

Diário da Justiça

Nº 6231 ANO XLVIII

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2002

EDIÇÃO DE HOJE - 264 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANC.	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENG. E ARQUITETURA	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	01
CÂMARAS CRIMINAIS	
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	14
CONSELHO DA MAGISTRATURA	14
ESCOLA DA MAGISTRATURA	15
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIM.	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	15
SECRETARIA	15
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANC.	16
PROCESSO CÍVEL	16/17
PROCESSO CRIME	17/33
SERVIÇO DE PREPARO	34
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONC. E PROM.	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	65
CRIME	118
JUIZADOS ESPECIAIS	

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	119
CRIME	199
JUIZADOS ESPECIAIS	202

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONS. SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	206
CORREG. GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	206
JUSTIÇA ELEITORAL	206
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	207
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	222

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	233
INTERIOR	236
DIVERSOS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

Departamento Judiciário Emetido em 14/10/2002
I Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 22/10/2002 13:30
Sessão Ordinária - 1ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04521 de Publicação
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 1ª Câmara Cível a realizar-se em 22/10/2002 às 13:30 horas, ou sessões subseqüentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademir Prudencio da Silva	020	0127168-3
Alessandro Moreira do Sacramento	008	0129696-0
	009	0129736-9
André Renato Miranda Andrade	006	0128276-4
Angelo Vidal dos Santos Marques	013	0110343-5
Anita Caruso Puchta	006	0128276-4
	010	0130595-5
	011	0130668-3
	012	0130675-8
Antonio Fonseca Hortmann	013	0110343-5
Aristides Alberto Tizzot França	002	0122634-2
Ary Bracarense Costa Junior	009	0129736-9
Aurasil Ianicelli Rodini	004	0125801-5
Carlos Alexandre Dias da Silva	001	0118402-1
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	002	0122634-2
Carlos Eduardo Santos Geisler	018	0126751-4
Carlos Terabe	013	0110343-5
Cibelle Diana Mapelli	006	0128276-4
Cláudia Fabiana Giacomazzi	009	0129736-9
Claudia Guedes Pereira	017	0119175-3
Dinorah Alvares Cruz	009	0129736-9
Edgard Katzwinkel Junior	002	0122634-2
Elci Bozza	019	0128086-0
Eliane Saporski	018	0126751-4
Emilio Luiz Augusto Prohmann	013	0110343-5
Enely Batista Santos	018	0126751-4
Eroulth Cortiano Junior	016	0124912-9
Fábio Bertoli Esmanhotto	006	0128276-4
Fábio de Almeida Braga	008	0129696-0
Fabio Goes Acerbi	008	0129696-0
Fernando Cesar Azevedo Penteadó	002	0122634-2
Fernando Silva Gonçalves	014	0115052-9
Gisele da Rocha Parente Venancio	003	0125255-3
Graciela Gonçalves	001	0118402-1
Guilherme Jacques T. d. Freitas	001	0118402-1
Isabela Cristine Martins Ramos	003	0125255-3
Ivan Carvalho Martins	020	0127168-3
Ivan Xavier Vianna Filho	005	0126291-3
Jacob Reinaldo Valentin	016	0124912-9
Jairo Lopes de Oliveira	001	0118402-1
Jefferson Barbosa	019	0128086-0
Jefferson Isaac João Scheer	016	0124912-9
Jocelino Alves de Freitas	013	0110343-5
José Francisco Cunico Bach	007	0128987-2
José Olinto Nercolini	013	0110343-5
Julio Cesar Brotto	014	0115052-9
Jurandir Mariscal	008	0129696-0
Laerte Dante Biazotti	004	0125801-5
Leandro Camargo Martins	015	0122928-9
Luís Henrique D. Escarmanhani	009	0129736-9
Luís Fernando da Silva Tambellini	003	0125255-3
Luiz Gustavo Fragosso da Silva	008	0129696-0
Manoel José Lacerda Carneiro	007	0128987-2
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	003	0125255-3
Marcelo Tesheiner Cavassani	008	0129696-0
	009	0129736-9
Marco Antônio de Souza	003	0125255-3
Marcos Alves da Silva	016	0124912-9
Marcos Aurelio Negrão Machado	013	0110343-5
Marcus Aurelio Coelho	002	0122634-2
Marina de Oliveira	004	0125801-5
Noel Lobo Guimarães Neto	005	0126291-3
Odilon Martins Júnior	015	0122928-9
Oksandro Osdival Gonçalves	002	0122634-2
Paulo Roberto Moreira G. Junior	003	0125255-3
Renato Cardoso de Almeida Andrade	014	0115052-9
Roberto Ferreira Filho	008	0129696-0

Rocheli Mota Cardoso Silveira	001	0118402-1
Sérgio Seleme	002	0122634-2
Silvia Simone Tessaro	001	0118402-1
Simone Stoiani Nercolini	013	0110343-5
Sonia Cury Sahlão	004	0125801-5
Tarcisio Araújo Kroetz	002	0122634-2
Teriza Cristina B. Marinoni	010	0130595-5
	011	0130668-3
	012	0130675-8
Vagner Marques de Oliveira	009	0129736-9

Agravo de Instrumento
0001 . Processo: 0118402-1
Protocolo: 2001/155297. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000695 Reparação de Danos. Agravante: Recanho Construção Civil Ltda, E P J Projeto e Construção Civil Ltda. Advogado: Carlos Alexandre Dias da Silva, Guilherme Jacques Teixeira de Freitas. Agravado: Condomínio Residencial Jatobá. Advogado: Jairo Lopes de Oliveira, Rocheli Mota Cardoso Silveira, Graciela Gonçalves, Silvia Simone Tessaro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho

Agravo de Instrumento
0002 . Processo: 0122634-2
Protocolo: 2002/45866. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800031107 Falência. Agravante: Biscayne Comercial Ltda. Advogado: Sérgio Seleme, Edgard Katzwinkel Junior, Marcus Aurelio Coelho. Agravado: Massa Falida de Biscayne Comercial Ltda. Advogado: Fernando Cesar Azevedo Penteadó. Agravado: Banco HSBC Bamerindus SA. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França, Oksandro Osdival Gonçalves. Agravado: Electrolux do Brasil SA. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Jorge Wagih Massad

Agravo de Instrumento
0003 . Processo: 0125255-3
Protocolo: 2002/76784. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9300017894 Ordinária de Cobrança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Isabela Cristine Martins Ramos. Agravado: Maria Ana Barroso Balestra. Advogado: Marco Antônio de Souza. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho

Agravo de Instrumento
0004 . Processo: 0125801-5
Protocolo: 2002/82327. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000015 Alvara/suprimento Judicial. Agravante: Manoel Cury Sahlão, José Cury Sahlão, Ália Sahlão de Avellar. Advogado: Marina de Oliveira. Interessado: Espólio de Michel Cury Sahlão. Advogado: Sonia Cury Sahlão, Aurasil Ianicelli Rodini. Interessado: Maria Tereza da Silva Sahlão, Márcia da Silva Sahlão, João Henrique da Silva Sahlão. Advogado: Laerte Dante Biazotti. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho

Agravo de Instrumento
0005 . Processo: 0126291-3
Protocolo: 2002/88895. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200023294 Declaratória. Agravante: Sindicato das Empresas Administradoras de Bingos do Paraná Sindibingo. Advogado: Ivan Xavier Vianna Filho, Noel Lobo Guimarães Neto. Agravado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha

Agravo de Instrumento
0006 . Processo: 0128276-4
Protocolo: 2002/109083. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9300000012 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Cibelle Diana Mapelli. Agravado: Indústria e Comércio de Móveis Bier Ltda, Louri Dinebier, Valdir Dinebier. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha

Agravo de Instrumento
0007 . Processo: 0128987-2
Protocolo: 2002/116253. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000616 Embargos de Terceiro. Agravante: Raimundo Karwowski, Sonia Valéria Rivera Streit Karwowski, Alina Karwowski, Lidia Karwowski. Advogado: José Francisco Cunico

Bach. Agravado: Manoel José de Lacerda Carneiro, José Petralli Gastaldi. Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho

Agravo de Instrumento
0008 . Processo: 0129696-0
Protocolo: 2002/124200. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000868 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Fabio Goes Acerbi, Fábio de Almeida Braga, Jurandir Mariscal. Agravado: Edson Fidelis de Souza, José Maria Calixto, Elza Souza Toniolo, Enio Silva Cardoso, Marcio Rogério de Mello Vasconcellos, Maria Neuza de Melo, Marcidi Panosso, Antoninha de Lourdes P. Petri, Margaret Souza Schimidt Jobim, José Tertulino Babosa de Almeida Lins, Edmar Assen Castro - ME, Luiz Carlos da Silva, Comercial Ruten Ltda, Ademar de Oliveira Marques, Paulo Ponte. Advogado: Roberto Ferreira Filho, Luiz Gustavo Fragosso da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

Agravo de Instrumento
0009 . Processo: 0129736-9
Protocolo: 2002/124533. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000019 Declaratória. Agravante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Dinorah Alvares Cruz, Vagner Marques de Oliveira, Cláudia Fabiana Giacomazzi. Agravado: Manoel da Silva, Aroldo José Lopes, Sérgio Lopes. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho

Agravo de Instrumento
0010 . Processo: 0130595-5
Protocolo: 2002/135323. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórias Cíveis. Ação Originária: 9900006660 Carta Precatória. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Anita Caruso Puchta. Agravado: Arte e Aspecto Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho

Agravo de Instrumento
0011 . Processo: 0130668-3
Protocolo: 2002/135264. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórias Cíveis. Ação Originária: 200000000481 Carta Precatória. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Anita Caruso Puchta. Agravado: Grão Nativo Comércio de Alimentos Ltda, Juvenal Cioral Filho, Elizabet Alzira Bontorin. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho

Agravo de Instrumento
0012 . Processo: 0130675-8
Protocolo: 2002/135307. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórias Cíveis. Ação Originária: 199900012256 Carta Precatória. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Anita Caruso Puchta. Agravado: Dal Be Le Indústria e Comércio de Confeções Ltda, Beatriz Dalpizzol. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho

Apelação Cível
0013 . Processo: 0110343-5
Protocolo: 2001/75144. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000539 Ação Monitoria. Apelante: Companhia Paulista de Seguros. Advogado: José Olinto Nercolini, Emilio Luiz Augusto Prohmann, Simone Stoiani Nercolini, Marcos Aurelio Negrão Machado, Carlos Terabe. Apelado: Eliane Marie Portes de Souza. Advogado: Antonio Fonseca Hortmann, Angelo Vidal dos Santos Marques, Jocelino Alves de Freitas. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível
0014 . Processo: 0115052-9
Protocolo: 2001/119328. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000192 Indenização. Apelante: Gerson de Almeida Santos. Advogado: Fernando Silva Gonçalves, Renato Cardoso de Almeida Andrade. Apelado: Rádio Club de Faxinal Ltda, Edson Silva Lino. Advogado: Julio Cesar Brotto. Apelante: Rádio Club de Faxinal Ltda, Edson Silva Lino. Advogado: Julio Cesar Brotto. Apelado: Gerson de Almeida Santos. Advogado: Fernando Silva Gonçalves, Renato Cardoso de Almeida Andrade. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Des. Conchita Toniollo

Wagner de Jesus Magrini 013 0130699-8
Wellington Treumann Pedroso 010 0130886-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0126923-0 Apelação Cível
Protocolo: 2002/94276. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 20010000016 Indenização. Apelante: Rosane Pabst Caldeira. Advogado: Anna Christina Gonçalves de Poli. Apelado: Associação Para o Desenvolvimento da Mulher de Curitiba-Banco da Mulher. Advogado: Rodrigo Cesar Nasser Vidal, Carlyle Popp, Majeda Denize Mohd Popp, Anassilvia S Antunes Arrechea, Ursulla Andréa Ramos. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Conchita Toniollo. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

Trata-se de apelação interposta da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido formulado pela Apelante em ação de indenização proposta perante a Apelada, demanda esta que seguiu o procedimento ordinário em primeiro grau de jurisdição. Entretanto, embora dirigido o presente recurso a este Tribunal de Justiça, na realidade competente para dele conhecer é o Tribunal de Alçada, visto que a ação mencionada, proposta em janeiro de 2001, a Autora atribuiu o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), quantia que é inferior ao montante de sessenta salários mínimos naquela ocasião (R\$ 9.060,00), cujo valor unitário era de R\$ 151,00 (cento e cinquenta reais). Em decorrência desse valor atribuído à causa, imperioso que esta deverá observar o procedimento sumário a partir de 8 de agosto último, data da incidência da Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, lei esta que alterou o inc. I do art. 275 do CPC para estatuir que é de aplicação cogente o procedimento sumário às causas cujo valor não exceda a sessenta vezes o salário mínimo. Por força dos princípios da aplicabilidade imediata das leis processuais e da indisponibilidade do rito, ao que se alia a natureza absoluta da competência dos Tribunais, resta óbvio ser competente aquela Corte para apreciar este recurso, mesmo porque já foi assentado pelo Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. COMPETÊNCIA RECURSAL. ESPÉCIE DE COMPETÊNCIA FUNCIONAL. NATUREZA ABSOLUTA. INSUSCETÍVEL DE PRORROGAÇÃO. INCIDÊNCIA DOS ARTS. 87-CPC E 108-III-D DA LEI COMPLEMENTAR 35/79. RECURSO PROVIDO. I - A competência do Tribunal de Alçada para conhecer de determinado recurso caracteriza-se como funcional, cujos critérios são de ordem pública, inderrogáveis, em razão de sua natureza absoluta. II - Tendo havido modificação legislativa, superveniente à interposição do recurso mas antecedente ao seu julgamento, que alterasse a competência recursal do Tribunal de Alçada, surgiu o pressuposto abstrato de incidência do art. 87-CPC, segundo o qual a alteração da competência em razão da hierarquia alcança as causas em andamento. III - O entendimento adotado pelo Tribunal de Alçada, que reconhecendo a alteração de sua competência deixou de declarar a nulidade do ato decisório e não providenciou o envio dos autos ao Tribunal competente, viola os arts. 108-III-d da Lei Complementar nº 35/79 e 87 do Código de Processo Civil" (REsp. nº 152870, 4ª Turma, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 17.5.99). De conseguinte, por ser competente para o conhecimento e julgamento deste apelo o Tribunal de Alçada, determino sejam encaminhados, de imediato, estes autos àquela Corte. Curitiba, 09 de outubro de 2002. Des. J. VIDAL COELHO Relator

0002 . Processo: 0127286-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/98428. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000148 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Liomar Fayán, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Fabio Goes Acerbi, Fábio de Almeida Braga. Apelado: Olivo Moro, Severino Francisco da Silva. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Conchita Toniollo. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

Trata-se de apelação interposta da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido formulado pelos Apelados em ação declaratória proposta perante o Apelante, demanda esta que seguiu o procedimento ordinário em primeiro grau de jurisdição. Entretanto, embora dirigido o presente recurso a este Tribunal de Justiça, na realidade competente para dele conhecer é o Tribunal de Alçada, visto que a ação mencionada, proposta em janeiro de 2000, os Autores atribuíram o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), quantia que é inferior ao montante de sessenta salários mínimos naquela ocasião (R\$ 8.160,00), cujo valor unitário era de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais). Em decorrência desse valor atribuído à causa, imperioso que esta deverá observar o procedimento sumário a partir de 8 de agosto último, data da incidência da Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, lei esta que alterou o inc. I do art. 275 do CPC para estatuir que é de aplicação cogente o procedimento sumário às causas cujo valor não exceda a sessenta vezes o salário mínimo. Por força dos princípios da aplicabilidade imediata das leis processuais e da indisponibilidade do rito, ao que se alia a natureza absoluta da competência dos Tribunais, resta óbvio ser competente aquela Corte para apreciar este recurso, mesmo porque já foi assentado pelo Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. COMPETÊNCIA RECURSAL. ESPÉCIE DE COMPETÊNCIA FUNCIONAL. NATUREZA ABSOLUTA. INSUSCETÍVEL DE PRORROGAÇÃO. INCIDÊNCIA DOS ARTS. 87-CPC E 108-III-D DA LEI COMPLEMENTAR 35/79. RECURSO PROVIDO. I - A competência do Tribunal de Alçada para conhecer de determinado recurso caracteriza-se como funcional, cujos critérios são de ordem pública, inderrogáveis, em razão de sua natureza absoluta. II - Tendo havido modificação legislativa, superveniente à interposição do recurso mas antecedente ao seu julgamento, que alterasse a competência recursal do Tribunal de Alçada, surgiu o pressuposto abstrato de incidência do art. 87-CPC, segundo o qual a alteração da competência em razão da hierarquia alcança as causas em andamento. III - O entendimento adotado pelo Tribunal de Alçada, que reconhecendo a alteração de sua competência deixou de declarar a nulidade do ato decisório e não providenciou o envio dos autos ao Tribunal competente, viola os arts. 108-III-d da Lei Complementar nº 35/79 e 87 do Cód-

go de Processo Civil" (REsp. nº 152870, 4ª Turma, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 17.5.99). De conseguinte, por ser competente para o conhecimento e julgamento deste apelo o Tribunal de Alçada, determino sejam encaminhados, de imediato, estes autos àquela Corte. Curitiba, 09 de outubro de 2002. Des. J. VIDAL COELHO Relator

0003 . Processo: 0127301-8 Apelação Cível
Protocolo: 2002/98438. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000513 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Liomar Fayán, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Diego Santos Rossi, Fabio Goes Acerbi. Apelado: José Zanato de Oliveira. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Conchita Toniollo. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

Trata-se de apelação interposta da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido formulado pelo Apelado em ação declaratória proposta perante o Apelante, demanda esta que seguiu o procedimento ordinário em primeiro grau de jurisdição. Entretanto, embora dirigido o presente recurso a este Tribunal de Justiça, na realidade competente para dele conhecer é o Tribunal de Alçada, visto que a ação mencionada, proposta em junho de 1999, o Autor atribuiu o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), quantia que é inferior ao montante de sessenta salários mínimos naquela ocasião (R\$ 8.160,00), cujo valor unitário era de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais). Em decorrência desse valor atribuído à causa, imperioso que esta deverá observar o procedimento sumário a partir de 8 de agosto último, data da incidência da Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, lei esta que alterou o inc. I do art. 275 do CPC para estatuir que é de aplicação cogente o procedimento sumário às causas cujo valor não exceda a sessenta vezes o salário mínimo. Por força dos princípios da aplicabilidade imediata das leis processuais e da indisponibilidade do rito, ao que se alia a natureza absoluta da competência dos Tribunais, resta óbvio ser competente aquela Corte para apreciar este recurso, mesmo porque já foi assentado pelo Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. COMPETÊNCIA RECURSAL. ESPÉCIE DE COMPETÊNCIA FUNCIONAL. NATUREZA ABSOLUTA. INSUSCETÍVEL DE PRORROGAÇÃO. INCIDÊNCIA DOS ARTS. 87-CPC E 108-III-D DA LEI COMPLEMENTAR 35/79. RECURSO PROVIDO. I - A competência do Tribunal de Alçada para conhecer de determinado recurso caracteriza-se como funcional, cujos critérios são de ordem pública, inderrogáveis, em razão de sua natureza absoluta. II - Tendo havido modificação legislativa, superveniente à interposição do recurso mas antecedente ao seu julgamento, que alterasse a competência recursal do Tribunal de Alçada, surgiu o pressuposto abstrato de incidência do art. 87-CPC, segundo o qual a alteração da competência em razão da hierarquia alcança as causas em andamento. III - O entendimento adotado pelo Tribunal de Alçada, que reconhecendo a alteração de sua competência deixou de declarar a nulidade do ato decisório e não providenciou o envio dos autos ao Tribunal competente, viola os arts. 108-III-d da Lei Complementar nº 35/79 e 87 do Código de Processo Civil" (REsp. nº 152870, 4ª Turma, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 17.5.99). De conseguinte, por ser competente para o conhecimento e julgamento deste apelo o Tribunal de Alçada, determino sejam encaminhados, de imediato, estes autos àquela Corte. Curitiba, 09 de outubro de 2002. Des. J. VIDAL COELHO Relator

0004 . Processo: 0127826-0 Apelação Cível
Protocolo: 2001/18436. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000184 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: José Eli Salamacha, Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Werzel, Daniel Henrique Antunes Santos, José Adriano Malaquias. Apelado: Márcia Aparecida Weinert Land. Advogado: Evandro Alves Dias, Matias Alves da Costa, Ivo Cezario Gobatto de Carvalho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Conchita Toniollo. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

Trata-se de apelação interposta da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido formulado pela Apelada em ação de revisão e modificação de cláusula contratual proposta perante o Apelante, demanda esta que seguiu o procedimento sumário em primeiro grau de jurisdição. Entretanto, embora dirigido o presente recurso a este Tribunal de Justiça, na realidade competente para dele conhecer é o Tribunal de Alçada, visto que a ação mencionada, proposta em abril de 1999, a Autora atribuiu o valor de R\$ 2.129,00 (dois mil, cento e vinte e nove reais), quantia que é inferior ao montante de sessenta salários mínimos naquela ocasião (R\$ 7.800,00), cujo valor unitário era de R\$ 130,00 (cento e trinta reais). Assim, a partir de 8 de agosto último, data da incidência da Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, lei esta que alterou o inc. I do art. 275 do CPC estatuiu que é de aplicação cogente o procedimento sumário às causas cujo valor não exceda a sessenta vezes o salário mínimo. Por força dos princípios da aplicabilidade imediata das leis processuais e da indisponibilidade do rito, ao que se alia a natureza absoluta da competência dos Tribunais, resta óbvio ser competente aquela Corte para apreciar este recurso, mesmo porque já foi assentado pelo Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. COMPETÊNCIA RECURSAL. ESPÉCIE DE COMPETÊNCIA FUNCIONAL. NATUREZA ABSOLUTA. INSUSCETÍVEL DE PRORROGAÇÃO. INCIDÊNCIA DOS ARTS. 87-CPC E 108-III-D DA LEI COMPLEMENTAR 35/79. RECURSO PROVIDO. I - A competência do Tribunal de Alçada para conhecer de determinado recurso caracteriza-se como funcional, cujos critérios são de ordem pública, inderrogáveis, em razão de sua natureza absoluta. II - Tendo havido modificação legislativa, superveniente à interposição do recurso mas antecedente ao seu julgamento, que alterasse a competência recursal do Tribunal de Alçada, surgiu o pressuposto abstrato de incidência do art. 87-CPC, segundo o qual a alteração da competência em razão da hierarquia alcança as causas em andamento. III - O entendimento adotado pelo Tribunal de Alçada, que reconhecendo a alteração de sua competência deixou de declarar a nulidade do ato decisório e não providenciou o envio dos autos ao Tribunal competente, viola os arts. 108-

III-d da Lei Complementar nº 35/79 e 87 do Código de Processo Civil" (REsp. nº 152870, 4ª Turma, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 17.5.99). De conseguinte, por ser competente para o conhecimento e julgamento deste apelo o Tribunal de Alçada, determino sejam encaminhados, de imediato, estes autos àquela Corte. Curitiba, 09 de outubro de 2002. Des. J. VIDAL COELHO Relator

0005 . Processo: 0128510-1 Apelação Cível
Protocolo: 2002/10349. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000440 Indenização. Apelante: Moisés da Cruz Leite. Advogado: Marco Antonio Farah, José Losso Filho, Karen Christine Farah. Apelado: Rádio Guairacá de Guarapuava Ltda. Advogado: Miguel Nicolau Júnior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Conchita Toniollo. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

Trata-se de apelação interposta da sentença que julgou improcedente o pedido formulado pelo Apelante em ação de indenização por dano moral proposta perante a Apelada, demanda esta que seguiu o procedimento ordinário em primeiro grau de jurisdição. Entretanto, embora dirigido o presente recurso a este Tribunal de Justiça, na realidade competente para dele conhecer é o Tribunal de Alçada, visto que a ação mencionada, proposta em julho de 2000, o Autor atribuiu o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), quantia que é inferior ao montante de sessenta salários mínimos naquela ocasião (R\$ 9.060,00), cujo valor unitário era de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais). Em decorrência desse valor atribuído à causa, imperioso que esta deverá observar o procedimento sumário a partir de 8 de agosto último, data da incidência da Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, lei esta que alterou o inc. I do art. 275 do CPC para estatuir que é de aplicação cogente o procedimento sumário às causas cujo valor não exceda a sessenta vezes o salário mínimo. Por força dos princípios da aplicabilidade imediata das leis processuais e da indisponibilidade do rito, ao que se alia a natureza absoluta da competência dos Tribunais, resta óbvio ser competente aquela Corte para apreciar este recurso, mesmo porque já foi assentado pelo Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. COMPETÊNCIA RECURSAL. ESPÉCIE DE COMPETÊNCIA FUNCIONAL. NATUREZA ABSOLUTA. INSUSCETÍVEL DE PRORROGAÇÃO. INCIDÊNCIA DOS ARTS. 87-CPC E 108-III-D DA LEI COMPLEMENTAR 35/79. RECURSO PROVIDO. I - A competência do Tribunal de Alçada para conhecer de determinado recurso caracteriza-se como funcional, cujos critérios são de ordem pública, inderrogáveis, em razão de sua natureza absoluta. II - Tendo havido modificação legislativa, superveniente à interposição do recurso mas antecedente ao seu julgamento, que alterasse a competência recursal do Tribunal de Alçada, surgiu o pressuposto abstrato de incidência do art. 87-CPC, segundo o qual a alteração da competência em razão da hierarquia alcança as causas em andamento. III - O entendimento adotado pelo Tribunal de Alçada, que reconhecendo a alteração de sua competência deixou de declarar a nulidade do ato decisório e não providenciou o envio dos autos ao Tribunal competente, viola os arts. 108-III-d da Lei Complementar nº 35/79 e 87 do Código de Processo Civil" (REsp. nº 152870, 4ª Turma, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 17.5.99). De conseguinte, por ser competente para o conhecimento e julgamento deste apelo o Tribunal de Alçada, determino sejam encaminhados, de imediato, estes autos àquela Corte. Curitiba, 09 de outubro de 2002. Des. J. VIDAL COELHO Relator

0006 . Processo: 0129305-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/120183. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001870 Alimentos. Agravante: Y. S. B. O. Representado(a). Advogado: Marcelo Pacheco Piolo. Agravado: V. F. O. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho: Prossiga-se intimando o agravado para oferecer resposta. CItb., 10-X-2002. Des. J. VIDAL COELHO, Relator.

0007 . Processo: 0129479-9 Apelação Cível
Protocolo: 2002/121606. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000305 Exoneração de Alimentos. Apelante: Edivar José de Souza. Advogado: Marcos Aurélio Dias. Apelado: Doraci Rodrigues da Silva Vieira, Joseane da Silva Vieira, Ademar da Silva Vieira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

Trata-se de apelação interposta da sentença que julgou extinto o processo ajuizado pelo Apelante em ação de exoneração alimentícia proposta perante os Apelados, demanda esta que seguiu o procedimento ordinário em primeiro grau de jurisdição. Entretanto, embora dirigido o presente recurso a este Tribunal de Justiça, na realidade competente para dele conhecer é o Tribunal de Alçada, visto que a ação mencionada, proposta em abril de 2002, o Autor atribuiu o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), quantia que é inferior ao montante de sessenta salários mínimos naquela ocasião (R\$ 12.000,00), cujo valor unitário é de R\$ 200,00 (duzentos reais). Em decorrência desse valor atribuído à causa, imperioso que esta deverá observar o procedimento sumário a partir de 8 de agosto último, data da incidência da Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, lei esta que alterou o inc. I do art. 275 do CPC para estatuir que é de aplicação cogente o procedimento sumário às causas cujo valor não exceda a sessenta vezes o salário mínimo. Por força dos princípios da aplicabilidade imediata das leis processuais e da indisponibilidade do rito, ao que se alia a natureza absoluta da competência dos Tribunais, resta óbvio ser competente aquela Corte para apreciar este recurso, mesmo porque já foi assentado pelo Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. COMPETÊNCIA RECURSAL. ESPÉCIE DE COMPETÊNCIA FUNCIONAL. NATUREZA ABSOLUTA. INSUSCETÍVEL DE PRORROGAÇÃO. INCIDÊNCIA DOS ARTS. 87-CPC E 108-III-D DA LEI COMPLEMENTAR 35/79. RECURSO PROVIDO. I - A competência do Tribunal de Alçada para conhecer de determinado recurso caracteriza-se como funcional, cujos critérios são de ordem pública, inderrogáveis, em razão de sua natureza absoluta. II - Tendo havido modificação legislativa, superveniente à interposição do recurso mas antecedente ao seu julgamento, que alterasse a compe-

tência recursal do Tribunal de Alçada, surgiu o pressuposto abstrato de incidência do art. 87-CPC, segundo o qual a alteração da competência em razão da hierarquia alcança as causas em andamento. III - O entendimento adotado pelo Tribunal de Alçada, que reconhecendo a alteração de sua competência deixou de declarar a nulidade do ato decisório e não providenciou o envio dos autos ao Tribunal competente, viola os arts. 108-III-d da Lei Complementar nº 35/79 e 87 do Código de Processo Civil" (REsp. nº 152870, 4ª Turma, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 17.5.99). De conseguinte, por ser competente para o conhecimento e julgamento deste apelo o Tribunal de Alçada, determino sejam encaminhados, de imediato, estes autos àquela Corte. Curitiba, 09 de outubro de 2002. Des. J. VIDAL COELHO Relator

0008 . Processo: 0129815-5 Apelação Cível
Protocolo: 2002/124974. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000342 Cobrança. Apelante: Mezzomo Construtora de Obras Ltda. Advogado: Sergio Canan. Apelado: Fabiandra Comércio de Combustíveis Ltda. Advogado: Sandro Augusto Fadanelli. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Conchita Toniollo. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

Trata-se de apelação interposta da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido formulado pela Apelada em ação de cobrança proposta perante o Apelante, demanda esta que seguiu o procedimento ordinário em primeiro grau de jurisdição. Entretanto, embora dirigido o presente recurso a este Tribunal de Justiça, na realidade competente para dele conhecer é o Tribunal de Alçada, visto que a ação mencionada, proposta em setembro de 2001, a Autora atribuiu o valor de R\$ 8.370,00 (oito mil, trezentos e setenta reais), quantia que é inferior ao montante de sessenta salários mínimos naquela ocasião (R\$ 10.800,00), cujo valor unitário era de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Em decorrência desse valor atribuído à causa, imperioso que esta deverá observar o procedimento sumário a partir de 8 de agosto último, data da incidência da Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, lei esta que alterou o inc. I do art. 275 do CPC para estatuir que é de aplicação cogente o procedimento sumário às causas cujo valor não exceda a sessenta vezes o salário mínimo. Por força dos princípios da aplicabilidade imediata das leis processuais e da indisponibilidade do rito, ao que se alia a natureza absoluta da competência dos Tribunais, resta óbvio ser competente aquela Corte para apreciar este recurso, mesmo porque já foi assentado pelo Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. COMPETÊNCIA RECURSAL. ESPÉCIE DE COMPETÊNCIA FUNCIONAL. NATUREZA ABSOLUTA. INSUSCETÍVEL DE PRORROGAÇÃO. INCIDÊNCIA DOS ARTS. 87-CPC E 108-III-D DA LEI COMPLEMENTAR 35/79. RECURSO PROVIDO. I - A competência do Tribunal de Alçada para conhecer de determinado recurso caracteriza-se como funcional, cujos critérios são de ordem pública, inderrogáveis, em razão de sua natureza absoluta. II - Tendo havido modificação legislativa, superveniente à interposição do recurso mas antecedente ao seu julgamento, que alterasse a competência recursal do Tribunal de Alçada, surgiu o pressuposto abstrato de incidência do art. 87-CPC, segundo o qual a alteração da competência em razão da hierarquia alcança as causas em andamento. III - O entendimento adotado pelo Tribunal de Alçada, que reconhecendo a alteração de sua competência deixou de declarar a nulidade do ato decisório e não providenciou o envio dos autos ao Tribunal competente, viola os arts. 108-III-d da Lei Complementar nº 35/79 e 87 do Código de Processo Civil" (REsp. nº 152870, 4ª Turma, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 17.5.99). De conseguinte, por ser competente para o conhecimento e julgamento deste apelo o Tribunal de Alçada, determino sejam encaminhados, de imediato, estes autos àquela Corte. Curitiba, 09 de outubro de 2002. Des. J. VIDAL COELHO Relator

0009 . Processo: 0130667-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/135290. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórias Cíveis. Ação Originária: 199900010578 Carta Precatória. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Anita Caruso Puchta. Agravado: Lima Comércio de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda, Osmar Barbosa de Lima, Nadir Nogueira de Lima. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Despacho: I - Reservar-me para apreciar o pedido liminar após as informações da autoridade judiciária, as quais devem ser solicitadas. II - Autorizo o Chefe da Divisão a assinar o respectivo ofício. Em 08 de outubro de 2002. Desª. Conchita Toniolo, Relator

0010 . Processo: 0130886-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/137601. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100001313 Concordata. Agravante: Ciro Hélio Kessel. Advogado: Wellington Treumann Pedroso. Agravado: Mega Cred administradora de Bens e Participações Ltda. Advogado: Divonsir Borba Cortes Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Despacho: I - Não tem pedido liminar. II - Solicitem-se as devidas informações da autoridade judiciária. III - Autorizo o Chefe da Divisão a assinar o respectivo ofício. IV - Intime-se o agravado para, querendo, apresentar a contra-minuta do recurso, no prazo legal. Data supra (08.10.2002). Desª. Conchita Toniolo, Relator

0011 . Processo: 0130896-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/137477. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000099 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Karina Puppi Rachinski, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Agravado: Andrade e Paixão Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho: 1. Recebo o agravo determinando a suspensão da decisão agravada por não declinar ela se o local em que se realizará a diligência é servido de linha regular de transporte coletivo e o respectivo valor necessário para o seu cumprimento. 2. Deixo de determinar a intimação da agravada, que não integrou a lide, ainda. 3. Oficie-se ao juízo de origem para que informe, com precisão, se o local em que deve ser realizada a diligência pelo Oficial de Justiça é servido por linha regular de transporte cole-

tivo, à vista do disposto pelo art. 44, § 2.º, do Regimento de Custas - Lei Estadual n.º 6149, de 09.IX.70 (Nas cidades, vilas e povoações, ou nos itinerários servidos por linhas regulares de transporte coletivo, nenhum serventúrio, auxiliar ou funcionário da Justiça poderá utilizar-se de outro meio de condução, salvo se as condições do tempo não o permitirem, a urgência da execução do serviço o requerer, ou a parte interessada autorizar expressamente, à sua custa, o uso de veículos privativos). Além disso, o critério do juízo para estabelecer o 'quantum' a ser depositado, se necessário, pela Fazenda Pública a título de antecipação das despesas de transporte do Oficial de Justiça. 4. Intime-se. Curitiba, 09 de outubro de 2002. Des. J. VIDAL COELHO Relator

0012 . Processo: 0131062-5 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/137989. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000037 Inventário. Agravante: Myriam Ferreira da Luz Toledo. Advogado: Núria Derviche Prates. Agravado: Patrícia Toledo. Interessado: Alexandre Toledo, Carolina Toledo (assistido(a)), Gabriela Toledo (assistido(a)), Pedro Henrique Toledo (assistido(a)), Maria Christina Toledo Representado(a). Advogado: Núria Derviche Prates. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

1. Recebo o agravo. 2. Intime-se a agravada para responder ao recurso no prazo legal, requisitando-se informações. 3. Após, dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral da Justiça. Curitiba, 09 de outubro de 2002. Des. J. VIDAL COELHO, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator 0013 . Processo: 0130699-8 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/135438. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000192 Arrolamento. Agravante: L. S.. Advogado: Noeli de Souza Machado, Kelli Bernadete da Silva Matievicz. Agravado: I. S.. Advogado: Wagner de Jesus Magrini, Alessandro Maurici. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Despacho: 1. Defiro processamento do agravo. 2. Ao agravado para resposta em 10 dias. 3. Oficie-se ao juiz da causa para informações. 4. Concedo, parcilamente, o efeito ativo pretendido liminarmente para que a SADIA deposite em juízo 20% (vinte por cento) do rendimento auferido pela sociedade em razão da utilização do caminhão. Fica a agravante autorizada a levantar a metade da quantia depositada, para sustento próprio. 5. Autorizo o chefe da divisão a subscrever os ofícios necessários para o cumprimento deste despacho. 6. Intime-se a agravante. Em, 08/10/2002. Rel. Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves Relator

0014 . Processo: 0130819-0 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/136916. Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000015 Declaratória. Agravante: Bom Pastor Compensados Ltda. Advogado: Michelle Lebarbenchon Massignan, Aluir Romano Zanellato Filho, Paulo Afonso da Motta Ribeiro. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: José Fernando Puchta. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Bom Pastor Compensados Limitada interpôs agravo de instrumento contra decisão do MM Juiz singular que, em ação declaratória de inexistência de débito fiscal, movida em face da Fazenda Pública do Estado do Paraná, indeferiu a prova pericial requerida pela agravante. Alegou que no despacho agravado o MM Juiz apontou erroneamente como discussão da lide a não incidência de ICMS quando da transferência de materiais entre matriz e filial, quando o correto é a não incidência de ICMS quando da transferência de crédito de matriz para filial. Afirmando que a prova pericial é indispensável para a demonstração de existência de crédito utilizado pela agravante e que o indeferimento da prova impossibilita o exercício da ampla defesa. É, em síntese, o relatório. Sem adentrar no mérito da lide, muito embora as ponderações da agravante no sentido da necessidade da produção de prova pericial, ao que parece, seja a transferência de mercadoria ou de crédito tributário, a incidência de ICMS de qualquer uma destas operações, constitui matéria de direito que independe da prova pleiteada. Observe-se que o juiz da causa é o mais indicado para analisar as circunstâncias relevantes e o momento oportuno da produção de provas, e sua real necessidade, durante a instrução do processo. O indeferimento da prova que se pretendia produzir não configura, assim, a menos por ora, qualquer prejuízo ao agravante. Assim sendo, não vislumbro, a urgência no provimento do presente pedido, muito menos o perigo de lesão grave de difícil ou incerta reparação, uma vez que, caso a ausência da prova cause, efetivamente prejuízo ao agravante, restringindo sua defesa, no que for pertinente ao deslize da lide, a questão poderá ser debatida em sede de agravo retido, apreciado em preliminar de eventual recurso de apelação interposto pelos autores da ação principal, caso sejam sucumbentes no litígio. "Ex positis", converto o presente agravo de instrumento em agravo retido nos autos principais de ação declaratória de inexistência de débito fiscal de nº 15/02, oriundos do Juízo de Direito da Comarca de Sengés, nos termos do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil. À divisão, para as devidas anotações. Após, remetam-se estes autos ao d. Juízo da causa, para os devidos fins, e com as cautelas de ofício. Publique-se e intime-se. Curitiba, 10 de outubro de 2002 JUIZ CONV. AIRVALDO STELA ALVES, RELATOR.

0015 . Processo: 0130923-9 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/137976. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200100003245 Separação. Agravante: C. W. Advogado: Sílvia Carneiro Leão. Agravado: L. M. A. G. W. Advogado: Monica Elisa Gramani. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Despacho: 1. Defiro o processamento do agravo. 2. Ao agravado para a resposta. 3. Solicite-se as informações do ilustre Juiz da causa. 4. Pela complexidade da situação do feito, reservo-me no direito de apreciar a liminar após as informações da autoridade judicial. 5. Fica autorizado o digno Chefe da Divisão para assinar os ofícios necessários para cumprimento desta decisão. Em 08/10/2002. Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Relator

0016 . Processo: 0130944-8 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/137009. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000621 Produção Antecipada de Provas. Agravante: Marly da Silva Araújo. Advogado: Adolfo Luiz de Souza Góis, Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Álvaro Pinheiro Bressan. Agravado: Cipasa Comércio de Veículos Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Despacho: 1. Defiro o processamento do agravo. 2. Ao agravado para resposta. 3. Indefiro o pedido de liminar, até porque a assistência judiciária gratuita no caso está a exigir melhores esclarecimentos. 4. Solicite-se informações do ilustre juiz da causa. 5. Autorizo o chefe da divisão a assinar os ofícios necessários ao cumprimento desta decisão. Em, 10/10/2002. Rel. Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente 0017 . Processo: 0118482-9 Agravo de Instrumento Protocolo: 2001/156090. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000153 Indenização. Agravante: Petróleo Brasileiro SA Petrobras. Advogado: Arno Apolinário Junior, Rui Berford Dias, Nelson Sá Gomes Ramalho, Eliane Fernanda Pinto de Oliveira, Paulo Roberto Chiquita. Agravado: Franzoi e Franzoi Ltda. Advogado: Cássia Denise Franzói, Doraci Polo Martins Fernandes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Despacho: I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 214-220 fique retido nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 8 de outubro de 2002. Des. SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente em exercício

I Divisão de Processo Cível Emitido em 14/10/2002
Seção da 1ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04511

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Alexandre Arseno	001	0130056-3
Carlos Alberto Farracha de Castro	001	0130056-3
Cláudio Soccoloski	001	0130056-3
Gláucia Lourenço Stencel Bozzi	001	0130056-3
Inger Kalben Silva	001	0130056-3
Soraia Al Farah	001	0130056-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator 0001 . Processo: 0130056-3 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/128747. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000726 Mandado de Segurança. Agravante: Dorli Iacir Moro, Durval Pires Massaneiro. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Alexandre Arseno. Agravado: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Inger Kalben Silva, Cláudio Soccoloski, Soraia Al Farah, Gláucia Lourenço Stencel Bozzi. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00129090 J. Diga a parte contrária, em cinco (5) dias. Em 24/09/2002. Juiz Conv. Airvaldo S. Alves, Relator.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 14/10/2002
Seção da 1ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04512

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Denise Martins Agostini	001	0108355-4
	002	0109163-0
	003	0110241-6
Gisele Soares	001	0108355-4
	002	0109163-0
	003	0110241-6
Gustavo Henrique J. d. Oliveira	003	0110241-6
Jefferson Isaac João Scheer	001	0108355-4
	002	0109163-0
Leila Cuellar	002	0109163-0
Luis Anselmo Arruda Garcia	001	0108355-4
	002	0109163-0
	003	0110241-6
Vera Grace Paranaquá Cunha	001	0108355-4

Vista ao(s) Apelado(s) - PARA IMPUGNAÇÃO AOS EMB. INF. OPOSTOS POR BALTAZAR BIUDES E OUTROS - Prazo : 15 dias 0001 . Processo: 0108355-4 Apelação Cível Protocolo: 2001/56044. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falcências e Concordatas. Ação Originária: 9900019155 Declaratória. Apelante: Baltazar Sanches Biudes, Ilda Soares, Maria de Lourdes Longhini Trevisani, Ivonete Helena Marin, João Marin Mechia, Ivette Haggi Bernardes, Clotilde Lopes Vanelli, Firoko Yamamoto, Elza Takeko Assana Silva, Nair Tiyoko Yamada, Neuza Soares de Sá, Egnis Ribeirete Coelho Pelisson, Clarice Hilgert Kuhn, Frederico Henrique Hartung Fischdick, Ieda Ramos Braga Bornia, Sonia Maria Vertuan Quinalha, Elenir de Lurdes Portela, Estela Maria Amaral, Zilma Haick Dalla Vecchia, Iolanda Ribeiro Sanquetta, Ieda Joana Rockenbach, Leonor de Mattos, Iraci Giovannetti Valério, Roselins Oliveira de Napoli, Leni do Prado Bueno, José Berton, Julio Fachini, Mariza Dias dos Santos Pichelli, Dionir Aparecida Martins Papa Arantes, Maria Regina Franco Hilario. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Vera Grace Paranaquá Cunha, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Motivo: PARA IMPUGNAÇÃO AOS EMB. INF. OPOSTOS POR BALTAZAR BIUDES E OUTROS. Vista Advogado: Vera Grace Paranaquá Cunha (PR008195)

Vista ao(s) Apelado(s) - PARA IMPUG. AOS EMB. INF. OPOSTOS POR FRANCISCA BRAZ E OUTROS - Prazo : 15 dias 0002 . Processo: 0109163-0 Apelação Cível Protocolo: 2001/62949. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falcências e Concordatas. Ação Originária: 200000020417 Declaratória. Apelante: Francisca do Nascimento Braz, Gene Feres Stanisica, Geni Buono Castanho, Grinauria Maria Pereira dos Santos Pedro, Guiomar das Dores Sorace Miranda, Gustavo Konrado, Helga Bungart Pedroso, Iclélia Mendes Palhano, Idyl Branca Maria Sarti Rocha Leite, Ilário Deretti, Iolanda Fernandes Schult, Iracema Caetano da Silva, Irene Zangiski, Isabel das Neves de Souza, Ivanise Sant'ana Martini, Ivone Zardo Stella, Jacira Fiuzza Barbaresco, Janeci Alves de Araújo, Janete Kerges, Janice Passos Azevedo, José Euclides Caldini, Josefa Cavancante Vicentin, Josenita Pereira Cardim, Josephina Hespagnol Azolin, Judite do Carmo Dias de Toledo, Juvelina Marconi de Moraes, Lenir Gullich Donin, Leny de Souza Braga, Leonita Maria Perufe, Lúcia Schaffranski Werner. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Leila Cuellar, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Motivo: PARA IMPUG. AOS EMB. INF. OPOSTOS POR FRANCISCA BRAZ E OUTROS. Vista Advogado: Leila Cuellar (PR019225)

Vista ao(s) Apelado(s) - PARA IMPUG. AOS EMB. INF. OPOSTOS POR CELINA FERREIRA E OUTROS - Prazo : 15 dias 0003 . Processo: 0110241-6 Apelação Cível Protocolo: 2001/74126. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falcências e Concordatas. Ação Originária: 200000020469 Declaratória. Apelante: Celina de Souza Ferreira, Emilce Maria Nascimento Prussak, Conceição Matias, Ana Silva dos Santos, Ivone Campos Mello Patrial, Célia Maria de Oliveira, Maria Marlene Covre de Marco, Agostinho Mendes, Maria Lídia Martins Braga, Nirce Aparecida Del Padre, Carmen Lopes Mendes, Joana Zanatto, Eunice Aparecida dos Santos Mehlmann, Yeda Maria Teixeira Fritegotto, Vera Lucia Bonfante Pereira, Alba Regina Ressetti Pinheiro, Adimir do Valle Feitoza, Zefira da Silveira Correia, Zilma Fidêncio dos Santos, Maria de Lourdes Gushima, Lídia Beck Szczykowski da Silva, Marlene Mendes de Souza Remonte, Antônia Santi de Oliveira, Nevair de Freitas Sensi, Dinorá Meiréles Lara Paulino, Sidney Muniz de Carvalho, Ineli de Oliveira Giovanetti, Cleusa Biembenguti, Ana Maria Soares da Rocha, Ivone Ribeiro de Campos. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Denise Martins Agostini, Gisele Soares. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Gustavo Henrique Justino de Oliveira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Motivo: PARA IMPUG. AOS EMB. INF. OPOSTOS POR CELINA FERREIRA E OUTROS. Vista Advogado: Gustavo Henrique Justino de Oliveira (PR019780)

I Divisão de Processo Cível Emitido em 14/10/2002
Seção da 2ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04509

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Alcagir Teixeira de Lima	002	0130854-9
Amauri Carlos Erzinger	005	0115796-6
Anita Carus Puchta	004	0131094-7
	007	0130901-3
Carlos Gutinik	005	0115796-6
Daniela Anzategui D'Assumpção	003	0130888-5
Daniele Christiane Benetti	002	0130854-9
Divonsir Borba Cortes Filho	001	0130824-1
Fabiola de Almeida Zanetti	004	0131094-7
Jeovani Bonadiman Blanco	006	0130491-2
João da Silva Ancao Neto	006	0130491-2
Karina Puppi Rachinski	007	0130901-3
Luiz Augusto Broetto	005	0115796-6
Mohamed Alli Anção Sobrinho	006	0130491-2
Nilberto Rafael Vanzo	005	0115796-6
Rafael Scabeni	002	0130854-9
Roberto Wypych Junior	005	0115796-6
Tereza Cristina B. Marinoni	004	0131094-7
	007	0130901-3
Valdecy Alves de Gois	003	0130888-5
Wallace Soares Pugliese	004	0131094-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0130824-1 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/137011. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falcências e Concordatas. Ação Originária: 9900033620 Concordata. Agravante: Ferragens Rodolpho Senff SA. Advogado: Divonsir Borba Cortes Filho. Interessado: Clemenceau M. Calixto Sincio da Massa Falida. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni. Despacho: I - Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, da decisão proferida nos autos nº 33620/99, de concordata preventiva, que declarou a falência de Ferragens Rodolpho Senff S/A, ora agravante. Sustenta a agravante, que no despacho agravado não foi cumprido o estabelecido no art. 151, §§ 1º e 2º do Decreto Falimentar e desconsiderada a proposta de pagamento através de transferência de crédito fiscal e dação em pagamento de imóvel; com esse pleito previsto no art. 161, daquele diploma, concordou o comissário anterior da concordata, Dr. Vercy Ceccato, falecido e substituído por Clemenceau M. Calixto. Aduz que enfrenta sérias dificuldades, contudo o seu ativo é substancialmente superior ao passivo, enquanto o imóvel oferecido é suficiente para o pagamento de todos os credores. Requer o provimento do recurso, para anulada a decisão impugnada, cessados definitivamente os efeitos da ordem falência, seja restabelecida a concordata preventiva. II - Embora inerte a agravante no cumprimento das providências requeridas pelo novo comissário, determinantes do decreto de quebra, a fundamentação é relevante e evidente os prejuízos causados pela declaração da falência, se mantida, por ora, a decisão agravada. Assim, atribuo efeito suspensivo ao agravo de instrumento, até o pronunciamento definitivo da Câmara. IV - Comuniquem-se e requisitem-se informações ao juiz da cau-

sa para prestá-las no prazo de dez dias. V - Complemente-se a autuação para consignar como interessado o Sr. Clemenceau M. Calixto, comissário da concordata convalidada em falência. VI - Intime-se o síndico da massa falida, na forma do art. 527-V, do CPC, para que se manifeste e junte peças, se quiser, no prazo de dez dias. VII - Após, vista à doutra Procuradoria Geral de Justiça. VIII - Autorizo o Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários. XI - Intime-se. Curitiba, 08 de outubro de 2002. Des. HIROSE ZENI, Relator.

0002 . Processo: 0130854-9 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/136604. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000606 Indenização. Agravante: Damiano Szymczak. Advogado: Rafael Scabeni, Daniele Christiane Benetti. Agravado: Vanderlei José Crestani. Advogado: Alcagir Teixeira de Lima. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios VISTOS. Cuida-se de agravo de instrumento, com pleito liminar, manejado por Damiano Szymczak contra despacho que, em autos de ação de indenização por dano moral proposta por Vanderlei José Crestani, concedeu a tutela inibitória antecipada pleiteada determinando, assim, que o requerido, ora agravante, se abstivesse de ofender a dignidade e a honra do requerente, ora agravado, com acusações de ladrão, ou outra que tenha o mesmo sentido e significado, e também de usar o nome desse de forma ofensiva a sua honra e imagem, sob pena de, descumprindo a medida liminar, sujeitar-se a pena pecuniária no valor de 10 (dez) salários-mínimos, com fulcro no art. 461, § 4º, do CPC. Na minuta, sustenta o agravante, em síntese, que a decisão recorrida escorreu-se em prova que "não são sólidas" e "não dão certeza" dos fatos, uma vez que foram produzidas unilateralmente, sem que lhe fosse oportunizado o contraditório. Acrescentou que, para além da inexistência de prova inequívoca do alegado, não se faz presente também o requisito do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que, no entender do agravante, o objetivo do agravado ao propor a ação é de fazer com que o agravante não mais presente em público a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Paraná e publicada no Diário Oficial deste Estado, que obrigava o agravado a devolver aos cofres públicos mais de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Insurgiu-se, também, o agravante quanto a determinação feita no despacho hostilizado no sentido de se efetuar, por meio de perito oficial, a degravação da fita magnética que foi acostada à inicial, uma vez que se trata de prova ilícita e que, portanto, não pode ser admitida no processo. Pede, assim, a atribuição de efeito suspensivo ao agravo e, ainda, que se determine liminarmente o desentranhamento da prova consistente na gravação telefônica e sua degravação. Pugnou, no mais, pela revogação da decisão agravada. É o relatório. Decido. A análise do que nestes autos se contém está a demonstrar que do cumprimento da decisão recorrida não advirá para o agravante dano de difícil ou incerta reparação, fato, aliás, implicitamente reconhecido pelo agravante, uma vez que não apontou uma única lesão irreparável ou de difícil reparação que pudesse sofrer em decorrência da decisão proferida no juízo singular. Pelo exposto, inoocorrendo, na espécie, qualquer possibilidade da agravante vir a sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, hei por bem em converter o presente recurso em agravo retido, a teor do que dispõe o artigo 527, II, do CPC (alterado pela Lei nº 10.352/01). Curitiba, 09 de outubro de 2002. Des. SIDNEY MORA, Relator.

0003 . Processo: 0130888-5 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/137849. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200200000910 Alimentos. Agravante: O. A. S.. Advogado: Valdecy Alves de Gois. Agravado: K. R. S. S. Representado(a). Advogado: Daniela Anzategui D'Assumpção. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Despacho: VISTOS. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por O. A. S., irresignada contra os termos do despacho de fls. 07, onde o MM. Juiz "a quo", determinou que pagasse pensão alimentícia à sua neta fixada provisoriamente em 01 (um) salário-mínimo mensal. 2 - Os argumentos traçados pela agravante para esquivar-se da prestação, estão fundamentados nos fatos que se seguem: a) a agravante é pensionista; b) possui filha de 13 anos e ajuda além da agravada, outros dois netos, quando se faz necessário; c) o dever de alimentar é do pai e a mãe da agravada tem condições de trabalhar; e, d) caso os pais não possam alimentá-la, esta pretende ter a guarda da agravada. 3 - Em sede de cognição sumária, entendo encontrar presentes os requisitos para concessão do efeito suspensivo. 4 - Note-se, que a agravante é pessoa idosa e pensionista, tendo uma filha menor impúbere e, por certo, tem seus compromissos que podem ser abalados em vista do arbitramento verificado nestes autos. 5 - Outrossim, se existia acordo firmado e este sendo descumprido, o r. Juiz deveria determinar a prisão civil do insolvente e não a punição "inaudita altera pars" da agravante. 6 - Destarte, concedo "inaudita altera pars", o efeito suspensivo para: I - Revogar a determinação contida na decisão interlocutória dos autos 910/02 (fls. 07 TJ), da 3ª da Vara de Família de Curitiba em relação ao pagamento de pensão provisória de 01 (hum) salário-mínimo pela agravante; II - Comuniquem-se e requisitem-se informações ao MM. Juiz a quo, do teor desse despacho, inclusive, por via fac-símile, tendo em vista a sua urgência; III - Intime-se o Procurador da agravada, para que no prazo legal, apresente resposta; IV - Dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça; V - Cumpridos estes atos processuais, voltem-me os autos conclusos. VI - Intime-se. Curitiba, 10 de outubro de 2002. Des. SIDNEY MORA, Relator.

0004 . Processo: 0131094-7 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/138474. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000071 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fabiela de Almeida Zanetti, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Wallace Soares Pugliese. Agravante: Câmara & Santos Ltda, Paulo Sérgio Câmara. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni. Despacho: I - Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra decisão que indeferiu o pleito da Fazenda Pública do Estado do Paraná, ora agravante, de expedição de

ofício à Receita Federal para que forneça a última declaração de Imposto de renda de Paulo Sérgio Câmara, sócio-gerente da empresa, Câmara & Santos Ltda, ora agravada. Alega a agravante que ajuzou a execução fiscal em face da agravada, Câmara & Santos Ltda, e diante de várias tentativas no sentido de localizar a devedora, pleiteou a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal. Sustenta que os créditos fiscais são dotados de prerrogativas que se sobrepõem aos interesses privados e o interesse público de que se revestem autorizam a quebra do sigilo bancário e fiscal, em busca do recolhimento do tributo aos cofres do Poder Público. Cita jurisprudência e requer o provimento do recurso, para que seja expedido ofício à Receita Federal, por ser medida de justiça. II - A jurisprudência dos tribunais pátrios tem reconhecido que a quebra do sigilo bancário e fiscal não é um direito absoluto, não havendo, portanto, afronta ao art. 5º, X, da Constituição Federal, quando devidamente justificada e mediante autorização judicial. A propósito, julgamento do STJ, REsp 8.795-CE-4ª.T. Julg. 12.5.92-Rel.Min Athos Carneiro: "EXECUÇÃO - localização de bens do executado - Requisição pelo juiz de informações à Receita Federal - Admissibilidade quanto a requerimento da parte, máxima pessoa jurídica que lida com patrimônio da coletividade - Inteligência do art. 198, parágrafo único do CTN - Declarações de votos vencedores e vencidos. Ementa oficial: Face ao interesse da justiça no andamento dos processos como instrumento da jurisdição e portanto na realização da penhora, máxime quando interessada pessoa jurídica que lida com patrimônio da população, admite-se, a requerimento da parte, a requisição pelo juiz de informações à Receita Federal sobre bens declarados pela firma devedora. Art. 198, e parágrafo único, do CTN, permissivo da prestação de informações apenas por requisição regular da autoridade judiciária no interesse da justiça. Recurso especial conhecido e provido." (RT 698/199) A Lei Complementar 104/2001, alterou o art. 198 e parágrafo único, do Código Tributário Nacional, acrescentando-lhes os §§ 1º, 2º, 3º e incs, a ampliar os poderes da Administração Pública, notadamente o intercâmbio de informações para viabilizar instrumentos legais para a quebra de sigilo fiscal. Tais dispositivos impedem a Fazenda Pública ou seus servidores de divulgarem informações sobre a situação econômica ou financeira dos contribuintes, em função da administração e fiscalização tributárias. Porém, excepciona a regra do sigilo fiscal para atendimento a requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça (§1º, I). Ocorre que no STJ havia duas correntes diametralmente opostas, uma que admitia a requisição sem ressalvas, em face do interesse da justiça na realização da penhora capiteada pelo Min. Athos Carneiro, conforme julgado supra, outra negando-a, ao argumento de que "as declarações para o imposto de renda tem caráter sigiloso que deve ser resguardado, salvo razão excepcional, que não se configura pelo simples interesse de descobrir bens a penhorar" (REsp 11114, 3ª Turma, Min. Eduardo Ribeiro, DJ de 16.09.1991, P. 12.634). No entanto, em julgados mais recentes, aquela Corte adotou posição intermediária, para admitir a requisição de informações à Receita Federal, em hipóteses excepcionais, quando comprovadamente infrutíferos os esforços diretos da executante (Embargos de Divergência em Recurso Especial 28067, DJ de 27.03.1995). Nessa trilha de entendimento, TRF - 4ª Região, unânime, ag. nº 20616.0 do Paraná, Rel. Juiza Tânia Escobar, DJU em 23.06.99, p. 697): "EXECUÇÃO FISCAL PENHORA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À RECEITA FEDERAL E AO BANCO CENTRAL. ADMISSIBILIDADE. Cabível a expedição de ofício à Receita Federal para obter cópias das últimas declarações de bens apresentadas pela executada e pelos co-responsáveis e expedição de ofício ao Banco Central para que este informe a existência de contas correntes ou aplicações financeiras. O interesse na realização da penhora é da justiça. Agravo parcialmente provido". Ainda, deste Tribunal, AI 121954-5, 2ª Câmara, deste Relator, julgamento unânime em 28.08.02: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL ICMS DILIGÊNCIA INDEFERIDA PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL, VISANDO O FORNECIMENTO DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE RENDA PRETENSÃO LEGÍTIMA E JUSTIFICADA ÚNICA FORMA DE OBTENÇÃO DE DADOS MAIS PRECISOS, COM POSSIBILIDADE DE ÊXITO NA EXECUÇÃO FISCAL. PRECEDENTES. EFEITO ATIVO DEFERIDO. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 1. A garantia constitucional do sigilo fiscal não é absoluta, e deve ceder ante a necessidade de se dar efetividade ao processo, em benefício da própria credibilidade da justiça. O interesse na realização da penhora é da justiça. 2. A medida se apresenta adequada porque o devedor, embora regularmente citado não pagou a dívida nem nomeou bens à penhora, quedando-se silente, com o encerramento das atividades comerciais. Fatos que fazem transparecer má fé dos agravados para o não cumprimento da obrigação". Ainda neste diapasão, os acórdãos nºs. 11599, 17849, 1486 e 8133 da 3ª e da 5ª Câmara, respectivamente. E mais, veja-se a Súmula 3, do Tribunal de Alçada do Estado, in Código de Processo Civil Comentado, Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, RT., 6ª edição, 2002, p. 730: "É legítima a pretensão do credor em obter, para efeito de penhora em processo de execução, esclarecimentos sobre a existência de bens declarados pelo devedor perante a receita federal" Ressalte-se que, na hipótese dos autos, há certidão do oficial de justiça noticiando o encerramento das atividades da empresa (f.31), a citação do sócio-gerente, que, não nomeou bens a penhora e nenhum bem em seu nome foi encontrado (f.34), e envio de ofícios à Receita Federal, ao Cartório de Registro de Imóveis e à Copel, (f.35-39) visando a agravante esgotar as vias administrativas, todas infrutíferas, não localizando nenhum bem em nome agravados, na Comarca de Goioerê. III - Assim, com fundamento no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo de instrumento, para reformar a decisão agravada e determinar a expedição de ofício à Receita Federal para que disponibilize eventual declaração de imposto de renda do último exercício, relativa a Paulo Sérgio Câmara, sócio-gerente da empresa executada, Câmara & Santos Ltda. III - Comuniquem-se e intime-se. Curitiba, 10 de outubro de 2002. Des. HIROSE ZENI, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator 0005 . Processo: 0115796-6 Agravo de Instrumento Protocolo: 2001/127952. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000168 Indenização. Agravante: Frigovel Comercial de Produtos Frigorificados Ltda. Adv-

gado: Roberto Wypych Junior, Amauri Carlos Erzinger, Luiz Augusto Broetto, Carlos Gutinik. Agravado: Coopavel Cooperativa Agropecuária Cascavel. Advogado: Nilberto Rafael Vanzo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Munir Karam. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Tendo em vista o contido no documento de fls. 109, acostado ao ofício de fls. 108, no qual o MM. Juiz Monocrático retratou-se da r. decisão de fls. 472 (fls. 15/TJ), proferida nos autos n.º 168/2000, objeto do recurso, com fulcro no artigo 529, do Código de Processo Civil, considero prejudicado o presente agravo. Em face dessa decisão, retirem-se os autos de pauta. Baixem os autos oportunamente. Intimem-se. Curitiba, 09 de outubro de 2002. Juiz Conv. Munir Karam, Relator.

0006 . Processo: 0130491-2 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/133988. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000410 Ação Civil Pública. Agravante: Aldo Luiz Antea. Advogado: Mohamed Alli Anção Sobrinho, João da Silva Ancao Neto. Agravado: Município de Guaporema. Advogado: Jeovani Bonadiman Blanco. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios 1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Aldo Luiz Antea, nos autos nº 410/2001, de ação civil pública, em trâmite perante a Vara Única da Cidade Gaúcha. Informado com o despacho que declarou indisponíveis todos os bens de sua propriedade, Aldo Luiz Antea, interpôs o presente recurso, objetivando a reforma do "decisum". 2. O artigo 525, incisos I e II do Código de Processo Civil, prescreve que: "A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; II - facultativamente com outras peças que o agravante entender úteis." Pois bem. Compulsando os autos, observo que o agravo de instrumento está deficientemente instruído, uma vez que o agravante não anexou ao recurso cópia da petição inicial da ação civil pública movida pelo Município de Guaporema e nem do pedido de providências formulado pelo Ministério Público, o qual ensejou a indisponibilidade dos bens do agravado, ao efeito de possibilitar o perfeito conhecimento da matéria discutida. Na sistemática atual, cumpre à parte o dever de instrumentalizar o recurso com as peças obrigatórias e necessárias para viabilizar o perfeito conhecimento da controvérsia, sob pena de não conhecimento do recurso. Essa exegese, aliás, é consoante com a orientação jurisprudencial, conforme se observa dos julgados abaixo relacionados: "O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele" (IX ETAB, 3ª conclusão; maioria) O inciso I especifica as peças obrigatórias. Mas existem, ainda, peças necessárias, a saber, as mencionadas pelas peças obrigatórias e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia; a sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente. (RT 736/304, JTJ 182/211) "Na sistemática atual, cumpre à parte o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas - de natureza necessária, essencial ou útil -, quando da formação do agravo para o seu perfeito entendimento, sob pena de não conhecimento do recurso." Nesse compasso, forçoso é concluir que apresentada falhas na instrumentalização do recurso de agravo de instrumento, são elas insanáveis, não possibilitando ao recorrente supri-las "a posteriori". Assim sendo, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento diante da flagrante inadmissibilidade, haja vista que se trata de recurso deficientemente instruído. Intime-se. Dê-se ciência desta decisão ao Juízo de Origem. Empôs, arquivem-se os autos. Curitiba, 09 de outubro de 2002. JUIZ CONV. VITOR ROBERTO SILVA, RELATOR.

0007 . Processo: 0130901-3 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/137481. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000085 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Karina Puppi Rachinski, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marini. Agravado: Schereda e Schereda Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho: 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, nos autos de execução fiscal nº 85/2002, em trâmite perante a Vara Única de Irati. A Fazenda Pública do Estado do Paraná interpôs o presente agravo de instrumento visando a reforma da r. decisão que determinou o recolhimento das custas referentes ao transporte do Sr. Oficial de Justiça para citação da executada. Sustenta a agravante, em síntese que, a decisão agravada contraria o disposto nos artigos 19 e 27 do Código de Processo Civil, o artigo 39, da Lei nº 6830/80 e a Lei nº 6149/70. Sendo assim, a Fazenda Pública não está sujeita ao prévio pagamento de custas processuais e nem ao prévio depósito para custear despesas do Oficial de Justiça; que a antecipação importa em despesa pública e depende de previsão orçamentária; que nas execuções fiscais deve preponderar o interesse público e por isso, não pode a agravante ser equiparada ao particular, para que antecipe despesas com as diligências do meirinho. Assevera que na eventualidade das custas serem devidas, deve-se perquirir se tal despesa é realmente necessária e a fixação do valor deve se restringir ao indispensável para a prática do ato. Requer a concessão do efeito suspensivo, para que o Oficial de Justiça cumpra o mandato independentemente da antecipação do numerário para diligências. 2. Recebo o presente agravo de instrumento, porque está devidamente instruído, é tempestivo e, por se tratar da Fazenda Pública, dispensado o preparo, nos termos do parágrafo 1º, do art. 511, do Código de Processo Civil. Tendo em vista os relevantes fundamentos apresentados na peça recursal e o teor inequívoco da lei federal, atribuo parcial efeito suspensivo ao recurso, ou seja, sem determinar o prosseguimento do feito sem preparo, apenas para impedir as conseqüências de ordem pro-

cessual por descumprimento do despacho pela agravante. Expeça-se ofício ao juiz da causa requisitando informações sobre o local em que deve ser realizada a diligência e se a comarca é servida por regular linha de transporte coletivo, bem assim, comunicando a concessão parcial do efeito suspensivo, na forma estabelecida no artigo 527, incisos III e IV, do Código de Processo Civil. Intime-se a agravada, no endereço constante em f. 03 - TJ, para, querendo, constituir advogado e apresentar resposta ao recurso, no prazo legal (art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil). Intimem-se. Curitiba, 09 de outubro de 2002. JUIZ CONV. VITOR ROBERTO SILVA, RELATOR.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 14/10/2002
Seção da 2ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04528

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Brasil Paraná de Cristo II	002	0090919-1
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	001	0129528-7
Francisco César Salinet	001	0129528-7
Gisele da Rocha Parente Venancio	002	0090919-1
Ivan Sergio Tasca	002	0090919-1
Julio Cezar Nalin Salinet	001	0129528-7
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	002	0090919-1
Ramon de Medeiros Nogueira	001	0129528-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0129528-7 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/121967. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000545 Arresto. Agravante: Artur Guse. Advogado: Julio Cezar Nalin Salinet, Francisco César Salinet. Agravado: Sandvik do Brasil SA Indústria e Comércio. Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Ramon de Medeiros Nogueira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00140344 1. Recebi hoje. Junte-se. 2. Diga o agravante (CPC, art. 398). 3. Intime-se. Curitiba, 11 de outubro de 2002. Des. HIROSE ZENI - Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator 0002 . Processo: 0090919-1 Apelação Cível Protocolo: 2000/27627. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800017953 Embargos a Execução. Apelante: Maria Thomaiza Batista Gonçalves, Genoveva Aparecida da Maia. Advogado: Ivan Sergio Tasca, Brasil Paraná de Cristo II. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni. Relator Convocado: J.Con. (RegExe) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Milani de Moura. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00138889 R. h. Junte-se e, defiro prazo de 30 dias. Em, 09/X/02. Juiz Convocado VICENTE MISURELLI

I Divisão de Processo Cível Emitido em 14/10/2002
Seção da 2ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04529

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Alfredo de Assis Gonçalves Neto	002	0127268-8
Andréa Regina Felchak	008	0130867-6
Anita Caruso Puchta	003	0130899-8
	004	0131097-8
Carlos Eduardo Górski	008	0130867-6
Fabiola de Almeida Zanetti	004	0131097-8
Francislaine Ruiz	009	0130930-4
Gisele Cassol Mutti	008	0130867-6
Graziela de Souza Junqueira	002	0127268-8
Guilherme Kloss Neto	002	0127268-8
Ildo Eugenio B Chiatton	006	0131118-2
Jair Lima Gevaerd Filho	002	0127268-8
José Fernando Marucci	007	0130395-5
José Ivan Guimarães Pereira	009	0130930-4
José Maria Bezerra Valente	001	0121632-4
Karina Puppi Rachinski	003	0130899-8
Leandro Batista Faccin	007	0130395-5
Liana Maria Taborada Ramos Torres	001	0121632-4
Lidson José Tomass	008	0130867-6
Liliane Andrea do Amaral	009	0130930-4
Majoly Aline Araújo dos Anjos	008	0130867-6
Marcelo Marques Munhoz	002	0127268-8
Marcos Antonio de O. Leandro	009	0130930-4
Marcos Fábio Paulino	006	0131118-2
Marilena Indira Winter	008	0130867-6
Marta Wenderl Abramo	002	0127268-8
Maureen Daisy Redondo Machado	008	0130867-6
Nilberto Rafael Vanzo	007	0130395-5
Paula de Lara e Silva	002	0127268-8
Paulo Henrique da R. L. Demchuk	002	0127268-8
Paulo Moreli	009	0130930-4
Raul de Araújo Santos	005	0131112-0
Ricardo Clasen Lorenzet	006	0131118-2
Roseli de Lurdes Rodrigues	007	0130395-5
Salimar Valente Gasparin	001	0121632-4
Sergio Toscano de Oliveira	002	0127268-8
Tereza Cristina B. Marini	003	0130899-8
	004	0131097-8
Theotonio Mauricio M. d. Barros	002	0127268-8
Vera Lucia Sigwalt Bittencourt	008	0130867-6
Wallace Soares Pugliese	004	0131097-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0121632-4 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/31695. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200000000656 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: E. B. N.. Advogado: Salimar Valente Gasparin, José Maria Bezerra Valente. Agravado: M. P. B. Representado(a), I. P. B. Representado(a), L. A. P. B.. Advogado: Liana Maria Taborada Ramos Torres. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni. Despacho: 1. Diga a parte agravada (CPC, art. 398). 2. Intime-se. Curitiba,

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0121632-4 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/31695. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200000000656 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: E. B. N.. Advogado: Salimar Valente Gasparin, José Maria Bezerra Valente. Agravado: M. P. B. Representado(a), I. P. B. Representado(a), L. A. P. B.. Advogado: Liana Maria Taborada Ramos Torres. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni. Despacho: 1. Diga a parte agravada (CPC, art. 398). 2. Intime-se. Curitiba,

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0002 . Processo: 0127268-8 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/98823. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000191 Liquidação de Sentença. Agravante: Belocap Produtos Capilares Ltda. Advogado: Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk, Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Marcelo Marques Munhoz, Guilherme Kloss Neto, Jair Lima Gevaerd Filho. Agravado: Feibian Comércio Importação e Exportação de Cosméticos Ltda. Advogado: Theotonio Mauricio Monteiro de Barros, Sergio Toscano de Oliveira, Marta Wenderl Abramo, Paula de Lara e Silva, Graziela de Souza Junqueira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni. Despacho: 1. Por não ser o caso de embargos de declaração (CPC, art. 535), nem tão pouco ser o caso de conter o despacho de fls. 387 qualquer inexistência material, recebo a postulação de fls. 408/410, como simples pedido de retratação, como sugestão ou próprio causídico. 2. Vê-se como desnecessário, contudo, o desentranhamento de peças, trazidas pelo perito judicial aos autos, já que corroboram para o deslinde da questão, não tendo sido ademais demonstrado pela parte interessada onde reside o efetivo prejuízo na permanência delas neste caderno processual. 3. Assim, mantenho a decisão de fls. 387. 4. Peça dia para julgamento. 5. Intime-se. Curitiba, 10 de outubro de 2002. Des. HIROSE ZENI Relator.

0003 . Processo: 0130899-8 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/137473. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000108 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Anita Caruso Puchta, Karina Puppi Rachinski, Tereza Cristina Bittencourt Marini. Agravado: Flora Irati Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Despacho: VISTOS. 1. Em cognição sumária, constato que a decisão que determinou o pagamento adiantado da diligência do Senhor Oficial de Justiça no valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) é passível de ser impugnada mediante o presente recurso, porque se enquadra na terminologia de "provisão jurisdicional de urgência" a que trata o inciso II, do artigo 527 do Código de Processo Civil. 2. Assim, determino o processamento do presente agravo de instrumento, bem como defiro, parcialmente e, de forma excepcional, a pleiteada antecipação de tutela nos termos do inciso III do já citado dispositivo legal, para que, a MMª Juíza singular estabeleça valor condizente para específica diligência de forma a não causar um "plus" na remuneração do meirinho, pois esse já é remunerado pelo exercício de seu mister. 3. Oficie-se a MMª Juíza da causa para que preste informação no prazo de 10 (dez) dias. 4. Intime-se o Agravado, por carta, para querendo, constitua advogado e apresente resposta no prazo de 10 (dez) dias, com fundamento no inciso V, do artigo 527 do Código de Processo Civil, com a redação atribuída pela Lei n.º 10.352/2001. 5. Intime-se. Curitiba, 10 de outubro de 2002. Des. SIDNEY MORA, Relator.

0004 . Processo: 0131097-8 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/138428. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000110 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fabiola de Almeida Zanetti, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marini, Wallace Soares Pugliese. Agravado: Claudemir Pereira - Merceria. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios A Fazenda Pública do Estado do Paraná se rebelou contra a decisão indeferitória de pedido de informações à Delegacia da Receita Federal, exarada nos autos nº 110/2001, de execução fiscal. Expôs que a providência negada é legítima e admitida pelos Tribunais. Evidentemente que assim o é, desde que a parte exequente tenha esgotado todas as diligências tendentes à localização de bens penhoráveis, sem êxito, pois não é admissível a medida logo diante da primeira dificuldade. Contudo, a agravante não instruiu a petição recursal com as fotografias dos documentos comprobatórios do esgotamento das vias administrativas para a obtenção de informações sobre a executada, só encartou as inerentes a inexita consulta à Receita Federal (fls. 27 e 28), que, no entanto, são irrelevantes para o deslinde da insurgência. Ademais, a executada é pessoa jurídica (Claudemir Pereira Merceria), enquanto que o agravado é pessoa física (Claudemir Pereira). Não está esclarecida a causa dessa troca de pessoas nos respectivos procedimentos. As peças processuais faltantes correspondem a documentos essenciais ao exato conhecimento das questões discutidas. A sua ausência nestes autos, portanto, causa a impossibilidade do correto exame e esclarecimento da controvérsia. Cuida-se, assim, de agravo de instrumento deficientemente instruído e daí, manifestamente inadmissível. Destarte, nego-lhe seguimento (art. 557 do CPC). Curitiba, 10 de outubro de 2002. DES. ÂNGELO ZATTAR - Relator.

0005 . Processo: 0131112-0 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/139004. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 23623 Mandado de Segurança. Agravante: Ritta Gonçalves Conceição. Advogado: Raul de Araújo Santos. Agravado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Nos autos de mandato de segurança nº 23.623/2002, a Magistrada não deferiu a providência almejada na forma liminar por entender ausente o requisito que corresponde ao "periculum in mora." Das peças encartadas nos autos recursais se deduz que a discussão travada circunscreve-se à delimitação do valor dos proventos de aposentadoria e dos descontos efetuados na folha de pagamento. No entanto, a impetrante não instruiu a petição do recurso com a inicial do mandato de segurança. Assim, desconhece-se no que efetivamente consiste o pleito, bem como os fundamentos em que se assenta. Tal omissão impede o exato conhecimento e compreensão das questões discutidas. Resulta, pois, impossibilitada ou quando menos, dificultada a correta apreciação e deslinde da controvérsia. Trata-se, daí, de agravo de instrumento deficientemente instruído, por isso que manifestamente inadmissível. Destarte, nego-lhe seguimento (art. 557 do CPC). Curitiba, 10 de outubro de 2002. DES. ÂNGELO ZATTAR - Relator.

0006 . Processo: 0131118-2 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/138981. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200001397 Mandado de Segurança. Agravante: Platano Engenharia de Obras Ltda. Advogado: Ildo Eugenio B Chiattonne, Marcos Fábio Paulino, Ricardo Clasen Lorenz. Advogado: Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN-PR. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Despacho: VISTOS. I - Defiro o processamento do presente agravo, em caráter excepcional, visto não constar nos autos o respectivo endereço do agravado, nem de seu procurador. II - Providencie o agravante a citação do agravado, para apresentar resposta no prazo legal. III Deixo de conceder o almejado efeito suspensivo ativo, por entender que não foram demonstrados os requisitos necessários para sua concessão, visto que não comprovado nos autos, através de prova inequívoca, que houve falha na notificação das infrações. IV - Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa, para prestá-las no prazo de dez (10) dias. V - Intime-se. Curitiba, 10 de outubro de 2002. Des. SIDNEY MORA - Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator 0007 . Processo: 0130395-5 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/133176. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000168 Indenização. Agravante: Cooperativa Agropecuária Cascavel Ltda - COOPAVEL. Advogado: José Fernando Marucci, Roseli de Lurdes Rodrigues, Leandro Batista Faccin, Nilberto Rafael Vanzo. Advogado: Frigovel - Comercial de Produtos Frigorificados. Advogado: José Fernando Marucci. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho: Vistos, etc. I. Estando suspensa a decisão proferida em f. 116-TJ, por força do despacho de f. 129/131, é pertinente o pedido formulado pelo agravante, para que os documentos de f. 624/628 (laudo pericial complementar) sejam desentranhados dos autos de ação de indenização e entregues aos cuidados da Srª Perita, até o julgamento final do presente recurso. Expeça-se ofício ao juízo monocrático dando ciência do presente despacho. No mais, cumpra-se integralmente o despacho de f. 129/131. Diligências necessárias. Intimem-se. Curitiba, 10 de outubro de 2002. JUIZ CONV. VITOR ROBERTO SILVA RELATOR

0008 . Processo: 0130867-6 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/137429. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200023356 Mandado de Segurança. Agravante: Lamartine Villanova Braitbaich. Advogado: Andréa Regina Felchak, Gisele Cassol Mutti, Carlos Eduardo Górski. Agravado: Ipme Instituto de Previdência do Município de Curitiba. Advogado: Vera Lucia Sigwalt Bittencourt, Maureen Daisy Redondo Machado, Lidson José Tomass, Marilena Indira Winter, Majoly Aline Araújo dos Anjos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios 1. Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto por Lamartine Villanova Braitbaich, nos autos nº 23.356, de mandado de segurança, em trâmite perante 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas de Curitiba. Insurge-se o agravante contra a r. decisão que indeferiu pedido de antecipação da tutela ou de aplicação da multa disposta no artigo 461, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. Sustenta o agravante, em resenha, que foi concedida liminar em ação de mandado de segurança por ele ajuizada, determinando a suspensão dos descontos de seus proventos de inatividade, à guisa de contribuição previdenciária, recebidos do IPMC, com o fito de serem aqueles (descontos) depositados em conta-poupança à ordem do Juízo, em instituição bancária oficial, até o julgamento de mérito da demanda. Entretanto, alega que o agravado vem descumprindo a ordem judicial, de forma que os valores descontados continuam sendo destinados ao IPMC e não à conta-poupança, nos termos da determinação judicial. Por isso, formulou pedido de antecipação da tutela ou a aplicação da multa prevista no artigo 461, do parágrafo 5º, do Código de Processo Civil, o qual foi negado, sob o fundamento de ser incabível a antecipação da tutela na ação mandamental. Pugna pela concessão do efeito suspensivo ativo, como forma de adequar-se o provimento jurisdicional à realidade fática. 2. Numa abordagem aos autos, tenho que se trata de recurso manifestamente improcedente. É que o cumprimento da liminar concedida em mandado de segurança não se faz, à toda evidência, por meio de antecipação de tutela ou aplicação de multa. Na verdade, a liminar, em sede de mandado de segurança, equivale à tutela antecipada, devendo ser executada pelos meios existentes em nosso ordenamento jurídico, dentre os quais se insere, sem dúvida, a providência já determinada pelo digno juiz singular, ao determinar a intimação da autoridade tida por coatora para cumprimento da liminar concedida, sob pena de desobediência. Frise-se que se isto não surtir efeitos, será possível, então, outros meios, mas nunca tutela antecipada ou aplicação de multa, providências típicas do processo de conhecimento e incompatíveis com o rito mandamental. Assim sendo, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento porque manifestamente improcedente. Intimem-se Curitiba, 10 de outubro de 2002. JUIZ CONV. VITOR ROBERTO SILVA RELATOR

0009 . Processo: 0130930-4 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/135918. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000224 Revisão de Contrato. Agravante: A L R Orcelli Madeiras - Firma Individual. Advogado: Paulo Moreli, Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Liliane Andrea do Amaral, Francislaire Ruiz. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho: I. Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto por A. L. R. Orcelli Madeira - Firma Individual, nos autos nº 224/2002, de ação de revisão de cláusulas contratuais, em trâmite perante Vara Única de Altônia. Insurge-se o agravante contra a decisão que negou o pedido de antecipação da tutela, ao efeito de excluir o nome da recorrente

dos órgãos de restrição ao crédito. Sustenta a agravante, em breve esboço, a presença do "fumus boni iuris", consistente no fato de que a tutela requerida é cabível enquanto a dívida é discutida judicialmente e que exercendo atividade comercial depende da exclusão de seu nome dos órgãos de restrição ao crédito sob pena de sofrer prejuízos e impossibilidades. 2. Numa abordagem aos autos, tenho que estão presentes os requisitos autorizadores da concessão do efeito suspensivo ativo ao despacho atacado. Com efeito, os fundamentos são relevantes no sentido de que o montante da dívida está sendo objeto de discussão judicial. Por outro lado, o "periculum in mora" advém do fato da agravante sofrer prejuízos de ordem patrimonial, já que seus negócios poderão ser interrompidos e sua capacidade operacional reduzida em razão das restrições de seu crédito, motivada pela inclusão de seu nome nos serviços de proteção ao crédito. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça tem decidido que: "SPC. SERASA. CADIN. Exclusão do registro. Liminar. Pendência de ação ordinária. - Não cabe a inclusão do nome do devedor em bancos particulares de dados (SPC, CADIN, SERASA) enquanto é discutido em ação ordinária o valor do débito, pois pode ficar descaracterizada a inadimplência, causa daquele registro. - Recurso conhecido, pelo dissídio, e provido para deferir a liminar". "(...) Caso, todavia, em que, havendo discussão jurídica sobre o débito, pertinente o deferimento da tutela antecipatória do pedido de exclusão ou não inclusão do nome do devedor de tais órgãos com o fim de assegurar a eficácia do processo, sob pena de se frustrar, ao menos em parte, o direito nele discutido". Assim sendo, defiro a liminar pleiteada, ao efeito de determinar a exclusão do nome da agravante dos bancos de dados do SPC, SCI e SERASA. Expeça-se ofício ao juiz "a quo" comunicando a suspensão da decisão agravada, bem assim, solicitando informações que entender pertinentes (art. 527, III e IV do CPC). Intime-se o agravado para apresentar resposta, no prazo legal. Intimem-se. Curitiba, 10 de outubro de 2002. JUIZ CONV. VITOR ROBERTO SILVA RELATOR

I Divisão de Processo Cível Emitido em 14/10/2002
Seção da 2ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04530

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Antonio Moris Cury	001	0123875-7
Carlos Joaquim de Oliveira Franco	001	0123875-7
Djalma Antonio Muller Garcia	001	0123875-7
Edgar David Gusso	001	0123875-7
Estevam Capriotti Filho	001	0123875-7
Italo Tanaka Junior	001	0123875-7
Ronald Roesner Junior	001	0123875-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente 0001 . Processo: 0123875-7 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/60018. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200022877 Cautelar Inominada. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Estevam Capriotti Filho, Edgar David Gusso, Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia, Italo Tanaka Junior. Agravado: Direção Estacionamentos Ltda. Advogado: Carlos Joaquim de Oliveira Franco, Ronald Roesner Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00139358 I - Junte-se aos autos de Agravo de Instrumento nº 123.875-7; II - nada há que deferir nesta oportunidade, pois, na forma do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, o processamento do recurso especial interposto nos referidos autos (com a consequente abertura de prazo para contra-razões) dar-se-á somente se o mesmo for reiterado "no prazo para a interposição de recurso contra a decisão final, ou para as contra-razões"; III - publique-se. Curitiba, 10 de outubro de 2002. Des. SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente em exercício

Departamento Judiciário Emitido em 14/10/2002
I Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 22/10/2002 13:30
Sessão Ordinária - 3ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04390 de Publicação
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 3ª Câmara Cível a realizar-se em 22/10/2002 às 13:30 horas, ou sessões subseqüentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Abrão José Melhem	022	0126368-9
Adelia Cristina Farah B. d. Silva	015	0126658-8
Adilton José Santorum	035	0127594-3
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	011	0125168-5
Adriane Santos Sella	032	0121060-8
Alceu Conceição Machado Filho	012	0125994-5
	014	0126016-0
Alceu Geraldo Gatelli	024	0109049-5
Alcione Bastos Ribas	001	0127062-6
	021	0125921-2
Aldeny de Freitas Rocha	024	0109049-5
Ali Haddad	030	0112866-1
Alia Haddad	030	0112866-1
Alice Hiroko Sano	005	0113069-6
Altino de Mattos Santos	013	0125996-9
Ana Brígida Rezende Mazzarolo	003	0103699-1
Ana Paula Furiatti de Oliveira	001	0127062-6
Anderson Donizete dos Santos	010	0124621-3
André Olsemann	017	0127609-9
André Renato Miranda Andrade	004	0107712-5
	008	0122112-1
Antônio Carlos Cordeiro	017	0127609-9
Antônio Carlos Maciel X. Vianna	014	0126016-0
Antonio Homero Madruga Chaves	028	0099414-7
Antonio Krokosz	027	0090205-2
Antonio Vilmar Goulart	023	0126781-2
Ari Borges Monteiro	026	0088950-1
Arley Cardoso de Carvalho Junior	034	0126490-6
Arlindo Ferreira Freitas	028	0099414-7

Atayr da Silva	024	0109049-5
César Augusto Gualarte de Carvalho	006	0113353-3
	016	01267136-1
Carlos Alberto Franco Wauderley	027	0090205-2
Carlos Alberto Pereira	004	0107712-5
Carlos Augusto Antunes	011	0125168-5
Cassiano Luiz Lurk	023	0126781-2
Celina Dittrich Vieira Marques	029	0111614-3
Celso de Lima Buzzoni	017	0127609-9
Christianne Regina L. Posfaldo	011	0125168-5
Cláudio Roberto A. d. Proença	019	0128937-2
Claudia de Souza Haus	011	0125168-5
Claudionor Siqueira Benite	021	0125921-2
Cleomara Cardoso de Siqueira	034	0126490-6
Cleusa Braga Franquini	026	0088950-1
Cliceria Cerbaro	012	0125994-5
Cideldes Rosa da Rocha Moreno	034	0126490-6
Débora Regina Silveira	001	0127062-6
Daniel Hachem	002	0127772-7
	009	0124084-0

Daniela Melz Nardes	024	0109049-5
Danielo Emilio Bernart	023	0126781-2
Danton Novais Filho	013	0125996-9
Dely Dias das Neves	015	0126658-8
Douglas Marcel Peres	005	0113069-6
Douglas Rogério Leite	002	0127772-7
Eden Carlos Batista	002	0127772-7
Eduardo Bastos de Barros	006	0113353-3
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	012	0125994-5
	013	0125996-9
	014	0126016-0

Eliane Tessari Ribas	023	0126781-2
Elizabeth Bertinato	001	0127062-6
	021	0125921-2
	023	0126781-2

Estefania Maria de Q. Barboza	023	0126781-2
Fabiano Jorge Stainzack	023	0126781-2
Flavio Dionisio Bernart	018	0128894-2
Flori Antonio Tasca	031	0120386-3
Francisco Carlos Ribeiro	034	0126490-6
Francisco Pimentel de Oliveira	005	0113069-6
Geraldo Bonneville Braga Araújo	023	0126781-2
Heloisa Bot Borges	009	0124084-0
Heloisa Helena Ban P. d. O. Lima	024	0109049-5
Irmeli Melz Nardes	011	0125168-5
Ivan de Azevedo Gubert	011	0125168-5
Izabel Cristina Marques	026	0088950-1
Jacyra de Moraes	025	0128440-4
Jaime Mariano	024	0109049-5
Javel Jaime Valério	021	0125921-2
Jaziel Godinho de Moraes	026	0088950-1
Jefferson Cravol Barbosa	032	0121060-8
João Eliseu Costa Sabec	032	0121060-8
João Sabec Filho	020	0124611-7
Joel da Costa Penter	008	0122112-1
Jorge Luiz Martins	018	0128894-2

José Basilio de Oliveira	020	0124611-7
José Correa Porto de Abreu Neto	001	0127062-6
José Roberto de Souza	034	0126490-6
José Valmor Ribeiro Nardes	024	0109049-5
José Valter Rodrigues	019	0128937-2
Juliana Silvério	001	0127062-6
	021	0125921-2
	011	0125168-5
	001	0127062-6
	003	0103699-1
	001	0127062-6
	009	0124084-0
	001	0127062-6
	001	0127062-6
	017	0127609-9
	033	0125969-2
	018	0128894-2
	009	0124084-0
	003	0103699-1
	025	0128440-4
	007	0120960-9
	004	0107712-5
	008	0122112-1
	032	0121060-8
	031	0120386-3
	022	0126368-9
	012	0125994-5
	017	0127609-9
	023	0126781-2
	029	0111614-3
	019	0128937-2
	011	0125168-5
	004	0107712-5
	015	0126658-8
	030	0112866-1
	022	0126368-9
	019	0128937-2
	029	0111614-3
	016	0127136-1
	026	0088950-1
	019	0128937-2
	012	0125994-5
	017	0127609-9
	025	0128440-4
	003	0103699-1
	005	0113069-6
	001	0127062-6
	012	0125994-5
	013	0125996-9
	014	0126016-0

Marco Antonio Dias Lima Castro	031	0120386-3
Marco Antonio Joaquim	022	0126368-9
Marco Aurélio Pellizzari Lopes	012	0125994-5
Marco Aurelio Rodrigues Morey	017	0127609-9
Marcos Augusto Malucelli	023	0126781-2
Marcos Aurélio de Lima	029	0111614-3
Marilda de Luca Furtado	019	0128937-2
Marion Aranha Pacheco Muggiati	011	0125168-5
Mauricio Julio Farah	004	0107712-5
Messias Alves de Assis	015	0126658-8
Miguel Ângelo Aranega Garcia	030	0112866-1
Miriam Regina Cabral Aurélio	022	0126368-9
Nêmore Pellissari Lopes	019	0128937-2
Nadia de Souza Ibrahim	029	0111614-3
Nei Luis Marques	016	0127136-1
Odir Antonio Gotardo	026	0088950-1
Olga do Nascimento Caldas	019	0128937-2
Olinto Roberto Terra	012	0125994-5
Oswaldo Telles	017	0127609-9
Ozias Neves	025	0128440-4
Patricia Regina Pereira	003	0103699-1
Paulo Cesar Pires Carvalho	005	0113069-6
Paulo Roberto Barbieri	001	0127062-6
Pedro Lopes	012	0125994-5
Peregrino Dias Rosa Neto	013	0125996-9
	014	0126016-0

Raul Solheid	002	0127772-7
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	009	0124084-0
Reinaldo Nunes	002	0127772-7
Renata Almeida Leite	017	0127609-9
Renata Neves Cafundo	003	0103699-1

Renato Beltrami	012	0125994-5
	013	0125996-9
	014	0126016-0
Renato Salim Elmor	033	0125969-2
Ricardo Lopes Sampaio	032	0121060-8
Rodrigo Brum Silva	032	0121060-8
Ronaldo Camilo	033	0125969-2
Rony Marcos de Lima	021	0125921-2
Rosângela Uriarte Riera Sureda	005	0113069-6
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	004	0107712-5
Sérgio Luiz Brisolla	009	0124084-0
Sérgio Walmor Condessa Villela	027	0090205-2
Servio Borges da Silva	015	0126658-8
Sidnei Marcelo Fassini	012	0125994-5
Sidney Martins	001	0127062-6
Silvano Pellissaro	024	0109049-5
Suely Terezinha Blaca	005	0113069-6
Tereza Cristina B. Marioni	008	0122112-1
Themis Helena Kindlein Vicentini	003	0103699-1
Tiago de Moraes Machado	003	0103699-1
Valiana Wargha Calliari	006	0113353-3
Vani Sokoloviz Ribas	007	0120960-9
Vera Lucia Borges	012	0125994-5
	013	0125996-9
	014	0126016-0
Viviane Aparecida Consolin	021	0125921-2
Vlademir Salomão do Amarante	024	0109049-5
Volney Campos dos Santos	023	0126781-2
Walmor Floriano Furtado	029	0111614-3

Agravo de Instrumento 0001 . Processo: 0127062-6 Protocolo: 2002/96585. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 23328 Ordinária. Agravante: Indústria de Artefatos de Cimento Ceolin Ltda. Advogado: Pedro Lopes, Débora Regina Silveira. Agravado: URBS Urbanização de Curitiba S.A. Advogado: Sidney Martins, Ludoviana Luciane Dering, Luiz Fernando Schlichta, Leila Garcia Requena, Ana Paula Furiatti de Oliveira. Agravado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado

Apelação Cível
0008 . Processo: 0122112-1
Protocolo: 2002/33647. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000098 Embargos a Execução. Apelante: Pontrac Máquinas Agrícolas SA. Advogado: Jorge Luiz Martins. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marioni, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberí. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Antonio Prado Filho

Apelação Cível
0009 . Processo: 0124084-0
Protocolo: 2002/59210. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000993 Ação Monitória. Apelante: Rudis Eloi Pratto. Advogado: Reinaldo Nunes. Apelado: Associação Prudentina de Educação e Cultura - Apec. Advogado: Daniel Hachem, Lucilene Francisco Fernandes, Manoel da Silva Filho, Sérgio Luiz Brisolla, Heloisa Helena Ban Pereira de Oliveira Lima. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível
0010 . Processo: 0124621-3
Protocolo: 2002/62908. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000724 Mandado de Segurança. Apelante: Grace Aparecida Fiorio dos Santos. Advogado: Anderson Donizete dos Santos. Apelado: Prefeito Municipal de Paranavaí, Presidente da Comissão Especial de Concurso Público (edital 011/2001). Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Antonio Prado Filho

Apelação Cível
0011 . Processo: 0125168-5
Protocolo: 2001/113730. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000042816 Embargos a Execução. Apelante: Macopar Indústria de Manilhas de Concreto Paraná Ltda. Advogado: Mauricio Julio Farah, Karime Monastier Farah, Ivan de Azevedo Gubert. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Cláudia de Souza Haus, Izabel Cristina Marques. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Antonio Prado Filho

Apelação Cível
0012 . Processo: 0125994-5
Protocolo: 2002/83055. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9500002561 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Consórcio Nasser SC Ltda. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Vera Lucia Borges, Peregrino Dias Rosa Neto, Alceu Conceição Machado Filho, Renato Beltrami. Apelado: Tri Soja Indústria e Comércio de Sementes Ltda. Advogado: Sidnei Marcelo Fassini, Oswaldo Telles, Cliceria Cerbaro, Marco Aurelio Rodrigues Morey. Interessado: Henrique Paulo Schmidlin Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Nerio Spessato Ferreira

Apelação Cível
0013 . Processo: 0125996-9
Protocolo: 2002/83075. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9400000741 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Consórcio Nasser SC Ltda. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Vera Lucia Borges, Peregrino Dias Rosa Neto, Altino de Mattos Santos, Renato Beltrami. Apelado: Antônio de Pieri. Advogado: Danton Novais Filho. Interessado: Henrique Paulo Schmidlin Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Nerio Spessato Ferreira

Apelação Cível
0014 . Processo: 0126016-0
Protocolo: 2002/83091. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9400000752 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Consórcio Nasser SC Ltda. Advogado: Alceu Conceição Machado Filho, Vera Lucia Borges, Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Renato Beltrami, Peregrino Dias Rosa Neto. Apelado: Julio Cesar Ribeiro Pessanha. Advogado: Antonio Carlos Maciel Xavier Vianna, Raul Solheid. Interessado: Henrique Paulo Schmidlin Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Nerio Spessato Ferreira

Apelação Cível e Reexame Necessário
0015 . Processo: 0126658-8
Protocolo: 2002/91106. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000262 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Câmara Municipal de Nova América da Colina. Advogado: Dely Dias das Neves. Apelado: Cicero Laurentino Cardoso. Advogado: Miguel Ângelo Aranega Garcia, Servio Borges da Silva, Adelia Cristina Farah Borges da Silva. Aut.Coatora: Presidente da Câmara Municipal de Nova América da Colina. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Nerio Spessato Ferreira

Apelação Cível
0016 . Processo: 0127136-1
Protocolo: 2002/96649. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000095 Indenização. Apelante: Indústrias João José Zattar SA. Advogado: César Augusto Gularte de Carvalho. Apelado: Afonso Zacarias de Oliveira. Advogado: Odir Antonio Gotardo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Apelação Cível
0017 . Processo: 0127609-9
Protocolo: 2002/24574. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000179 Ação Monitória. Apelante:

Jayme Augusto da Costa e Silva. Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, André Olsemann. Apelado: Banco Real SA. Advogado: Marcos Augusto Malucelli, Ozias Neves, Renata Neves Cafundo, Márcio do Carmo Freitas, Celso de Lima Buzzoni. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Antonio Prado Filho

Apelação Cível
0018 . Processo: 0128894-2
Protocolo: 2002/114208. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000053 Ação Monitória. Apelante: Glapinski Glapinski & Cia Ltda. Advogado: Flori Antonio Tasca, Magda Demartini Tasca. Apelado: Julio Neme & Cia Ltda. Advogado: Jorge Luiz Martins. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Apelação Cível
0019 . Processo: 0128937-2
Protocolo: 2002/114799. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000242 Alienação Judicial. Apelante: Benedito Pedro da Costa. Advogado: José Valter Rodrigues, Marion Aranha Pacheco Muggiati. Apelado: Joana Gonçalves da Costa. Advogado: Olinto Roberto Terra, Nadia de Souza Ibrahim, Cláudio Roberto Andrade de Proença. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Antonio Prado Filho

Reexame Necessário
0020 . Processo: 0124611-7
Protocolo: 2002/66190. Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000003 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Marilza Barbosa, Francisca Benicia da Silva. Advogado: Joel da Costa Penter. Réu: Presidente do Conselho Municipal da criança e do adolescente CMDCA. Advogado: José Basilio de Oliveira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Nerio Spessato Ferreira

Reexame Necessário
0021 . Processo: 0125921-2
Protocolo: 2002/83491. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000367 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Lauro Forte. Advogado: Jaziel Godinho de Morais, Claudionor Siqueira Benite. Réu: Chefe da 10ª Circunscrição Regional de Trânsito de Jacarezinho. Advogado: Rony Marcos de Lima, Alcione Bastos Ribas, Elizabeth Bertinato, Juliana Silvério, Viviane Aparecida Consolin. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Antonio Prado Filho

Reexame Necessário
0022 . Processo: 0126368-9
Protocolo: 2002/88193. Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000293 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Câmara Municipal de Cantagalo. Advogado: Nêmore Pellissari Lopes, Marco Aurélio Pellizzari Lopes. Réu: Prefeito Municipal de Cantagalo. Advogado: Abirão José Melhem. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Nerio Spessato Ferreira

Reexame Necessário
0023 . Processo: 0126781-2
Protocolo: 2002/92319. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000001273 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Bernadete Maria Boronovo. Advogado: Antonio Vilmar Goulart, Volney Campos dos Santos, Heloisa Bot Borges, Flavio Dionisio Bernartt, Danilo Emilio Bernartt. Réu: Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Marcos Aurélio de Lima, Eliane Tessari Ribas, Fabiano Jorge Stainzack, Cassiano Luiz Lurk. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Nerio Spessato Ferreira.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESEÇA ***

Agravo de Instrumento
0024 . Processo: 0109049-5
Protocolo: 2001/63977. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000111 Alimentos. Agravante: R. C. L. Advogado: Aldeny de Freitas Rocha, Vladimir Salomão do Amarante, Silvano Pellissaro, Atayr da Silva. Agravado: A. E. B. Advogado: José Valmor Ribeiro Nardes, Alceu Geraldo Gatelli, Irmeli Melz Nardes, Daniela Melz Nardes, Javel Jaime Valério. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho

Agravo de Instrumento
0025 . Processo: 0128440-4
Protocolo: 2002/108280. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000829 Alimentos. Agravante: A. P. C. Advogado: Patricia Regina Pereira, Marcelo Manoel. Agravado: F. C. L. C. (assistido(a)), L. C. Representado(a), R. C. Representado(a). Advogado: Jaime Mariano. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Apelação Cível
0027 . Processo: 0090205-2
Protocolo: 2000/25276. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara

de Família. Ação Originária: 9900000294 Execução de Prestação Alimentícia. Apelante: G. F. L. (assistido(a)), D. R. L. Representado(a). Advogado: Antonio Krokosz. Apelado: J. C. J. L. G. Advogado: Sérgio Walmor Condessa Villela, Carlos Alberto Franco Wanderley. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível
0028 . Processo: 0099414-7
Protocolo: 2000/110325. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 9900000483 Revisional de Alimentos. Apelante: M. G. B. Advogado: Antonio Homero Madruga Chaves. Apelado: J. B. Advogado: Arlindo Ferreira Freitas. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível
0029 . Processo: 0111614-3
Protocolo: 2000/78001. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9500000078 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Apelante: L. J. M. Advogado: Walmor Floriano Furtado, Marilda de Luca Furtado. Apelado: N. N. F. Advogado: Celina Dittirich Vieira Marques, Nei Luis Marques. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível
0030 . Processo: 0112866-1
Protocolo: 2001/99539. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 9900002062 Exoneração de Alimentos. Apelante: Z. P. S. Advogado: Miriam Regina Cabral Aurélio. Apelado: M. M. S. Advogado: Alia Haddad, Ali Haddad. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível
0031 . Processo: 0120386-3
Protocolo: 2002/14868. Comarca: Curiuva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9400000228 Investigação de Paternidade/maternidade. Apelante: J. A. R. Advogado: Francisco Carlos Ribeiro, Marco Antonio Joaquim. Apelado: M. P. E. P. (Repres. Processual). Interessado: R. S. Representado(a). Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível
0032 . Processo: 0121060-8
Protocolo: 2002/24146. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8700000221 Separação. Apelante: N. L. , M. L. R. S. , J. C. R. J. , S. L. R. S. , E. L. R. Advogado: João Sabec Filho, João Eliseu Costa Sabec. Apelado: J. C. R. Advogado: Marco Antonio Dias Lima Castro, Ricardo Lopes Sampaio, Rodrigo Brum Silva, Adriane Santos Sella. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível
0033 . Processo: 0125969-2
Protocolo: 2002/83419. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200100000218 Revisional de Alimentos. Apelante: C. M. A. , C. L. R. A. Advogado: Renato Salim Elmor. Apelado: M. B. A. Representado(a), M. B. A. Representado(a). Advogado: Ronaldo Camilo, Mário Henrique Rodrigues Bassi. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Antonio Prado Filho

Apelação Cível
0034 . Processo: 0126490-6
Protocolo: 2002/89897. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000207 Revisional de Alimentos. Apelante: C. C. S. Advogado: José Roberto de Souza, Francisco Pimentel de Oliveira, Cleomara Cardoso de Siqueira. Apelado: G. M. S. Representado(a), R. M. S. Representado(a). Advogado: Arley Cardoso de Carvalho Junior, Clidelides Rosa da Rocha Moreno. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Apelação Cível
0035 . Processo: 0127594-3
Protocolo: 2002/99886. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 9900001153 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: A. P. S. Advogado: Adilton José Santorum. Apelado: M. P. E. P. (Substituto Processual). Interessado: N. F. S. Representado(a). Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Antonio Prado Filho

I Divisão de Processo Cível Emitido em 14/10/2002
Seção da 3ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04526

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alan Rogério Mincache	003	0129128-7
Alice Hiroko Sano	011	0117060-9
Alvaro Kaminski	011	0117060-9
Amaury José Nasser	011	0117060-9
Ana Estela Vieira Navarro	002	0128868-2
André Renato Miranda Andrade	002	0128868-2
Andrea Serkez	010	0131224-5
Anita Caruso Puchta	002	0128868-2
Antonio Carlos Taques de Macedo	004	0130286-1
	006	0130736-6
	011	0117060-9
Antonio Celestino Toneloto	002	0128868-2
Bernadete Gomes de Souza	012	0119680-9
Carlos Alberto Pereira	011	0117060-9
Claudia Pires Borges de Almeida	011	0117060-9
Cristiane Parucker Lemos	008	0131147-3
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	008	0131147-3

Fernando José Mesquita	002	0128868-2
Fernando Lombardi Plentz Miranda	011	0117060-9
Flavio Jose Souza da Silva	001	0119693-6
Gastão Fernando Paes de B. Junior	011	0117060-9
Geraldo Jasinski Júnior	010	0131224-5
Gisele da Rocha Parente Venancio	012	0119680-9
Gustavo Henrique J. d. Oliveira	001	0119693-6
Isabela Cristine Martins Ramos	012	0119680-9
Jaime A. J. da Cunha	005	0130540-0
Jean Carlo de Almeida	006	0130736-6
Jefferson Isaac João Scheer	001	0119693-6
João Luiz Arzeno da Silva	001	0119693-6
Josué Grotti	002	0128868-2
Laerdio Pavesi Esteves	010	0131224-5
Leila Massaco Hashiguchi	009	0131191-1
Leonardo Mizuno	002	0128868-2
Luiz Fernando Casagrande Pereira	008	0131147-3
Márcia Carla Pereira Ribeiro	012	0119680-9
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	012	0119680-9
Marcelo Trindade de Almeida	001	0119693-6
Marcos José Mesquita	002	0128868-2
Marisa da Silva Sigulo	002	0128868-2
Marissol Jesus Filla	007	0131059-8
Meriane da Graça Sander	010	0131224-5
Mirna Luchmann	009	0131191-1
Neusa Maria Garanteski	009	0131191-1
Paulo Roberto Moreira G. Junior	012	0119680-9
Ricardo dos Santos Abreu	006	0130736-6
Roberto de Mello Severo	002	0128868-2
Rolf Koerner Junior	008	0131147-3
Sérgio Botto de Lacerda	008	0131147-3
Samira de Fatima Nabbouh Abreu	004	0130286-1
	006	0130736-6
Sebastião da Silva Ferreira	003	0129128-7
Tania Aparecida Porto O Simoes	011	0117060-9
Tereza Cristina B. Marioni	010	0131224-5
Thais Gonçalves G. d. Oliveira	002	0128868-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0119693-6 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/8506. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100022582 Ordinária. Agravante: Associação dos Docentes da Universidade Estadual de Londrina - ADUEL. Advogado: João Luiz Arzeno da Silva, Flavio Jose Souza da Silva, Marcelo Trindade de Almeida. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Gustavo Henrique Justino de Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de um agravo de instrumento interposto contra a decisão do juiz "a quo", de fls. 48/49- TJ, que deferiu, parcialmente, a pretendida antecipação de tutela, a fim de que o ora Agravante adote medidas necessárias ao retorno dos grevistas às suas atividades funcionais, sob pena de aplicação de multa diária, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Alega a Agravante, em suas razões recursais, de fls. 02/46, que o agravado ajuizou Ação Ordinária de Obrigação de Fazer, cumulada com Ação Declaratória de Responsabilidade pelo pagamento de indenização decorrente dos prejuízos potenciais e reais, ocorridos, iminentes e futuros, relacionados com a ilegal paralisação da categoria, ambos com pedido de antecipação de tutela, a qual foi parcialmente deferida, a fim de que o ora Agravante adote as medidas necessárias ao retorno dos grevistas às suas atividades funcionais, mediante aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Aduz a Agravante que a multa fixada pelo Juiz Monocrático estaria a constar o direito de greve dos serviços representados pelo mesmo, pela ausência de condições financeiras para arcar com o valor da multa fixada; que o direito à greve dos professores está sendo exercido dentro dos limites da regularidade e da razoabilidade, não atentando contra o regulamento jurídico constitucional; que inexistiu grave lesão à coletividade e que os serviços essenciais não estão paralisados; postula pela concessão de efeito suspensivo da ordem deferida para que não subsista a multa diária. O efeito suspensivo pleiteado foi indeferido. O Juiz "a quo" prestou informações à fl. 42. O Ministério Público se manifestou às fls. 503/510, no sentido de se converter o julgamento em diligência, a fim de se intimar o Agravado para se manifestar sobre seu interesse na continuidade do processamento do feito. À fl. 526, o Agravante se manifesta, comunicando não ter mais interesse no prosseguimento do feito, ante a celebração de acordo realizado entre as partes, com o retorno dos docentes às atividades regulares. 2. Extingue-se o presente procedimento recursal, pela perda de objeto. Ocorre que, à fl. 526, a Agravante noticiou a celebração de acordo entre as partes. Nessas condições declaro extinto o presente procedimento recursal, pela perda do objeto, com fulcro no artigo 140, inciso 140, inciso XXIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se. Curitiba, 09 de outubro de 2.002. Des. ANTONIO PRADO FILHO, Relator.

0002 . Processo: 0128868-2 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/114357. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000554 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Josué Grotti, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Marisa da Silva Sigulo, Bernadete Gomes de Souza. Agravado: Oliveira Nasi Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda, Nasi Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Fernando José Mesquita, Marcos José Mesquita, Ana Estela Vieira Navarro. Agravado: Associação Paranaense das Empresas Operadoras de Máquinas Eletrônicas Programáveis APOMEP. Advogado: Roberto de Mello Severo, Leonardo Mizuno, Thais Gonçalves Gonzaga de Oliveira. Agravado: Maringá Diversões Eletrônicas Ltda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Despacho: Intime-se o Agravante a se manifestar sobre a petição de fls. 322/324. Curitiba, 09 de outubro de 2.002. Des. Antonio Prado Filho, Relator.

0003 . Processo: 0129128-7 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/116763. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000583 Separação. Agravante: D. G. C. Advogado: Alan Rogério Mincache. Agra-

vado: S. M. C. S. C.. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Despacho: VISTOS. I. D. G. C., irresignado com r. decisão exarada em autos de Ação de Separação Judicial intentada por S. M. C. S. C., em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara de Família desta Capital, onde o MM. Juiz de direito arbitrou os alimentos provisionais (destinados a manutenção da autora durante o processamento do feito) R\$3.000,00 (três mil reais), para a autora, a serem pagos até o dia 10 (dez) subsequente ao mês do vencimento. À guisa de fundamentar seu inconformismo, aduz o agravante, em suma, que merece reparos a decisão monocrática. Afirma que trouxe aos autos a notícia de fato jurídico superveniente e que demonstra a indisponibilidade financeira do agravante para efetuar o pagamento de qualquer valor a título de verba alimentícia. Assevera que depois de proposta a ação cautelar de arrolamento, a agravada notificou os sócios do ora agravante para que não repassem mais qualquer verba ao mesmo sem prévia autorização dela a gravada. Afirma também, que a agravada outorgou, depois de proposta a cautelar de arrolamento, procuração para a venda dos principais imóveis do condomínio de bens existente entre o agravante e seus irmãos, e ainda, ajustou contrato autorizando que se disponha da coisa e promova atos retirados de possesores e promova negociações de todas as terras pertencentes ao casal. Requer a revogação do despacho que fixou alimentos provisionais, em razão da ausência do binômio: necessidade do alimentado/possibilidade do alimentante (art. 400 dº C.C.). Argumenta que a r. decisão de fls. 25, concedeu alimentos provisionais liminarmente, no bojo da ação de separação judicial, sem que fossem analisados os requisitos específicos para a concessão da medida quais sejam o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”. Requer, ao final, que seja recebido o recurso com efeito suspensivo com antecipação de tutela (art. 527, III, do CPC); que seja determinada a formação deste agravo, com os documentos em apenso, e intimação da agravada para sua resposta, reformando-se a r. decisão recorrida, para que seja revogada a fixação de alimentos provisionais e ou provisórios, em razão de não estar presente o binômio, possibilidade/necessidade (art. 400 do Código Civil), e ainda por faltarem os requisitos para a cautela provisional (“fumus boni iuris” e do “periculum in mora”). 2. Defiro o processamento do recurso. Concessa ‘maxima venia’ dos extensos e bem lançados argumentos aduzidos pelo agravante, ‘prima facie’ não se vislumbra que a decisão monocrática padeça de qualquer reforma. A par disso, releva destacar também a concessão de medidas liminares se insere dentre as providências que se apresentem jungidas ao poder geral de cautela do julgador, mas que podem, à vista de circunstâncias especiais, ser parcial ou totalmente modificadas. Destarte, com amparo nos argumentos antes expostos, indefiro a liminar pleiteada. 4. Vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 09 de outubro de 2002. Des. ANTONIO PRADO FILHO, Relator.

0004 . Processo: 0130286-1 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/131797. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000601 Remoção de Inventariante. Agravante: Dulce Maria Barbosa Roderjan. Advogado: Antonio Carlos Taques de Macedo. Agravado: Daltr Augusto Carvalho Roderjan, Christiane Kaminski Roderjan, Luiz Gustavo Carvalho Roderjan. Advogado: Samira de Fatima Nabhou Abreu. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: DESPACHO Tratam os autos de Pedido de Reconsideração,ajuizado por Daltr Augusto Carvalho Roderjan e outro, contra os termos do despacho de fls. 445 TJ, proferido por esta Relatora, que concedeu efeito suspensivo a recurso de agravo de instrumento, ao argumento de que tal ato processual, virá a causar grave prejuízo ao espólio, muitos deles irreversíveis. Analisando novamente os autos, bem como os documentos juntados com o pedido de reconsideração, não vislumbro neste momento procedimental, o alegado prejuízo e nem sua irreversibilidade, a justificar a reforma da decisão de fls.445, conforme destacado no pedido. É bem verdade que denota-se da leitura das peças que compõem o presente recurso, uma acirrada disputa entre a inventariante meira e seus filhos e os demais herdeiros, filhos também de do cjuis, de união anterior. Consta igualmente, da leitura dos autos, que os incidentes processuais havidos no processo principal, estão na verdade a impedir seu natural e normal desenvolvimento, tanto que o inventário tramita há quatro anos Mas todos estes fatos não podem ensejar uma destituição de inventariante, que consoante demonstrado no recurso, pelos inúmeros documentos a ele acostados, está lutando muito pela defesa do patrimônio inventariado. Destaque-se ainda que eventual transferência de encargo de inventariância para terceiro, causará sérios prejuízos ao espólio, onerado mais uma vez com encargos de administração. Ademais, não obstante a existência de pericia nos autos, ponto no qual se fulcraram os recorridos para pleitear a reforma do despacho acima mencionado, muitos outros documentos, - que analisados justificaram por parte desta relatora, a concessão de suspensividade ao recurso -, demonstram até prova em contrário, que a agravante vem desenvolvendo seu mister com dignidade e muito trabalho, o que também não justifica a reforma do despacho proferido nesta instância recursal. Finalmente, há também nos autos em análise, prestações de contas da inventariante, que devem ser avaliadas com maior detalhamento, o que é inviável neste momento de cognição sumária. Daí porque, mantenho em todos os seus termos o despacho que concedeu ao recurso efeito suspensivo, acrescentando ainda que deverá à agravante DULCE MARIA BARBOSA RODERJAN, juntar a estes autos, as prestações de contas que se seguiram às que estão anexadas aos autos, reservando-me outrossim o direito de nova análise da causa, após cumprida a diligência acima e bem assim ofertada a resposta ao agravo. Intimem-se os agravados para apresentar contra razões. Após , vistas à Procuradoria de Justiça. Cumpridas as diligências, voltem conclusos. Curitiba, 09 de outubro de 2002. DES.ª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0005 . Processo: 0130540-0 Habeas Corpus Cível Protocolo: 2002/134951. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 9800000649 Revisional de Alimentos. Impetrante: I. A. S.. Advogado: Jaime A. J. da Cunha. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio

Prado Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios 1. Trata-se de habeas corpus cível interposto contra do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Maringá que decretou a prisão do impetrante por não ter efetuado o pagamento de pensão alimentícia e nem apresentou qualquer justificativa (fl.40). Assevera o impetrante foi condenado a pagar pensão alimentícia a seus filhos A. C. S., I. H. S. e I. A. S. no valor de 3 (três) salários mínimos; que após audiência o impetrante teve notícia de que o imóvel de propriedade da representante dos menores havia sido levado a leilão por falta de pagamento, estando eles em via de serem desalojados; que ficou acordado com a representante dos menores de que pagaria as custas processuais e honorários advocatícios para ajuizamento de ação objetivando a declaração de nulidade do leilão o que seria deduzido dos valores devidos a títulos de pensão alimentícia; que o filho I. H. já completou a maioridade, vindo no início de 2001 a residir em companhia do impetrante, o qual lhe proporciona todos os meios de subsistência; que mesmo ciente da maioria de dois filhos enviava valores para colaborar com a manutenção dos filhos; que sendo o débito superior a três meses representa simplesmente dívida pecuniária, não podendo ser coagido sob pena de prisão; que inexistia liquidez e certeza no valor do débito a ensejar a execução nos moldes tentados, bem como, ausência de débito atual, pois vem regularmente efetuando depósitos na conta da exequente. Requer a concessão de liminar. Às fls. 55/58 foi indeferido o pedido de liminar. Às fls. 61/62, informou o impetrante que as verbas alimentares presentes estão quitadas, tratando-se de verbas pretéritas, com características meramente pecuniárias, não podendo embasar decreto prisional. À fl. 66 o impetrante desistiu do presente ‘writ’. 2. Cuida-se de habeas corpus impetrado por I. A. S., contra decisão do MM. Juiz de Direito que determinou a prisão do impetrante ante o não pagamento de pensão alimentícia. À fl. 66 o impetrante desistiu do presente processo. Dessa forma, julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Curitiba, 08 de outubro de 2002. Des. ANTONIO PRADO FILHO, Relator.

0006 . Processo: 0130736-6 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/136201. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000461 Inventário. Agravante: Daltr Augusto Carvalho Roderjan, Christiane Kaminski Roderjan, Luiz Gustavo Carvalho Roderjan. Advogado: Samira de Fatima Nabhou Abreu, Ricardo dos Santos Abreu, Jean Carlo de Almeida. Agravado: Espólio de Daltr Guimarães Roderjan. Advogado: Antonio Carlos Taques de Macedo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: DESPACHO Tratam estes autos de recurso de agravo de instrumento maneado por DALTR AUGUSTO CARVALHO RODERJAN e outros, contra os termos do despacho de fls. 17/18 (TJ) proferido nos autos de inventário sob n. 461/99, que reconheceu e declarou a nulidade de Alvará concedido nos supra nominados autos, com conseqüente expedição de ofício ao Juízo da Comarca de Campo Novo do Paraisópolis/MT e comunicação de que o alvará outrora expedido não era mais válido, posto que a administração da empresa Roderjan e Cia. Ltda está a cargo do sócio gerente que indicar o contrato social atualizado. Alegam os agravantes, que o despacho impugnado padece de nulidade, havendo sob sua ótica os pressupostos do ‘fumus boni iuris’ e ‘periculum in mora’, a justificar a concessão de suspensividade ao recurso, em caráter liminar e no mérito o provimento do recurso. Da análise dos autos e dos documentos a ele acostados, não vislumbro em fase de cognição sumária os requisitos ensejadores de concessão de suspensividade ao recurso. Aduzem os recorrentes, por diversas vezes, que a empresa está sem representação posto que a “ex-inventariante da mesma forma, não pode praticar atos em nome desta”. (sic fls. 05). Tal argumento, com certeza advém de fato já superado temporariamente no processo, posto que o despacho que removeu a Sra. DULCE MARIA BARBOSA RODERJAN das funções de inventariante, foi objeto de recurso de agravo de instrumento, que recebeu efeito suspensivo. Daí, permanecer ela, na função de administradora do espólio e bem assim da empresa mencionada. Como as questões todas relacionadas a este recurso, guardam estreita relação com as do recurso de n. 130.286-1 , ao qual foi concedido efeito suspensivo, conforme já referido, evidentemente e por questão de coerência , nego o pretendido efeito suspensivo reclamado, mantendo em todos os seus termos a decisão recorrida, até que as diligências requeridas naqueles autos, sejam cumpridas. Requisito informações ao Juiz da causa sobre o andamento do processo, bem como se houve cumprimento do art. 526 por parte dos agravantes. Intime-se o agravado para querendo apresentar resposta ao recurso. Após, vistas à Procuradoria de Justiça. Cumpridas as diligências, voltem conclusos. Curitiba, 10 de outubro de 2002. Des.ª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0007 . Processo: 0131059-8 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/138253. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200039511 Mandado de Segurança. Agravante: Sidnei Nunes de Carvalho. Advogado: Marissol Jesus Filla. Agravado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, Presidente da Comissão de Realização do Concurso Público, Chefe de Recrutamento e Seleção. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Despacho: VISTOS. I. Sidnei Nunes de Carvalho irresignado com r. decisão exarada nos autos nº 39511/2002, de Mandado de Segurança, impetrado contra ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, do Presidente da Comissão de realização do Concurso Público e do Chefe de recrutamento e seleção, em trâmite perante o Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, onde o MM. Juiz de direito indeferiu a concessão da liminar (fls. 39). À guisa de fundamentar seu inconformismo, aduz o agravante, em suma, que merece reparos a decisão monocrática. Requer que sua prova seja corrigida e também solicita a suspensão do certame ou reserva de vaga. Como bem fundamentou O Juízo monocrático em sua decisão de fls. 39: Considerando que já decorreu o prazo para realização das demais etapas do concurso público ora objurgado, conforme xerocópia do calendário de fls. 28, resta prejudicado o pedido liminar para correção da prova. No tocante ao requerimento de

suspensão do certame ou reserva de vaga, hei por bem em indeferir-lo, ante a ausência do ‘fumus boni iuris’, vez que o impetrante, efetivamente, deixou de colacionar ao cartão-resposta, os dados necessários à sua identificação, restando, assim, “prima facie”, impossível a correção da prova, não havendo qualquer reparo a ser feito à decisão hostilizada. Destarte, com amparo nos argumentos antes expostos, indefiro a liminar pleiteada. 2. Requistem-se as informações ao d. Juízo de origem, pelo decênio, sobre uma eventual decisão e sobre outros esclarecimentos considerados pertinentes, comunicando o inteiro teor desta decisão. 3. A seguir intime-se a agravada para responder, em igual prazo este recurso. 4. Após, vista dos autos a Douta Procuradoria Geral de Justiça. 5. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível a subscrever os necessários expedientes. 6. Publiquem-se e intimem-se. Curitiba, 10 de outubro de 2.002. Des. ANTONIO PRADO FILHO, Relator.

0008 . Processo: 0131147-3 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/139270. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001111 Ordinária. Agravante: Agência Cone Sul de Notícias Ltda, Gráfica e Editora A Cidade de SC Ltda. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Agravado: Roberto Requião de Mello e Silva. Advogado: Rolf Koerner Junior, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Despacho:

1. Agência Cone Sul de Notícias Ltda, e Gráfica Editora A Cidade S/C Ltda., pessoas jurídicas de direito privado, informadas com r. decisão prolatada pelo Juízo da 16ª Vara Cível desta Capital, nos autos Ação Ordinária c/ Pedido de Tutela Antecipatória intentada por Roberto Requião de Mello e Silva, interpõem agravo de instrumento, requerendo desde logo a atribuição de efeito suspensivo, almejando ver suspensa a eficácia da r. decisão combatida, a qual concedeu liminar em favor do agravado para impôr-lhes uma proibição genérica e permanente de fazer qualquer menção do nome do mesmo nas matérias que publicam, ou mesmo na página que mantêm na rede mundial de computadores, sob pena de transgredindo referida ordem, incidirem em multa pecuniária diária desde logo fixada em R\$ 30.000,00. Para tanto, afirmam os agravantes, já em preliminar, que o duto Juízo prolator carece de competência para decidir a demanda, eis que a matéria versada nos autos é de inegável natureza eleitoral, competindo então ao Juízo Eleitoral decidir a demanda. Tanto assim que a ação aforada pelo agravado, salvo com pequenos ajustes, se revela como mera reprise de outra proposta perante a Justiça Eleitoral, a qual acabou sendo recusada inclusive em grau recursal, o que bem denota a litigância de má-fé utilizada, hábil inclusive a ensejar a aplicação de multa, de conformidade com os dispositivos legais vigentes. Prosseguem tecendo extenso e detalhado arrazoado acerca dos fatos que noticiaram, os quais, segundo alegam, foram veiculados por todos os órgãos de imprensa, e que, segundo o agravado, teriam o condão de ofender-lhe a honra, tanto objetiva como subjetiva, destacando que tais serviram de substrato legal à decisão combatida, não obstante a manifesta inconstitucionalidade da conclusão, que notadamente nega vigência à norma constitucional que assegura o livre direito de expressão e imprensa. Asseveram também que a decisão combatida se apresenta em evidente descompasso com o entendimento jurisprudencial dominante, transcrevendo arestos que, ao seu ver, corroboram a tese que defendem. Acrescentam também que, ao contrário do que foi alegado pelo agravado, não é desiderato dos recorrentes macular-lhe a honra através das veiculações feitas, as quais visam tão somente dar publicidade a fatos notórios ocorridos na vida pública do mesmo, visando assim propiciar à população o conhecimento dos mesmos. Destaca ainda que, ao contrário do que foi alegado, as matérias veiculadas não têm por objetivo dificultar, ou mesmo obstar o eventual êxito do agravado no pleito eleitoral a que concorre, notadamente porque tal processo é da exclusiva responsabilidade dos eleitores, que, no entanto, têm o direito de serem informados sobre os atos praticados pelos homens públicos que elegeram. Por fim, reiteram as alegações feitas acerca da evidente litigância de má-fé perpetrada pelo agravado, requerendo então que seja atribuído especial efeito suspensivo ao recurso, objetivando assim sustar a eficácia da decisão rechaçada até final pronunciamento do órgão colegiado, quando então pretendem vê-la cassada em definitivo, seja em acolhimento às preliminares aventadas, ou, quando não, pelas razões meritórias expeditas. Juntaram documentos. 2. ‘Data venia’ do entendimento exposto pelo digno Prolator do ‘decisum’ combatido, o inconformismo dos agravantes está a merecer guarida, posto que a tese recursal defendida se mostra em consonância com a jurisprudência desta Casa. Com efeito. Inicialmente, releva destacar que, ao contrário do que sustentam os agravantes, não se afigura passível de acolhimento a alegação de incompetência ‘ratione materiae’ do Juízo para dirimir o conflito. E isso porque, embora os fatos narrados pelo agravado, e que serviram de substrato fático à concessão da liminar, tratem quase que exclusivamente de fatos ocorridos na fase de campanha eleitoral, é certo que o pleito deduzido se encontra fundamentado na Lei de Imprensa, o que bem demonstra a competência da justiça comum para dirimir o conflito. Posto isso, rejeita-se a referida preliminar. No entanto, consoante sobredito, a matéria versada nos autos não é nova, eis que inúmeros são os julgados que tratam do conflito entre as garantias constitucionais que asseguram liberdade à imprensa, e também, aquela que assegura a inviolabilidade da honra e da imagem dos indivíduos. Pois bem. Do que se colhe dos autos, o agravado aforou ação ordinária em face das agravantes, requerendo, em sede de antecipação de tutela, que fossem elas proibidas de veicular nos meios de comunicação que administram, quaisquer alusões à pessoa do mesmo, sob a alegação de que as matérias feitas tinham o condão de macular a sua honradez, e também, de causar-lhe prejuízos consideráveis, conquanto poderiam influenciar negativamente a imagem do agravado, que se encontra concorrendo para cargo eletivo. Todavia, merece destaque o fato de que o agravado é ocupante de notório cargo público, o que por si só já tem o condão de expô-lo à permanente vigilância não só da sociedade, como também de seus opositores políticos. A par disso, é notório também que o agravado concorre ao mais alto cargo do poder executivo estadual, fato este que assume especial relevância na espécie, posto que é seu intento coibir a

utilização, pelas recorrentes, de fatos de destaque, que supostamente teriam se verificados em sua vida privada, olvidando-se que tal prática é efetivada pela totalidade dos órgãos de imprensa. Assim, é evidente que, ainda que sejam as agravantes proibidas de publicarem ou veicularem quaisquer notícias acerca do agravado, é certo que tal prática não impedirá que outros órgãos de imprensa o façam, o que também poderia causar os prejuízos que se pretende evitar. Note-se, ademais, que a matéria articulada pelo recorrido perante o Juízo ‘a quo’ já foi objeto de apreciação desta Corte, em caso análogo, onde se pretendia também coibir a veiculação de notícias jornalísticas acerca de pessoa tão pública quanto o agravado, qual seja, o próprio ocupante do cargo por ele almejado, e também, por seu opositor político, e concorrente ao mesmo cargo, respectivamente nos autos de Agravo de Instrumento nº 114.420-3 e 130.729-1. Na primeira decisão referida, assim se decidiu: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE NÃO-FAZER - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA VEDAR A VEICULAÇÃO DE QUAISQUER NOTÍCIAS ACERCA DO AGRAVANTE OU DE SEUS FAMILIARES - DESCABIMENTO - PEDIDO QUE ESBARRA EM EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL QUE ASSEGURA LIVRE IMPRENSA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.” (TJPR, 3a C.Cível, ac. 21984, p. 26/8/2002). Colhe-se do referido julgamento: “É inegável que em se tratando de tutela antecipatória, não basta só que sejam demonstrados os requisitos elencados pelo art. 273, ‘caput’, do CPC. Há também que se demonstrar os requisitos estabelecidos pelos incisos do referido dispositivo. No caso em exame, não obstante as considerações trazidas pelo agravante no intuito de demonstrar a presença de requisitos essenciais, não se verificam a caracterização de abuso de direito de defesa por parte do agravado, nem tampouco o seu manifesto propósito protelatório. Não bastasse isso, consoante também destacou o Juízo ‘a quo’, não se pode deixar de destacar que é sabido que o agravado assumiu notória postura de oposição em face do agravante. Assim, por certo que não se pode daquele esperar a publicação de notícias elogiosas, ou bem ainda, que engrandeam a atuação do agravante no exercício de seu mandato. Admitir-se o pleito do agravante seria autorizar inegável censura prévia, o que é defeso pelo ordenamento pátrio.” (ac. cit.). De tal conclusão não se pode distanciar na espécie, posto que aqui também é pretensão do recorrido proceder reprovável censura em face das recorrentes, olvidando-se de que os atos cuja prática a elas se atribuem são praticados igualmente por todos os demais órgãos de imprensa, não se atevendo aqui que tenha o agravado contra eles tentado qualquer medida. Nestes termos, emerge induzido que o inconformismo das agravantes se encontra em plena consonância com o entendimento jurisprudencial dominante desta Corte, fato este que, a teor do disposto pela legislação vigente, se afigura hábil a autorizar o imediato provimento do recurso, cassando-se desde logo a decisão combatida. Por fim, impera destacar também que o entendimento aqui esposado, no sentido de afastar a determinação de censura prévia, não tem o condão de obstar o exame, a ser efetivado pelo Juízo ‘a quo’ acerca dos efeitos que possam eventualmente advir em face do agravado, pela veiculação de notícias e informes pelas agravantes, e bem ainda, de eventuais danos que possam eles causar. 3. Posto isso, adotando a fundamentação acima exposta, dou imediato provimento ao recurso, cassando a decisão vergastada, na parte em que impõe proibição às agravadas de veicularem notícias acerca do agravado, afastando-se, de conseqüência, a incidência da multa pecuniária fixada, o que faço com esteio no disposto pelo art. 557 do CPC. 4. Dê-se ciência desta decisão ao digno Juízo monocrático. 5. Oportunamente, baixem. Intimem-se Curitiba, 10 de outubro de 2002. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA, Relator.

0009 . Processo: 0131191-1 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/139834. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001072 Revisional. Agravante: Roberson Luiz Lopes. Advogado: Neusa Maria Garanteski, Leila Massako Hashiguchi, Mirna Luchmann. Agravado: Hsbc Bamerindus SA. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1.Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em ação revisional com pedido de tutela antecipada proposta pelo agravante em face do agravado, indeferiu o pedido de liminar para que a instituição bancária se abstivesse de incluir o nome do recorrente no cadastro dos órgãos de restrição ao crédito. 2. O recurso é manifestamente inadmissível, por estar deficientemente instruído. Observa-se dos autos que o agravante deixou de cumprir a regra do art. 525, I, do CPC, que determina a juntada, com as peças recursais, da certidão de intimação da decisão agravada, para que se possa verificar a tempestividade do recurso. O que se encontra nos autos, à f. 09 verso, é uma assinatura de que a parte interessada teria tido ciência da decisão agravada em 27.09.02, o que, evidentemente, nenhuma prova pode fazer a respeito do cumprimento do requisito imposto pela lei processual, que é obrigatório e indispensável, como vêm decidindo reiteradamente os tribunais, eis que o recorrente não autenticou a cópia da decisão, não sendo possível saber se realmente foi intimado naquele dia. Ressalte-se, ainda, que não se pode aqui invocar a tempestividade presumida, pois a decisão agravada foi proferida em 06.09.02 (f. 09), tendo a petição recursal dada entrada em 09.10.02 (f. 02-TJ), muito além do prazo previsto no art. 522, do CPC. Dessa forma, verifica-se que o agravante não cumpriu o ônus que lhe cabia, qual seja, o da formação completa do instrumento, pois deixou de juntar aos autos cópia de peça obrigatória, em desatendimento ao disposto no art. 525, I, do CPC. 3. Por tais razões, nego seguimento ao recurso, com fundamento no art. 557, do CPC, por ser manifestamente inadmissível. Curitiba, 10 de outubro de 2002. DES. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Relator.

0010 . Processo: 0131224-5 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/140361. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000389 Declaratória. Agravante: Comércio de Bebidas Guaratuba Ltda. Advogado: Geraldo Jasinski Júnior, Laércio Pavesi Esteves, Meriane da Graça Sander, Andrea Serkez. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

1. Recebo o recurso, que está devidamente instruído e é tempestivo. 2. Verifico presente o requisito do 'periculum in mora' consistente na possibilidade de ser proferida a sentença no feito, sem a pretendida realização de prova pericial, a justificar a concessão do pleiteado efeito suspensivo até o julgamento final do presente recurso. 3. Intime-se o agravado na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do CPC. 4. Comunique-se a interposição deste agravo, por ofício, ao magistrado singular, solicitando-lhe informações. Curitiba, 10 de outubro de 2002. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente
0011 . Processo: 0117060-9 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2001/141804. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000456 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Antonio Celestino Toneloto, Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Alice Hiroko Sano, Amaury José Nasser, Claudia Pires Borges de Almeida. Agravado: Débora Cristina Klug, Alex Volney Teixeira. Advogado: Cristiane Parucker Lemos, Alvaro Kaminski, Tania Aparecida Porto O Simoes, Fernando Lombardi Plentz Miranda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho: 1 - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 110-120 fique retido nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 10 de outubro de 2002. Des. SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente em exercício

0012. Processo: 0119680-9 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/8258. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9100009340 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Agravante: Maria Rodrigues Noronha. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Isabela Cristine Martins Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: Considerando que a hipótese dos autos não se subsume à previsão do parágrafo terceiro do artigo 542 do Código de Processo Civil, determino o processamento dos recursos especial de fls. 222-228 e extraordinário de fls. 236-242. Em 10 de outubro de 2002. Des. SYDNEY DITTRICH ZAPPA, Presidente em exercício.

Departamento Judiciário Emetido em 14/10/2002

I Divisão de Processo Cível

Pauta de Julgamento do dia 22/10/2002 13:30

Sessão Ordinária - 5ª Câmara Cível

Relação No. 2002.04371 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 5ª Câmara Cível a realizar-se em 22/10/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Adilson Pereira Lopes	026	0127885-9
Adriana Dias de Oliveira	001	0124324-9
Afonso Celso Domingues Cid	004	0073576-2
Aldrey Fabiano Azevedo	024	0124592-7
Alessandro Otavio Yokohama	009	0094870-5
Amanda Louise Ramajo C. Giusti	014	0120237-5
Ana Lucia Bohmann	006	0083183-0
André Renato Miranda Andrade	007	0099764-2
Andrea Bahr Gomes Portes Santos	002	0126148-7
Anita Caruso Puchta	008	0094478-1
Antônio Constantino Volkov	014	0120237-5
Antonio Bacarin	012	0098871-8
Antonio Macedo de Almeida	023	0123444-2
Antonio Minoru Ashakura	004	0073576-2
Arnaldo José Romão	010	0095909-5
Arnaldo José da Silva	019	0128978-3
Beno Fraga Brandão	016	0123927-6
Bernadete Gomes de Souza	008	0094478-1
Blas Gomm Filho	013	0111054-7
Bruno Sacani Sobrinho	008	0094478-1
Carlos Alberto Francovig Filho	006	0083183-0
Carlos Roberto Ferrarezi	007	0099764-2
Cassia Cristina Hirata	006	0083183-0
Celso Hiroshi Iocohama	007	0099764-2
Celso Lucinda	001	0124324-9
Celso Zamoner	006	0083183-0
Cicero Braz Portugal	007	0099764-2
Cláudia de Campos Mello Marinho	017	0124867-9
Claudinei Dombroski	022	0127155-6
Claudio José Abreu de Figueiredo	016	0123927-6
Claudio Pizzatto	004	0073576-2
Cristina de Lima Assaf	001	0124324-9
Dalva Vernillo	006	0083183-0
Daniel Hachem	007	0099764-2
Deise Almira Borba Moura e Silva	008	0094478-1
Edison Rauen Vianna	005	0081236-8
Edna Cristina Kusumoto	019	0128978-3
Edson Luiz Amaral	020	0078569-7
Eduardo Bastos de Barros	006	0083183-0
Eduardo Rocha Virmond	018	0126748-7
Elcio Luis Weckerlim Fernandes	017	0124867-9
Elise da Silva Romeu	013	0111054-7
Ellen Patricia Chini	006	0083183-0
Eugenio Sobradriel Ferreira	007	0099764-2
Frederich Mark Rosa Santos	014	0120237-5
	016	0123927-6

Gabriela de Paula Soares	014	0120237-5
Geraldo Fernandes Neves	011	0096345-5
Gilberto Gaeski	011	0096345-5
Gisele da Rocha Parente Venancio	008	0094478-1
Hélio Francisco Freitas	010	0095909-5
Humberto Ribeiro de Queiroz	026	0127885-9
Idevar Campaneruti	021	0125513-0
Inácio Hideo Sano	015	0121404-0
Irineu Gobo Filho	010	0095909-5
Irineu José Peters	020	0078569-7
Ivanês da Glória Mattos	011	0096345-5
Jefferson Isaac João Scheer	003	0072540-8
Jefferson Luis Mathias Thomé	023	0123444-2
Jehovah Almeida Gomes	012	0098871-8
João Luiz Martins Esteves	006	0083183-0
João Otávio de Noronha	023	0123444-2
Jobergil Rezende	019	0128978-3
Jonny Paulo da Silva	013	0111054-7
Jorge Augusto Matos	019	0128978-3
Jorge Brandalize	005	0081236-8
José Alceu Bissoqui	012	0098871-8
José Antonio Nascimento de Loyola	015	0121404-0
José Antonio Peres Gediell	003	0072540-8
José Augusto Rodrigues Formigoni	021	0125513-0
José Batista Filho	024	0124592-7
José Benjamin Mellinger	003	0072540-8
José Carlos Abraão	012	0098871-8
José Carlos Lucca	010	0095909-5
José Cid Campelo	020	0078569-7
José Luiz Costa Taborda Rauen	015	0121404-0
José Maria Lima Pereira	007	0099764-2
José Mauricio da Costa	013	0111054-7
Katia Barros Ferraz	022	0127155-6
Lúcia Dalazoana	011	0096345-5
Lair Carbonera	009	0094870-5
Luciano Carlos Franzon	005	0081236-8
Luis Guilherme Pegoraro	005	0081236-8
Luiz Carlos Caldas	003	0072540-8
Luiz Fernando Vieira de Mello	018	0126748-7
Luiz Marcelo Munhoz Pirola	005	0081236-8
Luiz Sergio de Toledo Barros	009	0094870-5
Luzia Renata Versoza	007	0099764-2
Márcio Antonio Sasso	001	0124324-9
Marcelino Francisco A. Trucillo	023	0123444-2
Marcio Miatto	005	0081236-8
Marco Antônio Lima Berberri	014	0120237-5
Marco Antonio Brandalize	005	0081236-8
Marcos Jorge Catalan	024	0124592-7
Marcos Venicius Zanella	018	0126748-7
Maria Cristina Conde Alves	006	0083183-0
Maria Inah Ferreira Pepe	026	0127885-9
Maria Misue Murata	014	0120237-5
Mario Geraldo Costa Barrozo	013	0111054-7
Marisa da Silva Sigulo	008	0094478-1
Mauricio Eduardo Sá de Ferrante	018	0126748-7
Maurício Gomm Ferreira dos Santos	013	0111054-7
Mercia Miranda Vasconcelos Soares	002	0126148-7
Miguel Bruno	009	0094870-5
Newton Carlos Moratto	008	0094478-1
Odilon Reinhardt	015	0121404-0
Omar José Baddauy	023	0123444-2
Patricia Domingues Nymberg	016	0123927-6
Paulo Batista Ferreira	020	0078569-7
Paulo Sergio Mecchi	012	0098871-8
Reinaldo Chaves Rivera	003	0072540-8
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	005	0081236-8
Ricardo Augusto Serra	012	0098871-8
Ricardo Fernandes de Oliveira	015	0121404-0
Rita Elizabeth Cavallin Campelo	020	0078569-7
Roberto Evaldo Peixoto	011	0096345-5
Roberto Pontedura	018	0126748-7
Robson Jesus Navarro Sanchez	023	0123444-2
Rogério Nunes de Oliveira	013	0111054-7
Rogéria Dotti Dória	016	0123927-6
Romualdo Paese	017	0124867-9
Ronaldo Gomes Neves	006	0083183-0
Rosaldo Jorge de Andrade	007	0099764-2
Samuel Machado de Miranda	015	0121404-0
Sergio Ricardo Fior	018	0126748-7
Sibele Lutosa	001	0124324-9
Silvia Arruda Gomm	016	0123927-6
Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski	013	0111054-7
Tatiana Burigo	015	0121404-0
Tatiana Piasecki Kaminski	019	0128978-3
Tatiana Waleska Cardozo	001	0124324-9
Thais Aranda Barrozo	013	0111054-7
Ubiratan Guimarães Teixeira	017	0124867-9
Valdomiro Czaikowski Neto	026	0127885-9
Valeria Jaruga Brunetti	020	0078569-7
Victor Feijó Filho	022	0127155-6
Wagner Peter Krainer José	014	0120237-5
Wilson Mafra Meiler Filho	017	0124867-9
Wilton Vicente Paese	017	0124867-9

Agravado de Instrumento
0001 . Processo: 0124324-9
Protocolo: 2002/66154. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000252 Cobrança. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Claudio Pizzatto, Elcio Luis Weckerlim Fernandes, Márcio Antonio Sasso, Sergio Ricardo Fior, Carlos Roberto Ferrarezi. Agravado: Claudio da Silva Pereira. Advogado: Adriana Dias de Oliveira, Tatiana Waleska Cardozo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk

Agravado de Instrumento
0002. Processo: 0126148-7
Protocolo: 2002/86845. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000078 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade. Agravado: José Gre-

gório de Almeida. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk

Apelação Cível e Reexame Necessario
0003 . Processo: 0072540-8
Protocolo: 1998/91323. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9600023939 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: José Antonio Peres Gediell, Jefferson Isaac João Scheer, Luiz Carlos Caldas. Apelado: Tereza Domingues, Tereza Marongoni Fernandes, Tereza Puerta, Tereza Weirich Stescki, Terezinha Bana Somenzari, Terezinha de Jesus Salles Barbosa, Terezinha Grandó, Terezinha Panizzon Dal Curtivo, Terezinha Ferreira Chagas, Terezinha Santos Ganassin. Advogado: Antônio Constantino Volkov, Reinaldo Chaves Rivera, José Benjamin Mellinger. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Domingos Ramina

Apelação Cível
0004 . Processo: 0073576-2
Protocolo: 1998/98401. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9500000930 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: Verônica Neppel, Roberto Neppel. Advogado: Antonio Minoru Ashakura. Apelante: Zita Bartnik Klein. Advogado: Antonio Minoru Ashakura, Claudio José Abreu de Figueiredo. Apelado: Valdir Adelar Bartnik, Leani Lauxen Bartnik. Advogado: Afonso Celso Domingues Cid. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Domingos Ramina

Apelação Cível
0005 . Processo: 0081236-8
Protocolo: 1999/69655. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000873 Ordinária. Apelante: Arno José Lopes. Advogado: Jorge Brandalize, Marco Antonio Brandalize, Luciano Carlos Franzon, Luiz Marcelo Munhoz Pirola. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Marcio Miatto, Luis Guilherme Pegoraro, Marcelino Francisco Alonso Trucillo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Domingos Ramina

Apelação Cível
0006 . Processo: 0083183-0
Protocolo: 1999/91955. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 9600001001 Embargos a Execução. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lucia Bohmann, Celso Zamoner, Ellen Patricia Chini, João Luiz Martins Esteves, Maria Cristina Conde Alves. Apelante: Francovig & Cia Ltda. Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho, Edna Cristina Kusumoto. Apelado: Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Carlos Alberto Gomes Lemos, Cristina de Lima Assaf. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Domingos Ramina

Apelação Cível e Reexame Necessario
0007 . Processo: 0099764-2
Protocolo: 2000/114056. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 9200000673 Extincao/cumprimento de Obrigações. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Carlos Alberto Gomes Lemos, Cristina de Lima Assaf. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Ana Lucia Bohmann, Celso Zamoner, Ellen Patricia Chini, José Maria Lima Pereira, Luzia Renata Versoza. Apelado: Francovig E Cia Ltda. Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho. Apelante: Francovig e Cia Ltda. Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho. Apelado: Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Carlos Alberto Gomes Lemos, Cristina de Lima Assaf. Rec.Adesivo: Município de Londrina. Advogado: Ana Lucia Bohmann, Celso Zamoner, Ellen Patricia Chini, José Maria Lima Pereira, Luzia Renata Versoza. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Domingos Ramina

Apelação Cível e Reexame Necessario
0008 . Processo: 0094478-1
Protocolo: 2000/63885. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000972 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo, André Renato Miranda Andrade, Gisele da Rocha Parente Venancio, Marisa da Silva Sigulo, Bernadete Gomes de Souza. Apelado: Unimed de Londrina - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Newton Carlos Moratto, Bruno Sacani Sobrinho, Dalva Vernillo. Aut.Coatora: Delegado da Receita Estadual de Londrina. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Domingos Ramina

Apelação Cível
0009 . Processo: 0094870-5
Protocolo: 2000/69168. Comarca: Xambê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000083 Indenização. Apelante: Nereide Maria Seleti Ribeiro. Advogado: Alessandro Otavio Yokohama. Apelante: Maria Carmen Gonzales Denicolai. Advogado: Celso Hiroshi Iocohama, Alessandro Otavio Yokohama, Lair Carbonera. Apelado: Município de Xambê. Advogado: Luiz Sergio de Toledo Barros. Apelado: Maria de Lurdes dos Santos. Advogado: Miguel Bruno. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Domingos Ramina

Apelação Cível
0010 . Processo: 0095909-5
Protocolo: 2000/76090. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara

Cível. Ação Originária: 9900000222 Mandado de Segurança. Apelante: Pavibras - Pavimentação e Obras Ltda. Advogado: Hélio Francisco Freitas, José Carlos Lucca. Apelado: Nilton Fontenelli Piedade - Presidente da Comissão de Licitação do Município de Telêmaco Borba, João Vanir de Moraes - Membro da Comissão, Iedo José Stimamiglio - Membro da Comissão, Marcio Luiz Moro - Membro da Comissão, Prefeito Municipal de Telêmaco Borba. Advogado: Arnaldo José Romão, Irineu Gobo Filho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Domingos Ramina

Apelação Cível
0011 . Processo: 0096345-5
Protocolo: 2000/80495. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9800001468 Declaratória. Apelante: Race Force Importação, Exportação e Comércio de Peças e Veículos Ltda. Advogado: Geraldo Fernandes Neves, Roberto Evaldo Peixoto, Lúcia Dalazoana. Apelado: No Noise Promoções e Eventos Ltda. Advogado: Ivanês da Glória Mattos, Gilberto Gaeski. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Domingos Ramina

Apelação Cível e Reexame Necessario
0012 . Processo: 0098871-8
Protocolo: 2000/105716. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000316 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Paulo Sergio Mecchi, Ricardo Augusto Serra, Jehovah Almeida Gomes. Apelado: Adão Padihal Delgado, Aldeir Cairrao, Amauri Cesar Maximiano, Ana Aparecida Barboza de Oliveira, Ana da Silva Furlaneto, Ana Magda Jacomet Bissoqui, Antonia Estelina Casoni Moscato, Antonia Lainete Tieppo, Antonio Domingos Mantovani, Antonio Francisco Martins Porteiro Filho, Antonio Gaspar, Antonio Pimenta Neves, Aurea Aparecida Mateus, Benedito Lucindo de Araujo, Carolina Gonçalves Frasson, Celina Liboni Dalapria, Cleusa Codato Reis, Cleusa Soares de Almeida, Consolacion Montes Hernandez, Delirio Francisco Scheller, Deolindo Francisco Pardim, Dionisio Pereira Gonçalves, Djalmá Lopes da Silva, Dulcinea de Fátima P. Bibanco, Dulcinete Terezinha Domaneschi Sela, Eby Maria Zironi Sardi, Edna Fonzar Begnini, Elenice Marii Conejo Sabaini, Elizabeth Fregonese Faria, Elza Aparecida Panhan Sabaini, Esmeralda Pagiari Oliveira Silva, Euclides Mancini, Eulalia Milani, Evanilde Geralda de Melo Bernardi, Fátima Domiciano de A. Furlaneto, Floriano de Souza e Silva, Francisca Tereza Sambrano dos Santos, Geni Terezinha Cargano de Freitas, Guilherme Gomes Redondo, Gumercinda Vieira Pereira, Helio Ferrarini, Honório Francisco, Ines Marana Zacas, Isabel Cristina Cabrini da Silva, Iracy Aparecida Correa, Izair Janete Pizaia de Moura, João Aparecido de Jesus, João de Oliveira, João Fialho dos Santos, João José dos Santos, Joaquim Moraes, José Alceu Bissoqui, José da Conceição Ferro, José Manoel, José Romeiro Filho, Jovina Pereira de Matos Souza, Ladirce Afonso Pinto, Leonilde Damião Sanches, Ligia Maria de Melo Lonni, Lindalva Ribeiro Souza Martini, Lourdes Aparecida Carraro Zamberlam, Lourdes Ricardo Bocato, Luci Armeni de Paula Machado, Luci Deli Botelho Ricieri, Lucila Andrade dos Santos de Felipe, Luiz Guizilini, Luiza Maria Favaro Marion, Mercedes Marques Garcia, Maria Adelina de Melo e Souza, Maria Alves Diogo, Maria Aparecida F. Zambrim Feijó, Maria Aparecida Pinheiro Bordnariuc, Maria Celia Gazoni Belotti, Maria Conceição Pereira da Silva Moreno, Maria da Conceição de Jesus, Maria da Conceição Pagnan, Maria de Lourdes Nogueira, Maria do Carmo Bocati, Maria Irene Tito Frasson, Maria Izabel Martinez Vieira, Maria José Nicolini Marana, Maria Neusa Gonçalves Carvalho, Maria Rosa Trevisan Galhasse, Matilde Pitta dos Santos, Moacir Simões, Natal Finoto, Nauro Lugli, Nercilia Fernandes de Moraes, Neusa Aparecida Devides Felício, Neusa Souza Ferreira Lima, Ocelina Maranhã, Oscar Marques da Silva, Pedro Garcia Notaro, Regina Leonilda Pagoti, Rogelino Geronimo Fernandes, Rosa Maria Liberati Tiepo, Rosa Viani Soares, Rosilda Gonçalves de Medeiros, Rosimeire Aparecida Campi Frasson, Roza Regina Marquize, Sandra Denise Bardibia Gonçalves, Sebastião Muniz Filho, Sueli Sartorelli Gonçalo, Tereza Tiepo P. do Nascimento, Tereza Rosa dos Reis, Venice Lopes da Silva Santos, Vilma Eva Vieira Rodrigues da Silva, Wilma Alves Rigobello. Advogado: Antonio Bacarin, José Carlos Abraão, José Alceu Bissoqui. Aut.Coatora: Prefeito do Município de Cambé, Secretário de Administração do Município de Cambé. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Domingos Ramina

Apelação Cível
0013 . Processo: 0111054-7
Protocolo: 2001/72767. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000629 Indenização. Apelante: Banco Meridional do Brasil SA. Advogado: Jonny Paulo da Silva, Mauricio Gomm Ferreira dos Santos, Blas Gomm Filho, Elise da Silva Romeu, Silvia Arruda Gomm. Apelado: Brasitubos Comércio de Materiais de Construção Ltda. Advogado: Mario Geraldo Costa Barrozo, Rogério Nunes de Oliveira, José Mauricio da Costa, Thais Aranda Barrozo, Eduardo Rocha Virmond. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva

Apelação Cível
0014 . Processo: 0120237-5
Protocolo: 2002/14244. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000341 Mandado de Segurança. Apelante: AB Transporte de Cargas Ltda. Advogado: Eugenio Sobradriel Ferreira, Wagner Peter Krainer José. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberri, Maria Misue Murata, Amanda Louise Ramajo Corvello Giusti. Aut.Coatora: Delegado da Delegacia de Receita Estadual em Maringá. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Domingos Ramina

Apelação Cível
0015 . Processo: 0121404-0
Protocolo: 2002/27837. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900019425 Desapropriação. Apelante: Gilberto Luiz Caviglia, Maria Luiza Talamini Caviglia. Advogado: José Antonio Nascimento de Loyola, Ricardo Fernandes de Oliveira. Apelado: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Inácio Hideo Sano, José Luiz Costa Taborda Rauen, Odilon Reinhardt, Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski, Rosaldo Jorge de Andrade. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva

Apelação Cível
0016 . Processo: 0123927-6
Protocolo: 2002/59728. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000365 Ação Monitoria. Apelante: M. Marchiori e Marchiori Ltda. Advogado: Frederich Mark Rosa Santos, Claudinei Dombroski. Apelado: Rádio e Televisão Iguçu SA. Advogado: Andrea Bahr Gomes Portes Santos, Patricia Domingues Nymberg, Rogeria Dotti Dória, Beno Fraga Brandão, Sibebe Lustosa. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Domingos Ramina

Apelação Cível
0017 . Processo: 0124867-9
Protocolo: 2002/57667. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000548 Ação Monitoria. Apelante: Cash Factoring Fomento Comercial Ltda. Advogado: Wilson Mafra Meiler Filho, Eduardo Bastos de Barros. Apelado: Cláudio de Azevedo Penna Guedes, Cinthia Regina Bocutti. Advogado: Romualdo Paese, Tatiana Burigo, Cicero Braz Portugal, Wilton Vicente Paese, Ubiratan Guimarães Teixeira. Rec.Adesivo: Cláudio de Azevedo Penna Guedes, Cinthia Regina Bocutti. Advogado: Romualdo Paese, Tatiana Burigo, Cicero Braz Portugal, Wilton Vicente Paese, Ubiratan Guimarães Teixeira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Domingos Ramina

Apelação Cível
0018 . Processo: 0126748-7
Protocolo: 2002/92315. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000000757 Mandado de Segurança. Apelante: Roberto Pontedura. Advogado: Roberto Pontedura. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Samuel Machado de Miranda, Maurício Eduardo Sá de Ferrante, Luiz Fernando Vieira de Mello, Marcos Venicuis Zanelle, Edson Luiz Amaral. Aut.Coatora: Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagens - DER. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva

Apelação Cível
0019 . Processo: 0128978-3
Protocolo: 2002/115671. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000462 Cobrança. Apelante: Neide de Araújo Amaro dos Santos, Nilsa de Fátima Pereira, Nilson Amaro Pereira, Nirlene de Fátima Arantes Rezendes Santos. Advogado: Jorge Augusto Matos. Apelado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Arnaldo José da Silva, Cassia Cristina Hirata, Jobergil Rezendes, Deise Almira Borba Moura e Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva

Reexame Necessário
0020 . Processo: 0078569-7
Protocolo: 1999/39730. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800028435 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Agenor Teixeira Filho, Alderi Vicente Ayres, Alexandre Haag Filho, Antonio de Carvalho, Antônio dos Santos Caprioli, Bernadete Hellmann Pichler, Carlos Alberto Jacobus, Carmem Sirlei Klein, Cosma Fagundes Moura de Canini, Felix Peres Fernandes, Francisco José Alves de Oliveira, Gilberto Paulis, Hans Helmut Wagner, Haroldo Teixeira Martins, João Barbosa, Joaquim Pedro de Almeida, Jorge Przybylovicz, José Adelino Barizon, José Aparecido de Oliveira. Advogado: José Cid Campelo, Rita Elizabeth Cavallin Campelo. Réu: Gerente do Departamento de Recursos Humanos da Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Irineu José Peters, Edison Rauen Vianna, Celso Lucinda, Valeria Jaruga Brunetti, Paulo Batista Ferreira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Domingos Ramina.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Agravo de Instrumento
0021 . Processo: 0125513-0
Protocolo: 2002/79197. Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000072 Separação de Corpos. Agravante: J. L. S. A. . Advogado: Idevar Campaneruti. Agravado: S. M. A. . Advogado: José Augusto Rodrigues Formigoni. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina

Agravo de Instrumento
0022 . Processo: 0127155-6
Protocolo: 2002/97585. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001487 Separação. Agravante: E. J. R. . Advogado: Victor Feijó Filho, Katia Barros Ferraz. Agravado: N. M. R. . Advogado: Cláudia de Campos Mello Marinho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva

Apelação Cível
0023 . Processo: 0123444-2
Protocolo: 2002/51259. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100001234 Embargos de Terceiro. Apelante: B. B. S. . Advogado: Omar José Bad-

duy, Robson Jesus Navarro Sanchez, Jefferson Luis Mathias Thomé, Márcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha. Apelado: E. F. M. . Advogado: Antonio Macedo de Almeida. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva

Apelação Cível
0024 . Processo: 0124592-7
Protocolo: 2002/64490. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200100000183 Alimentos. Apelante: S. J. S. . Advogado: José Batista Filho. Apelado: M. A. C. S. Representado(a). Advogado: Aldrey Fabiano Azevedo, Marcos Jorge Catalan. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva

Apelação Cível
0025 . Processo: 0126904-5
Protocolo: 2002/94431. Comarca: Guaraniçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000128 Investigação de Paternidade/Maternidade c/ Alimentos. Apelante: M. P. E. P. (Substituto Processual). Apelado: A. V. R. . Interessado: D. M. S. Representado(a). Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva

Apelação Cível
0026 . Processo: 0127885-9
Protocolo: 2002/103477. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 9800002272 Negatória de Paternidade/Maternidade. Apelante: I. S. P. . Advogado: Humberto Ribeiro de Queiroz, Maria Inah Ferreira Pepe, Valdomiro Czai-kowski Neto. Apelado: L. E. C. S. P. Representado(a). Advogado: Adilson Pereira Lopes. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva

I Divisão de Processo Cível Emitido em 14/10/2002
Seção da 5ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04513

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO			
Advogado	Ordem	Processo	
Alcyon Ricardo Cardoso de Lima	001	0128958-1	
Ana Lúcia França	004	0130918-8	
Anita Caruso Puchta	002	0130865-2	
	003	0130903-7	
Anna Lucia da Motta P C de Mello	005	0131152-4	
Aparecido Romão Matias Fernandes	005	0131152-4	
Carlos Eduardo Martins Biazetto	002	0130865-2	
Celia Mazzagardi	001	0128958-1	
Claudio Xavier Petryk	004	0130918-8	
Elias Duarte Rezende	005	0131152-4	
Emmanuel Augusto de O. Carlos	004	0130918-8	
Gerson Luiz Dechandt	002	0130865-2	
Heloisa Bot Borges	002	0130865-2	
Karina Puppi Rachinski	003	0130903-7	
Luciane Machado	004	0130918-8	
Lucilene Machado Carlos	004	0130918-8	
Marcos Rodrigo de Oliveira	005	0131152-4	
Miguel Antonio Slowik	004	0130918-8	
Roberto Altheim	002	0130865-2	
Rodrigo Ferreira	004	0130918-8	
Ronaldo Lima Machado	004	0130918-8	
Sandra Jussara Kuchnir	004	0130918-8	
Tereza Cristina B. Marinoni	002	0130865-2	
	003	0130903-7	

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0128958-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/116193. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000042502 Falência. Agravante: Auto Posto And Ltda. Advogado: Celia Mazzagardi. Agravado: Delta Distribuidora de Petróleo Ltda. Advogado: Alcyon Ricardo Cardoso de Lima. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Despacho:
I - Sobre os documentos acostados com a resposta e o de f. 165, cumpra-se o art. 398 do C. P. Civil. II - Após, vista à d. P. G. de Justiça. III - Após, manifestar-me-ei sobre o pedido de fs. 163/164. IV - Int. Em 10/X/02. Des. Antonio Gomes da Silva, Relator.

0002 . Processo: 0130865-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/136341. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000364 Anulatória. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Altheim, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Gerson Luiz Dechandt, Heloisa Bot Borges. Agravado: Casa de Carnes Orlando Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Martins Biazetto. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Despacho:
1. O Estado do Paraná insurge-se contra a decisão judicial que, na ação anulatória de ato declaratório de dívida fiscal promovida pela empresa Casa de Carnes Orlando Ltda., concedeu a antecipação da tutela vedando a inscrição em dívida ativa do crédito discutido nesta lide, originário dos autos de infração nºs 6117262-9 e 6107888-6, por infringência ao disposto no art. 29, inc. IV, da Lei Estadual nº 11.580/96, que autoriza o estorno ou anulação proporcional do crédito do ICMS que for objeto de operação subsequente com redução da base de cálculo prevista no item 2-A da Tabela I do Anexo II do RICMS/92. Argumenta, em síntese, o recorrente que essa decisão deverá ser reformada pelos seguintes motivos: 1) pela existência da coisa julgada, uma vez que a matéria já fora questionada pela ora agravada nos autos de Mandado de Segurança nº 101.869-5, no qual pretende obter a declaração de ilegalidade do ato de infração nº 6117262-9, que também é objeto da presente ação, cuja segurança foi denegada pelo acórdão nº 3642, do eg. 1º Grupo de Câmaras Cíveis deste Tribunal, de 21/06/2001; 2) pela impossibilidade de concessão de liminar satisfativa contra a Fazenda Pública; 3) pela impossibilidade de suspensão do crédito tributário por meio de ação anulatória sem prévio depósito do seu valor (arts. 151, II, do CTN e art. 38 da Lei 6830/

80); e 4) pela inexistência dos requisitos legais para a antecipação da tutela. Por tais fundamentos, pleiteou também a concessão de efeito suspensivo ao recurso. 2. Ainda que em exame sumário, como é próprio desta fase processual, estou convencido de que assiste razão ao recorrente quando pleiteia o efeito suspensivo ao agravo, mormente por dois dos fundamentos deste recurso. O primeiro, relativo aos efeitos da coisa julgada, uma vez que a matéria objeto da presente ação anulatória já serviu de fundamento para a impetração do Mandado de Segurança nº 101.869-5, denegado pelo v. acórdão nº 3642, do eg. 1º Grupo de Câmaras Cíveis deste Tribunal (cfr. f. 88/92). O segundo motivo, porque se trata de questão controvertida na jurisprudência deste Tribunal e também nas egrégias Cortes Superiores, de modo a não evidenciar o pressuposto da verossimilhança das alegações da autora no tocante à inconstitucionalidade do art. 29, inc. IV, da Lei Estadual nº 11.580/96, que assegura o direito ao creditação proporcional do ICMS recolhido nas operações anteriores, neste caso de redução da base de cálculo em operações internas com produtos da cesta básica. Por tais razões e considerando o risco de dano para o erário estadual a quem foi vedada a inscrição do crédito fiscal em dívida ativa, cuja atividade é impositiva e vinculada, concedo o pleiteado efeito suspensivo ao presente recurso. 3. Dê-se ciência ao d. Juízo de origem, o qual poderá prestar informações pertinentes, inclusive sobre o atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 526 do CPC, em dez dias, bem como a respeito do nome e endereço do advogado da agravada, se já existente nos autos, para fins de intimação e resposta. 4. Intime-se. Curitiba, 09 de outubro de 2002. Des. DOMINGOS RAMINA, Relator.

0003 . Processo: 0130903-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/137480. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000118 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Karina Puppi Rachinski, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Agravado: Luiz Pereira Irati. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Cuida-se de recurso de agravo de instrumento interposto pela Fazenda Pública do Estado do Paraná em face da decisão que, nos autos de execução fiscal movido contra Luiz Pereira Irati, determinou a intimação da exequente a efetuar o preparo das custas referentes à diligência de cumprimento do mandado de citação pelo Sr. Oficial de Justiça. Como fundamento para a reforma da decisão, aduz a agravante não ser lícita essa exigência uma vez que, consoante disposições do art. 27 do Código de Processo Civil e art. 39 da Lei 6.830/80, as despesas dos atos processuais efetuados a requerimento da Fazenda Pública serão pagas a final pelo vencido, não se sujeitando ao depósito prévio. Sustenta, ainda, que esse último dispositivo legal a isenta não apenas do adiantamento, mas do próprio pagamento de qualquer custo ou emolumento aos serventuários da Justiça. Alega que a doutrina e a jurisprudência têm defendido a tese de que não cabe à Fazenda Pública o pagamento das despesas referentes às diligências dos Oficiais de Justiça. Assevera, também, que qualquer gasto a ser suportado pela Fazenda Pública Estadual configura verdadeira despesa pública e, como tal, obrigatória sua prévia inclusão orçamentária. Alega que não é possível seja preterido o interesse público, ficando paralisado o procedimento das execuções fiscais, em prol do interesse particular do meirinho. Aduz que no presente caso o Sr. Oficial não mencionou os critérios para a fixação do valor das despesas de condução. Sustenta, enfim, que a agravada está estabelecida no perímetro urbano da cidade, de modo que é lícito inferir que o local é servido por transporte coletivo. Pugna seja deferida em antecipação de tutela a pretensão recursal, nos termos permitidos pelo artigo 527, II, do Código de Processo Civil. 2. O recurso merece provimento, consoante a orientação predominante neste Tribunal. É verdade que, sobre a matéria em discussão, já há súmula da jurisprudência do eg. Superior Tribunal de Justiça assentando que: "Na execução fiscal, processada perante a Justiça Estadual, cumpre à Fazenda Pública antecipar o numerário destinado ao custeio das despesas com o transporte dos Oficiais de Justiça." Efetivamente, as custas e emolumentos devidos aos serventuários da justiça não se confundem com as despesas realizadas para a prática de atos judiciais externos, não sendo razoável que ditos serventuários tenham que desembolsar numerário para custear essas despesas em benefício da Fazenda Pública e aguardar a solução final do litígio para serem ressarcidos. Todavia, como acentuou o ilustre Des. Telmo Cherm, sendo, contudo, dispensável tal despesa, porque o ato pode ser cumprido sem qualquer dispêndio para o meirinho, inexigível a sua antecipação (Agravo de Instrumento nº 60.694-0, Cambé, julg. em 30.9.97). Neste caso, verifica-se que o executado tem endereço no perímetro urbano, mais precisamente na Rua Trajano Grácia (f. 20), e que o douto magistrado, ao determinar a intimação da exequente a adiantar as diligências, nos termos da Súmula 190 do Superior Tribunal de Justiça, não atendeu para o fato de que, sendo Irati cidade de pequeno ou médio porte, provavelmente aquele local é servido por linha de transporte coletivo. Para melhor fundamentar este voto, destaca-se aresto da 1ª Câmara Cível deste Tribunal, cuja ementa encontra-se assim reproduzida nas razões recursais: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. FAZENDA PÚBLICA. ANTECIPAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA. Apesar da Súmula nº 190 do STJ dispor que a Fazenda Pública deve antecipar o numerário destinado ao custeio das despesas com o transporte dos Oficiais de Justiça, descabe a antecipação, tratando-se de local situado em perímetro urbano, portanto servido por transporte coletivo, conforme o artigo 44, § 2º do regimento de custas" (lei estadual nº 6.149, de 09.09.70)." (TJPR, Agravo de Instrumento nº 104498-8, 1ª Câm. Civ., rel. Des. Antônio Prado Filho, publ. em 22.10.2001). O art. 44, §2º, do regimento de custas estabelece que "Nas cidades, vilas e povoações, ou nos itinerários servidos por linhas regulares de transporte coletivo, nenhum serventuário, auxiliar ou funcionário da Justiça poderá utilizar-se de outro meio de condução, salvo se as condições do tempo não o permitirem, a urgência da execução do serviço o requerer, ou a parte interessada autorizar expressamente, à sua custa, o uso de veículos privados." No mesmo sentido, os agravos de instrumento nºs 96365-7, 96107-5 e 96399-3 que relatei quando em substituição na egrégia 6ª Câmara Cível deste Tribunal, assim ementa-

dos: "EXECUÇÃO FISCAL - DESPESAS COM DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA - ZONA URBANA - DEPÓSITO PRÉVIO - EXIGÊNCIA INDEVIDA - AGRAVO PROVIDO. - A isenção instituída em benefício da Fazenda Pública relativamente às custas e emolumentos devidos às serventias não abrange as despesas com as diligências (v. g., condução do Oficial de Justiça) necessárias à prática de atos judiciais externos. Sendo, contudo, dispensável tal despesa, porque o ato pode ser cumprido sem qualquer dispêndio para o meirinho, inexigível a sua antecipação. (cfr. Ag. Instr. nº 60.694-0). Diante do exposto e por estar este entendimento já consolidado na jurisprudência deste Tribunal de Justiça, dou provimento ao presente recurso de agravo de instrumento, nos termos do art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se. Curitiba, 09 de outubro de 2002. Des. DOMINGOS RAMINA Relator.

0004 . Processo: 0130918-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/137810. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9600064574 Reparação de Danos. Agravante: Rosângela Maria Ferreira. Advogado: Emmanuel Augusto de Oliveira Carlos, Lucilene Machado Carlos, Ronaldo Lima Machado, Luciane Machado. Agravado: Banco Brasileiro e Comercial SA. Advogado: Claudio Xavier Petryk, Miguel Antonio Slowik, Ana Lúcia França, Rodrigo Ferreira, Sandra Jussara Kuchnir. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Despacho:
Defiro o processamento deste recurso. 2. Intime-se o agravado para responder em dez dias. 3. Ciente o Dr. Juiz de origem, que poderá informar sobre o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 526 do CPC e sobre eventual retratação. Em, 10/10/02. Des. Antonio Domingos Ramina Relator.

0005 . Processo: 0131152-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/138731. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000172 Ordinária. Agravante: Sandra Cristina Caetano Moleirinho, Andrea Caetano Moleirinho, Daniella Caetano Moleirinho. Advogado: Marcos Rodrigo de Oliveira, Anna Lucia da Motta P C de Mello, Aparecido Romão Matias Fernandes. Agravado: Frigorífico Central Ltda. Advogado: Elias Duarte Rezende. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

I - Trata-se de agravo de instrumento contra a decisão de f. 23, do Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Maringá, que em autos de ação cambial de regresso mediante processo de execução por quantia certa contra devedor solvente, ajuizada pelas agravantes em face do agravado, revogou o despacho de f.285 dos autos principais, que autorizava o início da execução de sentença. II - A competência para processar e julgar o presente recurso, não é deste Soladicio, eis que a ação principal a justificar a presente demanda, corresponde a uma ação cambial de regresso, conforme se vê à fs. 11/16 do presente recurso. Segundo o art. 104 (anteriormente, art.103) III, "g", da Constituição Estadual: "Art. 104. Compete ao Tribunal de Alçada: (...) III - julgar em grau de recurso: g) as execuções por título extrajudicial e ações que lhe forem conexas, exceto às relativas à matéria fiscal de competência do Estado, à falência e à concordata". Dessa forma, em sentido lato, o presente processo enquadra-se na categoria de ação conexa a título extrajudicial, de conformidade com o disposto no citado dispositivo constitucional, decorrendo daí a competência do egrégio Tribunal de Alçada, para julgar o recurso em exame. Em caso semelhante, já decidiu o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "DÚVIDA DE COMPETÊNCIA AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DUPLICATA, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL ART. 33, INCISO I, ALÍNEA F, DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS (LEI N. 7.297/80), RECEPCIONADO PELA NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL ART. 103, INCISO III, ALÍNEA G, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989 COMPETÊNCIA RECURSAL DA CORTE DE ALÇADA PARA JULGAMENTO DE AÇÕES CONEXAS A TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL CONEXÃO EM SENTIDO LATO ENTENDIMENTO REITERADO DESTES TRIBUNAL, FIRMANDO-SE A COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA PARA O JULGAMENTO, EM GRAU DE RECURSO, DE AÇÕES CONEXAS A TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, POR FORÇA DO CONTIDO NO ARTIGO 103, INCISO III, ALÍNEA DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, IMPÕE-SE SEJA DIRIMIDA A PRESENTE DÚVIDA, A FIM DE SER DECLARADA A COMPETÊNCIA DA COLENDIA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE ALÇADA PARA DECIDIR ACERCA DO RECURSO INTERPOSTO (Dúvida de Competência n.º 57778601, acórdão n.º 3.753, relatado pelo Des. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO, julgado em 07-08-98). III - Por exposto, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com as minhas homenagens. Curitiba, 09 de outubro de 2002. DES. ANTONIO GOMES DA SILVA, RELATOR.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 14/10/2002
Seção da 6ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04515

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO			
Advogado	Ordem	Processo	
Carlos Henrique de S. Rodrigues	001	0128984-1	
Estevão Busato	001	0128984-1	
Ricardo Russo	001	0128984-1	
Sidnei Gilson Dockhorn	001	0128984-1	

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator
0001 . Processo: 0128984-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/115073. Comarca: Colombo. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000195 Separação de Corpos. Agravante: E. M. P. Advogado: Carlos Henrique de Souza Rodrigues, Sidnei Gilson Dockhorn, Ricardo Russo. Agravado: V. A. M. Advogado: Estevão Busato. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Relator Convocado: Juiz Conv. Manassés de Albuquerque. Despacho:
Trata-se de agravo de instrumento interposto por E. M. P., con-

tra os termos da decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da Vara Criminal e anexos de Colombo, que concedeu liminar determinando o afastamento do agravante de sua casa, durante o processo de dissolução de sociedade de fato, na cautelar de separação de corpos, proposta por V. A. M.. Sustentou o agravante que a decisão "a quo" baseou-se unicamente no depoimento da agravada e de uma amiga, as quais alegaram comportamento agressivo do agravante, embora sem provas nos autos. Aduziu que as partes estão separadas de fato desde janeiro do corrente ano, tanto que para ver os filhos, ajuizou cautelar de busca e apreensão de sua filha e do filho do casal. Ressaltou que a agravada não tem direito sobre a casa, posto que o casal já havia se separado em outra ocasião, quando o agravante vendeu a residência onde moravam, fazendo a partilha do montante auferido na venda e dos bens que a compunham. Apontou a ausência do "periculum in mora" e do "fumus boni iuris", necessários à concessão da liminar e de provas de que seria "agressivo". Requereu a concessão de efeito suspensivo ao agravo, uma vez que as partes já se encontram separadas de fato, bem como para que não ocorressem prejuízos irreparáveis ao agravante e à sua filha. Pleiteou a reforma, "in totum", da r. decisão. À vista das informações prestadas pela Drª. Juíza de Direito e os documentos que acompanham (fls. 74 a 80 - TJ), não vislumbro a presença dos requisitos do artigo 558 do Código de Processo Civil, razão pela qual deixo de atribuir efeito suspensivo ao recurso. Intimem-se. Vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 09 de outubro de 2002. Juiz Conv. Manassés de Albuquerque - Relator

I Divisão de Processo Civil Emitido em 14/10/2002
Seção da 7ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04525

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Ary de Souza Oliveira Júnior	001	0129238-8/01
Ayr Azevedo de Moura Cordeiro	004	0131212-5
Carlos José Dal Piva	001	0129238-8/01
Cristina Leitão T. d. Freitas	001	0129238-8/01
Ederson Ribas Basso e Silva	002	0130611-4
Edson Shoitii Fugie	002	0130611-4
Eros Belin de Moura Cordeiro	004	0131212-5
Francislaine Ruiz	002	0130611-4
Ivan César de Souza	002	0130611-4
Jairo Basso	002	0130611-4
Jairo Lopes de Oliveira	003	0128521-4
João Otávio de Noronha	002	0130611-4
Josiane Pavelski Fonseca	002	0130611-4
Julio Assis Gehlen	001	0129238-8/01
Manoel Valdemar Barbosa Filho	003	0128521-4
Marcos Antonio de O. Leandro	002	0130611-4
Maxmillian Gomes Colhado	002	0130611-4
Paulo Moreli	002	0130611-4
Valmir Schreiner Maranh	001	0129238-8/01
Vera Regina Grande de M. Cordeiro	004	0131212-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0129238-8/01 Agravo
Protocolo: 2002/134107. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1292388 Agravo de Instrumento. Agravante: Confeções de Roupas Cllaumann Ltda. Advogado: Carlos José Dal Piva, Julio Assis Gehlen, Valmir Schreiner Maranh, Ary de Souza Oliveira Júnior. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Agravante: Confeções de Roupas Cllaumann Ltda. Advogado: Carlos José Dal Piva, Julio Assis Gehlen, Valmir Schreiner Maranh, Ary de Souza Oliveira Júnior. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Despacho:
Vistos. 1. Inconformada com a decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento por ela ofertado, - insurgindo-se contra a decisão do d. Juízo de origem que determinara o prosseguimento da execução com a alienação do bem oferecido em garantia - a agravante oferece o presente agravo inominado, com fundamento no § 1º, do art. 557, do Código de Processo Civil. Alega a agravante que, embora a decisão recorrida tenha sido publicada em 01.8.2002, iniciando-se o prazo em 07.8.2002, através da certidão de fls. 376 se constata que os autos estiveram com carga à Drª Procuradora do Estado do Paraná desde 07 de julho de 2002, sendo devolvidos em 14 de agosto do mesmo ano; a agravante, pretendendo extrair cópias para instruir o agravo de instrumento protocolou petição, requerendo carga dos autos, o que lhe foi deferido, conforme documento de fls. 381, e desse despacho a agravante foi intimada em 26 de agosto p.passado; assim, apenas em 26.8.2002 a agravante teve acesso ao processo, protocolando o agravo tempestivamente, em 04 de setembro de 2002. Requer, em conclusão, a reforma da decisão ora recorrida, para que seja dado seguimento ao agravo de instrumento interposto. 2. Tem razão a hora agravante, pois indubitavelmente houve obstáculo judicial provocado pela parte adversa, ao permanecer com os autos em seu poder, na influência do prazo recursal para oferecimento do agravo de instrumento. Efetivamente se observa do documento aqui reproduzido às fls. 43 que a Drª Procuradora do Estado permaneceu com os autos em seu poder desde o dia 07 de julho de 2002 até 14 de agosto seguinte, data em que devolveu os autos a cartório com manifestação; anteriormente a devedora ora agravante já requerera carga dos autos (fls.44), sendo o pedido deferido (fls.48), e sendo intimada a devedora dessa decisão em 26 de agosto de 2002. Na fluência do prazo recursal os autos não estavam à disposição da agravante, pois permaneceram com carga à Drª Procuradora do Estado, e, considerando que houve manifestação desta, e requerimento de carga dos autos feito pela agravante, o processo foi encaminhado ao Dr. Juiz; o magistrado veio a deferir o requerimento feito pela agravante, e dessa decisão foi a devedora intimada na data já indicada (26.8.2002). Esses dados estão a indicar que houve obstáculo ao acesso aos autos pela agravante, sendo que, em parte, esse obstáculo foi judicial, o que configura justa causa, a impedir a prática do ato (ferimento do recurso), nos termos do que dispõe o parágrafo 1º, do art. 183, do Código de Processo Civil. Assim sendo, em retratação e com fundamento no parágrafo 1º, do art. 557 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 55/56, posto

que houve justa causa impeditiva da prática do ato, sendo o agravo de Instrumento ofertado tempestivamente. Admitida a tempestividade do agravo, é de se ressaltar, entretanto, que o agravo de instrumento foi distribuído livremente neste Tribunal (fls. 52), embora ocorresse prevenção da Colenda Quinta Câmara Cível, conforme se constata dos documentos de fls. 21 e fls. 39/40. A mesma Câmara apreciou e julgou a apelação cível ofertada em face de sentença que apreciou os embargos opostos à execução, e, ante o julgamento da apelação, tornou-se preventa para os demais recursos oriundos da mesma ação, consoante a disposição do art. 137 do Regimento Interno deste Tribunal. Tal prevenção não foi percebida quando da decisão que negou seguimento ao agravo. De consequência, verificada a prevenção, determino que, após realizadas as intimações necessárias, deverão os autos ser encaminhados à Quinta Câmara Cível, competente para apreciar e julgar o recurso de agravo de instrumento. Intimem-se. Curitiba, 09 de outubro de 2002. Desª Denise Martins Arruda, Relatora.

0002 . Processo: 0130611-4 Apelação Cível
Protocolo: 2002/133245. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000390 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Ivan César de Souza, João Otávio de Noronha, Edson Shoitii Fugie, Jairo Basso, Maxmillian Gomes Colhado. Apelado: Emerson Seifert Fonseca. Advogado: Paulo Moreli, Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Francislaine Ruiz, Josiane Pavelski Fonseca, Ederson Ribas Basso e Silva. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau. Revisor Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

1. Tratam os autos de recurso de apelação interposto contra sentença que julgou parcialmente procedente 'Ação Cominatória de Obrigação de Fazer', condenando o apelante a retirar do cadastro do Serasa o nome do apelado, e a abster-se de qualquer atitude em sentido contrário até o trânsito em julgado da decisão na Ação Revisional de Contrato n.º 135/01, daquela Vara e Comarca; além dos encargos da sucumbência. 2. No entanto, do recurso não se há de conhecer, pois o valor dado à causa, de 'R\$ 1.000,00', remete a ação ao procedimento sumário. E conforme a Constituição do Estado do Paraná, art.103, inciso III, alínea "f", compete ao Tribunal de Alçada julgar, em grau de recurso, as causas sujeitas a esse procedimento (Cf. acórdão 2.568 do Órgão Especial). Assim, sendo o valor dado à causa muito aquém do limite previsto no art. 275, I, do CPC, sem qualquer impugnação incidente no momento oportuno, deve prevalecer como critério para fixação da competência recursal. 3. Em face do exposto, determino a remessa dos presentes autos ao egrégio Tribunal de Alçada. Curitiba, 09 de outubro de 2002. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator
0003 . Processo: 0128521-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/111616. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000753 Ação Civil Pública. Agravante: Metalbarras Indústria e Comércio de Metais Ltda. Advogado: Jairo Lopes de Oliveira. Agravado: Município de Quatro Barras. Advogado: Manoel Valdemar Barbosa Filho. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Despacho:
Vistos. 1) Trata-se de recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO manejado pela empresa METALBARRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA., contra liminar concedida pelo Juízo de primeiro grau, pela qual foi a mesma lacrada, bem como seus bens e os dos sócios indisponibilizados. Sustenta a Agravante, em síntese apertada que, o Município Agravado lhe ajuizou AÇÃO CIVIL PÚBLICA, por danos ao meio ambiente e à saúde causados por chumbo e outros metais, pedindo à Justiça que proíba a Agravante de exercer suas atividades industriais no local onde está instalada, e determine o desmonte de suas instalações e remoção de equipamentos e resíduos internos e externos aos limites da empresa, destinando-os ao aterro industrial, bem assim, para compeli-la a recuperação, modelagem e reabilitação das áreas ditas degradadas, com indenização de prejuízos e multa; que, igualmente pediu o Município Agravante liminarmente a suspensão de todas as atividades da empresa que supostamente estariam contaminando o meio ambiente; que, a Dra. Juíza deferiu o pedido liminar, determinando a indisponibilização dos bens da agravante e seus representantes legais com vistas à garantia do pagamento de eventuais indenizações por responsabilidade civil e determinou a lação da empresa; que, na verdade, ocorreu um vazamento de efluentes por rompimento de tubulação e disposição incorreta de materiais da indústria da Agravante, por acidente, em face do que o Instituto Ambiental do Paraná IAP, a autou e suspendeu suas atividades, sendo a seguir, firmado um Termo de Compromisso no sentido de possibilitar à empresa corrigir os problemas detectados e adequar-se às normas técnicas, conforme documento n. 11, que ora junta; que, posteriormente um técnico do mesmo Instituto (IAP), sem qualquer fundamentação emitiu um Relatório de Inspeção Ambiental (doc. n.º 29), e lhe comunicou que o Termo assinado estaria sem efeito; que, esse ato foi declarado nulo em sede de Mandado de Segurança impetrado pela ora agravante, perante o Juízo de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública de Curitiba (doc. 14); que, todavia, ato contínuo o Município de Quatro Barras editou ato administrativo e ilegal (pois não possui poder de polícia ambiental) suspendendo as atividades da empresa, conforme documento n.º 12; que, a vigilância sanitária municipal afirmou estar ocorrendo risco à saúde dos funcionários (doc. 13); que, a empresa estava e está devidamente legalizada, tendo inclusive renovado no início do corrente ano seu Alvará de Funcionamento (doc. 08) e Licença de Operação (doc. n.º 09), esta última concedida após Relatório de Inspeção Ambiental de n.º 17.935 (doc. 10); que, o fato de um funcionário apresentar níveis de chumbo no sangue, bastou para formar-se um verdadeiro "levante" das autoridades a vistoriar, autuar e agora, pedir o fechamento da empresa; que, a Agravante sofre perseguição política pelo Município Agravado, negando-se a inclusive lhe fornecer documentos do processo Administrativo; que, a decisão agravada baseou-se em suposto fato notório decorrente de matéria jornalística, sem citar qualquer documento juntado aos autos, e não fundamentou legalmente a decisão, baseando-se nos argumen-

tos do Agravado e nas aludidas notícias; que, quanto a alegada poluição hídrica, a SANEPAR procedeu análise e não constatou metais pesados na água dos reservatórios (cf. documento de n.º 24); que, quanto a análise feita pelo IAP, com relação à água, tem-se que se distanciando do acidente, vai baixando o nível de chumbo e que a empresa não emite afluente líquido, tendo ocorrido, um acidente; que, quanto a poluição do ar, inexistiu qualquer prova técnica nem mesmo por amostragem nos autos, que demonstre estar ocorrendo, sendo as afirmações da Dra. Juíza, a esse respeito; que, os exames feitos nas pessoas de moradores vizinhos mostram ausentes contaminações, estando abaixo dos níveis tolerados; que, a empresa Agravante se dispôs a regularizar desde o primeiro momento, todos os itens necessários, tanto que isso foi demonstrado no Mandado de Segurança já aludido (perante a 4ª Vara de Fazenda Pública, tendo o juiz deferido a liminar de suspensão da interdição do IAP (fls. 18-TJ); que, o decreto de lação da empresa é nulo, porque "extra petita", violando o disposto no art. 128 do CPC, sem motivação e deve ser anulada; que, o sócio gerente da empresa, jamais fugiu às suas responsabilidades, estando disposto a respeitar as determinações dos órgãos públicos; que, como imposto pela decisão recorrida, a Agravante está em ritmo de falência, porque impossibilitada de se adequar e até impedida de obter documentos para tal fim; que, no estabelecimento há tanques que precisam ser monitorados sob pena do risco de explosão. Juntou diversos documentos. Sustentando presença dos requisitos legais à "liminar", requereu seja conferido efeito suspensivo ao presente recurso, e no mérito o provimento para cancelamento da decisão agravada, deslaçando-se a empresa e disponibilizando novamente os seus bens e de seus sócios, até julgamento final da ação civil pública ajuizada. Por despacho de fls. 132 e verso, pelo Relator foi postergado o exame da liminar, e determinado que o Juízo prestasse as informações, bem assim, fosse intimado o Município Agravado para responder no prazo. Solicitadas as informações (fls. 139) por "AR" de 06.09.02, ainda não veio resposta, lamentavelmente. Intimado pela Diário Oficial (fls. 138), em data de 05.09.02, nada veio aos autos a título de resposta pelo Município Agravado, até este momento. A Agravante retorna aos autos (fls. 141/142) juntando o documento de fls. 143/146) e novamente às fls. 148/151, reiterando a urgência no pleito suspensivo. É a síntese ora suficiente. 2) A situação dos autos revela a necessidade de deferimento do pleiteado efeito suspensivo. Registre-se de plano, que ocorre uma situação curiosa senão rara. Pelos mesmos fatos geradores da ação Civil Pública cuja liminar ora é atacada, o Instituto Ambiental do Paraná IAP, após no início do corrente ano vistoriar a empresa e permitir seu funcionamento, veio a autua-la. Num passo seguinte, firmou esse Instituto técnico e especializado no trato do meio ambiente, um Termo de Compromisso (fls. 51/52), pelo qual a Agravante deveria cumprir determinadas adequações à seu estabelecimento. Na seqüência, unilateralmente desconsiderou esse termo, e interditou a empresa, sem prévio procedimento contraditório para apurar eventuais infrações. Diante disso, a Empresa ora Agravante impetrou Mandado de Segurança perante o Douto Juízo da 4ª Vara de Fazenda Pública de Curitiba, autos nº 39.193, e obteve liminar "...suspendendo os efeitos do Relatório de Inspeção Ambiental 12224, para que a empresa volte às suas atividades corriqueiras e retome as reformas solicitadas no Termo de Compromisso imediatamente". (documento nº 14, de fls. 54/56-TJ). Essa decisão, há que se destacar, mereceu ataque do aludido Instituto, mediante pedido de Suspensão de Liminar, sob nº 128131-0, com arns no art. 4º, da Lei nº 4348/64, formulado ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal de Justiça, que foi indeferido, conforme cópia às fls. 143/146, destes autos. Portanto, íntegra permanece essa liminar. 2.1) Todavia, pelos mesmos fatos, repito, o Município de Quatro Barras, em sede de Ação Civil Pública, obteve a atacada liminar perante o Juízo de sua Comarca, em sentido inverso, vale dizer, para suspender as atividades da empresa, lacrá-la e indisponibilizar seus bens e de seus sócios. Tal situação, manifestamente contraditória, não pode permanecer, mormente agora, em que a Agravante trouxe aos autos o documento de fls. 143/146, noticiando a já manifestação desta instância sobre o tema. 2.2) É relevante neste momento anotar-se que a decisão atacada carece de melhor fundamentação, mormente porque não alude a qualquer prova técnica documental a lhe dar suporte, referindo-se inclusive a noticiário da imprensa, que, data venia, não poderia emprestar arrimo a decisão de tão extensa repercussão na vida da empresa agravada. A referência a "...fortes indícios de contaminação nos funcionários e moradores vizinhos..." por falta de prova técnica, também, embora compreensível, não autorizaria tal medida, em sede liminar. E nem, se ovide, que o IAP, havia firmado um Termo de Compromisso com a agravada, para que esta procedesse determinadas adequações às suas atividades, indicativo seguro, de que esse Instituto especializado visualizara essa possibilidade. Por igual, não se lance no ignoto, que a suspensão de atividade profissional ou de empresa regularmente estabelecida, dificilmente poderá ser decretada, sem o devido processo legal, corolário do instituto da ampla defesa e do contraditório. Ademais, como fundamento o Eminentíssimo Desembargador Troiano Netto, presidente deste Tribunal, ao indeferir a suspensão da liminar da outra ação (do Mandado de Segurança, acima referido, que tramita perante a 4ª vara de Fazenda de Curitiba) e que ora adoto: "O documento de fls. 65-TJ mostra que o agente fiscal da entidade autora interditou as atividades da empresa interessada até a eliminação do passivo ambiental, conforme relatório de inspeção ambiental nº 20875. O passivo ambiental a que se refere o auto de interdição diz respeito basicamente a obrigação assumida pela empresa interessada de construção de tanque de neutralização, armazenamento adequado de resíduos, recuperação de área de aterro, realização de auditoria ambiental, abandono da atividade de armazenamento de carcaças plásticas de baterias a céu aberto e operação de filtromanga, conforme determinado pelo IAP. No termo de compromisso foi fixado prazo para o cumprimento das obrigações com a possibilidade de prorrogação, nos casos de força maior. Ainda que a empresa interessada esteja a manter atividade de depósito de resíduos a céu aberto, sem cumprir as obrigações assumidas em termo de compromisso firmado com a autoridade ambiental, no prazo fixado, a interdição de atividades, por tempo indeterminado, conforme o que se extrai do auto lavrado pelo a

gente fiscal, atenta contra o princípio da livre iniciativa, integrante do artigo 170, da Constituição de 1988, que assegura o direito ao cidadão de desenvolver atividade comercial e industrial lucrativa lícita. Com efeito, a total paralisação das atividades da empresa interessada, por tempo indeterminado, sob o pretexto de proteção ao meio ambiente equilibrado, impede a geração de renda para o empresário e para os trabalhadores. O impedimento criado para obtenção de renda, sem qualquer alternativa plausível, surgida do ato de interdição, viola a ordem econômica tutelada na Constituição, dirigida para a finalidade de assegurar existência digna às pessoas e justiça social. Seguramente, o equilíbrio do meio ambiente não será alcançado em meio à pobreza generalizada. A proteção ao meio ambiente não pode ocorrer dissociada da consideração dos aspectos sociais e econômicos envolvidos no modo e nas relações de produção. Deve-se desenvolver prática de proteção ao meio ambiente que, na medida do possível e do desejável, seja compatível com o estágio de produção industrial do país. No caso dos autos, a compatibilidade a que me refiro poderia ser alcançada mediante a prorrogação de prazo para o cumprimento por parte da empresa interessada das exigências constantes do termo de compromisso, sem prejuízo da aplicação de multas sucessivas, de forma a tornar economicamente desinteressante para o empresário lançar detritos no meio ambiente, com riscos para a saúde pública. Convém mencionar ainda que a existência de risco genérico para a saúde de pessoas na região onde instalada a empresa interessada não é suficiente para determinar a interdição de atividades, quando evidenciado no termo de compromisso que veio aos autos que a situação de poluição ambiental é tecnicamente reversível, bastando apenas intensificar a fiscalização para obrigar o empresário a tomar as medidas necessárias para evitar a concentração de chumbo relatada nos laudos do instituto requerente. Cumpridas as obrigações integrantes do termo de compromisso, ao que tudo indica, não existe risco ambiental no desenvolvimento normal das atividades da empresa interessada não se justificando, portanto, a interdição completa de atividades como pretendido pela autoridade ambiental. A conclusão que se impõe é a de que, sem que evidenciado perigo de grave lesão para a saúde e a segurança públicas, decorrentes da atividade normal desenvolvida pela empresa interessada, não é juridicamente viável decretar-se a suspensão da decisão liminar proferida no mandado de segurança nº 39193. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de suspensão da liminar articulado pelo INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ IAP, nestes autos nº 128131-0". (fls. 144/146). Lembro, para ultimar, que as medidas cautelares, mormente como a de que se trata nos presentes autos, de extensa repercussão para a Agravante, não devem ser deferidas, senão, além de amplamente fundamentadas (o que não ocorreu no caso em exame, como ordena o inc. IX, do Art. 93, da CF), com observação de cautela ampla pelo julgador, sempre atento a seus requisitos. "Requisitos para a cautelar. Para que a parte possa obter a tutela cautelar, no entanto, é preciso que comprove a existência de plausibilidade do direito por ele afirmado (fumus boni iuris) e a irreparabilidade ou difícil reparação deste direito (periculum in mora), caso se tenha de aguardar o trâmite normal do processo. Assim a cautela visa assegurar a eficácia do processo de conhecimento ou do processo de execução". (NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, in Cód. de Proc. Civil Comentado, 3ª ed., pág. 910, Editora RT). 3) Nesses fundamentos, e com arns no disposto nos arts. 527, inc. III e 558, do CPC, e para prevenir lesão grave e de difícil reparação à Agravante, hei por bem conceder efeito suspensivo ao presente recurso, suspendendo, de consequência, todos os efeitos da liminar ora atacada, sem prejuízo todavia, de que a Agravante prossiga também procedendo a regularização de suas atividades às normas de meio ambiente, conforme termo de acordo como IAP. 4) Comunique-se esta decisão, imediatamente, ao Douto Juízo monocrático. 5) Reitere-se a requisição de informações. 6) Certifique a Divisão processual, o decurso do prazo para resposta. 7) Intimem-se. 8) Após, voltem conclusos. Curitiba, 11 de Outubro de 2002. CUNHA RIBAS, Juiz relator, convocado.

0004 . Processo: 0131212-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/140066. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000335 Mandado de Segurança. Agravante: Tereza Americana Tlumanski. Advogado: Eros Belin de Moura Cordeiro, Ayr Azevedo de Moura Cordeiro, Vera Regina Grande de Moura Cordeiro. Agravado: Chefe Regional da Companhia Paranaense de Energia - Copel. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Despacho:
Vistos. 1) Trata-se de recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO manejado por TEREZA AMERICANO TLUMANSKI, contra o CHEFE REGIONAL DA COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA COPEL, em face de decisão da Dra. Juíza de Direito, que houve por bem indeferir liminar em sede de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado pela ora Agravante contra o Agravado, pela qual objetivava fosse provida a religação de energia elétrica no seu imóvel residencial. Sustenta, em apertada síntese, ora suficiente: que, o indeferimento da liminar fere direito líquido e certo seu, porquanto ilegal e abusivo o corte de energia elétrica, em momentânea impossibilidade financeira desta, em pagar tal serviço, e que agora privada se vê, de um serviço essencial à vida, estando esta garantida constitucionalmente; que, o art. 22, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, assegura o fornecimento contínuo de energia elétrica, e de forma segura e eficiente, quando se trate, como é o caso, essencial; que, nessa direção pulula doutrina e jurisprudência, que transcreve; que, no caso, cabe efeito ativo ao presente recurso, nos moldes do art. 558, do CPC, porquanto presente a grave lesão e de difícil reparação, sendo manifesto o risco de dano. Juntou diversos documentos. Requereu: a) atribuição de efeito ativo ao presente agravo (CPC, Art. 558), para determinar liminarmente a efetiva disposição do serviço de energia elétrica à Agravante; b) que, por fim, seja a ordem concedida em definitivo pelo Colegiado. É a quintessência suficiente neste momento. 2) Sem invadir o mérito do recurso, o que ao destino Colegiado caberá, tenho que no caso em exame, presentes se fazem os requisitos para a concessão liminar de tutela de antecipação em favor da Agravante, nos moldes do inciso III, do art. 527, do

CPC, equivalente ao efeito ativo ao presente recurso à luz do disposto no art. 558 do mesmo "Codex". É que, o perigo de dano de grave e difícil reparação vertem do sacrifício imposto à Agravante, com a suspensão do fornecimento de energia elétrica, bem essencial a vida e à saúde. Impossível, nesse cariz - deixar-se de vislumbrar presente, ao menos em tese, como ora cabível examinar - o requisito do "periculum in mora". Já quanto ao "fumus boni iuris", por igual, impossível deixar-se de lobrigá-lo, mormente diante da exegese do disposto nos arts. 22, parágrafo único, e 44 do CDC., e de reiterados proclamos doutrinários e jurisprudenciais, sobre a natureza e essencialidade dos serviços de fornecimento de energia elétrica. Já se tem proclamado: "AGRAVO ENERGIA SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL INADIMPLÊNCIA CORTE NO FORNECIMENTO PRÁTICA ABUSIVA QUE AFONTA O DIREITO DO CONSUMIDOR NECESSIDADE DE PRONUNCIAMENTO JUDICIAL AGRAVO IMPROVIDO". 1) A energia elétrica é serviço essencial à população, constituindo-se em serviço público indispensável subordinado ao princípio da continuidade de sua prestação, acarretando a sua interrupção, ainda que baseada em leis e portarias atinentes ao setor elétrico, um autêntico retrocesso ao direito do consumidor diante das normas do art. 22 e 42, do Código de Defesa do Consumidor, garantia fundamental de cunho constitucional e que áquelas sobrepe-se; 2) A inadimplência do consumidor face ao valor apurado, impõe à concessionária, como resguardo do Princípio da Isonomia, o direito de ingressar em Juízo para cobrar o que lhe é devido e, até mesmo, para pedir ao Juiz a interrupção do serviço de fornecimento de energia, porque somente o Judiciário pode determinar a medida excepcional, se assim entender; 3) Agravo improvido (TJJP, Proc. 55401, CÂM. Un. DJAP 20.08.2001.) (transcrito no acórdão nº 537, da 8ª C. C. TJPR, Rel. Des. Celso Rotoli de Macedo). Este Tribunal já assim decidiu: "APELAÇÃO CÍVEL MANDADO DE SEGURANÇA CONCEDIDO PARA IMPEDIR QUE SE INTERROMPA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA POR FALTA DE PAGAMENTO CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO ATO DE AUTORIDADE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA SERVIÇO ESSENCIAL QUE NÃO PODE SER SUSPENSO, AO TEOR DOS ARTS. 22 E 44 DO CDC RECURSO IMPROVIDO". (Ac. nº 537, 8ª Câm. Civ. TJPR). Nesse sentido, também já decidiu o e. STJ, conforme se lê do ROMS nº 8915/MA, Rel. Min. José Delgado, 1ª T. de 17.08.98. 3) Nessa percepção, hei por bem conceder o pleito liminar como encimado, para determinar que seja "incontinenti" procedida a religação da energia elétrica no imóvel da Agravante, suspendendo a decisão monocrática de primeiro grau, que indeferiu a liminar. 4) Comunique-se imediatamente esta decisão, via fax e posterior ofício, ao Juízo de primeiro grau, para que a faça cumprir. 5) Requisito as informações (CPC. Art. 527, inc. IV). Oficie-se. 6) Intime-se o Agravado diretamente (eis que ainda não possui, ao que se deduz, advogado constituído nos autos), por ofício com "AR", para os efeitos do inciso V, do art. 527, do CPC. 7) Após, voltem conclusos. Curitiba, 10 de Outubro de 2002. CUNHA RIBAS, Juiz relator, convocado.

I Divisão de Processo Cível
Seção da 8ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04531

Emitido em 14/10/2002

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	012	0131230-3
Alessandra Gaspar Berger	016	0131114-4
Alexandre Battini	016	0131114-4
André Ricardo Brusamolin	009	0131116-8
Andréa Ribeiro Moreira	009	0131116-8
Andrea Cristina Chaves	006	0130864-5
Angélica Tatiana Tonin	011	0131221-4
Anita Caruso Puchta	007	0131080-3
Ary Bracarense Costa Junior	004	0130620-3
Carlos Alberto Salgado	015	0131063-2
Carlos Antonio C Metzler	014	0130685-4
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	012	0131230-3
Carlos Frederico Reina Coutinho	008	0131104-8
Carlos de Oliveira Júnior	008	0131104-8
Cláudia Neves de Vasconcelos	014	0130685-4
Claudia Basso C. d. Siqueira	002	0130524-6
Cliceria Cerbaro	010	0131189-1
Diana Bessa Alves	002	0130524-6
Eliandra Cristina Winck Fernandes	010	0131189-1
Estefania Maria de Q. Barboza	016	0131114-4
Fabiola de Almeida Zanetti	007	0131080-3
Fabiano Jorge Stainzack	016	0131114-4
Fabio Artigas Grillo	012	0131230-3
Fernanda Michelle Khater F. Brito	013	0131251-2
Filomena Cecília Duarte	011	0131221-4
Frederico Kormdorfer Neto	003	0130547-9
Gerson Wistuba	001	0127736-1
Guilherme Kirtschig	006	0130864-5
Helder Martinez Dal Col	003	0130547-9
Humberto Tsuyoshi Kohatsu	013	0131251-2
José Napoleão Gatti Camacho	003	0130547-9
Karime Cecyn Pietszkowski	014	0130685-4
Lauro Machado Linhares	014	0130685-4
Leandro Alberto Bernardi	003	0130547-9
Luciana de Mello Rodrigues	003	0130547-9
Luiz Carlos da Rocha	014	0130685-4
Luiz Fernando Baldi	005	0130752-0
Luiz Henrique Tortola	003	0130547-9
Mario Sérgio Keche Galicioli	011	0131221-4
Marissol Jesus Filla	013	0131251-2
Nelson Luis Ribeiro	016	0131114-4
Paulo Roberto Campos Vaz	004	0130620-3
Pedro Paulo Pamplona	009	0131116-8
Ricardo Domingues Brito	013	0131251-2
Ricardo da Silva Gama	009	0131116-8
Robson Roberto Seerig	008	0131104-8
Rubens Victor da Silva Filho	014	0130685-4
Ruy Antonio Lopes	014	0130685-4
Solange Maria Diniz do N. Saibro	009	0131116-8
Tarcísio Araújo Kroetz	012	0131230-3

Tereza Cristina B. Marinoni 007 0131080-3
Vanderlei Mazurek dos Santos 014 0130685-4
Vera Lúcia Pereira Andrade 009 0131116-8
Waldir Leske 001 0127736-1
Wallace Soares Pugliese 007 0131080-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0127736-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/102258. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000250 Ação Civil Pública. Agravante: Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - ASSEFAZ. Advogado: Waldir Leske, Gerson Wistuba. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:
A petição de fl. 215 perdeu o objeto, tendo em conta que o despacho proferido às fls. 205/208 concedeu o efeito suspensivo ao recurso como pleiteado. Cumpra-se o item 3 da decisão supra citada. Curitiba, 09 de outubro de 2002. Des. Celso Rotoli de Macedo - Relator

0002 . Processo: 0130524-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/134762. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200200000798 Separação de Corpos. Agravante: S. M. S.. Advogado: Claudia Basso Carneiro de Siqueira. Agravado: M. S. M. S., A. M. S. Representado(a). Advogado: David Bessa Alves. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Despacho:
1. Considerando que não há dúvida que o agravante se encontra desempregado, o que, por si só, demonstra a dificuldade que terá para adimplir a verba alimentícia, concedo parcialmente o efeito suspensivo, para estabelecer a respectiva pensão em um salário-mínimo e meio, a ser pago no dia estabelecido no despacho. 2. Comunique-se ao Dr. Juiz de Direito e solicitem-se as informações necessárias. 3. Intimem-se os agravados, para, querendo, oferecerem a respectiva resposta. 4. Em seguida, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 10 de outubro de 2002. Des. Campos Marques - Relator

0003 . Processo: 0130547-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/134976. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000398 Ordinária. Agravante: Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda Coamo. Advogado: Frederico Kormdorfer Neto, Leandro Alberto Bernardi, Helder Martinez Dal Col, José Napoleão Gatti Camacho, Luiz Henrique Tortola. Agravado: Oceana Shipping AG, Agência Marítima Transcar Ltda, Grand Ocean Hong Kong. Advogado: Luciana de Mello Rodrigues. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

1 - Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda - COAMO contra a decisão do meritíssimo Juiz da 1ª Vara Cível de Paranaguá, exarada nos autos de Ação de Obrigação de Fazer com pedido de Tutela Antecipatória nº 398/2002 ajuizada contra Oceana Shipping AG, representada em Paranaguá pela Agência Marítima Transcar Ltda e Grand Ocean Hong Kong, na condição de afretadora interveniente, que indeferiu o pedido de antecipação de tutela para que a ré entregue os conhecimentos de embarque limpos, sem ressalvas ou observações constantes no recibo de bordo, referentes à suposta diferença de mercadoria. Pugna pela concessão de efeito suspensivo ativo, alegando que a demora na prestação jurisdicional ocasionará dano irreversível para as agravantes, pugnando pela antecipação da tutela "para que seja ordenada a agência-dora AGÊNCIA MARÍTIMA TRANSCAR LTDA, que expeça e entregue sem rasuras, borrões ou anotações os BL's (Bill of Lading), autorizando a agravante sua livre e imediata negociação, evitando-se assim prejuízo irreparável ou de difícil reparação, até decisão final deste agravo." (f. 12) II - A competência para conhecer e julgar este recurso não é deste Tribunal, mas do egrégio Tribunal de Alçada. A ação de obrigação de fazer proposta pelo ora agravante tem valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Em razão do disposto no inciso I, do artigo 275 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe deu a Lei nº. 10.444, de 07 de maio de 2002, vigente a partir de 8 de agosto do ano em curso, evidencia-se a incompetência deste Sodalício para conhecer e julgar os recursos nela interpostos, "ex vi" do disposto no artigo 104, inciso III, letra "f" da Constituição Estadual. A respeito já decidiu a 5ª Câmara Cível desta egrégia Corte de Justiça, no Acórdão nº 9097, em que foi relator o eminente Desembargador Domingos Ramina, julgado em 30 de setembro de 2002, e assim ementado: "COMPETÊNCIA ABSOLUTA VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS PROCEDIMENTO SUMÁRIO LEI 10.444/2002 APLICAÇÃO IMEDIATA DAS LEIS PROCESSUAIS ART. 104, III, 'F' DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL NÃO CONHECIMENTO DO APELO COM REMESSA AO TRIBUNAL DE ALÇADA. Com o advento da Lei nº. 10.444, de 07 de maio de 2002, vigente a partir de 08 de agosto deste ano, que alterou o art. 275, I, do Código de Processo Civil, enquadrando as causas cujo valor não exceda a 60 (sessenta) salários mínimos no procedimento sumário, os recursos já interpostos, mas pendentes de julgamento, cujo valor da causa é inferior ao novo valor de alçada, devem ser remetidos ao Tribunal competente, em vista da aplicação imediata da lei processual e do caráter absoluto da competência funcional". Por isto não houve o agravo de instrumento e determino a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Alçada, que é o competente. Curitiba, 08 de outubro de 2002. Des. Ivan Bortoleto - Relator

0004 . Processo: 0130620-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/134444. Comarca: Paranavá. Ação Originária: 200200000085 Ação Monitória. Agravante: Edmilson Donizete Botéquio. Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:
1 - Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo interposto por Edmilson Donizete Botéquio contra a decisão do meritíssimo Juiz da 2ª Vara Cível de Paranavá, exarada nos autos de Ação Monitória nº 85/2002, que indeferiu parcialmente a produção de provas periciais, orde-

nando apenas a perícia quanto à comissão de permanência, sob o fundamento de que a mesma, na amplitude requerida, teria utilidade após definidas as questões de direito e que a controvérsia estaria limitada apenas a comissão de permanência. Sustenta que a controvérsia abrange todas as matérias em debate e não apenas a comissão de permanência, de modo que deve ser realizada uma perícia ampla, abrangendo todo o cálculo apresentado pelo agravado, até por questão de economia processual e para comprovar as ilegalidades praticadas pelo mesmo. Alegando afronta ao artigo 5º, da Constituição Federal e artigos 358, incisos I e III, artigos 420, inciso I, e 459, parágrafo único do Código de Processo Civil, requer seja conferido efeito suspensivo ativo ao presente agravo de instrumento. II - Não entendo suficientemente relevantes os fundamentos apresentados com o escopo de justificar a suspensão com efeito ativo do cumprimento da decisão agravada no tocante ao deferimento da produção da prova pericial até o pronunciamento definitivo desta Câmara, pois ao menos em cognição sumária e prévia, não vislumbro a presença no caso concreto dos requisitos essenciais e conexos - "fumus boni iuris et periculum in mora". Ora, o agravante embasa seu pedido em meras suposições no sentido de que o juiz singular irá antecipar o julgamento da causa sem oportunizar a produção da prova pericial mais ampla, contudo, no despacho agravado evidencia-se que o julgador indeferiu a produção da perícia naquela oportunidade, podendo deferi-la a qualquer momento, caso entenda necessária para o seu convencimento. Vale salientar que o magistrado é o destinatário das provas, cabendo a ele auferir a necessidade ou não de realizá-las, a fim de embasar seu convencimento e proferir a decisão final. Contudo, não havendo nos autos indícios de que haverá o julgamento antecipado da lide, sem oportunizar a produção da prova pericial mais ampla, não há que se falar em cerceamento de defesa. Posto isso, com base no juízo provisório acima desenvolvido, o qual não fica imune a ser firmado em outra linha no momento da decisão final deste recurso, indefiro a concessão de efeito suspensivo ativo, mantendo-se integralmente a decisão agravada. III - Comunique-se o meritíssimo Juiz do inteiro teor desta decisão, solicitando que preste as informações de estilo. IV - Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta. Curitiba, 09 de outubro de 2002. Des. Ivan Bortoleto - Relator

0005 . Processo: 0130752-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/136264. Comarca: Pato Branco. Ação Originária: 9900000047 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Fernando Baldi. Agravado: SLB Transportes. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:
1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra decisão do MM. Juiz de Direito da Vara Cível da comarca de Barração, que determinou à Agravante, em processo de execução fiscal, que antecipasse as custas referentes às diligências do senhor oficial de justiça, para que se pudesse proceder à citação e à penhora. 2. Recebo o agravo negando-lhe o efeito suspensivo. Verifique-se a Súmula 190 do Superior Tribunal de Justiça: "Na execução fiscal processada perante a Justiça Estadual, cumpre à Fazenda Pública antecipar o numerário destinado ao custeio das despesas com o transporte dos oficiais de justiça". Em sumaríssimo conhecimento, é este o caso presente nos autos sendo, portanto, correta e pertinente a intimação determinada pelo Nobre Julgador. Ademais, não vislumbro a existência de "periculum in mora" que, sabe-se, é requisito essencial para acautelar-se antecipadamente o processo. Não terá maiores prejuízos a agravante se esperar até o julgamento final do presente agravo. 3. Primeiramente, para correção, encaminhem-se os autos à divisão de distribuição e autuação, tendo em vista que o processo de execução fiscal, de onde se origina o presente Agravo de Instrumento, corre junto à comarca de Barração - inclusive a decisão recorrida foi datada naquela localidade, fl. 39. Contudo, neste Tribunal de Justiça, autouou-se como sendo originário de processo corrente na comarca de Pato Branco. 4. Oficie-se ao Juiz da causa requisitando informações que deverão ser prestadas no prazo de dez dias. Para maior celeridade, autorizo o Chefe da Divisão Cível, a assinar o ofício. 5. Intime-se a parte Agravada para, querendo, responder o recurso em dez dias e informar sobre o cumprimento do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. 6. Após, vistas à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 11 de outubro de 2002. Des. Celso Rotoli de Macedo - Relator

0006 . Processo: 0130864-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/137365. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001320 Divórcio. Agravante: A. S. L.. Advogado: Guilherme Kirtschig. Agravado: L. C. L.. Advogado: Andrea Cristina Chaves. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:
I - Cuida-se de agravo de instrumento interposto por A S L contra decisão da meritíssima Juíza da 3ª Vara de Família de Curitiba, exarada nos autos de Ação de Divórcio Direto cumlada com pedido de guarda nº 1.320/2002, de deferimento "in initio litis", e sem oitiva da parte contrária, de liminar concedendo a guarda provisória do menor L C L J ao agravado. Sustenta a agravante que desde a separação fática do casal o menor ficou sob sua guarda e responsabilidade, tendo zelado e proporcionado todos os cuidados no tocante às refeições diárias, banho, saúde e acompanhamento nas lições de casa, além das demais providências relativas ao seu bem-estar. Alega que as declarações juntadas pelo agravado são inverídicas, tendo induzido a erro o julgador singular e que a convivência do agravado com o filho se limitava a alguns finais de semana e quartas-feiras, quando o pai o levava a jogar futebol. Pugna pela concessão de efeito suspensivo ao recurso, eis que se tal medida for efetivada, danos irreparáveis ocorrerão no psiquismo da criança, além de que o direito brasileiro privilegia a guarda dos filhos menores à genitora. II - Entendo suficientemente relevantes os fundamentos apresentados com o escopo de justificar a suspensão do cumprimento da decisão agravada até o pronunciamento definitivo desta Câmara, pois ao menos em cognição sumária e prévia, vislumbro a presença no caso concreto dos requisitos essenciais e conexos - "fumus boni iuris et periculum in mora". Em primeiro lugar, as provas documentais carreadas pelas partes são contraditórias no sentido de demonstrar que o menor L

C L J, atualmente com 15 anos de idade, permaneceu nos últimos anos convivendo ora com a mãe ou ora com o pai. Inexistindo elementos outros de convicção em contrário, é de se reconhecer fundado o recio de lesão grave e de difícil reparação ao patrimônio imaterial do menor. É que sequer foi realizada audiência de justificação ou estudo social para averiguar a vontade da criança, inexistindo avaliação quanto a quem reúna melhores condições de cuidar do seu desenvolvimento. Portanto, deveria o julgador singular, antes de deferir ou não a guarda provisória, ouvir o menor, para que este expresse sua vontade, no sentido de apontar com qual dos cônjuges pretende residir. Destarte, e no pressuposto de que a ordem constitucional vigente, no que concerne aos direitos da família, da criança e do adolescente está calcada no princípio da paternidade responsável (art. 226, § 7º), segundo o qual não pode o interesse dos pais sobrepujar o dos filhos, defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, devendo entregar à agravante a guarda provisória do menor. Resta salientar que, ouvido o menor, poderá o julgador singular conferir a guarda ao outro cônjuge, caso entenda ser essa a melhor atitude no sentido de resguardar os interesses do mesmo. III - Comunique-se a meritíssima Juíza do inteiro teor desta decisão, solicitando que preste as informações de estilo. IV - Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de 10 (dez) dias. V - Após, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 09 de outubro de 2002. Des. Ivan Bortoleto - Relator

0007 . Processo: 0131080-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/138558. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000043 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fabiola de Almeida Zanetti, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Wallace Soares Pugliese. Agravado: Munhoz Freitas & Costa Ltda, João Laércio Munhoz. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

O recurso insurge-se contra decisão do MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Goioerê, que indeferiu o pedido de expedição de ofício à Receita Federal. Alega a agravante que teria esgotado todas as vias administrativas a fim de encontrar bens passíveis de penhora, não restando outra alternativa, senão a obtenção judicial da declaração de bens do sócio-gerente da empresa executada. Sustenta que o interesse público presente na cobrança de dívidas de ICMS não pode ser preterido pelas conveniências particulares. Pugna, ao final, que seja concedido o efeito suspensivo ao recurso e que a decisão agravada seja definitivamente cassada, para que seja expedido ofício à Receita Federal, a fim de obter a declaração de renda e bens de João Laércio Munhoz. Presentes os pressupostos legais para a admissibilidade do recurso - cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer - recebo o presente recurso. Vislumbro-se, por ora, os requisitos ensejadores da atribuição de efeito suspensivo ao agravo, justificando a concessão do mesmo. O "fumus boni iuris" se faz presente, uma vez que, esgotados os meios extrajudiciais de localização de bens para serem indicados a penhora, a opção de resta ao exequente é buscar, através da via judicial, a declaração de bens do devedor junto à Receita Federal, a fim de que possa dar seguimento à execução fiscal. O "periculum in mora" também restou configurado, pois a demora na indicação de bens a penhora pode possibilitar a fraude a execução, permitindo que o executado se desfaça de seus eventuais bens, frustrando o interesse público presente na execução fiscal. Assim, concedo o efeito suspensivo pleiteado, para o fim de determinar a expedição de ofício à Receita Federal, para se obter a declaração de renda de João Laércio Munhoz. Oficie-se ao Juiz da causa requisitando informações no prazo de 10 (dez) dias. Seja intimado o agravado, através de seu advogado, para que, querendo, responda o recurso no prazo de 10 (dez) dias e informe se a agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos. Curitiba, 10 de outubro de 2002 Des. Celso Rotoli de Macedo - Relator

0008 . Processo: 0131104-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/138859. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100037797 Falência. Agravante: Jotawell Companhia de Alimentos e Conexos SA. Advogado: Carlos de Oliveira Júnior, Robson Roberto Seerig. Agravado: Continental Embalagens e Indústria de Caixas Ltda. Advogado: Carlos Frederico Reina Coutinho. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:
I - Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Jotawell - Companhia de Alimentos e Conexos S/A contra a respeitável decisão proferida pelo meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, nos autos de Ação Falimentar nº 37.797/2001 ajuizada por Continental Embalagens e Indústria de Caixas Ltda, que declarou a falência da empresa agravante. Alega a nulidade de sua citação, a qual foi efetivada via edital, ocasionando cerceamento de defesa, uma vez que referida citação somente pode ocorrer após terem sido tomadas todas as atitudes necessárias para obter a localização do requerido. Ademais, a Lei de Falências em seu artigo 12 prevê que o requerido citado por edital terá direito a um curador especial, e a não observância dessa norma caracteriza a ocorrência de inúmeras irregularidades processuais, ocasionando a nulidade do decreto de quebra. II - Não entendo suficientemente relevantes os fundamentos apresentados com o escopo de justificar a suspensão do cumprimento da decisão agravada até o pronunciamento definitivo desta Câmara, pois ao menos em cognição sumária e prévia, não vislumbro a presença no caso concreto do requisito essencial - "fumus boni iuris". A agravante sustenta, inicialmente, a nulidade de citação do representante legal da Falida porque não realizada na pessoa de seu representante legal e sim, via edital. A pecha, porém, cede passo à constatação de que a citação veio a ser realizada por edital, via que se apresentava correta em virtude de não ter sido encontrada a pessoa havida então como representante legal da ora Falida para o fim de ser citada pessoalmente, por mandato. Dispõe o parágrafo 1º do artigo 11 da Lei de Falências que não encontrado o deve-

dor para a efetivação de sua citação inicial, o ato será realizado por edital. E para isto, não se exige prova de que seja o devedor desconhecido ou incerto, ignorado ou inacessível o local onde se encontre, ou até, de que procure se ocultar voluntariamente para evitar a consumação do ato citatório. Vale salientar que em nenhum momento foi informado ao senhor Meirinho que naquele endereço o representante legal da agravante não mais residia, apenas se informou que o senhor José Clemente não se encontrava na residência. Assim, tendo-se como perfeita a citação por edital, o primeiro argumento das razões deste agravo desmerece acolhida. Quanto ao segundo argumento, sobre a necessidade de nomeação de curador especial ao requerido revel, embora haja clara dissonância na doutrina e na jurisprudência, também na falência requerida com fundamento no artigo 1º do Decreto-lei nº 7.661/45, há nomeação de curador especial, pela aplicação supletiva das regras do artigo 9º, II do Código de Processo Civil. Entretanto, nomeação só haverá se o devedor for citado por edital e não comparecer no processo. Não é o caso dos autos. Nesse caso, a agravante peticionou logo após a escrituração ter certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa. Como fundamentado na decisão agravada, a partir do momento em que veio aos autos, oportuno seria a apresentação de defesa, já que estava tomando conhecimento do conteúdo da demanda. Não pode agora a agravante arguir a nulidade da citação válida, ou alegar cerceamento de defesa, anulando o decreto de quebra, quando por inércia, deixou de apresentar defesa no momento em que apresentou-se aos autos. Tendo a agravante comparecido nos autos, desnecessária a nomeação de um curador especial. Assim, ausente no presente recurso a verossimilhança da alegação, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo, mantendo-se integralmente a decisão singular que decretou a falência da empresa agravante. III - Ante o exposto, determino a comunicação desta decisão ao respeitável Juízo de origem, solicitando-se informações no prazo de 10 (dez) dias. IV - Intime-se a agravada para, querendo, oferecer contramanda no prazo legal. Curitiba, 08 de outubro de 2002. Des. Ivan Bortoleto - Relator

0009. Processo: 0131116-8 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/138954. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 20020000027 Ordinária. Agravante: Banco ABN Amro Real SA. Advogado: André Ricardo Brusamolín, Pedro Paulo Pamplona, Vera Lúcia Pereira Andrade, Solange Maria Diniz do Nascimento Saibro, André Ribeiro Moreira. Agravado: Astrid Maranhão de Carvalho. Advogado: Ricardo da Silva Gama. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

I - Antes de apreciar o pedido de concessão de efeito suspensivo, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, intime-se o agravante para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar a representação processual, complementando a procuração de folhas 56/57, pois a procuradora que assina o substabelecimento de folhas 58 não consta do mandato. II - Após, voltem. III - Intime-se. Curitiba, 10 de outubro de 2002. Des. Ivan Bortoleto - Relator

0010. Processo: 0131189-1 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/137108. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000373 Embargos a Execução. Agravante: João Batista Cigolini. Advogado: Cliceria Cerbaro. Agravado: Sollo Sul Insumos Agrícolas Ltda. Advogado: Eliandra Cristina Winck Fernandes. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. João Batista Cigolini, através de sua procuradora, insatisfeito com os termos do r. despacho de fls. 41-TJ, do Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, que anunciou o julgamento antecipado da lide, interpõe o presente recurso de agravo de instrumento, objetivando reverter o respectivo veredicto. Sustenta, em suma, que desistiu da prova pericial pretendendo a produção da prova testemunhal anteriormente requerida e que, assim, tal decisão afronta o princípio da ampla defesa, pois "verifica-se cerceamento de defesa em ponto substancial para a apreciação da causa, já que as provas especificamente requeridas, objetivam a demonstração de matéria de fato que é premissa do julgamento". É o relatório. Muito embora o agravante tenha postulado a realização de prova testemunhal, o Dr. Juiz de Direito deixou claro no despacho impugnado, "noto que elementos existem a, suficientemente, proporcionar o julgamento antecipado da lide, mormente se considerarmos que houve expressa desistência quanto à produção da prova pericial". Trata-se de ato judicial de mero impulso do processo, que não causa gravame à parte, sendo, então, irrecorrível, na forma do artigo 504 do Código de Processo Civil. O recurso adequado, a propósito, poderá ser interposto contra a sentença ulterior, pois somente após a prolação desta é que haverá elementos para se avaliar sobre eventual cerceamento de defesa, inclusive porque é possível que o julgamento seja favorável ao próprio recorrente. Como anota Theotônio Negrão, em seu Código de Processo Civil, 32ª edição, a saber: "É irrecorrível o ato do juiz, se dele não resulta lesividade à parte (RT 570/137). Assim, em linha de princípio, todo ato judicial preparatório de decisão ou sentença ulteriores é irrecorrível, porque não causa prejuízo, uma vez que o recurso pode ser interposto posteriormente" (página 541). Este Tribunal de Justiça tem vários precedentes, valendo destacar o que segue: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRODUÇÃO DE PROVAS - DESPACHO QUE ANUNCIA JULGAMENTO ANTECIPADO - CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE - AUSÊNCIA DE GRAVAME À PARTE - RECURSO NÃO CONHECIDO. O julgamento antecipado da lide é faculdade do juiz do processo, de sorte que, a desnecessidade anunciada, de produção de provas outras, em instrução, só será aferível, à luz dos fundamentos da sentença a ser proferida, contra a qual poderá ser manejado o competente recurso, tendente a demonstrar eventual cerceamento de defesa." (Agravo de Instrumento nº 110.687-9, Acórdão 19079 - 2ª C.C., relator Juiz Conv. Luiz Lopes). Nestas condições, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento. 2. Publique-se e intime-se. Curitiba, 10 de outubro de 2002. Des. Campos Marques - Relator

0011. Processo: 0131221-4 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/139573. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000952 Separa-

ção. Agravante: J. C. S.. Advogado: Filomena Cecília Duarte, Mario Sérgio Keche Galicioli. Agravado: M. G. A. S.. Advogado: Angélica Tatiana Tonin. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, interposto contra decisão do MM. Juiz de Direito da Comarca de Foz do Iguaçu - Vara de Família e Anexos, que fixou os alimentos provisionais em 15% (quinze por cento) sobre seus rendimentos líquidos. Alega o agravante que a cônjuge virago é pessoa capaz, independente economicamente e que exerce a atividade de corretora de imóveis, com condições de prover a sua própria subsistência., como o faz há um ano, desde a separação de fato do casal. Sustenta que a decisão "a quo" se revelou protecionista quanto à mulher, estando em desacordo com o princípio da igualdade consagrado pela Constituição Federal. Afirma que a cônjuge virago ficou responsável pela administração dos bens do casal, usufruindo a renda proveniente dos mesmos, não fazendo jus aos alimentos provisórios. Ao final, pugna para que a decisão seja cassada, indeferindo-se o pedido de alimentos provisórios. Presentes os pressupostos legais para a admissibilidade do recurso - cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo oportuno, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer - recebo o presente recurso. Vistram-se, por ora, os requisitos ensejadores da atribuição de efeito suspensivo ao agravo, justificando a concessão do mesmo. O "fumus boni iuris" se faz presente, uma vez que a agravada exerce atividade remunerada na empresa da qual é sócia, além de ser meeira dos bens do casal, tendo condições, portanto, de prover seu sustento. O "periculum in mora" também restou configurado, pois a não suspensão da decisão vergastada faria com que o agravante pagasse alimentos provisionais num valor elevado, o que poderia até a dificultar a sua própria subsistência. Assim, concedo o efeito suspensivo pleiteado, para o fim de determinar a sustação da decisão combatida até o julgamento do presente agravo de instrumento. Oficie-se ao Juiz da causa requisitando informações no prazo de 10 (dez) dias. Seja intimada a agravada, através de seu advogado, para que, querendo, responda o recurso no prazo de 10 (dez) dias e informe se os agravantes cumpriram o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 11 de outubro de 2002 Des. Celso Rotoli de Macedo - Relator

0012. Processo: 0131230-3 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/140438. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000000724 Execução Fiscal. Agravante: Indústria Trevo Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabio Artigas Grillo, Tarcisio Araújo Kroetz. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, interposto contra decisão do MM. Juiz de Direito da Comarca de Curitiba - 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas - que deferiu pedido da agravada, Fazenda Pública do Estado do Paraná, em execução fiscal, não acolhendo bem nomeado à penhora pelo executado por encontrar-se em outra localidade sendo, então, de difícil praxeamento. O Agravante requer a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso e, ao final, pugna para que a decisão seja cassada. 2. Presentes os pressupostos legais para a admissibilidade do recurso - cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo oportuno, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer - recebo o mesmo. 3. Estando presentes os requisitos legais, concedo o efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento. Segundo Humberto Theodoro Júnior, o "fumus boni iuris" "é a provável existência de um direito a ser tutelado no processo principal, trata-se de um juízo de probabilidade e verossimilhança do direito cautelar a ser acertado e o provável perigo em face do dano ao possível direito pedido no processo principal". (Processo Cautelar, EUD, pág. 73) No caso em tela existe o "fumus boni iuris" posto que não consta na legislação referente ao processo de execução qualquer impedimento à penhora de bens fora dos limites da comarca de onde se processa. O "periculum in mora", por seu turno, é aquele fundado temor de que, enquanto aguarda-se a tutela definitiva, venham a faltar ou prejudicar seriamente as condições relativas ao processo. E isto pode ocorrer quando haja o risco de perecimento, destruição, desvio, deterioração ou qualquer mutação das pessoas, bens ou provas necessários para a perfeita e eficaz atuação do processo principal. No presente caso, a penhora foi deferida sobre o faturamento mensal da empresa executada. Posto que é princípio de processo civil que a penhora deva-se operar da forma menos grave ao executado, e que, à primeira vista, nada impede a nomeação de bens fora da comarca, existe o "periculum in mora", quando se prejudica o faturamento da empresa. Assim, até o julgamento final do presente recurso, enquanto não houver condição diversa, concedo o efeito suspensivo. 4. Oficie-se ao Juiz da causa requisitando informações no prazo de 10 (dez) dias. 5. Seja intimada a agravada, através de seu procurador, para que, querendo, responda o recurso no prazo em que a lei lhe permite e informe se os agravantes cumpriram o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. 6. Após, voltem os autos conclusos. Curitiba, 11 de outubro de 2002. Des. Celso Rotoli de Macedo - Relator

0013. Processo: 0131251-2 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/140403. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 39439 Ordinária. Agravante: Município de Ubatirá. Advogado: Marissol Jesus Filla, Ricardo Domingues Brito, Humberto Tsuyoshi Kohatsu, Fernanda Michelle Khater Fontes Brito. Agravado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento, manifestado pelo Município de Ubatirá, impugnando os termos do r. despacho de fls. 20-TJ, exarado nos autos sob nº 39.439, do Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca desta Capital, que denegou a tutela antecipada, através da qual pretendia "que fosse

determinada, desde logo, a suspensão da cobrança do ICMS", incidente nas respectivas contas de energia elétrica do Município. Alega, como preliminar, a ausência de fundamentação no despacho impugnado, pois este registrou simplesmente a ausência dos requisitos necessários, mas sem indicar em que consistiam, para, em seguida, desfiar os argumentos que, segundo ele, ao contrário, autorizam a concessão da liminar, baseando-se, de modo particular, na imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal. Sustentando, então, a presença dos elementos indispensáveis, pede a concessão do efeito suspensivo ativo ao recurso, para que seja suspensa a cobrança do imposto antes referido. É, em suma, o relatório. VOTO. 2. A decisão monocrática, de fato, está desfundamentada, porém a sua anulação e repetição servirá apenas para retardar a decisão da causa, eis que, como se verá adiante, a entidade pública agravante não tem direito a antecipação de tutela postulada. 3. Para que se conceda o efeito suspensivo ora pretendido, há necessidade, na forma do artigo 558 do Código de Processo Civil, da presença de lesão grave e de incerta reparação e relevância da fundamentação. O primeiro requisito até que é possível se admitir, vez que a verba utilizada no pagamento do imposto, poderia, na verdade, ser utilizada em outras atividades do Município, porém não está presente na espécie o da plausibilidade do direito, haja vista a firme posição jurisprudencial desta Corte, inviabilizando requerimentos como o formulado perante a citada Vara Cível. Veja-se, a propósito, a seguinte ementa, que soluciona inteiramente a questão: "MANDADO DE SEGURANÇA. COBRANÇA DE ICMS SOBRE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA. INVOCADA A IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA PELO MUNICÍPIO. INVIABILIDADE. SEGURANÇA DENEGADA. Inocorrendo a imunidade tributária alegada (art. 150, VI, "a", da CF), porque quem presta os serviços tributados (ICMS) é concessionária de serviços públicos (COPEL), e tal imunidade é viável entre pessoas jurídicas de direito público, denega-se a segurança impetrada". (Mandado de Segurança nº 32.702-6, relator Accácio Cambi). Assim, como o presente recurso de agravo de instrumento se mostra manifestamente improcedente, com fundamento no artigo 557, da citada legislação civil, nego-lhe seguimento. 4. Intime-se Curitiba, 11 de outubro de 2002. Des. Campos Marques - Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator 0014. Processo: 0130685-4 Apelação Cível Protocolo: 2002/133269. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000103 Revisão de Contrato. Apelante: Lemos Danova Engenharia e Empreendimentos Ltda, Nadim Abrão Andraus, Flórida Andraus. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Cláudia Neves de Vasconcelos, Karime Cecyn Pietszkowski. Apelado: Banco do Estado de Santa Catarina. Advogado: Ruy Antonio Lopes, Rubens Victor da Silva Filho, Vanderlei Mazurek dos Santos, Lauro Machado Linhares, Carlos Antonio C Metzler. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Eli de Souza). Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

1. Trata-se Apelação Cível interposta por Lemos Danova Empreendimentos Ltda. irressignada com a sentença que julgou improcedente a Cautelar inominada por ela proposta em face do Estado de Santa Catarina e parcialmente procedente a Ação Revisional de Cláusula Contratual, para o efeito de declarar a nulidade da cláusula II da Cédula de Crédito Rural 97/1835, que prevê juros de 4% ao mês e da cláusula II da Cédula Rural 98/2045, que prevê juros de 3% ao mês, exclusivamente de fato se refere ao percentual contratado, devendo incidir a taxa de juros de 12% ao ano em referidos títulos, e, considerando que o requerido decaiu em parte mínima, condenou os autores às custas e honorários advocatícios. Sustentam em síntese: - que a competência é do Tribunal de Alçada, em razão da existência de um processo de Execução de título extrajudicial do mesmo contrato; - que a sentença é nula, por cerceamento de defesa; - que deve ser expurgada, da sentença, a capitalização dos juros. Requerem o provimento do recurso, para anular a sentença e determinar que o processo seja regularmente instruído, com a vinda dos documentos da conta corrente aos autos ou, que seja julgada procedente a ação e determinada a limitação dos juros na conta corrente, o expurgo da capitalização de juros incluíve nas cédulas de crédito, bem como que seja o apelado condenado à sucumbência, na medida de sua derrota. O recurso foi contra-arrazoado, tendo o banco pugnado pelo seu desprovemento. 2. Da análise dos autos verifica-se que competente para o julgamento do presente recurso é o Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, por força do que dispõe o artigo o art. 103, inc.III, "g", da Constituição Estadual: "Art. 103. Compete ao Tribunal de Alçada: ...omissis... III - julgar em grau de recurso: ...omissis... g) as execuções por título extrajudicial e ações que lhe forem conexas, exceto as relativas à matéria fiscal de competência do Estado, à falência e à concordata. Havendo conexão entre a presente ação e a execução por título extrajudicial noticiada nos autos (fls. 188/200), o presente recurso deve ser apreciado pelo Tribunal competente. Isto posto, não conhecimento do recurso, com remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. Curitiba, 10 de outubro de 2002. Juiz Conv. A. Renato Strapasson - Relator

0015. Processo: 0131063-2 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/137726. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000042 Indenização. Agravante: Arsolli Serviços de Limpeza e Portaria SC Ltda. Advogado: Carlos Alberto Salgado. Agravado: Evaldo Pereira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Eli de Souza). Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por ARSOLLI SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA S/C LTDA., da decisão que mandou as partes especificarem as provas que pretendem produzir, na Ação de Indenização, movida por EVALDO PEREIRA. 2. O agravante deixou de instruir a inicial com peça obrigatória - certidão de intimação da decisão agravada (art. 525, I do CPC), e não justificou o motivo de sua ausência. Entretanto, instruiu os autos com cópia do CIF - Central de Informações Forenses, às fls.

09. Ocorre que "O CIF é um Serviço Informativo Supletivo do Advogado". Assim, não há como substituir a certidão de intimação da decisão agravada pela cópia do informe do CIF, que nenhum valor probatório possui. Sobre esta matéria já decidiu este Tribunal: - Agravo de Instrumento nº 62.859-9, da 1a. Câmara Cível, Rel. Juiz Conv. Ruy Cunha Sobrinho, publ. em 11/11/1997: "A insurgência, entretanto, não tem condições de prosperar, por deficiência formal e por evidente tempestividade. Verifica-se que o agravante deixou de instruir o recurso com a cópia da certidão de intimação do despacho agravado, fornecida pela Escrituraria da Vara por onde corre o processo, conforme a exigência expressa do art. 525, inciso I do CPC, que reiteradamente, tenho entendido ser documento essencial e insubstituível para comprovação da tempestividade do agravo, salvo se, entre a data do despacho e o manejo da irrisignação, não decorrer prazo superior a dez dias, o que não é o caso dos autos. Com a reforma do procedimento do agravo, e respeitando os entendimentos em sentido contrário, tenho entendido, que a regra especial prevista no art. 525, I do CPC é incompatível com as demais regras do código que servem para informar a tempestividade dos recursos, porque a única novidade das novas disposições processuais, não foi o aumento de prazo para interposição da irrisignação de cinco para dez dias. Os demais requisitos formais devem, também, ser atendidos. Vicente Rao ensina "quando a lei nova regular por inteiro a mesma matéria contemplada por leis anteriores, gerais ou particulares, visando substituir um sistema por outro, uma disciplina total por outra, então todas as leis anteriores sobre a mesma matéria devem considerar-se revogadas". O objetivo do art. 525, I do CPC é informar ao relator - que recebe uma média de um agravo de instrumento por dia, atualmente, pelo menos no Tribunal de Alçada - a data exata em que o patrono do agravante foi intimado da decisão atacada, e tal informação deve ser feita através da Certidão do Escrivão. Na espécie, o agravante contou o prazo a partir da comunicação do despacho em publicação não oficial (Bonnjur) que, com a devida vênia, não supre a certidão que o código manda juntar. Portanto, o que interessa para a lei, já que o prazo para recurso foi aumentado em dobro, é que o agravo venha perfeitamente formalizado, com a certidão do Escrivão, para se saber a data em que o advogado teve ciência do despacho guereado." E em decisão recentíssima, no Agravo de Instrumento nº 124.866-2, da 5a. Câmara Cível, da lavra do eminente desembargador Bonejos Demchuck, publ. em 19/06/02, assim se decidiu, "verbis": "II. No caso, verifica-se a existência de óbice intransponível ao seguimento deste agravo de instrumento. Pois, o sistema recursal instituído pela Lei nº 9.139/95 impõe ao agravante o dever de instruir o agravo, obrigatoriamente, com as peças elencadas no inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil, dentre elas a respectiva certidão de intimação da decisão recorrida, ausente no caso destes autos. E, em se tratando de documento obrigatório, não pode o recurso ter seguimento sem tal certidão, notadamente quando impossível a aferição de sua tempestividade, por outros elementos (cfme. acórdão 6.260, 5ª C. Cível deste Tribunal). Outrossim, na linha da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, (...) a certidão de intimação, peça obrigatória do agravo de instrumento, a teor do art. 525 - I, CPC, não se substitui pelo boletim ou serviço de "informativo judicial", contendo recorte do Diário da Justiça, no qual a data da publicação não tenha sido aposta por impressão do próprio jornal (...) (STJ, 4ª Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, in DJU de 20.11.2000, p. 302). Na espécie, o fragmento de publicação oficial copiado no boletim ou informativo judicial de caráter privado - Bonnjur -, de fls. 116/TJ não contém a data da publicação, que foi aposta por impressão à parte, pelo próprio serviço de informação supletivo de advogados. No mesmo sentido, STJ: Resp nº 293.026-SP, 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, in DJU de 29.10.2001, p. 203; Resp nº 119.093-SP, 3ª Turma, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, in DJU de 22.03.99, p. 189; Resp nº 205.475-RS, 2ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, in DJU de 11.09.2000, p. 241. Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento porque manifestamente inadmissível por instrução deficiente, nos termos do artigo 557, "caput" do Código de Processo Civil". Não fosse por isso, e como dispõe o art. 504 do Código de Processo Civil, dos despachos de mero expediente não cabe recurso. Theotônio Negrão, in Código de Processo Civil e Legislação em vigor, 33ª ed., Ed. Saraiva, traz a seguinte nota: Art. 504:2. É irrecorrível o ato do juiz, se dele não resulta lesividade à parte (RT 570/137). Assim, em linha de princípio, todo ato judicial preparatório de decisão ou sentença ulteriores é irrecorrível, porque não causa prejuízo, uma vez que o recurso pode ser interposto posteriormente. Anota, ainda, Theotônio (obra cit., p. 542), que, de acordo com a jurisprudência "não cabe recurso do despacho: que se limita a ordenar às partes que especifiquem provas (RT 490/112), JTA 71/380, 94/119, 98/64, 104/272." Ou seja, se nenhum prejuízo o despacho causou à parte, na medida em que o douto juiz deverá se manifestar sobre a alegada preliminar, assegurado, pois, à parte, o eventual recurso acerca do que vier a decidir, resta evidente a inadmissibilidade do presente agravo. Nestas condições, nego seguimento ao recurso, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 09 de outubro de 2002. Juiz Conv. A. Renato Strapasson - Relator

0016. Processo: 0131114-4 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/139006. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000532 Declaratória. Agravante: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Estefânia Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini, Nelson Luís Ribeiro. Agravado: Maria Sterlina dos Santos. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Eli de Souza). Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto da decisão que deferiu parcialmente a tutela antecipada, determinando à PARANAPREVIDÊNCIA que pagasse a pensão em favor de MARIA STERLINA DOS SANTOS, no valor mensal de R\$ 2.000,00, devendo o remanescente ser depositado em conta judicial de poupança junto ao Banco do Brasil, como forma de assegurar o equilíbrio entre as partes. A demanda teve origem

na pretensão da autora, totalmente incapaz de gerir os seus atos, de obter o reconhecimento do direito à pensão deixada por falecimento dos seus responsáveis. Alega a agravante que mesmo tendo o juízo singular acatado o pedido de redução do valor do benefício, não se fazem presentes os requisitos ensejadores da tutela antecipada, merecendo a decisão atacada ser totalmente reformada. Requer ainda, que se lhe conceda o efeito suspensivo. 2. A agravante utilizou-se do prazo recursal relativo à decisão de fls. 32 TJPR, para atacar a matéria já decidida em despacho anterior, de fls. 23/24 - TJPR, e que está preclusa. O recurso foi protocolado neste Tribunal em data de 07/10/02, sendo que a ciência da decisão atacada, que concedeu parcialmente a tutela antecipada à Agravada, deu-se por ocasião da citação em data de 13/09/02, conforme certidão de fls.28 - TJPR. Assim, a agravante excedeu o prazo recursal em 12 dias, não tendo mais cabimento a discussão da matéria, ante a intempetividade do recurso. Conforme já se decidiu, inclusive pelo STJ (Theotônio Negrão "Código de Processo Civil e legislação processual em vigor", 33ª ed., p. 548), "o pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo para a interposição do recurso cabível (RSTJ 95/271, RTFR 134/13, RT 595/201, JTA 97/251, RTJE 156/244), inclusive o do agravo regimental (RTJ 123/470)". Nem é caso de aplicação do art. 188 do CPC, que concede às fundações e autarquias prazo em dobro para recorrer, posto que a PARANAPREVIDÊNCIA está caracterizada como pessoa jurídica de direito privado, consoante se infere do art. 1º do Decreto Estadual 720/99 que aprovou seu Estatuto. Este Tribunal, a propósito (Ac.8370 - 3ª C.Civil), em situação semelhante já afirmou ser inaplicável o prazo em dobro ao Paranaprevidência, eis que "a entidade embargante está caracterizada como pessoa jurídica de direito privado, no art. 1º de seus Estatutos." Assim, com fulcro no art. 557 do CPC, não conheço do recurso por intempestivo. Curitiba, 10 de outubro de 2002. Juiz Conv. A. Renato Strapasson - Relator

II Divisão de Processo Cível Emitido em 14/10/2002
Seção I Grupo Câmaras Cíveis
Relação No. 2002.04524

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alessandra Gaspar Berger	001	0114974-6
Alexandre Battini	001	0114974-6
André de Melo Delgado	002	0127207-5
Carla Eliza dos Santos Saldanha	001	0114974-6
Cassiano Luiz Iurk	001	0114974-6
Estefania Maria de Q. Barboza	001	0114974-6
Jefferson Isaac João Scheer	002	0127207-5
José Pereira de Moraes Neto	001	0114974-6
Luciano Carlos da Rocha	002	0127207-5
Márcia Carla Pereira Ribeiro	002	0127207-5
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	001	0114974-6
Maria Lucia Wood Saldanha	001	0114974-6
Nelson Luis Ribeiro	001	0114974-6
Norma Suelly Wood S. d. Moraes	001	0114974-6
Valquiria Bassetti Prochmann	002	0127207-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0114974-6 Mandado de Segurança (Gr-Cv) Protocolo: 2001/120406. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Plínio Neider Magrin, Darcy Cooper, Francisco José Marquez Vieira, Guaraci Moraes Barros, Mário Kochen, Dieter Friedrich Weege, Wanderlei Angelo Bosa, Osmar Delgado, Mário Kuczynski, Gastão Esmael Alves. Advogado: José Pereira de Moraes Neto, Norma Suelly Wood Saldanha de Moraes, Maria Lucia Wood Saldanha, Carla Eliza dos Santos Saldanha. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Litis Passivo: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Nelson Luis Ribeiro, Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini, Cassiano Luiz Iurk, Estefania Maria de Queiroz Barboza. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Despacho: Suspendo o julgamento do presente Mandado de Segurança, até decisão definitiva da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2189-3/Pr pelo excelso Supremo Tribunal Federal, a exemplo do que já tem reiteradamente decidido o colendo Órgão Especial desta Corte, através dos v. Acórdãos nº 4646, 4656, 4711, 4719, 4722, 4764, 4769, face o alcance erga omnes da suspensão liminar da eficácia dos artigos 28, inciso I e 78 da Lei Estadual nº 12.398/98, atribuído pela referida ADIN. Intimem-se. Curitiba, 08 de outubro de 2002. Des. ANTONIO PRADO FILHO - Relator

0002 . Processo: 0127207-5 Mandado de Segurança (Gr-Cv) Protocolo: 2002/98040. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200100000034 Concorrência. Impetrante: A. J. Oliveira e Voltolini Ltda. Advogado: Luciano Carlos da Rocha, André de Melo Delgado. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Valquiria Bassetti Prochmann, Jefferson Isaac João Scheer, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Despacho:

1. Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por A.J. OLIVEIRA E VOLTOLINI LTDA contra ato do SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ao argumento de ter celebrado contrato de prestação de serviços de limpeza, conservação de jardins e lavanderia em 09.11.2001, por força de licitação na modalidade de concorrência; que após a celebração a impetrante deu início às atividades o que vem fazendo até a presente data; que todavia foi surpreendida com ofício datado de 25.07.02 o qual informa que se dará a rescisão contratual, sob a alegação de inadimplência da ora impetrante; que o referido ofício informa ter havido procedimento administrativo para o qual não foi notificada a impetrante; que durante o contrato a impetrante adquiriu toalhas e cobertores os quais foram entregues fora da especificação, por culpa exclusiva do fornecedor, porém tais problemas foram sanados em tempo hábil; que em relação aos pagamentos de salários e consectários também não há nenhuma inadimplência; que há lesão ao direito da impetrante por ter sido cerceada sua defesa em todo o processo administrativo; que sequer foi informado de quais cláusulas foram descumpridas;

das; que o contrato celebrado não dispõe sobre cláusula de rescisão unilateral. Requereu a concessão de liminar. Solicitadas informações à autoridade apontada como coatora, o que foi feito às fls. 91/233, dando conta de que a rescisão contratual se deu em face do descumprimento contratual, a qual obedeceu os critérios legais exigidos pela Lei nº 8.666/93, bem como o edital convocatório e contrato firmado entre as partes; que não tendo a impetrante provado de plano suas alegações, inexistiu direito líquido e certo a ser amparado pelo mandado de segurança. 2. O professor MARÇAL JUSTEN FILHO ao comentar o artigo 79 da Lei 8.666, que dispõe sobre as modalidades de rescisão contratual assevera que "A rescisão do contrato exige estrito cumprimento ao princípio do contraditório e observância ao devido procedimento administrativo. Em termos práticos, isso significa que a rescisão deverá ser precedida de um procedimento administrativo, ao qual o particular tenha amplo acesso e no qual possa deduzir sua defesa e produzir suas provas. A instauração do procedimento administrativo deverá ocorrer formalmente, inclusive com a definição dos fatos que se pretendem apreciar. Deve-se dar oportunidade ao particular para produzir uma defesa prévia e especificar as provas de que disponha. Em seguimento, deverão produzir-se as provas, sempre com participação do particular. (...) Após encerrada a instrução, deverá ser proferida a decisão, da qual caberá recurso para a autoridade superior. Após exaurido o procedimento, será proferido o ato administrativo unilateral de rescisão". Verifica-se, assim, que para haver a rescisão contratual deve ser instaurado o devido processo legal, onde lhe seja assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa. No caso dos autos, num juízo de cognição sumária, não se pode dizer que houve obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, quando sequer existiu processo administrativo. O que se fez foi somente uma advertência contratual (fl. 208) alertando a impetrante das reclamações recebidas pela SEED, do descumprimento de obrigações contratuais e do atraso no pagamento de salários de funcionários. Competia à autoridade impetrada apurar os fatos em processo administrativo, instaurado por portaria, com descrição pormenorizada de fato constitutivo de causa de rescisão contratual, citação da contratada, concessão de prazo para defesa, tomada do depoimento pessoal de seu representante legal, presente seu defensor, produção das provas pertinentes que em sua defesa fossem requeridas, ouvida das testemunhas em data, local e horário previamente marcados, na presença de seu defensor ao qual se facultaria a palavra para eventuais repurgatas. Concluída a instrução probatória, seguir-se-ia a intimação do advogado para apresentação de alegações finais, assegurando-se-lhe o direito de receber os autos mediante carga para elaborar-las, seguindo-se relatório da comissão processante e, após, decisão motivada da autoridade administrativa. Somente assim, haveria atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Presentes estão os requisitos do "fumus boni juris" e do "periculum in mora", este tendo em vista que a impetrante sofreria dano irreparável e de difícil reparação, ao suportar os efeitos da rescisão contratual em decorrência de ato administrativo em que não houve a observância dos princípios constitucionalmente assegurados da ampla defesa e do contraditório. Isto posto, CONCEDO a liminar pleiteada, até o julgamento final do presente "writ". Comuniquem-se. Após, abra-se vista destes autos à Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 16 de setembro de 2002. Des. ANTONIO DO PRADO FILHO, Relator.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 14/10/2002
Sec. III Grupo Câm. Cíveis
Relação No. 2002.04517

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Altamar Barreiros Hartin	004	0089399-2
Cláudia Susana Hanel	002	0131050-5
Gustavo Henrique J. d. Oliveira	004	0089399-2
Harry Françaia Júnior	001	0126070-4
Jefferson Isaac João Scheer	003	0118171-1
Kelly de Souza Padilha	002	0131050-5
Luiz Fernando P. d. S. Gracia	004	0089399-2
Luiz Gabriel Poplade Cercal	002	0131050-5
Márcia Carla Pereira Ribeiro	003	0118171-1
Mariana Rocha Urban	003	0118171-1
Osmar Luiz de Assis Vidoti	004	0089399-2
Renata Cristina Paloan Toesca	003	0118171-1
Rogério Poplade Cercal	002	0131050-5
Sergio Manoel Poplade Cercal	002	0131050-5
Vera Grace Paranaguá Cunha	003	0118171-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0126070-4 Exceção de Suspeição Cível (Gr) Protocolo: 2002/82662. Comarca: Colombo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100001261 Exceção de Suspeição. Excipiente: J. P. G. C., V. L. N. C. Advogado: Harry Françaia Júnior. Excepto: A. E. K. - Juiz de Direito. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Despacho: DESPACHO I - Intime-se, por ofício, o advogado dos autores (endereço no rodapé da inicial) para: 1º) Juntar em 05 (cinco) dias o mandato a que se comprometeu à f.04; 2º) Esclarecer a seqüência do raciocínio do último parágrafo de fs. 02, eis que não há lógica na continuidade à f.03, parecendo-me ausente uma das folhas da inicial. II - Intimem-se. Curitiba, 11 de outubro de 2002. Des. ANTONIO GOMES DA SILVA RELATOR

0002 . Processo: 0131050-5 Mandado de Segurança (Gr-Cv) Protocolo: 2002/138357. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9300010692 Lei. Impetrante: Marta Luise Welsch Dell Agnolo, Luiz Carlos Aparecido Vicentini, Ivete Terezinha Mentges, Ademair Fernando Peiter, Cladis Arenhart dos Santos, José Rosa de Oliveira, Irineu Herkert, Iria Mattiello, Tercília Ferandin Honorio. Advogado: Rogério Poplade Cercal, Luiz Gabriel Poplade Cercal, Sergio Manoel Poplade Cercal, Cláudia Susana Hanel, Kelly de Souza Padilha. Impetrado: Secretário de Estado da Administração, Estado do Paraná. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Despacho:

1. Anteriormente à decisão de conceder-se, ou não, a liminar pleiteada, solicitem-se informações urgentes à autoridade apontada como coatora. 2. Autorizo o sr. chefe de seção, a subscrever os atos de ofício, para integral cumprimento deste despacho. 3. Após, voltem conclusos. Em 09.10.02. Des. Ramos Braga, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator 0003 . Processo: 0118171-1 Mandado de Segurança (Gr-Cv) Protocolo: 2001/153162. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 20010000053 Resolução. Impetrante: Sérgio Sidnei Pereira, Manoelino Pinheiro, Eloyda da Costa Riekes, Maria do Rocio Geraldí, Alair Teresinha de Souza Favoretto, Douglas Julio Simile de Macedo, Dulcinéa Aparecida Wendt, Eduvaldo Gusmão dos Anjos, Kimiyu Kato, Leony Raymundo de Menezes. Advogado: Renata Cristina Paloan Toesca, Mariana Rocha Urban. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda, Secretário de Estado da Administração. Advogado: Vera Grace Paranaguá Cunha. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Vera Grace Paranaguá Cunha, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Despacho: Defiro o pedido feito às fls. 229, suspendendo o presente feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intimem-se. Curitiba, 08 de outubro de 2002. Juiz Conv. Dr. Paulo Roberto Hapner - relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente 0004 . Processo: 0089399-2 Mandado de Segurança (Gr-Cv) Protocolo: 2000/21983. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 990000087 Resolução. Impetrante: Marta Irene Sierakowski. Advogado: Osmar Luiz de Assis Vidoti, Luiz Fernando Pacheco da Silva Gracia, Altamar Barreiros Hartin. Impetrado: Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gustavo Henrique Justino de Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00135132 I - Junte-se; II - recebo o recurso ordinário em seu efeito devolutivo; III - devidamente processado, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Em 10 de outubro de 2002. Des. SYDNEY DITTRICH ZAPPA, Presidente em exercício.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

Curitiba, 10 de outubro de 2002

D.J.
 Ofício Circular nº 259/02
 Protocolo nº 84859/99
Assunto: Comunicação acerca da parceria da Defensoria Pública do Estado do Paraná

Senhor Juiz

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as medidas que se fizerem necessárias, as informações prestadas pelo Diretor Geral da Secretaria de Estado da Segurança, da Justiça e Cidadania, substanciado pelo Ofício nº 1536/D.G., protocolizado nesta Corregedoria em 02/10/02, acerca da comunicação de parceria da Defensoria Pública do Estado do Paraná com as Prefeituras Municipais de Quatro Barras e Castro e a Universidade Estadual de Maringá, contando ainda com um núcleo em Umuarama, Dois Vizinhos e Londrina de modo a propiciar pleno atendimento jurídico à população economicamente carente do interior do Estado e dos réus em processos criminais que não tenham condições de contratar advogados para a elaboração de suas defesas, devendo as novas solicitações de apoio jurídico serem encaminhadas formalmente à Defensoria Pública do Estado do Paraná, independentemente das ações penais que tramitam pelas Comarcas do Interior do Estado estarem sendo atendidas através de um único Defensor Público. Face o exposto, recomenda-se a adoção das providências necessárias para que nenhuma ação penal em andamento permaneça paralisada em cartório por ausência de defensor dativo.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
 Corregedor-Geral da Justiça

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

45/2002

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 2000.362-0/1.
 RECORRENTE: G. M. L.
 ADVOGADO: CLAUDIR JOSÉ SCHWARZ.
 RELATOR: DES. RAMOS BRAGA.
 ACÓRDÃO: 9274.
 LIVRO: CM-83.
 FLS: 194/200.
 DATA DO JULGAMENTO: 08/10/2002.
 EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO – REGISTROS DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS DE VEÍCULOS ALIENADOS SEM RESPEITAR O CRITÉRIO DA DOMICILIARIDADE DAS PARTES – APLICAÇÃO DE PENALIDADE – RECURSO – NÃO PROVIMENTO.
 DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 2000.363-8/1.
 RECORRENTE: C. S. O.
 ADVOGADOS: JOÃO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRÍCIO MASSI SALLA, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI e CARLOS RUBENS MOLLÍ JUNIOR.

RELATOR: DES. DOMINGOS RAMINA.

ACÓRDÃO: 9275.

LIVRO: CM-84.

FLS: 01/08.

DATA DO JULGAMENTO: 08/10/2002.

EMENTA: RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR – OFICIAL REGISTRADOR E NOTÁRIO DISCIPLINAR – INSTALAÇÃO DE SUCURSAL E INOBSERVÂNCIA DE NORMAS TÉCNICAS – INFRAÇÕES CONFIGURADAS – PENA DE MULTA ADEQUADAMENTE APLICADA – RECURSO DESPROVIDO. Restando devidamente comprovada a instalação de sucursal fora da área do Distrito para o qual o notário recebeu delegação e constatada a inobservância de algumas normas técnicas tanto nas atividades do Registro Civil de Pessoas Naturais quanto no Tabelionato, correta está a aplicação da pena disciplinar de multa por infração aos artigos 36, XIV, do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça; c.c. art. 31, I, II e V, da Lei Federal nº 8935/94 e ainda art. 185 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR, DE ACORDO COM O VOTO DO RELATOR.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 2002.342-9, DE ARAPOTI.
 RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

ACÓRDÃO: 9276.

LIVRO: CM-84.

FLS: 09/12.

DATA DO JULGAMENTO: 08/10/2002.

EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA – COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA PARA APRECIAR O CERTAME E HOMOLOGÁ-LO (INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ARTIGOS 17, § 3º, VI E 152, AMBOS DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO). CONCURSO QUE APRESENTOU ABSOLUTA CONFORMIDADE COM OS DITAMES LEGAIS – HOMOLOGAÇÃO. DECISÃO: O CONSELHO, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO EM TELA, INDICANDO SILVIO MUNIZ DE LIMA PARA EXERCER O CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAPOTI.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 2002.349-6, DE CANTAGALO.
 RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

ACÓRDÃO: 9277.

LIVRO: CM-84.

FLS: 13/17.

DATA DO JULGAMENTO: 08/10/2002.

EMENTA: CONCURSO PÚBLICO – AUXILIAR DE CARTÓRIO – PREENCHIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS – HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA – INDICAÇÃO DA CANDIDATA CLASSIFICADA EM 1º LUGAR PARA NOMEAÇÃO E EXERCÍCIO DO CARGO. DECISÃO: O CONSELHO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO PÚBLICO, INDICANDO A CANDIDATA CLASSIFICADA EM 1º LUGAR, SILVIA MARQUES DA SILVA, À NOMEAÇÃO AO CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO CRIMINAL DA COMARCA DE CANTAGALO.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 1999.382-9/1, DE CERRO AZUL.

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

ACÓRDÃO: 9278.

LIVRO: CM-84.

FLS: 18/22.

DATA DO JULGAMENTO: 08/10/2002.

EMENTA: CONCURSO PÚBLICO – AUXILIAR DE CARTÓRIO – PREENCHIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS – HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA – INDICAÇÃO DA CANDIDATA CLASSIFICADA EM 1º LUGAR PARA NOMEAÇÃO E EXERCÍCIO DO CARGO. DECISÃO: O CONSELHO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO PÚBLICO, INDICANDO A CANDIDATA CLASSIFICADA EM 1º LUGAR, ANDRÉIA CRISTINA BESTEL DE MOURA E COSTA, À NOMEAÇÃO AO CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO CRIMINAL DA COMARCA DE CERRO AZUL.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 2002.350-0, DE CANTAGALO.

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

ACÓRDÃO: 9279.

LIVRO: CM-84.

FLS: 23/27.

DATA DO JULGAMENTO: 08/10/2002.

EMENTA: CONCURSO PÚBLICO – AGENTE DE LIMPEZA – PREENCHIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS – HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA – INDICAÇÃO DA CANDIDATA CLASSIFICADA EM 1º LUGAR PARA NOMEAÇÃO E EXERCÍCIO DO CARGO. DECISÃO: O CONSELHO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO PÚBLICO, INDICANDO A CANDIDATA CLASSIFICADA EM 1º LUGAR, IZABEL DE LIMA DA SILVA, À NOMEAÇÃO AO CARGO DE AGENTE DE LIMPEZA DA COMARCA DE CANTAGALO.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 2002.136-1/1, DE CURITIBA – 10ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

ACÓRDÃO: 9280.

LIVRO: CM-84.

FLS: 28/36.

DATA DO JULGAMENTO: 08/10/2002.

EMENTA: CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO OFÍCIO CRIMINAL – AFERIÇÃO DE TÍTULOS EM CONSONÂNCIA COM DETERMINAÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA – APROVAÇÃO EM CONCURSOS – RECONSIDERAÇÃO DE EN-

TENDIMENTO NO QUE TANGE À INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DE DISPOSITIVO REGULAMENTAR – TÍTULO DE APROVAÇÃO EM CONCURSO – VALORAÇÃO ÚNICA, INDEPENDENTEMENTE DO NÚMERO DE APROVAÇÕES – ENTENDIMENTO QUE NÃO ALTERA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO EM RELAÇÃO A PRIMEIRA CANDIDATA MELHOR CLASSIFICADA E APTA A NOMEAÇÃO E AO EXERCÍCIO DO CARGO. Impõe-se reconsiderar entendimento firmado anteriormente pelo Conselho da Magistratura, a fim de que, na prova de títulos, considere-se uma única pontuação referente à aprovação em concursos, independentemente do número de aprovações, sob pena de afetar o interesse da Justiça em classificar o melhor candidato ao exercício do cargo.

DECISÃO: O CONSELHO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO PÚBLICO, INDICANDO A CANDIDATA MELHOR CLASSIFICADA, **ROSÂNGELA ZILLOTTO**, À NOMEAÇÃO AO CARGO DE ESCRIVÃ DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA.

PROVIMENTO DO CARGO – SERVENTUÁRIOS Nº 2002.204-0, DE CURITIBA.

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

ACÓRDÃO: 9281.

LIVRO: CM-84.

FLS: 37/44.

DATA DO JULGAMENTO: 08/10/2002.

EMENTA: PROVIMENTO DE CARGO POR MEIO DE REMOÇÃO – FORO JUDICIAL – ESCRIVÃO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA – TEMPESTIVIDADE DE TODOS OS CONCORRENTES, À EXCEÇÃO DE TRÊS DELES – EXCLUSÃO DE OUTRO QUE NÃO APRESENTOU DOCUMENTO SOLICITADO NO EDITAL – HOMOLOGAÇÃO – ELABORAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE. Consoante o que dispõe o art. 159 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, indica-se à remoção os três candidatos que receberam maior votação dos membros do Conselho da Magistratura, encaminhando-se os autos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

DECISÃO: O CONSELHO, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EXCLUÍU DO CERTAME O CANDIDATO SAUL TRÉGLIA JÚNIOR, JULGOU INTEMPESTIVOS OS PEDIDOS DE HÉLIO SILVANO BIAGGI, VERA LÚCIA PEDROSO E LEÔNIDAS DE CONTO LAURINDO, E INDICOU A REMOÇÃO A LISTA TRÍPLICE COMPOSTA PELOS CANDIDATOS MARCOS LEONEL FORASTIÉRI DA SILVEIRA, SERGIO DA COSTA RIEKES E LINCOLN DOS SANTOS PENTEADO, REMETENDO-SE OS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

PROVIMENTO DO CARGO – SERVENTUÁRIOS Nº 2002.175-2, DE CARLÓPOLIS.

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

ACÓRDÃO: 9282.

LIVRO: CM-84.

FLS: 45/47.

DATA DO JULGAMENTO: 08/10/2002.

EMENTA: PROVIMENTO DE CARGO ATRAVÉS DE REMOÇÃO – FORO JUDICIAL – ESCRIVÃO DO CÍVEL DA COMARCA DE CARLÓPOLIS – TEMPESTIVIDADE DE UM DOS PEDIDOS – INTEMPESTIVIDADE DO OUTRO – HOMOLOGAÇÃO – INDICAÇÃO DO ÚNICO CANDIDATO REQUERENTE. Consoante o que dispõe o art. 159 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, indica-se à remoção o candidato votado pelo Conselho da Magistratura, encaminhando-se os autos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

DECISÃO: O CONSELHO, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU INTEMPESTIVO O PEDIDO DE CLEIDE NUNES DOS SANTOS, E INDICOU À REMOÇÃO, PARA O CARGO DE ESCRIVÃO DO CÍVEL DA COMARCA DE CARLÓPOLIS, O CANDIDATO NOEL AIRES DO BONFIM, REMETENDO-SE OS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

PROVIMENTO DO CARGO – SERVENTUÁRIOS Nº 2002.252-0, DE CORONEL VIVIDA.

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

ACÓRDÃO: 9283.

LIVRO: CM-84.

FLS: 48/52.

DATA DO JULGAMENTO: 08/10/2002.

EMENTA: PROVIMENTO DE CARGO ATRAVÉS DE REMOÇÃO – FORO JUDICIAL – ESCRIVÃO DO CÍVEL DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA – INTEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE DOIS CONCORRENTES – HOMOLOGAÇÃO – ELABORAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE. Consoante o que dispõe o art. 159 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, indica-se à remoção os três candidatos que receberam maior votação dos membros do Conselho da Magistratura, encaminhando-se os autos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

DECISÃO: O CONSELHO, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, INDICOU À REMOÇÃO, PARA O CARGO DE ESCRIVÃO DO CÍVEL DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA A LISTA TRÍPLICE COMPOSTA PELOS CANDIDATOS IVANI UHNO FINGER, MARIA CRISTINA SCHULTZ DE LIMA E VALDECIR MARTINS MAFRA, REMETENDO-SE OS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

DESIGNAÇÃO Nº 2002.299-6, DE NOVA FÁTIMA.

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

ACÓRDÃO: 9284.

LIVRO: CM-84.

FLS: 53/55.

DATA DO JULGAMENTO: 08/10/2002.

EMENTA: REMOÇÃO DO TITULAR – ESCRIVANIA CRIMINAL – DESIGNAÇÃO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO – PORTARIA DO JUÍZO DE DIREITO REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA ATÉ REGULAR PREEN-

CHIMENTO DO CARGO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 04/2002, DO JUÍZO DE DIREITO, QUE DESIGNOU ZILMA DE OLIVEIRA PARA RESPONDER PELA ESCRIVANIA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA FÁTIMA, ATÉ REGULAR PREENCHIMENTO DO CARGO.

DESIGNAÇÃO Nº 2002.381-0, DE CURITIBA.

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

ACÓRDÃO: 9285.

LIVRO: CM-84.

FLS: 56/58.

DATA DO JULGAMENTO: 08/10/2002.

EMENTA: APOSENTADORIA DO TITULAR – DESIGNAÇÃO – PORTARIA DO JUÍZO DE DIREITO REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA ATÉ REGULAR PREENCHIMENTO DO CARGO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 122/2002, DO JUÍZO DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM, QUE DESIGNOU A SENHORA ELIZABETH DE BARROS DO EGITO PARA RESPONDER PELA ESCRIVANIA DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ATÉ REGULAR PREENCHIMENTO DO CARGO.

DESIGNAÇÃO Nº 2002.344-5, DE SÃO MATEUS DO SUL.

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

ACÓRDÃO: 9286.

LIVRO: CM-84.

FLS: 59/61.

DATA DO JULGAMENTO: 08/10/2002.

EMENTA: APOSENTADORIA DO TITULAR – DESIGNAÇÃO – PORTARIA DO JUÍZO DE DIREITO REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA ATÉ REGULAR PREENCHIMENTO DO CARGO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 07/2002, DO JUÍZO DE DIREITO, QUE DESIGNOU A SENHORA CLÉA MARI GUGELMIN PARA RESPONDER PELA ESCRIVANIA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL, ATÉ REGULAR PREENCHIMENTO DO CARGO.

DESIGNAÇÃO Nº 2002.332-1, DE UMUARAMA.

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

ACÓRDÃO: 9287.

LIVRO: CM-84.

FLS: 62/64.

DATA DO JULGAMENTO: 08/10/2002.

EMENTA: APOSENTADORIA – VACÂNCIA – OFÍCIO DISTRIAL DE PEROBAL – COMARCA DE UMUARAMA. DESIGNAÇÃO QUE RECAI EM ESCRIVENTE SUBSTITUTO DA SERVENTIA. ATO DESIGNATIVO TEMPORÁRIO EM CONSONÂNCIA COM AS PRESCRIÇÕES LEGAIS, VIGORANDO ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO (ART. 39, II, § 2º, LEI Nº 8935/94 C/C § 1º DO ART. 178 DO CODJ/PR). PORTARIA REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA (CODJ/PR, ART. 17, § 3º, IX).

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 16/2002, DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE UMUARAMA, QUE DESIGNOU ELAINE SABINA DE HELD LOPES PARA RESPONDER PELO OFÍCIO DISTRIAL DO PEROBAL, COMARCA DE UMUARAMA, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

PROCESSO DE CONCURSO COM RECURSO Nº 2002.253-8, DE JAGUAPITÁ.

RECORRENTE: OSVALDO SAÚGO.

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

ACÓRDÃO: 9288.

LIVRO: CM-84.

FLS: 65/74.

DATA DO JULGAMENTO: 08/10/2002.

EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL. RECURSO. PROVA DE TÍTULOS. CANDIDATO QUE JUNTA CERTIDÕES APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO PEREMPTÓRIO DO REGULAMENTO (ART. 28, DO R.C.A.J.). INAPLICABILIDADE DA CARÊNCIA DE TRÊS DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, COMO PREVISTA PELOS ACÓRDÃOS 5540 E 6810-CM E NO ITEM 2.9.8.1 DO CÓDIGO DE NORMAS, QUE TRATAM EXCLUSIVAMENTE DA INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS EM PROCESSOS JUDICIAIS DAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO PARA QUE A BANCA CONSIDERE A PONTUAÇÃO CORRESPONDENTE AO TÍTULO DE NOMEAÇÃO JUNTADO AOS AUTOS POR OCASIÃO DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO.

DECISÃO: O CONSELHO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM: a) DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO CANDIDATO OSVALDO SAÚGO, PARA DETERMINAR QUE A BANCA EXAMINADORA CONSIDERE O TÍTULO DE NOMEAÇÃO JUNTADO PELO CANDIDATO AO SEU PEDIDO DE INSCRIÇÃO AO CONCURSO E PROCEDA À AVALIAÇÃO DOS PONTOS CONCERNENTES ÀQUELE TÍTULO, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ARTIGO 29, INCISO IV, DO REGULAMENTO DO CONCURSO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA APROVADO PELO ACÓRDÃO 8695-CM; b) DE OFÍCIO, DETERMINAR A JUNTADA DE DECLARAÇÃO DE QUE A PRIMEIRA CLASSIFICADA NÃO EXERCE OUTRO CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, BEM COMO NÃO RECEBE NENHUMA OUTRA APOSENTADORIA DE CARGO OU EMPREGO PÚBLICO. NA SEQUÊNCIA, OS AUTOS SERÃO DEVOLVIDOS A ESTE CONSELHO, PARA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO.

Curitiba, 14 de outubro de 2002.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO Nº 16/2002

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA SESSÃO DO DIA 22.10.2002, ÀS 08:30 HS., SALA “DES. ISAÍAS BEVILACQUA”, OU SESSÕES SUBSEQÜENTES:

Recurso contra Imposição de Pena Disciplinar nº 404-9/1/2000, de Londrina.

Recorrente: O.C.P.N.

Advogados: Antônio Euthymio Casaroto.

Ana Cristina Cesário Pereira.

Recorrido: Corregedor-Geral da Justiça.

Relatora: Desª Regina Afonso Portes.

Curitiba, 14 de outubro de 2002.

ESCOLA DA MAGISTRATURA

EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2002

O doutor Alberto Luís Marques dos Santos, Diretor da ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ - NÚCLEO DE UMUARAMA, no desempenho de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER a quem interessar possa, que do dia 09 de outubro ao dia 08 de novembro de 2.002 encontram-se abertas as inscrições para 75 (setenta e cinco) vagas para o **VI CURSO DE PREPARAÇÃO À MAGISTRATURA**, que terá início no dia 3 de fevereiro de 2.003. O curso funcionará no Colégio Global, na Rua Farroupilha, s/nº, no horário das 19h00m às 22h40m horas, de segunda a sexta feira, com carga horária de 720 horas aulas. O curso oferece as seguintes disciplinas: Hermenêutica, Direito Constitucional, Estatuto da Criança e do Adolescente, Organização Judiciária, Linguagem Forense, Direito Civil, Direito Comercial, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Processual Penal, Técnica Estrutural da Sentença, Direito Administrativo, Direito Tributário, Estágio Cível e Estágio Criminal. São necessários os seguintes documentos para inscrição de candidatos ao teste seletivo: a) cópia do Diploma de Bacharel em Direito ou comprovante de estar cursando o 4º e 5º do curso de Direito; b) duas fotos 3x4; c) cópia autenticada da Cédula de Identidade. As inscrições para o teste seletivo poderão ser feitas na Secretaria da Escola, no Fórum Estadual de Umuarama (Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº), no horário das 13:00 às 17:00 horas. Informações pelo telefone (0xx44) 622-2520, ramal 48. O teste seletivo será realizado no dia 09/11/2002, às 8:30m, no Colégio Global, na Rua Farroupilha, s/nº, em Umuarama, e constará de prova escrita com cinquenta questões objetivas versando sobre Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal e Direito Processual Penal. O resultado do teste será afixado em edital, na secretaria da Escola, no dia 18 de novembro de 2002. Serão considerados aprovados os setenta e cinco primeiros colocados no teste seletivo. A matrícula ao curso do quartanista aprovado no teste seletivo fica condicionada à comprovação de que foi aprovado para cursar o 5º ano do curso. Se o número de candidatos ao curso for inferior ao número de vagas, o teste seletivo será dispensado.

Dado e passado na Secretaria da Escola da Magistratura do Paraná - Núcleo de Umuarama, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e dois.

Alberto Luís Marques dos Santos,

Diretor

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 453/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

a partir de 5 de agosto de 2002, **Leticia Daniele Machado de Mello Lima**, matrícula nº 5.912, para auxiliar os serviços da Comissão Permanente de Concursos e Promoções.

Curitiba, 5 de agosto de 2002.

Clayton Camargo

Presidente

PORTARIA Nº 460/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 140.711/2002, resolve

AUTORIZAR

o afastamento do Juiz **Toshiaru Yokomizo**, no período de 18 a 21 de outubro de 2002, para proferir palestra no evento destinado a operadores do direito sobre o tema “A Nova Reforma do Código de Processo Civil”, a ser realizado em Açaílandia, Estado do Maranhão.

Curitiba, 11 de outubro de 2002.

Clayton Camargo

Presidente

PORTARIA Nº 462/2002

O Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

LOTAR

a partir de 14 de outubro de 2002, **Gilberto Ferreira do Nascimento**, matrícula nº 5.741, Oficial Judiciário nível A-8 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, no Departamento Judi-

ciário, ficando em consequência revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 11 de outubro de 2002.

Clayton Camargo

Presidente

PORTARIA Nº 463/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 141.306/2002, resolve

AUTORIZAR

o Dr. **Waldomiro Namur**, Juiz deste Tribunal, a usufruir, a partir de 14 de outubro de 2002, 87 (oitenta e sete) dias restantes da licença especial interrompida pela Portaria nº 362/2002, alusiva ao quinquênio compreendido entre 22 de fevereiro de 1997 e 21 de fevereiro de 2002.

Curitiba, 11 de outubro de 2002.

Clayton Camargo

Presidente

PORTARIA Nº 464/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

NOMEAR

Fabiola Maria Surek para exercer o cargo em comissão de Eletrotécnico, símbolo 2-C, do Tribunal de Alçada.

Curitiba, 11 de outubro de 2002.

Clayton Camargo

Presidente

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 375/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 99.256/2002, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 29 de julho de 2002, a licença especial autorizada a **Izabel Cristina Hoffmann Dib**, matrícula nº 5.414, Oficial Judiciário nível B-10 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, pela Ordem de Serviço nº 241/2002, retificada pela Portaria nº 413/2002, relativa ao quinquênio compreendido entre 2 de setembro de 1996 e 1º de setembro de 2001, assegurando-lhe o direito de usufruir 31 (trinta e um) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 11 de outubro de 2002.

Gisiele Perpétua Machado Brotto

Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 376/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 100.047/2002, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 25 de julho de 2002, a licença especial autorizada a **Leocádia Valesko**, matrícula nº 5.380, Oficial Judiciário nível C-6 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, pela Ordem de Serviço nº 243/2002, retificada pela Portaria nº 420/2002, relativa ao quinquênio compreendido entre 26 de outubro de 1995 e 25 de outubro de 2000, assegurando-lhe o direito de usufruir 11 (onze) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 11 de outubro de 2002.

Gisiele Perpétua Machado Brotto

Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 377/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 100.334/2002, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 2 de agosto de 2002, a licença especial autorizada a **Juçara Accioly Calderari da Rosa**, matrícula nº 5.521, Agente de Serviços Gerais nível A-6 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, pela Ordem de Serviço nº 275/2002, retificada pela Portaria nº 416/2002, relativa ao quinquênio compreendido entre 11 de janeiro de 1995 e 10 de janeiro de 2000, assegurando-lhe o direito de usufruir 45 (quarenta e cinco) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 11 de outubro de 2002.

Gisiele Perpétua Machado Brotto

Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 378/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 100.046/2002, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 1º de agosto de 2002, a licença especial autorizada a **Iracema Rosa de Oliveira**, matrícula nº 5.322, Copeiro nível B-6 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, pela Ordem de Serviço nº 259/2002, retificada pela Portaria nº 419/2002, relativa ao quinquênio compreendido entre 7 de maio de 1995 e 6 de maio de 2000, assegurando-lhe o direito de usufruir 74 (setenta e quatro) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 11 de outubro de 2002.

Gisiele Perpétua Machado Brotto

Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 379/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por

lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 99.357/2002, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 29 de julho de 2002, a licença especial autorizada a **Gilmara Cândida de Jesus Paris**, matrícula nº 5.416, Oficial Judiciário nível B-10 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, pela Ordem de Serviço nº 235/2002, retificada pela Portaria nº 415/2002, relativa ao quinquênio compreendido entre 2 de setembro de 1996 e 1º de setembro de 2001, assegurando-lhe o direito de usufruir 18 (dezoito) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 11 de outubro de 2002.

Gisiele Perpétua Machado Brotto
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 380/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 101.296/2002, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 5 de agosto de 2002, a licença especial autorizada a **Rosélis Pedroso**, matrícula nº 5.212, Oficial Judiciário nível D-3 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, pela Ordem de Serviço nº 224/2002, retificada pela Portaria nº 432/2002, relativa ao quinquênio compreendido entre 31 de maio de 1995 e 30 de maio de 2000, assegurando-lhe o direito de usufruir 10 (dez) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 11 de outubro de 2002.

Gisiele Perpétua Machado Brotto
Secretária

DEPARTAMENTO ECONÔMICO FINANCEIRO

Departamento Econômico Financeiro

Extrato de Termo Aditivo

Contratante: **TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ**

Contratada: **COMPUSERV INFORMÁTICA LTDA.**

Objeto: Reajuste de valores

Valor Global: R\$ 8.225,52 anual

Vigência: a partir de 01/08/02

Data de assinatura: 13/09/02 – **Clayton Camargo**

Adelar José Machado da Silveira

Departamento Econômico Financeiro

Extrato de Convênio

BANCO ABN AMRO REAL S.A.

Conveniado: **TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ**

Objeto: Concessão de empréstimo mediante consignação em folha

Vigência: a partir de 08/08/02

Juiz Clayton Camargo

Wilson da C. e Souza

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

II Divisão Cível

Seção de Recursos - Cível

Emitido em: 14/10/2002

Relação No. 2002.03391 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Adalberto Mussi	001	0126125-4/02
Agenor D. Lovato Cogo Junior	008	0168888-6/03
Aluir Romano Zanellato Filho	002	0128792-3/02
Alécio Dorigan	004	0152956-2/02
	007	0166342-7/02
Amilton Domingues De Moraes	004	0152956-2/02
Antonio Carlos De A. Vianna	014	0189878-0/02
Antonio Celestino Toneloto	009	0175438-7/01
Antonio Richard Steca Bueno	013	0181455-5/01
Arnaldo Alves De Camargo Neto	005	0162963-0/01
Augusto José Bittencourt	002	0128792-3/02
Carlos Alberto Stoppa	001	0126125-4/02
	012	0178340-4/02
Carlos Roberto Lunardelli	008	0168888-6/03
Carmen Francisca W. D. Silveira	001	0126125-4/02
Christianne De F. A. Ferreira	011	0176774-2/02
Cleusa Braga Franquini	007	0166342-7/02
Daniel Hachem	010	0176349-9/02
Deborah Franco De Godoy	004	0152956-2/02
Eliane Cristina Rossi Chevalier	005	0162963-0/01
Elvis Bittencourt	002	0128792-3/02
Eládio Prados Júnior	005	0162963-0/01
Flavio Luiz Fonseca N. Ribeiro	005	0162963-0/01
Gastão Fernando Paes De B. Jr.	009	0175438-7/01
Geraldo Alberti	012	0178340-4/02
Irene Maria Brzezinski Dianin	004	0152956-2/02
José Carlos Laranjeira	006	0165926-9/01
Juáhil Martins De Oliveira	001	0126125-4/02
Kennedy Machado	013	0181455-5/01
Lauro Carneiro De Siqueira	003	0139915-3/01
Lauro Fernando Pascoal	007	0166342-7/02
Lisimar Valverde Pereira	009	0175438-7/01
	011	0176774-2/02
Mara Regina Macente	010	0176349-9/02
Marcos Goscomb	013	0181455-5/01
Marcos Sérgio Jakiemim Martins	001	0126125-4/02
Marli Terezinha D'avila	005	0162963-0/01
Michelle Lebarbenchon Massignan	002	0128792-3/02
Mieko Ito	011	0176774-2/02
Milton João Betenheuser Júnior	007	0166342-7/02
Nelson Borges	008	0168888-6/03
Nilson Urquiza Monteiro	014	0189878-0/02

Nilton Bussi	007	0166342-7/02
Odorico Tomasoni	006	0165926-9/01
Patrícia Tomazeli	003	0139915-3/01
Paulo Augusto Amaral De Araujo	006	0165926-9/01
Pedro Macente	010	0176349-9/02
Raquel De Cordoue Lunardelli	008	0168888-6/03
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	010	0176349-9/02
Rosângela Do Rocio Smaniotta	005	0162963-0/01
Sebastião Da Silva Ferreira	014	0189878-0/02
Silvana Cazarin Navaqui	012	0178340-4/02
Simone Monteiro Fleig	013	0181455-5/01
Valdecir Pagani	008	0168888-6/03
Vani Das Neves Pereira	006	0165926-9/01
Winicius Rubele Valenza	007	0166342-7/02
Ângela Estorilio Silva Franco	003	0139915-3/01
Érlon De Faria Pilati	011	0176774-2/02

Despachos Vice-presidente

001. 0126125-4/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário Protocolo: 2001/132043. Matéria: Execução. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1261254 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600000545 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: Carmen Francisca Woitowicz da Silveira. Adv.: Adalberto Mussi. Recorrido: Materiais de Construção Jardim das Araucarias Ltda. Recorrido: Alvaro Ney Laroca. Recorrido: Liahil Martins de Oliveira Laroca. Adv.: Marcos Sérgio Jakiemim Martins. Adv.: Juáhil Martins de Oliveira. Despacho: Ante o exposto, dou seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 07 de outubro de 2002. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

002. 0128792-3/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário Protocolo: 2001/96504. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1287923 Ação Rescisória. Recorrente: Eloi Anzolin. Recorrente: Aldo Luiz Anzolin. Adv.: Aluir Romano Zanellato Filho. Adv.: Michelle Lebarbenchon Massignan. Recorrido: Espólio de Jose Paulo Tombini. Adv.: Augusto José Bittencourt. Adv.: Elvis Bittencourt. Despacho: À vista do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 07 de outubro de 2002.

Despachos Vice-presidente

003. 0139915-3/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2001/136886. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 1399153 Apelação Cível. Recorrente: Plastipar Indústria e Comércio Ltda. Adv.: Patrícia Tomazeli. Adv.: Ângela Estorilio Silva Franco. Recorrido: José Carlos Bárbara. Adv.: Lauro Carneiro de Siqueira. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 07 de outubro de 2002. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

004. 0152956-2/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2001/131913. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1529562 Apelação Cível. Recorrente: Marcio Fernando Nunes. Recorrente: José Tadeu Nunes Filho. Recorrente: Arlete Kloster Nunes Filho. Recorrente: Maria de Fátima Claro Nunes. Adv.: Amilton Domingues de Moraes. Recorrido: Estado do Paraná. Adv.: Debora Franco de Godoy. Adv.: Irene Maria Brzezinski Dianin. Adv.: Alécio Dorigan. Despacho: Pelo exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 07 de outubro de 2002. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

005. 0162963-0/01 Recurso Extraordinário Cível Protocolo: 2001/106559. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 1629630 Reexame Necessário. Autos Complementares: 9400015434 Executiv Fiscal. Recorrente: Estado do Paraná. Adv.: Flavio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Recorrido: Município de Curitiba. Adv.: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Adv.: Eládio Prados Júnior. Adv.: Marli Terezinha D'avila. Interessado: Instituto de Previdência e Assistência Aos Servidores do Estado do Paraná - Ipe. Adv.: Arnaldo Alves de Camargo Neto. Adv.: Rosângela do Rocio Smaniotta. Despacho: Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 07 de outubro de 2002. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

006. 0165926-9/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2001/116214. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1659269 Reexame Necessário e Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000182 Medida Cautelar. Recorrente: Município de Loanda. Recorrente: Sociedade Previdenciária Municipal - Sopremu. Adv.: José Carlos Laranjeira. Recorrido: Adão Francisco da Silva. Adv.: Odorico Tomasoni. Adv.: Paulo Augusto Amaral de Araujo. Adv.: Vani das Neves Pereira. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 07 de outubro de 2002. Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

007. 0166342-7/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2002/15445. Matéria: Execução. Comarca: Umuarama. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1663427 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000053 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000053 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Nilton Bussi. Adv.: Milton João Betenheuser Júnior. Adv.: Cleusa Braga Franquini. Adv.: Alécio Dorigan. Recorrido: Perobácool Indústria de Açúcar e Alcool Ltda. Adv.: Winicius Rubele Valenza. Adv.: Lauro Fernando Pascoal. Despacho: Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 07 de outubro de 2002. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

008. 0168888-6/03 Recurso Especial Cível Protocolo: 2001/126539. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1688886 Apelação Cível. Recorrente: Edison Hiroshi Hossaka. Recorrente: Edimilson José de Souza. Adv.: Carlos Roberto Lunardelli. Adv.: Agenor D. Lovato Cogo Junior. Adv.: Raquel de Cordoue Lunardelli. Recorrido: Sérgio Washington Santos Albino. Adv.: Nelson Borges. Recorrido: José Roberto Pereira. Recorrido: Edna Rozaine Michelato Pereira. Adv.: Valdecir Pagani. Despacho: e o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2002. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

009. 0175438-7/01 Recurso Especial/Recurso Extraordinário Protocolo: 2001/136962. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 1754387 Agravo de Instrumento. Recorrente: Leilah Santiago Bufren. Adv.: Lisimar Valverde Pereira. Recorrido: Banco Itaú S/a. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Despacho: Pelo exposto, nego seguimento ao recurso especial e ao extraordinário. Publique-se. Curitiba, 07 de outubro de 2002. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

010. 0176349-9/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2001/149839. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária: 1763499 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9900001108 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Recorrido: Maria de Fátima Ebrahim Rodrigues. Adv.: Pedro Macente. Adv.: Mara Regina Macente. Despacho: Pelo exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 07 de outubro de 2002. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

011. 0176774-2/02 Recurso Extraordinário Cível Protocolo: 2001/136951. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 1767742 Agravo de Instrumento. Recorrente: Jorge Luiz Gonçalves Machado. Adv.: Lisimar Valverde Pereira. Adv.: Chrystianne de Freitas Alves Ferreira. Recorrido: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Adv.: Érlon de Faria Pilati. Adv.: Mieko Ito. Interessado: Marisa Dias Machado. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 07 de outubro de 2002. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

012. 0178340-4/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2001/153487. Matéria: Execução. Comarca: Altônia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1783404 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000074 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Sidney Augusto Teixeira. Recorrente: Antonia Furlaneto Teixeira. Adv.: Antonio Richard Steca Bueno. Adv.: Marcos Goscomb. Recorrido: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Kennedy Machado. Adv.: Simone Monteiro Fleig. Despacho: Diante do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 07 de outubro de 2002. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

013. 0181455-5/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/60710. Matéria: Execução. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1814555 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000238 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Edirvaldo Fernandes da Silva & Cia Ltda. Recorrente: Erivaldo Fernandes da Silva. Adv.: Ederson Ribas Basso e Silva. Adv.: Paulo Moreli. Recorrido: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Cleusa Braga Franquini. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 07 de outubro de 2002. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

014. 0189878-0/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/111845. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 1899780 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000244 Medida

Cautelar. Recorrente: Paulo Fernando de Moraes Nicolau. Adv.: Antonio Carlos de Andrade Vianna. Recorrido: Irma Carolina de Moraes Nicolau. Adv.: Sebastião da Silva Ferreira. Adv.: Nilson Urquiza Monteiro. Despacho: Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 07 de outubro de 2002. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

II Divisão Cível

Seção de Recursos - Cível

Emitido em: 14/10/2002

Relação No. 2002.03415 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alessandro Otavio Yokohama	0150179922-0/01	
Ana Paula Gugelmin De Almeida	006	0166526-3/02
Antonio Celestino Toneloto	009	0175347-1/01
Carlos Alberto Stoppa	013	0178388-4/02
Carlos Roberto Ferrarezi	008	0174599-1/01
Celso Zamoner	009	0175347-1/01
Claudine Camargo Manenti	012	0178137-7/01
Claudio Da Silva Dos Santos	010	0176936-2/01
Claudiomir Martini	005	0160124-5/02
Cleusa Braga Franquini	002	0142761-0/01
Clovis Pinheiro De Souza Junior	011	0177140-0/01
Denize Ramos	011	0177140-0/01
Ederson Ribas Basso E Silva	002	0142761-0/01
Eduardo Jose Pereira Neves	008	0174599-1/01
Elir Aparecida Da S. Gugelmin	006	0166526-3/02
Elvio Legnani	005	0160124-5/02
Eládio Luiz Roos	013	0178388-4/02
Emílio Luiz Augusto Prohmann	007	0167154-1/01
Ernesto Alessandro Tavares	015	0179922-0/01
Fernando Botto Lamóglia	001	0137476-3/01
Fábio Thomas Soares	009	0175347-1/01
Gastão Fernando Paes De B. Jr.	009	0175347-1/01
Gil Rocha Tesserolli	014	0178728-8/01
Gisele Da Rocha P. Venâncio	006	0166526-3/02
Jairo Antonio Gonçalves Filho	007	0167154-1/01
Jamil Josepetti	007	0167154-1/01
Jamil Josepetti Junior	007	0167154-1/01
Joao Everaldo Resmer Vieira	007	0167154-1/01
José Cláudio Rorato	005	0160124-5/02
José Eli Salamacha	011	0177140-0/01
José Madson Dos Reis	014	0178728-8/01
João Caetano Sandrini	011	0177140-0/01
João Edson Lanças Caputo	003	0143114-5/02
João Raimundo F. M. Pereira	014	0178728-8/01
Lair Ferreira Da Motta	007	0167154-1/01
Laudo Alves Picanço	003	0143114-5/02
Luiz Fernando Brusamolin	012	0178137-7/01
Luiz Ricardo Pereira Baricati	009	0175347-1/01
Marcelene Carvalho Da S. Ramos	006	0166526-3/02
Marco Antônio Gomes De Oliveira	005	0160124-5/02
Maria Zeli Andreazza	008	0174599-1/01
Mauricio Borba	010	0176936-2/01
Mauricio Kavenski	012	0178137-7/01
Mauro Soares De Oliveira	015	0179922-0/01
Mauro Zarpelão	009	0175347-1/01
Mieko Ito	015	0179922-0/01
Osmar José Serraglio	015	0179922-0/01
Paulo Moreli	002	0142761-0/01
Péricles Araújo G. D. Oliveira	003	0143114-5/02
Roberto Portugal	001	0137476-3/01
Rubens Benck	011	0177140-0/01
Sandra Mara Netz De Paula	001	0137476-3/01
Sayonara Tossulino De A. Serpa	013	0178388-4/02
Silas Rodrigues Da Silva	004	0144853-1/02
Tania Maria Dos Santos	015	0179922-0/01
Tatiana Yukie Ito	003	0143114-5/02
Teles De Andrade	004	0144853-1/02
Ubirajara Ayres Gasparin	006	0166526-3/02
Vinicius Moro Conque	012	0178137-7/01

Despachos Vice-presidente

001. 0137476-3/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2001/89219. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Cível. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 1374763 Ação Rescisória. Recorrente: Davina Ribeiro da Silva. Adv.: Sandra Mara Netz de Paula. Recorrido: Pedro Giomar Ferreira de Lima e Outros. Adv.: Roberto Portugal. Adv.: Fernando Botto Lamóglia. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 07 de outubro de 2002. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

002. 0142761-0/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2001/135817. Matéria: Execução. Comarca: Umuarama. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1427610 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000136 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Erivaldo Fernandes da Silva & Cia Ltda. Recorrente: Erivaldo Fernandes da Silva. Adv.: Ederson Ribas Basso e Silva. Adv.: Paulo Moreli. Recorrido: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Cleusa Braga Franquini. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 07 de outubro de 2002. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

003. 0143114-5/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2001/122809. Matéria: Execução. Comarca: Uraí. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 143114 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000297 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 143114501 Medida Cau-

telar. Recorrente: Antonio Fontana. Recorrente: Matilde Fontana. Recorrente: Alfredo Krause. Adv.: Péricles Araújo Graçando de Oliveira. Adv.: Tatiana Yukie Ito. Adv.: Laudo Alves Picanço. Recorrido: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Adv.: João Edson Lanças Caputo. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 09 de outubro de 2002. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente 004. 0144853-1/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2001/152467. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1448531 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000875 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9820108314 Consignação em Pagamento. Autos Complementares: 9800000328 Exceção de Incompetência. Recorrente: Banco América do Sul S/a. Adv.: Teles de Andrade. Recorrido: Meire Cristina Sakuma Nakagawa. Recorrido: Hélio Kogi Nakagawa. Adv.: Silas Rodrigues da Silva. Despacho: Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Curitiba, 09 de outubro de 2002. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente 005. 0160124-5/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário Protocolo: 2001/142421. Matéria: Execução. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 160124501 Embargos Infringentes. Autos Complementares: 9700000526 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Apolo Palace Hotel Cia Ltda. Recorrente: Julio Cesar Gomes de Oliveira. Adv.: Marco Antônio Gomes de Oliveira. Adv.: Claudiomir Martini. Recorrido: Banco Real S/a. Adv.: Elvio Legnani. Adv.: José Cláudio Rorato. Despacho: À vista do exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Publique-se.

Curitiba, 09 de outubro de 2002. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente 006. 0166526-3/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2001/96522. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 1665263 Reexame Necessário e Apelação Cível. Recorrente: Regina Maria Frões da Motta Sampaio. Recorrente: Vanessa Frões da Motta Sampaio. Recorrente: Luiz Gabriel Sampaio Filho. Adv.: Elir Aparecida da Silva Gugelmin. Adv.: Ana Paula Gugelmin de Almeida. Recorrido: Estado do Paraná. Adv.: Ubirajara Ayres Gasparin. Adv.: Gisele da Rocha Parente Venâncio. Adv.: Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Despacho: Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 08 de outubro de 2002. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente 007. 0167154-1/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2001/140039. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 1671541 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bandeirantes S/a. Adv.: Jamil Josepetti Junior. Adv.: Jairo Antonio Gonçalves Filho. Adv.: Jamil Josepetti. Recorrido: A. Pinheiro Maringá Me. Adv.: Emílio Luiz Augusto Prohmann. Adv.: Lair Ferreira da Motta. Adv.: Joao Everardo Resmer Vieira. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 09 de outubro de 2002. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente 008. 0174599-1/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2001/109328. Matéria: Execução. Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1745991 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600000295 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Roberto Ferrarezi. Adv.: Eduardo Jose Pereira Neves. Recorrido: Fulber & Cia Ltda. Recorrido: Geraldo Fulber. Adv.: Maria Zeli Andreazza. Despacho: Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Curitiba, 09 de outubro de 2002. DUARTE MEDEIROS

Despachos Vice-presidente 009. 0175347-1/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2001/148014. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 1753471 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000007 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9900000148 Medida Cautelar. Recorrente: Banco Itaú S/a. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Adv.: Mauro Zarpelão. Adv.: Fábio Thomas Soares. Adv.: Luiz Ricardo Pereira Baricati. Recorrido: Celso Zamoner. Adv.: Celso Zamoner. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 07 de outubro de 2002.

Despachos Vice-presidente 010. 0176936-2/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2001/129271. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 1769362 Apelação Cível. Recorrente: Alceio Simezik. Recorrente: Karina Simezik. Recorrente: Karolina Simezik. Adv.: Claudio

da Silva dos Santos. Recorrido: Viação Campos Gerais S/a. Adv.: Mauricio Borba. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 07 de outubro de 2002.

Despachos Vice-presidente 011. 0177140-0/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2001/128302. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1771400 Apelação Cível. Recorrente: Mamal Madeireira Matogrossense Ltda. Recorrente: Jurandir da Silva. Adv.: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Adv.: Rubens Benck. Recorrente: Sul América Terrestres Marítimos e Acidentes S/a. - Companhia de Seguros. Adv.: José Eli Salamacha. Recorrido: Alberli Aparecida Heidemann. Recorrido: Dirceu Mileski. Adv.: João Caetano Sandrini. Adv.: Denize Rirco. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 09 de outubro de 2002. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente 012. 0178137-7/01 Recurso Extraordinário Cível Protocolo: 2001/143522. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 1781377 Reexame Necessário. Autos Complementares: 200000020154 Declaratória. Recorrente: Lembrasil Supermercados Ltda. Adv.: Vinicius Moro Conque. Adv.: Luiz Fernando Brusamolim. Adv.: Mauricio Kavenski. Recorrido: Município de Curitiba. Adv.: Claudine Camargo Manenti. Despacho: Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 09 de outubro de 2002. RE nº 178.137-7/01 (Ap. Civ. nº 178.137-7, de Curitiba, 3ª V. Faz. Públ.) fls. 2

Despachos Vice-presidente 013. 0178388-4/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário Protocolo: 2002/15035. Matéria: Execução. Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1783884 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000246 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: Eládio Luiz Roos. Recorrido: Aguiar e Miranda Ltda. Recorrido: Cintia Muller de Aguiar. Adv.: Sayonara Tossulino de Almeida Serpa. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Publique-se. Curitiba, 09 de outubro de 2002. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente 014. 0178728-8/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2001/142450. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 1787288 Apelação Cível. Recorrente: Hsbc Bamerindus Leasing Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: José Madson dos Reis. Adv.: Gil Rocha Tesserolli. Recorrido: Comercio de Confeções Marques Ltda. Adv.: João Raimundo Formighieri Machado Pereira. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 09 de outubro de 2002. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente 015. 0179922-0/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2001/156709. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1799220 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800079542 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sorvos e Liutti Ltda. Adv.: Osmar José Serraglio. Adv.: Alessandro Otavio Yokohama. Adv.: Ernesto Alessandro Tavares. Adv.: Tania Maria dos Santos. Recorrido: Banco Bamerindus do Brasil S. A. Adv.: Miekio Ito. Adv.: Mauro Soares de Oliveira. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 09 de outubro de 2002.

II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível
Emitido em: 14/10/2002
Relação No. 2002.03408 de Publicação (Analítica)

Advogado	ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	
	Ordem	Processo
Afonso Celso Nunes	002	0157701-7/03
Aldo Massaharu Makita	001	0148682-8/02
Celso Hideo Makita	001	0148682-8/02
Clestone Jimenes Cardoso	001	0148682-8/02
Clovis Roberto De Paula	001	0148682-8/02
Edoel Rocha	003	0180686-6/03
Emerson Busanelo	004	0188204-6/03
Eraldo Teodoro De Oliveira	003	0180686-6/03
Eros Belin De Moura Cordeiro	004	0188204-6/03
Fabiana Palomeque Maganhote	003	0180686-6/03
Geraldo Emanuel Prizon	003	0180686-6/03
Iris Antonio Mazzuchetti	003	0180686-6/03
Liliane Gruhn Pagani	004	0188204-6/03
Manoel Eduardo A. C. E. Gomes	002	0157701-7/03
Martins Gatti Camacho	003	0180686-6/03
Paulo Roberto Jensen	002	0157701-7/03
Ricardo Mussi Pereira Paiva	003	0180686-6/03

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias 001. 0148682-8/02 Agravo de Instrumento S.T.J. Protocolo: 2002/112465. Matéria: Demais cíveis. Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 148682801 Recurso Especial. Agravante: Comercio de Cereais Emceriano Ltda. Adv.: Celso Hideo Makita. Adv.: Aldo Massaharu

Makita. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Adv.: Clovis Roberto de Paula. Adv.: Clestone Jimenes Cardoso. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias 002. 0157701-7/03 Agravo de Instrumento S.T.J. Protocolo: 2002/128594. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 157701702 Recurso Especial. Agravante: Município de Curitiba. Adv.: Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes. Adv.: Paulo Roberto Jensen. Agravado: Paulo Moura. Adv.: Afonso Celso Nunes. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias 003. 0180686-6/03 Agravo de Instrumento S.T.J. Protocolo: 2002/131705. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 180686602 Recurso Especial. Agravante: Rosilda Joanita Palomeque Klank. Adv.: Fabiana Palomeque Maganhote. Adv.: Ricardo Mussi Pereira Paiva. Adv.: Geraldo Emanuel Prizon. Adv.: Iris Antonio Mazzuchetti. Adv.: Eraldo Teodoro de Oliveira. Agravado: Lenira Aparecida Terra. Adv.: Edoel Rocha. Adv.: Martins Gatti Camacho. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias 004. 0188204-6/03 Agravo de Instrumento S.T.J. Protocolo: 2002/133497. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 188204602 Recurso Especial. Agravante: Dionisio Carboni. Adv.: Eros Belin de Moura Cordeiro. Adv.: Emerson Busanelo. Agravado: Sergio Chiamenti. Adv.: Liliane Gruhn Pagani. Motivo: RESPOSTA.

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

DIVISÃO CRIMINAL
SEÇÃO DE RECURSOS - CRIMINAL
EMITIDO EM: 14/10/2002
RELAÇÃO NO. 2002.03409 DE PUBLICAÇÃO (ANALÍTICA)

ADVOGADO	ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	
	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO PELLIZZETTI	002	0155024-7/03
	003	0155024-7/05
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO	002	0155024-7/03
	003	0155024-7/05
DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT	004	0161823-7/02
IARA FLORES STROPPA	004	0161823-7/02
IVAN XAVIER VIANNA FILHO	002	0155024-7/03
	003	0155024-7/05
JOÃO EDUARDO CALIANI	001	0152545-9/01
LAÉRCIO ADEMIR DOS SANTOS	005	0164972-7/03
LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA	006	0172433-0/03
MASSIMO CARLO TEMPESTA	006	0172433-0/03
RONALDO ANTÔNIO BOTELHO	002	0155024-7/03
	003	0155024-7/05
SALIM GEORGE CHUEIRO	005	0164972-7/03

DESPACHOS PRESIDENTE 001. 0152545-9/01 RECURSO ESPECIAL CRIME PROTOCOLO: 2000/74964. COMARCA: PÉROLA. VARA: VARA ÚNICA. COMARCA: PÉROLA. VARA: VARA CRIMINAL. AÇÃO ORIGINÁRIA: 1525459 APELAÇÃO CRIME. AUTOS COMPLEMENTARES: 9900000046 INQUÉRITO POLICIAL. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO. RECORRIDO: MANOEL FRANCISCO DE ANDRADE RÉU PRESO. ADV.: JOÃO EDUARDO CALIANI. DESPACHO: ENCAMINHEM-SE OS AUTOS DO PROCESSO AO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

DESPACHOS PRESIDENTE 002. 0155024-7/03 AGRAVO DE INSTRUMENTO S.T.J. PROTOCOLO: 2001/133158. MATÉRIA: CRIMINAL. COMARCA: CURITIBA. VARA: 9A VARA CRIMINAL. AÇÃO ORIGINÁRIA: 155024702 RECURSO ESPECIAL. AGRVANTE: LEIA MARIA ZAMUNER. ADV.: RONALDO ANTÔNIO BOTELHO. AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO. AGRAVADO: COMPANHIA PROVIDÊNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO (ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO). ADV.: IVAN XAVIER VIANNA FILHO. INTERESSADO: NELSON POMMERENING. ADV.: CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO. INTERESSADO: JUÇARA DO ROCIO DE PAULA. ADV.: ANTONIO PELLIZZETTI. DESPACHO: I- CUMPRASE A VENERANDA DECISÃO. II - INTIMEM-SE. III - BAIXEM-SE.

DESPACHOS PRESIDENTE 003. 0155024-7/05 AGRAVO DE INSTRUMENTO S.T.J. PROTOCOLO: 2001/138495. MATÉRIA: CRIMINAL. COMARCA: CURITIBA. VARA: 9A VARA CRIMINAL. AÇÃO ORIGINÁRIA: 155024702 RECURSO ESPECIAL. AGRVANTE: JUÇARA DO ROCIO DE PAULA. ADV.: ANTONIO PELLIZZETTI. AGRAVADO: COMPANHIA PROVIDÊNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO (ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO). ADV.: IVAN XAVIER VIANNA FILHO. AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO. INTERESSADO: NELSON POMMERENING RÉU PRESO. ADV.: CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO. INTERESSADO: LEIA MARIA ZAMUNER. ADV.: RONALDO ANTÔNIO BOTELHO. DESPACHO: I- CUMPRASE A VENERANDA DECISÃO. II - INTIMEM-SE. III - BAIXEM-SE.

DESPACHOS PRESIDENTE 004. 0161823-7/02 AGRAVO DE INSTRUMENTO S.T.J. PROTOCOLO: 2002/56447. MATÉRIA: CRIMINAL. COMARCA: CURITIBA. VARA: 10A VARA CRIMINAL. AÇÃO ORIGINÁRIA: 161823701 RECURSO ESPECIAL. AGRVANTE: WAGNER SANTOS. ADV.: DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT. AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO. INTERESSADO: FÁBIO JÚNIOR ARANTES. DEF PUB: IARA FLORES STROPPA. DESPACHO: I- CUMPRASE A VENERANDA DECISÃO. II - INTIMEM-

SE. III - BAIXEM-SE.

DESPACHOS PRESIDENTE 005. 0164972-7/03 AGRAVO DE INSTRUMENTO S.T.J. PROTOCOLO: 2001/128810. MATÉRIA: CRIMINAL. COMARCA: TOMAZINA. VARA: VARA ÚNICA. COMARCA: TOMAZINA. VARA: VARA CRIMINAL. AÇÃO ORIGINÁRIA: 164972702 RECURSO ESPECIAL. AGRAVANTE: LUIZ CARLOS DEPIZZOL. AGRAVANTE: GENTIL APARECIDO DEPIZZOL. AGRAVANTE: ANTONIO OSVALDO SANCHES RÉU PRESO. AGRAVANTE: EDSON MARCIO DOS SANTOS. ADV.: LAÉRCIO ADEMIR DOS SANTOS. DEF DAT: SALIM GEORGE CHUEIRO. AGRVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO. DESPACHO: I- CUMPRASE A VENERANDA DECISÃO. II - INTIMEM-SE. III - BAIXEM-SE.

DESPACHOS PRESIDENTE 006. 0172433-0/03 AGRAVO DE INSTRUMENTO S.T.J. PROTOCOLO: 2002/66309. MATÉRIA: CRIMINAL. COMARCA: JAGUARIAÍVA. VARA: VARA ÚNICA. COMARCA: JAGUARIAÍVA. VARA: VARA CRIMINAL. AÇÃO ORIGINÁRIA: 172433002 RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO. AGRVANTE: ADEMAR CONRADO PIMENTEL. ADV.: LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA. ADV.: MASSIMO CARLO TEMPESTA. AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO. DESPACHO: I- CUMPRASE A VENERANDA DECISÃO. II - INTIMEM-SE. III - BAIXEM-SE.

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão Cível
Pauta de Julgamento do dia 22/10/2002 às 13:30
Sessão Ordinária - Primeira Câmara Cível
Relação Nº 2002.03419 de Publicação
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Primeira Câmara Cível a realizar-se em 22/10/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

Advogado	ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	
	Ordem	Processo
Abner P. da Silva	0039	0209096-6
Adenilson Cruz	0031	0192355-7
Afonso Celso Nunes	0006	0195351-1
Airton Martins Molina	0024	0164423-9
Alailza Silvestre O. Mendes	0024	0164423-9
Alberto Rodrigues Alves	0025	0168704-5
Alcides Aparecido Ferraz	0040	0209757-4
Alessandro M. d. Sacramento	0015	0211092-9
Alexandre Venancio	0023	0205070-6
Alty de Jesus Martins Diniz	0019	0206312-3
Amaury Chagas Coutinho Júnior	0037	0207289-3
Ana Claudia Piraja Bandeira	0038	0208616-4
Ana Lucia Barbetti	0016	0211350-6
Ana Paula Domingues dos Santos	0025	0168704-5
André Luiz Daros	0001	0173625-2
Angelo Filho Moro	0001	0173625-2
Antonio A. C. Neia	0029	0185065-7
Antonio Aparecido Castro Santo	0032	0193665-2
Antonio Carlos Cantoni	0003	0186649-7
	0034	0200315-0
	0028	0179911-7
Antonio Carlos Efling	0021	0201181-8
Antonio Darienso Martins	0037	0207289-3
Antonio Luiz Pereira Júnior	0003	0186649-7
Armando Garcia Garcia	0037	0207289-3
Arno Jung	0005	0194912-0
Aroldo Baran dos Santos	0015	0211092-9
Ary Braçarene Costa Júnior	0039	0209096-6
Benedito Rodrigues de Almeida	0024	0164423-9
Bráulio Belinati Garcia Perez	0002	0185756-3
Carlos Fernando C. d. Castro	0025	0168704-5
Carlos Roberto Claro	0019	0206312-3
Carlos Roberto Felin Ribeiro	0029	0185065-7
Claire Lôlicy	0018	0205516-7
Claudio Soccoloski	0039	0209096-6
Daniel de Oliveira Godoy Junio	0026	0179523-7
Davi Deutscher	0036	0206016-6
Dener Paulo Martini	0011	0209773-8
Edilene Cristina Martins Silva	0018	0205516-7
Edson Fogaça da Silva	0032	0193665-2
Edson Gama Alves	0025	0168704-5
Eduardo Alberto Marques Virmon	0025	0168704-5
Eduardo Rocha Virmond	0023	0205070-6
Eli Pereira Diniz	0025	0168704-5
Flavio Ribeiro Bettega	0038	0208616-4
Gilberto Baumann de Lima	0010	0204748-5
Gisah Myara Maysonnave	0029	0185065-7
Guilherme Jacques T. d. Freita	0038	0208616-4
Gustavo Justus do Amarante	0040	0209757-4
Heloisa dos Santos Kagumoto	0004	0188026-2
Herley Ricardo Rycerz	0032	0193665-2
Idevar Campaneruti	0018	0205516-7
Inger Kalben Silva	0004	0188026-2
Ivon Braga Vieira	0028	0179911-7
James José Marins de Souza	0030	0192000-7
Jaqueline Lobo da Rosa Ferraz	0014	0210875-4
Jarbas Afonso de O. Pedroza	0033	0199454-3
Jean Mauricio de Silva Lobo	0031	0192355-7
Jefferson Cravol Barbosa	0001	0173625-2
Joao Antonio Pimentel	0005	0194912-0
Joao de Paula Xavier	0025	0168704-5
Jorge Eloi Maurer	0034	0200315-0
Jose Reinaldo Pavan	0025	0168704-5
Joseval Jorge Pedroso de Morae	0024	0164423-9
José Carlos Farias	0004	0188026-2
José Devanir Fritola	0027	0179907-3
José Francisco Cunico Bach	0033	0199454-3
José Leocádio de Camargo	0035	0203298-6
João Carlos Rodrigues Gomes	0039	0209096-6
Juarez Baby Sponholz	0019	0210875-4
Juarez Xavier Kuster	0007	0196233-2
Julio Brotto		

Julio Cesar Ribas Boeng	0007	0196233-2
Kakunen Kyosen	0020	0207754-5
Leonel Stevam Filho	0013	0210571-1
Lorena Mary Silveira Fontoura	0037	0207289-3
Lourival Leite de C. Filho	0030	0192000-7
Luciana Mendes Pereira Roberto	0038	0208616-4
Luis Henrique D. Escarmanhani	0016	0211350-6
Luiz Antonio Teixeira	0012	0209835-3
Luiz Fernando Fortes de Camarg	0033	0199454-3
Luiz Henrique Zanelatto	0012	0209835-3
Luiz Renato Carvalho Pinto	0022	0202230-0
Marcelo Dias Dedubiani	0038	0208616-4
Marcelo Teisheiner Cavassani	0015	0211092-9
Marcio Romano	0023	0205070-6
Marco A. Schlichta	0037	0207289-3
Marcos R. Dietz	0035	0203298-6
Maria Cristina Guimarães	0010	0204748-5
Mario Campos de Oliveira Junio	0035	0203298-6
Marisa Setsuko Kobayashi	0020	0207754-5
Mariza Ribeiro da Silva	0008	0196796-4
Mauri Jose Roika	0026	0179523-7
Mauricio Vieira	0017	0212057-4
Michel Aron Platckek	0008	0196796-4
Márcio Rogério Depolli	0024	0164423-9
Oldemar Mariano	0001	0173625-2
Osmar Nodari	0013	0210571-1
Osvaldir Nodari	0025	0168704-5
Otto Feucht	0035	0203298-6
Paulo Cesar Gradela Filho	0011	0209773-8
Paulo de Arruda	0013	0210571-1
Pedro Roberto Neto	0027	019907-3
Rafael da Costa Contador	0006	0195351-1
Raquel Cristina S. d. N. Mozer	0040	0209757-4
Reginaldo Nogueira Guimaraes	0033	0199454-3
RENATA ELIZA DE OLIVEIRA	0009	0196910-4
Renato de Luiz Junior	0014	0210875-4
Rita de Cássia Maistro	0020	0207754-5
Roberto Machado	0025	0168704-5
Roberval Kugler Mendes	0026	0179523-7
Robson Ivan Stival	0002	0185756-3
Rogeria Dotti Doria	0007	0196233-2
Ronie Cardoso Filho	0030	0192000-7
Rony Marcos de Lima	0011	0209773-8
Roseli Marcal de Oliveira	0003	0186649-7
Sadi Meine	0036	0206016-6
Sergio Marson	0031	0192355-7
Sergio Roberto Giatti Rodrigue	0035	0203298-6
Silviani Iwerson Barone	0025	0168704-5
Suely Lopes Ricken	0005	0194912-0
Tania Maria Pedroso	0039	0209096-6
Tomas Antonio Bajo Polo	0021	0201181-8
Vicente Romano Sobrinho	0014	0210875-4
Victor Geraldo Jorge	0027	0179907-3
Vinicius de Andrade Mendes	0026	0179523-7
Vinya Mara Andres Dzievieski	0001	0173625-2
Waldemar Ernesto F. Junior	0036	0206016-6
Walter Antonio C. d. T. Valle	0023	0205070-6
Wanderley Pavan	0034	0200315-0
Wilson Antonio Xavier Kuster	0014	0210875-4
Wilson Dias dos Reis Junior	0030	0192000-7
Zenice Mota Cardozo Pinto	0017	0212057-4
Zulmira Cristina Leonel	0039	0209096-6
Ângela Estorilio Silva Franco	0025	0168704-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0001. PROCESSO:0173625-2 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200000000449 Ação Civil Pública Agravante: Eduardo Pietruchinski, Mônica Hoeldtke Pietruchinski Adv.: Vinya Mara Andres Dzievieski, André Luiz Daros Agravado: Ministério Público Interessado: Hugo Balzer, Irene Balzer Adv.: Angelo Filho Moro Interessado: Genésio Domingos Nadal, Corina Nadal Adv.: Oldemar Mariano Interessado: Município de Ponta Grossa Adv.: Joao Antonio Pimentel Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0002. PROCESSO:0185756-3 Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Ação Originária: 200100001145 Ação de Cumprimento Agravante: Esso Brasileira de Petroleo Ltda Adv.: Robson Ivan Stival, Carlos Fernando Correa de Castro Agravado: Sacy Deiab Talegnani - Fi Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0003. PROCESSO:0186649-7 Comarca: Londrina Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 9900000741 Indenização Agravante: Lúcio Alberto Carvalho Novaes Adv.: Armando Garcia Garcia, Roseli Marcal de Oliveira Agravado: Matrona Stoikov Rodrigues Adv.: Antonio Carlos Cantoni Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0004. PROCESSO:0188026-2 Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária: 200100000546 Exceção de Incompetência Agravante: Kronen Assessoria Empresarial Ltda Adv.: Ivon Braga Vieira, Herley Ricardo Ryczer Agravado: Metalgráfica Trivisan S/a Adv.: José Devanir Fritola Relator: Juiz Convocado Salvatore Astuti (Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0005. PROCESSO:0194912-0 Comarca: Manoel Ribas Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200100000094 Executivo Fiscal Agravante: Município de Manoel Ribas Adv.: Aroldo Baran dos Santos Agravado: Antonio Menegazzo Adv.: Joao de Paula Xavier, Suely Lopes Ricken Relator: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho (Juiz Paulo Roberto Hapner)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0006. PROCESSO:0195351-1 Comarca: Almirante Tamandará Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200200000085 Reintegração de Posse Agravante: José Antonio Pase Adv.: Afonso Celso Nunes Agravado: José dos Santos, Romilda de Paula

dos Santos Adv.: Rafael da Costa Contador Relator: Juiz Ronald Schulman

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0007. PROCESSO:0196233-2 Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Ação Originária: 200200000426 Busca e Apreensão Agravante: Fundação de Estudos Sociais do Paraná - Fesp Adv.: Julio Cesar Ribas Boeng Agravado: Romanelli - Cursos e Treinamentos S/c Ltda Adv.: Rogeria Dotti Doria, Julio Brotto Relator: Juiz Ronald Schulman

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0008. PROCESSO:0196796-4 Comarca: Cascavel Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 200200000250 Medida Cautelar Agravante: Auto Posto Wasen Ltda, Ademir Alfredo Casagrande Adv.: Michel Aron Platckek Agravado: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga Adv.: Mariza Ribeiro da Silva Relator: Juiz Convocado Salvatore Astuti (Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0009. PROCESSO:0196910-4 Comarca: Assai Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200200000049 Ação Cominatória Agravante: Sérgio de Paula Sousa Adv.: RENATA ELIZA DE OLIVEIRA Agravado: Cláudio Rezende Relator: Juiz Convocado Salvatore Astuti (Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0010. PROCESSO:0204748-5 Comarca: Paranacity Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200100000378 Reintegração de Posse Agravante: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar Adv.: Gisah Myara Maysomnave, Maria Cristina Guimarães Agravado: Roseli Pereira dos Santos, João Raimundo dos Santos, Dericca Lenicia Ferreira dos Santos, Danielly Ferreira dos Santos, Dienifer Ferreira dos Santos Relator: Juiz Ronald Schulman

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0011. PROCESSO:0209773-8 Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Ação Originária: 200200000932 Medida Cautelar Agravante: Ronald Márcio de Lima Adv.: Rony Marcos de Lima Agravado: Francisco Clarindo Adv.: Edilene Cristina Martins Silva, Paulo Cesar Gradela Filho Relator: Juiz Convocado De Vicente (Juiz Marcos de Luca Fanchin)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0012. PROCESSO:0209835-3 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 9200000610 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Carmen Calolina Lupion Gandara Lopes da Silva Adv.: Luiz Henrique Zanelatto Agravado: Cynthia Ávila Leal Meirelles Adv.: Luiz Antonio Teixeira Relator: Juiz Convocado De Vicente (Juiz Marcos de Luca Fanchin)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0013. PROCESSO:0210571-1 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200200000922 Embargos a Execução Agravante: Luiz Yossuke Waizumi Adv.: Leonel Stevam Filho, Paulo de Arruda Agravado: Izabel Abagete Ferreira do Amaral Adv.: Osmar Nodari Interessado: A Fortiori - Assessoria Imobiliária Ltda Relator: Juiz Convocado De Vicente (Juiz Marcos de Luca Fanchin)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0014. PROCESSO:0210875-4 Comarca: Campo Largo Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200100000323 Declaratória Agravante: Plasco Indústria e Comércio Ltda Adv.: Renato de Luiz Junior, Vicente Romano Sobrinho, Jarbas Afonso de Oliveira Pedroza Agravado: Foster Industrial Ltda Adv.: Juarez Xavier Kuster, Wilson Antonio Xavier Kuster Relator: Juiz Convocado De Vicente (Juiz Marcos de Luca Fanchin)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0015. PROCESSO:0211092-9 Comarca: Paranavaí Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200200000267 Exceção de Incompetência Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento, Marcelo Teisheiner Cavassani Agravado: Ricardo Romero, Rubens dos Santos Filho, Benedito Antonio da Silveira Adv.: Ary Braacarense Costa Júnior Relator: Juiz Convocado Salvatore Astuti (Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0016. PROCESSO:0211350-6 Comarca: Paranavaí Vara: 4a Vara Cível, Paranavaí Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200200000273 Exceção de Incompetência Agravante: Viação Aérea São Paulo S/a. - Vasp Adv.: Ana Lucia Barbetti Agravado: Luis Henrique Delgado Escarmanhani Adv.: Luis Henrique Delgado Escarmanhani Relator: Juiz Convocado De Vicente (Juiz Marcos de Luca Fanchin)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0017. PROCESSO:0212057-4 Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 9900001424 Rescisão de Contrato Agravante: Yara Pedrosa Adv.: Zenice Mota Cardozo Pinto Agravado: Délcio João Ribeiro Adv.: Mauricio Vieira Relator: Juiz Ronald Schulman

REEXAME NECESSARIO

0018. PROCESSO:0205516-7 Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9500000551 Executivo Fiscal Autor: Município de São José dos Pinhais Adv.: Edison Fogaça da Silva, Inger Kalben Silva, Claudio Soccolosi Reu: Mário Hahn Relator: Juiz Convocado Salvatore Astuti (Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa)

REEXAME NECESSARIO

0019. PROCESSO:0206312-3 Comarca: Medianeira Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 9800000056 Embargos a Execução Autor: Olindo Trento Adv.: Alty de Jesus Martins Diniz Reu: Município de Medianeira Adv.: Carlos Roberto Felin Ribeiro Relator: Juiz Convocado De Vicente (Juiz Marcos de Luca Fanchin) Revisor: Juiz Ronald Schulman

REEXAME NECESSARIO

0020. PROCESSO:0207754-5 Comarca: Londrina Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 200000000724 Embargos a Execução Autor: Jorge Kanno, Lucia Kimie Nishio Kanno Adv.: Kakunen Kyosen, Marisa Setsuko Kobayashi Reu: Município de Londrina Adv.: Rita de Cássia Maistro Relator: Juiz Convocado De Vicente (Juiz Marcos de Luca Fanchin) Revisor: Juiz Ronald Schulman

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0021. PROCESSO:0201181-8 Comarca: Nova Londrina Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200000000388 Ação Civil Pública Apelante: Município de Nova Londrina Adv.: Antonio Darienso Martins, Tomas Antonio Bajo Polo Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná Relator: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa (Juiz Paulo Roberto Hapner) Revisor: Juiz Arquelauro Araújo Ribas

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0022. PROCESSO:0202230-0 Comarca: União da Vitória Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 9800001789 Executivo Fiscal Apelante: Município de União da Vitória Adv.: Luiz Renato Carvalho Pinto Apelado: Edi F. de Oliveira Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Revisor: Juiz Ronald Schulman

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0023. PROCESSO:0205070-6 Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 200000000311 Declaratória Apelante: Município de Maringá Adv.: Marcio Romano, Alexandre Venancio, Walter Antonio Costa de Toledo Valle Apelado: Arion Renee Leseux Diniz, Leila Eliane Diniz, Jonas Gomes, Elza de Lourdes Gomes, Antonio José dos Santos Adv.: Eli Pereira Diniz Relator: Juiz Ronald Schulman Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

APELAÇÃO CIVEL

0024. PROCESSO:0164423-9 Comarca: Paraíso do Norte Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 9800000250 Revisão de Contrato Apelante: Luiz Renato Beltrão Artimonte Adv.: José Carlos Farias, Alaíza Silvestre Oliveira Mendes Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Airton Martins Molina, Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa Revisor: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho (Juiz Paulo Roberto Hapner)

APELAÇÃO CIVEL

0025. PROCESSO:0168704-5 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 9700000361 Declaratória Apelante: Rosilene Cecília Notto Adv.: Roberto Machado, Jorge Eloir Maurer, Joseval Jorge Pedrosa de Moraes Apelante: Telecomunicações do Paraná S. A. - Telepar Adv.: Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone, Ana Paula Domingues dos Santos Apelado: Os Mesmos, Siemens Ltda Adv.: Ângela Estorilio Silva Franco, Osvaldir Nodari, Carlos Roberto Claro Apelado: Inepar S. A. - Indústria e Construções Adv.: Flavio Ribeiro Bettega, Eduardo Rocha Virmond, Eduardo Alberto Marques Virmond Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

APELAÇÃO CIVEL

0026. PROCESSO:0179523-7 Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Ação Originária: 9600000280 Reintegração de Posse Apelante: Henrique Moreira de Souza Adv.: Roberval Kugler Mendes, Vinicius de Andrade Mendes Apelado: Ana Maria Galli Bogado Adv.: Mauri Jose Roika, Davi Deutscher Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

APELAÇÃO CIVEL

0027. PROCESSO:0179907-3 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Ação Originária: 9900000039 Nunciação de Obra Nova Apelante: José Francisco Cunico Bach Adv.: José Francisco Cunico Bach Apelado: Cecília Raquel Moro Adv.: Pedro Roberto Neto, Victor Geraldo Jorge Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Revisor: Juiz Ronald Schulman

APELAÇÃO CIVEL

0028. PROCESSO:0179911-7 Comarca: Apucarana Vara: 4a Vara Cível, Apucarana Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9900000508 Obrigação de não Fazer Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná, Companhia Paranaense de Energia - C O P E L Adv.: Antonio Carlos Efig, James José Marins de Souza Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Ronald Schulman Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

APELAÇÃO CIVEL

0029. PROCESSO:0185065-7 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 9900001111 Ação Monitoria Apelante: Jurandir Ferreira DefPub: Antonio A. C. Neia, Claire Lólici Apelado: Fahed Daher Adv.: Guilherme Jacques Teixeira de Freitas Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Hapner) Revisor: Juiz Arquelauro Araújo Ribas

APELAÇÃO CIVEL

0030. PROCESSO:0192000-7 Comarca: Pirai do Sul Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 9800000064 Usucapião Extraordinário Apelante: Iguauçu Celulose Papel S/a Adv.: Ronie Cardoso Filho, Lourival Leite de Carvalho Filho, Jaqueline Lobo da Rosa Ferraz Apelado: Rubens do Espírito Meni, Ilza Mainardes Meni Adv.: Wilson Dias dos Reis Junior Relator: Juiz Ronald Schulman Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

APELAÇÃO CIVEL

0031. PROCESSO:0192355-7 Comarca: Umuarama Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9700000117 Indenização Apelante: Associação de Pessoal da Cixa Econômica Federal do Paraná (apcef) Adv.: Adenilson Cruz Rec.adesivo: Alessandro Zangrande Fontana Adv.: Jefferson Cravol Barbosa Apelado: Os Mesmos, Antonio Pereira de Carvalho, Sonia Apareci-

da Zangrande Adv.: Sergio Marson Relator: Juiz Ronald Schulman Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

APELAÇÃO CIVEL

0032. PROCESSO:0193665-2 Comarca: Cambé Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 9800000538 Rescisão de Contrato Apelante: Gilberto da Cunha Adv.: Idevar Campaneruti Apelado: Deraldo Ferreira dos Santos Neto, Dercio Nogueira dos Santos Adv.: Edson Gama Alves, Antonio Aparecido Castro Santos Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner Revisor: Juiz Arquelauro Araújo Ribas

APELAÇÃO CIVEL

0033. PROCESSO:0199454-3 Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Ação Originária: 200000000520 Cobrança Apelante: Reginaldo Nogueira Guimarães Adv.: Reginaldo Nogueira Guimarães, Jean Maurício de Silva Lobo Apelante: Neuza Maria Braz Adv.: Luiz Fernando Fortes de Camargo, José Leocádio de Camargo Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner Revisor: Juiz Arquelauro Araújo Ribas

APELAÇÃO CIVEL

0034. PROCESSO:0200315-0 Comarca: Londrina Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 200000000211 Cobrança Apelante: Translondri - Transportes Rodoviários Ltda Adv.: Jose Reinaldo Pavan, Wanderley Pavan Apelado: Bradesco Seguros S/a Adv.: Antonio Carlos Cantoni Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner Revisor: Juiz Arquelauro Araújo Ribas

APELAÇÃO CIVEL

0035. PROCESSO:0203298-6 Comarca: Rolândia Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200000000486 Cobrança Apelante: Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda Adv.: Mario Campos de Oliveira Junior, Sergio Roberto Giatti Rodrigues Apelado: Marcus Victor Caritas Schauff Adv.: Otto Feucht, João Carlos Rodrigues Gomes, Marcos R. Dietz Relator: Juiz Ronald Schulman Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

APELAÇÃO CIVEL

0036. PROCESSO:0206016-6 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 4a Vara Cível, Foz do Iguaçu Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9700000801 Dissolução de Sociedade Apelante: Carlos Diógenes da Silveira Adv.: Waldemar Ernesto Feiertag Junior Apelado: Roberto Garcia Adv.: Sadi Meine, Dener Paulo Martini Relator: Juiz Ronald Schulman Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

APELAÇÃO CIVEL

0037. PROCESSO:0207289-3 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 9700000483 Cobrança Apelante: Filhos de Henrique Mehl S/a Indústria e Comércio Adv.: Antonio Luiz Pereira Junior, Amaury Chagas Coutinho Júnior Apelado: C & C Contabilidade e Informática S/c Ltda Adv.: Arno Jung, Lorena Mary Silveira Fontoura, Marco A. Schlichta Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Revisor: Juiz Ronald Schulman

APELAÇÃO CIVEL

0038. PROCESSO:0208616-4 Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 200000000052 Indenização Apelante: Virgínia Maria Bosso Adv.: Marcelo Dias Dedubiani Apelado: Radius Clínica S/c Ltda, Antônio Shigueaki Yonekura, Sérgio Ken Iti Taura Adv.: Gilberto Baumann de Lima, Gustavo Justus do Amarante, Ana Claudia Pirajá Bandeira, Luciana Mendes Pereira Roberto Relator: Juiz Convocado De Vicente (Juiz Marcos de Luca Fanchin) Revisor: Juiz Ronald Schulman

APELAÇÃO CIVEL

0039. PROCESSO:0209096-6 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9900000398 Indenização Apelante: Trombini Papel e Embalagens S/a Adv.: Zulmira Cristina Leonel, Tania Maria Pedroso, Juarez Baby Sponholz Apelante: Eulália Marafio de Brito Adv.: Daniel de Oliveira Godoy Junior, Abner P. da Silva Apelado: Os Mesmos, Agr Montagens, Manutenção de Máquinas e Equipamentos Ltda, Nair Batista Ltda Adv.: Benedito Rodrigues de Almeida Relator: Juiz Convocado De Vicente (Juiz Marcos de Luca Fanchin) Revisor: Juiz Ronald Schulman

APELAÇÃO CIVEL

0040. PROCESSO:0209757-4 Comarca: Cambará Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200000000177 Restituição de Quantia Apelante: Brasil Telecom S/a - Telepar Adv.: Heloisa dos Santos Kagumoto, Raquel Cristina Silva das Neves Mozer Apelado: Casquel Agrícola e Industrial S/a Adv.: Alcides Aparecido Ferraz Relator: Juiz Ronald Schulman Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

I Divisão Cível

Pauta de Julgamento do dia 22/10/2002 às 13:30 Sessão Ordinária - Primeira Câmara Integral Relação Nº 2002.03420 de Publicação Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Primeira Câmara Integral a realizar-se em 22/10/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adolfo Luis de Souza Gois	0002	0174970-6/01
Antonio Carlos de A. Vianna	0002	0174970-6/01
Antônio José Mattos do Amaral	0002	0174970-6/01
Carlyle Popp	0001	0171019-6/02
Gilberto Baumann de Lima	0002	0174970-6/01
Gustavo Justus do Amarante	0002	0174970-6/01
Jose Romeu do Amaral Filho	0002	0174970-6/01
João Tavares de Lima Filho	0002	0174970-6/01
Luciana Mendes Pereira Roberto	0002	0174970-6/01
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	0001	0171019-6/02
Ursulla Andréa Ramos	0001	0171019-6/02
Vanessa Jamus Marchi	0002	0174970-6/01

Wilson Roberto de Lima 0001 0171019-6/02

EMBARGOS INFRINGENTES (C.INT.)

0001. PROCESSO: 0171019-6/02 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 1710196 Apelação Cível Embargante: Banco Meridional do Brasil S/A Adv.: Wilson Roberto de Lima Embargado: Schimanski Indústria e Comércio de Filtros e Escovas Ltda, Marilsa Schimanski Adv.: Carlyle Popp, Ursulla Andréa Ramos, Paulo Roberto Ribeiro Nalin Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

EMBARGOS INFRINGENTES (C.INT.)

0002. PROCESSO: 0174970-6/01 Comarca: Londrina Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 1749706 Apelação Cível Embargante: Francisco Elias Adv.: Gilberto Baumann de Lima, Luciana Mendes Pereira Roberto, Gustavo Justus de Amarante, João Tavares de Lima Filho, Vanessa Jamus Marchi Embargado: Marcos Sorgi Macedo Adv.: Antonio Carlos de Andrade Vianna, Antônio José Mattos do Amaral, Jose Romeu do Amaral Filho, Adolfo Luis de Souza Gois Relator: Juiz Ronald Schulman Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

I Divisão Cível

Pauta de Julgamento do dia 22/10/2002 às 13:30

Sessão Ordinária - Terceira Câmara Cível

Relação Nº 2002.03412 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Terceira Câmara Cível a realizar-se em 22/10/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Acácio Perin	0042	0206724-3
Adelcio Ceruti	0047	0209149-2
Adriana Nezelô Rosa	0048	0209696-6
Adson Gabino de Moraes Junior	0034	0198337-3
Alcides Caetano Vieira	0040	0204011-3
Alessandro M. d. Sacramento	0047	0209149-2
Alexandre Polita	0046	0208991-2
Alfredo Gomes	0034	0198337-3
Alvino Aparecido Filho	0020	0182311-2
Amaury de Mello Queiroz	0044	0207797-0
Ana Paula Muggiati dos Santos	0023	0186779-0
Andrew Herget	0039	0202196-3
Angela Maria Sanchez e Silva	0026	0192810-3
	0040	0204011-3
Antonio Augusto da Silva	0015	0173677-6
Antonio Celestino Toneloto	0033	0196366-6
	0036	0201089-9
Antonio Homero Madruga Chaves	0044	0207797-0
Antonio Linares Filho	0048	0209696-6
Antonio Ozires Batista Vieira	0039	0202196-3
Antonio Richard Steca Bueno	0032	0195907-3
Antônio Bezerra Sobrinho	0043	0207761-0
Bianca Larissa Klein	0041	0206456-0
Camilo de Toni	0022	0184659-5
Carla Fleischfresser	0007	0202696-8
Carlos Alberto Francovig Filho	0009	0212052-9
Carlos Eduardo M. Hapner	0023	0186779-0
Carlos Roberto Ferrarezi	0038	0202159-0
Carlos Vitor Maranhão de Loyol	0003	0196075-0
Cesar Danilo Castilho Poletto	0038	0202159-0
Cláudio Pizzatto	0029	0194584-6
Cristiane Belinati Garcia Lope	0007	0202696-8
Cristiane de Oliveira Azim	0003	0196075-0
Daniel Hachem	0002	0195264-3
	0026	0192810-3
	0028	0193976-0
Ederaldo Soares	0045	0208224-6
Edmar Luis Costa Junior	0037	0201678-6
Elaine Margaret D. Hernandez	0040	0204011-3
Emerson Norihiro Fukushima	0016	0173747-3
Enimar Pizzatto	0029	0194584-6
Erlon Antonio Medeiros	0039	0202196-3
Eugênio Sobradieil Ferreira	0004	0196244-5
Evaldo Hofmann Junior	0031	0195001-6
Fabiola P. C. Fleischfresser	0005	0197004-5
Fernando J. P. d. B. Gonçalves	0002	0195264-3
Flaviano Bellinati Garcia Pere	0007	0202696-8
Frank Ohashi Saito	0035	0198372-2
Fábio Luiz de Queiroz Telles	0024	0191907-7
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	0033	0196366-6
	0036	0201089-9
Geraldo José do Amaral Gentile	0011	0168533-6
Gerson Luiz de Oliveira	0034	0198337-3
Gilberto Franzen	0014	0171177-3
Guiomar Mario Pizzatto	0029	0194584-6
Henrique Gineste Schroeder	0010	0153378-2
Iglenio Luiz Schwert	0022	0184659-5
Ivan de Azevedo Gubert	0033	0196366-6
Ivo Shizuo Sooma	0002	0195264-3
Jair Felipes	0006	0202098-2
Jairo Antonio Gonçalves Filho	0019	0180561-4
Jamil Josepatti Junior	0019	0180561-4
Jenifer Liz Weber Casagrande	0005	0197004-5
Jerdal Aloisio B. d. Carvalho	0027	0193780-4
Joao Batista da Silva	0028	0193976-0
Jorge Brandalize	0045	0208224-6
Jorge José Gotardi	0042	0206724-3
Jorge Luiz Martins	0037	0201678-6
Jose Antonio Leyton Duchon	0034	0198337-3
Jose de Alencar Soares Cordeir	0012	0168649-9
José Antonio Trento	0021	0183300-3
José Gonzaga Soriani	0018	0180051-3
José Carlos Marques	0048	0209696-6
José Cordeiro dos Santos	0030	0194819-4
José Eli Salamacha	0011	0168533-6
José Ivan Guimarães Pereira	0002	0195264-3
	0026	0192810-3
	0028	0193976-0
José Marega	0018	0180051-3
João Batista Valim	0005	0197004-5

João Carlos Peres 0035 0198372-2

João Edmir de Lima Portela 0008 0211355-1
 João Laerte Ribas Rocha 0031 0195001-6
 João Roberto Chociai 0033 0196366-6
 Juarez José da Silva 0014 0171177-3
 Junior de Faveri 0026 0192810-3
 Jurandi Felipes 0006 0202098-2
 Karime Monastier Farah 0033 0196366-6
 Karyna Pierozan 0015 0173677-6
 Leandro Batista Faccin 0032 0195907-3
 Leslie Maria Ruiz Guimarães 0018 0180051-3
 Lilliana Maria Ceruti Lass 0047 0209149-2
 Lissandra Regina Reckziegel 0024 0191907-7
 Luciano Carlos Franzon 0045 0208224-6
 Luir Ceschin 0017 0177072-7
 Luiz Alfredo da Cunha Bernardo 0006 0202098-2
 Luiz Carlos da Rocha 0041 0206456-0
 Luiz Fernando C. Pereira 0013 0170372-4
 Luiz Sérgio Rossi 0021 0183300-3
 Magda Luiza Rigodanzo Egger 0025 0192740-6
 Marcelo Teisheiner Cavassani 0047 0209149-2
 Marco Antonio Brandalize 0045 0208224-6
 Marco Aurelio Pellizzari Lopes 0008 0211355-1
 Marcos Augusto Malucelli 0024 0191907-7
 Marcos José de Paula 0012 0168649-9
 Marcos Tadeu Gaiott Tomaoki 0040 0204011-3
 Marcos Vinicio Barduzzi 0015 0173677-6
 Maria Celina de Siqueira Prado 0007 0202696-8
 Maria Eugenia Moritz 0007 0202696-8
 Maria Filomena Martins Pestana 0038 0202159-0
 Maria Goretti Franco de Paula 0012 0168649-9
 Marili da Luz Ribeiro Taborda 0025 0192740-6
 Marilina Pinheiro do A. Gentil 0011 0168533-6
 Mauricio Abrao Seleme 0013 0170372-4
 Mauricio Julio Farah 0033 0196366-6
 Mauro Eduardo Jaceguay Zamatar 0001 0173038-9
 Mauro Zarpelão 0045 0208224-6
 Maurício Sydney Fazolo 0039 0202196-3
 Messias Queiroz Uchôa 0043 0207761-0
 Michele S. Seleme 0013 0170372-4
 Moaci Mendes Leite 0020 0182311-2
 Moises Zanardi 0028 0193976-0
 Molotov Passos 0036 0201089-9
 Munir Abagee 0027 0193780-4
 Nemora Pellissari Lopes 0008 0211355-1
 Nilberto Rafael Vanzo 0032 0195907-3
 Niuceia Maria Correa 0008 0211355-1
 Nézio Toledo 0025 0192740-6
 Octavio Aladio Vaz 0023 0186779-0
 Oldemar Mariano 0017 0177072-7
 0037 0201678-6
 0035 0198372-2
 0043 0207761-0
 0010 0153378-2
 0029 0194584-6
 0030 0194819-4
 0046 0208991-2
 0002 0195264-3
 0007 0202696-8
 0034 0198337-3
 0044 0207797-0
 0003 0196075-0
 0001 0173038-9
 0003 0196075-0
 0022 0184659-5
 0006 0202098-2
 0017 0177072-7
 0037 0201678-6
 0038 0202159-0
 0021 0183300-3
 0009 0212052-9
 0032 0195907-3
 0019 0180561-4
 0004 0196244-5
 0046 0208991-2
 0010 0153378-2
 0004 0196244-5
 0030 0194819-4
 0027 0193780-4
 0029 0194584-6

Oscar Ivan Prux 0035 0198372-2
 Osmar Moreira 0043 0207761-0
 Osmar Simoes 0010 0153378-2
 Osvaldo Krames Neto 0029 0194584-6
 Paulo Roberto Campos Vaz 0030 0194819-4
 Paulo Rogerio Maeda 0046 0208991-2
 Paulo Sérgio Trento 0002 0195264-3
 Regina Maria Basso Vidal 0007 0202696-8
 Renato Antunes Villanova 0034 0198337-3
 Renato Benvindo Frata 0044 0207797-0
 Renato Galvão Carrilho 0003 0196075-0
 Reynaldo Esteves 0001 0173038-9
 Ricardo Luiz de Oliveira 0003 0196075-0
 Roberson Fábio Schwert 0022 0184659-5
 Roberta Barco Lopes 0006 0202098-2
 Roberto Antonio Busato 0017 0177072-7
 0037 0201678-6
 0038 0202159-0
 0021 0183300-3
 0009 0212052-9
 0032 0195907-3
 0019 0180561-4
 0004 0196244-5
 0046 0208991-2
 0010 0153378-2
 0004 0196244-5
 0030 0194819-4
 0027 0193780-4
 0029 0194584-6

Roberto Mendonça Faria 0038 0202159-0
 Roberson E. K. de O. e. Silva 0021 0183300-3
 Rodolfo Cesar de Oliva 0009 0212052-9
 Roseli de Lurdes Rodrigues 0032 0195907-3
 Rui Barbosa Gamon 0019 0180561-4
 Sebastião Seiji Tokunaga 0004 0196244-5
 Shirlei Dalva Bento 0046 0208991-2
 Vicente Reinaldo T. Pugliesi 0010 0153378-2
 Wagner Peter Krainer José 0004 0196244-5
 Waldur Trentini 0030 0194819-4
 Walter Toffoli 0027 0193780-4
 Élcio Luis Weckerlim Fernandes 0029 0194584-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0001. PROCESSO:0173038-9 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 950000231 Declaratória Agravante: Embrapinus Componentes de Madeira Ltda Adv.: Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro Agravado: Iurk Engenharia Florestal S/c Ltda Adv.: Reynaldo Esteves Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0002. PROCESSO:0195264-3 Comarca: Umuarama Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9900000299 Carta Precatória/Ordem Agravante: Banco Bradesco S/a Adv.: Daniel Hachem, José Ivan Guimarães Pereira Agravado: Fernando José Paes de Barros Gonçalves Adv.: Ivo Shizuo Sooma, Fernando José Paes de Barros Gonçalves Agravado: Rudy Alvaes Adv.: Paulo Sérgio Trento Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0003. PROCESSO:0196075-0 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Ação Originária: 20010000509 Revisão de Contrato Agravante: Edson dos Anjos, Sandra Battiston dos Anjos Adv.: Renato Galvão Carrilho, Ricardo Luiz de Oliveira Agravado: Banco Abn Amro Real S/a Adv.: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Cristiane de Oliveira Azim Relator: Juiz Convocado De Vicente (Juiz Rogério Kanayama)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0004. PROCESSO:0196244-5 Comarca: Joazeiro Távora Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000109 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Comercial de Petróleo Querosediesel Ltda, Orival Gonçalves, Célia Santos Gonçalves, Miguel Dias Filho, Olívia de Oliveira Dias, Luciano Dias Queiroz

Adv.: Eugênio Sobradieil Ferreira, Wagner Peter Krainer José Agravado: Petrobrás Distribuidora S/a Adv.: Sebastião Seiji Tokunaga Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0005. PROCESSO:0197004-5 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9900041565 Revisão de Contrato Agravante: Banco Banestado S/a Adv.: Jennifer Liz Weber Casagrande, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser Agravado: Nestor Carlos Jonson, Glacir Tereza Ferreira Jonson Adv.: João Batista Valim Relator: Juiz Convocado De Vicente (Juiz Rogério Kanayama)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0006. PROCESSO:0202098-2 Comarca: Campo Mourão Vara: Vara Cível, Campo Mourão Titulo 1a Vara Cível Ação Originária: 9600000674 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Diomar João Potrik Adv.: Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, Roberta Barco Lopes Agravado: José Carlos Pereira Camargo, Cintia Mara Salgado Camargo Adv.: Jair Felipes, Jurandi Felipes Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0007. PROCESSO:0202696-8 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 20020000013 Anulatória Agravante: Banco Bmc S/a Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Maria Celina de Siqueira Prado Agravado: Fox Distribuidora de Petróleo, Augusto Cesar Tramuja Samways Adv.: Carla Fleischfresser, Regina Maria Basso Vidal, Maria Eugenia Moritz Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0008. PROCESSO:0211355-1 Comarca: Guaraniçua Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000017 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Alcir Antonietti, Vilmar Blahum, Ivone Olenis, Valdevino Pacheco de Queiroz, Solange Aparecida Lores Adv.: Marco Aurelio Pellizzari Lopes, Nemora Pellissari Lopes Agravado: Banco do Brasil S/a Adv.: Niuceia Maria Correa Interessado: Guarani Comércio de Automóveis Ltda. Adv.: João Edmir de Lima Portela Relator: Juiz Valter Ressel

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0009. PROCESSO:0212052-9 Comarca: Rolândia Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000395 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Santo da Silva, Miriam Alves da Silva Adv.: Rodolfo Cesar de Oliva Agravado: Banco do Brasil S/a Adv.: Carlos Alberto Francovig Filho Relator: Juiz Valter Ressel

APELAÇÃO CÍVEL

0010. PROCESSO:0153378-2 Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Ação Originária: 9200000887 Embargos a Execução Apelante: Engenpasa Engenharia do Pavimento S/a Adv.: Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi, Henrique Gineste Schroeder Apelado: P. G. Campos e Cia Ltda Adv.: Osmar Simoes Relator: Juiz Convocado Bellusci Pereira (RE) (Juiz Luiz Zarpelon) Revisor: Juiz Noeval de Quadros

APELAÇÃO CÍVEL

0011. PROCESSO:0168533-6 Comarca: Ibaiti Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000431 Embargos a Execução Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: José Eli Salamacha Apelante: Orides Mattioli & Filhos Ltda Adv.: Geraldo José do Amaral Gentile, Marilina Pinheiro do Amaral Gentile Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Rogerio Coelho

APELAÇÃO CÍVEL

0012. PROCESSO:0168649-9 Comarca: Londrina Vara: 10a Vara Cível Ação Originária: 9900000073 Embargos a Execução Apelante: José de Alencar Soares Cordeiro Adv.: Jose de Alencar Soares Cordeiro Apelado: Mavillar - Construtora e Incorporadora Ltda Adv.: Marcos José de Paula, Maria Goretti Franco de Paula Interessado: Roberto Sérgio Santana Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Rogerio Coelho

APELAÇÃO CÍVEL

0013. PROCESSO:0170372-4 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 9900000859 Embargos a Execução Apelante: Ali Chaim e Esmeralda Silveira Chaim Adv.: Luiz Fernando Casagrande Pereira Apelado: Mase Empreendimentos Imobiliários Ltda Adv.: Mauricio Abrao Seleme, Michele S. Seleme Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Rogerio Coelho

APELAÇÃO CÍVEL

0014. PROCESSO:0171177-3 Comarca: Quedas do Iguaçu Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000249 Rescisão de Contrato Apelante: João Bobika, Ulisses Bobika Adv.: Juarez José da Silva Apelado: Jaime Roque Hetkowski, Gervásio Hetkowski Adv.: Gilberto Franzen Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Rogerio Coelho

APELAÇÃO CÍVEL

0015. PROCESSO:0173677-6 Comarca: Sertãozinho Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000387 Embargos de Terceiro Apelante: Célia Cristina Mira Adv.: Karyna Pierozan, Antonio Augusto da Silva Apelado: Vanda Pereira Bonini Adv.: Marcos Vinicio Barduzzi Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Rogerio Coelho

APELAÇÃO CÍVEL

0016. PROCESSO:0173747-3 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 9900001074 Medida Cautelar Apelante: Odilon Chatagnier Adv.: Emerson Norihiro Fukushima Apelado: Pontual Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Rogerio Coelho

APELAÇÃO CÍVEL

0017. PROCESSO:0177072-7 Comarca: Castro Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000500 Embargos a Execução

Apelante: José Theodoro Lopes de Oliveira Adv.: Luir Ceschin Apelado: Sociedade Cooperativa Castrolanda Ltda Adv.: Roberto Antonio Busato, Oldemar Mariano Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Rogerio Coelho

APELAÇÃO CÍVEL

0018. PROCESSO:0180051-3 Comarca: Nova Esperança Vara: Vara Cível Ação Originária: 20000000048 Rescisão de Contrato Apelante: Comercial Agueria Lopes de Secos e Molhados Ltda, Diogo Agueria Ruiz, Nair Aparecida Ruiz Adv.: Leslie Maria Ruiz Guimarães Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: José Marega, José Gonzaga Soriani Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Rogerio Coelho

APELAÇÃO CÍVEL

0019. PROCESSO:0180561-4 Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 9900000474 Embargos a Execução Apelante: Nelmar Cabines Ltda., Nelson Marques, Josefina Maria Carniel Marques Adv.: Rui Barbosa Gamon Apelado: Banco do Estado de São Paulo S. A. Adv.: Jamil Josepatti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho Relator: Juiz Convocado Bellusci Pereira (RE) (Juiz Luiz Zarpelon) Revisor: Juiz Noeval de Quadros

APELAÇÃO CÍVEL

0020. PROCESSO:0182311-2 Comarca: Londrina Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 9900000902 Declaratória Apelante: Carlos Roberto da Rocha Adv.: Alvino Aparecido Filho Apelado: Banco do Estado do Paraná S.a Adv.: Moaci Mendes Leite Relator: Juiz Convocado Bellusci Pereira (RE) (Juiz Luiz Zarpelon) Revisor: Juiz Noeval de Quadros

APELAÇÃO CÍVEL

0021. PROCESSO:0183300-3 Comarca: Umuarama Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9800000563 Embargos a Execução Apelante: Minerphos - Indústria e Comércio Zootécnico de Nutrição Animal Ltda Adv.: José Antonio Trento Apelado: Roque Pinheiro de Oliveira Adv.: Luiz Sérgio Rossi, Robinson E. K. de Oliveira e Silva Relator: Juiz Convocado Bellusci Pereira (RE) (Juiz Luiz Zarpelon) Revisor: Juiz Noeval de Quadros

APELAÇÃO CÍVEL

0022. PROCESSO:0184659-5 Comarca: Realeza Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000436 Embargos a Execução Apelante: Herculanô Nunes Batista Adv.: Roberson Fábio Schwert, Iglenio Luiz Schwert Apelado: Banco Bamerindus do Brasil S/a Adv.: Camilo de Toni Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Rogerio Coelho

APELAÇÃO CÍVEL

0023. PROCESSO:0186779-0 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 200000011591 Embargos de Terceiro Apelante: Eduardo Souza de Bittencourt Adv.: Octavio Aladio Vaz Apelado: Sociedade Eunice Weaver Adv.: Ana Paula Muggiati dos Santos, Carlos Eduardo Manfredini Hapner Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Rogerio Coelho

APELAÇÃO CÍVEL

0024. PROCESSO:0191907-7 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 9800001177 Embargos a Execução Apelante: Banco Real S/a Adv.: Marcos Augusto Malucelli Apelado: Paulo Roberto de Queiroz Telles Me, Jacilda dos Reis de Queiroz Telles Adv.: Lissandra Regina Reckziegel, Fábio Luiz de Queiroz Telles Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Rogerio Coelho

APELAÇÃO CÍVEL

0025. PROCESSO:0192740-6 Comarca: Guarapuava Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9700000423 Embargos a Arrematação Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a Adv.: Marili da Luz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzo Egger Apelante: Humberto Mano Sá, Anneliese Sá Adv.: Nézio Toledo Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Rogerio Coelho

APELAÇÃO CÍVEL

0026. PROCESSO:0192810-3 Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9800000648 Embargos a Execução Apelante: Natal Martins Moque Adv.: Angela Maria Sanchez e Silva, Junior de Faveri Apelante: Banco Bradesco S/a Adv.: Daniel Hachem, José Ivan Guimarães Pereira Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Rogerio Coelho

APELAÇÃO CÍVEL

0027. PROCESSO:0193780-4 Comarca: Imbituva Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000323 Embargos a Execução Apelante: Supermercado Blum Ltda, Luiz Carlos Blum, Sebastião Edeval Blum, Pedro Albari Blum Adv.: Walter Toffoli Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Munir Abagee, Jerdal Aloisio Borges de Carvalho Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Rogerio Coelho

APELAÇÃO CÍVEL

0028. PROCESSO:01

APELAÇÃO CÍVEL

0030. PROCESSO:0194819-4 Comarca: Nova Londrina Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000189 Revisão de Contrato Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: José Cordeiro dos Santos Rec.adesivo: Alberi Reinaldo da Costa Adv.: Waldur Trentini, Paulo Roberto Campos Vaz Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Valter Ressel Revisor: Juiz Lidio J. R. de Macedo

APELAÇÃO CÍVEL

0031. PROCESSO:0195001-6 Comarca: Prudentópolis Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000459 Embargos a Execução Apelante: Banco Bamerindus do Brasil S/a Adv.: João Laerte Ribas Rocha Apelado: Claudemir Novelin Portugal, Roberto Hofmann Adv.: Evaldo Hofmann Junior Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Rogério Coelho

APELAÇÃO CÍVEL

0032. PROCESSO:0195907-3 Comarca: Corbélia Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000189 Anulação de Ato Jurídico Apelante: Cooperativa Agropecuária Cascavel Ltda - Coopa-vel Adv.: Nilberto Rafael Vanzo, Roseli de Lurdes Rodrigues, Leandro Batista Faccin Apelado: Sidney Augusto Teixeira, Antonia Furlanetto Faixina Adv.: Antonio Richard Steca Bueno Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Rogério Coelho

APELAÇÃO CÍVEL

0033. PROCESSO:0196366-6 Comarca: Guarapuava Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9700000160 Embargos a Execução Apelante: Esquema Edições e Artes Gráficas Ltda, Maria Inês de Souza Farah Adv.: Mauricio Julio Farah, Ivan de Azevedo Gubert, karime Monastier Farah Apelado: Banco Itaú S/a Adv.: Antonio Celestino Toneloto, Gastão Fernando Paes de Barros Jr., João Roberto Chociai Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Rogério Coelho

APELAÇÃO CÍVEL

0034. PROCESSO:0198337-3 Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Ação Originária: 9800000749 Declaratória Apelante: Açotubo Indústria e Comércio Ltda Adv.: Adson Gabino de Moraes Junior, Alfredo Gomes Apelante: Tapioca Esquadrias Metálicas Ltda Adv.: Renato Antunes Villanova, Jose Antonio Leyton Duchén Apelado: Edgar Fontoura Filho Adv.: Gerson Luiz de Oliveira Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Rogério Coelho

APELAÇÃO CÍVEL

0035. PROCESSO:0198372-2 Comarca: Bela Vista do Paraíso Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000266 Embargos a Execução Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Oscar Ivan Prux, Frank Ohashi Saito Apelado: Benelli & Santoro S/c Ltda, Milton Benelli Adv.: João Carlos Peres Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Rogério Coelho

APELAÇÃO CÍVEL

0036. PROCESSO:0201089-9 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 200000000681 Ação Monitoria Apelante: Banco Itaú S/a Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr., Antonio Celestino Toneloto Apelado: Massa Falida de K M Comércio de Pneus Ltda, Alvaro Rochemback, Nestor Francisco da Silva Filho, Aldo Rochemback Adv.: Molotov Passos Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Rogério Coelho

APELAÇÃO CÍVEL

0037. PROCESSO:0201678-6 Comarca: Ponta Grossa Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 200000000371 Embargos a Execução Apelante: Toshio Hayashi, Hinderikus Jan Borg Adv.: Jorge Luiz Martins Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: Edmar Luis Costa Junior, Roberto Antonio Busato, Oldemar Mariano Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Rogério Coelho

APELAÇÃO CÍVEL

0038. PROCESSO:0202159-0 Comarca: Mamborê Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000291 Revisão de Contrato Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Maria Filomena Martins Pestana, Carlos Roberto Ferrarezi, Cesar Danilo Castilho Poleta Apelado: Savatina de Camargo Rosa Adv.: Roberto Mendonça Faria Relator: Juiz Rogério Kanayama Revisor: Juiz Noeval de Quadros

APELAÇÃO CÍVEL

0039. PROCESSO:0202196-3 Comarca: Pato Branco Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200000000441 Embargos a Execução Apelante: Sérgio Luiz Piana e Cia Ltda, Sérgio Luiz Piana Adv.: Antonio Ozires Batista Vieira Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Andrey Herget, Erlon Antonio Medeiros, Maurício Sydnei Fazolo Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Rogério Coelho

APELAÇÃO CÍVEL

0040. PROCESSO:0204011-3 Comarca: Maringá Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9700000144 Execução de Título Extrajudicial Apelante: Banco América do Sul S/a Adv.: Angela Maria Sanchez e Silva Apelado: Ronivaldo Barela, Carlos Rubens de Paula e Silva Filho Adv.: Marcos Tadeu Gaiott Tomaaki, Alcides Caetano Vieira, Elaine Margaret Demenech Hernandes Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Rogério Coelho

APELAÇÃO CÍVEL

0041. PROCESSO:0206456-0 Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 9800001323 Declaratória Apelante: Rosane de Oliveira Couso Adv.: Luiz Carlos da Rocha Apelado: Passos Santana Administradora de Empreendimentos Hoteleiros Ltda Adv.: Bianca Larissa Klein Relator: Juiz Rogério Kanayama Revisor: Juiz Noeval de Quadros

APELAÇÃO CÍVEL

0042. PROCESSO:0206724-3 Comarca: Salto do Lontra

Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000090 Embargos a Execução Apelante: Jaime Faust Adv.: Jorge José Gotardi Apelado: Gelson Leandro Pedron Adv.: Acácio Perin Relator: Juiz Rogério Kanayama Revisor: Juiz Noeval de Quadros

APELAÇÃO CÍVEL

0043. PROCESSO:0207761-0 Comarca: Nova Esperança Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000470 Embargos a Execução Apelante: Lademir Aparecido Franchetti Adv.: Messias Queiroz Uchôa, Osmar Moreira Apelado: Adilson José Barbão Adv.: Antônio Bezerra Sobrinho Relator: Juiz Rogério Coelho Revisor: Juiz Rogério Kanayama

APELAÇÃO CÍVEL

0044. PROCESSO:0207797-0 Comarca: Paranavaí Vara: Vara Cível, Paranavaí Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9900000757 Anulatória Apelante: Sindicato do Comércio Varejista de Paranavaí Adv.: Amaury de Mello Queiroz Apelado: Ferrilub Distribuidora de Lubrificantes Ltda, Armarinhos Vale do Ivaí Ltda, Mariynha Comércio de Roupas Ltda, Nelson Sandro Cauneto - Me, Edilson Moreira de Oliveira - Fi, M. A. Freitas - Fi, Tele-shopping Comércio de Produtos de Telecomunicações Ltda, Confeções Claydavis Ltda, Wessler Comércio e Representação de Peças Para Veículos Ltda, Yankee Indústria e Comércio de Confeções Ltda, Convidos Comércio de Vidros - Me, Cortinas Pelegrini Ltda, Celmar Comércio de Pneus Ltda, Ono Carnes & Frios Ltda Adv.: Renato Benvindo Frata, Antonio Homero Madruga Chaves Relator: Juiz Rogério Coelho Revisor: Juiz Rogério Kanayama

APELAÇÃO CÍVEL

0045. PROCESSO:0208224-6 Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 200000000479 Embargos a Execução Apelante: Milton Shigueyuki Takemura, Nadia Souza Takemura Adv.: Marco Antonio Brandalize, Jorge Brandalize, Luciano Carlos Franzon Apelado: Banco Itaú S/a Adv.: Ederaldo Soares, Mauro Zarpelão Relator: Juiz Rogério Coelho Revisor: Juiz Rogério Kanayama

APELAÇÃO CÍVEL

0046. PROCESSO:0208991-2 Comarca: São Miguel do Iguaçu Vara: Vara Cível Ação Originária: 99000000417 Indenização Apelante: Valdir Levandoski Adv.: Alexandre Polita Apelado: Jabur Pneus S/a Adv.: Paulo Rogério Maeda, Shirlei Dalva Bento Relator: Juiz Rogério Coelho Revisor: Juiz Rogério Kanayama

APELAÇÃO CÍVEL

0047. PROCESSO:0209149-2 Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Ação Originária: 9900000171 Declaratória Apelante: Volkswagen Serviços S/a Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento Apelado: Alzemi-ro Leite Rodrigues Adv.: Lilliana Maria Ceruti Lass, Adelcio Ceruti Relator: Juiz Rogério Coelho Revisor: Juiz Rogério Kanayama

APELAÇÃO CÍVEL

0048. PROCESSO:0209696-6 Comarca: Capitão Leônidas Marques Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000201 Embargos a Execução Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: José Carlos Marques Apelante: Marcos Roman, Ivanice Silva Roman Adv.: Antonio Linares Filho, Adriana Nezelro Rosa Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Rogério Coelho Revisor: Juiz Rogério Kanayama

I Divisão Cível

Segunda Câmara Cível

Emitido em: 14/10/2002

Relação No. 2002.03405 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademir Jose Pavani	004	0194970-2
Antonio Celso C. D. Albuquerque	012	0215367-7
Aparecido Romão M. Fernandes	006	0196319-7
Augusto Pastuch De Almeida	012	0215367-7
	014	0215592-0
Dener Paulo Martini	002	0186120-7
Denise Numata Nishiyama Panisio	008	0197170-4
	009	0198686-1
Edeval Bueno	015	0215836-7
Edgard Luiz C. D. Albuquerque	012	0215367-7
Edson Montor Ozorio	005	0195022-5
Evaristo Aragão F. D. Santos	010	0212918-2
Frederico Korn dörfner Neto	003	0186466-8/02
Fátima Aparecida Lucchesi	009	0198686-1
Gabriel Velloso De Araújo	003	0186466-8/02
Geraldo José Do Amaral Gentile	008	0197170-4
Gustavo De Almeida Flessak	014	0215592-0
Idelanir Ernesti	013	0215578-0
Ismael José Dezanowski	005	0195022-5
Josiane Simeoni	001	0205540-3
José Hipólito Xavier Da Silva	001	0205540-3
João Alci Oliveira Padilha	011	0215162-2
Julio Assis Gehlen	011	0215162-2
Kelly Regina Pavani Vulpini	004	0194970-2
Kennedy Machado	004	0194970-2
Laertes De Souza	007	0196736-8
Luciane Maria Trippia Wichoski	006	0196319-7
Luiz Celso Dalprá	010	0212918-2
Luiz Rodrigues Wambier	010	0212918-2
Marco Andre Soni Baeclar	015	0215836-7
Marco Aurélio Rodrigues Morey	001	0205540-3
Marcos Vinicius Boschirolli	015	0215836-7
Marilina Pinheiro Do A. Gentile	008	0197170-4
Paulo Sergio Piasecki	014	0215592-0
Raimundo Firmino Dos Santos	013	0215578-0
Roque Ademir Karoleski	006	0196319-7
Sania Stefani	009	0198686-1
Shiroko Numata	008	0197170-4
	009	0198686-1
Simone Monteiro Fleig	004	0194970-2
Tatiana Piasecki Kaminski	002	0186120-7
Valma Thomal Ghelardi	009	0198686-1

Walmor Júnior Da Silva 003 0186466-8/02
Walter Borges Carneiro 014 0215592-0

Despachos Relator

001. 0205540-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/20829. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária: 200000022251 Declaratória. Autos Complementares: 200100041550 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Banco Bmd S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Adv.: José Hipólito Xavier da Silva. Apelado: José Muggiati Neto. Adv.: Marco Aurélio Rodrigues Morey. Adv.: Josiane Simeoni. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Revisor: Juiz Cristo Pereira. Proferido: No protocolizado sob Nº 2002.00131995. J. Informe sobre o cumprimento do art. 45, do CPC. Int.

Despachos Relator

002. 0186120-7 Agravo de Instrumento Protocolo: 2001/130557. Matéria: Execução. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9700000044 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Antonio dos Santos Cirilo. Adv.: Dener Paulo Martini. Agravado: Rio Paraná Cia Securitizadora de Créditos Financeiros. Adv.: Tatiana Piasecki Kaminski. Agravado: Janete Spricigo Cirilo. Agravado: Ennes Mendes da Rocha. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Despacho: Em vista da extinção da ação originária, informada às fls. 180-183, tenho que o recurso perdeu seu objeto, razão pela qual nego seguimento ao mesmo, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil.

Intime-se e, oportunamente, arquive-se.

Curitiba, 10 de outubro de 2002.

FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA

Relator

Despachos Relator

003. 0186466-8/02 Agravo Protocolo: 2002/53488. Matéria: Execução. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1864668 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200000000171 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 200000000176 Exceção de pré-executividade. Autos Complementares: 200000000177 Exceção de pré-executividade. Autos Complementares: 200000000178 Exceção de pré-executividade. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Gabriel Velloso de Araújo. Adv.: Frederico Korn dörfner Neto. Agravado: Coagel - Cooperativa Agropecuária Goioerê Ltda. Adv.: Walmor Júnior da Silva. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior. Despacho: Observado que ocorreu equívoco na lavratura e na publicação da ata da sessão de julgamento do dia 22 de maio de 2002; Segue ofício, cópia anexa, ao douto Presidente da Eg. 2ª Câmara Cível- TA-PR.

Despachos Relator

004. 0194970-2 Apelação Cível

Protocolo: 2001/55914. Matéria: Execução. Comarca: Guaraniacu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000096 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000042 Execução para entrega de Coisa Certa. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Kennedy Machado. Adv.: Simone Monteiro Fleig. Rec.adesivo: Pedro Picolli. Rec.adesivo: Maria Iracema Souza Picolli. Rec.adesivo: Clair Abrahão Picolli. Adv.: Ademir Jose Pavani. Adv.: Kelly Regina Pavani Vulpini. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Juiz Moraes Leite. Despacho:

Nego seguimento ao recurso de Embargos Infringentes, visto que, de acordo com a redação conferida ao art. 530 do Código de Processo Civil, através da edição da Lei 10.352/01, tal modalidade recursal somente se mostra viável caso o acórdão embargado haja reformado a sentença monocrática. No caso dos autos, o recurso do embargante foi desprovido, por maioria de votos, razão pela qual não se mostra cabível o recurso de embargos infringentes.

Intime-se.

Curitiba, 04 de outubro de 2002.

FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA

Relator

Despachos Relator

005. 0195022-5 Apelação Cível

Protocolo: 2001/59321. Matéria: Execução. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Cível. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9800000457 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000352 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: José Carlos Gonçalves. Adv.: Ismael José Dezanowski. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Edson Montor Ozorio. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Juiz Moraes Leite. Despacho: Nego seguimento ao recurso de Embargos Infringentes, visto que, de acordo com a redação conferida ao art. 530 do Código de Processo Civil, através da edição da Lei 10.352/01, tal modalidade recursal somente se mostra viável caso o acórdão embargado haja reformado a sentença monocrática.

No caso dos autos, o âmbito da infringência refere-se a questão em que inexistiu reforma da sentença monocrática, que restou neste aspecto confirmada, razão pela qual não se mostra cabível o recurso de embargos infringentes.

Intime-se.

Curitiba, 08 de outubro de 2002.

FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA

Relator

Despachos Relator

006. (REPUBLICAÇÃO) 0196319-7 Apelação Cível

Protocolo: 2001/64209. Matéria: Execução. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000477 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9900000033 Declaratória. Apelante: Profertil Plant Bem Ltda. Adv.: Luciane Maria Trippia Wichoski. Adv.: Aparecido Romão Matias Fernandes.

Apelado: Júlio Francisco Filho. Adv.: Roque Ademir Karoleski. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Juiz Moraes Leite. Motivo Republicado: 02/10/2002. Motivo: Erro de transferência. Despacho:

I - Trata-se de recurso de apelação cível interposto por Profertil Plant Bem Ltda contra sentença proferida em ação de sustação de protesto e ação declaratória proposta por Júlio Francisco Filho.

Pretende a ré Profertil Plant Bem Ltda a redistribuição do feito à 3ª Câmara Cível, por estar caracterizada a prevenção àquela Câmara, em face da distribuição da Apelação Cível nº 194.982-2, a qual tem como objeto ação declaratória nº38/99, a qual envolve as mesmas partes, mesmo objeto e causa de pedir.

II - De fato, observa-se na sentença de fls.69/75, da presente medida cautelar, que já houve a determinação da reunião da ação declaratória 33/99 e 38/99, por se tratar das mesmas partes, mesmos fatos e mesmos fundamentos jurídicos, tanto que a decisão monocrática utilizou-se da prova produzida nos autos nº38/99 para embasar a fundamentação da presente cautelar e declaratória.

Também, verifica-se que quando do recebimento do recurso em tela, foi determinado o apensamento dos autos nº38/99 (fl.103) para o devido processamento do feito, medida esta reiterada à fl.106.

Portanto, considerando que a Apelação Cível nº 194.982-2 foi distribuída em 24/04/02 e a presente Apelação Cível nº 196.319-7 foi distribuída em 06/05/02, bem como a necessidade da reunião dos processos para o julgamento dos feitos, constatando-se as mesmas partes, fatos e fundamentos jurídicos, está caracterizada a prevenção, devendo ser redistribuídos os autos.

IV - Pelo exposto, determino seja redistribuída a Apelação Cível nº 196.319-7 à 3ª Câmara Cível, em virtude de prevenção, nos termos do §1º do artigo 55 do Regimento Interno deste Tribunal de Alçada.

Intime-se.

Curitiba, 01 de outubro de 2002.

FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA

Relator

Despachos Relator

007. (REPUBLICAÇÃO) 0196736-8 Apelação Cível Protocolo: 2002/40720. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200100000835 Medida Cautelar. Apelante: Ione Aparecida Borges. Adv.: Laertes de Souza. Apelado: Carlos Alberto Dobrezanski. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Revisor: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Motivo Republicado: 30/08/2002. Motivo: Erro na transferência do despacho.. Despacho: APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO CAUTELAR. INDEFERIMENTO DA LIMINAR. REPETIÇÃO DA AÇÃO. LITISPENDÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CUSTAS DEVIDAS. RECURSO MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INDENIZAÇÃO DEVIDA.

1.- Indeferida, liminarmente, a medida cautelar requerida, o meio processual adequado é a interposição de recurso previsto no Código de Processo Civil, e não a repetição da mesma ação, o que caracteriza a litispendência, impondo-se a extinção do processo.

2.- As custas processuais da 2ª (segunda) ação é devida, mesmo com a sua extinção, ou pelo "desinteresse" da 1ª (primeira). 3.- O recurso de apelação é manifestamente protelatório porque, a extinção do processo é uma imposição legal (art. 267, V, CPC), caracterizando a litigância de má-fé (art. 17, VII, CPC), com a consequente condenação em indenizar a parte contrária. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Vistos e examinados o presente Recurso de Apelação Cível, oriundo da Comarca de Curitiba, 3ª Vara Cível, em que figuram como apelante IONE APARECIDA BORGES e como apelado CARLOS ALBERTO DOBREZANSKI. Do relatório.

A apelante manejou uma Ação Cautelar perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, e tendo a medida liminar indeferida, propôs a mesma ação e distribuída para a mesma Vara, a qual foi extinta com base na litispendência e autorizada a cobrança das respectivas custas.

Inconformada, propôs o presente recurso, com base em 03 (três) fundamentos, contudo, pelos fundamentos verifica-se que resumem-se em apenas 02 (dois), pois, o 1º (primeiro) refere-se ao não preparo do processo pela apelante e o 3º (terceiro) a inexistência do direito da escrituraria em receber as custas, restando quanto à conduta ética do ilustre advogado subscritor da inicial. Da fundamentação.

A apelante consignou que "...não há requerimento específico para a dispensa do depósito inicial, pela autora, e nem determinação judicial para tal." (fls. 14), porém, na decisão de fls. 10 se lê que, "5. Ressalvo à Sr. Escrivã o direito de receber as custas que não foram antecipadas, em sede própria.", significando que elas são devidas, pois, o inconformismo não se insurge contra essa decisão e, por via de consequência, resta à escrituraria o direito em recebê-las.

Em relação ao último fundamento também é de manter-se porque, a determinação resume-se em comunicar ao Órgão da classe para a análise da conduta ética do profissional.

E, finalmente, o presente Recurso é manifestamente protelatório, pois, se teve indeferida a medida cautelar de forma liminar, restava à apelante em interpor o recurso próprio previsto no Código de Processo Civil, e não se julgar no direito em repetir a mesma ação, visando o mesmo objetivo e, ainda, com o propósito em não pagar as custas iniciais, o que fere as disposições do Código de Processo Civil e do Código de Normas, donde, a declaro como litigante de má-fé, e a condeno ao pagamento de uma multa correspondente a 01% (um por cento) sobre o valor da causa e corrigido a contar da propositura da Ação Cautelar, o que faço, de ofício, com base no art. 18, do Código de Processo Civil, como a condeno ao pagamento de uma indenização correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o mesmo valor à parte contrária e nas custas processuais, deixando apenas de arbitrar os honorários advocatícios, eis que inexistiu notícia nos autos, sobre a constituição de advogado

pela parte contrária.

Por esses motivos, com base no art. 557, do Código acima citado, nego seguimento ao recurso.

Intimem-se.

Curitiba, 29 de agosto de 2002.

Toshiharu Yokomizo.
(Juiz Relator).

Despachos Relator

008. 0197170-4 Apelação Cível

Protocolo: 2001/73389. Matéria: Execução. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20000000182 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000205 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/A. Adv.: Shiroko Numata. Adv.: Denise Numata Nishiyama Panisio. Apelado: Mário Ferri. Adv.: Geraldo José do Amaral Gentile. Adv.: Marilina Pinheiro do Amaral Gentile. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Juiz Moraes Leite. Despacho:

Nego seguimento ao recurso de Embargos Infringentes, visto que, de acordo com a redação conferida ao art. 530 do Código de Processo Civil, através da edição da Lei 10.352/01, tal modalidade recursal somente se mostra viável caso o acórdão embargado haja reformado a sentença monocrática.

No caso dos autos, o âmbito da infringência refere-se a questão em que inexistiu reforma da sentença monocrática, que restou neste aspecto inalterada, razão pela qual não se mostra cabível o recurso de embargos infringentes.

Intime-se.

Curitiba, 10 de outubro de 2002.

FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA

Relator

Despachos Relator

009. 0198686-1 Apelação Cível

Protocolo: 2001/109585. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000827 Cobrança. Apelante: Nilson Antônio Franco. Apelante: Darwin Franco. Adv.: Fátima Aparecida Lucchesi. Adv.: Sania Stefani. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/A. Adv.: Shiroko Numata. Adv.: Denise Numata Nishiyama Panisio. Adv.: Vilma Thomal Ghelardi. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Revisor: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Despacho:

APELAÇÃO CÍVEL - COMARCA DO INTERIOR - INTEMPESTIVIDADE - DECURSO DO TRÍDUO LEGAL DE CARÊNCIA - EXCLUSÃO DO DIAS A QUO, O DA PUBLICAÇÃO POSTERGADA, E INCLUSÃO DO DIAS AD QUEM - RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO, SEGUNDO EXEGESE DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Vistos e examinados estes Autos de Apelação Cível nº 198686-1, da 9ª Vara Cível da Comarca de Londrina, em que figura como Apelante NILSON ANTÔNIO FRANCO e OUTRO e como Apelado BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.

Trata-se de recurso de apelação interposto por Nilton Antônio Franco e outro, em face da sentença monocrática proferida pelo juiz da 9ª Vara Cível da Comarca de Londrina, que julgou procedentes os pedidos constantes na Ação de Cobrança ajuizada pelo Banco do Estado do Paraná S/A. Referido recurso foi recebido pelo MM. juiz a quo, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Verifica-se que a petição do presente recurso de apelação foi protocolada junto ao Cartório da 9ª Vara Cível da Comarca de Londrina, por meio de processamento eletrônico, no dia 19 de junho de 2001, segundo se constata às fls. 115.

Considerando que se trata de pressuposto objetivo de admissibilidade recursal, cabe analisar a tempestividade do recurso.

Mister se faz destacar que, ainda que analisada no juízo a quo, tal requisito, obrigatoriamente, deve ser revisto no juízo ad quem, na medida em que se trata de óbice que inviabiliza o conhecimento das razões do recurso de apelação ora proposto.

Desta forma, verifica-se que a publicação da sentença monocrática, oriunda de Comarca do interior do Estado do Paraná, qual seja, Londrina, possui aplicação das regras de contagem estabelecidas pelo Acórdão nº 5.540 do Egrégio Conselho da Magistratura, em razão de possível demora na circulação efetiva do Diário da Justiça.

Pela sistemática estabelecida, são contados três dias úteis da data da publicação da decisão no Diário da Justiça e, a partir de então, seguem-se as regras do Código de Processo Civil. Trata-se do denominado prazo de carência. Equivale, por conseguinte, considerar como se a intimação houvesse sido feita no terceiro dia útil.

No caso dos autos, consoante certidão de fls. 111, a sentença monocrática foi publicada no Diário da Justiça do dia 25 de maio de 2001, uma sexta-feira, dia útil.

Sendo assim, contam-se os dias úteis da seguinte forma: 1º dia útil em 28 de maio de 2001, uma segunda-feira; 2º dia útil em 29 de maio de 2001, uma terça-feira; e 3º dia útil em 30 de maio de 2001, uma quarta-feira. A partir desta data, passa-se a aplicar as normas de contagem de prazos processuais, ou seja, no caso presente, aplicam-se as regras do artigo 184 do Código de Processo Civil.

Destarte, exclui-se o dia do começo, qual seja, o da publicação (21 de maio de 2001, trasladado para o dia 30 de maio de 2001), iniciando-se a contagem no primeiro dia útil subsequente, no caso, o dia 31 de maio de 2001, uma quinta-feira, inclusive. Ressalte-se, neste tópico, que o dia 31 é computado na contagem do prazo recursal, posto que já excluído o dia do começo (publicação), restando respeitada a regra constante no citado artigo 184.

Portanto, o prazo fatal para a interposição do recurso de apelação ocorreu no dia 14 de junho de 2001, uma quinta-feira, que se inclui na contagem do tempo por ser dia útil.

Considerando que o recurso foi interposto tão somente no dia 19 de junho de 2001, o mesmo afigura-se

intempestivo, devendo ser negado seu seguimento, por ser o mesmo manifestamente inadmissível. A circunstância de ter o juiz de primeiro grau recebido o recurso como tempestivo, determinando sua remessa a esta corte, não elide o reconhecimento da intempestividade do recurso, que é de rigor.

Neste sentido, têm-se inúmeros arestos deste Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, dentre os relacionados abaixo:

“APELAÇÃO - PRAZO - COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO - INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIMENTO.

As intimações realizadas pela imprensa oficial, em relação as Comarcas do interior do Estado, se beneficiam de um período de carência de três dias úteis (Ac. nº 5.540, do Conselho da Magistratura), iniciando-se a contagem do prazo previsto pelo artigo 508 do Código de Processo Civil no quarto dia útil, e este se constitui no primeiro dia de fluência do prazo recursal; Apresentado o recurso após o decurso do prazo de quinze dias, evidenciada está a sua extemporaneidade, o que impede o conhecimento do apelo. Apelação não conhecida.” (TA/PR, Ap. Civ. nº 114159-9, Ac. nº 7951, 5ª Câm. Civ., unânime, rel. Juiza Denise Martins Arruda, j. em 01/07/1998).

“EMBARGOS À EXECUÇÃO. INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA EM COMARCA DO INTERIOR DO ESTADO. CONTAGEM DO PRAZO DE TRÊS DIAS DE CARÊNCIA. CERTIDÃO EQUIVOCADA. INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

O decurso do prazo para as intimações pelo Diário da Justiça nas Comarcas do interior do Estado é acrescido de três dias úteis, por força do disposto no acórdão n. 5.540 do Egrégio Conselho da Magistratura. Pelas regras definidas no referido acórdão, acrescidas das instruções da Doutra Corregedoria Geral de Justiça, os três dias são contados a partir da data consignada no Diário da Justiça. As normas de contagem dos prazos processuais, aplicam-se a partir do terceiro dia. Este, sendo o dia do começo, exclui-se (artigo 184, CPC) e o próximo dia útil, é o primeiro da contagem do prazo. No caso dos autos, a apelação foi interposta no 18º dia (segunda-feira) e, sendo útil o 15º (sexta-feira), não se conhece do recurso, por intempestivo. Eventual equívoco do Sr. Escrivão quanto a data do início do prazo recursal, não elide o reconhecimento da intempestividade, porquanto compete ao advogado a correta interpretação da norma legal.” (TA/PR, Ap. Civ. nº 117764-2, Ac. nº 7649, 7ª Câm. Civ., unânime, rel. Juiz Miguel Pessoa, j. em 06/04/1998).

Nestas condições, na ausência de um dos pressupostos de admissibilidade do recurso, há impossibilidade de conhecer as razões do apelo, ora interpostas, sendo desnecessária levá-lo a julgamento perante a Sessão desta 2ª Câmara Cível.

Diante do exposto, nega-se seguimento ao presente recurso, por ser manifestamente inadmissível, nos moldes do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo legal, baixem-se os autos.

Intimem-se.

Curitiba, 03 de outubro de 2002.

Toshiharu Yokomizo.
(Juiz Relator).

Despachos Relator

010. 0212918-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/121959. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001010 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 200000000958 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200100000993 Embargos a Execução. Agravante: Cicero Heleno Sampaio Arruda Júnior. Adv.: Luiz Celso Dalprá. Agravado: Banco Itaú S/A. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Relator Convocado: Juiz Convocado Edgard Fernando Barbosa. Despacho:

Trata-se de recurso contra decisão que julgou improcedente Exceção de Incompetência (autos n. 1010/2001) do Juízo da 18ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, manejada pelo agravante em face do processamento de Execução de Título Extrajudicial (autos n. 985/2000) que lhe move o agravado, cuja decisão ainda condenou o excipiente por litigância de má-fé. Funda-se o agravante no argumento de que já se processam perante outro Juízo, a 8ª Vara Cível de Curitiba, outras ações: Revisional, Consignatória e Cautelar (autos ns. 921/99, 1114/99 e 1098/99, respectivamente) por meio das quais estaria sendo debatida a efetividade do contrato de financiamento que deu base para a aventada Execução, para cujas ações o agravado fora citado previamente, o que implicaria em litispendência e/ou conexão, projetando-se, pois, a competência para o julgamento dos Embargos à Execução que apresentou - para o Juízo da 8ª Vara Cível de Curitiba.

O recurso foi admitido e contraditado (f. 203-204 e 207-214/TA), porém o seu julgamento está a reclamar informações do digno juízo recorrido.

Constata-se que ambas as partes estão noticiando em suas razões e contra-razões de recurso, que houve a interposição de Embargos à Execução por parte do agravante (autos n. 993/2001 - cf. f. 08, 101 e 214/TA) perante o Juízo da 18ª Vara Cível de Curitiba, cuja defesa carreu, dentre outros, o tema preliminar da aventada litispendência/conexão.

O agravado chegou a assinalar em suas contra-razões que “Reitera-se, na ocasião, o requerimento formulado na impugnação à Exceção de Incompetência, no que tange à remessa dos autos de Embargos do Devedor (e, via de conseqüência, a execução), ao juízo da 8ª Vara Cível, para julgamento simultâneo”.

Assim sendo, muito embora não tenham sido solicitadas anteriormente, mister sejam remetidas pelo Juízo a quo as informações que reputar pertinentes em face do presente agravo, destacadamente quanto à eventual decisão alusiva à tese preliminar de litispendência/conexão que teria constado dos Embargos à Execução e a episódica remessa dos correlativos autos (e da Execução) para a 8ª Vara Cível de Curitiba.

Intime-se.

Curitiba, 07 de outubro de 2002

EDGARD FERNANDO BARBOSA

Juiz Relator Convocado

1

Despachos Relator

011. 0215162-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/134184. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000931 Revisão de Contrato. Agravante: Essene Comércio Internacional Ltda. Agravante: Alessandra Senna Scheidemantel. Agravante: Patrícia Nicolau Senna. Agravante: Paulo Henrique Scheidemantel. Adv.: Julio Assis Gehlen. Adv.: João Alci Oliveira Padilha. Agravado: Banco Bradesco S/A. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Relator Convocado: Juiz Convocado Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Descrição: Despacho Decisório.

TUTELA ANTECIPATÓRIA. SISBACEN. EXCLUSÃO. DEFERIMENTO. Em sede de ação revisional de contrato de empréstimo bancário, estando presentes os requisitos reclamados pelo art. 273 do CPC, há que se antecipar a tutela para o fim de determinar a exclusão do nome da autora junto ao SISBACEN - Sistema Central de Risco de Crédito, do Banco Central do Brasil, conquanto se trata de típico cadastro de devedores e, como tal, restritivo de crédito.

Vistos.

I - O presente agravo é derivado dos autos de Ação Ordinária de Revisão de Contrato que cursa perante o Juízo da 19ª Vara Cível da Capital, autuada sob o n. 931/2002, movida pelos agravantes ESSENE COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA., ALESSANDRA SENNA SCHEIDEMANTEL, PATRIZIA NICOLAU SENNA e PAULO HENRIQUE SCHEIDEMANTEL contra o BANCO BRADESCO S/A.

Na petição inicial da Ação Ordinária de Revisão de Contrato foi requerida e, posteriormente concedida, a antecipação de tutela para que fossem excluídos os nomes dos agravantes do cadastro de inadimplentes (SERASA, etc.). Após os recorrentes verificarem que o nome do agravante ESSENE estava incluído no cadastro do SISBACEN - Sistema de Informações do Banco Central do Brasil por força das operações celebradas com o banco agravado e objeto da aludida ação revisional - (f. 57-59/TA), formularam pedido ao juízo monocrático (f. 61-62/TA) no sentido de que fosse ampliada a liminar anteriormente concedida, com o fim de que houvesse a expedição de ofício determinando a exclusão do nome da agravante ESSENE do citado cadastro do SISBACEN.

Os agravantes pretendem a reforma da decisão monocrática (f. 15-16/TA) que indeferiu o pedido supra referido, de ampliação de liminar, que baseou-se no argumento de que as instituições financeiras somente podem consultar as informações do cliente constante na Central de Riscos, mediante autorização específica do cliente, pois haveria restrições ao acesso a essas informações e, assim, não haveria, segundo aquela decisão, cunho restritivo ao crédito nas informações contidas no referido cadastro.

Sustenta a agravante que o despacho recorrido merece reforma porque equivocado na medida em que, embora seja necessária a autorização do cliente para a consulta no cadastro do SISBACEN, nenhuma instituição financeira concede crédito sem que o cliente autorize que tal consulta seja feita. Alegam ainda, que a autorização para a consulta ao Sistema Central de Risco de Crédito é uma das condições impostas pelas instituições financeiras para a abertura de contas (f. 66-67/TA), sendo assim inadmissível o entendimento de que, por depender de autorização do cliente para consulta, as inscrições no indigitado cadastro não têm cunho restritivo ao crédito.

Aduzem os agravantes que o débito objeto da discussão em primeira instância está garantido por hipoteca (f. 69-77/TA), o que torna desnecessárias outras medidas coatoras para garantir o recebimento do empréstimo, objeto da ação revisional, pelo banco agravado.

Alegam os agravantes que a ESSENE é empresa brasileira que atua na importação e industrialização de produtos importados da Itália e da China, dependendo basicamente de matéria prima importada em sua produção; articulam o recorrentes, ainda, que devido à abrupta elevação do dólar norte americano a atividade da empresa agravante foi drasticamente afetada, fazendo com que seja obrigada a se socorrer junto às instituições financeiras para prosseguir com suas atividades, estando na iminência da paralisação de seus negócios face a ausência de crédito, com riscos à manutenção dos empregos que gera. Segundo os agravantes, nenhuma instituição financeira concederá crédito à ESSENE enquanto esta permanecer inscrita no SISBACEN, o que demonstra a urgência da concessão da tutela tendo em vista os riscos que a demora na decisão poderá ocasionar.

Desta forma, requerem os agravantes o deferimento em antecipação de tutela visando a determinação de expedição de ofício ao Banco Central do Brasil com o fim de que se exclua o nome da agravante ESSENE COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA. do Sistema Central de Risco de Crédito - SISBACEN ou para que seja comunicada com urgência a antecipação de tutela ao juízo recorrido para que este providencie o envio do referido ofício ao Banco Central do Brasil. Requerem, por fim, que seja confirmada a tutela, com a reforma da decisão agravada e determinada a exclusão da empresa agravante do SISBACEN até que se encerre a ação ordinária.

Relatei.

II - O presente agravo é recurso adequado, tempestivo e encontra-se corretamente formalizado, devendo ser conhecido.

III - Quanto ao mérito, trata-se de recurso manifestamente procedente, devendo ser provido de plano, conquanto a decisão objeto do agravo está em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça (CPC, art. 557, § 1º A).

Antes de adentrar no mérito da controvérsia recursal, cumpre-se precisar a função do SISBACEN.

O SISBACEN - Sistema de Informações do Banco Central, também denominado de Sistema Central de Risco de Crédito, constitui-se de um cadastro do Banco Central, instituído pelo Conselho Monetário Nacional, cuja finalidade é reunir informações sobre os devedores do sistema financeiro com vistas à ori-

entação das Autoridades Monetárias na formulação da Política de Crédito e Supervisão Bancária, bem como ao desenvolvimento das instituições operadoras de crédito no país.

Sua função, em última análise, é registrar informações acerca de todas as operações de crédito mantidas perante os estabelecimentos de crédito, informações essas que devem ser repassadas mensalmente pelas instituições credoras através de um arquivo digital, onde são indicados os clientes e discriminados os débitos entre dívidas vencidas e vincendas, coobrigações e créditos levados a prejuízo.

O banco de dados do SISBACEN pode ser acessado por outras instituições que não a informante e sempre com autorização do cliente.

De todo o exposto conclui-se que o SISBACEN não é um órgão meramente estatístico e fiscalizador, mas sim um cadastro de devedores que, uma vez consultado pelas instituições de crédito, informa a inadimplência do cliente. Deve-se ter em foco que, nos contratos de adesão firmados com os bancos, geralmente consta uma cláusula autorizando a consulta aos órgãos de proteção ao crédito, inclusive ao indigitado sistema do Banco Central do Brasil.

Conclui-se, assim, que a inscrição no SISBACEN do nome da empresa agravante como inadimplente, gera os mesmos efeitos negativos que a inscrição nos demais órgãos de proteção crédito produz.

Tal restou decidido por este Tribunal, no acórdão n.º 16096 da Quarta Câmara Cível, rel. Juiz Gamaliel Seme Scaff, assim ementado:

“I - O SISBACEN se revela um cadastro alimentado de dados acerca de cada pessoa física ou jurídica que possua dívidas com instituições do sistema financeiro nacional, discriminando-as por colunas, vencidas e vincendas, em proveito dessas próprias instituições reguladas pelo Banco Central, únicas interessadas e autorizadas por lei ao desenvolvimento de atividades creditícias.

II - A rigor, o que macula tais cadastros não é a informação acerca de alguém, pessoa física ou jurídica, mas sim a falta dela. Pela incompletude de informações verdadeiras, iguala-se o bom cidadão ou a boa empresa, que legitimamente litiga por um justo direito, a maus pagadores e inadimplentes desonestos.

“O Sisbacen constitui-se em verdadeiro cadastro de maus pagadores, mantido pelo Banco Central para consulta das instituições bancárias e financeiras por ele reguladas, devendo assim ser proibida a inclusão, no mesmo, dos nomes daqueles que devem a uma ou mais instituições bancárias, se os respectivos débitos estão em plena discussão judicial, da mesma forma que ocorre como Serasa, o SPC e outros cadastros de inadimplentes” (TAMG - AI 0327335-8-4º C.Civ. - Rel. Juiz Jarbas Ladecira - J. 2803.2001)”.
Do aludido julgamento do Tribunal de Alçada de Minas Gerais, constam do corpo do acórdão os seguintes fundamentos:

“Com efeito, o chamado SISBACEN configura-se em cadastro em tudo assemelhado aos outros retro citados, e tem igualmente a função de negar o nome daqueles que possuem débitos bancários com qualquer instituição financeira que possua suas atividades regulamentadas pelo Bacen. É, em outras palavras, cadastro de inadimplência para consulta desses mesmos estabelecimentos.

Desta forma, alguém cujo nome lá esteja inscrito muito dificilmente encontrará crédito bancário ou financeiro.”.

Anote-se que, segundo as alegações dos agravantes, a empresa ESSENE teve recusadas operações com o Banco do Brasil S/A e com o Banco Safra S/A, que os alertaram de sua inscrição como inadimplente no SISBACEN.

Por fim, cabível reportar-se ao seguinte aresto do Superior Tribunal de Justiça:

“RESP 261028/RJ. Recurso Especial. DJU 20/08/2001. Pg. 459. Rel. Min. Menezes Direito. 3ª Turma. Ementa: “Responsabilidade civil. Danos materiais e morais. Responsabilidade do banco que causou a inscrição do nome da autora no BACEN ... Provado o fato, não há necessidade a prova do dano moral, nos termos de persistente jurisprudência da Corte.”.

Assim sendo, estão com razão os agravantes, sendo, pois, o caso de modificação do r. despacho agravado, notadamente quando aquele digno Juízo já admitiu idêntica comunicação ao SERASA ante o preenchimento, in casu, dos requisitos do art. 273 do CPC (f. 54-45/TA).

IV - Do exposto, e tendo em mira a faculdade conferida pelo art. 557, I, “a”, do CPC, e na medida em que a decisão recorrida está, como se demonstrou, em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, dou provimento de plano ao presente agravo para o fim de, em sede de antecipação de tutela relativa à ação revisional mencionada no preâmbulo, determinar a exclusão do nome da empresa agravante ESSENE COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA. do cadastro do SISBACEN relativamente às indigitadas operações que essa empresa celebrou com o BANCO BRADESCO S/A, aqui agravado.

Para a efetivação da tutela ora antecipada, comunique-se incontinenti o digno Juízo recorrido do teor desta decisão, inclusive para os fins de expedição do competente ofício ao Banco Central do Brasil, como requerido pelos agravantes à f. 13/TA.

V - Intime-se.

Curitiba, 03 de outubro de 2002.

EDGARD FERNANDO BARBOSA
Juiz Relator

EDGARD FERNANDO BARBOSA

Juiz Relator

Despachos Relator

012. 0215367-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/135919. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001205 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000891 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Osvaldir Benato. Agravante: Lenita Massignan Benato. Adv.: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque. Adv.: Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque. Agravado: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Adv.: Augusto Pastuch de Almeida. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Relator Convocado: Juiz Convocado Edgard Fernando Barbosa. Despacho:

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Agravo em Agravo de Instrumento n.º 0215367-7 - 7ª Vara Cível da Comarca de Curitiba
Agravantes: OSVALDIR BENATO e LENITA MASSIGNAN BENATO
Agravada: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA

APELAÇÃO RECEBIDA EM PRIMEIRO GRAU APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO. CPC, ART. 520 - V. AGRAVO CONTRA ESSA DECISÃO. RECURSO INADMISSÍVEL POR FALTA DE INTERESSE RECURSAL. (1) NECESSIDADE DE REQUERIMENTO PRÉVIO AO JUÍZO A QUO. CPC, ART. 558. (2) AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS PARA AVALIAÇÃO DO MÉRITO DO AGRAVO. CPC, ARTS. 525 - II E 558. (3) MATÉRIA JÁ DECIDIDA EM RELAÇÃO À QUAL OPEROU-SE A PRECLUSÃO. CPC, ART. 471.

1. A apelação interposta contra a sentença que rejeitou integralmente os embargos à execução deve ser recebida apenas no efeito devolutivo, consoante o art. 520, inciso V, do CPC. Outrossim, o juízo a quo poderá, em caráter excepcional, atribuir efeito suspensivo àquele recurso em face de específico requerimento do apelante, como agora facultado pelo art. 558 do Código, cuja decisão comporta recurso de agravo de instrumento.

Não obstante, esse agravo não pode ser conhecido pelo tribunal ad quem se o recorrente não formulou aquele requerimento em primeiro grau.

2. O agravo de instrumento deve vir instruído com as peças necessárias ao conhecimento das razões recursais; no caso em análise, com os documentos que instruem os autos da execução e/ou dos embargos do executado, por meio dos quais o relator poderia aferir da presença do requisito da “relevante fundamentação”, como reclamado pelos arts. 525, inciso II, e 558 caput do CPC.

3. Em tendo havido pronunciamento anterior do tribunal ad quem sobre o tema do recurso, operou-se preclusão, posto que “Nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas relativas à mesma lide”, como gizado no art. 471 do CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Vistos.

I - O presente recurso deriva-se dos autos de Embargos dos Devedores e aqui agravantes OSVALDIR BENATO e LENITA MASSIGNAN BENATO, manejados por estes em face de Execução de Título Extrajudicial movida pela agravada COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA.

Aludidos Embargos foram rejeitados integralmente pelo Juízo recorrido (f. 32-37/TA), ensejando o recurso de apelação dos embargantes (f. 38-50/TA), cujo apelo foi recebido pelo Juízo singular nos efeitos suspensivo e devolutivo (f. 51/TA).

Contra essa decisão, através de agravo de instrumento autuado sob o n. 0210149-9, insurgiu-se a embargada COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA (f. 52-59/TA), sendo do, mediante decisão monocrática (f. 75-79/TA), reformou-se a r. decisão recorrida e recebeu-se a apelação dos embargantes apenas no efeito devolutivo, consoante a regra do art. 520, V, do CPC.

Contra essa decisão insurgiram-se os embargantes, mediante o recurso de agravo previsto no § 1º, do art. 557, do CPC (n. 0210149-9/01), quando aduziu-se que a sentença objeto da referenciada apelação teria ofendido a legislação de pertinência e se revestiria, inclusive, de cunho teratológico, daí porque, requereram fosse provido o agravo para o fim de ser mantido o duplice efeito com que fora inicialmente recebida a apelação. Em face da juntada de ofício expedido pelo juízo a quo por meio do qual este informou que, em sede de retratação, modificara parcialmente a decisão objeto do agravo de instrumento, passando a admitir o curso da apelação apenas no seu efeito devolutivo (f. 74/TA), considerou-se prejudicado o referido agravo interno (f. 81-84/TA).

Mediante recurso de agravo de instrumento insurgem-se agora os embargantes contra o citado despacho de primeiro grau que passou a adotar o efeito exclusivamente devolutivo à sua apelação, fundando-se este agravo nas já mencionadas razões recursais e protestando pela reforma da decisão recorrida ou, alternativamente, para que seja atribuído, pelo relator do recurso, o pretendido efeito suspensivo, como facultado pelo art. 558 do CPC.

Relatei.

II - O presente recurso é tempestivo e foi preparado; outrossim, não comporta seguimento, por falta de interesse recursal. São três as razões para a inadmissibilidade do presente agravo: Primeiro: os agravantes não demonstraram, com o agravo, que tenham formulado específico pedido ao juízo a quo para que sua apelação fosse recebida no efeito suspensivo.

Sabe-se que a apelação interposta contra a sentença que rejeitou integralmente os embargos à execução deve ser recebida apenas no efeito devolutivo, consoante o art. 520, inciso V, do CPC. Nesse caso, desnecessário que o juiz apresente detalhada motivação ou justificativa em seu despacho, sendo suficiente a invocação do citado dispositivo legal, como se verificou no presente caso (f. 73/TA).

É certo que, a teor do art. 558 do CPC, o juízo de primeiro grau poderia, em caráter excepcional, ter atribuído efeito suspensivo ao aventado recurso, mas, para tanto, era necessário que houvesse específico requerimento por parte do apelante.

Manuseando-se estes autos, constata-se que as razões da apelação não comportaram aquele essencial e específico pedido para que fosse a apelação recebida no efeito suspensivo; tampouco se vêem, das demais peças que instruem este agravo, aludido requerimento, o que inviabiliza o conhecimento deste agravo.

Essa, a orientação manifestada por THEOTONIO NEGRÃO em seu Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, nas notas 558 (São Paulo, Ed. Saraiva, 33ª ed., 2002, p. 644), verbis:

“Ao interpor a apelação, o recorrente poderá pedir ao juiz que, enquanto esta não subir ao tribunal, lhe atribua efeito suspensivo, até que o relator, na devida oportunidade, se manifeste sobre esse pedido. Se o juiz indeferir o requerimento, ficará aberta à parte a possibilidade de agravar de instrumento (...), com o

que se ensinará ao relator dar efeito suspensivo à apelação (...).” Neste mesmo sentido, devem ser registradas as seguintes orientações de NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY (Código de Processo Civil comentado. São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 6ª ed., 2002, p. 933), também em alusão ao referido art. 558 do CPC:

“6. Pedido da parte. Quando o efeito do recurso é previsto expressamente pela lei, o juiz deve declarar, ex officio, em que efeitos recebe o recurso. A norma ora analisada é de exceção, permitindo que o recurso que, de regra, não tem efeito suspensivo, possa ser recebido com esse efeito, nos casos em que menciona. Assim, somente a requerimento da parte é que o relator pode conceder o efeito suspensivo ao recurso que o não tem, sendo-lhe vedado dar de ofício esse efeito ao recurso. Caso o faça, o ato será ilegal, atingindo direito líquido e certo do recorrido. (...)”

13. Indeferimento pelo juiz. Caso o juiz indefira o pedido de suspensão, o apelante pode agravar e requerer ao tribunal a concessão do efeito suspensivo à apelação”.

Assim sendo, o agravo não pode ser conhecido pelo órgão ad quem, por falta de interesse recursal.

Segundo: o agravo não veio instruído com as peças essenciais ao conhecimento das razões do recurso.

É que, em sede de agravo de instrumento e por força do disposto no art. 525, inciso II, do CPC, não comporta conhecimento a pretensão dos agravantes - em ver atribuído efeito suspensivo à apelação por decisão do relator - se o agravo não veio instruído com as peças essenciais para a avaliação dos requisitos legais autorizativos daquele benefício.

Como se apura destes autos, dentre outras peças relativas à movimentação dos processos, vieram apenas as petições lançadas pelas partes nos autos da execução e dos correspondentes embargos. Nenhum documento foi reproduzido para o bojo deste agravo, não havendo, pois, como se aferir das teses abarcando as questões de direito material objeto da lide que foram ofertadas pelos agravantes, as quais estariam, segundos os recorrentes, a legitimar o pretendido efeito suspensivo à apelação.

Em suma, o agravo de instrumento deveria vir instruído com as peças necessárias ao conhecimento das razões recursais; no caso em análise, com os documentos que instruem os autos da execução e/ou dos embargos do executado, por meio dos quais o relator poderia aferir da presença do requisito da “relevante fundamentação”, como reclamado pelo art. 525, inciso II, e 558 caput do CPC.

É como advertir o já citado THEOTONIO NEGRÃO (ob. cit., p. 583). Veja-se:

““O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza ao relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele” (IX ETAB, 3ª conclusão; maioria). O inciso I especifica as peças obrigatórias. Mas existem, ainda, peças necessárias, a saber, as mencionadas pelas peças obrigatórias e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia; a sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente (RT 736/304, JTI 182/211)”.

Como não foi atendida essa providência, não comporta conhecimento o agravo.

Terceiro: já houve manifestação desta Corte quanto à pretensão recursal, em face do que, operou-se preclusão sobre o tema. Como reportado preambularmente, o tema proposto com este agravo já foi enfrentado por este tribunal quando da análise do agravo de instrumento manejado pela agravada COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA (autos n. 0210149-9) quando, por decisão monocrática, afiançou-se que “A apelação interposta em face de sentença que rejeitou integralmente os embargos dos executados deve ser recebida apenas no efeito devolutivo, por exegese do art. 520, inciso V, do CPC, salvo específica motivação do juízo recorrido ou do relator do apelo. CPC, art. 558, parágrafo único”.

Não é demais ressaltar que a decisão deste tribunal, supra referida, foi lançada em 16/08/2002 (f. 75-79/TA), enquanto que a retratação manifestada pelo juízo recorrido - no mesmo sentido daquela outra decisão - foi efetivada em data posterior, 26/08/2002 (f. 73/TA), vale dizer, quando já havia sido substituída pela decisão desta Corte, nos termos do que preceitua o art. 512 do CPC.

Dos já convocados NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY (ob. cit., p. 852), devem ser colhidas as seguintes observações sobre esse tema:

“Ainda que a decisão recursal negue provimento ao recurso, ou, na linguagem inexacta mas corrente, confirme a decisão recorrida, existe o efeito substitutivo, de sorte que o que passa a valer e a ter eficácia é a decisão substitutiva e não a decisão confirmada. Com muito maior razão a substitutividade se dá quando a decisão recursal dá provimento ao recurso”.

Logo, em tendo havido pronunciamento anterior do tribunal ad quem sobre o tema do recurso, operou-se preclusão, posto que “Nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas relativas à mesma lide”, como gizado no art. 471 do CPC.

Conclusão

Do exposto, apresenta-se inadmissível o recurso, por falta de interesse recursal, em face do que, há que se lhe negar o seguimento nos termos do art. 557 caput do CPC.

III - Intime-se.

Curitiba, 04 de outubro de 2002

EDGARD FERNANDO BARBOSA

Juiz Relator Convocado

Despachos Relator

013. 0215578-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/137875. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000538 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9600000734 Restauração de Autos. Agravante: Banco Santander Brasil S/a. Adv.: Idelanir Ernesti. Agravado: Raimundo Firmino dos Santos. Adv.: Raimundo Firmino dos Santos. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristó Pereira. Despacho:

V I S T O

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA. DESCONHECIMENTO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHO-

RA. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A EXISTÊNCIA DE CONTAS CORRENTES AO BANCO CENTRAL. POSSIBILIDADE. SIGILO BANCÁRIO NÃO QUEBRADO.

1. Se o executado não paga e nem nomeia bem à penhora, possível é a requisição de informações junto ao Banco Central para o fim de se aquilatar acerca da existência de contas correntes em outras instituições financeiras, desde que esgotados os meios disponíveis ao exequente para tanto.

2. A simples informação no sentido da existência de contas não implica na quebra do sigilo bancário.

Agravo de Instrumento provido.

1. Da decisão proferida na execução de título extrajudicial (autos nº 538/01) que o Banco Santander Brasil S. A. promoveu em face de Raimundo Firmino dos Santos, a qual indeferiu requisição de informações junto ao Banco Central para verificação acerca da existência de outras contas correntes nas instituições financeiras, a exequente manifestou este agravo.

Na sua ótica, a jurisprudência admite tal requisição, como forma de efetividade da prestação jurisdicional, além da simples informação sobre a existência não importar na quebra do sigilo bancário.

2. As questões postas para reexame encontram análise imediata por parte do relator, tornando dispensável o julgamento pelo colegiado, segundo a imperatividade do §1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil.

É certo que a privacidade do cidadão foi erigida em princípio constitucional, daí porque o Banco Central e Receita Federal não podem atender pedidos de particulares, para quebra do sigilo, que acoberta a vida patrimonial de todos.

Todavia esse sigilo não tem caráter absoluto e o Poder Judiciário pode quebrá-lo quando há interesse maior a proteger.

Com efeito, a jurisprudência de nossos Tribunais consagrou o entendimento da possibilidade de requisição de informações ao Banco Central com o fim de verificar sobre a existência de outras contas correntes nas instituições financeiras.

E nestes casos especiais se inclui a hipótese em que o executado após a citação não paga, dificultando a promoção dos atos executórios.

No caso em tela, a declaração patrimonial do executado junto à Receita Federal já foi anexada aos autos. E lá se constatou a ausência de bens passíveis de penhora. Evidente, então, que após estas providências e esgotados todos os meios pelo exequente para a indicação de bens a garantir a execução, possível se apresenta a requisição para informações sobre a existência de eventuais contas correntes de titularidade do executado.

Essa matéria não tem sabor de novidade nesta Câmara, conforme se infere da ementa abaixo registrada:

“1. Inaceito bem oferecido à penhora, em face de sua difícil venda em hasta pública, lícito é o pedido de informações à Receita Federal acerca da declaração de patrimônio dos executados, e em casas bancárias da cidade sobre saldo de eventuais contas correntes ou de aplicações. 2.... Agravo provido em parte”.

A jurisprudência do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA não destoia desse entendimento:

“O juiz da execução só deve deferir o pedido de expedição de ofício ao Banco Central, à Receita Federal e às demais instituições portadoras de informações sigilosas acerca do executado, após o exequente comprovar que não logrou êxito nas tentativas efetuadas para encontrar o devedor ou bens a serem penhorados”3.

Ainda:

“Fincou a Corte orientação no sentido de que o deferimento de expedição de ofício a órgãos da administração, com o fim de obter informações sobre bens dos devedores passíveis de penhora, é restrito, só sendo possível em casos excepcionais e após a comprovação de que o exequente exauriu os meios à sua disposição para localizar o patrimônio do executado, o que não se demonstrou no caso concreto”4.

Por fim:

“A requisição judicial, em matéria deste jaez, apenas se justificável desde que haja intransponível barreira para a obtenção dos dados solicitados por meio da via extrajudicial e, bem assim, a demonstração inequívoca de que a exequente enviou esforços para tanto, o que se não deu na espécie, ou, pelo menos, não foi demonstrado. Falecendo demonstração cabal de que foram exauridas, sem êxito, as vias administrativas para obtenção de informações referentes aos bens dos sócios, não há demonstração de vulneração aos arts. 399 do CPC e 198 CTN, que conferem ao magistrado a possibilidade de requisitá-las”5.

E como está a comprovar os documentos aqui juntados o exequente exauriu os meios disponíveis para a obtenção de informações acerca da existência de bens penhoráveis para a garantia da execução.

A singeleza da matéria está a dispensar maiores indagações, pelo que se dá provimento ao agravo, com esteio no §1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Curitiba, 08 de Outubro de 2002.

Cristó Pereira, Relator.

1 (f. 33-TA).

2 (in Agr. Inst. Nº 64300-9, de Londrina - 5ª Vara Cível, J. 28.02.94).

3 (REsp nº 174798-MG - Rel. Min. ADHEMAR MACIEL - DJ: 28.09.98).

4 (STJ - REsp nº 164875-RS - Rel. Min. MILTON LUIZ PE-REIRA - DJ: 25.02.02).

5 (STJ - REsp nº 204329-MG - 2ª Turma - Rel. Min. FRANCISULLI NETTO - DJ: 19.06.00. Citado no Resp nº 438612-MG - 1ª Turma - Rel. Min. JOSÉ DELGADO - DJ: 23.09.02).

Despachos Relator

014. 0215592-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/137580. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001671 Medida Cautelar. Agravante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Adv.: Walter Borges Carneiro. Adv.: Augusto Pastuch de Almeida. Adv.: Gustavo de Almeida Flessak. Agravado: Hipódromo Comércio de Combustíveis Ltda. Adv.: Paulo Sergio Piasecki. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristó Pereira. Despacho:

V I S T O

AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. LIMI-

NAR DEFERIDA. DUPLICATAS SEM ACEITE. NECESSIDADE DO ATO PARA DAR EXECUTIVIDADE AOS TÍTULOS. RESTRIÇÃO QUANTO AOS SEUS EFEITOS.

1. O protesto de título cambial, evidenciando a impuntualidade do devedor, pode gerar conceitos deletérios que atingem o nome da empresa negativamente, causando prejuízos de difícil e incerta reparação.

2. De outro lado, a duplicata sem aceite necessita do protesto para adquirir executividade.

3. Assim, defere-se o protesto, silenciando, todavia, seus efeitos em relação a terceiros até o deslinde final da controvérsia. Agravo de Instrumento parcialmente provido.

1. Da decisão proferida na ação cautelar de sustação de protesto (autos nº 1.671/01) proposta por Hipódromo Comércio de Combustíveis Ltda em face de Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, a qual deferiu liminarmente a suspensão dos protestos de duplicatas que tinham sido apontadas no Ofício Competente, a ré manifestou este agravo de instrumento.

Na sua ótica a agravada reconheceu a origem da dívida, insurgindo-se, tão-somente, contra os encargos incidentes, reconhecendo valor apreciável como incontroverso, o que, por si só, permitiria o protesto das cartúlas.

Aduziu que a suspensão dos protestos iria obstar seu direito de acesso ao Poder Judiciário, razão também da necessidade de concessão do efeito suspensivo ao recurso.

Preparo regular.

2. As questões postas para reexame encontram análise imediata por parte do relator, tornando dispensável o julgamento pelo colegiado, segundo a imperatividade do §1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Extraí-se dos autos que as partes mantêm relação comercial consubstanciada em contrato de fornecimento de produtos combustíveis com cláusula de exclusividade. E pedidos os produtos foram entregues pela recorrente, conforme comprovam as notas fiscais-fatura juntadas.

E como não houve pagamento, a recorrente emitiu várias duplicatas, apontando-as para protesto. A efetivação dos protestos, todavia, foi suspensa por meio de liminar concedida na ação cautelar de protesto ajuizada pela devedora.

Embora a agravada reconheça a existência do débito principal insurgiu-se contra os encargos incidentes, sustentando sua abusividade. Nada mais.

Tal questão - higidez formal e material da duplicata apontada para protesto - deverá ser objeto de ampla discussão na ação de conhecimento.

Abri-do-se outra linha de raciocínio, de um lado, não se pode olvidar que o protesto de título cambial, evidenciando a impuntualidade do devedor pode gerar conceitos deletérios que atingem o nome da empresa negativamente, causando prejuízos de difícil e incerta reparação e, de outro lado, que a duplicata sem aceite exige o protesto para que se torne título executivo extrajudicial e possibilite a cobrança pela via executiva.

A solução para o impasse está em se admitir o protesto para dar executividade às duplicatas, silenciando, porém, seus efeitos em relação a terceiros até o deslinde final da controvérsia.

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA é firme nesse entendimento:

“DUPLICATA NÃO ACEITE. EXECUÇÃO. PROTESTO. O ajuizamento de ação anulatória da duplicata não poderá impedir, em princípio, se instaure a execução. Hipótese em que, entretanto, dependeria essa de fazer-se o protesto, o que foi obstado.

O impedimento do protesto, por determinação cautelar, não haverá de levar a consequência de empecer a execução. Mantém-se a vedação do protesto, ressalvando-se, expressamente, seja aquela instaurada”2.

Ainda:

“TUTELA ANTECIPADA. SPC. SERASA. Contratos de dívida sub judice.

Estando sub judice a matéria relacionada com os contratos e títulos da dívida, cabe deferir o pedido de sustação dos efeitos dos registros e protestos feitos contra os devedores com base naqueles contratos. Recurso conhecido em parte e provido”3.

A singeleza da matéria está a dispensar maiores indagações, pelo que dá-se parcial provimento ao recurso para que o Ofício de Protestos se abstinha de fornecer a terceiros certidão positiva no tocante aos títulos ora discutidos, o que se faz com esteio no §1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Int.

Curitiba, 08 de Outubro de 2002.

Cristó Pereira, Relator.

1 (f. 40 e 49-TA).

2 (REsp nº 27020/PR - 3ª Turma - Rel. Min. EDUARDO RIBEIRO - DJ: 07.02.94).

3 (REsp nº 513.580/RJ - DJ: 29.11.99 - Rel. Min. RUY ROSA-DO DE AGUIAR).

Despachos Relator

015. 0215836-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/138194. Matéria: Execução. Comarca: São Miguel do Iguauçu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20000000309 Embargos a Execução. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Marco Andre Soni Bacelar. Adv.: Marcos Vinicius Boschirolli. Agravado: João Alves de Carvalho - Me. Adv.: Edeval Bueno. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Relator Convocado: Juiz Convocado Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
Agravo de Instrumento n. 0215836-7, da Comarca de São Miguel do Iguauçu
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Agravado: JOÃO ALVES DE CAMARGO M. E.

EMBARGOS À EXECUÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. PARTE MÍNIMA. APELAÇÃO. RECEBIMENTO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. PROVIMENTO DO AGRAVO PARA RECEBER A APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO.

Em sendo parcialmente procedentes os embargos à execução, e sendo mínima essa procedência, a apelação manifestada pelo executado deve ser recebida apenas no efeito devolutivo. CPC, art. 520, V.

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Vistos

I - Pretende-se a reforma de decisão proferida nos autos de Embargos à Execução de Título Extrajudicial que, ao receber a apelação do embargante, lhe atribuiu os efeitos devolutivo e suspensivo, malgrado tenham sido julgados parcialmente procedentes os embargos, quando afastou-se parte mínima da pretensão executiva.

Invocando os artigos 515, 520, inciso V, e 739, § 3º, do Código de Processo Civil, visa a instituição recorrente que lhe seja conferida a possibilidade de prosseguir na execução, vez que o legislador, ao impor o recebimento da apelação de embargos julgados improcedentes somente no efeito devolutivo, não delimitou se a improcedência deve ser parcial ou total. Relatei.

II - O agravado é adequado, tempestivo e encontra-se corretamente formalizado, devendo ser conhecido.

Quanto ao mérito, respeitando-se o posicionamento da r. decisão recursada, o apelo deve ser provido de plano.

Pelo que se dessume da parte dispositiva da sentença que julgou os embargos do executado (f. 23/TA), foram estes acolhidos "para o fim único e exclusivo de determinar o abatimento do valor representado pelo documento de fls. 16 do valor executado, devendo se proceder ao cálculo deduzindo o valor pago na data indicada no documento".

O documento de f. 16 a que se refere a sentença foi reproduzido nestes autos pelo agravante (f. 16/TA) e consiste em um comprovante de depósito efetuado em 11/11/96, pelo agravado, em agência bancária do agravante, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Pode-se concluir, pois, que a procedência parcial dos embargos do executado teve o condão de afastar apenas uma infima parte da pretensão executiva, posto que essa, em valores atualizados, estaria alcançando a cifra de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), como aduzido pelo recorrente à f. 05/TA. Assim sendo, a apelação não comportava o recebimento no efeito suspensivo, precisamente como sustentado pelo banco recorrente. É certo que o texto do art. 520, inciso V, do CPC, dá ensejo à dúvidas, veja-se:

"Art. 520. A apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que:

I - (...)

V - rejeitar liminarmente embargos à execução ou julgá-los improcedentes;"

Observe-se que o texto legal não aborda a hipótese de procedência parcial dos embargos, quando, por óbvio, também haveria improcedência.

Não obstante, a melhor solução para essa questão parece estar contida no seguinte julgado do Tribunal de Alçada do Rio Grande do Sul, que foi referido por CÁSSIO SCARPINELLA BUENO em seu precioso livro Execução Provisória e Antecipação da Tutela: Dinâmica do efeito suspensivo da apelação e da execução provisória: Concerto para a efetividade do processo (São Paulo, Ed. Saraiva, 1999, p. 134), verbis:

"Parece ser esta a intenção do legislador; quer que a execução prossiga, quando e na parte em que houver juízo de improcedência, e quer que ela se suspenda, quando e na parte em que houver juízo de procedência" (TARS, 4ª Câm. Cív., rel. Juiz MARCIO OLIVEIRA PUGGINA, j. un. 12/12/91, JTARGS 81/98).

É como também se assentou no seguinte julgamento do STJ sobre o tema:

"A orientação predominante neste Tribunal é no sentido de que prosseguirá com caráter de definitividade a execução cujos embargos de devedor tenham sido julgados improcedentes ou parcialmente procedentes. Neste segundo caso, a execução continuará com caráter de definitividade em relação ao que foi mantido, isto é, no ponto em que foram julgados improcedentes os embargos". (REsp 304.215-SP, rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR).

O STJ também adotou essa orientação no julgamento do REsp. n. 160852-SP, relatado pelo Min. EDUARDO RIBEIRO (3ª Turma, DJU 06/12/99) e no REsp. n. 264.938-RJ, relatado pelo Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR (4ª Turma, DJU 28/05/2001), cujos acórdãos também foram citados pelo agravante em sua peça de recurso.

Da obra Repertório de Jurisprudência do Código de Processo Civil Brasileiro, de ALEXANDRE DE PAULA e GERALDO MAGELA ALVES (Rio de Janeiro, Ed. Forense, 1993, p. 453), destaca-se, no mesmo sentido, a seguinte ementa:

"Se os embargos à execução não foram totalmente acolhidos, o recurso da decisão só tem o efeito devolutivo (Ac. Unan. da 4ª Câm. do 2º TACiv-SP, de 20/07/77, na apel. 60.602, rel. juiz Vallim Bellocchi; Rev. dos Tribs. vol. 508, p. 189)".

E por fim, da obra de THEOTÔNIO NEGRÃO, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor (São Paulo, Ed. Saraiva, 2002, p. 574), em nota ao art. 520, V, do Código, extrai-se a seguinte ementa:

"Se os embargos à execução foram recebidos apenas em mínima parte, não há razão para que se dê efeito suspensivo à apelação do executado (Bol. AASP 1.120/104)".

Dada a peculiaridade do caso, e à luz da sólida orientação doutrinária e jurisprudencial supra invocada, designadamente do STJ, essa a sorte de solução que aqui se adota, qual seja, que o apelo dos embargantes seja recebido no seu efeito devolutivo, exclusivamente.

III - Do exposto, conheço o recurso e, na forma prevista no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento de plano ao agravo para alterar a decisão recorrida e receber a apelação do embargante exclusivamente no efeito devolutivo, nos termos da fundamentação supra e retro expandida.

Intime-se.

Curitiba, 09 de outubro de 2002

EDGAR FERNANDO BARBOSA

Juiz Relator Convocado

I Divisão Cível

Segunda Câmara Cível em Compos

Emitido em: 14/10/2002

Relação No. 2002.03407 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Cesar Augusto Gazzoni	001	0169516-9/02
Cássio Lisandro Telles	001	0169516-9/02
Frederico Korndörfer Neto	001	0169516-9/02

Despachos Relator

001. 0169516-9/02 Embargos Infringentes (C.Int.)
Protocolo: 2002/84294. Matéria: Execução. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1695169 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000048 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Frederico Korndörfer Neto. Adv.: Cesar Augusto Gazzoni. Embargado: Sérgio Paulo Falkembach. Embargado: Luiza Falkembach. Adv.: Cássio Lisandro Telles. Órgão Julgador: Segunda Câmara Integral. Relator: Juiz Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Convocado Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Juiz Cristo Pereira. Despacho:

Recebi, hoje, a petição protocolada pelo embargante, sob nº 137743/2002, comunicando que já havia nos autos pedido de desistência da ação e requerendo a baixa dos mesmos à origem. Desta forma, nos termos do art. 92, inc. VIII, do Regimento Interno desta Corte, declaro extinto o procedimento recursal. Junte-se a petição mencionada, corrigindo-se a numeração a partir de fls. 155. Int.

II Divisão Cível

Oitava Câmara Cível

Emitido em: 14/10/2002

Relação No. 2002.03383 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adilson Lass	006	0190705-9/01
Adélia T. Berté	024	0215581-7
Afonso Cesar Dias Collin	020	0215498-7
Alceu Waldir Schultz	012	0211378-4
Alexandre Arseno	017	0215463-4
Ali Kan Zanotti	028	0215863-4
	029	0215864-1
Amarílio H. L. D. Vasconcellos	012	0211378-4
Antonio Cezar Ferreira Pinto	025	0215721-1
Antonio Minoru Ashakura	024	0215581-7
Armando Luiz Marcon	009	0201346-9
Arnildo Linck	009	0201346-9
Aurimar José Turra	027	0215831-2
Averaldo Pinheiro De Souza	009	0201346-9
Benedito Cardoso S. Junior	013	0212354-8
Carla Karen Assakura	024	0215581-7
Carlos Alberto F. D. Castro	017	0215463-4
Carlos Vitor Maranhão De Loyola	008	0197832-9
Celso Aldinucci	026	0215724-2
Clarice Amélia M. C. Teixeira	016	0215370-4
Claudemir Luiz Peroco	007	0194276-9/01
Claudia Guedes Pereira	002	0173297-8
Conceição Aparecida R. C. Moura	023	0215559-5
Cristiane De Oliveira Azim	008	0197832-9
Damasceno Maurício Da R. Junior	013	0212354-8
Daniel Hachem	005	0189128-5
Dilete De Fatima De Nez	012	0211378-4
Douglas Marcel Peres	023	0215559-5
Edison Rauen Vianna	013	0212354-8
Edson Luiz De Freitas	009	0201346-9
Eduardo Ventura Medeiros	007	0194276-9/01
Eleuterio Jose De Mello	025	0215721-1
Emanuel Vitor Canedo Da Silva	021	0215553-3
Fabio Amaral Rocha	010	0210301-9
Flori Antonio Tasca	019	0215472-3
Geisa Pastuch Farhat	006	0190705-9/01
Geraldo Bonnevalle B. Araujo	023	0215559-5
	031	0216007-0
	014	0214420-5
Gilberto Adriane Da Silva	031	0216007-0
Giovani Marcos Negrissoli	022	0215556-4
Helder Martinez Dal Col	001	0078491-4/01
Henrique Wiliam Bego Soares	011	0211264-5
Hipólito Nogueira Porto Junior	007	0194276-9/01
Ilda Regina Pereira	004	0184984-3
Jair Ancioto	017	0215463-4
Jean Carlo Leeck	004	0184984-3
Jeovah Barnabe	019	0215472-3
Jorge Durval Da Silva	006	0190705-9/01
Jorge W. Nobrega De S. Filho	003	0184542-5/01
José Eli Salamacha	028	0215863-4
	029	0215864-1
	026	0215724-2
José Guilherme R. Aldinucci	025	0215721-1
João Batista De Arruda Junior	008	0197832-9
João Batista Dos Anjos	004	0184984-3
Lauro Palma	016	0215370-4
Luiz Antonio Duareski	001	0078491-4/01
Luiz Carlos Biaggi	022	0215556-4
Luiz Fernando Palma	030	0215961-5
Luiz Rodrigues Wambier	030	0215961-5
Mara Regina Macente	030	0078491-4/01
Marcelino Francisco A. Trucillo	020	0215498-7
Marcelo Pinheiro Pina	006	0190705-9/01
Marcus Fontoura Lass	015	0215036-7
Marco Denilson Meulam	010	0210301-9
Marcus Vinicius Tadeu Pereira	006	0190705-9/01
Marisa De Castro Maya	012	0211378-4
Maurício Andrade Do Vale	015	0215036-7
Michael Hiromi Z. Miyazaki	021	0215553-3
Murilo Celso Ferri	001	0078491-4/01
Nilson Urquiza Monteiro	023	0215559-5
Patrícia Correa Gobbi	006	0190705-9/01
Patrícia Rohn	015	0215036-7
Patrícia Silvana E. Meulam	018	0215470-9
Paula Borges Da Cruz Dantas	013	0212354-8
Paulo Cesar De Holanda Guerra	031	0216007-0
Paulo Roberto Barbieri	010	0210301-9
Paulo Sérgio S. Cachoieira		

Pedro Macente	030	0215961-5
Raquel Calixto Holmes C. Bastos	020	0215498-7
Roberto Campos Hidalgo	016	0215370-4
Roberto Georgan	014	0214420-5
Rodrigo Longo	027	0215831-2
Rosa Maria Alves Pedroso	002	0173297-8
Rosney Massarotto De Oliveira	022	0215556-4
Sandro Wilson Pereira D. Santos	021	0215553-3
Shiroko Numata	003	0184542-5/01
Sidney Ruiz	001	0078491-4/01
Silvana Lea Fetter	014	0214420-5
Simplicio Antunes Acosta	002	0173297-8
Sérgio Lupini	015	0215036-7
Teresa Arruda Alvim Wambier	030	0215961-5
Valdemar Bernardo Jorge	018	0215470-9
Vânia De Fátima Cesar L. Carta	018	0215470-9
Wagner Cardeal Oganauskas	023	0215559-5
Wilson Gomes Da Silva	001	0078491-4/01

Despachos Relator

001. 0078491-4/01 Restauracao de Autos

Protocolo: 2002/12548. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 784914 Apelação Cível. Autos Complementares: 9400000099 Cobrança. Requerente: Juiz Relator da Apelação Cível Nº 78491-4. Requerido: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Cianorte. Interessado: Banco Bradesco S/a.Adv.: Marcelino Francisco Alonso Trucillo. Adv.: Wilson Gomes da Silva. Adv.: Nilson Urquiza Monteiro. Interessado: Nercio Moro. Adv.: Henrique Wiliam Bego Soares. Adv.: Sidney Ruiz. Adv.: Luiz Carlos Biaggi. Despacho: Ausente nos autos as razões do recurso de apelação. De consequência ,intime-se a apelante a fazer juntada da cópia da mencionada peça. Int.

Despachos Relator

002. 0173297-8 Apelação Cível

Protocolo: 2000/107849. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 200000000351 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9600000976 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Leila Regina Fink. Apelante: Olear José Fink. Adv.: Simplicio Antunes Acosta. Apelado: Eliane Roskamp Câmara Pereira. Apelado: Elizabeth Denise Câmara Trevisan. Apelado: Gabriela Câmara Folar. Apelado: Carolina Câmara Folar. Apelado: Paulo Rafael Câmara Folar. Adv.: Claudia Guedes Pereira. Adv.: Rosa Maria Alves Pedroso. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Despacho: 1- Sobre a alegação contida no pedido de fl. 46, informe o setor responsável. 2- Uma vez confirmada a falha na publicação, fica deferida a restituição de prazo postulada. Intimem-se.

Despachos Relator

003. 0184542-5/01 Embargos de Declaração (CCV)

Protocolo: 2002/125119. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 1845425 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Shiroko Numata. Embargado: Roselene Leite José. Adv.: Jorge W. Nobrega de Salles Filho. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Branco de Lima. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos e examinados.

Trata-se de embargos de declaração interposto contra a decisão de fls. 90/92 TA, que negou seguimento ao agravo de instrumento interposto pelo ora embargante, em vista da inexistência de peça obrigatória para a instrução do recurso.

Sustenta o embargante que há contradição na decisão porque o MM. Juiz a quem teria informado que não houve juntada nos autos da procuração outorgada pela parte embargada, sendo que o fato foi justificado porque a peça inexistente nos autos, argumentando não ser possível a juntada de documento inexistente. Aduz, ainda, que há certidão juntada nos autos que noticia a inexistência da procuração da embargante Roselene nos autos.

Enfim, pugna pela procedência dos embargos.

É o breve relatório.

Decido.

Insurge-se o embargante contra a decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento em vista da inexistência de procuração da parte devedora, enquanto que existia certidão fornecida pelo cartório que essa peça ainda não havia sido juntada aos autos de execução.

Observa-se que, efetivamente, não foi observado o teor da certidão de fls. 70 TA, que alude ao fato de que a parte devedora ainda não havia juntado procuração nos autos quando da interposição do agravo de instrumento.

E, essa certidão cartorária, sem dúvida, supre a exigência do art. 525, I do CPC.

A falta de observância da certidão de fls. 70 TA não determina o acolhimento dos embargos por contradição, mas sim em vista do reconhecimento da existência de erro de fato. Isto porque a contradição a determinar o acolhimento dos embargos deve ocorrer no corpo da própria decisão, entre os seus fundamentos ou entre estes e a decisão, e não entre a decisão e os elementos de prova contidos nos autos. E, isso, de fato, não ocorre.

O que há, como se disse, é a inexistência de manifestação sobre documento essencial ao regular processamento do recurso, devidamente juntado aos autos, tratando-se de verdadeiro erro de fato, passível de correção por meio de embargos de declaração, nos termos do art. 535, II do CPC. Estando cumprida a exigência do art. 525, I da Lei Processual, de rigor o normal prosseguimento do feito.

Ante ao exposto, conheço destes embargos de declaração e dou-lhes provimento, com o efeito de determinar o regular prosseguimento do recurso.

Manifeste-se o agravante sobre a certidão de fls. 82 TA.

Curitiba, 09 de outubro de 2002.

MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA

Juiza Convocada - Relatora

Despachos Relator

004. 0184984-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/119228. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 9700000021 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9800000052 Embargos a Execução. Agravante: Carmelo Ciappina. Agravante: Bárbara Waldhauser Ciappina. Agravante: Sérgio Ciappina. Agravante: Santina Falda Ciappina. Adv.: Jeovah Barnabe. Agravado: Izaltina Santesco Gaion. Adv.: Jair Ancioto. Adv.: Lauro Palma. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Despacho: Trata-se de agravo de instrumento manejado em face de decisão monocrática que homologou cálculo confeccionado por contador judicial.

O agravante fundamenta seu pleito no fato de haver o Senhor Contador Judicial laborado em erro, ou melhor, em desconformidade com o acórdão de fls. 109, proferido nos autos de execução de contrato de locação, no qual o agravante figura como fiador.

O V. acórdão mencionado reconhece o pleito do agravante, sustentado em sede de embargos à execução, tendo nele reconhecido a responsabilidade do agravante/fiador apenas pelos valores assumidos pelo contrato original, afastando-se da sua responsabilidade os valores decorrentes dos aditivos contratuais dos quais não participou.

Todavia, do V. acórdão constou como sendo devido pelo agravante o valor mensal de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) (fls. 110).

Insurge-se, pois, o agravante, acerca deste valor, sustentando ser devido no montante referenciado no contrato original (único assinado por ele), datado de 10/08/93, no importe de CR\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros) mensais, devidamente corrigidos.

É o relatório.

Recebo o recurso, que está devidamente instruído, é tempestivo e foi preparado no ato de sua interposição.

Com efeito, atribuo efeito suspensivo ao presente recurso de agravo de instrumento, pois, existe risco iminente de dano grave ou de difícil reparação, caso mantido o pronunciamento singular, a exigir pronta intervenção desta.

Posto isto, com efeito suspensivo, requisitem-se informações ao d. Juízo de origem, pelo decênio, sobre uma eventual decisão e sobre outros esclarecimentos considerados pertinentes. Comunique-se ao MM. Juiz da 6ª Vara Cível de Londrina a presente decisão.

Intime-se o agravado para que no prazo de 10 (dez) dias responda, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Comprove o agravado, querendo, o cumprimento pelo agravante do disposto no caput do artigo 526 do CPC.

Curitiba, 08 de outubro de 2002.

DIMAS ORTÊNCIO DE MELO

Juiz Relator

Despachos Relator

005. 0189128-5 Apelação Cível

Protocolo: 2001/6948. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 9900000970 Indenização. Apelante: Lemos Danova Engenharia e Empreendimentos Ltda. Apelado: Banco Boavista Interatlântico S/a. Adv.: Daniel Hachem. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Descricao: Despacho do Relator. Vistos, etc...

Trata-se de recurso de apelação interposto em face de decisão monocrática que julgou parcialmente procedente ação ordinária declaratória de inexistência de relação jurídica cambiária cumulada com anulação de título, cancelamento de protesto e indenização por perdas e danos com pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela.

O apelante moveu a ação supra descrita em face do ora apelado e da empresa Daltre Comércio de Lubrificantes Ltda, com vista a desconstituir duplicata sem causa, endossada por esta a favor daquele.

Vencido e não pago o título foi encaminhado a protesto pelo banco apelado.

Reconhecida por sentença a inexistência causal da emissão do título, pela não concretização do negócio jurídico que lhe teria originado, foi a ação julgada procedente.

No entanto, ainda que reconhecida a legitimidade passiva do banco apelado, lhe foi afastada a responsabilidade pelo protesto do título, sob o mando argumentativo de que teria o banco exercitado um direito que lhe assiste, não sendo possível impor-se responsabilidade a quem age conforme a lei, sendo assim, improcedente o feito em relação ao banco.

Quanto ao segundo réu - Daltre Comércio de Lubrificantes Ltda - restou condenado ao pagamento dos danos morais, arbitrados em cinquenta (50) salários mínimos, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Pleiteia, pois, o recorrente, por meio do presente apelo, seja julgada procedente a ação também contra o apelado, com o reconhecimento da responsabilidade solidária pelo protesto indevido do título, sendo-lhe atribuídos os efeitos da sentença, uma vez que, receptor do título por endosso, sem aceite, ou qualquer outro documento que comprovasse a validade do título (comprovante de entrega da mercadoria ou nota fiscal de venda), encaminhara-o a protesto, assumindo, portanto, a responsabilidade pelos efeitos danosos do ato.

Com as contra

jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

Esse entendimento já foi consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça e inserido no Regimento Interno do Tribunal de Justiça (art.140,XX).

Prevê ainda, referido dispositivo legal, que, da decisão proferida pelo Juiz Relator, poderá a parte, no prazo de cinco (5) dias, interpor agravo ao órgão competente para o julgamento do recurso, sujeitando-se o agravante ao pagamento de multa, de um a dez por cento do valor corrigido da causa, quando manifestamente inadmissível o agravo. Previsão contida no art. 557, § 2º, do CPC.

No caso concreto, a decisão recorrida revela-se manifestamente confrontante com a jurisprudência dominante do STJ, uma vez que, a matéria em tela se encontra fartamente discutida e, predominantemente decidida, consoante ementas a seguir colacionadas.

ACÓRDÃO: AGA 290359/SP (200000162663). 374085 AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra-Relatora. Votaram com a Sra. Ministra-Relatora os Srs. Ministros Pádua Ribeiro, Waldemar Zveiter, Ari Pargendler e Menezes Direito. DATA DA DECISÃO: 25/09/2000. ORGÃO JULGADOR: - TERCEIRA TURMA. AGRADO REGIMENTAL - AGRADO POR INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA - DIREITO COMERCIAL - PROCESSO CIVIL - DUPLICATA - INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO MERCANTIL SUBJACENTE - ENDOSSO - PROTESTO REALIZADO PELO BANCO ENDOSSATÁRIO - ENCARGOS DE SUCUMBÊNCIA DEVIDOS. I - O entendimento deste C. STJ, em face do risco que resulta da atividade bancária, têm evoluído para atribuir ao banco endossatário, mesmo quando sem má-fé, a responsabilidade pelo ônus da sucumbência em relação ao terceiro, em nome de quem o título foi indevidamente sacado e que vem a juízo requerer a sustação do protesto e a anulação da duplicata sem causa. II - Agravo regimental a que se nega provimento. RELATOR: MINISTRO NANCY ANDRIGHI. FONTE: DJ DATA: 23/10/2000 PG: 00141. VEJA: RESP 248275-GO, RESP 193183-SP, RESP 121070-PR, RESP 188413-RS, RESP 127201-MG, RESP 218421-SP RESP 248273-GO (STJ). REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS: LEG: FED LEI: 005869 ANO: 1973 ***** CPC-73 CODIGO DE PROCESSO CIVIL ART: 00020.

ACÓRDÃO: RESP 261801/MG (200000551651). 395401 RECURSO ESPECIAL. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, conhecer do recurso especial e lhe dar provimento. Os Srs. Ministros Nancy Andrihgi e Ari Pargendler votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Antônio de Pádua Ribeiro. DATA DA DECISÃO: 22/05/2001. ORGÃO JULGADOR: - TERCEIRA TURMA. Duplicata. Protesto. Legitimidade passiva do banco. Sentença de procedência. Ausência de recurso. Endosso translativo. I. Resistindo o banco ao pedido da autora, com sentença de procedência, ressalvado o direito ao regresso e excluído o ônus da sucumbência, estando irrecorrida a decisão que afirmou a sua legitimidade passiva, impõe-se a condenação nas custas e honorários, ausentes as devidas cautelas decorrentes da remessa dos títulos ao protesto, tratando-se de endosso translativo. 2. Recurso especial conhecido e provido. RELATOR: MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO. INDEXAÇÃO: CABIMENTO, CONDENAÇÃO, REU, BANCO, ENDOSSATARIO, ONUS DA SUCUMBENCIA, HIPOTESE, PROCEDENCIA, AÇÃO JUDICIAL, SUSTAÇÃO DE PROTESTO, RECONHECIMENTO, RESPONSABILIDADE, BANCO, PROTESTO DE TITULO, INOBSERVANCIA, DUPLICATA SEM CAUSA, IRRELEVANCIA, RESSALVA, DIREITO DE REGRESSO, ENDOSSANTE. FONTE: DJ DATA: 13/08/2001 PG: 00150. VEJA: STJ - RESP 206718-SP (RSTJ 138/320), RESP 102439-MG (RSTJ 133/230, JSTJ 15/160). REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS: LEG: FED LEI: 005869 ANO: 1973 ***** CPC-73 CODIGO DE PROCESSO CIVIL ART: 00020.

ACÓRDÃO: RESP 185269/SP (199800592210). 375465 RECURSO ESPECIAL. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, prosseguindo no julgamento, após o voto-vista do Sr. Ministro Ari Pargendler, por unanimidade, conhecer do recurso especial e dar-lhe provimento. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Ari Pargendler, Menezes Direito. Não participaram do julgamento os Srs. Ministros Pádua Ribeiro e Nancy Andrihgi (2, art. 162, RISTJ). DATA DA DECISÃO: 25/09/2000. ORGÃO JULGADOR: - TERCEIRA TURMA. E M E N T A. COMERCIAL E CIVIL - DUPLICATA SEM ACEITE - PROTESTO - TRANSAÇÃO MERCANTIL SUBJACENTE DESFEITA - COMUNICAÇÃO DO FATO AO BANCO ENDOSSATÁRIO - RESPONSABILIDADE CIVIL CONFIGURADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - O Banco que recebe por endosso, em operação de desconto, duplicata sem causa, responde pela ação de sustação de protesto e deve indenizar o dano dele decorrente, ressalvado seu direito contra a endossante. II - Recurso conhecido e provido. RELATOR: MINISTRO WALDEMAR ZVEITER. INDEXAÇÃO: RESPONSABILIDADE SOLIDARIA, BANCO, SUSTAÇÃO DE PROTESTO, INDENIZAÇÃO, ENDOSSATARIO, DUPLICATA MERCANTIL, HIPOTESE, RECEBIMENTO, ENDOSSO, DESCONTO, DUPLICATA SEM CAUSA, EXISTENCIA, CONHECIMENTO, OCORRENCIA, CANCELAMENTO, COMPRA E VENDA MERCANTIL, ANTERIORIDADE, PROTESTO POR FALTA DE ACEITE, RESSALVA, BANCO, DIREITO DE REGRESSO, ENDOSSANTE. FONTE: DJ DATA: 06/11/2000 PG: 00199 JBCC VOL.: 00186 PG: 00091. VEJA: STJ - RESP 143997-SP, RESP 101913-MG, RESP 144585-SP, AGA 235041-SP. REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS: LEG: FED LEI: 005474 ANO: 1968 ART: 00013 PAR: 00004 LEG: FED LEI: 003071 ANO: 1916

***** CC-16 CODIGO CIVIL ART: 00159 ART: 00160 INC: 00001.

ACÓRDÃO: RESP 147585/RS (199700635015). 223409 RECURSO ESPECIAL. DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento parcial. DATA DA DECISÃO: 07/05/1998 . ORGÃO JULGADOR: - QUARTA TURMA . E M E N T A . PROTESTO. SUSTAÇÃO. ENDOSSATÁRIO. SUCUMBÊNCIA. O banco endossatário, que recebeu por endosso traslativo duplicata sem causa e a levou a protesto, posteriormente sustado em ações promovidas pela empresa sacada, responde pelos encargos da sucumbência juntamente com o endossante (art. 20 do CPC). Precedente da Quarta Turma. Proporcionalização, no entanto, dos ônus da sucumbência, de acordo com a maior responsabilidade da co-ré, emitente da cártula. Recurso especial conhecido e provido, em parte. RELATOR: MINISTRO BARROS MONTEIRO . INDEXAÇÃO: CABIMENTO, CONDENAÇÃO, HONORARIOS, ADVOGADO, ENDOSSANTE, ENDOSSATARIO, PROPORCIONALIDADE, ENCARGO, DECORRENCIA, INICIATIVA, ENDOSSATARIO, PROTESTO DE TITULO, DUPLICATA SEM CAUSA, SACADO, SUSTAÇÃO DE PROTESTO, IRRELEVANCIA, NECESSIDADE, ENDOSSATARIO, PROTESTO DE TITULO, DUPLICATA, OBJETIVO, GARANTIA, DIREITO DE REGRESSO, HIPOTESE, ANTERIORIDADE, RECEBIMENTO, TITULO DE CREDITO, EXISTENCIA, DEFEITO. FONTE: DJ DATA: 31/08/1998 PG: 00091. VEJA: RESP 123073-GO (STJ) . REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS: LEG: FED LEI: 005474 ANO: 1968 ART: 00013 PAR: 00004 LEG: FED LEI: 005869 ANO: 1973 ***** CPC-73 CODIGO DE PROCESSO CIVIL ART: 00020 .

Nestes termos, conheço do recurso, porque presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, dou-lhe provimento, para reconhecer a responsabilidade do banco apelado pelo protesto indevido do título, com fulcro no § 1(A, do artigo 557 do CPC, vez que a decisão recorrida mostra-se em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Por conseguinte, estendo ao banco apelado os efeitos da sentença, devendo as custas, honorários sucumbenciais e condenação por danos morais, serem arcados na proporção de 50% (cinquenta por cento) por cada parte vencida na demanda. Curitiba, 18 de setembro de 2002.

DIMAS ORTÊNCIO DE MELO
Juiz Relator

Despachos Relator
006. 0190705-9/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/104247. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 1907059 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800001335 Medida Cautelar. Embargante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Patrícia Rohn. Adv.: Jorge Durval da Silva. Adv.: Geisa Pastuch Farhat. Adv.: Marisa de Castro Maya. Embargado: Luiz Renato Iurk. Adv.: Marcus Fontoura Lass. Adv.: Adilson Lass. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Júnior. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos, etc.

I - Alega o Embargante que não foi apresentada "qualquer fundamentação" para o julgamento formulado. Não teriam sido apresentadas claramente as "razões", "supedâneo legal" ou "apontamento da tese".

II - Insinua o Embargante "erro de fato", e alteração do julgamento.

III - Datíssima vênua, o acórdão enfrentou as questões postas: aplicabilidade do CODECON a contratos bancários, existência de contrato impresso de adesão, não ser a TR índice de correção monetária, aplicação do art. 6º, letra "c" da Lei 4.380/64. IV - "Apontamento da tese" torna-se dispensável, sendo todas as questões resumidamente enfrentadas, nos termos da ótica da Câmara.

V - Concluindo, inexistente qualquer dos vícios que justificam embargos declaratórios, nego seguimento ao recurso manifestamente inadmissível.

Publique-se e intimem-se.
Curitiba, 08 de outubro de 2002.

Juiz Antenor Demeterco Júnior
Relator

Despachos Relator
007. 0194276-9/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/103716. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 1942769 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800001348 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: João Luiz Karam. Adv.: Eduardo Ventura Medeiros. Embargante: Carlos Carreiro Gonzalez. Adv.: Claudemir Luiz Peroco. Adv.: Ida Regina Pereira. Embargado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Despacho: Vistos, etc.

I - O presente recurso é tempestivo, mas insiste em matéria já enfrentada expressamente em acórdãos anteriores. Rege a matéria o art. 239 CCB, e não o art. 146, § único do mesmo diploma legal. Daí a aplicabilidade do primeiro, com afastamento do segundo.

II - A inversão dos ônus sucumbenciais foi determinada, ante a omissão anterior. E tais verbas são decorrentes da mera derrota judicial, não implicando a sua imposição em cerceamento de defesa -para a parte adversa, data venia.

III - O acórdão em embargos de declaração, ora impugnado, não tem qualquer dos vícios capaz de justificar a interposição do presente recurso, ou seja, de novos embargos de declaração. IV - Concluindo, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente inadmissível, com fulcro no art. 557 caput CPC.

Publique-se e intimem-se.
Curitiba, 10 de outubro de 2002.

Juiz Antenor Demeterco Júnior
Relator

Despachos Relator
008. 0197832-9 Apelação Cível
Protocolo: 2001/115045. Matéria: Execução. Comarca: Curit-

tiba. Vara: Vara Cível. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200000070288 Declaratória. Autos Complementares: 200000000813 Sequencia Anual. Apelante: Israel Márcio Prochmann. Adv.: João Batista dos Anjos. Apelado: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Carlos Vitor Maranhão de Loyola. Adv.: Cristiane de Oliveira Azim. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Vistos, etc...

Trata-se de recurso de apelação interposto em face de decisão monocrática que julgou improcedente ação ordinária declaratória de nulidade de duplicata, cumulada com sustação de protesto e antecipação parcial da tutela, movida pelo apelante em face dos apelados.

Sustenta o apelante, haver procedido ao pagamento da cártula, conforme se denota do documento de fls. 15 (declaração da empresa sacadora do título).

Tal documento informa o recebimento do valor representado pelo título pela empresa sacadora, bem como que, referido título, fora encaminhado por endosso ao banco apelado.

Atesta, ainda, que o pagamento fora informado ao banco: "informe carta (anexa)".

A empresa TUCANO (co-apelada) não apresentou contestação, nem tampouco contra-razões de apelação.

Com as contra-razões do banco às fls. 95, subiram os autos a esta Corte de Alçada.

É o relatório.

O apelante fundamenta seu pedido em um único documento, como supedâneo para a comprovação do pagamento da cambial à empresa sacadora (fls. 15).

Assevera às fls. 03 que: "no vencimento (24/04/2000), compareceu na loja e efetuou o pagamento da aludida duplicata, a qual não lhe foi entregue sob o argumento de que estava em cobrança bancária, tendo mesmo assim a requerida recebido o respectivo valor".

Todavia, ao contrário do que informa o apelante, a data constante do documento de fls. 15, como sendo a do pagamento do título (24/02/2000), se revela anterior à própria data de sua emissão (01/03/2000).

Inexiste no documento o reconhecimento da firma, ali lançada como sendo do Senhor Leonor Santos (suposto gerente da empresa), bem como inexistente o contrato social da empresa, indispensável à conferência da representatividade do Senhor Leonor Santos, bem como da assinatura lançada.

Mais. A alegada carta informativa ao banco apelado, do pagamento da dívida à empresa co-apelada, não existe nos autos.

O apelante, em momento algum afasta a validade da cambial. Ao contrário, a reconhece como válida, com emissão decorrente da "compra de mercadorias na loja da primeira requerida" (fls. 03).

Utiliza o apelante, como único esteio para suas assertivas, o argumento de haver procedido ao pagamento válido da dívida ao credor aparente, qual seja, a co-apelada.

Para tanto, agarra-se unicamente ao documento de fls. 15, o qual, além de não atender ao requisito formal destinado à validação da firma lançada, revela conteúdo contrário à assertiva do apelante, no que tange à data do pagamento (constante no documento como anterior à data da emissão do título).

Por estar incumbido do ônus da prova, acerca do pagamento válido da dívida representada pela cártula, por força do artigo 333, I, do CPC e, não o tendo feito, impõe-se o improvemento do recurso, consoante jurisprudência do Tribunal de Alçada do Paraná, em Apelação Cível nº 151664-5, da Segunda Câmara Cível:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÍVIDA, COM ANTECEDENTE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - DUPLICATA - ALEGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO DIANTE DO ADIMPLEMENTO - DESCONFORMIDADE COM O PACTUADO DOCUMENTALMENTE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - FALTA DE PROVA - FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO - ÔNUS QUE INCUMBE AO AUTOR E, UMA VEZ HAJA DESCUMPRIMENTO, A CONSEQUÊNCIA É A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO - SENTENÇA CORRETA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

No mesmo sentido: DECLARATÓRIA - NULIDADE DE DUPLICATAS - RECURSO ADUZINDO PAGAMENTO DE UMA DELAS - INDEMONSTRAÇÃO (ÔNUS DO AUTOR, ART. 333, I DO CPC) - INCÚRIA DO INTERESSADO ACARRETANDO A NÃO EFETIVAÇÃO DA PROVA PERICIAL - SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

APELACAO CIVEL - ACAO DECLARATORIA - MEDIDA CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO - DUPLICATA - DESNECESSIDADE DOS ORIGINAIS OU FOTOCOPIAS - PROVA DE PAGAMENTO - ONUS DA PARTE AUTORA. APELO DESPROVIDO.

1- E DESNECESSARIA A JUNTADA DOS TITULOS ORIGINAIS OU FOTOCOPIAS, BASTANDO A NOTIFICACAO ENVIADA PELO CARTORIO DE PROTESTO DE TITULOS, PARA QUE SE COMPROVE A SUA EXISTENCIA.

2- TRATANDO-SE DE FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO, CABE A PARTE AUTORA O ONUS PROBANDI, NAO PODENDO PRETENDER SIMPLEMENTE ESLOCAL-LO.LEGISLACAO: L 5474/68 - ART 9, PAR 1. JURISPRUDENCIA: TAPR - 4 CC, AC 9868, REL JUIZ ANTONIO MARTELOZZO.

EMBARGOS A EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL. DUPLICATA. TITULO LIQUIDO, CERTO E EXIGIVEL.

1. ALEGACAO DE ILIQUIDEZ DOS TITULOS. INOCORRENCIA. AS TRIPLICATAS DEMONSTRAM O VALOR EXATO CONTIDO NAS RESPECTIVAS NOTAS FISCAIS, TENDO SIDO DEVIDAMENTE PROTESTADAS, E CONTAM COM A ASSINATURA DO APELANTE DE QUE RECEBEU A MERCADORIA. PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS. COBRANCA DE JUROS EXCESSIVOS. INOCORRENCIA. FALTA DE IMPUGNACAO ESPECIFICA. O ONUS DA PROVA INCUMBE A QUEM ALEGA. INTELIGENCIA DO ARTIGO 333, I, DO CPC. EXCES-

SO DE PENHORA. ARGUICAO E VERIFICACAO NO JUZO MONOCRATICO QUANDO DA LIQUIDACAO DE SENTENCA. RECURSO DESPROVIDO. LEGISLACAO: CPC - ART 333, I. L 1521/51 - ART 4.

L 8078/90. CPC - ART 333, I. DOUTRINA: CALAMANDREI - EL PROCEDIMENTO MONITORIO, ED MELENDO SENTIA. VILAR, WILARD DE CASTRO - PROCESSO DE EXECUCAO.

THEODORO JUNIOR, HUMBERTO - CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, 3 ED, ED FORENSE, VOL II, P 1015. THEODORO JUNIOR, HUMBERTO - CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, ED FORENSE, VOL I, P 455. JURISPRUDENCIA: TAPR - 4 CC, AC 4556, REL JUIZ ULYSSES LOPES.

Farta a matéria jurisprudencial a respeito do tema, em total sincronia com a decisão guerreada.

Como constatado, não logrou êxito a parte interessada em provar o alegado, embora lhe dada a oportunidade, através da disponibilização das provas a serem produzidas (fls. 72 e 76).

E, no caso vertente, o ônus da prova era evidentemente do autor, ora apelante, por força do disposto no artigo 333, I do Código de Processo Civil.

As conclusões do julgado impugnado são apropriadas na efetiva demonstração deste particular, gerando claro convencimento em torno do tema.

Pelos fatos supra descritos, entendeu o Douto magistrado singular, por julgar improcedente a ação, condenando-se o apelante ao ônus da sucumbência.

A nova redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado.

A mesma faculdade é conferida ao Relator quando a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

Esse entendimento já foi consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça e inserido no Regimento Interno do Tribunal de Justiça (art.140, XX).

Prevê ainda, referido dispositivo legal, que, da decisão proferida pelo Juiz Relator, poderá a parte, no prazo de cinco (5) dias, interpor agravo ao órgão competente para o julgamento do recurso, sujeitando-se o agravante ao pagamento de multa, de um a dez por cento do valor corrigido da causa, quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo. Previsão contida no art. 557, § 2º, do CPC.

No caso concreto, a pretensão recursal mostra-se confrontante com a jurisprudência dominante do Tribunal de Alçada do Paraná, uma vez que a matéria em tela se encontra fartamente discutida e, predominantemente decidida, consoante ementas colacionadas.

Nestes termos, conheço do recurso, porque presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, nego-lhe seguimento, mantendo-se na íntegra a sentença recorrida, por todos os seus fundamentos, com fulcro no do artigo 557, caput, do CPC, vez que a pretensão recursal mostra-se em manifesto confronto com a lei, bem como com a jurisprudência dominante desta E. Corte.

Curitiba, 01 de outubro de 2002.

DIMAS ORTÊNCIO DE MELO

Juiz Relator

Despachos Relator
009. 0201346-9 Apelação Cível
Protocolo: 2001/125838. Matéria: Execução. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000277 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000013 Execução para entrega de Coisa Certa. Apelante: Medlabor Indústria e Comércio Importação e Exportação de Produtos e Equipamentos Hospitalares Ltda. Apelante: Leotil José Zardo. Adv.: Arnildo Linck. Adv.: Averaldo Pinheiro de Souza. Adv.: Edson Luiz de Freitas. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Armando Luiz Marcon. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Analisando o acórdão proferido pela Oitava Câmara Cível deste Tribunal e relatado pelo Juiz que ora subscreve, verificou-se a ocorrência de erro material na decisão.

Consta do acórdão (fl. 549), que ao recurso de apelação foi dado provimento parcial por maioria de votos, quando, na realidade, acordaram os Juizes por unanimidade de votos.

Determino assim, que seja corrigido o erro material ora apontado, constando do Acórdão, em substituição à decisão equivocadamente proferida:

"Ante ao exposto, ACORDAM os Juizes integrantes da Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Alçada do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao apelo, nos termos do voto."

Procedam-se as intimações e anotações necessárias. Curitiba, 02 de outubro de 2002.

HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA

Juiz Relator

2

Apelação Cível nº 201346-9

Despachos Relator
010. 0210301-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/107673. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 200200000538 Revisão de Contrato. Agravante: Luiz Nunes Moreira. Adv.: Fabio Amaral Rocha. Adv.: Marcus Vinícius Tadeu Pereira. Adv.: Paulo Sérgio Stahlichmidt Cachoiera. Agravado: Itaú S/a Crédito Imobiliário. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos.

LUIZ NUNES MOREIRA interpôs o presente recurso de agra-

vo de instrumento, objetivando a reforma da r. decisão do d. Juízo monocrático que, nos autos de ordinária revisional de contrato c/c tutela antecipada movida contra ITAÚ S/A CRÉDITOS IMOBILIÁRIO, indeferiu o pedido de tutela antecipada.

Alega o Agravado que deve ser deferida a tutela pleiteada de suspensão do pagamento das prestações, visto que os cálculos apresentados foram apresentados observando-se disposições legais que regem o Sistema Financeiro de Habitação e que o contrato desobedeceu ao plano pactuado, causando complicações financeiras ao Agravante e, tendo em vista tal situação, propôs a ação revisional c/c tutela antecipada, pedindo pela suspensão do pagamento das prestações, visto que, de acordo com a planilha apresentada, já teria quitado o contrato. Não pode prosperar o recurso que busca a suspensão antecipada e liberatória aos pagamentos das prestações.

Em que pesem as fundamentações expostas pelo Agravante, especialmente diante do fato que a elevação das prestações em demasia lhe causou transtornos financeiros, o Agravado de Instrumento não merece seguimento. E isto porque tais justificativas, embora comovedoras, não tem o condão suspender o pagamento das prestações.

Neste sentido, este Tribunal de Alçada já decidiu que:

“só a existência de prova inequívoca, que convença da verossimilhança das alegações do autor, é que autoriza o provimento antecipatório da tutela jurisdicional em processo de conhecimento.” (RTJ/JERGS)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO EM TRÂMITE. PROIBIÇÃO DA INSCRIÇÃO DO NOME DOS DEVEDORES NO SISTEMA DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. ADMISSIBILIDADE. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (...)

3- Dependendo da produção de provas a constatação de eventual ilegalidade para descaracterizar o contrato, não se vislumbra a verossimilhança da alegação a justificar o acolhimento da tutela antecipada.” (grifo nosso) (Acórdão nº 140.095-3, da 7ª Câmara Cível, Rel. Juiz Miguel Pessoa)

“TUTELA ANTECIPADA - PLEITO DE SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES HABITACIONAIS - AUTOR QUE SUSTENTA NADA MAIS DEVER - SFH - MATÉRIA DEPENDENTE DE PROVA - REQUISITOS AUSENTES - AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.

Prescindindo o caso da produção de prova, sobretudo da pericial, onde o devedor sustenta não pender débito e o credor, por seu turno, apresenta saldo devedor elevado, descabe a outorga da tutela.

A prova, no caso, para deferimento do benéfico deve ser inequívoca e contar com a verossimilhança da alegação, segundo o texto legal (CPC, art. 273).” (TAPR, Acórdão nº 13578, da 7ª CC, Rel. Juiz Antônio Martellozzo)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - COMPRA E VENDA ATRELADA AO SFH. TUTELA ANTECIPADA DENEGADA. PLEITO PARA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES E O IMPEDIMENTO DA INCLUSÃO DO NOME DA AGRAVANTE NOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS AO CRÉDITO. REAL IMPOSSIBILIDADE DA OUTORGA DA MEDIDA NO PRIMEIRO ENFOQUE, AUSENTES OS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC. DEFERIMENTO SUBSTITUTIVO DA TUTELA PELO OUTRO ASPECTO, NA FORMA DO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NA CÂMARA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (TAPR, Acórdão nº 10530, da 8ª CC, Rel. Juiz Sérgio Arenhart)

Sem a prova pericial não há como dirimir a controvérsia havida. Tem-se entendido que, nesses casos, onde haja a necessidade da produção de prova, descabe a outorga da tutela antecipada (JTA (LEX) 161/354), visto que o pedido de tutela deve pressupor o concurso cumulativo da existência de prova inequívoca do alegado e verossimilhança, devendo conter a demonstração do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Ainda que se afigure excessivo o valor das parcelas e do saldo devedor, mesmo assim o Devedor não pode furtar-se do pagamento destas prestações desde logo, pelo menos do valor que entende ser correto.

Desta forma, diante da discordância dos valores das prestações, bem como do saldo devedor, cabe ao ora Agravante requerer o depósito das importâncias que entende devido e não apenas esquivar-se da obrigação.

Outrossim, é entendimento pacífico nos Tribunais pátrios que cabe única e exclusivamente ao Juiz da causa apreciar os requisitos objetivos para a concessão da liminar, de modo que, presentes os pressupostos do “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”, utilizando-se de sua livre convicção, poderá o julgador concedê-la ou não, justificadamente.

Desta forma, tanto a concessão como a revogação da liminar subordinam-se ao livre convencimento do Juiz. Deve-se, portanto, avaliar a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, convencendo-se acerca da plausibilidade da tutela, inexistindo padrões estabelecidos para tanto.

O Magistrado, o qual mantém contato direto com a lide, atendidos os preceitos legais e verificada a situação apresentada em juízo pode conceder ou não a tutela liminar.

Ademais, a reforma da liminar concedida somente pode ocorrer quando constatada flagrante ilegalidade ou proferida com abuso de poder, circunstâncias estas não demonstradas nos autos.

Neste mesmo sentido, o Tribunal de Alçada do Estado do Paraná:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIMINAR DEFERIDA - DECISÃO SUJEITA À LIVRE CONVICÇÃO E PRUDENTE ARBITRÍO DO JUIZ - REVISÃO ADMITIDA SOMENTE SE DEMONSTRADOS A ILEGALIDADE OU O ABUSO DE PODER MANIFESTOS.” (Ac. 13722, 2ª Câm. Cív, Rel. Juíza Rosana Fachin)

“2. A concessão ou denegação da liminar fica ao prudente arbítrio do Juiz, merecendo ser reformada em caso de evidente ilegalidade.

3. O prudente arbítrio do Juiz revela-se na condução do feito quando, tão-somente após a oitiva de testemunhas em audiência de justificação de posse, defere manutenção na posse.”

(Acórdão nº 12924, 2ª Câmara Cível, Rel. Juíza Rosana Fachin)

Por essa maneira, de modo claro, não merece seguimento o recurso, uma vez que a decisão agravada, que indeferiu o pedido de suspensão do pagamento das prestações, está de acordo com a jurisprudência dominante deste Tribunal.

Bem por isso, pelo disposto na lei e na jurisprudência pacífica deste Egrégio Tribunal, nos termos do artigo 557, caput, do vigente Diploma Adjetivo Civil, nego seguimento ao presente recurso de Agravo de Instrumento interposto.

Publique-se e intimem-se.

Curitiba, 22 de agosto de 2002

MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
RELATOR

Despachos Relator

011. 0211264-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/76307. Matéria: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 20010000246 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9800000386 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Alice Lara. Adv.: Hipólito Nogueira Porto Junior. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Revisor: Juiz Antenor Deme-terio Junior. Despacho:

V i s t o s .

ALICE LARA, interpôs perante este Colegiado recurso de Apelação Cível, sob nº 211.264-5, procurando a reforma da r. decisão que rejeitou liminarmente os Embargos de Terceiro, declarando extinto o feito e determinando o prosseguimento da praça.

A Apelante pugna pela reforma da r. decisão, alegando que em data de 08-01-83, firmou contrato de compromisso de compra e venda do imóvel residencial em questão; que recaí sobre o imóvel uma penhora, por força do processo de execução proposta pelo Apelado contra a vendedora, Sra. Cleuza Alves Barreto; que se encontra na justa posse do bem, sendo legítima possuidora, cabendo-lhe o direito de propor os presentes Embargos.

A Apelação Cível merece provimento, posto que a r. decisão recorrida está em total desconformidade com a jurisprudência do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA e do TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ, como se infere dos seguintes julgados:

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE TERCEIRO - LEGITIMIDADE - POSSUIDOR - FRAUDE À EXECUÇÃO E CONTRA CREDORES - CARACTERIZAÇÃO.

O artigo 1.046 do CPC permite a oposição de embargos de terceiro tanto pelo proprietário quanto pelo possuidor. Se quando da alienação do imóvel, inexistia ação ajuizada, não há que se falar em fraude à execução. Somente pode alegar fraude contra credores quem já o era ao tempo da alienação.

Recurso improvido.1

EMBARGOS DE TERCEIRO. CONTRATO DE COMPRA E VENDA NÃO REGISTRADO. HIPOTECA NÃO REGISTRADA. PRECEDENTES DA CORTE.

1. A CORTE JÁ ESTÁ COM SUA JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA SOBRE A LEGITIMIDADE DO POSSUIDOR DO BEM, DETENTOR DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA NÃO REGISTRADA, PARA AJUIZAR OS EMBARGOS DE TERCEIRO, BEM COMO SOBRE A INEFICÁCIA PERANTE TERCEIROS DA HIPOTECA NÃO REGISTRADA.

2. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.2

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE TERCEIRO - CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA NÃO INSCRITO NO REGISTRO DE IMÓVEIS - POSSE - PENHORA - EXECUÇÃO.

I - O PROMITENTE COMPRADOR, COM BASE EM CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA NÃO INSCRITO NO REGISTRO DE IMÓVEIS, ESTÁ LEGÍTIMADO, NA QUALIDADE DE POSSUIDOR, A OPOR EMBARGOS DE TERCEIRO PARA PLEITEAR A EXCLUSÃO DE BEM OBJETO DE PENHORA EM PROCESSO DE EXECUÇÃO.

II - ...

III - INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS NS. 83 E 84, DO STJ.

IV - RECURSO NÃO CONHECIDO.3

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO - EMBARGOS DE TERCEIRO - EXTINÇÃO DO FEITO FACE À ILEGITIMIDADE DE PARTE VISLUMBRADA NO V. ACÓRDÃO - IMPOSSIBILIDADE - POSSUIDOR DIRETO DO BEM TEM LEGITIMIDADE DE INTERPOR EMBARGOS DE TERCEIRO AINDA QUE RESOLÚVEL A PROPRIEDADE - APLICABILIDADE DO § 1º DO ART. 1046 DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS.4

EMBARGOS DE TERCEIRO - ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - QUALIDADE DE TERCEIRO POSSUIDOR - COMPROVAÇÃO - CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES NÃO REGISTRADO - POSSIBILIDADE - SÚMULA N.º 84 DO STJ - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ADEQUAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Após a edição da Súmula n.º 84 do STJ já não se discute mais a admissibilidade da oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda de compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido de registro.5

AGRAVO INSTRUMENTAL EMBARGOS DE TERCEIRO. OPOSTOS POR AGRAVADOS BUSCANDO MANUTENÇÃO NA POSSE DE IMÓVEL URBANO FRENTE À CARTA DE ARREMATÇÃO RETIRADA DE EXECUÇÃO, INTERLOCUTÓRIO REJEITANDO CONTESTADAS INTEMPESTIVIDADE AO MANEJO E ILEGITIMIDADE ATIVA DOS RECORRIDOS. DIREITO EM TESE DO POSSUIDOR AO EXERCÍCIO DESTES, PARA DEFESA DA POSSE, COM PRAZO INICIADO DA FRUSTRADA IMISSÃO POSSESSÓRIA. DESNECESSIDADE AO REGISTRO DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, SÚMULA 84 STJ REVOGANDO A 621 STF. QUITAÇÃO DO PREÇO POR AGRAVADOS, NÃO QUESTIONADA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. DESPROVIMENTO.6

EMBARGOS DE TERCEIRO - COMPRA E VENDA POR INSTRUMENTO PARTICULAR - POSSUIDOR - ART. 1.046, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE

TRANSCRIÇÃO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO - IRRELEVÂNCIA - SÚMULA N.º 84 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PEDIDO PROCEDENTE - RECURSO DESPROVIDO.

Irrelevante o fato da ausência da transcrição no registro imobiliário, posto que, comprovada a transferência aos embargantes, via compromisso de compra e venda e outros documentos, cabe aos mesmos a defesa do imóvel construído na qualidade de possuidores.7

EMBARGOS DE TERCEIRO - PROCEDENTE - ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE ATIVA - COMPRA E VENDA SEM REGISTRO DO IMÓVEL - DEFESA DA POSSE - TRANSCRIÇÃO IRRELEVANTE - NEGADO PROVIMENTO. É IRRELEVANTE A FALTA DE REGISTRO DO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA PARA A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO, QUE DEFENDE A POSSE SOBRE O IMÓVEL, NA QUALIDADE DE MERO POSSUIDOR, COM A FINALIDADE DE DESCONSTITUIR A PENHORA, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1046, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.8

EMBARGOS DE TERCEIRO. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. REGISTRO. AUSÊNCIA. POSSUIDOR. CPC. ART. 1046, § 1º. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. CAUSA DE PEQUENO VALOR. CRITÉRIO PARA FIXAÇÃO. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO, UNÂNIME. 1. AINDA QUE NÃO REGISTRADO O CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, PODE O COMPROMISSÁRIO-COMPRADOR, DESDE QUE SEJA POSSUIDOR, DEFENDER SUA POSSE POR VIA DA AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO (CPC. ART. 1046, § 1º.; SÚMULA N. 84 DO STJ).

2. ...9

Por essa maneira, de modo claro, merece provimento o recurso de Apelação Cível, uma vez que a r. decisão não foi acertada ao rejeitar liminarmente os Embargos de Terceiro, haja vista que a Apelante encontra-se na posse do imóvel, por força de Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda com Assunção de Dívida Hipotecária.

Bem por isso, pela jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do vigente Diploma Adjetivo Civil, duo provimento ao presente recurso de Apelação Cível, interposto por ALICE LARA, para que a r. sentença seja cassada e o feito seja processado nos termos da lei.

Publique-se e intimem-se.

Curitiba, 04 de outubro de 2002.

MANASSÉS DE ALBUQUERQUE

R e l a t o r

1 Resp nº 257.954/SP. Primeira Turma. Rel. Min. Garcia Vieira. DJ: 04-09-00.

2 Resp nº 134.924/RS. Terceira Turma. Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito. DJ: 03-08-98.

3 Resp nº 102.942/RN. Terceira Turma. Rel. Min. Waldemar Zveiter. DJ: 22-09-97.

4 TAPR. Oitava Câmara Cível. Acórdão nº 13.019. Rel. Juiz Rafael Augusto Cassetari. Julgado em 17-12-01. DJ: 6054.

5 TAPR. Quarta Câmara Cível. Acórdão nº 14.401. Rel. Clayton Camargo. Julgado em 29-08-01. DJ: 5958.

6 TAPR. Quinta Câmara Cível. Acórdão nº 11.408. Rel. Juiz Arno Knoerr. Julgado em 01-11-00. DJ: 5764.

7 TAPR. Primeira Câmara Cível. Acórdão nº 12.469. Rel. Juiz Mário Rau. Julgado em 04-04-00. DJ: 5627.

8 TAPR. Quinta Câmara Cível. Acórdão nº 8024. Julgado em 19-08-98.

9 TAPR. Segunda Câmara Cível. Acórdão nº 8711. Rel. Juiz Cordeiro Cléve. Julgado em 25-06-97.

Despachos Relator

012. 0211378-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/112492. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200200000716 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Wanderley Iliwinski. Adv.: Amarílio Hermes Leal de Vasconcellos. Adv.: Maurício Andrade do Vale. Agravado: Rogério Sauki. Adv.: Alceu Waldir Schultz. Adv.: Dilete de Fatima de Nez. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Despacho: Descrição: Despacho do Relator. Reporto-me ao despacho de fls.66.

Despachos Relator

013. 0212354-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/117257. Matéria: Execução. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000279 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Roberto Diniz de Souza. Adv.: Benedito Cardoso Silveira Junior. Agravado: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Adv.: Edison Rauen Vianna. Adv.: Paulo Cesar de Holanda Guerra. Adv.: Damasceno Mauricio da Rocha Junior. Interessado: Farmácia R. Diniz de Souza Ltda. Interessado: Givanildo Roberto Diniz de Souza. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Despacho: VISTOS,...

I - Por ocasião das contra-razões de agravo, alega o recorrido, que o presente recurso merece ser julgado deserto, por ausência regular do preparo.

No entanto, em que pese o esforço do agravado, tenho que não prospera sua irresignação.

Com efeito, a pena de deserção só pode existir na hipótese de ausência de qualquer pagamento a título de despesas recursais. Consta-se, no caso sob análise, o pagamento oportuno dos encargos financeiros (fls. 72), no entanto, de maneira insuficiente (R\$ 10,00), não se podendo falar, portanto, em deserção, eis que o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA já firmou o posicionamento no sentido de que “preparo insuficiente não equivale à ausência de preparo para fins de deserção”, orientação que veio a ser adotada na nova redação dada ao art. 511, do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98.

Neste sentido, colaciono os seguintes precedentes, verbis: “PROCESSUAL CIVIL. AÇÕES CONEXAS. RECURSO. APELAÇÃO. PREPARO INSUFICIÊNCIA. DESERÇÃO AFASTADA.

1. Ainda no regime anterior à Lei 9.756/98, a melhor exegese

do art. 511, caput, do CPC, afasta a pena de deserção quando o preparo do recurso se faz de forma insuficiente, situação em que deve ser oportunizada à parte a sua complementação. Precedentes.

II. Recurso especial conhecido em parte e provido. (RESP nº 276006, Relator Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJU de 11/06/2001, pg. 231).

E ainda:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREPARO. INSUFICIÊNCIA. INOCORRÊNCIA. DESERÇÃO.

I - A pena de deserção só pode existir na hipótese de ausência de qualquer pagamento a título de despesas recursais. Havendo o pagamento oportuno dos encargos financeiro, no entanto, de maneira insuficiente, inexistente é a pena de deserção, pois que o preparo engloba o pagamento de todas as despesas processuais.

II - A insuficiência do valor recolhido a título de preparo, na acepção da palavra, não pode ser equiparada à sua falta, para o fim de se ter o recurso como deserto nos termos do art. 511 do CPC.

III - Agravo regimental improvido.

(AgRg no Agravo de Instrumento nº 362.016 - MG. RELATOR MINISTRO FRANCISCO FALCÃO. Julg. 02 de outubro de 2001.)

II - Sendo assim, com fulcro no § 2(, do art. 511 do Código de Processo Civil, intime-se o Agravante para, no prazo de cinco dias, complementar o valor do preparo, nos termos da nova legislação em vigor, sob pena de não conhecimento do recurso. Curitiba, 08 de outubro de 2002.

DIMAS ORTÊNCIO DE MELO

Juiz Relator

Despachos Relator

014. 0214420-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/130036. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 200100001453 Revisão de Contrato. Agravante: Ernesto dos Santos Neto. Adv.: Gilberto Adriane da Silva. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Silvana Lea Fetter. Adv.: Roberto Georgan. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho. Despacho:

1. Recebido hoje. Vistos!

2. Demonstrada a tempestividade deste recurso, instruído com as peças obrigatórias, de acordo com as normas dos artigos 522 e 525, do Código de Processo Civil. Atende, em princípio, a regra do artigo 524, do mesmo Código.

3. Recebo o recurso em seu efeito legal, devolutivo. Observo que não é hipótese de indeferimento liminar. Considero que nada justifica, neste momento, o efeito suspensivo. Não está caracterizado eventual prejuízo de difícil ou incerta reparação.

O caráter especial e excepcional não está presente no sentido de autorizar a concessão do pedido suspensivo. Indefiro, desta forma o pedido de concessão do efeito suspensivo, mantendo a decisão como lançada, nesta oportunidade.

4. Determino que se oficie ao MM Juiz da 15ª Vara Cível de Curitiba, requisitando-se informações. Em especial, para esclarecer eventual reforma da decisão questionada. Prazo de dez dias.

5. Intime-se a agravada, na forma do artigo 527, inciso V - parte final, do Código de Processo Civil, para que responda em dez dias, restando-lhe facultado o direito de juntar cópias das peças que considerar necessárias e convenientes.

6. Decorrido o prazo, voltem os autos, com as informações prestadas e a resposta ou certidão a respeito.

7. Intime-se. Curitiba, 01 de outubro de 2002

Rosana Andriquetto de Carvalho

JUIZA CONVOCADA

Despachos Relator

015. 0215036-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/132376. Matéria: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200100000654 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100000279 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Lucas George Bosi. Agravante: Erivelto José Bosi. Adv.: Michael Hiromi Zampronio Miyazaki. Adv.: Sérgio Vulpini. Agravado: S. Luiz Deves - Me. Adv.: Marco Denilson Meulam. Adv.: Patrícia Silvana Einhardt Meulam. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho. Despacho:

1. Recebido hoje. Vistos!

2. Demonstrada a tempestividade deste recurso, que se encontra instruído com as peças obrigatórias, de acordo com as normas dos artigos 522 e 525, do Código de Processo Civil. Atende, em princípio, a regra do artigo 524, do mesmo Código.

3. Recebo o recurso em seu efeito devolutivo. Observo que não é hipótese de indeferimento liminar e não existe pedido para concessão de outro efeito. Considero que nada justifica, neste momento, o efeito suspensivo/ativo.

4. Determino que se oficie ao MM Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, requisitando-se informações. Em especial, para esclarecer eventual reforma da decisão questionada. Prazo de dez dias.

5. Intimem-se os agravados para que respondam em dez dias, restando-lhes facultado a juntada de peças, na forma do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

6. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem, independente de informações ou resposta.

7. Intimem-se. Curitiba, 01 de outubro de 2002.

Rosana Andriquetto de Carvalho

JUIZA SUBSTITUTA DE 2ª GRAU

Despachos Relator

016. 0215370-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/136117. Matéria: Execução. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600000145 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Laminados e Compensados Pupo Ltda. Agravante: Edison Pupo. Agravante: Leny

Mehret Pupo. Adv.: Luiz Antonio Duareski. Adv.: Roberto Campos Hidalgo. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Clarice Amélia Martins Cotrim Teixeira. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Despacho: VISTOS, ...

I - Preenchidos os requisitos de admissibilidade recursal, recebo o presente recurso de Agravo de Instrumento.

II - Intime-se o Agravado para que no prazo de 10 (dez) dias, responda, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

III - Comprove o agravado, querendo, o cumprimento pela agravante do disposto no "caput" do artigo 526 do CPC.

IV - Solicite-se, ao d. Juízo de origem, para que no prazo de 10 (dez) dias, preste informações.

Curitiba, 08 de outubro de 2002.

DIMAS ORTÊNCIO DE MELO

RELATOR

Despachos Relator

017. 0215463-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/136985. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária: 200100025369 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200100000624 Sequencia Anual. Autos Complementares: 200100025743 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100000984 Sequencia Anual. Autos Complementares: 25093 Declaratória. Autos Complementares: 200000025186 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Regina Marchiori de Barros. Agravante: Antônio Florêncio da Silva. Adv.: Carlos Alberto Forbeck de Castro. Adv.: Alexandre Arseno. Agravado: Mário Sérgio Brotto. Agravado: Juraci Luciano da Silva. Adv.: Jean Carlo Leech. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Despacho: Vistos, etc.

I- Insurgem-se os ora Agravantes contra a doutra decisão proferida às fls. 81 a 83 dos autos n. 25.369/2000 de Ação de Execução de Título Extrajudicial, em trâmite na 13ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, que não concluiu da Objeção de Pré-Executividade, deixando a apreciação das matérias ali apresentadas, para o julgamento dos Embargos do Devedor.

II- Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso.

III- Após análise constata-se que a apreciação imediata da Objeção de Pré - Executividade poderia evitar um exame de tempestividade dos Embargos e poderia evitar a penhora de bens. A apreciação e decisão da Pré - Executividade poderia evitar a tramitação de outra ação, como outros transtornos para as partes; demora processual, etc.

Verifica-se no caso em foco a necessidade por economia processual, de pronto enfoque das pretensões. Não há como escolher a via mais demorada e onerosa para dirimir a controvérsia. IV - As considerações expostas acima, conseqüentemente, levam-me a conceder o efeito suspensivo, ante mero exame sumário, dispositivo 527, III do CPC, para que se dê o exame da pretensão na via mais expedita.

V - Comunique-se o Juízo da 13ª Vara Cível da Capital, solicitando-lhe as informações de praxe, em especial sobre a juntada de cópias e possível reforma da decisão, conforme disposto no artigo 527 IV do CPC.

VI - Cumpra-se o disposto no inciso V do art. 527 do CPC.

VII - Intimem-se

Curitiba, 08 de outubro de 2002.

Juiz Antenor Demeterco Junior

Relator

Despachos Relator

018. 0215470-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/136819. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 200000019732 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Theophilo de Oliveira Franco Filho. Adv.: Valdemar Bernardo Jorge. Adv.: Paula Borges da Cruz Dantas. Agravado: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Adv.: Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Despacho: Vistos, etc.

I - Insurge-se o ora Agravante - Theophilo de Oliveira Franco Filho contra a doutra decisão proferida às fls. 69 dos autos n. 19.732/2.000 de Ação de Execução de Título Extrajudicial, em trâmite na 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba, que entendeu que o ora Agravante não podia ser desonerado do encargo assumido de fiel depositário, em face da jurisprudência vigente.

II - Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso.

III - Após breve análise, constata-se que o ora Agravante teve a presente pretensão executória movida contra si, na qualidade de avalista da dívida executada. Mas no curso do feito, ocorreu uma alteração contratual registrada na junta comercial sob o n. 2000265859-3 datada de 20.11.2000, onde ocorreu a substituição do Agravante - Sócio Gerente pelo outro Sócio Gerente - Cleverton José Rosa.

IV - Em função da substituição - alteração contratual exposta acima, requereu o ora Agravante sua substituição processual e conseqüentemente a substituição do encargo de fiel depositário, sendo que tal pretensão foi indeferida em 1º Grau.

V - Percebe-se que a aceitação expressa do Banco credor da substituição da responsabilidade do ora Agravante, inclusive da condição de avalista, repassada ao atual sócio gerente da executada, já é mais do que suficiente para reconhecer a ilegitimidade do Agravante, para permanecer como parte e fiel depositário.

VI - As considerações expostas acima, conseqüentemente, levam-me a conceder o efeito suspensivo, ante mero exame sumário, dispositivo 527, III do CPC.

VII - Comunique-se o Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital, solicitando-lhe as informações de praxe, em especial

sobre a juntada de cópias e possível reforma da decisão, conforme disposto no artigo 527 IV do CPC.

VIII - Cumpra-se o disposto no inciso V do art. 527 do CPC.

IX - Intimem-se

Curitiba, 08 de outubro de 2002.

Juiz Antenor Demeterco Junior

Relator

Despachos Relator

019. 0215472-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/135779. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 9800000424 Declaratória. Autos Complementares: 9900000487 Exceção de Incompetência. Agravante: Madeiras Alterosa Ltda. Adv.: Flori Antonio Tasca. Agravado: Massa Falida de Dinap - Distribuidora Nacional de Pinus Ltda. Adv.: Joaquim Alves de Quadros. Interessado: Banco América do Sul S/a. Interessado: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Interessado: Banco Bradesco S/a. Interessado: Banco do Brasil S/a. Interessado: Banco do Estado do Paraná S/a. Interessado: Banco do Estado de São Paulo S/a. Interessado: Banco Excel Econômico S/a. Interessado: Banco Mercantil do Brasil S/a. Interessado: Banco Meridional do Nrasil S/a. Interessado: Banco Real S/a. Interessado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Despacho:

Vistos e examinados.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade recursal, recebo o presente recurso de Agravo de Instrumento.

A agravante Madeiras Alterosa Ltda, interpôs o presente recurso de Agravo de Instrumento contra a r. decisão atacada de fls 109-TA, extraída dos autos n.487/99 de Exceção de Incompetência, que acolheu o agravo retido interposto pela massa falida da ré DINAP, declarando a incompetência do Juízo e encaminhou os autos para a 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, onde tramitam os autos da Falência da empresa DINAP Distribuidora Nacional de Pinus.

Argumenta a agravante que em decisão anterior o Juízo da 4ª Vara teria indeferido petição inicial de exceção de incompetência apresentada pelo síndico da massa falida, entendendo que não prevalecia o disposto no parágrafo segundo do art.7º da Lei de Falências para a as ações não reguladas na Lei Falencial, em que a massa falida seja autora ou litisconsorte ativa ou passiva, sendo que esta questão foi julgada há mais de três anos e que por tais razões, a decisão proferida seria nula, violadora de elementos princípios constitucionais, como o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, já não foi concedida oportunidade para que a excepta pudesse arguir suas razões.

Procura demonstrar ainda, que anteriormente o Juízo declarou-se competente para julgar o feito, sendo que o síndico da massa falida alega que esta somente teria sido citada depois de decretada a falência da empresa. A agravante considera que, com a imediata remessa dos autos ao Juízo da Falência, poderá sofrer danos em decorrência do alongamento do período de tramitação.

Da leitura dos autos depreende-se que o cumprimento imediato da decisão agravada com envio dos mesmos para a Vara em que se processa a falência, poderá dificultar o cumprimento de eventual deliberação da Câmara favorável a tese defendida pela agravante, situação que poderá ser evitada com a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso.

Assim, pelo exposto, defiro o pedido de efeito suspensivo pretendido, pela presença dos requisitos estabelecidos no artigo 558, caput, do CPC.

Intimem-se os Agravados para que no prazo de 10 (dez) dias, respondam, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Comprovem os Agravados, querendo, o cumprimento pelo Agravante do disposto no "caput" do artigo 526 do CPC.

Dê-se ciência ao MM. Juiz da causa, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações que julgar pertinente.

Após o cumprimento das determinações acima, abra-se vista ao Representante do Ministério Público.

Curitiba, 7 de outubro de 2002.

MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA

Juiza Convocada - Relatora

Despachos Relator

020. 0215498-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/137168. Matéria: Execução. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Cível. Comarca: Apucarana. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200200000312 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Srm Participações Empresariais Ltda. Adv.: Afonso Cesar Dias Collin. Agravado: João Leal Júnior. Adv.: Marcelo Pinheiro Pina. Adv.: Raquel Calixto Holmes Cañó Bastos. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho:

VISTOS.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por SRM Participações empresariais Ltda., em face de decisão que indeferiu objeção de pré-executividade oposta pela agravante. Entendeu o Juiz de 1ª Instância que os títulos executivos apresentados pelo credor são líquidos, certos e exigíveis, que não houve a alegada prescrição, bem como não há como suspender a execução por meio de exceção de pré-executividade.

Pretende a agravante a reforma da decisão, requerendo também a concessão de efeito suspensivo ao recurso, sob o argumento de que o Juiz "a quo" irá determinar a efetivação de penhora sobre bens da agravante.

Deixo, por ora, de conceder efeito suspensivo ao agravo de instrumento na forma requerida, já que não vislumbro necessidade imediata na concessão da medida.

Solicitem-se informações ao Juízo da 1ª Vara Cível de Apucarana, no prazo de dez dias.

Intime-se o agravado, para responder, no mesmo prazo.

Curitiba, 10 de outubro de 2002.

HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA

Juiz Relator

Despachos Relator

021. 0215553-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/137531. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200200000932 Impugnação ao Valor da Causa. Autos Complementares: 200200000406 Revisão de Contrato. Agravante: Piervo Indústria e Comércio de Aço Ltda. Agravante: Pierino Gotti. Agravante: Alessandrina Gotti. Agravante: Lourenço Pedro Paulo Gotti. Agravante: Liane Maria Lopes Gotti. Adv.: Sandro Wilson Pereira dos Santos. Agravado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Emanuel Vitor Canedo da Silva. Adv.: Murilo Celso Ferri. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho. Despacho:

1. Recebido. Vistos!

2. Demonstrada a tempestividade deste recurso, que se encontra instruído com as peças obrigatórias, de acordo com as normas dos artigos 522 e 525, do Código de Processo Civil. Atende, em princípio, a regra do artigo 524, do mesmo Código.

3. Recebo o recurso em seu efeito devolutivo. Observo que não é hipótese de indeferimento liminar e não existe pedido para concessão de outro efeito. Considero que nada justifica, neste momento, o efeito suspensivo/ativo.

4. Determino que se oficie ao MM Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, requisitando-se informações. Em especial, para esclarecer eventual reforma da decisão questionada.

5. Intimem-se o agravado para que responda em dez dias, restando-lhes facultado a juntada de peças, na forma do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

6. Decorrido o prazo de dez dias, voltem os autos, com as informações prestadas ou certidão a respeito.

7. Intime-se.

Curitiba, 08 de outubro de 2002

Rosana Andriguetto de Carvalho

JUIZA CONVOCADA

Despachos Relator

022. 0215556-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/137588. Matéria: Execução. Comarca: Toledo. Vara: Vara Cível. Comarca: Toledo. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200200000472 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda - Coamo. Adv.: Helder Martinez Dal Col. Adv.: Rosney Masarotto de Oliveira. Agravado: Alberto Muraro. Adv.: Luiz Fernando Palma. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho. Despacho:

1. Recebido. Vistos!

2. Demonstrada a tempestividade deste recurso, que se encontra instruído com as peças obrigatórias, de acordo com as normas dos artigos 522 e 525, do Código de Processo Civil. Atende, em princípio, a regra do artigo 524, do mesmo Código.

3. Recebo o recurso em seu efeito devolutivo. Observo que não é hipótese de indeferimento liminar e não existe pedido para concessão de outro efeito. Considero que nada justifica, neste momento, o efeito suspensivo/ativo.

4. Determino que se oficie ao MM Juízo da Comarca de Toledo, requisitando-se informações. Em especial, para esclarecer eventual reforma da decisão questionada.

5. Intimem-se o agravado para que responda em dez dias, restando-lhes facultado a juntada de peças, na forma do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

6. Decorrido o prazo de dez dias, voltem os autos, com as informações prestadas ou certidão a respeito.

7. Intime-se.

Curitiba, 08 de outubro de 2002

Rosana Andriguetto de Carvalho

JUIZA CONVOCADA

Despachos Relator

023. 0215559-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/137723. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 200000032125 Revisão de Contrato. Agravante: Rádio Porto Alegre de Curitiba Ltda. Agravante: Pastificio Sorella Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Adv.: Wagner Cardael Oganauskas. Adv.: Conceição Aparecida R. Carvalho Moura. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a. Agravado: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Adv.: Douglas Marcel Peres. Adv.: Patrícia Correa Gobbi. Adv.: Geraldo Bonnevalle Braga Araujo. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Despacho:

I- Verifico dos presentes autos de Conflito de Competência, a ausência da cópia da decisão proferida pelo MM. Juiz da 1ª vara da Fazenda Pública, Falência e Concordatas desta Comarca, ora suscitado, declarando-se incompetente e determinando a remessa dos autos a um dos Juízes Cíveis desta Comarca. II- assim, sendo, expeça-se ofício à vara de origem, a fim de atender o contido no item I.

Despachos Relator

024. 0215581-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/136673. Matéria: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200000000436 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Domicio Meurer. Adv.: Carla Karen Assakura. Adv.: Antonio Minoru Ashakura. Agravado: Irineu Meurer. Adv.: Adélfa T. Berté. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Despacho:

VISTOS, ...

I - Preenchidos os requisitos de admissibilidade recursal, recebo o presente recurso de Agravo de Instrumento.

II - Intime-se o Agravado para que no prazo de 10 (dez) dias, responda, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

III - Comprove o agravado, querendo, o cumprimento pela agravante do disposto no "caput" do artigo 526 do CPC.

IV - Solicite-se, ao d. Juízo de origem, para que no prazo de 10 (dez) dias, preste informações.

Curitiba, 08 de outubro de 2002.

DIMAS ORTÊNCIO DE MELO

RELATOR

Despachos Relator

025. 0215721-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/138939. Matéria: Execução. Comarca: Colombo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900001132 Medida Cautelar. Agravante: Jair Francisco Fiorese. Adv.: João Batista de Arruda Junior. Agravado: Marcelo de Campos. Adv.: Antonio Cezar Ferreira Pinto. Interessado: Márcio Luis Tortato Soares. Adv.: Eleuterio Jose de Mello. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho:

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por JAIR FRANCISCO FIORESE, contra a r. decisão proferida nos Autos nº 1.132/99, de Medida Cautelar de Arresto, em que o MM. Juiz de 1º Grau revogou a liminar anteriormente concedida.

Pretende o agravante a concessão de efeito suspensivo, na forma do que estabelece o art. 527, II do Código de Processo Civil, sobrestando-se a eficácia da r. decisão agravada.

Deixo, no momento, de conceder o efeito suspensivo requerido, considerando que a decisão que revogou a liminar de arresto após a resposta do ora Agravado, por ocasião da contestação, não está evitada de flagrante ilegalidade.

"MEDIDA CAUTELAR - LIMINAR CONCEDIDA E POSTERIORMENTE REVOGADA - AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.

Tratando-se de cautela jurisdicional é possível a sua revogação, a teor do artigo 807 do Código de Processo Civil.

Convencendo-se o magistrado da inocorrência de qualquer dos pressupostos genéricos exigidos para a concessão de cautelar, mantém-se a decisão que revoga a liminar anteriormente concedida.

"A revogação pertence ao poder de discricão do juiz, que poderá sempre decretá-la de ofício" (Galeno Lacerda, CCPC, VIII/ I, pg. 392) - Recurso a que se nega provimento."1

Solicitem-se informações ao Juiz da causa, inclusive sobre eventual propositura da ação principal, em dez dias.

Intime-se o agravado para responder, no mesmo prazo.

Curitiba, 09 de outubro de 2002.

HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA

Juiz Relator

1 TAPR, 6ª Câm. Cív., Ac. 5187, Rel. Juiz Mendes Silva.

Despachos Relator

026. 0215724-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/137777. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200000000261 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Arnaldo de Souza. Adv.: Celso Aldinucci. Adv.: José Guilherme Ribeiro Aldinucci. Agravado: João Carlos Lass. Agravado: Zoé Josefina de Borba. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho. Despacho:

1. Vistos!

2. O agravo de instrumento é tempestivo. Está regularmente instruído e, em princípio, apresenta os requisitos previstos no artigo 524, do Código de Processo Civil.

3. Recebo o recurso em seu efeito devolutivo.

4. Considerando a fundamentação do agravante, entendo que a manutenção da decisão que indeferiu o pedido de expedição de ofícios à Receita Federal e ao Bacen poderá gerar prejuízos graves ou de difícil reparação ao agravante.

Assim, nos termos do artigo 527, inciso III e 558, ambos do vigente Diploma Processual Civil, atribuo ao recurso o efeito suspensivo, para o fim de ser suspensa a r. decisão hostilizada, autorizando o pedido de informações, competindo o ônus da remessa dos ofícios e eventuais despesas dos órgãos ao agravante.

As informações do Detran podem ser obtidas pela própria parte, não sendo necessária a intervenção do Poder Judiciário.

5. Requisito informações ao juiz da causa. Oficie-se, solicitando resposta em dez dias. Em especial, para que esclareça se a decisão foi mantida ou reformada.

6. Intimem-se os agravados para que respondam em dez dias, restando-lhes facultado a juntada de peças, na forma do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil.

7. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem, independente de informações ou resposta.

Curitiba, 10 de outubro de 2002.

ROSANA ANDRIGUETTO DE CARVALHO

JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM 2º GRAU

2

Despachos Relator

027. 0215831-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/139477. Matéria: Execução. Comarca: Cornélio Vivida. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9500000016 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200100000069 Carta Precatória/Ordem. Agravante: João Maria Pereira da Luz. Adv.: Rodrigo Longo. Agravado: Sérgio Vicente Bau. Adv.: Aurimar José Turra. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho. Despacho:

1. Recebido hoje. Vistos!

2. Demonstrada a tempestividade deste recurso, instruído com as peças obrigatórias, de acordo com as normas dos artigos 522 e 525, do Código de Processo Civil. Atende, em princípio, a regra do artigo 524, do mesmo Código.

3. Recebo o recurso em seu efeito legal, devolutivo. Observo que não é hipótese de indeferimento liminar. Considero que nada justifica, neste momento, o efeito suspensivo. O caráter especial e excepcional não está presente no sentido de autorizar a concessão do pedido suspensivo. Indefiro, desta forma o pedido de concessão do efeito suspensivo, mantendo a decisão como lançada, nesta oportunidade.

4. Determino que se oficie ao MM Juiz da Vara Cível de Cornélio Vivida, requisitando-se informações. Em especial, para esclarecer eventual reforma da decisão questionada. Prazo de dez dias.

5. Intime-se a agravada, na forma do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, para que responda em dez dias, restando-lhe facultado o direito de juntar cópias das peças que considerar necessárias e convenientes.

6. Decorrido o prazo, voltem os autos, com as informações prestadas e a resposta ou certidão a respeito.

7. Intimem-se.

Curitiba, 10 de outubro de 2002.

Rosana Andriguetto de Carvalho
JUÍZA SUBSTITUTA DE 2º GRAU

Despachos Relator

028. 0215863-4 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/136371. Matéria: Execução. Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000111 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Ezequiel Mussato. Adv.: Ali Kan Zanotti. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento manejado em face de decisão monocrática que nomeou perito desta capital para proceder à avaliação de imóvel dado em garantia de dívida executada, em tramite junto à Vara Cível de Cândido de Abreu, restando arbitrados em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) os honorários profissionais do Senhor Perito.

Pleiteia o agravante, pelo presente recurso, seja reformada a decisão monocrática, com vista a ser nomeado para o ato, perito da Comarca de Cândido de Abreu, ou daquela região, o que viria a baratear os honorários periciais e, conseqüentemente, as custas gerais do processo.

É o relatório.

Recebo o recurso, que está devidamente instruído, é tempestivo e foi preparado no ato de sua interposição.

Com efeito, atribuo efeito suspensivo ao presente recurso de agravo de instrumento, pois, existe risco iminente de dano grave ou de difícil reparação, caso mantido o pronunciamento singular, a exigir pronta intervenção desta.

Posto isto, com efeito suspensivo, requisitem-se informações ao d. Juízo de origem, pelo decênio, sobre uma eventual reforma da decisão e sobre outros esclarecimentos considerados pertinentes, tais como: da possibilidade de ser nomeado perito da região de Cândido de Abreu, com fim a minimizar os custos com a avaliação.

Comunique-se ao MM. Juiz a quo a presente decisão.

Intime-se o agravado para que no prazo de 10 (dez) dias responda, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Comprove o agravado, querendo, o cumprimento pelo agravado do disposto no caput do artigo 526 do CPC.

Curitiba, 10 de outubro de 2002.

DIMAS ORTÊNCIO DE MELO
Juiz Relator

Despachos Relator

029. 0215864-1 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/136362. Matéria: Execução. Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000112 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Ezequiel Mussato. Adv.: Ali Kan Zanotti. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a r. decisão proferida nos Autos de Execução nº 112/2001, que determinou a realização de prova pericial para avaliação do imóvel penhorado, fixando os honorários do expert em R\$ 2.200,00.

Sustenta, o agravante, em síntese, que os honorários periciais foram fixados em patamares elevados.

Não merece seguimento o presente recurso, pois não instruiu o agravante a petição de agravo com o instrumento de procuração outorgado ao procurador do agravado, conforme estabelece o art. 525, I do Código de Processo Civil.

A nova redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e promover a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado.

É o caso dos autos, em que o recurso está deficientemente instruído, uma vez que a juntada somente do substabelecimento não supre a falta do instrumento de mandato.

Diz a doutrina que "o ônus do agravante a formação do instrumento. Estando este incompleto, por ausência de alguma das peças obrigatórias, deverá o relator negar-lhe seguimento (art. 557 do CPC), descabida diligência para anexação de algumas de tais peças."(Código de Processo Civil, Theotônio Negrão, 32ª Edição, p.583).

Neste sentido a jurisprudência pacífica desta Corte: "AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO. JUNTADA APENAS DO SUBSTABELECIMENTO. PEÇA ESSENCIAL. NÃO CONHECIMENTO.

1. No agravo de instrumento a juntada das procurações outorgadas aos advogados de ambas as partes é imprescindível, sob pena de não conhecimento do recurso.

2. E quando se tratar de advogado substabelecido há necessidade de impoergável da juntada da procuração e do respectivo substabelecimento.

3. A falta de qualquer delas leva ao não conhecimento do recurso, considerando que se trata de peça essencial. Agravado Interno desprovido."(TAPR, 2ª Câm. Cív., Ac. 14254, Rel. Juiz Cristo Pereira)

"De regra, o substabelecimento consubstancia peça acessória por não possuir vida própria. Depende da revelação da existência do instrumento do mandato- procuração- que noticie a outorga dos poderes substabelecidos.

A procuração outorgada aos advogados do agravante e do agravado é peça essencial à formação do agravo de instrumento, sendo condição de validade do recurso (art. 525, I, do CPC), sob pena de não conhecimento, não se podendo aplicar no caso a instrumentalidade do processo, quando a lei é taxativa obrigando o seu cumprimento no ato de interposição do recurso."(TAPR, 6ª Câm. Cív., Ac. 13923, Rel. Juíza Anny Mary Kuss)

O entendimento acima exposto já foi consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça:

"I - A procuração outorgada ao advogado é peça obrigatória na formação do instrumento do agravo. Não basta a juntada apenas do substabelecimento, pois este só existe com a anterior outorga do mandato." (STJ, 3ª Turma, AGA 436415 / RS, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro)

Nego, portanto, seguimento ao recurso, por manifestamente inadmissível, na forma do que estabelece o art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Curitiba, 09 de outubro de 2002.

HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
Juiz Relator

Despachos Relator

030. 0215961-5 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/139944. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 9900031109 Anulatória. Agravante: Luiz de Oliveira Mattos. Agravante: Maria Angela Kuster Mattos. Adv.: Pedro Macente. Adv.: Mara Regina Macente. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Teresa Aruda Alvim Wambier. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho. Despacho:

1. Recebido hoje. Vistos!

2. Demonstrada a tempestividade deste recurso, que se encontra instruído com as peças obrigatórias, de acordo com as normas dos artigos 522 e 525, do Código de Processo Civil. Atende, em princípio, a regra do artigo 524, do mesmo Código.

3. Recebo o recurso em seu efeito devolutivo. Observo que não é hipótese de indeferimento liminar e não existe pedido para concessão de outro efeito. Considero que nada justifica, neste momento, o efeito suspensivo/ativo.

4. Determino que se oficie ao MM Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública, requisitando-se informações. Em especial, para esclarecer eventual reforma da decisão questionada.

5. Intimem-se os agravados para que respondam em dez dias, restando-lhes facultado a juntada de peças, na forma do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

6. Decorrido o prazo de dez dias, voltem os autos, com as informações prestadas ou certidão a respeito.

7. Intime-se.

Curitiba, 10 de outubro de 2002

Rosana Andriguetto de Carvalho
JUÍZA CONVOCADA

Despachos Relator

031. 0216007-0 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/140442. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 200100000276 Revisão de Contrato. Agravante: Alexandre Medeiros Rocha. Agravante: Danieli de Assis Medeiros Rocha. Adv.: Giovanni Marcos Negrissoli. Agravado: Banestado S/a - Crédito Imobiliário. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: Geraldo Bonneville Braga Araujo. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Despacho: Vistos, etc.

I - Insurgem-se os ora Agravantes contra a douta decisão de fls. 89 dos autos n. 276/2002 de Ação Revisional em trâmite na 15ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, que indeferiu a inversão do ônus da prova.

II- Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso.

III - Salienta-se primeiramente que a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor - CODECON às instituições financeiras decorre da própria Lei: fornecem elas prestações de serviços remunerados de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária (art. 3º, §2º da Lei 8.078, de 11/09/90).

IV - A "inversão do ônus da prova", inclui-se entre os meios de "facilitação da defesa" dos direitos do consumidor, sendo esta última um dos "direitos básicos" do mesmo (art. 6º, inc. VIII do CODECON).

V - Tal concessão é feita "no processo civil", "a critério do juiz", que examina, para tanto, a verossimilhança das alegações "ou" (na realidade "e") a hipossuficiência do consumidor (técnica, econômica, etc.).

VI - Goza o juiz, portanto, de ampla liberdade de exame, pois a concessão da inversão é a seu critério, atendendo a "regras ordinárias de experiências".

VII - Salienta-se, portanto, que a inversão do ônus probatório encontra suporte legal em nosso ordenamento e que a facilitação de defesa através da inversão é a critério do Juiz.

VIII - Estas considerações, conseqüentemente, levam-me a dar o efeito suspensivo, ante mero exame sumário, e deferir a pretensão recursal, conforme artigo 527, III do CPC.

IX - Comuniquem-se o Juízo da 15ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, solicitando-lhe as informações de praxe, em especial sobre a juntada de cópias e possível reforma da decisão.

X - Cumpra-se o disposto no inciso V do art. 527 do CPC.

Intimem-se

Curitiba, 10 de outubro de 2002

Juiz Antenor Demeterco Júnior

Relator

II Divisão Cível

Oitava Câmara Cível

Emitido em: 14/10/2002

Relação No. 2002.03414 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Carlos Alberto Biaggi	002	0206893-3
Celso Augusto Milani Cardoso	002	0206893-3
Celso Carneiro Do Amaral	001	0198091-2
Claudinei Belafonte	004	0213250-9
Evaristo Aragão F. D. Santos	004	0213250-9

Gilberto Rossetto	005	0191703-9
Ivan Krüger	001	0198091-2
José Albari Slompo De Lara	001	0198091-2
José Altevir Mereth B. Cunha	001	0198091-2
José Glauco Carula	002	0206893-3
Laurindete Correa Da Silva	005	0191703-9
Luiz Rodrigues Wambier	004	0213250-9
Osvaldy Ivan Budal	001	0198091-2
Otto João Lyra Neto	003	0189780-5
Robson Fari Nassin	001	0198091-2
Toribio Augusto Pimentel Budal	001	0198091-2
Vera Lucia Ines Amalfi Vitola	003	0189780-5
Walter Borges Carneiro	002	0206893-3

Vista ao(s) apelante(s)

001. 0198091-2 Apelação Cível

Protocolo: 2001/93014. Matéria: Execução. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara Cível. Comarca: Guarapuava. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9900000537 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000365 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Fertilizantes Serrana S/a. Adv.: José Altevir Mereth Barbosa Cunha. Adv.: José Albari Slompo de Lara. Rec.adesivo: Odilon Casagrande. Adv.: Osvaldy Ivan Budal. Adv.: Toribio Augusto Pimentel Budal. Adv.: Celso Carneiro do Amaral. Adv.: Ivan Krüger. Adv.: Robson Fari Nassin. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima.

Vista ao(s) apelante(s)

002. 0206893-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/30340. Matéria: Execução. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000131 Revisão de Contrato. Apelante: Cooperativa de Crédito Rural dos Plantadores de Cana do Paraná - Sicredi Agro Paraná. Adv.: Carlos Alberto Biaggi. Adv.: José Glauco Carula. Rec.adesivo: Antonio Carlos Barbosa da Silva. Rec.adesivo: Antonio Resende da Silva. Rec.adesivo: Milza Barbosa da Silva. Adv.: Walter Borges Carneiro. Adv.: Celso Augusto Milani Cardoso. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo.

Vista ao(s) embargado(s) - Manifeste-se a parte adversa no prazo de 10 dias - Prazo: 10 dias

003. 0189780-5 Apelação Cível

Protocolo: 2001/155497. Matéria: Execução. Comarca: Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000278 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9500000133 Indenização. Autos Complementares: 200000000324 Embargos de Terceiro. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Vera Lucia Ines Amalfi Vitola. Apelado: Zedequias Vellozo. Apelado: Miriam Guth Vellozo. Apelado: Paulo Cesar Ribeiro dos Santos. Apelado: Neuda Felix dos Santos. Apelado: Luiz Carlos Trindade da Rocha. Apelado: Vera Lucia Bernardi da Rocha. Apelado: Antonio Luiz de Britto. Apelado: Sandra Aparecida Costa de Britta. Adv.: Otto João Lyra Neto. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Motivo: Manifeste-se a parte adversa no prazo de 10 dias.

Vista ao(s) apelante(s) - Desconhecido o endereço manifeste o adv.Claudinei Belafonte - Prazo: 10 dias

004. 0213250-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/91987. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 200100001535 Rescisão de Contrato. Apelante: Raul Pinheiro Machado Filho. Adv.: Claudinei Belafonte. Apelado: Banco Banestado S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Motivo: Desconhecido o endereço manifeste o adv.Claudinei Belafonte.

Vista ao(s) embargado(s) - Visata ao embargado para contra-razões de emb.inf. - Prazo: 15 dias

005. 0191703-9 Apelação Cível

Protocolo: 2001/40634. Matéria: Execução. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000324 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000211 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Gilberto Rossetto. Apelado: Madeireira Assis Ltda. Apelado: Guido Hubner. Adv.: Laurindete Correa da Silva. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Ceconi. Relator Designado: Juiz Manassés de Albuquerque. Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque. Motivo: Visata ao embargado para contra-razões de emb.inf.

I Divisão Cível

Décima Câmara Cível

Emitido em: 14/10/2002

Relação No. 2002.03402 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ana Carolina Cavaguti	009	0216086-1
Ary Bracareense Costa Júnior	009	0216086-1
Carina Do Carmo Castilho	002	0201314-7/01
Carlos Eduardo M. Hapner	005	0213382-6
Christiani Maria S. Barbosa	009	0216086-1
Cirineu Dias	002	0201314-7/01
Cleide A. G. R. Fermentao	005	0213382-6
Claúdio Cezar Orsin	001	0193022-7
Edison Roberto Massei	005	0213382-6
Felipe Jow Namba	006	0215555-7
Fernando De Paula Xavier	004	0210138-6
Ivone Fatima Freitas	005	0213382-6
Jair Felipes	004	0210138-6
Jayne Ferreira Correa De Souza	008	0215769-1
Joao Marcio Heliodoro Da Silva	003	0201993-8

José Carlos Sabatke Saboia	002	0201314-7/01
José Pento Neto	001	0193022-7
João Henrique Da Silva	003	0201993-8
João Pedro Tagliari	002	0201314-7/01
Jurandi Felipes	004	0210138-6
Luis Henrique D. Escarmanhani	009	0216086-1
Marcelo Clemente Bastos	008	0215769-1
Maria Dos A. P. Wapniarz	007	0215641-8
Nelson Paschoalotto	009	0216086-1
Odilon Mendes Junior	003	0201993-8
Ricardo Augusto Morgan	008	0215769-1
Shirleny Maria Dos S. Massei	005	0213382-6
Simon Gustavo Caldas De Quadros	006	0215555-7
Tarcísio Araújo Kroetz	005	0213382-6
Éder Gorini	002	0201314-7/01

Despachos Relator

001. 0193022-7 Reexame Necessario

Protocolo: 2001/30767. Matéria: Sumário. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Cível. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9900000397 Cobrança. Autor: Franco & Orsi Ltda. Adv.: Cláudio Cezar Orsin. Reu: Município de Ivaté. Adv.: José Pento Neto. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Ementa: REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIÇOS DE REVELAÇÕES DE FOTOS E FILMAGENS. MUNICÍPIO NÃO QUITOU SEU DÉBITO, MAS RECONHECE A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MOMENTÂNEA IMPOSSIBILIDADE DE SALDAR A DÍVIDA. CONDENAÇÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. NÃO CONHECIMENTO, PELO RELATOR.

Vistos e examinados estes autos, acima identificados.

Relatório

No Juízo "a quo", a requerente - FRANZOI & ORSI LTDA. Ingressou com ação de cobrança, contra o MUNICÍPIO DE IVATÉ, alegando que, durante o mês de maio e julho do ano de 1996, prestou diversos serviços de revelações de fotos e filmagens ao requerido (f. 02/03).

Disse que, para pagamento dos serviços executados, foram feitas as Notas de Empenho nº 2510/96, no valor de R\$ 1.503,10, com vencimento em 02/07/96, e nº 1839/96, no valor de R\$ 1.483,37, em 27/11/96, e, quanto a esta, foi realizado apenas pagamento parcial, no valor de R\$ 700,00, em 25/11/96.

Requeru a condenação do réu ao pagamento dos valores devidos, acrescidos de juros e correção e monetária, desde os vencimentos das Notas de Empenho. Deu à causa o valor de R\$ 2.286,47 e carrou documentos (f. 04/10).

Proposta conciliação, a mesma resultou negativa, e o Município apresentou procuração e carta de preposição, afirmando, expressamente, que reconhece como certa a dívida objeto do pedido, só que, no momento, está impossibilitado de saldá-la. Informou, ainda, que não apresentaria contestação, em virtude do reconhecimento do pedido (f.25)

Na oportunidade, o parecer oral do Ministério Público foi no sentido de que em nada se opunha à procedência da ação (f. 25).

A sentença decidiu pela procedência do feito, nos termos do art. 269, II, do CPC, condenando o Réu ao pagamento da importância total pleiteada - corrigida monetariamente, desde os vencimentos dos empenhos, e acrescida dos juros legais de 0,5% a.m., contados da data da citação -, custas processuais e honorários, fixados em 10% sobre o valor da condenação, e determinou a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (f. 30/31).

Intimado o Réu sobre a intenção de executar a sentença, o mesmo informou que, sendo vencida a Fazenda Pública, deveria a decisão ser reexaminada pela Superior Instância, sob pena de futura nulidade, e que, após a confirmação da sentença pelo Tribunal de Justiça, poderia proceder à execução (f. 34).

O digno Promotor de Justiça após o seu ciência, não se opo ao pedido (f. 35), e os autos foram remetidos ao TJ e, dali, encaminhados a este Sodalício (f. 36), onde foram distribuídos a esta Câmara e Juiz.

Nesta instância, a douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo não conhecimento do Reexame e, na eventual hipótese de ser conhecido, que não lhe fosse dado provimento (f. 45/47).

É o relatório.

Fundamentos

Dispõe o art. 475, § 2º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, que, sempre que a condenação ou o direito controvertido, for de valor certo, não excedente a sessenta salários mínimos, a sentença não estará sujeita a reexame de Segundo Grau.

O presente reexame é, pois, dispensável, posto que um simples cálculo aritmético evidencia que a condenação, em R\$2.286,47, está muito aquém do limite (60 salários mínimos), ali estabelecido.

Decisão

Face ao exposto e tudo o que dos autos consta, com base, em termos, no artigo 557 do CPC, não conheço do recurso encaminhado "ex officio".

Em conseqüência, determino a volta dos autos ao Juízo "a quo", para os devidos fins.

Curitiba, 08 de outubro de 2002.

Juiz JOÃO KOPYTOWSKI

Relator e Presidente

Despachos Relator

1. Trata-se de Embargos de Declaração interpostos por EMERSON ADRIANO SASSO com o intuito suprir alegada omissão no acórdão no que se refere a consideração do documento de fls.130 dos autos, que considera possam alterar o resultado do julgamento, requerendo seja dado efeito infringente aos embargos.

É a ementa do Acórdão embargado: APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - INVASÃO DE VIA PREFERENCIAL - CAUSA PRIMÁRIA E PREPONDERANTE - EXCESSO DE VELOCIDADE NÃO COMPROVADO - IMPROVIMENTO.

Responde pelo acidente o condutor do veículo que adentrou via preferencial, causa primária e preponderante para a ocorrência do sinistro, o que se sobrepõe a eventual excesso de velocidade que, ademais, não restou comprovado nos autos.

2. Não conhecimento dos embargos, pois ausentes pressupostos de admissibilidade.

O embargante traz em suas razões matéria não atinente ao que determina o art. 535, do Código de Processo Civil, ante a ausência de qualquer omissão, contradição ou obscuridade.

Não há qualquer omissão a suprir no v. Acórdão.

A decisão que julgou a apelação apenas limitou-se a decidir dentro da normalidade processual, contestando os aspectos arrazoados de forma plena e em estrita observância aos dispositivos de lei que regem matéria.

O embargante alega omissão no Acórdão, pois não teria considerado documentação constante dos autos que poderia alterar o resultado do julgamento, porém razão não lhe assiste, pois restou claro que o v. Acórdão analisou corretamente a prova produzida nos autos e entendeu pelo improviamento do recurso de apelação interposto. O documento de fls. 130 não poderia alterar o julgamento, sendo que a mera reapreciação de prova não é cabível em sede de embargos declaratórios, mesmo porque "Não há se falar em violação ao art. 535, II, do CPC, se o acórdão recorrido, ao solucionar a controvérsia, longe de ser omisso, bem delimitou as questões a ele submetidas, mesmo porque, ainda que sucinto, não carrega a peca de omisso, pois o órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes." (STJ - RESP 296912 - RJ - 6ª T. - Rel. Min. Fernando Gonçalves - DJU 13.05.2002).

Os embargos de declaração não se prestam a ensinar a possibilidade da parte apresentar simples irresignação com a solução dada pelo poder judiciário ao caso concreto em análise.

O que se observa é que declaradamente se pretende seja dado efeito infringente ao recurso, contudo, é sabido que os embargos de declaração não se prestam a esta finalidade, bastando para tanto a simples análise da questão invocada, que leva em consideração a matéria fática da controvérsia.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Curitiba, 10 de outubro de 2002.

EDVINO BOCHNIA

Relator

Despachos Relator

003. 0201993-8 Apelação Cível

Protocolo: 2001/133272. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 20000000127 Cobrança de Honorários. Apelante: Santa Bernard Danderfer. Adv.: Odilon Mendes Junior. Apelante: João Henrique da Silva. Adv.: João Henrique da Silva. Adv.: Joao Marcio Heliodoro da Silva. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Despacho: Sobre os documentos juntados, diga o apelado, João Henrique da Silva, no prazo de 10 dias. Int.

Despachos Relator

004. 0210138-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/106682. Matéria: Sumário. Comarca: Peabiru. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000122 Indenização. Agravante: José Carlos Stevanelli. Adv.: Jair Felipes. Adv.: Jurandi Felipes. Agravado: Paulo Candido da Silva. Adv.: Fernando de Paula Xavier. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Despacho: 1. Tempestivo (f. 07 e 34), preparado (f.25/26) e preenchendo os demais requisitos de admissibilidade (CPC, art. 557), dou seguimento ao presente agravo. 2. Por estar o r. despacho agravado, suficientemente fundamentado, sob os aspectos fáticos e jurídicos (f.23/24), deixo de conceder o efeito suspensivo requerido (f. 07). 3. Dispensando informações do Juízo "a quo", determino que se intime o Agravado, para os fins e de acordo com o art. 527, inciso V, do CPC.

4. Intime-se.

Curitiba, 09 de outubro de 2002.

Juiz JOÃO KOPYTOWSKI

Relator

Despachos Relator

005. 0213382-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/105580. Matéria: Sumário. Comarca: Apucarana. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200200000282 Revisão de Contrato. Agravante: Santander Brasil Administradora de Cartões e Serviços Ltda. Adv.: Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentao. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Tarcísio Araújo Kroetz. Agravado: Shirleny Maria dos Santos Massei. Adv.: Edison Roberto Massei. Adv.: Shirleny Maria dos Santos Massei. Adv.: Ivone Fatima Freitas. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Despacho: 1. Tempestivo (f. 02 e 52), preparado (f.49/50), devidamente instruído (f. 51/72) e preenchendo os demais requisitos de admissibilidade (CPC, art. 557), dou seguimento ao presente agravo. 2. Por estar o r. despacho agravado, suficientemente fundamentado, sob os aspectos fáticos e jurídicos (f. 66/67), indefiro o efeito suspensivo requerido (f. 46).

3. Dispensando informações do Juízo "a quo", determino que se intime o Agravado, para os fins e de acordo com o art. 527, inciso V, do CPC.

4. Intime-se.

5. Fora do prazo por acúmulo de processos.

Curitiba, 09 de outubro de 2002.

Juiz JOÃO KOPYTOWSKI

Relator

Despachos Relator

006. 0215555-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/137738. Matéria: Sumário. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000533 Indenização. Agravante: Estado do Paraná. Adv.: Felipe Jow Namba. Agravado: João Resner. Adv.: Simon Gustavo Caldas de Quadros. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Despacho: O pedido de efeito suspensivo formulado pelo agravante é de ser atendido, eis que relevantes os argumentos apresentados na minuta recursal.

Na verdade, a determinação do pagamento, à título de antecipação de tutela, de pensão indenizatória sem estar delineada a extensão dos danos, o que somente poderá ocorrer com a realização de prova pericial, demandando, daí, dilação probatória, além de não demonstrado o requisito previsto no inciso I, do art. 273, do Código de Processo Civil, por si só causa lesão grave de difícil reparação à Fazenda Pública Estadual.

Assim, a suspensão dos efeitos da decisão hostilizada até o julgamento do presente agravo de instrumento é medida que se impõe na salvaguarda do interesse público.

Comunique-se à digna Dra. Juíza a quo, requisitando-lhe informações a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se o agravado para, no prazo legal, responder ao recurso.

Após, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 07 de outubro de 2002.

MACEDO PACHECO

JUIZ RELATOR

Despachos Relator

007. 0215641-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/138255. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200200000943 Rescisão de Contrato. Agravante: Vitor Loyola. Adv.: Maria dos A. Porciuncula Wapniarz. Agravado: Sebastião Laurindo Menollí. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Despacho:

1. Tempestivo (f. 06 e 19), preparado (f.30), devidamente instruído (f. 07/29) e preenchendo os demais requisitos de admissibilidade (CPC, art. 557), dou seguimento ao presente agravo, dispensando a procuração do Agravado, porque ainda não citada na ação de rescisão contratual. 2. Data vênua, "...a verossimilhança das alegações...", a que se referiu a MMª Juíza, em seu r. despacho objurado (f.23), restou suficientemente provado, pois, através, dos extratos do DETRAN, obtidos em caixa eletrônico do Banco (f.14 e 29), está clarividente que o caminhão continua registrado em nome do Agravante.

E pior: que o Agravado, usando-o para o transporte, por força da promessa de venda avençada verbalmente e não consumada, por inadimplência sua, encontra-se trafegando irregularmente - sem pagar o licenciamento e o IPVA, o que, por si só, autoriza a apreensão do veículo pelos agentes ou autoridades de trânsito. Já, a declaração de f. 22 esclarece, "quantum satis", que o Agravado, ao pactuar o negócio verbal, recebeu, do vendedor, que agiu em nome do Agravante, o veículo "...em confiança...", e vem "utilizando o caminhão como meio de transporte dos produtos que comercializa...".

Procurando solucionar o impasse, pela via judicial e com ônus financeiros (f.06), o Agravante merece respaldo da Justiça, para preservar os seus direitos em torno do saldo credor e se eximir da responsabilidade, por fatos que venham a envolver o veículo, ainda registrado em seu nome. 3. Pelo exposto, com amparo no artigo 527, inciso III, do CPC, invocado pelo Agravante, concedo a tutela antecipada e, em consequência, determino que seja apreendido o caminhão, o qual deverá ser confiado ao Agravante, como seu fiel depositário, até ulterior deliberação em contrário. 4. Comunique-se esta decisão, de imediato, ao douto Juiz "a quo", para cumprimento. 5. Dispensando informações da autoridade judiciária, determino que se intime o Agravado, para os fins e de acordo com o art. 527, inciso V, do CPC.

6. Intime-se.

Curitiba, 10 de outubro de 2002.

Juiz JOÃO KOPYTOWSKI

Relator

Ag. Inst. n. no 0.215.641-8

Acórdão

Despachos Relator

008. 0215769-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/124577. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200200000892 Rescisão de Contrato. Agravante: Companhia de Petróleo Ipiranga S.a. Adv.: Marcelo Clemente Bastos. Adv.: Ricardo Augusto Morgan. Adv.: Jayme Ferreira Correa de Souza. Agravado: Mauro Antônio Wojciechowski - Firma Individual. Interessado: Mauro Antônio Wojciechowski. Interessado: Roseli Maria Wojciechowski. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido José Döbeli. Despacho: 1. Cuida-se de agravo de instrumento, com requerimento de efeito suspensivo, interposto por COMPANHIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S/A, visando à reforma da decisão monocrática de fl. 97-TJ, pela qual se indeferiu pedido de antecipação de tutela para que o autora-agravante fosse reintegrada na posse de seus equipamentos, bem como fosse o posto de serviços da empresa ré descaracterizada de seus atributos, haja vista o descumprimento unilateral do contrato celebrado entre as partes.

Pondera a agravante que a decisão hostilizada não analisou bem a espécie, vez que não lhe é possível fazer prova da inexistência de compras por parte da empresa ré, pois a produção probatória negativa é inviável no presente caso, porquanto existem relatórios tão-somente das vendas efetivadas àquela.

Aduz ainda, que enquanto continuar pendente a decisão final "in judice" a agravante arcará com todos os ônus de uma relação que já se desfez, visto que equipou todo o estabelecimento operado pela agravada com tanques de armazenagem e bombas de abastecimento e caracterizado por insignias, logotipos, combinação de cores e marcas característicos dos postos integrantes da rede Atlantic/Ipiranga.

2. Com efeito, para a concessão de tutela antecipatória se fazem imprescindíveis à prova inequívoca do direito da parte e a verossimilhança de suas alegações (art. 273, "caput", do CPC), sendo que a prova deve ser preexistente e à verossimilhança, CALAMANDREI defendia que verossímil é o que tem a aparência de ser verdadeiro, sendo mais que possibilidade (que é o que pode ser verdadeiro) e menos do que probabilidade (que é o que se pode provar como sendo verdadeiro), constituindo-se este trinômio, nesta ordem, uma gradual aproximação, uma progressiva acentuação até o reconhecimento do que é verdadeiro - (CALAMANDREI, Piero, apud CARREIRA ALVIM, José Eduardo. Ação Monitoria e Temas Polêmicos da Reforma Processual. Belo Horizonte: Del Rey, 1996, pp. 153-154).

Todavia, "in casu" a prova de ter ou não a empresa agravada descumprido unilateralmente o contrato firmado com a empresa agravante é matéria que reclama a instalação do pleno contraditório (cognição exauriente), posto que somente com a depuração do caderno probatório a ser formado no curso da lide é que haverá o necessário descortinar do panorama processual pertinente.

Desse modo, não se vislumbra a necessidade de deferir-se o efeito suspensivo ativo "inaudita altera pars" ao presente recurso.

3. Oficie-se o Dr. Juiz de Direito "a quo" para que, no prazo de dez (10) dias, preste informações, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil.

4. Intimem-se o agravado para que, em igual prazo, ofereça resposta.

Oficie-se. Intimem-se.

Curitiba, 09 de outubro de 2002.

Guido Döbeli.

Relator

Despachos Relator

009. 0216086-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/125172. Matéria: Sumário. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Cível. Comarca: Paranavaí. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200200000193 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 200200000010 Declaratória. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Adv.: Christiani Maria Sartori Barbosa. Adv.: Nelson Paschoalotto. Adv.: Ana Carolina Cavaguti. Agravado: Artes Gráficas Matoli Ltda. Agravado: Seigi Assahara. Agravado: Antônio Evilasio Padovan. Adv.: Ary Braacarense Costa Júnior. Adv.: Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido José Döbeli. Despacho:

Do compêndio: Trata-se de agravo de instrumento manejado contra a decisão de fls. 107 que rejeitou o incidente de exceção de incompetência suscitado pela ora agravante na "Ação Declaratória de Incidência de Correção Monetária cumulada com Restituição de Parcelas Pagas".

Sustenta a agravante que o entendimento do julgador ao declarar a soberania do foro privilegiado ditado pelo Código de Defesa do Consumidor para afastar tanto a cláusula de eleição (art. 42 do CC e art. 111 do CPC, respaldados pela Súmula 335 do STF) lançada no contrato e direcionada ao domicílio das partes, como a regra do art. 100, inciso IV, "a" do Código de Processo Civil que remeteria à Comarca sede da empresa, contrariou a legislação vigente culminando exclusivamente por prestigiar o escritório que patrocina a ação sem que, no entanto, haja qualquer respaldo legal para tanto.

Do Juízo de Admissibilidade: Presentes os pressupostos de regularidade, tempestividade, adequação e preparo. DECISÃO:

1. Requisito informações ao juiz da causa (a serem prestadas no prazo assinalado no inciso IV do artigo 527 do Estatuto Processual Civil);

2. Determino a intimação dos agravados, por intermédio de seus advogados constituídos, para que, no prazo de 10 (dez) dias, respondam o presente recurso, nos termos do preconizado pelo inciso V do mesmo artigo.

Curitiba, 11 de outubro de 2002.

GUIDO DÖBELI

Relator

I Divisão Cível

Décima Câmara Cível

Emitido em: 14/10/2002

Relação No. 2002.03403 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Clodoaldo De Meira Azevedo	001	0204411-3
	002	0205169-8
Eduardo Novacki	001	0204411-3
	002	0205169-8
Márcia Regina Rodacoski	001	0204411-3
Márcia Regina Rodacoski	001	0204411-3
	002	0205169-8
Paulo Madeira	001	0204411-3
	002	0205169-8

Vista ao(s) Advogado(s) - Pedido de vistas. - Prazo: 10 dias 001. 0204411-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/5258. Matéria: Sumário. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000176 Cobrança. Apelante: Luiz Ferreira Sobrinho. Adv.: Eduardo Novacki. Adv.: Paulo Madeira. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural Patro-

nal de São José da Boa Vista. Adv.: Clodoaldo de Meira Azevedo. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Motivo: Pedido de vistas.. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) Advogado(s) - Pedido de vistas. - Prazo: 10 dias 002. 0205169-8 Apelação Cível
Protocolo: 2002/4931. Matéria: Sumário. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000173 Cobrança. Apelante: José Mendes de Oliveira. Adv.: Paulo Madeira. Adv.: Eduardo Novacki. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural Patronal de São José da Boa Vista. Adv.: Clodoaldo de Meira Azevedo. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Motivo: Pedido de vistas.. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

II Divisão Cível

Sétima Câmara Cível

Emitido em: 14/10/2002

Relação No. 2002.03393 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana De França	040	0206516-1
Agenor D. Lovato Cogo Junior	030	0188319-2
Alessandro M. D. Sacramento	052	0210655-2/01
Andrea Bernabel Furlan	014	0195994-6
Andréia Indalecio	058	0195871-8
Antonio Carlos Silva Kuhn	044	0197174-2
Antonio Fidelis	017	0199141-1
Antonio Ivanir G. D. Azevedo	046	0200742-7
Antonio Vilmar Goulart	062	0206578-1
Antônio Batista Da Silva	007	0185185-4
Arlete Terezinha A. Kumakura	048	0188179-8
Arnaldo David Baracat	056	0200690-8
Artur Humberto Piancastelli	017	0199141-1
Aureo Vinhoti	039	0195125-1
Aurimar José Turra	001	0203923-4
Ayrton Lopes Da Silva	009	0179406-1
Ayrton Santos Lima Filho	001	0203923-4
Caetano Gomes Correa Filho	018	0195962-4
Carlos Alberto F. D. Castro	025	0190226-3
Carlos Antonio Lesskiu	022	0181942-3
	028	0193584-2
	041	0202757-6

Carlos Augusto Antunes	046	0200742-7
Carlos Augusto Bohmann	016	0201180-1
Carlos Fernando Jorge	018	0195962-4
Carlos Frederico Reina Coutinho	039	0195125-1
Carlos Humberto Fernandes Silva	016	0201180-1
Carlos Joaquim De O. Franco	024	0180130-9/01
Carlos Roberto De Oliveira	023	0203037-3
Carlos Roberto Lunardelli	030	0188319-2
Carlos Werzel	062	0206578-1
Celso Lucas Milano	013	0197719-1
Cintia Regina Brehmer	054	0209968-7
Cristina De Lima Assaf	050	0192546-8
Cristina Maria Silva Fonseca	024	0180130-9/01
Daniel Dos Anjos Fernandes	011	0187717-4
Danielle Raquel Hachmann	015	0205019-3
Douglas Galvão Vilarido	031	0202429-3
Eduardo Duarte Ferreira	050	0192546-8
Eduardo Francisco Júnior	017	0199141-1
Eduardo Sabedotti Breda	035	0184191-8
Eduarda Wille Posniak	004	0202114-1
	018	0195962-4

Elcio De Souza

Eliane Cristina Rossi Chevalier

	029	0205501-6
	010	0178037-2
	022	0181942-3
	028	0193584-2
	041	0202757-6
	013	0197719-1
Elida Cristina Mandadori	043	0208109-4
Erickson Dotalievi	056	0200690-8
Fabiano Augusto Piazza Baracat	018	0195962-4
Fernanda Wille Posniak	021	0187051-1
Flavia Dutra Infante Vieira	033	0206458-4
Flávio Júlio Barwinski	032	0199328-8
Francisco Gonçalves Andreoli	020	0199366-8
Francisco Leite Chaves	052	0210655-2/01
Francisco Leite Da Silva	003	0191383-7
Frederico Valdomiro Slomp	004	0202114-1
Fátima Maria Bozza Barbosa	040	0206516-1

Gerusa Linhares

Gilmar Costa Vaz

Glauco Iwersen

	009	0179406-1
	033	0206458-4
	054	0209968-7
Ivani Florianio Frare	045	0180569-0
Jairo De Lacerda	043	0208109-4
Janaina Bordin Remor	025	0190226-3
Jefferson Marcos Biagini Medina	037	0199465-6
Joao Batista Manella Cordeiro	017	0199141-1
Joao Marcelo Ribeiro	002	0211610-7
Joao Morais Do Bonfim	027	0180734-7
Joao Paulo Marin	034	0193978-4
Joaquim Jose De Camargo	064	0209900-5
Joaquim Miró	029	0205501-6

José Lagana	019	0202473-5/01
José Leocádio De Camargo	054	0209968-7
José Malikoski	007	0185185-4
José Olinto Nercolini	023	0203037-3
João Joaquim Martinelli	055	0198244-3
João Vicente Capobiango	002	0211610-7
Juliana David Zweifel	040	0206516-1
Katia Inth Marko	012	0175882-5
Kátia Naomi Yamada	050	0192546-8
Leonardo Xavier Rousseng	006	0199415-6/01
Lisimar Valverde Pereira	057	0192978-0/01
Lucia Dalazoana	040	0206516-1
Luciana Regina J. Costa	006	0199415-6/01
Luciane Maria Gervasio	021	0187051-1
Ludovica Luciane Dering	010	0178037-2
Luiz Antonio De Souza	008	0201675-5
	007	0180734-7
	058	0195871-8
	024	0180130-9/01
Luiz Antonio Paravato Lessa	040	0206516-1
Luiz Carlos Da Rocha	061	0194436-5
Luiz Carlos Provin	053	0211193-1
Luiz Carlos Queiroz	007	0185185-4
Luiz Carlos Zaruvny	028	0193584-2
Luiz Fernando Brusamolín	041	0202757-6
	054	0209968-7
Luiz Fernando Fortes De Camargo	010	0178037-2
Luiz Fernando Schlichta	048	0188179-8
Luiz Guilherme B. Marinoni	003	0191383-7
Mara Angelita Nestor Ferreira	015	0205019-3
Mara Eloá Ramos Bassan	049	0184020-4
Marcello Eduardo Da S. Xavier	052	0210655-2/01
Marcelo Teisheiner Cavassani	031	0208249-3
Marcio Romano	045	0180569-0
Marco Antonio Langer	002	0211610-7
Marco Antônio Gonçalves Valle	019	0202473-5/01
Maria Celina Canto A. Correa	050	0192546-8
Maria Christina De F. Ramos	057	0192978-0/01
Maria De Lourdes Viegas Georg	008	0201675-5
Maria Ines De Moraes Oliveira	027	0180734-7
	058	0195871-8
	034	0193978-4
Maria Rosa Dos Santos	009	0179406-1
Maria Terezinha H. Antoniazzi	022	0181942-3
Marisol Bento Merino	056	0200690-8
Mauricio Gavanski	028	0193584-2
Mauricio Kavanski	041	0202757-6
	054	0209968-7
Mauricio Sagboni M. Teixeira	035	0184191-8
Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro	034	0193978-4
Milena De Oliveira Guimaraes	005	0196953-9
Milton Luiz Cleve Küster	005	0196953-9
Murilo Cleve Machado	012	0175882-5
Murilo Zanetti Leal	047	0187003-5
Márcia Alves Ferreira Lipori	004	0202114-1
Márcia Cristina Stier	063	0210476-1
Márcia Severina Badaró	015	0205019-3
Márcio Antônio Sasso	046	0200742-7
Márcio Ari Vendruscolo	008	0201675-5
Nadia Terezinha Da Mota Franco	026	0182156-1
Nelson De Mello Lemos	047	0187003-5
Nereu Carlos Massignan	032	0199328-8
Neuso De Oliveira	038	0189726-1
Norberto Jose Rossi	061	0194436-5
Odécio Luiz Peralta	015	0205019-3
Oscar Danilo Maciel	050	0192546-8
Osmar Vieira Da Silva	056	0200690-8
Oswaldo Luiz Trevisan	055	0198244-3
Oséas Aguiar	020	0199366-8
Paulo Arcoverde Nascimento	062	0206578-1
Paulo Henrique Martinhago	043	0208109-4
Paulo Roberto Trompczynski	059	0202622-8
Paulo Vinício Fortes Filho	035	0184191-8
Percy Araujo	053	0211193-1
Plínio Rodrigues	017	0199141-1
Raul Aparecido De Camargo Bueno	063	0210476-1
Renata C. M. D. O. Dluhosch	043	0208109-4
Rene Mário Pacheco	010	0178037-2
Ricardo Zapala Wetter	021	0187051-1
Roberto Catalano Botelho Ferraz	060	0199269-4/01
Roberval Kugler Mendes	051	0206571-2
Robison Maranhão	064	0209900-5
Rodrigo Menezes	059	0202622-8
Rodrigo Shirai	037	0199465-6
Rogério Dyniewicz	024	0180130-9/01
Ronald Roegner Junior	050	0192546-8
Ronaldo Gomes Neves	026	0182156-1
Rubens Roberti	039	0195125-1
Rubens Terra	033	0206458-4
Sandra Lia Leda Bazzo Barwinski	020	0199366-8
Saturnino Fernandes Netto	010	0178037-2
Sidney Martins	059	0202622-8
Silvana Zanetti O. D. Oliveira	019	0202473-5/01
Simone Bueno De Miranda	047	0187003-5
Simone Rocha De Cristo Leite	015	0205019-3
Simone Silva Chioderoli	006	0199415-6/01
Sonny Brasil De C. Guimarães	019	0202473-5/01
Tamar Nanci Christmann	012	0175882-5
Teodósio Baran	020	0199366-8
Thais Aranda Barrozo	011	0187177-4
Vadeir Jose Pereira	030	0188319-2
Valdecir Pagani	025	0190226-3
Valderez De Macedo Pacheco	028	0193584-2
Vinicius Moro Conque	041	0202757-6
	012	0175882-5
Vitor Leal	062	0206578-1
Volney Campos Dos Santos	029	0205501-6
Waldí Moreira Soares	047	0187003-5
Wilson Benini	044	0197174-2
Wilson Carlos Kuhn	009	0179406-1
Yoshihiro Miyamura	036	0178945-9

Acórdão Registrados
001. 0203923-4 Apelação Cível

Protocolo: 2001/146574. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000264 Cobreança. Apelante: Vera Cruz Seguradora S/a. Adv.: Ayrton Santos Lima Filho. Apelado: Valdir Souza Brasil. Adv.: Aurimar José Turra. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 14893. Núm.Livro: 122. Folhas: 227 a 236. Julgado em: 07/10/2002.

Por unanimidade de votos, não conheceram do primeiro agravo retido, negaram provimento ao segundo e deram provimento parcial ao recurso de apelação.

CIVIL - SEGURO - ESTABELECIMENTO COMERCIAL - INCÊNDIO - PERDA TOTAL - INDENIZAÇÃO PELO VALOR DA APÓLICE - IRRELEVÂNCIA DO VALOR DE MERCADO - CORREÇÃO MONETÁRIA - SENTENÇA QUE RECONHECE DEVA A INDENIZAÇÃO SER CORRIGIDA A PARTIR DA DATA DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO, REFORMADA NO PARTICULAR, FAZENDO INCIDIR A PARTIR DO SINISTRO (PLEITO DA RECORRENTE) - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO - VERBA QUE SE QUEDA DEFINITIVA - PARÂMETROS LEGAIS ATENDIDOS - APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. I - O segurado tem o direito de receber a indenização pelo valor da apólice, havendo a perda total do bem.

O STJ vem decidindo que "quando ao objeto do contrato de seguro voluntário se der valor determinado e o seguro se fizer por esse valor, e vindo o bem segurado a sofrer perda total, a indenização deve corresponder ao valor da apólice, salvo se a seguradora, antes do evento danoso, tiver postulado a redução de que trata o art. 1.438 do Código Civil, ou se ela comprovar que o bem segurado, por qualquer razão, já não tinha mais aquele valor que fora estipulado, ou que houve má-fé" (4ª T., REsp nº 63.543 - MG, rel. Min. César Asfor Rocha, RSTJ 105/321). II - Mantém-se a fixação dos honorários advocatícios quando, condenatória a sentença, haja ela atendido aos parâmetros ditados pelo art. 20, § 3º, do CPC.

AGRAVOS RETIDOS - DEFERIMENTO DE PERÍCIA APOIADA EM DOCUMENTOS CONTIDOS NOS AUTOS - INTEMPERIDADE MANIFESTA - NÃO CONHECIMENTO - AGRAVO OUTRO INTERPOSTO DE DECISÃO QUE NÃO CAUSOU GRAVAME - INDENIZAÇÃO PELO VALOR DA APÓLICE - QUESTIONAMENTO SOBRE QUESITOS - DESPROVIMENTO.

Acórdão Registrados

002. 0211610-7 Apelação Cível
Protocolo: 2002/77949. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 20000000228 Ação de Despejo. Apelante: Marco Antônio Gonçalves Valle. Apelante: Construtora Khouri Ltda. Apelante: Ceres - Fundação de Seguridade Social dos Sistemas Embrapa A Embratel. Apelante: Instituto Rhodia de Seguridade Social S/c. Apelante: Fundação de Seguridade Social Braslight. Apelante: Pevunião Sociedade de Previdência Privada. Apelante: Régius Sociedade de Previdência Privada. Apelante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Estado de Goiás - Prebeg. Apelante: Banco Stock S/a. Apelante: Banco Pontual S/a. Apelante: Cataui Construtora e Incorporadora Ltda. Apelante: Bradessa Representações Ltda. Adv.: Marco Antônio Gonçalves Valle. Adv.: João Vicente Capobiango. Adv.: Joao Marcelo Ribeiro. Rec.adesivo: A. V. Maciel e Cia Ltda. Rec.adesivo: Agostinho Vargas de Maciel. Curador: Renato Tavares Yabe. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Núm.Acórdão: 14894. Núm.Livro: 122. Folhas: 237 a 244. Julgado em: 07/10/2002.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso principal e negaram provimento ao recurso adesivo.

LOCAÇÃO - AÇÃO DE DESPEJO - FALTA DE PAGAMENTO - COBRANÇA DE ALUGUERES E ENCARGOS DA LOCAÇÃO - ADMISSIBILIDADE - MULTA - CDC - INAPLICABILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SENTENÇA CONDENATÓRIA - ART. 20, § 3º, CPC - FIXAÇÃO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA - MODIFICAÇÃO. I - A cumulação da ação de despejo por falta de pagamento cumulado com a cobrança de alugueres e encargos da locação, é permitido por lei (art. 62, LJ).

II - Às relações locatícias não se aplicam as disposições do CDC.

III - A fixação da verba honorária, sendo condenatória a sentença, deve atender ao disposto no art. 20, § 3º e alíneas do CPC.

Acórdão Registrados

003. 0191383-7 Apelação Cível
Protocolo: 2001/22950. Matéria: Demais cíveis. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600000405 Indenização. Apelante: Teodosio Vodiani. Adv.: Frederico Valdômiro Slomp. Apelante: Rede Ferroviária Federal S/a. Adv.: Mara Angelita Nestor Ferreira. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Revisor: Juiz Antonio Martellozzo. Núm.Acórdão: 14895. Núm.Livro: 122. Folhas: 245 a 255. Julgado em: 07/10/2002.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial à ambos os recursos.

PRIMEIRO APELO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRABALHO - PENSÃO MENSAL - TERMO FINAL INCORRETO - PENSÃO DEVIDA DE FORMA VITALÍCIA - 13% SALÁRIO - INCLUSÃO - POSSIBILIDADE - FGTS - VERBA RELATIVA AO CONTRATO DE TRABALHO EXCLUSIVAMENTE - INDEVIDA NO PRESENTE CASO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS MODERADAMENTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

A pensão devida em decorrência de acidente de trabalho é vitalícia.

SEGUNDA APELAÇÃO - TEORIA OBJETIVA - APLICABILIDADE - NEGLIGÊNCIA DA EMPREGADORA COMPROVADA - DEVER DE INDENIZAR PRESENTE - JULGAMENTO ULTRA PETITA - OCORRÊNCIA - ADEQUAÇÃO AO PEDIDO - POSSIBILIDADE - DANO MORAL - VALOR EXCESSIVO - REDUÇÃO - PARCIAL PROCEDÊNCIA DO APELO.

Acórdão Registrados

004. 0202114-1 Apelação Cível
Protocolo: 2001/118478. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 200000001153 Ação Monitoria. Apelante: Ronaldo Zanini. Adv.: Márcia Cristina Stier. Adv.: Fátima Maria Bozz Barbosa. Apelado: Companhia de Seguros Gralha Azul. Adv.: Edula Wille Posniak. Adv.: Gerusa Linhares. Apelado: Banestado Clube S/c. Adv.: Edula Wille Posniak. Adv.: Gerusa Linhares. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Revisor: Juiz Antonio Martellozzo. Núm.Acórdão: 14896. Núm.Livro: 122. Folhas: 256 a 265. Julgado em: 07/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - ALEGADA IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - INOCORRÊNCIA - ENTIDADE ESTIPULANTE - MERO MANDATÁRIO DOS SEGURADOS - ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" DA ENTIDADE ESTIPULANTE CORRETAMENTE RECONHECIDA - DECISÃO CORRETA - RECURSO DESPROVIDO.

1. O julgamento antecipado constitui dever do Juiz se os aspectos decisivos da lide já se encontram delineados.

2. ação do segurado contra o segurador prescreve em um (01) ano, do dia em que tiver conhecimento da negativa do pagamento da indenização pela seguradora (art. 178, § 6º, inc. II, CC).

3. Tratando de mandato conferido por instrumento público, presume-se que o Oficial encarregado de sua lavratura tenha conferido a autenticidade dos atos de representação da pessoa jurídica.

Acórdão Registrados

005. 0196953-9 Apelação Cível
Protocolo: 2001/79503. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 9800001373 Indenização. Apelante: Sul América Terrestres Marítimos e Acidentes Companhia de Seguros S/a. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Adv.: Glauco Iwersen. Adv.: Murilo Cleve Machado. Apelado: Luiz Geraldo de Castro Campelo. Adv.: Jose Ronaldo Carvalho Saddi. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Revisor: Juiz Antonio Martellozzo. Núm.Acórdão: 14897. Núm.Livro: 122. Folhas: 266 a 272. Julgado em: 07/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR C/C REPARAÇÃO DE DANOS - SEGURO DE AUTOMÓVEL - ENDOSSO - PARCELA NÃO PAGA - CANCELAMENTO DO CONTRATO - NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

1. O inadimplemento de parcela do contrato de seguro não exime a seguradora da obrigação de indenizar. Por se tratar de contrato de adesão, tem aplicação o Código de Defesa do Consumidor, que determina a observância do princípio da boa-fé e da igualdade contratual.

2. A determinação do prazo de cobertura do contrato levará em consideração o número de parcelas pagas do prêmio visando estabelecer o equilíbrio contratual.

3. Estando a relação entre as partes restrita ao âmbito contratual, o transtorno gerado pela negativa da seguradora em pagar a indenização, não caracteriza situação excepcional a dar ensejo a reparação por dano moral.

Acórdão Registrados

006. 0199415-6/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/124985. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 1994156 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600001273 Ação Monitoria. Embargante: Sudaméris Sociedade de Fomento Comercial e de Serviços Ltda. Adv.: Leonardo Xavier Rousseng. Adv.: Sonny Brasil de Campos Guimarães. Embargado: Regina Caelli de Jesus. Adv.: Luciana Regina J. Costa. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Núm.Acórdão: 14898. Núm.Livro: 122. Folhas: 273 a 276. Julgado em: 07/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE NO ARESTO EMBARGADO - EMBARGOS REJEITADOS.

Rejeitam-se os embargos opostos quando não há no aresto embargado a omissão apontada.

Acórdão Registrados

007. 0185185-4 Apelação Cível
Protocolo: 2000/135416. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 9800001027 Indenização. Autos Complementares: 9900000015 Ação Penal. Apelante: Marlon Aurelio de Figueiredo. Adv.: Antônio Batista da Silva. Adv.: Luiz Carlos Zaruvny. Apelado: Wilson Estevo dos Reis. Apelado: Edna Derio dos Reis. Adv.: José Malikoski. Interessado: Maurilucio Zeni. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Revisor: Juiz Antonio Martellozzo. Núm.Acórdão: 14899. Núm.Livro: 122. Folhas: 277 a 284. Julgado em: 07/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ANTERIOR PROPRIETÁRIO - PROVA INEQUÍVOCA DE TRADIÇÃO - IRRELEVÂNCIA DO FATO DA VENDA DO BEM NÃO HAVER SIDO COMUNICADA À ARRENDANTE - DECISÃO EQUIVOCADA - RECURSO PROVIDO.

A ausência de comunicação da venda do bem à arrendante, bem como o não registro da transferência, não implicam na responsabilidade do antigo proprietário por dano resultante de acidente que envolva o veículo alienado (Súmula 132, do STJ), desde que provada a tradição anterior ao sinistro.

Acórdão Registrados

008. 0201675-5 Apelação Cível
Protocolo: 2001/130580. Matéria: Demais cíveis. Comarca:

Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000295 Reparação de Danos. Apelante: Araupel S/a. Adv.: Nadia Terezinha da Mota Franco. Apelado: Sérgio Antonio dos Santos. Adv.: Maria Ines de Moraes Oliveira. Adv.: Luiz Antonio de Souza. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Revisor: Juiz Antonio Martellozzo. Núm.Acórdão: 14900. Núm.Livro: 122. Folhas: 285 a 291. Julgado em: 07/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CUMULADA COM DANOS MORAIS - REDUÇÃO DA CAPACIDADE AUDITIVA DECORRENTE DAS CONDIÇÕES DO TRABALHO - NEXO DE CAUSALIDADE COMPROVADO - DANO MORAL PERTINENTE NA MEDIDA EM QUE O AUTOR SOFREU SEQÜELA DECORRENTE DO SEU TRABALHO - VALOR FIXADO EXCESSIVO - REDUÇÃO QUE SE IMPÕE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

1. Comprovado o nexo de causalidade entre a atividade laborativa desenvolvida pelo trabalhador e a moléstia que veio a lhe acometer, estará o empregador obrigado a indenizar.

2. O arbitramento do valor a ser pago a título de indenização por danos morais deve ser sopesado, avaliando-se o binômio necessidade/possibilidade, de forma que não venha a motivar um enriquecimento ilícito do lesado nem tampouco seja irrisório a ponto de nada representar para o lesante.

Acórdão Registrados

009. 0179406-1 Apelação Cível
Protocolo: 2000/90027. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Morretes. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9500000138 Indenização. Apelante: Odecir Moro. Apelante: Odenil Moro. Apelante: Roseli Ribeiro. Adv.: Ayrton Lopes da Silva. Rec.adesivo: Madeireira R. Palú Ltda. Adv.: Yoshihiro Miyamura. Adv.: Maria Terezinha Hanel Antoniazzi. Apelado: Companhia de Seguros Gralha Azul. Adv.: Glauco Iwersen. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Núm.Acórdão: 14901. Núm.Livro: 123. Folhas: 1 a 11. Julgado em: 07/10/2002.

Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso principal e negaram provimento ao recurso adesivo.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE DANOS MORAIS, MATERIAIS E PERDAS E DANOS - DANO MORAL - VALOR FIXADO BAIXO - MAJORAÇÃO QUE SE IMPÕE - DANOS MATERIAIS NÃO DELIMITADOS PELO QUE INDEVIDOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

1. A reparação, através de indenização por dano moral, deve constituir numa garantia em dinheiro que seja capaz de amenizar a dor e trazer-lhe alguma alegria aos parentes da vítima. RECURSO ADESIVO - INEPICIA DA INICIAL - PRELIMINAR AFASTADA - DENUNCIAÇÃO DA LIDE - INDENIZAÇÃO DEVIDA NOS TERMOS DO CONTRATO VIGENTE - CULPA DA EMPREGADORA DEMONSTRADA - NEXO CAUSAL EXISTENTE - DEVER DE INDENIZAR - CULPA CONCORRENTE - ÔNUS DO REQUERIDO EM COMPROVAR A EXISTÊNCIA DE FATO DESCONSTITUTIVO DO DIREITO DOS AUTORES, DO QUAL NÃO SE DESINCUMBIU - DECISÃO CORRETA - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

010. 0178037-2 Apelação Cível
Protocolo: 2001/68514. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 199900040654 Mandado de Segurança. Apelante: José Antonio Moreira. Apelante: Marli Manika dos Santos Moreira. Adv.: Ricardo Zapala Wetter. Apelado: Urbs - Urbanização de Curitiba S/a. Adv.: Sidney Martins. Adv.: Ludovica Luciane Dering. Apelado: Município de Curitiba. Adv.: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Interessado: Fric Kerin. Adv.: Luiz Fernando Schlichta. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Núm.Acórdão: 14902. Núm.Livro: 123. Folhas: 12 a 21. Julgado em: 07/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PLANO COMUNITÁRIO DE PAVIMENTAÇÃO COM ANTIPÓ - TERMO DE ADESÃO - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DISFARÇADA - FATOS ALEGADOS DEVIDAMENTE COMPROVADOS - DOCUMENTOS JUNTADOS SUFICIENTES - AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS AO LANÇAMENTO DO TRIBUTO - DECISÃO EQUIVOCADA - RECURSO PROVIDO.

1. A pavimentação de via pública com custo coberto por um "plano comunitário de pavimentação com antipó", afronta exigências legais (arts. 81 e 82 CTN; Decreto Lei 195/67, arts. 1 e 2) e acarreta a ilegalidade do lançamento de contribuição de melhoria, pois está baseado no custo, sem a demonstração dos pressupostos de valorização ou específico benefício, conseqüente da obra pública realizada no local de situação do imóvel.

2. A compulsoriedade da obrigação originante da dívida, de realização por empresa privada de obra de asfaltamento de via pública do Município de Matinhos, autorizada pela Prefeitura, assemelha-se a uma verdadeira imposição tributária, em forma de contribuição de melhoria disfarçada, a qual, todavia, faltariam os aspectos de sua formação, para legitimidade e exigibilidade.

Acórdão Registrados

011. 0187717-4 Reexame Neces. e Apelacao Cível
Protocolo: 2001/145079. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000090 Mandado de Segurança. Autos Complementares: 200100000089 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Querência do Norte, Estado do Paraná (representado Por Seu Prefeito Vlamir Rodrigues). Adv.: Daniel dos Anjos Fernandes. Apelado: Maria dos Anjos de Paula Santos. Adv.: Vadeir Jose Pereira. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Revisor: Juiz Antonio Martellozzo. Núm.Acórdão: 14903. Núm.Livro: 123. Folhas: 22 a 27. Julgado em: 07/10/2002.

Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso voluntário por intempestivo e, negaram provimento ao reexame nec-

cessário

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - MANDA-DO DE SEGURANÇA - RECURSO VOLUNTÁRIO INTEMPESTIVO - NÃO CONHECIMENTO - CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATA APROVADA PRETERIDA NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO - DIREITO DA IMPETRANTE EFETIVAMENTE VIOLADO - DECISÃO CORRETA - REEXAME DESACOLHIDO - RECURSO VOLUNTÁRIO INTEMPESTIVO.

Tendo sido preterida na ordem de aprovação em concurso público, a impetrante adquiriu o direito de ser nomeada, observada a ordem de classificação e o número de vagas existentes.

Acórdão Registrados

012. 0175882-5 Apelação Cível

Protocolo: 2001/28407. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 9900000209 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9900000186 Medida Cautelar. Apelante: Comércio e Indústrias Brasileiras Coinbra S/a. Adv.: Teodósio Baran. Adv.: Katia David Marko. Apelado: Espólio de Bonifácio da Luz Gomes. Adv.: Murilo Zanetti Leal. Adv.: Vitor Leal. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Revisor: Juiz Antonio Martellozzo. Núm.Acórdão: 14904. Núm.Livro: 123. Folhas: 28 a 33. Julgado em: 07/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - SUSPENSÃO DAQUELE, BEM COMO DO PRAZO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL - ARRESTO DE SOJA - DISCUSSÃO SOBRE A PROPRIEDADE DO BEM - NEGOCIAÇÃO REALIZADA PELA APELANTE COM PESSOA DIVERSA DA CONSTANTE NO MANDADO DE ARRESTO - AUTORIZAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DA ORDEM - DECISÃO CORRETA - RECURSO DESPROVIDO.

Constando no mandado de arresto somente o nome de Manoel Osório Taques, evidentemente que a verificação da existência de soja nos armazéns da apelante ocorreu somente em relação ao mesmo, sendo irrelevante, portanto, a discussão sobre a negociação existente entre esta e Carlos Roberto Arruda.

Acórdão Registrados

013. 0197719-1 Apelação Cível

Protocolo: 2001/82815. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 20000000042 Declaratória. Apelante: Sentinela Vigilância S/c Ltda. Adv.: Celio Lucas Milano. Apelado: 369 Livraria e Editora Ltda. Adv.: Elida Cristina Mandadori. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Revisor: Juiz Antonio Martellozzo. Núm.Acórdão: 14905. Núm.Livro: 123. Folhas: 34 a 40. Julgado em: 07/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL - FURTO DE MERCADORIAS - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - RESPONSABILIDADE DE INDENIZAR PRESENTE

1. Em que pese ser o contrato de prestação de serviços uma obrigação de meio, há o dever de indenizar os danos sofridos pelo outro contratante, quando não houve o desempenho satisfatório das atividades previstas no contrato.

2. Resta caracterizada a obrigação da empresa de vigilância, em suportar os valores devidos a título de indenização, pelos prejuízos decorrentes da ação criminosa, visto existir a responsabilidade de dar segurança ao estabelecimento comercial.

Acórdão Registrados

014. 0195994-6 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2001/72726. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9500000081 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Assaí. Adv.: Andrea Bernabel Furlan. Apelado: Maria Judith. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Revisor: Juiz Antonio Martellozzo. Núm.Acórdão: 14906. Núm.Livro: 123. Folhas: 41 a 43. Julgado em: 07/10/2002.

Por unanimidade de votos, deram provimento a ambos os recursos.

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - TRIBUTÁRIO- INÉRCIA DO EXEQUENTE - CITAÇÃO APÓS CINCO ANOS DA INSCRIÇÃO - PRESCRIÇÃO - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - INADMISSÍVEL - DIREITO PATRIMONIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 219, § 5º, CPC. - SENTENÇA ANULADA -RECURSO PROVIDO.

Em matéria que versa sobre direitos patrimoniais é defeso ao Magistrado decretar prescrição ex officio. Inteligência do artigo 219, § 5º do CPC.

Afastada a prescrição é de ser anulada a sentença para que outra seja proferida.

Acórdão Registrados

015. 0205019-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/4072. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20010000028 Cobrança. Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Adv.: Simone Silva Chioderolli. Adv.: Márcio Antônio Sasso. Adv.: Mara Eloá Ramos Bassan. Adv.: Danielle Raquel Hachmann. Apelado: Felise Rosin. Apelado: Aldino Pangarte. Adv.: Oscar Danilo Maciel. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Revisor: Juiz Antonio Martellozzo. Núm.Acórdão: 14907. Núm.Livro: 123. Folhas: 44 a 50. Julgado em: 07/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO - SEGURO CONTRA INCÊNDIO. PERDA TOTAL DO OBJETO SEGURADO — DOCUMENTO DANDO QUITAÇÃO INTEGRAL DA DÍVIDA - IRRELEVÂNCIA - INEXISTÊNCIA DE TRANSAÇÃO - OBRIGAÇÃO DA SEGURADORA INDENIZAR O VALOR MÁXIMO PREVISTO NA APÓLICE - CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE DESDE A DATA DO EFETIVO PREJUÍZO- SENTENÇA COR-

RETA - RECURSO DESPROVIDO.

1. Havendo contrato de seguro e ocorrendo o sinistro, a indenização será calculada sobre o valor da apólice.

2. Não se configura transação a quitação efetuada pelo seguro da empresa seguradora, quando houve o pagamento parcial da indenização prevista em apólice, não sendo obstáculo para que o segurador venha a pleitear a complementação do valor em juízo

3 A correção monetária incide a partir do efetivo prejuízo, nos termos da Súmula nº 43 do STJ e que, no caso, se configurou da data em que competia à seguradora pagar a indenização.

Acórdão Registrados

016. 0201180-1 Apelação Cível

Protocolo: 2001/124310. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 9900000005 Obrigação de Fazer. Autos Complementares: 9800000618 Renovatória de Locação. Apelante: Citypark Comércio de Combustíveis e Transportes Ltda. Adv.: Carlos Humberto Fernandes Silva. Apelado: Airton Colombo. Adv.: Carlos Augusto Bohmann. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Revisor: Juiz Antonio Martellozzo. Núm.Acórdão: 14908. Núm.Livro: 123. Folhas: 51 a 56. Julgado em: 07/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - CONTRATO DE LOCAÇÃO DE POSTO DE GASOLINA - RETOMADA PARA USO PRÓPRIO - LOCAÇÃO DE FUNDO DE COMÉRCIO - RECURSO DESPROVIDO.

O locador não está obrigado a renovar o contrat, o podendo utilizar o imóvel para uso próprio conforme o disposto no artigo 52, inciso II § 1º da Lei 8.245/91 visto que a locação envolveria também o fundo de comércio.

Acórdão Registrados

017. 0199141-1 Apelação Cível

Protocolo: 2001/87775. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9700000395 Revindical de Aluguel. Autos Complementares: 9800000638 Pedido de Assistência. Apelante: Shell Brasil S/a. Adv.: José Guilherme Barbosa Leite. Apelante: Comércio de Combustíveis Concha Ltda. Adv.: Artur Humberto Piancastelli. Adv.: Eduardo Francisco Júnior. Adv.: Joao Batista Manella Cordeiro. Apelado: Os Mesmos. Apelado: Jaime Caporali. Apelado: Ircy dos Santos Caporali. Apelado: Antonio Fidelis. Apelado: Sônia Regina Faustino. Adv.: Antonio Fidelis. Adv.: Raul Aparecido de Camargo Bueno. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Revisor: Juiz Antonio Martellozzo. Núm.Acórdão: 14909. Núm.Livro: 123. Folhas: 57 a 62. Julgado em: 07/10/2002.

Por unanimidade de votos, negaram provimento à ambos os recursos.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL - LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ - LAUDO PERICIAL EFICAZ - DISCORDÂNCIA DO VALOR APURADO - ÔNUS DO REQUERIDO EM COMPROVAR A EXISTÊNCIA DE FATO DESCONSTITUTIVO DO DIREITO DOS AUTORES, DO QUAL NÃO SE DESINCOMBUI - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CAUSA DE VALOR INFÍMIO - APLICAÇÃO DO ART. 20, § 4º, DO CPC - MANUTENÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO NA SENTENÇA - DECISÃO CORRETA - RECURSOS DESPROVIDOS.

Se o laudo pericial traduz o “preço de mercado”, apresentando-se equânime à fixação do novo aluguel, correta a decisão nele fundamentada.

Acórdão Registrados

018. 0195962-4 Apelação Cível

Protocolo: 2001/67047. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 9900000775 Declaratória. Apelante: Companhia de Seguros Gralha Azul. Adv.: Edula Wille Posniak. Adv.: Fernanda Wille Posniak. Apelado: Teresa Esteves Rodrigues. Adv.: Caetano Gomes Correa Filho. Apelado: Funbep - Fundação Banestado de Seguridade Social. Adv.: Carlos Fernando Jorge. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Revisor: Juiz Antonio Martellozzo. Núm.Acórdão: 14910. Núm.Livro: 123. Folhas: 63 a 71. Julgado em: 07/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER - PLANO DE SAÚDE - SEGURADO EM ESTADO DE SAÚDE GRAVE - LIMITE TEMPORAL DA INTERNAÇÃO EM UTI - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CLÁUSULA ABUSIVA - ART. 51-IV DO CDC - NULIDADE DECLARADA - ART. 1460 DO CÓDIGO CIVIL - INAPLICÁVEL EM FACE DA EXISTÊNCIA DO CDC - ENTENDIMENTO DO STJ - DECISÃO CORRETA - RECURSO DESPROVIDO.

1. É abusiva cláusula que, em contrato de seguro-saúde, limita a cobertura de internação, a determinado tempo, com base no art. 51, inciso IV, do CDC.

2. O artigo 1.460 do Código Civil não se aplica ao presente caso, em razão da prevalência das normas de ordem pública e de interesse social da lei nº 8.078/90.

Acórdão Registrados

019. 0202473-5/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2002/105096. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 2024735 Apelação Cível. Embargante: Etil - Empresa de Terraplanagem e Escavações Leandro Ltda. Adv.: Simone Bueno de Miranda. Adv.: José Lagana. Embargado: Sociedade Bemara Ltda. Adv.: Maria Celina Canto Alvares Correa. Adv.: Tamar Nanci Christmann. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Núm.Acórdão: 14911. Núm.Livro: 123. Folhas: 72 a 77. Julgado em: 30/09/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - REJEIÇÃO.

Rejeitam-se os embargos de declaração, quando no aresto embargado não existe a omissão e contradição apontadas.

Acórdão Registrados

020. 0199366-8 Apelação Cível

Protocolo: 2001/113923. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: Vara Cível. Comarca: Londrina. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9700000301 Anulatória. Autos Complementares: 9600000947 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9600000963 Dissolução de Sociedade. Apelante: Com-tur Empreendimentos Condominiais e Turísticos Ltda. Apelante: Francisco Leite Chaves. Apelante: Giorgio Trincas. Apelante: Jonas Leite Chaves. Adv.: Francisco Leite Chaves. Apelado: Ana Marta Garcia da Silva. Apelado: Eugénia Garcia da Silva. Adv.: Thais Aranda Barrozo. Adv.: Saturnino Fernandes Netto. Adv.: Paulo Arcoverde Nascimento. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Núm.Acórdão: 14912. Núm.Livro: 123. Folhas: 78 a 83. Julgado em: 30/09/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA CUMULADA COM PERDAS E DANOS - AUSÊNCIA DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA QUE VOTOU PELA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE - IRREGULARIDADE - AUSÊNCIA DE MOTIVOS - NULIDADE QUE SE IMPÕE - SENTENÇA CORRETA - RECURSO DESPROVIDO.

1. Ilegítima é a assembleia que votou pela dissolução da sociedade por cotas de responsabilidade, na qual não estavam presentes todos os sócios por ausência de notificação e em que os motivos alegados pelos sócios se mostraram ineficientes para tal deliberação.

2. Como a dissolução se deu de maneira ilegítima, devida às sócias uma indenização, vez que se viram desprovidas de seus direitos desde a data do registro da inválida dissolução

Acórdão Registrados

021. 0187051-1 Apelação Cível

Protocolo: 2000/140850. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 200000000414 Reparação de Danos. Apelante: Sérgio Ivaciuk. Adv.: Flavia Dutra Infante Vieira. Apelado: Robert Bosch Ltda.Adv.: Roberto Catalano Botelho Ferraz. Adv.: Luciane Maria Gervasio. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Juiz Miguel Pessoa. Núm.Acórdão: 14913. Núm.Livro: 123. Folhas: 84 a 89. Julgado em: 30/09/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. ACIDENTE DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE PROVA. ÔNUS PROBATÓRIO DO EMPREGADO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 333, INCISO I, DO CPC. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

SENTENÇA CONFIRMADA.

APELAÇÃO DESPROVIDA

Acórdão Registrados

022. 0181942-3 Apelação Cível

Protocolo: 2000/129063. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 9900019078 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000072 Executivo Fiscal. Apelante: Creare Móveis e Decorações Ltda. Adv.: Marisol Bento Merino. Apelado: Município de Curitiba. Adv.: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Adv.: Carlos Antonio Lesskiu. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 14914. Núm.Livro: 123. Folhas: 90 a 95. Julgado em: 30/09/2002. Por unanimidade de votos, conheceram em parte do recurso e, na parte conhecida, negaram provimento.

EXECUÇÃO FISCAL - MULTAS DE URBANISMO - ISSQN - EMBARGOS ALUDINDO A IPTU E PROGRESSIVIDADE SUA - DISSONÂNCIA DA IDENTICAL COM O EXIGIDO NA EXECUÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - RECURSO CONHECIDO APENAS NO TOCANTE À VERBA HONORÁRIA - FIXAÇÃO SEGUNDO OS PARÂMETROS LEGAIS - DESPROVIMENTO.

Acórdão Registrados

023. 0203037-3 Apelação Cível

Protocolo: 2001/139608. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 9900000417 Cobrança. Apelante: Cleide Terezinha Glinski. Adv.: Carlos Roberto de Oliveira. Apelado: Itau Seguros S/a. Adv.: José Olinto Nercolini. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Revisor: Juiz Antonio Martellozzo. Núm.Acórdão: 14915. Núm.Livro: 123. Folhas: 96 a 100. Julgado em: 30/09/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - SEGURO DE VIDA - DECLARAÇÃO DO SEGURADO - ESTADO DE SAÚDE - INFORMAÇÕES - OMISSÃO - INDENIZAÇÃO INDEVIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Age de má-fé o segurador que omite informações sobre o seu estado de saúde que poderia influenciar na não aceitação da proposta de seguro de vida e, em consequência, incide na sanção prevista no artigo 1444 do Código Civil Brasileiro, com a perda do direito à indenização do seguro.

Acórdão Registrados

024. 0180130-9/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2002/120518. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 1801309 Apelação Cível. Embargante: Fortaleza Administração e Participações Ltda.Adv.: Carlos Joaquim de Oliveira Franco. Adv.: Ronald Roesner Junior. Embargado: Condomínio Complexo Shopping Curitiba. Adv.: Luiz Antonio Paravato Lessa. Adv.: Cristina Maria Silva Fonseca. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Núm.Acórdão: 14916. Núm.Livro: 123. Folhas: 101 a 104. Julgado em: 30/09/2002. Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos, com aplicação de multa.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INOCORRENTE - INTENÇÃO ÚNICA DE PREQUESTIONAMENTO - REQUISITOS NECESSÁRIOS INEXISTENTES - REJEIÇÃO.

Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos de declaração não de se ater aos limites traçados no art. 535 do C.P.C., ao menos em um de seus incisos.

Acórdão Registrados

025. 0190226-3 Apelação Cível

Protocolo: 2001/14291. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 9800000343 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000208 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Elizabeth Maria de Aguiar Maia. Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro. Adv.: Janaína Bordin Remor. Rec.adesivo: Maria Doroti Mercer Schmidt. Adv.: Valderez de Macedo Pacheco. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 14917. Núm.Livro: 123. Folhas: 105 a 108. Julgado em: 02/09/2002.

Por unanimidade de votos, suscitaram dúvida de competência ao Órgão Especial.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL - INCOMPETÊNCIA RECURSAL DA CÂMARA - DISTRIBUIÇÃO DO RECURSO ANTES DA VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 03/2001 DO ÓRGÃO ESPECIAL DA CORTE - DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA POR RELATOR DE CÂMARA ESPECIALIZADA - SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA (RITA, ART. 57).

Acórdão Registrados

026. 0182156-1 Apelação Cível

Protocolo: 2000/132145. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 9900000077 Ação de Despejo. Apelante: Guilherme Aurelio Camargo. Adv.: Rubens Roberti. Apelado: Cruz Vermelha Brasileira - Filial do Paraná. Adv.: Nelson de Mello Lemos. Interessado: Lauro Grein Filho. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Núm.Acórdão: 14918. Núm.Livro: 123. Folhas: 109 a 115. Julgado em: 30/09/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO. LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL. PRELIMINAR DE DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO AFASTADA. ACESSÃO. DIREITO DE INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RENÚNCIA EXPRESSA EM CLÁSULA CONTRATUAL. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

027. 0180734-7 Reexame Necessario

Protocolo: 2000/117002. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000209 Cobrança. Autos Complementares: 9700000450 Cobrança. Autor: Djalma Rodrigues da Silva. Adv.: Luiz Antonio de Souza. Adv.: Maria Ines de Moraes Oliveira. Reu: Município de Cantagalo. Adv.: Joao Moraes do Bonfim. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Juiz Miguel Pessoa. Núm.Acórdão: 14919. Núm.Livro: 123. Folhas: 116 a 121. Julgado em: 30/09/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram com remessa ao egrégio Tribunal de Justiça.

COMPETÊNCIA RECURSAL. REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE COBRANÇA. RITO ORDINÁRIO. DIFERENÇA DE VENCIMENTOS PLEITEADA EM RAZÃO DA REDUÇÃO DO SALÁRIO. FUNCIONÁRIO CONTRATADO PARA EXERCER FUNÇÕES DE MÉDICO JUNTO AO MUNICÍPIO. MATÉRIA NÃO AFETA AO TRIBUNAL DE ALÇADA. COMPETÊNCIA RESIDUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 102, INCISO VIII E ARTIGO 104, INCISO III, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

A competência recursal do Tribunal de Alçada encontra-se definida, expressamente, no artigo 104 , inciso III, da Constituição Estadual.

Assim, a presente ação de cobrança, processada sob o rito ordinário, objetivando o recebimento das diferenças salariais resultantes da redução dos vencimentos de funcionário contratado pela Administração Municipal, para prestar serviços de médico junto ao Município, deverá ser apreciada e julgada, em grau de recurso, pelo egrégio Tribunal de Justiça, eis que detém a competência residual, por força do artigo 102, inciso VIII da Constituição Estadual, uma vez que a matéria posta em discussão refoge ao âmbito recursal desta Corte.

Acórdão Registrados

028. 0193584-2 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2001/56790. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 200000020158 Declaratória. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Carlos Antonio Lesskiu. Adv.: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Apelado: Irmãos Abage & Companhia Ltda. Apelado: Jorge Adib Abage. Adv.: Mauricio Kavenski. Adv.: Luiz Fernando Brusamolín. Adv.: Vinícius Moro Conque. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Revisor: Juiz Antonio Martellozzo. Núm.Acórdão: 14920. Núm.Livro: 123. Folhas: 122 a 129. Julgado em: 30/09/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - IPTU - PROGRESSIVIDADE DAS ALÍQUOTAS - POSSIBILIDADE EM VIRTUDE DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA - PREVISÃO CONSTITUCIONAL E INSTITUIÇÃO DE LEI MUNICIPAL - REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO PROVIDOS.

É constitucional a cobrança de s alíquotas diferenciadas do IPTU previstas na Lei Municipal nº7.832/91, uma vez que atendem aos princípios constitucionais da capacidade econômica dos contribuintes e da função social da propriedade.

Acórdão Registrados

029. 0205501-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/9823. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000071

Indenização. Apelante: Antônio José de Almeida. Adv.: Waldi Moreira Soares. Adv.: Elcio de Souza. Apelado: Klabin do Paraná Mineração Ltda. Adv.: Joaquim Miró. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Revisor: Juiz Antonio Martellozzo. Núm.Acórdão: 14921. Núm.Livro: 123. Folhas: 130 a 135. Julgado em: 30/09/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento Sustentou oralmente a adva. Patricia Tourinho Beraldi..

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - ACIDENTE DE TRABALHO - DOENÇA PRÉ-EXISTENTE - NEXO CAUSAL INEXISTENTE - ALEGAÇÃO E PROVA - INDISPENSABILIDADE - ÔNUS DO QUAL DO REQUERENTE NÃO SE DESINCUMBIU A CONTEUDO - PEDIDO NÃO ACOLHIDO - SENTENÇA CORRETA - RECURSO DESPROVIDO.

1. Sendo comprovada a existência de doença pré-existente, resta ausente o nexo causal e, por conseguinte, o dever de indenizar. 2. Não tendo o autor se desincumbido do ônus probatório que lhe competia, por força do disposto no inciso I, do Art. 333, do Código de Processo Civil, inviável se tornou o deferimento do pedido.

Acórdão Registrados

030. 0188319-2 Apelação Cível

Protocolo: 2001/486. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 990000367 Ação de Despejo. Apelante: Edmilson José de Souza. Apelante: Edison Hiroshi Hossaka. Adv.: Agenor D. Lovato Cogo Junior. Adv.: Carlos Roberto Lunardelli. Apelado: José Roberto Pereira. Apelado: Edna Rozaine Michelato Pereira. Adv.: Valdecir Pagani. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Núm.Acórdão: 14922. Núm.Livro: 123. Folhas: 136 a 141. Julgado em: 30/09/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM APRECIÇÃO DE MÉRITO. INADEQUAÇÃO DA MEDIDA AJUZADA. INADMISSIBILIDADE DA AÇÃO DE DESPEJO, NA ESPÉCIE. CARÊNCIA DA AÇÃO. APLICAÇÃO DO INCISO VI, DO ARTIGO 267 DO CPC, EM FACE DA AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS ATENDENDO AO QUE PRESCREVE O §4º., DO ARTIGO 20, DO CPC. AÇÃO E SENTENÇA DESPROVIDAS DE NATUREZA CONDENATÓRIA. ARBITRAMENTO CORRETO. DECISÃO MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

I. Movendo a parte a ação errada ou utilizando-se do procedimento incorreto, o provimento jurisdicional perseguido não lhe será útil, razão pela qual a inadequação procedimental acarreta a inexistência de interesse processual, uma das condições da ação, devendo o magistrado extinguir o processo sem julgamento do mérito.

II. Extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, deve incidir a regra do §4º. e não a do §3º. do artigo 20 do Código de Processo Civil.

Acórdão Registrados

031. 0208249-3 Reexame Neces. e Apelacao Cível Protocolo: 2002/40473. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 960000534 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Maringá. Adv.: Marcio Romano. Adv.: Douglas Galvão Vilardo. Apelado: Vânia de Oliveira. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Revisor: Juiz Antonio Martellozzo. Núm.Acórdão: 14923. Núm.Livro: 123. Folhas: 142 a 145. Julgado em: 30/09/2002.

Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos.

EXECUÇÃO FISCAL - PAGAMENTO DO DÉBITO - PLEITO DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - CITAÇÃO NÃO EFETIVADA - CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA EM CUSTAS PROCESSUAIS - POSSIBILIDADE.

Na execução fiscal, a Fazenda Pública está obrigada a pagar as custas processuais se a mesma desistir da ação ou pleitear sua extinção, mesmo que ainda não citado o executado.

Acórdão Registrados

032. 0199328-8 Reexame Necessario Protocolo: 2001/109587. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000204 Cobrança. Autos Complementares: 980000022 Carta Precatória/Ordem. Autor: Valdemar Vieira de Jesus. Adv.: Neuso de Oliveira. Reu: Município de Roncador. Adv.: Francisco Gonçalves Andreoli. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Revisor: Juiz Antonio Martellozzo. Núm.Acórdão: 14924. Núm.Livro: 123. Folhas: 146 a 149. Julgado em: 30/09/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUEL - AUSÊNCIA DE NOTA DE EMPENHO - IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA - CONTRATO DE LOCAÇÃO VÁLIDO - SENTENÇA CORRETA.

A ausência de nota de empenho prevendo a despesa constitui-se em mera irregularidade administrativa, uma vez que o autor demonstrou, através do contrato de locação firmado entre as partes, a inadimplência da obrigação pelo Município.

Acórdão Registrados

033. 0206458-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/21969. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 9900001460 Indenização. Apelante: Fernando C. A. Reis - F.I. Adv.: Guilherme Manna Rocha. Apelante: Ademir Clemente. Adv.: Sandra Lia Leda Bazzo Barvinski. Adv.: Flávio Júlio Barvinski. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Revisor Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Núm.Acórdão: 14925. Núm.Livro: 123. Folhas: 150 a 157. Julgado em: 07/10/2002.

Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos.

RESTITUIÇÃO - CONTRATO DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA POR ADMINISTRAÇÃO - FINANCIAMENTO AO ENCARGO DOS CONDÔMINOS - NÃO CONCEDIDO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - EMPREENHIMENTO INVIABILIZADO - CONDIÇÃO FUTURA E INCERTA - RESCISÃO DO CONTRATO - AUSÊNCIA DE CULPA DAS PARTES CONTRATANTES - RETORNO AO ESTADO ANTERIOR - DEVOLUÇÃO DA ENTRADA, COM A DEVIDA ATUALIZAÇÃO - INCABIMENTO DE MULTA E DE DEVOLUÇÃO DOBRADA, PELA AUSÊNCIA DE CULPA - RECURSOS IMPROVIDOS.

Acórdão Registrados

034. 0193978-4 Reexame Necessario Protocolo: 2001/56892. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600000378 Declaratória. Autos Complementares: 9100000216 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9100000237 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000016 Carta Precatória/Ordem. Autor: Sione Pacheco Barletta. Autor: Cláudia Noêmia Barletta. Autor: Mário Barletta. Autor: Andréa Barletta. Autor: Faisal Magalhães Braham. Autor: Márcia Barletta da Silva. Autor: Alzidemilson da Silva. Autor: Mauro Barletta. Autor: Vivian Barletta. Autor: Viviane Barletta. Adv.: Milena de Oliveira Guimaraes. Reu: Município de Sarandi. Adv.: Maria Rosa dos Santos. Reu: Francisco Haroldo Gomes Motta. Adv.: Joao Paulo Marin. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Revisor Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Núm.Acórdão: 14926. Núm.Livro: 123. Folhas: 158 a 165. Julgado em: 07/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO. EXECUÇÕES FISCAIS. CITAÇÃO EDITALÍCIA DE PESSOA FALECIDA. MATRÍCULA DE IMÓVEL, JUNTADA COM A INICIAL DA EXECUÇÃO, NA QUAL JÁ HAVIA SIDO AVERBADA A PARTILHA DOS BENS DEIXADOS PELO FALECIDO. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO E DOS DEMAIS ATOS DO PROCESSO, INCLUSIVE DA ARREMATACÃO. CITAÇÃO DA ESPOSA DO EXECUTADO EIVADA DE NULIDADE. NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DE TODAS AS TENTATIVAS DE LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO PARA SE PROCEDER A CITAÇÃO POR EDITAL. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

Acórdão Registrados

035. 0184191-8 Apelação Cível

Protocolo: 2000/143776. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Cível. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 20000069593 Embargos a Execução. Autos Complementares: 99000068907 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Antonio Komarchewski Sobrinho. Apelante: Rosângela Aparecida Scuissiatto Komarchewski. Adv.: Mauro Eduardo Jacquey Zamataro. Adv.: Eduardo Sabetotti Breda. Apelado: Renato de Souza Padilha. Adv.: Percy Araujo. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 14927. Núm.Livro: 123. Folhas: 166 a 170. Julgado em: 19/08/2002.

Por unanimidade de votos, suscitaram dúvida de competência ao Órgão Espacial.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - INCOMPETÊNCIA RECURSAL DA CÂMARA - DISTRIBUIÇÃO DO RECURSO QUANDO VIGENTE A RESOLUÇÃO 1/2000 - DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA POR RELATOR DE CÂMARA ESPECIALIZADA - SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA (ART. 57 DO RITA).

Acórdão Registrados

036. 0178945-9 Apelação Cível

Protocolo: 2000/67224. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 9800001239 Indenização. Apelante: Banco América do Sul S/a. Adv.: Yoshihiro Miyamura. Apelante: Masami Osato. Adv.: Jose H. Paiva de Carvalho. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 14928. Núm.Livro: 123. Folhas: 171 a 177. Julgado em: 07/10/2002. Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao primeiro recurso e negaram provimento ao segundo.

INDENIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL - BANCO - FURTO DE NUMERÁRIO DE COFRE ALUGADO - PEDIDO DADO POR IMPROCEDENTE - INDENIZAÇÃO INDEVIDA POR NÃO HAVER LOGRADO O AUTOR ÊXITO NA COMPROVAÇÃO NO TOCANTE AO QUE FORA SUBTRAÍDO - DANOS MORAIS - LOCATÁRIO ACOMETIDO DE DOENÇAS COM O ABALO SOFRIDO - VERBA DEVIDA - CONDENAÇÃO FIXADA EM R\$ 150.000,00 REDUZIDA PARA R\$ 40.000,00 - APELO DO BANCO PROVIDO EM PARTE; DO AUTOR DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

037. 0199465-6 Apelação Cível

Protocolo: 2001/115150. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara Cível. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 20000000087 Usucapião Extraordinário. Apelante: Julia Candido de Andrade Mayer. Apelante: Elio José Mayer. Adv.: Rogerio Dyniewicz. Apelado: Espólio de Leonardo Moro. Adv.: Jefferson Marcos Biagini Medina. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Revisor Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Núm.Acórdão: 14929. Núm.Livro: 123. Folhas: 178 a 181. Julgado em: 07/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - IMÓVEL URBANO - IMÓVEL ADQUIRIDO PELO PAI DA AUTORA POR CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - PAI FALECIDO - DEZ IRMÃOS - AUSÊNCIA DE POSSE EXCLUSIVA DA AUTORA - IMPROCEDÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

038. 0189726-1 Apelação Cível

Protocolo: 2001/10389. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 9700000668 Indenização. Apelante: Bernard Krone do Brasil - Ind. e Com. de Veículos Industriais e Máquinas Agrícolas Ltda. Adv.: Norberto Jose Rossi. Rec.adesivo: Ministério Público. Rec.adesivo: Aduato Francisco Marra Representado(a). Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Revisor Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Núm.Acórdão: 14930. Núm.Livro: 123. Folhas: 182 a 189. Julgado em: 07/10/2002.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso principal e deram provimento ao recurso adesivo.

RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DO TRABALHO PELO DIREITO COMUM.

1. CULPA MANIFESTA DA RÉ - INCUMBE AO EMPREGADOR NÃO SÓ FORNECER OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, MAS COMO FISCALIZAR E EXIGIR O USO - NEGLIGÊNCIA CARACTERIZADA.

2. DANO MATERIAL COMPROVADO - ESMAGAMENTO DE DEDOS - SEQÜELAS - DIMINUIÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA - INDENIZAÇÃO DEVIDA.

3. DANO MORAL - CABIMENTO - ART. 5º, INCISOS V e X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - FIXAÇÃO - RAZOABILIDADE - RECURSO PRINCIPAL IMPROVIDO.

4. LIMITE DA PENSÃO - VÍTIMA QUE SOBREVIVE - PENSÃO DEVE PERDURAR ENQUANTO VIVER A VÍTIMA - RECURSO ADESIVO PROVIDO.

(a) Incumbe ao empregador tomar todas as cautelas e providências de segurança para evitar acidentes de trabalho com seus empregados. Caracteriza culpa do empregador a falta de utilização de equipamentos de segurança pelo empregado em atividade perigosa.

(b) Quando sobrevive a vítima ao acidente a pensão é devida enquanto ela viver. Não se pode cogitar em tal hipótese de limite até a idade provável da vítima. Este limite somente se aplica aos beneficiários, quando ocorre o falecimento da vítima. Aqui justamente na idade mais avançada é que a vítima mais precisará da pensão.

Acórdão Registrados

039. 0195125-1 Apelação Cível

Protocolo: 2001/61999. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Tibagi. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20000000013 Ação Mandamental. Apelante: Eugênio Szeremeta Filho. Adv.: Gilmar Costa Vaz. Apelado: Maria José de Oliveira Wolff. Apelado: Wilson Martins. Adv.: Carlos Frederico Reina Coutinho. Adv.: Aureo Vinhoti. Adv.: Rubens Terra. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 14931. Núm.Livro: 123. Folhas: 190 a 193. Julgado em: 07/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

CITAÇÃO - CÔNJUGE - AÇÃO ENVOLVENDO ARRENDAMENTO - DESNECESSIDADE.

Para a ação real imobiliária é que, em razão da lei, é imprescindível a citação do cônjuge, quando, então, se tem litisconsórcio necessário.

Acórdão Registrados

040. 0206516-1 Apelação Cível

Protocolo: 2002/21641. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 9700000452 Reparação de Danos. Apelante: Associação Hospitalar de Proteção A Infância Doutor Raul Carneiro - Hospital Pequeno Príncipe. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Adv.: Adriana de França. Rec.adesivo: Instituto Paranaense de Hemoterapia e Hematologia Ltda - Hemobanco. Adv.: Lucia Dalazoana. Rec.adesivo: Wilian Santos Ramos. Adv.: Juliana Imthou Zweifel. Adv.: Fátima Maria Bozz Barbosa. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Revisor Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Núm.Acórdão: 14932. Núm.Livro: 123. Folhas: 194 a 203. Julgado em: 07/10/2002.

Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso principal e ao primeiro recurso adesivo e, julgaram prejudicado o segundo recurso adesivo.

RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO - CONTAMINAÇÃO DO VÍRUS HIV (AIDS) EM TRANSFUSSÃO DE SANGUE.

1. CONTAMINAÇÃO OCORRIDA EM 1981, MAIS OU MENOS - ÉPOCA EM QUE SEQUER HAVIA SE DESCOBERTO O VÍRUS HIV - AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A AÇÃO DO HOSPITAL E O DANO EXPERIMENTADO PELO AUTOR - AÇÃO IMPROCEDENTE - RECURSO PRINCIPAL PROVIDO E RECURSO ADESIVO DO AUTOR PREJUDICADO.

2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DENUNCIADO À LIDE - FIXAÇÃO EM R\$ 540,00 - MAJORAÇÃO PARA R\$ 1.500,00 - OBSERVÂNCIA DO ART. 20, § 4º, DO CPC - RECURSO ADESIVO DO DENUNCIADO PROVIDO.

Não se configura o nexo de causalidade entre a ação do hospital (réu) ao dispensar o tratamento ao autor (hemofílico) e o dano, ou seja, contaminação pelo vírus HIV. A transmissão aconteceu em 1981, mais ou menos, época em que o aludido vírus sequer havia sido descoberto pelos cientistas, o que veio ocorrer somente em 1983 e os testes para detecção passaram a se realizar no Brasil por força de portaria em 1987 e por lei em 1988.

Acórdão Registrados

041. 0202757-6 Apelação Cível

Protocolo: 2001/132404. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 200000042514 Declaratória. Apelante: Transjoi Transportes Ltda. Adv.: Luiz Fernando Brusamolin. Adv.: Vinicius Moro Conque. Adv.: Mauricio Kavenski. Apelado: Município de Curitiba. Adv.: Carlos Antonio Lesskiu. Adv.: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Revisor Convocado: Juiz Convocado

Abraham Lincoln Calixto. Núm.Acórdão: 14933. Núm.Livro: 123. Folhas: 204 a 212. Julgado em: 07/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU - MUNICÍPIO DE CURITIBA.

1. IMPOSTO DE NATUREZA PESSOAL - LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE - NOVA REGRA CONSTITUCIONAL SUPERVENIENTE QUE DEU AMPARO À LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL.

2. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29/2000 - INCONSTITUCIONALIDADE - INEXISTÊNCIA.

3. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA - NÃO CONFIGURAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO.

(a) “A sentença deve levar em conta o preceito constitucional superveniente, que torne possível o que era juridicamente impossível ao tempo da propositura da ação.” (Bol. AASP 1.587/117).

(b) “A igualdade na visão de Aristóteles consistia apenas em tratar, com igualdade, os iguais e desiguais os desiguais” (RT, 651:52).

(c) Em Curitiba não se vê proprietários de imóveis urbanos modestos reclamando de alíquota progressiva, mas só proprietários de imóveis valiosos, o que por si só indica a capacidade contributiva, como no caso dos autos.

(d) “O princípio da capacidade contributiva hospeda-se nas dobras do princípio da igualdade e ajuda a realizar, no campo tributário, os ideais republicanos. Realmente, é justo e jurídico que quem, em termos econômicos, tem muito pague, proporcionalmente, mais imposto do que quem tem pouco. Quem tem maior riqueza deve, em termos proporcionais, pagar mais imposto do que quem tem menor riqueza. Noutras palavras, deve contribuir mais para a manutenção da coisa pública. As pessoas, pois, devem pagar impostos na proporção dos seus haveres, ou seja, de seus índices de riqueza. O princípio da capacidade contributiva, informa a tributação por meio de impostos. Intimamente ligado ao princípio da igualdade, é um dos mecanismos mais eficazes para que se alcance a tão almejada Justiça Fiscal.” (Roque Antonio Carrazza, Curso de Direito Constitucional Tributário, Malheiros, 18ª edição, 2002 p. 74).

Acórdão Registrados

042. 0212666-3 Reexame Necessario

Protocolo: 2002/92394. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200100000510 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000047 Executivo Fiscal. Autor: Izana Frejuello Lopes. Adv.: José Antonio Marçal Romeiro Bchara. Reu: Município de Londrina. Adv.: Jose Maria Lima Pereira. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Revisor Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Núm.Acórdão: 14934. Núm.Livro: 123. Folhas: 213 a 217. Julgado em: 07/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - TAXAS DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E DE COMBATE A INCÊNDIO EXCLUÍDAS DO VALOR EXECUTADO - SERVIÇOS PRESTADOS A COLETIVIDADE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DA DIVISIBILIDADE - TAXA DE COLETA DE LIXO - SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO DE FORMA ESPECÍFICA E DIVISÍVEL - POSSIBILIDADE DE FIGURAR COMO FATO GERADOR DE TAXA - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE EM REEXAME NECESSÁRIO PARA INCLUIR A TAXA DE COLETA DE LIXO NO DÉBITO EXECUTADO.

Acórdão Registrados

043. 0208109-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/40458. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 200000000516 Indenização. Apelante: Unibanco Seguros S/a. Adv.: Rene Mário Pache. Adv.: Jairo de Lacerda. Apelado: Jaci Celupi. Adv.: Erickson Diotalevi. Adv.: Paulo Roberto Trompczynski. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Revisor Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Núm.Acórdão: 14935. Núm.Livro: 123. Folhas: 218 a 224. Julgado em: 07/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

SEGURO - CONTRATO DE SEGURO DE VEÍCULO. 1. IMPUTAÇÃO DE FALSA AFIRMAÇÃO AO APELADO QUANDO DA INDICAÇÃO DO “CONDUTOR MAIS FREQUENTE” - NÃO DEMONSTRAÇÃO - PROPOSTA JUNTADA PELO SEGURADO NÃO DESCONSTITUÍDA PELA SEGURADORA (ART. 333, II, CPC) - VALIDADE.

2. DANOS MORAIS - ACUSAÇÃO DE TER O AUTOR PRESTADO FALSA DECLARAÇÃO NO INTUÍTO DE OBTIVER VANTAGEM INDEVIDA - NÃO COMPROVAÇÃO - OFENSA À HONRA CONFIGURADA.

3. PEDIDO DE CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DA DIFERENÇA DO VALOR DO PRÊMIO ANUAL, PELO FATO DE SER O FILHO DO SEGURADO O CONDUTOR MAIS FREQUENTE - DESCONTO DO CHEQUE NO VALOR PREVISTO NA PROPOSTA APRESENTADA PELO APELADO - ACEITAÇÃO TÁCITA POR PARTE DA SEGURADORA - PEDIDO QUE DEVERIA TER SIDO FORMULADO EM SEDE DE RECONVENÇÃO - RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

044. 0197174-2 Apelação Cível

Protocolo: 2001/75312. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 9400000067 Indenização. Apelante: Francisco Jesus Pereira. Adv.: Jonas Adalberto Pereira. Apelado: Metalúrgica Paraná Ltda. Adv.: Wilson Carlos Kuhn. Adv.: Antonio Carlos Silva Kuhn. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Revisor: Juiz Antonio Martellozzo. Núm.Acórdão: 14936. Núm.Livro: 123. Folhas: 225 a 230. Julgado em: 30/09/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL - CULPA DO REQUERIDO - INOCORRÊNCIA - ALEGAÇÃO E PROVA - INDISPENSABILIDADE - ÔNUS DO QUAL DO REQUERENTE NÃO SE DESINCUMBIU A CONTEUDO - NEXO CAUSAL

INEXISTENTE - DEVER DE INDENIZAR NÃO PRESENTE - DECISÃO CORRETA - RECURSO DESPROVIDO. Inexistindo culpa na conduta do empregador e nexa de causalidade entre o dano e o fato culposos, não há a obrigação de indenizar.

Acórdão Registrados

045. 0180569-0 Apelação Cível
Protocolo: 2000/121083. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 20000000580 Reintegração de Posse. Apelante: Assed Elias Murad. Adv.: Marco Antonio Langer. Apelado: Condomínio Leopoldo Mandic. Adv.: Ivani Floriano Frare. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Juiz Miguel Pessoa. Núm.Acórdão: 14937. Núm.Livro: 123. Folhas: 231 a 237. Julgado em: 30/09/2002. Por unanimidade de votos, conheceram em parte do recurso e, na parte conhecida, negaram provimento. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, CUMULADA COM PERDAS E DANOS. JULGAMENTO ANTECIPADO. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. APELO QUE REPETE RAZÕES APRESENTADAS EM CONTESTAÇÃO. AUSÊNCIA DE CRÍTICA À SENTENÇA APELANDA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 514, INCISO II E ARTIGO 515, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE E NESTA PARTE DESPROVIDO.

I. Deve o magistrado procurar dar aos procedimentos a maior celeridade possível, buscando sempre levar o processo para o objetivo final que é a sentença de mérito, evitando-se atos procrastinatórios e inúteis, com desprestígio aos princípios da economia, impulso oficial e instrumentalidade, bem como à celeridade do processo, máxime quando a matéria de mérito é unicamente de direito.

II. Não se constitui razões recursais a repetição dos argumentos expendidos em contestação na fase de apelo, pois não foram indicadas as razões de inconformismo contra a sentença.

Acórdão Registrados

046. 0200742-7 Apelação Cível
Protocolo: 2002/66684. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 200100022047 Mandado de Segurança. Apelante: Transporte Grítico Ltda. Adv.: Márcio Ari Vendruscolo. Adv.: Antonio Ivanir Gonçalves de Azevedo. Apelado: Estado do Paraná. Adv.: Carlos Augusto Antunes. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Juiz Miguel Pessoa. Núm.Acórdão: 14938. Núm.Livro: 123. Folhas: 238 a 242. Julgado em: 30/09/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram com remessa ao egrégio Tribunal de Justiça.

COMPETÊNCIA RECURSAL. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. TRIBUTO ESTADUAL. MATÉRIA NÃO AFETA AO TRIBUNAL DE ALÇADA. CORTE QUE DETÉM COMPETÊNCIA PARA APRECIAR MATÉRIA FISCAL DE COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 104, INCISO III, ALÍNEA D, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. COMPETÊNCIA RECURSAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO. RECURSO NÃO CONHECIDO, COM REMESSA AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Considerando que a matéria recursal do Tribunal de Alçada está alinhada expressamente no artigo 104 da Constituição Estadual e, prevendo a alínea d, do inciso III, a competência deste Colegiado para julgar as ações relativas a matéria fiscal de competência dos Municípios, depreende-se daí, que a matéria fiscal de competência dos Estados está afeta ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

Acórdão Registrados

047. 0187003-5 Apelação Cível
Protocolo: 2000/138594. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 9900001417 Consignação em Pagamento. Apelante: Graziela Alessio. Adv.: Wilson Benini. Adv.: Nereu Carlos Massignan. Apelado: Fênix Empreendimentos Imobiliários Sc Ltda. Adv.: Simone Rocha de Cristo Leite. Adv.: Márcia Alves Ferreira Lipori. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Juiz Miguel Pessoa. Núm.Acórdão: 14939. Núm.Livro: 123. Folhas: 243 a 250. Julgado em: 30/09/2002.

Por unanimidade de votos, de ofício, extinguíram o processo, sem julgamento do mérito e julgaram prejudicado o recurso. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANO. LOCAÇÃO. DANOS EM VEÍCULO EM GARAGEM DE CONDOMÍNIO. IMPROPRIEDADE DA CUMULAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. ADEMAIS, AÇÕES ERRONEAMENTE DIRECIONADAS CONTRA A ADMINISTRADORA DO IMÓVEL LOCADO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. CONDIÇÕES DA AÇÃO AUSENTES. CARÊNCIA DA AÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, EX OFFICIO. RECURSO PREJUDICADO.

I. O Condomínio é responsável por danos causados a condômino, maxime quando deixa de exercer a devida vigilância, assim determinada pela Convenção Condominial, daí porque, é ele que deve figurar no pólo passivo da ação de reparação decorrente.

II. "A Administradora de Imóveis é mera mandatária dos locadores, não possuindo legitimidade processual para figurar no polo passivo da Ação de Consignação. Isto porque não se pode confundir a condição de parte credora com quem a representa, ou seja, com o procurador ad negotia. Ilegitimidade passiva ad causam reconhecida. Carência decretada. Inteligência do art. 267, VI, do CPC." ((Resp. 305974/MG - DJ DATA:26/08/2002 - pág.284 - Relator Min. JORGE SCARTEZZINI)

Acórdão Registrados

048. 0188179-8 Reexame Necessário

Protocolo: 2000/149866. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 9700001629 Ação de Despejo. Autos Complementares: 9700037794 Notificação Judicial. Autor: Marcelo Hyczy da Costa. Adv.: Arlete Terezinha Andrade Kumakura. Reu: Estado do Paraná. Adv.: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Núm.Acórdão: 14940. Núm.Livro: 123. Folhas: 251 a 254. Julgado em: 30/09/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE DESPEJO. CONTRA-TOR POR PRAZO DETERMINADO. DENÚNCIA VAZIA. CONCORDÂNCIA DO LOCATÁRIO EM DESOCUPAR O IMÓVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM ESTEIO NO ARTIGO 269, INCISO II, DO CPC. SENTENÇA CONFIRMADA. REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDO. I. Não convindo mais ao locador dar continuidade à locação de imóvel comercial de sua propriedade, lícito é o ajuizamento de ação de despejo (denúncia vazia), para levá-lo, desde que preenchidos os requisitos constantes na Lei do Inquilinato.

II. A desocupação voluntária do imóvel pressupõe a concordância com o pedido do autor, dessumindo-se daí que decidiu acertadamente o magistrado ao extinguir o feito, com esteio no art.269,II, do CPC.

Acórdão Registrados

049. 0184020-4 Apelação Cível
Protocolo: 2000/148968. Matéria: Demais cíveis. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800001070 Executivo Fiscal. Apelante: Município de União da Vitória. Adv.: Marcelo Eduardo da Silva Xavier. Apelado: Luiz Antonio Juck. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Juiz Miguel Pessoa. Núm.Acórdão: 14941. Núm.Livro: 123. Folhas: 255 a 264. Julgado em: 30/09/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. EXTINÇÃO DO PROCESSO EM RAZÃO DO CANCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. ALEGADA REMISSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. AUSÊNCIA DE PROVA. NECESSIDADE DE LEI MUNICIPAL CONCEDENDO O PERDÃO DA DÍVIDA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

I. No processo executivo fiscal a Fazenda Pública arcará com as custas processuais, em caso de pedido de extinção do processo, quando não declinar o motivo do cancelamento da dívida ativa, elidindo a presunção de que o ajuizamento foi indevido.

II. A ocorrência de remissão do crédito tributário deve ser provada através da Lei Municipal editada para fins de concessão de tal benefício aos contribuintes.

Acórdão Registrados

050. 0192546-8 Reexame Necessário
Protocolo: 2001/28215. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: Vara Cível. Comarca: Londrina. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9900000037 Executivo Fiscal. Autor: Município de Londrina. Adv.: Osmar Vieira da Silva. Adv.: Eduardo Duarte Ferreira. Adv.: Maria Christina de Freitas Ramos. Reu: Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Adv.: Ronaldo Gomes Neves. Adv.: Kátia Naomi Yamada. Adv.: Cristina de Lima Assaf. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Núm.Acórdão: 14942. Núm.Livro: 123. Folhas: 265 a 273. Julgado em: 30/09/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

REEXAME NECESSÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO DO CONTRIBUINTE. INCIDENTE DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PAGAMENTO DO DÉBITO ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. PEDIDO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO FORMULADO PELA FAZENDA MUNICIPAL, ANTE AO CANCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO COM ESTEIO NO ARTIGO 269, INCISO V, DO CPC E ARTIGO 26, DA LEI 8.630/80, COM CONDENAÇÃO DO FISCO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRECEDENTES DO STJ. TEORIA DA CASUALIDADE. EXECUÇÃO AJUIZADA DE FORMA AÇODADA, COMPELINDO O EXECUTADO A APRESENTAR DEFESA. DECISÃO MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. Em executivo fiscal, sendo cancelada a inscrição da dívida ativa, a extinção do feito implica na condenação da Fazenda Pública ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista as despesas havidas com a contratação de advogado para defender os interesses do contribuinte indevidamente executado, ainda que não tenha interposto embargos, tão-somente, exceção de pré-executividade, máxime diante da interpretação que deve ser dada à teoria da causalidade.

Acórdão Registrados

051. 0206571-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/91926. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária: 200200000363 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Condomínio Edifício Barão dos Campos Gerais. Adv.: Robison Maranhão. Agravado: Jairo Eleazar Pinto Ribeiro. Adv.: Joran Pinto Ribeiro. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Núm.Acórdão: 14943. Núm.Livro: 123. Folhas: 274 a 277. Julgado em: 09/09/2002. Por unanimidade de votos, não conheceram, com remessa à Câmara Especializada.

COMPETÊNCIA RECURSAL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - INCOMPETÊNCIA DA 7ª CÂMARA CÍVEL - NÃO CONHECIMENTO COM REMESSA DOS AUTOS À CÂMARA ESPECIALIZADA.

Com a dita Especialização das Câmaras Cíveis no Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, instituída pela Resolução sob

nº 1/2000, por seu Órgão Especial, competente é para apreciar e julgar recursos oriundos de execuções de título extrajudicial, uma de suas Câmaras Especializadas.

Acórdão Registrados

052. 0210655-2/01 Agravo
Protocolo: 2002/125340. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Paranavaí. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 2106552 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200100000701 Declaratória. Agravante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Agravado: Espólio de Valentim Bortoluzzi. Agravado: Vitório Carlos Pereira Ribeiro. Agravado: Romero Alves de Paula. Agravado: Anita Campanile Braga. Adv.: Francisco Leite da Silva. Interessado: São Bernardo Administradora de Consórcios Ltda. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Núm.Acórdão: 14944. Núm.Livro: 123. Folhas: 278 a 281. Julgado em: 30/09/2002. Por unanimidade de votos, negaram provimento, com aplicação de multa.

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE REJEITOU INCIDENTE DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. RECURSO A QUE SE NEGOU SEGUIMENTO, LIMINARMENTE, POR MANIFESTO CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE, RELATIVAMENTE À ADEÇÃO À CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO. AGRAVO INOMINADO INTERPOSTO COM FULCRO NO ARTIGO 557, §1º, DO CPC. RECURSO TRATANDO DE MATÉRIA NÃO AVENTADA NA DECISÃO AGRAVADA, REFERENTE À NEGATIVA DE SEGUIMENTO POR AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À INSTRUÇÃO DO PROCESSO. ERRO GROSSEIRO E DISPLICENTE DA PARTE. MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL E INFUNDADO O AGRAVO INOMINADO MANEJADO. IMPOSIÇÃO DE MULTA NO PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO), SOBRE O VALOR DA CAUSA CORRIGIDO, FICANDO A INTERPOSIÇÃO DE QUALQUER OUTRO RECURSO CONDICIONADO AO DEPOSITO DO REPECTIVO VALOR (CPC, §2º, DO ARTIGO 557). AGRAVO INOMINADO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

053. 0211193-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/111666. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Colombo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100001282 Indenização. Agravante: Ângela Maria de Carvalho Alves - Me. Adv.: Luiz Carlos Queiroz. Agravado: Indústria e Comércio de Artefatos de Couro Adriana Ltda. Adv.: Plínio Rodrigues. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Núm.Acórdão: 14945. Núm.Livro: 123. Folhas: 282 a 285. Julgado em: 07/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram. PROCESSUAL CIVIL - CONTESTAÇÃO - DECISÃO QUE NÃO AFIRMA HAVER SIDO ELA ADMITIDA E TEMPESTIVA - RECURSO QUE SE VOLTA CONTRA SEU RECEBIMENTO - AUSÊNCIA DE GRAVAME - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.

A ausência de gravame à parte desautoriza o conhecimento do recurso.

Acórdão Registrados

054. 0209968-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/83067. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 200000000813 Dissolução de Sociedade. Agravante: Inês Iara Valdes Pinto. Adv.: José Leocádio de Camargo. Adv.: Luiz Fernando Fortes de Camargo. Agravado: Rossana Mary Immacolata Aronson. Adv.: Mauricio Sagbóni Montanha Teixeira. Adv.: Helena Mussolino. Adv.: Cintia Regina Brehmer. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 14946. Núm.Livro: 123. Folhas: 286 a 290. Julgado em: 07/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. PROVA - JUNTADA DE DOCUMENTOS NOVOS - FASE DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - DOCUMENTOS NÃO IMPRESCINDÍVEIS PARA A PROPOSTURA DA DEMANDA - ADMISSIBILIDADE - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO PROVIDO. "Como novo não só o documento que antes não existia, mas também o documento obtido posteriormente ou todo aquele que não foi juntado anteriormente." (Vicente Greco Filho, Direito Processual Civil, Saraiva, 2ª edição, 1986, vol. 1, p. 202).

Acórdão Registrados

055. 0198244-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/57312. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 200200022993 Declaratória. Agravante: Estil Móveis e Refrigeração S/a. Agravante: Atlanta Quadras de Esportes Ltda - Me. Agravante: Delis Dal Pai. Agravante: Alzira Doro Dal Pai. Adv.: Oséas Aguiar. Adv.: João Joaquim Martinelli. Agravado: Município de Curitiba. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Núm.Acórdão: 14947. Núm.Livro: 123. Folhas: 291 a 296. Julgado em: 07/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. TRIBUTÁRIO - DEPÓSITO (CTN, ART. 151, II) - IPTU - PROVA DO DOMÍNIO - INEXIGIBILIDADE - IMPORTÂNCIA DEPOSITADA SEM DETERMINAÇÃO JUDICIAL - EXCOGITAÇÃO DE LIMINAR OU DE TUTELA ANTECIPADA - PROCESSO QUE DEVE SER DIRIGIDO PELO JUIZ - RECURSO DESPROVIDO.

Diante do fato de não apenas poder-se exigir o pagamento do IPTU do proprietário, desnecessária faz-se a comprovação do domínio do bem.

Acórdão Registrados

056. 0200690-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/67301. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Almirante Tamandaré. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000364 Mandado de Segurança. Agravante: Daniel Ferreira Zorgetto - Me. Adv.: Arnaldo David Baracat. Adv.: Fabiano Augusto Piazza Baracat. Adv.: Mauricio Gavanski. Agravado: Município de Almeirante Tamandaré. Adv.: Osval-

do Luiz Trevisan. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Núm.Acórdão: 14948. Núm.Livro: 123. Folhas: 297 a 300. Julgado em: 09/09/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DE LIMINAR PARA A IMPRESSÃO DE TALONÁRIOS DE NOTAS FISCAIS SOB O PRETEXTO DA EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PENDENTES - INADMISSIBILIDADE - AGRAVO PROVIDO. Atenta contra o princípio do livre exercício de atividade econômica assegurado constitucionalmente (art. 170, parágrafo único, da Constituição Federal), a negativa da autoridade fazendária em conceder autorização para impressão de talonários de notas fiscais, a pretexto de possuir o comerciante débitos pendentes para com o fisco.

Acórdão Registrados

057. 0192978-0/01 Embargos de Declaração (CCV)
Protocolo: 2002/108560. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 1929780 Agravo de Instrumento. Embargante: Wilson Muller de Carvalho Júnior. Adv.: Lisimar Valverde Pereira. Embargado: Luiz Ramos de Freitas. Adv.: Maria de Lourdes Viegas Georg. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Núm.Acórdão: 14949. Núm.Livro: 124. Folhas: 1 a 4. Julgado em: 07/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE NO ARESTO EMBARGADO - EMBARGOS REJEITADOS.

Rejeitam-se os embargos opostos quando não há no aresto embargado a omissão apontada.

Acórdão Registrados

058. 0195871-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/41593. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000325 Cobrança. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Agravante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Agravante: Sindicato Rural de Laranjeiras do Sul. Adv.: Maria Ines de Moraes Oliveira. Adv.: Luiz Antonio de Souza. Agravado: Henrique Eduardo Dzendzik. Adv.: Andréia Indalecio. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Núm.Acórdão: 14950. Núm.Livro: 124. Folhas: 5 a 8. Julgado em: 30/09/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SUSPENSÃO DO PROCESSO - AGUARDO DE DECISÃO EM OUTRA AÇÃO NA ESFERA FEDERAL - LITISPENDÊNCIA NÃO CONFIGURADA - QUESTÃO EXTERNA PREJUDICIAL RECONHECIDA - LIIDE QUE VERSA SOBRE FUNDAMENTO DO PEDIDO NA ESFERA CÍVEL - DECISÃO CORRETA - RECURSO DESPROVIDO.

Em havendo ação, mesmo que em outra esfera e não configurada a litispendência, acertada a decisão que suspende o processo para aguardar o final dos demais, já que o assunto pode gerar alteração dos fundamentos do pedido.

Acórdão Registrados

059. 0202622-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/76048. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 9200010506 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9500032114 Embargos a Execução. Agravante: Massa Falida de Vidraçaria Cometa do Paraná Ltda. Adv.: Rodrigo Shirai. Agravado: Município de Curitiba. Adv.: Paulo Vinício Fortes Filho. Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Adv.: Silvana Zanetti Osamam de Oliveira. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Núm.Acórdão: 14951. Núm.Livro: 124. Folhas: 9 a 15. Julgado em: 30/09/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. FALÊNCIA - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - PENHORA - EFETIVAÇÃO DESTA ANTES DA QUEBRA - PLEITO DE CANCELAMENTO DA CONSTRICÇÃO - INADMISSIBILIDADE.

Se a execução for ajuizada antes da decretação da quebra, com penhora realizada também antes, não ficam os bens constritos sujeitos à arcação do juiz falimentar. DECISÃO - FUNDAMENTAÇÃO - AUSÊNCIA - NULIDADE - ALEGAÇÃO - ATO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO - NÃO ACOLHIMENTO.

As decisões do Poder Judiciário contendo a indispensável fundamentação, onde se tenha devidamente o julgador dado as razões do seu convencimento, não conduzem à nulidade.

Acórdão Registrados

060. 0199269-4/01 Agravo
Protocolo: 2002/114743. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1992694 Agravo de Instrumento. Agravante: Angélica Ferraz. Agravante: Loicione Pezente. Agravante: Terezinha Luir Pezente Peterle. Agravante: Zoraide Francisca dos Santos. Agravante: Vanusa Terezinha Siqueira. Agravante: Vilma Maria Massinha. Agravante: Adão Oliveira Ribeiro. Agravante: Nair Pessato Rasteiro. Agravante: Janete de Fátima Alves Siqueira. Agravante: Berlins Prouença de Almeida. Agravante: José Almeida Sobrinho. Agravante: Leonardo Augusto Soares. Agravante: Leoni Brobowski Dias dos Santos. Agravante: Nadira de Almeida Borges. Agravante: José Carlos Brobowski. Agravante: Irineu Novack. Adv.: Jose Ari Matos. Agravado: Município de Pinhais. Adv.: Roberval Kugler Mendes. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Núm.Acórdão: 14952. Núm.Livro: 124. Folhas: 16 a 20. Julgado em: 30/09/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRAVO - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - ERRO MATERIAL - INDICAÇÃO DA AUSÊNCIA DA CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA - REQUISITO EFETIVAMENTE FALTANTE SERIA A CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DAQUELA - CARÊNCIA DE INSTRUÇÃO VERIFICADA DE QUALQUER FORMA - RECURSO IMPROVIDO. A certidão de intimação da decisão agravada ou de comprova-

ção de que a mesma não foi efetivada trata-se de documento de juntada obrigatória, segundo a legislação aplicável à espécie, que não pode ser substituído por nenhum outro documento e nem depender de investigação do relator no instrumento para se saber da tempestividade do recurso.

Acórdão Registrados

061. 0194436-5 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/36016. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: Vara Cível. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200100000682 Reparação de Danos. Agravante: Everson Eduardo Fontana. Adv.: Odécio Luiz Peralta. Agravado: Agotran - Agostinetto Transportes de Cereais Ltda. Adv.: Luiz Carlos Provin. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Núm.Acórdão: 14953. Núm.Livro: 124. Folhas: 21 a 24. Julgado em: 30/09/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - ACIDENTE DE VEÍCULO - CONVERSÃO DE RITO SUMÁRIO EM ORDINÁRIO - CONTESTAÇÃO APRESENTADA ORALMENTE ANTES DA CONVERSÃO - REABERTURA DE PRAZO CONTESTATÓRIO - INADMISSIBILIDADE - DENUNCIAÇÃO À LIDE - EMPRESA NÃO OBRIGADA AO REGRESSO POR CONTRATO OU LEI - INADMISSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. Em audiência conciliatória pelo rito sumário, apresentada a defesa oral e juntados documentos, com a posterior conversão do rito não se admite a reabertura de prazo para contestar novamente. A denunciação à lide está adstrita às previsões legais, não sendo admissível quando não se vislumbra direito regressivo por força de lei ou contrato.

Acórdão Registrados

062. 0206578-1 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/91741. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 200100001009 Reparação de Danos. Agravante: Expresso Princesa dos Campos S/a. Adv.: Paulo Henrique Martinhago. Adv.: Carlos Werzel. Agravado: Maria Medeiros da Silva. Adv.: Antonio Vilmar Goulart. Adv.: Volney Campos dos Santos. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Núm.Acórdão: 14954. Núm.Livro: 124. Folhas: 25 a 29. Julgado em: 30/09/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO RESULTANTE DE ACIDENTE DO TRABALHO - ATO ILÍCITO - RESPONSABILIDADE CIVIL - CÓDIGO CIVIL, ARTIGO 159 - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO DESPROVIDO. Tratando-se de ação de indenização pelo cometimento de ato ilícito (CC, art. 159), a competência para dela conhecer é da Justiça Estadual, não obstante originado o dano em acidente de trabalho.

Acórdão Registrados

063. 0210476-1 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/108604. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 200200000388 Indenização. Agravante: Assessoria Imobiliária Conselheiro Laurindo Ltda. Adv.: José do Carmo Badaró. Adv.: Márcia Severina Badaró. Agravado: Ângela Baggio Lorenz. Adv.: Jose Francisco Machado de Oliveira. Adv.: Renata Christina Machado de Oliveira Dluhosch. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 14955. Núm.Livro: 124. Folhas: 30 a 33. Julgado em: 07/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. TUTELA ANTECIPADA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - BLOQUEIO DE SALDOS BANCÁRIOS OU APLICAÇÕES FINANCEIRAS DA RÉ - MEDIDA DE NATUREZA CAUTELAR - OBJETIVO GARANTIR O RESULTADO ÚTIL DA DEMANDA - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - AUSÊNCIA DE PROVA DE ESTADO PRÉ-FALIMENTAR DA RÉ - AGRADO DE INSTRUMENTO - DECISÃO REVOGADA - RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

064. 0209900-5 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/103455. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000099 Executivo Fiscal. Agravante: Esmi Ribeiro. Adv.: Joaquim Jose de Camargo. Agravado: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná - Crf/pr. Adv.: Rodrigo Menezes. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martelozzo. Núm.Acórdão: 14956. Núm.Livro: 124. Folhas: 34 a 39. Julgado em: 23/09/2002. Por unanimidade de votos, de ofício, cassaram a decisão e determinaram o encaminhamento do processo à Justiça Federal. EXECUÇÃO FISCAL - CONTRIBUIÇÕES NO INTERESSE DA CATEGORIA PROFISSIONAL - ANUIDADES - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL - COMPETÊNCIA AFETA À JUSTIÇA FEDERAL.

Compete à Justiça Federal a apreciação das controvérsias que envolvem os conselhos de fiscalização de profissões. Hipótese concreta em que se está a cobrar contribuições no interesse da categoria profissional.

A respeito, bastante clara a redação do art. 58, § 8º, da Lei nº 9648/98.

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Divisão Criminal

Pauta de Julgamento do dia 22/10/2002 às 13:30
Sessão Ordinária - Terceira Câmara Criminal
Relação Nº 2002.03417 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Terceira Câmara Criminal a realizar-se em 22/10/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Albino Striquer	0016	0187859-7

Alexandre Herculano de Brum	0004	0155272-3
Amália Regina Donegá	0019	0199273-8
Cristiane Salete Takeda	0009	0163840-6
Dalmy Margarete Milléo	0002	0203819-5
Edson Pinheiro Gomes	0017	0188071-7
Edvaldo de Albuquerque Melo	0018	0191082-5
lolando Motzko Filho	0023	0210169-1
Itacir Biazus	0008	0161675-1
Jose Barbosa	0011	0167312-3
Joseane F. T. Yones	0009	0163840-6
José Antônio Faria de Brito	0010	0164292-4
José Cicero de Oliveira	0011	0167312-3
João Neudes de Lucena	0005	0159303-9
Laerso da Rosa Vieira	0015	0185556-3
Luis Fernando Lopes de Oliveir	0022	0209889-1
Lídio Dias Delgado	0001	0189782-9
Marcos Cesar Novais de Castro	0012	0171501-9
Marcos Marcelo Muller	0003	0211483-0
Marta Pelizer	0006	0160531-0
	0016	0187859-7
Ricardo Shiroshima	0009	0163840-6
Sandra Regina Rangel Silveira	0021	0208089-7
Solange Terezinha Geraldi Reis	0013	0177496-7
Sérgio Alves Rayzel	0015	0185556-3
Vani Sokoloviz Ribas	0020	0206279-3
Vera Dias Gomes	0007	0160692-8
Yara Flores Lopes Stroppa	0014	0178618-7

RECURSO DE AGRADO

0001. PROCESSO: 0189782-9 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara de Execucoes Penais Ação Originária: 200100000507 Pedido de Progressão/regressão Agravante: Ministério Público Agravado: Cicero da Silva Def Pub: Lídio Dias Delgado Relator: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos (Juiz Munir Karam)

RECURSO DE AGRADO

0002. PROCESSO: 0203819-5 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara de Execucoes Penais Ação Originária: 200100000970 Pedido de Progressão/regressão Agravante: Luciano da Silva Gomes Réu Preso Def Pub: Dalmy Margarete Milléo Agravado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos (Juiz Munir Karam)

RECURSO DE AGRADO

0003. PROCESSO: 0211483-0 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara de Execucoes Penais Ação Originária: 200000000430 Comutação de Penas Agravante: Antonio Carlos Borges Réu Preso Def Pub: Marcos Marcelo Muller Agravado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida (Juiz Cunha Ribas)

APELAÇÃO CRIMINAL

0004. PROCESSO: 0155272-3 Comarca: Mangueirinha Vara: Vara única, Mangueirinha Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9700000022 Ação Penal Apelante: Sidinei Ferreira Motta Réu Preso Adv.: Alexandre Herculano de Brum Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Jorge Wagih Massad) Revisor: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos (Juiz Munir Karam)

APELAÇÃO CRIMINAL

0005. PROCESSO: 0159303-9 Comarca: Cidade Gaúcha Vara: Vara única, Cidade Gaúcha Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9300000012 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Ednelson de Araujo Padilha Def Dat: João Neudes de Lucena Relator: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Jorge Wagih Massad) Revisor: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos (Juiz Munir Karam)

APELAÇÃO CRIMINAL

0006. PROCESSO: 0160531-0 Comarca: Ipirorã Vara: Vara única, Ipirorã Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000013 Ação Penal Apelante: Anderson do Espírito Santo Rocco Adv.: Marta Pelizer Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Jorge Wagih Massad) Revisor: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos (Juiz Munir Karam)

APELAÇÃO CRIMINAL

0007. PROCESSO: 016692-8 Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Criminal Ação Originária: 9600054070 Ação Penal Apelante: Mercilio Cesar Casagrande Filho Adv.: Vera Dias Gomes Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Jorge Wagih Massad) Revisor: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos (Juiz Munir Karam)

APELAÇÃO CRIMINAL

0008. PROCESSO: 0161675-1 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 9400000149 Ação Penal Apelante: Alvonete José Moreira Adv.: Itacir Biazus Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Jorge Wagih Massad) Revisor: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos (Juiz Munir Karam)

APELAÇÃO CRIMINAL

0009. PROCESSO: 0163840-6 Comarca: Paranavai Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 9700000031 Ação Penal Apelante: Damião Vitorino de Oliveira Adv.: Ricardo Shiroshima, Cristiane Salete Takeda, Joseane F. T. Yones Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Jorge Wagih Massad) Revisor: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos (Juiz Munir Karam)

APELAÇÃO CRIMINAL

0010. PROCESSO: 0164292-4 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Criminal Ação Originária: 9500069253 Ação Penal Apelante: Rudimar Ivan de Oliveira Adv.: José Antônio Faria de Brito Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Jorge Wagih Massad) Revisor: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos (Juiz Munir Karam)

APELAÇÃO CRIMINAL

0011. PROCESSO: 0167312-3 Comarca: Maringá Vara: 3a

Vara Criminal Ação Originária: 9800000013 Ação Penal Apelante: Aparecido Vitor de Almeida Adv.: Jose Barbosa Apelado: Ministério Público, Sam Ogata Takihara Adv.: José Cicero de Oliveira Relator: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Jorge Wagih Massad) Revisor: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos (Juiz Munir Karam)

APELAÇÃO CRIMINAL

0012. PROCESSO: 0171501-9 Comarca: Pérola Vara: Vara única, Pérola Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9900000012 Consignação em Pagamento de Alugueres Apelante: Bento Ramiro Camerlengo Def Dat: Marcos Cesar Novais de Castro Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Jorge Wagih Massad)

APELAÇÃO CRIMINAL

0013. PROCESSO: 0177496-7 Comarca: Cidade Gaúcha Vara: Vara única, Cidade Gaúcha Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9600000032 Ação Penal Apelante: Osmar dos Santos Paz Def Dat: Solange Terezinha Geraldi Reis Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Jorge Wagih Massad) Revisor: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos (Juiz Munir Karam)

APELAÇÃO CRIMINAL

0014. PROCESSO: 0178618-7 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Criminal Ação Originária: 491225 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Amaguil Fernandes Ferreira Def Dat: Yara Flores Lopes Stroppa Relator: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Jorge Wagih Massad) Revisor: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos (Juiz Munir Karam)

APELAÇÃO CRIMINAL

0015. PROCESSO: 0185556-3 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Criminal Ação Originária: 200000087289 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Wagner Kocovicz Adv.: Laerso da Rosa Vieira Apelado: Marcelo Pereira dos Santos Adv.: Sérgio Alves Rayzel Relator: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Jorge Wagih Massad) Revisor: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos (Juiz Munir Karam)

APELAÇÃO CRIMINAL

0016. PROCESSO: 0187859-7 Comarca: Ipirorã Vara: Vara única, Ipirorã Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000014 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: João Ferreira da Costa Def Dat: Marta Pelizer Apelado: Agnaldo Custodio Adv.: Albino Striquer Relator: Juiz Convocado Rabello Filho (Juiz Eduardo Fagundes) Revisor: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Jorge Wagih Massad)

APELAÇÃO CRIMINAL

0017. PROCESSO: 0188071-7 Comarca: Porecatu Vara: Vara única, Porecatu Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000042 Ação Penal Apelante: Josué Matias Marques Réu Preso Def Dat: Edson Pinheiro Gomes Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos (Juiz Munir Karam) Revisor: Juiz Cunha Ribas

APELAÇÃO CRIMINAL

0018. PROCESSO: 0191082-5 Comarca: Cambará Vara: Vara única, Cambará Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000038 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Luiz Bizolatti Netto Def Dat: Edvaldo de Albuquerque Melo Relator: Juiz Eduardo Fagundes Revisor: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Jorge Wagih Massad)

APELAÇÃO CRIMINAL

0019. PROCESSO: 0199273-8 Comarca: Maringá Vara: 3a Vara Criminal Ação Originária: 200200000011 Ação Penal Apelante: Luiz Carlos de Souza Réu Preso Def Pub: Amália Regina Donegá Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos (Juiz Munir Karam) Revisor: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida (Juiz Cunha Ribas)

APELAÇÃO CRIMINAL

0020. PROCESSO: 0206279-3 Comarca: Rio Branco do Sul Vara: Vara única, Rio Branco do Sul Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000041 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Reginaldo José Baido Adv.: Vani Sokoloviz Ribas Relator: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Jorge Wagih Massad)

APELAÇÃO CRIMINAL

0021. PROCESSO: 0208089-7 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Criminal Ação Originária: 200100103936 Ação Penal Apelante: Gisele Batista Pereira Réu Preso Adv.: Sandra Regina Rangel Silveira Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Jorge Wagih Massad) Revisor: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos (Juiz Munir Karam)

APELAÇÃO CRIMINAL

0022. PROCESSO: 0209889-1 Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 9800000207 Ação Penal Apelante: Darci Szesz Adv.: Luis Fernando Lopes de Oliveira Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Jorge Wagih Massad)

APELAÇÃO CRIMINAL

0023. PROCESSO: 0210169-1 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Criminal Ação Originária: 9800090967 Ação Penal Apelante: Admilson Dantas Def Pub: lolando Motzko Filho Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida (Juiz Cunha Ribas) Revisor: Juiz Eduardo Fagundes

Divisão Criminal

Primeira Câmara Criminal
Emittido em: 14/10/2002

Relação No. 2002.03418 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Tania Mara Podgurski	001	0215336-2

Despachos Relator

001. 0215336-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/136074. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Criminal. Ação Originária: 200200006748 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Tania Mara Podgurski. Paciente: Ivanete Rodrigues Pereira Puchalski Réu Preso. Adv.: Tania Mara Podgurski. Impetrado: Juiz de Direito da Sétima Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Despacho: O alegado excesso de prazo na instrução do processo a que a paciente responde por infração à Lei de Tóxicos, não está plenamente caracterizado, considerando os prazos processuais previstos na nova legislação, de molde a se conceder a liminar pretendida. À d. PGJ

Divisão Criminal

Quarta Câmara Criminal
Emittido em: 14/10/2002

Relação No. 2002.03406 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adilson Juarez Sala Jahn	005	0216185-9
Adyr Tacla Filho	004	0216184-2
Iracema Pereira De Carvalho	001	0215823-0
Luis Fernando Begnini	006	0216186-6
Maria Das Gracias Carvalho	003	0216053-2
Vilson Donizeti Galvão	002	0215826-1

Despachos Relator

001. 0215823-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/139538. Matéria: Criminal. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara única. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000045 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000265 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Autos Complementares: 200200000055 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Impetrante: Bel Iracema Pereira de Carvalho. Paciente: Joelleio Nunes Tomé Réu Preso. Adv.: Iracema Pereira de Carvalho. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Laranjeiras do Sul. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Despacho:

1 - Não há pedido de concessão de liminar. 2 - Solicite-se informações a autoridade apontada como coatora, com a urgência que o caso requer.

Despachos Relator

002. 0215826-1 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/138997. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Criminal. Ação Originária: 200200000112 Ação Penal. Impetrante: Bel Wilson Donizeti Galvão. Paciente: Juliano Alves da Cruz Réu Preso. Adv.: Vilson Donizeti Galvão. Impetrado: Juiz de Direito da Quinta Vara Criminal da Comarca de Londrina. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Eracles Messias. Despacho:

I - Por se tratar de crime hediondo, e não havendo comprovação de outras alegações (quem solicitou exame de dependência, se houve pedido de outras diligências), denego a liminar pretendida. II - Solicitem-se as informações de praxe, ficando autorizado o Sr. Chefe de Div. Cr. a assinar o ofício correspondente.

Despachos Relator

003. 0216053-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/140456. Matéria: Criminal. Comarca: Cantagalo. Vara: Vara única. Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000001 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000949 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Maria das Graças Carvalho. Paciente: Ilton Lino de Oliveira Réu Preso. Adv.: Maria das Graças Carvalho. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Cantagalo. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Tufi Maron Filho. Despacho:

Vistos e examinados. 1 - Cuida o presente de pedido de Habeas Corpus, sem pleito liminar, impetrado por em favor de Ilton Lino de Oliveira, denunciado pelos delitos tipificados no art. 288, § único (quadrilha ou bando) do Código Penal, combinado com o artigo 9º da Lei 8.072/90 e 224, alínea "a" (presunção de violência) do Código Penal, e artigo 159, § 1º, (extorsão mediante sequestro), nos termos do art. 29 (concurso de pessoas) do CP. Sustenta em síntese excesso de prazo na instrução, nulidade do reconhecimento, carência de provas, exame de corpo de delito não comprobatório, inexistência de materialidade. 2 - Não existindo pedido liminar a ser analisado, solicite-se com urgência, informações a autoridade apontada como coatora, para que, autorizo o Chefe de Divisão assinar o expediente. 3 - Após, colha-se a manifestação da PGJ.

Despachos Relator

004. 0216184-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/141078. Matéria: Criminal. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara única. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000075 Ação Penal. Impetrante: Bel. Adyr Tacla Filho. Paciente: Celso Biazoto Vieira. Adv.: Adyr Tacla Filho. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Rio Negro. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descricao: Despacho Decisório.

O paciente juntamente com outros vinte e cinco réus foram denunciado pela prática dos delitos previstos nos artigos 180 § 1º, 121 § 2º, inciso V, 168 § 1º, inciso III, 316 e 157 § 2º, incisos I, II, IV e IV, todos do CP. Nota-se que alguns dos delitos imputados aos réus são de competência do TJ (art. 316 e 121 § 2º do CP). O art. 104 da Constituição Estadual prevê que havendo conexão ou continência entre os feitos de competência entre os Tribunal de Justiça e de Alçada, prorrogar-se a competência para o 1º. Isto porto, a competência para a apreciação do presente Habeas Crops é do TJ, razão pela qual determino a sua remessa àquele Tribunal. Intimem-se.

Despachos Relator

005. 0216185-9 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/140006. Matéria: Criminal. Comarca: Santo

Antônio da Platina. Vara: Vara única. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000101 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000175 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200200000111 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Adilson Juarez Sala Jahn. Paciente: Emerson Tavares Pereira. Réu Preso. Paciente: Eduardo Gonçalves Castilho Réu Preso. Adv.: Adilson Juarez Sala Jahn. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Santo Antonio da Platina. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Despacho:

1. Não vislumbro, neste momento, a presença do "periculum in mora" (a probabilidade de dano irreparável) e o "fumus boni iuris" (elementos da impetração que indiquem a existência de ilegalidade no constrangimento), sem olvidar que inexiste irregularidade na lavratura do auto de prisão em flagrante, razão pela qual indefiro a liminar almejada.

2. Solicit-se informações à autoridade apontada como coatora, com a urgência que o caso requer. 3. Int.

Despachos Relator

006. 0216186-6 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/140337. Matéria: Criminal. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara única. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000101 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000175 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200200000111 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Luis Fernando Beghini. Paciente: Carlos Eduardo de Oliveira Lino Réu Preso. Adv.: Luis Fernando Beghini. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Santo Antonio da Platina. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Despacho:

1. Não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos autorizadores da concessão da liminar, mormente que o decreto de prisão preventiva está suficientemente fundamentado na garantia da ordem pública. 2. Solicite-se informações à autoridade apontada como coatora, com a urgência que o caso requer. 3. Int.

Divisão Criminal

Quarta Câmara Criminal

Emitido em: 14/10/2002

Relação No. 2002.03423 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
José Leocádio De Camargo	001	0211495-0
José Leocádio De Camargo	001	0211495-0
Luiz Fernando Fortes De Camargo	001	0211495-0
Luiz Fernando Fortes De Camargo	001	0211495-0

Vista ao(s) apelante(s) - Razões - Prazo: 8 dias

001. 0211495-0 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/112853. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Criminal. Ação Originária: 200100075975 Ação Penal. Autos Complementares: 200100007597 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200100077161 Pedido de Fiança. Autos Complementares: 200200011033 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Autos Complementares: 200100074065 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Apelante: Eberson Macedo da Silva. Adv.: Luiz Fernando Fortes de Camargo. Adv.: José Leocádio de Camargo. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Revisor: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Motivo: Razões. Vista Advogado: José Leocádio de Camargo (PR023931). Vista Advogado: Luiz Fernando Fortes de Camargo (PR022827).

SEÇÃO DE PREPARO

DIVISÃO DE REGISTRO E INFORMAÇÕES

Divisão de Registros e Informações

Seção de Distribuição

Relação Nº 2002.03404

Resenha de distribuição, automatizada por processamento eletrônico, dos processos do Tribunal de Alçada, efetuada no período compreendido de 07/10/2002 a 11/10/2002, ratificada pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente, Juiz Duarte Me-deiros em audiência realizada no dia 14/10/2002

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abdias Abrantes Netto	0728	0204119-4/01
Abelardo Vieira de Macedo	0351	0215065-8
Acir Oliskowski	0077	0215316-0
Acyr Lourenço de Gouvêia	0854	0206751-0/01
Acácio Perin	0099	0215521-1
Adalberto Mussi	0466	0166712-9/01
Adauto Rivaelt da Fonseca	0231	0215021-6
Adelar Laurides Anziliero Filh	0413	0214831-8
Adelino Garbuggio	0442	0215739-3
Adelino Marcon	0079	0215318-4
	0628	0206600-8/01
	0782	0215401-4
Ademar Kenhiti Issi	0768	0215214-1
Ademir Kalinoski Ribeiro	0487	0193536-6/02
Ademir Penha	0218	0179967-9
	0607	0213882-1
Ademir Simões	0085	0215402-1
Adilson Amaro Alves	0032	0214892-1
Adilson de Andrade Amaral	0516	0215700-2
Adilson de Castro Junior	0176	0213862-9/01
Adilson José Alves Pereira	0943	0215103-3
Adilson Juarez Sala Jahn	0997	0216185-9
Adilson Luiz Ferreira Filho	0758	0214006-5/01
Adilson Menas Fidelis	0280	0212914-4/01

Adinael de Oliveira Júnior	0692	0215794-4
Admir Viana Pereira	0583	0215218-9
Adriana A. Martinez	0579	0215092-5
Adriana Dias de Oliveira	0718	0196009-6/01
	0756	0187731-4/02
Adriana Dornelles Paz Kamien	0346	0215045-6
Adriana Espindola Corrêa	0553	0179183-3/01
Adriane Turin dos Santos	0130	0215844-9
Adriano de Quadros	0273	0165575-2/01
	0310	0215708-8
	0335	0202162-7/01
	0483	0198122-2/01

adriano fernandes ferreira	0916	0216240-5
Adriano Mattos da C. Ranciaro	0647	0215078-5
Adriano Muniz Rebello	0638	0214859-6
Adriano Rogerio Patussi	0815	0216008-7
Adyr Raitani Junior	0550	0205657-3/01
Adyr Tacla Filho	0996	0216184-2
Adélia T. Berté	0803	0215581-7
Adércio Francisco de Souza	0523	0215579-7
Afonso Celso Brotto	0675	0215477-8
Afonso Cesar Dias Collin	0798	0215498-7
Afonso Proenca Branco Filho	0116	0215718-4
	0144	0215752-6
	0593	0215719-1
	0977	0215302-6

Agenor de Oliveira Duarte	0075	0215276-1
Ailton Domingues de Souza	0323	0215840-1
Airton Martins Molina	0411	0214774-8
	0731	0203805-1/01

Airton Passos de Souza	0211	0180883-5/01
	0399	0191635-6/01
	0430	0215428-5
Airton Vida	0767	0215203-8
Akemi Maria Borcezzi	0085	0215402-1
Alaor Gilberto A. Galhardo	0013	0179497-2
Alarico F. R. d. O. Júnior	0496	0214843-8
Alberto Alves Rocha	0707	0215728-0
Alberto Ferreira Alvim	0616	0206762-3/01
Alberto José Giarretta	0527	0215829-2
Alberto Luiz Meyer	0487	0193536-6/02
Alberto Silva Gomes	0491	0204365-6/01
	0492	0210003-8/01

Albino Kluge	0681	0215652-1
Alceu Conceição Machado Filho	0412	0214776-2
Alceu Jose Bermejo	0349	0215055-2
Alceu Waldir Schultz	0808	0215832-9
Alcides Aparecido Ferraz	0190	0192745-1/01
	0725	0171614-1/01
	0875	0215528-0
	0195	0185046-2/01
	0503	0215257-6

Alcir Sperandio	0470	0191619-2/01
Aldamira G. d. A. Affornalli	0405	0197760-8
Aldo de Mattos Sabino Junior	0584	0215232-9
Alessandra Lorenzen	0693	0215874-7
	0694	0215893-2

Alessandra Lígia Cantarotti	0082	0215330-0
	0097	0215511-5

Alessandro Maurici	0758	0214006-5/01
Alessandro M. d. Sacramento	0150	0216087-8
	0151	0216088-5
	0156	0216104-4
	0406	0200417-9
	0613	0188180-1/01
	0622	0189527-8/01
	0642	0214916-6
	0674	0215455-2
	0702	0215591-3
	0316	0215570-4

Alessandro Ravazzani	0620	0183988-7/01
Alexandre Arseno	0004	0185998-1/01
Alexandre Cesar da Silva	0407	0206319-2
Alexandre Christoph L. Pacheco	0656	0215194-4

Alexandre César Del Grossi	0330	0216123-9
Alexandre da Silva Moraes	0074	0215261-0
	0573	0214930-6
Alexandre de Salles Gonçalves	0200	0192372-8/01
Alexandre Herculano de Brum	0600	0215849-4
Alexandre Luis Damian d. Santo	0266	0214967-3
Alexandre Marcos Göhr	0532	0216155-1

	0613	0188180-1/01
Alexandre Millen Zappa	0741	0168438-6/01
Alexandre Nelson Ferraz	0614	0180961-4/01
	0619	0193314-0/01
	0678	0215596-8

Alexandre Pietrangelo Lima	0298	0215250-7
Alexandre Polita	0664	0215272-3
	0672	0215440-1
Alexandre Postiglione Bühner	0252	0215574-2
Alexandre Wagner Nester	0452	0216330-4
Alfredo Leoncio Dias Neto	0414	0214836-3
Ali Kan Zanotti	0326	0215865-8
	0327	0215896-3
	0388	0215862-7
	0810	0215863-4
	0811	0215864-1
	0795	0215697-0

Alicio Malavazi	0667	0215335-5
Aline Fagundes	0904	0215609-0
Almeri Pedro de Carvalho	0265	0214722-4
Almerindo Pereira	0732	0178910-6/02
Almir Edson Galassi	0144	0215752-6
Almir Lamin	0627	0197765-3/01
	0581	0215152-6
Almir Machado de Oliveira	0920	0215180-0
Altair Ástor Raimundo	0974	0215174-2
Alty de Jesus Martins Diniz	0441	0215737-9
Alvaro Dirceu de Camargo Viann	0317	0215580-0
Alvaro W. d. Albuquerque	0209	0184342-5/01
Amabilon Dalcomuni	0224	0214855-8
Amadeu Alice Netto	0444	0215742-0
Amarilis Vaz Cortesi	0445	0215744-4

Amarilio H. L. d. Vasconcellos	0808	0215832-9
Amauri Baptista Salgueiro	0652	0215143-7
Amauri Carlos Erzinger	0059	0215100-2
Amauri Roberto Balan	0797	0191399-5
Amayur Correa de Castilhos	0437	0215889-8
Amazonas Francisco do Amaral	0242	0215478-5
	0755	0206173-6/01
	0566	0203633-5
Amilcar Cordeiro Teixeira	0362	0215396-8
Amilcar Cordeiro Teixeira Filh	0462	0191702-2/01
Ana Carlota de Almeida	0149	0216086-1
Ana Carolina Cavaguti	0152	0216089-2
	0155	0216098-1
	0076	0215281-2

Ana Cristina Bueno de Mesquita	0734	0203627-7/01
Ana Eliete Becker Macarini	0736	0178524-0/01
	0747	0203626-0/01
	0800	0215554-0
	0158	0216189-7
	0087	0215412-7
	0104	0215637-4
	0269	0215617-2
	0271	0215780-0
	0454	0215147-5
	0599	0215733-1
	0606	0215698-7
	0609	0214982-0
	0611	0215751-9

Ana Leticia Feller	0505	0215332-4
Ana Lúcia Bohmann	0644	0214983-7
	0650	0215091-8
	0116	0215718-4
	0227	0214937-5
	0291	0215012-7
	0303	0215422-3
	0329	0216120-8
	0476	0200516-7/01
	0630	0205984-5/01
	0199	0212890-9/01
	0263	0216196-2

Ana Lúcia Boneto C. Laffranchi	0552	0199414-9/02
Ana Lúcia França	0221	0205114-3
	0366	0215518-4
	0403	0201460-4/01
	0547	0191650-3/01
	0558	0205866-2/01
	0821	0215176-6
	0824	0215674-7
	0112	0215695-6
	0895	0215311-5
	0580	0215098-7
	0641	0214905-3
	0659	0215228-5
	0689	0215712-2
	0529	0215965-3
	0728	0204119-4/01

Ana Maria Citti	0750	0193069-0/01
Ana Paula Carraro S. Q. Barros	0093	0215438-1
Ana Paula Finger	0267	0215278-5
	0521	0215878-5
	0951	0215304-0
	0111	0215694-9
	0982	0215485-0
	0201	0198748-6/01
	0556	0207191-8/01
	0227	0214937-5
	0076	0215281-2
	0547	0191650-3/01
	0558	0205866-2/01
	0535	0216199-3
	0148	0215847-0
	0662	0215244-9
	0013	0179497-2
	0207	0163316-5/02
	0270	0215755-7

Ana Paula Graf Gamborgi	0392	0216143-1
	0863	0177146-2/01
	0882	0215824-7
	0955	0215525-9
	0240	0215473-0
	0259</	

Aulo Prato	0248	0215810-3	Cassia Maria Silva	0749	0196631-8/01	Cristiane Carreiro Pereira	0551	0207438-6/01	Doroteu Trentini Zimiani	0749	0196631-8/01
	0370	0215706-4	Cecilio Maioli Filho	0447	0215846-3	Cristiane Cibele de Freitas	0649	0215090-1	Douglas Galvão Vilardo	0234	0215150-2
Auracyr Azevedo de M. Cordeiro	0366	0215518-4	Celia Regina Marcos Pereira	0780	0215398-2	Cristiane de Oliveira Azim	0510	0215445-6		0607	0213882-1
	0367	0215582-4	Celina Kazuko Fujioka Mologni	0247	0215699-4		0546	0179330-2/01	Douglas Marcel Peres	0465	0194040-9/01
	0554	0212684-1/01	Celso Aldinucci	0806	0215724-2	Cristiane Parucker Lemos	0221	0205114-3		0802	0215559-5
	0621	0170053-4/01	Celso Carneiro do Amaral	0635	0214689-4	Cristiane Tiemi Ota	0238	0215406-9	Douglas Soares Osternack	0393	0216193-1
	0739	0186868-2/01	Celso da Silva Labres	0911	0216084-7	Cristiane Vieira do Nascimento	0714	0216138-0		0787	0215507-1
Aurasil Ianicelli Rodini	0564	0205339-0/01	Celso Lucinda	0100	0215546-8	Cristina de Lima Assaf	0083	0215333-1	Dulce de Oliveira Bandolin	0774	0215271-6
Aurimar José Turra	0807	0215831-2	Celso Piratelli	0521	0215878-5		0269	0215617-2	Durvanir Ortiz Junior	0467	0200805-9/01
Beatriz Schiebler	0518	0215754-0	Celso Zamoner	0087	0215412-7		0777	0215325-9	Débora Guimarães	0332	0181612-0/03
Benedito Lepri	0426	0215390-6		0239	0215408-3	Cristina Hatschbach Maciel	0453	0214691-4	Décio Antonio Segretti	0094	0215447-0
Berenice Antunes Muller	0158	0216189-7		0269	0215617-2	Cristina Smidt Verona Ghellere	0651	0215099-4	Décio Ferreira de Brito	0006	0202197-0/01
Bernadete Aparecida V. d. Godo	0462	0191702-2/01		0454	0215147-5	Cybele de Fatima Oliveira	0757	0195483-8/02	Dêmore Luiz Barão	0295	0215106-4
	0759	0216054-9	Cesar Augusto Brotto	0606	0215698-7	Cássia Cristina Hirata Parra	0336	0198138-0/01	Edenan Martinez Bastos	0879	0215171-1
	0516	0215700-2	Cesar Augusto Gazzoni	0609	0214982-0	CÁSSIA DENISE FRANZOI	0546	0179330-2/01	Edenilson Fausto	0501	0215149-9
Bernardo Strobel Guimarães	0958	0215796-8		0611	0215751-9	Cássio Lisandro Telles	0040	0214986-8	Eder Romel	0358	0215314-6
Bianca Cristina Bon	0536	0216218-3	Cesar Augusto Broto	0401	0197293-2/01		0289	0214990-2	Ederaldo Soares	0276	0196562-8/01
Blas Gomm Filho	0815	0216008-7	Cesar Augusto Guimaraes Pereir	0735	0196044-5/02		0435	0215779-7		0302	0215409-0
	0970	0187511-2		0207	0163316-5/02	Cássio Nagasawa Tanaka	0722	0173139-1/01	Ederson Ribas Basso e Silva	0365	0215413-4
Bortolo Constante Escorsim	0248	0215810-3		0268	0215338-6	Cátia Yuri Takahara Iranaga	0726	0198390-0/01		0658	0215225-4
Braulino Bueno Pereira	0278	0212300-0/01		0270	0215755-7		0746	0174782-6/01	Edesio Ramid Nassar	0159	0216204-9
	0530	0215970-4		0526	0215745-1	Cândido Mateus M. Bascardin	0593	0215719-1	Edeval Bueno	0385	0215836-7
Breno Marques da Silva	0599	0215733-1		0797	0191399-5	César Augusto Terra	0007	0212811-8/01	Edgar Lenzi	0209	0184342-5/01
Bruno Noronha Bergouse	0138	0215571-1	Cesar Fernando Gaspar Fleische	0560	0199795-9/01		0631	0212414-9/01	Edgard Luiz C. d. Albuquerque	0563	0179618-1/01
Bráulio Belinati Garcia Perez	0323	0215840-1	Cesar Luiz Tavamaro	0232	0215043-2		0649	0215090-1		0724	0184097-5/01
	0411	0214774-8	Cesar Marçal Cerconde	0531	0216131-1		0669	0215347-5	Edgard Silveira Bueno Filho	0604	0216192-4
	0731	0203805-1/01	Cesar Ricardo Tuponi	0691	0215782-4		0705	0215672-3	Edilson Fernandes	0625	0193241-2/01
Caetano Eduardo Otaviano	0616	0206762-3/01		0734	0203627-7/01	Cicero Belin de Moura Cordeiro	0366	0215518-4		0626	0192823-0/01
	0760	0125153-4	Cezario Marinelli Junior	0298	0215250-7		0621	0170053-4/01	Edinaldo Sergio Candeco	0351	0215065-8
Carla Christian de Castro Piol	0146	0215772-8	Charles da Silva Ribeiro	0012	0214548-8/01		0739	0186868-2/01	Edir Rafagnin	0225	0214906-0
Carla Fabiana Evers	0680	0215620-9	Charles Miguel dos S. Tavares	0498	0215020-9	Cícero Braz Portugal	0255	0215736-2	Edivaldo Aparecido de Jesus	0177	0146316-1/02
Carla Fabiana Hermann Zagotto	0502	0215212-7	Christian J. Lino Gasparotto	0045	0215013-4		0339	0214003-4/01	Edmar Hispagnol	0324	0215857-6
Carla Karen Assakura	0803	0215581-7	Christiani Maria S. Barbosa	0149	0216086-1	Dalmi Maria de Oliveira	0166	0214827-4	Edmar Luis Costa Junior	0305	0215454-5
Carlo B. C. d. Albuquerque	0171	0215707-1		0152	0216089-2	Dalton Chitolina	0124	0215800-7		0787	0215507-1
Carlos A. Bürger	0872	0215491-8		0155	0216098-1		0254	0215680-5	Edmilson Aparecido A. Siqueira	0235	0215270-9
Carlos Alberto Biaggi	0464	0200919-8/01	Christie M. L. Pegorini	0082	0215330-0	Dania Maria Rizzo	0240	0215473-0	Edmundo Manoel Santana	0502	0215212-7
Carlos Alberto Bortolotto	0764	0214864-7	Cibele Nogueira da Rocha	0448	0215852-1	Daniel Hachem	0194	0143666-4/02	Edna Yoshie Miamoto	0761	0180885-9
Carlos Alberto de Sotti Lopes	0557	0206120-5/01	Cicero Joao Ricardo Porcelani	0710	0215845-6		0274	0195648-9/01	Edson de Jesus D. Filho	0776	0215233-5
Carlos Alberto dos Santos	0343	0214858-9	Cidalia de Souza Silva	0173	0215925-9		0374	0195621-8/01	Edson Elias de Andrade	0573	0214930-6
	0383	0215734-8	Cila Viana Pereira	0858	0187899-1/01		0372	0215783-1		0579	0215092-5
	0592	0215702-6	Cintia Estefania Fernandes	0561	0196063-0/01		0460	0191902-2/01	Edson Gama Alves	0129	0215837-4
Carlos Alberto F. d. Castro	0522	0215560-8	Cintia Laia dos R. e. S. Puppi	0030	0214879-8		0464	0200919-8/01	Edson Leucir Grippa	0423	0215217-2
	0555	0201001-5/01	Cintia Regina Brehmer	0451	0216247-4		0473	0199908-6/01	Edson Montor Ozorio	0467	0200805-9/01
	0620	0183988-7/01	Ciro Brüning	0005	0193888-5/02		0601	0215851-4		0529	0215965-3
	0715	0216201-8		0112	0215695-6		0630	0205984-5/01	Edson Shoitii Fugie	0395	0138761-1/01
Carlos Alberto F. d. Castro	0449	0216113-3		0545	0179087-6/01		0665	0215319-1	Edson Tome	0501	0215149-9
Carlos Alberto H. d. Oliveira	0249	0215909-5	Ciro Ceccatto	0574	0214974-8		0727	0203497-9/01	Eduardo Alberto Marques Virmon	0396	0189671-1/01
Carlos Alberto Moreira de Mell	0288	0214985-1	Claiton Jose de Oliveira	0422	0215211-0		0790	0215639-8	Eduardo Bastos de Barros	0481	0200842-2/01
Carlos Alberto P. Azevedo	0428	0215417-2		0581	0215152-6	Daniel Henrique Antunes Santos	0036	0214913-5	Eduardo F. Carvalho	0869	0215202-1
Carlos Alberto Stoppa	0284	0214822-9	Clarice Amélia M. C. Teixeira	0466	0166712-9/01		0359	0215386-2	Eduardo Fernando Lachimia	0342	0214848-3
	0395	0138761-1/01	Clarice Maria Dal Comune	0209	0184342-5/01		0506	0215337-9	Eduardo G. de Albuquerque	0420	0215093-2
	0735	0196044-5/02	Claudemir Luiz Peroco	0733	0194276-9/02	Daniel Lourenço Machado	0174	0192478-5/01	Eduardo Jose Guastini Rocha	0088	0215418-9
	0746	0174782-6/01	Claudia de Souza Arzua	0561	0196063-0/01		0586	0215614-1	Eduardo Jose Pereira Neves	0616	0206762-3/01
	0749	0196631-8/01	Claudia Del Carpio Lorenzetti	0080	0215324-2	Daniela Chamberlain	0255	0215736-2		0738	0206079-3/01
Carlos Alberto Sztollz	0640	0214889-4	Claudia Denardin Dona	0046	0215017-2	Daniela Cordeiro Pedroso	0612	0215804-5	Eduardo Lacerda Trevisan	0459	0188388-7/01
Carlos Alexandre Dias da Silva	0321	0215723-5	Claudia M. A. Chaves	0605	0196304-6	Daniela Wyrebski Testoni	0384	0215735-5	Eduardo Pereira de O. Mello	0332	0181612-0/03
Carlos Andre G. Pangraco	0952	0215484-3	Claudia R. Reginato Zarpelon	0585	0215404-5	Danielle Anne Pamplona	0332	0181612-0/03		0455	0215222-3
Carlos Antonio Lesskui	0265	0214722-4	Claudia Regina Lima	0239	0215408-3		0485	0214005-8/01		0548	0194659-8/01
	0268	0215338-6	Claudimar Barbosa da Silva	0549	0179813-6/01		0790	0215639-8		0598	0215595-1
	0270	0215755-7	Claudine Aparecido Terra	0777	0215325-9	Danielle Ribeiro	0580	0215098-7	Eduardo Sabedotti Breda	0208	0161473-7/01
	0455	0215222-3	Claudine Camargo Manenti	0268	0215338-6	Danielle Rosa Ferreira da Cost	0004	0185998-1/01	Eduardo Sene Cardoso	0427	0215410-3
	0456	0215310-8	Claudinei Belafronte	0197	0215613-4		0139	0215586-2	Eduardo Talamini	0797	0191399-5
	0608	0214825-0		0816	0216160-2	Dante Parisi	0362	0215396-8	Eduardo Teixeira Silveira	0812	0215895-6
Carlos Augusto M. V. d. Costa	0418	0214969-7	Claudio Cesar Alves da Costa	0036	0214913-5		0676	0215502-6	Eduardo Varela Garcia	0012	0214548-8/01
Carlos Bayestorff Junior	0659	0215228-5	Claudio Henrique de Castro	0352	0215096-3	Danubio Cunha da Silva	0661	0215242-5	Eduardo Ventura Medeiros	0214	0210359-5/01
Carlos de Oliveira Junior	0602	0215867-2	Claudio Mariani Berti	0449	0216113-3	Darci Heerdt	0312	0215746-8		0733	0194276-9/02
Carlos Dorigan	0897	0215483-6	Claudio Mauricio Boschi Pigatt	0420	0215093-2	Dario Genari	0300	0215262-7	Egon Bockmann Moreira	0207	0163316-5/02
Carlos Eduardo M. Hapner	0076	0215281-2	Claudio Soccoloski	0100	0215546-8	Davi Deutscher Filho	0034	0214904-6		0268	0215338-6
	0160	0216213-8	Claudiomir Martini	0508	0215389-3	Dayro Genari	0300	0215262-7	Egydio Marques Dias Netto	0668	0215339-3
	0221	0205114-3	Claudir Jose Schwarz	0023	0214828-1	Deisi Cardoso	0045	0215013-4	Egídio Munaretto	0559	0204818-2/01
	0279	0204592-3/01	Cleber Marcondes	0359	0215386-2	Dely Dias das Neves	0223	0214772-4		0743	0170366-6/01
	0403	0201460-4/01	Cleber Tadeu Yamada	0475	0198514-0/01	Demerson Luiz Furtado Fernande	0359	0215386-2	Elcídio Pereira da Fonseca	0542	0165305-0/01
Carlos Erminio Allievi	0547	0191650-3/01	Cleci Maria Dartora	0202	0201373-6/01		0506	0215337-9	Eleuterio Jose de Mello	0805	0215721-1
	0623	0142457-1/01	Cleci Terezinha Muxfeldt	0294	0215068-9	Denilson de Oliveira Silva	0085	0215402-1	Eli Zella Jorge	0205	0143146-7/01
	0755	0206173-6/01	Clemerson Merlin Cleve	0165	0214576-2	Denilson Janderson Trombetta	0491	0204365-6/01	Eliana Fernanda P. de Oliveira	0212	0210443-2/01
Carlos Fernando C. d. Castro	0420	0215093-2	Cleusa Maria Giarretta	0669	0215347-5	Denio Leite Novaes Junior	0565	0195786-4	Eliana Ferrari Felipe	0101	0215568-4
	0720	0161214-8/01	Cleverson Marcel Colombo	0380	0215725-9	Denise Numata Nishiyama Panisi	0489	0210931-7/01	Eliana Meira Nogueira	0528	0215838-1
Carlos Frederico Viana Reis	0542	0165305-0/01	Cleverson Marinho Teixeira	0570	0214871-2		0788	0215623-0		0779	0215345-1
Carlos Henrique Kaminski	0596	0215539-3	Cleverson Souza da Silva	0817	0216215-2	Denise Oliveria Alves Biscaia	0082	0215330-0	Eliane Cristina Rossi Chevalie	0270	0215755-7
Carlos Humberto Fernandes Silv	0068	0215230-5	Cliceria Cerbaro	0752	0196021-2/01	Denize Ramos	0191	0191805-8/01		0608	0214825-0
	0512	0215649-4	Cloildes Lucia Z Coltro	0028	0214874-3	Deoclecio Bispo da Silva	0612	0215804-5	Eliane da Costa Machado	0758	0214006-5/01
Carlos Jose Dal Piva	0630	0205984-5/01	Clovis Oliveira Passos	0115	0215715-3	Deolindo Antonio Novo	0902	0215540-6	Elias Ed Miskalo	0674	0215455-2
Carlos Juarez Weber	0424	0215279-2	Clovis Pinheiro de Souza Junio	0278	0212300-0/01	Deosir Beches Vieira	0286	0214981-3	Elisandre Maria Beira	0082	0215330-0
Carlos Leal Szcypanski Junior	0727	0203497-9/01		0735	0196044-5/02	Dilete de Fatima de Nez	0808	0215832-9	Eliseu Alves Fortes	0168	0215545-1
Carlos Murilo Paiva	0196	0142202-6/02	Clovis Roberto de Paula	0511	0215450-7	Dino Costacurta	0618	0167997-6/01	Eliseu de Oliveira	0396	0189671-1/01
Carlos Pereira Gonçalves	0205	0143146-7/01	Cláudia Fabiana Giacomazzi	0150	0216087-8	Dinorah Alvares Cruz	0150	0216087-8	Elizabeth Alfredo F. d. Silva	0413	0214831-8
Carlos Roberto Bastiani	0121	0215768-4	Cláudia Mara S. F. Fernandes	0061	0215129-7	Diogo Antonio Maciel Bello	0700	0215575-9		0571	0214900-8
Carlos Roberto Ferrarezi	0664	0215272-3	Cláudia Rodrigues	0247	0215699-4	Diomedes Luis Bastos	0223	0214772-4	Elizabeth Haisi	0420	0215093-2
	0672	0215440-1	Cláudio Luiz F. C. Francisco	0177	0146316-1/02	Dione Vanderlei Martins	0571	0214900-8	Elizabeth Nadalim	0903	0215607-6
Carlos Roberto Gomes Salgado	0317	0215580-0		0369	0215665-8	Dionisio Olicshevis	0763	0214845-2	Ellen Patricia Chini	0087	0215412-7</

Enimar Pizzato	0325	0215859-0	Flávia Cristiane M. Lorusso	0531	0216131-1	0801	0215556-4	Jaime Javoski	0041	0214988-2
	0476	0200516-7/01	Flávio Bueno	0042	0214994-0	0451	0216247-4		0118	0215747-5
Enio Expedito Franzoni	0273	0165575-2/01	Flávio Fagundes Ferreira	0251	0215573-5	0475	0198514-0/01	Jaime Oliveira Penteado	0665	0215319-1
Enio Luiz Costa	0404	0185263-3/01		0400	0199578-8/01	0272	0215799-9	Jair Ribeiro	0177	0146316-1/02
Enrico Rodrigues de Freitas	0606	0215698-7	Franceliz Bassetti de Paula	0408	0214304-6	0509	0215399-9	Jairo Antonio Gonçalves Filho	0290	0215002-1
Enéas Pereira Rodrigues	0876	0215602-1	Francine Frederico	0632	0185896-2/01	0418	0214969-7	James Eli de Oliveira	0668	0215339-3
Enézio Ferreira Lima	0046	0215017-2		0707	0215728-0	0453	0214691-4	James José Marins de Souza	0534	0216195-5
	0525	0215732-4	Francisco Braz Neto	0455	0215222-3	0082	0215330-0		0673	0215442-5
Ercílio César Dutra	0338	0205931-4/01		0548	0194659-8/01	0753	0204925-2/01	James Wahl	0018	0214592-6
Erivaldo Carvalho Lucena	0949	0215300-2	Francisco Canhetti	0988	0215526-6	0772	0215267-2		0064	0215183-1
Eros Belin de Moura Cordeiro	0367	0215582-4	Francisco Cunha Souza Filho	0174	0192478-5/01	0014	0192617-2	Jamil Josepetti Junior	0290	0215002-1
	0554	0212684-1/01		0603	0215989-3	1000	0192617-2	Jamil Nabor Caleffi	0060	0215108-8
	0621	0170053-4/01	Francisco de A. d. R. M. Rocha	0939	0215988-6	0589	0215654-5	Jaqueline Lobo da Rosa Ferraz	0201	0198748-6/01
	0739	0186868-2/01	Francisco d. A. d. R. M. R. Jú	0939	0215988-6	0099	0215521-1	Jaqueline Lorena Migliorini	0375	0215538-6
Estevão Ruchinski	0368	0215600-7	Francisco de Paula Xavier Neto	0459	0188388-7/01	0157	0216144-8	Javert Ribeiro da Fonseca Neto	0317	0215580-0
	0507	0215351-9		0463	0189181-2/02	0148	0215847-0	Jayme Ferreira Correa de Souza	0145	0215769-1
	0629	0206209-1/01	Francisco Emanuel R. Santos	0203	0189378-5/01	0137	0215557-1		0161	0216260-7
Euclides Eudes Panazzolo	0169	0215631-2	Francisco Leite da Silva	0151	0216088-5	0545	0179087-6/01	Jean Mauricio de Silva Lobo	0531	0216131-1
Euclides Roberto Facchi	0192	0196717-3/01		0155	0216098-1	0266	0214967-3	Jeanne D'arc Cruz Lima Narézi	0967	0189319-6/01
Eugênio Sobradieil Ferreira	0292	0215053-8	Francisco Leo Munari	0766	0215193-7	0452	0216330-4	Jeferson Gustavo Degraf	0237	0215434-7
	0731	0203805-1/01	Francisco Machado de Jesus	0491	0204365-6/01	0494	0205074-4/01		0472	0197424-7/01
Eunice Fumagalli M. e. Scheer	0011	0213990-8/01	Franco Costantini	0430	0215428-5	0382	0215729-7	Jeferson Honorato Moro	0229	0214944-0
	0153	0216090-5	Frederico Korndörfer Neto	0188	0196960-4/01	0901	0215524-2	Jeferson José Muracami	0592	0215702-6
Eurofino Sechinell dos Reis	0063	0215145-1		0195	0185046-2/01	0653	0215185-5	Jeferson Weber	0111	0215694-9
Eustáquio de Oliveira Júnior	0778	0215344-4		0196	0142202-6/02	0728	0204119-4/01		0282	0214282-5
Evandro Alves Dias	0036	0214913-5		0466	0166712-9/01	0493	0200159-2/01	Jefferson Isaac João Scheer	0172	0215890-1
Evaristo Aragão F. d. Santos	0175	0214543-3/01	Frederico Valdomiro Slomp	0737	0195008-5/01	0485	0214005-8/01	Jefferson Renato Rosalem Zanet	0551	0207438-6/01
	0284	0214822-9		0077	0215316-0	0891	0214932-0	Jenifer Liz Weber Casagrande	0366	0215518-4
	0301	0215329-7		0432	0215475-4	0128	0215812-7	Jerdal Aloisio B. d. Carvalho	0204	0191354-6/01
	0378	0215594-4	Fábio Alexandro Perez	0215	0211931-1/01	0342	0214848-3	Jesuel Antonio da Silva Bello	0069	0215234-3
	0461	0198043-6/01	Fábio Danilo Werlang	0554	0212684-1/01	0565	0195786-4		0102	0215598-2
	0471	0199601-2/01	Fábio Hiromori Gomes	0772	0215267-2	0417	0214920-0		0123	0215798-2
	0572	0214918-0	Fábio Rotter Meda	0313	0215788-6	0592	0215702-6	Jesus Oseas de Aquino	0896	0215313-9
	0602	0215867-2	Fábio Spagnolli	0526	0215745-1	0712	0215990-6	Joao Augusto da Silva	0550	0205657-3/01
	0721	0206001-5/01	Fábio Thomas Soares	0276	0196562-8/01	0338	0205931-4/01	Joao Batista Manella Cordeiro	0682	0215660-3
	0739	0186868-2/01	Fúlvio Luis Stadler Kaipers	0723	0195241-0/01	0695	0215527-3	Joao de Barros Torres	0433	0215499-4
	0762	0195506-6	Gabriel A. H. N. d. L. Filho	0568	0212896-1	0704	0215644-9	Joao de Paula Xavier	0098	0215512-2
Ewaldino Pinto Macedo	0386	0215841-8	Gabriel Soares Janeiro	0517	0215705-7	0481	0200842-2/01	Joao Ilson Rubens Francisco	0181	0215572-8
Fabiana Garcia Amaral	0188	0196960-4/01	Garibaldi Menezes Deliberador	0776	0215323-5	0081	0215328-0	Joao Luiz Martins Esteves	0239	0215408-3
	0653	0215185-5	Gastão Fernando Paes de B. Jr.	0004	0185998-1/01	0584	0215232-9		0454	0215147-5
	0729	0195965-5/01		0217	0157507-9	0733	0194276-9/02		0609	0214982-0
Fabiana Silveira	0656	0215194-4		0751	0198386-6/01	0660	0215240-1	Joao Maestrel Tigrinho	0425	0215341-3
	0667	0215335-5		0763	0214845-2	0285	0214886-3	Joao Maria Correa	0773	0215268-9
	0678	0215596-8		0783	0215414-1	0376	0215578-0	Joao Morais do Bonfim	0118	0215747-5
	0708	0215731-7	Geison Melzer Chincoski	0601	0215851-4	0426	0215390-6	Joao Otavio de Noronha	0755	0206173-6/01
Fabiane Carol Wendler	0401	0197293-2/01	Gelcenoir Leiria da Silva	0976	0215206-9	0538	0216258-7	Joao Pereira da Silva Junior	0530	0215970-4
	0757	0195483-8/02	Gelsi Francisco Accadorli	0299	0215256-9	0624	0185536-1/01	Joaquim Alves de Quadros	0767	0215203-8
Fabiano Haluch Maoski	0142	0215676-1	Gelson Barbieri	0727	0203497-9/01	0389	0215951-9	Joaquim Fernandes da Costa	0054	0215058-3
	0689	0215712-2	Gelson Saibo	0040	0214986-8	0294	0215068-9	Joaquim Lopes	0210	0192390-6/01
Fabiano José Bordignon	0530	0215970-4	Geni Saleta Ostrowski	0437	0215889-8	0664	0215272-3	Joaquim Pereira Alves Junior	0509	0215399-9
Fabiano Luiz Andreassa	0108	0215669-6	Geni Werka	0965	0215759-5	0672	0215440-1	Jocelani Pinzon de Souza	0754	0197975-9/01
Fabiano Neves Macieyewski	0446	0215748-2	Genésio Nailor Finger	0291	0215012-7	0769	0215229-2	Jocelyr de Carvalho Guilherme	0941	0214877-4
	0532	0216155-1		0303	0215422-3	0636	0214692-1	Joel Dutra	0948	0215205-2
Fabiano Roerner	0706	0215727-3		0329	0216120-8	0969	0184103-8	Joel Oliveira Santos	0135	0215534-8
Fabio Amaral Nogueira.	0201	0198748-6/01		0476	0200516-7/01	0740	0197668-9/01		0237	0215343-7
Fabio de Oliveira D'alecio	0467	0200805-9/01		0630	0205984-5/01	0114	0215711-5		0472	0197424-7/01
Fabio Fares Decker	0481	0200842-2/01	Geonir Edvard Fonseca Vincensi	0559	0204818-2/01	0535	0216199-3	Jonas Adalberto Pereira	0335	0202162-7/01
Fabio Max Marschner Mayer	0135	0215534-8	George Bueno Gomm	0418	0214969-7	0100	0215546-8	Jonas Borges	0340	0213082-1
Fabio Uili Coelho	0531	0216131-1	Geovanei Leal Bandeira	0850	0160681-5/01	0887	0216249-8	Jonas Roberto Justi Waszak	0653	0215185-5
Fabricia Vieira da Silva	0866	0215101-9	Geraldo Alberti	0738	0206079-3/01	0940	0191673-6/01	Jonathas Cesar dos Santos	0742	0166565-0/01
Fabrcio Leal Ugolini	0120	0215762-2	Geraldo Bonnevalle B. Araujo	0802	0215559-5	0501	0215149-9	Jones Mário de Carli	0891	0214932-0
Fabrcio Massi Salla	0187	0182222-0/02		0814	0216007-0	0992	0215823-0	Jorge Alfredo Fernandes da Ros	0868	0215173-5
	0489	0210931-7/01	Geraldo Marques	0404	0185263-3/01	0090	0215429-2	Jorge Appi de Mattos	0318	0215588-6
	0611	0215751-9	Geraldo Munhoz de Mello	0745	0202812-2/02	0769	0215229-2	Jorge Brandalize	0302	0215409-0
Fabrcio Zilotti	0049	0215025-4	Geraldo Saviani da Silva	0029	0214875-0	0727	0203497-9/01	Jorge Durval da Silva	0307	0215059-1
Fabrizio Nicolai Mancini	0402	0184548-7/01		0190	0192745-1/01	0049	0215025-4		0316	0215570-4
Fabiola Paula Beê Alenski	0281	0174062-9/01	Gercino Bett Junior	0031	0214883-2	0259	0215827-8		0533	0216191-7
Fabiola P. C. Fleischfresser	0279	0204592-3/01	Geroldo Augusto Hauer	0249	0215909-5	0780	0215398-2	Jorge Eloir Maurer	0308	0215599-9
	0366	0215518-4	Gerson Vanzin Moura da Silva	0665	0215319-1	0072	0215254-5	Jorge Gilberto Schneider	0744	0205077-5/01
	0547	0191650-3/01	Gianny Vaneska Gatti Felis	0073	0215260-3	0754	0197975-9/01	Jorge Gomes Rosa Neto	0093	0215438-1
	0558	0205866-2/01		0081	0215328-0	0261	0216101-3		0518	0215754-0
Fares Jamil Feres	0298	0215250-7	Gilberto Allievi	0591	0215664-1	0713	0216101-3	Jorge Luiz Kosop Neto	0485	0214005-8/01
Fauzi Bakri	0201	0198748-6/01	Gilberto Fior	0528	0215838-1	0159	0216204-9	Jorge Luiz Martins	0466	0166712-9/01
Felicio Melocra	0589	0215654-5	Gilberto Luiz do Amaral	0242	0215478-5	0114	0215711-5	Jorge Miguel Piloto Netto	0915	0216145-5
Felipe Jow Namba	0136	0215555-7		0755	0206173-6/01	0775	0215320-4	Jorge Rafael Santar	0355	0215226-1
Fernanda Andrezza	0006	0202197-0/01	Gilberto Pedriali	0355	0215226-1	0248	0215810-3	Jorge Roberto Aun	0766	0215193-7
Fernanda Blasio Perez	0148	0215847-0	Gilberto Rodrigues Pinto	0110	0215671-6	0259	0215827-8	Jose Adair dos Santos	0286	0214981-3
Fernanda Carolina P. Fumagali	0079	0215318-4	Gilberto Rossetto	0325	0215859-0	0370	0215706-4	Jose Alves dos Santos Junior	0847	0171329-7/01
Fernanda Fernandes	0503	0215257-6	Gilda de Almeida Ghelardi	0505	0215322-4	0381	0215726-6	Jose Antonio Valle Machado	0468	0197930-0/01
Fernanda Lopes Martins	0361	0215395-1	Gildo Alves de Paula	0074	0215261-0	0440	0215730-0	Jose Artur de Almeida	0462	0191702-2/01
	0432	0215475-4	Gilson Marcondes	0202	0201373-6/01	0541	0181059-3/01	Jose Basilio de Oliveira	0597	0215558-8
	0646	0215069-6	Gilvan Antonio Dal Pont	0142	0215676-1	0666	0215326-6	Jose Carlos Alves Bastiani	0121	0215768-4
Fernando Almeida de Oliveira	0418	0214969-7		0712	0215990-6	0738	0206079-3/01	Jose Carlos Ghelardi	0505	0215332-4
	0457	0215352-6	Giorgia Cristiane Pacheco	0026	0214863-0	0154	0216091-2	Jose Carlos Jorge Stadler	0350	0215061-0
	0647	0215078-5	Giovane Moisés M. d. Santos	0314	0215885-0	0817	0216215-2		0791	0215648-7
Fernando Antonio Moura F. Silv	0244	0215543-7	Giovani Andreoli	0437	0215889-8	0640	0214889-4	Jose Carlos Piaia	0566	0203633-5
	0300	0215262-7	Giovani Constantino	0035	0214907-7	0469	0165161-8/01	Jose de Paula Xavier	0422	0215211-0
Fernando Boberg	0860	0190246-5/01	Giovani Marcos Negrissoli	0814	0216007-0	0683	0215661-0	Jose dos Santos	0742	0166565-0/01
	0862	0177445-0/01	Gisah Myara Maysonnave	0575	0214987-5	0732	0178910-6/02	Jose Eduardo Grittes Manzochi	0238	0215406-9
Fernando Botto Lamóglia	0610	0215010-3	Gisele Asturiano Martins	0029	0214875-0	0006	0202197-0/01	Jose Losso Filho	0052	0215056-9
Fernando Chin Fei	0064	0215183-1	Gisele de Oliveira Parchen	0906	0215693-2	0744	0205077-5/01	Jose Luiz Costa T Rauten	0081	0215328-0
Fernando de Paula Xavier	0576	0214991-9	Gisele Soares	0171	0215707-1	0107	0215667-2	Jose Machado de Oliveira	0561	0196063-0/01
Fernando Gustavo Knoerr	0534	0216195-5	Gisele Soler Consalter	0636	0214692-1	0108	0215669-6	Jose Mauro Marques	0809	0215833-6
Fernando José Santilio	0095	0215476-1	Gislaine Aparecida Gobeti Mazu	0356	0215237-4	0239	0215408-3	Jose Pereira dos Santos	0722	0173139-1/01
	0117	0215720-4	Gisleine Antonia Izzo	0588	0215632-9	0907	0215716-0		0726	0198390-0/01
Fernando Luiz Vallim	0415	0214901-5	Gladimir de Lara Franceschi	0699	0215542-0	0005	0193888-5/02	Jose Renato G. Cella	0236	0215315-3
Fernando Luz Pereira	0668	0215								

	0482	0208824-6/01	João Maria Brandão	0256	0215738-6		6651	0215099-4	Luciano Rassolin	0255	0215736-2
	0549	0179813-6/01	João Alci Oliveira Padilha	0469	0165161-8/01		0782	0215401-4	Luciano Ricardo Hladazuk	0201	0198748-6/01
José Altevir Mereth B. Cunha	0204	0191354-6/01	João Antonio Dabrowski	0421	0215192-0	Kleber Veltrini Tozzi	0510	0215445-6	Luciano Teixeira Odebrecht	0428	0215417-2
	0309	0215656-9	João Batista de Arruda Junior	0805	0215721-1		0546	0179330-2/01		0541	0181059-3/01
	0474	0196972-4/01	João Batista de Toledo	0486	0202409-5/01	Kátia Naomi Yamada	0269	0215617-2	Luciany Michelli P. d. Santos	0416	0214914-2
	0478	0169167-6/01	João Batista dos Anjos	0228	0214943-3		0777	0215325-9		0442	0215739-3
	0482	0208824-6/01		0587	0215626-1	Laci de Rocco	0947	0215201-4	Lucimara Oldani Taborda	0412	0214776-2
	0549	0179813-6/01	João Batista Pio Vieira	0012	0214548-8/01	Laercio Fondazzi	0056	0215071-6	Lucineia Moreira Machado	0278	0213000-0/01
José Antonio André	0241	0215474-7	João Batista Valim	0471	0199601-2/01	Laert de Oliveira Pereira	0378	0215594-4	Lucius Marcus de Oliveira	0276	0196562-8/01
José Antonio Bueno	0796	0215709-5	João Belmiro dos Santos	0220	0198837-8	Laertes Bonetto de Oliveira	0532	0216155-1		0741	0168438-6/01
José Antonio de A. Alcântara	0986	0215517-7	João Carlos Adalberto Zolandec	0443	0215741-3		0669	0215347-5	Lucyanna Joppert Lima Lopes	0583	0215218-9
José Antônio Faria de Brito	0039	0214971-7	João Carlos de Oliveira	0276	0196562-8/01	Lauri João Zamboni	0818	0216250-1	Lucílio da Silva	0137	0215557-1
	0336	0198138-0/01	João Carlos Lozeski Filho	0625	0193241-2/01	Laurindo Gobi	0014	0192617-2	Ludmilo Sene	0547	0191650-3/01
José Aparecido Borges d. Santo	0025	0214862-3		0626	0192823-0/01		0078	0215317-7	Ludovico Albino Savaris	0084	0215348-2
	0027	0214869-2	João Carlos Messias Júnior	0331	0216255-6		0343	0214858-9	Luis Carlos Barreto	0032	0214892-1
	0043	0215009-0	João Carlos Rodrigues Gomes	0162	0214833-2					0057	0215089-8
	0044	0215011-0	João Casillo	0011	0213990-8/01	Lauro Fernando Pascoal	0243	0215519-1	Luis Fernando Begnini	0998	0216186-6
José Augusto Araújo de Noronha	0051	0215048-7		0439	0199256-7		0324	0215857-6	Luis Henrique D. Escarmanhani	0149	0216086-1
	0134	0210361-5		0492	0210003-8/01	Lauro Fernando Zanetti	0488	0211171-5/01		0150	0216087-8
	0397	0189917-2/01	João Cândido Michalski	0657	0215198-2		0663	0215246-3		0152	0216089-2
José Bento Vidal	0553	0179183-3/01	João César Silveira Portela	0519	0215842-5		0670	0215415-8		0156	0216104-4
José Bento Vidal Filho	0553	0179183-3/01	João de Oliveira Franco Júnior	0510	0215445-6	Lauro Soares da Silva	0725	0171614-1/01	Luis Henrique Fernandes Hidalg	0104	0215637-4
José Carlos Alves Silva	0200	0192372-8/01	João Domingos Tonello	0008	0190843-4/02	Laércio Ademir dos Santos	0729	0195965-5/01	Luis Miguel de C. Gutierrez	0265	0214722-4
José Carlos Buzatto	0551	0207438-6/01		0403	0201460-4/01	Laércio Alcântara dos Santos	0003	0181871-9/01	Luis Mollossi	0179	0190599-1
José Carlos Dias Neto	0296	0215135-5	João Edson Lanças Caputo	0348	0215054-5	Laércio Benedito Levandoski	0215	0211931-1/01	Luiz Alberto Leschkau	0253	0215584-8
	0313	0215788-6		0462	0191702-2/01	Leandro Ambrósio Alfieri	0119	0215749-9	Luiz Alberto Machado	0249	0215909-5
	0324	0215857-6	João Eduardo Loureiro	0002	0207314-1/01		0489	0210931-7/01	Luiz Alberto Oliveira de Luca	0220	0198837-8
	0336	0198138-0/01	João Guilherme A. Genaro	0024	0214857-2		0611	0215751-9	Luiz Alberto Rego Barros	0604	0216192-4
	0356	0215237-4	João Laerte Ribas Rocha	0339	0214003-4/01		0510	0215445-6	Luiz Anselmo Arruda Garcia	0166	0214827-4
	0504	0215258-3	João Leonel Antocheski	0786	0215501-9	Leandro Cabrera Galbati	0655	0215191-3	Luiz Antonio Bertocco	0421	0215192-0
	0643	0214934-4	João Leonel Gabardo Filho	0007	0212811-8/01		0695	0215527-3	Luiz Antonio de oliveira	0884	0215987-9
José Carlos Madalozzo Junior	0804	0215585-5		0419	0215000-7		0696	0215531-7	Luiz Antonio de Souza	0246	0215655-2
José Carlos Marques	0072	0215254-5		0645	0215059-0		0697	0215533-1		0594	0215871-6
José Carlos Pereira de Godoy	0464	0200919-8/01		0649	0215090-1	Leandro Camargo Martins	0103	0215630-5	Luiz Antonio Duareski	0569	0214559-1
José Carlos Vieira	0434	0215567-7	João Marcelo da Cruz	0301	0215329-7	Leandro Galli	0214	0210359-5/01	Luiz Antonio Teixeira	0092	0215436-7
	0513	0215651-4	João Nelson Kinal	0263	0216196-2	Leandro Toledo Volpato	0085	0215402-1		0650	0215091-8
José Cid Campêlo	0228	0214943-3		0567	0208932-3	Leila Denise Velasque Cruz	0241	0215474-7	Luiz Antônio Michaliszyn Filho	0979	0215309-5
José Cid Campêlo Filho	0228	0214943-3	João Paulo Bonfim	0024	0214857-2		0505	0215324-2	Luiz Augusto Broetto	0059	0215100-2
José Cláudio Rorato	0684	0215666-5	João Pedro Tagliari	0796	0215709-5	Leila Regina Diogo	0120	0215762-2	Luiz Batista Cibin	0515	0215687-4
José Cláudio Siqueira	0970	0187511-2	João Pereira	0033	0214896-9	Leila Regina dos Santos	0380	0215725-9	Luiz Carlos Bortoletto	0890	0169782-3/01
José Corrêa Ferreira	0224	0214855-8		0229	0214944-0	LENIR GONÇALVES DA SILVA FILHO	0198	0216308-2	Luiz Carlos Checozzi	0223	0214772-4
José de Castro Alves Ferreira	0029	0214875-0	João Ricardo da Silva	0639	0216482-9	Lenira Gonçalves da Silva	0198	0216308-2	Luiz Carlos Cáceres	0526	0215745-1
José de Oliveira Paes	0138	0215571-1	João Roberto Chociai	0052	0215056-9	Lenon Fabiano Miranda	0043	0215009-0	Luiz Carlos D'agostini Júnior	0067	0215221-6
José Deretti Netto	0373	0215887-4		0143	0215681-2	Leomir Binhara de Mello	0001	0174261-2/05	Luiz Carlos da Rocha	0195	0185046-2/01
José do Carmo Badaró	0275	0147678-0/01		0617	0205587-6/01	Leonardo da Costa	0534	0216195-5		0691	0215782-4
	0288	0214985-1	João Tavares de Lima	0187	0182222-0/02	Leonardo Munhoz da R. Guimarães	0644	0214983-7		0734	0203627-7/01
	0308	0215599-9	João Tavares de Lima Filho	0187	0182222-0/02	Leonardo Souza	0215	0211931-1/01		0747	0203626-0/01
	0473	0199908-6/01		0489	0210931-7/01	Leonel Trevisan Júnior	0382	0215729-7	Luiz Carlos da Silva	0032	0214892-1
	0567	0208932-3		0611	0215751-9		0433	0215499-4		0057	0215089-8
	0719	0197667-2/01	João Vicente Capobianco	0428	0215417-2		0659	0215228-5	Luiz Carlos de Abreu	0163	0215047-0
José Edison Miranda	0980	0215312-2	Juahil Martins de Oliveira	0412	0214776-2		0816	0216160-2	Luiz Carlos Lima	0244	0215543-7
José Eduardo Fontoura Bini	0968	0182734-5/03	Juarez Ferreira	0020	0214715-9	Leonora Vieira de Melo Ramalho	0795	0215697-0		0300	0215262-7
José Eli Salamacha	0036	0214913-5	Juarez Xavier Kuster	0372	0215783-1	Leontamar Valverde Pereira	0275	0147678-0/01	Luiz Carlos Pasqual	0874	0215522-8
	0091	0215434-3	Jubrail Romeu Arcenio	0793	0215668-9		0794	0215691-8	Luiz Carlos Provin	0017	0214018-5
	0191	0191805-8/01	Jucélia Catarina B. Cabral	0308	0215599-9	Leopoldo A. Sokolowski	0878	0215685-0		0040	0214986-8
	0326	0215865-8	Juliana Kikue Medeiros Hiroki	0632	0185896-2/01	Leticia de Souza Baddauy	0187	0182222-0/02	Luiz Carlos Sanches	0474	0196972-4/01
	0327	0215896-3	Juliana Motter Araujo	0347	0215051-4	Leticia Araújo Leoni	0057	0215089-8	Luiz Celso Dalprá	0216	0212551-7/01
	0350	0215061-0	Juliane Bublitz Ferreira Melhe	0483	0198122-2/01		0758	0214006-5/01	Luiz de Carlo	0383	0215734-8
	0359	0215386-2	Juliana Bezrutchka Bulgarelli	0227	0214937-5	Levi Rocha	0316	0215570-4	Luiz de Oliveira Netto	0162	0214833-2
	0361	0215395-1	Juliano Arlindo Clivatti	0371	0215766-0	Lia Telles de Camargo Burin	0053	0215057-6	Luiz Eduardo Choma	0379	0215722-8
	0369	0215665-8	Juliano Huck Murbach	0509	0215399-9		0065	0215187-9	Luiz Eduardo Volpato	0333	0201830-6/01
	0371	0215766-0	Juliano Martins	0075	0215276-1		0066	0215188-6	Luiz Fernando Brusamolin	0039	0214971-7
	0388	0215862-7	Julio Assis Gehlen	0469	0165161-8/01		0071	0215253-8		0745	0202812-2/02
	0393	0216193-1		0630	0205984-5/01		0105	0215650-7	Luiz Fernando C. Pereira	0249	0215909-5
	0506	0215337-9	Julio Cesar da Costa	0095	0215476-1		0122	0215784-8	Luiz Fernando Coelho da Cunha	0417	0214920-0
	0791	0215648-7		0117	0215720-4		0123	0215798-2	Luiz Fernando da Rosa Pinto	0012	0214548-8/01
	0804	0215585-5	Julio Cesar Melo Lopes	0080	0215324-2	Lidson José Tomass	0125	0215801-4	Luiz Fernando de Queiroz	0245	0215628-5
	0810	0215863-4		0441	0215737-9	Lilam C. Ribeiro	0457	0215352-6		0730	0195179-9/01
José Fernandes da Silva	0811	0215864-1	Julio Cesar Piuci Castilho	0408	0214304-6	Lilian D. Ribeiro	0271	0215780-0	Luiz Fernando Kuster	0379	0215722-8
José Fernando Vialle	0945	0215175-9	Julio Cezar Christoffoli	0298	0215250-7	Lilian Didone	0172	0215890-1	Luiz Fernando M. Albuquerque	0274	0195648-9/01
	0017	0214018-5	Julio Cezar de Andrade	0058	0215095-6	Liliana Ribas Tavarnaro	0232	0215043-2		0461	0198043-6/01
	0040	0214986-8		0352	0215096-3	Lisimar Valverde Pereira	0794	0215691-8		0762	0195506-6
	0133	0215877-8	Julio Cezar de Liz	0306	0215547-5	Lodi Mauro Sodrê	0112	0215695-6	Luiz Fernando Matias	0520	0215873-0
José Francisco Pereira	0618	0167997-6/01	Julio Cezar Nalim Salinet	0609	0214982-0	Lorena M. Domingos	0570	0214871-2	Luiz Fernando Mocellin	0563	0179618-1/01
	0701	0215577-3	Jurandir Goncalves	0357	0215282-9	Louise Rainer Pereira Gionédís	0347	0215051-4	Luiz Fernando Nacii Bastos	0568	0212896-1
José Franklin Falocci Filho	0126	0215802-1	Jurandir Nunes Miranda	0163	0215047-0	Laurenco Iaczkinski da Silva	0984	0215509-5	Luiz Fernando Palma	0132	0215870-9
	0666	0215326-6	Jusilei Soleide Matick	0223	0214772-4	Lourenço Antonio R. Figueira	0067	0215221-6		0283	0214780-6
José Guilherme Barbosa Leite	0215	0211931-1/01	Jussara Maria Leal de Meirelle	0173	0215925-9	Lourenço Pereira Borges	0846	0184351-4/01		0801	0215556-4
José Guilherme Duarte Silva	0673	0215442-5	Júlio Barbosa Lemes Filho	0193	0143639-7/02	Lourival Barão Marques	0035	0214907-7	Luiz Fernando Peixoto Souza	0035	0214907-7
	0740	0197668-9/01		0237	0215343-7	Lourival Caetano	0764	0214864-7	Luiz Fernando T. d. Siqueira	0109	0215670-9
José Guilherme R. Aldinucci	0806	0215724-2		0627	0197765-3/01	Lourival de Moura	0742	0166565-0/01		0600	0215849-4
José Hipólito Xavier da Silva	0648	0215087-4	Júlio César Dalmolin	0072	0215254-5	Lourival Pereira dos Santos	0061	0215129-7	Luiz Ferreira Leite	0079	0215318-4
José Ivan Guimarães Pereira	0334	0195621-8/01		0615	0188076-2/01		0078	0215317-7	Luiz Francisco de Castro Leal	0373	0215887-4
	0765	0215105-7	Júlio Mitsuo Fujiki	0024	0214857-2	Luci Marlene Habib	0969	0184103-8	Luiz Gil de Almeida	0288	0214985-1
	0778	0215344-4	Karen Christine Farah	0721	0206001-5/01	Luci Raymundo Damazio	0180	0167866-6	Luiz Gonzaga Moreira Correia	0491	0204365-6/01
José Leocádio de Camargo	0923	0215764-6	Karime Cecyn Pietszkowski	0347	0215051-4	Luciana de Mello Rodrigues	0258	0215750-2		0492	0210003-8/01
José Marcos Almeida	0686	0215696-3	karime Monastier Farah	0154	0216091-2	Luciana Fregadolli	0168	0215545-1	Luiz Gustavo Fragoso da Silva	0038	0214966-6
José Maria da Silva	0129	0215837-4	Karin Loize Holler	0497	0214888-7	Luciana Olicshevis	0186	0216219-0		0406	0200417-9
José Maurício do Rego Barros	0494	0205074-4/01	Karina Maria Mehl	0177	0146316-1/02		0763	0214845-2	Luiz Gustavo Pujol	0650	0215091-8
José Olinto Nercolini	0088	0215418-9		0477	0202378-5/01	Luciana Regina dos Reis	0275	0147678-0/01	Luiz Henrique Bona Turra	0528	0215838-1
	0089	0215427-8	Karine Cristina da Costa	0655	0215191-3		0288	0214985-1	Luiz Henrique Maciel Branco	0095	0215476-1
	0496										

Luiz Rubens dos Reis	0813	0215961-5	Marco Antonio Farah	0052	0215056-9	Mariana de Oliveira F. Antunes	0097	0215511-5	0587	0215626-1
Luiz Sant'clair Mansani	0809	0215833-6	Marco Antonio Johnson	0721	0206001-5/01	Mariangela Cunha	0034	0214904-6	0439	0199256-7
Luiz Sergio Gubert	0244	0215543-7	Marco Antonio Langer	0700	0215575-9	Mariano Casanova Thome	0768	0215214-1	0493	0200159-2/01
Luiz Sérgio de Toledo Barros	0158	0216189-7	Marco Antonio Madrid	0569	0214559-1	Marilane Ton Ramos	0514	0215686-7	0189	0190865-0/01
Luiz T. Cassetari	0515	0215687-4	Marco Antonio Michna	0477	0202378-5/01	Marilene Trevisan	0727	0203497-9/01	0041	0214988-2
Luiz Tavanaro Gaya	0099	0215521-1	Marco Antonio Padovani	0757	0195483-8/02	Marili da Luz Ribeiro Taborda	0786	0215501-9	0659	0215228-5
Luize Tallarek de Queiroz	0055	0215063-4	Marco Antônio R. d. Souza	0319	0215589-3	Marilene Trevisan	0100	0215546-8	0689	0215712-2
Lutero de Paiva Pereira	0245	0215628-5	Marco Antônio Gonçalves Valle	0655	0215191-3	Marilene Trevisan	0134	0210361-5	0179	0190599-1
Luzardo Thomaz de Aquino	0730	0195179-9/01	Marco Antônio Peixoto	0668	0215339-3	Marilene Trevisan	0340	0213082-1	0368	0215600-7
Lygia Regina Paiva Leocádio	0815	0216008-7	Marco Antônio Peixoto	0106	0215657-6	Marilene Trevisan	0537	0216253-2	0679	0215619-6
Lázaro A. Villas Boas Mattos	0220	0198837-8	Marco Antônio Peixoto	0428	0215417-2	Marilene Trevisan	0617	0205587-6/01	0711	0215968-4
Lélia M. G. da Silva	0168	0215545-1	Marco Antônio Peixoto	0541	0181059-3/01	Marilene Trevisan	0192	0196717-3/01	0799	0215553-3
Lúcia Aurora Furtado Bronholo	0115	0215715-3	Marco Antônio Peixoto	0328	0215957-1	Marilene Trevisan	0534	0216195-5	0639	0214872-9
Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias	0735	0196044-5/02	Marco Antônio Peixoto	0284	0214822-9	Marilene Trevisan	0030	0214879-8	0671	0215420-9
Lúcia Rossetto Theodoro	0307	0215569-1	Marco Antônio Peixoto	0581	0215152-6	Marilene Trevisan	0063	0215145-1	0291	0215012-7
Lúcio Bagio Zanuto Júnior	0018	0214592-6	Marco Aurélio Rodrigues Morey	0590	0215663-4	Marilene Trevisan	0497	0214888-7	0767	0215203-8
Mafuz Antonio Abrão	0391	0215963-9	Marco Henrique Damiano Beffa	0624	0185536-1/01	Marilene Trevisan	0108	0215669-6	0169	0215631-2
Magda Luiza Rigodanzo Egger	0620	0183988-7/01	Marcos Alberto Picoli	0344	0214992-6	Marilene Trevisan	0425	0215341-3	0225	0214906-0
Manoel Carlos da Silva	0215	0211931-1/01	Marcos Antonio Betttega	0430	0215428-5	Marilene Trevisan	0908	0215822-3	0079	0215318-4
Manoel Diniz Neto	0545	0179087-6/01	Marcos Antonio de O. Leandro	0460	0191902-2/01	Marilene Trevisan	0106	0215657-6	0022	0214821-2
Manoel Eduardo A. C. e. Gomes	0340	0213082-1	Marcos Antonio de O. Leandro	0481	0200842-2/01	Marilene Trevisan	0304	0215446-3	0002	0207314-1/01
Manoel José Lacerda Carneiro	0537	0216253-2	Marcos Antonio de O. Leandro	0334	0195621-8/01	Marilene Trevisan	0574	0214974-8	0014	0192617-2
Manoel Monteiro de Andrade	0617	0205587-6/01	Marcos Antonio de O. Leandro	0365	0215413-4	Marilene Trevisan	0306	0215547-5	0275	0147678-0/01
Manoel Ronaldo Leite Junior	0010	0193183-5/02	Marcos Antonio de O. Leandro	0658	0215225-4	Marilene Trevisan	0419	0215000-7	0288	0214985-1
Manoel Ruiz	0220	0198837-8	Marcos Antonio de O. Leandro	0191	0191805-8/01	Marilene Trevisan	0128	0215812-7	0308	0215599-9
Manuela Rosa de Castilho	0214	0210359-5/01	Marcos Antonio de O. Leandro	0143	0215681-2	Marilene Trevisan	0692	0215794-4	0473	0199908-6/01
Mara Francine Levin David	0264	0216202-5	Marcos Antonio de O. Leandro	0778	0215344-4	Marilene Trevisan	0595	0215459-0	0719	0197667-2/01
Mara Regina Macente	0420	0215093-2	Marcos Antonio de O. Leandro	0657	0215198-2	Marilene Trevisan	0346	0215045-6	0716	0216205-6
Mara Rita de Cassia A. Quaesne	0405	0197760-8	Marcos Antonio de O. Leandro	0688	0215704-0	Marilene Trevisan	0416	0214914-2	0514	0215686-7
Marcela Leila R. d. S. Vales	0074	0215261-0	Marcos Antonio de O. Leandro	0020	0214715-9	Marilene Trevisan	0354	0215224-7	0415	0214901-5
Marcela Villatore	0857	0194176-4/01	Marcos Antonio de O. Leandro	0599	0215733-1	Marilene Trevisan	0596	0215539-3	0138	0215571-1
Marcello Bacellar	0113	0215710-8	Marcos Antonio de O. Leandro	0454	0215147-5	Marilene Trevisan	0455	0215222-3	0411	0214774-8
Marcello Roberto Lombardi	0210	0192390-6/01	Marcos Antonio de O. Leandro	0605	0196304-6	Marilene Trevisan	0555	0201001-5/01	0731	0203805-1/01
Marcello Trajano da Rocha	0813	0215961-5	Marcos Antonio de O. Leandro	0783	0215414-1	Marilene Trevisan	0730	0195179-9/01	0205	0143146-7/01
Marcelo Adriano Campaner	0597	0215558-8	Marcos Antonio de O. Leandro	0248	0215810-3	Marilene Trevisan	0096	0215503-3	0500	0215142-0
Marcelo Alves Valduga	0214	0210359-5/01	Marcos Antonio de O. Leandro	0259	0215827-8	Marilene Trevisan	0006	0202197-0/01	0309	0215656-9
Marcelo Antonio Ohrenn Martins	0034	0214904-6	Marcos Antonio de O. Leandro	0229	0215706-4	Marilene Trevisan	0432	0215475-4	0781	0215400-7
Marcelo Aranda Garcia de Souza	0007	0212811-8/01	Marcos Antonio de O. Leandro	0370	0215706-4	Marilene Trevisan	0574	0214974-8	0314	0215885-0
Marcelo Augusto da Silva	0913	0216129-1	Marcos Antonio de O. Leandro	0381	0215726-6	Marilene Trevisan	0897	0215483-6	0246	0215655-2
Marcelo Augusto de O. Filho	0353	0215220-9	Marcos Antonio de O. Leandro	0440	0215730-0	Marilene Trevisan	0460	0191902-2/01	0594	0215871-6
Marcelo Cesar Cordeiro	0447	0215846-3	Marcos Antonio de O. Leandro	0541	0181059-3/01	Marilene Trevisan	0544	0197002-1/01	0132	0215870-9
Marcelo Clemente Bastos	0604	0216192-4	Marcos Antonio de O. Leandro	0666	0215326-6	Marilene Trevisan	0268	0215338-6	0883	0215853-8
Marcelo Crivano Lopes	0706	0215727-3	Marcos Antonio de O. Leandro	0280	0212914-4/01	Marilene Trevisan	0270	0215755-7	0358	0215314-6
Marcelo de Oliveira Busato	0222	0213055-4	Marcos Antonio de O. Leandro	0732	0178910-6/02	Marilene Trevisan	0598	0215595-1	0079	0215318-4
Marcelo de Oliveira Lobo	0431	0215451-4	Marcos Antonio de O. Leandro	0587	0215626-1	Marilene Trevisan	0036	0214913-5	0628	0206600-8/01
Marcelo de Oliveira Nicolau	0479	0198304-4/01	Marcos Antonio de O. Leandro	0552	0199414-9/02	Marilene Trevisan	0146	0215772-8	0782	0215401-4
Marcelo de Souza Teixeira	0056	0215071-6	Marcos Antonio de O. Leandro	0957	0215564-6	Marilene Trevisan	0264	0216202-5	0075	0215276-1
Marcelo Diniz Barbosa	0353	0215220-9	Marcos Antonio de O. Leandro	0405	0197760-8	Marilene Trevisan	0457	0215352-6	0568	0212896-1
Marcelo Fabiano Flopas	0585	0215404-5	Marcos Antonio de O. Leandro	0230	0214968-0	Marilene Trevisan	0070	0215252-1	0646	0215069-6
Marcelo Gandolfi Siqueira	0145	0215769-1	Marcos Antonio de O. Leandro	0385	0215836-7	Marilene Trevisan	0578	0215066-5	0168	0215545-1
Marcelo Gustavo P. Polonio	0161	0216260-7	Marcos Antonio de O. Leandro	0010	0193183-5/02	Marilene Trevisan	0363	0215405-2	0213	021583-5/01
Marcelo José Ciscato	0444	0215742-0	Marcos Antonio de O. Leandro	0434	0215567-7	Marilene Trevisan	0154	0216091-2	0094	0215447-0
Marcelo Luiz Dreher	0445	0215744-4	Marcos Antonio de O. Leandro	0513	0215651-4	Marilene Trevisan	0817	0216215-2	0595	0215459-0
Marcelo Luiz Pinto Vieira	0206	0188210-4/01	Marcos Antonio de O. Leandro	0451	0216247-4	Marilene Trevisan	0745	0202812-2/02	0584	0215232-9
Marcelo Marco Bertoldi	0748	0183501-0/01	Marcos Antonio de O. Leandro	0584	0215232-9	Marilene Trevisan	0748	0183501-0/01	0040	0214986-8
Marcelo Marques Munhoz	0727	0203497-9/01	Marcos Antonio de O. Leandro	0337	0209927-6/01	Marilene Trevisan	0764	0214864-7	0649	0215090-1
Marcelo Mussi Corrêa	0429	0215426-1	Marcos Antonio de O. Leandro	0472	0197424-7/01	Marilene Trevisan	0179	0190599-1	0914	0216139-7
Marcelo Nassif Maluf	0570	0214871-2	Marcos Antonio de O. Leandro	0007	0212811-8/01	Marilene Trevisan	0383	0215734-8	0317	0215580-0
Marcelo Pinheiro Pina	0644	0214983-7	Marcos Antonio de O. Leandro	0423	0215217-2	Marilene Trevisan	0592	0215702-6	0876	0215602-1
Marcelo Souza Lopes	0757	0195483-8/02	Marcos Antonio de O. Leandro	0705	0215672-3	Marilene Trevisan	0297	0215223-0	0047	0215018-9
Marcelo Sérgio Pereira	0687	0215703-3	Marcos Antonio de O. Leandro	0237	0215343-7	Marilene Trevisan	0679	0215619-6	0621	0215053-4/01
Marcelo Teisheiner Cavassani	0952	0215484-3	Marcos Antonio de O. Leandro	0363	0215405-2	Marilene Trevisan	0208	0161473-7/01	0567	0208932-3
Marcelo Trevisan Tambosi	0766	0215193-7	Marcos Antonio de O. Leandro	0576	0214991-9	Marilene Trevisan	0698	0215537-9	0567	0208932-3
Marci Aparecida Lemes	0280	0212914-4/01	Marcos Antonio de O. Leandro	0286	0214981-3	Marilene Trevisan	0456	0215310-8	0404	0185263-3/01
Marci Aparecida Lemes	0550	0205657-3/01	Marcos Antonio de O. Leandro	0793	0215668-9	Marilene Trevisan	0423	0215217-2	0211	0180883-5/01
Marci Aparecida Lemes	0324	0215857-6	Marcos Antonio de O. Leandro	0527	0215829-2	Marilene Trevisan	0761	0180885-9	0149	0216086-1
Marci Aparecida Lemes	0172	0215890-1	Marcos Antonio de O. Leandro	0427	0215410-3	Marilene Trevisan	0302	0215409-0	0693	0215874-7
Marci Aparecida Lemes	0516	0215700-2	Marcos Antonio de O. Leandro	0970	0187511-2	Marilene Trevisan	0808	0215832-9	0094	0215447-0
Marci Aparecida Lemes	0657	0215198-2	Marcos Antonio de O. Leandro	0416	0214914-2	Marilene Trevisan	0013	0179497-2	0991	0215756-4
Marci Aparecida Lemes	0139	0215586-2	Marcos Antonio de O. Leandro	0723	0195241-0/01	Marilene Trevisan	0536	0216218-3	0766	0215193-7
Marci Aparecida Lemes	0018	0214592-6	Marcos Antonio de O. Leandro	0249	0215909-5	Marilene Trevisan	0852	0177563-3/01	0412	0214776-2
Marci Aparecida Lemes	0374	0215536-2	Marcos Antonio de O. Leandro	0104	0215637-4	Marilene Trevisan	0889	0215481-2	0092	0215436-7
Marci Aparecida Lemes	0798	0215498-7	Marcos Antonio de O. Leandro	0417	0214920-0	Marilene Trevisan	0592	0215702-6	0581	0215152-6
Marci Aparecida Lemes	0182	0215791-3	Marcos Antonio de O. Leandro	0187	0182222-0/02	Marilene Trevisan	0002	0207314-1/01	0590	0215663-4
Marci Aparecida Lemes	0183	0215792-0	Marcos Antonio de O. Leandro	0236	0215315-3	Marilene Trevisan	0294	0215068-9	0312	0215746-8
Marci Aparecida Lemes	0502	0215212-7	Marcos Antonio de O. Leandro	0995	0216053-2	Marilene Trevisan	0386	0215841-8	0202	0201373-6/01
Marci Aparecida Lemes	0038	0214966-6	Marcos Antonio de O. Leandro	0126	0215802-1	Marilene Trevisan	0667	0215335-5	0752	0196021-2/01
Marci Aparecida Lemes	0150	0216087-8	Marcos Antonio de O. Leandro	0666	0215326-6	Marilene Trevisan	0989	0215181-7	0169	0215631-2
Marci Aparecida Lemes	0151	0216088-5	Marcos Antonio de O. Leandro	0441	0215737-9	Marilene Trevisan	0573	0214930-6	0530	0215970-4
Marci Aparecida Lemes	0156	0216104-4	Marcos Antonio de O. Leandro	0496	0214843-8	Marilene Trevisan	0579	0215092-5	0511	0215450-7
Marci Aparecida Lemes	0406	0200417-9	Marcos Antonio de O. Leandro	0076	0215281-2	Marilene Trevisan	0002	0207314-1/01	0764	0214864-7
Marci Aparecida Lemes	0613	0188180-1/01	Marcos Antonio de O. Leandro	0640	0214889-4	Marilene Trevisan	0189	0190865-0/01	0219	0194269-4
Marci Aparecida Lemes	0622	0189527-8/01	Marcos Antonio de O. Leandro	0908	0215822-3	Marilene Trevisan	0644	0214983-7	0068	0215230-5
Marci Aparecida Lemes	0642	0214916-6	Marcos Antonio de O. Leandro	0711	0215968-4	Marilene Trevisan	0045	0215013-4	0022	0214821-2
Marci Aparecida Lemes	0674	0215455-2	Marcos Antonio de O. Leandro	0141	0215641-8	Marilene Trevisan	0018	0214592-6	0037	0214931-3
Marci Aparecida Lemes	0702	0215591-3	Marcos Antonio de O. Leandro	0397	0189917-2/01	Marilene Trevisan	0586	0215614-1	0623	0142457-1/01
Marci Aparecida Lemes	0717	0216207-0	Marcos Antonio de O. Leandro	0780	0215398-2	Marilene Trevisan	0209	0184342-5/01	0080	0215324-2
Marci Aparecida Lemes	0134	0210361-5	Marcos Antonio de O. Leandro	0705	0215672-3	Marilene Trevisan	0724	0184097-5/01	0103	0215630-5
Marci Aparecida Lemes	0121	0215768-4	Marcos Antonio de O. Leandro	0784	0215444-9	Marilene Trevisan	0414	0214836-3	0109	0215670-9
Marci Aparecida Lemes	0167	0215140-6	Marcos Antonio de O. Leandro	0363	0215405-2	Marilene Trevisan	0346	0215045-6	0488	0211171-5/01
Marci Aparecida Lemes	0583	0215218-9	Marcos Antonio de O. Leandro	0009	0214388-2/01	Marilene Trevisan	0338	0205931-4/01	0088	0215418-9
Marci Aparecida Lemes	0550	0205657-3/01	Marcos Antonio de O. Leandro							

0480	0201836-8/01	Pedro Carlos Palma	0194	0143666-4/02	Rita de Cassia Piloni	0717	0216207-0	Rufino de Campos	0512	0215649-4
0495	0195204-7/03		0423	0215217-2	Rita Elizabeth Campelo Gandolf	0231	0215021-6	Rui Portugal Bacellar	0585	0215404-5
0520	0215873-0	Pedro Girolamo Macarini	0734	0203627-7/01	Rivelino Skura	0025	0214862-3	Rui Santo Basso	0519	0215842-5
0787	0215507-1		0736	0178524-0/01		0027	0214869-2	Rui Santos de Sá	0256	0215738-6
0165	0214576-2		0747	0203626-0/01		0044	0215011-0	Ruth Coatti	0473	0199908-6/01
0859	0198740-0/01	Pedro Henrique Xavier	0217	0157507-9		0051	0215048-7	Ruy Fonsatti Júnior	0848	0174897-2/01
0953	0215510-8		0401	0197293-2/01	Roberta Botelho Bittencourt	0026	0214863-0	Ruy Luiz Quintiliano	0910	0216059-4
0972	0215104-0	Pedro Luiz Marques	0616	0206762-3/01	Roberta Mansur Sperandio	0061	021601-3	Ruy Ribeiro	0516	0215700-2
0016	0213043-4	Pedro Macente	0400	0199578-8/01		0713	0216101-3	Ruy Schimmelpfeng Sampaio	0643	0214934-4
0093	0215438-1		0813	0215961-5	Roberta Onischi	0340	0213082-1	Régis Tocach	0703	0215597-5
0518	0215754-0	Pedro Márcio Grabicoski	0160	0216213-8	Roberto Antonio Busato	0305	0215454-5	Sadi José de Marco	0099	0215521-1
0187	0182222-0/02	Pedro Paulo Cardozo Lapa	0090	0215429-2		0495	0195204-7/03	Salazar Barreiros Júnior	0273	0165575-2/01
0394	0216217-6	Pedro Paulo Pamplona	0332	0181612-0/03		0787	0215507-1		0310	0215708-8
0490	0185199-8/02		0485	0214005-8/01	Roberto Carlos Bandeira Sedor	0017	0214018-5		0335	0202162-7/01
0030	0214879-8		0736	0178524-0/01	Roberto Carlos Benites Enciso	0345	0215014-1		0483	0198122-2/01
0615	0188076-2/01		0770	0215231-2	Roberto Catalano Botelho Ferra	0577	0215015-8	Salete Teresinha de Souza	0170	0215683-6
0587	0215626-1		0790	0215639-8	Roberto Ferreira Filho	0038	0214966-6	Samir Thomé	0557	0206120-5/01
0483	0198122-2/01		0259	0215827-8	Roberto Grines da Silva	0963	0216285-4	Samuel leger Suss	0551	0207438-6/01
0020	0214715-9	Pedro Paulo Pedrosa	0666	0215326-6	roberto iaffaranchi	0241	0215474-7	Samuel Martins	0321	0215723-5
0064	0215183-1		0851	0147937-4/01		0505	0215332-4	Sandra Bertipaglia	0887	0216249-8
0558	0205866-2/01	Pedro Sergio Lopes Juca Granja	0207	0163316-5/02	Roberto Machado	0308	0215599-9	Sandra Cristina Maia	0558	0205866-2/01
0775	0215320-4	Percy Araujo	0412	0214776-2	Roberto Machado Filho	0361	0215395-1	Sandra Meneghini de Oliveira	0274	0195648-9/01
0004	0185998-1/01	Peregrino Dias Rosa Neto	0455	0215222-3		0432	0215475-4	Sandra Regina de M. Lacerda	0126	0215802-1
0139	0215586-2	Peter Amaro de Souza	0565	0195786-4	Roberto Peralto	0293	0215060-3		0603	0215989-3
0223	0214772-4	Petronio Cardoso	0865	0213929-9	Roberto Rocha Wenceslau	0161	0216260-7	Sandra Regina Rangel Silveira	0990	0215576-6
0580	0215098-7	Placidio Basilio Marçal Neto	0114	0215711-5		0548	0194659-8/01	Sandra S. Varela Garcia Lesak	0012	0214548-8/01
0970	0187511-2	Priscila Ferreira Blanc	0757	0195483-8/02	Roberto Roth	0297	0215223-0	Sandra Viviane M. Fernandes	0314	0215885-0
0206	0188210-4/01	Rafael Ambrósio Dias	0384	0215735-5	Roberto Thomaz Henriques Júnio	0766	0215193-7	Sandro Augusto Bonacin	0106	0215675-6
0227	0214937-5	Rafael Boff Zarpelon	0753	0204925-2/01	Roberto Wypych Junior	0059	0215100-2	Sandro Borges	0340	0213082-1
0266	0214967-3	Rafael Ferreira Filippin	0772	0215267-2	Roberto Zandavali Carnasciali	0006	0202197-0/01	Sandro Fabiano Santos	0339	0214003-4/01
0452	0216330-4	Rafael Jaeger Andrade	0776	0215323-5	Robson Carlos Biscoli	0559	0204818-2/01	Sandro Mansur Gibran	0577	0215015-8
0610	0215010-3	Rafael Marques Gandolfi	0915	0216145-5	Robson Ivan Stival	0743	0170366-6/01	Sandro Marcelo Kozikoski	0734	0203627-7/01
0340	0213082-1	Rafael Rodrigues Alves Junior	0954	0215515-3		0420	0215093-2		0754	0197975-9/01
0163	0215047-0	Rafaela Almeida do Amaral	0987	0215523-5		0720	0161214-8/01	Sandro Wilson Pereira d. Santo	0799	0215553-3
0765	0215105-7	Rafaello Fontana	0585	0215404-5	Robson Marcelo Antunes Martins	0609	0214982-0	Sani Cristina Guimaraes	0148	0215847-0
0170	0215683-6	Raimundo Firmino dos Santos	0543	0184422-8/01	Robson Roberto Seerig	0602	0215867-2	Santino Ruchinski	0629	0206209-1/01
0356	0215237-4	Raimundo Messias B. Carvalho	0677	0215514-6	Rodavlas Lhamas Ferreira	0055	0215063-4	Santino Sagais	0131	0215848-7
0928	0215957-1	Ramon de Medeiros Nogueira	0585	0215404-5	Rodrigo da Rocha Rosa	0206	0188210-4/01	Satiyo Sasaki	0673	0215442-5
0378	0215303-3	Raphael Dias Sampaio	0110	0215671-6	Rodrigo Dolfini	0322	0215835-0	Saturnino Fernandes Netto	0630	0215388-6
0492	0210003-8/01		0548	0194659-8/01	Rodrigo Fernando de F. Lopes	0459	0188388-7/01		0514	0215686-7
0593	0215719-1		0472	0197424-7/01	Rodrigo Ghesti	0632	0185896-2/01	Saulo Bonat de Mello	0287	0214984-4
0476	0200516-7/01		0376	0215578-0		0707	0215728-0	Savio Ithamar de Queiroz Turra	0428	0215417-2
0126	0215802-1		0293	0215060-3	Rodrigo Longo	0807	0215831-2	Sebastião da Costa Guimaraes	0861	0188886-8/01
0603	0215989-3		0546	0179330-2/01	Rodrigo Neves Zanchet	0390	0215960-8		0993	0215825-4
0289	0214990-2		0349	0215055-2	Rodrigo Shirai	0453	0214691-4	Sebastião da Silva Ferreira	0331	0216255-6
0421	0215192-0		0398	0189402-6/01	Roger Striker Trigueiros	0087	0215412-7		0360	0215388-6
0239	0215408-3		0643	0214934-4		0104	0215637-4	Sebastião de Oliveira Cabral	0463	0189181-2/02
0023	0214828-1	Raphael Marcondes Karan	0107	0215667-2	Rogério Batista Ayres	0170	0215683-6	Sebastião Procópio Nogueira	0099	0215521-1
0468	0197930-0/01		0108	0215669-6	Rogério Dal Pra	0303	0215422-3	Sebastião Seiji Tokunaga	0292	0215053-8
0162	0214833-2		0175	0214543-3/01	Rogério Dyniewicz	0137	0215557-1	Sergio Alexandre Sodre	0112	0215695-6
0785	0215448-7	Raquel Calixto Holmes C. Basto	0311	0215740-6	Rogério G. Thome	0781	0215400-7	Sergio Barros da Silva	0405	0197760-8
0785	0215448-7	Raquel Cristina Baldo	0798	0215498-7	Rogério Hasemann	0557	0206120-5/01	Sergio Batista Henrichs	0127	0215806-9
0131	0215848-7	Raul Honorio Felipe	0245	0215628-5	Rogério Martins Albieri	0867	0215172-8	Sergio Bond Reis	0900	0215505-7
0528	0215838-1	RAULI GROSS JUNIOR	0785	0215448-7	Rogério de Souza Chedid	0058	0215095-6	Sergio Botto de Lacerda	0178	0187318-1/02
0222	0213055-4	Reges José Reimann	0654	0215189-3		0614	0180961-4/01		0279	0204592-3/01
0802	0215559-5	Regianne Yukie Tiba	0001	0215721-2/05	Rolf Koerner Junior	0652	0215143-7	Sergio Renato Costa Filho	0301	0215329-7
0011	0213990-8/01	Regina Aparecida Campos	0050	0215039-8	Romagueira Nunes de Avila Filh	0678	0215596-8	Sergio Ricardo Fior	0395	0138761-1/01
0427	0215410-3		0261	0216101-3		0279	0204592-3/01	Sergio Ricardo Meller	0380	0215725-9
0533	0216191-7	Regina Tânia Bortoli	0713	0216101-3	Romao Golambiuk	0619	0193314-0/01		0169	0167997-6/01
0084	0215348-2	Reginaldo Nogueira Guimaraes	0147	0215830-5	Romeu Felipe Bacellar Filho	0669	0215347-5		0701	0215577-3
0570	0214871-2	Reinaldo Caetano dos Santos	0635	0214689-4	Romeu Saccani	0560	0199795-9/01	Sergio Schulze	0384	0215735-5
0683	0215661-0	Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	0029	0214875-0	Rommy Karina Treicher	0034	0214904-6	Sergio Walmor Condessa Villela	0194	0214608-9
0228	0214943-3		0341	0214690-7	Romão Cândido da Silva	0434	0215567-7	Shealtiel Lourenço P. Filho	0454	0215147-5
0587	0215626-1		0372	0215783-1	Ronald Albizu D. d. Carvalho	0606	0215698-7		0670	0215415-8
0668	0215339-3		0665	0215319-1	Ronaldo Antônio Botelho	0353	0215220-9		0725	0171614-1/01
0329	0216120-8		0727	0203497-9/01	Ronaldo Gomes Neves	0538	0216258-7	Sheila Maria Mendes	0687	0215703-3
0242	0215478-5	Reinaldo José Andreatta	0790	0215639-8		0538	0216258-7	Shermann Mendes Santini	0687	0215703-3
0258	0215750-2		0057	0215089-8		0989	0215181-7	Shiroko Numata	0331	0216255-6
0069	0215234-3		0758	0214006-5/01		0083	0215333-1		0489	0210931-7/01
0397	0189917-2/01	Reinaldo Rodrigues de Godoy	0168	0215545-1		0239	0215408-3		0682	0215660-3
0792	0215659-0		0607	0213882-1		0269	0215617-2		0788	0215623-0
0216	0212551-7/01	Renata Franco Trevisan	0790	0215639-8	Ronald Jose Ferreira	0295	0215106-4	Sidinei Candido Almeida	0789	0215625-4
0815	0216008-7	Renata Montenegro Balan Xavier	0086	0215403-8	Ronaldo Lima Machado	0777	0215325-9	Sidinei Bonanzini	0320	0215678-5
0550	0205657-3/01	Renata Pasqualini	0981	0215482-9		0515	0215687-4	Sidnei Gilson Dockhorn	0072	0215254-5
0002	0207314-1/01	Renato Amauri Knieling	0771	0215259-0	Rone Marcos Brandalize	0446	0215748-2	Sidnei Marcelo Dockhorn	0565	0195786-4
0509	0215399-9	Renato Barros de Camargo Jr.	0260	0215828-5	Ronildo Gonçalves da Silva	0686	0215696-3	Sidnei Marcelo Fassini	0040	0214986-8
0608	0214825-0	Renato Cardoso de A. Andrade	0034	0214904-6	Ronnie Kohler	0962	0216187-3	Sidney Antunes de Oliveira	0851	0147937-4/01
0099	0215521-1	Renato Dacilio Flores	0144	0215752-6		0089	0215427-8	Sidney Bastos Marcondes	0463	0189181-2/02
0527	0215829-2		0627	0197765-3/01		0206	0188210-4/01	Sidney Castanho Scholtão	0083	0215333-1
0439	0199256-7	Renato Fernandes Silva	0073	0215260-3		0227	0214937-5		0394	0216217-6
0358	0215314-6	Renato Fernandes Silva Junior	0073	0215260-3	Ronald Jose Ferreira	0266	0214967-3	Sidney Francisco Gazolza Junior	0086	0215403-8
0158	0216189-7	Renato Galvão Carrilho	0140	0215590-6	Ronaldo Lima Machado	0452	0216330-4	Sidney Palharini Júnior	0490	0185199-8/02
0334	0195621-8/01	Renato José Borgert	0056	0214863-0		0610	0215010-3	Sidney Pereira Nunes	0226	0214908-4
0365	0215413-4	Renato Luiz Harmi Hino	0222	0199414-9/02	Rony Marcos de Lima	0620	0170053-4/01	Silvana Aparecida Cezar Ponte	0001	0174261-2/05
0658	0215225-4	Renato Luiz Ottoni Guedes	0318	0215588-6	Roosevelt Mauricio Pereira	0442	0215739-3		0375	0215538-6
0645	0215059-0	Renato Oliveira de Azevedo	0755	0206173-6/01	Roque Ademir Karoleski	0782	0215401-4		0632	0185896-2/01
0382	0215729-7	Renato Ribeiro Schmidt	0116	0215718-4	Rosa Maria Brento B. Bicker	0792	0215659-0		0729	0195965-5/01
0433	0215499-4		0130	0215844-9	Rosa Maria Rigon Spack	0322	0215835-0	Silvana Cazarin Navaqui	0196	0142202-6/02
0465	0194040-9/01		0144	0215752-6	Rosana Maria Vidolin Marques	0819	0215771-1		0749	0196631-8/01
0740	0197668-9/01	Renato Tavares Yabe	0311	0215740-6	Rosângela da Silva Oliveira	0774	0215271-6	Silvana Lea Fetter	0530	0215970-4
0814	0216007-0		0434	0215567-7	Rosângela Dias Guerreiro	0572	0214918-0	Silvestre M. F. Negrão	0769	0215229-2
0944	0215107-1	Renato Vargas Guasque	0565	0195786-4	Rosângela Giordano	0616	0206762-3/01	Silvia Arruda Gomm	0013	0179497-2
0439	0199256-7	Reyngelo Pastre	0507	0215351-9	Rose Paula Marzinek	0627	0197765-3/01		0418	0214969-7
0209	0184342-5/01	Renê José Stupak	0480	0201836-8/01	Roselaine Salete Telli	0674	0215455-2		0815	0216008-7
0812	0215895-6	Reynaldo Esteves	0818	0216250-1	Roseli Maria Modesto de M. Kru	0047	0215018-9	Silvia Cardoso Cerqueira	0677	0215514-6
0430	0215428-5	Ricardo Amaral Gomes Fernandes	0045	0215013-4	Rosemary Terezinha Cordova	0041	0214988-2	Silvia Cristina X. Gloser	0638	0214859-6
0286	0214981-3		0616	0206762-3/01	Rosiane Aparecida Martinez	0654				

Simone Kohler 0561 0196063-0/01
 Simone Marques Szesz 0189 0190865-0/01
 Simone Monteiro Fleig 0771 0215259-0
 Simone S Nercolini 0582 0215190-6
 Simone Silva Chioderoli 0429 0215426-1
 Simone Zonari Letchacoski 0328 0215957-1
 0439 0199256-7
 Siomara Paciornik Schulman 0233 0215133-1
 Siriane Gemi Fogaça de Almeida 0804 0215585-5
 Sirlaide Hasenauer 0257 0215743-7
 0449 0216113-3
 Solaine Maria Barbieri 0727 0203497-9/01
 Stael Halckmann Frota 0622 0189527-8/01
 Sueli Sandra Agostinho R. Bott 0448 0215852-1
 Suelly Lopes Ricken 0098 0215512-2
 Susana Barbosa Mateus 0627 0197765-3/01
 Susana de Fatima Kaled Jovtei 0777 0215325-9
 Susana Valeria Galhera 0416 0214914-2
 Suzinaira de Oliveira Villela 0191 0191805-8/01
 Sylvio Jose Eriberto Gruber 0379 0215722-8
 Sérgio Antonio Meda 0296 0215135-5
 0313 0215788-6
 0355 0215226-1
 0479 0198304-4/01
 0746 0174782-6/01
 0824 0215674-7
 Sérgio Antonio Neiva Vieira 0202 0201373-6/01
 Sérgio Cleozomir Trichês Paini 0750 0193069-0/01
 Sérgio Luiz Zandoná 0589 0215654-5
 Sérgio Pavesi Figueirôa 0050 0215039-8
 Sérgio Stabelini Minhoto 0354 0215224-7
 0409 0214702-2
 Sérgio Vulpini 0230 0214968-0
 Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski 0584 0215232-9
 Tania Mara Podgurski 0886 0216109-9
 0912 0216096-7
 0960 0216107-5
 0250 0215529-7
 Tarcísio Araújo Kroetz 0076 0215281-2
 0160 0216213-8
 0547 0191650-3/01
 0739 0186868-2/01
 Tatiana Kalco 0008 0190843-4/02
 0497 0214888-7
 0508 0215389-3
 0384 0215735-5
 0718 0196009-6/01
 Tatiana Waleska Cardozo 0756 0187731-4/02
 0753 0204925-2/01
 Tatiana Yukie Ito 0665 0215319-1
 Tatiane Berger 0480 0201836-8/01
 Telismara Aparecida D. Klimion 0252 0215574-2
 Telma Elize Mioto Andrioli 0856 0208490-0/01
 Telma Nagamura Ramos 0416 0214914-2
 Telson José Fernandes 0503 0215257-6
 Temis Chenso da Silva Rabelo 0541 0181059-3/01
 Teodoro de Filippo 0440 0215730-0
 Teodoro Metchko Filho 0167 0215140-6
 Teresa Arruda Alvim Wambier 0175 0214543-3/01
 0721 0206001-5/01
 0813 0215961-5
 0360 0215388-6
 0471 0199601-2/01
 0177 0146316-1/02
 0477 0202378-5/01
 0355 0215226-1
 0435 0215779-7
 0194 0143666-4/02
 0632 0185896-2/01
 0942 0215102-6
 0178 0187318-1/02
 0367 0215582-4
 0593 0215719-1
 0348 0215054-5
 Umberto David 0015 0193472-7
 Valdecir Mileski 0662 0215244-9
 Valdecir Pagani 0749 0196631-8/01
 0510 0215445-6
 0720 0161214-8/01
 0743 0170366-6/01
 0021 0214731-3
 Valdemar Morás 0018 0214592-6
 Valdemiro Facin Lanzarin 0950 0215301-9
 Valdenir Dielle Dias 0973 0215170-4
 Valder Alencar Praxedes 0737 0195008-5/01
 Valder de Alencar Praxedes 0321 0215723-5
 Valderi Mendes Vilela 0030 0214879-8
 Valdevino Lourenço Romão 0467 0200805-9/01
 Valdir Aparecido D'alecio 0364 0215407-6
 Valdir Balan 0009 0214388-2/01
 Valdir Bittencourt 0299 0215256-9
 Valdir José Bassi 0364 0215407-6
 0517 0215705-7
 0865 0213929-9
 0456 0215310-8
 Valdir Julio Ulbrich 0470 0191619-2/01
 Valdir Lemos de Carvalho 0598 0215595-1
 0318 0215588-6
 0238 0215406-9
 Valeria Giessler 0905 0215489-8
 Valmir Bernardo Parisi 0362 0215396-8
 Valmir Brito de Moraes 0074 0215261-0
 0502 0215212-7
 0573 0214930-6
 0357 0215282-9
 Valmir de Souza Dantas 0630 0205984-5/01
 Valmir Schreiner Maran 0526 0215745-1
 Valtér Carlos Marques 0797 0191399-5
 0559 0204818-2/01
 0891 0214932-0
 0193 0143639-7/02
 0637 0214750-8
 0893 0215169-1

Vandir Proenca de Souza 0019 0214608-9
 Vanessa Abu-jamra de Castro 0522 0215560-8
 0555 0201001-5/01
 0301 0215329-7
 Vanessa Cristina C. Scheremeta 0378 0215594-4
 0249 0215909-5
 Vanessa Ferrer Machado 0427 0215410-3
 Vanessa Jamus Marchi 0011 0213990-8/01
 Vanete Steil Villatori 0153 0216090-5
 0274 0195648-9/01
 Vania Karen Trentini 0461 0198043-6/01
 0762 0195506-6
 0877 0215603-8
 0336 0198138-0/01
 0714 0216138-0
 Vania Maria Forlin 0770 0215231-2
 Vanoil Alves de Almeida 0052 0215056-9
 Vantuir Amilson Guimarães 0133 0215877-8
 Vera Lucia Ines Amalfi Vitola 0676 0215502-6
 Vera Lúcia Pereira Andrade 0497 0214888-7
 Verginia Bernardo Jorge 0608 0214825-0
 Vergílio Cesar de Melo 0783 0215414-1
 Verônica Duarte Augusto 0242 0215478-5
 Vicente Ataliba M. V. Criscuol 0262 0216190-0
 Vicente Magalhães Filho 0575 0214987-5
 Vicente Reinaldo T. Pugliese 0623 0142457-1/01
 0741 0168438-6/01
 Victor Alberto Azi B. Marins 0969 0184103-8
 Victor André Cotrin da Silva 0486 0202409-5/01
 Victor Geraldo Jorge 0058 0215095-6
 Victor Guercio Filho 0059 0215100-2
 0091 0215434-3
 Victorio Alves da Silva 0540 0216188-0
 Victorio Hauage 0870 0215488-1
 Victório Alves da Silva 0049 0215025-4
 Vilma Regia Ramos Rezende 0233 0215133-1
 0959 0215834-3
 0994 0215826-1
 0985 0215516-0
 0053 0215057-6
 0105 0215650-7
 0122 0215784-8
 0125 0215801-4
 0892 0215027-8
 0458 0215825-3
 0795 0215697-0
 0720 0161214-8/01
 0737 0195008-5/01
 0849 0196622-9/01
 0462 0191702-2/01
 0759 0216054-9
 0577 0215015-8
 0001 0174261-2/05
 0375 0215538-6
 0487 0193536-6/02
 0729 0195965-5/01
 0484 0209909-8/02
 0802 0215559-5
 0305 0215454-5
 0758 0214006-5/01
 0126 0215802-1
 0666 0215326-6
 0815 0216008-7
 0292 0215053-8
 0731 0203805-1/01
 0513 0215651-4
 0513 0215651-4
 0688 0215704-0
 0919 0215177-3
 0143 0215681-2
 0306 0215547-5
 0377 0215592-0
 0675 0215477-8
 0173 0215925-9
 0495 0195204-7/03
 0518 0215754-0
 0523 0215579-7
 0416 0214914-2
 0442 0215739-3
 0365 0215413-4
 0025 0214862-3
 0898 0215487-4
 0987 0215523-5
 0341 0214690-7
 0404 0185263-3/01
 0174 0192478-5/01
 0499 0215081-2
 0016 0213043-4
 0975 0215197-5
 0048 0215023-0
 0290 0215002-1
 0387 0215856-9
 0272 0215799-9
 0050 0215039-8
 0372 0215783-1
 0088 0215418-9
 0750 0193069-0/01
 0424 0215279-2
 0499 0215081-2
 0812 0215895-6
 0003 0181871-9/01
 0410 0214767-3
 0746 0174782-6/01
 0165 0214576-2
 0864 0190700-4/01
 0427 0215410-3
 0102 0215598-2
 0124 0215800-7
 0028 0214874-3
 0077 0215316-0
 0113 0215710-8
 0119 0215749-9
 0553 0179183-3/01

Álvaro Branco 0095 0215476-1
 0098 0215512-2
 0117 0215720-4
 Álvaro Branco Júnior 0095 0215476-1
 0098 0215512-2
 0117 0215720-4
 Álvaro Luiz da S. Schreiner 0448 0215852-1
 Álvaro Pedro Júnior 0443 0215741-3
 Álvaro Ricardo A. Andrade Filh 0231 0215021-6
 Ângela Carla Zandoná Ubiali 0629 0206209-1/01
 Ângela Estorilo Silva Franco 0439 0199256-7
 Êrlon de Faria Pilati 0604 0216192-4
 0706 0215727-3

Terceira Câmara Integral

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0001. PROCESSO: 0174261-2/05 Protocolo: 2002/133625
 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível
 Ação Originária: 174261204 Embargos Infringentes Embargante: Banco do Brasil S/A Adv.: Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta, Silvana Aparecida Cezar Ponte Embargado: José Carlos Alves Pinto, Alda Regina Ziarno Pinto Adv.: Reges José Reimann, Leomir Binhará de Mello
 Distribuicao Manual em 08/10/2002 Relator: Juiz Noeval de Quadros

Nona Câmara Cível

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0002. PROCESSO: 0207314-1/01 Protocolo: 2002/133341
 Matéria: Sumário Comarca: São Jerônimo da Serra Vara: Vara Cível Ação Originária: 2073141 Apelação Cível Embargante: João Felipe Chaves Loureiro Adv.: João Eduardo Loureiro, Michelle Lebarbenchon Massignan, Maurício Mercer Embargado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Paulo Giovanni Ferri
 Distribuicao Manual em 07/10/2002 Relator: Juiz Luiz Lopes

Décima Câmara Cível

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0003. PROCESSO: 0181871-9/01 Protocolo: 2002/131825
 Matéria: Sumário Comarca: Wenceslau Braz Vara: Vara Cível Ação Originária: 1818719 Reexame Necessário e Apelação Cível Embargante: Município de Wenceslau Braz Adv.: Laércio Ademir dos Santos Embargado: Ester Batista da Silva Coraini Adv.: Wilson José dos Santos Múscari
 Distribuicao Manual em 07/10/2002 Relator: Juiz Macedo Pacheco

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0004. PROCESSO: 0185998-1/01 Protocolo: 2002/127231
 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Cível Ação Originária: 1859981 Apelação Cível Embargante: Mauro Sérgio Vilela Adv.: Oscar Silverio de Souza, Danielle Rosa Ferreira da Costa, Alexandre Cesar da Silva Embargado: Banco Itaú S/A Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr., Antonio Celestino Toneloto
 Distribuicao Manual em 08/10/2002 Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0005. PROCESSO: 0193888-5/02 Protocolo: 2002/136370
 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 193888501 Apelação Cível Embargante: Rui Ferreira da Costa, Valéria Bandeira da Costa Adv.: Rubens de Almeida Embargado: Companhia de Seguros Gralha Azul Adv.: Ciro Brüning, Ivone Terezinha Rezolin
 Distribuicao Manual em 08/10/2002 Relator: Juiz João Kopytowski

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0006. PROCESSO: 0202197-0/01 Protocolo: 2002/137509
 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 2021970 Apelação Cível Embargante: Iverson Silveira, Hélio Paulo Silveira Adv.: Marlus Heriberto Arns de Oliveira, Fernanda Andreazza Embargado: Itaú Seguros S/A Adv.: Roberto Zandavali Carnasciali, Décio Ferreira de Brito, Ivana Carla Pardini
 Distribuicao Manual em 09/10/2002 Relator: Juiz Lauri Cactano da Silva

Nona Câmara Cível

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0007. PROCESSO: 0212811-8/01 Protocolo: 2002/138397
 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária: 2128118 Agravo de Instrumento Embargante: Varig S/A. - Viação Aérea Rio-grandense Adv.: João Leonel Gabardo Filho, César Augusto Terra Embargado: Nova Forma Passagens Turismo e Câmbio Ltda. Adv.: Marcello Roberto Lombardi, Marden Esper Maues
 Distribuicao Manual em 09/10/2002 Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

Oitava Câmara Integral

AGRAVO

0008. PROCESSO: 0190843-4/02 Protocolo: 2002/134477
 Matéria: Execução Comarca: Cascavel Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 190843401 Apelação Cível Agravante: Banco do Estado do Paraná S/A. Adv.: Tatiana Piasecki Kaminski Agravado: V.a. Bombonato Materiais de Construção Ltda, Almir Jorge Bombonato, Celia Silva Bombonato Adv.: João Domingos Tonello
 Distribuicao Manual em 07/10/2002 Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Nona Câmara Cível

AGRAVO

0009. PROCESSO: 0214388-2/01 Protocolo: 2002/136529
 Matéria: Sumário Comarca: Santa Mariana Vara: Vara Cível Ação Originária: 2143882 Agravo de Instrumento Agravante: Jair Leão Garcia Adv.: Valdir Bittencourt Agravado: Município de Santa Mariana Adv.: Maria Helena Kuss
 Distribuicao Manual em 10/10/2002 Relator: Juiz Nilson Mizuta Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry

AGRAVO

0010. PROCESSO: 0193183-5/02 Protocolo: 2002/138835
 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Ação Originária: 193183501 Apelação Cível Agravante: Auto Viação Nossa Senhora da Luz Ltda Adv.: Marcos Wengerkiewicz Agravado: Finasa Seguradora S/A Adv.: Manoel Carlos da Silva
 Distribuicao Manual em 10/10/2002 Relator: Juiz Wilde Pugliese

Décima Câmara Cível

AGRAVO

0011. PROCESSO: 0213990-8/01 Protocolo: 2002/138770
 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 2139908 Agravo de Instrumento Agravante: Alceu Correia Adv.: Patrícia de Barros Correia Casillo, Eunice Fumagalli Martins e Scheer, João Casillo, Maria José Tavora Gil Belém Agravado: Luiz Pedro Pizzatto Adv.: Vanete Steil Villatori Interessado: Liga Paranaense de Combate Ao Câncer -Ippc Adv.: Jaime Belmiro Tasca
 Distribuicao Manual em 10/10/2002 Relator: Juiz Edvino Bochnia

AGRAVO

0012. PROCESSO: 0214548-8/01 Protocolo: 2002/139785
 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Cível Ação Originária: 2145488 Agravo de Instrumento Agravante: Empresa Sul Americana de Transporte Em Ônibus Ltda Adv.: Luiz Fernando da Rosa Pinto, João Batista Pio Vieira, Charles da Silva Ribeiro Agravado: Mariuse Buczak Adv.: Sandra S. Varela Garcia Lesak, Eduardo Varela Garcia
 Distribuicao Manual em 11/10/2002 Relator: Juiz Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0013. PROCESSO: 0179497-2 Protocolo: 2000/106556
 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Ação Originária: 960001174 Reparação de Danos Apelante: Novo Hamburgo Cia. de Seguros Gerais Adv.: Maurício Gomm Ferreira dos Santos, André Diniz Afonso da Costa, Sílvia Arruda Gomm Apelado: Amália Avelar Teixeira Adv.: Alaor Gilberto Averaldo Galhardo
 Redistribuição em 11/10/2002 Relator: Juiz João Kopytowski Revisor: Juiz Edvino Bochnia

Nona Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0014. PROCESSO: 0192617-2 Protocolo: 2001/42010
 Matéria: Sumário Comarca: Mandaguáçu Vara: Vara Cível Ação Originária: 20000000237 Cobrança Apelante: Edmundo Grochowiski Adv.: Laurindo Gobi Apelado: Confederação Nacional de Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná Faeo, Sindicato Rural de São Jorge do Ivai - Patronal Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Henrique Lauriano de Souza
 Redistribuição por Prevenção em 11/10/2002 Relator: Juiz Wilde Pugliese

APELAÇÃO CÍVEL

0015. PROCESSO: 0193472-7 Protocolo: 2001/39668
 Matéria: Sumário Comarca: Apucarana Vara: Vara Cível, Apucarana Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 20000000405 Ação de Despejo Apelante: Valdek Gonçalves dos Santos Adv.: Valdecir Mileski, Andréa Carboni Barato Apelado: Arthur Favaro, Antenor Favaro Adv.: Marcius Valerius Gomes Delalibera
 Redistribuição por Prevenção em 07/10/2002 Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

Décima Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0016. PROCESSO: 0213043-4 Protocolo: 2002/82432
 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária: 9700000357 Ação Cominatória Apelante: José Clemente Saragoza Adv.: Werner Aumann Apelado: Condomínio Edifício Calêndola Adv.: Olivio Horácio Rodrigues Ferraz
 Redistribuição em 09/10/2002 Relator: Juiz Carlos Mansur Arida Revisor: Juiz João Kopytowski

APELAÇÃO CÍVEL

0017. PROCESSO: 0214018-5 Protocolo: 2002/102912
 Matéria: Sumário Comarca: Francisco Beltrão Vara: Vara Cível, Francisco Beltrão Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 20000000180 Indenização Apelante: Bradesco Seguros S/A Adv.: José Fernando Vialle, Luiz Carlos Provin Apelado: Agro Veterinária Martini Ltda Adv.: Roberto Carlos Bandeira Sedor
 Redistribuição em 09/10/2002 Relator: Juiz Carlos Mansur Arida Revisor: Juiz João Kopytowski

Nona Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0018. PROCESSO: 0214592-6 Protocolo: 2000/136672
 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Ação Originária: 9900000555 Medida Cautelar Apelante: Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviários do Estado do Paraná - Sitro Adv.: Miguel Cavali Miranda, Emerson Luís de Melo, Marcelo Mussi Corrêa Apelado: Sind. dos Trab.,mot. Em Geral,ajud. de Camin.,conferentes,frentis.,escrit. e Adm. Nas Emp. de Transp. Rodov. de Cargas Liq.,gasosas,combust.,seca,fracion.,a Granel e Em Geral No Est. do Pr-sintrapc Adv.: James Wahl Apelado: Federação dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviários do Estado do Paraná - Fetropar, Sindicato dos Motoristas e Cobradores Nas

Empresas de Transportes de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana - Sindimoc, Sindicato dos Empregados Em Escri-tórios e Manutenção Nas Empresas de Transportes de Passa-geiros de Curitiba e Região Metropolitana - Sindeesmat Adv.: Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias, Valdenir Dielle Dias Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Hamil-ton Mussi Corrêa Relator Convocado: Juiz Convocado Lélia S. M. Negrão Giacomet

APELAÇÃO CÍVEL

0019. PROCESSO: 0214608-9 Protocolo: 2002/107929 Ma-téria: Sumário Comarca: Sengés Vara: Vara Cível Ação Ori-ginária: 200200000058 Cobrança Apelante: Confederação Na-cional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Esta-do do Paraná - Faep Adv.: Vandir Proenca de Souza Apelado: Nelson dos Santos Adv.: Sergio Walmor Condessa Villela Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Luiz Lopes

APELAÇÃO CÍVEL

0020. PROCESSO: 0214715-9 Protocolo: 2002/107843 Ma-téria: Sumário Comarca: Santa Mariana Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000185 Indenização Apelante: Espólio de Emil Wirth Adv.: Marcos Aurelio C. Garcia, Orivalde Chiqui-to Garcia Rec.adesivo: Zeneide da Silva Santos, Valquíria Cris-tina dos Santos, Cleverson Silva dos Santos, Wesley Carlos dos Santos Adv.: Juarez Ferreira Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau

Décima Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0021. PROCESSO: 0214731-3 Protocolo: 2002/103879 Ma-téria: Sumário Comarca: Ponta Grossa Vara: Vara Cível, Pon-ta Grossa Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200100000296 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil Apelante: Ander-son Guse, Eli Guse Adv.: Maria Ivone Scheifer Ribeiro Ape-lado: Antônio Pacheco dos Santos Adv.: Valdemiro Facin Lan-zarin Litsiden.; Vega Engenharia Ambiental S/a Adv.: Jacob Reinaldo Valentin Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

Nona Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0022. PROCESSO: 0214821-2 Protocolo: 2002/112187 Ma-téria: Sumário Comarca: Medianeira Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000137 Cobrança Apelante: Sindicato Ru-ral de Medianeira, Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep Adv.: Ricardo Ferreira Damião Junior, Márcia Mayumi Hota Vicen-tini Apelado: Alberi Terres Adv.: Nilton Luis Marchi Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Luiz Lopes

APELAÇÃO CÍVEL

0023. PROCESSO: 0214828-1 Protocolo: 2002/107842 Ma-téria: Sumário Comarca: Corbélia Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000330 Reparação de Danos Apelante: Moi-sés Alves Martins Adv.: Ricardo Dilon Castilhos, Othelo Dil-on Castilhos Apelado: Virginia Ramos, Sônia Ramos, Neuza Ramos da Silva, Ivone Ramos de Lima, Valdir Ramos Adv.: Claudir Jose Schwarz Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Hamil-ton Mussi Corrêa Relator Convocado: Juiz Convocado Lélia S. M. Negrão Giacomet

APELAÇÃO CÍVEL

0024. PROCESSO: 0214857-2 Protocolo: 2002/130900 Ma-téria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: Vara Cível, Curitiba Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200200072751 Medida Cautelar Apelante: Sildo Antônio Chaves, Terezinha Cristino Chaves Adv.: Júlio Mitsuo Fujiki, João Guilherme A. Genaro Apelado: Duck Imóveis Ltda Adv.: João Paulo Bonfim Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Wilde Pugliese

Décima Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0025. PROCESSO: 0214862-3 Protocolo: 2002/113719 Ma-téria: Sumário Comarca: Goioerê Vara: Vara Cível Ação Ori-ginária: 200100000293 Cobrança Apelante: José Odilon Gol-çalves Adv.: Rivelino Skura Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep Adv.: José Aparecido Borges dos Santos, Wan-derson Moreira Eliziário Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Edvino Bochnia

APELAÇÃO CÍVEL

0026. PROCESSO: 0214863-0 Protocolo: 2002/115947 Ma-téria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Ação Originária: 9900001493 Declaratória Apelante: Brailsul Mar-cos e Patentes Ltda Adv.: Giorgia Cristiane Pacheco Ape-lante: Angela da Graça Abry Adv.: Renato José Borgert, Roberta Botelho Bittencourt Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz João Kopytowski

Nona Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0027. PROCESSO: 0214869-2 Protocolo: 2002/113716 Ma-téria: Sumário Comarca: Goioerê Vara: Vara Cível Ação Ori-ginária: 200200000050 Cobrança Apelante: Jacy Ramalho de Oliveira Adv.: Rivelino Skura Apelado: Confederação Nacio-nal da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná Faep Adv.: José Aparecido Borges dos Santos Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Luiz

Lopes

Décima Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0028. PROCESSO: 0214874-3 Protocolo: 2002/109309 Ma-téria: Sumário Comarca: União da Vitória Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000816 Cobrança Apelante: Confe-deração Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricul-tura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de União da Vitória Adv.: Clotildes Lucia Z Coltro, Zeidan Marcelo Faraj Apelado: Ricardo José Zaionc Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Edvino Bochnia

APELAÇÃO CÍVEL

0029. PROCESSO: 0214875-0 Protocolo: 2002/113660 Ma-téria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 200000001206 Cobrança Apelante: Companhia de Seguros Inter Atlântico Adv.: Reginaldo Nogueira Guimarães Apelante: Irb - Brasil Resseguros S/a Adv.: Geraldo Saviani da Silva, Gisele Asturiano Martins Apelado: Os Mesmos, Susu-mo Takagi, Lica Takagi Adv.: José de Castro Alves Ferreira, Artur Gabriel Ferreira Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

Nona Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0030. PROCESSO: 0214879-8 Protocolo: 2002/109155 Ma-téria: Sumário Comarca: Cornélio Procópio Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000434 Revisão E/ou Restab de Proventos Apelante: Geny Yuko Shigueoka Adv.: Marinete Violin, Cintia Laia dos Reis e Silva Puppio Apelado: Município de Cornélio Procópio Adv.: Valdevino Lourenço Romão, Onofre Ribeiro de Almeida Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Wilde Pugliese

Décima Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0031. PROCESSO: 0214883-2 Protocolo: 2002/113549 Ma-téria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Ação Originária: 200100022503 Indenização Apelante: Raul José de Souza Adv.: Gercino Bett Junior, Carolina Fátima de Souza Alves Apelado: Xerox Comércio e Indústria Ltda Adv.: Nilza Sallete Ferreira da Silva Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz João Kopytowski

APELAÇÃO CÍVEL

0032. PROCESSO: 0214892-1 Protocolo: 2002/112151 Ma-téria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Ação Originária: 9700018794 Indenização Apelante: Job Ferreira de Moraes Adv.: Luiz Carlos da Silva, Jackson Gladston Nico-lodi, Luis Carlos Barreto Apelado: Denise Villanova Crovador Adv.: Adilson Amaro Alves Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Edvino Bochnia

Nona Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0033. PROCESSO: 0214896-9 Protocolo: 2002/113294 Ma-téria: Sumário Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200100000820 Indenização Apelante: Carlos Eugênio Mezzadri, Iverson Mezzadri Adv.: Antonio Sbano Junior, Luciano Dalponte, Antonio Sbano Apelado: Cristiane Firmino, Helena Furneiro dos Santos Firmino Adv.: João Pereira Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Wilde Pugliese

Décima Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0034. PROCESSO: 0214904-6 Protocolo: 2002/112166 Ma-téria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Ação Originária: 9800021220 Indenização Apelante: Cláudia Mar-mo Gomes Santos Adv.: Davi Deutscher Filho, Mariana de Oliveira Franco Antunes Apelado: Telepar - Brasil Telecom (sucesso de Telecomunicações do Paraná S/a - Telepar) Adv.: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Marcello Baeellar Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Guido José Döbeli

APELAÇÃO CÍVEL

0035. PROCESSO: 0214907-7 Protocolo: 2002/116020 Ma-téria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 9000000554 Indenização Apelante: Adrilaine Bar-reto Regazzo, Gerlaine Regazzo Campagnolo Adv.: Giovanni Constantino, Luiz Fernando Peixoto Souza Apelado: Araucá-ria Comércio de Ferro e Aço Ltda Adv.: Lourival Barão Mar-ques Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

Nona Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0036. PROCESSO: 0214913-5 Protocolo: 2002/112266 Ma-téria: Sumário Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200000000320 Revisão de Contrato Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: José Eli Salamacha, Daniel Henrique Antunes Santos, Carlos Werzel Apelado: Antônio Stege Adv.: Evandro Alves Dias, Matias Alves da Costa, Claudio Cesar Alves da Costa Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Hamil-ton Mussi Corrêa Relator Convocado: Juiz Convocado Lélia S. M. Negrão Giacomet

Décima Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0037. PROCESSO: 0214931-3 Protocolo: 2002/112184 Ma-téria: Sumário Comarca: Medianeira Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000265 Cobrança Apelante: Sindicato Ru-ral de Medianeira, Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep Adv.: Ricardo Ferreira Damião Junior Apelado: Luiz Slongo Adv.: Nilton Luis Marchi Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Guido José Döbeli

APELAÇÃO CÍVEL

0038. PROCESSO: 0214966-6 Protocolo: 2002/96680 Maté-ria: Sumário Comarca: Paranavaí Vara: Vara Cível, Paranavaí Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200000000198 Declara-tória Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani Apelado: Anibal Coan, Luiz Alberto Caporal Adv.: Luiz Gustavo Fragoço da Silva, Roberto Ferrei-ra Filho Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Carlos Mansur Arida Revisor: Juiz João Kopytowski

Nona Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0039. PROCESSO: 0214971-7 Protocolo: 2002/129717 Ma-téria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 200000001290 Medida Cautelar Apelante: Altair Fábio Pereira Adv.: José Antônio Faria de Brito Apelado: Consórcio Nacional Cidadela S/c Ltda Adv.: Luiz Fernando Brusamolín Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Nilson Mizuta

APELAÇÃO CÍVEL

0040. PROCESSO: 0214986-8 Protocolo: 2002/112188 Ma-téria: Sumário Comarca: Pato Branco Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9600000491 Indenização Apelante: Bradesco Seguros S/a Adv.: José Fernando Vialle, Luiz Carlos Provin Apelante: Ari João Bebber, Alcedir Carlos Bebber Adv.: Cás-sio Lisandro Telles, Sídney Marcelo Fassini Apelado: Os Mes-mos, Comércio e Transportes de Madeira Bianchi Ltda Adv.: Gelson Saibo, Neli Lino Saibo Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Luiz Lopes

APELAÇÃO CÍVEL

0041. PROCESSO: 0214988-2 Protocolo: 2002/128307 Ma-téria: Sumário Comarca: Laranjeiras do Sul Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000073 Acidente do Trabalho Apelante: Éva de Jesus Ramos Adv.: Jaime Javoski, Muricy Marinho da Rocha Loures Junior Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Adv.: Rosemary Terezinha Cordova Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau

APELAÇÃO CÍVEL

0042. PROCESSO: 0214994-0 Protocolo: 2002/112806 Ma-téria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 2000035062 Reparação de Danos Apelante: Rafael Motta, José Ivair Motta Adv.: Norberto Tre-visan Bueno Apelado: Estado do Paraná Adv.: Flávio Bueno Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Hamil-ton Mussi Corrêa Relator Convocado: Juiz Convocado Lélia S. M. Negrão Giacomet

Décima Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0043. PROCESSO: 0215009-0 Protocolo: 2002/113726 Ma-téria: Sumário Comarca: Goioerê Vara: Vara Cível Ação Ori-ginária: 200100000237 Cobrança Apelante: Sidney Piubelli Adv.: Lenon Fabiano Miranda Apelado: Confederação Nacio-nal da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep Adv.: José Aparecido Borges dos Santos Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz João Kopytowski

APELAÇÃO CÍVEL

0044. PROCESSO: 0215011-0 Protocolo: 2002/113724 Ma-téria: Sumário Comarca: Goioerê Vara: Vara Cível Ação Ori-ginária: 200100000272 Cobrança Apelante: Noel Rodrigues Paca Adv.: Rivelino Skura Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep Adv.: José Aparecido Borges dos Santos Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Guido José Döbeli

Nona Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0045. PROCESSO: 0215013-4 Protocolo: 2002/113738 Ma-téria: Sumário Comarca: Goioerê Vara: Vara Cível Ação Ori-ginária: 9900000385 Indenização Apelante: Cirilo Ribeiro, Marcos Ribeiro Adv.: Sílvio Hermesom Guerra, Christian J. Lino Gasparotto, Antonio Paulo de Abreu Junior Rec.adesivo: Osvaldo Luis Bartolli, Luis Carlos Guerren Adv.: Deisi Car-do-so, Ricardo Amaral Gomes Fernandes, Miguel Bruno Ape-lado: Os Mesmos Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau

APELAÇÃO CÍVEL

0046. PROCESSO: 0215017-2 Protocolo: 2002/113725 Ma-téria: Sumário Comarca: Goioerê Vara: Vara Cível Ação Ori-ginária: 200100000269 Reparação de Danos Apelante: Ade-mar Soares Fogaça Adv.: Enézio Ferreira Lima Apelado: Indi-ana Seguros S/a Adv.: Claudia Denardin Dona, Angelo Ovídio

Zanuzo Denardin, Rita de Cassia Denardin Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Hamil-ton Mussi Corrêa Relator Convocado: Juiz Convocado Lélia S. M. Negrão Giacomet

APELAÇÃO CÍVEL

0047. PROCESSO: 0215018-9 Protocolo: 2002/112168 Ma-téria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Ação Originária: 9700018997 Cobrança de Condominio Apelante: Condominio do Conjunto Residencial Moradia Siriema Adv.: Nelson Cardoso de Miranda Apelado: Ermenegildo Aparecido Urbano Adv.: Roseli Maria Modesto de Melo Krug Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Wilde Pugliese

APELAÇÃO CÍVEL

0048. PROCESSO: 0215023-0 Protocolo: 2002/109914 Ma-téria: Sumário Comarca: Jandaia do Sul Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000242 Cobrança Apelante: Geracino Gas-parelo Adv.: Antonio Ricardo Lopes Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep Adv.: William James Pereira Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Wilde Pugliese

Décima Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0049. PROCESSO: 0215025-4 Protocolo: 2002/115726 Ma-téria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Ação Originária: 200100000008 Cobrança Apelante: Honorários Apelante: Adriana Gonçalves de Miranda Raymundo Adv.: Fabricio Zi-lotti, Irina Moreira da Fonseca Apelado: Vilma Régia Ramos de Rezende Adv.: Vilma Regia Ramos Rezende Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0050. PROCESSO: 0215039-8 Protocolo: 2002/113682 Ma-téria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 9900000532 Cobrança Apelante: Vera Cruz Segura-dora S/a Adv.: Sérgio Stabelini Minhoto Rec.adesivo: Ro-dolpho Fraile da Veiga Adv.: Wilmar Alvinio da Silva, Regian-ne Yúkie Tiba Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz João Kopytowski

APELAÇÃO CÍVEL

0051. PROCESSO: 0215048-7 Protocolo: 2002/113743 Ma-téria: Sumário Comarca: Goioerê Vara: Vara Cível Ação Ori-ginária: 200200000052 Cobrança Apelante: Eduardo Monte Adv.: Rivelino Skura Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Pa-raná - Faep Adv.: José Aparecido Borges dos Santos Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz João Kopytowski

APELAÇÃO CÍVEL

0052. PROCESSO: 0215056-9 Protocolo: 2002/114701 Ma-téria: Sumário Comarca: Guarapuava Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200000000637 Cobrança Apelante: Banco Abn Amro Real S/a Adv.: João Roberto Chociai, Vera Lúcia Perei-ra Andrade Apelado: Josilene Losso Adv.: Marco Antonio Farah, Jose Losso Filho Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Edvino Bochnia

Nona Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0053. PROCESSO: 0215057-6 Protocolo: 2002/114510 Ma-téria: Sumário Comarca: Clevelândia Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000093 Cobrança Apelante: Alcides Percei-ra Bugno Adv.: Vitor Eduardo Hüffner Pardal Apelado: Con-federação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agri-cultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Cleve-lândia Adv.: Lia Telles de Camargo Burin Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0054. PROCESSO: 0215058-3 Protocolo: 2002/110667 Ma-téria: Sumário Comarca: Maringá Vara: Vara Cível, Maringá Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9900000125 Consigna-ção em Pagamento Apelante: José Aparecido de Oliveira Adv.: Joaquim Fernandes da Costa Apelado: Santa Alice Terrapla-nagem e Pavimentação Ltda Adv.: Rudi de Oliveira Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau

Décima Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0055. PROCESSO: 0215063-4 Protocolo: 2002/113732 Ma-téria: Sumário Comarca: Cambé Vara: Vara Cível Ação Ori-ginária: 9900000335 Indenização Apelante: Washington Alexan-dre Malta, Carlos Alberto Malta Adv.: Rodavias Lhamas Fer-reira Apelado: Miguel Silva Santos Adv.: Luiz Tavanaro Gaya Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Guido José Döbeli

APELAÇÃO CÍVEL

0056. PROCESSO: 0215071-6 Protocolo: 2002/114979 Ma-téria: Sumário Comarca: Maringá Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 9600000571 Reparação de Danos Apelante: José Atílio Sanches, Roberto Orlandini, Reinaldo Orlandini Adv.: Laercio Fondazzi, Nivaldo Antonio Fondazzi Apelante: B. Pism-el e Cia Ltda, Eduardo Brooke Pismel, Alessandro Danilo Guimarães Franco Adv.: Marcelo Augusto de Oliveira Filho Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Guido José Döbeli

_____ Nona Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0057. PROCESSO: 0215089-8 Protocolo: 2002/112163 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Ação Originária: 9800021664 Indenização Apelante: Indiana Companhia de Seguros Gerais Adv.: Luis Carlos Barreto, Jackson Gladston Nicolodi, Luiz Carlos da Silva Apelado: Hilda Vargas Adv.: Letícia Araújo Leoni, Reinaldo José Andreatta Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Nilson Mizuta

APELAÇÃO CÍVEL

0058. PROCESSO: 0215095-6 Protocolo: 2002/112100 Matéria: Sumário Comarca: Matelândia Vara: Vara Cível Ação Originária: 20000000197 Cobrança Apelante: Olimpio Zanoni Adv.: Rogerio Martins Albieri, Julio Cezar de Andrade Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Céu Azul Adv.: Victor Guercio Filho Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Nilson Mizuta

APELAÇÃO CÍVEL

0059. PROCESSO: 0215100-2 Protocolo: 2002/112101 Matéria: Sumário Comarca: Matelândia Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000248 Cobrança Apelante: Lutcia Albino Rotta Adv.: Amauri Carlos Erzinger, Roberto Wypych Junior, Luiz Augusto Broetto Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Céu Azul Adv.: Victor Guercio Filho Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0060. PROCESSO: 0215108-8 Protocolo: 2002/111093 Matéria: Sumário Comarca: São José dos Pinhais Vara: Vara Unica, São José dos Pinhais Vara: Vara de Família Menores e Anexos, São José dos Pinhais Vara: Vara de Menores Família e Anexos, São José dos Pinhais Vara: Vara da Infância e Juventude, Família e anexos Ação Originária: 9800000899 Acidente do Trabalho Apelante: Espólio de Luiz Alênio Dutra Dsa Silva Adv.: Antonio Sbano Junior Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Adv.: Jamil Nabor Caleffi Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Nilson Mizuta

APELAÇÃO CÍVEL

0061. PROCESSO: 0215129-7 Protocolo: 2002/110609 Matéria: Sumário Comarca: Terra Boa Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000189 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Terra Boa, Sindicato Rural de Araruna Adv.: Lourival Pereira dos Santos, Dirceu Veroneze Apelado: Roberto Bortolo Adv.: Cláudia Mara S. Faleiros Fernandes Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

_____ Décima Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0062. PROCESSO: 0215138-6 Protocolo: 2002/110689 Matéria: Sumário Comarca: Cascavel Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 200200000116 Embargos a Execução Apelante: Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda Adv.: Luiz Paulo Wille Apelado: Volvo do Brasil Veículos Ltda Adv.: Carmen Gloria Arriagada Berrios Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0063. PROCESSO: 0215145-1 Protocolo: 2002/114428 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária: 200100000248 Arbitramento de Honorários Apelante: Espólio de Roberto Pinto Ribeiro Adv.: Mario Alfredo Pinto Ribeiro Apelado: Enio dos Reis, Natalio Stica, Alfredo Novinski Adv.: Eurollino Sechinell dos Reis Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

APELAÇÃO CÍVEL

0064. PROCESSO: 0215183-1 Protocolo: 2002/111394 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: Vara Cível, Curitiba Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9900068773 Reparação de Danos Apelante: Vera Cruz Seguradora S/a Adv.: Ornilo Henington Portilho Bentes Apelante: José Custódio de Carvalho Santos Adv.: Graciela Iurk Marins Apelado: Antonio Carlos da Cunha Adv.: James Wahl, Fernando Chin Fei Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Macedo Pacheco

_____ Nona Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0065. PROCESSO: 0215187-9 Protocolo: 2002/114508 Matéria: Sumário Comarca: Clevelândia Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000470 Cobrança Apelante: Jorge Luiz Camilotti Adv.: Dioracy Possan Bortolini Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Clevelândia Adv.: Lia Telles de Camargo Burin Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Wilde Pugliese

APELAÇÃO CÍVEL

0066. PROCESSO: 0215188-6 Protocolo: 2002/114509 Matéria: Sumário Comarca: Clevelândia Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000476 Cobrança Apelante: Orozimbo Nerci N. Loureiro Adv.: Dioracy Possan Bortolini Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricul-

tura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Clevelândia Adv.: Lia Telles de Camargo Burin Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Nilson Mizuta

APELAÇÃO CÍVEL

0067. PROCESSO: 0215221-6 Protocolo: 2002/111344 Matéria: Sumário Comarca: Francisco Beltrão Vara: Vara Cível, Francisco Beltrão Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200100000416 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Francisco Beltrão Adv.: Luiz Carlos D'agostini Júnior Apelado: Arthur Ferrari Adv.: Lourenço Antonio Rodrigues Figueira Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0068. PROCESSO: 0215230-5 Protocolo: 2002/114696 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9800039974 Indenização Apelante: Carlos Orlando Wolcoff Adv.: Carlos Humberto Fernandes Silva Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Nilton Bussi Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau

APELAÇÃO CÍVEL

0069. PROCESSO: 0215234-3 Protocolo: 2002/114511 Matéria: Sumário Comarca: Clevelândia Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000475 Cobrança Apelante: Santo Perazzoli Adv.: Jesuel Antonio da Silva Bello Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Clevelândia Adv.: Paulo Cesar Fabro Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Luiz Lopes

_____ Décima Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0070. PROCESSO: 0215252-1 Protocolo: 2002/112942 Matéria: Sumário Comarca: Rolândia Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000207 Indenização Apelante: Marcelo Borba Flores Adv.: Mauricio Feldmann de Schnaid Rec.adesivo: Juliana Barbosa Borges Bayer, Kolew Borges Bayer Adv.: Maria Lúcia Ferreira Reichenbach Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

APELAÇÃO CÍVEL

0071. PROCESSO: 0215253-8 Protocolo: 2002/115365 Matéria: Sumário Comarca: Clevelândia Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000473 Cobrança Apelante: Nilo Pasin, Roberto Pasin Adv.: Dioracy Possan Bortolini Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Clevelândia Adv.: Lia Telles de Camargo Burin Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Macedo Pacheco

_____ Nona Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0072. PROCESSO: 0215254-5 Protocolo: 2002/115360 Matéria: Sumário Comarca: Dois Vizinhos Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000196 Prestação de Contas Apelante: Banco Banestado S/a Adv.: Irineu Ruaro, José Carlos Marques Apelado: Comercial de Ferragens Trevisan Ltda Adv.: Júlio César Dalmolin, Sidnei Bonanzini Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Luiz Lopes

APELAÇÃO CÍVEL

0073. PROCESSO: 0215260-3 Protocolo: 2002/115381 Matéria: Sumário Comarca: Campo Mourão Vara: Vara Cível, Campo Mourão Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200000000041 Reparação de Danos Apelante: Jair Hungaro Adv.: Renato Fernandes Silva Junior, Renato Fernandes Silva Apelado: Companhia de Saneamento do Parana - Sanepar Adv.: Gianni Vaneska Gatti Felis Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau

_____ Décima Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0074. PROCESSO: 0215261-0 Protocolo: 2002/115322 Matéria: Sumário Comarca: Maringá Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 9700000778 Indenização Apelante: Osmildo Codognoto Adv.: Manoel Ronaldo Leite Junior Apelado: Jefferson Alexandro Rodrigues Adv.: Gildo Alves de Paula Apelado: Bradesco Seguros S/a Adv.: Valmir Brito de Moraes, Alexandre da Silva Moraes Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Macedo Pacheco

_____ Nona Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0075. PROCESSO: 0215276-1 Protocolo: 2002/114522 Matéria: Sumário Comarca: Londrina Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 200100000699 Rescisão de Contrato Apelante: Instituto de Aperfeiçoamento Profissional e Cultural de Londrina Sociedade Civil Ltda - Iapcec Adv.: Narciso Ferreira, Juliano Martins Apelado: Link Comunicação S/c Ltda Adv.: Ailton Domingues de Souza Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Nilson Mizuta

_____ Décima Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0076. PROCESSO: 0215281-2 Protocolo: 2002/111359 Matéria: Sumário Comarca: Cianorte Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000364 Indenização Apelante: Rosana Previati, Claudiomar Aparecido Andreazi Adv.: Maria de Lourdes Lanzoni de Holanda, Ana Cristina Bueno de Mesquita Apelado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Multiplo Adv.: Andreia Cunha, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz João Kopytowski

APELAÇÃO CÍVEL

0077. PROCESSO: 0215316-0 Protocolo: 2002/110627 Matéria: Sumário Comarca: União da Vitória Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000661 Rescisão de Contrato Apelante: Meroslavia Drabik Adv.: Zeidan Marcelo Faraj, Frederico Valdomiro Slomp Apelado: Marcino Siqueira Soares Adv.: Acir Oliskowski Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

_____ Nona Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0078. PROCESSO: 0215317-7 Protocolo: 2002/110665 Matéria: Sumário Comarca: Maringá Vara: Vara Cível, Maringá Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200100000377 Cobrança Apelante: José Roberto Volponi Adv.: Laurindo Gobi Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Maringá Adv.: Lourival Pereira dos Santos, Dirceu Veroneze Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Nilson Mizuta

_____ Décima Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0079. PROCESSO: 0215318-4 Protocolo: 2002/110685 Matéria: Sumário Comarca: Cascavel Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9800000211 Indenização Apelante: Olivina Pereira Adv.: Fernanda Carolina Posser Fumagali, Márcia Liane Scopel, Domingos Bordin Apelante: Companhia de Seguros Gralha Azul Adv.: Kleber de Oliveira, Adelino Marcon, Nanci Terezinha Zimmer Apelante: Girus Comercial de Alimentos Ltda Adv.: Luiz Ferreira Leite Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0080. PROCESSO: 0215324-2 Protocolo: 2002/117167 Matéria: Sumário Comarca: Francisco Beltrão Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9600000827 Rescisão de Contrato Apelante: Anselmo Borgert, Lúcia Guisi Borgert Adv.: Claudia Del Carpio Lorenzetti Rec.adesivo: José Cândido, Olira Fátima Borgert Adv.: Julio Cesar Melo Lopes, Arlindo Ferreira Freitas, Nilton Luiz Pacheco Loures Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz João Kopytowski

APELAÇÃO CÍVEL

0081. PROCESSO: 0215328-0 Protocolo: 2002/117112 Matéria: Sumário Comarca: Cidade Gaúcha Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000452 Indenização Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar Adv.: Gianni Vaneska Gatti Felis, Ida Regina Pereira, Jose Luiz Costa T Rauen Apelado: Salvador Francisco da Silva Adv.: Ari Amaro Vieira de Souza Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

_____ Nona Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0082. PROCESSO: 0215330-0 Protocolo: 2002/117173 Matéria: Sumário Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 9900000437 Revisão de Contrato Apelante: Creditcard S/a Administradora de Cartões de Crédito Adv.: Henocho Gregório Buscariol, Elisandre Maria Beira, Christie M. L. Pegorini Rec.adesivo: Clarice Shimano Bordini Adv.: Maria Regina Viziosi, Alessandra Lígia Cantarotti, Denise Oliveria Alves Biscaia Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Luiz Lopes

_____ Décima Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0083. PROCESSO: 0215333-1 Protocolo: 2002/117102 Matéria: Sumário Comarca: Londrina Vara: Vara Cível, Londrina Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9900000444 Cobrança Apelante: Sidney Castanho Scholtão Adv.: Sidney Castanho Scholtão Apelado: Sociedade Evangélica e Beneficente de Londrina Adv.: Ronaldo Gomes Neves, Sílvia de Lima Moura, Cristina de Lima Assaf Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

_____ Nona Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0084. PROCESSO: 0215348-2 Protocolo: 2002/115300 Matéria: Sumário Comarca: Londrina Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 9400000532 Declaratória Apelante: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição "ecad" Adv.: Ludovico Albino Savaris, paulo rogério sanches Apelado: Sociedade Educacional Maxi S/c Adv.: Paula Cristina Dias Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa Relator Convocado: Juiz Convocado Lélia S. M. Negrão Giacomot

_____ Décima Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0085. PROCESSO: 0215402-1 Protocolo: 2002/116944 Ma-

téria: Sumário Comarca: Londrina Vara: 9a Vara Cível Ação Originária: 9900000293 Cobrança de Condomínio Apelante: Condomínio Residencial Aimarã I Adv.: Denilson de Oliveira Silva, Leandro Toledo Volpato Apelado: Inês de Almeida Sousa Adv.: Ademir Simões, Akemi Maria Borcezzi, Arivaldy Rosaria Stela Alves Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0086. PROCESSO: 0215403-8 Protocolo: 2002/116961 Matéria: Sumário Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200100000707 Cobrança de Condomínio Apelante: Richard Fontana, Palmira Silveira Fontana Adv.: Renata Montenegro Balan Xavier Apelado: Condomínio Edifício Residencial Boulevard Park Adv.: Sidney Francisco Gazola Junior Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Edvino Bochnia

_____ Nona Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0087. PROCESSO: 0215412-7 Protocolo: 2002/116470 Matéria: Sumário Comarca: Londrina Vara: Vara Cível, Londrina Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200000000033 Cobrança Apelante: Antonio Aparecido Aguiar Adv.: Roger Striker Trigueiros Apelado: Município de Londrina Adv.: Ellen Patricia Chini, Ana Lúcia Bohmann, Celso Zamoner Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa Relator Convocado: Juiz Convocado Lélia S. M. Negrão Giacomot

APELAÇÃO CÍVEL

0088. PROCESSO: 0215418-9 Protocolo: 2002/117053 Matéria: Sumário Comarca: Morretes Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000082 Indenização Apelante: Marlene Municio Compagnoni Santin Adv.: Wilson Bokorny Fernandes, Lva Aparecida Costa Ferreira da Silva Apelante: Itaú Seguros S/a Adv.: José Olinto Nercolini Apelado: Maria Madalena Elias, Anderson Flávio Elias, Alessandro Elias Adv.: Eduardo Jose Guastini Rocha Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Wilde Pugliese

_____ Décima Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0089. PROCESSO: 0215427-8 Protocolo: 2002/111321 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: Vara Cível, Curitiba Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200000070634 Indenização Apelante: Itaú Seguros S/a Adv.: José Olinto Nercolini Apelado: Colombo Gás Ltda Adv.: Ronildo Gonçalves da Silva Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Guido José Döbeli

APELAÇÃO CÍVEL

0090. PROCESSO: 0215429-2 Protocolo: 2002/111315 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: Vara Cível, Curitiba Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200000070612 Cobrança Apelante: Raul Viana de Mesquina Adv.: Iraci da Silva Borges, Pedro Paulo Cardozo Lapa Apelado: Instituto Ambev de Previdência Privada - Iapp Adv.: Paulo Sergio Campos Cavazzale Apelado: Companhia Cervejaria Brahma Filial Curitiba Adv.: Augusto Pastuch de Almeida Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0091. PROCESSO: 0215434-3 Protocolo: 2002/118760 Matéria: Sumário Comarca: Telêmaco Borba Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000088 Reparação de Danos Apelante: J. R. Pedroso & Quadros Ltda Adv.: Victorio Alves da Silva Apelante: Companhia de Seguros Gralha Azul Adv.: José Eli Salamacha Apelado: Espedito Rodrigues de Almeida Adv.: André Luiz Ribeiro Dabul Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0092. PROCESSO: 0215436-7 Protocolo: 2002/118707 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 9800000424 Indenização Apelante: Trans Adilana Transportes de Cargas Ltda Adv.: Luiz Antonio Teixeira, Norberto Trevisan Bueno Apelado: Leoni Ester Wailler Adv.: Nemo Francisco Spano Vidal, Marcia Valente Litätsden.: Bradesco Seguros S/a Adv.: Antônio Luiz de Oliveira Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Edvino Bochnia

APELAÇÃO CÍVEL

0093. PROCESSO: 0215438-1 Protocolo: 2002/118706 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 20000001171 Revisão de Contrato Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo Adv.: Olivio Horácio Rodrigues Ferraz, Jorge Gomes Rosa Neto Apelante: Rubens Curi, Cristina Rícher Curi Adv.: Anders Frank Schattenberg Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Guido José Döbeli

_____ Nona Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0094. PROCESSO: 0215447-0 Protocolo: 2002/116958 Matéria: Sumário Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200000000693 Reparação de Danos Apelante: Til Transportes Coletivos Ltda Adv.: Nelson Sahyun, Neide Nobre Delai Rec.adesivo: Raul Gustavo Guirado, Rui Augusto Guirado Adv.: Décio Antonio Segretti Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Wilde Pugliese

APELAÇÃO CÍVEL

0095. PROCESSO: 0215476-1 Protocolo: 2002/119587 Matéria: Sumário Comarca: Manoel Ribas Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000151 Cobrança Apelante: Palmirino Bandeira Adv.: Fernando José Santilio, Julio Cesar da Costa Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Manoel Ribas Adv.: Álvaro Branco, Álvaro Branco Júnior, Luiz Henrique Maciel Branco Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

Décima Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0096. PROCESSO: 0215503-3 Protocolo: 2002/119649 Matéria: Sumário Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200000000352 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Maringá Adv.: Lourival Pereira dos Santos, Dirceu Veroneze Apelante: João Volponi Adv.: Antônio Manssano Neto, Marlon Fábio Paladini Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

Nona Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0097. PROCESSO: 0215511-5 Protocolo: 2002/119595 Matéria: Sumário Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200000000353 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Maringá Adv.: Lourival Pereira dos Santos, Dirceu Veroneze Rec.adessivo: Álvaro Vizioli Adv.: Maria Regina Vizioli, Alessandra Lígia Cantarotti Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Wilde Pugliese

Décima Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0098. PROCESSO: 0215512-2 Protocolo: 2002/119582 Matéria: Sumário Comarca: Manoel Ribas Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000150 Cobrança Apelante: Leopoldo Back Adv.: Joao de Paula Xavier, Suely Lopes Ricken Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná -faep, Sindicato Rural de Manoel Ribas Adv.: Álvaro Branco, Álvaro Branco Júnior, Luiz Henrique Maciel Branco Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0099. PROCESSO: 0215521-1 Protocolo: 2002/111343 Matéria: Sumário Comarca: Francisco Beltrão Vara: Vara Cível, Francisco Beltrão Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9800000336 Reparação de Danos Apelante: Irb - Brasil Resseguros S/a Adv.: Sebastião Procópio Nogueira, Luiz T. Cassetari Apelante: Santos Seguradora S/a Adv.: Sadi José de Marco Apelante: Omero Renato Bordim, Paulo Assis Bordim Adv.: Hermes Alencar Daldin Rathier Apelado: Maria de Lurdes do Pilar Adv.: Paulo José Giaretta, Acácio Perin Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0100. PROCESSO: 0215546-8 Protocolo: 2002/119562 Matéria: Sumário Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9600000987 Cobrança Apelante: Antonio Jarecki Adv.: Celso Lucinda, Marilene Trevisan Apelado: Município de São José dos Pinhais Adv.: Inger Kalben Silva, Claudio Soccoloski Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

Nona Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0101. PROCESSO: 0215568-4 Protocolo: 2002/117990 Matéria: Sumário Comarca: Cianorte Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000010 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Japurá Adv.: Eliana Ferrari Felipe Apelado: Mauro Massau Takasse Adv.: Marcio Diniz Fancelli Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Wilde Pugliese

APELAÇÃO CÍVEL

0102. PROCESSO: 0215598-2 Protocolo: 2002/118762 Matéria: Sumário Comarca: Pato Branco Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200100000262 Cobrança Apelante: Ivo Mascarello Adv.: Jesuel Antonio da Silva Bello Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Pato Branco Adv.: Yuri John Forsellini Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

Décima Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0103. PROCESSO: 0215630-5 Protocolo: 2002/118101 Matéria: Sumário Comarca: Palmas Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000317 Cobrança Apelante: Katia Maria Refosco Adv.: Odilon Martins Junior, Leandro Camargo Martins Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Palmas Adv.: Nilton Luiz Pacheco Loures Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Edvino Bochnia

Nona Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0104. PROCESSO: 0215637-4 Protocolo: 2002/116519 Matéria: Sumário Comarca: Londrina Vara: Vara Cível, Londrina Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9800000224 Cobrança Apelante: Maria Aparecida Siqueira Lucinger Adv.: Roger Striker Trigueiros, Luis Henrique Fernandes Hidalgo Apelado: Município de Londrina Adv.: Silvia da Graça Yung, Maria Christina de Freitas Ramos, Ana Lúcia Bohmann Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

Décima Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0105. PROCESSO: 0215650-7 Protocolo: 2002/115336 Matéria: Sumário Comarca: Clevelândia Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000097 Cobrança Apelante: Ibanor Francisco Telles Ribeiro Adv.: Vitor Eduardo Hüffner Pardal Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Clevelândia Adv.: Lia Telles de Camargo Burin Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

APELAÇÃO CÍVEL

0106. PROCESSO: 0215657-6 Protocolo: 2002/122239 Matéria: Sumário Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200000000557 Cobrança Apelante: Aristeu Pereira de Rezende Adv.: Mario Rocha Filho, Sandro Augusto Bonacin Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Londrina Adv.: Marco Antônio Gonçalves Valle Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Guido José Döbeli

Nona Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0107. PROCESSO: 0215667-2 Protocolo: 2002/118452 Matéria: Sumário Comarca: Campo Largo Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000355 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Campo Largo Adv.: Ivo Cezário Gobatto de Carvalho, Raphael Marcondes Karan Apelado: João Batista Stoco Adv.: Maria Izabel Carvalho Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Luiz Lopes

APELAÇÃO CÍVEL

0108. PROCESSO: 0215669-6 Protocolo: 2002/118451 Matéria: Sumário Comarca: Campo Largo Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000376 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Campo Largo Adv.: Ivo Cezário Gobatto de Carvalho, Raphael Marcondes Karan Apelado: Francisco Kmiecik Adv.: Mario Luiz Andreassa, Luciane Maria Andreassa, Fabiano Luiz Andreassa Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Nilson Mizuta

APELAÇÃO CÍVEL

0109. PROCESSO: 0215670-9 Protocolo: 2002/110661 Matéria: Sumário Comarca: Palmas Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000369 Cobrança Apelante: Beatriz Loureiro de Mello Adv.: Luiz Fernando Tesseroli de Siqueira Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Palmas - Pr Adv.: Nilton Luiz Pacheco Loures Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0110. PROCESSO: 0215671-6 Protocolo: 2002/119549 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária: 9900001136 Adjudicação Compulsória Apelante: José Aparecido Pinheiro, Clarice Tottis Gomes Pinheiro Adv.: Gilberto Rodrigues Pinto Apelado: Carlos Saitta Junior, Mery Tauti Saitta, Renato Saitta, Waldomira Luiz Saitta, Alfa dos Santos Saitta, Antonio Saitta, Antonio Carlos Capella Saitta, Roseli da Silva Matos Saitta, Luiz Francisco Botejara, Maria Helena Saitta Botejara, Paulo Cesar Capella Saitta, Maria Célia Saitta, Mario Saitta Filho, Walter Fonseca Adv.: Rafael Rodrigues Alves Junior Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau

APELAÇÃO CÍVEL

0111. PROCESSO: 0215694-9 Protocolo: 2002/118749 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Ação Originária: 200100000193 Cobrança de Condomínio Apelante: C. P. Construtora e Incorporadora Ltda Adv.: Anderson Lovato Apelado: Edificio Golden Lyon Adv.: Jeferson Weber Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau

Décima Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0112. PROCESSO: 0215695-6 Protocolo: 2002/120354 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 200000000121 Reparação de Danos Apelante: Ciro Brünning, Eliane Pancione Brünning Adv.: Ciro Brünning, Ivone Terezinha Ranzolin, Ana Paula Wollestein Apelado: Paulo Roberto dos Santos Adv.: Lodi Maurino Sodré, Sergio Alexandre Sodre Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

Nona Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0113. PROCESSO: 0215710-8 Protocolo: 2002/122235 Matéria: Sumário Comarca: União da Vitória Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000791 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Paula Freitas Adv.: Zeidan Marcelo Faraj Apelado: Pedro Motorizen Adv.: Manuela Rosa de Castilho Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Nilson Mizuta

Décima Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0114. PROCESSO: 0215711-5 Protocolo: 2002/119645 Matéria: Sumário Comarca: Altônia Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000153 Cobrança Apelante: Jean Athanase Melisinas Adv.: Iso Vieira de Medeiros, Indiamara R.R. de Medeiros Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Altônia Adv.: Placídio Basilio Marçal Neto Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Edvino Bochnia

Nona Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0115. PROCESSO: 0215715-3 Protocolo: 2002/122871 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Ação Originária: 200000021647 Indenização Apelante: Auto Viação Água Verde Ltda. Adv.: Lázaro A. Villas Boas Mattos Apelante: Novo Hamburgo Companhia de Seguros Gerais Adv.: Antônio Luiz de Oliveira Apelante: Maria do Carmo Martins Cordeiro Adv.: Clovis Oliveira Passos Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa Relator Convocado: Juiz Convocado Lélia S. M. Negrão Giacomet

Décima Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0116. PROCESSO: 0215718-4 Protocolo: 2002/122099 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Ação Originária: 200100000308 Indenização Apelante: Jorge de Quadros Adv.: Ana Maria Citti Apelado: Viação Cidade Sorriso Ltda. Adv.: Renato Ribeiro Schmidt Litisden.: Companhia de Seguros Minas-brasil Adv.: Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque, Afonso Proenco Branco Filho Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Guido José Döbeli

Nona Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0117. PROCESSO: 0215720-4 Protocolo: 2002/119588 Matéria: Sumário Comarca: Manoel Ribas Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000147 Cobrança Apelante: Alzira Oliari Groff Adv.: Fernando José Santilio, Julio Cesar da Costa Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Manoel Ribas Adv.: Álvaro Branco, Álvaro Branco Júnior, Luiz Henrique Maciel Branco Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Luiz Lopes

Décima Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0118. PROCESSO: 0215747-5 Protocolo: 2002/118432 Matéria: Sumário Comarca: Laranjeiras do Sul Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000302 Cobrança Apelante: Clara do Carmo Nascimento Schadeck Adv.: Joao Morais do Bonfim Apelado: Município de Marquinho Adv.: Jaime Javoski Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Macedo Pacheco

Nona Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0119. PROCESSO: 0215749-9 Protocolo: 2002/122234 Matéria: Sumário Comarca: União da Vitória Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000811 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de União da Vitória Adv.: Zeidan Marcelo Faraj Apelado: Carlos Frederico Jacobs Adv.: Laércio Benedito Levandoski Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Luiz Lopes

Décima Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0120. PROCESSO: 0215762-2 Protocolo: 2002/117007 Matéria: Sumário Comarca: Ibaiti Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000229 Reparação de Danos Apelante: João Gonçalves de Oliveira, Aparecida Maria de Oliveira Adv.: Leila Regina Diogo Apelado: Comercial de Móveis Hunter Ltda, Haroldo Regazzo Adv.: Fabrício Leal Ugolini Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz João Kopytowski

APELAÇÃO CÍVEL

0121. PROCESSO: 0215768-4 Protocolo: 2002/116949 Matéria: Sumário Comarca: Faxinal Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000071 Arbitramento de Honorários Apelante: Marcelo Vieira Justus Adv.: Marcelo Vieira Justus Apelado: José Carlos Hellmeister Azzini Adv.: Jose Carlos Alves Bastiani, Carlos Roberto Bastiani Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz João Kopytowski

Nona Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0122. PROCESSO: 0215784-8 Protocolo: 2002/115334 Matéria: Sumário Comarca: Clevelândia Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000101 Cobrança Apelante: João Cordeiro de Freitas Adv.: Vitor Eduardo Hüffner Pardal Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Clevelândia Adv.: Lia Telles de Camargo Burin Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa Relator Convocado: Juiz Convocado Lélia S. M. Negrão Giacomet

APELAÇÃO CÍVEL

0123. PROCESSO: 0215798-2 Protocolo: 2002/115291 Matéria: Sumário Comarca: Clevelândia Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000469 Cobrança Apelante: Valdir Brugnaro Guerra Adv.: Jesuel Antonio da Silva Bello Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Clevelândia Adv.: Lia Telles de Camargo Burin Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Nilson Mizuta

APELAÇÃO CÍVEL

0124. PROCESSO: 0215800-7 Protocolo: 2002/121095 Matéria: Sumário Comarca: Realeza Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000057 Cobrança Apelante: Antonio Barbacovi Adv.: Dalton Chitolina Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Realeza Adv.: Yuri John Forsellini Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Wilde Pugliese

APELAÇÃO CÍVEL

0125. PROCESSO: 0215801-4 Protocolo: 2002/115292 Matéria: Sumário Comarca: Clevelândia Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000468 Cobrança Apelante: Doraci da Silva Hüffner Adv.: Vitor Eduardo Hüffner Pardal Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, sindicato rural de clevelândia Adv.: Lia Telles de Camargo Burin Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa Relator Convocado: Juiz Convocado Lélia S. M. Negrão Giacomet

Décima Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0126. PROCESSO: 0215802-1 Protocolo: 2002/118471 Matéria: Sumário Comarca: Telêmaco Borba Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000217 Declaratória Apelante: Ademir da Silva Adv.: José Franklin Falocci Filho, Maria das Graças Vicelli, Wagner de Oliveira Barros Apelado: Sindicatos dos Condutores de Veículos Rodoviários de Telêmaco Borba Adv.: Osmane Adolfo Mendes, Sílvio Cesar de Medeiros, Sandra Regina de Medeiros Lacerda Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Guido José Döbeli

Nona Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0127. PROCESSO: 0215806-9 Protocolo: 2002/118708 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 200100000269 Cobrança de Condomínio Apelante: Condomínio Residencial Graciosa Adv.: Maria Lorete Bimaski Apelado: Elizabeth Maria Glodzinski Druzs Adv.: Sergio Batista Henrichs Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

Décima Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0128. PROCESSO: 0215812-7 Protocolo: 2002/116978 Matéria: Sumário Comarca: Londrina Vara: 9a Vara Cível Ação Originária: 9700000730 Reparação de Danos Apelante: Bradesco Seguros S/a Adv.: Antônio Luiz de Oliveira Apelante: Infibra do Paraná Cimento Amianto Ltda Adv.: Humberto Tsuyoshi Kohatsu, Rosângela Khater, Marissol Jesus Filla Apelado: Os Mesmos, Companhia de Seguros Galha Azul Adv.: Antonio Carlos Cantoni, Moaci Mendes Leite Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Edvino Bochnia

Nona Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0129. PROCESSO: 0215837-4 Protocolo: 2002/122248 Matéria: Sumário Comarca: Araçongas Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000250 Indenização Apelante: Francisco Paulo Silva Saldumbides Adv.: Edson Gama Alves, Antonio Aparecido Castro Santos Apelado: Silvana Valéria Juliani Ceste, Thomas Felipe Juliani Ceste, Thiago Juliani Ceste Adv.: José Maria da Silva Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Nilson Mizuta

Décima Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0130. PROCESSO: 0215844-9 Protocolo: 2002/114466 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária: 200100001473 Reparação de Danos Apelante: Daniel Ernesto Calliari, Ivone Monte Mor Calliari Adv.: Adriane Turin dos Santos, Andréia Fernanda Barbosa de Mello Apelado: Transporte Coletivo Glória Ltda. Adv.: Renato Ribeiro Schmidt Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

Nona Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0131. PROCESSO: 0215848-7 Protocolo: 2002/114468 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária: 200100001329 Cobrança Apelante: Altemir Rocha de Almeida Adv.: Patrick H. Boehm Rec.adesivo: Condomínio Edifício Alcina Maria Adv.: Santino Sagais Apelado: Os Mesmos
Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa Relator Convocado: Juiz Convocado Lélia S. M. Negrão Giacomet

_____ Décima Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0132. PROCESSO: 0215870-9 Protocolo: 2002/114385 Matéria: Sumário Comarca: Toledo Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200100000129 Indenização Apelante: Brazil Cards Comércio Ltda. Adv.: nadir milhetei ferreira Apelante: Wer-muth & Cia. Ltda. Adv.: Luiz Fernando Palma Apelado: Os Mesmos
Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

_____ Nona Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0133. PROCESSO: 0215877-8 Protocolo: 2002/123059 Matéria: Sumário Comarca: Cascavel Vara: Vara Cível, Cascavel Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200100000410 Cobrança Apelante: Francisco de Oliveira Adv.: Elvis Bittencourt, Augusto José Bittencourt, Verginia Bernardo Jorge Apelado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais Adv.: José Fernando Vialle
Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Nilson Mizuta

_____ Décima Câmara Cível _____

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0134. PROCESSO: 0210361-5 Protocolo: 2002/107717 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Ação Originária: 200100001321 Indenização Agravante: Nina Maria Daldegan Adv.: Marilene Trevisan, Marcelo Trevisan Tambosi Agravado: Fininvest S/a - Negócios de Varejo Adv.: José Augusto Araújo de Noronha
Redistribuição por Prevenção em 11/10/2002 Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

_____ Nona Câmara Cível _____

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0135. PROCESSO: 0215534-8 Protocolo: 2002/137427 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Ação Originária: 200100025338 Cobrança Agravante: Condomínio Edifício Carajás I Adv.: Fabio Max Marschner Mayer Agravado: Towering - Indústria e Comércio Têxtil Ltda Adv.: Joel Oliveira Santos
Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa Relator Convocado: Juiz Convocado Lélia S. M. Negrão Giacomet

_____ Décima Câmara Cível _____

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0136. PROCESSO: 0215555-7 Protocolo: 2002/137738 Matéria: Sumário Comarca: Araucária Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000533 Indenização Agravante: Estado do Paraná Adv.: Felipe Jow Namba Agravado: João Resner Adv.: Simon Gustavo Caldas de Quadros
Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Macedo Pacheco

_____ Nona Câmara Cível _____

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0137. PROCESSO: 0215557-1 Protocolo: 2002/136262 Matéria: Sumário Comarca: Paranavaí Vara: Vara Cível, Paranavaí Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200200000403 Indenização Agravante: Otávio Siqueira Neto Adv.: Hermeto Botelho Junior, Lucílio da Silva Agravado: Alice Maria Santiago Adv.: Luciane Regina Martins Dal Prá, Rogerio Dal Pra
Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0138. PROCESSO: 0215571-1 Protocolo: 2002/136206 Matéria: Sumário Comarca: Assai Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000147 Revisão de Contrato Agravante: Banco Banestado S/a Adv.: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogerio Depolli Agravado: Ayrton Lopes da Silva, Helena Camargo Bittencourt da Silva Adv.: José de Oliveira Paes
Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Nilson Mizuta

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0139. PROCESSO: 0215586-2 Protocolo: 2002/123697 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Ação Originária: 200000000960 Reparação de Danos Agravante: Sezinando Ferreira, Maria Altiva Ferreira Adv.: Oscar Silverio de Souza, Danielle Rosa Ferreira da Costa Agravado: Líder-brás Logística e Transportes Ltda Adv.: Marcelo Marques Munhoz, Arnaldo Conceição Júnior Interessado: Espólio de Luiz Félix de Melo
Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Wilde Pugliese

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0140. PROCESSO: 0215590-6 Protocolo: 2002/137862 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9900000868 Termo Circunstanciado de Infração Penal Agravante: Eliza Massignan Ruiz Adv.: Renato Galvão Carrilho Agravado: José Roberto Sperandio Adv.: Jose Ro-

berto Sperandio Interessado: Tas - Fomento Mercantil Ltda, Miderson Participações S/c Ltda, Werner Blank, Tânia Samira Corbetta Freitas
Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa Relator Convocado: Juiz Convocado Lélia S. M. Negrão Giacomet

_____ Décima Câmara Cível _____

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0141. PROCESSO: 0215641-8 Protocolo: 2002/138255 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200200000943 Rescisão de Contrato Agravante: Vitor Loyola Adv.: Maria dos A. Porciuncula Wapniarz Agravado: Sebastião Laurindo Menolli
Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz João Kopytowski

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0142. PROCESSO: 0215676-1 Protocolo: 2002/138409 Matéria: Sumário Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200200000479 Indenização Agravante: Germano Ezequiel Cardoso Adv.: Fabiano Haluch Maoski Agravado: Marta Macagnan Adv.: Gilvan Antonio Dal Pont
Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

_____ Nona Câmara Cível _____

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0143. PROCESSO: 0215681-2 Protocolo: 2002/137820 Matéria: Sumário Comarca: Guarapuava Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200200000226 Revisão de Contrato Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.a. Adv.: João Roberto Chociai, Marcos Antonio Maier Carvalho Agravado: João Carlos Haick Adv.: Waldir Figueiredo Reccanello
Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

_____ Décima Câmara Cível _____

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0144. PROCESSO: 0215752-6 Protocolo: 2002/138614 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Cível Ação Originária: 200100001371 Indenização Agravante: Viação Cidade Sorriso Ltda., Companhia de Seguros Minas Brasil Adv.: Renato Ribeiro Schmidt, Afonso Proenco Branco Filho Agravado: Paulo Ricardo Flôres Adv.: Renato Dacilio Flores, Almir Lamin
Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz João Kopytowski

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0145. PROCESSO: 0215769-1 Protocolo: 2002/124577 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 200200000892 Rescisão de Contrato Agravante: Companhia de Petróleo Ipiranga S.a. Adv.: Marcelo Clemente Bastos, Ricardo Augusto Morgan, Jayme Ferreira Correa de Souza Agravado: Mauro Antônio Wojciechovski - Firma Individual Interessado: Mauro Antônio Wojciechovski, Roseli Maria Wojciechovski
Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Guido José Döbeli

_____ Nona Câmara Cível _____

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0146. PROCESSO: 0215772-8 Protocolo: 2002/118961 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 200000023411 Ação Ordinária Agravante: Ivany Maria Cani, Galdino Francisco da Silva, Nair Coelho Bonfim, Zélia Maurita Gomes Gondim, Wilson Rodrigues, Francisco Teixeira de Paula, Maria Madalena Munhoz do Amaral, Inez do Prado, Florentino Bueno dos Santos, Maria Vaz, Jair de Oliveira Cordeiro, João Gildo da Silva, Luiz Renato Ribas, João Alves Correia, Josefa de Oliveira, Celina Greboge Adv.: Carla Christian de Castro Pioli, Maura Glorai Lanzone Agravado: Ipmc - Instituto de Previdência do Município de Curitiba, Município de Curitiba
Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0147. PROCESSO: 0215830-5 Protocolo: 2002/139491 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Ação Originária: 200100000835 Cobrança Agravante: Marly Maria Strohschein Adv.: Regina Aparecida de Barbara da Silva Agravado: Condomínio Conjunto Residencial Verdespaço Adv.: Maria Lorete Biernaski
Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Nilson Mizuta

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0148. PROCESSO: 0215847-0 Protocolo: 2002/139675 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 200200001006 Obrigação de Fazer Agravante: Serasa S/a. Adv.: Sani Cristina Guimarães, Fernanda Blasio Perez Agravado: Adilson Rosa Pereira, Arlindo Novitski de Lima, Jefferson Pereira da Silva, Magali Cordeiro dos Santos Moreira, Nevita Meira dos Santos Adv.: Hermes Henrique Corrêa Conceição, Andrezza Maria Beltoni
Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau

_____ Décima Câmara Cível _____

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0149. PROCESSO: 0216086-1 Protocolo: 2002/125172 Matéria: Sumário Comarca: Paranavaí Vara: Vara Cível, Paranavaí Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200200000193 Exceção de Incompetência Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda Adv.: Christiani Maria Sartori Barbosa, Nelson Paschoalotto, Ana Carolina Cavaguti Agravado: Artes Gráficas Matio-

li Ltda, Seigi Assahara, Antônio Evilasio Padovan Adv.: Ary Bracarense Costa Júnior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani
Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Guido José Döbeli

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0150. PROCESSO: 0216087-8 Protocolo: 2002/124191 Matéria: Sumário Comarca: Paranavaí Vara: Vara Cível, Paranavaí Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200200000160 Exceção de Incompetência Agravante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Dinorah Alvares Cruz, Cláudia Fabiana Giacomazzi Agravado: Feitosas Irmãos e Cia Ltda Adv.: Luis Henrique Delgado Escarmanhani, Ary Bracarense Costa Júnior
Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0151. PROCESSO: 0216088-5 Protocolo: 2002/124201 Matéria: Sumário Comarca: Paranavaí Vara: Vara Cível, Paranavaí Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200200000062 Exceção de Incompetência Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento Agravado: Maria Helena de Assis, Renato Albuquerque, Marcos Aurélio de Almeida Adv.: Francisco Leite da Silva
Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Edvino Bochnia

_____ Nona Câmara Cível _____

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0152. PROCESSO: 0216089-2 Protocolo: 2002/125164 Matéria: Sumário Comarca: Paranavaí Vara: Vara Cível, Paranavaí Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200200000196 Exceção de Incompetência Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda Adv.: Christiani Maria Sartori Barbosa, Ana Carolina Cavaguti Agravado: Cirio José Bender, Pedro Seitenfub, Antonio Cassimiro Zambaldi Adv.: Ary Bracarense Costa Júnior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani
Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Luiz Lopes

_____ Décima Câmara Cível _____

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0153. PROCESSO: 0216090-5 Protocolo: 2002/123566 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 200000001254 Declaratória Agravante: Luiz Pedro Pizzatto Adv.: Vanete Steil Villatori Agravado: Liga Paranaense de Combate Ao Câncer - Lpcc Adv.: Jaime Belmiro Tascas Agravado: Presidente do Conselho Diretor da Lpcc Adv.: Eunice Fumagalli Martins e Scheer
Distribuição por Prevenção em 10/10/2002 Relator: Juiz Edvino Bochnia

_____ Nona Câmara Cível _____

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0154. PROCESSO: 0216091-2 Protocolo: 2002/126076 Matéria: Sumário Comarca: Paranaguá Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200200000205 Ação Cominatória Agravante: Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda Adv.: Mauricio Julio Farah, Ivan de Azevedo Gubert, karime Monastier Farah Agravado: Sindicato das Agências de Navegação Marítima do Estado do Paraná Adv.: Márcio Marques Gabardo
Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Luiz Lopes

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0155. PROCESSO: 0216098-1 Protocolo: 2002/125174 Matéria: Sumário Comarca: Paranavaí Vara: Vara Cível, Paranavaí Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200200000209 Exceção de Incompetência Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda Adv.: Christiani Maria Sartori Barbosa, Ana Carolina Cavaguti Agravado: Delmar Dunck, Amandio Pilger e Filhos Ltda, Geraldo Correia dos Santos, Luis Gonzaga de Moraes, Valdecir José Speroni, Aldomar João Speroni Adv.: Francisco Leite da Silva
Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Wilde Pugliese

_____ Décima Câmara Cível _____

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0156. PROCESSO: 0216104-4 Protocolo: 2002/124189 Matéria: Sumário Comarca: Paranavaí Vara: Vara Cível, Paranavaí Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200100000606 Exceção de Incompetência Agravante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento Agravado: Sebastião de Souza, Cauby Tobias Mendes, José Clóvis Benini, Alzira Maria Dillenbury Schlosser Adv.: Ary Bracarense Costa Júnior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani
Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Macedo Pacheco

_____ Nona Câmara Cível _____

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0157. PROCESSO: 0216144-8 Protocolo: 2002/138746 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 200200001022 Adjudicação Compulsória Agravante: Adalberto Teogenes Tavares, Wilson Czerski, Gerson Persegona, Conrado Juan Canzonieri Adv.: Hermes Cappi Junior Agravado: José Alvim Ferencz, Laura Maria Sanchetone Cunha, Paulo Roberto Pena Saviolli, Élida Tourinho Fernandes Saviolli, Egon Harold Ferencz, Dirce Ferencz
Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa Relator Convocado: Juiz Convocado Lélia S. M. Negrão Giacomet

_____ Décima Câmara Cível _____

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0158. PROCESSO: 0216189-7 Protocolo: 2002/137557 Matéria: Sumário Comarca: São Miguel do Iguaçu Vara: Vara Cível Ação Originária: 9100000118 Indenização Agravante: Copel Transmissão Ltda Adv.: Ana Leticia Feller, Berenice Antunes Muller Agravado: Hélio Ghellere, Tereza Castelan Ghellere, Diro Perico, Auta Daleffe Perico, Relir de Mattia, Sônia Savio de Mattia, Altair José Manenti, Idalina Valim Manenti, Antonia Borges Alves, Gilio Scussil, Cristina Dal Ponte Scussil, Diro Presa, Juraci Fura Presa, Luiz Spelfeld, Alfa Calegari Spelfeld, Antonio Boaroli, Edite Zanon Boaroli, Batista João Guizzo, Nair Franzon Guizzo, Adolfo Barbiero, Inelziria Ribeiro Barbiero, Bonifácio Schetti, Quintina Zanetti Schetti, Aldecir Zanon, Maria Ramos Zanon, Severino Zanon, Neusa Ramos Zanon, Anedino da Silva Silveira, Geni Eber Hardt, Porfirio Guedim, Lucia Guizzo Guedim, Pedro Possamai, Marta Guizzo Possamai, Cirilo Alano Neto, Josefina Dematia Alano, Angelo Tramontim, Maria Zilar Tramontim, José Back, Edir Maria Back, Darci Figueiredo Boch, Daltro Dal Ponte, Alceu Gregolin, Maria das Graças N. de Roch Gregolin, Luiz Escarpari, Santa Carapoe Escarpari, Domingos Escarpari, Gelia Caradore Escarpari, Olavo Pedro Macedo, Emerentina Amboni Macedo, Antonio Bernardo Speffeld, Irma de Oliveira Speffeld, João Manoel Scheffer, Olina Carozzi Scheffer, Delvino Carra, Salete Magnon Carra, Edu de Lorenzi, Maria Amabile Sania de Lorenzi, Laurindo Pozzolo, Diva Panazolo Pozzolo, Gentil Frasson, Zueli Cirembelli Frasson, Alexandre Bernart Sobrinho, Dionizia Carissini Bernart, Pompeu Guizzo, Zilda Maggi Guizzo Adv.: Paulo Maurício da Rocha Turra, Luiz Sergio Gubert
Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

_____ Nona Câmara Cível _____

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0159. PROCESSO: 0216204-9 Protocolo: 2002/140938 Matéria: Sumário Comarca: Assis Chateaubriand Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000153 Declaratória Agravante: Isaias Dominguez Adv.: Islei Cezar Dominguez Agravado: Hendrix Gaias Adv.: Edesio Ramid Nassar
Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Nilson Mizuta

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0160. PROCESSO: 0216213-8 Protocolo: 2002/141126 Matéria: Sumário Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200100000171 Indenização Agravante: Banco Santander Meridional S/a Adv.: CAROLINE GARCETE, Tarcísio Araújo Kroetz, Carlos Eduardo Manfredini Hapner Agravado: Farias & Popatzki Ltda - Me Adv.: Marcius Nadal Matos, Pedro Márcio Grabicoski Interessado: Indústria Brasileira de Rodas Ltda
Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa Relator Convocado: Juiz Convocado Lélia S. M. Negrão Giacomet

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0161. PROCESSO: 0216260-7 Protocolo: 2002/139939 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Ação Originária: 200200001124 Rescisão de Contrato Agravante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga Adv.: Roberto Rocha Wenceslau, Ricardo Augusto Morgan, Marcelo Clemente Bastos, Gustavo Cardoso Peixoto, Jayme Ferreira Correa de Souza Agravado: Auto Posto Montanha Ltda, Antonio Carlos Kalinoski, Cirínea Macanhã Kalinoski
Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau

_____ Décima Câmara Cível _____

REEXAME NECESSARIO

0162. PROCESSO: 0214833-2 Protocolo: 2002/113734 Matéria: Sumário Comarca: Cambé Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000274 Reparação de Danos Autor: Adalberto Francisco Adv.: João Carlos Rodrigues Gomes, Otto Feucht, Luiz de Oliveira Netto Reu: Município de Cambé Adv.: Paulo Sergio Mecchi, Ricardo Augusto Serra
Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

REEXAME NECESSARIO

0163. PROCESSO: 0215047-0 Protocolo: 2002/113742 Matéria: Sumário Comarca: Goioerê Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000357 Cobrança Autor: Manoel Olimpio Maia dos Santos Adv.: Osmar dos Santos, Luiz Carlos de Abreu Reu: Município de Moreira Sales Adv.: Jurandir Nunes Miranda
Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Edvino Bochnia

_____ Nona Câmara Cível _____

REEXAME NECESSARIO

0164. PROCESSO: 0215255-2 Protocolo: 2002/115356 Matéria: Sumário Comarca: Nova Esperança Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000025 Embargos a Execução Autor: Município de Nova Fátima Adv.: Noracil Aparecido Silva Junior Reu: Vicente Francisco Adv.: Conceição Aparecida Veroneze da Luz
Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Luiz Lopes

_____ Décima Câmara Cível _____

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0165. PROCESSO: 0214576-2 Protocolo: 2002/105901 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9600033565 Revisão E/ou Restab de Proventos Apelante: Estado do Paraná Adv.: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Clemerson Merlin Cleve Apelado: Luiz Alves Souza Adv.: Olga Machado Kaiser, Wilson Sokolowski
Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Macedo

Pacheco

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL
0166. PROCESSO: 0214827-4 Protocolo: 2002/108323 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 200000020300 Cobrança Apelante: Estado do Paraná Adv.: Dalmi Maria de Oliveira Apelo: Guiomar Correia Machado Adv.: Luiz Anselmo Arruda Garcia Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Edvino Bochnia

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL
0167. PROCESSO: 0215140-6 Protocolo: 2002/114989 Matéria: Sumário Comarca: Sarandi Vara: Vara Cível Ação Originária: 980000059 Cobrança Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der/pr Adv.: Joseane Luzia Silva Apelado: Onofre Crima Adv.: Marci Aparecida Lemes, Teodoro Metchko Filho Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL
0168. PROCESSO: 0215545-1 Protocolo: 2002/119592 Matéria: Sumário Comarca: Campo Mourão Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000586 Indenização Apelante: Inês Garcia de Araújo Adv.: Elson Sugigan, Eliseu Alves Fortes Apelante: Luiz Carlos dos Santos Adv.: Natasha de Sá Gomes Apelante: Município de Maringá Adv.: Reinaldo Rodrigues de Godoy, Lygia Regina Paiva Leocádio, Luciana Fregadolli Apelado: Os Mesmos, Fundação de Desenvolvimento Social de Maringá Adv.: Angela Cristina Contin Veroneze Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Macedo Pacheco

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL
0169. PROCESSO: 0215631-2 Protocolo: 2002/118782 Matéria: Sumário Comarca: Cascavel Vara: 1a Vara de Família e Anexos Ação Originária: 9900000471 Ação Previdenciária Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Adv.: Márcia Eliza de Souza, Nestor Valdo Visintim Apelado: Maristela Sandi Adv.: Euclides Eudes Panazzolo Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Edvino Bochnia

Nona Câmara Cível

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL
0170. PROCESSO: 0215683-6 Protocolo: 2002/118737 Matéria: Sumário Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 20000000345 Cobrança Apelante: Município de Londrina Adv.: Salette Teresinha de Souza, Osmar Vieira da Silva Rec.adesivo: Heloisa Amadeu Gangora Andreotti Adv.: Roger Striker Trigueiros Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau

Décima Câmara Cível

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL
0171. PROCESSO: 0215707-1 Protocolo: 2002/119037 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 200000021571 Declaratória Apelante: Estado do Paraná Adv.: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho Apelado: Elisabeth Souza de Paula Adv.: Gisele Soares, Carlo Bernardo Carvalho de Albuquerque Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz João Kopytowski

Nona Câmara Cível

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL
0172. PROCESSO: 0215890-1 Protocolo: 2002/123400 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 99000041457 Declaratória Apelante: Estado do Paraná Adv.: Lilian Didone, Jefferson Isaac João Scheer Apelado: Everton Luiz Penter Correa Adv.: Marcelo Marco Bertoldi, Andyara Maria Muniz Reback, Antonio Carlos Efig Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Wilde Pugliese

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL
0173. PROCESSO: 0215925-9 Protocolo: 2002/138539 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: Vara de Acidentes do Trabalho Ação Originária: 9800000046 Acidente do Trabalho Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Adv.: Marcia Silveira de Barros, Jussara Maria Leal de Meirelles, Cidalia de Souza Silva Apelado: José Gomes da Silva Adv.: Walter Dias de Almeida Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau

Órgão Especial

DÚVIDA
0174. PROCESSO: 0192478-5/01 Protocolo: 2002/124797 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária: 1924785 Apelação Cível Suscitante: Juiz Arquelau Araujo Ribas - 1ª Câmara Cível Suscitado: Juiz Antenor Demeterco Junior - 8ª Câmara Cível Interessado: Sebastião Vidal Pelechatti Adv.: Wellington Silveira Interessado: Ana Beatriz Falce Bonaldi Trindade Adv.: Daniel Lourenço Machado, Francisco Cunha Souza Filho Redistribuição por Prevenção em 11/10/2002 Relator: Juiz Rogerio Coelho

DÚVIDA
0175. PROCESSO: 0214543-3/01 Protocolo: 2002/137353 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 2145433 Agravo de Instrumento Suscitante:

Juiz Rogério Coelho - 3ª Câmara Cível Suscitado: Juiz Macedo Pacheco - 10ª Câmara Cível Interessado: Banco Itaú S/a Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier Interessado: Joaquim de Moraes Adv.: Raphael Marcondes Karan Interessado: Banco Banestado S/a Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Redistribuição em 09/10/2002, Juiz Anny Mary Kuss

DÚVIDA
0176. PROCESSO: 0213862-9/01 Protocolo: 2002/128735 Matéria: Execução Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 2138629 Ação Rescisória Suscitante: Juiz Fernando Vidal de Oliveira - 2ª Câmara Integral Suscitado: Juiz Lauro Laertes de Oliveira - 7ª Câmara Integral Interessado: Usimix Serviços de Corretagem Ltda Adv.: Adilson de Castro Junior Interessado: Valdecir Bertechini Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Anny Mary Kuss

Oitava Câmara Integral

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (C.INT.)
0177. PROCESSO: 0146316-1/02 Protocolo: 2002/129609 Matéria: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 146316101 Embargos Infringentes Embargante: Claudio Luiz Fernando Corrêa, Tobias Fernando Madureira Adv.: Cláudio Luiz Furtado Corrêa Francisco, Tobias Fernando Madureira Embargado: Barigui S/a - Crédito Financiamento e Investimentos Adv.: Jair Ribeiro, Edivaldo Aparecido de Jesus Interessado: Sidnei Antonio Policeno Adv.: Karina Maria Mehl, Cláudio Luiz Furtado Corrêa Francisco, Tobias Fernando Madureira Distribuicao Manual em 10/10/2002 Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima

Terceira Câmara Integral

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (C.INT.)
0178. PROCESSO: 0187318-1/02 Protocolo: 2002/140152 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 187318101 Mandado de Segurança Embargante: Estado do Paraná Adv.: Ubirajara Ayres Gasparin, Sergio Botto de Lacerda Embargado: Atai-des Rodrigues dos Santos, Sandra Adelaide Theisen dos Santos, Laudinei Correia Palhano, Joé Michel Castañeda Sihuay, Rosana Silva de Souza Sihuay, Hélio Adalberto da Cruz, Rossemery Vareschini, Luiz Antonio Chaicoski, Cláudia Ines Pereira Chaicoski, Elisia Batista, Silvane Gonçalves Carraveta, Alexandro Silva do Carmo Adv.: José Silvério Santa Maria Distribuicao Manual em 11/10/2002 Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo

AÇÃO RESCISÓRIA (CCVR)

0179. PROCESSO: 0190599-1 Protocolo: 2002/9505 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Ação Originária: 9800000438 Ação de Despejo Autor: Ildebrando Leal Reinert Adv.: Mauricio Vieira Réu: Luiz Ângelo Tassi, Maria Ibaneza Portela Tassi Adv.: Luis Mollossi, Muri-lo Carneiro Redistribuição Manual em 09/10/2002 Relator: Juiz Sergio Rodrigues Revisor: Juiz Moraes Leite

Segunda Câmara Integral

MANDADO DE SEGURANÇA CV.(C.INT.)
0180. PROCESSO: 0167866-6 Protocolo: 2000/145586 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Ação Originária: 9800000445 Ação de Despejo Impetrante: Gracie-ma de Mello Figueiredo Adv.: Luci Raymundo Damazio Impetrado: Juiz de Direito da 21ª Vara Cível de Curitiba Litis: Yolanda Ramos de Moura Adv.: Ardêmio Dorival Mücke Redistribuição Manual em 07/10/2002 Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira

Quarta Câmara Integral

MANDADO DE SEGURANÇA CV.(C.INT.)
0181. PROCESSO: 0215572-8 Protocolo: 2002/137803 Matéria: Leasing Comarca: Fazenda Rio Grande Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000296 Busca e Apreensão Impetrante: Luiz Gustavo Zech Adv.: Joao Ilson Rubens Francisco Impetrado: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Fazenda Rio Grande Litis: Marli Aparecida de Andrade Distribuição por Prevenção em 07/10/2002 Relator: Juiz Costa Barros

Sexta Câmara Integral

MANDADO DE SEGURANÇA CV.(C.INT.)
0182. PROCESSO: 0215791-3 Protocolo: 2002/137331 Matéria: Demais cíveis Comarca: Piraquara Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000300 Medida Cautelar Impetrante: Labore Imóveis Ltda Adv.: Marcelo Souza Lopes Impetrado: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Piraquara Litis: Joab Francisco Dias Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Maria José Teixeira

Primeira Câmara Integral

MANDADO DE SEGURANÇA CV.(C.INT.)
0183. PROCESSO: 0215792-0 Protocolo: 2002/137332 Matéria: Demais cíveis Comarca: Piraquara Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000301 Medida Cautelar Impetrante: Labore Imóveis Ltda Adv.: Marcelo Souza Lopes Impetrado: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Piraquara Litis: Artur Monegato Neto Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Paulo

Roberto Hapner Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho

Quarta Câmara Integral

MANDADO DE SEGURANÇA CV.(C.INT.)
0184. PROCESSO: 0216083-0 Protocolo: 2002/140452 Matéria: Execução Comarca: Pirai do Sul Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000166 Revisão de Contrato Impetrante: Banco Banestado S/a. Adv.: Antonio Sbano Impetrado: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Pirai do Sul Litis: Iguaçu Celulose e Papel S/., Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil Distribuição por Prevenção em 10/10/2002 Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

Terceira Câmara Integral

MANDADO DE SEGURANÇA CV.(C.INT.)
0185. PROCESSO: 0216083-0 Protocolo: 2002/140452 Matéria: Execução Comarca: Pirai do Sul Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000166 Revisão de Contrato Impetrante: Banco Banestado S/a. Adv.: Antonio Sbano Impetrado: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Pirai do Sul Litis: Iguaçu Celulose e Papel S/., Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil Redistribuição por Prevenção em 11/10/2002 Relator: Juiz Rogerio Coelho

MANDADO DE SEGURANÇA CV.(C.INT.)
0186. PROCESSO: 0216219-0 Protocolo: 2002/141054 Matéria: Execução Comarca: Pinhais Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200001320 Medida Cautelar Impetrante: Plascor Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Adv.: Luciana Olicshevis Impetrado: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Pinhais Litis: Plastireciclados - Indústria, Comércio, Representação e Exportação de Plásticos Ltda. Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Rogério Kanayama

Segunda Câmara Integral

EMBARGOS INFRINGENTES (C.INT.)
0187. PROCESSO: 0182222-0/02 Protocolo: 2002/57781 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 1822220 Apelação Cível Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.a (em Liquidação Extrajudicial) Adv.: Omar José Baddauy, Leticia de Souza Baddauy, Maria Claudia Rodriguez Correia Embargado: Thamar Gomes de Almeida, Brasília de Araújo Neto Adv.: João Tavares de Lima, João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo Revisor: Juiz Moraes Leite

EMBARGOS INFRINGENTES (C.INT.)
0188. PROCESSO: 0196960-4/01 Protocolo: 2002/108537 Matéria: Execução Comarca: Cruzeiro do Oeste Vara: Vara Cível Ação Originária: 1969604 Apelação Cível Embargante: Banco do Brasil S/a Adv.: Frederico Korndörfer Neto, Marcio Antonio Batista da Silva Embargado: Lucia Dalbello Aquatti, Divonsir de Almeida, Davi de Almeida, Nadir Dalbello Almeida Adv.: Aparecido Albino Dechiche, Fabiana Garcia Amaral Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Moraes Leite Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo

Terceira Câmara Integral

EMBARGOS INFRINGENTES (C.INT.)
0189. PROCESSO: 0190865-0/01 Protocolo: 2002/109548 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 1908650 Apelação Cível Embargante: Banco Hsbc Bamerindus S/a. Adv.: Mieko Ito, Simone Marques Szesz Embargado: José Huergo Rodrigues Sanches Adv.: Munir Gue-rios Filho Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Rogerio Coelho Revisor: Juiz Rogério Kanayama

Segunda Câmara Integral

EMBARGOS INFRINGENTES (C.INT.)
0190. PROCESSO: 0192745-1/01 Protocolo: 2002/75878 Matéria: Execução Comarca: Cambará Vara: Vara Cível Ação Originária: 1927451 Apelação Cível Embargante: Indústria e Comércio de Cereais Vila Rubim Ltda, Cleide Valente Malerba Simões, Aroldino Malerba Simões Adv.: Alcides Aparecido Ferraz Embargado: Banco Triângulo S/a Adv.: Geraldo Saviani-da Silva Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Moraes Leite Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo

EMBARGOS INFRINGENTES (C.INT.)
0191. PROCESSO: 0191805-8/01 Protocolo: 2002/114682 Matéria: Execução Comarca: Castro Vara: Vara Cível Ação Originária: 1918058 Apelação Cível Embargante: Banco do Brasil S/a Adv.: José Eli Salamacha, Suzinaira de Oliveira Vi-llela Embargante: José Zeno Karasinski Adv.: Denize Ramos, Marcos Antonio Ferreira Bueno Embargado: Os Mesmos Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Rosana Fachin Relator Convocado: Juiz Convocado Edgard Fernando Barbosa Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo Redistribuição Manual em 07/10/2002 Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira Revisor: Juiz Moraes Leite

Décima Câmara Integral

EMBARGOS INFRINGENTES (C.INT.)
0192. PROCESSO: 0196717-3/01 Protocolo: 2002/125805 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 1967173 Apelação Cível Embargante: Condomínio Conjunto Residencial Ouro Verde Adv.: Marilza Matioski Embargado: Rogério Costa Adv.: Euclides Roberto Facchi Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Edvino Bochnia Revisor: Juiz Macedo Pacheco

Segunda Câmara Integral

EMBARGOS INFRINGENTES (C.INT.)
0193. PROCESSO: 0143639-7/02 Protocolo: 2002/88808 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Cível Ação Originária: 143639701 Apelação Cível Embargante: Hortifrutigranjeira O. Carboni Ltda, Oscar Carboni Filho, Osmar Carboni Adv.: Cláudio Melo Colaço Embargado: Banco Bandeirantes S/a Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho, Vanda Lucia Tavares de Barros Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo Revisor: Juiz Fernando Vidal de Oliveira

EMBARGOS INFRINGENTES (C.INT.)
0194. PROCESSO: 0143666-4/02 Protocolo: 2002/45586 Matéria: Execução Comarca: Campo Mourão Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 143666401 Apelação Cível Embargante: Banco Bradesco S/a Adv.: Pedro Carlos Palma, Daniel Hachem Embargado: Wilson Vitor Franca Adv.: Toshiharu Hiroki Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo

EMBARGOS INFRINGENTES (C.INT.)
0195. PROCESSO: 0185046-2/01 Protocolo: 2002/130851 Matéria: Execução Comarca: Paranavaí Vara: Vara Cível, Paranavaí Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 1850462 Apelação Cível Embargante: Banco do Brasil S/a Adv.: Frederico Korndörfer Neto, Alcindo de Souza Franco, André Ricardo Franco Embargado: Eugenia Araujo Rauen, Lourival Rauen, Sandra Regina Costa Rauen Adv.: Luiz Carlos da Rocha Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira Revisor: Juiz Moraes Leite

EMBARGOS INFRINGENTES (C.INT.)
0196. PROCESSO: 0142202-6/02 Protocolo: 2002/88251 Matéria: Execução Comarca: Pérola Vara: Vara Cível Ação Originária: 142202601 Apelação Cível Embargante: Banco do Brasil S/a Adv.: Frederico Korndörfer Neto, Carlos Murilo Paiva, Silvana Cazarin Navaguí Embargado: Du Contra Indústria e Comércio de Confeccções Ltda, Ernestina Guardado Garcia Pereira Adv.: Paulo Sérgio Trento Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo

Sétima Câmara Integral

AÇÃO RESCISÓRIA (C.INT.)
0197. PROCESSO: 0215613-4 Protocolo: 2002/137709 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Ação Originária: 9600001068 Ação Ordinária Autor: Maria Aparecida Castilho Darin Adv.: Claudinei Belafrente Réu: Banco Bradesco S/a, Sandra Meneghini de Oliveira Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Miguel Pessoa Revisor: Juiz Antonio Martelozzo

Décima Câmara Integral

AÇÃO RESCISÓRIA (C.INT.)
0198. PROCESSO: 0216308-2 Protocolo: 2002/141156 Matéria: Sumário Comarca: Bocaiuva do Sul Vara: Vara Cível Ação Originária: 9000000120 Indenização Autor: Lembrasul Agroflorestal Ltda Adv.: LENIR GONÇALVES DA SILVA FILHO, Lenira Gonçalves da Silva Réu: Estado do Paraná Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Guido José Döbeli Revisor: Juiz Carlos Mansur Arida

Primeira Câmara Integral

AGRAVO REGIMENTAL (C.INT.)
0199. PROCESSO: 0212890-9/01 Protocolo: 2002/134245 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Ação Originária: 2128909 Mandado de Segurança Agravante: Cleusa Ferreira do Rosário Adv.: Luiz Marcio Formighieri Ribas, Ana Paula Graf Gamborgi Agravado: Samyr Orion Assad Adv.: Luiz Marcio Formighieri Ribas Agravado: Juizo de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de Curitiba Litis: Maria Aparecida Malinowski Distribuicao Manual em 11/10/2002 Relator: Juiz Arquelau Araujo Ribas Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa

Primeira Câmara Cível

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)
0200. PROCESSO: 0192372-8/01 Protocolo: 2002/129644 Matéria: Demais cíveis Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 1923728 Apelação Cível Embargante: Ademir de Lima Adv.: Guilherme de Salles Gonçalves, Alexandre de Salles Gonçalves Embargado: Britânia Ele-trodomésticos S/a Adv.: José Carlos Alves Silva Distribuicao Manual em 07/10/2002 Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)
0201. PROCESSO: 0198748-6/01 Protocolo: 2002/129300 Matéria: Demais cíveis Comarca: União da Vitória Vara: Vara Cível Ação Originária: 1987486 Apelação Cível Embargante: João Carlos Prins Adv.: Luciano Ricardo Hladazuk, Fabio Amaral Nogueira., Fauzi Bakri Embargado: Selectas S/a Indústria e Comércio de Madeiras Adv.: Jaqueline Lobo da Rosa Ferraz, Andre Lopes Martins, Marcio Justen de Oliveira Distribuicao Manual em 07/10/2002 Relator: Juiz Marcos de Luca Fachin

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)
0202. PROCESSO: 0201373-6/01 Protocolo: 2002/125639 Matéria: Demais cíveis Comarca: Pato Branco Vara: Vara Cível, Pato Branco Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 2013736 Apelação Cível Embargante: Lurdes Lucia Poletto Adv.: Sêr-

gio Cleozimir Trichês Painim, Gilson Marcondes Embargado: Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico Adv.: Neri Luiz Cemzi, Cleci Maria Dartora Distribuição Manual em 07/10/2002 Relator: Juiz Ronald Schulman

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)
0203. PROCESSO: 0189378-5/01 Protocolo: 2002/108045 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Ação Originária: 1913546 Apelação Cível Embargante: Lanches e Café Deodoro Ltda. Adv.: Ardêmio Dorival Mücke Embargado: Evaldo Borges de Macedo, Amynto Borges de Macedo Adv.: Francisco Emanuel Ravedutti Santos Distribuição Manual em 07/10/2002 Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)
0204. PROCESSO: 0191354-6/01 Protocolo: 2002/127481 Matéria: Demais cíveis Comarca: Irati Vara: Vara Cível Ação Originária: 1913546 Apelação Cível Embargante: Fertilizantes Serrana S/a. Adv.: José Altevir Mereth Barbosa Cunha Embargado: Anderson Iarek Adv.: Jerald Aloisio Borges de Carvalho Distribuição Manual em 07/10/2002 Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)
0205. PROCESSO: 0143146-7/01 Protocolo: 2002/121042 Matéria: Demais cíveis Comarca: Paranaguá Vara: Vara Cível, Paranaguá Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 1431467 Apelação Cível Embargante: Armando Hamud Hamud, Ata Hammoud Adv.: Carlos Pereira Gonçalves Embargado: Mohamed Aki Zahra, Fátima Taha Zahra Adv.: Eli Zella Jorge Embargado: Irozê Benck Picanço Adv.: Mário Marcondes Lobo Filho Interessado: Ariadne Gonçalves Lobo Picanço - Espólio, Luiz Victoriano Picanço - Espólio, Leonorzina Picanço da Costa, Manoel da Cunha Picanço, Maria Nelly Picanço, Maria da Luz Negrão Picanço, Yolando Picanço, Agripino Picanço, Alcides Picanço, Ivone Picanço, Zenira Picanço Cardoso, Leny Benk Picanço Distribuição Manual em 07/10/2002 Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)
0206. PROCESSO: 0188210-4/01 Protocolo: 2002/136170 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 1882104 Reexame Necessário e Apelação Cível Embargante: Município de Curitiba Adv.: Osmar Alfredo Kohler, Ronnie Kohler Embargado: Madeshopping - Investimentos e Participações Ltda Adv.: Marcelo Criavano Lopes, Rodrigo da Rocha Rosa Distribuição Manual em 07/10/2002 Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)
0207. PROCESSO: 0163316-5/02 Protocolo: 2002/120991 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Ação Originária: 163316501 Apelação Cível Embargante: Ronaldo Abdalla Farfud Adv.: Egon Bockmann Moreira, Cesar Augusto Guimaraes Pereira, André Guskow Cardoso Embargado: Emilio Paulo Tisi Adv.: Percy Araujo Distribuição Manual em 08/10/2002 Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)
0208. PROCESSO: 0161473-7/01 Protocolo: 2002/133520 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 1614737 Apelação Cível Embargante: Benedita da Silva, Joaquim da Silva Adv.: Marcia Regina Nunes de Souza Valeixo Embargado: Arno Cardoso Junior Adv.: Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro, Eduardo Sabetotti Breda Distribuição Manual em 08/10/2002 Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)
0209. PROCESSO: 0184342-5/01 Protocolo: 2002/132766 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Ação Originária: 1843425 Agravado de Instrumento Embargante: Pamper - Comércio de Madeiras e Transportes Ltda Adv.: Edgar Lenzi, Amabilon Dalcumuni, Clarice Maria Dal Comune Embargado: Washington Luiz Oliveira Campos Adv.: Paulo Roberto Jensen, Miguel Gustavo Theodorovicz Distribuição Manual em 08/10/2002 Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)
0210. PROCESSO: 0192390-6/01 Protocolo: 2002/133618 Matéria: Demais cíveis Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 1923906 Apelação Cível Embargante: Leonides Oracz, Lodovico Oracz Adv.: Joaquim Lopes Embargado: Paulo Gerson Maleski Adv.: Mara Francine Levin David Distribuição Manual em 08/10/2002 Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)
0211. PROCESSO: 0180883-5/01 Protocolo: 2002/109411 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 1808835 Apelação Cível Embargante: Aurenio Inácio Coelho Adv.: Airtom Passos de Souza Embargado: Tibagi - Serviços de Obras e Administração de Bens Ltda. Adv.: Nelson Luiz Velloso Filho Distribuição Manual em 08/10/2002 Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

AGRAVO REGIMENTAL (CCV)
0212. PROCESSO: 0210443-2/01 Protocolo: 2002/133640 Matéria: Demais cíveis Comarca: São Mateus do Sul Vara: Vara Cível Ação Originária: 2104432 Agravado de Instrumento Agravante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás Adv.: Arno Apolinário Junior, Eliana Fernanda P. de Oliveira Agravado: Ministério Público Estadual Interessado: Reinaldo Ferreira de

Lima Distribuição Manual em 08/10/2002 Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa Relator Convocado: Juiz Convocado Salvatore Astuti

AGRAVO REGIMENTAL (CCV)
0213. PROCESSO: 0211583-5/01 Protocolo: 2002/131805 Matéria: Demais cíveis Comarca: Santa Helena Vara: Vara Cível Ação Originária: 211583 Agravado de Instrumento Agravante: Ministério Público Agravado: Silom Schmidt Adv.: Naude Pedro Prates Distribuição Manual em 08/10/2002 Relator: Juiz Ronald Schulman

AGRAVO
0214. PROCESSO: 0210359-5/01 Protocolo: 2002/124658 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Ação Originária: 2103595 Agravado de Instrumento Agravante: Constrem Construções e Empreendimentos Ltda. Adv.: Eduardo Ventura Medeiros, Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes Agravado: Elisanna Gazda Kuhn Adv.: Leandro Galli Interessado: Condomínio Parque Residencial Ahu Adv.: Marcela Villatore Distribuição Manual em 08/10/2002 Relator: Juiz Ronald Schulman Distribuição Manual em 08/10/2002, Juiz Ronald Schulman

AGRAVO
0215. PROCESSO: 0211931-1/01 Protocolo: 2002/133355 Matéria: Demais cíveis Comarca: Cascavel Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 2119311 Agravado de Instrumento Agravante: Shell Brasil S/a. Adv.: José Guilherme Barbosa Leite, Leonardo Souza Agravado: Auto Posto Espelho D'água Ltda. Adv.: Laércio Alcântara dos Santos, Lúcio Bagio Zanuto Júnior, Fábio Alexandre Perez Distribuição Manual em 08/10/2002 Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho

AGRAVO
0216. PROCESSO: 0212551-7/01 Protocolo: 2002/132753 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Ação Originária: 2125517 Agravado de Instrumento Agravante: Semenge S/a Engenharia e Empreendimentos Adv.: Luiz Celso Dalprá Agravado: Locadora de Máquinas Pirog S/c Ltda Adv.: Kiyoshi Ishitani, Paulo Cesar Pires Carvalho Distribuição Manual em 11/10/2002 Relator: Juiz Ronald Schulman

APELAÇÃO CÍVEL
0217. PROCESSO: 0157507-9 Protocolo: 1999/132593 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 930000090 Consignação em Pagamento Apelante: Banco Itaú S/a Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr., Antonio Celestino Toncelto Rec.adesivo: Dagoberto Oscar Mockel Adv.: Pedro Henrique Xavier Apelado: Os Mesmos Distribuição por Sucessão em 09/10/2002 Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin Revisor Convocado: Juiz Convocado De Vicente

APELAÇÃO CÍVEL
0218. PROCESSO: 0179967-9 Protocolo: 2000/110905 Matéria: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: Vara Cível, Maringá Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9600000480 Embargos a Execução Apelante: Banco Real S. A. Adv.: Antonio Justino Forecelli Apelado: Indústria e Comércio de Vasos Verdes Ltda., Wilson Sessim Adv.: Ademir Penha Distribuição por Sucessão em 11/10/2002 Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho Revisor: Juiz Arquelau Araújo Ribas Revisor Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa

APELAÇÃO CÍVEL
0219. PROCESSO: 0194269-4 Protocolo: 2002/32008 Matéria: Demais cíveis Comarca: Apucarana Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 20010000385 Busca e Apreensão Apelante: Elias Batista de Oliveira Adv.: Armando Carlos Dagoberto Sampaio e Guadanhini Apelado: Eldor Miguel Sulzbacher - m.e. Adv.: Nilson Pedro Wenzel Redistribuição em 07/10/2002 Relator: Juiz Ronald Schulman Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

APELAÇÃO CÍVEL
0220. PROCESSO: 0198837-8 Protocolo: 2001/89368 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: Vara Cível, Curitiba Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9900069166 Embargos a Execução Apelante: Robson Gervásio Soares de Oliveira, Leila Terezinha Mezadri de Oliveira Adv.: João Belmiro dos Santos, Luzardo Thomaz de Aquino, Luiz Alberto Oliveira de Luca Apelado: José Augusto Orlowski Adv.: Manoel Diniz Neto Redistribuição por Prevenção em 07/10/2002 Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin

APELAÇÃO CÍVEL
0221. PROCESSO: 0205114-3 Protocolo: 2002/778 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Ação Originária: 200100000522 Revisão de Contrato Apelante: Banco Santander Brasil S/a Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, CAROLINE GARCETE, Ana Paula Muggiati dos Santos Apelado: Edina Mara de Souza Adv.: Cristiane Parucker Lemos Redistribuição por Prevenção em 07/10/2002 Relator: Juiz Ronald Schulman

APELAÇÃO CÍVEL
0222. PROCESSO: 0213055-4 Protocolo: 2002/119436 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 2a Vara de Família, Londrina Vara: 2a Vara de Família e Acidentes do Trabalho Ação Originária: 9600001270 Acidente do Trabalho Apelante: Alício Francisco Adv.: Marcos de Queiroz Rama-

lho, Patrícia Castro Campana Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Adv.: Marcelo Aranda Garcia de Souza Redistribuição em 11/10/2002 Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho

APELAÇÃO CÍVEL
0223. PROCESSO: 0214772-4 Protocolo: 2002/112369 Matéria: Demais cíveis Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 20000000583 Indenização Apelante: Hsbc Bamerindus Seguros S/a Adv.: Dely Dias das Neves, Diomedes Luis Bastos, Luiz Carlos Checuzzi Apelado: RI Transportes, Importação e Exportação Ltda Adv.: Juslei So-leide Matick, Oslí de Souza Machado Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente Revisor: Juiz Ronald Schulman

APELAÇÃO CÍVEL
0224. PROCESSO: 0214855-8 Protocolo: 2002/107253 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 20020000243 Ação de Despejo Apelante: José Adoniz Muniz do Nascimento Adv.: Amadeu Alice Netto Apelado: Maria Aldiqueira da Silva Adv.: José Corrêa Ferreira Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente

APELAÇÃO CÍVEL
0225. PROCESSO: 0214906-0 Protocolo: 2002/115018 Matéria: Demais cíveis Comarca: Foz do Iguaçu Vara: Vara Única, Foz do Iguaçu Vara: Vara de Família Menores e Anexos, Foz do Iguaçu Vara: Vara de Menores Família e Anexos, Foz do Iguaçu Vara: Vara da Infância e Juventude, Família e anexos Ação Originária: 9700001489 Embargos a Execução Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Adv.: Márcia Eliza de Souza Apelado: Maria Rosa da Conceição Silva Adv.: Edir Rafagnin Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho

APELAÇÃO CÍVEL
0226. PROCESSO: 0214908-4 Protocolo: 2002/116074 Matéria: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 9800000584 Indenização Apelante: Msa - Indústria e Comércio de Móveis Ltda Adv.: Izaiais Arcolezi Apelado: João Bonifácio de Meira Adv.: Sidney Pereira Nunes Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin

APELAÇÃO CÍVEL
0227. PROCESSO: 0214937-5 Protocolo: 2002/132130 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 200100000649 Mandado de Segurança Apelante: Takeda & Cia Ltda Adv.: Ana Paula Carlaro Santos Quadros Barros, Andreia Bello Lambrimidis, Juliana Bezrutchka Bulgarelli Apelado: Município de Curitiba Adv.: Osmar Alfredo Kohler, Ronnie Kohler Distribuição por Prevenção em 08/10/2002 Relator: Juiz Ronald Schulman Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

APELAÇÃO CÍVEL
0228. PROCESSO: 0214943-3 Protocolo: 2002/108845 Matéria: Demais cíveis Comarca: Guaratuba Vara: Vara Cível Ação Originária: 8800000112 Manutenção de Posse Apelante: Orlando Silveira Pereira Adv.: José Cid Campêlo, José Rodrigo Sade, José Cid Campêlo Filho Apelado: Althayr Lucchesi Ribas Adv.: Mozart Pizzatto Andreoli, Paulino Andreoli, João Batista dos Anjos Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho Revisor: Juiz Arquelau Araújo Ribas

APELAÇÃO CÍVEL
0229. PROCESSO: 0214944-0 Protocolo: 2002/108846 Matéria: Demais cíveis Comarca: Guaratuba Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000068 Reintegração de Posse Apelante: João Gonçalves da Silva, Edelvira Vidolin da Silva Adv.: João Pereira Apelado: José Luiz Stella Adv.: Jefferson Honorato Moro Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente Revisor: Juiz Ronald Schulman

APELAÇÃO CÍVEL
0230. PROCESSO: 0214968-0 Protocolo: 2002/108245 Matéria: Demais cíveis Comarca: Cascavel Vara: Vara Cível, Cascavel Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9600000987 Indenização Apelante: Ozório Rodrigues de Lurde Adv.: Marco Andre Soni Baccelar, Marcos Vinicius Boschirolli Apelado: Arceel Artefatos de Cimento Ltda Adv.: Sérgio Vulpini, Kelly Regina Pavani Vulpini Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente Revisor: Juiz Ronald Schulman

APELAÇÃO CÍVEL
0231. PROCESSO: 0215021-6 Protocolo: 2002/109923 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária: 200000001248 Cobrança Apelante: Santos Companhia de Seguros S/a Adv.: Rita Elizabeth Campelo Gandolfo, Álvaro Ricardo A. Andrade Filho Apelado: Vilma Maria Cândida do Nascimento Adv.: Adatao Rivaelte da Fonseca Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa Relator Convocado: Juiz Convocado Salvatore Astuti Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner Revisor Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho

APELAÇÃO CÍVEL
0232. PROCESSO: 0215043-2 Protocolo: 2002/114172 Ma-

téria: Demais cíveis Comarca: Ponta Grossa Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 200100000650 Embargos a Execução Apelante: Vanilda Partica Adv.: Carlos Roberto Tavarnaro, Cesar Luiz Tavarnaro, Liliana Ribas Tavarnaro Apelante: Luiz Fernando Caldeira Roque, Osvaldo Olivio Coneglian Adv.: Jacob Reinaldo Valentin Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente Revisor: Juiz Ronald Schulman

APELAÇÃO CÍVEL
0233. PROCESSO: 0215133-1 Protocolo: 2002/111041 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 9900001155 Indenização Apelante: Luci Maria de Toledo Adv.: Vilma Regia Ramos Rezende Apelado: Casa de Saúde Paciornik Ltda Adv.: Siomara Paciornik Schulman Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin

APELAÇÃO CÍVEL
0234. PROCESSO: 0215150-2 Protocolo: 2002/114588 Matéria: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9700000198 Embargos a Execução Apelante: Ricardo Ceccom Barreiros Adv.: Ricardo Cecon Barreiros Apelado: Fazenda Pública do Município de Maringá Adv.: SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, Douglas Galvão Vilar do Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa Relator Convocado: Juiz Convocado Salvatore Astuti Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner Revisor Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho

APELAÇÃO CÍVEL
0235. PROCESSO: 0215270-9 Protocolo: 2002/111405 Matéria: Demais cíveis Comarca: Umuarama Vara: Vara Cível, Umuarama Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200100000129 Ação de Despejo Apelante: Paulo Sergio Ferreira de Lima, Orlando dos Passos, Maria Esmeralda dos Passos Def Pub: Emma Aparecida Guazzelli Apelante: Iracema Giarola Mackert Adv.: Edmilson Aparecido Alves Siqueira Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa Relator Convocado: Juiz Convocado Salvatore Astuti

APELAÇÃO CÍVEL
0236. PROCESSO: 0215315-3 Protocolo: 2002/111317 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 200000043628 Prestação de Contas Apelante: Danilo Cesar Maganhoto Donedá Adv.: Jose Renato G. Cella Apelado: Fundação Cultural de Curitiba Adv.: Maria Cristina Jobim Castor de Mattos Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin

APELAÇÃO CÍVEL
0237. PROCESSO: 0215343-7 Protocolo: 2002/111334 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 200000000794 Indenização Apelante: Bandeirantes Administradora de Carões de Crédito e Assessoria S/a Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho, Marcia Wrobel Schatz, ANGELO H. GOUVEIA PEREIRA Rec.adesivo: Doraci Oliveira da Silva Adv.: Joel Oliveira Santos, Jeferson Gustavo Degraf Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente Revisor: Juiz Ronald Schulman

APELAÇÃO CÍVEL
0238. PROCESSO: 0215406-9 Protocolo: 2002/116040 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 9900001463 Embargos a Execução Apelante: Vania de Castro Gutierrez Adv.: André Zacarias Tallarek de Queiroz, Cristiane Tiemi Ota, Jose Eduardo Grittes Manzochi Apelado: José Rebouças de Carvalho, Creusa Dias de Carvalho Adv.: Valeria dos Santos Estorillio Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho Revisor: Juiz Arquelau Araújo Ribas

APELAÇÃO CÍVEL
0239. PROCESSO: 0215408-3 Protocolo: 2002/116445 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 10a Vara Cível Ação Originária: 200000000804 Cobrança Apelante: Til - Transportes Coletivos Ltda Adv.: Ronaldo Gomes Neves, Silvia de Lima Moura Apelado: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - Cmtu - Ld Adv.: Ivo Marcos de Oliveira Tauli, Otavio Rufino Gomes, Claudia Regina Lima Apelado: Município de Londrina Adv.: Joao Luiz Martins Esteves, Celso Zamoner Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho Revisor: Juiz Arquelau Araújo Ribas

APELAÇÃO CÍVEL
0240. PROCESSO: 0215473-0 Protocolo: 2002/116962 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: Vara Cível, Londrina Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200000000191 Ação de Despejo Apelante: José Rodrigues Deodato Adv.: Augusto Jondral Filho Apelado: Construtora Icopan Ltda. Adv.: Dania Maria Rizzo, André Luiz Polimeni Massi Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Ronald Schulman

APELAÇÃO CÍVEL
0241. PROCESSO: 0215474-7 Protocolo: 2002/116980 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: Vara Cível, Londrina Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200000000179 Ação Monitoria Apelante: José Marcello Alves Secon Adv.: José Antonio André, Luiz Rodrigues da Rocha Filho Apelado:

União Norte do Paraná de Ensino - Unopar Adv.: Leila Denise Velasque Cruz, José Roberto dos Santos, roberto iaffaranchi Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho

APELAÇÃO CÍVEL

0242. PROCESSO: 0215478-5 Protocolo: 2002/118699 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 9500001045 Cobrança Apelante: Plaseg - Planejamento, Administração e Corretagem de Seguros S/c. Ltda. Adv.: Amazonas Francisco do Amaral, Gilberto Luiz do Amaral Apelante: Unibanco Seguros S/a. Adv.: Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi, Paulo Alfredo Damasceno Ferreira Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente Revisor: Juiz Ronald Schulman

APELAÇÃO CÍVEL

0243. PROCESSO: 0215519-1 Protocolo: 2002/119554 Matéria: Demais cíveis Comarca: Umuarama Vara: Vara Cível, Umuarama Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9900000477 Embargos a Execução Apelante: Perobálcool - Industrial de Açúcar e Álcool Adv.: Luiz Carlos Lima, Fernando Antonio Moura Fialho Silva Apelado: Nacimo Elias Caddah Junior Adv.: Luiz Sant'clair Mansani Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Ronald Schulman Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

APELAÇÃO CÍVEL

0244. PROCESSO: 0215543-7 Protocolo: 2002/119614 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Cível Ação Originária: 20000000600 Cobrança Apelante: Caixa Seguradora S/a Adv.: Luiz Carlos Lima, Fernando Antonio Moura Fialho Silva Apelado: Nacimo Elias Caddah Junior Adv.: Luiz Sant'clair Mansani Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa Relator Convocado: Juiz Convocado Salvatore Astuti Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner Revisor Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho

APELAÇÃO CÍVEL

0245. PROCESSO: 0215628-5 Protocolo: 2002/120328 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Ação Originária: 9900000766 Embargos a Execução Apelante: Eloy de Lara Adv.: Luize Tallarek de Queiroz, Luiz Fernando de Queiroz Apelante: Aglaci Alves Pinto Adv.: Raquel Cristina Baldo Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa Relator Convocado: Juiz Convocado Salvatore Astuti Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner Revisor Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho

APELAÇÃO CÍVEL

0246. PROCESSO: 0215655-2 Protocolo: 2002/122244 Matéria: Demais cíveis Comarca: Quedas do Iguaçu Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000349 Reparação de Danos Apelante: Sergio Skirinski Adv.: Luiz Antonio de Souza, Maria Ines de Moraes Oliveira Apelado: Araupel S/a Adv.: Nadia Terezinha da Mota Franco Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Arquela Araújo Ribas Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin

APELAÇÃO CÍVEL

0247. PROCESSO: 0215699-4 Protocolo: 2002/118727 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 200100000384 Ação de Despejo Apelante: Assunta Gavasso Teixeira Adv.: Celina Kazuko Fujioka Mologni, Ariovaldo Stropa Garcia, Cláudia Rodrigues Apelado: Antonio da Costa Ramos Adv.: Moacir Mario Kretschmar Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente

APELAÇÃO CÍVEL

0248. PROCESSO: 0215810-3 Protocolo: 2002/116994 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: Vara Cível, Londrina Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200000000076 Embargos a Execução Apelante: Sandra Regina de Oliveira Garcia Adv.: Braulino Bueno Pereira Apelado: José Romeu do Amaral Adv.: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate, Aulo Prato Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho

APELAÇÃO CÍVEL

0249. PROCESSO: 0215909-5 Protocolo: 2002/76799 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Ação Originária: 9800018924 Cobrança Apelante: Luiz Alberto Machado Filho Adv.: Luiz Alberto Machado, Luiz Fernando Casagrande Pereira, Vanessa Ferrer Machado Apelado: Cobre Construções Civas Ltda Adv.: Maria Christina de Almeida, Carlos Alberto Hauer de Oliveira, Geroldo Augusto Hauer Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Ronald Schulman Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0250. PROCESSO: 0215529-7 Protocolo: 2002/137323 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 200200000952 Indenização Agravante: Transkajati - Transbordo Ltda Adv.: Tania V. de Oliveira, Luiz Lopes Barreto Agravado: All - América Latina Logística S/a Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa Relator Convocado: Juiz Convocado Salvatore Astuti

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0251. PROCESSO: 0215573-5 Protocolo: 2002/137977 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível

Ação Originária: 9700000325 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Wellington Stopinski, Luiz Cesar Stopinski, Antonio Stopinski Júnior, Carmen Lucia Rickert Adv.: Flávio Fagundes Ferreira Agravado: Zilda Glaci Januzzi Adv.: Ricardo dos Santos Abreu Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0252. PROCESSO: 0215574-2 Protocolo: 2002/137029 Matéria: Demais cíveis Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200200000460 Medida Cautelar Agravante: Luiz Cesar Weigert dos Santos Adv.: Alexandre Postiglione Bühner Agravado: Brasil Telecom Adv.: Telma Elize Mioto Andrioli Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0253. PROCESSO: 0215584-8 Protocolo: 2002/137990 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Ação Originária: 200200000414 Medida Cautelar Agravante: Eloise Fornaroli Adv.: Luiz Alberto Leschkau Agravado: Pontifícia Universidade Católica do Paraná - Pu-pr Adv.: Luiz Roberto Werner Rocha Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Ronald Schulman

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0254. PROCESSO: 0215680-5 Protocolo: 2002/137455 Matéria: Demais cíveis Comarca: Realeza Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000455 Reintegração de Posse Agravante: Enio Machry Krum Adv.: Dalton Chitolina Agravado: Aquittem Materiais de Construção Ltda Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Ronald Schulman

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0255. PROCESSO: 0215736-2 Protocolo: 2002/138973 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 200200000961 Manutenção de Posse Agravante: Verde Vale Estacionamento Ltda. Adv.: Cicero Braz Portugal, Daniela Chamberlain Agravado: Michelangelo Zambon Adv.: Luiz Roberto Romano, Luciano Rassolin Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0256. PROCESSO: 0215738-6 Protocolo: 2002/137597 Matéria: Demais cíveis Comarca: Iporã Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000275 Reintegração de Posse Agravante: Liderança Importação e Exportação de Alimentos Ltda. Adv.: Rui Santos de Sá, João Maria Brandão Agravado: Rosângela Butsev de Andrade, Wilson de Souza Machado Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Arquela Araújo Ribas Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0257. PROCESSO: 0215743-7 Protocolo: 2002/138982 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Ação Originária: 200200000390 Consignação em Pagamento Agravante: Administradora Paranaense Incorporadora e Comissária Ltda. Adv.: Sirleide Hasenauer Agravado: Interbrazil Seguradora S/a. Adv.: Fernando Mauricio Alves Atie Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Arquela Araújo Ribas Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0258. PROCESSO: 0215750-2 Protocolo: 2002/138630 Matéria: Demais cíveis Comarca: Paranaguá Vara: Vara Cível, Paranaguá Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200200000046 Indenização Agravante: Bradesco Seguros S/a. Adv.: Paulo Cesar Braga Menezes, Antonio Tadeu Novaes Cerqueira Agravado: Wavelenght Corporation-monrovia, Agência Marítima Transcar Ltda. Adv.: Luciana de Mello Rodrigues Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0259. PROCESSO: 0215827-8 Protocolo: 2002/138341 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 200100000780 Exceção de Incompetência Agravante: Hobby Model Sport Comercial e Importadora de Artigos Esportivos Ltda. Adv.: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate, Pedro Paulo Pedrosa Agravado: Construtora Khouri Ltda. Adv.: Irineu Codato, André Luiz Polimeni Massi Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Ronald Schulman

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0260. PROCESSO: 0215828-5 Protocolo: 2002/138795 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 200200000174 Reintegração de Posse Agravante: Pencil Construções Ltda. Adv.: Renato Barros de Camargo Jr. Agravado: Válder Luiz Pereira Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa Relator Convocado: Juiz Convocado Salvatore Astuti

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0261. PROCESSO: 0216101-3 Protocolo: 2002/123403 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária: 200200001040 Mandado de Segurança Agravante: Set Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda Adv.: Jose Roberto Sperandio, Roberta Mansur Sperandio, Isabela Mansur Sperandio Agravado: Carolina Maria Marques Mehl Adv.: Regina Aparecida Campos Redistribuição em 11/10/2002 Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos

de Carvalho

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0262. PROCESSO: 0216190-0 Protocolo: 2002/141118 Matéria: Demais cíveis Comarca: Medianeira Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000121 Reintegração de Posse Agravante: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar Recorrente: Gisah Myara Maysonnave Adv.: Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi Agravado: Gessy dos Santos Vasconcelos e Outros. Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa Relator Convocado: Juiz Convocado Salvatore Astuti

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0263. PROCESSO: 0216196-2 Protocolo: 2002/141008 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Ação Originária: 200000000542 Ação de Despejo Agravante: Cleusa Ferreira do Rosário Adv.: Ana Paula Graf Gamborgi Agravante: Samyr Orion Assad Adv.: Luiz Marcio Formighieri Ribas Agravado: Maria Aparecida Malinowski Adv.: João Nelson Kinal Distribuição por Prevenção em 11/10/2002 Relator: Juiz Arquela Araújo Ribas Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0264. PROCESSO: 0216202-5 Protocolo: 2002/140973 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 200200001280 Ação Mandamental Agravante: Município de Curitiba, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba Adv.: Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes Agravado: Diva Scorcato, Júlia Pereira da Costa, Leoni Rodrigues Pires Adv.: Maura Glorai Lanzone Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Ronald Schulman

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0265. PROCESSO: 0214722-4 Protocolo: 2002/108729 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 200100022650 Anulatória Apelante: Município de Curitiba Adv.: Luis Miguel de Cárcova Gutierrez, Paulo Vinício Fortes Filho, Carlos Antonio Lesskui Apelado: Employer Organização de Recursos Humanos Ltda Adv.: Almerindo Pereira Distribuição por Prevenção em 08/10/2002 Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa Relator Convocado: Juiz Convocado Salvatore Astuti Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner Revisor Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0266. PROCESSO: 0214967-3 Protocolo: 2002/128903 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9800028537 Mandado de Segurança Apelante: Município de Curitiba Adv.: Osmar Alfredo Kohler, Ronnie Kohler, Heron Arzua Apelado: Fundação Richard Hugh Fisk Adv.: Alexandre Luis Damian dos Santos Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Arquela Araújo Ribas Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0267. PROCESSO: 0215278-5 Protocolo: 2002/111363 Matéria: Demais cíveis Comarca: Paranavaí Vara: Vara Cível, Paranavaí Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200100000229 Ação Civil Pública Apelante: Município de Tamboara Adv.: Anderson D'aquila Gonçalves Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho Revisor: Juiz Arquela Araújo Ribas

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0268. PROCESSO: 0215338-6 Protocolo: 2002/115242 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9000026926 Embargos a Execução Apelante: Município de Curitiba Adv.: Claudine Camargo Manenti, Paulo Vinício Fortes Filho, Carlos Antonio Lesskui Apelante: Epi Consultoria e Planejamento Ltda Adv.: Cesar Augusto Guimarães Pereira, Marçal Justen Filho, Egon Bockmann Moreira Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Ronald Schulman Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0269. PROCESSO: 0215617-2 Protocolo: 2002/118729 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 200000000729 Embargos a Execução Apelante: Município de Londrina Adv.: Celso Zamoner, Ana Lúcia Bohmann, Ellen Patrícia Chini Apelado: Maria Alice Nascimento da Silva, Aerton Pereira da Silva Adv.: Ronaldo Gomes Neves, Cristina de Lima Assaf, Kátia Naomi Yamada Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0270. PROCESSO: 0215755-7 Protocolo: 2002/121047 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9800018593 Embargos a Execução Apelante: Município de Curitiba Adv.: Eliane Cristina Rossi Chevalier, Carlos Antonio Lesskui Rec.adesivo: Rodrigues Trevisan Empreendimentos S/a Adv.: Cesar Augusto Guimarães Pereira, André Guskow Cardoso, Marçal Justen Filho Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente Revisor: Juiz Ronald Schulman

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0271. PROCESSO: 0215780-0 Protocolo: 2002/117008 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200100000146 Executiva Fiscal Apelante: Município de Londrina Adv.: Ana Lúcia Bohmann Apelado:

Ernestina Gerônimo Camara Adv.: Liliam C. Ribeiro, Maria Lucia Santos Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa Relator Convocado: Juiz Convocado Salvatore Astuti Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner Revisor Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0272. PROCESSO: 0215799-9 Protocolo: 2002/121069 Matéria: Demais cíveis Comarca: Toledo Vara: Vara Cível, Toledo Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200100000328 Embargos a Execução Apelante: Muraro & Filhos Ltda Adv.: Helio Lulu Apelante: Fazenda Publica do Município de Toledo Adv.: Wilma do R. S. Moreira Cruz Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa Relator Convocado: Juiz Convocado Salvatore Astuti Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner Revisor Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho

Quinta Câmara Cível

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0273. PROCESSO: 0165575-2/01 Protocolo: 2002/130833 Matéria: Execução Comarca: Medianeira Vara: Vara Cível Ação Originária: 1655752 Apelação Cível Embargante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Salazar Barreiros Júnior, Adriano de Quadros Embargado: Imetal Indústria e Comércio de Metais Ltda Adv.: Enio Expedito Franzoni Distribuição Manual em 10/10/2002 Relator: Juiz Ronald Juarez Moro Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi (R.E.)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0274. PROCESSO: 0195648-9/01 Protocolo: 2002/133372 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Ação Originária: 1956489 Apelação Cível Embargante: Banco Bradesco S/a Adv.: Daniel Hachem, Sandra Meneghini de Oliveira Embargado: Gladys Ribas Adv.: Luiz Fernando Marccondes Albuquerque, Vania Karen Trentini Distribuição Manual em 07/10/2002 Relator: Juiz Edson Vidal Pinto Relator Convocado: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0275. PROCESSO: 0147678-0/01 Protocolo: 2002/129629 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Ação Originária: 1476780 Apelação Cível Embargante: Lise-mar Valverde Pereira Adv.: Leontamar Valverde Pereira Embargado: Eny Bana Schiavo Adv.: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró, Luciana Regina dos Reis Distribuição Manual em 07/10/2002 Relator: Juiz Edson Vidal Pinto

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0276. PROCESSO: 0196562-8/01 Protocolo: 2002/137848 Matéria: Execução Comarca: Cambé Vara: Vara Cível Ação Originária: 1965628 Agravado de Instrumento Embargante: Comércio e Indústria de Cereais Cambé Ltda, Castorino Cândido Ribeiro Adv.: Lucius Marcus de Oliveira, João Carlos de Oliveira Embargado: Banco Itaú S/a Adv.: Ederaldo Soares, Fábio Thomas Soares Distribuição Manual em 11/10/2002 Relator: Juiz Sônia Regina de Castro

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0277. PROCESSO: 0188401-5/01 Protocolo: 2002/137397 Matéria: Execução Comarca: Araucária Vara: Vara Cível Ação Originária: 1884015 Agravado de Instrumento Embargante: Francisco Jaime Lechinhoski Adv.: Miriam Regina knapik Embargado: Rodolfo Suckow Adv.: Cláudio Nunes do Nascimento Distribuição Manual em 11/10/2002 Relator: Juiz Edson Vidal Pinto Relator Convocado: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior

AGRAVO

0278. PROCESSO: 0212300-0/01 Protocolo: 2002/133736 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 2123000 Agravado de Instrumento Agravante: Aparecido Silva Adv.: Clovis Pinheiro de Souza Junior, Braulino Bueno Pereira Agravado: Oscar Moraes Humel Adv.: Lucineia Moreira Machado Interessado: Luiz Elio Guarnier Distribuição Manual em 09/10/2002 Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi

AGRAVO

0279. PROCESSO: 0204592-3/01 Protocolo: 2002/134493 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Ação Originária: 2045923 Agravado de Instrumento Agravante: Esteio Engenharia e Aerolevantamentos S/a Adv.: Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Carlos Eduardo Manfredini Hapner Agravado: Marcelo Reus Darin de Araujo Adv.: Rolf Koerner Junior, Sergio Botto de Lacerda Distribuição Manual em 08/10/2002 Relator: Juiz José Simões Teixeira

AGRAVO

0280. PROCESSO: 0212914-4/01 Protocolo: 2002/136081 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Ação Originária: 2129144 Agravado de Instrumento Agravante: Onédio Cardoso Adv.: Adilson Menas Fidelis, Marcelo José Ciscato Agravado: Mara Rita de Cássia Arias Quaesner Adv.: Mara Rita de Cassia Arias Quaesner, Marcos Luciano Gomes Distribuição Manual em 10/10/2002 Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi

MEDIDA CAUTELAR

0281. PROCESSO: 0174062-9/01 Protocolo: 2002/132208 Matéria: Execução Comarca: Irati Vara: Vara Cível Ação Originária: 1740629 Reexame Necessário Requerente: Prefeitura Municipal de Irati Adv.: Norberto Lucio de Souza Requerido: B. Greca e Cia. Ltda. Adv.: Fabiáula Paula Beê Alenski Distribuição Manual em 10/10/2002 Relator: Juiz Sônia Regina de Castro

Redistribuição Manual em 11/10/2002, Juiz Tufi Maron Filho Relator Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes

APELAÇÃO CÍVEL

0282. PROCESSO: 0214282-5 Protocolo: 2002/107166 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 200100001491 Execução de Título Extrajudicial Apelante: Maria Lúcia Bilek Adv.: Jeferson Weber Apelado: Valeska Fonseca Nakad Redistribuição em 09/10/2002 Relator: Juiz Sônia Regina de Castro Revisor: Juiz José Simões Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0283. PROCESSO: 0214780-6 Protocolo: 2002/108802 Matéria: Execução Comarca: Toledo Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000050 Embargos a Execução Apelante: Alberto Muraro Adv.: Luiz Fernando Palma Apelado: Cooperativa Agropecuária Mouraense Ltda - Coamo Adv.: Helder Martinez Dal Col, Rosney Massarotto de Oliveira Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Arno Knoerr Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto

APELAÇÃO CÍVEL

0284. PROCESSO: 0214822-9 Protocolo: 2002/113777 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: Vara Cível, Curitiba Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9800067749 Declaratória Apelante: Banco Itaú S/a Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos Apelado: Pedro Vanderlinde, Zulma Mafezzoli Vanderlinde Adv.: Carlos Alberto Stoppa, Marco Aurelio de Miranda Carvalho Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Edson Vidal Pinto Relator Convocado: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CÍVEL

0285. PROCESSO: 0214886-3 Protocolo: 2002/116091 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Ação Originária: 9700000348 Embargos a Execução Apelante: Banco Santander Brasil S/a Adv.: Idelanir Ernesti Apelado: Olivir Pedro Pereira, Martins Follador Adv.: Eloi Tambosi Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Gladmimir Vidal Antunes Panizzi Revisor: Juiz Arno Knoerr

APELAÇÃO CÍVEL

0286. PROCESSO: 0214981-3 Protocolo: 2002/112147 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Ação Originária: 9700018861 Execução de Título Extrajudicial Apelante: Lojas Nm Comercial e Industrial Ltda Adv.: Carlyle Popp, Dicesar Beches Vieira, Paulo Roberto Ribeiro Nalin Apelado: Osni Machado Adv.: Maria Ana Dubrini dos Santos, Jose Adair dos Santos Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Sônia Regina de Castro Revisor: Juiz José Simões Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0287. PROCESSO: 0214984-4 Protocolo: 2002/128964 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 200100001460 Medida Cautelar Apelante: Davi Fernando Pereira de Souza Adv.: Saulo Bonat de Mello Apelado: Valdenir André Toigo Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Arno Knoerr

APELAÇÃO CÍVEL

0288. PROCESSO: 0214985-1 Protocolo: 2002/114389 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 9700000892 Embargos a Execução Apelante: Cidimar Ortiz dos Santos Adv.: Carlos Alberto Moreira de Mello, Luiz Gil de Almeida Apelado: Kaplum, Weber & Cia Ltda Adv.: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró, Luciana Regina dos Reis Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Edson Vidal Pinto Relator Convocado: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CÍVEL

0289. PROCESSO: 0214990-2 Protocolo: 2002/112114 Matéria: Execução Comarca: Coronel Vívida Vara: Vara Cível Ação Originária: 8800000008 Execução de Título Extrajudicial Apelante: Cattani & Cia Ltda Adv.: Cássio Lisandro Telles, Oswaldo Telles Apelado: Valdir Comelli Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz José Simões Teixeira Revisor: Juiz Gladmimir Vidal Antunes Panizzi

APELAÇÃO CÍVEL

0290. PROCESSO: 0215002-1 Protocolo: 2002/109916 Matéria: Execução Comarca: Jandaia do Sul Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000364 Prestação de Contas Apelante: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo Adv.: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho Apelado: Juliana Mara Cruz Adv.: William James Pereira Distribuição por Prevenção em 08/10/2002 Relator: Juiz Arno Knoerr Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto

APELAÇÃO CÍVEL

0291. PROCESSO: 0215012-7 Protocolo: 2002/112783 Matéria: Execução Comarca: Cascavel Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9500001201 Embargos a Execução Apelante: Banco Bradesco S/a Adv.: Genésio Nailor Finger, Ana Paula Finger Apelado: Humberto Paulo Arges Júnior, Maria Bernadete Arges, Humberto Paulo Arges Adv.: Murilo Francisco Teodoro Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Arno Knoerr Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto

APELAÇÃO CÍVEL

0292. PROCESSO: 0215053-8 Protocolo: 2002/110630 Matéria: Execução Comarca: Joaquim Távora Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000292 Execução de Título Extrajudicial Apelante: Comercial de Petróleo Querodiesel Ltda Adv.: Wagner Peter Krainer José, Eugênio Sobradriel Ferreira Apelado: Petróbrás Distribuidora S/a Adv.: Sebastião Seiji Tokunaga Distribuição por Prevenção em 10/10/2002 Relator: Juiz José Simões Teixeira Revisor: Juiz Gladmimir Vidal Antunes Panizzi

APELAÇÃO CÍVEL

0293. PROCESSO: 0215060-3 Protocolo: 2002/110666 Matéria: Execução Comarca: Maringá Vara: Vara Cível, Maringá Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9800000143 Embargos a Execução Apelante: Flávio Berlaudo Nunes Adv.: Roberto Peralto Apelado: Carlos Alexandre Rocha Barros, Marcos Rocha Magalhães Barros, Andrea Rocha Barros, Neida Rocha Adv.: Raimundo Messias Barbosa Carvalho Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Edson Vidal Pinto Relator Convocado: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CÍVEL

0294. PROCESSO: 0215068-9 Protocolo: 2002/109933 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9500000977 Execução de Título Extrajudicial Apelante: Banco Rural S/a Adv.: Iguacimir Gonçalves Franco, Simara Zonta Apelado: Hélio Sponholz Araújo Adv.: Maurício Westphalen Ramina, Cleci Terezinha Muxfeldt Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Sônia Regina de Castro Revisor: Juiz José Simões Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0295. PROCESSO: 0215106-4 Protocolo: 2002/110681 Matéria: Execução Comarca: Cornélio Procopio Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000568 Embargos de Terceiro Apelante: Nardon, Nasi & Cia Auditores Independentes Adv.: Ronaldo Gomes Neves Apelado: Cooperativa Agropecuária do Médio Parapananema Adv.: Dêmore Luiz Barão Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Edson Vidal Pinto Relator Convocado: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CÍVEL

0296. PROCESSO: 0215135-5 Protocolo: 2002/110680 Matéria: Execução Comarca: Cornélio Procopio Vara: Vara Cível Ação Originária: 20000000631 Embargos a Execução Apelante: Valmir Martinez Ortiz, Isabel Ortiz Sebrinan Marques Adv.: Sérgio Antonio Meda Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: José Carlos Dias Neto, Carlos Sérgio Capelin Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Sônia Regina de Castro Revisor: Juiz José Simões Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0297. PROCESSO: 0215223-0 Protocolo: 2002/111340 Matéria: Execução Comarca: Astorga Vara: Vara Cível Ação Originária: 9600000100 Embargos a Execução Apelante: José Campos Furtado, Laudeci Maria de Oliveira Furtado Adv.: Roberto Roth Apelado: João Piovesan Rosseto Adv.: Mauro Contreras Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Gladmimir Vidal Antunes Panizzi Revisor: Juiz Arno Knoerr

APELAÇÃO CÍVEL

0298. PROCESSO: 0215250-7 Protocolo: 2002/112807 Matéria: Execução Comarca: Maringá Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 9500000300 Revisão de Contrato Apelante: Banco Banestado S/a Adv.: Fares Jamil Feres, Alexandre Pietrangelo Lima Apelado: Horacek Industria Eletro Eletrônica Ltda Adv.: Julio Cezar Christoffoli, Cezario Marinelli Junior Distribuição por Prevenção em 10/10/2002 Relator: Juiz Arno Knoerr Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto

APELAÇÃO CÍVEL

0299. PROCESSO: 0215256-9 Protocolo: 2002/111379 Matéria: Execução Comarca: Umuarama Vara: Vara Cível, Umuarama Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200100000004 Embargos a Execução Apelante: Fernando Celso Tampelini Adv.: Gelsi Francisco Accadrolli Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Valdir José Bassi Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Sônia Regina de Castro Revisor: Juiz José Simões Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0300. PROCESSO: 0215262-7 Protocolo: 2002/114384 Matéria: Execução Comarca: Toledo Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200100000043 Embargos a Execução Apelante: Sasse- Companhia Nacional de Seguros Gerais Adv.: Fernando Antonio Moura Fialho Silva, Luiz Carlos Lima Apelado: Doraci Cristino Ferraz Adv.: Dario Genari, Dayro Genari Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Sônia Regina de Castro Revisor: Juiz José Simões Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0301. PROCESSO: 0215329-7 Protocolo: 2002/117740 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 9900000969 Revisão de Contrato Apelante: Banco Itaú S/a Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta, Luiz Rodrigues Wambier Apelante: Perimetral Sul Empreedimentos e Construções Ltda Adv.: Sergio Renato Costa Filho, João Marcelo da Cruz Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Gladmimir Vidal Antunes Panizzi Revisor: Juiz Arno Knoerr

APELAÇÃO CÍVEL

0302. PROCESSO: 0215409-0 Protocolo: 2002/117078 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 200000000531 Revisão de Contrato Apelante: Banco Itaú S/a Adv.: Ederaldo Soares, Mauro Zarpelão Apelante: Marly Bignatti Niero, Adalberto Luiz Niero Adv.: Jorge Brandalize, Marco Antonio Brandalize Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Arno Knoerr Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto

APELAÇÃO CÍVEL

0303. PROCESSO: 0215422-3 Protocolo: 2002/111387 Matéria: Execução Comarca: Formosa do Oeste Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000253 Embargos a Execução Apelante: Unibanco União de Banco Brasileiros S/a Adv.: Genésio Nailor Finger, Ana Paula Finger Apelado: José Humberto Pinheiro Adv.: Rogério Batista Ayres Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Gladmimir Vidal Antunes Panizzi Revisor: Juiz Arno Knoerr

mir Vidal Antunes Panizzi Revisor: Juiz Arno Knoerr

APELAÇÃO CÍVEL

0304. PROCESSO: 0215446-3 Protocolo: 2002/116952 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Ação Originária: 200000021413 Embargos de Terceiro Apelante: João Alberto Panassolo Adv.: Marion Aranha Pacheco Muggiati, José Valter Rodrigues Apelado: Maria Adriana Borgan Esperança Adv.: Emídio Bueno Marques Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz José Simões Teixeira Revisor: Juiz Gladmimir Vidal Antunes Panizzi

APELAÇÃO CÍVEL

0305. PROCESSO: 0215454-5 Protocolo: 2002/115293 Matéria: Execução Comarca: São João do Triunfo Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000043 Embargos a Execução Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Roberto Antonio Busato, Oldemar Mariano, Edmar Luis Costa Junior Apelado: Madeireira Triunfense Ltda, Francisco Bittencourt Distefano Adv.: wagner da m. e caldas Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz José Simões Teixeira Revisor: Juiz Gladmimir Vidal Antunes Panizzi

APELAÇÃO CÍVEL

0306. PROCESSO: 0215547-5 Protocolo: 2002/118710 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 9600001045 Declaratória Apelante: Banco Real S/a Adv.: Julio Cezar de Liz, Waldívio Rodrigues Brasil Araujo Apelante: Maria Aparecida Merino, Emilio Merino de Paz Adv.: Marisol Bento Merino Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Arno Knoerr Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto

APELAÇÃO CÍVEL

0307. PROCESSO: 0215569-1 Protocolo: 2002/118066 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200100001480 Embargos de Terceiro Apelante: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial Adv.: Lúcia Aurora Furtado Bronholo Apelado: Antônio Nelson de Paula Marques, Sirlene Muchau Marques, Arnaldo Pinto da Silva, Marina das Graças Marques da Silva Adv.: Jorge Durval da Silva Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Edson Vidal Pinto Relator Convocado: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0308. PROCESSO: 0215599-9 Protocolo: 2002/120241 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 200100000205 Embargos a Execução Apelante: Nicola Pellanda Adv.: Márcia Severina Badaró, Jucélia Catarina Buracoski Cabral, José do Carmo Badaró Apelado: Olivio Felicin Tomasi Adv.: Jorge Eloir Maurer, Roberto Machado Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Edson Vidal Pinto Relator Convocado: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CÍVEL

0309. PROCESSO: 0215656-9 Protocolo: 2002/118754 Matéria: Execução Comarca: Rebouças Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000007 Cobrança Apelante: Declair Afonso Vieira Lopes Adv.: Mário Pietroski Júnior Rec.adesivo: Fertilizantes Serrana S/a Adv.: José Altevir Mereth Barbosa Cunha Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Gladmimir Vidal Antunes Panizzi Revisor: Juiz Arno Knoerr

APELAÇÃO CÍVEL

0310. PROCESSO: 0215708-8 Protocolo: 2002/118700 Matéria: Execução Comarca: Campina da Lagoa Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000317 Embargos a Execução Apelante: Agostinho Francisco Valim, José Silvaney Valim Adv.: Rita Augusta Silva Valim Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Salazar Barreiros Júnior, Adriano de Quadros Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Edson Vidal Pinto Relator Convocado: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CÍVEL

0311. PROCESSO: 0215740-6 Protocolo: 2002/122952 Matéria: Execução Comarca: Tibagi Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000113 Impugnação ao Valor da Causa Apelante: Eliana de Oliveira Trindade Adv.: Renato Tavares Yabe Apelado: Attilio Bassani e Filho Ltda Adv.: Raphael Marcondes Karan Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Sônia Regina de Castro Revisor: Juiz José Simões Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0312. PROCESSO: 0215746-8 Protocolo: 2002/118010 Matéria: Execução Comarca: Capitão Leônidas Marques Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000192 Declaratória Apelante: Claudinei dos Anjos Adv.: Nerei Alberto Bernardi Apelado: Cosmoplast - Indústria e Comércio Ltda Adv.: Darci Heerdt Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Arno Knoerr Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto

APELAÇÃO CÍVEL

0313. PROCESSO: 0215788-6 Protocolo: 2002/110593 Matéria: Execução Comarca: Cornélio Procopio Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000342 Embargos a Execução Apelante: Espólio de Gilberto Endoh Ougo, Edna Maria de Oliveira Ougo, Renato Tavares Adv.: Sérgio Antonio Meda, Fábio Rotter Meda Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: José Carlos Dias Neto, André Luiz Righetti Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Edson Vidal Pinto Relator Convocado: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CÍVEL

0314. PROCESSO: 0215885-0 Protocolo: 2002/123061 Matéria: Execução Comarca: Francisco Beltrão Vara: Vara Cível,

Francisco Beltrão Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200100000391 Anulatória Apelante: Banco Banestado S/a Adv.: Mônica Franco Bresolin Apelado: Soares & Picolotto Ltda. Adv.: Giovane Moisés Marques dos Santos, Sandra Viviane Meneses Fernandes Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Sônia Regina de Castro Revisor: Juiz José Simões Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0315. PROCESSO: 0215891-8 Protocolo: 2002/123243 Matéria: Execução Comarca: Altônia Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000272 Revisão de Contrato Apelante: Agroindústria Altônia Ltda. Adv.: Aparecido Albino Dechiche, Luciano Cesar Lunardelli Apelado: Estado do Paraná Adv.: Clécio Alexandre Duran, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz José Simões Teixeira Revisor: Juiz Gladmimir Vidal Antunes Panizzi

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0316. PROCESSO: 0215570-4 Protocolo: 2002/137934 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200000000592 Declaratória Agravante: André Henrique Gaida Sicuro, Ana Cristina Bogado Sicuro Adv.: Levi Rocha Agravado: Banco Bradesco S/a Adv.: Jorge Durval da Silva, Alessandro Ravazzani Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Sônia Regina de Castro

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0317. PROCESSO: 0215580-0 Protocolo: 2002/136746 Matéria: Execução Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 200200000463 Embargos a Execução Agravante: Kalil Mohamad Awada Adv.: Carlos Roberto Gomes Salgado, Nelson Antonio Sguarizi Agravado: Flávio Correia de Albuquerque Maranhão Adv.: Alvaro Wendhausen de Albuquerque, Javert Ribeiro da Fonseca Neto Distribuição por Prevenção em 07/10/2002 Relator: Juiz Edson Vidal Pinto Relator Convocado: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0318. PROCESSO: 0215588-6 Protocolo: 2002/136669 Matéria: Execução Comarca: Cascavel Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 200200000339 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Esso Brasileira de Petróleo Ltdapr5373 Adv.: Antonio Minoru Ashakura Agravado: Auto Posto West Shopping, Geneci Ceacatto Adv.: Renato Luiz Ottoni Guedes Agravado: Jacob Alfredo Stoffels Faefer Adv.: Jorge Appi de Mattos Agravado: Silveiro Raizer, Irma Tadea Raizer Adv.: Valdir Vanzin Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Edson Vidal Pinto Relator Convocado: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0319. PROCESSO: 0215589-3 Protocolo: 2002/136679 Matéria: Execução Comarca: Cascavel Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200100000463 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Brasoil Distribuidora de Petróleo Ltda Adv.: Elvis Bittencourt Agravado: C S Comércio de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda Adv.: Marco Antonio Padovani Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Gladmimir Vidal Antunes Panizzi

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0320. PROCESSO: 0215678-5 Protocolo: 2002/137280 Matéria: Execução Comarca: Porecatu Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000233 Embargos de Terceiro Agravante: Maria de Lourdes Galvão Adv.: José Vicente Ferreira, Sidinei Candido Almeida Agravado: Domingos Maturano Majarão Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Arno Knoerr

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0321. PROCESSO: 0215723-5 Protocolo: 2002/138957 Matéria: Execução Comarca: Bandeirantes Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000517 Medida Cautelar Agravante: Potencial Petróleo Ltda Adv.: Samuel Martins, Carlos Alexandre Dias da Silva Agravado: Empresa Transportadora Aliança Bandeirantes Ltda Adv.: Valderi Mendes Vilela Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Arno Knoerr

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0322. PROCESSO: 0215835-0 Protocolo: 2002/138279 Matéria: Execução Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9500001082 Execução de Título Extrajudicial Agravante: D de Ds Ferreira Me, Dari de Souza Ferreira, Paulo Eduardo Nami Adv.: Rodrigo Dolfini, Emiliana Ramos Felipe da Silva Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Nivaldo Paulo da Rosa, Rosa Maria Rigon Spack Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Gladmimir Vidal Antunes Panizzi

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0323. PROCESSO: 0215840-1 Protocolo: 2002/138358 Matéria: Execução Comarca: Maringá Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 9400000210 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Banco Banestado S/a Adv.: Bráulio Belinati Garcia Perez, Airton Martins Molina Agravado: Transitel - Transportes e Instalações Elétricas Ltda., José Aparecido de Oliveira Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Sônia Regina de Castro

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0324. PROCESSO: 0215857-6 Protocolo: 2002/139416 Matéria: Execução Comarca: Iporã Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000054 Embargos a Execução Agravante: Dionísio Natal Ferro, Aparecido Vieira de Jesus Adv.: Lauro Fernando Pascoal, Marcelo Luiz Pinto Vieira Agravado: Banco Banestado S/a Adv.: Edmar Hispagnol, José Carlos Dias Neto

Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Arno Knoerr

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0325. PROCESSO: 0215859-0 Protocolo: 2002/139410 Matéria: Execução Comarca: Palotina Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000232 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Banco do Estado do Paraná S/a., Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Adv.: Carlos Victor Brune, Gilberto Rossetto Agravado: de Carli & Cia. Ltda., Adolar de Carli, Deomir de Carli Adv.: Enimar Pizzatto, Guiomar Mario Pizzatto Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Edson Vidal Pinto Relator Convocado: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0326. PROCESSO: 0215865-8 Protocolo: 2002/136372 Matéria: Execução Comarca: Cândido de Abreu Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000132 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Ezequiel Mussato Adv.: Ali Kan Zanotti Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Eli Salamacha Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Edson Vidal Pinto Relator Convocado: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0327. PROCESSO: 0215896-3 Protocolo: 2002/136634 Matéria: Execução Comarca: Cândido de Abreu Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000133 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Ezequiel Mussato Adv.: Ali Kan Zanotti Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Eli Salamacha Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz José Simões Teixeira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0328. PROCESSO: 0215957-1 Protocolo: 2002/140148 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Ação Originária: 200200000772 Medida Cautelar Agravante: Moínhos do Sul Indústria e Comércio Ltda Adv.: Marco Antônio Peixoto Agravado: Indústrias Todeschini Ltda Adv.: Osnildo Pacheco Júnior, Simone Zonari Letchacovski Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Arno Knoerr

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0329. PROCESSO: 0216120-8 Protocolo: 2002/138980 Matéria: Execução Comarca: Formosa do Oeste Vara: Vara Cível Ação Originária: 9600000337 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Banco Bradesco S.a. Adv.: Genésio Nailor Finger, Ana Paula Finger Agravado: S.a.l. Ens e Cia Ltda, Aldo Oederenge Adv.: Paulo Afonso Gonçalves Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz José Simões Teixeira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0330. PROCESSO: 0216123-9 Protocolo: 2002/139135 Matéria: Execução Comarca: Iporã Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000186 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Paulo Gomes do Nascimento Filhos e Cia Ltda Adv.: Alexandre César Del Grossi Agravado: Nortemalhas - Indústria e Comércio de Malhas Ltda Adv.: Arildo Antonio de Campos Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Sônia Regina de Castro

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0331. PROCESSO: 0216255-6 Protocolo: 2002/139879 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 200200000402 Anulatória Agravante: Edson José Brognoli Adv.: Sebastião da Silva Ferreira, João Carlos Messias Júnior Agravado: Banco Banestado S/a Adv.: Shiroko Numata Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Sônia Regina de Castro

____ Segunda Câmara Cível

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0332. PROCESSO: 0181612-0/03 Protocolo: 2002/130276 Matéria: Execução Comarca: Maringá Vara: Vara Cível, Maringá Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 1816120 Agravado de Instrumento Embargante: Banco Anb Amro Real S/a Adv.: André Ricardo Brusamolín, Pedro Paulo Pamplona, Danielle Anne Pamplona Embargado: Cocamar - Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas de Maringá Ltda, Luiz Lourenço, Adilberto José Alves Adv.: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Débora Guimarães Distribuição Manual em 10/10/2002 Relator: Juiz Moraes Leite Relator Convocado: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0333. PROCESSO: 0201830-6/01 Protocolo: 2002/131970 Matéria: Execução Comarca: Assis Chateaubriand Vara: Vara Cível Ação Originária: 2018306 Apelação Cível Embargante: Banco América do Sul S/a Adv.: Luiz Eduardo Volpato, Fiori Augusto Mincache Faustino Embargado: Jorge Alceu Alves Adv.: Rubens Jose da Costa Distribuição Manual em 08/10/2002 Relator: Juiz Cristo Pereira

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0334. PROCESSO: 0195621-8/01 Protocolo: 2002/132660 Matéria: Execução Comarca: Altônia Vara: Vara Cível Ação Originária: 1956218 Apelação Cível Embargante: Officium Confeções Ltda Adv.: Paulo Moreli, Marcos Antonio de Oliveira Leandro Embargado: Banco Bradesco S/a Adv.: Daniel Hachem, José Ivan Guimarães Pereira Distribuição Manual em 07/10/2002 Relator: Juiz Cristo Pereira

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0335. PROCESSO: 0202162-7/01 Protocolo: 2002/133415 Matéria: Execução Comarca: Cascavel Vara: 2a Vara Cível

Ação Originária: 2021627 Apelação Cível Embargante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Salazar Barreiros Júnior, Adriano de Quadros Embargado: Recuperadora de Plásticos Cascaavel Ltda, Francisco Justo Júnior Adv.: Jonas Adalberto Pereira Distribuição Manual em 08/10/2002 Relator: Juiz Rosana Fachin Relator Convocado: Juiz Convocado Edgard Fernando Barbosa

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0336. PROCESSO: 0198138-0/01 Protocolo: 2002/131237 Matéria: Execução Comarca: Ibaiti Vara: Vara Cível Ação Originária: 1981380 Apelação Cível Embargante: Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Framarani Ltda, José da Silva, Moacir Alves de Almeida Adv.: José Antônio Faria de Brito, Vanoil Alves de Almeida, Moacir Alves de Almeida Embargado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: José Carlos Dias Neto, Carlos Sérgio Capelin, Cássia Cristina Hirata Parra Distribuição Manual em 09/10/2002 Relator: Juiz Cristo Pereira

AGRAVO REGIMENTAL (CCV)

0337. PROCESSO: 0209927-6/01 Protocolo: 2002/134848 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 2099276 Agravado de Instrumento Agravante: Marcos Walter dos Santos, Claudete Alves de Siqueira Santos Adv.: Marcus Vinicius Tadeu Pereira, Paulo Sérgio Stahlchmidt Cachoeira Agravado: Bic - Banco Industrial e Comercial S/a. Distribuição Manual em 08/10/2002 Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo

AGRAVO

0338. PROCESSO: 0205931-4/01 Protocolo: 2002/135034 Matéria: Execução Comarca: Paranavaí Vara: Vara Cível, Paranavaí Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 2059314 Agravado de Instrumento Agravante: Indústria e Comércio de Carrocerias Pirajuí Ltda, Valter Ismael Volpato, Antônio Plácido Vendramin Adv.: Ercílio César Dutra, Hélio Marinho Spigolon Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Antonio de Jesus Moriggi Interessado: Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Adv.: Antonio de Jesus Moriggi, Milton João Betenheuser Júnior Distribuição Manual em 10/10/2002 Relator: Juiz Moraes Leite Relator Convocado: Juiz Convocado Vicente Del Prete Misurelli

AGRAVO

0339. PROCESSO: 0214003-4/01 Protocolo: 2002/137201 Matéria: Execução Comarca: Pinhão Vara: Vara Cível Ação Originária: 2140034 Agravado de Instrumento Agravante: Adriano Rech dos Santos, João Praxedes de Oliveira Neto Adv.: Sandro Fabiano Santos Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S/a Adv.: João Laerte Ribas Rocha, Cícero Braz Portugal Distribuição Manual em 11/10/2002 Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo

APELAÇÃO CÍVEL

0340. PROCESSO: 0213082-1 Protocolo: 2002/91489 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Ação Originária: 200100000392 Cobrança Apelante: Banco Nacional S/a - Em Liquidação Extrajudicial Adv.: Magda Luiza Rigodanzo Egger, Marili da Luz Ribeiro Taborda, Roberta Onischi Apelado: Centertex Confeções Ltda, Agacir José Cardoso, Salete Aladia Felisbino Adv.: Jonas Borges, Osmar Borges, Sandro Borges Redistribuição por Prevenção em 07/10/2002 Relator: Juiz Moraes Leite Revisor: Juiz Cristo Pereira

APELAÇÃO CÍVEL

0341. PROCESSO: 0214690-7 Protocolo: 2002/116077 Matéria: Execução Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200100000465 Embargos a Arrematação Apelante: Nazih Mahmoud El Kadri Adv.: Reinaldo Caetano dos Santos Apelado: Said Rahal Adv.: Washington Luiz Stelle Teixeira Distribuição por Prevenção em 08/10/2002 Relator: Juiz Moraes Leite Revisor: Juiz Cristo Pereira

APELAÇÃO CÍVEL

0342. PROCESSO: 0214848-3 Protocolo: 2002/113731 Matéria: Execução Comarca: Cambé Vara: Vara Cível Ação Originária: 20000000395 Embargos de Terceiro Apelante: Banco Abn Amro Real S/a Adv.: Rosângela Khater, Humberto Tsuyoshi Kohatsu Apelado: Luiza Foristieri Adv.: Eduardo Fernando Lachimia Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Rosana Fachin Relator Convocado: Juiz Convocado Edgard Fernando Barbosa Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo

APELAÇÃO CÍVEL

0343. PROCESSO: 0214858-9 Protocolo: 2002/107236 Matéria: Execução Comarca: Maringá Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 9900000597 Embargos a Execução Apelante: Valdomiro Caobianco Adv.: Carlos Alberto dos Santos Apelado: Sinimbaldo Zanoni Adv.: Laurindo Gobi Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo Revisor: Juiz Fernando Vidal de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0344. PROCESSO: 0214992-6 Protocolo: 2002/112912 Matéria: Execução Comarca: Rolândia Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000331 Embargos a Execução Apelante: Arrozeira Paganini Ltda, Nelson Paganini, Maria Aparecida Paganini Adv.: José Roberto Boffa, Marco Henrique Damião Boffa Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: Artur Humberto Piancastelli Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo Revisor: Juiz Fernando Vidal de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0345. PROCESSO: 0215014-1 Protocolo: 2002/113728 Matéria: Execução Comarca: Goioerê Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000216 Embargos de Terceiro Apelante:

Fábrica de Colchões Sorriso do Lar Ltda Adv.: Roberto Carlos Benites Enciso Apelado: M. A. Ribeiro - Comércio de Móveis Ltda Adv.: Antonio de Jesus Filho Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira Revisor: Juiz Moraes Leite

APELAÇÃO CÍVEL

0346. PROCESSO: 0215045-6 Protocolo: 2002/114547 Matéria: Execução Comarca: Rio Negro Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000341 Indenização Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Milton José Paizani Apelado: Via Apia Agência de Viagens e Turismo Ltda Adv.: Adriana Dornelles Paz Kamien, Mariângela Silveira Senna Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo Revisor: Juiz Fernando Vidal de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0347. PROCESSO: 0215051-4 Protocolo: 2002/95394 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Ação Originária: 200100000454 Revisão de Contrato Apelante: Condufone Distribuidora de Materiais Telefônicos Ltda Adv.: Luciano Chizini Chemin, Karime Cecyn Pietszkowski Apelado: Bankboston Banco Múltiplo S/a Adv.: Carmen Gloria Arriagada Berrios, Juliana Motter Araujo, Louise Rainer Pereira Gionédís Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Cristo Pereira Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

0348. PROCESSO: 0215054-5 Protocolo: 2002/110641 Matéria: Execução Comarca: Cornélio Procopio Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000087 Embargos a Execução Apelante: Nélcio Estevão, Zenaide Benedita Estevão Adv.: Umber-to David Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: João Edson Lanches Caputo Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo Revisor: Juiz Fernando Vidal de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0349. PROCESSO: 0215055-2 Protocolo: 2002/110677 Matéria: Execução Comarca: Cornélio Procopio Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000578 Embargos de Terceiro Apelante: Ielita Rocha Rosa Adv.: Raphael Dias Sampaio Apelado: Espólio de Antônio Luiz dos Santos Adv.: Alceu Jose Bermejo Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Moraes Leite Revisor: Juiz Cristo Pereira

APELAÇÃO CÍVEL

0350. PROCESSO: 0215061-0 Protocolo: 2002/114552 Matéria: Execução Comarca: Rebouças Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000201 Embargos a Execução Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: José Eli Salamacha Apelado: Lauro Ferreira Gonçalves Adv.: Jose Carlos Jorge Stadler Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira Revisor: Juiz Moraes Leite

APELAÇÃO CÍVEL

0351. PROCESSO: 0215065-8 Protocolo: 2002/113733 Matéria: Execução Comarca: Cambé Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000417 Embargos a Execução Apelante: Newton Antônio da Silva Adv.: Maria Jose Faustino, Odair Cirine, Edinaldo Sergio Candeo Apelado: Aloisio Carlos Barbosa Adv.: Abelardo Vieira de Macedo Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Cristo Pereira

APELAÇÃO CÍVEL

0352. PROCESSO: 0215096-3 Protocolo: 2002/112099 Matéria: Execução Comarca: Matelândia Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000151 Embargos de Terceiro Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Kennedy Machado, Claudio Henrique de Castro Apelado: Neirma Maria Gasparin Adv.: Julio Cezar de Andrade Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira Revisor: Juiz Moraes Leite

APELAÇÃO CÍVEL

0353. PROCESSO: 0215220-9 Protocolo: 2002/112913 Matéria: Execução Comarca: Maringá Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 9800000279 Embargos a Execução Apelante: Taro-s Luiz Vieira, Eva de Fátima Gianini Vieira Adv.: Marcelo Adriano Campaner Apelado: Banco Sudameris Brasil S/a Adv.: Marcelo Augusto de Oliveira Filho, Rommy Karina Treicher Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Cristo Pereira Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

0354. PROCESSO: 0215224-7 Protocolo: 2002/115252 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 200000000835 Embargos a Execução Apelante: Vera Cruz Seguradora S/a Adv.: Sérgio Stabelini Minhoto Apelado: Carmem Elisa Lazzarotto Bittencourt Adv.: Marlene Paes Guareschi Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Rosana Fachin Relator Convocado: Juiz Convocado Edgard Fernando Barbosa Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo

APELAÇÃO CÍVEL

0355. PROCESSO: 0215226-1 Protocolo: 2002/114523 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 9600000305 Embargos a Execução Apelante: Banco Bamerindus do Brasil S/a Em Liquidação Extrajudicial Adv.: Gilberto Pedriali, Jorge Rafael Santar, Toni Mendes de Oliveira Apelado: Sueli Aparecida Mardegan Favoreto Adv.: Sérgio Antonio Meda Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo Revisor: Juiz Fernando Vidal de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0356. PROCESSO: 0215237-4 Protocolo: 2002/109902 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 9800001003 Declaratória Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: José Carlos Dias Neto Apelado:

Confeções de Roupas Deanne Ltda, Nelson Bianchini Ribeiro, Luiza Martins Bianchini, Nivaldo Bianchini Adv.: Osmar Vieira da Silva, Gislaire Aparecida Gobeti Mazur Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Rosana Fachin Relator Convocado: Juiz Convocado Edgard Fernando Barbosa Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo

APELAÇÃO CÍVEL

0357. PROCESSO: 0215282-9 Protocolo: 2002/111360 Matéria: Execução Comarca: Cianorte Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000393 Embargos de Terceiro Apelante: Antonio Carlos Pingo Adv.: Valmir de Souza Dantas Apelado: Banco Itau S/a Adv.: Jurandir Goncalves, Antonio Rogerio Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Cristo Pereira Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

0358. PROCESSO: 0215314-6 Protocolo: 2002/111381 Matéria: Execução Comarca: Arapoti Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000209 Declaratória Apelante: Ubirajara Wahl Adv.: Paulo Madeira, Nalinde M. A. O. Alencar Apelado: Banco Banestado S/a Adv.: Eder Romel Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Cristo Pereira Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

0359. PROCESSO: 0215386-2 Protocolo: 2002/110643 Matéria: Execução Comarca: São João do Triunfo Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000122 Embargos a Execução Apelante: Ivo Levandoski, Maria de Deus Furtado Levandoski Adv.: Demerson Luiz Furtado Fernandes, Cleber Marcondes Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: José Eli Salamacha, Daniel Henrique Antunes Santos, Luiz Rodrigues Wambier Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Rosana Fachin Relator Convocado: Juiz Convocado Edgard Fernando Barbosa Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo

APELAÇÃO CÍVEL

0360. PROCESSO: 0215388-6 Protocolo: 2002/110644 Matéria: Execução Comarca: Ortigueira Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000319 Embargos a Arrematação Apelante: Auto Posto Gasaalcool Ltda, Sidney Oliiva Adv.: Saturnino Fernandes Netto, Thais Aranda Barrozo, Marcio Luiz Bueno Paoliello Apelado: Banco Geral do Comércio S/a Adv.: Sebastião da Silva Ferreira, Kelly Cristina Bombonato Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira Revisor: Juiz Moraes Leite

APELAÇÃO CÍVEL

0361. PROCESSO: 0215395-1 Protocolo: 2002/117020 Matéria: Execução Comarca: União da Vitória Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000252 Embargos a Execução Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: José Eli Salamacha Apelado: Cabana S/a Indústria e Comércio de Casas Pré-fabricadas Adv.: Fernanda Lopes Martins, Roberto Machado Filho Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Cristo Pereira Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

0362. PROCESSO: 0215396-8 Protocolo: 2002/117105 Matéria: Execução Comarca: União da Vitória Vara: Vara Cível Ação Originária: 9500000600 Execução de Título Extrajudicial Apelante: Banco do Estado de Santa Catarina S/a Adv.: Odilon Muncinelli Apelado: Indústria e Comércio de Madeiras J. Pereira Ltda, Jairo José Santos Pereira Adv.: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho Apelado: Mohamad Abdul Abbas Adv.: Dante Parisi, Valmir Bernardo Parisi Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Rosana Fachin Relator Convocado: Juiz Convocado Edgard Fernando Barbosa Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo

APELAÇÃO CÍVEL

0363. PROCESSO: 0215405-2 Protocolo: 2002/112902 Matéria: Execução Comarca: Arapoti Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000052 Embargos a Execução Apelante: Panificadora e Confeitaria Panimel Ltda, Yasser Musa Qasen Adv.: Maria Adriana Pereira, Maria Helena Bechara Rec.adesivo: Banco do Brasil S/a Adv.: Mauricio Jose Fernandes Q. Teixeira Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira Revisor: Juiz Moraes Leite

APELAÇÃO CÍVEL

0364. PROCESSO: 0215407-6 Protocolo: 2002/111376 Matéria: Execução Comarca: Umuarama Vara: Vara Cível, Umuarama Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9900000340 Embargos a Execução Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Valdir José Bassi Apelado: João Paulo da Silva, Cleusa Sibole da Silva, João da Silva Adv.: Valdir Balan, Nivaldo Possamai Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo Revisor: Juiz Fernando Vidal de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0365. PROCESSO: 0215413-4 Protocolo: 2002/118778 Matéria: Execução Comarca: Umuarama Vara: Vara Cível, Umuarama Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200100000133 Embargos a Execução Apelante: Genésio Alves da Silva, Luiz Carlos da Fonseca Adv.: Paulo Moreli, Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Ederson Ribas Basso e Silva Apelado: V. R. Lobato Silva & Cia. Ltda Adv.: Wanderley Stevanelli Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Rosana Fachin Relator Convocado: Juiz Convocado Edgard Fernando Barbosa Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo

APELAÇÃO CÍVEL

0366. PROCESSO: 0215518-4 Protocolo: 2002/122116 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 200100022171 Revisão de Contrato Apelante: Banco Banestado S/a Adv.: Jenifer Liz Weber Casagrande, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Ana Paula Muggiatti dos Santos Apelante: Rubens Deolindo Cordeiro de

Lima, Luiza Kiyono Nagata Cordeiro de Lima Adv.: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Cícero Belin de Moura Cordeiro Apelado: Os Mesmos
Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira Revisor: Juiz Moraes Leite

APELAÇÃO CÍVEL

0367. PROCESSO: 0215582-4 Protocolo: 2002/120242 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 200100000378 Embargos a Execução Apelante: Delcindo Bigolin Adv.: Ubirajara Ayres Gasparin Rec.adesivo: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Francisco Emanuel Ravedutti Santos Adv.: Eros Belin de Moura Cordeiro, Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro Apelado: Os Mesmos
Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Moraes Leite Revisor: Juiz Cristo Pereira

APELAÇÃO CÍVEL

0368. PROCESSO: 0215600-7 Protocolo: 2002/118702 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Ação Originária: 9900021984 Embargos a Execução Apelante: Ademo Rockembach, João Bohn, Dalci José Rockembach Adv.: Estevão Ruchinski Apelado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Murilo Celso Ferri
Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Cristo Pereira Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

0369. PROCESSO: 0215665-8 Protocolo: 2002/119543 Matéria: Execução Comarca: Castro Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000264 Embargos a Execução Apelante: Davi Cursino Jorge Adv.: Cláudio Luiz Furtado Corrêa Francisco Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: José Eli Salamachela
Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Cristo Pereira Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

0370. PROCESSO: 0215706-4 Protocolo: 2002/118097 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 20000000565 Embargos a Execução Apelante: Jorge Carlos Sartorio Borges, Silveira Selvatucci Borges Adv.: Maria Izabel Batista Alabarces Rec.adesivo: Banco Real S/a Adv.: Marcos Leate, Ivan Ariovaldo Pegoraro, Aulo Prato Apelado: Os Mesmos
Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo Revisor: Juiz Fernando Vidal de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0371. PROCESSO: 0215766-0 Protocolo: 2002/117025 Matéria: Execução Comarca: União da Vitória Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000262 Embargos a Execução Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: José Eli Salamachela Apelado: Ivo Dolinski, Ilário Sander, Olivia Sander Adv.: Juliano Arlindo Clivatti
Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Rosana Fachin Relator Convocado: Juiz Convocado Edgard Fernando Barbosa Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo

APELAÇÃO CÍVEL

0372. PROCESSO: 0215783-1 Protocolo: 2002/115795 Matéria: Execução Comarca: Campo Largo Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000426 Embargos a Execução Apelante: Frederico Zanlorenzi Neto, Amantino Damião Portela Neto Adv.: Juarez Xavier Kuster, Wilson Antonio Xavier Kuster, Heitor Otavio de Jesus Lopes Apelado: Banco Bradesco S/a Adv.: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem
Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira Revisor: Juiz Moraes Leite

APELAÇÃO CÍVEL

0373. PROCESSO: 0215887-4 Protocolo: 2002/122816 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Ação Originária: 9700001344 Declaratória Apelante: Marionet Presentes e Confecções Ltda Adv.: José Deretti Netto Apelado: Darcie Representações Comerciais Ltda Adv.: Luiz Francisco de Castro Leal
Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira Revisor: Juiz Moraes Leite

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0374. PROCESSO: 0215536-2 Protocolo: 2002/137506 Matéria: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: Vara Cível, Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200200000403 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Coopergrão Participações Ltda Adv.: Marcelo Nassif Maluf, Jose Roberto Della Tonia Trautwein Agravado: Júlio Celso Kuasnei de Matos
Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Moraes Leite

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0375. PROCESSO: 0215538-6 Protocolo: 2002/137384 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Ação Originária: 200200000556 Medida Cautelar Agravante: Júlio César de Souza Regueira Adv.: Luciano Chizini Chemin, Jaqueline Lorena Migliorini Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta, Silvana Aparecida Cezar Ponte
Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Moraes Leite

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0376. PROCESSO: 0215578-0 Protocolo: 2002/137875 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 200100000538 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Banco Santander Brasil S/a Adv.: Idelanir Ernesti Agravado: Raimundo Firmino dos Santos Adv.: Raimundo Firmino dos Santos
Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Cristo Pereira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0377. PROCESSO: 0215592-0 Protocolo: 2002/137580 Ma-

téria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200100001671 Medida Cautelar Agravante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga Adv.: Walter Borges Carneiro, Augusto Pastuch de Almeida, Gustavo de Almeida Flessak Agravado: Hipódromo Comércio de Combustíveis Ltda Adv.: Paulo Sergio Piasecki
Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Cristo Pereira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0378. PROCESSO: 0215594-4 Protocolo: 2002/137691 Matéria: Execução Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200200000078 Anulatória Agravante: Banco Itú S/a Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta Agravado: Ricardo Augusto Valle Pinto Coelho Adv.: Laert de Oliveira Pereira Agravado: Márcia Lais Wassnabsdorf Pinto Coelho Adv.: Djanir Pedro Palmeira
Distribuição por Prevenção em 07/10/2002 Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0379. PROCESSO: 0215722-8 Protocolo: 2002/138926 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 9600000719 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Madekiri - Indústria, Comércio e Exportação de Madeiras Ltda Adv.: Ararinan Kosop, Luiz Eduardo Choma Agravado: Banco do Brasil S/a Adv.: Luiz Fernando Kuster, Sylvio Jose Eriberto Gruber
Distribuição por Prevenção em 08/10/2002 Relator: Juiz Cristo Pereira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0380. PROCESSO: 0215725-9 Protocolo: 2002/137779 Matéria: Execução Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200200000458 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S/a Adv.: Lelis Vieira dos Santos Agravado: Águia Distribuidora de Petróleo Ltda Adv.: Cleverson Marcel Colombo, Sergio Ricardo Meller
Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0381. PROCESSO: 0215726-6 Protocolo: 2002/137422 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 200200000032 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Marinalva Flório Adv.: Antonio Carlos Mantovani Agravado: Maria Aparecida Merin Spoladore Adv.: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate
Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Moraes Leite

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0382. PROCESSO: 0215729-7 Protocolo: 2002/138701 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 200100001382 Consignação em Pagamento Agravante: Banco Itaú S/a Adv.: Leonel Trevisan Júnior Agravado: Sônia Maria Perrone de Souza Telesca, Edson Luiz Telesca Adv.: Horacio Cezar Luz Filho, Paulo Roberto Barbieri
Distribuição por Prevenção em 08/10/2002 Relator: Juiz Moraes Leite

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0383. PROCESSO: 0215734-8 Protocolo: 2002/137425 Matéria: Execução Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9800000166 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Ricci, Campos & Cia Ltda Adv.: Luiz de Carlo Agravado: Dimed - Distribuidora de Medicamentos Ltda Adv.: Carlos Alberto dos Santos, Mauro Cominatto Men
Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0384. PROCESSO: 0215735-5 Protocolo: 2002/138885 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Cível Ação Originária: 200100000902 Pauliana/Revocatória Agravante: Evelin Ronei Roth, Maria Conceição Roth Adv.: Sergio Schulze, Tatiana Valesca Vroblewski Agravado: Adir Mocelin Adv.: Priscilla Cláudia de Oliveira Pereira, Daniela Wyrebski Testoni
Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0385. PROCESSO: 0215836-7 Protocolo: 2002/138194 Matéria: Execução Comarca: São Miguel do Iguaçu Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000309 Embargos a Execução Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Marco Andre Soni Bancelar, Marcos Vinicius Boschirolli Agravado: João Alves de Carvalho - Me Adv.: Edeval Bueno
Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Rosana Fachin Relator Convocado: Juiz Convocado Edgard Fernando Barbosa

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0386. PROCESSO: 0215841-8 Protocolo: 2002/139672 Matéria: Execução Comarca: Paranaquá Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200100000302 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Mieczslaw Tychanowicz Adv.: Ewaldino Pinto Macedo, maurílio martiniano gomes Agravado: Master Clínica S/c. Ltda., Humberto Tavares de Mello, Júlio Eduardo Silva Loyola Interessado: Milton Luiz Saif, Marilu Correia Antunes Saif
Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0387. PROCESSO: 0215856-9 Protocolo: 2002/138097 Matéria: Execução Comarca: Umuarama Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200200000390 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Emerson Seifert Fonseca, Dinorah Seifert Fonseca Adv.: Josiane P. Fonseca Agravado: Banco Itaú S/a. Adv.: Willian Sergio de Melo
Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Rosana

Fachin Relator Convocado: Juiz Convocado Edgard Fernando Barbosa

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0388. PROCESSO: 0215862-7 Protocolo: 2002/136363 Matéria: Execução Comarca: Cândido de Abreu Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000110 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Ezequiel Mussato Adv.: Ali Kan Zanotti Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Eli Salamacha
Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Moraes Leite

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0389. PROCESSO: 0215951-9 Protocolo: 2002/140077 Matéria: Execução Comarca: Realeza Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000381 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Banco do Brasil Adv.: Noeli de Souza Machado Agravado: A.s. Fagundes Promoções M.e., Claudino Zemniczak Adv.: Iglenio Luiz Schwerz
Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Cristo Pereira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0390. PROCESSO: 0215960-8 Protocolo: 2002/140048 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Ação Originária: 200200001136 Medida Cautelar Agravante: Milton Martins dos Santos, Eurides de Souza Martins dos Santos Adv.: Rodrigo Neves Zanchet Agravado: Banco Banestado S/a - Crédito Imobiliário
Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0391. PROCESSO: 0215963-9 Protocolo: 2002/140009 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9900000455 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Banco Banestado S/a, Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Adv.: Doris Maria Baptistella Werka, Lúcia Rossetto Theodoro Agravado: J.r.c. Hidromecânica Paranaense Ltda, José Carlos Leardini, José Reinaldo Crevelin
Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0392. PROCESSO: 0216143-1 Protocolo: 2002/138678 Matéria: Execução Comarca: Jacarezinho Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000244 Medida Cautelar Agravante: Caixa Econômica Federal - Caixa Adv.: Ricardo Zanello Agravado: Abel Piva Filho, Maria de Lourdes Pereira Piva Adv.: André Luiz Galarani Abdalla
Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Rosana Fachin Relator Convocado: Juiz Convocado Edgard Fernando Barbosa

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0393. PROCESSO: 0216193-1 Protocolo: 2002/140007 Matéria: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 9900000322 Embargos a Execução Agravante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: José Eli Salamacha Agravado: Retimir Retífica de Motores Ltda, Onório Carlos Alves Adv.: Douglas Soares Osternack
Distribuição por Prevenção em 11/10/2002 Relator: Juiz Rosana Fachin Relator Convocado: Juiz Convocado Edgard Fernando Barbosa

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0394. PROCESSO: 0216217-6 Protocolo: 2002/140407 Matéria: Execução Comarca: Cornélio Procopio Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000176 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo Adv.: Sidney Castanho Scholtão, Omar José Baddauy Agravado: Twk Transagrícola Ltda, Cesar Tadeu Amaral Saraiva, Cleri Amaral Saraiva
Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Moraes Leite

Sexta Câmara Cível

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0395. PROCESSO: 0138761-1/01 Protocolo: 2002/119801 Matéria: Demais cíveis Comarca: Medianeira Vara: Vara Cível Ação Originária: 1387611 Apelação Cível Embargante: Banco do Brasil S. A. Adv.: Carlos Alberto Stoppa, Edson Shoiti Fugie, Sergio Ricardo Fior Embargado: Darcy Marcos Marcolli Adv.: Jossoc Amaral Campos
Distribuição Manual em 09/10/2002 Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0396. PROCESSO: 0189671-1/01 Protocolo: 2002/125357 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 1896711 Apelação Cível Embargante: Alliance Franchising Inc. Adv.: Paulo Sergio Guedes, Eliseu de Oliveira Embargado: Leon Knopffholz, Miguel Gellert Krigshner Adv.: Eduardo Alberto Marques Virmond Embargado: Germano Birk Holz Vieira Adv.: Fernando Vernalha Guimaraes
Distribuição Manual em 07/10/2002 Relator: Juiz Maria José Teixeira

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0397. PROCESSO: 0189917-2/01 Protocolo: 2002/131334 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 1899172 Apelação Cível Embargante: Fininvest S/a. Administradora de Cartões de Créditos Ltda. Adv.: José Augusto Araújo de Noronha Embargado: Marco Antonio Busto de Souza Adv.: Paulo Cesar Jorge Filho, Maria Fernanda Baptista de Aquino
Distribuição Manual em 09/10/2002 Relator: Juiz Anny Mary Kuss

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0398. PROCESSO: 0189402-6/01 Protocolo: 2002/130998 Matéria: Demais cíveis Comarca: Cornélio Procopio Vara: Vara Cível Ação Originária: 1894026 Apelação Cível Embargante: Lenir Grigoravicius Haddad Adv.: Raphael Dias Sampaio Embargado: Distribuidora de Calçados e Confecções M. W. Ltda Adv.: Paulo Sérgio Rodrigues
Distribuição Manual em 09/10/2002 Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto Relator Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0399. PROCESSO: 0191635-6/01 Protocolo: 2002/131266 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 1916356 Apelação Cível Embargante: Plásticos do Paraná Ltda Adv.: Airton Passos de Souza Embargado: Ministério Público
Distribuição Manual em 09/10/2002 Relator: Juiz Anny Mary Kuss

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0400. PROCESSO: 0199578-8/01 Protocolo: 2002/131079 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 1995788 Apelação Cível Embargante: Maria Aparecida dos Anjos Adv.: Flávio Fagundes Ferreira Embargado: Maria da Glória Ferrer Abotti, Osmar Abatti Adv.: Pedro Macente
Distribuição Manual em 09/10/2002 Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto Relator Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0401. PROCESSO: 0197293-2/01 Protocolo: 2002/130118 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Cível Ação Originária: 1972932 Agravado de Instrumento Embargante: Sociedade Paranaense de Curitiba Adv.: Luciano Giacomel, Pedro Henrique Xavier Embargante: Centro Acadêmico Sobral Pinto Adv.: Cesar Augusto Brotto, Fabiane Carol Wendler Embargado: Os Mesmos
Distribuição Manual em 09/10/2002 Relator: Juiz Maria José Teixeira

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0402. PROCESSO: 0184548-7/01 Protocolo: 2002/131246 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Ação Originária: 1845487 Apelação Cível Embargante: Lauriberto da Silva Oliveira Adv.: Fabrício Nicolai Mancini Embargado: Bradesco Seguros S/ A Adv.: Antônio Luiz de Oliveira
Distribuição Manual em 09/10/2002 Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto Relator Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0403. PROCESSO: 0201460-4/01 Protocolo: 2002/129595 Matéria: Demais cíveis Comarca: Cascavel Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 2014604 Apelação Cível Embargante: Antonio Ribeiro da Silva Adv.: João Domingos Tonello Embargante: Santander Brasil Seguros S/a Adv.: Ana Paula Muggiati dos Santos, Carlos Eduardo Manfredini Hapner Embargado: Os Mesmos
Distribuição Manual em 09/10/2002 Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto Relator Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0404. PROCESSO: 0185263-3/01 Protocolo: 2002/129909 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 1852633 Agravado de Instrumento Embargante: Olinda Ferreira Correia Adv.: Wellington Torres Cosenza, Enio Luiz Costa, Geraldo Marques Embargado: Paraná Previdência Serviço Social Autônomo Adv.: Nelson Luiz Ribeiro
Distribuição Manual em 09/10/2002 Relator: Juiz Anny Mary Kuss

APELAÇÃO CÍVEL

0405. PROCESSO: 0197760-8 Protocolo: 2001/80871 Matéria: Demais cíveis Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9900000156 Declaratória Apelante: Auto Foz Comércio de Automóveis Foz do Iguaçu Ltda Adv.: Marcos Vinicius Affornalli, Aldamira Geralda de Almeida Affornalli, Dirceu Affornalli Apelado: Maria de Oliveira Lima Adv.: Manoel Monteiro de Andrade, Sergio Barros da Silva Redistribuição em 07/10/2002 Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0406. PROCESSO: 0200417-9 Protocolo: 2001/130333 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 99000001174 Declaratória Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda Adv.: Luciana Sezanowski, Alessandro Moreira do Sacramento, Marcelo Teisheiner Cavassani Apelado: Maria Amélia S. Contijo, Maria Josileide Mendes de Moraes, Eliza Nazareth Araújo Queiroz, Motoshi Noda, Filinto Gomes de Abreu, Evaldo Kovalski, Humberto Andrade Leite, Carlos Alberto Xavier, Pedro Paulo de Oliveira, Antônio Scavassa Filho Adv.: Luiz Gustavo Fragoso da Silva Redistribuição em 09/10/2002 Relator: Juiz Maria José Teixeira Revisor: Juiz Paulo Habith Revisor Convocado: Juiz Convocado Luís Espíndola

APELAÇÃO CÍVEL

0407. PROCESSO: 0206319-2 Protocolo: 2002/8741 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200100000813 Embargos a Execução Apelante: Marcelo de Amorim Leite Adv.: Alexandre Christoph Lobo Pacheco Apelado: Isabel Carneiro da Silva Adv.: José Roberto Dutra Hagebock
Redistribuição em 11/10/2002 Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0408. PROCESSO: 0214304-6 Protocolo: 2002/106347 Ma-

téria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária: 20000000500 Ação de Depósito Apelante: Comercial Agropecuária Santa Rosa Ltda, Adir Enar de Vlieger Adv.: Franceliz Bassetti de Paula Apelante: Banco Dibens S/a Adv.: Julio Cesar Pucci Castilho Apelado: Os Mesmos Redistribuição por Prevenção em 11/10/2002 Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho Revisor: Juiz Anny Mary Kuss

APELAÇÃO CÍVEL

0409. PROCESSO: 0214702-2 Protocolo: 2002/112874 Matéria: Demais cíveis Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200100000121 Ação de Despejo Apelante: Fischer Promoções e Eventos Ltda Adv.: Sérgio Vieira Portella Apelado: Joacir Antônio Claudino, Jocimara Nascimento de Oliveira Claudino Adv.: Luiz Renato Costa Amorim

Distribuição por Prevenção em 08/10/2002 Relator: Juiz Paulo Habith Relator Convocado: Juiz Convocado Luis Espindola

APELAÇÃO CÍVEL

0410. PROCESSO: 0214767-3 Protocolo: 2002/112295 Matéria: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 200200000197 Anulação de Ato Jurídico Apelante: Izaias Barbosa da Silva, Cleusa Aparecida de Godoy Silva Adv.: Wilson Luiz Darienzo Quinteiro Apelado: Fazenda Pública do Município de Maringa, Ignes Alves da Faria Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto Relator Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci

APELAÇÃO CÍVEL

0411. PROCESSO: 0214774-8 Protocolo: 2002/112274 Matéria: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 200200000150 Mandado de Segurança Apelante: Banco Banestado S/a Adv.: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Airton Martins Molina Apelado: Secretário de Fazenda do Município de Maringá Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Paulo Habith Relator Convocado: Juiz Convocado Luis Espindola Revisor: Juiz Miguel Kfourri Neto Revisor Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci

APELAÇÃO CÍVEL

0412. PROCESSO: 0214776-2 Protocolo: 2002/112129 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Ação Originária: 9900021903 Cobrança Apelante: Slaviero - Decisão Administradora de Consórcios S/c Ltda Adv.: Nemo Eloy Vidal Neto, Peregrino Dias Rosa Neto, Alceu Conceição Machado Filho Apelado: Cautela - Seguros, Corretora e Administração Ltda Adv.: Juahil Martins de Oliveira, Pedro Augusto Schwab, Lucimara Oldani Taborda Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Maria José Teixeira Revisor: Juiz Paulo Habith Revisor Convocado: Juiz Convocado Luis Espindola

APELAÇÃO CÍVEL

0413. PROCESSO: 0214831-8 Protocolo: 2002/113763 Matéria: Demais cíveis Comarca: Francisco Beltrão Vara: Vara Cível, Francisco Beltrão Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200100000169 Cobrança Apelante: Distribuidora de Máquinas Agrícolas Universal Ltda Adv.: Adelar Laurides Anziliero Filho Apelado: Igreja Universal do Reino de Deus Adv.: Elizabeth Alfredo Ferreira da Silva Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto Relator Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho

APELAÇÃO CÍVEL

0414. PROCESSO: 0214836-3 Protocolo: 2002/113761 Matéria: Demais cíveis Comarca: Barbosa Ferraz Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000104 Usucapião Extraordinário Apelante: Angelo Paglia, Antonio Paglia, Nelma de Oliveira Paglia, José Germano Paglia, Gisele Aparecida Valério Paglia, Santo Paglia, Jandira Eldberg Paglia, Clemente Gaioski, Ivani Regina Paglia Gaioski, Garcia Gâmbaro, Valdira Paglia Gâmbaro, Israel Aparecido Paglia, Dulce Ferreira Sales Paglia, Angelo Gerson Paglia, Clarice Barga Rosa, Valter Gonçalves Bueno, Marylene Paglia Bueno, Sebastião Duran Junior, Mercedes Paglia Duran, Gilberto Paglia, Silvério Felisberto Paglia Adv.: Milton Jose Ferreira Rec.adesivo: Jovelino Pereira dos Santos, Espólio de Joana Rodrigues de Souza Adv.: Alfredo Leoncio Dias Neto Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Paulo Habith Relator Convocado: Juiz Convocado Luis Espindola Revisor: Juiz Miguel Kfourri Neto Revisor Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci

APELAÇÃO CÍVEL

0415. PROCESSO: 0214901-5 Protocolo: 2002/116073 Matéria: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 9900000364 Embargos a Execução Apelante: Banco Bradesco S/a Adv.: Márcio Miatto Apelado: Fazenda Pública do Município de Maringá Adv.: Fernando Luiz Vallim, Marcio Romano Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto Relator Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho

APELAÇÃO CÍVEL

0416. PROCESSO: 0214914-2 Protocolo: 2002/112292 Matéria: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 200000000434 Cobrança Apelante: Companhia de Seguros Galha Azul Adv.: Wanderlei de Paula Barreto, Luciany Michelli Pereira dos Santos, Susana Valeria Galheira Apelante: Banco Banestado S/a Adv.: Maria Augusta Costa Takeuti Apelado: Lidio Volpi Adv.: Marlene de Castro, Telma Nakamura Ramos

Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Paulo Habith Relator Convocado: Juiz Convocado Luis Espindola Revisor: Juiz Miguel Kfourri Neto Revisor Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci

APELAÇÃO CÍVEL

0417. PROCESSO: 0214920-0 Protocolo: 2002/114064 Ma-

téria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 200100000083 Ação Monitoria Apelante: Complexo Educacional Metropolitan de Londrina S/c Ltda Adv.: Maria Christina dos Santos Apelado: Rubens Corzâneo Junior Adv.: Luiz Fernando Coelho da Cunha, Hélio de Matos Venâncio Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Maria José Teixeira Revisor: Juiz Paulo Habith Revisor Convocado: Juiz Convocado Luis Espindola

APELAÇÃO CÍVEL

0418. PROCESSO: 0214969-7 Protocolo: 2002/108135 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9800039984 Ação de Comodato Apelante: Marilena Leisner Adv.: George Bueno Gomm, Silvia Arruda Gomm Apelado: Município de Curitiba Adv.: Fernando Almeida de Oliveira, Heloisa Helena de Oliveira de Soares, Carlos Augusto M. Vieira da Costa Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0419. PROCESSO: 0215000-7 Protocolo: 2002/109926 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária: 9700000117 Reparação de Danos Apelante: Maria Aparecida Merino, Denise Merino, Emilio Merino de Paz Adv.: Marisol Bento Merino Apelante: Varig S/a - Viação Aérea Rio Grandense Adv.: João Leonelho Gabardo Filho Apelado: Os Mesmos Distribuição por Prevenção em 08/10/2002 Relator: Juiz Maria José Teixeira Revisor: Juiz Paulo Habith Revisor Convocado: Juiz Convocado Luis Espindola

APELAÇÃO CÍVEL

0420. PROCESSO: 0215093-2 Protocolo: 2002/116021 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 9300000819 Indenização Apelante: Affonso Antoniuk, Ingrid Loli Schrappe Antoniuk, Alexei Affonso Schrappe Antoniuk Adv.: Manoel José Lacerda Carneiro Apelante: Citibank N/a Adv.: Carlos Fernando Correa de Castro, Robson Ivan Stival Apelado: Os Mesmos, Aig Brasil - Interamericana Cia de Seguros Gerais Adv.: Elizabeth Haisi Apelado: Chubb do Brasil Cia de Seguros Adv.: Eduardo G. de Albuquerque, Claudio Mauricio Boschi Pigatti Distribuição por Prevenção em 08/10/2002 Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0421. PROCESSO: 0215192-0 Protocolo: 2002/115792 Matéria: Demais cíveis Comarca: Campo Largo Vara: Vara Cível Ação Originária: 9300000272 Usucapião Extraordinário Apelante: Espólio de João Marcon, Espólio de Terezinha Ecléia Lins Marcon Adv.: Diva Ribeiro Lima, Luiz Antonio Bertocco, Otavio Ernesto Marchesini Apelado: Eduardo Sejanoski, Terezinha Ponchek Sejanoski Adv.: João Antonio Dabrowski Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Paulo Habith Relator Convocado: Juiz Convocado Luis Espindola Revisor: Juiz Miguel Kfourri Neto Revisor Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci

APELAÇÃO CÍVEL

0422. PROCESSO: 0215211-0 Protocolo: 2002/115362 Matéria: Demais cíveis Comarca: Cantagalo Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000015 Reintegração de Posse Apelante: Sebastião Bucher dos Santos Adv.: Claiton Jose de Oliveira Apelado: Ari Bertolla Adv.: Jose de Paula Xavier Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Maria José Teixeira Revisor: Juiz Paulo Habith Revisor Convocado: Juiz Convocado Luis Espindola

APELAÇÃO CÍVEL

0423. PROCESSO: 0215217-2 Protocolo: 2002/115379 Matéria: Demais cíveis Comarca: Campo Mourão Vara: Vara Cível, Campo Mourão Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200000000204 Indenização Apelante: Antonio Faustino Ribeiro, Carmelina dos Santos Ribeiro Adv.: Pedro Carlos Palma, Edson Leucir Grippa, Margarette C. Verona Apelado: Estefano Boiko, Maria Alcione Martins Boiko Adv.: Mauro Soares de Oliveira Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0424. PROCESSO: 0215279-2 Protocolo: 2002/111335 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 200000000835 Embargos a Execução Apelante: Gerardo Alves, Maria do Rocio Alves Adv.: Carlos Jarez Weber Apelado: Glacy Maria Drongek Adv.: Wilson Carlos Passos Barboza Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Paulo Habith Relator Convocado: Juiz Convocado Luis Espindola Revisor: Juiz Miguel Kfourri Neto Revisor Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci

APELAÇÃO CÍVEL

0425. PROCESSO: 0215341-3 Protocolo: 2002/111572 Matéria: Demais cíveis Comarca: Campo Largo Vara: Vara Cível Ação Originária: 9500000251 Reparação de Danos Apelante: Gerson Osmar Jochinsin Fabris Adv.: Mario Luiz Andreassa Apelado: Lorenzetti Porcelana Industrial Paraná S/a Adv.: Joao Maestrelli Tigrinho Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto Relator Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho

APELAÇÃO CÍVEL

0426. PROCESSO: 0215390-6 Protocolo: 2002/116289 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Ação Originária: 200000001137 Cobrança Apelante: Wilson Logistics do Brasil Ltda Adv.: Idelanir Ernesti Apelado: Maxflex Colchões Ltda Adv.: Benedito Lepri Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho Revisor: Juiz Anny Mary Kuss

APELAÇÃO CÍVEL

0427. PROCESSO: 0215410-3 Protocolo: 2002/116339 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 10a Vara Cível Ação Originária: 200000000248 Ação de Despejo Apelante: Roberto Carlos de Azevedo Adv.: Patricia Eliane da Rosa, Maria Aparecida Piveta Carrato, Vanessa Jamus Marchi Apelado: Luiz Mazoto dos Santos Adv.: Yolanda Nella Voigt Consentino, Silvio Jose Teixeira, Eduardo Sene Cardoso Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho

APELAÇÃO CÍVEL

0428. PROCESSO: 0215417-2 Protocolo: 2002/112915 Matéria: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 9900000145 Ação de Despejo Apelante: Geraldo Pedroso Júnior Adv.: Marco Antônio Gonçalves Valle, João Vicente Capobianco, Luciano Teixeira Odebrecht Apelado: Aspen Park Empreendimentos e Participações Ltda Adv.: Savio Ithamar de Queiroz Turra, Carlos Alberto Paoliello Azevedo Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto Relator Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci

APELAÇÃO CÍVEL

0429. PROCESSO: 0215426-1 Protocolo: 2002/117050 Matéria: Demais cíveis Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200100000420 Reparação de Danos Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil Adv.: Simone Silva Chioderolli, Marco Antônio Sasso, Anito Rocha de Oliveira Apelado: Ouro Branco Transporte Internacional de Cargas Ltda Adv.: Marcelo de Oliveira Nicolau Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho Revisor: Juiz Anny Mary Kuss

APELAÇÃO CÍVEL

0430. PROCESSO: 0215428-5 Protocolo: 2002/115251 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Ação Originária: 200000022052 Reintegração de Posse Apelante: J. Rocha Transportes, Recapagens e Comércio de Pneus Ltda, João Batista da Rocha, Santa Regina da Silva Rocha Adv.: Airton Passos de Souza, Paulo Roberto Pereira Hilu, Franco Costantini Apelado: Cotrasa - Comércio de Transportes e Veículos Ltda Adv.: Silvio Batista, Marcos Alberto Picoli, Atila Duderstadt Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho

APELAÇÃO CÍVEL

0431. PROCESSO: 0215451-4 Protocolo: 2002/122691 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 9700000551 Ação Cominatória Apelante: Unimed de Londrina - Cooperativa de Trabalho Médico Adv.: Armando Garcia Garcia Apelado: Lucas Brunetti Rodrigues Adv.: Marcelo Aranda Garcia de Souza Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto Relator Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho

APELAÇÃO CÍVEL

0432. PROCESSO: 0215475-4 Protocolo: 2002/117048 Matéria: Demais cíveis Comarca: União da Vitória Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000108 Indenização Apelante: Maria Florinda Ferreira Adv.: Frederico Valdomiro Slomp Apelante: Dissenha S/a. Indústria e Comércio Adv.: Fernanda Lopes Martins, Roberto Machado Filho, Marta de Areco Pereira Paiva Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho

APELAÇÃO CÍVEL

0433. PROCESSO: 0215499-4 Protocolo: 2002/119632 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Cível Ação Originária: 9900001249 Embargos a Execução Apelante: Jihad Abdallah Kanso, Akram Abdallah Kansou Adv.: Jacqueline Maria Moser, Joao de Barros Torres Apelado: Douglas Marcel Peres, Paulo Roberto Barbieri, Tânia Denise Tredesini Barbieri Adv.: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0434. PROCESSO: 0215567-7 Protocolo: 2002/118090 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: Vara Cível, Londrina Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9800000679 Indenização Apelante: Industrias Gessy Lever Ltda. Adv.: José Carlos Vieira, Marcus Eduardo Peres da Silva, Romeu Sacconi Rec.adesivo: Urandy de Oliveira Adv.: Renato Tavares Yabe, Floriano Yabe Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho Revisor: Juiz Anny Mary Kuss

APELAÇÃO CÍVEL

0435. PROCESSO: 0215779-7 Protocolo: 2002/116946 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 9a Vara Cível Ação Originária: 9800000845 Cobrança Apelante: Companhia Real Brasileira de Seguros Adv.: Antonio Carlos Cantoni Apelado: Aleciades Sambati Adv.: Cássio Nagasawa Tanaka, Toramatu Tanaka Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto Relator Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho

APELAÇÃO CÍVEL

0436. PROCESSO: 0215882-9 Protocolo: 2002/123089 Matéria: Demais cíveis Comarca: União da Vitória Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000283 Embargos a Execução Apelante: Caixa Econômica Federal - Caixa Adv.: Anésio Rossi Júnior Apelado: Município de União da Vitória Adv.: Luiz Renato Carvalho Pinto Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Maria José Teixeira Revisor: Juiz Paulo Habith Revisor Convocado: Juiz Convocado Luis Espindola

APELAÇÃO CÍVEL

0437. PROCESSO: 0215889-8 Protocolo: 2002/122543 Matéria: Demais cíveis Comarca: União da Vitória Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000314 Usucapião Especial Apelante: Alice Brascher da Silveira Adv.: Amaury Correa de Castilhos Apelado: Mariza Aparecida da Silva Adv.: Giovanni Andreoli, Geni Salete Ostrowski Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0438. PROCESSO: 0215931-7 Protocolo: 2002/120304 Matéria: Demais cíveis Comarca: São Mateus do Sul Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000712 Usucapião Especial Apelante: João Gritten de Lima, Eli Terezinha Guimarães de Lima Adv.: Eneas Henrique dos Santos Distéfano, Clóvis José Gugelmin Distéfano Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado - Der Adv.: Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, André Renato Miranda Andrade, Anita Caruso Puchta Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Maria José Teixeira Revisor: Juiz Paulo Habith Revisor Convocado: Juiz Convocado Luis Espindola

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0439. PROCESSO: 01199256-7 Protocolo: 2002/53955 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 200100001341 Exceção de Incompetência Agravante: Transportadora Simonetti Ltda, Sucema Administração e Participações Ltda Adv.: Simone Zonari Letchacoski, Paulo Leandro Dieter, João Casillo, Ângela Esterilino Silva Franco Agravado: White Martins Gases Industriais S/a Adv.: Paulo Roberto Ferreira Motta, Munir Abagge Redistribuição por Prevenção em 11/10/2002 Relator: Juiz Anny Mary Kuss

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0440. PROCESSO: 0215730-0 Protocolo: 2002/137724 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 10a Vara Cível Ação Originária: 9900000778 Embargos a Execução Agravante: Monções Empresa Loteadora e Construtora Ltda. Adv.: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate Agravado: Salim Yussef El Rafin Adv.: Teodoro de Filippo Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0441. PROCESSO: 0215737-9 Protocolo: 2002/138864 Matéria: Demais cíveis Comarca: Castro Vara: Vara Cível Ação Originária: 9400000293 Embargos a Execução Agravante: Álvaro Dirceu de Camargo Vianna, Júlio Cesar Melo Lopes Adv.: Alvaro Dirceu de Camargo Vianna, Julio Cesar Melo Lopes Agravado: Banco Banestado S/a Adv.: José Albari Slompo de Lara, Maria de Fatima Fernandes Ferreira Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto Relator Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0442. PROCESSO: 0215739-3 Protocolo: 2002/137690 Matéria: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200000000304 Ação Monitoria Agravante: Cia de Seguros Galha Azul Adv.: Wanderlei de Paula Barreto, Luciany Michelli Pereira dos Santos Agravado: Irone Caleff Adv.: Adelino Garbuggio, José Wlademir Garbuggio Agravado: Santa Casa de Misericórdia de Maringa Adv.: Roosevelt Mauricio Pereira Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto Relator Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0443. PROCESSO: 0215741-3 Protocolo: 2002/138741 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Ação Originária: 200100000767 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Eliane Dellatorre Adv.: Álvaro Pedro Júnior Agravado: Planshopping - Planejamento, Consultoria e Administração de Shopping Centers S/a Adv.: João Carlos Adalberto Zolandeck Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Paulo Habith Relator Convocado: Juiz Convocado Luis Espindola

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0444. PROCESSO: 0215742-0 Protocolo: 2002/138796 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Ação Originária: 200100001461 Ação Cominatória Agravante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga Adv.: Marcelo Clemente Bastos Agravado: Auto Posto Conganas Ltda Adv.: Amarilis Vaz Cortesi Distribuição por Prevenção em 08/10/2002 Relator: Juiz Paulo Habith Relator Convocado: Juiz Convocado Luis Espindola

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0445. PROCESSO: 0215744-4 Protocolo: 2002/138798 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Ação Originária: 200100001154 Ação de Despejo Agravante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga Adv.: Marcelo Clemente Bastos Agravado: Auto Posto Conganas Ltda Adv.: Amarilis Vaz Cortesi Distribuição por Prevenção em 08/10/2002 Relator: Juiz Paulo Habith Relator Convocado: Juiz Convocado Luis Espindola

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0446. PROCESSO: 0215748-2 Protocolo: 2002/138645 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 200100001421 Indenização Agravante: Lidia dos Santos França Adv.: Fabiano Neves Macieyewski Agravado: Banco Fiat S/a. Adv.: Ronaldo Lima Machado, Luciane Machado, Eloy Camara Ventura Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Paulo Habith Relator Convocado: Juiz Convocado Luis Espindola

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0447. PROCESSO: 0215846-3 Protocolo: 2002/138743 Maté-

ria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 10a Vara Cível Ação Originária: 200100000897 Declaratória Agravante: Sergio Simões, Fernanda Gradia Simões Adv.: Marcelo Alves Valduga Agravado: Alessandra Zanini, Bianca Zanini Adv.: Cecilio Maioli Filho Distribuição por Prevenção em 09/10/2002 Relator: Juiz Maria José Teixeira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0448. PROCESSO: 0215852-1 Protocolo: 2002/121604 Matéria: Demais cíveis Comarca: Paranavaí Vara: Vara Cível, Paranavaí Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200200000522 Declaratória Agravante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Antonio de Jesus Moriggi, Álvaro Luiz da Silveira Schreiner, Sílvio L. Gonçalves Agravado: Elenês Domingos Campos Adv.: Sueli Sandra Agostinho Rodrigues Botta, Cibele Nogueira da Rocha Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Maria José Teixeira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0449. PROCESSO: 0216113-3 Protocolo: 2002/140752 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Ação Originária: 200200000746 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Celso Pedroso Nunes, Ana Maria Pedroso Nunes Adv.: Carlos Alberto Forbeck de Castro, Claudio Mariani Berti Agravado: Clóvis Wilson Melo Adv.: Sirleide Hase-nauer Agravado: Firenze Comércio de Tecidos Ltda Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Anny Mary Kuss

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0450. PROCESSO: 0216194-8 Protocolo: 2002/141057 Matéria: Demais cíveis Comarca: Paranaguá Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9800000234 Reivindicatória Agravante: Maria Alves Bueno de Lima e Outros Adv.: Antonio J. M. Lima Filho Agravado: Sonia Elizete de Freitas Pereira e Outros Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0451. PROCESSO: 0216247-4 Protocolo: 2002/141423 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Ação Originária: 200100001016 Reparação de Danos Agravante: Osvaldir Meira da Cruz Adv.: Antonio Vilmar Goulart, Marcus Fabricius Cosme Carvalho Agravado: Lammy Compensados Curitiba Ltda Adv.: Helena Mussolino, Cintia Regina Brehmer Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Anny Mary Kuss

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0452. PROCESSO: 0216330-4 Protocolo: 2002/141924 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9800028821 Anulatória Agravante: Rodrigues Trevisan Empreendimentos S/a Adv.: Fernão Justen de Oliveira, Alexandre Wagner Nester Agravado: Município de Curitiba Adv.: Heron Arzuza, Osmar Alfredo Kohler, Ronnie Kohler Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0453. PROCESSO: 0214691-4 Protocolo: 2002/108768 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 200100000746 Embargos a Execução Apelante: Município de Curitiba Adv.: Heloisa Helena de Oliveira de Soares, Cristina Hatschbach Maciel, Paulo Vinício Fortes Filho Apelante: Massa Falida de Kastruflex Indústria e Comércio de Poltronas Para Auditórios e Cadeiras Ltda Adv.: Rodrigo Shirai Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0454. PROCESSO: 0215147-5 Protocolo: 2002/114580 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 9800000133 Embargos a Execução Apelante: Município de Londrina Adv.: Joao Luiz Martins Esteves, Ana Lúcia Bohmann, Celso Zamoner Apelado: Canada Country Club Adv.: Marcos de Queiroz Ramalho, Shealtiel Lourenço Pereira Filho Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0455. PROCESSO: 0215222-3 Protocolo: 2002/115237 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 200100000654 Declaratória Apelante: Capital Realty Administradora de Bens Ltda, Amara e Cia Ltda Adv.: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Francisco Braz Neto, Peregrino Dias Rosa Neto Apelante: Município de Curitiba Adv.: Marli Terezinha D'ávila, Paulo Vinício Fortes Filho, Carlos Antonio Lesskiu Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Maria José Teixeira Revisor: Juiz Paulo Habith Revisor Convocado: Juiz Convocado Luís Espindola

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0456. PROCESSO: 0215310-8 Protocolo: 2002/115238 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 200100000042 Declaratória Apelante: Município de Curitiba Adv.: Valdir Julio Ulbrich, Paulo Vinício Fortes Filho, Carlos Antonio Lesskiu Apelante: Rafes - Incorporações e Construções Ltda, Raul Fernandez Schuchovsky Adv.: Mauro Leitner Guimaraes Filho Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto Relator Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0457. PROCESSO: 0215352-6 Protocolo: 2002/111330 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 200100012283 Indenização Apelante: Município de Curitiba Adv.: Lidson José Tomass, Maureen Daisy Redondo Machado, Fernando Almeida de

Oliveira Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Paulo Habith Relator Convocado: Juiz Convocado Luís Espindola Revisor: Juiz Miguel Kfourri Neto Revisor Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0458. PROCESSO: 0215892-5 Protocolo: 2002/123090 Matéria: Demais cíveis Comarca: União da Vitória Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000251 Embargos a Execução Apelante: Município de União da Vitória Adv.: Luiz Renato Carvalho Pinto Apelado: Banco Banestado S/a. Adv.: Vitor Lotoski Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto Relator Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho

_____ Terceira Câmara Cível _____

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0459. PROCESSO: 0188388-7/01 Protocolo: 2002/133263 Matéria: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 1883887 Apelação Cível Embargante: José Samuel Curi, Jime Elias Curi, Elizabeth Vieira de Araujo Curi, Rubens Curi, Cristina Rucker Curi Adv.: Kleber Cazzaro, Francisco de Paula Xavier Neto Embargado: de Rosa, Siqueira e Advogados Associados Adv.: Rodrigo Fernando de Freitas Lopes, Eduardo Lacerda Trevisan Distribuição Manual em 10/10/2002 Relator: Juiz Luiz Zarpelon Relator Convocado: Juiz Convocado Bellusci Pereira (RE)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0460. PROCESSO: 0191902-2/01 Protocolo: 2002/133375 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Ação Originária: 1919022 Apelação Cível Embargante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem Embargado: Vaviane Medeiros Adv.: Marta Suzy Wagner Embargado: Rogério Alves Fernandes, Durval Alves Fernandes Adv.: Marta Suzy Wagner Interessado: Massa Falida de D.a. Fernandes e Cia Ltda Adv.: Marcos Alberto Picoli Distribuição Manual em 08/10/2002 Relator: Juiz Rogerio Coelho

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0461. PROCESSO: 0198043-6/01 Protocolo: 2002/133413 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 1980436 Apelação Cível Embargante: Banco Itaú S/a Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Maria Lucia Lins Conceição de Medeiros Embargado: Ircay Nollli Rodrigues Adv.: Luiz Fernando Marcondes Albuquerque, Vania Karen Trentini Distribuição Manual em 08/10/2002 Relator: Juiz Noeval de Quadros

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0462. PROCESSO: 0191702-2/01 Protocolo: 2002/133296 Matéria: Execução Comarca: Uraí Vara: Vara Cível Ação Originária: 1917022 Apelação Cível Embargante: Aguinaldo Pereira de Godoy, Maria de Lourdes Vieira, Almir Montecelli, Antônio José Vieira Júnior Adv.: Ana Carlota de Almeida, Jose Artur de Almeida, Bernadete Aparecida Vieira de Godoy, Volnei Luiz Denardi Embargado: Banco Bamerindus do Brasil S.a. Adv.: João Edson Lanças Caputo Distribuição Manual em 08/10/2002 Relator: Juiz Valter Res-sel

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0463. PROCESSO: 0189181-2/02 Protocolo: 2002/133262 Matéria: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: Vara Cível, Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 189181201 Apelação Cível Embargante: José Samuel Curi, Jime Elias Curi, Elizabeth Vieira de Araújo Curi, Rubens Curi, Cristina Rucker Curi Adv.: Francisco de Paula Xavier Neto, Sidney Bastos Marcondes, Kleber Cazzaro Embargado: Comercial de Papéis Lágrimas Ltda. Adv.: Maria Luiza Cagnin, Sebastião de Oliveira Cabral Distribuição Manual em 08/10/2002 Relator: Juiz Rogerio Coelho

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0464. PROCESSO: 0200919-8/01 Protocolo: 2002/133373 Matéria: Execução Comarca: Andirá Vara: Vara Unica, Andirá Vara: Vara Criminal Ação Originária: 2009198 Apelação Cível Embargante: Banco Bradesco S.a. Adv.: Daniel Hachem, Carlos Alberto Biaggi Embargado: Benício Nascimento Astolfo, Edna Aparecida Vieira Adv.: José Carlos Pereira de Godoy Distribuição Manual em 08/10/2002 Relator: Juiz Rogério Kanayama

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0465. PROCESSO: 0194040-9/01 Protocolo: 2002/129623 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 1940409 Apelação Cível Embargante: Banco Itaú S/a Adv.: Paulo Roberto Barbieri, Douglas Marcel Peres Embargado: Farmácia Santa Quitéria, Emílio Castelar Araújo, Hamilton Diniz Araújo Adv.: José Oswaldo Hornung Distribuição Manual em 07/10/2002 Relator: Juiz Noeval de Quadros

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0466. PROCESSO: 0166712-9/01 Protocolo: 2002/133493 Matéria: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 1667129 Apelação Cível Embargante: Banco do Brasil S/a Adv.: Frederico Korn dörf er Neto, Clarice Amélia Martins Cotrim Teixeira, Adalberto Mussi Embargante: José Olímpio de Paula Xavier, Marcelo de Paula Xavier Adv.: Jorge Luiz Martins Embargado: Os Mesmos Distribuição Manual em 10/10/2002 Relator: Juiz Luiz Zarpelon Relator Convocado: Juiz Convocado Bellusci Pereira (RE)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0467. PROCESSO: 0200805-9/01 Protocolo: 2002/136490 Matéria: Execução Comarca: Ubatã Vara: Vara Cível Ação Originária: 2008059 Apelação Cível Embargante: J. Rodrigues Neto e Cia. Ltda Adv.: Durvanir Ortiz Junior, Valdir Aparecido D'alecio, Fabio de Oliveira D'alecio Embargado: Banco do Brasil S/a Adv.: Edson Montor Ozorio Distribuição Manual em 08/10/2002 Relator: Juiz Noeval de Quadros

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0468. PROCESSO: 0197930-0/01 Protocolo: 2002/129646 Matéria: Execução Comarca: Medianeira Vara: Vara Cível Ação Originária: 1979300 Apelação Cível Embargante: Indústria de Alimentos Cevala Ltda, Ivonir Lodi, Cláudir Klaus Adv.: Jose Antonio Valle Machado, Mirna Loi Schizzi Embargado: Banco do Brasil S/a Adv.: Ricardo Dillon Castilhos, Othello Dillon Castilhos Distribuição Manual em 08/10/2002 Relator: Juiz Rogerio Coelho

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0469. PROCESSO: 0165161-8/01 Protocolo: 2002/134750 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 1651618 Apelação Cível Embargante: Renato Campos Adv.: Julio Assis Gehlen, João Alci Oliveira Padilha Embargado: Banco do Bamerindus do Brasil S/a Adv.: Ivan Jerônimo Marcondes Ribas Distribuição Manual em 08/10/2002 Relator: Juiz Noeval de Quadros

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0470. PROCESSO: 0191619-2/01 Protocolo: 2002/134981 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 1916192 Apelação Cível Embargante: Azua Verde Panificadora e Confeitaria Ltda Adv.: Alcir Sperandio Embargado: Banco do Brasil S/a Adv.: Valdir Lemos de Carvalho Distribuição Manual em 08/10/2002 Relator: Juiz Valter Res-sel

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0471. PROCESSO: 0199601-2/01 Protocolo: 2002/137688 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Ação Originária: 1996012 Apelação Cível Embargante: Banco Itaú S/a Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thaless Moraes da Costa, Luiz Rodrigues Wambier Embargado: Miguel Carlos Riella, Helena Zugueibe Vidal Riella Adv.: João Batista Valim Distribuição Manual em 10/10/2002 Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0472. PROCESSO: 0197424-7/01 Protocolo: 2002/137525 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária: 1974247 Agravado de Instrumento Embargante: Silver Construções e Engenharia Ltda Adv.: Marcus Vinicius Tadeu Pereira, Rafaello Fontana Embargado: Mst Comércio e Serviços de Telemática Ltda Adv.: Joel Oliveira Santos, Jeferson Gustavo Degraf Distribuição Manual em 10/10/2002 Relator: Juiz Rogério Kanayama Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0473. PROCESSO: 0199908-6/01 Protocolo: 2002/137890 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 1999086 Apelação Cível Embargante: Banco Bradesco S/a Adv.: Daniel Hachem Embargado: Carlos Henrique Gonçalves da Silva, Iriceli Mendes dos Santos Gonçalves da Silva Adv.: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró, Ruth Coatti Distribuição Manual em 10/10/2002 Relator: Juiz Rogerio Coelho

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0474. PROCESSO: 0196972-4/01 Protocolo: 2002/136910 Matéria: Execução Comarca: Maringá Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 1969724 Apelação Cível Embargante: Fertilizantes Serrana S/a Adv.: José Alteviri Mereth Barbosa Cunha, José Albari Slompo de Lara Embargado: Oliva Zamprologa Poltronieri Adv.: Luiz Carlos Sanches, RUBIA RONCOLATO DA SILVA, Dirceu Galdino Distribuição Manual em 10/10/2002 Relator: Juiz Noeval de Quadros

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0475. PROCESSO: 0198514-0/01 Protocolo: 2002/136583 Matéria: Execução Comarca: Sarandi Vara: Vara Cível Ação Originária: 1985140 Apelação Cível Embargante: Mateus Zanchi Filho Adv.: Helio Domingos Embargado: Gilberto Alves Ribeiro Adv.: Cleber Tadeu Yamada Distribuição Manual em 10/10/2002 Relator: Juiz Noeval de Quadros

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0476. PROCESSO: 0200516-7/01 Protocolo: 2002/134764 Matéria: Execução Comarca: Palotina Vara: Vara Cível Ação Originária: 2005167 Agravado de Instrumento Embargante: Genésio Nailor Finger Adv.: Genésio Nailor Finger, Ana Paula Finger Embargado: Palauto Comércio de Automóveis Ltda, Aquilino Paludo Adv.: Guiomar Mario Pizzatto, Enimar Pizzatto, Osvaldo Krames Neto Distribuição Manual em 10/10/2002 Relator: Juiz Rogerio Coelho

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0477. PROCESSO: 0202378-5/01 Protocolo: 2002/138389 Matéria: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 2023785 Apelação Cível Embargante: Saad & Francisco Ltda Adv.: Cláudio Luiz Furtado Corrêa Francisco, Tobias Fernando Madureira, Karina Maria Mehl Embargado: Auto Posto Fernandes & Gestinari Ltda Adv.: Dorival Madrid, Marco Antonio Madrid Distribuição Manual em 11/10/2002 Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0478. PROCESSO: 0169167-6/01 Protocolo: 2002/138342 Matéria: Execução Comarca: Ortigueira Vara: Vara Cível Ação Originária: 1691676 Apelação Cível Embargante: José Carlos Ribas Baptista, Argemiro Nunes Messias Adv.: José Alteviri Mereth Barbosa Cunha, José Albari Slompo de Lara Embargado: Masuyoshi Ueno Adv.: Antonio Marcos Pedroso Distribuição Manual em 11/10/2002 Relator: Juiz Rogério Kanayama

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0479. PROCESSO: 0198304-4/01 Protocolo: 2002/137551

Matéria: Execução Comarca: Cornélio Procópio Vara: Vara Cível Ação Originária: 1983044 Apelação Cível Embargante: Jabur Pneus S/a Adv.: Luiz Pereira da Silva Embargado: João Bueno Adv.: Sérgio Antonio Meda, Marcelo Augusto da Silva Distribuição Manual em 11/10/2002 Relator: Juiz Noeval de Quadros

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0480. PROCESSO: 0201836-8/01 Protocolo: 2002/137592 Matéria: Execução Comarca: Palmeira Vara: Vara Cível Ação Originária: 2018368 Apelação Cível Embargante: Siloel Verneke, Gisela Lowen Verneke Adv.: Renê José Stupak, Telismara Aparecida Diniz Klimont Embargante: Banco do Brasil S/a Adv.: Oldemar Mariano Embargado: Os Mesmos Distribuição Manual em 11/10/2002 Relator: Juiz Valter Res-sel

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0481. PROCESSO: 0200842-2/01 Protocolo: 2002/137930 Matéria: Execução Comarca: Guarapuava Vara: Vara Cível, Guarapuava Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 2008422 Apelação Cível Embargante: Francisco Majowski Adv.: Iberê Eduardo Sasso, Ariane Siqueira, Marcos Antonio Bettge Embargado: Cooperativa Agrária Mista Entre Rios Ltda Adv.: Eduardo Bastos de Barros, Fabio Fares Decker Distribuição Manual em 11/10/2002 Relator: Juiz Noeval de Quadros

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0482. PROCESSO: 0208824-6/01 Protocolo: 2002/137864 Matéria: Execução Comarca: Ortigueira Vara: Vara Cível Ação Originária: 2088246 Apelação Cível Embargante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: José Albari Slompo de Lara, José Alteviri Mereth Barbosa Cunha Embargado: Antonio Marcos Pedroso Adv.: Antonio Marcos Pedroso Distribuição Manual em 11/10/2002 Relator: Juiz Rogério Kanayama

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0483. PROCESSO: 0198122-2/01 Protocolo: 2002/138761 Matéria: Execução Comarca: Cascavel Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 1981222 Apelação Cível Embargante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Salazar Barreiros Júnior, Adriano de Quadros Embargado: Sergio Luis Salvadori Adv.: Orival Corrêa de Siqueira Júnior, Juliane Bublitz Ferreira Melhem Distribuição Manual em 11/10/2002 Relator: Juiz Rogerio Coelho

AGRAVO REGIMENTAL (CCV)

0484. PROCESSO: 0209909-8/02 Protocolo: 2002/134505 Matéria: Execução Comarca: Cambará Vara: Vara Cível Ação Originária: 209909801 Agravado de Instrumento Agravante: Cooperativa Regional Agrícola Mista de Cambará Ltda Adv.: Conceição Aparecida R. Carvalho Moura, Wagner Cardeal Oganaukas Embargado: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Distribuição Manual em 08/10/2002 Relator: Juiz Rogério Kanayama

AGRAVO REGIMENTAL (CCV)

0485. PROCESSO: 0214005-8/01 Protocolo: 2002/138979 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Ação Originária: 2140058 Agravado de Instrumento Agravante: Luiz Teófilo Mansur Assad Adv.: Pedro Paulo Pamplona, André Ricardo Brusamolin, Danielle Anne Pamplona Agravado: Construtora Pessoa Ltda Adv.: Hugo Martins Kosop, Jorge Luiz Kosop Neto Distribuição Manual em 11/10/2002 Relator: Juiz Rogério Kanayama

AGRAVO REGIMENTAL (CCV)

0486. PROCESSO: 0202409-5/01 Protocolo: 2002/138657 Matéria: Execução Comarca: Lapa Vara: Vara Cível Ação Originária: 2024095 Apelação Cível Agravante: Banco do Brasil S/a Adv.: Victor Geraldo Jorge Agravado: Vitor Pirochoski Adv.: João Batista de Toledo, Antonio Miozzo Distribuição Manual em 11/10/2002 Relator: Juiz Noeval de Quadros

AGRAVO

0487. PROCESSO: 0193536-6/02 Protocolo: 2002/132116 Matéria: Execução Comarca: Guaratuba Vara: Vara Cível Ação Originária: 1935366 Agravado de Instrumento Agravante: Banco Banestado S/a, Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros - Rio Branco Aquisição e Administração de Créditos Ltda Adv.: Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta, Milton João Betenheuser Júnior Agravado: Maria Ines Lopes Martins - Fi, Maria Inis Lopes Martins Adv.: Ademir Kalinoski Ribeiro, Alberto Luiz Meyer Distribuição Manual em 09/10/2002 Relator: Juiz Rogério Kanayama

AGRAVO

0488. PROCESSO: 0211171-5/01 Protocolo: 2002/134213 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 2111715 Apelação Cível Agravante: Banco Santander Noroeste S/a Adv.: Lauro Fernando Zanetti Agravado: Jairo Ribeiro Adv.: Nilton Mendes Camparim Distribuição Manual em 08/10/2002 Relator: Juiz Rogério Kanayama

AGRAVO

0489. PROCESSO: 0210931-7/01 Protocolo: 2002/134182 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 2109317 Apelação Cível Agravante: Luiz Paulo Foratini, Laerte Pelizer Júnior Adv.: João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla, Leandro Ambrósio Alfieri Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Shiroko Numata, Denise Numata Nishiyama Panisio Distribuição Manual em 08/10/2002 Relator: Juiz Rogério Kanayama

AGRAVO

0490. PROCESSO: 0185199-8/02 Protocolo: 2002/128345 Matéria: Execução Comarca: Jacarezinho Vara: Vara Cível Ação Originária: 1851998 Apelação Cível Agravante: Banco do Brasil S.a. Adv.: Omar José Baddauy Agravado: Antônio José da Costa Lima, Alayde Brant de Carvalho da Costa Lima

Adv.: Sidney Palharini Júnior
Distribuição Manual em 08/10/2002 Relator: Juiz Rogério Coelho

AGRAVO

0491. PROCESSO: 0204365-6/01 Protocolo: 2002/134305 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Ação Originária: 2043656 Apelação Cível Agravante: Nilton Ferreira Lima Adv.: Francisco Machado de Jesus, Denilson Janderson Trombetta Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial Adv.: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Alberto Silva Gomes Agravado: Teobaldo Vitorio Machado Adv.: João Casillo, Maria José Tavora Gil Belém, Osvaldir Nodari
Distribuição Manual em 08/10/2002 Relator: Juiz Rogério Coelho

AGRAVO

0492. PROCESSO: 0210003-8/01 Protocolo: 2002/134481 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 2100038 Apelação Cível Agravante: Banco do Estado de São Paulo - Banespa Adv.: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Alberto Silva Gomes Agravado: Teobaldo Vitorio Machado Adv.: João Casillo, Maria José Tavora Gil Belém, Osvaldir Nodari
Distribuição Manual em 08/10/2002 Relator: Juiz Rogério Kanayama

AGRAVO

0493. PROCESSO: 0200159-2/01 Protocolo: 2002/136738 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 2001592 Agravado: Instrumento Agravante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Munir Abagge, Guilherme Queiroz Agravado: Indústria de Artefatos de Cimentos Nesoma Ltda, Nelson de Souza Martins Adv.: Hugo de Almeida Barbosa Interessado: Fazenda Pública do Estado do Paraná Adv.: Rosilda Tavares de Oliveira Dumas
Distribuição Manual em 10/10/2002 Relator: Juiz Rogério Kanayama

AGRAVO

0494. PROCESSO: 0205074-4/01 Protocolo: 2002/138667 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Cível Ação Originária: 2050744 Apelação Cível Agravante: Viaplan Engenharia Ltda Adv.: Hildo Alceu de Jesus Junior, Luciane Freitas Oliveira Agravado: Vianmaq Equipamentos Ltda Adv.: José Maurício do Rego Barros
Distribuição Manual em 11/10/2002 Relator: Juiz Valter Ressel

AGRAVO

0495. PROCESSO: 0195204-7/03 Protocolo: 2002/138921 Matéria: Execução Comarca: Imbituva Vara: Vara Cível Ação Originária: 195204710 Apelação Cível Agravante: Banco do Brasil S/a Adv.: Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato Agravado: Indústria e Comércio de Madeiras Walenga Ltda Adv.: Walter Toffoli
Distribuição Manual em 11/10/2002 Relator: Juiz Rogério Coelho

APELAÇÃO CÍVEL

0496. PROCESSO: 0214843-8 Protocolo: 2002/113715 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 20000001282 Embargos a Execução Apelante: Executivos S/a Administração e Promoção de Seguros Adv.: José Olinto Nercolini Apelado: Agisberto Rodrigues Ferreira Junior Adv.: Alarico Francisco Rodrigues de Oliveira Júnior, Maria de Fatima Oliveira
Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Rogério Coelho

APELAÇÃO CÍVEL

0497. PROCESSO: 0214888-7 Protocolo: 2002/112356 Matéria: Execução Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 20000000150 Embargos a Execução Apelante: Ari Bochi, Maria Alice Dorta Bochi Adv.: Mario Espeidostrovski Apelado: Banco Banestado S/a Adv.: Tatiana Piasecki Kaminski, Veronica Duarte Augusto, Karin Loize Holler
Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Noeval de Quadros Revisor: Juiz Valter Ressel

APELAÇÃO CÍVEL

0498. PROCESSO: 0215020-9 Protocolo: 2002/112161 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Ação Originária: 9600018433 Anulatória Apelante: Vupic Brasil Indústria e Comércio de Uniformes Ltda Adv.: Antonio Cezar Ferreira Pinto Apelado: Grafitec Gráfica e Editora Ltda Adv.: Charles Miguel dos Santos Tavares
Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Rogério Coelho

APELAÇÃO CÍVEL

0499. PROCESSO: 0215081-2 Protocolo: 2002/109939 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 200100001289 Embargos a Execução Apelante: José Johelson Pissaia, Maria Schumaikel Pissaia Adv.: Wilson Cândido Wenceslau Júnior Apelado: Diva de Oliveira Adv.: Wellington Silveira
Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Rogério Kanayama Revisor: Juiz Noeval de Quadros

APELAÇÃO CÍVEL

0500. PROCESSO: 0215142-0 Protocolo: 2002/114549 Matéria: Execução Comarca: Paranaguá Vara: Vara Cível, Paranaguá Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9700000932 Embargos a Execução Apelante: Itaú Seguros S/a Adv.: José Olinto Nercolini Apelado: Ruth de Paula, Ezequiel de Paula, José Macário de Paula Júnior, Geziel de Paula Adv.: Mário Marcondes Lobo Filho
Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Rogério Kanayama Revisor: Juiz Noeval de Quadros

APELAÇÃO CÍVEL

0501. PROCESSO: 0215149-9 Protocolo: 2002/114374 Matéria: Execução Comarca: Laranjeiras do Sul Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000153 Execução para entrega de Coisa Certa Apelante: José Laskoski Adv.: Iracema Pereira de Carvalho, Antonio Gervasio de Carvalho Júnior Apelado: Coope-

rativa Agropecuária Mista Laranjeiras do Sul Ltda - Camilas Adv.: Edenilson Fausto, Edson Tome
Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Noeval de Quadros Revisor: Juiz Valter Ressel

APELAÇÃO CÍVEL

0502. PROCESSO: 0215212-7 Protocolo: 2002/115387 Matéria: Execução Comarca: Campo Mourão Vara: Vara Cível, Campo Mourão Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9800000046 Embargos a Execução Apelante: Bradesco Seguros S/a Adv.: Valmir Brito de Moraes Apelado: Jorge Mendes de Almeida Adv.: Marcelo Sérgio Pereira, Carla Fabiana Hermann Zagotto, Edmundo Manoel Santana
Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Rogério Coelho Revisor: Juiz Rogério Kanayama

APELAÇÃO CÍVEL

0503. PROCESSO: 0215257-6 Protocolo: 2002/111338 Matéria: Execução Comarca: Paranavaí Vara: Vara Cível, Paranavaí Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9800000139 Embargos a Execução Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Alcindo de Souza Franco, André Ricardo Franco Apelado: Jose Kulevitz Adv.: Telson José Fernandes, Fernanda Fernandes
Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Rogério Coelho

APELAÇÃO CÍVEL

0504. PROCESSO: 0215258-3 Protocolo: 2002/111365 Matéria: Execução Comarca: Cornélio Procopio Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000066 Embargos a Execução Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: José Carlos Dias Neto, Carlos Sérgio Capelin Apelado: Euni de Camargo, Roque de Oliveira Pimenta Adv.: José Roberto Sapateiro Apelado: Os Mesmos
Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Rogério Kanayama Revisor: Juiz Noeval de Quadros

APELAÇÃO CÍVEL

0505. PROCESSO: 0215332-4 Protocolo: 2002/117016 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 9a Vara Cível Ação Originária: 200100000257 Execução de Título Extrajudicial Apelante: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino Adv.: Ana Lúcia Boneto Ciappina Laffranchi, Leila Denise Velasque Cruz, roberto iaffranchi Apelado: Ricardo Nagay de Souza Adv.: Jose Carlos Ghelardi, Gilda de Almeida Ghelardi
Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Rogério Coelho Revisor: Juiz Rogério Kanayama

APELAÇÃO CÍVEL

0506. PROCESSO: 0215337-9 Protocolo: 2002/110583 Matéria: Execução Comarca: São João do Triunfo Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000062 Declaratória Apelante: Ivo Levandoski Adv.: Demerson Luiz Furtado Fernandes Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: José Eli Salamacha, Daniel Henrique Antunes Santos, Luiz Rodrigues Wambier Apelado: Os Mesmos
Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Rogério Coelho

APELAÇÃO CÍVEL

0507. PROCESSO: 0215351-9 Protocolo: 2002/114386 Matéria: Execução Comarca: Toledo Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200100000064 Declaratória Apelante: Amélio Dezen Adv.: Estevão Ruchinski Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: Reny Angelo Pastre
Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Rogério Coelho Revisor: Juiz Rogério Kanayama

APELAÇÃO CÍVEL

0508. PROCESSO: 0215389-3 Protocolo: 2002/110629 Matéria: Execução Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 9800000420 Declaratória Apelante: Banco Banestado S/a Adv.: Tatiana Piasecki Kaminski Apelado: Augusto Bernardo Uliana, Estefânia dos Santos Adv.: Claudiomir Martini
Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Rogério Kanayama Revisor: Juiz Noeval de Quadros

APELAÇÃO CÍVEL

0509. PROCESSO: 0215399-9 Protocolo: 2002/118775 Matéria: Execução Comarca: Toledo Vara: Vara Cível, Toledo Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200000000117 Embargos a Execução Apelante: Unibanco Seguros S/a Adv.: Paulo Giovanni Fornazari, Juliano Huck Murbach, Joaquim Pereira Alves Junior Apelado: Carlos Roberto Dalposso Adv.: Helio Lulu
Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Noeval de Quadros Revisor: Juiz Valter Ressel

APELAÇÃO CÍVEL

0510. PROCESSO: 0215445-6 Protocolo: 2002/110647 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 200100001242 Declaratória Apelante: Banco Abn Amro Real S/a Adv.: Cristiane de Oliveira Azim, Kleber Veltrini Tozzi, Carlos Vitor Maranhão de Loyola Apelado: Joci-mar de Quadros Adv.: Valdemar Bernardo Jorge, Leandro Cabrera Galbatti, João de Oliveira Franco Júnior
Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Rogério Coelho Revisor: Juiz Rogério Kanayama

APELAÇÃO CÍVEL

0511. PROCESSO: 0215450-7 Protocolo: 2002/117058 Matéria: Execução Comarca: Faxinal Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000147 Embargos a Execução Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Clovis Roberto de Paula Apelado: Automecânica Faxinal Diesel Ltda Adv.: Nikolaus Hec
Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Noeval de Quadros Revisor: Juiz Valter Ressel

APELAÇÃO CÍVEL

0512. PROCESSO: 0215649-4 Protocolo: 2002/119552 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária: 9800001421 Declaratória Apelante: Galática Distribuidora de Petróleo Ltda Adv.: Carlos Humberto Fernandes Silva Apelado: Destilaria Santa Fany Ltda Adv.: Rufino de Campos
Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Noeval de Quadros Revisor: Juiz Valter Ressel

APELAÇÃO CÍVEL

0513. PROCESSO: 0215651-4 Protocolo: 2002/110613 Matéria: Execução Comarca: Bela Vista do Paraíso Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000377 Embargos a Execução Apelante: Fávoro - Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda - Me, João Eden Zamarian Fávoro, Carlos Henrique Baqueta Fávoro, Joni Eden Baqueta Fávoro Adv.: Waldemeriton Negro de Oliveira, Waldemeriton Negro de Oliveira Jr. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial Adv.: José Carlos Vieira, Marcus Eduardo Peres da Silveira
Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Rogério Coelho

APELAÇÃO CÍVEL

0514. PROCESSO: 0215686-7 Protocolo: 2002/118736 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 200000000683 Embargos a Execução Apelante: Jpa - Indústria e Comércio Ltda. Adv.: Saturnino Fernandes Netto, Márcio Luiz Niero Apelado: Perfil Metal Ltda. Adv.: Mariano Casanova Thome
Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Noeval de Quadros Revisor: Juiz Valter Ressel

APELAÇÃO CÍVEL

0515. PROCESSO: 0215687-4 Protocolo: 2002/118021 Matéria: Execução Comarca: Umuarama Vara: Vara Cível, Umuarama Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9600000322 Embargos a Execução Apelante: Walter Marcolino Adv.: Luiz Sérgio de Toledo Barros Apelado: Edio Nogueira, Vanderley Roque Rosa Adv.: Luiz Batista Cibin, Ronaldo Jose Ferreira
Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Rogério Kanayama Revisor: Juiz Noeval de Quadros

APELAÇÃO CÍVEL

0516. PROCESSO: 0215700-2 Protocolo: 2002/118501 Matéria: Execução Comarca: Campina Grande do Sul Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000416 Declaratória Apelante: Basf S/a Adv.: Ruy Ribeiro, Adilson de Andrade Amaral Apelante: Nutris - Nutrição Tecnologias e Sistemas Ltda Adv.: Marcelo Marco Bertoldi, Bernardo Strobel Guimarães
Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Rogério Kanayama Revisor: Juiz Noeval de Quadros

APELAÇÃO CÍVEL

0517. PROCESSO: 0215705-7 Protocolo: 2002/118779 Matéria: Execução Comarca: Umuarama Vara: Vara Cível, Umuarama Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9900000082 Embargos a Execução Apelante: G. Resende & Cia Ltda, Gevalter Resende Adv.: Gabriel Soares Janeiro Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Valdir José Bassi
Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Rogério Coelho

APELAÇÃO CÍVEL

0518. PROCESSO: 0215754-0 Protocolo: 2002/121386 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 9700001440 Declaratória Apelante: Imaribo S/a - Indústria e Comércio Adv.: Walter Toffoli Rec.adesivo: Banco Bamerindus do Brasil S/a Adv.: Olívio Horácio Rodrigues Ferraz, Jorge Gomes Rosa Neto, Beatriz Schiebler Apelado: Os Mesmos, Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo Adv.: Olívio Horácio Rodrigues Ferraz, Jorge Gomes Rosa Neto, Beatriz Schiebler
Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Rogério Coelho Revisor: Juiz Rogério Kanayama

APELAÇÃO CÍVEL

0519. PROCESSO: 0215842-5 Protocolo: 2002/122230 Matéria: Execução Comarca: Marechal Cândido Rondon Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000169 Embargos a Execução Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Rui Santo Basso Apelado: Louis Ricardo Aliche Adv.: João César Silveira Portela
Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Rogério Coelho Revisor: Juiz Rogério Kanayama

APELAÇÃO CÍVEL

0520. PROCESSO: 0215873-0 Protocolo: 2002/114592 Matéria: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9800000898 Declaratória Apelante: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Adv.: Oldemar Mariano Apelado: Maria Alice Wolf Adv.: Luiz Fernando Matias Interessado: Stufa Comércio de Móveis Ltda.
Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Noeval de Quadros Revisor: Juiz Valter Ressel

APELAÇÃO CÍVEL

0521. PROCESSO: 0215878-5 Protocolo: 2002/113772 Matéria: Execução Comarca: Goioerê Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000081 Embargos a Execução Apelante: Odair Rorato Adv.: Anderson Douglas Galí Falleiros Apelado: Auto Técnica Diesel Ltda. Adv.: Celso Piratelli, Ricardo Hidalgo Piratelli
Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Rogério Coelho

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0522. PROCESSO: 0215560-8 Protocolo: 2002/137799 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 9700001442 Indenização Agravante: Ayrton de Freitas Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro, Vanessa Abujamra de Castro Agravado: Platex Indústria e Comércio de Artefatos Látex Ltda - Me
Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Noeval de Quadros

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0523. PROCESSO: 0215579-7 Protocolo: 2002/136994 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200200000092 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Banco Bradesco S/a Adv.: Maria José Stanzani Agravado: Metal Belo Indústria e Comércio de Móveis Ltda, Cristina Raquel Siqueeroli, Edivaldo Maurilio Toffolo Adv.: Wander Luizetto terezin, Adércio Francisco de Souza
Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Rogério Coelho

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0524. PROCESSO: 0215583-1 Protocolo: 2002/136993 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200200000143 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Banco Bradesco S/a Adv.: Maria José Stanzani Agravado: Melka Distribuidora de Bebidas Ltda
Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Rogério Coelho

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0525. PROCESSO: 0215732-4 Protocolo: 2002/137499 Matéria: Execução Comarca: Goioerê Vara: Vara Cível Ação Originária: 9600000392 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Plantar - Comércio de Insumos Ltda Adv.: Angelo Ovil-do Zanzuo Denardin, Rita de Cassia Denardin Agravado: Reinaldo Fabricio dos Santos, Juliano Fabricio dos Santos Filho Adv.: Enézio Ferreira Lima
Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Noeval de Quadros

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0526. PROCESSO: 0215745-1 Protocolo: 2002/138628 Matéria: Execução Comarca: Guarapuava Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9500000155 Embargos a Execução Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Valter Carlos Marques, Fábio Spagnolli, Luiz Carlos Cáceres Agravado: Manoel Lacerda Cardoso Vieira Adv.: Cesar Augusto Guimarães Pereira, Fernando Justen de Oliveira
Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Rogério Kanayama

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0527. PROCESSO: 0215829-2 Protocolo: 2002/139422 Matéria: Execução Comarca: Francisco Beltrão Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9700000012 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Itacy Brocardo, Amélia Betiatio Brocardo Adv.: Alberto José Giaretta, Paulo José Giaretta Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Maria Aparecida de Paula Lima Rech
Distribuição por Prevenção em 09/10/2002 Relator: Juiz Noeval de Quadros

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0528. PROCESSO: 0215838-1 Protocolo: 2002/138996 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9100000337 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Renato Cesar Segalla Adv.: Gilberto Fior, Patricia Castelaní Fior Agravado: Banco do Estado do Paraná Adv.: Eliana Meira Nogueira Agravado: Luiz Henrique Bona Turra, Laudemir Turra Adv.: Luiz Henrique Bona Turra
Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Rogério Kanayama

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0529. PROCESSO: 0215965-3 Protocolo: 2002/138332 Matéria: Execução Comarca: Goioerê Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000272 Embargos de Terceiro Agravante: Márcia Osvaldo da Silva, Douraci Bianchi da Silva Adv.: Anastácio Borges dos Santos Junior Agravado: Banco do Brasil S/a Adv.: Edson Montor Ozorio Interessado: Justino Lopes da Silva
Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Rogério Coelho

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0530. PROCESSO: 0215970-4 Protocolo: 2002/138994 Matéria: Execução Comarca: Corbélia Vara: Vara Cível Ação Originária: 9200000141 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Massa Insolvente de Cooperativa Agropecuária Mista do Oeste Ltda - Coopagro Adv.: Fabiano José Bordignon Agravado: Fertipar - Fertilizantes do Paraná Ltda Adv.: Breno Marques da Silva, Silvana Lea Fetter Interessado: Cebral - Cerealista Braganey Ltda Adv.: Nestor Valdo Visintim Interessado: Eliezio Antonio Greco Adv.: Joao Pereira da Silva Junior
Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Rogério Kanayama

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0531. PROCESSO: 0216131-1 Protocolo: 2002/140583 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 200200000957 Embargos de Terceiro Agravante: Battistella Indústria e Comércio Ltda Adv.: Cesar Marçal Cerconde, Fabio Ulíio Coelho Agravado: Fabiane Lúcio Torregiani, Waleska Lúcio Torregiani Adv.: Jean Mauricio de Silva Lobo Interessado: Indústria de Móveis Guaiaba S/a Adv.: Rudimar Roque Spanholo Interessado: Atilio Bortoli Loss, Zair Teresa Areias Loss Adv.: Flávia Cristiane Magalhães Lorusso
Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Noeval de Quadros

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0532. PROCESSO: 0216155-1 Protocolo: 2002/140583 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Ação Originária: 200000000948 Revisão de Contrato Agravante: Petroxim Distribuidora de Combustíveis Ltda, João Nelson de Carvalho, Cleusa Terezinha de Oliveira Carvalho Adv.: Fabiano Neves Macieyewski, Alexandre Marcos Göhr Agravado: Banco Mercantil de São Paulo S/a Adv.: Laertes Bonetto de Oliveira
Distribuição por Prevenção em 11/10/2002 Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0533. PROCESSO: 0216191-7 Protocolo: 2002/141086 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 200200000031 Revisão de Contrato Agravante: Banco Bradesco S/a Adv.: Jorge Durval da Silva, Patricia Rohn Agravado: Alessandra Prestes Miessa Adv.: Fernando M. Pereira Paiva
Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0534. PROCESSO: 0216195-5 Protocolo: 2002/141034 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Ação Originária: 9600000638 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Miguel Zattar Filho, Maria Carolina de Miranda Zattar

Adv.: Leonardo de Costa, Marina Bastos da Porciuncula Agravado: Solidez Factoring Ltda Adv.: Antonio Carlos Efling, James José Marins de Souza Interessado: Indústrias João José Zattar S/a Adv.: Fernando Gustavo Knoer Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Valter Ressel

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0535. PROCESSO: 0216199-3 Protocolo: 2002/141000 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Ação Originária: 200200000983 Revisão de Contrato Agravante: Aparecido Conrado de Lima, Nilza de Oliveira Lima Adv.: Indianara Farias de Camargo, Andressa Rabello Ferreira Agravado: Banco Banestado S/a - Crédito Imobiliário Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Rogério Kanayama

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0536. PROCESSO: 0216218-3 Protocolo: 2002/140453 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200000000837 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Banco do Estado de São Paulo S/a - banespa Adv.: Rosilene Prospero, Blas Gomm Filho, Mauricio Gomm Ferreira dos Santos Agravado: Transkajati Transbordos Ltda, Alcindo Oliver Perez, Lincon Baptista de Souza Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Valter Ressel

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0537. PROCESSO: 0216253-2 Protocolo: 2002/141085 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 20020001029 Revisão de Contrato Agravante: União Banco de Bancos Brasileiros S/a Adv.: Magda Luíza Rigodanzo Egger, Marili da Luz Ribeiro Taborda Agravado: Juarez Machado Landin Adv.: Enelmo Zago Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Valter Ressel

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0538. PROCESSO: 0216258-7 Protocolo: 2002/141350 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Ação Originária: 8800000026 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Banco Mercantil Bancesa S/a Em Liquidação Extrajudicial Adv.: Idelanir Ernesti, Romão Cândido da Silva Agravado: Sampaarcas Administração e Comércio de Imóveis Ltda Adv.: Moacyr Corrêa Filho, Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho Interessado: Rudi Oscar Beckhauser, Marysa Pires Ferreira Beckhauser, Rudi Oscar Pires Ferreira Beckhauser, Mônica Pires Ferreira Beckhauser Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Rogério Coelho

HABEAS CORPUS CIVEL

0539. PROCESSO: 0215994-4 Protocolo: 2002/140350 Matéria: Execução Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 200000000228 Execução de Título Extrajudicial Impetrante: José Xavier Silva Impetrado: Juiz de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de Maringá Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Rogério Coelho

HABEAS CORPUS CIVEL

0540. PROCESSO: 0216188-0 Protocolo: 2002/141165 Matéria: Execução Comarca: Guarapuava Vara: Vara Cível, Guarapuava Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9800000091 Ação de Depósito Impetrante: Bel. Victório Hauage. Paciente: Nelzi Schimidt de Souza. Adv.: Victorio Hauage Impetrado: Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Guarapuava. Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Valter Ressel

Sétima Câmara Cível

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0541. PROCESSO: 0181059-3/01 Protocolo: 2002/127621 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 10a Vara Cível Ação Originária: 1810593 Apelação Cível Embargante: José Bento Poli, Nilze Baston Poli Adv.: Marco Antônio Gonçalves Valle, Temis Chenso da Silva Rabelo, Luciano Teixeira Odebrecht Embargado: Hermenegildo Gumercindo Teixeira Adv.: Marcos Leate, Ivan Ariovaldo Pegoraro Interessado: Liffra - Comércio de Materiais Para Construção Ltda. Distribuição Manual em 07/10/2002 Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0542. PROCESSO: 0165305-0/01 Protocolo: 2002/131478 Matéria: Demais cíveis Comarca: Rolândia Vara: Vara Cível Ação Originária: 1653050 Apelação Cível Embargante: Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina Adv.: Monica Akemi I. Thomaz de Aquino, Antonio Carlos Oliveira de Araujo, Carlos Frederico Viana Reis Embargado: Luiza Fatima Guidoni Chaves Adv.: Elcidio Pereira da Fonseca Distribuição Manual em 07/10/2002 Relator: Juiz Antonio Martellozzo

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0543. PROCESSO: 0184422-8/01 Protocolo: 2002/133169 Matéria: Demais cíveis Comarca: Paranaguá Vara: Vara Cível, Paranaguá Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 1844228 Apelação Cível Embargante: Uninave Marítima e Comercial Ltda Adv.: Iwerson Luiz Wronski Embargado: Rodosafra Logística e Transporte Ltda Adv.: Fernando Muniz Santos, Rafael Ferreira Filipin Distribuição Manual em 07/10/2002 Relator: Juiz Antonio Martellozzo

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0544. PROCESSO: 0197002-1/01 Protocolo: 2002/133356 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Ação Originária: 1970021 Apelação Cível Embargante: Reinaldo de Assis Born Adv.: Maria Lúcia Ribeiro Morando Embargado: Alcione Junior Rodrigues, Cooperativa Habitacional do Residencial Morumbi - Coharem Adv.: Marta Suzy Wagner

Distribuição Manual em 07/10/2002 Relator: Juiz Prestes Mattar

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0545. PROCESSO: 0179087-6/01 Protocolo: 2002/131966 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: Vara Cível, Curitiba Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 1790876 Apelação Cível Embargante: Seguradora Bmc S.a. Adv.: Hermindo Duarte Filho Embargado: Elba Locadora de Veículos S/a Adv.: Mafuz Antonio Abrão Interessado: Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais Adv.: Ciro Brüning Distribuição Manual em 07/10/2002 Relator: Juiz Miguel Pessoa

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0546. PROCESSO: 0179330-2/01 Protocolo: 2002/133479 Matéria: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 1793302 Apelação Cível Embargante: Banco Abn Amro S/a Adv.: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Cristiane de Oliveira Azim, Kleber Veltrini Tozzi, Ramon de Medeiros Nogueira, Moacir Borges Junior Embargado: Fazenda Pública do Município de Maringá Adv.: CÁSSIA DENISE FRANZOI Distribuição Manual em 07/10/2002 Relator: Juiz Prestes Mattar

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0547. PROCESSO: 0191650-3/01 Protocolo: 2002/133585 Matéria: Demais cíveis Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 1916503 Apelação Cível Embargante: Hsbc Seguros (brasil) S/a Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabiela Polatti Cordeiro Fleischfresser, Tarcísio Araújo Kroetz, Andrea Cunha, Ana Paula Muggiati dos Santos Embargado: Luiz Carlos Andrade Loureiro Adv.: Ludmilo Sene Distribuição Manual em 07/10/2002 Relator: Juiz Antonio Martellozzo

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0548. PROCESSO: 0194659-8/01 Protocolo: 2002/132822 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 1946598 Apelação Cível Embargante: Lojas Renner S/a Adv.: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Cristiana Lacerda de Oliveira Franco, Rafaela Almeida do Amaral, Francisco Braz Neto Embargante: Andrea Távora de Matos Mangueira Bastos Adv.: Roberto Rocha Wenceslau, Gustavo Cardoso Peixoto Embargado: Os Mesmos Distribuição Manual em 07/10/2002 Relator: Juiz Miguel Pessoa

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0549. PROCESSO: 0179813-6/01 Protocolo: 2002/132854 Matéria: Demais cíveis Comarca: Ipiranga Vara: Vara Cível Ação Originária: 1798136 Apelação Cível Embargante: Nadir Slompo de Lara, Maria Neide de Lara Adv.: José Albari Slompo de Lara, José Alteviv Mereth Barbosa Cunha Embargado: Município de Ipiranga Adv.: Claudimar Barbosa da Silva Distribuição Manual em 08/10/2002 Relator: Juiz Prestes Mattar

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0550. PROCESSO: 0205657-3/01 Protocolo: 2002/135674 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Ação Originária: 2056573 Apelação Cível Embargante: Auto Iguaçu Importadora Ltda., Renovadora de Pneus Ok Ltda Adv.: Marcelo Luiz Dreher, Adyr Raitani Junior Embargado: Ary dos Santos, Leonyce Woellmer dos Santos Adv.: Joao Augusto da Silva Embargado: Noélio Alcides Barão Adv.: Marcia dos Santos Barao Embargado: Altair Milani Adv.: Paulo Dequech Distribuição Manual em 07/10/2002 Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0551. PROCESSO: 0207438-6/01 Protocolo: 2002/129325 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Ação Originária: 2074386 Agravado de Instrumento Embargante: Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba Adv.: Samuel Leger Suss, Jefferson Renato Rosolem Zaneti Embargado: Labormed - Laboratório de Análises Clínicas S/c Ltda Adv.: José Carlos Buzzatto, Cristiane Carreiro Pereira Distribuição Manual em 08/10/2002 Relator: Juiz Antonio Martellozzo

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0552. PROCESSO: 0199414-9/02 Protocolo: 2002/136506 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Ação Originária: 199414901 Apelação Cível Embargante: Renato Luiz Harmi Hino Adv.: Renato Luiz Harmi Hino Embargado: Agência de Viagens Cvc Tur Ltda Adv.: Marcos Otavio Luz, Ana Paula Luz Distribuição Manual em 08/10/2002 Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0553. PROCESSO: 0179183-3/01 Protocolo: 2002/125295 Matéria: Demais cíveis Comarca: Foz do Iguaçu Vara: Vara Cível, Foz do Iguaçu Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 1791833 Apelação Cível Embargante: Belmiro Antonio Diniz Adv.: Zoroastro do Nascimento Embargado: André de Souza Adv.: Adriana Espindola Corrêa, Assis Corrêa, José Bento Vidal Filho, José Bento Vidal Distribuição Manual em 10/10/2002 Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0554. PROCESSO: 0212684-1/01 Protocolo: 2002/138353 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 2126841 Agravado de Instrumento Embargante: Sverdi - Propagação e Cultura (Sociedade do Verbo Divino) Adv.: Auracy Azevedo de Moura Cordeiro, Eros Belin de Moura Cordeiro, Fábio Danilo Werlang Embargado: Município de Curitiba Adv.: Eládio Prados Júnior Distribuição Manual em 10/10/2002 Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0555. PROCESSO: 0201001-5/01 Protocolo: 2002/137913

Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 2010015 Apelação Cível Embargante: Almeida - Empreendimentos Imobiliários Ltda Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro, Vanessa Abu-jamra de Castro Embargado: Município de Curitiba Adv.: Marli Terezinha D'avila Distribuição Manual em 10/10/2002 Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0556. PROCESSO: 0207191-8/01 Protocolo: 2002/137985 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Ação Originária: 2071918 Apelação Cível Embargante: Tecnofit do Brasil Ltda, Walter Antônio Petruzzello Adv.: Dirceu Antonio Andersen Júnior, Andrea Hertel Malucelli Embargado: Comércio de Madeira Michelim Ltda Adv.: Ardêmio Dorival Mücke Distribuição Manual em 10/10/2002 Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0557. PROCESSO: 0206120-5/01 Protocolo: 2002/137428 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 2061205 Apelação Cível Embargante: Ademir Costa, Célia Cândido Costa Adv.: Carlos Alberto de Sotti Lopes Embargado: Izoque Mafra da Costa, Odete José da Costa Adv.: Samir Thomé, Rogério G. Thome Distribuição Manual em 10/10/2002 Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0558. PROCESSO: 0205866-2/01 Protocolo: 2002/137832 Matéria: Demais cíveis Comarca: Marechal Cândido Rondon Vara: Vara Cível Ação Originária: 2058662 Apelação Cível Embargante: Hsbc Bamerindus Seguros S/a Adv.: Andreia Cunha, Sandra Cristina Maia, Ana Paula Muggiati dos Santos, Fabiela Polatti Cordeiro Fleischfresser Embargado: Vanilda Alves Marques Adv.: Oscar Estanislau Nasihgil, Antônio Ferreira França Distribuição Manual em 10/10/2002 Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0559. PROCESSO: 0204818-2/01 Protocolo: 2002/137874 Matéria: Demais cíveis Comarca: Francisco Beltrão Vara: Vara Cível, Francisco Beltrão Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 2048182 Apelação Cível Embargante: Companhia de Seguros Gralha Azul Adv.: Egidio Munaretto, Robson Carlos Biscoli, Valter Munaretto Embargado: Rubens Furlan Adv.: Geonir Edvard Fonseca Vincensi Distribuição Manual em 10/10/2002 Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0560. PROCESSO: 0199795-9/01 Protocolo: 2002/137582 Matéria: Demais cíveis Comarca: Irati Vara: Vara Cível Ação Originária: 1997959 Agravado de Instrumento Embargante: Caixa Econômica Federal - Cef Adv.: Romao Golambiuk Embargado: Cláudio Renato Fillus Adv.: Cesar Fernando Gaspar Fleischer Distribuição Manual em 10/10/2002 Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0561. PROCESSO: 0196063-0/01 Protocolo: 2002/137819 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 1960630 Agravado de Instrumento Embargante: Gulin Rodolocadora de Veículos e Transportes Ltda Adv.: Flavio Zanetti de Oliveira, Jose Machado de Oliveira Embargado: Município de Curitiba Adv.: Claudia de Souza Arzuza, Simone Kohler, Cintia Estefania Fernandes Distribuição Manual em 10/10/2002 Relator: Juiz Miguel Pessoa

RECLAMACAO - CIVEL

0562. PROCESSO: 0215854-5 Protocolo: 2002/114350 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 200200000544 Mandado de Segurança Reclamante: Estado do Paraná Adv.: Josue Grotti Reclamado: Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina Interessado: Oliveira Nasi Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda., Nasi Comércio de Alimentos Ltda., Maringá Diversões Eletrônicas Ltda. Distribuição por Prevenção em 10/10/2002 Relator: Juiz Antonio Martellozzo

AGRAVO

0563. PROCESSO: 0179618-1/01 Protocolo: 2002/134488 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 1796181 Apelação Cível Agravante: José Americo de Souza Adv.: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque Agravado: Carlos Eduardo Schaeffer Curador: Antonio Augusto Castanheira Nêia Interessado: Alexandre Sech, Maderli Sech Adv.: Djanir Pedro Palmeira Interessado: Marly Schaffer Dias, Jair Dias Adv.: Luiz Fernando Mocellin Distribuição Manual em 07/10/2002 Relator: Juiz Miguel Pessoa

AGRAVO

0564. PROCESSO: 0205339-0/01 Protocolo: 2002/130114 Matéria: Demais cíveis Comarca: Urai Vara: Vara única, Urai Vara: Vara Criminal Ação Originária: 2053390 Reexame Necessário e Apelação Cível Agravante: Município de Rancho Alegre Adv.: Aurasil Iancelli Rodini Agravado: Paulo Roberto do Prado Adv.: Rubens Sizenando Lisboa Filho Distribuição Manual em 08/10/2002 Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0565. PROCESSO: 0195786-4 Protocolo: 2001/73388 Matéria: Demais cíveis Comarca: Ponta Grossa Vara: Vara Cível, Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9900000636 Revisão de Contrato Apelante: Banco Bradesco S/a Adv.: Renato Vargas Guasque, Denio Leite Novaes Junior, Hyran Getulio Cesar Patsch Apelado: Empresa de Transportes Diokarb Ltda Adv.: Sidnei Gilson Dockhorn, Peter Amaro de Souza

Redistribuição em 11/10/2002 Relator: Juiz Antonio Martellozzo

APELAÇÃO CÍVEL

0566. PROCESSO: 0203633-5 Protocolo: 2002/77920 Matéria: Demais cíveis Comarca: Guarapuava Vara: Vara Unica, Guarapuava Vara: Vara de Família Menores e Anexos, Guarapuava Vara: Vara de Menores Família e Anexos, Guarapuava Vara: Vara da Infância e Juventude, Família e anexos Ação Originária: 9200000001 Acidente do Trabalho Apelante: Manoel Alves de Souza Adv.: Jose Carlos Piaia Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Adv.: Amilcar Cordeiro Teixeira, Angela Maria de Barros Gregório Redistribuição em 11/10/2002 Relator: Juiz Antonio Martellozzo

APELAÇÃO CÍVEL

0567. PROCESSO: 0208932-3 Protocolo: 2002/37909 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 200000000864 Embargos a Execução Apelante: Manoel Ignácio Gomes Adv.: José do Carmo Badaró, Luciana Regina dos Reis, João Nelson Kinal Apelado: Manoel Nobre Filho, Neodilma Leal Nobre Adv.: Nelson Joao Klas Junior, Nelson Joao Klas, Luciane Cristina Borges da Cruz Redistribuição por Prevenção em 07/10/2002 Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto Revisor: Juiz Miguel Pessoa

APELAÇÃO CÍVEL

0568. PROCESSO: 0212896-1 Protocolo: 2002/89068 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 9600000359 Reparação de Danos Apelante: Antonio Ferreira Pinta Adv.: Narcizo Lipka Apelante: Raphael F. Greca e Filhos Ltda Adv.: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho, Luiz Fernando Nacli Bastos Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Antonio Martellozzo Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0569. PROCESSO: 0214559-1 Protocolo: 2002/107135 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 200100000412 Embargos a Execução Apelante: Athenas Agropecuária Ltda, Fernanda Zanello Adv.: Luiz Antonio Duareski Apelado: Valdir José Lorenzon, Lucila Lorenzon Adv.: Marco Antonio Langer Redistribuição em 09/10/2002 Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti Revisor Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto

APELAÇÃO CÍVEL

0570. PROCESSO: 0214871-2 Protocolo: 2002/110544 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 200100000799 Embargos a Execução Apelante: Pedro Joanir Zonta Adv.: Marcelo de Souza Teixeira, Lorena M. Domingos, Cleverson Marinho Teixeira Apelado: Laércio Orlando Hintz Greca Adv.: Paula Milani Cardoso da Silveira Simesos Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti Revisor Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto

APELAÇÃO CÍVEL

0571. PROCESSO: 0214900-8 Protocolo: 2002/116024 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 200100001477 Consignação em Pagamento Apelante: Jaime Pereira de Godoy Adv.: Dione Vanderlei Martins Apelado: Igreja Universal do Reino de Deus Adv.: Elizabeth Alfredo Ferreira da Silva Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Antonio Martellozzo Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0572. PROCESSO: 0214918-0 Protocolo: 2002/113875 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 9800000174 Declaratória Apelante: Itaú Seguros S/a Adv.: Rosangela Dias Guerreiro Apelante: Banco Itaú S/a Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carolina Menke Doetzer, Luiz Rodrigues Wambier Rec.adesivo: Sérgio de Lara Júnior, Ricardo Luiz de Lara, Rogério Luiz de Lara, Sérgio Luiz de Lara Adv.: Luiz Roberto Romano Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Prestes Mattar Revisor: Juiz Antonio Martellozzo

APELAÇÃO CÍVEL

0573. PROCESSO: 0214930-6 Protocolo: 2002/113794 Matéria: Demais cíveis Comarca: Nova Esperança Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000394 Cobiação Apelante: Bradesco Seguros S/a Adv.: Valmir Brito de Moraes, Alexandre da Silva Moraes Apelado: Cláudio José Fagan Adv.: Messias Queiroz Uchôa, Edson Elias de Andrade Distribuição por Prevenção em 08/10/2002 Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti Revisor Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto

APELAÇÃO CÍVEL

0574. PROCESSO: 0214974-8 Protocolo: 2001/56835 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 9900000691 Ação Monitória Apelante: Fortunato Ceccatto Neto Adv.: Ciro Ceccatto Apelado: Divesa - Distribuidora Curitibaana de Veículos S/a Adv.: José Valter Rodrigues, Marion Aranha Pacheco Muggiati, Marta Patricia Bonk Rizzo Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Miguel Pessoa Revisor: Juiz Prestes Mattar

APELAÇÃO CÍVEL

0575. PROCESSO: 0214987-5 Protocolo: 2002/112113 Matéria: Demais cíveis Comarca: Corbélia Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000217 Rescisão de Contrato Apelante: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar Adv.: Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi, Gisah Myra Maysonnave, Ricardo Cheang Apelado: Antonio Lopes, Nirce Antunes Lopes Curador: Érico Brizzi Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti

Revisor Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto

APELAÇÃO CÍVEL

0576. PROCESSO: 0214991-9 Protocolo: 2002/114977 Matéria: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 9800000749 Declaratória Apelante: Melo, Mora & Cia Ltda Adv.: Maria Alice Castilho dos Reis Apelado: Fabiana Alvares da Silva Adv.: Fernando de Paula Xavier Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Miguel Pessoa Revisor: Juiz Prestes Mattar

APELAÇÃO CÍVEL

0577. PROCESSO: 0215015-8 Protocolo: 2002/112155 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Ação Originária: 9800021445 Reparação de Danos Apelante: Jesus Raimundo de Almeida Adv.: Volney Campos dos Santos Apelado: Metapar Usinagem Ltda Adv.: Sandro Mansur Gibran, Roberto Catalano Botelho Ferraz Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Antonio Martellozzo Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0578. PROCESSO: 0215066-5 Protocolo: 2002/110142 Matéria: Demais cíveis Comarca: Rolândia Vara: Vara Cível Ação Originária: 9600000404 Indenização Apelante: Natalino Moraes da Silva Adv.: Marlene de Castro Apelado: Messias Carlos Magalhães Adv.: Mauricio Feldmann de Schnaid Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti Revisor Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto

APELAÇÃO CÍVEL

0579. PROCESSO: 0215092-5 Protocolo: 2002/113310 Matéria: Demais cíveis Comarca: Nova Esperança Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000134 Rescisão de Contrato Apelante: Edson Firmino de Paula Adv.: Messias Queiroz Uchôa, Edson Elias de Andrade Apelado: Devaldir Milton Ferrari Adv.: Adriana A. Martinez Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto Revisor: Juiz Miguel Pessoa

APELAÇÃO CÍVEL

0580. PROCESSO: 0215098-7 Protocolo: 2002/112357 Matéria: Demais cíveis Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 20000000462 Ação de Despejo Apelante: Jose Ramirez Arruda Adv.: Oslí de Souza Machado, Danielle Ribeiro Apelado: José João Budel Adv.: Anadir Rute dos Santos, Maria Laura Alvim Sarmento Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Prestes Mattar

APELAÇÃO CÍVEL

0581. PROCESSO: 0215152-6 Protocolo: 2002/114373 Matéria: Demais cíveis Comarca: Laranjeiras do Sul Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000366 Indenização Apelante: Antonio Lucas Pereira Adv.: Marco Aurelio Pellizzari Lopes, Nemora Pellissari Lopes Apelado: Município de Laranjeiras do Sul Adv.: Almir Machado de Oliveira, Claiton Jose de Oliveira Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Miguel Pessoa Revisor: Juiz Prestes Mattar

APELAÇÃO CÍVEL

0582. PROCESSO: 0215190-6 Protocolo: 2002/115787 Matéria: Demais cíveis Comarca: Campo Largo Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000394 Cobrança Apelante: Antonio Pereira Adv.: Pedro Angelo Andreassa Apelante: Soma Seguradora S/a Adv.: José Olinto Nercolini, Armando Ribeiro Gonçalves Junior, Simone S Nercolini Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Miguel Pessoa Revisor: Juiz Prestes Mattar

APELAÇÃO CÍVEL

0583. PROCESSO: 0215218-9 Protocolo: 2002/115383 Matéria: Demais cíveis Comarca: Campo Mourão Vara: Vara Cível, Campo Mourão Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9800000379 Indenização Apelante: Wanderlei Nicola Adv.: Admir Viana Pereira Apelado: Employer Organização de Recursos Humanos Ltda Adv.: Marcia de Fatima Moro de Oliveira, Lucyanna Joppert Lima Lopes Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Prestes Mattar Revisor: Juiz Antonio Martellozzo

APELAÇÃO CÍVEL

0584. PROCESSO: 0215232-9 Protocolo: 2002/114697 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 200000043524 Cobrança Apelante: Climax Hotel Ltda Adv.: Neimar Batista, Aldo de Mattos Sabino Junior Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar Adv.: Ida Regina Pereira, Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski, Marcus Venicio Cavassin Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto Revisor: Juiz Miguel Pessoa

APELAÇÃO CÍVEL

0585. PROCESSO: 0215404-5 Protocolo: 2002/116956 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Ação Originária: 9900020571 Embargos de Terceiro Apelante: Laertes Pinto Adv.: Silvio Andre Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi, Rui Portugal Bacellar Apelado: Espólio de Frederico Julio Reginato, Natália Byron Reginato Adv.: Rafael Boff Zarpelon, Claudia R. Reginato Zarpelon, Marcelo Cesar Cordeiro Distribuição por Prevenção em 10/10/2002 Relator: Juiz Prestes Mattar Revisor: Juiz Antonio Martellozzo

APELAÇÃO CÍVEL

0586. PROCESSO: 0215614-1 Protocolo: 2002/118705 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 20020000033 Ação de Despejo Apelante: Tobias de Macedo Filho, Eduardo Biscaia de Macedo Adv.: Daniel Lourenço Machado Apelado: Elisabeth Maria Todeschini Sperandio, Iracema Graciano Sperandio, Emerson Luis de Melo, Ana Cristina Todeschini Melo Adv.: Miguel Cavali

Miranda, Emerson Luis de Melo

Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Miguel Pessoa

APELAÇÃO CÍVEL

0587. PROCESSO: 0215626-1 Protocolo: 2002/120358 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Ação Originária: 9800000784 Embargos de Terceiro Apelante: Divonzir Borba Adv.: Marcos Montenegro de Oliveira Rec.adesivo: Espólio de Antônio Tabora Ziemer, Mozart Tabora Stocker França Adv.: João Batista dos Anjos, Paulino Andreoli, Mozart Pizzatto Andreoli Apelado: Os Mesmos, Orivaldino Ferreira de Freitas, Dilmari Helena Crocetti de Freitas Adv.: Orimar Crocetti de Freitas, Antonio Augusto Gonçalves Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Miguel Pessoa Revisor: Juiz Prestes Mattar

APELAÇÃO CÍVEL

0588. PROCESSO: 0215632-9 Protocolo: 2002/118445 Matéria: Demais cíveis Comarca: Loanda Vara: Vara Cível Ação Originária: 9600000469 Reintegração de Posse Apelante: Delfino José Becker, Augusto Pereira de Souza Adv.: Josinaldo da Silva Veiga Apelado: Gilmar José Izzo, Angela Cosmo Izzo, Itamar Emilio Izzo, Sueli Donizeti Ruzzon Izzo, Sônia Encarnação Izzo Moretti, Gislayne Antonia Izzo Adv.: Gisleine Antonia Izzo Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto Revisor: Juiz Miguel Pessoa

APELAÇÃO CÍVEL

0589. PROCESSO: 0215654-5 Protocolo: 2002/118065 Matéria: Demais cíveis Comarca: Campo Mourão Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9700000123 Reintegração de Posse Apelante: Jonas Bassi Adv.: Antonio Bassi, Felício Meloera, Artenio Jose Baretta Apelado: Maria Lira Marangoni Adv.: Sérgio Pavesti Figueirôa, Herick Mardegan Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto Revisor: Juiz Miguel Pessoa

APELAÇÃO CÍVEL

0590. PROCESSO: 0215663-4 Protocolo: 2002/110683 Matéria: Demais cíveis Comarca: Laranjeiras do Sul Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000068 Cobrança Apelante: Companhia de Seguros Gralha Azul Adv.: José Olinto Nercolini Apelado: Reni Aparecida Baptistel de França, Charles Alexandre Batista Adv.: Nemora Pellissari Lopes, Marco Aurelio Pellizzari Lopes Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti Revisor Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto

APELAÇÃO CÍVEL

0591. PROCESSO: 0215664-1 Protocolo: 2002/119548 Matéria: Demais cíveis Comarca: Francisco Beltrão Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9800000723 Cobrança Apelante: Bradesco Seguros S/a Adv.: Luciano Braga Cortes, Gilberto Allicvi Apelado: Augusto Cardoso Neto Adv.: Silvio Oliveira da Silva Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Antonio Martellozzo Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0592. PROCESSO: 0215702-6 Protocolo: 2002/118068 Matéria: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 9700000610 Reparação de Danos Apelante: Agropecuária Santa Terezinha S/a Adv.: Dirceu Galdino, Maurício Melo Luiz, Jeferson José Muracami Apelado: Devair Vieira Custódio Adv.: Carlos Alberto dos Santos, Mauro Cominatto Men, Hélio Dias França Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Miguel Pessoa Revisor: Juiz Prestes Mattar

APELAÇÃO CÍVEL

0593. PROCESSO: 0215719-1 Protocolo: 2002/122093 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 9900001075 Indenização Apelante: Ademir Flores Sanches Adv.: Cândido Mateus Moreira Bascardin Apelante: Companhia de Seguros Minas Brasil Adv.: Afonso Proenco Branco Filho Apelado: Os Mesmos, Empresa Sulamericana de Transportes En Ônibus Ltda. Adv.: Ubirajara Ayres Gasparin, Osvaldo Francisco Gasparin Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Miguel Pessoa Revisor: Juiz Prestes Mattar

APELAÇÃO CÍVEL

0594. PROCESSO: 0215871-6 Protocolo: 2002/123026 Matéria: Demais cíveis Comarca: Quedas do Iguaçu Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000403 Reparação de Danos Apelante: Luiz Carlos Chaus da Silva Adv.: Luiz Antonio de Souza, Maria Ines de Moraes Oliveira Apelado: Araupel S/a. Adv.: Nadia Terezinha da Mota Franco Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Prestes Mattar Revisor: Juiz Antonio Martellozzo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0595. PROCESSO: 0215459-0 Protocolo: 2002/135625 Matéria: Demais cíveis Comarca: Apucarana Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200200000157 Declaratória Agravante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga Adv.: Mariza Ribeiro da Silva Agravado: Bormio & Zanatta Ltda Adv.: Neidival Ramalho de Oliveira Redistribuição em 11/10/2002 Relator: Juiz Prestes Mattar

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0597. PROCESSO: 0215558-8 Protocolo: 2002/136079 Ma-

téria: Demais cíveis Comarca: Terra Roxa Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000078 Executivo Fiscal Agravante: Alaide Martins Adv.: Marcela Leila Rodrigues da Silva Vales Agravado: Município de Terra Roxa Adv.: Jose Basilio de Oliveira Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0598. PROCESSO: 0215595-1 Protocolo: 2002/137652 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 200200001060 Declaratória Agravante: Ângelo Camilotti & Cia Ltda Adv.: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Mathieu Bertrand Struck Agravado: Banco Econômico S/a - Em Liquidação Adv.: Valdir Lemos de Carvalho Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Prestes Mattar

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0599. PROCESSO: 0215733-1 Protocolo: 2002/137899 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 9700000177 Executivo Fiscal Agravante: Oswaldo de Jesus Militão, Ignez Terezinha Góes Militão Adv.: Marcos Cezar Kaiemen, Bruno Noronha Bergouse Agravado: Município de Londrina Adv.: Ana Lúcia Bohmann, Carlos Roberto Scallarsa Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Antonio Martellozzo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0600. PROCESSO: 0215849-4 Protocolo: 2002/137979 Matéria: Demais cíveis Comarca: Palmas Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000341 Reintegração de Posse Agravante: Venâncio Mendes Adv.: Luiz Fernando Tesseroli de Siqueira Agravado: Alexandre Herculano de Brum Adv.: Alexandre Herculano de Brum Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0601. PROCESSO: 0215851-4 Protocolo: 2002/139469 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Ação Originária: 200100000709 Consignação em Pagamento Agravante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem Agravado: Marcos Antonio Borghi Adv.: Geison Melzer Chincoski Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Antonio Martellozzo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0602. PROCESSO: 0215867-2 Protocolo: 2002/136984 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Cível Ação Originária: 200100000562 Repetição de Indébito Agravante: Banestado Leasing S/a. - Arrendamento Mercantil Adv.: Evaristo Araújo Ferreira dos Santos Agravado: Transportes Braghini Ltda. Adv.: Carlos de Oliveira Junior, Robson Roberto Seerig Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Prestes Mattar

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0603. PROCESSO: 0215989-3 Protocolo: 2002/140210 Matéria: Demais cíveis Comarca: Jaguariava Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000322 Reparação de Danos Agravante: Placas do Paraná S/a Adv.: Francisco Cunha Souza Filho Agravado: Joseane Aparecida da Costa Correia, Gabriela da Costa Correia, Juliany da Costa Correia Adv.: Osmane Adolfo Mendes, Silvio Cesar de Medeiros, Sandra Regina de Medeiros Lacerda Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Antonio Martellozzo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0604. PROCESSO: 0216192-4 Protocolo: 2002/141134 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 200200000165 Exceção de Incompetência Agravante: Food Land Comércio de Alimentos Ltda Adv.: Marcelo Antonio Ohrenn Martins, Erlon de Faria Pilati Agravado: Macdonald's Comércio de Alimentos Ltda Adv.: Edgard Silveira Bueno Filho, Luiz Alberto Rego Barros Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

REEXAME NECESSARIO

0605. PROCESSO: 0196304-6 Protocolo: 2002/37379 Matéria: Demais cíveis Comarca: Cambé Vara: Vara Cível Ação Originária: 9100000297 Acidente do Trabalho Autor: Maria Conceição Oliveira Adv.: Marcos de Queiroz Ramalho Reu: Instituto Nacional do Seguros Social - Inss Adv.: Claudia M. A. Chaves Redistribuição em 11/10/2002 Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

REEXAME NECESSARIO

0606. PROCESSO: 0215698-7 Protocolo: 2002/118725 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 200000000747 Embargos a Execução Autor: Afonso Celso Noronha Dutra Adv.: Romeu Saccani, Enrico Rodrigues de Freitas Reu: Município de Londrina Adv.: Celso Zamoner, Ana Lúcia Bohmann, Ellen Patricia Chini Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Prestes Mattar Revisor: Juiz Antonio Martellozzo

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0607. PROCESSO: 0213882-1 Protocolo: 2002/102126 Matéria: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9000000109 Anulatória de Lançamento de Tributos Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá Adv.: Douglas Galvão Vilarod, Reinaldo Rodrigues de Godoy Apelado: Dias Martins S/a - Mercantil e Industrial, Noma - Indústria e Comércio de Equipamentos Para Mineração Ltda, Restaurante e Lanchonete Geórgeto Ltda, Tamura & Cia Ltda Adv.: Ademir Penha Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto Revisor: Juiz Miguel Pessoa

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0608. PROCESSO: 0214825-0 Protocolo: 2002/108753 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9900041894 Medida Cautelar Apelante: Município de Curitiba Adv.: Carlos Antonio Lesskiu, Eliane Cristina Rossi Chevalier Apelado: Pia Sociedade Filhas de São Paulo Adv.: Vicente Ataliba M. V. Crisculo, Paulo José Carvalho Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL 0609. PROCESSO: 0214982-0 Protocolo: 2002/114519 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 200000000280 Embargos a Execução Apelante: Município de Londrina Adv.: Joao Luiz Martins Esteves, Ana Lúcia Bohmann, Celso Zamoner Apelado: Paulo Garcia Mendonça Adv.: Robson Marcelo Antunes Martins, Julio Cezar Nalim Salinet Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Antonio Martellozzo Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0610. PROCESSO: 0215010-3 Protocolo: 2002/130642 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 200200022923 Mandado de Segurança Apelante: Município de Curitiba Adv.: Osmar Alfredo Kohler, Ronnie Kohler Apelado: Mgp Administração e Participação de Bens Ltda Adv.: Fernando Botto Lamóglia Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto Revisor: Juiz Miguel Pessoa

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0611. PROCESSO: 0215751-9 Protocolo: 2002/117526 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 200000000745 Embargos a Execução Apelante: Município de Londrina Adv.: Celso Zamoner, Ana Lúcia Bohmann, Ellen Patricia Chini Apelado: Tv Cabo Resistência S/c Ltda Adv.: João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla, Leandro Ambrósio Alfieri Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Antonio Martellozzo Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0612. PROCESSO: 0215804-5 Protocolo: 2002/118472 Matéria: Demais cíveis Comarca: Telêmaco Borba Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000004 Indenização Apelante: Município de Telêmaco Borba Adv.: Antonio Toninho Furtado Apelado: Adair Martins Ferreira Adv.: Daniela Cordeiro Pedroso, Deoclélio Bispo da Silva Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto Revisor: Juiz Miguel Pessoa

Quarta Câmara Cível

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0613. PROCESSO: 0188180-1/01 Protocolo: 2002/129556 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Ação Originária: 1881801 Apelação Cível Embargante: Autolatina Leasing S/a. - Arrendamento Mercantil Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento Embargado: Radiante Engenharia de Telecomunicações Ltda. Adv.: Alexandre Marcos Göhr Distribuição Manual em 08/10/2002 Relator: Juiz Dulce Maria Ceconi Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0614. PROCESSO: 0180961-4/01 Protocolo: 2002/133439 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Ação Originária: 1809614 Apelação Cível Embargante: Banco A B N Amro S. A. Adv.: Karine Simone Pofahl, Alexandre Nelson Ferraz Embargado: Névio de Campos Adv.: Rogério de Souza Chedid, Kelly Francine Pazello Chedid Distribuição Manual em 07/10/2002 Relator: Juiz Sergio Rodrigues

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0615. PROCESSO: 0188076-2/01 Protocolo: 2002/131878 Matéria: Leasing Comarca: Francisco Beltrão Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 1880762 Apelação Cível Embargante: Presotto & Companhia Ltda. Adv.: Júlio César Dalmolin Embargado: Hsbc Bamerindus Leasing Arrendamento Mercantil S/a Adv.: Orildo Volpin Distribuição Manual em 07/10/2002 Relator: Juiz Sergio Rodrigues

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0616. PROCESSO: 0206762-3/01 Protocolo: 2002/133074 Matéria: Leasing Comarca: Goioerê Vara: Vara Cível Ação Originária: 2067623 Apelação Cível Embargante: Bb Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Caetano Eduardo Otaviano, Eduardo Jose Pereira Gomes Embargado: José Roberto da Silva Adv.: Ricardo Amaral Neves Fernandes, Alberto Ferreira Alvim Embargado: Auto Peças e Mecânica Pirâmide Ltda Adv.: Pedro Luiz Marques, Rosângela Giordano Embargado: Amélia Zumas da Silva, Valdir Conzentino, Rosilene Assunção Silva Conzentino Distribuição Manual em 07/10/2002 Relator: Juiz Mendes Silva

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0617. PROCESSO: 0205587-6/01 Protocolo: 2002/133234 Matéria: Leasing Comarca: Guarapuava Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 2055876 Apelação Cível Embargante: Unibanco União de Bancos Brasileiros S/a Adv.: João Roberto Chociai, Magda Lúcia Rigodanzo Egger, Marili da Luz Ribeiro Tabora Embargado: Edson Bittencourt de Souza, Maria Ismenia Batista de Souza Curador: Edni de Andrade Arruda Distribuição Manual em 08/10/2002 Relator: Juiz Mendes Silva

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0618. PROCESSO: 0167997-6/01 Protocolo: 2002/133412 Matéria: Leasing Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 1679976 Agravado de Instrumento Embargante: Banco Santander Noroeste S/a Adv.: José Francisco Pereira, Sergio

Ricardo Meller Embargado: Ailson Olímpio da Silva Adv.: Dino Costacurta, Kelly Cristina de Souza Distribuição Manual em 10/10/2002 Relator: Juiz Costa Barros Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0619. PROCESSO: 0193314-0/01 Protocolo: 2002/137362 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Ação Originária: 1933140 Apelação Cível Embargante: Prentice Carvalho Júnior Adv.: Romagueira Nunes de Avila Filho Embargado: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a Adv.: Alexandre Nelson Ferraz, Karine Simone Pofahl Distribuição Manual em 10/10/2002 Relator: Juiz Dulce Maria Ceconni Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0620. PROCESSO: 0183988-7/01 Protocolo: 2002/137857 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 1839887 Agravo de Instrumento Embargante: João Lineu Zietek Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro, Alexandre Arseno Embargado: Banco Banestado S/a Adv.: Doris Maria Baptistella Werka, Lúcia Rossetto Theodoro Distribuição Manual em 10/10/2002 Relator: Juiz Costa Barros Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0621. PROCESSO: 0170053-4/01 Protocolo: 2002/137871 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 1700534 Apelação Cível Embargante: Autoplan Administradora de Consórcios S/c Ltda Adv.: Nelson Carlos dos Santos, Rony Marcos de Lima Embargado: Deterra - Destoca Terraplanagem e Agropecuária Ltda Adv.: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Eros Belin de Moura Cordeiro, Cícero Belin de Moura Cordeiro Distribuição Manual em 10/10/2002 Relator: Juiz Costa Barros Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0622. PROCESSO: 0189527-8/01 Protocolo: 2002/137758 Matéria: Leasing Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 1895278 Apelação Cível Embargante: Banco Volkswagen S/a Adv.: Sthaal Halckmann Frota, Alessandro Moreira do Sacramento, Marcelo Teisheiner Cavassani Embargado: Adeli Boeno Adv.: Carlos Stahlschmidt Maia Distribuição Manual em 10/10/2002 Relator: Juiz Dulce Maria Ceconni Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0623. PROCESSO: 0142457-1/01 Protocolo: 2002/137935 Matéria: Leasing Comarca: Foz do Iguaçu Vara: Vara Cível, Foz do Iguaçu Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 1424571 Apelação Cível Embargante: Paulo Eni de Souza Martinez Adv.: Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi, Nilton Luiz Andraschko Embargado: Banco do Brasil S/a Adv.: Carlos Erminio Alievi, Nilton Luiz Andraschko Distribuição Manual em 10/10/2002 Relator: Juiz Sergio Rodrigues Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0624. PROCESSO: 0185536-1/01 Protocolo: 2002/136474 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 1855361 Apelação Cível Embargante: Santander Noroeste Leasing Arrendamento Mercantil S/a Adv.: Idelanir Ernesti Embargado: Lamitex Indústria e Comércio de Lâminas Ltda Adv.: Anelise Nogueira Reginato, Marco Aurélio Rodrigues Morey Distribuição Manual em 10/10/2002 Relator: Juiz Costa Barros

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0625. PROCESSO: 0193241-2/01 Protocolo: 2002/133588 Matéria: Leasing Comarca: Jaguariá/iva Vara: Vara Cível Ação Originária: 1932412 Apelação Cível Embargante: Banco do Brasil S/a Adv.: João Carlos Lozeski Filho Embargado: Eudina Maria Weiguert Lima, Eugênio Pereira de Lima Adv.: Edilson Fernandes Distribuição Manual em 10/10/2002 Relator: Juiz Mendes Silva

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0626. PROCESSO: 0192823-0/01 Protocolo: 2002/133566 Matéria: Leasing Comarca: Jaguariá/iva Vara: Vara Cível Ação Originária: 1928230 Apelação Cível Embargante: Banco do Brasil S/a Adv.: João Carlos Lozeski Filho Embargado: Limwert - Indústria e Comércio de Madeiras Ltda, Eudina Maria Weiguert, Eugênio Pereira de Lima Adv.: Edilson Fernandes Distribuição Manual em 10/10/2002 Relator: Juiz Mendes Silva

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0627. PROCESSO: 0197765-3/01 Protocolo: 2002/136217 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Ação Originária: 1977653 Apelação Cível Embargante: Bandeirantes S/a Arrendamento Mercantil Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho, Rose Paula Marzinek, Susana Barbosa Mateus Embargado: Panificadora e Confeitaria Gema Ltda Adv.: Almir Lamin, Renato Dacilio Flores Distribuição Manual em 10/10/2002 Relator: Juiz Costa Barros

AGRAVO

0628. PROCESSO: 0206600-8/01 Protocolo: 2002/125327 Matéria: Leasing Comarca: Cascavel Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 2066008 Apelação Cível Agravante: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Nanci Terezinha Zimmer, Armando Luiz Marcon, Adelin Marcon Agravado: A. J. M. Transportes Ltda Adv.: Elvis Bittencourt, Augusto José Bittencourt Distribuição Manual em 08/10/2002 Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

AGRAVO

0629. PROCESSO: 0206209-1/01 Protocolo: 2002/133575

Matéria: Leasing Comarca: Maringá Vara: Vara Cível, Maringá Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 2062091 Apelação Cível Agravante: Sulana Indústria Química Ltda Adv.: Ângela Carla Zandoná Ubialli, Santino Ruchinski, Estevão Ruchinski Agravado: Banco Banestado S/a Adv.: Nivaldo Paulo da Rosa Distribuição Manual em 08/10/2002 Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

AGRAVO

0630. PROCESSO: 0205984-5/01 Protocolo: 2002/133599 Matéria: Leasing Comarca: Formosa do Oeste Vara: Vara Cível Ação Originária: 2059845 Apelação Cível Agravante: Transportes Rodoviários S.j.s. Ltda, Plínio Henrique Skowroski, Seltio José Skowroski Adv.: Valmir Schreiner Maran, Julio Assis Gehlen, Carlos Jose Dal Piva Agravado: Banco Bradesco S/a Adv.: Daniel Hachem, Genésio Nailor Finger, Ana Paula Finger Distribuição Manual em 07/10/2002 Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

AGRAVO

0631. PROCESSO: 0212414-9/01 Protocolo: 2002/137665 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Ação Originária: 2124149 Apelação Cível Agravante: Banco Abn Amro S/a Adv.: César Augusto Terra Agravado: Cicero Fonseca Curador: Diana Soraia Tabalipa Pimentel Distribuição Manual em 10/10/2002 Relator: Juiz Mendes Silva

AGRAVO

0632. PROCESSO: 0185896-2/01 Protocolo: 2002/137385 Matéria: Leasing Comarca: Campo Mourão Vara: Vara Cível, Campo Mourão Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 1858962 Apelação Cível Agravante: Itaú Seguros S/a Adv.: Luciana Sezanowski, Francine Frederico, Rodrigo Ghesti, Silvana Aparecida Cezar Ponte Agravado: Ademir Pereira da Silva Adv.: Toshiharu Hiroki, Juliana Kikue Medeiros Hiroki Distribuição Manual em 10/10/2002 Relator: Juiz Sergio Rodrigues

APELAÇÃO CÍVEL

0633. PROCESSO: 0208183-0 Protocolo: 2002/50078 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 200200000405 Interdito Proibitório Apelante: Respar Jrm Comércio de Alimentos Ltda Adv.: Marcio Mello Casado, Annelise Justus Apelado: Bankboston Banco Múltiplo S/a Redistribuição por Prevenção em 07/10/2002 Relator: Juiz Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

0634. PROCESSO: 0214605-8 Protocolo: 2002/107955 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9800028893 Reintegração de Posse Apelante: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Milton Luiz Cleve Küster Apelado: Massapar Indústria e Comércio de Alimentos Ltda Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho Revisor: Juiz Mendes Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0635. PROCESSO: 0214689-4 Protocolo: 2002/116022 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 200100000827 Busca e Apreensão Apelante: Banco Volkswagen S/a Adv.: Aristides Alberto Tizzot França, Regina Tânia Bortoli Apelado: Amélia Mazzini Adv.: Celso Carneiro do Amaral Distribuição por Prevenção em 08/10/2002 Relator: Juiz Mendes Silva Revisor: Juiz Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

0636. PROCESSO: 0214692-1 Protocolo: 2002/108732 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Ação Originária: 9800021635 Reintegração de Posse Apelante: Alfa Arrendamento Mercantil S/a Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Gisele Soler Consalter Apelado: Afrânio Lamy Spolador Júnior Adv.: Illio Boschi Deus Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Dulce Maria Ceconni Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

APELAÇÃO CÍVEL

0637. PROCESSO: 0214750-8 Protocolo: 2002/107228 Matéria: Leasing Comarca: Francisco Beltrão Vara: Vara Cível, Francisco Beltrão Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9800000215 Rescisão de Contrato Apelante: Ford Motor Company Brasil Ltda Adv.: Ellis Ernani Cecheleiro Apelado: Luiz Bortoli Sobrinho Adv.: Vanderlei José Follador Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Sergio Rodrigues Revisor: Juiz Dulce Maria Ceconni Revisor Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff

APELAÇÃO CÍVEL

0638. PROCESSO: 0214859-6 Protocolo: 2002/107248 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 200000001044 Ação de Depósito Apelante: Banco Panamericano S/a Adv.: Adriano Muniz Rebello, Jaime Dias de Oliveira Junior Apelado: Casturina Rosely Fragoso Def Pub: Silvia Cristina X. Gloser, Mirian Beluco Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Sergio Rodrigues Revisor: Juiz Dulce Maria Ceconni Revisor Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff

APELAÇÃO CÍVEL

0639. PROCESSO: 0214872-9 Protocolo: 2002/110547 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9700026295 Reintegração de Posse Apelante: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Milton Luiz Cleve Küster, Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Murilo Cleve Machado Apelado: Transportadora Transkty Ltda Adv.: João Ricardo da Silva Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Mendes Silva Revisor: Juiz Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

0640. PROCESSO: 0214889-4 Protocolo: 2002/112230 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9600025169 Reintegração de Posse

Apelante: Banestado Leasing S/a Arrendamento Mercantil Adv.: Maria de Lourdes Oliveira Abu Hana Apelado: Abatedouro de Aves Argus Ltda Adv.: Ivan Guerios Curi, Carlos Alberto Sztollz Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Sergio Rodrigues Revisor: Juiz Dulce Maria Ceconni Revisor Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff

APELAÇÃO CÍVEL

0641. PROCESSO: 0214905-3 Protocolo: 2002/116016 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária: 200100001258 Rescisão de Contrato Apelante: Pontual Leasing S/a - Arrendamento Mecantil Adv.: Ananias César Teixeira Apelado: Cláudio Grisalt Adv.: Jacob Christmann Filho Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Sergio Rodrigues Revisor: Juiz Dulce Maria Ceconni Revisor Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff

APELAÇÃO CÍVEL

0642. PROCESSO: 0214916-6 Protocolo: 2002/115725 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Ação Originária: 200000000638 Indenização Apelante: Autolatina Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento Apelado: Maria Celina Ereno de Souza Adv.: Guido Jose Dobeli Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Mendes Silva Revisor: Juiz Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

0643. PROCESSO: 0214934-4 Protocolo: 2002/110679 Matéria: Leasing Comarca: Cornélio Procopio Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000206 Reintegração de Posse Apelante: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: José Carlos Dias Neto Rec.adesivo: Osvaldo Rodrigues, O. Rodrigues Comércio de Veículos Ltda Adv.: Ruy Schimmel-pfeng Sampaio, Raphael Dias Sampaio Apelado: Os Mesmos Distribuição por Prevenção em 08/10/2002 Relator: Juiz Dulce Maria Ceconni Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

APELAÇÃO CÍVEL

0644. PROCESSO: 0214983-7 Protocolo: 2002/114476 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária: 200000001042 Revisão de Contrato Apelante: Bankboston Leasing S/a Arrendamento Mercantil Adv.: Cláudio Xavier Petryk, Ana Lúcia França, Miguel Antonio Slowik Apelado: Egon Aurélio Cardoso Adv.: Marcelo Diniz Barbosa, Haroldo Alves Ribeiro Junior, Leonardo Munhoz da Rocha Guimarães Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Sergio Rodrigues Revisor: Juiz Dulce Maria Ceconni Revisor Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff

APELAÇÃO CÍVEL

0645. PROCESSO: 0215059-0 Protocolo: 2002/110682 Matéria: Leasing Comarca: Cascavel Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 200100000841 Busca e Apreensão Apelante: Rosimeire Ribeiro Pego Adv.: Paulo Reneu Simões dos Santos Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a Adv.: João Leonelho Gabardo Filho Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Costa Barros Revisor: Juiz Sergio Rodrigues

APELAÇÃO CÍVEL

0646. PROCESSO: 0215069-6 Protocolo: 2002/113627 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Ação Originária: 200100023324 Busca e Apreensão Apelante: Banco Nacional S/a Adv.: Natanel Zahorack Apelante: Linha Sul Móveis Ltda, Ludovico Cillusinski Adv.: Fernanda Lopes Martins Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Mendes Silva Revisor: Juiz Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

0647. PROCESSO: 0215078-5 Protocolo: 2002/109945 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 200200000385 Busca e Apreensão Apelante: Banco Santander Brasil S/a Adv.: Fernando Almeida de Oliveira, Adriano Mattos da Costa Ranciaro Apelado: Andre Luiz Santin Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

APELAÇÃO CÍVEL

0648. PROCESSO: 0215087-4 Protocolo: 2002/112158 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Ação Originária: 200000023398 Ação de Depósito Apelante: Valter Alves de Lima Adv.: Anna Christina C. B. P. Fortunato Apelado: Araucária Administradora de Consórcios S/c Ltda Adv.: José Hipólito Xavier da Silva Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Dulce Maria Ceconni Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

APELAÇÃO CÍVEL

0649. PROCESSO: 0215090-1 Protocolo: 2002/112169 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Ação Originária: 200000024287 Busca e Apreensão Apelante: Jus-sara Maria Erdmann Adv.: Nelson Jose Silva Junior Apelado: Banco Abn Amro Real S/a Adv.: César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho, Cristiane Cibele de Freitas Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Costa Barros Revisor: Juiz Sergio Rodrigues

APELAÇÃO CÍVEL

0650. PROCESSO: 0215091-8 Protocolo: 2002/113080 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 200000000679 Embargos de Terceiro Apelante: Gulin Administradora de Consórcios S/c Ltda Adv.: Cláudio Xavier Petryk, Ana Lúcia França, Luiz Gustavo Pujol Rec.adesivo: Devanir Alves de Jesus Adv.: Luiz Antonio Teixeira Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Dulce Maria Ceconni Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

APELAÇÃO CÍVEL

0651. PROCESSO: 0215099-4 Protocolo: 2002/112108 Ma-

téria: Leasing Comarca: São Miguel do Iguaçu Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000210 Cobrança Apelante: Companhia de Seguros Graiha Azul Adv.: Kleber de Oliveira Apelado: Valdir Levandoski Adv.: Cristina Smidt Verona Ghellere Distribuição por Prevenção em 08/10/2002 Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho Revisor: Juiz Mendes Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0652. PROCESSO: 0215143-7 Protocolo: 2002/114424 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária: 200100000406 Reintegração de Posse Apelante: Rozeldi Maria Zelenski Rossoni Adv.: Rogério de Souza Chedid Apelado: Citibank Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Amauri Baptista Salgueiro Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Mendes Silva Revisor: Juiz Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

0653. PROCESSO: 0215185-5 Protocolo: 2002/114403 Matéria: Leasing Comarca: Goioerê Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000004 Revisão de Contrato Apelante: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Adv.: Hudson Carlos Medeiros Guimarães, Jonas Roberto Justi Waszak Apelante: Hsbc - Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo Adv.: Hudson Carlos Medeiros Guimarães, Jonas Roberto Justi Waszak Apelado: Angelo Bonanni Adv.: Aparecido Albino Dechiche, Fabiana Garcia Amaral Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Sergio Rodrigues Revisor: Juiz Dulce Maria Ceconni Revisor Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff

APELAÇÃO CÍVEL

0654. PROCESSO: 0215189-3 Protocolo: 2002/115530 Matéria: Leasing Comarca: Ponta Grossa Vara: Vara Cível, Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200000000539 Ação de Depósito Apelante: Banco Bmc S/a Adv.: Rosiane Aparecida Martinez, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Bellinati Garcia Peres Apelado: Denilson Antônio Gancindo, Divona do Nascimento Gancindo Adv.: RAULI GROSS JUNIOR, Luciane Gross Mazurek Distribuição por Prevenção em 08/10/2002 Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho Revisor: Juiz Mendes Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0655. PROCESSO: 0215191-3 Protocolo: 2002/115791 Matéria: Leasing Comarca: Campo Largo Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000287 Busca e Apreensão Apelante: Continental Banco S/a Adv.: Leandro Cabrera Galbiati, Marco Antônio Rodrigues de Souza, Karine Cristina da Costa Apelado: Claudionor da Silva Lima Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Mendes Silva Revisor: Juiz Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

0656. PROCESSO: 0215194-4 Protocolo: 2002/111357 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: Vara Cível, Curitiba Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200000070283 Revisão de Contrato Apelante: Bcn Leasing Arrendamento Mercantil S/a Adv.: Karine Simone Pofahl, Fabiana Silveira Apelado: Marcelo de Amorim Leite Adv.: Alexandre Christoph Lobo Pacheco Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Costa Barros Revisor: Juiz Sergio Rodrigues

APELAÇÃO CÍVEL

0657. PROCESSO: 0215198-2 Protocolo: 2002/111393 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: Vara Cível, Curitiba Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 99000068748 Revisão de Contrato Apelante: Mercedes Benz Leasing Arrendamento Mercantil S/a Adv.: Marcos Augusto Malucelli, João Cândido Michalski Apelado: Transportadora Rodomodal Ltda Adv.: Antonio Carlos Efling, Marcelo Marco Bertoldi Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Sergio Rodrigues Revisor: Juiz Dulce Maria Ceconni Revisor Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff

APELAÇÃO CÍVEL

0658. PROCESSO: 0215225-4 Protocolo: 2002/111388 Matéria: Leasing Comarca: Umuarama Vara: Vara Cível, Umuarama Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9800000189 Reintegração de Posse Apelante: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Antonio Carlos Gabriel Apelado: Erialdo Fernandes e Cia Ltda Adv.: Paulo Moreli, Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Ederson Ribas Basso e Silva Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho Revisor: Juiz Mendes Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0659. PROCESSO: 0215228-5 Protocolo: 2002/114463 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária: 200000000158 Reintegração de Posse Apelante: Claudinei Loureiro Adv.: Carlos Bayestorff Junior Apelado: Pontual Leasing S/a Arrendamento Mercantil - Em Liquidação Extrajudicial Adv.: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Leonel Trevisan Júnior Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Costa Barros Revisor: Juiz Sergio Rodrigues

APELAÇÃO CÍVEL

0660. PROCESSO: 0215240-1 Protocolo: 2002/111358 Matéria: Leasing Comarca: Formosa do Oeste Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000197 Reintegração de Posse Apelante: L. C. Adami e L. C. Ribas Ltda - Me Adv.: Idair Bitencourt Milan Apelado: Unibanco Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Antonio Ronaldo Rodrigues Pinto Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho Revisor: Juiz Mendes Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0661. PROCESSO: 0215242-5 Protocolo: 2002/111577 Matéria: Leasing Comarca: Matelândia Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000224 Revisão de Contrato Apelante: Fiat Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Luciane Machado Rec.adesivo: Ricardo Mario Stefanoski Adv.: Danubio Cunha da Silva Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Sergio Rodrigues Revisor: Juiz Dulce Maria Ceconni Revisor Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff

APELAÇÃO CÍVEL

0662. PROCESSO: 0215244-9 Protocolo: 2002/111391 Matéria: Leasing Comarca: Umuarama Vara: Vara Cível, Umuarama Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 20000000276 Ação de Depósito Apelante: Banco Itau S/a Adv.: Antonio Carlos Gabriel Apelado: Massa Falida de Fíreigio Industria e Comercio de Alimentos Ltda Adv.: Valdecir Pagani Apelado: Fíreigio Industria e Comercio de Alimentos Ltda Adv.: André Balbino Bonnes Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Costa Barros Revisor: Juiz Sergio Rodrigues

APELAÇÃO CÍVEL

0663. PROCESSO: 0215246-3 Protocolo: 2002/114520 Matéria: Leasing Comarca: Londrina Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 200100000493 Ação de Depósito Apelante: Banco Abn Amro S/a Adv.: Lauro Fernando Zanetti, José Valmir Zambrim Apelado: Angela Maria Lettari Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Dulce Maria Ceconi Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

APELAÇÃO CÍVEL

0664. PROCESSO: 0215272-3 Protocolo: 2002/111585 Matéria: Leasing Comarca: São Miguel do Iguaçu Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000041 Revisão de Contrato Apelante: Terraplanagem Sr S/c Ltda., Vilson Sperfeld Adv.: Alexandre Polita, Ijair Vamerlati Apelante: B.b. Leasing S/a. Arrendamento Mercantil Adv.: Carlos Roberto Ferrarezi Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho Revisor: Juiz Mendes Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0665. PROCESSO: 0215319-1 Protocolo: 2002/115243 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9900017797 Revisão de Contrato Apelante: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem Apelado: Comercial Secos e Molhados Dal Pozzo Ltda Adv.: Gerson Vanzin Moura da Silva, Tatiane Berger, Jaime Oliveira Pen-teado Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Dulce Maria Ceconi Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

APELAÇÃO CÍVEL

0666. PROCESSO: 0215326-6 Protocolo: 2002/116960 Matéria: Leasing Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200100000301 Consignação em Pagamento Apelante: Joilson Queiroz Adv.: Wagner de Oliveira Barros, José Franklin Falocci Filho, Maria das Gracas Vicelli Apelado: Continental Banco S/a Adv.: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate, Pedro Paulo Pedroso Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Mendes Silva Revisor: Juiz Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

0667. PROCESSO: 0215335-5 Protocolo: 2002/116045 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 200200000394 Busca e Apreensão Apelante: Banco Abn Amro Real S/a Adv.: Maycoln Rogério Leal Trentini, Fabiana Silveira, Aline Fagundes Apelado: Antonio Farias dos Santos Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Mendes Silva Revisor: Juiz Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

0668. PROCESSO: 0215339-3 Protocolo: 2002/111568 Matéria: Leasing Comarca: Campo Largo Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000422 Busca e Apreensão Apelante: Bv Financeira S/a Adv.: Karine Cristina da Costa, Marco Antônio Rodrigues de Souza, Fernando Luz Pereira Apelado: Edson Luiz Dalzotto Adv.: James Eli de Oliveira, Paulino de Siqueira Cortes Neto, Eglydio Marques Dias Netto Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Sergio Rodrigues Revisor: Juiz Dulce Maria Ceconi Revisor Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff

APELAÇÃO CÍVEL

0669. PROCESSO: 0215347-5 Protocolo: 2002/115258 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 200000000438 Busca e Apreensão Apelante: Nil-ton Luiz Drabeski Dudziak Adv.: Romagueira Nunes de Avila Filho Apelado: Banco de Crédito de São Paulo S/a Adv.: Cleusa Maria Giarretta, Laertes Bonetto de Oliveira, César Augusto Terra Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Dulce Maria Ceconi Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

APELAÇÃO CÍVEL

0670. PROCESSO: 0215415-8 Protocolo: 2002/114521 Matéria: Leasing Comarca: Londrina Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 200000000226 Ação de Depósito Apelante: Banco Abn Amro S/a Adv.: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, José Valmir Zambrim Apelado: Jair Morais Filho Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Sergio Rodrigues Revisor: Juiz Dulce Maria Ceconi Revisor Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff

APELAÇÃO CÍVEL

0671. PROCESSO: 0215420-9 Protocolo: 2002/110545 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9800029737 Reintegração de Posse Apelante: Banestado Leasing S/a Arrendamento Mercantil Adv.: Milton Luiz Cleve Küster, Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Murilo Cleve Machado Apelado: Cecilda Possidonio da Costa Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Mendes Silva Revisor: Juiz Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

0672. PROCESSO: 0215440-1 Protocolo: 2002/111583 Matéria: Leasing Comarca: São Miguel do Iguaçu Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000040 Revisão de Contrato Apelante: Terraplanagem Sr S/c Ltda Adv.: Alexandre Polita,

Ijair Vamerlati Apelante: Bb Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Carlos Roberto Ferrarezi Apelado: Os Mes-mos Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Dulce Maria Ceconi Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

APELAÇÃO CÍVEL

0673. PROCESSO: 0215442-5 Protocolo: 2002/116048 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Ação Originária: 200000000355 Reintegração de Posse Apelante: Volkswagen Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Aristides Alberto Tizzot França, Oksandro Osdival Gonçalves, Satiyo Sasaki Apelado: Maria Grassia Driussi Adv.: Antonio Carlos Efing, José Guilherme Duarte Silva, James José Marins de Souza Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho Revisor: Juiz Mendes Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0674. PROCESSO: 0215455-2 Protocolo: 2002/118723 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200000000753 Revisão de Contrato Apelante: Ford Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Marcelo Teishe-ner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento Apelado: José Augusto Dresch Adv.: Elias Ed Miskalo, Roselaine Salete Telli Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Costa Barros Revisor: Juiz Sergio Rodrigues

APELAÇÃO CÍVEL

0675. PROCESSO: 0215477-8 Protocolo: 2002/118774 Matéria: Leasing Comarca: Umuarama Vara: Vara Cível, Umuarama Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9700000185 Anu-latória Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Afonso Celso Brotto, Jovino Terrin, Walter da Costa Apelado: Juvenal Trans-portes e Agropecuária Ltda. Adv.: Antonio Teixeira Nogueira Neto, Antonio Caetano Simao Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Dulce Maria Ceconi Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

APELAÇÃO CÍVEL

0676. PROCESSO: 0215502-6 Protocolo: 2002/122233 Matéria: Leasing Comarca: União da Vitória Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000726 Busca e Apreensão Apelante: Banco Bradesco S/a Adv.: Vergílio Cesar de Melo, Moacir de Melo Apelado: Madeireira Bertaso Ltda Adv.: Dante Parisi Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Sergio Rodrigues Revisor: Juiz Dulce Maria Ceconi Revisor Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff

APELAÇÃO CÍVEL

0677. PROCESSO: 0215514-6 Protocolo: 2002/122117 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Ação Originária: 9900019941 Reintegração de Posse Apelante: Braga & Muniz Comércio e Representação Ltda Adv.: Silvia Cardoso Queiroza Apelado: Banco Volvo (Brasil) S/a Adv.: Rafael Jaeger Andrade Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Mendes Silva Revisor: Juiz Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

0678. PROCESSO: 0215596-8 Protocolo: 2002/120333 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Ação Originária: 200000000630 Reintegração de Posse Apelante: Maria Christina Solonski Adv.: Rogério de Souza Chedid Apelado: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Kari-ne Simone Pofahl, Fabiana Silveira, Alexandre Nelson Ferraz Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho Revisor: Juiz Mendes Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0679. PROCESSO: 0215619-6 Protocolo: 2002/118773 Matéria: Leasing Comarca: Rio Branco do Sul Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000211 Busca e Apreensão Apelante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva Apelado: Diclei Antônio de Faria Adv.: Mauro Cury Filho Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Dulce Maria Ceconi Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

APELAÇÃO CÍVEL

0680. PROCESSO: 0215620-9 Protocolo: 2002/122112 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Ação Originária: 200000001363 Ação de Depósito Apelante: Nil-son Cesar Olinik Curador: Diana Soraia Pimentel Apelado: Administradora de Consórcios Curitiba S/c Ltda Adv.: Carla Fabiana Evers Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho Revisor: Juiz Mendes Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0681. PROCESSO: 0215652-1 Protocolo: 2002/119551 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária: 200200000100 Busca e Apreensão Apelante: Ma-rinete Krupinski Adv.: Albino Kluge Apelado: Bv Financia-mento S/a - Crédito, Financiamento e Investimento Adv.: Ro-siane Aparecida Martinez, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Bellinati Garcia Peres Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho Revisor: Juiz Mendes Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0682. PROCESSO: 0215660-3 Protocolo: 2002/122238 Matéria: Leasing Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200000000579 Ação de Depósito Apelante: Banco Banestado S/a Adv.: Shiroko Numata Apelado: José Domingu-ies Neto Adv.: Joao Batista Manella Cordeiro, Ariadne Van-zela Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Sergio Rodrigues Revisor: Juiz Dulce Maria Ceconi Revisor Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff

APELAÇÃO CÍVEL

0683. PROCESSO: 0215661-0 Protocolo: 2002/119550 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação

Originária: 200100000692 Rescisão de Contrato Apelante: André Luiz de Alcântara Pereira Adv.: Paula Roberta Pires, Ivan Secon Parolin Filho Rec.adesivo: Safra Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Andréa Ricetti Bueno Fusculim Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho Revisor: Juiz Mendes Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0684. PROCESSO: 0215666-5 Protocolo: 2002/110634 Matéria: Leasing Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200100000337 Embargos a Execução Ape-lante: Elimar Divino Ferreira Adv.: Silvio Rorato Apelado: Alfa Arrendamento Mercantil S/a Adv.: Elvio Legnani, José Cláudio Rorato Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Dulce Maria Ceconi Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

APELAÇÃO CÍVEL

0685. PROCESSO: 0215692-5 Protocolo: 2002/118721 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200100001190 Ação de Depósito Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Bellinati Garcia Pe-res Apelado: Jardelino Leivas Mattos Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Mendes Silva Revisor: Juiz Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

0686. PROCESSO: 0215696-3 Protocolo: 2002/118743 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 200100001123 Revisão de Contrato Apelante: Fiat Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Luciane Macha-do, Ronaldo Lima Machado Apelado: Theodoro Friesen Adv.: José Marcos Almeida, Antonio Carlos Oliveira de Araujo Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Dulce Maria Ceconi Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

APELAÇÃO CÍVEL

0687. PROCESSO: 0215703-3 Protocolo: 2002/118738 Matéria: Leasing Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 200100000255 Revisão de Contrato Apelante: Unibanco Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: An-dréa Verano, Marcelo Fabiano Greskiv Apelado: Osvaldir Paes Adv.: Moises de Godoy, Sheila Maria Mendes, Shermann Men-des Santini Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Costa Barros Revisor: Juiz Sergio Rodrigues

APELAÇÃO CÍVEL

0688. PROCESSO: 0215704-0 Protocolo: 2002/118759 Matéria: Leasing Comarca: Telêmaco Borba Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000031 Declaratória Apelante: Merce-des-bens Leasing Arrendamento Mercantil S/a Adv.: Marcos Augusto Malucelli Apelado: Von Graffen & Cia Ltda Adv.: Waldi Moreira Soares Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Costa Barros Revisor: Juiz Sergio Rodrigues

APELAÇÃO CÍVEL

0689. PROCESSO: 0215712-2 Protocolo: 2002/118701 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Ação Originária: 200100024841 Repetição de Indébito Apelante: Continental Banco S/a. Adv.: Ananias César Teixeira, Murilo Espinola de Oliveira Lima Apelado: Germano Ezequiel Car-doso Adv.: Fabiano Haluch Maoski Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Costa Barros Revisor: Juiz Sergio Rodrigues

APELAÇÃO CÍVEL

0690. PROCESSO: 0215773-5 Protocolo: 2002/117126 Matéria: Leasing Comarca: Campo Largo Vara: Vara Cível Ação Originária: 99000000623 Busca e Apreensão Apelante: Yamaha Administradora de Consórcios S/c Ltda Adv.: Luciana Seza-nowski Apelado: José Donizetti Manzatti Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Sergio Rodrigues Revisor: Juiz Dulce Maria Ceconi Revisor Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff

APELAÇÃO CÍVEL

0691. PROCESSO: 0215782-4 Protocolo: 2002/115788 Matéria: Leasing Comarca: Campo Largo Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000569 Reintegração de Posse Apelante: Fi-bra Leasing S/a Arrendamento Mercantil Adv.: Flaviano Belli-nati Garcia Peres, Rosiane Aparecida Martinez, Cristiane Beli-nati Garcia Lopes Apelado: Celso Antonio Rossoni Adv.: Luiz Carlos da Rocha, Silvio Nagamine, Cesar Ricardo Tuponi Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Costa Barros Revisor: Juiz Sergio Rodrigues

APELAÇÃO CÍVEL

0692. PROCESSO: 0215794-4 Protocolo: 2002/118722 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9900000297 Reintegração de Posse Apelante: Fi-bra Leasing S/a Arrendamento Mercantil Adv.: Adinael de Oliveira Júnior, Marivone de Souza Luz, Paulo Wilson Ferran-te Motta Apelado: Sérgio Marcelino Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Costa Barros Revisor: Juiz Sergio Rodrigues

APELAÇÃO CÍVEL

0693. PROCESSO: 0215874-7 Protocolo: 2002/122960 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Ação Originária: 200100023298 Busca e Apreensão Apelante: Fi-nâustria Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento Adv.: Crismacleiton Pamplona, Alessandra Lorenzen, Nelson Paschoalotto Apelado: Adriane de Cássia Covacci Adv.: Ricar-do Feitosa de Araujo Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Sergio Rodrigues Revisor: Juiz Dulce Maria Ceconi Revisor Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff

APELAÇÃO CÍVEL

0694. PROCESSO: 0215893-2 Protocolo: 2002/114473 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária: 200000000106 Reintegração de Posse Apelante:

Finâustria Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Alessandra Lorenzen, Crismacleiton Pamplona Apelado: José André Lau-rindo Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Mendes Silva Revisor: Juiz Costa Barros

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0695. PROCESSO: 0215527-3 Protocolo: 2002/137456 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 200200001026 Busca e Apreensão Agravante: Continental Banco S/a Adv.: Hélio Pereira Cury Filho, Lean-dro Cabrera Galbiati Agravado: Everson Roberto Alves Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Mendes Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0696. PROCESSO: 0215531-7 Protocolo: 2002/137460 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Ação Originária: 200200000852 Busca e Apreensão Agravante: Fi-nâustria Cia de Crédito, Financiamento e Investimento Adv.: Karine Cristina da Costa, Leandro Cabrera Galbiati Agravado: Silvana Vechi Pitanga Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Sergio Rodrigues

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0697. PROCESSO: 0215533-1 Protocolo: 2002/137458 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Ação Originária: 200200000990 Busca e Apreensão Agravante: Fi-nâustria - Cia de Crédito Financiamento e Investimento Adv.: Karine Cristina da Costa, Leandro Cabrera Galbiati Agravado: Sérgio Luiz Ribeiro de Moraes Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Mendes Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0698. PROCESSO: 0215537-9 Protocolo: 2002/137515 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 200200000737 Embargos de Terceiro Agravante: Safra Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Andréa Ri-cetti Bueno Fusculim Agravado: Benedito Alves da Costa Adv.: Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro Interessado: Nut Alimen-tos e Distribuição Ltda - Me Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0699. PROCESSO: 0215542-0 Protocolo: 2002/137435 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Ação Originária: 200000000643 Pedido de Reabilitação Agravante: Hsbc Leasing Arrendamento Mercantil S/a Adv.: Fernando Paulo da Silva Maciel Agravado: Heloisa Helena Daldim Pe-reira Adv.: Gladimir de Lara Franceschi Distribuição por Prevenção em 07/10/2002 Relator: Juiz Sergio Rodrigues

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0700. PROCESSO: 0215575-9 Protocolo: 2002/137968 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Ação Originária: 200200000219 Ação de Depósito Agravante: Va-nessa Kelli Leon Bordes Adv.: Diogo Antonio Maciel Bello Agravado: Conseg Consórcio Segurança S/c Ltda Adv.: Marco Antonio Johnson Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0701. PROCESSO: 0215577-3 Protocolo: 2002/136811 Matéria: Leasing Comarca: Maringá Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200200000389 Busca e Apreensão Agravante: Ban-co Santander Brasil S/a Adv.: Sergio Ricardo Meller, José Fran-cisco Pereira Agravado: Jayme Auto Fairstein, Luis Paulo Trintinalha, Distribuidora de Bebidas Tika Ltda Adv.: Apare-cido Romão Matias Fernandes Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0702. PROCESSO: 0215591-3 Protocolo: 2002/137772 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 200200000108 Busca e Apreensão Agravante: Ban-co Volkswagen S/a Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento, Marcelo Teisheiner Cavassani Agravado: Mizael Gabriel Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0703. PROCESSO: 0215597-5 Protocolo: 2002/137791 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Ação Originária: 200200024289 Rescisão de Contrato Agravante: Citibank Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Cláudio Xavier Petryk, Régis Tocach Agravado: Oemar V. Lenzi & Cia Ltda Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0704. PROCESSO: 0215644-9 Protocolo: 2002/138299 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Ação Originária: 200200001053 Busca e Apreensão Agravante: Fi-nâustria - Cia de Crédito, Financiamento e Investimento Adv.: Hélio Pereira Cury Filho, Karine Cristina da Costa Agravado: Maura Aurea Rodrigues Ferreira Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0705. PROCESSO: 0215672-3 Protocolo: 2002/138411 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200200000654 Indenização Agravante: Jucineia do Rosário Kuka Adv.: Maria Gomes Sampaio, Margaret M.de Oliveira Lupatini Agravado: Abn Amro Arrendamento Mer-cantil S.a. Adv.: César Augusto Terra Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0706. PROCESSO: 0215727-3 Protocolo: 2002/138992 Ma-

téria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 200100001408 Pedido de Reabilitação Agravante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo Adv.: Fabiano Roerner, Érlon de Faria Pilati, Marcelo Antonio Ohrenn Martins Agravado: Laertes Maciel Dadona Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0707. PROCESSO: 0215728-0 Protocolo: 2002/138953 Matéria: Leasing Comarca: Cianorte Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000257 Busca e Apreensão Agravante: Itaú Seguros S/a Adv.: Francine Frederico, Rodrigo Ghesti, Luciana Sezanowski Agravado: Solange Aparecida dos Santos Adv.: Alberto Alves Rocha Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0708. PROCESSO: 0215731-7 Protocolo: 2002/138838 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 200200001016 Busca e Apreensão Agravante: Banco Abn Amro Real S/a Adv.: Karine Simone Pofahl, Fabiana Silveira Agravado: Jean Carlos Ramos Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0709. PROCESSO: 0215843-2 Protocolo: 2002/138291 Matéria: Leasing Comarca: Maringá Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 200200000497 Busca e Apreensão Agravante: Bv Financeira S/a. Crédito, Financiamento e Investimento Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Bellinati Garcia Peres Agravado: Sidimar Pereira da Silva Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0710. PROCESSO: 0215845-6 Protocolo: 2002/138289 Matéria: Leasing Comarca: Cianorte Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000477 Busca e Apreensão Agravante: Bv Financeira S/a. Crédito, Financiamento e Investimento Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres, Cristiane Belinati Garcia Lopes Agravado: Emília Casado Pires Adv.: Cicero Joao Ricardo Porcelani, André Luiz Rossi Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0711. PROCESSO: 0215968-4 Protocolo: 2002/140019 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 200200000499 Busca e Apreensão Agravante: Banco Bradesco S/a Adv.: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Caneado da Silva Agravado: Júlio Cesar de Barros Adv.: Maria Denise Martins de Oliveira Distribuição por Prevenção em 09/10/2002 Relator: Juiz Mendes Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0712. PROCESSO: 0215990-6 Protocolo: 2002/140246 Matéria: Leasing Comarca: São José dos Pinhais Vara: Vara Cível, São José dos Pinhais Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200200000712 Revisão de Contrato Agravante: Daimler-chrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/a Adv.: Hélio Luiz Vitorino Barcelos Agravado: Ney Celli Filho - Fi Adv.: Gilvan Antonio Dal Pont Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0713. PROCESSO: 0216101-3 Protocolo: 2002/123403 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária: 200200001040 Mandado de Segurança Agravante: Set Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda Adv.: Jose Roberto Sperandio, Roberta Mansur Sperandio, Isabela Mansur Sperandio Agravado: Carolina Maria Marques Mehl Adv.: Regina Aparecida Campos Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0714. PROCESSO: 0216138-0 Protocolo: 2002/138908 Matéria: Leasing Comarca: Jacarezinho Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000341 Ação de Depósito Agravante: Fináustria Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento S/a Adv.: Vantuir Amilson Guimaraes, Cristiane Vieira do Nascimento Agravado: Felipe Venancio Ribeiro Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0715. PROCESSO: 0216201-8 Protocolo: 2002/141169 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Agravante: Autoplan - Administradora de Consórcios Ltda Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro Agravado: Karin Eva Lobo Bertagnoli Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0716. PROCESSO: 0216205-6 Protocolo: 2002/141067 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 200200001030 Busca e Apreensão Agravante: Banco Itaú S/a Adv.: Márcio Ayres de Oliveira, Odécio Luiz Peralta Agravado: Roberto Sergio Lopes Caramuru Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0717. PROCESSO: 0216207-0 Protocolo: 2002/141087 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária: 200200000900 Rescisão de Contrato Agravante: Tito Rodrigues Júnior Adv.: Rita de Cassia Piloni Agravado: Gm Leasing S/a Arrendamento Mercantil Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Ruy

Cunha Sobrinho

Oitava Câmara Cível

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)
0718. PROCESSO: 0196009-6/01 Protocolo: 2002/129092 Matéria: Execução Comarca: Terra Roxa Vara: Vara Cível Ação Originária: 1960096 Apelação Cível Embargante: Cooperativa Agrícola Vale do Piquiri Ltda Adv.: Cláudio Pizzatto Embargado: José de Fátimo Maforte, Nelson Maforte, José Adenor Maforte, Ana Vieira Pontes Maforte Adv.: Tatiana Waleska Cardozo, Adriana Dias de Oliveira Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Manassés de Albuquerque Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)
0719. PROCESSO: 0197667-2/01 Protocolo: 2002/129554 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Ação Originária: 1976672 Agravado de Instrumento Embargante: Nicola Pellanda, Circe Regina Pedro Bom Pellanda Adv.: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró Embargado: Antonio Rosaldo Pellanda, Etelvina Angela Pellanda, João Ronaldo Pellanda, Vera Maria Pellanda, Nelsi Pedro Pellanda, Maria Roseli Gehlen, Paulo Roberto Pellanda, Sandra Mara Pellanda, Sebastião Osmar Schiontek, Ana Maria Raquel Pellanda Schiontek, Mauro Antonio Pellanda, Maria Rosmari Pellanda, João Luiz Rafael Pellanda, Viviane Zampieri Pellanda, Maria Rosélia Pellanda Adv.: Octavio Aladiao Vaz Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Manassés de Albuquerque Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)
0720. PROCESSO: 0161214-8/01 Protocolo: 2002/129473 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 1612148 Apelação Cível Embargante: Hélio Kronberg, Anette Lerner Kronberg Adv.: Valdemar Bernardo Jorge, Viviane Bernardo Jorge Embargado: Banco Citibank S/a Adv.: Carlos Fernando Correa de Castro, Robson Ivan Stival Interessado: Unibanco- União de Bancos Brasileiros S/a, Banco Itaú S/a, Banco Bradesco S/a, Banco Safra S/a Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Manassés de Albuquerque Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)
0721. PROCESSO: 0206001-5/01 Protocolo: 2002/129366 Matéria: Execução Comarca: Guarapuava Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 2060015 Apelação Cível Embargante: Banco General Motors S/a Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier Embargado: Vanderlei José Moraes de Lima Adv.: Karen Christine Farah, Marco Antonio Farah Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Manassés de Albuquerque Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)
0722. PROCESSO: 0173139-1/01 Protocolo: 2002/128730 Matéria: Execução Comarca: Nova Esperança Vara: Vara Cível Ação Originária: 1731391 Apelação Cível Embargante: Espólio de Delvino Sambini Adv.: Cátia Yuri Takahara Iranaga Embargado: Olimpio Gatto Adv.: Jose Pereira dos Santos Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)
0723. PROCESSO: 0195241-0/01 Protocolo: 2002/128800 Matéria: Execução Comarca: Maringá Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 1952410 Apelação Cível Embargante: L. A. Furunchi & Pavão Ltda, Leosee Aparecido Furunchi, Clenilda Maria Pavão Furunchi Adv.: Fílvio Luis Stadler Kaipers Embargado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Maria Augusta Costa Takeuti Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)
0724. PROCESSO: 0184097-5/01 Protocolo: 2002/129315 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 1840975 Apelação Cível Embargante: Senff Parati S/a0 Adv.: Miguel Luiz Conte Embargado: Raizes Administradora de Bens Ltda Adv.: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi Relator Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)
0725. PROCESSO: 0171614-1/01 Protocolo: 2002/129462 Matéria: Execução Comarca: Cambará Vara: Vara Cível Ação Originária: 1716141 Apelação Cível Embargante: Michelato Alimentos Ltda, Jaime Marques Michelato, Antonio Carlos Michelato, Nice Di Credo Michelato, Luiz Celso Michelato, Lúcia Helena Chueire Michelato Adv.: Alcides Aparecido Ferraz Embargante: Banco Frances e Brasileiro S.a Adv.: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho Embargado: Os Mesmos Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)
0726. PROCESSO: 0198390-0/01 Protocolo: 2002/129411 Matéria: Execução Comarca: Nova Esperança Vara: Vara Cível Ação Originária: 1983900 Apelação Cível Embargante: Onélia Bozelli Adv.: CÁTia Yuri Takahara Iranaga Embargado: Olimpio Gatto Adv.: Jose Pereira dos Santos Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)
0727. PROCESSO: 0203497-9/01 Protocolo: 2002/129596 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 2034979 Apelação Cível Embargante: Banco Bradesco S/a Adv.: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Marilane Ton Ramos, Marcelo de Oliveira Lobo, Carlos Leal Szcypanski Junior Embargado: Frederico Korndorfer

Neto, Daniele Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque Korndorfer Adv.: Gelson Barbieri, Solaine Maria Barbieri, iria emilia evangelista bezerra Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Manassés de Albuquerque Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)
0728. PROCESSO: 0204119-4/01 Protocolo: 2002/129542 Matéria: Execução Comarca: Goioerê Vara: Vara Cível Ação Originária: 2041194 Apelação Cível Embargante: Francisco Scarpari Neto, Wladimir Antonio Neves Scarpari Adv.: Anastácio Borges dos Santos Junior, Abdias Abrantes Netto Embargado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Hudson Carlos Medeiros Guimaraes Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Manassés de Albuquerque Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)
0729. PROCESSO: 0195965-5/01 Protocolo: 2002/129338 Matéria: Execução Comarca: Altônia Vara: Vara Cível Ação Originária: 1959655 Apelação Cível Embargante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta, Silvana Aparecida Cezar Ponte, Arnaldo Aparecido Coração, Lauro Soares da Silva Embargado: L. R. Gomes & Companhia Ltda Adv.: Aparecido Albino Dechiche, Fabiana Garcia Amaral, Luciano Cesar Lunardelli Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)
0730. PROCESSO: 0195179-9/01 Protocolo: 2002/129334 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária: 1951799 Apelação Cível Embargante: Dori-zon Dutra Adv.: André Zacarias Tallarek de Queiroz, Luiz Tallarek de Queiroz, Luiz Fernando de Queiroz, Marli Terezinha D'avila Embargado: Aldo Silverio Cardoso, Maria Clara Cardoso Curador: Claire Lotici, Regina Y. Takahashi Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Manassés de Albuquerque Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)
0731. PROCESSO: 0203805-1/01 Protocolo: 2002/128623 Matéria: Execução Comarca: Paranavaí Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 2038051 Apelação Cível Embargante: Nutrean Indústria e Comércio de Frios e Embutidos Ltda Adv.: Wagner Peter Kraimer José, Eugênio Sobradriel Ferreira, Jose Roberto Gazola Embargado: Banco Banestado S/a - Atual Denominação do Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Airtton Martins Molina, Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Manassés de Albuquerque Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)
0732. PROCESSO: 0178910-6/02 Protocolo: 2002/129611 Matéria: Execução Comarca: Cambé Vara: Vara Cível Ação Originária: 1789106 Apelação Cível Embargante: Radio Fm Cidade de Cambé Ltda Adv.: Ivan Xavier Vianna Filho, Octavio Cesario Pereira Junior, Antonio Euthymio Casaroto, Almir Edson Galassi Embargado: D. B. Sistemas de Telecomunicações e Representações Comerciais Ltda Adv.: Marcos Luzie Gadotti de Oliveira Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Eduardo Fagundes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)
0733. PROCESSO: 0194276-9/02 Protocolo: 2002/129347 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Ação Originária: 1942769 Apelação Cível Embargante: João Luiz Karam Adv.: Eduardo Ventura Medeiros Embargado: Carlos Carreiro Gonzalez Adv.: Claudemir Luiz Peroco, Ida Regina Pereira Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)
0734. PROCESSO: 0203627-7/01 Protocolo: 2002/129146 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Cível Ação Originária: 2036277 Apelação Cível Embargante: Banco de Crédito Nacional S/a Adv.: Pedro Girolamo Macarini, Ana Eliete Becker Macarini Embargado: Eceplan Engenharia Civil Ltda, Jorge Luiz Calberg, Idine Opolski Adv.: Luiz Carlos da Rocha, Sandro Marcelo Ozikoski, Cesar Ricardo Tuponi Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)
0735. PROCESSO: 0196044-5/02 Protocolo: 2002/119804 Matéria: Execução Comarca: Pato Branco Vara: Vara Cível, Pato Branco Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 196044501 Apelação Cível Embargante: Banco do Brasil S/a Adv.: Cesar Augusto Gazzoni, Carlos Alberto Stoppa Embargado: Walde-mar Pedro Macarini, Celito José Bevilacqua, Leonardo Gritti Adv.: Clovis Pinheiro de Souza Junior, Antonio Ozires Batista Vieira, Lélia M. G. da Silva Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)
0736. PROCESSO: 0178524-0/01 Protocolo: 2002/132497 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Ação Originária: 1785240 Apelação Cível Embargante: Banco de Crédito Nacional S/a Adv.: Ana Eliete Becker Macarini, Pedro Girolamo Macarini Embargado: Antonio dos Santos Ribeiro, Valdir Francisco Kopytowski Adv.: Pedro Paulo Pamplona, Kelly Christina Fernandes Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)
0737. PROCESSO: 0195008-5/01 Protocolo: 2002/133073 Matéria: Execução Comarca: Loanda Vara: Vara Cível Ação Originária: 1950085 Apelação Cível Embargante: Banco do Brasil S/a Adv.: Frederico Korndorfer Neto, Vladimir Castro Jordão Embargado: Roque Scanacpra Adv.: Valder de Alen-

car Praxedes Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)
0738. PROCESSO: 0206079-3/01 Protocolo: 2002/133075 Matéria: Execução Comarca: Altônia Vara: Vara Cível Ação Originária: 2060793 Apelação Cível Embargante: Banco do Brasil S/a Adv.: Eduardo Jose Pereira Neves, Ivan César de Souza Embargado: José Geraldo da Silva, Osvaldo Coutinho Lutra Adv.: Geraldo Alberti, Izaias Alberti Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)
0739. PROCESSO: 0186868-2/01 Protocolo: 2002/133414 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Ação Originária: 1868682 Apelação Cível Embargante: Banco Itaú S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Tatiana Kalco, Maria Lucia Lins Conceição de Medeiros Embargado: Mafuz Antonio Abrão, Eliane Leye Abrão Adv.: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Cicero Belin de Moura Cordeiro, Eros Belin de Moura Cordeiro Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)
0740. PROCESSO: 0197668-9/01 Protocolo: 2002/133446 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 1976689 Agravado de Instrumento Embargante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Paulo Roberto Barbieri, Inaia Nogueira Queiroz Botelho Embargado: Braspol Representações Comerciais S/c Ltda, Jerzy Robert K. Grunberg Adv.: Antonio Carlos Efigê, José Guilherme Duarte Silva Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)
0741. PROCESSO: 0168438-6/01 Protocolo: 2002/133161 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Ação Originária: 1684386 Apelação Cível Embargante: Adir Mohamad Hillani Adv.: Graciela Iurk Marins, Victor Alberto Azi Bomfim Marins Embargado: Osmar Vieira Dias Adv.: Lucius Marcus de Oliveira, Alexandre Millen Zappa Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)
0742. PROCESSO: 0166565-0/01 Protocolo: 2002/133509 Matéria: Execução Comarca: Astorga Vara: Vara Cível Ação Originária: 1665650 Apelação Cível Embargante: Jovino Trevisan Adv.: Jose dos Santos, Jonathas Cesar dos Santos Embargado: Paulo Zafalon Adv.: Lourival de Moura, Antonio Carlos Lopes Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)
0743. PROCESSO: 0170366-6/01 Protocolo: 2002/133513 Matéria: Execução Comarca: Chopinzinho Vara: Vara Cível Ação Originária: 1703666 Apelação Cível Embargante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Robson Carlos Biscoli, Egidio Munaretto Embargado: Avelino Bortolli Adv.: Valdemar Morás Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)
0744. PROCESSO: 0205077-5/01 Protocolo: 2002/133767 Matéria: Execução Comarca: Toledo Vara: Vara Cível, Toledo Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 2050775 Apelação Cível Embargante: Defentécnica Comércio de Insumos Agrícolas Ltda Adv.: Ivete Garcia de Andrade Embargado: Wladimir Belotto Adv.: Jorge Gilberto Schneider Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Manassés de Albuquerque Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)
0745. PROCESSO: 0202812-2/02 Protocolo: 2002/133515 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 202812201 Apelação Cível Embargante: Banco Abn Amro Real S/a Adv.: Mauricio Kavenski, Luiz Fernando Brusamolín Embargado: Nelci Neumann Riskowski, Erolid Riskowski Adv.: Geraldo Munhoz de Mello, Augustinho da Silva Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)
0746. PROCESSO: 0174782-6/01 Protocolo: 2002/131518 Matéria: Execução Comarca: Bela Vista do Paraíso Vara: Vara Cível Ação Originária: 1747826 Apelação Cível Embargante: Banco do Brasil S/a Adv.: Carlos Alberto Stoppa, Wilson Pavao Embargante: Afrodite Agropecuária Ltda, João Favoreto, Rosina Pissinati Favoreto Adv.: Sérgio Antonio Meda Embargado: Os Mesmos Interessado: Valdo Favoreto Adv.: CÁTia Yuri Takahara Iranaga Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)
0747. PROCESSO: 0203626-0/01 Protocolo: 2002/131961 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Cível Ação Originária: 2036260 Apelação Cível Embargante: Eceplan Engenharia Civil Ltda, Jorge Luiz Calberg, Idine Opolski Adv.: Luiz Carlos da Rocha Embargante: Banco de Crédito Nacional S/a Adv.: Pedro Girolamo Macarini, Ana Eliete Becker Macarini Embargado: Os Mesmos Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)
0748. PROCESSO: 0183501-0/01 Protocolo: 2002/133518 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Ação Originária: 1835010 Apelação Cível Embargante: Banco Bandeirantes S/a Adv.: Mauricio Kavenski Embargado: Willi-

am Jurjus Yousef Adv.: Marcelo de Oliveira Busato, Arnaldo Faivro Busato Filho
Distribuicao Manual em 10/10/2002 Relator: Juiz Dulce Maria Ceconi Relator Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)
0749. PROCESSO: 0196631-8/01 Protocolo: 2002/133072 Matéria: Execução Comarca: Umuarama Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 1966318 Apelação Cível Embargante: Banco do Brasil S/a Adv.: Carlos Alberto Stoppa, Silvana Cazarin Navaqui Embargado: José Domingos Zobiolo, Ângelo Zobiolo, Terezinha Durante Zobiolo Adv.: Valdecir Pagani, Doroteu Trentini Zimiani, Cassia Maria Silva
Distribuicao Manual em 10/10/2002 Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)
0750. PROCESSO: 0193069-0/01 Protocolo: 2002/132612 Matéria: Execução Comarca: Cascavel Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 1930690 Apelação Cível Embargante: Marcon Comércio de Insumos Agrícolas Ltda Adv.: Wilson Carlos Kuhn, Antonio Carlos Silva Kuhn, Sérgio Luiz Zandoná Embargado: Milênia Agro Ciências S/a Adv.: Anaximenes Ramos Fazenda
Distribuicao Manual em 10/10/2002 Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)
0751. PROCESSO: 0198386-6/01 Protocolo: 2002/131476 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 1983866 Apelação Cível Embargante: Comercial Agricola Cobage Ltda Adv.: Kiyoshi Ishitani Embargado: Banco Itaú S/a Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr., Antonio Celestino Toneloto
Distribuicao Manual em 10/10/2002 Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)
0752. PROCESSO: 0196021-2/01 Protocolo: 2002/132089 Matéria: Execução Comarca: Pato Branco Vara: Vara Cível Ação Originária: 1960212 Apelação Cível Embargante: Banco do Brasil S/a Adv.: Neri Luiz Cemzi Embargado: Transportes Rodoviários Soledade Ltda Adv.: Cliceria Cerbaro
Distribuicao Manual em 10/10/2002 Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)
0753. PROCESSO: 0204925-2/01 Protocolo: 2002/131703 Matéria: Execução Comarca: Bela Vista do Paraíso Vara: Vara Cível Ação Originária: 2049252 Apelação Cível Embargante: Banco do Brasil S.a. Adv.: Péricles Araújo Gracindo de Oliveira, Henrique Jambiski Pinto dos Santos, Andréia Paula Figueiredo Cruz Embargante: Maurílio Piubelli Adv.: Péricles Araújo Gracindo de Oliveira, Tatiana Yukie Ito Embargado: Os Mesmos
Distribuicao Manual em 10/10/2002 Relator: Juiz Manassés de Albuquerque Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)
0754. PROCESSO: 0197975-9/01 Protocolo: 2002/131599 Matéria: Execução Comarca: Dois Vizinhos Vara: Vara Cível Ação Originária: 1979759 Apelação Cível Embargante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Irineu Ruaro Embargado: Pizzato e Tedesco Ltda, Gilson Antonio Tedesco, Francisco José Pizzato Adv.: Jocelani Pinzon de Souza, Sandro Marcelo Kozikoski
Distribuicao Manual em 10/10/2002 Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)
0755. PROCESSO: 0206173-6/01 Protocolo: 2002/133535 Matéria: Execução Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 2061736 Apelação Cível Embargante: Exportadora Wilson de Calçados Ltda, Wilson Barreto da Silva, Maria Aparecida Rezende da Silva Adv.: Renato Oliveira de Azevedo, Amazonas Francisco do Amaral, Gilberto Luiz do Amaral Embargado: Banco do Brasil S/a Adv.: Carlos Ermínio Allievi, Joao Otavio de Noronha
Distribuicao Manual em 11/10/2002 Relator: Juiz Manassés de Albuquerque Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho

AGRAVO REGIMENTAL (CCV)
0756. PROCESSO: 0187731-4/02 Protocolo: 2002/129787 Matéria: Execução Comarca: Palotina Vara: Vara Cível Ação Originária: 1877314 Apelação Cível Agravante: Aires Roberto de Oliveira, Ilse Helga de Oliveira, Cândido Roberto de Mello Adv.: Tatiana Waleska Cardozo, Adriana Dias de Oliveira Agravado: Cooperativa Agrícola Mista Vale do Piquiri Ltda Adv.: Cláudio Pizzatto
Distribuicao Manual em 07/10/2002 Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior

AGRAVO
0757. PROCESSO: 0195483-8/02 Protocolo: 2002/129382 Matéria: Execução Comarca: Cascavel Vara: Vara Cível, Cascavel Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 1954838 Agravado de Instrumento Agravante: Cohapar -cia de Habitação do Paraná Adv.: Cybele de Fatima Oliveira, Fabiane Carol Wendler, Marco Antonio Michna, Priscila Ferreira Blanc Agravado: Osvaldecir Sorbara, Narlei Aparecida da Rosa Sorbara Adv.: Marcelo Fabiano Flopas
Distribuicao Manual em 07/10/2002 Relator: Juiz Manassés de Albuquerque Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho

AGRAVO
0758. PROCESSO: 0214006-5/01 Protocolo: 2002/139205 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária: 2140065 Agravado de Instrumento Agravante: Bonzão Comércio Automotivo Ltda Adv.: Adilson Luis Ferreira Filho, Eliane da Costa Machado Agravado: Associação dos Lojistas do Omar Center Shopping Adv.: Reinaldo José Andreatta, Letícia Araújo Leoni Agravado: Oreal Promoções e Organizações de Eventos Ltda - Me Adv.: Wagner de Jesus Magrini, Alessandro Maurici

Distribuicao Manual em 11/10/2002 Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Branco de Lima

MEDIDA CAUTELAR
0759. PROCESSO: 0216054-9 Protocolo: 2002/140569 Matéria: Execução Comarca: Urai Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000279 Ação Ordinária Requerente: Antonio José Vieira Júnior Adv.: Volnei Luiz Denardi, Bernadete Aparecida Vieira de Godoy Requerido: Banco Bamerindus do Brasil S/a. (em Liquidação Extrajudicial)
Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo
APELAÇÃO CÍVEL
0760. PROCESSO: 0125153-4 Protocolo: 1998/69536 Matéria: Execução Comarca: Cruzeiro do Oeste Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000189 Embargos a Execução Apelante: Divonsir de Almeida, Vania Maria Aquatti de Almeida, Davi de Almeida Adv.: Aparecido Albino Dechiche Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: Caetano Eduardo Otaviano
Redistribuição por Prevenção em 07/10/2002 Relator: Juiz Manassés de Albuquerque Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL
0761. PROCESSO: 0180885-9 Protocolo: 2000/122989 Matéria: Execução Comarca: Umuarama Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 20000000077 Embargos a Arrematação Apelante: Estanislaw Horwat, Tereza Kotrich Horwat Adv.: Edna Yoshie Miamoto Apelado: Antonio Waldemar Guidelli Adv.: Mauro Soares de Oliveira
Redistribuição Manual em 07/10/2002 Relator: Juiz Eduardo Fagundes Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque Revisor Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho Distribuição por Sucessão em 11/10/2002 Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Branco de Lima Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL
0762. PROCESSO: 0195506-6 Protocolo: 2001/62674 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Ação Originária: 9800001521 Revisão de Contrato Apelante: Mário Bruning, Vera Lúcia Vanini Adv.: Luiz Fernando Marcondes Albuquerque, Vania Karen Trentini Apelado: Banco Itaú S/a Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos
Redistribuição em 07/10/2002 Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL
0763. PROCESSO: 0218485-2 Protocolo: 2002/115724 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Ação Originária: 9700000125 Declaratória Apelante: Banco Itaú S/a Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr., Antonio Celestino Toneloto Apelado: Espaço Nobre Empreendimentos Imobiliários Ltda Adv.: Dionisio Olicshevis, Luciana Olicshevis
Distribuição por Prevenção em 08/10/2002 Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Branco de Lima
Redistribuição em 11/10/2002 Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque Revisor Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho

APELAÇÃO CÍVEL
0764. PROCESSO: 0214864-7 Protocolo: 2002/115677 Matéria: Execução Comarca: Cascavel Vara: Vara Cível, Cascavel Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9500001114 Rescisão de Contrato Apelante: Isolde Krauspenhar, Creusa Lurdes de Melo Adv.: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Mauricio Monteiro de Barros Vieira Apelado: Luiz Vitor Ribeiro, Rosalina Prates Ribeiro, José Aparecido Guisilini Adv.: Carlos Alberto Bortolotto Apelado: Ladir Ludgero, Antônia Marcato Ludgero Adv.: Lourival Caetano
Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque Revisor Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho

APELAÇÃO CÍVEL
0765. PROCESSO: 0215105-7 Protocolo: 2002/111603 Matéria: Execução Comarca: Maringá Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9900000207 Revisão de Contrato Apelante: Banco Bradesco S/a Adv.: José Ivan Guimarães Pereira, Moises Zanardi Apelado: Pedro Honório Correa, Susy Carvalho Gomes, Luiz Carlos Vargas, Santa Margarida D'andrea Vargas, Jose Mariano Neves Barbosa, Maria Aparecida de Andrade Barbosa, Rosemari Calafi Martinez, Adelfio Schiavoni, Vildair Mercedes Alves Schiavoni, José Arnaldo Masson, João Carlos Silveira, Ivone Maria Zago Silveira, Airton Marques Pacheco, João de Paula Adv.: Osmar Margarido dos Santos
Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL
0766. PROCESSO: 0215193-7 Protocolo: 2002/115324 Matéria: Execução Comarca: Maringá Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 9700000434 Declaratória Apelante: Parmalat Brasil S/a - Indústria de Alimentos Adv.: Jorge Roberto Aun, Francisco Leo Munari, Roberto Thomaz Henriques Júnior Apelado: Comércio de Genêros Alimentícios Mubon Ltda Adv.: Nelto Luiz Renzetti, Carlos Roberto Previdelli, Marcelo Gustavo Pinheiro Polonio
Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL
0767. PROCESSO: 0215203-8 Protocolo: 2002/114524 Matéria: Execução Comarca: Palmeira Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000301 Embargos a Execução Apelante: Francisco Cherobim & Filhos Ltda, Francisco Cherobim Filho, Espólio de Luiz Cherobim, Carmem Rocha Cherobim Adv.: Airtton Vida, Arlete Bastos Apelado: Banco Itaú S/a Adv.: Joaquim Alves de Quadros, Murilo Zanetti Leal

Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Branco de Lima Redistribuição em 11/10/2002 Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Branco de Lima Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL
0768. PROCESSO: 0215214-1 Protocolo: 2002/115388 Matéria: Execução Comarca: Campo Mourão Vara: Vara Cível, Campo Mourão Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9600000814 Embargos a Execução Apelante: Banco Meridional do Brasil S/a Adv.: Ademar Kenhiti Issi Apelado: Jurandir Silveira Pinto, Egile Perdoncini Pinto, Rosa Boiko Pinto Adv.: Mariangela Cunha, Izalvi Barreto da Silva
Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Branco de Lima

APELAÇÃO CÍVEL
0769. PROCESSO: 0215229-2 Protocolo: 2002/113760 Matéria: Execução Comarca: Nova Esperança Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000383 Protesto por Preferência Apelante: Pismel Veículos Automotores Ltda Adv.: Iran Negro Ferreira, Antonio Carlos Alves de Gomes, Silvestre M. F. Negro Apelado: Sebastião Guandalim, Luiz Marussi Adv.: Ilda Leonel Alves
Distribuição por Prevenção em 10/10/2002 Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL
0770. PROCESSO: 0215231-2 Protocolo: 2002/114694 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9800038676 Execução de Título Extrajudicial Apelante: Warranty Express Trasportes Rodoviários Ltda, Gilberto Ulrich Adv.: Kelly Christina Fernandes, Pedro Paulo Pamplona Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Vera Lucia Ines Amalfi Vitola
Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Branco de Lima Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL
0771. PROCESSO: 0215259-0 Protocolo: 2002/115361 Matéria: Execução Comarca: Toledo Vara: Vara Cível, Toledo Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200000000473 Embargos a Adjucação Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Simone Monteiro Fleig, Kennedy Machado Apelante: Otacilio Bordignon, Aparecida Conceicao Muller Bordignon Adv.: Renato Amauri Knieling Apelado: Os Mesmos
Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL
0772. PROCESSO: 0215267-2 Protocolo: 2002/114390 Matéria: Execução Comarca: Goioerê Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000212 Cobrança Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Elói Antonio Pozzati Apelado: Osvaldo Oishi, Alberto Yutaro Okamoto, Vicente Mashahiro Okamoto, Luiz Mauro Kamide, Katia Regina Mori Okamoto, Lucia Mitie Okamoto Oishi, Suely Kazuko Okamoto, Reinaldo Massao Okamoto, Luci Hitomi Miyazaki Okamoto, Julio Kenzo Okamoto, Sociedade Agropecuária Vale do Rio Claro Ltda Adv.: Péricles Araújo Gracindo de Oliveira, Fábio Hiromori Gomes, Henrique Jambiski Pinto dos Santos
Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Branco de Lima Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL
0773. PROCESSO: 0215268-9 Protocolo: 2002/111364 Matéria: Execução Comarca: Formosa do Oeste Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000027 Embargos a Execução Apelante: Farmacia Zanfarma Ltda, Jose Antonio Zampieri Adv.: Joao Maria Correa Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Carlos Victor Brune
Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Branco de Lima Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL
0774. PROCESSO: 0215271-6 Protocolo: 2002/111378 Matéria: Execução Comarca: Bela Vista do Paraíso Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000111 Embargos de Terceiro Apelante: Paulo Cesar Bandolim Adv.: Dulce de Oliveira Bandolin, Moises Eduardo Bueno de Oliveira Apelado: Cidelma Estruzani Palma, Luiz Antonio Ramos Palma, Aparecido Estruzani Pedro Adv.: Rosângela da Silva Oliveira
Distribuição por Prevenção em 10/10/2002 Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL
0775. PROCESSO: 0215320-4 Protocolo: 2002/116041 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 200100001200 Embargos de Terceiro Apelante: Israel Stivelman Adv.: Israel Stivelman Apelado: Ana Luiza Valente de Oliveira Adv.: Oscar Fleischfresser
Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Manassés de Albuquerque Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL
0776. PROCESSO: 0215323-5 Protocolo: 2002/116993 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: Vara Cível, Londrina Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9500000808 Execução de Título Extrajudicial Apelante: Banco de Crédito Nacional S/a Adv.: Maria José Stanzani Apelado: Sérgio Pasquali da Glória Adv.: Péricles José Menezes Deliberador, Garibaldi Menezes Deliberador, Edson de Jesus Deliberador Filho
Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0777. PROCESSO: 0215325-9 Protocolo: 2002/116973 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 200100000121 Declaratória Apelante: Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda Adv.: Ronaldo Gomes Neves, Kátia Naomi Yamada, Cristina de Lima Assaf Rec.adesivo: Banco do Brasil S/a Adv.: Susana de Fatima Kaled Jovtei, Claudine Aparecido Terra Apelado: Os Mesmos, Aves do Parque Ltda - Avepar
Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Manassés de Albuquerque Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior
APELAÇÃO CÍVEL
0778. PROCESSO: 0215344-4 Protocolo: 2002/111392 Matéria: Execução Comarca: Maringá Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 9800000108 Embargos a Execução Apelante: Banco Bradesco S/a Adv.: José Ivan Guimarães Pereira Apelado: Milton Massar Morita, João François Capdeboşq Adv.: Marcos Antonio Piola, Eustáquio de Oliveira Júnior
Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque Revisor Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho

APELAÇÃO CÍVEL
0779. PROCESSO: 0215345-1 Protocolo: 2002/111370 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9700001536 Embargos a Execução Apelante: Auto Iguaçu Importadora Ltda, Noélio Alcides Barão, Inês dos Santos Barão Adv.: Marcia dos Santos Barao Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Eliana Meira Nogueira
Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque Revisor Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho

APELAÇÃO CÍVEL
0780. PROCESSO: 0215398-2 Protocolo: 2002/117085 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: Vara Cível, Londrina Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9700000020 Reparação de Danos Apelante: Transsul - Transportes Rodoviário Ltda Adv.: Marco Antonio Busto de Souza, Maria Fernanda Baptista de Aquino Apelado: Cataui Indústria e Comércio de Vestuário Ltda Adv.: Irineu Codato, André Luiz Polimeni Massi, Celia Regina Marcos Pereira
Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque Revisor Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho

APELAÇÃO CÍVEL
0781. PROCESSO: 0215400-7 Protocolo: 2002/115358 Matéria: Execução Comarca: Reboças Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000118 Embargos a Execução Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Rogério Dymiewicz Rec.adesivo: Gilberto Santo Jele Adv.: Mário Pietroski Júnior Apelado: Os Mesmos
Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Manassés de Albuquerque Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL
0782. PROCESSO: 0215401-4 Protocolo: 2002/111386 Matéria: Execução Comarca: Goioerê Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000429 Embargos a Execução Apelante: Antonio Murara Garcia Adv.: Kleber de Oliveira, Adelino Marcon, Nanci Terezinha Zimmer Apelado: Antonio Florentino de Aquino Adv.: Roque Ademir Karoleski
Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Branco de Lima
APELAÇÃO CÍVEL
0783. PROCESSO: 0215414-1 Protocolo: 2002/114471 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária: 200000001268 Declaratória Apelante: Ecker Comercial de Peças Ltda, Aleksander Ecker - Matec Adv.: Vicent Magalhães Filho Apelante: Giamaq Comércio de Peças Ltda, Tectrator Comércio de Peças Para Traçotes Ltda Adv.: Marcos José de Paula Apelado: Os Mesmos, Banco Itaú S/a Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr., Antonio Celestino Toneloto
Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL
0784. PROCESSO: 0215444-9 Protocolo: 2002/116945 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 9a Vara Cível Ação Originária: 9900000750 Declaratória Apelante: Banco Boavista Interatântico S/a Adv.: Dorival Paduan Hernandes Apelado: Movelon Comércio de Móveis Ltda, José Benedito Costa, Vera Lúcia Batista de Souza Costa Adv.: Marcos José de Paula, Maria Goretti Franco de Paula
Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Branco de Lima Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL
0785. PROCESSO: 0215448-7 Protocolo: 2002/117009 Matéria: Execução Comarca: Ribeirão Claro Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000070 Embargos a Execução Apelante: Irineu Denobi Adv.: Raul Honorio Felipe Apelado: Saba David Neto, Sabrina Rocha David Lechinewski, Serge David Lechinewski, Salette Rocha David, Sara Rocha David de Souza, Edson Rocha David de Souza, Saulo Rocha David Adv.: Otávio Cadenassi Filho, Otávio Cadenassi Neto
Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Branco de Lima
APELAÇÃO CÍVEL

0786. PROCESSO: 0215501-9 Protocolo: 2002/122113 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 200100001497 Indenização Apelante: Banco Bradesco S/a Adv.: João Leonel Antocheski, Mariliane Ton Ramos Rec.adesivo: José Ferreira dos Santos, Sônia Maria Mabile Ferreira dos Santos Adv.: Carmen Sílvia Marcon Gardmênia de Borba Apelado: Os Mesmos
Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Dimas

Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0787. PROCESSO: 0215507-1 Protocolo: 2002/119650 Matéria: Execução Comarca: Castro Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000695 Embargos a Execução Apelante: Johannes Van de Riet Adv.: Douglas Soares Osternack Apelado: Sociedade Cooperativa Castrolanda Ltda Adv.: Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato, Emar Luis Costa Junior Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque Revisor Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho

APELAÇÃO CÍVEL

0788. PROCESSO: 0215623-0 Protocolo: 2002/118096 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 200000000852 Embargos a Arrematação Apelante: Luiz Barbieri Adv.: José Roberto Sapateiro Apelado: Banco Banestado S/a Adv.: Denise Numata Nishiyama Panisio, Shiroko Numata Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque Revisor Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho

APELAÇÃO CÍVEL

0789. PROCESSO: 0215625-4 Protocolo: 2002/118095 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 200100000070 Declaratória Apelante: Luiz Barbieri Adv.: José Roberto Sapateiro Apelado: Banco Banestado S/a Adv.: Denise Numata Nishiyama Panisio, Shiroko Numata Distribuição por Dependência em 10/10/2002 Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque Revisor Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho

APELAÇÃO CÍVEL

0790. PROCESSO: 0215639-8 Protocolo: 2002/122119 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Ação Originária: 9900021127 Declaratória Apelante: José Roberto Andrade Nobell, Selba Rosa Regina Schiffler Nobell Adv.: Danielle Anne Pamplona, Pedro Paulo Pamplona, Renata Franco Trevisan Apelado: Banco Bradesco S/a Adv.: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0791. PROCESSO: 0215648-7 Protocolo: 2002/115359 Matéria: Execução Comarca: Rebouças Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000204 Embargos a Execução Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: José Eli Salamacha Apelado: Lauro Ferreira Gonçalves Adv.: Jose Carlos Jorge Stadler Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Manassés de Albuquerque Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0792. PROCESSO: 0215659-0 Protocolo: 2002/118098 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível, Londrina Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200100000070 Anulação de Ato Jurídico Apelante: Roberto Luizetto Junior Adv.: Jousilson Silva Alves, Marco Antonio Busto de Souza, Paulo Cesar Jorge Filho Apelado: Barsa Planeta Internacional Ltda Adv.: Rosa Maria Brento Brandao Bieker Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Manassés de Albuquerque Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0793. PROCESSO: 0215668-9 Protocolo: 2002/110557 Matéria: Execução Comarca: Bela Vista do Paraíso Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000264 Embargos a Execução Apelante: Transportadora Alves S/c Ltda, Luiz Alberto Alves, Yolanda Venciguerra Alves Adv.: Jubrail Romeu Arcenio, Maria Aparecida Alves Arcenio Apelado: Banco do Estado do Paraná Adv.: Moaci Mendes Leite Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0794. PROCESSO: 0215691-8 Protocolo: 2002/122118 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Ação Originária: 200100023625 Embargos de Terceiro Apelante: Viação Aérea São Paulo Vasp S/a Adv.: Carmen Sílvia Marcon Gardmiania de Borba Apelado: Osvino Kaminski Adv.: Lisimar Valverde Pereira, Leontamar Valverde Pereira, Gleidel Barbosa Leite Junior Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0795. PROCESSO: 0215697-0 Protocolo: 2002/120352 Matéria: Execução Comarca: Maringá Vara: Vara Cível, Maringá Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9600000606 Execução de Título Extrajudicial Apelante: Banco Mercantil de São Paulo S/a - Finasa Adv.: Leonora Vieira de Melo Ramalho, Nobuo Nishimoto Apelado: Antonio Borguetti Lemos Adv.: Alicia Malavazi, Vivalda Sueli Borges Carneiro Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0796. PROCESSO: 0215709-5 Protocolo: 2002/115348 Matéria: Execução Comarca: Nova Fátima Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000131 Execução de Título Extrajudicial Apelante: Indústria e Comércio de Café e Cereais Alicafê Ltda, José Carlos Fernandes Adv.: José Antonio Bueno Apelante: Rio Paraná Cia Securitizadora de Créditos Financeiros Adv.: João Pedro Tagliari Apelado: Os Mesmos

Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0797. PROCESSO: 0191399-5 Protocolo: 2002/15937 Matéria: Execução Comarca: Guarapuava Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200000000046 Embargos a Execução Agravante: Banco do Brasil S/a Adv.: Valter Carlos Marques, Amauri Roberto Balan Agravado: Reflorestadora São Manoel Ltda, Indústria e Comércio de Madeiras São Manoel Ltda, Manoel Lacerda Cardoso Vieira, Santa Mônica Cia de Papel e Celulose S/a Adv.: Cesar Augusto Guimaraes Pereira, Eduardo Talamini Redistribuição em 07/10/2002 Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0798. PROCESSO: 0215498-7 Protocolo: 2002/137168 Matéria: Execução Comarca: Apucarana Vara: Vara Cível, Apucarana Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200200000312 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Srm Participações Empresariais Ltda Adv.: Afonso Cesar Dias Collin Agravado: João Leal Júnior Adv.: Marcelo Pinheiro Pina, Raquel Calixto Holmes Catão Bastos Redistribuição em 09/10/2002 Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0799. PROCESSO: 0215553-3 Protocolo: 2002/137531 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200200000932 Impugnação ao Valor da Causa Agravante: Piengo Indústria e Comércio de Aço Ltda, Pierino Gotti, Alessandrina Gotti, Lourenço Pedro Paulo Gotti, Liane Maria Lopes Gotti Adv.: Sandro Wilson Pereira dos Santos Agravado: Banco Bradesco S/a Adv.: Emanuel Vitor Canedo da Silva, Murilo Celso Ferri Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Manassés de Albuquerque Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0800. PROCESSO: 0215554-0 Protocolo: 2002/137602 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Ação Originária: 200100000877 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Banco Boavista Interatlântico S/a Adv.: Ana Eliete Becker Macarini Agravado: Abdalla Narsi Youssef, Samira Participações S/c Ltda, Husseu Youssef Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0801. PROCESSO: 0215556-4 Protocolo: 2002/137588 Matéria: Execução Comarca: Toledo Vara: Vara Cível, Toledo Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200200000472 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda - Coamo Adv.: Helder Martinez Dal Col, Rosney Massarotto de Oliveira Agravado: Alberto Mura-ro Adv.: Luiz Fernando Palma Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Manassés de Albuquerque Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0802. PROCESSO: 0215559-5 Protocolo: 2002/137723 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 200000032125 Revisão de Contrato Agravante: Rádio Porto Alegre de Curitiba Ltda, Pastificio Sorella Indústria e Comércio de Alimentos Ltda Adv.: Wagner Cardeal Oganaukas, Conceição Aparecida R. Carvalho Moura Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a, Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Adv.: Douglas Marcel Peres, Patricia Correa Gobbi, Geraldo Bonneville Braga Araujo Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0803. PROCESSO: 0215581-7 Protocolo: 2002/136673 Matéria: Execução Comarca: Cascavel Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200000000436 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Domicio Meurer Adv.: Carla Karen Assakura, Antonio Minoru Ashakura Agravado: Irineu Meurer Adv.: Adélia T. Berté Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0804. PROCESSO: 0215585-5 Protocolo: 2002/133884 Matéria: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200200000146 Revisão de Contrato Agravante: Banco do Brasil S/a Adv.: José Eli Salamacha, Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Werzel Agravado: E.F.a.s. Imóveis e Estrutura Industrial Ltda Adv.: José Carlos Madalozzo Junior, Siriane Gemi Fogaça de Almeida Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0805. PROCESSO: 0215721-1 Protocolo: 2002/138939 Matéria: Execução Comarca: Colombo Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900001132 Medida Cautelar Agravante: Jair Francisco Fiorese Adv.: João Batista de Arruda Junior Agravado: Marcelo de Campos Adv.: Antonio Cezar Ferreira Pinto Interessado: Márcio Luis Tortato Soares Adv.: Eleuterio Jose de Mello Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0806. PROCESSO: 0215724-2 Protocolo: 2002/137777 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200000000261 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Arnaldo de Souza Adv.: Celso Aldinucci, José Guilherme Ribeiro Aldinucci Agravado: João Carlos Lass, Zoé Josefina de Borba Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Manassés de Albuquerque Relator Convocado: Juiz Convocado Ro-

sana Andriquetto de Carvalho

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0807. PROCESSO: 0215831-2 Protocolo: 2002/139477 Matéria: Execução Comarca: Coronel Vivida Vara: Vara Cível Ação Originária: 9500000016 Execução de Título Extrajudicial Agravante: João Maria Pereira da Luz Adv.: Rodrigo Longo Agravado: Sérgio Vicente Bau Adv.: Aurimar José Turra Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Manassés de Albuquerque Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho AGRAVO DE INSTRUMENTO 0808. PROCESSO: 0215832-9 Protocolo: 2002/139576 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200200000716 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Wanderlei Ilivinski Adv.: Amarílio Hermes Leal de Vasconcelos, Maurício Andrade do Vale Agravado: Rogério Saukio Adv.: Aleu Waldir Schultz, Dilete de Fatima de Nez Distribuição por Prevenção em 09/10/2002 Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0809. PROCESSO: 0215833-6 Protocolo: 2002/137816 Matéria: Execução Comarca: Centenário do Sul Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000161 Embargos a Arrematação Agravante: Jorge Rudney Atalla, Jacy Aparecida Maniero Atalla, Jorge Wolney Atalla, Marlene Leal de Souza Atalla, Jorge Edney Atalla, Esmeralda Aparecida Moreno Atalla, Jorge Sidney Atalla, Nadia Letaif Atalla Adv.: Haroldo Rodrigues Fernandes Agravado: Banco Auxiliar S/a. Adv.: Jose Mauro Marques, Luiz Rubens dos Reis Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0810. PROCESSO: 0215863-4 Protocolo: 2002/136371 Matéria: Execução Comarca: Cândido de Abreu Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000111 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Ezequiel Mussato Adv.: Ali Kan Zanotti Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Eli Salamacha Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0811. PROCESSO: 0215864-1 Protocolo: 2002/136362 Matéria: Execução Comarca: Cândido de Abreu Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000112 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Ezequiel Mussato Adv.: Ali Kan Zanotti Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Eli Salamacha Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0812. PROCESSO: 0215895-6 Protocolo: 2002/139877 Matéria: Execução Comarca: Paranaguá Vara: Vara Cível, Paranaguá Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200200000258 Cobrança Agravante: Galaxi Grain Itália Spa, Labhoro Corretora de Mercadorias Ltda. Adv.: Paulo Roberto Munhoz Costa Filho Agravado: Oito Importação e Exportação de Cereais e Defensivos Agrícolas Ltda. Adv.: Wilson Jose Andersen Ballão, Eduardo Teixeira Silveira, Gustavo Adolfo Almeida de Almeida Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0813. PROCESSO: 0215961-5 Protocolo: 2002/139944 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9900031109 Anulatória Agravante: Luiz de Oliveira Mattos, Maria Angela Kuster Mattos Adv.: Pedro Macente, Mara Regina Macente Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Manassés de Albuquerque Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0814. PROCESSO: 0216007-0 Protocolo: 2002/140442 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Ação Originária: 200100000276 Revisão de Contrato Agravante: Alexandre Medeiros Rocha, Daniell de Assis Medeiros Rocha Adv.: Giovanni Marcos Negrissoli Agravado: Banestado S/a - Crédito Imobiliário Adv.: Paulo Roberto Barbieri, Geraldo Bonneville Braga Araujo Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0815. PROCESSO: 0216008-7 Protocolo: 2002/140352 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9300030050 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Algodoeira Limoiense S/a, Luiz Gonzaga Duarte, Lilianna Duarte, Renato Antonio Duarte, Simone Costa Araújo Duarte Adv.: Lutero de Paiva Pereira, Wagner Rogerio Bornelli, Paulo de Tarso Ribeiro de Castro, Adriano Rogerio Patussi Agravado: Banco do Desenvolvimento do Paraná S/a - Badep Adv.: Blas Gomm Filho, Sílvia Arruda Gomm Distribuição por Prevenção em 10/10/2002 Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0816. PROCESSO: 0216160-2 Protocolo: 2002/140910 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 200100000795 Anulatória Agravante: Banco Banestado S/a - Crédito Imobiliário Adv.: Leonel Trevisan Júnior Agravado: Regina Bueno Rodrigo Adv.: Claudinei Belafrente Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0817. PROCESSO: 0216215-2 Protocolo: 2002/141120 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Ação Originária: 9700000406 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Orlando Hauer Adv.: Cleverson Souza da Silva Agravado: Alagacyr Guimarães Júnior, Maria Cristina Guimarães

Adv.: Mauricio Julio Farah, Ivan de Azevedo Gubert Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Manassés de Albuquerque Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0818. PROCESSO: 0216250-1 Protocolo: 2002/141380 Matéria: Execução Comarca: Campina Grande do Sul Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000711 Medida Cautelar Agravante: Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/c Ltda Adv.: Lauri João Zamboni Agravado: A. B. Administração de Serviços Ltda Adv.: Reynaldo Esteves Distribuição por Prevenção em 11/10/2002 Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior

HABEAS CORPUS CIVEL

0819. PROCESSO: 0215771-1 Protocolo: 2002/139217 Matéria: Execução Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9800000567 Execução de Título Extrajudicial Impetrante: Bel. Rosana Vidolin Marques Paciente: Eduardo Antonio Tavares Rodrigues Adv.: Rosana Maria Vidolin Marques Impetrado: Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima

Primeiro Gr. Câmaras Criminais

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

0820. PROCESSO: 0198780-4/01 Protocolo: 2002/134849 Matéria: Criminal Comarca: Londrina Vara: Juizado Especial Criminal, Londrina Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas Ação Originária: 1987804 Conflito de Competência/jurisdição Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná Embargado: Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Londrina Interessado: Alberico Gonçalves de Paula Distribuição Manual em 09/10/2002 Relator: Juiz Cunha Ribas Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida

REVISÃO CRIMINAL

0821. PROCESSO: 0215176-6 Protocolo: 2002/132578 Matéria: Criminal Comarca: Engenheiro Beltrão Vara: Vara única, Engenheiro Beltrão Vara: Vara Criminal Ação Originária: 8200000052 Ação Penal Requerente: Antonio Padilha Réu Preso Adv.: Ana Paula Nogueira Franco Requerido: Ministério Público Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Eduardo Fagundes Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho Revisor: Juiz Marques Cury

REVISÃO CRIMINAL

0822. PROCESSO: 0215178-0 Protocolo: 2002/133470 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Criminal Ação Originária: 9700007081 Ação Penal Requerente: Emerson Cesar da Silva Réu Preso Requerido: Ministério Público Distribuição por Prevenção em 08/10/2002 Relator: Juiz Cunha Ribas Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida Revisor: Juiz Waldomiro Namur

REVISÃO CRIMINAL

0823. PROCESSO: 0215541-3 Protocolo: 2002/133779 Matéria: Criminal Comarca: Ribeirão do Pinhal Vara: Vara única, Ribeirão do Pinhal Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9200000034 Ação Penal Requerente: Altair de Jesus do Nascimento Réu Preso Requerido: Ministério Público Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Jorge Waghil Massad Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fountoura Revisor: Juiz Munir Karam Revisor Convocado: Juiz Convocado Renato Neves Barcellos

REVISÃO CRIMINAL

0824. PROCESSO: 0215674-7 Protocolo: 2002/136670 Matéria: Criminal Comarca: Campo Largo Vara: Vara única, Campo Largo Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9000000135 Ação Penal Requerente: Carlos Félix de Godói Réu Preso Adv.: Sérgio Antonio Neiva Vieira, Ana Paula Ribas Vieira Requerido: Ministério Público Distribuição por Prevenção em 11/10/2002 Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha Revisor: Juiz Eduardo Fagundes Revisor Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho

REVISÃO CRIMINAL

0825. PROCESSO: 0215677-8 Protocolo: 2002/136763 Matéria: Criminal Comarca: Mandaguari Vara: Vara única, Mandaguari Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9600000034 Ação Penal Requerente: Maurílio Bastos Pereira Réu Preso Requerido: Ministério Público Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Sergio Arenhart Revisor: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)

0826. PROCESSO: 0214613-0 Protocolo: 2002/127863 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: Juizado Especial Criminal, Curitiba Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas Ação Originária: 200200041886 Ação Penal Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Curitiba Suscitado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba Interessado: Ministério Público, Luiza Knopf Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Munir Karam Relator Convocado: Juiz Convocado Renato Neves Barcellos

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)

0827. PROCESSO: 0214844-5 Protocolo: 2002/130662 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: Juizado Especial Criminal, Curitiba Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas Ação Originária: 200200053701 Inquerito Policial Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Curitiba Suscitado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba Interessado: Ministério Público, Márcio Dias da Silva Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Cunha Ribas Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)
0828. PROCESSO: 0215144-4 Protocolo: 2002/132970 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: Juizado Especial Criminal, Curitiba Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas Ação Originária: 200200054813 Ação Penal Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Capital Suscitado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Capital Interessado: Ministério Público, José Luiz Alves Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Marques Cury

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)
0829. PROCESSO: 0215148-2 Protocolo: 2002/132953 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: Juizado Especial Criminal, Curitiba Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas Ação Originária: 200200054406 Ação Penal Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Capital Suscitado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Capital Interessado: Ministério Público, Carlos Falce, Noely Dilza Maciel da Luz Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Munir Karam Relator Convocado: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)
0830. PROCESSO: 0215151-9 Protocolo: 2002/130100 Matéria: Criminal Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200200000264 Pedido de Providência Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Londrina Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina Interessado: Ministério Público, Henrique Luiz da Silva Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Eduardo Fagundes Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)
0831. PROCESSO: 0215154-0 Protocolo: 2002/130099 Matéria: Criminal Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200200000258 Pedido de Providência Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Londrina Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina Interessado: Rute Teixeira Jorge Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)
0832. PROCESSO: 0215182-4 Protocolo: 2002/125802 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: Central de Inqueritos Ação Originária: 200200074229 Pedido de Providência Suscitante: Juiz de Direito da Central de Inqueritos da Capital Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Capital Interessado: Ministério Público, Rodinei Ribeiro de Ramos Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Cunha Ribas Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)
0833. PROCESSO: 0215195-1 Protocolo: 2002/125803 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: Central de Inqueritos Ação Originária: 200200057138 Pedido de Providência Suscitante: Juiz de Direito da Central de Inqueritos da Capital Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Capital Interessado: Ministério Público, Milton Ferreira de Oliveira Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Jorge Wagih Massad Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)
0834. PROCESSO: 0215204-5 Protocolo: 2002/133947 Matéria: Criminal Comarca: Londrina Vara: Juizado Especial Criminal, Londrina Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas Ação Originária: 200200000285 Pedido de Providência Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Londrina Interessado: Ministério Público, Wilson Aparecido Simões Dias Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Marques Cury

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)
0835. PROCESSO: 0215208-3 Protocolo: 2002/133946 Matéria: Criminal Comarca: Londrina Vara: Juizado Especial Criminal, Londrina Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas Ação Originária: 200200000279 Pedido de Providência Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Londrina Interessado: Ministério Público, Luciano Wagner dos Santos, Agnaldo Modenute de Carvalho Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Sergio Arenhart

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)
0836. PROCESSO: 0215384-8 Protocolo: 2002/125796 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: Central de Inqueritos Ação Originária: 200200058649 Pedido de Providência Suscitante: Juiz de Direito da Central de Inqueritos da Capital Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Curitiba Interessado: Targibio Juliano Correa Freitas, Ministério Público Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Sergio Arenhart

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)
0837. PROCESSO: 0215861-0 Protocolo: 2002/139406 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: Central de Inqueritos Ação Originária: 9800068317 Inquerito Policial Suscitante: Juiz de Direito da Central de Inqueritos da Capital Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Capital Interessado: Aline Cristina Assumpção Ulysses, Ministério Público Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Cunha Ribas Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)
0838. PROCESSO: 0215897-0 Protocolo: 2002/139405 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: Central de Inqueritos Ação Originária: 200200010859 Inquerito Policial Suscitante:

Juiz de Direito da Central de Inqueritos da Capital Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Capital Interessado: Michel Fernandes Stonoga, Ministério Público Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)
0839. PROCESSO: 0215899-4 Protocolo: 2002/139394 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: Central de Inqueritos Ação Originária: 200100052401 Inquerito Policial Suscitante: Juiz de Direito da Central de Inqueritos da Capital Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Capital Interessado: Clayton Akira Egashira, Marcio Barbosa, Ministério Público Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Waldomiro Namur

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)
0840. PROCESSO: 0215901-9 Protocolo: 2002/139398 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: Central de Inqueritos Ação Originária: 200100000177 Inquerito Policial Suscitante: Juiz de Direito da Central de Inqueritos da Capital Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Capital Interessado: Ederson Josemar Miranda, Ministério Público Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Jorge Wagih Massad Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)
0841. PROCESSO: 0215902-6 Protocolo: 2002/139403 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: Central de Inqueritos Ação Originária: 200100101780 Inquerito Policial Suscitante: Juiz de Direito da Central de Inqueritos da Capital Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Capital Interessado: Elton José da Silva, Ministério Público Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Munir Karam Relator Convocado: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)
0842. PROCESSO: 0215903-3 Protocolo: 2002/139404 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: Central de Inqueritos Ação Originária: 200200019368 Inquerito Policial Suscitante: Juiz de Direito da Central de Inqueritos da Capital Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Capital Interessado: André Augusto Fauzino, Paulo Cezar Nogueira, Ministério Público Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Marques Cury

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)
0843. PROCESSO: 0215972-8 Protocolo: 2002/139624 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: Juizado Especial Criminal, Curitiba Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas Ação Originária: 200200063855 Ação Penal Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Curitiba Suscitado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba Interessado: Ministério Público, Marcos André Gonçalves Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Waldomiro Namur

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)
0844. PROCESSO: 0215985-5 Protocolo: 2002/139590 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: Juizado Especial Criminal, Curitiba Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas Ação Originária: 200200060244 Inquerito Policial Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Curitiba Suscitado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba Interessado: Ministério Público, André Luiz Rodrigues de Lima Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Eduardo Fagundes Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho

____ Primeira Câmara Criminal

AGRAVO REGIMENTAL CRIMINAL (CAM.)
0845. PROCESSO: 0158078-7/01 Protocolo: 2002/137955 Matéria: Criminal Comarca: Telêmaco Borba Vara: Vara única, Telêmaco Borba Vara: Vara Criminal Ação Originária: 1580787 Ação Crime Agravante: Ministério Público Agravado: Eriton Luiz Lemos Adv.: Jose Soares Filho Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

AGRAVO REGIMENTAL CRIMINAL (CAM.)
0846. PROCESSO: 0184351-4/01 Protocolo: 2002/137962 Matéria: Criminal Comarca: Santa Mariana Vara: Vara única, Santa Mariana Vara: Vara Criminal Ação Originária: 1843514 Ação Crime Agravante: Ministério Público Agravado: Israel Henrique de Lima Adv.: Lourenço Pereira Borges Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

AGRAVO REGIMENTAL CRIMINAL (CAM.)
0847. PROCESSO: 0171329-7/01 Protocolo: 2002/137958 Matéria: Criminal Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 1713297 Ação Crime Agravante: Ministério Público Agravado: Arlei Moreira Paz Adv.: Jose Alves dos Santos Junior Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

AGRAVO REGIMENTAL CRIMINAL (CAM.)
0848. PROCESSO: 0174897-2/01 Protocolo: 2002/137324 Matéria: Criminal Comarca: Toledo Vara: Vara única, Toledo Vara: Vara Criminal Ação Originária: 1748972 Ação Crime Agravante: Ministério Público Agravado: Genivaldo Martins Barbosa Adv.: Ruy Fonsatti Júnior Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

AGRAVO REGIMENTAL CRIMINAL (CAM.)
0849. PROCESSO: 0196622-9/01 Protocolo: 2002/137963 Matéria: Criminal Comarca: Arapongas Vara: Vara única, Arapongas Vara: Vara Criminal Ação Originária: 1966229 Ação Crime Agravante: Ministério Público Agravado:

Ademir Aparecido Rebonato Réu Preso Def Dat: Vladimir Stasiak Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

AGRAVO REGIMENTAL CRIMINAL (CAM.)
0850. PROCESSO: 0160681-5/01 Protocolo: 2002/137327 Matéria: Criminal Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Criminal Ação Originária: 1606815 Ação Crime Agravante: Ministério Público Agravado: Antonio Carlos Santana Def Dat: Geovane Leal Bandeira Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

AGRAVO REGIMENTAL CRIMINAL (CAM.)
0851. PROCESSO: 0147937-4/01 Protocolo: 2002/137954 Matéria: Criminal Comarca: Morretes Vara: Vara única, Morretes Vara: Vara Criminal Ação Originária: 1479374 Ação Crime Agravante: Ministério Público Agravado: Joel Marchiori dos Santos Def Dat: Pedro Sergio Lopes Juca Granta Agravado: Melchades da Rosa Adv.: Sidney Antunes de Oliveira Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

AGRAVO REGIMENTAL CRIMINAL (CAM.)
0852. PROCESSO: 0177563-3/01 Protocolo: 2002/137326 Matéria: Criminal Comarca: Jacarezinho Vara: Vara única, Jacarezinho Vara: Vara Criminal Ação Originária: 1775633 Ação Crime Agravante: Ministério Público Agravado: Aldivino Lima Xavier Adv.: Maurício Martinez Pereira Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

AGRAVO REGIMENTAL CRIMINAL (CAM.)
0853. PROCESSO: 0201429-3/01 Protocolo: 2002/137957 Matéria: Criminal Comarca: Andará Vara: Vara única, Andará Vara: Vara Criminal Ação Originária: 2014293 Ação Crime Agravante: Ministério Público Agravado: Jairo José Alves Arlindo Adv.: Odair Martins Paiva Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

AGRAVO REGIMENTAL CRIMINAL (CAM.)
0854. PROCESSO: 0206751-0/01 Protocolo: 2002/137960 Matéria: Criminal Comarca: Palotina Vara: Vara única, Palotina Vara: Vara Criminal Ação Originária: 2067510 Ação Crime Agravante: Ministério Público Agravado: Henrique de Souza Adv.: Acyr Lourenço de Gouvêia Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

AGRAVO REGIMENTAL CRIMINAL (CAM.)
0855. PROCESSO: 0210126-6/02 Protocolo: 2002/137402 Matéria: Criminal Comarca: Colombo Vara: Vara única, Colombo Vara: Vara Criminal Ação Originária: 210126601 Habeas Corpus Agravante: Pedro Alvares Kretschmer Réu Preso Adv.: Ariel Rey Ortiz Olstan Agravado: Ministério Público Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Waldomiro Namur

AGRAVO REGIMENTAL CRIMINAL (CAM.)
0856. PROCESSO: 0208490-0/01 Protocolo: 2002/137328 Matéria: Criminal Comarca: Castro Vara: Vara única, Castro Vara: Vara Criminal Ação Originária: 2084900 Ação Crime Agravante: Ministério Público Agravado: Miguel Luiz de Lima Réu Preso Def Pub: Telma Fagundes Carrilho Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

AGRAVO REGIMENTAL CRIMINAL (CAM.)
0857. PROCESSO: 0194176-4/01 Protocolo: 2002/138713 Matéria: Criminal Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Criminal Ação Originária: 1941764 Ação Crime Agravante: Ministério Público Agravado: Sinivaldo Domingues Neves Réu Preso Def Dat: Manoel Ruiz Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

AGRAVO REGIMENTAL CRIMINAL (CAM.)
0858. PROCESSO: 0187899-1/01 Protocolo: 2002/138721 Matéria: Criminal Comarca: Mamboré Vara: Vara única, Mamboré Vara: Vara Criminal Ação Originária: 1878991 Ação Crime Agravante: Ministério Público Agravado: Antonio Candido da Silva Adv.: Cila Viana Pereira Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

AGRAVO REGIMENTAL CRIMINAL (CAM.)
0859. PROCESSO: 0198740-0/01 Protocolo: 2002/138715 Matéria: Criminal Comarca: Maringá Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 1987400 Ação Crime Agravante: Ministério Público Agravado: Dirceu Aparecido da Silva Pereira Def Pub: Olivardo Francisco da Silva Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

AGRAVO REGIMENTAL CRIMINAL (CAM.)
0860. PROCESSO: 0190246-5/01 Protocolo: 2002/138716 Matéria: Criminal Comarca: Cambará Vara: Vara única, Cambará Vara: Vara Criminal Ação Originária: 1902465 Ação Crime Agravante: Ministério Público Agravado: Edson Franco Matias Júnior Adv.: Fernando Boberg Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

AGRAVO REGIMENTAL CRIMINAL (CAM.)
0861. PROCESSO: 0188886-8/01 Protocolo: 2002/138712 Matéria: Criminal Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 1888868 Ação Crime Agravante: Ministério Público Agravado: José Marcos Baddini Adv.: Sebastião da Costa Guimarães Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

AGRAVO REGIMENTAL CRIMINAL (CAM.)
0862. PROCESSO: 0177445-0/01 Protocolo: 2002/138714 Matéria: Criminal Comarca: Jacarezinho Vara: Vara única, Jacarezinho Vara: Vara Criminal Ação Originária: 1774450

Apelação Crime Agravante: Ministério Público Agravado: Anderson Bugati Ramos Adv.: Fernando Boberg Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

AGRAVO REGIMENTAL CRIMINAL (CAM.)
0863. PROCESSO: 0177146-2/01 Protocolo: 2002/138719 Matéria: Criminal Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 1771462 Ação Crime Agravante: Ministério Público Agravado: Celso Aparecido Rodrigues Réu Preso Adv.: André Luiz Gonçalves Salvador Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
0864. PROCESSO: 0190700-4/01 Protocolo: 2002/130558 Matéria: Criminal Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 1907004 Ação Crime Agravante: Décio Basso Réu Preso Adv.: Antonio Carlos de Andrade Vianna Embargado: Levino Carlos Augusto Réu Preso Adv.: Xisto Alves dos Santos Embargado: Luiz Carlos de Jesus da Rocha Silva Réu Preso Adv.: Hamilton Lopes Ribeiro Embargado: Ministério Público Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Waldomiro Namur

APELAÇÃO CRIMINAL
0865. PROCESSO: 0213929-9 Protocolo: 2002/125531 Matéria: Criminal Comarca: Apucarana Vara: Vara única, Apucarana Vara: Vara Criminal Ação Originária: 20000000074 Queixa-crime Apelante: Marsio Guilherme Domingues, Fernanda Karina Estanislau Adv.: Valdir Judai Apelado: Editora Tribuna do Norte Adv.: Petronio Cardoso Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Waldomiro Namur

APELAÇÃO CRIMINAL
0866. PROCESSO: 0215101-9 Protocolo: 2002/132220 Matéria: Criminal Comarca: Paranavaí Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 200100000096 Ação Penal Apelante: Edson Rogério Major Réu Preso Adv.: Fabricia Vieira da Silva Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Sergio Arenhart Revisor: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

APELAÇÃO CRIMINAL
0867. PROCESSO: 0215172-8 Protocolo: 2002/128526 Matéria: Criminal Comarca: Colombo Vara: Vara única, Colombo Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9600000088 Ação Penal Apelante: Luiz Sérgio Gomes Adv.: Rogerio Hasemann Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Sergio Arenhart

APELAÇÃO CRIMINAL
0868. PROCESSO: 0215173-5 Protocolo: 2002/132202 Matéria: Criminal Comarca: Capitão Leônidas Marques Vara: Vara única, Capitão Leônidas Marques Vara: Vara Criminal Ação Originária: 20000000080 Ação Penal Apelante: Sebastião Vargas Def Dat: Jorge Alfredo Fernandes da Rosa Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Marques Cury Revisor: Juiz Waldomiro Namur

APELAÇÃO CRIMINAL
0869. PROCESSO: 0215202-1 Protocolo: 2002/132187 Matéria: Criminal Comarca: Laranjeiras do Sul Vara: Vara única, Laranjeiras do Sul Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9700000017 Ação Penal Apelante: Valdivino Sikág Felipe Adv.: Eduardo F. Carvalho Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Sergio Arenhart Revisor: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

APELAÇÃO CRIMINAL
0870. PROCESSO: 0215488-1 Protocolo: 2002/133034 Matéria: Criminal Comarca: Telêmaco Borba Vara: Vara única, Telêmaco Borba Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000210 Ação Penal Apelante: Ademair Pinheiro da Luz Réu Preso Def Dat: Victório Alves da Silva Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha Revisor: Juiz Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL
0871. PROCESSO: 0215490-1 Protocolo: 2002/133045 Matéria: Criminal Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 200000000058 Ação Penal Apelante: Gesse Carlos Lena Réu Preso Adv.: Jossimar Ioris Apelado: Ministério Público Distribuição por Prevenção em 10/10/2002 Relator: Juiz Marques Cury Revisor: Juiz Waldomiro Namur

APELAÇÃO CRIMINAL
0872. PROCESSO: 0215491-8 Protocolo: 2002/133003 Matéria: Criminal Comarca: Palmas Vara: Vara única, Palmas Vara: Vara Criminal Ação Originária: 2001000000049 Ação Penal Apelante: Mauro Elautério Adv.: Carlos A. Bürger Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

APELAÇÃO CRIMINAL
0873. PROCESSO: 0215504-0 Protocolo: 2002/134630 Matéria: Criminal Comarca: Santo Antônio da Platina Vara: Vara única, Santo Antônio da Platina Vara: Vara Criminal Ação Originária: 2002000000038 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Marco Antonio Xavier Adv.: Jacir Furtado de Souza Guerra Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Marques Cury Revisor: Juiz Waldomiro Namur

APELAÇÃO CRIMINAL
0874. PROCESSO: 0215522-8 Protocolo: 2002/130108 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Criminal Ação Originária: 9900050207 Ação Penal Apelante: Mauro Adriano Silva Sales Adv.: Luiz Carlos Pasqual Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Waldomiro Namur

miro Namur Revisor: Juiz Sergio Arenhart

APELAÇÃO CRIMINAL

0875. PROCESSO: 0215528-0 Protocolo: 2002/133743 Matéria: Criminal Comarca: Cambará Vara: Vara única, Cambará Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000021 Ação Penal Apelante: Rodrigo de Menezes Rêu Preso Def Dat: Alcides Aparecido Ferraz Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha Revisor: Juiz Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL

0876. PROCESSO: 0215602-1 Protocolo: 2002/134645 Matéria: Criminal Comarca: Santa Izabel do Ivaí Vara: Vara única, Santa Izabel do Ivaí Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000002 Ação Penal Apelante: Carlos Eduardo Bocutti Rêu Preso Adv.: Nelson Brito Rodrigues Apelante: José Antonio de Sá Rêu Preso Def Dat: Enéas Pereira Rodrigues Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Sergio Arenhart Revisor: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

APELAÇÃO CRIMINAL

0877. PROCESSO: 0215603-8 Protocolo: 2002/134592 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Criminal Ação Originária: 200200017527 Ação Penal Apelante: Cleberon Joaques Alexandre da Silva Rêu Preso Def Pub: Vania Maria Forlin Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha Revisor: Juiz Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL

0878. PROCESSO: 0215685-0 Protocolo: 2002/136354 Matéria: Criminal Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 200000000096 Ação Penal Apelante: Sérgio Armando Gonçalves Teixeira Junior Rêu Preso Def Dat: Leopoldo A. Sokolowski Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Waldomiro Namur Revisor: Juiz Sergio Arenhart

RECURSO CRIME SENTIDO ESTRITO

0879. PROCESSO: 0215171-1 Protocolo: 2002/133024 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: Central de Inqueritos Ação Originária: 200200077414 Habeas Corpus Recorrente: Vanda Freitas Camilo Adv.: Edenan Martinez Bastos Recorrido: Ministério Público Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

HABEAS CORPUS

0880. PROCESSO: 0215689-8 Protocolo: 2002/138473 Matéria: Criminal Comarca: Jacarezinho Vara: Vara única, Jacarezinho Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000016 Ação Penal Impetrante: Carlos Alberto Tete Rêu Preso Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Jacarezinho Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Waldomiro Namur

HABEAS CORPUS

0881. PROCESSO: 0215717-7 Protocolo: 2002/137120 Matéria: Criminal Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 200200000164 Ação Penal Impetrante: Bel Marco Antonio Busto de Souza Paciente: Paulo Alves Ferreira Rêu Preso Adv.: Marco Antonio Busto de Souza Impetrado: Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Londrina Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Marques Cury

HABEAS CORPUS

0882. PROCESSO: 0215824-7 Protocolo: 2002/138592 Matéria: Criminal Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Criminal Ação Originária: 200200000189 Ação Penal Impetrante: Bel André Luiz Gonçalves Salvador Paciente: Elias Carlos Pereira Rêu Preso Adv.: André Luiz Gonçalves Salvador Impetrado: Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Londrina Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Sergio Arenhart

HABEAS CORPUS

0883. PROCESSO: 0215853-8 Protocolo: 2002/139734 Matéria: Criminal Comarca: Capanema Vara: Vara única, Capanema Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9700000001 Ação Penal Impetrante: Bel. Nilton Francisco Siqueira Paciente: Augusto Tuchinoewicz Damasceno. Adv.: nilton francisco siqueira júnior Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Capanema. Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Waldomiro Namur

HABEAS CORPUS

0884. PROCESSO: 0215987-9 Protocolo: 2002/140336 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Criminal Ação Originária: 200200075870 Ação Penal Impetrante: Bel. Luiz Antonio de Oliveira Paciente: Crisostomo Fernandes de Macedo Rêu Preso Adv.: luiz antonio de oliveira Impetrado: Juiz de Direito da Oitava Vara Criminal da Comarca de Curitiba Distribuição por Prevenção em 09/10/2002 Relator: Juiz Waldomiro Namur

HABEAS CORPUS

0885. PROCESSO: 0216052-5 Protocolo: 2002/140455 Matéria: Criminal Comarca: Paranavaí Vara: Vara única, Paranavaí Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000054 Ação Penal Impetrante: Bel. José Paulo Pereira Gomes Paciente: Mauro Cesar Monteiro Rêu Preso, Devanir Roberto Miranda Goes Rêu Preso Adv.: José Paulo Pereira Gomes Impetrado: Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranavaí Distribuição por Prevenção em 10/10/2002 Relator: Juiz Sergio Arenhart

HABEAS CORPUS

0886. PROCESSO: 0216109-9 Protocolo: 2002/140738 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Criminal Ação Originária: 200200074296 Ação Penal Impetrante: Bel. Tânia Mara Podgurski Paciente: Josias Mendes de Oliveira Rêu Pre-

so Adv.: Tania Mara Podgurski Impetrado: Juiz de Direito da Quinta Vara Criminal da Comarca de Curitiba Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

HABEAS CORPUS

0887. PROCESSO: 0216249-8 Protocolo: 2002/141374 Matéria: Criminal Comarca: Rio Negro Vara: Vara única, Rio Negro Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9500000054 Ação Penal Impetrante: Bel. Sandra Bertipaglia, Bel. Inês Pompeu Valim Paciente: Cristiano de Souza Martins Rêu Preso, Sebastião de Souza Martins Rêu Preso Adv.: Sandra Bertipaglia, inês pompeu valim Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Rio Negro Distribuição por Prevenção em 11/10/2002 Relator: Juiz Waldomiro Namur

HABEAS CORPUS

0888. PROCESSO: 0216306-8 Protocolo: 2002/141682 Matéria: Criminal Comarca: Campo Largo Vara: Vara única, Campo Largo Vara: Vara Criminal Ação Originária: Ação Penal Impetrante: Bel. Norma da Silva Marques Paciente: Renildo Ribeiro da Rocha Rêu Preso Def Pub: Norma da Silva Marques Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Campo Largo Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Sergio Arenhart

RECURSO DE AGRAVO

0889. PROCESSO: 0215481-2 Protocolo: 2002/132966 Matéria: Criminal Comarca: Jacarezinho Vara: Vara única, Jacarezinho Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9700000118 Ação Penal Agravante: Odailton de Souza Ambrósio Rêu Preso Adv.: Maurício Martinez Pereira Agravado: Ministério Público Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

Terceira Câmara Criminal

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

0890. PROCESSO: 0169782-3/01 Protocolo: 2002/134851 Matéria: Criminal Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Criminal Ação Originária: 1697823 Ação Penal Embargante: Ministério Público Embargado: Alexandro Palmiro Adv.: Luiz Carlos Bortoletto Distribuição Manual em 09/10/2002 Relator: Juiz Eduardo Fagundes Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho

APELAÇÃO CRIMINAL

0891. PROCESSO: 0214932-0 Protocolo: 2002/130775 Matéria: Criminal Comarca: Corbélia Vara: Vara única, Corbélia Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000005 Ação Penal Apelante: Adão Soares Antunes Rêu Preso Def Dat: Humberto de Oliveira Viana Apelante: Olevino da Silva Forte Rêu Preso Def Dat: Jones Mário de Carli Apelante: José Soares de Lima Rêu Preso Def Dat: Valter Munaretto Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Eduardo Fagundes Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho Revisor: Juiz Jorge Wagih Massad Revisor Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura

APELAÇÃO CRIMINAL

0892. PROCESSO: 0215027-8 Protocolo: 2002/131425 Matéria: Criminal Comarca: Cascavel Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 200200000001 Ação Penal Apelante: Marcos Rogério de Almeida Rêu Preso, Adilson de Oliveira Rêu Preso, Sidnei de Souza Rêu Preso, Narimã Mariza de Andrade Adv.: Vitor Hugo Scartzini Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Cunha Ribas Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida Revisor: Juiz Eduardo Fagundes Revisor Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho

APELAÇÃO CRIMINAL

0893. PROCESSO: 0215169-1 Protocolo: 2002/132188 Matéria: Criminal Comarca: Medianeira Vara: Vara única, Medianeira Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9900000052 Ação Penal Apelante: Cleomar Cordeiro dos Santos Adv.: Vanderlei José Follador Apelado: Ministério Público Distribuição por Prevenção em 10/10/2002 Relator: Juiz Munir Karam Relator Convocado: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos Revisor: Juiz Cunha Ribas Revisor Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida

APELAÇÃO CRIMINAL

0894. PROCESSO: 0215299-4 Protocolo: 2002/132968 Matéria: Criminal Comarca: Assai Vara: Vara única, Assai Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9500000025 Ação Penal Apelante: Roberto dos Santos Rêu Preso Adv.: Antonio Francisco da Silva Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Munir Karam Relator Convocado: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos Revisor: Juiz Cunha Ribas Revisor Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida

APELAÇÃO CRIMINAL

0895. PROCESSO: 0215311-5 Protocolo: 2002/133035 Matéria: Criminal Comarca: Mandaguari Vara: Vara única, Mandaguari Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000024 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Fábio César Carmelos Conciani Adv.: Anacleto Giraldele Filho, Rubens Alberto Arrienti Angeli Apelado: Elton Luiz Marini Adv.: Anna Christina C. B. P. Fortunato Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Munir Karam Relator Convocado: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos Revisor: Juiz Cunha Ribas Revisor Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida

APELAÇÃO CRIMINAL

0896. PROCESSO: 0215313-9 Protocolo: 2002/132965 Matéria: Criminal Comarca: Jacarezinho Vara: Vara única, Jacarezinho Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9900000025 Ação Penal Apelante: Luciano Ferreira de Souza Adv.: Jesus Oseas de Aquino Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Cunha Ribas Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida

APELAÇÃO CRIMINAL

0896. PROCESSO: 0215313-9 Protocolo: 2002/132965 Matéria: Criminal Comarca: Jacarezinho Vara: Vara única, Jacarezinho Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9900000025 Ação Penal Apelante: Luciano Ferreira de Souza Adv.: Jesus Oseas de Aquino Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Cunha Ribas Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida

APELAÇÃO CRIMINAL

0897. PROCESSO: 0215483-6 Protocolo: 2002/133010 Matéria: Criminal Comarca: Alto Piquiri Vara: Vara única, Alto Piquiri Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000001 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Sérgio Ferreira da Silva Def Dat: Carlos Dorigan Apelado: Carlos Roberto da Silva Rêu Preso Def Dat: Marta Richter Apelado: Cremlido Rodrigues da Silva Def Dat: Dorisvaldo Novaes Correia Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Jorge Wagih Massad Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura Revisor: Juiz Munir Karam Revisor Convocado: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos

APELAÇÃO CRIMINAL

0898. PROCESSO: 0215487-4 Protocolo: 2002/132934 Matéria: Criminal Comarca: Goioerê Vara: Vara única, Goioerê Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000103 Ação Penal Apelante: Nevair Domingos Def Dat: Wanderson Moreira Elizário Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Jorge Wagih Massad Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura Revisor: Juiz Munir Karam Revisor Convocado: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos

APELAÇÃO CRIMINAL

0899. PROCESSO: 0215492-5 Protocolo: 2002/133008 Matéria: Criminal Comarca: Araucária Vara: Vara única, Araucária Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9400000094 Ação Penal Apelante: Isaac de Souza Porto Adv.: José Tadeu Saliba Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Munir Karam Relator Convocado: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos Revisor: Juiz Cunha Ribas Revisor Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida

APELAÇÃO CRIMINAL

0900. PROCESSO: 0215505-7 Protocolo: 2002/134659 Matéria: Criminal Comarca: Cascavel Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 200100000593 Ação Penal Apelante: Geraldo Cota Rêu Preso, Janete Aparecida Cloth Cota Rêu Preso Adv.: Sergio Bond Reis Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Jorge Wagih Massad Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura Revisor: Juiz Munir Karam Revisor Convocado: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos

APELAÇÃO CRIMINAL

0901. PROCESSO: 0215524-2 Protocolo: 2002/133740 Matéria: Criminal Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 200100000171 Ação Penal Apelante: Amir Baan de Souza Adv.: Hosine Salem Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Cunha Ribas Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida Revisor: Juiz Eduardo Fagundes Revisor Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho

APELAÇÃO CRIMINAL

0902. PROCESSO: 0215540-6 Protocolo: 2002/134668 Matéria: Criminal Comarca: Cianorte Vara: Vara única, Cianorte Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000015 Ação Penal Apelante: Edvaldo Monteiro Rêu Preso Adv.: Deolindo Antonio Novo Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Eduardo Fagundes Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho Revisor: Juiz Jorge Wagih Massad Revisor Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura

APELAÇÃO CRIMINAL

0903. PROCESSO: 0215607-6 Protocolo: 2002/135621 Matéria: Criminal Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Criminal Ação Originária: 200200000060 Ação Penal Apelante: Sidnei Ferreira da Silva Rêu Preso Def Dat: Elizabeth Nadalim Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Eduardo Fagundes Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho Revisor: Juiz Jorge Wagih Massad Revisor Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura

APELAÇÃO CRIMINAL

0904. PROCESSO: 0215609-0 Protocolo: 2002/135622 Matéria: Criminal Comarca: Maringá Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 9800000065 Ação Penal Apelante: Adelson Gonçalves dos Santos Adv.: Almeri Pedro de Carvalho Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Munir Karam Relator Convocado: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos Revisor: Juiz Cunha Ribas Revisor Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida

RECURSO CRIME SENTIDO ESTRITO

0905. PROCESSO: 0215489-8 Protocolo: 2002/132967 Matéria: Criminal Comarca: Astorga Vara: Vara única, Astorga Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9600000045 Ação Penal Recorrente: Arquimedes Ziroldo Adv.: Valeria Giessler Recorrido: Ministério Público Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Eduardo Fagundes Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho

HABEAS CORPUS

0906. PROCESSO: 0215693-2 Protocolo: 2002/138511 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Criminal Ação Originária: 200200074601 Ação Penal Impetrante: Bel. Gisele de Oliveira Parchen Paciente: Guilherme Rogenski Rêu Preso Adv.: Gisele de Oliveira Parchen Impetrado: Juiz de Direito da Sétima Vara Criminal da Comarca de Curitiba Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Munir Karam Relator Convocado: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos

HABEAS CORPUS

0907. PROCESSO: 0215716-0 Protocolo: 2002/137459 Matéria: Criminal Comarca: Cascavel Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 200200000180 Ação Penal Impetrante: Bel Ivomar Cesar de Almeida Paciente: Carlinda Alves dos Santos Rêu Preso Adv.: Ivomar César de Almeida Impetrado: Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel

Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Jorge Wagih Massad Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura

HABEAS CORPUS

0908. PROCESSO: 0215822-3 Protocolo: 2002/139502 Matéria: Criminal Comarca: Campo Largo Vara: Vara única, Campo Largo Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000096 Ação Penal Impetrante: Bel. Maria de Lourdes Rodrigues, Bel. Mario Masahar Suzuki Paciente: Valmir de Moraes Rêu Preso Adv.: Maria de Lourdes Rodrigues, Mario Masahar Suzuki Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Campo Largo Distribuição por Prevenção em 08/10/2002 Relator: Juiz Jorge Wagih Massad Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura

HABEAS CORPUS

0909. PROCESSO: 0215959-5 Protocolo: 2002/140135 Matéria: Criminal Comarca: Tibagi Vara: Vara única, Tibagi Vara: Vara Criminal Ação Originária: 8400000282 Ação Penal Impetrante: Sebastião Elizue Machado Rêu Preso Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Tibagi Distribuição por Prevenção em 09/10/2002 Relator: Juiz Cunha Ribas Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida

HABEAS CORPUS

0910. PROCESSO: 0216059-4 Protocolo: 2002/140539 Matéria: Criminal Comarca: Telêmaco Borba Vara: Vara única, Telêmaco Borba Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000061 Ação Penal Impetrante: Bel. Ruy Luiz Quintiliano Paciente: Rivas de Jesus Souza Rêu Preso Adv.: Ruy Luiz Quintiliano Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Telêmaco Borba Distribuição por Prevenção em 10/10/2002 Relator: Juiz Jorge Wagih Massad Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura

HABEAS CORPUS

0911. PROCESSO: 0216084-7 Protocolo: 2002/140640 Matéria: Criminal Comarca: Coronel Vivida Vara: Vara única, Coronel Vivida Vara: Vara Criminal Ação Originária: 20000000005 Ação Penal Impetrante: Bel. Celso da Silva Labres Paciente: Zenira Tozetto Rêu Preso Adv.: Celso da Silva Labres Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Coronel Vivida Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Eduardo Fagundes Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho

HABEAS CORPUS

0912. PROCESSO: 0216096-7 Protocolo: 2002/140740 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Criminal Ação Originária: 200200065815 Ação Penal Impetrante: Bel. Tânia Mara Podgurski Paciente: Jociane Alves Ferreira Rêu Preso Adv.: Tania Mara Podgurski Impetrado: Juiz de Direito da Décima Vara Criminal da Comarca de Curitiba Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Munir Karam Relator Convocado: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos

HABEAS CORPUS

0913. PROCESSO: 0216129-1 Protocolo: 2002/140848 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Criminal Ação Originária: 200200064312 Ação Penal Impetrante: Bel. Marcello Trajano da Rocha Paciente: Luiz Carlos da Silva Saviniec Rêu Preso Adv.: Marcello Trajano da Rocha Impetrado: Juiz de Direito da Décima Vara Criminal da Comarca de Curitiba Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Munir Karam Relator Convocado: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos

HABEAS CORPUS

0914. PROCESSO: 0216139-7 Protocolo: 2002/140843 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Criminal Ação Originária: 200200058428 Ação Penal Impetrante: Bel. Nelson José Silva Júnior, Bel. Antonio Ernesto de Lima Paciente: Marcelo Rafael Rodrigues Guilherme Rêu Preso Adv.: Nelson Jose Silva Junior, Antonio Ernesto de Lima Impetrado: Juiz de Direito da Nona Vara Criminal da Comarca de Curitiba Distribuição por Prevenção em 11/10/2002 Relator: Juiz Jorge Wagih Massad Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura

HABEAS CORPUS

0915. PROCESSO: 0216145-5 Protocolo: 2002/140875 Matéria: Criminal Comarca: Sengés Vara: Vara única, Sengés Vara: Vara Criminal Ação Originária: 8900000057 Ação Penal Impetrante: Bel. Jorge Miguel Piloto Netto, Bel. Rachid Jorge Miguel Piloto Paciente: Flávio Andrei Santos Adv.: Jorge Miguel Piloto Netto, Rachid Jorge Miguel Piloto Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Sengés Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Cunha Ribas Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida

HABEAS CORPUS

0916. PROCESSO: 0216240-5 Protocolo: 2002/141354 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: Central de Inqueritos Ação Originária: 200200089579 Inquerito Policial Impetrante: Bel. Adriano Fernandes Ferreira. Paciente: Mauricio da Cruz. Rêu Preso Adv.: adriano fernandes ferreira Impetrado: Juiz de Direito da Central de Inqueritos da Comarca de Curitiba. Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Eduardo Fagundes Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho

HABEAS CORPUS

0917. PROCESSO: 0216314-0 Protocolo: 2002/141703 Matéria: Criminal Comarca: Carlópolis Vara: Vara única, Carlópolis Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9300000139 Ação Penal Impetrante: José Roberto Fernandes. Rêu Preso Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Carlópolis Distribuição por Prevenção em 11/10/2002 Relator: Juiz Munir Karam Relator Convocado: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos

HABEAS CORPUS

0918. PROCESSO: 0216322-2 Protocolo: 2002/141871 Matéria: Criminal Comarca: Laranjeiras do Sul Vara: Vara única, Laranjeiras do Sul Vara: Vara Criminal Ação Originária: 20020000062 Ação Penal Impetrante: Bel. Mirian Padilha. Paciente: Vicente Minitti de Mattos Réu Preso Adv.: Mirian Padilha Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Laranjeiras do Sul. Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Cunha Ribas Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida

____ Segundo Gr. Câmaras Criminais

REVISÃO CRIMINAL

0919. PROCESSO: 0215177-3 Protocolo: 2002/134507 Matéria: Criminal Comarca: Ortigueira Vara: Vara única, Ortigueira Vara: Vara Criminal Ação Originária: 970000036 Ação Penal Requerente: Antonio dos Santos Marcondes Réu Preso Adv.: Waldi Moreira Soares Requerido: Ministério Público Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo Revisor: Juiz Tufi Maron Filho

REVISÃO CRIMINAL

0920. PROCESSO: 0215180-0 Protocolo: 2002/133256 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Criminal Ação Originária: 9700041760 Ação Penal Requerente: Jorge Francisco Rosa Def Pub: Altair Ástor Raimundo Requerido: Ministério Público Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Ronald Juarez Moro Revisor: Juiz Luiz Zarpelon

REVISÃO CRIMINAL

0921. PROCESSO: 0215196-8 Protocolo: 2002/132676 Matéria: Criminal Comarca: Rolândia Vara: Vara única, Rolândia Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000125 Ação Penal Requerente: Adilson Lopes Monte Alvão Réu Preso Requerido: Ministério Público Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Eracles Messias Revisor: Juiz Idevan Lopes

REVISÃO CRIMINAL

0922. PROCESSO: 0215506-4 Protocolo: 2002/134730 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Criminal Ação Originária: 9400076584 Ação Penal Requerente: Jorge Luis Rodrigues Floriano Réu Preso Requerido: Ministério Público Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes Revisor: Juiz Airvaldo Stela Alves Revisor Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima

REVISÃO CRIMINAL

0923. PROCESSO: 0215764-6 Protocolo: 2002/137268 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Criminal Ação Originária: 200000104353 Ação Penal Requerente: Robson Felipe Leck Réu Preso, Edder Leck Réu Preso Adv.: José Leocádio de Camargo Requerido: Ministério Público Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes Revisor: Juiz Airvaldo Stela Alves Revisor Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)

0924. PROCESSO: 0211338-0 Protocolo: 2002/110712 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: Juizado Especial Criminal, Curitiba Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas Ação Originária: 200200048058 Ação Penal Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Capital Suscitado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Capital Interessado: Ministério Público, Alexandre Fonseca Redistribuição em 09/10/2002 Relator: Juiz Ronald Juarez Moro

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)

0925. PROCESSO: 0214851-0 Protocolo: 2002/130660 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: Juizado Especial Criminal, Curitiba Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas Ação Originária: 200200048554 Ação Penal Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Curitiba Suscitado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba Interessado: Ministério Público, Marilson Tavares da Silva Curador: Luiz Carlos Cidreira Junior Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)

0926. PROCESSO: 0215153-3 Protocolo: 2002/130097 Matéria: Criminal Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200200000266 Pedido de Providência Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Londrina Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina Interessado: Silvio Gonçalves Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Luiz Zarpelon

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)

0927. PROCESSO: 0215165-3 Protocolo: 2002/125798 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: Central de Inqueritos Ação Originária: 200200025996 Pedido de Providência Suscitante: Juiz de Direito da Central de Inqueritos da Capital Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Capital Interessado: Ministério Público, Gesse Aparecido Peluti Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Ronald Juarez Moro

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)

0928. PROCESSO: 0215179-7 Protocolo: 2002/125800 Ma-

téria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: Central de Inqueritos Ação Originária: 200200076043 Pedido de Providência Suscitante: Juiz de Direito da Central de Inqueritos da Capital Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Capital Interessado: Luciana Mara Villar Pens Vieira, Ministério Público

Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)

0929. PROCESSO: 0215184-8 Protocolo: 2002/125799 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: Central de Inqueritos Ação Originária: 200200070002 Pedido de Providência Suscitante: Juiz de Direito da Central de Inqueritos da Capital Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Capital Interessado: Ministério Público, Amauri Fernandes Vieira Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)

0930. PROCESSO: 0215210-3 Protocolo: 2002/133945 Matéria: Criminal Comarca: Londrina Vara: Juizado Especial Criminal, Londrina Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas Ação Originária: 200200000287 Pedido de Providência Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Londrina Interessado: Ministério Público, Rafael Arroyo Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Tufi Maron Filho

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)

0931. PROCESSO: 0215213-4 Protocolo: 2002/134650 Matéria: Criminal Comarca: Cascavel Vara: Juizado Especial Criminal, Cascavel Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas Ação Originária: 20020000058 Ação Penal Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cascavel Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel Interessado: Ministério Público, Valdecir Martins Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Airvaldo Stela Alves Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)

0932. PROCESSO: 0215898-7 Protocolo: 2002/139388 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: Central de Inqueritos Ação Originária: 200200072099 Pedido de Providência Suscitante: Juiz de Direito da Central de Inqueritos da Capital Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Capital Interessado: Paulo Henrique Graciano Borck, Ministério Público Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Ronald Juarez Moro

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)

0933. PROCESSO: 0215900-2 Protocolo: 2002/139390 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: Central de Inqueritos Ação Originária: 20000086932 Inquerito Policial Suscitante: Juiz de Direito da Central de Inqueritos da Capital Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Capital Interessado: Marcelo Anderson de Paula, Ministério Público Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Idevan Lopes

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)

0934. PROCESSO: 0215974-2 Protocolo: 2002/139623 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: Juizado Especial Criminal, Curitiba Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas Ação Originária: 200200063642 Ação Penal Suscitante: Juiz de Direito O Juizado Especial Criminal da Comarca de Curitiba Suscitado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba Interessado: Ministério Público, Augusto Kisperger Dias Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Idevan Lopes

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)

0935. PROCESSO: 0215980-0 Protocolo: 2002/139622 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: Juizado Especial Criminal, Curitiba Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas Ação Originária: 200200062921 Ação Penal Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Curitiba Suscitado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba Interessado: Ministério Público, Valdecir Muniz de Andrade Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Luiz Zarpelon

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)

0936. PROCESSO: 0215982-4 Protocolo: 2002/139593 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: Juizado Especial Criminal, Curitiba Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas Ação Originária: 200200064444 Inquerito Policial Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Curitiba Suscitado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba Interessado: Ministério Público, Hélio Adalberto da Cruz, Sérgio Fagundes Soares Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Tufi Maron Filho

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)

0937. PROCESSO: 0215984-8 Protocolo: 2002/139591 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: Juizado Especial Criminal, Curitiba Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas Ação Originária: 200200059807 Inquerito Policial Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de

Curitiba Suscitado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba Interessado: Ministério Público, Rodrigo de Santana Forte

Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)

0938. PROCESSO: 0215986-2 Protocolo: 2002/139620 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: Juizado Especial Criminal, Curitiba Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas Ação Originária: 200200060260 Inquerito Policial Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Curitiba Suscitado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba Interessado: Ministério Público, Adriano José de Oliveira Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Airvaldo Stela Alves Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)

0939. PROCESSO: 0215988-6 Protocolo: 2002/139586 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: Juizado Especial Criminal, Curitiba Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas Ação Originária: 200200062131 Queixa-crime Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Curitiba Suscitado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba Interessado: Guilherme Navarro Lins de Souza Adv.: Francisco de Assis do Rêgo Monteiro Rocha, Francisco de Assis do Rêgo Monteiro Rocha Júnior Interessado: Roberto Trigueiro Fontes, Fábio de Possídio Egashira Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo

____ Segunda Câmara Criminal

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

0940. PROCESSO: 0191673-6/01 Protocolo: 2002/136243 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Criminal Ação Originária: 1916736 Apelação Crime Embargante: Ministério Público Embargado: Robson Carlos Pereira Vani Réu Preso Def Pub: Iolando Motzko Filho Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Luiz Zarpelon

APELAÇÃO CRIMINAL

0941. PROCESSO: 0214877-4 Protocolo: 2002/130694 Matéria: Criminal Comarca: São Miguel do Iguaçu Vara: Vara única, São Miguel do Iguaçu Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000030 Ação Penal Apelante: Bressan Leite Cavalcante Réu Preso Adv.: Joceyr de Carvalho Guilherme Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes Revisor: Juiz Ronald Juarez Moro

APELAÇÃO CRIMINAL

0942. PROCESSO: 0215102-6 Protocolo: 2002/132125 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Criminal Ação Originária: 200100075037 Ação Penal Apelante: Marcelo Siqueira Réu Preso Def Pub: Tânia Regina Demeterco Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Ronald Juarez Moro Revisor: Juiz Luiz Zarpelon

APELAÇÃO CRIMINAL

0943. PROCESSO: 0215103-3 Protocolo: 2002/132127 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Criminal Ação Originária: 200200057960 Ação Penal Apelante: Luiz Roberto Fabri da Costa Réu Preso Adv.: Adilson José Alves Pereira Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Ronald Juarez Moro Revisor: Juiz Luiz Zarpelon

APELAÇÃO CRIMINAL

0944. PROCESSO: 0215107-1 Protocolo: 2002/132185 Matéria: Criminal Comarca: Ivaiporã Vara: Vara única, Ivaiporã Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9900000143 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Jorge Correia Prado Def Dat: Paulo Roberto Belo Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Idevan Lopes Revisor: Juiz Rafael Augusto Cassetari

APELAÇÃO CRIMINAL

0945. PROCESSO: 0215175-9 Protocolo: 2002/132151 Matéria: Criminal Comarca: Bandeirantes Vara: Vara única, Bandeirantes Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9800000063 Ação Penal Apelante: Marlene de Fátima Oliveira Martins Def Dat: José Fernandes da Silva Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Idevan Lopes Revisor: Juiz Rafael Augusto Cassetari

APELAÇÃO CRIMINAL

0946. PROCESSO: 0215199-9 Protocolo: 2002/132221 Matéria: Criminal Comarca: Paranavaí Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 9900000046 Ação Penal Apelante: Fernando Silva Ramires Def Dat: Ari de Souza Freire Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Idevan Lopes Revisor: Juiz Rafael Augusto Cassetari

APELAÇÃO CRIMINAL

0947. PROCESSO: 0215201-4 Protocolo: 2002/132203 Matéria: Criminal Comarca: Medianeira Vara: Vara única, Medianeira Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9900000126 Ação Penal Apelante: Clovis José Macedo Adv.: Laci de Rocco Apelado: Ministério Público

Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Luiz Zarpelon Revisor: Juiz Idevan Lopes

APELAÇÃO CRIMINAL

0948. PROCESSO: 0215205-2 Protocolo: 2002/132155 Matéria: Criminal Comarca: Telêmaco Borba Vara: Vara única, Telêmaco Borba Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9800000021 Ação Penal Apelante: Gelson de Jesus Lopes Colmenero Réu Preso Def Dat: Joel Dutra Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes Revisor: Juiz Ronald Juarez Moro

APELAÇÃO CRIMINAL

0949. PROCESSO: 0215300-2 Protocolo: 2002/133038 Matéria: Criminal Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 200100000286 Ação Penal Apelante: Valmor Luiz Rocha Ressel Adv.: Erivaldo Carvalho Lucena Apelado: Ministério Público Distribuição por Prevenção em 10/10/2002 Relator: Juiz Ronald Juarez Moro Revisor: Juiz Luiz Zarpelon

APELAÇÃO CRIMINAL

0950. PROCESSO: 0215301-9 Protocolo: 2002/131868 Matéria: Criminal Comarca: Loanda Vara: Vara única, Loanda Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000003 Ação Penal Apelante: Jose Maria Caetano Vieira Réu Preso Def Dat: Valder Alencar Praxedes Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Ronald Juarez Moro Revisor: Juiz Luiz Zarpelon

APELAÇÃO CRIMINAL

0951. PROCESSO: 0215304-0 Protocolo: 2002/133047 Matéria: Criminal Comarca: União da Vitória Vara: Vara única, União da Vitória Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000520 Ação Penal Apelante: Eliseu Mieczek Réu Preso Adv.: Anderson Douglas Moleri Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Idevan Lopes Revisor: Juiz Rafael Augusto Cassetari

APELAÇÃO CRIMINAL

0952. PROCESSO: 0215484-3 Protocolo: 2002/133030 Matéria: Criminal Comarca: Guarapuava Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 9900000239 Ação Penal Apelante: Sidney Henrique Pancioni Adv.: Marcelo Gandolfi Siqueira Apelado: Ministério Público Assistente: Elizabete Herdérico de Souza Rodrigues Adv.: Carlos Andre Guimaraes Pangraco Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Luiz Zarpelon

APELAÇÃO CRIMINAL

0953. PROCESSO: 0215510-8 Protocolo: 2002/133037 Matéria: Criminal Comarca: Maringá Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 200000000098 Ação Penal Apelante: Cleber Elísio de Carvalho Def Dat: Olivarde Francisco da Silva Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes Revisor: Juiz Ronald Juarez Moro

APELAÇÃO CRIMINAL

0954. PROCESSO: 0215515-3 Protocolo: 2002/133782 Matéria: Criminal Comarca: Bocaiuva do Sul Vara: Vara única, Bocaiuva do Sul Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000029 Ação Penal Apelante: José França Santos Adv.: Rafael Ambrosio Dias Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Luiz Zarpelon

APELAÇÃO CRIMINAL

0955. PROCESSO: 0215525-9 Protocolo: 2002/133731 Matéria: Criminal Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 200200000055 Ação Penal Apelante: Joel Peres de Souza Réu Preso Adv.: André Luiz Gonçalves Salvador Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes Revisor: Juiz Ronald Juarez Moro

RECURSO CRIME SENTIDO ESTRITO

0956. PROCESSO: 0215532-4 Protocolo: 2002/133737 Matéria: Criminal Comarca: Ibaíti Vara: Vara única, Ibaíti Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000078 Recurso Crime em Sentido Estrito Recorrente: Valdir Faga Adv.: Antonio Carlos Neto Recorrido: Ministério Público Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Idevan Lopes

HABEAS CORPUS

0957. PROCESSO: 0215564-6 Protocolo: 2002/137866 Matéria: Criminal Comarca: Marechal Cândido Rondon Vara: Vara única, Marechal Cândido Rondon Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9600000053 Ação Penal Impetrante: Bel Marcos Tiëgs Paciente: Edmilson Hermes Raback Réu Preso Adv.: Marcos Tiëgs Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Marechal Cândido Rondon Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Idevan Lopes

HABEAS CORPUS

0958. PROCESSO: 0215796-8 Protocolo: 2002/139355 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 200200062000 Ação Penal Impetrante: Bel Divalmiro Olegário Maia Pereira, Bel. Bianca Cristina Bon Paciente: Renato Ferreira Dias Réu Preso Adv.: Divalmiro Olegário Maia Pereira, Bianca Cristina Bon Impetrado: Juiz de Direito

da Primeira Vara Criminal da Comarca de Curitiba
Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Ronald Juarez Moro

HABEAS CORPUS

0959. PROCESSO: 0215834-3 Protocolo: 2002/138995 Matéria: Criminal Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 200200000098 Ação Penal Impetrante: Vilson Donizeti Galvão Paciente: Adriana Lucas de Medeiros Réu Preso Adv.: Vilson Donizeti Galvão Impetrado: Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Londrina Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Idevan Lopes

HABEAS CORPUS

0960. PROCESSO: 0216107-5 Protocolo: 2002/140737 Matéria: Criminal Comarca: Fazenda Rio Grande Vara: Vara única, Fazenda Rio Grande Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000056 Ação Penal Impetrante: Bel. Tânia Mara Podgurski Paciente: Davi Paccor Borba Réu Preso Adv.: Tania Mara Podgurski Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Fazenda Rio Grande Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Luiz Zarpelon

HABEAS CORPUS

0961. PROCESSO: 0216118-8 Protocolo: 2002/140765 Matéria: Criminal Comarca: Colombo Vara: Vara única, Colombo Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000120 Ação Penal Impetrante: Renato Fernandes dos Santos Paciente: Gilberto Marchi Padilha Réu Preso Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Colombo Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Luiz Zarpelon

HABEAS CORPUS

0962. PROCESSO: 0216187-3 Protocolo: 2002/141098 Matéria: Criminal Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 200200000342 Pedido de Liberdade Provisória Impetrante: Bel. Rone Marcos Brandalize. Paciente: Silvio Adriano Flaurino. Réu Preso Adv.: Rone Marcos Brandalize Impetrado: Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais. Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes

HABEAS CORPUS

0963. PROCESSO: 0216285-4 Protocolo: 2002/141505 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Criminal Ação Originária: 200200065882 Ação Penal Impetrante: Bel. Roberto Grines da Silva Paciente: Julio Cesar Pimpão Réu Preso Adv.: Roberto Grines da Silva Impetrado: Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Curitiba Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Ronald Juarez Moro

HABEAS CORPUS

0964. PROCESSO: 0216329-1 Protocolo: 2002/141869 Matéria: Criminal Comarca: Laranjeiras do Sul Vara: Vara única, Laranjeiras do Sul Vara: Vara Criminal Ação Originária: 20020000061 Ação Penal Impetrante: Bel. Mirian Padilha. Paciente: Ricardo Soares do Nascimento Junior. Réu Preso Adv.: Mirian Padilha Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Laranjeiras. Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Luiz Zarpelon

CARTA TESTEMUNHÁVEL

0965. PROCESSO: 0215759-5 Protocolo: 2002/134643 Matéria: Criminal Comarca: Guarapuava Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 200200000154 Carta Testemunhável Testem.nte: Marcelo Luiz de Souza Satto Adv.: Geni Werka Testem.ado: Avelino José Novakoski Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Luiz Zarpelon

RECURSO DE AGRAVO

0966. PROCESSO: 0215530-0 Protocolo: 2002/133738 Matéria: Criminal Comarca: Ibiti Vara: Vara única, Ibiti Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000063 Comutação de Penas Agravante: Saulo Mendes Cardoso Adv.: Antonio Carlos Neto Agravado: Ministério Público Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Ronald Juarez Moro

Quarta Câmara Criminal

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

0967. PROCESSO: 0189319-6/01 Protocolo: 2002/131262 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 1893196 Apelação Crime Embargante: Geordans Aleixo da Silva Adv.: Jeanne D'arc Cruz Lima Narézi Embargado: Ministério Público Distribuição Manual em 07/10/2002 Relator: Juiz Airvaldo Stela Alves Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

0968. PROCESSO: 0182734-5/03 Protocolo: 2002/122863 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Criminal Ação Originária: 182734502 Recurso Crime em Sentido Estrito Embargante: José Eduardo Fontoura Bini Adv.: José Eduardo Fontoura Bini Embargado: Ariovaldo Bonjiovanni Lopes Adv.: Ariovaldo Lopes Embargado: Ministério Público Distribuição Manual em 07/10/2002 Relator: Juiz Eracles Messias

APELAÇÃO CRIMINAL

0969. PROCESSO: 0184103-8 Protocolo: 2001/106584 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Criminal Ação

Originária: 200000091871 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: José Araújo Réu Preso Adv.: Victor André Cotrin da Silva Apelado: Kerly Cristiane Jaques Sharneski Réu Preso Adv.: Illio Boschi Deus Apelado: Adilson Pereira Vieira Réu Preso Adv.: Luci Marlene Habib Distribuição por Sucessão em 09/10/2002 Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo Relator Convocado: Juiz Convocado Antonio Loyola (RE) Revisor: Juiz Tufi Maron Filho

APELAÇÃO CRIMINAL

0970. PROCESSO: 0187511-2 Protocolo: 2001/127274 Matéria: Criminal Comarca: Campo Largo Vara: Vara única, Campo Largo Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9400000003 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Manoel Alves Bezerra Neto, Solange Aparecida Cardoso Bezerra Adv.: Bortolo Constante Escorsim Apelado: Aparecido Rodrigues Adv.: Osmann de Oliveira Apelado: Fernando Itajara Cardoso de Lima Adv.: José Cláudio Siqueira Apelado: Malthus Mueller Paegle Adv.: Maria Aparecida Torres Cúnico Distribuição por Sucessão em 09/10/2002 Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo Relator Convocado: Juiz Convocado Antonio Loyola (RE) Revisor: Juiz Tufi Maron Filho

APELAÇÃO CRIMINAL

0971. PROCESSO: 0214881-8 Protocolo: 2002/131427 Matéria: Criminal Comarca: Cascavel Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 200200000118 Ação Penal Apelante: Geovani Eidt Réu Preso Adv.: Antonio Pereira Tome Apelado: Ministério Público Distribuição por Prevenção em 10/10/2002 Relator: Juiz Eracles Messias Revisor: Juiz Airvaldo Stela Alves Revisor Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CRIMINAL

0972. PROCESSO: 0215104-0 Protocolo: 2002/132225 Matéria: Criminal Comarca: Maringá Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 200200000060 Ação Penal Apelante: Junior Cesar Novais Réu Preso Def Dat: Olivare Francisco da Silva Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Airvaldo Stela Alves Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima Revisor: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo

APELAÇÃO CRIMINAL

0973. PROCESSO: 0215170-4 Protocolo: 2002/132149 Matéria: Criminal Comarca: Loanda Vara: Vara única, Loanda Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000065 Ação Penal Apelante: Windsor Carvalho Def Dat: Valder Alencar Praxedes Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Airvaldo Stela Alves Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CRIMINAL

0974. PROCESSO: 0215174-2 Protocolo: 2002/132197 Matéria: Criminal Comarca: Medianeira Vara: Vara única, Medianeira Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9900000022 Ação Penal Apelante: Josimar Bortoloso Adv.: Alty de Jesus Martins Diniz Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo Revisor: Juiz Tufi Maron Filho

APELAÇÃO CRIMINAL

0975. PROCESSO: 0215197-5 Protocolo: 2002/132222 Matéria: Criminal Comarca: Paranavaí Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 200000000116 Ação Penal Apelante: Luiz Vardanega Adv.: Werno Klockner Junior Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Airvaldo Stela Alves Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CRIMINAL

0976. PROCESSO: 0215206-9 Protocolo: 2002/132186 Matéria: Criminal Comarca: Dois Vizinhos Vara: Vara única, Dois Vizinhos Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9900000154 Ação Penal Apelante: Arlindo Silva Def Dat: Gelcenoir Leiria da Silva Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Airvaldo Stela Alves Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CRIMINAL

0977. PROCESSO: 0215302-6 Protocolo: 2002/131871 Matéria: Criminal Comarca: Loanda Vara: Vara única, Loanda Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9600000107 Ação Penal Apelante: Ministério Público, Jose Maria da Silva Adv.: Agenor de Oliveira Duarte Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo Revisor: Juiz Tufi Maron Filho

APELAÇÃO CRIMINAL

0978. PROCESSO: 0215303-3 Protocolo: 2002/8022 Matéria: Criminal Comarca: Cornélio Procopio Vara: Vara única, Cornélio Procopio Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000131 Ação Penal Apelante: Jose Ailton Batista Leitao Adv.: Ossival Antonio Cassarotti Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Tufi Maron Filho

APELAÇÃO CRIMINAL

0979. PROCESSO: 0215309-5 Protocolo: 2002/132975 Matéria: Criminal Comarca: Guaratuba Vara: Vara única, Guaratuba Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000045 Ação Penal Apelante: Marcos Lucas Pereira Def Dat: Luiz Antônio Michaliszyn Filho Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Tufi Maron Filho

APELAÇÃO CRIMINAL

0980. PROCESSO: 0215312-2 Protocolo: 2002/132905 Matéria: Criminal Comarca: Apucarana Vara: Vara única, Apucarana Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000225 Ação Penal Apelante: José Carlos Bispo Rodrigues Júnior Def Dat: José Edilson Miranda Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo Revisor: Juiz Tufi Maron Filho

APELAÇÃO CRIMINAL

0981. PROCESSO: 0215482-9 Protocolo: 2002/133036 Matéria: Criminal Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 200000000168 Ação Penal Apelante: Márcio André dos Santos Def Dat: Renata Pasqualini Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Eracles Messias Revisor: Juiz Airvaldo Stela Alves Revisor Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CRIMINAL

0982. PROCESSO: 0215485-0 Protocolo: 2002/132935 Matéria: Criminal Comarca: Coronel Vivida Vara: Vara única, Coronel Vivida Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000005 Ação Penal Apelante: Zenira Tozetto Réu Preso Adv.: Anderson Manique Barreto Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo Revisor: Juiz Tufi Maron Filho

APELAÇÃO CRIMINAL

0983. PROCESSO: 0215486-7 Protocolo: 2002/133009 Matéria: Criminal Comarca: Carlópolis Vara: Vara única, Carlópolis Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9600000020 Ação Penal Apelante: Antônio João Rodrigues Def Dat: Carlos Salles Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Eracles Messias Revisor: Juiz Airvaldo Stela Alves Revisor Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CRIMINAL

0984. PROCESSO: 0215509-5 Protocolo: 2002/132980 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Criminal Ação Originária: 200200005979 Ação Penal Apelante: Carlos Alberto da Silva Adv.: Lourenco Iaczinski da Silva Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Airvaldo Stela Alves Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima Revisor: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo APELAÇÃO CRIMINAL

0985. PROCESSO: 0215516-0 Protocolo: 2002/133730 Matéria: Criminal Comarca: Corbélia Vara: Vara única, Corbélia Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9900000074 Ação Penal Apelante: Lindamir Aparecida da Silva Def Dat: Vilson R. Schwening Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo Revisor: Juiz Tufi Maron Filho

APELAÇÃO CRIMINAL

0986. PROCESSO: 0215517-7 Protocolo: 2002/133744 Matéria: Criminal Comarca: Arapoti Vara: Vara única, Arapoti Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000044 Ação Penal Apelante: Marcelo Sérgio Motta Adv.: José Antonio de Andrade Alcântara Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em 07/10/2002 Relator: Juiz Airvaldo Stela Alves Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CRIMINAL

0987. PROCESSO: 0215523-5 Protocolo: 2002/133783 Matéria: Criminal Comarca: Bocaiuva do Sul Vara: Vara única, Bocaiuva do Sul Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000036 Ação Penal Apelante: Mariquinha da Silva Crispim Def Dat: Rafael Ambrósio Dias Apelante: Valdir Gonçalves Oliveira Adv.: Washington Luiz da Silva Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Airvaldo Stela Alves Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima Revisor: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo

APELAÇÃO CRIMINAL

0988. PROCESSO: 0215526-6 Protocolo: 2002/134693 Matéria: Criminal Comarca: Centenário do Sul Vara: Vara única, Centenário do Sul Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000042 Ação Penal Apelante: Sebastião Alves da Silva Adv.: Francisco Canhetti Apelante: Ministério Público Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo Revisor: Juiz Tufi Maron Filho

RECURSO CRIME SENTIDO ESTRITO

0989. PROCESSO: 0215181-7 Protocolo: 2002/132128 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Criminal Ação Originária: 200100118380 Queixa-crime Recorrente: Nicodemos da Silva Filho Adv.: Messias Alves de Assis Recorrido: Itacy de Amedeo Canto, Paulo Chaves da Silva, Altair Pissaia, Mário José Sniecikowski Adv.: Ronaldo Antônio Botelho Distribuição Automática em 10/10/2002 Relator: Juiz Tufi Maron Filho

HABEAS CORPUS

0990. PROCESSO: 0215576-6 Protocolo: 2002/138006 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Criminal Ação Originária: 51547 Ação Penal Impetrante: Bel Sandra Regina Rengel Silveira Paciente: João José de Oliveira Santos Réu Preso Adv.: Sandra Regina Rangel Silveira Impetrado: Juiz de Direito da Sexta Vara Criminal da Comarca de Curitiba Distribuição por Prevenção em 07/10/2002 Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo

HABEAS CORPUS

0991. PROCESSO: 0215756-4 Protocolo: 2002/139121 Matéria:

Criminal Comarca: Campo Largo Vara: Vara única, Campo Largo Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000107 Ação Penal Impetrante: Bel Nelson Scarpim Junior Paciente: Carlos Cezar dos Santos Réu Preso Adv.: Nelson Scarpim Junior Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Campo Largo Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Airvaldo Stela Alves Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima

HABEAS CORPUS

0992. PROCESSO: 0215823-0 Protocolo: 2002/139538 Matéria: Criminal Comarca: Laranjeiras do Sul Vara: Vara única, Laranjeiras do Sul Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000045 Ação Penal Impetrante: Bel Iracema Pereira de Carvalho Paciente: Joelcio Nunes Tomé Réu Preso Adv.: Iracema Pereira de Carvalho Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Laranjeiras do Sul Distribuição Automática em 08/10/2002 Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo

HABEAS CORPUS

0993. PROCESSO: 0215825-4 Protocolo: 2002/138839 Matéria: Criminal Comarca: Cianorte Vara: Vara única, Cianorte Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000282 Pedido de Fiança Impetrante: Bel Sebastião da Costa Guimarães Paciente: Carlos Luiz Alves Réu Preso Adv.: Sebastião da Costa Guimarães Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Cianorte Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Tufi Maron Filho

HABEAS CORPUS

0994. PROCESSO: 0215826-1 Protocolo: 2002/138997 Matéria: Criminal Comarca: Londrina Vara: 5a Vara Criminal Ação Originária: 200200000112 Ação Penal Impetrante: Bel Vilson Donizeti Galvão Paciente: Juliano Alves da Cruz Réu Preso Adv.: Vilson Donizeti Galvão Impetrado: Juiz de Direito da Quinta Vara Criminal da Comarca de Londrina Distribuição Automática em 09/10/2002 Relator: Juiz Eracles Messias

HABEAS CORPUS

0995. PROCESSO: 0216053-2 Protocolo: 2002/140456 Matéria: Criminal Comarca: Cantagalo Vara: Vara única, Cantagalo Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000001 Ação Penal Impetrante: Bel. Maria das Graças Carvalho Paciente: Ílton Lino de Oliveira Réu Preso Adv.: Maria das Graças Carvalho Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Cantagalo Distribuição por Prevenção em 10/10/2002 Relator: Juiz Tufi Maron Filho

HABEAS CORPUS

0996. PROCESSO: 0216184-2 Protocolo: 2002/141078 Matéria: Criminal Comarca: Rio Negro Vara: Vara única, Rio Negro Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000075 Ação Penal Impetrante: Bel. Adyr Tacla Filho Paciente: Celso Biazoto Vieira Adv.: Adyr Tacla Filho Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Rio Negro Distribuição por Prevenção em 11/10/2002 Relator: Juiz Airvaldo Stela Alves Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima

HABEAS CORPUS

0997. PROCESSO: 0216185-9 Protocolo: 2002/140006 Matéria: Criminal Comarca: Santo Antônio da Platina Vara: Vara única, Santo Antônio da Platina Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000101 Ação Penal Impetrante: Bel. Adilson Juarez Sala Jahn Paciente: Emerson Tavares Pereira. Réu Preso, Eduardo Gonçalves Castilho Réu Preso Adv.: Adilson Juarez Sala Jahn Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Santo Antonio da Platina Distribuição por Dependência em 11/10/2002 Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo

HABEAS CORPUS

0998. PROCESSO: 0216186-6 Protocolo: 2002/140337 Matéria: Criminal Comarca: Santo Antônio da Platina Vara: Vara única, Santo Antônio da Platina Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000101 Ação Penal Impetrante: Bel. Luis Fernando Begnini. Paciente: Carlos Eduardo de Oliveira Lino Réu Preso Adv.: Luis Fernando Begnini Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Santo Antonio da Platina. Distribuição Automática em 11/10/2002 Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo

HABEAS CORPUS

0999. PROCESSO: 0216310-2 Protocolo: 2002/141702 Matéria: Criminal Comarca: Loanda Vara: Vara única, Loanda Vara: Vara Criminal Ação Originária: Ação Penal Impetrante: Vanderlei Tavares Canto Réu Preso Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Loanda Distribuição por Prevenção em 11/10/2002 Relator: Juiz Tufi Maron Filho

Distribuições excluídas

APELAÇÃO CÍVEL

1000. PROCESSO: 0192617-2 Protocolo: 2001/42010 Matéria: Sumário Comarca: Mandaguauçu Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000237 Cobrança Apelante: Edmundo Grochowiski Adv.: Laurindo Gobi Apelado: Confederação Nacional de Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná Faec, Sindicato Rural de São Jorge do Ivaí - Patronal Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Henrique Lauriano de Souza Exclução de Distribuição em 11/10/2002 Relator: Juiz Luiz Lopes Data Exclução: 11/10/2002 Motivo: Há prevenção do Juiz Wilde Pugliese.

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL

3.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA
3ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: MARCO ANTONIO ANTONIASSI
RELAÇÃO Nº 139/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADROALDO JOSE GONCALVES	037	00413/2002
ADYR TACLA FILHO	027	01536/2001
ALEXANDRE CHRISTOPH L PAC	048	01074/2002
	034	00357/2002
ALEXANDRE ROBERTO PEIXER	003	00033/1995
ALTIVO JOSE SENISKI	012	00205/2000
AMANDO BARBOZA LEMES	014	00961/2000
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO D	006	00123/1997
ANDREZA CRISTINA STONOGA	007	00243/1997
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	001	00606/1993
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	024	01181/2001
ANTONIO CARLOS SCHURMIK	038	00428/2002
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	005	00022/1997
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	012	00205/2000
ARNALDO FERREIRA	007	00243/1997
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	035	00371/2002
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	012	00205/2000
CARLOS EDUARDO LOBO DA RO	001	00606/1993
CARLOS MURILO PAIVA	034	00357/2002
CARLOS ROBERTO CLARO	001	00606/1993
CHARLES DA SILVA RIBEIRO	013	00286/2000
CHRISTIANO SOUZA NETO	038	00428/2002
CIRO CECCATO	010	00815/1998
DANIEL LOURENCO MACHADO	011	00603/1999
DANIELLE ROSA FERREIRA DA	012	00205/2000
DENIS BONAT AZEVEDO DE SO	016	01135/2000
	016	01135/2000
DENIS NORTON RABY	001	00606/1993
DIANA SORAIA TABALIPA PIM	024	01181/2001
DIEGO MARTINS CASPARY	037	00413/2002
EDSON LUIZ NUNES	036	00412/2002
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	024	01181/2001
EVERLY MOTTA JOAKINSON	033	00354/2002
GERALDO CEZAR SANTOS BOND	033	00354/2002
GEROLDO AUGUSTO HAUER	012	00205/2000
HELVECIO EMANUEL FONSECA	032	00330/2002
HEULER DE OLIVEIRA REIS G	019	00010/2001
HILDEGARD TAGGESELL GHOST	031	00286/2002
HUMBERTO RINCOSKI CONSTAN	007	00243/1997
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	002	00692/1993
ISABELLA MANITA CANNELL	001	00606/1993
IVO BRUGNOLO MACEDO	024	01181/2001
JOAO APARECIDO VENANCIO	004	00661/1995
JOAO CASILLO	030	00243/2002
	001	00606/1993
JOAO FRANCISCO TELECHEA	046	01039/2002
JOAO LEOCADIO PINTO NUNES	016	01135/2000
JOAO MAESTRELLI TIGRINHO	041	00553/2002
JOAQUIM MIRO NETO	040	00527/2002
JOCELY LOUREIRO C. DE OLI	033	00354/2002
JOSE CESAR VALEIXO NETO O	003	00033/1995
JOSE GUSTAVO DE OLIVEIRA	038	00428/2002
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	029	00182/2002
JOSE MADSON DOS REIS	046	01039/2002
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	014	00961/2000
JOSE ROBERTO CAMPOS JR	007	00243/1997
JOSE ROBERTO DELLA TONIA	019	00010/2001
JOSE VALTER RODRIGUES	022	00774/2001
JOSEFINA SILVA FONSECA	032	00330/2002
JULIA GLADIS LACERDA ARRU	015	01119/2000
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	006	0123/1997
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	014	00961/2000
JULIO BROTTTO	009	01185/1997
LEANDRO GALLI	019	00010/2001
LENINE MATHEUS ALBERNAZ	007	00243/1997
LEUCIMAR GANDIN	021	00684/2001
LIGUARU ESPIRITO SANTO NE	044	00732/2002
LUCIA MARIA BELONI CORREA	018	01372/2000
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	030	00243/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	040	00593/2002
LUCIANO ALBERTI DE BRITO	038	00428/2002
LUIZ ANTONIO CUNHA	008	00542/1997
LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO	044	00732/2002
LUIZ CEZAR TOPPEL KEMPINS	004	00661/1995
LUIZ FELIPE JANSEN DE M.	030	00243/2002
LUIZ FERNANDO MARCONDES A	023	01098/2001
LUIZ FERNANDO MARTINS ALV	011	00603/1999
MAGNUS CARAMORI	014	00961/2000
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	020	00644/2001
MANOEL EUGENIO MARQUES MU	012	00205/2000
MARCELO MARQUES MUNHOZ	012	00205/2000
MARCELO MUZEKA	032	00330/2002
MARCELO NASSIF MALUF	019	00010/2001
MARCIA FROES MARTURANO OA	009	01185/1997
MARCIO ANTONIO SASSO	034	00357/2002
MARCO ANTONIO JOHNSON/OAB	025	01389/2001
MARCO ANTONIO LANGER	030	00243/2002
	015	01119/2000
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	026	01522/2000
	043	00720/2002
MARIA AMELIA CASSIANA MAS	006	00123/1997
MARIA CRISTINA DE ALMEID	012	00205/2000
MARIA DAR'C DE SOUZA	023	01098/2001
MARIA EUGENIA MORITZ TRAM	001	00606/1993
MARIA JOSE TAVORA GIL BEL	001	00606/1993
MARIO MARCONDES LOBO	046	01039/2002

MARIO ROBERTO MORAES	044	00732/2002
MIGUEL MARTINS FERNANDEZ	027	01536/2001
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	006	00123/1997
MOZARTE DE QUADROS	016	01135/2000
MYCHELLE FORTUNATO	006	00123/1997
NELSON TAKAYUKI MIYASHITA	016	01135/2000
ODILON BRANDAO PONTES	004	00661/1995
ODILON TULIO VARGAS	017	01306/2000
OSCAR FLEISCHFRESSER	002	00692/1993
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	012	00205/2000
OSVALDIR NODARI	001	00606/1993
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	005	00022/1997
PAULO LEANDRO DIETER	001	00606/1993
PAULO MAINGUE NETO	012	00205/2000
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	008	00542/1997
PEDRO HENRIQUE XAVIER	031	00286/2002
PLINIO MENDES RABELLO OAB	008	00542/1997
RENATO ANDRADE	009	01185/1997
RENE DOTTI	009	01185/1997
RICARDO DOS SANTOS ABREU	028	00094/2002
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	018	01372/2000
RODRIGO VINICIUS SOARES C	049	01079/2002
ROGERIA DOTTI DORIA	009	01185/1997
ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR	038	00428/2002
RONALDO SCHUBERT	023	01098/2001
ROSANE S.ROSS EMMENDOERFE	002	00692/1993
ROSSANA MARGOT CAVACIOCC	007	00243/1997
RUI SCUCATO DOS SANTOS	039	00516/2002
RUY ANTONIO LOPES	047	01072/2002
SAMIRA DE FATIMA NABBOUH	028	00094/2002
SANDRA MARA HINATA	009	01185/1997
SAVIO JOSE DI GIORGIO F.D	005	00022/1997
SILVIANE MUNIZ SCHURMIK	038	00428/2002
TANI MARIA WURSTER	001	00606/1993
VALDIR JULIO ULBRICH	022	00774/2001
VANIA KAREN TRENTINI	023	01098/2002
VASCO VIVARELLI	044	00732/2002
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	050	01097/2002
WILMAR EPPINGER	012	00205/2000

1.-DESPEJO-606/1993-HELIO BRUGGEMANN DE CAMPOS E OUTROS e outros x SICILIA MOTORES LTDA. e outros-Diga a parte autora ante o contido na certidão do Sr.Oficial de Justiça fls.301/verso.-Adv. OSVALDIR NODARI, JOAO CASILLO, CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS, CARLOS ROBERTO CLARO, DENIS NORTON RABY, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, TANI MARIA WURSTER, PAULO LEANDRO DIETER e ISABELLA MANITA CANNELL-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-692/1993-SAMUEL SIQUEIRA DA SILVA x JANDIRA DE MAYO-Diga o autor diante da resposta de ofício recebida. -Adv. ROSANE S.ROSS EMMENDOERFER, OSCAR FLEISCHFRESSER e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

3.-RESSARCIMENTO— SUMARISSIMA-33/1995-BAME-RINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x GERALDO MADEIRA DE ALMEIDA CRUZ-1-Observe a Escritania o item 5.8.1 do Código de Normas. 2-Defiro (fls.177). Suspendo o processo com base no art. 791, inciso III do CPC. Remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa no boletim mensal forense. Intimem-se.-Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO OAB/PR11266 e ALEXANDRE ROBERTO PEIXER OAB/14689-

4.-INVENTARIO-661/1995-EVANIRA MARIN x ESPOLIO DE SANTO MARIN-1-Sobre a petição de fls.106/108 e documentos, manifeste-se a inventariante no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Intimem-se.Adv. JOAO APARECIDO VENANCIO, LUIZ CEZAR TOPPEL KEMPINSKI e ODILON BRANDAO PONTES-

5.-ORDINARIA DE RESSARCIMENTO-22/1997-BRADESCO SEGUROS S/A x CCA-INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA-Diga o autor diante da resposta de ofício recebida.-Adv. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, SAVIO JOSE DI GIORGIO F.DE SOUZA e ANTONIO ROBERTO TAVARNARO OAB/9999-

6.-RESSARCIMENTO— SUMARISSIMA-123/1997-SUL AMERICA TERRESTRES, MARITIMOS E ACIDENTES x CONTRANS C.TRANSPORTES e outros-1-Observe a Escritania o item 5.8.1 do Código de Normas. 2-Cite-se a executada, na pessoa de seu representante legal, na forma dos artigos 652 e seguintes do CPC. 3-Comprovado o recolhimento das custas de ofício de Justiça, expeça-se mandado, facultando o cumprimento da diligência nos termos do & 2º do artigo 172 do CPC. Intimem-se.-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO, MYCHELLE FORTUNATO, JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA-

7.-USUCAPIAO-243/1997-IRACEMA GUTIERREZ e outros x GEORGE TOUMA EL SKAF e outros-Sobre o laudo pericial de fls. 732/748, manifestem-se as partes no prazo comum de 10 (dez) dias. Intimem-se.-Adv. HUMBERTO RINCOSKI (constant), LENINE MATHEUS ALBERNAZ, JOSE ROBERTO CAMPOS JR, ARNALDO FERREIRA, ANDREZA CRISTINA STONOGA e ROSSANA MARGOT CAVACIOCCI CORREA-

8.-RESCISAO DE CONTRATO-ORD.-542/1997-CARMEM RENEY LIBEL BLITZKOW x TORREBLANCA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA-1-Observe-se a Escritania o item 5.8.1 do Código de Normas. 2-Cite-se a executada, na pessoa de seu representante legal, na forma dos artigos 652, e seguintes do CPC. 3-Comprovado o recolhimento das custas de ofício de Justiça, expeça-se mandado, facultando o cumprimento da diligência nos termos do & 2º do artigo 172 do CPC. Intimem-se.Adv. LUIZ ANTONIO CUNHA, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e PLINIO MENDES RABELLO OAB/SP.37296-

9.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1185/1997-HELIO HINATA x IOLETE GUIMARAES BAPTISTA-Fica o requerido intimado a retirar o ofício de fls.169 para a Delegacia Regional da Receita Federal.-Adv. SANDRA MARA HINATA, MARCIA FROES MARTURANO OAB.18396, RENATO ANDRADE, JULIO BROTTTO, ROGERIA DOTTI DORIA e RENE DOTTI-

10.-INTERDICAÇÃO-815/1998-JUDITE DE ARAUJO KLAMAS e outros x FERNANDO GODOY DE ARAUJO-1-Não obstante a curadora nomeada não seja irmã, mas sim companheira do interdido, não há nos autos qualquer fato desabonador de sua idoneidade. Ademais, os imóveis pertencentes ao interdido não poderão ser alienados sem o devido alvará judicial e a respectiva prestação de contas. Assim considerando, dispense a curadora nomeada da especialização da hipoteca legal. 2-Dado o lapso de tempo decorrido desde a nomeação definitiva da curadora (15/05/00), determino que preste contas da gestão dos bens e dos recursos do interdido, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como informe quanto a sua inserção em programa de treinamento adequado, como disposto na sentença de fls.134. Intimem-se.Adv. CIRO CECCATO-

11.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-603/1999-FADEL INDUSTRIA DE EDIFICACOES LTDA x INSTITUTO DE ENSINO CAMOES-Fica o autor intimado a retirar ofício.-Adv. DANIEL LOURENCO MACHADO e LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES-

12.-DECLARATORIA-205/2000-VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA x CEEI INDUSTRIA ELETROELETRONICA LTDA-Manifestem-se as partes ante a devolução da correspondência de fls.679.-Adv. CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, GEROLDO AUGUSTO HAUER, WILMAR EPPINGER, ALTIVO JOSE SENISKI, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, MANOEL EUGENIO MARQUES MUNHOZ, MARIA CRISTINA DE ALMEIDA, PAULO MAINGUE NETO, MARCELO MARQUES MUNHOZ, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DANIELLE ROSA FERREIRA DA COSTA-

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-286/2000-OELO LOCADORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA x TMA-PROMOCOES DE VENDAS,MARK,E ADM,DE PESSOAL LTDA e outros-Atenda a parte autora o contido na certidão do Sr.Oficial de Justiça fls.135. Complementação no valor de R\$20,00.-Adv. CHARLES DA SILVA RIBEIRO-

14.-EXECUCAO HIPOTECARIA-961/2000-BANCO ABN AMRO S.A x MARGO VENEIDE DE MORAIS-Atenda a parte autora o contido na certidão do Sr.Oficial de Justiça fls. 73/verso. R\$110,00. à receber.-Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, MAGNUS CARAMORI, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOZA LEMES-

15.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1119/2000-RODOLFO NORBERTO PASCHENDA x HOITI OKAMOTO-Atenda a parte embargante o contido no art. 19 do CPC. Diligências do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. JULIA GLADIS LACERDA ARUDA e MARCO ANTONIO LANGER-

16.-EXECUCAO PROVISORIA-1135/2000-MARIA ROSA DA SILVA x NECTAR RESTAURANTE SUPER VEGETARIANO LTDA-Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita também para esta fase do procedimento, conforme requerido (fls.3).-Adv. DENIS BONAT AZEVEDO DE SOUZA, JOAO LEOCADIO PINTO NUNES, DENIS BONAT AZEVEDO DE SOUZA, NELSON TAKAYUKI MIYASHITA e MOZARTE DE QUADROS-

17.-ARROLAMENTO-1306/2000-JOSE LEONARDO VARGAS TOVAR e outros x ESPOLIO DE VERA VARGAS-1-Sobre o pedido de adjudicação do imóvel indicado às fls. 43, digam todos os interessados, em 05 (cinco) dias, retificando o plano de partilha, se for o caso. Intimem-se.-Adv. ODILON TULIO VARGAS-

18.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1372/2000-SERVOP ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JAIR PIOVESAN-Dê ciência às partes ante a baixa dos autos da Superior Instância.Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS-

19.-DESPEJO-10/2001-ESPOLIO DE LEGOR RODRIGUES PIAZETTA e outros x OPTICA VISOLENTES-1-Ante a notícia do abandono do imóvel, defiro o pedido de expedição de mandado de verificação e imissão de posse. 2-Após, cumprase o item 3 do despacho de fls.145. Intimem-se.-Adv.LEANDRO GALLI, MARCELO NASSIF MALUF, JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN e HEULER DE OLIVEIRA REIS GIOVANNETTI-

20.-COBRANCA (SUM)-644/2001-CONDOMINIO EDIFICIO ARTHUR BETTES x ANTONIO CARLOS DE SOUZA-Diga o autor diante das respostas de ofício recebidas. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

21.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-684/2001-ARTEMANCE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA x PADOVA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-Fica o autor intimado a retirar ofício.-Adv. LEUCIMAR GANDIN-

22.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-774/2001-MARTINUCCI DO BRASIL MOVEIS P/ESCRITORIO LTDA x LR COMERCIO E REPRESENTACOES COM LTDA-Diga o autor diante da resposta de ofício recebida.Adv. JOSE VALTER RODRIGUES e VALDIR JULIO ULBRICH-

23.-COBRANCA (SUM)-1098/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL ILHA DO SOL x ALBERTO SOETHE LEPASKY DA SILVA-1-O pedido de penhora é prematuro, uma vez que o requerido ainda não foi citado para a execução do julgado. 2-Cite-se o devedor, conforme requerido às fls.51, na forma dos artigos 652 e seguintes do CPC. 3-Comprovado o recolhimento

das custas de ofício de justiça, expeça-se mandado (por tratar-se de Comarca contígua), facultando o cumprimento da diligência nos termos do & 2º do artigo 172 do CPC. 4-Observe a Escritania o item 5.8.1 do Código de Normas. Intimem-se.-Adv. MARIA DAR'C DE SOUZA, RONALDO SCHUBERT, LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE e VANIA KAREN TRENTINI-

24.-DESPEJO-1181/2001-ANTONIO MARCELINO BENATO x DINO ALENCAR CARDOSO-Atenda a parte autora o contido na certidão do Sr.Oficial de Justiça fls.70/verso. Complementação no valor de R\$40,00.-Adv.IVO BRUGNOLO MACEDO, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA e EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN-

25.-DEPOSITO-1389/2001-CONSEG - CONSORCIO SEGURANÇA S/C LTDA x ANDRE DISTRIBUIDORA DE LEITE LTDA-Ciência ao Autor ante o contido no expediente de fls.58.-Adv. MARCO ANTONIO JOHNSON/OAB.14.877-

26.-ACAO MONITORIA-1522/2001-BANCO FICRISA AXELRUD S.A x STAR COMERCIO E REPRE.S DE INFORMANTICA LTDA e outros-Diga o autor diante das resposta de ofício recebida.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

27.-DESPEJO-1536/2001-JOAO CARLOS MERUZ x JORGE FERREIRA DOS SANTOS-Vistos e examinados em saneador: 1-As partes estão devidamente representadas, concorrem as condições da ação e pressupostos processuais. Em sede de preliminar, o requerido argumentou a incompetência absoluta do Juízo em razão do valor da causa, apontando o Juizado Especial Cível como o competente para apreciar a causa. Rejeito a preliminar. Nos termos do inciso II do art. 3º da Lei 9.009/95, estabelece que correm perante os Juizados especiais as ações de despejo para uso próprio, fato este não demonstrado nestes autos. Ademais, a utilização do Juizado Especial é facultade atribuída aos interessados, nos termos delimitados por aquela lei, ante a celeridade e economicidade dos procedimentos ali tentados. Por óbvio, não afastam ou impedem a parte de buscar seus direitos pela Justiça Comum. 2-Não foram arguidas outras preliminares. Declare, pois, saneado o processo. Sendo necessária a dilação probatória, defiro as provas consistentes no depoimento pessoal das partes, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, desde que arrolada até 30 (trinta) dias antes da audiência e juntada de novos documentos. Indefiro a produção de prova pericial ante a ausência de demonstração de sua necessidade pelas partes. 3-Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 28/03/2003, às 15:30 horas. Como pontos controvertidos, fixo o seguinte: a) a real natureza do contrato verbal celebrado entre as partes (comodatário ou locação). 4-Intimem-se as partes, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Intimem-se.-Adv. MIGUEL MARTINS FERREIRANDEZ e ADYR TACLA FILHO-

28.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-94/2002-CREDI-MASTER FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA x SUCEMA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA-1-Efetivado o arresto e depósito do bem imóvel de propriedade da empresa executada (fls.50), esta comparece aos autos às fls.51/52 indicando bens móveis à penhora. 2-Conquanto a executada não tenha observado o prazo para nomeação de bens à penhora, faculto a manifestação da exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto a indicação dos bens. Intimem-se.-Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU e SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU-

29.-COBRANCA (SUM)-182/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ADRIANO DA SILVA-Manifestem-se o autor quanto o seu interesse no prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias.-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

30.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-243/2002-OSMAR NODARI x DOUGLAS MACHADO CARSTENS e outros-Diga o autor diante da resposta de ofício recebida. -Adv. MARCO ANTONIO LANGER, LUIZ FELIPE JANSEN DE M. NODARI, JOAO CASILLO e LUCIANA PIGATTO MONTEIRO-

31.-DECLARATORIA-286/2002-MARILAN NOVAKOSKI NUNES DA SULVEIRA x UNIMED-SOC COOP DE SERV.MED E HOSP DE CURITIBA PR-Diante do exposto julgo procedente a presente ação promovida por Marilan Novakoski Nunes da Silveira contra Unimed/Curitiba, para o fim de declarar ineficaz a cláusula que prevê o prazo de 24 meses de carência para cobertura do atendimento da dependente e filha da autora, Sara, em virtude de doenças pré-existentes, para o fim de determinar que a ré libere as guias para tratamento, declarando-se, ainda, o aproveitamento do período de carência referente ao contrato firmado com a UNIMED/SP. A determinação contida nesta sentença supre eventual recusa da ré na liberação das guias para internação e tratamento. Confirmando a liminar de antecipou os efeitos da tutela e condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$800,00 (oitocentos reais), o que faço com fundamento no artigo 20, & 4º do CPC. P.R.I.Adv. HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

32.-DECLARATORIA-330/2002-CONSTRUTORA MCTR LTDA x SERVTEL SERVICOS EM TEL. E ENERGIA LTDA-1-Manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. 2-No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3-Se incluído a transação, nos termos do item 1 supra, venham convênios os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intimem-se.-Adv. MARCELO MUZEKA, HELVECIO EMANUEL FONSECA e JOSEFINA SILVA FONSECA-

33.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-354/2002-ERIKA PAULA RODRIGUES DA SILVA x ANA CAROLINA AN

DRAVE NACIF e outros -Adv. JOCELY LOUREIRO C. DE OLIVEIRA, GERALDO CEZAR SANTOS BOND e EVERLY MOTTA JOAKINSON-

34.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-357/2002-HAYON IMPORTADORA LTDA x BANCO DO BRASIL S.A.-1-Manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. 2-Nesse mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3-Se inviável a transação, nos termos do item 1 supra, retornem conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. 4-Intimem-se.-Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH L PACHECO, CARLOS MURILO PAIVA e MARCIO ANTONIO SASSO-

35.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-371/2002-BANCO ITAU S/A x REINALDO PEREIRA DA CRUZ-Fica o autor intimado a retirar o officio.-Adv.CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

36.-COBRANCA (SUM)-412/2002-CONDOMINIO EDIFICIO LA CONCORDE x MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO-1-Sobre os termos da petição de fls.68/69, diga a requerida, em 05 (cinco) dias.-Adv. EDSON LUIZ NUNES-

37.-COBRANCA - ORDINARIO-413/2002-AROLD WEGRZYN x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL-SISTEL-1-Manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. 2-No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3-Se inviável a transação, nos termos do item 1 supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intimem-se.-Adv. DIEGO MARTINS CASPARY e ADROALDO JOSE GONCALVES-

38.-INTERDICAÇÃO-428/2002-KLEYDE DE OLIVEIRA GEBERT x LEONIDAS HEY DE OLIVEIRA-Defiro a restituição de prazo requerida às fls.212. Intime-se.-Adv. LUCIANO ALBERTI DE BRITO, CHRISTIANO SOUZA NETO, JOSE GUSTAVO DE OLIVEIRA FRANCO, ANTONIO CARLOS SCHURMIAK, SILVIANE MUNIZ SCHURMIAK e ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR OAB/20.975-

39.-DECLARATORIA-516/2002-ANTONIO PAULA DE ALBUQUERQUE NETO x CARTAO UNIBANCO (LTDA) MASTERCARD-1-Sobre a contestação e documentos juntados, diga o autor em 10 (dez) dias. Intime-se.Adv. RUI SCUCATO DOS SANTOS-

40.-COBRANCA (SUM)-527/2002-CANON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x FM CENTER INDUSTRIA E SERVICOS GRAFICOS LTDA-Diga o autor diante da resposta de officio recebida.-Adv. JOAQUIM MIRO NETO-

41.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-553/2002-RIVADAVIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA x NOVO HAMBURGO CIA. DE SEGUROS GERAIS-Sobre a contestação manifeste-se a autora no prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. JOAO MAESTRELLI TIGRINHO-

42.-RESC.CONT.C/C PERDAS E DANOS-593/2002-VOLKSWAGEN LEASING S/A PR ARREN. MERCANTIL x EDIMARCIA CARDOZO-1-Admito a emenda de fls.19/27. Retifique-se a autuação e demais assentos. 2-Diante dos documentos juntados (fls.8/13), bem como a regular constituição da ré em mora (fls.11), é de se reconhecer a verossimilhança do direito alegado. No tocante ao depósito nos incisos I e II do art. 273 do CPC, não são aferíveis neste momento, por óbvio, haja vista que nem se conhece os argumentos da ré. Em relação ao fundado rejeição de dano irreparável ou de difícil reparação, é de se reconhecer, nos termos da argumentação do requerente. É da própria natureza do bem a exposição a deteriorização, eventual má utilização ou mesmo desaparecimento, o que esvaziaria o conteúdo do provimento final, em caso de procedência do pedido. Ressalte-se ainda, no caso, a reversibilidade da medida, como elemento autorizador do deferimento da liminar. 3-Assim, verificados os requisitos legais, defiro o pedido liminar, antecipando parcialmente dos efeitos da tutela pretendida pelo requerente, para o fim de determinar a expedição de mandado de reintegração relativo ao veículo descrito na inicial. 4-Cite-se a ré, fazendo constar as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Intimem-se.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

43.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-720/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A x PAULO MORENO BERGOC e outros-Diga o autor ante o contido na certidão do Sr.Oficial de Justiça fls.18/verso.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

44.-INDENIZACAO - ORDINARIA-732/2002-BANCO CNH CAPITAL S.A x EQUIFAX DO BRASIL LTDA-1-Anote-se (fls.66). 2-Sobre a contestação de fls.47/59 e documentos acostados, diga o autor, em 10 (dez) dias. Intimem-se. -Adv. LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO, LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO, VASCO VIVARELLI e MARIO ROBERTO MORAES-

45.-DECLARATORIA-965/2002-SERRARIA PICAPAU LTDA x NILSON SAMIR MAHMUD-1-Admito a emenda da inicial, conforme petição de fls.19/23, retifique-se a autuação e demais assentos. 2-Para tentativa de conciliação e oferecimento de defesa, marco o dia 25/ 03/2003, às 15:00 horas. 3-Cite-se o réu com as advertências legais, intimando-o para que compareça à audiência, onde deverá apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. 4-Expeça-se carta com AR/MP. Intimem-se.-ADV.REYNALDO ESTEVES OAB/PR.7.948

46.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1039/2002-PFT PARANAGA TERMINAIS DE PRODUTOS FLORETAIS LTDA

x ABV EXPORT LTDA e outros-1-Recebo a presente exceção de incompetência, suspendendo, de consequência, o curso da ação principal. 2-A manifestação das exceções, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.-Adv. MARIO MARCONDES LOBO, JOAO FRANCISCO TELLECHEA NETO e JOSE MADSON DOS REIS-

47.-COBRANCA (SUM)-1072/2002-CONDOMINIO EDIFICIO VINCENNES x LUIZ VIRGILIO DE ZAINA DE MACEDO e outros-1-Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 31/03/2003, às 14:00 horas. 2-Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art. 222, alínea "f", do CPC. 3-Observe-se o contido no art. 277, && 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Intime-se.-Adv. RUY ANTONIO LOPES-

48.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-1074/2002-ALMIR CARLOS BORNANCIN x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-1-Tendo em vista que o presente feito tem por objeto a modificação do negócio jurídico celebrado pelas partes, o valor atribuído à causa deverá ser o do contrato (art. 259, V, do CPC). 2-Por outro lado, depreende-se do contrato de mútuo que à época do financiamento o Autor percebia a quantia de R\$2.929,31 (fls.25/26). As fls.33 afirmou perceber tão-somente a quantia R\$427,75. 3-Destarte, determino a emenda, no prazo de 10 (dez) dias, devendo o Autor ainda o esclarecer a divergência acima constatada. Intime-se.-Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH L PACHECO-

49.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1079/2002-CLAUDIO DOMINGOS IOVANOVICHT x CLASSE INDUSTRIAL DE MOVEIS LTDA-1-Ante o valor atribuído à causa, o presente feito deverá tramitar pelo rito sumário (art. 275, I, do CPC e demais alterações previstas em lei). 2-Destarte, faculto a emenda, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de adequar o feito às normas do art. 276 do CPC. Intimem-se.-Adv. RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO-

50.-INDENIZACAO - ORDINARIA-1097/2002-MARCIA ROSA TARDOSKI x FENIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-1-O presente feito deverá tramitar pelo rito sumário, ante o valor atribuído à causa (art. 275, I do CPC). 2-Destarte, destarte a emenda, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de adequar o feito às normas do art. 276 do CPC. Intime-se.-Adv. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS-

4.ª VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 152/2002
JUIZ DE DIREITO: DR. RUI PORTUGAL BACELAR F
JUIZ DE DIREITO: DRa. Simone Cherem F. de M

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA	018	00096/1996
ADILSON MAROSTICA	030	01087/1998
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	031	01411/1998
ADRIANA BOMFIM	024	00716/1997
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	112	01079/2002
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	095	00831/2002
AFONSO CELSO NUNES	064	00926/2001
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	021	00862/1996
	030	01087/1998
	031	01411/1998
	110	01017/2002
ALESSANDRA LORENZEN	030	01087/1998
	031	01411/1998
	118	01142/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	067	01110/2001
ALESSANDRO RAVAZZANI	009	26622/1978
ALEX SANDER BANCHIER	048	00920/2000
ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVE	121	01148/2002
ALEXANDER NELSON FERRAZ	085	00500/2002
ALEXSANDER ROBERTO ALVES	100	00900/2002
ALFREDO SCHWENNING	080	00213/2002
ALFREDO SILVA JUNIOR	094	00816/2002
ALLANA CAPOS MARQUES	094	00816/2002
ALTAIR ALVES DIAS FERREIR	009	26622/1978
ALVARO BORGES JUNIOR	036	00272/1999
AMARILIS VAZ CORTESI	102	00914/2002
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	082	00236/2002
	100	00900/2002
ANA LETICIA DIAS ROSA	118	01142/2002
ANA LUCIA FRANÇA	080	00213/2002
ANA MARIA SILVERIO LIMA	037	00756/1999
ANDERSON LOVATO	020	00605/1996
ANDERSON MARCIO DE BARROS	080	00213/2002
ANDREA CUNHA	068	01166/2002
ANDREIA VERANO	081	00218/2002
ANITO ROCHA DE OLIVEIRA	083	00289/2002
ANNE CARLA GABRIEL	072	01313/2001
	071	01221/2001
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	050	01135/2000
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	070	01220/2001
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	042	00109/2000
ANTONIO EMILIO DANZA	094	00816/2002
ANTONIO SERGIO LOPES	060	00780/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	055	00504/2001
ARLETE T DE ANDRADE KUMAK	078	00150/2002
ARLINDO MENEZES MOLINA	083	00289/2002
AUDERI LUIZ DE MARCO	083	00289/2002
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	065	00973/2001
AUGUSTO PROLIK	012	00357/1991
AUREO ZAMPRONIO FILHO	057	00627/2001
BABYTON PASETTI	100	00900/2002
BEATRIZ OSTERNACK REZENDE	014	00488/1994

BEATRIZ SCHIEBLER 091 00740/2002
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN 118 01142/2002
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT 106 00951/2002
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA 021 00862/1996
CARLA CHRISTIAN BACKS MAN 107 00964/2002
CARLOS A FARRACHA DE CAST 026 01162/1997
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA 025 00774/1997
CARLOS ALBERTO F DE CASTR 026 01162/1997
CARLOS ALBERTO STOPPA 083 00289/2002
CARLOS HUMBERTO FERNANDES 093 00804/2002
CARLOS MURILO PAIVA 083 00289/2002
CARLOS ROBERTO CARDOSO JA 098 00870/2002
CARLOS ROBERTO MENOSSO 054 00358/2001
CARLOS ZUCOLOTTI JUNIOR 014 00488/1994
CASSIANA DE ABEN ATHAR PI 025 00774/1997
CASSIO RENATO DIAS ALBINO 030 01087/1998
031 01411/1998
110 01017/2002
123 01168/2002
028 00033/1998
038 01056/1999
042 01019/2000
045 00350/2000
094 00816/2002
094 00816/2002
053 00075/2001
080 00213/2002
080 00213/2002
045 00350/2000
048 00920/2000
014 00488/1994
030 01087/1998
031 01411/1998
110 01017/2002
030 01087/1998
031 01411/1998
110 01017/2002
110 01017/2002
040 01286/1999
118 01142/2002
109 01009/2002
117 01137/2002
004 00715/0055
012 00357/1991
020 00605/1996
017 01388/1995
104 00935/2002
092 00797/2002
123 01168/2002
036 00272/1999
093 00804/2002
118 01142/2002
118 01142/2002
040 01286/1999
033 00113/1999
008 00720/0055
055 00504/2001
030 01087/1998
031 01411/1998
120 01146/2002
009 26622/1978
045 00350/2000
068 01166/2001
021 00862/1996
123 01168/2002
072 01313/2001
071 01221/2001
091 00740/2002
030 01087/1998
031 01411/1998
083 00289/2002
118 01142/2002
034 00234/1999
083 00289/2002
027 01192/1997
103 00922/2002
009 26622/1978
030 01087/1998
031 01411/1998
005 00716/0055
094 00816/2002
078 00150/2002
039 01167/1999
030 01087/1998
031 01411/1998
110 01017/2002
030 01087/1998
031 01411/1998
049 00957/2000
061 00826/2001
077 00136/2002
087 00542/2002
108 01007/2002
083 00289/2002
082 00236/2002
067 01110/2001
095 00831/2002
098 00870/2002
070 01220/2001
012 00357/1991
034 00234/1999
030 01087/1998
031 01411/1998
066 00986/2001
034 00234/1999
122 01161/2002
108 01007/2002
123 01168/2002
029 00356/1998
012 00357/1991
098 00870/2002
118 01142/2002

CELI FERREIRA TE WINKEL
CESAR AUGUSTO TERRA

CHEDID MILHANO NETO
CHRISTIANE CORTES IWERSEN
CLARA MARIA ROMAN BORGES
CLARO AMERICO GUIMARAES S
CLAUDIA MADALENA RODRIGUE
CLAUDIA VALERIA FEIJO
CLAUDIO XAVIER PETRYK
CLEAIRE LEMOS DE CAMARGO
CLEVERSON MARCEL COLOMBO
CLEVERSON MARINHO TELXEIR
CRHISTIANI MARIA BARBOSA

CRISMACLEYTON PAMPLONA

CRISTIANA INDRELE CECON
CRISTIANA LACERDA DE O. F
CRISTIANE ALVES FERREIRA
CRISTINA KAKAWA

DALTON LEMKE
DANIEL CHEM

DANIELA LISBOA ROCHA
DANIELLE CUPELLO
DANILMO MOURA SERAPHIN
DEBORAH GUIMARAES

DEFENSORIA PUBLICA
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR

DINORAH ALVARES CRUZ

DIVA MARIA DULCIO DE MACE
DJALMA SIGWALT
DORIS MARIA BAPTISTELLA W
DOUGLAS MARCEL PERES
DURVAL KUEHNE
EDNEY MARTINS GUILHERME
EDSON LUIZ GABRIEL

EDSON SILVERIO CABRAL
EDUARDO DE AZEVEDO BARROS

EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI

EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO
ELIANA MARIA MARQUES
ELIANE APARECIDA ROCHA
ELIAS A. KAKIOSNIS
ELIAS DAHER JUNIOR

ELISA GOMES TORRES
ELISA HARUYO SAKAMOTO
ELIZABETH ALFREDO FERREIR
ELOY CAMARA VENTURA
ERIC GARMES DE OLIVEIRA

EURICO MARTINS DE ALMEIDA

EVARISTO ARAGAO FERREIRA

EWERTON ZEYDIR GONZALEZ
FABIO DA SILVA MUINOS
FABIO GOES ACERBI
FABIO MARCELO LABATUT BIN
FABIO PACHECO GUEDES
FABIULA MULLER
FAURLIN NAREZI
FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NE
FERNANDA DE ALMEIDA BRAGA

FERNANDO ANTONIO MOURA FI
FERNANDO AUGUSTO SPERB
FERNANDO CEZAR FERREIRA D

FERNANDO LUZ PEREIRA
FLAVIA B BARDUZZI DE GODO
FLORIANO GALEB
FORTUNATO JOSE GUEDES
FRANCISCO BRAZ NETO

118 01142/2002
034 00234/1999
012 00357/1991
001 01001/0000
083 00289/2002
123 01168/2002
118 01142/2002
034 00234/1999

GERALDO BONNEVIALLE BRAGA
GIANCARLO ALMEIDA FEITEIR
GILBERTO LUIZ DO AMARAL
GILFROIS CARLOS BAUER
GILSON VICENTE VENANCIO D
GIULIANA APARECIDA SATORI
GIZELLE DE ASSIS
GLAUCIO CEZAR SILVA MOLIN
GREICE MILANESE SONEGO
GUSTAVO ALONSO GARMES

GUSTAVO CARDOSO PEIXOTO
HAMILTON FRANCISCO ALIPER
HELENA DELLAPE J. PASSARI

HELIO ALONSO FILHO

HELIO PEREIRA CURY FILHO
HELIO RUBENS BRASIL
HUMBERTO ALENCAR DE SANTA
HUMBERTO LUIZ MOREIRA
IDALINA VALERIO PEREIRA

IDEANIR ERNESTI
IRACEMA GARCIA VAZ
IVAN AZEVEDO GUBERT
IVAN DE AZEVEDO GUBERT

IVO CLOVIS CUNHA
IZABELA CRISTINA RUCKER C
JACINTO FELISBINO DA SILV
JACINTO NELSON DE MIRANDA

JACKSON RENE ANDRADE GOME
JANDER LUIS CATARIN
JEFFERSON GREY SANT'ANNA
JOAO BELMIRO DOS SANTOS
JOAO BIGOLIN
JOAO CARLOS DE MACEDO
JOAO GRACIANO CAMPOS LUST
JOAO LEONELHO GABARDO FIL

JOAO OTAVIO DE NORONHA
JONAS ROBERTO JUSTI WASZA
JORGE DURVAL DA SILVA
JORGE RAFAEL SANTAR
JOSE ANTONIO GASPARG
JOSE CARLOS CAL GARCIA
JOSE DA COSTA VALIM FILHO
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
JOSE DOMINGUES
JOSE ROBERTO BARRAVIERA

JOSE ROBERTO SPINA
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA
JOSUE DYONISIO HECKE
JOYCE MAUS MISCHUR
JULIO BROTTTO
JURANDIR MARISCAL

JUSCELINO EUZEBIO DA COST
KARIME MONASTIER FARAH
KARINE CRISTINA DA COSTA

KATIA REGINA LEITE
KELLY FRANCINE PAZELLO CH
LAERSON DA ROSA VIEIRA
LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA
LAMARTINE BRAGA CORTES
LAURO FERNANDO PASCOAL
LEANDRO CABRERA GALBIATI

LEANDRO GALLI

LEOBERTO BAGGIO CAON
LEONEL TREVISAN JUNIOR
LETICIA ARAUJO LEONI
LIJEANE CRISTINA PEREIRA
LILIAN AUBUJAMRA HORLIE
LINCOLN E ALBUQUERQUE DE
LISIAS CONNOR SILVA
LOUISE S ALBUQUERQUE DE C
LUCIA AURORA FURTADO BRON
LUCIANA BRUSTOLIN DE C. M
LUCIANE LAWIN
LUCIANE MACHADO
LUCIANE MOMBACH ITO
LUCIANO DA SILVA BURATTO
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP

LUIZ ALBERTO SNIECIKOSKI
LUIZ AFONSO DIZ CLETO
LUIZ AFONSO MIGUEL
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA
LUIZ ANTONIO CORREIA DE S

LUIZ CARLOS DA ROCHA
LUIZ CARLOS LIMA
LUIZ CARLOS TAUNAY BERRET
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ

MARIA HUMMEL x BANCO FIAT S/A -1. Recebo a apelação interposta às fls. 194/202, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2. Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de quinze dias (CPC, art. 508). - Adv. RONALDO LIMA MACHADO, LUCIANE MACHADO e ELOY CAMARA VENTURA-

40.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1286/1999-CONJUNTO RESIDENCIAL R C I C I x ALCEBIANES ALVES FERREIRA e outros -Converto o julgamento em diligência. Em cumprimento ao determinado a fl. 117, cite-se a promitente compradora no endereço indicado a fl. 132. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTIANA INDRERE CECON e DEFENSORIA PUBLICA-

41.-USUCAPIAO-28/2000-NELSON MARJANSKI e outros x RAPHAEL F GRECA & FILHOS LTDA -Devem as partes antecipar as custas referente as intimações. -Adv. JOSE ANTONIO GASPARI, SERGIO VILARIM DE SOUZA e MARIA CECILIA GRECA DE MACEDO BIASI-

42.-ACAO DE DEPOSITO-109/2000-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x JURACI DAS GRACAS FERREIRA PIRES ME -RETIRAR PETIÇÃO PROTOCOLADA ERRONEAMENTE, TRAZENDO PARA TANTO A CÓPIA DA MESMA. -Adv. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO, ROGERIO DE SOUZA CHEDID, KELLY FRANCINE PAZELLO CHEDID e CHEDID MILHANO NETO-

43.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-206/2000-BANCO DO BRASIL S/A x ADB & BATISTA LTDA e outros -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fls. 96. -Adv. LEANDRO GALLI-

44.-ACAO MONITORIA-304/2000-JOANA PIOTROWICZ DE CAMARGO x LUTERO PEREIRA COUTO -Intimem-se as partes para que informem sobre o cumprimento da Carta Precatória expedida para Florianópolis. -Adv. OSMAR NODARI, MAURICIO JULIO FARAH, IVAN AZEVEDO GUBERT e KARIME MONASTIER FARAH-

45.-ACAO DECLARATORIA-350/2000-CARLOS AUGUSTO LACERDA x OLIMPIA MARIA DORNELLES COUTO -Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes, para que requeiram o que entenderem devido. -Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, CHRISTIANE CORTES IWERSEN, VIVIANE GIRARDI PROSPERO, CLEAIRE LEMOS DE CAMARGO e MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR-

46.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-531/2000-FRANCISCA DE ASSIS DA CUNHA GARCIA x REGINALDO VIEIRA DE SOUZA -RETIRAR PETIÇÃO PROTOCOLADA ERRONEAMENTE, TRAZENDO PARA TANTO A CÓPIA DA MESMA. -Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA-

47.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-615/2000-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO DE SERVICOS GIOVANNA LTDA e outros -Defiro a notificação pretendida, bem como determino seja comunicado o Juízo deprecado. Antecipar custas referente a notificação. -Adv. GUSTAVO CARDOSO PEIXOTO, MARCELO CLEMENTE BASTOS, RICARDO AUGUSTO MORGAN-

48.-ACAO ORDINARIA-920/2000-PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL LTDA x AGUIA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA -Para a audiência preliminar (CPC, art. 331), à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou por procuradores habilitados a transigir, designo o dia 19 de agosto de 2003, às 14:30 horas. -Adv. RICARDO GIOVANNETTI, ALEX SANDER BRANCHIER, CLEVERSON MARCEL COLOMBO e SERGIO RICARDO MELLER-

49.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-957/2000-BANCO GENERAL MOTORS S/A x PATRICIA ROCHA LEMES -Arquivem-se com as baixas necessárias. -Adv. EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS-

50.-ACAO MONITORIA-1135/2000-L A COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x G H M BERCA-RIO S/C LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre a juntada da Carta de fls. 78. -Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMAO-

51.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1156/2000-BUCK ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA x INDUSTRIA OKUMURA LTDA -A transmissão da propriedade do imóvel deve ser formalizada por escritura pública, vez que resultou de ato voluntário das partes, apenas homologado pelo Juízo. Indefiro, pois, o pleito de fl. 102. -Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

52.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-49/2001-ABN AMRO S/A x GILBERTO RAMPANELLI BALESTREIRI -Manifeste-se a parte interessada sobre a juntada da Carta devolvida de fls. 59/60. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

53.-DESPEJO P/F DE PAGAMENTO-75/2001-DIONE OYOLA ZARDO x MONTERRAT CASSAS BORONAT e outros -Expeça-se mandado de verificação. Em se constatando a desocupação do imóvel locado, imita-se, a parte autora, na posse do bem. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. CLAUDIA MADALENA RODRIGUES-

54.-ALVARA JUDICIAL-358/2001-JOAOQUIM LEOPOLDINO e outros x MARLI LEOPOLDINO (ESPOLIO) -Manifestem-se os Requerentes. -Adv. CARLOS ROBERTO MENOSSO-

55.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-504/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARTA REGINA ZANARDO DOS SANTOS -... Assim, declaro este Juízo absolutamente incom-

petente para conhecer e julgar a ação principal e declaro competente para tal o Juízo da Comarca de Rio do Sul, Santa Catarina, foro de domicílio do consumidor, como competente para o julgamento. Passada esta em julgado, remetam-se os autos para o Juízo competente, mediante as necessárias anotações e baixas, inclusive perante o distribuidor. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA e DINORAH ALVARES CRUZ-

56.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-562/2001-ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO SHOPPING CENTER ITALIA x MARCOS ERON DRANKA e outros -Defiro (fl. 202). Oficie-se solicitando a averbação da garantia perante o Registro de Imóveis. Retirar ofício de fls. 204. -Adv. MONICA ELISA GRAMANI, JACINTO FELISBINO DA SILVA-

57.-OBRIGACAO DE FAZER-627/2001-ADELAR CAVALLIERI e outros x JC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA MASSA FALIDA e outros -...2. Intime-se o Síndico da massa, pessoalmente, para que se manifeste nos autos, querendo. -Adv. AUREO ZAMPONIO FILHO e MARILENA INDIRA WINTER-

58.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-746/2001-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL NOVO MUNDO x MARCIA RIBEIRO ANTUNES LOPES e outros -Intime-se o requerente para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

59.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-768/2001-CENTRO DE EDUC PROF DECOR PAIS E ARTE DO PR CEP-DAP x IZABELLA ARAUJO NEIVA DE SOUZA -Intime-se o exequente para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. LUIZ MILEO JUNOR-

60.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-780/2001-CONDOMINIO EDIFICIO CAPSALI x VALDIR RODRIGUES -Vistos e examinados etc ...Ante o exposto, julgo extinta a execução, na forma do disposto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado. Observe que a transferência pretendida a fl. 53 somente será possível mediante comprovação da titularidade das contas ali indicadas. P.R.I. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. -Adv. SILVANA DENISE LOBATO, ANTONIO SERGIO LOPES e RODRIGO FERNANDO DE FREITAS LOPES-

61.-EXECUCAO HIPOTECARIA-826/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RAPHAEL EUGENIO DA SILVA e outros -Retirar Carta Precatória. -Adv. EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-

62.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-893/2001-ZULMIR LUIZ ANDREATA x SIMONE NUNES DO AMARAL e outros -Intime-se o autor para providenciar o andamento do feito. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

63.-ACAO DE USUCAPIAO-922/2001-ROGERIA DOTTI DORIA x -Desentranhe-se o mandado para a citação do confrontante Antonio Carlos marinho, nos endereços indicados a fl. 150. Após, prossiga-se na forma determinada no segundo parágrafo de fl. 147. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. ROGERIA DOTTI DORIA e SIBELE PACHECO LUSTOSA-

64.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-926/2001-INDUSTRIA METALURGICA HSV LTDA x RESGATE MEDICO LTDA -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fls. 48/64. -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS-

65.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-973/2001-SORVETERIA BENIK LTDA x COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA -Arquivem-se com as baixas necessárias. -Adv. WILSON PAI-OLLA e AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA-

66.-EMBARGOS DO DEVEDOR-986/2001-CAIXA SEGURADORA S/A x ALCEBIANES SPREA -Digam os interessados, no prazo, comum, de cinco (05) dias. -Adv. FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA, LUIZ CARLOS LIMA-

67.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1110/2001-FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOAO HENRIQUE DOS SANTOS -Manifestem-se sobre a juntada da Carta Precatória. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, FABIO GOES ACERBI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

68.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1166/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CARLOS HENRIQUE RUPP e outros -Preliminarmente, expeça-se mandado para desocupação do imóvel. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. GERALDO BONNEVALLE BRAGA ARAUJO, PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREA CUNHA e DOUGLAS MARCEL PERES-

69.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1196/2001-G S A, AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA x SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, manifestem interesse na realização de audiência de conciliação. No silêncio, o feito será saneado por despacho escrito. -Adv. JUSCELINO EUZEBIO DA COSTA e PLINIO ROBERTO DA SILVA-

70.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1220/2001-JOAO DE OLIVEIRA BRITO e outros x WANDA EDITH WASILWSKI -1. Preliminarmente, de se ressaltar que a certidão acostada às fls.

118 diz respeito ao óbito da genitora da exeqente/embargada, aliás o que se depreende após leitura à fotocópia do documento juntado às fls. 42 do processo em apenso (nº 149/2001). 2. Certifique-se sobre eventual resposta ao expediente cuja cópia está acostada às fls. 89. Em caso negativo, reitere-se o 3. No processo executivo apensado, comprove a parte credora, no prazo de dez (10) dias, o registro da penhora havida, aliás como preleciona o disposto no artigo 659, § 4º, do CPC, com a nova redação da Lei nº 10.444/2002. 4. Oportunamente, cumpra-se, integralmente, o despacho de fls. 175. Deve a parte interessada preparar as custas no valor de R\$ 30,80 (trinta reais e oitenta centavos). Deve a parte interessada retirar ofício de fls. 186. -Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES, RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO e FABIULA MULLER-

71.-MED CAUT DE SUST DE PROTESTO-1221/2001-ADF TRANSPORTES LTDA x TRANSPORTADORA ALEXANDRE RODRIGO LTDA -Arquivem-se com as baixas necessárias. -Adv. ANNE CARLA GABRIEL e EDSON LUIZ GABRIEL-

72.-ACAO DECLARAT DE NULIDADE-1313/2001-ADF TRANSPORTES LTDA x TRANSPORTADORA ALEXANDRE RODRIGO LTDA -Arquivem-se com as baixas necessárias. -Adv. ANNE CARLA GABRIEL e EDSON LUIZ GABRIEL-

73.-MED CAUT SUSTACAO DE PROTESTO-1405/2001-PRUENCIO E BOSSOLAN LTDA x ANCO ITAU S/A -Deve a parte interessada antecipar as custas referente a expedição e encaminhamento da carta AR. Int. -Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA-

74.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1434/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO FINO II x ANTONIO ALVARES PINTO -Intime-se o requerente para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. MARILZA MATHOSKI-

75.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1437/2001-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ODAIR PAULO FERREIRA -Arquivem-se com as baixas necessárias. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

76.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-49/2002-BANCO FICRISA AXELRUD S/A x DUDALEO TRANSPORTES LTDA -Manifeste-se sobre a juntada da Carta Precatória de fls. 60/76. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

77.-EMBARGOS DE TERCEIRO-136/2002-LIGIA MARIA ARAUJO HAKIM x AFFONSO SCHRAPPE ANTONIUK e outros -... Há, no entanto, necessidade de produção de prova a esclarecer se os bens que motivaram a oposição dos requerentes são realmente bens reservados da Embargante - se foram adquiridos com fruto exclusivo do trabalho desta. Para dirimir a controvérsia defiro a produção de prova oral, por meio do depoimento pessoal da Embargante e da inquirição de testemunhas, a ser colhida em audiência de instrução e julgamento que designo para o dia 25 de setembro de 2003, às 15h. -Adv. LA-ERT DE OLIVEIRA PEREIRA JUNIOR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS-

78.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-150/2002-ADOLFO OSWALDO x IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS e outros -Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), marco o dia 21 de janeiro de 2003, às 14:00 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se forma pretendida. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipar custas do Sr. Oficial de Justiça). Deve a parte interessada antecipar as custas referentes a expedição e encaminhamento da carta AR. Int. -Adv. ARLETE T DE ANDRADE KUMAKURA e ELIZABETH ALFREDO FERREIRA DA SILVA-

79.-EMBARGOS DE TERCEIRO-195/2002-ELIZABETE RAMOS DE SOUZA KISNER x HERVAL REALIZACOES DE ENGENHARIA LTDA -À conta e preparo. Ao preparo das custas no valor de R\$ 317,80 (trezentos e dezessete reais e oitenta centavos). -Adv. HELENA DELLAPE J. PASSARINI-

80.-ACAO DE DEPOSITO-213/2002-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x ALESSANDRO VIEIRA -Indefiro a expedição de ofício à Copel por prestar informação sem a necessidade de intervenção do Poder Judiciário. Defiro a expedição dos demais ofícios. Providencie-se. Retirar ofícios de fls. 60/63. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, NATALLY S REYS, ANDERSON MARCIO DE BARROS, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, ANA LUCIA FRANÇA, LUIZ GUSTAVO PUJOL, RODRIGO FERREIRA, VILMA DE ALMEIDA, GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE, PAULO ROBERTO DUNAISKI, CLAUDIA VALERIA FEIJO, MIRIAM COSTA ARRUDA, JORGE RAFAEL SANTAR, ALFREDO SCHWENNING, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA, VICTOR GARDOLINSKI JUNIOR e TONI MENDES DE OLIVEIRA-

81.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-218/2002-BANCO ITAU S/A x DAVID NASCIMENTO DE OLIVEIRA -Manifeste-se a parte interessada sobre a juntada da Carta Precatória de fls. 42/48. -Adv. ANDREIA VERANO e MARCELO FABIANO GRESKIV-

82.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-236/2002-JOAO WANDERLEY NUNES GAYER x MERCANTIL DE TERRAS ALVORADA LTDA -Defiro (fl. 40-41). Oficie-se para

registro da penhora e providenciem-se os atos necessários à intimação da Executada. Retirar ofício de fls. 43. Antecipar custas referente a intimação da penhora. -Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO e FABIO DA SILVA MUIÑOS-

83.-ACAO COMINATORIA-289/2002-CLEA GARCIA BORGES DO CANTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A -1. No prazo, comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130), declinando, inclusive, os pontos controversos. 2. No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contendores, digam os interessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda e, em caso positivo, apresentando proposta concreta. 3. Decorrido o prazo e não se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem-me para serem fixados os pontos controversos, decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, conforme preceitua o par. 3º, do artigo 331, do CPC, com a alteração da Lei nº 10.444, de 07/05/2002. 4. Intimem-se. -Adv. MARLY BORGES DOMINGUES, JOSE DOMINGUES, MARCIO ANTONIO SASSO, ANITO ROCHA DE OLIVEIRA, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDERIO LUIZ DE MARCO, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILO PAIVA, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EWERTON ZEYDIR GONZALEZ, EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, FREDERICO KORNDORFER NETO, GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, MARA ELIO RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCIO RIBEIRO PIRES, MIGUEL FERNANDO RIGONI, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, SONNY STEFANI, WERNWR AUMANN e JOAO OTAVIO DE NORONHA-

84.-EXCECAO DE SUSPEICAO-384/2002-PAULO KISNER NETO x HERVAL REALIZACOES DE ENGENHARIA LTDA -Ao preparo das custas no valor de R\$ 170, 80 (cento e setenta reais e oitenta centavos). -Adv. HELENA DELLAPE J. PASSARINI-

85.-ACAO DE RESSARCIMENTO-500/2002-CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS x JULIO CEZAR BAQUERO HERNANDES e outros -Manifeste-se sobre a certidão de fls. 75, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

86.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-509/2002-BANCO BANESTADO S/A x PERCI GOFMAN e outros -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fls. 26. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

87.-EXECUCAO HIPOTECARIA-542/2002-BANCO ITAU S/A x JOAO ANTONIO DOS SANTOS e outros -1. Formalize-se a penhora nestes autos, porquanto o procedimento apensado, de embargos do devedor, está irregularmente tramitando sem a prévia segurança do Juízo. -Adv. EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS-

88.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-589/2002-CONDOMINIO EDIFICIO TAMBAU x PATRICIA BRUM -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fls. 59/60. -Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, GIANCARLO ALMEIDA FEITEIRA e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-

89.-EXECUCAO OBRIGACAO DE FAZER-613/2002-HARRI KLAIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA x ALBERTINA STIVAL -COBRANCA DE AUTOS COM CARGA -DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENHA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL -DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. SILVENEI DE CAMPOS-

90.-ACAO DE DEPOSITO-687/2002-D J C ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE MAURICIO DE PAULA -1. Defiro a conversão da presente ação de Busca e Apreensão em ação de Depósito. Anote-se no registro e atuação. 2. Cite-se. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. GILFROIS CARLOS BAUER-

91.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-740/2002-CRAS FOMENTO MERCANTIL LTDA x DALMARCO INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS RODUVIARIOS LTDA e outros -Manifeste-se a Exeqente. -Adv. JANDER LUIS CATA-RIN, BEATRIZ SCHIEBLER, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, EDSON SILVERIO CABRAL-

92.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-797/2002-BANCO ABN AMRO REAL S.A x GREZZANA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros -Defiro (fl. 29). Aguarde-se por 180 dias. -Adv. DANIEL HACHEM-

93.-ACAO DECLARAT DE NULIDADE-804/2002-EDNEIA FERRAZ x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -A antecipação de tutela já foi indeferida e a ação não é de consignação em pagamento. Assim, somente é possível autorizar o depósito das parcelas pelo valor exigido pela Requerida. Indefiro, pois, a pretensão de fls. 224-225. Aguarde-se a audiência. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e DANILLO MOURA SERAPHIN-

94.-MED CAUT PROD ANT DE PROVAS-816/2002-GABRIEL VELLOZO MACHADO NEIVA DE MACEDO e outros x RAFAEL GALOTTI PEIXOTO e outros -Manifestem-se sobre

o laudo pericial de fls. 170/171, do Sr. Perito. -Adv. VANESSA CRISTINA PASQUALINI, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, ALLANA CAPOS MARQUES, CLARA MARIA ROMAN BORGES, LIJEANE CRISTINA PEREIRA SANTOS, LEOBERTO BAGGIO CAON, HELIO RUBENS BRASIL, ALFREDO SILVA JUNIOR, GREICE MILANESE SONEGO, CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO, JOSUE DYONISIO HECKE, OSVALDO ALVES DA SILVA, ANTONIO EMILIO DANZA e ELISA HARUYO SAKAMOTO-

95.-MEDIDA CAUTELAR-831/2002-TEREZINHA MARTINS ALVES x JOSIANE DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA -1. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. 2. Admito todas as emendas à inicial (fls. 26/28, 31/36 e 39). 3. Na urgência pretendida e considerando a fotocópia do protocolo de fls. 35, deverá a autora fazer acostar, ao processo, cópia do termo de uso e concessão do solo por si firmado junto à COHAB, tendo em vista que tal documento é imprescindível para se comprovar a legitimidade da transferência ocorrida através do contrato de fls. 08/11 e, via de ilação, demonstrar o requisito do fumus boni iuris. -Adv. ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR e FABIO MARCELO LABATUT BINI-

96.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-849/2002-CESAR SILVA x BENEDITO ANTONIO CORDEIRO GNOATO -Vistos, ... Isto Posto: 2. É indiscutível que tornar-se-á ineficaz a nomeação, se a parte devedora, tendo bens no foro da execução, indicar outros localizados em comarcas diversas, aliás como preceitua o artigo 656, inciso III, do mesmo Código. 3. Ora, de uma leitura ao documento de fls. 97, verifica-se que o executado é proprietário de conjunto comercial localizado nesta capital, ao passo que pretendeu ofertar à construção, imóvel situado na comarca de Colombo/PR (fls. 77/85). 4. Destarte, considero ineficaz a indicação de bem à penhora feita pela parte executada, com fundamento no disposto pelo artigo 656, inciso III, do aludido Código e, em consequência, devolvo à parte executante o direito à nomeação (CPC, art. 657). 5. Considerando que a parte credora já exerceu sua prerrogativa, consoante petição de fls. 91, determino sejam cumpridos os dispostos no artigo 659, §§ 4º e 5º, do CPC, com a alteração da Lei nº 10.444/2002. -Adv. RONY CESAR CENTENARO VALENZA e JULIO BROTTTO-

97.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-867/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x ESTRELA DE ISRAEL-COM DE ARTIGOS EVANGELICOS LTDA e outros -Defiro (fl. 65). Oficie-se na forma pretendida. Retirar ofício de fls. 78. -Adv. LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI-

98.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-870/2002-MARCIO FRANCA DUTRA x SALESIO BRUNING -Manifestem-se sobre a contestação e documentos de fls. 32/44. -Adv. FABIO PACHECO GUEDES, SUZANA VALENZA MANOCCHIO, FORTUNATO JOSE GUEDES, CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO, MILTON DE LUCA-

99.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-888/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x NERACI IVETE MICHELON NICOLETTI -Manifestem-se sobre a certidão de fls. 17 verso, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

100.-EMBARGOS A EXECUCAO-900/2002-BREAD S SHOP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x PERCIO FREIRE RODRIGUES DE SOUZA -Para a audiência preliminar (CPC, art. 331), à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou por procuradores habilitados a transigir, designo o dia 25 de setembro de 2003, às 14:30 horas. -Adv. BABYTON PASETTI, ALEXANDER ROBERTO ALVES VALADAO, MARCO ANTONIO MARTINS e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-

101.-MED CAUT SUSTACAO DE PROTESTO-905/2002-AMILTON PAGLIA x VALDIR LAZAROTTO -Manifestem-se sobre a contestação e documentos de fls. 33/40. -Adv. LAERSON DA ROSA VIEIRA-

102.-ACAO DECLARAT DE NULIDADE-914/2002-AUTO POSTO ALLMAX LTDA. x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A -Manifestem-se sobre a contestação e documentos de fls. 159/177. -Adv. AMARILIS VAZ CORTESI-

103.-MED CAUT PROD ANT DE PROVAS-922/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ILHAS GREGAS x CIDADELA S.A -Manifestem-se sobre o laudo pericial de fls. 47, do Sr. Perito. -Adv. ROBSON DA COSTA SANTOS, ELIANE APARECIDA ROCHA e MARCELO DE OLIVEIRA VIANA-

104.-ACAO MONITORIA-935/2002-BANCO ITAU S/A x WURTTMBERG CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA e outros -Manifestem-se sobre a certidão de fls. 22, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. DANIEL HACHEM-

105.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-943/2002-VICTOR LOYOLA x SEBASTIAO LAURINDO MENOLLI -1. Manutenção do despacho agravado por seus próprios fundamentos. 2. No mais, cumpram-se as determinações de fls. 18 e 23. -Adv. MARIA DOS ANJOS P WAPNIARZ-

106.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-951/2002-BANCO MAXINVEST S/A x ANA CLARA DE HOLLANDA MAURICIO NIELSEN -Manifestem-se o autor. -Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA e JOYCE MAUS MISCHUR-

107.-ALVARA JUDICIAL-964/2002-MOISES SENE DA COSTA x JASIRIA DE OLIVEIRA (ESPOLIO) -Em cumprimento à Veneranda decisão do Agravo, intime-se o Requerente para que providencie a citação do meiro, do herdeiros, da Seguradora e da arredadora ABN-AMRO. -Adv. KATIA REGINA LEITE e CARLA CHRISTIAN BACKS MANSUR-

108.-MEDIDA CAUT INOMINADA-1007/2002-HILTON CARLOS STRADIOTTO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -1. Especificuem, as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando quais fatos almejam comprovar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento. -Adv. FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e TATIANA KALKO-

109.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1009/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL FIRENZE x CARLOS HUGO ROCHA e outros -Manifestem-se a parte interessada sobre a juntada das Carta devolvidas de fls. 64/65 e 66/67. -Adv. NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e CRISTIANE ALVES FERREIRA-

110.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1017/2002-FINAUSTRIA COMP. DE CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x VALDECIR MARTINS DE ASSIS -Indefiro a expedição de ofícios ao TRE, e a Copel. Ocorre que o TRE não presta informações no interesse de feitos Cíveis e a Copel presta informações sem a necessidade de intervenção do Poder Judiciário. Defiro a expedição dos demais ofícios. Providencie-se. -Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, MARCOS SOUZA RONCHESSEL, LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA, GUSTAVO ALONSO GARMES, CASSIO RENATO DIAS ALBINO, ELIAS DAHER JUNIOR, JURANDIR MARISCAL, HELIO ALONSO FILHO, JOSE ROBERTO BARRAVIERA, CRISMACLEYTON PAMPLONIA, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA e CRISTIANI MARIA BARBOSA SARTORI-

111.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1025/2002-CONDENTRIO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA II x LUIZ CARLOS DE SOUZA PEREIRA -Manifestem-se a parte interessada sobre a juntada da Carta devolvida de fls. 38/39. -Adv. MARILZA MATTOSKI-

112.-ACAO DE ANULACAO DE TITULO-1079/2002-A L. MARINI & MARINI LTDA x MARK PEERLESS S/A -1. Manutenção a decisão de fls. 30/31 pelos próprios fundamentos nela expostos, sem olvidar que se a própria requerente admite que "não tem como provar que não comprou nada da requerida" (fls. 34, sic), não deveria ter se utilizado do instituto da tutela antecipada que exige a comprovação inequívoca da verossimilhança da alegação. Se a parte imagina apenas possuir a fumaça do bom direito, deve se valer das medidas cautelares, na quais, o pleito liminar, analisa, tão somente, as presenças do fumus boni iuris e do periculum in mora. 2. Contudo, para melhor re-adequar a pauta, antecipo a audiência inicialmente apazada (fls. 30, item "5") para a data de 14 de janeiro de 2003, às 14:00 horas, na sede deste Juízo. -Adv. ADRIANA BOMFIM e ROBERTO ZANETTI-

113.-INVENTARIO E PARTILHA-1080/2002-CELIA FREITAS DIZ e outros x ELVIRA DE FREITAS DIZ (ESPOLIO) -Manifestem-se a Caixa Econômica Federal. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. LUIZ AFONSO DIZ CLETO-

114.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1098/2002-TUPY FUNDICOES LTDA x VALDIR HIPOLITO PEREIRA -Recebo a Exceção com suspensão do processo principal. Certifique-se. Manifestem-se a parte adversa. -Adv. LUCIANE MOMBACH ITO-

115.-EMBARGOS A EXECUCAO-1105/2002-LUIZ CARLOS DA COSTA x JOSE ROS CALDERAO -Vistos e examinados, etc... 10. Nestas condições, tendo em vista tais circunstâncias, com fundamento nas disposições do artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil, rejeito liminarmente os presentes embargos opostos por LUIZ CARLOS DA COSTA em face de JOSÉ ROS CALDERÃO, diante da intempestividade dos mesmos e, de consequência, declaro extinto este processo. 11. Custas pelo embargante. P.R.I. Cumpra-se. -Adv. SADI FRANZON e JOAO BELMIRO DOS SANTOS-

116.-MED CAUT EXIBICAO DOCUMENTO-1133/2002-WALTER RODRIGUES x BANCO BMG S/A - Vistos, ... 3. Destarte, defiro a liminar pretendida, determinando que a parte suplicada exhiba, em cartório, os documentos referidos às fls. 04, no lapso de cinco (05) dias. 4. Cite-se a parte requerida para, no mesmo prazo (cinco(05)), apresentar sua resposta (CPC, art. 845 c/c art. 357), com as advertências legais (CPC, art. 845 c/c art. 359). Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR-

117.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1137/2002-PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x SERGIO LUIZ DA LUZ ORLOWSKI e outros -1. Designo o dia 21 de janeiro de 2003, às 15:00 horas, para a realização da audiência inicial. 2. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecer defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu não comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importarão na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor (a) na inicial. 3. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. 4. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. 5. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. 6. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. Deve a parte interessada antecipar as custas referentes a expedição e encaminhamento da Carta AR. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTINA KAKAWA e MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI-

118.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-1142/2002-CA-

SAMORO EMPREENDIMENTOS S/A x AROMA DOS ANJOS COM. DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA -Cumprido o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado, cite-se a Requerida. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. FRANCISCO BRAZ NETO, DEBORAH GUIMARAES, PE-REGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, FRANCISCO BRAZ NETO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, SILVIANE SCLAR SASSON, GERALD KOPPE JUNIOR, DEBORAH GUIMARAES, MARINA TALAMINI, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, CRISTIANA LACERDA DE O. FRANCO, MICHELLE PINTERICH, MARIA AUGUSTA PISANI GEARA, MATHIEU BERTRAND STRUCK, LUCIANA BRUSTOLIN DE C. MARANHÃO, ANA LETICIA DIAS ROSA e ALESSANDRA MIZUTA-

119.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1144/2002-NELSON HIDEO NAKANISHI x SERGIO VANDERLEY DOS SANTOS GAUZA e outros -Cite(m)-se. Para o caso de pronto pagamento, arbitro os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

120.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-1146/2002-KAZUKO TAKIGUTI x CARMEN LUCIA LARANJEIRA BARBOSA -Cumprido o disposto do Código no item 9.4.6 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado, cite-se a parte Requerida e notifique(m)-se o(s) fiador(es), com as advertências legais. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO e JOAO CARLOS DE MACEDO-

121.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1148/2002-JULIANA CAROLINA DIAS CERQUEIRA e outros x BANCO BANESTADO -O pedido de assistência judiciária gratuita deve obedecer o disposto na Lei 1.060/50, combinado com o artigo 1º da Lei 7.115/83. Como não foi apresentada a declaração exigida pela norma, não pode ser deferido o benefício. -Adv. ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVEIRA ABBAS e PAULO SERGIO MONTEIRO BALLOUSSIER-

122.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1161/2002-HILTON CARLOS STRADIOTTO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -1. Considerando o valor atribuído à causa (R\$ 5.000,00), e tendo em vista a nova redação do artigo 275, inciso I, do CPC, alterado pela Lei nº 10.444/02, emende-se a inicial, em dez (10) dias, cumprindo o disposto no artigo 276, do aludido codex. -Adv. FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA-

123.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1168/2002-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x ALLAN DOS SANTOS MATTOZO -A aparência do bom direito do Requerente está evidenciada pelos documentos de fls. 08/13, que demonstram a existência do negócio descrito na inicial e a inadimplência do Requerido. O perigo da demora está na própria natureza do bem, móvel, de fácil deterioração e perda. Presentes os motivos autorizadores de medida pretendida, defiro-a, por consequência. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão. Efetivada a medida, deposite-se o bem em mãos do(a) Requerente e cite-se o Requerido como na inicial se pretende. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil e reforço policial na forma pretendida à fl. 04, se necessário. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipar custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, CELI FERREIRA TE WINKEL, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL, GALILEO GAGLIARDI, LUCIANO DA SILVA BURATTO, DANIELA LISBOA ROCHA, EDNEY MARTINS GUILHERME, GIULIANA APARECIDA SATORI, KARINE CRISTINA DA COSTA, ROBERTA GUIMARAES FERREIRA, HUMBERTO ALENCAR DE SANTANA ALVES, HAMILTON FRANCISCO ALPERTI, HUMBERTO LUIZ MOREIRA, RENATA APARECIDA DE BARROS, LEANDRO CABRERA GALBIATI e HELIO PEREIRA CURY FILHO-

5.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
5ª VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº146/2002
JUIZ DE DIREITO: SIGUR ROBERTO BENTSSON
JUIZ DE DIREITO: LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO FILHO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA PAIS DE CAMARGO G	014	00283/2001
ALEXANDRE DA SILVEIRA ISB	021	01086/2001
ALTIVO JOSE SENISKI	009	01222/2000
ALVARO AUGUSTO CASSETARI	016	00563/2001
AMADEU ALICE NETTO	001	21648/1984
ANA LUCIA FRANÇA	028	01529/2001
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	026	01436/2001
ANTONIO CARLOS EFING	005	00834/2000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	005	00834/2000
ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR	009	01222/2000
ARTHUR KLASSEN	020	01034/2001
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	017	00839/2001
AUREO ZAMPRONO FILHO	037	00838/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA	028	01529/2001
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	009	01222/2000
CARLOS MANSUR ARIDA	031	00119/2002
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	035	00771/2002

CASSIPORE DIPP BAHLS	007	00948/2000
CESAR AUGUSTO TERRA	003	00184/1999
CHRISTIANI MARIA BARBOSA	024	01344/2001
CLAUDIA BUENO GOMES	003	00184/1999
CLAUDIO C. DE ARRUDA	002	00622/1991
CLAUDIO XAVIER PETRYK	028	01529/2001

CLAYTON REIS	017	00839/2001
CRISMACLEYTON PAMPLONA	024	01344/2001
CRISTIANE CIBELE DE FREIT	003	00184/1999
CRISTIANE TIEMI OTA	013	00183/2001
CRISTINA SCHETTERT MOREIR	021	01086/2001
ELIANE LOBO DA COSTA	024	01344/2001
ELISA GOMES TORRES	021	01086/2001
ELISON LUIZ CALEGARI	008	01091/2000
EMILIANO GOMES DE BRITO	029	00081/2002
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	024	01344/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	022	01208/2001
	043	01000/2002

FABIANA SILVEIRA	027	01479/2001
FABIO H. RIBEIRO	032	00207/2002
FERNANDO PAULO MACIEL	007	00948/2000
FRANCINE FREDERICO	032	00207/2002
GERALDO AUGUSTO HAUER	009	01222/2000
GERALDO BONNEVALLE BRAGA	015	00303/2001
GERTRUDES LIMA DE ABREU P	034	00686/2002
GILBERTO LUIZ BONAT	020	01034/2001
GLADIMIR DE LARA FRACESCH	024	01344/2001
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	045	01092/2002
IDELANIR ERNESTI	019	00987/2001
IRECE NASCIMENTO TREIN	024	01344/2001
IVONE STRUCK	025	01416/2001
IZABEL MARTINS CAMPOS	009	01222/2000
JAMES J. MARINS DE SOUZA	005	00834/2000
JAMES WINTER	037	00838/2002
JANE CELIA DA SILVA	030	01004/2002
JAQUELINE LOBO DA ROSA FE	014	00283/2001
JEAN CARLO DE ALMEIDA	012	01611/2001
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	041	00919/2002
JOAO HENRIQUE DA SILVA	044	01084/2002
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	003	00184/1999
JOAO LUIZ MARTINECHEN BEG	036	00805/2002
JORGE ELOIR MAURER	001	21648/1984
JOSE HENRIQUE PAIVA DE CA	038	00896/2002
JULIANO LAGO SEBBEN	003	00184/1999
JULIO ROCHA XAVIER	001	21648/1984
KARINE SIMONE POFAHL	027	01479/2001
LISANE CRISTINA CONTE	014	00283/2001
LUCIANA SEZANOWSKI	032	00207/2002
	039	00906/2002
	033	00679/2002
	016	00563/2001
	013	00183/2001
	009	01222/2000
	008	01091/2000
	016	00563/2001
	013	00183/2001
	011	00019/2001
	011	00019/2001
	007	00948/2000
	034	00686/2002
	007	00948/2000
	040	00915/2002
	042	00987/2002
	033	00679/2002
	006	00872/2000
	018	00938/2001
	003	00184/1999
	009	01222/2000
	038	00896/2002
	021	01086/2001
	011	00019/2001
	008	01091/2000
	004	01091/1999
	032	00207/2002
	010	01232/2000
	016	00563/2001
	024	01344/2001
	046	01134/2002
	016	00563/2001
	007	00948/2000
	040	00915/2002
	042	00987/2002
	005	00834/2000
	014	00283/2001
	017	00839/2001
	014	00283/2001
	009	01222/2000
	003	00184/1999
	012	00161/2001
	030	00104/2002
	021	01086/2001
	028	01529/2001
	023	01313/2001
	016	00563/2001
	032	00207/2002
	019	00987/2001
	011	00019/2001
	005	00771/2002
	032	00622/1991
	022	01208/2001
	006	00872/2000
	004	01091/1999
	005	00834/2000
	023	01313/2001
	021	01086/2001
	011	00019/2001
	009	01222/2000

LUCIANE M. SIGNORI		
LUCILENE CORREA LIMA ROMA		
LUIZ FERNANDO DIETRICH		
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN		
LUIZ KNOB		
LUIZ ROBERTO ROMANO		
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG		
MARCELO ANTONIO THEODORO		
MARCELO FABIANO GRESKIV		
MARCIA OSZIKA		
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA		

MARCO AURELIO RODRIGUES M		
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI		
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE		
MARIA ADRIANA PEREIRA		
MARIA CRISTINA DE ALMEIDA		
MARIA LUCI SUCLA		
MARIANE CARDOSO MACAREVIC		

espécie a realização da praça mesmo que pela esta somente tenha sido intimado o devedor MICESLAU BELNIACKI (fl. 238) e deixado de se intimar a co-devedora, sua esposa LAIS BASTOS BELNIACKI. Os motivos para tanto são os seguintes: os presentes autos são de restauração, que desapareceram às vésperas da designação de praça; houve dificuldades em citar a ré nos autos de restauração, houve suspeita de ocultação (fl. 151), foi citada por hora certa; depois, quando se tentou intimá-la da praça o Sr. Oficial de Justiça recebeu informação do esposo da devedora que esta estava a trabalho na Áustria (fl. 219); foi então determinada nova data para a praça, novamente se tentou intimá-la, mas sem sucesso, com a mesma justificativa que estava a trabalho naquele país; o advogado da ré se manifestou nos autos de restauração, o que faz presumir que ela soubesse da data em que foi designada a praça. Por causa disso tudo se conclui que a praça poderia ser realizada só com a intimação por edital. Quando foi praticamente impossível a intimação do devedor da data em que foi designada a praça, como ocorreu no caso em tela, a devedora está no exterior, é válido que se dê sua intimação através de edital. Ainda mais na espécie em que seu esposo foi intimado, o que faz presumir que tivesse ciência da realização do ato. Também quando se suspeita de ocultação do devedor é possível que assim se faça já que o credor não pode ser penalizado pela má-fé do devedor. Em virtude desses fatos é que o legislador determinou que o devedor pode ser intimado da praça por mandato ou carta de recepção "ou por outro meio idôneo". Ciente das dificuldades que existem muitas vezes em se intimar pessoalmente o devedor, o e. TAPR decidiu que poderia ser realizada praça mesmo sem intimação pessoal do devedor que transferiu endereço sem comunicar o juiz e havia motivos para se suspeitar de sua ocultação deliberada. A ementa do referido julgado é a seguinte: (...) (Agravado de Instrumento - 0188684-4 - CURITIBA - JUIZ MIGUEL PESSOA - Sétima Câmara Cível - Julg: 25/03/2002)." A questão também foi bem examinada pelo eminente Ministro Nilson Naves, no voto-vencedor proferido no julgamento do Resp. 155.157-SC, quando afirmou que se deve interpretar com advocacia o disposto no art. 687, par. 5º do CPC que determina a intimação pessoal do devedor. Afirmou naquela oportunidade, citando precedente jurisprudencial: "O art. 687, par. 3º, do estatuto processual, rompendo a regra geral ao exigir a intimação pessoal de quem já foi citado e até pode estar representado nos autos, deve ser interpretado com prudência e sem radicalismo, conformando-o aos princípios gerais e aos objetivos do processo de execução, sob pena de na hipótese contrária, de se transformar em obstáculo praticamente intransponível, a impedir o normal andamento do processo. Se não há que se transgira em a observância da determinação legal, também não há que se considerar irregular a arrematação precedida de intimação por edital, sempre que circunstância relevante impeça que a ciência do devedor se faça pessoalmente" (JB-112-191)." No erudito voto ainda foi citado um precedente do STJ que se amolda ao caso concreto: "A estranha ausência de todos os executados, que estariam ao mesmo tempo viajando, sem melhor explicação para o fato, a que se soma a identificação da principal devedora, pelo correio, da data aprazada para a hasta pública, são circunstâncias que autorizavam a dispensa de novas diligências sendo suficiente a intimação edital" (Resp. 85.077, Ministro Ruy Rosado, DJ de 13.5.96)." Em virtude desses fatos é que o legislador previu que o devedor possa ser intimado da praça por mandato ou carta de recepção "ou por outro meio idôneo". 02. Diante do exposto, decido válidas as praças realizadas. Lavre-se o devido auto, com o recolhimento do preço de arrematação em caderneta de poupança vinculada ao Juízo. Int." -Adv. JULIO ROCHA XAVIER, JORGE ELOIR MAURER e AMADEU ALICE NETTO-

2.-BUSCA E APREENSAO-622/1991-CONSORCIO NASSER S/C LTDA x NESTOR PONTIN -"Diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, ante a devolução da carta precatória juntada às fl.254/262."-Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES e CLAUDIO C. DE ARRUDA-

3.-BUSCA E APREENSAO-184/1999-BANCO DE CREDITO DE SAO PAULO S.A. x OCTAVIO MELCHIADES ULYSSES - Desp. de fl. 134: "Ao contendo judicial, conforme requerido às fl. 130. Int." - "Manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias, sobre o cálculo de fls. 135/137 (total geral R\$2.013,24)." -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CRISTIANE CIBELE DE FREITAS, CLAUDIA BUENO GOMES, MARIA ADRIANA PEREIRA, JULIANO LAGO SEBEN e PAULO SERGIO GUEDES-

4.-ALIENACAO DE COISA COMUM-1091/1999-SELMA CURY OGATA e outros x FERNANDA CURY BUSATO CARVALHO e outros -Desp. de fls. 243: "1. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença dos autos em apenso (nº 477/00). Decorrido o prazo, cumpra-se o contido no item 5.13.4 do CN. 2. Aguarde-se o julgamento do Recurso de Agravado de Instrumento (fl. 237). Int." -Adv. TANIA DE SOUZA SOARES, SEBASTIAO M. MARTINS NETO e MIGUEL LUIZ CONTE-

5.-EXECUCAO DE TITULO-834/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S/A. e outros - Desp. de fl. 625: "1. Corrija-se o pólo passivo da autuação para que constem os executados. 2. Ciência às partes do Acórdão Juntado às fl. 620/634. 3. Defiro o encaminhamento de cópias dos autos ao Ministério Público Federal, em virtude do relato de fraude contido no petição de fl. 570/578. Oficie-se. 4. Comprovada a propriedade, defiro a penhora sobre os imóveis descritos às fl. 575/577. 5. Tome-se por termo a penhora (CPC, art. 659, par. 4º), nos estreitos limites do requerido, respeitadas as meações, intimando-se a parte para firmar, observando o par. 5º do mesmo art. para fins de intimação e depósito. 6. A penhora sobre o faturamento da empresa executada será analisada após o cumprimento desta deliberação. 7. Int." - "Deve o Banco Bamerindus efetuar o pagamento antecipado das custas relativas à expedição do ofício no valor de R\$7,00 mais R\$108,00, das fotocópias que devem acompanhar o referido ofício." - "Cientes os devedores, na pessoa de seus procuradores judiciais, que por esta intimação, terao o prazo de 10 para, querendo, opor embargos, devendo comparecer(em) em Cartório para firmar o termo de

penhora, assumindo o compromisso de fiel depositário do bem penhorado." - "Deve o credor providenciar a averbação do bem penhorado junto ao Registro de Imóveis, conforme o disposto no art. 659, par. 4º e 5º do CPC, através de cópia do Termo de Penhora autenticada." -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, OKSANDRO GONÇALVES, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS, ANTONIO CARLOS EFING e JAMES J. MARINS DE SOUZA-

6.-REINTEGRACAO DE POSSE-872/2000-SANTANDER NOROESTE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x SUPERMERCADO NORI LTDA. -"Deve a parte interessada, depositar as custas do Sr. avaliador judicial, de acordo com os termos do art. 19 e seus parágrafos do CPC, que importam em R\$130,00, no prazo de 5 dias, para o cumprimento do mandato." -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e STEFAN KLAUS GILDEMEISTER-

7.-BUSCA E APREENSAO-948/2000-BANCO ITAU S/A. x NEURI VALTER NEITZKE -"Retirar Carta Precatória."-Adv. FERNANDO PAULO MACIEL, CASSIOPRE DIPP BAHLIS, MARCELO FABIANO GRESKIV, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

8.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1091/2000-VITOR HUGO MONTEMEZZO x BANCO REAL S.A -Parte dispositiva da r. sentença de fls. 36/40: "...Diante do exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES estes embargos de terceiro, confirmando a manutenção de posse concedida (fl. 12 e verso), declarando a insubsistência da constrição (arresto) levada a efeito na execução (apenso nº 1089/99) em relação ao bem descrito na inicial. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais, bem como aos honorários advocatícios do judicial do embargante, os quais fixo em R\$800,00, consoante apreciação equitativa preconizada pelo art. 20, par. 4º do CPC. As custas processuais deverão ser corrigidas monetariamente a partir do desembolso, assim como os honorários advocatícios, a partir desta data, ambos até o efetivo pagamento, utilizando-se como indexador o INPC. Oficie-se ao Detran-PR comunicando-se o teor desta decisão e certifique-se na execução. P.R.I." -Adv. ELISON LUIZ CALEGARI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

9.-ORDINARIA DE COBRANCA-1222/2000-BANCO ABN AMRO S/A. x CRISTIANO MAZALLI -Parte dispositiva da r. sentença de fls. 82/85: "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido para o fim de condenar o réu ao pagamento das importâncias de R\$7.482,60, que será corrigida monetariamente pela variação do INPC/IGP do ajuizamento e com acréscimo de juros moratórios legais de meio por cento ao mês contados da citação até o dia do efetivo pagamento. Condeno o réu ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação haja vista que a demanda não exigiu maiores esforços. P.R.I." -Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH, IZABEL MARTINS CAMPOS, ALTI-VO JOSE SENISKI, PAULO PETROCINI, GERALDO AUGUSTO HAUER, WILMAR EPPINGER, ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA e MARIA CRISTINA DE ALMEIDA-

10.-BUSCA E APREENSAO-1232/2000-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x MARIA SALETE DA SILVA- Sent. de fl. 60: "Vistos, etc... Diante da notícia de pagamento integral do débito (fl. 59), JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Após o pagamento das custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I." -Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS-

11.-ORDINARIA DE COBRANCA-19/2001-BANCO NACIONAL S/A. EM LIGUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL x MARIA DE LOURDES DO ROSARIO BRANCO (F. 86) -"Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença." -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MARCELO ANTONIO THEODORO, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, WALDEMAR DE ARAUJO FILHO e RUBENS NELSON CUNHA-

12.-MONITORIA CONV. EM EXECUCAO-161/2001-BOND, CARNEIRO & CIA. LTDA. x SERGIO VALENTE WITHERS -"Deve a parte interessada, informar o valor da ação, e efetuar o pagamento de emolumentos registraes, bem como providenciar o recolhimento do Funrejus, junto ao Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição, tudo de conformidade com o ofício juntado as fls. 73/74."-Adv. JEAN CARLO DE ALMEIDA e PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR-

13.-EXECUCAO DE TITULO-183/2001-PAVEU COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. x REFRICERV BEBIDAS LTDA -"Ante a certidão negativa de fl.33v, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. LUCILENE CORREA LIMA ROMANO, CRISTIANE TIEMI OTA e LUIZ ROBERTO ROMANO-

14.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-283/2001-BONIL SERVIÇOS TECNICOS LTDA-ME e outros x SPAIPA S/A e outros -"Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$326,20."-Adv. PATRICIA FRANCA DA SILVA, ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR, ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTTI, JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ e LISANE CRISTINA CONTE-

15.-EXECUCAO DE TITULO-303/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x MARCIO GRALAKI GRITTEN e outros -"Ante a certidão negativa de fl.60v, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

16.-REINTEGRACAO DE POSSE-563/2001-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x CONSTRUTORA ESCAVO LTDA -"Ante a certidão negativa de fl. 102, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. NILZA SALETTE FERREIRA DA SILVA, NELSON KNOB, LUIZ KNOB, LUCIANE M. SIGNORI, RICARDO GIOVANNETTI e ALVARO AUGUSTO CASSETARI-

17.-ORDINARIA-839/2001-ALEXANDRE SECH e outros x AUSTREGESILIO CARRANO BUENO -Desp. de fls. 521: "1) Defiro o levantamento dos honorários periciais. Expeça-se alvará. 2) Sobre o laudo apresentado pelo Sr. Perito (fl. 437/520), manifestem-se as partes no prazo de 10 dias. Int." -Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CLAYTON REIS e OSVALDO DA SILVA BRITO-

18.-EXECUCAO DE TITULO-938/2001-CITOPAR S/C LTDA x HOSPITAL E MATERNIDADE SAO CARLOS - "Retirar ofício." -"Ante a certidão negativa de fl.99v, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO-

19.-B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO-987/2001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x RUMILDO SUSKI PEREIRA DA SILVA -Parte dispositiva da r. sentença de fl. 68/69: "Em face do exposto, com fundamento nos dispositivos legais acima apontados, em combinação com os incisos 4º e 5º do art. 3º, do Dec. - Lei 911-69, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro consolidada em maos do autor Banco Santander Brasil S.A., a posse e a propriedade do veículo Marca VW/Parati CL, ano 1.995, cor branca, chassis 9BWZZ30ZSP092743, placas AFO-0241, conforme documento juntado a fl. 8, valendo a presente sentença como título hábil para a transferência do certificado de propriedade junto ao órgão de trânsito. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo em R\$300,00, consoante apreciação equitativa preconizada pelo art. 20, par. 4º do CPC, considerando o grau de zelo profissional e o trabalho desenvolvido. P.R.I." -Adv. IDELANIR ERNESTI e ROSI MARY MARTELLI-

20.-MONITORIA-1034/2001-BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A BBC x SILVANO RISSATO e outros -Parte dispositiva da r. sentença de fls. 44/46: "...Diante do exposto, rejeito os embargos para manter a decisão proferida às fl. 20 para constrição do título judicial. Condeno os embargantes ao pagamento das custas judiciais e honorários que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa haja vista que a demanda não exigiu maiores esforços, importância que será corrigida monetariamente pela variação do INPC/IGP do ajuizamento até o dia do efetivo pagamento. P.R.I." -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, ARTHUR KLASSEN e GILBERTO LUIZ BONAT-

21.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-1086/2001-ALFREDO SEBASTIAO OGG x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Desp. de fls. 94: "O autor deve, se não quiser pagar os honorários do Perito, desistir da prova pericial solicitada às fl. 60, já que como constou na decisão de fl. 60, a inversão não se confunde com a dispensa do pagamento dos honorários periciais, quando o consumidor requer o exame. Int." -Adv. VANESSA CRISTINA PASQUALINI, RAQUEL WOLLERT, ELISA GOMES TORRES, ALEXANDRE DA SILVEIRA ISBARROL, CRISTINA SCHETTERT MOREIRA e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-

22.-MEDIDA CAUTELAR-1208/2001-ANDRE LUIZ MADUREIRA DE OLIVEIRA e outros x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO -Sentença de fl.59: "Vistos, etc... Diante do pedido de desistência da ação JULGO EXTINTO o processo com fundamento no disposto no art. 267, inc. VIII, do CPC. Após o pagamento das custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P. R. I."-Adv. SIDNEY LUIZ DE OLIVEIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

23.-PRESTACAO DE CONTAS-1313/2001-VALDECY ALVES DE GOIS x MARION RIOS GONCALVES e outros -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.72."-Adv. VALDECY ALVES DE GOIS e RENATO DACILIO FLORES-

24.-DECLARATORIA NUL.CONTRATUAL-1344/2001-LUIZ FERNANDO LAURINDO x FORD LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Desp. de fls. 373: "01. Anote-se a interposição do Agravado. 02. Mantenho a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. Oficie-se. Anote-se o substabelecimento de fl. 363. Int." -Adv. IRECE NASCIMENTO TREIN, GLADIMIR DE LARA FRAZESCHI, ELIANE LOBO DA COSTA, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, CRISMACLEYTON PAMPLONA e CHRISTIANI MARIA BARBOSA SARTORI-

25.-INTERPELACAO-1416/2001-ODINEIA DE FATIMA SIZANOSKI e outros x THEREZA LUCCA STELLA- Sent. de fl. 38: "Vistos, etc... Diante do pedido de desistência da ação (fl. 34/35), JULGO EXTINTO o processo com fundamento no disposto no art. 267, VIII do CPC. Recolha-se o mandato. Após o pagamento das custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I." -Adv. IVONE STRUCK-

26.-BUSCA E APREENSAO-1436/2001-CONTINENTAL BANCO S/A x MILTON DE LIMA PEGO -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.61/69".-Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

27.-BUSCA E APREENSAO-1479/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCO AURELIO MARTINS DOS SANTOS -Parte dispositiva da r. sentença de fls. 53/55: "...Diante do exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido de busca e apreensão promovido por Banco ABN AMRO real S.A., consolidando a propriedade e posse plena e exclusiva do bem apreendido (fl. 28) em maos deste, proprietário fiduciário, para que possa dispor nos termos, condições e fins do Dec. lei nº 911/69, de 01/10/69. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, honorários do Dr. Curador Especial e do Patrono do autor, que arbitro em R\$500,00 para cada um, consoante apreciação equitativa preconizada pelo par. 4º do art. 20 do CPC, tendo em vista o seu grau de zelo profissional e o trabalho desenvolvido. P.R.I." -Adv. FABIANA SILVEIRA e KARINE SIMONE POFAHL-

28.-ORDINARIA-1529/2001-ROBERTO PAULO FIEDLER x

UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -"Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$20,30".-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANÇA e REGIS TOCACH-

29.-REVOGACAO DE DOACAO-81/2002-LUIZ ALVES SIQUEIRA e outros x LUIZ RICARDO SIQUEIRA e outros -Desp. de fls. 32: "1. Desentranhe-se o mandado de fl. 28 para citação dos requeridos Wellington e Simone, conforme relatório do petição de fl. 30/31. 2. Depreque-se a citação do requerido Luiz Ricardo, com prazo de 30 dias. Int." - "Diga o autor em 5 dias, ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 37) -Adv. EMILIANO GOMES DE BRITO-

30.-EXECUCAO DE TITULO-104/2002-ESTEFANIA MATIOSKI BUSKEI x SEBASTIAO JOSE DE CARVALHO e outros -Desp. de fls. 46: "Citem-se os devedores para no prazo de 5 dias oferecer contestação, cabendo-lhes exibir as cópias, contrafeitos e mais reproduções dos atos e documentos que estiverem em seu poder. Int." -Adv. PERCY ARAUJO e JANE CELIA DA SILVA-

31.-EXECUCAO DE SENTENCA-119/2002-ESP.JAMIL TACLA x ITALIA ESTACIONAMENTO DE VEICULOS LTDA e outros -Desp. de fls. 55: "1. O ilustre subscritor do petição de fl. 52 deve apresentar o competente instrumento de procuração, em cuja diligência não poderá ter carga dos autos. Int." -Adv. CARLOS MANSUR ARIDA-

32.-BUSCA E APREENSAO-207/2002-BANCO BRADESCO S/A x RODRIGUES & BEIRA LTDA -Parte dispositiva da r. sentença de fls. 58/62: "...Diante do exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido de busca e apreensão promovido por Banco Bradesco S.A., consolidando a propriedade e posse plena e exclusiva do bem apreendido (fl. 31) em maos deste, proprietário fiduciário, para que o mesmo possa dispor, nos termos, condições e fins do Dec. Lei nº 911/69, de 01/10/69. Outrossim, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, bem como aos honorários do patrono do autor, que arbitro em R\$500,00, consoante apreciação equitativa preconizada pelo par. 4º do art. 20 do CPC, tendo em vista o seu grau de zelo profissional e o trabalho desenvolvido. P.R.I." -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, FRANCINE FREDERICO, ROGACIANO SARAIVA DE OLIVEIRA, MISAEL SOARES RIBEIRO e FABIO H. RIBEIRO-

33.-BUSCA E APREENSAO-679/2002-BANCO BRADESCO S/A x MARIA LUIZA POCAS DE AZEVEDO -Parte dispositiva da r. sent. de fl. 41/45: "Diante do exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido de busca e apreensão promovido por Banco Bradesco S.A., consolidando a propriedade e posse plena e exclusiva do bem apreendido (fl. 17) em maos deste, proprietário fiduciário, para que o mesmo possa dispor, nos termos, condições e fins do Dec. Lei nº 911/69, de 01/10/69. Outrossim, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, bem como aos honorários do patrono do autor, que arbitro em R\$400,00, consoante apreciação equitativa preconizada pelo par. 4º do art. 20, do CPC., tendo em vista o seu grau de zelo profissional e o trabalho desenvolvido. P.R.I." -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY-

34.-DESPEJO C/COBRANCA DE ALUGUEL-686/2002-PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO RIO ANAPU S.A e outros x AQUILA ZGIGNIEW ZAWADZKI -Sent. de fls. 39: "Vistos, etc. Homologo o acordo celebrado entre as partes (fl. 33/34) para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no disposto no art. 269, III do CPC. Após o pagamento das custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I."-Adv. MARCIA OSZKA e GERTRUDES LIMA DE ABREU P. XAVIER-

35.-MONITORIA CONV.EM EXECUCAO-771/2002-RAYLA TREINAMENTO PROFISSIONAL S/C LTDA. x PROTECT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. -"Ante a certidão negativa de fl.40v, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. SERGIO HENRIQUE TEDESCHI e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-

36.-INDENIZACAO ORD.-805/2002-RUTH APARECIDA SCHIKOWSKI x SASSE SEGUROS SEGURADORA DA CAIXA ECON.FEDERAL S.A - "A data designada para a realização da audiência de conciliação é 25/FEVEREIRO/2003 às 15:00 horas." -Adv. JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO- (Publicado em correção)-

37.-NOTIFICACAO-838/2002-RUBENS ANTONIO CAPELETO x MARCIO AMADO MANDELLI -"Diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, ante a devolução da carta precatória juntada às fl.25/28."-Adv. AUREO ZAMPONIO FILHO e JAMES WINTER-

38.-RESCISAO CONTRATUAL-896/2002-CHAPLIN COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA x SIDNEI DA SILVA GUIMARAES e outros -Sent. de fls. 30: "Vistos, etc. Homologo o acordo celebrado entre as partes às fls. 24/27, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no disposto no art. 269, III do CPC. Após o pagamento das custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I." -Adv. MARIA LUCI SUCLA e JOSE HENRIQUE PAIVA DE CARVALHO-

39.-BUSCA E APREENSAO-906/2002-BANCO BRADESCO S.A x RUTH HOLMER -Sentença de fl.20: "Vistos, etc... Diante da desistência da autora (fl. 19), JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no disposto no art. 267, VII do CPC. Recolha-se o mandato, independente de cumprimento. Após o pagamento das custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P. R. I."-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

40.-BUSCA E APREENSAO-915/2002-BANCO ZOGBI S/A x VILMAR CESAR RIBEIRO -Sentença de fl.14: "Vistos, etc...

Homologo o pedido de desistência formulado pelo autor às fl. 13, e, por consequência JULGO EXTINTO o processo com fundamento no disposto no art. 267, inc. VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo os mesmos, serem substituídos por fotocópias autenticadas. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P. R. L."-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

41.-BUSCA E APRENSAO-919/2002-UNIAO ADMIN.DE CONSORCIOS S/C LTDA x SIDNEY OLIVEIRA PINTO - Sent. de fls. 23: "Vistos, etc. Homologo para que produza seus legais e jurídicos efeitos o acordo celebrado entre as partes às fls. 21/22. Suspendo o processo até o cumprimento integral do referido acordo. P.R.I."-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

42.-BUSCA E APRENSAO-987/2002-BANO DIBENS S/A x JJ COM.E CLIMATIZACAO DE BANANAS LTDA -Sent. de fls. 19: "Vistos, etc. Homologo para que produza seus legais e jurídicos efeitos o acordo celebrado entre as partes às fls. 15/16. Suspendo o processo até o cumprimento integral do referido acordo. P.R.I."-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

43.-EXECUTIVA HIPOTECARIA-1000/2002-BANCO BANESTADO S/A x ZENIRA CARNEIRO DA COSTA -"Deve a parte interessada retirar guia para COMPLEMENTACAO das custas referentes as diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00, conforme requerimento de fl. 38, bem como dar cumprimento ao contido no ofício juntado às fl. 40 - prazo de 5 (cinco) dias". -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

44.-OBRIGACAO DE FAZER-1084/2002-VILMAR POLATI DA SILVA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - "Deve a parte autora, retirar os presentes autos, e providenciar a sua remessa à Justiça Federal."-Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-

45.-DECLAR.NUL.DE TITULO-1092/2002-ENGEPIPO CONSTR.E SERVICOS LTDA x BRAVO CONSTRUCOES LTDA -Desp. de fl.23: "1. E sabido que as duplicatas sao titulos causais, como nao foram aceitos, diante da alegação de ausência de relação comercial, defiro o pedido de tutela antecipada para sustar o protesto dos títulos. Oficie-se. 02. Citem-se os Requeridos para comparecerem à audiência que se refere ao art. 277 do CPC a ser realizada em 23/10/ 2.002, às 10:00 horas, na qual deverá(ao) vir pessoalmente ou com representação de preposto com poderes para transigir e acompanhado de advogado. 3. Caso nao seja possível a conciliação, deverá oferecer contestação, que poderá ser escrita ou oral, juntando documentos e rol de testemunhas. Os quesitos, em caso de necessidade de perícia, serao formulados desde logo, bem como indicando assistente. 4. Poderá o Requerido formular pedido contraposto desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. 5. A ausência injustificada da parte Ré implicará em revelia, reputando-se como verdadeiros os fatos alegados (art. 319 do CPC). Int".-Adv. GLAUCIA DA SILVA ALBERTI-

46.-RESCISAO CONTRATUAL-1134/2002-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x INEPAR S/A INDUSTRIA E CONSTRUCOES e outros - Desp. de fl. 128/129: "Pela leitura da troca de correspondência realizada entre as partes (fl. 39 e segs., notificações e contra-notificações) concluo que realmente as rés estão em mora quanto ao pagamento do preço de utilização dos equipamentos fornecidos pela autora a que se referem os contratos de prestação de serviços mencionados na inicial. A falta de pagamento das prestações, conforme previsão contratual, acarreta a rescisão dos contratos, o que significa dizer que todos os equipamentos fornecidos pela autora a que se referem os contratos de prestação de serviços mencionados na inicial. A falta de pagamento das prestações, conforme previsão contratual, acarreta a rescisão dos contratos, o que significa dizer que todos os equipamentos deverao ser restituídos à autora. Há também urgência na concessão da medida, os equipamentos podem se deteriorar, além do que deve imediatamente cessar, o mais rapidamente possível, a sua utilização por parte da ré sem o devido pagamento para tanto, o seu enriquecimento ilícito deve ser obstado pelo Poder Judiciário. Só que devido ao grande número de equipamentos, em diversas cidades do Brasil, a imediata retirada poderia impedir o funcionamento normal das atividades das Requeridas, tal como esclareceram nas contra-notificações endereçadas para a autora. Afirmaram que para instalação dos equipamentos a demora foi de três meses, motivo pelo qual para que fossem retirados deveria lhes ser concedidos um certo prazo. A autora concedeu um prazo para que fossem retirados deveria lhes ser concedidos um certo prazo. A autora concedeu um prazo de 30 dias para retirada, as rés foram notificadas no dia 06/09 (fl. 41/42), pelo que entendo que a própria autora reconheceu que a retirada imediata era inviável. Resolvo conceder mais um prazo de 30 (trinta dias) para que as rés devolvam todos os equipamentos para a autora, sob pena de cumprimento de mandado de devolução de todos os bens descritos na inicial e pagamento de multa. Concedo, entao a tutela antecipada solicitada, mas com a concessão de um prazo de 30 dias para que as rés voluntariamente entreguem os equipamentos. Indefiro o pedido para que se autorize o retorno de funcionários cedidos pela autora para as rés. Trata-se de matéria que deve ser discutida no foro apropriado, que é o Trabalhista, porque envolve relação de trabalho se determinar que os funcionários sejam transferidos de um local de serviço para outro, o que implica uma série de questões acerca dos direitos trabalhistas dos referidos funcionários. E acacia-no, mas necessário dizer, que seres humanos nao sao "coisa" como os equipamentos mencionados na inicial para que se determine que sejam "apreendidos" e "devolvidos". Citem-se as rés para contestarem no prazo de 15 dias, contados da data em que forem citadas, imediatamente devolvam todos os equipamentos mencionados na inicial para a autora sob pena de apreensão dos materiais e pagamento de multa diária que fixo em R\$5.000,00 (cinco mil reais) para cada empresa, devidas até o dia em que houver a espontânea entrega ou apreensão judicial.

A fixação da multa é imprescindível na espécie como forma de se garantir a obediência à decisão judicial porque de nada adiantaria se conceder às Rés um prazo para devolução - o que lhes é altamente favorável, poderia ter se determinado desde já a apreensão - sem impor uma penalidade para tanto, caso contrário a medida se tornaria inócua e prejudicial para a autora. Intimem-se." -Adv. NILZA SALETTE FERREIRA DA SILVA-

47.-2000/2002- x -Feitos que aguardam o depósito inicial no prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuição. Artigo 257 do CPC): 1)RESCISAO CONTRATUAL - Volkswagen Leasing S.A. Arrend. Merc. X Antonio Roberto de Oliveira Rocha, no valor de R\$609,00 + R\$15,00 (AR) - Adv.: LUCIANA SEZANOWSKI. 2)EXECUCAO - Unibanco X Gilmar Jorge dos Santos, no valor de R\$609,00 + R\$120,00 (O.J.) - Adv.: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN. 3)BUSCA E APRENSAO - BV financeira S.A. C.F.I. X Janete Regina Bordinho Monegati, no valor de R\$483,00 + R\$200,00 (O.J.) - Adv.: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES. 4)BUSCA E APRENSAO - BV Financeira S.A. C.F.I. X Osvaldenir de Oliveira, no valor de R\$378,00 + R\$200,00 (O.J.) - Adv.: FLAVIANO BELINATI GARCIA LOPES. 5)BUSCA E APRENSAO - Banco Itaú S.A. X Rogel Santa Clara, no valor de R\$262,50 + R\$200,00 (O.J.) - Adv.: GUSTAVO SALDANHA SUCHY. 6)BUSCA E APRENSAO - Banco Itaú S.A. X Glauber Antonio Seletti, no valor de R\$399,00 + R\$200,00 (O.J.) - Adv.: GUSTAVO SALDANHA SUCHY. 7)SUMARIA - Condomínio Edifício Vercelli X Nahir Ferreira, no valor de R\$157,50 + R\$15,00 (AR) - Adv.: CRISTIANE TIEMI OTA. 8)JORDINARIA - Editel Listas Telefônicas S.A. X Telepar Brasil Telecom (Nova denominação da Telecomunicações do Paraná S.A.) TELEPAR, no valor de R\$609,00 + R\$15,00 (AR) - Adv.: MARCELO GOMES MOREIRA.

6.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO Nº 153/2002 SEXTA VARA CIVEL
DR. FABIO ANDRE SANTOS MUNIZ

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO NUNES ALLAGE	172	00578/1990
ADAO MONTEIRO	185	00283/1992
	163	00590/1988
ADILSON ARY TODESCHI	361	00098/1999
ADILSON CARNIERI	057	05376/1900
ADILSON LUIS FERREIRA	212	00417/1994
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVE	357	00033/1999
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	321	00059/1998
ADRIANO ROGERIO BROLIN MA	553	00839/2002
AFFONSO VICENTE LOPES	108	00454/1965
AFONSO CELSO NUNES	466	00524/2001
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	290	00339/1997
AIDA SOARES MOURAO	006	01692/1900
AIRTON PASSOS DE SOUZA	464	00462/2001
AIRTON SAVIO VARGAS	231	00448/1995
ALBINO JOSE DE BONI	079	08482/1900
	151	00619/1983
	142	00102/1982
ALCEU DALABONA	523	00187/2002
ALEXIDES BARBOSA JUNIOR	458	00268/2001
ALEXANDRE CHEMIN	491	01019/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	289	00315/1997
ALFREDO COSTA FILHO	229	00328/1995
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	012	01845/1900
ALFREDO DUARTE	024	02994/1900
ALI CHAIM	078	08481/1900
ALINE FAGUNDES	432	01098/2000
ALMERINDO PEREIRA	561	01104/2002
ALMIR ALVES TAMAR FILHO	300	00628/1997
ALTAIR ANTONIO CORNEHL	105	00018/1965
ALTAIR ANTONIO CORNHHEL	043	04095/1900
ALTAIRO P. GEANO	154	00198/1984
ALTINO DE OLIVEIRA FRANCO	113	01021/1966
	111	00982/1966
	107	00302/1965
	022	02476/1900
ALTINO OLIVEIRA FRANCO	019	02380/1900
ALTIVIR SILVA ARAUJO	029	03197/1900
	033	03530/1900
ALUISIO PIREZ DE OLIVEIRA	286	00182/1997
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	410	00708/2000
	250	00039/1996
	395	01480/1999
	445	01352/2000
	535	00450/2002
	256	00525/1996
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	171	00511/1990
AMINTAS DE ALENCAR CUNHA	295	00541/1997
	338	00857/1998
ANA CRISTINA GRANATO	430	01029/2000
ANANIAS CESAR TEIXEIRA	400	00231/2000
ANDYARA MENEZES TEIXEIRA	440	01232/2000
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	189	00489/1992
	336	00806/1998
ANGELITA G. L. DE MEDINA	481	00810/2001
	302	00672/1997
ANGELO PROVESI	419	00825/2000
ANTONINHO PEREIRA DA SILVA	001	01248/1900
ANTONIO BACILA	268	00927/1996
ANTONIO BASSI	359	00071/1999
ANTONIO CARLOS EFING	428	00999/2000
ANTONIO CARLOS PEDROSO DE	428	01312/1998
ANTONIO EMERSON MARTINS	184	00043/1992
ANTONIO FRANCISCO CORREA	023	02784/1900
ANTONIO G. PICANCO BRAGA	347	01311/1998
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	433	01100/2000
ANTONIO GOMES DA SILVA JU	133	00457/1979
ANTONIO JOSE URIAS	066	06692/1900
ANTONIO MARIA RODRIGUES	449	00014/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT		

461 00403/2002
560 01026/2001
559 00944/2002
468 00545/2001
239 00845/1995
259 00677/1996
244 01093/1995
092 10210/1900
363 00200/1999
373 00664/1999
076 08326/1900
077 08350/1900
130 00748/1978
080 08497/1900
053 04899/1900
143 00301/1982
420 00831/2000
429 01003/2000
418 00790/2000
167 00623/1989
547 00684/2002
529 00349/2002
567 01229/2002
422 00879/2000
265 00868/1996
219 00032/1995
457 00233/2001
127 00393/1978
115 00206/1976
124 00181/1978
342 01106/1998
007 01755/1900
384 01068/1999
274 01073/1996
297 00568/1997
369 00444/1999
507 01618/2001
226 00269/1995
195 00826/1992
196 00845/1992
394 01457/1999
197 00846/1992
220 00042/1995
221 00088/1995
435 01161/2000
364 00211/1999
512 01689/2001
485 00935/2001
116 00932/1976
388 01240/1999
266 00877/1996
218 00018/1995
202 00394/1993
541 00553/2002
333 00691/1998
128 00641/1978
235 00558/1995
093 10314/1900
054 04982/1900
063 06016/1900
460 00350/2001
424 00974/2000
487 00962/2001
331 00514/1998
067 06796/1900
518 00095/2002
309 01074/1997
026 03029/1900
215 00501/1994
262 00834/1996
390 01266/1999
311 01210/1997
315 01349/1997
537 00475/2002
059 05459/1900
157 00309/1986
387 01214/1999
050 04624/1900
552 00825/2002
495 01127/2001
175 00410/1991
186 00287/1992
062 06006/1900
121 01078/1977
544 00601/2002
085 09293/1900
091 10159/1900
099 10600/1900
101 11092/1900
100 10709/1900
522 00168/2002
489 00974/2001
032 03346/1998
247 01209/1995
011 01842/1900
056 05317/1900
137 00403/1981
386 01164/1999
181 00841/1991
442 01247/2000
194 00796/1992
192 00747/1992
236 00569/1995
164 00909/1988
438 01211/2000
188 00469/1992
539 00533/2002
174 00281/1991
447 01374/2000
190 00561/1992
255 00465/1996
521 00147/2002
193 00757/1992

BRASIL VIANA NETO

CAIO QUADROS

CANDIDO ANTONIO DEMBISKI
CARLA FABIANA EVERS
CARLA RODRIGUES THOME DA
CARLOS ALBERTO BORRELLI B
CARLOS ALBERTO FARRACHA D
CARLOS ALBERTO PEREIRA

CARLOS CELIO

CARLOS FADEL
CARLOS HENRIQUE PINTO FAD
CARLOS ROBERTO ARAUJO
CARLOS RODRIGUES
CARLOS WAGNER SILVA SEVER
CARLYLE POPP
CAROLINE GARCETE
CASSANDRA SZUBERSKI
CELIA CARTES
CELIA INES DA SILVA
CESAR AUGUSTO TERRA

CESAR RICARDO TUPONI

CHEDID MILLANO
CHRISTIANE MARIA RAMOS GI
CHRISTYANE MONTEIRO
CILENE MARIA SKORA
CIRO CECCATTO
CLAUDIA DUCH HARTMANN
CLAUDINEI BELAFRONTA
CLAUDIO DE ANDRADE
CLAUDIO MELO COLACO
CLAUDIO XAVIER PETRYK

CLESTER LEAL STADLER

CLEUSA MARIA GIARETTA
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR
CLOYDE JOSE GUGELMIN DIST
CLYDE W. PRATES
CRISTIANE ALVES FERREIRA
CRISTINA CACAU
DAMASO REINHARDT
DANIEL HACHEM

DANIELLE CHRISTIANNE DA R

DAPHNE XAVIER
DAPHNE C.C. CANTO BOURGES
DARCI DE MARCO DEBASTIANI
DARCY RICETTI
DARIO GOMES NAVARRO
DENILSON JANDERSON TROMBE
DIDIO MAURO MARCHESINI
DIRCE DE PAULA MION
DIRCEU GONCALVES DE PAULA

DJALMA SALLES JUNIOR

DORIS MARIA BAPTISTELLA W
DORVAL ANGELO CURY SIMOES
DOUGLAS ROGERIO LEITE
DR. PONTONI
EDEMAR FRITZ JUNIOR
EDGAR LINHARES FILHO
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR

EDNA ADDISON WESTPHALEN

EDNA MARIA FABIAN
EDNALDO SERGIO CANDEO
EDSON LUIZ DA ROCHA
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA
EDSON VIEIRA ABDALA
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA
ELCELY TERESINHA FRANKLIN
ELENA ALMADA TABORDA DE M
ELENITA BODANEZE
ELIANA DE FATIMA ZANFELIC
ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ
ELISA GOMES TORRES
ELISAO LUIZ CALEGARI
EMERSON JESUS RODRIGUES A

EMERSON LUIZ VELLO
ENIO MEDEIROS FILHO
ENIO ROBERTO MURARA
ERLON DE FARIA PILATI

EROS PONTAROLLI
ESTEVAN CAPRIOTTI FILHO
ESTEVAO PEDRO
EUGENIO JOAO KLUG
EVAIR DOS SANTOS DUARTE
EVARISTO ARAGAO FERREIRA

FABIANO ROESNER
FABRICIO PASSOS AZEVEDO
FERNANDA ANDREAZZA
FERNANDO JOSE BONATTO
FERNANDO WILSON ROCHA MAR

FLAVIO JULIO BARWINSKI
FLAVIO LEITE D'AVILA
FRANCISCO BLEGGI JR
FRANCISCO BLEGGI JR.
FRANCISCO BLEGGI JUNIOR
FRANCISCO BLEGI JUNIOR

FRANCISCO JURACI BONATTO
FRANCISCO VILLAGRA

GABRIEL BRAGA FARHAT
GABRIEL DOS S. CAMARGO
GASTAO JULIO IWERSEN
GECE SOARES CHAISE
GEIEL HEIDGGER FERREIRA
GENESIO TAVARES
GEORGE BUENO GOMM
GERALDO DE OLIVEIRA
GIL COUTO DA SILVEIRA FIL
GILMAR O. MANN
GILMAR OSCAR MANN
GIOVANNI VERZA
GISELE P. OLIVEIRA RAMOS
GLAUCIO GENTIL D'OLIVEIRA
GUILHERME NAVARRO LINS DE
GUSTAVO CARDOSO PEIXOTO
HARRY FRANCOIA JUNIOR
HELIO GRIQUAREZI
HELIO ROTTEMBERG
HENRIQUE SCHNEIDER NETO
HENRY ANDERSEN NAVARETTE

HILDEFONSO G. DE OLIVEIRA
HIRAM DE OLIVEIRA FRANCO
IDALINA VALERIO PEREIRA

IDENY ILHONE DA CRUZ

IDERALDO JOSE APPI
ILDE HELENA GURKEWICZ
ILDEFONSO G. DE OLIVEIRA
ILKA REGINA DE LARA CORRE
ILSON NEY BEMBEM
IRECE NASCIMENTO TREIN
IRINEU DE MELO GOZZO
IRINEU PETERS
IVAN RIBAS

IVANISE MARIA DA COSTA
IVANISE MARIA TRATZ
IVANISE NEIVA KORNELHUK

IVES ASSIS CHEVALIER
IVO DYNIEWICZ
IVONE STRUCK

JACI A. DA SILVA
JACOB JOMPLOSKEY
JACOB JOMPLOSKEY
JACOB JOMPOLSKI
JAIME LUIZ SCHLUGA
JAIRIO ELEASER PINTO RODRI

JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE
JOAO ALBERTO SERBAKE

JOAO BATISTA DOS ANJOS
JOAO CARLOS DE MACEDO
JOAO LEONELHO GABARDO FIL

JOAO MAESTRELI TIGRINHO
JOAO RICARDO CUNHA DE ALM
JOAO S. CORDEIRO
JOAQUIM A. CIRINO DOS SAN
JOAQUIM PERCY DE LIMA
JONAS S. DEQUECH

JORGE CLARO BADARO
JORGE COSTA
JORGE LUIZ KOSOP NETO
JOSE CARDOSO
JOSE CARLOS LEITE JUNIOR
JOSE CARLOS ROSA
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
JOSE DO CARMO BADARO

558 00911/2002
269 00958/1996
261 00832/1996
375 00820/1999
314 01346/1997
307 00922/1997
332 00646/1998
378 00884/1999
407 00571/2000
034 03598/1900
084 09236/1900
003 01400/1900
563 01139/2002
499 01187/2001
500 01241/2001
498 01186/2001
503 01444/2001
536 00467/2002
317 01479/1997
519 00123/2002
463 00460/2001
271 01047/1996
345 01267/1998
047 04499/1900
042 03874/1900
071 07826/1900
017 02227/1900
015 02170/1900
038 03692/1900
401 00255/2000
020 02394/1900
073 07985/1900
204 00423/1993
166 00355/1989
123 01358/1977
443 01304/2000
230 00418/1995
371 00567/1999
021 02458/1900
554 00842/2002
228 00286/1995
379 00911/1999
334 00734/1998
396 00001/2000
258 00671/1996
089 09930/1900
444 01325/2000
379 00911/1999
474 00720/2001
450 00059/2001
072 07905/1900
138 00716/1981
511 01682/2001
446 01372/2000
068 07532/1900
004 01580/1900
249 01406/1995
526 00301/2002
083 09130/1900
467 00526/2001
283 01394/1996
551 00819/2002
242 01036/1995
081 08628/1900
213 00431/1994
480 08005/2001
176 00619/1991
037 03669/1900
161 01040/1987
052 04784/1900
045 04467/1900
273 01065/1996
264 00850/1996
405 00430/2000
362 00196/1999
294 00538/1997
102 11214/1900
272 01049/1996
484 00889/2001
241 00958/1995
013 01889/1900
009 01803/1900
109 00683/1965
114 01153/1966
341 00965/1998
179 00796/1991
292 00393/1997
254 00354/1996
048 04504/1900
234 00557/1995
051 04672/1900
360 00088/1999
330 00503/1998
496 01128/2001
381 00941/1999
183 00941/1991
462 00417/2001
356 00011/1999
257 00539/1996
456 00193/2001
041 03851/1900
340 00902/1998
162 01148/1987
112 01006/1966
014 01984/1900
278 01243/1996
119 00834/1977
305 00731/1997
448 01389/2000
313 01298/1997
374 00794/1999
358 00051/1999
545 00610/2002

LO ROBERTO MELFI x JORGE GONCALVES DA SILVA - Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.- Adv. IRINEU DE MELO GOZZO-

38.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-3692/1900-OSWALDO SOLTOSKI x CARL WERNER MEING -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. FRANCISCO BLEGI JUNIOR-

39.-INVENTARIO-3771/1900-ANTONIO ERIBALDO SOLTOSKI x ESP. MARIA JULIETA RUTHS SOLTOSKI -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. OSWALDO SOLBOSKI-

40.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-3809/1900-OSWALDO MIRANDA FILHO x WILSON MARQUES -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. LUIZ FERNANDO MOCELLIN-

41.-ARBITRAM JUDICIAL DE HONORARI-3851/1900-JOAO DE LIMA CORDEIRO x ALBINO FARRACHA DE CASTRO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JOAO S. CORDEIRO-

42.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-3874/1900-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x FRANCISCO TAQUES DE FREITAS E OUTRO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. FRANCISCO BLEGGI JR-

43.-DESPEJO-4095/1900-FRANCISCO PADILHA x LUCIA CHEGA LOPES -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ALTAIR ANTONIO CORNHIL-

44.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-4158/1900-MARIA ADIR FERRARO x AGRIPINO MARQUES -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. LEONIDAS JARESKI-

45.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-4467/1900-CARLOS LOPES VIEIRA x JOSE VEIGA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. IVAN RIBAS-

46.-RESCISAO DE CONTRATO-4483/1900-CIA DE AUTOMOVEIS SLAVIERO x DIAB APUD -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. LUIZ NICOLAU M. SUNYE-

47.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-4499/1900-IVONE CARDOSO x ARLINDO SCARAMUZZA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. FLAVIO LEITE D'AVILA-

48.-CAUTELAR DE ARRESTO-4504/1900-EVARISTO COMOLATTI S/A COM.IND.COM x JOSE MEDEIROS CARNEIRO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JOAO ALBERTO SERBAKE-

49.-RESCISAO DE CONTRATO-4559/1900-FINASA PARANA SANTA CATARINA S/A x HELINDO BEDIN -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. LUIZ NICOLAU M. SUNYE-

50.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-4624/1900-REFORMADORA DE PNEUS BACACHERI LTDA x LAURO JOAO COSTA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. DARCY RICETTI-

51.-ACAO COMINATORIA-4672/1900-EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A x COMPANHIA PAVIMENT. E SANEAM.COPASA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS-

52.-DESPEJO-4784/1900-GREGORIO SANTOS x ALICE MARIA DE SOUZA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. IVAN RIBAS-

53.-BUSCA E APREENSAO-4899/1900-DALDEMIRO NEMETZ x NELSON BERTOLDO QUATICHE -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. BOLES-LAU SLIVIANY-

54.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-4982/1900-DISTRIBUIDORA PARANAENSE DE VEICULOS x CARVALHO CIA LTDA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

55.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-5028/1900-COTA REPRESENTACOES LTDA x MARY ZILLO RIBEIRO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. PERCY ALFREDO TIEMAN-

56.-INVENTARIO-5317/1900-JOANINO CARLOS GRAVINA x ESP. MARCOS N. BITTENCOURT GRAVINA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR-

57.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-5376/1900-GERALDO DALCANALE x JURACI GONCALVES CORDEIRO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ADILSON CARNIERI-

58.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-5435/1900-CONDOMINIO ED. VASCONCELOS ALZIRA S.ROCHA x AMARY MAGALHAES -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. LIZIRA ROCHA SILVA-

59.-INVENTARIO-5459/1900-ALFREDO GERALDO SICA PINTO x ESP. ROSINA PEREIRA PINTO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. DAPHENE XAVIER-

60.-DESPEJO-5766/1900-SILA SENES DE CASTRO x PE-

DRO PAULO DOS SANTOS -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. SEBASTIAO P. DAR-CANCHY-

61.-RESCISAO DE CONTRATO-5772/1900-DISAPEL DISTR. DE APA.ELETR.DOMEST. x JUVENCIO LAMP -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. NEY SANTOS-

62.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-6006/1900-ELOY RODRIGUES x JOSE TRINDADE DOS SANTOS e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. DIRCEU GONCALVES DE PAULA-

63.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-6016/1900-DISTRIBUIDORA PARANAENSE DE VEICULOS x ANTONIO DALLA BARBA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

64.-INVENTARIO-6372/1900-LEONILDA SUONSKI x ESP. ANTONIO SUONSKI -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. RENO C. DA SILVA-

65.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-6528/1900-CHEQUER JENON x ALI REDA JAOUHARI e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JU-AHIL MARTINS DE OLIVEIRA-

66.-INVENTARIO-6692/1900-EDUARDO GONCHOR x ESP. MARIA GLOWALA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ANTONIO MARIA RODRIGUES-

67.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-6796/1900-DOLORES SKREPKA DOS SANTOS x SEGURADORA MINEIRA S/A -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. CLYDE W. PRATES-

68.-BUSCA E APREENSAO-7532/1900-INVESTCRED S/A -CRED. FINAN, INVES x DINO BRASSAC FILHO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. HILDEFONSO G. DE OLIVEIRA-

69.-INVENTARIO-7676/1900-MARIA DA CONCEICAO CLEVE MACHADO x ESP. AVITO RODRIGUES DE CARVALHO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. WILSON DE FRANCA-

70.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-7762/1900-PEDRO PULKOW x VALDFRIDO BERNARDO DOS SANTOS e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. PAULO MOSER-

71.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-7826/1900-JORGE SABBAG x PEDRO FERREIRA DA SILVA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. FRANCISCO BLEGGI JR.-

72.-INTERDICAÇÃO-7905/1900-MIROSLAU CONSTANTE BARANSKI E S/M x DENISE BARANSHI -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. HELIO ROTTEMBERG-

73.-RESCISAO DE CON. VENDA A CRED-7985/1900-GIOVANI TURINI x CONDOMINIO EDIFICIO SILVA LOPES -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. FRANCISCO VILLAGRA-

74.-INVENTARIO NEGATIVO-8069/1900-ANA BERTONI x ESP. LONGUI STYPULSKI -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. RAFAEL COSTA CONTADOR-

75.-ORDINARIA-8225/1900-GERALDO JOSE CARDOSO x CIA ITAU DE INVEST. CRED. FINAN -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. LOURIVAL T. DOS SANTOS-

76.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-8326/1900-OTAVIO FERREIRA BUENO x ALIANCA GAUCHA CIA DE SEG. GERAIS -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. AURACYR AZEVEDO M. CORDEIRO-

77.-INVENTARIO-8350/1900-ODITH ALBERGE OSTAN x ESP. ANGELO OSTAN -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. AURACYR AZEVEDO M. CORDEIRO-

78.-ACAO DE DEPOSITO-8481/1900-AMAURY ANTONIO MELLER x INSTITUTO CAMPINEIRO DE ENSINO AGRICOLA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ALI CHAIM-

79.-VISTORIA AD PERPETUAM REI MEM-8482/1900-LUMEFI S/A IND. E COM x ZILIO VACCARI & CIA LTDA e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ALBINO JOSE DE BONI-

80.-NOTIFICACAO JUDICIAL-8497/1900-BORIS HAUER x MACIEL & CIA LTDA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. BENNO HENRIQUE DOETZER-

81.-ACAO DE DEPOSITO-8628/1900-CAMPINA GRANDE S/A CFI x ANTONIO RODRIGUES DE LIMA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ILDEFONSO G. DE OLIVEIRA-

82.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-9060/1900-NUMA DE OLIVEIRA x NELSON ALCEIDES BAUMEL -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. LUIS GASTAO A. FRANCO DE CARVALHO-

83.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-9130/1900-JO-AIR TURIM x NILDO GONCALVES e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. IDENY ILHONE DA CRUZ-

84.-ARROLAMENTO-9236/1900-ANGELA PASCHOALOTTO x ESP. OTAVIO ANTONIO ANTONIASSI -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ESTE-VAO PEDRO-

85.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-9293/1900-BANCO DO ESTADO DO PARANA x ACIR JOSE DE ALMEIDA PEREIRA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA-

86.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-9417/1900-FRANCISCO GARCIA LUZ x JOAO REMINS -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. SANTIAGO LOSSO-

87.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-9579/1900-CARLOS BERTON x MURILO COELHO DE SOUZA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. RUY VILLELA GUIGUER-

88.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-9809/1900-PAULO VALENTE MOVEIS E DECORACOES x UBIRATAN COSTA ADV. ASSOCIADOS -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. VALDIR PUGLIESI-

89.-INVENTARIO NEGATIVO-9930/1900-JORGE SOARES DA SILVA x ESP. MARIA ENEDINA SOARES DA SILVA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. GLAUCIO GENTIL D'OLIVEIRA-

90.-ARROLAMENTO-10016/1900-LUIZ ANDREATTA x ESP. ROSA ANGELA FABRIS ANDREATTA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. OSCAR SANTOS-

91.-BUSCA E APREENSAO-10159/1900-BANESTADO S/A x NAIR FERNANDES DE CARVALHO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA-

92.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-10210/1900-JURACI JAROSZEVSKI x CELSO AMARAL GARCIA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ARTISTIDES ANTONIO GIANELLO-

93.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-10314/1900-GENI PAROLIM CAVET x DISTRIBUIDORA PARANAENSE DE VEICULOS -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

94.-ACAO DE COBRANCA-10362/1900-IRENNA DA SILVA FAGUNDES x COMPANHIA NAC.SEG.ASSICURAZIONI GEN -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JOSE GERALDO R. VIRMOND-

95.-INVENTARIO-10389/1900-BERTHA BLITZKOW NICKEL e outros x ESP. GUILHERME NICKEL JUNIOR -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI-

96.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-10441/1900-MURILLO BASTOS PACHECO x IVAN LAMBERTUCCI -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. MURILLO BASTOS PACHECO-

97.-INVENTARIO-10522/1900-NATHALIA Z. KRUMEHUER x ESP. AFONSO KRUMEHUER -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. RODOLFO LINCOLN HEY-

98.-INVENTARIO-10593/1900-CARMEM DIAS MAZZAROPPI x ESP. JOSE MAZZAROPPI -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. RITA LUIZA MAZZAROPPI-

99.-BUSCA E APREENSAO-10600/1900-BANESTADO S/A x IVEL-IND. E COM. DE VESTUARIO LTDA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA-

100.-BUSCA E APREENSAO-10709/1900-BANESTADO S/A x GRAFICA E EDITORA ASSIS LTDA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA-

101.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-11092/1900-BANESTADO S/A x EWALDO CORDEIRO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA-

102.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-11214/1900-IRMAOS THA S/A x LUIZ FERNANDO REMONATO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. IVES ASSIS CHEVALIER-

103.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-11473/1900-FRIGORIFICO D AVES SANTA FELICIDADE x WALDOMIRO MACHAK -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. LINCOLN DO CARMO SANTOS-

104.-ARROLAMENTO-11704/1900-IRENA CHIQUIM x ESP. PEDRO PAULO CHIQUIM -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. MARIZA SOUZA-

105.-ACAO DE DEPOSITO-18/1965-EUGENIO COMPARIM x JOAO GONCALVES -Devolução no prazo de 24 horas, sob

pena do art.196 do CPC.-Adv. ALTAIR ANTONIO CORNEHL-

106.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-202/1965-ODETE PEREIRA DE OLIVEIRA x AUTO VIACAO MARECHAL LTDA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. TAUFIK ARRATE-

107.-ORDINARIA-302/1965-RUY BARBOSA x FRANCISCO NADOLNY e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ALTINO DE OLIVEIRA FRANCO-

108.-DESPEJO-454/1965-FEIWISH LERNER x MATHIAS FLORES -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. AFFONSO VICENTE LOPES-

109.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-683/1965-SALOMAO AXELRUD x ANDRE LICHACOSKI -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JACOB JOMPOLSKI-

110.-INVENTARIO-906/1966-CAROLINA ROMANIUK x ESP. BRASILIO ROMANIUK -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. MAURI JOSE ROIKA-

111.-ORDINARIA-982/1966-COMISSARIA COMERCIAL SAO JOAO LTDA x DIROMIR PEDRO DE SOUZA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ALTINO DE OLIVEIRA FRANCO-

112.-DESPEJO-1006/1966-ROSA BORGES DE MATTOS x SEBASTIAO BUENO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JONAS S. DEQUECH-

113.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1021/1966-TAKIO KUWAKI x RAIMUNDO MARIN -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ALTINO DE OLIVEIRA FRANCO-

114.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-1153/1966-SALOMAO ZELRUD x JORGE FELINTO EISENBACH -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JACOB JOMPOLSKY-

115.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-206/1976-ADALBERTO JESUS SEMEDO x MURILLIO ALVES CABRERA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. CARLOS FADEL-

116.-INVENTARIO-932/1976-JOSEFINA SENOWSKI OTTO x ESP. THOMAZ OTTO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. CHEDID MILIANO-

117.-INVENTARIO-1184/1976-NICOLAU COWAL x ESP. CATARINA COWAL -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI-

118.-ARROLAMENTO-634/1977-JORGE DE LIMA E OUTROS x ESP. ELUAR ORXELLA DA CONCEICAO LIMA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ROSA MIXAKE-

119.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-834/1977-ADOLFO PETKKOW x AMILTON SILVEIRA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JORGE COSTA-

120.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1062/1977-HEMISUL S/A CRED FINAN E INVEST x MOISES ROQUE SAMPAIO E OUTRO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. RUI SOARES DA SILVA-

121.-RESCISAO DE CONTRATO-1078/1977-SERRARIA IRMAOS SANTISI LTDA x ESP. JERONIMO JOAO WEIGERT -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. DIRCEU GONCALVES DE PAULA-

122.-RESCISAO DE CONTRATO-1166/1977-SUL AMERICA CIA NAC. SEGUROS DE VID x ERACY PUTRICK MARCELINO NUNES -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. RACHID NASSER-

123.-INVENTARIO-1358/1977-ADELAIDE MARIA IWERSEN x ESP. AUGUSTO FREDERICO IWERSEN -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. GAS-TAO JULIO IWERSEN-

124.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-181/1978-HERCULANO RIGOS x JOSE LUIS PUPO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL-

125.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-278/1978-MECANICA AUTO INGLES LTDA x JUAREZ BUZATO e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. MARLY BORGES DOMINGUES-

126.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-360/1978-IND.ARTEFATOS CIMENTO CEOLIN LTDA x CONSTRUTORA R. BARROSO LTDA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. RENATO BUCENKO-

127.-USUCAPIAO-393/1978-ANTONIO ELIZIO CARMO DE JESUS x ESTE JUIZO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. CARLOS CELIO-

128.-ACAO DE COBRANCA-641/1978-PENAGIOTIS GEORGIOS KOLLIAS x REGINALDO JINKSS -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. CLAUDIO DE ANDRADE-

129.-USUCAPIAO-704/1978-ESP. PEDRO BARROS SOBRINHO x ESTE JUIZO -Devolução no prazo de 24 horas, sob

pena do art.196 do CPC.-Adv. TOBIAS A. DE BRITO-

130.-ARROLAMENTO-748/1978-FLAVIO GONCALVES DO NASCIMENTO x ESP. AURORA VIEIRA DO NASCIMENTO e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. AZIZ SIMAO FILHO-

131.-ALVARA JUDICIAL-996/1978-IVETE MAZALOTTI SILVA x ESP. ANA MARIA SILVA MAZALOTTI -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. VA-ELSON GEORGE SILKA-

132.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-1230/1978-CONDOMINIO CEN.HAB. NOVO MUNDO x SOCIEDADE ANONIMA CON.INDEPENDENCIA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. LIZIRA ROCHA SILVA-

133.-INVENTARIO-457/1979-BENEDITA LAURINDO DE LIMA x ESP. AVELINO LAURINDO e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ANTONIO JOSE URIAS-

134.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-757/1980-ALBERTO TROG x IRUSTA MENDEZ, ASSINI & CIA LTDA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. NELSON GONZI MORGADO-

135.-ORDINARIA DECLARATORIA-2/1981-ADERLY MATSUE MAKIYAMA x VILBERTO JOSE DE ANDRADE -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. LAYR FERREIRA-

136.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-120/1981-NO-ROESTE S/A CRE FINA INVEST x ERNESTO GALLINA e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. SERGIO NEIGA VIEIRA-

137.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-403/1981-FER- RUCI & CIA LTDA x MAGAZIN JUCEAR LTDA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ED- GARD KATZWINKEL JUNIOR-

138.-INVENTARIO-716/1981-ZULMINA CONSTANTINO LISBOA x ESP. OLIMPIO LISBOA NETO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO-

139.-INTERDICAÇÃO-801/1981-APOLONIA RUDNIE x PE- DRO RUDNIE -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. LUIZ CESCHIN-

140.-ORDINARIA-811/1981-CARLOS JACOBS E SM x THE- REZA JACOBS e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. VICENTE SOUZA JUNIOR-

141.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-43/1982-RO- BERTO VIZENTIN x BEATRIZ MIRIAN FUNK DE ANDRA- DE -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA-

142.-ORDINARIA DECLARATORIA-102/1982-NARCISO JOSE GREIN x PROCIÓN PROPAGANDA & PROMOCOES LTDA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ALBINO JOSE DE BONI-

143.-ARROLAMENTO-301/1982-MARIO FRANCISCO STE- PORA x ESP. MADALENA SVIECK STEPORA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. BO- LESLAU SLIVIANY-

144.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-416/1982-BAN- CO LAR BRASILEIRO S/A x JOAO ALVES DE AMORIM E OUTRA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

145.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-565/1982-ARI VITOR ALVES x EUCLIDES DORIGO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. VALDIR PE- REIRA-

146.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-602/1982-BA- MERCIO FINANCEIRA S/A CFI x CARMEM CELIA BEN- TES MERCEZ e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. MARCIO GUISS RAUSIS-

147.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-682/1982-NIL- TO COSTANZI x MARIA HELENA MENDES -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA-

148.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-313/1983-BA- MERINDUS S/A FIN CRE INVES x NEVITON PRETI CAE- TANO e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. MIRILA CASSIANO-

149.-SUSTACAO DE PROTESTO-382/1983-HERALDO EVANS JUNIOR E OUTROS x ERNESTO RODRIGUES SAN- TAMARA e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. PAULINO ANDREOLI-

150.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-606/1983-LUIZ RENATO KAFKA GODOY x ODETE DOS SANTOS MA- RINS -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. MOACIR DA SILVA-

151.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-619/1983-RO- CHA DE ARMAZENS GERAIS LTDA x FARMACIA SAN- TA MARIA LTDA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ALBINO JOSE DE BONI-

152.-ARROLAMENTO-660/1983-ANATHALIA HELLVIG ROCHA x ESP. CONRADO LISBOA ROCHA -Devolução no

prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. RENA- TO GRAZZIOTTIN CALLIARI-

153.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-834/1983-RO- BERTO CARLOS TRAVENSOLLI x ARLEI AZOLIN -Devo- lução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JOSE VICTOR MANOEL MUNHOZ DA ROCHA-

154.-INVENTARIO-198/1984-SANTINA MARIA DE JESUS WOSCH x ESP. FRANCISCO WOSCH -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ALTAMIRO P. GEANO-

155.-ALVARA JUDICIAL-935/1984-SATURNINO DO NAS- CIMENTO x ESP. NILZA RODRIGUES DO NASCIMENTO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JULIO CAILLOT MOURAO-

156.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-1104/1984- DANUTA BARBARA FRANCEHTTI DE PAULA x AIRTON PORTELLA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. NELSON GONZI MORGADO-

157.-ARROLAMENTO-309/1986-JOAO MARQUES DE LIMA E OUTROS x ESP. MARIA ALVES DE LIMA -Devolu- ção no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. DAPHNE C.C. CANTO BOURGES-

158.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-358/1987-BAN- CO REAL S/A x ADMINISTRA. PART. L'ARTE LTDA e ou- tros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH-

159.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-511/1987-BAN- CO REAL S/A x INDUSTRIA PARANAENSE ESTRUT. LTDA e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. LUIZ CESAR TABORDA ALVES-

160.-DESPEJO-547/1987-RUDOLF LOWEN KLASSEN x VALCIR CORDOVA BICUDO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. NELSON GONZI MORGADO-

161.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1040/1987- UNIBANCO UNIAO DE BCOS BRASILEIROS x CAFER- MAM COM. REPR. FERRAGENS e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. IRINEU PETERS-

162.-ARROLAMENTO-1148/1987-GENTIL BORGES SO- BRINHO x ESP. JUDITH PINHO BORGES -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JOA- QUIM PERCY DE LIMA-

163.-INVENTARIO-590/1988-IVONETE SCHUCKES MA- ZZUCO x ESP. VALDIR MAZZUCO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ADAO MONTEI- RO-

164.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-909/1988-MA- NOEL PIVETA ASSUNCAO x WILDEN SERV. DE AGRI- MENSURA S/C e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. EDSON VIEIRA ABDALA-

165.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-85/1989-LUIZ CARLOS BELEDO PIAZZETTA x MIGUEL CARDOSO, e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. LACIR GUARENGHI-

166.-ARROLAMENTO-355/1989-CARMELINA SENA x ESP. ANTONIO SENA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. GABRIEL DOS S. CAMARGO-

167.-CAUTELAR INOMINADA PREPARATOR-623/1989- ESP. TAUFIK SAAD x BRUNI CONSTRUCAO CIVIL LTDA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. CAIO QUADROS-

168.-INVENTARIO-74/1990-DENIZE DE ALMEIDA MAI- NES x ESP. AFFONSO GUIDO MAINES -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. MANOEL MOREIRA GODOY-

169.-DESPEJO-436/1990-HILDA MENDES x HUMBERTO H. VIEIRA FRANCISCO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. MANOEL MOREIRA GODOY-

170.-USUCAPIAO-458/1990-HELIO BERNARDO x ESP. CICERO DALLEGRAVE MOREIRA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. RODRIGO GAS- PAR TEIXEIRA-

171.-CAUTELAR DE SEQUESTRO-511/1990-RODONAC- TRANP.RODOV.NAC. CARGAS x TALISMA INDUSTRIA E COMERCIO CEREAIS -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. AMINTAS DE ALENCAR CU- NHA BORGES-

172.-SOBREPARTILHA-578/1990-MARIA DE LOURDES PAZ CAMARGO x ESP. DINAH GOMES RAMAGEM -De- volução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ADALBERTO NUNES ALLAGE-

173.-ARROLAMENTO-610/1990-AMELIA DE ALMEIDA SANTOS x ESP. TIBURCIO ALEXANDRINO SANTOS -De- volução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. LUIZ ALBERTO KUBASKI-

174.-EMBARGOS A EXECUCAO-281/1991-GEOSUL EN- GENHARIA RURAL LTDA x BANCO RURAL S/A -Devolu- ção no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ELENITA BODANEZE-

175.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-410/1991-AR- NALDO JOAO GIACOMELLI x JOSE DE ASSIS PEREIRA DOS SANTOS -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. DIDIO MAURO MARCHESINI-

176.-BUSCA E APREENSAO-619/1991-SEBASTIAO POR- CIDES JUNIOR x VALDIR CESAR COTURE -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. IRECE NASCIMENTO TREIN-

177.-RESCISAO DE CONTRATO-678/1991-JANICE JANE- TE PERSHUN ALCOFORADO x IWERSEN JUNIOR ENG. EMPREEN. LTDA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. PATRICIA GOMES IWERSEN-

178.-ANULATORIA-747/1991-LAUDELINO CORREIA e outros x JORGE AFONSO PROLIK E S/M -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. RICARDO JANCOSKI-

179.-INVENTARIO-796/1991-ALCENDINO DE OLIVEIRA x ESP. SERAPHINA CARDOSO OLIVEIRA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JAIRO ELEASER PINTO RODRIGUES-

180.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-816/1991-TA- BAJARA NASCIMENTO DOMIT x RESIFORMA IND. COM. COMPENSADOS -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. LUIZ ROBERTO L. KRACIK-

181.-INVENTARIO-841/1991-AGENOR WESTPHALEN x ESP. AGNES ANN ADDISON WESTPHALEN -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. EDNA ADDISON WESTPHALEN-

182.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-888/1991-PE- DRO RAIMUNDO LINS COMINESE x REFEICOES VOVO JUCA LTDA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. MAURO NOBREGA PEREIRA-

183.-BUSCA E APREENSAO/FASE EXEC.-941/1991-BAN- CO HOLANDES S/A x ARIONEL GLISCZSKI -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

184.-CAUTELAR INOMINADA-43/1992-ESP. AURELIO FONTANA DE PAULI x COMPET-AGRO FLORESTAL S/A. e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE-

185.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-283/1992-GIL- BERTO DE JESUS DEA x CELSO VALERIO ANDRADE -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ADAO MONTEIRO-

186.-ACAO DE COBRANCA-287/1992-KAZAVILLE CONST. INCOR. LTDA x ANTONIO CARLOS EGGERS -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. DIRCE DE PAULA MION-

187.-ACAO DE COBRANCA-312/1992-JOSE AMERICO DE SOUZA x HECTOR EDUARDO MOSCOVICH -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. SI- MONE SZESZ-

188.-INVENTARIO-469/1992-JOSE AZUIL RATES FRANK- LIN x ESP. ALOYSIO FRANKLIN -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ELCELY TERESI- NHA FRANKLIN CAMINHA-

189.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-489/1992-MA- RILU MORO DA SILVA AZEVEDO x PLESPLAN IMOVEIS LTDA e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ANGELICA OLIVEIRA SANTOS-

190.-RESCISAO DE CONTRATO-561/1992-LAZARO DA FONSECA SERAFIN x OSVALDO SEBASTIAO MARRA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ-

191.-INTERDICAÇÃO-586/1992-MINISTERIO PUBLICO DO EST. PARANA x HERALDO ASSIS DA SILVA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. LUIZ ANTONIO SEREMATO-

192.-ACAO COMINATORIA-747/1992-NORBERTO NICO- LAU SENS e outros x JOSE BENEDITO VALERIO e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. EDSON LUIZ DA ROCHA-

193.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-757/1992-NER- CI BACK x FLAVIO DA SILVA GOSCH -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. EMERSON JESUS RODRIGUES AVELAR-

194.-NOTIFICACAO JUDICIAL-796/1992-MHOEDA FOR- TE AGEN. VIAGENS TURISMO x MOEDA FORTE IMO- VEIS LTDA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. EDNALDO SERGIO CANDEO-

195.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-826/1992-VA- RIG S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENS x DAGOBER- TO MEISEN -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

196.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-845/1992-VA- RIG S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENS x MARCO AURELIO DE OLIVEIRA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. CESAR AUGUSTO TER- RA-

197.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-846/1992-VA- RIG S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENS x JOAO BA-

TISTA ALVES DE OLIVEIRA -Devolução no prazo de 24 ho- ras, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

198.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-121/1993-PE- DREIAS CANTEREIRA LTDA x PLENOTERRA PAVIMENT. SERVICOS e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. NIVEO PERSIO PEREIRA-

199.-INVENTARIO-208/1993-OSMARIO DE LARA PEPES x ESP. JANDIRA MARQUES PEPES -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. LUCIR R. DA- MAZIO-

200.-RENOVATORIA DE LOCAÇÃO-328/1993-CONDOMI- NIO ED. RES. RIO NEGRINHO x IND. COM. ROUPAS LU- CIANA LTDA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. LUIZ BRESOLIN-

201.-BUSCA E APREENSAO-382/1993-ARAUCARIA ADM. CONSORCIOS S/C LTDA x SEBASTIAO DE QUADRA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

202.-INVENTARIO-394/1993-FORTUNATO CECCATTO JUNIOR E OUTROS x ESP. ALICE DIAS BAPTISTA -Devo- lução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. CIRO CECCATTO-

203.-ARBITRAM JUDICIAL DE HONORARI-408/1993- ESCR.DAVI DEUSTCHER ADV.ASS.PARANA x ANTONIO MALUF e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. MARIANA DE O. FRANCO-

204.-ACAO REPARACAO DE DANOS-423/1993-ANA INA GIGERL DA SILVA x IND. COM. PINCEIS C. W. LTDA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. GABRIEL BRAGA FARHAT-

205.-ORDINARIA/FASE DE EXECUCAO-451/1993-DARCI LIVINO DARIVA x ARAUCARIA ADM. CONSORCIOS S/C LTDA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

206.-ARROLAMENTO-460/1993-REGINA SINDER BOIKO x ESP. CHAIM LEIB BOIKO -Devolução no prazo de 24 ho- ras, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ROBERTA S. FRAN- CA-

207.-ORDINARIA-516/1993-ODETE FATUCH DOS SANTOS E OUTROS x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. MARCILEY DA SILVA GAVIOLI-

208.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-697/1993-ESP. MARCOS KNOPFFHOLZ e outros x FRAN-ROM COM. IND. DE MOVEIS LTDA e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. MARIANA OLIVEIRA F. ANTUNES-

209.-INVENTARIO-62/1994-LUIZ FERNANDO MACHADO x ESP. TEREZA AURORA CUMIN MACHADO e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. LUIZ ANTONIO PERALTA-

210.-ALVARA JUDICIAL-184/1994-DINORA APARECIDA DE CARVALHO x ESTE JUIZO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. NIVALDO PENTE- ADO DARCANCHY-

211.-ANULATORIA-288/1994-TRANSPORTADORA LEO- NIL LTDA x TERPLAN S/A EMP. FLORES. AGRICOLAS e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. SAMIR THOME-

212.-DESPEJO-417/1994-CONSTRUTORA GUSTAVO BER- MAN LTDA x OSMAR REIS JUNIOR -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ADILSON LUIS FERREIRA-

213.-SUSTACAO DE PROTESTO-431/1994-ELETRO CO- MERCIAL CORREA LTDA x A.L. COMERCIAL ELETRICA LTDA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ILKA REGINA DE LARA CORREA-

214.-ACAO DE COBRANCA-438/1994-CONDOMINIO EDI- FICIO DIRCE GUIMARAES x Z.R.C.EMPREEND. IMOBIL- IARIOS -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI-

215.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-501/1994- BANCO BRADESCO S/A x ARI MENEGHETTI REP. CO- MERCIAIS LTDA e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. DANIEL HACHEM-

216.-BUSCA E APREENSAO-530/1994-PARANA CONSOR- CIO S/C x JOAO CESAR ANTUNES E CIA LTDA -Devolu- ção no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

217.-ARROLAMENTO-666/1994-NARCIZA IZABEL VIEI- RA x ESP. ANTONIO VIEIRA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. NELSON SCARPIM JUNIOR-

218.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-18/1995-FAVO DE MEL COMERCIO ROUPAS LTDA x LIGIA ISRAELINA MACHADO VASCONCELOS -Devolução no prazo de 24 ho- ras, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. CILENE MARIA SKO- RA-

219.-INVENTARIO-32/1995-ANTONIO SERGIO ARBRU- GAUS x ESP. BENVINDA ARBIGAUS -Devolução no prazo

de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

220.-BUSCA E APREENSAO-42/1995-BANCO HOLANDES S/A x AGEU DA SILVA LIMA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

221.-BUSCA E APREENSAO-88/1995-BANCO HOLANDES S/A x PEDRO TESSARO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

222.-INVENTARIO-100/1995-KIKU ISHITANI x ESP. MAS-SATOSHI ISHITANI -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. PAULO CESAR P. CARVALHO-

223.-INVENTARIO-123/1995-JOSE DE LARA TOMMASI x ESP. MARIA DE LARA TOMMASI -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

224.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-151/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x DEALING REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI-

225.-ALVARA JUDICIAL-163/1995-LAURA JANE MARC-ZIKOSKI THOME x ESP. ALCEU THOME -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. NILZO ANTONIO RODA DA SILVA-

226.-ACAO REPARACAO DE DANOS-269/1995-JOSE ADAUTO BUENO x GISELE A. CRUZZOLINI -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. CELIA INES DA SILVA-

227.-REPARACAO DE DANOS-284/1995-MARIO LUIZ HUK x NEW HOLLAND MAQUINAS AGRICOLAS LTDA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. MIRIAM TARASUK NAUFEL-

228.-wEXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-286/1995-ROGERIO COSTA x PEDRO GILBERTO DE LIMA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. GIL COUTO DA SILVEIRA FILHO-

229.-ARROLAMENTO-328/1995-OSNIRA RODRIGUES ANDRETTA x ESP. JOSE ANDRETTA NETO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ALFREDO COSTA FILHO-

230.-INVENTARIO-418/1995-MARIA IVONE MARTINS e outros x ESP. CLOVIS DE MELO SOUZA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. GEIEL HEIDGGER FERREIRA-

231.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-448/1995-SINVAL JOSE MACHADO x ANTONIO ROCHA GONCALVES -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

232.-SUSTACAO DE PROTESTO-489/1995-ESSEX PARTICIPACOES EMPREENDIMIENTOS LTDA x ORBRAM SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. WILSON NALDO GRUBE FILHO-

233.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-553/1995-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x S.H.B. IND E COM. IMPOR. E EXP DE COMPRESSORES e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

234.-SUSTACAO DE PROTESTO-557/1995-JOAO BATISTA DA FONSECA x CENTRAL N. COM. REFRIGERENTES LTDA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JOAO ALBERTO SERBAKE-

235.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-558/1995-ADEMIR ANTONIO ZANETTI x SOFIA GABAUVA MEGUER -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. CLAUDIO MELO COLACO-

236.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-569/1995-SEBASTIAO KANEAKI KOGIMA x ALDIR BORGIO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA-

237.-ORDINARIA DECLARATORIA-595/1995-MARIA DO CARMO DA ROCHA x JOSE ELIAS FILHO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. MARCOS A. N. MACHADO-

238.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-672/1995-SOLO VIVO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES x JOSE BATISTA MENDES -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. NEIMAR BATISTA-

239.-ACAO DE COBRANCA-845/1995-ABRAHAM PAULO HACHAM x NORDESTE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE VEICULOS LTDA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ARMANDO DE SOUZA SANTANA JR-

240.-ACAO COMINATORIA-927/1995-RM CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA x COMPANHIA DE SEGUROS "GRALHA AZUL" -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. MUNIR GUERIOS FILHO-

241.-ACAO REGRESSIVA-958/1995-MARIA DE JESUS SANDOVAL HINOJOSA x ESP. GERMAN SANDOVAL HI-

NOJOSA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. IVONE STRUCK-

242.-PRESTACAO DE CONTAS-1036/1995-HARRI KLAIS x DIONE WAGNER RIBEIRO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ILDE HELENA GURKEWICZ-

243.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1069/1995-BANCO BANORTE S/A x PONTRAC MAQUINAS AGRICOLAS S/A e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. LACIR GUARENGHI-

244.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-1093/1995-ARTHUR GOMES FILHO x VILMAR FARIAS e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ARTHUR GOMES FILHO-

245.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1096/1995-GUMZ ALIMENTOS S/A INDUSTRIA E COMERCIO x ANDREVONE COMERCIO DE BEBIDAS E REPRESENT. COMERC. -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

246.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1172/1995-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x JOSE CARLOS DO AMARAL -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA e LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI-

247.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1209/1995-BANCO REAL S/A x JOAO IVAIR PEREIRA e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR-

248.-REINTEGRACAO DE POSSE-1367/1995-PEDRO PAULO REINERT x CELSO MACEDO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. MARISA DA SILVA RESENDE-

249.-EMBARGOS A EXECUCAO-1406/1995-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LUIZ BRUNO GORSKI -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. IDALINA VALERIO PEREIRA-

250.-SUSTACAO DE PROTESTO-39/1996-MARILENA LUCIA ROTTA SALOMON e outros x EXCEL BANCO S/A -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

251.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-203/1996-SEVERINO MADALOSSO x MANOEL HENRIQUE DA SILVA e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ONIEL EMMENDOERFER-

252.-SUSTACAO DE PROTESTO-257/1996-DATA-SOFT ASSESSORIA EM COMPUTACAO S/C LTDA x UBIRAJARA DOMINGOS -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. RAFAEL C. DA CUNHA-

253.-CAUTELAR DE ARRESTO-347/1996-JOSE CARLOS TEIXEIRA DA SILVA x SPACE HOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. MAURO ZELENSKI-

254.-ACAO DE COBRANCA-354/1996-BUENO MAGNO -ADVOCACIA x RADIO E TELEVISAO OM LTDA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

255.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-465/1996-UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x JORGE LUIZ WELTER e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ELISA GOMES TORRES-

256.-BUSCA E APREENSAO-525/1996-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. x FINAUTO COMERCIO IMP. E EXP. DE AUTOPECAS LTDA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-

257.-USUCAPIAO-539/1996-MARIA ELVIRA CAVALLARI x ESTE JUIZO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JOAO MAESTRELI TIGRINHO-

258.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-671/1996-GERMAN JUMENEZ JUARROS x LUIS CARLOS DOS SANTOS -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. GISELE P. OLIVEIRA RAMOS-

259.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-677/1996-ARTHUR GOMES FILHO x AYRTON DE OLIVEIRA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ARTHUR GOMES FILHO-

260.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-690/1996-NELSON SATAKE x DAYSE SANTOS BARONE DE OLIVEIRA e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. LACIR GUARENGHI-

261.-ACAO DE COBRANCA-832/1996-CONDOMINIO CONJ. RESID. MORADIAS ITATIAIA XIII x GERALDO DOMINGOS DA SILVA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ENIO ROBERTO MURARA-

262.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-834/1996-BANCO ITAU S.A. x AJARDINAMENTO SANTA FE LTDA e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. DANIEL HACHEM-

263.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-840/1996-FABIO DE SOUZA NETO x CELIA MARIA BARANDRECKT -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-

Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA-

264.-RESCISAO DE CONTRATO-850/1996-IRMAOS THA S.A. CONSTRUCOES, IND. E COMERCIO x INGO MERZ -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. IVANISE MARIA TRATZ-

265.-ORDINARIA DE COBRANCA-868/1996-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x CRISTUR - CRISTO REI AG. DE VIAGENS E TUR. LTDA e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

266.-ACAO MONITORIA-877/1996-CLAUDIA FEIJO ORTOLANI MACHADO x CHM - CONSTRUCAO CIVIL LTDA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. CHRISTYANE MONTEIRO-

267.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-895/1996-BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x RODO TANNER TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. PAMELA FALDA-

268.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-927/1996-CONDOMINIO DO EDIFICIO FERNANDO x MARLENE ARLETE HORNING -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ANTONIO BASSI-

269.-CAUTELAR INOMINADA-958/1996-MARIO JOSE PEREIRA x DESAFIO LOCADORA DE VEICULOS LTDA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ENIO MEDEIROS FILHO-

270.-ORDINARIA DECLARATORIA DE NUL-1033/1996-TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS x WS SERVICOS AEREOS LTDA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. MIRIAM BELUCO-

271.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1047/1996-RUBENS GOLDENBERG x ILDEMAR GOUVEIA CHEVALIER -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

272.-USUCAPIAO-1049/1996-PAULO JAIR MACHADO e outros x ESTE JUIZO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. IVO DYNIEWICZ-

273.-RESCISAO DE CONTRATO-1065/1996-SILVIO RENE CUNHA x INGO STENGER e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. IVANISE MARIA DA COSTA-

274.-ORDINARIA DE COBRANCA-1073/1996-FLAVIO LISTON x GOLD INVEST INDUSTRIA E COMERCIO DE OURO S/A -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. CARLYLE POPP-

275.-REINTEGRACAO DE POSSE-1158/1996-GELSON LUIZ FERNANDES x CLEUSA STRAUB TABORDA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. LUCI R. DAMAZIO-

276.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1166/1996-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARCO ANTONIO BUENO DA ROCHA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-

277.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1234/1996-BEOR RODRIGUES DE FIGUEIREDO x ODONE FORTES MARTINS -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. NEIMAR BATISTA-

278.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-1243/1996-CLARISSE WERNER RIBAS x CILGAS-INDUSTRIA DE CILINDROS DE GAS LTDA. e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JORGE CLARO BADARO-

279.-TUTELA-1257/1996-MARCELO MEHL x ESTE JUIZO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. MARLUS CESAR PRUDLIK-

280.-MONITORIA-1271/1996-BANCO ITAU S/A. x ARNOLDO JOSE FRENKEIEL EISEMBERG -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

281.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1361/1996-ELOI SOLDA x RENATO PUPO PENTEADO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. MARIA HELENA DOS SANTOS-

282.-ARROLAMENTO-1373/1996-GLACY GENY POLETTO x ESP. JOAO POLETTO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. UBIRAJARA AYRES GASPARIN-

283.-ACAO DE COBRANCA-1394/1996-COND. PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x ANTONIO VERDUY CASTELLON -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. IDERALDO JOSE APPI-

284.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-49/1997-PARANATRATOR LTDA x JOAO JESUS MENDES SOUZA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. LUIZ ROBERTO RECH-

285.-ACAO MONITORIA-74/1997-BANCO REAL S.A. x DENISY MARCHESINI -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. MARCELO LUIZ DREHER-

286.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-182/1997-GAMA SOCIEDADE DE EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ANTONIO MARCILIO VIEIRA e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA-

287.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-248/1997-MARCOS ANTONIO HAUER x LEONARDO TYSKA NETO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. MAJEDA DENISE MOHD POPP-

288.-INVENTARIO-295/1997-HELENA ANVERSA PEREIRA BORGES x ESP. HELIO PEREIRA BORGES -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. NILVALDO MIGLIOZZI-

289.-REINTEGRACAO DE POSSE-315/1997-GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x FRIGORIFICO PORCOBELLO LTDA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

290.-ACAO REPARACAO DE DANOS-339/1997-COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL x VILMAR FRANCISCO ANASTASIO e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. AFONSO PROENCO BRANCO FILHO-

291.-ARROLAMENTO-380/1997-MARIA ELISABETE BASSO FERRO x ESP. SEVERINO BASSO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. NIVEO PER-SIO FERREIRA VIEIRA-

292.-INVENTARIO-393/1997-SILVIA LUIZA ZUCONELLI RODRIGUES x ESP. JOAO BATISTA RODRIGUES -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JAIR O ELEASER PINTO RODRIGUES-

293.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-535/1997-MARIA NEIDE LONGHI FERRO x CLARICE SANTOS SOARES e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. LOURDES BERNARDETE BELTRAMI RIVAROL-

294.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-538/1997-ITO ARISTEU KUSMA x EDUARDO DYBAX e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. IVANISE NEIVA KORNELHUK-

295.-DESPEJO -DENUNCIA VAZIA-541/1997-ERASTO DO NASCIMENTO QUEIROZ x RICARDO JIMENEZ -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. AMINTAS DE ALENCAR CUNHA BORGES-

296.-ACAO MONITORIA-563/1997-SOFORTE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS x JORGE BATISTA ANTUNES -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

297.-ACAO REPARACAO DE DANOS-568/1997-MARCELO ANTONIO ARRUDA x LUIZ FRANCISCO BRITO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. CAROLINE GARCETE-

298.-DESPEJO -DENUNCIA VAZIA-611/1997-JOSE GOMES DOS SANTOS x VENICIO FAUST e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. TELEFOSRO M.NETO-

299.-ORDINARIA DE COBRANCA-616/1997-LINEU SERGIO HOIZER DE SOUZA x ATALIBIO MACIESKI -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA-

300.-ORDINARIA DECLARATORIA DE NUL-628/1997-J. ARAUJO & CIA LTDA x IMPERIAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTD -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ALMIR ALVES TAMAR FILHO-

301.-ACAO MONITORIA-634/1997-BANCO ITAU S.A. x EROS SOWISKI -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

302.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-672/1997-NHL IMPORTACAO E COMERCIO LTDA x ANDORRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ANGELO PROVE-SI-

303.-BUSCA E APREENSAO-673/1997-ROMANO BONETTO NETO x GLOBO IMOVEIS LTDA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ORESTES BASEM-

304.-ALIENACAO JUDICIAL-728/1997-GILBERTO ZANAO x ANTONIO GASPAR ZANON -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO-

305.-INVENTARIO-731/1997-CLEONICE FERNANDES COSTA x ESP. DANIEL SCHRITZMEYER COSTA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JORGE LUIZ KOSOP NETO-

306.-ACAO REPARACAO DE DANOS-825/1997-AMAURI DE LIMA e outros x REINALDO JOSE DE SA RIBAS e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO-

307.-REINTEGRACAO DE POSSE-922/1997-M.M. ARRUDA E CIA. LTDA x LILIANE DO ROCIO BICHELS -Devolu

cao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ERLON DE FARIA PILATI-

308.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-987/1997-ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES x ROGERIO ONISIO DE AMORIM -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. NEIMAR BATISTA-

309.-ACAO DE COBRANCA-1074/1997-CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE DOS PRINCIPES x ZAM - EMPREEN-DIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. CRISTINA CA-CAU-

310.-ORDINARIA DE COBRANCA-1099/1997-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A EMBRATE x GARCIA & BOGADO LTDA -Devolução no prazo de 24 ho-ras, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA-

311.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1210/1997-BANCO BOAVISTA S.A. x AUTO POSTO TREZE DE MAIO e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. DANIEL HACHEM-

312.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1275/1997-SEGNEWS LOCADORA DE VEICULOS LTDA. x ECO CO-MERCIO E REP. MAT. HELIOGRAFICOS LTDA. -Devolu-cao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. MIRIAM BELUCO-

313.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1298/1997-BANCO DO BRASIL S/A. x COMERCIO DE MADEIRAS LANDOAR LTDA. e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JOSE CARLOS LEITE JU-NIOR-

314.-REINTEGRACAO DE POSSE-1346/1997-M.M. ARRUDA E CIA. LTDA. x EDSON AGOSTINHO CANTU VEIGA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ERLON DE FARIA PILATI-

315.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1349/1997-ATE-LIER DE COSTURA EUROPEU LTDA e outros x BANCO REAL S.A. -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. DANIEL HACHEM-

316.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1453/1997-ADIR STELLE x ADELINO DE OLIVEIRA e outros -Devolu-cao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. RAQUEL CRISTINA BALDO-

317.-INVENTARIO-1479/1997-MARLENE DE FATIMA DA ROCHA x ESP. LUDUVINO LAGOZA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. FERNANDA ANDREAZZA-

318.-ARBITRAM JUDICIAL DE HONORARI-12/1998-INES SADDOCK E SILVA e outros x HEINZ GUNTHER SINNE-CKER e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA-

319.-ACAO MONITORIA-20/1998-IRAI LAMOUNIER x ARMANDO DOS SANTOS PINTO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. NELTI GONCAL-VES DE SOUZA-

320.-REINTEGRACAO DE POSSE-57/1998-TENG LII JIUM HUAH x LUZIA DE OLIVEIRA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL-

321.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-59/1998-LAER-SON JONES CASTELHANO x FARMACIA ARGUS LTDA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS-

322.-RESCISAO DE CONTRATO-67/1998-ELISABETE AL-VES e outros x LUIZ CARLOS BUENO DE FREITAS e ou-tros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. TERESA CRISTINA MEISTER P.PORTELA-

323.-SUSTACAO DE PROTESTO-69/1998-FORNECEDORA DE MATERIAL ESCOLAR LTDA x POLYPARANA IND. COM. DE PLASTICOS LTDA e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. PATRICIA DUTRA DA SILVA-

324.-BUSCA E APREENSAO-203/1998-ABN AMRO S/A. x LUIZ GUSTAVO SAMPAIO GALEAZZO -Devolução no pra-zo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JOSELIA A. KUCHLER-

325.-BUSCA E APREENSAO-205/1998-BANCO BMG S/A x SALESIO BACK -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI-

326.-RESCISAO DE CONTRATO-214/1998-NEUSA TROM-BINI DE SOUZA x TORREBLANCA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JOSE ORIVALDO DE OLI-VEIRA-

327.-BUSCA E APREENSAO-259/1998-COMPASS INVES-TIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x ALMIRO PINHEI-RO DA SILVA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

328.-BUSCA E APREENSAO-263/1998-SLAVIERO DECI-SAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C x HELE-NIR DA SILVA SANCHES -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. MIGUEL ANTONIO SLO-WIK-

329.-SUSTACAO DE PROTESTO-314/1998-TIMETEC IN-FORMATICA LTDA x PAOLIDATA IMPORTACAO, REP. E COM. DE PROD.P/INFORM -Devolução no prazo de 24 ho-ras, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. MARCOS AURELIO N. MACHADO-

330.-BUSCA E APREENSAO-503/1998-CRUZEIRO FACTO-RING SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL x VAL-DENIR FASSIOLI -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FI-LHO-

331.-INVENTARIO-514/1998-ACIR BRANDAO x ESP. CE-CILIA MULLER BRANDAO -Devolução no prazo de 24 ho-ras, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. CLOVIS JOSE GU-GELMIN DISTEFANO-

332.-INVENTARIO-646/1998-MARIO DA SILVA MELLO x ESP. MARIA TAVARES DA SILVA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ERLON DE FA-RIA PILATI-

333.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-691/1998-INFO-COMPRAS TELEINFORMATICA LTDA x FERNANDO CA-NUTTO NUNES -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. CLAUDINEI BELAFRONTE-

334.-MONITORIA-734/1998-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ROSE MARI DA SILVA -Devolução no prazo de 24 ho-ras, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. GILMAR OSCAR MANN-

335.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-764/1998-RE-GINA SHIGUEKO KITA x SERGIO RAMOS BERTOLAZO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ROBERTO AURICHIO JR-

336.-SUSTACAO DE PROTESTO-806/1998-IVETE ESQUI-NAZI x POOL FOR INTERNATIONAL EDUCATION E AS-SESSORIA VIAG -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ANGELITA G. L. DE MEDINA SA-TRIANO-

337.-NOTIFICACAO JUDICIAL-831/1998-ANTONIO FABI-ANO DEMENECK x VALERIA APARECIDA DA SILVA TEI-XEIRA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. LUCI R. DAMAZIO-

338.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-857/1998-AN-TONIA DE OLIVEIRA x JORCERIENE CORDEIRO e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ANA CRISTINA GRANATO-

339.-ARROLAMENTO-867/1998-GERT FABIANO DOS SANTOS x ESP. MARCIO CESAR DOS SANTOS e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. PAULO CESAR HERTT GRANDE-

340.-REINTEGRACAO DE POSSE-902/1998-GM LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x GUADALUPE DO RO-CIO LOPES -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS-

341.-CAUTELAR DE ARRESTO-965/1998-SAULO GIACO-MOSSI x JOAO DARCI DOS SANTOS MACHADO -Devolu-cao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JAIME LUIZ SCHLUGA-

342.-SUSTACAO DE PROTESTO-1106/1998-INDUSTRIA E COMERCIO DALLEGRAVE S.A. x ECOPAPER COM. DE PAPEIS -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. CARLOS ROBERTO ARAUJO-

343.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1161/1998-PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x BLUMPETRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. RICARDO GIOVANNETTI-

344.-ANULATORIA-1200/1998-HOSPITAL E MATERNIDA-DE SAO JOSE DOS PINHAIS x CORIMEX - COM., REP. IMP. E EXPORTACAO LTDA -Devolução no prazo de 24 ho-ras, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. LUIZ CELSO DAL-PRA-

345.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1267/1998-OPTA ORIGINAIS GRAFICOS E EDITORA LTDA x STRE-T VARIOS DIST. E COM. DE UTENS. DOMEST. LTDA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. FLAVIO JULIO BARWINSKI-

346.-BUSCA E APREENSAO-1275/1998-BANCO VO-LKSWAGEN S.A. x ROSIVANI RIBEIRO -Devolução no pra-zo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

347.-ACAO DE COBRANCA-1311/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SOLAR TERESOPOLIS x IVA-NIR SANTANA SANDRINI -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ANTONIO GERALDO SCUPINARI-

348.-ACAO DE COBRANCA-1312/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CURITIBA x ALAOR DA COS-TA JUNIOR e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ANTONIO EMERSON MAR-TINS-

349.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1399/1998-BANCO ITAU S.A. x CESAR MATEOS NUNEZ e outros -Devolução no pra-zo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. MOACIR DE CASTRO FARIA-

350.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1407/1998-BANCO DO BRASIL S.A. x LUIZ ROBERTO ACCORSI MOTTA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JOSE XAVIER DA SILVA-

351.-BUSCA E APREENSAO-1497/1998-EXCEL CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x ALCIDES LOPES DA SILVA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. SEBASTIAO GONZAGA-

352.-ACAO MONITORIA-1508/1998-BANCO REAL S.A. x ALFREDO MITTELSTEDT -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

353.-REINTEGRACAO DE POSSE-1531/1998-RB ACED-MIA DE GINASTICA E MUSCULACAO LTDA x MARLE-TE FATIMA DE LIMA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. WANDERSON MARCONI-

354.-BUSCA E APREENSAO-1563/1998-BANCO VO-LKSWAGEN S.A. x ALESSANDRA LEMES DA SILVA -De-velução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

355.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1564/1998-PAULO FERREIRA DE FARIA x BANCO REAL S.A. -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. VERA LUCIA SVOBODA MAGALHAES-

356.-REINTEGRACAO DE POSSE-11/1999-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x ADILSON RAMOS PINTO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

357.-ACAO DE COBRANCA-33/1999-VERA LUCIA WOJ-CIK x CIDADELA S.A. -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA-

358.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-51/1999-KISA-MUR MARIA WOLFF x ARQUIMEDES LUIZ DE NARDIM -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

359.-CAUTELAR INOMINADA-71/1999-LETSPRINT EN-VELOPES LTDA e outros x BANCO MERIDIONAL DO BRA-SIL S/A -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ANTONIO CARLOS EFING-

360.-BUSCA E APREENSAO-88/1999-CARLOS ALBERTO DA COSTA x WALTRUDES BAGGENSTOSS -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO-

361.-USUCAPIAO-98/1999-JOSE ADERICO SOARES e ou-tros x ESTE JUIZO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ADILSON ARY TODESCHI-

362.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-196/1999-IVAN DE OLIVEIRA x EDINETE MARIA DALL'STELLA MIGUEL -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. IVANISE NEIVA KORNELHUK-

363.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-200/1999-JAMIR MARIO CIECHISNSKI x BANCO AMERICA DO SUL S.A. -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

364.-BUSCA E APREENSAO-211/1999-ABN AMRO S.A. x RICARDO CESAR HERNANDES -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

365.-ORDINARIA DECLARATORIA-257/1999-GILMAR FRANCISCO PRAMIO x PONTUAL LEASING S/A - ARREN-DAMENTO MERCANTIL -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. VALDIR STEDILE-

366.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-260/1999-MEGA'CREDO FOMENTO MERCANTIL LTDA x KIMALHAS COMERCIO DE TECIDOS LTDA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. MOZART PIZZAT-TO ANDREOLLI-

367.-REPARACAO DE DANOS-268/1999-RIVELINO SUTIL DE OLIVEIRA e outros x LUPULUS CHOPARIA - CURITI-BA - PARANA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-

368.-ORDINARIA REVISIONAL-358/1999-GABRIEL NU-NES DOS SANTOS FILHO x FORD FACTORING FOMEN-TO COMERCIAL LTDA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. LUIS FERNANDO NADO-LNY LOYOLA-

369.-CAUTELAR INOMINADA PREPARATORIA-444/1999-VANESSA BALDISSERA e outros x SOCIEDADE EDUCA-CIONAL TUIUTI LTDA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. CASSANDRA SZUBERSKI-

370.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-517/1999-RO-BINSON CARLOS FRANCO x CHEF VERGÉ - PANIFICA-ÇAO E DISTRIBUIDORA DE ALIMEN -Devolução no pra-zo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. LAURO COR-REA MIRANDA JUNIOR-

371.-ARROLAMENTO-567/1999-IZAIR JOSE MOCELIN x ESP. ALEXANDRE MOCELIN -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. GENESIO TAVA-RES-

372.-RESCISAO DE CONTRATO-595/1999-NELSON QUEI-

ROZ x CIDADELA S/A -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. RENATO GALVAO CARRILO-

373.-ARROLAMENTO-664/1999-STEPHANIA POLASKI x ESP. JOAO POLASKI -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ATHOS PEDROSO-

374.-REINTEGRACAO DE POSSE-794/1999-REVESTIMEN-TOS ADEMAR LTDA x CESAR MERY e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JOSE CARLOS ROSA-

375.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-820/1999-M.M. ARRUDA E CIA LTDA x JOSE ROGERIO ANTUNES ES-TEFANES -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ERLON DE FARIA PILATI-

376.-REINTEGRACAO DE POSSE-823/1999-FIAT LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JANETE GABRI-EL e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. MARCO ANTONIO BOHRER-

377.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-839/1999-JOAO CARLOS NOGUEIRA x FILEMON ALFREDO CELESTINO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. RAFAEL COSTA CONTADOR-

378.-BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-884/1999-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x LEOPOLDO RIBEIRO NETO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ERLON DE FARIA PILATI-

379.-ORDINARIA-911/1999-TRANSPORTADORA VANO-LLI LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. GILMAR O. MANN-

380.-INVENTARIO-928/1999-STELLA DECONTO LOPES x ESP. LUIZ LOPES -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ROGE DA COSTA NETO-

381.-BUSCA E APREENSAO-941/1999-ARAUARIA ADMI-NISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x EVERALDO MARQUES DOS SANTOS -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JOAO LEONELHO GA-BARDO FILHO-

382.-ARROLAMENTO-1013/1999-VIRTUOSA LOPES GAR-BO x ESP. JOAQUIM DE JESUS GARBO -Devolução no pra-zo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. VALTER CARRETAS-

383.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1055/1999-BANCO DO BRASIL S/A x RENATO GUIMARAES BUENO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA-

384.-INVENTARIO-1068/1999-FRANCISCO FUKUITI AKAHO x ESP. GENEROSA MARIA DA SILVA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. CAR-LOS WAGNER SILVA SEVERO-

385.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1083/1999-BANCO BANORTE S/A x CONSTANCIA PEREIRA NERU e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. LACIR GUARENGHI-

386.-NOTIFICACAO JUDICIAL-1164/1999-TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA x ELETRO EQUIP TELECOMUNICACOES LTDA e outros -Devolução no pra-zo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR-

387.-ORDINARIA DE COBRANCA-1214/1999-CASAGRAN-DE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LUIZ ALBERTO AREIS HORACIO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. DARCI DE MAR-CO DEBASTIANI-

388.-MONITORIA-1240/1999-SEBASTIAO AUGUSTO MA-CHADO x AMAURY B. MARINHO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. CHRISTIANE MARIA RAMOS GIANNINI-

389.-SOBREPARTILHA-1251/1999-HELLENA KLOS FRES-SATO x ESP. EVARISTO JOAQUIM FRESSATO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. MAR-COS ANTONIO BARBOSA-

390.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1266/1999-BANCO BRADESCO S/A x AROLDO FEDATTO e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. DANIEL HACHEM-

391.-MONITORIA-1402/1999-CREDICARD S/A ADMINIS-TRADORA DE CARTOES DE CREDITO x LUIZ CARLOS FRANZINI -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-

392.-ARROLAMENTO-1408/1999-DIVO HOFMEISTER x ESP. EDUARDO HOFMAISTER -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. MARCIO HOFMEIS-TER-

393.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1442/1999-JU-AREZ DA FONSECA x THOMAZ JEFFERSON DE LEMOS PESSOA e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JUAREZ DA FONSECA-

394.-RESCISAO DE CONTRATO-1457/1999-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MASSAYOCHI TUNOUTI -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

395.-REINTEGRACAO DE POSSE-1480/1999-CITIBANK LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x NEUZA LOPES PARANGABA AZEVEDO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

396.-INVENTARIO-1/2000-CHRISTINA DE FATIMA CARNEIRO PELLEGRINI x ESP. ILOIR LUIZ PELLEGRINI -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. GIOVANNI VERZA-

397.-ORDINARIA-35/2000-REINALDO JOAO GLATZEL e outros x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-

398.-ACAO DE COBRANCA-90/2000-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS SAO JOAO DEL REY IV x ELISABETH RODRIGUES -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA-

399.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-139/2000-BANCO BMD S/A - LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x GARBALDI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

400.-SUSTACAO DE PROTESTO-231/2000-ANDYARA MENEZES TEIXEIRA x SMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ANDYARA MENEZES TEIXEIRA-

401.-CAUTELAR INOMINADA-255/2000-LIBORIO DORIS x VALTER SAMARA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. FRANCISCO JURACI BONATTO-

402.-ARROLAMENTO-282/2000-NATALICIA MANFRON x ESP. BENJAMIN MANFRON -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES-

403.-USUCAPIAO-292/2000-JOAO RODRIGUES e outros x ESTE JUIZO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. RALF DRUSO DE MESQUITA-

404.-BUSCA E APREENSAO-377/2000-SLAVIERO DECI-SAO ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA x CELSO ANTONIO CIRIO PINTO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. MARCOS ANTONIO ZAITER-

405.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-430/2000-LUIZ CARLOS MATOS x JOSE LUCIANO DO CARMO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. IVANISE NEIVA KORNELHUK-

406.-ORDINARIA DE RESOLUCAO CONTRA-460/2000-FLORIANO SCHUSTER e outros x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI-

407.-ARROLAMENTO-571/2000-REGINA MARLI GAMA BRUNO x ESP. PEDRO BRUNO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. EROS PONTAROLLI-

408.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-620/2000-TAMIO KIBUKO x IVONETE ANTUNES FURTADO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-

409.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-635/2000-ATA-CADAO DISTRIBUICAO, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x DAIR DEVAIR DOS SANTOS -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. SUSANA BARBOSA MATEUS-

410.-REINTEGRACAO DE POSSE-708/2000-HSBC LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S/A x JOAO NEDUZIAK -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

411.-BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-725/2000-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x VANDERLEI NUNES MARTINS -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

412.-ORDINARIA REGRESSIVA-736/2000-MARIA ANGELICA VEZOZZO x JOSE CARLOS PEREIRA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA-

413.-ALVARA JUDICIAL-740/2000-JOAO BATISTA JAGUER CORDEIRO e outros x ESTE JUIZO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. SILVIA CARNEIRO LEAO-

414.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-741/2000-BANCO BMD S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x APARCIO LEMES FILHO e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

415.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-742/2000-IMOBILIARIA GUARAPUAVINHA LTDA x SALES JOALHEIRO LTDA e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. LACIR GUARENGHI-

416.-INTERPELACAO-769/2000-SERGIO RODRIGUES

PRATES x JOSE EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. SERGIO RODRIGUES PRATES-

417.-INVENTARIO-775/2000-MIGUELINA MARIA BIORA x ESP. JOAO BIORA SOBRINHO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. LEONEL STEVAN FILHO-

418.-REPARACAO DE DANOS-790/2000-IOMAR JESUS DA SILVA x PHILIP MORRIS BRASIL S/A -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. BRASIL VIANA NETO-

419.-INVENTARIO-825/2000-MARIA REGINA ANDRIOLI IWANKIO x ESP. WALDOMIRO GUSIK IWANKIO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ANTONINHO PEREIRA DA SILVA-

420.-REPARACAO DE DANOS-831/2000-SUELI MARIA PIMENTA DE OLIVEIRA HEY x PHILIP MORRIS BRASIL S/A -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. BRASIL VIANA NETO-

421.-ARROLAMENTO-837/2000-ROBERTO TROJAN x ESP. VERA LUCIA TROJAN -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. SERGIO GOMES-

422.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-879/2000-DATA PARTICIPACOES E ADMINISTRACOES LTDA x DELLY MACHADO MACEDO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. CARLOS ALBERTO BORRELLI BARBOSA-

423.-BUSCA E APREENSAO-932/2000-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JACIR MEYER -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

424.-BUSCA E APREENSAO-974/2000-BANCO DE CREDITO DE SAO PAULO S/A x ENELCI DE BRIDA ROSA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. CLEUSA MARIA GIARETTA-

425.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-979/2000-JANIO JOSE MASIERO x CARLOS HAROLDO PERALTA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. PAULA CARDOSO-

426.-INVENTARIO-982/2000-MADALENA BATISTI x ESP. ROBERTO BATISTI -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. REINALDO COSTA MITCZUK-

427.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-984/2000-ROBERTO CESAR LEITE x CENTRO DE ENSINO SAO JUDAS TADEU-Adv. SERGIO TERNUS-

428.-ORDINARIA DE RESSARCIMENTO-999/2000-ZURICH BRASIL SEGUROS S/A e outros x ALEXANDRE LUIZ PFAU CIPRIANO e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ANTONIO CARLOS PEDROSO DE SIQUEIRA-

429.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1003/2000-TE-REZINHA MATIAS x HOSPITAL DE OLHOS DO PARANA - SERVICIO DE RETINA e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. BRASIL VIANA NETO-

430.-MONITORIA-1029/2000-CARDAPIO S/C LTDA x TMA PROMOCOES DE VENDAS MARKETING E ADM. PESSOAL -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA-

431.-ORDINARIA REVISIONAL-1055/2000-MILTON MERNIUK x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. KLAUS PETER KLEIN-

432.-BUSCA E APREENSAO-1098/2000-BANCO BMC S/A x PAULO DAVID SZULC -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ALINE FAGUNDES-

433.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1100/2000-LUCIANO DE CASTRO RAULI x MARINO COMAZZI JUNIOR -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR-

434.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1124/2000-LEONOR LAFFITTE MORO x CARLOS ALBERTO MORO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER-

435.-ACAO DE COBRANCA-1161/2000-BANCO BMC S/A x NORTON FILADELFO PEREIRA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

436.-INVENTARIO-1198/2000-JUREMA HILARIO DA SILVA x ESP. HELENA DA SILVA e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. MIRIAM BELUCO-

437.-SUSTACAO DE PROTESTO-1208/2000-BREJATUBA S/A INCORPORACOES E CONSTRUCOES x CONSTRUTORA COSTABARROS LTDA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

438.-MEDIDA CAUTELAR-1211/2000-CONDOMINIO EDIFICIO JARDIM x IVANI MIRMA PACCE ARAUJO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA-

439.-ARROLAMENTO-1231/2000-MARCIO JOSE TAVEIRA x ESP. DERCY SOARES TAVEIRA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. STELA MARIS PINTO PETERS-

440.-RESTAURACAO DE AUTOS-1232/2000-ESP. EUGENIO DOLIVA x FRANCISCO KNISS e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ANGELICA OLIVEIRA SANTOS-

441.-ALVARA JUDICIAL-1233/2000-LINDINALVA BASILIO DE FREITAS x ESP. GIOVANI BASILIO DE FREITAS -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ROGERIO BUENO DA SILVA-

442.-ARROLAMENTO-1247/2000-MARIA DO ROSARIO AMANCIO RAMOS x ESP. ELSO RAMOS -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. EDNA MARIA FABIAN-

443.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-1304/2000-WILSON OPALINSKI x DOMINGOS FERREIRA DA CRUZ -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. GECE SOARES CHAISE-

444.-REINTEGRACAO DE POSSE-1325/2000-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x PHOTO STATION LABORATORIOS FOTOGRAFICOS LTDA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. GUILHERME NAVARRO LINS DE SOUZA-

445.-BUSCA E APREENSAO-1352/2000-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SONIA REGINA RODRIGUES TELES -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

446.-CAUTELAR INOMINADA-1372/2000-VERONICA PIETROWSKI x JOSMAR BARRETO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. HENRY ANDERSEN NAVARETTE-

447.-NOTIFICACAO JUDICIAL-1374/2000-UBIRAJARA DOS SANTOS FERREIRA x BANCO ITAU S/A e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ELIANA DE FATIMA ZANFELICE-

448.-REINTEGRACAO DE POSSE-1389/2000-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x TONIA REGINA DA SILVEIRA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JOSE CARDOSO-

449.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-14/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE ANTUNES PROPENCA e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

450.-ORDINARIA DE COBRANCA-59/2001-MARIO DANIEL LOVATO x LOIR BRUSTOLIM -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. HELIO GRIORGUAREZI-

451.-SOBREPARTILHA-145/2001-ROBERTO RODOLFO ROGACHESKY BASTOS e outros x ESP. MARIA ROSA FEIJO BASTOS -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-

452.-BUSCA E APREENSAO-167/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x TRANSPORTE FIABANE LTDA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

453.-BUSCA E APREENSAO-170/2001-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARCOS FABRICIUS DA SILVA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

454.-ORDINARIA DE COBRANCA-186/2001-CARTEIRA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DOS ESCRIVAEIS x SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

455.-ORDINARIA DECLARATORIA DE NUL-188/2001-JORGE ABDALA x WINSTON HUGO LUCCHIARI -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. OTHON BISPO DOS SANTOS-

456.-ORDINARIA-193/2001-LONGFIELD PARTICIPACOES LTDA x JOAO LUIZ MARQUETTE e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA-

457.-INVENTARIO-233/2001-MIGUEL ACACIO PONTES e outros x ESP. AUZOMIRA DOS SANTOS PIMENTEL -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

458.-ACAO REPARACAO DE DANOS-268/2001-WANDERLEY MATHIAS PASSOS e outros x LUCIANO GUERRA DOS SANTOS e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ALCIDES BARBOSA JUNIOR-

459.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-308/2001-FLAPEL PAPEIS LTDA x EDITORA PAR LTDA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. RONALDO MARECA-

460.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-350/2001-JOSE MARCOCHI NETO x VIS - SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do

art.196 do CPC.-Adv. CLESTER LEAL STADLER-

461.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-403/2001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CRISTIANO MENEGHETTI RIBAS e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

462.-BUSCA E APREENSAO-417/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VERA BRATFISH PADILHA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

463.-USUCAPIAO-460/2001-RAUL DA FONSECA x ESTE JUIZO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

464.-EXECUCAO CONTRA DEV. SOLVENTE-462/2001-BANCO BRADESCO S/A x ALBERTO JOAO ZORTEA JUNIOR -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA-

465.-INTERPELACAO-499/2001-MARIA EUGENIO CHIOZZINI e outros x TORREBLANCA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. SERGIO URUBATAO F. MEIRA-

466.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-524/2001-LUDOVICA BIESCZAD GELASKO x EDEMAR FRITZ JUNIOR -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. AFONSO CELSO NUNES-

467.-ACAO DE COBRANCA-526/2001-CONDOMINIO EDIFICIO BRICK TOWER x GERSON LUIZ OLIVEIRA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. IDERALDO JOSE APPI-

468.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-545/2001-ORLANDA SENIRA HENK BENDHACK x JOAO SIQUEIRA LOBO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA-

469.-MONITORIA-591/2001-KMK FOMENTO MERCANTIL LTDA x MASSAYOCHI TUNOUTI -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JOSICLER VIEIRA BECKERT MARCONDES-

470.-EXECUCAO HIPOTECARIA-620/2001-BANCO BANESTADO S/A x ELIEL LOPES LEAL e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

471.-EXECUCAO HIPOTECARIA-623/2001-BANCO BANESTADO S/A x GILMAR REUS CONCEICAO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. SAMUEL GUIRAUD-

472.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-625/2001-JOAO ANDRE BALATKA x SERGIO LUIZ KAMINSKI -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. PAULO AMBROSIO-

473.-ACAO DE COBRANCA-631/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL VISCONDE DE CAIRU x GESSE GUALBERTO PEREIRA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

474.-ORDINARIA DE NULIDADE-720/2001-OSVALDO MENDES DE CARVALHO x ESP. MASSAE HANDA e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. HARRY FRANCOIA JUNIOR-

475.-BUSCA E APREENSAO-755/2001-CCV ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANDREA APARECIDA ANCAIY -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JOSE ROBERTO SPERANDIO-

476.-REINTEGRACAO DE POSSE-772/2001-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x IVAN ALEXANDRE GONCALVES FRANCO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

477.-SUSTACAO DE PROTESTO-776/2001-CENTRAL NACIONAL DE PRODUCOES - CNP x ENAER COM. E MANUT. DE AERO 00958294000169 -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO-

478.-REVISIONAL DE CONTRATO-780/2001-LIRES OLIVEIRA JORGE e outros x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. LINCOLN E.ALBUQUERQUE CAMARGO FILHO-

479.-BUSCA E APREENSAO-798/2001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CLEUSI DE CARVALHO TEIXEIRA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

480.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-805/2001-ESTIRPE ADMINISTRACAO DE BENS IMOVEIS LTDA x NEDI KOSSMANN -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ILSO NAY BEMBEM-

481.-ARROLAMENTO-810/2001-REGINALDO ANTONIO ANDRADE SELUNIACKI x ESP. IGNACIO SELUNIACKI e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ANGELITA G. L. DE MEDINA SATRIANO-

482.-TUTELA-855/2001-MATILDE DE OLIVEIRA SILVIANO x VANIA APARECIDA LEITE e outros -Devolução no

prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

483.-MONITORIA-873/2001-BANCO BMD S/A - EM LIQUIDACAO x SOCIEDADE UNIAO JUVENTUS e outros -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

484.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-889/2001-VALDOMIRO ALTINO DE JESUS x FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. IVONE STRUCK-

485.-BUSCA E APREENSAO-935/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALMIR ALVES COUTINHO -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. CESAR RICARDO TUPONI-

486.-BUSCA E APREENSAO-954/2001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x IRACI TEREZA MAROLI -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

487.-BUSCA E APREENSAO-962/2001-BV FINANCEIRA S/A - CFI x MARCELO RESSUREICAO FAGUNDES RIBAS -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA-

488.-MONITORIA-966/2001-TERRACOR - TINTAS DA TERRA INDUSTRIA E COMERCIO x MODERNAGE - COMERCIO E REPRESENTACOES DE MOVEIS e outros -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

489.-ACAO DE COBRANCA-974/2001-CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGGIO SAN PIETRO x ELIANE JUCIMRA KRUGER ANDRADE -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. DOUGLAS ROGERIO LEITE-

490.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-1002/2001-MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA x FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. LUCIANA PEREZ-

491.-BUSCA E APREENSAO-1019/2001-FINAUSTRIA - CIA DE CREDITO, FINANCI. INVESTIMENTO x JORGE CARLOS FERNANDES -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ALEXANDRE CHEMIN-

492.-BUSCA E APREENSAO-1083/2001-D.J.C. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA e outros x SHERLEY TAVARES DE MELLO PASSOS -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. SILVIO BRAMBILLA-

493.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1092/2001-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x ROGERIO POLETTI -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. RITA MARIA L. DE PAULA SOARES-

494.-USUCAPIAO-1096/2001-DILKEA ZATTAR x ESTE JUIZO -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. WANDERLEI M. CALIXTO-

495.-SUSTACAO DE PROTESTO-1127/2001-CERAMICA ZAIONS LTDA x COLORPRINT IMPRESSORA INDUSTRIAL LTDA e outros -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. DENILSON JANDERSON TROMBETTA-

496.-BUSCA E APREENSAO-1128/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CELIS DE LIMA VAZ -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

497.-REINTEGRACAO DE POSSE-1150/2001-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROMILDO FERREIRA GOMES -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

498.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1186/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARA DO CARMO XAVIER -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

499.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1187/2001-BANCO ITAU S/A x MARCELO CASTELLANO e outros -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

500.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1241/2001-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x COCAL COM. IND. CANAE ACUCAR E ALCOOL LTDA e outros -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

501.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1264/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANTONIO RICARDO PICANCO JAMUR e outros -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

502.-ALVARA JUDICIAL-1332/2001-FERNANDO LUIS LOVISON e outros x ESP. ADELINO BRAZ LOVISON -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. MUNIR GUERIOS FILHO-

503.-BUSCA E APREENSAO-1444/2001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ANDERSON RODRIGUES DA SILVA -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. FABIANO ROESNER-

504.-ACAO DE CUMPRIMENTO-1573/2001-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO x RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA - REDE MELODIA e outros -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

505.-BUSCA E APREENSAO-1600/2001-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE CARLOS DOS SANTOS -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

506.-ANULATORIA-1604/2001-ADMINISTRADORA DE BENS E SERVICOS DIAMANTE LTDA x BANCO SAFRA S/A -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA-

507.-ADJUDICACAO-1618/2001-ESP. ROSA SNATOS GUIMARAES x COMPANHIA CONSTRUTORA DO PARANA e outros -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. CELIA CARTES-

508.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1629/2001-MARI MARCI BELLET MARGRAF x SANDRA REGINA LAUSCH e outros -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. NELSON RAMOS KUSTER-

509.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1663/2001-VERA LUCIA PORTELLA DE BRITO x MASSA FALIDA HORACY SANTOS & CIA LTDA e outros -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. VILSON GUIDOSKI-

510.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-1668/2001-JOSEMARI GOMES VALENCA DE CRISTO x E.A. LISBOA & CIA LTDA e outros -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. SILVIO HUMBERTO BRUNATTO-

511.-ARROLAMENTO-1682/2001-ANA ROSA DA SILVA PINHEIRO x ESP. JOSE GONCALVES PINHEIRO -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. HENRY ANDERSEN NAVARETTE-

512.-ACAO DE COBRANCA-1689/2001-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA VELHA x AMILTON KUCHARSKI -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

513.-ORDINARIA DECLARATORIA-1695/2001-CARLOS ROBERTO FERREIRA x CIDADELA S/A -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

514.-ARROLAMENTO-33/2002-JACIARA ANGELITA FAVERO x ESP. ELVINO SOARES DA SILVA -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

515.-BUSCA E APREENSAO-46/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x RILDO ALVES DE ALCANTARA -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

516.-EXECUCAO HIPOTECARIA-60/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. x CLAUDIO CERCAHIM e outros -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

517.-ARROLAMENTO-66/2002-EDISON ESTANISLAU DA SILVA x ESP. BENEDITO ALVARENGA DA SILVA -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. SYDNEI MARTINS LECHETA-

518.-WLVARA JUDICIAL-95/2002-JUSSARA NAICO VICENTE x ESP. NOEDIR FREITAS NAICO -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. CRISTIANE ALVES FERREIRA-

519.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-123/2002-WINGESCKI CONSULTORIA E PARTICIPACAO LTDA x STEPHANIE COMERCIO E DECORACAO LTDA -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

520.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-126/2002-FRANCISCO CIDADE DA SILVA FILHO x SERGIO MELLO ARAUJO e outros -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA-

521.-MONITORIA-147/2002-PASED DO BRASIL LTDA x BUENO CONSTRUCOES LTDA -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ELISON LUIZ CALEGARI-

522.-ACAO DE COBRANCA-168/2002-REGINATO KNIGENDORF x TOZIN AUTO TINTAS LTDA -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. DORVAL ANGELO CURY SIMOES-

523.-CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO-187/2002-SAO CIPRIANO JOGOS RECREATIVOS LTDA x RUBENS MALUF DABUL e outros -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ALCEU DALABONA-

524.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-279/2002-BANCO DO BRASIL S.A. x LUCIANO CHEMIN e outros -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. KARINE C. PIERSZKOWISKI-

525.-USUCAPIAO-282/2002-ANTONIO BORSZCZ e outros x SEZINANDO DE OLIVEIRA e outros -Devolucao no prazo

de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES-

526.-BUSCA E APREENSAO-301/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x MARCIO FIALHO DE CARVALHO -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. IDALINA VALERIO PEREIRA-

527.-ARROLAMENTO-315/2002-CLEORONICE CARMO TROVAO DE ALMEIDA x ESP. DOLOURDES DA CONCEICAO TROVAO e outros -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. REGES JOSE REIMANN-

528.-RESTAURACAO DE AUTOS-325/2002-DIRETRIZ VEICULOS E PECAS LTDA x ESCRITO EDITORA LTDA -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-

529.-BUSCA E APREENSAO-349/2002-OBJETIVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x FLEX MOBILI LTDA -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. CARLA FABIANA EVERS-

530.-REIVINDICATORIA-352/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM MONTEVERDI I x NEDI MARINHO DE MELLO -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JULIO CESAR ZIROLDO-

531.-PEDIDO DE PROVIDENCIA-385/2002-JOSE DE LARA TOMASI x LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

532.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-395/2002-AUTO PLOT COMPUTACAO GRAFICA LTDA x JOAO KLEINER NETO e outros -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. REGINA LUCIA LAVANA DE PAULA-

533.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-401/2002-OUROPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANGELO ARMANDO LAZAROTTO e outros -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

534.-ALVARA JUDICIAL-408/2002-SUELI DO ROCIO RIBAS DOS SANTOS x ESP. OCALINA RINCOSKI RIBAS -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. TEREZINHA BUENO BACELLAR-

535.-PEDIDO DE LEVANTAMENTO-450/2002-ANTONIO DA SILVEIRA x BAMERINDUS LEASING S/A -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

536.-ARROLAMENTO-467/2002-EROTILDES AIRES FERNANDES x ESP. ISAIAS FERNANDES -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. FABRICIO PASSOS AZEVEDO-

537.-ARROLAMENTO-475/2002-NERMARI BITTENCOURT LIMA x ESP. JOAO HENRIQUE FERREIRA LIMA -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. DANIELE CHRISTIANNE DA ROCHA-

538.-BUSCA E APREENSAO-525/2002-FINAUSTRIA - CIA DE CREDITO, FINAN. INVEST. x SONIA GONCALVES SOTOCORNO -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. MARCELO PACHECO PIROLO-

539.-ALVARA JUDICIAL-533/2002-DORACY PEREIRA CUNHA x ESP. ANGELA GARCIA -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES-

540.-BUSCA E APREENSAO-552/2002-CONSORCIO RENAUULT DO BRASIL S/C TDA x JURANDIR QUEIROZ NETO -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. NICOLE PEREIRA LIMA BETTEGA-

541.-NOTIFICACAO JUDICIAL-553/2002-EDSON FARACO DE CARVALHO x CALLADIO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. CLAUDIA DUCII HARTMANN-

542.-ARROLAMENTO-557/2002-PEDRO RIBEIRO FILHO e outros x ESP. IEDA CRISTINA RIBEIRO -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. PEDRO RIBEIRO FILHO-

543.-BUSCA E APREENSAO-573/2002-BANCO ITAU S/A x DANIEL DOS SANTOS -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ODECIO LUIZ PERALTA-

544.-INVENTARIO-601/2002-CESAR CELLI x ESP. ABEL VICENTE MENEZES -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. DJALMA SALLES JUNIOR-

545.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-610/2002-WELMA WASILENSKI x CORITIBA FOOT BALL CLUB -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

546.-ALVARA JUDICIAL-612/2002-MARIA TERESA DA COSTA RIBEIRO x ESP. JULIO OSCAR GIESTAS RIBEIRO -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. VANESSA VALERIO ROSENSTOCK-

547.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-684/2002-LOU-

RI VAS DOS SANTOS x RUBENS CASSIMIRO e outros -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. CANDIDO ANTONIO DEMBISKI-

548.-REINTEGRACAO DE POSSE-729/2002-CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x SEBASTIAO TACIANO SOARES -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. MARCO ANTONIO JOHNSON-

549.-BUSCA E APREENSAO-730/2002-CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x SEBASTIAO TACIANO SOARES -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. MARCO ANTONIO JOHNSON-

550.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-783/2002-ILKA MUSYRIA x JANETE GORETE DE SOUZA -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. PERCY ARAUJO-

551.-ACAO DE COBRANCA-819/2002-CONDOMINIO EDIFICIO ONIX x WILSON FERNANDO MACHADO e outros -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. IDERALDO JOSE APPI-

552.-DECLARATORIA DE NULIDADE-825/2002-CONSTRUTORA PUSSOLI S/A x COMERCIO DE PEDRA E AREIA ELM LTDA -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. DARIO GOMES NAVARRO-

553.-ARROLAMENTO-839/2002-CRISTINA MAMI BORGES x ESP. HELCIO JOSE BORGES -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ADRIANO ROGERIO BROLIN MAZINI-

554.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-842/2002-TERESA CRISTINA DO VALLE FEITOSA DALPRA x MARCOS ANTONIO LOPES -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. GERALDO DE OLIVEIRA-

555.-INVENTARIO-858/2002-CREUSA DUPINSKA DE OLIVEIRA CARON x ESP. THEREZA CORREA -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. VIVIANE ALMEIDA QUADROS-

556.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-880/2002-ROSI-LENE ESMANHOTO x BANKBOSTON LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANT'ANNA-

557.-EMBARGOS A EXECUCAO-886/2002-BRENDA ROCHA AL-CHUERY MARTINS PEREIRA x BANCO BANES-TADO S/A -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO-

558.-ACAO DE COBRANCA-911/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS FLORENTINA I x IZABEL BATISTUSSI -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

559.-CAUTELAR-944/2002-AIMARA TAVARES PUGLIELLI x EDUARDO JOSE DOS SANTOS -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO-

560.-SUM. DE COBRANCA-1026/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL RAVENA II x ELIGIA DA VEIGA TORRES e outros -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

561.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-1104/2002-EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA e outros x ESTE JUIZO -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ALMERINDO PEREIRA-

562.-RESCISAO DE CONTRATO-1129/2002-SOLANGE GALLO BORNANCIN e outros x CIDADELA S/A -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

563.-ARROLAMENTO-1139/2002-NELSON FARAGO e outros x ESP. DOROTILDES DOS SANTOS -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. EVAIR DOS SANTOS DUARTE-

564.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1149/2002-UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCUS VINICIUS CURY MARTINS -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

565.-ARROLAMENTO-1167/2002-MARLENE ALVAREZ DIONIZIO x ESP. NAJARDES BITTENCOURT DIONIZIO -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JULIO CEZAR RODRIGUES-

566.-EXECUCAO PROVISORIA SENTENCA-1197/2002-BANCO AMERICA DO SUL S/A x RAFES INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA e outros -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

567.-ARROLAMENTO-1229/2002-LOURDES MARIA TEIGAO FARIA x ESP. ALYR FARIA -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA-

568.-INVENTARIO-1239/2002-MARIA LURIZ MIRANDA RIBEIRO x ESP. HELIO JOSETTI NUNES RIBEIRO -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

7.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZ DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR
GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUE
RELACAO Nº 155 /2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO RIVAELE DA FONSEC	018	00694/1996
ADILSON LUIZ BOHATCZUK	043	00140/1999
ADRIANA DE SOUZA	020	00125/1997
ADRIANO KAZUO GOTO	043	00140/1999
ADRIANO MUNIZ REBELLO	052	00735/2001
AIRTON THEREZIO SABOIA BA	005	01221/1975
ALESSANDRA SPREA PETRI	043	00140/1999
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	043	00140/1999
	042	01571/1998
ALEXANDRE FIDALSKI	038	01010/1998
ALEXANDRE MARCOS GOHR	049	00006/2001
ALEXANDRE MEDEIROS REGNIE	058	01367/2001
ALEXANDRE NELSON FERREZ	027	00758/1997
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	037	00782/1998
AMANDO BARBOSA LEMES	031	01436/1997
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	017	00954/1995
ANA LUCIA FRANCA	019	00065/1997
ANA NERI CORDEL RODRIGUES	005	01221/1975
ANA PAULA SILVA DE VASCON	071	00844/2002
ANDERSON HATAQUEIAMA	007	00285/1988
ANDERSON MANIQUE BARRETO	050	00053/2001
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	024	00685/1997
ANDREA VERANO PONTES	063	00390/2002
ANDRESSA CAROLINA NIGG	048	01031/2000
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	007	00285/1988
ANGELITA GRACIELA L. DE M	023	00554/1997
ANGELO VIDAL DOS SANTOS M	033	01477/1997
ANTONIO ARRUDA SALLES	074	01000/2002
ANTONIO CARLOS EPFING	060	00037/2002
ANTONIO FONSECA HORTMAM	033	01477/1997
ANTONIO SILVA DE PAULO	025	00699/1997
ARIADENE DE ARAUJO SELLA	007	00285/1988
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	030	01206/1997
	001	03132/2002
ARNALDO APARECIDO CORACAO	027	00758/1997
ARNALDO FERREIRA	008	00784/1990
AYRTON CORREA ROSA	034	00444/1998
BENEDITO RODRIGUES DE ALM	004	01335/2002
BERNARDO RUCKER	058	01367/2001
BERNARDO STROBEL GUIMARAES	060	00037/2002
BRASIL V. NETO	024	00685/1997
BRAZILIO BACELLAR NETO	049	00006/2001
CARLA SIMONE EBINER	007	00285/1988
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	041	01559/1998
CARLOS MANSUR ARIDA	006	00725/1984
CARMEN ROBERTA FRANCO	053	00792/2001
CESAR AUGUSTO TERRA	068	00724/2002
	047	00933/2000
	003	03134/2002
CHRISTIAN SCHRAMM JORGE	060	00037/2002
CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOP	043	00140/1999
	043	00140/1999
CLAUDIA REGINATO ZARPELON	010	00175/1992
CLAUDIO PISKONTI MACHADO	016	00241/1995
CLAUDIO ROBERTO ANDRADE D	066	00610/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	014	00581/1994
	019	00065/1997
CLAUDIOMIR MARTINI	027	00758/1997
CRISTIANE CIBELE DE FREIT	047	00933/2000
CYNTHIA REGINA HOEPFNER	031	01436/1997
DAMASSO AIR GOMES	012	00134/1993
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA	055	00950/2001
	036	00566/1998
	070	00822/2002
	072	00854/2002
	035	00461/1998
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	049	00006/2001
DANIELE VALANDRO FARINA	043	00140/1999
DEBORA LONGO CRAVEIRO	007	00285/1988
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	073	00881/2002
ELECELY TERESINHA FRANKLIN	029	00888/1997
ELIANE MARCIA LASS STANKI	065	00535/2002
ELIANE MARIA MARQUES	067	00689/2002
ELISA GOMES TORRES	027	00758/1997
ELIZABETH B.LOPES MURAKAM	056	01060/2001
EMANUELA ANGELICA CARVALH	048	01031/2000
ENIO ROBERTO MURARA	045	00486/1999
ERICA MARTA GAVETTI	028	00794/1997
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	060	00037/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	046	00710/1999
FABRICIO ZIPPERER	018	00694/1996
FATIMA MARIA BOSS BARBOSA	010	00175/1992
	010	00175/1992
FERNANDA PIRES ALVES	023	00554/1997
FERNANDA TROIAN	037	00782/1998
FERNANDO ROCHA FILHO	060	00037/2002
FLAVIO CESAR DE PAULA	060	00037/2002
FLORIANO TERRA FILHO	066	00610/2002
FRANCISCO ANTUNES FERREIR	023	00554/1997
FRANCISCO JURACI BONATTO	028	00794/1997
GELSON AREND	007	00285/1988
GILBERTO RODRIGUES PINTO	012	00134/1993
GILBERTO RODRIGUES PINTO	012	00134/1993
GLAUCIA VIEIRA MARINS DE	060	00037/2002
GLAUCO IWERSEN	007	00285/1988
GUILHERME PEZZI NETO	009	00168/1991
HERNANI NOGUEIRA ZAINA NE	022	00407/1997
HESTEVARD MARTIN	034	00444/1998
HUMBERTO R. COSTANTINO	008	00784/1990
INES BALDO FURTADO	049	00006/2001
ISMAEL MARTINEZ	014	00581/1994

ITALO TANAKA JUNIOR	012	00134/1993
IVAN GUERIOS CURI	017	00954/1995
IVAN RIBAS DE ABREU	005	01221/1975
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	073	00881/2002
IVONE STRUCK	040	01469/1998
JACKSON GLADSTON NICOLODI	044	00246/1999
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	052	00735/2001
JAMES J. MARINS DE SOUZA	060	00037/2002
JOAO CASILLO	049	00006/2001
JOAO CASILO	036	00566/1998
JOAO DE AQUINO ROTTA	027	00758/1997
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	068	00724/2002
	047	00933/2000
	003	03134/2002
JOAO OTAVIO SIMOES NETO	005	01221/1975
JOAO RAIMUNDO F. MACHADO	031	01436/1997
JOAO ROBERTO SANTOS REGNI	058	01367/2001
JOAQUIM A. CIRINO DOS SAN	027	00758/1997
JOCELINO ALVES DE FREITAS	033	01477/1997
JORGE ANTONIO NASSAR CAPR	058	01367/2001
JORGE CLARO BADARO	064	00402/2002
JORGE ELOIR MAURER	058	01367/2001
JOSE AMBROSIO DIAS FILHO	011	00957/1992
JOSE CARLOS DA ROCHA	005	01221/1975
JOSE DO CARMO BADARO	064	00402/2002
	039	01113/1998
JOSE GUILHERME DUARTE SIL	060	00037/2002
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	044	00246/1999
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	043	00140/1999
	042	01571/1998
JOSE RONALDO DE CARVALHO	020	00125/1997
JOSEVAL JORGE PEDROSO DE	058	01367/2001
JOSICLER VIEIRA BECKER M	073	00881/2002
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	031	01436/1997
KARLA NEMES	059	00022/2002
LACIR GUARENHGI	041	01559/1998
LADI NEIS	013	00207/1993
LAMARTINE BRAGA CORTES FI	018	00694/1996
LEANDRO MARINS DE SOUZA	060	00037/2002
LENITA RODOLFO PASSOS	045	00486/1999
	040	01469/1998
LEONARDO MEDEIROS REGNIER	058	01367/2001
LEONEL STEVAN FILHO	074	01000/2002
LETICIA ARAUJO LEONI	026	00753/1997
LUCIANE LAWIN	027	00758/1997
LUCIANE W. ANDRADE	019	00065/1997
LUCYANNA JOPERT LIMA LOP	050	00053/2001
LUIZ CARLOS B. LOYOLA	038	01010/1998
LUIZ FERNANDO N. LOYOLA	015	00136/1995
LUIZ CARLOS BARRETO	044	00246/1999
LUIZ CARLOS GULKA	013	00207/1993
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM	050	00053/2001
	053	00792/2001
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	023	00554/1997
LUIZ FERNANDO NADOLNY LOY	038	01010/1998
LUIZ FERNANDO POZZA	021	00249/1997
LUIZ GUILHERME M. PRADO	012	00134/1993
LUIZ MARCIO FORMIGHIERI R	059	00022/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	046	00710/1999
MAGDA LUIZA RIGODANZZO EG	057	01336/2001
	019	00065/1997
MANOEL FRANCISCO MARTINS	015	00136/1995
MANOEL JOSE DA CUNHA CHAV	018	00694/1996
MARCELO M. BERTOLDI	060	00037/2002
MARCELO SOUZA LOPES	018	00694/1996
MARCELO TESHEINER CAVASSA	043	00140/1999
	042	01571/1998
MARCIA ADRIANA MANSANO	049	00006/2001
MARCIA SEVERINA BADARO	064	00402/2002
	039	01113/1998
MARCIO RUBENS PASSOLD	027	00758/1997
MARCUS FONTOURA LASS	051	00630/2001
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	071	00844/2002
MARCOS GUASTELLA	027	00758/1997
MARCOS JOAO RODRIGUES SAL	030	01206/1997
MARIA CRISTINA AVELES	021	00249/1997
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	027	00758/1997
MARILI RIBEIRO TABORDA	057	01336/2001
	019	00065/1997
MARTA P.BONK RIZZO	062	00283/2002
MAURICIO KAVINSKI	050	00053/2001
MAURICIO VIEIRA	053	00792/2001
MIEKO ITO	060	00037/2002
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	014	00581/1994
MIGUEL LUIZ CONTE	032	01438/1997
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	007	00285/1988
MIRIAM PERSIA DE SOUZA	007	00285/1988
MUIRAQUITAN SA CHAVES	056	01060/2001
MURILO CLEVE MACHADO	007	00285/1988
MURILO RAMON	058	01367/2001
NADIA DE SOUZA IBRAHIM	066	00610/2002
NADINE XAVIER VOLINO MART	023	00554/1997
NEI ROBERTO DE BARROS GUI	041	01559/1998
NELSON ANTONIO SGUARIZI	021	00249/1997
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	013	00207/1993
NERI DEODORO DE CARVALHO	067	00689/2002
NEUDI FERNANDES	054	00887/2001
NILSON PEDRO WENZEL	025	00699/1997
ODACIR CARLOS PRIGOL	041	01559/1998
OLINTO ROBERTO TERRA	066	00610/2002
OSVALDIR NODARI	036	00566/1998
OSVALDO DA SILVA BRITO	005	01221/1975
OSVALDO CARVALHO DA SILVA	013	00207/1993
OTTO CARLOS POHL	061	00167/2002
PATRICIA DUTRA DA SILVA	002	03133/2002
PAULO AMBROSIO	061	00167/2002
PAULO CESAR HERTT GRANDE	049	00006/2001
PAULO DE ARRUDA	074	01000/2002
PAULO ROBERTO FERREIRA SI	061	00167/2002
PAULO VINICIUS DE BARROS	024	00685/1997
PEDRO HENRIQUE XAVIER	054	00887/2001
PEDRO PAULO PAMPLOMA	024	00685/1997
REINALDO E.A. HACHEM	072	00854/2002

REINALDO JOSE ANDREATTA	026	00753/1997
RENATO GALVAO CARRILHO	072	00854/2002
RENE MARIO PACHE	044	00246/1999
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	032	01438/1997
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	072	00854/2002
ROBERTA ONISHI	057	01336/2001
	019	00065/1997
	058	01367/2001
ROBERTO MACHADO	001	03132/2002
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	049	00006/2001
RODRIGO SHIRAI	010	00175/1992
ROQUE PORFIRIO	020	00125/1997
ROSA MARIA B. BRANDAO BIC	043	00140/1999
ROSANA HACK CAMARGO	027	00758/1997
ROSANGELA DA ROSA CORREA	039	01113/1998
RUTH COATTI	034	00444/1998
RUY ANTONIO LOPES	058	01367/2001
SANDRO BALDUINO MORAIS	032	01438/1997
SEBASTIAO MARIA MARTINS N	018	00694/1996
SERGIO LUIZ FERNANDES	007	00285/1988
SHEILA MARIA TAKAHASHI	031	01436/1997
SILVANA M. GOMES DA SILVA	040	01469/1998
SILVIA FERNANDA BATISTA S	055	00950/2001
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	049	00006/2001
	037	00782/1998
SIRLEI TEREZINHA DOMINGUE	009	00168/1991
SORAYA MARIA BARAO	069	00802/2002
TANIA ELI PEREIRA	053	00792/2001
TATIANA FEIO DE LEMOS GER	062	00283/2002
TATIANA M. R. VIRMOND MUN	046	00710/1999
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	009	00168/1991
VALDECY ALVES DE GOIS	027	00758/1997
VALERIA CARAMURU CICARELL	015	00136/1995
VALERIA CORTES CHAVES FRA	014	00581/1994
VALMIR A BOTEGA SOBRINHO	008	00784/1990
VALMIRIO TROMBETA FAVASSA	034	00444/1998
VANDERLEI M. DOS SANTOS	060	00037/2002
VANESSA TAVARES	043	00140/1999
VANESSA TURECK	046	00710/1999
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	008	00784/1990
VERA LUCIA S. BITTENCOURT	050	00053/2001
VICENTE PAULA DOS SANTOS	019	00065/1997
VILSON STALL	005	01221/1975
VINICIUS MORO CONQUE	005	01221/1975
	023	00554/1997
VIVIANE MULLER PRADO	012	00134/1993
WAGNER DE JESUS MAGRINI	010	00175/1992
WALTER PADEIGIS	009	00168/1991
WELLINGTON TREUMANN PEDRO	043	00140/1999
WILSON CARLOS PASSOS BARB	008	00784/1990
WILSON DA SILVA PEREIRA	007	00285/1988
WILSON SELEME SEGUNDO	061	00167/2002
ZORAIDE S. L. C. NEIA	010	00175/1992
ZULMIRA CRISTINA LEONEL	024	00685/1997

1.-COBRANCA - ORDINARIA-3132/2002-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA-EMBRATEL x HANEMANN COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATI-CA LTDA. -"Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. RODRIGO CARDOSO DE SOUZA e ARLINDO FERREIRA DE SOUZA-

2.-SUMARIA - COBRANCA 3133/2002-CONDOMINIO EDIFICIO LUPICINIO RODRIGUES x CLERES VIEIRA e outros -"Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. PATRICIA DUTRA DA SILVA-

3.-BUSCA E APREENSAO-3134/2002-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x JOSE EDUARDO TAURISANO DA COSTA -"Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

4.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-3135/2002-ANTONIO TOPOROSKI x HELENA PENKAL TOMASIAK -"Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA-

5.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INVENTARIO-1221/1975-JOAO ALTINO PIOLI x MARIA BISSON PIOLI -"1-Considerando que a questão a ser dirimida nos autos versa sobre os direitos que o falecido João Altino Pioli, possuía sobre o imóvel descrito às fls.13, no ano de 1982; 2-Considerando ainda, que existem dois herdeiros vivos: Juscelino e Janet Pioli, e que somente o primeiro encontra-se representado nos autos pelo procurador que subcreve a partilha de fls.168/174, determino a intimação da Sra. Janet Pioli, bem como de seu cônjuge, por seu procurador nomeado às fls. 41, para que se manifestem sobre o teor do presente inventário, no prazo de 10 (dez) dias. 3-Após, voltem. 4-Int."-Adv. OSVALDO DA SILVA BRITO, AIRTON THEREZIO SABOIA BAGGIO, ANA NERI CORDEL RODRIGUES, JOAO OTAVIO SIMOES NETO, IVAN RIBAS DE ABREU, VINICIUS MORO CONQUE, JOSE CARLOS DA ROCHA e VINICIUS MORO CONQUE-

6.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-725/1984-ANIBAL TACLA x N. HAMBURGOS UNIFORMES INDUSTRIAS LTDA -"1-Contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, voltem os autos conclusos. 2-Int. (COnsta de Custas de fls.13: R\$ 134, 56 - mais os acréscimos legais)." -Adv. CARLOS MANSUR ARIDA-

depósitos efetuados mensalmente. 2- Após volte para outras deliberações. 3-Int."-Adv. IVAN GUERIOS CURTI e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-

18.-ORDINARIA-694/1996-ADRIANA STIEGLER x MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A "Intimem-se as partes sobre as certidões da Sra. Escrivã de fls. 229 e verso: CERTIFICADO, que até a presente data não foram arroladas testemunhas pela requerida. CERTIFICADO, que às fls. 13 a autora requereu a oitiva de Jandira Y. Tomanovic, Eliane de Tal e Ten. Freire, funcionários da ré, porém faz-se necessária a qualificação dos mesmos a fim de que possam ser intimados para a audiência designada."(Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 14/11/2002, às 14h00) -Adv. MARCELO SOUZA LOPES, ADAUTO RIVALETE DA FONSECA, SERGIO LUIZ FERNANDES, LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO, FABRÍCIO ZIPPERER e MANOEL JOSE DA CUNHA CHAVES-

19.-REVISAO CONTRATUAL-65/1997-MARFIM INDUSTRIA E COM.DE VASSOURAS LTDA x NACIONAL LEASING S/A - ARREND. MERCANTIL "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a manifestação das partes, sobre o interesse no prosseguimento do feito). -Adv. VILSON STALL, LUCIANE W. ANDRADE, ANA LUCIA FRANCA, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZZO EGGER e ROBERTA ONISHI-

20.-EXECUCAO POR QUANTIA-125/1997-ENCYCLOPAEDIA BRITANNICA DO BRASIL LTDA x RUBENS AFONSO ENES "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem o pagamento das custas para expedição dos ofícios) -Adv. ROSA MARIA B. BRANDAO BICKER, ADRIANA DE SOUZA e JOSE RONALDO DE CARVALHO SADDI-

21.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO POR QUANTIA-249/1997-NILSO ROMEU SQUAREZI x MARIA DE LOURDES PETRYCOSKI "1-Contados e preparados, voltem. 2-Int. (Conta de Custas de fls.284: R\$ 28,70 - mais os acréscimos legais)." -Adv. NELSON ANTONIO SGUARIZI, MARIA CRISTINA AVELES e LUIZ FERNANDO POZZA-

22.-INVENTARIO-407/1997-ELISEU AZEVEDO DE CARVALHO x TEREZINHA RODRIGUES DE MONCAO "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem o pagamento das custas da Sra. Contadora) -Adv. HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO-

23.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - COBRANCA - SUMARIA-554/1997-COND. CONJ. RESIDENCIAL GRACIOSA x ANICÉSIO DE SOUZA "1-Dê-se ciência ao requerido dos documentos juntados às fls.116/124. 2-O feito comporta julgamento no estado em que se encontra; contados e preparados, voltem. 3-Int."-Adv. ANGELITA GRACIELA L. DE M. SATRIANO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FERNANDA PIRES ALVES, NADINE XAVIER VOLINO MARTINS, FRANCISCO ANTUNES FERREIRA e VITOR ADAM-

24.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INDENIZACAO-685/1997-NEUCILIO ALEGRIA x TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S/A "1-Com as respostas dos ofícios dou por encerrada a instrução do feito, fixando o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de memoriais, sendo 10 (dez) dias para cada parte. 2-Contados e preparados, voltem conclusos. 3-Intime-se."-Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, PEDRO PAULO PAMPLOMA, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, BRASIL V. NETO e ZULMIRA CRISTINA LEONEL-

25.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - RESCISAO DE CONTRATO-699/1997-M.G. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x OSMARIO CAETANO DA SILVA "1-Cumpra-se o item 5.8.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, observando tratar-se de duas execuções. Pagas as custas de ambas as execuções, (fls.150/152 R\$ 609,00 mais acréscimos legais e fls.158/162 R\$ 157,50 - mais os acréscimos legais), expeça-se carta precatória para a citação do executado, para que pague as importâncias devidas (fls.150/152 e 158/162), ou nomeie bens em garantia, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de penhora. 3-Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da deprecata. 4-Int."-Adv. ANTONIO SILVA DE PAULO e NILSON PEDRO WENZEL-

26.-RESSARCIMENTO-753/1997-BAMERINDUS CIA DE SEGUROS x GERALDO JENSEN "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a retirada do ofício) -Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA e LETICIA ARAUJO LEONI-

27.-REINTEGRACAO DE POSSE-758/1997-GM LEASING S/A ARENDAMENTO MERCANTIL e outros x FARMACIA BOGARI LTDA "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a apresentação das fotocópias para o desentranhamento) -Adv. JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, ELISA GOMES TORRES, ARNALDO APARECIDO CORACAO, LUCIANE LAWIN, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSO, JOAO DE AQUINO ROTTA, MARCOS GUASTELLA e CLAUDIOMIR MARTINI-

28.-INDENIZACAO-794/1997-CLAUDIO BARBOSA x BDI BANCO DE DADOS IMOBILIARIOS "Manifestação no pra-

zo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem o pagamento das custas para expedição dos ofícios) -Adv. FRANCISCO JURACI BONATTO e ERICA MARTA GAVETTI-

29.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-888/1997-MAS-TERPAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x AURINO DOS SANTOS e outros "Depositar antecipadamente as custas da Sra. Contadora R\$ 7,51 - 71,52 VRCs."-Adv. ELCELY TERESINHA FRANKLIN CAMINHA-

30.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1206/1997-TEXACO BRASIL S/A-PRODUTOS DE PETROLEO x CANHADAS COM.DE PROD.IND.E AUTOM.LTDA "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a manifestação do autor) -Adv. MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES e ARLINDO FERREIRA DE SOUZA-

31.-INDENIZACAO-1436/1997-RAFAEL SANSON DE CASTRO x BANCO REAL S/A "Manifeste-se o exequente diante do decurso de prazo de suspensão de instância."-Adv. JOAO RAIMUNDO F. MACHADO PEREIRA, SILVANA M. GOMES DA SILVA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, CYNTHIA REGINA HOEPFNER e AMANDO BARBOSA LEMES-

32.-INDENIZACAO-1438/1997-MARLETE MACHADO x CONSTRUTORA SUL LTDA E/OU SOC. SUL COM. "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a manifestação da parte interessada) -Adv. RICARDO FEITOSA DE ARAUJO, MIGUEL LUIZ CONTE e SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO-

33.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1477/1997-ASSOCIACAO CRISTA MENONITA x IRINEU CALOPRESO "Manifeste-se o(a) autor(a) diante do decurso de prazo de suspensão de instância."-Adv. ANTONIO FONSECA HORTMAM, ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES e JOCELINO ALVES DE FREITAS-

34.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INSOLVENCIA CIVIL-444/1998-EDUARDO BRASIL E OUTRA x "1-Defiro o pedido de fls.177; restituo o prazo para manifestação dos requerentes. 2-Int."-Adv. HESTEVARD MARTIN, AYRTON CORREA ROSA, VANDERLEI M. DOS SANTOS e RUY ANTONIO LOPES-

35.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-461/1998-BANCO BRADESCO S.A. x PHILADELPHIA ENGENHARIA E INDUSTRIA LTDA "1-Indefiro o pedido de fls.144, tendo em vista a ausência de previsão legal para a intimação do representante legal da requerida, nos termos postos. 2-Manifeste-se pois, a parte autora, requerendo o que entender necessário ao regular andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3-Int."-Adv. DANIEL HACHEM-

36.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INVENTARIO-566/1998-ARLETE APARECIDA ZAVELINSKI E OUTROS x EDVINO ZAVELINSKI "Intime-se a inventariante para dar regular andamento ao feito, bem como proceder a devida prestação de contas nos autos sob nº 950/2001, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei."-Adv. JOAO CASILLO, OSVALDIR NODARI e DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS-

37.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DEPOSITO-782/1998-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A LTDA x ELIZETE RODRIGUES DOS PASSOS "1-Tendo o feito sido julgado extinto, defiro o pedido de fls.127; oficie-se para levantamento da importância depositada às fls.44. 2-Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquivar-se. 3-Int.(Retirar Alvará)." -Adv. ALTAMIRANO PEREIRA NETO, FERNANDA TROIAN e SIRLEI TEREZINHA DOMINGUES GAGO-

38.-BUSCA E APREENSAO-1010/1998-COTA SUL ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSORCIOS S/C e outros x CELSO SUL GASPARETTO FERRARINI "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem o pagamento das custas para expedição dos ofícios) -Adv. LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA, LUIS CARLOS B. LOYOLA e ALEXANDRE FIDALSKI-

39.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1113/1998-HELLO LEAL HULTNANN x GELDEMIR MARTINS "1-Defiro o pedido de fls.158/159; oficie-se. Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas referente à expedição de ofício, no valor de R\$ 49,00)." -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI e MARCIA SEVERINA BADARO-

40.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - RESTAURACAO DE AUTOS-1469/1998-MARNI MAILZA MANS x JAIR NOGUEIRA e OUTRA "1-Ao Contador Judicial para atualização da conta geral, manifestando-se, após as partes. 2-Intime-se o exequente para dar regular atendimento ao item 5.8.8.2 do Código de Normas, no prazo de 10 (dez) dias. 3-Int. (Conta de Custas de fls.107/109: R\$ 6.875,27 - mais os acréscimos legais)." -Adv. LENITA RODOLFO PASSOS, IVONE STRUCK e SILVIA FERNANDA BATISTA SILVA-

41.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNAN-

DES GUERRA - EMBARGOS DE DEVEDOR-1559/1998-NEWTON RODRIGUES LIBRETTI e outros x GABRIEL TAUFIK NAME "1-Contados e preparados ambos os processos, voltem. 2-Int. (Conta de Custas de fls.162: R\$ 151,20 - mais os acréscimos legais)." -Adv. ODACIR CARLOS PRIGOL, LACIR GUARENGHI, CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS e NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARAES-

42.-DEPOSITO-1571/1998-BANCO FORD S.A. x SILVIA MARY TEIXEIRA ARANDA "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a manifestação do autor) -Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

43.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ORDINARIA-140/1999-JOAO ANTONIO DOMINGUES MORENO x FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL "1-Em face do subestabelecimento, sem reserva de poderes, de fls.650, defiro o pedido retro. 2-Int. (Retirar Alvará de fls.673)." -Adv. ADILSON LUIZ BOHATCZUK, CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOPEZ, CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOPEZ, WELLINGTON TREUMANN PEDROSSO, JOSE PAULO GRANELLO PEREIRA, ADRIANO KAZUO GOTO, VANESSA TURECK, ALESSANDRA SPREA PETRI, DANIELE VALANDRO FARINA, ROSANA HACK CAMARGO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

44.-RESSARCIMENTO-246/1999-MARITIMA SEGUROS S/A. x JOSE VERISSIMO DE OLIVEIRA "Manifeste-se a parte autora sobre o teor da certidão de fls. 211 verso: CERTIFICADO, que até a presente data não foi informado o endereço da testemunha LEANDRO ELIAS REIS, impossibilitando a intimação para a audiência designada." -Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIZ CARLOS BARRETO, JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA e RENE MARIO PACHE-

45.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EMBARGOS DE TERCEIRO-486/1999-CECILIA ALFANO DA LUZ x BEATRIZ MARIA BUDEL "1-Em face do contido na certidão de fls.86, remetam-se os autos à Sra. Contadora para elaboração da conta geral, dizendo após as partes. 2-Int. (Certidão de 86: Certifico que nesta data, compulsando os autos, tendo em vista que a ação foi julgada procedente e verificando o acordo de fls.78/80, constatei que a devedora arcará com o pagamento das custas processuais), (Conta de Custas de fls.90: R\$ 210,25 - mais os acréscimos legais)." -Adv. ENIO ROBERTO MURARA e LENITA RODOLFO PASSOS-

46.-REINTEGRACAO DE POSSE-710/1999-GM LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x EDI LUIZ DE OLIVEIRA "1-Aguarde-se por 30 dias, conforme o pedido de fls.109."-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-

47.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-933/2000-BANCO ZOGBI S/A x MARIO DOUGLAS OLIVEIRA RODRIGUES "Nomeio Curador Especial o Dr. Luiz Otávio Lemes de Toledo, devendo apresentar contestação em prol do réu citado por edital, no prazo legal. 2-Int. Intime-se o autor para se pronunciar quanto a contestação e documentos de fls.104/105"-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, CRISTIANE CIBELE DE FREITAS e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

48.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1031/2000-AUTO POSTO DE SERVICOS NAPOLES LTDA x EVANI BINDEWALD RODRIGUES "Vistos etc... Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o acordo realizado às fls.106/107. Custas na forma da lei. P.R.I. 2-Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender necessário ao seu regular andamento. 3-Intime-se."-Adv. ANDRESSA CAROLINA NIGG e EMANUELA ANGELICA CARVALHO-

49.-ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO-6/2001-SANTA CLARA INDUSTRIA DE PASTA E PAPEL LTDA x A. C. & T. ADMINISTRACAO E CONSTRUCAO E TRAN. LTDA "Intime-se a requerida para proceder o recolhimento das custas de Oficial de Justiça para a intimação das testemunhas arroladas às fls. 54."-Adv. ALEXANDRE MARCOS GOHR, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, JOAO CASILLO, BRAZILIO BACELLAR NETO, PAULO CESAR HERTT GRANDE, RODRIGO SHIRAI, MARCIA ADRIANA MANSANO e INES BALDO FURTA DO-

50.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE SENTENÇA-53/2001-LUIZ ANTONIO HENN x CIDAELA S.A. -Vistos etc...-Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo im procedente o pedido contido nesta ação ordinária de execução de obrigação de fazer ajuizada por Luiz Antonio Henn contra Cidadela S/A, revogando a liminar ao início concedida. Condeno o autor no pagamento do processo e honorários advocatícios que, considerando os elementos norteadores contidos no art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.000,00, para tanto, considerando a natureza singela da causa, desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. P.R.I.-Adv. VICENTE PAULA DOS SANTOS, LUCYANNA JOPPER LIMA LOPES, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM, MAURICIO KAVINSKI e ANDERSON MANI-

QUE BARRETO-

51.-MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO-630/2001-INDU-MEC INDUSTRIA MECANICA LTDA x DIGIFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros "Oficie-se conforme o pedido de fls.69, à Comarca de São Paulo/SP. Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas referente à expedição de ofício, no valor de R\$ 7,00)." -Adv. MARCIUS FONTOURA LASS-

52.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-735/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x RICARDO SANCHES STABELINI "1-Defiro o pedido de fls.53; expeça-se carta precatória para cumprimento da liminar de fls.15, com prazo de 60 (sessenta) dias. 2-Int. (Retirar carta precatória)." -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

53.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXEC. DE OBRIGACAO DE FAZER-792/2001-MARCELO TOSCANI x CIDAELA S/A -Vistos etc...-Ante ao exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido contido nesta ação de execução de obrigação de fazer, de rito ordinário, ajuizada por Marcelo Toscani contra Cidadela S/A, com o efeito de condenar o requerido a outorgar a escritura definitiva do imóvel versado no contrato de fls.17/29, no prazo de 90 dias, sob pena de multa diária de R\$ 200,00. Condeno a requerida no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que, considerando os elementos norteadores contidos no art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, fixo em 15% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, para tanto, a natureza da causa, a desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. P.R.I.-Adv. MAURICIO VIEIRA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM, CARMEN ROBERTA FRANCO e TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD-

54.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO POR QUANTIA-887/2001-PRO-DIET FARMACEUTICA LTDA x INSTITUTO GERAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EVANGELICA "1-Efetuo o depósito da importância penhorada às fls.115 em juízo, fica o depositário fiel exonerado do encargo, devendo a serventia reificar o termo de penhora. 2-Cumprido o item "01", expeça-se carta precatória para intimação do executado do prazo de embargos, com prazo de 90 (noventa) dias para cumprimento. 3-Int."-Adv. NEUDI FERNANDES e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

55.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ALVARIA-950/2001-ARLETE APARECIDA ZAVELINSKI x ESPOLIO DE EDVINO ZAVELINKI "1-Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. 2-Havendo concordância, expeça-se novo alvará, com prazo de validade de 90 (noventa) dias. 3-Int.(Retirar Alvará)." -Adv. DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI-

56.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-1060/2001-MARKLEA DA CUNHA FERST x FATIMA OLIVA TONIEL "Intime-se a parte autora para recolher as custas de oficial de Justiça para a intimação da audiência de coleta de padrões gráficos, designada para o dia 12.11.2002, às 10h00"-Adv. ELIZABETH B.LOPES MURAKAMI e MUIRAQUITAN SA CHAVES-

57.-MONITORIA-1336/2001-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x ERNESTO RODRIGUEZ SANTAMARIA "Oficie-se conforme o pedido de fls.68, ao Detran. Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas referente à expedição de ofício, no valor de R\$ 7,00)." -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZZO EGGER e ROBERTA ONISHI-

58.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INDENIZACAO-1367/2001-ROSIANA ALVES DOS SANTOS x C & A MODAS LTDA. -Vistos etc...-Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido contido nesta ação de indenização por danos morais ajuizada por Rosiana Alves dos Santos Contra C & A Modas Ltda, com o efeito de condenar a requerida no pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 4.000,00, corrigidos monetariamente, a partir da data da sentença, e acrescidos de juros de mora à razão de 0,5% ao mês, a partir do trânsito em julgado. Condeno a requerida, também, no pagamento do processo e honorários advocatícios que, em vista dos elementos norteadores contidos no art. 20, parágrafo 3º do CPC, arbitro em 15% sobre o valor da condenação, devidamente corrigido, para tanto considerando a natureza singela da causa, a desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. P.R.I.-Adv. JOSEVAL JORGE PEDROSSO DE MORAIS, ROBERTO MACHADO, JORGE ELOIR MAURER, SANDRO BALDUINO MORAIS, JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, LEONARDO MEDEIROS REGNIER, MURILO RAMON, JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO, ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER e BERNARDO RUCKER-

59.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-22/2002-RICAMIX - SERVICOS DE CONCRETO E ARGAMASSAS LTDA. x MAENGE CONSTRUCOES CIVIS LTDA. "1-Defiro o pedido de fls.132; expeça-se carta precatória, com prazo de 90 (noventa) dias. 2-Int. (Retirar carta precatória)." -Adv. LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS e KARLA LEMES-

60.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-37/2002-PORTO

FINO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. x ALEXANDRE EDUARDO DE OLIVEIRA e outros - "Retirar Ofício para proceder a averbação da penhora de fls.59."-Adv. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, MARCELO M. BERTOLDI, JAMES J. MARINS DE SOUZA, GLAUCIA VIEIRA MARINS DE SOUZA, ANTONIO CARLOS EFING, FERNANDO ROCHA FILHO, FLAVIO CESAR DE PAULA, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, LEANDRO MARINS DE SOUZA, VANESSA TAVARES, CHRISTIAN SCHRAMM JORGE e BERNARDO STROBEL GUIMARAES-

61.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-167/2002-GASTAO VALLE NICOLAU x CARLOS ALBERTO MENDES MARQUES e outros - "Vistos etc... Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o acordo de fls.38/39 e, como consequência, julgo extinto o presente processo, com base no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Defiro o pedido de dispensa do trânsito em julgado da sentença; guarde-se o cumprimento do acordo." -Adv. PAULO AMBROSIO, OTTO CARLOS POHL, PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA e WILSON SELEME SEGUNDO-

62.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - COBRANCA - ORDINARIA-283/2002-FUNDACAO EDUCACIONAL MENONITA x UBIRAJARA PERUSSO JUNIOR e outros - "1-Considerando que a Segunda Requerida não possui advogado nos presentes autos, a intimação de fls.51 deve ser pessoal. 2-Int. Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça; pague-se antecipadamente as custas do Sr.Oficial de Justiça. -Adv. MARTA P.BONK RIZZO e TATIANA M. R. VIRMOND MUÑOZ-

63.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-390/2002-BANCO DIBENS S/A x ANGELA MARIA FOLADOR CORDEIRO BELLO - "Vistos etc... Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença a desistência do feito, face a entrega amigável do veículo, conforme termo de fls.49 e como consequência julgo extinto o processo, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Transitada em julgado a sentença, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após archive-se."-Adv. ANDREIA VERANO PONTES-

64.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-402/2002-MATCON FOMENTO COMERCIAL LTDA. x AIRSON DOS SANTOS - "Ofício-se conforme o pedido de fls.42/44, à Golbal Telecom, Telepar, Tim Telecom e Copel. Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas referente à expedição de ofício, no valor de R\$ 28,00)." -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO e JORGE CLARO BADARO-

65.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-535/2002-DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA. x LUISMAR FAGUNDES e outros - "Aguarde-se conforme o pedido de fls.50, a devolução da carta precatória pelo prazo de 60 dias."-Adv. ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ-

66.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DECLARATORIA-610/2002-ENGEOMEC ENGENHARIA E OBRAS ELETROMECANICAS LTDA x LEMAG INDUSTRIAL LTDA - "Vistos etc... Em face do exposto, julgo extinto o processo, com base no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I."-Adv. OLINTO ROBERTO TERRA, NADIA DE SOUZA IBRAHIM, FLORIANO TERRA FILHO e CLAUDIO ROBERTO ANDRADE DE PROENCA-

67.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-689/2002-GINORFAM SPIACI x SALUSTIANO RAMON AQUINO JUNIOR e outros - "1-Homologo a desistência da ação quanto ao 2º requerido, nos termos do art. 158 e parágrafo único do art. 298, ambos do CPC. Procedam-se as retificações e anotações necessárias, inclusive, junto ao Ofício Distribuidor. P.R.I. 2-O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Assim, pagas eventuais custas remanescentes, voltem conclusos. 3-Int."-Adv. ELIANE MARIA MARQUES e NERI DEODORO DE CARVALHO-

68.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-724/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CASSIANO AURELIO CORREIA - "Vistos etc... Em face do exposto, julgo extinto o processo, com base no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

69.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INVENTARIO-802/2002-VERONICA LI-TENSKI DOMBEK e outros x VACILIO DOMBEK - "Vistos etc... HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls.42/45, dos bens que ficaram por falecimento de VACILIO DOMBEK e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina, ressalvados direitos de terceiros. Custas na forma da lei. Defiro o pedido de dispensa do trânsito em julgado da sentença, expeça-se carta de adjudicação, mediante a comprovação do pagamento do imposto devido. Oportunamente, archive-se. P.R.I."-Adv. TANIA ELI PEREIRA-

70.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-822/2002-BANCO

BRDESCO S.A. x KAIZEN COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. e outros - "Ofício-se conforme o pedido de fls.23, à RECEITA FEDERAL, COPEL, TELEPAR, TIM TELEPAR CELULAR e GLOBAL TELECOM. Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas referente à expedição de ofício, no valor de R\$ 35,00)." -Adv. DANIEL HACHEM-

71.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-844/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x DARCY OLIVEIRA DE MOURA - "Vistos etc... Em face do exposto, julgo extinto o processo, com base no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I."-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e ANA PAULA SILVA DE VASCONCELOS LARA-

72.-EXECUCAO HIPOTECARIA-854/2002-BANCO BRDESCO S.A. x HILDA IZABEL LELL - "Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.43."-Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO E.A. HACHEM, RENATO GALVAO CARRILHO e RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA-

73.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ARROLAMENTO DE BENS-881/2002-VITALINO CACHEL e outros x LYDIA MARGARIDA CACHEL - "Vistos etc... HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls.28/30, dos bens que ficaram por falecimento de LYDIA MARGARIDA CACHEL e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina, ressalvados direitos de terceiros. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, expeça-se formal de partilha, mediante a comprovação do pagamento do imposto devido. Oportunamente, archive-se. P.R.I."-Adv. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, JOSICLER VIEIRA BECKERT MARCONDES e EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA-

74.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ALVARA-1000/2002-SERGIO TADEU KAVIATKOVSKI e outros x MIGUEL CIRILO DE OLIVEIRA - "1-Devem os requerentes juntar aos autos cópias de suas certidões de casamento/nascimento, no prazo de 10 (dez) dias, bem como declaração de inexistência de dependentes junto a Previdência Social. 2-Int."-Adv. PAULO DE ARRUDA, LEONEL STEVAN FILHO e ANTONIO ARRUDA SALLES-

8.ª VARA CÍVEL

CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - PR

RELAÇO Nº 146/2002

JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
JUIZ SUBSTITUTO: JOSE EUDENI MAGALHAES
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	049	01103/2000
ADILSON GABARDO	090	01174/2002
ADRIANA DE FRANCA	067	00192/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	049	01103/2000
AGOSTINHO MACEDO FRANCO D	065	00156/2002
AIMORE OD ROCHA	011	00139/1994
AIMORE OD ROCHA JUNIOR	085	00956/2002
ALCEU CONCEICAO MACHADO F	044	00888/2000
ALCEU DE CAMPOS NATAL FIL	024	00470/1997
ALCINDO LIMA NETO	010	00828/1992
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	035	00714/1999
ALEXANDRE KALABAIDE VAZ	018	00585/1996
ALEXANDRE MARTINS CALIL	060	01532/2001
ALEXSANDER ROBERTO ALVES	022	00100/1997
ALICE ELISA DE POLI	021	00061/1997
ALTAIR DE OLIVEIRA	058	01250/2001
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	017	00872/1995
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	003	01067/2002
AMORY RIBEIRO PIRES	050	01108/2000
ANA BECKER MACARINI	007	00155/1991
ANA LUCIA FRANCA	007	00155/1991
ANA MARIA ANIBELLI FERNA	028	01238/1997
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	054	01388/2000
ANDERSON HATAQUEIAMA	063	00148/2002
ANDRE LUIZ LUNARDON	074	00656/2002
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	047	01058/2000
ANDREA HERTEL MALUCELLI	052	01241/2000
ANDREA LAMBERT DE CASTRO	072	00496/2002
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	060	01532/2001
ANTONIO AUGUSTO FIGUEIRED	074	00656/2002
ANTONIO BUSI	035	00714/1999
ANTONIO CARLOS EFING	045	01005/2000
ANTONIO CARLOS EFING	016	00846/1995
ANTONIO CELESTINO TONELOT	045	01005/2000
ANTONIO FONSECA HORTMANN	018	00585/1996
APARECIDO RODRIGUES	012	00845/1994
ARADEDES SCHRAINER SERPA	059	01454/2001
ARIADENE DE ARAUJO SELLA	029	01488/1997
ARLETE T. DE ANDRADE KUMA	022	00100/1997
BRUNHILDE JANSEN	028	01238/1997
CAMILA ENRIETTI BIN	074	00656/2002
CARLA CIENDRA COSTA	056	00900/2001
CARLA DE CAMPOS REBELLO	006	00704/1989
CARLA SIMONE EBINER	055	00584/2001
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	052	01241/2000
CARLOS ALBERTO DA SILVA	074	00656/2002
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	058	01250/2001
	022	00100/1997
	051	01218/2000

CARLOS ALBERTO GUIMARAES 052 01241/2000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES 084 00926/2002
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 063 00148/2002
CARLOS HENRIQUE ALMEIDA D 074 00656/2002
CARLYLE POPP 072 00496/2002
CAROLINE GARCETE 063 00148/2002
CHRISTIANE CORTES IWERSSEN 024 00470/1997
CICERO BRAZ PORTUGAL 086 00961/2002
CLAUDIO FELIPE DERBLI PIN 063 00148/2002
CLAUDIO MELCHIORETTO 036 00968/1999
CLAUDIO XAVIER PETRYK 028 01238/1997
026 00668/1997
042 00762/2000
030 00165/1998
033 00481/1998
057 00909/2001
060 01532/2001
004 16467/1984
044 00888/2000
052 01241/2000
049 01103/2000
044 00888/2000
048 01095/2000
075 00710/2002
063 00148/2002
020 00012/1997
008 00643/1991
070 00431/2002
072 00496/2002
068 00259/2002
078 00788/2002
044 00888/2000
012 00845/1994
064 00151/2002
022 00100/1997
041 00540/2000
062 00091/2002
054 01388/2000
062 00091/2002
063 00148/2002
052 01241/2000
043 00768/2000
067 00192/2002
042 00762/2000
074 00656/2002
017 00872/1995
044 00888/2000
038 00043/2000
039 00289/2000
078 00788/2002
020 00012/1997
008 00643/1991
018 00585/1996
012 00845/1994
022 00100/1997
054 01388/2000
060 01532/2001
004 16467/1984
055 00584/2001
085 00956/2002
046 01051/2000
074 00656/2002
072 00496/2002
047 01058/2000
011 00139/1994
012 00845/1994
067 00192/2002
054 01388/2000
036 00968/1999
069 00388/2000
044 00888/2000
025 00622/1997
052 01241/2000
023 00164/1997
041 00540/2000
049 01103/2000
065 00156/2002
068 00259/2002
059 01454/2001
060 01532/2001
070 00431/2002
018 00585/1996
053 01254/2000
041 00540/2000
083 00895/2002
017 00872/1995
070 00431/2002
007 00155/1991
036 00968/1999
074 00656/2002
049 01103/2000
031 00273/1998
013 00582/1995
085 00956/2002
032 00437/1998
056 00900/2001
005 18474/1986
074 00656/2002
074 00656/2002
081 00871/2002
071 00483/2002
080 00870/2002
021 00061/1997
071 00483/2002
067 00192/2002
076 00749/2002
060 01532/2001
010 00828/1992
038 00043/2000
039 00289/2000
086 00961/2002
052 01241/2000
022 00100/1997

CLEUSA MARIA GIARETTA
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR
CLOVIS MARTINS
CRISTIANA LACERDA DE O. F
CRISTIANE BIENTINEZ SPRAD
CRISTIANE CARREIRO PEREIR
CRISTIANE RUZZA
DANIEL HACHEM
DANIEL LOURENCO MACHADO
DANIELE ALESSANDRA GRANDO
DANIELE ALESSANDRA RAUEN
DECIO LUIZ MONTEIRO DO RO
DENISE RIBEIRO LOSSO LAZO
DIRCEU A ANDERSEN JUNIOR
EDIVALDO APARECIDO DE JES
EDSON CENTANINI FILHO
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI
EDWARD MANDARINO
EMANUEL VITOR CANEDO DA S
EMERSON NORISHIKO FUKUSHI
EMMANUEL SILVEIRA MOURA
ERLON DE FARIA PILATI
FABIANO HALUCH MAOSKI
FABIANO ROESNER
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI
FABRICIO PASSOS AZEVEDO
FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FR

FERNANDA PASSARELLI ALVES
FERNANDA TROIAN
FERNANDO AUGUSTO SPERB
FERNANDO PAULO MACIEL
FLAVIANO BELINATI GARCIA
FRANCISCO MACHADO DE JESU

GASTAO FERNANDO P. DE BAR

GENESIO FELIPE DE NATIVID
GERMANO ALBERTO DRESCH FI
GETHE X.PRUDENCIO GAMA
GILBERTO D. BRITO
GIORGINA ENRIETTI BIN
GIULIANO OD ROCHA
GLAUCIO CEZAR SILVA MOLIN
GLAUCO IWERSSEN
GUILHERME BORBA VIANNA
GUSTAVO CASTRO ARAUJO
HANELORE MORBIS OZORIO
HENRIQUE JAIME ZULIAN
HERMINDO DUARTE FILHO
HERNANI NOGUEIRA ZAINA NE
HUGO MARTINS KOSOP
IGOR FILUS LUDKEVITCH
ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORT
ITO TARAS
IVANA VIARO PADILHA
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE
IVO BERNARDINO CARDOSO
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU

JAIR RIBEIRO
JAMES THOMPSON
JANAINA M.N. PIAZZENTIN GO
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF
JOAO ABUJAMRA JUNIOR
JOAO CARLOS KREFETA
JOAQUIM LOPES
JODETE SENA M§. DE CAMPOS
JOEL OLIVEIRA SANTOS
JONATHAN RIBEIRO CILAO
JORGE LUIZ KOSOP NETO
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO
JOSE CARLOS BUSATTO
JOSE CID CAMPELO
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA
JOSE OSCAR KLUPPER TEIXEI
JUBRAIL ROMEU ARCENTO
JULIANA LYCZACOWSKI MALVE
JULIO CESAR D'AMICO
JULIO CESAR RIBAS BOENG
JULIO CEZAR DE AZEVEDO FA
KARINE CRISTINA DA COSTA
KELYN MEDEIROS DA SILVEIR
LEANDRO CABRERA GALBIATI
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ
LEONEL TREVISAN JUNIOR
LORENA MORO DOMINGOS
LUCI RAYMUNDO DAMAZIO
LUCIANA BERRO
LUCIANO RASSOLIN
LUIZ CESAR ESMANHOTTO
LUIZ ALBERTO GONCALVES

LUIZ ANTONIO TEIXEIRA 040 00381/2000
LUIZ BATISTA 049 01103/2000
LUIZ CARLOS DA ROCHA 067 00192/2002
042 00762/2000
LUIZ CARLOS SILVA 027 00811/1997
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 004 16467/1984
LUIZ FERNANDO MARTINS ALV 084 00926/2002
LUIZ MAURICIO MACHADO PAS 074 00656/2002
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI 061 00031/2002
037 01249/1999
027 00811/1997
011 00139/1994
086 00961/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 045 01005/2000
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 026 00668/1997
030 0165/1998
075 00710/2002
033 00481/1998
072 00496/2002
011 00139/1994
062 00091/2002
030 00165/1998
034 00082/1999
060 01532/2001
038 00043/2000
039 00289/2000
079 00806/2002
070 00431/2002
035 00714/1999
077 00750/2002
023 01064/1997
087 01053/2002
033 00481/1998
076 00749/2002
009 00368/1992
073 00555/2002
088 01158/2002
074 00656/2002
055 00584/2001
068 00259/2002
012 00845/1994
060 01532/2001
026 00668/1997
030 0165/1998
075 00710/2002
033 00481/1998
082 00875/2002
060 01532/2001
033 00481/1998
013 00582/1995
070 00431/2002
028 01238/1997
074 00656/2002
074 00656/2002
016 16467/1984
014 00846/1995
023 00164/1997
045 01005/2000
064 00151/2002
074 00656/2002
004 16467/1984
009 00368/1992
015 00772/1995
010 00828/1992
044 00888/2000
025 00622/1997
002 01066/2002
001 01065/2002
087 01053/2002
035 00714/1999
085 00956/2002
006 00704/1989
040 00381/2000
020 00012/1997
008 00643/1991
060 01532/2001
051 01218/2000
023 00164/1997
007 00155/1991
076 00749/2002
072 00496/2002
025 00622/1997
019 01084/1996
007 00155/1991
007 00155/1991
044 00888/2000
013 00582/1995
074 00656/2002
074 00656/2002
044 00888/2000
024 00470/1997
029 01488/1997
031 00273/1998
024 00470/1997
026 00668/1997
075 00710/2002
033 00481/1998
066 00159/2002
074 00656/2002
038 00043/2000
070 00431/2002
021 00061/1997
060 01532/2001
012 00845/1994
085 00956/2002
028 01238/1997
026 00668/1997
030 0165/1998
033 00481/1998
067 00192/2002
009 00368/1992
074 00656/2002
067 00192/2002

LUIZ ROBERTO ROMANO
LUIZ RODRIGUES WAMBIER
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG
MAJEDA DENISE MOHD POPP
MARCEL A. HAMMOUD
MARCELO ANTONIO OHRENN MA
MARCELO ANTONIO THEODORO

MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA
MARCELO FABIANO GRESKIV
MARCELO LUIZ DREHER
MARCELO RIBEIRO LOSSO
MARCELO TESHEINER CAVASSA
MARCELO VARDANEGA RIBEIRO
MARCIA MONTALTO ROSSATO
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA
MARCO AURELIO RODRIGUES M
MARCOS ALVES DA SILVA
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI

MARIA ALICE CARNEIRO DE F
MARIA CECILIA WEIGERT LOM
MARIA CRISTINA BRUNETTI
MARIA CRISTINA DA GAMA LO
MARIA DENISE MARTINS DE O
MARIA LUCIA NAVARRO LINS
MARILI RIBEIRO TABORDA

MARILZA MATIOSKI
MARY CRISTINE DEMIO
MATIAS ANGELO GONZAGA
MAURICIO DE PAULA SOARES
MAURICIO RIBEIRO LOSSO
MIGUEL ANTONIO SLOWIK
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
MIRIAN PERSIA DE SOUZA
MOEMA REFFO SUCKWO MANZOC
MONICA ANDREA LAUREANTI
MOZART ALBUQUERQUE BRITES
MOZARTE DE QUADROS
MURILO CELSO FERRI
MURILO CLEVE MACHADO
NADIENE XAVIER VOLINO MAR
NAPOLEAO NAVAL ALVES DE O
NATANOEL ZAHORCAK
NELSON GONZI MORGADO
NEMO ELOY VIDAL NETO
NESTOR TEODORO DA SILVA
ODECIO LUIZ PERALTA

OMAR ELIAS GEHA
OSMAR ALFREDO KOHLER
OSNI DA SILVA
OSNILDO PACHECO JUNIOR
OZIRIS MONTEIRO DO ROSARI
PATRICIA CARVALHO
PAULA NOGARA GUERIOS
PAULO CESAR SILVEIRA
PAULO MACARINI
PAULO ROBERTO BARBIERI
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL
PAULO VINICIUS DE LIMA
PEDRO GIROLAMO MACARINI

PEDRO MACENTE
PEREGRINO DIAS ROSA NETO
REINALDO DE ALMEIDA CESAR
RENATA BOTNER
RENATA ROMAGUERA SOBRZA
RENATO BELTRAMI
RENATO JOSE BORGET
RENATO RIBEIRO SCHIMDT
RITA ELIZABETH CAVALIN CA
ROBERTA BOTELHO BITTENCOU
ROBERTA ONISCHI

ROBERTO DE O. GUIMARAES -
RODRIGO SEJANOSKI DOS SAN
ROGERIO DE SOUZA CHEDID
ROGERIO OSTERNACK RIBEIRO
ROSELI MARIA MODESTO DE M
ROZILEI MONTEIRO
RUBENS CORREA
RUY CARNEIRO TEIXEIRA
SANDRA JUSSARA KUCHNIR
SCHEILA CAMARGO COELHO TO
SERGIO SANT'ANNA RIBAS
SHEILA MARIA TAKAHASHI
SILVIO NAGAMINE

SIMONE FONSECA ESMANHOTTO	052	01241/2000
SOLANGE LUCIA RIBEIRO DE	018	00585/1996
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	032	00437/1998
	067	00192/2002
	006	00704/1989
TARCISIO ARAUJO KROETZ	063	00148/2002
TATIANE DOS SANTOS PUOSSO	045	01005/2000
TONY AUGUSTO PARANA DA SI	004	16467/1984
VANELIS MARCELE MUCELIN	041	00540/2000
VICENTE P. SANTIAGO	019	01084/1996
VIVIANE GIRARDI PROSPERO	024	00470/1997
VOLNEI MARTINS BEZ JUNIOR	089	01162/2002
WALDERSON RODRIGUES	068	00259/2002
WALDIRENE GOBETTI DAL MOL	022	00100/1997
WILSON CARLOS PASSOS BARB	014	00765/1995

1.-RESC.CONTRATO C/C ANT.TUTELA-1065/2002-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL GRUPO ITAU x SAMUEL DA SILVA PEREIRA -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 588,00 no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA-

2.-RESC.CONTRATO C/C ANT.TUTELA-1066/2002-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL GRUPO ITAU x VITOR JACO DE OLIVEIRA -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 220,50 no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA-

3.-BUSCA E APREENSAO-1067/2002-BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A x EDUARDO FANT DE OLIVEIRA -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

4.-EXECUCAO-16467/1984-CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADIAS CAMPO COMPRIDO x GUERINO VALDIR SALVARO. Diante da decis.º do agravo de instrumento, manifestem-se os interessados, requerendo o que entender de direito-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS, TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA e SENE, MOEMA REFFO SUCKWO MANZOCHI, GILBERTO D. BRITO e CLOVIS MARTINS-

5.-ARROLAMENTO-18474/1986-ROMANA GRZYBOWSKI MORO x DIONIR MORO. Aguarde-se por mais trinta dias manifestação da parte interessada. Não havendo manifestação retorne ao arquivo. -Adv. JULIO CESAR D'AMICO-

6.-REVISAO DE CONTRATO-704/1989-USIMIX SERV.CONCRETAGEM LTDA x SUDAMERIS ARREND.MERCANTIL S/A. Conta geral de fls. 670/675 - R\$ 599.001,24, manifestem-se os interessados. -Adv. BRUNHILDE JANSEN, OSMAR ALFREDO KOHLER e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-155/1991-BANCO DE CREDITO NACIONAL x BONFANTI E FERNANDES LTDA -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, t.º logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho". -Adv. PEDRO MACENTE, PEDRO GIROLAMO MACARINI, PAULO MACARINI, ANA BECKER MACARINI, AMORY RIBEIRO PIRES e JONATHAN RIBEIRO CILAO-

8.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-643/1991-ANTONIO CARLOS DE SOUZA BARROS x POLIGUACUS AUTOM.MOTOS E ACES.LTDA. Aguarde-se por trinta dias, conforme requerido às fls. 246-Adv. OZIRIS MONTEIRO DO ROSARIO, DECIO LUIZ MONTEIRO DO ROSARIO e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

9.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-368/1992-MAURO JORGE MOTA THOMAZ x CELIA ZAQUIE CURY ZACHARIAS., tendo em vista ter decorrido o prazo de suspens.º, manifeste-se o credor-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, NAPOLEAO NAVAL ALVES DE OLIVEIRA e SERGIO SANT'ANNA RIBAS-

10.-DESPEJO-828/1992-GIUSEPPE BERTOLLO x SERGIO LUIZ ALVES DE ALMEIDA -Aguardando pagamento das custas processuais -Adv. NELSON GONZI MORGADO, LUCI RAYMUNDO DAMAZIO e ALCINDO LIMA NETO-

11.-PRESTACAO DE CONTAS-139/1994-GULIN ADM.CONS. SC LTDA x ARAMIS TEIXEIRA FRECEIRO FILHO -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, t.º logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho". -Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS, MARCEL A. HAMMOUD, HANELORE MORBIS OZORIO e AGOSTINHO MACEDO FRANCO DA COSTA-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-845/1994-ALBERTO GOMES DOS SANTOS x ANTONIO VIEIRA DE SOUZA e outros. Indeferido o pedido de fls. 127, por falta de amparo legal. Deverá a parte autora, em cinco dias, dar regular andamento ao feito sob pena de extinção-Adv. HENRIQUE JAIME ZULIAN, RUBENS CORREA, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO P. DE BARROS, EDWARD MANDARINO e MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA-

13.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-582/1995-OSMAR CHICORA x SUELY CRISTINA MILANI. Intimem-se as partes para dizer acerca da proposta de fls. 288 feita pelo terceiro interessado-Adv. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA,

MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES e REINALDO DE ALMEIDA CESAR SOBRINHO-

14.-IND.CUM/ COM PERDAS E DANOS-765/1995-LOURDES LUIZA BUDEL x JOAO MARIA RAMOS PINHEIRO. Intime-se a requerente para dar regular andamento ao feito, requerendo o que entender de direito-Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA-

15.-COBRANCA (ORDINARIA)-772/1995-BANCO NACIONAL S.A x SUBARU COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA E OUTROS. manifeste-se o autor., tendo em vista ter decorrido o prazo de suspens.º-Adv. NATANOELO ZAHORCAK-

16.-IND.CUM/ COM PERDAS E DANOS-846/1995-ALBINO PILATTI x NORMA TEREZINHA CARPES PORTILLO. manifeste-se o exequente, tendo em vista ter decorrido o prazo de suspens.º-Adv. MONICA ANDREA LAUREANTI e ANTONIO CARLOS EFING-

17.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-872/1995-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MILTON CEZAR ZITTEL. tendo em vista ter decorrido o prazo de suspens.º, manifeste-se o autor-Adv. FERNANDA TROIAN, ALTAMIRANO PEREIRA NETO e JODETE SENA M.º. DE CAMPOS/CURADORA-

18.-ORDINARIA-585/1996-LYSANE DE BRITO ABAGGE VARELLA GOMES x BANCO FRANCÉS E BRASILEIRO BFB. Ante a proposta de honorários periciais de fls. 187- R\$ 1.200,00, manifestem-se as partes.-Adv. ALEXANDRE KALABAIDE VAZ, SOLANGE LUCIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF, GASTAO FERNANDO P. DE BARROS e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

19.-ANULATORIA-1084/1996-D.A FERNANDES E CIA LTDA x SANTISTA ALIMENTOS S/A. Manifeste-se o exequente., tendo em vista ter decorrido o prazo de suspens.º-Adv. VICENTE P. SANTIAGO e PEDRO GIROLAMO MACARINI-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-12/1997-LEONILDO NOGUEIRA SANCHES x BRAULIO COMERCIO DE VEICULOS e outros. Intime-se o requerente para comprovar o retro alegado-Adv. DANIELE ALESSANDRA RAUEN, OSNILDO PACHECO JUNIOR e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

21.-COBRANCA (ORDINARIA)-61/1997-SIND.DOS ARTISTAS E TECNICOS ESPETACULOS DE DIVER x M.C EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA . Renove-se a intimação dos interessados, inclusive intimando-se a Curadora Especial., "De acordo com o item 09 da portaria 01/2000, procedo a intimação da parte para se manifestar, no prazo de dez dias, em razão da juntada da carta precatória."-Adv. ALICE ELISA DE POLI, KELYN MEDEIROS DA SILVEIRA e ROSELI MARIA MODESTO DE MELO KRUG-

22.-DESPEJO P/ USO PRÓPRIO-100/1997-SHEILA RODRIGUES DO NASCIMENTO x FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA e outros. o acórd.º de fls. 295/298 nada mais fez do que confirmar a sentença monocrática que julgara extinto o processo sem julgamento do mérito, reconhecendo a inadequação da via eleita. Em face de tal circunstância, é impossível atender-se ao pleito de imissão.º de posse formulado às fls. 303, motivo pelo qual o indefiro.-Adv. APARECIDO RODRIGUES, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, LUIZ ALBERTO GONCALVES, CARLOS ALBERTO DA SILVA, WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN, EMERSON NORISHIKO FUKUSHIMA e ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO-

23.-INDENIZACAO-164/1997-TRANSPORTES ROSSATO S/A x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. manifeste-se o autor quanto ao regular prosseguimento do feito-Adv. MARCIA MONTALTO ROSSATO, MOZART ALBUQUERQUE BRITES, PAULO CESAR SILVEIRA e IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA-

24.-EMBARGOS DO DEVEDOR-470/1997-VICTOR MAVIAEL DE SA BARRETO x MARTINEZ & ABRY LTDA. Traslade-se cópia da decis.º de fls. 96/99 e 126/132 dos autos nº 470/97 para os presentes, despendendo-os e após o preparo de eventuais custas remanescentes, com as baixas e anotações devidas, arquivem-se. Tendo-se em vista que os embargos interpostos pelo executado foram julgados improcedentes, não sendo reconhecido o recurso interposto, ofice-se ao atual Banco Itaú, sucessor do Banco Banestado, para que disponibilize a quantia existente na conta nº 125.907056-2 a este feito e Juízo. Em seguida, expeça-se ofício para levantamento e cumprimento oitem 9.4.1 do CNCGJ, expeça-se mandado conforme requerido às fls. 61/62. Tendo-se em vista ainda, que a medida cautelar nº 1235/95 em apenso, foi julgada extinta, conforme decis.º proferida às fls. 60, daqueles, desampense-se dos presentes, e com as baixas e anotações devidas, arquivem-se para evitar tumulto-Adv. ALCEU DE CAMPOS NATAL FILHO, CRISTIANE CORTES IWERSEN, RENATO JOSE BORGET, VIVIANE GIRARDI PROSPERO e ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT-

25.-DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-622/1997-MARIA TEREZA DE OLIVEIRA - M.E x RESIBRIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VERNIZES LTDA. tendo em vista ter decorrido o prazo de suspens.º, manifeste-se o exequente-Adv. ITO TARAS, NESTOR TEODORO DA SILVA e PAULO VINICIUS DE LIMA-

26.-MONITORIA-668/1997-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x FERNANDO LUIZ PEREIRA. Ante o teor da certid.º retro, manifeste-se o requerente-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARILI RIBEIRO TABORDA e ROBERTA ONISCHI-

27.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-811/1997-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA e outros x LUIZ CARLOS SILVA. manifeste-se a parte autora-Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS e LUIZ CARLOS SILVA-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1238/1997-BANCO DIBENS S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE SE-MENTES MANGUEIRINHA LTDA -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, t.º logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho". -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ANA LUCIA FRANCA e ARAREDES SCHRAINER SERPA-

29.-RESCISAO DE CONTRATO-1488/1997-ANDRE LUIZ HORTMANN e outros x FACTOR S/A e outros. Recebo o recurso de apelação,º, fls. 198/202, em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal-Adv. ANTONIO FONSECA HORTMANN e RENATO RIBEIRO SCHIMDT-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-165/1998-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x OCT VIAGENS E TURISMO LTDA e outros -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, t.º logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho". -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, MARCELO ANTONIO THEODORO, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e MARILI RIBEIRO TABORDA-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-273/1998-CARLOS ABRAO CELLI x RICARDO CERQUEIRA LEITE. manifeste-se o exequente., tendo em vista ter decorrido o prazo de suspens.º-Adv. JOSE CID CAMPELO e RITA ELIZABETH CAVALIN CAMPELO-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-437/1998-JUBRAIL ROMEU ARGENIO x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A. Considerando-se que a decis.º do v. acórd.º (fls. 360/368) entendeu pela extinção da execução, manifestem-se os interessados quanto ao prosseguimento do feito-Adv. JUBRAIL ROMEU ARGENIO e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-481/1998-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x CTBA 2000-ADM.DE SERVICOS S/C LTDA e outros. Manifeste-se o exequente quanto ao interesse no prosseguimento do feito-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARILI RIBEIRO TABORDA, ROBERTA ONISCHI, MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY e MATIAS ANGELO GONZAGA-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-82/1999-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x D B TOLEDO & CIA LTDA e outros. manifeste-se o autor, tendo em vista ter decorrido o prazo de suspens.º-Adv. MARCELO ANTONIO THEODORO-

35.-BUSCA E APREENSAO-714/1999-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x FABIO ZANON SIMAO. Intime-se o autor para dizer se procedeu a notificação do réu para sua constituição em mora-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO e OMAR ELIAS GEHA-

36.-CARTA DE SENTENCA-968/1999-JANP - ADM. PART. COMERCIO LTDA x A.E.E.Q ASSOC. EDUCACIONAL DE ENSINO QUALIFICADO -Aguardando pagamento das custas processuais -Adv. HUGO MARTINS KOSOP, JORGE LUIZ KOSOP NETO e CLAUDIO MELCHIORETTO-

37.-PRESTACAO DE CONTAS-1249/1999-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x PAULINE WEEGE DITTELT -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, t.º logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho". -Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

38.-REINTEGRACAO DE POSSE-43/2000-CIA. ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARILDO BRITTO. Sobre o v. acórd.º, manifestem-se os interessados-Adv. FERNANDO PAULO MACIEL, MARCELO FABIANO GRESKIV, LUCIANA BERRO e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

39.-REINTEGRACAO DE POSSE-289/2000-CIA. ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x AGUINALDO BARION. Sobre o v. acórd.º, manifestem-se os interessados-Adv. FERNANDO PAULO MACIEL, LUCIANA BERRO e MARCELO FABIANO GRESKIV-

40.-MEDIDA CAUTELAR-381/2000-ADILSON ZANIOLO FILHO x SOUTH HARD - INFORMATICA LTDA. Sobre o v. acórd.º, manifestem-se os interessados-Adv. OSNI DA SILVA e LUIZ ANTONIO TEIXEIRA-

41.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-540/2000-INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS NERI LTDA x J.B. ZORNIG & CIA. LTDA. Manifeste-se o exequente dando regular prosseguimento ao feito, considerando-se que as custas para expedição do ofício requerido às fls. 52 não foram pagas.-Adv. EMMANUEL SILVEIRA MOURA, IVO BERNARDINO CARDOSO, JOAO CARLOS KREFETA e VANELIS MARCELE MUCELIN-

42.-INDENIZACAO-762/2000-MIGUEL CANDIDO DA SILVA PINTO x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -

UNIBANCO -"Conforme item 04 da Portaria nº 01/2000, procedo a intimação do advogado, para informar o endereço de seu cliente, no prazo de dez dias."-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREITAS e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

43.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-768/2000-GILMAR HALAMA e outros x EDGAR FERREIRA DE FARIAS - Depositar custas do (s) ofício (s) no valor de R\$ 7,00-Adv. FABRICIO PASSOS AZEVEDO-

44.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-888/2000-CRISTIAN DE SOUZA CARLETO x WAL-MART. Vistos, etc., Ante o exposto, bem como pelo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido inicial e extinta a presteção, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC. Sucumbente, condeno a autora no pagamento das custas processuais e verba honorária ao patmo ex-adverso, a qual arbitro em 2% sobre o valor atribuído a causa, nos termos do artigo 20, 4º do CPC, de cujos pagamentos fica monetariamente isento, por ser beneficiário a gratuidade judiciária, nos termos do arts. 11 e 12 da Lei nº 1060/50-Adv. ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES, CRISTIANE RUZZA, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, NEMO ELOY VIDAL NETO, FERNANDO AUGUSTO SPERB e CRISTIANA LACERDA DE O. FRANCO-

45.-COMINATORIA-1005/2000-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A e outros x JULIO CESAR ALVES DE MOURA. Preparadas as custas remanescentes voltem, conclusos para sentença-Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, ANTONIO BUSI, MOZARTE DE QUADROS e TATIANE DOS SANTOS PUOSSO-

46.-COBRANCA (ORDINARIA)-1051/2000-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE AGUIAR DOS SANTOS. Manifeste-se a parte requerente-Adv. GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO-

47.-INVENTARIO-1058/2000-VALDIVIA TONETTI DE RAMOS x GILSON RAMOS. Intime-se o inventariante para dar atendimento ao parecer ministerial retro. "parecer fls. 150., Inaceitáveis as contas retro prestadas por completamente divorciadas do pedido (fls. 129/130), da manifestação Ministerial (fls. 133) e da sentença de fls. 134 e termos do instrumento de fls. 136. A sentença deferiu o pedido em seus termos na segunda opção do pedido, posto ter a inventariante, no inventário, renunciado a sua meação nos bens do espólio, restando estes somente aos herdeiros. Pelo que, os valores levantados devem ser depositados em conta poupança dos menores vinculados a este feito e juízo. Eventual aquisição de bens imóveis dever ser objeto de pedido específico para tal fim, e em nome dos menores."-Adv. ANDRE LUIZ LUNARDON e GUSTAVO CASTRO ARAUJO-

48.-MONITORIA-1095/2000-ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA - APEC x LUCIANA D' AGOSTIN. Aguarde-se por cento e oitenta dias, conforme requerido às fls. 92. Decorrido o prazo manifeste-se o a parte requerente-Adv. DANIEL HACHEM-

49.-ORDINARIA-1103/2000-MARCOS ANTONIO NUNES DE ANDRADE x ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO BANESTADO. Diante do curso do prazo de suspens.º, manifestem-se os interessados, dando regular andamento ao feito, requerendo o que entender de direito-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, ABEL ANTONIO REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSE CARLOS BUSATTO, CRISTIANE CARREIRO PEREIRA e LUIZ BATISTA-

50.-BUSCA E APREENSAO-1108/2000-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x TONI LUCIANO DE MELLO -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, t.º logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho". -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

51.-ORDINARIA-1218/2000-EMPOEL ENGENHARIA ELETRICA LTDA x IRMAOS THA S/A CONSTRUCOES INDUSTRIAS E COMERCIO. Ante os esclarecimentos prestados pelo sr. perito, digam os interessados-Adv. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO e PAULA NOGARA GUERIOS-

52.-DECLAR. C/C PED. INDNIZATOR.-1241/2000-RENATA ZAPELLON CANDELOT x ASSOCIACAO DE ENSINO NOVO ATENEU. Recebo o recurso de apelação,º, fls. 436/454, em abos os efeitos. Intime-se o recorrido para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.-Adv. CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL, ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, LUIS CESAR ESMANHOTTO, CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA, SIMONE FONSECA ESMANHOTTO, CARLA CIENDRA COSTA, IVANA VIARO PADILHA e FABIOLA PAULA BEE ALENSKI-

53.-ARROLAMENTO-1254/2000-ODETTE LECOQ DE OGER e outros x ESPOLIO DE ARMAND FRANCOIS OGER. Ante a certid.º de fls. 99, providencie a parte interessada a extração de fotocópias para instruir o formal de partilha-Adv. JOAO ABUJAMRA JUNIOR-

54.-DESPEJO-1388/2000-ARISTEU TETSUYA SASAKI e outros x CATARINA RODRIGUES DA SILVA -Aguardando pagamento das custas processuais. Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, FABIANO HALUCH MAOSKI, ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES e HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO-

55.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-584/2001-IRLEI SADY ATTO x MAURO SHIGUENATO SAKAKI -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, t.º logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho". -Adv.

MARIA CRISTINA BRUNETTI, GIORGINA ENRIETTI BIN e CAMILA ENRIETTI BIN-

56.-RESCISAO DE CONTRATO-900/2001-R. J TEIG EM-PREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros x DOLORES GANTZEL e outros. Converto o julgamento em diligência. Objetivando evitar futuras nulidades, juntem-se aos autos a procuração aludida na exordial, comprovando que Gilmar Gantzel, tem poderes para receber citações em nome da requerida.-Adv. JULIANA LYCACOWSKI MALVEZZI e ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA-

57.-BUSCA E APREENSAO-909/2001-BANCO ZOGBI S/A x ROSELI PEREIRA. Vistos, Ajuizou o autor, a presente ação visando a busca e apreensão de um veículo, marca Fiat, modelo Fiorino, objeto do contrato de alienação fiduciária em garantia no valor originário de R\$ 12.211,56, para pagamento parcelado em 36 vezes iguais e sucessivas de R\$ 339,21. Argumenta que a devedora não cumpriu a obrigação assumida no contrato, tendo em vista que não pagou sequer a primeira parcela, apesar de notificada. Fora deferida a liminar e realizada a busca e apreensão do referido bem, tendo sido, posteriormente, nomeada Curadora Especial que apresentou contestação, preliminarmente a carência de ação e nulidade por edital. Da nulidade da citação. O veículo fora apreendido em praça pública (fls. 28), sendo que o Sr. Oficial de Justiça deixou de citar a requerida "em virtude da mesma não ser localizada, e segundo informações de parentes a mesma encontra-se viajando para o Norte do Paraná." Consoante certidão de fls. 29, o que quer dizer que a requerida possui endereço certo. Efetivamente não fora esgotado todos os meios para localização da requerida não tendo sido procuradora, seguir no endereço constante do contrato de fls. 7/9, embora indicado na exordial. Assim, declara nula a citação e determine a renovação da diligência devolvendo-se o prazo para a contestação, conforme determinado no despacho de fls. 13. Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a realizar as diligências na circunscrição da Comarca vizinha, observando-se o item 2.8.4 do CN, da Eg CGJPR, face tratar-se de comarca limítrofe integrante da região metropolitana de Curitiba.-Adv. CLEUSA MARIA GIARETTA-

58.-REVISAO DE CONTRATO-1250/2001-IRENE FIOREZE CAVALLI x BANCO ITAUCRED S.A -Retirar ofício(s).-Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

59.-ORDINARIA-1454/2001-BANCO ITAU S.A. x EMILIO FCACHENCO -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, e logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho".-Adv. ANTONIO CELESTINO TONELLOTO e JAMES THOMPSON-

60.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1532/2001-ADINEL MOREIRA x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S.A. Mantenho a decisão/Éo guerreada, por seus próprios fundamentos. Causa estranheza a irrisignação do autor, já que fora ele que requerera a apresentação da indigitada fita, consoante se vê às fls. 50/52 e 55/56, havendo postulado expressamente, a cominação das sanções do art. 359 do CPC, que dispõe, verbis: "Ao decidir o pedido, o juiz admitira como verdadeiros os fatos que, por meio do documento ou coisa, a parte pretnda provar. 1. se o requerido não efetuar a exibição nem fazer qualquer declaração no prazo do art. 357", a serem impostas ao réu, em caso de não atendimento. Tout court, arvorase agora em censor da jurisdição, que acolheu pedido seu, atendido pela parte., querendo fazer parecer que o juiz fora o autor do tumulto, laborando sem manifesto equívoco, em decorrência, talvez, de ter se esquecido dos termos de seu petição. Olvidase ainda, que o magistrado poderá ordenar de ofício ou a requerimento da parte (art. 382 do CPC e conforme RJTJESP 126/287) a exibição de documento ou coisa que esteja em poder dos litigantes como diretor natural do processo e visando facilitar o contraditório. Aguarde-se a manifestação da Superior Instância. Intime-se o réu para que em cinco dias, promova o depósito dos honorários do expert-Adv. JANAINA M.N. PIAZENTIN GONCALVES, GETHE X.PRUDENCIO GAMA, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ANDREA LAMBERT DE CASTRO ZETOLA, LORENA MORO DOMINGOS, PATRICIA CARVALHO, ALEXANDRE MARTINS CALIL, MARIA LUCIA NAVARRO LINS, MARY CRISTINE DEMIO e ROZILEI MONTEIRO-

61.-BUSCA E APREENSAO-31/2002-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x VALDEMAR PEDRO MILITAO -Retirar ofício(s).-Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

62.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-91/2002-HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO x JOSE ROBERTO BARBOSA -Retirar ofício(s).-Adv. ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS e FABIANO ROESNER-

63.-ORDINARIA-148/2002-SENHORINHA RODRIGUES CRUZ x BANCO SANTANDER DO BRASIL S.A. pagas eventuais custas remanescentes, voltem conclusos para sentença-Adv. CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, DANIELE ALESSANDRA GRANDO e CAROLINE GARCETE-

64.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-151/2002-BANCO BRADESCO S/A x MASSUQUETO CONSTRUTORA LTDA e outros. Aguarde-se a juntada da deprecada devidamente cumprida-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

65.-BUSCA E APREENSAO-156/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x EUGENIA BACKA -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada

para manifestação, e logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho".-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

66.-BUSCA E APREENSAO-159/2002-SERVOPUA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA x FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS -Retirar ofício(s).-Adv. ROBERTO DE O. GUIMARAES - OAB 7407-

67.-ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-192/2002-PEDRO ANTONIO ZANARDI JUNIOR x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. O processo está em ordem e inexistem questões pendentes de solução ou preliminares a serem enfrentadas. De acordo com o pedido de fls. 348, defiro a produção da prova pericial, nomeando, para tanto, o Sr. Paulo Sérgio de Araújo Costa. Intiem-se as partes para que em cinco dias apresentem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. A vista dos questionários, intime-se o expert, para formular proposta de honorários. Fixo o prazo de trinta dias para elaboração do laudo, ficando avisado o Sr. Perito que deverá informar às partes, nos autos o dia, local e horário de sua realização. Desnecessária a determinação da juntada dos documentos requerida pelo promovente já que o Sr. Perito terá acesso a eles, quando da realização do levantamento técnico. Oportunamente ser designada audiência de instrução e julgamento, deliberando-se, então, acerca da utilidade da produção de prova oral.-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE, ADRIANA DE FRANCA, FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREITAS, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN-

68.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-259/2002-SHERER E SCHERER DISTRIBUIDORRA LTDA x VIDEO LOCADORA SAM LTDA "STYLLU'S VIDEO e outros. Trata-se de execução de pré-executividade manejada em face da autora, em razão de que a execução teria sido movida em face dos sócios e não da real devedora, pessoa jurídica. Temerária e inoportuna, não merecer guarida a via excepcional. Tivesse seu subscritor lido a inicial veria que a demanda é dirigida contra Video Locadora Sam Ltda "Styllu's Video", pessoa jurídica de direito privado e que os nomes dos sócios constam expressamente referidos como representantes legais da firma. Em razão de que a execução teve um atraso injustificável de quatro meses, num verdadeiro desrespeito a parte adversa e ao Poder Judiciário. Compete aos procuradores, expor os fatos em juízo conforme a verdade, proceder com lealdade a boa fé e não formular pretensões nem alegar defesa, ciente de que são destituídas de fundamento. Ao suscitar matéria inverídica, infringiu o advogado regra do Código de Processo Civil e do EAOB, motivo pelo qual determino seja extraído traslado do presente despacho, da inicial e da execução e encaminhadas a OAB/PR para a efetiva apuração da prática de infração ética profissional e disciplinar. Prossiga-se na execução.-Adv. MARIA CRISTINA DA GAMA LOBO D'ECA, WALDERSON RODRIGUES, EDIVALDO APARECIDO DE JESUS e JAIR RIBEIRO-

69.-RESCISAO CONT.C/C REINT.POSSE-368/2002-AVA PARTICIPACOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA x WILSON ALVES DA SILVA e outros. Manifeste-se o autor quanto ao interesse no prosseguimento do feito-Adv. IGOR FILUS LUDKEVITCH-

70.-EMBARGOS A EXECUCAO-431/2002-CIBREL COMERCIAL BRASILEIRA DE REFRIGERACAO LTDA x DENISE RIBEIRO LOSSO LAZOF. Diante da proposta formulada às fls. 54/56, manifeste-se a parte embargante, apresentando contra proposta, se for o caso. Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS, DENISE RIBEIRO LOSSO LAZOF, MARCELO RIBEIRO LOSSO, ROGERIO OSTERNACK RIBEIRO, JEFERSON GUSTAVO DEGRAF e MAURICIO RIBEIRO LOSSO-

71.-BUSCA E APREENSAO-483/2002-BV FINANCEIRA S/A C.F.I x SEBASTIAO LUIZ DA SILVA -Retirar ofício(s).-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABREIRA GALBIATI-

72.-REPETICAO DE INDEBITO-496/2002-HAMILTON JAIR BINATTI x CREDITCARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO. manifeste-se o autor quanto ao interesse no prosseguimento do feito, ante o teor da certidão retro-Adv. CARLYLE POPP, GUILHERME BORBA VIANNA, MAJEIDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU A ANDERSEN JUNIOR e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

73.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-555/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x MARIA MARGARIDA VIEIRA TRISTAO e outros -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, e logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho".-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

74.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-656/2002-SARA REGINA WEIDLICH x FININVEST S/A ADM. DE CARTOES DE CREDITO e outros -Para eventual julgamento conforme o estado do processo, esclareçam as partes, em cinco dias, com clareza e objetividade, de forma fundamentada, as provas que efetivamente pretendem produzir. No maesmo prazo, deverao as partes manifestar expressamente caso haja desinteresse na realização de acordo, quando então o processo será saneado em gabinete.-Adv. JULIO CESAR RIBAS BOENG, RODRIGO SEJANOSKI DOS SANTOS, MARIA CECILIA WEIGERT LOMELINO DE F. CARLA DE CAMPOS REBELLO, CARLOS HENRIQUE ALMEIDA DA SILVA, FERNANDA PASSARELLI ALVES, JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA, LUIZ MAURICIO MACHADO PASCHOAL, RENATA BOTNER, RENATA ROMAGUERA SOBROZA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAN PERISSA DE SOUZA, GLAUCO IWERSSEN, ANDERSON HATA-

QUEIAMA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, CARLA SIMONE EBINER, ARIADENE DE ARAUJO SELLA e SHEILA MARIA TAKAHASHI-

75.-ORDINARIA-710/2002-PLASTIBA IND.E COM. DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS LTDA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Mantenho o despacho de fls. 25. Não há nulidades a serem pronunciadas, nem questões processuais pendentes a serem decididas, sendo que se encontram presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Defiro a produção das provas pericial, testemunhal e depoimentos pessoais das partes. Para tanto, nomeio perito Nelson Imoto, que deverá ser intimado a apresentar proposta de honorários em cinco dias após tomar conhecimento dos quesitos a serem formulados pelas partes. Fixo o prazo de 10 dias, sendo cinco para cada parte, para apresentação de quesitos e indicação e assistentes técnicos, querendo. Para a entrega do laudo, fixo o prazo de trinta dias. Audiência de instrução e julgamento será oportunamente designada.-Adv. DANIEL LOURENCO MACHADO, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e ROBERTA ONISCHI-

76.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-749/2002-SILVERIO EDGARDO SCHNEIDER x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO e outros -" Manifeste-se a parte interessada sobre a contestação apresentada".-Adv. MARCOS ALVES DA SILVA, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

77.-DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-750/2002-CASSIUS TADEU SCARPIN x BANCO ITAU S/A. Ante o teor da certidão retro, manifeste-se o requerente-Adv. MARCELO VARDANE-GA RIBEIRO-

78.-EMBARGOS DE TERCEIRO-788/2002-ROBSON ADRIANO DE BARROS x EBV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. Manifestem-se os interessados-Adv. EDSON CENTANINI FILHO e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

79.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-806/2002-AMBAR EMPREENDIMIENTOS LTDA x TOALHEIRO INDUSTRIAL CURITIBANO LTDA. Considerando-se que o requerido ainda não foi citado, defiro a emenda de fls. 44/45 fazendo com que os quesitos ali apresentados sejam parte constante da inicial. Aguarde-se audiência designada.-Adv. MARCELO LUIZ DREHER-

80.-BUSCA E APREENSAO PED. LIMINAR-870/2002-BV FINANCEIRA S/A x EVERSON ROBERTO SOARES DA SILVA -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa." -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

81.-BUSCA E APREENSAO PED. LIMINAR-871/2002-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x JOSUE ALMEIDA. Aguarde-se o decurso do prazo estipulado para cumprimento do acordo. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

82.-COBRANCA (SUMARISS)-875/2002-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAU I x LUIS RICARDO ALFARO GAMBOA -Retirar ofício(s).-Adv. MARILZA MATIOSKI-

83.-ALVARA JUDICIAL-895/2002-ESPOLIO DE JOAO IZIDORO DA SILVA FILHO x . Havendo discordância dos herdeiros com o pedido de alvará, manifeste-se a inventariante.-Adv. JOAQUIM LOPES-

84.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-926/2002-FRANCISCO HEITOR CALLE FILHO x JORGE SARKIS -" Tendo em vista o contido no item 10 da portaria nº 01/2001, procedo a intimação do credor a se manifestar quanto a nomeação de bens à penhora." -Adv. CARLOS AUGUSTO ANTUNES e LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES-

85.-DIVISAO-956/2002-VANIA DE FATIMA LINHARES LOPES x VLADIMIR LINHARES LOPES -" Manifeste-se a parte interessada sobre a contestação apresentada".-Adv. RUY CARNEIRO TEIXEIRA, JOSE OSCAR KLUPPER TEIXEIRA, AIMORE OD ROCHA, GIULIANO OD ROCHA, AIMORE OD ROCHA JUNIOR e OMAR ELIAS GEHA-

86.-MANUTENCAO DE POSSE-961/2002-MICHELANGELO ZAMBON x VERDE VALE ESTACIONAMENTO -" Manifeste-se a parte interessada sobre a contestação apresentada".-Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO, LUCIANO RASSOLIN e CICERO BRAZ PORTUGAL-

87.-RESC.CONTRATO C/C ANT.TUTELA-1053/2002-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL GRUPO ITAU x MARIA JULIA VICENTE DE LIMA -Retirar carta (s) de citação (s).-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

88.-DECLARATORIA C/C COBRANCA-1158/2002-CESAR ROGERIO RAME MYLLA e outros x BANCO BRADESCO S/A.,., VII, assim, sendo acolho aquele pleito para proibir ao réu a inclusão do nome dos promoventes nos bancos de dados dos inadimplentes com base nas operações em discussão nos autos. Cite-se com as advertências de praxe e, através do mesmo expediente, intime-se o réu., Retirar carta de citação (R\$ 7,00)-Adv. MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO-

89.-CAUTELAR INOMINADA-1162/2002-CELSON JOSE FREITAS x BANCO ITAU S/A. A presente medida cautelar é preparatória ou incidental. Na primeira hipótese, incumbe ao promovente declinar a ação a ser proposta, bem como seus fundamentos de fato e de direito, obedecendo, ainda a trintiduo. Já na segunda hipótese, deverá declinar aonde tramita a

ação revisional, local inequivocadamente competente para o processamento da presente. Assim, é por que no âmbito estreito da cautelar não pode haver discussão do contrato, de suas cláusulas e reflexos da eventual adoção de índices indevidos ou não pactuados. Em 10 dias, deverá o promovente se manifestar.-Adv. VOLNEI MARTINS BEZ JUNIOR-

90.-INCIDENTAL-1174/2002-DENIZART SILVA x ESPOLIO DE JOAO ISIDORO DA SILVA. havendo discordância dos herdeiros com o pedido de alvará, manifeste-se a inventariante..., que deverá ser intimada para acerca dela de manifestar, em cinco dias, ex vi do art. 995 do CPC. -Adv. ADILSON GABARDO-

9.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - PR. CARTORIO DA NONA VARA CIVEL JUIZ DE DIREITO: DR. ANTONIO IVAIR REINALDI JUIZA SUBST.: AMELIA LOPES CORDEIRO RELAÇÃO Nº 152/2002

	Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO			
ADEMAR KENHITI ISSI	016	01168/2000	
ADRIANA E. CORREA	028	00030/2002	
ADRIANO FERRIANI	009	01377/1998	
ADRIANO MUNIZ REBELLO	054	01002/2002	
AIRTON SAVIO VARGAS	053	00980/2002	
ALCEU MACHADO FILHO	009	01377/1998	
ALEXANDRE F.B. SCHWARTZ	007	00501/1998	
ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVE	045	00820/2002	
ANA CRISTINA COLETO	025	01371/2001	
	024	01199/2001	
	029	00048/2002	
	032	00167/2002	
ANA ELIETE BECKER MACARIN	025	01371/2001	
	024	01199/2001	
ANA LUCIA FRANCA	015	01056/2000	
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	010	00178/1999	
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	009	01377/1998	
ARTUR GABRIEL FERREIRA	003	00659/1995	
	003	00659/1995	
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	016	01168/2000	
BEATRIZ SANTI	022	01053/2001	
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO	016	01168/2000	
CARLA CIENDRA COSTA	003	00659/1995	
CARLOS ALBERTO FERRIANI	009	01377/1998	
CARLOS BAYESTORFF JR.	006	01447/1997	
CARLOS H S RODRIGUES	027	00001/2002	
CARLYLE POPP	015	01056/2000	
CESAR AUGUSTO BROTTTO	065	01187/2002	
CESAR AUGUSTO TERRA	057	01066/2002	
CLAITON FERREIRA BORCATH	051	00921/2002	
CLAUDIO XAVIER PETRYK	015	01056/2000	
CRISMACLEYTON PAMPLONA	063	01179/2002	
CRISTIANE BELINATI GARCIA	056	01062/2002	
DIOCLECIO ALVES DE OLIVEI	072	01199/2002	
EDSON LEUCIR GRIPPA	016	01168/2000	
EMERSON LUIZ VELLO	069	01195/2002	
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	050	00919/2002	
ERIKA PAULA DE CAMPOS	035	00275/2002	
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	043	00765/2002	
	052	00930/2002	
	013	00349/2000	
	016	01168/2000	
FABIOLA LOPES BUENO	047	00880/2002	
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	003	00659/1995	
FERNANDO COELHO TORRES	008	01157/1998	
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	064	01183/2002	
FLAVIA GEORGIA QUAESNER T	047	00880/2002	
FLORIANO TERRA FILHO	002	00122/1993	
FRANCELIZ BASSETI DE PAUL	024	01199/2001	
FRANCELIZ BASSETI DE PAU	024	01199/2001	
FRANCINE FREDERICO	040	00670/2002	
GENESIO SELLA	006	01447/1997	
GERTRUDES LIMA DE ABREU P	047	00880/2002	
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA	011	01164/1999	
IVAIR JUNGLOS	002	00122/1993	
IZABEL CRISTHINA ROCHA MA	004	00674/1995	
IZABEL MARTINS CAMPOS	014	00823/2000	
JOEL OLIVEIRA SANTOS	038	00600/2002	
	036	00327/2002	
JOSE CARLOS LEITA JR.	008	01157/1998	
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	003	00659/1995	
JOSE DO CARMO BADARO	017	00030/2001	
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	009	01377/1998	
JOSE MARIA GARMATTER	017	00030/2001	
JOSE MELQUIADES DA R. JUN	031	00120/2002	
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	047	00880/2002	
	047	00880/2002	
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	044	00819/2002	
JULIO BROTO	003	00659/1995	
KEYTY SUTO TROMBELI	015	01056/2000	
LEONEL TREVISAN JUNIOR	010	00178/1999	
LOUISE RAINER FERREIRA GIO	047	00880/2002	
LUCIA AURORA FURTADO BRON	004	00674/1995	
LUCIANA SEZANOWSKI	021	00966/2001	
LUCIANO CHIZINI CHEMIM	049	00909/2002	
	061	01116/2002	
LUIS FERNANDO DIETRICH	014	00823/2000	
LUIS RENATO MARTINS DE AL	046	00847/2002	
LUIZ ANTONIO CARVALHO DE	018	00740/2001	
LUIZ ANTONIO DUARESKI	027	00001/2002	
LUIZ CARLOS DA ROCHA	018	00740/2001	
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	061	01116/2002	
	016	01168/2000	
	004	00674/1995	
LUIZ FERNANDO DIETRICH	055	01049/2002	
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	059	01094/2002	
LUIZ RODRIGO WAMBIER	013	00349/2000	
MANOEL JOSE LACERDA CARNE	058	01077/2002	

MARCELO AUGUSTO ANGIOLETT	023	01139/2001
MARCELO CONCEICAO ANDRETT	030	00100/2002
MARCELO OLIVA MURARA	012	01464/1999
MARCIA REGINA MACHADO	002	00122/1993
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	062	01175/2002
MARCOS A. MALUCELLI	041	00750/2002
	048	00897/2002
MARIA DAS GRACAS R. DE ME	040	00670/2002
MARIA LORETE BIERNASKI	019	00815/2001
MARILU RIBEIRO TABORDA	037	00356/2002
MARILU FERREIRA	033	00254/2002
MARILZA MATIOSKI	070	01196/2002
	005	00450/1997
MARISA BORBA FERREIRA	011	01164/1999
MARLY BORGES DOMINGUES	001	00703/1990
MAURICIO KAVINSKI	061	01116/2002
MICHELLE SUZANA DE ALMEID	008	01157/1998
MILTON FLAVIO DE A.C.LAUT	009	01377/1998
NATANAEL GORTE CAMARGO	066	01191/2002
NELSON DE MELLO LEMOS	026	01464/2001
OSNI DA SILVA	023	01139/2001
PAULA CARDOSO	020	00831/2001
PAULO CARVALHO	039	00601/2002
PAULO MACARINI	025	01371/2001
	024	01199/2001
PAULO MOACYR WIHELM ROCHA	039	00601/2002
PAULO R. MUNHOZ COSTA FIL	004	00674/1995
PEDRO HENRIQUE XAVIER	018	00740/2001
PLINIO ROBERTO DA SILVA	049	00909/2002
RENATO ALBERTO FIORE	020	00831/2001
ROBERTO NELSON B. POMPEO	008	01157/1998
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	060	01101/2002
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR	042	00755/2002
ROSYMERI KERN BARBOSA	008	01157/1998
SANDRA CRISTINA MAIA	018	00740/2001
SANDRA CRISTINA PEREIRA B	052	00930/2002
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	030	00100/2002
UBIRATAN GUIMARAES TEIXEI	017	00030/2001
VANDA LUCIA TAVARES DE BA	044	00819/2002
VANISE MEGAR TALAVERA	068	01194/2002
VICTOR ALEXANDRE BONFIM M	067	01192/2002
	060	01101/2002
VILSON GUDOSKI	034	00267/2002
VOLNEI MARTINS BENZ JUNIO	071	01197/2002

1.-RESCISAO DE CONTRATO-po-703/1990-INOLDA BONIN BERGER x ALDO HOFFMANN FILHO -Intime-se novamente a parte para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extincao (CPC, art. 267, inc. III). - Adv. MARLY BORGES DOMINGUES.

2.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-122/1993-ANTONIO NAKAOKA x MEETING-CONSULT-E PROJETOS S/C LTDA e outros- Apresente a parte demonstrativo atualizado do debito, em cinco dias. Adv. FLORIANO TERRA FILHO, IVAIR JUNGLOS e MARCIA REGINA MACHADO.

3.-ACAO DE REPAR. DE DANOS-ps-659/1995-ANTONIO CARLOS DE MORAIS JUNIOR e outros x CESAR AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA -Intime-se novamente o reu-executado para que o mesmo proceda ao cumprimento integral do segundo item do despacho de fls. 484, bem como para manifestar sobre o contido nos esclarecimentos do Sr. Avaliador Judicial. Adv. JULIO BROTO, ARTUR GABRIEL FERREIRA, ARTUR GABRIEL FERREIRA, JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA, CARLA CIENDRA COSTA e FABIOLA PAULA BEE ALENSKI.

4.-ACAO DE INDENIZACAO-ps-674/1995-LUIZ CARLOS J. STOCO e outros x DALIO ZIPPIN FILHO e outros -Ao preparo das custas, no prazo de cinco dias - R\$ 214,20, valor sujeito a atualização.-Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH, LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, PAULO R. MUNHOZ COSTA FILHO e IZABEL CRISTHINA ROCHA MARTINS.

5.-ACAO DE COBRANCA-ps-450/1997-CONJUNTO RESIDENCIAL ATENAS I- CONDOMINIO II x FRANCISCO GOMES PEREIRA- ..., intime-se a parte credora para manifestar-se a respeito, em cinco dias. Nesta ocasio, apresente a parte credora, com demonstrativo analítico, o valor atualizado de seu credito (CPC, art. 614, inc. II, c/c art. 604). Adv. MARILZA MATIOSKI.

6.-OBRIGACAO DE FAZER-po-1447/1997-JOSE A FUCK & CIA LTDA x ENCOL S/A - ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA -Intime-se a parte para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extincao. (CPC, art. 267, inc. III). -Adv. CARLOS BAYESTORFF JR. e GENESIO SELLA.

7.-ACAO DE COBRANCA-ps-501/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTO ANDRE x WANES DE JESUS CELLA -"Defiro o pedido de vistas pelo prazo legal."- Adv. ALEXANDRE F.B. SCHWARTZ.

8.-USUCAPIAO-1157/1998-MISAME COM.IND.PART.E FOMENTO COMERCIAL S.A x -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. FERNANDO COELHO TORRES, ROSYMERI KERN BARBOSA, MICHELLE SUZANA DE ALMEIDA GABANI, ROBERTO NELSON B. POMPEO FILHO e JOSE CARLOS LEITA JR..

9.-ORDINARIA-1377/1998-CIDADELA S/A e outros x BANCO BMD S.A -Ao preparo das custas, no prazo de cinco dias - R\$ 75,09, valor sujeito a atualização.-Adv. ALCEU MACHADO FILHO, CARLOS ALBERTO FERRIANI, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ADRIANO FERRIANI, MILTON FLAVIO DE A.C.LAUTENSCHLAGER e JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA.

10.-DEPOSITO-178/1999-CONTINENTAL BANCO S/A x

DIRCEU FRANCISCO HASS - Assim, decreto a prisao de Dirceu Francisco Hass, pelo prazo de 60 dias, comj amparo no artigo 904, parag. unico, CPC. Expeca-se mandado de prisao. Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA.

11.-ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS-1164/1999-INSTITUTO BRASILEIRO MUSEU DO FUTURO - IBMF x PJ OLIVEIRA & CIA. LTDA- Os valores, ponto nodal da prestacao de contas, foram objeto de prova pericial. Resta a ser provado, via testemunhas ligadas a questao, somente o ponto controvertido fixado em audiencia de conciliacao e saneamento, qual seja: a autorizacao de determinadas despesas cosntantes na prestacao de contas por Noeli Manfredini D Almeida. Com efeito, adinatas as custas do senhor meirinho, intimem-se as testemunhas. Adv. GLAUCIO ANTONIO PEREIRA e MARISA BORBA FERREIRA.

12.-ACAO DE DESPEJO-1464/1999-FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x A.E.DE CASTRO & CIA LTDA -"Defiro o pedido de vistas pelo prazo legal."-Adv. MARCELO OLIVA MURARA.

13.-EXECUCAO HIPOTECARIA-349/2000-BANCO ITAU S/A x ZAIR JOSE DA SILVA FLORIANI e outros- Indefiro, por ora, o pedido de fls. 124, porquanto ao executado citado por edital cabe a nomeacao de curador. Adv. EVARISTO ARA-GAO F. DOS SANTOS e LUIZ RODRIGO WAMBIER.

14.-ACAO DE COBRANCA-po-823/2000-BANCO ABN AMRO S/A x EMBRASERV EMPRESA BRASILEIRA SE SERVICOS E ASSIS. e outros -Ao preparo das custas, no prazo de cinco dias - R\$ 58,80, valor sujeito a atualização.-Adv. IZABEL MARTINS CAMPOS e LUIS FERNANDO DIETRICH.

15.-REPETICAO DE INDEBITO-po-1056/2000-WALTER RODRIGUES x CARTAO UNIBANCO LTDA e outros- Aguarde-se o deposito dos honorarios periciais, pelo prazo de 15 dias, conforme requerido as fls. 395. Adv. CARLYLE POPP, KEITY SUTO TROMBELI, CLAUDIO XAVIER PETRYK e ANA LUCIA FRANCA.

16.-DECLARATORIA-po-1168/2000-ADEMAR KENHITI ISSI e outros x SOCIEDADE CONSTRUTORA CUDADELA LTDA e outros -Ao preparo das custas, no prazo de cinco dias - R\$ 67,90, valor sujeito a atualização.-Adv. ADEMAR KENHITI ISSI, EDSON LEUCIR GRIPPA, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e EVARISTO ARA-GAO F. DOS SANTOS.

17.-ACAO DE DESPEJO-30/2001-SUELI SORAIA VIDIGAL x JEFERSON ARIIVALDO DAMIGO -"Promova a parte interessada as fotocopias necess rias ao desentranhamento requerido."-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA e JOSE MARIA GARMATTER.

18.-ANULACAO DE TITULO DE CREDITO-740/2001-ROSILENE PEREIRA MULLER x JUSIMED IMP. DE PRODUTOS MEDICOS LTDA e outros- Os pedidos de fls. 115/116restam prejudicados, tendo-se em vista a superveniencia da junta-da da resposta do oficio remetido ao Hospital Vita (fls. 112/114). Manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre o expediente de fls. 112/114. Adv. LUIZ ANTONIO CARVALHO DE JULIO, SANDRA CRISTINA MAIA, LUIZ CARLOS DA ROCHA e PEDRO HENRIQUE XAVIER.

19.-ACAO DE COBRANCA-ps-815/2001-CONDOMINIO EDIFICIO ROYAL LIGHT x MARIA ALICE SDROEIWSKI -Intime-se a parte autora/exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extincao. (CPC, art. 267, inc. III). -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI.

20.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-831/2001-ISRAEL JAIME REIS x KAMICHE MODAS e outros- Intime-se a parte exequente para o preparo das custas, em 48 (quarenta e oito) horas. Adv. PAULA CARDOSO e RENATO ALBERTO FIORE.

21.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-966/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x NILSON SALVADOR-Arquivem-se. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI.

22.-ACAO DE COBRANCA-ps-1053/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COTOLENGO I x DELVINO RIZZI e outros -Ao preparo das custas, no prazo de cinco dias - R\$ 32,90-Cartorio e R\$ 60,00-Oficial de Justiça, valor sujeito a atualização.-Adv. BEATRIZ SANTI.

23.-IMISSAO DE POSSE-po-1139/2001-SUELY TEREZINHA MOCELLIN NEUBAUER e outros x MARIA CRISTINA BEZERRA MONTENEGRO e outros -Ao preparo das custas, no prazo de cinco dias - R\$ 347,20, valor sujeito a atualização.-Adv. MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI e OSNI DA SILVA.

24.-SUSTACAO DE PROTESTO-1199/2001-TEREZA PATSCHIKI x WABASENS DISTRIBUIDORA LTDA e outros -Ao interessado para manifestar sobre AR negativo, no prazo legal. -Adv. FRANCELIZ BASSETI DE PAULA, ANA CRISTINA COLETO, PAULO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI e FRANCELIZ BASSETI DE PAULA.

25.-DECLARATORIA-po-1371/2001-TEREZA PATSCHIKI & CIA LTDA -ME x WABASENS DISTRIBUIDORA LTDA e outros -Ao interessado para manifestar sobre AR negativo, no prazo legal. -Adv. ANA CRISTINA COLETO, PAULO MACARINI e ANA ELIETE BECKER MACARINI.

26.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1464/2001-CRUZ VERMELHA BRAS. FILIAL DO PARANA x ALEXANDRE HENRIQUE DE OLIVEIRA -Aguarde-se cumprimento da precatória pelo prazo de 60 dias.-Adv. NELSON DE MELLO LEMOS.

27.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1/2002-A D & N FOMENTO MERCANTIL LTDA x ILHA BRASIL IND. E COM. DE PRODUTOS PLAS. LTDA -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido nos ofícios juntados aos autos."-Adv. CARLOS H S RODRIGUES e LUIZ ANTONIO DUARESKI.

28.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-30/2002-SEPAC - SERRADOS E PASTA DE CELULOSE LTDA x J. HIPOLITO REPRESENTA-OES COMERCIAIS LTDA -Retire-se ofícios expedidos...s fls. diligenciando o seu cumprimento.-Adv. ADRIANA E. CORREA.

29.-SUSTACAO DE PROTESTO-48/2002-TEREZA PATSCHIKI & CIA. LTDA - ME x WABAGENS DISTRIBUIDORAS LTDA e outros -Ao interessado para manifestar sobre AR negativo, no prazo legal. -Adv. ANA CRISTINA COLETO.

30.-RESCISAO DE CONTRATO-po-100/2002-ZILDENEI GODOY WENCESLAU x RIBEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E INCORP. LTD -"Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 7,51-reconvencao, valor sujeito a atualização"- Adv. MARCELO CONCEICAO ANDRETTA e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.

31.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-120/2002-LAURINDO ALVES DE LIMA x ROGERIO DE ARAUJO -Deferido o requerimento de fs. Oficie-se ... Receita Federal, requisitando-se o envio das informações postuladas, em quinze dias. A parte credora, para proceder o encaminhamento do oficio da Receita Federal, no prazo de 48 horas (CN 5.8.1), ficando ela ciente de que dever efetuar o pagamento (adiantamento) das "taxas" cobradas por aquela repartição para atendimento ... requisição (CN 5.8.2). -Adv. JOSE MELQUIADES DA R. JUNIOR.

32.-ACAO DEC.INEX.OBRIG.CAMB.-ps-167/2002-TEREZA PATSCHIKI & CIA LTDA - ME x WABASENS DISTRIBUIDORA LTDA e outros -Ao interessado para manifestar sobre AR negativo, no prazo legal. -Adv. ANA CRISTINA COLETO.

33.-TUTELA-254/2002-GENIRA AUGUSTA PERROUD x WEDERSON FERREIRA PERROUD - Diante do contido na declaracao de fls. 53, promova a requerente a devolucao da carta precatória expedida as fls. 50, independente de cumprimento. Adv. MARILU FERREIRA.

34.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-267/2002-IVO PASTUCH x EDIO GONCALVES DOS SANTOS -"Defiro o pedido de vistas pelo prazo legal."-Adv. VILSON GUDOSKI.

35.-ACAO DE DESPEJO-275/2002-MARLI FRAZAO SCHVAICA x NATALICIO TOLENTINO DA SILVA- Acerca do pedido de fls. 44, manifeste-se a ilustre procuradora Drª Marcia S. Badaro, em cinco dias. Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS e MARCIA S. BADARO.

36.-ALVARA-327/2002-EUNICE DE OLIVEIRA ALEXANDRINO x ESP. DE WILSON ALEXANDRINO-Desapensem-se. ARquivem-se. Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS.

37.-ACAO MONITORIA-356/2002-CREDICARD S/A ADM. DE CARTOES DE CREDITO x AMAURI CRUZ SANTOS -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. MARILU RIBEIRO TABORDA.

38.-ARROLAMENTO-600/2002-EUNICE DE OLIVEIRA ALEXANDRINO e outros x ESP. DE WILSON ALEXANDRINO -Manifestem-se os requerentes acerca do contido as fl. 35, em cinco dias. -Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS.

39.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-601/2002-CERELISTA PAN LTDA x GRANOCERES-IND. E COM. DE CEREAIS LTDA -"Mantenho a decis/Eo agravada por seus próprios fundamentos."-Adv. PAULO MOACYR WIHELM ROCHA FILHO e PAULO CARVALHO.

40.-RESCISAO DE CONTRATO-po-670/2002-TOYOTA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x FATIMA ESCOBAR CRISTOFORO -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. MARIA DAS GRACAS R. DE MELO e FRANCINE FREDERICO.

41.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-750/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x LUCINEI DE PAULA -Retire-se ofícios expedidos...s fls. diligenciando o seu cumprimento.- Adv. MARCOS A. MALUCELLI.

42.-USUCAPIAO-755/2002-ALBA ESTER REESE x ANTONIO TULIO e outros -Acolho a emenda de fls. ... Defiro os benefícios da gratuidade processual. Conforme teor do despacho de fls. 14, nao foram esgotados todos os meios para localizacao. Assim, oficie-se ... Retire-se ofícios expedidos...s fls. diligenciando o seu cumprimento.-Adv. ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA.

43.-RESCISAO DE CONTRATO-po-765/2002-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANSPORTES BRAGHINI LTDA -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. EVARISTO ARA-GAO F. DOS SANTOS.

44.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-819/2002-BANCO BANDEIRANTES S/A x OSMAR PETRONIO DOS SANTOS

-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS.

45.-ACAO ORDIN.DE REPET.DEBITO-820/2002-SUPHIA OTTO IELEN e outros x BANCO BANESTADO/ITAU S.A.- Havendo no contrato ora em discussao incidencia do FCVS, conforme consta as fls. 29, item 07, a competencia para processamento e julgamento e da Justiça Federal. A proposito: ... Dessa forma, postas em pratica as cautelas de estilo, inclusive com o lancamento da baixas necessarias, remetam-se os autos a uma das Varas da Justiça Federal. Retire-se autos supra mencionados diligenciando seu cumprimento. Adv. ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVEIRA ABBAS.

46.-ACAO DE INDENIZACAO-ps-847/2002-DANIEL ARCAIN x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros- Intime-se novamente a parte para proceder o deposito das custas referentes a carta de citacao dos reus. Adv. LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA.

47.-ACAO DE INDENIZACAO-po-880/2002-NEUZA APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA e outros x GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA - GEL e outros -"Ao autor para manifestar-se sobre a contestacao e documentos juntados aos autos, no prazo legal."-Adv. GERTRUDES LIMA DE ABREU P. XAVIER, FLAVIA GEORGIA QUAESNER TOLEDO, JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL, FABIOLA LOPES BUENO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL.

48.-RESCISAO DE CONTRATO-po-897/2002-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x ZENI LEAL -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. MARCOS A. MALUCELLI.

49.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-909/2002-CASSANDRA MARA RODRIGUES PEREIRA x AUTOPLAN - ADMINISTRADORA DE CONS. S/C LTDA -"Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 7,51, valor sujeito a atualização"- Adv. LUCIANO CHIZINI CHEMIM e PLINIO ROBERTO DA SILVA.

50.-DECLARATORIA-po-919/2002-PAULO FERNANDO BRAGHINI x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A -Ao interessado para manifestar sobre AR negativo, no prazo legal. -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA.

51.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-921/2002-ASSOC. DE PAIS E MESTRES DO COL. PROF. DIRCE C. AM x XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA- Acolho a emenda de fls. ... Imprimir-se ao feito o rito ordinario. Defiro os benefícios da gratuidade processual. ... Diante do exposto, defiro a antecipacao de tutela pleiteada, para o fim de determinar a suspensao dos efeitos do protesto levado a efeito. Oficie-se. Cumprida a liminar, cite-se ... Adv. CLAITON FERREIRA BORCATH.

52.-ACAO MONITORIA-930/2002-BANCO BANESTADO S/A x ISRAEL BENEDITO WATANABE -"Ao autor para manifestar-se sobre embargos e documentos juntados aos autos, no prazo legal."-Adv. EVARISTO ARA-GAO F. DOS SANTOS e SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA.

53.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-980/2002-CIDOMAR BIANCARDI x GODOFREDO NATIVIDADE FILHO e outros -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS.;

54.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1002/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x CARLOS EDUARDO BOSHO -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO.

55.-ACAO DECLAR.NULIDADE CLAUSULA-1049/2002-CREDIPARANA SERVICOS FINANCEIROS S/C LTDA x PHILIPS DO BRASIL LTDA- Defiro o deposito das parcelas vincendas, conforme requerido. Cite-se ... Adv. LUIZ FERNANDO R PINTO.

56.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1062/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x ROBSON FURTADO -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

57.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1066/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DIRCEU JOCEMAR DE SOUZA -"Documentalmente provada como est a mora, defiro liminarmente a medida postulada. Expeca-se carta precatória, como requerido, a fim de que se proceda ... busca e apreensao, depositando-se o bem em maos do autor (Dec.-lei nº 911/69, art. 3§, caput). Expedida a carta, intime-se a parte autora para retirar-la em Cartório, em 48 horas, diligenciando no seu cumprimento diretamente no digno Juízo Deprecado, independentemente de novas intimacoes deste Juízo. Para cumprimento, fixo o prazo de 90 dias (CPC, art. 203)." -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

58.-ACAO DE COBRANCA-ps-1077/2002-MANOEL JOSE LACERDA DE CARNEIRO x VINICIUS COELHO DOS SANTOS -Ao interessado para manifestar sobre AR negativo, no prazo legal. -Adv. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO.

59.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1094/2002-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO- BANESPA x CARLOS JOSE CARDOSO -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA.

60.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1101/2002-TRIGUEIROS FONTES - ADVOGADOS E ASSOCIADOS S/C e outros x GUILHERME NAVARRO LINS DE SOUZA- ..., intime-se a excipiente para replicar, em cinco dias (CF, art. 5§, LV; CPC, art. 177, 2ª parte). Adv. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES e VICTOR ALEXANDRE BONFIM MARINS.

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-1116/2002-FERNANDO SIELSKI x BANCO AMRO REAL S/A- ..., intime-se a parte embargante replicar, em dez dias. Adv. LUCIANO CHIZINI CHEMIM, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.

62.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1175/2002-BANCO ITAU S/A x ROSANE DE FATIMA LOURENCO- ..., defiro liminarmente a medida postulada. Promova-se o depósito das custas relativas a diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

63.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1179/2002-FINANAUSTRIA COMPANHIA DE CRED. FIN. E INVESTIMENTO x DANIEL DOMINGOS BERNARDES -Ao autor para emendar e complementar a petição inicial, em todos os pontos indicados, cumpridamente, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284). -Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA.

64.-ACAO RESCISAO DE CONTRAT.-po-1183/2002-NEOPRINTE REPRODUCAO DE IMPRESSOS LTDA x XEROX COMERCIO INDUSTRIA LTDA - Reservo-me a apreciação da tutela antecipada para momento posterior ao contraditório. Cite-se ... Ao preparo das custas, no prazo de cinco dias - R\$ 12,00, valor sujeito a atualização.-Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO.

65.-ACAO MONITORIA-1187/2002-T.A.S FOMENTO MERCANTIL LTDA x BORA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA e outros- Apresente o autor, em dez dias, comprovacao de que a empresa encerrou as suas atividades, bem como apresente declaracao de que nao pode arcar com as custas processuais, ficando ciente das penalidades da lei. Adv. CESAR AUGUSTO BROTTTO.

66.-MANUTENCAO DE POSSE-1191/2002-CARMEN MARIA MONTEIRO FULGENCIO x RODEIO COUNTRY BAR LTDA- ..., defiro liminarmente a medida postulada. Promova-se o depósito das custas relativas a diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. NATANAEL GORTE CAMARGO.

67.-ACAO DE NULIDADE-po-1192/2002-MARIA AMELIA GUIMARAES RAMOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Da análise dos fatos apresentados pela parte autora na inicial, verifica-se a existência de execução de título extrajudicial, em tramite perante a 2ª Vara da Fazenda Publica, na qual as partes sao identicas e o contrato executado refere-se a quele que se pretende revisar, havendo conexao entre os feitos. A proposito: ... Desta forma, com as baixas e cautelares necessarias, remetam-se os autos a 2ª Vara da Fazenda Publica, Falencias e Concordatas desta Capital. Adv. VICTOR ALEXANDRE BONFIM MARINS.

68.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1194/2002-SERV.NAC. DE APREND. COM.ADM.REG. NO EST.PR.SENAC x LUIZ HENRIQUE KLOSS - Cite-se ... Promova-se o depósito das custas relativas a diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. VANISE MEGAR TALAVERA.

69.-ACAO DE COBRANCA-ps-1195/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAIUA I x DONIZETE DOMINGUES e outros -Ao autor para emendar e complementar a petição inicial, em todos os pontos indicados, cumpridamente, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284). -Adv. EMERSON LUIZ VELLO.

70.-ACAO DE COBRANCA-ps-1196/2002-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL VICONDE DE MAUA II x NELIO SERGIO MIRANDA BOGUSZ -Ao autor para emendar e complementar a petição inicial, em todos os pontos indicados, cumpridamente, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284). -Adv. MARILZA MATIOSKI.

71.-ACAO CAUTELAR-1197/2002-CELSE JOSE FREITAS x UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A.- ... Ressalta aqui, em verdade uma antecipação de tutela, que tem caráter satisfativo e nao de garantia para efetividade e asseguramento de um feito dito principal. A concessão ou não da medida não impedirá ou prejudicará a interposição da ação para discussão do contrato. Conclui-se que a pretensão não encerra a medida cautelar. Corroborando e sustenta esse entendimento a existência de recentes estudos que mostram a diminuição da amplitude que outrora se conferia às medidas cautelares. Veja-se por exemplo, o estudo de Teori Albino Zavascki: ... Sede impropria e, portanto, a cautelar inominada, devendo a parte interessada desde logo intentar (somente) a ação "principal", elegendo a sede da antecipação dos efeitos da tutela para receber o que aqui postulou. Assim, atendendo o artigo 282, do CPC, cujos requisitos devem ser preenchidos, faculto a parte requerente a possibilidade de pleitear a tutela antecipatória para cancelamento da inscrição de seu nome o órgão de proteção ao crédito, em sede de ação revisional, haja vista o teor do par. 7º, do artigo 273, do CPC, que folminou as medidas cautelares inominadas como processos autônomos. Prazo de dez dias. Adv. VOLNEI MARTINS BENZ JUNIOR.

72.-ARROLAMENTO-1199/2002-JADIR MENDES DE CASTRO e outros x ESP. DE NELCI ALVES DE MORAIS- Ante a existência de interesses de menor, incabível e o processamento do feito pelo rito do arrolamento. Re-ratifique-se ... Ademais, apresente o requerente Jadir Mendes de Castro prova pre-constituída da unia mantida com a falecida. Adv. DIOCLECIO ALVES DE OLIVEIRA.

10.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
10ª VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 139/2002
JUIZ DE DIREITO: DR. GIVANILDO NOGUEIRA CON
JUIZ DE DIREITO: DR. FABIANA SILVEIRA KARAN

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON AMARO ALVES	032	00938/1999
ADILSON PEREIRA LOPES	036	01172/1999
ADRIANA D.AVILA OLIVEIRA	051	01036/2000
	051	01036/2000
ADRIANO ANHE MORAN	056	01370/2000
ALCEU GABRIEL M.BARBOSA	029	00886/1999
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	059	00089/2001
ALEX SANDRO DA SILVA SCHE	076	01303/2001
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	073	00752/2001
ALESSANDRA DE SOUZA	042	00084/2000
ALMERINDA RAFFO RODRIGUES	051	01036/2000
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	058	00036/2001
	010	02948/0000
AMELIA MARIA CARMEN ZANCH	074	01085/2001
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	047	00741/2000
ANA PAULA M DOS SANTOS	045	00281/2000
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	041	01527/1999
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	016	01404/1997
ANTONIO BUENO	037	01193/1999
	037	01193/1999
ANTONIO CARLOS SCHURMIK	073	00752/2001
ANTONIO CELESTINO TONELOT	065	00365/2001
ANTONIO CELESTINO TONELOT	012	00017/1997
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	007	02945/0000
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA	068	00542/2001
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	044	00270/2000
CARLOS AUGUSTO COGO	003	02941/0000
CARLOS DE OLIVEIRA JR.336	032	00938/1999
CARLOS EDUARDO MONTENEGRO	051	01036/2000
CARLYLE POPP-FAX253-6262	067	00448/2001
CAROLINA DIAS AIDAR	013	00901/1997
CHRISTIANI MARIA SARTORI	059	00089/2001
CIRO BRUNING	055	01301/2000
CLAUDINEI BELAFRONTI	035	01143/1999
CLAUDIO ADRIANO BOMFATI	044	00270/2000
LOUIS MOTTIN	078	01409/2001
CRISTIANE BELINATTI GARC	046	00587/2000
DANIEL HACHEM-FAX-225-246	024	00563/1999
DANIEL MULLER MARTINS	048	00807/2000
DINO ZAMBENEDETTI	057	00012/2001
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	011	02949/0000
EDGAR LUIZ DIAS	068	00542/2001
EDGARD LUIZ C.ALBUQUERQUE	039	01349/1999
EDIVALDO MERCER GONCALVES	040	01499/2000
EDUARDO TALAMINI	019	01152/1998
ELCIO LUIZ KOVALHUK	028	00850/1999
ELISA GOMES TORRES	043	00159/2000
ENIO ROBERTO MURARA	062	00155/2001
ESTEVAO RUCHINSKI	049	00920/2000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	050	00978/2000
	061	00149/2001
	066	00369/2001
	075	01228/2001
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	042	00084/2000
GABRIEL BRAGA FARHAT	069	00546/2001
GEISA PASTUCH FARHAT	069	00546/2001
GELSON AREND-FAX- 252-737	017	00279/1998
GENESIO SELLA-223-9192-	054	01269/2000
GERCINO BETT JUNIOR	059	00089/2001
GIANNA CALDERARI	078	01409/2001
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	043	00159/2000
GUILHERME MANNA ROCHA	022	00222/1999
GUSTAVO CARDOSO PEIXOTO	027	00638/1999
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	034	01123/1999
HOMERO MATIAS	030	00911/1999
	014	00928/1997
HOMERO VIEIRA NETO	071	00637/2001
IGOR IWANT LOSSO	017	00279/1998
ISIONE STEENBOCK FIM	031	00919/1999
IVONE STRUCK-322-9459 E 2	030	00911/1999
JACKSON GLADSTON NICOLODI	020	00021/1999
JANICE SOARES MOREIRA	025	00624/1999
JEAN CARLO DE ALMEIDA	033	01105/1999
JEFFERSON SILVA DE BRITO	070	00610/2001
JOAO FRANCISCO RAITANI DE	029	00886/1999
JODETE SENA M.S.CAMPOS	013	00901/1997
JOSE CAMPOS DE ANDRADE FI	074	01085/2001
JOSE CARLOS CAL GARCIA FI	052	01153/2000
	056	01370/2000
JOSE CESAR VALEIXO NETO	026	00633/1999
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	042	00084/2000
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	022	00222/1999
	041	01527/1999
JULIA MARIA BORGES	015	01343/1997
JURGEN JAKOBS PULS	072	00674/2001
KARINE CRISTINA DA COSTA	018	00625/1998
KARINE SIMONE POFAHL	070	00610/2001
KELLY FRANCINE PAZELLO CH	061	00149/2001
LAURI JOAO ZAMBONI	023	00369/1999
LEANDRO CABRERA GALBIATI	018	00625/1998
LEANDRO GALLI	038	01318/1999
LEONEL TREVISAN JUNIOR	063	00192/2001
	075	01228/2001
LIDIO DIAS DELGADO	015	01343/1997
LILIANE KRUEZMANN ABDO	008	02946/0000
LUCIA AURORA FURTADO BRON	032	00938/1999
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	045	00281/2000
LUIR CESCCHIN	055	01301/2000
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	028	00850/1999
LUIZ ANTONIO BERTOCCO	015	01343/1997
LUIZ CARLOS PROENCA	077	01391/2001

LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-	004	02942/0000
LUIZ GUSTAVO MARINONI	055	01301/2000
MARCAL JUSTEN FILHO	019	01152/1998
MARCEL AUGUSTO SIMON	055	01301/2000
MARCELO CLEMENTE BASTOS	027	00638/1999
MARCELO GANDOLFI SIQUEIRA	055	01301/2000
MARCELO PACHECO PIROLO-22	001	02939/0000
MARCIA DOS S.BARAO	074	01085/2001
MARCIA REGINA FERREIRA	037	01193/1999
MARCIO DIRSCHNABEL	042	00084/2000
MARCO ANTONIO R.DE SOUZA	018	00625/1998
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	005	02943/0000
MARIA DE LOURDES O. ABU H	063	00192/2001
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	043	00159/2000
MARIANE MACAREVICH	006	02944/0000
MARILI RIBEIRO TABORDA-FA	035	01143/1999
MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI	070	00610/2001
MARTA P.BONK RIZZO	064	00312/2001
	002	02940/0000
	039	01349/1999
	074	01085/2001
MAURICIO GOMM FERREIRA DO	021	00098/1999
MICHELLE FORTUNATO	018	00625/1998
MIGUEL ANGELO DITZEL MART	012	00017/1997
MOISES BATISTA DE SOUZA	049	00920/2000
MOZARTE DE QUADROS	027	00638/1999
MUNIR ABAGUE-222-6032	020	00021/1999
NELSON BELTZAC JUNIOR	059	00089/2001
NELSON LUIZ VELLOSO FILHO	017	00279/1998
NELSON PASCHOALOTTO	052	01153/2000
NILSO ROMEU SQUAREZI	048	00807/2000
NIVALDO MORAN	018	00625/1998
	028	00850/1999
	040	01499/1999
	048	00807/2000
	069	00546/2001
	064	00312/2001
	063	00192/2001
	036	01172/1999
	047	00741/2000
	024	00563/1999
	009	02947/0000
	054	01269/2000
	049	00920/2000
	015	01343/1997
	060	00093/2001
	075	01228/2001
	033	01105/1999
	075	01228/2001
	077	01391/2001
	017	00279/1998
	046	00587/2000
	021	00098/1999
	067	00448/2001
	026	00633/1999
	053	01168/2000
	019	01152/1998
	041	01527/1999
	039	01349/1999
	012	00017/1997
	053	01168/2000
	019	01152/1998
	018	00625/1998
	076	01303/2001
	031	00919/1999
	068	00542/2001
	020	00021/1999
	041	01527/1999
	076	01303/2001
	034	01123/1999
	036	01172/1999
	060	00093/2001
	049	00920/2000
	042	00084/2000
	047	00741/2000
	024	00563/1999
	025	00624/1999
	025	00624/1999

MAURICIO GOMM FERREIRA DO	039	01349/1999
MICHELLE FORTUNATO	074	01085/2001
MIGUEL ANGELO DITZEL MART	021	00098/1999
MOISES BATISTA DE SOUZA	018	00625/1998
MOZARTE DE QUADROS	012	00017/1997
MUNIR ABAGUE-222-6032	049	00920/2000
NELSON BELTZAC JUNIOR	027	00638/1999
NELSON LUIZ VELLOSO FILHO	020	00021/1999
NELSON PASCHOALOTTO	059	00089/2001
NILSO ROMEU SQUAREZI	017	00279/1998
NIVALDO MORAN	052	01153/2000
	048	00807/2000
	018	00625/1998
	028	00850/1999
	040	01499/1999
	048	00807/2000
	069	00546/2001
	064	00312/2001
	063	00192/2001
	036	01172/1999
	047	00741/2000
	024	00563/1999
	009	02947/0000
	054	01269/2000
	049	00920/2000
	015	01343/1997
	060	00093/2001
	075	01228/2001
	033	01105/1999
	075	01228/2001
	077	01391/2001
	017	00279/1998
	046	00587/2000
	021	00098/1999
	067	00448/2001
	026	00633/1999
	053	01168/2000
	019	01152/1998
	041	01527/1999
	039	01349/1999
	012	00017/1997
	053	01168/2000
	019	01152/1998
	018	00625/1998
	076	01303/2001
	031	00919/1999
	068	00542/2001
	020	00021/1999
	041	01527/1999
	076	01303/2001
	034	01123/1999
	036	01172/1999
	060	00093/2001
	049	00920/2000
	042	00084/2000
	047	00741/2000
	024	00563/1999
	025	00624/1999
	025	00624/1999

OXSANDRO O. GON*ALVES	060	00093/2001
OLIMPIO ESTORILLIO	018	00625/1998
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	028	00850/1999
OSMIRES JOAO CARLOS TURRA	040	01499/1999
PATRICIA SAFINI GAMA	048	00807/2000
PAULA NOGARA GUERIOS	069	00546/2001
PAULO CESAR DAROS	064	00312/2001
PAULO ROBERTO BARBIERI	063	00192/2001
PAULO ROBERTO F.PEREIRA	036	01172/1999
PEDRO EUCLIDES UTZIG	047	00741/2000
	024	00563/1999
	009	02947/0000
	054	01269/2000
	049	00920/2000
	015	01343/1997
	060	00093/2001
	075	01228/2001
	033	01105/1999
	075	01228/2001
	077	01391/2001
	017	00279/1998
	046	00587/2000
	021	00098/1999

41.- AOP PREPARO DAS CUSTAS DE EXECUCAO.RS_609,00-II- CITE-SE O DEVEDOR PARA, NO PRAZO DE 24H, PAGAR OU NOMEAR BENS A PENHORA, SOB AS PENAS DO ART. 659 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.-Adv. NELSON LUIZ VELOSO FILHO, JACKSON GLADSTON NICOLodi e STELA MARIS FURLAN ROSSETTO-

21.-BUSCA E APREENSAO-98/1999-BANCO FIAT S.A. x CERLEI BEATRIZ ZEUCKNER -Vistos e examinados...Diante do contido no petitorio retro, DECLARO EXTINTO o presente processo com julgamento do merito o que faco com fundamento no inciso III do artigo 269 do Codigo de Processo Civil. Existindo solicitacao, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante copia e certidao nos autos. De-se baixa na distribuicao.Diligencias necessarias, arquivando-se oportunamente.-Adv. RONALDO LIMA MACHADO e MIGUEL ANGELO DITZEL MARTELO-

22.-ORDINARIA-222/1999-PAULO MOACYR WILHELM ROCHA x FORD FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA -Manifeste-se o peticionario de fls.395/396 sobre a certidao retro -Adv. GUILHERME MANNA ROCHA e JOSE PAULO GRANERO PEREIRA-

23.-CARTA DE SENTENCA-369/1999-WALDEMAR DE MOURA TORRES x ADALBERTO FREZATTO -DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 102, AGUARDE-SE PELO PRAZO DE 180 DIAS.-Adv. LAURI JOAO ZAMBONI-

24.-ORDINARIA-563/1999-ESTANISLAU NARCIZO HALIZAK x BANCO BRADESCO S.A. -VISTOS E EXAMINADOS...DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 718, reabertura do prazo para o ilustre procurador do Bradesco, Dr. Daniel Hachen- -Adv. VICENTE HIGINO NETO, PEDRO EUCLIDES UTZIG e DANIEL HACHEM-FAX-225-2465-

25.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-624/1999-VALMIRIO TROMBETA FAVASSA x ADRIANE MACHADO DE SOUZA BROTT e outros -DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 83, AGUARDE-SE PELO PRAZO DE 180 DIAS.-Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOSA, WILSON CARLOS PASSOS BARBOSA e JANICE SOARES MOREIRA-

26.-RESSARCIMENTO-633/1999-HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A x MIGUEL DE SOUZA OLIVEIRA -I- AOP PREPARO DAS CUSTAS DE EXECUCAO.RS_546,00 RECOLHER GUIA OFICIAL DE JUSTICA, EM CINCO DIAS-II- CITE-SE O DEVEDOR PARA, NO PRAZO DE 24H, PAGAR OU NOMEAR BENS A PENHORA, SOB AS PENAS DO ART. 659 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. -Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO e ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

27.-RESSARCIMENTO-638/1999-ODAIR ROBERTO PADILHA DE LIMA e outros x CIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA-ao autor quanto a devolucao da carta precatoria, em cinco dias.-Adv. NELSON BELTZAC JUNIOR, GUSTAVO CARDOSO PEIXOTO e MARCELO CLEMENTE BASTOS-

28.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-850/1999-SELMA REGINA DE CARVALHO x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e outros- Vistos e examinados... I- A preliminar de ilegitimidade passiva (folhas 63/64), sob o fundamento de que, em cessao de credito em favor da CEF, o requerido seria parte ilegitima para responder a presente acao, nao encontra amparo juridico. Alem de a autora nao ter sido notificada da cessao de credito, a fim de que esta tenha validade em relacao a ela, como preconiza o artigo 1069 do Codigo Civil, a cessao, realizada em 17/07/2001 (folhas 102), posterior ao ajuizamento da acao (03/11/1998), nao tem o condao de alterar a legitimidade das partes, conforme o disposto no art. 42, caput, e par. 1º, do CPC. A preliminar de ausencia de pressuposto processual (folhas 65/66) nao merece procedencia, posto que, alem de a autora ter efetuado o deposito (folhas 544), indicou que os valores que entendia corretos estavam contidos na planilha que acompanha a peticao inicial. Tambem deve ser indeferida a preliminar de falta de interesse de agir (folhas 66/68). A ausencia de tentativa de revisao pela via administrativa nao caracteriza a desnecessidade de ajuizamento da acao, mormente no presente caso, em que a discussao em torno do reajustamento das prestacoes demanda, em regra, producao de provas. II- As partes para esclarecerem sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as; sobre a possibilidade de conciliacao, apresentando proposta por escrito; e dispensa da realizacao da audiencia preliminar prevista no art. 331 do CPC, em face da extensa pauta de audiencias, no prazo comum, em cartorio, de dez (10) dias. III- Int. Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO LUIZ KOVALHUK-

29.-EXEC.FORCADA-886/1999-QUALITUBOS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA x DEPECEL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA-I- Considerando que o veiculo descrito as folhas 189 pertencia ao socio da devedora, e nao a ela mesma, e que a certidao de folhas 207 refere-se a inexistencia de outros bens pertencentes ao socio da devedora, INDEFIRO o pedido de folhas 204 e 214. II-Intime-se o credor para, em dez dias, nomear bens passíveis de penhora de propriedade da sociedade devedora. Nao encontrando tais bens, para demonstrar a existencia dos requisitos comumente pela jurisprudencia e doutrina para a desconsideracao da personalidade juridica da devedora. III-Int. Adv. ALCEU GABRIEL M.BARBOSA e JOAO FRANCISCO RAITANI DE OLIVEIRA-

30.-DESPEJO-911/1999-CASSIMIRO GALARDA FILHO x WALTER CEZAR DOS SANTOS -DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 92, AGUARDE-SE PELO PRAZO DE 30 DIAS.-Adv. HOMERO MATIAS e IVONE STRUCK-322-9459 E 233-8438-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-919/1999-JOSE LUIZ TAKAKI e outros x HENRIQUE ALFREDO EUGENIO SCHWERDT-Cumpra-se o V.Acordao.Adv. ISIONE STEENBOCK FIM e SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE- apenso ao 567/99

32.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-938/1999-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x IOP COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros-I- Defiro o pedido contido na peticao de folhas 113, pelo prazo de dez dias, devendo o exequente, em querendo, manifestar-se tambem acerca da peticao de folhas 117/118. II-Cumprida a determinacao supra, voltem os autos conclusos para analise do pedido de expedicao de oficio ao Bacen, contido na peticao de folhas 118-Adv. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, CARLOS DE OLIVEIRA JR.336-9992 e ADILSON AMARO ALVES-

33.-ORDINARIA-1105/1999-J.A BAGGIO LTDA x EDUARD WOLFRAN RULF e outros -VISTOS E EXAMINADOS...DEFIRO O PEDIDO DE VISTAS, PELO PRAZO LEGAL -Adv. JEAN CARLO DE ALMEIDA-

34.-ORDINARIA-1123/1999-COND.EDIF.ALTAIR DE FERAZ x CRUZVAL CONSTR. E EMPREENDIMENTOS LTDA -I- Conforme a nova redacao do art. 331 do CPC, determino a intimacao das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliacao. II-Em igual prazo, e sem prejuizo da determinacao supra, intime-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. III-Apos, tornem conclusos para o impulso processual adequado conforme as circunstancias evidenciadas. IV-Intimem-se. Diligencias necessarias -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e VALDEREZ M.PACHECO(CUR.ESPECIAL)-

35.-MONITORIA-1143/1999-CREDICARD S/A ADM.DE CARTOES DE CREDITO x MARCOS ANTONIO DARIN - Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidao do Sr. oficial de Justica, em cinco(05) dias.—Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-FAX225.2780 e CLAUDINEI BELAFRONTA-

36.-USUCAPIAO-1172/1999-PAULO ROBERTO RISUENHO x VITOR BATISTA -Diga a parte autora, quanto a contestacao em 5 dias.-Adv. ADILSON PEREIRA LOPES, PAULO ROBERTO F.PEREIRA e VALDEREZ M.PACHECO(CUR.ESPECIAL)-

37.-PEDIDO DE JUSTICA GRATUITA-1193/1999-CEOLITA DE JESUS ROCHA x ENGEFLEX CONSTRUCAO & EMPREEND.IMOBILIARIOS LTDA -Diga as partes, quanto os honorários do perito.r\$ 780,00-Adv. ANTONIO BUENO, ANTONIO BUENO e MARCIA REGINA FERREIRA-

38.-DESPEJO-1318/1999-MARLENE HOLZMANN x AMER JEZZINI e outros -Vistos e examinados... Diante do contido no petitorio retro, com fundamento no inciso VIII do artigo 267 do Codigo de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento do merito. Existindo solicitacao, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante copia e certidao nos autos. De-se baixa na distribuicao.Diligencias necessarias, arquivando-se oportunamente. -Adv. LEANDRO GALLI-

39.-DECLARATORIA-1349/1999-CELDO AUGUSTO M.RIBAS & CIA LTDA x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A-I- Indevidamente o feito foi concluso para a prolocao da sentenca.II-Cumpra-se o determinado as fls.462.III-Advirta-se a desvinculacao da Magistrada.IV-Apreciando a preliminar arquivada pela parte requerida, de ilegitimidade passiva, esta torna-se prejudicada, tendo em vista os documentos acostados pela mesma,permanecendo no polo passivo do feito o Banco Meridional.V- Quanto a segunda preliminar, da decadencia, nota-se que, seguindo a leitura do art.178,inciso V, Codigo Civil, o prazo e prescricional e nao decadencia. O ultimo acordo e datado de 05/09/97,portanto, nao esta acpbertado pela prescricao o pedido da postulante,haja visto a exordial datar de 01/11/99. Adv. EDGARD LUIZ C.ALBUQUERQUE-233-0053, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS e SILVIA ARRUDA GOMM-

40.-MONITORIA-1499/1999-COMPANHIA DE AUTOMOVEIS SLAVIERO x LEANDRO VENICIO PACHECO -DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 57, AGUARDE-SE PELO PRAZO DE 90 DIAS.-Adv. EDIVALDO MERCER GONCALVES-233-5214 e OSMIRES JOAO CARLOS TURRA-

41.-RESOLUCAO DE CONTRATO-1527/1999-UNIBANCO LEASING S/A x EDVALDO ZAMBONI -A parte interessada para retirar a carta precatoria,em cinco(05) dias.-Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-

42.-SUSTACAO DE PROTESTO-84/2000-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x DELTALIM COM.PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA -Vistos, etc. Homologo para que produza seus juridicos e legais efeitos o cumprimento do acordo efetuado entre as partes.Posto isso, julgo por sentenca, extinta o feito, nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, se requerido.De-se baixa na distribuicao.—Adv. ALEXSANDRA DE SOUZA, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, VENANCIO IGREJAS FILHO e MARCIO DIRSCHNABEL-

43.-ORDINARIA-159/2000-ARQUIMEDES VASSOLER e outros x UNIBANCO-UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A-Diga a autora, sobre a peticao de fls.902, demonstrando acerca da oertinencia do quesito impugnado, em cinco dias. Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, ELISA GOMES TORRES e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-

44.-MONITORIA-270/2000-ANSELMO DOS SANTOS DISSERO x MARIA DELMIRA DE MEDEIROS-Intime-se a embargante para que, no prazo de cinco dias, em cartorio, justifique o pedido de realizacao de prova pericial contabil, contido na peticao de fls.102/103.Cumprida a determinacao retro, voltem os autos conclusos para saneamento. Adv. CLAUDIO ADRIANO BOMFATI e CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO-

45.-REVISAO CONTRATUAL-281/2000-COMISSARIA GALVAO S/A e outros x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-I- Cumpra-se o despacho de fls.417, intime-se o Banco a apresentar os documentos mencionados a fls.416, em 15 dias.II- Sobre fls.418/425, intime-se a parte contraria a manifestacao.Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO e ANA PAULA M DOS SANTOS-

46.-REINTEGRACAO DE POSSE-587/2000-BMG LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x GILSON ANGULSKI-Manifeste-se o requerido, quanto a peticao de fls.153.Adv. CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

47.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-741/2000-TEREZINHA PINHEIRO DYBAS e outros x TELEPAR BRASIL TELECOM-Vistos...Homologo por sentenca o acordo extrajudicial, e com fundamento no inciso III do artigo 269 do CPC, Declaro extinto o presente processo com julgamento do merito. Adv. PEDRO EUCLIDES UTZIG, VICENTE HIGINO NETO e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

48.-SUSTACAO DE PROTESTO-807/2000-H.S GARCIA LTDA x MUNDIAL ELETROMECANICA LTDA-Cumpra-se a decisao do Tribunal.Adv. PATRICIA SAFINI GAMA, DANIEL MULLER MARTINS e NIVALDO MORAN- Apenso ao 1153/2000

49.-COMINATORIA-920/2000-GIOVANNI LUCHINI x LUCIANO CHIZINI e CHEMIN e outros...em face do exposto, com fundamento no art. 267, inciso VI do Codigo de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do merito, em relacao ao pedido de devolucao dos autos nº 881/1999, devendo a presente acao ter prosseguimento em relacao ao pedido de indenizacao...III-Em face do contido nas peticoes de folhas 141 e 143/144, dispenseo a realizacao da audiencia prevista no art. 331 do CPC. Defiro a producao da prova testemunhal e depoimento pessoal do autor. Para a audiencia de instrucao e julgamento, designo o dia 12/06/03, as 14horas. Adv. ESTEVAO RUCHINSKI, RAQUEL WOLLERT, VANESSA CRISTINA PASQUALINI e MUNIR ABAGGE-222-6032-ap.684/00

50.-BUSCA E APREENSAO C/RESERVA D-978/2000-BANCO GENERAL MOTORS S/A x RONALDO PEREIRA FARIAS -Vistos...Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, com fundamento no DL 911/69, declarando rescindo o contrato, consolidando nas mãos da autora o dominio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja a apreensão liminar torna definitiva, levantando-se o depósito judicial e sendo facultada a venda pela autora, na forma do estabelecido no artigo 3º, par. 5º do DL 911/69. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do DL 911/69, oficie-se ao Detran, comunicando estar a autora autorizada a proceder à transferência a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos exibidos. Condono a parte requerida ao pagamento das custas processuais inclusive do protesto, bem como multa contratual, que sendo pré-fixação de perdas e danos, compreende também honorários advocatícios- -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

51.-MONITORIA-1036/2000-BANCO CITIBANK S.A x NILO SERGIO CIDADE SOARES e outros-Vistos... Assim, quedaram os embargantes apenas no campo das alegacoes.Sem demonstra-las por qualquer prova habil,sequer juntando a monitoria demonstrativo contabil do que entenderiam devido, nao ha como considerar procedentes os embargos opostos.Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido para condenar os reus a pagarem ao autor os valores inicialmente pretendidos,e, de consequencia, improcedentes os embargos opostos.Condono a embargante ao pagamento das custas e honorarios, que fixo em 10% sobre o valor da causa .Prossiga-se na forma prevista no art.1102c, 3 do CPC. Adv. ADRIANA D.AVILA OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO MONTENEGRO, ALMERINDA RAFFO RODRIGUES e ADRIANA D.AVILA OLIVEIRA-

52.-DECLARATORIA-1153/2000-H.S. GARCIA LTDA x MUNDIAL ELETROMECANICA LTDA-Apresentem as partes suas alegacoes finais na forma de memoriais determino prazo comum as partes.Adv. JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO e NIVALDO MORAN-

53.-INDENIZACAO-1168/2000-DANIEL MUCHAU x ECLEIA C. DE ASEVEDO-Vistos ...Destarte, como o alvara e ato privativo do juiz, e a requerida como escrivã estava condicionada a esse ordem judicial, sendo seu dever cumpri-la, o dano causado ao autor, pela conduta de sua procuradora, nao guarda nexo causal com o fato de a requerida ter liberado o alvara para quem nele estava autorizado a levantar a importancia depositada.Diante do exposto, pelas razoes acima invocadas, JULGO IMPROCEDENTE a presente acao.Condono a autora ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00, nos termos do artigo 20, 4, do CPC. Adv. RUBIA BAJA e SILVIO BRAMBILA-

54.-DESPEJO-1269/2000-ARNFRED GOLDBACH x JERRY MORELAND -VISTOS E EXAMINADOS...DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 240,aguarde-se no arquivi provisorio nova manifestacao do autor.-Adv. GENESIO SELLA-223-9192- e PETER AMARO DE SOUZA-

55.-PRODUCAO ANTEC.PROVAS-1301/2000-MARCELO DA CRUZ GONCALVES x PORTO SEG.CIA DE SEGUROS GERAIS-Vistos...Homologo por sentenca para que produza efeitos juridicos e legais e prova pericial de fls.42.Os autos

permanecerao em cartorio, conforme o disposto no artigo 851 do CPC.-Adv. LUIR CESCIN, MARCELO GANDOLFI SIQUEIRA, LUIZ GUSTAVO MARINONI, CIRO BRUNING e MARCEL AUGUSTO SIMON-

56.-IMPUGNACAO-1370/2000-MUNDIAL ELETROMECANICA LTDA x H.S.GARCIA LTDA-Vistos...Saliente-se assim, que o valor atribuido a causa reflete o valor que busca o impugnado na decisao de merito, nao estando o magistrado adstrito ao valor encartado pela parte autora no momento de sua decisao.Posto isso,julgo improcedente o incidente de impugnacao ao valor da causa.Condono a parte impugnante nas despesas processuais. -Adv. NIVALDO MORAN, ADRIANO ANHE MORAN e JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO- Apenso ao 1153/2000

57.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-12/2001-GILSON JACIEL DE OLIVEIRA x REGIONAL EMPREEND.IMOBILIARIOS LTDA-I- A requerida Regional empreendimentos Imobiliarios Ltda nao e parte na acao de despejo, autos nº 85/99, em fase de execucao, sendo necessaria nao so a citacao, mas tambem o ajuizamento da acao principal dentro do prazo previsto no art. 806 do CPC, a fim de que o presente processo tenha normal prosseguimento. Destarte, intime-se o autor, para no prazo de cinco dias, dar cumprimento ao determinado no despacho de follhas 23, item I, sob pena de extincao do processo e consequente revogacao da liminar concedida as folhas 19- II-Int.Adv. DINO ZAMBENEDETTI-ap.85/99

58.-REINTEGRACAO DE POSSE-36/2001-HSBC LEASING-ARREND.MERCANTIL(BRASIL)/S/A x OZIAS DE SOUZA VIEIRA-Admito a emenda da inicial. Retifique-se. Narra a autora que pactuou com a re arrendamento mercantil por objeto aquisicao de veiculo. Que o veiculo passou as maos da re, mas a mesma tornou-se inadimplente. O pedido de antecipacao da tutela a verossimilhanca espelhadad nas alegacoes iniciais e na clausula que consta do pacto, e preve, em caso de inadimplimento a restituicao do veiculo ao agente fiduciante, ora autor. O perigo de dano irreparavel assenta-se na possibilidade de deterioracao e mesmo desaparecimento do bem. E pois de ser deferida a liminar , presentes os requisitos do art. 273 do CPC, o que ora se faz para que o veiculo alienado em garantia, descrito no pacto que instruiu a presente , seja restituído a autora, expedindo-se o competente mandado. Apos, cite-se para contestar , no prazo legal, pena de presuncao de veracidade dos fatos inicialmente articulados-OBS: RETIRAR GUIA NO VALOR DE R\$ 80,00-Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-222-7826-

59.-REINTEGRACAO DE POSSE-89/2001-FINAUSTRIA ARREND.MERCANTIL S/A x ADEMIR ALBUQUERQUE-AO AUTOR QUANTO A DEVOLUCAO DA CARTA PRECATORIA-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA, GERCINO BETT JUNIOR e CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA-

60.-DEPOSITO-93/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CILCO ALVES DA COSTA -I- Conforme a nova redacao do art. 331 do CPC, determino a intimacao das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliacao. II- Em igual prazo, e sem prejuizo da determinacao supra, intime-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. III-Apos, tornem conclusos para o impulso processual adequado conforme as circunstancias evidenciadas. IV-Intimem-se. Diligencias necessarias -Adv. BOKSANDRO O. GONÇALVES, REGINA TANIA BORTOLI e VALDEREZ M.PACHECO(CUR.ESPECIAL)-

61.-REINTEGRACAO DE POSSE-149/2001-GM LEASING S/A -ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE CARLOS BRANDES -Manifeste-se o requerente quanto o prosseguimento do feito, em cinco dias, sob as penas da lei-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e KELLY FRANCINE PAZELLO CHEDID-

62.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-155/2001-JULIO CESAR C VIEIRA x LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA e outros -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 102,50, em cinco dias.-Adv. ENIO ROBERTO MURARA-

63.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-192/2001-BANCO BANESTADO S.A x CARMEM SIMAN -Determino na forma do art.6º da lei nº 5.741/71. A venda do imóvel hipotecado, em praça pública, por preço não inferior ao saldo devedor. Designo o dia 02 / 12 /2002, às 14 : 00 ,horas para a praça. Expeça-se edital, com o prazo de dez dias (art.6º) afixado-se cópia na portaria do fórum, publicando-se por 3 (três) vezes. Intime-se o executado. A parte exequente para retirar edital e guia do oficial de justiça, em cinco dias.-Adv. MARIA DE LOURDES O. ABU HANA, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

64.-PRESTACAO DE CONTAS-312/2001-BRIGIDA BENATTO x PAULO CEZAR DAROS -Manifeste-se a parte autor/ Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. MARTA P.BONK RIZZO e PAULO CESAR DAROS-

65.-RESTAURACAO DE AUTOS-365/2001-BANCO ITAU S/A x ANTONIO CARLOS DA COSTA ROLA -Vistos e examinados...Diante do contido no petitorio retro, DECLARO EXTINTO o presente processo com julgamento do merito o que faco com fundamento no inciso III do artigo 269 do Codigo de Processo Civil. Existindo solicitacao, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante copia e certidao nos autos. De-se baixa na distribuicao.Diligencias necessarias, arquivando-se oportunamente-Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

66.-EXECUCAO HIPOTECARIA-369/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JULIO BATISTA FILHO e outros -Determino na forma do art.6º da lei nº 5.741/71. A venda do imóvel hipotecado, em praça pública, por preço não inferior ao saldo devedor. Designo o dia 05 / 12 /2002, às 14 :30 ,horas para a praça. Expeça-se edital, com o prazo de dez dias (art.6º) afixado-se cópia na portaria do fórum, publicando-se por 3 (três) vezes. Intime-se o executado. A parte exequente para retirar edital e guia do oficial de justiça, em cinco dias.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

67.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-448/2001-ALCEU SCHNEIDER x MARCOS YOKIO SAKAKI e outros - Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 _____, em cinco dias.-Adv. CARLYLE POPP-FAX253-6262 e ROSANA SOBEJEIRO RIGONI-

68.-DECLARATORIA-542/2001-CLAUDIO ARAUJO DE SOUZA e outros x NERINA CHIESA LORUSSO e outros - Vistos e examinados...I-Intime-se as partes para manifestacao no prazo de cinco dias sobre o contido no oficio de fls.81 . II- Demais diligencias necessarias.-Adv. EDGAR LUIZ DIAS, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO e SIRLEIDE HASENAUER-

69.-INDENIZACAO-546/2001-ELIAS MARGARIDA DOS SANTOS x JLM HIDRAULICA E ELETRICA LTDA e outros -A parte interessada para providenciar a minuta de edital, face deferimento de citacao da primeira requerida em cinco(05) dias.- Adv. GEISA PASTUCH FARHAT, GABRIEL BRAGA FARHAT e PAULA NOGARA GUERIOS-

70.-PROTESTO C. ALIENACAO DE BENS-610/2001-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x DINARTE SMANIOTTO PESASKI-I- Preliminarmente, em face do contido nas peticoes de folhas 139/140 e 144, intime-se o autor para, no prazo de dez dias, juntar aos autos certidão do Juízo da 6ª Vara civil, informando a fase atual dos autos nº 81/99, natureza da acao e nome das partes, se ja houve prolação de sentença e seu conteúdo ou data do despacho que determinou a citacao. Int. Adv. KARINE SIMONE POFAHL, MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI e JEFFERSON SILVA DE BRITO-

71.-TUTELA-637/2001-CARLOS DONIZETTI DA CRUZ x RAFAEL DONIZETE DA CRUZ-...Posto isto e considerando o mais que dos autos consta,m nomeio em definitivo CARLOS DONIZETE DA CRUZ tutor de Rafel Donizete da Cruz.Oficiei-se ao INSS sobre a tutela ora reconhecida. Adv. HOMERO VIEIRA NETO-

72.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-674/2001-JABUR PNEUS S/A x MAURI NEGOSEK -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. JURGEN JAKOBS PULS-

73.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-752/2001-LEOPOLDO GONCALVES x BRAZ ALVES CORREIA AUTOMOVEIS M.E-A exequente quanto a peticao retro-Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS e ANTONIO CARLOS SCHURMIACK-

74.-DESPEJO-1085/2001-ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIS x TRENIA SERVICOS DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO-Defiro a juntada de procuracao e anotacoes de fls. 154 a 156. A questao cuja reapreciacao se pleiteia (fls. 136 e ss), foi decidida a fls. 134, por despacho fundamentado e irrecurrido, datado de 23 de julho de 2002, encontrando-se preclusa. Nao ha noticia de que houvera composicao entre as partes, no presente momento. Conforme nova redacao do art. 331 do CPC, dispense a audiencia de conciliacao, devendo haver intimacao das partes tal respeito. Assim sendo, especifique as partes as provas efetivamente pretendidas, justificadamente, em 5 dias, conforme ja ordena o despacho de fls. 134, e voltem conclusos-Adv. JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO, MARCIA DOS S.BARAO, AMELIA MARIA CARMEN ZANCHI e MICHELLE FORTUNATO-ap.1509/97

75.-EXECUCAO DE SENTENCA-1228/2001-DIEGO HERNANDO MENDOZA ALVARADO e outros x BANCO ITAU S/A-Vistos e examinados...I- Considerando que os contratos bancarios sujeitam-se ao Codigo de Defesa do Consumidor, a condicao de hipossuficiencia dos autores, bem como a verossimilhanca de suas alegacoes , consubstanciada no calculo financeiro de folhas 69 a 92 que demonstra , em sede de cognicao sumaria, a aplicacao da taxa de juros ilegal e a capitalizacao de juros, vedada pela Sumula 121 do Supremo Tribunal Federal, com fundamento no art. 6º, inciso VIII do CDC, DEFIRO o requerimento de inversao do onus da prova , formulado pelos autores as folhas 266. II- Cumpra-se o determinado as folhas 267, item I. Em consequencia, tendo em vista que a impugnacao de folhas 241 a 254 refere-se a peticao e documentos de folhas 117 a 186, e que o substabelecimento de folhas 226 juntado com a contestacao de fls. 187 a 225, atribuiu poderes especificos para este processo, abra-se vista dos autos aos autores para que, no prazo de quinze dias, se manifestem a respeito da contestacao e documentos de folhas 187 a 238. III- Defiro o pedido de folhas 271.IV-Aguarde-se a realizacao da audiencia designada as dolhas 270, item II. Adv. RENATO GALVAO CARRILLO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

76.-USUCAPIAO-1303/2001-EDGAR CLOVIS ASSINI e outros x ESTE JUIZO-Ao autor sobre negativa de citacao do Sr. Emilio, em cinco dias-Adv. SIMONE MARIA MALUCCELLI PINTO BRAZ, ALEX SANDRO DA SILVA SCHELLENBERG e TERENCE KELLER-

77.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1391/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA x MARCIO RIBEIRO -I- Conforme a nossa redacao do art. 331 do CPC,

determino a intimacao das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliacao. II-Em igual prazo, e sem prejuizo da determinacao supra, intime-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. III-Apos, tornem conclusos para o impulso processual adequado conforme as circunstancias evidenciadas. IV-Intimem-se. Diligencias necessarias -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e LUIZ CARLOS PROENCA-

78.-ORDINARIA-1409/2001-RUI CARLOS BERNARDI x DINERS CLUB INTERNACIONAL ADMINISTRACAO DE CREDITO -Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestacao e documentos, apresentados pelo (s) réus.-Adv. CLOVIS MOTTIN e GIANNA CALDERARI-

11.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 150/2002 - 11ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. JEFFERSON A. JOHNSON

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON MENAS FIDELIS	045	00132/2001
ADRIANA D' AVILA OLIVEIRA	069	00595/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	039	00505/2000
ADYR RAITANI JUNIOR	026	01306/1997
AIRTON PASSOS DE SOUZA	016	00095/1994
ALBERTO SILVA GOMES	044	01340/2000
ALESSANDRA SPREA PETRI	045	00132/2001
ALEXANDRE MARCOS GOHR	031	00294/1999
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	042	00961/2000
ALEXANDRE TADEU RIBEIRO B	068	00552/2002
ALINE FAGUNDES	070	00599/2002
AMABILON DALCOMUNI	042	00961/2000
AMANDO BARBOSA LEMES	028	01389/1998
AMILTON FERREIRA DA SILVA	029	01426/1998
ANA ELIETE BECKER MACARIN	015	00754/1993
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	066	00426/2002
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	053	01399/2001
ANDERSON HATAQUEIAMA	035	01165/1999
ANDRE CARPE NEVES	013	00081/1992
ANDRE ZACARIAS DE QUEIROS	055	01541/2001
ANGELIANE M DA CAMARA FAL	077	00882/2002
ANTONIO CELESTINO TONELO	016	00095/1994
ANTONIO FERNANDES DE SOUZ	015	00754/1993
ARIBERT JOAO RANNO	007	00054/1989
ARNALDO FERREIRA MULLER	074	00826/2002
ARTUR GABRIEL FERREIRA	012	00689/1991
BEATRIZ OSTERNACK REZENDE	010	00544/1990
BEATRIZ SCHIEBLER	022	00264/1997
BERNARDO DUARTE A. FONSEC	036	01446/1999
CARLA DALLA VECCHIA BIGOLI	036	01446/1999
CARLEDES ELIAS DO CARMO	080	00961/2002
CARLOS ALBERTO BARBOSA	040	00656/2000
CARLOS ALBERTO DA SILVA	050	00975/2001
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	051	01123/2001
CARLOS EDUARDO BLEY	021	00947/1996
CARLOS FREDERICO REINA CO	079	00960/2002
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	041	00792/2000
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	038	00230/2000
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE	084	01127/2002
CARMEN SILVIA GARMENDIA	079	00960/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	009	00679/1989
CEZAR AUGUSTO ROCHA	046	00164/2001
CHRISTIANE CORTES IWERSEN	062	00186/2002
CLAIRE LOTICI	020	00623/1996
CLAUDIA CRISTINA MALERBA	022	00264/1997
CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOP	048	00576/2001
CLAUDIO XAVIER PETRYK	014	00578/1993
CLEBER MARCONDES	038	00230/2000
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	052	01374/2001
CLOVIS MOTTIN	031	00294/1999
CRISTIANE BELINATI G. LOP	036	01446/1999
CRISTIANE CARREIRO PEREIR	059	00045/2002
CRISTIANE TIEMI OTA	005	00235/2002
CRISTIANE ZARDO QUEIROZ	023	00711/1997
CRISTINA KAKAWA	016	00095/1994
DALTON JOSE LEMKE	078	00903/2002
DANIEL HACHEM	054	01423/2001
DANIEL LOURENCO BARDDAL F	009	00679/1989
DINO ROSSIGALLI NETO	015	00754/1993
DIANIR PEDRO PALMEIRA	011	00411/1991
EDEGAR A. C. LESSNAU	019	00615/1996
EDSON GONCALVES ARAUJO	065	00241/2002
EDSON SILVERIO CABRAL	083	01114/2002
EDUARDO O'REILY C. BARRIO	020	00623/1996
ELIAS MATTAR ASSAD	072	00742/2002
ELISA GOMES TORRES	073	00757/2002
ELISANE GLINSKI	085	01141/2002
ELIZIANE CRISTINA MALUF	021	00947/1996
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	003	00232/2002
ERIC RODRIGUES MORET	039	00505/2000
EROS BELIN DE MOURA CORDE	001	00230/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	060	00047/2002
FABIANA SILVEIRA	003	00232/2002
FABIO JOSE POSSAMAI	002	00231/2002
FABIO LUIZ SCHMIDT	023	00711/1997
FERNANDO ALMEIDA OLIVEIRA	081	01084/2002
FERNANDO PAULO MACIEL	078	00903/2002
FLAVIANO BELINATI G. PERE	042	00961/2000
FLAVIO W. LINS	036	01446/1999
FLORESBA PAIM VIEIRA	035	01165/1999
FRANCLIZ BASSETTI DE PAU	013	00081/1992
	004	00233/2002
	005	00235/2002
	051	01123/2001
	027	00513/1999
	036	01446/1999

FRANCINE FREDERICO	076	00875/2002
FRANCISCO MACHADO DE JESU	011	00411/1991
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF	084	01127/2002
GILFROIS CARLOS BAUER	040	00656/2000
GLADIMIR ADRIANO POLETO	036	01446/1999
HARRY FRANCOIA JUNIOR	066	00426/2002
HELIO BUENO DE CAMARGO	023	00711/1997
HELOISA HELENA DE OLIVEIR	038	00230/2000
IDALINA VALERIO PEREIRA	033	00918/1999
IRINEU PALMA PEREIRA	059	00045/2002
ITALO TANAKA JUNIOR	027	00513/1998
ITO TARAS	061	00098/2002
IVONE STRUCK	053	01399/2001
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	039	00505/2000
JAIR IRINEU BERNARDO	070	00599/2002
JAQUELINE TODESCO BARBOSA	006	00236/2002
JOANA OLINIK	006	00236/2002
JOAO BIGOLIN	080	00961/2002
JOAO CARLOS DARCANHY	013	00081/1992
JOAO GERALDO NASCIMENTO	084	01127/2002
JOAO HORTMANN	055	01541/2001
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	062	00186/2002
JOAO SANTANA DE MELO FILH	080	00961/2002
JODETE DE SENA MARIA S. C	042	00961/2000
	031	00294/1999
	039	00505/2000
	023	00711/1997
	034	00964/1999
	012	00689/1991
	022	00264/1997
	055	01541/2001
	030	00066/1999
	030	00066/1999
	016	00095/1994
	077	00882/2002
	073	00757/2002
	028	01389/1998
	068	00552/2002
	036	01446/1999
	039	00505/2000
	059	00045/2002
	066	00426/2002
	029	01426/1998
	065	00241/2002
	042	00961/2000
	055	01541/2001
	004	00233/2002
	035	01165/1994
	045	00132/2001
	031	00294/1999
	007	00054/1989
	060	00047/2002
	031	00294/1999
	076	00875/2002
	063	00200/2002
	080	00961/2002
	001	00230/2002
	016	00095/1994
	051	01123/2001
	033	00918/1999
	073	00757/2002
	043	01143/2000
	078	00903/2002
	064	00230/2002
	054	01423/2001
	016	00095/1994
	044	01340/2000
	047	00449/2001
	058	00066/2002
	008	00407/1989
	078	00903/2002
	055	01541/2001
	037	00122/2000
	027	00513/1998
	067	00495/2002
	051	01123/2001
	036	01446/1999
	045	00132/2001
	037	00122/2000
	027	00513/1998
	026	01306/1997
	079	00960/2002
	077	00882/2002
	075	00852/2002
	071	00717/2002
	025	00935/1997
	082	01094/2002
	043	01143/2000
	001	00230/2002
	041	00792/2000
	030	00066/1999
	008	00407/1989
	029	01426/1998
	032	00573/1999
	014	00578/1993
	052	01374/2001
	055	01541/2001
	017	00488/1994
	056	01543/2001
	006	00236/2002
	058	00006/2002
	071	00717/2002
	049	00829/2002
	018	00598/1995
	047	00449/2001
	047	00449/2001
	043	01143/2000
	085	01141/2002
	018	00598/1995
	007	00054/1989
	024	00815/1997
	041	00792/2000

OSNILDO PACHECO JUNIOR	031	00294/1999
OZIRIS MONTEIRO DO ROSARI	020	00623/1996
PATRICIA CARVALHO	036	01446/1999
PAULO AMBROSIO	041	00792/2000
PAULO ANGELIN RAMOS	017	00488/1994
PAULO CESAR CRUZ	040	00656/2000
PAULO ROBERTO FADEL	073	00757/2002
PAULO ROBERTO MARQUES DE	032	00573/1999
PEDRO GIROLAMO MACARINI	066	00426/2002
	053	01399/2001
	054	01423/2001
RAFAEL ZARPELON	024	00815/1997
RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOU	017	00488/1994
RENATO ALBERTO NIELSEN KA	037	00122/2000
RICARDO LUCAS CALDERON	022	00264/1997
ROBER JAMUR FILHO	022	00264/1997
ROBERTA BOTELHO BITTENCOU	060	00047/2002
ROBERTA DAVIDSON NEGRAES	034	00964/1999
ROBERTO BENGHI DEL CLARO	069	00595/2002
ROBSON IVAN STIVAL	061	00098/2002
ROGERIO GONCALVES THOME	079	00960/2002
RONALD ROESNER JUNIOR	057	01566/2001
RONE MARCOS BRANDALIZE	049	00829/2001
RONY CESAR CENTENARO VALE	005	00235/2002
ROSIAANE APARECIDA MARTINE	051	01123/2001
ROZILEI MONTEIRO	034	00964/1999
RUBERT ANTONIO RECCANELLO	022	00264/1997
RUBIO DANILO BRITO DOS AN	030	00066/1999
RUTH COATTI	061	00098/2002
SAMIR THOME	009	00679/1989
SANDRA APARECIDA BORITZA	031	00294/1999
SAULO BONAT DE MELLO	069	00595/2002
SELMA CRISTINA SAITO AZEV	059	00045/2002
	073	00757/2002
	013	00081/1992
SERGIO TOSCANI DE OLIVEIR	068	00552/2002
SERGIO VANDERLEI MACHADO	025	00935/1997
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	055	01541/2001
SHEILA MARIA TAKAHASHI DA	036	01446/1999
SIMONE MARQUES SZESZ	002	00231/2002
SIMONE STOIANI NERCOLINI	031	00294/1999
SIMONE ZONARI LETHACOSKI	046	00164/2001
SONIA GAMA RUBERTI BIRSKI	080	00961/2002
TANIA CARLA DA CUNHA HECH	078	00903/2002
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	045	00132/2001
VALDEMAR BERNARDO JORGE	042	00961/2000
VALERIA CARAMURU CICARELL	068	00552/2002
VANESSA ABU-JAMRA DE CAST	021	00947/1996
VANIA KAREN TRENTINI	044	01340/2000
VICTOR ANDRE COTRIN DA SI	074	00826/2002
	086	01142/2002
VIRGILIO		

diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. OSMAR ALVES BATISTA, LIGIA GOEBEL e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

8.-407/1989-MARTHA ASUNCION ENRIQUEZ PRADO. x CONSTRUEG CONSTR. RIO GRANDENSE LT -Fica a exequente novamente intimada para que, em cinco dias, depositar as custas relativas a execução da sentença, distribuidor, bem como, as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. MARTHA ASUNCION ENRIQUEZ PRADO e LUIZ ROBERTO L. KRACK-

9.-SUMARIA DE INDENIZACAO-679/1989-ROBERTO SA-TOSHI HANDA x PERACIO JOSE BATISTA -Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, efetuar as custas do Sr. Contador no valor de R\$7,51, para a devida atualizaçao do calculo. Int. -Adv. DALTON JOSE LEMKE, CARLOS OSWALDO M. ANDRADE e SANDRA APARECIDA BORITZA-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-544/1990-ARNALDO FERREIRA MULLER x ELIDIA DE SOUZA NAS-SAR -Conforme informaçao contida no oficio de fls. 136/137 e 137v, proveniente do juizo deprecado da Comarca de Sao Francisco do Sul-SC, transcreve-se o seguinte despacho: "Rh. Sobre a certidao de fls. 118, de-se conhecimento ao Juizo Derecante, em atendimento ao oficio de fls. 116. Proceda a nova avaliacao dos bens, no prazo de cinco dias. Apos, diga o credor. Oficie-se. Int. Anexo, segue copia da certidao de fls. 118". Ficando a parte autora, desde ja, devidamente intimada quanto a realizacao deste ato. Int. -Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER-

11.-DEPOSITO-411/1991-BANCO BRADESCO S/A x GUATAMBU COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO MADEIRAS. -Atenda-se o oficio de fls. 312, reiterando os termos do oficio ja expedido em data de 06/09/2002 (fls. 310), informando que este juizo ja havia prestado as informacoes através do oficio n.º 2859/200, instruindo-o com copia da decisao de fls. 309 e do oficio de fls. 310. Cumpra-se o contido na parte final do despacho de fls. 309. (Atenda-se o requerido as fls. 308, intimando-se o reu, na pessoa de seu advogado, para em cinco dias pagar ou entregar o bem, como soluçao pacifica da lide. Oficie-se. Int). Int. -Adv. DANIEL HACHEM e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

12.-SUMARIA DE COBRANCA-689/1991-VICTORIA SALICK x BARBARA EWA SKOLIMOWSKA e outros. -Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestaçao do exequente. Int. -Adv. ARIBERT JOAO RANNO e JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA-

13.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-81/1992-IVONE AMATUZZI x POSTO MIGNON LTDA. -Assiste razao a parte apelada, uma vez que a apelaçao deve ser recebida apenas no seu efeito devolutivo, coasente o disposto no artigo 520, III, do Codigo de Processo Civil. Aguarde-se o oferecimento pela parte apelada de suas contra-razoes, no prazo legal. Apos, remetam-se os autos ao Egreio tribunal de Alçada do Estado do Parana. Int. -Adv. FERNANDO ALMEIDA OLIVEIRA, JOAO CARLOS DARCANCHY, ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO e SERGIO TOSCANA DE OLIVEIRA-

14.-PRESTACAO DE CONTAS-578/1993-VANDA MARAN FIGUEIREDO x ROBERTO ENEQUIO DE SOUZA -Face a certidao negativa do sr. oficial de justiça, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. CLAUDIA CRISTINA MALERBA e MIEKO ITO-

15.-DECL. DE NULIDADE ATO JURID.-754/1993-MARSELHA COMERCIO DE ROUPAS LTDA e outros x HOSPITAL SANTA CRUZ -Recebo o recurso, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, posto que presentes os pressupostos de sua admissibilidade. Ao(s) apelado(s), para contra-razoes, em quinze dias. Oportunamente, inexistindo oposiçao de recurso adesivo, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Alçada com as cautelas necessarias e as homenagens deste Juizo. Int. -Adv. DANIEL HACHEM, AMILTON FERREIRA DA SILVA e ANGELIANE M DA CAMARA FALCAO-

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-95/1994-WALDEMAR ATTILIO SOFFIATTI FILHO x GILSON JOSE RODRIGUES. -Firmar termo de levantamento da penhora. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANDRÉ ZACARIAS DE QUEIROS, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, CRISTIANE TIEMI OTA e AIRTON PASSOS DE SOUZA-

17.-RESCISAO DE COMP.DE C.E VENDA-488/1994-ALEVIR LOURENCO x JOAO BATISTA FERREIRA -Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar os honorarios do Sr. Perito no valor de R\$1.500,00. Int. -Adv. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, WALTER S. DE MACEDO, PAULO ANGELIN RAMOS e MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS-

18.-ORDINARIA-598/1995-BANCO NACIONAL S/A x NILSON DUNKER e outros -Face a certidao negativa do sr. oficial de justiça, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. NATANOEL ZAHORCAK e ONIEL EMMENDOERFER-

19.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-615/1996-BANCO BOAVISTA S/A x SIDERURGICA CATARINENSE IND COM FERRO E ACO LTDA e outros. -Face o retorno da deprecata aos autos, manifeste-se o exequente. Int. -Adv. DANIEL HACHEM-

20.-INVENTARIO-623/1996-CARMOLY FRANCISCA TREVISAN x EDILTON TREVISAN. -Fica a inventariante devidamente intimada para comprovar o recolhimento dos tributos verificada pela Fazenda. Int. -Adv. OZIRIS MONTEIRO DO ROSARIO, DJANIR PEDRO PALMEIRA e CEZAR AUGUSTO ROCHA-

21.-MONITORIA-947/1996-CERPOLO REPESENTACOES COMERCIAIS LTDA x KARIE MARANGONI -Face a certidao negativa do sr. oficial de justiça, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO, VANESSA ABU-JAMRA DE CASTRO e EDUARDO O'REILY C. BARRIONUEVO-

22.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-264/1997-SOFHIA EHLERS SILVA x JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA e outros -Fica a exequente novamente intimada para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. VIVIANE GIRARDI PROSPERO, RUBIO DANILLO BRITO DOS ANJOS, JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA, ROBER JAMUR FILHO, ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT, CHRISTIANE CORTES IWERSEN e ARTUR GABRIEL FERREIRA-

23.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-711/1997-CIA ULTRAGAZ S/A x COMERCIAL DE ELETRO DOMESTICOS GASLAR LTDA e outros -Fica a parte autora novamente intimada para que, em cinco dias, preparar as custas remanescentes no valor de R\$253,40. Int. -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO, HELIO BUENO DE CAMARGO, CRISTIANE CARREIRO PEREIRA e ERIC RODRIGUES MORET-

24.-INDENIZACAO-815/1997-VILMA FERRARINI PIVOVAR x HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS. -SENTENÇA (...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, condenando a autora ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorarios de advogado, que fixo, considerando a pouca complexidade da causa, mas o desempenho das profissionais, em R\$1.000,00 (mil reais). Os onus da sucumbencia somente poderao ser cobrados nos termos da Lei 1.060. R.I. -Adv. RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA e OSMAR ALVES GUELFI-

25.-CAUTELAR SUSTACAO DE PROTESTO-935/1997-VI-VARDHNA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x JHR BUENO & CIA LTDA -Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Int. -Adv. SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO e MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA-

26.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1306/1997-CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A x LEANDRO CARLOS DE OLIVEIRA RODRIGUES e outros. -Defiro o requerimento de fls. 49, concedendo-se vista dos autos a exequente, pelo prazo legal. Int. -Adv. MARCELO RAITANI JUNIOR e ADYR RAITANI JUNIOR-

27.-MONITORIA-513/1998-RUBENS DRONGECK x NUTRITIBA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. -O prazo para interposiçao de embargos conta-se da juntada da carta precatória aos autos. Assim, considerando que a carta precatória foi juntada na data de 26/09/2002 e os autos vieram concludos no dia 03/10/2002, defiro o requerimento de fls. 239, restituindo-se o prazo. Int. -Adv. FLORESBA PAIM VIEIRA, MANOEL MOREIRA DE GODOY, ITALO TANAKA JUNIOR e MARCELO JUNIOR GONCALVES-

28.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1389/1998-MERCAPLAN FOMENTO MERCANTIL LTDA x LUIZ CARLOS FERREIRA GOMES e outros -Conforme informaçao contida no oficio de fls. 79, proveniente do juizo deprecado da Comarca de Sao Francisco do Sul-SC, restara consignado o seguinte despacho: - "Ante as praças/leiloes negativos, requiera o autor o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme Portaria nº03/01". Ficando a parte autora, desde ja, devidamente intimada quanto a realizacao deste ato. Int. -Adv. AMABILON DALCOMUNI e JOSE MARCAL ANTONIO CAONETTO-

29.-EXECUCAO CONTRA DEV. SOLVENTE-1426/1998-BANCO REAL S/A x DARTAGNAN CADILHE ABILHOA -Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Int. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES, AMANDO BARBOSA LEMES e MAURO CURY FILHO-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-66/1999 (apenso aos autos 534/1994) - ALINE GOMES MARTINS x JOSEPH GALIANO. -Extraida a certidao requerida, deve o credor promover a regular citaçao dos herdeiros da de cujus, de molde a possibilitar o regular seguimento do feito. Intime-se-o para as providencias pertinentes. Int. -Adv. MARLY BORGES DOMINGUES, JOSE DOMINGUES, RUTH COATTI e JOSE DO CARMO BADARO-

31.-MONITORIA-294/1999-PARIS FACTORING LTDA x CIRO RICARDO MISSAU -Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, efetuar as custas do Sr. Contador no valor de R\$17,90, para a devida atualizaçao do calculo. Int. -Adv. SAULO BONAT DE MELLO, CLEBER MARCONDES, SIMONE ZONARI LETHACOSKI, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT, ALEXANDRE MARCOS GOHR, JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS e OSNILDO PACHECO JUNIOR-

32.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-573/1999-FARINA S INDUSTRIA E COM DE MASSAS LTDA x M ZUCHI & CIA. LTDA -SENTENÇA (...) Acolho o pedido de desistência da açao, formulado pelo exequente as fls. 70, em consequencia, julgo extinto o presente processo, o que faço com fulcro nos artigos 569 e 267, inciso VIII, do Codigo de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, substituindo-os por copias. Oportunamente, procedam-se as baixas necessarias. P.R.I.-Adv. PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO e MAURO FONSECA DE MACEDO-

33.-DEPOSITO-918/1999-ARAUCARIA ADM CONSORCIOS S/C LTDA x HORACIO FRANCISCO FILHO -Defiro o requerimento de fls. 89, suspendendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor. Int. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALEIRO PEREIRA-

34.-DECLARATORIA-964/1999-VALDEMIRO SERAFIM DOS SANTOS x SERLOJ ADMINISTRADORA DE SERVICOS S/C LTDA. -Face o retorno da deprecata aos autos, manifeste-se as partes. Int. -Adv. JOSE CLAUDIO DEL CLARO, ROBERTO BENGHI DEL CLARO e RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA-

35.-ORDINARIA-1165/1999-FERNANDA PAULA KOCHAKI x PONTUAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. -Sobre a manifestaçao e requerimento de fls. 607/609, em 05 (cinco) dias diga a autora. Int. -Adv. FABIULA SCHMIDT, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

36.-ORDINARIA DE COBRANCA-1446/1999-SUPERMERCADOS CONDOR LTDA x MARTINELLI SEGURADORA -Face o retorno da carta de intimaçao negativa (para a audiencia a ser realizada em data de 06/11/2002, as 14h30), manifeste-se a parte interessada. Int. -Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA, BEATRIZ OSTERNACK REZENDE VIEIRA, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, PATRICIA CARVALHO, JOSE OLINTO NERCOLINI, GLADIMIR ADRIANI POLETTO, FABIO JOSE POSSAMAI, BERNARDO DUARTE A. FONSECA e SIMONE MARQUES SZESZ-

37.-COBRANCA-122/2000-COND EDIF ANGELA MARIA x NILO SERGIO KUSTER ALVES -Recebo o recurso, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, posto que presentes os pressupostos de sua admissibilidade. Ao(s) apelado(s), para contra-razoes, em quinze dias. Oportunamente, inexistindo oposiçao de recurso adesivo, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Alçada com as cautelas necessarias e as homenagens deste Juizo. Int. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS, RICARDO LUCAS CALDERON, MARCELO JOSE CISCATO e ALESSANDRA SPREA PETRI-

38.-MONITORIA-230/2000-ADILSON LUIZ BOHATCZUK x PABOX INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS E EMB LTDA e outros -Conforme informaçao contida no oficio de fls. 435, proveniente do juizo deprecado da Comarca de Bento Gonçalves-RS, restara redesignada audiencia de inquiriçao de testemunha(s) a ser realizada em data de 15/10/2002, as 17h00, ficando as partes, desde ja, devidamente intimadas quanto a realizacao deste ato. Int. -Adv. HELOISA HELENA DE OLIVEIRA SOARES, CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOPEZ e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-

39.-DEPOSITO-505/2000-BANCO PANAMERICANO S/A x DANIEL CEZAR F. DA SILVA -Cite-se a executada, para que em 24 horas pague ou nomeie bens a penhora, consoante o artigo 652 e seguintes do CPC. Desde ja fica deferida a eventual expediçao de mandado ou Carta Precatória, que possui caráter itinerante, com a autorizaçao do artigo 172, paragrafos 1º e 2º. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorarios advocaticios em 10%. Fica a parte autora devidamente intimada para, em 05 (cinco) dias, efetuar o preparo das custas referentes as diligencias do sr. oficial de justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, ELISA GOMES TORRES, JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS e JOSEANE CRISTINA RODRIGUES-

40.-DECLARAT. INEX. DE DEB.-656/2000-LUIZA PEREIRA BARCELLOS x CENTRO MEDICO ODONTOLOGICO JOAO PAULO II. -Redesigno a audiencia conciliatoria para o dia 07/04/2003, as 14h00. Devendo a citaçao ser procedida através de AR, intime-se o procurador da requerente para retirar a carta de citaçao, para seu devido cumprimento. Int. -Adv. PAULO CESAR CRUZ, GILFROIS CARLOS BAUER e CARLEDDES ELIAS DO CARMO-

41.-COBRANCA-792/2000-COND EDIF IMPERIO x ESP LEO CARLOS CONTIN. -SENTENÇA (...) Pelo exposto, julgo em parte procedente o pedido para condenar a re ao pagamento dos valores correspondentes as rubrica condominio e fundo de reserva que aparecem nos documentos de fls. 46 e seguintes, incidindo a correçao monetaria (esta calculada pela media entre o INPC e o IGP-DI) e os juros de mora do vencimento da das parcelas, com acrescimo da multa de 20% (vinte por cento). Condeno a re ao pagamento de 80% (oitenta por cento) das custas e despesas processuais e dos honorarios de advogado, que fixo, considerando a pouca complexidade da causa, mas o desempenho do causidico, em 20 (vinte por cento) sobre o valor da condenaçao. Condeno o autor ao pagamento do restante das custas e despesas processuais e dos honorarios de advogado, que fixo, considerando os mesmos criterios, em R\$500,00 (quinhentos reais). R.I. -Adv. OSMAR NODARI, MARIANE RIBAS DE SOUZA, PAULO AMBROSIO e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-

42.-RESCISAO DE CONTRATO-961/2000-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x FABIANO DA SILVA. -SENTENÇA (...) Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos (em parte o indenizatorio) para: a) decretar a resoluçao do contrato de arrendamento; b) reintegrar a autora na posse do veiculo arrendado, podendo aliena-lo, nos termos previstos no contrato de arrendamento; c) condenar o reu ao pagamento das prestaçoes vencidas ate o momento da efetiva restituicao do veiculo a autora (e caso isso ocorra apos o vencimento da ultima parcela contratual, do valor equivalente as prestaçoes mensais ate a entrega do bem). Condeno o reu ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorarios de advogado, que fixo, considerando a pouca complexidade da causa, em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenaçao. Deixo de condenar a autora nos onus da sucumbencia, por ter ela decaido de parte minima (quando considerada a totalidade e a abrangencia dos pedidos) do pedido indenizatorio. R.I. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALINE FAGUNDES, JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS, KARINE SIMONE POFAHL e FABIANA SILVEIRA-

43.-ORDINARIA-1143/2000-COM DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO ANHANGAVA LTDA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. -SENTENÇA (...) Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos para: a) determinar que os valores lançados a debito na conta da autora a titulo de juros sejam recalculados desde o inicio do contrato com a taxa de 12% (doze por cento) ao ano; b) determinar que os juros sejam calculados de modo linear, incidindo apenas sobre o capital durante todo o periodo do contrato de conta corrente; c) condenar o reu ao pagamento dos valores cobrados a mais de juros acima da taxa de 12% (doze por cento) ao ano e de juros capitalizados, incidindo a correçao monetaria da data de cada pagamento efetuado (debito em conta corrente e subseqente pagamento mediante depositos bancarios) e os juros de mora (0,5% ao mes) da citaçao inicial; d) determinar a nao inclusao do nome da autora no Serasa e outros cadastros ate que, recalculada a divida, esta seja regularmente exigida a autora, sob pena de o reu incidir no pagamento da multa de R\$1.000,00 (mil reais) por dia durante o periodo em que persistir o cadastramento. Condeno o reu ao pagamento das custas e despesas processuais, e dos honorarios de advogado, que fixo, considerando a pouca complexidade da causa, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenaçao. R.I. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER e MARIA WROBEL SCHATZ-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO-1340/2000 (apenso aos autos) - ELFRIDE KLASSEN x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A -Recebo o recurso, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, posto que presentes os pressupostos de sua admissibilidade. Ao(s) apelado(s), para contra-razoes, em quinze dias. Oportunamente, inexistindo oposiçao de recurso adesivo, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Alçada com as cautelas necessarias e as homenagens deste Juizo. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, LUIZ GONZAGA M. CORREA, ALBERTO SILVA GOMES e VANIA KAREN TRENTINI-

45.-INDENIZACAO-132/2001-FELIPE LERNER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A x JOSE CERQUEIRA DA SILVA NETO. -Manifeste-se o autor. Int. -Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE, LEANDRO RICARDO ZENI, MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA PETRI e ADILSON MENAS FIDELIS-

46.-INDENIZACAO-164/2001-SONIA LUCIA DE PAULA x CARTORIO DISTRITAL DO BACACHERI e outros (...) Por isso, rejeito a preliminar aventada, e dou por saneado o processo. Fixo como ponto controvertido tao somente a apuracao se a falsificaçao do documento apresentado ao demandado era visível icu oculi, o que somente podera ser declarado por prova pericial dos documentos carreados aos autos, sendo que as provas orais requeridas tem por escopo propiciar a comprovaçao dos danos sofridos pela autora e face do ilícito praticado. Assim, defiro a produçao de prova pericial, a ser efetivada pelo Sr. Odilon Brandao Pontes, que devera ser custada pela parte autora. Faculto as partes a formulaçao de quesitos e de assistentes tecnicos no prazo de dez dias. Apresentados os quesitos, intime-se o perito indicado para formular proposta de honorarios, ciente de que reerida verba somente sera paga ao final do processo, pela parte que vencida, uma vez que a autor goza dos beneficos da assistencia judiciaria gratuita. Havendo concordancia com a proposta, encaminhem-se os autos para elaboraçao do laudo, em vinte dias. Oportunamente sera designada audiencia de instruçao e julgamento. Int. -Adv. SONIA GAMA RUBERTI BIRSKIS, CARMEN SILVIA GARMENDIA e VITORIO KARAN-

47.-ORDINARIA DE COBRANCA-449/2001-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x DANILLO HAVAGGE DE MELO -Face a resposta ao(s) oficio(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA, NELSON KNOB e LUIZ KNOB-

48.-RESCISAO DE CONTRATO-576/2001-GELSON DE PAULA PEREIRA x EDUARDO PADILHA. -Efetivadas as baixas necessarias, archive-se. Int. -Adv. CLAIRE LOTICI-

49.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-829/2001-LEONIDIA FERREIRA POLETO x TEOFILO OZIR GUIMARAES. -Oficie-se ao juizo deprecado, solicitando informacoes. Retirar oficio. Int. -Adv. RONY CESAR CENTENARIO VALENZA e NATANAEL GORTE CAMARGO-

50.-DESPEJO-975/2001-FUNDACAO WEISS SCARPA e outros x JOSE CLAUDIO DE JESUS ME e outros. -SENTENÇA (...) As fls. 85, a autora comunicou que a requerida desocupou voluntariamente o imovel e que recebeu as chaves do mesmo. Ora, diante da entrega voluntaria do imovel, denoto que o pedido perdeu o objeto, vez que a autora ja obteve a posse do bem. Dessa forma, julgo extinto o presente feito, em razao da manifesta perda de seu objeto, o que faço com fundamento no art. 267, IV, do Codigo de Processo Civil. Oportunamente, procedam-se as baixas necessarias. P.R.I. -Adv. CARLOS ALBERTO BARBOSA-

51.-MEDIDA CAUTELAR-1123/2001-LURDES FERNANDES DE FIGUEIREDO x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A. -SENTENÇA (...) Julgo porsentença, a fim de que produza seus juridicos e legais efeitos, a presente produçao antecipada de porva, declarando findo este processo. Ante a inexistencia de lide, nao ha sucumbencia neste processo. Permançam os autos em cartorio, no arquivo, de acordo com o artigo 851 do C.P.C., no aguardo de eventuais requerimentos dos interessados, que poderao obter certidoes. P.R.I. -Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES, CARLOS ALBERTO DA SILVA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, FLAVIO W. LINS e ROZILEI MONTEIRO-

52.-BUSCA E APREENSAO-1374/2001-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x RIOLANDO CAETANO DE FREITAS -SENTENÇA -Defiro o requerimento retro. De consequencia, homologo a desistencia e julgo extinto o processo,

nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. De-se baixa na distribuição. P.R.I.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

53.-REINTEGRACAO DE POSSE-1399/2001-BCN ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x IVONE STRUCK. -Defiro o requerimento retro, devolvendo ao requerente o prazo para manifestação. Int. -Adv. ANA ELIETE BECKER MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI e IVONE STRUCK-

54.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1423/2001 (apenas aos autos 589/1994) - WALMIR AGUIAR e outros x CONJUNTO RES.ATENAS I CONDOMINIO X. -SENTENÇA -(...) Pelo exposto, julgo procedentes os presentes embargos de terceiro, para desconstituir a penhora dos autos 589/94, condenando o embargado ao pagamento das custas e despesas e dos honorários de advogado, que fixo, considerando a pouca complexidade da causa, mas o desempenho do profissional, em R\$1.000,00 (mil reais). R.I. -Adv. RAFAEL ZARPELON, CRISTINA KAKAWA e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

55.-REPARACAO DE DANOS-1541/2001-WILMAR TURCO x MARCOS JOAO MICHELIM. -Indefiro o requerimento retro, vez que a questão do pagamento dos honorários periciais já foi decidida as fls. 124, não havendo, pois, nada a ser revisto. Int. -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA, JOAO HORTMANN, MANIF ANTONIO TORRES JULIO, KELLEN CRISTINA F. QUESSADA, MILTON LUIZ KLEVE KUSTER, ANDERSON HATAQUEIAMA e SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA-

56.-ARROLAMENTO-1543/2001-JADWIGA KUROWSKI e outros x JOANA KOLCON -SENTENÇA -(...) HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, no plano de partilha de fls. 05 destes autos sob o n.º 1543/2001, do bens deixados por Joana Kolcon, falecida em 07/09/2001, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Transitada em julgada a presente sentença de homologação, e após verificada pela Fazenda o pagamento de todos os tributos (artigo 1.031, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil), expese o competente formal de partilha. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. -Adv. MOISES EDUARDO DO BOGO-

57.-REINTEGRACAO DE POSSE-1566/2001-MARIA JOSE DE OLIVEIRA PERPETUO x MARIA CRISTINA SCHWINGEL. -Despacho de fls. 62: -Concedo a autora, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Assim, cumpra-se o mandado, independentemente do recolhimento das custas. Int. -Despacho de fls. 64: -Acerca do que foi acima certificado pelo Sr. oficial, manifeste-se a autora. Int. -Adv. RONE MARCOS BRANDALIZE-

58.-DESPEJO-6/2002-JL FERREIRA DA ROCHA E IRMAO LTDA x COMERCIAL DE CEREALIS AMIGAO LTDA e outros -Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Int. -Adv. LUIZ MOLLOSI e MURILO CARNEIRO-

59.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-45/2002-LUZIA FRANCISCA LEME DE TOLEDO x CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA. -Despacho de fls. 333: -Em complemento ao despacho de fls. 304, defiro a prova pericial, requerida no item III "c" de fls. 52, consistente no exame do local e trabalho, para verificar o cumprimento de normas de segurança do trabalho. Para tanto nomeio perito o engenheiro da segurança no trabalho Zung Che Yee (224-7514). Por certo que o reu não está obrigado a pagar as despesas de pericia que não requereu, o despacho foi claro "havendo concordância". Assim, diga a autora se possui os exames solicitados as fls. 305. Após, renove-se intimação ao perito Raul Bacellar Portugal, se pode realizar a pericia sob os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se o outro perito para proposta de honorários. Int. -Despacho de fls. 335: -Intime-se o perito nomeado as fls. 333 para que em 05 (cinco) dias, apresente sua proposta de honorários. Em face da manifestação de fls. 334, para a realização da pericia medica nomeio perito (Dr. Paulino Pastre, devendo o mesmo ser intimado para dizer se aceita o encargo, bem como se aceita receber seus honorários ao final, vez que a autora e beneficiária da assistência judiciária gratuita. Int. -Adv. VITAL CASSOL DA ROCHA, CLOVIS MOTTIN, IRINEU PALMA PEREIRA, JUAREZ BORTOLI, SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO e WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO-

60.-ORDINARIA-47/2002-CORREIO DE VEICULOS INFORMATICA S/C LTDA x NETCAR REDE DE INFORMACOES LTDA -Ficam as partes devidamente intimadas para, no prazo comum de cinco dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorários do expert as fls. 400/401. Int. -Adv. ROBERTA DAVIDSON NEGRAES, LILIAN DE MELO SILVEIRA e ELISANE GLINSKI-

61.-INVENTARIO-98/2002-HAYDEE MITZUK e outros x ALFREDO PORTUGAL MITZUK -Face a certidão negativa do sr. oficial de justiça, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. SAMIR THOME, ROGERIO GONCALVES THOME e ITO TARAS-

62.-DEPOSITO-186/2002-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARIO SERGIO DA SILVA -SENTENÇA - (...) Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a demandada a restituir o bem alienado fiduciariamente ao autor, consignar o equivalente em dinheiro ou, então, se for menor que o valor do bem, pagar o saldo devedor do contrato de financiamento celebrado entre as partes, em 24 (vinte e quatro) horas, afastando a cominação de prisão civil. Em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$500,00 (quinhentos reais), corrigíveis a partir desta data, a vista da pouca complexidade da causa, em bem ainda, em atenção ao trabalho realizado ao tempo despendido com o processamento

do feito e ao valor atribuído a causa, atentas assim as recomendações do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. P.R.I.-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

63.-BUSCA E APREENSAO-200/2002-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOSE CARLOS CASTILHO -Conforme informação contida no ofício proveniente do juízo deprecado da Comarca de Umuarama-PR, deve a parte interessada efetuar o preparo das custas da deprecata, no prazo de trinta dias, sob pena de devolução da carta precatória, ficando a parte interessada desde já, devidamente intimada quanto a realização deste ato. Int. -Adv. WELLINGTON TREUMANN PEDROSO e LUCIANE BEATRIZ ROTTA-

64.-ARROLAMENTO-230/2002-MARINES DE OLIVEIRA GORT x FERNANDO GORT FILHO. -Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada. Int. -Adv. LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI-

65.-SUMARIA-241/2002-MACROTAN COMERCIO E RECUPERACAO DE TAMBORES LTDA x AGUINALDO FERREIRA DE MELO e outros. -Intimem-se as partes para se manifestem em 05 (cinco) dias sobre eventual possibilidade de acordo, especificando, em caso contrário, as provas que pretendem produzir. Int. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, VIRGILIO CESAR DE MELO e DANIEL LOURENCO BARDAL FAVA-

66.-RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-426/2002-BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x NADYESDA CRISTINA DE ALMEIDA BONET -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo desde logo qual a pertinência e utilidade das mesmas para a solução da demanda. Ao par, para os fins contidos no art. 331 do CPC, designo o dia 15/04/2003, as 14h30. Int. -Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI, HARRY FRANCOIA JUNIOR e JULIANO MENEZES DE BERNERT-

67.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-495/2002-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x LUIS FERNANDO SAMBULSKI. -Defiro o levantamento da importância depositada pelo executado as fls. 25. Expeça-se Alvará. Ante a manifestação do exequente no sentido de que o depósito realizado não foi integral, intime-se o executado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pagar a quantia indicada no cálculo de fls. 33. Int. -Adv. MARCELO BERVIAN-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-552/2002 (apenas aos autos 795/2000)-GBOEX GREMIO BENEFICENTE e outros x JOSMARY GARRIDO FAUCZ -Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte apelada para, em 15 (quinze) dias, oferecer suas contra-razões. Int. -Adv. SERGIO VANDERLEI MACHADO PILAR, JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

69.-PRESTACAO DE CONTAS-595/2002-DENA E CIA LTDA x BANCO CITIBANK S/A -Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para, em 15 (quinze) dias, oferecer suas contra-razões. Int. -Adv. SAULO BONAT DE MELLO, ROBSON IVAN STIVAL e ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA-

70.-RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-599/2002-ALEXANDRE DE OLIVEIRA BENTO MORAES x LINCOLN ALVES DE OLIVEIRA. -Intimem-se as partes para que se manifestem em 05 (cinco) dias sobre eventual possibilidade de acordo, especificando, em caso contrário, as provas que pretendem produzir. Int. -Adv. JAIR IRINEU BERNARDO e ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA-

71.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-717/2002-GLAUCO ALBERTO FERNANDES GOMES DOS SANTOS x GARANTE SERVICOS DE APOIO LTDA -Intimem-se as partes para que se manifestem em 05 (cinco) dias sobre eventual possibilidade de acordo, especificando, em caso contrário, as provas que pretendem produzir. Int. -Adv. MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA e NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS-

72.-ARROLAMENTO-742/2002-FRANCISCO MAXIMIANO COSTA GUIMARAES e outros x MARISIA CLAUDETE WENDLER GUIMARAES -SENTENÇA -Vistos e examinados estes autos de arrolamento sob o n.º 742/2002, onde figura como inventariante Francisco Maximiliano Costa Guimarães e inventariada Arisida Claudete Wendler Guimarães. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 02/13 destes autos de arrolamento dos bens deixados pelo falecimento da inventariada, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. P.R.I. Transitada em julgada, expeça-se o respectivo formal somente após a comprovação, verificada pela Fazenda Pública, do pagamento de todos os tributos, nos termos do disposto no artigo 1.031, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.280/96. Custas na forma da lei. -Adv. EDEGAR A. C. LESSNAU-

73.-INDENIZACAO-757/2002-JUVENAL VEIGA x HSBC SEGUROS BRASIL S/A. -Intimem-se as partes para que se manifestem em 05 (cinco) dias sobre eventual possibilidade de acordo, especificando, em caso contrário, as provas que pretendem produzir. Int. -Adv. SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO, LUIZ CARLOS CHECOZZI, PAULO ROBERTO FADEL, JOSE MADSON DOS REIS e EDSON GONCALVES ARAUJO-

74.-CAUTELAR SUSTACAO DE PROTESTO-826/2002 (apenas aos autos 1142/2002) -POLIS URBANISMO E MEIO AMBIENTE x WD LIMA LTDA. -Certifique-se acerca da proposta de ação principal. Oportunamente, voltem. Int. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e ANTONIO FERNAN-

DES DE SOUZA-

75.-REVISIONAL DE CONTRATO-852/2002-TRANSPORTES E MUDANCA DONEDA LTDA e outros x BANCO ITAU S/A. -As providências requeridas pelos autores já foram deferidas, sendo inclusive expedidos os ofícios necessários e notificação em face da re. A par disso, do que se vê do documento encartado as fls. 1120/1121, as correspondências foram expedidas antes mesmo da regular citação do demandado, e bem ainda, da entrega dos ofícios, o que pode implicar em desnecessidade da renovação dos ofícios. De tal sorte, indefiro, ao menos por ora o requerimento de fls. 1119, incumbindo ao autor o ônus de comprovar documentalmente o descumprimento da ordem emanada deste juízo. Quanto ao mais, aguarde-se a regular citação do demandado. Int. -Adv. MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA-

76.-BUSCA E APREENSAO-875/2002-BANCO BRADESCO S/A x MEVIANA MECANICA ESPEC VEICULO -SENTENÇA -(...) Acolho o pedido deduzido pelo autor as fls. 21 e, em consequência, julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Oportunamente, procedam-se as baixas necessárias. P.R.I.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO-

77.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-882/2002-MARIA CLEA SETTI BARBOSA x DILVA DE FATIMA BOLLIS e outros. -Face o requerimento retro, ofertando bens a penhora, manifeste-se a exequente, no prazo legal. Int. -Adv. MARCIO PERIVAL PAIVA LINHARES, JOSE FELDHAUS e ANDRE CARPE NEVES-

78.-EXECUCAO HIPOTECARIA-903/2002-BANCO ITAU S/A x JOSE PEDRO FERREIRA e outros -Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Oficie-se ao juízo ad quem informando-lhe sobre esta decisão e a decisão de fls. 101, informado-lhe também sobre o cumprimento pelo agravante, do contido no artigo 526 do Código de Processo Civil. Int. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, LUIZ CARLOS QUEIROZ e CRISTIANE ZARDO QUEIROZ-

79.-MONITORIA-960/2002-AÇO MINIRAÇÃO LTDA x NILSON VIEIRA. -Sobre os embargos opostos, manifeste-se o autor. Int. -Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, CARLOS EDUARDO BLEY, RONALD ROESNER JUNIOR e MARCIO ADRIANO PINHEIRO-

80.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-961/2002 (apenas aos autos 941/2001) - WALDEMAR AMADEU FALCO FILHO x BANCO CNH S/A. -Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se o pedido de informações e, no momento oportuno, oficie-se informando ao juízo ad quem sobre esta decisão, e sobre o cumprimento contido no artigo 526 do Código de Processo Civil. Int. -Adv. JOAO SANTANA DE MELO FILHO, TANIA CARLA DA CUNHA HECHT, JOAO BIGOLIN, CARLA DALLA VECCHIA BIGOLIN e LUCIANE LAWIN-

81.-ALVARA-1084/2002-PRISCILA ANIZIO BECKER e outros. -Atenda-se a cota ministerial de fls. 30. Int. -Adv. EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO-

82.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1094/2002-BANCO DO BRASIL S/A x VIP COMERCIO DE PEÇAS ACESORIOS LTDA e outros -Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. MARIA HELENA LAZOF-

83.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-1114/2002-TEREZA DALMOLIN x JOAQUIM PICCOLIN. -Concedo a requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista que na certidão de óbito do compromitente vendedor consta que o mesmo era casado e deixou herdeiros e bens, em 10 (dez) dias, deve a requerente diligenciar acerca da existência de inventário dos bens deixados por Joaquim Piccoli, sob pena de indeferimento, vez que seus herdeiros deverao ser citados para o feito. Int. -Adv. DINO ROSSIGALI NETO-

84.-INDENIZACAO-1127/2002-BEL INDUSTRIA COMERCIO ART COURO PLASTICOS LTDA x BRASPELCO INDUSTRIA COMERCIO LTDA -(...) Desse modo, concedo a antecipação de tutela requerida, determinando a suspensão dos efeitos dos protestos em questão. Para a realização da audiência conciliatória, designo a data de 16/04/2003, as 13:30 horas, para a realização da audiência conciliatória, a qual deverao comparecer as partes, pessoalmente ou representada por prepostos com poderes para transigir, onde frustrada a conciliação, poderá o reu oferecer resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer pericia, formular seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, assim como, querendo, poderá formular pedido contraposto em seu favor, desde que fundado nos mesmos fatos referidos na inicial. Cite-se a requerida para tomar ciência da data designada, advertindo-se ainda de que na sua ausência injustificada a audiência, repurta-se ao verdadeiros os fatos afirmados na inicial (art.319, do C.P.C.), salvo se o contrário resultar da prova dos autos. Oficiem-se aos Cartórios de Protesto de Títulos. Retirar ofícios e carta de citação. Int. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, JOAO GERALDO NASCIMENTO e FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR-

85.-ALVARA-1141/2002-AMADO ZONATO e outros x GERSON LUIZ ZONATTO. -Em 05 (cinco) dias, juntem os requerentes a certidão negativa de dependentes habilitados junto ao INSS. Int. -Adv. OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ e EDSON SILVERIO CABRAL-

86.-DECLARATORIA-1142/2002-POLIS URBANISMO E MEIO AMBIENTE x W D LIMA LTDA -Em 10 (dez) dias, deve a autora emendar a inicial, sob pena de preclusão, ade-

quando-a aos termos do artigo 276 do Código de Processo Civil, vez que, em razão do valor atribuído a causa, o presente feito observara o rito sumário, consoante o disposto no artigo 275, I, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei 10.444, de 07/05/2002. Int. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

12.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - PR
 CARTORIO DA 12ª VARA CÍVEL
 Juíza de Direito Themis de Almeida Furquim
 RELACAO Nº 153/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON CESAR HINTZ	005	19015/1998
ALEXANDRE MARCOS GOHR	012	20714/1999
ALTAIR ROBERTO RUSCHEL	022	22948/2001
ANA LUISA CARON	004	18741/1998
ANDREA VERANO PONTES	040	24665/2002
ANDYARA M.MUNIZ REBACK	006	19444/1998
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	012	20714/1999
ANISIO DOS SANTOS	035	24469/2002
ANTONIO CARLOS TAQUES DE	002	17690/1997
ANTONIO GULBINO	009	20301/1999
CARLA FABIANA EVERS	020	22555/2001
	020	22555/2001
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	030	23984/2002
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	030	23984/2002
CARLOS ARAUZO FILHO	050	24914/2002
CARLOS ARNALDO FALDO LARA	040	24665/2002
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	025	23163/2001
	025	23163/2001
CESAR LUIZ SCHALLENBERGER	011	20701/1999
CEZAR EDUARDO PANESSA RUI	022	22948/2001
CHRISTIAN PALHARIN MARTIN	037	24568/2002
CLAUDIA REGINATO ZARPELON	009	20301/1999
	011	20701/1999
CLAUDIO XAVIER PETRYK	027	23780/2001
	021	22919/2001
CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA	016	22048/2000
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	016	22048/2000
DENISE FABIANE R.FONSECA	006	19444/1998
DORVAL MACEDO SIMOES	002	17690/1997
EDEMILSON PINTO VIEIRA	030	23984/2002
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	015	21770/2000
EDILSON GALDINO VILELA DE	022	22948/2001
EDMAR HISPANOL	040	24665/2002
EDUARDO MELLO	029	23916/2002
	031	24164/2002
EDUARDO MUNHOZ DA ROCHA	015	21770/2000
EDUARDO SABEDOTTI BREDA	010	20388/1999
ELENITA IGNEZ BODANEZE	003	18435/1998
EMERSON LUIZ VELLO	046	24900/2002
ENEIDE LUCIA BODANESE	003	18435/1998
ERNESTO ANTUNES DE CARVAH	040	24665/2002
FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA	018	22330/2000
FABIO HADDAD NASRALLA	029	23916/2002
	031	24164/2002
	048	24905/2002
GENTIL ALMEIDA CAMPOS	044	24889/2002
GERMANO FERRAZ PACIORNIK	004	18741/1998
GILBERTO DOMINGOS BRITO	015	21770/2000
HELENA MUSSOLINO	022	22948/2001
HOMERO VIEIRA NETO	029	24655/2002
INES REGINA T.SIQUEIRA DO	007	19800/1999
IVAN JOSE SILVEIRA	025	23163/2001
IZABELA CRISTINA RUCKER C	014	21343/2000
JACKSON GLADSTON NICOLODI	018	22330/2000
JANDER LUIS CATARIN	019	22414/2001
JEANE BURDA NICOLA	014	21343/2000
JOACIR DA LUZ SANTOS	049	24906/2002
JOAO BIGOLIN	012	20714/1999
JOAO CASILLO	016	22048/2000
	029	23916/2002
JOAO HELIO BORBA	031	24164/2002
	042	24792/2002
JOCELINO ALVES DE FREITAS	003	18435/1998
JOSE OSCAR DA SILVA JUNIO	027	23780/2001
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	026	23717/2001
JOSE PEDRO DE PAULA SOARE	026	23717/2001
JOSE SECUNDINO DE OLIVEIR	009	20301/1999
JUVENAL RIBEIRO	011	20701/1999
	020	22555/2001
KARIME CECYNI PIETSKOWSKI	020	22555/2001
KELLY FRANCINE PAZELLO CH	011	20701/1999
LEILA CRUZ VIEIRA	026	23717/2001
LEONARDO SPERB DE PAOLA	049	24906/2002
LUCIANE LAWIN	020	22555/2001
LUCIANO CHIZINI e CHEMIN	021	22919/2001
LUIZ CARLOS DA ROCHA	024	23141/2001
LUIZ CARLOS DA SILVA	014	21343/2000
	037	24568/2002
LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN	046	24900/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	041	24757/2002
LUIZ MARLO DE BARROS SILV	006	19444/1998
LUIZ ROBERTO ROMANO	025	23163/2001
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	004	18741/1998
MANOEL BORBA DE CAMARGO	044	24889/2002
MARCEL K FERREIRA DA COST	015	21770/2000
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA	010	20388/1999
MARCELO BERVIAN	014	21343/2000
MARCELO CRISSANTO MOLLIN	006	19444/1998
MARCELO M.BERTOLDI	035	24469/2002
MARCELO MOKWA DOS SANTOS	002	17690/1997
MARCIA JAQUELINE VIEIRA S	040	24665/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	040	24665/2002
	004	18741/1998
MARCO AURELIO RODRIGUES P	008	19974/1999
MARCOS ANTONIO ZAITTER	020	22555/2001
MARCUS VINICIUS TADEU PER	036	24516/2002

MARIA INES DIAS	045	24891/2002
MARIA INES ROXADELDI	018	22330/2000
MARIA LIZANE MACHADO BRUM	043	24886/2002
MARIA WROBEL SCHATZ	018	22330/2000
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	021	22919/2001
MARIO DUARTE PRATES	009	20301/1999
MARTIM FRANCISCO RIBAS	033	24293/2002
MATHIEU BERTRAND STRUCK	029	23916/2002
	031	24164/2002
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	015	21770/2000
MAURO CURY FILHO	018	22330/2000
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA	010	20388/1999
MIEKO ITO	001	17419/1997
MIGUEL LUIZ CONTE	028	23837/2002
MIRIAN REGINA KNAPIK	032	24186/2002
MOISES ELIAS KUBRUSLY	002	17690/1997
MUIRAQUITAN SA CHAVES	038	24596/2002
NATANOEL ZAHORCAK	004	18741/1998
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	013	21150/1999
NELSON JOAO SCHAIKOSKI	037	24568/2002
NELSON TAKAYUKI MIYASHITA	008	19974/1999
NEY PINTO VARELLA NETO	040	24665/2002
ODECIO LUIZ PERALTA	040	24665/2002
OLIVIO HORACIO R.FERRAZ	018	22330/2000
OSNILDO PACHECO JUNIOR	012	20714/1999
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	013	21150/1999
PAULO CARRARA DE SAMBUY	029	23916/2002
	031	24164/2002
PEREGRINO DIAS DA ROSA NE	029	23916/2002
	031	24164/2002
RAFAEL BOFF ZARPELON	009	20301/1999
	011	20701/1999
REGINA YURICO TAKAHASHI	013	21150/1999
RENATA STRAPASSON	034	24314/2002
RENATO SERPA SILVERIO	005	19015/1998
RENE ARIEL DOTTI	004	18741/1998
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	032	24186/2002
RICARDO NEWTON RAVEDUTTI	020	22555/2001
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	035	24469/2002
	005	19015/1998
ROGERIA DOTTI DORIA	004	18741/1998
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	020	22555/2001
ROGERIO LUIS STASIAK	033	24293/2002
ROSANA HACK CAMARGO	027	23780/2001
ROSE ANGELA DA ROSA CORREIA	021	22919/2001
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	047	24904/2002
ROSIANE CARVALHO DA SILVA	013	21150/1999
RUI RAMOS REGIO	009	20301/1999
	011	20701/1999
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	018	22330/2000
SAULO JOSE CARLOS FORNIEL	016	22048/2000
SCEILA MACEDO	028	23837/2002
SEBASTIAO MARIA MARTINS N	028	23837/2002
SEBASTIAO SIQUEIRA DOS SA	039	24655/2002
SERAFIM AMUR B. FERREIRA	002	17690/1997
SIDNEI GILSON DOCKHORN	025	23163/2001
SIMONE ALVES DE FREITAS	042	24792/2002
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	019	22414/2001
TANI MARIA WURSTER	012	20714/1999
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	023	23007/2001
TRICIANA CUNHA PIZZATTO	032	24186/2002
VALERIO SEBASTIAO STABACK	017	22146/2000
VICENTE REINALDO T.PUGLIE	033	24293/2002
VICTOR ANDRE COTRIN DA SI	004	18741/1998
VIRGILIO CESAR DE MELLO	033	24293/2002
WALDIR LESKE	009	20301/1999
WILLIAN FERNANDO TADEU FR	003	18435/1998
WILSON TRINKEL	039	24655/2002

1.-ORDINARIA-17419/1997-NIKKOR INDUSTRIAL S/A x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- Defiro o pedido de reabertura de prazo. Adv. MIEKO ITO-

2.-ORDINARIA DE COBRANÇA-17690/1997-LIGIA CRISTIANE LABIGALINI SAMPAIO e outros x HENRIQUE DO REGO ALMEIDA- Ante a informação do Sr. Avaliador, manifestem-se as partes, em cinco dias. Adv. ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO, DORVAL MACEDO SIMOES, MOISES ELIAS KUBRUSLY, MARCIA JAQUELINE VIEIRA SIMOES e SERAFIM AMUR B. FERREIRA DO AMARAL-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18435/1998-JOSE OSCAR DA SILVA JUNIOR x ESPOLIO DE ANTONIO CORDEIRO MACHADO- 1) Ao exequente para cumprir o disposto no CN 5.8.9, inciso II. 2) Intime-se. Adv. ENEIDE LUCIA BODANESE, JOSE OSCAR DA SILVA JUNIOR, ELENI TAIGNEZ BODANEZE e WILLIAN FERNANDO TADEU FRANÇA BORGES-

4.-EXECUCAO DE SENTENÇA-18741/1998-THEREZINHA DE JESUS FORMIGHIERI SIMOES e outros x ESPOLIO DE RENE MILTON SPELTZ WOLINSKI -Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento. -Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, ANA LUISA CARON, MANOEL BORBA DE CAMARGO, GILBERTO DOMINGOS BRITO, RENE ARIEL DOTTI, VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA, NATANOEL ZAHORCAK e MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA-

5.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-19015/1998-RENATO HELLA e outros x ADM.E PART.TACLA LTDA e outros -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.617º. Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, AIRTON CESAR HINTZ e RENATO SERPA SILVERIO-

6.-REPARACAO DE DANOS-19444/1998-DANIELE STACHESKI x ZAMBON E COSTA LTDA -1) Tratando-se de execução por título judicial, cumpra-se o CN 5.2.5.2. 2) Ao preparo das custas da execução (artigo 19 do CPC e artigo 38 da Lei Estadual nº 6.149/70) e traga aos autos comprovante de pagamento do FUNREJUS (artigos 2º do Decreto Estadual nº 962/32, 3º da Lei Estadual nº 12.216/98 e 1º da Lei Estadual nº 12.821/99). 3) Cumpridos os itens "1" e "2", expeça-se manda-

do executivo. Caso contrário voltem conclusos. -Adv. ANDYARA M.MUNIZ REBACK, MARCELO M.BERTOLDI, LUIZ ROBERTO ROMANO e DENISE FABIANE R.FONSECA-

7.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-19800/1999-COND.ED.IDA x ISABELLE MARIE PREAULX ALVES-Firme o subscritor a petição de fl.357. Adv. IVAN JOSE SILVEIRA-

8.-ALVARA JUDICIAL-19974-C/1999-ANTONIETTA DI LENA PAIVA x ESPOLIO DE NESTOR DE PAIVA- Atenda-se à cota do Ministério Público. Adv. NELSON TAKAYUKI MIYASHITA e MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA-

9.-EMBARGOS DE TERCEIRO-20301/1999-ANTONIO ALVES DOS REIS e outros x ESPOLIOS DE FREDERICO JULIO REGINATO e outros- Os presentes autos retornaram do Tribunal de Alçada. Adv. WALDIR LESKE, RAFAEL BOFF ZARPELON, JUVENAL RIBEIRO, RUI RAMOS REGIO, CLAUDIA REGINATO ZARPELON, MARIO DUARTE PRATES e ANTONIO GULBINO-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20388/1999-FERRAMENTAS GERAIS COM.E IMPORT.S/A x JANIO RISSI- Intime-se o procurador Dr. Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro, para pronunciar-se nos autos manifestando o interesse ou não de seu cliente na adjudicação dos bens penhorados, devendo proceder na forma acima postulada, depositando em favor da credora o crédito reclamado na presente execução, com as consecutórias legais, caso requeira a adjudicação, com vistas a aquisição dos bens penhorados. Adv. MARCELO BERVIAN, EDUARDO SABEDOTTI BREDI e MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO-

11.-EMBARGOS DE TERCEIRO-20701/1999-JOSE ERONIDES DOS SANTOS e outros x ESPOLIOS DE FREDERICO JULIO REGINATO e outros -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça. R\$ 40,00, e forneça cópias das fls. 466/468. -Adv. CESAR LUIZ SCHALLENBERGER, LEILA CRUZ VIEIRA, JUVENAL RIBEIRO, RUI RAMOS REGIO, CLAUDIA REGINATO ZARPELON e RAFAEL BOFF ZARPELON-

12.-ANULACAO DE TITULO-20714/1999-CARREFOUR COM.E IND.LTDA x PRODUTOS DAMESSA COM.DE ALIMENTOS- Intime-se o autor para retirar o edital para publicação. Adv. TANI MARIA WURSTER, JOAO CASILLO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, OSNILDO PACHECO JUNIOR e ALEXANDRE MARCOS GOHR-

13.-SUMARIA DE COBRANÇA-21150/1999-CONJ.RES.MORADIAS SAO JOAO DEL REY IV - COND.I x REGINA DANTAS FERREIRA- Os presentes autos retornaram do Tribunal de Alçada. Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO DA SILVA e REGINA YURICO TAKAHASHI-

14.-REPARACAO DE DANOS-21343/2000-PEDRO JOANIR ZONTA x OSNIR DE OLIVEIRA e outros -Intime-se o requerente e o requerido para retirarem as cartas de citação/intimação. -Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, JOACIR DA LUZ SANTOS, MARCELO CRISSANTO MOLLIN e LUIZ CARLOS DA SILVA-

15.-INDENIZACAO-21770/2000-GUSTAVO GUASTINI TRUNCI e outros x MAURO SERGIO ROCHAVETZ DE LARA e outros- Intime-se o agravado. Aguarde-se comunicação do egrégio Tribunal. Adv. EDUARDO MUNHOZ DA ROCHA, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, HELENA MUSSOLINO e MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA-

16.-COMINATORIA-22048/2000-EDSON ALEXANDRE DE MACEDO FRANCO MARTINI x COMISSARIA GALVAO S/A CORRET.DE IMOVEIS e outros- Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. Adv. CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR, SAULO JOSE CARLOS FORNIELLS MARTINS, DANIELE ALESSANDRA RAUEN e JOAO CASILLO-

17.-ARROLAMENTO-22146/2000-MARIA DE FATIMA NEGOSSEKI BURKHARDT x ESPOLIO DE GERHARD BURKHARDT- Ante o contido na informação de fl.63, diga a inventariante, em cinco dias. Adv. VALERIO SEBASTIAO STABACK-

18.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-22330/2000-HERMAN BRUNO MASCARENHAS e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e outros- Intime-se os autores para efetuar o pagamento da 1ª parcela referente os honorários do Sr. Perito, no prazo de 48 horas. Adv. SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES, MAURO CURY FILHO, FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA, MARIA INES ROXADELDI, OLIVIO HORACIO R.FERRAZ, MARIA WROBEL SCHATZ e JANDER LUIS CATARIN-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-22414/2001-SZNITER ADM.E PARTIC.LTDA x VERA LUCIA RIBAS e outros- Total da conta geral: R\$ 19.969,53. Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e JEANE BURDA NICOLA-

20.-BUSCA E APREENSAO-22555/2001-SLAVIERO DECI-SAO ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOAO CARLOS RECH- Ante o contido na petição de fls. 42/43, manifeste-se o autor, em cinco dias. Adv. RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS, MARCOS ANTONIO ZAITTER, CARLA FABIANA EVERS, CARLA FABIANA EVERS, ROGERIO DE SOUZA CHEDID, KELLY FRANCINE PAZELLO CHEDID, LUCIANO CHIZINI e CHEMIN e KARIME CECYN PIETSZKOWSKI-

21.-ORDINARIA-22919/2001-WALDRY COSTA E SILVA e outros x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Para audiência de instrução e julgamento designo dia 20

de fevereiro, às 14:30 horas. O rol de testemunhas deverá ser acostado aos autos 20 dias antes da audiência, esclarecendo as partes a necessidade de intimação destas. Intimem-se. Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, CLAUDIO XAVIER PETRYK e ROSANGELA DA ROSA CORREIA-

22.-PAULIANA-22948/2001-JORGE ELIAS PADILHA x JOSE DOS SANTOS MORAIS e outros - À especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. Adv. HOMERO VIEIRA NETO, ALTAIR ROBERTO RUSCHEL, CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ e EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA-

23.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-23007/2001-UNIBANCO LEASING S/A ARREND.MERC. x NIMIO FILEMON RUIZ DIAS BALBUENA- Os presentes autos retornaram do Tribunal de Alçada. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

24.-ARROLAMENTO-23141/2001-UBIRAJARA GOMES DE AZEREDO e outros x ESPOLIO DE FABIANA SHIRLEY BUHRER- Sobre o esboço de partilha, fls.49/50, digam os interessados. Adv. LUIZ CARLOS DA SILVA-

25.-INDENIZACAO-23163/2001-ESPOLIO DE ALCIDES LEAL CRUZ x NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A-Diga o requerido ante a petição de fls. 59/60 e documentos acostados. Intimem-se. Adv. CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELLA CRISTINA RUCKER CURI, SIDNEI GILSON DOCKHORN e CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-23717/2001-PATER PROJETO E CONSTR.RODOV.LTDA x ROBERTO PINHEIRO LIMA DE ABREU- Acerca da documentação acostada aos autos, digam as partes. Intimem-se. Adv. LEONARDO SPERB DE PAOLA, JOSE PEDRO DE PAULA SOARES e JOSE SECUNDINO DE OLIVEIRA FILHO-

27.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-23780/2001-BANK-BOSTON LEASING S/A ARREND.MERC. x LUIZ CARLOS FRANÇA SANTOS- Os presentes autos retornaram do Tribunal de Alçada. Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA e ROSANA HACK CAMARGO-

28.-REPARACAO DE DANOS-23837/2002-JOAOQUIM PEREIRA DA SILVA x BRADESCO SEGUROS S/A -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO e SCEILA MACEDO-

29.-SUSTACAO DE PROTESTO-23916/2002-APK LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA x NETPLAN CORPORATE FINANCE LTDA- Acerca da contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se a autora, em dez dias. Adv. PEREGRINO DIAS DA ROSA NETO, EDUARDO MELLO, MATHIEU BERTRAND STRUCK, JOAO HELIO BORBA, FABIO HADDAD NASRALLA e PAULO CARRARA DE SAMBUY-

30.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-23984/2002-CIA ITAULEASING DE ARREND.MERC.GRUPO ITAU x VALDINEI XAVIER- Acerca da contestação apresentada, manifeste-se o autor, em dez dias. Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e EDEMILSON PINTO VIEIRA-

31.-DECLARATORIA-24164/2002-APK LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA x NETPLAN CORPORATE FINANCE LTDA- Acerca da contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se a autora, em dez dias. Adv. PEREGRINO DIAS DA ROSA NETO, EDUARDO MELLO, MATHIEU BERTRAND STRUCK, JOAO HELIO BORBA, FABIO HADDAD NASRALLA e PAULO CARRARA DE SAMBUY-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-24186/2002-SUIÇA IND. DE ALIMENTOS LTDA x KINGRAF ARTES GRAFICAS EM GERAL LTDA- À especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. Adv. MIRIAN REGINA KNAPIK, TRICIANA CUNHA PIZZATTO e RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER-

33.-SEQUESTRO-24293/2002-IND.DE MADEIRAS SAO PEDRO LTDA x REVAL REFLORESTADORA VALE AZUL LTDA e outros- Intime-se o representante legal da autora para, no prazo de cinco dias, assinar os termos de caução e depósito fiel, conforme determinado às fls. 276. Adv. VIRGILIO CESAR DE MELLO, MARTIM FRANCISCO RIBAS, ROGERIO LUIS STASIAK e VICENTE REINALDO T.PUGLIE-

34.-SUMARIA DE COBRANÇA-24314/2002-COND.ED.STUDIO PARIS x CEZAR AUGUSTO MAGALHAES BRAHIM -Conclusão de sentença fls.39.. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VII, do CPC, deixando de condenar a parte, que desistiu, ao pagamento de honorários advocatícios porque não houve citação da parte requerida. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, arquite-se e dê-se baixa na distribuição. -Adv. RENATA STRAPASSON-

35.-BUSCA E APREENSAO-24469/2002-SERVOPA ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x NELSON ROCHA- 1) Somente na hipótese de procedência da ação de busca e apreensão é que a apelação é recebida apenas no efeito devolutivo; na hipótese de improcedência, deve ser recebida em ambos os efeitos (JTA 125/258). 2) Cumpra-se o item "3" do despacho de fl.52. Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, ANISIO DOS SANTOS e MARCELO MOKWA DOS SANTOS-

autora, as custas do Oficial de Justiça. R\$ 60,00, e forneça cópias da inicial e das fls. 02/10. -Adv. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA-

37.-COMINATORIA-24568/2002-VICTOR CIELINSKI JUNIOR e outros x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. NELSON JOAO SCHAIKOSKI, CHRISTIAN PALHARIN MARTINS e LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN-

38.-INDENIZACAO-24596/2002-ADEMIR AVELINO DE CAMARGO x CLAUDIA BEATRIZ MONTE JORGE MARTINS -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça. R\$ 40,00, e forneça cópias do mandado (frente), da inicial e das fls. 57/58. -Adv. MUIRAQUITAN SA CHAVES-

39.-DESPEJO-24655/2002-MARCIA CANDIDO VENCESLAU x JOSELIR JOSE DE OLIVEIRA- Acerca dos documentos juntados, manifeste-se o réu, em cinco dias. Adv. WILSON TRINKEL, SEBASTIAO SIQUEIRA DOS SANTOS e INES REGINA T.SIQUEIRA DOS SANTOS-

40.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-24665/2002-LUNEMAR BORGES x CIA.ITAULEASING DE ARREND.MERC. GRUPO ITAU- Acerca da contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se o autor, em dez dias. Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDMAR HISPAGNOL, ERNESTO ANTUNES DE CARVAHO, CARLOS ARNALDO FALDO LARA, ANDREA VERANO PONTES e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

41.-TUTELA-24757/2002-LUCINETE APARECIDA DE SOUZA x FRANCISLEI HENRIQUE DE SOUZA e outros- Defiro o prazo de 10 para a requerente atender o item "2" da cota ministerial de fls. 19. Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA-

42.-ALVARA-24792/2002-GIOVANNA BOTACCINI FRANCISCO e outros x - Atenda-se à cota do Ministério Público. Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS e SIMONE ALVES DE FREITAS-

43.-INVENTARIO-24886/2002-LEODIR FARIAS DOS SANTOS e outros x ESPOLIO DE DARIO FARIAS FAGUNDES e outros- Intime-se o procurador dos herdeiros para assinar o termo de compromisso de inventariante. Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM-

44.-ALVARA-24889/2002-ANA MARIA SHAMANSKY x CAIXA ECONOMICA FEDERAL- 1) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2) Conforme certidão de óbito de fl.12, existem herdeiros necessários do "de cujus", devendo integrar o presente feito, ou trazer a requerente ao autos certidão de dependente junto à Previdência. Adv. MARCEL K FERREIRA DA COSTA e GERMANO FERRAZ PACIORNIK-

45.-ARROLAMENTO-24891/2002-ANASTACIA KONDRAS KICHELESKI x ESPOLIO DE VICTOR KICHELESKI -Conclusão de sentença fls.19. Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o arrolamento dos bens deixados em virtude do falecimento de Victor Kicheleski, adjudicando o bem de fl.03 aos cessionários José Ruy Follador e Raul Anselmo Follador Ferreira, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Após o trânsito em julgado, abra-se vista dos autos à Fazenda Pública Estadual (C.N. 5.10.4). Oportunamente (ou seja, após a comprovação, verificada pela Fazenda Pública do pagamento de todos os tributos, artigo 1031, parágrafo 2º do CPC), expeça-se carta de adjudicação. P.R.I. -Adv. MARIA INES DIAS-

46.-SUMARIA DE COBRANÇA-24900/2002-CONJ.RES.MORADIAS CAIUA I COND.I x FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS e outros -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e EMERSON LUIZ VELLO-

47.-ALVARA-24904/2002-SORAYA DE OLIVEIRA DE ASSIS BASTOS e outros x ESPOLIO DE JACIRA CATARINA CORDOVA HOERNER- 1) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2) Primeiramente, esclareça as requerentes se já foi instaurado inventário, vez que na certidão de óbito de fl.12 consta que existem bens a inventariar. 3) Prazo: 10 dias. Adv. ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

48.-INVENTARIO-24905/2002-BURIDAN DE PAULA XAVIER x ESPOLIO DE CLELIA GOMES DE PAULA XAVIER- Nomeio inventariante Buridan de Paula Xavier, que presará compromisso em 05 dias e as primeiras declarações nos 20 dias subsequentes. Adv. GENTIL ALMEIDA CAMPOS-

49.-BUSCA E APREENSAO-24906/2002-CASE BRASIL & CIA LTDA x ARCOENGE LTDA- Esclareça a autora se a presente ação trata-se de ação de Busca e Apreensão pelo Decreto 911/69, ou ação Declaratória de Rescisão de Contrato com pedido de tutela antecipada, conforme requerimento de fl.07. Adv. JOAO BIGOLIN e LUCIANE LAWIN-

50.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-24914/2002-ARTE BOTANICA COM.DE FLORES LTDA x LAR & LAR COM.E REPRES.LTDA- Primeiramente, firme o subscritor a petição inicial. Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-

13.ª VARA CÍVEL

**13 VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA
RELAÇÃO N 160/2002
JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO P. DA SILVA W
JUIZ DE DIREITO: DRA. LUCIANE R. C. LUDOVIC**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA	009	15334/0000
ADRIANO M C RANCIANO	008	13973/0000
ALCEU GIESE	044	25197/0000
ALDEMAR V MARTINS FILHO	027	22016/0000

ALDEMIR JEFFERSON HOBMEIR	009	15334/0000
ALEXANDRE DE PAULA SILVA	036	24244/0000
ALEXANDRE FURTADO DA SILVA	033	23993/0000
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	055	26358/0000
ALEXANDRO FREITAS DA SILVA	057	26501/0000
AMARILIS VAZ CORTESI	027	22016/0000
ANA PAULA LOPES DA COSTA	052	26230/0000
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	064	26777/0000
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	048	25565/0000
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	040	24634/0000
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	050	26030/0000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	013	17323/0000
ANTONIO EMERSON MARTINS	031	23469/0000
ARNALDO FERREIRA MULLER	023	20685/0000
ARNO APOLINARIO JUNIOR	009	15334/0000
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA	024	21585/0000
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	032	23733/0000
CAMYLLA DO ROCIO KALEID CA	049	25990/0000
CARLOS ALEXANDRE LORGA	068	27031/0000
CARLOS ANTONIO TASCNER	028	23113/0000
CARLOS ARAUZ FILHO	030	23180/0000
CARLOS FREDERICO REINA CO	013	17323/0000
CESAR AUGUSTO TERRA	064	26777/0000
CESARIO RICARDO	062	26671/0000
CIBELE FERNANDES DIAS	004	07937/0000
CRISTIANE ALVES FERREIRA	065	26812/0000
CRISTIANO BELINATI GARCIA	059	26643/0000
DANIEL ARAUJO CARNEIRO	011	16876/0000
DANIEL HACHEM	016	17821/0000
DANIEL LOURENCO BARDAL FA	012	17161/0000
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	040	24634/0000
DEMETRIO BEREHULKA	048	25565/0000
DENILSON JANDERSON TROMBE	011	16876/0000
DENISE TEREZINHA PETER PI	037	24352/0000
DINA MARCIA GONDIM GALBES	043	25135/0000
DJANIR PEDRO PALMEIRA	063	26685/0000
DOUGLAS GODOY	002	02067/0000
DOUGLAS MARCEL PERES	003	02400/0000
ERALDO LUIZ KUSTER	022	19786/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	061	26668/0000
FABIANA PEDROZO	025	21685/0000
FABIANO AUGUSTO P BARACAT	068	27031/0000
FABIULA SCHMIDT	062	26671/0000
FELIPE ALVES DA MOTTA	006	13465/0000
FERNANDA LOPES MARTINS	055	26358/0000
FERNANDO ANTONIO DE OLIVE	013	17323/0000
FERNANDO CHIN FEI	018	18896/0000
FERNANDO GUSTAVO KNOERR	037	24352/0000
FERNANDO JOSE STOCCHO	027	22016/0000
FREDERICH MARK ROSA SANTO	004	07937/0000
GANDURA MARIA DA MAIA ABO	041	24745/0000
GASTAO FERNANDO PAES DE B	019	19126/0000
GERALDO BONNEVIALE BRAGA	015	17692/0000
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA	013	17323/0000
GORGON NOBREGA	022	19786/0000
HOMERO MATIAS	034	24041/0000
IRINEU PALMA PEREIRA	064	26777/0000
ISIONE STEENBOCK FIM	020	19199/0000
JAMES WAHL	021	19545/0000
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	014	17346/0000
JOAO BATISTA DOS ANJOS	047	22016/0000
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	029	25990/0000
JORGE CLARO BADARO	003	02400/0000
JOSE CARLOS LARANJEIRA	006	13465/0000
JOSE CID CAMPELO	009	15334/0000
JOSE CLAUDIO SIQUEIRA	067	26998/0000
JOSE DE PAULA XAVIER	024	21585/0000
JOSE DO CARMO BADARO	002	02067/0000
JOSE MARCOS ALMEIDA	061	26668/0000
JOSE MARIA MARTINS DO NAS	054	26341/0000
JOSE XAVIER SILVA	067	26998/0000
JOSELIA A KUCHLER	015	17692/0000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	008	13973/0000
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	025	21685/0000
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	046	25419/0000
KETTY SUTO TROMBELI	015	17692/0000
KIYOSHI ISHITANI	069	27181/0000
LAZARO A VILLAS BOAS MATO	011	16876/0000
LEANDRO GALLI	066	26842/0000
LEIA TEREZINHA L. PIRES	002	02067/0000
LEOMIR BINHARA DE MELLO	042	25038/0000
LUCIA AURORA FURTADO BRON	017	18761/0000
LUIZ ALBERTO GON-ALVES	047	25565/0000
LUIZ ALBERTO MARIN	028	23113/0000
LUIZ ANTONIO GUERRA	049	25990/0000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	017	18761/0000
LUIZ CARLOS DA ROCHA	024	21585/0000
LUIZ CARLOS J. ARBUGERI F	009	15334/0000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	038	24356/0000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	015	17692/0000
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	030	23180/0000
MAISA GORETI LOPES SANT'A	046	25419/0000
MARCELO CONCEICAO ANDRETT	065	26812/0000
MARCELO PACHECO PIROLO	029	23140/0000
MARCIA ALVES FERREIRA LIP	043	25135/0000
MARCIO AUGUSTO DE FREITAS	038	24356/0000
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	032	23733/0000
MARCIO GABRIELLI GODOY	024	21585/0000
MARCO ANTONIO MINIKOSKI	004	07937/0000
MARCOS EDUARDO CABELLO	070	27263/0000
MARGARETE DE MORAES DANTA	065	26812/0000
MARIA HELENA KUSS	053	26243/0000
MARILZA MATIOSKI	010	16379/0000
MARIZ MENDES MAY	028	23113/0000
MARLY DE CASSIA M. FRANCA	006	13465/0000
MAURICIO ADAMOWSKI	039	24550/0000
	015	17692/0000
	035	24147/0000
	014	17346/0000
	018	18896/0000

MAURO NOBREGA PEREIRA	019	19126/0000
MAXIMILIANO GOMES MENS WO	063	26777/0000
MIGUEL GONDIM GALBES	064	26685/0000
MILENE VICENTE TAKEDA	010	16379/0000
MILTON TEODORO DA SILVA	062	26671/0000
NADIENE X VOLINO MARTINS	015	17692/0000
NELSON OLIVAS	011	16876/0000
NELSON SGUARIZI	028	23113/0000
NEREU AUGUSTO TADEU DE GA	019	19126/0000
NEUSA MARIA CARTA WINTER	066	26842/0000
NEY BRODBECK MAY	035	24147/0000
NILSON ROMEU SGUAREZI	028	23113/0000
ODECIO LUIZ PERALTA	070	27263/0000
OSNILDO PACHECO JUNIOR	052	26230/0000
PAULO ROBERTO VIDAL	049	25990/0000
PAULO SERGIO IVANOSKI	051	26036/0000
RAFAEL B. ZARPELON	009	15334/0000
RAQUEL CRISTINA BALDO	004	07937/0000
REGINA APARECIDA DE B DA	009	15334/0000
RENATO CORDEIRO DA SILVA	062	26671/0000
RICARDO LUCAS CALDERON	066	26842/0000
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	053	26243/0000
RITA DE CASSIA HOSTINS	058	26626/0000
RITA ELIZABETH CAMPELO GA	066	26842/0000
ROBERTO LEITE KROPIWIEC	002	02067/0000
ROGERIA DOTTI DORIA	047	25563/0000
ROGERIO PINHEIRO VIEIRA	007	13634/0000
ROSANGELA DE FATIMA SANTA	050	26030/0000
ROSELI MARIA MODESTO DE M	009	15334/0000
ROSIANE APARECIDA MARTINE	005	09966/0000
ROSIANE FOLLADOR ROCHA EG	059	26643/0000
RUBYO DANILO BRITO DOS AN	057	26501/0000
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	026	21991/0000
SEBASTIAO RAMOS SOBRINHO	016	17821/0000
SERGIO VILARIM DE SOUZA	042	25038/0000
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	051	26036/0000
SIMONE ZONARI LETCHOSKI	024	21585/0000
SONIA ITAJARA FERNANDES	052	26230/0000
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	045	25417/0000
TATYANA SCHEILA FRIEDRICH	041	24745/0000
TONY AUGUSTO P DA SILVA E	021	19545/0000
TRAJANO RIBEIRO	015	17692/0000
VALDREZ DE MACEDO PACHEC	021	19545/0000
	058	26626/0000
	060	26662/0000
	056	26463/0000
	045	25417/0000
	041	24745/0000
	012	17161/0000
	026	21991/0000
	036	24244/0000
	010	16379/0000
	071	27289/0000

1.-AÇÕES QUE FORAM DISTRIBUIDAS PARA ESTA VARA QUE ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO ART. 257 DO CPC. 1 - INDENIZAÇÃO - ELIANA PEREIRA CUNHA X AUTO VI- AÇÃO MARECHAL LTD.A R\$283.50. ADVS. ERON CARLOS DA CUNHA. 2 - ARROLAMENTO - LEOMARA SEGALLA X ESPOOLIO DE ANNA JUG WESTLEY. R\$725,00. ADVS. CRISOSTHOMO RIBEIRO.

2.-ORDINARIA-2067/0000-AZOLEIDE DAROS MESQUITA TOZETT X ALVARO DOS SANTOS NORTE E S/M. I - Sobre o teor da petição de f. 619, diga o autor, no prazo de cinco (05) dias. Int. -Adv. RITA ELIZABETH CAMPELO GANDOLFO, JOSE CID CAMPELO, DJANIR PEDRO PALMEIRA e KIYOSHI ISHITANI-

3.-REPARACAO DE DANOS-2400/0000-AVANI SANTOS NADOLNY X LINO CLAUDIO PIETSCHAMMN. I - Suspendo o feito por 180 dias. Int. -Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS e DOUGLAS GODOY-

4.-INDENIZACAO-7937/0000-ADEMIR JOSE BOSINI X MEDCLIN CLINICA DA MULHER E DA. I - Indefiro a tutela antecipada. A princípio, verifico que o autor, ao contrário do que alegou, é o titular do direito de uso dos terminais telefônicos a que se referiu, cf. se vê do auto de adjudicação de f. 630, donde se presumir, até prova em contrário, que também esteja usando. II - De qualquer sorte, verifico também que a Telepar sequer é parte desse processo, bem como que a relação jurídica posta na inicial não lhe diz respeito, daí porque não se pode, nestes autos, determinar que faça ou deixe de fazer alguma coisa. Com efeito, há que haver um nexo causal entre a tutela de urgência pretendidas e a prestação jurisdicional a ser entregue ao final, o que, no caso, não há. Int. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, RAFAEL B. ZARPELON, MARCIO AUGUSTO DE FREITAS, FERNANDO GUSTAVO KNOERR e CIBELE FERNANDES DIAS-

5.-USUCAPIAO-9966/0000-MARIA JOSE DOS SANTOS E OUTROS X JOAO FELIPE TABORDA ZIEMER. I - Defiro o pedido de fs. 21/22. Renove-se a diligência. II - Apos, retornem ao arquivo. Retirar mandado de cartório. Int. ADVS. ROSELI MARIA MODESTO DE MELO KRUG-

6.-ORDINARIA-13465/0000-WALTER LIPIEC E OUTROS X OREEMAR BRASIL S/A REP VIAGENS. Defiro fs. 256. Conta de custas no valor de R\$84,74. -Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS, MARIA HELENA KUSS e FABIANO AUGUSTO P BARACAT-

7.-INVENTÁRIO/ARROLAMENTO-13634/0000-NERCINDA MENDES TREVISAN X WALMOR TREVISAN E OUTRA. Vistos etc... I - Preenchidos os requisitos legais, DEFIRO o pedido de retificação da carta de Adjudicação, para nela constar a descrição detalhada do imóvel, cf. item 6, "a" e "b" de f. 83 e docs. de fs. 87/89. Determino que se cumpra e guarde como nela se contém, ressalvados direitos de terceiros. II - Recolhidas as custas legais (f. 94), expeça-se o competente auto

de re-ratificação. Oportunamente, arquivem-se as formalidades legais. P.R.I. -Adv. ROGERIA DOTTI DORIA-

8.-EXECUCAO-13973/0000-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A X FRANCISCO ABEL -Diga o autor diante do decurso do prazo da suspensão do primeiro leilão do bem penhorado. V - Inexistindo arrematante, fica designado o dia 28/11/2002 às 15:30 horas, para a realização do segundo leilão com venda para quem mais der, excetuado lance por preço vil (inferior a 60% da avaliação). VI - Expeça-se edital ... AVOQUEI OS AUTOS - I - Revogo parcialmente o item VI da decisão de f. 367, a fim de que se observe o quanto disposto no art. 686, par. 3º, do CPC. II - Int. Retirar edital de cartório. Bem como pagar as diligências do Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido. Int. -Adv. MAURO NOBREGA PEREIRA, FREDERICH MARK ROSA SANTOS e NEREU AUGUSTO TADEU DE GANTER PELLO-

9.-MEDIDA CAUTELAR-15334/0000-GELSON ANTONIO BERNARIT X AMABLE RODRIGUES FIDALGO. autos sob n. 15969 - Recebo os embargos de declaração e lhes dou provimento. Assim, com fulcro no art. 12 da lei n. 1060/50, concedo o benefício da justiça gratuita ao Autor. Permanece no mais inalterada a sentença. -Adv. ROSANGELA DE FATIMA SANTA- NA DALPIAZ, LUIZ ALBERTO MARIN, RAQUEL CRISTINA BALDO, RAFAEL B. ZARPELON, ALDEMIR JEFFERSON HOBMEIR, ARNO APOLINARIO JUNIOR, ADILSON LUIS FERREIRA e JOAO BELMIRO DOS SANTOS-

10.-SUSTACAO DE PROTESTO-16379/0000-GOYANA S A IND BRAS MATERIAS PLAST X SUPERCAIXA EMBALAGENS LTDA. autos sob n. 16626 - I - Indefiro o pedido de fs. 115/116, tendo em vista o disposto no art. 23, da lei 8906/94. Int. -Adv. WAGNER ROBERTO PEREIRA DE LIMA, MILENE VICENTE TAKEDA e MARCOS EDUARDO CABELLO-

11.-MEDIDA CAUTELAR-16876/0000-LEOPLAST PLASTICOS LTDA X VULCAN MATERIAL PLASTICO SA e outros. Custas no valor de R\$1.135,05 autos 16876 - autos sob n. 16970 - I - Observo que estes autos encontram-se em fase de execução de honorários arbitrados na sentença de f. 29 desde abril de 1996 (f. 42). Observe ainda que os autos n. 16876 encontram-se igualmente em fase de execução de honorários arbitrados na sentença de f. 35 desde abril de 1996 (f. 49). Anote-se em todos os registros da serventia, nas autuações e informem-se a distribuição. II - Apos, contados e preparados, voltem para apreciação do pedido de f. 102. INT. Conta no valor de R\$1.118,66. -Adv. DEMETRIO BEREHULKA, DANIEL ARAUJO CARNEIRO, NELSON OLIVAS e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

12.-EXECUCAO-17161/0000-BANCO BRADESCO S A X VALMIR APARECIDO TIBURTINO MARTINS e outros -Preparadas eventuais custas remanescentes no feito, ajuizem-se pelo prazo de noventa (90) dias. Intime-se. -Adv. DANIEL HACHEM e VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES-

13.-EXECUCAO-17323/0000-BANCO ITAU SA X TANIA MARA BERGAMINI. Vistos etc... Face ao exposto, condeno o reu BANCO ITAU S/A, a prestar as contas solicitadas pela autora, referente ao período de fevereiro/1995 a agosto/1996, na forma do art., 918, do CPC o que dever fazer em 48 horas sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a autora apresentar (parte final do ap. 2º, do art. 915, do CPC). Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$1.500,00, considerando a natureza da causa e o tempo exigido para o serviço (art. 20, par. 4º do CPC). P.R.I. -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOT, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JUNI, LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e FELIPE ALVES DA MOTTA-

14.—17346/0000-ANTONIO MIECZYSLAW SKARBK X WENCESLAVA SKARBK (ESPOLIO). Digam os interessados. INT. -Adv. ISIONE STEENBOCK FIM e MARLY DE CASSIA M. FRANCA REGIANI-

15.-17692/0000-COND CONJ RESIDENCIAL BARIGUI X DIRCE MARIA CORREIA. II - Juntem, os interessados, a cópia do acordo noticiado à f. 166. Int. fs. 167 - item 3 - Decorrido o prazo marcado, diga o requerente. 4 - Intimem-se. -Adv. MARIZ MENDES MAY, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, GANDURA MARIA DA MAIA ABOU FARES, TONY AUGUSTO P DA SILVA e SENE, NADIENE X VOLINO MARTINS, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e JOSE MARCOS ALMEIDA-

16.-EXECUCAO-17821/0000-BANCO BOAVISTA S/A X MARIO GERSON DANILOW e outros -Diga o autor quanto ao cumprimento da Carta Preletoria. -Adv. DANIEL HACHEM e SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES-

17.-sumaria-18761/0000-IRENE COVALSKI MARQUES DRAPALSKI e outros X IVANY ANTONIO DE REZENDE e outros -Vistos examinados... HOMOLOGO, por sucinta sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado pelas partes, e já cumprido conforme petição de fs. 379, e JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO. (artigo 794, III do Código de Processo Civil). Custas já recolhidas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as formalidades de estilo. -Adv. LUCIA AURORA FURTADO BRUNHOLO e LAZARO A VILLAS BOAS MATOS-

18.-EXECUCAO-18896/0000-PAULO ROBERTO FREITAS DA ROCHA e outros X SERGIO ROBERTO MERENIUK e outros. Vistos etc... autos sob n. 22274 - Posto isso, decorrido o prazo, determino a remessa destes autos à il. Dra. Luciane R. C. Ludovico. Int. autos sob n. 22403 - Vistos etc... Posto isso, ACOLHO a IMPUGNAÇÃO ao valor da causa, para fixá-la em R\$9.992,32. Certifique-se nos autos principais transladando-se cópia. Custas pelo imognado. Oportunamente, não havendo recurso, desansem-se e arquivem-se com as cautelas de estilo. Intime-se. -Adv. MAURICIO ADAMOWSKI e FERNANDA LOPES MARTINS-

19.-DESPEJO-19126/0000-CASC ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS S/C LTDA X SILVIA HELENA SILVEIRA YASSU FIRMA INDIVIDUAL. I - Indefiro o pedido de fs. 362/363, uma vez que se afigura possível determinados bens não possuírem qualquer valor de mercado. De outro norte, a executada não trouxe qualquer documento que comprasse o contrário. II - E sabido que a execução deve se proces-

sar pelo modo menos gravoso ao devedor, assim, não há sentido em enviar a leilão bens desprovidos de valor comercial. III - Posto isso, determino o levantamento da penhora sobre os bens desprovidos de valor comercial, cf. laudo de fs. 357/358. Labre-se o competente termo. IV - Designo o dia 18/11/2002 às 15:30 horas, para a realização do primeiro leilão do bem penhorado. V - Inexistindo arrematante, fica designado o dia 28/11/2002 às 15:30 horas, para a realização do segundo leilão com venda para quem mais der, excetuado lance por preço vil (inferior a 60% da avaliação). VI - Expeça-se edital ... AVOQUEI OS AUTOS - I - Revogo parcialmente o item VI da decisão de f. 367, a fim de que se observe o quanto disposto no art. 686, par. 3º, do CPC. II - Int. Retirar edital de cartório. Bem como pagar as diligências do Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido. Int. -Adv. MAURO NOBREGA PEREIRA, FREDERICH MARK ROSA SANTOS e NEREU AUGUSTO TADEU DE GANTER PELLO-

20.-sumaria-19199/0000-COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS X TECLA BENINHA CAVASSIN MOTTIN. Audiência aberta. Conciliação prejudicada, face a não citação do requerido e ausência da parte autora. Manifestação da MM. Juíza de Direito Substituta: "Intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito. Int. -Adv. HOMERO MATIAS-

21.-EXECUCAO-19545/0000-BRASISAT HARALD S/A X DOLPHIN SISTEMAS DE AUTOMACAO E CONTROLE LTDA e outros. I - Preliminarmente, face a readequação do valor exequendo à MP 1.965-21/2000, cumpra a credora o art. 614, do CPC. Int. -Adv. IRINEU PALMA PEREIRA, TRAJANO RIBEIRO e TATYANA SCHEILA FRIEDRICH-

22.-REINTEGRACAO DE POSSE-19786/0000-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL X JJ BENEITEZ REP COM IMP EXP PROD MANUF. LTDA -Ante a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fs diga o interessado. Int. -Adv. DOUGLAS MARCEL PERES e GERALDO BONNEVIALE BRAGA ARAUJO-

23.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-20685/0000-DI 1000 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA X ALTAMIRO NUNES. I - Diante do teor da certidão de f. 51, intime-se a autora para que pague as custas processuais sob pena de execução das mesmas. Int. -Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER-

24.-EXECUCAO-21585/0000-MARCIA SHUCK X EUMENIA DE OLIVEIRA TRICHES -Anote-se f. 111 para ... II - Defiro o pedido de vistas dos autos fs. , pelo prazo de cinco dias, mediante carga devidamente anotada em livro próprio da Escrivania. Int. -Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, MARCIA ALVES FERREIRA LIPORI, LUIZ ALBERTO GONCALVES, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO e JOSE CARLOS LARANJEIRA-

25.-MEDIDA CAUTELAR-21685/0000-SANDRO ALCIDES RODRIGUES e outros X BANCO ITAU S.A. - despacho dos autos sob n. 22059 - I - Depois de cumpridas as formalidades legais, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com nossas homenagens. 2 - Int. -Adv. JOSE XAVIER SILVA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

26.-EMBARGOS DE TERCEIROS-21991/0000-AGI-GAS COMERCIO E REPRESENTACAO DE OXIGENIO E e outros X RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS - I - Expeça-se mandado ..., II - Apos, intime-se a requerente para que diga o que entender de direito. III - Int. A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC) e Provimento 01/99 da douca Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA e RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS-

27.-DECLARATORIA-22016/0000-MARCO ANTONIO STRANO e outros X REALIZA FOMENTO, ASSESSORIA E SERVICOS LTDA. I - Expeça-se alvará..., II - De acordo com a conta de fs. 305/306, até o momento os devedores efetuaram o pagamento/deposito de R\$6.986,13. Considerando o cheque descrito no item 2 do cálculo apresentado já foi retirado pelos autores, resta-lhes um saldo de R\$3.190,00, o que permite, no momento, o levantamento do cheque descrito no item 5 do referido cálculo. Intimem-se os autores para efetuar o levantamento do cheque cuja copia encontra-se à f. 287, mediante recibo. III - Int. -Adv. AMARILIS VAZ CORTESI, FERNANDO CHIN FEI, ALDEMAR V MARTINS FILHO e JAMES WAHL-

28.-ORDINARIA-23113/0000-VANESSA DE OLIVEIRA TRINDEJE e outros X REVISTA SUPERMIX -Ante a correspondência negativa de fs. digam os interessados (não houve a intimação da requerente

RODRIGUES DE SOUZA FREZZATO. I - Para a realização do ato designado no despacho de fs. 38, designo a data de 28/04/2003, às 10:00 horas, na sede deste Juízo de Direito. No mais, observem-se as determinações do referido despacho. Int. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

32.-EMBARGOS DE TERCEIROS-23733/0000-FRANCISCO CARLOS BONTORIN x VICENTE SPEKLA FILHO -I - A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. MARCELO PACHECO PIROLO e AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

33.-EXECUCAO-23993/0000-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x FARMACIA FARMANDRADE LTDA/ME. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Distribuidor da Com. de Maringá, eis que compete à exequente a referida medida., Int. -Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-

34.-EXECUCAO-24041/0000-ELIAS HOLUB x JOSE MARIO GUASTALA e outros -I - Defiro o pedido de f. 55. Oficie-se na forma requerida., II - Int. Retirar ofício de cartório para posterior prosseguimento do feito. Int. -Adv. GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS-

35.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-24147/0000-CONDOMINIO ILHA SANTORINI x ULISSES CHIAVELI COSTA -I - Defiro o pedido de fs. 90/91 Oficie-se na forma requerida., II - Int. Retirar ofício de cartório para posterior prosseguimento do feito. Int. -Adv. MARIZ MENDES MAY e NEY BRODBECK MAY-

36.-MONITORIA-24244/0000-BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A - BBC x ROSILDO DOS SANTOS e outros. I - para a audiência de prolação da sentença designo o dia 05/05/2003 às 14:00 horas. II - Int. -Adv. ALEXANDER DE PAULA SILVA e VITORIO KARAN-

37.-SUMARISSIMA-24352/0000-CONDOMINIO DO EDIFÍCIO BIARRITZ x PAULO JURUA SALGADO BONIALAURI -I - Subam os autos ao Egregio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com nossas homenagens. 2 - Int. -Adv. FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA, FRANCISCO MACHADO DE JESUS e DENILSON JANDERSON TROMBETTA-

38.-REVISIONAL DE CONTRATOS-24356/0000-CLAUDIO VERNIZZE e outros x ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO - POUPEX -I - Designo para audiência de conciliação o dia 30/04/2003 às 15:30 horas, na qual, não obtida conciliação e saneado o feito, ser-ão fixados os pontos controversos, determinadas as provas a serem produzidas e, sendo necessário, designada data para audiência de instrução e julgamento (art. 331 do Código de Processo Civil). II - NÃO obstante, se as partes entenderem que é caso de julgamento antecipado da lide, digam desde logo. III - Intime-se. -Adv. MARCELO CONCEICAO ANDRETTA e LUIZ ANTONIO GUERRA-

39.-SUMARISSIMA-24550/0000-CONDOMONIO CONJUNTO RESIDENCIAL MAMORE x IRENE MARIA TOLLER. Preparadas as custas certificadas à f. 78 v, voltem. Int., -Adv. MARILZA MATIOSKI-

40.-SUMARISSIMA-24634/0000-KATAI VIAGENS E TURISMO LTDA x NAAMA COFECÇÕES LTDA. I - Para ter lugar a audiência designada no item 1 do despacho de f. 32, designo o dia 30/04/2003 às 14:30 horas. II - Cumpram-se os itens 2 e ss. daquele despacho, atendendo para o endereço declinado à f. 67. III - Int. -Adv. DANIEL LOURENCO BARDAL FAVA e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

41.-SUSTACAO DE PROTESTO-24745/0000-FASA FORNECEDORA DE AUTO PECAS LTDA x FLORENCA VEICULOS LTDA -Ante a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fs diga o interessado. Int. -Adv. TATIANA SCHMIDT MANZOCHL, VANESSA DE MATOS MORENO e FERNANDO JOSE STOCOCO-

42.-AUTO ILCITO-25038/0000-SEBASTIAO RODRIGUES x AUTO VIACAO AGUA VERDE LTDA. E incabível a intervenção de terceiros no procedimento sumário, exceto a assistência, o recurso de prejudicado e a intervenção fundada em contrato de seguro (art. 280, CPC). Int. -Adv. SEBASTIAO RAMOS SOBRINHO e LAZARO A VILLAS BOAS MATOS-

43.—25135/0000-FERNANDO FELICE x HARRI KLAIS - Designo o dia 08/05/2003 às 09:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação e saneamento do processo (art. 331, IV, do CPC). NÃO sendo alcançada a conciliação, ser-ão fixados os pontos controversos e dirimidas as questões processuais pendentes, bem como deferidas as provas a serem produzidas. Intime-se. -Adv. DENISE TEREZINHA PETER PIEKARZ e MAISA GORETI LOPES SANT'ANA-

44.-RESSARCIMENTO-25197/0000-JOSE BELFROT TONILIO x ANGELA GARMATTER DE CAMARGO e outros -Ao autor para, em 48h, dar total cumprimento ao art. 19 do CPC, integrando o pagamento das custas processuais, sob pena de extinção do feito sem análise do merito. int. -Adv. ALCEU GIESE-

45.-INTERDICAÇÃO-25417/0000-CAROLINA RODRIGUES DE OLIVEIRA x MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE OLIVEIRA -Ante o petição de f. do Sr. Perito levo ao conhecimento das partes de que foi designada a data de 04 de novembro de 2002, às 18:30 horas, para exame do interditando no seguinte endereço: Av. Candido de Abreu n. 526, conjunto 504-B, Centro Cívico. Int. -Adv. SONIA ITAJARA FERNANDES e

VALDEREZ DE MACEDO PACHECO-

46.-SUMARISSIMA-25419/0000-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS AUGUSTA X x GUILHERME CORREA FILHO. I - Diante do teor da petição de f. 180, oficie-se... retirar ofício de cartório. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e JOSELIA A KUCHLER-

47.-DECLARATORIA-25563/0000-RENATO SOARES MARIN e outros x BLANCA RIBEIRO VIANNA -Designo o dia 28/04/2003 às 09:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação e saneamento do processo (art. 331, IV, do CPC). II - NÃO sendo alcançada a conciliação, ser-ão fixados os pontos controversos e dirimidas as questões processuais pendentes, bem como deferidas as provas a serem produzidas. III - Intime-se. -Adv. ROBERTO LEITE KROPIWIEC e LEANDRO GALLI-

48.-EXECUCAO-25565/0000-PROPEX DO BRASIL LTDA x ENGAST ENGENHARIA E COMERCIO LTDA -HOMOLOGO, por sucinta sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência retro manifestada (fs. 56), e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, VIII do CPC., Custas na forma da Lei. Arquite-se com as formalidades de estilo. P.R.I. - Adv. DANIELE ALESSANDRA RAUEN e ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO-

49.-SUMARISSIMA-25990/0000-RICARDO MOREIRA NOGUEIRA x DELSON ABREU DE LIMA. Avoquei os autos - I - Resta prejudicada, por ora, a audiência designanda poara o dia 15/10/2002, pena de descumprimento do disposto no art. 452, do CPC. II - Aguarde-se a realização da perícia. III - Apos, voltem. IV - Int. -Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, PAULO ROBERTO VIDAL e LEOMIR BINHARA DE MELLO-

50.-SUMARISSIMA-26030/0000-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL SOLIMÕES x ANTONIO CARLOS GUIMARAES WISZKA e outros. Abewrta a audiência. Conciliação prejudicada face a impossibilidade de o reu estar presente a este ato, conforme atestado de f. 78. Em razão disso, também restou prejudicado a realização da própria audiência. Para realização do ato ora prejudicado designo o dia 28/04/2003 às 14:00 horas. Intime-se pessoalmente o síndico do condomínio para prestar depimento pessoal, pena de confesso (diligencia do Juizo). Assino o prazo de 5 dias para que o autor junte a esses autos declaração do seu contador de que ainda nao recebeu e nao foram contabilizadas atas taxas dominiais ora pretendidas nesses autos. -Adv. ROGERIO PINHEIRO VIEIRA e ANTONIO CARLOS GUIMARAES WISZKA-

51.-DECLARATORIA-26036/0000-RENATO CLAUDIO GLASMAYER e outros x MARLI MARIA KOZIEN e outros - I - Designo para audiência de conciliação o dia 30/04/2003 às 15:00 horas, na qual, não obtida conciliação e saneado o feito, ser-ão fixados os pontos controversos, determinadas as provas a serem produzidas e, sendo necessário, designada data para audiência de instrução e julgamento (art. 331 do Código de Processo Civil). II - NÃO obstante, se as partes entenderem que é caso de julgamento antecipado da lide, digam desde logo. III - Intime-se. -Adv. SERGIO VILARIM DE SOUZA e PAULO SERGIO IVANOSKI-

52.-ORDINARIA-26230/0000-RODOCRETO PAVIMENTACAO LTDA x TBA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA -I - Para a realização do ato de que trata o art. 331 do CPC, designo para audiência de conciliação o dia 07/05/2003 às 14:30 horas. II - NÃO obstante, se as partes entenderem que é caso de julgamento antecipado da lide, digam desde logo. III - Intime-se. -Adv. ANA PAULA LOPES DA COSTA, SIMONE ZONARI LETCHOCOSKI e OSNILDO PACHECO JUNIOR-

53.-RESCISÃO DE CONTRATO-26243/0000-HOTEL CASA DA MONTANHA LTDA x VIS-SOL HOTELARIA LTDA - Designo o dia 08/05/2003 às 09:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação e saneamento do processo (art. 331, IV, do CPC). NÃO sendo alcançada a conciliação, ser-ão fixados os pontos controversos e dirimidas as questões processuais pendentes, bem como deferidas as provas a serem produzidas. Intime-se. -Adv. RICARDO LUCAS CALDERON e MARCO ANTONIO MINKOSKI-

54.-EXECUCAO-26341/0000-CENTRO DE IDIOMAS FRANZONI S/C LTDA e outros x ESCOLA ESTRELINHA S/C LTDA. Defiro a emenda à inicial..., Depis, cite-se ... -Adv. JOSE DE PAULA XAVIER-

55.-RESPONSABILIDADE CIVIL-26358/0000-EDIS MARIA DA SILVA x TIM TELEPAR CELULAR S/A -I - Para a realização do ato de que trata o art. 331 do CPC, designo o dia 08/05/2003 às 15:00 horas. II - NÃO obstante, se as partes entenderem que é caso de julgamento antecipado da lide, digam desde logo. III - Intime-se. -Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS e FABIULA SCHMIDT-

56.-INTERDICAÇÃO-26463/0000-LUCIA GOCH x CLAUDINEI JEFFERSON DE RAMOS -Ante o petição de f. do Sr. Perito levo ao conhecimento das partes de que foi designada a data de 04 de novembro de 2002, às 18 horas, para exame do interditando no seguinte endereço: Av. Candido de Abreu n. 526, conjunto 504-B, Centro Cívico. Int. -Adv. VALDEREZ DE MACEDO PACHECO-

57.-DESPEJO-26501/0000-IZAURA ANTUNES DANTAS e outros x LUIZINHO GRINKOT e outros. AUTOS SOB N. 27133 - ANTE O EXPSOTO, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO e determino a retificação do valor da causa para R\$5.760,00. Condeno a impugnada ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar ao pagamento de honorários advocatícios por tratar-se de incidente processual. Nesse sentido: RT 478/196, 492/178. P.R.I. Certifique-se o desfecho nos

autos principais, desapensem-se e arquivem-se. ADV. ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG, AIRTON JOSÉ MALAFAIA e ALEXANDRO FREITAS DA SILVA-

58.-INTERDICAÇÃO-26626/0000-MATILDE CORDEIRO ROQUE x LÇUIZ MANEOL CORDEIRO ROQUE -Ante o petição de f. do Sr. Perito levo ao conhecimento das partes de que foi designada a data de 05 de novembro de 2002, às 17 horas, para exame do interditando no seguinte endereço: Av. Candido de Abreu n. 526, conjunto 504-B, Centro Cívico. Int. -Adv. VALDEREZ DE MACEDO PACHECO e RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-

59.-BUSCA E APREENSAO-26643/0000-CONTINENTAL BANCO S/A x ELSON EVANGELISTA DA SILVA -Ante a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fls diga o interessado. Int. -Adv. CRISTIANO BELINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

60.-INTERDICAÇÃO-26662/0000-NAIR VIEIRA BUASKEWICZ x PEDRO JOANIN BUASKEWICZ -Ante o petição de f. do Sr. Perito levo ao conhecimento das partes de que foi designada a data de 05 de novembro de 2002, às 17:30 horas, para exame do interditando no seguinte endereço: Av. Candido de Abreu n. 526, conjunto 504-B, Centro Cívico. Int. -Adv. VALDEREZ DE MACEDO PACHECO-

61.-ORDINARIA-26668/0000-ALCIDES SOARES DE SOUZA e outros x AMILCAR R. GRECA -I - Designo para audiência de conciliação o dia 08/05/2003 às 14:30 horas, na qual, não obtida conciliação e saneado o feito, ser-ão fixados os pontos controversos, determinadas as provas a serem produzidas e, sendo necessário, designada data para audiência de instrução e julgamento (art. 331 do Código de Processo Civil). II - NÃO obstante, se as partes entenderem que é caso de julgamento antecipado da lide, digam desde logo. III - Intime-se. -Adv. JOSE CLAUDIO SIQUEIRA e ERALDO LUIZ KUSTER-

62.—26671/0000-ERNESTO DE SOUZA GUEDES x MARCOS ROBERTO TIMOTEO. I - Mantenho a decisao recorrida, por seus proprios fundamentos, no aspecto relativo ao deferimento da liminar. No que concerne ao prazo de quinze dias para desocupação voluntária e para que nao se alegue nulidade, sua contagem deverá ser feita com base na data de retirada dos autos de cartório pelo procurador do Reu (dia 27 setembro .02 - fls. 135, verso). Depois de vencido o prazo, deve ser cumprido o mandado de imissão de posse. Aguarde-se informação acerca do Relator do recurso, e, depois, comunique-se o teor deste despacho. II - Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se o Autor. Int. -Adv. MILTON TEODORO DA SILVA, REGINA APARECIDA DE B DA SILVA, CESARIO RICARDO e FABIANA PEDROZO-

63.—26685/0000-MEIRY GONDIM DE ASSUMPÇÃO x ANTONIO DE ASSUNPÇÃO -retirar formal de partilha de cartorio. -Adv. DINA MARCIA GONDIM GALBES e MIGUEL GONDIM GALBES-

64.-REPETICAO DO INDEBITO-26777/0000-M3A DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A e outros -Designo o dia 05/05/2003 às 09:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação e saneamento do processo (art. 331, IV, do CPC). NÃO sendo alcançada a conciliação, ser-ão fixados os pontos controversos e dirimidas as questões processuais pendentes, bem como deferidas as provas a serem produzidas. Intime-se. -Adv. GORGON NOBREGA, MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNERS, CESAR AUGUSTO TERRA e ANDRE PEIXOTO DE SOUZA-

65.-SUMARISSIMA-26812/0000-CONDOMINIO RESIDENCIAL SOLA DO PINHEIRINHO x MARCIO GABRIELLI GODOY e outros. Defiro. Oport. digam. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTIANE ALVES FERREIRA e MARCIO GABRIELLI GODOY-

66.-DECLARATORIA-26842/0000-WILSON CALISTRO SILVA x CREDICAR S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -I - Para a realização do ato de que trata o art. 331, do CPC, designo o dia 14/04/2003 às 15:30 horas. II - NÃO obstante, se as partes entenderem que é caso de julgamento antecipado da lide, digam desde logo. III - Intime-se. -Adv. RENATO CORDEIRO DA SILVA, NEUSA MARIA CARTA WINTER, RITA DE CASSIA HOSTINS e KEITY SUTO TROMBELI-

67.-EXECUCAO-26998/0000-DECIO GOSENHEIMER x MARIO JOSE THAIS MARTINS. I - O autor, a principio, nao tem legitimidade para executar o cheque de f. 13, salvo se for endossado em favor dele. II - Int. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO e JORGE CLARO BADARO-

68.-DECLARATORIA-27031/0000-LEON KNOPFHOLZ x BANCO ITAU S/A -I - Diga o autor diante da contestação no prazo de dez (10) dias. Int. Adv. CARLOS ALEXANDRE LORGA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

69.-DECLARATORIA-27181/0000-MARI EUNICE DA SILVA MATUCHESKI x CELSO MATUCHESKI. Manifeste-se a Requeretne tendoi em vista o contido no parecer ministerial. - Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-

70.-RESCISÃO DE CONTRATO-27263/0000-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JADIR CORDEIRO -Preparadas eventuais custas remanescentes no feito, voltem-me conclusos. Intime-se. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

71.-REINTEGRACAO DE POSSE-27289/0000-GILVANO BIONE DE MORAIS x ROSELI APARECIDA CAETANO DE OLIVEIRA. Nao estando suficientemente provada as alegações iniciais, conveniente a justificacao prévia do alegado, razao pela qual designo o dia 04/11/02, às 14:00 horas, para audiên-

cia de justificacao. Cite-se a ré ... Bem como preparo as custas com urgência do Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido. -Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA-

14.ª VARA CÍVEL

14ª Vara Cível
Despachos proferidos pelo MM. Juiz de Direito
Pedro Luis Sanson Corat e Telmo Zaions Zainko
(Substitutos designados)
RELAÇÃO N.º 150/02

ADVOGADOS	ORDEM	AUTOS
ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS	69	1193/87
ALCYON RICARDO C. DE LIMA	29	300/01
ALESSANDRO MOREIRA DO NASCIME	98	209/01
ALESSANDRO VALE	66	115/92
ALVARO JOSÉ PEREIRA	24	838/02
AMANDO BARBOSA LEMES	56	407/98
AMANDO BARBOSA LEMES	86	348/94
ANA CRISTINA GRANATO	12	894/02
ANA LÚCIA CABEL	29	300/01
ANA LÚCIA FRANÇA	37	1271/96
ANA LÚCIA FRANÇA	74	1198/97
ANANIAS CÉZAR TEIXEIRA	17	1422/01
ANDRÉ LOPES MARTINS	77	740/01
ANDREIA VERANO	15	1317/01
ANDRÉIA VERANO	14	1233/01
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	32	788/01
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NÉ	48	701/00
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	78	609/02
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	42	1393/01
APARECIDO JOSÉ DA SILVA	50	1115/99
AQUIBALDO ALMEIDA LEITE	82	19/97
ARARINAN KOSME	83	278/98
ARGEO CIRILO BUENO	66	115/92
ARTUR PEREIRA ALVES JR.	43	993/01
AURACYR AZEVEDO DE MOURA COR	56	407/98
AURACYR AZEVEDO DE MOURA COR	86	348/94
AURACYR AZEVEDO DE MOURA COR	94	1530/01
BRAZILIO BACELLARI NETO	40	811/95
CARLOS A. TOAZZA	76	857/94
CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO	34	1159/95
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CAST	81	1181/01
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CAST	89	708/02
CARLOS ALBERTO RAMINA E SILVA	13	682/96
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	06	541/95
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA	70	606/00
CARLOS ALMEIDA BRAGA	67	993/97
CARLOS EDUARDO M. HAPNER	52	1085/02
CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO	55	238/97
CARLOS JUAREZ WEBER	69	1193/87
CARMEN GLÓRIA ARRIAGADA ANDRIO	63	336/02
CÁSSIO HUMBERTO AVER	54	1360/99
CÍCERO BRAZ PORTUGAL	33	1218/01
CÍCERO BRAZ PORTUGAL	65	992/02
CÍCERO JOSÉ ALBANO	98	209/01
CILENE MARIA SKORA.	04	633/01
CLAUDINEI DOMBRONSKI	42	1393/01
CLÁUDIO PISCINTI MACHADO	87	543/99
CLÁUDIO XAVIER PETRYK	56	407/98
CLÁUDIO XAVIER PETRYK	86	348/94
CRISMACLEYTON PAMPLONA	25	883/02
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	91	1085/99
CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ	21	346/02
CRISTIANE BELINATI LOPES	93	243/99
CRISTINA DE M. BARROS	79	773/92
DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA	97	1061/01
DANIELA BRANDT SANTOS	01	1029/02
DEBORAH ALESSANDRA OLIVEIRA	75	1461/97
DELMARI DIAS	75	1461/97
DENAIR DE SOUZA BRUNO	82	19/97
EDILENE CRISTINA MARTINS SILVA	02	1070/02
EGBERTO PEREIRA JUNIOR	62	126/02
EGBERTO PEREIRA JUNIOR	64	345/02
ELAIR TERESINHA MASSUCHETTO	45	1023/98
ELIO GUAREZI	36	832/01
ELISA GOMES TORRES	37	1271/96
ELIZABETH HAISI	95	1211/95
ELIZABETH NASCIMENTO	11	892/02
EMANUEL A. CARLOS	85	449/94
EMERSON ALFREDO DE AGUIAR	75	1461/97
ÉRICO SODRÉ QUIRINO FERREIRA	23	74/02
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SAN	78	609/02
FABIANO KRAUSE DE FREITAS	48	701/00
FABIULA SCHMIDT	39	146/99
FELIPE BALECHE NETO	74	1198/97
FELIPE BALECHE NETO	96	213/90
FLAVIANO BELINATTI GARCIA PEREZ	91	1085/99
FREDERICH MARK ROSA SANTOS	42	1393/01
GABRIEL NEIVA DE LIMA FILHO	95	1211/95
GEISON MELZER CHINCOSKI	31	402/01
GERSON MASSIGNAN MANSANI	80	380/95
GEVERSON ANSELMO PILATI	88	1038/97
GILSON BONATO	53	1229/00
GUILHERME DE SALLES GONÇALVES	07	239/02
HELGA CASTELLI DURANTE	38	186/02
IRINA MOREIRA FONSECA	47	207/99
IZABELLE M.S.M. LIMA	66	115/92
JOÃO CARLOS FLOR	58	1493/01
JOÃO CARLOS FLOR	73	517/02
JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO	22	574/01
JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO	26	918/02
JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO	44	01/01
JORAN PINTO RIBEIRO	76	857/94
JOSÉ CARLOS DE MORAES	83	278/98
JOSÉ CÉSAR VALEIXO NETO	77	740/01
JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA	16	133/94
JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA	59	344/94
JOSÉ ORIVALDO DE OLIVEIRA	22	574/01
JULIANA MOTTER ARAÚJO TOGEL	95	1211/95
JULIO ASSIS GEHLEN	43	993/01

JULIO CESAR MELO LOPES	36	832/01
KARIN HASSE	10	510/02
KARINE CRISTINA DA COSTA	27	200/02
KIYOSHI ISHITANI	55	238/97
LACIR GUARENGHI	53	1229/00
LADÍ NEIS	31	402/01
LEONARDO SPERB DE PAOLA	70	606/00
LEONEL TREVISAN JÚNIOR	72	921/02
LUCIANA BERRO	58	1493/01
LUCIANA BERRO	73	517/02
LUCIANA SEZANOWSKI	19	195/02
LUCIANO MIYATA FERREIRA	72	921/02
LUCIEMARIE REGINA DONADELLO	03	1084/02
LUIS ALEXANDRE CARTA WINTER	08	25/97
LUÍS OTÁVIO LEMES DE TOLEDO	93	243/99
LUIZ A. DE CARLI	51	1188/98
LUIZ FERNANDO CARNEIRO BETTEGA	41	748/01
MAJOLY ALINE ARAÚJO DOS ANJOS	55	238/97
MANOEL CARLOS DA SILVA	39	146/99
MARÇALO JUSTEN FILHO	57	1021/98
MARCELA VILLATORE	40	811/95
MARCELA VILLATORE	95	1211/95
MARCELO DE OLIVEIRA VIANNA	92	648/97
MARCELO G. VARGAS MUNHOZ	67	993/97
MARCELO NASSIF MALUF	54	1360/99
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	98	209/01
MARCO ANTONIO LANGER	61	758/97
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	84	751/97
MARCOS JULIO OLIVÉ MALHADAS JR	30	344/01
MARIA AMELIA CASSIANA MASTRORO	95	1211/95
MARIA CAROLINA BONI	95	1211/95
MARIA CRISTINA FERNANDES	83	278/98
MARIA CRISTINA JUAREZ	35	1528/01
MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA	92	648/97
MARIA INES DIAS	80	380/95
MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTU	45	1023/98
MARIANE RIBAS DE SOUZA	49	1408/01
MARILI RIBEIRO TABORDA	97	1061/01
MARISA DA SILVA RESENDE CASINI	68	1145/87
MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBI	75	1461/97
MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGN	81	1181/00
MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGN	89	708/02
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	76	857/94
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	88	1038/97
MUNIR GUÉRIOS FILHO	94	1530/01
MUNIR GUÉRIOS FILHO	95	1211/95
NATANOEL ZAHORCAK	90	554/02
NELSON A. GOMES JR.	47	207/99
NELSON BELTZAC JUNIOR	09	446/02
NEWTON A. FERREIRA	50	1115/99
NORBERTO TREVISAN BUENO	52	1085/02
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	31	402/01
OTOMÍ KOHLMANN	75	1461/97
OTTO CARLOS POHL	83	278/98
PAULO AMBRÓSIO	48	701/00
PAULO AMBRÓSIO	49	1408/01
PAULO HENRIQUE CAMPILONGO	42	1393/01
PAULO ROBERTO JENSEN	28	662/02
PEDRO PAULO PAMPLONA	68	1145/87
RAMIRO DE LIMA DIAS	75	1461/97
RENATO JOSÉ BORGERT	37	1271/96
RENE MARIO PACHE	96	213/90
RICARDO HENRIQUE WEBER	61	758/97
ROBERTA BARCO LOPES	33	1218/01
ROBERTA BARCO LOPES	65	992/02
ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT	37	1271/96
RODRIGO COSTENARO CAVALI	52	1085/02
RODRIGO NEVES ZANCHET	72	921/02
RONALDO FARFUD	40	811/95
RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO	63	336/02
RUTH FERNANDES DE OLIVEIRA	46	1089/01
SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE	60	1050/01
SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE	71	657/98
SANTIAGO LOSSO	80	380/95
SÉRGIO LUIZ M. SANTOS DAL'LIN	57	1021/98
SIDNEI GILSON DOCKHORN	30	344/01
SILVIO MARTINS VIANNA	43	993/01
SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE	61	758/97
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃ	18	1504/01
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃ	62	126/02
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃ	64	345/02
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	20	251/01
ULLYES AIRES MERCER	05	919/02
VALDIR KUBASKI	59	344/94
VANETE STEIL VILLATORI	36	832/01
VILMA RÉGIA RAMOS DE REZENDE	32	788/01
VIVIANE GIRARDI PROSPERO	37	1271/96
WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA	04	633/01
WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA	46	1089/01
ZENICE MOTA CARDOZO PINTO	51	1188/98
ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANT'ANNA	07	239/02

1. ALVARÁ - 1029/02 - MARIA DE LOURDES ZENA X ESPÓLIO DE MARCELINO ZENA - ...Diante do exposto, AUTORIZO o levantamento da importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), com seus devidos acréscimos, da conta vinculada de PIS e FGTS, devidamente corrigida monetariamente, que se encontra em nome de MARCELINO ZENA, caso não haja nenhum bloqueio judicial. Dispensar a prestação de contas. Ainda, defiro os benefícios da justiça gratuita tendo em vista a declaração de insuficiência de recursos por parte da requerente, nos moldes do art. 5º, inciso LXXIV, e Lei nº 1.060/50, artigo 2º. Após o trânsito em julgado, ordeno a expedição de ofício autorizatório, com prazo de 30 dias, em nome da requerente MARIA DE LOURDES ZENA, conforme manda o Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. DANIELA BRANDT SANTOS.

2. ALVARÁ - 1070/02 - DEZENIRA LOPES e MARCIO LANZA LOPES X ESPÓLIO DE AMILTON LANZA

LOPES - ...Diante do exposto, AUTORIZO o levantamento da importância de R\$ 2.829,30 (dois mil, oitocentos e vinte e nove reais e trinta centavos), com seus devidos acréscimos, da conta vinculada de PIS/PASEP, devidamente corrigida monetariamente, que se encontra em nome de AMILTON LANZA LOPES, caso não haja nenhum bloqueio judicial. Dispensar a prestação de contas. Após o trânsito em julgado, ordeno a expedição de ofício autorizatório, com prazo de 30 dias, em nome dos requerentes DEZENIRA LOPES e MÁRCIO LANZA LOPES, conforme manda o Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. EDILENE CRISTINA MARTINS SILVA.

3. ALVARÁ - 1084/02 - MARIA DO CARMO NUNES OLIVO e Outros - ...Diante do exposto, AUTORIZO o levantamento da importância de R\$ 2.271,79 (dois mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos), a título de restituição de Imposto de Renda (Exercício 2001), cujo valor encontra-se depositado no Banco do Brasil S/A, agência 1244, com seus devidos acréscimos, da conta vinculada de restituição de Imposto de Renda - Exercício 2001 - devidamente corrigida monetariamente, que se encontra em nome de ABELOIDE OLIVO, caso não haja nenhum bloqueio judicial. Dispensar a prestação de contas. Após o trânsito em julgado, ordeno a expedição de ofício autorizatório, com prazo de 30 dias, em nome da requerente MARIA DO CARMO NUNES OLIVO, conforme manda o Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. LUCIEMARIE REGINA DONADELLO.

4. ALVARÁ - 633/01 - NILSON FRANCHIN e IZILDA SAPIO FRANCHIN - 1- Quanto ao pedido de fls. 02/03, manifeste-se a inventariante do espólio, Sra. Helena Efigênio Grachinski. Proceda-se a intimação via DJ, por seu procurador judicial. 2- Intime-se. Adv. WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA, CILENE MARIA SKORA.

5. ALVARÁ - 919/02 - LUIZ EDMUNDO MERCER e Outros - ...Diante disso, defiro o pedido de expedição de ALVARÁ JUDICIAL, como pleiteado na inicial, autorizando a Sra. GILDA MARIA MERCER DOTTI, por si e representando seus irmãos, a promover o levantamento da importância relativos a cota única da Parcela Autônoma de Equivalência, relativo ao período de 27/02/00 a 30/05/00, inclusive correção monetária do saldo remanescente, disponível a partir de 1º/08/2002, no Banco Itaú, agência 3892, sob controle da gerente operacional Rosilene Miskalo 58413/A, que se encontra depositado em nome da mãe dos requerentes MARIA DA CONCEIÇÃO LAGOS MARTINS MERCER (falecida em 08/02/2000), a qual era ex-pensionista de seu esposo Sr. Luiz Leopoldo Mercer, independente de prestação de contas nos autos, já que os requerentes são maiores e capazes. Expeça-se o competente alvará com prazo de 30 dias. Custas na forma da lei, pelos requerentes. Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. ULLYES AIRES MERCER.

6. ANULAÇÃO DE DUPLICATA C/C PEDIDO DE CANCELAMENTO DE LIMINAR DE PROTESTO - 541/95 - CENTERPLAC - IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA X RAUEN INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA - ...Nestas condições, julgo por sentença extinto o processo e determino o arquivamento destes autos, com fulcro nos artigos 598 e 267, inciso III, e § 1º do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. CARLOS ALBIRO-NE TOAZZA.

7. ANULAÇÃO DE TÍTULO CAMBIAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PERDAS E DANOS - 239/02 - RUEU SHOP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRATORES LTDA e Outros X MILLENÍUM AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - Deve a parte requerente retirar os ofícios expedidos para a respectiva remessa. Adv. ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANT'ANNA, GUILHERME DE SALLES GONÇALVES.

8. ARROLAMENTO - 25/97 - MARTA MARIA BONIKOWSKI X ESPÓLIO DE VITORIO BONIKOWSKI e FRANCISCA DE PAULA BONIKOWSKI - ...JULGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o presente ARROLAMENTO dos bens deixados por VITORIO BONIKOWSKI e FRANCISCA DE PAULA BONIKOWSKI, homologando a adjudicação inserida na inicial (fls. 02/04) e petição (18/20), que fazem parte integrante desta sentença, atribuindo em favor de MARTA MARIA BONIKOWSKI, os bens ali descritos, ressalvados erros, omissões e eventuais direitos de terceiros ou fiscais. Após o trânsito em julgado, recolhidos os impostos devidos, expeça-se a competente carta de adjudicação (art. 1031, § 2º do CPC), observando-se todos os requisitos inseridos no item 5.8.11 do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. Em seguida, abra-se vista à Fazenda Pública Estadual, para mera ciência do processo, pelo prazo de cinco dias, conforme manda o item 5.10.4 do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. Custas processuais na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. LUIS ALEXANDRE CARTA WINTER.

9. ARROLAMENTO - 446/02 - LEONY MONTES HECKE X ESPÓLIO DE JOÃO HECKE - ...Homologo, por sentença, para que produzam os devidos e legais efeitos a partilha inserida na petição inicial de fls. 02/09, a qual faz parte integrante desta sentença, atribuindo em favor da viúva meira LEONY MONTES HECKE, sua meação e aos herdeiros MARILDE HECKE QUARESMA, MORIAN CLOTILDE HECKE, MARLI DO ROCCO HECKE, MAGALI HECKE, JOÃO MOZART HECKE, MARCIA HE-

CKE GUIMARÃES, MICHELE HECKE TREVISAN e MARCELO HECKE seus respectivos quinhões, dos bens deixados pelo falecimento de JOÃO HECKE, ressalvados erros, omissões e eventuais direitos de terceiros ou fiscais. Comprovado o recolhimento do imposto de transmissão de propriedade "mortis causa", expeçam-se os competentes formais de partilha (art. 1.031, § 2º do Código de Processo Civil). Em seguida, abra-se vista à Fazenda Pública Estadual, para mera ciência do processo, pelo prazo de cinco dias, conforme manda o item 5.10.4 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça do Paraná. Custas processuais na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Adv. NELSON BELTZAC JUNIOR.

10. ARROLAMENTO - 510/02 - ILSE JACOBS HASSE X ESPÓLIO DE ARY HASSE - ...Julgo, por sentença, para que produzam os devidos e legais efeitos o presente ARROLAMENTO, homologando a partilha inserida na petição inicial de fls. 29/35, a qual fica fazendo parte integrante desta sentença, atribuindo em favor da viúva meira ILSE JACOBS HASSE, sua meação e às herdeiras MARGARETH HASSE e KARIN HASSE seus respectivos quinhões, dos bens deixados pelo falecimento de ARY HASSE, ressalvados erros, omissões e eventuais direitos de terceiros ou fiscais. Comprovado o recolhimento do imposto de transmissão de propriedade "mortis causa", expeçam-se os competentes formais de partilha (art. 1.031, § 2º do Código de Processo Civil). Em seguida, abra-se vista à Fazenda Pública Estadual, para mera ciência do processo, pelo prazo de cinco dias, conforme manda o item 5.10.4 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça do Paraná. Custas processuais na forma da lei, já pagas (fl. 37). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Adv. KARIN HASSE.

11. ARROLAMENTO - 892/02 - LAHYR GOMES BOREKI X ESPÓLIO DE BRASIL BOREKI - Nomeio como inventariante a Requerente a Sra. LAHYR GOMES BOREKI, independentemente de compromisso nos autos. Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a partilha inserida na petição inicial de fl. 02-06, a qual faz parte integrante desta sentença, atribuindo em favor dos herdeiros SOLANGE MARIA MEDVID e SERGIO BRASIL BOREKI suas legítimas, onerado com USUFRUTO VITALÍCIO reservado em favor da viúva meira LAHYR GOMES BOREKI, diante da renúncia da herdeira Sueli Terezinha da Rosa (escritura fl. 18), e cessão de meação, dos bens deixados pelo falecimento de BRASIL BOREKI, ressalvados erros, omissões e eventuais direitos de terceiros ou fiscais. Comprovado o recolhimento do imposto de transmissão de propriedade "mortis causa", expeçam-se os competentes formais de partilha (art. 1.031, § 2º do Código de Processo Civil). Em seguida, abra-se vista à Fazenda Pública Estadual, para mera ciência do processo, pelo prazo de cinco dias, conforme manda o item 5.10.4 do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. Custas processuais na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Adv. ELIZABETH NASCIMENTO.

12. ARROLAMENTO - 894/02 - SOLANGE DE FATIMA CAILET GIROTTO X ESPÓLIO DE SALOMÃO DAVID CORDEIRO CAILET - ...Nomeio como inventariante a Sra. SOLANGE DE FATIMA CAILET GIROTTO, independentemente de compromisso nos autos. Julgo, por sentença, para que produzam os devidos e legais efeitos, o presente ARROLAMENTO, homologando a partilha inserida na petição inicial de fls. 02/07, a qual faz parte integrante desta sentença, atribuindo em favor dos herdeiros SOLANGE DE FATIMA CAILET GIROTTO e s/m FÁBIO GIROTTO, SÉRGIO EDUARDO CAILET e ANA-NERI CAILET, seus respectivos quinhões, dos bens deixados pelo falecimento de SALOMÃO DAVID CORDEIRO CAILET, ressalvados erros, omissões e eventuais direitos de terceiros. Os requerentes são maiores, capazes e estão todos representados nos autos. Diante disso, autorizo a dispensa do prazo de trânsito em julgado. Comprovado o recolhimento do imposto de transmissão de propriedade "mortis causa", expeçam-se os competentes formais de partilha (art. 1031, § 2º do CPC). Em seguida, abra-se vista à Fazenda Pública Estadual, para mera ciência do processo, pelo prazo de cinco dias, conforme manda o item 5.10.4 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça do Paraná. Custas processuais na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Adv. ANA CRISTINA GRANATO.

13. ARROLAMENTO DE BENS - 682/96 - CARLOS ALBERTO RAMINA E SILVA, PAULINO ROCHA E SILVA e ANA PAULA ROCHA E SILVA X ESPÓLIO DE LIZIRA ROCHA E SILVA - Deve a parte interessada retirar o alvará expedido para os devidos fins. Adv. CARLOS ALBERTO RAMINA E SILVA.

14. BUSCA E APREENSÃO - 1233/01 - BANCO DIBENS S/A X JOSÉ LUCIANO DA SILVA LEITE - ...Ante o exposto, com fulcro no art. 3º, § 5º do Decreto-lei nº 911/69, julgo PROCEDENTE o pedido do requerente, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor - BANCO DIBENS S/A - o domínio e a posse pleno e exclusivo do bem descrito à fl. 03, cuja apreensão liminar torna definitiva. Condeno o réu JOSÉ LUCIANO DA SILVA LEITE ao pagamento das custas e despesas processuais (valor da notificação extrajudicial), e em honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais), ex vi do art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-lei nº 911/69, ou seja, oficie-se ao Departamento de Trânsito - DETRAN, comunicando estar o autor autorizado a proceder a transferência à terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de

Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. ANDRÉIA VERANO.

15. BUSCA E APREENSÃO - 1317/01 - BANCO DIBENS S/A X WILSON BATISTA SKOWRONSKI - ...Ante o exposto, com fulcro no art. 3º, § 5º do Decreto-lei nº 911/69, julgo PROCEDENTE o pedido do requerente, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor - BANCO DIBENS S/A - o domínio e a posse pleno e exclusivo do bem descrito à fl. 24, cuja apreensão liminar torna definitiva. Condeno a ré no pagamento das custas e despesas processuais (valor da notificação extrajudicial), e em honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais), ex vi do art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-lei nº 911/69, ou seja, oficie-se ao Departamento de Trânsito - DETRAN, comunicando estar o autor autorizado a proceder a transferência à terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Custas na forma da lei. Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. ANDRÉIA VERANO.

16. BUSCA E APREENSÃO - 133/94 - ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA X MARI LUIZ MEYER WEHMUTH - ...2- Diante do pedido referido, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação, e, por via de consequência, julgo extinto o processo, para que surtam os jurídicos e legais efeitos. Custas "ex lege". Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA.

17. BUSCA E APREENSÃO - 1422/01 - CONTINENTAL BANCO S/A X LUIZ CARLOS PADILHA - ...Ante o exposto, com fulcro no art. 3º, § 5º do Decreto-lei nº 911/69, julgo PROCEDENTE o pedido do requerente, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor - CONTINENTAL BANCO S/A - o domínio e a posse pleno e exclusivo do bem descrito à fl. 3, cuja apreensão liminar torna definitiva. Condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais (valor da notificação extrajudicial), e em honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ex vi do art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-lei nº 911/69, ou seja, oficie-se ao Departamento de Trânsito - DETRAN, comunicando estar o autor autorizado a proceder a transferência à terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. ANANIAS CÉZAR TEIXEIRA.

18. BUSCA E APREENSÃO - 1504/01 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A X JOSÉ NERIS DA SILVA e ZILHA LOUREIRO DA SILVA - ...HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado à fls. 29, e, conseqüentemente, JULGO extinto o processo, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pagas. Cumpra-se o conteúdo nos itens 5.13.1 e 5.13.2, do CN. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES.

19. BUSCA E APREENSÃO - 195/02 - BANCO VOLKSWAGEN S/A X MARCOS ANTONIO SELEME KEHRIG - ...2- Diante do pedido referido, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação, e, por via de consequência, julgo extinto o processo, para que surtam os jurídicos e legais efeitos. Dê-se baixa inclusive junto à Distribuição. Custas "ex lege". Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI.

20. BUSCA E APREENSÃO - 251/01 - BANCO ABN AMRO REAL S/A X OSIRIS GUIMARÃES - ...Homologo, para que produzam os devidos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 30/31 e, conseqüentemente JULGO extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes, estas ficarão a cargo do requerido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas e baixas devidas, de acordo com o CN da Corregedoria de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

21. BUSCA E APREENSÃO - 346/02 - FINANCEIRA ALFA S/A X MARA LUCIA MINELLO LUIZ - ...2- Diante do pedido referido, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação, e, por via de consequência, julgo extinto o processo, para que surtam os jurídicos e legais efeitos. Dê-se baixa inclusive junto à Distribuição. Custas "ex lege". Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ.

22. BUSCA E APREENSÃO - 574/01 - BANCO ZOGBI S/A X EPHRAIM SIQUEIRA GOMES - ...Diante do exposto, com esteio no art. 267, inciso IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, revogando a liminar anteriormente deferida determinando que a autora restitua o bem ao requerido. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais na forma regimental e em honorários advocatícios do procurador do

- requerido que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) com base no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil face à desnecessidade de instrução em audiência. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. JOSÉ ORIVALDO DE OLIVEIRA, JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO.
23. BUSCA E APREENSÃO - 74/02 - OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X ANTONIO BORTOLO TULIO - ...Assim sendo, com fulcro no art. 3º, § 5º do Decreto-lei nº 911/69, julgo PROCEDENTE o pedido do requerente, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor - OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - o domínio e a posse pleno e exclusivo do bem descrito à fl. 27, cuja apreensão liminar torna definitiva. Condeno o réu ANTONIO BORTOLO TULIO no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ex vi do art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-lei nº 911/69, ou seja, oficie-se ao Departamento de Trânsito - DETRAN, comunicando estar o autor autorizado a proceder a transferência à terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. ÉRICO SODRÉ QUIRINO FERREIRA.
24. BUSCA E APREENSÃO - 838/02 - BATTISTELLA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA X EDI CARLOS GARCIA MOTTA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. meirinho (fl. 45/47). 2- Intime-se. Adv. ALVARO JOSÉ PEREIRA.
25. BUSCA E APREENSÃO - 883/02 - BANCO ZOGBI S/A X GILBERTO OLIVEIRA GOMES - ...HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado à fls. 21/22, e, conseqüentemente, JULGO extinto o processo, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pagas. Cumpra-se o contido nos itens 5.13.1 e 5.13.2, do CN. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Adv. CRISMACLETON PAMPLONA.
26. BUSCA E APREENSÃO - 918/02 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X DORCAS DA SILVA DE SOUZA - ...2- Diante do pedido referido, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação, e, por via de conseqüência, julgo extinto o processo, restando cassada a liminar concedida à fl. 15, para que surtam os jurídicos e legais efeitos. Custas "ex lege". Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO.
27. BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR - 200/02 - CONTINENTAL BANCO S/A X PETERSON ALCIONE FERREIRA - ...Homologo, para que produzam os devidos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 21/22 e, conseqüentemente JULGO extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pagas. Cumpra-se o contido nos itens 5.13.1 e 5.13.2 do CN. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.
28. CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE DOCUMENTOS E ARROLAMENTO DE BENS - 662/02 - ANGELA DANIELE DE CAMARGO e FABIANE BRANCO DE SILVA X MARIA SILVIA GOMES DUARTE - ...2- Nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo de conhecimento (v. termo da petição de fls. 115/117), para que surtam os jurídicos e legais efeitos. 2- Sejam contadas e preparadas eventuais custas remanescentes. Custas processuais e honorários advocatícios ex vi legis. Após o trânsito em julgado e obedecidas as formalidades legais, comunique-se o Sr. Distribuidor Judicial (para as baixas e anotações de estilo). Por final, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. PAULO ROBERTO JENSEN.
29. COBRANÇA - 300/01 - BANCO DO BRASIL S/A X REGINA MARCIA DIAS CARDOSO - ...ASSIM SENDO, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da Autora para reconhecer a ilegalidade da cobrança dos juros acima do percentual de 12% ao ano e, de conseqüência, retificá-los, CONDENANDO a ré ao pagamento do principal, acrescidos de juros de 1% ao mês, IOF, mais Correção Monetária incidente sobre o valor devido, tendo como paradigma o INPC. Como houve sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes ao pagamento dos honorários advocatícios ao patrono adverso, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido, bem como nas custas processuais pro rata. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. ANA LÚCIA CABEL, ALCYON RICARDO C. DE LIMA.
30. COBRANÇA - 344/01 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL VICENTE MACHADO II X DARIO KNOPHOOLZ - ...Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido do Autor, para de conseqüência condenar o réu ao pagamento da importância reclamada e constante dos documentos bancários anexados aos autos, cujo valor principal deverá ser acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, e ainda ao pagamento das taxas vencidas no curso desta e vindencas, até efetivo e total pagamento. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, sendo que estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigidos até efetivo pagamento, o que faço com fundamento no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. MARCOS JULIO OLIVÉ MALHADAS JÚNIOR, SIDNEI GILSON DOCKHORN.
31. COBRANÇA - 402/01 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN SEBASTIAN X ROSANE MAIA - ...HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado à fls. 117/118, e, conseqüentemente, JULGO extinto o processo, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pagas. Cumpra-se o contido nos itens 5.13.1 e 5.13.2, do CN. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, LADÍ NEIS, GEISON MELZER CHINCOSKI.
32. COBRANÇA - 788/01 - VILLA RICCA PROMOÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA X SUL AMÉRICA TERRESTRES MARÍTIMOS E ACIDENTES COMPANHIA DE SEGUROS - ...Diante do exposto e do que mais dos autos consta, reconheço a prescrição da pretensão da autora e julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, o que faço com fundamento no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das custas processuais, bem como no pagamento de honorários advocatícios que, com base no art. 20, § 4º do CPC, fixo em R\$ 900,00 (novecentos reais). Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Paraná, no que couber. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. VILMA RÉGIA RAMOS DE REZENDE, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.
33. COBRANÇA DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS - 1218/01 - LUCIANO MUNDIM DE CAMARGO X BEATRIZ MARIA FERRI - 1- Analisando a matéria em exame, entendo que o feito comporta julgamento na fase em que se encontra, pelo que, determino a intimação das partes para que, no prazo de cinco dias, se manifestem a respeito deste entendimento, importando o silêncio no julgamento do feito. 2- Em não havendo manifestação, ou se esta for no sentido de que o feito pode ser julgado independentemente da produção de outras provas, sejam os autos contados e preparados. 3- Intime-se. Adv. CÍCERO BRAZ PORTUGAL, ROBERTA BARCO LOPES.
34. DECLARATÓRIA - 1159/95 - TOMAZ E MEDEIROS LTDA X FOMENTO ASSESSORIA E NEGÓCIOS LTDA - ...Diante do exposto, confirmo a liminar de fl. 129 e via de conseqüência, julgo procedentes os pedidos deduzidos nesta ação, para o fim de determinar o cancelamento do protesto da duplicata nº 791- A-B/93, sacada contra a Autora e noticiada nesta ação. Condeno as rés, de forma solidária, ao pagamento de indenização relativa ao abalo de crédito causado, no equivalente ao valor do título indevidamente protestado, ou seja, CR\$ 65.333,02 (sessenta e cinco mil trezentos e trinta e três reais e dois centavos), devidamente corrigido até o efetivo pagamento, a partir da data da emissão. Ainda, revogo o despacho de fl. 133. Por via de conseqüência, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Em razão da sucumbência, condeno as Rés, de forma solidária, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme preceitua o art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil (a respeito do pedido de cunho ordinatório), acrescido de R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC, no que se refere ao pedido declaratório. Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO.
35. DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 1528/01 - HAPS COSMÉTICOS e PERFUMARIA LTDA X OCEANIC - ASSESSORIA DE MARKETING LTDA - ...Ante o exposto, com fundamento no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. Oportunamente, archive-se. Adv. MARIA CRISTINA JUAREZ.
36. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO E NULIDADE DE TÍTULO - 832/01 - FLOEMA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA X SAVE MONEY FACTORING LTDA e SERRALHERIA MARINGÁ LTDA - ...Posto isto e do que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial formulado por, contra Save Money Factoring Ltda e Serralheria Maringá Ltda., para declarar inexigível os títulos sacados contra a autora sob nºs 11852/01 e 11881/01, com vencimentos em 19/07/2001 e 20/07/2001, respectivamente. Confirmo ainda os efeitos da antecipação dos efeitos da tutela anteriormente concedida, de modo que o nome da Autora não seja incluído em órgãos de defesa e proteção ao crédito. Condeno ainda os Requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da autora, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, considerando o tempo exigido do profissional e o seu grau de zelo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. JULIO CESAR MELO LOPES, ELIO GUAREZI, VANETE STEIL VILLATORI.
37. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C NULIDADE DE TÍTULOS E INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL - 1271/96 - ROBERTO KENJI FUKUDA X UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e ZAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ...Ante o exposto, JULGO IMPRO-
- CEDENTE o pedido do autor ROBERTO KENJI FUKUDA, condenando-o no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte autora contrária - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do art. 20, § 4º do CPC, fazendo-se uma apreciação equitativa, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do § 3º, ou seja, levando-se em conta o grau de dificuldade da causa, o tempo decorrido para o desate e o zelo atual. É vedada, nos termos da Lei Complementar nº 80/94, em seu artigo 130, a fixação da verba honorária em favor do defensor público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. RENATO JOSÉ BORGERT, ANA LÚCIA FRANÇA, VALDEZ DE MACEDO PACHECO, ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT, VIVIANE GIRARDI PROSPERO, ELISA GOMES TORRES.
38. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 186/02 - A. KUTZKE & CIA. LTDA X BANCO ITAÚ S/A - Vistos. 1- A parte autora foi intimada pessoalmente para promover o andamento do feito, suprimindo a falta nele existente, em 48:00 horas, sob pena de extinção. 2- O prazo decorreu sem manifestação da parte interessada, conforme certidão de fls. 45. 3- Posto isto, com fundamento no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito e revogo a antecipação de tutela anteriormente concedida. P.R.I. Adv. HELGA CASTELLI DURANTE.
39. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE TÍTULO - 146/99 - NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA X PROJECT UNLIMITED DO BRASIL MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA e BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S/A - ...Posto isto e o que mais dos autos consta, julgo procedentes os pedidos formulados na Ação Declaratória e na Medida Cautelar de Sustação de Protesto, por New Holland Latino Americana Ltda., contra Project Unlimited do Brasil Máquinas e Ferramentas Ltda., para declarar inexigível o título sacado contra a autora sob nº 18675. Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da autora, que arbitro em 20% (vinte por cento), sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido, nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, considerando o tempo exigido do profissional e o seu grau de zelo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. FÁBULA SCHMIDT, MANOEL CARLOS DA SILVA.
40. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DUPLICATA - 811/99 - S/A CURTUME CURITIBA X COUROPEL SOCIEDADE COMERCIAL DE COURO LTDA - ...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da requerente S/A CURTUME CURITIBA, reconhecendo como válidos os títulos relacionados na inicial, base nos dispositivos legais mencionados nesta decisão, e via de conseqüência, REVOGO as liminares anteriormente concedidas nos autos sob nº 662/95 e 684/95. Comunique-se aos cartórios respectivos para o devido protesto, encaminhando-se os títulos com as cautelas de estilo. Condeno a requerente no pagamento das custas processuais deste feito e das medidas cautelares, bem como em honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor dado à causa, considerando a existência de duas medidas cautelares e esta ação declaratória. Adv. MARCELA VILLATORE, RONALDO FARFUD, BRAZILIO BACELLAR NETO.
41. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO - 748/01 - DORED MECÂNICA DE PRECISÃO LTDA - ME X ROTA - ROTEIRO TURÍSTICO EDITORA LTDA - ...2- Diante do pedido referido, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação, e, por via de conseqüência, julgo extinto o processo, para que surtam os jurídicos e legais efeitos. Dê-se baixa inclusive junto à Distribuição. Custas "ex lege". Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. LUIZ FERNANDO CARNEIRO BETTEGA.
42. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULOS E CONSEQÜENTE COMPROVAÇÃO DE VÍCIO REDIBITÓRIO - 1393/01 - DATASUL COMPUTADORES LTDA X DIGITRON DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e BANCO ITAÚ S/A - Vistos... Homologo por sentença, para que produzam os devidos e legais efeitos, a desistência formulada pela Autora com relação ao réu Banco Itaú S/A, consoante restou ajustado no termo de audiência de fls. 249, sem qualquer ônus (custas e honorários) para o autor, e em conseqüência julgo extinto o presente feito, com relação ao requerido Banco Itaú S/A., o que faço com fundamento no art. 267, inciso VIII do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após voltem para fins de saneamento do feito. Adv. PAULO HENRIQUE CAMPILONGO, FREDERICH MARK ROSA SANTOS, CLAUDINEI DOMBRONSKI, ANTONIO CELESTINO TONELOTO.
43. DECLARATÓRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 993/01 - AUREUM PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÕES LTDA e GERALDO DALCANALE X BANCO ARAUCÁRIA S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - 1- Tendo em vista a mudança no art. 331 do CPC, determino que as partes esclareçam se há possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito disponível. Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, ordenado a produção da prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 2- Intime-se. Adv. SILVIO MARTINS VIANNA, ARTUR PEREIRA ALVES JR., JULIO ASSIS GEHLEN.
44. DEPÓSITO - 01/01 - ABN AMRO S/A X MARCOS PAULO DANTAS - ...2- Diante do pedido referido, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação, e, por via de conseqüência, julgo extinto o processo, para que surtam os jurídicos e legais efeitos. Dê-se baixa inclusive junto à Distribuição. Custas "ex lege". Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO.
45. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 1023/98 - ATLÂNTIDA ENGENHARIA DE OBRAS LTDA X GRUPOBRÁS - GRUPO BRASILEIRO DE EDITORES LTDA (JORNAL INDÚSTRIA & COMÉRCIO) - ...Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da presente execução, na forma do art. 269 do CPC. JULGO EXTINTO O PROCESSO EXECUTIVO, na forma do art. 267, VIII do CPC. Archive-se. P.R.I. Custas pelo exequente. Adv. MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES, ELAIR TERESINHA MASSUCHETTO.
46. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 1089/01 - BENS DE RAIZ - ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA X JOSÉ GONÇALVES PEREIRA NETO e CARLOS LEVY SANTOS PEREIRA - ...Diante disso, com base nos arts. 9º, III, 62, da Lei nº 8.245/91, julgo procedentes os pedidos, ou seja, decreto o despejo por falta de pagamento e declaro a rescisão do contrato de locação, fixando o prazo de quinze dias para que os réus desocupem os imóveis citados na proemial. Findo o prazo assinado para a desocupação, contado da data da notificação, será efetuado o despejo, se necessário com emprego de força, inclusive arrombamento, conforme artigo 65, da Lei nº 8.245/91. Condeno os réus a pagarem, de forma solidária, em razão dos princípios da sucumbência e da causalidade, as custas processuais (distribuição, FUNREJUS, Depósito Inicial, custas do Sr. oficial de justiça, etc.) e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor dado à causa (conforme previsão contratual - cláusula terceira - parágrafo quarto). Expeça-se, oportunamente, mandado de notificação e despejo, que há de ser pessoal. Fixo o valor de doze meses de aluguel a caução a ser prestada, no caso de a sentença ser executada provisoriamente, conforme determina o § 4º do art. 63 da Lei nº 8.245/91. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA, RUTH FERNANDES DE OLIVEIRA.
47. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 207/99 - HELENA KEIKO SATO X LEDA VELLOZO KANOPPA - ...Diante do exposto, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o processo na fase de execução, movido por HELENA KEIKO SATO e executado LEDA VELLOZO KANOPPA, já qualificados nos autos, para que surtam os jurídicos e legais efeitos. Ainda, para os fins contidos nos itens 3.3.3 e 3.3.3.1 do CN, seja comunicado o Sr. Distribuidor. Seja dado baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. IRINA MOREIRA FONSECA, NELSON A. GOMES JR.
48. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 701/00 - JAIME ROBERTO GASPARIN X PANDALE COMERCIAL LTDA - ...Diante disso, declaro a rescisão contratual, com fundamento no art. 9º, III, da Lei nº 8.245/91 e deixo de decretar o despejo pela falta de interesse processual do autor, em virtude que a ré abandonou o imóvel após ajuizada a ação. O autor já foi imitado na posse do multiplicado imóvel (fl. 72). Condeno, ainda, a ré a pagar, ao autor, o valor dos aluguéis e encargos discriminados à fl. 03, bem como os devidos até o dia da desocupação do imóvel, tudo corrigido monetariamente e juros moratórios de 1% ao mês (conforme cláusula 3.4 do contrato), desde a data da citação (dia 21.09.2000), acrescida da multa moratória (cláusula 3.4 do contrato de locação). Em razão da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, por força de disposição contida na cláusula 3.4 do contrato e artigo 62, II, alínea d da Lei nº 8.245/91. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. PAULO AMBRÓSIO, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NÉIA, FABIANO KRAUSE DE FREITAS.
49. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUEL - 1408/01 - ARY MILLA X JUSSARA ALVES CORDEIRO e MARYLENE SLAVIEIRO DE QUADROS - Vistos. Considerando o contido na petição de fl. 35, onde o autor informa que a requerida desocupou o imóvel, bem como que não tem interesse na execução dos valores devidos, acolho o pedido de desistência formulado, e em conseqüência julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. PAULO AMBRÓSIO, MARIANE RIBAS DE SOUZA.
50. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES - 1115/99 - JORGE REIKDAL X COMÉRCIO DE TECIDOS SANTEXTIL - ...Ante o exposto, julgo por sentença EXTINTO o processo e determino o arquivamento destes autos, com fulcro nos artigos 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento das custas processuais, deixando de condená-lo em honorários, uma vez que houve a entrega das chaves por parte do réu. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Adv. NEWTON A. FERREIRA, APARECIDO JOSÉ DA SILVA.

51. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO - 1188/98 - ROGÉRIO ADRIANO ROCHA X ALBERTO CORDEIRO DE SOUZA NETO e Outros - 1 - Aguarde-se a manifestação do vencedor da demanda, por cinco dias. 2 - Inexistindo manifestação, arquivem-se os autos. 3 - Intime-se. Adv. LUIZ A. DE CARLI, ZENICE MOTA CARDOSO PINTO.
52. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1085/02 - VIDEO BRASIL LOCADORA LTDA X MELVIN SÉRGIO KOHANE e JACQUES KOHANE - Na forma do art. 744 do CPC, na execução de sentença proferida em ação fundada em direito real, ou em direito pessoal sobre a coisa, é lícito ao devedor deduzir também embargos de retenção por benfeitorias. No caso em apreço foi aventado pelo embargante em sua defesa à reconvenção apresentada, o direito de retenção por benfeitorias, situação não analisada na sentença e no v. Acórdão, dando azo aos presentes Embargos de Retenção. Assim, recebo os embargos, com suspensão da execução e determino a intimação do embargado, para que apresente impugnação, no prazo de dez dias, na qual poderá oferecer artigos de liquidação de frutos ou de danos, a fim de se compensarem com as benfeitorias. O credor poderá, a qualquer tempo, ser imitado na posse da coisa, prestando caução ou depositando: I - o preço das benfeitorias; II - a diferença entre o preço das benfeitorias e o valor dos frutos ou dos danos, que já tiverem sido liquidados. Intime-se. Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO, CARLOS EDUARDO M. HAPNER, RODRIGO COSTENARO CAVALI.
53. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1229/00 - CONSTRUTORA NHO-QUIM LTDA X ADEJALMO JOSÉ BERNARDI e VILSON VELOSO KAZEQUER - ...Posto isso, julgo parcialmente procedentes os presentes Embargos À EXECUÇÃO e que foram movidos por CONSTRUTORA NHO-QUIM LTDA em face de reconhecer o excesso de execução no valor R\$ 3.736,86 (três mil setecentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), a ser deduzido do cálculo apresentado às fls. 125/126 dos autos registrados sob nº 601/96. Diante do princípio da causalidade e como houve a chamada sucumbência recíproca, na forma do art. 21 "caput" do CPC, cada parte deverá arcar com os 50% (cinquenta por cento) das custas processuais e com os honorários de seus respectivos advogados. Prosiga-se a execução em seus ulteriores termos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. LACIR GUARENGHI, GILSON BONATO.
54. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1360/99 - AFRÂNIO LAMY SPOLADOR X O FORMULÁRIO FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - ...Posto isso, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução, manejados por Afrânio Lamy Spolador em face de O Formulário Farmácia de Manipulação Ltda., ou seja, somente para retirar da cobrança o valor de R\$ 2.228,64 (incluído a título de honorários advocatícios), vez que eles são arbitrados de acordo com o princípio da sucumbência de causalidade, devendo o valor de R\$ 11.143,21, ser acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M, a contar da data do ajuizamento da execução forçada (20/07/1998). Condeno o executado/embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, cujo valor arbitro em R\$ 1.114,00 (mil cento e quatorze reais), ou seja, 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, tendo em vista o zelo do profissional (notadamente o trabalho desenvolvido), a natureza e a importância da causa, o que faço com espeque no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, tudo devidamente corrigido até o efetivo desembolso (Lei 6.899/91), até porque o Embargado sucumbiu de parte mínima do pedido (somente no que se refere a inclusão dos valores dos honorários advocatícios na conta geral do débito), sem prejuízo dos honorários já fixados nos autos de execução para pronto pagamento (dez por cento). É sabido que no processo de execução cabe a cominação de honorários advocatícios, devendo o juiz fixá-los no despacho liminar. Havendo embargos à execução, será cabível condenação em honorários advocatícios novamente, respeitando o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ação de execução. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça do Paraná. Prosiga-se a execução do título extrajudicial (autos nº 1007/98). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. MARCELO NASSIF MALUF, CASSIO HUMBERTO AVER.
55. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 238/97 - CASA DE TINTAS FARFALHA LTDA X SOCIEDADE RÁDIO EMISORA PARANAENSE S/A - ...Posto isso, julgo parcialmente procedentes os presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO, manejados por Casa de Tintas Farfalha Ltda., em face de Sociedade Rádio Emissora Paranaense S/A., para o fim de fixar em 6% os juros de mora, por força do art. 1062 do Código Civil, a partir da data em que os cheques foram emitidos, respectivamente. Condeno a executada/embargante ao pagamento das custas processuais (abrangendo ambas as demandas) e verba honorária do Patrono da embargada, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, com fulcro no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, acrescido do percentual da verba honorária já fixada na ação de execução, para pronto pagamento (v. fl. 19 dos autos de execução - 10%), assim não passando do limite de 20% (vinte por cento) e porque o Embargado/executeu decaiu de parte mínima do pedido Prosiga-se o processo de execução registrados sob nº 859/96 prosseguir. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas, da Egrégia Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. KIYOSHI ISHITANI, MAJOLY ALINE ARAÚJO DOS ANJOS, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO.
56. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 407/98 - BANCO REAL S/A X JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIRA ORTIZ e Outros - 1 - Ciência às partes quanto a baixa dos autos. 2 - Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se estes. 3 - Prosiga-se na execução. 4 - Intime-se. Adv. AMANDO BARBOSA LEMES, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CLÁUDIO XAVIER PETRYK.
57. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1021/98 - MARIO CELSO PETRÁGLIA X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - ...HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e noticiado às fls. 363/364 e fls. 373/374, e, conseqüentemente, JULGO extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes, estas ficarão a cargo da parte requerida. Defiro o pedido de dispensa do prazo de trânsito em julgado desta decisão. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelares e baixas devidas, de acordo com o CN da Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. MARÇAL JUSTEN FILHO, SÉRGIO LUIZ M. SANTOS DAL'LIN.
58. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1493/01 - RODRIGO BARRETO FEITOZA X BANCO ITAÚ S/A - Especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir. Intime-se. Adv. LUCIANA BERRO, JOÃO CARLOS FLOR.
59. EMBARGOS DE TERCEIRO - 344/94 - DULCE MARIA RIBEIRO DA LUZ LEMES X ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA - ...Diante do exposto, homologo, para que produzam os devidos e legais efeitos, a transação noticiada às fls. 15. Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, para que surtam os jurídicos e legais efeitos. Custas processuais e honorários advocatícios ex vi legis. Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. Certifique-se e a ré pague as custas processuais remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA, VALDINIR KUBASKI.
60. EMBARGOS DO DEVEDOR - 1050/01 - LUIZ MARQUES CANTO X IARA M. L. D. OLIVEIRA - ...Posto isso, julgo improcedentes os presentes embargos à execução manejados por LUIZ MARQUES CANTO em face da Exeçúente/embargada IARA M.L.D. OLIVEIRA. Condeno o executado/embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, cujo valor arbitro em R\$ 1.098,00 (mil e noventa e oito reais), ou seja, 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, tendo em vista o zelo do profissional (notadamente o trabalho desenvolvido), a natureza e a importância da causa, o que faço com espeque do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, tudo devidamente corrigido até o efetivo desembolso (Lei 6.899/91), sem prejuízo dos honorários já fixados nos autos de execução para pronto pagamento (10%). Prosiga-se na execução do título extrajudicial (autos nº 657/98). Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL (CURADORA ESPECIAL).
61. EMBARGOS DO DEVEDOR - 758/97 - VERA LÚCIA SIG WALT BITENCOURT e SILSSO ANTONIO CORSO X SZNITER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA - 1 - Cite-se o devedor para, no prazo de 24 horas, pagar o débito exequendo discriminado às fls. 107/108, ou nomear bens à penhora, conforme artigo 652 do Código de Processo Civil. 2 - Para pronto pagamento, arbitro em 10% (dez por cento) a verba honorária, a incidir sobre o total do débito perseguido. 3 - Anote na capa dos autos o início da execução do título judicial, conforme manda o item 5.8.1 CN. 4 - Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 5 - Intime-se. Adv. MARCO ANTONIO LANGER, RICARDO HENRIQUE WEBER, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE.
62. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 126/02 - BANCO ITAÚ S/A X EMÍLIO ROMANI S/A - ...Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE a presente Exceção de Incompetência, declarando a competência desta Vara para o processamento e julgamento do processo principal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Diligências necessárias. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES, EGBERTO PEREIRA JUNIOR.
63. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 336/02 - BANCO GENERAL MOTORS S/A X LUIZ CARLOS MAZZAROLLO - ...ISTO POSTO, com fundamento no art. 311 do CPC, JULGO PROCEDENTE esta Exceção de Incompetência, determinando a remessa dos autos de Ação de Indenização nº 1448/2001 para uma das Varas do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Diligências necessárias. Adv. CARMEN GLÓRIA ARRIAGADA ANDRIOLI, RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO.
64. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 345/02 - BANCO BANESTADO S/A X EMÍLIO ROMANI S/A (MASSA FALIDA) - ...Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE a presente Exceção de Incompetência, declarando a competência desta Vara para o processamento e julgamento do processo principal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Diligências necessárias. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES, EGBERTO PEREIRA JUNIOR.
65. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 992/02 - BEATRIZ MARIA FERRI X LUCIANO MUNDIM DE CAMARGO - ...POSTO ISTO, JULGO IMPROCEDENTE esta Exceção de Incompetência, entendendo ser este Juízo competente para julgar e processar esta ação. Custas e despesas processuais pela excipiente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. CÍCERO BRAZ PORTUGAL, ROBERTA BARCO LOPES.
66. EXECUÇÃO - 115/92 - TINTAS RENNER S/A X MILTINTAS COM. DE TINTAS LTDA - Indefiro os pedidos do executado, pois tinha ciência da data para praxeamento. 2 - Remeta-se a precatória à São José dos Pinhais, para a imissão do exequente na posse do imóvel, deferido desde já, reforço policial. Que seja registrada a carta de arrematação. Intime-se. Adv. IZABELLE M.S.M. LIMA, ARGEIO CIRILO BUENO, ALESSANDRO VALE.
67. EXECUÇÃO DE TÍTULOS - 993/97 - FORJAS TAUROS S/A X B.J.W. COM. E REP. DE ARMAS E MUNIÇÕES LTDA - ...Diante do exposto, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a parte referida ao pagamento das custas e despesas processuais. Oportunamente, seja dado baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. CARLOS ALMEIDA BRAGA, MARCELO G. VARGAS MUNHOZ.
68. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1145/87 - BEMGE - BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A X LEOPOLDO VICIOSO GARCIA e CARLOS EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS - ...Diante do exposto, nos termos do art. 269, IV do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a execução movida pelo BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A contra os devedores LEOPOLDO VICIOSO GARCIA e CARLOS EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS, para que surtam os jurídicos e legais efeitos. Ainda, para os fins contidos nos itens 3.3.3 e 3.3.3.1 do CN, seja comunicado o Sr. Distribuidor. Seja dado baixa na Distribuição. Custas pelo devedor. Seja dado baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. MARISA DA SILVA RESENDE CASINI, PEDRO PAULO PAMPLONA.
69. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1193/87 - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A X COMBURENTE - COMBUSTÍVEIS, DISTRIBUIÇÃO e TRANSPORTES LTDA e Outros - Diante da manifestação do credor, intime-se o advogado que representa os executados, para que se manifeste em cinco dias. Adv. CARLOS JUAREZ WEBER, ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS.
70. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 606/00 - MOLCROWN SOCIEDADE ANÔNIMA X P. GUIMARAES PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS DE BENS LTDA - ...HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 101/102, e, conseqüentemente, JULGO extinto o processo, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Autorizo a expedição dos ofícios pleiteados nos termos do acordo. Custas pagas. Cumpra-se o contido nos itens 5.13.1 e 5.13.2, do CN. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, LEONARDO SPERB DE PAOLA.
71. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 657/98 - IARA M. L. D. OLIVEIRA X LUIZ MARQUES CANTO - 1 - Defiro o pedido de fls. 67. Oficie-se como requerido. 2 - Deposite a parte credora, as custas do Sr. oficial de justiça, na forma que prevêem o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 01/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. 3 - Após, expeça-se mandado como determinado no item "2" do despacho de fl. 66. 4 - Intime-se. Adv. SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL (CURADORA ESPECIAL).
72. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 921/02 - BANCO BANESTADO S/A X JOÃO CRUZ ERBANO FILHO e MÁRCIA OLANDOSKI - 1 - Trata-se de execução de título extrajudicial (FLS. 12/28). 2 - Citem-se os devedores para, no prazo de 24 horas, pagarem o débito exequendo, ou nomearem bens à penhora, conforme artigo 652 do Código de Processo Civil. 3 - Para pronto pagamento, arbitro em 10% (dez por cento) a verba honorária, a incidir sobre o total do débito perseguido. 4 - Defiro o benefício processual constante do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. 5 - Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6 - Intime-se. Adv. LEONEL TREVISAN JÚNIOR, LUCIANO MIYATA FERREIRA, RODRIGO NEVES ZANCHET.
73. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - 517/02 - BANCO ITAÚ S/A X RODRIGO BARRETO FEITOZA - ...POSTO ISTO, julgo improcedente a impugnação apresentada, mantendo o valor atribuído à causa, condenando o impugnante ao pagamento das custas e despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. LUCIANA BERRO, JOÃO CARLOS FLOR.
74. INDENIZAÇÃO - 1198/97 - BRÁZ CLAUDECI AGUIAR X BANCO SAFRA S/A - 1 - Quanto ao depósito efetuado, diga o exequente. 2 - Intime-se. Adv. ANA LÚCIA FRANÇA, FELIPE BALECHE NETO.
75. INDENIZAÇÃO - 1461/97 - LÚCIA TELEGINSKI X EMPRESA DE ÔNIBUS VIAÇÃO GARCIA LTDA e EU-CATUR - EMPRESA UNIÃO CASCABEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA - 1 - Desentranhe-se o petição de fls. 358/359, pois a litisdenúncia foi excluída da lide. 2 - Arbitro os honorários do perito em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). 3 - Intime-se o perito nomeado,
- acerca dos valores arbitrados e para que apresente o laudo. 4 - Após, designarei audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Adv. RAMIRO DE LIMA DIAS, EMERSON ALFREDO DE AGUIAR, DELMARI DIAS, OTOMI KOHLMANN, MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO, DEBORAH ALESSANDRA OLIVEIRA.
76. INDENIZAÇÃO - 857/94 - JOSÉ BARBOSA DOS REIS X PAULO SCHIRMANN, JULIANO DE MELO LOPES e SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS - ...8 - Pres-tadas as informações, digam as partes e a litisdenúncia. Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, CARLOS A. TOAZZA, JORAN PINTO RIBEIRO.
77. INDENIZAÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 740/01 - ESTANISLAU KLEPA NETO X SPAIPA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - ...POSTO ISTO, permanece a sentença tal como está, por não ter incidido em omissão, nada existindo a ser corrigido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. JOSÉ CÉSAR VALEIXO NETO, ANDRÉ LOPES MARTINS.
78. INDENIZAÇÃO POR DOENÇA PROFISSIONAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 609/02 - LICÉIA ARKATEN DE PAULO X BANCO BANESTADO S/A (BANCO ITAÚ S/A) - 1 - Manifeste-se a parte autora, sobre a contestação apresentada. 2 - Intime-se. Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.
79. INDENIZAÇÃO POR EVICÇÃO - 773/92 - ANSELMO DINIS RIBEIRO TABORDA X CLÁUDIO ROBERTO NONATO DA LUZ e ELENIZE CENSI NONATO DA LUZ - ...Nestas condições, julgo por sentença extinto o processo e determino o arquivamento destes autos, com fulcro nos artigos 598 e 267, inciso III, e § 1º do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na Distribuição, de acordo com as Normas da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. CRISTINA DE M. BARROS.
80. INDENIZAÇÃO POR RESPONSABILIDADE CIVIL - 380/95 - DOROTTI SILVA SCHARNESQUE X COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS SIMOMARA LTDA - ...HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 306/307 e, conseqüentemente, Julgo extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte requerida/executada. Cumpra-se o contido nos itens 5.13.1 e 5.13.2 do CN. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. MARIA INES DIAS, SANTIAGO LOSSO, GERSON MASSIGNAN MANSANI.
81. INVENTÁRIO - 1181/01 - EDUAR MERHY FILHO X ESPÓLIO DE CELINA MERHY BARBOSA - 1 - Acolho integralmente o pronunciamento ministerial e indefiro o pedido de fls. 49/50. 2 - Determino o desentranhamento das peças de fls. 45/373, para que sejam autuadas na forma indicada, devendo o requerente emendar a inicial. Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN.
82. MONITÓRIA - 19/97 - T. OKAHARA & CIA. LTDA (PIRAMIDAL CONSTRUÇÕES PRE-MOLDADAS X TISC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - RE-PUBLICADO POR INCORREÇÃO: Manifeste-se a executada acerca do pedido retro. Adv. DENAIR DE SOUZA BRUNO, AQUIBALDO ALMEIDA LEITE.
83. MONITÓRIA - 278/98 - SANTI IND. E COM. DE FERRAMENTAS e MÁQUINAS LTDA X MADEKIRI IND., COM. E EXP. DE MADEIRAS LTDA - 1 - Anote-se o sub-tabelecimento juntado (fls. 196/197). 2 - Cumpra-se o v. acórdão. 3 - Aguarde-se a manifestação do vencedor da demanda, por cinco dias. 4 - Inexistindo manifestação, arquivem-se os autos. 5 - Intime-se. Adv. JOSÉ CARLOS DE MORAES, OTTO CARLOS POHL, ARARINAN KOSOP, MARIA CRISTINA FERNANDES.
84. MONITÓRIA - 751/97 - BANCO NOROESTE S/A X ROBERTO STAZAK e Outros - ...Diante disso, rejeitos parcialmente os embargos monitorios opostos por RS Editora Gráfica Limitada, Roberto Stazak Martins Franco e Solange Mendes opostos em face do Banco Noroeste Sociedade Anônima, via de conseqüência, constituo, de pleno direito, o título executivo judicial, intimando-se o devedor e prosseguindo-se na forma prevista nos artigos 652 e seguintes do Código de Processo Civil (execução por quantia certa contra devedor solvente), tudo nos termos do art. 1.102c, § 3º do mesmo codex. Por final, como rejeitei parcialmente os embargos monitorios opostos, determino o seguinte: a) os juros moratórios não podem ser capitalizados; seja aplicada a percentual de 2% (dois por cento), a título de multa contratual e não de 10% (dez por cento) conforme manda a Lei nº 9.298/96, que modificou o Código de Defesa do Consumidor (C.D.C.). O novo débito deve ser feito por simples cálculo do contador judicial. Condeno os Réus/embargantes ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios ao patrono judicial do Autor/Embargado, os quais, para os fins do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, por equidade, arbitro, em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). As custas processuais deverão ser corrigidas monetariamente a partir do desembolso, bem como os honorários advocatícios, a partir desta data, ambos até o efetivo pagamento, utilizando-se como indexador o INPC. Ainda, com relação a co-ré Marli Muller, observe-se o que foi determinado à fl. 41, devendo também não incidir juros capitalizados e incidir multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês, por ser matéria de ordem pública. Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedo-

ria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, devendo a curadora especial ser intimada pessoalmente. Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL (CURADORA ESPECIAL).

85. OBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 449/94 - SEBASTIÃO DE ALMEIDA RIBAS X OSMAR TOMIO - 1- Renove-se a intimação (via DJ) do requerente, para em 48 horas, cumprir integralmente o determinado à fl. 371, item 2. 2- Inexistindo manifestação, intime-se, pessoalmente a parte autora, nos moldes do art. 267, § 1º, do CPC, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. 3- Intime-se. (Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná). Adv. EMANUEL A. CARLOS.

86. ORDINÁRIA - 348/94 - JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA ORTIZ, PAULO FRANCISCO ORTIZ e ADRIANA ORTIZ X BANCO REAL S/A e UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Vistos,.... 1- Considerando que o executado Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A., efetuou o pagamento do valor em execução, bem como o não conhecimento do Agravo interposto junto ao Superior Tribunal de Justiça, julgo extinta a execução que lhe move José Francisco de Almeida Ortiz e outros, o que faço com fundamento no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. 2- Expeça-se, oportunamente, alvará conforme requerido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. AMANDO BARBOSA LEMES, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CLÁUDIO XAVIER PETRYK.

87. ORDINÁRIA - 543/99 - NILTON PISCONTI MACHADO X JONI RODRIGUES e ROSÂNGELA ABÚSIO RODRIGUES - O presente feito encontra-se SUSPENSO, por força do despacho proferido nos autos de Embargos de Terceiro. Adv. CLÁUDIO PISCONTI MACHADO.

88. ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA - 1038/97 - JURACI ANTONIO BOARON e JANETE LASKOSKI BOARON X ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA - ...Posto isto e do mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial para declarar rescindido o contrato de compra e venda do imóvel (fls. 09/18) celebrado entre os autores e a requerida, relativo ao imóvel descrito na peça vestibular. Condene ainda a requerida ao pagamento das perdas e danos consistente esta na restituição do valor pago pelos autores, devidamente corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros legais, bem como no pagamento de lucros cessantes a serem apurados em liquidação de sentença, cujo marco inicial é a data prevista para a entrega das obras e o termo o trânsito em julgado desta. Condene os requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, considerando que o trabalho desenvolvido não teve maior complexidade, o zelo e o tempo exigido do profissional. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

89. REGISTRO DE TESTAMENTO - 708/02 - EDUAR MERHY FILHO X ESPÓLIO DE CELINA MERHY BARBOSA - 1- Registre-se, archive-se e cumpra-se o testamento (art. 1.126 do CPC). 2- Isto feito, remeta-se cópia do testamento registrado à repartição fiscal (parágrafo único do art. 1.126, do CPC). 3- Feito o registro, intime-se o testamenteiro nomeado a assinar, em cinco dias, o termo da testamentaria. 4- Após, cumpra-se o parágrafo único do art. 1.127 do CPC. 5- Intime-se. Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN.

90. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 554/02 - BANCO NACIONAL S/A X SETA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA e Outros - 1- Revogo o despacho de fl. 84, visto que efetivamente não consta no contrato a cobrança antecipada do VRG. 2- Considerando que as notificações extrajudiciais não surtiram necessário efeito, visto que os devedores não foram encontrados. 3- Intime-se. Adv. NATANOEEL ZAHORCAK.

91. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR - 1085/99 - ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X CRISTIANO MARTIN LAMEIRA - ...Diante disso, por ser matéria de ordem pública, portanto, podendo ser conhecida de ofício, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, restando, assim, cassada a liminar concedida à fls. 35. Condene a autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios vez que a lide não foi resistida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATTI GARCIA PEREZ.

92. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR - 648/97 - EXCEL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X PRINT LINE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO LTDA - ME - 1- Defiro o pedido de fls. 428/429 para o fim de determinar a imediata restituição do automóvel apreendido, tendo em vista a decisão proferida pelo E. Tribunal de Alçada do Estado. 2- Com relação ao pedido de devolução do VRG, este não procede, tendo em conta que a decisão de segundo grau limitou-se a extinguir o feito, invertendo o ônus da sucumbência. 3- Caso a parte tenha interesse em promover a execução respectiva, deverá requerer de forma adequada. 4- Diligências necessárias. 5- Intime-se. Adv. MARCELO DE OLIVEIRA VIANNA,

MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA.

93. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR - 243/99 - BMG LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X RICARDO HIDETOSHI WATANABE - ...HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 159/161 e, conseqüentemente, Julgo extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes serão suportadas pelo requerente. Cumpra-se o contido nos itens 5.13.1 e 5.13.2 do CN. Defiro a dispensa do prazo de trânsito em julgado da presente decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Adv. LUÍS OTÁVIO LEMES DE TOLEDO, CRISTIANE BELINATI LOPES.

94. RENOVATÓRIA - 1530/01 - AUTO POSTO SPEKDACA LTDA X VANDERLEI CELUPP & FILHOS S/C LTDA - Especifique as provas que efetivamente pretende produzir, justificadamente. Adv. MUNIR GUÉRIOS FILHO, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO.

95. REPARAÇÃO DE DANOS - 1211/95 - COTRANS - COM. E TRANSPORTES LTDA X LABORATÓRIO A.C.N.S. LTDA - ...Diante do exposto, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a execução movida por LABORATÓRIO A.C.N.S. LTDA, devidamente qualificada aos autos contra o executado COTRANS - COM. E TRANSPORTES LTDA., para que surtam os jurídicos e legais efeitos. Defiro o levantamento pretendido. Ainda, para os fins contidos nos itens 3.3.3 e 3.3.3.1 do CN, seja comunicado o Sr. Distribuidor. Seja dado baixa na Distribuição. Faculto aos serventuários da Justiça (escrevã, etc.) promoverem a execução de seus créditos (CPC, 585, V), vez que se trata de direito patrimonial. Em caso de não ser promovida a execução do crédito no prazo de dez dias, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se os autos. Intime-se. Adv. ELIZABETH HAISI, MARCELA VILLATORE, GABRIEL NEIVA DE LIMA FILHO, JULIANA MOTTER ARAÚJO TOGEL, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA, MARIA CAROLINA BONI, MUNIR GUÉRIOS FILHO.

96. REPARAÇÃO DE DANOS - 213/90 - NACIONAL COMPANHIA DE SEGUROS X LAZARO AGNACIONAL DE SOUZA e PAULO ROBERTO DA SILVA - 1- Considerando o contido no expediente nº DECAD/DINFO2001/27301, emitido pelo BANCO CENTRAO DO BRASIL (Brasília/DF), foi esclarecido que não compete mais à autarquia mencionada o controle individualizado de operações realizadas entre entidades do Sistema Financeiro e seus clientes. Ficou consignado, ainda, que as solicitações deve ser dirigidas à própria instituição financeira (art. 38 da Lei 4.995, de 31.12.64). 2- Assim, deve a parte exequente indicar as instituições financeiras que deverão ser oficiadas, restando claro que os ofícios serão expedidos às expensas da parte interessada. 3- Intime-se. Adv. RENE MARIO PACHE, FELIPE BALECHE NETO.

97. REVISÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE CAPITAL INDEVIDAMENTE COBRADO - 1061/01 - SIER - SISTEMA INTEGRADO ÉTICO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA X UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Manifeste-se o autor, em cinco dias, acerca da proposta de acordo feita pelo réu. Adv. DANIEL LOURENÇO BARDDAL FAVA, MARILI RIBEIRO TABORDA.

98. REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 209/01 - ROBSON THOMAZ GONÇALVES X FORD FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA - ...Ante o exposto, com fundamento no art. 6º, inciso V, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), JULGO PROCEDENTE o pedido de revisão da cláusula contratual que prevê o reajustamento das parcelas do financiamento pela variação cambial do dólar americano, reconhecendo a litude de que sejam corrigidas pela média do IGP/INPC, declarando quitada a dívida de R\$ 3.221,22 (três mil duzentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos), relativa as sete prestações vencidas de um total de 36 parcelas, das quais efetuou o autor o depósito judicial. Ainda, via de consequência, resta confirmada a liminar de antecipação de tutela (de fls. 80), inclusive quanto à obrigatoriedade da ré de se abster de inscrever o nome do autor em qualquer cadastro de maus pagadores ou retirar-lhe o apontamento, se já havido. Pelos princípios da causalidade e da sucumbência, CONDENO a requerida no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios do patrono judicial da autora, que arbitro, na forma dos artigos 20, § 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando-se o tempo decorrido para desate, o grau mediano de dificuldade da causa e o zelo atual. Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO NASCIMENTO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, CÍCERO JOSÉ ALBANO.

14ª Vara Cível

Despachos proferidos pelo MM. Juiz de Direito Pedro Luís Sanson Corat e Telmo Zaios Zainko (Substitutos designados)
RELAÇÃO N.º 151/02

ADVOGADOS	ORDEM	AUTOS
ADRIANA E. CORRÊA	63	1432/01
ADRIANO MUNIZ REBELLO	68	843/01
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACH	22	717/01
ANA MARA CORTEZ DA SILVA	02	507/01
ANDREA FINGER COSTA	39	474/96

ANÉSIO KOWALSKI	62	1351/95
APARECIDO JOSÉ DA SILVA	66	875/99
ARNALDO FERREIRA MULLER	25	815/01
AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORD	12	1087/01
BEATRIZ SANTI	14	1147/01
BERNARDO RUCKER	42	192/02
CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO	43	230/00
CARLOS AUGUSTO FÁVERO	56	123/96
CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO	27	1453/01
CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO	50	1260/01
CARLOS LEAL S. JUNIOR	12	1087/01
CARLOS NATAL GIARETTA	26	1046/95
CÉLIO PEREIRA OLIVEIRA NETO	13	108/01
CLAUDIA PICOLO	13	108/01
CLÁUDIO XAVIER PETRYK	30	1348/95
CLÓVIS ROBERTO DE PAULA	49	905/96
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS	12	1087/01
DANIEL HACHEM	35	689/87
DANIEL HACHEM	51	1010/01
DANIEL HACHEM	59	765/96
DANIEL LOURENÇO MACHADO	42	192/02
DANIELE JUNGLES DE CARVALHO	57	1250/01
DANIELLE DE ASSIS FARIA	62	1351/95
DINOR DA SILVA LIMA	05	107/01
DORIS BAPTISTELA WERKA	28	684/01
EDGAR LENZI	31	357/01
EDIVALDO MERCER GONÇALVES	33	1112/02
ELIANE STANKIEWICZ	46	709/99
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SAN	32	725/01
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SAN	36	1270/01
FABIANO NEVES	68	843/01
FÁBIO PACHECO GUEDES	40	487/01
FERANNO HACKMANN RODRIGUES	39	474/96
FERNANDA PIRES ALVES	19	346/01
FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ	07	294/01
FRANCISCO JURACI BONATTO	45	183/97
GEVERSON ANSELMO PILATI	20	446/01
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI	24	989/99
HÉLIO EDUARDO RICHTER	54	163/01
HUGO MARTINS KOSOP	62	1351/95
IDELANIR ERNESTI	08	421/01
IDERALDO JOSÉ APPI	46	709/99
IRINA MOREIRA DA FONSECA	55	7/00
IRINA MOREIRA DA FONSECA	58	1347/99
IRINEU PETERS	60	55/94
JOÃO ANTONIO BAPTISTELLA	28	684/01
JOÃO MAESTRELI TIGRINHO	33	1112/02
JOÃO MARCELO DA CRUZ	56	123/96
JORGE LUIZ KOSOP NETO	62	1351/95
JOSÉ CARLOS BUSATTO	43	230/00
JOSÉ DE CASTRO ALVES FERREIRA	28	684/01
JOSÉ PEIXOTO DE OLIVEIRA	15	1179/01
JUAREZ BORTOLI	27	1453/01
JUAREZ BORTOLI	50	1260/01
JULIANA PUPO	48	5036/85
JULIO ASSIS GEHLEN	52	1051/01
JULIO BROTTTO	01	7/91
KARINE CRISTINA DA COSTA	11	1368/01
KARINE SIMONE POFÄHL	56	123/96
LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA	45	183/97
LEONEL TRIVISAN JÚNIOR	22	717/01
LÚCIA AURORA FURTADO BRONHOLO	49	905/96
LÚCIA TRINDADE	46	709/99
LUCIANA CHIZINI E CHEMIN	03	1031/02
LUCIANA CHIZINI E CHEMIN	47	617/02
LUCIANA SEZANOWSKI	06	1077/01
LUCIANO ALMEIDA DE OLIVEIRA	62	1351/95
LUIZ CARLOS DA ROCHA	55	7/00
LUIZ CARLOS DA ROCHA	58	1347/99
LUIZ DANIEL FELIPE RIBAS FILHO	26	1046/95
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	17	1439/01
LUIZ FRANCISCO MORAIS LOPES	54	163/01
MARCELO ANTONIO THEODORO	24	989/99
MARCO ANTONIO JOHNSON	04	1042/01
MARCO ANTONIO LANGER	01	7/91
MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOU	09	485/01
MARCOS A. P. TOLEDO	44	104/99
MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI	41	983/01
MARIA WROBEL SCHATZ	61	952/01
MARIANA FOWLER	13	108/01
MARILI RIBEIRO TABORDA	24	989/99
MARILZA MATIOSKI	16	1193/01
MARILZA MATIOSKI	18	244/01
MARINA TALAMINI ZILLI	66	875/99
MARLENE KASCHAROWSKI	23	1144/01
MARLUS MAGNINI	21	760/99
MAURÍCIO RAMINA	30	1348/95
MILTON LUIZ CLEVER KUSTER	62	1351/95
MIRIAM MARCLAY VOLPATO LEMOS M	67	1338/01
MUNIR GUÉRIOS FILHO	44	104/99
MURILO CELSO FERRI	29	1243/01
NELSON JOÃO KLAS JÚNIOR	31	357/01
OGIER A. BUCHI	21	760/99
OLÍVIO FERRAZ	61	952/01
ORLANDO ANZOATEGUI JR.	32	725/01
PAULO AMBRÓSIO	62	1351/95
PAULO SÉRGIO PIASECKI	49	905/96
PAULO SÉRGIO DE BARROS MARTINS JR.	61	952/01
RIZZA MARIA MOREIRA HAUER	34	1086/02
ROBERTO BRZEZINSKI NETO	37	1130/01
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES	10	694/01
ROMANGUEIRA DE ÁVILA FILHO	48	5036/85
RONILDO GONÇALVES DA SILVA	60	55/94
RUBENS OPICE FILHO	46	709/99
SAMANTA PINEDA	10	694/01
SANDRA REGINA FIGUEIREDO	35	689/87
SÉRGIO LUIZ CHAVES	34	1086/02
SÉRGIO LUIZ PEIXER	64	955/01
SIDNEY MARCOS MIRANDA	05	107/01
SILVIO MARTINS VIANNA	52	1051/01
SIMONE CHAPIESKI	49	905/96
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	39	474/96
TÂNIA REGINA DA SILVA	53	1082/01

TATIANA VALESCA VROBLESWSKI	64	955/01
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	66	875/99
VANESSA KOSOP	62	1351/95
VICENTE PAULA SANTOS	39	474/96
VICENTE PAULA SANTOS	48	5036/85
VICTOR GERALDO JORGE	38	230/01
VIVIAN KAROL NASCIMENTO	65	2986/83
WESLEI WENDRUSCULO	63	1432/01

1. ANULAÇÃO DE TÍTULOS - 7/91 - ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO SHOPPING MOUNIF TACLA X AMUSA - AUTO MERCANTIL UNIÃO S/A - 1- Considerando que a requerida/exequente não atendeu ao que restou determinado à fls. 125, indefiro o pedido de fl. 219/224, bem como a expedição de mandado de verificação (fls. 226/227), tendo em vista o pedido ser inócuo. 2- Intime-se. Adv. MARCO ANTONIO LANGER, JULIO BROTTTO.

2. ARROLAMENTO - 507/01 - JAYR TAPAJÓS DE ARRUDA X ESPÓLIO DE HIPÓLITO BORGES DE ARRUDA e CONSULETO CAMPOS TAPAJÓS DE ARRUDA - 1- Diga o inventariante. 2- Intime-se. Adv. ANA MARA CORTEZ DA SILVA.

3. BUSCA E APREENSÃO - 1031/02 - CASE BRASIL & CIA LTDA e BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S/A X CERÂMICA SPIESS LTDA e SÉRGIO LUIZ SPIESS - 1- Estando suficientemente comprovada a mora da parte devedora, concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, *inaudita altera parte*. Determino, em consequência, seja expedido a competente carta precatória. 2- Efetivada a medida, cite-se a parte devedora para, no prazo de três dias - art. 3º, § 1º do Decreto-lei 911/69, contestar o pedido ou, se já houver pago 40% do preço financiado, requerer a purgação da mora, encargos legais, arbitrados honorários à hipótese, em 10% sobre o valor do débito atualizado. 3- Constar da deprecata as advertências legais - arts. 285 e 319, Código de Processo Civil. 4- Intime-se. Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para a respectiva remessa. Adv. LUCIANA CHIZINI E CHEMIN.

4. BUSCA E APREENSÃO - 1042/01 - CONSEG - CONSÓRCIO SEGURANÇA S/C LTDA X MOACIR ANTONIO FAVRETO - 1- Manifeste-se a parte autora, sobre o retorno da carta precatória. 2- Intime-se. Adv. MARCO ANTONIO JOHNSON.

5. BUSCA E APREENSÃO - 107/01 - CIPASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA X PINHÃO TUR AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA - ...Diante disso, caso a liminar concedida à fl. 24 e com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Condene a Autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, o qual arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), ex vi do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, corrigidos monetariamente até o efetivo pagamento. Posteriormente, ou seja, após o trânsito em julgado, se a presente decisão permanecer irretocada, expeça-se mandado ou carta precatória de restituição do bem apreendido em favor da Ré. Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. DINOR DA SILVA LIMA, SIDNEY MARCOS MIRANDA.

6. BUSCA E APREENSÃO - 1077/01 - BANCO VOLKSWAGEN S/A X PEDRO ALBERTO BARRETO - 1- Diante da certidão supra, manifeste-se a parte requerente, em cinco dias. 2- Inexistindo manifestação, desde já determino a intimação da parte requerente, pessoalmente, nos moldes do art. 267, § 1º, do CPC, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. 3- Intime-se. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI.

7. BUSCA E APREENSÃO - 294/01 - BANCO BMC S/A X IRANEL SCHUSTER PINTO - 1- Defiro o pedido de fl. 36. Anote-se fls. 37/39. 2- Defiro também o pedido de fl. 40. Suspendo o curso processual pelo prazo de 180 dias, conforme requerido. 3- Decorrido o referido prazo, manifeste-se o autor interesse no prosseguimento do feito. 4- Intime-se. Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ.

8. BUSCA E APREENSÃO - 421/01 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A X EDY DIAS DA CUNHA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a resposta aos ofícios expedidos. 2- Intime-se. Adv. IDELANIR ERNESTI.

9. BUSCA E APREENSÃO - 485/01 - FINÁUSTRIA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X ALESSANDRO VIEIRA - 1- Tendo em vista o contido na informação lançada pela Serventia, determino a expedição de ofício ao Detran para liberação/desbloqueio dos registros do veículo marca Fiat Uno Mille EP, placas AGD-8161 (descrito à fl. 3 da peça vestibular), bem como para que seja bloqueados os registros do veículo marca Asis Tower SDX, placas CIN-9236, dado em substituição no contrato objeto da presente demanda, conforme descrição à fl. 13 do feito. 2- Intime-se. Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA.

10. BUSCA E APREENSÃO - 694/01 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA X JOAQUIM MARÇAL DE SOUZA - 1- Intime-se o requerido (via DJ), para em cinco dias promover a purga da mora. 2- Intime-se. Adv. SAMANTA PINEDA, ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES.

11. BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR - 1368/01 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I. X NOELI PRUDLIK - Deve a parte requerente retirar o ofício expedido para a respectiva remessa. Adv. KARINE

- CRISTINA DA COSTA.
12. CANCELAMENTO DE HIPOTECA - 1087/01 - GUI-LHERME MUNIZ ATEM e Outros X BANCO BRADESCO S/A - Guarde-se a remessa a estes caderno processual do decreto que revogou a portaria de designação do ilustre Juiz Dr. José Eduardo Staut Nunes, evitando qualquer alegação futura de nulidade. Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CARLOS LEAL S. JUNIOR, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS.
13. COBRANÇA - 108/01 - RONALD ERIC BRAUN e Outros representado por ELSA WALSTROM DE BRAUN X NELSON FERNANDO BITTENCOURT FOWLER e WALKYRIA GLUSZCZYNSKI FOWLER - À conta e preparo. R\$ 27,30 (mais acréscimos legais). Adv. CÉLIO PE-REIRA OLIVEIRA NETO, CLAUDIA PICOLO, MARIA-NA FOWLER.
14. COBRANÇA - 1147/01 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ARAGUAI X JARPEK CONSTRUÇÕES E EMPRE-NDIMENTOS LTDA - À conta e preparo. R\$ 50,40 (mais acréscimos legais). Adv. BEATRIZ SANTI.
15. COBRANÇA - 1179/01 - FRANCISCA GUTIERRES BAR-BARIS X HÉRCULES LUIZ e ULISSES LUIZ - 1- Diga a autora. 2- Intime-se. Adv. JOSÉ PEIXOTO DE OLIVEI-RA.
16. COBRANÇA - 1193/01 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL R CIC III X NEIDE DE OLIVEIRA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. meirinho (fl. 45). 2- Intime-se. Adv. MARILZA MATIOSKI.
17. COBRANÇA - 1439/01 - CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS SANTA EFIGÊNIA III - COND. I X DARCI RIBEIRO DE LARA - Deve a parte requerente retirar o ofício expedido para a respectiva remessa. Adv. LUIZ FER-NANDO DE QUEIROZ.
18. COBRANÇA - 244/01 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NI-COLE II X DAYSE REGINA LEFHAGEN CRERUBINO - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedi-da para a respectiva remessa. Adv. MARILZA MATIOSKI.
19. COBRANÇA - 346/01 - CONJUNTO MORADIAS AU-GUSTA X X CLAUDINEI CASSILHA e JUSSARA FATI-MA SOUZA - Deve a parte requerente retirar o ofício ex-pedido para a respectiva remessa. Adv. FERNANDA PI-RRES ALVES.
20. COBRANÇA - 446/01 - BANCO DO BRASIL S/A X ANA CHRISTINA VERNALHA GUIMARÃES - 1- Acerca do requerimento formulado pelo Sr. oficial de justiça à fl. 67 (custas no valor de R\$ 40,00), manifeste-se a parte autora. 2- Em caso de pronto pagamento, desentranhe-se o manda-do para seu devido cumprimento. 3- Intime-se. Adv. GE-VERSON ANSELMO PILATI.
21. COBRANÇA JUDICIAL - 760/99 - IMPACTOS PROPAGANDA LTDA X RADIO OM TELEVISÃO LTDA CNT - CENTRAL NACIONAL DE TELEVISÃO e Outros - 1- Cumpra-se o v. acórdão. 2- Guarde-se a manifestação do vencedor da demanda, por cinco dias. 3- Inexistindo man-ifestação, arquivem-se os autos. 4- Intime-se. Adv. MAR-LUS MAGNINI, OGIER A. BUCHI.
22. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 717/01 - SONIA DE PAULA X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - Diante da interposição de agravo pelo réu, faculto a mani-festação do autor, para depois exercer o chamado juízo de retratação. Adv. LEONEL TREVISAN JÚNIOR, ALE-XANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO.
23. CURATELA - 1144/01 - LURDES FERREIRA X DIVAIR APARECIDA FERREIRA - 1- Às partes para que fiquem cientes de que pela Sra. Perita foi designado o dia 20/11/02, às 10 horas, para realização do exame clínico pericial, conforme petição de fls. 44. 2- Intime-se. Adv. MARLE-NE KASCHAROWSKI.
24. DECLARATÓRIA - 989/99 - SIER - SISTEMA ÉTICO INTEGRADO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA X UNIBANCO S/A - 1- Diante da proximidade da data designada pelo Sr. perito judicial, impossível a inti-mação das partes. 2- Em razão disso, intime-se o Sr. perito judicial, excepcionalmente por telefone, para marcar outra data para início da perícia. 3- Isto feito, independente de nova determinação, intime-se as partes (via DJ) da data designada pelo Sr. perito para início da perícia. 4- Intime-se. Adv. GUSTAVO RIBEIRO LANGOWSKI, MARILI RIBEIRO TABORDA, MARCELO ANTONIO THEODO-RO.
25. DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA - 815/01 - DI 1000 TELEFONE E AUTO TÁXI LTDA X ELI TEREZINHA ANDRADE PALHANO - À conta e preparo. R\$ 103,25 (mais acréscimos legais). Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER.
26. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO CAMBIAL - 1046/95 - EXIM ALIMENTOS EXP. E IMP. LTDA X OVETRIL - ÓLEOS VEGETAIS TREZE TÍLIAS LTDA - 1- Exercendo o chamado juízo de retratação, en-tendo que assiste razão a Agravante, pois se esta pretende produzir provas, tendo manifestado expressamente tal in-tenção, cumpre ao Juízo acolher a pretensão da parte, sob pena de cerceamento de defesa. 2- Assim, acolho o Agravo para o fim de reformar a decisão em questão, dando regu-lar andamento ao feito. 3- Assim, em se tratando de direito disponível, determino a intimação das partes para que se manifestem quanto à possibilidade de transação, pois em tal não havendo, o feito será desde logo saneado, consoan-
- te nova regra do art. 331 do CPC. 4- Comprove-se a alega-da quebra da litisconsorte passiva. 5- Intime-se. Adv. LUIZ DANIEL FELIPE RIBAS FILHO, CARLOS NATAL GIA-RETTA.
27. DECLARATÓRIA DE NULIDADE CAMBIAL - 1453/01 - TERPASUL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA X DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - 1- De-termino que as partes esclareçam se há possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito disponível. Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, ordenado a produção da prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 2- Intime-se. Adv. JUAREZ BORTOLI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO.
28. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO - 684/01 - ALEX SANDRO TELLES X RUBENS FIRMINO BER-TELLI - 1- Determino que as partes esclareçam se há pos-sibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito disponível. Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, ordenado a produção da prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 2- Intime-se. Adv. JOSÉ DE CASTRO ALVES FERREIRA, JOÃO AN-TONIO BAPTISTELLA, DORIS BAPTISTELA WERKA.
29. DEPÓSITO - 1243/01 - BANCO BRADESCO S/A X RO-NALD MARCELO TREVISANI & CIA. LTDA - ME - Deve a parte requerente retirar o ofício expedido para a respectiva remessa. Adv. MURILO CELSO FERRI.
30. DEPÓSITO - 1348/95 - GULIN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA X MOACIR TAVARES - Pres-tei as informações mediante ofício, cuja cópia segue ane-xa. Extraia-se cópia do despacho que determinou a prisão do devedor (fls. 211) e da decisão proferida às fls. 158/162, que devem acompanhar o ofício. Informe-se ao Dr. Delegado da Delegacia de Vigilância e Capturas que o mandado de prisão continua em vigor. Diligências neces-sárias. Adv. CLÁUDIO XAVIER PETRYK, MAURÍCIO RAMINA.
31. DESPEJO - 357/01 - SÔNIA MARIA POPP LUCAS e Outros X VANDERLEY BARDEN - 1- Ciência aos requere-ntes acerca dos documentos juntados pelo réu. 2- Espe-cifiquem as partes as provas que efetivamente desejam pro-duzir, indicando a necessidade e utilidade. Adv. NELSON JOÃO KLAS JÚNIOR, EDGAR LENZI.
32. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 725/01 - GIL FELINTO SANTIAGO X BANCO ITAÚ S/A - 1- Por cautela, deter-mino a intimação do embargante (via DJ), através de seu advogado, para em 48 horas, manifestar seu interesse no prosseguimento da ação, sob pena de extinção do feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, por impulso do Juízo, intime-se o embargante, por edital, com prazo de dez dias, a ser publicado tão-somente uma vez no órgão oficial (JTA 75/200), para dar regular andamento ao feito, em até 48 horas, sob pena de extinção do processo (CPC, arts. 231, II, 232, III e 267, III c/c § 1º). 3- Guarde-se. 4- Oportunamente, com a devida certidão da Escritúria, tornem-me conclusos, para os devidos fins. 5- Intime-se. Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, OR-LANDO ANZOATEGUI JR.
33. EMBARGOS DO DEVEDOR - 1112/02 - ÓTICAS BRA-SIL LTDA X DISLAB DISTRIBUIDORA E LABORATÓ-RIO DE PRODUTOS CLÍNICOS LTDA - 1- Recebo os embargos, com suspensão da execução sob nº 766/01 em apenso. Certifique-se no respectivo caderno processual. 2- Intime-se a embargada, por seu procurador constituído e através do Diário da Justiça, para, querendo e no prazo legal, impugná-los. Adv. EDIVALDO MERCER GONÇAL-VES, JOÃO MAESTRELI TIGRINHO.
34. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 1086/02 - MUNICÍ-PIO DE MANDIRITUBA X LUCINEIA VIEIRA - 1- Rece-bo a exceção de incompetência e determino o processa-mento. 2- De acordo com os artigos 306 e 265, III do Cód-igo de Processo Civil, suspendo o processo até que a exce-ção seja definitivamente julgada. 3- Certifiquem-se no pro-cesso principal o recebimento da exceção e a suspensão do processo. 4- Manifeste-se o excepto, no prazo de dez dias (art. 308 do CPC). 5- Intime-se. Adv. SÉRGIO LUIZ CHA-VES, RIZZA MARIA MOREIRA HAUER.
35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 689/87 - BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S/A X LUIZ HIDALGO CAVALCANTI - 1- Defiro o pedido de fl. 289. Anote-se. 2- Intime-se a parte exequente (primeiramente via DJ), para nos moldes do art. 267, § 1º do CPC, mani-festar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. 3- Inexistindo manifestação, proceda-se a intimação pessoal do exequente de conformi-dade como artigo acima mencionado. Adv. DANIEL HA-CHEM, SANDRA REGINA FIGUEIREDO.
36. EXECUÇÃO ESPECIAL HIPOTECÁRIA - 1270/01 - BANCO ITAÚ S/A X DURVAL LARA RIBEIRO - 1- Ma-nifeste-se o autor. 2- Intime-se. Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.
37. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1130/01 - BLACK STAR PNEUS LTDA X JACOMETTI DISTRI-BUIDORA DE PNEUS LTDA e Outros - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a resposta ao ofício expedido (fls. 36/38). 2- Intime-se. Adv. ROBERTO BRZEZINSKI NETO.
38. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 230/01 - BANCO DO BRASIL S/A X BRASCAN COMERCIAL HORTIGRANJEIRA LTDA - 1- Defiro o pedido de fl. 56 e determino a suspensão do feito, pelo prazo de 90 dias. 2- Decorrido o prazo de sobrestamento do feito, manifeste-se o exequente. 3- Intime-se. Adv. VICTOR GERALDO JOR-GE.
39. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 474/96 - BLOUNT INDUSTRIAL DE CORRENTES LTDA X GUNTHER REMIGIUS ALBRECHT e ISOLDE GER-TRUD ALBRECHT - 1- Indefiro o pedido de fl. 168/169. 2- Deve ser procedida a regular habilitação dos herdeiros. 3- Intime-se. Adv. VICENTE PAULA SANTOS, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANDREA FINGER COSTA, FERANNO HACKMANN RODRIGUES.
40. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 487/01 - INVEST FACTORING - FOMENTO MERCANTIL LTDA X IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS - Deve a parte cre-dora retirar o ofício expedido para a respectiva remessa. Adv. FÁBIO PACHECO GUEDES.
41. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 983/01 - CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE X CLUBE NAÚTI-CO MARCÍLIO DIAS - 1- Defiro o pedido (fl. 18). A guar-de-se a manifestação da parte exequente, pelo prazo de 30 dias. 2- Intime-se. Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCE-LLI.
42. EXIBIÇÃO DE FIANÇA - 192/02 - SHINITI HONDA X ALEXANDRE BERTAGNOLI - Diga o requerente, em face do contido na petição retro. Adv. BERNARDO RUCKER, DANIEL LOURENÇO MACHADO.
43. INDENIZAÇÃO - 230/00 - CORUJÃO - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA X ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIO-NÁRIOS DO BANESTADO e OLHO VIVO PUBLICIDA-DE PRODUÇÃO e PROMOÇÃO ARTÍSTICA LTDA - 1- Defiro o pedido de fl. 798, para determinar a intimação da requerida Associação dos Funcionários Banestado, para informarem a fase atual das cartas precatórias remetidas às comarcas de Londrina, Cascavel e Ponta Grossa, bem como anexem ao bojo dos autos os comprovantes de protocolo e distribuição de depreciatas. 2- Intime-se também as requer-idas, via DJ, para se manifestarem acerca dos documentos juntados pela requerente, protocolizados em 19 e 20 de junho. 3- Intime-se. Adv. CARLOS ALBERTO F. DE CAS-TRO, JOSÉ CARLOS BUSATTO.
44. INDENIZAÇÃO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 104/99 - MICHELE LEVANDOWSKI X GILSON ANTONIO BRUNETTO - ...2- Cumpra-se o item 2.3.9 do CN. 3- Em seguida, intime-se as partes para manifes-tarem-se sobre o laudo pericial apresentado, no prazo de lei. 4- Intime-se. Adv. MUNIR GUÉRIOS FILHO, MAR-COS A. P. TOLEDO.
45. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 183/97 - CAR-LOS PINTO FRANÇA X BANCO DE CRÉDITO DE SÃO PAULO S/A - ...Diante do exposto, homologo, para que produzam os devidos e legais efeitos, a Transação noticiada às fls. 135/136. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do art. 794, II, ambos do Código de Processo Civil, para que surtam os jurídicos e legais efeitos. Sejam as custas processuais contadas e preparadas. Honorários advocatícios ex vi legis. Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Nor-mas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. LARTES BONETTO DE OLIVEIRA, FRANCISCO JURACI BONATTO.
46. INDENIZAÇÃO POR RESPONSABILIDADE CIVIL/ REPARAÇÃO DE DANOS EM DECORRÊNCIA DE ACI-DENTE NO TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL - 709/99 - ELZA BICUDO KAROLAK X BANCO HSBC BAMERINDUS S/A e BANCO BAMERINDUS DO BRA-SIL S/A - 1- Manifeste-se o perito e a parte contrária a respeito da petição de fl. 626 e diante do documento junta-do (fl. 627). 2- Intime-se. Adv. RUBENS OPICE FILHO, LÚCIA TRINDADE, ELIANE STANKIEVICZ, IDERAL-DO JOSÉ APPI.
47. INSOLVÊNCIA - 617/02 - BARIGUI COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA X KOSOP YURK ADVOGADOS ASSO-CIADOS S/C - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a cer-tidão do Sr. meirinho (fl. 23v). 2- Intime-se. Adv. LUCIA-NA CHIZINI e CHEMIN.
48. INVENTÁRIO - 5036/85 - ATHYS PALU DA SILVA X ESPÓLIO DE ANTONIO QUADROS DA SILVA - Antes de determinar a expedição de carta precatória, determino seja oficiado à comarca de Manaus/AM, solicitando infor-mações quanto ao cumprimento da deprecata, via Correge-doria-Geral de Justiça, tendo em vista o não-atendimento da solicitação anterior, com a maior brevidade possível. Diligências necessárias. Intime-se. Adv. JULIANA PUPO, ROMANGUEIRA DE ÁVILA FILHO, VICENTE PAU-LA SANTOS.
49. INVENTÁRIO - 905/96 - KATIE MARIA KROLL X ES-PÓLIO DE NELSON KROLL - Deve a inventariante reti-rar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. PAULO SÉRGIO PIASECKI, CLÓVIS ROBERTO DE PAULA, LÚCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, SIMONE CHAPIESKI.
50. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 1260/01 - TERPASUL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA X DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - 1- Prosseguir-se-á na instrução da ação principal, em apenso, na qual, aliás, decidirei sobre o mérito da ques-tão trazida à Juízo, a fim de evitar veredictos conflitantes,
- na melhor técnica jurídico-processual. 2- Intime-se. Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, JUAREZ BORTOLI.
51. MONITÓRIA - 1010/01 - ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC X ANGELA CA-ROLINA ALMEIDA LUZ - Especifiquem as partes as pro-vas que efetivamente pretendem produzir. Adv. DANIEL HACHEM, ELIZETE REGINA AUGUSTO (DEFENSO-RA PÚBLICA).
52. MONITÓRIA - 1051/01 - BANCO ARAUCÁRIA S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL X HECTOR EN-RIQUE CORREBO - 1- Tendo em vista a mudança do art. 331 do CPC, determino que as partes esclareçam se há possibilidade de transação, vez que a matéria trata de di-reito disponível. Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pomenori-zada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, ordenado a produção da prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 2- Intime-se. Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, SILVIO MARTINS VIAN-NA.
53. MONITÓRIA - 1082/01 - ESPAÇO DO TALENTO LTDA e Outros X PMP COMUNICAÇÃO LTDA e PFL DIRE-TÓRIO REGIONAL DO PFL/PR - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. meirinho (fl. 50). 2- Intime-se. Adv. TÂNIA REGINA DA SILVA.
54. OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 163/01 - JOAQUIM TRAMUJAS FILHO e JOAQUIM TRAMUJAS NETO X AMIL - ASSISTÊN-CIA TÉCNICA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA - Es-pecifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, indicando a utilidade e a necessidade. Digam, ainda, se há possibilidade de composição amigável. Adv. HÉLIO EDUARDO RICHTER, LUIZ FRANCISCO MO-RAIS LOPES.
55. ORDINÁRIA - 7/00 - SEPAMAR SERRARIA PARANA-ENSE DE MÁRMORES LTDA X BB LEASING S/A AR-RENDAMENTO MERCANTIL - 1- Sobre os documentos juntados pela ré, com seus memoriais e ainda o pedido de apreciação dos efeitos da tutela, diga a autora em cinco dias. 2- Após, contados e preparados. Adv. LUIZ CAR-LOS DA ROCHA, IRINA MOREIRA DA FONSECA.
56. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 123/96 - ABN AMRO BANK S/A X JOSÉ EVAIR KHUN - Deve a parte requere-nte retirar os ofícios expedidos para a respectiva remessa. Adv. JOÃO MARCELO DA CRUZ, KARINE SIMO-NE POFAHL, CARLOS AUGUSTO FÁVERO.
57. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1250/01 - CIA. ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRU-PO ITAÚ X ATHAÍDE EUGENIO PEREIRA - 1- Mani-feste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. meirinho (fl. 32). 2- Intime-se. Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVA-LHO.
58. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1347/99 - BB - LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL X SEPAMAR SERRARIA PARANAENSE DE MÁRMORES LTDA - ...Diante do exposto, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução movida por SEPAMAR SERRARIA PARANAENSE DE MÁRMORES LTDA, devidamente qualificada nos autos e executado B.B. LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, já qualificados nos autos, para que surtam os jurídicos e le-gais efeitos. Custas "ex lege". Ainda, para os fins contidos nos itens 3.3.3 e 3.3.3.1 do CN, seja comunicado o Sr. Dis-tribuidor. Seja dado baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, IRINA MOREI-RA DA FONSECA.
59. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS - 765/96 - BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMEN-TO MERCANTIL X DATAHED COMÉRCIO DE COM-PONENTES ELETRÔNICOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - Arquivem-se os autos, diante da confirmação da sentença que extinguiu o processo. Intime-se. Adv. DANI-EL HACHEM.
60. REPARAÇÃO DE DANOS - 55/94 - MAGALI TEREZI-NHA FONTANA DE FARIAS BARBOSA, LUIZA FON-TANA BARBOSA X DIRCEU MARIO PERUZZO - 1- Manifeste-se o exequente conforme solicitação contida no ofício nº 548/02, qual seja: "Sobre a nomeação de bens à penhora manifeste-se o exequente". 2- Intime-se. Adv. IRI-NEU PETERS, RONILDO GONÇALVES DA SILVA.
61. REPARAÇÃO DE DANOS - 952/01 - MARCIA REGINA MACEDO DENIS X HSBC BANK BRASIL S/A - BAN-CO MÚLTIPLO - Renove-se a intimação - (1- Determino que as partes esclareçam se há possibilidade de transação. Se não houver, o feito receberá decisão de saneamento ou será julgado de forma antecipada (seja qual for o caso). 2- Intime-se). Adv. PAULO VINÍCIUS DE BARROS MAR-TINS JR., OLÍVIO FERRAZ, MARIA WROBEL SCHATZ.
62. RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS - 1351/95 - MARIA CRISTINA RIBEIRO NISHIHARA PIN-TO X ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E IN-DÚSTRIA - Manifeste-se o credor em cinco dias, em face do petitório retro. Adv. PAULO AMBRÓSIO, ANÉSIO KOWALSKI, HUGO MARTINS KOSOP, JORGE LUIZ KOSOP NETO, VANESSA KOSOP, MILTON LUIZ CLE-VER KUSTER, LUCIANO ALMEIDA DE OLIVEIRA, DANIELLE DE ASSIS FARIA.

63. RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES - 1432/01 - ANA MARIA DE JESUS X MONARCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - 1- Determino que as partes esclareçam se há possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito disponível. Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, ordenado a produção da prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 2- Intime-se. Adv. WESLEI WENDRUSCULO, ADRIANA E. CORRÊA.

64. RESCISÃO DE CONTRATO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C PERDAS E DANOS - 955/01 - UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL X CRISTIANE ZANELLATO - À conta e preparo. R\$ 15,40 (mais acréscimos legais). Adv. SÉRGIO LUIZ PEIXER, TATIANA VALESKA VROBLEWSKI.

65. RESSARCIMENTO DE DANOS POR ATO ILÍCITO - 2986/83 - PAULA DO ROCIO MELNIK MARQUES X CONSTRUTORA MONTANHA LTDA e Outros - 1- Defiro o pedido de fl. 410. Anote-se fl. 411. Concedo vista dos autos pelo prazo de cinco dias. 2- Intime-se. Adv. VIVIAN KAROL NASCIMENTO.

66. REVISÃO DE CONTRATO COM PEDIDO DE LIMINAR - 875/99 - MARGARET MUSSO LUCHETTA GROFF X COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - 1- Manifeste-se a requerida sobre a devolução da carta para intimação da requerente Margaret Musso Luchetta Groff. 2- Intime-se. Adv. APARECIDO JOSÉ DA SILVA, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, MARINA TALAMINI ZILLI.

67. REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 1338/01 - VALDEMAR HENRIQUE KLOSS X BANCO ITAÚ S/A - 1- Manifeste-se a autora acerca do contido na certidão fornecida pelo Sr. meirinho. Intime-se. Adv. MIRIAM MARCLAY VOLPATO LEMOS MELO.

68. REVISIONAL DE CONTRATOS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 843/01 - LIDIA SANTOS FRANÇA X PANAMERICANO ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA - 1- Determino que as partes esclareçam se há possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito disponível. Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, ordenado a produção da prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 2- Intime-se. Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, FABIANO NEVES.

69. PETIÇÕES QUE AGUARDAM O DEPÓSITO INICIAL SOB PENA DE SEREM CANCELADAS APÓS TRINTA DIAS. (ART. 257, DO CPC).

ARROLAMENTO - Dirce da Cruz Dinnies e Outros X Espólio de Francisco Barbosa Dinnies. R\$ 616,00 - Adv. JOÃO CARLOS DE MACEDO.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Claudenir Valentin Peres e sua mulher Roseli Valentin Peres X Condomínio Conjunto Residencial Marechal Rondon. R\$ 164,50 - Adv. MOACIR DE CASTRO FARIA.

DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO - Grimsey Ltda X Laminado Comércio de Lâminas e Cabos de Aço Ltda. R\$ 448,00 - Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO.

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUEL E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO - Orlando Caumo X Robson Fernandes e Outros. R\$ 206,00 - Adv. ARDÊMIO DORIVAL MUCKE.

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUEL E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO - Ivan Ponezko X Antonio Renato Marcon e Outros. R\$ 596,00 - Adv. ARDÊMIO DORIVAL MUCKE.

EMBARGOS DO DEVEDOR - Maredir Fátima Maciel de Araújo X Manoel José de Lacerda Carneiro. R\$ 616,00 - Adv. MAURÍCIO JULIO FARAH.

EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil X Sercla Comércio de Combustíveis, Luiz Sérgio Elias e Vitorio Macanhã Neto. R\$ 616,00 - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA - Silvio Tadeu da Silva e Outros X ARMDO Construtora de Obras Ltda. R\$ 616,00 - Adv. ELCI BOZZA.

INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - Andrea Sandra da Silva X Dinâmica Recursos Humanos Ltda e/ou Dinâmica Terceirização de Mão de Obra Ltda e Metalgráfica Trivisan S/A. R\$ 616,00 - Assistência Judiciária (solicitante autuação) - Adv. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO.

INVENTÁRIO - Sonia Mara Bazzani Dranka X Espólio de Romildo Dranka. R\$ 616,00 - Adv. JOSÉ SILVÉRIO SANTA MARIA.

PRECEITO COMINATÓRIO - Maira Amélia Lite Weber Chotguis X Tabacony - Comércio de Carpetes Ltda. R\$ 490,00 - Adv. DIDIO MAURO MARCHESINI.

RESCISÃO CONTRATUAL C/C COBRANÇA E RESTITUIÇÃO DE BEM MÓVEL - GM Leasing S/A Arrendamento Mercantil X José de Castro Lima. R\$ 574,00 - Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

RESCISÃO DO CONTRATO - Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil - S/A X Jailton Felipe. R\$ 616,00 - Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

15.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 149/2002
JUÍZES DE DIREITO: LILIAN ROMERO e MAURO BLEY PEREIRA JR.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON AMARO ALVES	017	00274/1999
AIRTON SGANZERLA	046	01198/2001
ALDO JOSE DE PAULA	064	00798/2002
ALESSANDRA SPREA PETRI	033	00492/2001
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	018	00519/1999
ALEXANDRE FIDALSKI	013	01562/1998
ALEXANDRE MARCOS GOHR	010	01426/1997
ALVARO BORGES JUNIOR	031	00115/2001
AMABILON DALCOMUNI	033	00492/2001
AMARILIS VAZ CORTESI	005	00651/1996
ANA ELIETE BECKER MACARIN	040	00877/2001
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	020	00824/1999

ANA PAULA WOLLSTEIN	054	00140/2002
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	080	01210/2002
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	017	00274/1999
ANDREIA R. DE ARAUJO GOES	006	00891/1996
ANTONIO CELESTINO TONELOT	067	00924/2002
	081	01238/2002
	082	01242/2002

ANTONIO EMERSON MARTINS	066	00905/2002
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	009	00187/1997
APARECIDO JOSE DA SILVA	009	00187/1997
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	008	00992/1997
ARIBERT JOAO RANNOV	021	00830/1999
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	017	00274/1999
BORIS ANTONIO BAITALA	014	01603/1998
BRAULINO BUENO PEREIRA	045	01117/2001
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	022	00082/2000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	031	00115/2001
CARLOS FREDERICO REINA CO	069	00934/2002
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	049	01323/2001
CARLOS RAUL DA COSTA PINT	079	01208/2002
CARLOS ROBERTO HAUER DE O	020	00824/1999
CARLYLE POPP	053	00117/2002
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	012	01423/1998
CAROLINE GARCETE	020	00824/1999
CESAR AUGUSTO GULARTE DE	001	00107/1993
CLAIRE LOTICI	042	00997/2001
DANIEL HACHEM	083	01243/2002
EDGAR LUIZ DIAS	036	00649/2001
EDSON CENTANINI	021	00830/1999
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	004	00302/1996
ELAINE DE Fátima COSTA GU	015	00083/1999
ELIANE MARIA MARQUES	021	00830/1999
ELLIS ERNANI CEHELEIRO	031	00115/2001
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	010	01426/1997
ENELMO ZAGO	037	00732/2001
ETIANE CALDAS GOMES KUSTE	016	00190/1999
ETIANE CALDAS GOMES KUSTE	045	01117/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	044	01072/2001
	030	00053/2001
	043	01070/2001

EVARISTO RODRIGUES DE ARA	001	00107/1993
FABIANO LOPES	036	00649/2001
FABIO FREITAS MINARDI	019	00558/1999
FERNANDO LUIZ RODRIGUES	027	00741/2000
FERNANDO PREVIDI MOTTA	016	00190/1999
GABRIEL JOCK GRANADO	073	01070/2001
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	060	00467/2002
GASTAO FERNANDO PAES DE B	067	00924/2002
	081	01238/2002
	082	01242/2002

GEORGE LUIZ H.C. GUMIEL	011	00511/1998
GEORGIA BORDIN JACOB	025	00652/2000
GERALDO DE OLIVEIRA	052	00096/2002
GIOVANNI CONTANTINO - DEN	002	00666/1994
GLAUCO IWERSEN	054	00140/2002
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	024	00402/2000
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	049	01323/2001
HILARIO ORLANDI	046	01198/2001
HOMERO VIEIRA NETO	051	00059/2002
IDELANIR ERNESTI	084	01249/2002
IGUACIMIR G.FRANCO	023	00209/2000
IRINEU NORBERTO DE MELLO	039	00760/2001
IVO DYNIEWICZ	015	00083/1999
IZABEL MARTINS CAMPOS	061	00500/2002
IZIDORO FLUMIGNAN	044	01072/2001
JANE SILVA	007	01186/1996
JEFERSON RIBEIRO	007	01186/1996
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	048	01280/2001
JOAO CARLOS A.ZOLANDECK	019	00558/1999
JOEL OLIVEIRA SANTOS	015	00083/1999
JORGE DIOGENES DE SOUZA	055	00198/2002
JOSE AUGUSTO PEREIRA	002	00666/1994
JOSE DEVANIR FRITOLA	009	00187/1997
JOSE DO CARMO BADARO	036	00649/2001
	070	00970/2002
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	005	00651/1996
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	065	00836/2002
JULIO ASSIS GEHLEN	048	01280/2001
JULIO BROTTTO	003	00223/1996
KARINE CRISTINA DA COSTA	056	00286/2002

KEITY SUTO TROMBELI	038	00737/2001
LEONARDO DA COSTA	001	00107/1993
LEONARDO SOUZA	005	00651/1996
LILLIANA MARIA CERUTI LAS	069	00934/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	055	00198/2002
LUCIANE DE ASSIS CORREA	025	00652/2000
LUIZ CARLOS BARRETO	062	00549/2002
LUIZ ADAO DE CARLI	026	00721/2000
LUIZ ALBERTO MARIN	041	00979/2001
LUIZ CARLOS DA ROCHA	006	00891/1996
	002	00666/1994
	030	00053/2001
	072	01055/2002
	057	00303/2002
	007	01186/1996

LUIZ CELSO DALPRA	072	01055/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	007	01186/1996

LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	037	00732/2001
LUIZ MARCIO FORMIGHIERI R	013	01562/1998
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	028	01209/2000
LUIZ RENATO PEDROSO	072	01055/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	030	00053/2001
MARCELO ALESSANDRO BERTO	025	00652/2000
MARCELO JOSE CISCATO	033	00492/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA	018	00519/1999
MARIA ALICE CARNEIRO DE F	077	01161/2002
MARIA ILMA CARUSO GOULART	075	01119/2002
MARIA LUCIA IGLESIAS VIAL	034	00539/2001
MARILZA MATIOSKI	035	00641/2001
MARKLEA DA CUNHA FERST	047	01224/2001
MARTA KRUK	002	00666/1994
MAURO JOAO SALES DE A.MAR	003	00223/1996
MAX HERCILIO GONCALVES	050	01336/2001
MELISSA ACHCAR CAPRIGLION	039	00760/2001
MICHELE CARON NOVAES	057	00303/2002
MUNIR ABAGGE	029	01308/2000
NADIENE XAVIER VOLINO MAR	074	01079/2002
NELSON SCARPIM JUNIOR	016	00190/1999
NEUDI FERNANDES	062	00549/2002
NEWTON PEREIRA DE CARVALH	007	01186/1996
OSMAR VIEIRA DA SILVA	019	00558/1999
OSNI DE JESUS TABORDA RIB	054	00140/2002
OSNILDO PACHECO JUNIOR	078	01169/2002
OTAVIO ERNESTO MARCHESINI	008	00092/1997
PATRICIA PIEKARCZYK	057	00303/2002
PAULO CESAR GRADELA FILHO	068	00932/2002
PAULO EDUARDO F.DA COSTA	079	01208/2002
PAULO JOSE GOZZO	039	00760/2001
PAULO ROBERTO ALMEIDA SIL	023	00209/2000
PEDRO GIROLAMO MACARINI	040	00877/2001
PEDRO PAULO PAMPLONA	017	00274/1999
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	016	00190/1999
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	026	00721/2000
RENATO MUNHOZ BURGEL	071	00987/2002
RENE ARIEL DOTTI	003	00223/1996
REYNALDO ESTEVES	076	01123/2002
RICARDO DOS SANTOS ABREU	053	00117/2002
ROBER JAMUR FILHO	003	00223/1996
ROLF KOERNER JUNIOR	058	00327/2002
ROMUALDO PAESE	048	01280/2001
RONY MARCOS DE LIMA	068	00932/2002
RUTH DA COSTA GANDOLFO	020	00824/1999
RUY ANTONIO LOPES	063	00784/2002
RUY SOARES DE MACEDO	059	00384/2002
SAMIR THOME	038	00737/2001
SAREMA OLJINIK	011	00511/1998
SERGIO BOTTO DE LACERDA	058	00327/2002
SIDNEI MACHADO	029	01308/2000
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	010	01426/1997
SILVIO BINHARA	027	00741/2000
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	012	01423/1998
TALEL YOUSSEF HAMUD	015	00083/1999
THAISA JAQUELINE VROBLEWS	070	00970/2002
THOMAS FRANCISCO DA ROSA	050	01336/2001
TONY AUGUSTO PARANA DA SI	007	01186/1996
TRAUDI MARTIN	032	00489/2001
VERA LUCIA DA SILVA RAMOS	002	00666/1994
VITAL CASSOL DA ROCHA	075	01119/2002
WALDIR LESKE	014	01603/1998
WALTER BORGES CARNEIRO	017	00274/1999
WILTON VICENTE PAESE	048	01280/2001
ZANDEIRA DA SILVA	015	00083/1999
ZENICE MOTA CARDOZO PINTO	059	00384/2002

1.-EMBARGOS DE DEVEDOR - 107/1993 - IND.JOAO JOSE ZATTAR S/A x BANCO DIGIBANCO S/A- "... Assim, intemem-se as partes e o Ministério Público para esclarecerem, em 05 dias, sobre seu efetivo interesse na produção das provas orais deferidas, ou na produção de outras provas. Observe que o silêncio das partes impotará na ausência de interesse em provas."-Adv. CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO, LEONARDO DA COSTA e EVARISTO RODRIGUES DE ARAUJO-

2.-ORDINARIA - 666/1994 - HOSPITAL DAS NACOES LTDA. x VIACAO COMETA LTDA.- "Tendo em vista que o executado pagou o débito (fls.483), julgo extinta a execução em relação à exequente Marta Bueno de Moura, na forma do art.794, I, do CPC. P.R.I. Procedam-se as anotações e baixas necessárias. Manifeste-se o exequente Hospital da Nações acerca do depósito de fls.481."-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, JOSE AUGUSTO PEREIRA, MARTA KRUK, VERA LUCIA DA SILVA RAMOS JIMENEZ e GIOVANNI CONTANTINO - DENUNCIADA-

3.-ORDINARIA - 223/1996 - JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA x CLUBE DUQUE DE CAXIAS -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição do ofício, no valor de R\$ 7,00)-Adv. MAURO JOAO SALES DE A.MARANHAO, ROBER JAMUR FILHO, RENE ARIEL DOTTI e JULIO BROTTTO-

4.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 302/1996 - FORMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. x RENATO EMILIO RUARO e outros- "Apesar de o despacho

de fls.176, item 2, ter sido proferido em equívoco, uma vez que o exequente requereu a penhora na conta corrente do requerido, junto ao Banco Itaú, agência Portão (fls.174, item 4), o Sr. Oficial de Justiça dirigiu-se ao referido Banco, conforme certidão de fls.187. Intime-se o exequente para que se manifeste sobre o ofício de fls.189, bem como para que informe se a penhora dever ser efetuada na agência indicada às fls.191."-Adv. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA-

5.-RESCISAO DE CONTRATO - 651/1996 - AUTO POSTO BETA LTDA. x SHELL BRASIL S/A- "Vistos etc... Face o exposto, DECLARO a nulidade da execução, atendendo o disposto no art.618, inc. I do CPC, posto que se refere a título ilíquido; JULGO EXTINTA a ação de execução, o que faço com base no art.267, IV, do CPC. Condono a exequente ao pagamento das despesas processuais referentes à execução e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00. P.R.I."-Adv. AMARILIS VAZ CORTESI, JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE e LEONARDO SOUZA-

6.-ORDINARIA DE COBRANCA - 891/1996 - HAMILTON DINIZ ARAUJO e outros x JOAO GONZAGA DE GOES e outros -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição dos ofícios, no valor de R\$ 31,00)-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e ANDREIA R. DE ARAUJO GOES-

7.-SUMARIA DE COBRANCA - 1186/1996 - CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS AUGUSTA X CARLOS ROBERTO CARDOZO WERNER -(Atender o credor a solicitação de escrituração, efetuando o preparo das custas de execução, no valor de R\$ 609,00, bem como proceder ao recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00)-Adv. NEWTON PEREIRA DE CARVALHO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA e SENE, JEFFERSON RIBEIRO e JANE SILVA-

8.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 92/1997 - HELIO ALMEIDA FERREIRA JUNIOR x JORGE HILTON KUBRUSLY SILVA -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição do ofício, no valor de R\$ 12,00)-Adv. OTAVIO ERNESTO MARCHESINI e ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

9.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 187/1997 - ASSIS & CARREIRA LTDA. e outros x HUMBERTO CIRINEU RODRIGUES e outros- "Para a venda judicial dos bens penhorados, designo as data de 08/11/2002, às 14:00 horas; e 18/11/2002, às 14:00 horas. Intime-se. Procedam-se as diligências legais."(retirar edital)-Adv. ANTONIO FRANCISCO MOLINA, JOSE DEVANIR FRITOLA e APARECIDO JOSE DA SILVA-

10.-EMBARGOS DE DEVEDOR - 1426/1997 - PAOLO FILIPO VARIOLA x BANCO BRADESCO S/A- "Defiro o pedido de fls.268, como se requer."-Adv. ALEXANDRE MARCOS GOHR, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO e EMANUEL VICTOR CANEDO DA SILVA-

11.-DECLARATORIA - 511/1998 - NEIVA DA ROSA MENDES e outros x PREVICEL PREVIDENCIA PRIVADA DA CELEPAR- "Após as devidas baixas, anotações e comunicações, arquivem-se."-Adv. SAREMA OLJINIK e GEORGE LUIZ H.C.GUMIEL-

12.-RESCISAO DE CONTRATO - 1423/1998 - TREBBOR INFORMATICA LTDA. x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- "... Defiro a produção de prova documental e oral, esta consistente no depoimento pessoal do representante legal da autora e da requerida e inquirição de testemunhas, em audiência a ser oportunamente designada. int."-Adv. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON-

13.-DECLARATORIA - 1562/1998 - MARCIA FERNANDES x AMERICATECH INTELTAIDE INFORMATICA LTDA.- "SANEADOR: A seguir, a Dra. Juiza, passou a sanear a feito: "Declaro saneado o feito, uma vez que as partes são legítimas, estão bem representadas e apresentam interesse no feito, não havendo questões processuais preliminares pendentes de julgamento." PONTOS CONTROVERTIDOS: Qual a extensão dos danos morais sofridos pela autora. PROVAS DEFERIDAS: Oral - consistente na tomada do depoimento pessoal da autora, a qual fica desde logo intimada, com as advertências dos

pericial, no prazo individual e sucessivo de 10 dias. Sentido deste prazo, deverão os assistentes técnicos oferecer seus pareceres, na forma do art.433, par. único do CPC. O pedido contido no item 3 de fls.348 está prejudicado, tendo em vista o contido na certidão de fls.346, de que o exame (arteriografia) está guardado no cofre da escritura."-Adv. NELSON SCARPIM JUNIOR, ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, FERNANDO PREVIDI MOTTA e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-

17.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 274/1999 - TERUKI HIGAKI e outros x RICARDO BRANDAO DE PADUA e outros-"Vistos etc... Rejeito, assim, os embargos de declaração, mantendo a sentença tal como está lançada. Intimem-se. Aguardando decurso do prazo para oferecimento de recursos, para apreciação do recebimento daquele já apresentado pelo parte requerida."-Adv. WALTER BORGES CARNEIRO, AGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, PEDRO PAULO PAMPLONA, ADILSON AMARO ALVES e ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN-

18.-DEPOSITO - 519/1999 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOSE CARLOS DE SOUZA - "Retirar ofícios."-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

19.-MONITORIA - 558/1999 - WANDERLEY RIBEIRO x AUTOBENS ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS S/C LTDA.- "Arquive-se por 60 dias, na forma do item 5.8.12 do Código de Normas. Proceda-se a baixa no Boletim de Movimento Forense."-Adv. FABIO FREITAS MINARDI, JOAO CARLOS A.ZOLANDECK e OSMAR VIEIRA DA SILVA-

20.-PRESTACAO DE CONTAS - 824/1999 - JOAO KUS x HSBC BAKERINDUS- "Manifestar-se as partes sobre os cálculos apresentados: 1º cálculo com juros de 0,50% ao mês, capitalizados mensalmente no valor de R\$ 10.323,20 e cálculo com juros de 0,50% ao mês, capitalizados anualmente no valor de R\$ 10.103,81."-Adv. RUTH DA COSTA GANDOLFO, CARLOS ROBERTO HAUER DE OLIVEIRA, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e CAROLINE GARCETE-

21.-DESPEJO - 830/1999 - GEORGE AMORIM NATIVIDADE FILHO x CARLOS JORGE WENGRAT -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40.00)-Adv. ELIANE MARIA MARQUES, ARIBERT JOAO RANNO e EDSON CENTANINI-

22.-REINTEGRACAO DE POSSE - 82/2000 - CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x NORBERTO MATIWELACH - "Defiro a emenda à inicial. Para a concessão da tutela antecipada, deve a parte requerente comprovar não apenas a verossimilhança das suas alegações, como também o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso, a parte autora aduz que a demora na solução da lide poderia ocasionar-lhe dano de difícil reparação, qual seja, prejuízo financeiro com a não recuperação ou depreciação do veículo arrendado. Para comprovar tal fato, é necessário que a autora comprove documentalmente; a) o valor desembolsado na aquisição do veículo que arrendou ao requerido (valor original e valor atualizado monetariamente) b) qual o valor total das contraprestações pagas pelo arrendatário (inclusive a título de VGR), originários e atualizados monetariamente e) o alegado temor de que o requerido tenha multas e IPVA não pagos d) qual o valor médio atual de mercado de veículo com idênticas características daquele arrendado (avaliação contemporânea às atualizações referidos nos itens A e B). Após, conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada."(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40.00)-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

23.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 209/2000 - FU JING x GEORGES PANTAZIS- "Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões, em 15 dias."-Adv. PAULO ROBERTO ALMEIDA SILVEIRA e IGUACIMIR G.FRANCO-

24.-OBRIGACAO DE FAZER - 402/2000 - CONDOMINIO EDIFICIO LEOPOLDINA x R.P.M. INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA.- "... Assim, o feito terá prosseguimento independentemente de intimação do requerido."-Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

25.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 652/2000 - TIBERE ANTONIO LANZARINI x GABRIEL TAUFIK NAME JUNIOR - (Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição dos ofícios, no valor de R\$ 48,00)-Adv. GEORGIA BORDIN JACOB, LUCIANE DE ASSIS CORREA e MARCELO ALESSANDRO BERTO-

26.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 721/2000 - ROBERTO RICARDO x ISMAEL NOSSABEIN e outros-"Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre os documentos de fls.113 a 242, no prazo individual e sucessivo de cinco dias."-Adv. LUIZ ADAO DE CARLI e RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE-

27.-DESPEJO - 741/2000 - MOISES BLINDER x SERGIO ALVES DE ANDRADE-"Arquive-se, aguardando manifestação dos interessados."-Adv. SILVIO BINHARA e FERNANDO LUIZ RODRIGUES-

28.-DEPOSITO - 1209/2000 - GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ELISEU ALVES DE LIMA -(Manifestar-se sobre a correspondência devolvida)-Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

29.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1308/2000 - MARCOS ANTONIO ZANIELLI x TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A TELEPAR- "Manifestem-se as partes sobre a

proposta de honorários do Sr. Perito."-Adv. SIDNEI MACHADO e MUNIR ABAGGE-

30.-INTERDITO PROIBITORIO - 53/2001 - BANCO ITAU S/A. e outros x SIND.DOS EMPREG.EM ESTAB.BANC.DE CTBA E REG.METROP e outros-"Vistos etc. Homologo o acordo de fls.395/397, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, e JULGO EXTINTO o presente processo, o que faço com base no art.269, III, do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos juntados, mediante recibo no autos. P.R.I. Defiro a dispensa do prazo recursal. Após as devidas baixas e anotações, arquivem-se."-Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

31.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 115/2001 - ANA JIOMEKE CABRAL e outros x PREMIER BRASIL SERV.DE SUP.PARA INDUSTRIA LTDA. e outros-"Intimem-se os autores para apresentarem os documentos pelo Sr. Perito."-Adv. ALVARO BORGES JUNIOR, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e ELLIS ERNANI CEHELERO-

32.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 489/2001 - LIE TJI TJEN x JOSE CARLOS ALVES PINTO e outros-"Vistos etc. Tendo em vista a realização e cumprimento de acordo entre as partes, JULGO EXTINTO o presente processo, o que faço com base no art.269, III, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados, mediante recibo nos autos. P.R.I. Oportunamente, após as devidas baixas e comunicações, arquivem-se."-Adv. TRAUDI MARTIN-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO - 492/2001 - CARLOS ANDRE DE OLIVEIRA VON ROEDER MICHELS x BANDEIRANTES EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS LTDA.- "Vistos etc... Por todo o acima exposto, julgo parcialmente procedentes estes embargos opostos por Carlos André de Oliveira Von Roeder Michels, para o fim de reconhecer o excesso na execução promovida pela embargada, ao aplicar juros moratórios de 1% ao mês, devendo eles ser reduzidos para 0,5% ao mês. Após a apuração do efetivo débito, deve a execução ter regular seguimento. A liquidação deverá ser efetivada mediante mero cálculo. Em face da sucumbência mínima da embargada, com fundamento no art.21, par. único do CPC, condeno apenas o embargante no pagamento das custas e despesas processuais de ambos os feitos, bem como em honorários advocatícios em favor do procurador da embargada-exequente que, com fundamento no art.20, par.4º do CPC, fixo em R\$ 600,00. Certifique-se o despacho deste feito nos autos de execução, mantendo-se a penhora, que declaro subsistente. P.R.I."-Adv. MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA PETRI e AMABILON DALCOMUNI-

34.-SUMARIA DE COBRANCA - 539/2001 - CONDOMINIO EDIFICIO LAGES x NADIA GONZALEZ MACHADO-"Manifestar-se sobre a avaliação no valor de R\$ 4.250,00."-Adv. MARIA LUCIA IGLESIAS VIALLE-

35.-SUMARIA DE COBRANCA - 641/2001 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELLA VISTA x RENATO POCHEIRA -(Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça)-Adv. MARILZA MATIOSKI-

36.-ORDINARIA - 649/2001 - ROMAO GOLAMBIUK x LUIZ ALVES IMOVEIS S/C LTDA. e outros -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem da carta de citação/intimação, no valor de R\$ 12,00)-Adv. EDGAR LUIZ DIAS, FABIANO LOPES e JOSE DO CARMO BADARO-

37.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 732/2001 - ZAMPROGNA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. x DENILSON ALVES FERREIRA- "... Assim, o feito terá prosseguimento independentemente de intimação da parte executada. Intime-se o exequente para que datendimento à solicitação do Sr. Avaliador."-Adv. ENELMO ZAGO e LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA-

38.-REVISAO CONTRATUAL - 737/2001 - RODRIGO DE FREITAS NETTO x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO-"Defiro o pleito de fls.377, como se requer."-Adv. SAMIR THOME e KEITY SUTO TROMBELI-

39.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 760/2001 - CORSO COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. x TEXACO BRASIL S/A PRODUTOS DE PETROLEO-"Intime-se a parte autora para que deposite a primeira parcela dos honorários periciais (R\$ 1.283,33)..."-Adv. IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO, PAULO JOSE GOZZO e MELISSA ACHCAR CAPRIGLIONE-

40.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 877/2001 - BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A x ABDALLA NARSI YOUSSEF e outros-"Mantenho o despacho de fls.66, por seus fundamentos. Agurde-se o julgamento do recurso interposto."-Adv. ANA ELIETE BECKER MACARINI e PEDRO GIROLAMO MACARINI-

41.-ORDINARIA REPARACAO DE DANOS - 979/2001 - ASSOC.DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PR x IVAN SANTOS DO CARMO e outros-"Intimem-se os requeridos para, em 05 dias, apresentarem os documentos originais da transmissão de fax de fls.401/406."-Adv. LUIZ ALBERTO MARIN-

42.-INTERDICAÇÃO - 997/2001 - OCEMIA FAGUNDES APOLINARIO x LUCIANE DE CASSIA APOLINARIO-"Vistos etc... Face o exposto, decreto a interdição de LUCIANE DE CASSIA APOLONÁRIO, brasileira, solteira, maior, residente na rua Nelson Pizani, nº 380, CIC, nesta cidade e comarca, nascida em 06/05/80, filha de José Apolinário Filho e Ocemia fagundes Apolinário, registrada no Cartório do 4º Ofício, sob nº 8890 no Livro 14A, fls.245/verso, conforme documento de

fls.08; decretando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, CURADORA na pessoa da requerente OCEMIA FAGUNDES APOLINÁRIO. Procedam-se as publicações previstas no art.1184 do CPC. Registre-se Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."-Adv. CLAIRE LOTICI-

43.-EXECUCAO HIPOTECARIA - 1070/2001 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SONIA COSTA-"Deverá a parte interessada tar cumprimento ao item 5.8.9 II "A" e "B", Código de Normas, para a expedição da carta de Adjucação."-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

44.-EXECUCAO HIPOTECARIA - 1072/2001 - BANCO ITAU S/A x PAULO ROBERTO ZETOLA e outros-"Sem prejuízo de regular continuidade dos atos de execução - eis que a execução de pré-executividade não tem efeito suspensivo - intime-se a parte exequente a manifestar-se sobre a petição e documentos de fls.86/234."-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e IZIDORO FLUMIGNAN-

45.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1117/2001 - MARCOS FABRICIO PEREIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-"Recebo o recurso adesivo de fls.98/102 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões, em 15 dias."-Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

46.-ENTREGA DE COISA CERTA - 1198/2001 - ANTONIO CASTRO LOBO x AUTO GRUAS GUINDASTES HIDRAULICOS LTDA. -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição dos ofícios, no valor de R\$ 24,00)-Adv. HILARIO ORLANDI e AIRTON SGANZERLA-

47.-MONITORIA - 1224/2001 - IRMAOS ABIB LTDA. x WILSON FERREIRA BARRETO-"Vistos etc... Por todo o acima exposto, julgo improcedentes os embargos opostos pelo requerido-embargante Wilson Ferreira Barreto, para o fim de constituir o título executivo judicial no valor correspondente ao valor constante do cheque de fls.08, atualizado monetariamente desde a sua emissão pela média do IGP com o INPC, e acrescido de juros moratórios legais de 6% ao ano, a partir da data de citação do embargante. A apuração do valor do título ora constituído deverá ser efetivada mediante cálculo a ser procedido pelo Sr. Contador desde Juízo. O requerido arcará com o pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condená-lo, porém, ao pagamento de honorários advocatícios em favor do procurador da parte advers, em observância ao princípio da causalidade legal. Na fase de execução, porém, serão fixados os honorários pertinentes. P.R.I."-Adv. MARKLEA DA CUNHA FERST-

48.-MONITORIA - 1280/2001 - BANCO ARAUCARIA S/A x CEMBRA ENGENHARIA LTDA. e outros-"A requerida-embargante deverá depositar o saldo remanescente dos honorários periciais 30 dias contados do primeiro depósito, ou seja, até 30/10/200. Fixo o prazo de 30 dias para a entrega do laudo, contados do início da produção da prova..."-Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, ROMUALDO PAESE e WILTON VICENTE PAESE-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO - 1323/2001 - EXPRESSO MERCURIO S/A x MICHEL RABELO GOMES- À conta e preparo."(total das custas R\$ 327,41)Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO e CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

50.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1336/2001 - BERNARDETE DE SOUZA x DUPLO AR IND.E.COM.AR CONDICIONADO E AQUECEDORES "... intimem-se as partes, a seguir, a manifestar-se sobre a proposta de honorários, no prazo de 10 dias. Deve o autor, no mesmo prazo, depositá-los, ou impugnar a proposta dundamentalmente."(Total da proposta de honorários de Sr. Perito, no valor de R\$ 1.500,00)-Adv. MAX HERCILIO GONCALVES e THOMAS FRANCISCO DA ROSA-

51.-DESPEJO - 59/2002 - CIA.BRAS.DE DISTR.(SUPERMERCADOS PAO DE ACUCAR) x LAVA JATO-"Defiro vistas dos autos, por cinco dias."-Adv. HOMEIRO VIEIRA NETO-

52.-SUSTACAO DE PROTESTO - 96/2002 - VALDEMAR FERREIRA DE CASTRO x ALEX OSIKE-"Vistos etc... Assim, com fundamento no artigo 806, c/c 808, do CPC, revogo a liminar concedida e julgo extinto este processo de ação cautelar de protesto movida por Valdemar Ferreira de Castro contra Alex Osike, com fundamento no art.267, VI do CPC. Oficie-se ao Cartório de Protesto. P.R.I."-Adv. GERALDO DE OLIVEIRA-

53.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 117/2002 - ISRAEL MATIAS DA SILVA x PAESE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.- "Deverá a parte interessada comparecer para a Perícia Técnica no dia 23.10.2002, às 08:30, na empresa Requerida, situada à Rua João Bettega, nº5050, CIC."-Adv. CARLYLE POPP e RICARDO DOS SANTOS ABREU-

54.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 140/2002 - JOSE JOAO ROCHA x CARLOS AUGUSTO HASSELMANN e outros- Vistos etc. Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de exclusão do requerido Carlos Augusto Hasselmann, nos termos do petição de fls.99. Em consequência, com fundamento no art.267, VII do CPC, julgo extinto este processo de ação ordinária de indenização movida por José João Rocha contra Carlos Augusto Hasselmann. P.R.I. Procedam-se as anotações e baixas necessárias. Tendo em vista que o requerido firmou contrato de seguro com a empresa Brasil Veículos Companhia de Seguros, defiro o pedido de conversão em rito ordinário... Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir."-Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN, GLAUCO IWERSEN e OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO - 198/2002 - GERSON LUIZ GORSKI x VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-"Vistos etc... Assim, julgo improcedentes estes embargos opostos por Gerson Luiz Gorski, para o fim de declarar subsistente a penhora e determinar o prosseguimento da execução que se processa nos autos nº 1206/99. Certifique-se naquele feito. Condeno o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. P.R.I."-Adv. JORGE DIOGENES DE SOUZA e LUCIANA SEZANOWSKI-

56.-BUSCA E APREENSAO - 286/2002 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INV. x ELTON ELIEZER RAMALHO -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200,00)-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

57.-SUMARIA DE COBRANCA - 303/2002 - CONDOMINIO EDIFICIO ANA LUISA x RICARDO NOVAES e outros-"Vistos etc... Face o exposto, JULGO PROCEDENTE o presente pedido para CONDENAR os requeridos ao pagamento dos valores referentes aos encargos de condomínio vencidos, bem como aqueles que se venceram no curso da presente ação, devidamente corrigidos pela média do INPC e O IGP-DI, e acrescidos de juros de 1% ao mês e multa de 10%, a partir da data de seus respectivos vencimentos. CONDENO os requeridos ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. P.R.I."- Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, PATRICIA PIEKARCZYK e MICHELE CARON NOVAES-

58.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 327/2002 - MARCELLO REUS DARIN DE ARAUJO x ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40.00)-Adv. ROLF KOERNER JUNIOR, SERGIO BOTTO DE LACERDA e ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS-

59.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE - 384/2002 - ATILIO BECKER DAVET x LUIZ ALBERTO ROSSATO-"Sobre a contestação apresentada (em especial sobre a preliminar arguida), manifeste-se a parte autora em 10 dias."-Adv. ZENICE MOTA CARDOZO PINTO e RUY SOARES DE MACEDO-

60.-SUMARIA - 467/2002 - CONDOMINIO EDIFICIO CAJAJAS I x AIRTON ELOI MAGANHOTTO -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição dos ofícios, no valor de R\$ 24,00)-Adv. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI-

61.-RESCISAO DE CONTRATO - 500/2002 - AZ IMOVEIS LTDA. x MARCOS ROBERTO LIDUÁRIO- Intime-se as partes para que esclareçam se requerem a extinção ou a suspensão do processo até o cumprimento do acordo."-Adv. IZABEL MARTINS CAMPOS-

62.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 549/2002 - JANDIRA FERREIRA DE CAMARGO x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A e outros-"Deverá a parte interessada retirar a carta, para a sua devida postagem."-Adv. NEUDI FERNANDES e LUIS CARLOS BARRETO-

63.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 784/2002 - BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A x EVIDENCE MOVEIS E ESTOFADOS LTDA. e outros -(Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça)-Adv. RUY ANTONIO LOPES-

64.-ORDINARIA REPARACAO DE DANOS - 798/2002 - PLATAMON PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. x AQUECETEC TECNOLOGIA EM AQUECEDORES LTDA. -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem da carta de citação/intimação, no valor de R\$ 12,00)-Adv. ALDO JOSE DE PAULA-

65.-SUMARIA DE COBRANCA - 836/2002 - CONDOMINIO EDIFICIO PAUL KLEE x WALMIR ROCHA WENCESLAU JUNIOR-"Manifestar-se o autor sobre a proposta de acordo das fls.51/52."-Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

66.-SUMARIA DE COBRANCA - 905/2002 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PETROPOLIS x LUIZ HELIOVALDO ALVES e outros -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição dos ofícios, no valor de R\$ 28,00)-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

67.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 924/2002 - BANCO BANESTADO S/A x VITALFRUTAS DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS e outros -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição do ofício, no valor de R\$ 12,00)-Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

68.-CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO - 932/2002 - FRANCISCO CLARINDO x RONALD MARCIO DE LIMA-"para que o Oficial de Justiça bem cumprir a liminar, intime-se a parte autora a apresentar foto ou desenho do molde todo, e suas partes integrantes, apontando então aquelas supostamente faltantes..."-Adv. PAULO CESAR GRADELA FILHO e RONY MARCOS DE LIMA-

69.-REPARACAO DE DANOS - 934/2002 - FABIANO ADER DAMAS x AURELIO CANCIO PELUBO e outros- "... Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem produzir."-Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e LILLIANA MARIA CERUTI LASS-

70.-RESCISAO DE CONTRATO - 970/2002 - JOSE AMERI-

CO DA SILVA BARBOZA e outros x GILDA MOREIRA WEISS -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00 e R\$ 36,00 dos officios expedidos) -Adv. JOSE DO CARMO BADARO e THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI-

71.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 987/2002 - SERGIO POSSAMAI GIRARDI e outros x DIMER LUIZ ANDRADE DE JESUS -(Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) -Adv. RENATO MUÑOZ BURGEL-

72.-EMBARGOS DE DEVEDOR - 1055/2002 - ANA LIDIA PEREIRA x REGINA CELIA SILVA TAVARES e outros- "Visões etc..." Face o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, pelo que DECLARO SUBSISTENTE a execução proposta nos autos nº 773/2000. CONDENO a embargante ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido, o que faço com base no art.20, par.4º, do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se a decisão nos autos de execução, e após as devidas baixas e anotações, arquivem-se."-Adv. LUIZ CELSO DALPRA e LUIZ RENATO PEDROSO-

73.-ADJUDICACAO COMPULSORIA - 1070/2002 - ROSALINO DOS SANTOS e outros x JOSE TAVARES e outros - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00) -Adv. GABRIEL JOCK GRANADO-

74.-SUMARIA DE COBRANCA - 1079/2002 - CONJUNTO MORADIAS AUGUSTA XVII x PAULO PEREIRA DOS SANTOS e outros -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição dos officios, no valor de R\$ 36,00) -Adv. NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS-

75.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 1119/2002 - ORONZO SECONDO CASILLI x ALICE YAEKO HANAI BORTOLI e outros - "O acórdão nº 21312 da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça que julgou apelação interposta nos autos nº 1457/97 (fls.209 a 214), em sua parte final, julgou procedente ação cautelar inominada proposta contra Decoradora Roma Ltda, no Tribunal de Justiça, tornando definitivo o bloqueio dos valores decorrentes de contrato locatício. Não há condições legais ou jurídicas para a reconsideração ou reforma da tal decisão por este juízo. Pelos documentos juntados, verifica-se que aquela decisão atinge patrimônio do embargante, porém é necessário verificar se tal patrimônio pertence apenas ao embargante, ou faz parte da empresa Decoradora Roma Ltda. Assim, não se verificam condições legais ou de fato para determinar liminarmente a suspensão do bloqueio dos valores locatícios ou o levantamento dos valores já constritos, pelo que indefiro as providências cautelares pleiteadas pelo autor..."-(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 520,00) -Adv. MARIA ILMA CARUSO GOULART e VITAL CASSOL DA ROCHA-

76.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1123/2002 - A.B.ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA. x CONSULTAR CONSULTORIA AUDITORIA E ACESSORIA PUBL. - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça."(indicar bens à penhora) -Adv. REYNALDO ESTEVES-

77.-DECLARATORIA - 1161/2002 - ALBERT ABUHARUM x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.CRED. IMOBILIARIO - "... Pelo exposto, defiro a tutela pleiteada às fls.14 para determinar que o requerido abstenha-se de solicitar restrições contra o autor...(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem da carta de citação/intimação, no valor de R\$ 24,00) -Adv. MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO-

78.-DECLARATORIA - 1169/2002 - INDUSTRIAS TODESCHINI S/A x DINAPRO DISTR.NACIONAL DE PROD.ALIMENTICIOS LTDA. -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem da carta de citação/intimação, no valor de R\$ 12,00) -Adv. OSNILDO PACHECO JUNIOR-

79.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1208/2002 - ALVARO FERNANDES DIAS x EDITORA O ESTADO DO PARANA S/A e outros -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição dos officios, no valor de R\$ 62,00) -Adv. CARLOS RAUL DA COSTA PINTO e PAULO EDUARDO F.DA COSTA PINTO-

80.-RESCISAO DE CONTRATO - 1210/2002 - PONTUAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CRISTIANO DO AMARAL PEREIRA -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 120,00) -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

81.-MONITORIA - 1238/2002 - BANCO ITAU S/A x INTUICAO COMUNICACAO E MARKETING S/C LTDA. e outros -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00) -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

82.-MONITORIA - 1242/2002 - BANCO ITAU S/A x CSI-ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA. e outros -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 120,00)

-Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

83.-MONITORIA - 1243/2002 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x SEMCO IMP.COM.DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. e outros -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00) -Adv. DANIEL HACHEM-

84.-RESCISAO DE CONTRATO - 1249/2002 - SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x NELSON BENEDITO SILVA - "... Assim, DEFIRO a tutela antecipada pleiteada para determinar a expedição de mandado de reintegração de posse da autora no veículo descrito na inicial..."(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200,00) -Adv. IDELANIR ERNESTI-

17.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
RELAÇÃO N. 158/2002
DR. BENJAMIM ACACIO DE MOURA E COSTA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	008	01304/1995
ADRIANO MUNIZ REBELLO	018	00652/1998
AFFONSO VICENTE LOPES	070	01079/2002
AFONSO CELSO NUNES	069	01014/2002
AJOCIR VICARI	029	00145/2000
ALCEU BOLLIS	052	00378/2002
AMARILDO PEDRO GULIN	042	01514/2001
AMARILDO HERMES LEAL DE V	051	00359/2002
ANA LUCIA FRANCA	014	00295/1998
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	023	00545/1999
ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA	017	00627/1998
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	062	00917/2002
ANDREA PEDROZO DOS SANTOS	012	00295/1996
ANDREA CUNHA	007	00715/1995
ANDREA VERANO	047	00199/2002
	033	01340/2000
ANESIO ROSSI JUNIOR	005	00359/1994
ANGELA RIBEIRO VILLATORE	007	00715/1995
ARNALDO FERREIRA MULLER	016	00464/1998
ARNO JUNG	002	00989/1988
ARY PAIVA DE FERREIRA BAN	064	00925/2002
BLAS GOMM FILHO	038	00816/2001
CARLOS A. FARRACHA DE CAS	003	01028/1992
CARLOS JUAREZ WEBER	005	00359/1994
CARLYLE POPP	012	00295/1996
	057	00623/2002
CARMEM SILVIA ARRATA	008	01304/1995
CLAUDINEI DOMBROSKI	059	00798/2002
CLOVIS JOSE G. DISTEFANO	061	00842/2002
DANIEL LOURENCO MACHADO	059	00798/2002
DANIELA RACHE GEBRAN	026	01353/1999
DAVI DEUTSCHER	003	01028/1992
DEBORA CRISTINA GOES MORE	024	01248/1999
DIDIO MAURO MARCHESINI	063	00921/2002
EDGAR LUIZ DIAS	005	00359/1994
EDSON SILVERIO CABRAL	055	00469/2002
EROS SANTOS CARRILHO	080	01155/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	049	00317/2002
	037	00603/2001
	057	00623/2002
FABIOLA BRESCOVICI	044	00089/2002
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	028	01432/1999
FRANCINE FREDERICO	021	00173/1999
FRANCISCO JURACI BONATTO	050	00356/2002
GABRIEL A.H. NEIVA DE LIM	043	01549/2001
GLAUCO SANSON SILVA	033	01340/2000
IDELANIR ERNESTI	010	00178/1996
IVALDO C. KLOSTER	027	01404/1999
JAKSON HOHARA MENDES	023	00545/1999
JEFFERSON WEBER	023	00545/1999
JOACIR DA LUZ SANTOS	013	01308/1997
JOELCIO FLAVIANO NIELS	020	00026/1999
JOHNSON SADE	037	00603/2001
JOSE ANTONIO N. DE LOYOLA	009	01382/1995
JOSE CARLOS CAL GARCIA FI	034	00007/2001
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	017	00627/1998
JOSE DO CARMO BADARO	075	01118/2002
	079	01152/2002
JOSE JORGE TOBIAS DE SANT	008	01304/1995
JOSE LUIZ RICETTI	006	00368/1994
JOSE PACHECO NETTO	056	00617/2002
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	081	01156/2002
JOSUE DYONISIO HECKE	058	00674/2002
JULIO CESAR DALMOLIN	035	00239/2001
LAURI JOAO ZAMBONI	003	01028/1992
LEANDRO CABREIRA GALBIATI	067	00985/2002
LOURIVAL BARAO MARQUES	024	01248/1999
LUCI R. DAMAZIO	014	00295/1998
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	031	00507/2000
LUCIANA SEZANOWSKI	068	00990/2002
	048	00204/2002
	021	00173/1999
	036	00438/2001
LUIZ CARLOS DA ROCHA	022	00241/1999
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	006	00368/1994
LUIZ CARLOS LIMA	012	00295/1996
	005	00359/1994
LUIZ FERNANDO HARGER DA S	006	00368/1994
LUIZ FERNANDO MARCONDES A	039	01129/2001
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS	058	00674/2002
MANOEL CELIO DZIEDZICK	023	00545/1999
MARCELO CRISSANTO MALLIN	078	01141/2002
MARCELO LUIZ DREHER	002	00989/1988

MARCELO TESHEINER CAVASSA	045	00108/2002
	020	00026/1999
MARCO ANTONIO JOHNSON	053	00412/2002
MARCOS HENRIQUE MATTIOLI	072	01110/2002
MARIA DENISE MARTINS OLIV	011	00230/1996
MARILZA MATIOSKI	016	00464/1998
MARINA BORIO	006	00368/1994
MARIO JUKOSKI	019	00996/1998
MARIO MARCONDES LOBO FILH	054	00449/2002
MARIZÉ SENES RIBEIRO	015	00456/1998
MAURICIO LUIS PINHEIRO SI	050	00356/2002
MAURO CURY FILHO	004	00044/1993
MIEKO ITO	071	01096/2002
MIGUEL LUIZ CONTE	019	00996/1998
MOISES EDUARDO BOGO	025	01270/1999
MOYSES GRINBERG	076	01120/2002
MURILO CELSO FERRI	074	01113/2002
NADIA JEZZINI	011	00230/1996
NARA LUCIA TREVISAN GAOND	026	01353/1999
NATANAEL GORTE CAMARGO	073	01111/2002
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	065	00953/2002
NELSON STEFANI JUNIOR	064	00925/2002
NELTI GONCALVES DE SOUZA	025	01270/1999
NEUDI FERNANDES	034	00007/2001
NILTON HIRT MARIANO	006	00368/1994
NIVALDO GOTTI	080	01155/2002
OSVALDIR NODARI	031	00507/2000
PATRICIA DUTRA DA SILVA	003	01028/1992
PAULO HENRIQUE DA R. L. D	031	00507/2000
PAULO ROBERTO JENSEN	003	01028/1992
PAULO VINICIUS DE BARROS	026	01353/1999
PEDRO PAULO PAMPLONA	022	00241/1999
PRENTICE PEREIRA PESCH	028	01432/1999
RAPHAEL MARCONDES KARAN	049	00317/2002
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	066	00980/2002
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	030	00408/2000
ROBERTO MACHADO FILHO	005	00359/1994
ROBSON ANDRE SCHWINGEL	064	00925/2002
ROSIANE APARECIDA MARTINE	060	00822/2002
RUBENS DE ALMEIDA	015	00456/1998
SANTINO SAGAIS	046	00194/2002
	027	01404/1999
SEBASTIAO M. MARTINS NETO	047	00199/2002
SEBASTIAO NEVES	032	01090/2000
SERGIO ALVES RAYZEL	040	01361/2002
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	063	00921/2002
OLON DE ALMEIDA CUNHA	022	00241/1999
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	077	01132/2002
VALERIA CARAMURU CICARELL	002	00989/1988
VALERIA CORTES CHAVES FRA	019	00996/1998
VALERIA DOS SANTOS ESTORI	027	01404/1999
VANESSA CRISTINA PASQUALI	050	00356/2002
VICTOR FEIJO FILHO	035	00239/2002
VILSON STALL	002	00989/1988
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	013	01308/1997
	009	01382/1995
WALDIRENE BUDAL	041	01472/2001
WALTER HELIO DE LIMA MART	029	00145/2000

1.-1/1900.-PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC.- a) despejo - Continental Emp. Imobiliários e AdministraçãO Ltda x Eloi Comercio de Vestuário Ltda - adv. Mariana de Oliveira Franco Antunes. b) monitoria - Guarana Agricultura e Pecuária Ltda x Pedro Choma Neto e outro. - adv. Edson Isfer. c) revogaçãO de procuraçãO - Wanessa Rodrigues de Souza x Joao de Oliveira Franco Neto. - adv. Rossana Alves Moure. d) busca e apreensao - Banco Santander Brasil S.A x Loidi Rocha Oliveira. - adv. Marcos Augusto Malucelli. e) busca e apreensao - BV Financeira S.A Credito, Financiamento e Investimento x Andraus Engenharia e ConstruçãO Ltda. - adv. Rosiane Aparecida Martinez. f) busca e apreensao - BV Financeira S.A Credito, Financiamento e Investimento x Manoel Bernassi. - adv. Rosiane Aparecida Martinez. g) monitoria - Industria e Comercio de Moveis AB Pereira Ltda x Gabriel Jorge Samaha. - adv. Elton Luiz Borrachini.

2.-EXECUCAO DE TITULOS-989/1988-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x TEC STAMP INDUSTRIA METALURGICA LTDA e outros. Tendo em vista a participaçãO da Caixa Economica Federal no presente feito, a qual possui foro privilegiado e que declino a competencia para uma das Varas Civeis da JustiçA Federal desta Capital. Anote-se. D.N. A.C. N. -Adv. ARNO JUNG, VALERIA CARAMURU CICARELLI, VILSON STALL e MARCELO LUIZ DREHER-

3.-EXECUCAO DE TITULOS-1028/1992-NABI KEMMEL MELLEME x GELSON ILDEFONSO ALVES e outros -Preparadas as custas de execuçãO de sentençA. R\$ 609,00.-Adv. MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES-

4.-CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO-44/1993-MARCO ANTONIO BACELLAR x ALFREDO FERREIRA JUNIOR. Indefiro, vez que fere o principio do devido processo legal, embora talvez tenha sido juntado em autos errado. -Adv. MAURO CURY FILHO-

5.-ORDINARIA DE RESPONSABILIDADE-359/1994-CONDOMINIO MORADIAS MALIBU x SASSE CIA.NACIONALDE SEG.GERAIS S/A -Pelo contido as fls. 805, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o calculo da Sra. Contadora. R\$ 3.117.797,21. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, LUIZ CARLOS LIMA, CARLOS JUAREZ WEBER, EDGAR LUIZ DIAS e ANESIO ROSSI JUNIOR, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS-

6.-INDENIZACAO ORDINARIO-368/1994-ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA JR.E S/M x HM.FINANC.S/A-CRED.FINAN.E INVE OU -Defiro o pedido de fls. 266. Quanto ao arquivamento do feito.-Adv. JOSE LUIZ RICETTI, LUIZ FERNANDO HARGER DA SILVA, LUIZ CARLOS JAVOSCHY, MARINA BORIO e NILTON HIRT MARIANO-

7.-SUMARIA DE COBRANCA-715/1995-MARIA DE LOURDES LECHITZKI x BANCO BAMIANDUS DO BRASIL S/A -Defiro o pedido de fls. 469. Quanto a suspensao do feito pelo prazo de ate 180 dias.-Adv. ANGELA RIBEIRO VILLATORE e ANDREA CUNHA-

8.-EXECUCAO DE TITULOS-1304/1995-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x LUBRIMAFRA DIST. DE LUBRIFICANTES LTDA e outros -Processos aguardando antecipaçãO das custas do Sr. Oficial de JustiçA.-Adv. JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA-

9.-EXECUCAO DE TITULOS-1382/1995-BAGGIO EMPREENDIMENTOS MOBILIARIOS LTDA x JOAO CARLOS SENKO -Defiro o pedido de fls. 106. Quanto a suspensao do feito pelo prazo de ate 180 dias.-Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e JOSE ANTONIO N. DE LOYOLA-

10.—178/1996-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. x ABREU AUTO CENTER - COM. DE ACESSORIOS P/ VEIC. e outros -Processos aguardando antecipaçãO das custas do Sr. Oficial de JustiçA.-Adv. IDELANIR ERNESTI-

11.-EXECUCAO DE TITULOS-230/1996-CABRAL LOTERICA LTDA x ALBERTO GOMES DOS SANTOS. Preparadas as custas, voltem. R\$ 199,50. -Adv. NADIA JEZZINI e MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA-

12.-INDENIZACAO ORDINARIO-295/1996-FRANCISCO DE PAIVA SOBRINHO e outros x SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS -Pelo contido as fls. 513/517, faculto que diga(m) autor em 05 dias. Int. Sobre a petiçãO do Sr. Perito. -Adv. ANDREA PEDROZO DOS SANTOS, CARLYLE POPP-

13.-EXECUCAO DE TITULOS-1308/1997-INDICE FOMENTO MERCANTIL LTDA x JOAO PRZEZDZIECKI e ANA IROTILO PRZEZDZIECKI -Defiro o pedido de fls. 87. Quanto a suspensao do feito pelo prazo de ate 180 dias.-Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e JOACIR DA LUZ SANTOS-

14.-ANULATORIA DE ATO JURIDICO-295/1998-NELSON BALBINO x UNIBANCO S/A. Intime-se. D.N. (quanto a intimaçãO do requerido para apresentar a ficha cadastral, o contrato de abertura da conta e do fornecimento do cartão de credito, bem como documentos relativos a operaçãO financeira originaria da divida). -Adv. LUIZ GUSTAVO PUJOL-

15.-INVENTARIO-456/1998-MARIA ALICE PINTO x JOSE TEIXEIRA DE SOUZA. Cumpra-se o parecer do Representante do Ministerio Publico. Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. RUBENS DE ALMEIDA e MARIZE SENES RIBEIRO-

16.-SUMARIA DE COBRANCA-464/1998-DI 1000 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA x DJALMA GALDINO DA SILVA -Preparadas as custas de execuçãO de sentençA. R\$ 157,50.-Adv. MARILZA MATIOSKI-

17.-REINTEGRACAO DE POSSE C/P.DAN-627/1998-MARIA ANGELICA BREDA x GLAUCIA MIRIAN MARUYAMA MOURA -Pelo contido as fl. 183, faculto que diga(m) autor, em 05 dias. Sobre a certidãO de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

18.-EXECUCAO DE TITULOS-652/1998-BANCO CITIBANK S/A x TRAUFA MOBILIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, OSVALDO e outros -Pelo contido as fls. 114/150, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre o officio. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

19.-USUCAPIAO-996/1998-GASTAO LUIZ DE FREITAS x CARLOTA RUMMERTHAUER -Preparadas as custas de execuçãO de sentençA. R\$ 441,00. Ap. 1350/96. -Adv. SEBASTIAO M. MARTINS NETO-

20.-REINTEGRACAO DE POSSE-26/1999-FORD LEASING S/A ARREND. MERCANTIL x FLORIANO LESSA. Manifeste-se a parte interessada quanto a execuçãO das verbas de sucumbencia. Intime-se. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

21.—173/1999-VOLKSWAGEN SERVICOS S/A x ELENICE DE AZEVEDO. Defiro o pedido efetivado pelo requerente quanto ao bloqueio de transferencia do veiculo. No entanto, em relaçãO ao requerimento de bloqueio do licenciamento, indefiro, tendo em vista que fere principios constitucionais. ExpeçãO de officio.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO-

22.—241/1999-AERO TAXI FONTANA LTDA. x EMBALABRAS IND. E COM. DE EMBALAGENS BRASIL LTDA. 1. Pelo momento defiro os itens 3 e 4 do pedido de fl. 582. 2. Sobre o petitorio e documentos diga a parte contraria e o MP. 3. A.C. Ap. 61/98. -Adv. SOLON DE ALMEIDA CUNHA, PEDRO PAULO PAMPLONA e LUIZ CARLOS DA ROCHA, AYRTON CORREIA ROSA-

23.-SUMARIA DE COBRANCA-545/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAROLINA x MARIA CRESULDA DE CASTRO LANCONI -Defiro o pedido de fls. 274. Quanto a suspensao do feito pelo prazo de ate 60 dias. -Adv. JAKSON HOHARA MENDES, JEFFERSON WEBER, MANOEL CELIO DZIEDZICK e ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS-

24.-SUMARIA DE COBRANCA-1248/1999-CONDOMINIO EDIFICIO MASTERLINE x SPORT HOUSE FRANQUIAS LTDA. Intime-se o requerido para que esclareça sobre o descumprimento do acordo firmado e para que apresente copia atualizada do registro do imovel, a fim de comprovar sua propriedade. Diligencias necessarias. -Adv. LOURIVAL BARAO MARQUES-

25.-INVENTARIO-1270/1999-SAMUEL NORBERTO BREIER x ROLAND GIELAND -Devolução dos autos em Cartorio no prazo de 24h sob as penas do art. 196 do CPC.-Adv. MOISES EDUARDO BOGO-

26.-ORDINARIA-1353/1999-CURITIBA BABY COMERCIO DE PRODUTOS INFANTIL LTDA. x ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. -Pelo contido as fls.165, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Sobre a certidão do transitio em julgado da sentença. -Adv. DANIELA RACHE GEBRAN-

27.-SUMARIA DE COBRANCA-1404/1999-CONDOMINIO EDIFICIO RIO TEFE x MARCOS ANTONIO DA SILVA. Suspendo o feito na forma requerida pela parte. -Adv.IVALDO C. KLOSTER, SANTINO SAGAI e VALERIA DOS SANTOS ESTORILLO-

28.-REPARACAO DE DANOS-1432/1999-JOSE CAMILO DOS SANTOS e outros x PRENTICE GUIMARAES PESCH. Tendo em vista que foi negado provimento ao recurso de apelação, manifeste-se o requerido quanto a execução das verbas de sucumbência. Diligências necessárias. -Adv. PRENTICE PEREIRA PESCH-

29.-ORDINARIA DE COBRANCA-145/2000-AKIHICO NARA e outros x ORLANDO YOSHIKANE TAJIRI -Pelo contido as fls. 90, faculto que diga(m) reu em 05 dias. Sobre a certidão do transitio em julgado da sentença. -Adv. WALTER HELIO DE LIMA MARTINS-

30.-DEPOSITO-408/2000-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x FRANCISCO DE ASSIS FERRARINI FILHO -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

31.-ANULACAO DE TITULO-507/2000-M.A. BERGER CONSTRUCAO CIVIL E EMPREENDIMENTOS S.A x METOPAR PINTURAS E SERVICOS LTDA. Em face do exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na ação ordinária e cautelar de sustação de protesto em que e autora M.A. Berger Construção Civil e Empreendimentos S.A e requerida Metopar Pinturas e Serviços Ltda, tendo em vista que nao restou demonstrado haver causa jurídica para que a re cobrasse da autora mediante duplicata o valor de R\$ 8.666,33. Diante da procedencia da ação principal, mantenho em definitivo a liminar deferida na medida cautelar (autos nº 296/2000). Condeno a re ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios ao patrono da autora que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa da ação principal tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo causidico em ação contestada e instruída em audiência. Dou esta por publicada no dia 08 de outubro de 2002. Registre-se e Intimem-se. -Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, OSVALDIR NODARI e PAULO HENRIQUE DA R. L. DEMCHUK-

32.-INVENTARIO-1090/2000-SARA BORBA x MARCO AURELIO BORBA. Assinar termo de ultimas declarações. -Adv. SEBASTIAO NEVES-

33.-BUSCA E APREENSAO-1340/2000-BANCO ITAU S/A. x PAULO ANGELO DOMINGUES ARMELIN. Arquive-se. -Adv. ANDREIA VERANO e GLAUCO SANSON SILVA-

34.-INDENIZACAO-7/2001-JEFFERSON JULIANO MOTTA x MC CONSTRUCOES CIVIS LTDA -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. NEUDI FERNANDES e JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO-

35.-ORDINARIA DE COBRANCA-239/2001-MARIO LENZI e outros x SIPEL- ENGENHARIA INSTALACOES ELETRICAS LTDA. -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. VICTOR FELJO FILHO-

36.-BUSCA E APREENSAO-438/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MOHAMED ALI EL AMINE -Com esteio nos artigos 158, parágrafo unico e 267, inciso VIII ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela parte requerente as fl. 49, julgando extinto o presente processo. Faculto a devolução, se requerido, mediante substituição por cópias fotostaticas e recibo nos autos dos documentos que instruíram a inicial, com exceção dos relativos a representação, cumpridas as demais diligências necessárias. Custas "ex lege". Oportunamente, officie-se para a baixa na distribuição e arquive-se. P.R.I.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

37.-ORDINARIA DE REVISAO DE CONTR-603/2001-PEDRO NORBERTO DELLA BIANCA e outros x BANCO ITAU S/A. Defiro os pedidos de fl. 159. Como perito nomeio o Sr. Flavio Tosin, fixando-lhe o prazo de 30 dias para a entrega do laudo. Em aceitando o encargo, apresente proposta de honorarios em 05 dias. Por derradeiro, faculto as partes que apresentem os quesitos e indiquem o assistente tecnico em 05 dias. -Adv. JOHNSON SADE e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

38.-EXECUCAO DE TITULOS-816/2001-HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MULTIPLO x FRISSON ELETRONICOS LTDA. e outros -Pelo contido as fls. 84, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre a certidão de ter deixado de expedir a carta de arrematação por nao ter sido recolhido o tributo de transmissão. -Adv. BLAS GOMM FILHO-

39.-REVISAO CONTRATUAL-1129/2001-CARLOS OSNY TAVARES PEREIRA e outros x BANCO ITAU S/A. Preliminarmente: 1. Prescrição. Assim sendo julgo improcedente a presente preliminar. 2. Da ilegitimidade de parte em relação ao seguro... Assim sendo, também julgo improcedente esta preliminar de ilegitimidade de parte passiva para responder pela

cobrança dos premios de seguro a maior. Do processo. 3. Digam as partes se ha proposta de conciliação, apresentando-a. 4. Apresentem os pontos controversos. 5. Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir, em havendo interesse na produção da prova pericial contabil, desde ja faculto apresentarem quesitos e indicarem assistente tecnico. 6. Diligências necessárias. -Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

40.-INVENTARIO-1361/2001-LUIZ CARLOS FARIAS x NASGILA COSTA FARIAS -V- Preste o inventariante as ultimas declarações; nada havendo por emendar, aditar ou completar, proceda-se ao calculo dos impostos devidos, ouvindo-se a respeito os precitados interessados.-Adv. SERGIO ALVES RAYZEL-

41.-INVENTARIO-1472/2001-DOROTEA DULSKI QUINALHA x EVALDO TAVARES DA SILVA. Decorrido o prazo legal e devidamente certificado, conclusos. D.N. -Adv. WALDIRENE BUDAL-

42.-ALVARA-1514/2001-IRAIDES DE SOUZA MALHEIROS e outros x Tendo em vista que as contas foram devidamente prestadas e que o representante do Ministerio Publico opinou por admiti-las como validas e escorreitas, declaro-as boas e determino que se arquivem estes autos. Ap. 1326/00. -Adv. AMARILDO PEDRO GULIN-

43.-DEPOSITO-1549/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOAQUIM APARECIDO DA SILVA -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. GABRIEL A.H. NEIVA DE LIMA FILHO-

44.-EXECUCAO DE TITULOS-89/2002-NAYA CIA LTDA e outros x IARA PAVONI. Defiro a inventariante dos bens guardados pela residencia do devedor. D.N.-Adv. FABIOLA BRESCOVICI-

45.-BUSCA E APREENSAO-108/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x MIZAEAL GABRIEL -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

46.-DESPEJO-194/2002-LENI JACOMEL x NELUCE MARIA ARENHART SOARES -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. SANTINO SAGAI-

47.-RESCISAO DE CONTRATO-199/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZ DOS SANTOS. Tendo em vista que o requerente manifestou seu desinteresse na realização da audiência de conciliação, esclareçam as partes se pretendem a produção de provas e apontem as controversias. D.N. -Adv. ANDREIA VERANO e SEBASTIAO M. MARTINS NETO-

48.-BUSCA E APREENSAO-204/2002-BANCO BRADESCO S/A x JAIR DE AZEVEDO -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

49.-REVISAO DE CONTRATO-317/2002-JOAOQUIM DE MORAES x BANCO ITAU S.A. -Pelo contido as fls. 128, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a petição do Sr. Perito. -Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

50.—356/2002-ADOC- ASSOCIACAO DE DEFESA E ORIENTACAO DO CIDADAO x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL. Em sede de preliminar alega o reu: 1. Impossibilidade Jurídica do Pedido; 2. Descabimento da ação civil publica, e 3. Ilegitimidade Ativa. Qualquer consideração desta Juízo a respeito dos temas acima mencionados, seria verdadeira copia do entendimento exarado pelo nobre representante do Ministerio Publico, o que, data venia, a nosso crivo antiprodutor e meramente burocratico. Assim, reconhecendo o agosto parecer apresentado pelo MP (fls. 617 e 626) e comungar em genero, numero, grau e intensidade, e que o adoto na inteireza como sendo razoes e fundamentos desta decisao, de forma que, afasto as preliminares apresentadas pelo reu, quer por ser improcedentes quer por reclamar sua analise quando do merito, tudo como posto. Digam as partes se possuem interesse na conciliação, para tanto apresentem proposta, ou querendo, designara, este Juízo, audiência para tal fim. Apontem as controversias. Finalmente, especifique e justifique as provas que pretendem produzir. Vista ao MP. Diligências necessárias. -Adv. FRANCISCO JURACI BONATTO, MAURICIO LUIS PINHEIRO SILVEIRA e VANESSA CRISTINA PASQUALINI-

51.-EXECUCAO PROVISORIA-359/2002-MARCIA CARLOTTA MUNIZ BARRETO TENORIO x SANTANDER NOROESTE LEASING-ARRENDAMENTO MERCANTIL -Pelo contido as fls. 237/238, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. -Adv. AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLO-

52.-DESPEJO-378/2002-IRMAOS CHUDZJI LTDA x ALAN LIMA DA SILVA -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ALCEU BOLLIS-

53.-BUSCA E APREENSAO-412/2002-CONSEG- CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA. x BRAUTEC SERV. TEC. E COM. LTDA. Suspendo o feito na forma requerida pela parte. -Adv. MARCO ANTONIO JOHNSON-

54.-ARROLAMENTO-449/2002-SONIA ACHE FATUCHE e outros x JORGE FATUCHE. Termo de retificação. -Adv. MARIO MARCONDES LOBO FILHO-

55.-EXECUCAO DE TITULOS-469/2002-HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MULTIPLO x JAIR TORRES VIRUEL e outros -Pelo contido as fls. 34/53, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre o officio. -Adv. EDSON SILVERIO CABRAL-

56.-EXECUCAO DE TITULOS-617/2002-ALESSANDRO GANASIN x PAULO ROBERTO DE CARVALHO -Pelo contido as fls. 34/36, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre o officio. -Adv. JOSE PACHECO NETTO-

57.-EMBARGOS A EXECUCAO-623/2002-REGINA APARECIDA MARTINS x BANCO BANESTADO S/A. Tendo em vista que houve custas com autuação, despesas com funcionarios da serventia, atos de publicação, restou justificada a cobrança, portanto, indefiro o pedido do embargante. Arquivem-se. Desapense-se. Diligências necessárias. Ap. 1049/01. -Adv. CARLYLE POPP e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

58.-COBRANCA-674/2002-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x NELSON CHECHELAKI CIA. LTDA. -Manifestem-se as partes se ha proposta conciliatoria e o interesse na realização da audiência de conciliação. Em caso negativo, especifiquem as partes os pontos controversos e indiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, mencionando as prova ao fato que se pretende esclarecer. Intimem-se.-Adv. LUIZ HENRIQUE CABANELLOS e JOSUE DYONISIO HECKE, RODRIGO COLADO SIMAO-

59.-DESPEJO-798/2002-TOBIAS DE MACEDO FILHO e outros x ROCKWAY COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO, DISCOS E e outros -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. DANIEL LOURENCO MACHADO-

60.-BUSCA E APREENSAO-822/2002-FINANCEIRA ALFA S/A x MARINEI TEREZINHA FERREIRA -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

61.-RESCISAO CONTRATUAL-842/2002-IVO RASMUSSEN e outros x OSMAR BAVARESCO e outros. Defiro o pedido de fl. 94. Prossiga-se nos ultimos termos. Diligências necessárias. Ap. 612/01. -Adv. CLOVIS JOSE G. DISTEFANO-

62.-ORDINARIA-917/2002-RUI SASAZAWA x INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS N.S. LTDA. ME -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. ANDRE PEIXOTO DE SOUZA-

63.-EXECUCAO DE TITULOS-921/2002-WAGNER THIAGO FERREIRA x MOVELARIA RADIKA LTDA. e outros. Assinar termo de nomeação de bens a penhora. -Adv. SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO-

64.-EMBARGOS A EXECUCAO-925/2002-OSVALDO CRIVELLI e outros x MARIA HELENA DA CUNHA PIMENTEL DE MEIRA GUERREIRO -Pelo contido as fls. 27/32, faculto que diga(m) embargante em 05 dias. Int. Sobre a petição. Ap. 609/02. -Adv. ROBSON ANDRE SCHWINGEL, NELSON STEFANIAK JUNIOR-

65.-DESPEJO-953/2002-SAMUEL RIBAS BATISTA x NEOTIDES SA S. BENEDITO e outros -Pelo contido as fls. 24/28, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

66.-ORDINARIA-980/2002-SILMARA RODRIGUES ROCHA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. Desta forma lançando, somados as razoes de direito expandidas pelo(a) autor(a), as quais deixo de transcrever-lhe por atenção a brevidade, porem relato-me a elas e as adoto como sendo integrantes desta decisao, e que defiro liminarmente, aos requerentes, o direito de efetuarem o deposito judicial das parcelas vincendas do seu financiamento para aquisição de sua residencia, a ser efetuado no mesmo dia e mes acordado no contrato, conforme entendimento dado como devido pelo(a)s proprio(a)(es), sendo desnecessario oferecer caução em relação a diferença existente para com os valores cobrados pela Instituição Financeira, face a natureza da garantia do bem ora adquirido, e, igualmente, determino seja intimado a todas as instituições de proteção ao credito, para que se abstenham de consignar o nome dos mutuantes no rol dos inadimplentes, sob cominação diaria de R\$ 1000,00. Apos cite-se para querendo contestar, no prazo legal, sob pena de revelia, caso em que, sendo juntado documento novo, ou, alegando fato modificativo, impeditivo ou extintivo de direito, devera a parte autora manifestar-se, e, finalmente, conclusos. Diligências necessárias. -Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA-

67.-BUSCA E APREENSAO-985/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x EDIMAR DAS NEVES RIBEIRO -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

68.-BUSCA E APREENSAO-990/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x OTAVIO PEREIRA GOMES -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

69.-INDENIZACAO-1014/2002-ILCEMARA DO ROCIO DIAS x SEMPRE VEICULOS LTDA. e outros. A carta de citação encontra-se disponivel para retirada. -Adv. AFONSO CELSO NUNES-

70.-INTERDICAÇÃO-1079/2002-DIVA BRUSAMOLIN ROSA x NADJA REGINA ROSA -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. AFFONSO VICENTE LOPES-

71.-BUSCA E APREENSAO-1096/2002-BANCO BMG S/A x MARIA EMILIA GONCALVES AMARAL -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MIEKO ITO-

72.-DESPEJO-1110/2002-GRACIE FLIZIKOWSKI x LEANDRO A. SALINOS. A carta de citação encontra-se disponivel para retirada. -Adv. MARCOS HENRIQUE MATTIOLI ROSALINSKI-

73.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1111/2002-NATANAEL GORTE CAMARGO x LE PARC VEICULOS LTDA. -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. NATANAEL GORTE CAMARGO-

74.-EXECUCAO DE TITULOS-1113/2002-BANCO BRADESCO S/A x A J AMIL LEGALIZACOES DE DOCUMENTOS S/C LTDA. -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MURILO CELSO FERRI-

75.-EXECUCAO DE TITULOS-1118/2002-ROBERTO IWAMOTO x TRANSFORM COMERCIO E REFORMAS DE CARRETAS LTDA. -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JOSE DO CARMO BARDARO-

76.-CAUTELAR INOMINADA-1120/2002-MAURICIO HELENO FERNANDES ASSUNCAO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. Informa o autor que promovera ação judicial visando adequar o contrato que celebrou pelo SFH, contudo esta na iminencia de sofrer ato extrajudicial expropriação do imovel. Verifico que o DL 70/66, estabeleceu que a credora podera promover a execução hipotecaria tanto pelo CPC quanto extrajudicial. Ora, este arbitrio estabelecido, traz em seu conteudo a exclusao do direito de ação do devedor, ja que sonega a possibilidade de promover os respectivos embargos na execução extrajudicial. Pois bem, esta opção, em razao da natureza juridica dos embargos, importa em dizer que as instituições poderao sempre promover a execução de forma extrajudicial, ja que sempre sera ela mais comoda, portanto, inexistente a opção, vez que lhe faltam criterios, objetivos definidores para ser utilizado um ou outro, sendo ela verdadeira engodo legislativo, o qual agride o principio da isonomia entre os destinatarios da norma. Nao bastando, por mais do que evidente e o casuismo legislativo, pois se trata de norma editada apenas para atender os interesses dos bancos, o que neste aspecto retira por completo a sua constitucionalidade, ja que nao obedece aos preceitos a serem observados na criação de leis (generalidade, abstratividade, imperatividade, coercibilidade e competencia). Por estas razoes e que defiro o pedido de tutela antecipatoria, para de consequencia proibir a re de promover qualquer ato destinado a expropriação extrajudicial do imovel objeto destes autos, sob pena de incorrer em cominatoria no valor de R\$ 150.000,00, valor este que entendo compativel com o potencial economico da re e suficiente para dar efetividade ao comando mandamental desta decisao, ou em ja tendo feito, proceda a imediata suspensao, sob a possibilidade de incorrer nas mesmas penas. Apos cite-se, para querendo contestar no prazo legal, sob pena de revelia, em seguida, se for alegado preliminar ou juntado documento novo, abra-se vista ao autor, tudo sem que me voltem conclusos. Diligências necessárias. -Adv. MOYSES GRINBERG-

77.-BUSCA E APREENSAO-1132/2002-BANCO BMC S/A x FLAVIO DE LIRA. Assim sendo, indefiro o pedido de liminar de Busca e Apreensao apresentado, e de consequente, determino a citação do reu, para querendo no prazo legal conteste a Busca e Apreensao requerida, preservando-lhe o contraditorio e a ampla defesa, conforme acima consignado, apos diga o autor e finalmente conclusos. Diligências necessárias. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

78.-PEDIDO DE PROVIDENCIA-1141/2002-CESAR VANDERLEI MARQUES DA SILVA x CELIA CARTES. R.A. com P.P. Certifique memoria dos autos. J. a S. peças que disponha. A.C. -Adv. MARCELO CRISSANTO MALLIN-

79.-DESPEJO-1152/2002-RUBENS ALVES x ROMEU GUTIERRES GONCALVES. 1. Determino que se proceda, por officio de justiça, a lavra de laudo circunstanciado de constatação no imovel objeto desta lide, colhendo informações, inclusive com vizinhos, para que se tenha a certeza de que o bem foi abandonado. 2. Paralelamente, cite-se como requerido, para querendo contestar no prazo legal, sob as penas da lei. 3. Diligências necessárias. -Adv. JOSE DO CARMO BADA-RO-

80.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1155/2002-TEXNORT-TEXTIL NORTE DO PARANA LTDA. e outros x TRUTSCHLER INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. -I-Recebo os embargos, suspendendo a Execução. II-Intime-se o embargado para poder impugna-lo querendo, em dez (10) dias. III- Diligências necessárias. Ap. 363/02. -Adv. EROS SANTOS CARRILHO-

81.-REVISIONAL DE ALUGUEL-1156/2002-KENIO ROBERTO CABRAL NOGUEIRA x BANCO ITAU S/A. 1. Para o deferimento da tutela antecipada devera o autor nao se constituir em mora, o que neste caso esta a correr, vez que pagou apenas 3 parcelas, das 36 ajustadas, e se quer apresenta planilha em Juízo indicando o valor correto a ser pago com o respectivo deposito do valor sinalizado como ajustado aos institutos legais. 2. Ora, o judiciario visa restaurar ilegalidades e abusos, mas jamais acolher a inadimplencia e protege-la. 3. Assim sendo, indefiro a tutela antecipatoria pleiteada, vez que nao restou demonstrada a verossimilhança do direito alegado e a robusta prova. 4. Cite-se como requerido, para querendo contestar no prazo legal, sob as penas da lei. 5. Diligências necessárias. -Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-

18.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA

18ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: CARLOS EDUARDO A. ESPÓNOLA
RELAÇÃO Nº 119/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON AMARO ALVES	067	00482/2002
ADILSON LASS	036	01139/2000
ADILSON LUIS FERREIRA	006	00244/1997
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	001	01151/1987
ADRIANA BASSO	025	00173/2000
ADRIANA GONCALVES	016	00929/1998
ADRIANE DE ARAGON FERREIR	068	00594/2002
ALEXANDRE CHEMIN	082	00996/2002
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	084	01136/2002
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	041	00380/2001
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	047	00874/2001
ANDRE LUIZ B. TESSER	071	00610/2002
ANTENOR DEMETERCO NETO	027	00768/2000
ANTONIO CARLOS EFING	003	00618/1994
ANTONIO CELESTINO TONELOT	055	01458/2001
ANTONIO VALENTIM PLASTINA	039	00304/2001
APARECIDO JOSE DA SILVA	031	00911/2000
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	076	00831/2002
	070	00609/2002
ARMSTRONG TAVARES LINDBER	085	01144/2002
ARTUR GABRIEL FERREIRA	012	00286/1998
BEATRIZ SANTI	056	01470/2001
BEATRIZ SCHIEBLER	028	00776/2000
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	063	00205/2002
CARLOS JUAREZ WEBER	001	01151/1987
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	028	00776/2000
CAROLINE GARCETE	047	00874/2001
CESAR AUGUSTO TERRA	068	00594/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	080	00978/2002
CLECI T. MUXFELDT	003	00618/1994
CRISTIANE BIENTINEZ SPRAD	044	00578/2001
CRISTIANE CIBELE DE FREIT	068	00594/2002
	046	00832/2001
CRISTINA KAKAWA	004	00530/1996
CURADORA ESPECIAL	020	00401/1999
DANIELE DIAS DOS REIS	002	00418/1994
DANIELLE CUPELLO	022	01129/1999
DANTE PARISI	071	00610/2002
DEISE CORREA MONTEIRO DE	051	01231/2001
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	062	00032/2002
ELENI JULIATO PIOVESAN	054	01411/2001
ELMIRA MULLER	067	00482/2002
ENIO ROBERTO MURARA	004	00530/1996
ERNESTO DIAS DOS REIS FIL	002	00418/1994
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	052	01309/2001
	034	00980/2000
	019	00330/1999
FABIANA B.O. PEDROZO	082	00996/2002
FABIANO ASSAD GUIMARAES	039	00304/2001
FABIANO HALUCH MAOSKI	047	00874/2001
FABIANO ROESNER	072	00647/2002
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	044	00578/2001
FERNANDO PAULO MACIEL	083	01116/2002
FRANCELIZ BASSETTI DE PAU	086	01157/2002
FRANCINE FREDERICO	012	00286/1998
GABRIEL ANTONIO HENKE N.	061	00003/2002
GENESIO SELLA	050	01155/2001
GENI WERKA	025	00173/2000
GERCINO BETT JUNIOR	028	00776/2000
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	047	00874/2001
GLANCARLO ALMEIDA FEITEIR	050	01155/2001
GILMAR COSTA VAZ	051	01231/2001
GIOVANI SCHLICKMANN	043	00559/2001
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	078	00929/2002
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	077	00908/2002
	063	00205/2002
HERCULES LUIZ	060	01637/2001
IDERALDO JOSE APPI	050	01155/2001
IGO IWANT LOSSO	073	00671/2002
IGUACIMIR G. FRANCO	036	01139/2000
IRACEMA GARCIA VAZ	006	00244/1997
IRINEU PALMA PEREIRA	089	01221/2002
ITAMAR LUIZ M. CORTES	048	01063/2001
JANDER LUIS CATARIN	028	00776/2000
JANE PEREZ KAPAZI	013	00527/1998
JEFFERSON BARBOSA	038	00212/2001
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	068	00594/2002
JOAO ZAIONS JUNIOR	060	01637/2001
JOCLER JEFERSON PROCOPIO	007	00919/1997
JOSE ARI MATOS	020	00401/1999
JOSE AUGUSTO HEY	017	01099/1998
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	012	00286/1998
JOSE DO CARMO BADARO	005	00005/1997
	062	00032/2002
JOSE LUIZ STRINA NETO	028	00776/2000
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN	049	01137/2001
JOSE OLINTO NERCOLINI	054	01411/2001
JOSEMAR PERUSSOLO	048	01063/2001
JOSEVAL JORGE PEDROSO DE	008	01409/1997
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	053	01402/2001
JULIO CESAR MELO LOPES	088	01216/2002
JULIO CESAR PINTO D'AMICO	030	00909/2000
KARLA CRISTINA GODOI CUTR	006	00244/1997
LAMARTINE NUNES DE SOUSA	079	00945/2002
LETICIA GUIMARAES	049	01137/2001
LIANA MARIA TABORDA RAMOS	045	00608/2001
LILIAN DA SILVA MAFRA	088	01216/2002
LINEU ROQUE STERZ	040	00333/2001
LUCIA DALAZOANA	004	00530/1996
LUCIANA BERRO	010	00041/1998
LUCIANA SEZANOWSKI	012	00286/1998
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	064	00277/2002

LUIZ RENATO MARTINS DE AL	046	00832/2001
LUIZ ALBERTO MACHADO	048	01063/2001
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	049	01137/2001
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	026	00323/2000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	037	00178/2001
	057	01493/2001
	056	01470/2001
	004	00530/1996
LUIZ FERNANDO FORTES DE C	075	00700/2002
LUIZ FERNANDO NACLI BASTO	061	00003/2002
LUIZ KNOB	009	00013/1998
LUIZ ROBERTO RECH	053	01402/2001
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	060	01637/2001
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	053	01402/2001
MARCELA CRISTOFOLINI	040	00333/2001
MARCELLO R. LOMBARDI	068	00594/2002
MARCELO FABIANO GRESKIV	010	00041/1998
MARCELO HENRIQUE DE CAMPO	066	00420/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSI	075	00700/2002
MARCIA SEVERINA BADARO	005	00005/1997
MARCIA VALEIXO	090	01222/2002
MARCUS FONTOURA LASS	036	01139/2000
MARCO ANTONIO ANDRAUS	021	01011/1999
	087	01204/2002
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	029	00884/2000
MARCOS ANTONIO ZAITTER	023	01285/1999
MARCOS HENRIQUE MACHADO P	053	01402/2001
MARIA INES DIAS	059	01600/2001
	054	01411/2001
MARIA LORETE BIERNASKI	013	00527/1998
MARIA MADALENA REGO B.W.D	028	00776/2000
MARIA SIMONE DE ANTONI BO	069	00596/2002
MARILANE TON RAMOS	014	00919/1998
MARILI RIBEIRO TABORDA	066	00420/2002
MARILZA MATIOSKI	015	00925/1998
MARIO A.PINTO RIBEIRO	007	00919/1997
MARIZ MENDES MAY	037	00178/2001
MAURICIO VIEIRA	024	00066/2000
MAURICIO WESTPHALEN RAMIN	048	01063/2001
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	018	01393/1998
MIRIAM ANGELA CAVALHEIRO	054	01411/2001
MIRIAM BELUCO	033	00957/2000
MOACYR TRAMUJAS DA SILVA	017	01099/1998
MONICA ANDREA LAUREANTI	003	00618/1994
MONICA RIEKES MAJEWSKI	044	00578/2001
MUNIR ABAGGE	021	01011/1999
NATANOEL ZAHORCAK	011	00106/1998
NELSON JOAO KLAS	073	00671/2002
NELSON KNOB	009	00013/1998
NEUDI FERNANDES	065	00373/2002
NEY BRODBECK MAY	037	00178/2001
NILZA SALLETE FERREIRA DA	009	00013/1998
OSANDRO O. GONCALVES	042	00505/2001
OLINTO ROBERTO TERRA	044	00578/2001
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	028	00776/2000
OSMAR BARRETO FILHO	058	01533/2001
PATRICIA CHEMIM	082	00996/2002
PATRICIA PIAZZAROLI	082	00996/2002
PAULO ARMANDO CAETANO DE	025	00173/2000
PAULO ROBERTO B. MUNIZ	048	01063/2001
PEDRO PAULO PAMPLONA	002	00418/1994
REGIANE MARIA S. MORESCO	035	01044/2000
REGINA DE BARBARA DA SILV	051	01231/2001
REGINA YURICO TAKAHASHI	081	00994/2002
ROBERTO CARLOS DE FREITAS	034	00980/2000
ROBERTO SANTOS DE OLIVEIR	073	00671/2002
ROGERIO BUENO DA SILVA	022	01129/1999
ROGERIO DISTEFANO	048	01063/2001
	074	00697/2002
	016	00929/1998
ROSANA MARIA FACCHO	003	00618/1994
ROSIANE APARECIDA MARTINE	005	00005/1997
RUTH COATTI	002	00418/1994
SILVESTRE DIAS DOS REIS	002	00418/1994
SILVIO BRAMBILA	032	00945/2000
SIMARA ZONTA	036	01139/2000
SOLANGE C. WUJICK	006	00244/1997
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	016	00929/1998
VALMIR BERNANRDO PARISI	071	00610/2002
VANESSA DE MATTOS MORENO	022	01129/1999
WALDEMAR ALEXANDRE	005	00005/1997
WALDEMAR LOPEZ HEREK	053	01402/2001
WALDIR FRAN-OLIN	070	00609/2002

1.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1151/1987-PE-TROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x JACQUES GONCALVES e outros- Sobre a proposta de acordo de f. 124, manifestem-se os réus, em cinco dias. Intime-se. Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS e CARLOS JUAREZ WEBER-

2.-ARROLAMENTO SUMARIO-418/1994-OLIVIO WINKERT e outros x ESP.DE ANGELICA BAIDO- (f. 173) 1. Deve a inventariante cumprir a cota ministerial de f. 162. 2. Sobre o retorno da carta precatória de fls. 163/172, manifestem-se todos os interessados. 3. Intime-se. Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO, SILVESTRE DIAS DOS REIS e DANIELE DIAS DOS REIS-

3.-REINTEGRACAO DE POSSE-618/1994-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x ITALIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros -Processo extinto por sentença, na forma dos arts. 158, par. único, 267, VIII e 598 do Código de Processo Civil. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CLECI T. MUXFELDT, ANTONIO CARLOS EFING e MONICA ANDREA LAUREANTI-

4.-SUMARIA DE COBRANCA-530/1996-EDIFICIO PALOMA PICASSO x FERNANDO C.A. REIS- Ao autor, ante os ofícios de fls. 207/208. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ENIO ROBERTO MURARA, CRISTINA KAKAWA e LUCIA DALAZOANA-

5.-REVISIONAL DE ALUGUERES-5/1997-MARIA DO CARMO F. FERREIRA x JOSE NASCIMENTO COELHO e

outros -Retirar o ofício dirigido à Receita Federal. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI, MARCIA SEVERINA BADARO e WALDEMAR ALEXANDRE-

6.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-244/1997-CONS-TRUTORA GUSTAVO BERMAN LTDA x KARLA CRISTINA GODOI CUTRIM e outros- (f. 104) Deve a credora trazer ao bojo dos autos certidão atualizada do Registro de Imóveis. Intime-se. Adv. ADILSON LUIS FERREIRA, SOLANGE C. WUJICK, IRACEMA GARCIA VAZ e KARLA CRISTINA GODOI CUTRIN-

7.-ORDINARIA DE COBRANCA-919/1997-ESCOLA UM-BRELLA - ENSINO PRE-ESCOLAR E DE 1º GRAU x BEL-LANI LUCINA GUGELIN -Retirar o ofício dirigido à Receita Federal. -Adv. MARIO A.PINTO RIBEIRO e JOCLER JEFERSON PROCOPIO-

8.-ORDINARIA RESCISAO CONTRATO-1409/1997-MOR-RO VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACAO LTDA x PEDRO CARLOS CALIL FADEL- Manifeste-se o autor quanto a devolução do veículo ao réu. 3. Intime-se. Adv. JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES-

9.-REINTEGRACAO DE POSSE-13/1998-XEROX DO BRAS-IL LTDA x DMITRI LICHTVAN - ME- Manifeste-se a credora, em cinco dias. Intime-se. Adv. NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA, NELSON KNOB e LUIZ KNOB-

10.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-41/1998-BANCO ITAU S.A. x NICELI CRISTINA FRANZONI- Manifestem-se quanto a devolução do veículo ao réu. Adv. LUCIANA BERRO e MARCELO FABIANO GRESKIV-

11.-REINTEGRACAO DE POSSE-106/1998-BANCO NACI-ONAL S.A. x LUDIFRAN FRUTAS LTDA e outros- Manifeste-se a autora quanto a devolução do veículo ao réu. Adv. NATANOEL ZAHORCAK-

12.-DEPOSITO-286/1998-YAMAHA ADM. CONS. S.C. LTDA x WELLINGTON DE SOUZA -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado de execução. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, FRANCINE FREDERICO, JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA e ARTUR GABRIEL FERREIRA-

13.-SUMARIA DE COBRANCA-527/1998-CONDOMINIO HORIZONTAL SIERRA MADRE x EVERALDO PARRON GALINDO e outros- Manifeste-se o credor, em cinco dias. Intime-se. Adv. MARIA LORETE BIERNASKI e JANE PEREZ KAPAZI-

14.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-919/1998-BAN-CA BRADESCO S.A. x LUCIANO EMILIO MOLteni e outros -Intime-se o credor, para em cinco dias, dar andamento ao feito, providenciando a distribuição do e o cumprimento da carta precatória expedida (f. 137v), sob pena de, após implementada a providência do parágrafo 1º, do art. 267, do CPC, extinguir-se o processo. -Adv. MARILANE TON RAMOS-

15.-SUMARIA DE COBRANCA-925/1998-CONJUNTO RESIDENCIAL PAQUETA II CONDOMINIO II x ALCIDIR GARCIA DO NASCIMENTO - Intime-se o credor para em cinco dias, notificar sobre o integral cumprimento do acordo ou formular os requerimentos tendentes a dar o necessário impulso ao processo. Nada requerido, expeça-se mandado de intimação para que dê andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (CPC, 267, III). -Adv. MARILZA MATIOSKI-

16.-MONITORIA-929/1998-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. x LINDOLFO LUIZ SILVA e outros -(fls.297) Manifeste-se o credor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, ROSANA MARIA FACCHO e ADRIANA GONCALVES-

17.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1099/1998-SERGIO LUIZ KANZLER e outros x ANDREE GABRIELLE DE RIDDER e outros -(fls.127) Manifeste-se o credor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MOACYR TRAMUJAS DA SILVA JR. e JOSE AUGUSTO HEY-

18.-REINTEGRACAO DE POSSE-1393/1998-FORD LEA-SING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x MAURO SEI-JI KAZUMA -Intime-se a autora, pessoalmente, para, em 48h, dar andamento ao feito, comprovando a distribuição do veículo ao réu (recibo de f. 68v) sob pena de extinção por abandono (CPC, art. 267, III); arcará com as custas desta diligência em razão do seu inércia. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

19.-REINTEGRACAO DE POSSE-330/1999-GM LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ZOZIMO COU-TO PIRES - (f. 98) 1. Cumpra-se o decurso de fls. 91/95, expedindo-se o competente mandado de restituição, às expensas da autora. 2. Intime-se. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

20.-MONITORIA-401/1999-JULIO TEKECI YOSHIDA x MALUTEL COMERCIO DE TELECOMUNICACOES LTDA- Ao autor, ante o ofício da Brasil Telecom. Adv. JOSE ARI MATOS e CURADORA ESPECIAL-

21.-ORDINARIA-1011/1999-ALCEU DE OLIVEIRA x TELECOMUNICACOES DO PARANA S.A - TELEPAR- (f. 218) 1. Nomeie em substituição para a realização do exame pericial na especialidade de otorrinolaringologia, a Dra. Ana Paula Baduy, perito deste Juízo. Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS e MUNIR ABAGGE-

22.-SUMARIA-1129/1999-ELAIR MORAES DE OLIVEIRA x BANCO BVA S/A e outros- (f. 223) 1. Considerando a devolução do veículo ao Banco do Brasil S/A, agência Ministérios, Rio de Janeiro-RJ, solicitando a transferência do valor depositado (f. 216) para a agência nº 3794-X, Posto Forum Cível, à disposição do Banco do Brasil S/A, agência Ministérios, Rio de Janeiro-RJ, solicitando a transferência do valor depositado em razão do veículo ao réu; somente há a solicitação de devolução do referido veículo que já este se encontrava depositado em razão do autor desde 11/9/99. Cumpra-se o despacho de f. 34, em mais cinco dias, sob pena de revogação do liminar concedida e a imediata expedição de mandado de restituição do veículo ao réu. 3. Intime-se. Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER-

23.-BUSCA E APREENSAO-1285/1999-MULTPLAN ADM. NACIONAL DE CONS. S/C LTDA x JOSNEI BARBOSA DE OLIVEIRA- (f. 41) O documento (datado de 16/5/2001) juntado à f. 39 não comprova a devolução do veículo ao réu; somente há a solicitação de devolução do referido veículo que já este se encontrava depositado em razão do autor desde 11/9/99. Cumpra-se o despacho de f. 34, em mais cinco dias, sob pena de revogação do liminar concedida e a imediata expedição de mandado de restituição do veículo ao réu. 3. Intime-se. Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER-

24.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-66/2000-COLA-GRO INDUSTRIAL E AGROPECUARIA LTDA x CAMARA COMERCIO BRASIL ABGOLA- (f. 276) 1. Considerando que o endereço declinado à f. 274, "in fine", é o mesmo onde foi cumprida a diligência (conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 253), deve a credora esclarecer seu requerimento visando a renovação do ato. 2. Noutro ângulo, oficie-se nos termos requeridos à f. 275. 3. Intime-se. Quanto o ofício de f. 277, manifeste-se o credor. Adv. MAURICIO VIEIRA-

25.-REINTEGRACAO DE POSSE-173/2000-BANCO VOL-VO (BRASIL) S.A x COMERCIAL ACARAUENSE DE BE-BIDAS LTDA -Intime-se o autor, para em cinco dias, dar andamento ao feito, sob pena de, após implementada a providência do parágrafo 1º, do art. 267, do CPC, extinguir-se o processo. -Adv. ADRIANA BASSO, PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA e GENI WERKA-

26.-DEPOSITO-323/2000-ARAUCARIA ADMINISTRADO-RA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x GILSON FERREIRA DOS SANTOS -Intime-se a autora, para em cinco dias, dizer se tem interesse na execução do julgado; nada requerido, arquivem-se com as baixas necessárias. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

27.-MONITORIA-768/2000-BANCO DO BRASIL FINANCEI-RA S.A. - CRED. FINAN.INV. x ADRIANA GHELFI SE-MANN- (f. 200) Deve a credora cumprir o item "1" do despacho de f. 168, de forma simplificada. 2. Intime-se. Adv. ANTE-NOR DEMETERCO NETO-

28.-REPETICAO DE INDEBITO-776/2000-ROBERTO LUIZ LANGE x HSBC BAMERINDUS ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA e outros- (f. 313) "... ACOLHO a preliminar e julgo extinto o processo com relação a ré Credicard S/A, devendo o feito prosseguir com relação aos demais réus. Procedam-se as anotações necessárias. 2. Contados e preparados, boltem-me conclusos para sentença. Intime-se." Adv. GERCI-NO BETT JUNIOR, CARMEN LUCIA VILLACA DE VE-RO, JOSE LUIZ STRINA NETO, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, JANDER LUIS CATARIN e MARIA MADALENA REGO B.W.DE ALMEI-DA-

29.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-884/2000-FI-NAUSTRIA COMPANHIA DE CRED. FINAN. E INVEST. x JOAO BATISTA DE OLIVEIRA- Ciência as partes quanto o ofício do Detran. Adv. MARCO ANTONIO ROD

LTDA- (f. 61) Intime-se o autor para noticiar sobre o integral cumprimento do acordo, ciente de que, permanecendo silente, presumir-se-á a satisfação do da dívida pelo executado, com o arquivamento dos autos. Adv. IGUACIMIR G. FRANCO, SIMARA ZONTA, MARCIUS FONTOURA LASS e ADILSON LASS-

37.-RESCISAO CONTRATUAL-178/2001-ADRIANO PEREIRA DE SOUZA x CLEIDE APARECIDA AUGUSTO e outros -Preparadas as custas iniciais da execucao, citem-se os devedores para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagarem a dívida, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execucao...Deposite a parte credora, as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 01/99, subitem 9.4.1. da Doutra Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado. Intime-se. -Adv. MARIZ MENDES MAY, NEY BRODBECK MAY e LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-

38.-SUMARIA DE COBRANCA-212/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL SAN SEBASTIAN x RITA DE CASSIA FERREIRA- 1. Defiro o pedido de f. 76. 2. Aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. 3. Intime-se. Adv. JEFFERSON BARBOSA-

39.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-304/2001-DEDEKA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA x BARRENTIN COM. DE CONF.COSTURAS E REFORMAS LTDA- Manifestem-se as partes quanto a informação do Sr. Avaliador. Adv. ANTONIO VALENTIM PLASTINA JR. e FABIANO ASSAD GUIMARAES-

40.-SUMARIA DE COBRANCA-333/2001-CONDOMINIO EDIFICIO BETAVILLE x ROSI TEREZINHA FERRARINI GEVAERD- (f. 147) 1. Retifique-se o mandado e laudo de avaliação de fls. 134/135 para que deles constem como sendo devedora, ROSI TEREZINHA FERRARINI GEVAERD, e n.º como ali foi consignado; certifique-se. 2. A Procuradoria Geral do Estado, à f. 138, faz referência a "...espólio de Rosi...". 2.1. Esclareça a credora, em cinco dias. 3. Intime-se. Adv. LINEU ROQUE STERZ e MARCELA CRISTOFOLINI-

41.-BUSCA E APREENSAO-380/2001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO e outros x GUSTAVO ANTUNES -(fls.64) Manifeste-se o autor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

42.-DEPOSITO-505/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JORGE HUMBERTO MARTINS DA ROSA- (f. 84) 1. Defiro a anotação, no registro do veículo mantido no departamento de trânsito, apenas e tão somente de que nestes autos foi deferida liminar de busca e apreensão e a ser cumprida pelo oficial de justiça. 2. Deverá o autor, em cinco dias, dar atendimento ao disposto no CN 5.4.3.1 (minuta do edital). Adv. OKSANDRO O. GONCALVES-

43.-INDENIZACAO-559/2001-MARLENE JOMBRA x ZULEIKA C. PEREIRA DA SILVA- Manifeste-se a autora (f. 109), em cinco dias. Intime-se. Adv. GIOVANI SCHLICKMANN-

44.-DECLARATORIA-578/2001-RICARDO CRISTIANO KOCHANNY x OPET - ORGANIZACAO PARANAENSE DE ENSINO TECNICO... e outros- Aguarde-se a realização do da audiência designada à f. 84. Intime-se. Adv. OLINTO ROBERTO TERRA, FABIOLA PAULA BEE ALENSKI, MONICA RIEKES MAJEWSKI e CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA-

45.-INVENTARIO-608/2001-MARLI DO ROCIO RUDNISKI x ESPOLIO DE JAN MICHALEK- Firmar Termo de Declarações Finais. Adv. LIANA MARIA TABORDA RAMOS-

46.-DEPOSITO-832/2001-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x CLAUDE PEDRO DE FARIA -"-1- A matéria açambarcada no processo e, na sua essência, somente de direito. Entendimento contrário, pela dilação probatória, esbarra na situação fática, pois o que já foi coligido nos autos é suficientemente forte para lastrear a decisão de mérito (CPC, 330, I, e 130, conjugados). 2- Desta sorte, manifestem-se as partes acerca deste entendimento (considerando o feito sazoadado para sentença), no prazo comum de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. 3- Empós, havendo concordância pelo julgamento do processo no estado em que se encontra, à conta e preparo das custas remanescentes. Preparadas, faça-se anotação no livro próprio e torne-me concluso o encarte processual, para desate. 4. Intime-se." -Adv. CRISTIANE CIBELE DE FREITAS e LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

47.—874/2001-LUIZ HENRIQUE TONDI RISSATO x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. -1. Recebo a apelação (fls. 89/98), nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do Código de Processo Civil). 2. Vista ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, em 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo, independente de manifestação do apelado, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo singular. 4. Intime-se. -Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, FABIANO HALUCH MAOSKI, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e CAROLINE GARCETE-

48.-INDENIZACAO-1063/2001-EDUARDO PADILHA DE OLIVEIRA x IMPAR COMERCIAL E DECORADORA LTDA -1. Recebo a apelação (fls. 93/95), nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do Código de Processo Civil). 2. Vista ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, em 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo, independente de manifestação do apelado, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo singular. 4. Intime-se. -Adv. PAULO ROBERTO B. MUNIZ, ROGERIO DISTEFANO, JOSEMAR PERUSSOLO, MAURICIO WESTPHALEN RAMINA, LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA e ITAMAR LUIZ M. CORTES-

49.-ORDINARIA-1137/2001-JAIME LERNER x SOCIEDA-

DE QUATORIAL DE RADIO E TELEVISAO LTDA- (f. 199) 1. A princípio, não haveria necessidade de dilação probatória. Ocorre que, para aferição dos aspectos relevantes da causa, e a fim de evitar a futura alegação de cerceamento de defesa, o que violaria o princípio do contraditório, constitucionalmente assegurado às partes, designo o dia 12/8/2003 às 14h., para realização do da audiência de instrução e julgamento. 2. Intimem-se as partes para o fim e com a advertência do art. 343 do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Adv. LUIZ ALBERTO MACHADO, LETICIA GUMARAES e JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS-

50.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1155/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DAS FLORES x ENNIO FORNEA & CIA LTDA -Manifestem-se as partes quanto a proposta de honorários periciais no valor de R\$ 1.500,00 - podendo ser parcelado em duas vezes (uma antes do início da perícia, outra em vinte e cinco dias antes da apresentação do laudo, devendo a parte que requereu esta modalidade de prova, efetuar o depósito em cinco dias, em caso de concordância, ou no mesmo prazo impugná-lo fundamentadamente. - Adv. IDERALDO JOSE APPI, GIANCARLO ALMEIDA FEITEIRA e GENESIO SELLA-

51.-PRESTACAO DE CONTAS-1231/2001-GERALDO MONTANHER - ACIMA DE 65 ANOS DE IDADE x GILMAR COSTA VAZ e outros -Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem o eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra. -Adv. REGINA DE BARBARA DA SILVA, GILMAR COSTA VAZ e DEISE CORREA MONTEIRO DE B. HINZ-

52.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1309/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x REGINALDO JOSE DALFOVO -(fls.60) Manifeste-se o exequente, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

53.-ANULATORIA-1402/2001-ANAVEL COMERCIO E SERVICOS LTDA e outros x BANCO ABN AMRO S/A e outros-(f. 368) 1. Defiro o pedido de fls. 365/366. Expeça-se mandado, observando-se o endereço declinado. 2. Quanto ao ofício nº 1713/2002, encontra-se a disposição do da parte interessada na contracapa destes autos. 3. Intime-se. Adv. MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA, WALDEMAR LOPEZ HEIREK, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, LUIZ ROBERTO RECH e MARA CLAUDIA DIB DE LIMA-

54.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-1411/2001-MARA LUCIA BENEDITO x AUTO VIACAO RENDENTOR e outros -Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem o eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra. -Adv. ELENI JULIATO PIOVESAN, MIRIAM ANGELA CAVALHEIRO, MARIA INES DIAS e JOSE OLINTO NERCOLINI-

55.-MONITORIA-1458/2001-BANCO ITAU S/A x LUANA PERFUMARIA LTDA e outros-(f. 37) 1. Defiro o pedido de f. 36. 2. Aguarde-se no arquivo a manifestação do da parte interessada. 3. Intime-se. Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

56.-SUMARIA DE COBRANCA-1470/2001-CONDOMINIO EDIFICIO MORETTI x CELSO APARECIDO DE CASTRO JUNIOR- (f. 103) 1. Deve a credora trazer ao bojo dos autos certidão atualizada do Registro de Imóveis. 2. Intime-se. Adv. BEATRIZ SANTI e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

57.-SUMARIA DE COBRANCA-1493/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL CAMPO COMPRIDO x HELENA LOPES LEITE - (f. 67) 1. Deverá o autor, em cinco dias, dar atendimento ao que dispõe o CN 5.4.3.1. (minuta do edital). 2. Feito isso, cite-se e intime-se a ré por edital. 3. Designo, desde logo, o dia 24/3/03 às 14h30 para a realização do da audiência de conciliação (CPC, art. 277), mantidas, quanto ao mais, as determinações contidas no despacho de fls. 25. 4. Intime-se. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

58.-ALVARA-1533/2001-MARIA ISABEL DAS CHAGAS LIMA - (f. 47) "...Não obstante, e a fim de evitar maiores delongas na entrega da prestação jurisdicional, determino a imediata expedição de novo alvará nos exatos termos da decisão de f. 25, instruindo-o com cópia de fls. 31, 32, 33, 40 e deste despacho. Intime-se. Adv. OSMAR BARRETO FILHO-

59.-ADJUDICACAO-1600/2001-SEBASTIAO JULIO PINHEIRO x COMPANHIA URANO DE CAPITALIZACAO-(f. 75) Designo o próximo dia 24/3/03 às 14h, para audiência, a que deverá o autor comparecer as partes. Adv. MARIA INES DIAS-

60.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-1637/2001-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA, em ... e outros x BERNECK E CIA e outros -Manifeste-se o autor, quanto a devolução do A.R., caso queira que a citação seja efetivada através de Oficial de Justiça; com base no art. 19 do CPC, providencie o pagamento das custas relativas as diligências do mesmo. -Adv. JOAO ZAIOS JUNIOR, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA e HERCULES LUIZ-

61.-DEPOSITO-3/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MOACIR GUEDES FILHO -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE N. DE LIMA Fº e LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS-

62.-COBRANCA (ORDINARIO)-32/2002-HELICIO KRONBERG x PRINCIPE PERSA COMERCIO DE ARTIGOS PARA

DECORACAO e outros - (f. 298/299) "...dou o feito como saneado. Considerando que as partes, às fls. 216/217 e 218/219 (autor e réus respectivamente), requereram a realização do da perícia contábil; inclusive o autor requereu, no petição em alusão, a produção de prova pericial consistente em degravação de fitas de vídeo onde estão gravados os leilões; considerando que o indeferimento da realização do da prova técnica implicará (hipótese) em cerceamento de defesa, caso a parte interessada em produzi-la venha a sucumbir na demanda, defiro os requerimentos. Nomeio o Dr. Carlos Galarda, para realização do da prova pericial contábil, e a Dra. Marina Paula Nrowotisk do Instituto de Criminalística do Estado, para realização do da prova pericial nas faladas fitas, como peritos deste Juízo, sob a fé e compromisso de seus graus. ... 2. Convém lembrar às partes da faculdade legal de indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo comum de 5 (cinco) dias, contados da intimação do deste despacho (CPC, 421, par. 1º I e II). 3. Fixo o prazo de trinta dias, para apresentação do laudo abalizado, pelo expert, contado da data da intimação do do depósito da verba honorária em Juízo. 4. Intime-se. -Adv. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO e JOSE DO CARMO BADA-RO-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO-205/2002-AYRTON SABOYA PITTA e outros x ROSANA DO ROCIO ANDRETTA -Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem o eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra. -Adv. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR e HENRIQUE SCHNEIDER NETO-

64.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-277/2002-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO. e outros x SANDRO DANIEL TAVARES / CIRCUS BAR- Manifeste-se o autor, quanto os ofícios de fls. 41/43. Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

65.-ARROLAMENTO-373/2002-FABIO ANTONIO DOS SANTOS HANSEN x ZELIA DOS SANTOS- (f. 39) Comprovado o recolhimento do imposto devido, expeça-se a competente carta de adjudicação. Intime-se. Adv. NEUDI FERNANDES-

66.-MONITORIA-420/2002-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x LINDOLFO LUIZ SILVA- Manifeste-se o autor quanto aos embargos opostos. Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA e MARCELO HENRIQUE DE CAMPOS SILVA-

67.—482/2002-AGEU BATISTA AGIBERT e outros x SARAI BATISTA AGIBERT ELIAS -1. Designo audiência conciliatória, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, à qual deverá o comparecer as partes ou procuradores habilitados a transigir, para o dia 24/3/03 às 15h. 2. Na ocasião, não havendo conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, e decididas as demais questões processuais. 3. Diligências necessárias. 4. Intime-se. -Adv. ADILSON AMARO ALVES e ELMIRA MULLER-

68.-DECLARATORIA-594/2002-NOVAFORMA PASSAGENS TURISMO E CAMBIO LTDA x BSP - BRASIL VARIG S/A e outros- (f. 271) Mantida a r. decisão agravada. Adv. MARCELLO R. LOMBARDI, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CRISTIANE CIBELE DE FREITAS e ADRIANE DE ARAGON FERREIRA-

69.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-596/2002-DGS FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. MARIA SIMONE DE ANTONI BORAZO-

70.-EMBARGOS A EXECUCAO-609/2002-JORGE LUIZ CALBERG e outros x LAERCIO ALMEIDA JUNIOR -Desnecessária a dilação probatória, pois a matéria discutida nestes autos é estritamente de direito, comportando, assim, o julgamento do processo no estado em que se encontra. Anote-se e voltem conclusos para sentença. Int. -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e WALDIR FRANÇOLINI-

71.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-610/2002-EXPLOPAR COMERCIO DE EXPLOSIVOS LTDA x ITA SERVICOS DE BRITAGEM e outros -"...Regularize-se, pois, a representação processual, num decêndio, sob as penas da lei (inteligência dos arts. 13, "caput", I; 284, parágrafo único; 267, IV, par. 3º e 329, todos do CPC). Noutro ângulo, sem o reconhecimento da firma o referido documento somente estará validado para fins processuais, não autorizando, consequentemente, o mandatário à prática, em nome do seu constituinte, de atos que exijam tais poderes especiais. Logo, a opção pelo reconhecimento da assinatura é da parte interessada. Intime-se." -Adv. ANDRE LUIZ B. TESSER, DANTE PARISI e VALMIR BERNANRDO PARISI-

72.-RESCISAO CONTRATUAL-647/2002-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S/A x CARLOS BELTRAO- (f. 50) 1. Deverá o autor em cinco dias, juntar aos autos a carta precatória que lhe foi entregue (recibo de fls. 47v). 2. Por outro lado, observo que o que se extrai da petição de "acordo" de fls. 48/49 é a emenda da mora e o redundante compromisso de cumprir com o contrato. 2.1. Sobre isto, manifeste-se o autor, em cinco dias. 3. Intime-se. Adv. FABIANO ROESNER-

73.—671/2002-JAN KANIAK e outros x LATARIA PINTURA MECANICA SNAK- (f. 121) Sobre os documentos juntados às fls. 53/120, manifeste-se a ré, em cinco dias. Adv. NELSON JOAO KLAS, IGO IWANT LOSSO e ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA-

74.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-697/2002-NATALIA FLORENCIA DE LIMA e outros x BANCO BANESTADO S/A- (f. 103) 1. Fixo o valor da causa em R\$ 15.000,00 (f. 102), e de consequência, o rito a ser imprimido ao presente feito será o ordinário. 2. Cite-se o réu..." Adv. ROGERIO DISTEFANO-

75.-REPARACAO DE DANOS-700/2002-ADRIANO MINOR UEMA x BANCO VOLKSWAGEN S.A. -1. Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, quais as provas que, efetivamente pretendem produzir em abandono de suas teses, guardando pertinência, e demonstrando a relevância daquelas que eventualmente indicarem, com a matéria em discórdia, sob pena de indeferimento e/ou preclusão temporal. 2. Intime-se. -Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO e MARCELO TESHEINER CAVASSINI-

76.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-831/2002-DEAMIR TEREZINHA PELLANDA GABARDO x CENTRAL DE COBRANCAS S.C. LTDA e outros -(fls.26) Manifeste-se o autor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

77.-EXECUCAO FORCADA-908/2002-HERMES TEIXEIRA MACHADO x DECIO GOSENHEIMER e outros -(fls.27) Manifeste-se o exequente, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO-

78.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-929/2002-CONDOMINIO EDIFICIO VOLARE x PAULO HENRIQUE GAVAZZONI -(fls.325) Manifeste-se o exequente, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

79.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-945/2002-LAMARTINE NUNES DE SOUSA e outros x ROSA OLIVEIRA MAURICIO e outros -Manifeste-se o autor, quanto a devolução dos A.Rs., caso queira que a citação seja efetivada através de Oficial de Justiça; com base no art. 19 do CPC, providencie o pagamento das custas relativas as diligências do mesmo. -Adv. LAMARTINE NUNES DE SOUSA-

80.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-978/2002-ALCOA ALUMINIO S/A x MARCIO RIBEIRO e outros -(fls.16) Manifeste-se o exequente, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

81.-ALVARA-994/2002-SIDNEI DE CAMPOS SCHNEIDER e outros x -"...Regularize-se, pois, a representação processual, num decêndio, sob as penas da lei (inteligência dos arts. 13, "caput", I; 284, parágrafo único; 267, IV, par. 3º e 329, todos do CPC). Noutro ângulo, sem o reconhecimento da firma o referido documento somente estará validado para fins processuais, não autorizando, consequentemente, o mandatário à prática, em nome do seu constituinte, de atos que exijam tais poderes especiais. Logo, a opção pelo reconhecimento da assinatura é da parte interessada. Intime-se." -Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI-

82.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-996/2002-IRMAOS DUCCI LTDA x A. KUTZKE & CIA LTDA- (f. 18) 1. Regularize-se a peça de fls. 16, porque apócrifa. 2. Oportunamente, tomem-me conclusos. 3. Intime-se. (f. 21) 1. Deve a Serventia promover a publicação do, "incontinenti", do despacho de f. 18. 2. Intime-se. Adv. ALEXANDRE CHEMIN, PATRICIA CHEMIM, FABIANA B.O. PEDROZO e PATRICIA PIAZZAROLI-

83.-RESCISAO DE CONTRATO-1116/2002-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CLAUDIA FERREIRA PINHEIRO -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. FERNANDO PAULO MACIEL-

84.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-1136/2002-JOAO MICHAEL JUNKERT x FARMACIA DAL FARMA e outros -"...Regularize-se, pois, a representação processual, num decêndio, sob as penas da lei (inteligência dos arts. 13, "caput", I; 284, parágrafo único; 267, IV, par. 3º e 329, todos do CPC). Noutro ângulo, sem o reconhecimento da firma o referido documento somente estará validado para fins processuais, não autorizando, consequentemente, o mandatário à prática, em nome do seu constituinte, de atos que exijam tais poderes especiais. Logo, a opção pelo reconhecimento da assinatura é da parte interessada. Intime-se." -Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-

85.-EXECUCAO-1144/2002-SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A x TRIUNFO COMERCIO DE COMPENSADOS LTDA -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. ARMSTRONG TAVARES LINDBERG-

86.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1157/2002-JOSE GUERREIRO DE PAULA FILHO- Firma Individual x ROSANGELA COLOMBO BARBOSA e outros -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA-

87.-ALVARA-1204/2002-JULIETA GOES GAFFKE x -"...Regularize-se, pois, a representação processual, num decêndio, sob as penas da lei (inteligência dos arts. 13, "caput", I; 284, parágrafo único; 267, IV, par. 3º e 329, todos do CPC). Noutro ângulo, sem o reconhecimento da firma o referido documento somente estará validado para fins processuais, não autorizando, consequentemente, o mandatário à prática, em nome do seu constituinte, de atos que exijam tais poderes especiais. Logo, a opção pelo reconhecimento da assinatura é da parte interessada. Por fim, considerando a existência de outros herdeiros do de cujus, todos os interessados deverão vir aos autos (CPC,

art. 1.105). Assim à emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, par. único e 295, VI, parte final). Intime-se." -Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS-

88.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1216/2002-MARILDES ZUCCO x CELIO MANOEL DA SILVA e outros - "...Regularize-se, pois, a repretaç.º processual, num decêndio, sob as penas da lei (inteligência dos arts. 13, "caput", I; 284, parágrafo único; 267, IV, par. 3º e 329, todos do CPC). Noutro ângulo, sem o reconhecimento da firma o referido documento somente estará validado para fins processuais, n.ºo autorizando, consequentemente, o mandatário à prática, em nome do seu constituinte, de atos que exijam tais poderes especiais. Logo, a opç.ºo pelo reconhecimento da assinatura é da parte interessada. Intime-se." -Adv. LILIAN DA SILVA MAFRA e JULIO CESAR MELO LOPES-

89.-DECLARACAO DE NULIDADE-1221/2002-BRASILSAT HARALD S.A. x INDUFOR EQUIPAMENTOS A INDUCAO LTDA- (f. 13) O presente feito, em raz.ºo do valor atribuído à causa, deverá seguir o rito sumário (CPC, art. 275, I, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.444 de 7 de maio de 2002). Assim, intime-se a parte para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no art. 276 do CPC, indicando (a) o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas e (b) em pretendendo a reatização.ºo de perícia, formulando desde logo quesitos e indicando assistente técnico, em cinco dias, sob pena de presumir-se sua desistência na produç.ºo destas provas. Adv. IRINEU PALMA PEREIRA-

90.-INDENIZACAO-1222/2002-RITA DE CASSIA RODRIGUES x LOJAS RENOVAR - "...Regularize-se, pois, a repretaç.ºo processual, num decêndio, sob as penas da lei (inteligência dos arts. 13, "caput", I; 284, parágrafo único; 267, IV, par. 3º e 329, todos do CPC). Noutro ângulo, sem o reconhecimento da firma o referido documento somente estará validado para fins processuais, n.ºo autorizando, consequentemente, o mandatário à prática, em nome do seu constituinte, de atos que exijam tais poderes especiais. Logo, a opç.ºo pelo reconhecimento da assinatura é da parte interessada. Intime-se." -Adv. MARCIA VALEIXO-

19.ª VARA CÍVEL

**CARTORIO DA 19ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 145/2002**

JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Everton Luiz Penter

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON JOSE ALVES PEREIR	033	00140/2002
ALCIONE JOSE MERLIN	013	01025/1999
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	018	00877/2000
ALEXSANDER ROBERTO ALVES	028	01222/2001
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	001	00825/1992
ALTAMIRO A. DOS SANTOS	032	00133/2002
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	033	00140/2002
ANA PAULA LARA PAGANINI	037	00507/2002
ANDREIA VERANO	026	01043/2001
ANESIO KOWALSKI	035	00235/2002
ANTONIO CELESTINO TONELOT	012	00789/1999
ANTONIO DE OLIVEIRA TAVAR	007	00890/1998
AUGUSTO CARLOS PEREIRA FU	001	00825/1992
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	023	00706/2001
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA	012	00789/1999
CLAUDIA REJANE NODARI	027	01134/2001
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	024	00866/2001
DANIEL LEMOS	032	00133/2002
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA P	008	01376/1998
ELIANE MARCIA LASS STANKI	010	00224/1999
ELISA GOMES TORRES	012	00789/1999
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	018	00877/2000
ERENI INES CASARIN	020	00533/2001
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	006	00624/1998
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	024	00866/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	036	00384/2002
FLAVIO SILVA TEIXEIRA	019	01332/2000
GASTAO FERNANDO PAES DE B	011	00242/1999
GENI WERKA	007	00890/1998
GEORGE BUENO GOMM	016	00581/2000
GERNEY VANZIN MOURA DA SI	014	01185/1999
GILNEY FERNANDO GUIMARAES	027	01134/2001
HERMES HENRIQUE CORREA CO	007	00890/1998
IDALINA VALERIO PEREIRA	025	00949/2001
IVAN RIBAS	004	00486/1995
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	029	01259/2001
JAMES THOMPSON LEMER	003	00683/1994
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	007	00890/1998
JOAO ROBERTO SANTOS REGNI	007	00890/1998
JOAQUIM A. CIRINO DOS SAN	010	00224/1999
JOEL OLIVEIRA SANTOS	030	01376/2001
JOSE ANTONIO DE FREITAS	018	00877/2000
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	039	00879/2002
JULIO CESAR ZIROLDO	035	00235/2002
LUCIANA BERRO	041	01181/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	030	01376/2001
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	015	00436/2000
LUIZ CARLOS J.ARBUGERI FI	026	01043/2001
LUIZ DE MIRANDA	023	00706/2001
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	029	01259/2001
MARCELO CHEDID	007	00890/1998
MARCELO FABIANO GRESKIV	002	00190/1993
MARCELO TRAJANO DA ROCHA	031	01538/2001
MARCO ANTONIO JOHNSON	040	00905/2002
MARCO ANTONIO LANGER	015	00436/2000
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	019	01332/2000
	034	00166/2002
	028	01222/2001
	013	01025/1999
	009	01513/1998

MARCOS ANTONIO BARBOSA	002	00190/1993
MARCOS SERGIO JAKIEMIN MA	022	00599/2001
MARIA APARECIDA DE MIRAND	017	00818/2000
MAURA GLORIA LANZONE	002	00190/1993
MAURICIO KAVINSKI	038	00672/2002
MAURICIO RIBAS	031	01538/2001
MAURO ANTONIO ADAMOLI	003	00683/1994
MIEKO ITO	016	00581/2000
MILENA MASLOWSKY	036	00384/2002
MOACIR JOSE BARANCELLI	037	00507/2002
MOISES BATISTA DE SOUZA	002	00190/1993
NATANOEL ZAHORCAK	013	01025/1999
NELSON CARLOS DOS SANTOS	009	01513/1998
NONBERTO TREVISAN BUENO	002	00190/1993
OTTO CARLOS POHL	021	00573/2001
PAULO ARMANDO CAETANO DE	035	00235/2002
PAULO HENRIQUE GASBARRO	035	00235/2002
PAULO ROBERTO SILVEIRA	016	00581/2000
PAULO VINICIO FORTES	014	01185/1999
PAULO VINICIO FORTES FILH	014	01185/1999
RAFAEL JAEGER ANDRADE	035	00235/2002
RICARDO DOS SANTOS ABREU	016	00581/2000
ROGERIO COSTA	014	01185/1999
RONY DREGER	003	00683/1994
ROSANA GARCIA QUIZA	004	00486/1995
SAMIRA NABBOUH ABREU	007	00890/1998
SANDRO BALDUINO MORAIS	007	00890/1998
SELMA CRISTINA SAITO AZEV	003	00683/1994
SIDNEY MARCOS MIRANDA	004	00486/1995
TANIA R. BAUER	007	00890/1998
UBALDO SIDNEY MARQUES DA	003	00683/1994
VITORIO KARAN	004	00486/1995
	007	00890/1998
	006	00624/1998
	002	00190/1993
	022	00599/2001
	017	00818/2000

1.-BUSCA E APREN.CONV.DEPOSITO-825/1992-GUARA-RAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x HIGITEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA- Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, ciente de que há Agravo de Instrumento pendente de julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça. Adv. ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES, ALTAMIRANO PEREIRA NETO e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

2.-EXTINCAO DE CONDOMINIO-190/1993-CELSE DOMINGOS BARANCELLI x MARIA VALERI LIRIO BARANCELLI- Reiterem-se os termos do item 2 do despacho de f. 249. (Deve a parte promover o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00).Manifeste-se o Autor acerca do petitorio de F. 252, bem como do demonstrativo do saldo devedor apresentado à f. 253/259, em cinco dias. Adv. MOACIR JOSE BARANCELLI, UBALDO SIDNEY MARQUES DA SILVA, MARIA APARECIDA DE MIRANDA, LUIZ DE MIRANDA, NATANOEL ZAHORCAK e MARCOS ANTONIO BARBOSA-

3.-RESCISAO DE CONTRATO-683/1994-INDUSTRIAS QUIMICAS ALVA LTDA e outros x MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS e outros- Concedo prazo de 60 dias para que os Autores possam regularizar a situação atual. Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, IVAN RIBAS e MAURICIO RIBAS-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-486/1995-FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROCIO e outros x LABORO REPRESENTACOES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTD- Fica a parte interessada devidamente intimada para, no prazo de cinco dias, promover os atos que lhe compete, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito, conforme preceitua o art. 267, parágrafo 1º do CPC. Adv. ROGERIO COSTA e HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO-

5.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1290/1995-BANCO BARMERINDUS DO BRASIL S/A x CIEPA - COMERCIO, IMPORT.E EXPORT.DE PROD.AGRICOLA e outros -Manifeste-se a parte sobre a carta precatória devolvida.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e PAULO VINICIO FORTES-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-624/1998-ANDRE LUIZ SPERB x PAULO ADRIANO REIS- Compulsando-se os autos verifica-se que o veículo foi penhorado em dezembro/1998, permanecendo como depositário o próprio Exe-cutado e a sua arrematação pelo Exequite em leilão deu-se em data posterior (Outubro/2000). No entanto, em razão de infração às normas de trânsito (f.86) sobretudo bem encontra-se depositado desde janeiro/1999 no pátio do DETRAN/PR, ensejando o pagamento de diárias, multas, IPVA e licenciamento. Diante disto, o Exequite requer seja desobrigado do pagamento dos valores apresentados pelo DETRAN/PR.Considerando que não há embasamento legal para tal pedido, mormente porque cabia ao credor averiguar os ônus incidentes sobre o veículo penhorado, indefiro o pedido. Ante o teor do r. ofício de f. 86, intime-se o Exequite para expressamente manifestar-se, quanto à manutenção da penhora e, via de consequência a possibilidade da venda em leilão, em cinco dias. Adv. ERENI INES CASARIN e TANIA R. BAUER-

7.-DECLARATORIA-890/1998-AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA x BANCO ITAU S/A- Recebo o recurso de Apelaç.ºo interposto em ambos os efeitos, face a sua tempestividade. Vistas ao apelado para apresentar Contrarrazões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo, retornem os autos conclusos. Adv. RONY DREGER, ROSANA GARCIA QUIZA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, JAMES THOMPSON LEMER e LUIZ CARLOS J.ARBUGERI FILHO-

8.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1376/1998-UNILANCE-ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE AILTON PEREIRA DE OLIVEIRA- Como o Réu não foi citado e o noticiado acordo não ocorreu no processo, recebo a petição de f. 51 como pedido de desistência, o qual ora homologo. Por consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. P.R.I. Após, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA e DANIEL LEMOS-

9.-BUSCA.APREENSAO E DEPOSITO-1513/1998-BBA CREDITANSTALT FOMENTO COMERCIAL LTDA x LUIZ ADELMO MOREIRA ALVES- Manifeste-se a parte autora acerca do ofício retro. Adv. MOISES BATISTA DE SOUZA e MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA-

10.-BUSCA E APREN.CONV.DEPOSITO-224/1999-ABN AMRO S/A x AILTON JACINTO DE SOUZA- Intime-se o Réu para pagamento, via Diário da Justiça através de seu procurador, sob pena de promover a execução do julgado. Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA-

11.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-242/1999-TRANSBANCO BANCO DE INVESTIMENTOS S.A. x TRANSERBE COM. TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA- Manifeste-se o Autor sobre o petitorio de f. 228, em cinco dias. Adv. SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO e FLAVIO SILVA TEIXEIRA-

12.—789/1999-AFONSO CELSO REBELO BAPTISTA e outros x BANCO ITAU S/A- Intime-se o subscritor do petitorio de f. 224 para comprovar o atendimento ao disposto no art. 45, do Código de Processo Civil posto que "A declaração do advogado nos autos sobre a renúncia do mandato é inoperante se não constar no processo a notificação ao seu constituinte"(LEX_JTA 144/330). Adv. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO, ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

13.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1025/1999-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E e outros x JOSE NATAL DA SILVA- A subscritora do petitorio retro não possui mandato ou substabelecimento outorgado nos autos; assim, intime-se para regularizar a representação processual em cinco dias. Adv. MOISES BATISTA DE SOUZA, MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA e ALCIONE JOSE MERLIN, KARINE CRISTINA DA COSTA-

14.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1185/1999-BANCO VOLVO (BRASIL).S.A. e outros x TRANSPORTES SAPONGA LTDA- Oficie-se prestando as informações solicitadas à f. 243. Aguarde-se a decisão dos autos de Embargos de Terceiro em apenso. Adv. GENI WERKA, PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA, RAFAEL JAEGER ANDRADE e PAULO HENRIQUE GASBARRO-

15.-DEPOSITO-436/2000-BANCO PANAMERICANO S/A x LUCILIA RODRIGUES DOS SANTOS- manifeste-se a parte acerca do ofício da Comarca de Lages/SC, juntado às fls. Adv. LUCIANA BERRO e MARCELO FABIANO GRESKIV-

16.-EMBARGOS DE TERCEIROS-581/2000-GALONI TRANSPORTES E SERVICOS LTDA.ME. x BANCO VOLVO (BRASIL) S/A.- Faculto ao Embargado a manifestação acerca dos documentos acostados às fl. 231/238, em cinco dias. Adv. MAURO ANTONIO ADAMOLI, GENI WERKA, PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA e RAFAEL JAEGER ANDRADE-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-818/2000-JORGE ELIAS BITTAR FILHO x ARAUTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA.- Vistos etc... De conseguinte, com o destaque, finalmente, do aspecto de que a apelação da sentença interposta foi recebida apenas no efeito devolutivo, merece deferimento o pedido de prosseguimento da execução em caráter definitivo. A despeito da primeira parte do artigo 589 do Código de Processo Civil estabelecer que a "execução definitiva far-se-á nos autos principais", nada obsta a que ela se processe em autos suplementares, uma vez que os autos principais de execução deverão ser remetidos à instância ad quem. Quanto a isso, aliás, o mencionado processualista Humberto Theodoro Júnior leciona que o processamento da execução em autos suplementares é conveniente, com a remessa dos autos principais ao Tribunal Superior (obra citada, pág.356). De modo que, sendo oportuna a remessa dos autos principais à instância superior e externando o credor sua intenção de que a execução prossiga, a aplicação analógica do disposto no artigo 589 do Código de Processo Civil determina o prosseguimento do feito em autos suplementares. De conseguinte, determino a formação dos autos suplementares, por conta e responsabilidade do exequente. Cumpra-se. Formados os autos suplementares, proceda-se à avaliação, com estrita observância do contido na Seção 15 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Adv. VITORIO KARAN e MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS-

18.-DEPOSITO-877/2000-BANCO GENERAL MOTORS S/A. x ADEMAR JOHANN -Defiro vista dos autos pelo prazo de cinco (05) dias.-Adv. JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS, ELISA GOMES TORRES e ALEXANDRE NELSON FERAZ-

19.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1332/2000-BANCO GENERAL MOTORS S/A. x DIVA LUIZA VIEIRA- Arquite-se com as baixas necessárias. defiro o desentranhamento postulado, desde que com substituição da peça por fotocópias. (Documentos à disposição da parte). Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e MARCELO TRAJANO DA ROCHA-

20.-DEPOSITO-533/2001-BANCO BRADESCO S/A. x ROMILDO ALVES DA ROCHA FILHO -Ofício para Receita Fe-

deral à disposição da parte. -Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

21.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-573/2001-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x CLEBER ALMEIDA DE OLIVEIRA- Arquite-se, com as baixas necessárias. Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-599/2001-ARAUTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA. x JORGE ELIAS BITTAR FILHO- Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Alçada, com as cautelas necessárias. Adv. MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS e VITORIO KARAN-

23.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-706/2001-BANCO FORD S/A. x RITA DE CASSIA CERVI FONTANA -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e AUGUSTO CARLOS PEREIRA FURTADO-

24.-DEPOSITO-866/2001-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRED. FIN. E INVESTIMENTO x LILIANE DE FATIMA VALENTIM RIBEIRO- Diante da concordância da Autora com o depósito judicial do bem, intime-se a Ré para proceder-lo no prazo de cinco dias ao depositário público, na forma legal. Adv. ERIC GARMES DE OLIVEIRA e CLAUDIA REJANE NODARI-

25.-DEPOSITO-949/2001-OBJETIVA - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ANTONIO ARI DE ARAUJO PEDROSA -Carta Precatória expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento.-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA e GILNEY FERNANDO GUIMARAES-

26.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1043/2001-BANCO DIBENS S/A. x MARIA JOSE ALVES- Compulsando-se os autos verifica-se que os subscritores do petitorio retro não possuem mandato ou substabelecimento outorgado nos autos; assim intimem-se para regularizar a representação processual em cinco dias. Adv. LUCIANA BERRO e ANDREIA VERANO, ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-1134/2001-CELULOSE E PAPEL DO PARANA - COCEPLA x AD & N FOMENTO MERCANTIL LTDA.- Dê-se ciência às partes acerca do comunicado que os trabalhos periciais serão iniciados na data de 21 de Outubro de 2002 no escritório localizado à Rua Cascavel 1481, nesta Capital Telefone: 286-2952, Fax. 344-5409, Celular- 9965-8705 e E.Mail egonlowen@subbs.com.br. Adv. GEORGE BUENO GOMM e CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-1222/2001-MERON PEDRO PALUDZYSZYN e outros x MANOEL PEREIRA DA COSTA- Defiro a produção de prova pericial, como requerido pelo Embargante; para tanto nomeio como perito Ruy Orlando Mere-niuk. Intimem-se as partes para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, em cinco dias. Após, intime-se o Sr. perito para apresentar proposta de honorários. Adv. ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO e MARCO ANTONIO LANGER-

29.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1259/2001-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA. x LUCILENE DE SOUZA MARTTOS -Manifeste-se a parte interessada acerca do trânsito em julgado da r. sentença de fls. - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

30.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1376/2001-LAURO DA SILVEIRA COELHO x C & A MODAS MAGAZINE LTDA.- manifestem-se as partes acerca dos documentos apresentados à f. 97/129, em cinco dias. Adv. JULIO CESAR ZIROLDO, JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER e SANDRO BALDUINO MORAIS-

31.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1538/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x JOSSEMAR DE MENEZES -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls.-Adv. MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

32.—133/2002-MOTO PECAS HAUER LTDA. x SERGIO ROMULO BORA e outros - considerando o parágrafo 3º, do artigo 331 do Código de Processo Civil, cuja redação foi dada pela Lei nº 10.444/02, digam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, deverá ser nesse prazo apresentada uma proposta nos autos.Desde logo é salientado que se não houver proposta de acordo, será na seqüência deliberado sobre o pedido de produção de provas.- Adv. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO e ALTAMIRO A. DOS SANTOS-

33.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-140/2002-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x IZABEL BATISTA FERREIRA- Tratando-se de ação de busca e apreensão convertida em depósito, com rito especial, é indeferido o pedido de f. 46, sendo salientado que a ré sequer foi citada já que seu procurador não tem poderes para receber tal ato. Assim, cumpra-se item 3 do despacho de f. 44, conforme endereço declinado à f. 52. Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e ADILSON JOSE ALVES PEREIRA-

34.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-166/2002-CONSEG - CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA. x LUCIANO FONTANELLA -1. Defiro o requerimento de fls. 48/49, para converter a presente ação de Busca e Apreensão em ação de Depósito, nos termos do artigo 4º do Decreto Lei nº 911/60, alterado pela Lei 6.071/74. 2. Procedam-se as anotações necessárias. 3. Cite-se a parte requerida para, em cinco dias entregar o bem, ou equivalente em dinheiro, e ou ainda, contestar querendo, sob pena de prisão. Intime-se.-Adv. MARCO ANTONIO JOHNSON-

35.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-235/2002-MANOEL ANTONIO TEIXEIRA FILHO x SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMATICA-SPEI -Especifiquem as partes em cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir justificando sua pertinência e finalidade. Sem prejuízo, considerando o parágrafo 3º, do artigo 331 do Código de Processo Civil, cuja redação foi dada pela Lei nº 10.444/02, digam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, deverá ser nesse prazo apresentada uma proposta nos autos.Desde logo é salientado que se não houver proposta de acordo, será na seqüência deliberado sobre o pedido de produção de provas.-Adv. ANESIO KOWALSKI, JOSE ANTONIO DE FREITAS, NORBERTO TREVISAN BUENO, OTTO CARLOS POHL e PAULO ROBERTO SILVEIRA-

36.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-384/2002-BANCO BMG S/A. x RIVAEAL PEREIRA BELTRAO -Manifeste-se a parte interessada acerca do trânsito em julgado da r. sentença de fls. -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA e MIEKO ITO-

37.-REVISIONAL DE CONTRATO-507/2002-NELSON PIVATO JUNIOR x BB CARTOES - OUOCARD-Processada a emenda para retificação do valor da causa para R\$ 12.000,00, intime-se novamente o Autor para adequação da inicial ao rito sumário, sob pena de preclusão em relação à produção de provas testemunhal e pericial (dez dias). Adv. ANA PAULA LARA PAGANINI e MILENA MASLOWSKY -

38.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-672/2002-KELBY FERNANDO CORREA e outros x HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS -Tendo a Ré informado que os apontamentos e condições da ora Autora se encontram "juntos com o prontuário da mãe", determino seja este por ela exibido em 5 dias. Adv. MAURA GLORIA LANZONE-

39.-DECLARATORIA-879/2002-CIBREL - COMERCIAL BRASILEIRA DE REFRIGERACAO LTDA x EDITORA TRIBUNA DA JUSTICA LTDA.- Para os fins do artigo 277 do CPC, designo audiência para 03/Dezembro/2002, às 16:30 horas. Cite-se com as advertências legais e intímimem-se. Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS-

40.-DECLARATORIA-905/2002-SOLANGE MARIA WEBER x ADRIANO MAY SCHILICKMANN -1. Para os fins do artigo 277 do Código de Processo Civil, designo audiência para o dia 25 de novembro de 2002, às 14:00 horas. 2. Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. 3. Cite-se a Ré advertindo-a de que seu não comparecimento à audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts.277, parágrafo 2º, 285 e 319).-Adv. MARCELO CHEDID-

41.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1181/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x OTE-NIEL PINTO ASSERMANN -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

42.— INICIAIS EM CARTÓRIO AGUARDANDO DEPÓSITO: 1- EXECUÇÃO - RAFAEL GOBBO GOANÇALVES.- X- FABIO MARCELO DA SILVA. VLR R\$ 616,00 + 40,00 OFICIAL. ADV. DORVAL ANGELO CURY SIMÕES. 2- COBRANÇA - TUPER S.A.-X- BAUER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. VLR R\$ 298,50. (Assinar inicial). ADV. JONNY ZULAUF. 3- BUSCA E APREENSÃO - FINANCEIRA ALFA SA.-X- JEFFERSON LUIZ BARBOSA., VLR R\$ 427,00 + 200,00 OFICIAL. ADV. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ. 4- INDENIZAÇÃO - VANDERLEY FARIAS.- X- CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LADY. VLR R\$ 624,00. ADV. VANDERLEY FARIAS.

43.-2002/2002-INICIAIS AGUARDANDO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO x — Celebrado entre as partes (AUTOPLAN ADM DE CONSORCIOS LTDA X LUCI CESTARI), contrato com garantia de alienação fiduciária, narra a parte autora que a parte ré está inadimplente, motivo pelo qual requer a busca e apreensão do bem alienado. Ora, aplicável ao caso o Código de Defesa do Consumidor, nos termos do que dispõe seu artigo 3º Parágrafo 2º. Por consequência, aliado ao contido nos artigos 6º inciso VIII, e 51, inciso XV do mencionado Codex, o juízo competente é aquele onde a parte ré se estabelece. Diante do exposto, por mais que no contrato possa haver cláusula elegendo outro foro, o presente feito deve ser processado na comarca onde a parte ré é estabelecida; daí por que determino o cancelamento da distribuição, permanecendo o seu registro para o caso de efetivamente a parte autora pretender dar aqui seguimento no feito, com recurso da presente decisão. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO ADV. -

44.-2003/2002- Celebrado entre as partes (SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA X ANTONIO TRIAQUIM SOBRINHO), contrato com garantia de alienação fiduciária, narra a parte autora que a parte ré está inadimplente, motivo pelo qual requer a busca e apreensão do bem alienado. Ora, aplicável ao caso o Código de Defesa do Consumidor, nos termos do que dispõe seu artigo 3º Parágrafo 2º. Por consequência, aliado ao contido nos artigos 6º inciso VIII, e 51, inciso XV do mencionado Codex, o juízo competente é aquele onde a parte ré se estabelece. Diante do exposto, por mais que no contrato possa haver cláusula elegendo outro foro, o presente feito deve ser processado na comarca onde a parte ré é estabelecida; daí por que determino o cancelamento da distribuição, permanecendo o seu registro para o caso de efetivamente a parte autora pretender dar aqui seguimento no feito, com recurso da presente decisão. ADV.GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA FILHO. -

45.— AUTOS Nº 1.292/2002 - ELIZABETE ANGÉLICA CAUS BONCZKOSVISKI. Deve o procurador esclarecer acerca da petição protocolizada nesta vara. ADV. CARMELINDA CARNEIRO.

20.ª VARA CÍVEL

CARTORIO DA VIGESIMA VARA CIVEL DE CURITIBA
RELACAO Nº 155/2002
JUIZA DE DIREITO TITULAR: Astrid M. C. Ruthes
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: Ana Lucia Ferreira

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABILIO VIEIRA NETO	005	00814/1995
ACYR DE GERONE	069	00069/2002
ADEMAR LIECKE JUNIOR	031	00650/2000
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	018	00234/1999
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	033	00827/2000
ADRIANO NOGUEIRA	052	00521/2001
ADRIANO RODRIGO BROLIN MA	071	00132/2002
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	051	00516/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	014	00282/1998
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	067	01509/2001
AMANDA CANSIAN	088	00827/2002
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	022	00804/1999
	063	01441/2001

ANTONIO AUGUSTO FIGUEIRED	073	00270/2002
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	070	00099/2002
ANTONIO CELESTINO TONELOT	003	00389/1994
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	054	00687/2001
ANTONIO EMERSON MARTINS	023	00855/1999
	024	00857/1999
	080	00586/2002
	074	00454/2002

ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	080	00586/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	074	00454/2002
ARLETE T. DE ANDRADE KUMA	066	01499/2001
ARY SPERANDIO JUNIOR	037	01011/2000
BENEDITO DOS SANTOS	060	00909/2001
CARLOS A. FARRACHA DE CAS	044	00047/2001
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	039	01073/2000
CARLOS ALBERTO NAUFEL	002	00336/1994
CARLOS ALBERTO VARGAS BAT	054	00687/2001
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	043	01265/2000
CARLOS EDUARDO SANTOS GEI	050	00417/2001
CARLOS FREDERICO REINA CO	087	00815/2002
CARLOS MURILO PAIVA	060	00909/2001
CARLOS ROBERTO CLARO	021	00791/1999
CARLYLE POPP	046	00100/2001
CARMEN IRIS PARELLADA NIC	070	00099/2002
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	047	00123/2001
CEZAR EUCLIDES MELLO	100	01148/2002
CICERO BELIN DE MOURA COR	019	00561/1999
CLAUDIO MARIANI BERTI	036	00921/2000
CLAUDIR MARIANO	053	00658/2001
CRISMACLEYTON PAMPLONA	015	00899/1998
DANIEL GODOY JUNIOR	032	00764/2000
DEMIRO JOSE BERBES DE FA	047	00123/2001
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	068	00031/2002
EDUARDO MELLO	068	00031/2002
EMERSON LUIZ DE VELLO	016	00031/1999
ERON ABOUD	044	00047/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	040	01190/2000
	041	01212/2000
	046	00100/2001
	057	00786/2001

FABIANO BINHARA	090	00920/2002
FERNANDA PIRES ALVES	072	00211/2002
FERNANDO AUGUSTO SPERB	091	00929/2002
	094	01035/2002

FERNANDO BARGUENO	059	00868/2001
FERNANDO CEZAR FERREIRA D	040	01190/2000
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	097	01141/2002
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	009	00639/1997
GASTAO FERNANDO PAES DE B	025	00858/1999
GILBERTO GAESKI	045	00084/2001
GISELE PASSOS TEDESCHI	028	00097/2000
GUIDO JOSE DOBELLI	005	00814/1995
HELIN TEOLOGIDES ROCHA	025	00858/1999
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	038	01023/2000
HOMERO KLEINE RIBEIRO	053	00658/2001
HOMERO MATIAS	059	00868/2001
IDALINA VALERIO PEREIRA	076	00473/2002
IDELANIR ERNESTI	056	00744/2001
IVO BERNARDINO CARDOSO	009	00639/1997
IVO GOMES	027	01330/1999
JACKSON GLADSTON NICOLODI	070	00099/2002
JAQUELINE LOBO DA ROSA FE	093	00951/2002
JOAO BATISTA DOS SANTOS	061	01056/2001
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	011	01076/1997
	048	00207/2001
JOAO ROBERTO SANTOS REGNI	078	00521/2002
JOAQUIM LOPES	001	00477/1990
JOEL KRAVTCHEKNO	030	00519/2000
	062	01387/2001
	064	01448/2001
	046	00100/2001

JOELCIO FLAVIANO NIELS	064	01448/2001
JORGE DURVAL DA SILVA	046	00100/2001
JOSE A. PEIXOTO DE OLIVEI	038	01023/2000
JOSE ALEXANDRINO DOS REIS	092	00947/2002
JOSE CARLOS LARANJEIRA	087	00815/2002
JOSE DO CARMO BADARO	008	00122/1997
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	096	01139/2002
	066	01499/2001
	075	00463/2002
	007	00072/1996
	036	00921/2000
	030	00519/2000
	095	01133/2002
	034	00846/2000
	057	00786/2001
	061	01056/2001
	020	00600/1999
	078	00521/2002

JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	075	00463/2002
JOSE VALTER RODRIGUES	007	00072/1996
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	036	00921/2000
JULIO CESAR DALMOLIN	030	00519/2000
JUTAI TABORDA DE MORAES	095	01133/2002
KARINE SIMONE POFAHL	034	00846/2000
LENIR GONCALVES DA SILVA	057	00786/2001
LOURIVAL BARAO MARQUES	061	01056/2001
LUCIANO CARLOS FRANZON	020	00600/1999
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	078	00521/2002

LUIZ PERCI RAYSEL BISCAIA	086	00802/2002
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	067	01509/2001
LUIZ ALBERTO REGO BARROS	068	00031/2002
LUIZ CARLOS ARBUGI FILHO	025	00858/1999
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	035	00880/2000
LUIZ FERNANDO NADOLNY LOY	020	00600/1999
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	017	00090/1999
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	012	01337/1997
	049	00400/2001
MARCO ANTONIO CAMPANELLI	080	00586/2002
MARCOS AURELIO SOUZA PERE	029	00202/2000
MARIA INES DIAS	071	00132/2002
MARILI RIBEIRO TABORDA	026	01131/1999
MARILZA MATIOSKI	058	00860/2001
MARISA DE CASTRO MAYA	046	00100/2001
MAURICIO VIEIRA	083	00741/2002
	008	00122/1997

MAURO FONSECA DE MACEDO	055	00699/2001
MAURO JOSE AUACHE	077	00505/2002
MURILO CELSO FERRI	086	00802/2002
NATANOEL ZAHORCAK	006	01289/1995
NELSON PASCHOALOTTO	015	00899/1998
	081	00700/2002
	004	00816/1994
NELSON RAMOS KUSTER	033	00827/2000
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	093	00951/2002
NIVAL FARINAZZO FILHO	082	00728/2002
OKSANDRO O. GONCALVES	042	01259/2000

ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	100	01148/2002
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	045	00084/2001
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	047	00123/2001
OSNILDO PACHECO JUNIOR	092	00947/2002
OTTO JOAO LYRA NETO	043	01265/2000
PAULA NOGARA GUERIOS	030	00519/2000
	030	00519/2000
	018	00234/1999
	021	00791/1999

PAULO JOSE MAHLOW TRICARI	006	01289/1995
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	065	01473/2001
PAULO VINICIUS DE BARROS	065	01473/2001
RAFAEL BOFF ZARPELON	039	01073/2000
REALINA P. CHAVES BATISTE	035	00880/2000
REGINA TANIA BORTOLI	085	00778/2002
REINALDO JOSE ANDREATTA	010	00759/1997
RENE ARIEL DOTTI	013	01468/1997
RICARDO DOS SANTOS ABREU	090	00920/2002
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	010	00759/1997
ROBERTO CATALANO BOTELHO	032	00764/2000
ROBISON MARANHAO	013	01468/1997
ROGERIA DOTTI DORIA	041	01212/2000
ROSIANE APARECIDA MARTINE	089	00869/2002
	084	00743/2002
	098	01145/2002

SEBASTIAO ANTUNES TELLES	099	01147/2002
SERGIO VILARIM DE SOUZA	006	01289/1995
SERGIO VIRMOND L.PICCHETT	019	00561/1999
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	031	00650/2000
SIRLEIDE HASENAUER	079	00523/2002
SOLANGE TEIXEIRA CARRILHO	046	00100/2001
TATIANA KALKO	039	01073/2000
TATIANA MARIA RAMOS VIRMO	039	01073/2000
VANESSA ABU-JAMRA DE CAST	039	01073/2000
VERGILIO PAULO TUOTO STEM	004	00816/1994
VITOR ADAM	002	00336/1994
VITOR HUGO SCARTEZINI	021	00791/1999
	028	00097/2000
	001	00477/1990

1.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-477/1990-GABRIEL SEGALOVICH x JULIMA SENDER e outros -Vistos etc. (...). Assim sendo, diante do acima exposto e mais do que dos autos conta, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, considerando que a liquidacao nao atingiu seu objetivo dada a extincao da empresa liquidanda com as devidas baixas junto aos orgaos competentes, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, IV do CPC. O liquidante podera, querendo, utilizar-se dos meios processuais pertinentes para cobrança dos honorarios devidos. Baixem-se na distribuicao e arquivem-se. P.R.I.-Adv. WILTON VICENTE PAESE e JOAQUIM LOPES-

2.-COBRANCA-336/1994-CAMARGO SOARES EMPREENDIMENTOS LTDA x NELSON PINTO DE LARA FILHO e outros -Providenciar o recolhimento da GRC do oficial para a diligencia de fls. 250, em cinco dias. - Adv. VITOR ADAM e CARLOS ALBERTO NAUFEL-

3.-REINTEGRACAO DE POSSE-389/1994-CIA ITAULEASING ARR.MERC.GRUPO ITAU x TRANSADEMAEL TRANSP. RODOV. LTDA- Retirar o oficio dirigido a Delegacia de Juiz de Fora - MG. - Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

4.-COBRANCA-816/1994-MAURO OELLER e outros x CARLOS ALBERTO GULARTE (ESPOLIO)- Diante do informado as fls. 202, aguarde-se a iniciativa do autor por trinta dias. Após, nao havendo manifestacao, arquivem-se. Adv. NELSON RAMOS KUSTER e VERGILIO PAULO TUOTO STEMBERG-

5.-INVENTARIO-814/1995-ELIHANE BRENNER x GERMANO BRENNER e outros- Firmar o termo de fls. 123. - Adv. GUIDO JOSE DOBELLI e ABILIO VIEIRA NETO-

6.-EXECUCAO-1289/1995-BANCO NACIONAL S/A. x CHM CONSTRUCAO CIVIL LTDA. e outros- Efetivamente, assiste razao o credor, pelo que acato seus argumentos de fls. 205/206. Expeca-se oficio a 11ª Vara do Trabalho, encaminhado copia do pedido de fls. 205/206 e do presente despacho. Após, decorridos 10 dias, voltem-me para apreciar o pedido de levantamento do valor depositado, fruto da arrematacao. - Adv. NATANOEL ZAHORCAK, SERGIO VIRMOND L.PICCHETTO e PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA-

7.-EXECUCAO-72/1996-DIVESA DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS S/A. x JOAO COSTA- Cumpra Sr.

Oficial de justica, fls. 92. Desentranhe-se mandado. - Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-

8.-REVISIONAL DE ALUGUEL-122/1997-MAURILIO FARIAS DOMBECK x PAULO ROBERTO MELFI- Cumpra-se o Codigo de Normas, item 5.8.12. - Adv. JOSE DO CARMO BADARO e MAURICIO VIEIRA-

9.-REPARACAO DE DANOS-639/1997-ISMAEL ALVES DE ARAUJO x NELY ZAFFARI e outros- Defiro o beneficio da justica gratuita. - Adv. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI e IVO BERNARDINO CARDOSO-

10.-RESSARCIMENTO-759/1997-BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x SANDRA MARIA DOS SANTOS- Cumpra-se o Codigo de Normas (item 5.8.12). - Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

11.-DEPOSITO-1076/1997-ABN AMRO S.A. x ROSANGELA GASPARI- Sobre a contestacao da Dra. Curadora especial, manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

12.-COBRANCA-1337/1997-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BAIRRO ALTO II x ALEOAR TOLEDO MELO- Redesigno para venda judicial do bem penhorado os dias 05 e 20 de novembro de 2002, ambos as 13:30 horas, em 1ª e 2ª pracas, respectivamente. Expeca-se edital. Intime-se o requerido através de mandado, mediante a antecipacao das despesas necessarias. - Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

13.-INDENIZACAO-1468/1997-EMIL CHEDE x ROSEMARY AMORIN- Sobre a baixa dos autos, ciencia as partes. - Adv. RENE ARIEL DOTTI e ROBISON MARANHAO-

14.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-282/1998-BANCO GENERAL MOTORS S/A. x PAULO SERGIO ANTUNES TAVARES- Defiro o pedido de fls. 81. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

15.-DEPOSITO-899/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x SERGIO AUGUSTO DA COSTA FREITAS- Sobre o oficio da receita federal juntado, manifeste-se o interessado em cinco dias. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO e CRISMACLEYTON PAMPLONA-

16.-COBRANCA-31/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL IRACEMA II BLOCO 1 x ELIAS CORDEIRO e outros- processo suspenso por 180 (cento e oitenta) dias. - Adv. EMERSON LUIZ DE VELLO-

17.-DEPOSITO-90/1999-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x VALMIR DE SOUZA- Vistos etc. (...). Posto isso, julgo procedente o pedido inicial da parte autora. Expeca-se mandado de intimacao para que o reu entregue, em vinte e quatro (24) horas, o bem objeto da lide ou deposite o quantum referente ao saldo deved

RESIDENCIAL GUAPORE II x ADEMAR SCHMIDT- Processo suspenso por sessenta dias. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

24.-COBRANCA-857/1999-CONDOMINIO NUCLEO HABITACIONAL EUCALIPTOS VII x MARIA DA CONCEICAO VITAL- Processo suspenso por sessenta dias. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

25.-REVISIONAL DE CONTRATO-858/1999-ERNESTO CARLBERG NETO e outros x BANCO ITAU S/A.- Vistos e examinados os embargos de declaracao opostos por Ernesto Carlberg Neto contra a decisao de fls. 430/455. Referida sentença foi publicada no dia 14/08/2002, fklundo eventual prazo para recurso a partir de 15/08/2002. Ocorre que os embargos de declaracao foram protocolados apenas em 22/08/2002, portanto fora do prazo legal. Assim, nego-lhes seguimento por absoluta intempetividade. P.R.I. Cumpra-se o contido as fls. 473. - Adv. HELIN TEOLOGIDES ROCHA, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e LUIZ CARLOS ARBUGI FILHO-

26.-EXECUCAO-1131/1999-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x A. PORTES SANTOS & CIA LTDA e outros- Sobre o officio da receita federal juntado, manifeste-se o interessado em cinco dias. - Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-

27.-EXECUCAO-1330/1999-GLOBO TELAS ALAMBRADOS E ESTRUTURAS METALICAS LTDA x LUIZ AUGUSTO GOMES- Sobre o officio da receita federal, manifeste-se o interessado em cinco dias. - Adv. IVO GOMES-

28.-DECLARATORIA-97/2000-ELIA MARIA LIMA OLIVEIRA e outros x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.- Ciencia as partes da baixa dos autos. - Adv. VITOR HUGO SCARTEZINI e GISELE PASSOS TEDESCHI-

29.-ALVARA-202/2000-FRITZ CARLOS FIEDLER (ESPOLIO) x -Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão de fls. do Sr. Oficial de Justica, em cinco dias.-Adv. MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA-

30.-DECLARATORIA-519/2000-SNR ROLAMENTOS DO BRASIL S/A. x SIEMENS LTDA- A negativa da retirada dos autos pela serventia e correta, pois baseia-se em portaria do Juizo. Conceda-se carga dos autos ao subscritor de fls. 450, por cinco dias. - Adv. PAULA NOGARA GUERIOS, JOEL KRAVITCHENKO, JULIO CESAR DALMOLIN e PAULA NOGARA GUERIOS-

31.-EMBARGOS DO DEVEDOR-650/2000-GERALDO FIORI x OSIRES ANTONIO DE JESUS FONTOURA- Ciencia as partes sobre a baixa dos autos, em cinco dias. - Adv. ADEMAR LIEDKE JUNIOR e SIRLEIDE HASENAUER-

32.-INDENIZACAO-764/2000-OSORIO RIBEIRO DOS SANTOS x ROBERT BOSCH LTDA- Antes de impulsionar o feito, de-se vista dos autos ao reu para que forneça os documentos mencionados as fls. 451/452, se dispôr dos mesmos no prazo de dez dias. - Adv. DANIEL GODOY JUNIOR e ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ-

33.-EMBARGOS DE TERCEIRO-827/2000-CESAR DE OLIVEIRA TAVARES x JURACI AMBROSIO- Providenciar a antecipacao das despesas para intimacao das partes e testemunhas. - Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA-

34.-RESCISAO DE CONTRATO-846/2000-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x ITAMAR DENIS STOPASSOLA- Sobre a contestacao da Dra, Curadora especial, manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. KARINE SIMONE POFALH-

35.-INDENIZACAO-880/2000-WILLIAM AMORIM DE ALMEIDA e outros x CIDAELA S/A.- Sobre a baixa dos autos ciencia as partes, em cinco dias. - Adv. REALINA P. CHAVES BATISTEL e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

36.-EMBARGOS DE TERCEIRO-921/2000-KRISSE - ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A.- pagas as custas de lei, especia-se mandado de citacao e penhora. Para o caso de pronto pagamento, fixo a verba honoraria em 10%. - Adv. CLAUDIO MARIANI BERTI e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

37.-INVENTARIO-1011/2000-CARLOS AUGUSTO SPERANDIO e outros x CLAUDIA COPIA SPERANDIO- Sobre o esboco da partilha, manifestem-se as partes, em cinco dias. - Adv. ARY SPERANDIO JUNIOR-

38.-RESCISAO DE CONTRATO-1023/2000-CONSTRUTORA FONTANIVE LTDA x PAULO BAIJ- Vistos etc. (...). Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido formulado nesta acao de RESCISAO DE CONTRATO C.C. REINTEGRACAO DE POSSE E PERDAS E DANOS por CONSTRUTORA FONTANIVE LTDA. em face de PAULO BAIJ, para o efeito de: a) declarar rescindido o contrato firmado entre as partes, relativo ao imovel constituído do apartamento nº 53, e vaga de garagem dupla nº 30/31, do Edificio Via Appia, b) reintegrar a requerente na posse do imovel, determinando a expedicao de mandado, concedendo o prazo de quinze dias para desocupacao, sob pena de esta realizar-se compulsoriamente, inclusive com o auxilio de forca policial, se necessario, c) condenar o requerido ao pagamento de indenizacao a titulo de perdas e danos, mediante arbitramento de alugueros desde o momento em que foi notificado (12.09.2000), d) determinar a requerente a devolucao das parcelas pagas, devidamente corrigidas, valores estes que serao apurados em liquidacao de sentença por arbitramento, verificando-se a compensacao entre as verbas a final. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, que fixo em 15% sobre

o valor da condenacao (item c, supra), nao forma do artigo 20, paragrafo 3º e alíneas do Codigode processo Civil. Cumpra-se no que for aplicavel o Codigo de Normas da Corregedoria da Justica do Estado. P.R.I. - Adv. JOSE A. PEIXOTO DE OLIVEIRA e HENOCH GREGORIO BUSCARIOL-

39.-ANULATORIA-1073/2000-PATRICIA MARIA VIRMOND PORTELA x AGOSTINHO RODRIGUES FERREIRA NETO e outros- Recebo o recurso adesivo de fls. 349/354, em seu duplo efeito. Abra-se vista a parte contraria, pelo prazo de lei. Apos, cumpre-se a ultima parte da decisao de fls. 332. - Adv. RAFAEL BOFF ZARPELON, TATIANA MARIA RAMOS VIRMOND MUNHOZ, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e VANESSA ABU-JAMRA DE CASTRO-

40.-REVISIONAL DE CONTRATO-1190/2000-ANTONIO JAIRO MATOZO e outros x BANCO ITAU S/A. CREDITO IMOBILIARIO- Retirar o alvara. - Adv. FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

41.-REINTEGRACAO DE POSSE-1212/2000-GM LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARGARETH RIBEIRO DE LARA DALL'OGGIO- Sobre a baixa dos autos, ciencia as partes em cinco dias. - Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e ROGERIA DOTTI DORIA-

42.-MONITORIA-1259/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x WILSON GONCALVES ALOISE- Desentranhe-se a Carta Precatoria para integral cumprimento. - Adv. OKSANDRO O. GONCALVES-

43.-ACAO ORDINARIA-1265/2000-ABRAFARMA - ASSOC. BRAS. DE REDES DE FARM. E DROG. x USIMED DO ESTADO DO PR-COOP USUARIO DO SIST UNIMED- Ficam as partes intimadas sobre o laudo pericial, para que requeiram o que de direito, no prazo de dez dias. - Adv. OTTO JOAO LYRA NETO e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-

44.-IMISSAO DE POSSE-47/2001-LUIZ ALBERTO GALAN NUNES FILHO e outros x LOURIVALDO DA CRUZ- Desentranhe-se o mandado para integral cumprimento, devendo a parte entrar em contato com o Sr. Oficial de Justica a fim de viabilizarem a diligencia - Adv. CARLOS A. FARRACHA DE CASTRO e ERON ABBOUD-

45.-INDENIZACAO-84/2001-PRISCILA GOULARTT x MOINHO SAO ROQUE e outros- Ao contrario do que e afirmado as fls. 98/99, nao ocorreu a instrução do feito na audiencia do dia, pois o processo foi suspenso diante da viabilidade de um acordo. Como nao foi efetivada a transacao o feito devera ser instruído para entao, com a producao das provas, ser devidamente julgado. Aguarde-se a audiencia de fls. 96. - Adv. GILBERTO GAESKI e OSCAR SILVERIO DE SOUZA-

46.-ACAO ORDINARIA-100/2001-MIECISLAU SUREK e outros x BANCO ITAU S/A.- Preliminarmente, intime-se a advogada subscritora da peticao de fls. 612/613 para firma-la, em cinco dias. Apos, de-se vista dos autos ao perito para esclarecimento em quinze dias. - Adv. CARLYLE POPP, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MARISA DE CASTRO MAYA, JORGE DURVAL DA SILVA e TATIANA KALKO-

47.-INDENIZACAO-123/2001-ALDEMAR ROBERTO SERAGLIO ME - VIDEO PARADISE x GLOBAL TELECOM S/A. e outros -Vistos etc. (...) Assim sendo, diante do acima exposto e mais do que dos autos consta, por sentença para que surtam seus juridicos e legais efeitos, homologo o acordo celebrado entre as partes e consequentemente, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 269, III do CPC. Defiro a dispensa do transitio em julgado. Baixem-se na distribuicao e arquivem-se. P.R.I.-Adv. EDEMIRO JOSE BERBES DE FARIAS, CARMEN GLORIA ARRIGADA ANDRIOLI e OSMAR DE ANDRADE FERREIRA-

48.-DEPOSITO-207/2001-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x OSTILHO GOES CARRIEL -Vistos etc. (...) Assim sendo, diante do acima exposto e mais do que dos autos consta, por sentença para que surtam seus juridicos e legais efeitos, homologo o acordo celebrado entre as partes e consequentemente, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 269, III do CPC. Defiro a dispensa do prazo recursal. Baixem-se na distribuicao e arquivem-se. P.R.I.- Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

49.-COBRANCA-400/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL RONDON II-COND.II x NATAEL RODRIGUES DE SOUZA -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

50.-DESPEJO-417/2001-ANTONIO CARLOS D'ORNELAS x ANTONIO FERNANDES- Manifestem-se os interessados, sobre o officio da Receita Federal juntado, em cinco dias. - Adv. CARLOS EDUARDO SANTOS GEISLER-

51.-EXECUCAO-516/2001-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x OSDILEIDE VERAS DE SOUZA -Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão de fls. do Sr. Oficial de Justica, em cinco dias.-Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-

52.-REINTEGRACAO DE POSSE-521/2001-CONDOMINIO DO EDIFICIO SOFT PREMIUM x ANUAR MIGUEL ABIB e outros -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. ADRIANO NOGUEIRA-

53.-REIVINDICATORIA-658/2001-EVELIZE KATIA CHANE DE PAULA PEREIRA x MIRAIL DE PAULA- Sobre os officios juntados, manifeste-se o interessado, em cinco dias. - Adv. HOMERO KLEINE RIBEIRO e CLAUDIR MARIANO-

54.-REVISIONAL DE CONTRATO-687/2001-OSCAR BERNABE RIOS PEREIRA x PONTUAL LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL.- Preparar as custas de fls. 35, no valor de R\$ 248,60, em cinco dias. - Adv. CARLOS ALBERTO VARGAS BATISTA e ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO-

55.-RESCISAO DE CONTRATO-699/2001-REFRIGERACAO OURO FRIO LTDA x CHURRASCARIA NAPOLITANA DE TATUI LTDA - ME- A citacao por edital somente sera possivel, apos esgotados todos os meios de localizacao do reu. Aguarde-se regular provocacao. - Adv. MAURO FONSECA DE MACEDO-

56.-EXECUCAO-744/2001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x FRANQUIA ZERO SERVICOS LTDA e outros- Sobre os officios juntados, manifeste-se o interessado, em cinco dias. - Adv. IDELANIR ERNESTI-

57.-INDENIZACAO-786/2001-ISABELA BITTENCOURT MUNHOZ DA ROCHA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.- Recebo o agravo retido de fls. 142/146, preservando a decisao respectiva. Aguarde-se a audiencia designada. - Adv. LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

58.-COBRANCA-860/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA REAL x ORLANDO ARTUR BONI- Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. MARILZA MATIOSKI-

59.-ANULATORIA-868/2001-EUCLIDES TERENTINI x TECHNOPISOS TECNOLOGIA EM PISOS E REVEST. LTDA e outros- Concedo derradeiras 24 (vinte e quatro) horas para a parte requerida depositar o valor relativoo s honorarios periciais, sob pena preclusao da prova. Desde ja, designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 01 de abril de 2003, as 13:30 horas. Procedam-se as intimacoes necessarias, apos o recolhimento das despesas. - Adv. HOMERO MATIAS e FERNANDO BARGUENO-

60.-COMINATORIA-909/2001-ANTONIO FERNANDES DE SOUZA e outros x BANCO DO BRASIL S/A.- Antes do saneamento do feito, o requerente devera atender na integra o despacho de fls. 166, informando com precisao as datas e juntando os documentos respectivos. - Adv. BENEDITO DOS SANTOS e CARLOS MURILO PAIVA-

61.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1056/2001-CECILIA PIJAK x MARIA DE LOURDES WOS e outros- Vistos etc. (...). Assim sendo, homologo o acordo celebrado entre as partes e julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 269,III, do CPC. Defiro o levantamento dos valores depositados em favor da requerente. Procedam-se as baixas necessarias. P.R.I. - Adv. JOAO BATISTA DOS SANTOS e LOURIVAL BARAO MARQUES-

62.-REINTEGRACAO DE POSSE-1387/2001-SIEMENS ENGENHARIA E SERVICE LTDA x R 2 ASSESSORIA DE COBRANCAS SERV.EDUCACIONAIS LTDA -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. JOEL KRAVITCHENKO-

63.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1441/2001-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x ALGEU RODRIGUES- Sobre os officios juntados, manifeste-se o interessado em cinco dias. - Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

64.-DECLARATORIA-1448/2001-MARIA LUCIA HAISI MANDALHO x SINDICATO DOS EMP.EMP. DE PROC. DADOS PR-SINDPD/PR- providenciar R\$ 12,00 para porte de correio. - Adv. JOELCIO FLAVIANO NIELS-

65.-EXECUCAO-1473/2001-LINEALUX ELETROMETALURGICA LTDA x LUIZ JOSE DE OLIVEIRA KESIKOWSKI- Desentranhe-se o officio e a Darf para que o credor providencie o protocolo do expediente. Retirar o Officio dirigido a Receita Federal. - Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-

66.-REVISIONAL DE ALUGUEL-1499/2001-DEBORA ZOCH x LAURO DE ALMEIDA- Sobre a proposta de honorarios periciais, manifestem-se as partes no prazo legal. - Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA-

67.-INDENIZACAO-1509/2001-RN PROJETOS E SERVICOS S/C LTDA x TERMINAIS PORTUARIOS DA PONTA DO FELIX S/A.- Assiste razao ao requerido em seu pleito formulado em Embargos de Declaracao, realmente por ocasio da audiencia conciliatoria constou sua pretensao a depoimento pessoal da requerente, que nao foi apreciada no saneador. Assim, complemento a decisao de fls. 161, para deferir, tambem, o depoimento pessoal do representante legal da requerente, sob pena de confissao. - Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA e ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO-

68.-DESPEJO-31/2002-WIK ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA. x MCDONALD'S COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. e outros- Sobre a contestacao e documentos juntados, manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. EDUARDO MELLO, LUIZ ALBERTO REGO BARROS e EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND-

69.-ALVARA-69/2002-CIBELE FATIMA SALMAZO FANEGO x - Vista ao Ministerio Publico. Manifeste-se a parte interessada, no prazo de cinco dias. - Adv. ACYR DE GERONE-

70.-COBRANCA-99/2002-ANTONIA BORSSUK x PHENIX SEGURADORA- Recebo o Agravo de fls. 110/116, preservando a decisao respectiva pelos seus proprios fundamentos. Anote-se na autuacao. Aguarde-se a audiencia. - Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, JACKSON GLADSTON NICOLODI

e CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI-

71.-INDENIZACAO-132/2002-JUCILENE KIRCHNER FEITOSA x IVAN DOMINGOS CARVALHO DOS SANTOS e outros- Para a producao da prova pericial, foi nomeado expert que declinou da designacao as fls. 94. As dificuldades para a producao de pericia na area da saude, em casos de assistencia judiciaria, tem sido uma realidade. No caso em tela, a melhor solucao adotada neste Juizo tem sido o rateio dos honorarios entre as partes, ficando a cota daquela amparada pela Justica Gratuita para o caso de condenacao final ou ressarcimento pelo Estado. Desse modo, determino que as partes sejam responsaveis em igual proporcao pelo pagamento dos honorarios do Perito, respeitada a assistencia judiciaria. Para tanto, nomeio expert a Dra. Elfi Gusava, que devera ser intimada para dizer se aceita a nomeacao e formular proposta de honorarios. - Adv. MARIA INES DIAS e ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI-

72.-COBRANCA-211/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTO SEGURO x ILDA PEREIRA NIZA- Aguarde-se a iniciativa da parte autora, por dez dias. Nao havendo manifestacao, intime-se-a pessoalmente para promover regular andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extincao. - Adv. FERNANDA PIRES ALVES-

73.-REPARACAO DE DANOS-270/2002-JOAO RICARDO KEPPEP NORONHA x ROBERTO REQUIAO DE MELLO E SILVA- Com relacao ao privilegio de foro, esta nao se verifica dada a circunstancia da licenca do cargo de Senador da Republica. Desentranhe-se o mandado, mediante o pagamento de nova diligencia, para que a citacao seja concretizada, com as benesses do art. 172 do Codigo de Processo Civil, inclusive com hora certa, para o caso de ser constatada ocultacao deliberada. Quanto as intimacoes em nome de todos os advogados constituídos, o Codigo de Normas determina diferente (C.N. 2.9.4.5.1), ver tambem RTJ 95/227). - Adv. ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO-

74.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-454/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x IVAIR MOTA- Vistos, etc... Posto isso, julgo procedente o pedido do autor, consolidando a propriedade e posse do requerente sobre o bem alienado. Oportunamente, o autor devera informar se pretende fazer a venda do bem na forma judicial ou extrajudicial (art. 3º, paragrafo 5º, do DL 911/69). Se preferir pela venda extrajudicial, o autor devera observar o preco de mercado e prestar contas, especificamente, no prazo de trinta (30) dias. Condeno a parte re ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios do defensor da parte autora, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o disposto no artigo 20, paragrafo 4º do Codigo de Processo Civil, sopesados a importancia da causa, o grau de zelo do advogado, o trabalho e tempo dispensados. P.R.I. - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

75.-COBRANCA-463/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x EDSON FLORIANO DOS SANTOS- Aguarde-se regular provocacao. - Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

76.-COBRANCA-473/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x GILVAN GONCALVES DE JESUS- Aguarde-se a iniciativa do autor. - Adv. IDALINA VALERIO PEREIRA-

77.-COBRANCA-505/2002-ELIANA MARIA EBBERS FABIANI x FUNBEP - FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO- Aguarde-se a iniciativa da parte autora, por dez dias. Apos, intime-se-a para promover o regular andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extincao. - Adv. MAURO JOSE AUACHE-

78.-REPARACAO DE DANOS-521/2002-ASSOCIACAO DE CULTURA FRANCO BRASILEIRA x ANUNCIPAR PAINES LTDA e outros- Providenciar R\$ 8,00 para porte de correio. - Adv. JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER e LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

79.-ALVARA-523/2002-NAIR EUCLEIA NAMUR e outros x - Contados e preparados voltem. Preparar as custas de fls. 32 R\$ 322,01, em cinco dias. - Adv. SOLANGE TEIXEIRA CARILHO FILON-

80.-DECLARATORIA-586/2002-FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A. - INDUSTRIA E COM. x BIG WALL COMERCIAL LTDA- Intime-se a requerida para oferecer manifestacao acerca do contido na peticao de fls. 35/36. - Adv. ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR e MARCO ANTONIO CAMPANELLI-

81.-RESCISAO DE CONTRATO-700/2002-FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x RUTH DOS SANTOS LIMA ALBANSKI- Retirar os officios expedidos. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

82.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-728/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ELISABETH MATTIOLI DOS SANTOS- Vistos, etc... Posto isso, julgo procedente o pedido do autor, consolidando a propriedade e posse do requerente sobre o bem alienado. Oportunamente, o autor devera informar se pretende fazer a venda do bem na forma judicial ou extrajudicial (art. 3º, paragrafo 5º, do DL 911/69). Se preferir pela venda extrajudicial, o autor devera observar o preco de mercado e prestar contas, especificamente, no prazo de trinta (30) dias. Condeno a parte re ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios do defensor da parte autora, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o disposto no artigo 20, paragrafo 4º do Codigo de Processo Civil, sopesados a importancia da causa, o grau de zelo do advogado, o trabalho e tempo dispensados. P.R.I. - Adv. OKSANDRO O. GONCALVES-

83.-EMBARGOS DE TERCEIRO-741/2002-MARIA APARE-

CIDA MELO REINERT x LUIZ ANGELO TASSI E OUTRA- Recolher a GRC do oficial de justiça, para a diligência de fls. 35. - Adv. MAURICIO VIEIRA-

84.-DEPOSITO-743/2002-FINANCEIRA ALFA S/A x GILBERTO CAMARGO DOS SANTOS- Defiro a conversão da presente demanda para depósito. Procedam-se as anotações de mister nos registros, autuação e distribuição. Apos, considerando-se o crédito existente em favor do Sr. Meirinho (fls. 21), expeça-se mandado de citação. - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

85.-EXECUCAO-778/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x JOAO CARLOS RODRIGUES MACHADO- Ciência ao interessado, do ofício recebido do Juízo Deprecado, cinco dias. - Adv. REGINA TANIA BORTOLI-

86.-ANULATORIA-802/2002-KARECA'S MOTOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A. e outros- Aguarde-se regular citação do segundo réu, devendo, no caso, a requerente requerer o que de direito. - Adv. LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA e MURILO CELSO FERREI-

87.-DESPEJO-815/2002-POLLOSHOP - PARTICIPACOES E EMPRENDIMENTOS LTDA x FASHION NABLE COMERCIO DE ROUPAS LTDA- Para o saneamento do feito, se faz necessário que o réu especifique sobre a necessidade e alcance da prova testemunhal reclamada as fls. 56, bem como acerca da utilidade da vistoria ou perícia reclamadas. - Adv. JOSE CARLOS LARANJEIRA e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-

88.-ALVARA-827/2002-AMANDA HIDEKO FERNANDES PIENTEKA e outros x - A vista da informação ora apresentada, revogo o despacho de fls. 23 e determino o apesamento dos presentes aos autos de inventário. Voltem-me em seguida. - Adv. AMANDA CANSIAN-

89.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-869/2002-CONTINENTAL BANCO S/A. x MARISA DE FATIMA HERRENA GARCIA- Aguarde-se a manifestação do autor por trinta dias. - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

90.-VISTOR."AD PERPREI MEMORIAM"-920/2002-ROBERTO KISS e outros x J.A. BAGGIO CONSTRUCOES LTDA- Sobre a proposta de honorários periciais, manifestem-se as partes em cinco dias. - Adv. FABIANO BINHARA e RICARDO DOS SANTOS ABREU-

91.-ARROLAMENTO-929/2002-THEREZINHA PEREIRA KOPP e outros x MAXIMO JOAO KOPP JUNIOR- Determino os pagamentos complementares das custas e Funrejus. Aguarde-se a juntada do instrumento de partilha amigável, acompanhado das negativas fiscais. - Adv. FERNANDO AUGUSTO SPERB-

92.-SUSTACAO DE PROTESTO-947/2002-CENTRO SECULO XXI S/A x KNAUF DO BRASIL LTDA- Certifique-se a propositura da ação principal. Em caso positivo, aguarde-se para julgamento simultâneo, caso contrário, voltem-me para extinção. - Adv. OSNILDO PACHECO JUNIOR e JOSE ALEXANDRINO DOS REIS-

93.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-951/2002-MARIA AUGUSTA SCHILZ DE ANDRADE x INPACEL - INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S/A- Preliminarmente, visando maior embasamento para a decisão que será proferida na presente incidental, determino a avaliação dos imóveis objeto da possessória em apenso. Expeça-se mandado, cujas custas serão arcadas pela impugnante. Oportunamente, voltem-me. - Adv. NIVAL FARINAZZO FILHO e JAQUELINE LOBO DA ROSA FERAZ-

94.-ALVARA-1035/2002-THEREZINHA PEREIRA KOPP e outros x - Cumpra-se integralmente o determinado as fls. 54 dos autos de inventário, cujo o valor deverá ser seguido no presente caso. Em seguida, contados e preparados, voltem-me. Considerando o valor atribuído aos bens objeto do pedido de alvará, contados e preparados, voltem-me. - Adv. FERNANDO AUGUSTO SPERB-

95.-INTERPELACAO-1133/2002-JUTAI TABORDA DE MORAES x LUIZ ALFREDO MALUCELLI- Mediante antecipação das despesas necessárias, notifique-se. Apos, decorridas 48 horas e procedidas as baixas junto ao 2º Ofício Distribuidor, defiro a entrega definitiva dos autos ao requerente, mediante recibo no livro tombo. Defiro o pedido de assistência judiciária. Avoquei estes autos. Constatou do despacho de fls. 9, por equívoco, a concessão de assistência judiciária pelo que revogo esta parte. - Adv. JUTAI TABORDA DE MORAES-

96.-INDENIZACAO-1139/2002-TERTULIANO FERREIRA DE SOUZA FILHO x SONIA DE F. S. M. FERREIRA- Defiro o pedido de assistência judiciária. Cite-se a ré, por mandado. Apos fluído o prazo de resposta, apreciarei do cabimento da tutela. - Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-

97.-PRESTACAO DE CONTAS-1141/2002-MARI ADELIA GOMES PEREIRA ROCHA x RUTH GOMES PEREIRA- Mediante a antecipação das despesas necessárias, cite-se. - Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

98.-COBRANCA-1145/2002-IRACEMA BARONI SCHINDLER x VEPASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/ C LTDA- Mediante a antecipação das despesas necessárias, cite-se. - Adv. SEBASTIAO ANTUNES TELLES-

99.-PRESTACAO DE CONTAS-1147/2002-COPAGAL - COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA x ANTONIO BASSI- Mediante antecipação das despesas necessárias, cite-se. - Adv. SERGIO VILARIM DE SOUZA-

100.-ACAO ORDINARIA-1148/2002-ANTONIO HELIO

CARDIA e outros x BANCO BANESTADO S/A- Intime-se os requerentes para o pagamento das custas e funrejus. - Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e CEZAR EUCLIDES MELLO- |

PETIÇÕES INICIAIS QUEESTÃO EM CARTÓRIO AGUARDANDO O DEPÓSITO INICIAL, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO:

1.MEDIDA DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS.- MAURÍCIO VIEIRA X CIBELE SCHNER.- R\$ 157,50.- ADV.- MAURÍCIO VIERIA.-

2.EXECUÇÃO.- DURLENE GEGEMBAUER X JORGE CELLIGOI e DULCE LOYOLA DA ROCHA.- R\$ 525,00.- ADV.- SANTIAGO LOSSO.-

3.INTERPELAÇÃO JUDICIAL.- VANDA SAKAE ASSAHI-DE OGASAWARA X AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.- R\$ 63,00.- ADV.- HUGO ZANELLATO.-

21.ª VARA CÍVEL

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARAN
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ
DENISE ANTUNES
RELAÇÃO Nº 55/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	012	01332/1998
	049	00277/2002
ADILSON AMARO ALVES	004	00353/1993
ADRIANA DO ROSARIO LOPES	025	00021/2000
ADRIANA DIAVILA OLIVEIRA	002	00311/1992
ADRIANE GIANNOTTI NICODEM	055	00426/2002
	057	00541/2002
	053	00382/2002
	051	00335/2002
	050	00329/2002
ADRIANO DALEFFE	037	00444/2001
ADRIANO DE OLIVEIRA	020	00692/1999
ADRIANO KAZUO GOTO	025	00021/2000
ADRIANO MUNIZ REBELLO	012	01332/1998
	049	00277/2002
AFONSO MARIA BUENO	054	00422/2002
	049	00277/2002
AIRTON SAVIO VARGAS	007	00394/1997
ALBERTO SILVA GOMES	032	00008/2001
ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO F	002	00311/1992
ALCEU HAUARI	015	00208/1999
ALCEU MACHADO FILHO	002	00311/1992
ALCEU MARCZYNSKI	023	01218/1999
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	054	00422/2002
ALESSANDRO MARCOS BRIANEZ	001	00556/1988
ALEXANDRE MEDEIROS REGNIE	064	01004/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	008	01172/1997
ALEXANDRE PORTELLA PLIACE	015	00208/1999
ALMIR LAMIN	037	00444/2001
AMILTON FERREIRA DA SILVA	048	00135/2002
AMORY RIBEIRO PIRES	073	01170/2002
	040	01071/2001
ANA ELIETE BECKER MACARIN	073	01170/2002
	040	01071/2001
ANA LUCIA FRANCA	009	01465/1997
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	004	00353/1993
ANA LUISA PERNETA CARON	019	00552/1999
	071	01166/2002
ANA PAULA MUGGIATTI DOS S	018	00399/1999
	025	00021/2000
ANA PAULA S VASCONCELLOS	076	01205/2002
ANDERSON GASPARG	070	01164/2002
ANDERSON MANIQUE BARRETO	027	00238/2000
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	002	00311/1992
ANDREA APARECIDA DALAZEM	012	01332/1998
ANDREA BAHR GOMES	033	00101/2001
	019	00552/1999
	071	01166/2002
ANDREA GOMES	033	00101/2001
ANDREA PASTUCH CARNEIRO	044	01467/2001
	052	00359/2002
ANDREIA CUNHA	018	00399/1999
ANGELA BENGHI	015	00208/1999
ANGELIANE M DA CAMARA FAL	048	00135/2002
ANGELO VIDAL DOS SANTOS M	003	00814/1992
ANTONIO AFONSO C BUARQUE	063	00942/2002
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	013	01409/1998
ANTONIO CARLOS COLO	063	00942/2002
ANTONIO CARLOS EFING	012	01332/1998
ANTONIO DILSON PEREIRA	002	00311/1992
ANTONIO FREITAS DE MEDEIR	004	00353/1993
ARIEL VENTURA DE ANDRADE	066	01008/2002
ARILDO NIZER	012	01332/1998
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	035	00120/2001
ARIVALDIR GASPARG	070	01164/2002
ARTUR GABRIEL FERREIRA	066	01008/2002
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	008	01172/1997
ATILA DUDERSTADT	010	00128/1998
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	044	01467/2001
	052	00359/2002
AUGUSTO PROLIK	030	01101/2000
AURELIANO PERNETTA CARON	074	01192/2002
AUREO VINHOTI	072	01168/2002
BENO FRAGA BRANDAO	033	00101/2001
	019	00552/1999
	071	01166/2002
BERNARDO RUCKER	064	01004/2002
BLAIR COSTA D'AVILA	065	01007/2002
BRAULIO JOSE ROESLER	010	00128/1998
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO	044	01467/2001

CARLA BEUX
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA
CARLOS ALBERTO MORO
CARLOS EDUARDO MANFREDINI

CARLOS FERNANDO CORREA DE
CARLOS FREDERICO REINA CO
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J
CARLOS ROBERTO F. MUNHOZ
CARLOS VANDERLEI MUEHLSTED
CARMEN LUCIA VILLACA VERO

CAROLINA DE CASTRO WANDER
CELSON FERNANDO GUTMANN
CESAR AUGUSTO SILVA
CESAR AUGUSTO TERRA
CESAR MARCAL CERCONDE
CHRISTIANE CORTES IWERSEN
CHRISTIANI MARIA SARTORI

CICERO JOSE ZANETTI DE OL
CILENE MARIA SKORA
CLAIRE LEMOS DE CAMARGO
CLAIRTON WALTER
CLAUDIA LUCIANA CECCATO D
CLAUDIA VALERIA FEIJO
CLAUDIO PISCONTI MACHADO

CLAUDIO XAVIER PETRYK
CONCEICAO APARECIDA RIBEI
CRISMACLEYTON PAMPLONA
CRISTIANA INDRELE CECON
CRISTIANE BELLINATI GARC
CRISTIANE CASTRO CARVALHO
CRISTIANE CIBELE DE FREIT
DANIEL TANAKA
DEMETRIO BEREHULKA
DENILSON JANDERSON TROMBE
DENIO LEITE NOVAS JR
DIEGO BOHRER BRANCO
DIRCEU A. ANDERSEN JR.
EDEMAR FRITZ JUNIOR
EDUARDO ALEXANDRE STANGLE
EDUARDO BORGES DE FREITAS
EDUARDO G DE ARAUJO JORGE
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC
EDUARDO MELLO
ELAYNE AUX. DE FREITAS ME
ELIANE CRISTINA COELHO DE
ELIANE SALDAN

ELIAS DAHER JUNIOR

ELISANDRE MARIA BEIRA

EMANUEL VITOR CANEDO DA S
EMILIO MAURO BARBOSA
ERENI INES CASARIN
ERIC GARMES DE OLIVEIRA

ERICA MARTA GAVETTI
ERLON DE FARIA PILATI
ERNESTO BOND CUNHA
EVARISTO ARAGAO FERREIRA
FABIANE CAROL WENDLER
FABIANO HALUCH MAOSKI
FABIANO ROESNER
FABIO ANDRE WIELER
FABIO UILI COELHO
FABIOLA POLATTI C.FLEISCH
FAURLLIM NAREZI
FELIPE BALECHE NETO
FERNANDA FRANCO

FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE
FERNANDO AUGUSTO SPERB
FERNANDO BLASZKOWSKI
FERNANDO PAULO MACIEL
FERNANDO WILSON ROCHA MAR
FILIPE ALVES DA MOTA
FLAVIA DANIELE GOMES
FLAVIANO BELINATI GARCIA
FLAVIO RUFINO SIEWEDT
FLORIANO GALEB
FRANCINE FREDERICO
FRANCISCO BRAZ NETO
GERMANO ALBERTO DRESCH FI
GETHE XAVIER PRUDENCIO GA
GIL ROCHA TESSEROLLI
GILBERTO D. BRITO
GILSON VICENTE VENANCIO D
GIORGIA CRISTIANE PACHECO
GISELE HATSCHBACH
GLENIO MARTINS BITTENCOUR
GUIDO JOSE DOBELI
GUILHERME BELTRAO DE ALME
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA

HARRY KLAIS

052 00359/2002
013 01409/1998
028 00821/2000
028 00821/2000
018 00399/1999
033 00101/2001
025 00021/2000
002 00311/1992
072 01168/2002
001 00556/1988
018 00399/1999
005 00628/1994
055 00426/2002
055 00426/2002
057 00541/2002
053 00382/2002
051 00335/2002
050 00329/2002
042 01294/2001
025 00021/2000
063 00942/2002
046 01489/2001
036 00290/2001
008 01172/1997
054 00422/2002
014 00116/1999
061 00839/2002
030 01101/2000
024 01238/1999
008 01172/1997
065 01007/2002
030 01101/2000
013 01409/1998
019 00552/1999
071 01166/2002
059 00679/2002
009 01465/1997
048 00135/2002
054 00422/2002
042 01294/2001
062 00875/2002
065 01007/2002
046 01489/2001
034 01017/2001
025 00021/2000
034 01017/2001
001 00556/1988
056 00536/2002
006 00902/1996
023 01218/1999
067 01028/2002
065 01007/2002
044 01467/2002
002 00311/1992
002 00311/1992
005 00628/1999
012 01332/1998
044 01467/2001
052 00359/2002
014 00116/1999
061 00839/2002
055 00426/2002
055 00426/2002
057 00541/2002
053 00382/2002
051 00335/2002
050 00329/2002
031 00001/2001
012 01332/1998
012 01332/1998
054 00422/2002
014 00116/1999
061 00839/2002
034 01017/2001
004 00353/1993
041 01236/2001
027 00238/2000
017 01236/1999
035 00120/2001
015 00208/1999
036 00290/2001
025 00021/2000
030 01101/2000
012 01332/1998
018 00399/1999
025 00021/2000
047 00112/2002
002 00311/1992
067 01028/2002
056 00536/2002
038 00757/2001
072 01168/2002
013 01409/1998
062 00875/2002
012 01332/1998
030 01101/2000
017 00386/1999
002 00311/1992
017 00386/1999
029 00863/2000
013 01409/1998
002 00311/1992
013 01409/1998
010 00128/1998
003 00814/1992
045 01480/2001
036 00290/2001
029 00863/2000
044 01467/2001
052 00359/2002
063 00942/2002
032 00008/2001

HELENA MUSSOLINO
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL
HERMES HENRIQUE CORREA CO
HERNANI YANAZE
HYRAN GETULIO CESAR PATZS
IDELANIR ERNESTI
INAIÁ NOGUEIRA QUEIROZ BO
IOLANDA INES OSTROWSKI
IRECE NASCIMENTO TREIN
IVAN SECCON PAROLIN FILHO
IVO GOMES
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU
JAIR APARECIDO AVANSI
JEAN CARLO LEECK

JENIFER LIZ WEBER CASAGRA
JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO
JOAO LEONELHO GABARDO FIL
JOAO MAESTRELLI TIGRINHO
JOAO ROBERTO SANTOS REGNI
JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO
JOCELINO ALVES DE FREITAS
JOCI MARY BENATTO
JOEL FERREIRA LIMA
JONAS ROBERTO JUSTI WASZA
JORGE ANTONIO NASSAR CAPR
JORGE CLARO BADARO
JORGE EVENCIO DE CARVALHO
JOSE A. PEIXOTO DE OLIVEI
JOSE CARLOS ALVES SILVA
JOSE CARLOS LEITE JUNIOR
JOSE CARLOS MENDONCA MART
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
JOSE DE CASTRO ALVES FERR
JOSE DO CARMO BADARO

JOSE FRANCISCO DA SILVA
JOSE FRANCISCO MACHADO DE
JOSE HENRIQUE VASI WERNER
JOSE LUIZ ALMIRAO
JOSE MAURICIO GNATA TELLE
JOSE MUHI MAGO
JOSE ORONTES PIRES FILHO
JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWE

JOSEANE CRISTINA RODRIGUE
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA
JULIANO ALBINO MANICA
JULIO BROTTTO
JULIO CESAR BROTTTO

JULIO CESAR CAPRONI
JULIO CESAR HAUARI
JULIO JACOB JUNIOR
JURANDIR MARISCAL
KEITY SUTO TROMBELI

LACIR GUARENGHI
LADI NEIS
LAMARTINE BRAGA CORTES FI
LEANDRO GALLI
LEANDRO LUIZ ZANGARI
LEONARDO MEDEIROS REGNIER
LEONEL TREVISAN JUNIOR
LEUREMAR ANDERSON TALAMIN
LINCOLN E. A. DE CAMARGO
LINCOLN LOURENCO MACUCH
LINEU ROQUE STERTZ
LISIANE SANSON PASETTI
LISIMAR VALVERDE PEREIRA
LUCIA TRINDADE
LUCIANA FUSER BITTAR
LUCIANA REGINA DOS REIS
LUCIANA SEZANOWSKI
LUCIANE S. CURY TERRA
LUCIANO GIACOMET
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA
LUDEMIR KLEBER MOSER
LUIZ CARLOS VASSELAI
LUIZ OSCAR SIX BOTTON
LUIZ RICARDO FERNANDES DE

LUIZ ANTONIO MARTINS BARB
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA
LUIZ CARLOS CHECOZZI
LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BIS
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA
LUIZ RODRIGUES WAMBIER
LUIZA M.G. DE OLIVEIRA
MAFUZ ANTONIO ABRAO

MAGDA REJANE CRUZ R. DOS
MAINAR RAFAEL VIGANO
MAISA GORETI L. SANT'ANA
MANOEL CELIO DZIEDZICK
MANOEL MARTINS JUNIOR

013 01409/1998
055 00426/2002
057 00541/2002
053 00382/2002
051 00335/2002
050 00329/2002
055 00426/2002
057 00541/2002
053 00382/2002
051 00335/2002
050 00329/2002
048 00135/2002
001 00556/1988
075 01199/2002
039 00926/2001
017 00386/1999
009 01465/1997
005 00628/1994
037 00444/2001
049 00277/2002
064 01004/2002
044 01467/2001
052 00359/2002
025 00021/2000
013 01409/1998
046 01489/2001
040 01071/2001
064 01004/2002
030 01101/2000
003 00814/1992
028 00821/2000
025 00021/2000
013 01409/1998
064 01004/2002
037 00444/2001
012 01332/1998
001 00556/1988
025 00021/2000
069 01154/2002
063 00942/2002
038 00757/2001
066 01008/2002
037 00444/2001
011 00581/1998
017 00386/1999
013 01409/1998
012 01332/1998
039 00926/2001
006 00902/1996
009 0026/2001
003 00814/1992
012 01332/1998
012 01332/1998
049 00277/2002
004 00353/1993
063 00942/2002
033 00101/2001
033 00101/2001
019 00552/1999
071 01166/2002
004 00353/1993
015 00208/1999
038 00757/2001
054 00422/2002
055 00426/2002
055 00426/2002
057 00541/2002
053 00382/2002
051 00335/2002
050 00329/2002
006 00902/1996
016 00384/1999
001 00556/1988
037 00444/2001
064 01004/2002
064 01004/2002
039 00926/2001
005 00628/1994
041 01236/1999
013 01409/1998
020 00692/1999
001 00556/1988
005 00628/1994
025 00021/2000
035 00120/2001
037 00444/2001
017 00386/1999
003

MARCELE DE ALMEIDA RODRIG 042 01294/2001
 MARCELINO F.ALONSO TRUCIL 001 00556/1988
 MARCELLO MOREIRA 004 00353/1993
 MARCELO A GOMES OSTI 034 00107/2001
 MARCELO ANTONIO MARTINS 034 00107/2001
 MARCELO BERVIAN 045 01480/2001
 MARCELO DE BORTOLO 072 01168/2002
 MARCELO DE OLIVEIRA LOBO 001 00556/1988
 MARCELO KINTZEL GRACIANO 014 00116/1999
 061 00839/2002
 MARCIA REGINA DOS SANTOS 025 00021/2000
 MARCIA SEVERINA BADARO 011 00581/1998
 MARCIA SIMONE SAKAGAMI 057 00541/2002
 MARCIO LUIZ FERREIRA DA S 048 00135/2002
 MARCO AURELIO CARNEIRO 020 00692/1999
 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 065 01007/2002
 076 01205/2002
 MARCOS CESAR VINHONI 072 01168/2002
 MARCOS OTAVIO LUZ 006 00902/1996
 MARCOS SOUZA RONCHESSEL 014 00116/1999
 061 00839/2002
 MARCOS VELASCO FIGUEIREDO 012 01332/1998
 MARIA DENISE MARTINS DE O 022 01122/1999
 MARIA ELZI DE MATTOS T. B 024 01238/1999
 MARIA ILMA CARUSO 027 00238/2000
 MARIA LUCIA JAMUR DUBAS 034 00107/2001
 MARIA LUCIA NAVARRO LINS 037 00444/2001
 MARIA LUCILIA GOMES 017 00386/1999
 MARIA MADALENA REGO B W D 055 00426/2002
 057 00541/2002
 053 00382/2002
 051 00335/2002
 050 00329/2002
 MARILANE TON RAMOS 001 00556/1988
 MARILENE LAUTENSCHLAGER 063 00942/2002
 MARTA MARILIA TONIN 037 00444/2001
 MAURICIO KAVINSKI 027 00238/2000
 MAURICIO SAGBONI MONTANHA 013 01409/1998
 MAURICIO VIEIRA 019 00552/1999
 071 01166/2002
 MIEGO ITO 021 01030/1999
 MIGUEL ANTONIO SLOWIK 009 01465/1997
 MIGUEL SLOWIK 059 00679/2002
 MITSUYO FUGIMOTO STONOGA 038 00757/2001
 MURILO CELSO FERRI 031 00001/2001
 MURILO RAMON 064 01004/2002
 NADIA JEZZINI 042 01294/2001
 NATALLY SOSSAI REYS 056 00536/2002
 NELSON CARDOSO DE MIRANDA 004 00353/1993
 016 00384/1999
 NELSON PASCHOALOTTO 054 00422/2002
 014 00116/1999
 061 00839/2002
 NELSON SCARPIN JUNIOR 012 01332/1998
 NEY LISBOA DE MIRANDA 006 00902/1996
 NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR 003 00814/1992
 ODACYR CARLOS PRIGOL 006 00902/1996
 ORDELIO AZEVEDO SETTE 055 00426/2002
 057 00541/2002
 053 00382/2002
 051 00335/2002
 050 00329/2002
 ORIBES CORREA 014 00116/1999
 061 00839/2002
 OSWALDO CARVALHO DA SILVA 004 00353/1993
 016 00384/1999
 030 01101/2000
 010 00128/1998
 063 00942/2002
 PAULO MACARINI 073 01170/2002
 040 01071/2001
 PAULO NALIN 006 00902/1996
 PAULO ROBERTO BARBIERI 039 00926/2001
 PAULO ROBERTO DUNAISKI 013 01409/1998
 PAULO ROBERTO MUNHOZ COST 018 00399/1999
 PAULO ROBERTO NAREZI 030 01101/2000
 PAULO ROGERIO PONTES 048 00135/2002
 PAULO VINICIUS DE BARROS 029 00863/2000
 PEDRO GIROLAMO MACARINI 073 01170/2002
 040 01071/2001
 PEDRO HENRIQUE XAVIER 033 00101/2001
 021 01030/1999
 PEREGRINO DIAS ROSA NETO 002 00311/1992
 PRISCILA BRANDT PRESTES 029 00863/2000
 RAFAEL MUNHOZ DE MELLO 030 01101/2000
 REGINALDO BAITLER 026 00078/2000
 RENATA MARIA SILVEIRA TOL 055 00426/2002
 055 00426/2002
 057 00541/2002
 053 00382/2002
 051 00335/2002
 050 00329/2002
 RENATO DACILIO FLORES 037 00444/2001
 RENE ARIEL DOTTI 033 00101/2001
 019 00552/1999
 071 01166/2002
 RICARDO AZEVEDO SETTE 055 00426/2002
 057 00541/2002
 053 00382/2002
 051 00335/2002
 050 00329/2002
 RICARDO BAITLER 026 00078/2000
 RITA DE CASSIA RIBEIRO 030 01101/2000
 ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 058 00545/2002
 ROBERTO MUNHOZ DE MELLO 030 01101/2000
 ROBSON IVAN STIVAL 002 00311/1992
 ROBSON JOSE EVANGELISTA 030 01101/2000
 ROBSON ZANETTI 010 00128/1998
 RODRIGO DA ROCHA ROSA 028 00821/2000
 ROGER PENSUTT ABREU 005 00628/1994
 ROGERIA DOTTI DORIA 033 00101/2001
 019 00552/1999
 071 01166/2002

ROSANGELA APARECIDA DE ME 001 00556/1988
 ROSANGELA BINHARA ESTURIL 013 01409/1998
 ROSANGELA SALETE BINI E.D 026 00078/2000
 ROSIANE APARECIDA MARTINE 062 00875/2002
 046 01489/2001
 ROSIANE CARVALHO DA SILVA 016 00384/1999
 RUBENS ALEXANDRE DE FRAN 017 00386/1999
 RUBENS XAVIER DE FRAGA 001 00556/1988
 RUTH COATTI 037 00444/2001
 011 00581/1998
 RUY RIBEIRO 068 01049/2002
 SADI BONATTO 001 00556/1988
 SAMIR BRAZ ABDALLA 034 00107/2001
 SANDRA CRISTINA MAIA 033 00101/2001
 SANDRA JUSSARA KUHNIR 009 01465/1997
 SANDRO BALDUINO MORAIS 064 01004/2002
 SANDRO GILBERT MARTINS 029 00863/2000
 SANDRO VICENTINI 029 00863/2000
 SERGIO DE ARAGON FERREIRA 003 00814/1992
 SERGIO LUIZ FERNANDES 001 00556/1988
 SERGIO SANCHES PERES 001 00556/1988
 SERGIO VIRMOND LIMA PICCH 038 00757/2001
 SIBELE PACHECO LUSTOSA 033 00101/2001
 SILVIO MARTINS VIANNA 008 01172/1997
 SIMONE MARQUES SZESZ 021 01030/1999
 SIMONE REIS NASCIMENTO 064 01004/2002
 SONIA APARECIDA T. DE MED 017 00386/1999
 SONIA MARIA DA SILVA 060 00740/2002
 SYLVIO JOSE E. GRUBER 001 00556/1988
 TARCISIO ARAUJO KROETZ 018 00399/1999
 033 00101/2001
 025 00021/2000
 060 00740/2002
 041 01236/2001
 015 00208/1999
 037 00444/2001
 037 00444/2001
 VALDEMAR KLEMMANN 012 01332/1998
 VALDEMIR BRAZ BUENO 063 00942/2002
 VALDINEI SANTOS SILVA 025 00021/2000
 VALERIA CARAMURU CICARELL 008 01172/1997
 VALERIA CRISTINA HAUARI 015 00208/1999
 VALERIA GASPARIN 033 00101/2001
 VALERIA HATSCHBACH 003 00814/1992
 VALERIA SIQUEIRA 022 01122/1999
 VALTER FERRER COSTA 028 00821/2000
 VANIA DE FATIMA CESAR LUI 017 00386/1999
 VANIA ELYR DE LARA 036 00290/2001
 VERIDIANA MARQUES MOSERLE 014 00116/1999
 061 00839/2002
 VINICIOS MORO CONQUE 027 00238/2000
 WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS 048 00135/2002
 WALTER BORGES CARNEIRO 044 01467/2001
 052 00359/2002
 WASHINGTON YAMANE 008 01172/1997
 WILSON ROBERTO DE LIMA 033 00101/2001
 ZULDEMAR SOUZA Q. DE SANT 003 00814/1992

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-556/1988-FIN
 BRADESCO S.A. C.F.I. E x POSTO DE SERVICIO SERES-
 TEIRO LTDA e outros-Manifeste-se o exequente, no prazo de
 cinco dias, sobre o contido no oficio recebido da Segunda Vara
 Cível.-eAdv. DENIO LEITE NOVAES JR, SERGIO SANCHES
 PERES, LISIANE SANSON PASETTI, ROSANGELA APARE-
 CIDA DE MELO, MARCELINO F.ALONSO TRUCILLO,
 CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, HYRAN GETU-
 LIO CESAR PATZSCH, MARILANE TON RAMOS, MAR-
 CELO DE OLIVEIRA LOBO, ALESSANDRO MARCOS
 BRIANEZI, SADI BONATTO, SYLVIO JOSE E. GRUBER,
 LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO, SERGIO LUIZ FER-
 NANDES, RUBENS XAVIER DE FRAGA e JOSE A. PEIXO-
 TO DE OLIVEIRA-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-311/1992-CITI-
 BANK N.A. x GERSON LOUREIRO SANTOS E e outros-
 Reiterem-se os ofícios, conforme requerido as fls. 590/593.
 Intime-se o exequente para proceder o pagamento das custas,
 junto ao Registro de Imóveis da Sexta Circunscrição (fls. 588/
 589). Custas dos ofícios no valor de R\$ 21.00.-eAdv. CAR-
 LOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, EDUARDO JOSE
 GUASTINI ROCHA, ROBSON IVAN STIVAL, ADRIANA
 DIAVILA OLIVEIRA, ALCEU MACHADO FILHO, PERE-
 GRINO DIAS ROSA NETO, EDUARDO MELLO, FRANCIS-
 CO BRAZ NETO, GILBERTO D. BRITO, ANTONIO LUIZ FER-
 NANDES PEREIRA, ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO,
 FERNANDO AUGUSTO SPERB e ANDRE LUIZ BONAT
 CORDEIRO-

3.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-814/1992-AURO-
 RA DE OLIVEIRA LIMA x LUIZ EMILIO RANGEL E e ou-
 tros-Intime-se, via postal, conforme requerido as fls. 591. Cust-
 tas postais no valor de R\$ 6.00.-eAdv. ZULDEMAR SOUZA
 Q. DE SANT'ANNA, JOSE ORONTES PIRES FILHO, JO-
 CELINO ALVES DE FREITAS, ANGELO VIDAL DOS SAN-
 TOS MARQUES, LUIZ CARLOS CHECOZZI, NOEL GAR-
 CEZ FRANCA JUNIOR, LUCIANE S. CURY TERRA, SER-
 GIO DE ARAGON FERREIRA, VALERIA HATSCHBACH, GI-
 SELE HATSCHBACH e MAFUZ ANTONIO ABRAO-

4.-SUMARIA DE COBRANCA-353/1993-CONJ RES MORA-
 DIAS CAMPONESA II x WALFRIDO GOTTLICHER-Defiro
 o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial,
 conforme requerido as fls. 474.-eAdv. OSWALDO CARVA-
 LHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, LUIZ
 ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLI-
 VEIRA, MARCELO MOREIRA, ANTONIO FREITAS DE
 MEDEIROS, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JULIO
 CESAR CAPRONI, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA,
 ADILSON AMARO ALVES e ERNESTO BOND CUNHA-

5.-INVENTARIO-628/1994-FRANCISCO E. ZICARELLI
 MILLARCH x JOSEFINA FARIA MILLARCH-Ainda que o
 processo tenha tido tramitação morosa e complicada em face

os incidentes vistos nos autos, ve-se que o despacho de fls.
 106, fez um "saneamento" do processo. Inclusive, o ali contido
 restou devidamente atendido pelo inventariante. Portanto, HO-
 MOLOGO, por sentença, o inventário e subsequente partilha
 dos bens deixados pela falecida, conforme plano de partilha
 de fls. 97/98, e determina-se que se cumpra e guarde como nele
 se contem e determina, salvo direitos de terceiros. Expeça-se a
 respectiva carta de adjudicação. Custas na forma da lei. P.R.I. -
 Defiro a dispensa do prazo. Expeça-se carta de adjudicação.
 Intime-se para retirar a carta.-eAdv. IVAN SECCON PARO-
 LIN FILHO, CARLOS VANDERLEI MUEHLSTEDT, ELAY-
 NE AUX. DE FREITAS MENDONCA, LISIMAR VALVER-
 DE PEREIRA, LEUREMAR ANDERSON TALAMINI e RO-
 GER PENSUTT ABREU-

6.-DECLARATORIA-902/1996-CWB TUR OPERADORA
 TURISTICA LTDA x TAM TRANSPORTES AEREOS REGI-
 ONAIS SA-Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias,
 sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça.-eAdv. LA-
 CIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL, JOSE
 MAURICIO GNATA TELLES, MARCOS OTAVIO LUZ, NEY
 LISBOA DE MIRANDA, DIRCEU A. ANDERSEN JR. e PAU-
 LO NALIN-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-394/1997-GRA-
 ZIELLA CAVICCHIOLO JUNGLES x NELSON ROBERTO
 MULLER e outros-Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco
 dias, sobre o contido nas certidões do Oficial de Justiça.-
 eAdv. AIRTON SAVIO VARGAS-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1172/1997-BAN-
 CO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x VETSUL AGRO-PAS-
 TORIL LTDA e outros-Manifeste-se o exequente, no prazo de
 cinco dias, sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça.-
 eAdv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARA-
 MURU CICARELLI, CLAIRE LEMOS DE CAMARGO,
 CHRISTIANE CORTES IWERSSEN, SILVIO MARTINS VI-
 ANNA, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e WASHINGTON
 YAMANE-

9.-REPETICAO DE INDEBITO-1465/1997-CARRARO CRUZ
 & CIA LTDA. x DIBENS LEASING S.A. ARRENDAMENTO
 MERCANTIL-Face o retorno dos autos, manifestem-se as par-
 tes, no prazo de cinco dias.-eAdv. IRECE NASCIMENTO
 TREIN, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, CLAUDIO XAVIER
 PETRYK, SANDRA JUSSARA KUHNIR e ANA LUCIA
 FRANCA-

10.-ANULATORIA C/TUTELA ANTECIPAD-128/1998-MO-
 VEIS RUDNICK S.A. x MADEIREIRA RUDNICK LTDA e
 outros-Sobre o bem incidido a penhora, manifeste-se o exe-
 quente, no prazo de cinco dias.-eAdv. PATRICIA GOMES
 IWERSSEN, GIORGIA CRISTIANE PACHECO, BRAULIO
 JOSE ROESLER, ROBSON ZANETTI e ATILA DUDERS-
 TADT-

11.-ACAO MONITORIA-581/1998-MEIRY APARECIDA
 ROSA x MAURO JOSE DOS SANTOS e outros-Face o de-
 curso do prazo sem manifestação dos executados, diga a exequen-
 te, no prazo de cinco dias.-eAdv. JOSE DO CARMO BADA-
 RO, RUTH COATTI, MARCIA SEVERINA BADARO e LU-
 DEMIR KLEBER MOSER-

12.-ORDINARIA-1332/1998-TIME WARNER ENTERTAIN-
 MENT COMPANY, L.P. e outros x RAI DE SOL - MARILIA
 DE OLIVEIRA DALLAZEM e outros-Sobre os esclarecimen-
 tos prestados pela perita, manifestem-se as partes, no prazo de
 dez dias.-eAdv. LUIZA M.G. DE OLIVEIRA, MARCOS VE-
 LASCO FIGUEIREDO, JOSE HENRIQUE VASI WERNER,
 EMILIO MAURO BARBOSA, JORGE EVENCIO DE CAR-
 VALHO, ERENI INES CASARIN, NELSON SCARPIN JUNI-
 OR, FELIPE BALECHE NETO, ABEL ANTONIO REBELLO,
 ADRIANO MUNIZ REBELLO, ANDREA APARECIDA DA-
 LAZEM HANNSSEL, ANTONIO CARLOS EFING, VALDE-
 MAR KLEMMANN, JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT,
 ARILDO NIZER, FLAVIO RUFINO SIEWEDT, JOSE RO-
 BERTO VIEIRA SIEWERDT e ELIANE CRISTINA COELHO
 DE ALENCAR-

13.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1409/1998-FABRI-
 MOL EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA x BA-
 MERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
 S.A.-Face o retorno dos autos, manifeste-se o autor, no prazo de
 cinco dias.-eAdv. CARLA BEUX, LUCIUS MARCUS OLI-
 VEIRA, JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO, ANTONIO AU-
 GUSTO FERREIRA PORTO, JOSE FRANCISCO MACHA-
 DO DE OLIVEIRA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ROSAN-
 GELA BINHARA ESTURILIO, LINCOLN LOURENCO
 MACUCH, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, GIL RO-
 CHA TESSEROLLI, GILSON VICENTE VENANCIO DE
 ANDRADE, PAULO ROBERTO DUNAISKI, CLAUDIA VA-
 LERIA FEIJO, MANOEL MARTINS JUNIOR, MAURICIO
 SAGBONI MONTANHA TELXEIRA, FLAVIA DANIELE
 GOMES e HELENA MUSSOLINO-

14.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-116/1999-SAN-
 DRA REGINA MARCONDES x FINAUSTRIA ARRENDA-
 MENTO MERCANTIL S/A-Recolha-se a precatória expedida
 (fls. 283). Face o contido nas petições de fls. 285 e 287/288,
 expeçam-se ofícios de levantamento. Custas dos ofícios no va-
 lor de R\$ 21.00.-eAdv. MARCELO KINTZEL GRACIANO,
 VERIDIANA MARQUES MOSERLE, NELSON PASCHOA-
 LOTTO, MARCOS SOUZA RONCHESSEL, ELIAS DAHER
 JUNIOR, ORIBES CORREA, LUIS RICARDO FERNANDES
 DE CARVALHO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e CHRIS-
 TIANI MARIA SARTORI BARBOSA-

15.-INDENIZACAO POR ATTO ILCITO-208/1999-FERNAN-
 DA SIQUEIRA MARQUES - (REPR.) OSMAR MARQUES x
 DILVA DE FATIMA BOLLIS e outros-Face o retorno dos au-
 tos, manifestem-se os reus, no prazo de cinco dias.-eAdv. TE-
 RESA LEITE PEREIRA HAUARI, ALCEU HAUARI, JULIO
 CESAR HAUARI, VALERIA CRISTINA HAUARI, ANGE-

LA BENGHI, ALEXANDRE PORTELLA PLIACEKOS e FA-
 BIO ANDRE WIELER-

16.-SUMARIA DE COBRANCA-384/1999-CONJUNTO RE-
 SIDENCIAL MORADIAS BANDEIRANTES x LAERZIO
 CHEVONICA GUIMARAES e outros-Anote-se conforme re-
 querido as fls. 242/243. Expeçam-se ofícios, conforme reque-
 rido as fls. 242. Custas dos ofícios no valor de R\$ 35.00.-
 eAdv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CAR-
 DOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO DA SILVA e
 LADINEIS-

17.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-386/1999-LOCA-
 DORA DE VEICULOS ARAUCARIA LTDA. x VOLKSWA-
 GEN LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. -
 Recebo a apelação de fls. 356/389, em ambos os efeitos legais.
 Vista ao apelado para querendo, no prazo de quinze dias, apre-
 sentar contra-razões. Apos, subam ao Egrégio Tribunal de Al-
 cada, com as cautelas de estilo.-eAdv. GERMANO ALBER-
 TO DRESCH FILHO, FABIANO HALUCH MAOSKI, IOLAN-
 DA INES OSTROWSKI, RUBENS ALEXANDRE DE FRAN-
 ÇA, JOSE FRANCISCO DA SILVA, SONIA APARECIDA T.
 DE MEDEIROS, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ, LUCIA-
 NA SEZANOWSKI, MARIA LUCILIA GOMES e FRANCI-
 NE FREDERICO-

18.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-399/1999-PRISMA
 - TRABALHO TEMPORARIO LTDA. x HSBG BAMERIN-
 DUS S/A-Intime-se o perito nomeado para, no prazo de cinco
 dias, apresentar proposta de honorários.-eAdv. PAULO RO-
 BERTO MUNHOZ COSTA, CARLOS ROBERTO F. MU-
 NHOZ COSTA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAP-
 NER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ANA PAULA MUGGI-
 ATTI DOS SANTOS, FERNANDA FRANCO e ANDREA
 CUNHA-

19.-ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-552/1999-NIL-
 TON PISCONTI MACHADO x JONI RODRIGUES e outros-
 Face o depósito dos honorários periciais, intime-se o perito para
 iniciar o laudo.-eAdv. CLAUDIO PISCONTI MACHADO,
 MAURICIO VIEIRA, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOT-
 TI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR
 GOMES, JULIO CESAR BROTTTO e ANA LUISA PERNETA
 CARON-

20.-PRESTACAO DE CONTAS-692/1999-CONDOMINIO
 ANA FRANCISCA - EDIFICIO ALEUTAS x MARCO AU-
 RELIO CARNEIRO-Face o retorno dos autos, manifeste-se o
 autor, no prazo de cinco dias.-eAdv. ADRIANO DE OLIVEI-
 RA, MARCO AURELIO CARNEIRO e LINEU ROQUE
 STERTZ-

21.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1030/1999-SIMONE
 TERESINHA BUTURI NETO x JOAO GUILHERME BOT-
 TINI e outros-Intime-se o exequente para, no prazo de cinco
 dias, proceder o pagamento das custas do avaliador judicial, no
 valor de R\$ 67.00.-eAdv. MIEGO ITO, SIMONE MARQUES
 SZESZ e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

22.-RESCISAO DE CONTR C/PERDAS DA-1122/1999-JA-
 NETE LOURDES DE OLIVEIRA DE MOURA x CINI CONS-
 TRUCOES LTDA.-Face a discordância do exequente, mante-
 nho o despacho de fls. 419. Devidamente comprovado nos au-
 tos o recolhimento da taxa devida, oficie-se a Receita Federal,
 conforme requerido as fls. 436/437.-eAdv. VALERIA SIQUEI-
 RA e MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1218/1999-
 JOSE CARDOSO x JOAO IVAIR PEREIRA e outros-Face o
 retorno dos autos, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco
 dias.-eAdv. ALCEU MARCZYNSKI e EDEMAR FRITZ JU-
 NIOR-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1238/1999-
 CIPA - INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES x JVL
 - DISTRIBUIDORAS DE REVISTAS LTDA.-Manifeste-se o
 exequente, no prazo de cinco dias, sobre o contido no ofício
 recebido da CF.-eAdv. MAGDA REJANE CRUZ R. DOS
 SANTOS, CILENE MARIA SKORA e MARIA ELZI DE
 MATTOS T. BANZZATTO-

25.-EMBARGOS DO DEVEDOR-21/2000-CARLOS FRESZT
 & CIA LTDA e outros x CITIBANK N.A-Intime-se a DRA.
 MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO para, no pra-
 zo de 24 horas, proceder a devolução dos autos, sob pena de
 ser expedido mandado de cobrança de autos.-eAdv. VALDI-
 NEI SANTOS SILVA, JOSE CARLOS ALVES SILVA, CELSO
 FERNANDO GUTMANN, DEMETRIO BEREHULKA,
 ADRIANO KAZUO GOTO, ADRIANO KAZUO GOTO,
 MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JOEL FER-
 REIRA LIMA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAP-
 NER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA POLATTI
 C.FLEISCHFRESSER, LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BIS-
 CAIA, LUCIA TRINDADE, ANA PAULA MUGGIATTI DOS
 SANTOS, ADRIANA DO ROSARIO LOPES, FERNANDA
 FRANCO e JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE-

26.-ARROLAMENTO-78/2000-NADIR REINALDIN x AL-
 CEU REINALDIN-Expeça-se alvará, conforme requerido as
 fls. 44/45. Intime-se para retirar os alvarás.-eAdv. RICARDO
 BAITLER, REGINALDO BAITLER e ROSANGELA SALE-
 TE BINI E.DE ANDRADE-

27.-ORD DE RESCISAO DE CONTRATO-238/2000-MARCE-
 LO PINTO x CONSORCIO NACIONAL CIDAELA S/C
 LTDA-Intime-se para o preparo das custas do oficial de justiça
 no valor de R\$ 120.00.-eAdv. MARIA ILMA CARUSO, LUIZ
 FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDERSON MANIQUE BAR-
 RETO, MAURICIO KAVINSKI, FABIANE CAROL WEND-
 LER e VINICIUS MORO CONQUE-

28.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-821/2000-EDSON
 RODRIGUES DE GOES x HOSPITAL UNIVERSITARIO

CAJURU e outros-Encaminhe-se nova carta ao endereço indicado as fls. 244. Custas do ofício no valor de R\$ 7.00. -eAdv. VALTER FERRER COSTA, CARLOS ALBERTO MORO, JOCI MARY BENATTO, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA e RODRIGO DA ROCHA ROSA-

29.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-863/2000-HAROLD TRAMONTIN x C.R. ALMEIDA S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇOES-Face a devolucao da carta para intimacao da testemunha DOMAGE, com a informacao de que a mesma estava ausente, intime-se por mandado. Custas do oficial de justica no valor de R\$ 40.00. -eAdv. GETHE XAVIER PRUDENCIO GAMA, GUILHERME BELTRAO DE ALMEIDA, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, SANDRO VICENTINI, SANDRO GILBERT MARTINS e PRISCILA BRANDT PRESTES-

30.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1101/2000-HANS GRAF e outros x CENTRO DE IMAGENS MEDICAS CURITIBA LTDA-CIMEDIC e outros-De acordo com a recente alteracao do CPC, mais especificamente o contido no paragrafo 2º do art. 523 (L. 10352/2001) em face da interposicao de agravo retido (fls. 506/508), diga o agravado, no prazo de dez dias, sendo que apos este Juizo analisara a reforma da decisao. -eAdv. JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO, RAFAEL MUNHOZ DE MELLO, ROBERTO MUNHOZ DE MELLO, RITA DE CASSIA RIBEIRO, AUGUSTO PROLIK, FAURLLIM NAREZI, FLORIANO GALEB, CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA, ROBSON JOSE EVANGELISTA, CLAUDIA LUCIANA CECCATO DE TROTTA, OTTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR e PAULO ROBERTO NAREZI-

31.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1/2001-BANCO BRADESCO S/A x JULIANO ALVES PEREIRA -Face o transito em julgado da sentença, diga o autor no prazo de cinco dias, se tem interesse na execucao das verbas da sucumbencia e, em caso positivo, apresente demonstrativo atualizado do debito, na forma do art. 604 do CPC. -eAdv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

32.-REVISIONAL DE CONTRATO-8/2001-TRANSIMARIBO LTDA e outros x BANCO COMERCIAL BANCESA S/A-Faculta as partes, o prazo de vinte dias, para a entrega de memoriais, devendo o processo ficar a disposicao dos autores, nos dez primeiros dias e o restante do prazo ao reu. -eAdv. HARRY KLAIS, MAISA GORETI L. SANT'ANA, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

33.-ORDINARIA DE COBRANCA-101/2001-DIGICOR S/C LTDA x JOSE SABARIEGO RUIZ-Manifeste-se o perito, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pela Unimed. -eAdv. JULIO BROTTTO, ANDREA GOMES, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTTO, SIBELE PACHECO LUSTOSA, WILSON ROBERTO DE LIMA, VALERIA GASPARIN, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, SANDRA CRISTINA MAIA, PEDRO HENRIQUE XAVIER e LUCIANO GIACOMET-

34.-ANULATORIA-107/2001-MILTON MASSACAZU MASSAIOX e outros x COMERCIO DE AUTOMOVEIS PRESIDENTE LTDA e outros -Recebo a apelacao de fls. 201/205, interposta pelo reu ALCEU DUBAS, em ambos os efeitos legais. Vista aos apelaados para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razoes. Apos, subam ao Egregio Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo. -eAdv. MARCELO A GOMES OSTI, DENILSON JANDERSON TROMBETTA, MARIA LUCIA JAMUR DUBAS, SAMIR BRAZ ABDALLA, MARCELO ANTONIO MARTINS, ERLON DE FARIA PILATI e DANIEL TANAKA-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-120/2001-AEROMAR TURISMO LTDA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-Sobre os esclarecimentos prestados pelo perito, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias. -eAdv. MAFUZ ANTONIO ABRAO, LUCIANA FUSER BITTAR, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e FABIANO ROESNER-

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-290/2001-GRAMAIRA KAREN LTDA x COTELI CONSTRUTORA TECNICA LTDA-Julgado extinto o processo, ante a extincão formalizada as fls. 103, na forma do art. 267, VIII do CPC. Custas de lei. P.R.I. -eAdv. CESAR MARCAL CERCONDE, FABIO UILI COELHO, GUIDO JOSE DOBELI e VANIA ELYR DE LARA-

37.-DECLARATORIA DE NULIDADE-444/2001-LUIS ANTONIO LEONI MANSUR e outros x KOLBENSCHMIDT DISTRIB.PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA e outros -Recebo a apelacao de fls. 960/970, em ambos os efeitos legais. Vista ao apelado para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razoes. Apos, subam ao Egregio Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo. -eAdv. ADRIANO DALEFFE, MARIA LUCIA NAVARRO LINS BRZEZINSKI, LEANDRO GALLI, IVO GOMES, RENATO DACILIO FLORES, MARTA MARILIA TONIN, JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI, JORGE CLARO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THOMIRES ELIZABETH PAULIV BADARO e ALMIR LAMIN-

38.-DECLARATORIA C/C IND DANO MOR-757/2001-BOS-COSAN EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA x IMPERSOL IMPERMEABILIZACOES LTDA-Expeca-se oficio a COPEL, conforme requerido as fls. 88 e a RECEITA FEDERAL, apos comprovado nos autos o recolhimento da taxa devída. Indefiro a expedicao de oficio a SANEPAR eis que a mesma nao presta informacoes. Custas do oficio no valor de R\$ 7.00. -eAdv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO e MITSUYO FUGIMOTO STONOGA-

39.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-926/2001-GETULIO SERAFIM NEGRELLI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO -As preliminares se confundem com o merito e serao apreciadas oportunamente. Versando a demanda sobre direito disponivel, e tendo em vista o disposto no art. 331 do CPC, designo audiencia de conciliação para o proximo dia 26 de marco de 2003, as 15.30 horas, na qual nao havendo conciliação, serao fixados os pontos controvertidos e determinadas as provas, devendo comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. Intimem-se. -eAdv. JOSE LUIZ ALMIRAO, JOSE MUHI MAGO, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1071/2001-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x QUALIPLAST IND.E COM.DE PLASTICOS LTDA e outros-Aguarde-se pelo prazo de 180 dias a manifestacao do exequente, conforme requerido as fls. 118. -eAdv. PEDRO GIROLAMO MACARINI, PAULO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI, AMORY RIBEIRO PIRES e JOAO MAESTRELI TIGRINHO-

41.-ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-1236/2001-ARGEU FONTOURA NETO e outros x BANCO ITAU S/A-Manifeste-se o reu, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pelos autores. -eAdv. LINCOLN E. A. DE CAMARGO FILHO, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS-

42.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1294/2001-CLEIBER AZEVEDO e outros x NHF-CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA-Face o retorno dos autos, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. -eAdv. NADIA JEZZINI, MARCELO DE ALMEIDA RODRIGUES, CAROLINA DE CASTRO WANDERLEY e CRISTIANA INDRELE CECON-

43.-DECLARATORIA DE NULIDADE-1432/2001-EDVALDO HOLMO GOMES x AMARILDO DINIZ SPOSITO -Versando a demanda sobre direito disponivel, e tendo em vista o disposto no art. 331 do CPC, designo audiencia de conciliação para o proximo dia 26 de marco de 2003, as 16.00 horas, na qual nao havendo conciliação, serao fixados os pontos controvertidos e determinadas as provas, devendo comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. Intimem-se. -eAdv. LUIS CARLOS VASSELAI e MANOEL CELIO DZIEDZICK-

44.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-1467/2001-EMPRESA GLORIA DE TRANSPORTES LTDA x SHELL BRASIL S/A e outros-1. Prescricao (fls. 4542/4544): ... E, como se sabe a acao de indenizacao por ato ilicito é de natureza pessoal e a sua prescricao é regulada pelo art. 177 do CCB, ou seja, o direito de acao da autora prescreveria em vinte anos, por se tratar de acao de cunho pessoal. 2. Carencia da acao - impossibilidade juridica do pedido (fls. 4544/4545): ... Inexistem, pois, quaisquer dados faticos ou juridicos que impossibilitem o pedido formulado na exordial, reconhece-se que dito pedido é passível de ser apreciado pelo Poder Judiciario. Com efeito, de acordo com a doutrina de processo civil, a possibilidade juridica do pedido consiste num pedido ser apto, em tese, a poder ser atendido pelo ordenamento juridico em vigor. ...Afastadas, pois, as materias preliminares arguidas na contestacao. 3. Audiencia de conciliação: Na forma do art. 331 do CPC, audiencia para o dia 03/04/2003, as 16.00 horas. -eAdv. JEAN CARLO LEECK, WALTER BORGES CARNEIRO, ANDREA PASTUCH CARNEIRO, CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, ELIANE SALDAN, EDUARDO G DE ARAUJO JORGE e GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK-

45.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1480/2001-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO SA x ANTONIO POREGA-Aguarde-se pelo prazo de 180 dias, a manifestacao do exequente, conforme requerido as fls. 67. -eAdv. MARCELO BERVIAN e GLENIO MARTINS BITTENCOURT-

46.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1489/2001-BANCO BMC S/A x MAYCOLN CARRARI CHIGUEMATU-... POSTO ISSO, julga-se procedente o pedido, para admitir a busca e apreensao fiduciaria, e confirmar a liminar deferida conforme fls. 42, consolidando a posse e a propriedade do seguinte bem em maos do autor, proprietario fiduciario: "um automovel marca FIAT, modelo UNO, ano/mod 1986/1986, cor CINZA, placas AGG-8284, chassis n.º 9BD1460003153080;" Como consequencia, condeno o reu ao pagamento das custas e despesas processuais, adicionados honorarios advocaticos, estabelecidos em R\$ 400.00, com base no paragrafo 4º do art. 20, do CPC, e por se tratar de feito nao contestado. P.R.I. -eAdv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, JOAO LEONEL GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e CRISTIANE CIBELE DE FREITAS-

47.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-112/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x GISLENE DYBAX -Face o transito em julgado da sentença, diga o autor no prazo de cinco dias, se tem interesse na execucao das verbas da sucumbencia e, em caso positivo, apresente demonstrativo atualizado do debito, na forma do art. 604 do CPC. -eAdv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

48.-CARTA DE SENTENCA-135/2002-OSMARIO CAETANO DA SILVA x HOSPITAL SANTA CRUZ S/A-Apos o decurso do prazo concedido as fls. 254, defiro o levantamento da importancia depositada a titulo de nomeacao de bens a penhora (fls. 189) em favor do executado Hospital Santa Cruz S.A. -eAdv. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, CONCEICAO APARECIDA RIBEIRO C.MOURA, HERNANI YANAZE, PAULO ROGERIO PONTES, AMILTON FERREIRA DA SILVA, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA e ANGELIANE M DA CAMARA FALCAO-

49.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-277/2002-BAN-

CO PANAMERICANO S/A x NELSON CLEMENTE DA SILVA-Tendo em vista que o reu foi citado por hora certa, de-se vista a Curadora Especial. -eAdv. AFONSO MARIA BUENO, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e JOSEANE CRISTIANE RODRIGUES-

50.-CAUTELAR INOMINADA-329/2002-WENSAY REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Aguarde-se a realizacao da audiencia designada nos autos 496/2002, para o proximo dia 01 de abril de 2003, as 13.30 horas. -eAdv. HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO, RENATA MARIA SILVEIRA TOLEDO, ADRIANE GIANNOTTI NICODEMO, ORDELIO AZEVEDO SETTE, RICARDO AZEVEDO SETTE, KEITY SUTO TROMBELI, HENOC GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, MARIA MADALENA REGO B W DE ALMEIDA e CARMEN LUCIA VILLACA VERON-

51.-CAUTELAR INOMINADA-335/2002-WENSAY REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Aguarde-se a realizacao da audiencia designada nos autos 496/2002, para o proximo dia 01 de abril de 2003, as 13.30 horas. -eAdv. HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO, RENATA MARIA SILVEIRA TOLEDO, ADRIANE GIANNOTTI NICODEMO, ORDELIO AZEVEDO SETTE, RICARDO AZEVEDO SETTE, KEITY SUTO TROMBELI, HENOC GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, MARIA MADALENA REGO B W DE ALMEIDA e CARMEN LUCIA VILLACA VERON-

52.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-359/2002-SHELL BRASIL S/A x EMPRESA GLORIA DE TRANSPORTES LTDA-... POSTO ISSO, julgo improcedente a presente impugnacao ao valor da causa, devendo permanecer o valor atribuido a acao Ord. de Reparacao de Danos (autos n.º 1467/2001), que é de R\$ 1.700.000.00. Intimem-se. -eAdv. WALTER BORGES CARNEIRO, ANDREA PASTUCH CARNEIRO, CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, ELIANE SALDAN, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK e JEAN CARLO LEECK-

53.-CAUTELAR C/ TUTELA ANTECIPADA-382/2002-VERA CRUZ SEGURADORA S/A x WENSAY REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros-Aguarde-se a realizacao da audiencia designada nos autos n.º 496/2002, para o proximo dia 01 de abril de 2003, as 13.30 horas. -eAdv. RENATA MARIA SILVEIRA TOLEDO, ADRIANE GIANNOTTI NICODEMO, ORDELIO AZEVEDO SETTE, RICARDO AZEVEDO SETTE, KEITY SUTO TROMBELI, HENOC GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, MARIA MADALENA REGO B W DE ALMEIDA, CARMEN LUCIA VILLACA VERON e HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO-

54.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-422/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x ESLI FERREIRA DA SILVA-Aguarde-se o cumprimento do acordo, conforme requerido as fls. 22/24. -eAdv. AFONSO MARIA BUENO, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, JURANDIR MARISCAL, CRISMACLETON PAMPLONA, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA e CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA-

55.-CAUTELAR INOMINADA-426/2002-VERA CRUZ SEGURADORA S/A x WENSAY REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA-Aguarde-se a realizacao da audiencia designada nos autos 496/2002 para o proximo dia 01 de abril de 2003, as 13.30 horas. -eAdv. RENATA MARIA SILVEIRA TOLEDO, ADRIANE GIANNOTTI NICODEMO, ORDELIO AZEVEDO SETTE, RICARDO AZEVEDO SETTE, KEITY SUTO TROMBELI, HENOC GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, MARIA MADALENA REGO B W DE ALMEIDA, CARMEN LUCIA VILLACA VERON, CARMEN LUCIA VILLACA VERON, KEITY SUTO TROMBELI, RENATA MARIA SILVEIRA TOLEDO, ELISANDRE MARIA BEIRA e HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO-

56.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-536/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLIO x MARISTELA MUZZOLON KITOR-Arquiem-se com as baixas devidas. -eAdv. FERNANDO PAULO MACIEL, DIEGO BOHRER BRANCO e NATALLY SOSSAI REYS-

57.-IND.P/DANO MORAL C/C TUT.ANTE-541/2002-VERA CRUZ SEGURADORA S/A x WENSAY REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros-Aguarde-se a realizacao da audiencia designada nos autos 496/2002, para o proximo dia 01 de abril de 2003, as 13.30 horas. -eAdv. RENATA MARIA SILVEIRA TOLEDO, ADRIANE GIANNOTTI NICODEMO, ORDELIO AZEVEDO SETTE, RICARDO AZEVEDO SETTE, KEITY SUTO TROMBELI, HENOC GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, MARIA MADALENA REGO B W DE ALMEIDA, CARMEN LUCIA VILLACA VERON, HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO e MARCIA SIMONE SAKAGAMI-

58.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-545/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x VALDIVINA PEREIRA DE ASSIS-Julgado extinto o processo, ante a transacao formalizada pelas partes as fls. 16,na forma do art. 269, III do CPC. Recolha-se a precatória expedida. Custas de lei. P.R.I. -eAdv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

59.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-679/2002-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x DANIEL MARCOS COSTA-Julgado extinto o processo, ante a desistencia formalizada as fls. 28, na forma do art. 267, VIII do CPC. Defiro a dispensa do prazo. Custas de lei. P.R.I. e arquivem-se. -eAdv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL SLOWIK-

60.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-740/2002-AMARILDO JOSE DA SILVA x BRASIL TELECOM S.A - TELEPAR-Manifeste-se a re, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pelo autor. -eAdv. SONIA MARIA DA SILVA, LUIZ ANTONIO MARTINS BARBOSA JUNIOR e TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI-

61.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-839/2002-SANDRA REGINA MARCONDES x FINAUSTRIA ARREND. MERCANTIL S.A-Desp. de fls. 93: Anote-se, conforme requerido as fls. 84. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento informando que este Juizo manteve o despacho agravado, bem como, o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. Apos, sobre a impugnacao a contestacao, manifeste-se o reu, no prazo de cinco dias. - Desp. de fls. 100: Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o contido nos officios recebidos. -eAdv. MARCELO KINTZEL GRACIANO, VERIDIANA MARQUES MOSERLE, NELSON PASCHOALOTTO, MARCOS SOUZA RONCHESEL, ELIAS DAHER JUNIOR, ORIBES CORREA, LUIS RICARDO FERNANDES DE CARVALHO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA-

62.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-875/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x ALEXANDRO PEREIRA DE CRISTO-Intime-se a autora para efetuar a complementacao das custas do oficial de justica, no valor de R\$ 200.00, conforme requerimento de fls. 22. -eAdv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO-942/2002-TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA x UNILDE FIGAGNA SANTANA-Apensados aos autos de Execucao, voltem. -eAdv. ANTONIO CARLOS COLO, MARILENE LAUTENSCHLAGER, CESAR AUGUSTO SILVA, VALDEMIR BRAZ BUENO, JULIANO ALBINO MANICA, ANTONIO AFONSO C BUARQUE EICHLER, PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO, JOSE CARLOS MENDONCA MARTINS JUNIOR, HARRY KLAIS e MAISA GORETI L. SANT'ANA-

64.-DECL.INEX.DEBITO C/C RESP.CIV-1004/2002-SOLANGE MARIA LUIZ x C&A MODAS MAGAZINE LTDA e outros-Sobre a contestacao e documentos juntados, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -eAdv. JAIR APARECIDO AVANSI, MAINAR RAFAEL VIGANO, LEANDRO LUIZ ZANGARI, JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, LEONARDO MEDEIROS REGNIER, SANDRO BALDUINO MORAIS, MURILO RAMON, JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO, ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER, BERNARDO RUCKER e SIMONE REIS NASCIMENTO-

65.-ACAO MONITORIA-1007/2002-BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A - BANSICREDI x JOAO CLOVIS VARGAS-Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o contido na certidão negativa do Oficial de Justica. -eAdv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, CLAIRTON WALTER, BLAIR COSTA D'AVILA, CRISTIANE CASTRO CARVALHO e EDUARDO BORGES DE FREITAS-

66.-DECLARATORIA DE NULIDADE-1008/2002-SERRALHERIA MARINGA LTDA x EVERALDO ELEOTERIO DOS SANTOS & CIA LTDA-Encaminhe-se nova carta de citacao do reu ao endereço constante as fls. 36, dos autos de sustacao. Custas postais no valor de R\$ 6.00. -eAdv. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA, ARTUR GABRIEL FERREIRA e ARIEL VENTURA DE ANDRADE-

67.-SUSTACAO DE PROTESTO-1028/2002-ANDRAUS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA x CMI-CIFALI EQUIPAMENTOS LTDA-Deve o autor, no prazo de 24 horas, assinar o termo de caucao, sob pena de revogacao da liminar. Sobre a contestacao e documentos juntados, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. Apos, apensados aos autos principais, voltem. -eAdv. ERICA MARTA GAVETTI, FERNANDO BLASZKOWSKI e EDUARDO ALEXANDRE STANGLER-

68.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1049/2002-BASF S/A x TINTAS BAIRRO ALTO LTDA-Julgado extinto o processo, ante a transacao formalizada pelas partes as fls. 54/57, na forma do art. 269, III do CPC, ressalvada eventual execucao do acordo. Defiro o desentranhamento dos documentos, conforme requerido as fls. 54. Custas de lei. P.R.I. -eAdv. RUY RIBEIRO-

69.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1154/2002-BANCO DO BRASIL S/A x GONCALVES DE OLIVEIRA & CIA LTDA e outros-Citem-se os executados para pagamento, no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Honorarios advocaticos de 10% para pronto pagamento. Custas do oficial de justica no valor de R\$ 400.00. -eAdv. JOSE CARLOS LEITE JUNIOR-

70.-DECLARATORIA C TUTELA ANTECIP-1164/2002-GRANDI COMERCIAL LTDA x METALURGICA CONTEL INJECAO COMERCIAL LTDA e outros-Considerando que a data do primeiro protesto é de janeiro de 2001, a rigor, nao existe urgencia para a concessao da tutela antecipada, devendo-se aguardar a manifestacao das res. Citem-se, como requer. Custas postais no valor de R\$ 12.00. -eAdv. ARIVALDIR GASPAR e ANDERSON GASPAR-

71.-INCIDENTE DE FALSIDADE-1166/2002-NILTON PISCONTI MACHADO x JONI RODRIGUES e outros-Como se ve dos autos principais o intuito deste incidente ja esta sendo averiguado na acao ordinaria, inclusive la ja foi deferida a pericia grafotecnica. Diga, pois, o ora interessado. -eAdv. MAURICIO VIEIRA, CLAUDIO PISCONTI MACHADO, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTTO e ANA LUISA PERNETA CARON-

72.-ALVARA JUDICIAL-1168/2002-IZOLDE LUCIDIA SCHUARTZ x -Expeca-se alvara, conforme requerido na inicial. Apos, arquivem-se. Intime-se para retirar o alvara. -eAdv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, AUREO VINTHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, MARCELO DE BORTOLO e MARCOS CESAR VINHONI-

73.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1170/2002-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x HAMILTON SUSS JUNIOR -Devidamente comprovada a mora através da notificação de fls. 15, defiro a busca e apreensão do veículo descrito na inicial. Expeca-se mandado para busca e apreensão do veículo, entregando-o em mãos do autor ou a quem este indicar. Efetivada a medida, cite-se o reu para querendo, contestar a ação no prazo legal de três dias, ou requerer a purgação da mora, sob as advertências legais. -eAdv. PEDRO GIROLAMO MACARINI, PAULO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI e AMORY RIBEIRO PIRES-

74.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-1192/2002-MARISA ISRAELA CORTEZ BOCCATO x UNIVERSIDADE EVANGELICA DO PARANA... POSTO ISTO, declara-se a incompetência deste Juízo de Direito da 21ª Vara Cível desta Comarca (Justica Comum), RECONHECENDO A COMPETENCIA DA JUSTICA FEDERAL para processar e julgar a causa em apreço, com fulcro em preceito constitucional (art. 109 CF), devendo ser o feito para a remetido, a fim de que seja distribuído dentro das normas pertinentes. Anotacões e comunicacões necessárias. Intimem-se. -eAdv. AURELIANO PERNETTA CARON-

75.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1199/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MAGDA ROBERTA DE MENEZES -Devidamente comprovada a mora através do instrumento de protesto de fls. 10, defiro a busca e apreensão do veículo descrito na inicial. Expeca-se mandado para busca e apreensão do veículo, entregando-o em mãos do autor ou a quem este indicar. Efetivada a medida, cite-se o reu para querendo, contestar a ação no prazo legal de três dias, ou requerer a purgação da mora, sob as advertências legais. Deve o advogado que subscreveu a inicial, regularizar sua procuração. -eAdv. IDELANIR ERNESTI-

76.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1205/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x DEISE MARIA NOVICKI -Devidamente comprovada a mora através da notificação de fls. 09, defiro a busca e apreensão do veículo descrito na inicial. Expeca-se mandado para busca e apreensão do veículo, entregando-o em mãos do autor ou a quem este indicar. Efetivada a medida, cite-se o reu para querendo, contestar a ação no prazo legal de três dias, ou requerer a purgação da mora, sob as advertências legais. Custas do oficial de justiça no valor de R\$ 200,00. -eAdv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e ANA PAULA S VASCONCELLOS LARA-

1.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

CARTÃO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RELATÓRIO Nº 125/2002.
JUIZ DE DIREITO: DR. ALEXANDRE BARBOSA FABI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIZ BOHATCZUK	022	42195/1999
ALCEU MACHADO FILHO	049	00021/2001
ALCIO MANOEL DE SOUSA FIG	030	00509/2002
ALEXANDRE P. NEIVA DE LIM	015	38701/1998
ALTENIO VIEIRA DE GOUVEIA	011	37339/1997
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	021	42154/1999
ANESIO ROSSI JUNIOR	012	37406/1997
APARECIDA MARIA DE OLIVEI	032	00622/2002
CARLOS ALBERTO PEREIRA	031	00579/2002
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	045	27434/1991
CARLOS CHIESA NETTO	045	27434/1991
CASSIANO LUIZ IURK	031	00579/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	004	28819/1992
CHRISTIANNE REGINA LEANDR	036	01033/2002
CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOP	022	42195/1999
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO F	033	00632/2002
DAVI DEUTSCHER FILHO	020	41779/1999
DILVO GLUSTAK	028	00055/2002
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	008	35710/1996
ELIUD JOSE BORGES JUNIOR	001	16870/1980
ELOINA DA CRUZ MACHADO	005	30162/1993
EMANUELLE FERREIRA DA COS	043	01271/2002
EVANDRO BORGES	023	43916/2000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	022	42195/1999
FABIO DA SILVA MUINOS	025	01137/2001
FRANCISCO EDUARDO LOPES	028	00055/2002
FRANCISCO JURACI BONATTO	030	00509/2002
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	027	01309/2001
GIOLVANE FERREIRA	043	01271/2002
GISELE DA ROCHA PARENTE V	037	01076/2002
HELENA BEATRIZ PIVA	007	33342/1996
ITEL EDUARDO TURBAY POLON	046	41913/1999
IVAN SERGIO TASCIA	037	01076/2002
IZABEL CRISTINA MARQUES	002	18233/1982
IZABELA CRISTINA RUCKER C	022	42195/1999
JANICE KELLER ARAUJO	026	01174/2001
JOAO DE BARROS TORRES	028	00055/2002
JODETE SENA M.S. CAMPOS	011	37339/1997
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	024	43949/2000
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	024	43949/2000
JOSE COSTA DE AZEVEDO	045	27434/1991
JOSE MARIA DE CAMARGO TEI	035	00836/2002
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	040	01245/2002
	039	01215/2002
	042	01247/2002
	011	37339/1997

JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 041 01246/2002
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE 045 27434/1991
029 00506/2002
012 37406/1997
LIANA MARIA TABORDA LIMA 003 24404/1987
LIZ DANIELLE PERES DE OLI 020 41779/1999
LOUANA NASCIMENTO 048 43652/2000
LUIR CESCIN 001 16870/1980
LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI 038 01098/2002
LUIS CARLOS BARRETO 023 43916/2000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 011 37339/1997
LUIZ GUILHERME MARINONI 023 43916/2000
LUIZ ROBERTO RECH 013 37697/1997
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 022 42195/1999
MARCELENE CARVALHO DA SIL 005 30162/1993
007 33342/1996

MARCELO CONCEICAO ANDRETT 034 00656/2002
MARCIA HELENA BADER MALUF 047 42911/2000
MARCIA SILVEIRA DE BARROS 045 27434/1991
MARCOS TON RAMOS 028 00055/2002
MARIA REGINA DISCINI 005 30162/1993
MARINA BORIO 049 00021/2001
MAURICIO JULIO FARAH 028 00055/2002
MIGUEL RAMOS CAMPOS 009 36365/1997
MOISES ANTONIO ALVES DE S 032 00622/2002
NELSON LUIS RIBEIRO 032 00622/2002
NILTON BUSSI 006 31722/1995
NILTON HIRT MARIANO 049 00021/2001
OKSANDRO O. GONCALVES 003 24404/1987
OSMANN DE OLIVEIRA 015 38701/1998
PAULO CORTELLINI 005 30162/1993
PEREGRINO DIAS ROSA NETO 046 41913/1999
REMO FRANCISCO MARTINI 049 00021/2001
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS 018 41286/1999
RODRIGO DO AMARAL C. DE O 050 01344/2002
ROMULO FERREIRA DA SILVA 030 00509/2002
027 01309/2001

ROSANNA MELANI 007 33342/1996
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA 033 00632/2002
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 010 36891/1997
SILVANA APARECIDA CEZAR P 017 40691/1999
016 39031/1998
SILVIO GONCALVES FERNANDE 050 01344/2002
STELA MARLENE SCHWERZ 014 37859/1997
TEREZA ARRUDA A. WAMBIER 022 42195/1999
VANIA DE FATIMA CESAR LUI 017 40691/1999
016 39031/1998

VILMA GONCALVES DE CASTIL 049 00021/2001
046 41913/1999
WILSON CARLOS PASSOS BARB 045 27434/1991

1.-ORDINARIA-16870/1980-DANUCHA IRENE WROBEL E OUTROS x ESTADO DO PARANA -Expeça-se o Precatório Requisitório. (extrair fotocópias)-Adv. ELIUD JOSE BORGES JUNIOR e LUIR CESCINI-

2.-CARTA DE SENTENÇA-18233/1982-JOAO BASSI, SUA MULHER E OUTROS x DEPTO.DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR.-Ao executado.Adv. JOEL SAMWAYS NETO-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24404/1987-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x LINEATEX COMERCIO DEFECCOES LTDA E OUTROS-A executada-depositaria n/fo restou intimada pessoalmente para proceder a entrega dos bens, ou depositar o equivalente em dinheiro, uma vez que n/fo encontrada. Entretanto, a primeira executada, a empresa da qual a depositaria, a representante, está devidamente representada no feito - fls. 101/102. Determino assim, primeiramente, antes de apreciar o pedido de pris/fo, a intimaç/fo do causídico, a fim de que este aponte, em três dias, a localizaç/fo dos bens penhorados pertencentes a empresa.Adv. OKSANDRO O. GONCALVES e LIANA MARIA TABORDA LIMA-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28819/1992-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x SUL VEICULOS COM. DE VEICULOS LTDA. -Defiro o pedido de substituiç/fo processual.Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

5.-ORDINARIA-30162/1993-MARISA RUFINO DA SILVA RIBEIRO x IPE -Expeça-se o Precatório Requisitório. (extrair fotocópias)-Adv. PAULO CORTELLINI, MARIA REGINA DISCINI, ELOINA DA CRUZ MACHADO e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

6.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-31722/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TELYDRAN TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA -Defiro o pedido de substituiç/fo processual.Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. NILTON BUSSI-

7.-ORDINARIA DE COBRANCA-33342/1996-LOIDE MARIA BAPTISTA DOS SANTOS e outros x IPE e outros -Como requer ...s fls.232.-Adv. ROSANNA MELANI, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-35710/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SOALGO - SOCIEDADE ALGODOEIRA PARANAENSE IND E COM e outros-Observe a Escritura quanto aos novos procuradores (fls. 93/95). - Rio Paran para que regularize o pedido de substituiç/fo processual com a juntada da cess/fo de cr.dito.Adv. VALDECIR PAGANI,JOS- AUGUSTO AMAR-TAL PATRUNI,MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR,DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA-

9.-ORDINARIA-36365/1997-WILSON CARDOSO x ESTADO DO PARANA-Intime-se como requer ...s fls. 767/768.Adv. JOEL SAMWAYS NETO-

10.-REPACTUACAO CLAUSULAS CONTRAT-36891/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CENTRO MUSICAL FELBER LTDA. e outros-Defiro o requerido ...s fls. 118.Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

11.-RESOLUCAO DE CONTRATO-37339/1997-COMPANHIA D NESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO -Complementadas as custas, voltem.-Adv. JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA, ANESIO ROSSI JUNIOR-

13.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-37697/1997-ROBERTO GUIRAUD x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Retirar alvar de levantamento.-Adv. LUIZ ROBERTO RECH-

14.-MANDADO DE SEGURANCA-37859/1997-COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO x EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA -Retirar alvar de levantamento.-Adv. STELA MARLENE SCHWERZ-

15.—38701/1998-JOSE DE SOUZA x ESTADO DO PARANA -Cumpra-se a cota ministerial.Int.-Adv. ALEXANDRE P. NEIVA DE LIMA, ITEL EDUARDO TURBAY POLONIO e OSMANN DE OLIVEIRA-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-39031/1998-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x INFOBRASIL INFORMATICA LTDA. e outros -Defiro o pedido de substituiç/fo processual.Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-40691/1999-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x DECORTUBE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. e outros-Esclareça a exequente o pedido de fls. 113, eis que n/fo houve penhora do bem em quest/fo, mas apenas o bloqueio do mesmo junto ao Detran.Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO,SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

18.-ORDINARIA-41286/1999-SUPERMERCADOS CONDOR LTDA. x ESTADO DO PARANA -Retirar alvar de levantamento.-Adv. ROBERTO CORDEIRO JUSTUS-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41595/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EDER VIDAL DE OLIVEIRA e outros -Complementadas as custas, voltem.-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

20.—41779/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ARIEL MARTINS GARCIA e outros-Ante a aus/ncia de impugnaç/fo, defiro o pedido de assist/ncia, o que faço com base no art. 51 do CPC.Outrossim, digam as partes, em cinco dias, se tem interesse na realizaç/fo de audi/ncia de conciliaç/fo, bem como especifiquem as provas que pretendem produzir.Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI e DAVI DEUTSCHER FILHO-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-42154/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x WILSON KENDI SUGIURA e outros-Ante o depósito em pagamento,suspendo a realizaç/fo do lei/fo. Manifeste-se o exequente.Adv. ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-42195/1999-JOSE ARAUJO DE CARVALHO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Defiro o pedido de invers/fo do "nus da prova (fls. 114/120), pois incide o Código de Defesa do Consumidor no contrato celebrado entre os litigantes (Art. 3§ par. 2§), sendo a parte embargante hipossuficiente em relaç/fo a Instituiç/fo financeira (Art. 6§, inciso VIII).Entretanto, isso n/fo acarreta para a parte a quem recaí este "nus, o dever de arcar com os honor rios periciais, eis que tal quest/fo, regulada pelo art. 33 do CPC. Sendo assim, deve o embargante pagar, no prazo de cinco dias, os honor rios do perito.dv. ADILSON LUIZ BOHATCZUK, CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOPEZ, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TEREZA ARRUDA A. WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

23.-RESSARCIMENTO-43916/2000-INDIANA SEGUROS S/A. x ESTADO DO PARANA-Constata-se a aus/ncia de procuraç/fo da litisdenunciada, restou deferido o prazo de 15 dias para esta regularizar sua representaç/fo processual.Adv. LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ GUILHERME MARINONI e EVANDRO BORGES-

24.-ORDINARIA-43949/2000-ORLANDO BERTOLDI & CIA LTDA. e outros x DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA -Complementadas as custas, voltem.-Adv. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO-

25.-ORDINARIA-1137/2001-CONDOMINIO EDIFICIO JOAN MIRO x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CURITIBA -Complementadas as custas, voltem.-Adv. GILBERTO LUIZ DO AMARAL, FABIO DA SILVA MUINOS-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1174/2001-BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL - BRDE x INDUSTRIA E COM. FUNDICAO E METALURGICA IVEMA LTDA e outros-Vista ao exequente.Adv. JANICE KELLER ARAUJO-

27.-MEDIDA CAUTELAR-1309/2001-DAUBERMANN & BORGES LTDA. x URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A. -Complementadas as custas, voltem.-Adv. FRANCISCO JURACI BONATTO, ROMULO FERREIRA DA SILVA, ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO-

28.-REVISIONAL DE CONTRATO-55/2002-TRANSPORTES

COLETIVO GLORIA LTDA. x ESTADO DO PARANA e outros-Ante a justificativa apresentada (fls. 559), devidamente comprovada (fls. 560), hei por bem em reabrir o prazo para segunda r, manifestar-se sobre o pedido de fls. 245.Adv. DILVO GLUSTAK, MARCOS TON RAMOS, FRANCISCO EDUARDO LOPES, JOAO DE BARROS TORRES e MAURICIO JULIO FARAH-

29.-MANDADO DE SEGURANCA-506/2002-SONIA REGINA BECKER FERREIRA x DIRETOR DO DIRETRAN -Complementadas as custas, voltem.-Adv. JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA-

30.-ORDINARIA-509/2002-DAUBERMANN & BORGES LTDA. x URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A. -Complementadas as custas, voltem.-Adv. FRANCISCO JURACI BONATTO, ROMULO FERREIRA DA SILVA, ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO-

31.-ORDINARIA DECLARATORIA-579/2002-SOFIA WOSNIAK ZIEMBIK x PARANAPREVIDENCIA -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo a necessidade e real pertin/ncia de cada uma. No mais, informem as partes sobre a possibilidade de conciliaç/fo em audi/ncia, esclarecendo que no sil/ncio ou em caso contr rio, ser o feito saneado ou julgado no estado em se encontra.-Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA e CASSIANO LUIZ IURK-

32.-MANDADO DE SEGURANCA-622/2002-GLACYR ANDRADE DE OLIVEIRA x DIRETOR DE PREVIDENCIA DA PARANAPREVIDENCIA -Preparadas as custas, voltem.-Adv. MOISES ANTONIO ALVES DE SOUZA, APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA e NELSON LUIS RIBEIRO-

33.-ORDINARIA DE COBRANCA-632/2002-MAVILLIS CONSTRUCOES LTDA. x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertin/ncia de cada uma.-Adv. DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO e SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

34.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-656/2002-FLORENCIO OTILIO TANCARA TANCARA e outros x COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHA-BCT -Preparadas as custas, voltem.-Adv. MARCELO CONCEICAO ANDRETTA-

35.-RETIFICACAO DE PROVENTOS-836/2002-SEBASTIAO DE MEIRA SANTOS LIMA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Sobre a contestaç/fo apresentada, diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. JOSE MARIA DE CAMARGO TEIXEIRA-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-1033/2002-MADEIREIRA VARASCHIN S/A. x ESTADO DO PARANA-Vista ao Estado do Paran .Adv. CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-1076/2002-ESTADO DO PARANA x MARIA DA LUZ MARQUES DA ROCHA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertin/ncia de cada uma.-Adv. GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e IVAN SERGIO TASCIA-

38.-MANDADO DE SEGURANCA-1098/2002-IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA x CHEFE DO NUCLEO REGIONAL DA EDUCACAO DE CURITIBA-Diga a impetrante quanto ...s informaç/ões de fls.58/106.Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA-

39.-RESOLUCAO DE CONTRATO-1215/2002-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x ROBERTO BENTO e outros-Defiro a emenda a inicial.Recolha-se a diferença das custas processuais.Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

40.-RESOLUCAO DE CONTRATO-1245/2002-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x MADALENA APARECIDA SIQUEIRA-Defiro o pedido de emenda da inicial.Recolha-se a diferença das custas processuais.Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

41.-RESOLUCAO DE CONTRATO-1246/2002-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x MARIA MARISA REBELLATTO-Defiro a emenda da inicial.Recolha-se a diferença das custas processuais.Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

42.-RESOLUCAO DE CONTRATO-1247/2002-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x JOAO CARLOS SAVEDRA e outros-Defiro a emenda da inicial.Recolha-se a diferença das custas processuais.Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

43.-RESOLUCAO DE CONTRATO-1271/2002-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x AMELIA FREITAS PEIXOTO DOS SANTOS-Defiro o pedido de emenda a inicial.Recolha-se a diferença das custas processuais.Adv. GIOLVANE FERREIRA e EMANUELLE FERREIRA DA COSTA-

44.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1400/2002-ESTADO DO PARANA x ANTONIO BORGHETTI LESMOS e outros -Intime-se a parte embargada para, querendo, impugnar, em dez dias.ADV. OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS.-

45.-FALENCIA decretada-27434/1991-INDUSTRIA METALURGICA PASIANI S/A. x REFRISSON COM.APAR.DE REFRIGERACAO -Atenda-se a promoç/ao do Dr. Promotor de Justiça.-Adv. JOSE COSTA DE AZEVEDO, WILSON CARLOS PASSOS BARBOSA, MARCIA SILVEIRA DE BARROS, CARLOS AUGUSTO ANTUNES, CAR-

LOS CHIESA NETTO e JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-
46.-HAB. CREDITO TRABALHISTA-41913/1999-JOSE AMILCAR FERRARI E OUTROS x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A -Vista as partes da baixa dos autos.-Adv. HELENA BEATRIZ PIVA, VILMA GONCALVES DE CASTILHO e PEREGRINO DIAS ROSA NETO-

47.-HAB. CREDITO TRABALHISTA-42911/2000-JUCELINO BARBOSA DA CRUZ x GRAMARCOS - CONSTRUCOES PRE-FABRICADAS LTDA-Defiro o pedido de fls. 42.-Adv. MARCIA HELENA BADER MALUF-

48.-HABILITACAO DE CREDITO-43652/2000-SAMUEL DOS REIS CARDOSO x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A. -Diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. LOUANA NASCIMENTO-

49.-HABILITACAO DE CREDITO-21/2001-REMO FRANCISCO MARTINI x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A. -Vista as partes da baixa dos autos.-Adv. REMO FRANCISCO MARTINI, ALCEU MACHADO FILHO, VILMA GONCALVES DE CASTILHO, MARINA BORIO e NILTON HIRT MARIANO-

50.-HABILITACAO DE CREDITO-1344/2002-PHILIPS DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA. x YES BRASIL ELETRO MAGAZINE LTDA. -Como requer ...s fls. 196. Anote-se.-Adv. RODRIGO DO AMARAL C. DE OLIVEIRA e SILVIO GONCALVES FERNANDES-

2.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

CARTÓRIO DA 2A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA, F CONCORDATAS DE CURITIBA.- PARANÁ DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE DIREITO DR. LUIZ OSORIO MORAES PANZA DR. FERNANDO CESAR ZENI RELAÇÃO Nº 76/02

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON MENAS FIDELIS	030	00869/2000
ADRIANO M C RANCIARO	025	00681/1999
AIRTON THEREZIO SABOIA BA	012	01430/1996
ALCEU MACHADO FILHO	051	00631/1997
ALCIDES BARBOSA JUNIOR	024	01598/1998
ALCIONE BASTOS RIBAS	039	00125/2002
ALESSANDRA SPREA PETRI	030	00869/2000
ALETHEIA CRISTINA BIANCOL	013	01649/1996
ANTONIO GLENIO FARIA M.AL	052	00652/1998
	050	01233/1996
ANTONIO ROGERIO	025	00681/1999
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	017	01296/1997
	018	01340/1997
AUGUSTO JONDRAL FILHO	038	00075/2002
AYRTON CORREIA ROSA	052	00652/1998
	050	01233/1996
BRAZILIO BACELAR NETO	056	00522/2002
CARLOS ALBERTO MOREIRA DE	026	00875/1999
CARLOS ALBERTO PEREIRA	007	09058/1992
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	040	00126/2002
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA	037	00026/2002
CARLYLE POPP	027	01095/1999
CLAUDIA VARGAS DE LIMA	023	01573/1998
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO	043	00407/2002
CLEBER DA SILVA BARBOSA	062	25134/1997
CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA	025	00681/1999
CRISTINA KAKAWA	005	01113/2002
	004	01112/2002
DANIEL GODOY JUNIOR	021	00895/1998
DAVI DEUTSCHER	052	00652/1998
DEBORA STADLER ROSA	039	00125/2002
DEISE ALMIRA BORBA	013	01649/1996
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	011	01338/1996
DOUGLAS MARCEL PERES	030	00869/2000
DEGARD A.C.LESSNAU	033	01221/2000
EDELBERTO ALVES RODRIGUES	001	01033/2002
EDGAR DAVID GUSSO	036	00470/2001
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	013	01649/1996
ELOI TAMBOSI	053	00129/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	031	01077/2000
FABIANO HALUCH MAOSKI	037	00026/2002
FABIULA MULLER	064	45165/2001
FATIMA MIRIAN BORTOT	046	00682/2002
FERNANDO A. OLIVEIRA	041	00143/2000
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	014	01675/1996
FERNANDO FERNANDES	015	00858/1997
FLEUR FERNANDA LENZI	025	00681/1999
GERALDO BONNEVILLE BRAGA	009	00892/1995
	030	00869/2000
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	037	00026/2002
GIOLVANE FERREIRA	045	00549/2002
GISELE SOARES	036	00470/2001
GUILHERME BORBA VIANNA	027	01095/1999
HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN	051	00631/1997
INACIO HIDEO SANO	035	00328/2001
JACINTO NELSON DE MIRANDA	028	01274/1999
JANICE KELLER ARAUJO	025	00681/1999
	033	01221/2000
JAQUELINE MILANO	050	01233/1996
JENIFER LIZ WEBER CASAGRA	016	01030/1997
JOAO BATISTA VALIM	026	00875/1999
JOAO BOAVENTURA DE CRISTO	012	01430/1996
JOAO ROBERTO SANTOS REGNI	044	00514/2002
JOEL GERALDO COIMBRA	010	00060/1996
	006	00636/1991
	028	01274/1999
	022	01210/1998
	021	00895/1998
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	036	00470/2001
JOSE ANTONIO PERES GEDIEL	021	00895/1998

JOSE MIGUEL A. SARMENTO 027 01095/1999
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 047 00843/2002
048 00844/2002
049 00845/2002
JOSIANE FRUET BETINI LUPI 009 00892/1995
006 00636/1991
JULIO CESAR CAPRONI 047 00843/2002
048 00844/2002
049 00845/2002
KIYOSHI ISHITANI - PAULO 008 00267/1993
KIYOSSIKANAYAMA 007 09058/1992
LAERDIO PAVESI ESTEVES 010 00060/1996
LEONEL TREVISAN JUNIOR 029 00798/2000
LEONTAMAR VALVERDE PEREIR 042 00307/2002
LILIAN DIDONE 042 00307/2002
LUCIA ROSSETTO THEODORO 011 01338/1996
LUIZ ALLENDE-TOHA BASTOS 028 01274/1999
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR 059 00002/2001
037 00026/2002
047 00843/2002
048 00844/2002
049 00845/2002
LUIZ CALIXTO DE BASTOS 028 01274/1999
LUIZ FERNANDO QUEIROZ 005 01113/2002
004 01112/2002
LUIZ FRANCISCO DE CASTRO 006 00636/1991
LUIZ GIL DE ALMEIDA 026 00875/1999
LUIZ GUILHERME MARINONI 022 01210/1998
LUIZ GUILHERME MULLER PRA 012 01430/1996
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 031 01077/2000
MANOEL EUGENIO MARQUES MU 040 00126/2002
MARCELO BERVIAN 054 00684/2001
MARCELO JOSE CISCATO 030 00869/2000
MARCELO MARQUES MUNHOZ 040 00126/2002
MARCIA CARLA PEREIRA RIBE 042 00307/2002
010 00060/1996
006 00636/1991
022 01210/1998
040 00126/2002
021 00895/1998
MARIO GURA 006 00636/1991
MARLUS JORGE DOMINGOS 008 00267/1993
MASSIMO CARLO TEMPESTA 042 00307/2002
MAURICIO DE PAULA SOARES 034 01297/2000
MAURICIO MUSSI CORREA 058 00715/2002
MAURICIO WESTPHALEN RAMIN 033 01221/2000
MAX RIESEMBERG BASTOS 050 01233/1996
MILTON FERREIRA 034 01297/2000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 020 01599/1997
MURILO CELSO FERRI 008 00267/1993
NATANIEL RICCI 012 01430/1996
NELSON IMTHON BUENO 007 09058/1992
NEWTON ROBERTO TEIXEIRA D 019 01585/1997
OKSANDRO O. GONCALVES 017 01296/1997
018 01340/1997
024 01598/1998
OSCAR FLEISCHFRESSER 052 00652/1998
PATRICIA DARINA CAMENAR 052 00652/1998
PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE 052 00652/1998
PAULO KNESEBECK 053 00129/2001
PAULO ROBERTO F. PEREIRA 015 00858/1997
032 01211/2000
003 01111/2002
PAULO VINICIO FORTES FILH 064 45165/2001
063 32840/1999
041 00143/2002
PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER 051 00631/1997
PEREGRINO DIAS ROSA NETO 039 00125/2002
RAFAEL V. FORSELINI 006 00636/1991
RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO 002 01110/2002
REGIANE BINHARA ESTURILIO 047 00843/2002
RICARDO GIUSEPPE DE VICEN 048 00844/2002
049 00845/2002
058 00715/2002
010 00060/1996
039 00125/2002
028 01274/1999
009 00892/1995
015 00858/1997
055 00044/2002
039 00125/2002
061 00027/1996
050 01233/1996
025 00681/1999
031 01077/2000
051 00631/1997
037 00026/2002
031 01077/2000
057 00596/2002
015 00858/1997
016 01030/1997
060 00199/1995
008 00267/1993
051 00631/1997

LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA

LUIZ CALIXTO DE BASTOS
LUIZ FERNANDO QUEIROZ

LUIZ FRANCISCO DE CASTRO
LUIZ GIL DE ALMEIDA
LUIZ GUILHERME MARINONI
LUIZ GUILHERME MULLER PRA
LUIZ RODRIGUES WAMBIER
MANOEL EUGENIO MARQUES MU
MARCELO BERVIAN
MARCELO JOSE CISCATO
MARCELO MARQUES MUNHOZ
MARCIA CARLA PEREIRA RIBE

MARIO GURA
MARLUS JORGE DOMINGOS
MASSIMO CARLO TEMPESTA
MAURICIO DE PAULA SOARES
MAURICIO MUSSI CORREA
MAURICIO WESTPHALEN RAMIN
MAX RIESEMBERG BASTOS
MILTON FERREIRA
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
MURILO CELSO FERRI
NATANIEL RICCI
NELSON IMTHON BUENO
NEWTON ROBERTO TEIXEIRA D
OKSANDRO O. GONCALVES

OSCAR FLEISCHFRESSER
PATRICIA DARINA CAMENAR
PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE
PAULO KNESEBECK
PAULO ROBERTO F. PEREIRA

PAULO ROBERTO JENSEN
PAULO VINICIO FORTES FILH

PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER
PEREGRINO DIAS ROSA NETO
RAFAEL V. FORSELINI
RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO
REGIANE BINHARA ESTURILIO
RICARDO GIUSEPPE DE VICEN

ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA
RONILDO GONCALVES DA SILV
RONY MARCOS DE LIMA
ROSALVA ROSSANE MENECHINI
ROSE MARY BASTOS IACOMINI
ROSELI MARIA MODESTO DE M
ROSIMEIRI GOMES BASILIO
ROZELI BRESSIANI
SANDRO BALDUINO MORAIS
SANDRO PAULO TONIAL
SAULO J.CARLOS FORNIELLES
SERGIO AGOSTINHO DRESCH
SERGIO LUIS FERNANDES
SIMONE REIS NASCIMENTO
TERESA ARRUDA A WAMBIER
TEREZINHA DE JESUS DA COS
VALDEREZ DE MACEDO PACHEC
VICTOR ALEXANDRE B. MARIN
WILSON NALDO GRUBE FILHO
YOSHIHIRO MIYAMURA

1.-HABILITACAO DE CREDITO-1033/2002-I.S. x E.T.L. - Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. EDELBERTO ALVES RODRIGUES-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-1110/2002-B.I.S. x M.C. - Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. REGIANE BINHARA ESTURILIO-

3.-EXECUCAO DE QUANTIA-1111/2002-C.C.D.C. x A.P.P. -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. PAULO ROBERTO JENSEN-

4.-SUMARIA-1112/2002-C.R.M.A.C. x A.C.R. e outros -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. LUIZ FERNANDO QUEIROZ e CRISTINA

KAKAWA-

5.-SUMARIA-1113/2002-C.C.R.V.N. x M.Z.P. e outros -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. LUIZ FERNANDO QUEIROZ e CRISTINA KAKAWA-

6.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-636/1991-MARIA DAS GRACAS RODRIGUES DE SOUZA E FILHO x ESTAD DO PARANA e outros -N/Éo restando discussão no juízo cível, em raz/Éo dos efeitos da sentença condenatória criminal, é certo que a conduta ilícita do agente do Estado, ora denunciado, autoriza o reconhecimento do direito de regresso do denunciante com relação a ele, raz/Éo pela qual, julgo procedente o pedido formulado pelo denunciante em relação ao denunciado, condenando este a reembolsar o valor da condenação sofrida pelo denunciante, na forma já determinada no dispositivo da lide principal, assim como, nas despesas processuais e honorários advocatícios (da lide principal), visto que, nesses casos, o ressarcimento deve ser completo. Condeno o denunciado, outrossim, ao pagamento de honorários advocatícios referentes à lide secundária, que fixo em 10% sobre o valor da condenação/Éo (na lide incidental). Com fundamento no artigo 475, II, do CPC, remetam-se os autos ao Eg. TJ/PR para exame do recurso necessário. Cumpra-se no que for aplicável, o disposto no Código de Normas da Eg. CGJ. P.R.I.- Adv. MARIO GURA, JOSIANE FRUET BETINI LUPION, RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR, LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL, JOEL GERALDO COIMBRA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

7.-ORDINARIA-9058/1992-DONATILIO ARIEL DAMASCENO E OUTROS e outros x ESTADO DO PARANA- Manifeste-se a parte autora sobre o requerimento do Estado do Paraná de fls. 6673. No mais, decidi separadamente. Int.- Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, KIYOSSI KANAYAMA, NELSON IMTHON BUENO-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-267/1993-YOK EQUIPAMENTOS S/A E OUTROS x BADEP - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA- Vistos. Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos, em face da fundamentação/Éo acima, adequando o valor da dívida ao valor encontrado pela perícia, ou seja, o critério "pro rata temporis" da correção monetária, devendo, em face do pagamento parcial, ser reduzida a multa contratual - art. 924 do CC, devendo, para efeito de prosseguimento da execução/Éo, ser utilizada a planilha pericial para instrumentalizar o valor da execução/Éo, doravante, observado, por óbvio, os contratos já quitados. As partes suportar/Éo as despesas das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor da dívida, com base no art. 20, par. 4º do CPC. Em face da sucumbência proporcional do CPC, destes 20% a parte autora responderá por 30% e a parte requerida por 70%. P.R.I.- Adv. KIYOSHI ISHITANI - PAULO CARVALHO, YOSHIHIRO MIYAMURA, MARLUS JORGE DOMINGOS e MURILO CELSO FERRI-

9.-REINTEGRACAO DE POSSE-892/1995-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x FLORESTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de declarar a posse do bem em favor da autora, confirmando a liminar deferida, nos termos do art. 926 do CPC. Outrossim, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa devidamente corrigido, conforme art. 20, par. 3º, CPC. Custas de lei. P.R.I.- Adv. GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, JOSIANE FRUET BETINI LUPION e ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

10.-DECLARATORIA CUM.C/COMINATOR.-60/1996-PLATIVEL COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA x ESTADO DO PARANA- Deste modo, a inércia da parte autora-exequente faz presumir o seu desinteresse no seguimento ddo feito (no caso, a execução/Éo das verbas de sucumbência). Arquivem-se, portanto, estes autos.- Adv. LAERDIO PAVESI ESTEVES, RONILDO GONCALVES DA SILVA, JOEL GERALDO COIMBRA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

11.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1338/1996-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCIEROS x EMIR SELMAN KA ISMAIL -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA e LUCIA ROSSETTO THEODORO-

12.-REPARACAO DANOS-RITO SUMARIS.-1430/1996-MUNICIPIO DE CURITIBA x SINGEFRAZ DA LUZ e outros - Vistos. Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial, condenando os réus ao pagamento da indenização/Éo por danos materiais, no valor de R\$ 18.046,61, com correção monetária a contar da data do menor orçamento e juros de mora a partir da citação/Éo, conforme regra estabelecida no art. 159, c/c 1518, ambos do CC. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação/Éo, nos termos ddo art. 20, par. 3º do CPC. Custas de lei. P.R.I. Adv. NATANIEL RICCI, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, AIRTON THEREZIO SABOIA BAGGIO e JOAO BOAVENTURA DE CRISTO-

13.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1649/1996-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCIEROS x ALCEU CELSO CHELLA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA, DEISE ALMIRA BORBA e ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI-

14.-REINTEGRACAO DE POSSE-1675/1996-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros x FORMOSA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO-

15.-RETIF. NO REGISTRO DE IMOVEIS-858/1997-JOSE

GASPARIN x MUNICIPIO DE CURITIBA- Vistos. Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de retificação/Éo do registro de imóveis, devendo ser retificados as metragens do imóvel 266-A-4-F-2-B de indicação/Éi fiscal nº 71-081-27.00, observando-se as delimitações/Ées oferecidas pelo laudo pericial de fls. 187 em seu item 4, expedindo-se o competente mandado de averbação ao cartório da 2ª Circunscrição/Éo Imobiliária para que se proceda as anotações legais e necessárias. Cada parte deverá arcar com os honorários dos seus respectivos patronos. P.R.I.- Adv. FERNANDO FERNANDES, PAULO ROBERTO F. PEREIRA, ROSELI MARIA MODESTO DE M KRUG e VALDEREZ DE MACEDO PACHECO-

16.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1030/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARIA AMELIA GUIMARAES RAMOS -Considerando o pedido formulado pela parte executada, dando conta do ajuizamento da ação revisional de cláusulas contratuais, suspendo o curso desta demanda, aguardando-se eventual solução/Éo naquele outro conflito. Int.- Adv. JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE e VICTOR ALEXANDRE B. MARINS-

17.-DEPOSITO-1296/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALVARO LEONEL DE CARVALHO -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO O. GONCALVES-

18.-MONITORIA-1340/1997-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCIEROS x EDUARDO SILLIO DEBONI -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO O. GONCALVES-

19.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1585/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FEIJO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA e outros -Defiro a petição de fls. -Adv. NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO-

20.-REINTEGRACAO DE POSSE-1599/1997-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANSPORTES BRAGHINI LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

21.-DECLARATORIA-895/1998-MARIA DE LOURDES CAPRISTANO x ESTADO DO PARANA- Vistos. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, com base na motivação/Éo acima. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, com base no artigo 20, par. 4º do CPC. Cumprase o Código de Normas. P.R.I.- Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, JOEL GERALDO COIMBRA, JOSE ANTONIO PERES GEDIEL e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

22.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1210/1998-EZEQUIAS DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA-Adv. JOEL GERALDO COIMBRA, LUIZ GUILHERME MARINONI e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

23.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1573/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANTONIO ALVES DE LIMA e outros -Defiro a petição de fls. 54, POR CINCO DIAS.- -Adv. CLAUDIA VARGAS DE LIMA-

24.-MANDADO DE SEGURANCA-1598/1998-TERESA DE JESUS RODRIGUES DE PAULA ESPINDOLA x DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN- Vistos, etc. Face a não manifestação/Éo da requerente para dar andamento intimada, julgo pro sentença extinta a presente ação/Éo, com base no art. 267, III, CPC, tendo em vista o abandono de causa. Condeno, a mesma, nas custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00, conforme art. 20, par. 4º ddo CPC. Após trânsito em julgado, proceda a baixa na distribuição/Éo e arquivem-se. Custas de lei. P.R.I.- Adv. ALCIDES BARBOSA JUNIOR e OSCAR FLEISCHFRESSER-

25.-BUSCA E APREENSAO-681/1999-BRDE - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL x L C GRANZOTTO- Vistos. Ex positis, julgo procedentes o pedido inicial, confirmando a liminar anteriormente deferida, consolidando a posse plana e exclusiva dos bens descritos na inicial em m/Éos do proprietário/Éo fiduciário, facultando-lhe a venda extrajudicial dos bens, consoante o artigo 3º, par. º do DL 911/69. Condeno a parte requerida por litigância de má-fé, com base no art. 17, II, do CPC, em 1% sobre o valor da causa. Outrossim, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor do débito, o que faço com apoio no art. 20, par. 3º ddo CPC. P.R.I.- Adv. ADRIANO M C RANCIARO, ANTONIO ROGERIO, CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR, SAULO J.CARLOS FORNIELLES MARTINS, FLEUR FERNANDA LENZI e JANICE KELLER ARAUJO-

26.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-875/1999-DANIEL NUNES SILVESTRIN e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros-Tendo em vista que a parte autora, devidamente intimada, para providenciar o depósito dos honorários periciais, deixou decorrer o prazo para cumprimento de seu mister, e tendo em vista que o juiz deverá analisar o ônus processual no momento da prolação/Éo da sentença e, estando precluso o direito de produzir a prova pericial, dê-se vista dos autos ao MP, para declarar se tem interesse na causa, ofertando parecer de mérito.- Adv. JOAO BATISTA VALIM, LUIZ GIL DE ALMEIDA e CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELO-

27.-REPETICAO DE INDEBITO-1095/1999-VIRGILIUS ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA e outros x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- A parte requerida informou que não/Éo há possibilidade de conciliação/Éo (fls. 155). A prova pericial seria suficiente para o

desfecho da lide, sendo dispensável o depoimento pessoal da parte, como requerido. Assim, intime-se, por derradeiro, a parte requerida, para dizer se tem interesse em produzir a prova pericial, posto que a inversão do ônus da prova será considerada por ocasião da sentença. Prazo de cinco dias. Int.- Adv. CARLYLE POPP, GUILHERME BORBA VIANNA e JOSE MIGUEL A. SARMENTO-

28.-ORDINARIA DE ANULATO ADM-1274/1999-FRANCISCO ALVES DE CARVALHO x ESTADO DO PARANA-Vistos. Pelo exposto, julgo extinto, com julgamento de mérito, o presente processo, com fulcro no art. 269, IV do CPC e art. 1º do DL 20910/32. Em consequência, condeno o requerente no pagamento dds cestas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 300,00, com fulcro no art. 20, par. 4º do CPC. Custas de lei. P.R.I.- Adv. ROSALVA ROSSANE MENEGHINI, LUIZ CALIXTO DE BASTOS, LUIZ ALLENDETOHA BASTOS, JOEL GERALDO COIMBRA e JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-

29.-ORDINARIA-798/2000-JOSE DOS SANTOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Manifeste-se o banco sobre a proposta do autor. (fls. 132/133). Int.- Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

30.-REVISAO DE CONTRATO-869/2000-THOMAZ JEFFERSON DE LEMOS PESSOA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Recebo o agravo na forma retida e mantenho a decis.º como lançada. A prova a ser produzida é a pericial. Como perito deste juízo, nomeio VALMOR TOZETTO, o qual deverá formular sua proposta de honorários após a indicação dos luesitos pelas partes, que deverá ocorrer em cinco dias. Int.- Adv. MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA PETRI, ADILSON MENAS FIDELIS, DOUGLAS MARCEL PERES e GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

31.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1077/2000-SERGIO AGOSTINHO DRESCH x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Assim, agregue meus argumentos elencados na contestação e acolho a preliminar para deslocamento da competência para a justiça do Trabalho, ex vi da argumentação.º acima, o que faço com arrimo no art. 114 da CF. Providenciadas as baixas necessárias, inclusive na distribuição,º, cumpra-se a remessa. Intimem-se.- Adv. SERGIO AGOSTINHO DRESCH, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e TERESA ARRUDA A WAMBIER-

32.-PRESTACAO DE CONTAS-1211/2000-FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA x JOAO CARLOS IORIS -Manifeste-se o requerente.—Adv. PAULO ROBERTO F. PEREIRA-

33.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1221/2000-BRDE - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL x DALMARCO IND E COM DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA e outros- Apesa de cientificado da renúncia, na forma ddo art. 45 do CPC, a requerida n.º constituiu outro advogado que assumisse o patrocínio da causa, nem deu seguimento ao feito. Diga o requerente em 05 dias.- Adv. EDEGARD A.C.LESSNAU, JANICE KELLER ARAUJO e MAURICIO WESTPHALEN RAMINA-

34.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-1297/2000-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x EDUARDO SOLHEID FERREIRA DA COSTA e outros- Homologo a desistência de fls. 46/47, para que surta seus jurídicos e legias efeitos, com base no artigo 267, III, do CPC, pois n.º houve citação.º válida. Defiro o desentranhamento dos documentos. Custas de lei. P.R.I. TTransitada, arquite-se, observadas formalidades.- Adv. MILTON FERREIRA e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

35.-DESAPROPRIACAO-328/2001-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x MARIA CECILIA DOS SANTOS KOGA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. INACIO HIDEO SANO-

36.-INTERDITO PROIBITORIO-470/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x SINDICATO DOS SERVIDORES DO MAGIST DO MUN DE CTBA- Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inicit, cassando a liminar concedida, dada a ausência de seus requisitos processuais. Outrossim, condeno o requerente ao pagamento ddas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 250,00, nos termos do art. 20, par. 4º ddo CPC. Custas de lei. P.R.I.- Adv. EDGAR DAVID GUSO, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO e GISELE SOARES-

37.-REVOCATORIA-26/2002-MASSA FALIDA FATOR IND E COM DE EMBALAGENS LTDA x J I J FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros - Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência. No mais, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (CPC, art. 331), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese.—Adv. SIMONE REIS NASCIMENTO, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES, GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO e FABIANO HALUCH MAOSKI-

38.-MANDADO DE SEGURANCA-75/2002-SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE LONDRINA E REGIAO x DELEGADO GERAL DO DPTO DA POLICIA CIVIL DO EST PR -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. AUGUSTO JONDRAL FILHO-

39.-MANDADO DE SEGURANCA-125/2002-CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES PRA FRENTE BRASIL x DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO -

DETRAN- Vistos. Ante o exposto, com base nos argumentos acima, revogo a liminar e n.º concedo a segurança, por n.º existir direito líquido e certo para se declarar a nulidade no procedimento administrativo envolvendo a impetrante, pelo demora no seu julgamento e pela ausência de intimação para alegações finais, em face da ciência inequívoca quanto às provas produzidas naquele iter procedimental. Custas pela autora. Sem condenação em honorários. P.R.I.- Adv. ROZELI BRESSIANI, RAFAEL V. FORSELINI, ALCIONE BASTOS RIBAS, RONY MARCOS DE LIMA e DEBORA STADLER ROSA-

40.-MANDADO DE SEGURANCA-126/2002-CASA DE PARAFUSO RAILO LTDA x DELEGADO REGIONAL DA REC DA 1ª DRR DO ESTADO DO PR- Vistos. Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial em face do impetrante, confirmando a liminar declarando ilegal o ato coator a fim de cancelar o crédito tributário, bem como os encargos acessórios, nos termos do art. 1º da Lei 1533/51. Outrossim, deixo de condenar a autoridade apontada como coatora em honorários advocatícios, haja vista o contido na Súmula 105 do STJ e 512 do STF, arcando apenas as custas processuais. Como houve concessão da segurança, determino o seu reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da cita lei, encaminhando os autos ao E. Tj, com ou sem recurso voluntário. Custas de lei. P.R.I.- Adv. MANOEL EUGENIO MARQUES MUNHOZ, MARCELO MARQUES MUNHOZ, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

41.-MANDADO DE SEGURANCA-143/2002-LUIZ ROBERTO PEREIRA x SECRETARIO DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE CURITIBA/PR -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER e FERNANDO A. OLIVEIRA-

42.-MANDADO DE SEGURANCA-307/2002-THAIZ FERNANDA CORONA e outros x PRESIDENTE DO CONC PUB P/ INGRESSO CARREIRA DELEGA e outros- Vistos, etc. Defiro o pedido retro. (fls. 274 e ss). Com a declaração.º de inegibilidade da prova de aptid.º física, as autoras deveria ter sido nomeadas imediatamente, na medida em que haviam vagas em aberto e foram nomeados outros cnditados, ferindo a ordem de colocação.º no concurso, o que vulnera o princípio da isonomia que deve nortear os atos da administração.º pública, prova que se abstrai dos documentos de fls. 294 e ss. Assim, como se trata de embaraço no cumprimento da ordem judicial, com base no art. 14, V, parágrafo único, do CPC. Arbitro em R\$ 100,00 (cem reais) multa diária pelo n.º cumprimento da ordem.- Adv. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA, LILIAN DIDONE, MASSIMO CARLO TEMPESTA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

43.-NULIDADE ATÓ JURIDICO-407/2002-REGINA TRINKEL ARAUJO x ESTADO DO PARANA -Caso seja arguida alguma preliminar ou matéria a que alude o art. 326, do CPC, manifeste-se a parte autora, em dez dias (art. 327 do CPC).—Adv. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO-

44.-MANDADO DE SEGURANCA-514/2002-SIDNEI SOARES DI BACCO x COMISSAO DE CONCURSO PUBLICO P/PROCUR ESTADO PR -Defiro a juntado de cópia do recurso de agravo de instrumento nos termos do art. 526, CPC, mantendo, contudo, a r. decis.º atacada, que se esgota pelos seus próprios fundamentos. No mais, com a chegada do ofício do Sr. Relator, informe-lhe que a r. decis.º foi mantida e que o agravante cumpriu o contido no artigo acima apontado, nada havendo, no momento, para ser alterado. Int. —Adv. JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER-

45.-RESOLUCAO CONTRATO-549/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x HERCULES CALADO DA SILVA e outros -Caso seja arguida alguma preliminar ou matéria a que alude o art. 326, do CPC, manifeste-se a parte autora, em dez dias (art. 327 do CPC).—Adv. GIOLVANE FERREIRA-

46.-MANDADO DE SEGURANCA-682/2002-ANTONIO FRANCISCO DE GOES e outros x CHEFE DO GRUPO DE REC HUM SETORIAL DA SEC EST EDUC -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. FATIMA MIRIAN BORTOT-

47.-INTERPELACAO JUDICIAL-843/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x ADAO DE ASSIS SCHAMPOVSKI e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

48.-INTERPELACAO JUDICIAL-844/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x MARIA PEREIRA DOS SANTOS -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

49.-INTERPELACAO JUDICIAL-845/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x GILMAR ALVES DA SILVA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

50.-MONITORIA-1233/1996-ADUSOLO FERTILIZANTES S/A x CELSO ELIVAR PINHEIRO e outros- O endereço dos executados, mencionado na inicial dos embargos é o mesmo que foi mencionado na inicial dda execução de sentença. Porém, apenas um deles foi citado, conforme se infere da citação.º

de fls. 138, verso, estando o outro em local de difícil realização.º da diligência, o que demandaria a expedição.º de carta rogatória. A citação, portanto, será, repita-se, difícil. Como o executado tinha advogado constituído nos autos de aç.º monitória, para que a nomeação.º de um curador especial no caso, determine seja intimado o Dr. Sandro Paulo Tonal, pelo correio, para tomar ciência do pedido inicial, de execução.º de sentença e tomar as providências necessárias. Cumpra-se. Int.- Adv. MAX RIESEMBERG BASTOS, JAQUELINE MILANO, SANDRO PAULO TONIAL, CRISTIANA ALMEIDA CAMARGO GUSO, MARCIA HELENA DALCOL, ANTONIO GLENIO FARIA M.ALBURQUERQUE, LEANDRO ENDRES e AYRTON CORREIA ROSA-

51.-HABILITACAO TRABALHISTA-631/1997-WILSON ANDRE x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA, SERGIO LUIS FERNANDES, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN e ALCEU MACHADO FILHO-

52.-HABILITACAO DE CREDITO-652/1998-ELPIDIO FUMAGALLI WERNECK x ADUSOLO FERTILIZANTES S/A- Defiro o pedido retro (fls. 69/71), com base no artigo 24, parágrafo único do Estatuto da Ordem, uma vez que a composição.º amigável feita entre as partes n.º pode prejudicar os honorários de Advogado, se o acordo se fez sem conhecimento, sendo defeso transacionar sobre direito que a parte habilitante n.º é titular (RT 661/125) e ainda, a transação feita à sua revelia n.º abrange o seu direito aos honorários contratados (RTJ 90/668). Consta dos autos, prova de que houve a contratação.º dos honorários advocatícios (fls. 55) e na cláusula terceira do dito acordo, o percentual devido. Assim, determinando a expedição.º de alvará judicial para levantamento dos honorários advocatícios devidos, no percentual de 25% sobre o valor da homologação.º O pedido final de fls. 70 está equivocado. Agrado se interpõe no Tribunal. Antes da expedição.º de alvará, deve o Advogado, signatário da petição.º de fls. 69/70, assiná-la, pena de ser considerado ato inexistente. Int.- Adv. PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES, PATRICIA DARINA CAMEAR, DAVI DEUTSCHER, ANTONIO GLENIO FARIA M.ALBURQUERQUE e AYRTON CORREIA ROSA-

53.-FALENCIA-129/2001-JOAO RICARDO GRITZENCO x ASCOMEX ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR S/C LTDA- Vistos. Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade ativa “ad causam”, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, pela falida de comprovação.º de que houve a cessação.º civil dds cheques que instrumentalizam o presente pedido (art. 1065 ddo CC), que contém cláusula n.º à ordem (art. 17, par. 1º, da Lei 7357/85), assim como n.º foi provada a regular notificação.º da cessação.º civil (art. 1069 do CC), o que faço com base no art. 267, IV, do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios com base no art. 20, par. 4º do CPC, que fixo em 20% sobre o valor da causa, devidamente corrigida, pelo autor. Cumpra-se o Código de Normas. P.R.I.- Adv. ELOI TAMBOSI e PAULO KNESEBECK-

54.-FALENCIA-684/2001-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x DALL DO BRASIL IND E COM DE PRODUTOS ALIMENT LTDA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. MARCELO BERVIAN-

55.-HABILITACAO DE CREDITO-44/2002-ERICHSEN COMERCIO E REPRES ALIMENTICIAS LTDA x SUPERMERCADOS REIS LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. ROSIMEIRI GOMES BASILIO-

56.-HABILITACAO DE CREDITO-522/2002-PEDRO LEITE DA COSTA x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

57.-FALENCIA-596/2002-NESTLE BRASIL LTDA x HAROLD SILVA - ME -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. TEREZINHA DE JESUS DA COSTA WINKLER-

58.-FALENCIA-715/2002-DECORFAST COMERCIO DE DIVISORIAS LTDA x J RIBEIRO E PEREIRA LTDA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. MAURICIO MUSSI CORREA e ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR-

59.-INQUERITO JUDICIAL-2/2001-S.M.F.F.I.C.E. x M.F.F.I.C.E.L. -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES-

60.-EXECUCAO FISCAL-199/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RIGODANZO ENG TRASN P IND E COM LTDA -Vista ao apelado para responder no prazo legal.—Adv. WILSON NALDO GRUBE FILHO-

61.-EXECUCAO FISCAL-27/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IND DE MASSAS CURTITIBA LTDA- Junte-se prov da decretação.º de aut-falência na data indicada no pedido de fls. 21.- Adv. SANDRO BALDUINO MORAIS-

62.-EXECUCAO FISCAL-25134/1997-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x IRMAOS VALENZA LTDA e outros- Defiro o requerimento de fls. 13. Int.- Adv. CLEBER DA SILVA BARBOSA-

63.-EXECUCAO FISCAL-32840/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MORO CONSTR CIVIS LTDA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

64.-EXECUCAO FISCAL-45165/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x TORNEARIA INDUSTRIAL LTDA e outros- O comparecimento espontâneo supre a falta de citação (art. 214, par. 1º, CPC). Caso n.º seja nomeado bens ou paga a dívida, cabe ao credor a indicação.º. Certifique-se o curso do prazo para pagamento ou nomeação.º de bens e, diga a parte exequente em cinco dias. Int.- Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e FABIULA MULLER-

4.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RELAÇÃO Nº 155/2002
JUIZ DE DIREITO: DR ANTONIO D. RAMINA JUNIOR
e MAURICIO MANGUE SIGWALT

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	108	39383/0000
	084	38758/0000
	060	36625/0000
ADEMAR FERNANDO MICHEL	029	30730/0000
ADRIANO DALEFFE	101	39207/0000
ADRIANO M.C. RANCIARO	065	37083/0000
	066	37084/0000
ALEIDA BITENCOURT MARTINS	004	15708/0000
ALEXANDER SANTANA	109	39407/0000
ALFREDO LINCOLN PEDROSO	097	39165/0000
ANA CELIA PIRES CURUCA LO	016	24179/0000
ANA LUCIA CABEL	062	36839/0000
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	051	34071/0000
	049	33831/0000
	068	37481/0000
	058	36290/0000
	060	36625/0000
	064	37015/0000
	080	38507/0000
ANA PAULA FURIATTI DE OLI	054	35071/0000
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	100	39206/0000
ANDREA RICETTI BUENO	017	24639/0000
ANGELINA GIL	039	32227/0000
ANNA CAROLINA DE CAMARGO	050	33840/0000
	034	31512/0000
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	040	32632/0000
ANTONIO CARLOS FERREIRA	115	39603/0000
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	039	32227/0000
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J	026	29837/0000
ANTONIO MORIS CURY	032	30954/0000
ARIEL REY ORTIZ OLSTAN	117	39618/0000
ARISTIDES A. T. FRANCA	019	24994/0000
ARLETE APARECIDA DE SOUZA	032	30954/0000
ARNALDO ALVES DE CAMARGO	005	16909/0000
ARNALDO JOSE DA SILVA	037	32125/0000
ARNO JUNG	055	35228/0000
BLAS GOMM FILHO	001	14174/0000
BRASIL PARANA DE CRISTO I	007	17756/0000
BRAZILIO BACELLAR NETO	075	37971/0000
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO	012	20767/0000
CARLA BIGOLIN AMARAL	054	35071/0000
CARLOS A. CASAGRANDE	043	33423/0000
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	052	34657/0000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	082	38664/0000
CARLOS ALEXANDRE NEGRINI	042	33361/0000
CARLOS ANDRE GUIMARAES PA	103	39298/0000
CARLOS ANTONIO LESSKIU	097	39165/0000
CARLOS ANTONIO SCHEFFEL	086	38856/0000
CARLOS ANTONIO TASCNER	025	29662/0000
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA	035	31768/0000
CARLOS FERNANDES	116	39615/0000
CARLOS ROBERTO CLARO	088	38882/0000
	025	29662/0000
CAROLINE FARAH	086	38856/0000
CELSO LUCINDA	112	39497/0000
CESAR AUGUSTO TURIM	011	19887/0000
CID GONCALVES FILHO	028	30204/0000
CINTIA ESTEFANIA FERNANDE	046	33599/0000
CLAUDIA MARIA BARBOSA	026	29837/0000
CLAUDINEIA VELOSO	095	39097/0000
CLAUDIO DALLEDONE JUNIOR	061	36833/0000
CLAUDIO NUNES DO NASCIMEN	086	38856/0000
CLOVIS ANTONIO MALUF	114	39565/0000
COMIS.PREP. BRAZILIO BACE	055	35228/0000
	053	34758/0000
COMISSARIO: CLEMENCEAU CA	047	33620/0000
CONCEICAO AP. RIBEIRO C.	037	32125/0000
CRISTIANE CARREIRO PEREIR	079	38493/0000
DANIELE CRISTIANE DRULLA	088	38882/0000
	025	29662/0000
DANTE PARISI	059	36307/0000
DARCI KASPRZAK	010	19525/0000
	007	17756/0000
DEMETRIO BEREHULKA	004	15708/0000
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	047	33620/0000
DJALMA A. MULLER GARCIA	032	30954/0000
DOUGLAS MARCEL PERES	048	33779/0000
EDEGARD A. C. LESSNAU	038	32129/0000
	012	20767/0000
EDENAN MARTINEZ BASTOS	034	31512/0000
EDSON LUIZ DA ROCHA	016	24179/0000
EDUARDO BASTOS DE BARROS	072	37611/0000
EDUARDO O.REEILLI C. BARR	096	39132/0000
ELADIO PRADOS JUNIOR	025	29662/0000
ELENA URBANOVICIUS MARQUE	089	38883/0000
ELIZETE MARCONDES F. DE M	072	37611/0000
ELPIDIO VASCONCELOS ARAUJ	011	19887/0000
ENIO MEDEIROS FILHO	091	38971/0000
ERENISE DO ROCIO BORTOLIN	017	24639/0000
EROS SOWINSKI	012	20767/0000
EUROLINO SECHINEL DOS REI	093	39045/0000
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	025	29662/0000
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	100	39206/0000

FERNANDA ANDREAZZA LIMA	073	37620/0000	064	37015/0000	VALMIR SCHREINER MARAN	074	37861/0000	14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-23840/0000-
FERNANDO RIBEIRO DA SILVA	047	33620/0000	080	38507/0000	VANETE STEIL VILLATORI	085	38831/0000	BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VALDIR MAR-
FLAVIO BUENO	072	37611/0000	048	33779/0000	VANIA DE FATIMA CESAR LUI	015	23891/0000	TINS e outros- "A parte exequente deve também promover o
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	083	38669/0000	090	38951/0000		050	33840/0000	preparo das custas nos autos dos embargos. R\$ 655,01 Adv.
FRANCISCO AFFONSO DE C. B	113	39556/0000	001	14174/0000		034	31512/0000	LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEI-
	063	36952/0000	018	24820/0000		059	36307/0000	ROZ BOTELHO e PAULO ROBERTO BARBIERI-
FRANCISCO MACHADO DE JESU	050	33840/0000	025	29662/0000	VICENTE DO PRADO TOLEZANO	034	31512/0000	
GENESIO TAVARES	034	31512/0000	009	18744/0000	VICENTE GANTER DE MORAES	028	30204/0000	
GERALDO ANGELO PARESCHI	027	30153/0000	082	38664/0000	WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	037	31225/0000	
GERALDO BONEVIALLE BRAGA	043	33423/0000	091	38971/0000	WALTER BORGES CARNEIRO	072	37611/0000	
	047	33620/0000	010	19525/0000		012	20767/0000	
	048	33779/0000	005	16909/0000	WANIA MARIA BARBOSA DE JE	087	38872/0000	15.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-23891/0000-BAN-
	018	24820/0000	007	17756/0000	WILIAN OZORIO	035	31768/0000	CO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x ALANTEC
GERSON ALVES	045	33594/0000	076	38234/0000		046	33599/0000	CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA -"Sobre o contido no
GILBERTO RODRIGUES BAENA	111	39415/0000	081	38547/0000	WILLIAM A. N. PIRES DE SO	003	14799/0000	expediente retro, manifeste-se o requerente".-Adv. VANIA DE
	110	39414/0000	039	32227/0000	WILLIAM ESPERIDIAO DAVID	086	38856/0000	FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA
GILDER CEZAR LONGUI NERES	065	37083/0000	009	18744/0000	YARA DE MORAES E SILVA	001	14174/0000	CEZAR PONTE-
	066	37084/0000	024	29640/0000				
GISELE DA ROCHA PARENTE V	010	19525/0000	006	16952/0000	1.-RESTITUCAO DE BENS-14174/0000-BADEP S/A x CHA-			
	005	16909/0000	056	35910/0000	RING CROSS INDUSTRIA DE VESTUAR- "Sobre o contido			
GRACIANA VIEIRA LOURENCO	097	39165/0000	078	38414/0000	às fls. 366, manifeste-se a parte contrária". -Adv. YARA DE			
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	072	37611/0000	039	32227/0000	MORAES E SILVA, LUIZ MURILO KLEIN, BLAS GOMM			
GUSTAVO HENRIQUE J. DE OL	006	16952/0000	040	32632/0000	FILHO, JOSIANE M. F. MACHADO, PATRICIA M. MARO-			
	026	29837/0000	025	29662/0000	CHI, SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO e RAYMUNDO			
HELENICE RIBAS MEDEIROS	091	38971/0000	031	30886/0000	DO PRADO VERMELHO-			
HELIO GOMES DE MEIRELLES	090	38951/0000	030	30845/0000				
HELOISA HELENA OLIVEIRA S	035	31768/0000	083	38669/0000	2.-PRESTACAO DE CONTAS-14308/0000-INDUSTRIA E			
HERNANI YANAZE	037	32125/0000	025	29662/0000	COMERCIO CIMAR S/A x - "Intimem-se o Sr. Lineu de Sou-			
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	014	23840/0000	005	16909/0000	za e o ex-sindico David Antonio Baduy, na forma e para os fins			
IRINEU TONINELLO	006	16952/0000	024	29640/0000	pretendidos". - Adv. LINEU DE SOUZA, DAVID ANTONIO			
IRIS MARIO CALDART	024	29640/0000	112	39497/0000	BADUY-			
ISABELA CRISTINE MARTINS	003	14799/0000	092	39037/0000	3.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-14799/0000-ANNI-			
	082	38664/0000	007	17756/0000	TA LUZZI SCHRANK x IPE e outros- "Defiro fl. 235. Tendo			
	007	17756/0000	009	18744/0000	em vista a informação do falecimento da beneficiária Annita			
IVAN SERGIO TASCA	007	17756/0000	062	36839/0000	Luzzi Schrank, suspendo o presente processo de conformidade			
IZABEL CRISTINA MARQUES	031	30886/0000	023	29473/0000	com o artigo 265, I do CPC. Aguarde-se a habilitação dos her-			
	075	37971/0000	021	28194/0000	deiros da aautora Annita Luzzi Schrank, no feito". -Adv. WI-			
JACINTO NELSON DE MIRANDA	030	30845/0000	010	19525/0000	LLIAM A. N. PIRES DE SOUSA, LUCIANO ROCHA WOISKI			
JAKSON ANDRE DE SA	007	17756/0000	105	39351/0000	e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-			
JANICE KELLER ARAUJO	047	33620/0000	026	29837/0000	4.-OPOSICAO-15708/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x			
JAQUELINE KOWALSKI	066	37084/0000	038	32129/0000	JOAO IRACI ALVES DOS SANTOS e outros -"Recebo o re-			
JEANE BURDA NICOLA	004	15708/0000	071	37555/0000	curso de apelação, em ambos os efeitos. Intime-se a parte ape-			
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	036	31841/0000	038	32129/0000	lada para apresentar suas contra-razões".-Adv. PAULO RO-			
JIOMAR JOSE TURIN	005	16909/0000	072	37611/0000	BERTO FERREIRA PEREIRA, NEWTON TRINDADE, JOAO			
JOAO NELSON KINAL	011	19887/0000	085	38831/0000	NELSON KINAL, ALEIDA BITENCOURT MARTINS KO-			
JOAO PAULO STRAUB	004	15708/0000	077	38411/0000	WALSKI, DEMETRIO BEREHLKA, RAFAEL STEC TO-			
JONNY ZALAUF	033	30961/0000	004	15708/0000	LEDO e JAQUELINE KOWALSKI-			
JOSE ANACLETO ABDUCH SANT	063	36952/0000	098	39178/0000				
	086	38856/0000	020	27606/0000	5.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16909/0000-CHRIS-			
	010	19525/0000	042	33361/0000	TA REGINA ZILLER x IPE e outros -"Sobre o contido no r.			
JOSE CARLOS BUSATTO	079	38493/0000	047	33620/0000	ulgado (fls. 260/264) manifestem-se as partes". -Adv. MARIA			
JOSE CARLOS DE MORAES	025	29662/0000	019	24994/0000	REGINA DISCINI, PAULO CORTELLINI, ARNALDO AL-			
JOSE CARLOS LARANJEIRA	028	30204/0000	088	38882/0000	VES DE CAMARGO NETO, JEFFERSON ISAAC JOAO			
JOSE CID CAMPELO	086	38856/0000	033	30961/0000	SCHAEER, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e			
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	081	38547/0000	100	39206/0000	MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-			
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	055	35228/0000	024	29640/0000				
JOSE LAGANA	084	38758/0000	001	14174/0000	6.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16952/0000-MARIA			
JOSE MANOEL DE MACEDO CAR	020	27606/0000	005	16909/0000	PAULINO CORDEIRO DE PAULA x IPE e outros- "Manifest-			
JOSE PAIS SOBRINHO	047	33620/0000	082	38664/0000	tem-se as partes do cálculo retro". -Adv. MARCO ANTONIO			
JOSE RICARDO GON-ALVES LO	038	32129/0000	014	23840/0000	DE SOUZA, IRINEU TONINELLO e GUSTAVO HENRIQUE			
JOSE VIDOTTI	037	32125/0000	030	32125/0000	J. DE OLIVEIRA-			
JOSE VIRGLIO C. B. ROCHA	028	30204/0000	020	27606/0000				
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	072	37611/0000	036	31841/0000	7.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-17756/0000-BRAN-			
	107	39361/0000	004	15708/0000	CA GULGEMIN BORGES x IPE e outros- "Intime-se a parte			
	105	39351/0000	073	37620/0000	credora para se manifestar, em dez dias, sobre a impugnação			
	106	39352/0000	072	37611/0000	oferecida às fls. 320/325, com posterior conclusao". -Adv.			
	011	19887/0000	055	35228/0000	BRASIL PARANA DE CRISTO II, IVAN SERGIO TASCA,			
	051	34071/0000	103	39298/0000	DARCI KASPRZAK, JACINTO NELSON DE MIRANDA			
	099	39203/0000	102	39263/0000	COUTINHO, MIGUEL RAMOS CAMPOS, MARCELENE			
	049	33831/0000	094	39051/0000	CARVALHO DA SILVA RAMOS e ISABELA CRISTINE			
	068	37481/0000	096	39132/0000	MARTINS RAMOS-			
	058	36290/0000	008	18181/0000				
	060	36625/0000	004	15708/0000	8.-AUTO FALENCIA-18181/0000-JOAO MASCHKE E CIA			
	064	37015/0000	001	14174/0000	LTDA x -"Intime-se o autor para retirar alvará". -Adv. PREP			
	080	38507/0000	034	31512/0000	DO SIND: ADIR BARUSSO-			
	064	37015/0000	035	31512/0000				
	080	38507/0000	047	33620/0000	9.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-18744/0000-JURAN-			
JOSIANE M. F. MACHADO	001	14174/0000	052	34657/0000	DIR SILVEIRA PINTO e outros x ESTADO DO PARANA -			
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	076	38234/0000	057	36234/0000	"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -			
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	033	30961/0000	102	39263/0000	Adv. MILTON DE LUCA, MANOEL JOSE LACERDA CAR-			
JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	026	29837/0000	072	37611/0000	NEIRO e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-			
JULIANA CRISTINA BUSNARDO	059	36307/0000	073	37620/0000				
JULIO ASSIS GEHLEN	072	37611/0000	108	39383/0000	10.-ORDINARIA DE COBRANCA-19525/0000-ADELAIDE			
	074	37861/0000	024	29640/0000	DE OLIVEIRA FRANCO e outros x IPE e outros- "Defiro fl.			
JULIO CESAR CAPRONI	107	39361/0000	049	33831/0000	418. Tendo em vista a informação do falecimento da benefici-			
	105	39351/0000	027	30153/0000	ária Elviza Zagonel Koziovski, suspendo o presente processo,			
	106	39352/0000	041	33171/0000	de conformidade com o artigo 265, I, do CPC. Aguarde-se a			
	051	34071/0000	022	29032/0000	habilitação dos herdeiros da autora Elvira Zagonel Kozlovski,			
	099	39203/0000	013	21267/0000	no feito". -Adv. MILZE TIMI BUQUERA, JOSE ANACLETO			
	049	33831/0000	069	37505/0000	ABDUCH SANTOS, DARCI KASPRZAK, GISELE DA RO-			
	068	37481/0000	054	35071/0000	CHA PARENTE VENANCIO e MARCELENE CARVALHO			
	058	36290/0000	031	30886/0000	DA SILVA RAMOS-			
	060	36625/0000	030	30845/0000				
	064	37015/0000	015	23891/0000	11.-ORD. DE IND POR DESAPROP IND-19887/0000-R.			
JUSSARA DA SILVA COUTINHO	080	38507/0000	050	33840/0000	SPRENGEL PARTIC E EMPREED LTDA e outros x COHAB			
JUVENAL ANTONIO DA COSTA	025	29662/0000	034	31512/0000	CT -"Suspendo este feito por trinta dias". -Adv. JIOMAR JOSE			
KATYA KOZICKI	026	29837/0000	016	24179/0000	TURIN, ELPIDIO VASCONCELOS ARAUJO, CESAR AU-			
LARISSA KALCKMANN ARAUJO	062	36839/0000	048	33779/0000	GUSTO TURIM, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JO-			
LEONEL TREVISAN JUNIOR	014	23840/0000	071	37555/0000	SEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-			
LEONTINA ERNESTA COLPANI	012	20767/0000	001	14174/0000				
LETICIA MENDES DE OLIVEIR	102	39263/0000	044	33553/0000	12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20767/0000-			
LILIAN DIDONE	084	38758/0000	028	30204/0000	BRDE S/A x GRAFICA E EDITORA LOGOS PRESS LTDA e			
LORENA MARY SILVEIRA FONT	055	35228/0000	025	29662/0000	outros -"Sobre o contido no r. julgado, manifestem-se as par-			
LUCIANO ROCHA WOISKI	003	14799/0000	085	38831/0000	tes".-Adv. EDEGARD A. C. LESSNAU, LEONTINA ERNES-			
LUDIMAR RAFANHIM	067	37157/0000	074	37861/0000	TA COLPANI, EROS SOWINSKI, WALTER BORGES CAR-			
LUIR CESCHIN	056	35910/0000	033	30961/0000	NEIRO e CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS-			
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	107	39361/0000	072	37611/0000				
	106	39352/0000	094	39051/0000	13.-21267/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e			
	011	19887/0000	070	37509/0000	outros x CENTER COUROS COMERCIO DE COUROS-			
	051	34071/0000	104	39314/0000	"Defiro fl. 146. Observe-se e anote-se". -Adv. SANDRA JUS-			
	099	39203/0000	057	36234/0000	SARA KUHNIR-			
	049	33831/0000	059	36307/0000				
	068	37481/0000						
	058	36290/0000						
	060	36625/0000						

do Sr. Síndico será arbitrada oportunamente, quando existirem maiores parâmetros para tanto, inclusive com a apresentação do quadro geral de credores. Abra-se nova vista dos autos ao Sr. Síndico". -Adv. JOSE VIDOTTI, VICENTE GANTER DE MORAES, SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO, CID GONCALVES FILHO e JOSE CARLOS LARANJEIRA-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-30730/0000-ADEMAR FERNANDO MICHEL x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Preparadas as custas, voltem".-Adv. ADEMAR FERNANDO MICHEL-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-30845/0000-MONCAO DIST DE AUTO PECAS E SERV TECNICOS LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes".-Adv. MARIA DAS GRACAS M. PASSOS, SILMARA BONATTO CURUCHET e IZABEL CRISTINA MARQUES-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-30886/0000-MONCAO DIST DE AUTO PECAS E SERV TECNICOS LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes".-Adv. MARIA DAS GRACAS M. PASSOS, SILMARA BONATTO CURUCHET e IZABEL CRISTINA MARQUES-

32.-EMBARGOS RETENCAO POR BENFEI-30954/0000-NIVALDO FRANCISCO DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- "... Assim sendo, intime-se pessoalmente o promovedor para que, em 48:00 horas, deposite um terço dos honorários periciais, sob pena de restar prejudicada a produção da prova". -Adv. ARLETE APARECIDA DE SOUZA, DJALMA A. MULLER GARCIA e ANTONIO MORIS CURY-

33.-HABILITACAO DE CREDITO-30961/0000-GUSTAVO GOMES VIEIRA e outros x ORBRAM SEGURANCA E TRANSP DE VALORE -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de ORBRAM - SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., o crédito no valor de R\$46.600,00 (quarenta e seis mil, seiscentos reais), sendo R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) devido a GUSTAVO GOMES VIEIRA, R\$6.000,00 (seis mil reais) devido a EDVALDO FRANCISCO DA SILVA, R\$3.000,00 (tres mil reais) devido a ALTAMIRO TEIXEIRA MARTINS, R\$3.500,00 (tres mil e quinhentos reais) devido a JOSE DE SOUZA LOPES, R\$3.300,00 (tres mil e trezentos reais) devido a GILSON DA SILVA, R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) devido a JOAO BATISTA LUCAS, R\$3.300,00 (tres mil e trezentos reais) devido a JOAO CASTURINO DA SILVA, R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) devido a OLIVINA DOS SANTOS, R\$1.000,00 (hum mil reais) devido a MARIA ALVES DE JESUS SOBCZACK, R\$4.000,00 (quatro mil reais) devido a VALDIR JOSE VCENTE, R\$6.000,00 (seis mil reais) devido a JOAO MENDES DE OLIVEIRA MANGERONA ELIAS, R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) devido a PEDRO REPINACIO e R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) devido a CÍCERO DE FREITAS, referente a verbas trabalhistas omo créditos privilegiados. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, na forma de lei, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. OLIVALDO BATISTA DA SILVA, JOAO PAULO STRAUB, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

34.—31512/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x R. BRASIL DIST DE ALIMENTOS LTDA e outros—"Nao havendo impugnação pela exequente ao contido às fls. 124 e seguintes, em especial à informação demonstrada por documentos de que a conta corrente referida ao Banco do Brasil S.A (nº 105.804-5, ag. -0009-4) é destinada ao depósito do salário do executado e, portanto, impenhorável seu saldo, determine o recolhimento do mandado de penhora entao expedido para constrição dos saldos existentes nessa conta, independentemente de cumprimento, e, caso já se tenha efetivado a penhora, deverá a constrição ser levantada. Outrossim, defiro o pedido de fls. 128 e determine o desentranhamento das peças de fls. 112/117". -Adv. ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO, FRANCISCO AFFONSO DE C. BELTRAO, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, EDENAN MARTINEZ BASTOS e RENAN MACIEL BRASIL-

35.-MANDADO DE SEGURANCA-31768/0000-SERVICO NACIONAL DE APREND COML ADM REG EST PR x SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUN CTBA-"Manifeste-se o impetrado e o representante do Ministério Público, sobre o petição e documento de fls. 505/560". -Adv. WILIAN OZORIO, HELOISA HELENA OLIVEIRA SOARES e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-

36.-REIVINDICATORIA-31841/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARCELO RICARDO P. DA SILVA -"A conta e preparo: R\$665,62". -Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA PEIREIRA e JEANE BURDA NICOLA-

37.-ACAO ORDINARIA-32125/0000-RADIO PORTO ALEGRE DE CURITIBA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -"Mantenho a decisao objurgada que, por seus próprios fundamentos, bem resiste às razões do agravo. Oportunamente, comunique-se ao eminente Relator, bem como, o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do Código e Processo Civil".-Adv. HERNANI YANAZE, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, CONCEICAO AP. RIBEIRO C. MOURA, ARNALDO JOSE DA SILVA e PAULO ROBERTO BARBIERI-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-32129/0000-IGUACU CE-LULO, PAPEL S/A e outros x BRDE S/A -"Aguardar-se o momento oportuno para julgamento , em razão do número ex-

cessivo de processos aguardando sentença". -Adv. NELSON ANTONIO SERPA, JOSE RICARDO GONÇALVES LOPES, NAPOLEAO DO AMARANTE e EDEGARD A. C. LESSNAU-

39.—32227/0000-VIACAO GARCIA LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -"A conta e preparo: R\$832,00". -Adv. ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO, MARCOS TON RAMOS, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, ANGELINA GIL-

40.-FALENCIA-32632/0000-MARCUS VINICIUS MANGANHOTE x SPACOMOVEIS - A EUROPEIA DECORACOES LTDA- "Recolhidas as custas, expeça-se mandado de penhora sobre os direitos em nome do executado sobre o veículo indicado às fls. 182/183, decorrentes do contrato celebrado entre ele e a proprietária fiduciária Florença Veículos S.A. Realizada a constrição, oficie-se ao Detran e à proprietária fiduciária para anotação da penhora, solicitando informações a esta última sobre o cumprimento das obrigações do contrato pelo devedor e cópia do respectivo instrumento do negócio. Outrossim, deverá a parte exequente esclarecer no que consiste o bloqueio judicial já realizado sobre o referido veículo e qual o juízo que a ordenou". -Adv. MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE e ANTONIO CARLOS CORDEIRO-

41.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33171/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x A.R. ARTIGAS - FI e outros -"Observe-se e anote-se (fls. 111/112)". -Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR-

42.-MANDADO DE SEGURANCA-33361/0000-JUAREZ PEREIRA DA SILVA x DIRETOR GERAL DO DETRAN PR-"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, hei por bem em pronunciar a decadência do direito do impetrante, nos termos acima expostos, julgando, via de consequência, extinto o processo, com julgamento do mérito, em forma do artigo 269, inciso IV, do CPC. Condeno o impetrante ao pagamento da custas processuais, deixando de condená-lo, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios, por incabível (Sumula 512 - STF)". -Adv. NIVALDO MARTINS e CARLOS ALEXANDRE NEGRINI BETTES-

43.-FALENCIA-33423/0000-COBRA IND E COMERCIO DE PRODUTOS EM FIBRA DE VIDRO x TRANSXIRU TRANSPORTES DE CARGAS RODOVIARIAS LTDA -"A conta e preparo: R\$22,21". -Adv. GENESIO TAVARES e CARLOS A. CASAGRANDE-

44.-HABILITACAO DE CREDITO-33553/0000-ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANA x TRAHCOM TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA- "Intime-se o Sr. Síndico para os fins pretendidos". -Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

45.-MANDADO DE SEGURANCA-33594/0000-JOEL DUARTE x CHEFE DE POLICIA DIRETOR DO DETRAN PR -"A conta e preparo: R\$13,81". -Adv. GERSON ALVES-

46.-MANDADO DE SEGURANCA-33599/0000-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL e outros x SECRETARIO MUN DE FINANÇAS DO MUN CTBA -"A conta e preparo: R\$4,20". -Adv. WILIAN OZORIO, CINTIA ESTEFANIA FERNANDES-

47.-CONC PREV. TRANSF EM FALENCIA-33620/0000-FERAGENS RODOLF SENFF S/A x "O presente feito está com seu curso suspenso, por força da decisao noticiada às fls. 1.141/1.142. Nao vislumbro qualquer razao para o exercicio do direito de retratação, mantendo a decisao hostilizada por seus próprios fundamentos". -Adv. DIVONSIR BORBA CORTES FILHO, COMISSARIO: CLEMENCEAU CALIXTO, NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ, JAKSON ANDRE DE SA, ROBERTO GREJO, JOSE PAIS SOBRINHO, GERALDO ANGELO PARESCHI e FERNANDO RIBEIRO DA SILVA-

48.-ORDINARIA DE REVISAO-33779/0000-CICERO DA SILVA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contras-razões".-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE, DOUGLAS MARCEL PERES e GERALDO BONEVIALLE BRAGA ARAUJO-

49.-SUMARIA DE COBRANÇA-33831/0000-CONJUNTO RESIDENCIAL MOR CAIUA I COND VII x COHAB CT -"Postas em pratica as anotações e cautelas de estilo, subam estes autos ao Egrégio Tribunal de Alçada".-Adv. ROSANA TEMPORAO MONTEIRO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JULIO CESAR CAPRONI e ANA LUCIA MARTINS VALDUGA-

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33840/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x RICARDO ADIR MASO e outros -"Intime-se o autor para retirar ofício".-Adv. ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO, FRANCISCO AFFONSO DE C. BELTRAO, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

51.-REINT DE POSSE CUM C/PERD DAN-34071/0000-COHAB CT x ADAO ROBERTO SOARES MATOZO e outros -"A conta e preparo: R\$469,40". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JULIO CESAR CAPRONI, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA-

52.-DECLARATORIA DE NULIDADE-34657/0000-MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA x MUNICIPIO DE CURITIBA -"A conta e preparo: R\$680,40". -Adv. CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, RODRIGO DA ROCHA ROSA-

53.-CONCORDATA PREVENTIVA-34758/0000-DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA x EDITAL PUBLICADO EM 28/07/2000 -"Intime-se o Sr. Comissário na forma e para os fins pretendidos". -Adv. COMIS.PREP. BRAZILIO BACELLAR

NETO-

54.-MANDADO DE SEGURANCA-35071/0000-WADESLAU CHROMIEC NETO x DIRETOR GERAL DO DETRAN e outros -"Defiro o pedido de levantamento da importância depositada. Expeça-se alvará. Manifeste-se o impetrante sobre a eventual perda de objeto da demanda em face do contido no petição de fls. 299/301". -Adv. CARLA BIGOLIN AMARAL, SIDNEY MARTINS e ANA PAULA FURIATTI DE OLIVEIRA-

55.-IMPUGNACAO-35228/0000-COOPERFRETE COOP PARANAENSE DE FRETEIRO RODOVIARIO x DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA- "Sobre o contido no expediente retro, manifestem-se a requerente, falida, comissário e o Ministério Público". -Adv. PAULO SERGIO IVANOSKI, ARNO JUNG, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA, JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e COMIS.PREP. BRAZILIO BACELLAR NETO-

56.-ACAO CIVIL PUBLICA-35910/0000-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JANE TEREZA KINGERSKI RODRIGUES e outros -"Abra-se vista dos autos para os fins pretendidos".-Adv. LUIR CESCHIN e MARCOS AURELIO DE LIMA JR-

57.-DECLARATORIA DE NULIDADE-36234/0000-CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "às fls. 1533, a autora requerer expressamente a desistência da prova pericial anteriormente pleiteada e já deferida, pedido esse que defiro, comportando o feito, entao, julgamento nesta fase. Contas e preparados voltem para oportuno julgamento, haja vista existência de mais de 1500 processos em fase de sentença, dentre os 32000 feito que por aqui tramita: R\$719,58;". -Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA e VALDIR JULIO ULBRICH-

58.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-36290/0000-COHAB CT x LEONARDO PIRES e outros -"A conta e preparo: R\$18,01". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

59.-FALENCIA-36307/0000-BRIGHTPOINT DO BRASIL LTDA x SOS CELULARES LTDA -"Preparadas as custas, voltem".-Adv. VICENTE DO PRADO TOLEZANO, JULIANA CRISTINA BUSNARDO, DANTE PARISI e VALMIR BERNARDO PARISI-

60.-INTERPELACAO JUDICIAL-36625/0000-COHAB CT x EVALDO MARCIANO ALVES e outros -"A conta e preparo: R\$112,70". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, JULIO CESAR CAPRONI e -

61.-MANDADO DE SEGURANCA-36833/0000-AIRTON ADONSKI JUNIOR x DELEGADO DO DEPTO DE POLICIA CIVIL EST PR -"A conta e preparo: R\$301,70". -Adv. CLAUDIO DALLEDONE JUNIOR-

62.-ACAO DE RESPONSABIL. CIVIL-36839/0000-MARIA RITA DA SILVA e outros x MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA -"Sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, manifestem-se as partes".-Adv. ANA LUCIA CABEL, LARISSA KALCKMANN ARAUJO SILVA e MILTON FERREIRA-

63.-FALENCIA-36952/0000-PROFIL S/A x MCR - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- "SENTENÇA: Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação de fls. 32 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, da forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas já preparadas. Baixa na Distribuição". -Adv. JONNY ZALAUF e FLAVIO FAGUNDES FERREIRA-

64.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-37015/0000-COHAB CT x ABILIO SIMAO PEREIRA e outros -"A conta e preparo: R\$460,80". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

65.-EMBARGOS DO DEVEDOR-37083/0000-ALESSANDRO BAPTISTA ZANINI x BRDE S/A- "Manifestem-se as partes sobre o interesse na realização da audiência de conciliação, prevista no artigo 331 do CPC". -Adv. GILDER CEZAR LONGUI NERES e ADRIANO M.C. RANCIARO-

66.-EMBARGOS DO DEVEDOR-37084/0000-ZANINI LINO E CIA LTDA x BRDE S/A- "Esclareçam as partes sobre o interesse na realização da audiência de conciliação prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil". -Adv. GILDER CEZAR LONGUI NERES, ADRIANO M.C. RANCIARO e JANICE KELLER ARAUJO-

67.-RESTAURACAO DE AUTOS-37157/0000-SISMMAC - SIND DOS SERVIDORES DO MAGIST MUN DE CTB x MUNICIPIO DE CURITIBA -"A conta e preparo: R\$219,61". -Adv. LUDIMAR RAFANHIM-

68.-INTERPELACAO JUDICIAL-37481/0000-COHAB CT x MARIA DE LOURDES RODRIGUES -"SENTENÇA: Vistos. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida à fl. 61, com o que julgo extinto este processo (CPC, artigo 267, inciso VIII. Custas pagas. Lancem-se baixas, inclusive na Distribuição, façam-se anotações e arquivem-se os autos". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

69.—37505/0000-ITAJUI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA x ESTADO DO PARANA e outros -"Intime-se o autor a juntar aos autos o Projeto Básico de Engenharia, como requerido pelo perito (fls. 609)". -Adv. SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA-

70.-DECLARATORIA-37509/0000-CENTRO DE DIAGNOSTICO OFTALMOLOGICO DO PARANA S/C x MUNICIPIO DE CURITIBA -"A conta e preparo: R\$502,60". -Adv. TARCISIO RAUJO KROETZ-

71.-ACAO DE OBRIGACAO DE FAZER-37555/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ BRUNO -"Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o requerente".-Adv. NATANIEL RICCI e SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA-

72.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-37611/0000-COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA x ESTADO DO PARANA e outros -"Admito o recurso do agravo apresentado às fls. 584/585, que deverá permanecer retido nos autos. Aguarde-se a solução do agravo interposto junto ao Tribunal". -Adv. EDUARDO BASTOS DE BARRROS, JULIO ASSIS GEHLEN, SINVAL ZOSCHKE, RODRIGO DOMINGOS PELUSO JUNIOR, ELIZETE MARCONDES F. DE MIRANDA, FLAVIO BUENO, WALTER BORGES CARNEIRO, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, NELSON CORDEIRO JUNIOR, PAULO ROBERTO MARTINS PACHECO e JOSE VIRGILIO C. B. ROCHA FILHO-

73.-ACAO DE OBRIGACAO DE NAO FAZE-37620/0000-LUIZ ELIAS ZARUCH e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -"Nao vislumbro qualquer razao para reconsiderar a decisao de fls. 180/182, devendo o agravo de fls. 192, permanecer retido nos autos. Quanto aos embargos declaratórios de fls. 193, acolho-os tao somente para esclarecer que o depoimento pessoal das partes mencionada fora determinada pelo juízo com base no artigo 130 do Código de Processo Civil. Cumpra-se no mais a decisao hostilizada". -Adv. FERNANDA ANDREAZZA LIMA, ROGERIO DISTEFANO e PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA-

74.-HABILITACAO DE CREDITO-37861/0000-4ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANOPOLIS S/C e outros x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO o crédito, no valor de R\$447,50 (quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) sendo R\$100,00 (cem reais) referente a créditos previdenciários devidos ao INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS cota empregado, R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) devido ao INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS - SAT-ctae e R\$72,50 (setenta e dois reais e cinquenta centavos), devido ao INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS - terceiros, na falência de DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA., como créditos fiscais. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, na forma da lei, aqueles somente se a amssa falida comportar. Passada esta em julgado, intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formulação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado".-Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

75.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-37971/0000-MASSA FALIDA DE MOINHO GRACIOSA LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes".-Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO e IZABEL CRISTINA MARQUES-

76.-HABILITACAO DE CREDITO-38234/0000-ANTONIO CARLOS XAVIER DUARTE x CAMBUI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA- "Intime-se o habilitante na forma e para os fins pretendidos". -Adv. MARCELO FOGGIA LI-CHESKI, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-

77.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-38411/0000-SANEPAR S/A x CONDOMINIO RESIDENCIAL CAMPOS ELISIOS - "Intime-se o interessado para retirar alvará".-Adv. NELSON WALTER DA SILVA-

78.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-38414/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA -"A conta e preparo: R\$366,10". -Adv. MARCOS BECHARA SANCHEZ-

79.-MANDADO DE SEGURANCA-38493/0000-CIA ULTRAGAZ S/A x DIRETOR DO DEPTO EST DE ADMIN DE MATERIAL - DEAM -"A conta e preparo: R\$321,30". -Adv. CRISTIANE CARREIRO PEREIRA, JOSE CARLOS BUSATTO-

80.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-38507/0000-COHAB CT x MARIA APARECIDA PIO- "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo procedente o pedido de fls. 02 "usque" 11, para declarar efetiva a resolução do contrato mencionado na inicial, condenando a ré ao pagamento de indenização por perdas e danos, com a reversão, em favor da autora, dos valores pagos até entao pela suplicada. Julgo, ainda, procedente o pedido inicial, para o fim de reintegrar a autora na posse do imóvel ora objurgado. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$400,00 (quatrocentos reais), considerando-se a natureza da causa e o trabalho realizado pelo advogado da autora, na forma do contido no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a decisao, expeça-se mandado de reintegração de posse em favor da autora, inclusive contra terceiros, que indevidamente estejam ocupando o ora discutido". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

81.-HABILITACAO DE CREDITO-38547/0000-ROSANGELA DA SILVA ANDRADE x MAHAVIUS COMERCIO DE ROUPAS LTDA- "Intime-se a habilitante para os fins pretendidos". -Adv. MARCIA REGINA SIERACHI, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

82.-EMBARGOS A EXECUCAO-38664/0000-ESTADO DO PARANA (SUCESSOR DO IPE) x ELISIO RODRIGUES DA SILVA- "Defiro fl. 34. Reabro o prazo às partes, na forma e para os fins pretendidos". -Adv. PAULO GOMES JUNIOR, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e CARLOS ALBERTO PEREIRA-

83.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-38669/0000-APARECIDA DOS SANTOS MAIA x ESTADO DO PARANA- "Nos termos do contido no artigo 331, parágrafo 3º dp CPC, esclareçam as partes se tem interesse na realização de audiência de conciliação (art. 331, CPC)". -Adv. MARIA DE LOURDES RODRIGUES e FLAVIO BUENO-

84.-MANDADO DE SEGURANCA-38758/0000-CONSORCIO SANEANDO O LITORAL x DERENTE GERAL DA UPG PARANASAN - SANEPAR e outros- "Sobre o contido na defesa e documentos do litisconsorte, manifestem-se as partes". -Adv. JOSE LAGANA, e LILIAN DIDONE, PEDRO HENRIQUE XAVIER-

85.-RESTITUCAO-38831/0000-INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE LTDA- "Manifeste-se a Falida e o Síndico, para os fins pretendidos". -Adv. NELSON ELIAS PEREIRA DA COSTA, VANETE STEIL VILLATORI e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

86.-ACAOPOPULAR-38856/0000-LUIZ ALBERTO VICENTE x GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA e outros- "... Trata-se de fato superveniente relevante, sobre o qual devem os réus e o Ministério Público ser intimados para se manifestarem". -Adv. CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO, JOSE CID CAMELO, CAROLINE FARAH, CARLOS ANTONIO SCHEFFEL, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS e WILLIAM ESPERIDIAO DAVID-

87.-DECLARATORIA DE INEXIBILIDADE-38872/0000-FIORESE IMPORTADOS E TERRAPLANAGENS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -"A conta e preparo: R\$397,69". -Adv. WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS-

88.-HABILITACAO DE CREDITO-38882/0000-IZABEL NAIR DE TOLEDO x CIPATE COMPANHIA DE PAVIM E TERRAPLANAGEM- "Intime-se a habilitante para os fins pretendidos". -Adv. OLIMPIO PAULO FILHO, DANIELE CRISTIANE DRULLA, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

89.-HABILITACAO DE CREDITO-38883/0000-INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x METALURGICA ROBERT LTDA- "Intime-se o habilitante para os fins pretendido". -Adv. ELENA URBANAVICIUS MARQUES-

90.—38951/0000-ANTONIO FERREIRA DA SILVA x ESTADO DO PARANA e outros -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as".-Adv. HELIO GOMES DE MEIRELLES e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-

91.-EMBARGOS A EXECUCAO-38971/0000-ESTADO DO PARANA x MARIA DE LOURDES RIBAS MENDES- "Esclareçam as partes se tem o interesse na realização da audiência de conciliação prevista do artigo 331 do Código de Processo Civil". -Adv. MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, HELENICE RIBAS MEDEIROS e ENIO MEDEIROS FILHO-

92.-ORDINARIA DECLARATORIA-39037/0000-DINA PAVELSKI x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Intime-se o requerido a cumprir imediatamente a ordem liminar, sob pena de multa diária, já fixada. Especificuem-se as partes as provas que pretendem produzir em audiência". -Adv. MAURA GLORIA LANZONE, MAUREEN MACHADO VIRMOND-

93.-MANDADO DE SEGURANCA-39045/0000-MONICA MEISTER x PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO DA POLICIA CIVIL e outros -"A conta e preparo: R\$5280,70". -Adv. EUROLINO SECHINEL DOS REIS-

94.-EMBARGOS A EXECUCAO-39051/0000-RESTAURANTE PILATTI LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as".-Adv. STELA MARLENE SCHWERZ e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

95.-FALENCIA TRANSF EM HABIL CRED-39097/0000-PRESSURE DO BRASIL IND E COM DE EQUIP INDUSTRIAIS x G H K GUILHERME RICARDO SILVA FREITAS LTDA -"A conta e preparo: R\$695,80". -Adv. CLAUDINEIA VELOSO-

96.-HABILITACAO DE CREDITO-39132/0000-SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMIL x D'VILLELA IND E COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA- "Intime-se o habilitante para os fins pretendidos". -Adv. PEDRO RAIMUNDO CHANDELIER, EDUARDO O.REEILLI C. BARRIONUEVO-

97.-DECLARATORIA DE NULIDADE-39165/0000-WLADIMIR FERRAZ RIBEIRO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as".-Adv. GRACIANE VIEIRA LOURENCO, ALFREDO LINCOLN PEDROSO e CARLOS ANTONIO LESSKIU-

98.-FALENCIA-39178/0000-EXILOG SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA x LINX VIGILANCIA E SEGURANCA S.C.LTDA e outros- "Aguardem-se por dez dias, a juntada de todos os documentos determinados, conforme requerido às fls. 47". -Adv. NEY LUIZ PEREIRA-

99.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-39203/0000-

COHAB CT x VILSON JOSE DE ARAUJO e outros -"Indefiro os pedidos de fls. 51, posto que, nao se justifica o pleito, eis que serao sobrearregados e onerados com informacoes que, de forma alguma, sao de interesse público, conforme, inclusive, já decidiu o egrégio STJ (RE 164875/RS, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, J. 8.5.2001)".-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JULIO CESAR CAPRONI-

100.-PROCEDIMENTO ORDINARIO-39206/0000-OLIR CIMA e outros x BANCO BANESTADO S/A e outros- "Para a realização da audiência de conciliação e saneamento, onde serao apreciadas eventuais questoes preliminares, fixados os pontos controvertidos e deliberado sobre as provas a serem produzidas, designo a data de 13/02/03, às 14:00 horas". -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESER-

101.-MANDADO DE SEGURANCA-39207/0000-KATAI VIAGENS E TURISMO LTDA x DELEGADO DA RECIETA ESTADUAL -"A conta e preparo: R\$1.043,70". -Adv. ADRIANO DALEFFE-

102.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-39263/0000-FAISAL ASSAD RAAD e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as".-Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA, LETICIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

103.-EMBARGOS A EXECUCAO-39298/0000-ESPOLIO DE MARIZA DORIA GUIMARAES PANGRACIO x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as".-Adv. CARLOS ANDRE GUIMARAES PANGRACIO e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

104.-MANDADO DE SEGURANCA-39314/0000-EDISON NORBERTO TEIXEIRA x COORDENADOR DE VEICULO (COVE) DO DETRAN -"A conta e preparo: R\$299,60". -Adv. THAIANNA KLAIME-

105.-INTERPELACAO JUDICIAL-39351/0000-COHAB CT x LUDEMAR APARECIDO MEZURARO e outros -"A conta e preparo. Após, decorridas quarenta e oito horas, entreguem-se estes autos à requerente, independentemente de traslado: R\$103,60".-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, MOACYR A. LORUSSO e JULIO CESAR CAPRONI-

106.-INTERPELACAO JUDICIAL-39352/0000-COHAB CT x LENI APARECIDA DA SILVA -"A conta e preparo. Após, decorridas quarenta e oito horas, entreguem-se estes autos à requerente, independentemente de traslado: R\$99,40".-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JULIO CESAR CAPRONI-

107.-INTERPELACAO JUDICIAL-39361/0000-COHAB CT x ODETE ALVES DE PAULA -"A conta e preparo. Após, decorridas quarenta e oito horas, entreguem-se estes autos à requerente, independentemente de traslado: R\$101,50". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JULIO CESAR CAPRONI-

108.-FALENCIA-39383/0000-FINATIER S/A x CRUISER TAXI AEREO LTDA -"A conta e preparo: R\$653,80". -Adv. RONNI FRATTI-

109.-MANDADO DE SEGURANCA-39407/0000-SIGEL MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA x ESTADO DO PARANA e outros -"A conta e preparo: R\$274,70". -Adv. ALEXANDER SANTANA-

110.-FALENCIA-39414/0000-B. GRECA & CIA LTDA x DANWIG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -"A conta e preparo: R\$750,80". -Adv. GILBERTO RODRIGUES BAENA-

111.-FALENCIA-39415/0000-GRECA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA x DANWIG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -"A conta e preparo: R\$244,30". -Adv. GILBERTO RODRIGUES BAENA-

112.-DECLAR CUM C/CONSTITUTIVA-39497/0000-FAUSTO DE MELLO CORREIA x ESTADO DO PARANA - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO- "Aguardem-se o decurso do prazo previsto no artigo 257 do CPC". -Adv. CELSO LUCINDA e MARLENE PAES GUARESCHI-

113.-FALENCIA-39556/0000-FLAVIO FAGUNDES FERREIRA x WEBER CONSTRUCOES CIVIS LTDA- "Deve o autor, primeiramente, promover a autenticação das cópias apresentadas com a inicial, demonstrando também documentalmente a extinção do processo executivo noticiado. Ainda, deve juntar aqui certidos negativas de propriedade de bens pela requerida, expedidas pelos Cartoes de Registro de Imóveis desta Capital e pelo Detran". -Adv. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA-

114.-EMBARGOS DO DEVEDOR-39565/0000-MIZUMOTO ALIMENTOS LTDA E OUTROS x BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A- "Prefacialmente, comprovem os embargantes a segurança do Juízo, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento". -Adv. CLOVIS ANTONIO MALUF-

115.-MANDADO DE SEGURANCA-39603/0000-ANTONIO CARLOS FERREIRA x PRESIDENTE DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA -IAP- "... Destarte, conquanto se faça presente "in casu", o requisito do "fomus boni juris", nao vislumbro, desde logo, o outro requisito necessário à concessão da medida liminar, qual seja o "periculum in mora", o qual tampouco foi indicado na peça inicial, razao pela qual indefiro o pedido liminar". -Adv. ANTONIO CARLOS FERREIRA-

116.-MANDADO DE SEGURANCA-39615/0000-OSVALDO XISTO DE OLIVEIRA x DIRETOR DERAL DO DETRAN PR- "Considerando que o documento de fls. 11 nao especifica a data em que o impetrante foi notificado da manutenção da penalidade imposta, nao há como avaliar, neste momento processual, acerca de eventual decadência do direito do autor, razao pela qual indefiro o pedido liminar. Como nao bastasse, a esta altura, já decorreu o prazo de suspensao do direito de dirigir, imposto ao suplicante". -Adv. CARLOS FERNANDES-

117.-DESPEJO-39618/0000-GONCALO B. BRANDAO x FARMADOG COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA- "Recebo o processo no estado em que se encontra. Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir em audiência". -Adv. ARIEL REY ORTIZ OLSTAN, VARLOS ROBERTO CLAR, SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO MERHEB-

2.ª VARA DE FAMÍLIA

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA -RELACAO Nº 105/2002 JUIZES DE DIREITO -DR.DAVI PINTO DE ALMEIDA DRA. LENICE BODSTEIN

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
AFONSO CELSO NUNES	019	00848/2000
ALTENAR APARECIDO ALVES	021	01760/2000
ANDERSON NABIQUE BARRETO	014	01841/1998
ANDREA REJANE DE ARAUJO G	007	01221/1996
ANNA PAULA DE ARAUJO GOES	007	01221/1996
APARECIDA MARIA DE OLIVEI	012	00496/1998
AROLD ANTONIO GLOMB	036	01836/2002
BENVINDA DE LIMA BRENNEIS	036	01836/2002
BRUNO AFONSO RODRIGO	014	01841/1998
CARLOS ALBERTO HENRIQUES	022	01984/2000
CARLOS AUGUSTO N. BENKEND	003	01903/1992
CARLOS EDRIEL POLSIN	027	01552/2001
CARLOS RENATO BORGES	006	01207/1996
CELSO DA SILVA LABRES	014	01841/1998
DANIELLE CHRISTIANE DA RO	001	00198/1986
DARCI CANDIDO DE PAULA	037	02029/2002
DARCI JOSE FINGER	010	01844/1997
ELDO GEVEZIER	016	02068/1999
ELIZIANE CRISTINA MALUF	015	01649/1999
FERNANDA GUIMARAES	008	00128/1997
FLAVIA FERNANDA SIQUEIRA	018	00776/2000
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	030	00648/2002
GENESIO PONTOGLIO	013	01343/1998
GENESIO TAVARES	001	00198/1986
	007	01221/1996
HENRIQUE DA COSTA RESSEL	021	01760/2000
IVES A.L.LUCAS	008	00128/1997
JOAO MARIA DE SALLES	012	00496/1998
JORGE ELOIR MAURER	004	00409/1993
JOSE EDESIO DE MATTOS	023	00389/2001
JOSE TORTATO SOBRINHO	006	01207/1996
KATIA REGINA LEITE	008	00128/1997
LEONEL STEVAN FILHO	009	01316/1997
LIRIAM SEXTO BRUSH	033	01686/2002
MARCIA CRISTINA JONSON	029	00038/2002
MARCIA G.DA SILVA	006	01207/1996
MARIA APARECIDA ZANARDINI	007	01221/1996
MARIA CELIA PINTO KUCHMIN	002	00540/1992
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	032	01469/2002
MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI	006	01207/1996
MARTA E.DE BRITO	035	01787/2002
MICHEL SALIBA DE OLIVEIRA	002	00540/1992
MUNIR GUERIOS FILHO	015	01649/1999
NELSON JULIAO GON*ALVES J	003	01903/1992
NELSON LUIS JUNIOR	028	01921/2001
NEUZA MARIA ZUCHOWSKI	001	00198/1986
NORMA SUELY WOOD SALDANHA	024	00390/2001
	023	00389/2001
PAULO EDUARDO BREVE	011	02015/1997
REALINA P. CHAVES BATISTE	021	01760/2000
RITA DE CASSIA CORREA VAS	020	01399/2000
ROMANGUEIRA N. DE AVILA F	005	00131/1996
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	034	01703/2002
ROSI CUNHA	031	01421/2002
RUBENS NELSON CUNHA	004	00409/1993
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	021	01760/2000
UBALDO SIDNEI M. DA SILVA	013	01343/1998
UBIRAJARA GOUVEA	025	00420/2001
VANIA REGINA GASPARELLO B	026	01336/2001
VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD	017	00148/2000

1.-ALIMENTOS-198/1986-A.M.N. x G.J.B.-Indefiro o pedido de folhas 101,vez que não foi postulado por advogado e deve ser pedido em autos próprios(exoneração de alimentos)Intimem-se.Após ao arquivo. Adv. GENESIO TAVARES, DANIELLE CHRISTIANE DA ROCHA e NEUZA MARIA ZUCHOWSKI-

2.-ALIMENTOS-540/1992-I.A.L. x N.A.L.-Indefiro o pedido de folhas 33/34.A parte deverá propor a ação própria de exoneração de alimentos.Intimem-se. Adv. MARIA CELIA PINTO KUCHMINSKI e MICHEL SALIBA DE OLIVEIRA-

3.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1903/1992-A.T.C. e outros x C.T.-Determino a remessa dos autos ao arquivo provisório.Intimem-se. Adv. NELSON JULIAO GONCALVES JUNIOR e CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF-

4.-ORDINARIA DE DIVORCIO-409/1993-L.M. x F.J.M.-Sobre as impugnações de folhas 625/626 e 628/630,digam os litigantes,em prazo de cinco dias,comum,mantendo-se os autos em Cartório.Registro que a omissão em se manifestar sobre a impugnação implicará em concordância tácita.Intimem-se.E decorrido prazo,certifique-se e voltem conclusos.Intimem-se. Adv. RUBENS NELSON CUNHA e JORGE ELOIR MAU-

RER-

5.-DIVORCIO CONSENSUAL-131/1996-J.B.D.S. e outros x J.D.-Homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos,o acordo apresentado pelas partes folhas 39/40 e ratificado em juízo.Custas rateadas em igualdade pelas partes.P.R.I.Intimem-se. Adv. ROMANGUEIRA N. DE AVILA FILHO-

6.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1207/1996-A.H.Z. e outros x J.L.Z.-Defiro folhas 85.Arquívem-se.Intimem-se. Adv. CARLOS RENATO BORGES, MARCIA G.DA SILVA, JOSE TORTATO SOBRINHO e MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI-

7.-ALIMENTOS-1221/1996-E.P. e outros x V.L.S.-O presente feito foi extinto,conforme sentença proferida em audiência realizada em 18 de fevereiro de 1997(folhas 50).Nota-se às folhas 80 que os alimentos vem sendo descontados da folha de pagamento recebida pelo requerido.Arquívem-se. Adv. ANNA PAULA DE ARAUJO GOES, ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES, GENESIO TAVARES e MARIA APARECIDA ZANARDINI BOVO-

8.-ALIMENTOS-128/1997-S.R.C.G. e outros x Y.G.-Tratam os autos de ação de alimentos que já foi julgada conforme sentença homologatória de folhas 89.Eventual revisão ou exoneração deverá ser deduzida em ação e autos próprios.Diante disso,determino o arquivamento dos autos.Intimem-se. Adv. KATIA REGINA LEITE, FERNANDA GUIMARAES e IVES A.L.LUCAS-

9.-ANULACAO DE CASAMENTO-1316/1997-M.M.G. x P.R.D.-Acolho o parecer ministerial.Designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 24/04/2003,às 14:00 horas.Intimem-se. Adv. LEONEL STEVAN FILHO-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1844/1997-I.O.C. e outros x L.C.C.-Determino a remessa dos autos ao arquivo provisório.Intimem-se. Adv. DARCI JOSE FINGER-

11.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2015/1997-D.M.C. x S.D.S.-Intime-se o petionário sobre a certidão supra.(Certifico que deixei de juntar a petição nesta data(04/09/2002),tendo em vista os autos estarem no Tribunal de Justiça.)Intimem-se. Adv. PAULO EDUARDO BREVE-

12.-ANULACAO DE ASSENT.DE NASC.-496/1998-E.M.M. x N.M.-Julgo procedente o pedido para declarar a inexistência de maternidade biológica de E.M.M.,em face de N.M. face impossibilidade de gravidez e a ausencia de N.M. fisicamente no seio familiar e social da autora.Julgo improcedente o pedido de nulidade para manter o assento de nascimento de N.M. por improvada sua inexistência física comprovada a existência jurídica como sujeito de direitos,pela declaração paterna perante o Ofício Civil e a ausencia de erro ou vício de forma no ato jurídico.Julgo procedente o pedido para retificar o assento de nascimento suprimindo o nome dos autores e de seus genitores,como mãe e avós maternos.de N.M.,por comprovada ausencia de maternidade biológica.Face a reciproca condeno a 50% de custas legais e verba honorária a cada qual das partes.Registre-se.Intimem-se. Adv. JOAO MARIA DE SALLES e APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA-

13.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1343/1998-J.M.D.S. e outros x M.A.S.-Determino a remessa dos autos ao arquivo provisório.Intimem-se. Adv. GENESIO PONTOGLIO e UBALDO SIDNEI M. DA SILVA-

14.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1841/1998-A.P.A. e outros x J.S.J.-Julgo procedente o presente pedido para declarar a paternidade jurídica de J.S.J. sob o menor C.E.A. em face do vínculo biológico,devendo ser expedido mandado de averbação junto ao Cartório de Registro Civil competente,para que passe a constar do assentamento do menor o nome do pai e dos avós paternos J.S.,e D.M.F.S.,sendo que o menor passará a se chamar C.E.A.S. Julgo parcialmente procedente o pedido de pensão alimentícia.Fixo os alimentos definitivos no equivalente a 1/3 do salário mínimo mensal,a serem pagos até o 10º dia útil de cada mes,incidentes sobre o salário do requerido,assim como sobre seu 13º salário a quefaz jus,inserindo desconto em seu pagamento mensal,merce de intimação a ser endereçada para o empregador:SITese-SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANÇA S/C LTDA.,Rua Candido Xavier 631,Agua Verde,Curitiba-PR,CEP.80240-280,sendo tal verba depositada na conta corrente da progenitora e representante do autor:HSBC agencia 0003-c/c 08384-01,conforme folhas 134.Pelo principio da sucumbencia condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa.Transitado em julgado cumpridas as formalidades legais,oportunamente arquívem-se.Cautelas legais.Registre-se.Intimem-se Adv. BRUNO AFONSO RODRIGO, CELSO DA SILVA LABRES e ANDERSON NABIQUE BARRETO-

15.-REAJUSTE DE ALIMENTOS-1649/1999-S.M.S.L. x R.M.S.-Julgo extinta a lide reconvenicional proposta pelo réu pela carencia da ação.Julgo procedentes os pedidos para reconhecer a existencia de sociedade de fato entre os litigantes no período compreendido entre fevereiro/1986 a junho/1998,decretado-se a sua dissolução e a via de consequencia para reconhecer o direito da autora em meação de 50% do valor do lote de terreno adquirido na constancia da uniao,devidamente corrigido na forma da Lei,em face da comprovação do esforço comum.Julgo procedente o pedido para deferir a guarda das filhas do casal à genitora-autora e a guarda compartilhada aos genitores em relação ao filho varão condenando o requerido ao pagamento do encargo alimentar fxado no corpo.Condenado também o réu,em face da sucumbencia verificada,ao pagamento das custas processuais,e honorários advocatícios os quais fixo em 20% sobre o valor dado à causa,corrigíveis a partir desta data,tendo-se em conta o zelo profissional demonstrado a natureza e da causa,consideradas assim as recomendações inseridas no art.20, e 3º do C.P.C. Registre-se.Intimem-se. Adv. MUNIR

GUERIOS FILHO e ELIZIANE CRISTINA MALUF-

16.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2068/1999-R.R.D.S.B. e outros x M.S.-Acolho a justificativa apresentada para indeferir o pedido de prisão do alimentante.A execução deverá prosseguir com base no art.732 do C.P.C. A parte credora deverá apresentar conta atualizada do débito.Após será deprecada a avaliação do bem penhorado.Intimem-se as partes através de seus advogados.Intimem-se. Adv. ELDO GEVEZIER-

17.-ORDINARIA DE SEPARACAO-148/2000-M.R.R.W. x E.H.W.-Vistos em saneador.Processo em ordem.Nada a sanar ou regularizar.Dos pontos controvertidos:Em que pese Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI-

18.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-776/2000-R.A.M. x V.R.M.A.-Arquiem-se.Intimem-se. Adv. FLAVIA FERNANDA SIQUEIRA DE OLIVEIR-

19.-ORDINARIA DE SEPARACAO-848/2000-A.A.M.S. x A.R.S. -Nao tendo promovido a autora os atos e diligencias que lhe competiam, uma vez verificada a paralisação do feito por negligência da parte interessada, pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, julgo extinto o processo, o que faço com supedâneo no artigo 267, III, do Código de Processo Civil.Custas na forma da Lei. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquiem-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. AFONSO CELSO NUNES-

20.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1399/2000-T.M. e outros x A.A.M.-Determino remessa dos autos ao arquivo provisório.Intimem-se. Adv. RITA DE CASSIA CORREA VASCONCELOS-

21.-CUMPRIM. DE CLAUSULA JUDICIAL-1760/2000-A.O.O. x S.V.C.-Julgo procedente o pedido para atribuir em favor da autora a guarda judicial dos filhos menores.Julgo procedente incumbir ao requerido o pagamento do encargo alimentar fixado por ocasião da separação do casal, no importe mensal correspondente a um salário mínimo mensal a cada qual dos menores, sem impor onus desnecessário ao genitor, que possa comprometer-lhe a subsistência.Julgo procedente assegurar ao requerido o direito-dever de visitação livre os menores, observado sempre o interesse dos menores, notadamente no que pertine aos horários e períodos das visitas, em especial face as férias escolares, onde cada um dos genitores deve ter consigo os filhos por tempo correspondente à meação igualitária dos referidos períodos.Em face da sucumbência verificada, na espécie condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor dado à causa, considerado o zelo profissional demonstrado, a natureza da causa, e bem ainda, o tempo da demanda observadas assim as recomendações postas no art.20, & 3º do C.P.C. Registre-se.Intimem-se. Adv. ALTERNAR APARECIDO ALVES, REALINA P. CHAVES BATISTEL, HENRIQUE DA COSTA RESEL e SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS-

22.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1984/2000-E.D.S.S. e outros x H.G.S.-Intime-se a parte exequente para que requeira as medidas cabíveis para prosseguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Prazo de cinco dias.Intimem-se. Adv. CARLOS ALBERTO HENRIQUES-

23.-ORDINARIA DE SEPARACAO-389/2001-I.C.C. x E.A.C.-Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Intimem-se. Adv. NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES e JOSE EDESIO DE MATTOS-

24.-ORDINARIA DE SEPARACAO-390/2001-R.A.G. x A.C.G. -Homologo a desistência da ação, constante às fls. 74, para os fins do art. 158, pará. único, do C.P.C. e, em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do mesmo codex.Custas na forma da Lei.Publique-se. Intimem-se. Oportunamente arquiem-se.-Adv. NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES-

25.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-420/2001-M.M.M. e outros x D.B.M.-Determino a remessa do processo ao arquivo provisório.Intimem-se. Adv. UBIRAJARA GOUVEA-

26.-DISS. DE SOCIEDADE DE FATO-1336/2001-M.H.A.A. e outros x -Tendo em vista o acordo entabulado entre as partes, HOMOLOGO o contido às fls. 51/52, ratificado às fls., com a sociedade de fato no período entre fevereiro a maio de 2000, sem reconciliação, com anuência do Ministério Público, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ressalvados os interesses de terceiros, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma legal. registre-se e Intimem-se. Transitado em julgado e uma vez cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquiem-se.-Adv. VANIA REGINA GASPARELLO B.AGASSI-

27.-DIVORCIO CONSENSUAL(CONV)-1552/2001-A.M.F.P. e outros x -Nao tendo promovido a autora os atos e diligencias que lhe competiam, uma vez verificada a paralisação do feito por negligência da parte interessada, pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, julgo extinto o processo, o que faço com supedâneo no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquiem-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. CARLOS EDRIEL POLSIN-

28.-INVEST. PAT. C.C./ALIMENTOS-1921/2001-L.C.P. e outros x V.A.G.-Vistos em saneador.Processo em ordem.Nada a sanar ou regularizar.Dos pontos controvertidos.Em que pese a contestação por negativa geral, os fatos alegados na inicial dependem de farta comprovação, em sede de fase instrutória. Desta forma, para esclarecimento dos limites da lide, fixo os seguintes pontos controvertidos: Aferrir o vínculo biológico. Aferrir a necessidade e possibilidade econômica da parte alimentada e da parte alimentante. Aferrir a aproximação da representante legal com o requerido à época da concepção do autor. Defiro a produção de provas de natureza, oral e pericial, com o depoimento

pessoal das partes, reservando-me apreciar a prova pericial após a oitiva de testemunhas. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 03 de 03 de 2003, às 14:00 horas. Intimem-se.-Adv. NELSON KLAS JUNIOR-

29.-ALIMENTOS-38/2002-N.J.C.S. e outros x S.S.-Intime-se o procurador dos autores para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se. Adv. MARCIA CRISTINA JONSON-

30.-SEPARACAO DE CORPOS-648/2002-S.A.M.F. x N.M.F. -Declaro extinto o processo, o que faço com fundamento no art.267, VI, C.P.C., uma vez ausente nos autos uma das condições da ação, qual seja, o interesse processual. Custas na forma da Lei. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquiem-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA-

31.-DISSOLUCAO DA UNIAO ESTAVEL-1421/2002-T.J.F. x A.R. -Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, em quinze dias, mediante advogado habilitado nos autos. Para audiência de tentativa conciliatória e/ou transigência, nos moldes do art.331 do C.P.C., designo o dia 19 de 11 de 2002, às 14:30 horas. Intimem-se. -Adv. ROSI CUNHA-

32.-SEPARACAO DE CORPOS-1469/2002-P.L.G. e outros x P.C.H. -Homologo a desistência da ação, constante às fls. 21, para os fins do art. 158, pará. único, do C.P.C. e, em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do mesmo codex. Custas na forma da Lei. Publique-se. Intimem-se. Oportunamente arquiem-se. -Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-

33.-INVEST. PAT. C.C./ALIMENTOS-1686/2002-M.V.M. e outros x G.T.-Indefiro a impugnação à assistência judiciária gratuita por não vislumbrar na representação processual do Núcleo de Prática Jurídica da faculdade Curitiba. Cite-se o requerido para contestar, querendo, em quinze dias, por advogado. Para audiência de conciliação designo data o dia 05/05/2003, às 15:30 horas. Intimem-se. Adv. LIRIAM SEXTO BRUSH-

34.-ALIMENTOS-1703/2002-J.P.S. e outros x J.L.S. -Aguarde-se o prazo de trinta dias, conforme o art.257 do C.P.C. Intimem-se. Adv. ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

35.-ALIMENTOS-1787/2002-M.G.A. e outros x F.A.-Aguarde-se por trinta dias, conforme o art.257 do C.P.C. Intimem-se. Adv. MARTA E. DE BRITO-

36.-MED. CAUT. DE BUSC. E APREENSAO-1836/2002-C.M.K. x R.A.K. -Da visitação provisória da avó paterna. Defiro a visitação provisória todas as quartas-feiras e domingos, do período das 08:00 às 20:00 horas, respeitados os compromissos escolares da menor. Intime-se a parte requerida, para manifestação em cinco dias, sobre o petição e atendimento psicossocial. Intimem-se. Adv. BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN e AROLDI ANTONIO GLOMB-

37.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2029/2002-G.R.C. e outros x A.C.C. -Primeiramente junte-se aos autos cópia do título executivo. Após cite-se o executado, para, no prazo de tres dias, efetuar o pagamento da importância reclamada relativamente aos tres meses de pensão alimentícia anteriores ao ajuizamento da ação que se deu em 15/08/2002, mais as parcelas que se vencerem no curso do processo até o efetivo pagamento, acrescidos legais, custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor devido, para hipótese de pronto pagamento. No mesmo lapso, poderá comprovar que efetuou o pagamento ou justificar a impossibilidade de fazê-lo (C.P.C., art.733). Conste no mandado que na hipótese de não pagamento dos alimentos em atraso ou não aceitação de sua justificativa por este Juízo, ser-lhe-á decretada prisão civil, pelo prazo de um a tres meses. (C.P.C. art.733, & 1º). As demais parcelas pretéritas vencidas, poderão ser executadas nestes autos após a satisfação do débito recente, que segue o rito do art.733 do C.P.C. Intimem-se. -Adv. DARCI CANDIDO DE PAULA-

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
SEGUNDA VARA DE FAMILIA -RELACAO Nº 106/2002
JUIZES DE DIREITO -DR.DAVI PINTO DE ALMEIDA
DRA. LENICE BODSTEIN**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	028	01576/2001
ALESSANDRO AGNOLIN	024	00229/2001
ALIPHO SANTOS LEAL NETO	027	01561/2001
ALVARO DELMUTTI SOUTO MAI	043	01479/2002
ANAMARIA FAGUNDES BORGES	013	00030/1999
ANDREA REGINA CARVALHO DE	029	02159/2001
ANTONIO LUIZ DE ABREU	020	00935/2000
ANTONIO VALMOR JUNKES	004	01706/1995
ARIOVALDO LOPES	014	00323/1999
AYRTON LOPES DA SILVA	006	00152/1996
BEATRIZ URIARTE RIERA SUR	008	01513/1997
BENEDITO RODRIGUES DE ALM	012	02071/1998
BIRATAN DE OLIVEIRA	008	01513/1997
BOLESLAU SLIVIANY	011	00761/1998
CARLA C ROMANELLI	024	00229/2001
CARLOS AUGUSTO N. BENKEND	057	02297/2002
CARLOS GILBERTO WARD JR.	038	00468/2002
CARLOS MAZZA FILHO	034	02986/2001
CELSO FERREIRA DE MELO	018	00545/2000
CESAR AUGUSTO SELEME KEHR	001	00952/1982
CLAUDIA R. NODARI	049	01725/2002
CLAUDINEI DOMBROSKI	020	00935/2000
CLAUDIONOR SIQUEIRA BENI	022	02139/2000
CLEUZA VISSOTO JUNKES	004	01706/1995
CORNELIO AFONSO CAPIVERDE	014	00323/1999
DANIELE DIAS DOS REIS	009	02270/1997

DIOCLECIO ALVES DE OLIVEI	002	00748/1990
DIRCEU A. ANDERSEN JR.	005	00091/1996
EDSON LUIZ DA ROCHA	037	00233/2002
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	055	02254/2002
ELIANE F. P. DE OLIVEIRA	008	01513/1997
ELOISA ELENA MARTINS	027	01561/2001
ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIO	004	01706/1995
EUGENIO DE LIMA BRAGA	033	02753/2001
FABIANO DA ROSA	018	00545/2000
FABIANO LUIZ SEGATO	002	00748/1990
FABIO MARCELO LABATUT BIN	036	00146/2002
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	009	02270/1997
FERNANDO FERREIRA ELIAS	026	01339/2001
FLAVIO BOVO	007	01126/1996
FREDERICH MARK ROSA SANTO	020	00935/2000
GILBERTO MARTINS RESINA J	014	00323/1999
GUI ANTONIO DE ANDRADE MO	056	02260/2002
HELENA CRISTINA FERREIRA	026	01339/2001
ILDA CARTARIO RIBEIRO	006	00152/1996
INES SADDOCK E SILVA	023	02812/2000
IVANI FLORIANO FRARE ASSI	040	00738/2002
JAMIL FERNANDO DE MIRA FI	004	01706/1995
JOANES EVERALDO DE SOUZA	012	02071/1998
JOAO HORTMANN	014	00323/1999
JOEL PEDRO TULIO	051	01796/2002
JOSAFÁ ANTONIO LEMES	052	01831/2002
JOSE CESAR VALEIXO NETO	005	00091/1996
JULIA GLADIS LACERDA ARR	031	02541/2001
KATIA REGINA LEITE	020	00935/2000
KATIA REGINA ROCHA RAMOS	030	02191/2001
LEONARDO JOAQUIM ALBANO	009	02270/1997
LEUCIMAR GANDIN	032	02655/2001
LORIVAL FAVORETTO	007	01126/1996
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	042	00963/2002
LUCIANE MONBACH	015	01140/1999
LUIZ FERNANDO DIETRICH	010	02966/1997
MANIF ANTONIO TORRES JULI	014	00323/1999
MANOEL CARLOS MARTINS COE	016	01401/1999
MANOEL FRANCISCO DE SOUS	022	02139/2000
MARCELLO TABORDA RIBAS	009	02270/1997
MARCELO ANTONIO THEODORO	025	00615/2001
MARCOS LUIZ MASKOW	053	01844/2002
MARCOS MATTIOLI	024	00229/2001
MARCOS WENGERKIEWICZ	041	00868/2002
MARIA CRISTINA DE ALMEID	022	02139/2000
MARIA ILMA CARUSO	002	00748/1990
MARIZABEL DO ROCIO DOMING	021	01488/2000
MAURICIO RIBAS	048	01705/2002
MAX FERREIRA	010	02966/1997
NEIMAR BATISTA	044	01483/2002
OTO LUIZ SPONHOLZ JR	044	01483/2002
PAULO CESAR SILVEIRA	015	01140/1999
PAULO ROBERTO LEMOS DE JE	046	01553/2002
PAULO ROBERTO RAZZOLINI	042	00963/2002
PALINIO LUIZ BONANCA	047	01694/2002
RAMON ANTONIO CALCENA CUE	016	01401/1999
RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOU	019	00928/2000
REGINA CARDOSO A. ANDRADE	045	01527/2002
REGINA CARDOSO DE ALMEIDA	004	01706/1995
RENATO COSTA LUIZ PHORA	014	00323/1999
RENATO DE OLIVEIRA AZEVED	039	00719/2002
RICARDO PREZUTTI	025	00615/2001
ROBERTO NELSON BRASIL P.	030	02191/2001
RODRIGO GUIMARAES	030	02191/2001
ROLF KOERNER JUNIOR	003	00354/1994
RONE MARCOS BRANDALIER	029	02159/2001
ROSANGELA URIARTE RIERA S	008	01513/1997
SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA	030	02191/2001
SAMUEL TORQUATO	054	02247/2002
SANDRA DE FATIMA SOTTO MA	001	00952/1982
SERGIO BOTTO DE LACERDA	003	00354/1994
SILVESTRE DIAS DOS REIS	009	02270/1997
SILVIO MARTINS VIANNA	006	00152/1996
SIMONE CERETTA LIMA	050	01792/2002
TANIA REGINA FELIPIM	033	02753/2001
VALMIR PALU	035	00009/2002
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	011	00761/1998
VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD	017	00148/2000
VILMA REGIA RAMOS DE REZE	013	00030/1999
ZORAIDE BATISTELA	058	02307/2002

1.-ALIMENTOS-952/1982-V.M.W. x E.W.-Defiro folhas 20. Intimem-se. Adv. SANDRA DE FATIMA SOTTO MAIOR e CESAR AUGUSTO SELEME KEHRIG-

2.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-748/1990-A.A.P. e outros x J.D.-Na forma do artigo 125, IV, do C.P.C., defiro o petição de folhas 175. Designo data o dia 11/12/2002, às 14:15 horas. Intimem-se. Adv. DIOCLECIO ALVES DE OLIVEIRA, FABIANO LUIZ SEGATO e MARIA ILMA CARUSO-

3.-MEDIDA CAUT. DE AFAST. DO LAR-354/1994-E.B. x L.R.C.B.-Sobre o retorno do A.R. diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Adv. ROLF KOERNER JUNIOR e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

4.-DIVORCIO CONSENSUAL-1706/1995-S.D.S. e outros x J.D.-Diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Adv. REGINA CARDOSO DE ALMEIDA A. COSTA, ANTONIO VALMOR JUNKES, CLEUZA VISSOTO JUNKES, JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO e ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR-

5.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-91/1996-K.B. e outros x R.N.A.C.-Determino a remessa dos autos ao arquivo provisório. Intimem-se. Adv. DIRCEU A. ANDERSEN JR. e JOSE CESAR VALEIXO NETO-

6.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-152/1996-K.C.A. e outros x L.C.N.J.-Julgo procedente o pedido para declarar L.C.N.J. pai biológico de B.A., para convalidar os termos da audiência de folhas 260, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, devendo ser expedido mandado de averbação ao

Cartório de Registro Civil competente, para que passe a constar do assentamento de nascimento o nome do pai e avós paternos, sendo que a menor passará a se chamar B.A.N. Julgo procedente o pleito de alimentos para homologar o acordo referente à verba alimentícia havido no ato da audiência conciliatória de folhas 260, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando-os no equivalente a dois salários mínimos mensais, devidos a partir da data da citação a serem pagos a cada dia cinco de cada mês, mediante depósito em conta-poupança em nome da representante legal da menor. Pelo princípio da sucumbência condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor atribuído a ação de investigação de paternidade. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais oportunamente arquiem-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. SILVIO MARTINS VIANNA, ILDA CARTARIO RIBEIRO e AYRTON LOPES DA SILVA-

7.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1126/1996-M.S. e outros x E.L.N.-Acolho o parecer ministerial de folhas 166. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/05/2003, às 14:00 horas. Intimem-se. Adv. FLAVIO BOVO e LO-RIVAL FAVORETTO-

8.-DECLARATORIA-1513/1997-V.L.F. x J.Z.-Julgo procedente o pedido para reconhecer e declarar a existência de sociedade de fato entre os litigantes, no período compreendido entre o final de 1990 até maio de 1995, decretando-se a sua dissolução e bem ainda, para reconhecer e declarar o direito da autora sobre 50% do valor do patrimônio amealhado na constância da união, mantendo-se em condomínio até efetiva partilha mediante alienação judicial ou extrajudicial. Da sucumbência. Em face da sucumbência verificada condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 20% do valor da condenação corrigível a partir desta data, tendo em vista o zelo profissional demonstrado a complexidade da causa, e bem ainda, o tempo perdurado a demanda, atendidas assim as recomendações postas no art.20, & 3º do C.P.C. Registre-se. Intimem-se. Adv. ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA, BEATRIZ URIARTE RIERA SUREDA, BIRATAN DE OLIVEIRA e ELIANE F. P. DE OLIVEIRA-

9.-ALIMENTOS-2270/1997-E.P.C. x R.C.-Indefiro o pedido de folhas 76/77, deve a parte propor a ação própria de exoneração de alimentos. Intimem-se. Adv. LEONARDO JOAQUIM ALBANO, SILVESTRE DIAS DOS REIS, DANIELE DIAS DOS REIS, MARCELLO TABORDA RIBAS e FABRICIO PASSOS AZEVEDO-

10.-DIVORCIO CONSENSUAL(CONV)-2966/1997-R.F.Q.M. e outros x J.D.-Recebo os embargos ante a contradição da sentença de folhas 26 com os termos do petição de folhas 18/19. Diante disso, a decisão para o seguinte teor: Cuida-se de tutela incidental sobre a proteção da única filha menor de R.F.Q.M. e M.S.M., com acordo sobre guarda, pensão alimentícia e visitação, conforme petição de folhas 18/19, ratificado às folhas 21, com concordância ministerial às folhas 25. Isto posto, homologo o acordo de folhas 18/19, que fica integrando a presente para que surta legais e jurídicos efeitos. Cautelas legais. Registre-se. Intimem-se. Adv. MAX FERREIRA e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

11.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-761/1998-S.R.M. e outros x M.F.G.-Sobre o retorno do A.R. diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Adv. BOLESLAU SLIVIANY e VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS-

12.-ALIMENTOS-2071/1998-L.A.F. e outros x R.F.-Determino a remessa dos autos ao arquivo provisório. Intimem-se. Adv. BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA e JOANES EVERALDO DE SOUZA-

13.-ALIMENTOS-30/1999-D.M. e outros x C.A.O.-Defiro a juntada petição de folhas 48. Retornem ao arquivo. Intimem-se. Adv. VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE CARONE e ANAMARIA FAGUNDES BORGES-

14.-ALIMENTOS-323/1999-C.E.L.C. x J.A.C.-Julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o réu J.A.C. ao pagamento de pensão alimentícia em favor de sua mulher C.E.I.C. e bem ainda, de suas filhas menores C. e G.I.C. "intuitu familiar" no importe de cinquenta salários mínimos, a serem pagos até o dia cinco de cada mês. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% de um anuênio das pensões devidas, à vista do zelo profissional demonstrado pelo Patrono do autor, e bem ainda, a pouca complexidade da causa. P.R.I. Adv. GILBERTO MARTINS RESINA JUNIOR, ARIIVALDO LOPES, CORNELIO AFONSO CAPIVERDE, RENATO COSTA LUIZ PHORA, MANIF ANTONIO TORRES JULIO e JOAO HORTMANN-

15.-ORDINARIA DE DIVORCIO-1140/1999-L.S.G.C. x G.S.C.-Recebo os embargos para declarar a impossibilidade da fixação de valor de pensão alimentícia em benefício da filha do casal porque, inobstante o direito previsto no artigo 7º, da Lei de Alimentos, incumbe à parte autora demonstrar o fato constitutivo de se direito. A primeiro não revelam, no pedido, qualquer valor pretendido de forma que o varão-alimentante pudesse contrapor-se em ato contestatório (veja-se que restam citados às folhas 23-verso-sem qualquer importância apontada como devida) bem como a valoração um salário mínimo não se encontra qualquer respaldo fático. Não há qualificação do requerido na inicial ou no curso do feito (veja-se certidões de folhas 07/08/33/34/58). Não há informações do Órgão de Previdência Social requisitado pelo Juízo. Portanto, a parte autora não logrou enunciar, ou demonstrar qualquer resistência econômica do alimentante para o encargo onu que lhe incumbe. Por outro lado, a cumulação de pedidos não esgota a via judicial. Cabe à autora ora detentora da guarda, munir-se de elementos fáticos como documentos e informações objetivas e claras, sobre rendimentos do alimentante da representante legal (que requer mas não demonstra sua capacidade econômica) e comprovar as efe-

tivas despesas do alimentado e ingressar com pretensão exclusiva mediante ação de alimentos. Julgo improcedente a pretensão de fixação de valor de pensão alimentícia por falta de comprovação de requisitos legais pertinentes. P.R.I. Adv. PAULO CESAR SILVEIRA e LUCIANE MONBACH-

16.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1401/1999-E.P. e outros x R.A.C.C.-Designo audiência de conciliação para o dia 23/10/2002, às 14:30 horas. Intimem-se. Adv. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO e RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA-

17.-ORDINARIA DE SEPARACAO-148/2000-M.R.R.W. x E.H.W.-Vistos em saneador. Processo em ordem. Nada a sanar ou regularizar. Em que pese tenha sido o requerido citado na forma editalícia, para melhor esclarecimento dos limites da lide, fixo os seguintes pontos controvertidos: Apurar a vontade deliberada da separação do casal, um vez que o requerido ausentou-se do país, a fim de procurar melhores condições de vida. Aferir o patrimônio do casal. Aferir a meação de cada cônjuge. Apurar sobre a necessidade de verba alimentar. Defiro a produção de provas de natureza oral, documental e testemunhal, inclusive depoimento pessoal das partes. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 25 de 03 de 2003, às 14:00 horas. Intimem-se. Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI-

18.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-545/2000-I.M.F. e outros x A.J.C.-Determino a remessa dos autos ao arquivo provisório. Intimem-se. Adv. CELSO FERREIRA DE MELO e FABIANO DA ROSA-

19.-ORDINARIA DE DIVORCIO-928/2000-A.B.L. x M.L. - Julgo procedente o presente pedido, para decretar o divórcio judicial entre as partes, o que faço com fundamento no parágrafo 6º, do artigo 226 da Constituição Federal e no artigo 40 da Lei nº 6.515/77, devendo o cônjuge virago continuar a usar o nome de casada. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Expeça-se o competente mandado de averbação e oportunamente, após o trânsito em julgado, arquivem-se. - Adv. RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA-

20.—935/2000-M.F. x ESP.J.P.F.-Julgo parcialmente procedente o pedido para reconhecer a existência de sociedade de fato entre os litigantes, no período de quatorze anos e dois meses que antecederam a morte do de cujus ocorrida em 20/04/2000. Em face da sucumbência recíproca na espécie, determino o partilhamento das custas processuais arcando cada qual dos litigantes com os honorários do Patrono que constituiu. Registre-se. Intimem-se. Adv. KATIA REGINA LEITE, ANTONIO LUIZ DE ABREU, CLAUDINEI DOMBROSKI e FREDERICH MARK ROSA SANTOS-

21.-ORDINARIA DE SEPARACAO-1488/2000-M.L.R. x A.L.R. -Homologo a desistência da ação, constante às fls. 48, para os fins do art. 158, parágrafo único, do C.P.C. e, em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do mesmo codex. Custas na forma da Lei. Publique-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se. -Adv. MARIZABEL DO ROCIO DOMINGUES PIAZON-

22.-ALIMENTOS-2139/2000-L.M.E. e outros x M.L.T. e outros-Intime-se os requeridos para que desejando, manifestem-se sobre a documentação juntada pela requerente. Intimem-se as partes para que se manifestem acerca da possibilidade do julgamento antecipado, conforme propos o M.P. Alerto que o silêncio das partes implicará em julgamento do feito no estado em que se encontra. Intimem-se. Adv. MANOEL FRANCISCO DE SOUSA NETO, MARIA CHRISTINA DE ALMEIDA e CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE-

23.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-2812/2000-E.L.A. e outros x -Defiro o pedido de folhas 56/57. Arquivem-se. Intimem-se. Adv. INES SADDOCK e SILVA-

24.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-229/2001-E.S.M. e outros x L.F.F.M.-Determino a remessa dos autos ao arquivo provisório. Intimem-se. Adv. CARLA C. ROMANELLI, ALESSANDRO AGNOLIN e MARCOS MATTIOLI-

25.-INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-615/2001-J.A.S. e outros x J.B.V.-Julgo procedente o pedido para homologar o acordo de folhas 54, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos e declarar J.B.V. pai biológico de J.A.S. devendo ser expedido mandado de averbação junto ao Cartório de Registro Civil competente para que passe a constar no assentamento de nascimento da menor o nome do pai e avós paternos sendo que passará a se chamar J.A.S.V. Julgo procedente o pedido de alimentos para homologar o acordo havido na audiência conciliatória de folhas 54, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando-os no equivalente a R\$300,00 mensais, devidos a partir da data da citação a serem pagos até o dia trinta de cada mês, mediante depósito em conta corrente sob nº11653-X do Banco do Brasil, Agência 1876/Curitiba-PR. Pelo princípio da sucumbência condeno o requerido ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor atribuído à ação de investigação de paternidade, sendo que deverá arcar com metade das custas referentes ao acordo de alimentos. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. MARCELO ANTONIO THEODORO e RICARDO PREZUTTI-

26.-ORDINARIA DE DIVORCIO-1339/2001-A.B.I. x C.S.I. - Intime-se o Procurador da parte autora para, em cinco dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, informando o endereço preciso da parte constituída. Intime-se. -Adv. HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO e FERNANDO FERREIRA ELIAS-

27.-SEPARACAO CONSENSUAL-1561/2001-E.R.C.J. e ou-

tros x -Cumpra-se o despacho de folhas 147. Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Adv. ALIPIO SANTOS LEAL NETO e ELOISA ELENA MARTINS-

28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1576/2001-L.F.J. e outros x J.B.-Determino a remessa dos autos ao arquivo provisório. Intimem-se. Adv. ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR-

29.-ORDINARIA DE SEPARACAO-2159/2001-V.L.F.G. x M.S.G.-Nos termos do artigo 261 do C.P.C., deve a parte requerente manifestar-se para impugnar no prazo de cinco dias. Intimem-se. Adv. ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS e RONE MARCOS BRANDALIZE-

30.-ORDINARIA DE DIVORCIO-2191/2001-J.R.F. x C.D.A.A.F.-Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao Apelado, para as contra-razões de recurso, em quinze dias. Intimem-se. Adv. SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO, RODRIGO GUIMARAES, KATIA REGINA ROCHA RAMOS e ROBERTO NELSON BRASIL P. FILHO-

31.-ORDINARIA DE DIVORCIO-2541/2001-R.C. x L.R.A.-Convalido o termo de audiência constante às folhas 35, para homologar acordo realizado pelas partes neste ato, a fim de dissolver o vínculo conjugal. Decreto o divórcio entre o casal, para extinguir o feito, a fim de que surta os jurídicos e legais efeitos ressalvados os interesses de terceiros com fulcro no artigo 269, inciso III, do C.P.C. Custas ex vi legis. Registre-se. Intimem-se. Adv. JULIA GLADIS LACERDA ARRUDA-

32.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2655/2001-G.S.P.S. e outros x F.P.S.-Determino a remessa dos autos ao arquivo provisório. Intimem-se. Adv. LEUCIMAR GANDIN-

33.-ORDINARIA DE SEPARACAO-2753/2001-A.B.L.C. x A.M.C.-Acolho o parecer ministerial de folhas 44-verso. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 13/05/2003, às 15:00 horas. Intimem-se. Adv. TANIA REGINA FELIPIM e EUGENIO DE LIMA BRAGA-

34.-NEGATIVA DE PATERNIDADE-2986/2001-E.V.R.S.V. e outros x C.E.V.-Processo em ordem. Nada a sanar ou regularizar. Dos pontos controvertidos: Fixo como pontos controvertidos: Da aferição do vínculo biológico e sócio afetivo do requerido em relação à menor. Da aferição do exercício efetivo das funções de paternidade jurídica do requerido sobre a autora. Da aferição do assento de nascimento segundo a vontade das partes. Defiro as provas de natureza oral e documental, inclusive com oitiva dos avós materno e paterno da infante. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 28 de 04 de 2003, às 14:00 horas. Intimem-se. Adv. CARLOS MAZZA FILHO-

35.-PARTILHA DE BENS-9/2002-J.L.F.J. e outros x -Forneça a parte interessada, os esclarecimentos solicitados a Fazenda Pública Estadual, em cinco dias. Intimem-se. Adv. VALMIR PALU-

36.-ORDINARIA DE DIVORCIO-146/2002-L.R.P. x T.B.P.-Para o ato postergado, redesigno o dia 19/02/2003, às 15:30 horas. Intimem-se. Adv. FABIO MARCELO LABATUT BINI-

37.-ORDINARIA DE DIVORCIO-233/2002-F.A.V.S. x J.J.S.-Defiro o pedido de folhas 34. Para audiência de tentativa conciliatória, designo o dia 30/10/2002, às 14:45 horas. Intimem-se. Adv. EDSON LUIZ DA ROCHA-

38.-INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-468/2002-J.M.N. e outros x J.G.S.-Não tendo promovido a autora os atos e diligências que lhe competiam, uma vez verificada a paralisação do feito por negligência da parte interessada, pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, julgo extinto o processo, o que faço com supedâneo no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. CARLOS GILBERTO WARD JR.-

39.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-719/2002-R.A.G. x N.G.-Intime-se a parte requerente para que indique o endereço correto para citação. Prazo de dez dias. Intimem-se. Adv. RENATO DE OLIVEIRA AZEVEDO-

40.-ALIMENTOS-738/2002-B.P.H. e outros x R.C.H.-Intime-se o procurador da parte autora para se manifestar sobre a devolução dos ARS e cinco dias. Intimem-se. Adv. IVANI FLORIANO FRARE ASSIS-

41.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-868/2002-D.K.R. x R.R.R.-Intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça do Juízo deprecado, no prazo de cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Intimem-se. Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ-

42.-MEDIDA CAUTELAR DE SEP. CORPOS-963/2002-J.E.L.C. x C.J.C.-Julgo extinto o presente processo com fundamento no artigo 269, III do C.P.C., haja vista a transigência das partes. Custas na forma da Lei. Cumpridas as formalidades legais oportunamente arquivem-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e PAULO ROBERTO RAZZOLINI-

43.-ORD. DIVORCIO (CONV)-1479/2002-A.C.E. x J.M.R. - Defiro em termos a gratuidade judiciária, de acordo com o contido na Lei nº1060/50. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, em quinze dias, mediante advogado habilitado nos autos. Para audiência de tentativa conciliatória e/ou transigência, nos moldes do art.331 do C.P.C., designo o dia 27 de 11 de 2002, às 15:30 horas. Intimem-se. Adv. ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR-

44.-ORDINARIA DE SEPARACAO-1483/2002-D.A. x A.A.D.H.A.-Despacho I(folhas 155)Da reconsideração. Indefiro

a reconsideração porquanto os fundamentos sobre a relação, inexistente entre o casal, não sustenta a impossibilidade do exercício de guarda (e poder) compartilhado. Reserve-me reapreciação após o relatório psico-social, em dez dias. Intimem-se para as diligências necessárias. Reconvenção. Cumpra-se o artigo 299 do C.P.C. Sobre a contestação diga a parte autora, em cinco dias. Intimem-se. Despacho II(folhas 170)Acolho o parecer ministerial de folhas 169-verso. Aguardem os autos em Cartório, por quinze dias. Após à equipe social, efetuar o respectivo relatório social, na residência dos interessados no prazo de trinta dias. Intimem-se. Adv. NEIMAR BATISTA e OTO LUIZ SPONHOLZ JR-

45.-ORDINARIA DE SEPARACAO-1527/2002-M.R.P. x E.C.P.-Defiro em termos a gratuidade judiciária, de acordo com o contido na Lei nº1060/50. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, em quinze dias, mediante advogado habilitado nos autos. Para audiência de tentativa conciliatória e/ou transigência, nos moldes do art.331 do C.P.C., designo o dia 26 de 02 de 2003, às 09:00 horas. Intimem-se. Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA-

46.-ORDINARIA DE DIVORCIO-1553/2002-P.P.S. x R.M.S.-Defiro em termos a gratuidade judiciária, de acordo com o contido na Lei nº1060/50. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, em quinze dias, mediante advogado habilitado nos autos. Para audiência de tentativa conciliatória e/ou transigência, nos moldes do art.331 do C.P.C., designo o dia 26 de 02 de 2003, às 14:30 horas. Intimem-se. Adv. PAULO ROBERTO LEMOS DE JESUS-

47.-DECL. DE DISS. SOC. DE FATO-1694/2002-M.E.P. x J.C.P.-Indefiro a impugnação à assistência judiciária gratuita por não vislumbrar ilegalidade na representação processual do Núcleo de Prática Jurídica da faculdade de Direito de Curitiba, adotando a fundamentação das razões de decidir em Agravo de Instrumento nº de lavra do eminente relator Nério Spessato in Agravo 127.352-5, ensinando: Inescondível que tendo a parte requerente expressamente declarado a sua falta de condições de arcar com as despesas processuais, desnecessário se afigura perquirir questões outras acerca da já declarada miserabilidade. Cite-se o requerido para contestar querendo em quinze dias, por advogado. Para audiência de conciliação designo o dia 06/05/2003, às 16:00 horas. Intimem-se. Adv. PLINIO LUIZ BONANCA-

48.-ALIMENTOS-1705/2002-M.E.R. e outros x M.E.R. -Promova-se a citação do réu e intimação do auto na figura de sua representante legal a fim de que compareçam à audiência a ser realizada em 18 de 10 de 2002, às 14:40 horas, acompanhados de seus advogados, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia. Na audiência se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado. Fixo os Alimentos provisórios em três salários mínimos vigente no país. O valor da prestação, devido desde citação, deverá ser depositado a uma conta bancária a ser informado futuramente em nome da representante legal dos menores. Trâmite em segredo de justiça (155 II do C.P.C.) Defiro os benefícios do art.172 & 2º do C.P.C. Intimem-se o advogado da requerente. -Adv. MAURICIO RIBAS-

49.-DISSOLUCAO DA UNIAO ESTAVEL-1725/2002-Z.G.M. x M.A.S. -Defiro em termos a gratuidade judiciária, para pagamento ao final ante condição precária econômica da autora, ao ajuizamento. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, em quinze dias, mediante advogado habilitado nos autos. Para audiência de tentativa conciliatória e/ou transigência, nos moldes do art.331 do C.P.C., designo o dia 15 de 04 de 2003, às 16:00 horas. Intimem-se. Adv. CLAUDIA R. NODARI-

50.-ORD. DIVORCIO (CONV)-1792/2002-N.L.A. x V.S. - Defiro em termos a gratuidade judiciária, de acordo com o contido na Lei nº1060/50. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, em quinze dias, mediante advogado habilitado nos autos. Para audiência de tentativa conciliatória e/ou transigência, nos moldes do art.331 do C.P.C., designo o dia 12 de 02 de 2003, às 15:15 horas. Intimem-se. Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

51.-ORDINARIA DE DIVORCIO-1796/2002-S.I.P.B. x E.R.B.-Cite-se a parte requerida, via edital, com prazo de vinte dias para, querendo, apresentar contestação, em quinze dias, mediante advogado habilitado nos autos. Para audiência de tentativa conciliatória e/ou transigência, nos moldes do art.331 do C.P.C., designo o dia 19 de 02 de 2003, às 14:15 horas. Intimem-se. Adv. JOEL PEDRO TULLIO-

52.-DISSOLUCAO DA UNIAO ESTAVEL-1831/2002-R.C.P. x R.V. -Defiro em termos a gratuidade judiciária, de acordo com o contido na Lei nº1060/50. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, em quinze dias, mediante advogado habilitado nos autos. Para audiência de tentativa conciliatória e/ou transigência, nos moldes do art.331 do C.P.C., designo o dia 11 de 04 de 2003, às 16:00 horas. Intimem-se. Adv. JOSAFÁ ANTONIO LEMES-

53.-ORDINARIA DE SEPARACAO-1844/2002-M.R.N. x C.R.N. -Defiro em termos a gratuidade judiciária, de acordo com o contido na Lei nº1060/50. Emende-se a inicial para comprovar as despesas da parte alimentada e a capacidade econômica do alimentante, no prazo legal de dez dias. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, em quinze dias, mediante advogado habilitado nos autos. Para audiência de tentativa conciliatória e/ou transigência, nos moldes do art.331 do C.P.C., designo o dia 12 de 03 de 2003, às 09:15 horas. Intimem-se. Adv. MARCOS LUIZ MASKOW-

54.-ALIMENTOS-2247/2002-C.L.P. e outros x R.P. -Intime-se para o recolhimento das custas ou opção pela Defensoria Pública. Intimem-se. Adv. SAMUEL TORQUATO-

55.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2254/2002-C.C.P. e outros x I.P.P.-Emende-se a petição inicial, em dez dias, juntado-se título executivo hábil, conforme os termos dos artigos 584 e 585 do C.P.C. Intimem-se. Adv. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO-

56.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2260/2002-P.R.V.B. e outros x P.S.B. -Intime-se para o recolhimento das custas ou opção pela Defensoria Pública. Intimem-se. Adv. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA-

57.-ALIMENTOS-2297/2002-C.T.B.D.S. e outros x J.D.D.S. - Intime-se para o recolhimento das custas ou opção pela Defensoria Pública. Intimem-se. Adv. CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF-

58.-ALTERACAO DE GUARDA-2307/2002-J.C.M. e outros x -À ratificação em cinco dias. Intimem-se. Adv. ZORAIDE BATISTELA-

3.ª VARA DE FAMÍLIA

COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
3ª VARA DE FAMÍLIA - RELAÇÃO Nº72/2002
JUIZ DE DIREITO-DILMARI HELENA KESSLER
E PRISCILA GAVANSKI ARAUJO SARRAO.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALVARO DELMUTTI SOUTO MAI	015	00450/2002
ANDRE CARPE NEVES	031	02445/2002
ANELISE NOGUEIRA REGINATO	022	01761/2002
ARLETE APARECIDA DE SOUZA	006	00526/2001
CARLOS RAUL DA COSTA PINT	012	00180/2002
CARLYLE POPP	007	01276/2001
CLAUDIA BUENO GOMES	027	02220/2002
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	033	02527/2002
DANIELLE CHRISTIANNE DA R	016	00702/2002
DEFENSORIA PUBLICA DO EST	002	01149/1997
DOMINGOS CAPORRINO NETO	014	00406/2002
EDIGARDO MARANHÃO SOARES	010	02480/2001
EGLACY PAULINO	007	01276/2001
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	001	00393/1988
ELEVR DIONYSIO JUNIOR	001	00393/1988
ELIANA DE FATIMA ZANFELIC	007	01276/2001
ELIAS GONCALVES DA LUZ	023	02049/2002
ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI	012	00180/2002
FABIO CIUFFI	030	02380/2002
FLAVIO BOVO	032	02515/2002
	017	00900/2002
FRANCISCO JURACI BONATTO	005	02089/2000
FREDERICO OTTO LEODEGAR K	010	02480/2001
ILSON NEY BEMBEM	013	00221/2002
INI PILATTI	006	00526/2001
ISABELA QUELHAS MOREIRA	017	00900/2002
ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORT	024	02097/2002
IVO BRUGNOLO MACEDO	029	02358/2002
JONAS BORGES	034	02531/2002
JONNY JEFERSON S. MADUREI	019	01171/2002
JOSE FERNANDO BRECAILO	009	02098/2001
JOSE LAGANA	010	02480/2001
JOUBERT AMARAL DE ALMEIDA	028	02355/2002
LAIDE DE GODOY	018	00999/2002
LEOCIMARY TOLEDO STAUT	014	00406/2002
LUIR CESCHIN	003	00350/1998
LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINS	005	02089/2000
MAGNA JOELMA VACCARELLI	004	01609/1998
MARCIA CALDAS VELLOZO MAC	011	02846/2001
MARCIA J. VIEIRA SIMOES	012	00180/2002
MARIA APARECIDA ZANARDINI	032	02515/2002
	017	00900/2002
MARISTELA RODRIGUES	009	02098/2001
	003	00350/1998
MOISES MONTANHER	026	02182/2002
NELSON JOAO KLAS JUNIOR	002	01149/1997
ODECIO JOAO TRENTINI	011	02846/2001
ONIEL EMMENDORFER	019	01171/2002
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	007	01276/2001
RAQUEL REGINA BENTO FARAH	010	02480/2001
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	020	01232/2002
ROMULO FERREIRA DA SILVA	005	02089/2000
SANDRA MARA ABIL RUSSO DOS	011	02846/2001
SANDRO MARCOS OGRYSKO	025	02120/2002
SILVIA CARNEIRO LEAO	021	01497/2002
SIMONE CERETTA LIMA	008	01809/2001
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA	006	00526/2001
THIRSA RITA ROSSI TIRAPEL	004	01609/1998
VINICIUS ANDRADE MENDES	011	02846/2001

1.-SEPARACAO CONSENSUAL-393/1988-M.B.V.B.R. e outros x J.D.V.-Sobre a resposta do ofício, de-se ciência as partes. As partes devem atender o determinado no item 2 do despacho de fls. 320.-Adv. ELEVR DIONYSIO JUNIOR e ELCELY TERESINHA FRANKLIN-

2.-PARTILHA DE BENS-1149/1997-T.P.L. x J.I.M.-Da resposta do ofício, manifestem-se as partes.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

3.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-350/1998-M.P. e outros x E.B.V.-Aguardar-se resposta do ofício de fls. 131.-Adv. LUIR CESCHIN e MARISTELA RODRIGUES-

4.-SEPARACAO DE CORPOS-1609/1998-L.A.B. x T.A.B.-Recolha-se os tributos devidos.-Adv. MAGNA JOELMA VACCARELLI e THIRSA RITA ROSSI TIRAPELLE-

5.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2089/2000-S.M.E. e outros x C.M.M.P.-No acordo celebrado a fls. 73 não ficou registrado que os avós paternos ficaram comprometidos em permanecer com o menor todas as tardes. A clausula nº 2 refere-se

que o menor passaria a o período livre do dia com o pai, e que poderia ser levado à escola pelo mesmo ou pelos avós. Diante disso, indefiro pedido de fls. 78/79.-Adv. FRANCISCO JURACI BONATTO, ROMULO FERREIRA DA SILVA e LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI-

6.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-526/2001-A.N. x E.B.Z.-Indefiro pedido retro (fls. 115/116), em face da suspensão do feito e por nao importar em ato de urgencia, nos termos do art. 266 do CPC.-Adv. SINVALDO MOREIRA DE SOUZA, ARLETE APARECIDA DE SOUZA e INI PILATTI-

7.-AÇÃO COMINATORIA-1276/2001-V.A.S. x A.W.L.-Sobre a resposta do ofício, de-se ciencia as partes.No mais, aguar-se audeincia designada.-Adv. PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, CARLYLE POPP, EGLACY PAULINO e ELIANA DE FATIMA ZANFELICE-

8.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1809/2001-A.S.M. x O.A.F.M.-Diante do contido na certidão de fls. 39, manifeste-se o autor em 05 dias.-Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

9.-DIVORCIO JUDICIAL-2098/2001-I.B.B. x D.C.B.-Junta a parte autora, declaração de duas testemunhas, afim de comprovar o tempo de separação fatica do casal.Apos, intimem-se as partes para que se manifestem acerca de provas a serem produzidas ou se pretendem o julgamento antecipado da lide.-Adv. JOSE FERNANDO BRECAILO e MARISTELA RODRIGUES-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2480/2001-E.G.S. e outros x C.H.S.-ISTO POSTO, restabeleço o decreto prisional do executado CARLOS HENRIQUE SIMOES por 60 dias separados dos presos comuns, ate que pague as parcelas vencidas no curso do processo desde os meses de ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO de 2002 e as que se vencerem até o efetivo pagamento.-Adv. FREDERICO OTTO LEODEGAR KILIAN, EDIGARDO MARANHÃO SOARES, JOSE LAGANA e RAQUEL REGINA BENTO FARAH-

11.-REGULAMENTAÇÃO DE VISITA-2846/2001-M.P.M. x L.A.-O menor Paulo Alexandre conta atualmente com quatro anos incompletos de idade, possuindo ja relativa autonomia, de modo a possibilitar a permanencia mais prolongada fora de sua residencia, sem que isso lhe cause sentimento de perda ou insegurança.Dado o contido no relatório de fls. 86, dando conta de que o vinculo entre pai e filho esta estabelecido e que possuem uma relação harmoniosa, necessario se faz ampliar a visitaçao, até porque a demora para a audiéncia e soluçao do feito nao pode impedir ou dificultar aludido relacionamento.Assim sendo, reformulo despacho de fls. 12, a fim de que a visitaçao ocorra em finais de semana alternados, das 09:00 horas de sábado às 19:00 do domingo.Nas férias escolares, metade do período com cada um dos genitores, iniciando-se pela mae.Prevalece o item 1, alinea B, para o corrente ano e inicio do ano vindouro.-Adv. VINICIUS ANDRADE MENDES, ODECIO JOAO TRENTINI, MARCIA CALDAS VELLOZO MACHADO e SANDRA MARA ABIL RUSS DOS SANTOS-

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-180/2002-V.J.J. e outros x C.J.J.-A parte exequente deve trazer conta atualizada , nos termos postos, mes a mes, se for o caso abatendo pagamentos parciais comprovados.-Adv. CARLOS RAUL DA COSTA PINTO, ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR e MARCIA J. VI-EIRA SIMOES-

13.-ALVARA-221/2002-R.P.F. e outros x -Complementem as requerentes a prestações de contas de fls. 34/37, apresentando a certidão atualizada do registro imobiliário do imóvel permutado (matricula 9729 - fls. 09).-Adv. ILSON NEY BEMBEM-

14.-CONVERSAO EM DIVORCIO-406/2002-D.L.M.M. e outros x -O ofício para desconto em folha de pagamento do varao, ja foi expedido e retirado, conforme recibo as fls. 61 verso.Assim, esclareça a procuradora sobre seu petitorio.-Adv. DOMINGOS CAPORRINO NETO e LEOCIMARY TOLEDO STAUT-

15.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-450/2002-A.S.L.L. e outros x J.A.C.L.-Mnaifeste-se a parte exequente sobre a certidão retro.-Adv. ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR-

16.-REGULAMENTAÇÃO DE VISITA-702/2002-E.P.J. x M.B.Z.-Defiro pedido de fls. 21/22, eis que favorece a formação do vinculo parental, estreitando o relacionamento pai-filho, o que foi sugerido no parecer tecnico de fls. 14/15.De-se ciencia às partes do teor do parecer tecnico de fls. 14/15.-Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA-

17.-SEPARAÇÃO JUDICIAL-900/2002-E.P.A. x L.F.A.-Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora.-Adv. ISABELA QUELHAS MOREIRA, FLAVIO BOVO e MARIA APARECIDA ZANARDINI BOVO-

18.-SEPARAÇÃO JUDICIAL-999/2002-J.P.S. x G.P.S.-Face ao que consta dos autos, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, Julgo extinto o processo, sem julgamento de merito, visto a desistencia da parte autora.-Adv. LAIDE DE GODOY-

19.-SEPARAÇÃO DE CORPOS-1171/2002-J.S.L. x N.S.O.S.S.-Junta-se copia da sentença dos autos de separação consensual envolvendo as partes.-Adv. JONNY JEFERSON S. MADUREIRA e ONIEL EMMENDOERFER-

20.-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-1232/2002-M.S.S.O. e outros x -Considerando satisfeitas as exigências legais, pois os interesses do menor Matheus da Silva Simoes de Oliveira estao devidamente preservados, eis que regulamentada a guarda e responsabilidade, pensao alimenticia e visitaçao ao mesmo, prevenindo a existencia de litigio entre as partes, HOMOLOGO, por sentença, o ACORDO celebrado a fls. 07, a fim de que se guarde e se cumpra conforme ali convencionado, com fun-

damento no disposto no art. 1025 do CC, julgando extinto o processo, com julgamento de merito, em conformidade com o contido no art. 269, III, do CPC.Lavre-se termo de guarda.Retifiquem-se registros e autuação, a fim de ser excluído o nome do menor como parte autora e, incluir, o da genitora.Sem custas.-Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-

21.-AFASTAMENTO DO LAR-1497/2002-D.A.V. x A.Z.P.-O julgamento da presente ação será simultaneo com os autos principais.-Adv. SILVIA CARNEIRO LEAO-

22.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1761/2002-A.L.B. e outros x -Julgo procedente o pedido e converto em divorcio a separação judicial dos requerentes, com base no art. 35 da lei 6515/77, bem como homologo acordo firmado pelos conjuges (fls. 02/06), referente a alteração de clausula de visitas e pagamento de parcelas pensao alimenticia em atraso.Custas de lei.-Adv. ANELISE NOGUEIRA REGINATO-

23.-SEPARAÇÃO JUDICIAL-2049/2002-V.N.S. x E.M.S.-Defiro pedido de fls. 09, através de maos proprias.-Adv. ELIAS GONCALVES DA LUZ-

24.-ALVARA-2097/2002-H.M. e outros x -Defiro itens 1 e 2 da promoção ministerial retro (fls. 36).-Adv. ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES-

25.-REGULAMENTAÇÃO DE VISITA-2120/2002-C.E.S.A. x J.C.-Reformulo item 1 do despacho de fls. 15,a fim de fixar visitaçao paterna aos sabados, das 14:00 às 18:00 horas, podendo o autor retirar o filho da residencia da requerida, alertando-o de que tal regulamentação é provisoria e podera ser alterada em atendimento aos interesses do menor.Cumpra-se item 2 do despacho de fls. 15.-Adv. SANDRO MARCOS OGRYSKO-

26.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2182/2002-Z.C.D. e outros x -Julgo procedente o pedido e converto em divorcio a separação judicial dos requerentes, com base no art. 35 da lei 6515/77.Custas de lei.-Adv. MOISES MONTANHER-

27.-DIVORCIO JUDICIAL-2220/2002-A.D.S.R.L. x A.B.L.-Entendo ser pertinente orientar a autora que existe, nesta comarca os serviços da Defensoria Pública, mantido pelo Estado e as Faculdades de Direito, por meio de seus escritorios modelos ofertam assistencia, deve ser cumprido o que estatuí o art. 5º paragrafo 1º da Lei 1060/50 c/c art. 134 da CF.Portanto, entendo que as custas devam ser preparadas, em sendo vontade do requerente permanecer assistido por advogado particular.Todavia, se pretende o autor o beneficio da gratuidade, o efeito devera ser encaminhado a Defensoria Pública ou a um dos Escritorios Modelos das Universidades desta comarca, a fim de que goze do beneficio da gratuidade.Nestes termos, manifeste-se o autor.Intime-se.Atendendo aos dados trazidos com a inicial, e diante do que dispoe o art. 852, inc. I, CPC, fixo os alimentos provisionais mensais para a filha do casal em 1/2(meio) salario minimo, a serem pagos pelo requerido mediante deposito em conta judicial em nome da requerente, todo o dia 05 de cada mes.Oficia-se ao Banco do Brasil a abertura de conta-poupança judicial em nome da requerente, a fim dessa receber a pensao alimenticia destinada a sua filha.Para realizaçao de audiéncia de tentativa de conciliação, designo o dia 03/04/2003 às 15:00 horas. -Adv. CLAUDIA BUENO GOMES-

28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2355/2002-W.J.C.C. e outros x H.J.S.C.-Emende a parte autora a patição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de: Regularizar o valor da causa observando o disposto no art. 259, I do CPC; Apresentar demonstrativo do debito que determinou os alimentos ora cobrados; Juntar aos autos titulo executivo que determinou os alimentos ora cobrados.-Adv. JOUBERT AMARAL DE ALMEIDA-

29.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2358/2002-A.D.S.N. e outros x -Compareçam as partes em juizo para ratificarem o pedido inicial.-Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO-

30.-ACAO DE ALIMENTOS-2380/2002-N.C.T. x E.T.M.-Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de: Regularizar o valor dado à causa, em conformidade com o art. 259, VI do CPC.-Adv. FABIO CIUFFI-

31.-DISSOLUÇÃO UNIAO ESTAVEL-2445/2002-C.R.A. x A.C.-Considerando haver inicio de prova acerca da uniao entre as partes, através do documento de fls. 09, e, ainda, a possibilidade do pleito de alimentos ser revisto a qualquer tempo, defiro pedido de tutela antecipada, no tocante aos alimentos, arbitrando-os em tres salarios minimos, a serem pagos pelo requerido todo dia 05 de cada mes, mediante recibo ou deposito em conta bancaria.-Adv. ANDRE CARPE NEVES-

32.-IMPUGNAÇÃO-VALOR CAUSA-2515/2002-L.F.A. x E.P.A.-Recebo a impugnação do valor da causa de acordo com art. 261 do CPC.Diga a parte autora no prazo de 05 dias.-Adv. FLAVIO BOVO e MARIA APARECIDA ZANARDINI BOVO-

33.-DIVORCIO JUDICIAL-2527/2002-R.S. e outros x -1-Deve ser orientado ao Autor que existindo nesta comarca os serviços da Defensoria Pública, mantido pelo Estado, da mesma forma, os escritórios modelos das Universidades, deve ser cumprido o que estatuí o artigo 5º, inciso 1º da Lei 1060/50 c/c da Constituição Federal; 2-Portanto, entendo que as custas devam ser preparadas, em sendo vontade do requerente permanecer assistido por advogado particular.Todavia, se pretende o Autor o Beneficio da gratuidade, o feito deverá ser encaminhado a Defensoria Pública ou a um dos Escritórios Modelos das Universidades desta Comarca, a fim de que goze do beneficiada gratuidade; 3-Nestes termos, manifeste-se o autor.Intime-se-AV. CLEBER EDUARDO ALBANEZ-

34.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2531/2002-C.L.H. x

-1-Deve ser orientado ao Autor que existindo nesta comarca os serviços da Defensoria Pública, mantido pelo Estado, da mesma forma, os escritórios modelos das Universidades, deve ser cumprido o que estatuí o artigo 5º, inciso 1º da Lei 1060/50 c/c da Constituição Federal; 2-Portanto, entendo que as custas devam ser preparadas, em sendo vontade do requerente permanecer assistido por advogado particular.Todavia, se pretende o Autor o Beneficio da gratuidade, o feito deverá ser encaminhado a Defensoria Pública ou a um dos Escritórios Modelos das Universidades desta Comarca, a fim de que goze do beneficiada gratuidade; 3-Nestes termos, manifeste-se o autor.Intime-se-AV. JONAS BORGES-

CRIME

9.ª VARA CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURTIBA – PR
RELAÇÃO Nº 19/02
Juiz de Direito Dra. ANA LÚCIA LOURENÇO
Escrivã: IGNES MARIA SILVA MACHADO

01 – Autos nº.1995.4996-1 (186/95)
RÉU: ALEMIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR.ONÉSIO MACHADO DE OLIVEIRA.
AUDIÊNCIA: 06/11/2002 ÀS 13:50 HORAS
TESTEMUNHAS: Acusação

02 –Autos nº.2002.5249-7 (126/02)
RÉUS: HELCIO DA SILVA GONÇALVES e outro
ADVOGADOS: DR.ª.LUCI M.HABIB
DR.FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO / OU
AUDIÊNCIA: 05/11/2002 às 13:30 hs.
TESTEMUNHAS : DEFESA

03-Autos nº 1998.7505-4 (90/99)
RÉU: ALGACIR ROGOSKI
ADVOGADO: DR.MARCUS E.S.DOS REIS
DR. JOÃO S.DOS REIS
AUDIÊNCIA: 11/11/2002 ÀS 13:50 hs.
TESTEMUNHAS: ACUSAÇÃO

04 –Autos nº.1995.4997-0 (197/97)
RÉUS: MARCOS M. DE FREITAS e outro
ADVOGADOS: DR.ADRIANO MINOR UEMA
DR.JOSÉ L.DE CAMARGO
DR.LUIZ F.F.DE CAMARGO
DR.ª.ROSANA V.MARQUES
AUDIÊNCIA: 07/11/2002 às 13:30 hs.
TESTEMUNHAS : ACUSAÇÃO

05-Autos nº 2000.0625-4 (14/00)
RÉU: LUCIANO DELGADO
ADVOGADOS: DR.EDNAN M.BASTOS
DR.ªDALVA F.CAMARGO
AUDIÊNCIA: 11/11/2002 às 16:00 hs.
TESTEMUNHAS: INST.E JULGAMENTO

06-Autos nº 2001.8301-3 (316/01)
RÉUS: NERI D.MACHADO
SERGIO T.DOS REIS
ADVOGADOS: DR.ARIBERT JOÃO RANNOV
DR.ILLIO BOSCHI DEUS
AUDIÊNCIA: 13/11/2002 às 14:00 hs.
TESTEMUNHAS: ACUSAÇÃO

07-Autos nº 2000.2030-3 (98/00)
RÉU: EVANDRO PAGONCELLI
ADVOGADO: DR.RONE M.BRANDALIZE
AUDIÊNCIA: 13/11/2002 ÀS 15:50 HS.
TESTEMUNHAS: ACUSAÇÃO

08-Autos nº 1994.69928 (121/95)
RÉU: SUELI APARECIDA ROCHA
ADVOGADO:DR.CARLOS AIRTON COSTA
AUDIÊNCIA: 13/11/2002 ÀS 13:30HS.
Testemunha: DEFESA

09-Autos nº.2000.3085-6 (92/00)
RÉU: CAREN CINTIA CABRERA
ADVOGADO: DR.MARCELO G;SIQUEIRA
DR.LUIR CESHIN
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da Audiência designada para 18/11/2002 às 13: 45 horas, DEVENDO ainda os doutos defensores,apresentarem perante este Juizo, na data acima mencionada a ré CAREN CINTIA CABRERA bem como “Fullano de Tal” e Casal de Namorados, assim arrolados na defesa prévia (sem endereços nos autos).

10-Autos nº 1998.8886-5 (104/00)
RÉU: ITALO VENDRAMIN NETO
ADVOGADO:DR.JOÃO BATISTA DOS SANTOS
AUDIÊNCIA: 20/11/2002 ÀS 13:45 HS.
TESTEMUNHAS: ACUSAÇÃO

11-Autos nº 1998.2837-4 (125/00)
RÉU: EDSON L. FROMUALDO
ADVOGADO:DR.RICARDO O CARVALHO
AUDIÊNCIA: 20/11/2002 ÀS 15:45 HS. TESTEMUNHAS: ACUSAÇÃO

12-Autos nº2001.4011-0
RÉU: PAULO SERGIO DE JOÃO
ADVOGADO: DR.ª.ECLÉIA MARIA M.RIBAS
AUDIÊNCIA: 28/11/2002 às 13:30hs.
TESTEMUNHAS: Acusação

13-Autos nº 2000.5776-2 (150/00)

RÉU: ANDERSON DE O QUEIROZ
ADVOGADO:DR.ALEXANDR D.TENIUS
AUDIÊNCIA: 25/11/2002 ÀS 16:00hs.
TESTEMUNHAS:Acusação

14-Autos nº.2002.2130-3
RÉU: GERSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS: DR.NELSON ESCARPIM JUNIOR
DR.ARIEL VENTURA DE ANDRADE-ASSISTENTES DA ACUSAÇÃO
DR.IVAN RIBAS- defensor
AUDIENCIA: 21/11/2002 às 13:30 hs

15-Autos nº 2000.0000076-0
RÉUS: MARCIA MARIA KVASNICKI
ADVOGADO: DR. JOÃO B.DOS SANTOS
AUDIÊNCIA: 04/11/2002 às 13:50hs.
TESTEMUNHAS: Acusação

16-Autos nº 2001.9655-7
RÉU: DANILLO BASTOS LECZKO – **REU PRESO**
ADVOGADO: DR. ROGERIO IRAZE MARCONDES CARNEIRO
AUDIÊNCIA: 31/10/2002 às 14:30 hs.
TESTEMUNHAS: Defesa

10.ª VARA CRIMINAL

COMARCA DE CURITIBA
DECIMA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. D'ARTAGNAN SERPA SA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELAÇÃO NR. 024/2002

01 ACAO PENAL NRO.: 0000.0048804-6
REU: SEBASTIAO BIANO.
ADV: RONE MARCOS BRANDALIZE.
OBJETO: CONHECER DO EDITAL DE RETIFICACAO QUE ALTERA EDITAL ANTERIOR, ONDE CONSTAVA EDILSON JOSE FRAZAO LEIA-SE SEBASTIAO BIANO

02 ACAO PENAL NRO.: 1993.0006473-8
REU: ALCIONIR BARBOSA .
ADV: MARIO CASTILHA DE LIMA.
OBJETO: MANIFESTAR-SE QUANTO A SUSPENSAO COND. DO PROCESSO PROPOSTO P/ MP.

03 ACAO PENAL NRO.: 1993.0006626-9
REU: JOSIANE DO PRADO,CLAUDETTE PIMENTEL CERCAL,SONIA DEL CARMEN COLUCHO DE ALMEIDA, VILMA DE SOUSA.
ADV: ALEXANDRE DE SALES GONCALVES,ANTONIO CELSO ALBUQUERQUE.
OBJETO: MANIFESTAR-SE SOBRE AS TESTEMUNHAS DE DEFESA

04 ACAO PENAL NRO.: 1994.0000934-8
REU: JOSE CLAUDIO DA SILVA.
ADV: JORGE LUIZ BERNARDI.
OBJETO: AUDIENCIA TEST. ARROL. P/ MP EM 11/12/2002 AS 16:30h

05 ACAO PENAL NRO.: 1994.0004545-0
REU: ROGERIO SOARES DA VEIGA.
ADV: HENRY HASSE.
OBJETO: P/ MANIFESTAR-SE QUERENDO, QUANTO A FASE DO ART. 499 DO CPP

06 ACAO PENAL NRO.: 1995.0000329-5
REU: CHEN TSE MING.
ADV: LUIZ F. MARTINS BONETTE.
OBJETO: MANIFESTAR-SE SOBRE A TESTEMUNHA NAO ENCONTRADA E O OFICIO DO BANESTADO

07 ACAO PENAL NRO.: 1995.0007828-7
REU: PAULO DILSON JANNUZZI.
ADV: ANTONIO ORTES - OAB 15545.
OBJETO: MANIFESTAR-SE QUERENDO, QUANTO O ART. 499 DO CPP.

08 ACAO PENAL NRO.: 1996.0003761-2
REU: DANIEL ITAMAR LOPES MOURA.
ADV: MUNIR ABAGE - OAB 14457.
OBJETO: MANIFESTAR-SE QUERENDO, QUANTO A FASE DO ART. 499 DO CPP.

09 ACAO PENAL NRO.: 1996.0005743-5
REU: ISMAEL ANTONIO BORJA,DIRCE MIGUEL ,LUCIANO GAIDA SICURO,MARCIO MARCELO PASSOS, APARECIDO FERNANDES,EVANI DE JESUS VARELA, SANDRA MARA GERMANO,ALCEMAR DOMINGOS DA SILVA,MARCO ANTONIO CASSETA.
ADV: ANDRE LUIZ KRAVETZ,RICARDO DE LUCCA MECKIING, AMABILON DALCOMUNI,CLAUDIO EVANDRO STEFANO, WASHINGTON YAMANE..
OBJETO: CIENCIA DA SENTENÇA DATADA DE 07/10/2002 QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS REU

10 ACAO PENAL NRO.: 1997.0002641-8
REU: ELIO LUZ BARROS PEREIRA,JAIR TEIXEIRA, SERGIO MEDEIROS.
ADV: JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA.
OBJETO: INDEF. EXT. PUNIBILIDADE E MANIFESTAR-SE QUERENDO, QUANTO A FASE DO ART. 499 CPP

11 ACAO PENAL NRO.: 1997.0005734-8
REU: LUCIANO ANTONIO DE ANDRADE.
ADV: IVANI F FRARE ASSIS - OAB 11337.
OBJETO: AUDIENCIA TEST. DEFESA, EM 07/11/2002 AS 14:30h - AS QUAIS COMPARECERAO INDEPEND. DE INTIMACAO

12 ACAO PENAL NRO.: 1997.0007255-0

REU: CLAUDEMIR GONCALVES DA SILVA, JOSE ARI-DES DOS SANTOS.
ADV: MARIA DARC DE SOUZA E EMIDIO MIGUEL PI-LATO.

OBJETO: P/ MANIFESTAR-SE QUERENDO, QUANTO O ART. 499 DO CPP.

13 ACAO PENAL NRO.: 1998.0001384-9
REU: GUILHERME RODRIGO PAMPUCH.
ADV: NIVALDO MORAN OAB/PR.7.808.
OBJETO: CIENCIA DA SENTENÇA DATADA DE 07/10/2002 QUE CONDENOU O REU AO REGIME ABERTO.

14 ACAO PENAL NRO.: 1999.0007284-7
REU: MARCOS ANTONIO TAVERNA.
ADV: ELIAS HENRIQUE DA SILVA SOUZA.
OBJETO: MANIFESTAR-SE QUERENDO, QUANTO O ART. 499 DO CPP

15 ACAO PENAL NRO.: 2000.0002022-2
REU: AILTON ZARAN.
ADV: CARLA CHRISTIAN DE CASTRO PIOLI.
OBJETO: AUDIENCIA TEST. ARROL. P/MP EM 12/11/2002 AS 15:45h

16 ACAO PENAL NRO.: 2000.0003165-8
REU: SILVIO NAME.
ADV: DELIVAR TADEU DE MATOS E ALCIDES B. PEREIRA.
OBJETO: AUDIENCIA TEST. DEFESA - EM 06/02/2003 AS 13:30H - EXPED. C. PREC P/ BRASILIA-DF REF. TEST. RICARDO BARROS; C. PREC P/ CAMPO NOVO DO PARECIS - MT REF. TEST. ALVAIR ROTHER

17 ACAO PENAL NRO.: 2000.0009240-1
REU: MARCOS DA SILVA OLIVEIRA, MOACIR GONCALVES DO CARMO.
ADV: ANTONIO ALEIXO WAGNER. OBJETO: AUDIENCIA TEST. ARROLADAS P/MP - EM 05/02/2003 AS 14:00 HORAS

18 ACAO PENAL NRO.: 2001.0006217-2
REU: DIANDRO CLAUDIO MELANSKI.
ADV: ANTONIO FRANCISCO MOLINA OAB/PR.10.512.
OBJETO: APRESENTAR AS RAZOES DE RECURSO

19 ACAO PENAL NRO.: 2001.0006482-5
REU: ELI CANEDO DA SILVA.
ADV: LUIZ ROBERTO RECH.
OBJETO: REF AUTOS 2002.5673-5 - SEQUESTRO - REQ. HORIZONTE TRAB. TEMP. LTDA./ NEGADO SUSPENSÃO TEMPORARIA DO PROCESSO E O REQ. DEVE APRESENTAR ROL DE BENS A SEQUESTRAR, NO PRAZO LEGAL.

20 ACAO PENAL NRO.: 2001.0010015-5
REU: SAULO RICARDO DE SOUZA E SILVA.
ADV: JOAO MARCELO B MACHADO - OAB 31157.
OBJETO: AUDIENCIA TEST. ARROL. P/MP EM 05/02/2003 AS 13:15h E DECRETADO A REVELIA DO REU

21 ACAO PENAL NRO.: 2002.0002496-5
REU: LUIS FELIPE CARNEIRO DE MELLO.
ADV: SILVENEI DE CAMPOS.
OBJETO: IFORMAR ACERCA DO NOME CORRETO DO REU, JUNTANDO DOCUMENTOS COMPROBATORIOS

22 ACAO PENAL NRO.: 2002.0002517-1
REU: GERALDO PARREIRA ROBERTO FILHO, ANSELMO RUTESKI.
ADV: SAMI FOUAD OU OUMARI, ALI FAUAZ.
OBJETO: APRESENTAR EM CINCO DIAS EM CARTORIO, DOCUMENTOS, COPIAS, DEPOIMENTOS REF. AOS AUTOS DE N.1994-7085-3, A FIM DE SEREM JUNTADOS AOS AUTOS DE RESTAURACAO N.2002-2517-1

23 ACAO PENAL NRO.: 2002.0003246-1
REU: DAITON ROBERTO DE BRITO.
ADV: ARLEI AZOLIN.
OBJETO: P/ MANIFESTAR-SE QUERENDO, QUANTO O ART. 499 DO CPP

24 ACAO PENAL NRO.: 2002.0003516-9
REU: VALDEVAR DE SOUZA NUNES.
ADV: VALMIR RIBEIRO AAB/PR.32.465 E DOUGLAS HAQUIM FILHO OAB/PR.26.177.
OBJETO: INDEF. O PED. DE SUSTABECIMENTO APRESENTAR NOVO ROL DE TESTEMUNHAS

25 ACAO PENAL NRO.: 2002.0005087-7
REU: CRISTIANO TREVIZAN, MOZARTH DURIGAN GALTEO.
ADV: FABIANO DA ROSA - OAB 26862.
OBJETO: AUDIENCIA TEST. ARROLADAS P/MP EM 11/12/2002 AS 15:00 HORAS E CIENCIA DE EXP. C PREC. P/ PARANAGUA P/ OUVIR LA A TEST. CARLOS AUGUSACCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCC

26 ACAO PENAL NRO.: 2002.0005914-9
REU: SANDRA REGINA MANSUR.
ADV: DALIO ZIPPIN FILHO, FERNANDO JOSE CURTI STABEN.
OBJETO: AUDIENCIA CONCILIATORIA PARA O DIA 11/11/2002 AS 14:00 HORAS

27 ACAO PENAL NRO.: 2002.0006740-0
REU: JOSE CARLOS DA SILVA.
ADV: GENEZI GONCALVES NEHER.
OBJETO: P/ MANIFESTAR-SE QUERENDO, QUANTO O ART. 499 DO CPP

28 ACAO PENAL NRO.: 2002.0007611-6
REU: EDINEI JOSE ALVES.

ADV: AMADEU ALICE NETTO..
OBJETO: TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MP EM 18/10/2002 AS 14:20 HORAS

29 ACAO PENAL NRO.: 2002.0007914-0
REU: CLEYTON DA SILVA RODRIGUES.
ADV: LUIZ FERNANDO COMEGNO OAB/PR.75.295.
OBJETO: TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA O DIA 18/10/2002 AS 15:00 HORAS

30 ACAO PENAL NRO.: 2002.0008872-6
REU: PAULO CESAR DA COSTA, PAULO ROBERTO RODRIGUES BORGES.
ADV: JUSSARA SCHITT SANDRI, FREDERICH MARK ROSA SANTOS, SYDNEI MARTINS LECHETA E ELIO GRIL GUAREZI.
OBJETO: APRESENTAR EM 05 DIAS EM CARTORIO, PECAS, COPIAS, DOCUMENTOS ENDERECOS, QUE TIVER EM RELACAO AO P.CRIME 97.5042-4 P/RESTAURACAO.

**COMARCA DE CURITIBA
DECIMA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. D'ARTAGNAN SERPA SA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 024/2002**

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE DE SALES GONCALVES	03	1993.0006626-9
ALI FAUAZ	22	2002.0002517-1
AMABILON DALCOMUNI	09	1996.0005743-5
AMADEU ALICE NETTO.	28	2002.0007611-6
ANDRE LUIZ KRAVETZ	09	1996.0005743-5
ANTONIO ALEIXO WAGNER	17	2000.0009240-1
ANTONIO CELSO ALBUQUERQ	03	1993.0006626-9
ANTONIO FRANCISCO MOLINA OAB/PR.10.512	18	2001.0006217-2
ANTONIO ORTES - OAB 15545	07	1995.0007828-7
ARLEI AZOLIN	23	2002.0003246-1
CARLA CHRISTIAN DE CASTRO PIOLI	15	2000.0002022-2
CLAUDIO EVANDRO STEFANO	09	1996.0005743-5
DALIO ZIPPIN FILHO	26	2002.0005914-9
DELIVAR TADEU DE MATOS E ALCIDES B. PEREIRA	16	2000.0003165-8
ELIAS HENRIQUE DA SILVA SOUZA	14	1999.0007284-7
FABIANO DA ROSA - OAB 26862	25	2002.0005087-7
FERNANDO JOSE CURTI STABEN	26	2002.0005914-9
FREDERICH MARK ROSA SANTOS	30	2002.0008872-6
GENEZI GONCALVES NEHER	27	2002.0006740-0
HENRY HASSE	05	1994.0004545-0
IVANI F FRARE ASSIS - OAB 11337	11	1997.0005734-8
JOAO MARCELO B MACHADO - OAB 31157	20	2001.0010015-5
JORGE LUIZ BERNARDI	04	1994.0000934-8
JOSE CARLOS CLAUDINO DA SIL	10	1997.0002641-8
JUSSARA SCHITT SANDRI	30	2002.0008872-6
LUIZ F. MARTINS BONETTE	06	1995.0000329-5
LUIZ FERNANDO COMEGNO OAB/PR.75.295	29	2002.0007914-0
LUIZ ROBERTO RECH	19	2001.0006482-5
MARIA DARC DE SOUZA E EMIDIO MIGUEL PILATO	12	1997.0007255-0
MARIO CASTILHA DE LIMA	02	1993.0006473-8
MUNIR ABAGE - OAB 14457	08	1996.0003761-2
NIVALDO MORAN OAB/PR.7.808	13	1998.0001384-9
RICARDO DE LUCCA MECKIING	09	1996.0005743-5
RONE MARCOS BRANDALIZE	01	0000.0048804-6
SAMI FOUAD OU OUMARI	22	2002.0002517-1
SILVENEI DE CAMPOS	21	2002.0002496-5
SYDNEI MARTINS LECHETA E ELIO GRIL GUAREZI	30	2002.0008872-6
VALMIR RIBEIRO AAB/PR.32.465		
E DOUGLAS HAQUIM	24	2002.0003516-9
WASHINGTON YAMANE.	09	1996.0005743-5

11.ª VARA CRIMINAL

**COMARCA DE CURITIBA
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. MARIA LUCIA DE PAULA ESPINDOLA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 027/2002**

01 ACAO PENAL NRO.: 1996.0000473-0
REU: NILSON ANGELO DE CASTRO.
ADV: SERGIO DE LIMA CONTER FILHO.
OBJETO: Fica intimado a comparecer em cart'orio a fim de manifestar-se sobre o despacho de fls. 112-114 dentro do prazo de 03 dias

02 ACAO PENAL NRO.: 1998.0000824-1
REU: CARLOS ROBERTO GERNET.
ADV: ALMIR JOSE COMANDULLI.
OBJETO: Fica intimado a manifestar-se dentro do prazo legal sobre o endere,co atualizado da Testemunha de Defesa declinada na Defesa Pr'evia

03 ACAO PENAL NRO.: 1999.0008712-7
REU: MAX EMILIO FERREIRA.
ADV: JOSE LEOCADIO DE CAMARGO e LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO.
OBJETO: Ficam intimados a comparecer em cart'orio a fim de tomar ciencia do despacho de fls. 116, no prazo de 03 dias

04 ACAO PENAL NRO.: 2000.0003841-5
REU: MARCOS ROBERTO AURELIANO DA ROCHA.
ADV: VALERIO SEBASTIAO STAPACK.
OBJETO: Fica intimado a comparecer em cart'orio a fim de ficar ciente da Sentença Condenatoria de fls.

05 ACAO PENAL NRO.: 2002.0002049-8
REU: SILAS CEZAR GONCALVES CARDOSO.
ADV: LOURENCO IACZINSKI DA SILVA.
OBJETO: Fica intimado a dentro do prazo legal comparecer em cart'orio a fim de apresentar Memorial de Alega,c-oes Finais na Fase do Art. 500 do CPP

06 ACAO PENAL NRO.: 2002.0004668-3
REU: ERIC PEREIRA DE LIMA.
ADV: FERNANDO FERREIRA ELIAS.
OBJETO: Fica intimado a comparecer em cart'orio no prazo legal a fim de apresentar Defesa Pr'evia

**COMARCA DE CURITIBA
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. MARIA LUCIA DE PAULA ESPINDOLA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 027/2002**

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALMIR JOSE COMANDULLI	02	1998.0000824-1
FERNANDO FERREIRA ELIAS	06	2002.0004668-3
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO e LUIZ FERNANDO FORT	03	1999.0008712-7
LOURENCO IACZINSKI DA SILVA	05	2002.0002049-8
SERGIO DE LIMA CONTER FILHO	01	1996.0000473-0
VALERIO SEBASTIAO STAPACK	04	2000.0003841-5

COMARCAS DO INTERIOR

CÍVEL

ANDIRÁ

**COMARCA DE ANDIRÁ
VARA CÍVEL - RELAÇÃO 020/2002
JUIZA DE DIREITO - DRA. ADRIANA KATSURAYA-
MA FERNANDES E SILVA**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alex Ferreira Borges	028	045/98
Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso	007	083/95
	018	406/97
	062	083/97
	065	091/02
Altair Cesar Ramos dos Santos	039	297/02
	040	298/02
	046	222/02
André Luiz Esteves Tognon	043	232/01
	044	231/01
André Roberto Mischiatti	025	130/02
Angela Karina Chinerv Pedotti	002	259/02
Aroldo Alves de Souza	036	026/02
Benedita Luzia de Carvalho	018	406/97
Carlos Roberto Ferreira	043	232/01
	044	231/01
Claudine Aparecido Terra	041	096/01
Diná Tereza de Brito	057	171/02
Éder Gorini	003	122/99
	004	199/92
	022	251/99
	035	246/99
Eriel Barreiros	023	153/02
Flávio Nixon Petrilo	056	107/02
Francisco Augusto Mesquita	012	025/91
	029	062/00
	049	304/02
	052	303/02
Francisco Rossi	027	140/01
Geraldo Caetano Rodrigues	038	142/01
	042	095/02
Henrique Horacio Belinoti	054	155/02
Ilmo Tristão Barbosa	001	324/99
Ivonei Storer	032	328/98
Joana Morais da Silva Oliveira	055	145/02
João Santos de Mello	057	171/02
José Carlos Dias Neto	005	041/94
	006	084/93
	011	021/00
	024	138/02
	025	130/02
	030	497/00
	058	049/01
José Carlos Pereira de Godoy	006	084/93
	021	158/02
	022	151/99
	031	105/95
	055	145/02
	009	427/99
José Fernandes da Silva	037	453/00
Leila de Aguiar Cataldo	017	074/01
Luis Henrique Fernandes Hidalgo	028	045/98
Luiz Carlos Ferreira Pires	013	248/98
Marcio Antônio Sasso	019	192/99
	020	083/00
Marcos Cesar Caetano Pimenta	026	319/01
	034	316/98
Marcus E. Peres da Silva	034	316/98
Maria Helena de Oliveira Bodini	045	344/99
	047	376/99
Mário Ferreira	030	497/00
	033	035/98
	045	344/99
	050	001/93
	060	268/98
Marino da Silva	063	293/02
Marisa Seixas Zerbini Florencio	010	443/97

Miguel Chedid Rossi	055	145/02
Nelson Rosa dos Santos	011	021/00
Odair Batista de Oliveira	059	247/01
Odair Buzato	033	035/98
Odair Martins	064	434/00
Oswaldo Corrêa de Moraes	051	270/02
Reginaldo Ticianel	009	427/99
	014	093/01
	015	099/01
	016	089/01
Ricardo Aparecido Ramos Simoni	061	144/01
	062	083/97
Samira Gomes Ribeiro	028	045/98
Silvia Duarte de Oliveira	008	188/02
Silvio Carlos Cariani	055	145/02
Valdir Bittencourt	031	105/95
Valéria Cristina dos Santos	053	284/02
Vanoil Alves de Almeida	048	296/02
Vinicius Feracin Laureano	046	222/02
Zuleide Rodrigues de Melo	047	376/99

001 - EXECUÇÃO - 324/99 - Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda. X Luiz Dalbem e outro - Manifeste-se a exequente. - Adv. Ilmo Tristão Barbosa;

002. EXECUÇÃO - 259/02 - Royalthon Promoções e Entretenimento Ltda. X Maria Nilva de Oliveira Bernardelli - Manifeste-se a exequente. - Adv. Angela Karina Chirnev Pedotti;

003. EXECUÇÃO - 122/99 - Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros X Agostinho Setti & Cia. Ltda. e outros - ... "Expeça-se novo edital de citação, conforme requerido às fls. 140."... - Retirar Edital - Adv. Éder Gorini;

004. EXECUÇÃO - 199/92 - Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros X Alivar Pereira dos Santos e outros - ... "2-Defiro o petítório (fls. 162) e suspendo o feito pelo prazo de 60 dias."... - Adv. Éder Gorini;

005. EXECUÇÃO - 041/94 - Cooperativa de Crédito Rural Paranapanema Ltda. X Antonio dos Santos - Intime-se a exequente para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. - Adv. José Carlos Dias Neto;

006. EXECUÇÃO - 084/93 - Pneutop Abouchar Ltda. X Comercial Transrusul Ltda. - 1-Proceda a avaliação do bem penhorado. 2-Após, intemem-se as partes para manifestação. - Avaliação de R\$ 43.137,00 - Adv. José Carlos Dias Neto e José Carlos Pereira de Godoy;

007. EXECUÇÃO - 083/95 - Ataíde Vicente Massola X Laudemir Paschoal - ... "2-Proceda nova avaliação dos bem penhorado. 3-Em seguida, intemem-se as partes para se manifestarem acerca do laudo."... - Avaliação de R\$ 30.000,00 - Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

008. EXECUÇÃO - 188/02 - Distribuidora Brasil de Medicamentos Ltda. X Ana Cândida Polo Piceli - Proceder o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça - R\$ 25,00 - Adv. Silvia Duarte de Oliveira;

009. EXECUÇÃO - 427/99 - Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros X Matotugo Yamauchi e outros - Contados e preparados, conclusos. - Custas de R\$ 411,51 - Adv. José Fernandes da Silva e Reginaldo Ticianel;

010. EXECUÇÃO - 443/97 - A. Alves Ferreira - Ourinhos X Silvio Cesar Flauzino - Intime-se o executado para, no prazo de 10 dias, depositar em juízo o bem penhorado (um motor Mercedes Benz, modelo 1516) ou o equivalente em dinheiro (R\$ 5.000,00), sob pena de prisão - Proceder as diligências do Oficial de Justiça - R\$ 25,00 - Adv. Marisa Seixas Zerbini Florêncio;

011. EXECUÇÃO - 021/00 - Banco do Estado do Paraná S/A. X Ademir Tostes e outros - ... "1-Proceda a avaliação do bem penhorado e conta geral. 2-Após, intemem-se as partes para manifestação".... - Avaliação de R\$ 69.913,00 - Cálculo de R\$ 8.475,46 - Adv. José Carlos Dias Neto e Nelson Rosa dos Santos;

012. EXECUÇÃO - 025/91 - Delfim Meira de Oliveira X Corazza & Gagliardi Ltda. - Proceder o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça - R\$ 25,00 - Adv. Francisco Augusto Mesquita;

013. EXECUÇÃO - 248/98 - Antonio Vitor Mendes X Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Tendo em vista a certidão supra, expeça-se carta precatória. - Retirar carta precatória - Adv. Marcio Antonio Sasso;

014. EXECUÇÃO - 093/01 - Município de Itamaracá X Antonio Aparecido Gasparini - Manifeste-se o exequente. - Adv. Reginaldo Ticianel;

015. EXECUÇÃO - 099/01 - Município de Itamaracá X Paviroto Transp. De Cargas Ltda. - Manifeste-se o exequente. - Adv. Reginaldo Ticianel;

016. EXECUÇÃO - 089/01 - Município de Itamaracá X Benedito Fabiano Peres - Manifeste-se o exequente. - Adv. Reginaldo Ticianel;

017. EXECUÇÃO - 074/01 - Instituto Nacional do Seguro Social X Conselho Com. Hosp. Dr. Ubirajara de Condessa de Itamaracá e outra - Atenda-se o petítório (fls. 27) - Avaliação de R% 29.750,00 - Adv. Luis Henrique Fernandes Hidalgo;

018. EXECUÇÃO - 406/97 - Pisa Florestal S/A. X Eli Milani Secco - ME - 1-Proceda a avaliação do bem penhorado e conta geral. 2-Após, intemem-se as partes para manifestação - Avaliação de R\$ 1.000,00 - Conta - 9.917,00 - Adv. Benedita Luzia

de Carvalho e Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

019. EXECUÇÃO – 192/99 – Kiosi Nouti X Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/A, e outro – Expeça-se carta precatória para levantamento da penhora – Retirar carta precatória – Adv. Márcio Antonio Sasso;

020. EXECUÇÃO – 083/00 – José Roberto dos Santos X Orestes Antônio Longhini – 1-Oficie-se ao juízo deprecado, informando que o exequente procedeu o pagamento dos honorários periciais. 2-Em seguida, aguarde-se o prazo de 90 dias. Se não houver manifestação, intime-se o exequente. – Adv. Marcos Cesar Caetano Pimenta;

021. EMBARGOS – 158/02 – Comercial de Pneus Godoy Ltda. X Willian Nicolau Elias Eid – Sobre a impugnação e documentos, manifeste-se o embargante – Adv. José Carlos Pereira de Godoy;

022. COBRANÇA – 251/99 – Banco do Estado do Paraná X Nei Aparecido Camilo e outro - ...”Ante o exposto, indefiro o pedido de substituição processual no pólo ativo da presente demanda, podendo o adquirente intervir no feito como assistente do cedente.”... – Adv. Eder Gorini e José Carlos Pereira de Godoy;

023. COBRANÇA – 153/02 – E.M. Bam Ferreira & Cia. Ltda. X Cláudio Polizel – Manifeste-se a exequente. – Adv. Eriel Barreiros;

024. COBRANÇA – 138/02 – Confederação Nacional da Agricultura e outros X Hassib Melhem Abboud - ...”1-Suspendo o feito até 26 de novembro de 2002.”... – Adv. José Carlos Dias Neto;

025. COBRANÇA – 130/02 – Confederação Nacional da Agricultura e outros X Mauro Zanatta – Para audiência de conciliação, designo o dia 11 de dezembro de 2002, às 13h30min. – Adv. José Carlos Dias Neto e André Roberto Mischiatti;

026. COBRANÇA – 319/01 – Confederação Nacional da Agricultura e outra X João Archangelo - ...”1-Para audiência de conciliação designo o dia 11 de dezembro de 2002, às 13h45min.”... – Proceder o depósito das diligências do Oficial de Justiça – R\$ 30,00 – Adv. Marcos Cesar Caetano Pimenta;

027. COBRANÇA – 140/01 – Londrifarma – Comércio Farmacêutico Ltda. X Município de Itambaracá e outro – Acerca da contestação (e não aceitação) do denunciante manifeste-se o requerente e, em seguida, o requerido. – Adv. Francisco Rossi;

028. DESAPROPRIAÇÃO – 045/98 – CESP-Companhia Energética de São Paulo X Heloisa Helena Rodrigues Faria Monteiro e outra - ...”Diante das explicações do perito (fls. 225) e tendo em vista a dificuldade de se realizar a pericia, mantenho os honorários periciais no valor de R\$ 10.000,00. Intime-se a parte interessada para, no prazo de 10 dias, efetuar o depósito dos honorários.”... – Adv. Luiz Carlos Ferreira Pires, Alex Ferreira Borges e Samira Gomes Ribeiro;

029. INTERVENÇÃO DE TERCEIRO – 062/00 – Paulo Marcolino X Júnior Marcolino e outra – Intime-se o requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. – Adv. Francisco Augusto Mesquita;

030. DECLARATÓRIA – 497/00 – Roberto Simoni e outros X Banco do Estado do Paraná S/A - ...”homologo, por sentença a transação realizada e declaro extinto, com julgamento do mérito”... – Adv. Mário Ferreira e José Carlos Dias Neto;

031. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 105/95 – Henrique Campos Chedid Mehlmann X Rodolfo Maurice Mehlmann - ...”Ante o exposto, julgo boas as contas prestadas pelo requerido no período de 1º de janeiro de 1993 a 1º de setembro de 1993, declarando saldo de 51.646,22 UFIR em favor do requerente, e condeno o requerido ao pagamento desse saldo, corrigido monetariamente a partir da data de sua apuração (dia 20 de julho de 1998), bem como juros de mora a partir da data desta sentença, custas e despesas processuais, inclusive pericia e honorários advocatícios, que arbitro em 15% do saldo acima mencionado (51.646,22 UFIR).”... – Adv. José Carlos Pereira de Godoy e Valdir Bittencourt;

032. MONITÓRIA – 328/98 – Waldemar Barbosa Lima X Otaviano Balduino – A planilha deve ser apresentada pelo próprio interessado, pois somente depende de simples cálculo aritmético – Adv. Ivonei Storer;

033. MONITÓRIA – 035/98 – Gilmar José Pontara X Mário da Motta - ...”1-Para a arrematação do bem penhorado, designo dia 5 de dezembro de 2002, às 10h15min, quando será ele ofertado e vendido pelo maior lance alcançado, igual ou superior ao valor da avaliação. 3-Caso não haja licitante, designo o dia 20 de dezembro de 2002, às 10h15min, quando os bens serão vendidos pelo maior lance alcançado, desde que não seja vil (71% do valor).”... – Adv. Mário Ferreira e Odair Buzato;

034. MONITÓRIA – 316/98 – Banco HSBC Bamerindus S/A. X José Haroldo Giroldo – Nomeio o Sr. Ronis Ferreira de Almeida, CRC n. 040171/0-8 para atualizar o cálculo atualizado da dívida conforme sentença/acórdão. Intime-o para aceitar o encargo e apresentar proposta de honorários. Com a apresentação da proposta de honorários, intimem-se as partes para se manifestarem – Valor da Proposta – R\$ 477,00 – Adv. Marcus E. Peres da Silva e Marcos Cesar Caetano Pimenta;

035. MONITÓRIA – 246/99 – Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros X João Camilo e outro - ...”2-Em seguida, intime-se o exequente para se manifestar acerca do prosseguimento do feito.”... – Adv. Éder Gorini;

036. MONITÓRIA – 026/02 – Mafer Rural – Comércio e Re-

presentações Ltda. X Cileide Aparecida dos Santos Camilotti – Cite-se, via carta precatória, no endereço mencionado às fls. 24 verso. – Retirar carta precatória – Adv. Aroldo Alves de Souza;

037. ALVARÁ – 453/00 – Maria Aparecida Rita dos Santos – Indefiro o pedido (fls. 39), eis que a maioria civil se perfaz com 21 anos e não com 18 anos. A requerente deverá transfereir, imediatamente (cinco dias), o saldo no valor de R\$ 338,35 para conta judicial vinculada a este juízo. – Adv. Leila de Aguiar Cataldo;

038. ALVARÁ – 142/01 – Rosa Garcia Vieira – Intime-se a inventariante para prestar contas, no prazo de 10 dias. – Adv. Geraldo Caetano Rodrigues;

039. ALVARÁ – 297/02 – Maria Aparecida da Silva Bachega - ...”1-Os filhos do falecido deverão figurar no pólo ativo do processo, eis que são sucessores do falecido. 2-Deverão, ainda, acostar aos autos procuração e documentos que comprovem a legitimidade; 3-Além disso, deverão acostar aos autos certidão de dependentes do falecido junto ao INSS. 4-Prazo de 10 dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento. Intime-se.”... – Adv. Altair Cesar Ramos dos Santos;

040. ALVARÁ – 298/02 – André da Silva Mattos - ...”1-Deverá acostar aos autos certidão de dependentes do falecido junto ao INSS, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Intime-se. – Adv. Altair Cesar Ramos dos Santos;

041. ALVARÁ – 096/01 – Maria de Oliveira Cláudio - ...”1-Suspendo o feito pelo prazo de 60 dias.”... – Adv. Claudine Aparecido Terra;

042. USUCAPÍÃO – 095/02 – Aparecida Alves Araújo X Sucessores de Maria José da Conceição – Intimem-se os requerentes para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, darem prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento – Adv. Geraldo Caetano Rodrigues;

043. INDENIZAÇÃO – 232/01 – Francisco de Oliveira Campezon X Companhia de Energia de São Paulo – Acolho argumentação do eminente Desembargador Nério Spessato Ferreira (agravo de instrumento n. 129.179-4) e, com fundamento no artigo 322 do CPC, revogo, em parte, o despacho agravado para apesar da revelia, manter a contestação nos autos e recebe-la como intervenção do revel, onde analisaremos as matérias de ordem pública ali contidas. No mais, o despacho fica inalterado. – Adv. Carlos Roberto Ferreira e André Luiz Esteves Tognon;

044. INDENIZAÇÃO – 231/01 – Francisco de Oliveira Campezon X Companhia de Energia de São Paulo – Acolho argumentação do eminente Desembargador Nério Spessato Ferreira (agravo de instrumento n. 129.179-4) e, com fundamento no artigo 322 do CPC, revogo, em parte, o despacho agravado para apesar da revelia, manter a contestação nos autos e recebe-la como intervenção do revel, onde analisaremos as matérias de ordem pública ali contidas. No mais, o despacho fica inalterado. – Adv. Carlos Roberto Ferreira e André Luiz Esteves Tognon;

045. INDENIZAÇÃO – 344/99 – Jair Salvador X Cotonificio de São Bernardo S/A. – Dê ciência às partes do laudo pericial – Adv. Mário Ferreira e Maria Helena de Oliveira Bodini;

046. INDENIZAÇÃO – 222/02 – Almerindo Justino Ribeiro X Jesus Manoel Pinto de Camargo – Retirar carta precatória – Adv. Altair Cesar Ramos dos Santos e Vinicius Feracin Laureano;

047. INDENIZAÇÃO – 376/99 – José Carlos Francisco X Cotonificio do Paraná Indústria Têxtil Ltda. – 1-Designo o dia 11 de dezembro de 2002, às 14h. 2-Intimem-se as partes, testemunhas e perito. – Adv. Zulzeide Rodrigues de Melo e Maria Helena de Oliveira Bodini;

048. ARROLAMENTO – 296/02 – Valmira Onória de Souza Santos X Adelino Francisco dos Santos – 1-Os requerentes deverão acostar aos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento: a-fotocópia de seus documentos oficiais (CPF e RG) devidamente autenticados, bem como fotocópia atualizada da matrícula do imóvel. b-fotocópia autenticada do CPF do falecido. c-certidão negativa da Fazenda Municipal e Estadual em nome do falecido. 2-Deverão, ainda, ratificar as procurações acostadas aos autos, tendo em vista que elas são bastantes antigas (1988, 1996). – Adv. Vanoil Alves de Almeida;

049. ARROLAMENTO – 304/02 – Witor Dutra X Domingos Dutra e outra – 1-Os requerentes deverão acostar aos autos: a-fotocópia de seus documentos pessoais (CPF e RG), devidamente autenticado; b-ratificação das procurações, tendo em vistas que as mesmas foram outorgadas a 10 anos atrás; c-certidão negativa de ambos os falecidos da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal; d-fotocópia do CPF dos falecidos; e-matricula atualizada dos imóveis dos falecidos, pois as que foram acostadas aos autos é do ano de 2000; -Explicar, se possível, o motivo da demora para o ajuizamento da demanda – Adv. Francisco Augusto Mesquita;

050. INVENTÁRIO – 001/93 – Lauro Ferreira Filho X Lafayette Margotto Ferreira – Intime-se o inventariante para, no prazo de 30 dias, apresentar o plano de partilha – Adv. Mário Ferreira;

051. ARROLAMENTO – 270/02 – Maria Regina Zanonini Felid X Gildo Zanonini e outra - ...”3-Intime-a para acostar aos autos certidão negativa da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal em nome da falecida Maria Aparecida Lima Zanonini.”... – Adv. Osvaldo Corrêa de Moraes;

052. ARROLAMENTO – 303/02 – Eva Rodrigues Ramos X Ocario Rodrigues Ramos e outra – Os requerentes deverão acos-

tar aos autos certidão negativa das Fazendas (Federal, Estadual e Municipal) em nome da falecida MARIA MORAES RAMOS, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. – Adv. Francisco Augusto Mesquita;

053. ORDINÁRIA – 284/02 – Roque Gonçalves de Almeida X Município de Andará – Intime-se o requerente para, no prazo de 10 dias, juntar procurações, sob pena de indeferimento da petição inicial. – Adv. Valéria Cristina dos Santos;

054. CARTA PRECATÓRIA – 155/02 – Juízo 2ª Vara – OURINHOS-SP. – Autos 267/01 – Execução – Lazaro Martins Cardoso X Nilson Claro de Carvalho – Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição – Custas de R\$ 304,50 – Adv. Henrique Horacio Belinoti;

055. CARTA PRECATÓRIA – 145/02 – Juízo 2ª Vara – ITAPECATINGA – SP – Autos nº 2556/99 – Procedimento Ordinário – Rosamaria Pieroni de Moraes X HSBC Bamerindus Seguros S/A. e outros – 1-Proceda a avaliação do bem. 2-Em seguida, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do laudo. – Adv. Joana Moraes da Silva Oliveira; Silvío Carlos Cariani; Miguel Chedid Rossi e José Carlos Pereira de Godoy;

056. CARTA PRECATÓRIA – 107/02 – Juízo 4ª Vara Federal – LONDRINA-PR. – Autos nº 2001.70.01.009029-6 – Ação Ordinária – José Collete X Instituto Nacional do Seguro Social – 1-Para o ato deprecado designo dia 5 de fevereiro de 2003, às 13h30min. 2-Oficie-se ao juízo deprecante. – Adv. Flávio Nixon Petriolo;

057. CARTA PRECATÓRIA – 171/02 – Juízo de CORNÉLIO PROCÓPIO – PR. – Autos 160/2002 – Separação – E.B.S. X E.S. - ...”1-Para o ato deprecado designo o dia 5 de fevereiro de 2003, às 14h.”... – Adv. Diná Tereza de Brito e João Santos de Melo;

058. GUARDA – 049/01 - A.B. e A.T.B. X J.C.B. - ...”1-Atenda-se a cota ministerial (fls. 24 – Prazo para juntada 10 dias.”... – Adv. José Carlos Dias Neto;

059. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 247/02 – M.N.D. X E.M. – Manifeste-se a exequente. – Adv. Odair Batista de Oliveira;

060. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 268/98 – L.T.G. X A.F. – Intime-se a requerente para, no prazo de 10 dias, se manifestar acerca da proposta do executado. – Adv. Mário Ferreira;

061. REVISÃO DE ALIMENTOS – 144/01 – E.P. X C.E.P. e J.L.P. – Sobre a certidão supra, manifeste-se o requerente. – Adv. Ricardo Aparecido Ramos Simoni;

062. SEPARAÇÃO – 083/97 – D.G.C. X C.R.C. - ...”homologo, por sentença, a presente separação do casal”... – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso e Ricardo Aparecido Ramos Simoni;

063. SEPARAÇÃO – 293/02 – E.A.T. X S.A.C.T. - ...”declaro extinto o processo de separação de corpos”... – Adv. Marino da Silva;

064. NEGATÓRIA DE PATERNIDADE – 434/00 – V.P. X N.M.T.P. – Às partes para, no prazo de 15 dias, sucessivamente, oferecerem as alegações finais. – Adv. Odair Martins;

065. DIVÓRCIO – 091/01 - O.M. X R.P. - ...”2-Após, sobre contestação, manifeste-se a requerente e, em seguida, o Ministério Público.”... – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

APUCARANA

COMARCA DE APUCARANA
CARTORIO DA SEGUNDA VARA CIVEL
KATSUJO NAKADOMARI
Juiz de Direito
RELACAO Nº 33/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO CARLOS PEREIRA	083	00422/2002
ALEX SANDER REZENDE	064	00235/2002
ALEXANDRE MIGUEL HUSZCZ	071	00352/2002
ALEXANDER NELSON FERRAZ	031	00423/1999
ALTAIR RODRIGUES DE PAULA	095	00341/2000
ANA CRISTINA CESARIO PERE	085	00424/2002
ANA LUCIA B. CIAPPINA LAF	110	00193/2002
ANA PAULA ORIOLA MARTINS	063	00233/2002
ANTÂNIO APARECIDO CASTRO	046	00562/2001
	027	00318/1999
	049	00056/2002
	040	00215/2001
ANTÂNIO ARI COSTA	043	00264/2001
	002	00207/1994
ANTÂNIO RODRIGUES SIMÕES	041	00218/2001
APARECIDO CARLOS PINHO BE	003	00303/1994
	025	00121/1999
	028	00321/1999
ARMANDO C. D. S GUADANHIN	059	00203/2002
	038	00034/2001
	024	00094/1999
	011	00747/1996
	065	00259/2002
	034	00264/2000
	028	00321/1999
	045	00407/2001
ARMANDO C. D. S. E GUADAN	008	00902/1995
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	028	00321/1999
BERNARDO BAPTISTA	028	00321/1999
CARLOS ALBERTO PEREIRA RE	079	00414/2002
CARLOS ANTÂNIO STOPPA	029	00332/1999

CELSO HIDEO MAKITA - IVAI	016	00372/1998
CELSO PAULO DA COSTA	012	00499/1997
	006	00553/1995
	104	00048/2002
	048	00029/2002
	009	00241/1996
	007	00740/1995
	047	00593/2001
CLEBER RICARDO BALAN	039	00146/2001
	041	00218/2001
	035	00302/2000
DIRCEU BORGES FILHO	088	00096/1996
DJALMA PIRES DE CAMARGO	013	00524/1997
EDISON ROBERTO MASSEI	042	00221/2001
	060	00220/2002
EDIVAL MURADOR	067	00301/2002
	052	00099/2002
EDSON CARLOS PEREIRA	003	00303/1994
	082	00420/2002
	080	00415/2002
EDSON GAMA ALVES	046	00562/2001
	101	00907/2001
	090	00713/1997
	089	00687/1997
	027	00318/1999
	102	00985/2001
	093	00050/1999
	092	00006/1999
	033	00138/2000
	049	00056/2002
	040	00215/2001
	096	00586/2000
	103	01038/2001
	097	00708/2000
	098	00997/2000
	100	00630/2001
EDSON LUIZ DAL BEM - UMUA	037	00457/2000
EDSON ROBERTO MASSEI	048	00029/2002
	014	00019/1998
	028	00321/1999
	022	00066/1999
	051	00074/2002
ELEAZA FERREIRA	028	00321/1999
ELI PEREIRA DINIZ	109	00192/2002
EZÓLIO HENRIQUE MANCHINI	031	00423/1999
	039	00146/2001
FABIO AUGUSTO MAG.BARBOSA	063	00233/2002
FERNANDO RIBAS	111	121715/0801
GIOVANKA ASTETE DE PAULA	084	00423/2002
HELICIO SILVA ORANE(PONTA	028	00321/1999
HELENO GALDINO LUCAS - MA	099	00391/2001
HELOISA DOS SANTOS KAGUIM	015	00169/1998
HERICK MARDEGAN - MARINGA	036	00371/2000
INACIO HIDEO SANO	003	00303/1994
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	066	00279/2002
IVAN MORAES RISI/ATIBAIA-IVO DE MORAES	020	00501/1998
JEFFERSON POLICARPO DA SIL	026	00254/1999
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	049	00056/2002
JEFFERSON LUIS MATHIAS TH	069	00329/2002
JOANI RADUY	026	00254/1999
	028	00321/1999
	019	00433/1998
JOAO APARECIDO MICHELIN	082	00420/2002
	080	00415/2002
JOAO CARLOS MESSIAS JUNIO	075	00368/2002
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	028	00321/1999
JOAQUIM AGNELO CORDEIRO	057	00178/2002
JOEL TRAVAS BRAGA	050	00061/2002
	057	00178/2002
	054	00130/2002
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	080	00415/2002
JOSE CARLOS SABATKE SABAI	018	00401/1998
JOSE EDILSON MIRANDA	010	00313/1996
JOSE LOURENCO - SAO PAULO	028	00321/1999
JOSE NILSON SACCHELLI RIB	044	00384/2001
JOSE TEODORO ALVES	057	00178/2002
JOVINO TERRIN - LONDRINA	036	00371/2000
JULIANA A. CATARIN	073	00358/2002
JURANDYR LIMA REIS	030	00375/1999
LAURO PALMA - LONDRINA -	077	00380/2002
	068	00323/2002
	056	00174/2002
LEILA DENISE VELASQUE CRU	106	00035/2002
	110	00193/2002
LEONEL EDUARDO DE ARAUJO(072	00357/2002
LEONORA V.DE M.RAMALHO (M	055	00153/2002
LILIAN ELIZABETH GRUSZKA	001	00576/1991
LUDOVICO ALBINO SAVARIS-C	053	00129/2002
LUIS GUILHERME PEGORARO	005	00347/1995
LUIZ VOLK FILHO	094	00272/1999
	091	00034/1998
	058	00190/2002
MARCO ANTÂNIO ARAUJO MILI	025	00121/1999
MARCO AUR-LIO BARATO	086	00427/2002
MARCOS ELESBÇO	046	00562/2001
MARCOS JOSE MIRANDA FAHUR	004	00325/1994
MAURICI ANTONIO RUY	003	00303/1994
MAYLES VIEIRA DOS SANTOS	023	00082/1999
MICHEL FEGURY JUNIOR	105	00086/2002
	087	00059/1991
MIGUEL HORST BOMPEIXE KOH	035	00302/2000
NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVE	074	00363/2002
NOBUO NISHIMOTO (MARINGA)	055	00153/2002
ORLANDO AMARAL MIRAS	041	00218/2001
	035	00302/2000
OSCAR IVAN PRUX	076	00369/2002
PAULO SERGIO VITAL	081	00418/2002
PEDRO DE JESUS RUY		

RICARDO LAFFRANCHI - LOND	106	00035/2002
	108	00167/2002
RITA MARIA DA SILVA	021	00549/1998
	061	00225/2002
ROGERIO VERDADE	099	00391/2001
RUI PINTO	028	00321/1999
	019	00433/1998
SANDRA REGINA MARCOLINO C	032	00041/2000
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	075	00368/2002
	028	00321/1999
SERGIO PAVESI FIGUEROA -	036	00371/2000
SHIRLENY MARIA DOS SANTOS	062	00232/2002
	023	00082/1999
SHIROKO NUMATA - LONDRINA	078	00406/2002
SILVIA HELENA NEVES DE SA	105	00086/2002
	087	00059/1991
	029	00332/1999
VALDIR JUDAI	057	00178/2002
WALTER B.BITTAR(LONDRINA/	019	00433/1998
	017	00384/1998
ZENAIDE CARPANEZ - CURITI	107	00150/2002

1.-FALÊNCIA-576/1991-SAO PAULO ALPAGARTAS S/A x LA ROME CONFECÇÕES LTDA -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. LILIAN ELIZABETH GRUSZKA-

2.-INVENTARIO-207/1994-ADAIL COSTA E OUTROS x MARIA CONCEIÇÃO DO CARMO COSTA -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. ANTÔNIO ARI COSTA-

3.-DESA PROPRIÇÃO-303/1994-SANEPAR-CIA.SANEAM.BASICO DO PARANA x FRIGORIFICO SANTO ANTONIO S/A -Defiro o pedido de fls. 571. Para audiência de tentativa de conciliação designo o dia 31 de Outubro de 2002, às 14:00 horas. Retirar em Cartório, Carta AR para cumprimento, em 48 horas.-Adv. INACIO HIDEO SANO, MAURICIO ANTONIO RUY, APARECIDO CARLOS PINHO BELTONI e EDSON CARLOS PEREIRA-

4.-ORDINARIA-325/1994-URBASA - CONST. E URBANIZADORA S/A x CODAP-CIA DE DESENVOLVIMENTO APUC. -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. MARCOS JOSE MIRANDA FAHUR-

5.-EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-347/1995-BANCO BRADESCO S/A. x WORLD CAP IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. e outros -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$70,00.-Adv. LUIS GUILHERME PEGORARO-

6.-FALÊNCIA-553/1995-ACF-INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. x EUNICE ALBINO CONFECÇÕES -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. CELSO PAULO DA COSTA-

7.-USUCAPÃO-740/1995-ANTONIO SIMEAO DE SOUZA x JOSE MARIA VERDASCA SOBRINHO e outros -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. Celso Paulo da Costa-

8.-INVENTARIO-902/1995-AMILTON CASTANHARO e outros x IVONE SOARES CASTANHARO -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. Armando C. D. S. e Guadanhini-

9.-ORDINARIA DE COBRANCA-241/1996-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x MARCOS ANTONIO M E S e outros -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. CELSO PAULO DA COSTA-

10.-FALÊNCIA-313/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x AGROPECUARIA SPACIARI LTDA. -A manifestação da parte passiva.-Adv. JOSE EDILSON MIRANDA-

11.-ARROLAMENTO-747/1996-ANA MISSIATTO MASMAMBANI x ANTONIO MASSAMBANI -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. ARMANDO C. D. S GUADANHINI-

12.-FALÊNCIA-499/1997-UNIVIES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x J.C.S. INDUSTRIA E COMERCIO DE BONES LTDA -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. CELSO PAULO DA COSTA-

13.-ORDINARIA-524/1997-SERGIO CHINELI CRIVELARO x MUNICIPIO DE APUCARANA -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. DJALMA PIRES DE CAMARGO-

14.-FALÊNCIA-19/1998-CORDUROY S.A.INDÚSTRIAS TEXTEIS x TANNYS MALHAS E CONFECÇÕES LTDA -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. EDSON ROBERTO MASSEI-

15.-EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-169/1998-TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A -TELEPAR x VACHTCHUK,TUMIATE E SILVA LTDA- Ao autor para que retire Carta de adjudicação e ao preparo das custas no valor de R\$ 22,50.-Adv. RAQUEL CRISTINA S.N.MOZER/LONDRINA, HELOISA DOS SANTOS KAGUIMOTO (LDA)-

16.-EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-372/1998-BANCO ITAU S/A x VALDIR GIMENES e outros -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. CELSO HIDEO MAKITA - IVAIPORA - PR-

17.-BUSCA E APREENSÃO-384/1998-EROS FELIPE x RUI CAVALLIN PINTO- Tendo em conta que a ação principal (autos 433/98) está na iminência de ser julgada, e com ela será simultaneamente decidida a presente medida cautelar de busca e apreensão, não vislumbro motivos para, neste momento, re-

vogar a liminar concedida pelo despacho de fls. 12 e 13. Indefere-se, portanto, o pedido formulado às fls. 89...-Adv. WALTER B.BITTAR(LONDRINA/PR)-

18.-BUSCA E APREENSÃO-401/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x JOSE CARLOS SOARES e outros -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. JOSE CARLOS SABATKE SABÓIA-

19.-INDENIZATÓRIA (ORDINÁRIA)-433/1998-EROS FELIPE x RUI CAVALLIN PINTO- Ante a desistência em relação as testemunhas residentes em Curitiba e Colombo, conforme postulado às fls. 196 e 224, oficie-se solicitando a respectiva devolução, independente de cumprimento, correndo as respectivas despesas pela parte Ré... Não havendo mais para serem inquiridas nem outras provas a serem poduzidas, resta encerrada a instrução. Colha-se a manifestação do Autor a propósito do documento encartado aos autos às fls. 225/226. Não havendo insurgência quanto ao documento de fls. 225/226, providencie-se a conta preparo, pelo autor.- Adv. WALTER B.BITTAR(LONDRINA/PR), RUI PINTO e JOANI RADUY-

20.-REPARACAO DE DANOS-501/1998-CARLOS DE JESUS JUNIOR e outros x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA e outros- Sobre o ofício de fls. 559 e precatória de fls. 560/564, manifestem-se os autores...Ao autor para que retire Carta Precatória.- Adv. IVAN MORAES RISI/ ATIBAIA-SP-

21.-INVENTARIO-549/1998-ERCILIA LUIZ DE OLIVEIRA e outros x VICENTE CASTELANO OLIVEIRA -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. RITA MARIA DA SILVA-

22.-ALVARÁ-66/1999-LAIS FELIPPU PINTO x JUÍZO DESTA- Para o desfecho destes autos, falta ao inventariante apresentar o comprovante de depósito do produto da venda do veículo em conta de poupança do Espólio, consoante foi determinado no item IV da decisão de fls. 49. Intime-se para providenciar em 05 dias.-Adv. EDSON ROBERTO MASSEI-

23.-EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-82/1999-COMERCIAL IVAIPORA LTDA. x V.A.SANTANA E CIA.LTDA. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$35,00.-Adv. SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI e MAYLES VIEIRA DOS SANTOS-

24.-INVENTARIO-94/1999-SALVADOR FRANCISCO ALVES e outros x JOAO DE DEUS ALVES -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. ARMANDO C. D. S GUADANHINI-

25.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-121/1999-JOSE NOVAES FARACO x ERNESTINA XAVIER e outros- Vistos... Isto posto, julgo procedente a execução de pré-executividade pleiteado pelos executados, por ausência de força executiva do título que deu sustentáculo à execução, para declarar extinto o processo, a teor do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Pela sucumbência, condeno os exequentes Reginaldo Monticelli e Ademir Simões ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.500,00 (hum mil, quinhentos reais), considerando o zelo e o trabalho desenvolvido, contudo restrito apenas numa única petição, a teor do que dispõe, o parágrafo 4º, artigo 20 do Código de Processo Civil. No mais, cumpria as prescrições contidas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça no que for aplicável.-Adv. REGINALDO MONTICELLI, APARECIDO CARLOS PINHO BELTONI e MARCO ANTÔNIO ARAUJO MILIARI-

26.-REPARACAO DE DANOS-254/1999-JOSE DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A. -Cumpra-se o V. Acórdão.-Adv. IVO DE MORAES e JEFFERSON LUIS MATHIAS THOME-

27.-INDENIZATÓRIA (ORDINÁRIA)-318/1999-WAGNER MIYADI e outros x COKEBEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. e outros -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. EDSON GAMA ALVES, ANTÔNIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS-

28.-ALVARÁ-321/1999-EROS FELIPE x JUÍZO DESTA- O recurso interposto às fls. 304 é intempestivo. Resulta da certidão de fls. 303, que o prazo começou a fluir no dia 20/julho/2002 (inclusive). O prazo foi interrompido em razão das férias forenses de julho. Significa dizer que o 15º dia expirou aos 3/ agosto/2002, prorrogando-se para o próximo dia útil, 5/agosto/2002 (segunda-feira), porque aquele dia foi sábado. O recurso somente veio a ser protocolado no dia 19/agosto/2002 (fls. 304v), ou seja, claramente fora do prazo. Sem razão o apelante ao pretender utilizar-se do prazo em dobro, art. 191 do CPC - uma vez que tal benefício é concedido aos litisconsortes que tiverem diferentes procuradores. Porém este não é o caso do Apelante, uma vez que somente ele figura no pólo ativo da ação. Rejeita-se, portanto, o recurso.-Adv. APARECIDO CARLOS PINHO BELTONI, ARMANDO C. D. S GUADANHINI, JOANI RADUY, RUI PINTO, HELCIO SILVA ORANE(PONTA GROSSA), BERNARDO BAPTISTA, JOSE LOURENCO - SAO PAULO - SP, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, ELEAZA FERREIRA, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e EDSON ROBERTO MASSEI-

29.-ORDINARIA-332/1999-ISAAC VITORINO DE OLIVEIRA x INSS-INST.NAC.DO SEGURO SOCIAL -Cumpra-se o V. Acórdão.-Adv. CARLOS ANTÔNIO STOPPA e SILVIA HELENA NEVES DE SALES-

30.-EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-375/1999-BANCO MERCANTIL FINASA S/A SAO PAULO x PEDRO BAI e outros -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. JURANDYR LIMA REIS-

31.-REVISAO DE CLAUSULA CONTRATUA-423/1999-

COM., IND., IMP. e EXP. DE TRIPAS APUCARANA LTDA. x FIBRA LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL-Avoco os autos. Dessume-se dos autos, que o pedido de levantamento dos valores incontroversos foi requerido pelo réu, e não pelo autor, consoante pedido formulado às fls. 252. Destarte, resta evidente equívoco no despacho que determinou o levantamento, pelo autor, do montante de R\$ 6.710,56 (seis mil, setecentos e dez reais, cinqüenta e seis centavos), logo, revogo a parte final da decisão de fls. 273, no que tange a expedição de alvará. Outrossim, defiro o pedido de fls. 252, determinando a expedição de alvará, em nome do réu, para levantamento da quantia de R\$ 9.878,41 (nove mil, oitocentos e setenta e oito reais, quarenta e um centavos), mediante depósito do documento de liberação do veículo. Int. Adv. EZÍLIO HENRIQUE MANCHINI, PEDRO DE JESUS RUY e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

32.-ALVARÁ-41/2000-LUCELIA MARIA GOMES MEDEIROS RIBEIRO x JUÍZO DESTA -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. SANDRA REGINA MARCOLINO COSTA-

33.-SUSTACAO DE PROTESTO-138/2000-VALE REAL AGROCOMERCIAL LTDA x LOSANGO-AGRO COMERCIAL LTDA. -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. EDSON GAMA ALVES-

34.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-264/2000-MARIA REGINA MAROCHI x VILSON BORDINHAO MARINS -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. ARMANDO C. D. S GUADANHINI-

35.-DECLARATÓRIA-302/2000-LUIS CARLOS BALAN x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A. -Cumpra-se o V. Acórdão.-Adv. ORLANDO AMARAL MIRAS, CLEBER RICARDO BALAN e MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER-

36.-REVISIONAL-371/2000-PAULO ROBERTO ROSE x BANCO DO BRASIL S/A.- Vistos...Isto posto, julgo o autor carecedor da ação, por ausência de interesse de agir, impondo-se a extinção do processo, sem julgamento do mérito, com supedâneo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Na hipótese, falta a necessidade e utilidade na revisão de cláusulas contratuais de obrigação extinta pelo pagamento, com situação consolidada, em respeito ao ato jurídico perfeito e acabado. Arbitro honorários advocatícios no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com supedâneo no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, considerando o zelo e o trabalho profissional. Todavia, o autor por gozar dos benefícios da assistência judiciária, o pagamento ficará substornado, pelo período de 05 (cinco) anos, até e se, o réu provar a mudança patrimonial deste, a teor do que dispõe o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Cumpra-se, no mais, as prescrições contidas no Código de Normas da e. Corregedoria Geral da Justiça no que for aplicável.-Adv. SERGIO PAVESI FIGUEROA - MARINGA-PR, HERICK MARDEGAN - MARINGA - PR, PERICLES ARAUJO GRACINDO OLIVEIRA e JOVINO TERRIN - LONDRINA - PR-

37.-AÇÃO MONITÓRIA-457/2000-FRIOAZUL - COMERCIO DE MOVEIS E REFRIGERACAO LTDA. x ADILSON GASPARINO GOMES POLISELI e outros -Intime-se o Procurador judicial da parte ativa para, em 05 dias dar prosseguimento ao feito.-Adv. EDSON LUIZ DAL BEM - UMUARAMA - PR-

38.-SUSTACAO DE PROTESTO-34/2001-INST. APUC. DE ANALISES CLINICAS E ANAT.PATOLOGICA x MAJLAB-COM. E ASSIST. TECNICA P/ EQUIP. LAB.LTDA -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. ARMANDO C. D. S GUADANHINI-

39.-USUCAPÃO-146/2001-JOSE CALLEGARI e outros x JOSE SARAGOZA-Isto posto, julgo procedente o pedido de usucapão para declarar o domínio de JOSE CALLEGARI e NEUSA MARLI CALLEGARI sobre o Lote 14-A Quadra 03, com área de 300,00 m2, situado na Vila Nossa Senhora Aparecida, subdivisão do lote 14, Quadra 03, com as seguintes confrontações: ao Norte com a Rua Oliveira, com 10,00 metros. A leste, com o lote 13, com 30,00 metros. Ao Sul, com o lote 02, com 10,00 metros. A Oeste, com o lote 14-REM, com 30,00 metros e o Lote 14-REM da Quadra 03, com área de 300,00 m2, situado na Vila Nossa Senhora Aparecida, subdivisão do lote 14, quadra 03, com as seguintes divisões e confrontações: Ao Norte, com a Rua Oliveira, com 10,00 metros. A leste, com o lote 14-A, com 30,00 metros. Ao Sul, com o lote 02, com 10,00 metros. A Oeste, com o lote 01, com 30,00 metros, do Cartório de Registro de Imóveis - 1.º Ofício, desta Comarca, com fulcro no artigo 550 e seguintes do Código Civil, servindo essa sentença como título para transcrição no Registro de Imóveis, independentemente de pagamento de imposto por tratar-se de modo originário de aquisição. Oportunamente, expeça-se mandado para transcrição do imóvel no respectivo Registro Público... Adv. EZÍLIO HENRIQUE MANCHINI e CLEBER RICARDO BALAN-

40.-SUSTACAO DE PROTESTO-215/2001-FUJIWARA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA. x INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA. e outros -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. EDSON GAMA ALVES e ANTÔNIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS-

41.-ORDINARIA DE COBRANCA-218/2001-CAVALCA x SCANAGATTA LTDA. x SEBASTIAO FELIZARDO DE SOUZA-Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela Cavaleca & Scanagatta, para condenar Sebastião Felizardo de Souza ao pagamento do valor de R\$ 9.515,74 (nove mil, quinhentos e quinze reais, setenta e quatro centavos) corrigido pela média do INPC/IGP, e juros de 6% (seis por cento) ao ano, a partir do ajuizamento do feito. PEla sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação com fulcro no artigo 20, paragrafo 3.º, do Código de Pro-

cesso Civil, considerando o zelo, o trabalho e o tempo despendido o acompanhamento do processo. E, como não ficou configurado o decaimento mínimo, mas sim a ocorrência de sucumbência recíproca, os honorários dos causídicos deverão ser distribuídos entre a autora e a ré, cabendo à primeira suportar 15% e à segunda o restante 85% do valor da condenação de honorários, como preconizado no artigo 21 do CPC. Quanto às custas processuais, deverão ser rateadas na mesma proporção... Adv. ORLANDO AMARAL MIRAS, CLEBER RICARDO BALAN e ANTÔNIO RODRIGUES SIMÕES-

42.—221/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x CARLOS ROBERTO SCARPELINI e outros-Ao requerente do petítório de fls. 1825/1826, para que comprove o trânsito em julgado do acórdão de fls. 1800/1804. Adv. EDISON ROBERTO MASSEI-

43.-ARROLAMENTO-264/2001-LOURDES MARTINS REZENDE e outros x SEBASTIAO REZENDE -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. ANTÔNIO ARI COSTA-

44.-MANDADO DE SEGURANCA-384/2001-NILSON UMBERTO SACCHELLI RIBEIRO x DIRETOR DO DETRAN DO ESTADO DO PARANA -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. JOSE NILSON SACCHELLI RIBEIRO-

45.-INDENIZATÓRIA (ORDINÁRIA)-407/2001-DEVANIR BUENO x HSBC BANK BRASIL S/A. -À manifestação do autor.-Adv. ARMANDO C. D. S GUADANHINI-

46.-REPARACAO DE DANOS-562/2001-MUNICIPIO DE APUCARANA x JOSE DOMINGOS SCARPELINI-Ao autor para que realize o depósito das custas do oficial de justiça no valor de R\$ 35,00.-Adv. EDSON GAMA ALVES, ANTÔNIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS, MARCOS ELESBÃO-

47.-ARROLAMENTO-593/2001-MARILENE MEDEIROS DA MOTA x DIRCEU PINTO DA MOTA -Intime-se o Procurador judicial da parte ativa para, em 05 dias dar prosseguimento ao feito.-Adv. CELSO PAULO DA COSTA-

48.-PRESTACAO DE CONTAS-29/2002-ESPOLIO DE FELIPE ALEXANDRE FELIPE x AGROPECUÁRIA APUCARANA LTDA. e outros- Tendo em conta o disposto no artigo 12, parágrafo 1º, do CPC, e considerando que o inventariante é dativo, acolho seu pedido no sentido de que todos os herdeiros se manifestem sobre as contas. O prazo previsto no art. 915, parágrafo, do CPC, para falar sobre as contas, deve ser no caso concedido em dobro, por força do disposto no art. 191 do CPC, uma vez que os litisconsortes (Espólio e os herdeiros) tem diferentes procuradores. Intimem-se, portanto, todos os herdeiros para, querendo, dizerem sobre as contas prestadas, em dez dias.-Adv. CELSO PAULO DA COSTA e EDSON ROBERTO MASSEI-

49.-RECUPERAÇÃO-AO DA COISA-56/2002-MARCOS ANTONIO DA ROSA & CIA. LTDA. x ROSIMERY PALHANO F.I. M/E. -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. EDSON GAMA ALVES, ANTÔNIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS e JEFERSON POLICARPO DA SILVA-

50.-DESPEJO-61/2002-DANIEL BLANSKI x EVA MATILDE DOS SANTOS SILVA - F.I. e outros -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

51.-ORDINARIA-74/2002-NILTON KINOSHITA e outros x BANCO BRADESCO S/A. - CREDITO IMOBILIARIO -À manifestação do autor.-Adv. EDSON ROBERTO MASSEI-

52.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-99/2002-AMAURI JOSE BARBIERI e outros x JUÍZO DESTA -Ao preparo das custas no valor de R\$80,51.-Adv. EDIVAL MURADOR-

53.-EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-129/2002-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DIST. - ECAD x EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA. -Ao preparo das custas no valor de R\$17,51.-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-CURITIBA-PR-

54.-ARROLAMENTO-130/2002-JOVELINA MOYA DOS REIS e outros x JORGINA KEVELUKI MOYA- Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o plano de partilha de fls. 04/05, do bem deixado pelo falecimento de Jorgina Keveluki Moya e mando que se guarde como o mesmo se contém e declara, ressalvados os direitos de terceiros. Após o pagamento dos impostos devidos e transitada em julgado, expeça-se carta de adjudicação para título e conservação de sua direitos...-Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

55.-BUSCA E APREENSÃO-153/2002-BANCO B.M.C. S/A. x VANDERLEI HERBEL -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. NABUO NISHIMOTO (MARINGA) e LEONORA V.DE M.RAMALHO (MARINGA)-

56.-SUSTACAO DE PROTESTO-174/2002-BIG BACKING COMERCIO DE SACARIAS LTDA. x GERMAN TEXTIL LTDA.-Isto posto, julgo a autora carecedora da ação e, por consequência a extinção do feito sem julgamento do mérito, porquanto sobreveio a perda do objeto, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. De corolário, condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Deixo de arbitrar honorários advocatícios, considerando que a outra parte não foi citada para formar a relação processual... adv. LAURO PALMA - LONDRINA - PR-

57.—178/2002-SANTOS REIS GONCALVES DE ARAÚJO e outros x JOSE FLORIANO DA ROSA e outros- Mantenho decisão de fls. 21/22 pelos seus próprios fundamentos. Informações adiante em 03 (três) laudas. Consoante a certidão de fls. 24v, a ré Maria Umbelina da Rosa não foi encontrada no ende-

reço indicado. Destarte, cite-se por edital observando-se o prazo de 20 (vinte) dias.-Adv. JOEL TRAVAS BRAGA, JOSE TEODORO ALVES, VALDIR JUDAI e JOAQUIM AGNELO CORDEIRO-

58.-INVENTARIO-190/2002-JOAO FAQUIM e outros x ROZA BEZERRA FAQUIM -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. LUIZ VOLK FILHO-

59.-USUCAPÃO-203/2002-QUINTINA DOS ANJOS FERNANDES x OSCAR MARIA DO VALE e outros -Verifica-se que o curso deste autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte. Carece o feito de providência a ser praticada por ela, aliás, não há como ser suprida sequer pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o il. Procurador judicial da parte ativa para, em 05 dias, dar seguimento ao feito. Caso o advogado nada requerer, INTIME-SE a própria parte pessoalmente, para querendo, em 48 horas, dar andamento ao processo, sob as penas da lei. Oportunamente, conclusos.-Adv. ARMANDO C. D. S. GUADANHINI-

60.-REVISAO DE CLAUSULA CONTRATUA-220/2002-ANTONIO CELSO GLOCACKI x CREDINORPA-COOP.DE CRED.RURAL CENTRO NORTE PARANA -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. EDISON ROBERTO MASSEI-

61.-ALIENAÇÃO JUDICIAL-225/2002-FRANCISCO JACINTO FERREIRA e outros x CELIA REGINA CARDOSO MATHIAS e outros -Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor.-Adv. RITA MARIA DA SILVA-

62.-ORDINARIA-232/2002-LUCIANO AUGUSTO MOLINA FERREIRA x SASSE COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e outros -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI-

63.-CONSIGNATÓRIA-233/2002-INDUSTRIA FARMACEUTICA ESTERLINA LTDA x DANIELA AMARAL-Isto posto, julgo procedente a pretensão da Indústria Farmacêutica Esterlina Ltda. de consignação em pagamento do montante R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente a 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, pela exclusão da Daniela Amaral do quadro societário, ocasionando a extinção da obrigação por força do depósito em juízo. De corolário, declaro extinta a obrigação e o processo, com fulcro no artigo 897, parágrafo único c/c artigo 269, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. Pela sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa, com fulcro no parágrafo terceiro, do artigo 20 do Código de Processo Civil, considerando que o trabalho do causídico restringiu-se à petição inicial. Transitada em julgado, expeça-se alvará para levantamento dos honorários advocatícios e custas processuais. Cumpram-se, no mais, as prescrições contidas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. Adv. ANA PAULA ORIOLA MARTINS, PETRONIO CARDOSO e FABIO AUGUSTO MAG.BARBOSA-LONDRIANA-

64.-ALVARÁ-235/2002-MARINA BEVILACQUA ESTROPE x JUIZO DESTA -À manifestação do autor.-Adv. ALEX SANDER REZENDE-

65.-DECLARATÓRIA-259/2002-PEDRO VILIBALDO FORTUNA x VICENTE DE PAULA XAVIER -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. ARMANDO C. D. S. GUADANHINI-

66.-ALVARÁ-279/2002-EDINA MARIA DE REZENDE e outros x JUIZO DESTA -À requerente para que junte a certidão negativa de dependentes habilitados à pensão por morte.-Adv. ITAMAR STRUMIELO DINIZ-

67.-DECLARATÓRIA-301/2002-RS PRODUTOS QUIMICOS LTDA. x W S TELECOM LTDA. - ME -Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor.-Adv. EDIVAL MURADOR-

68.-SUSTACAO DE PROTESTO-323/2002-COMERCIAL ITAPUA DE SACARIAS LTDA. x HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO e outros -Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor.-Adv. LAURO PALMA - LONDRINA - PR-

69.-BUSCA E APREENSÃO-329/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C.LTDA. x JOAO ERREIRA -À manifestação do autor.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS - LONDRINA-

70.-EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-336/2002-COOP.DE CREDITO RURAL NORTE DO PARANA LTDA x ESTANISLAU GLOVACKI SOBRINHO e outros -A manifestação do exeq'ente.-Adv. PEDRO DE JESUS RUY-

71.-ALVARÁ-352/2002-SANTINA CARVALHO e outros x JUIZO DESTA- ...Isto posto, defiro o pedido, determinando a expedição do alvará autorizando os requerentes a levantar a referida importância, com os acréscimos legais. Devendo ser observadas as seguintes condições: a) validade do alvará por trinta dias; b) prestação de contas em igual período.-Adv. ALEXANDRE MIGUEL HUSZCZ-

72.-EMBARGOS A EXECUCAO-357/2002-LIGIA DELGADO RIZZOTTI x EMPREENDIMENTOS IMOB. E COM. ARCO IRIS LTDA.- Ao autor para que se manifeste sobre impugnação e documentos.-Adv. LEONEL EDUARDO DE ARAUJO(ARAPONGAS)-

73.-ALVARÁ-358/2002-JOSLEI DOS SANTOS DE OLIVEIRA e outros x JUIZO DESTA-...Isto posto, defiro o pedido, determinando a expedição do alvará autorizando os requerentes a levantar a referida importância, com os acréscimos legais. Devendo ser observadas as seguintes condições: a) validade do

alvará por trinta dias; b) prestação de contas em igual período.-Adv. JULIANA A. CATARIN-

74.-REPARACAO DE DANOS-363/2002-AMACEDES VELOSO x RADIO NOVA AM -À manifestação do autor.-Adv. NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA-

75.-ORDINARIA-368/2002-PAK COMERCIO DE CAFE E CEREALIS LTDA. x BANCO BANESTADO S/A. -Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor.-Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR-LONDRINA-

76.-ORDINARIA DE COBRANCA-369/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A - FINASA x AGUINALDO ALVES GOMES e outros -À manifestação do autor.-Adv. OSCAR IVAN PRUX-

77.-DECLARATÓRIA-380/2002-COMERCIAL ITAPOA DE SACARIAS TEXTEIS LTDA. x HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO e outros -Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor.-Adv. LAURO PALMA - LONDRINA - PR-

78.-AÇÃO MONITÓRIA-406/2002-BANCO BANESTADO S/A. x JESUS VICENTINI e outros -À manifestação do autor.-Adv. SHIROKO NUMATA - LONDRINA - PR-

79.-ALVARÁ-414/2002-MARIA ROSA DE PIZA x JUIZO DESTA- Vistos...Isto posto, julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito, por carência de ação, por inadequação de via procedimental, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Cumpram-se, no mais, as prescrições contidas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável.-Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA REIS-

80.-AÇÃO MONITÓRIA-415/2002-NESTOR GUIMARAES PIMENTA x ROSEANDO SACHELLI- Para audiência de conciliação, designo o dia 27 de fevereiro de 2003, às 15 horas. Ao autor para que retire Carta AR em cartório para cumprimento em 48 horas.-Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARE, EDSON CARLOS PEREIRA e JOAO APARECIDO MICHELIN-

81.-EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-418/2002-BELMIRO VITAL x IVAN BENEDITO HELBEL e outros -Retirar em Cartório, Carta Precatória para cumprimento, em 48 horas.-Adv. PAULO SERGIO VITAL-

82.-ORDINARIA DE COBRANCA-420/2002-JOSE BANKS CORREA e outros x SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S.A. -Retirar em Cartório, Carta AR para cumprimento, em 48 horas.-Adv. EDSON CARLOS PEREIRA e JOAO APARECIDO MICHELIN-

83.-ALVARÁ-422/2002-ETELVINO JOSE DE OLIVEIRA x JUIZO DESTA- Regularize-se a representação.-Adv. ALESSANDRO CARLOS PEREIRA MESQUITA-

84.-MEDIDA CAUTELAR-423/2002-ARMARINHOS PARANA SANTA CATARINA LTDA. x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A. e outros -Retirar em Cartório, Carta AR para cumprimento, em 48 horas.-Adv. GIOVANKA ASTETE DE PAULA-

85.-COBRANÇA-424/2002-EDITORA DE GUIAS E CATALOGOS TURISTICOS - EGCX x PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA- À autora para que regularize o pólo passivo, porquanto a Prefeitura Municipal de Apucarana não possui personalidade jurídica.-Adv. ANA CRISTINA CESARIO PEREIRA-

86.-EXECUÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-427/2002-O ESTADO DO PARANA x JUIZO DESTA- Vistos...Isto posto, indefiro o pedido de remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública da capital arguida pelo réu em execução de incompetência, bem como o pedido formulado pelos autores (fls. 71), para declarar competente este juízo para o julgamento do feito.-Adv. MARCO AURÉLIO BARATO-

87.-EXECUÇÃO FISCAL-59/1991-INSS-INST.NAC.DO SEGURO SOCIAL x IND.CONST.CIVIL J DE CASTRO LTDA - A manifestação do exeq'ente.-Adv. SILVIA HELENA NEVES DE SALES e MICHEL FEGURY JUNIOR-

88.-EXECUÇÃO FISCAL-96/1996-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CFE x CIA. DE DESENVOLVIMENTO DE APUCARANA - CODAP e outros -...Destarte, indefiro o pedido de fls. 48/50, mantendo as praças designadas.-Adv. DIRCEU BORGES FILHO-

89.-EXECUÇÃO FISCAL-687/1997-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x SALVADOR PAULO FERREIRA -Vistos...Nos termos do artigo 794, inciso II do CPC, julgo extinta, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a presente execução fiscal movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA em face de SALVADOR PAULO FERREIRA...-Adv. EDSON GAMA ALVES-

90.-EXECUÇÃO FISCAL-713/1997-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x SINISIO FERREIRA - Vistos...Nos termos do artigo 794, inciso II do CPC, julgo extinta, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a presente execução fiscal movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA em face de SINISIO FERREIRA...-Adv. EDSON GAMA ALVES-

91.-EXECUÇÃO FISCAL-34/1998-CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF x IND.CONSTRUÇÃO CIVIL J. DE CASTRO LTDA e outros -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. LUIZ VOLK FILHO-

92.-EXECUÇÃO FISCAL-6/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LIVRARIA ESPACIAL LTDA -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. EDSON GAMA ALVES-

93.-EXECUÇÃO FISCAL-50/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CIDADE ALTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. EDSON GAMA ALVES-

94.-EXECUÇÃO FISCAL-272/1999-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x VICENTE JUNQUEIRA DE CASTRO -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. LUIZ VOLK FILHO-

95.-EXECUÇÃO FISCAL-341/2000-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA x THERMONORTE REFRIGEROMICA LTDA. e outros -A manifestação do exeq'ente.-Adv. ALTAIR RODRIGUES DE PAULA -LONDRINA-

96.-EXECUÇÃO FISCAL-586/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x EUNICE BARBOSA -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. EDSON GAMA ALVES-

97.-EXECUÇÃO FISCAL-708/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x JOSE DELINO DE OLIVEIRA E OUTRO -Ao preparo das custas no valor de R\$230,40.-Adv. EDSON GAMA ALVES-

98.-EXECUÇÃO FISCAL-997/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x VALDELINO APARECIDO DZADO -Ao preparo das custas no valor de R\$230,40.-Adv. EDSON GAMA ALVES-

99.-EXECUÇÃO FISCAL-391/2001-CONSELHO REG. DE ENGENHARIA, ARQ. E AGR. DO PARANA x CLAUDIO DIAS DE OLIVEIRA -A manifestação do exeq'ente.-Adv. ROGERIO VERDADE e HELENO GALDINO LUCAS - MARINGA - PR-

100.-EXECUÇÃO FISCAL-630/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x M.A. DE SOUZA PIRES MERCEARIA -Ao preparo das custas no valor de R\$230,40.-Adv. EDSON GAMA ALVES-

101.-EXECUÇÃO FISCAL-907/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x IVO RAMOS-Vistos e examinados. Nos termos do artigo 794, inciso II do CPC, julgo extinta, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a presente execução fiscal movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA em face de IVO RAMOS. Baixe-se na distribuição... Adv. EDSON GAMA ALVES-

102.-EXECUÇÃO FISCAL-985/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x LAERCIO BEONI COSTA -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. EDSON GAMA ALVES-

103.-EXECUÇÃO FISCAL-1038/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x MAURO BALDASSARE -Ao preparo das custas no valor de R\$230,40.-Adv. EDSON GAMA ALVES-

104.-EXECUÇÃO FISCAL-48/2002-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO x MARIA DE FATIMA DA CONCEICAO ALVES -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. CELSO PAULO DA COSTA-

105.-EXECUÇÃO FISCAL-86/2002-INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x CENTRO DO COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. e outros -A manifestação do exeq'ente.-Adv. SILVIA HELENA NEVES DE SALES e MICHEL FEGURY JUNIOR-

106.-CARTA PRECATORIA-35/2002-Oriundo da Comarca de ARAPONGAS - PR UNICA VARA CIVEL -UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x VALDETE DE FATIMA OLIVEIRA DA COSTA -A manifestação do exeq'ente.-Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ-LONDRINA e RICARDO LAFFRANCHI - LONDRINA - PR-

107.-CARTA PRECATORIA-150/2002-Oriundo da Comarca de 1ª VARA FEDERAL DE EX. FISC. DE CUITITIBA -CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - CRP - 8ª REGIAO x ROSELY GOES FERNANDES LIMA -A manifestação do exeq'ente.-Adv. ZENAIDE CARPANEZ - CURITIBA - PR-

108.-CARTA PRECATORIA-167/2002-Oriundo da Comarca de 10ª VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x EDSON CECILIO FRANCA e outros -A manifestação do exeq'ente.-Adv. RICARDO LAFFRANCHI - LONDRINA - PR-

109.-CARTA DE ORDEM-192/2002-Oriundo da Comarca de TRIBUNAL DE JUSTICA -ALUSUD ENGENHARIA MONTAGEM E SERVICOS LTDA. x MUNICIPIO DE APUCARANA -Ao preparo das custas no valor de R\$157,00.-Adv. ELI PEREIRA DINIZ-

110.-CARTA PRECATORIA-193/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS - PR-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO - UNOPAR x NOUR BASSIL DE ARAUJO COSTA -Ao preparo das custas no valor de R\$35,00.-Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ-LONDRINA e ANA LUCIA B. CIAPPINA LAFFRANCHI-

111.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-121715/0801-PREVER - SERVICOS POSTULOS LTDA. x ALIANCA PLANO DE ASSISTENCIA FAMILIAR -Cumpra-se o V. Acórdão.-Adv. FERNANDO RIBAS-

COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANA VARA DE FAMILIA E ANEXOS DALMEN DE PINHO TAVARES Juiz de Direito

RELAÇÃO Nº. 33/2002 Fone: 0**43-422-0115

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA BARBOSA DA SILVA	016	00912/2001
ADRIANA CLAUDIA MELO LORE	005	00335/2000
ADRIANO JAMUSSE	045	00660/2002
	042	00624/2002
	009	00672/2001
AIRTON GON•ALVES LOPES	025	00371/2002
AIRTON JOSE MARGARIDO	060	00785/2002
ALBINA MARIA DOS ANJOS	060	00785/2002
ALEX SANDER REZENDE	043	00634/2002
ANDERSON APARECIDO CRUZ	043	00634/2002
APARECIDO C. PINHO BELTON	016	00912/2001
ARMANDO C. D. S. E GUADAN	019	00076/2002
	003	00307/1999
	059	00784/2002
	064	00798/2002
AROLDO ALVES DE SOUZA	041	00612/2002
	034	00522/2002
	008	00616/2001
CARLOS ALBERTO PEREIRA RE	022	00237/2002
	027	00143/2002
CECILIO LUZ JR.	048	00679/2002
CLEBER RICARDO BALLAN	050	00710/2002
DANIEL PIVARO STADNIKY	036	00534/2002
	042	00624/2002
	055	00775/2002
	010	00698/2001
	068	00065/2001
	007	00328/2001
	040	00606/2002
DELMARI RIVELINI MARTINS	023	00317/2002
DIRCEU BORGES FILHO	020	00138/2002
	057	00777/2002
	052	00744/2002
EDISON CANESIN JUNIOR	030	00446/2002
EDIVAL MURADOR	017	00050/2002
EDSON CARLOS PEREIRA	015	00828/2001
ELZA VALIN	014	00736/2001
	068	00065/2001
EVANIZE M. G. F. MOURA	047	00671/2002
EZILIO HENRIQUE MANCHINI	051	00713/2002
GIOVANKA A. S. DE PAULA	037	00547/2002
HIROYOSHI IDA	034	00522/2002
	044	00640/2002
	002	00376/1998
	035	00524/2002
	008	00616/2001
	012	00726/2001
	021	00217/2002
JOAO APARECIDO MIQUELIN	058	00778/2002
	015	00828/2001
	012	00726/2001
	031	00468/2002
JOAO BATISTA CARDOSO	004	00504/1999
JOAQUIM AGNELO CORDEIRO	026	00386/2002
	006	00586/2000
	015	00828/2001
	008	00616/2001
JOEL TRAVAS BRAGA	028	00417/2002
	024	00367/2002
JOSE ANTUNES	019	00076/2002
JOSE EDILSON DE MIRANDA	009	00672/2001
	001	00603/1996
JOSE FLAVIO EGYDIO DE CAR	029	00422/2002
JOSE TEODORO ALVES	026	00386/2002
	015	00828/2001
JULIANA APARECIDA CATTARI	046	00662/2002
	069	00093/2001
	070	00049/2002
	062	00793/2002
	063	00795/2002
JULIANA CRISTINA DE CAMAR	032	00505/2002
JULIO CEZAR GONCALVES	015	00828/2001
LILIAN ELIZABETH GRUSZKA	032	00505/2002
	054	00774/2002
	007	00328/2001
LUIZ FRANCISCO FERREIRA	032	00505/2002
MARCOS KAZUHIRO KISHINO	018	00068/2002
MARILEIA RODRIGUES MUNGO	072	00085/2002
NILSON DA COSTA LOPES	016	00912/2001
ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS	066	00800/2002
	067	00801/2002
ORLANDO AMARAL MIRAS	033	00508/2002
	039	00565/2002
	053	00767/2002
PAULO CESAR RIBEIRO DA SI	049	00680/2002
PAULO SERGIO VITAL	061	00787/2002
PETRONIO CARDOSO	004	00504/1999
REMY DYONISIO HUSZCZ	065	00799/2002
RITA MARIA DA SILVA	056	00776/2002
	038	00560/2002
	011	00713/2001
	071	00059/2002
ROBERTO FEGURI	047	00671/2002
ROMULO BONALUMI NETO	019	00076/2002
SANDRA R. S. TAKAHASHI	016	00912/2001
SERGIO TESTA	026	00386/2002
	026	00386/2002
VALDECIR MILESKI	006	00586/2000
VALDIR JUDAI	006	00586/2000
	015	00828/2001
	005	00335/2000
VIVIANE CRISTINA FELICIAN	043	00634/2002

1.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-603/1996-D.F.G. e outros x A.G. -Vista ao exequente. -Adv. JOSE EDILSON DE MIRANDA-

2.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-376/1998-K.A.F.J. x G.A.S.S. -Vista ao requerente. -Adv. HIROYOSHI IDA-

3.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-307/1999-L.R.R. x J.F. -Tendo em vista a informação supra, intime-se o procurador do requerente para que indique o endereço do mesmo, afim de dar continuidade nos presentes autos. -Adv. ARMANDO C. D. S. e GUADANHINI-

4.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-504/1999-R.F.C. x V.J.R. - Recebo o recurso. Vista ao recorrido. -Adv. JOAO BATISTA CARDOSO, PETRONIO CARDOSO-

5.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-335/2000-J.M.V. x P.C.S.D.S. -para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 07 de maio de 2003, às 14:00 horas, no Fórum local. Intimem-se. -Adv. VALDIR JUDAI e ADRIANA CLAUDIA MELO LORENTZ-

6.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-586/2000-I.W.Z. e outros x J.M.O. -Vista às partes. -Adv. VALDIR JUDAI, JOAQUIM AGNELO CORDEIRO e VALDECIR MILESKI-

7.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-328/2001-W.L.F. x A.L.S. -Para audiência conciliatória, conforme artigo 331, do Código de Processo Civil, designo o dia 12 de novembro de 2.002, às 15:30 horas, no Fórum local. Intimem-se. -Adv. LILIAN ELIZABETH GRUSZKA e DANIEL PIVARO STADNIKY-

8.-ANULACAO DE CASAMENTO-616/2001-M.S.X.T. x F.T. -para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 05 de maio de 2.003, às 14:00 horas, no Fórum local. Intimem-se. -Adv. AROLD ALVES DE SOUZA, JOAQUIM AGNELO CORDEIRO e HIROYOSHI IDA-

9.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-672/2001-P.P.L.S.F. x P.P.L.S. -Para a audiência de justificação, designo, nova data, o dia 29 de abril de 2.003, às 15:00 horas, no Fórum Local. Intimem-se. -Adv. ADRIANO JAMUSSE e JOSE EDILSON DE MIRANDA-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-698/2001-A.C.N. e outros x V.A.N. -Vista ao requerente. -Adv. DANIEL PIVARO STADNIKY-

11.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-713/2001-B.V.P. x A.M.J. -Vista ao requerente. -Adv. RITA MARIA DA SILVA-

12.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-726/2001-P.C.O. x P.C.C. -para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 30 de abril de 2.003, às 14:00 horas, no Fórum local. Intimem-se. -Adv. JOAO APARECIDO MIQUELIN e HIROYOSHI IDA-

13.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-736/2001-N.F.S. x M.J.L. -Vista ao requerente. -Adv. ELZA VALIN-

14.-ALIMENTOS-828/2001-C.E.M.L. e outros x L.M.L. e outros -Sentença em sua parte final a saber: Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, para condenar o requerido L M L a pagar aos seus filhos ora requerentes um terço de seus vencimentos ou um terço do salário mínimo, caso venha a ficar desempregado, por mês, e condenar o requerido JPL ao pagamento de um salário mínimo, por mês, para os seus netos, ora requerentes, desde o dia da citação. Finalmente, condeno, os réus ao pagamento das custas do processo. PRI. -Adv. VALDIR JUDAI, JOSE TEODORO ALVES, JOAQUIM AGNELO CORDEIRO, EDSON CARLOS PEREIRA, JOAO APARECIDO MIQUELIN e JULIO CEZAR GONCALVES-

15.-ALIMENTOS-912/2001-R.Z.A. e outros x A.C.A. -Sentença em sua parte final a saber: Isto posto, julgo em parte, procedente o pedido inicial, para condenar o requerido A C A a pagar à sua esposa e aos seus filhos ora requerentes 33% de seus vencimentos líquidos, por mês, ficando 11% para cada um, e para tanto determino que oficie-se às fontes pagadoras para que procedam os descontos e remetam para a conta da requerente R Z A, junto ao Banco Itaú S.A desta cidade, todos os dia 30 de cada mês, começando no dia 30 de outubro próximo. Condeno, ainda, o requerido nas custas do processo e nos honorários do Advogado dos requerentes que arbitro em 10% sobre o valor da ação. PRI. -Adv. APARECIDO C. PINHO BELTONI, ADRIANA BARBOSA DA SILVA, NILSON DA COSTA LOPES e SANDRA R. S. TAKAHASHI-

16.-REVISAO DE ALIMENTOS-50/2002-G.H.F. e outros x C.F. e outros -Acolho o parecer do Ministério Público, para indeferir o pedido de tutela antecipada. Defiro o pedido de f. 46, letras "b" e "c". Intime-se. -Adv. EDIVAL MURADOR-

17.-REVISAO DE ALIMENTOS-68/2002-V.G. x A.A.G. e outros - Acolho o parecer do Dr. Promotor de Justiça de f.44, para indeferir o pedido de antecipação de tutela. Providencie o que foi pedido pelo Ministério Público às f.44. Intime-se. -Adv. MARCOS KAZUHIRO KISHINO-

18.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-76/2002-V.H.A.F. x F.H.P.D. -Para audiência conciliatória, conforme artigo 331, do Código de Processo Civil, designo o dia 04 de novembro de 2.002, às 15:00 horas, no Fórum local. Intimem-se. -Adv. ARMANDO C. D. S. e GUADANHINI, ROMULO BONALUMI NETO e JOSE ANTUNES-

19.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-138/2002-C.A.N. x L.N. -Vista ao exequente. -Adv. DIRCEU BORGES FILHO-

20.-DIVORCIO DIRETO-217/2002-R.A.O. x A.C.V.S.A.O. -

Nomeio o advogado adiante nominado como curador especial ao requerido, concedendo-lhe o prazo de cinco (05) dias para se manifestar nos presentes autos. -Adv. HIROYOSHI IDA-

21.-SEPARACAO JUDICIAL-237/2002-M.L.R.J. x C.J. -A conta e preparo - R\$ 704,90. -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA REIS-

22.-ALIMENTOS-317/2002-D.A.M. x O.M. -Vista ao requerente. -Adv. DELMARI RIVELINI MARTINS-

23.-ALIMENTOS-367/2002-D.E.N. x M.N. -Vista ao requerente. -Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

24.-RETIFICACAO-371/2002-Z.L.C.P. e outros x -Vista aos requerentes. -Adv. AIRTON GONÇALVES LOPES-

25.-DIVORCIO DIRETO-386/2002-M.F.S. x N.A.J.S. -Para audiência conciliatória, conforme artigo 331, do Código de Processo Civil, designo o dia 25 de outubro de 2.002, às 09:00 horas, no Fórum local. Intimem-se. -Adv. JOSE TEODORO ALVES, JOAQUIM AGNELO CORDEIRO, SERGIO TESTA-

26.-REVISAO DE ALIMENTOS-413/2002-N.E.S. x L.O.S. -Manifeste-se o requerido sobre os documentos juntados. -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA REIS-

27.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-417/2002-C.F.S. x A.L.S. -Vista ao requerente. -Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-422/2002-D.H.P.N. x C.A.N. -Vista a exequente para se manifestar sobre o cálculo de fls. 26 - valor - R\$ 369,65. -Adv. JOSE FLAVIO EGYDIO DE CARVALHO-

29.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-446/2002-E.S.S. x G.S.S. -Vista a exequente para se manifestar sobre o cálculo de fls. 32/33 - valor - R\$ 1149,54. -Adv. EDISON CANESIN JUNIOR-

30.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-468/2002-M.H.R.S. x J.S.S. -Vista ao requerente. -Adv. JOAO APARECIDO MIQUELIN-

31.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-505/2002-K.D.S.P. e outros x N.A.P. -Para a audiência de justificação, designo, nova data, o dia 29 de abril de 2.003, às 14:00 horas, no Fórum Local. Intimem-se. -Adv. LILIAN ELIZABETH GRUSZKA, JULIANA CRISTINA DE CAMARGO e LUIZ FRANCISCO FERREIRA-

32.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-508/2002-A.Y.S. x J.F.P. -Vista ao requerente. -Adv. ORLANDO AMARAL MIRAS-

33.-ALIMENTOS-522/2002-C.E.B. x R.N.B. - Acolho o parecer do Ministério Público, para indeferir o pedido de reconsideração do despacho que fixou os alimentos provisionais. Intime-se. -Adv. AROLD ALVES DE SOUZA-

34.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-524/2002-G.A.G.S. e outros x J.G.S. -Vista aos exequentes. -Adv. HIROYOSHI IDA-

35.-ALIMENTOS-534/2002-C.F.S. x J.A.S. -Vista ao requerente. -Adv. DANIEL PIVARO STADNIKY-

36.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-547/2002-S.O.R. x J.R. -Vista ao requerente. -Adv. GIOVANKA A. S. DE PAULA-

37.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-560/2002-P.H.B.M. e outros x P.M. -Vista ao exequente. -Adv. RITA MARIA DA SILVA-

38.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-565/2002-T.E.D.S. x L.B.G. -Vista ao requerente. -Adv. ORLANDO AMARAL MIRAS-

39.-DIVORCIO DIRETO-606/2002-R.A.M. x S.Y.M. -Nomeio o advogado adiante nominado como curador especial ao requerido, concedendo-lhe o prazo de cinco (05) dias para se manifestar nos presentes autos. -Adv. DANIEL PIVARO STADNIKY-

40.-ALIMENTOS-612/2002-A.O.P. x A.C.V.P. -Vista ao requerente. -Adv. AROLD ALVES DE SOUZA-

41.-DISSOLUCAO SOCIEDADE DE FATO-624/2002-I.R.D.S.S. x J.B.S.F. -Para audiência conciliatória, conforme artigo 331, do Código de Processo Civil, designo o dia 29 de novembro de 2.002, às 14:00 horas, no Fórum local. Intimem-se. -Adv. DANIEL PIVARO STADNIKY e ADRIANO JAMUSSE-

42.-REVISAO DE ALIMENTOS-634/2002-L.H.P. e outros x A.J.P. -Para audiência conciliatória, conforme artigo 331, do Código de Processo Civil, designo o dia 18 de dezembro de 2.002, às 14:00 horas, no Fórum local. Intimem-se. -Adv. ALEX SANDER REZENDE, VIVIANE CRISTINA FELICIANO e ANDERSON APARECIDO CRUZ-

43.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-640/2002-L.A.S.C. x L.A.C. -Vista ao exequente, para a juntada do título executivo, conforme artigo 583 do CPC. -Adv. HIROYOSHI IDA-

44.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-660/2002-A.A.G. e outros x D.G. -Vista aos exequentes, para juntada do título executivo, conforme art. 583 do CPC. -Adv. ADRIANO JAMUSSE-

45.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-662/2002-B.C.M. x D.A.S. -Vista ao requerente. -Adv. JULIANA APARECIDA CATTARIN-

46.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-671/2002-E.S.L. e outros

x E. -Vista aos exequentes. -Adv. ROBERTO FEGURI e EVANIZE M. G. F. MOURA-

47.-REVOGACAO DE GUARDA-679/2002-J.A. x S.A.A. -Vista ao requerente. -Adv. CECILIO LUZ JR.-

48.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-680/2002-M.C.R. x M.A.R. -Vista ao requerente. -Adv. PAULO CESAR RIBEIRO DA SILVA-

49.-REVISAO DE ALIMENTOS-710/2002-A.J.S. x L.D.S. e outros -Vista ao requerente. -Adv. CLEBER RICARDO BALLAN-

50.-ALIMENTOS-713/2002-L.R.A.N. x A.N. -Cite-se o requerido. Por falta de provas do ganho do requerido, arbitro os alimentos provisionais em um (01) salário mínimo, por mês, devidos à partir da citação. Designo o dia 07 de maio de 2.003, às 09:00 horas, no Fórum local, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. EZILIO HENRIQUE MANCHINI-

51.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-744/2002-L.S.O. x P.S.E.O. -Acolho o parecer do Ministério Público, para conceder a antecipação da tutela, a fim de que seja regulamentado o direito de visita da autora, ficando estipulado que ela poderá ter a companhia de suas filhas, entre as 10:00 horas dos sábados até às 20:00 horas dos domingos e durante metade das férias escolares, alternando entre a primeira e a segunda metade de cada ano. Intime-se. -Adv. DIRCEU BORGES FILHO-

52.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-767/2002-L.G.A. x E.A.A. -Vista a exequente para se manifestar sobre o cálculo de fls. 13 -valor - R\$ 490,65. -Adv. ORLANDO AMARAL MIRAS-

53.-ALIMENTOS-774/2002-R.S. e outros x G.S. -Cite-se o requerido. Por falta de provas do ganho do requerido, arbitro os alimentos provisionais em um (01) salário mínimo, por mês, devidos à partir da citação. Designo o dia 28 de abril de 2.003, às 09:00 horas, no Fórum local, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. LILIAN ELIZABETH GRUSZKA-

54.-ALIMENTOS-775/2002-F.C.C.D.S. x J.S.D.S.N. -Cite-se o requerido. Por falta de provas do ganho do requerido, arbitro os alimentos provisionais em um (01) salário mínimo, por mês, devidos à partir da citação. Designo o dia 28 de abril de 2.003, às 09:30 horas, no Fórum local, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. DANIEL PIVARO STADNIKY-

55.-ALIMENTOS-776/2002-P.C.A. e outros x A.D.A. -Cite-se o requerido. Por falta de provas do ganho do requerido, arbitro os alimentos provisionais em um (01) salário mínimo, por mês, devidos à partir da citação. Designo o dia 28 de abril de 2.003, às 14:00 horas, no Fórum local, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. RITA MARIA DA SILVA-

56.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-777/2002-C.C.C. e outros x A.C. -Vista a exequente para se manifestar sobre o cálculo de fls. 15 - valor - R\$ 944,62. -Adv. DIRCEU BORGES FILHO-

57.-DIVORCIO CONSENSUAL-778/2002-V.M. e outros x -Vista aos requerentes. -Adv. JOAO APARECIDO MIQUELIN-

58.-ALIMENTOS-784/2002-D.A.G.S. x D.A.G. -Cite-se o requerido. Por falta de provas do ganho do requerido, arbitro os alimentos provisionais em um (01) salário mínimo, por mês, devidos à partir da citação. Designo o dia 08 de maio de 2.003, às 09:00 horas, no Fórum local, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. ARMANDO C. D. S. e GUADANHINI-

59.-ALIMENTOS-785/2002-G.C.C.M. e outros x A.N.M. -Cite-se o requerido. Por falta de provas do ganho do requerido, arbitro os alimentos provisionais em um (01) salário mínimo, por mês, devidos à partir da citação. Designo o dia 09 de maio de 2.003, às 09:00 horas, no Fórum local, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. AIRTON JOSE MARGARIDO e ALBINA MARIA DOS ANJOS-

60.-ALIMENTOS-787/2002-C.R.D.S. x C.S. -Cite-se o requerido. Por falta de provas do ganho do requerido, arbitro os alimentos provisionais em um (01) salário mínimo, por mês, devidos à partir da citação. Designo o dia 13 de maio de 2.003, às 09:00 horas, no Fórum local, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. PAULO SERGIO VITAL-

61.-ALIMENTOS-793/2002-P.M.B. x A.B. -Cite-se o requerido. Por falta de provas do ganho do requerido, arbitro os alimentos provisionais em um (01) salário mínimo, por mês, devidos à partir da citação. Designo o dia 14 de maio de 2.003, às 14:30 horas, no Fórum local, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. JULIANA APARECIDA CATTARIN-

62.-ALIMENTOS-795/2002-M.A.S. x A.B.S. -Cite-se o requerido. Por falta de provas do ganho do requerido, arbitro os alimentos provisionais em um (01) salário mínimo, por mês, devidos à partir da citação. Designo o dia 14 de maio de 2.003, às 09:00 horas, no Fórum local, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. JULIANA APARECIDA CATTARIN-

63.-ALIMENTOS-798/2002-C.F.B. x A.L. -Cite-se o requerido. Por falta de provas do ganho do requerido, arbitro os alimentos provisionais em um (01) salário mínimo, por mês, devidos à partir da citação. Designo o dia 14 de maio de 2.003, às 14:00 horas, no Fórum local, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. ARMANDO C. D. S. e GUADANHINI-

64.-ALIMENTOS-799/2002-D.B. x M.I.C.B. -Cite-se o requerido. Por falta de provas do ganho do requerido, arbitro os alimentos provisionais em um (01) salário mínimo, por mês, devidos à partir da citação. Designo o dia 12 de maio de 2.003, às 09:00 horas, no Fórum local, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. REMY DYONISIO HUSZCZ-

65.-ALIMENTOS-800/2002-L.P.D.S. x A.N.D.S. -Cite-se o requerido. Por falta de provas do ganho do requerido, arbitro os alimentos provisionais em um (01) salário mínimo, por mês, devidos à partir da citação. Designo o dia 12 de maio de 2.003, às 14:00 horas, no Fórum local, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS-

66.-ALIMENTOS-801/2002-R.R.S. e outros x G.S. -Cite-se o requerido. Por falta de provas do ganho do requerido, arbitro os alimentos provisionais em um (01) salário mínimo, por mês, devidos à partir da citação. Designo o dia 12 de maio de 2.003, às 14:30 horas, no Fórum local, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS-

67.-ADOCACAO C/DEST. PATRIO PODER-65/2001-C.L.C. e outros x P.A.F. -para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 06 de maio de 2003, às 14:00 horas, no Fórum local. Intimem-se. -Adv. ELZA VALIN e DANIEL PIVARO STADNIKY-

68.-APURACAO DE ATO INFRACIONAL-93/2001-R.M.P. x D.R.S. e outros -para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 29 de abril de 2.003, às 09:00 horas, no Fórum local. Intimem-se. -Adv. JULIANA APARECIDA CATTARIN-

69.-ADOCACAO C/DEST. PATRIO PODER-49/2002-L.H.S. e outros x S.C.R.L. -Nomeio o advogado adiante nominado como curador especial ao requerido, concedendo-lhe o prazo de cinco (05) dias para se manifestar nos presentes autos. -Adv. JULIANA APARECIDA CATTARIN-

70.-ADOCACAO-59/2002-D.I.S. x R.A.S. -para ouvida da Requerente, designo nova data, o dia 30 de abril de 2003, às 09:00 horas, no Fórum local. Intimem-se. -Adv. RITA MARIA DA SILVA-

71.-ADOCACAO-85/2002-L.C.M. e outros x K.C.B. - Intime-se os requerentes para que providenciem a juntada de certidão negativa de antecedentes e atestado de sanidade física e mental. -Adv. MARILEIA RODRIGUES MUNGO-

BELA VISTA DO PARAÍSO

COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO
JUIZES HELDER JOSÉ ANUNZIATO e PATRICIA P. RIZZO
RELAÇÃO Nº 25 /2002

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Aldivino G. Silva	0048	00282/2001
Antonio Carlos Mantovani	0042	00244/2001
Arnaldo de Oliveira Junior	0070	00041/2002
Beatriz Agnes	0052	00068/2002
Carlos A. Francovig Filho	0005	00171/1994
	0013	00231/1996
	0015	00238/1996
	0014	00232/1996
	0016	00247/1996
	0008	00139/1996
	0019	00437/1996
	0012	00230/1996
	0010	00141/1996
	0009	00140/1996
Carlos Eduardo Cury	0001	00092/1977
Carlos José Cogo Milanez	0070	00041/2002
	0051	00055/2002
	0050	00361/2001
Dorival Paduan Hernandes	0062	00107/1994
Eder Gorini	0058	00207/2002
	0021	00222/1997
	0018	00408/1996
Elaine M. D. Hernandes	0039	00365/1999
Everson André Xavier	0037	00280/1999
Gianny Vaneska G. F. Cruz	0060	00232/2002
Gioia Perini	0063	00015/1997
Janaina A. Arcenio Garms	0020	00026/1997
	0019	00437/1996
João Carlos Peres	0029	00360/1998
João Emilio Zola Junior	0038	00299/1999
João Tavares de Lima	0041	00125/2001
José Altevir M. B. da Cunha	0029	00360/1998
Jubrail Romeu Arcenio	0002	00316/1980
	0040	00136/2000
	0052	00068/2002
	0004	00117/1993
	0047	00272/2001
Laudo Alves Picanço	0021	00222/1997
Luis A. S. de Arruda Sampaio	0066	00066/2002
Luiz Pereira da Silva	0033	00046/1999
Marcos Antonio Voltarelli	0045	00264/2001
	0056	00194/2002
Maria Arlete B. Bim	0046	00270/2001
Maria José Faustino	0055	00168/2002
Mauro Faídiga	0051	00055/2002
	0034	00121/1999
Milton Sergio Bohatch	0053	00093/2002
Moaci Mendes Leite	0030	00383/1998
	0006	00011/1995
	0011	00184/1996
	0031	00408/1998
	0007	00065/1995

Narciso Ferreira	0022	00241/1997
Nilton Alves de Souza	0028	00270/1998
	0003	00145/1988
	0027	00080/1998
Nilza Aparecida Sacoman	0026	00385/1997
Nobuo Nishimoto	0044	00252/2001
Paulo C. de Holanda Guerra	0069	00110/2001
Paulo Cesar Jorge Filho	0048	00282/2001
Pompilio L. Vieira Lustoza	0065	00132/2001
Raquel C. Silva das Neves	0032	00005/1999
Ronaldo Gomes Neves	0059	00225/2002
Rui Santos de Sá	0056	00194/2002
Sandra Regina A. C. Augusti	0026	00385/1997
Sérgio Paulo da Mota	0050	00361/2001
Shiroko Numata	0043	00251/2001
Sidinei Candido de Almeida	0054	00153/2002
Simone B. de Oliveira	0036	00197/1999
	0067	00042/1999
Teresa Arruda A. Wambier	0064	00093/2000
Valdomira L. Busato	0060	00232/2002
	0057	00203/2002
	0049	00313/2001
	0068	00084/2001
Waldemériton N. de Oliveira	0035	00157/1999
	0069	00110/2001
Waldemériton N. de Oliveira Jr	0061	00059/2001
	0024	00264/1997
	0046	00270/2001
	0025	00265/1997
	0017	00406/1996
	0023	00259/1997
	0065	00132/2001

1.-INDENIZAÇÃO 92/1977 - ANA JANETE DOS SANTOS BARCHI e OUTROS x CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S/A - CESP - À requerida, em 5 dias, sobre a certidão de fls. 305 v. - Adv. CARLOS EDUARDO CURY.

2.-EXECUÇÃO 316/1980 - COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA-CAMAS x APARECIDO DOMINGUES FERREIRA e OUTRO - À exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. JUBRAIL ROMEU ARGENIO.

3.-EXECUÇÃO 145/1988 - BANCO BRADESCO S/A x JOÃO SAVI-FIRMA e OUTROS - Ao exequente, em 5 dias, para dar seguimento ao feito. - Adv. NILTON ALVES DE SOUZA.

4.-ORDINÁRIA 117/1993 - COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA-CAMAS x ERNESTO ANTONIO RAMPAZZO e OUTRO - Deferido suspensão dos autos por 6 meses. - Adv. JUBRAIL ROMEU ARGENIO.

5.-EXECUÇÃO 171/1994 - BANCO DO BRASIL S/A x SEMENTES ITAÚ NA LTDA e OUTROS - Ao exequente, em 5 dias, face a não manifestação dos executados. - Adv. CARLOS A.FRANCOVIG FILHO.

6.-EXECUÇÃO 11/1995 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x MARIA DE LOURDES CARDOSO e OUTRO - Ao exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. MOACI MENDES LEITE.

7.-EXECUÇÃO 65/1995 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x GERALDO CARDOSO e OUTROS - Ao exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. MOACI MENDES LEITE.

8.-EXECUÇÃO 139/1996 - BANCO DO BRASIL S/A x MA-NOEL LOPES DO NASCIMENTO - Ao exequente, em 5 dias, para dar seguimento ao feito. - Adv. CARLOS A.FRANCOVIG FILHO.

9.-EXECUÇÃO 140/1996 - BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ CARLOS FERREIRA GAMEIRO - Ao exequente, em 5 dias, para dar seguimento ao feito. - Adv. CARLOS A.FRANCOVIG FILHO.

10.-EXECUÇÃO 141/1996 - BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO SORCHI - Ao exequente, em 5 dias, para dar seguimento ao feito. - Adv. CARLOS A.FRANCOVIG FILHO.

11.-EXECUÇÃO 184/1996 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x ANTONIO MIGUEL DE JESUS e OUTRO - Ao exequente, em 5 dias, para dar seguimento ao feito. - Adv. MOACI MENDES LEITE.

12.-EXECUÇÃO 230/1996 - BANCO DO BRASIL S/A x ESP. DE AYRES ALVES - Ao exequente, em 5 dias, para dar seguimento ao feito. - Adv. CARLOS A.FRANCOVIG FILHO.

13.-EXECUÇÃO 231/1996 - BANCO DO BRASIL S/A x ED-VAR MESSIAS RAMPAZZO - Ao exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. CARLOS A.FRANCOVIG FILHO.

14.-EXECUÇÃO 232/1996 - BANCO DO BRASIL S/A x ELDER RUBENS SILVEIRA RAMPAZZO - Ao exequente, em 5 dias, para dar seguimento ao feito. - Adv. CARLOS A.FRANCOVIG FILHO.

15.-EXECUÇÃO 238/1996 - BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ ALBERTO ALVES - Ao exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. CARLOS A.FRANCOVIG FILHO.

16.-EXECUÇÃO 247/1996 - BANCO DO BRASIL S/A x JOÃO CONFORTINI FILHO - Ao exequente, em 5 dias, para dar seguimento ao feito. - Adv. CARLOS A.FRANCOVIG FILHO.

17.-BUSCA E APREENSAO 406/1996 - BANCO DO BRASIL S/A x ELDER RUBENS SILVEIRA RAMPAZZO - Ao requerente, em 5 dias, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. - Adv. WALDEMÉRITON N.OLIVEIRA JÚNIOR.

18.-EXECUÇÃO 408/1996 - RIBEIRO VEÍCULOS S/A x R. PEREIRA E MARCHI LTDA-ME - Deferido suspensão dos autos por 90 dias. - Adv. ELAINE M. D. HERNANDES.

19.-EMBARGOS A EXECUÇÃO 437/1996 - VALDIR FÁVARO x BANCO DO BRASIL S/A - Às partes, em 5 dias, sobre a petição de fls. 229/231. - Adv. JANAINA A.ARCENIO GARMS e CARLOS A.FRANCOVIG FILHO.

20.-EMBARGOS À EXECUÇÃO 26/1997 - PAULO FERNAN-DO RIGO x BANCO DO BRASIL S/A - Deferido vista dos autos por 5 dias. - Adv. JANAINA A.ARCENIO GARMS.

21.-DECLARATÓRIA 222/1997 - ANTONIO MATTA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - Homologado a desistência do recurso de apelação e determinado o arquivamento dos autos. - Adv. LAUDO ALVES PICANÇO e ÉDER GORINI.

22.-EXECUÇÃO 241/1997 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x DEVAIR PEDRO POZZOBOM e OUTRO - Deferido suspensão dos autos por 2 anos. - Adv. NARCISO FERREIRA.

23.-EXECUÇÃO 259/1997 - BANCO DO BRASIL S/A x ÁLVARO PIOVESAN - Deferido suspensão dos autos por 90 dias. - Adv. WALDEMÉRITON N.OLIVEIRA JÚNIOR.

24.-EXECUÇÃO 264/1997 - BANCO DO BRASIL S/A x OS-VALDIR PIOVESANA e OUTROS - Ao exequente, em 5 dias, para apresentar certidão imobiliária do bem cuja construção se pretende, referida na petição de fls. 127 e 128. - Adv. WALDEMÉRITON N.OLIVEIRA JÚNIOR.

25.-EXECUÇÃO 265/1997 - BANCO DO BRASIL S/A x OS-VALDIR PIOVESANA e OUTRO - Deferido suspensão dos autos por 60 dias. - Adv. WALDEMÉRITON N.OLIVEIRA JÚNIOR.

26.-EXECUÇÃO 385/1997 - BELAGRÍCOLA - COM. E REP. DE PROD. AGRIC. LTDA x OSVALDIR PIOVEZANA - Designado arrematação para dias 02-12-2002 e 16-12-2002, às 9:30 horas, no Fórum local. - Adv. SANDRA REGINA A.C.AUGUSTI e NILZA APARECIDA SACOMAN.

27.-BUSCA E APREENSÃO 80/1998 - BANCO BRADESCO S/A x MAURÍLIO PIUBELLI - Ao requerente, em 5 dias, para dar seguimento ao feito. - Adv. NILTON ALVES DE SOUZA.

28.-EXECUÇÃO 270/1998 - BANCO BRADESCO S/A x ALBERTO SÁFADI E FILHOS e OUTRO - Ao exequente, em 5 dias, para dar seguimento ao feito. - Adv. NILTON ALVES DE SOUZA.

29.-EXECUÇÃO 360/1998 - FERTILIZANTES SERRANA S/A. x ALBERTINO JOSÉ SPIRANDIO - Às partes, em 5 dias, sobre a avaliação:-R\$.25.000,00. - Adv. JOSÉ ALTEVIR M.B. DA CUNHA e JOÃO CARLOS PERES.

30.-EMBARGOS DE TERCEIRO EM EXECUÇÃO 383/1998 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x RIBEIRO VEÍCULOS S/A - Ao exequente, em 5 dias, para informar sobre o ajuizamento e andamento da precatória. - Adv. MOACI MENDES LEITE.

31.-EXECUÇÃO 408/1998 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x JOSÉ ANTONIO ZAMBOLIM e OUTRO - Ao exequente, em 5 dias, para dar seguimento ao feito. - Adv. MOACI MENDES LEITE.

32.-EXECUÇÃO 5/1999 - TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A-TELEPAR x RÁDIO BRASILEIRA DE BELA VISTA DO PARAÍSO e OUTRO - A exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. RAQUEL C. SILVA DAS NEVES.

33.-MONITÓRIA 46/1999 - SOLOSER INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA x LUIZ FERNANDO SENEDESE - A requerente, em 5 dias, para informar se tem interesse no prosseguimento do feito. - Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA.

34.-INVENTÁRIO 121/1999 - ESPÓLIO DE PÁSCOA APARECIDA DOS SANTOS - Ao inventariante, em 5 dias, sobre a manifestação de fls. 74. - Adv. MAURO FAIDIGA.

35.-INVENTÁRIO 157/1999 - ESPÓLIO DE GERALDO CARDOSO - A inventariante, em 5 dias, sobre a manifestação de fls. 79. - Adv. WALDEMÉRITON N.DE OLIVEIRA.

36.-INVEST. PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 197/1999 - R.S. x A.F.S. - À requerente, em 5 dias, para informar se tem interesse no prosseguimento do feito. - Adv. SIMONE B. DE OLIVEIRA.

37.-COBRANÇA 280/1999 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR x CLAVERO & ABELHA LTDA - Deferido suspensão dos autos por 30 dias. - Adv. GIANNY VANESKA G.F. CRUZ.

38.-EMB.A EXEC. EM EXEC.SENTENÇA 299/1999 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS x ADELMO FERREIRO e OUTROS - Aos exequentes, em 5 dias, para informarmos se têm interesse no prosseguimento do feito. - Adv. JOÃO EMÍLIO ZOLA JÚNIOR.

39.-MONITÓRIA EM EXEC.DE SENTENÇA 365/1999 - PONTO RURAL COM. DISTRIB DE INSÚMOS AGRÍCOLAS LTDA x MAURÍLIO PIUBELLI - A exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. EVERSON ANDRE XAVIER.

40.-EMBARGOS À EXECUÇÃO 136/2000 - ROSALI MARIA ALVES PEDRÃO e OUTROS x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - Aos embargantes, em 15 dias, para contrarrazões. - Adv. JUBRAIL ROMEU ARGENIO.

41.-INTERDITO PROIBITÓRIO 125/2001 - THAMAR GOMES DE ALMEIDA x MOVIMENTO SEM TERRA-MST - A requerente, em 5 dias, sobre a certidão de fls. 61 da precatória devolvida. - Adv. JOÃO TAVARES DE LIMA.

42.-MONITÓRIA 244/2001 - M. MANTOVANI & CIA. LTDA x JOSÉ MIGUEL JORGE - Indeferido o pedido de bloqueio face não apresentação de justificativa para tal, o qual, salvo melhor juízo, carece de amparo legal. A requerente, em 5 dias, para informar se tem interesse no prosseguimento do feito. - Adv. ANTONIO CARLOS MANTOVANI.

43.-DEPÓSITO 251/2001 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x DIONÍSIO CHIARATO - Ao requerente, em 5 dias, face a não entrega do veículo nem consignação em dinheiro ou contestação. - Adv. SHIROKO NUMATA.

44.-BUSCA E APREENSÃO 252/2001 - BANCO BMC S/A x JOSÉ VANDERLEI VERTUAN - Homologado o pedido de desistência e julgado extinto o processo. - Adv. NOBUO NISHIMOTO.

45.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 264/2001 - V.V.S. x J.R.S. - A exequente, em 5 dias, para juntar aos autos o documento mencionado as fls. 45/46. - Adv. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI.

46.-INVEST. PATERNIDADE C/C ALIM. 270/2001 - C.M. x M.M.L. - Às partes, em 5 dias, sobre o laudo pericial. - Adv. WALDEMÉRITON N.OLIVEIRA JÚNIOR e MARIA ARLETE B. BIM.

47.-ARROLAMENTO 272/2001 - ESPÓLIO DE PEDRO BAVIA - Deferido suspensão dos autos por 60 dias. - Adv. JUBRAIL ROMEU ARGENIO.

48.-ANULATÓRIA 282/2001 - CHAVES MOREIRA & MOREIRA LTDA x LCA IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - Às partes, em 5 dias, para especificarem provas a produzir, demonstrando a pertinência delas para a solução da lide, sob pena de indeferimento. - Adv. PAULO CESAR JORGE FILHO e ALDIVINO G. SILVA.

49.-INTERDIÇÃO 313/2001 - ROBILAN BORDIN x MARISTELA ALVES BORDIN - Ao requerente, em 5 dias, sobre o laudo pericial. - Adv. VALDOMIRA L. BUSATO.

50.-DECLARATÓRIA 361/2001 - ALMINDA AKIKO TABUCHI e OUTROS x INSTIT. DE PREVID. DO MUNIC. DE BELA VISTA DO PARAÍSO e OUTRO - Às partes, em 5 dias, para especificarem provas a produzir, demonstrando a pertinência delas para a solução da lide, sob pena de indeferimento. - Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ e SÉRGIO PAULO DA MOTA.

51.-COBRANÇA 55/2002 - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e OUTROS x APARECIDO ESTRUZANI - Às partes, em 5 dias, para especificarem provas a produzir, demonstrando a pertinência delas para a solução da lide sob pena de indeferimento. - Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ e MAURO FAIDIGA.

52.-EMBARGOS A ARREMATACÃO 68/2002 - YOLANDA VENCIGUERRA ALVES x JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA - Designado audiência de conciliação para dia 05-02-2003, as 15:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. JUBRAIL ROMEU ARGENIO e BEATRIZ AGNES.

53.-MONITÓRIA 93/2002 - COMÉRCIO DE PEÇAS NICOSA LTDA x EZIQUEL SIQUEIRA - À exequente, em 5 dias, para informar se tem interesse no prosseguimento do feito. - Adv. MILTON SÉRGIO BOHATCH.

54.-EXECUÇÃO 153/2002 - CANP-COMERCIAL AGRICOLA NORTE PARANAENSE LTDA x AILTON DE OLIVEIRA - A exequente, em 5 dias, para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. - Adv. SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA.

55.-MONITÓRIA 168/2002 - DOMINGOS MENDES LUSTOSA x FRIGOALVORADA LTDA - Ao requerente, em 5 dias, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito. - Adv. MARIA JOSÉ FAUSTINO.

56.-EMBARGOS À EXECUÇÃO 194/2002 - JOSÉ ODAIR FIORI x BUNGE FERTILIZANTES S/A - Às partes, em 5 dias, para especificarem provas a produzir, demonstrando a pertinência delas para a solução da lide, sob pena de indeferimento. - Adv. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI e RUI SANTOS DE SÁ.

57.-POSSESSÓRIA 203/2002 - JOSÉ ALBERTO CERCHIAI e OUTRA x IVANIR CARLOS SABATINI - Aos requerentes, em 5 dias, sobre a contestação, denunciação à lide e documentos que as acompanham. - Adv. VALDOMIRA L. BUSATO.

58.-EXECUÇÃO 207/2002 - BANCO BANESTADO S/A x APYRGIO E APRÍGIO LTDA e OUTROS - Ao exequente, em 5 dias, sobre a nomeação de bens à penhora de fls. 22/26. - Adv. ÉDER GORINI.

59.-EMBARGOS DE TERCEIRO 225/2002 - JOSÉ ALVES DE ARAÚJO x JOÃO ANDREO COLOFATTI - Indeferido o pedido de fls. 26, ficando sem efeito a liminar concedida. - Adv. RONALDO GOMES NEVES.

60.-FALÊNCIA 232/2002 - DUFER S/A x METALSUL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA - Designado audiência de conciliação para dia 08-11-2002, as 10:00 horas, no Fórum lo-

cal sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. GILBERTO SAAD e VALDOMIRA L. BUSATO.

61.-EXECUÇÃO FISCAL 59/2001 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MAURÍCIO S. FERNANDES-TRANSPORTES-ME e OUTRO - Deferido prazo de 30 dias para apresentação do documento emitido pelo credor fiduciário. - Adv. WALDEMÉRITON N.OLIVEIRA JÚNIOR.

62.-PRECATÓRIA 107/1994 - SÃO PAULO-SP 36ª V. Cível (Cobrança 1534/1994) - BANCO BOAVISTA S/A x COOP. AGRÍCOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA - CAMAS e OUTROS - Deferido suspensão dos autos por 40 dias. - Adv. DORIVAL PADUAN HERNANDES.

63.-PRECATÓRIA 15/1997 - LONDRINA-PR 1ª V. Cível (Despejo 54/1994 em Execução) - MARIA LEONICE BIAZZE DE FREITAS e OUTRO x MARIA BEATRIZ OLIVEIRA DE NADAI - A exequente, em 5 dias, para informar se tem interesse no prosseguimento do feito. - Adv. GIÓIA PERINI.

64.-CARTA DE ORDEM 93/2000 - TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ - (Cautelar 2463/PR.(Reg.2000/0010006-4) - COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x EDGAR SIMÕES e OUTROS - À requerente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. TERESA ARRUDA A.WAMBIER.

65.-PRECATÓRIA 132/2001 - IBIPORÃ-PR (Execução 203/2001) - JUSENIO CARLOS SILVA LUSTOZA x ABNER DE LIMA BITTENCOURT FERREIRA - Às partes, em 5 dias, sobre a avaliação:-R\$.400,00. - Adv. POMPÍLIO L. VIEIRA LUSTOZA e WALDEMÉRITON N.OLIVEIRA JÚNIOR.

66.-PRECATÓRIA 66/2002 - SÃO PAULO-SP 30ª OF. Cível (Ordinária 000.99.0955472-2) - BANCO BMD S/A x JORGE WOLNEY ATALLA e OUTROS - Nomeado perito o Dr. José Aloisio Leoni Mansur. Às partes, em 5 dias, para apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. - Adv. LUIS A. S. DE ARRUDA SAMPAIO.

67.-COBRANÇA 42/1999 - FERNANDO GARCIA BATISTA x EQUIPAR-COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS - Deferido suspensão dos autos por 1 ano. - Adv. SIMONE B. DE OLIVEIRA.

68.-COBRANÇA 84/2001 - EUDÓCIA NATÁLIA DE OLIVEIRA BONINI x LUIZ CARLOS LOPES - À requerente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. VALDOMIRA L. BUSATO.

69.-REPARAÇÃO DE DANOS 110/2001 - PAULO SBÍZERA CAMPANA e OUTRO x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - Recebido o recurso inominado no efeito devolutivo. Aos apela-dos, em 10 dias, para resposta. - Adv. WALDEMÉRITON N.DE OLIVEIRA.

70.-INDENIZAÇÃO 41/2002 - ÉDSON MÁRIO ALIANO x JOSÉ CARLOS RAMPAZZO - Designado audiência de instrução e julgamento para dia 11-4-2002, as 13:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. ARNALDO DE OLIVEIRA JÚNIOR e CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ.

CASCABEL

COMARCA DE CASCAVEL/ PARANA
JUIZ DE DIREITO: DR. ROSALDO ELIAS PACAGNAN
RELAÇÃO N. 77/2002
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. ACYR SILVEIRA	011	00904/1997
DR. ADELINO MARCON	056	00346/2002
	010	00296/1997
	013	00498/1998
DR. ADEMAR ANTONIO DA SIL	067	00539/2002
DR. ADERBAL DE HOLLEBEN M	037	00408/2001
DR. ADRIANO C. CORDEIRO	025	00233/2000
DR. AFONSO CELSO DOMINGUE	029	00704/2000
	006	01117/1996
DR. AIRTON POMPEU REIS	001	00186/1983
DR. ALESSANDRO ANTONIAZZI	007	01324/1996
DR. ALESSANDRO M. DO SACR	034	00171/2001
	035	00188/2001
	032	00070/2001
DR. ALEX SANDRO SONDA	026	00414/2000
DR. ALEXANDRE NELSON FERR	059	00398/2002
DR. ALEXANDRE VETTORELLO	077	00700/2002
	010	00296/1997
DR. ANDRE DE MELO DELGADO	020	00193/1999
DR. ANEDIO APARECIDO TOST	023	00175/2000
DR. ANGELO MAZZUCHI S. FE	064	00528/2002
DR. ANGELO OVILDO ZANUZO	036	00287/2001
DR. ANTONIO LINARES FILHO	018	01169/1998
DR. ANTONIO MINORU ASHAKU	030	00767/2000
DR. ARMANDO ANTONIO ZINI	010	00296/1997
DR. ARMANDO LUIZ MARCON	043	00864/2001
	013	00498/1998
DR. ARNALDO ESTEVES COUTO	025	00233/2000
DR. AUGUSTO JOSE BITTENC	045	00011/2002
	063	00458/2002
	015	00654/1998
DR. BENEDITO BRUNIERI	021	00720/1999
DR. CARLOS ALBERTO BORTOL	031	00882/2000
DR. CARLOS ALBERTO TANURI	019	00007/1999
DR. CARLOS ROBERTO MORENO	064	00528/2002
DR. CELSO CORDEIRO	061	00426/2002
DR. CELSO PEREIRA	025	00233/2000
DR. CICERO ALESSANDRO GUE	056	00346/2002
DR. CLAUDEMIR GOMES GONCA	050	00198/2002
DR. CLAUDIR JOSE SCHWARZ	005	01325/1995

DR. DANIEL HACHEM 084 00075/2002
 DR. DARIO GENNARI 084 00075/2002
 DR. DONIZETTI DE OLIVEIRA 081 00749/2002
 009 00077/1997
 DR. EDENILSON FAUSTO 083 00043/1999
 DR. EDGARD CORTES DE FIGU 013 00498/1998
 DR. EDSON RUBENS ANDRADE 014 00556/1998
 003 00899/1995
 DR. EDSON TOME 083 00043/1999
 DR. EDUARDO GUELF PEREIR 042 00851/2001
 DR. EDUARDO MELLO 079 00725/2002
 DR. ELIEL JOSE ALBERTIN B 055 00341/2002
 008 00065/1997
 DR. ELVIS BITTENCOURT 047 00110/2002
 066 00533/2002
 017 00724/1998
 015 00654/1998
 DR. ERNANI PORTES 001 00186/1983
 DR. ESTEVAO RUCHINSKI 084 00075/2002
 021 00720/1999
 DR. EUCLIDES EUDES PANAZZ 062 00442/2002
 061 00426/2002
 065 00529/2002
 DR. EVARISTO STABILE NETO 037 00408/2001
 DR. FABIO ANDRE MARTINS Z 081 00749/2002
 DR. FELIX ESTEVES RODRIGU 003 00899/1995
 DR. FERNANDO VERNALHA GUI 002 00535/1992
 DR. GENESIO NAILOR FINGER 084 00075/2002
 044 00868/2001
 042 00851/2001
 066 00533/2002
 DR. GILMAR ANTONIO OLTRAM 026 00414/2000
 DR. GLAUCO SALVATI PINTO 084 00075/2002
 DR. GUILHERME BARBOSA OLI 029 00704/2000
 DR. GUSTAVO ANTONIO DE NA 018 01169/1998
 DR. HAMILTON LOPES RIBEIR 060 00422/2002
 DR. HAROLD RADLOFF 086 00199/2002
 DR. IVOMAR CESAR DE ALMEI 050 00198/2002
 DR. IZAIAS AURELIO MEZADR 029 00704/2000
 018 01169/1998
 DR. J. A. VALLE MACHADO 002 00535/1992
 DR. JAIME MARIANO 081 00749/2002
 DR. JOAQUIM ABILIO SEABRA 043 00864/2001
 DR. JONAS RIBEIRO GONCALV 036 00287/2001
 DR. JORGE APPI DE MATTOS 029 00704/2000
 016 00656/1998
 DR. JOSE ALBERTO DIETRICH 004 01268/1995
 080 00740/2002
 011 00904/1997
 DR. JOSE ALBERTO RODRIGUE 075 00682/2002
 DR. JOSE CARLOS MARQUES 078 00721/2002
 DR. JOSE EDESIO DE MATTOS 062 00442/2002
 DR. JOSE FERNANDO MARUCCI 018 01169/1998
 DR. JOSE LEOCADIO L. DOS 003 00899/1995
 DR. JOSE MAURICIO LUNA DO 054 00315/2002
 DR. JOSE RENACIR MARCONDE 022 00893/1999
 011 00904/1997
 017 00724/1998
 DR. JOSE VICENTE GUTIERRE 037 00408/2001
 DR. JULIO TADEU CORTEZ DA 081 00749/2002
 DR. KENNEDY MACHADO 053 00238/2002
 049 00153/2002
 063 00458/2002
 064 00528/2002
 033 00143/2001
 037 00408/2001
 019 00007/1999
 012 00283/1998
 DR. KLEBER DE OLIVEIRA 056 00346/2002
 010 00296/1997
 DR. LAERCION ANTONIO WRUB 038 00420/2001
 029 00704/2000
 026 00414/2000
 016 00656/1998
 022 00893/1999
 DR. LAURI DA SILVA 054 00315/2002
 DR. LAURO HENRIQUE LUNA D 018 01169/1998
 DR. LEANDRO BATISTA FACCI 040 00660/2001
 DR. LENIR ROSA GOBO 007 01324/1996
 015 00654/1998
 DR. LOTHARIO HERMES KOBER 021 00720/1999
 DR. LUCIANO CARLOS DA ROC 020 00193/1999
 DR. LUIS CARLOS MIGLIAVAC 012 00283/1998
 DR. LUIZ ANTONIO LUNARDI 031 00882/2000
 DR. LUIZ FERNANDO PEREIRA 002 00535/1992
 DR. LUIZ PAULO WILLE 045 00011/2002
 016 00656/1998
 DR. MARCELO HONJO 062 00442/2002
 065 00529/2002
 081 00749/2002
 DR. MARCELO RENE REINHARD 034 00171/2001
 DR. MARCELO TESHEINER CAV 035 00188/2001
 032 00070/2001
 DR. MARCIO ELEANDRO BRUNH 082 00751/2002
 DR. MARCO ANTONIO PADOVAN 021 00720/1999
 DR. MARCO DENILSON MEULAM 052 00234/2002
 027 00470/2000
 DR. MARCO TULIO MACHADO 002 00535/1992
 DR. MARCOS APARECIDO ALBE 041 00781/2001
 DR. MARCOS ROGERIO SCHMID 008 00065/1997
 DR. MAURICIO M. DE BARROS 024 00177/2000
 DR. MAURO SANTANA 027 00470/2000
 DR. MILTON CONINCK 074 00678/2002
 073 00677/2002
 DR. MILTON FERREIRA 047 00110/2002
 DR. MOISES CANDIDO BERNAR 046 00080/2002
 DR. MUNIR ABAGGE 061 00426/2002
 065 00529/2002
 DR. MURILIO FRANCISCO TEOD 010 00296/1997
 DR. NESTOR VALDO VISINTIN 060 00422/2002
 001 00186/1983
 005 01325/1995
 DR. NILBERTO RAFAEL VANZO 031 00882/2000

DR. NOEL GARCEZ FRANCA JU 018 01169/1998
 DR. OKSANDRO GONCALVES 057 00360/2002
 DR. ORILDO VOLPIN 069 00577/2002
 048 00135/2002
 DR. OSCAR JOAO MUGNOL 068 00564/2002
 DR. PAULO EDUARDO MORENO 083 00043/1999
 049 00153/2002
 061 00426/2002
 DR. PAULO GIOVANI FORNAZA 004 01268/1995
 080 00740/2002
 011 00904/1997
 DR. PAULO RENEU S. SANTOS 050 00198/2002
 037 00408/2001
 018 01169/1998
 DR. PEDRO ANTONIO C. S. F 022 00893/1999
 DR. PETRONIUS BRASIL LUCO 001 00186/1983
 DR. RENATO LUIZ OTONNI GU 003 00899/1995
 DR. RENATO PEDRO DE SOUSA 052 00234/2002
 047 00110/2002
 DR. REOVALDO A. BARBOSA 051 00206/2002
 DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR 077 00700/2002
 010 00296/1997
 DR. RODRIGO COLADO SIMAO 013 00498/1998
 DR. RONALDO DA FONSECA 003 00899/1995
 DR. RONALDO LUIZ BARBOZA 023 00175/2000
 020 00193/1999
 DR. RUBENS JOSE DA COSTA 021 00720/1999
 DR. RUY A. ZIBETTI 031 00882/2000
 DR. SANDRO AUGUSTO FADANE 039 00497/2001
 DR. SANDRO LUIZ WERLANG 029 00704/2000
 016 00656/1998
 DR. SANTINO RUCHINSKI 084 00075/2002
 021 00720/1999
 DR. SERGIO DOS SANTOS GIA 015 00654/1998
 DR. SERGIO DOS SANTOS SIL 008 00065/1997
 001 00186/1983
 DR. SERGIO RICARDO FIOR 031 00882/2000
 DR. SERGIO RICARDO TINOCO 050 00198/2002
 039 00497/2001
 018 01169/1998
 DR. SETTIMO PIEROTTI 088 00227/2002
 DR. SYLVIO KISSULA 087 00205/2002
 DR. SYLVIO LUIZ ROSSI KIS 087 00205/2002
 DR. VICENTE R. TEIXEIRA P 071 00630/2002
 DR. VITOR HUGO SCARTEZINI 054 00315/2002
 055 00341/2002
 DR. WAGNER SANTOS 028 00565/2000
 DR. WILSON CARLOS KUHN 045 00011/2002
 DR. YVES CONSENTINO CORDE 025 00233/2000
 DR. ANA LUCIA MACEDO MAN 038 00420/2001
 DRA. ANNETE CRIST. DE AND 085 00155/2002
 087 00205/2002
 046 00080/2002
 014 00556/1998
 006 01117/1996
 DRA. BEATRIZ REGINE TONDO 070 00601/2002
 DRA. CARLA KAREN ASSAKURA 072 00640/2002
 DRA. CLAUDIA DENARDIN DON 036 00287/2001
 DRA. CRESTIANE ANDREIA ZA 021 00720/1999
 DRA. CRISTIANA DE OLIVEIR 079 00725/2002
 DRA. CYBELE DE FATIMA OLI 058 00382/2002
 071 00630/2002
 DRA. DANIELLE DE CASSIA M 077 00700/2002
 DRA. DARYENE MARIA GENARI 084 00075/2002
 DRA. ELAINE DE FATIMA COS 056 00346/2002
 DRA. ENEIDA T. DE LIMA FE 039 00497/2001
 DRA. GISAH MYARA MAYSONNA 071 00630/2002
 DRA. IVANISE N. KORNELHUK 072 00640/2002
 DRA. IZIS MAYSA DIETRICH 011 00904/1997
 DRA. JANETE MARIA LASER 079 00725/2002
 DRA. KARYNA PIEROZAN 031 00882/2000
 DRA. LIDIA ADELIA VILELLA 076 00698/2002
 DRA. LUCIANE SOUZA FANTE 028 00565/2000
 DRA. MARIA CELINA G. DE S 041 00781/2001
 DRA. MIRIA TEREZA DE SOUZ 027 00470/2000
 DRA. NANCY TEREZINHA ZIMM 010 00296/1997
 DRA. NOEMIA MARIA DE LACE 038 00420/2001
 DRA. PATRICIA KLASSEN 022 00893/1999
 DRA. PATRICIA SILVANA EIN 052 00234/2002
 DRA. REGINA MARIA TONNI M 049 00153/2002
 DRA. ROSSANA DO NASCIMENT 016 00656/1998
 DRA. SHIRLEI DALVA BENTO 009 00077/1997
 DRA. SIMONE MONTEIRO FLEI 033 00143/2001
 019 00007/1999
 012 00283/1998
 DRA. VANESSA BARROS DE SO 052 00234/2002
 DRA. VANESSA TREZZI 080 00740/2002
 DRA. VIVIANA BIANCONI 063 00458/2002
 058 00382/2002

1.-ARROLAMENTO-186/1983-CONSTANTE GAVY x BRANDINA ANTONIA DE MORAES GAVY -"Ante o ofício retro, digam os interessados".-Adv. DR. AIRTON POMPEU REIS, DR. ERNANI PORTES, DR. NESTOR VALDO VISINTIN, DR. SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA e DR. PETRONIUS BRASIL LUCONI-

2.-ACAO DE COBRANCA-535/1992-CONSTRUTORA DE OBRAS G.CASTRO LTDA x PAVIMENTADORA IPIRANGA LTDA -"Ante a certidão de fls. 511, aguarde-se por (30) trinta dias, o interesse das partes, em efetuarem o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, para as intimações necessárias, para possibilitar o prosseguimento do feito".-Adv. DR. J. A. VALLE MACHADO, DR. LUIZ FERNANDO PEREIRA, DR. FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e DR. MARCO TULIO MACHADO-

3.-HABILITACAO DE CREDITO-899/1995-EZENIR ANTONIO GASPARIN x MAURO GONCALVES PALACIO -"Cumpra-se o V. Acórdão retro, dando-se ciência as partes do retorno dos autos".-Adv. DR. JOSE LEOCADIO L. DOS SANTOS, DR. RONALDO DA FONSECA, DR. EDSON RUBENS ANDRADE, DR. RENATO LUIZ OTONNI GUEDES e DR. FE-

LIX ESTEVES RODRIGUES JUNIOR-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1268/1995-BANCO ITAU S/A x CELSO A. FEIX & CIA LTDA M.E. e outros -"Aguardar-se por (30) trinta dias a manifestação dos interessados".-Adv. DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI-

5.-ADJUDICACAO-1325/1995-JOSE EDSON PRESTES e outros x DALCEU FIGAGNA e outros -"A conta e preparo das custas finais, com base no valor do acordo de fls. 169/171 realizado entre as partes, pelo autor, no prazo de (10) dez dias. 2. Apos, voltem para extinção, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão fixado as fls. 171. 3. Em caso de não ter havido cumprimento ao acordo, deve a parte interessada informar a este Juízo no prazo de (10) dez dias. Conta no valor de R\$ 134,04".-Adv. DR. CLAUDIR JOSE SCHWARZ e DR. NESTOR VALDO VISINTIN-

6.-INDENIZACAO - RITO SUMARIO-1117/1996-EURIDES DE LIMA x ESTADO DO PARANA -"1. Recebo os recursos, retro interpostos, pelo requerente as fls. 146/148 e pelo requerido as fls. 150/163, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista as partes contrárias, para responderem, querendo, no prazo legal. 3. Vista ao Dr. Promotor de Justiça. 4. Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo".-Adv. DR. AFONSO CELSO DOMINGUES CID e DRA. ANNETE CRIST. DE ANDRADE GAIO-

7.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1324/1996-JUREMA TAVARES x SUPERMERCADOS TRENTO -"Manifeste-se Jefferson de Paula Borges sobre o contido as fls. 227/228, bem como informe se os demais herdeiros da falecida Jurema são menores de idade. Int.". -Adv. DR. ALESSANDRO ANTONIAZZI e DR. LENIR ROSA GOBO-

8.-RESCISAO DE CONTRATO C/P.DAN.-65/1997-JOSE AUGUSTO DE AZEVEDO x ADENAUER NESI -"1. Ante o trânsito em julgado da sentença retro, digam os interessados. 2. Nada dizendo arquite-se.". -Adv. DR. SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA, DR. ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI e DR. MARCOS ROGERIO SCHMIDT-

9.-INDENIZACAO - RITO SUMARIO-77/1997-ALCIDES ANTONIO MOTTER x RENI PEREIRA DE SOUZA -"1. Ante o trânsito em julgado da sentença retro, digam os interessados. 2. Nada dizendo arquite-se.". -Adv. DRA. SHIRLEI DALVA BENTO e DR. DONIZETTI DE OLIVEIRA-

10.-ACAO DE COBRANCA-RITO SUMARIO-296/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAO ALFONSO DA SILVA e outros -"1. Recebo o recurso, retro interposto, em seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Alcada, com as cautelas de estilo".-Adv. DR. ADELINO MARCON, DR. ARMANDO ANTONIO ZINI, DR. KLEBER DE OLIVEIRA, DRA. NANCY TEREZINHA ZIMMER, DR. MURILIO FRANCISCO TEODORO, DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR e DR. ALEXANDRE VETTORELLO-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-904/1997-BANCO ABN AMRO REAL S/A x W. J. DE LIMA & CIA LTDA e outros -"Aguardar-se por (30) trinta dias a manifestação dos interessados".-Adv. DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI, DRA. IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU, DR. ACYR SILVEIRA, DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e DR. JOSE RENACIR MARCONDES-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-283/1998-ANSELMO LUIZ MASSONI E FILHOS LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A -"Cumpra-se o V. Acórdão retro, dando-se ciência as partes do retorno dos autos".-Adv. DR. LUIS CARLOS MIGLIAVACCA, DR. KENNEDY MACHADO e DRA. SIMONE MONTEIRO FLEIG-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-498/1998-DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS COLORESTE LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"DESPACHO DE FLS. 463->...Destá forma, ante a conexão existente entre os presentes embargos e a ação revisoral, e pelas razões constantes as fls. 152/153 destes autos, determino novamente a remessa destes autos a 1ª Vara Civil da Comarca de Cascavel. Int.". -Adv. DR. EDGARD CORTEZ DE FIGUEIREDO, DR. RODRIGO COLADO SIMAO, DR. ADELINO MARCON e DR. ARMANDO LUIZ MARCON-

14.-EMBARGOS DE TERCEIRO-556/1998-COMERCIAL GERDAU LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"Intime-se a parte interessada, para no prazo de (05) cinco dias, informar a este Juízo a respeito da Carta Precatória expedida que lhe foi entregue para os devidos fins, para possibilitar o prosseguimento do feito".-Adv. DR. EDSON RUBENS ANDRADE e DRA. ANNETE CRIST. DE ANDRADE GAIO-

15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-654/1998-MAQUINAS AGRICOLAS JATO S.A x GIOMBELLI MAQUINAS AGRICOLAS S.A e outros -"DESPACHO DE FLS. 207/208->...Defiro assim o pedido de fls. 95/96 oficie-se ao DE-TRAN/PR para que proceda ao desbloqueio dos veículos descritos na carta de arrematação de fls. 98/99. Levante-se também a penhora realizada nestes autos em relação aos veículos descritos na carta de arrematação de fls. 98/99, comunicando-se ao Distribuidor. Comunique-se a Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon a presente decisão. 2. Ante o contido as fls. 198/200, manifeste-se a credora Maquinas Agricolas Jacto S.A. 3. Informe a Escrivania se os executados se manifestaram quanto ao determinado as fls. 196. Int.". -Adv. DR. LENIR ROSA GOBO, DR. SERGIO DOS SANTOS GIAO, DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e DR. ELVIS BITTENCOURT-

16.-RESCISAO DE CONTRATO C/P.DAN.-656/1998-SANDRO MARCELO PARIS FRANZOI e outros x WEST SIDE

SHOPPING CENTER LTDA e outros -"DESPACHO DE FLS. 629/631->...6. Diante do exposto, presentes os requisitos legais, concedo a antecipação de tutela requerida e ordeno que a re WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA, pague aos autores, no prazo de cinco (5) dias, em restituição, a quantia de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), corrigida monetariamente pelos índices oficiais desde 21/05/96 e juros de mora de 1% ao mês (previsão contratual) desde a citação em 26/06/98, sob pena do Juízo adotar medidas de constrição de seu patrimônio. 7. Intime-se a re para o fim acima, sendo certo que a execução desta decisão obedecerá ao disposto no art. 588 do CPC, ex vi do parágrafo 3º do art. 273 do mesmo Codex, com a redação dada pela Lei n. 10.444 de 07/05/2002. INTIMEM-SE e CUMpra-SE. SENTENÇA DE FLS. 632/659->...3. dispositivo. Ante o exposto e fundado nas normas supra referidas, julgo parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de (a) DECREtar a resolução do "Contrato de Locação Comercial e Administração de Shopping Center" firmado entre as partes em 21/05/96 e juntado as fls. 24/32, (b) CONDENAR a re WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA, a pagar aos autores, em restituição, a quantia de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), corrigida monetariamente, pelos índices oficiais do Governo Federal, a partir do dia 21/05/96, e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação, ocorrida em 26/06/98, (c) CONDENAR a mesma re a pagar aos autores o valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), referente aos lucros cessantes, corrigido monetariamente, pelos índices oficiais do Governo Federal, a partir do dia 22/08/2000, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês computados desde a citação (21/05/96), e, (d) CONDENAR a re a pagar aos autores a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por danos morais, sobre o qual incidirá correção monetária a partir desta data. Considerando que tanto os lucros cessantes quanto os danos morais dependiam de arbitramento judicial, tenho que os autores decaíram de parte mínima do pedido, alusiva apenas ao pleito da incidência daquela verba pos ajustamento da ação, razão pela qual, invocando o art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a re devere arcar com o pagamento integral das custas e despesas processuais e com o pagamento dos honorários da advogada dos autores que, em razão da boa qualidade do trabalho apresentado, da quantidade de audiências e intervenções e da complexidade da matéria, arbitro em 20% sobre o valor da condenação geral acima imposta a vencida".-Adv. DRA. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE, DR. LUIZ PAULO WILLE, DR. JORGE APPI D E MATTOS, DR. LAERCION ANTONIO WRUBEL e DR. SANDRO LUIZ WERLANG-

17.-FALENCIA-724/1998-PROTECT - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x COBRAFONE TELECOMUNICACOES LTDA -"Informe a credora onde consta nos autos que Carlos Wolf Carlin, representante legal da falida, ante o contido as fls. 108, sob pena de indeferimento do pedido de fls. 150. Int.". -Adv. DR. ELVIS BITTENCOURT e DR. JOSE RENACIR MARCONDES-

18.-INDENIZACAO - RITO SUMARIO-1169/1998-ALTAMIRO MASSOTI e outros x CHAPECO - COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS -"Ante a devolução da Carta Precatória, manifeste-se os interessados".-Adv. DR. ANTONIO LINARES FILHO, DR. SERGIO RICARDO TINOCO, DR. PAULO RENEU S. SANTOS, DR. LEANDRO BATISTA FACCI, DR. NILBERTO RAFAEL VANZO, DR. JOSE FERNANDO MARUCCI, DR. GUSTAVO ANTONIO DE NADAL e DR. IZAIAS AURELIO MEZADRI-

19.-EXECUCAO HIPOTECARIA-7/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x JORGE LUIZ MARTINS TAVARES e outros -"Ante a certidão retro, digam os interessados".-Adv. DR. KENNEDY MACHADO, DRA. SIMONE MONTEIRO FLEIG e DR. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES-

20.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-193/1999-ELOI JOAO NITSCHKE x FRIGORIFICO CORBELIA e outros -"Ante a certidão supra, digam os interessados".-Adv. DR. RONALDO LUIZ BARBOZA, DR. LUCIANO CARLOS DA ROCHA e DR. ANDRE DE MELO DELGADO-

21.-REINTEGRACAO POSSE C/C P. DAN-720/1999-INDIA NARA PADOVANI HORTA e outros x ODACIR DALPIAZ e outros -"Aguardar-se por (30) trinta dias a manifestação dos interessados".-Adv. DR. MARCO ANTONIO PADOVANI, DR. ESTEVAO RUCHINSKI, DR. SANTINO RUCHINSKI, DRA. CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO, DR. RUBENS JOSE DA COSTA, DR. BENEDITO BRUNIERI e DR. LOTHARIO HERMES KOBER-

22.-INDEN.ACID.TRAB.C/PERDAS E DA-893/1999-ADELINSON PEREIRA DA SILVA x HILARIO BIANCHINI & CIA LTDA -"Tendo em vista a alegação de coisa julgada por parte da requerida, providencie o autor cópia da petição inicial dos autos de reclamação trabalhista n. 361/99 para se averiguar o conteúdo das verbas pleiteadas naquele Juízo e para verificar se guardam relação com o presente pedido. Int.". -Adv. DR. JOSE RENACIR MARCONDES, DR. LAURI DA SILVA, DR. PEDRO ANTONIO C. S. FURLAN e DRA. PATRICIA KLASSEN-

23.-ACAO MONITORIA-175/2000-SCHERER INDUSTRIA IMPLEMENTOS AGRICOLA LTDA x DEFER COMERCIO E REPRESENTACOES AGRICOLAS LTDA -"Tendo em vista a certidão de fls. 120, intime-se a autora, diga, embargante p/ dar cumprimento ao despacho de fls. 114/115, item "02". Int.". -Adv. DR. RONALDO LUIZ BARBOZA e DR. ANEDIO APARECIDO TOSTA-

24.-INVENTARIO-177/2000-SIRLEI GANZER e outros x CLECI MARIA GANZER -"1. Estando em termo, defiro o pedido de fls. 10/11, e nomeio a herdeira indicada SIRLEI GANZER, para o cargo de inventariante. Tome-se por termo o compromisso legal. Procedam-se as devidas anotações. Corrija-se a autuação. 2. Apos, intime-se para dar prosseguimento nos termos do despacho inicial de fls. 06. Termo de compromisso a

disposicao em Cartorio para ser devidamente assinado."-Adv. DR. MAURICIO M. DE BARROS VIEIRA-

25.-INDENIZACAO P/ DANOS PESSOAIS-233/2000-JEFFERSON SCUSSIATTO x LUIZ FELIPE SZYMANSKI -"1. Ante a ausencia de manifestacao das partes (fls. 96) e ante a peticao de fls. 101., denota-se que as partes nao entraram em acordo no prazo deferido as fls. 93, motivo pelo qual o feito tera prosseguimento. Passo enao a sanear o feito. 2. Ao contrario do alegado pelo autor, a contestacao , tempestiva. Nos termos do art. 241, inciso I, do CPC, o prazo, na citacao via postal comeca a correr a contar da data da juntada aos autos do Aviso de Recebimento (AR)- e nao da data da assinatura nos AR"-s- e conforme a certidao de fls. 49v, os AR"-s de fls. 50/51 que contem a assinatura dos genitores do reu somente foram juntados na data de 18.05.2000. A contestacao foi apresentada em 17.05.2000 (certidao de fls. 52v). Ressaltar que o prazo para o reu contestar iniciou quando compareceu espontaneamente aos autos em 03.05.2000 (fls. 46) e requereu vista dos autos, sendo assim a contestacao tempestiva, eis que apresentada no prazo legal de 15 dias. Rejeito assim a aplicacao da pena de revelia ao reu. 3. Ha irregularidade na representacao processual do autor, conforme se constata na procuracao particular de fls. 09 que foi assinada tao somente pelo genitor do autor, mas trata-se de irregularidade sanavel, motivo pelo qual determino que no prazo de 10 dias o autor providencie a juntada de procuracao por instrumento publico como requerido pelo orgao do Ministerio Publico, bem como juntada de copia da cedula de identidade ou certidao de nascimento do autor para se averiguar sua real idade e sua incapacidade por ocasio da assinatura da procuracao. 4. A peticao inicial foi assinada por 02 advogados (Celso Pereira e Arnaldo Esteves Couto). Nada consta nos autos ter sido outorgado poderes ao advogado Arnaldo Esteves Couto, eis que a procuracao de fls. 09 se refere tao somente ao advogado Celso Pereira. O fato de advogado sem poderes ter assinado a peticao inicial configurou mera irregularidade, que nao ensaja a nulidade da peticial inicial, pois foi assinado em conjunto tambem por advogado que recebeu poderes do genitor do autor REjeito assim tal preliminar. 5. O fato dos documentos que acompanham a peticao inicial nao estarem autenticados nao ensaja a extincao do feito, eis que diz respeito a avaliacao da prova. Alem do mais, configura irregularidade sanavel motivo pelo qual, como requerio pelo orgao do Ministerio Publico, determino ao autor que providencie a autenticao das copias dos documentos que acompanham a peticao inicial no prazo de 10 dias. No tocante as fotografias o fato de nao estarem acompanhadas de negativo nao ensaja a extincao do feito, mas tao somente influi na valoracao das mesmas como prova. Ale do mais, trata-se de irregularidade sanavel, motivo pelo qual determino que o autor mo prazo de 10 (dez) dias providencie a juntada dos negativos como requerido pelo orgao do Ministerio Publico. 6. Conforme se constata as fls. 11 foi instaurado inquerito policial para apurar os fatos narrados na peticao inicial. O reu por ocasio dos fatos j era imputavel. Assim, informe ao Juizo no prazo de 10 dias se foi instaurado Processo Criminal e qual o resultado o fase atual do mesmo. 7. Defiro as provas requeridas pelas partes as fls. 88/89 e 101. Informe a escritania o nome de Profissional medico para atuar como perito judicial no presente feito. 8. Como pontos controversos fixo os seguintes: a) ato ilicito por parte do reu Luiz Felipe; b) ocorrencia de dano estetico; c) ocorrencia de lucro cessante; d) Ocorrencia de dano moral; e) valor dos danos materiais e do dano moral. 9. Providencie o reu Luiz Felipe no prazo de 10 dias copia de sua cedula de identidade ou certidao de nascimento para comprovar sua real idade. 10. Ciencia ao orgao do Ministerio Publico. Int."-Adv. DR. CELSO PEREIRA, DR. ARNALDO ESTEVES COUTO, DR. YVES CONSENTINO CORDEIRO e DR. ADRIANO C. CORDEIRO-

26.-DECLARAT. DE INEXIG. DE CRED.-414/2000-ELINES MARIA VANIN DALL'AGNOL e outros x MARIA KIRCHHEIN e outros -"Ante a devolucao do officio AR de fls. 99/101, manifeste-se a parte interessada."-Adv. DR. LAERCION ANTONIO WRUBEL, DR. ALEX SANDRO SONDA e DR. GLAUCO SALVATI PINTO-

27.-INDENIZACAO - RITO SUMARIO-470/2000-CARMEN TOLEDO LEME PEDROSO x COOPERATIVA NMDATA -"1. Indefiro o pedido de fls. 71/72. O fato do denunciado nao poder se locomover nao , motivo para ter deixado de se manifestar para os fins do art. 75 do CPC. O denunciado ja foi citado via posta (fls. 70), sendo tal citacao valida, tanto , que compareceu ao presente feito, nao havendo necessidade de ser citado via carta precatória. 2. Prosseguira assim o feito na fora do art. 75, II, do CPC. 3. Informe as partes se desejam produzir alguma prova, justificando a necessidade da mesma. Int."-Adv. DR. MARCO DENILSON MEULAM, DR. MAURO SANTANA e DRA. MIRIA TEREZA DE SOUZA LIMA-

28.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-565/2000-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x COLEGIO DOM BOSCO CASCAVEL S.C LTDA -"Ante o officio retro, digam os interessados"-Adv. DR. WAGNER SANTOS e DRA. LUCIANE SOUZA FANTE-

29.-INDENIZACAO - RITO ORDINARIO-704/2000-GELSON CORDEIRO DE ARAUJO x KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A e outros -"Vista as partes da juntada de fls. 136, pelo Sr. Perito, designando a data de 19/11/2002 a partir das 15:30 horas, no consultorio medico sito a rua Santa Catarina, 500, centro, em Cascavel/Pr, para realizaca de pericia.(art. 162, paragrafo 4º, do CPC)."-Adv. DR. AFONSO CELSO DOMINGUES CID, DR. IZAIAS AURELIO MEZADRI, DR. GUSTAVO ANTONIO DE NADAL, DR. JORGE APPI DE MATTOS, DR. LAERCION ANTONIO WRUBEL e DR. SANDRO LUIZ WERLANG-

30.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-767/2000-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x Q. FARIAS COMERCIO REPRESENTACOES LTDA e outros -"Tendo resultado negativas as pracas realizadas, manifeste-se o credor em (05) cinco dias."-Adv. DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-882/2000-FRANCISCO DIRCEU MACANHAO e outros x BANCO DO BRASIL S/A -"Vista as partes da juntada de fls. 91, pelo Sr. Perito, honorarios no valor de R\$ 1.000,00. (art. 162, paragrafo 4º, do CPC)."-Adv. DR. RUY A. ZIBETTI, DR. CARLOS ALBERTO BORTOLOTO, DR. LUIZ ANTONIO LUNARDI, DR. SERGIO RICARDO FIOR, DR. NILBERTO RAFAEL VANZO e DRA. KARYNA PIEROZAN-

32.-BUSCA E APREENSAO-70/2001-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x ROBERTO MELAN -"Ante o officio retro, digam os interessados"-Adv. DR. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e DR. ALESSANDRO M. DO SACRAMENTO-

33.-EXECUCAO HIPOTECARIA-143/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ESPOLIO DE FLAVIO RENATO NAZARI -"Ante a certidao de fls. 42, aguarde-se por (30) trinta dias, o interesse das partes, em efetuarem o deposito das diligencias do Sr. Oficial de Justica, para as intimações necessarias, para possibilitar o prosseguimento do feito."-Adv. DR. KENNEDY MACHADO e DRA. SIMONE MONTEIRO FLEIG-

34.-BUSCA E APREENSAO-171/2001-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x ROMUALDO MENEZASSI -"Ante o officio retro, digam os interessados"-Adv. DR. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e DR. ALESSANDRO M. DO SACRAMENTO-

35.-BUSCA E APREENSAO-188/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LUIZA PINHEIRO DE SOUZA -"Ante a juntada de procuracao de fls. 34/37, de-se vistas, no prazo de (05) cinco dias."-Adv. DR. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e DR. ALESSANDRO M. DO SACRAMENTO-

36.-REINTEGRACAO DE POSSE-287/2001-MARIA AVELINA ZIBOALO GONCALVES x CARLOS ALBERTO GONCALVES e outros -"1. Ante a habilitacao de fls. 249 e documentos juntos, de-se ciencia aos requeridos. Prazo de (05) cinco dias (artigo 398 do CPC). 2. Defiro a parte final de referido pedido, com referencia as testemunhas arroladas. 3. Apos, voltem para apreciacao de referido pedido de fls. 249, em face da audiencia de instrucao e julgamento ja designada as fls. 236/237. O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pela parte requerida, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)."-Adv. DR. JONAS RIBEIRO GONCALVES, DR. ANGELO OVILDO ZANUZO DENARDIN e DRA. CLAUDIA DENARDIN DONA-

37.-INDENIZACAO - RITO SUMARIO-408/2001-MARIA TEODORO BREVE x MUNICIPIO DE CASCAVEL e outros -"1. Revogo o despacho de fls. 162, eis que por engano. 2. Prosiga-se em cumprimento a intimação de fls. 160, que refere-se ao mandado de intimação das testemunhas arroladas pela parte requerida, que nao goza dos beneficios da Justica Gratuita. 3. Intime-se para o devigo pagamento da diligencia determinada. O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, PELA PARTE REQUERIDA, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)."-Adv. DR. PAULO RENEU S. SANTOS, DR. ADERBAL DE HOLLEBEN MELLO, DR. JOSE VICENTE GUTIERRES, DR. EVARISTO STABILE NETO e DR. KENNEDY MACHADO-

38.-ORD.DE REPETICAO DE INDEBITO-420/2001-DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. x SABROE DO BRASIL LTDA. -"Aguarde-se por (30) trinta dias a manifestação dos interessados, com referencia ao cumprimento do acordo, homologado as fls. 42."-Adv. DR. LAERCION ANTONIO WRUBEL, DRA. ANA LUCIA MACEDO MANSUR e DRA. NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ-

39.-INDEN.POR DANOS MORAIS-R.ORD.-497/2001-DIRCE FABIAN FRIZZO e outros x UNIMED DE CASCAVEL - COOP. DE TRABALHO MEDICO LTDA -"1. Ante a manifestacao de fls. 135 pela requerida, e certidao de fls. 136, o feito sera julgado antecipadamente na forma determinada pelo artigo 330, inciso I do CPC. 2. Contados e preparados, de-se ciencia as partes, e apos aguarde-se conclusao pela ordem, para sentença. Conta no valor de R\$ 323,85."-Adv. DR. SANDRO AUGUSTO FADANELLI, DR. SERGIO RICARDO TINOCO e DRA. ENEIDA T. DE LIMA FETTBACK-

40.-ACAO MONITORIA-660/2001-HOSPITAL SAO LUCAS DE CASCAVEL LTDA. x MS CONSULTORIA ASSESSORIA E COBRANCA LTDA. e outros -"HOMOLOGO, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia de fls. 60, manifestada pelas partes nestes autos. Em consequencia, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciacao de merito, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos mediante substituição por fotocopia." -Adv. DR. LENIR ROSA GOBO-

41.-DECL.DE INEX.DE DIV.-RITO ORD-781/2001-BRUNO PETRILLO x NADIR BAGNARA -"Esclareca o autor se com a presente acao pretende reingressar na condicao de socio da sociedade mercantil "Laticinios Anahi Ltda ME", eis que pretende reingressar-se na posse das 10.000 cotas societarias em discussao e em sede de antecipaçao de tutela pleiteia ser reintegrado na posse da referida empresa, considerando que somente socio pode ser reintegrado na posse de empresa. Apos, voltem os autos para decisao. Int."-Adv. DRA. MARIA CELINA G. DE SOUZA e DR. MARCOS APARECIDO ALBERTINI-

42.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-851/2001-BANCO BRADESCO S/A. x AEROVEL LTDA. e outros -"1. Ao r,u,r,vel, citado por edital, nomeio curador especial, o Dr. EDUARDO GUELF PEREIRA DA CRUZ, sob a f, do seu grau. 2. Abre-se-lhe vista para os devidos fins"-Adv. DR. GENESIO NAILOR FINGER e DR. EDUARDO GUELF PEREIRA DA CRUZ-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-864/2001-LUIZ CESAR

PONTES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"1. No prazo comum de (05) cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2. Intimem-se."-Adv. DR. JOAQUIM ABILIO SEABRA e DR. ARMANDO LUIZ MARCON-

44.-ACAO DE DEPOSITO-868/2001-BANCO BRADESCO S.A. x CLAUDINEI FERREIRA PINTO -"HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 158 do CPC, a transacao de fls. 33/36, realizada entre as partes. Suspendo o feito, pelo prazo requerido, na forma do artigo 265, inciso II do CPC."-Adv. DR. GENESIO NAILOR FINGER-

45.-ORDINARIA-11/2002-EDA LUCI ZAFFARI JORGE x TUIUTI ESPORTE CLUBE -"1. Nos autos principais n. 086/96 foi determinado em sede de antecipaçao de tutela (copia as fls. 16/19) que Tuiuti Esporte Clube juntamente com Dallas Palace Bingo entregassem a requerente um veiculo Corsa Wind 1.0 zero quilometro em sede de antecipaçao de tutela. Ressaltar que "Giombelli Com. de Veiculos" nao foi compelida em sede de antecipaçao de tutela a entregar o veiculo, motivo pelo qual nao assiste razao a requerida Tuiuti em sua manifestacao de fls. 46/47. Tuiuti Esporte Clube figura como devedor solidario da obrigacao determinada na antecipaçao de tutela, mas tal fato nao obriga a formacao de litisconsorcio passivo necessario com Dallas Palace Bingo, nao estando obrigada a requerente a direcionar tambem o presente pedido contra Dallas Palace Bingo, nos termos do art. 904 doCodigo de Processo Civil, pois pode exigir a obrigacao apenas de um dos devedores. Nada impede que posteriormente Tuiuti Esporte Clube se valha do disposto no art. 913 doCodigo Civil. 2. Tendo em vista que ate o momento o requerido Tuiuti Esporte Clube nao cumpriu a antecipaçao de tutela, fixo, nos termos do art. 273, paragrafo 3º, do CPC multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento da antecipaçao de tutela, a contar da intimaçao da presente decisao. Caso a antecipaçao de tutela nao venha a ser cumprida no prazo de 10 dias a contar da intimaçao desta decisao, mesmo com a impositao de multa diaria, proceda o Sr. Oficial de Justica a penhora de bens do requerido Tuiuti Esporte Clube no valor equivalente ao veiculo e a multa fixada. Int."-Adv. DR. LUIZ PAULO WILLE, DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e DR. WILSON CARLOS KUHN-

46.-MANDADO DE SEGURANCA-80/2002-CONSALTERCOMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA. x CEZAR AUGUSTO PIAN e outros -"SENTENCA DE FLS. 139/147->...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, confirmando em parte a liminar de fls. 21/22, para determinar em definitivo a inscricao da impetrante junto a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento na categoria de comerciante de agrotóxicos, seus componentes e afins para os fins da Lei n. 7.802/89. Revogo a liminar de fls. 21/22 que autorizou o socio-gerente da impetrante (Aerovaldo Consalter) a receitar agrotóxico, eis que tal pedido foi julgado improcedente. Tendo em vista que nao foi acolhido integralmente o pedido da impetrante, cada parte devera arcar com as custas processuais no percentual de 50% (cinquenta por cento). Deixo de condenar em honorarios advocaticios, eis que nada foi pleiteado neste sentido. Aguarde-se eventual recurso pelas partes no prazo legal. Nao havendo recurso voluntario em tal prazo, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, remetam-se os presentes autos ao Egrejio Tribunal de Justica do Estado do Parana, para reexame necessario da presente sentença. Ciencia ao orgao do Ministerio Publico."-Adv. DR. MOISES CANDIDO BERNARDTT e DRA. ANNETE CRIST. DE ANDRADE GAIO-

47.-EXECUCAO POR ARTIGOS-SUMARIO-110/2002-VALTER RUBENS VENDRAMIN x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA -"DESPACHO DE FLS. 218/220->...Indefiro assim o pedido de denunciaçao a lide formulado pela requerida SANEPAR. Mas, nada impede que seja dado conhecimento da presente lide a ENGELETRICA para no futuro nao alegar desconhecimento. Assim, de-se ciencia da presente lide a requerida ENGELETRICA. 2. Tratamento e cirurgia necessaria a recuperacao da audicao do autor e cirurgia e tratamento necessarios a recuperacao da visao dizem respeito a fatos novos, eis que nao foram discutidos no processo de conhecimento, possiveis de serem deduzidos em liquidacao de sentença, nos termos do art. 608 do CPC, eis que se tratam de fatos ocorridos em tese posteriormente ao acidente e supostamente em decorrencia do sinistro, ressaltando que o onus da prova quanto a tais fatos novos , do autor. Desta forma, sera necessaria a realizacao de pericia, com a nomeacao de 04 profissionais como Peritos do Juizo para dizer quanto aos seguintes fatos objeto desta liquidacao: a) cirurgias esteticas para recuperacao da face; b) intervençao cirurgica para recuperacao bucal; c) cirurgias e tratamentos necessarios a recuperacao da visao; d) cirurgias e tratamentos necessarios a recuperacao da audicao. Os Senhores Peritos deverao tambem informar o montante das despesas com tais cirurgias. Informe a Escritania nome de Profissionais residentes nesta Comarca que tenham os conhecimentos necessarios para atuarem como peritos no presente feito. 3. Como requerido as fls. 189, informe o autor no prazo de 05 dias o nome e endereço do dentista que atendia o autor antes de 12/02/93. Fornecida tal informacao, oficie-se ao referido profissional para que junte copia dos prontuarios do autor e preste esclarecimentos sobre as condicoes do autor antes do acidente. 4. Como requerido as fls. 190, informe o autor no prazo de 05 dias se era atendido por oftalmologista antes da ocorrencia do acidente. Em caso positivo, devera informar o nome e o endereço do profissional. 5. Ante a contestacao as despesas medicas e juridicas havidas durante o processo, informe o autor no prazo de 05 dias quais verbas foram cobradas na execucao da sentença nos autos principais. Int."-Adv. DR. ELVIS BITTENCOURT, DR. RENATO PEDRO DE SOUSA e DR. MILTON FERREIRA-

48.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-135/2002-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x JORGE LUIZ

BARROSO e outros -"Ante a certidao retro, digam os interessados"-Adv. DR. ORILDO VOLPIN-

49.-RECLAMACAO TRABALHISTA-153/2002-VALMIR LEAL FERREIRA x MUNICIPIO DE CASCAVEL -"Ante a contestaçao e documentos juntos, manifeste-se o requerente em (10) dez dias"-Adv. DR. PAULO EDUARDO MORENO DIAS, DR. KENNEDY MACHADO e DRA. REGINA MARIA TONNI MUGNOL-

50.-ANUL. DE TIT. C/ SUST. DEFINI-198/2002-MARIA DE LURDES FRANCESCHINI x AMARILDO PACHECO -"1. No prazo comum de (05) cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2. Intimem-se."-Adv. DR. SERGIO RICARDO TINOCO, DR. PAULO RENEU S. SANTOS, DR. IVOMAR CESAR DE ALMEIDA e DR. CLAUDEMIR GOMES GONCALVES-

51.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-206/2002-JOAO IRANI FLORES x FACMATUR CAMBIO E TURISMO LTDA e outros -"Tendo em vista a gradacao legal prevista no art. 655 do CPC, comprove o credor a inexistencia de bens imoveis ou veiculo em nome dos executados, sob pena de indeferimento do pedido retro, eis que a penhora de direitos e acoes somente , cabivel se inexistentes outros bens. Int."-Adv. DR. REOVALDO A. BARBOSA-

52.-INDEN.P/DANO MATERIAL E MORAL-234/2002-JOSE ROBERTO MORAES x SANEPAR- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA -"De-se ciencia a requerida dos documentos de fls. 227/228. Apos, voltem conclusos para apreciar as preliminares e sanear o feito. Int."-Adv. DR. MARCO DENILSON MEULAM, DRA. PATRICIA SILVANA EINHARDT, DR. RENATO PEDRO DE SOUSA e DRA. VANESSA BARROS DE SOUSA-

53.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-238/2002-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x POSTO STEFANI LTDA e outros -"1. A exequente apresenta as fls. 47 proposta de acordo e pede a intimaçao da executada, por seu advogado, para se manifestar a respeito. 2. No entanto, conforme se verifica pela certidao de fls. 38 verso pelo sr. Oficial de Justica, a citacao dos executados nao foi concluida, e pelo despacho de fls. 44, foi determinado a expedicao de edital para os devidos fins. 3. Assim sendo, manifeste-se a exequente a respeito, no prazo de (05) cinco dias."-Adv. DR. KENNEDY MACHADO-

54.-CAUTELAR DE SUSTACAO PROTESTO-315/2002-LINA CELIA PEREIRA x ANGELO BERALDO SOBRINHO -"Manifeste-se o requerido quanto a contestaçao de f, diga, quanto a certidao de fls. 36. Int."-Adv. DR. VITOR HUGO SCARTEZINI, DR. LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS e DR. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS-

55.-CAUTELAR DE SUSTACAO PROTESTO-341/2002-ROQUE LANDER MENEZAS x MARIA CRISTINA BORGES ALVES -"Manifeste-se a requerida quanto a certidao de fls. 31. Int."-Adv. DR. VITOR HUGO SCARTEZINI e DR. ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI-

56.-EMBARGOS DE TERCEIRO-346/2002-DOLORES TEREZINHA MAZZUTTI LEAO x EDEMAR ANTONIO MATTEI -"1. No prazo comum de (05) cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2. Intimem-se."-Adv. DR. CICERO ALESSANDRO GUERIOS, DRA. ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS, DR. KLEBER DE OLIVEIRA e DR. ADELINO MARCON-

57.-BUSCA E APREENSAO-360/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x AUGUSTINHO DE SOUZA ARRUDA -"Ante o officio, digam os interessados"-Adv. DR. NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-382/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA-COHAPAR x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL -"1. No prazo comum de (05) cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2. Intimem-se."-Adv. DRA. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA e DRA. VIVIANA BIANCONI-

59.-RESCISAO DE CONTRATO C/P.DAN.-398/2002-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x LL COMUNICACAO E MARKETING SC LTDA e outros -"Ante a certidao de fls. 31, digam as partes interessadas"-Adv. DR. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

60.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-422/2002-SIDNEI ALBERTI x JOSE APARECIDO ARAUJO -"Ante a manifestacao de fls. 63/64 pela requerente, aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida as fls. 23. Prazo de (90) noventa dias."-Adv. DR. NESTOR VALDO VISINTIN e DR. HAMILTON LOPES RIBEIRO-

61.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-426/2002-ALZIRA NECKEL x BRASIL TELECOM S/A. -"Ante a impugnacao a contestaçao, de-se vista a requerida no prazo de (10) dez dias"-Adv. DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO, DR. CELSO CORDEIRO, DR. PAULO EDUARDO MORENO DIAS e DR. MUNIR ABAGGE-

62.-INDENIZACAO - RITO ORDINARIO-442/2002-JUAREZ DE BRITO x DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. -"Ante a contestaçao e documentos juntos, manifeste-se o requerente em (10) dez dias"-Adv. DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO, DR. MARCELO HONJO e DR. JOSE EDESIO DE MATOS-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO-458/2002-JOAO DE DES-TO x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL -"Ante a impugnação e documentos juntos, manifeste-se o embargante em (10) dias".-Adv. DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DRA. VIVIANA BIANCONI e DR. KENNEDY MACHADO-

64.-ACAO CIVIL PUBLICA-528/2002-MINISTERIO PUBLICO x MARLENE HENERASKE THEODORO e outros -"HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls. 65/66, manifestada pelo Ministério Público, com a qual anuíram as partes interessadas. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação de mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC."-Adv. DR. ANGELO MAZZUCHI S. FERREIRA, DR. CARLOS ROBERTO MORENO e DR. KENNEDY MACHADO-

65.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-529/2002-TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A.- TELEPAR x ALZIRA NECKEL -"Ante a manifestação de fls. 24/26, de-se vista a impugnante no prazo de (10) dias".-Adv. DR. MUNIR ABAGGE, DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO e DR. MARCELO HONJO-

66.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-533/2002-IRMAS MUFFATO & CIA. LTDA. x MARCELO SOTILLE DAMACENO -"1. Ante a nomeação de bens a penhora de fls. 16/17, torno sem efeito a certidão e despacho de fls. 20. 2. Prossiga-se em cumprimento ao despacho de fls. 18. DESPACHO DE FLS. 18->Ante a nomeação de bens a penhora, diga o exequente."-Adv. DR. ELVIS BITTENCOURT e DR. GILMAR ANTONIO OLTRAMARI-

67.-ALVARA JUDICIAL-539/2002-JOSE APARECIDO CORREIA x ESTE JUIZO -"Aguardar-se por (30) trinta dias a manifestação dos interessados."-Adv. DR. ADEMAR ANTONIO DA SILVA-

68.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-564/2002-HSBC BANK BRASIL S.A. x CAL SEED SEMENTES LTDA. e outros -"HOMOLOGO por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos o acordo retro, realizado entre as partes, de consequência com fundamento no art. 792 do CPC, determino a suspensão na forma requerida."-Adv. DR. ORILDO VOLPIN-

69.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-577/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x CLASSI SOTILLE DAMACENO -"HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls. 28, manifestada pelas partes nestes autos. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação de mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos mediante substituição por fotocópia, conforme requerido."-Adv. DR. OKSANDRO GONCALVES-

70.-ALVARA JUDICIAL-601/2002-BENEDITO GERMANO DE SOUZA x ESTE JUIZO -"Aguardar-se por (30) trinta dias a manifestação dos interessados."-Adv. DRA. BEATRIZ REGINE TONDO-

71.-EXECUCAO HIPOTECARIA-630/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x VALDIR PERTILE -"Ante a certidão retro, digam os interessados"-Adv. DRA. GISAH MYARA MAYSONNAVE, DR. VICENTE R. TEIXEIRA PUGLIESI e DRA. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA-

72.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-640/2002-POMIAGRO COM.E REP.DE PRODUTOS P/AGROPECUARIA LTDA x RENATO FESTUGATO NETO -"DESPACHO DE FLS. 23/24->...Diante do exposto, julgo improcedente a presente exceção, mantendo a competência deste Juízo para apreciar os pedidos formulados na ação principal. Condene o exequente ao pagamento das custas processuais. Deixo de condenar a exceção em honorários advocatícios, eis que não são cabíveis em sede de incidente processual. Comunique-se tal decisão aos autos principais. Int."-Adv. DRA. IVANISE N. KORNELHUK e DRA. CARLA KAREN ASSAKURA-

73.-ACAO ORDINARIA-677/2002-R. G. COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA x CONCEICAO FATIMA ALLBINO -"Ante a certidão de fls. 16, manifeste-se a requerente em (05) cinco dias."-Adv. DR. MILTON CONINCK-

74.-ACAO ORDINARIA-678/2002-R. G. COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA x ELTON DO NASCIMENTO FERREIRA -"Ante a certidão de fls. 16, manifeste-se a requerente em (05) cinco dias."-Adv. DR. MILTON CONINCK-

75.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-682/2002-RIBEIRO S/A COMERCIO DE PNEUS x ITAMIR DE OLIVEIRA e outros -"Ante a certidão retro, digam os interessados"-Adv. DR. JOSE ALBERTO RODRIGUES-

76.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-698/2002-MITSUGAI KANEKO ME x NILVA WEIDMANN -"Ante a manifestação e depósito de fls. 16/19, manifeste-se o exequente."-Adv. DRA. LIDIA ADELIA VILELLA BORGES-

77.-RESOLUCAO DE CONTRATO C/TUT.-700/2002-EDILIO POLETTO x BANCO BBA CREDITANSTALT S.A. -"SENTENÇA DE FLS. 41/43->...Indefero assim a suspensão da exigibilidade do contrato. Diante do exposto, presentes os requisitos legais do art. 273 do CPC, defiro liminarmente a antecipação de tutela apenas para autorizar o autor a efetuar o depósito do veículo alienado fiduciariamente em local a ser designado pelo réu no prazo da contestação, sob pena do veículo ser depositado perante o Depositário Público. 2. No tocante a abstenção da inclusão do nome do autor perante o SERASA, SPC etc , possível sua concessão, não como medida antecipatória, mas sim como medida cautelar, nos termos do atual art. 273 do CPC. Tendo em vista que o autor esta discutindo o contrato celebra-

do entre as partes, pleiteando a resolução do mesmo, sendo plausível sua argumentação no sentido de extrema onerosidade no cumprimento do contrato e considerando os graves efeitos da inclusão do nome do autor perante os cadastros do SERASA e SPC, que geram abalo de crédito, nos termos do art. 798 determino que o requerido se abstenha de incluir o nome do autor no cadastro do SPC ou SERASA exclusivamente em relação ao contrato em litígio, enquanto se discute o mérito no presente feito. Não há necessidade de prestação de caução, eis que o autor pretende devolver o veículo alienado fiduciariamente. Indefero o pedido de abstenção do requerido de "qualquer atitude que traga abalo de crédito ao autor", eis que tal pedido , genérico e altamente subjetivo". 3. Expeça-se mandado. 4. Cite-se o requerido para contestar o presente feito no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, constando no mandado de citação as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Por ocasião da contestação, o requerido deverá trazer aos autos os contratos originais, como requerido as fls 14, item "e". 5. Indefero o pedido formulado as fls. 13, item "c", pois não especificou o autor quais são "as providências que o caso requer", além do mais, o autor pode por si só requerer providências perante o órgão do Ministério Público, sem necessidade de determinação judicial neste sentido. Int."-Adv. DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR, DR. ALEXANDRE VETTORELLO e DRA. DANIELLE DE CASSIA MEASSI-

78.-ALVARA JUDICIAL-721/2002-JHEIMESON BALZAN x ESTE JUIZO -"O autor pretende com os valores a serem liberados, realizar também tratamento odontológico. Assim, no prazo de dez (10) dias, devesse o requerente especificar as despesas com tal tratamento, bem como juntar demonstrativo técnico, como requerido pelo órgão do Ministério Público fls. 15, item 8."-Adv. DR. JOSE CARLOS MARQUES-

79.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-725/2002-DIRETIVA DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL S/A x CELSO FERNANDES PADOVANI -"Emende a credora a petição inicial no prazo de 10 dias, sob pena da sanção prevista no parágrafo único do art. 284 do CPC, juntando aos autos o original do título executado bem como dos documentos que acompanham a petição inicial ou justificar a impossibilidade de fazê-lo. Int."-Adv. DR. EDUARDO MELLO, DRA. CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO e DRA. JANETE MARIA CLASER SILVA-

80.-EMBARGOS DE TERCEIRO-740/2002-CELSO ANTONIO FEIX x BANCO ITAU S.A. e outros -"Providência a embargante no prazo de 10 (dez) dias a juntada de conta telefônica recente ou cópia autenticada referente ao terminal telefônico (224-8877), eis que no documento de fls. 10 não consta o número do terminal telefônico. Devera também esclarecer se tem alguma relação de parentesco com Celso Amauri Fix. Int."-Adv. DRA. VANESSA TREZZI, DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI-

81.-EMBARGOS DE TERCEIRO-749/2002-DALVA MARIA SELZILER x JANETE DE SOUZA SANTOS e outros -"Esclareça a autora, no prazo de dez (10) dias, qual a natureza da presente ação: Embargos de Terceiro ou Embargos de Retenção por Beneficiárias, sob pena da sanção prevista no parágrafo único do art. 284 do CPC, eis que os Embargos de Terceiro não se confundem com o Embargos de Retenção, tendo finalidades diversas entre si. Esclareça também, a que mandado de imissão de posse se refere na petição inicial, eis que os autos n. 666/2002, nada consta a respeito de expediente de mandado. Int."-Adv. DR. DONIZETTI DE OLIVEIRA, DR. JULIO TADEU CORTEZ DA SILVA, DR. MARCELO RENE REINHARDT, DR. FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI e DR. JAIME MARIANO-

82.-MANDADO DE SEGURANCA-751/2002-ARNOLDO CARLOS KRUEGER x DIRETOR DO DEP.DE TRANSITO DO ESTADO DO PR-DETRAN -"DESPACHO DE FLS. 18->...Assim, informe o impetrante no prazo de 10 dias se o Diretor do DETRAN/PR se encontra lotado no endereço constante as fls. 15, pois em mandado de segurança quem figura no polo passivo , a autoridade coatora, e não a pessoa jurídica a qual pertence. Int."-Adv. DR. MARCIO ELEANORO BRUNHARA-

83.-CARTA PRECATORIA-43/1999-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE LARANJEIRAS DO SUL - PR -COOPERATIVA AGROOP. MISTA DE LARANJEIRAS DO SUL LT x DARIO VELOSO -"Manifeste-se o executado quanto ao conteúdo as fls. 152/153. Int."-Adv. DR. EDSON TOME, DR. EDENILSON FAUSTO e DR. OSCAR JOAO MUGNOL-

84.-CARTA PRECATORIA-75/2002-Oriundo da Comarca de 1a. VARA CIVEL DE SAO PAULO-SP -BANCO LLOYDS S/A. x AGRICOLA SPERAFICO LTDA -"1. Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 202/203. Proceda-se as devidas anotações. 2. Defiro o pedido de fls. 205, como determinado pelo Juízo deprecado pelo ofício de fls. 206. Tome-se por termo a retificação. 3. Em seguida, intimem-se os executados, na pessoa de seu advogado, dando ciência da retificação efetuada. 4. Apos, retornem os autos ao Sr. Avaliador para os devidos fins, dizendo em seguida os interessados."-Adv. DR. GUILHERME BARBOSA OLIVEIRA, DR. DANIEL HACHEM, DR. GENESIO NAILOR FINGER, DRA. DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU, DR. DARIO GENNARI, DR. SANTINO RUCHINSKI e DR. ESTEVAO RUCHINSKI-

85.-CARTA PRECATORIA-155/2002-Oriundo da Comarca de COMARCA DE CORBELIA - PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x QUIRINO LOPES & CIA LTDA. -"Ante a certidão retro, digam os interessados"-Adv. DRA. ANNETE CRIST. DE ANDRADE GAIO-

86.-CARTA PRECATORIA-199/2002-Oriundo da Comarca de JUZO DA 1o. VARA DA COMARCA DE IBIRAMA -TEREZINHA DOGNINI HEUSSER x SANTINO RUCHINSKI -"1. Aguarde-se por (30) trinta dias a manifestação dos interessados. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se com

as cautelas de estilo."-Adv. DR. HAROLD RADLOFF-

87.-CARTA PRECATORIA-205/2002-Oriundo da Comarca de 7a VARA CIVEL DE LONDRINA - PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BOLELLI E CIA LTDA. -"1. Ante a manifestação de fls. 35 pela exequente, devolva-se com as cautelas de estilo. 2. Proceda-se a conta e intime-se o devedor para o preparo. 3. Preparadas as custas, averbe-se a baixa junto ao Cartório Distribuidor e remetam-se como determinado no item 1 supra."-Adv. DRA. ANNETE CRIST. DE ANDRADE GAIO, DR. SYLVIO KISSULA e DR. SYLVIO LUIZ ROSSI KISSULA-

88.-CARTA PRECATORIA-227/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE CAMBE - PR -BANCO ECONOMICO x SECULO XXI TRANSPORTES LTDA e outros -"Ante a certidão retro, digam os interessados"-Adv. DR. SETTIMO PIROTTI-

CASTRO

COMARCA DE CASTRO - ESTADO DO PARANÁ
RELACAO Nº 51/2002
JUIZ SUBSTITUTO: DOUGLAS MARCEL PERES

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADALBERTO MUSSI	106	00052/2001
ADAO MONTEIRO	036	00389/2000
	067	00012/2001
	040	00034/2001
	038	00462/2000
	056	00344/2002
ADRIANA BORBA CARNEIRO	024	00055/1999
ADRIANE GUASQUE	011	00256/1996
ADRIANO MUNIZ REBELLO	047	00096/2002
AIRTON RIBEIRO DA SILVA	018	00311/1997
AMAURI BECHINSKI	053	00252/2002
ANA MARIA OLIVEIRA PRIOTO	014	00500/1996
ANGELA BONTORIN	024	00055/1999
CESAR MAURICIO ZANLUCHI	090	00050/2002
	086	00019/2002
CLARICE COTRIM TEIXEIRA	105	00040/2000
CLARO AMERICO GUIMARAES S	038	00462/2000
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	035	00322/2000
	016	00104/1997
	058	00397/2002
CLAUDIO ZANKOSKI	080	00201/2001
CRISMACLEYTON PAMPLONA	049	00122/2002
DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT	018	00311/1997
DELIO DE JESUS SOUZA	025	00074/1999
DOUGLAS OSAKO	030	00030/2000
DOUGLAS SOARES OSTERNACK	108	00085/2002
EDER ROMEL	004	00139/1992
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	015	00011/1997
	037	00391/2000
EDUARDO T.MACEDO	055	00341/2002
EMERSON ERNANI WOYCEICHOS	005	00183/1992
	020	00141/1998
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	030	00030/2000
GERSON LUIZ DECHANDT	060	00019/1997
	059	00003/1993
	062	00069/1997
	061	00035/1997
GERSON LUIZ DECHANDT	090	00050/2002
	068	00031/2001
	091	00052/2002
	085	00016/2002
	071	00099/2001
	095	00134/2002
	072	00125/2001
	069	00080/2001
	098	00167/2002
	099	00168/2002
	097	00165/2002
	063	00063/1998
	074	00130/2001
	076	00143/2001
	103	00187/2002
	100	00170/2002
	079	00164/2001
	089	00038/2002
	102	00186/2002
	073	00126/2001
	078	00157/2001
	087	00021/2002
	083	00001/2002
	082	00226/2001
	088	00032/2002
	070	00081/2001
	096	00159/2002
	084	00002/2002
	081	00223/2001
	104	00191/2002
	092	00054/2002
	077	00147/2001
	080	00201/2001
	066	00112/2000
	086	00019/2002
	101	00183/2002
	075	00139/2001
	064	00148/1998
	065	00172/1999
	094	00124/2002
GILDO IBERE WOELNER MACED	006	00014/1993
	005	00183/1992
GILSON RIBEIRO DA SILVA	018	00311/1997
GLAUCIA SEVERO DE CASTRO	029	00471/1999
	007	00111/1994
GRAZIA A. B. FANHA DORNEL	042	00157/2001
GUMERCINDO VEIGA FILHO	045	00061/2002
HELEN ROSE NERY LEAL	041	00133/2001

HELGA ROSEMARY ROX XAVIER	046	00066/2002
HELTON LUIZ DE ARAUJO	018	00311/1997
	050	00132/2002
ISABELA CRISTINE MARTINS	063	00063/1998
	064	00148/1998
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	047	00096/2002
JOAO CAETANO SANDRINI	018	00311/1997
	050	00132/2002
JOAO MATIAK SLONIK	028	00418/1999
JOAO NEY MAR-AL	013	00340/1996
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	039	00468/2000
JOAQUIM ANTONIO DE ALMEID	093	00071/2002
JORGE LUIZ MARTINS	106	00052/2001
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	002	00113/1985
	018	00311/1997
JOSE ALTEVIR M. BARBOSA D	002	00113/1985
	018	00311/1997
JOSE ELI SALAMACHA	022	00365/1998
	017	00152/1997
	019	00491/1997
	023	00515/1998
JOSE LUIS ALMIRAO	048	00108/2002
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	009	00602/1995
JULIO CESAR BACOVIS	009	00602/1995
JURACI MARIA BATISTA	014	00500/1996
LUCIANA PEREZ	003	00104/1992
LUIS CESAR SANCHES	033	00285/2000
LUIZ ALBERTO DE LIMA	001	00358/1981
LUIZ EDUARDO MARTINS BERG	024	00055/1999
LUIZ JORGE KORDEL	044	00300/2001
LUIZ SEBASTIAO FAVERO	045	00061/2002
MARCELO BALZER CORREIA	006	00014/1993
MARCELO GERALDO DE MATOS	018	00311/1997
MARCIA ELAINE MELLER	028	00418/1999
MARCIA REGINA RODACOSKI	031	00049/2000
MARCO ANTONIO GARCIA	039	00468/2000
MARCOS CESAR DAS CHAGAS L	021	00323/1998
	043	00253/2001
MARCOS MULLER CWIERTNIA	032	00189/2000
	105	00040/2000
	106	00052/2001
MARCOS SERGIO J. MARTINS	009	00602/1995
MARIA EBERLE ARAUJO MARCA	028	00418/1999
MARISA KIKUTI MAEDA	030	00030/2000
MARISTELA NASCIMENTO RIBA	027	00378/1999
MIRIAM APARECIDA DOS SANT	026	00324/1999
MIRIAN APARECIDA DOS SANT	024	00055/1999
NAIM NASIHGIL FILHO	105	00040/2000
ODENIR DIAS DE ASSUNCAO	045	00061/2002
OLDEMAR MARIANO	037	00391/2000
	016	00104/1997
	020	00141/1998
OLINDO DE OLIVEIRA	024	00055/1999
PATRICIA HELENA PIMENTAL	010	00172/1996
PAULO MARTINS	054	00258/2002
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H	027	00378/1999
PEDRO MIGUEL VIEIRA GODIN	053	00252/2002
RAQUEL XARAO SPOSITO	052	00212/2002
RAUL GALETO DINIES	057	00366/2002
	062	00069/1997
	027	00378/1999
	034	00294/2000
	017	00152/1997
RENATO CORDEIRO	024	00055/1999
RENATO VARGAS GUASQUE	107	00191/2001
	012	00262/1996
	011	00256/1996
	031	00049/2000
ROBERTO ANTONIO BUSATO	108	00085/2002
	015	00011/1997
	035	00322/2000
	037	00391/2000
	008	00416/1995
	016	00104/1997
ROLANDI HORACIO DORNELLES	042	00157/2001
RUBENS DE LIMA	001	00358/1981
SELMA APARECIDA R. GARCIA	006	00014/1993
	005	00183/1992
VALDIRIN KUBASKI	018	00311/1997
VALERIA R. DINIES LOVATO	027	00378/1999
	034	00294/2000
	017	00152/1997
VITOR LEAL	041	00133/2001
	051	00193/2002
VITOR LEAL JUNIOR	051	00193/2002

1.-USUCAPIAO-358/1981-PEDRO ZUMACH E SUA MULHER LIDIA HILDA ZUMACH x ANTONIO LENIDES KUK E S.M HELENA V

as partes, nos autos de medida cautelar sob nº 14/93, este Juízo conversou pessoalmente com os oficiais de justiça que procederam as diligências, sendo informado que o calcário foi penhorado na mina pertencente à executada, situada no distrito de Abapan, nesta cidade e comarca, mesmo local onde a executada disponibiliza o produto penhorado, para remoção. Assim sendo, descabe a cominação de pena de prisão civil ao depositário do calcário, já que referido minério encontra-se à disposição do exequente, no local onde foi penhorado, apto a ser carregado em caminhões apropriados e removidos em definitivo, em razão da arrematação. O que se conclui da controvérsia, é que o exequente prefere receber o calcário na sede da executada, situada na Colônia Santa Leopoldina, por razões lógicas atinentes ao custo da remoção, mas o fato é que o calcário não foi penhorado na sede da empresa, mas sim na mina, conforme já explicitado, sendo lá que o exequente deve se dirigir para carregar o minério arrematado. Expeça-se mandado de remoção, a ser cumprido na mina da executada no distrito de Abapan. Caso não exista o minério naquele local, na quantidade penhorada, deve o Sr. Oficial de Justiça certificar a respeito, quando então será apreciado eventual pedido de decreto prisional contra o depositário." - Adv. GILDO IBERE WOELNER MACEDO, SELMA APARECIDA R. GARCIA e EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI-

6.-CAUTELAR INOMINADA-14/1993-AGROPECUARIA VALE DO IAPÓ LTDA x AGROMERCANTIL KRAEMER LTDA - "Haja vista a existência da mesma controvérsia entre as partes, nos autos de medida cautelar sob nº 183/92, este juízo conversou pessoalmente com os oficiais de justiça que procederam as diligências, sendo informado que o calcário foi penhorado na mina pertencente à executada, situada no distrito de Abapan, nesta cidade, mesmo local onde a executada disponibiliza o produto penhorado, para remoção. Assim sendo, descabe a cominação da pena de prisão civil ao depositário do calcário, já que referido minério encontra-se à disposição do exequente, no local onde foi penhorado, apto a ser carregado em caminhões apropriados e removidos em definitivo, em razão da arrematação. O que se conclui da controvérsia, é que o exequente prefere receber o calcário na sede da executada, situada na Colônia Santa Leopoldina, por razões lógicas atinentes ao custo da remoção, mas o fato é que o calcário não foi penhorado na sede da empresa, mas sim na mina, conforme já explicitado, sendo lá que o exequente deve se dirigir para carregar o minério arrematado. Expeça-se mandado de remoção, a ser cumprido na mina da executada no distrito de Abapan. Caso não exista o minério naquele local, na quantidade penhorada, deve o Sr. Oficial de Justiça certificar a respeito, quando então será apreciado eventual pedido de decreto prisional contra o depositário." - Adv. GILDO IBERE WOELNER MACEDO, MARCELO BALZER CORREIA e SELMA APARECIDA R. GARCIA-

7.-USUCAPIAO-111/1994-JONAS BUENO PITTHAN x -Ao exequente, ante a certidão de fls. 373 da Sra. Oficial de Justiça (Solicita o depósito de R\$ 78,75, referente a diligências). - Adv. GLAUCIA SEVERO DE CASTRO DINIZ-

8.-EXECUCAO-416/1995-BANCO NACIONAL S/A x ALEK-SANDRA MIRANDA BARROS DIJKSTRA e outros-"Homologado, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 75/78, que se regerá pelas condições ali constantes, pelo que determino a suspensão da presente execução, o que faço com apoio no artigo 792, do Código de Processo Civil." - Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO-

9.-EXECUCAO-602/1995-BANCO DO BRASIL S/A x MIGUEL ZAHDI JUNIOR-Aos interessados, ante a proposta de honorários de fls. 152/153 do Sr. Perito: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). - Adv. JULIO CESAR BACOVIS, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e MARCOS SERGIO J. MARTINS-

10.-INDENIZACAO-172/1996-DAIANE CRISTINA COSTA SILVA e outros x SETAPLAN CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e outros-À requerente, para retirada da Carta Precatória. - Adv. PATRICIA HELENA PIMENTAL COSTA-

11.-EXECUCAO-256/1996-BANCO BRADESCO S/A x UBEL JAN VAN DER VINNE-Ao exequente, ante o decurso do prazo de suspensão dos autos. - Adv. RENATO VARGAS GUASQUE, ADRIANE GUASQUE-

12.-EXECUCAO-262/1996-BANCO BRADESCO S/A x ROBERTO GOLTZ e outros-Ao exequente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

13.-EXECUCAO-340/1996-RETIMAQ - RETIFICA DE MAQUINAS LTDA x LOURENÇO FITTKAU-À exequente, em 05 (cinco) dias sobre o laudo de avaliação e conta geral - Total do laudo: R\$ 16.500,00 - Conta Geral: R\$ 3.690,64. - Adv. JOAO NEY MARÇAL-

14.-EXECUCAO-500/1996-HELIO HURTADO x JAIME MOROZO-Ao exequente, para retirada do edital de intimação. - Adv. ARIA OLIVEIRA PRIOTO e JURACI MARIA BATISTA-

15.-EXECUCAO-11/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x LEONICE KRUSQUEVIS e outros-Ao exequente, ante a certidão de fls. 121 da Prefeitura Municipal de Castro. - Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-

16.-EXECUCAO-104/1997-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO CARLOS MILLEO e outros-"Aguardar-se por trinta dias." - Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO, CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO e OLDEMAR MARIANO-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-152/1997-GUNTER FRUDECK E CIA LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Às partes sobre o laudo pericial de fls. 165/179. - Adv. RAUL GALETO DINIES, VALERIA R. DINIES

LOVATO e JOSE ELI SALAMACHA-

18.-RESCISAO DE COMPRA E VENDA-311/1997-A RELAS/A INDUSTRIA E COMERCIO x BERENICE MACHADO BONILHA-"De acordo com o despacho de fls. 315, dois peritos foram nomeados para a liquidação da sentença; um para perdas de danos e outro para arbitramento do valor atinente aos aluguéis. Após a publicação do despacho, o requerente formulou quesitos e indicou assiste técnico, porém apenas um dos peritos nomeados foi intimado da nomeação, e apresentou laudo pericial respondendo a todos os quesitos formulados pelo requerente, quando não o poderia ter feito com relação ao quesito nº 02.01. Assim sendo, como há resposta ao quesito e inexistência de impugnação pelas partes, o que leva à presunção de ausência de prejuízo (Código de Processo Civil, artigo 244), e levando-se finalmente em conta o princípio da instrumentalidade do processo, intimem-se as partes para que no prazo comum de cinco dias, ratifiquem os atos processuais praticados, hipótese em que os autos devem voltar conclusos para sentença. Havendo impugnação, voltem conclusos para apreciação sobre a necessidade de repetição de atos processuais alcançados por vício..." - Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT, MARCELO GERALDO DE MATOS, VALDINIR KUBASKI, AIRTON RIBEIRO DA SILVA, GILSON RIBEIRO DA SILVA, JOAO CAETANO SANDRINI e HELTON LUIZ DE ARAUJO-

19.-EXECUCAO-491/1997-BANCO DO BRASIL S/A x RODRIGO NAPOLI PRESTES e outros-Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias. - Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-141/1998-JOANNA ESSER VELDHIUS x JAN SLOB - Autos baixaram do Tribunal no dia 25/09/2002 - Negado provimento ao Recurso de Apelação - Não havendo requerimentos no prazo comum de cinco dias, os autos serão arquivados - Adv. EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI e OLDEMAR MARIANO-

21.-USUCAPIAO-323/1998-DURVALINO PEDROSO e outros x -"Tendo em vista a informação trazida às fls. 80, se faz necessária elaboração de novo memorial descritivo, contendo o nome correto do confrontante, bem como nova citação de um dos confrontantes, sob pena de nulidade. Indiquem os autores, o endereço de Lourenço Krzysynski, para fins de citação. Oportunamente será designada nova data para instrução e julgamento." - Adv. MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA-

22.-EXECUCAO-365/1998-PARANATRATOR LTDA x JOSE CASSAL WEIGERT-"A manifestação prestada pela Sra. Oficial do Registro Imobiliário da Comarca de Pirai do Sul, é no sentido de impossibilidade de individualização da área pertencente ao executado, por tratar-se de fração ideal, não havendo divisão da área entre os demais proprietários/condôminos. Não disse a serventúria, que desconhece a localização do imóvel, mas sim que não pode avaliar uma área que consta como fração ideal, até que seja individualizada (art. 946, inciso II, do Código de Processo Civil). Por tais razões, indefiro o requerimento de fls. 90." - Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

23.-EXECUCAO-515/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EDUARDO MEDEIROS GOMES e outros-Ao exequente, para o prosseguimento do feito. - Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

24.-INDENIZACAO (ORD)-55/1999-PAULO ANTONIO ANDREATTA x GRANJA ECONOMICA AVICOLA LTDA - Designada a data de 17 de outubro de 2002, às 14:30 horas, para realização da perícia métrica, a ser realizada no consultório do Dr. LECY FERREIRA MATTOS, à Rua Balduino Taques, 1599 - Centro - Ponta Grossa/PR - Adv. MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS, OLINDO DE OLIVEIRA, ADRIANA BORBA CARNEIRO, LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER, RENATO CORDEIRO e ANGELA BONTORIN-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-74/1999-FERNANDO RIBAS TAQUES x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-Ao embargante em 05 (cinco) dias para o pagamento das custas processuais: R\$ 228,86 (duzentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos). - Adv. DELIO DE JESUS SOUZA-

26.-EXECUCAO-324/1999-LUZIA SANTOS CAMARGO ALMEIDA e outros x REINDER KUIPERS-Aos exequentes, ante o ofício de fls. 44/50 da Delegacia da Receita Federal. - Adv. MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS-

27.-PAULIANA-378/1999-SILVIO MANENTE x UBEL JAN VAN DER VINNE e outros-Aos interessados ante o ofício de fls. 129 da Vara Cível da Comarca de Pirai do Sul. - Adv. MARISTELA NASCIMENTO RIBAS, PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG, RAUL GALETO DINIES e VALERIA R. DINIES LOVATO-

28.-USUCAPIAO-418/1999-FRANCISCO JUSCINSKI e outros x -"Vistos, etc Recebo os embargos declaratórios e dou-lhes provimento, para que a sentença passe a constar com a seguinte redação. "À face do exposto, julgo procedente a presente ação, para declarar os autores Francisco Juscinski e Jura-ci Juscinski, no domínio da área de terras rurais, cujos limites e confrontações encontram-se descritos no corpo desta sentença e às fls. 14/15 dos autos, os quais ficam fazendo parte integrante deste decisório, para todos os efeitos legais, valendo a presente sentença como título aquisitivo, nos termos do artigo 945, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se o competente mandado de registro. Custas ex lege, cuja exibibilidade fica condicionada ao que dispõe o artigo 12, da Lei 1.060/50. Sem honorários advocatícios". No mais, a sentença permanece tal qual se acha lançada." - Adv. MARIA EBERLE ARAUJO MARCAL, JOAO MATIAK SLONIK e MARCIA ELAINE MELLER-

29.-INTERDICAÇÃO-471/1999-MINISTERIO PUBLICO DO

ESTADO DO PARANA x ANA LUCIA DE ARAUJO - à Sra. Curadora, para formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias - Adv. GLAUCIA SEVERO DE CASTRO DINIZ-

30.-DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO-30/2000-ADRIANO FRITZ - FIRMA INDIVIDUAL x ALCIOMAR GRUBER E CIA LTDA-À requerente, ante o ofício de fls. 109/129. - Adv. DOUGLAS OSAKO, MARISA KIKUTI MAEDA, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-49/2000-MARISTELA LOPES DE OLIVEIRA e outros x BANCO BRADESCO S/A - "Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Prossiga-se, na forma do despacho de fls. 410/412." - Adv. MARCIA REGINA RODACOSKI e RENATO VARGAS GUASQUE-

32.-BUSCA E APREENSAO (FID)-189/2000-BANCO FORD S/A x GODOFREDO GONCALVES-Ao requerente, para o depósito de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente a diligências do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. MARCOS MUL-LER CWIERTNIA-

33.-INVENTARIO-285/2000-JEZEBEL DALLARMI PRESTES MIOM x JOSE DALLARMI-À requerente para dar atendimento aos itens "1" e "2" da promoção ministerial de fls. 141. - Adv. LUIS CESAR SANCHES-

34.-ANULACAO DE TESTAMENTO-294/2000-DANIEL PEREIRA e outros x ANTONIO SEBASTIAO BOHMANN e outros-Aos autores, para impugnar as constatações de fls. 152-156, 161-164 e 185-189, manifestando-se junto com a impugnação, sobre as provas que pretendem produzir. - Adv. RAUL GALETO DINIES, VALERIA R. DINIES LOVATO-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-322/2000-PEDRO AGENOR PEREIRA DE ARAUJO x SOCIEDADE COOPERATIVA CASTROLANDA LTDA-Às partes sobre o laudo pericial de fls. 94/109. - Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO e ROBERTO ANTONIO BUSATO-

36.-EXECUCAO-389/2000-PARANATRATOR LTDA x MARIA ROSELI G. GARBUIO-À exequente, ante o retorno da Carta Precatória. - Adv. ADAO MONTEIRO-

37.-ANULATORIA-391/2000-COMERCIAL SUL PARANA S/A AGROPECUARIA e outros x MUNICIPIO DE CASTRO e outros-Aos requerentes, ante a certidão de fls. 205 da Sra. Oficial de Justiça (solicita o depósito de R\$ 60,00, referente a diligências). - Adv. EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO-

38.-EMBARGOS DE TERCEIRO-462/2000-LUIZ ORESTES DE MELO QUEIROZ x PARANATRATOR LTDA - Audiência de conciliação e saneamento - 10 de março de 2003, às 14:00 horas - Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e ADAO MONTEIRO-

39.-ORDINARIA-468/2000-AURI NIRTON ARTMANN x GUENSUO PURIFICADORES DE AGUA LTDA - Audiência de conciliação e saneamento - 24 de abril de 2003, às 14:00 horas - Adv. MARCO ANTONIO GARCIA e JOAQUIM ALVES DE QUADROS-

40.-ARRESTO-34/2001-PARANATRATOR LTDA x MATILDE JAENSCH BONATO-"Acolho a justificativa prestada pelo depositário, comprovada por documento idôneo e com reconhecimento de autenticidade da assinatura da requerida. Lançando-se as baixas necessárias, arquivem-se." - Adv. ADAO MONTEIRO-

41.-MONITORIA-133/2001-CASA DO CIMENTO SILVEIRA LTDA x ALVARO NEY LAROCA-À exequente, ante a nomeação de bem à penhora. - Adv. VITOR LEAL, HELEN ROSE NERY LEAL-

42.-INDENIZACAO (ORD)-157/2001-FERNANDO DAVID E SILVA x RODONORTE CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS- Ao procurador do requerente, ante a certidão de fls. 195 da Sra. Oficial de Justiça (Solicita o depósito de R\$ 30,00, referente a diligências, para intimação do requerente). - Adv. ROLANDI HORACIO DORNELLES FILHO, GRAZIA A. B. FANHA DORNELLES-

43.-CUMPRIMENTO DE TESTAMENTO-253/2001-ANA MARIA SLEUTJES e outros x IRENE ESTHER GEISLER-À requerente, para retirada da Certidão. - Adv. MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA-

44.-INVENTARIO-300/2001-SELMA APARECIDA BUENO x RUBENS BUENO-"Cumpra o advogado constituído, o disposto no artigo 45, do Código de Processo Civil." - Adv. LUIZ JORGE KORDEL-

45.-INDENIZACAO (ORD)-61/2002-NAIR CANDIDA MASCARENHAS x CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA - Audiência de conciliação e saneamento - 24 de fevereiro de 2003, às 15:00 horas - Adv. GUMERCINDO VEIGA FILHO, LUIZ SEBASTIAO FAVERO e ODENIR DIAS DE ASSUNCAO-

46.-ALVARA-66/2002-ROSINA ERIKA ROX e outros x -À requerente, para retirada do Alvará Judicial. - Adv. HELGA ROSEMARY ROX XAVIER-

47.-BUSCA E APREENSAO (FID)-96/2002-B V FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x EDEMILSON BATISTA PEREIRA-À requerente, para retirada de ofícios. - Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

48.-ACIDENTE DE TRABALHO-108/2002-CLAUDIO COS-

TA GOMES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outros-"Vistos em saneador. A preliminar de carência da ação não comporta acolhimento, face o que dispõe do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal. "PREVIDENCIÁRIO - LEGITIMIDADE DO INSS - LITISCONSORTE NECESSÁRIO - VIA ADMINISTRATIVA - SENTENÇA ANULADA - 1. Rejeitada a alegação de ilegitimidade passiva do INSS, pois a hipótese dos autos trata de pensão estatutária (espécie 22), concedida antes da Lei 8112/90. 2. A União Federal, na qualidade de responsável pelo repasse da verba para o pagamento em questão, deve integrar a lide na qualidade de litisconsorte passivo necessário. 3. Desnecessário o exaurimento da via administrativa para se pleitear em juízo ação de natureza previdenciária. 4. Apelação improvida. 5. Sentença anulada de ofício, com o retorno dos autos a uma das Varas Federais de São João de Meriti, a fim de que a União Federal passe a integrar a lide na qualidade de litisconsorte necessário, e após, seja proferida nova sentença de mérito. (TRF 2ª R - AC 93.02.18162-6 - RJ - 5ª T. Rel. Juiz Raldênio Costa - DJU 19.06.2001) - destaque de agora. A questão da carência da ação pela perda da qualidade de segurado, confunde-se com o mérito e será analisado por ocasião da sentença. Defiro a produção de provas orais, consistentes no depoimento pessoal das partes sob pena de confissão e testemunhal. Defiro ainda a produção de prova pericial, postulada em sede de emenda à inicial. Nomeio para o cargo de Perito o Dr. Pedro A. P. Walger, sob a fé de seu grau. Oportunamente voltem para a designação de data para instrução e julgamento. Prazo para a conclusão do laudo: 60 dias." - Adv. JOSE LUIS ALMIRAO-

49.-BUSCA E APREENSAO (FID)-122/2002-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANC E INVESTIMENTO x EDENIS MARTINS-À requerente, ante a certidão negativa de fls. 29 verso do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA-

50.-REPARACAO DE DANOS-132/2002-FABIO DE MELLO e outros x REINDER MATTHEUS BARKEMA-"Sobre a contestação e documentos, manifestem-se os requerentes no prazo de dez dias." - Adv. HELTON LUIZ DE ARAUJO e JOAO CAETANO SANDRINI-

51.-FALENCIA-193/2002-CASA DO CIMENTO SILVEIRA LTDA x M.J.A. DE MELLO FILHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-Ao procurador e advogado da requerente, ante o depósito de R\$ 1.602,32, referente ao principal de honorários. - Adv. VITOR LEAL e VITOR LEAL JUNIOR-

52.-EXECUCAO-212/2002-FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHOES NORTE PARANAENSE x SCHILER FELDE-"Comprove a exeq'ente, mediante certidões, a titularidade da executada sobre os créditos indicados à constrição." - Adv. RAQUEL XARAO SPOSITO-

53.-REPARACAO DE DANOS-252/2002-TARCISIO BARTH x ILSON KASUVIKO FUZINAGA e outros-Ao requerente, ante o retorno da Carta Oficial expedida para citação do requerido Iلسon Kazukivo Fuzinaga (devolvida pelo correio, com a informação: "Mudou-se"). - Adv. AMAURI BECHINSKI e PEDRO MIGUEL VIEIRA GODINHO-

54.-USUCAPIAO-258/2002-MARIA PIEDADE DA SILVA x -À requerente, ante a manifestação de fls. 59 do Município de Castro. - Adv. PAULO MARTINS-

55.-INVENTARIO-341/2002-THERESINHA DE JESUS MORGAM DOBIS x OCTAVIO DANIELUF DOBIS-"Nomeio a Sra. Theresinha de Jesus Morgam Dobis para o cargo de inventariante, a quem tenho por compromissada. Oficie-se à Receita Federal, conforme requerido. Enquanto aguarda-se a resposta do ofício, apesar de se presumir pela leitura da petição inicial, deve a inventariante esclarecer se a integralidade dos bens do espólio será transmitida à herdeira Neide Dobis." - Adv. EDUARDO T.MACEDO-

56.-EXECUCAO-344/2002-COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO SAO JOSE LTDA x PAULO CESAR DOCENA-Ao exequente, ante o retorno da Carta Precatória. - Adv. ADAO MONTEIRO-

57.-CUMPRIMENTO DE TESTAMENTO-366/2002-ALBERTO DALLARMI x MATILDE CARNEIRO DALLAMI-Ao requerente, para dar atendimento à cota ministerial de fls. 14. - Adv. RAUL GALETO DINIES-

58.-SUSTACAO DE PROTESTO-397/2002-COMERCIO DE FILTROS RIACHO DOCE LTDA e outros x JEAN CARLO DE ABREU-"Ante a alegação, feita pelos autores, de cobrança indevida de juros e prática de delitos de natureza usuaría, entendendo presentes os requisitos autorizadores à concessão da medida liminar demandada, na medida em que a fumaça do bom direito emerge dos atos, em razão do direito líquido e certo que detêm os requerentes, de buscar as vias judiciais para ver declarada a inexistência dos títulos, assegurada ampla defesa e contraditório. O perigo na demora, da mesma forma, mostra-se evidente nos autos, face os transtornos que os protestos podem causar às atividades dos requerentes, uma vez lavrados. À face do exposto, defiro o pedido de liminar, determinando a sustação dos protestos dos cheques especificados na petição inicial, independentemente de caução, pois se julgada improcedente a ação principal, o requerido permanecerá detentor do mesmo crédito cambiário, que ora possui, devidamente atualizado e acrescido de juros legais. Expeça-se o necessário mandado. Efetuado a medida liminar, cite-se com as advertências legais." - Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

59.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-3/1993-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x BORORE EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA., ROBERTO CALMON e outros-À exequente para retirada da Delegacia da Receita Federal. - Adv. GERSON LUIS DECHANDT-

60.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-19/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARISA DELINSKI WEIBER-".Vistos, etc. Tendo em vista o requerimento de fls. 106, julgo extinta a presente execução, o que faço com apoio no artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquite-se..." - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

61.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-35/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SERRALHERIA PETROVAZ LTDA e outros-Autos aguardam no arquivo provisório, nova manifestação da exequente. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

62.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-69/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GUNTER F. RUDECK E CIA LTDA-".SENTENÇA. Tendo em vista o cancelamento das certidões de dívida ativa (CDAs) nºs 2109809, 2109821-3 e 2121413-2, de acordo com as fls. 142, e com base na Lei nº 6.830/80 artigo 26, declaro por sentença, a EXTINÇÃO deste executivo fiscal em relação a essas Certidões de Dívida Ativa. Defiro os demais pedidos de fls. 142/143. Diligências necessárias..." - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT e RAUL GALETO DINIES-

63.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-63/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LAZARINE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO LTDA-À exequente, para retirada do ofício expedido à Delegacia da Receita Federal. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

64.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-148/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CARLOS ALBERTO CANHA RUTHS-"Em que pese a indicação de veículo pelo credor, até a presente data o mesmo não foi penhorado e depositado judicialmente nas mãos do executado, razão pela qual não é possível o deferimento do pedido de fls. 75." - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

65.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-172/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MATERIAIS DE CONSTRUCOES JARDIM DAS ARAUCARIAS - À exequente, para manifestação nos autos - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

66.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-112/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIO DE CONFECÇÕES MAD MAX LTDA e outros-À exequente, para manifestação nos autos, ante a certidão de fls. 66: "Certifico e dou fé, que decorreu o prazo, sem que a executada, efetuasse o pagamento ou nomeasse bens a penhora." - wAdv. GERSON LUIZ DECHANDT-

67.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-12/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x A RENDEIRA ARMARINHOS E ROUPAS FEITAS LTDA - Ao procurador da requerida, para que apresente autorização do proprietário do veículo indicado às fls. 17 (01 automóvel marca VW/VOYAGE, ano 82, cor cinza, placa HV-2305), possibilitando, desta forma, a constrição do referido bem - Adv. ADAO MONTEIRO-

68.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-31/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x J M DA SILVA CASTRO-"Indefiro o pedido de fls. 42, porque a transmissão da propriedade de bens móveis se opera pela tradição, sendo que as informações constantes no DETRAN não comprovam propriedade. O bloqueio somente se justifica, caso requerida (e decretada), a alienação em fraude à execução, o que não se verifica nos autos." - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

69.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-80/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CEREALISTA HELENA LTDA e outros-À exequente, para retirada do ofício expedido à Delegacia da Receita Federal. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

70.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-81/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CONFIANTE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-À exequente, para retirada do ofício expedido à Jucepar. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

71.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-99/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SABRINAS COMERCIO DE IMOVEIS LTDA-À exequente, para retirada dos ofícios expedidos à Delegacia da Receita Federal de Jucepar. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

72.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-125/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AUTO PECAS VALE DO IAPO LTDA-À exequente, para retirada dos ofícios expedidos à Delegacia da Receita Federal e Jucepar. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

73.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-126/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALTINO GONCALVES DA SILVA MERCEARIA-À exequente, para retirada do ofício expedido à Delegacia da Receita Federal. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

74.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-130/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CANDIDO DE CASTRO LANCHES ME-À exequente, para retirada do ofício expedido à Delegacia da Receita Federal. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

75.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-139/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x E D BISCARRA-À exequente, para manifestação nos autos, ante a certidão de fls.

30: "Certifico e dou fé, que decorreu o prazo, sem que a executada, efetuasse o pagamento ou nomeasse bens a penhora." - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

76.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-143/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IZOLETE RIBEIRO MARTINS-À exequente, para retirada do ofício expedido à Delegacia da Receita Federal. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

77.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-147/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOAO NUNES DA SILVA ENXOVAIS-À exequente, para retirada do ofício expedido à Delegacia da Receita Federal. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

78.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-157/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARIA ROSELI CUNINGA-À exequente, para retirada do ofício expedido à Delegacia da Receita Federal. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

79.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-164/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VICENTE RUTH SOBRINHO-À exequente, para retirada do ofício expedido à Delegacia da Receita Federal. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

80.-EMBARGOS A EXEC. FISC. FAZ.-201/2001-COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO PARANA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-".Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 115/116, pelo que julgo extinto os presentes embargos sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condono o embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil..." - Adv. CLAUDIO ZANKOSKI e GERSON LUIZ DECHANDT-

81.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-223/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DE SANTIS E CIA LTDA-À exequente, para retirada do ofício expedido à Delegacia da Receita Federal. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

82.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-226/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LEMOS E GOMES DO PRADO LTDA-À exequente, para retirada do ofício expedido à Delegacia da Receita Federal. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

83.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-1/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PAULO DE J BARBOSA-À exequente, para retirada do ofício expedido à Delegacia da Receita Federal. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

84.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-2/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SCHULTZ & GERITZ LTDA-À exequente, para retirada do ofício expedido à Delegacia da Receita Federal. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

85.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-16/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IND & COM DE CONFECÇÕES PEGASTAR LTDA-À exequente, para retirada do ofício expedido à Delegacia da Receita Federal. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

86.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-19/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MINERACAO LAGOA BONITA SOCAVAO LTDA-"Vistos, etc. Rejeito a exceção oposta, posto que a legalidade ou não do índice de atualização utilizado pela exequente, é matéria a ser debatida através de embargos à execução, seguro o juízo pela penhora, não se tratando portanto de ordem pública relativa à ausência dos pressupostos processuais para o manejo da ação executiva. Intime-se o exequente, para prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de constrição..." - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT e CESAR MAURICIO ZANLUCHI-

87.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-21/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS WKL LTDA-À exequente, para retirada dos ofícios expedidos à Delegacia da Receita Federal de Jucepar. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

88.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-32/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS AGUAS DO IAPO L-À exequente, para retirada do ofício expedido à Delegacia da Receita Federal. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

89.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-38/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CARLINHOS B DE AVILA-À exequente, para retirada do ofício expedido à Delegacia da Receita Federal. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

90.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-50/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MINERACAO LAGOA BONITA DO SOCAVAO LTDA-"Vistos, etc. Rejeito a exceção oposta, posto que a legalidade ou não do índice de atualização utilizada pela exequente, é matéria a ser debatida através de embargos à execução, seguro o juízo pela penhora, não se tratando portanto de questão de ordem pública relativa à ausência dos pressupostos processuais para o manejo da ação executiva. Intime-se o exequente, para prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de constrição..." - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT e CESAR MAURICIO ZANLUCHI-

SON LUIZ DECHANDT e CESAR MAURICIO ZANLUCHI-

91.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-52/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MOACIR FONTANA SERRALHERIA-À exequente, para retirada do ofício expedido à Delegacia da Receita Federal. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

92.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-54/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x N PINHEIRO DE LIMA & CIA LTDA- À exequente, para retirada do ofício expedido à Delegacia da Receita Federal. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

93.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-71/2002-CONSELHO REGIONAL DE ENG.,ARQ E AGRONOMIA DO PR x LUIZ ANTONIO DA SILVA - "Acolho as ponderações da exequente, pelo que torno ineficaz a nomeação em penhora. Intime-se a exequente, para que indique bens passíveis de penhora." - Adv. JOAQUIM ANTONIO DE ALMEIDA CARMO-

94.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-124/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x I P TOLEDO E CIA LTDA-À exequente, para manifestação nos autos. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

95.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-134/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUPERMERCADO CARVALHO LTDA-À exequente, para retirada do ofício expedido à Delegacia da Receita Federal. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

96.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-159/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARLENE MENDES DE CAMPOS-À exequente, para retirada do ofício expedido à Delegacia da Receita Federal. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

97.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-165/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x L FRAGOSO - BAR-À exequente, para retirada do ofício expedido à Delegacia da Receita Federal. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

98.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-167/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x I C G CANAVARRO-À exequente, para retirada do ofício expedido à Delegacia da Receita Federal. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

99.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-168/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOANES MACHADO BUENO & CIA. LTDA.-À exequente, para retirada do ofício expedido à Delegacia da Receita Federal. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

100.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-170/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NOELI RIBEIRO RAIMUNDO-À exequente, para retirada do ofício expedido à Delegacia da Receita Federal. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

101.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-183/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x I P TOLEDO & CIA. LTDA.-À exequente, para manifestação nos autos. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

102.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-186/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARILDA MORAES DOS SANTOS-À exequente, para retirada do ofício expedido à Delegacia da Receita Federal. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

103.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-187/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ADRIANO JOSE DA SILVA - MERCEARIA-À exequente, para retirada do ofício expedido à Delegacia da Receita Federal. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

104.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-191/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARGARIDA DE SOUZA TEIXEIRA-À exequente, para retirada do ofício expedido à Delegacia da Receita Federal. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

105.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-40/2000-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA 3 VARA -BANCO DO BRASIL S/A x AGROPECUARIA BORG LTDA e outros-"Ao arquivo provisório, até nova manifestação das partes." - Adv. CLARICE COTRIM TEIXEIRA, MARCOS MULLER CWIERTNIA e NAIM NASIHGIL FILHO-

106.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-52/2001-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - 3ª VARA CIVEL -BANCO DO BRASIL x HINDERIKUS JAN BORG-"Ao arquivo provisório, até nova manifestação das partes." - Adv. ADALBERTO MUSSI, MARCOS MULLER CWIERTNIA e JORGE LUIZ MARTINS-

107.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-191/2001-Oriundo da Comarca de FARTURA - SAO PAULO -BANCO BRADESCO S/A x PORKY DO BRASIL COM EXP LTDA e outros-Ao exequente, para retirada do ofício expedido ao Cartório de Registro de Imóveis. - Adv. RENATO VARGAS GUSQUE-

108.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-85/2002-Oriundo da Comarca de 4 VARA CIVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA -COOPERATIVA AGROPECUARIA BATAVO LTDA x PEDRO CORNELIO DE GEUS GREYDANUS-As partes em 05 (cinco) dias sobre o laudo de avaliação de fls. 20 - Total do laudo de avaliação: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). - Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO e DOUGLAS SOARES OSTERNACK-

CIANORTE

COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANA UNICA VARA CIVEL
RELACAO Nº. 00049/2002
FLAVIA BRAGA DE CASTRO ALVES - JUIZA SUBSTITUIVA
BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - ESCRIVAO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR ULIANA NETO. 26.07	060	00411/2002
ADRIANE DE FATIMA LINO	015	00434/2001
ADRIANO MUNIZ REBELLÔ. 24	051	00309/2002
ALESSANDRA NEUSA SAMBURGO	037	00108/2002
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	054	00340/2002
ALFREDO ANTONIO CANEVER.	057	00384/2002
	053	00321/2002
	080	00180/2001
	024	00567/2001
ALICE DOS SANTOS. 27.398	044	00208/2002
	061	00423/2002
ALTIMAR PASIN DE GODOY.	013	00398/2001
ANA MARIA MONTEIRO. 23.0	026	00579/2001
ANDREIA PFIGUEIREDO CRUZ	042	00184/2002
ANDREIA PAULA FIQUEIREDO	038	00122/2002
ANELISE CHAIBEN. 30.616	040	00176/2002
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	067	00484/2002
	066	00483/2002
	068	00485/2002
ANTONIO COMPARSE DE MELLO	030	00643/2001
ANTONIO DE SOUZA PEDROSO.	065	00470/2002
	072	00520/2002
	035	00081/2002
	016	00345/2001
	027	00585/2001
ANTONIO ROGERIO.	062	00439/2002
	070	00500/2002
	006	00251/2001
	005	00250/2001
	002	00143/2001
	001	00090/2001
CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR	074	00527/2002
CARLOS EDUARDO PINTO.	050	00297/2002
	009	00313/2001
CARLOS F.FECCHIO DOS SANT	047	00275/2002
	055	00342/2002
	045	00252/2002
CARLOS ROBERTO NAUFEL. 19	046	00266/2002
CARMEN BEATRIZ DA M.C.POL	036	00087/2002
CESAR AUGUSTO PRAXEDES.	057	00384/2002
	053	00321/2002
	080	00180/2001
	024	00567/2001
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	044	00208/2002
	061	00423/2002
DARCY DINIZ CLINI. O.A.	001	00090/2001
DEOLINDO ANTONIO NOVO. 16	078	00539/2002
	026	00579/2001
	032	00684/2001
DIEMERSON ROMERO CASTILHO	033	00698/2001
EDIMARA SOARES DE SOUZA.	050	00297/2002
	031	00663/2001
EDUARDO FERNANDO LACHIMIA	043	00186/2002
EDUARDO PACHECO. O.A.	026	00579/2001
ELIANA FERRARI F.GALBIATT	034	00017/2002
ERNESTO ALESSANDRO TAVARE	030	00643/2001
FABIO JOSE POSSAMAI. 21.6	069	00496/2002
FERNANDO ANTONIO MOURA FI	022	00534/2001
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	037	00108/2002
GISELE SOLER CONSALTER. I	064	00469/2002
GLAUCIO MIAMI. 32.349	077	00535/2002
	063	00445/2002
HELIO ARAUJO DE LIMA 180.	015	00434/2001
HELIO RODRIGUES AGUILA.	046	00266/2002
HELIO SATO. O.A.B.- 16.96	039	00153/2002
HENRIQUE WILIAM BEGO SOAR	054	00340/2002
	004	00225/2001
	014	00429/2001
	017	00449/2001
	011	00374/2001
HERIVELTO PAIVA. 40.212	069	00496/2002
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	040	00176/2002
	051	00309/2002
JANE CASTANHA. O.A.	012	00384/2001
JESUS ALVES SOARES. O.A.	054	00340/2002
	004	00225/2001
	014	00429/2001
	017	00449/2001
	011	00374/2001
JOEDER CLEVER LUCIANO SIL	077	00535/2002
	063	00445/2002
	025	00575/2001
JORGE HARUO NISHIYAMA JUN	021	00502/2001
JOSE ROBERTO LOUREIRO.	028	00621/2001
	029	00625/2001
JULIO CASTILHO JUNIOR.	032	00684/2001
JURANDIR GONCALVES. O.A.	031	00663/2001
	005	00250/2001
	002	00143/2001
KENNYA RUIZ COUTINHO. 26.	047	00275/2002
	045	00252/2002
LUCIANA SEZANOWSKI. 25.27	008	00269/2001
LUCIANY MICHELLI P. SANTO	023	00553/2001
LUIZ ALBERTO SIQUEIRA. O.A.	056	00358/2002
LUIZ CARLOS BIAGGI. O.A.	071	00504/2002
	023	00553/2001
	002	00143/2001
	022	00534/2001
LUIZ CARLOS LIMA OAB/PR	022	00534/2001
LUIZ CARLOS MARTINEZ.	037	00108/2002
	003	00217/2001

LUIZ GUILHERME DE SOUZA L	015	00434/2001
LUIZ ZANZARINI NETTO. O.A	028	00621/2001
	029	00625/2001
MARCIA CRISTINA DA SILVA.	054	00340/2002
	004	00225/2001
	014	00429/2001
	017	00449/2001
	011	00374/2001
MARCIO DINIZ FANCELLI.	059	00404/2002
MARCIONE PEREIRA DOS SANT	057	00384/2002
	053	00321/2002
	080	00180/2001
	024	00567/2001
OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE	064	00469/2002
ORLANDO ALEXANDRINO. 5.94	075	00529/2002
OSMAR JOSE SERRAGLIO. 5.0	030	00643/2001
PAULO CESAR BRAGA FERNAND	076	00531/2002
	010	00327/2001
	060	00411/2002
PAULO CESAR DE SOUSA. 19.	015	00434/2001
PAULO SERGIO DANIEL. 30.7	037	00108/2002
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 3	015	00434/2001
RENE ZAMLUCCI JUNIOR OAB/	015	00434/2001
RICARDO GONCALVES DE OLIV	041	00177/2002
ROBERTO RESQUETTI CERQUEI	019	00496/2001
RUBENS PEREIRA DE CARVALH	020	00497/2001
	079	00549/2002
SALO ROBERTO BIAZI. O.A.	065	00470/2002
SAMUEL SILVATI. O.	072	00520/2002
	027	00585/2001
	076	00531/2002
SANDRA MARA NOBILE FERNAN	010	00327/2001
	021	00502/2001
SIDNEY RUIZ. O.A.B.-	023	00553/2001
SUSANA VALERIA G. GONCALV	054	00340/2002
VALMIR BRITO DE MORAES. 1	073	00522/2002
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	039	00153/2002
VITORIO SOROTIUK. 12.474	077	00535/2002
WALDEMAR COFFES NUNES. 43	025	00575/2001
	049	00284/2002
WALTER GONCALVES. O.A.B.	054	00340/2002
	074	00527/2002
	052	00313/2002
	078	00539/2002
	058	00386/2002
	018	00483/2001
WANDERLEI DE PAULA BARRET	023	00553/2001
WESLEI VENDRUSCOLO PROC.	036	00087/2002
	048	00280/2002
	004	00225/2001
	006	00251/2001
	007	00268/2001

1.-FALENCIA-90/2001-CIA.INDUSTRIAL SCHLOSSER S/A x ANDERSON FERRAZ PIRES. "Ao autor para apresentar em prazo razoavel o teor do resumo da peticao inicial, sob pena da mesma ser transcrita na integra, no Edital". Adv. DARCY DINIZ CLINI. O.A.B.-30.000 e ANTONIO ROGERIO.-

2.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-143/2001-EDELSON PERES DOS SANTOS x JABUR RECAPAGENS DE PNEUS S/A. "Ao autor para efetuar o pagamento das custas processuais. R\$56,70". Adv. ANTONIO ROGERIO., LUIZ CARLOS BIAGGI. O.A.B.- 16.880, JURANDIR GONCALVES. O.A.B.- 7.413-

3.-INVENTARIO-217/2001-ALBERTO CAPIOTTO e outros x JOSE CAMPIOTTO. "Manifeste-se o autor acerca da manifestacao do Procurador da Fazenda Publica do Estado do Parana". Adv. LUIZ CARLOS MARTINEZ. 16.303-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-225/2001- A.D.C.IND.COM.DE ROPAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. "Julgo improcedente o pedido dos embargos a execucao. Condeno a embargante ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocatocios, que arbitro em R\$200,00". Adv. JESUS ALVES SOARES. O.A.B.- 3.707, HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES. 19.955, MARCIA CRISTINA DA SILVA. 26.495 e WESLEI VENDRUSCOLO PROC. DO ESTADO-

5.-COBRANCA-250/2001-SPAGOLLA & MICHELATO LTDA x GEOSOLO-ESTACAS SONDAGENS E FUNDACAO LTDA e outros."Ao autor para efetuar o pagamento das custas processuais. R\$91,00". Adv. ANTONIO ROGERIO., JURANDIR GONCALVES. O.A.B.- 7.413-

6.-ARROLAMENTO-251/2001-JUNIOR AZEVEDO DA SILVA e outros x ZILDA DE OLIVEIRA AZEVEDO. "Homologada por sentenca, a partilha elaborada as fls. 06/07. Ao procurador da Fazenda Publica Estadual quanto ao recolhimento dos tributos". Ao autor para efetuar o pagamento das custas processuais. R\$424,24". Adv. ANTONIO ROGERIO. e WESLEI VENDRUSCOLO PROC. DO ESTADO-

7.-REPARACAO DE DANOS-268/2001-ESTADO DO PARANA x CLAUDECIR APARECIDO ZANCANELLA. "Ao autor para efetuar o pagamento das custas processuais. R\$462,99". Adv. WESLEI VENDRUSCOLO PROC. DO ESTADO-

8.-BUSCA E APREENSAO-269/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x VALERIO CODIGNOLA DE SOUZA. "A autora para retirar o Oficio de Transferencia que encontra-se pronto". Adv. LUCIANA SEZANOWSKI. 25.276-

9.-COBRANCA-313/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x JUVENAL ALVES DA SILVA. "A apelacao foi recebida em ambos efeitos, vistas ao apelado para as suas contra-razoes, no prazo legal". Adv. CARLOS EDUARDO PINTO. 10.534-

10.-MONITORIA-327/2001-ASAMODA - ASSOC.DOS SHOP.ATAC.DE MODA DE CIANORTE x EMILIA CESAR

PASSARELLO e outros. "Manifeste-se o autor seu interesse no seguimento do feito, no prazo de cinco (05) dias". Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918 e SANDRA MARA NOBILE FERNANDES.12.208-

11.-SUSTACAO DE PROTESTO-374/2001-FOR BOYS CONFECÇÕES LTDA x TEXTIL NORMA LTDA e outros. "Ao autor para retirar a Carta de Citacao que encontra-se pronta". Adv. JESUS ALVES SOARES. O.A.B.- 3.707, HENRIQUE WILLIAM BEGO SOARES. 19.955, MARCIA CRISTINA DA SILVA. 26.495-

12.-CONCESSAO BENEFICIO PREVIDEN.-384/2001-OTAVIO PERES DOS SANTOS x INSTIT.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS. "Manifeste-se o requerido, no prazo legal". Adv. JANE CASTANHA. O.A.B.- 15.804-

13.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-398/2001-SPAGOLLA & MICHELATO LTDA x ELISABETE ALVES DE OLIVEIRA. "Manifeste-se o exequente". Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY. 17.398-

14.-MEDIDA CAUTELAR SUSTAC.PROTES-429/2001-FOR BOYS CONFECÇÕES LTDA x TEXTIL NORMA LTDA e outros. "Ao autor para retirar a Carta de Citacao, que encontra-se pronta". Adv. JESUS ALVES SOARES. O.A.B.- 3.707, HENRIQUE WILLIAM BEGO SOARES. 19.955, MARCIA CRISTINA DA SILVA. 26.495-

15.-COBRANCA-434/2001-CELIA SATIKO KIMURA x MARITIMA VIDA E PREVIDENCIA S/A. "Designo audiencia de instruo e julgamento para o dia 11 de dezembro de 2002 as 14:00 horas". Adv. PAULO SERGIO DANIEL. 30.752, LUIZ GUILHERME DE SOUZA LIMA.30.807, RENE ZAMLUCCI JUNIOR OAB/SP 160.554, RICARDO GONCALVES DE OLIVEIRA, ADRIANE DE FATIMA LINO e HELIO ARAUJO DE LIMA 180.385 OAB/PR-

16.-COBRANCA-435/2001-INEZ DE LIMA TEIXEIRA x INSTIT.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS. "Manifeste-se o autor acerca da defesa e documentos apresentados. (fls. 22/68)". Adv. ANTONIO DE SOUZA PEDROSO. 12.840-

17.-DECLARATORIA-449/2001-FOR BOYS CONFECÇÕES LTDA x TEXTIL NORMA LTDA e outros. "Ao autor para retirar a Carta de Citacao, que encontra-se pronta". Adv. JESUS ALVES SOARES. O.A.B.- 3.707, HENRIQUE WILLIAM BEGO SOARES. 19.955, MARCIA CRISTINA DA SILVA. 26.495-

18.-BUSCA E APREENSAO-483/2001-FINASA S/A, CRED.FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SANDRO LUIZ CORREA. "Ao autor para efetuar o pagamento das custas processuais. R\$45,50". Adv. WALTER GONCALVES. O.A.B.- 5.548-

19.-MONITORIA-496/2001-CARTONAGEM KAETE LTDA x J.D. BARBARA-IND.DE DOTES. "Ao autor para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes. R\$210,28". Adv. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO. 16.794-

20.-FALENCIA-497/2001-CARTONAGEM KAETE LTDA x INCOGEM - IND.E COM.DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. "Ao autor para efetuar o pagamento das custas processuais. R\$173,53, no prazo de cinco dias". Adv. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO. 16.794-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-502/2001-MANOEL RODRIGUES RODRIGO x ANTONIO NASORI e outros."Julgo extinto o presente feito, com amparo no artigo 267 inciso VIII do CPC". Adv. SIDNEY RUIZ. O.A.B.- 7.973 e JORGE HARUO NISHIYAMA JUNIOR.31.758-

22.-ORDINARIA DE COBRANCA-534/2001-SALVIANO ALVES COSTA x SASSE - CIA. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS. "Redesigno audiencia preliminar de conciliacao e saneamento para o dia 05/11/2002 as 14:00 horas". Adv. LUIZ CARLOS BIAGGI. O.A.B.- 16.880, FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA e LUIZ CARLOS LIMA OAB/PR 2181-

23.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-553/2001-RUBENS PEREIRA DE CARVALHO x LUIZ CARLOS BIAGGI. "Redesignada a audiencia preliminar para o dia 07/11/2002 as 14:00 horas". Adv. WANDERLEI DE PAULA BARRETO. 9.660, SUSANA VALERIA G. GONCALVES.25.753, LUCIANY MICHELLI P. SANTOS. 27.709 e LUIZ CARLOS BIAGGI. O.A.B.- 16.880-

24.-DESPEJO-567/2001-ADALBERTO JOSE DA SILVA NUNES x JOAO SOUZA MEDEIROS. "Manifestem-se as partes quanto ao interesse no seguimento do feito, no prazo de cinco dias". Adv. CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS. 17.536 e ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097-

25.-MEDIDA CAUTELAR-575/2001-ELISANGELA CRISTINA LONGHI x B.B.R.COMERCIO DE VEICULOS. "Ao autor para retirar a Carta de Citacao, que encontra-se pronta". Adv. WALDEMAR COFFES NUNES. 43.819 e JOEDER CLEVER LUCIANO SILVA. 19.948-

26.-BUSCA E APREENSAO-579/2001-JESUINO BISPO DE ROMA x REINALDO BISPO DA SILVA. "Ao autor para efetuar o pagamento das custas processuais. R\$75,18". Adv. EDUARDO PACHECO. O.A.B.-16.920, DEOLINDO ANTONIO NOVO. 16.966 e ANA MARIA MONTEIRO. 23.098-

27.-ORDINARIA DE COBRANCA-585/2001-EDENILSON ARDENGHI x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL."Ao autor para retirar a Carta de Citacao, que encontra-se pronta". Adv. ANTONIO DE SOUZA PEDROSO. 12.840 e SAMUEL SILVATI. O.A.B.16.962-

28.-ARRESTO-621/2001-PAULO FORNAROLI x OTACILIO GONCALVES DA COSTA. "Ao autor para efetuar o pagamento das custas processuais. R\$29,26". Adv. JOSE ROBERTO LOUREIRO. 19.021 e LUIZ ZANZARINI NETTO. O.A.B.- 9.340-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-625/2001-PAULO FORNAROLI x OTACILIO GONCALVES DA COSTA. "Ao exequente para retirar o oficio e efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica, R\$30,00, para cumprimento do mandado de citacao". Adv. JOSE ROBERTO LOUREIRO. 19.021 e LUIZ ZANZARINI NETTO. O.A.B.- 9.340-

30.-CIVIL PUBLICA-643/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO CABRERA DE SA - "Em 10 dias, manifestem-se as partes, dizendo se pretendem produzir provas, indicando com objetividade e precisao, os fatos a serem provados com cada meio de prova, a fim de que seja apreciado a pertinencia e necessidade da prova". -Adv. OSMAR JOSE SERRAGLIO. 5.009, ANTONIO COMPARSE DE MELLO. 21.740 e ERNESTO ALESSANDRO TAVARES 29.813-

31.-MANDADO DE SEGURANCA-663/2001-FIELTEC - COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros x PREFEITO M. DE CIANORTE. "Julgo procedentes os pedidos contidos nesta acao Mandamental, para o fim de confirmar a liminar deferida inicio litis e de Conceder a Seguranca Definitiva pleiteada. Com fulcro no artigo 12, paragrafo unico da Lei n 1.533/51 e no artigo 475, inciso II do CPC, recorro de oficio da presente sentenca". Adv. EDIMARA SOARES DE SOUZA. 12.336 e JURANDIR GONCALVES. O.A.B.- 7.413-

32.-COBRANCA-684/2001-LINDOMAR LANARO x MUNICIPIO DE JAPURA. "Para audiencia de tentativa de conciliacao, designo a data de 29/10/2002 as 15:30 horas". Adv. DEOLINDO ANTONIO NOVO. 16.966 e JULIO CASTILHO JUNIOR. 25.319-

33.-CIVIL PUBLICA-698/2001-APPAN-ASSOC.PARAN.DE PROT.AMBIENTE NATURAL x ANGELIM PUNTIM. "Ao autor para retirar a Carta de Citacao, que encontra-se pronta". Adv. DIEMERSON ROMERO CASTILHO. 24.828-

34.-COBRANCA-17/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x ANGELO FERLA NETO. "Quanto a citacao por edital do reu, devesse a autora atender ao contido no despacho de fls. 100. (O autor deve indicar os meios ou apresentar requerimento tendente a obter informacoes sobre o paradeiro do reu na cidade de Maringa-PR". Adv. ELIANA FERRARI F.GALBIATTI. 8.550-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-81/2002-ANTONIO CONCIANI x JAIMEMESSIAS VOLPATO. "Acerca da conta geral no valor de R\$1.441,23, manifeste-se o autor no prazo legal". Adv. ANTONIO DE SOUZA PEDROSO. 12.840-

36.-INVENTARIO-87/2002-CELIA SATIKO KIMURA x JIRO KIMURA. "Manifestem-se as partes acerca do Laudo de Avaliacao de fls. 74. R\$142.570,00 (Imovel), e Laudo de avaliacao de fls. 75. R\$32.300,00(veiculos). A autora para efetuar o recolhimento da GRC-Avaliador Judicial. R\$464,25". Adv. CARMEN BEATRIZ DA M.C.POLONI.11.481 e WESLEI VENDRUSCOLO PROC. DO ESTADO-

37.-PRESTACAO DE CONTAS-108/2002-OSWALDO GOMES x BRADESCO SEGUROS -"Nao sendo o caso de julgamento antecipado da lide, designo audiencia preliminar de conciliacao e saneamento para o dia 26/11/2002 as 14:00 horas. Cientifico as partes de que nessa audiencia, caso nao se realize acordo, sera saneado o processo". -Adv. LUIZ CARLOS MARTINEZ. 16.303, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 30.366A, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 32.325-A e ALESSANDRA NEUSA SAMBURGO DE MATOS-

38.-ORD.DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-122/2002-ARTHUR SHIGHEO MADA x BUNGE FERTILIZANTES S/A. "Acerca da contestacao e documentos apresentados fls. 34/45, manifeste-se o autor no prazo legal." Adv. ANDREIA PAULA FIQUEIREDO CRUZ-30781-

39.-CIVIL PUBLICA-153/2002-ASSOC.DE PROT.AO MEIO AMBIENTE DE CIANORTE-APROMAC x SANEPAR - ASSOC.DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARANA e outros. "Manifeste-se o autor acerca da contestacao e documentos apresentados (fls. 128/325), no prazo legal". Adv. VITORIO SOROTIUK. 12.474, HELIO SATO. O.A.B.- 16.961-

40.-BUSCA E APREENSAO-176/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x JUDITE FERREIRA GUALBERTO. "Ao autor para efetuar o pagamento das custas processuais. remanescentes. R\$23,80". Adv. JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR.24629 e ANELISE CHAIBEN. 30.616-

41.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-177/2002-ORIDES RAIMUNDO MESTI x ISMAEL SIMIAO DIAS. "Ao autor para efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de justica. R\$70,00 (mandado de penhora)". Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-184/2002-ARTHUR SHIGEO MADA x BUNGE FERTILIZANTES S/A. "A embargante para efetuar o pagamento das custas processuais. R\$616,00, no prazo de cinco dias". Adv. ANDREIA P.FIGUEIREDO CRUZ 30.781/PR-

43.-MONITORIA-186/2002-GELSON ROBERTO GALLELI x CARLOS ROBERTO FERNANDES. "A Acao Monitoria foi convertida para acao de Execucao, ao autor para recolher GRC-Oficial de Justica - R\$52,50, para cumprimento do mandado de citacao". Adv. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA.16.204-

44.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-208/2002-BIGAS & ALEXANDRE LTDA x C.J.CIRILO DE SOUZA E CIA LTDA."A autora para efetuar o pagamento das custas processuais. R\$332,31". Adv. CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI. 18.791 e ALICE DOS SANTOS. 27.398-

45.-ALVARA-252/2002-ENILDA SEBOLD CALEFFI x ESTE JUIZO. "Deferida a expedio de alvara. Ao autor para retirar o prazo de cinco dias". Adv. CARLOS F.FECCHIO DOS SANTOS.29.586 e KENNYA RUIZ COUTINHO. 26.928-

46.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-266/2002-DISTRIB. FARMACEUTICA PANARELLO LTDA x FARMACIA UNIFARMA DE CIANORTE LTDA.»Julgo extinto o presente feito com base no artigo 794 I do CPC. Custas se remanescentes pelo executado". Adv. CARLOS ROBERTO NAUFEL. 19.662-B e HELIO RODRIGUES AGUILA. 17.472-

47.-ALVARA-275/2002-JOANA ROSA DE SOUZA e outros x ESTE JUIZO. "Ao autor para retirar o Alvara Judicial, que encontra-se pronto". Adv. KENNYA RUIZ COUTINHO. 26.928 e CARLOS F.FECCHIO DOS SANTOS.29.586-

48.-INVENTARIO-280/2002-ROSA ESQUECEL VILLA e outros x AMADEU VILLA. "Manifeste-se a Fazenda Publica do Estado do Parana, acerca dos valores atribuidos aos bens, no prazo de 20 dias". Adv. WESLEI VENDRUSCOLO PROC. DO ESTADO-

49.-BUSCA E APREENSAO-284/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x ELISAMA PERUGINO DE CAMARGO. "Ao autor para retirar a Carta de Citacao, que encontra-se pronta". Adv. WALTER GONCALVES. O.A.B.- 5.548-

50.-ACAO DE INEXIGIBILIDADE-297/2002-EULER GONCALVES x BANCO DO BRASIL S/A -"Em 10 dias, manifestem-se as partes, dizendo se pretendem produzir provas, indicando com objetividade e precisao, os fatos a serem provados com cada meio de prova, a fim de que seja apreciado a pertinencia e necessidade da prova, para os fins do artigo 331, e par. 3 3 do Codigo de Processo Civil". -Adv. EDIMARA SOARES DE SOUZA. 12.336 e CARLOS EDUARDO PINTO. 10.534-

51.-BUSCA E APREENSAO-309/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x VALDECIR MARTINS DA SILVA. "Manifeste-se o autor no prazo de 48 horas acerca do deposito efetuado sob pena de concordancia com o requerimento de fls. 39/40". Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO. 24.730, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR.24629-

52.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-313/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x MARCOS ROBERTO RUIZ GUIMARAES. "Julgo extinta a presente execucao". Adv. WALTER GONCALVES. O.A.B.- 5.548-

53.-DECLARATORIA-321/2002-FRANCISCO MARINHO BEZERRA x FEDERACAO DAS APAES DO ESTADO DO PARANA. "Manifeste-se o autor acerca da contestacao apresentada as fls. 87/95, no prazo legal". Adv. CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS. 17.536, ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097-

54.-RESSARCIMENTO-340/2002-BRADESCO SEGUROS S/A x PAULO BERNARDO e outros. "As partes para retirarem as cartas precatórias de inquiricao de testemunha, que encontram-se prontas". Adv. VALMIR BRITO DE MORAES. 12.098-B, ALEXANDRE DA SILVA MORAES. 23.431, JESUS ALVES SOARES. O.A.B.- 3.707, HENRIQUE WILLIAM BEGO SOARES. 19.955, MARCIA CRISTINA DA SILVA. 26.495 e WALTER GONCALVES. O.A.B.- 5.548-

55.-ALVARA-342/2002-MITSUZU KOTSUKA x ESTE JUIZO. "Defiro o pedido para autorizar o requerente a levantar o valor depositado junto ao Instituto Nacional do Seguro Social em favor de Mitsuzo Kotsuka, e que se referem a residuos de aposentadoria". Adv. CARLOS F.FECCHIO DOS SANTOS.29.586-

56.-ARROLAMENTO-358/2002-VICENTE FACINA e outros x APARECIDA GUIRALDI FACINA. "Manifeste-se o autor acerca da manifestacao da Fazenda Publica do Estado do Parana". Adv. LUIZ ALBERTO SIQUEIRA. 8.560-

57.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-384/2002-MANOEL MESSIAS DOS SANTOS x JOSE PEREIRA GRANJA e outros. "Manifeste-se o autor acerca da devolucao da Carta de Citacao (tendo a EBCT informado que o destinatario encontrava-se ausente)". Adv. ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS. 17.536 e CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935-

58.-BUSCA E APREENSAO-386/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x ANGELO AUGUSTO ROMAO MANFRINATO. "Ao autor para efetuar o pagamento das custas processuais. R\$113,40". Adv. WALTER GONCALVES. O.A.B.- 5.548-

59.-ACAO DE EXECUCAO-404/2002-LAERCIO FRANCISCO ROSA x MANOELCAMARA. "Ao autor para efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica. R\$90,00(mandado de penhora)". Adv. MARCIO DINIZ FANCELLI. 19.973-

60.-MANDADO DE SEGURANCA-411/2002-EICHEMBERG & BARBOSA LTDA x CHEFE DA AGENCIA DE RENDAS DE CIANORTE. "Manifestem-sea partes acerca da peticao de fls. 61/62, no prazo de cinco dias". Adv. ADEMAR LILIANA NETO. 26.074, PAULO CESAR DE SOUSA. 19.410-

61.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-423/2002-BIGAS & ALEXANDRE LTDA x CLAUDEMIRO ZEFERINO DOS SANTOS. "Manifeste-se o exequente acerca da certidao de que o executado nao foi citado, por nao ter sido localizado". Adv. CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI. 18.791 e ALICE DOS

SANTOS. 27.398-

62.-MONITORIA-439/2002-BANCO BANESTADO S/A x V.A.MACEDO E CIA LTDA e outros. "Os embargos a acao monitoria foram recebidos, ao embargado para impugna-los querendo, no prazo legal". Adv. ANTONIO ROGERIO.-

63.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-445/2002-LOJAS COLOMBO S/A - COMERCIO DE UTILIDADES x MONICA NACLE. "Manifeste-se o autor acerca da nomeacao de bens; 03 quadros, tipos caixote e sobre telas, tamanhos variados de 1,50cm x 1,20 e 0,90cm x 0,70cm, pintados em tinta acrilica...Valor unitario R\$2.000,00". Adv. JOEDER CLEVER LUCIANO SILVA. 19.948, GLAUCIO MIAKI. 32.349-

64.-BUSCA E APREENSAO-469/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOSE CARLOS DA SILVA. "Efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes. R\$165,40". Adv. GISELE SOLER CONSALTER. 19.515 e OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES. 24.590-

65.-INDENIZACAO-470/2002-LOURDES GUEDES CORSINI x SERGIO ARTONI. "Designo audiencia de conciliacao dia 08/10/2002 ...s 15:00 horas. As partes deverao comparecer a audiencia pessoalmente ou representadas por procuradores com poderes para transigir, bem como acompanhadas de seus advogados. Ao autor para retirar as cartas de intimacao que encontram-se prontas". Adv. ANTONIO DE SOUZA PEDROSO. 12.840 e SAMUEL SILVATI. O.A.B.16.962-

66.-BUSCA E APREENSAO-483/2002-BANCO DO BRASIL S/A x MAURICIO VICENTE DA COSTA. "Ao autor para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes. R\$25,24. Manifestando-se, ainda, acerca da certidao de que a acao nao foi contestada". Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO. 28.165-

67.-BUSCA E APREENSAO-484/2002-BANCO DO BRASIL S/A x ROBERTO CELESTINO DE BRITO. "Ao autor para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes. R\$17,50". Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO. 28.165-

68.-BUSCA E APREENSAO-485/2002-BANCO DO BRASIL S/A x VANEI CIPRIANO. "Ao autor para efetuar o pagamento das custas processuais. R\$17,50". Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO. 28.165-

69.-FALENCIA-496/2002-DISPORT NORDESTE LTDA x PAULO LAZARA CALCADOS. "Manifeste-se o autor, acerca defesa apresentada fls. 55/63, no prazo legal". Adv. FABIO JOSE POSSAMAÍ. 21.631, HERIVELTO PAIVA. 40.212-

70.-DECLARATORIA DE NULIDADE-500/2002-VERA LUCIA ALVES TRINDADE x CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. "Manifeste-se o autor acerca da devolucao da Carta de Citacao (tendo sido informado pela EBCT - que o destinatario encontrava-se ausente)". Adv. ANTONIO ROGERIO.-

71.-ARROLAMENTO-504/2002-MANOEL FERREIRA DE ALMEIDA e outros x ERNESTINA ALVES FERREIRA. "Manifeste-se o autor acerca da manifestacao da Fazenda Publica do Estado do Parana discordando com a quitacao do imposto causa mortis". Adv. LUIZ CARLOS BIAGGI. O.A.B.- 16.880-

72.-REVOGACAO DE PROCURACAO-520/2002-GEREMIAS PEREIRA DE SOUZA e outros x OSVALDO FRANCISCO DE SOUZA. "Recebo a inicial como notificacao. Ao autor para retirar a Carta de Notificacao e Oficio que encontram-se prontas". Adv. SAMUEL SILVATI. O.A.B.16.962 e ANTONIO DE SOUZA PEDROSO. 12.840-

73.-BUSCA E APREENSAO-522/2002-FINAUSTRIA CIA.DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DOLORES RODRIGUES DE GODOY. "Ao autor para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes. R\$19,60". Adv. VAN-TUIR AMILSON GUIMARAES. 27.798-

74.-EMBARGOS DO DEVEDOR-527/2002-ROSIMAR SANDANIEL RODRIGUES e outros x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A. "Ao autor para retirar o oficio para exclusao do nome dos embargantes do Cadastro dos orgaos de protecao ao credito, em relacao ao debito alegado na execucao. Ao Embargado para impugnao dos embargos no prazo de 10 dias". Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR. 17.828 e WALTER GONCALVES. O.A.B.- 5.548-

75.-ARROLAMENTO-529/2002-CARLOS VITALI e outros x OLIVIA FRANCA VITALI. "Nomeio inventariante Carlos Vitali independentemente de compromisso, o qual devera juntar aos autos, em prazo razoavel ou em trinta dias. a) declaracoes e plano de partilha. b)certidoes negativas do fisco federal e estadual; e c) guia de recolhimento do imposto causa mortis". Adv. ORLANDO ALEXANDRINO. 5.945-

76.-INDENIZACAO-531/2002-PAULO DE SOUZA ALMEIDA x ESTADO DO PARANA. "A citacao via correio foi indeferida. Ao autor para retirar a Carta Precatoria de Citacao que encontra-se pronta". Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918 e SANDRA MARA NOBILE FERNANDES.12.208-

77.-DESPEJO-535/2002-MAGNO CERQUEIRA PACHECO x DELCLAUDIO BRAGA. "Ao autor para retirar a Carta de Citacao, que encontra-se pronta". Adv. JOEDER CLEVER LUCIANO SILVA. 19.948, WALDEMAR COFFES NUNES. 43.819 e GLAUCIO MIAKI. 32.349-

78.-EMBARGOS A EXECUCAO-539/2002-RONALDO DIEGO NESTOR DACUBA GONZALES MEIRA e outros x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A. "Os embargos foram recebidos. Ao embargado para impugna-lo no prazo de 10 dias. A liminar sera apreciada apos a manifestacao da parte contraria". Adv. DEOLINDO ANTONIO NOVO. 16.966 e

WALTER GONCALVES. O.A.B.- 5.548-

79.-MANDADO DE SEGURANCA-549/2002-MARIA EVA RODRIGUEZ GONZALEZ x PRESIDENTE DA COMISSAO DE SIND.ADM.DISCIPLINAR. "Indefiro a peticao inicial e denego liminarmente a seguranga pleiteada...condeno a impreterante ao pagamento das custas processuais. Sem honorarios advocaticios". Adv. SALO ROBERTO BIAZI. O.A.B.- 22.460-

80.-EXECUCAO FISCAL-180/2001-FAZENDA NACIONAL x TRANSROMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. "Manifeste-se o executado acerca da peticao de fls. 34/40, no prazo legal". Adv. ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS. 17.536 e CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935-

COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANA UNICA VARA CIVEL RELACAO Nº. 00050/2002 FLAVIA BRAGA DE CASTRO ALVES - JUIZA SUBSTI BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - ESCRIVAO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADENILSON CRUZ. O.A.B.- 1	079	00109/2000
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO.	028	00244/2001
ALBERTO ALVES ROCHA. 1	075	00381/2002
	010	00185/2000
ALFREDO ANTONIO CANEVER.	025	00166/2001
	018	00027/2002
ALICE DOS SANTOS. 27.398	044	00533/2001
ALICIO MALAVAZI. 16.622	023	00096/2001
ALTIMAR PASIN DE GODOY.	036	00422/2001
	059	00046/2002
	080	00348/2001
	047	00603/2001
	081	00350/2001
ANA CRISTINA B. DE MESQUI	019	00038/2001
	037	00447/2001
ANA MARIA MONTEIRO. 23.0	007	00093/2000
ANA PAULA M. DOS SANTOS.	008	00130/2000
ANDRE JULIANO PERES PERES	066	00222/2002
ANDREIA PAULA FIQUEIREDO	069	00319/2002
	068	00318/2002
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	040	00505/2001
ANTONIO DE SOUZA PEDROSO.	050	00652/2001
	043	00526/2001
	072	00347/2002
ANTONIO LORENZONI NETO	069	00319/2002
	068	00318/2002
ANTONIO ROGERIO.	074	00374/2002
	062	00130/2002
	002	00146/1999
ARNALDO PRADO RUIZ	052	00661/2001
CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR	045	00541/2001
	026	00219/2001
CARLOS EDUARDO PINTO.	022	00076/2001
	018	00027/2001
	006	00405/1999
CARLOS F.FECCHIO DOS SANT	055	00690/2001
CARLOS ROBERTO JAKIMIU.	009	00148/2000
CARMEM MARTINS FERREIRA O	024	00129/2001
CESAR AUGUSTO PRAXEDES.	018	00027/2001
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	066	00222/2002
CRISTIANE BELINATI G. LOP	067	00263/2002
DARCY DINIZ CLINI. O.A.	006	00405/1999
DENILSON DA ROCHA E SILVA	042	00513/2001
	004	00310/1999
DEOLINDO ANTONIO NOVO. 16	061	00101/2002
	072	00347/2002
	012	00468/2000
DIEMERSON ROMERO CASTILHO	055	00690/2001
DINAEL SIDINEY GOBETTI. 2	054	00689/2001
	027	00224/2001
	021	00074/2001
EDUARDO PACHECO. O.A.	071	00341/2002
	058	00002/2002
	007	00093/2000
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	067	00263/2002
FELICIO MELOCR. 26.138	063	00210/2002
FLAVIANO BELINATI G.PEREZ	067	00263/2002
HELIO RODRIGUES AGUILA.	073	00353/2002
HENRIQUE WILIAM BEGO SOAR	005	00323/1999
	017	00539/2000
JAYME FRANCISCO DE LIMA.	051	00660/2001
	067	00263/2002
JESUS ALVES SOARES. O.A.	032	00318/2001
	005	00323/1999
	017	00539/2000
JOAO LUCIDORO RIBEIRO 14.	007	00093/2000
JOEDER CLEVER LUCIANO SIL	070	00334/2002
JOERGE HARUO NISHIYAMA JUN	060	00057/2002
	039	00502/2001
JOSE AIRTON GONCALVES. O.	025	00166/2001
	063	00210/2002
	020	00050/2001
JOSE CARNEIRO B.SOBRINHO.	035	00416/2001
JOSE GONZAGA SORIANI. 18.	030	00300/2001
JOSE IVAN G. PEREIRA. 13.	046	00542/2001
JOSE LUIZ GURGEL - O.A.B.	005	00323/1999
JOSE MAREGA. O.A.B.- 8.94	030	00300/2001
JOSE ROBERTO LOUREIRO.	015	00484/2000
JOSEANE LUIZIA SILVA. 15.6	007	00093/2000
JULIO CASTILHO JUNIOR.	051	00660/2001
	065	00214/2002
	033	00329/2001
	012	00468/2000
JULIO CEZAR FECCHIO. 28.7	065	00214/2002
	033	00329/2001
KENNYA RUIZ COUTINHO. 26.	055	00690/2001
	064	00211/2002
LUCIANA SOARES RICCI	014	00478/2000

LUCIANO TEIXEIRA LEITE.	013	00477/2000
LUIZ CARLOS BIAGGI. O.A.	024	00129/2001
	034	00338/2001
	048	00615/2001
LUIZ CARLOS FRANCO. 30.81	059	00046/2002
LUIZ CARLOS MARTINEZ.	038	00450/2001
MARCIE ROSSELI MOREIRA. 1	064	00211/2002
MARCIO ANT#BATISTA DA SIL	068	00318/2002
MARCIO DINIZ FANCELLI.	063	00210/2002
	049	00635/2001
MARCIO FERNANDO C.DOS SAN	061	00101/2002
	062	00130/2002
MARCIONE PEREIRA DOS SANT	076	00486/2002
	018	00027/2001
MARCOS AURELIO PEDROSO	069	00319/2002
	068	00318/2002
MARIA DE LOURDES LANZONI.	019	00038/2001
	037	00447/2001
MARISE CRISTINA DE A. MAR	058	00002/2002
	011	00413/2000
MAURO LUIS S. DA SILVA. 3	061	00101/2002
	062	00130/2002
OMAR SIMAO CHUEIRI. O.A.B	057	00702/2001
	055	00690/2001
	056	00701/2001
PAULO CESAR BRAGA FERNAND	031	00306/2001
PAULO ROBERTO JOAO PEDRO.	065	00214/2002
	033	00329/2001
PERSIO DA SILVA ALVES. 14	024	00129/2001
ROBERTO RESQUETTI CERQUEI	041	00512/2001
SALO ROBERTO BIAZI. O.A.	060	00057/2002
	010	00185/2000
SAMUEL SILVATI. O.	050	00652/2001
	043	00526/2001
	072	00347/2002
	016	00499/2000
	003	00173/1999
SANDRA MARA NOBILE FERNAN	031	00306/2001
SERGIO MURILO LOUREIRO.	015	00484/2000
SIDNEY RUIZ. O.A.B.-	060	00057/2002
	039	00502/2001
	003	00173/1999
SIMONE BOER RAMOS. 19.534	029	00256/2001
VIVALDA SUELI B. CARNEIRO	023	00096/2001
WALTER GONCALVES. O.A.B.	036	00422/2001
	077	00518/2002
	078	00532/2002
	053	00662/2001
WESLEI VENDRUSCOLO PROC.	001	00020/1998
	011	00413/2000
	012	00468/2000

1.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-20/1998-ESTADO DO PARANA x CICERELLI & GIMENES LTDA e outros. "Ao autor para comparecer em cartorio a fim de desentranhar os documentos solicitados." Adv. WESLEI VENDRUSCOLO PROC. DO ESTADO-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-146/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x IND.E COM.DE FARINHA DIVISA LTDA e outros. "Manifeste-se o exequente, seu interesse no seguimento do feito, no prazo de cinco dias." Adv. ANTONIO ROGERIO.-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-173/1999-WANDOCYR FAIDIGA x PROCOPIO CABINE DUPLA LTDA e outros. "Decorreu o prazo de suspensao requerido, manifeste-se a parte interessada para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias." Adv. SIDNEY RUIZ. O.A.B.- 7.973 e SAMUEL SILVATI. O.A.B.16.962-

4.-MONITORIA-310/1999-CIA.MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA x JOSIAS DE OLIVEIRA FERRAREGI. "Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, acerca do Laudo de Avaliacao de fls. 49, a saber: Uma bomba marca Darka. Valor de mercado usada. R\$1.440,00." Adv. DENILSON DA ROCHA E SILVA. 33.176-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-323/1999-BANCO DO BRASIL S/A x A.D.C.IND.E COM.DE ROUPAS LTDA e outros. "Manifestem-se as partes acerca do Laudo de Avaliacao de fls. 66: "Apartamento n# 16, localizado nos 19 e 20 pavimento do Edificio Valdomiro Carraro. Valor de mercado. R\$180.000,00." Adv. JOSE LUIZ GURGEL - O.A.B. 6850, HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES. 19.955 e JESUS ALVES SOARES. O.A.B.- 3.707-

6.-FALENCIA-405/1999-CIA.INDUSTRIAL SCHLOSSER S/A x L.C.GRANZOTTO. "Manifeste-se a parte autora, acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias." Adv. DARCY DINIZ CLINI. O.A.B.-30.000, CARLOS EDUARDO PINTO. 10.534-

7.-REPARACAO DE DANOS-93/2000-DER/PR DEP.DE ESTR.DE RODAG.DO ESTADO PA x FRIGORIFICO VALE DO IVAI LTDA. "Decorreu o prazo de suspensao requerido, manifeste-se a parte interessada para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias." Adv. JOSEANE LUIZIA SILVA. 15.697, JOAO LUCIDORO RIBEIRO 14.522/PR, EDUARDO PACHECO. O.A.B.-16.920 e ANA MARIA MONTEIRO. 23.098-

8.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-130/2000-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x OSWALDO TREVISAN. "Ao autor para efetuar o pagamento das custas processuais. R\$39,11, no prazo de cinco dias." Adv. ANA PAULA M. DOS SANTOS. 21.461-

9.-ARROLAMENTO-148/2000-ROSA MARIA MISTRELO VOLPATO e outros x BENEDITO PIO VOLPATO. "Ao autor para dar atendimento ao solicitado pela Fazenda Publica do Estado do Parana, no prazo de cinco dias." Adv. CARLOS ROBERTO JAKIMIU. 16.195-

10.-INDENIZACAO-185/2000-AMAFIL IND.E COM.DE ALIMENTOS LTDA x BAZILIO ELIAS DE OLIVEIRA FILHO e outros. "Manifestem-se as partes acerca da devolucao da carta de notificacao. (tendo sido informado pela EBCT, que o destinatario mudou-se)." Adv. SALO ROBERTO BIAZI. O.A.B.- 22.460 e ALBERTO ALVES ROCHA. 14.616-

11.-ABETURA DE INVENTARIO-413/2000-EDNA APARECIDA ESCALHON DE COL e outros x ANTONIO DE COL NETO. "Manifestem-se as partes acerca do Laudo de Avaliacao. (Data de terras sob n. 1/R - Valor total, terreno e benfeitorias. R\$39.217,56)." Adv. MARISE CRISTINA DE A. MARINS RIBEIR e WESLEI VENDRUSCOLO PROC. DO ESTADADO-

12.-MANDADO DE SEGURANCA-468/2000-M.L. DA SILVA DIVERSOES LTDA x DELEG.POL.CIVIL CIDADE DE CIANORTE-NELSON TAVARES. "Os autos baixaram do Tribunal de Justica, manifeste-se a parte interessada para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias." Adv. JULIO CASTILHO JUNIOR. 25.319, DEOLINDO ANTONIO NOVO. 16.966 e WESLEI VENDRUSCOLO PROC. DO ESTADO-

13.-APOSENTADORIA POR IDADE-477/2000-DOMINGOS ROSENDO DE SOUZA x INSTIT.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS. "A apelacao foi recebida em ambos os efeitos, ao apelado para as contra-razoes, no prazo de 15 dias." Adv. LUCIANA SOARES RICCI-

14.-APOSENTADORIA POR IDADE-478/2000-MARIA RODRIGUES DE AMORIM x INSTIT.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS. "A apelacao foi recebida em ambos os efeitos, vistas ao apelado para contra-razoes, no prazo de 15 dias." Adv. LUCIANA SOARES RICCI-

15.-REPARA#AO CIVIL-484/2000-CICERO ROMAO BATISTA DA SILVA x CIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA. "Manifeste-se a parte autora, acerca do requerimento de fls. 134/135, no prazo de cinco dias." Adv. SERGIO MURILO LOUREIRO. 19.132, JOSE ROBERTO LOUREIRO. 19.021-

16.-COBRANCA-499/2000-RUBENS PEREIRA DE CARVALHO x UNIMED DE CIANORTE - COOP.DE TRABALHO MEDICO LTDA. "Manifeste-se o autor acerca do pedido de nova pericia, formulado pelo requerido as fls. 207/210, no prazo de cinco dias." Adv. SAMUEL SILVATI. O.A.B.16.962-

17.-COBRANCA-539/2000-NEWTON TERUAKI MITUGUE NIHI x PREFEITURA M. DE JAPURA. "Recebida a apelacao em ambos os efeitos, vistas ao apelado para contra-razoes, no prazo de 15 dias." Adv. JESUS ALVES SOARES. O.A.B.- 3.707, HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES. 19.955-

18.-EMBARGOS DO DEVEDOR-27/2001-CIALAR PECAS E SERVICOS PARA ELETRODOMESTICOS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. "Manifestem-se as partes acerca do Laudo Pericial de fls. 114/128, no prazo de 10 dias." Adv. CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS. 17.536, ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097 e CARLOS EDUARDO PINTO. 10.534-

19.-ARROLAMENTO-38/2001-MARIA CORTEZ PITOL e outros x JOAO FRESNEDA. "A autora para promover a quitacao do imposto de transmissao causa mortis devidos no vertente feito." Adv. MARIA DE LOURDES LANZONI. 16.963, ANA CRISTINA B. DE MESQUITA. 19.007-

20.-INTERPELACAO JUDICIAL-50/2001-EDNO GUIMARAES x ANTONIO PAULA DE SOUZA DA BARBARA e outros. "Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, em decorrencia do prazo de suspensao requerido." Adv. JOSE AIRTON GONCALVES. O.A.B.16.968-

21.-ABETURA DE INVENTARIO-74/2001-PEDRA MARIA DE COL e outros x MARIO DE COL. "Ao autor para efetuar o pagamento das custas processuais. R\$371,25, no prazo de cinco dias. (atualizavel na epoca do efetivo pagamento)". Adv. DINAEL SIDINEY GOBETTI. 28.723-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-76/2001-BANCO DO BRASIL S/A x JURACI GORLA. "Manifeste-se a parte interessada seu interesse do seguimento do feito, no prazo de cinco dias." Adv. CARLOS EDUARDO PINTO. 10.534-

23.-ABATIMENTO DE PRECO-96/2001-GONCALVES & TORTOLA LTDA x AVES DO PARQUE LTDA. "Ao autor para retirar o Oficio, que encontra-se pronto." Adv. ALICIO MALAVAZI. 16.622, VIVALDA SUELI B. CARNEIRO. 21.701-

24.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-129/2001-HELEN JULIANA BIAZOTO THOMAZ e outros x HOSPITAL E MATERNIDADE SAO PAULO LTDA e outros. "Manifeste-se o requerido acerca do conteudo dos documentos juntados as fls. 122/123, no prazo de cinco dias." Adv. PERSIO DA SILVA ALVES. 142.635, LUCIANO TEIXEIRA LEITE. 22.429 e CARMEM MARTINS FERREIRA OAB/SP58393-

25.-DESPEJO-166/2001-EDNO GUIMARAES x RADIO PORTA VOZ DE CIANORTE LTDA. "Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, em decorrencia do prazo de suspensao." Adv. JOSE AIRTON GONCALVES. O.A.B.16.968 e ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097-

26.-ALVARA-219/2001-LUCILENE SACCOMAN KLINKOWOSKI e outros x ESTE JUIZO. "Defiro o pedido para autorizar o levantamento da importancia acima mencionada (e eventuais acrescimos) junto a empresa Consorcio Nacional Honda Ltda. Ao autor para retirar o Alvara que encontra-se pronto, bem como efetuar o pagamento das custas processuais." Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR. 17.828-

27.-INVENTARIO-224/2001-IRENE DE COL BERTELI x PEDRA MARIA DE COL. "O autor devera prestar contas so-

bre a cota parte que deve ser depositada em favor dos herdeiros menores no prazo de 10 dias." Adv. DINAEL SIDINEY GO-BETTI. 28.723-

28.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-244/2001-ELZA DE MADUREIRA MAZARO x JOSE GODINHO DE BITEN-COURT e outros. "A denunciante para retirar a Carta de Citacao, que encontra-se pronta." Adv. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO. 18.551-

29.-MONITORIA-256/2001-PRE GRAPHI COM.MAQUINAS E MATERIAIS GRAFICOS LTDA x SUELI PEDROSO DE SOUZA ME. "Ao autor para retirar o Edital de Citacao, que encontra-se pronto." Adv. SIMONE BOER RAMOS. 19.534-

30.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-300/2001-COCAMAR COOP.CAFEIC.AGROP.DE MARINGA LTDA x MANUEL DE ORNELAS. "Ao exequente, para recolher GRC-Oficial de Justica. R\$52,50, para cumprimento do mandado de citacao." Adv. JOSE MAREGA. O.A.B.- 8.944 e JOSE GONZAGA SORIANI. 18.083-

31.-COBRANCA-306/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x ARLINDO BERTONCELLOS. "A apelação foi recebida em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões." Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918 e SANDRA MARA NOBILE FERNANDES. 12.208-

32.-COBRANCA-318/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x MANOEL DE ORNELAS. "Ao autor para apresentar GRC-Oficial de Justica, devidamente recolhida, no prazo de cinco dias, para cumprimento do mandado de penhora." Adv. JESUS ALVES SOARES. O.A.B.- 3.707-

33.-DESPEJO-329/2001-FRANCISCO ANTONIO MARTINS x AUDALICE DE FATIMA SAPIRETTI. "Ao autor para retirar a Carta Precatória de Citacao, e efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica (mandado de citacao), no prazo de cinco dias." Adv. JULIO CEZAR FECCHIO. 28.752, PAULO ROBERTO JOAO PEDRO. 28.305 e JULIO CASTILHO JUNIOR. 25.319-

34.-O RDNARIA DE COBRANCA-338/2001-ANA DE JESUS GONCALVES PEREIRA x INSTIT.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS. "A apelação foi recebida em ambos os efeitos, ao apelado para contra-razões, no prazo de 15 dias." Adv. LUIZ CARLOS BIAGGI. O.A.B.- 16.880-

35.-ALVARA-416/2001-ESMERALDA DA SILVA x ESTE JUIZO. "Ao autor para efetuar o pagamento das custas processuais. R\$85,75, no prazo de cinco dias." Adv. JOSE CARNEIRO B.SOBRIHO. 16.995-

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-422/2001-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x DONATO MINIELLO. "Manifestem-se as partes no prazo de cinco, em decorrença do prazo de suspensao." Adv. WALTER GONCALVES. O.A.B.- 5.548 e ALTIMAR PASIN DE GODOY. 17.398-

37.-ORDINARIA DE NULIDADE-447/2001-RUBENS MOREIRA x UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. "Ao autor para efetuar o pagamento das custas processuais. R\$268,14, atualizável na época do efetivo pagamento." Adv. ANA CRISTINA B. DE MESQUITA. 19.007, MARIA DE LOURDES LANZONI. 16.963-

38.-ARROLAMENTO-450/2001-ANTONIA BIGUETTI MENDES e outros x JOSE GARCIA MENDES. "Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, em decorrença do prazo de suspensao." Adv. LUIZ CARLOS MARTINEZ. 16.303-

39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-502/2001-MANOEL RODRIGUES RODRIGO x ANTONIO NASORI e outros."Julgo extinto o presente feito, com amparo no artigo 267, do CPC." Adv. SIDNEY RUIZ. O.A.B.- 7.973 e JORGE HARUO NISHIYAMA JUNIOR.31.758-

40.-ORDINARIA DE COBRANCA-505/2001-BANCO DO BRASIL S/A x CANDIDO E KLINKOWSKI ME e outros."A apelação foi recebida em ambos os efeitos, ao apelado para as contra-razões."Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO. 28.165-

41.-DESPEJO-512/2001-DEONILDO JOSE PIONERDO LOPES x CRISTIANO CLAUDIO JUSTO. "Ao autor para efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica, para cumprimento do mandado de notificacao." Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868-

42.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-513/2001-CIA.MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA x ANA MARIA VIEIRA DA SILVA. "Manifeste-se a autora acerca do Laudo de Avaliacao: "Data de terras n° 24 da quadra 73 da zona 07. Valor de mercado do terreno. R\$20.000,00. Valor de benfeitorias R\$29.340,00. Valor total R\$49.340,00." Adv. DENILSON DA ROCHA E SILVA. 33.176-

43.-ARROLAMENTO-526/2001-LUIZ MENDES PEDROSO e outros x BENEDITO MENDES PEDROSO. "Ao autor para efetuar o pagamento das custas processuais. R\$470,00 (cujo valor sera atualizado na época do efetivo pagamento)." Adv. ANTONIO DE SOUZA PEDROSO. 12.840 e SAMUEL SILVATI. O.A.B.16.962-

44.-ARROLAMENTO-533/2001-LUIZ DARIO e outros x IZAURA BIBIANO DE SOUZA. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco, em decorrença do prazo de suspensao anteriormente requerido." Adv. ALICE DOS SANTOS. 27.398-

45.-ABETURA DE INVENTARIO-541/2001-LUCILENE SACCOMAN KLINKOWOSKI e outros x ORLANDO

KLINKOWSKI. "Ao inventariante, para juntar aos autos a certidão faltante do fisco federal, e recolher o Imposto Casa Mortis." Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR. 17.828-

46.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-542/2001-PRENTISS QUIMICA LTDA x AGROPECUARIA TRIANGULO LTDA e outros. "Ao autor para retirar o Edital de Citacao, que encontra-se pronto." Adv. JOSE IVAN G. PEREIRA. 13.037-

47.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-603/2001-SPAGOLLA & MICHELATO LTDA x ADEVALDO DOS SANTOS. "Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, em decorrença do prazo de suspensao." Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY. 17.398-

48.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-615/2001-MARIO AUGUSTO PARISI x A.D.C.IND.E COM.DE ROUPAS LTDA e outros. "Ao exequente para manifestar seu interesse no seguimento do feito, em 48 horas sob pena de extincão." Adv. LUIZ CARLOS BIAGGI. O.A.B.- 16.880-

49.-CAUTELAR DE ARRESTO-635/2001-IVO BERNADINE-LLE RIBEIRO x BUENO & MESQUITA LTDA e outros. "Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, em decorrença do prazo de suspensao." Adv. MARCIO DINIZ FANCELLI. 19.973-

50.-FALENCIA-652/2001-MILENIUM - COMERCIO E EXPORTACAO LTDA x A.G. MENDES MERCADINHO. "Ao autor para dar cumprimento a cota Ministerial de fls. 42: Antes da decretacao da falencia, o credor deve apresentar comprovante que a mercadoria fora entregue e explicar se houve emissao da duplicata mercantil (nao juntada nos autos) ja que mero boleto nao e suficiente para reconhecer a liquidez da divida (art. 15 da L. Duplicata)". Adv. ANTONIO DE SOUZA PEDROSO. 12.840 e SAMUEL SILVATI. O.A.B.16.962-

51.-COBRANCA-660/2001-GENI ZERBINATI JORGE x MUNICIPIO DE JAPURA -"Nao sendo o caso de julgamento antecipado da lide, designo audiencia preliminar de conciliacao e saneamento para o dia 06/11/2002 as 14:00 horas. Cientifico as partes de que nessa audiencia, caso nao se realize acordo, sera saneado o processo". -Adv. JAYME FRANCISCO DE LIMA. 19.020 e JULIO CASTILHO JUNIOR. 25.319-

52.-PEDIDO DE LIBERACAO-661/2001-CARLOS ROBERTO MILANI x MASSA FALIDA DE DANDAUTO ADM.DE CONSORCIO S/C LTDA. "Ao autor para efetuar o pagamento das custas processuais. R\$92,05". Adv. ARNALDO PRADO RUIZ 8.308-

53.-BUSCA E APREENSAO-662/2001-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x CARLOS ALEXANDRE MANFRINATO. "Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, em decorrença do prazo de suspensao requerido." Adv. WALTER GONCALVES. O.A.B.- 5.548-

54.-CIVIL PUBLICA-689/2001-APPAN-ASSOC.PARAN.DE PROT.AMBIENTE NATURAL x BENEDITO DOMICIANO FERREIRA. "Ao autor para retirar a Carta de Citacao, que encontra-se pronta". Adv. DIEMERSON ROMERO CASTILHO. 24.828-

55.-CIVIL PUBLICA-690/2001-APPAN-ASSOC.PARAN.DE PROT.AMBIENTE NATURAL x CASA NOSSA IND.DE CERAMICA LTDA. "Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, acerca do interesse na producao de provas, especificando-as e justificando a necessidade das mesmas." Adv. DIEMERSON ROMERO CASTILHO. 24.828, KENNYA RUIZ COUTINHO. 26.928, OMAR SIMAO CHUEIRI. O.A.B.- 2.686 e CARLOS F.FECCHIO DOS SANTOS.29.586-

56.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-701/2001-BANCO DO BRASIL S/A x BALECO & FILHO LTDA e outros. "Manifeste-se o exequente, acerca das respostas dos officios." Adv. OMAR SIMAO CHUEIRI. O.A.B.- 2.686-

57.-MONITORIA-702/2001-BANCO DO BRASIL S/A x BALECO & FILHO LTDA e outros. "Manifeste-se o exequente acerca do Laudo de Avaliacao de fls. 78 (Data de terras 03, da quadra 53, da zona 07. Valor de mercado do terreno R\$11.000,00. Valor das benfeitorias R\$4.800,00. Valor total. R\$16.920,00)." Adv. OMAR SIMAO CHUEIRI. O.A.B.- 2.686-

58.-PRESTACAO DE CONTAS-2/2002-COND.RESIDENCIAL ALPHA TOWERS x JOAO IZABEL LOPES. "Manifestem-se as partes em 10 dias, acerca das provas que objetivam produzir, justificando a sua necessidade em cada meio de prova." Adv. EDUARDO PACHECO. O.A.B.- 16.920 e MARISE CRISTINA DE A. MARINS RIBEIR-

59.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-46/2002-ANTONIO NIERO e outros x VALDIR CUSTODIO DE ARAUJO. "Manifestem-se as partes acerca da decisao fls. 101/102, e da certidão do Sr. Oficial de Justica (fls. 99)." Adv. LUIZ CARLOS FRANCO. 30.817 e ALTIMAR PASIN DE GODOY. 17.398-

60.-RESSARCIMENTO-57/2002-JOEL GOMES x LBG-COMERCIO REPRESENTACAO E IMPORTACAO LTDA e outros. "A parte que couber para efetuar o pagamento das custas e despesas processuais. R\$252,48, no prazo de cinco (valor este que podera ser atualizado na época do efetivo pagamento)." Adv. SALO ROBERTO BIAZI. O.A.B.- 22.460, SIDNEY RUIZ. O.A.B.- 7.973 e JORGE HARUO NISHIYAMA JUNIOR.31.758-

61.-EMBARGOS DE TERCEIRO-101/2002-DEMerval SILVA BEIRAL x K.G.M.COM.E REPRES.DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA -"Nao sendo o caso de julgamento antecipado da lide, designo audiencia preliminar de conciliacao e saneamento para o dia 05/11/2002 as 14:00 horas. Cientifico as partes de que nessa audiencia, caso nao se realize acor-

do, sera saneado o processo". -Adv. DEOLINDO ANTONIO NOVO. 16.966, MAURO LUIS S. DA SILVA. 31.724 e MARCIO FERNANDO C.DOS SANTOS. 23000-

62.-EMBARGOS DE TERCEIRO-130/2002-JUAREZ AMBROSIO x K.G.M.COM.E REPRES.DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA -"Nao sendo o caso de julgamento antecipado da lide, designo audiencia preliminar de conciliacao e saneamento para o dia 05/11/2002 as 14:00 horas. Cientifico as partes de que nessa audiencia, caso nao se realize acordo, sera saneado o processo". -Adv. ANTONIO ROGERIO., MAURO LUIS S. DA SILVA. 31.724 e MARCIO FERNANDO C.DOS SANTOS. 23000-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO-210/2002-LEONERCIO BIAGGI x ANA ROSA DE RESENDE FERREIRA. "Indiquem as partes as provas que objetivam produzir, justificando a sua necessidade em cada meio de prova em 10 dias". Adv. JOSE AIRTON GONCALVES. O.A.B.16.968, MARCIO DINIZ FANCELLI. 19.973 e FELICIO MELOCRA. 26.138-

64.-DECLARATORIA DE NULIDADE-211/2002-JOAOQUIM BATISTA DOS SANTOS x OSMAR BATISTA DOS SANTOS e outros. "Manifestem-se as partes em 10(dez) dias, acerca das provas que objetivam produzir, justificando a sua necessidade em cada meio de prova." Adv. KENNYA RUIZ COUTINHO. 26.928 e MARCIE ROSSELI MOREIRA. 13.487-

65.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-214/2002-PAULO ROBERTO JOAO PEDRO e outros x MARCOS DE SOUZA PINA e outros. "Manifeste-se o exequente, acerca do Laudo de Avaliacao. R\$1.000,00, e da Conta Geral R\$1.105,06, no prazo de cinco dias." Adv. PAULO ROBERTO JOAO PEDRO. 28.305, JULIO CEZAR FECCHIO. 28.752 e JULIO CASTILHO JUNIOR. 25.319-

66.-ACAO DE EXCLUSAO DE SOCIO-222/2002-JOSY DE SOUZA e outros x CIABORD - INDUSTRIA DE BORDADOS LTDA e outros. "Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias em decorrença do prazo de suspensao." Adv. CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI. 18.791 e ANDRE JULIANO PERES PERES. 26.045-

67.-BUSCA E APREENSAO-263/2002-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x BETSY CRISTINA ZARELI. "Manifestem-se as partes acerca da decisao retro (fls. 75/76) dando provimento ao agravo de instrumento interposto." Adv. FLAVIANO BELINATI G.PEREZ.24.102 B, CRISTIANE BELINATI G. LOPES. 19.937, JAYME FRANCISCO DE LIMA. 19.020 e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

68.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-318/2002-BANCO DO BRASIL S/A x ISSAKO TEREZA MADA MINAMHARA. "Ao executado para comparecer em cartorio no prazo de tres dias, e assinar o Termo de Nomeacao de Bens a Penhora." Adv. MARCIO ANTŞBATISTA DA SILVA. 16.379, MARCOS AURELIO PEDROSO, ANTONIO LORENZONI NETO e ANDREIA PAULA FIQUEIREDO CRUZ-30781-

69.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-319/2002-BANCO DO BRASIL S/A x ISSAKO TEREZA MADA MINAMIHARA."Ao executado para comparecer em cartorio e assinar o Termo de Nomeacao de Bens a Penhora, no prazo de 03 dias." Adv. MARCOS AURELIO PEDROSO, ANTONIO LORENZONI NETO e ANDREIA PAULA FIQUEIREDO CRUZ-30781-

70.-ALVARA-334/2002-ANTONIO PEREIRA DE LIMA x ESTE JUIZO. "Manifeste-se o autor acerca da contestacao e documentos apresentados, (fls. 16/23), no prazo legal." Adv. JOEDER CLEVER LUCIANO SILVA. 19.948-

71.-E0EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-341/2002-MAURO BERTONCELLO x DIRCEU SONNI e outros. "Ao executado para efetuar o pagamento das custas e despesas processuais. R\$351,10 (atualizável na época do efetivo pagamento)." Adv. EDUARDO PACHECO. O.A.B.-16.920-

72.-DECLARATORIA-347/2002-LUIZ AMARO ALVES x IMOBILIARIA PEDROSO LTDA. "Indiquem as partes as provas que objetivam produzir, justificando a sua necessidade, no prazo de 10(dez) dias." Adv. DEOLINDO ANTONIO NOVO. 16.966, ANTONIO DE SOUZA PEDROSO. 12.840 e SAMUEL SILVATI. O.A.B.16.962-

73.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-353/2002-VIOTO, ROCHA & CIA LTDA x JOAO SIDINEI FULCO. "Ao executado para efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica. R\$120,00, no prazo de cinco dias. (mandado de penhora)." Adv. HELIO RODRIGUES AGUILA. 17.472-

74.-EMBARGOS A EXECUCAO-374/2002-MARCELO ALESSANDRO VALARINI x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A. "Faculto ao embargante, manifestar-se quanto a impugnacao apresentada." Adv. ANTONIO ROGERIO.-

75.-ARROLAMENTO-381/2002-DONATILIA DE MELO TEIXEIRA e outros x JOSE TEIXEIRA. "Ao autor para juntar aos autos certidão negativa de debitos e tributos estaduais e federais. Advertindo-o que ainda nao efetuou o recolhimento dos impostos de transmissao devidos ao vertente feito." Adv. ALBERTO ALVES ROCHA. 14.616-

76.-ARROLAMENTO-486/2002-EID LIGIA STEVANATO GALLO e outros x FRANCISCO SERGIO GALLO. "Ao autor para dar atendimento ao solicitado pela Fazenda Publica do Estado do Parana (fls. 47/48), no prazo de cinco dias". Adv. MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS. 17.536-

77.-EMBARGOS A EXECUCAO-518/2002-LUIZ ANTONIO BARBOSA e outros x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A. "Ao embargado para impugnar querendo no prazo de

10(dez) dias." Adv. WALTER GONCALVES. O.A.B.- 5.548-

78.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-532/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x WALDECIR APARECIDO MORO. "Manifeste-se o exequente, acerca do oferecimento de bens a penhora: "01 Pulverizador com barras de 11 metros, de 600 litros, modelo HS-Marca Hatsuta, no valor de R\$5.500,00." Adv. WALTER GONCALVES. O.A.B.- 5.548-

79.-EXECUCAO FISCAL-109/2000-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F. x ENFASE CONFECCOES LTDA e outros. "Ao exequente para informar a fase em que encontra a Carta Precatória expedida ao JDC. Federal de Joinville-SC." Adv. ADENILSON CRUZ. O.A.B.- 17.200-

80.-EXECUCAO FISCAL-348/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INCOGEN - IND.E COM.DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. «Ao executado para comparecer em cartorio e assinar o termo de nomeacao de bens a penhora, no prazo de 03 dias." Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY. 17.398-

81.-EXECUCAO FISCAL-350/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x J.D. BARBARA-IND.DE DOCES. "Ao executado para comparecer em cartorio e assinar o termo de nomeacao de bens a penhora no prazo de tres dias." Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY. 17.398-

COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANA UNICA VARA CIVEL RELACAO N° 00051/2002 FLAVIA BRAGA DE CASTRO ALVES - JUIZA SUBSTITUI BEL. VIRGINO FERREIRA VARELLA - ESCRIVAO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADENILSON CRUZ. O.A.B.- 1	047	00260/2001
	067	00104/2002
	046	00248/2001
	016	00104/1997
	027	00231/1999
ADRIANA ZAFANELI DIAS DOS	001	00598/1997
ADRIANO M.C.RANCIARO.	072	00083/2000
ALMIR JOSE DOS SANTOS. 69	090	00187/2002
ALVARO MANOEL FURLAN. 11.	089	00184/2002
ANA CLAUDIA MARASSI. 1949	080	00144/2002
ANA PAULA DOS SANTOS. 8.9	047	00260/2001
ANTONIO DE SOUZA PEDROSO.	039	00025/2001
	037	00020/2001
	065	01222/2001
	064	01221/2001
	038	00023/2001
ANTONIO ROGERIO.	048	00274/2001
	042	00229/2001
	029	00152/2000
	034	00245/2000
	040	00085/2001
	045	00236/2001
	036	00255/2000
	033	00194/2000
	035	00247/2000
	030	00153/2000
	022	01177/1998
	049	00275/2001
	043	00233/2001
	032	00192/2000
	024	01228/1998
	025	01235/1998
	031	00156/2000
	014	00108/1996
	013	00107/1996
	023	01222/1998
	012	00104/1996
	044	00235/2001
CINTIA RESQUETTI OSSUCCI.	073	00038/2001
DEOLINDO ANTONIO NOVO. 16	062	01170/2001
DIRCEU BERNARDI JUNIOR. 2	074	00192/2001
DOUGLAS VINICIUS DOS SANT	041	00172/2001
EDILSON AVELAR. O.A.	078	00065/2002
EDUARDO FERNANDO LACHIMIA	071	00214/1999
ERIC GARMES DE OLIVEIRA.	083	00159/2002
FLAVIA FERNANDES ALFARO- O	016	00104/1997
GERSON SCHWAB - OAB. 1760	016	00104/1997
GUERINO NARDO. O.A.B.-	055	00598/2001
	053	00527/2001
	058	00823/2001
	020	00538/1998
	061	00962/2001
	006	00669/1994
	017	00022/1998
	057	00608/2001
	051	00476/2001
	060	00955/2001
	019	00390/1998
	056	00599/2001
	054	00565/2001
	059	00942/2001
	010	00332/1995
	052	00513/2001
	007	00734/1994
	004	00714/1989
	003	00103/1988
	005	00164/1991
	050	00430/2001
HELENO GALDINO LUCAS OAB/	075	00202/2001
HENRIQUE WILLIAM BEGO SOAR	030	00153/2000
JANE CASTANHA. O.A.	026	00149/1999
	009	00008/1995
	015	00001/1997
	002	00122/1999
	021	01061/1998
JEFFERSON DO CARMO ASSIS.	077	00062/2002

JESUS ALVES SOARES. O.A. 030 00153/2000
 JOSE CARLOS PINOTTI FILHO 046 00248/2001
 016 00104/1997
 066 00087/2002
 JOSE GONZAGA SORIANI. 18. 070 00158/1999
 JOSE MAREGA. O.A.B.- 8.94 070 00158/1999
 JOSE ROBERTO LOUREIRO. 082 00152/2002
 093 00192/2002
 084 00174/2002
 JURANDIR GONCALVES. O.A. 048 00274/2001
 042 00229/2001
 034 00245/2000
 040 00085/2001
 045 00236/2001
 036 00255/2000
 035 00247/2000
 049 00275/2001
 043 00233/2001
 055 00598/2001
 053 00527/2001
 014 00108/1996
 058 00823/2001
 020 00538/1998
 061 00962/2001
 006 00669/1994
 017 00022/1998
 057 00608/2001
 051 00476/2001
 060 00955/2001
 019 00390/1998
 056 00599/2001
 054 00565/2001
 059 00942/2001
 010 00332/1995
 052 00513/2001
 007 00734/1994
 004 00714/1989
 003 00103/1988
 005 00164/1991
 018 00374/1998
 050 00430/2001
 044 00235/2001
 KATIA C.PUCCA BERNARDI. 1 074 00192/2001
 LUCIANA MARASSI. 19.524 080 00144/2002
 LUCIANE MARIA GERVASIO-PR 069 00137/2002
 LUCIMAR MARIA DA SILVA. 1 081 00148/2002
 LUIS CARLOS KRANZ 016 00104/1997
 MARCELO MARTINS 016 00104/1997
 027 00231/1999
 MARCIA CRISTINA DA SILVA. 030 00153/2000
 MARCIO BRANCO DE OLIVEIRA 088 00183/2002
 MELQUISEDEC DE CARVALHO. 028 00074/2000
 NORA LIMA PANIAGO. 57. 090 00187/2002
 OLIVEIRA MARTINS DOS REIS 011 00068/1996
 PAULO ROBERTO LUVISETI. 1 073 00038/2001
 PROCURADOR DO MUNICIPIO 008 00935/1994
 RENATO LUIZ OTTONI GUEDES 091 00189/2002
 RODRIGO VALENTE GIUBLIN T 088 00183/2002
 ROOSEVELTI MAURICIO PEREI 001 00598/1997
 SAMUEL SILVATI. O. 039 00025/2001
 037 00020/2001
 063 01220/2001
 065 01222/2001
 064 01221/2001
 038 00023/2001
 082 00152/2002
 SERGIO MURILO LOUREIRO. 076 00059/2002
 079 00132/2002
 093 00192/2002
 085 00179/2002
 086 00181/2002
 087 00182/2002
 084 00174/2002
 VALQUIRIA PEREIRA BARBOSA 095 00194/2002
 094 00193/2002
 096 00195/2002
 WESLEI VENDRUSCOLO PROC. 092 00191/2002
 ZENAIDE CARPANEZ. 18.420 068 00131/2002

1.-EMBARGOS DE TERCEIRO-598/1997-MARIA HELENA GOMES RIBEIRO DE SOUZA x KANEBO SILK DO BRASIL S/A. "A apelação foi recebida apenas no efeito devolutivo, vista ao apelado para contra-razões no prazo de 15(quinze) dias." Adv. ADRIANA ZAFANELI DIAS DOS REIS e ROOSEVELTI MAURICIO PEREIRA.

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-122/1999-DE MARQUI, GIL & CIA LTDA x INSTIT.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS. "Requisito a embargada copia do processo administrativo (artigo 41 da Lei 6.830/80), no prazo de 10 dias." Adv. JANE CASTANHA. O.A.B.- 15.804-

3.-EXECUCAO FISCAL-103/1988-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE FERREIRA DOS SANTOS - "Manifeste-se o exequente, acerca dos comprovantes de pagamento acostados aos autos". -Adv. JURANDIR GONCALVES. O.A.B.- 7.413 e GUERINO NARDO. O.A.B.- 2.721-

4.-EXECUCAO FISCAL-714/1989-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE FERREIRA DOS SANTOS - "Manifeste-se o exequente, acerca dos comprovantes de pagamento acostados aos autos". -Adv. JURANDIR GONCALVES. O.A.B.- 7.413 e GUERINO NARDO. O.A.B.- 2.721-

5.-EXECUCAO FISCAL-164/1991-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE FERREIRA DOS SANTOS - "Manifeste-se o exequente, acerca dos comprovantes de pagamento acostados aos autos". -Adv. JURANDIR GONCALVES. O.A.B.- 7.413 e GUERINO NARDO. O.A.B.- 2.721-

6.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-669/1994-FAZENDA MUNICIPAL DE CIANORTE x JOEL PEREIRA. "Manifeste-se o exequente, acerca da certidão de que o executado mudou-

se." Adv. JURANDIR GONCALVES. O.A.B.- 7.413 e GUERINO NARDO. O.A.B.- 2.721-

7.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-734/1994-FAZENDA MUNICIPAL DE CIANORTE x JOSE RAMOS VILA -"Manifeste-se o exequente, seu interesse no seguimento do feito, no prazo de cinco(05) dias."-Adv. JURANDIR GONCALVES. O.A.B.- 7.413 e GUERINO NARDO. O.A.B.- 2.721-

8.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-935/1994-FAZENDA MUNICIPAL DE CIANORTE x NEWTON DE ALMEIDA PINA -"Manifeste-se o exequente, acerca dos comprovantes de pagamento acostados aos autos". -Adv. PROCURADOR DO MUNICIPIO-

9.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-8/1995-INSTIT.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS x POLPERON ALIMENTOS LTDA -"Manifeste-se o exequente, seu interesse no seguimento do feito, no prazo de cinco(05) dias."-Adv. JANE CASTANHA. O.A.B.- 15.804-

10.-EXECUCAO FISCAL-332/1995-FAZENDA MUNICIPAL DE CIANORTE x JOSE FLORIANO -"Manifeste-se o exequente, acerca dos comprovantes de pagamento acostados aos autos". -Adv. JURANDIR GONCALVES. O.A.B.- 7.413 e GUERINO NARDO. O.A.B.- 2.721-

11.-EXECUCAO FISCAL-68/1996-CONS.REG.DE ENGENHARIA ARQUITETURA AGRON.- CREA x ALFREDO ANTONIO CAENEVER. "Manifeste-se o exequente, no seguimento do feito, no prazo de cinco dias." Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS. 13.051-

12.-EXECUCAO FISCAL-104/1996-INMETRO-INST.NAC.MET.NORM.QUAL.IND. x ALONIR NABHAN - PESSOA JURIDICA e outros -"Ao autor para retirar a carta de citacao que encontra-se pronta, no prazo de cinco(05) dias."-Adv. ANTONIO ROGERIO.-

13.-EXECUCAO FISCAL -107/1996-INMETRO-INST.NAC.MET.NORM.QUAL.IND. x SABORITA IND. COM. DE ALIMENTOS LTDA e outros -"Ao autor para retirar a carta de citacao que encontra-se pronta, no prazo de cinco(05) dias."-Adv. ANTONIO ROGERIO.-

14.-EXECUCAO FISCAL-108/1996-INMETRO-INST.NAC.MET.NORM.QUAL.IND. x SIMONO & SIMONO LTDA. "Manifeste-se o exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça, solicitando que seja efetuado o depósito referente a sua diligência." Adv. ANTONIO ROGERIO. e JURANDIR GONCALVES. O.A.B.- 7.413-

15.-EXECUCAO FISCAL-1/1997-INSTIT.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS x GILMAR C. MINCOFF - ME. "Manifeste-se o exequente acerca do Calculo Geral R\$2.100,10 e atualização do Laudo de Avaliação R\$2.628,92, no prazo de cinco dias." Adv. JANE CASTANHA. O.A.B.- 15.804-

16.-EXECUCAO FISCAL-104/1997-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F x SIMONO & SIMONO LTDA e outros. "Manifeste-se o exequente acerca das pracas negativas, no prazo de cinco dias." Adv. LUIS CARLOS KRANZ, MARCELO MARTINS, ADENILSON CRUZ. O.A.B.- 17.200, GERSON SCHWAB - OAB. 17605, FLAVIA FERANDES ALFARO-OAB. 8.851 e JOSE CARLOS PINOTTI FILHO. 25.375-B-

17.-EXECUCAO FISCAL-22/1998-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE CIANORTE x ADMILSON ANTONIO ALBERTI -"Manifeste-se o exequente acerca da devolução da correspondência pela EBCT - (motivo - o destinatário mudou-se)." -Adv. JURANDIR GONCALVES. O.A.B.- 7.413 e GUERINO NARDO. O.A.B.- 2.721-

18.-EXECUCAO FISCAL-374/1998-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE CIANORTE x JOSE FERREIRA DOS SANTOS -"Manifeste-se o exequente, acerca dos comprovantes de pagamento acostados aos autos". -Adv. JURANDIR GONCALVES. O.A.B.- 7.413-

19.-EXECUCAO FISCAL-390/1998-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE CIANORTE x JOSE RAMOS VILA."Manifeste-se o exequente no seguimento do feito, no prazo de cinco dias." Adv. JURANDIR GONCALVES. O.A.B.- 7.413 e GUERINO NARDO. O.A.B.- 2.721-

20.-EXECUCAO FISCAL-538/1998-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE CIANORTE x NEWTON DE ALMEIDA PINA -"Manifeste-se o exequente, seu interesse no seguimento do feito, no prazo de cinco(05) dias."-Adv. JURANDIR GONCALVES. O.A.B.- 7.413 e GUERINO NARDO. O.A.B.- 2.721-

21.-EXECUCAO FISCAL-1061/1998-INSTIT.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS x F.A. URBANO & CIA LTDA ME e outros -"Manifeste-se o exequente, acerca dos comprovantes de pagamento acostados aos autos". -Adv. JANE CASTANHA. O.A.B.- 15.804-

22.-EXECUCAO FISCAL-1117/1998-INMETRO-INST.NAC.MET.NORM.QUAL.INDUSTRIA L x DAL POZ OLIVEIRA & CIA LTDA e outros. "Ao exequente para fornecer a qualificação e o endereço completo da executada." Adv. ANTONIO ROGERIO.-

23.-EXECUCAO FISCAL-1222/1998-INMETRO-INST.NAC.MET.NORM.QUAL.INDUSTRIA L x ENFASE CONFECÇOES LTDA -"Ao autor para retirar a carta de citacao que encontra-se pronta, no prazo de cinco(05) dias."-Adv. ANTONIO ROGERIO.-

24.-EXECUCAO FISCAL-1228/1998-INMETRO-INST.NAC.MET.NORM.QUAL.INDUSTRIA L x IND.E COM.DE CONFECÇOES BHETE LTDA -"Ao autor para retirar o ofício que encontra-se pronta, no prazo de cinco(05)

dias."-Adv. ANTONIO ROGERIO.-

25.-EXECUCAO FISCAL-1235/1998-INMETRO-INST.NAC.MET.NORM.QUAL.INDUSTRIA L x LE GUTIE IND.E COM.DE MALHAS E CONFECÇOES LTDA -"Ao autor para retirar o ofício que encontra-se pronta, no prazo de cinco(05) dias."-Adv. ANTONIO ROGERIO.-

26.-EXECUCAO FISCAL-149/1999-INSTIT.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS x AVICOLA BOM FRANGO LTDA e outros. "Manifeste-se a exequente, seu interesse no seguimento do feito, no prazo de cinco dias." Adv. JANE CASTANHA. O.A.B.- 15.804-

27.-EXECUCAO FISCAL-231/1999-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F. x SIMONO E SIMONO LTDA -"Ao autor para retirar o ofício para registro da penhora que encontra-se pronta, no prazo de cinco(05) dias."-Adv. MARCELO MARTINS, ADENILSON CRUZ. O.A.B.- 17.200-

28.-EXECUCAO FISCAL-74/2000-ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - O.A.B. x MELQUISEDEC DE CARVALHO. "A executada para efetuar o pagamento das custas e despesas processuais. R\$201,71, no prazo de cinco dias." Adv. MELQUISEDEC DE CARVALHO. 19.042-

29.-EXECUCAO FISCAL-152/2000-INMETRO-INST.NAC.MET.NORM.QUAL.INDUSTRIAL x ABV ALIMENTOS LTDA -"Uma vez declarada nos autos a quitacao da divida, impoe-se a extincao do processo porque o provimento satisfativo foi alcançado mediante realizacao concreta do direito do credor. Assim, com fundamento no artigo 794, inciso I do Codigo de Processo Civil, e, atendendo-se o disposto no artigo 795 do Codigo de Processo Civil, julgo extinta a presente execucao, autorizando, em consequencia, os necessarios levantamentos..."-Adv. ANTONIO ROGERIO.-

30.-EXECUCAO FISCAL-153/2000-INMETRO-INST.NAC.MET.NORM.QUAL.INDUSTRIAL x A.D.C.INDE COM.DE ROUPAS LTDA -"Manifestem-se as partes acerca da certidão de que foi decretada a Falência da A.D.C. Ind. e Com. de Roupas Ltda, nos autos sob nº 231/1999, em que e requerente: YKK DO BRASIL LTDA, as fls. 156/158, no dia 08/08/2002 as 09:00 horas, e ainda acerca do Laudo de Avaliação R\$800,00 e conta geral R\$1.510,11." Adv. ANTONIO ROGERIO., JESUS ALVES SOARES. O.A.B.- 3.707, HENRIQUE WILLIAM BEGO SOARES. 19.955 e MARCIA CRISTINA DA SILVA. 26.495-

31.-EXECUCAO FISCAL-156/2000-INMETRO-INST.NAC.MET.NORM.QUAL.INDUSTRIAL x J.S. KORI CONFECÇOES -"Ao autor para retirar o ofício que encontra-se pronta, no prazo de cinco(05) dias."-Adv. ANTONIO ROGERIO.-

32.-EXECUCAO FISCAL-192/2000-INMETRO-INST.NAC.MET.NORM.QUAL.INDUSTRIAL x D.M.W.CONFECÇOES LTDA -"Ao autor para retirar o ofício que encontra-se pronta, no prazo de cinco(05) dias."-Adv. ANTONIO ROGERIO.-

33.-EXECUCAO FISCAL-194/2000-INMETRO-INST.NAC.MET.NORM.QUAL.INDUSTRIAL x L.M.SILVESTRE ESTEVES CONFECÇOES e outros -"Ao autor para retirar a carta de citacao que encontra-se pronta, no prazo de cinco(05) dias."-Adv. ANTONIO ROGERIO.-

34.-EXECUCAO FISCAL-245/2000-INMETRO-INST.NAC.MET.NORM.QUAL.INDUSTRIAL x ARAUJO E MENDES LTDA -"Ao autor para retirar a carta de citacao que encontra-se pronta, no prazo de cinco(05) dias."-Adv. ANTONIO ROGERIO. e JURANDIR GONCALVES. O.A.B.- 7.413-

35.-EXECUCAO FISCAL-247/2000-INMETRO-INST.NAC.MET.NORM.QUAL.INDUSTRIAL x C.G. FORMIGONI -"Uma vez declarada nos autos a quitacao da divida, impoe-se a extincao do processo porque o provimento satisfativo foi alcançado mediante realizacao concreta do direito do credor. Assim, com fundamento no artigo 794, inciso I do Codigo de Processo Civil, e, atendendo-se o disposto no artigo 795 do Codigo de Processo Civil, julgo extinta a presente execucao, autorizando, em consequencia, os necessarios levantamentos..."-Adv. ANTONIO ROGERIO. e JURANDIR GONCALVES. O.A.B.- 7.413-

36.-EXECUCAO FISCAL-255/2000-INMETRO-INST.NAC.MET.NORM.QUAL.INDUSTRIAL x ZELIA MARIA DA SILVA MARTINELLI -"Ao autor para recolher a GRC, no valor de R\$30,00, (diligência do oficial de justiça), para cumprimento do mandado de penhora". -Adv. ANTONIO ROGERIO. e JURANDIR GONCALVES. O.A.B.- 7.413-

37.-EXECUCAO FISCAL-20/2001-PREFEITURA M. DE SAO TOME x IVAIR JOSE GARCIA. "Manifeste-se o exequente acerca da Oficial de Justiça da Comarca de Maringá, informando que o executado foi citado, mas nao foi localizado bens passíveis de penhora." Adv. ANTONIO DE SOUZA PEDROSO. 12.840 e SAMUEL SILVATI. O.A.B.16.962-

38.-EXECUCAO FISCAL-23/2001-PREFEITURA M. DE SAO TOME x JOAO FERRO DOS SANTOS. "Ao exequente para informar o endereço correto do executado, no prazo de cinco dias." Adv. ANTONIO DE SOUZA PEDROSO. 12.840 e SAMUEL SILVATI. O.A.B.16.962-

39.-EXECUCAO FISCAL-25/2001-PREFEITURA M. DE SAO TOME x MARIA CORREIA MAGALHAES -"Decorreu o prazo e nao houve apresentacao de embargos, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias."-Adv. ANTONIO DE SOUZA PEDROSO. 12.840 e SAMUEL SILVATI. O.A.B.16.962-

40.-EXECUCAO FISCAL-85/2001-INMETRO-INST.NAC.MET.NORM.QUAL.INDUSTRIAL x PRINCY'S

IND.COM.DE CONFECÇOES LTDA e outros -"Ao autor para retirar a carta de citacao que encontra-se pronta, no prazo de cinco(05) dias."-Adv. ANTONIO ROGERIO. e JURANDIR GONCALVES. O.A.B.- 7.413-

41.-EXECUCAO FISCAL-172/2001-FAZENDA NACIONAL x JORGE & EVANGELISTA LTDA. "Ao executado para efetuar o pagamento das custas processuais. R\$592,41, no prazo de cinco dias." Adv. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS-

42.-EXECUCAO FISCAL-229/2001-INMETRO-INST.NAC.MET.NORM.QUAL.INDUSTRIAL x ARAUJO E MENDES LTDA -"Uma vez declarada nos autos a quitacao da divida, impoe-se a extincao do processo porque o provimento satisfativo foi alcançado mediante realizacao concreta do direito do credor. Assim, com fundamento no artigo 794, inciso I do Codigo de Processo Civil, e, atendendo-se o disposto no artigo 795 do Codigo de Processo Civil, julgo extinta a presente execucao, autorizando, em consequencia, os necessarios levantamentos..."-Adv. ANTONIO ROGERIO. e JURANDIR GONCALVES. O.A.B.- 7.413-

43.-EXECUCAO FISCAL-233/2001-INMETRO-INST.NAC.MET.NORM.QUAL.INDUSTRIAL x IND.E COM.DE CONFECÇOES BHETE LTDA -"Ao autor para retirar o ofício que encontra-se pronta, no prazo de cinco(05) dias."-Adv. ANTONIO ROGERIO. e JURANDIR GONCALVES. O.A.B.- 7.413-

44.-EXECUCAO FISCAL-235/2001-INMETRO-INST.NAC.MET.NORM.QUAL.INDUSTRIAL x L.M.SILVESTRE ESTEVES CONFECÇOES e outros -"Ao autor para retirar a carta de citacao que encontra-se pronta, no prazo de cinco(05) dias."-Adv. ANTONIO ROGERIO. e JURANDIR GONCALVES. O.A.B.- 7.413-

45.-EXECUCAO FISCAL-236/2001-INMETRO-INST.NAC.MET.NORM.QUAL.INDUSTRIAL x M.G.MEIRA & PEREIRA LTDA e outros -"Ao autor para retirar a carta de citacao e ofício que encontram-se prontos, no prazo de cinco(05) dias."-Adv. ANTONIO ROGERIO. e JURANDIR GONCALVES. O.A.B.- 7.413-

46.-EXECUCAO FISCAL-248/2001-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F. x PETTINI IND.COM.IMPE EXP.DE CONFECÇOES LTDA e outros. "Manifeste-se o exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça, informando que deixou de proceder penhora, por nao ter localizado bens em nome dos executados." Adv. ADENILSON CRUZ. O.A.B.- 17.200 e JOSE CARLOS PINOTTI FILHO. 25.375-B-

47.-EXECUCAO FISCAL-260/2001-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F. x FRIGORIFICO VALE DO IVAI LTDA e outros -"Decorreu o prazo de suspensao requerido, manifeste-se o autor no prazo legal."-Adv. ADENILSON CRUZ. O.A.B.- 17.200 e ANA PAULA DOS SANTOS. 8.982-

48.-EXECUCAO FISCAL-274/2001-INMETRO-INST.NAC.MET.NORM.QUAL.INDUSTRIAL x A.T. HOMIAK & CIA LTDA -"Uma vez declarada nos autos a quitacao da divida, impoe-se a extincao do processo porque o provimento satisfativo foi alcançado mediante realizacao concreta do direito do credor. Assim, com fundamento no artigo 794, inciso I do Codigo de Processo Civil, e, atendendo-se o disposto no artigo 795 do Codigo de Processo Civil, julgo extinta a presente execucao, autorizando, em consequencia, os necessarios levantamentos..."-Adv. ANTONIO ROGERIO. e JURANDIR GONCALVES. O.A.B.- 7.413-

49.-EXECUCAO FISCAL-275/2001-INMETRO-INST.NAC.MET.NORM.QUAL.INDUSTRIAL x JOSE OLINDO MARTINS -"Ao autor para retirar o ofício que encontra-se pronta, no prazo de cinco(05) dias."-Adv. ANTONIO ROGERIO. e JURANDIR GONCALVES. O.A.B.- 7.413-

50.-EXECUCAO FISCAL-430/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE x CLAUDINEI CANDIDO CARVALHO -"Manifeste-se o exequente, acerca dos comprovantes de pagamento acostados aos autos". -Adv. JURANDIR GONCALVES. O.A.B.- 7.413 e GUERINO NARDO. O.A.B.- 2.721-

51.-EXECUCAO FISCAL-476/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE x JOAO CARLOS DA SILVA -"Decorreu o prazo de suspensao requerido, manifeste-se o autor no prazo legal."-Adv. JURANDIR GONCALVES. O.A.B.- 7.413 e GUERINO NARDO. O.A.B.- 2.721-

52.-EXECUCAO FISCAL-513/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE x JOSE FERREIRA DOS SANTOS -"Manifeste-se o exequente, acerca dos comprovantes de pagamento acostados aos autos". -Adv. JURANDIR GONCALVES. O.A.B.- 7.413 e GUERINO NARDO. O.A.B.- 2.721-

53.-EXECUCAO FISCAL-527/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE x JOSE SANTANA DA SILVA -"Manifeste-se o exequente, acerca dos comprovantes de pagamento acostados aos autos". -Adv. JURANDIR GONCALVES. O.A.B.- 7.413 e GUERINO NARDO. O.A.B.- 2.721-

54.-EXECUCAO FISCAL-565/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE x MARIA JOSE FORNAZIERI -"Manifeste-se o exequente, acerca dos comprovantes de pagamento acostados aos autos". -Adv. JURANDIR GONCALVES. O.A.B.- 7.413 e GUERINO NARDO. O.A.B.- 2.721-

55.-EXECUCAO FISCAL-598/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE x NEWTON DE ALMEIDA PINA -"Manifeste-se o exequente, acerca dos comprovantes de pagamento acostados aos autos". -Adv. JURANDIR GONCALVES. O.A.B.- 7.413 e GUERINO NARDO. O.A.B.- 2.721-

56.-EXECUCAO FISCAL-599/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE x NICOLAU VICENTE COU-

TINHO -"Manifeste-se o exequente acerca da devolução da correspondência pela EBCT - (motivo - nao foi procurada)."- Adv. JURANDIR GONCALVES. O.A.B.- 7.413 e GUERINO NARDO. O.A.B.- 2.721-

57.-EXECUCAO FISCAL-608/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE x PACTUM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. "Manifeste-se o exequente acerca da certidão de que

nao citou o executado por nao te-lo localizado, sendo que a referida loja, encontra-se fechada." Adv. JURANDIR GONCALVES. O.A.B.- 7.413 e GUERINO NARDO. O.A.B.- 2.721-

58.-EXECUCAO FISCAL-823/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE x J.T. BROETTO DA SILVA FOTO - ME -"Ao autor para retirar a carta de citacao que encontra-se pronta, no prazo de cinco(05) dias."-Adv. JURANDIR GONCALVES. O.A.B.- 7.413 e GUERINO NARDO. O.A.B.- 2.721-

59.-EXECUCAO FISCAL-942/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE x NILZA PEREIRA DOS SANTOS -"Manifeste-se o exequente, acerca dos comprovantes de pagamento acostados aos autos". -Adv. JURANDIR GONCALVES. O.A.B.- 7.413 e GUERINO NARDO. O.A.B.- 2.721-

60.-EXECUCAO FISCAL-955/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE x OSWALDO BATISTA DA SILVA ME. "Manifeste-se o exequente acerca da certidão de que ate a presente data o AR nao retornou." Adv. JURANDIR GONCALVES. O.A.B.- 7.413 e GUERINO NARDO. O.A.B.- 2.721-

61.-EXECUCAO FISCAL-962/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE x PEDRO ALVES MACHADO -"Manifeste-se o exequente, acerca dos comprovantes de pagamento acostados aos autos". -Adv. JURANDIR GONCALVES. O.A.B.- 7.413 e GUERINO NARDO. O.A.B.- 2.721-

62.-EXECUCAO FISCAL-1170/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JUSSARA x JOSE DE SOUZA DIAS -"Manifeste-se o exequente, acerca dos comprovantes de pagamento acostados aos autos". -Adv. DEOLINDO ANTONIO NOVO. 16.966-

63.-EXECUCAO FISCAL-1220/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO TOME x MARCILIO PINTO DE CAMARGO. "Manifeste-se o exequente acerca da certidão Oficial de Justica de que procedeu o Arresto, mas nao citou o executado por nao te-lo encontrado." Adv. SAMUEL SILVATI. O.A.B.16.962-

64.-EXECUCAO FISCAL-1221/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO TOME x MARCILIO PINTO DE CAMARGO -"Manifeste-se o exequente, seu interesse no seguimento do feito, no prazo de cinco(05) dias."-Adv. SAMUEL SILVATI. O.A.B.16.962 e ANTONIO DE SOUZA PEDROSO. 12.840-

65.-EXECUCAO FISCAL-1222/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO TOME x MARCILIO PINTO DE CAMARGO -"Manifeste-se o exequente, seu interesse no seguimento do feito, no prazo de cinco(05) dias."-Adv. SAMUEL SILVATI. O.A.B.16.962 e ANTONIO DE SOUZA PEDROSO. 12.840-

66.-EXECUCAO FISCAL-87/2002-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F. x RANIEL PRINCIPE CONFECOES LTDA e outros. "Manifeste-se o exequente, acerca da certidão de que a re citada via-AR, nao apresentou defesa." Adv. JOSE CARLOS PINOTTI FILHO. 25.375-B-

67.-EXECUCAO FISCAL-104/2002-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F. x MGS CONFECOES LTDA ME -"Manifeste-se o exequente acerca da devolução da correspondência pela EBCT - (motivo - nao existe o numero indicado)."- Adv. ADENILSON CRUZ. O.A.B.- 17.200-

68.-EXECUCAO FISCAL-131/2002-CONS.REG.DE PSICOLOGIA - CRP - 8; REGIAO x MARINA SADAMI UEZI -"Ao autor para retirar a carta de citacao que encontra-se pronta, no prazo de cinco(05) dias."-Adv. ZENAIDE CARPANEZ. 18.420-

69.-EXECUCAO FISCAL-137/2002-INST.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS x ALIMENTOS DOCECIA LTDA e outros -"Ao autor para retirar a carta de citacao que encontra-se pronta, no prazo de cinco(05) dias."-Adv. LUCIANE MARIA GERVASIO-PROC.FEDERAL-

70.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-158/1999-Oriundo da Comarca de 4.VARA CIVEL - COMARCA DE MARINGA - PR. -COCAMAR COOP.CAFEIC.AGROP.DE MARINGA LTDA x ROMILDA HENRIQUES CORREA. "Ao exequente para efetuar o pagamento das custas e despesas processuais. R\$772,08, e retirar a Carta de Arrematacao, no prazo de cinco dias" Adv. JOSE MAREGA. O.A.B.- 8.944 e JOSE GONZAGA SORIANI. 18.083-

71.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-214/1999-Oriundo da Comarca de 3.VARA CIVEL - COMARCA DE LONDRINA - PR. -JUSCELINO TRAJANO x JOSE MENEGUIN e outros -"Manifeste-se o exequente, seu interesse no seguimento do feito, no prazo de cinco(05) dias."-Adv. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA.16.204-

72.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-83/2000-Oriundo da Comarca de 1.VARA DA FAZENDA PUBLICA - CURITIBA-P - BANCO REG.DE DES.DO EXTREMO SUL-B.R.D.E. x L.C.GRANZOTTO-ME e outros. "Manifeste-se o exequente, acerca dos officios d fls. 55 e 58, no prazo de cinco dias." Adv. ADRIANO M.C.RANCIARO. 25.008-

73.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-38/2001-Oriundo da Co-

marca de 9.VARA CIVEL - COMARCA DE LONDRINA/PR. -ESPOLIO DE MARCIO ANTONIO VIEGAS x JOAO BATISTA DE ALCANTARA e outros. "Manifeste-se o autor acerca do Laudo de Avaliacao de fls. 38 e 39; Valor das datas R\$55.000,00 cada, totalizando R\$110.000,00. Valor das construccoes R\$270,00 o m2x628,00=R\$169.560,00. Valor total = R\$279.560,00. Valor de 50% do bem penhorado. R\$139.780,00." Adv. CINTIA RESQUETTI OSSUCCI. 23.100 e PAULO ROBERTO LUIVISETI. 19.987/PR-

74.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-192/2001-Oriundo da Comarca de 2.VARA CIVEL - COMARCA DE MARINGA/PR. -COMERCIO DE TECIDOS R.MANSUR LTDA x CILEUZA IZIDORO ME e outros. "Ao exequente para efetuar o recolhimento da GRC-Avaliador Judicial. R\$94,50, no prazo de cinco dias." Adv. DIRCEU BERNARDI JUNIOR. 21.377, KATIA C.PUCCA BERNARDI. 19.153-

75.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-202/2001-Oriundo da Comarca de 3.VARA DE MARINGA/PR. -CONS.REG.DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRON.-CREAA x ELIAS JOEL FERREIRA DOS SANTOS. "Ao novo procurador do exequente para informar o CPF do executado para expedicao de officios solicitados." Adv. HELENO GALDINO LUCAS OAB/PR 23.110-

76.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-59/2002-Oriundo da Comarca de 5.VARA FEDERAL - COMARCA DE CURITIBA/PR. -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F. x EDSON MARCO FERRARI e outros. «Ao autor para efetuar o pagamento das custas processuais. R\$144,12. (atualizavel na epoca do efetivo pagamento).» Adv. SERGIO MURILO LOUREIRO. 19.132-

77.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-62/2002-Oriundo da Comarca de 1.VARA CIVEL - COMARCA DE LONDRINA/PR. -UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANTONIO BATISTA ROQUE. "(despacho de fls. 18): Deixo de apreciar o pedido, tendo em vista que o Sr. Oficial de Justica, nao localizou o executado no endereco declinado e, em diligencias nao foi possivel localiza-lo em qualquer outro endereco nesta Comarca. Diante do ocorrido, manifeste-se o exequente." Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS. 4.680-

78.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-65/2002-Oriundo da Comarca de 1.VARA CIVEL - COMARCA DE PARANAVALI/PR. -JOSE DERENZO x JOSE APARECIDO DOS SANTOS BARROS e outros. "Ao exequente para retirar os officios solicitados as certidoes negativas." Adv. EDILSON AVELAR. O.A.B.- 13.558-

79.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-132/2002-Oriundo da Comarca de 3.VARA FEDERAL - COMARCA DE MARINGA-PR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F. x MAURO SERGIO FERREIRA DOS SANTOS e outros -"Ao autor para apresentar GRC-Avaliador Judicial, devidamente recolhida, no prazo de cinco(05) dias". -Adv. SERGIO MURILO LOUREIRO. 19.132-

80.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-144/2002-Oriundo da Comarca de 6.VARA CIVEL - COMARCA DE MARINGA/PR. -BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x FERNANDO LUIZ CRUZ -"Ao autor para recolher a GRC, no valor de R\$60,00, (diligencia do oficial de justiça), para cumprimento do mandado de penhora". -Adv. ANA CLAUDIA MARASSI. 19.495 e LUCIANA MARASSI. 19.524-

81.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-148/2002-Oriundo da Comarca de 39.VARA CIVEL - COMARCA DE SAO PAULO/SP -CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA x JOSE AIRTON GONCALVES. "Manifeste-se o exequente, acerca do oferecimento de bens: "130 calcas, diversos modelo. Valor unitario R\$34,00. Valor total. R\$4.420,00, no prazo de cinco dias." Adv. LUCIMAR MARIA DA SILVA. 183.143-

82.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-152/2002-Oriundo da Comarca de 2.VARA FEDERAL - COMARCA DE MARINGA/PR. -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F. x MAUREL DUQUE DA BARBARA e outros. "Ao exequente para efetuar o pagamento das custas e despesas processuais. R\$136,61, no prazo de cinco dias." Adv. SERGIO MURILO LOUREIRO. 19.132 e JOSE ROBERTO LOUREIRO. 19.021-

83.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-159/2002-Oriundo da Comarca de 1.VARA CIVEL - COMARCA DE BAURU/SP -BANCO PANAMERICANO S/A x RICARDO APARECIDO ROCHA. "Manifeste-se o exequente acerca da certidão oficial de justica, de que procederam a busca mas nao apreenderam o veiculo. Estando o veiculo e o requerido em lugar incerto e nao sabido." Adv. ERIC GARMES DE OLIVEIRA. 173.867-

84.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-174/2002-Oriundo da Comarca de 2.VARA FEDERAL - COMARCA DE MARINGA/PR. -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F. x JOSE DUQUE DA BARBARA. "Ao exequente para efetuar o pagamento das custas e despesas processuais. R\$136,61, no prazo de cinco dias." Adv. SERGIO MURILO LOUREIRO. 19.132 e JOSE ROBERTO LOUREIRO. 19.021-

85.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-179/2002-Oriundo da Comarca de 3.VARA FEDERAL - COMARCA DE MARINGA/PR. -CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF x ADAO JOSE DE ANDRADE. "Ao exequente para efetuar o pagamento das custas e despesas processuais. R\$136,61, no prazo de cinco dias." Adv. SERGIO MURILO LOUREIRO. 19.132-

86.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-181/2002-Oriundo da Comarca de 3.VARA FEDERAL - COMARCA DE MARINGA/PR. -CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF x JOSE VANDER LAAN SOBRINHO. "Ao exequente para efetuar o pagamento das custas e despesas processuais. R\$136,61, no prazo de cinco dias." Adv. SERGIO MURILO LOUREIRO. 19.132-

87.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-182/2002-Oriundo da Comarca de 3.VARA FEDERAL - COMARCA DE MARINGA/PR. -CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF x REINALDO RODRIGUES DE SOUZA. "Ao exequente para efetuar o pagamento das custas e despesas processuais. R\$129,61, no prazo de cinco dias." Adv. SERGIO MURILO LOUREIRO. 19.132-

88.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-183/2002-Oriundo da Comarca de 21.VARA CIVEL - RIO DE JANEIRO/RJ -PAULO CEZAR SOUZA DE QUEIROZ x CEREALISTA SAO PAULO LTDA. "Manifeste-se o exequente, acerca do oferecimento de bens a penhora: uma m quina torradeira a g s, tamanho grande; m quina para preparo de molho de soja; secadora linear a quente de graos. Todas em excelente estado, de fabricacao japonesa. Valor R\$50.000,00." Adv. MARCIO BRANCO DE OLIVEIRA. 61.373, RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-

89.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-184/2002-Oriundo da Comarca de JUIZO FEDERAL - PARANAVALI/PR. -CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF x CENTRO EDUC.DO PARANA S/C LTDA e outros -"Ao autor para recolher a GRC, no valor de R\$30,00, (diligencia do oficial de justiça), para cumprimento do mandado de citacao". -Adv. ALVARO MANOEL FURLAN. 11.285-

90.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-187/2002-Oriundo da Comarca de 1.VARA CIVEL - COMARCA DE ARAGUARI/MG -BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x CAFE ARAGUARI LTDA e outros. "Ao autor para efetuar o recolhimento da GRC-Avaliador Judicial, no valor de R\$215,00, no prazo de cinco dias." Adv. ALMIR JOSE DOS SANTOS. 69.913 e NORIVAL LIMA PANIAGO. 57.986-

91.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-189/2002-Oriundo da Comarca de 3.VARA FEDERAL - COMARCA DE CASCAVEL/PR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF x NEIVAIR CASTILHO ME e outros -"Ao autor para recolher a GRC, no valor de R\$30,00, (diligencia do oficial de justiça), para cumprimento do mandado de citacao". -Adv. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES. 13.054-

92.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-191/2002-Oriundo da Comarca de 2.VARA CIVEL - COMARCA DE MARINGA/PR. -FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x VALMAR TRATORES E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. "Manifeste-se o exequente acerca do Laudo de Avaliacao: Data de terras n. 08 e 09 da quadra A-3, da Zona Armazem. Valor de mercado do terreno R\$260.000,00. Valor das construccoes R\$127.546,20, totalizando R\$387.546,20." Adv. WESLEI VENDRUSCOLO PROC. DO ESTADO-

93.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-192/2002-Oriundo da Comarca de 2.VARA FEDERAL - COMARCA DE MARINGA/PR. -CAIXA ECONOMICA FEDERAL-C.E.F. x NIVALDO APARECIDO RUIZ e outros -"Ao autor para recolher a GRC, no valor de R\$60,00, (diligencia do oficial de justiça), para cumprimento do mandado de citacao". -Adv. SERGIO MURILO LOUREIRO. 19.132 e JOSE ROBERTO LOUREIRO. 19.021-

94.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-193/2002-Oriundo da Comarca de 2.VARA CIVEL - COMARCA DE DIAMANTINO/MT -MUTUM AGROPECUARIA S/A x JOAQUIM BENEDITO DA SILVA -"Ao autor para apresentar GRC-Oficial de Justica, devidamente recolhida, no prazo de cinco(05) dias". -Adv. VALQUIRIA PEREIRA BARBOSA.4.130/MT-

95.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-194/2002-Oriundo da Comarca de 3.VARA CIVEL - COMARCA DE DIAMANTINO/MT -MUTUM AGROPECUARIA S/A x JOSE GONCALVES MENDES -"Ao autor para apresentar GRC-Oficial de Justica, devidamente recolhida, no prazo de cinco(05) dias". -Adv. VALQUIRIA PEREIRA BARBOSA.4.130/MT-

96.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-195/2002-Oriundo da Comarca de 4.VARA CIVEL - COMARCA DE JUSSARA/PR. -MUTUM AGROPECUARIA S/A x CORSINO JOSE PEREIRA -"Ao autor para apresentar GRC-Oficial de Justica, devidamente recolhida, no prazo de cinco(05) dias". -Adv. VALQUIRIA PEREIRA BARBOSA.4.130/MT-

COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANA UNICA VARA CIVEL RELACAO Nº. 00052/2002 FLAVIA BRAGA DE CASTRO ALVES - JUIZA SUBSTITUI BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - ESCRIVAO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO ANTONIO PEREIRA DO L	029	00144/1998
ADRIANA MARY ROCHA	056	00235/1999
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO.	063	00391/1999
ALFREDO ANTONIO CANEVER.	063	00391/1999
	060	00364/1999
	074	00546/1999
	071	00507/1999
	051	00124/1999
	065	00398/1999
	069	00491/1999
	013	01183/1996
ALTIMAR PASIN DE GODOY.	061	00373/1999
ANA CRISTINA B. DE MESQUI	047	00054/1999
ANDRE JULIANO PERES PERES	070	00495/1999
ANTONIO DE SOUZA PEDROSO.	081	00396/2002
	016	01308/1996
	033	00189/1998
ANTONIO ROGERIO.	067	00478/1999
	031	00160/1998
	046	00738/1998
	069	00491/1999

	035	00324/1998
	025	00008/1998
ARMANDO GARCIA GARCIA. 4.	015	01251/1996
ARMANDO QUINTELA DE MIRAN	055	00231/1999
CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR	030	00149/1998
CARLOS EDUARDO PINTO.	016	01308/1996
	042	00649/1998
CESAR AUGUSTO PRAXEDES.	063	00391/1999
	060	00364/1999
	074	00546/1999
	071	00507/1999
	051	00124/1999
	065	00398/1999
	046	00738/1998
	069	00491/1999
	013	01183/1996
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	070	00495/1999
CLAUDIO CESAR MACHADO MOR	027	00090/1998
CLEONICE CANGUSSU DANTAS.	002	00062/1995
	004	00205/1995
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI	017	00032/1997
EDSON MONTOR OZORIO.	044	00685/1998
	013	01183/1996
EDUARDO PACHECO. O.A.	005	00497/1995
ELZA APJ LOPES TRENTO. 30	080	00333/2001
	062	00382/1999
EPAMINONDAS R.MONTALVAO.	003	00065/1995
	001	00026/1995
FERNANDO BUSTO MORENO.	004	00205/1995
FERNANDO FROTA AMORA. O.A	048	00076/1999
FRANCISCO IRINEU BRZEZINS	017	00032/1997
HELDER MARTINEZ DAL COL	045	00701/1998
HENRIQUE WILIAM BEGO SOAR	055	00231/1999
	077	00002/2000
	049	00095/1999
	036	00340/1998
	044	00685/1998
	039	00491/1998
	011	00834/1996
HERICK MARDEGAN. O.A.	036	00340/1998
JANAINA ROSA GUMARAES	036	00340/1998
JAYME FRANCISCO DE LIMA.	033	00189/1998
	006	00561/1995
JESUS ALVES SOARES. O.A.	055	00231/1999
	077	00002/2000
	049	00095/1999
	036	00340/1998
	044	00685/1998
	039	00491/1998
	011	00834/1996
	011	00834/1996
JOEDER CLEVER LUCIANO SIL	073	00532/1999
	057	00276/1999
JOSE LUIZ GURGEL - O.A.B.	076	00590/1999
	074	00546/1999
JOSE ROBERTO LOUREIRO.	072	00527/1999
	079	00104/2000
	080	00333/2001
	062	00382/1999
	058	00333/1999
	066	00423/1999
JULIO CASTILHO JUNIOR.	064	00392/1999
	046	00738/1998
JURANDIR GONCALVES. O.A.	031	00160/1998
	046	00738/1998
	069	00491/1999
	035	00324/1998
	025	00008/1998
LELIS VIEIRA DOS SANTOS.	007	00101/1996
	008	00102/1996
LEONICE SALVADOR RUIZ.	053	00194/1999
LUCIANO TEIXEIRA LEITE.	015	01251/1996
LUIZ CARLOS SANCHES. O.A.	019	00263/1997
	021	00315/1997
LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA.	068	00490/1999
LUIZ ZANZARINI NETTO. O.A	072	00527/1999
	079	00104/2000
	080	00333/2001
	062	00382/1999
	058	00333/1999
	066	00423/1999
MARCELO LEAL DE LIMA OLIV	027	00090/1998
MARCELO REBOUCAS DE OLIVE	048	00076/1999
MARCIA CRISTINA DA SILVA.	055	00231/1999
	077	00002/2000
	044	00685/1998
	039	00491/1998
MARCIE ROSSELI MOREIRA. 1	078	00023/2000
MARCIO ANTŞBATISTA DA SIL	010	00589/1996
MARCIO WAGNER MAURICIO.	078	00023/2000
	030	00149/1998
MARCIONE PEREIRA DOS SANT	063	00391/1999
	060	00364/1999
	074	00546/1999
	071	00507/1999
	051	00124/1999
	065	00398/1999
	069	00491/1999
	014	01206/1996
	013	01183/1996
MARIA DE LOURDES LANZONI.	047	00054/1999
MARIA LUCIA ZANZARINI. 1	072	00527/1999
	080	00333/2001
	062	00382/1999
	066	00423/1999
MAURO DALARME. O.A.	072	00527/1999
	080	00333/2001
	062	00382/1999
	066	00423/1999
ORLANDO ALEXANDRINO. 5.94	022	00445/1997
PAULO CESAR BRAGA FERNAND	052	00129/1999
	061	00373/1999
	054	00222/1999
	050	00100/1999

077 00002/2000
049 00095/1999
024 00004/1998
029 00144/1998
028 00138/1998
010 00589/1996
040 00520/1998
034 00199/1998
020 00266/1997
018 00170/1997
032 00184/1998
009 00578/1996
080 00333/2001
062 00382/1999
055 00231/1999
075 00552/1999
057 00276/1999
038 00467/1998
037 00353/1998
030 00149/1998
045 00701/1998
070 00495/1999
016 01308/1996
071 00507/1999
043 00664/1998
081 00396/2002
016 01308/1996
033 00189/1998
003 00065/1995
023 00596/1997
052 00129/1999
061 00373/1999
054 00222/1999
050 00100/1999
077 00002/2000
049 00095/1999
024 00004/1998
010 00589/1996
040 00520/1998
034 00199/1998
020 00266/1997
018 00170/1997
009 00578/1996
036 00340/1998
073 00532/1999
034 00199/1998
059 00351/1999
016 01308/1996
030 00149/1998
073 00532/1999
057 00276/1999
041 00597/1998
026 00047/1998
012 00921/1996
056 00235/1999
039 00491/1998

PAULO SERGIO TRENTO. O.A.
REGINA BEATRIZ BATALHA 67
ROBERTO RESQUETTI CERQUEI
ROSNEY MASSAROTTO DE OLIV
SALVADOR PERES PERES.
SAMUEL SILVATI. O.
SANDRA MARA NOBILE FERNAN
SERGIO PAVESI FIGUEROA. 2
SIDNEY RUIZ. O.A.B.-
SILVANA CAZARIN NAVAQUI.
VALMIR DE SOUZA DANTAS.
WALDEMAR COFFES NUNES. 43
WALTER GONCALVES. O.A.B.
WANDERLEY PAVAN
WESLEI VENDRUSCOLO PROC.

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EPAMINONDAS RONCHINI MONTALVAO e outros. "Manifeste-se o requerido acerca do pedido de homologacao do acordo acostado aos autos (fls. 131/132), no prazo de cinco dias." Adv. EPAMINONDAS R.MONTALVAO. 16.360-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-62/1995-RIO PARANA COMPANHIA SECU. DE CREDITOS FINANCEIROS x CASSIANO DE ALMEIDA DANTAS e outros. "Manifeste-se o executado acerca do pedido de fls. 144/145." Adv. CLEONICE CANGUSSU DANTAS. 9.782-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-65/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EPAMINONDAS RONCHINI MONTALVAO. "A desistencia do feito, apos citacao do reu, demanda a concordancia, seguindo as normas processuais. Desta forma, manifeste-se o requerido acerca do requerimento apresentado, uma vez que formalizado unilateralmente." Adv. EPAMINONDAS R.MONTALVAO. 16.360 e SAMUEL SILVATI. O.A.B.16.962-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-205/1995-RIO PARANA COMPANHIA SECU. DE CREDITOS FINANCEIROS x K'AMUFLAGEM IND. E COM. DE CONF. LTDA e outros. "Manifeste-se o requerido, acerca do pedido de fls. 109/110, no prazo de cinco dias." Adv. CLEONICE CANGUSSU DANTAS. 9.782, FERNANDO BUSTO MORENO. 12.866-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-497/1995-CLAUDIR SECHINI x RENATO SILVEIRA HERMES. "Ao exequente, para efetuar o pagamento das custas e despesas processuais. R\$415,03, no prazo de cinco dias." Adv. EDUARDO PACHECO. O.A.B.-16.920-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-561/1995-DIRCEU SANCHEZ x WERNER ROCCA. "Manifeste-se o exequente acerca da devolucao dos autos de Carta Precatoria, que encontram-se em apenso." Adv. JAYME FRANCISCO DE LIMA. 19.020-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-101/1996-BANCO DO BRASIL S/A x SAO ROMAO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e outros. "Ao exequente para retirar o pagamento das custas e despesas processuais. R\$262,73, no prazo de cinco dias." Adv. LELIS VIEIRA DOS SANTOS. 3.510-B-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-102/1996-BANCO DO BRASIL S/A x SAO ROMAO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e outros. "Ao exequente para retirar a Carta de Arrematacao e efetuar o pagamento das custas processuais. R\$1.075,89, no prazo de cinco dias." Adv. LELIS VIEIRA DOS SANTOS. 3.510-B-

9.-DEPOSITO-578/1996-RIO PARANA COMPANHIA SECU. DE CREDITOS FINANCEIROS x DORIVAL PEREIRA DE

SOUZA. "Decorreu o prazo de suspensao requerido, manifeste-se o exequente seu interesse no seguimento do feito, no prazo de cinco dias." Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES.12.208-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-589/1996-RIO PARANA COMPANHIA SECU. DE CREDITOS FINANCEIROS x MENDES & TURMANN LTDA e outros. "Manifeste-se a parte interessada no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, para requerer o que entender de direito." Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES.12.208 e MARCIO ANTÔNIO BATISTA DA SILVA. 16.379-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-834/1996-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x JUNZO OHI e outros. "Ao executado para efetuar o pagamento das custas e despesas processuais. R\$688,03, no prazo de cinco dias." Adv. HENRIQUE WILLIAM BEGO SOARES. 19.955 e JESUS ALVES SOARES. O.A.B.- 3.707-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-921/1996-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x K'AMUFLAGEM IND. E COM. DE CONF. LTDA e outros. "Ao exequente para efetuar o recolhimento da GRC-Avaliador Judicial. R\$210,00, no prazo de cinco dias." Adv. WALTER GONCALVES. O.A.B.- 5.548-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1183/1996-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE CARLOS URBANO & CIA LTDA e outros. "Manifeste-se a parte interessada seu interesse no seguimento do feito, no prazo de cinco dias." Adv. EDSON MONTOR OZORIO. 14.497-B, ALFREDO ANTONIO CA-NEVER. 5.097, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS. 17.536 e CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935-

14.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1206/1996-DIRCEU SILVEIRA MANFRINATO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros. "Manifeste-se o embargante acerca do pedido de fls. 131/132, no prazo de cinco dias." Adv. MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS. 17.536-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1251/1996-CENTRO DE REPRODUCAO HUMANA DE LONDRINA S/C LTDA x JORGE SILVESTRE DA SILVEIRA. "Manifeste-se o autor quanto ao interesse no seguimento do feito, no prazo de cinco dias." Adv. ARMANDO GARCIA GARCIA. 4.903, LUCIANO TEIXEIRA LEITE. 22.429-

16.-ACAO POPULAR-1308/1996-ANGELA ZULEIDE LOURENINI DOS SANTOS x JULIO MANZOTTE e outros. "Os autos baixaram do Tribunal de Justica, manifestem-se as partes em cinco dias, para requererem o que entenderem de direito." Adv. CARLOS EDUARDO PINTO. 10.534, VALMIR DE SOUZA DANTAS. 10.600, SALVADOR PERES PERES. 8.569, SAMUEL SILVATI. O.A.B.16.962 e ANTONIO DE SOUZA PEDROSO. 12.840-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32/1997-BAMERINDUS S/A PARTIC.EMPRESAMENTOS x SILVANA CHAVIOSA MACIEL e outros. "Decorreu o prazo de suspensao requerido, manifeste-se o exequente seu interesse no seguimento do feito no prazo de cinco dias." Adv. DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI. 22.650 e FRANCISCO IRINEU BRZEZINSKI.2.381-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-170/1997-RIO PARANA COMPANHIA SECU. DE CREDITOS FINANCEIROS x AGRICOLA JUSSARA LTDA e outros. "Ao autor para retirar os officios que encontram-se prontos, no prazo de cinco dias." Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918 e SANDRA MARA NOBILE FERNANDES.12.208-

19.-SUSTACAO DE PROTESTO-263/1997-CONTERPAVI CONST.TERR.PAV.LTDA x LUCIA TOYOMI FUKU MUNEMORI. "Ao requerente para providenciar citacao da requerida na forma legal." Adv. LUIZ CARLOS SANCHES. O.A.B.- 15.517-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-266/1997-RIO PARANA COMPANHIA SECU. DE CREDITOS FINANCEIROS x JOAO ADEMIR GREATTI e outros. "Os autos de Embargos baixaram do Tribunal de Alcada do Estado do Parana, manifeste-se no prazo de cinco para requerer o que entender de direito." Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES.12.208-

21.-DESCONSTITUCAO DE DEBITO-315/1997-CONTERPAVI CONST.TERR.PAV.LTDA x LUCIA TOYOMI FUKU MUNEMORI. "Ao autor para retirar o officio que encontra-se pronto, no prazo de cinco dias." Adv. LUIZ CARLOS SANCHES. O.A.B.- 15.517-

22.-DECLAR.RECONHECIMENTO PAGAM.-445/1997-SUELI COURA DE ALMEIDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. "Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, acerca da certidao do Oficial de Justica da Comarca de Umuarama-PR-1; Cível, informando que a executada encontra-se em lugar incerto e nao sabido." Adv. ORLANDO ALEXANDRINO. 5.945-

23.-EMBARGOS DE TERCEIRO-596/1997-ELIAS RONCHINI MONTALVAO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. "Ao embargante para informar se tem interesse no seguimento do feito, no prazo de cinco dias." Adv. SAMUEL SILVATI. O.A.B.16.962-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-4/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECU. DE CREDITOS FINANCEIROS x EDUARDO COMERCIO DE PNEUS LTDA e outros. "Manifestem-se as partes acerca da certidao do Sr. Avaliador Judicial: dirigi-me nos enderecos contantes da inicial e auto e

penhora (Praca Moraes de Barros n. 108-A e Avenida Goias, nº 1253, e constatei que a empresa devedora encerrou suas atividades nesta cidade, tendo sido informado da existencia de uma filial em Paranavaí, neste Estado, deixando portanto de proceder a avaliacao." Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918 e SANDRA MARA NOBILE FERNANDES.12.208-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-8/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CONFECOES ILEUS LTDA e outros."Manifeste-se o exequente o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias em decorrenca do prazo de suspensao." Adv. ANTONIO ROGERIO. e JURANDIR GONCALVES. O.A.B.- 7.413-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-47/1998-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x JOAO JOSE DA SILVA e outros. "Manifeste-se o exequente, seu interesse no seguimento do feito no prazo de cinco dias, em decorrenca do prazo de suspensao." Adv. WALTER GONCALVES. O.A.B.- 5.548-

27.-MONITORIA-90/1998-JOAO DE ALMEIDA NETO x BELARMINO LOPES ROCHA. "Manifeste-se o autor acerca da resposta do officio (Receita Federal)." Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO.25.905, MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA-

28.-ORDINARIA-138/1998-IND.E COM.DE CONFECOES EUROTRAFICO LTDA. x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. "Manifeste-se o autor seu interesse no seguimento do feito, no prazo de cinco dias." Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918-

29.-REINTEGRACAO DE POSSE-144/1998-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x F.FERNANDES PEREIRA EXTRACAO. "Manifestem-se as partes acerca do Laudo do Sr. Perito de fls. 117/119, no prazo de dez dias." Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918 e ADAO ANTONIO PEREIRA DO LAGO.22.082-

30.-COBRANCA-149/1998-COND.COM.SHOP.CNE.CENTER ATACADO x ABILIO ROSSI e outros. "Manifeste-se a parte interessada no seguimento do feito, para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias." Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, VALMIR DE SOUZA DANTAS. 10.600, MARCIO WAGNER MAURICIO. 17.535 e CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR. 17.828-

31.-ORDINARIA-160/1998-OLIVIO GAMBOA PANUCCI x ELISEU VIEIRA MARCAL. "Manifestem-se o exequente acerca dos officios enviados pelo Registro de Imoveis (fls. 501/503), no prazo de cinco dias." Adv. ANTONIO ROGERIO., JURANDIR GONCALVES. O.A.B.- 7.413-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-184/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CELULAR 2000 C R A PARA COMUNICACOES LTDA e outros. "Manifeste-se o exequente acerca da certidao de que o executado embora devidamente intimado deixou decorrer o prazo e nao apresentou os bens penhorados." Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918-

33.-MANDADO DE SEGURANCA-189/1998-PEDRO APARECIDO COMITRE e outros x PREFEITO M. DE SAO TOME-S.ANTONIO CABREIRA DE S. "Manifeste-se a parte interessada quanto ao interesse no seguimento do feito, no prazo de cinco dias." Adv. JAYME FRANCISCO DE LIMA. 19.020, ANTONIO DE SOUZA PEDROSO. 12.840 e SAMUEL SILVATI. O.A.B.16.962-

34.-EMBARGOS DO DEVEDOR-199/1998-JOAO ADEMIR GREATTI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. "Os autos baixaram do Tribunal de Alcada do Estado do Parana, manifestem-se as partes para requererem o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias." Adv. SIDNEY RUIZ. O.A.B.- 7.973, PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918 e SANDRA MARA NOBILE FERNANDES.12.208-

35.-BUSCA E APREENSAO-324/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARIA CATARINA BROGNARO JUNGES e outros. "Ao exequente para retirar os officios, que encontram-se prontos." Adv. ANTONIO ROGERIO., JURANDIR GONCALVES. O.A.B.- 7.413-

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-340/1998-FA-TEC S/A x EDUARDE BERNARDELLI."Designada hasta publica para o dia 05/11/2002 as 09:15 horas e 19/11/2002 as 09:15 horas. Ao exequente para retirar o Edital de Leilao, e recolher a GRC-Oficial de Justica. R\$82,50, para cumprimento do mandado de intimacao." Adv. SERGIO PAVESI FIGUEROA. 27.919, HERICK MARDEGAN. O.A.B.- 28.215, JANAINA ROSA GUIMARAES, HENRIQUE WILLIAM BEGO SOARES. 19.955 e JESUS ALVES SOARES. O.A.B.- 3.707-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-353/1998-OLIVIO ANTONIO CAVASOTTO x OSVALDO MANICA. "Os documentos anexos a peticao de fls. 66-67 nao sao habeis a comprovacao do alegado. Desta feita, por ora, indefere-se o requerimento formulado pelo exequente. Ao exequente para comprovacao do alegado, no prazo de cinco dias." Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-467/1998-F.A.URBANO & CIA LTDA x IND.E COM.DE CONFECOES EUROTRAFICO LTDA. "Manifeste-se o autor quanto ao interesse no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de aquivoamento provisorio dos autos." Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868-

39.-INVENTARIO-491/1998-MILTON JOSE DA FREIRIA e outros x AMELIA BERALDI DA FREIRIA. "O feito foi ho-

mologado e sera arquivado, observando-se as formalidades legais." Adv. JESUS ALVES SOARES. O.A.B.- 3.707, HENRIQUE WILLIAM BEGO SOARES. 19.955, MARCIA CRISTINA DA SILVA. 26.495 e WESLEI VENDRUSCOLO PROC. DO ESTADO-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-520/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECU. DE CREDITOS FINANCEIROS x CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR e outros. "Manifeste-se o exequente seu interesse no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, em decorrenca do prazo de suspensao." Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918 e SANDRA MARA NOBILE FERNANDES.12.208-

41.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-597/1998-BANCO BRADESCO S/A x DERCIO NICOLIN e outros. "Julgo extinta a presente execucao, autorizando os necessarios levantamentos." Adv. WALTER GONCALVES. O.A.B.- 5.548-

42.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-649/1998-ASSOC.DAS IND.DE CONF.VEST.CIANORTE x OMAR CARLOS PEREIRA. "Manifeste-se o exequente seu interesse no seguimento do feito, no prazo de cinco dias." Adv. CARLOS EDUARDO PINTO. 10.534-

43.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-664/1998-EDSON JOSE ARDENGHI x CLEIDE HERNANDES CARDOSO PEREIRA. "Ao exequente para efetuar o pagamento das custas e despesas processuais. R\$282,11, no prazo de cinco dias." Adv. SAMUEL SILVATI. O.A.B.16.962-

44.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-685/1998-BANCO DO BRASIL S/A x CONFECOES CRISTATUS LTDA e outros. "Manifestem-se as partes no prazo de cinco(05) dias acerca da Conta Geral. R\$40.043,35." Adv. EDSON MONTOR OZORIO. 14.497-B, HENRIQUE WILLIAM BEGO SOARES. 19.955, JESUS ALVES SOARES. O.A.B.- 3.707 e MARCIA CRISTINA DA SILVA. 26.495-

45.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-701/1998-AVICOLA BOM FRANGO LTDA x COOP.AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA - COAMO. "Manifeste-se o exequente, seu interesse no seguimento do feito, no prazo de cinco dias." Adv. HELDER MARTINEZ DAL COL, ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA-

46.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-738/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RICARDO JOSE ALVES e outros. "Homologo por sentença para que produza seus juridicos e legais efeitos o acordo de fls. 42-44, com fulcro no artigo 269, III do CPC e julgo extinto o presente processo com julgamento do merito. Custas pelo executados, na forma convencionada." Adv. ANTONIO ROGERIO., JURANDIR GONCALVES. O.A.B.- 7.413, CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935 e JULIO CASTILHO JUNIOR. 25.319-

47.-CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROT.-54/1999-GILBERTO PEREIRA DE MESQUITA x JARAGUA FABRIL S/A. "Ao autor para retirar o expediente (officio de sustacao definitiva), no prazo de cinco dias." Adv. MARIA DE LOURDES LANZONI. 16.963 e ANA CRISTINA B. DE MESQUITA. 19.007-

48.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-76/1999-VICUNHA NORDESTE S/A - INDUSTRIA TEXTIL x MARCIA PIRES & PIRES LTDA. "Manifeste-se o exequente acerca da Carta Precatoria devolvida pelo JDC. de Terra Boa-Pr, por falta de pagamento de custas." Adv. FERNANDO FROTA AMORA. O.A.B.- 6.608, MARCELO REBOUCAS DE OLIVEIRA.11.666-

49.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-95/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECU. DE CREDITOS FINANCEIROS x A.D.C.IND.E COM.DE ROUPAS LTDA e outros."Manifestem-se as partes acerca da certidao de que foi decretada a Falencia da A.D.C. Ind. e Com. de Roupas Ltda, nos autos sob nº 231/1999, em que e requerente: YKK DO BRASIL LTDA, as fls. 156/158, no dia 08/08/2002 as 09:00 horas." -Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES.12.208, HENRIQUE WILLIAM BEGO SOARES. 19.955 e JESUS ALVES SOARES. O.A.B.- 3.707-

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-100/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECU. DE CREDITOS FINANCEIROS x VALCEMIR BATAGLIA. "Ao autor para retirar o officio e carta de citacao, no prazo de cinco dias." Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918 e SANDRA MARA NOBILE FERNANDES.12.208-

51.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-124/1999-BANCO DO BRASIL S/A x VILSERRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC.LTDA e outros. "Ao executado para efetuar o pagamento das custas processuais, (conforme entabulado no acordo), no prazo de cinco dias. R\$131,96." Adv. MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS. 17.536, CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935 e ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097-

52.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-129/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECU. DE CREDITOS FINANCEIROS x JAIME BRAZ VIVIANI e outros. "Ao autor para retirar o expediente no prazo de cinco dias." Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918 e SANDRA MARA NOBILE FERNANDES.12.208-

53.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-194/1999-FRANCISCO AMORIM PINTO e outros x CIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA e outros. "Manifeste-se o exequente, seu interesse no seguimento do feito no prazo de cinco dias." Adv. LEONICE SALVADOR RUIZ. 11.915-

54.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-222/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECU. DE CREDITOS FINANCEI-

ROS x MARRARO COM.DE CONFECOES LTDA e outros. "Manifeste-se o exequente acerca da Resposta do Ofício (Receta Federal) no prazo de cinco dias." Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES.12.208-

55.-FALENCIA-231/1999-YKK DO BRASIL LTDA x A.D.C.IND.E COM.DE ROUPAS LTDA. "(despacho de fls. 190): Manifestem-se as partes acerca da decisao prolatada no Recurso interposto, recebendo o mesmo e deferindo o pedido de efeito suspensivo. (despacho de fls. 201); A decisao atacada pelo Recurso de Agravo, foi mantida em todos os seus termos, por seus proprios fundamentos." Adv. ARMANDO QUINTELA DE MIRANDA.25.101, REGINA BEATRIZ BATALHA 67.367/PR, HENRIQUE WILLIAM BEGO SOARES. 19.955, JESUS ALVES SOARES. O.A.B.- 3.707 e MARCIA CRISTINA DA SILVA. 26.495-

56.-INDENIZACAO-235/1999-JOSE BRAUNA DE SOUZA x DIOGO MARTINS GONCALVES e outros. "A apelacao foi recebida em ambos os efeitos, ao apelado para contra-razoes no prazo de quinze dias." Adv. ADRIANA MARY ROCHA e WANDERLEY PAVAN-

57.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-276/1999-WALTER DE PAULA BARBOSA x MARIA BENEDITA DA SILVA. "Com fundamento no artigo 265, I, do CPC, suspendo o processo. A suspensao do processo e automatica e retroage a data do fato. Declaro nulos os atos ocorridos apos o falecimento. Estabeleco o prazo de 10 dias para as devidas habilitacoes ou o ingresso do espolio." Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, WALDEMAR COFFES NUNES. 43.819 e JOEDER CLEVER LUCIANO SILVA. 19.948-

58.-CAUTELAR INOMINADA-333/1999-TONI MITRE ABOU NABHAN x HELAL FAICAL. "Manifeste-se o autor acerca da contestacao apresentada as fls. 84/89, no prazo legal." Adv. LUIZ ZANZARINI NETTO. O.A.B.- 9.340, JOSE ROBERTO LOUREIRO. 19.021-

59.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-351/1999-BANCO DO BRASIL S/A x M.P.COM.DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA."Ao autor para dar seguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extincao." Adv. SILVANA CAZARIN NAVAQUEL. 22.028-

60.-CAUTELAR DE EXIBICAO-364/1999-NELSON SHIZUO HOSSAKA e outros x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A. "Ao autor para efetuar o pagamento das custas e despesas processuais. R\$28,00, no prazo de cinco dias." Adv. ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS. 17.536, CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935-

61.-BUSCA E APREENSAO-373/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECU. DE CREDITOS FINANCEIROS x NUTRI-NORTE RACOES LTDA e outros. "Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias acerca do Laudo de Avaliacao. R\$640,00 e conta geral R\$2.603,58." Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES.12.208 e ALTIMAR PASIN DE GODOY. 17.398-

62.-MONITORIA-382/1999-BANCO REAL S/A x ANEZIO FRANCISCHINI. "(despacho de fls. 194): A decisao agravada foi mantida em todos seus termos. (despacho de fls. 201): As partes acerca da decisao retro conferindo efeito suspensivo ao Recurso de Agravo." Adv. PAULO SERGIO TRENTTO. O.A.B.- 15.095, ELZA AP| LOPES TRENTTO. 30.059, LUIZ ZANZARINI NETTO. O.A.B.- 9.340, MARIA LUCIA ZANZARINI. 13.667, MAURO DALARME. O.A.B.- 18.606 e JOSE ROBERTO LOUREIRO. 19.021-

63.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-391/1999-EDMERVAN FARIA DE MELO xSIDNEI FRAZZATTO. "...com fulcro no artigo 267, inciso III e paragrafo 1º do CPC, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de merito, pelo abandono da causa pelo exequente. Ressalvo ao exequente o disposto no artigo 268 do CPC. Condeno o exequente ao pagamento da custas remanescentes se houver." Ad AGNALDO JUAREZ DAMASCENO. 18.551, ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS. 17.536 e CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935-

64.-MONITORIA-392/1999-MUNICIPIO DE JAPURA x DEPOSITO MAT.P/CONSTR.MARANATA LTDA. "Ao autor para comprovar a distribuicao da Carta Precatoria no prazo de cinco dias." Adv. JULIO CASTILHO JUNIOR. 25.319-

65.-EMBARGOS DE TERCEIRO-398/1999-JOAO APARECIDO DE MATOS x EDSON JOSE ARDENGHI e outros. "Ao embargante para efetuar o pagamento das custas e despesas processuais. R\$169,50, no prazo de cinco dias." Adv. MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS. 17.536, ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097, CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935-

66.-DECLAR.INEXISTENCIA REL.JURID.-423/1999-TONI MITRE ABOU NABHAN x HELAL FAICAL. "Manifeste-se o autor acerca da contestacao apresentada as fls. 50/57, no prazo legal." Adv. LUIZ ZANZARINI NETTO. O.A.B.- 9.340, MAURO DALARME. O.A.B.- 18.606, MARIA LUCIA ZANZARINI. 13.667, JOSE ROBERTO LOUREIRO. 19.021-

67.-EXECU*AO POR QUANTIA CERTA-478/1999-BANCO ITAU S/A x M.D.ROTTA E CIA LTDA - ME e outros. "Ao exequente, para retirar o Edital de Citacao, que encontra-se pronto." Adv. ANTONIO ROGERIO.-

68.-EMBARGOS DE TERCEIRO-490/1999-JOAO CARLOS BATISTA x BANCO VOLKSVAGEN S/A e outros."Ao autor para efetuar o pagamento das custas processuais. R\$19,20, no prazo de cinco dias. (atualizavel na epoca do efetivo pagamento)." Adv. LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA. 23.519-

69.-EMBARGOS DO DEVEDOR-491/1999-OSVALDO PERES FRAZZATTO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. "Julgo extinto o presente processo com julgamento de merito." Adv. CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS. 17.536, ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097, ANTONIO ROGERIO. e JURANDIR GONCALVES. O.A.B.- 7.413-

70.-DECLARATORIA POSITIVA DIREITO-495/1999-ANTONIO GOMES DE CAMPOS x INSTIT.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS. "A apelacao foi recebida em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razoes no prazo de quinze dias." Adv. SALVADOR PERES PERES. 8.569, ANDRE JULIANO PERES PERES. 26.045, CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI. 18.791-

71.-REIVINDICATORIA-507/1999-EDENILSON ARDENGHI x JOSE ROBERTO PIZZINI. "As apelacoes foram recebidas em ambos os efeitos, aos apelados para contra-razoes, no prazo de 15 dias." Adv. SAMUEL SILVATI. O.A.B.-16.962, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS. 17.536, ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097 e CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935-

72.-ABETURA DE INVENTARIO-527/1999-SUELI PERES x JOAO NATAL BENALIA. "A inventariante para dar atendimento ao solicitado pela Fazenda Publica do Estado do Parana, (fls. 68/70)." Adv. LUIZ ZANZARINI NETTO. O.A.B.- 9.340, MAURO DALARME. O.A.B.- 18.606, MARIA LUCIA ZANZARINI. 13.667 e JOSE ROBERTO LOUREIRO. 19.021-

73.-EMBARGOS A EXECUCAO-532/1999-ARISTIDES FLORENCIO DE OLIVEIRA x SANDRO L. OHI - CONFECOES - ME. "Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, e condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorarios de advogado que arbitro em R\$800,00." Adv. SIDNEY RUIZ. O.A.B.- 7.973, JOEDER CLEVER LUCIANO SILVA. 19.948 e WALDEMAR COFFES NUNES. 43.819-

74.-EMBARGOS DO DEVEDOR-546/1999-ANTONIO NASORI x BANCO DO BRASIL S/A. "Julgo parcialmente procedente os presentes embargos a execucao, para afastar a publicacao da taxa de juros de longo prazo como fator de correcao monetaria, substituindo-a pelo INPC/IBGE, determinando seja aplicado a partir do inadimplimento, declarar a ilegalidade da comissao de permanencia e liminar a multa moratoria a 02% sobre a divida nao liquidada, com a elaboracao de novo calculo, observando-se o contido na presente. Determino por fim a exclusao do debito identificado pela pericia no valor de R\$2.165,98, sem respaldo nos titulos de execucao. Tendo o embargante decaido de parte minima do pedido, condeno o embargado ao pagamento das custas e despesas processuais e honorarios advocatícios, que arbitro em R\$2.000,00." Adv. ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS. 17.536, CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935 e JOSE LUIZ GURGEL - O.A.B. 6850-

75.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-552/1999-MARMOL, MARMOL E CIA LTDA x ELIAS GOMES e outros. "Ao impugnante para efetuar o pagamento das custas e despesas processuais. R\$39,11, no prazo de cinco dias." Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868-

76.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-590/1999-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO NASORI. "Ao autor para efetuar o pagamento das custas e despesas processuais. R\$25,46, no prazo de cinco dias." Adv. JOSE LUIZ GURGEL - O.A.B. 6850-

77.-EMBARGOS A EXECUCAO-2/2000-A.D.C.IND.COM.DE ROUPAS LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -" (sentenca de fls. 207/212): julgo procedente em parte o pedido para excluir o excesso de execucao decorrente da capitalizacao de juros e da aplicacao da taxa de juros remuneratorios, no que exceder o limite de 12% ao ano...Condeno o embargado ao pagamento das despesas processuais. Arbitro os honorarios advocatícios em R\$1.500,00 devidos pelo embargado com base no par. 4 do artigo 20, do CPC." (certidao de fls. 214); Manifestem-se as partes acerca da certidao de que foi decretada a Falecencia da A.D.C. Ind. e Com. de Roupas Ltda, nos autos sob n° 231/1999, em que e requerente: YKK DO BRASIL LTDA, as fls. 156/158, no dia 08/08/2002 as 09:00 horas." -Adv. HENRIQUE WILLIAM BEGO SOARES. 19.955, JESUS ALVES SOARES. O.A.B.- 3.707, MARCIA CRISTINA DA SILVA. 26.495, PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918 e SANDRA MARA NOBILE FERNANDES.12.208-

78.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-23/2000-INTERHOUSE INFORMATICA LTDA x CIANET INFORMATICA LTDA. "Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, acerca da devolucao da Carta Precatoria de Inquiricao, devolvida por falta de pagamento." Adv. MARCIE ROSSELI MOREIRA. 13.487, MARCIO WAGNER MAURICIO. 17.535-

79.-ALVARA-104/2000-SUELI PERES x ESTE JUIZO. "Ao autor para efetuar o pagamento das custas processuais. R\$22,50, no prazo de cinco dias. (atualizavel na epoca do efetivo pagamento)." Adv. LUIZ ZANZARINI NETTO. O.A.B.- 9.340 e JOSE ROBERTO LOUREIRO. 19.021-

80.-EMBARGOS A EXECUCAO-333/2001-ALCIDES FRANCISCHINI x BANCO ABN AMRO S/A. "O perito nao reduziu o valor de seus honorarios, manifestem-se no prazo de cinco dias." Adv. MAURO DALARME. O.A.B.- 18.606, LUIZ ZANZARINI NETTO. O.A.B.- 9.340, MARIA LUCIA ZANZARINI. 13.667, JOSE ROBERTO LOUREIRO. 19.021, PAULO SERGIO TRENTTO. O.A.B.- 15.095 e ELZA AP| LOPES TRENTTO. 30.059-

81.-EMBARGOS DE TERCEIRO-396/2002-MANOEL DA SILVA CHAVES x OLIVIO GAMBOA PANUCCI. "Manifeste-se o embargante acerca da devolucao da carta de citacao

(motivo- o destinatario mudou-se)." Adv. ANTONIO DE SOUZA PEDROSO. 12.840, SAMUEL SILVATI. O.A.B.16.962-

**COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANA
UNICA VARA CIVEL
RELACAO N. 053/2002
FLAVIA BRAGA DE CASTRO ALVES - JUIZA SUBSTITUIVA
BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - ESCRIVAO**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR ULIANA NETO. 26.07	085	00044/2001
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO.	116	00425/2002
ALFREDO ANTONIO CANEVER.	005	00659/1987
	006	00845/1987
ALTIMAR PASIN DE GODOY.	090	00264/2001
	096	00448/2001
	107	00095/2002
ANTONIO ALBINO DECHICHI	020	00439/1995
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	088	00231/2001
	094	00378/2001
ANTONIO ROGERIO.	001	00577/1982
	063	00017/1999
	049	00364/1998
	055	00554/1998
	126	01221/1998
	127	01230/1998
	128	01234/1998
	129	01241/1998
	130	01245/1998
	131	01248/1998
	135	00249/2000
	137	00254/2000
	136	00251/2000
	017	00131/1995
	069	00400/1999
	041	00615/1997
	016	00069/1995
	034	00143/1997
	021	00635/1995
	036	00199/1997
	040	00548/1997
	132	01250/1998
	134	00243/2000
	026	00760/1996
	050	00421/1998
	053	00497/1998
	071	00504/1999
	115	00375/2002
	023	00280/1996
	024	00477/1996
	035	00189/1997
	037	00255/1997
	074	00037/2000
	045	00175/1998
	121	00500/2002
	084	00533/2000
ARI DE SOUZA FREIRE. O.A	119	00494/2002
AYRTON COMAR. O.A.B	098	00488/2001
CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR	082	00458/2000
	079	00301/2000
	054	00543/1998
	007	01277/1987
	022	00945/1995
	025	00575/1996
	044	00124/1998
	031	01068/1996
	064	00120/1999
	103	00611/2001
CARLOS EDUARDO PINTO.	027	00763/1996
	118	00443/2002
CESAR AUGUSTO PRAXEDES.	089	00235/2001
	138	00101/2001
	125	01012/1998
	038	00288/1997
CLEONICE CANGUSSU DANTAS.	013	00038/1994
	015	00471/1994
DEOLINDO ANTONIO NOVO. 16	019	00392/1995
	076	00118/2000
	048	00360/1998
	032	01099/1996
	091	00325/2001
	095	00387/2001
	099	00510/2001
	029	01035/1996
	087	00119/2001
	097	00486/2001
	120	00499/2002
EDSON MONTOR OZORIO.	062	00015/1999
	059	00684/1998
	058	00683/1998
	051	00480/1998
FABIO FERREIRA BUENO 26.0	108	00115/2002
	117	00442/2002
JAIRO MAZIN. O.A.B	003	00490/1985
JANE CASTANHA. O.A.	133	00234/1999
	078	00243/2000
	065	00121/1999
	142	00128/2002
JAYME FRANCISCO DE LIMA.	008	00166/1988
	052	00490/1998
	047	00354/1998
	046	00255/1998
	105	00660/2001
	093	00347/2001
	112	00263/2002
JESUS ALVES SOARES. O.A.	140	00273/2001
JOEDER CLEVER LUCIANO SIL	141	00027/2002
JOSE AIRTON GONCALVES. O.	073	00028/2000
	068	00397/1999
	081	00322/2000
	101	00572/2001

	106	00676/2001
JULIO CASTILHO JUNIOR.	111	00232/2002
JULIO CEZAR FECCHIO. 28.7	110	00214/2002
LEONICE SALVADOR RUIZ.	066	00193/1999
LUIZ ALBERTO SIQUEIRA. 8.	113	00348/2002
LUIZ CARLOS BIAGGI. O.A.	123	00525/2002
LUIZ CARLOS FRANCO. 30.81	124	00562/2002
LUIZ CARLOS MARTINEZ.	072	00615/1999
LUIZ MANRIQUE	075	00100/2000
MARCIA CRISTINA DA SILVA.	056	00572/1998
MARCIO DINIZ FANCELLI.	092	00330/2001
	083	00482/2000
MAXIMILIANO CARRARA NETO.	039	00419/1997
NOBUO NISHIMOTO. 4.848	102	00574/2001
OMAR SIMAO CHUEIRI. O.A.B	010	00175/1993
	018	00278/1995
	067	00212/1999
	114	00372/2002
PAULO CESAR BRAGA FERNAND	042	00626/1997
	043	00651/1997
	033	00142/1997
	057	00678/1998
	009	00557/1989
	080	00318/2000
	011	00261/1993
	014	00157/1994
	070	00467/1999
	012	00262/1993
	060	00704/1998
PAULO LEMOS	004	00065/1986
	002	00324/1985
SALO ROBERTO BIAZI. O.A.	086	00111/2001
SALVADOR PERES PERES.	077	00217/2000
SAMUEL SILVATI. O.	100	00511/2001
	104	00613/2001
SANDRA MARA NOBILE FERNAN	042	00626/1997
SIDNEY RUIZ. O.A.B.-	109	00166/2002
VALMIR DE SOUZA DANTAS.	139	00211/2001
WALDEMAR COFFES NUNES. 43	030	01036/1996
	028	00917/1996
WALTER GONCALVES. O.A.B.	122	00503/2002
WESLEY VENDRUSCOLO PROC.	061	00765/1998

1.-ARROLAMENTO-577/1982-SEBASTIANA SA SILVA BENEDITO x JOSE BENEDITO e outros -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO ROGERIO.-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-324/1985-IVO PEREIRA DE MORAES x RAIMUNDO ACACIO NUNES - "Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. PAULO LEMOS-

3.-REINTEGRACAO DE POSSE-490/1985-MARIO DESTEFANI e outros x ANTONIO OLIMPIO MIGUEL -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. JAIRO MAZIN. O.A.B.- 11.282-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-65/1986-MARINO ROQUE BRAGA x AVELINO EUGENIO VIEIRA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. PAULO LEMOS-

5.-CAUTELAR INOMINADA-659/1987-ERMELINDO BOCARDI E OUTRA x BANCO NOROESTE S/A -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097-

6.-RESCISAO DE CONTRATO-845/1987-ERMELINDO BOCARDI E OUTRA x BANCO NOROESTE S/A -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097-

7.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1277/1987-NELSON MORAES DE LIMA e outros x DER/PR DEP.ESTR.ROD. DO PARANA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR. 17.828-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-166/1988-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRAS.S/A x OTACILIO PASSOLONGO e outros -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. JAYME FRANCISCO DE LIMA. 19.020-

9.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-557/1989-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CAFEIEIRA MONTE ALEGRE LTDA e outros -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918-

10.-FALENCIA-175/1993-MASSA FALIDA DOCIAN ALIMENTOS LTDA x ESTE JUIZO -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. OMAR SIMAO CHUEIRI. O.A.B.- 2.686-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-261/1993-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x COCAT COM. DE CAFE TUPINAMBAS LTDA e outros -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-262/1993-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x COCAT COM. DE CAFE TUPINAMBAS LTDA e outros -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918-

13.-ORDINARIA DE COBRANCA-38/1994-CELSON DANTAS JUNIOR x JOSE ADOLFO NASCIMENTO PARANA e outros -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob

as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. CLEONICE CANGUSSU DANTAS. 9.782-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-157/1994-COCAT COM. DE CAFE TUPINAMBAS LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918-

15.-CAUTELAR INOMINADA-471/1994-CELSO DANTAS JUNIOR x JOSE ADOLFO NASCIMENTO PARANA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. CLEONICE CANGUSSU DANTAS. 9.782-

16.-DEPOSITO-69/1995-BANCO ITAU S/A x LUIZ CARLOS CHABALIN -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO ROGERIO.-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-131/1995-BANCO ITAU S/A x LAGO DANTAS & CIA LTDA e outros -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO ROGERIO.-

18.-FALENCIA-278/1995-PORTO FELIZ S/A x IND.E COM.DE CARTONAGEM DOCIAN LTDA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. OMAR SIMAO CHUEIRI. O.A.B.-2.686-

19.-ARROLAMENTO-392/1995-ERMELINDA MARTINS DO LAGO x ANTONIO LUIZ DO LAGO -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. DEOLINDO ANTONIO NOVO. 16.966-

20.-RESCISAO DE CONTRATO-439/1995-OSILHO MELAO e outros x PEDRO GARCIA MERINO e outros -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO ALBINO DECHICHI-

21.-EXECU·AO POR QUANTIA CERTA-635/1995-BANCO ITAU S/A x PEDRO LUIZ GIACOMETTI e outros -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO ROGERIO.-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-945/1995-KATUAY S/A - COM. E IND. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS x ROSEMARY APARECIDA LEAL JORGE -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR. 17.828-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-280/1996-FRANCISCO HONORIO ARIETA NEGRAO x VICENTE GERVASIO DE LIMA FILHO -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO ROGERIO.-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-477/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x IZABEL QUARESMA DE MORAES -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO ROGERIO.-

25.-EMBARGOS DE TERCEIRO-575/1996-CLAURINDO JOAO JORGE x KATUAY COM. E IND. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR. 17.828-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-760/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CARLOS ROBERTO DE LIMA e outros -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO ROGERIO.-

27.-REPARACAO DE DANOS-763/1996-JOSE CAETANO DO NASCIMENTO x ADRIANA CHIARELLI e outros -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. CARLOS EDUARDO PINTO. 10.534-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-917/1996-BANCO DO BRASIL S/A x CARTONAGEM CELESTE LTDA e outros -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. WALDEMAR COFFES NUNES. 43.819-

29.-INVENTARIO-1035/1996-ARMANDO RODRIGUES e outros x LAZARO RODRIGUES -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. DEOLINDO ANTONIO NOVO. 16.966-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-1036/1996-CARTONAGEM CELESTE e outros x BANCO DO BRASIL S/A -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. WALDEMAR COFFES NUNES. 43.819-

31.-INVENTARIO-1068/1996-ISANILDE MARGARETE LUCATO BRUNO e outros x PAULO CESAR BRUNO -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR. 17.828-

32.-ALVARA-1099/1996-JOSE GON·ALVES e outros x ESTE JUIZO -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. DEOLINDO ANTONIO NOVO. 16.966-

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-142/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DI PASCHOALLI INDUSTRIA DE CONFECOES LTDA e outros -"Devolver os

autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918-

34.-SUSTACAO DE PROTESTO-143/1997-FERREIRA & MILAN S/C LTDA x XEROX DO BRASIL LTDA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO ROGERIO.-

35.-SUSTACAO DE PROTESTO-189/1997-EDA JAQUELINE BOCARDI x CARBUS CERAMICA TECNICA LTDA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO ROGERIO.-

36.-DECLARATORIA DE NULIDADE-199/1997-FERREIRA & MILAN S/C LTDA x XEROX DO BRASIL LTDA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO ROGERIO.-

37.-DECLARATORIA DE NULIDADE-255/1997-EDA JAQUELINE BOCARDI x CARBUS CERAMICA TECNICA LTDA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO ROGERIO.-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-288/1997-GILDECIO ADEMAR PEGORIM x CLUBE RECREATIVO DE INDIANOPOLIS -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935-

39.-ORD.DECLARAT.INEXIBILIDADE-419/1997-VALMARTRATORES E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x MUNICIPIO DE CIANORTE -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. MAXIMILIANO CARRARA NETO. 9.994-

40.-USUCAPIAO-548/1997-IGREJA PRESBITERIANA DE CIANORTE x CIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO ROGERIO.-

41.-EXECU·AO POR QUANTIA CERTA-615/1997-BANCO ITAU S/A x MARIA HELENA SILVA TEIXEIRA EVANGELISTA e outros -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO ROGERIO.-

42.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-626/1997-RIO PARANA COMPANHIA SECU. DE CREDITOS FINANCEIROS x M.E.DE PAULA VESTUARIO e outros -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918 e SANDRA MARA NOBILE FERNANDES.12.208-

43.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-651/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FERNANDES & MAFRA LTDA e outros -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918-

44.-MONITORIA-124/1998-MANOEL SILVEIRA DOS SANTOS x ESPOLIO DE PAULO CESAR BRUNO e outros -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR. 17.828-

45.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-175/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARIA DA GLORIA SILVA e outros -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO ROGERIO.-

46.-INDENIZACAO-255/1998-OTACILIO PASSOLONGO e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. JAYME FRANCISCO DE LIMA. 19.020-

47.-DECLARATORIA-354/1998-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x OTACILIO PASSOLONGO e outros -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. JAYME FRANCISCO DE LIMA. 19.020-

48.-INVENTARIO-360/1998-MARGARIDA ALVES DA ROCHA PEPINELLI e outros x ARTUR PEPINELLI -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. DEOLINDO ANTONIO NOVO. 16.966-

49.-EXECU·AO POR QUANTIA CERTA-364/1998-EDITORA CERESSE LTDA x PREFEITURA M. DE JAPURA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO ROGERIO.-

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-421/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CELULAR 2000 C R A PARA COMUNICACAO LTDA e outros -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO ROGERIO.-

51.-MONITORIA-480/1998-BANCO DO BRASIL S/A x DIRCEU APARECIDO VAGETTI e outros -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. EDSON MONTOR OZORIO. 14.497-B-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-490/1998-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x OTACILIO PASSOLONGO e outros -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. JAY-

ME FRANCISCO DE LIMA. 19.020-

53.-BUSCA E APREENSAO-497/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CARLOS ALEXANDRE MANFRINATO e outros -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO ROGERIO.-

54.-ORDINARIA DISSOLUCAO DE SOC.-543/1998-SIDNEI AUGUSTO CARNEIRO x ALONIR CESAR SILVERIO -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR. 17.828-

55.-EMBARGOS DO DEVEDOR-554/1998-MUNICIPIO DE JAPURA x EDITORA CERESSE LTDA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO ROGERIO.-

56.-COBRANCA-572/1998-APARECIDA STOCO DE SOUZA x INSTIT.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. MARCIA CRISTINA DA SILVA. 26.495-

57.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-678/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECU. DE CREDITOS FINANCEIROS x ADMIR NABHAN e outros -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918-

58.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-683/1998-BANCO DO BRASIL S/A x CONFECOES CRISTATUS LTDA e outros -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. EDSON MONTOR OZORIO. 14.497-B-

59.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-684/1998-BANCO DO BRASIL S/A x CONFECOES CRISTATUS LTDA e outros -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. EDSON MONTOR OZORIO. 14.497-B-

60.-EMBARGOS A ARREMATACAO-704/1998-COCAT COM. DE CAFE TUPINAMBAS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918-

61.-BUSCA E APREENSAO-765/1998-ESTADO DO PARANA S/A x MALHA & ACO-TEXTIL IND.E COM.LTDA e outros -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO PROC. DO ESTADO-

62.-EMBARGOS A EXECUCAO-15/1999-CONFECOES CRISTATUS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. EDSON MONTOR OZORIO. 14.497-B-

63.-BUSCA E APREENSAO-17/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x REINALDO FELTRIM -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO ROGERIO.-

64.-CURATELA-120/1999-GERALDA DE BARRO GARBARDI x LUIZ DARCY GARBARDI -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR. 17.828-

65.-ALVARA-121/1999-ANTONIO ALVES DE MACEDO x ESTE JUIZO -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. JANE CASTANHA. O.A.B.- 15.804-

66.-DECLARATORIA-193/1999-JAIR VALLIM DIAS x INSTIT.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. LEONICE SALVADOR RUIZ. 11.915-

67.-HABILITACAO DE CREDITO-212/1999-DOCEPAR ALIMENTOS LTDA x DOCIAN ALIMENTOS LTDA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. OMAR SIMAO CHUEIRI. O.A.B.-2.686-

68.-REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-397/1999-BO-TER & FRIGO LTDA x ESTADO DO PARANA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. JOSE AIRTON GONCALVES. O.A.B.16.968-

69.-MONITORIA-400/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x A.D.C.IND.E COM.DE ROUPAS LTDA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO ROGERIO.-

70.-EMBARGOS DO DEVEDOR-467/1999-COCAT COM. DE CAFE TUPINAMBAS LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918-

71.-EXECU·AO POR QUANTIA CERTA-504/1999-CIA.INDUSTRIAL SCHLOSSER S/A x PETTINI IND.COM.IMPE.EXP.DE CONFECOES LTDA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO ROGERIO.-

72.-APOSENTADORIA POR IDADE-615/1999-INES MARTINEZ RIBEIRO x INSTIT.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as

penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. LUIZ CARLOS MARTINEZ. 16.303-

73.-REPARACAO DE DANOS-28/2000-FRIGORIFICO UMUARAMA LTDA x SINIRA CRISTINA IDELFONSO e outros -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. JOSE AIRTON GONCALVES. O.A.B.16.968-

74.-ABETURA DE INVENTARIO-37/2000-MARIA GOMES PUREZA SILVA e outros x JOSE NUNES ANTONIO DA SILVA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO ROGERIO.-

75.-CIVIL PUBLICA-100/2000-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x VALTER BERARDI PETECK e outros -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. LUIZ MANRIQUE OAB-25005-

76.-COBRANCA-118/2000-LABORATORIO SANTA PAULA S/C LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNIC.DE JUSSARA - EST.PARANA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. DEOLINDO ANTONIO NOVO. 16.966-

77.-ARROLAMENTO DE BENS-217/2000-ADELINO PONTALTI e outros x ANTONIO PONTALTI -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. SALVADOR PERES PERES. 8.569-

78.-ORDINARIA-243/2000-JOSE CARLOS FERREIRA DOS SANTOS x INSTIT.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. JANE CASTANHA. O.A.B.-15.804-

79.-MONITORIA-301/2000-ELODIA DOLORES DE ANDRADE TANOUYE x VANDERLEI APARECIDO AFONSO -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR. 17.828-

80.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-318/2000-INACIO TEIXEIRA e outros x GERALDO JOAQUIM LOPES e outros -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918-

81.-CAUTELAR DE SEQUESTRO-322/2000-V.K.IND.E COM.DE CONFEC.E CALCADOS LTDA x MARCELO GARCIA e outros -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. JOSE AIRTON GONCALVES. O.A.B.16.968-

82.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-458/2000-LUIZ CARLOS BERSANI & CIA LTDA e outros x MARCOS LUIZ TOME -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR. 17.828-

83.-ARROLAMENTO-482/2000-ROSA MARCILIO DE OLIVEIRA e outros x ANTONIO DE OLIVEIRA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. MARCIO DINIZ FANCELLI. 19.973-

84.-ORDINARIA DE COBRANCA-533/2000-BANCO BARMERINDUS DO BRASIL S/A - SOB INTERVENCAO x FABRICA ALJOAO DE MOVEIS LTDA e outros -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ARI DE SOUZA FREIRE. O.A.B.-6.904-

85.-ORDINARIA-44/2001-ANGELA APARECIDA PASIAN SANTOS e outros x MUNICIPIO DE JAPURA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ADEMAR ULIANA NETO. 26.074-

86.-INDENIZACAO-111/2001-MIGUEL GONZAGA MARTINS e outros x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. SALO ROBERTO BIAZI. O.A.B.- 22.460-

87.-ARROLAMENTO-119/2001-LENIR PERES DOS SANTOS e outros x MANOEL PERES GALAS e outros -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. DEOLINDO ANTONIO NOVO. 16.966-

88.-EXECUCAO DAS OBRIG.DE FAZER-231/2001-VALTER DE SOUZA DANTAS x WILSON MORETI -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO. 28.165-

89.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-235/2001-DARCI CARLOS TOME x PEDRO DE PAULA MENEQUIN -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935-

90.-CAUTELAR INOMINADA-264/2001-LUIZ CARLOS PERONDI x CLOVIS FLAVIO VILELLA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY. 17.398-

91.-ORDINARIA DE COBRANCA-325/2001-JOSE MIRO LEMES x MUNICIPIO DE JUSSARA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. DEOLINDO ANTONIO NOVO. 16.966-

92.-INVENTARIO-330/2001-DAVID OCCHI x JAILZA DE CARVALHO SANTOS OCCHI -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. MARCIO DINIZ FANCELLI. 19.973-

93.-COBRANCA-347/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x JOSE FRANCISCO DE LIMA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. JAYME FRANCISCO DE LIMA. 19.020-

94.-EMBARGOS A EXECUCAO-378/2001-WILSON MORETI x VALTER DE SOUZA DANTAS -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO. 28.165-

95.-ORDINARIA DE COBRANCA-387/2001-JOSE JURACI MENDES x MUNICIPIO DE JUSSARA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. DEOLINDO ANTONIO NOVO. 16.966-

96.-ARROLAMENTO-448/2001-LAURA JOAQUINA DA SILVA e outros x ANTONIO MARTINHO DA SILVA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY. 17.398-

97.-ALVARA-486/2001-MARIA APARECIDA MARQUES DA SILVA x ESTE JUIZO -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. DEOLINDO ANTONIO NOVO. 16.966-

98.-DEPOSITO-488/2001-CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA x MARCELO MARTINS BARBOSA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR. 17.828-

99.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-510/2001-DEOLINDO ANTONIO NOVO x SERGIO DOMINGOS ZILIANE -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. DEOLINDO ANTONIO NOVO. 16.966-

100.-INVENTARIO-511/2001-VANILDA ARAUJO DA TRINDADE BARBOZA x ALECIO JOSE BARBOZA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. SAMUEL SILVATI. O.A.B.16.962-

101.-MEDIDA CAUTELAR-572/2001-V.K.IND.E COM.DE CONFEC.E CALCADOS LTDA x MARCELO GARCIA e outros -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. JOSE AIRTON GONCALVES. O.A.B.16.968-

102.-BUSCA E APREENSAO-574/2001-BANCO BMC S/A x RAIMUNDO BALECO DE SOUZA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. NOBUO NISHIMOTO. 4.848-

103.-MONITORIA-611/2001-LUIZ CARLOS BERSANI & CIA LTDA x NILTON MAMORU HAKAMADA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR. 17.828-

104.-ALVARA JUDICIAL-613/2001-VANILDA ARAUJO DA TRINDADE BARBOZA x ESTE JUIZO -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. SAMUEL SILVATI. O.A.B.16.962-

105.-COBRANCA-660/2001-GENI ZERBINATI JORGE x MUNICIPIO DE JAPURA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. JAYME FRANCISCO DE LIMA. 19.020-

106.-ORDINARIA DE COBRANCA-676/2001-V.K.IND.E COM.DE CONFEC.E CALCADOS LTDA x MARCELO GARCIA e outros -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. JOSE AIRTON GONCALVES. O.A.B.16.968-

107.-ALVARA JUDICIAL-95/2002-ESPOLIO DE ANTONIO MARTINHO DA SILVA x ESTE JUIZO -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY. 17.398-

108.-CAUTELAR INOMINADA-115/2002-JOSE AIRTON GONCALVES x PREFEITO M. DE INDIANOPOLIS - JOSE LEOPOLDO BINDER e outros -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. FABIO FERREIRA BUENO 26.077/PR-

109.-INVENTARIO-166/2002-VITALINA BORGES MARTINS e outros x ZEFERINO LUIZ MARTINS -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. SIDNEY RUIZ. O.A.B.- 7.973-

110.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-214/2002-PAULO ROBERTO JOAO PEDRO e outros x MARCOS DE SOUZA PINA e outros -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. JULIO CEZAR FECCCHIO. 28.752-

111.-MANDADO DE SEGURANCA-232/2002-JOSE PAULO PAPAITE x CHEFE DO PODER EX.MUNIC.DE JAPURA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. JULIO CASTILHO JUNIOR. 25.319-

112.-BUSCA E APREENSAO-263/2002-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x BETSY CRISTINA ZARELI -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de

24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. JAYME FRANCISCO DE LIMA. 19.020-

113.-ARROLAMENTO-348/2002-LOURIVAL GARCIA SILVA e outros x MARIA GARCIA SILVA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. LUIZ ALBERTO SIQUEIRA. 8.560-

114.-ARROLAMENTO-372/2002-MARGARIDA ADELIA GULYAS DEINZER e outros x HANS FRIEDERICH DEINZER -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. OMAR SIMAO CHUEIRI. O.A.B.- 2.686-

115.-NOTIFICACAO-375/2002-BANCO ITAU S/A x CLAUDEINE MOREIRA DE SOUZA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO ROGERIO.-

116.-MONITORIA-425/2002-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x MORO & LUCHELLI LTDA e outros -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO. 18.551-

117.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-442/2002-JOSE AIRTON GONCALVES x PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANOPOLIS e outros -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. FABIO FERREIRA BUENO 26.077/PR-

118.-ARROLAMENTO-443/2002-ANTONIO FERRAZ RIBEIRO e outros x SONIA MARIA SANCHES RIBEIRO -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. CARLOS EDUARDO PINTO. 10.534-

119.-ARROLAMENTO-494/2002-ARMANDO KOBAYASHI e outros x SONO KOBAYASHI -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. AYRTON COMAR. O.A.B.- 8.908-

120.-MEDIDA CAUTELAR-499/2002-MAURI ORADOR DA ROCHA x JOAO SANTO PRETTI -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. DEOLINDO ANTONIO NOVO. 16.966-

121.-DECLARATORIA DE NULIDADE-500/2002-VERA LUCIA ALVES TRINDADE x CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO ROGERIO.-

122.-ARROLAMENTO-503/2002-LUCILENE GOMES DOS SANTOS x MARIA GOMES DOS SANTOS -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. WALTER GONCALVES. O.A.B.- 5.548-

123.-MONITORIA-525/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x BEER FEST DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e outros -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. LUIZ CARLOS BIAGGI. O.A.B.- 16.880-

124.-ARROLAMENTO-562/2002-VALNER CASAGRANDE e outros x ARMANDO CASAGRANDE e outros -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. LUIZ CARLOS FRANCO. 30.817-

125.-EXECUCAO FISCAL-1012/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CIANYL COMERCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935-

126.-EXECUCAO FISCAL-1221/1998-INMETRO-INST.NAC.MET.NORM.QUAL.INDUSTRIA L x E.PEREIRA DE SOUZA MODAS -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO ROGERIO.-

127.-EXECUCAO FISCAL-1230/1998-INMETRO-INST.NAC.MET.NORM.QUAL.INDUSTRIA L x JOSE CARLOS FERNANDES CONFECÇÕES - ME. -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO ROGERIO.-

128.-EXECUCAO FISCAL-1234/1998-INMETRO-INST.NAC.MET.NORM.QUAL.INDUSTRIA L x L.M.SILVESTRE ESTEVES CONFECÇÕES -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO ROGERIO.-

129.-EXECUCAO FISCAL-1241/1998-INMETRO-INST.NAC.MET.NORM.QUAL.INDUSTRIA L x MARRARO COM.DE CONFECÇÕES LTDA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO ROGERIO.-

130.-EXECUCAO FISCAL-1245/1998-INMETRO-INST.NAC.MET.NORM.QUAL.INDUSTRIA L x R.M.R.DE LIMA CONFECÇÕES -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO ROGERIO.-

131.-EXECUCAO FISCAL-1248/1998-INMETRO-INST.NAC.MET.NORM.QUAL.INDUSTRIA L x ROSA SILVA PAULA M.E. -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO ROGERIO.-

132.-EXECUCAO FISCAL-1250/1998-INMETRO-

INST.NAC.MET.NORM.QUAL.INDUSTRIA L x TOPAN & TOPAN LTDA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO ROGERIO.-

133.-EXECUCAO FISCAL-234/1999-INST.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS x M.N.OHASHI & CIA LTDA e outros -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. JANE CASTANHA. O.A.B.- 15.804-

134.-EXECUCAO FISCAL-243/2000-INMETRO-INST.NAC.MET.NORM.QUAL.INDUSTRIAL x A.D.C.INDE COM.DE ROUPAS LTDA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO ROGERIO.-

135.-EXECUCAO FISCAL-249/2000-INMETRO-INST.NAC.MET.NORM.QUAL.INDUSTRIAL x E.D.MONTEIRO CONFECÇÕES -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO ROGERIO.-

136.-EXECUCAO FISCAL-251/2000-INMETRO-INST.NAC.MET.NORM.QUAL.INDUSTRIAL x F.R.DA SILVA CONFECÇÕES e outros -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO ROGERIO.-

137.-EXECUCAO FISCAL-254/2000-INMETRO-INST.NAC.MET.NORM.QUAL.INDUSTRIAL x PETTINI IND.COM.IMPE EXP.DE CONFECÇÕES LTDA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO ROGERIO.-

138.-EXECUCAO FISCAL-101/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CIANYL COMERCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA e outros -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935-

139.-EXECUCAO FISCAL-211/2001-FAZENDA NACIONAL x AMAFIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. VALMIR DE SOUZA DANTAS. 10.600-

140.-EXECUCAO FISCAL-273/2001-INMETRO-INST.NAC.MET.NORM.QUAL.INDUSTRIAL x A.D.C.INDE COM.DE ROUPAS LTDA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. JESUS ALVES SOARES. O.A.B.- 3.707-

141.-EXECUCAO FISCAL-27/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SIMONO & SIMONO LTDA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. JOEDER CLEVER LUCIANO SILVA. 19.948-

142.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-128/2002-Oriundo da Comarca de VARA FEDERAL - COMARCA DE PARANAVAI - PR -INST.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS x WANDERLEI PAULO ZAMBOTI e outros -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. JANE CASTANHA. O.A.B.- 15.804-

FOZ DO IGUAÇU

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
JUIZ DR. André Luiz Schaffranski

RELAÇÃO Nº 057/2002

1-Investigação de Paternidade C/C Alimentos - 885/2002 - S.R. rep. p/ O .M.R. x O .R .S. - . Audiência para o dia 10 de Dezembro de 2002, às 15:30 Horas Adv. VERÔNICA DUARTE AUGUSTO.

2-Revisão de Alimentos - 1522/2001 - J.D.S. x J.F.S. rep. p/ A .F. - . Determino o autor cumpra o item 02 da Cota Ministerial de fls. 51, verso dos autos no prazo de dez (10) dias. Adv. ADRIANA MARTINS DE FARIAS REBECCHI.

3-Negatória de Paternidade - 620/2001 - A .M.K. x A .B. K. rep. p/ C.K.B.L. - Sobre a certidão negativa de fls. 027. Adv. ABNER WANDEMBERG RABELO.

4-Tutela - 1182/2002 - P.J.E.R. - . Emende a requerente a petição inicial, no prazo de dez (10) dias. Adv. JULIANA PENAYO E MELO AGUIAR.

5-Justificação de Assento de Nascimento - 1156/2002 - A .F.P. e outros rep. p/ O .F.P. e A .R.M. - . Emende os requerentes a petição inicial, no prazo de dez (10) dias. Adv. VERÔNICA DUARTE AUGUSTO.

6-Medida cautelar de Arrolamento de Bens - 1306/2002 - F.C.A .C. x J.R.S. - . Intime-se a requerente para emendar a petição inicial, no prazo de dez (10) dias. Adv. ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA.

7-Divórcio - 1194/2002 - M.C.C.C. x M.V.C. - . Intime-se a requerente para efetuar o pagamento do FUNREJUS, no prazo e trinta (30) dias. Adv. POLIANA CAVAGLIERI S. DOS ANJOS.

8-Tutela - 1262/2002 - R.L.S. e S.P.S. - . Emende requerentes a petição inicial, no prazo de dez (10) dias. Adv. LEILA DE FÁTIMA OLIVI.

9-Tutela - 1263/2002 - E.M. e O .R.M. - . Emende a requerente a petição inicial, no prazo de dez (10) dias. Adv. LEILA DE

FATIMA OLIVI.

10-Execução de Alimentos - 1253/2002 - E.C.O .A .C. O . e A .C.O . rep. por sua mãe M.C. x J.O . - . Emende a requerente a petição inicial, no prazo de dez (10) dias. Adv. JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR.

11-Execução de Alimentos - 1278/2002 - .K.P. rep. p/ N.S.P. x C.A .Z. - . emende a requerente a petição inicial, no prazo de dez (10) dias. Adv. MARCOS AURÉLIO FAGUNDES.

12-Separação de Corpos - 1013/2002 - S.M.B.C. x J.F.V.C. - . Para que proceda o preparo da carta precatória. Adv. OSCAR CREMA.

13-Alimentos Provisionais - 1233/2002 - R.N.B.L. A .L.B.L. e I.C.B.L. e A .D.B.L. assistida e rep. por sua mãe M.C.B.L. x L.C.C.L. - . Intime-se os requerentes para que regularizem sua representação processual, no prazo de dez (10) dias. Adv. PAULO ROBERTO MARTINI.

14-Prestação Voluntária de Alimentos - 646/2002 - J.L.R. x J.E.I.R. rep. p/ E.I.C. - . Sobre a certidão negativa de fls. 019. Adv. JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR.

15-Separação Judicial Consensual - 624/2002 - I.D.B.R. e F.B.R. - . Defiro o pedido de suspensão do presente feito pelo prazo de seis (6) dias. Adv. ELIANE DÁVILLA SÁVIO.

16-Anulação de registro Civil C/C Investigação de Paternidade - 990/2002 - K.B.B. rep. por sua mãe Z.B. x A .J.B. e B.B.D. - . Intime-se a requerente para emendar a petição inicial, no prazo de dez (10) dias. Adv. GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO.

17-Alimentos - 941/2002 - M.D.D.G. rep. L.A .D. x P.C.G. - . Emende-se a petição exordial, no prazo de dez (10) dias. Adv. JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR.

18-Alimentos - 896/2002 - M.C.F.C. rep. p/ D.C.F. x I.H.C. - . Emende a petição exordial, no prazo de dez (10) dias. Adv. VERÔNICA DUARTE CABLOCO.

19-Alimentos - 878/2002 - W.R.S. rep. p/ J.M.S. x A .S. - . Emende-se a petição exordial, no prazo de dez (10) dias. Adv. VERÔNICA DUARTE AUGUSTO.

20-Execução Alimentar Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente - 828/2002. C.M.B.T. x M. T. - . Sobre a petição de fls. 018. Adv. ADRIANO JOSÉ DE OLIVEIRA.

21-Declaratória de União Estável - 996/2002 - A .Z. e A .A. - . Intime-se os requerentes para que no prazo de dez (10) dias atendam integralmente à Cota Ministerial de fls. 12. Adv. MANOEL MONTEIRO ANDRADE.

22-Homologação de Acordo - 762/2002 - M.J.S.A . e S.Q.A . - . Intime-se as partes para que manifeste-se sobre o parecer do Ministério Público de fls. 016 verso. Adv. JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR.

23-Alimentos - 971/2002 - S.S.S./ e outra rep. p/ S.A .S. x C.S. - . Audiência para o dia 25 de Março de 2003, às 14:00 Horas, e para que proceda o preparo do ofício de fls. 013. Adv. VERÔNICA DUARTE AUGUSTO.

24-Exoneração de Pensão Alimentícia C/ Pedido Liminar - 815/2002 - P.B. x M.J.S. - . Emende o requerente a petição inicial, no prazo de dez (10) dias. Adv. GERALDO JOSÉ WIETZKOSKI.

25-Execução e Alimentos - 895/2002 - A .T.S. e outras, rep. p/ M.F.T. x D.L.S. Sobre a certidão negativa de fls. 020. Adv. GABRIELA DAMIÃO CAVALLI.

26-Execução de Pensão Alimentícia - 995/2002 - M.F.F.P. rep. p/ T.E.F. x R.R.P. - . Emende-se a petição exordial, no prazo de dez (10) dias. Adv. ROZILENE DE OLIVEIRA.

27-Divórcio Consensual - 628/2002 - M.M.A. . e L.P.A. - . Para que proceda o preparo do mandato de Averbação. Adv. GABRIELA DAMIÃO CAVALLI.

28-Homologação de Regulamentação do Direito de Visitas - 531/2002 - A .S.D. e R.G.Z. - . Intime-se as partes para comparecerem em cartório pessoalmente no prazo de cinco (05) dias. Adv. RUTE GILL.

29-Execução de Pensão Alimentícia - 192/2001 - L.M.R.F.S. e outros rep. p/ I.C.R.F.S. x J.F.S. ap. aos autos 855/2002. - . Suspendo o curso da execução pelo prazo de sessenta (60) dias. Adv. ELIETE APARECIDA GOUVEIA.

30-Revisão de Pensão Alimentícia Com Pedido de liminar - 571/2002 -L.R. x M.B.R., C.B.R. rep. por sua mãe E .B. - . Sobre a certidão negativa de fls. 024 verso. Adv. ANDRÉIA STRASSBURGER.

31- Conversão de Separação Judicial em Divórcio - 1325/2002 - A .C.F.P. e C.T.C. - . Emendem os requerentes a petição inicial, no prazo de dez (10) dias. Adv. ANA CRISTINA HELBLIG VIDAL.

32- Conversão de Separação em Divórcio Litigioso - 1235/2002 - I.J.X. x J.P. - . Emende a requerente a petição inicial, no prazo de dez (10) dias. Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI.

33-Tutela - 1329/2002 - I.A .S.D. e A .S.D.N. - . Emende a requerente a petição inicial, no prazo de dez (10) dias. Adv. JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR.

34-Divórcio Consensual - 1240/2002 - J.A .L. e M.A .Z.L. - .

Emendem os requerentes a petição inicial, no prazo de dez (10) dias. Adv. GABRIELA DAMIÃO CAVALLI.

35-Medida Cautelar de Separação de Corpos - 1292/2002 - A .M. x D.F.M. - . Emende o requerente a petição inicial no prazo de dez (10) dias. Adv. FÁBIO ALEXANDRE SOMBRIO.

36-Divórcio Direto - 1196/2002 - N.V.C.S. x J.B.S. - . Sobre o r. despacho de fls. 013. Adv. VERÔNICA DUARTE AUGUSTO.

37-Separação Judicial Litigiosa - 1198/2002 - D.Y.G.G. x E.Q. - . Emende a requerente a petição inicial , no prazo de dez (10) dias . Adv. VERÔNICA DUARTE AUGUSTO.

38-Assentamento de Registro de Nascimento - 1359/2002 - S.A . K. assistido por A .K. - . Emende a requerente a petição inicial, no prazo de dez (10) dias. Adv. LEILA DE FATÍMA OLIVI.

39-Alimentos - 1402/2002 - A .V.S. rep. p/ N.S. x V.S. - . Emende a requerente a petição inicial no prazo de dez (10) dias. Adv. VERÔNICA DUARTE AUGUSTO.

40-Reconhecimento de Sociedade Conjugal de fato C/ Dissolução da Mesma, Arrolamento de Bens - 1404/2002 - L.I.T. x L.A .C. - . Emende a requerente a petição inicial, no prazo de dez (10) dias. Adv. EVANGELISTA DA SILVA SANTOS.

41-Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato - 1410/2002 - C.L.S.F. x V.S.H. - . Emende a requerente a petição inicial, no prazo de dez (10) dias. Adv. VERÔNICA DUARTE AUGUSTO.

42-Revisão de Alimentos - 1415/2002 -L.C.S. x K.D.B.S. representada por S.C.B. - . Emende o requerente a petição inicial, no prazo de dez (10) dias. Adv. NESUSA MARIA DE SOUZA.

43-Busca e Apreensão - 1058/2002 - B.J.A . e J.S.A . x P.S.D. - . Sobre a juntada da contestação de fls. 028-033. Adv. ADRIANA PATRICIA GLIZT DUARTE.

44-Alimentos - 1267/2002 - J.K.S. rep. p/ Z.S. x V.F. - . Intime-se a requerente para regularizar sua representação processual, no prazo de dez (10) dias. Adv. ADRIANA PATRICIA G. DUARTE.

45-Alimentos - 1289/2002- J.A .S. rep. p/ I.A . x O .T.S. - . Intime-se a requerente para regularizar sua representação processual, no prazo de dez (10) dias. Adv. LEILA DE FATÍMA OLIVI.

46-Divórcio Consensual - 1056/2002 - O .R.A . e I.E.G. - . Emendem os requerentes a petição inicial , no prazo de dez (10) dias. Adv. LEILA DE FÁTIMA OLIVI.

47-Guarda de Menores - 1214/2002 - V.G. x C.V. - . Emende a requerente a Petição inicial, no prazo de dez (10) dias. Adv. ADRIANO JOSÉ DE OLIVEIRA.

48-Tutela - 1361/2002 - A .M. S. - . Emende a requerente a petição inicial , no prazo de dez (10) dias. Adv. JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR.

49-Justificação de Descumprimento de Obrigação Alimentícia - 1300/2002 - R.P.F. x L.M.D. rep. p/ Z.D. - . Esclareça o requerente, no prazo de dez (10) dias. Adv. VERÔNICA DUARTE AUGUSTO.

50-Divórcio Consensual - 1355/2002 - R.G.M. e A .C.M. - . Intimem-se os requerentes para que efetuem o preparo das custas iniciais do processo e taxa do FUNREJUS, no prazo de trinta (30) dias. Adv. Adv. ADRIANA MARTINS DE FARIAS REBECCHI.

51-Liminar de Medida Cautelar de Manutenção de Plano de Saude Cabesp - 907/2002 - F.N.P. x P.M.G. - . Sobre a juntada da Contestação de fls. 120-123. Adv. MIRIAN SAIOMARA ARAUJO KRAUSE.

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
JUIZ DR. André Luiz Schaffranski**

RELACÃO Nº 058/2002

1-Exoneração de Alimentos - 210/2002 - C.V.B. x E.C.B. - . Sobre a juntada da Contestação de fls. 021-028. Adv. JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR.

2-Assentamento de Registro de Nascimento - 220/2002 - V.V.J., C.V. e F.H.V. rep. por sua mãe M.O. - . Intime-se a parte autora, no prazo de dez (10) dias. Adv. GABRIELA DAMIÃO CAVALLI.

3-Alimentos - 877/2002 - A .S.N. e outra rep. p/ J.F.O . x A .V.N. - . Emende a petição exordial no prazo de dez (10) dias. Adv. VERÔNICA DUARTE AUGUSTO.

4-Fixação do Direito de Visitas - 024/2002 - C.F.F. x L.T.S. - . Intime-se o demandante para atender o contido no item "1" da Cota Ministerial de fls. 017, no prazo de dez (10) dias. Adv. ALVARO W. DE ALBUQUERQUE.

5-Modificação de Disposição Sobre a Guarda de Filhos - 381/2002 - A .F.S.T. x I.O. - . Intime-se a autora, para que atenda a Cota Ministerial de fls. 023, no prazo de dez (10) dias. Adv. JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR.

6-Execução de Alimentos - 079/2002 - P.S.H. e J.P.H.F. rep. sua mãe M.S.C. x M.S.C. - . Intime-se a parte solicitante , em cinco (05) dias. ROSANA DE DAVID.

7-Homologação de Acordo - 358/2002 - N.G. e G.F. - . Vistos e examinados Julgo extinto o presente procedimento. Adv. JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR.

8-Homologação de Acordo de Guarda , Alimentos e Visitas - 491/2002 - V.R.B. e M.P. - . Intime-se as partes para comparecerem em cartório pessoalmente , no prazo de dez (10) dias. Adv. GUILHERME MARTINS HOFFMANN.

9-Separação Judicial Por Mútuo Consentimento - 327/2002 - M.M.M. e I.M. Intime-se como requer á fls. 23. Adv. JOÃO AUGUSTO MARTINS LOPES.

10-Execução de Pensão Alimentícia - 343/2002 - L.P.C. rep. sua mãe F.A .P.F. x M.C. - . Intime-se o exequente para no prazo de dez (10) dias, apresentar calculo atualizado do débito. Adv. FÁBIO BUNGENSTAB LAVINICKI.

11-Execução de Alimentos - 317/2002 - P.F.R. rep. p/ C.I.F.F. x J.F.R. - . Suspendo o curso da demanda pelo prazo e cento e oitenta (180) dias. Adv. LEILA DE FATÍMA C. C. OLIVI X ELIANE ARAÚJO TODO BOM.

12-Retificação de Documentos C/ Antecipação de Tutela - 457/2002 - A .F.P. Intime-se a requerente para que atenda a Cota Ministerial de fls. 018, no prazo de dez (10) dias. Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA.

13-Alimentos - 382/2002 - W.M.D.L. rep. por sua mãe S.D.L. x L.L. - . Emende a petição exordial no prazo de dez (10) dias. Adv. JEFERSON FONSGUIERA.

14-Separação Judicial Consensual - 393/2002 - A .J.R. e L.M.M.C.R. - . Intime-se os requerentes a fim de atender a solicitação da Fazenda Publica Estadual. No prazo de dez (10) dias. Adv. ADEMAR DA SILVA.

15-Alimentos - 127/2002 - B.M.R. rep. por sua mãe S.M. x G.C.R. - . Audiência para o dia 08 de Abril de 2003, ás 13:30 Horas. Adv. JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR.

16-Separação C/C Alimentos - 409/2002 - M.I.A . V. x E.C.V. - . Audiência para o dia 18 de Fevereiro de 2003, ás 14:00 Horas. Adv. ROSIMEIRE CÁSSIA C. WERNECK.

17-Ação de Alimentos - 375/2002 - M.V.O. .rep. por sua mãe M.V. x G.S.P.O. - . Audiência para o dia 14 de Fevereiro de 2003, ás 13:30 Horas. Adv. DANIELLE RIBEIRO .

18-Dissolução de Sociedade Conjugal de Fato - 305/2002 - A .A .P.J. e Z.T.O. - Vistos e examinados, Homologo por sentença, Julgo Extinto o presente procedimento. Adv. CLADSTON FERREIRA DA SILVA.

19-Guarda e Responsabilidade - 348/2002 - J.C.A .S. x C.A .S.S. - . Intime-se a requerente para se manifestar acerca da Contestação de fls. 25/31, no prazo de dez (10) dias. Adv. JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR.

20- Conversão de Separação em Divórcio - 385/2002 - W.C.O . e D.A. - . Vistos e examinados Decreto a conversão da separação judicial do casal. Adv. JEFERSON FOQUEIRA.

21-Alimentos C/C Regulamentação de Direito de Visitas - 160/2002 - L.C.R. x I. C.R. rep. por sua mãe A .C.O . No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir. Adv. JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR X EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA.

22-Gurda Provisória - 017/2002 - A .G. B. - . Suspendo o curso da demanda pelo prazo de sessenta (60)dias. Adv. VILSON DREHER.

23-Execução de Alimentos - 279/2002 - A .P.S. e outro rep. p/ R.S.S. x A .P.S. - Sobre a certidão negativa de fls. 022 verso. Adv. JOÃO AUGUSTO MARTINS FILHO.

24- Execução de Alimentos - 241/2002 - P.F.R. rep. p/ C.I.R. x J.F.R. - . Intime-se o executado para regularizar sua representação no prazo de dez (10) dias. Adv. ELIANE ARAÚJO TODO BOM

25- Homologação de Acordo Entre Partes - 555/2002 - S.F.S. e L.D. - . Vistos e examinados, homologo por sentença , julgo extinto o presente procedimento. Adv. JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR.

26- Divórcio Consensual - 834/2002 - L.C.A . e A .R.A. - . Para que proceda o - preparo do mandado de Averbação. Adv. AURORA ZILIO.

27- Divórcio Consensual - 847/2002 - C.R.C. e R.P.S.C. - . Para que proceda o preparo do mandado do de Averbação. Adv. GABRIELA DAMIÃO CAVALLI.

28-Anulação de Registro de Nascimento - C/C Declaratoria de Inexistência de Filiação - 734/2002 - E.R.N. x D.S.R.N. e sua mãe C.M.S. - . Aos requeridos para que, no prazo de dez (10) dias, regularizem a representação PROCESSUAL. Adv. SADI MEINE.

29-Separação Judicial consensual - 880/2002 - V.R.D. e I.C.S.D. - . Para que proceda o preparo do Mandado de Averbação. Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA.

30-Divórcio Consensual - 864/2002 - J.C.R. e M.T.M.J. - . Para que proceda o preparo do mandado de Averbação. Adv. GABRIELA DAMIÃO CAVALLI .

31-Alimentos - 985/2002 - M. S.S. e S.S.S. rep. sua mãe N.P.S. x C.B.S. - . Audiência para o dia 25 de Março de 2003, ás 13:30 Horas. Adv. JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR.

32-Execução de Alimentos Por Quantia Certa - 541/2002 - N.V.D.G.C. rep. p. R.G. x E.S.C. - . Intime-se o autor para emendar a inicial no prazo de dez (10) dias Adv. JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR.

33-Conversão de Separação em Divórcio - 715/2002 - R.S.S. x G.M.A. - . Audiência para o dia 03 de Dezembro de 2002, ás 15:00 Horas. Adv. CLAUDIA VANESSA DE SOUZA F. PEIREIRA .

34- Investigação de Paternidade C/C Pensão Alimentícia - 947/2002 - T.L.K. rep. p/ I.L.K. x L.M.C.C. - . Audiência para o dia 19 de Fevereiro de 2003, ás 16:00 Horas. Adv. ROBERTO MARTINS LOPES.

35-Dissolução de Sociedade de Fato - 943/2002 - M.A .M. x J.V.N. - . Intime-se a requerente para emendar a petição inicial , no prazo de dez (10) dias. Adv. ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA.

36-Alimentos - 906/2002 - M.H.F.T. rep. p/ A .A .F.L. x A .T. - . Emende a petição exordial no prazo de dez (10) dias. Adv. LUCIANO EURICO DE S. CAVALCANTE VERAS.

37-Alimentos - 870/2002 - C.L. rep. p/ C.D.M. x E.R.L. - . Emende a petição exordial no prazo de dez (10) dias. Adv. VERÔNICA DUARTE AUGUSTO.

38-Alimento - 625/2002 - G.A .S. de A . rep. p/ D.S.S. x M.A .S.A . - . Emende a petição exordial no prazo de dez (10) dias. Adv. Emende a petição exordial, no prazo de 10 dias. Adv. ADRIELLE KARINE PEDRALLI.

39-Guarda - 565/2002 - C. P. e V. M. P. - . Intime-se os requerentes no prazo de dez (10) dias, adequarem o polo passivo da demanda. Adv. EVANGELISTA DA SILVA SANTOS.

40-Divórcio Direto - 972/2002 - L.G. x V.G. - . Emende a requerente a petição inicial, no prazo de dez (10) dias. Adv. VERÔNICA DUARTE AUGUSTO.

41-Execução de Alimentos - 280/2002 - J.D.C.R. rep. p/ S.S.C. x J.C.R. - . AP. aos autos 570/2002. Emende-se a petição exordial no prazo de dez (10) dias. Adv. ALDRIANO RIBEIRO NEGRÃO.

42- Dissolução de União Estavel - 530/2002 - W.O .A . e L.I.G. - . Intime-se as partes para comparecerem em cartório pessoalmente, no prazo de cinco (05) dias. Adv. SIDNEI MENDES KARPINSKI.

43-Alimentos - 581/2002 - D.V.L.P. rep. p/ L.G.L.P. x C.P. - . Emende-se a petição exordial no prazo de dez (10) dias. Adv. JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR.

44-Revisão de Pensão Alimentícia - 634/2002 - M.A .S.S. x E.A .S.S. rep. p/ R.S.S. - . Sobre a juntada da contestação de fls. 023-026. Adv. MÔNICA RIBEIRO TAVARES.

45-Separação Judicial Litigiosa - 997/2002 - M.Z.C.S. x E.A .S. - . Intime -se a requerente para emendar a petição inicial , no prazo de dez (10) dias. Adv. ROQUE SUTIL.

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
JUIZ DR. André Luiz Schaffranski**

RELACÃO Nº 059/2002

1- Investigação de Paternidade C/C Pensão Alimentícia - 1352/2001 - N.S. rep. p/ F.S. x C.M.S.L.- . Audiência para o dia 14 de Fevereiro de 2003, ás 14:00 Horas, e sobre a certidão negativa de fls. 022 verso. Adv. EDISON PICCINI.

2-Alimentos - 443/2001 - K.F.S. rep. p. Z.F.M. x D.S.S. - . Audiência para o dia 26 de Março de 2003, ás 14:00 Horas. Adv. JOEL FERNANDO GONÇALVES.

3- Investigação de Paternidade C/C Pensão Alimentícia - 355/2001 - M.D.S. rep. p/ M.D.S. x M.D.Z. - . Audiência para o dia 03 de abril de 2003, ás 15:00 Horas. Adv. BENIGNO CAVALCANTE X DÉCIO RIBEIRO JR.

4-Revisão de Alimentos - 1705/2001 - L.R.O . x B.L.F.L.O . e L.F.O . rep. p/ Sua mãe L .L.O . - . Audiência para o dia 27 de Março de 2003 ás 13:30 Horas. Adv. PEDRO DA LUZ

5-Exoneração de Alimentos - 089/2001 - A .G. x M.A .R. - . Audiência para o dia 02 de Abril de 2003, ás 15:00 Horas. Adv. RUBENS ALEXANDRE DA SILVA X KARIN LOIZE HOLLER

6-Dissolução de União Estavel - 631/2000 - A .T.L. x A .F.P. - . Ap. aos autos 320/2001 - Audiência para o dia 19 de Março de 2003, ás 15:00 Horas. Adv. LÍLIA DE OLIVEIRA DE MELO CAPUZZO FURLAN x JOSÉ BENTO VIDAL

7-Alimentos - 1059/2000 - A .N.J.M.L. rep. p/ L.J.M. x A .S.L.- . Audiência para o dia 20 de março de 2003, ás 16:00 Horas, e sobre a certidão negativa de fls.044 verso. Adv. MARLEI PEIREIRA REIS.

8-Divórcio Direto Litigioso - 965/2000 - T.T.M. x A .M. - . Audiência para o dia 01 de Abril de 2003, ás 15:00 Horas. Adv. CLAUDIA VANESSA DE SOUZA FONTOURA PEREIRA.

9-Conversão de Separação Judicial em Divórcio - 1395/2001 - E.L.B. e G.M.L. - . Vistos e examinados. Decreto o divórcio do casal. Adv. LUIZ EDUARDO DA SILVA.

10-Divórcio Direto Consensual - 933/2000 - E.C.L.D. e A .F.D. - . Vistos e examinados. decreto o divórcio do casal . Adv. BENIGNO CAVALCANTE.

11-Separação Judicial - 1659/2000 - S.C.R. x R.C.R. - . Vistos e examinados, Homologo o acordo de fls. 39-40. Adv. JAIRO MOURA E ROBERTO CHIMANSKI.

12-Alimentos - 829/2000 - J.A .O . e outra rep. p/ I.S.B. x J.C.O . - . Vistos e examinado, diante do exposto julgo procedente o pedido inicial. Adv. WALDEMAR ERNESTO FIERTAG JUNIOR X MARCELO BIENTINEZ MIRÓ.

13-Execução de Sentença Judicial - 1077/2000 - A .C.G.S. rep. p/ V.G.S. x W.O .P. - . Vistos e examinados, Julgo por sentença extinto o presente procedimento. Adv. ALDERICO MANTOVANI.

14-Ação de Guarda e responsabilidade - 701/98 - ap. aos autos 315/2000 - Z.P. x M.G.P. rep. p/ S.P. - . Vistos e examinados, Julgo por sentença, Extinto o presente procedimento. Adv. AURORA ZILIO.

15-Separação Litigiosa - 811/2000 - A .G. x E.M.G. - . Vistos e examinados, julgo por sentença, extinto o presente procedimento. Adv. VERÔNICA DUARTE AUGUSTO.

16-Divórcio Não Consensual C/ Pagamento de Alimentos Provisoriais e Outras Despesas - 1627/2000 - P.D.M. x J.M.C.M. - . Vistos e examinados, Diante do exposto, Julgo procedente o pedido inicial. Adv. MARIA S. LEITE MONTEIRO X JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR.

17-Conversão de Separação Em Divórcio - 1505/2001 - S.A .A . e E.A . Vistos e examinados, Decreto a separação do casal em divórcio. Adv. AURORA ZILIO.

18-Ação de Modificação de Cláusula com Inversão de Guarda - 902/98 N.A .C. x C.L.F. ap. aos autos 1360/2001. - . Vistos e examinados, Julgo por sentença, Extinto o presente procedimento. Adv. REGINA C. FONTANA SANTANA. X ANTÔNIO MICHON.

19-Divórcio - 1457/2000 - Z.R.G.N. x J.R.N. - . Vistos e examinados, Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial. Adv. ANDRÉIA STRASSBURGER X MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

20-Ação Acidentaria - 043/99 - J.A .M. x I.N.S.S. - . Intime-se as partes para que se manifestem sobre o respectivo laudo pericial, no prazo de cinco (05) dias. Adv. ELIETE CHEMIM.

21-Separação Judicial Litigiosa - 1530/2000 - S.P.G. x J.R.G. - . Vistos e examinados , Homologo por sentença, Julgo extinto o presente procedimento. Adv. BENIGNO CAVALCANTE .

22-Medida Cautelar de Separação de Corpos - 1101/2000 - S.P.G. x J.R.G. ap. aos autos 1530/2000. - . Vistos e examinados, Julgo por sentença, Extinto o presente procedimento. Adv. BENIGNO CAVALCANTE.

23-Execução de Prestação Alimentícia - 685/2000 - I.R.M.S. x A .C.S. - Vistos e examinados, Homologo por sentença, Julgo extinto o presente procedimento. - . JOSÉ BENTO VIDAL X ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA.

24-Alimentos - 502/2001 - V.C.B. rep. p/ L.C.B. x G.M.G. - . Vistos e examinados, Homologo por sentença, Julgo extinto o presente procedimento. Adv. AURORA ZILIO.

25-Regulamentação do Direito de Visita - 787/2000 - G.M.G. e M. G. x V.C.B. rep. p/ L.C.B. Ap. aos autos 502/2001. - . Vistos e examinados, Homologo por sentença , julgo extinto o presente procedimento. Adv. DENER PAULO MARTINI X JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR

26-Medida Cautelar Inominada - 632/2000 - G.M.G. e sua mãe M. G. x V.C.B. rep. p. L.C.B. Ap. aos autos 502/2001. - . Vistos e examinados, diante do exposto, Julgo procedente o pedido inicial. Adv. DENER PAULO MARTINI X AURORA ZILIO.

27-Guarda e responsabilidade - 579/2000 - V.C.B. rep. p/ L.C.B. x C.M.G. Ap. aos autos 502/2001. - . Vistos e examinados, homologo por sentença, Julgo extinto o presente procedimento. Adv. DENER PAULO MARTINI X JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR.

28-Busca e Apreensão - 253/2000 - C.C.B. rep. p/ L.C.B. x G.M.G. - . Vistos examinados , Homologo por sentença, Julgo extinto o presente procedimento. Adv. DENER PAULO MARTINI X JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR.

29-Termo de Guarda - 079/2000 - G.M.G. e M.O . x V. C.B. - .Vistos e examinados, indefiro a impugnação ora oposta. Adv. ARTHUR MARCONDES DO PRADO.

30-Declaratória - 305/2001 - E.T.P. x I.A .A . - . Vistos e examinados, Julgo por sentença, extinto o presente procedimento. Adv. CLÁUSIA MARIA ASCOLI X CARLOS WISLAND SAMWAYS.

31-Execução de Alimentos - 659/2001 - J.C.S. rep. p/ M.A .C. x E.A .S. Vistos e examinados, Julgo por sentença, extinto o presente procedimento. Adv. ALDERICO MANTOVANI

32-Retificação de registro Civil - 1209/2000 - I.A .F. x - . Para que proceda o preparo do mandado de retificação. Adv. PEDRO DI DOMENICO.

33-Divórcio Direto - 1253/2000 - N.C.A . x N.A. - . Para que proceda o preparo do mandado de averbação. Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO.

34-Alimentos - 1164/2000 - T.S.O . rep. p/ J.A .S. x O .O . - . Esclareça a autora o pedido inicial de fls. 67, tendo em vista que trata de endereço já delinqüenciado fls. 54 verso. Adv. JU-

LIANA PENAYO DE MELO AGUIAR .

35-Divórcio Litigioso - 1466/2000 - N.L.F.R. x C.M.R. - . Para que proceda o preparo do mandado de averbação. Adv. AURO-RA ZILIO X BENIGNO CAVALCANTE.

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
JUIZ DR. André Luiz Schaffranski**

RELAÇÃO Nº 060/2002

1-Guarda Provisória de Filho Menor C/ Pedido Liminar - 949/2001 - F.S. x V.L.R.P. - . Diante do pedido, Julgo Extinto o presente processo. Adv. ENIR BECKER.

2-Execução de Alimentos - 1026/2001 - J.J.C.C. e outros rep. p/ O .E.C.C. x R.C. - . Vistos e examinados, Julgo por sentença extinto o presente procedimento. Adv. JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR.

3-Embargos de Terceiro - 527/2002 - A .T.O .L. x A .K.O. - . Intime-se a parte adversa, para que atenda a Cota Ministerial de fls. 389, item 1, no prazo de dez (10) dias. Adv. JUSTO ALFREDO AYALA E CLAUDIOMIR MARTINI.

4-Assentamento de registro - 1420/2001 - J.P.L. rep. p/ I.H.L. - . Vistos e examinados do exposto, Julgo parcialmente procedente a Solicitação exordial. Adv. GABRIELA DAMÃO CAVALLI.

5-Dissolução de Sociedade de Fato C/C Tutela Antecipada - 080/2001 - J.P.P. x P.R.A. - . Vistos e examinados, Julgo por sentença, extinto o presente procedimento. Adv. JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR.

6-Execução de Prestação Alimentícia - 1686/2001 - I.R.O .T. e A .T.V. x P.A .D.V. - . Vistos e examinados, Julgo por sentença, extinto o presente procedimento. Adv. JOSÉ BENTO VIDAL FILHO.

7-Divórcio Litigioso - 1318/20000 - A .R. x I.F.R. - . Para que proceda o preparo do mandado de Averbação. Adv. JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR X BENIGNO CAVALCANTE.

8-Execução de Pensão Alimentícia - 1756/2000 - M.G.G. rep. p/ Z.R.S.G. x P.M.G. - . Sobre a certidão de fls. 031 verso. Adv. ELVIS GIMENES.

9-Suprimento de Assento de óbito - 1727/2000 - C.L. - . Para que proceda o preparo do mandado de averbação. Adv. VERÔNICA DUARTE AUGUSTO.

10-Alimentos - 1155/2000 - L.H. e R. rep. p/ M.H. x O . R. - . Diante do petitorio acostado às fls. 12, intime-se a requerente, no prazo de cinco (05) dias. Adv. ANTÔNIO AMADEU PALAZZO.

11-Execução de Pensão Alimentícia - 1507/2000 - E.W.G. e outros rep. p/ O .F.G. x A .G. - . Sobre a certidão negativa de fls. 071 verso. Adv. WILLIAM SIMÕES X GERALDO M. O . TALAVERA.

12-Separação Judicial Por Mútuo Consentimento. 1148/2000 - A .P.R. e R.M.R. - . Defiro o pedido de fls. 016. Intime-se os requerentes para que esclareçam a cerca da existência de dois processos de separação. Adv. GEREMIAS WASHINGTON DO E. SATO.

13-Separação Judicial - 1667/99 - A .P.R. x R.M.R. - . Intime-se a requerente para que esclareçam acerca da existência de dois processos de separação. Adv. GEREMIAS WASHINGTON DO E. SANTO.

14-Retificação de Assento de Óbito - 505/2001 - L.S.F. - . Vistos e examinados, Homologo por sentença, Julgo extinto o presente procedimento. Adv. JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR.

15-Execução de Alimentos - 543/2001 - J.C.S. rep. p/ I.N.G. x J.S. - . Vistos e examinados, Julgo por sentença, extinto o presente procedimento. Adv. JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR.

16-Divórcio Direto Litigioso - 937/2001 - R.I.T. x A .J.T. - . Vistos e examinados, diante do exposto, Julgo procedente o pedido inicial. Adv. JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR X BENIGNO CAVALCANTE.

17-Assentamento de Registro - 975/2001 - I.S. assistido por E.A .S. e A .L.S. - . vistos e examinados , julgo por sentença, extinto o presente procedimento. Adv. JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR.

18-Divórcio Direto Consensual - 1202/2001 - A .T.D.V. e I.S.V. - . Diante do exposto, julgo extinto o presente procedimento. Adv. CLAUDIA VANESSA DE SOUZA FONTOURA.

19-Divórcio Direto Consensual - 768/2001 - P.S.S. e M.J.S. - . Vistos e examinados, Homologo o acordo, decreto o divórcio do casal. Adv. DANIEL LEVI MACHADO.

20- Conversão de Separação Judicial em Divórcio - 1648/2001 - P. C. e D.S.C. - Vistos e examinados, decreto a conversão da separação do casal em divórcio. Adv. SILVIO RORATO.

21-Divórcio Litigioso - 998/2001 - V.L.A . x D.R.A. - . Vistos e examinados, Diante do exposto, Julgo procedente o pedido inicial. Adv. JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR X BENIGNO CAVALCANTE.

22-Divórcio Direto - 1062/2001 - T.D.S. x A .A .S. - . Vistos e examinados, Diante do exposto, Julgo procedente o pedido ini-

cial Adv. GILDER CEZAR LONGUI NERES X BENIGNO CAVALCANTE.

23-Execução de Alimentos - 1344/2001 - C.L.S. rep. p/ J.L. x A .C.S. - . Vistos e examinados, julgo por sentença, extinto o presente procedimento. Adv. JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR .

24-Guarda e Responsabilidade - 786/2001 - E.A .S. x N.A .S. - . Vistos e examinados, Homologo por sentença, Julgo extinto o presente procedimento. Adv. JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR.

25-Divórcio Direto C/C Alimentos - 672/2001 - O .F.B.C. x A .A .C. - . Vistos e examinados, Diante do exposto, Julgo procedente o pedido inicial. Adv. BENIGNO CAVALCANTE.

26-Conversão de Separação Judicial em Divórcio - 1335/2001 - E.M.R. x A .D. P. - . Vistos e examinados, Decreto a separação do casal em divórcio. Adv. BENIGNO CAVALCANTE.

27-Alimentos - 993/2001 - A .G.P.S. rep. p/ S.M.P. x H.X.S. - . Vistos e examinados, homologo por sentença, Julgo extinto o presente procedimento. Adv. SIMONE MIRANDA PEREIRA.

28-Retificação de registro Civil - 735/2001 - L.D.O . rep. p/ J.O . - . Vistos e examinados, Julgo por sentença, extinto o presente procedimento. Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO.

29-Revisão de Alimentos - 1005/2001 - O .T. x S.T. e outro rep. p/ N.D.T. - . Vistos e examinados, Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes. Adv. JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR.

30-Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato C/C/ Pedido de Pensão Alimentícia - 847/2001 - K.R.O .M. x L.T.S. - . Vistos e examinados, Julgo por sentença, Extinto o presente procedimento. Adv. CELSO R. VILLAS BÔAS DE O . LEITE.

31-Divórcio Direto - 1155/2002- S.T.S. x J.P.S. - . Audiência para o dia 24 de março de 2002, às 15:00 Horas. Adv. VERÔNICA DUARTE AUGUSTO.

32-Alimentos - 560/2001 - N.S.R. rep. p/ A .M. S. x J.R. - . Vistos e examinados Julgo por sentença, extinto o presente procedimento. Adv. JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR.

33-Alimentos - 1041/2001 - K.G.S. rep. p/ L.S. x S.G.S. - . Diante do pedido de desistência, julgo extinto o presente procedimento. Adv. BENIGNO CAVALCANTE.

34-Cautelar de Arresto - 1685/2001 - E .A . x M.E.C.N. - . Vistos e examinados, Julgo por sentença extinto o presente procedimento. Adv. LUIZA MARIA SILVA DE ALMEIDA.

35-Execução de Prestação Alimentícia - 1141/2001 - P.S.P.S.J. rep. p/ J.O . x P.S.P.S. - . Diante do pedido de desistência, Julgo extinto o presente procedimento. Adv. DÉCIO RIBEIRO JUNIOR

36-Averiguação Oficiosa de Paternidade - 433/2001 - A .C.N. rep. p/ T.A .N. x N.M.R. - . Vistos e examinados, Diante do exposto, homologo o acordo. Adv. CLAUDIOMIR MARTINI

37-Investigação de Paternidade C/C Alimentos - 1182/2001 - L.G.R. rep. p/ M.T.R. x A .A .M. O . - . Vistos e examinados, Homologo por sentença o acordo entre as partes, Julgo extinto o presente procedimento. Adv. JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR. E BENIGNO CAVALCANTE.

38-Suprimento de Assentamento de Registro Civil de Óbito - 112/2001^A. M.T.R. - .Vistos e examinados, Diante dom exposto, julgo procedente o pedido inicial. Adv. JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR.

39-Conversão de Separação Judicial em Divórcio - 1500/2001 - J.W.M.M. x S.L.S.P. - . Vistos e examinados, decreto a conversão do casal em divórcio. Adv. JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR.

40-Investigação de Paternidade C/c Alimentos - 1039/2000 - E.V.K. rep. p/ A .J.K. x J.S.A .L. - . . Diante do pedido de desistência, Julgo extinto o presente procedimento. Adv. JAIRO MOURA

41-Pedido de Providência - 405/2000 - A .L.B. rep. p/ L.L. - . Vistos e examinados , diante do pedido de fls. 34, determino o arquivamento do presente pedido. Adv. ROBERTO CHIMANSKI.

42-Investigação de Paternidade C/C Alimentos - 312/99 - M.E .F. rep. p/ S.F. x P.M.S. - . Vistos e examinados, Julgo por sentença, extinto o presente procedimento. Adv. JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR X ALDRIANO RIBEIRO NEGRÃO.

43-Separação Contenciosa - 198/99 - L.S.O . x J.J.U .O . - . Vistos e examinados, Vistos e examinados Homologo o acordo entre as partes. Adv. ALDAMIRA G. ALMEIDA AFFORNALLI.

44-Guarda e Responsabilidade - 359/2000 - P.T. x R.L. - . Vistos e examinados, Diante do exposto, Julgo improcedente o pedido inicial. Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

45-Divórcio Litigioso - 590/2000 - L.S. x M.F.S. - . Vistos e examinados, diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial. Adv. JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR.

46-Adoção - 1592/2001 - J.A .E. x J.P.R. - . sobre o r. despacho de fls. 028. Adv. MARLEI PEREIRA REIS.

47-Ação de Investigação de Paternidade - 600/98 - M.P. rep. p/ A .S.P. x S.M.T. - . sobre o r. despacho de fls. 086. Adv. JULIANA PENAYO DE M. AGUIAR X ALVIR RODRIGUES DE ALMEIDA.

48-Ação de Investigação de Paternidade - 732/94 - L.M.C. rep. p/ L.P.C. x J.B.S. - . Intimem-se as partes para coleta do material junto ao Laboratório Laborfoz , dia 04 de novembro de 2002, as 09:00 horas. Adv. PEDRO ORIDES DI DOMENICO X CESAR EDWARD ABBATE SOSA.

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
JUIZ DR. André Luiz Schaffranski**

RELAÇÃO Nº 061/2002

1-Execução de Alimentar Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente - 916/2001 - L.J.T. rep. p/ J.B. x L.A .T. - . Vistos e examinados, Julgo por sentença Extinto o presente procedimento. Adv. ADRIANO JOSÉ DE OLIVEIRA.

2-Investigação de Paternidade C/C Fixação de Alimentos - 860/2001 - D.K.P. rep. p. N.S.P. x C.A .Z. - . Vistos e examinados, homologo por sentença, o acordo celebrado entre as partes. Adv. MARCOS AURÉLIO FAGUNDES E CEZAR AUGUSTO ZARATE.

3-Alimentos - 540/2001 - C.K.S.M. rep. p/ N.R.S. x E.L.M. - . Vistos e examinados, Julgo por sentença, extinto o presente procedimento. Adv. JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR.

4-Conversão de Separação em Divórcio - 1590/2001 - M.A .R. e I .J.M. - . Vistos e examinados, decreto a separação do casal em divórcio. Adv. JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR.

5-Divórcio litigioso - 902/2001 - A .M.A . x E .A .C.A. - . Vistos e examinados, diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial. Adv. JULIANA PEANYO DE MELO AGUIAR X BENIGNO CAVALCANTE.

6-Ordinária de Divórcio - 216/2001 - F.M.P. x A .G.P. - . Vistos e examinados, diante do exposto, Julgo procedente o pedido inicial. Adv. JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR X BENIGNO CAVALCANTE.

7-Divórcio direto Consensual - 610/2001 - P. C. S. e M.T.F.S. - . Diante do pedido de desistência, Julgo extinto o presente procedimento. Adv. IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU.

8-Divórcio Litigioso - 286/2001 -S.C.D. x A .D. - . Vistos e examinados, diante do exposto, Julgo procedente o pedido inicial. Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES X BENIGNO CAVALCANTE.

9-Tutela - 498/2001 - T.R.V. - . Vistos e examinados, diante do exposto, Julgo procedente o pedido inicial. Adv. AQUILE ANDERLE.

10-Execução de Pensão Alimentícia - 1546/2001 - D.G. rep. p/ I.F.L.S. x V.L.G. - . Vistos e examinados , Julgo extinto o presente procedimento. Adv. ROBERTO MARTINS LOPES.

11-Investigação de Paternidade C/C Alimentos - 228/99 - Z.C.L. rep. p/ seu Filho K.C. x E.D. - . Vistos e examinados, julgo por sentença, extinto o presente procedimento. Adv. ALDAMIRA G. ALMEIDA AFFORNALLI.

12-Separação Judicial C/C Guarda de Filhos Menor, Fixação De Alimentos e Alimentos e Partilha de Bens - 1455/99 - A .V.M. x A .D.M. - . Vistos e examinados, Julgo por sentença , extinto o presente procedimento. Adv. LUZYARA DAS GRACAS SANTOS.

13-Alimentos - 1069/99 - R.R.S. e outros rep. p. R .S. x G.S. - . Vistos e examinados, Julgo por sentença , extinto o presente procedimento. Adv. VERÔNICA DUATE AUGUSTO.

14-Execução de Alimentos - 1702/2000 - R.J.R. rep. p/ O .S.G. x V.R. - . Vistos e examinados, Julgo por sentença, extinto o presente procedimento. Adv. LUIZ EDUARDO A SILVA X REINALDO CAETANO DOS SANTOS.

15- Guarda e Responsabilidade - 1476/2000 - S.C.M. x C.P.S.M. - . Vistos e examinados, Julgo por sentença, extinto o presente procedimento. Adv. JULIANA PEANYO DE MELO AGUIAR.

16-Separação Judicial - 178/2000 - V.C.M.M. x D.F.M. - . Vistos e examinados, Diante do exposto, Julgo procedente o pedido inicial. Adv. ANDRÉIA STRASSBURGER. X JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR.

17-Divórcio Litigioso - 534/2000 - M.C.B.A . x V.R.A . - . Vistos e examinados, Julgo por sentença, Extinto o presente procedimento. Adv. JULIANA PEANYO DE MELO AGUIAR X BENIGNO CAVALCANTE.

18-Anulação de Clausula Estabelecida em Separação Judicial Consensual C/ sobre Partilha de Bens Moveis e Imóveis - 174/2000 - S.K.A . x Z.K.A . - . Vistos e examinados, defiro o pedido de fls. 52, julgo extinto o feito. Adv. GLÁUIA MARIA ASCOLI .

19-Separação Litigiosa Com Causa Culposa - 1572/2000 - R.A .V.B. x G .B. - . Vistos e examinados, diante do pedido de desistência, Julgo Extinto o presente procedimento. Adv. ADRIANO JOSÉ DE OLIVEIRA X RODRIGO TAGLIARI HELBLING.

20-Execução de Prestação Alimentícia - 611/2000 - P.T.V. e outra rep. p/ I.R.O.T. x P.A .D.V. - . Vistos e examinados, Julgo

por sentença. Extinto o presente procedimento. Adv. JOSÉ BENTO VIDAL FILHO.

21-Alimentos - 1468/2000 - N.S.R.L. x V.F.L. - . Vistos e examinados, Julgo por sentença , extinto o presente procedimento. Adv. JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR X YARA SUELI LANG.

22-Posse Provisória - 068/2000 - C.A .P. x N.P.A.P. AOS AUTOS. 358/2000. - . Vistos e examinados, Julgo por sentença, extinto o presente procedimento. Adv. MELISSA PORTELA PLIACEKOS.

23-Alteração de Cláusula e Regulamentação - 925/2000 - A .M. x S.A .S.B. - . Vistos e examinados, Diante do exposto, Julgo procedente o pedido inicial. Adv. ROBERTO MARTINS LOPES.

24-Execução de Alimentos - 1360/2000 - M.F.F.P. rep. p/ T.E.F. x R .R.P. - . Vistos e extinto o presente procedimento. Adv. ROSILENE DE OLIVEIRA X LUIZ EDUARDO DA SILVA.

25-Execução de Alimentos - 1566/2000 - L.J.T. rep. p/ J.B. x L.A .T. - . Vistos e examinados, Julgo por sentença, Extinto o presente procedimento. Adv. ADRIANO JOSÉ DE OLIVEIRA.

26-Divórcio Direto Consensual - 1458/2001 - A .M. S. e S.V.M.S. - . Sobre o r. despacho de fls. 018. Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA.

27-Alimentos C/ Pedido Liminar - 1270/2001 - R.A .N. rep. p/ V.A .P. x A .N. - . Intime-se a parte autora para ar andamento ao feito no prazo de cinco (05) dias. Adv. MARCO AURÉLIO FAGUNDES.

28-Separação Judicial Litigiosa - 1381/2001 - E.R.G. x M. G. - . Para que proceda o preparo do mandado de averbação. Adv. ROQUE SUTIL.

29-Divórcio Consensual - 1135/2001 - M.F. e E.P.F. - . Para que proceda o preparo dos formais. Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

30-Execução de Título Judicial - 1482/2001 - K.R.P.V. e outra rep. p/ E.M.P.V. x E.O .V. - . Intime-se os exequentes para emendar a petição inicial, no prazo de dez (10) dias em prorrogação. Adv. ARI BORGES MONTEIRO.

31-Separação Judicial Litigiosa - 1275/2000 - Ap. aos autos. 1735/2000 - D.A .G.C. x A .C. - . Sobre o ofício de fls. 028-029, e parra que atenda a solicitação da Fazenda Publica Estadual no prazo de dez (10) dias. Adv. BENIGNO CAVALCANTE.

32-Conversão de Separação Judicial em Divórcio - 1033/2001 - L.F.M.A . e S.R.C. - . Intimem-se os requerentes para que efetuem o preparo das custas, no prazo de cinco (05) dias. Adv. LUIZ ASSUNÇÃO DE ARAÚJO.

33-Separação Judicial Litigiosa - 1332/2001 - L.C.C. x R.A .L.C. - . Defiro o pedido de suspensão do presente feito pelo prazo de sessenta (60) dias. Adv. LUIZ CEZAR TRENTO.

34-Divórcio direto litigioso - 1289/2001 - M.A .S.T. x C.T. - . Parra que proceda o preparo do mandado de averbação e custas processuais. Adv. JOSÉ BENTO VIDAL.

35-Alimentos - 1640/2001 - T.C.O . x C.G.O . - . Esclareça a requerente no prazo de cinco (05) dias se possui interesse no prosseguimento do feito. Adv. JOSSIMAR IORIS X AURORA ZILIO.

36-Guarda Provisória - 1489/2001 - J.L.A . x R.L.A . e T.A .M. - . Diante do exposto, intimem-se a requerente para emendar a petição inicial , no prazo de dez (10) dias. Adv. MARIO SERGIO KECHÉ GALICIOLI.

37-Separação Consensual - 1272/2001 - A .T.S. e Z.E.S. - . Diante do contido no petitorio e fls.25, arquivem-se os autos. Adv. JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR.

38-separação Litigiosa - 1678/2001 - A .A .G.A .W. x V.L.W. No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir. Adv. VITOR HUGO NACHTYGERT.

39-Execução de Alimentos - 1010/2001 - J.D.S. e outros rep. p/ N.T.D. x W.S. intime-se os exequentes para que atendam a Cota Ministerial de fls. 024, item 1, "b", no prazo de dez (10) dias. Adv. VERÔNICA DUARTE AUGUSTO.

40-Execução de Alimentos - 592/2000 - J.M.J. x M.D.W. - . Vistos e examinados, Julgo extinto o presente procedimento. Adv. JOSÉ MARCELO NICOLETTI TEIXEIRA X ANTÔNIO VANDERLI MOREIRA.

41-Divórcio Direto - 1738/2000 - L.M.S. x A .O .S. - . Vistos e examinados, Diante do exposto, Julgo procedente o pedido inicial. Adv. ROBERTO CHIMANSKI X MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

42-Carta de Sentença - 062/2000 - B.O .S. rep. p/ M.A .O . x J.B.S. - . Vistos e examinados , diante do exposto, Julgo extinto o presente procedimento. Adv. WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA X CESAR EDWARD ABBATE SOSA.

43-Retificação de Registro Publico - 1626/2000 - S.C.P. - . Vistos e examinados, Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial. Adv. BENIGNO CAVALCANTE.

44 -Med. Cautelar de Alimentos Provisionais - 378/2001 - L.M.F. e outra rep. p/ S.M.F. x I.M.F. - . especifiquem as

partes as provas que pretendem produzir ... Adv. ADRIANA M. DE FARIAS REBECCHI.

FRANCISCO BELTRÃO

(PAUTA Nº 25)

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO – PR. TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL - 20ª REGIÃO - PAUTA DA VIGÉSIMA (20ª) SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 30/09/2002, ÀS 17:00 HORAS, NO FÓRUM LOCAL, SITO À RUA TENENTE CAMARGO, 2112 - CENTRO.

01 – MANDADO DE SEGURANÇA 23/02
IMPETRANTE: DR. FÁBIO ALBERTO DE LORENSI
PACIENTE: MARCOS CORAZA
Procurador: Dr. Dr. Fábio Alberto de Lorensi
IMPETRADO: J.D.J.E.CÍVEL DR. ALEXANDRE W. CALDERARI
RELATOR: Dr. José Luiz Dosciatti

Oriundo do Juizado Especial Cível de Francisco Beltrão- Pr. Acórdão nº 37/02

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – RESIDÊNCIA DE SOLTEIRO – IMPENHORABILIDADE – DECRETAÇÃO DE OFÍCIO – POSSIBILIDADE – DECISÃO MANTIDA – ORDEM DENEGADA. 1. A impenhorabilidade prevista na Lei nº 8.009/90 também abrange o imóvel residencial de solteiro, já que o sentido social da norma é garantir um teto para cada pessoa. 2. A impenhorabilidade pode ser decretada de ofício pelo Magistrado, em qualquer fase e grau de jurisdição. 3. Decisão mantida por seus próprios fundamentos. Ordem denegada.

Decisão: Acordam os Juizes integrantes da Turma Recursal Cível e Criminal da 20ª Região, Francisco Beltrão/Pr, por maioria de votos, em denegar a ordem impetrada, mantendo a decisão guerreada por seus próprios fundamentos.

02 – EMB. DE DECLARAÇÃO 04/02
EMBARGANTES: ARMANDO LUIZ POLITA E VOLNEI ANTONIO ADAMANTE

Procurador: Dr. Alexandre Polita e Fabiula G. Duarte
EMBARGADO: CÉSAR LUIZ BONBASSARO
Procurador: Dr. Ivo Paludo
RELATOR: Dr. Rosselini Carneiro

Oriundo do Juizado Especial Cível de São Miguel do Iguauçu - Pr.

Acórdão nº: 38/02

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – CARÁTER PROTETATÓRIO – IMPOSIÇÃO DE MULTA – REJEIÇÃO. 1. Inexiste a omissão e contradição apontadas pois expressamente reconhecida no acórdão a possibilidade de opção pelo procedimento do Juizado Especial Cível, mormente tendo os embargados fundado o pedido no direito comum, o que afasta, por óbvio, a tese de prevalência da regra estabelecida na Lei de Imprensa, daí porque de todo indiferente a ocorrência do fato via imprensa. 2. Embargos de cunho manifestamente protelatório, sendo assim declarados, com imposição de multa. 3. Embargos rejeitados.

Decisão: Acordam os Juizes integrantes da Turma Recursal Cível e Criminal da 20ª Região, Francisco Beltrão/Pr, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração opostos, face inexistência de omissão e contradição, bem como declarar o caráter protelatório dos mesmos e impor aos embargantes a condenação no pagamento da multa de um por cento sobre o valor da causa em favor do embargado.

03 - EMB. DE DECLARAÇÃO 05/02
EMBARGANTES: ARMANDO LUIZ POLITA E VOLNEI ANTONIO ADAMANTE

Procurador: Dr. Alexandre Polita e Fabiula G. Duarte
EMBARGADO: CÉSAR LUIZ BONBASSARO
Procurador: Dr. Ivo Paludo
RELATOR: Dr. Rosselini Carneiro

Oriundo do Juizado Especial Cível de São Miguel do Iguauçu - Pr.

Acórdão nº: 39/02

EMENTA: RECURSO CÍVEL – INTERPOSIÇÃO E PREPARO TEMPESTIVOS – SÚMULA Nº 310 DO STF – INCOMPETÊNCIA DE FORO – OPÇÃO DO RECLAMANTE PELO JUIZADO ESPECIAL – SENTENÇA CASSADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Preliminar de deserção de recurso rejeitada, vez que a intimação ocorreu numa sexta-feira. Aplicação da Súmula nº 310 do STF. A reclamação proposta perante o Juizado Especial é opção do reclamante, sendo que no caso vertente houve renúncia ao procedimento especial estabelecido na Lei de Imprensa, optando-se pela sistemática do Juizado e fundamentando-se o pedido no direito comum. Preliminar rejeitada. Sentença cassada. Recurso conhecido e provido.

Decisão: Acordam os Juizes integrantes da Turma Recursal Cível e Criminal da 20ª Região, Francisco Beltrão/Pr, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar referente à deserção e, no mérito, prover o recurso interposto, para o fim de cassar a sentença prolatada e determinar o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos.

04 - EMB. DE DECLARAÇÃO 06/02
EMBARGANTES: ARMANDO LUIZ POLITA E VOLNEI ANTONIO ADAMANTE

Procurador: Dr. Alexandre Polita e Fabiula G. Duarte
EMBARGADO: CÉSAR LUIZ BONBASSARO
Procurador: Dr. Ivo Paludo
RELATOR: Dr. Rodrigo Brum Lopes

Oriundo do Juizado Especial Cível de São Miguel do Iguauçu - Pr.

Acórdão nº: 40/02

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – CARÁTER PROTETATÓRIO – IMPOSIÇÃO DE MULTA – REJEIÇÃO. 1. Inexiste a omissão e contradição apontadas pois expressamente reconhecida no acórdão a possibilidade de opção pelo procedimento do Juizado Especial Cível, mormente tendo os embargados fundado o pedido no direito comum, o que afasta, por

óbvio, a tese de prevalência da regra estabelecida na Lei de Imprensa, daí porque de todo indiferente a ocorrência do fato via imprensa. 2. Embargos de cunho manifestamente protelatório, sendo assim declarados, com imposição de multa. 3. Embargos rejeitados.

Decisão: Acordam os Juizes integrantes da Turma Recursal Cível e Criminal da 20ª Região, Francisco Beltrão/Pr, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração opostos, face inexistência de omissão e contradição, bem como declarar o caráter protelatório dos mesmos e impor aos embargantes a condenação no pagamento da multa de um por cento sobre o valor da causa em favor do embargado.

05 - EMB. DE DECLARAÇÃO 07/02
EMBARGANTES: ARMANDO LUIZ POLITA E VOLNEI ANTONIO ADAMANTE

Procurador: Dr. Alexandre Polita e Fabiula G. Duarte
EMBARGADO: VALDECIR SIMÃO LAGO
Procurador: Dr. Ivo Paludo
RELATOR: Dr. Rodrigo Brum Lopes

Oriundo do Juizado Especial Cível de São Miguel do Iguauçu - Pr.

Acórdão nº: 41/02

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – CARÁTER PROTETATÓRIO – IMPOSIÇÃO DE MULTA – REJEIÇÃO. 1. Inexiste a omissão e contradição apontadas pois expressamente reconhecida no acórdão a possibilidade de opção pelo procedimento do Juizado Especial Cível, mormente tendo os embargados fundado o pedido no direito comum, o que afasta, por óbvio, a tese de prevalência da regra estabelecida na Lei de Imprensa, daí porque de todo indiferente a ocorrência do fato via imprensa. 2. Embargos de cunho manifestamente protelatório, sendo assim declarados, com imposição de multa. 3. Embargos rejeitados.

Decisão: Acordam os Juizes integrantes da Turma Recursal Cível e Criminal da 20ª Região, Francisco Beltrão/Pr, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração opostos, face inexistência de omissão e contradição, bem como declarar o caráter protelatório dos mesmos e impor aos embargantes a condenação no pagamento da multa de um por cento sobre o valor da causa em favor do embargado.

06 - EMB. DE DECLARAÇÃO 08/02
EMBARGANTES: ARMANDO LUIZ POLITA E VOLNEI ANTONIO ADAMANTE

Procurador: Dr. Alexandre Polita e Fabiula G. Duarte
EMBARGADO: IVO PALUDO
Procurador: Dr. Ivo Paludo
RELATOR: Dr. Rosselini Carneiro

Oriundo do Juizado Especial Cível de São Miguel do Iguauçu - Pr.

Acórdão nº: 42/02

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – CARÁTER PROTETATÓRIO – IMPOSIÇÃO DE MULTA – REJEIÇÃO. 1. Inexiste a omissão e contradição apontadas pois expressamente reconhecida no acórdão a possibilidade de opção pelo procedimento do Juizado Especial Cível, mormente tendo os embargados fundado o pedido no direito comum, o que afasta, por óbvio, a tese de prevalência da regra estabelecida na Lei de Imprensa, daí porque de todo indiferente a ocorrência do fato via imprensa. 2. Embargos de cunho manifestamente protelatório, sendo assim declarados, com imposição de multa. 3. Embargos rejeitados.

Decisão: Acordam os Juizes integrantes da Turma Recursal Cível e Criminal da 20ª Região, Francisco Beltrão/Pr, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração opostos, face inexistência de omissão e contradição, bem como declarar o caráter protelatório dos mesmos e impor aos embargantes a condenação no pagamento da multa de um por cento sobre o valor da causa em favor do embargado.

07 – EMB. DE DECLARAÇÃO 09/02
EMBARGANTES: ARMANDO LUIZ POLITA E VOLNEI ANTONIO ADAMANTE

Procurador: Dr. Alexandre Polita e Fabiula G. Duarte
EMBARGADO: IVO PALUDO
Procurador: Dr. Ivo Paludo
RELATOR: Dr. José Luiz Dosciatti

Oriundo do Juizado Especial Cível de São Miguel do Iguauçu - Pr.

Acórdão nº: 43/02

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – CARÁTER PROTETATÓRIO – IMPOSIÇÃO DE MULTA – REJEIÇÃO. 1. Inexiste a omissão e contradição apontadas pois expressamente reconhecida no acórdão a possibilidade de opção pelo procedimento do Juizado Especial Cível, mormente tendo os embargados fundado o pedido no direito comum, o que afasta, por óbvio, a tese de prevalência da regra estabelecida na Lei de Imprensa, daí porque de todo indiferente a ocorrência do fato via imprensa. 2. Embargos de cunho manifestamente protelatório, sendo assim declarados, com imposição de multa. 3. Embargos rejeitados.

Decisão: Acordam os Juizes integrantes da Turma Recursal Cível e Criminal da 20ª Região, Francisco Beltrão/Pr, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração opostos, face inexistência de omissão e contradição, bem como declarar o caráter protelatório dos mesmos e impor aos embargantes a condenação no pagamento da multa de um por cento sobre o valor da causa em favor do embargado.

08 – EMB. DE DECLARAÇÃO 10/02
EMBARGANTES: ARMANDO LUIZ POLITA E VOLNEI ANTONIO ADAMANTE

Procurador: Dr. Alexandre Polita e Fabiula G. Duarte
EMBARGADO: VALDECIR SIMÃO LAGO
Procurador: Dr. Ivo Paludo
RELATOR: Dr. José Luiz Dosciatti

Oriundo do Juizado Especial Cível de São Miguel do Iguauçu - Pr.

Acórdão nº: 44/02

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – CARÁTER PROTETATÓRIO – IMPOSIÇÃO DE MULTA – REJEIÇÃO. 1. Inexiste a omissão e contradição apontadas pois expressamente reconhecida no acórdão a possibilidade de opção pelo procedimento do Juizado Especial Cível, mormente tendo os embargados fundado o pedido no direito comum, o que afasta, por óbvio, a tese de prevalência da regra estabelecida na Lei de Imprensa, daí porque de todo indiferente a ocorrência do fato via imprensa. 2. Embargos de cunho manifestamente protelatório, sendo assim declarados, com imposição de multa. 3. Embargos rejeitados.

Decisão: Acordam os Juizes integrantes da Turma Recursal Cível e Criminal da 20ª Região, Francisco Beltrão/Pr, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração opostos, face inexistência de omissão e contradição, bem como declarar o caráter protelatório dos mesmos e impor aos embargantes a condenação no pagamento da multa de um por cento sobre o valor da causa em favor do embargado.

09 – EMB. DE DECLARAÇÃO 11/02
EMBARGANTES: ARMANDO LUIZ POLITA E VOLNEI ANTONIO ADAMANTE

Procurador: Dr. Alexandre Polita e Fabiula G. Duarte
EMBARGADO: VALDECIR SIMÃO LAGO
Procurador: Dr. Ivo Paludo
RELATOR: Dr. Rodrigo Brum Lopes

Oriundo do Juizado Especial Cível de São Miguel do Iguauçu - Pr.

Acórdão nº: 45/02

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – CARÁTER PROTETATÓRIO – IMPOSIÇÃO DE MULTA – REJEIÇÃO. 1. Inexiste a omissão e contradição apontadas pois expressamente reconhecida no acórdão a possibilidade de opção pelo procedimento do Juizado Especial Cível, mormente tendo os embargados fundado o pedido no direito comum, o que afasta, por óbvio, a tese de prevalência da regra estabelecida na Lei de Imprensa, daí porque de todo indiferente a ocorrência do fato via imprensa. 2. Embargos de cunho manifestamente protelatório, sendo assim declarados, com imposição de multa. 3. Embargos rejeitados.

Decisão: Acordam os Juizes integrantes da Turma Recursal Cível e Criminal da 20ª Região, Francisco Beltrão/Pr, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração opostos, face inexistência de omissão e contradição, bem como declarar o caráter protelatório dos mesmos e impor aos embargantes a condenação no pagamento da multa de um por cento sobre o valor da causa em favor do embargado.

10 – EMB. DE DECLARAÇÃO 12/02
EMBARGANTES: ARMANDO LUIZ POLITA E VOLNEI ANTONIO ADAMANTE

Procurador: Dr. Alexandre Polita e Fabiula G. Duarte
EMBARGADO: CÉSAR LUIZ BONBASSARO
Procurador: Dr. Ivo Paludo
RELATOR: Dr. José Luiz Dosciatti

Oriundo do Juizado Especial Cível de São Miguel do Iguauçu - Pr.

Acórdão nº: 46/02

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – CARÁTER PROTETATÓRIO – IMPOSIÇÃO DE MULTA – REJEIÇÃO. 1. Inexiste a omissão e contradição apontadas pois expressamente reconhecida no acórdão a possibilidade de opção pelo procedimento do Juizado Especial Cível, mormente tendo os embargados fundado o pedido no direito comum, o que afasta, por óbvio, a tese de prevalência da regra estabelecida na Lei de Imprensa, daí porque de todo indiferente a ocorrência do fato via imprensa. 2. Embargos de cunho manifestamente protelatório, sendo assim declarados, com imposição de multa. 3. Embargos rejeitados.

Decisão: Acordam os Juizes integrantes da Turma Recursal Cível e Criminal da 20ª Região, Francisco Beltrão/Pr, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração opostos, face inexistência de omissão e contradição, bem como declarar o caráter protelatório dos mesmos e impor aos embargantes a condenação no pagamento da multa de um por cento sobre o valor da causa em favor do embargado.

11 – RECURSO 26/02
RECORRENTE: CESAR LUIZ BOMBASSARO

Procurador: Dr. Ivo Paludo
RECORRIDOS: ARMANDO LUIZ POLITA E OUTROS
Procurador: Dr. Alexandre Polita e Amauri Garcia Miranda
RELATOR: Dr. José Luiz Dosciatti

Oriundo do Juizado Especial Cível de São Miguel do Iguauçu - Pr.

Acórdão nº: 47/02

EMENTA: RECURSO – INCOMPETÊNCIA DE FORO – AÇÃO DE DANO MORAL POR VIOLAÇÃO AO DIREITO DE IMAGEM EM VIRTUDE DE MATÉRIA PUBLICADA EM JORNAL – ADOÇÃO DO RITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – POSSIBILIDADE – OPÇÃO DA PARTE – SENTENÇA CASSADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Decisão: Ante o exposto, os integrantes da 20ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, conheceram do recurso, dando-lhe provimento para o fim de cassar a sentença prolatada, determinando o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos.

12 – RECURSO 27/02
RECORRENTE: IVO PALUDO

Procuradores: Dr. Ivo Paludo
RECORRIDO: ARMANDO LUIZ POLITA E OUTROS
Procurador: Dr. Alexandre Polita e Amauri Garcia Miranda
RELATOR: Dr. Rosselini Carneiro

Oriundo do Juizado Especial Cível de São Miguel do Iguauçu - Pr.

Acórdão nº: 48/02

EMENTA: RECURSO – INCOMPETÊNCIA DE FORO –

AÇÃO DE DANO MORAL POR VIOLAÇÃO AO DIREITO DE IMAGEM EM VIRTUDE DE MATÉRIA PUBLICADA EM JORNAL – ADOÇÃO DO RITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – POSSIBILIDADE – OPÇÃO DA PARTE – SENTENÇA CASSADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Decisão: Ante o exposto os integrantes da 20ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, conheceram do recurso, dando-lhe provimento para o fim de cassar a sentença prolatada, determinando o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos.

13 – RECURSO 28/02
RECORRENTE: VALDIR SPADA

Procuradora: Dr. Fabielly Laidane Fernandes D'Agostini
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A
Procurador: Dr. Luiz Carlos Cáceres
RELATOR: Dr. Rodrigo Brum Lopes

Oriundo do Juizado Especial Cível de Francisco Beltrão – Pr.

Acórdão nº: 49/02

EMENTA: RECURSO – EMPRÉSTIMO BANCÁRIO – INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO LEGAL DE CONCESSÃO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – MERA LIBERALIDADE – PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA – AUSÊNCIA DE PROVA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO FINANCIAMENTO – RECUSA LEGÍTIMA – INDENIZAÇÃO INDEVIDA – RECURSO IMPROVIDO.

Decisão: Ante o exposto, os integrantes da 20ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, conheceram do recurso, negando-lhe, mantendo-se a sentença recorrida, condenando o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor dado à causa.

14 – APELAÇÃO 29/02
APELANTE: CARLOS DA ROSA

Procurador: Dr. Antonio Tarcísio Matté
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
RELATOR: Dr. José Luiz Dosciatti

Oriundo do Juizado Especial Criminal de Medianeira – Pr.

Acórdão Criminal nº: 06/02

EMENTA: CRIME DE LESÕES LEVES – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – CONDENAÇÃO CONCRETIZADA EM SENTENÇA – PRESCRIÇÃO RETROATIVA QUE SE RECONHECE E ACOLHE – RECURSO PROVIDO. 1. Autoria e materialidade do crime de lesões leves reconhecidos em sentença condenatória. Prescrição retroativa que se reconhece. 2. Muito embora a prova pela consumação do delito tipificado no art. 129 do Código Penal é segura, impondo-se a condenação, deve ser conhecida e declarada a prescrição retroativa. 3. Parecer do Ministério Público em primeiro e segundo grau pugnano pelo provimento do recurso, impondo-se a declaração da prescrição retroativa. 4. Recurso provido, para se declarar a prescrição.

Decisão: Acordam os Juizes integrantes da 20ª Turma Recursal Cível e Criminal de Francisco Beltrão-Pr, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso interposto.

15 – RECURSO 31/02
RECORRENTE: LIBERTY PAULISTA SEGUROS

Procuradora: Dra. Simone M. Fleig e Giani L. R. de Lima
RECORRIDO: ANTONIO SBARELLA
Procurador: Dr. Amauri Garcia Miranda
RELATOR: Dr. Rodrigo Brum Lopes

Oriundo do Juizado Especial Cível de São Miguel do Iguauçu - Pr.

Acórdão nº: 50/02

EMENTA: RECURSO – CONTRATO DE SEGURO – PAGAMENTO DO SALDO REMANESCENTE DE PRÊMIO AO CORRETOR – AUSÊNCIA DE REPASSE A SEGURADORA – CANCELAMENTO DA APÓLICE SEM COMUNICAÇÃO AO SEGURADO – INADMISSIBILIDADE – OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR NA FORMA CONTRATADA – DEVER EXCLUSIVO DA SEGURADORA – ILEGITIMIDADE DO CORRETOR – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

Decisão: Ante o exposto, os integrantes da 20ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, conheceram do recurso e lhe negaram provimento, mantendo íntegra a sentença, condenando os recorrentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da condenação.

16 – RECURSO 32/02
RECORRENTES: CLAUDIONOR LUIS BENETE E LUIZ ANTONIO CORSO

Procurador: Dr. Ary da Silva Filho
RECORRIDO: LAURO LIGOSKI
Procurador: Dr. Lourival Caetano
RELATOR: Dr. Rodrigo Brum Lopes

Oriundo do Juizado Especial Cível de Capitão Leônidas Marques – Pr.

Acórdão nº: 51/02

Decisão: Ante o exposto, os integrantes da 20ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, conheceram do recurso e lhe negaram provimento, mantendo íntegra a sentença, condenando os recorrentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da condenação.

17 – RECURSO 33/02
RECORRENTE: JAMIR DALL AGNOL

Procurador: Dr. Iglênio Luiz Schwerz
RECORRIDOS: IVO VICINGUERA E VOLMIR VICINGUERA
Procurador: Dr. Juliana Françoise Zügel Flores
RELATOR: Dr. Rosselini Carneiro

Oriundo do Juizado Especial Cível de Realeza – Pr.

Acórdão nº: 52/02

EMENTA: RECURSO CÍVEL – NULIDADE DA SENTENÇA – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO – SENTENÇA BEM LANÇADA – MANUTENÇÃO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos do artigo 7º, parágrafo único, da LJE, apenas os

Juizes Leigos ficam impedidos de exercer a advocacia perante os Juizados Especiais, enquanto no desempenho de suas atribuições, restando assim rejeitada a tese de nulidade da sentença suscitada no recurso. 2. No mais, a sentença deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos, face correta e adequada valoração do conjunto probatório, dirimindo escorreitamente a lide. 3. Nulidade rejeitada. Recurso improvido. 4. Condenação do recorrente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

Decisão: Acordam os Juizes integrantes da Turma Recursal Cível e Criminal da 20ª Região, Francisco Beltrão/Pr, por unanimidade de votos, em rejeitar a tese de nulidade da sentença suscitada no recurso e, no mérito, negar provimento ao mesmo e manter a sentença por seus próprios fundamentos, nos moldes preconizados pelo artigo 46 da LJE, condenando o recorrente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono dos recorridos, fixados, por equidade, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação.

18 – RECURSO 34/02

RECORRENTE: MÁRIO MORGENSTEIN

Procurador: Dr. Ivo Paludo

RECORRIDOS: JORNAL IMPACTO REGIONAL, LUDICÉIA DA SILVA E ÉLVIO SEIBERT

Procurador: Dr. Alexandre Polita e Fabiula G. Duarte

RELATOR: Dr. Rodrigo Brum Lopes

Oriundo do Juizado Especial Cível Criminal de São Miguel do Iguaçu – Pr.

Acórdão nº: 53/02

EMENTA: RECURSO – INCOMPETÊNCIA DE FORO – AÇÃO DE DANO MORAL POR VIOLAÇÃO AO DIREITO DE IMAGEM EM VIRTUDE DE MATÉRIA PUBLICADA EM JORNAL – ADOÇÃO DO RITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – POSSIBILIDADE – OPÇÃO DA PARTE – SENTENÇA CASSADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Decisão: Ante o exposto os integrantes da 20ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, conheceram do recurso, dando-lhe provimento para o fim de cassar a sentença prolatada, determinando o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos.

19 – APELAÇÃO 35/02

APELANTE: CLÓVIS BIRCK

Procurador: Dr. Consuelo G. Ribeiro e Algacir E.S. Ribeiro

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

RELATOR: Dr. José Luiz Dosciatti

Oriundo do Juizado Especial Criminal de São Miguel do Iguaçu – Pr.

Acórdão Criminal nº: 07/02

EMENTA: CRIME DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE – AUTORIA COMPROVADA PELA PROVA TESTEMUNHAL CONFIRMATÓRIA DE QUE O DENUNCIADO FAZIA MANOBRAS PERIGOSAS AO VOLANTE. DESAPARECIDOS OS VESTÍGIOS, A MATERIALIDADE SE RECONHECE PELA PROVA TESTEMUNHAL ROBUSTA NESSE SENTIDO – PROVA EFICAZ PARA IMPOSIÇÃO DE DECRETO CONDENATÓRIO – RECURSO IMPROVIDO. 1. Autoria e materialidade do crime de embriaguez ao volante comprovados, não se exigindo a probabilidade do dano ou de risco à coletividade. 2. Prova segura e irrefragável da consumação do delito tipificado no art. 306 da Lei 9.503/97. 3. Parecer do Ministério Público em segundo grau analisando as provas, reforça a posição do Dr. Promotor de Justiça “a quo”, ambos postulando pela manutenção da sentença condenatória. 4. Desta forma, a sentença que apreciou a prova dos autos com precisão e impôs o decreto condenatório, deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos, como preconizado no art. 46 da LJE. 5. Recurso improvido.

Decisão: Acordam os Juizes integrantes da 20ª Turma Recursal Cível e Criminal de Francisco Beltrão-Pr, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto.

20 – RECURSO 36/02

RECORRENTE: SILVIO ANDREI DA SILVA METIEVICZ

Procurador: Dr. Kelli Matievicz

RECORRIDO: CLOVANIR GERALDO PERETTO

Procurador: Dr. Clodoaldo Mazurana

RELATOR: Dr. Rosselini Carneiro

Oriundo do Juizado Especial Cível de Dois Vizinhos – Pr.

Acórdão nº: 54/02

EMENTA: RECURSO CÍVEL – COBRANÇA DE MÃO-DE-OBRA – SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – RECURSO IMPROVIDO. 1. Como constatado na sentença recorrida, através da correta e adequada valoração do conjunto probatório, o recorrido prestou, efetivamente, serviços ao recorrente, daí porque procedente o pedido de cobrança de mão-de-obra. 2. Em sendo assim, a sentença deve ser mantida por seus próprios fundamentos, na forma preconizada pelo artigo 46 da LJE. 3. Recurso improvido. 4. Condenação do recorrente no pagamento das custas e honorários advocatícios.

Decisão: Acordam os Juizes integrantes da Turma Recursal Cível e Criminal da 20ª Região, Francisco Beltrão/Pr, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso interposto e manter a sentença por seus próprios fundamentos, nos moldes preconizados pelo artigo 46 da LJE, condenando o recorrente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do recorrido, fixados, por equidade, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação.

21 – APELAÇÃO 37/02

APELANTE: LAURA RODRIGUES DE MEIRA

Procurador: Dr. Adalgir Carlos Comunello

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: Dr. José Luiz Dosciatti

Oriundo do Juizado Especial Criminal de São Miguel do Iguaçu – Pr.

Acórdão Criminal nº: 08/02

EMENTA: CRIME DE AMEAÇA – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – PROVA SUFICIENTE A AUTORIZAR A IMPOSIÇÃO DE DECRETO SANCIONADOR – RECURSO IMPROVIDO. 1. Autoria e materialidade do cri-

me de ameaça comprovados. Delito autônomo de ameaça, objetivando causar mal injusto e grave. 2. Prova segura e irrefragável da consumação do delito tipificado no art. 147 do Código penal. 3. Parecer do Ministério Público em segundo grau analisando as provas, esclarece a natureza jurídica da ofensa, principalmente à integridade corporal e à liberdade individual, postula pela manutenção da sentença condenatória. 4. Desta forma, a sentença que apreciou a prova dos autos com precisão e impôs o decreto sancionador, deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos, como preconizado no art. 46 da LJE. 5. Recurso improvido.

Decisão: Acordam os Juizes integrantes da 20ª Turma Recursal Cível e Criminal de Francisco Beltrão-Pr, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto.

22 – APELAÇÃO 38/02

APELANTE: SIDNEI CORRÊA

Procurador: Dr. Alty de Jesus Martins Diniz

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: Dr. José Luiz Dosciatti

Oriundo do Juizado Especial Criminal de Medianeira – Pr.

Acórdão Criminal nº: 09/02

EMENTA: CRIME DE VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – ANÁLISE MINUCIOSA E CONCLUDENTE A AUTORIZAR A CONDENAÇÃO – RECURSO IMPROVIDO. 1. Estando as razões da apelação colocadas totalmente divorciadas das provas dos autos do processo, confirma-se o decreto condenatório pela violação de domicílio configurada. 2. Conduta típica de violação à dependência de casa alheia, sem o consentimento da vítima, evidenciada pela análise do Ministério Público em primeiro e segundo grau, defendendo a manutenção da sentença condenatória, a qual se amolda e se harmoniza com a prova dos autos. 3. Desta forma, a sentença que apreciou a prova dos autos com competência, impondo um decreto sancionador, deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos, como preconizado no art. 46 da LJE. 4. Recurso improvido.

Decisão: Acordam os Juizes integrantes da 20ª Turma Recursal Cível e Criminal de Francisco Beltrão-Pr, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto.

23 – RECURSO 39/02

RECORRENTE: JORGE CARRÉ E VÂNIA MERCEDES CARRÉ

Procurador: Dr. José Dorival Bandeira

RECORRIDO: DARCI MORAES CARDOSO

Procurador: Dr. Ivécio Antonio Ottobelli

RELATOR: Dr. Rodrigo Brum Lopes

Oriundo do Juizado Especial Cível de Santo Antonio do Sudoeste – Pr.

Acórdão nº: 55/02

EMENTA: RECURSO – AUSÊNCIA DDA PARTE RECORRENTE À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO – REVELIA CARACTERIZADA – OCUPAÇÃO E EXPLOAÇÃO INDEVIDA DA ÁREA TIDA COMO INCONTROVERSA – OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR CONFIGURADA – VALOR DEVIDO – ESTIMATIVA DO AUTOR INFIRMA DA PELA PROVA TESTEMUNHAL.

Decisão: Ante o exposto, os integrantes da 20ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, conheceram do recurso negando-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida, condenando o recorrente ao pagamento das custas processuais e a honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da indenização.

24 – RECURSO 40/02

RECORRENTE: INDIANA SEGUROS S/A

Procurador: Dr. Claudia Denardin Dona

RECORRIDO: EDSON LUIZ BAVARESCO

Procuradora: Dra. Magaly Simone Menz

RELATOR: Rosselini Carneiro

Oriundo do Juizado Especial Cível de Dois Vizinhos – Pr.

Acórdão nº: 56/02

EMENTA: RECURSO CÍVEL – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – INEXISTÊNCIA – TESE ACOLHIDA – NO MÉRITO SENTENÇA BEM LANÇADA – MANUTENÇÃO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Inexistente a litigância de má-fé, não há cogitar em pagamento de multa, impondo-se a reforma parcial do julgado. 2. No mais, a sentença deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos, face correta e adequada valoração do conjunto probatório, dirimindo assim escorreitamente a lide. 3. Recurso parcialmente provido.

Decisão: Acordam os Juizes integrantes da Turma Recursal Cível e Criminal da 20ª Região, Francisco Beltrão/Pr, por unanimidade de votos, em prover parcialmente o recurso e reformar a sentença prolatada, declarando assim a inexistência de litigância de má-fé.

25 – AGRAVO DE INSTR. 41/02

AGRAVANTE: ALEIXO FRANCISCO GOBBI

Procurador: Dr. Delonte Schizzi e Lucia H. Schizzi

AGRAVADO: J.S.J.E.CÍVEL DE MEDIANEIRA

RELATOR: Dr. Rosselini Carneiro

Oriundo do Juizado Especial Cível de Medianeira – Pr.

Acórdão nº: 57/02

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – INTERPOSIÇÃO EM FACE DE DECISÃO QUE DECRETOU DESERÇÃO E NÃO RECEBEU RECURSO – INCABIMENTO – AUSÊNCIA DE PREVISÃO DA LJE – IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA, SUPLETIVA OU ANALÓGICA DO CPC – OBSERVÂNCIA DA ORIENTAÇÃO CONTIDA NO ENUNCIADO Nº 15 DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO BRASIL – RECURSO NÃO ADMITIDO. É incabível a interposição de agravo de instrumento da decisão de Juiz Supervisor que decretou deserção e deixou de receber recurso, diante da ausência de previsão na Lei dos Juizados Especiais, não sendo possível a aplicação subsidiária, supletiva ou analógica do CPC. Neste sentido, a orientação constante do Enunciado Cível nº 15 dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Brasil. Desta forma, impõe-se a não admissão do recurso.

Decisão: Acordam os Juizes integrantes da Turma Recursal

Cível e Criminal da 20ª Região, Francisco Beltrão/Pr, por unanimidade de votos, em não admitir o recurso interposto.

26 – APELAÇÃO 42/02

APELANTE: DEOCLÉCIO PAULO GONZATTI

Procurador: Dr. Ivo Paludo

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

RELATOR: Dr. Rodrigo Brum Lopes

Oriundo do Juizado Especial Criminal de São Miguel do Iguaçu – Pr.

Acórdão Criminal nº: 10/02

EMENTA: RECURSO – ARRANCADA BRUSCA DE VEÍCULO EM LOCAL DE GRANDE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAS E DE VEÍCULOS – CRIME DE PERIGO CARACTERIZADO – APLICAÇÃO DO ARTIGO 311, DA LEI Nº 9.503/97 SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. Decisão: Ante o exposto, os integrantes da 20ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, conheceram do recurso, negando-lhe, mantendo a sentença recorrida, condenando o recorrente ao pagamento das custas.

27 – RECURSO 43/02

RECORRENTE: ARNI DEONILDO HALL E EDUARDO BRENTANO BRENNER

Procuradora: Dr. Mônica Franco Bresolin

RECORRIDO: JORNAL FOLHA DO VALE S/C LTDA

Procurador: Dr. Nilso Fernandes

RELATOR: Dr. José Luiz Dosciatti

Oriundo do Juizado Especial Cível de Francisco Beltrão - Pr.

Acórdão nº: 58/02

EMENTA: RECURSO CÍVEL – EMBARGOS DE TERCEIRO – DISTINÇÃO ENTRE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA – AUSÊNCIA DE PROVAS A AUTORIZAR A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMBARGANTE – RECURSO IMPROVIDO. 1. A distinção entre pessoa jurídica e física é reconhecida em lei, devendo o reconhecimento da despersonalização da pessoa jurídica se fundar em provas indubitadas e seguras, o que incoorre, nos presentes autos. 2. Estando presentes nos autos, a prova da existência da pessoa jurídica da embargante e ausente qualquer prova de que estaria utilizando-se dela, para ensejar fraude ou abuso de direito, a procedência dos embargos se impõe. 3. Desta forma, a sentença que elucidou a matéria e proclamou a ausência de provas a caracterizar eventual fraude ou abuso de direito da pessoa jurídica, deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos, como preconizado no art. 46 da LJE. 4. Recurso improvido.

Decisão: Acordam os juizes integrantes da 20ª Turma Recursal Cível e Criminal de Francisco Beltrão-Pr., por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto, condenando os recorrentes no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do recorrido, fixados, por equidade, em 20% (vinte por cento), sobre o valor atualizado da causa.

GOIOERÊ

COMARCA DE GOIOERE ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº. 68/2002
JUIZ DE DIREITO DR. LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AMILTON DOMINGUES DE MORA	009	00583/1997
ANASTACIO BORGES DOS SANT	033	00192/2002
	007	00558/1996
ANDERSON DOUGLAS GALI FAL	032	00126/2002
	011	00136/1998
	035	00286/2002
ANTONIO CARLOS GABRIEL	027	00283/2001
ANTONIO DE JESUS FILHO	004	00310/1995
	013	00422/1998
	022	00167/2001
CANDICE KARINA SOUTO MAIO	012	00319/1998
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD	038	00034/2001
DANIEL GODOY JUNIOR	037	00151/1997
EDNA YOSHIE MIAMOTO	016	00413/1999
EDSON SCARDUA	007	00558/1996
	015	00391/1999
ELISA GOMES TORRES	005	00353/1995
ELISEU ANTONIO KLOSTER	010	00086/1998
ELOI ANTONIO POZZATI	033	00192/2002
	025	00200/2001
	029	00024/2002
	040	00069/2002
ENEZIO FERREIRA LIMA	017	00432/1999
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	012	00319/1998
FLAVIO GONDIM BORGES	016	00413/1998
FRANCISCO CANDIDO DE ALME	019	00166/2000
GABRIEL VELOSO DE ARAUJO	002	00267/1994
GELSI FRANCISCO ACCADROLI	003	00292/1994
	016	00413/1999
GEORGE EDUARDO KAROLESKI	029	00024/2002
	012	00319/1998
GILBERTO FIOR	028	00007/2002
GISAH MYARA MAYSONNAVE	015	00391/1999
HEMERSON SIQUEIRA E SILVA	018	00517/1999
	002	00267/1994
HUDSON CARLOS M. GUIMARAE	003	00292/1994
	012	00319/1998
	014	00271/1999
	020	00127/2001
ILMO TRISTAO BARBOSA	034	00261/2002
ISMAEL JOSE DEZANOSKI	005	00353/1995
JAIR FELIPES	039	00050/1998
JEFFERSON LIMA AGUIAR	036	00291/2002
JOAO CARLOS GOMES	032	00126/2002
	011	00136/1998
	008	00290/1997
JOAQUIM MARIANO P. DE CAR	031	00119/2002
JOSE APARECIDO BORGES DOS	020	00127/2001

JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN	010	00086/1998
	031	00119/2002
JOSE NELSON VILELA BARBOS	024	00175/2001
	023	00168/2001
JULIO CEZAR PAULINO	013	00422/1998
JURANDIR FELIPES	039	00050/1998
LUIZ CARLOS BELCHIOR MELO	024	00175/2001
	023	00168/2001
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	017	00432/1999
MACIEL TRISTAO BARBOSA	034	00261/2002
MANOEL FERREIRA ROSA NETO	001	00240/1994
MARCOS AURELIO CERDEIRA	008	00290/1997
MARCOS LEATE	004	00310/1995
MARIA CECILIA ROSSETTO	012	00319/1998
OSCAR BARBOSA BUENO	007	00558/1996
OSMAR MARGARIDO DOS SANTO	002	00267/1994
	003	00292/1994
	001	00240/1994
PAULO ROBERTO MAGRINELLI	040	00069/2002
PEDRO LUIZ MARQUES	010	00086/1998
RICARDO AMARAL GOMES FERN	010	00086/1998
	013	00422/1998
	030	00096/2002
RODRIGO MENEZES	037	00151/1997
ROQUE ADEMIR KAROLESKI	016	00413/1999
	026	00239/2001
	025	00200/2001
	029	00024/2002
RUI SANTOS SA	006	00363/1996
SILVIO HEMERSON GUERRA	026	00239/2001
VALDEMAR REINERT	010	00086/1998
VICENTE R.T. PUGLIESI	028	00007/2002
WALMOR JUNIOR DA SILVA	027	00283/2001
	021	00160/2001

1.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-240/1994-COOP. AGRICOLA DE COTIA-COOP. CENTRAL x ANTONIO BONANI e outros. Diga o Exequente ante a conta geral de fls.238/246 e avaliação de fls.247/249, e digam as partes ante a baixa do Agravo.-Adv. MANOEL FERREIRA ROSA NETO e OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS-

2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-267/1994-COAGEL - COOP. AGROP. GOIOERE LTDA x ANGELO BONANI -4) Assim, pois, por tudo que dos autos consta, julgo procedentes os presentes embargos para o fim de anular a execução, porque lastreada em título executivo nulo, ausente de liquidez e certeza, com esteio no disposto no artigo 586 do Código de Processo Civil. Condono a embargada, à título de sucumbência, ao pagamento das despesas processuais e nos honorários advocatícios do patrono judicial da parte contrária que arbitro em R\$3.000,00 (três mil reais), com esteio no artigo 20, parágrafo 4º do CPC, face o trabalho efetuado pelo ilustre patrono do embargante. P.R.I.-Adv. HUDSON CARLOS M. GUIMARAES, GELSI FRANCISCO ACCADROLI e OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS-

3.-NULIDADE-292/1994-ANTONIO BONANI x COAGEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA - COAGEL -3) Assim, pois, julgo procedente o pedido, para o fim de declarar nulos a nota promissória no valor de Cr\$149.060.415,00 e o lançamento nº.211366/0003-RE, no valor de Cr\$51.470.753,01, mencionados pelo autor na inicial, porque elaborados com esteio em dívidas inexistentes, tudo em conformidade com o consignado no corpo desta decisão. Condono a requerida, à título de sucumbência, ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, com esteio no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, tendo em vista o trabalho do ilustre advogado do autor. P.R.I.-Adv. OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS, GELSI FRANCISCO ACCADROLI e HUDSON CARLOS M. GUIMARAES-

4.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-310/1995-JOSE LOPES RODRIGUES x BANCO FIAT S/A -Homologo por sentença, para produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada às fls.88, com que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inciso VIII). Custas na forma da lei. P.R.I. Após archive-se. -Adv. ANTONIO DE JESUS FILHO e MARCOS LEATE-

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-353/1995-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOSE MALAQUIAS DE CAMPOS e outros -1) Guarde-se os autos no arquivo provisório até a manifestação da parte interessada. 2) Int. -Adv. ELISA GOMES TORRES e ISMAEL JOSE DEZANOSKI-

6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-363/1996-MANNAH S/A x COAGEL-COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA e outros -Diga o Exequente ante o prosseguimento do feito.-Adv. RUI SANTOS SA-

visão até a manifestação da parte interessada. 2) Int. -Adv. JOAO CARLOS GOMES e MARCOS AURELIO CERDEIRA-

9.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-583/1997-JOSE HAMILTON DE ANDRADE x LUIZ CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS -Diga o executado ante a petição de fls.72/73.-Adv. AMILTON DOMINGUES DE MORAIS-

10.-ACAO CIVIL PUBLICA-86/1998-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOSE PAULO NOVAES e outros -Não há nos autos qualquer avaliação dos bens constritos, seja judicial, seja trazida pelos requeridos, capaz de justificar a exclusão dos bens da constrição, sendo que existindo outras ações em trâmite, não se cogita de sentença extra-petita. Portanto, tnedo em estima os fundamentos acima deduzidos, tendo em conta a prova coligida aos autos, a procedência do pedido é de rigor. 4) Assim, pois, julgo procedente o pedido para o fim de decalcar que os requeridos José Paulo Novaes, Aurea Cerezzine de Souza Vilas Boas e Clarice Peres de Melo praticaram atos definidos no artigo 9º, inciso I, da Lei nº.8.429/92, diante das irregularidades dos procedimentos licitatórios descritos na inicial e, na forma do disposto no artigo 12, inciso I, da Lei de Improbidade, condenar os requeridos solidariamente ao ressarcimento dos valores obtidos pelo certame, na ordem de R\$33.091,84, bem como multa civil no equivalente à uma vez o valor da licitação indevida (R\$33.091,84), devidamente corrigido, considerando o proveito patrimonial obtido pela terceira requerida e pelos atos de improbidade praticados pelas autoridades. Condeno, ainda, à suspensão dos direitos políticos dos requeridos pelo prazo de 04(quatro) anos, diante da gravidade da conduta, atentando o disposto no artigo 37 da Constituição Federal e a proibição de contratarem com a administração pública pelo mesmo prazo, conforme consignado no corpo desta decisão. Despesas processuais pelos Requeridos. P.R.I.-Adv. RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES, ELISEU ANTONIO KLOSTER, VALDEMAR REINERT, PEDRO LUIZ MARQUES e JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN-

11.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-136/1998-GILBERTO LORDANI DE LIMA x MANOEL SILVESTRE ANTONIO -1) Aguarde-se os autos no arquivo provisório até a manifestação da parte interessada. 2) Int. -Adv. JOAO CARLOS GOMES e ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS-

12.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-319/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VICENTE PEREIRA e outros -Homologo por sentença, para produza seus jurídicos e legais feitos, a desistência formulada às fls.167, com que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inciso VIII). Proceda-se às baixas necessárias. Custas na forma da lei. P.R.I.-Adv. HUDSON CARLOS M. GUIMARAES, GILBERTO FIOR, FLAVIO GONDIM BORGES, CANDICE KARINA SOUTO MAIOR DA SILVA e MARIA CECILIA ROSSETTO-

13.-COBRANCA (ORD)-422/1998-ANTONIO DE JESUS FILHO x MUNICIPIO DE GOIOERE -3) Assim, pois, com esseio nos fundamentos acima deduzidos, rejeito os presentes embargos de declaração, por ausente qualquer omissão, contradição ou obscuridade. Após o trânsito em julgado remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para apreciação do recurso. 4) P.R.I.-Adv. ANTONIO DE JESUS FILHO, JULIO CEZAR PAULINO e RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-271/1999-INDUSTRIA TEXTIL MONTECATINI LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -1) Recebo a apelação, porque tempestiva, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2) Intime-se o apelado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal.-Adv. HUDSON CARLOS M. GUIMARAES-

15.-USUCAPIAO-391/1999-MAURO DO AMARAL x VALDEMAR LANES -Diga o Autor ante o prosseguimento do feito.-Adv. HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, EDSON SCARDUA-

16.-INDENIZACAO-413/1999-LUCIMAR BASSO DA SILVA e outros x GEORGE EDUARDO KAROLESKI e outros -3) Assim, pois, julgo improcedente o pedido, haja vista que a culpa pelo acidente foi exclusivamente do de cujus, o qual agiu imprudentemente por ocasião da utilização daquela rodovia, com esteio no diposto no artigo 159 do Código Civil, conforme consignado no corpo desta decisão. Condeno os autores, à título de sucumbência, ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$2.000,00 (dois mil reais), tendo em vista o trabalho do ilustre dos advogados-requeridos, sendo certo que "A parte beneficiária da justiça gratuita, quando vencida, sujeita-se ao princípio da sucumbência, não se furtando ao pagamento dos consecrários dela decorrentes. A condenação respectiva deve constar da sentença, ficando, contudo, sobrestada até e se, dentro de cinco anos, a parte vencedora comprovar não mais subsistir o estado de miserabilidade da parte vencida. (ATJ, REsp nº.8.751-SP, rela. Min. Sálvio de Figueiredo, DJU 11.05.1992, pág. 6436). P.R.I.-Adv. FRANCISCO CANDIDO DE ALMEIDA, EDNA YOSHIE MIAMOTO, ROQUE ADEMIR KAROLESKI e GEORGE EDUARDO KAROLESKI-

17.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-432/1999-BANCO GERAL MOTORS S/A x PAULO REGIS MOLEIRO -Diga o autor ante o prosseguimento do feito.-Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIE e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

18.—517/1999-DEVANI CARLOS DAL BEM PIRES x JOSE ALBANO MARTINS NEVES e outros -1) Promovam os embargantes em 10(dez) dias a regularização da representação (art. 13, CPC), sob pena de reputar-se-os revéis.-Adv. HEMERSON SIQUEIRA E SILVA-

19.—166/2000-COAGEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -Diga o

requerido ante a petição e documentos de fls.5976/5981.-Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-

20.-DEPOSITO-127/2001-BANCO BRADESCO S/A x APARECIDA SCARDELATO PERINI -Muito embora não tenha o autor impugnado a constatação de fls.30/33, eis que faz nenhuma menção aos fundamentos deduzidos em resposta à ação de depósito, determino apresente o réu cópia do acordo extrajudicial mencionado pela ré, em 05 (cinco) dias, sob pena de reconhecimento do fato, bem como se manifeste o autor ante os extratos e lançamentos efetuados às fls.34 e seguintes, dando conta do débito das parcelas do contrato liquidado na conta da requerida.-Adv. HUDSON CARLOS M. GUIMARAES e JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS-

21.—160/2001-COAGEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -1) Aguarde-se os autos no arquivo provisório até a manifestação da parte interessada. 2) Int. -Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA-

22.-DECLARATORIA-167/2001-MARIA ANGELUCIA DE OLIVEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -1) Defiro o pedido de fls.67. 2) Cumpra-se conforme requerido, fornecendo o requerente, o endereço para a citação requerida. - Adv. ANTONIO DE JESUS FILHO-

23.-DECLARATORIA-168/2001-REFLORESTADORA SERA BRANCA LTDA. x ALVARO RICARDO NEIVERTH SHEIDT -1) Aguarde-se os autos no arquivo provisório até a manifestação da parte interessada. 2) Int. -Adv. JOSE NELSON VILELA BARBOSA FILHO e LUIZ CARLOS BELCHIOR MELO FILHO-

24.-DECLARATORIA-175/2001-APARE - AGROPECUARIA, PART. REFLORESTAMENTO LTDA x ALVARO RICARDO NEIVERTH SHEIDT -1) Aguarde-se os autos no arquivo provisório até a manifestação da parte interessada. 2) Int. -Adv. JOSE NELSON VILELA BARBOSA FILHO e LUIZ CARLOS BELCHIOR MELO FILHO-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-200/2001-PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO e outros x BANCO DO BRASIL S/A -4) Assim, pois, por tudo que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos para o fim de determinar a redução do débito, excluindo-se o valor equivalente à comissão de permanência, os valores cobrados a título de seguro e calculados com esteio na TBF, substituindo-a pelo INPC, permanecendo quanto ao mais os valores cobrados, sendo eficaz a execução e subsistente a penhora. Condeno o embargado, a título de sucumbência, ao pagamento de 2/3 das despesas processuais e nos honorários advocatícios do patrono judicial da parte contrária que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor do montante excluído da execução, face o trabalho efetuado pelo ilustre patrono. Condeno os embargantes, em virtude da sucumbência recíproca, ao pagamento de 1/3 das despesas processuais e dos honorários da parte contrária que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da execução, com esteio no trabalho efetuado pelo ilustre advogado adverso, sendo que tal condenação engloba os presentes embargos e a ação executiva, porque os embargos não se confundem com ação de execução (Liebman. (...). Improcedentes os embargos, a parte embargante (executado) pela esteira de uma só sucumbência, pagará somente os honorários da condenação nos embargos, excluindo-se os estabelecidos no processo de execução fiscal. (STJ, EREsp nº.20.641-SP, rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJU 22.10.1997, pág. 002). P.R.I.-Adv. ROQUE ADEMIR KAROLESKI e ELOI ANTONIO POZZATI-

26.-REMOCAO DE INVENTARIANTE-239/2001-ADELINO BERNARDI e outros x RITA ANTONIA DE OLIVEIRA BERNARDI -3) Assim, pois, julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito pela perda do objeto, decorrendo daí a falta de interesse dos requerentes, com esteio nos disposto no artigo 267, inciso VI, combinado com 462, ambos do Código de Processo Civil. Despesas pela requerida, sem arbitramento de honorários, porque "Não são devidos honorários de advogado na decisão do incidente processual de remoção de inventariante: tudo não passa de simples incidente processual (Honorários Advocatícios, Yussef Said Cahali, Ed. RT, 3ª ed., pág. 383). P.R.I.-Adv. SILVIO HEMERSON GUERRA e ROQUE ADEMIR KAROLESKI-

27.—283/2001-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA CRED. FINANC. x COAGEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA e outros -1) Pretendem os requerido seja reconhecida a conexão destes autos com a ação declaratória nº.320/2001, onde se discutem todos os débitos envolvendo as partes e os contratos em discussão. 2) comungo do entendimento dos embargantes pois as ações de embargos à monitoria e ação revisional possuem a mesma causa de pedir e o mesmo objeto. Com efeito, o pedido ora manejado é objeto de pleito revisional em que se pretende sua inexistência em razão do plano do Recoop, cuja eventual decisão do embargos implicaria afetação do entendimento emanado naquela ação revisional. Nesse diapasão, é razoável suspender-se o feito dos embargos até decisão final da ação ordinária, pois a decisão proferida naqueles autos afetará diretamente o caráter do título. 3) Por tais razões, reputo conexas as ações monitoria e ação ordinária, determinando, consequentemente, a suspensão deste feito até solução final daquele litígio, com seu apensamento para solução conjunta.-Adv. ANTONIO CARLOS GABRIEL e WALMOR JUNIOR DA SILVA-

28.-REINTEGRACAO DE POSSE-7/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x LUIZ ANTONIO DA SILVA -4) Assim, pois, julgo procedente o pedido, para o fim de reintegrar definitivamente a autora na posse do imóvel descrito na inicial, conforme consignado no corpo desta decisão, sem condenar nas perdas e danos, por falta de especificação dos prejuízos. Condeno o requerido, à título de sucumbência, ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro, por força do disposto no artigo 20,

parágrafo 4º do CPC, em R\$300,00 (trezentos reais), ante o trabalho efetuado pelo ilustre advogado do autor. P.R.I.-Adv. VICENTE R.T. PUGLIESI e GISAH MYARA MAYSONNA-VE-

29.-CAUTELAR INOMINADA-24/2002-PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Assim, pois, por todo o acima exposto, julgo procedente a medida cautelar inominada, para o fim de confirmar a liminar concedida; excluindo o nome dos autores dos sistemas de proteção ao crédito, conforme consignado no corpo desta decisão. Condeno o requerido ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios da parte contrária que arbitro, considerando o trabalho desenvolvido nos presentes autos, em R\$1.000,00 ante o elogiável trabalho desenvolvido na defesa de seus clientes, conforme preconizado no artigo 20, parágrafo 4º do CPC. P.R.I.-Adv. GEORGE EDUARDO KAROLESKI, ROQUE ADEMIR KAROLESKI e ELOI ANTONIO POZZATI-

30.-INTERPELACAO JUDICIAL-96/2002-MUNICIPIO DE GOIOERE x PAULO FERREIRA DE MELO e outros -1) Aguarde-se os autos no arquivo provisório até a manifestação da parte interessada. 2) Int. -Adv. RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-119/2002-JOSE PAULO NOVAES x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -5) Assim, pois, julgo improcedentes os presentes embargos para o fim de declarar válida a execução, conforme consignado no corpo desta decisão. Condeno o embargante, à título de sucumbência, ao pagamento das despesas processuais e nos honorários advocatícios do patrono judicial da parte contrária que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução, face o trabalho efetuado pelo ilustre patrono do embargante, sendo que tal condenação engloba os presentes embargos e a ação executiva, isto porque "os embargos não se confundem com ação de execução (Liebman) (...). Improcedentes os embargos, a parte embargantes (executado) pela esteira de uma só sucumbência, pagará somente os honorários da condenação nos embargos, excluindo-se os estabelecidos no processo de execução fiscal." (STJ, EREsp nº.20.641-SP, rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJU 22.10.1997, pág. 002). P.R.I.-Adv. JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN e JOAQUIM MARIANO P. DE CARVALHO NETO-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-126/2002-VICENTE MASHAHIRO OKAMOTO e outros x KINHITIRO SAITO -1.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando minuciosamente a finalidade de cada uma das indicadas, sob pena de indeferimento. 2.Designo o dia 20/11/2002, às 14:00 horas, para audiência de Conciliação e Saneamento, devendo comparecer as partes e/ou seus procuradores habilitados a transigir, ocasião em que serão deliberadas as provas e questões incidentais.-Adv. ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS e JOAO CARLOS GOMES-

33.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-192/2002-BANCO DO BRASIL S/A. x DIRCE MARIA KLIEMANN SCARPARI -3) Assim, pois, por tudo que dos autos consta, rejeito a impugnação e mantenho o valor atribuído à causa, tal como exposto na inicial. Condeno o impugnante ao pagamento das despesas processuais, certificando-se o desfecho nos autos principais. Deixo de condená-lo em honorários advocatícios porque tal verba é pronunciada na sentença final (1º TACivSP, AI nº.0426612-8, rel. Célio Filócomo, MF 524/168). Cumpra-se o Código de Normas. P.R.I.-Adv. ELOI ANTONIO POZZATI e ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR-

34.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-261/2002-COOP. AGROPECUARIA DE PRODUCAO INTEGRADA PR LTDA. x GILBERTO ALVES PEREIRA -Diga o exequente ante a nomeação de bens à penhora de fls.131/132.-Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA e MACIEL TRISTAO BARBOSA-

35.-REIVINDICATORIA-286/2002-FATIMA APARECIDA DO VALE SOBRAL e outros x EMILIA RIGHETTI DO VALE -3) Assim, pois, indefiro a almejada tutela antecipada, ante a ausência de prova da verossimilhança da alegação, com esteio no disposto no artigo 273, do Código de Processo Civil, conforme consignado. 4) Promova a parte autora a emenda da inicial, incluindo na lide os litisconsortes passivos necessários, sob pena de indeferimento da inicial, em 10(dez) dias.-Adv. ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS-

36.-RESTITUICAO-291/2002-ANGELA DOS REIS OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -3) Assim, pois, reputo a Justiça Comum Estadual incompetente para julgar a demanda, com esteio no disposto nos arts. 109, I, da Constituição Federal, e 113, caput, do Código de Processo Civil; e, via de consequência, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar o presente feito, em favor de uma das Varas Cíveis Especializadas na Justiça Federal de Campo Mourão-Pr, para onde, oportunamente, deverá ser remetido o presente caderno processual. Anotações e baixas necessárias. Transita da em julgado a decisão cumprá-se a ordem.-Adv. JEFFERSON LIMA AGUIAR-

37.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-151/1997-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO PR - CR/PR x H. A. SANTOS & CIA. LTDA -1) Aguarde-se os autos no arquivo provisório até a manifestação da parte interessada. 2) Int. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR e RODRIGO MENEZES-

38.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-34/2001-CONSELHO REG. MEDICINA VETERINARIA ESTADO PARANA x ACOUGUE N. CLAUDIO MARCAL -1) Aguarde-se os autos no arquivo provisório até a manifestação da parte interessada. 2) Int. -Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN-

39.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-50/1998-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - PR. UNICA VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x JOAO ALVES MACIEL

e outros -As partes, ante a designação de praças para os dias 07/11/2002 e 21/11/2002, às 9:45 horas, devendo o exequente recolher a G.R.C. referente às diligências do oficial de Justiça.-Adv. JURANDIR FELIPES e JAIR FELIPES-

40.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-69/2002-Oriundo da Comarca de 1ª V. JUD. COM. DE CANDIDO MOTA - SP -PAULO JOSE TAVARES x GREMIO ESPORTIVO E RECREATIVO GOIOERE -Ante a ausência de prova quanto a intimação do Requerente e seu procurador, redesigno a audiência para o dia 10 de dezembro de 2.002, às 14:00 horas. -Adv. PAULO ROBERTO MAGRINELLI e ENEZIO FERREIRA LIMA-

**COMARCA DE GOIOERE ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº.69/2002
JUIZ DE DIREITO DR. LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO	021	00416/1998
ANA CLAUDIA FINGER FRANÇA	036	03642/1996
ANASTACIO BORGES DOS SANT	021	00416/1998
ANDERSON DOUGLAS GALI FAL	037	00078/2000
ANTONIO CLARIDES MODENA	001	00283/1988
ANTONIO PAULO DE ABREU JU	010	00289/1997
CARLOS AUGUSTO GARCIA	020	00365/1998
	023	00463/1998
DANIEL GODOY JUNIOR	035	00133/1991
EDSON SCARDUA	012	00338/1997
ELIANE CRISTINA DE LIMA	040	00029/2000
ENEZIO FERREIRA LIMA	034	02022/2002
	018	00218/1998
	025	00120/2000
ENIMAR PIZZATO	032	00184/2002
	030	00182/2002
	031	00183/2002
GABRIEL VELOSO DE ARAUJO	027	00284/2000
HUDSON CARLOS M. GUIMARAES	015	00473/1997
	005	00200/1995
	004	00198/1995
	013	00406/1997
	014	00450/1997
	021	00416/1998
	026	00145/2000
ISMAEL JOSE DEZANOSKI	005	00200/1995
	004	00198/1995
JOAO CARLOS GOMES	028	00327/2000
JORAN PINTO RIBEIRO	035	00133/1991
JOSE APARECIDO BORGES DOS	035	00133/1991
JURANDIR NUNES MIRANDA	024	00366/1999
	007	00451/1995
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	015	00473/1997
LUIZ ALEXANDRE BARBOSA	009	00648/1996
LUIZ CARLOS DE ABREU	026	00145/2000
MARCOS AURELIO CERDEIRA	013	00406/1997
	022	00453/1998
	020	00365/1998
	002	00231/1990
MAURO SOARES DE OLIVEIRA	039	00020/1997
OSCAR BARBOSA BUENO	011	00331/1997
	019	00304/1998
	025	00120/2000
OSMAR DOS SANTOS	026	00145/2000
OSMAR MARGARIDO DOS SANTO	003	00178/1995
OSVALDO NECHI	038	00131/2001
PEDRO FALAIROS CANHAN	038	00131/2001
PEDRO LUIZ MARQUES	017	00115/1998
RAIMUNDO M. B. CARVALHO	008	00487/1995
RENATO FERNANDES DA SILVA	033	00194/2002
RENATO MAURILIO LOPES	019	00304/1998
RIVELINO SKURA	012	00338/1997
RODRIGO MENEZES	035	00133/1991
ROSANGELA GIORDANO PELOI	017	00115/1998
SILVIO HEMERSON GUERRA	016	00517/1997
VALDECIR PAGANI	006	00379/1995
VERA LUCIA CESCO LOPES	019	00304/1998
WALMOR JUNIOR DA SILVA	029	00042/2001

1.-INDENIZACAO (ORD)-283/1988-BELANIZA RITA MENEZES e outros x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODDAGEM DO PR -Diga os Requerentes ante o prosseguimento do feito.-Adv. ANTONIO CLARIDES MODENA-

2.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA-231/1990-BENEDITO GOMES DA SILVA e outros x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS -Digam os requerentes ante a cota Ministerial de fls.200.-Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-

3.—178/1995-YOSHIJIRO TAMURA e outros x COOP. AGRICOLA DE COTIA - COOP. CENTRAL -Diga o autor ante a informação de fls.278-v.-Adv. OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS-

4.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-198/1995-BANCO BRADESCO S.A x PEDRO SANCHES AGUERA e outros -Digam as partes ante o retorno da carta precatória.-Adv. HUDSON CARLOS M. GUIMARAES e ISMAEL JOSE DEZANOSKI-

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-200/1995-BANCO BRADESCO S.A x PEDRO SANCHES AGUERA e outros -1) Aguarde-se os autos no arquivo provisório até a manifestação da parte interessada. 2) Int. -Adv. HUDSON CARLOS M. GUIMARAES e ISMAEL JOSE DEZANOSKI-

6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-379/1995-ALGOESTE - SOC. ALGOD. DO OESTE PARANAENSE LTDA x ADEMIR PEREIRA DOS SANTOS e outros -Diga o Exequente ante o prosseguimento do feito.-Adv. VALDECIR PAGANI-

7.-PRESTACAO DE CONTAS-451/1995-JOAO IADICOLA x CARLOS JOSE DE ARAUJO -1) Aguarde-se os autos no arquivo provisório até a manifestação da parte interessada. 2) Int. -Adv. JURANDIR NUNES MIRANDA-

8.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-487/1995-HOSPITAL PARANA - MARIMED SERVICOS MEDICOS S/A x HELIO FORTUNATO -Diga o Exequente ante o prosseguimento do feito.-Adv. RAIMUNDO M. B. CARVALHO-

9.-DEPOSITO-648/1996-BANCO DO BRASIL S/A x FRANCISCO ONOFRE FILHO -1) Defiro o pedido de fls.298. 2) Intime-se o requerido conforme solicitado.-Adv. LUIZ ALEXANDRE BARBOSA-

10.-PEDIDO DE EXT. DE F. DEPOSIT.-289/1997-PAULO SERGIO BRAZ x -Diga o requerente ante a cota ministerial de fls.41.-Adv. ANTONIO PAULO DE ABREU JUNIOR-

11.-INVENTARIO-331/1997-ANTONIA ANA DA SILVA GAMA x JOAO EMIDIO DA GAMA -Digam as partes ante a avaliação de fls.91, no valor de R\$25.700,00.-Adv. OSCAR BARBOSA BUENO-

12.-DESAPROPRIACAO-338/1997-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES x ULISSES DE ALMEIDA -1) Aguarde-se os autos no arquivo provisório até a manifestação da parte interessada. 2) Int. -Adv. RIVELINO SKURA e EDSON SCARDUA-

13.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-406/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - (SOB INTERVENÇÃO) x FRANCISCO SCARPARI NETTO e outros -Digam as partes ante a avaliação de fls.97/98, no valor de R\$5.000,00, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. HUDSON CARLOS M. GUIMARAES e MARCOS AURELIO CERDEIRA-

14.-BUSCA E APREENSAO (FID)-450/1997-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x IGNACIO MAMANA NETO -1) Aguarde-se os autos no arquivo provisório até a manifestação da parte interessada. 2) Int. -Adv. HUDSON CARLOS M. GUIMARAES-

15.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-473/1997-ECAD - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIB x SOCIEDADE RURAL DE GOIOERE/PARQUE DE EXPOSICAO e outros -1) Dê-se ciência as partes sobre a baixa dos autos, manifestando-se os interessados sobre o prosseguimento do feito. 2) Int.-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e HUDSON CARLOS M. GUIMARAES-

16.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-517/1997-RAMIRO ARAUJO DE MELO x SERGIO CARDOSO -Diga o Exequente ante o prosseguimento do feito.-Adv. SILVIO HEMERSON GUERRA-

17.-INTERDICAÇÃO-115/1998-MARIA CORREA GRANATELLI x LUCIANA GRANATELLI -1) Defiro a cota Ministerial de fls.49. 2) Cumpra-se conforme requerido.-Adv. PEDRO LUIZ MARQUES e ROSANGELA GIORDANO PELOI-

18.-EMBARGOS DE TERCEIRO-218/1998-FELIX IRANZO NETO e outros x BANCO BRADESCO S/A -Diga o procurador dos embargantes ante o depósito de fls.92.-Adv. ENEZIO FERREIRA LIMA-

19.-REVOGACAO DE PROCURACAO-304/1998-KELLEN MASSAMI HASEGAWA DE DEUS x ADRIANA MARIA DE DEUS -1) Aguarde-se os autos no arquivo provisório até a manifestação da parte interessada. 2) Int. -Adv. VERA LUCIA CESCO LOPES, RENATO MAURILIO LOPES e OSCAR BARBOSA BUENO-

20.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-365/1998-OVIDIO SANTOS MOREIRA x BONIFACIO CIONEK FILHO e outros -1) Aguarde-se os autos no arquivo provisório até a manifestação da parte interessada. 2) Int. -Adv. CARLOS AUGUSTO GARCIA e MARCOS AURELIO CERDEIRA-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-416/1998-GOIOERE EMPREENDIMENTOS LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Digam as partes ante o ofício de fls.164.-Adv. ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR, ABDIAS ABRANTES NETO e HUDSON CARLOS M. GUIMARAES-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-453/1998-CIRILO RIBEIRO x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (SOB INTERVENÇÃO) -Diga o exequente ante o retorno da carta precatória.-Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-

23.-RESCISAO DE CONTRATO-463/1998-OVIDIO SANTOS MOREIRA x BONIFACIO CIONEK FILHO e outros -1) Aguarde-se os autos no arquivo provisório até a manifestação da parte interessada. 2) Int. -Adv. CARLOS AUGUSTO GARCIA-

24.-INVENTARIO-366/1999-LINDAIR DOS SANTOS DE MORAES x OTACILIO ALVES DOS SANTOS -Diga a inventariante ante a devolução da carta precatória sem cumprimento.-Adv. JURANDIR NUNES MIRANDA-

25.-ARROLAMENTO-120/2000-LUIZ ROBERTO COSTA x JOSE LAURO RODRIGUES -1) Processa-se a sobrepartilha quanto a bens sonogados (art. 1.040, I, CPC); porém, conforme se vê do ofício de fls.68, os bens semoventes não foram relacionados, e não mais existem. 2) Ao que se tem, não há bens à sobrepartilhar, pois não mais existem, sendo certo que a pena de sonogados somente se aplica em ação própria (art. 1.782, CC), razão pela qual remeto a discussão sobre os bens semoventes às vias ordinárias. 3) Arquivem-se. 4) Intimem-se.-Adv. OSCAR BARBOSA BUENO e ENEZIO FERREIRA LIMA-

26.-INDENIZACAO-145/2000-NADIR CARDOSO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -1) Aguarde-se os autos no

arquivo provisório até a manifestação da parte interessada. 2) Int. -Adv. LUIZ CARLOS DE ABREU, OSMAR DOS SANTOS e HUDSON CARLOS M. GUIMARAES-

27.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-284/2000-COAGEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -Diga o requerido ante a petição de fls.378.-Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-

28.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-327/2000-A. C. FRANCO & FRANCO LTDA x JOSE MARQUES -1) Aguarde-se os autos no arquivo provisório até a manifestação da parte interessada. 2) Int. -Adv. JOAO CARLOS GOMES-

29.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-42/2001-COAGEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -Diga a parte autora ante a expedição da carta precatória sob pena da despesa da prova. - Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-182/2002-EQUAGRIL - EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Diga o embargante ante a impugnação e documentos de fls.33/40.-Adv. ENIMAR PIZZATO-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-183/2002-EQUAGRIL - EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Diga o embargante ante a impugnação e documentos de fls.33/40.-Adv. ENIMAR PIZZATO-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-184/2002-EQUAGRIL - EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Diga o embargante ante a impugnação e documentos de fls.36/43.-Adv. ENIMAR PIZZATO-

33.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-194/2002-COOPERMIBRA - COOPERA MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL x SEBASTIAO PATRICIO DE ANDRADE -Diga o Exequente ante o prosseguimento do feito.-Adv. RENATO FERNANDES DA SILVA JUNIOR-

34.-SUSTACAO DE PROTESTO-202/2002-M.M. BARBOSA DA SILVA - CONFECÇÕES x QUATRO K - TEXTIL LTDA. -Diga o autor ante a contestação e documentos de fls.25/38.-Adv. ENEZIO FERREIRA LIMA-

35.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-133/1991-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x FARMACIA DROGAMINAS DE GRE. LTDA -Digam as partes ante o ofício de fls.104.-Adv. JORAN PINTO RIBEIRO, DANIEL GODOY JUNIOR, RODRIGO MENEZES e JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS-

36.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-3642/1996-CONSELHO REGIONAL FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUP. x CLINICA MED. FISICA E REAB. PRO FISIS S/C LTDA -1) Aguarde-se os autos no arquivo provisório até a manifestação da parte interessada. 2) Int. -Adv. ANA CLAUDIA FINGER FRANÇA-

37.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-78/2000-INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x SOCIEDADE AGROPECUARIA VALE DO RIO CLARO LTDA -Diga o executado ante a petição de fls.38.-Adv. ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS-

38.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-131/2001-INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x HOSPITAL SAO LUCAS DE GOIOERE LTDA -Digam as partes ante a avaliação de fls.78/79, no valor de R\$69.744,00, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ELISANGELA A. R. DEVICCHI e PEDRO FALAIROS CANHAN-

39.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-20/1997-Oriundo da Comarca de CRUZEIRO DO OESTE-PR UN. V.C. -BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x PEDRO GARCIA MERINO e outros -Diga o exequente ante a certidão de fls.73.-Adv. MAURO SOARES DE OLIVEIRA-

40.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-29/2000-Oriundo da Comarca de TOLEDO - PARANA. 2ª VARA CIVEL -UNICRED - COOP. EC. CRED. MUTUO MEDICOS DE TOLEDO x MARIA SOCORRO MARQUES DAS NEVES e outros -1) Aguarde-se os autos no arquivo provisório até a manifestação da parte interessada. 2) Int. -Adv. ELIANE CRISTINA DE LIMA-

**COMARCA DE GOIOERE ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº.70/2002
JUIZ DE DIREITO DR. LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA**

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO	039	00053/2000
AGNALDO ALVES GODOI	028	00057/2002
ALBERTO FERREIRA ALVIM	006	00298/1992
AMILTON DOMINGUES DE MORA	023	00238/2001
ANASTACIO BORGES DOS SANT	036	00257/2002
ANDERSON DOUGLAS GALI FAL	011	00104/1998
ANEZIO LOURENCO JUNIOR	013	00452/1998
	030	00180/2002
	033	00224/2002
	015	00012/2000
	014	00504/1999
ANTONIO DE JESUS FILHO	009	00409/1996
AUGUSTO S. RIBAS	040	00093/2002
BENEDITO JOSE PERBONI	007	00109/1993

CAETANO EDUARDO OTAVIANO 001 00431/1989
CARLOS RUBENS MOLLINI JUNIO 030 00180/2002
CLAUDIO FASSINI 007 00109/1993
ELISA GOMES TORRES 008 00604/1995
ELISANGELA A. R. DEVICCHI 025 00020/2002
ELOI ANTONIO POZZATI 003 00250/1990
EMERSON FABIO CACELTA ILT 031 00189/2002
ENEZIO FERREIRA LIMA 025 00020/2002
EUGENIO CARLOS BARBOSA 015 00012/2000
014 00504/1999
EVERALDO BUGHI 004 00212/1991
GEORGE EDUARDO KAROLESKI 026 00025/2002
HUDSON CARLOS M. GUIMARAES 005 00039/1992
ILMO TRISTAO BARBOSA 024 00002/2002
JOAO CARLOS GOMES 031 00189/2002
012 00443/1998
022 00218/2001
JOSE ABEL DO AMARAL FRANCO
JOSE APARECIDO BORGES DOS
JOSE WILSON DOS SANTOS
JURANDIR NUNES MIRANDA 038 00324/1984
027 00038/2002
019 00139/2001
LUCAS CELSO MONTEIRO FONS 035 00255/2002
LUIZ CARLOS DE ABREU 011 00104/1998
LUIZ SERGIO DE TOLEDO BAR 015 00012/2000
014 00504/1999
024 00002/2002
032 00125/2002
016 00287/2000
002 00149/1990
037 00282/2002
008 00604/1995
040 00093/2002
022 00218/2001
018 00062/2001
011 00104/1998
018 00062/2001
039 00053/2000
017 00007/2001
020 00140/2001
021 00141/2001
019 00139/2001
026 00025/2002
018 00062/2001
007 00109/1993
010 00192/1997
034 00249/2002

JOSE APARECIDO BORGES DOS
JOSE WILSON DOS SANTOS
JURANDIR NUNES MIRANDA
LUCAS CELSO MONTEIRO FONS
LUIZ CARLOS DE ABREU
LUIZ SERGIO DE TOLEDO BAR
MACIEL TRISTAO BARBOSA
MAFALDA GOMES
MARCOS AURELIO CERDEIRA
MARCOS JOAO RODRIGUES SAL
MARIA CAROLINA MACEDO
NEIDE APARECIDA DA SILVA
NIVALDO POSSAMAI
OSCAR BARBOSA BUENO
OSMAR DOS SANTOS
PEDRO LUIZ MARQUES
RAFAEL FRANCISCO GERVASIO
RIVELINO SKURA
ROBERTO MENDONCA FARIA
ROQUE ADEMIR KAROLESKI
ROSANGELA GIORDANO PELOI
SEBASTIAO DA SILVA FERREI
VALDECIR PAGANI
WANDERSON MOREIRA ELIZIAR

001 00431/1989
030 00180/2002
007 00109/1993
008 00604/1995
025 00020/2002
003 00250/1990
031 00189/2002
025 00020/2002
015 00012/2000
014 00504/1999
004 00212/1991
026 00025/2002
005 00039/1992
024 00002/2002
031 00189/2002
012 00443/1998
022 00218/2001
017 00007/2001
029 00175/2002
038 00324/1984
027 00038/2002
019 00139/2001
035 00255/2002
011 00104/1998
015 00012/2000
014 00504/1999
024 00002/2002
032 00125/2002
016 00287/2000
002 00149/1990
037 00282/2002
008 00604/1995
040 00093/2002
022 00218/2001
018 00062/2001
011 00104/1998
018 00062/2001
039 00053/2000
017 00007/2001
020 00140/2001
021 00141/2001
019 00139/2001
026 00025/2002
018 00062/2001
007 00109/1993
010 00192/1997
034 00249/2002

026 00025/2002
018 00062/2001
007 00109/1993
010 00192/1997
034 00249/2002

1.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-431/1989-BANCO DO BRASIL S/A x AUTO MECANICA MORENO S/C LTDA e outros -Diga o exequente para retirar em cartório o edital e a carta precatória, para os devidos fins.-Adv. CAETANO EDUARDO OTAVIANO-

2.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA-149/1990-DORA LUCIA GONCALVES DA SILVA e outros x INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDENCIA SOCIAL - INPS -1) Defiro o pedido de fls.252. 2) Abra-se nova vista ao procurador dos requerentes.-Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-250/1990-BANCO DO BRASIL S/A x JORGE VITORINO MARQUES -Diga o Exequente ante o prosseguimento do feito.-Adv. ELOI ANTONIO POZZATI-

4.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-212/1991-COAMO - COOP. AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA x JOSE FRANCISCO LOPES e outros -Diga o executados ante o preparo das custas finais no valor de R\$601,55.-Adv. EVERALDO BUGHI-

5.-COBRANCA (ORD)-39/1992-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x IRMAOS CIONEK -Diga o exequente para retirar em cartório o Edital de Leilão designado para os dias 06/11/2002 e 20/11/2002, às 9:15 horas.-Adv. HUDSON CARLOS M. GUIMARAES, ENEZIO FERREIRA LIMA-

6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-298/1992-COAGEL x SALUSTRIANO JOSE DOS SANTOS -Diga o Exequente ante o prosseguimento do feito.-Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-

7.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-109/1993-JOSE LIMA x JOAO JOSE DE OLIVEIRA -1) Indefiro o pedido de suspensão de liberação do ônus até solução da ação mencionada, porque sua propositura não é causa de suspensão do feito, faltando-lhe portanto amparo legal. 2) Além do mais, os pedidos deverão ser manejados nos autos, onde ocorreu a constrição. 3) Aguardem-se as realizações das praças designadas para os dias 22/10/2002 e 05/11/2002, às 9:00 horas, devendo o exequente juntar aos autos cópia da(s) matrícula(s) atualizada(s) do(s) imóvel(is) penhorado(s), bem como recolher a G.R.C referente às diligências do Oficial de Justiça e retirar em cartório os Ofícios expedidos à Receita Federal, Fazendas Estadual e Municipal e INSS, para os devidos encaminhamentos.-Adv. CLAUDIO FASSINI, BENEDITO JOSE PERBONI e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-

8.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-604/1995-UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ANTONIO BONANNI e outros -Diga o Exequente ante o prosseguimento do feito.-Adv. ELISA GOMES TORRES, MARIA CAROLINA MACEDO-

9.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-409/1996-WERNER GRUTTNER TOEWS x PEDRO SANCHES AGUERA -Diga o Exequente ante o retorno da Cart Precatória.-Adv. ANTONIO DE JESUS FILHO-

10.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-192/1997-ALGOESTE - SOC. ALGOD. DO OESTE PARANAENSE LTD x LUIZ CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS e outros -Digam as partes ante a cota geral de fls.112/113 no valor de

R\$274.980,51 e avaliação de fls.114/116 no valor de R\$49.660,00, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. VALDECIR PAGANI-

11.-REPARACAO DE DANOS-104/1998-JOSE ARCO DE FARIA x DANIEL PINHEIRO -Digam as partes ante o laudo pericial de fls.450/464.-Adv. OSMAR DOS SANTOS, LUIZ CARLOS DE ABREU e AMILTON DOMINGUES DE MORAIS-

12.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-443/1998-ROBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS x LOURIVAL SOARES DE OLIVEIRA e outros -Diga o Exequente ante o prosseguimento do feito.-Adv. JOAO CARLOS GOMES-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-452/1998-CICERO APARECIDO TEIXEIRA x MANOEL ANTONIO TEIXEIRA -Diga o Autor ante o prosseguimento do feito.-Adv. ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR-

14.-CAUTELAR INOMINADA-504/1999-JULIA MORMUL BARBOSA x UNIMED CENTRO OESTE DO PARANA - COOP. TRAB. MEDICO -4) Quanto ao pleito cautelar, importa aferir a presença da apuração do bom direito e da situação objetiva de perigo, os quais restaram comprovados, em razão da indevida negativa à cobertura do plano de saúde. Por sua vez, a situação objetiva de perigo resta evidente ante aos nefastos efeitos da negativa da cobertura, em que eventual impossibilidade de pagamento das despesas implicaria continuidade dos problemas do joelho, aguardando-se solução pelos planos de saúde públicos, comprometendo sua integridade física e mental. Nestas condições, resulta procedente a medida cautelar proposta, confirmando-se a liminar concedida. 5) Assim, pois, por tudo que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a abusividade da cláusula contratual que excluiu a cobertura nos casos de prótese, declarando a obrigação da requerida em arcar com os custos da intervenção cirúrgica e da colocação da aludida prótese, bem como condená-la ao pagamento de indenização no equivalente a 100 (cem) salários mínimos em favor da autora para ressarcimento dos danos morais; e julgar procedente a medida cautelar inominada, para o fim de confirmar a liminar concedida; tudo em conformidade com o consignado no corpo desta decisão. Condeno a requerida e título de sucumbência, ao pagamento da metade das despesas processuais do feito principal e nos honorários advocatícios do patrono judicial da parte contrária que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, face o trabalho efetuado pelo ilustre patrono. Cuidando-se de pedido certo em dano moral, é aplicável a sucumbência recíproca (STJ, REsp nº.63520-RJ, rel. Min. Ari Pargendler, DJU 10.04.2000, pág. 67), pelo que concedo a autora ao pagamento da metade das despesas processuais do feito principal; por certo, seria razoável a condenação da parte requerida em 20% (vinte por cento) sobre a diferença do valor do dano moral pleiteado e o objeto da condenação. Como aludida condenação ultrapassa a condenação, o que não é razoável, fixo os honorários advocatícios do advogado da requerida em R\$8.000,00 (oito mil reais), com esteio no disposto no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, ficando suspenso por até 05 (cinco) anos, caso persista o estado de miserabilidade (STJ, REsp 145665-SP, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 26.10.1998, pág. 116). As despesas do feito cautelar ficam a cargo da requerida e os honorários encontram-se abarcados pelos arbitrados no feito principal. P.R.I.-Adv. EUGENIO CARLOS BARBOSA, ANEZIO LOURENCO JUNIOR e LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS-

15.-DECLARATORIA-12/2000-JULIA MORMUL BARBOSA x UNIMED CENTRO OESTE DO PARANA-COOP. TRAB. MED.LTDA -5) Assim, pois, por tudo que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a abusividade da cláusula contratual que excluiu a cobertura nos casos de prótese, declarando a obrigação da requerida em arcar com os custos da intervenção cirúrgica e da colocação da aludida prótese, bem como condená-la ao pagamento de indenização no equivalente a 100 (cem) salários mínimos em favor da autora para ressarcimento dos danos morais; e julgar procedente a medida cautelar inominada, para o fim de confirmar a liminar concedida; tudo em conformidade com o consignado no corpo desta decisão. Condeno a requerida a título de sucumbência, ao pagamento da metade das despesas processuais do feito principal e nos honorários advocatícios do patrono judicial da parte contrária que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, face o trabalho efetuado pelo ilustre patrono. Cuidando-se de pedido certo em dano moral, é aplicável a sucumbência recíproca (STJ, REsp nº.63520-RJ, rel. Min. Ari Pargendler, DJU 10.04.2000, pág. 67), pelo que condeno a autora ao pagamento da metade das despesas processuais do feito principal; por certo, seria razoável a condenação da parte requerida em 20% (vinte por cento) sobre a diferença do valor do dano moral pleiteado e o objeto da condenação. Como aludida condenação ultrapassa a condenação, o que não é razoável, fixo os honorários advocatícios do advogado da requerida em R\$8.000,00 (oito mil reais), com esteio no disposto no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficando suspenso por até 05 (cinco) anos, caso persista o estado de miserabilidade (STJ, REsp 145665-SP, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 26.10.1998, pág. 116). As despesas do feito cautelar ficam a cargo da requerida e os honorários encontram-se abarcados pelos arbitrados no feito principal. P.R.I.-Adv. EUGENIO CARLOS BARBOSA, ANEZIO LOURENCO JUNIOR e LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS-

16.-ALVARA-287/2000-EDMUR MARQUES DOS SANTOS x -Diga o requerente ante a cota ministerial de fls.92-vº.-Adv. MAFALDA GOMES-

17.-MANDADO DE SEGURANCA-7/2001-JURANDIR NUNES MIRANDA x PREFEITO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES -Homologo por sentença, para produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada às fls.59, com que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inciso VIII). Custas na forma da lei. P.R.I.-Adv. JOSE APARECIDO BORGES DOS

SANTOS e RIVELINO SKURA-

18.-ACAO CIVIL PUBLICA-62/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOSE PAULO NOVAES e outros -1.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando minuciosamente a finalidade de cada uma das indicadas, sob pena de indeferimento. 2.Designo o dia 20/11/2002, às 16:00 horas, para audiência de Conciliação e Saneamento, devendo comparecer as partes e/ou seus procuradores habilitados a transigir, ocasião em que serão deliberadas as provas e questões incidentais.-Adv. OSCAR BARBOSA BUENO, PEDRO LUIZ MARQUES e ROSANGELA GIORDANO PELOI-

19.-COBRANCA (ORD)-139/2001-CNA - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x MATHEUS MENDES VALERA -Diga o autor ante o prosseguimento do feito.-Adv. ROBERTO MENDONCA FARIA-

20.-COBRANCA (ORD)-140/2001-CNA - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x MARIO VICTORINO MARQUES -Diga o requerente ante o preparo das custas finais no valor de R\$173,10.-Adv. ROBERTO MENDONCA FARIA-

21.-COBRANCA (ORD)-141/2001-CNA - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x MARIA ALICE DA NEVES MARQUES -Diga o Requerente ante o prosseguimento do feito.-Adv. ROBERTO MENDONCA FARIA-

22.—218/2001-DENISE SCOFANO DINIZ x UNICRED - COOPERATIVA EC. CREDITO MUT. MED. TOLEDO -Diga o autor ante o preparo das custas finais no valor de R\$272,85.-Adv. NIVALDO POSSAMAI-

23.-ALVARA-238/2001-PAULO SERGIO FAGUNDES x -3) Assim, pois, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para julgar o feito, ao passo que declino da competência para uma das Varas Cíveis da Justiça Federal de Campo Mourão-Pr. Proceda-se as baixas necessárias, inclusive no Cartório Distribuidor. Intimem-se. Ciência do Ministério Público.-Adv. AGNALDO ALVES GODOI-

24.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-2/2002-COOPERATIVA AGROPEC. PROD. INTEGRADA PARANA LTDA x EMILIO MAKOTO HATANAKA -Diga o exequente ante o ofício de fls.57/60.-Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA e MACIEL TRISTAO BARBOSA-

25.-RESTITUCAO-20/2002-ANTONIO VIEIRA DE SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -1.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando minuciosamente a finalidade de cada uma das indicadas, sob pena de indeferimento. 2.Designo o dia 20/11/2002, às 15:00 horas, para audiência de Conciliação e Saneamento, devendo comparecer as partes e/ou seus procuradores habilitados a transigir, ocasião em que serão deliberadas as provas e questões incidentais.-Adv. ELISANGELA A. R. DEVICCHI e ENEZIO FERREIRA LIMA-

26.-CAUTELAR INOMINADA-25/2002-SIMONE CRISTINA BRAZ COELHO e outros x BANCO DO BRASIL S/A -1) Recebo a apelação, porque tempestiva, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2) Intime-se o apelado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal.-Adv. GEORGE EDUARDO KAROLESKI, ROQUE ADEMIR KAROLESKI-

27.-USUCAPIAO-38/2002-CLAUDINEY CORREA DA SILVA e outros x EDMAR SAMPAIO HOEPNER - ESPOLIO - Diga o requerente, para retirar o edital em cartório, para os devidos fins.-Adv. JURANDIR NUNES MIRANDA-

28.-REPARACAO DE DANOS-57/2002-FERNANDO ALVES DOS SANTOS x COAGEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA -Diga a requerida ante o preparo das custas, no valor de R\$477,17.-Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-

29.-ALVARA-175/2002-PATRICIA APARECIDA MARAYA e outros x -4) Assim, pois, julgo procedente o pedido, para fim de autorizar os requerentes PATRICIA APARECIDA MAYARA e JOÃO PAULO MAYARA, representados por sua mães a autorização judicial para a venda dos quinhões hereditários de cada herdeiro, devendo os valores serem depositados em conta poupança vinculada em Juízo em nome dos menores. Prestação de contas em 30 dias. Expeça-se o competente alvará. P.R.I. - Adv. JOSE WILSON DOS SANTOS-

30.-SUSTACAO DE PROTESTO-180/2002-SOCIEDADE AGROPECUARIA VALE DO RIO CLARO LTDA. x ROBERTO AMARAL BAYLAO -1.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando minuciosamente a finalidade de cada uma das indicadas, sob pena de indeferimento. 2.Designo o dia 21/11/2002, às 14:00, para audiência de Conciliação e Saneamento, devendo comparecer as partes e/ou seus procuradores habilitados a transigir, ocasião em que serão deliberadas as provas e questões incidentais.-Adv. ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS e CARLOS RUBENS MOLLII JUNIOR-

31.-DESPEJO-189/2002-JOAO BAPTISTA DA CUNHA x MARCIA ANDREA CACELA ILTO ASSMENN -4) Assim, pois, julgo procedente o pedido para decretar rescindido o contrato de locação firmado entre as partes, assinando para a desocupação voluntária do imóvel o prazo de 15 (quinze) dias (art. 63, parágrafo 1º, letra "b", da Lei nº.8.245/91), condenando a ré ao pagamento dos alugueros vencidos e não pagos, no valor de R\$513,91 (quinhentos e treze reais e noventa e um centavos), mais os alugueros vencidos até a desocupação do imóvel, devidamente corrigidos monetariamente, com a incidência de juros moratórios legais. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 12% (doze por cento) sobre o valor da condenação, considerando-se

a natureza da causa e o trabalho realizado pelo advogado do autor, na forma do contido no artigo 20, parágrafo 3º, do CPC. No caso de execução provisória, deverá a requerente prestar caução em valor equivalente a doze meses de aluguel. P.R.I.-Adv. JOAO CARLOS GOMES e EMERSON FABIO CACE-LA ILTO-

32.-INVENTARIO-215/2002-MARIA ZITA NUNES DA SILVA x GERSON GONCALVES DA SILVA -Diga a inventariante para que dê cumprimento à cota Ministerial de fls.15-vº, no sentido de prestar as primeiras declarações.-Adv. MAFALDA GOMES-

33.-ORDINARIA NULIDADE DE TITULOS-224/2002-SOCIEDADE AGROPECUARIA VALE DO RIO CLARO LTDA. x ROBERTO AMARAL BAYLAO -Diga o autor para retirar em cartório a carta de citação.-Adv. ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS-

34.-ALVARA-249/2002-MARIA ELENA ROSA x -4) Assim, pois, julgo procedente o pedido, para fim de autorizar a requerente MARIA HELENA ROSA, a autorização judicial para o levantamento do valor das importâncias depositadas na Caixa Econômica Federal conta nº.107.56828.00-4 referente ao PIS e FGTS, em nome do de cujus. Independente de prestação de contas. Expeça-se o competente alvará. 5) Sem custas.-Adv. WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO-

35.-ARROLAMENTO-255/2002-MARIA PEREIRA DOS SANTOS x JOAO PEREIRA DOS SANTOS -1) Promova a inventariante a juntada aos autos dos contratos de seguro junto aos Consórcios Araucária e Seguradora Unibanco, a fim de se aquililar a correta descrição dos bens do espólio e dar-se prosseguimento ao feito. 2) O ofício somente se justificaria na hipótese de recusa da entidade em fornecer o documento solicitado. -Adv. LUCAS CELSO MONTEIRO FONSECA GROTA-

36.-ALVARA-257/2002-JOAOQUIM MOURA ROLIM e outros x -4) Assim, pois, julgo procedente o pedido, para o fim de autorizar os requerentes JOAQUIM MOURA ROLIM e ROSALINA VIDAL ROLIM, o levantamento da quantia de R\$270,29 que estão depositados junto ao Banco Caixa Econômica Federal, saldos em conta vinculada do FGTS, em nome do de cujus. Independente de prestação de contas. Expeça-se o competente alvará. 5) Sem custas. P.R.I.-Adv. ALBERTO FERREIRA ALVIM-

37.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-282/2002-TEXACO DO BRASIL S/A. - PRODUTOS DE PETROLEO x BEPPU & BEPPU LTDA. e outros -Diga o exequente ante o depósito de custas.-Adv. MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES-

38.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-324/1984-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ODACIR SUZAI -1) Tendo em vista a remissão noticiada pelo exequente, devidamente comprovada pelos extratos carreados aos autos, declaro extinto este processo, fazendo lastros com a regra ditada pelo art. 26 da LEF, em liame com art. 794, inc.II do CPC. 2) Sem custas, em face da disposição do art. 26, do citado Diploma Legal (LEF). Procedam-se as devidas anotações e comunicações, bem como os levantamentos eventualmente necessários, com as cautelas próprias da espécie. 3) P.R.I.-Adv. JURANDIR NUNES MIRANDA-

39.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-53/2000-FAZENDA NACIONAL x COAGEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA -Diga as partes ante a avaliação de fls.121/122, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. VALÉRIA LUCIANI NUNES e ABDIAS ABRANTES NETO-

40.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-93/2002-Oriundo da Comarca de UMUARAMA-PR. VARA DA JUSTIÇA FEDERAL -DELFINA GARDIOLI SIGOLI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -1) Aguarde-se os autos no arquivo provisório até a manifestação da parte interessada. 2) Int. -Adv. NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES e AUGUSTO S. RIBAS-

**COMARCA DE GOIOERE ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº.071/2002
JUIZ DE DIREITO DR. LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA**

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO	010	00591/1997
	002	00296/1993
ALCIDES CAETANO VIEIRA	001	00009/1993
ALVARO ARCEMILDO BAMBERG	029	00073/2002
ANASTACIO BORGES DOS SANT	010	00591/1997
	019	00346/1999
ANDERSON DOUGLAS GALI FAL	037	00253/2002
	033	00176/2002
ANTONIO DE JESUS FILHO	025	00121/2001
	015	00307/1998
ANTONIO FERNANDES COSTA	026	00173/2001
	025	00121/2001
	031	00127/2002
ARCEMILDO BAMBERG	029	00073/2002
BABYTON PASETTI	036	00239/2002
CARLOS EDUARDO VILA REAL	038	00280/2002
	029	00073/2002
CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA	027	00181/2001
CRISTIANE BERGAMIN MORRO	004	00244/1994
CRISTIANE GANEM KISNER	015	00307/1998
EDSON SCARDUA	039	00061/2001
ELOI ANTONIO POZZATI	018	00206/1999
	009	00472/1997
ENEZIO FERREIRA LIMA	035	00208/2002

	019	00346/1999
	033	00176/2002
EVERALDO BUGHI	005	00675/1995
GISELE APARECIDA DAL BELO	010	00591/1997
HELENO GALDINO LUCAS	040	00082/2002
HUDSON CARLOS M. GUIMARAES	005	00675/1995
	017	00099/1999
	007	00533/1996
	037	00253/2002
JENECY OLIVEIRA DA SILVA	012	00080/1998
JOAO CARLOS GOMES	034	00188/2002
JOAO EDUARDO POLLESI	010	00591/1997
JULIO CEZAR PAULINO	015	00307/1998
LUIZ ALEXANDRE BARBOSA	002	00296/1993
	012	00080/1998
LUIZ GUILHERME MEYER	026	00173/2001
MAFALDA GOMES	028	00199/2001
MANOEL FERREIRA ROSA NETO	003	00065/1994
MARCIA CRISTINA DA SILVA	032	00158/2002
MARCO ANTONIO PEZOLATTO	010	00591/1997
MARCOS AURELIO CERDEIRA	020	00456/1999
	007	00533/1996
	016	00459/1998
MARIA CECILIA ROSSETTO	030	00100/2002
OSCAR BARBOSA BUENO	006	00481/1996
	012	00080/1998
	008	00100/1997
OSMAR MARGARIDO DOS SANTO	004	00244/1994
	003	00065/1994
PEDRO LUIZ MARQUES	023	00347/2000
	022	00346/2000
	024	00348/2000
	017	00099/1999
	012	00080/1998
RICARDO AMARAL GOMES FERN	001	00009/1993
	014	00084/1998
	013	00082/1998
	011	00068/1998
	012	00080/1998
ROQUE ADEMIR KAROLESKI	018	00206/1999
ROSANE POMBO	026	00173/2001
ROSANGELA GIORDANO PELOI	023	00347/2000
	022	00346/2000
	024	00348/2000
	017	00099/1999
SILVIO HEMERSON GUERRA	021	00217/2000
VALDEMAR REINERT	012	00080/1998
WALTER FERNANDEZ MARTINS	038	00280/2002

1.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-9/1993-PISMEL VEICULOS AUTOMOTORES LTDA x MUNICIPIO DE GOIOERE -Diga as partes ante a conta geral e informação no prazo de 05 (cinco)-Adv. ALCIDES CAETANO VIEIRA e RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES-

2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-296/1993-COAGEL - COOP. AGROPECUARIA GOIOERE LTDA x ADEMIR RIBEIRO -Diga as partes ante a conta geral de fls.154/155, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ABDIAS ABRANTES NETO e LUIZ ALEXANDRE BARBOSA-

3.-INDENIZACAO (ORD)-65/1994-KEIJI FUKUDA x COOP. AGRICOLA DE COTIA-COOP. CENTRAL -1) NATHYESKA GIOVANNYA BRITO FUKUDA, representada por sua genitora ADRIANA DE SOUZA BRITO DEGRANDE, através de procurador habilitado, em razão do falecimento de KEIJI FUKUDA, requereu habilitação nos autos. 2) Devidamente citado, o requerido deixou de apresentar contestação. 3) Considerando o falecimento de Keiji Fukuda, verifica-se a necessidade de providenciar a habilitação dos herdeiros. 4) Não tendo havido impugnação da parte contrária, hei por habilitado a requerente NATHYESKA GIOVANNYA BRITO FUKUDA a prosseguir na causa. P.R.I.-Adv. OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS, CRISTIANE BERGAMIN MORRO e MANOEL FERREIRA ROSA NETO-

4.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-244/1994-COOP. AGRICOLA DE COTIA-COOP. CENTRAL x ANTONIO BONANI e outros -1) Designo os dias 07/11/2002, 09:30 horas e 21/11/2002, às 09:30 horas, para realização das praças, realizando-se a segunda se não houver lançamento no primeiro dia, não por preço vil. Ao Requerente para que junte aos autos cópia atualizada da(s) matrícula(s) dos imóveis.-Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO e OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS-

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-675/1995-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ADOLFO PIOVEZAN e outros -Diga as partes ante a informação e conta geral, no prazo de 05(cinco) dias.-Adv. HUDSON CARLOS M. GUIMARAES e EVERALDO BUGHI-

6.-USUCAPIAO-481/1996-LOURIVAL PEDRO CARVALHO x ULISSES DE ALMEIDA -Diga o requerente ante o preparo das custas no valor de R\$253,67.-Adv. OSCAR BARBOSA BUENO-

7.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-533/1996-BANCO BRADESCO S/A x CIONEK & CIA. LTDA e outros -1) Digam às partes ante o ofício de fls.76/83.-Adv. HUDSON CARLOS M. GUIMARAES e MARCOS AURELIO CERDEIRA-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-100/1997-JOSE HENRIQUE VITORINO x BANCO ITAU S/A -Diga o Exequente ante o prosseguimento do feito.-Adv. OSCAR BARBOSA BUENO-

9.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-472/1997-BANCO DO BRASIL S/A x EMIDIO JOSE MARCIANO e outros -Diga o Exequente ante o prosseguimento do feito.-Adv. ELOI ANTONIO POZZATI-

10.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-591/1997-

CARTONAGEM MODELO LTDA x INDUSTRIA TEXTIL MONTECATINI LTDA -Diga as partes ante a conta geral e informação no prazo de (05)cinco dias.-Adv. MARCO ANTONIO PEZOLATTO, JOAO EDUARDO POLLESI, GISELE APARECIDA DAL BELO, ABDIAS ABRANTES NETO e ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR-

11.-ACAO CIVIL PUBLICA-68/1998-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x JOSE PAULO NOVAES e outros -Diga o autor ante a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES-

12.-ACAO CIVIL PUBLICA-80/1998-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOSE PAULO NOVAES e outros -1) Recebo a apelação, porque tempestiva, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2) Intime-se o apelado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal.-Adv. VALDEMAR REINERT, RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES, JENECY OLIVEIRA DA SILVA, JOSÉ AUGUSTO RIBAS VEDAN-

13.-ACAO CIVIL PUBLICA-82/1998-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOSE PAULO NOVAES e outros -Diga o autor ante a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES-

14.-ACAO CIVIL PUBLICA-84/1998-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x JOSE PAULO NOVAES e outros. Diga o Requerente ante a contestação de fls. 327/338. - Adv. RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES-

15.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-307/1998-ARMANDO IWAOKATAYAMA x CARLOS ALBERTO PEREIRA -1) Assiste razão em parte a impugnação à conta de fls.164/165, eis que os valores iniciais devem ser computados desde o valor do título, e não considerando seu marco inicial o valor contido na execução, sob pena de bis in idem. Também assiste razão quanto alude aos honorários, razão pela qual retornem os autos ao contador para elaboração de nova conta, extirpando-se os valores supramencionados, manifestando-se as partes depois. - Adv. ANTONIO DE JESUS FILHO, JOSÉ FRANCISCO PEREIRA-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-459/1998-POLIDIESEL PETROLEO LTDA x BANCO BRADESCO S/A -1) Ao Embargante para que, querendo, ofereça contra-razões no prazo legal.-Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-99/1999-JOSE ANTONIO MARQUES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -1) Dê-se ciência às partes sobre a baixa dos autos, manifestando-se os interessados sobre o prosseguimento do feito.-Adv. ROSANGELA GIORDANO PELOI, PEDRO LUIZ MARQUES e HUDSON CARLOS M. GUIMARAES-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-206/1999-MARCELO ALPERTI MAMMANA x BANCO DO BRASIL S/A -4) Assim, pois, por tudo que dos autos consta, julgo procedentes os presentes embargos para o fim de anular a execução, porque evidenciado o pagamento do tlo, o que lhe retira a liquidez e certeza, com esteio no disposto no artigo 586 do Código de Processo Civil, em conformidade com o consignado no corpo desta decisão. Condeno o embargado, à título de sucumbência, ao pagamento das despesas processuais e nos honorários advocatícios do patrono judicial da parte contrária que arbitro em R\$15.000,00 (quinze mil reais), com esteio no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, face o trabalho efetuado pelo ilustre patrono do embargante. P.R.I.-Adv. ROQUE ADEMIR KAROLESKI e ELOI ANTONIO POZZATI-

19.-REPARACAO DE DANOS-346/1999-NELSON ALENCAR DUARTE x WOLSKI & WOLSKI LTDA -4) Assim, pois, julgo improcedente o pedido, ante a ausência de culpa da empregadora pelo evento e pela culpa do autor pelo ocorrido, com esteio no artigo 159, do Código Civil, conforme consignado no corpo desta decisão. Condeno o autor, à título de sucumbência, ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$2.000,00 (dois mil reais), tendo em vista o trabalho do ilustre advogado da requerida, sendo certo que "A parte beneficiária da justiça gratuita, quando vencida, sujeita-se ao princípio da sucumbência, não se furtando ao pagamento dos consectários dela decorrentes. A condenação respectiva deve constar da sentença, ficando, contudo, sobrestada até e se, dentro de cinco anos, a parte vencedora comprovar não mais substituir o estado de miserabilidade da parte vencida. (STJ, REsp nº.8.751-SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJU 11.05.1992, pág. 6436). P.R.I.-Adv. ANASTACIO, BORGES DOS SANTOS JUNIOR e ENEZIO FERREIRA LIMA-

20.-USUCAPIAO-456/1999-ANTONIO BELARMINO GONCALVES x IMOBILIARIA OURO BRANCO LTDA e outros -Diga o requerente para retirar em cartório o ofício para o devido encaminhamento. - Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-

21.-INTERPELACAO JUDICIAL-217/2000-ROSAN APARECIDO DE SOUZA x TELEPAR - TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A -Diga o autor para retirar os autos em cartório.-Adv. SILVIO HEMERSON GUERRA-

22.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-346/2000-COAGEL - COOPERATIVA AGROPECARIA GOIOERE LTDA x JOSE ANTONIO MARQUES -3) Intime-se o procurador do executado para autenticar o documento de fls.57. - Adv. ROSANGELA GIORDANO PELOI e PEDRO LUIZ MARQUES-

23.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-347/2000-COAGEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA x JOSE MARQUES e outros -2) Intime-se o procurador do executado para autenticar o documento de fls.54.-Adv. ROSAN

GELA GIORDANO PELOI e PEDRO LUIZ MARQUES-

24.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-348/2000-CO-AGEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA x JOSE ANTONIO MARQUES e outros -3) Intime-se os executados, para juntarem aos autos cópia autenticada dos documentos de fls. -Adv. PEDRO LUIZ MARQUES e ROSANGELA GIORDANO PELOI-

25.-COBRANCA (ORD)-121/2001-MIGUEL SOARES DOS SANTOS x JOSE LOPES RODRIGUES -1) Para o ato postergado, designo o dia 06 de novembro de 2.002, às 14:00 horas. Ao Requerente para recolher a GRC do Oficial de Justiça para intimação pessoal das partes.-Adv. ANTONIO FERNANDES COSTA e ANTONIO DE JESUS FILHO-

26.-COBRANCA (SUM)-173/2001-PANTANAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA x CELIA RUTE MALAGUTTI -4) Assim, pois, julgo procedente o pedido, para condenar a requerida, qualificada na inicial, ao pagamento de R\$3.206,10 (três mil, duzentos e seis reais e dez centavos), devidamente atualizado, acrescido dos juros de mora desde o vencimento até a data do efetivo pagamento. Condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do autor, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação, tendo em vista o trabalho dispendido pelo ilustre patrono da autora. P.R.I.-Adv. LUIZ GUILHERME MEYER, ROSANE POMBO e ANTONIO FERNANDES COSTA-

27.-COBRANCA (ORD)-181/2001-ALDENIZIO DOS SANTOS MAIA x CARLOS SILAS DE ANDRADE -Diga o requerente para retirar em cartório da carta de citação para os devidos fins.-Adv. CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA-

28.-SUSTACAO DE PROTESTO-199/2001-ROSA RIBEIRO DE MATOS - ME x FOLHA VERDE COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA -1) A parte interessada foi intimada pessoalmente, a providenciar o andamento do feito, suprindo a falha nele existente, que lhe impede o prosseguimento, mas deixou que escoasse o prazo assinado, sem tomar qualquer providência. 2) Assim, pois, com fundamento no artigo 267, III e parágrafo 1º, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, condenando a parte autora nas custas e honorários que fixo em R\$180,00 (cento e oitenta reais), cassando a liminar concedida. Transitado em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos e dê-se baixa no Cartório Distribuidor, uma vez pagas as custas. 3) P.R.I.-Adv. MAFALDA GOMES-

29.-EMBARGOS DE TERCEIRO-73/2002-MARCIO LEANDRO GASPARINI x LAERCIO NEIS -4) Assim, pois, por tudo que dos autos consta, revogando a liminar anteriormente concedida, julgo improcedentes os presentes embargos, com esteio no artigo 1.046, do Código de Processo Civil, tendo em vista que o embargante não evidenciou o caráter da posse de boa-fé, requisito indispensável à proteção via embargos de terceiro. Condeno o embargante, à título de sucumbência, ao pagamento das despesas processuais e nos honorários advocatícios do patrono judicial da parte contrária que arbitro em R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), tendo em conta o trabalho efetuado pelo ilustre patrono do embargado, com base no disposto no artigo 20º, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, aplicável nestes casos pela natureza declaratória da sentença (Yussef Said Cahali, Honorários Advocatícios, Ed. RT, 3ª ed., pág. 989). P.R.I.-Adv. CARLOS EDUARDO VILA REAL, ARCEMILDO BAMBERG e ALVARO ARCEMILDO BAMBERG-

30.-DESPEJO-100/2002-MANOELINA COSTA SILVA x SONIA APARECIDA DE PAULA PELEGRINI -4) Assim, pois, julgo procedente o pedido para decretar rescindido o contrato de locação firmado entre as partes, assinando para a desocupação voluntária do imóvel o prazo de 15 (quinze) dias (art. 63, parágrafo 1º, letra "b", da Lei nº.8.245/91), condenando o réu ao pagamento dos alugueres vencidos e não pagos, no valor de R\$1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais), mais os alugueres vencidos até a desocupação do imóvel, devidamente corrigidos monetariamente, com a incidência de juros moratórios legais, contados a partir da data de citação do réu. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 12% (doze por cento) sobre o valor da condenação, considerando-se a natureza da causa e o trabalho realizado pelo advogado do autor, na forma do contido no artigo 20, parágrafo 3º, do CPC. 2) P.R.I.-Adv. MARIA CECILIA ROSSETTO-

31.-ALVARA-127/2002-IZAQUE AUGUSTO CAPUTTI x -4) Assim, pois, julgo procedente o pedido, para fim de autorizar o requerente IZAQUE AUGUSTO CAPUTTI, representado por sua mãe, para outorgar Escritura Pública de Cessão de Direito Hereditários do quinhão pertencente ao filho Izaque Augusto Caputti, no valor de R\$4.388,88, que serão depositados em conta poupança judicial ou compra de um imóvel em nome do menor. Prestação de contas em 30 dias. Expeça-se o competente alvará. 5) P.R.I.-Adv. ANTONIO FERNANDES COSTA-

32.-NULIDADE-158/2002-MONTREAL - COMERCIO DE VESTUARIOS LTDA. x SILVANA MARIA PERANDRE -Diga o a requerida ante a impugnação à contestação apresentada.-Adv. MARCIA CRISTINA DA SILVA-

33.-ARROLAMENTO-176/2002-IZABETE CAETANO CABRAL x ISALTINO CAETANO CABRAL -Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais, a partilha destes autos de inventário de bens deixados por ISALTINO CAETANO CABRAL atribuindo-se as nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro, omissão e ressalvados direitos de terceiros. Pagas as custas e recolhidos os impostos respectivos, expeça-se o competente formal de partilha e oportunamente arquite-se. P.R.I.-Adv. ENEZIO FERREIRA LIMA e ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS-

34.-DESPEJO-188/2002-JOAO BAPTISTA DA CUNHA x LAZARO PEREIRA DOS SANTOS -4) Assim, pois, julgo procedente o pedido par decretar rescindido o contrato de locação fir-

mado entre as partes, assinado para a desocupação voluntária do imóvel o prazo de 15 (quinze) dias (art. 63, parágrafo 1º, letra "b", da Lei nº.8.245/91), condenando o réu ao pagamento dos alugueres vencidos então pagos, no valor de R\$41.174,25 (um mil, centeo e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), mais os alugueres vencidos até a desocupação do imóvel, devidamente corrigidos monetariamente, com a incidência de juros moratórios legais, contados a partir da data de citação do réu. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 12% (doze por cento) sobre o valor da condenação, considerando-se a natureza da causa e o trabalho realizado pelo advogado do autor, na forma do contido no artigo 20, parágrafo 3º, do CPC. 2) P.R.I.-Adv. JOAO CARLOS GOMES-

35.-ALVARA-208/2002-JESUINA MESSIAS COSTA x -3) Assim, pois, julgo procedente o pedido, para fim de autorizar a requerente JESUINA MESSIAS COSTA, o levantamento da quantia depositada em seu nome a título de FGTS, junta a Caixa Econômica Federal. Prestação de contas em 30 dias. Expeça-se o competente alvará. 4) Sem Custas. P.R.I.-Adv. ENEZIO FERREIRA LIMA-

36.—239/2002-SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS x A. DE CARVALHO & PINHEIRO e outros -1) A parte interessada foi intimada para efetuar o pagamento das custas iniciais (art. 19, CPC), mas deixou que escoasse o prazo assinado, sem tomar qualquer providência. Esclareço, outrossim, que é indispensável a intimação pessoal nestes casos, por não ser aplicável o disposto no artigo 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Neste sentido: TAPR, AI 0144431-5, Ac. 11646, rel. Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson, DJPr 12.11.1999; TAPR, Apel. Civ. nº.0171958-8, Ac. 14973, rel. Juiz Ivan Bortoletto, DJPr 30.11.2001. 2) Assim, pois, com esteio no artigo 257, do CPC, indefiro a inicial, julgando extinto o feito, determinando o conecimento da distribuição. Transitado em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos e dê-se baixa no Cartório Distribuidor. 3) P.R.I.-Adv. BABYTON PASETTI-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-253/2002-EDSON HIDEO TANAKA e outros x BANCO BANESTADO S/A. -1) Volta-se o réu, através de embargos de declaração, contra a sentença de fls. 54/57 que julgou parcialmente procedente o pedido inicial. Sustenta que aludida decisão restou omissa porquanto deixou de apreciar a compensação oriunda da sucumbência recíproca. 2) Os presentes embargos não merecem acolhimento, pois não há na decisão hostilizada qualquer omissão ou contradição apta a ensejar correção via embargos de declaração. Com efeito, todos os argumentos invocados neste azo foram devidamente analisados pela decisão que julgou procedente o pedido, não existindo qualquer ponto a ser esclarecido. Na verdade, pretende o embargante a modificação da decisão atacada, através do manejo de recurso inadequado, o que não se admite, pois "não pode ser conhecido recurso que, sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra. Os embargos declaratórios são apelos de integração - não substituição (STJ, REsp nº15.774-0-SP, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJU 22.11.93, pág. 24895). O disposto no artigo 23 da Lei nº.8.906/94 teve a direção inescindível de garantir ao advogado a execução de seu crédito, legitimando-o para a propositura da ação de execução em seu próprio nome. Trata-se, indiscutivelmente, de verba inábil para compensação. O egrégio Tribunal de Alçada do Paraná: "A verba honorária, por constituir crédito autônomo do advogado, não é passível de compensação com eventual débito de seu patrocinado (RT 735/400). (AI nº.158149100, rel. Juiz Domingos Ramina, Ac. 13410, DJPr. 25.08.2000). Não há, pois, surpresa, ou perda de direito. A interpretação lógica sistemática dos dispositivos do Código de Processo Civil, Código Civil e Estatuto da Advocacia impõe essa conclusão. E como as despesas processuais foram pagas (fls.25), nada há para ser esclarecido. 3) Assim, pois, com esteio nos fundamentos acima deduzidos, rejeito os presentes embargos de declaração, por ausente qualquer omissão, contradição ou obscuridade. 4) P.R.I.-Adv. ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS e HUDSON CARLOS M. GUIMARAES-

38.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-280/2002-EUNICE CARVALHO ANANIAS e outros x ILDO ALMEIDA DA SILVA -1) Para audiência a que deverão comparecer as partes, designo o dia 21/11/2002, às 15:00 horas (art. 277, do CPC. 2) Nessa ocasião será tentada a conciliação, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (art. 278 do CPC), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. 3) Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se for necessário (CPC, art. 278, parágrafo 2º). Ao autor, para retirar em cartório a carta precatória de citação para os devidos fins. - Adv. WALTER FERNANDEZ MARTINS e CARLOS EDUARDO VILA REAL-

39.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-61/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LATICINIOS MILKELLY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -4) Por tais razões, torno ineficaz a nomeação de bens feita pelo executado e, via de consequência, determino o apensamento destes autos aos de nº.05/98, conforme requerido pelo exequente, manifestando-se as partes depois.-Adv. EDSON SCARDUA-

40.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-82/2002-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO-PR. JUSTICA FEDERAL -CREA x ADIMILSON ANDRADE BEZERRA -Diga o Exequente ante o prosseguimento do feito.-Adv. HELENE GALDINO LUCAS-

COMARCA DE GOIOERE ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº.072/2002
JUIZ DE DIREITO DR. LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO	013	00494/1997
ADOCIVAL CAVALCANTE	004	00231/1993
AGNALDO ALVES GODOI	020	00333/2000

ANDERSON DOUGLAS GALI FAL	035	00292/2002
ANNA CAROLINA DE CAMARGO	033	00283/2002
ANTONIO RAUL VALENTE	037	00140/1997
ARMANDO LUIZ MARCON	009	00325/1996
BENEDITO JOSE PERBONI	004	00231/1993
CARLOS EDUARDO VILA REAL	034	00287/2002
	021	00006/2001
	032	00281/2002
CLAUDIO FASSINE	004	00231/1993
CLEVERSON MARCEL COLOMBO	016	00501/1999
ELOI ANTONIO POZZATI	004	00231/1993
ENEZIO FERREIRA LIMA	004	00231/1993
EVERALDO BUGHI	014	00568/1997
FABIANA ARAUJO TOMADON	005	00517/1995
GABRIEL VELOSO DE ARAUJO	022	00037/2002
	019	00133/2000
HUDSON CARLOS M. GUIMARAES	031	00277/2002
	008	00259/1996
	011	00540/1996
	006	00562/1995
	030	00262/2002
	010	00473/1996
	016	00501/1999
JAIR FELIPES	039	00030/2001
JOSE APARECIDO BORGES DOS	026	00144/2002
	024	00133/2002
	023	00132/2002
	021	00006/2001
JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN	015	00071/1998
JOSE FRANCISCO PEREIRA	016	00501/1999
JURANDIR NUNES MIRANDA	028	00156/2002
	027	00145/2002
	025	00143/2002
LUIZ ALEXANDRE BARBOSA	011	00540/1996
MARCOS AURELIO CERDEIRA	018	00103/2000
	008	00259/1996
	012	00406/1997
	004	00231/1993
MARCOS JOAO R SALAMUNES	007	00825/1995
MARIA LUCILA MAGNO	017	00101/2000
OSCAR BARBOSA BUENO	002	00220/1990
PAULO ROBERTO BOND REIS	001	00198/1988
RICARDO AMARAL GOMES FERN	038	00237/2001
	036	02494/1996
	009	00325/1996
RODRIGO MENEZES	040	00077/2001
ROSANGELA GIORDANO PELOI	003	00159/1992
TAKASHI YOSHIKAWA	004	00231/1993
WANDERSON MOREIRA ELIZIAR	029	00169/2002

1.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-198/1988-DISTRIBUIDORA DE ALIMENTO COLOREST LTDA x ODA-CIR SUSSAI -Diga o exequente para retirar em cartória a carta precatória, para os devidos fins.-Adv. PAULO ROBERTO BOND REIS-

2.-USUCAPIAO-220/1990-VITORINA GOMES PEREIRA e outros x MANSUETO SERAFINI e outros -Ao autor para retirar em cartório o mandado de registro de sentença declaratória de usucapião.-Adv. OSCAR BARBOSA BUENO-

3.-INDENIZACAO-159/1992-LUIZ FRANCISCO DA CRUZ x COOP. AGRICOLA DE COTIA - COOP. CENTRAL -Diga o Autor ante o prosseguimento do feito.-Adv. ROSANGELA GIORDANO PELOI-

4.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-231/1993-LUIZ LISBOA PINTO x JOAO JOSE DE OLIVEIRA -Manifestem-se os interessados ante a petição de fls.269.-Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA, ADOCVIAL CAVALCANTE, BENEDITO JOSE PERBONI, ENEZIO FERREIRA LIMA, ELOI ANTONIO POZZATI, TAKASHI YOSHIKAWA e CLAUDIO FASSINE-

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-517/1995-JOSE RICARDO GRABOSKI x CARTORIO DO REGISTRO CIVIL E A. DE IV CENTENARIO -1) O pedido de expedição de ofício a Receita Federal, não comporta deferimento, eis que sem fundamento legal. Realmente, desde logo registrar que a exequente não demonstrou, pelo menos perfunctivamente, a impossibilidade de obter a documentação que entende ser útil, sendo portanto a obtenção via judicial (RSTJ 23/249). A obtenção do endereço do devedor e a existência de bens ou não de bens de sua propriedade a serem penhorados é obrigação do exequente, conforme também decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça - Veja-se RSTJ 111/76. Aduzo que o interesse público no processo de execução se traduz na igualdade entre as partes, não podendo o Poder Judiciário, ultrapassado suas atribuições, substituir-se à parte obter estas informações (1º TACivSP, AI 316.992, REL. Juiz Olavo Siqueira, RT 591/152). Ainda que assim fosse, conforme tenho reiteradamente decidido, a requisição almejada esbarra no sigilo fiscal previsto na Constituição Federal de 1988. Conforme já assinalado, não há interesse público em obter informações em favor do exequente. A hodierna Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é mansa e pacífica neste sentido: "Processo Civil - Execução Fiscal. Expedição de ofício a Receita Federal. Só em casos excepcionais. Precedentes. Recurso conhecido mas improvido. O juiz da execução só deferir o pedido de expedição de ofício ao Banco Central e a Receita Federal e às demais instituições portadoras de informações sigilosas acerca do executado, após o exequente comprovar que não logrou êxito nas tentativas efetuadas para encontrar o devedor ou bens a serem penhorados". (Resp nº.174798-MG, rel. Min. Adhemar Maciel, DJU 29.09.1998, pag. 0049). Com esteio nestes fundamentos, indefiro o pedido de expedição de ofício a Receita Federal. -Adv. FABIANA ARAUJO TOMADON-

6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-562/1995-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ANTONIO TAKASHI FUJII -Diga o exequente ante o decurso do prazo de suspensão.-Adv. HUDSON CARLOS M. GUIMARAES-

7.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-825/1995-TEXACO DO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETROLEO x GOIO DIESEL PETROLEO LTDA e outros -Diga o exequente ante o ofício de fls.95.-Adv. MARCOS JOAO R SALAMUNES-

8.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-259/1996-BANCO ITAU S/A x GERALDO POUBEL DE ALMEIDA e outros -As partes, ante a designação de praças para os dias 06/11/2002 e 20/11/2002 às 10:00 horas, devendo o exequente juntar aos autos cópia da(s) matrícula(s) atualizada(s) do(s) imóvel(is) penhorado(s), bem como recolher a G.R.C. referente às diligências do oficial de Justiça.-Adv. HUDSON CARLOS M. GUIMARAES e MARCOS AURELIO CERDEIRA-

9.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-325/1996-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x MUNICIPIO DE GOIOERE - PR -1) Homologo, para que produza seus jurídicos e legais feitos, a conta de fls.36/37, eis que bem reflete o atual valor da dívida. A impugnação de fls.39 é genérica, ausente de vigor para ensejar o que se pleiteia; ea impugnação de fls.40/41 é infundada, eis que os honorários foram devidamente corrigidos desde sua fixação e o INPC é o índice que melhor traduz a corrosão inflacionária. 2) Expeça-se precatório requisitório.-Adv. ARMANDO LUIZ MARCON e RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES-

10.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-473/1996-BANCO ITAU S/A x ESPOLIO DE MARIO JOSE CORREIA RIBEIRO e outros -Diga o Exequente ante o prosseguimento do feito.-Adv. HUDSON CARLOS M. GUIMARAES-

11.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-540/1996-BANCO BRADESCO S/A x ATAMIRAS MARIA DA SILVA e outros -As partes, ante a designação de praças para os dias 06/11/2002 e 20/11/1996 às 10:30 horas, devendo o exequente juntar aos autos cópia da(s) matrícula(s) atualizada(s) do(s) imóvel(is) penhorado(s), bem como recolher a G.R.C. referente às diligências do oficial de Justiça.-Adv. HUDSON CARLOS M. GUIMARAES e LUIZ ALEXANDRE BARBOSA-

12.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-406/1997-BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S/A - (SOB INTERVENÇÃO) x FRANCISCO SCARPARI NETTO e outros -Digam os executados ante a avaliação da ampliação da penhora, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-

13.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-494/1997-COAGEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA x F. R. FAZERA - REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA -Diga o Exequente ante a certidão de fls.56-vº.-Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-568/1997-JOSE TEIXEIRA GOIS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Diga o Exequente ante o retorno da carta precatória.-Adv. EVERALDO BUGHI-

15.-ACA0 CIVIL PUBLICA-71/1998-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x JOSE PAULO NOVAES e outros -Diga o requerido ante a cota ministerial de fls.389-vº.-Adv. JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-501/1999-VANDA RIZATO BORRASC A e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -1) Dê-se ciência as partes sobre a baixa dos autos, manifestando-se os interessados depois.-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA, CLEVERSON MARCEL COLOMBO e HUDSON CARLOS M. GUIMARAES-

17.-INVENTARIO-101/2000-JOSE OSANAN x MARIA DE FATIMA CATARINO OSANAN -Diga a inventariante ante a cota ministerial de fls.57.-Adv. MARIA LUCILA MAGNO-

18.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-103/2000-CREUZA GASPAROTTO SOARES e outros x COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA -Diga o autor ante a contestação e documentos de fls.109/179.-Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-

19.-COBRANCA (ORD)-133/2000-BANCO DO BRASIL S/A x A. T. FERRAZ & CIA. LTDA e outros -Diga o Requerente ante o prosseguimento do feito.-Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-

20.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-333/2000-V. N. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x MARIA DE ARAUJO MACEDO -Atenda-se o ofício de fls.35.-Adv. AGNALDO ALVES GODOI-

21.-MANDADO DE SEGURANCA-6/2001-ANTONIO AMARAL ALVES x PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D OESTE -1) Dê-se ciência as partes sobre a baixa dos autos, manifestando-se os interessados sobre o prosseguimento do feito. 2) Int.-Adv. CARLOS EDUARDO VILA REAL e JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS-

22.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-37/2002-BANCO DO BRASIL S/A x MOACIR VALERIO -Diga o Exequente ante o prosseguimento do feito.-Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-

23.-COBRANCA (SUM)-132/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ELIZEU PEZ -1) Recebo a apelação, porque tempestiva, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2) Intime-se o apelado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal.-Adv. JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS-

24.-COBRANCA (SUM)-133/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x SEBASTIAO LOURENÇO BORBA -1) Recebo a apelação, porque tempestiva, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2) Intime-se o apelado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal.-Adv. JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS-

25.-COBRANCA (SUM)-143/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOSE BUENO VILAS BOAS -1) Recebo a apelação, porque tempestiva, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2) Intime-se o apelado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal.-Adv. JURANDIR NUNES MIRANDA-

26.-COBRANCA (SUM)-144/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x WENCESLAU OBADOVSKI -Diga o autor ante o prosseguimento do feito.-Adv. JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS-

27.-COBRANCA (SUM)-145/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JUVENAL BENVENUTO DA SILVA -1) Recebo a apelação, porque tempestiva, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2) Intime-se o apelado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal.-Adv. JURANDIR NUNES MIRANDA-

28.-COBRANCA (SUM)-156/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x MARTINIANO PEREIRA CANGERANA -1) Recebo a apelação, porque tempestiva, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2) Intime-se o apelado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal.-Adv. JURANDIR NUNES MIRANDA-

29.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-169/2002-REMOBRAS -REMOCAO TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA. x JOAO CARLOS DA SILVA -Digam as partes ante o decurso do prazo de suspensão.-Adv. WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-262/2002-ALBERTO YUTARO OKAMOTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -1) Promova a embargada a juntada aos autos do procedimento administrativo que deu origem à certidão da dívida ativa (art. 41 da Lei de Execução Fiscal).-Adv. HUDSON CARLOS M. GUIMARAES-

31.-EMBARGOS A ADJUDICACAO-277/2002-JOSE MARIA DA SILVA x COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA. - COAGEL -3) Intime-se o embargado, para que querendo, ofereça impugnação no prazo legal.-Adv. HUDSON CARLOS M. GUIMARAES-

32.-ALVARA-281/2002-MONIA KARINE DE AZEVEDO x - Diga a requerente ante a avaliação de fls.24, no valor de R\$61.950,00, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. CARLOS EDUARDO VILA REAL-

33.-BUSCA E APREENSAO (FID)-283/2002-HSBC BANK BRASIL S/A. x AMARILDO FERNANDES P. PEREIRA -Diga o autor ante a certidão de fls.31-vº.-Adv. ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO-

34.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-287/2002-PAULO MENDES DA SILVA x LUIS AGUILERA GONCALVES e outros -1) Certifique-se nos autos principais. 2) Processe-se na forma do disposto no artigo 261 do Código de Processo Civil, sem suspensão do processo, ouvindo-se o autor em 05 dias. Adv - CARLOS EDUARDO VILA REAL-

35.-REINTEGRACAO DE POSSE-292/2002-USINA DE ACUCAR E ALCOL GOIOERE LTDA. x -1) Considerando o teor da certidão dos oficiais de justiça de fls.47, dando conta da existência de mais de 50 (cinquenta) pessoas na área objeto da lide, bem como da existência de 30 (trinta) barracos de lona, que bem demonstra a dificuldade na execução da liminar, e o contido na instrução nº.09/99 d aCorregedoria Geral da Justiça, arbitro as custas dos oficiais de justiça em R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais), pro rata, sem prejuízo das custas recebidas. 2) Deve a parte autora ainda fornecer os meios para consumação da reintegração. 3) Requisite-se o auxílio de força policial.-Adv. ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS-

36.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-2494/1996-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x FRANCISCO ORLANDO BRASIL -Diga o exequente ante o prazo de suspensão.-Adv. RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES-

37.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-140/1997-ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL x ARMANDO REIGOTA FERREIRA -Diga o Exequente ante o prosseguimento do feito.-Adv. ANTONIO RAUL VALENTE-

38.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-237/2001-MUNICIPIO DE GOIOERE x NESTOR WILKE -Diga o exequente ante a devolução da correspondência.-Adv. RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES-

39.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-30/2001-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - PR. 2ª VARA CIVEL -BANCO ITAU S/A x HEBER SOUZA FONSECA -Diga o exequente ante o decurso do prazo de suspensão.-Adv. JAIR FELIPES-

40.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-77/2001-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR. 1ª VARA FEDERAL EX. FISC. - CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA x MARCELO ADRIANI DETOFOL -Diga o Exequente ante o prosseguimento do feito.-Adv. RODRIGO MENEZES-

GUAIÁ

COMARCA DE GUAIRA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 19/2002
JUIZ DE DIREITO
MARCOS ANTONIO FRASON

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACYR LOURENCO DE GOUVEIA	017	00065/1998
	084	00183/2002

021	00183/1999
012	00015/1998
004	00178/1996
058	00045/2002
088	00195/2002
010	00218/1997
013	00016/1998
011	00010/1998
032	00193/2000
037	00008/2001
032	00193/2000
AB/P	014

083	00178/2002
106	00034/2001
041	00086/2001
059	00051/2002
072	00118/2002
071	00116/2002
015	00050/1998
097	00224/2002
081	00169/2002
039	00076/2001
039	00076/2001
016	00052/1998
106	00034/2001
032	00193/2000
046	00190/2001
012	00015/1998
054	00243/2001
039	00076/2001
012	00015/1998
048	00196/2001
027	00110/2000
092	00202/2002
047	00192/2001
005	00303/1996
024	00004/2000
034	00237/2000
055	00036/2002
055	00036/2002
002	00026/1996
006	00049/1997
018	00278/1998
002	00026/1996
020	00056/1999
045	00184/2001
103	00031/1995
102	00036/1994
100	00114/1988
105	00022/2000
104	00061/1998
101	00035/1994
059	00051/2002
103	00031/1995
035	00003/2001
031	00190/2000
032	00193/2000
037	00008/2001
012	00015/1998
012	00015/1998
016	00015/1998
006	00049/1997
018	00278/1998
002	00026/1996
021	00183/1999
052	00216/2001
005	00303/1996
095	00217/2002
031	00190/2000
018	00278/1998
009	00197/1997
089	00197/2002
054	00243/2001
087	00193/2002
073	00119/2002
016	00052/1998
096	00221/2002
031	00190/2000
032	00193/2000
047	00192/2001
015	00050/1998
003	00099/1996
051	00214/2001
089	00197/2002
005	00303/1996
012	00015/1998
020	00056/1999
081	00169/2002
030	00161/2000
096	00221/2002
055	00036/2002
052	00216/2001
005	00303/1996
034	00237/2000
027	00110/2000
024	00004/2000
018	00278/1998
002	00026/1996
052	00216/2001
053	00241/2001
018	00278/1998
002	00026/1996
081	00169/2002
095	00217/2002
006	00049/1997
006	00049/1997
016	00052/1998
106	00034/2001
026	00062/2000
020	00056/1999
072	00118/2002
093	00212/2002
095	00217/2002

083	00178/2002
106	00034/2001
041	00086/2001
059	00051/2002
072	00118/2002
071	00116/2002
015	00050/1998
097	00224/2002
081	00169/2002
039	00076/2001
039	00076/2001
016	00052/1998
106	00034/2001
032	00193/2000
046	00190/2001
012	00015/1998
054	00243/2001
039	00076/2001
012	00015/1998
048	00196/2001
027	00110/2000
092	00202/2002
047	00192/2001
005	00303/1996
024	00004/2000
034	00237/2000
055	00036/2002
055	00036/2002
002	00026/1996
006	00049/1997
018	00278/1998
002	00026/1996
020	00056/1999
045	00184/2001
103	00031/1995
102	00036/1994
100	00114/1988
105	00022/2000
104	00061/1998
101	00035/1994
059	00051/2002
103	00031/1995
035	00003/2001
031	00190/2000
032	00193/2000
037	00008/2001
012	00015/1998
012	00015/1998
016	00015/1998
006	00049/1997
018	00278/1998
002	00026/1996
021	00183/1999
052	00216/2001
005	00303/1996
095	00217/2002
031	00190/2000
018	00278/1998
009	00197/1997
089	00197/2002
054	00243/2001
087	00193/2002
073	00119/2002
016	00052/1998
096	00221/2002
031	00190/2000
032	00193/2000
047	00192/2001
015	00050/1998
003	00099/1996
051	00214/2001
089	00197/2002
005	00303/1996
012	00015/1998
020	00056/1999
081	00169/2002
030	00161/2000
096	00221/2002
055	00036/2002
052	00216/2001
005	00303/1996
034	00237/2000
027	00110/2000
024	00004/2000
018	00278/1998
002	00026/1996
052	00216/2001
053	00241/2001
018	00278/1998
002	00026/1996
081	00169/2002
095	00217/2002
006	00049/1997
006	00049/1997
016	00052/1998
106	00034/2001
026	00062/2000
020	00056/1999
072	00118/2002
093	00212/2002
095	00217/2002

083	00178/2002
106	00034/2001
041	00086/2001
059	00051/2002
072	00118/2002
071	00116/2002
015	00050/1998
097	00224/2002
081	00169/2002
039	00076/2001
039	00076/2001
016	00052/1998
106	00034/2001
032	00193/2000
046	00190/2001
012	00015/1998
054	00243/2001
039	00076/2001
012	00015/1998
048	00196/2001
027	00110/2000
092	00202/2002
047	00192/2001
005	00303/1996
024	00004/2000
034	00237/2000
055	00036/2002
055	00036/2002
002	00026/1996
006	00049/1997
018	00278/1998
002	00026/1996
020	00056/1999
045	00184/2001
103	00031/1995
102	00036/1994
100	00114/1988
105	00022/2000
104	00061/1998
101	00035/1994
059	00051/2002
103	00031/1995
035	00003/2001
031	00190/2000
032	00193/2000
037	00008/2001
012	00015/1998
012	00015/1998
016	00015/1998
006	00049/1997
018	00278/1998
002	00026/1996
021	00183/1999
052	00216/2001
005	00303/1996
095	00217/2002
031	00190/2000
018	00278/1998
009	00197/1997
089	00197/2002
054	00243/2001
087	00193/2002
073	00119/2002
016	00052/1998
096	00221/2002
031	00190/2000
032	00193/2000
047	00192/2001
015	00050/1998
003	00099/1996
051	00214/2001
089	00197/2002
005	00303/1996
012	00015/1998
020	00056/1999
081	00169/2002
030	00161/2000
096	00221/2002
055	00036/2002
052	00216/2001
005	00303/1996
034	00237/2000
027	00110/2000
024	00004/2000
018	00278/1998
002	00026/1996
052	00216/2001
053	00241/2001
018	00278/1998
002	00026/1996
081	00169/2002
095	00217/2002
006	00049/1997
006	00049/1997
016	00052/1998
106	00034/2001
026	00062/2000
020	00056/1999
072	00118/2002
093	00212/2002
095	00217/2002

083	00178/2002
106	00034/2001
041	00086/2001
059	00051/2002
072	00118/2002
071	00116/2002
015	00050/1998
097	00224/2002
081	00169/2002
039	00076/2001
039	00076/2001
016	00052/1998
106	00034/2001
032	00193/2000
046	00190/2001
012	00015/1998
054	00243/2001
039	00076/2001
012	00015/1998
048	00196/2001
027	00110/2000
092	00202/2002
047	00192/2001
005	00303/1996
024	00004/2000
034	00237/2000
055	00036/2002
055	00036/2002
002	00026/1996
006	0

-OAB/PR-4.379 e LAURO SOARES DA SILVA-OAB/PR9543-...julgo a seguinte ordem de preferencia...1 -Marcos A.Comunelo apos descontos de seu credito relativo as penhoras no rosto dos autos levadas a efeitos por Orlando Silvio Balduino e Luiz Fernando Longuini - 2 -Banco Estado do Parana. Restando saldo o mesmo sera restituído ao devedor. (apensado nestes autos, os autos 55/97, 64/97 do juizado cível e 183/96 da Vara Cível. Conta - Orlando S.Balduino - r\$3.791,33. Luiz F.Longuini - r\$2.765,60. Banco Estado r\$19.350,04 e custas r\$101,69. Marcos A.Comunelo r\$5.027,40 e custas r\$29,40.

4.-REVISAO CONTRATO-178/1996-MARANGATU COM. ALIMENTOS LTDA-CGC 84798669/0001-60 x GM LEASING S.A - ARREN.MERC.-CGC59.274.605/0001-13-Adv. ACYR LOURENCO DE GOUVEIA OAB/6040 e MARIA ADILIA GOUVEIA OAB/PR20.014—processo baixou tribunal.

5.-COBRANCA-303/1996-ILMAR SCHITZ - CPF 099.685.109-06 x SETE QUEDAS VEICULOS LTDA - CGC 77.862.23/0001-45-Adv. HELIO LULU - OAB 10.525, RONALDO DE BARROS E SILVA, VALTER SCARPIN - OAB N- 6.751, ELIANE CRISTINA DE LIMA OAB-23.813, JACSON HENRIQUE SCHNEIDER-OAB28639 e APARECIDO DA SILVA MARTINS 15498 PR-oficio devolvido pelo correio.

6.-DEPOSITO-49/1997-ITAU SEGUROS SA - CGC.61557039/0001-07 x EDSON LUIZ DA SILVA - CPF. 444.756.249-91-Adv. JOSE FRANCISCO DA SILVA OAB-88.492, JOSE ASSIS MOURAO, JOSE APARECIDO DA SILVA MARTINS, VANIA DE FATIMA C.LUIZ-OAB-23335/PR, RODRIGO DOLFINI-OAB/PR 26897, EDSON LUIZ DA SILVA e CARLOS ROBERTO CAMPOS VAZ-OAB14427P-pagar valor de AR.

7.-EXECUCAO-53/1997-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED.FINANC x FRANCISCO MARIA DOS SANTOS CPF. 004.293.509-10-Adv. LAURO SOARES DA SILVA-OAB/PR9543 e Leonidas G. Nascimento-requerer o que for de direito.

8.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-193/1997-TEXACO DO BRASIL S.A. - PRODUTOS DE PETROLEO x EXPORTACAO DE GENEROS ALIMENTIC. AGUAS CLARAS LTDA e outros-Adv. JOSE JORGE NOVAS DE CASTRO-, VALTER KISIELEWICZ-OAB 17401 e Leonidas G. Nascimento-dizer se se dar satisffeito com o pagamento para fins de extincao.

9.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-197/1997-AILSON MARIN x EDEMAR HENRIQUE SAURESSIG-Adv. ENEAS HENRIQUE S.DISTEFANO-OAB 8784 e MAURILIA B. SANTOS - OAB/PR 18.829-praceamento para os dias 06.11.2002 e 18.11.2002 as 14,15 horas.Retirar edital para publicar em jornal de circulacao local com antecedencia minima de 5 dias. Recolher guia oficial de justica para intimar executado e espasa.

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-218/1997-IGEMACO - MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.-Adv. ACYR LOURENCO DE GOUVEIA OAB/6040 e LAURO SOARES DA SILVA-OAB/PR9543-recebo o agravo retido. Ao agravado para resposta.

11.-REVISAO CONTRATO-10/1998-FRITZ VALMIR GRAMS WALDOW x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.-Adv. ACYR LOURENCO DE GOUVEIA OAB/6040, Pedro Ernesto Farah, LUIZ AUGUSTO P. DE ARAUJO/OAB.4648, LUIZ AUGUSTO P.ARAUJO JR. OAB.24648 e LAURO SOARES DA SILVA-OAB/PR9543-indeferido pedido eis que a certidao da conta que o requerido mora em jurua-MT.

12.-REPARACAO DANOS RITO ORDIN.-15/1998-COLONIA DE PESCADORES Z-13 e outros x D.E.R.- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS-Adv. ACYR LOURENCO DE GOUVEIA OAB/6040, MARIA ADILIA GOUVEIA OAB/PR20.014, APARECIDO DA SILVA MARTINS 15498 PR, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-OAB9822PR, MAURICIO E. DE SA. FERRANTE/OAB-912, LUIZ FERNANDO VIEIRA DE MELLO, MARCOS VINICIUS ZANELLA -OAB 8.685, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, EDSON LUIZ AMARAL - OAB 15.049, JOSEANE LUZIA SILVA -OAB 15.697, EDGAR LESSNAU SOBRI-NHO -OAB15.464, LUIZ ALBERTO DO VALE - OAB 11.843, PAULO ROBERTO CRUZ DE MIRANDA, ISETE MOREIRA - OAB N. 11.968, LUCIANE APARECIDA CAXAMBU-OAB14.502 e MARILENE PALHARES DE SOUZA AMADEI-nomeado perito Dr.Edvar Elias de Souza...As partes no prazo comum de 5 dias indicarao assistentes tecnicos e formularao quesitos...o laudo.....sera entregue em 30 dias a partir da hora que o perito for intimado para iniciar os trabalhos...os assistentes tecnicos indicados pelas partes acao queiram apresentar seus pareceres em separado deverao fazer-lo no prazo comum de 10 dias apos a apresentacao do laudo independentment de intimacao As despesas da pericia ficarao a cargo do requerido. Retirar precatória para instruir, preparar e cumprir.

13.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-16/1998-WILSON DA COSTA LOPES x BENEDITO MILLEO JUNIOR-Adv. Wilson da Costa Lopes-oab 9926, ACYR LOURENCO DE GOUVEIA OAB/6040 e RUI BARBOSA GAMON/OAB-7763-PR.-leilao dia 6.11.2002 e 18.11.2002 as 14 horas . dispensada ppublicacao em jornal. recolher guia oficial justica para intimar executado.

14.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-19/1998-EDVINO ZAVADZKI e outros x MAURICIO BALAN e outros-Adv. Jose Pedro de Oliveira, NELEIDE ABILA- OAB/PR 26635 e ADEMILSON DOS REIS OAB/PR 30611-falar sobre avaliacao ttotal de r\$11.121.40.

15.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-50/1998-BANCO BRADESCO S.A. x NELSON CORREIA NUNES e outros-

Adv. GENESIO NAILOR FINGER-OAB-5925, JOSE CARLOS DEL GROSSI, PAULO MORELI, ALEXANDRE C. DEL GROSSI-OAB24.895 e LUIZ SERGIO DEL GROSSI-OAB 24.895-recolher guia oficial de justica.

16.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-52/1998-ADALTO MARQUES DA SILVA x WALTER SEITI KAWAMOTO-Adv. JOSE BASILIO DE OLIVEIRA-OAB-18491, ANA MARIA ORTT-OAB/PR- 25007, FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO-OAB/21811 e JOSE ROBERTO SERAFIM -OAB/PR-14.592-diga o autor se tem condicoes de se deslocar ate Curitiba.

17.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-65/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x FRITZ VALMIR GRAMS WALDOW-Adv. LAURO SOARES DA SILVA-OAB/PR9543, ACYR LOURENCO DE GOUVEIA OAB/6040 e MARCELA CRISTINA REIS -OAB/PR 32231-recolher custas oficial de jussstica e fornecer endereço completo para citacao

18.-EMBARGOS DO DEVEDOR-278/1998-GERALDO GIRARDI x BANCO DO BRASIL S.A.-Adv. NELSON PALMA - OAB/5616/PR, ROGERIO PALMA OAB/PR 22.239, Jovino Terrim -OAB.885, WALTER DA COSTA- OAB N. 13.167, ELOI ANTONIO PAZZATI- OAB N. 19.145, MAXMILLIAN GOMES COLHADO-OAB21.111, JEANINE HEINZELMANN F. BUSS- 18.484, CARLOS ROBERTO FERRAREZI- 12.796, EDSON SHOITI FUGIE - OAB 22.246, MARIA FILOMENA M. PESTANA -18.155, MARLENE LEITHOLD - OAB N. 22.619-B, PAOLO ENRICO M. ZAGHEN, JOAO OTAVIO DE NORONHA, SERGIO RICARDO FIOR -OAB 18.378, MARIO ANTONIO SASSO- OAB 76.007 e MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI/19647-sobre documentos juntados diga o Banco do Brasil em 5 dias.

19.-EMBARGOS DE TERCEIRO-53/1999-NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Adv. NAJLA M. COSTA PEREIRA OAB/PR-14136 e MARCOS ANDRE DA CUNHA - OAB 23.613-requerer o que for de interesse.

20.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-56/1999-BANCO DO BRASIL S.A. x M. F. KRAEMER FARIA e outros-Adv. IVAN CESAR DE SOUZA/OAB/PR- 26550, JOSE CARLOS COSTA PEREIRA-OAB14139, NAJLA M. COSTA PEREIRA OAB/PR-14136 e CLAUDINEIA A.MIRANDA-OAB/26698-PR-indefiroi o pedido retro eis que cabe ao autor diligenciar sobre existencia de bens do devedor.

21.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-183/1999-MINERACAO MERCANTIL MARACAJU LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.-Adv. ACYR LOURENCO DE GOUVEIA OAB/6040, NELEIDE ABILA- OAB/PR 26635, ELAINE IARA PINTO OAB/PR 29.714 e LAURO SOARES DA SILVA-OAB/PR9543-nao ha custas a serem devolvidas.

22.-USUCAPIAO-248/1999-CELSO BRUNHARA x EMUNDO NUNES PEREIRA-Adv. JOSE DANIEL BARBOSA BAS-TO-OAB-17219-carta precatória distribuída em Manaus 10 vara cível.

23.-ACAO MONITORIA-258/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x VANTUUL MORRA - PJ e outros-Adv. LAURO SOARES DA SILVA-OAB/PR9543 e LUIZ CLAUDIO N. LOURENCO OAB.21.835-processo baixou tribunal.

24.-EXECUCAO-4/2000-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA RONDON LTDA-COPAGRIL x MARIA DE LURDES SANTOS e outros-Adv. Rui Santos Basso- OAB-4707-PR, JAYRO R. ZANCHET - OAB/ 6272 e APARECIDO DA SILVA MARTINS 15498 PR-diga o exequente. Receita federallll nao informa sobre debitos sobre o imovel visto que nao consta da declaracao de bens.

25.-INVENTARIO-7/2000-MARIA AMELIA DA SILVA x JOAO JOAQUIM DA SILVA-Adv. MARIA ADILIA GOUVEIA OAB/PR20.014-preparo de conta r\$49,50.

26.-MANDADO DE SEGURANCA-62/2000-AMAMBAI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA. x CHEFE POSTO FISCAL RECEITA ESTADUAL EM GUAIRA-Adv. JOSE CARLOS COSTA PEREIRA-OAB14139-requerer o que for de interesse.

27.-EXECUCAO-110/2000-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA RONDON - COPAGRIL x HORACIO BACHEGA e outros-Adv. JAYRO R. ZANCHET - OAB/ 6272, Rui Santos Basso- OAB-4707-PR e APARECIDO DA SILVA MARTINS 15498 PR-indeferido pedido remocao dos bens.requerer o que de direito para prosseguimento execucao.

28.-ORDINARIA DE COBRANCA-128/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA x F. ANDREIS E CIA LTDA-Adv. VALDIR JOSE BASSI - OAB N. 21.255-prazo suspensao estgado.

29.-ACAO MONITORIA-138/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (LIQUID.EXTRAJUD.)x MARANGATU COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros-Adv. ULISSES PIZZATTO/OAB-9988-PR-Leilao dias 6.11.2002 e 18.11.2002 as 14,30 horas. Retirar edital para publicar em jornal de circulacao local com antecedencia minima de5 dias. Recolher guia oficial de justica.

30.-COBRANCA -SUMARISSIMA-161/2000-BANCO DO BRASIL S.A. x SYDINEIA KERN ALVAREZ ZAGER e outros-Adv. IVAN CESAR DE SOUZA/OAB/PR- 26550-audiencia conciliacao dia 4.2.2002 a 14 horas.

31.-ACAO MONITORIA-190/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x MOVEIS PALMILAR LTDA e outros-Adv. FRANCISCO IRINEU BRZEZINSKI-2381, DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI- 22650 e ELISANGELA C. FARIA OAB/PR 21949-preparo de conta r\$30,10.

32.-ACAO MONITORIA-193/2000-BANCO BAMERINDUS

DO BRASIL S.A. x JOSE NAZARIO DA SILVA IMP E EXPORT. LTDA e outros-Adv. ADEMAR KENHITI ISSI- OAB/PR 7594, FRANCISCO IRINEU BRZEZINSKI-2381, DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI- 22650, ACYR LOURENCO DE GOUVEIA OAB/6040, MARIA ADILIA GOUVEIA OAB/PR20.014, RINALDO HIROYUKI HATAOKA-OAB-26653, ANA PAULA GOUVEIA - OAB N. 29.047, JOSE CARLOS COSTA PEREIRA-OAB14139 e NAJLA M. COSTA PEREIRA OAB/PR-14136-devedor nao citado.

33.-ARROLAMENTO-227/2000-ELOIR LUIZ LOVERA e outros x MARCILIO JOSE GOMES-Adv. LUIZ CLAUDIO N. LOURENCO OAB.21.835-indefiro o pedido retro eis que compete ao aoutor tais diligencias.

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-237/2000-HORACIO BACHEGA e outros x COOPERATIVA AGRICOLA MISTA RONDON LTDA - COPAGRIL-Adv. Aparecido Silva Martins, JAYRO R. ZANCHET - OAB/ 6272 e Rui Santos Basso- OAB-4707-PR-PREPARO CONTA R\$15,90.

35.-USUCAPIAO-3/2001-DOMINGOS FIDERSINO PAGNO x FREDERICO ZILLO-Adv. DIRCEU COUTINHO GOMES-OAB-990/PR e RUTILENE PEREIRA B.SAUCEDO/30657-o embargante devera em 5 dias fazer prova se na oportunidade dda interposicao da acao...realizou o deposito previsto no art151 do CTN. Deve ainda, cas negativo, esclarecer a importancia, motivo e alcance e finaliaede da pericia...

36.-ARROLAMENTO DE BENS-CAUTELAR-6/2001-MARIA APARECIDA DA SILVA e outros x CLEMENTINO JOSE AGOSTINHO e outros-Adv. JOSE MAURO RECALDE-OAB/28691-PR-retiar alvara.

37.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-8/2001-HELENA MARIA ANDREIS DETONI e outros x VILSON BELINI e outros-Adv. ADELIO DRUCIAK OAB/PR. 10443 e EDGAR WINTER - OAB N. 11.973-retirar precatória para instruir, preparar e cumprir.

38.-INTERDICAÇÃO-64/2001-VIRGILINA DE ALMEIDA SILVA x MIRA ALMEIDA DA SILVA-Adv. MAURILIA B. SANTOS - OAB/PR 18.829-agendar com a perita o dia da pericia.

39.-IMISSAO DE POSSE-76/2001-NERY TAKEDA e outros x ALTAIR MARIA AGNER QUINTAS-Adv. JOSE CARLOS COSTA PEREIRA-OAB14139, NAJLA M. COSTA PEREIRA OAB/PR-14136, REGINALDO LUIZ S. SCHISLER- 29.294, ANA FABIA R.DE OLIVEIRA OAB/24650, ANTONIO GERALDO SCUPINARI-OAB15956, LUIZ RENATO PEDROSO OAB/PR 27490 e ALTAIR D. DE OLIVEIRA/OAB-PR 6916-preparoo de c onta r\$125,90.

40.-USUCAPIAO-77/2001-AFFONSO HERMOSILLA e outros x ESPOLIO DE JOSE LUIZ NOGUEIRA-Adv. LEONIDAS G. NASCIMENTO-preparo de conta r\$37,30.

41.-DECLARACAO DE AUENSCIA-86/2001-EDJALMA VARELA x VALDEMIR VIRTUOSO-Adv. ADRIANA BARBOSA DA SILVA-OAB 24697-cumprir, querendo, o contido no artigo 1163 do CPC.

42.—153/2001-MARIA IRENE DOS SANTOS x ADRIANA DIAS DA SILVA-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-prazo suspensao esgotado.

43.-ACAO MONITORIA-159/2001-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC x CHRYSTIANN ALEJANDRO DE SIQUEIRA PEREIRA e outros-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-retirar precatória para cumprir.

44.-ACAO MONITORIA-182/2001-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC x DEBORA CRISTINE DE OLIVEIRA-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-preparo de conta r\$94,15.

45.-REVISAO DE ALUGUERES-184/2001-MASSA LIQUIDANDA DA COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA x COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PRODUCAO INTEGRADA-Adv. SILVIA M. PINCINATO OAB-PR 31.290 e CRISTIANE B. MORRO OAB- PR 25.454-dar andamento ao feito em 48 horas. Nao atendidoi a parte sera intimada pessoalmente,e nao atendido o processo sera extinto.

46.-INVENTARIO-190/2001-ISAURA MARIA BORGES x OTAVIO LUZ BORGES-Adv. ANTONIO BAPTISTA RIBEIRO/OAB/SP9563-FALAR SOBRE avaliacao. total r\$286.785,000.

47.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-192/2001-EDNA ALVES FERREIRA x BANCO BRADESCO S.A.-Adv. APARECIDO DA SILVA MARTINS 15498 PR, LUCIANA SEZANOWSKI/OAB 25276/PR, MARIA LUCILIA GOMES -OAB-SP 84.206 e FRANK YOKIO YAMAKA- OAB 31.935-falar sobre honorarios do perito - r\$400,00.

48.-INDENIZACAO-196/2001-MINERACAO FLORESTA DE GUAIRA LTDA x MUNICIPIO DE GUAIRA-Adv. APARECIDO DA SILVA MARTINS 15498 PR e MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393-...postulacao preliminar nao merece deferimento ppor nao se verificar verossimilhanca da alegacao....por outro lado a quantia perseguida a titulo de lucros cessantes nao esta demonstrada...tambem o calculo demonstrado e hipotetico...quanto a possibilidade do periculum in mora nao ficou demonstrada. Por fim e inadmissivel a tutela antecipada...Audiencia preliminar dia 6.2.2003 as 14 horas, devendo comparecer as partes ou seus procuradores com poderes para transgr. ;Serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes se possivel e as provas que deverao ser produzidas.

49.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-199/2001-UMUA-

RAMA DIESEL LTDA x JOSE CARLOS BERKENBROCK-Adv. JOSE CARLOS DEL GROSSI - OAB/PR9762-Leiloes dias 13.11.2002 e 25.11.2002 às 14:00 horas. Retirar edital para publicar em jornal de circulacao local com antecedencia minima de 5 dias. Recolher guia oficial de justica para intimar executado.

50.—202/2001-MARIA DO CARMO SANFELICE x JACSON ROGERIO SANFELICE-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-aGENDAR COM DRA MARIA LUIZA FRUTOS DO SA,LO DIA DA PERICIA.

51.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-214/2001-MARIA APARECIDA NUNES GIANGARELLI x MUNICIPIO DE GUAIRA-Adv. GIOVAN VENDRUSCOLO OAB/PR 21547, SAMANTHA DE M. SADE OAB/PR 21547 e MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393-audiencia conciliacao dia 5.2.2002 as 14 horas. Recolher guia oficial caso queira a intimaacao pessoal.

52.-REVISAO CONTRATO-216/2001-ANA RUTE MILLEO MUNIZ x FORD LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL-Adv. JEFFERSON TOLEDO BOTELHO OAB/25958, ELEANORO ESTEVES GUIMARAES OAB25958, JABES ADIEL D.DE SOUZA OAB/27938 e VANTUIR AMILSON GUIMARAES-OAB27.798-sobre contestacao e documentos diga a autora em5 dias.

53.-FALENCIA-241/2001-IPRANGA ASFALTOS S.A. x CONSTRUTORA GUAIPORA LTDA-Adv. MANIF A. TORRES JULIO OAB/PR.8989, JOAO HORTMANN OAB/PR. 6277 e Wilson da Costa Lopes-oab 9926-defiro o pedido mediante recibo nos autos e subsstituaico por precatórias

54.-ACAO CIVIL PUBLICA-243/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x JOSE ANGELO ZINEZI-Adv. ERNESTO ALESSANDRO TAVARES/OAB29813, ANTONIO COMPARI DE MELLO-OAB 21740 e MARCOS AURELIO COMUNELLO AB/25.393- vista ao municipio de guaira para contra razoes doagravo e falar dacontestacao.

55.-REINTEGRACAO DE POSSE-36/2002-ESPOLIO DE RENATO REQUIAO PEREIRA x JOSIAS NEVES e outros-Adv. BERNARDO RUCKER OAB/PR 25.858, AURELIANO PERNETTA CARON 26161/PR, IVAN PAROLIN FILHO - OAB 13.863/PR e JOSE DANIEL BARBOSA BASTO-OAB-17219-defiro o pedido retro desde que o aoutor arque c om despesas de fotocopias.

56.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-40/2002-BANCO BRADESCO S.A. x ELAINE IARA PINTO-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI/OAB 25276/PR e PRISCILA GEZISKI- OAB N. 31.369-indeferido o pedido de restituicao. Oficial de justica informa que efetuou as diligencias.

57.-ARROLAMENTO DE BENS-CAUTELAR-43/2002-JULIO CEZAR LEITE e outros x ALGEMIRO FELIX LEITE e outros-Adv. JOSE DANIEL BARBOSA BASTO-OAB-17219-juntar certidao atualizada do imovel em questao. Esclarecer e sendo o caso provar que verbas existem junto ao INSS e como nao constam do rol de bens arrolados de que forma se realizara o levantamento.

58.-INVENTARIO-45/2002-DENICARLOS ALEXANDRE MASCHIO x NEWTON ALEXANDRE MASCHIO e outros-Adv. ACYR LOURENCO DE GOUVEIA OAB/6040-falar sobre avaliacao r\$20.000,00.

59.-APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-51/2002-OLIVEIRA FERREIRA DA CRUZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733, NILSON DA COSTA LOPES/OAB-PR 30410, ADRIANA BARBOSA DA SILVA-OAB 24697 e CYNTHIA REGINA PASSOS MINER-especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.

60.-COBRANCA-52/2002-IVANI TEREZINHA POSSAN x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL-Adv. RICARDO SOARES M. JANEIRO/OAB 22152, LILIANE M.C.MONIZ DE ARAGAO, SIMONE S. CHIODEROLLI OAB 25.748 e RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI-Retirar precatória para instruir preparar e cumprir.

61.-ACAO MONITORIA-67/2002-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC x MARCIA ROSANE LENZ e outros-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-fornecer disquete para citacao edital.

62.-ALVARA-78/2002-AURORA FERREIRA JERONYMO e outros x JUIZO DE DIREITO-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-deferido pedido. Prazo alvara 30 dias.prestacao de contas 30 dias.

63.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-85/2002-BANCO BRADESCO S.A. x PEDRO LANCELOTTO WICHIECHOWSKI-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI/OAB 25276/PR e MARIA LUCILIA GOMES -OAB-SP 84.206-Retirar precatória para cumprir.

64.-ARROLAMENTO DE BENS-CAUTELAR-92/2002-MARIA JOSE VIEIRA LIMA DOS SANTOS e outros x AFONSO JOSE DA ROSA-Adv. MARLI CALDAS ROLON- OAB/30411/PR-homologada a partilha.

65.-ARROLAMENTO DE BENS-CAUTELAR-93/2002-IOLA MARCIA MILLEO AGUSTAITES e outros x CASEMIRO MILLEO e outros-Adv. MARLI CALDAS ROLON- OAB/30411/PR-homologada partilha.

66.-ACAO MONITORIA-97/2002-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC x ADRIANO SILVA DE FARIAS-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB

26733-preparo de conta r\$87,25.

67.-ACAO MONITORIA-103/2002-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC x FABIO BRITO DOS SANTOS e outros-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-Antonia Z dos Santos nao localizada.

68.-TESTAMENTO PUBLICO-106/2002-IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS x ARMINDO FRISKE-Adv. MARCELO MARCOS CARDOSO/OAB.32255/PR-descabe realizacao audiencia....incabivel expedicao alvara.....nomeio Elias Souza testamenteiro devendo prestar compromisso legal em 5 dias.

69.-INDENIZACAO-110/2002-PRISCILA DAROS GOULART e outros x COMERCIO AUTO PECAS ILHA GRANDE LTDA-Adv. JULIO CARLOS RICHTER -OAB/PR-4.379 e SANDRO JUNIOR B.NOGUEIRA 31.523/PR-homologado oo acordo.

70.—113/2002-JOSE MARTINS DA COSTA x FRANCISCO MARTINS DA COSTA-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-sentença. Deferido o pedido.

71.-INDENIZACAO-116/2002-SONIA MARIA DE CARVALHO MONTEIRO e outros x OZIEL VASCONCELOS DUTRA e outros-Adv. SIRLEI KOEPEL OAB 31.520/PR, SUZANE ROSANGELA BUSSATTA 30422/PR, MARCELO MARCOS CARDOSO/OAB.32255/PR, JOSE CARLOS DEL GROSSI - OAB/PR9762, ALEXANDRE C. DEL GROSSI-OAB24.895 e LUIZ SERGIO DEL GROSSI-OAB 24.895-audiencia conciliacao dia 20.11.2002 as 14 horas. Nao havendo acordo, serao fixados pontos controvertidos e deferidas provas....nao estamos intimando as partes pessoalmente porque os procuradores tem poderes para transigir.

72.-ACAO COBRANCA CUM.REP.DANOS-118/2002-VALDOMIRO FERREIRA e outros x TRANSPILATI EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LT-Adv. JOSE CARLOS COSTA PEREIRA-0AB14139, JULIANO HUCK MURBACH-OAB23.562 e ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI-sobre contestacao e documentos diga o autor em 5 dias.

73.-ALVARA-119/2002-RAIMUNDA MARTINEZ x JUIZO DE DIREITO-Adv. EVELI MARIA PEDROLLO -OAB 23024 e MAURILIA B. SANTOS - OAB/PR 18.829-juntar declaracao deposito de FGTS onde conste numero do deposito e valor.

74.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-124/2002-RETIFICADORA PRIMOR LTDA x SEBASTIAO RODRIGUES CANDIDO-Adv. SUZANE ROSANGELA BUSSATTA 30422/PR e SIRLEI KOEPEL OAB 31.520/PR-preparoo conta r\$58,27.

75.-USUCAPIAO-135/2002-JOSE WILLIAN INACIO NORITAKE x JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA e outros-Adv. JOSE ROBERTO SERAFIM -OAB/PR-14.592-trazer aos autos copia do ultimo contra cheque para decidir sobre a justica gratuita

76.—147/2002-SILVIA HELENA DE JESUS x JOAQUINA DE FATIMA ALVES-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-juntar em 5 dias documentos que demonstrem a situacao quanto as pais da requerida, pois os mesmos sao parte legitimas para ingressar com a acao.

77.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-152/2002-MARCOS ROGERIO D'AGOSTINI e outros x SONIA MARIA DE CARVALHO MONTEIRO e outros-Adv. JOSE CARLOS DEL GROSSI - OAB/PR9762 e SUZANE ROSANGELA BUSSATTA 30422/PR-preparo de conta r\$910.

78.-USUCAPIAO-158/2002-ADEMAR PEREIRA e outros x ESPOLIO DE SEBASTIAO ANTONIO MACHADO, na pessoa de e outros-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-deferido o prazo de 30 dias.

79.-ALVARA-161/2002-OZILIA ESFALCINI FALCI e outros x JUIZO DE DIREITO-Adv. MARLI CALDAS ROLON -OAB/30411/PR-esclarecer em10 dias se oo falecido deixou bens a inventariar conforme se insere do atestado de obito.....caso negativo juntar declaracao disciplinada pelo art. 4 do decreto 85.845/81.

80.-DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-168/2002-VIVIAN BITTENCOURT x IESDE - INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIAIS E DESENV.EDUC-Adv. JOSE ROBERTO BITTENCOURT- OAB29.753-pagar valor de AR.

81.-EMBARGOS DE TERCEIRO-169/2002-MARCUS VINICIUS FAEDA DARIVA x BANCO DO BRASIL S.A.-Adv. ALEXEY GASTAO CONSELVAN OAB.22350, LUIZ GUSTAVO FRAXINO OAB/PR 26.220, MARCIO ANTONIO SASO -OAB 76.007, IVAN CESAR DE SOUZA/OAB/PR- 26550, JOAO OTAVIO DE NORONHA e SERGIO RICARDO FIOR -OAB 18.378-recolher guia oficial de justica paara ciacao

82.-ARROLAMENTO DE BENS-CAUTELAR-174/2002-BENEDITO FRANCISCO DE OLIVEIRA e outros x JOSE LINDOLFO DE OLIVEIRA-Adv. Leonidas G. Nascimento-esclarecer alguns pontos....(verificar em cartorio).

83.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-178/2002-BANCO BRADESCO S.A. x ALEXANDRE DOS SANTOS DANELON-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI/OAB 25276/PR, MARIA LUCILIA GOMES -OAB-SP 84.206 e ADEMILSON DOS REIS-OAB/PR 30.611-traga o requerente aos autos o noticiado aditamento de contrato de arrendamento mercantil.

84.-ARROLAMENTO-183/2002-ANTONIO SIMAO DA COSTA e outros x JUVERCINA DE AGUIAR COSTA-Adv. ACYR LOURENCO DE GOUVEIA OAB/6040-reconhecer firma procuracao. A herdeira Maria de L. Tibuski e marido outorgaram procuracao em favor de Maura Cosatta. Entretanto esta nao outor-

gou ao paatrono dos aoutores o que deve ser regularizado. A procuracao outorgada ppor Maura da Costa da poderes de representar apenas a si. As certidoes de fls.30, 31 e 32 esstao com mmiais de 30 dias - regularizar tudo em 10 dias.

85.-ALVARA-184/2002-FRANCIELE DE OLIVEIRA RAHMEIER e outros x JUIZO DE DIREITO-Adv. RUTILENE PEREIRA B.SAUCEDO/30657-juntar em 5 dias certidao dependentes do INSS.

86.-INDENIZACAO C/C PERDAS DANOS-188/2002-NEILA GRACIELE CABRAL BENITES e outros x JANE CRISTIANE FERREIRA-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733 e LEONIDAS G. NASCIMENTO-falar sobre contestacao em 5 dias.

87.-REPARACAO DANOS RITO ORDIN.-193/2002-JUAREZ ALMEIDA DA SILVA x RECAL - RECAUCHUTADORA CAIADO LTDA e outros-Adv. EVELI MARIA PEDROLLO-OAB 23024, MAURILIA B. SANTOS - OAB/PR 18.829 e MARCELO MARCOS CARDOSO/OAB.32255/PR-juntar declaracao de que e pobre nao podendo pagar custas nem honorarios. prazo de 10 dias.

88.-RESCISAO DE CONTRATO-195/2002-GAS D'OESTE - COMERCIO DE GAS LTDA x ESPOLIO DE MARCELO ALVES MARTINS-Adv. ACYR LOURENCO DE GOUVEIA OAB/6040-recolher guia oficial de justica.

89.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-197/2002-RONY PNEUS LTDA x F. ANDREIS & CIA LTDA-Adv. OSVALDO KRAMES NETO -OAB21.186, ENIMAR PIZZATTO - OAB/PR 15.818 e GUIOMAR MARIO PIZZATTO- OAB6276-PR-preparoo de conta r\$94,50.

90.—198/2002-MARIA EVA PLECHES VERA x JULIAO VERA-Adv. MARCELO MARCOS CARDOSO/OAB.32255/PR-INTERROGATORIO DIA 19.11.2002 AAS 14 HHORAS.

91.-ARROLAMENTO-201/2002-SIRLENE VIEIRA DA SILVA x CELSON VIEIRA DA SILVA-Adv. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN OAB/PR 31017 e MARCELO MARCOS CARDOSO/OAB.32255/PR-indeferido pedido de justica gratuita.

92.-ARROLAMENTO-202/2002-APARECIDO DA SILVA MARTINS x NICODEMOS PEREIRA CHAVES-Adv. APARECIDO DA SILVA MARTINS 15498 PR-emendar inicial em 10 dias.

93.-ALVARA-212/2002-JURACI CORREA FERREIRA x JUIZO DE DIREITO-Adv. JOSE CARLOS COSTA PEREIRA-0AB14139 e NAJLA M. COSTA PEREIRA OAB/PR-14136-juntar certidao dependentes do INSS.

94.-REINTEGRACAO DE POSSE-215/2002-MARCIO DE SOUZA JARDIM x AGENOR BERNARDES DA SILVA-Adv. RUTILENE PEREIRA B.SAUCEDO/30657-recebo oo agravo retido. Mantenho nos autos a documentacao...recolher guia oficial de justica.

95.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-217/2002-HEITOR LUIZ MESSIAS x LUIZ CARLOS SOCIARELLI-Adv. JOSE ANDERSON SCHLEMPER- OAB 30418, ELIAZER AUGUSTO RAIZEL OAB/31465, JOSE CARLOS COSTA PEREIRA-0AB14139 e NAJLA M. COSTA PEREIRA OAB/PR-14136-reconhecer firma procuracao.

96.-ACAO MONITORIA-221/2002-GILBERTO MARCIAK x BRAPATO - ARTEFATOS DE CIMENTO E SERVICOS LTDA e outros-Adv. IVAN CESAR DE SOUZA/OAB/PR- 26550 e FRANCISCO DA S. MENDES FO. 31987/PR-reconhecer firma procuracao.Recolher guiai oficial justica.

97.-EMBARGOS A EXECUCAO-224/2002-MECANAUTO - COMERCIO DE PECAS MECANICA DE VEIC.LT x MUNICIPIO DE GUAIRA-Adv. ALEXANDRE C. DEL GROSSI-OAB24.895, LUIZ SERGIO DEL GROSSI-OAB 24.895 e MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393-recebo os embargos. Ao embargado para impugnar.

98.—228/2002-MINHO EDEGAR ZUZE x NELI ZUZE-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-interrogatorio dia 12.11.2002 as 16 horas.

99.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-232/2002-ANTONIA CANIDA PERES x APARECIDO NILTON PERES e outros-Adv. MARCELO MARCOS CARDOSO/OAB.32255/PR-indeferido justica gratuita. Recolher taxa judiciaria e custas processos.

100.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-114/1988-I.A.P.A.S. x CALPAV CALCAMENTOS E PAV.LTDA.CGC-78440369/001-02 e outros-Adv. OTAVIO AUGUSTO SAMUEL PATZSCH-18810, SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-OAB 15.842, MARCIA ELIZA DE SOUZA OAB/PR.25512 e CYNTHIA REGINA PASSOS MINER- GINA PASSOS MINER-prazo suspensao esgotado.

101.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-35/1994-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x ESTAL ESTALEIRO ALMIRAN.TAMANDARE-CGC NAO CONSTA e outros-Adv. MARIA CECILIA LANS-OAB12168, SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-OAB 15.842, MARCIA ELIZA DE SOUZA OAB/PR.25512 e CYNTHIA REGINA PASSOS MINER-prazo suspensao esgotado.

102.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-36/1994-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x RENATO REQUEIAO PEREIRA-CGC-NAO CONSTA-Adv. MARCIA ELIZA DE SOUZA OAB/PR.25512, SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-OAB 15.842 e CYNTHIA REGINA PASSOS MINER-retirar carta precatoria.

103.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-31/1995-I.N.S.S. -

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x RADIO GUAIRA DE GUAIRA LTDA-CGC 76.478.940/0001-52 e outros-Adv. MARCIA ELIZA DE SOUZA OAB/PR.25512, SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-OAB 15.842, CYNTHIA REGINA PASSOS MINER, LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENCO e DAYRO GENNARI - OAB 18.679-prazo suspensao esgotado.

104.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-61/1998-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x RADIO GUAIRA DE GUAIRA LTDA-Adv. MARCIA ELIZA DE SOUZA OAB/PR.25512, SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-OAB 15.842, CYNTHIA REGINA PASSOS MINER e LEOCIR JOAO RODIO-prazo suspensao esgotado.

105.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-22/2000-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x CONSTRUTORA LAGO AZUL LTDA e outros-Adv. SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-OAB 15.842, MARCIA ELIZA DE SOUZA OAB/PR.25512 e CYNTHIA REGINA PASSOS MINER-prazo suspensao esgotado.

106.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-34/2001-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CAIXA) x RENATO REQUIAO PEREIRA - PJ e outros-Adv. ANA PAULA DOS SANTOS/OAB/PR 8982, ADENILSON CRUZ - OAB/PR 17200 e JOSE C. P. FILHO OAB/PR 25.375-B-prazo suspensao esgotado.

107.-EXECUCAO FISCAL-90/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x ILHA GRANDE VEICULOS LTDA-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393-executado nao localizado.

108.-EXECUCAO FISCAL-95/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x MOVEIS PALMILAR LTDA-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393-o oficial de justica so avalia quando ha penhora.. Pagar custas avaliadora.

109.-EXECUCAO FISCAL-107/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x SALVADOR DE ASSUNÇÃO MARTINS-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393-retirar edital para publicar.

110.-EXECUCAO FISCAL-108/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x CARLOS SARQUIS ROJAS-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393-oficial so avalia quando ha penhora. Pagar custas avaliadora.

111.-EXECUCAO FISCAL-125/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA - PR x SETE QUEDAS VEICULOS LTDA-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393-juntar copia do contrato social da executada.

112.-EXECUCAO FISCAL-126/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA - PR x NELIDA ESTHER ZEBALLOS ROLON-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393-penhorado imovel 4 da quadra 16 loteamento prefeituira.

113.-EXECUCAO FISCAL-13/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA/PR x ESPOLIO DE JANUARIA HENRIQUE DOS REIS-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393-diga o autor comoo pretende prosseguir com a execucao.

114.-EXECUCAO FISCAL-18/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA/PR x AMAURI FONSECA-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393-pagou custas para parcelamento.

115.-EXECUCAO FISCAL-33/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x JUSCELINO MENEZATTI-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393-arrestado imovel6 da quadra 16. Executado nao citado.

116.-EXECUCAO FISCAL-88/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x CHRISTOS TSILFIDES-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393 e LEONIDAS G. NASCIMENTO-falar sobre oferta de bens a penhora.

117.-EXECUCAO FISCAL-90/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x BENEDITA CORREA DE ABREU-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393-pagou custas para parcelamento.

118.-EXECUCAO FISCAL-93/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x VANTUIL MORRA-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393 e LUIZ CLAUDIO N. LOURENCO OAB.21.835-falar sobre avaliacao r\$2.200.00

119.-EXECUCAO FISCAL-97/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA/PR x FLAVIO EUGENIO LOPES CORDEIRO ANNES-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393-retirar precatoria para cumprir.

120.-EXECUCAO FISCAL-108/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x PAULO CEZAR DE CAMARGO-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393-falar sobre avaliacao r\$5.000,00.

121.-EXECUCAO FISCAL-111/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA - PR x SEBASTIAO ALVES DA SILVA-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393-imovel 11 quadra 24 arrestado. Executado nao localizado.

122.-EXECUCAO FISCAL-113/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA - PR x WANDERLEI DOMINGOS DOS SANTOS-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393-arrestado imovel. Executado nao localizado.

123.-EXECUCAO FISCAL-132/2002-FAZENDA PUBLICA

DO MUNICIPIO DE GUAIRA x VICENTE FELIPE LUNA-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393-ARRESTADO IMOVEL 3-b QUADRA 79. EXECUTADO NAO LOCALIZADO

GUARAPUAVA

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE GUARAPUAVA - PR. CARTÓRIO 2.ª VARA CÍVEL
Ana Paula Kaled Accioly Rotunno- Juíza
Washington Simões – Escrivão
RELAÇÃO 067/2002

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADRIANA BITTENCOURT P. LO	004	00309/1991	
ADRIANA DE FRANÇA OAB/PR	051	00047/2002	
AIRTON JOAO PENTEADO OAB/	036	00479/2000	
	019	00849/1997	
AIRTON MIRANDA BOZZA OAB/	076	00104/2002	
ALAIR VALTRIM OAB/PR 16.6	044	00605/2001	
	053	00162/2002	
	004	00309/1991	
ALENCAR LEITE AGNER OAB/P	008	00814/1995	
	022	00237/1998	
	020	00006/1998	
	041	00376/2001	
	031	00825/1999	
ALESSANDRA SASSO TEIXEIRA	025	00822/1998	
ALEXANDRE BARBIERI NETO O	038	00061/2001	
ALFEU RIBAS KRAMER OAB/PR	053	00162/2002	
AMORITI T. RIBEIRO OAB/PR	026	00005/1999	
ANAMARIA DURSKE S. BURKO	012	00089/1997	
	016	00551/1997	
ANDREA PAULO ANASTACIO OA	028	00411/1999	
ANTONIO CARLOS KOPPE OAB/	058	00258/2002	
	014	00382/1997	
	013	00301/1997	
ASSIS CORREIA OAB/PR 5396	068	00421/2002	
AURELIANO JOSE AREDES OAB	037	00045/2001	
AURIMAR J. TURRA OAB/PR 1	034	00369/2000	
CARLYLE POPP OAB/PR 15.35	059	00263/2002	
CESAR A. CUNHA OAB/PR 2.4	044	00605/2001	
	011	00036/1997	
CESAR ALBERTO MARTINI TOL	003	00002/1989	
CICERO RIBAS BACELLAR JR.	061	00367/2002	
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	055	00170/2002	
DAVI DEUTSCHER FILHO OAB/	001	00471/1987	
EDIVALDO MERCER GONÇAVES	022	00237/1998	
EDNI DE ANDRADE ARRUDA OA	017	00602/1997	
EMANUEL DE ANDRADE BARBOS	001	00471/1987	
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	075	00103/2002	
FERNANDA CLEVE TAHECH OAB	014	00382/1997	
FERNANDO K. DE OLIVEIRA O	055	00170/2002	
	015	00459/1997	
FLORA M CLOCK SCHIER OAB/	035	00477/2000	
	059	00263/2002	
	052	00145/2002	
	068	00421/2002	
	017	00602/1997	
GERALDO NEY T. DE CAMARGO	052	00145/2002	
GILBERTO RIBAS CAMPOS OAB	026	00005/1999	
GRACILIANO RIBEIRO OAB/PR	018	00685/1997	
	007	00642/1995	
GUILHERME BORBA VIANNA OA	059	00263/2002	
HELDERLIANE M. RICKLI OAB	035	00477/2000	
	059	00263/2002	
	052	00145/2002	
	068	00421/2002	
	017	00602/1997	
IBERE EDUARDO SASSO OAB/P	019	00849/1997	
JANETE ILIBRANTE OAB/PR 1	072	01057/2002	
JAQUELINE S FERRARINI OAB	009	00084/1995	
JOAO L. RIBAS ROCHA OAB/P	012	00089/1997	
	002	00311/1988	
JOAO ROBERTO CHOICAI OAB/	006	00274/1995	
	007	00642/1995	
	010	00102/1996	
	024	00719/1998	
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	032	00216/2000	
	050	00045/2002	
JOSE ALTEVIR M.B.DA CUNHA	032	00216/2000	
	050	00045/2002	
JOSE CANESTRARO OAB/PR 1.	014	00382/1997	
	023	00489/1998	
JOSE ELI SALAMACHA OAB/PR	043	00509/2001	
JURGEN JAKOBH PULS OAB/PR	025	00822/1998	
KAREN C.FARAH HELLEIS OAB	029	00552/1999	
LETICIA DO N. E. S. FRANCO	017	00602/1997	
LISIMAR VALVERDE PEREIRA	028	00411/1999	
LUCIANE MELHER KARASINSKI	060	00285/2002	
LUCIANO ALVES BATISTA OAB	075	00103/2002	
	048	00008/2002	
LUIZ ALBERTO BIANCO OAB/P	039	00277/2001	
LUIZ ANTONIO DE SOUZA OAB	042	00399/2001	
LUIZ CARLOS DA ROCHA OAB/	051	00047/2002	
LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI OA	026	00005/1999	
MARCELO BERVIAN OAB/PR 28	027	00252/1999	
MARCIO AURELIO SILVERIO	059	00263/2002	
MARCO A.PELLIZZARI LOPES	071	00025/1998	
MARCO ANTONIO FARAH OAB/P	029	00552/1999	
	033	00342/2000	
MARCOS A. M. CARVALHO OAB			

MAURICIO DE L. LOURES OAB	039	00277/2001
MAURO CZELUSNIAK OAB/PR 1	074	00107/2001
MILTON LUIZ TIEPOLO OAB/P	058	00258/2002
	056	00189/2002
	054	00169/2002
MURILO CELSO FERRI OAB-PR	075	00103/2002
NENETTI A. ORZECZOWSKI OA	049	00031/2002
OSMAR ANDRADE ZOTTO OAB/P	077	00131/2002
OSMIRE S. J. TURRA OAB/P	022	00237/1998
OTTO CARLOS POHL OAB/PR 1	047	00697/2001
PAULO CESAR HOROCHOSKI OA	065	00404/2002
	064	00395/2002
PAULO EDUARDO T. BUENO OA	009	00884/1995
PAULO R. C. PACENKO OAB/P	049	00031/2002
	005	00118/1994
	043	00509/2001
PAULO ROBERTO SILVEIRA OA	047	00697/2001
RENATO GOES PENTADO FILHO	030	00586/1999
ROBERTO LOPES SILVESTRI O	069	00458/2002
RODRIGO B. RESSETTI OAB/P	070	00595/2002
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA	045	00669/2001
SAMUEL FERREIRA XALAO OAB	042	00399/2001
SERGIO LUIS HESSEL LOPES	046	00680/2001
SERGIO ROBERTO LOSSO OAB/P	029	00552/1999
TANIA NUNES DE ROCCO BAST	021	00224/1998
VALTER CARLOS MARQUES OAB	073	00210/1999
	057	00220/2002
VICTORIO HAUAGE OAB/PR 16	040	00330/2001
WALDEMAR LOPES HEREK OAB/	004	00309/1991
WILSON SELEME SEGUNDO OAB	047	00697/2001

1.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-471/1987-CECY LUSTOSA MARTINS E OUTROS x DER/PR - Intimem-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o cálculo de fls. 588/589, no valor total de 208.417,45. Outrossim, intime-se sobre o preparo das custas de fl. 590, no valor de R\$ 616,00. Adv. DAVI DEUTSCHER FILHO OAB/PR 19.431, MAURI JOSE ROIKA OAB/PR 4.987 e EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA 33.069-A-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-311/1988-BANCO BANDEIRANTES S/A x IRINEU GRANDI E OUTROS - Intimem-se novamente a parte credora, para que cumpra o despacho de fl. 84. Adv. JOAO L. RIBAS ROCHA OAB/PR 11.584-

3.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-2/1989-JOSE JORE MOREIRA x UNIBANCO S/A - Intimem-se a parte autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito. Adv. CESAR ALBERTO MARTINI TOLEDO 10.653-

4.-DESAPROPRIACAO-309/1991-MUNICIPIO DE GUARAPUAVA x LUIZ ALVES DE SOUZA- ANTONIO NICOLAU MATNI E OUTRO - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 150/155, assim transcrito: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de declarar incorporado ao patrimônio da expropriante à área descrita na inicial, mediante o pagamento, ao requerido Proconsult - Projeto, Consultoria e Construção Ltda, da importância de R\$ 458,66 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos), corrigidos monetariamente da data da avaliação até o efetivo pagamento, usando-se o índice do INPC, juros compensatórios à taxa de 12% ao ano (Súmula 113 do STJ), incidentes a partir da imissão da posse, juros moratórios na base de 6% ao ano, a partir do trânsito em julgado da sentença. As custas processuais deverão ser arcadas parte autora exclusivamente, uma vez que houve impugnação apenas no tocante ao "quantum" indenizável e o entendimento jurisprudencial é no sentido de que não convém a imputação das despesas processuais ao Réu, posto que tal condenação implicaria em frustração ao direito a Justa indenização prevista no artigo 50, inciso XXIV da Constituição Federal e, com fulcro no artigo 30 do Decreto-lei 3365/41 combinado com o artigo 21 do Código de Processo Civil. Especialmente devendo ser consignado que o valor ofertado pela autora e depositado às fls. 87 foi bem inferior ao valor da indenização constante nesta decisão. Condono, ainda, à parte autora aos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) da diferença entre a oferta e a indenização atualizados, considerando-se à complexidade da causa, o zelo dos patronos, o tempo despendido, ou seja, considerando o previsto no artigo 20, parágrafo 30 do Código de Processo Civil. O montante a ser apurado em liquidação de sentença deverá ser deduzido do depósito inicial efetuado, devidamente atualizado até o laudo pericial, pois já encontrava-se a disposição do requerido. Satisfeito o preço, servirá esta sentença como título hábil para o competente registro imobiliário. Decorrido o prazo e inexistente recurso voluntário, baixem os autos para a contadoria, a fim de informar se o valor da indenização ultrapassa o dobro do valor do depósito inicial, e, em caso disso ocorrer, providencie-se a remessa destes autos à instância superior, na forma do artigo 28, parágrafo 1º do Decreto-lei 3365/41. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. ALAIR VALTRIM OAB/PR 16.610, MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA, ADRIANA BITTENCOURT P. LOPEZ HEREK e WALDEMAR LOPES HEREK OAB/PR 20.762-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-118/1994-COAMIG x GERSON PIOVEZANA E JOANIN TOMAZ - Suspendo o andamento deste feito, pelo prazo requerido, tendo em conta termo de acordo celebrado entre as partes.. Adv. PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368-

6.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-274/1995-BANCO ITAU S/A x AZAURI GERALDO CAMARGO - Intimem-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o preparo da conta de fls. 192/194, o qual importa a presente conta em R\$ 264.213,71. Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR 10.991-

7.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-642/1995-AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUARI x FERNANDO JOSE COSTA E OUTROS - Suspendo o andamento deste feito, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR 10.991 e GRACILIANO RIBEIRO OAB/PR 5.288-

8.-INVENTARIO NEGATIVO-814/1995-TEREZINHA GÓES

e outros x AURELIO PEREIRA MORGADO - Defiro o pedido de fl. 318 item B. Expeça-se novo ofício da Vara da Infância e Juventude, bem como à Receita Federal. Sobre a apresentação de contas intime-se o inventariante para manifestação em 10 (dez) dias. Adv. ALENCAR LEITE AGNER OAB/PR 10.419-

9.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-884/1995-FERRARINI COM REFITICA DE MOTORES L x SANTOS KORTE CIA LTDA - Intime-se parte autora, para que comprove o encaminhamento da carta precatória, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. JAQUELINE S FERRARINI OAB/PR 23.503 e PAULO EDUARDO T. BUENO OAB 23.504-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-102/1996-UNIBANCO-UNIAO BANCOS BRASILEIROS x EC - DISTRIBUIDORA ALIMENTOS LTDA - Suspendo o andamento deste feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR 10.991-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-36/1997-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA x HIDEO IKE E OUTROS - Considerando que não houve manifestação do liquidante judicial, intime-se ao credor para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. CESAR A. CUNHA OAB/PR 2.428-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-89/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x JACQUES SOARES MOTA E VILMA OLIVEIRA SOARES - Para a arrematação do bem penhorado, designo a data de 10 de Fevereiro de 2003, às 09:15 horas, a ser realizada no átrio do Fórum local. Não sendo alcançado lance superior ao valor da avaliação, designo a data de 24 de Fevereiro de 2003, no mesmo horário e local, para sua venda a quem mais der, desde que o valor ofertado não seja vil. Expeça-se edital, com prazo antecedente mínimo de 05 (cinco) dias, observando-se o disposto nos artigos 686 e 687 do CPC. Intimem-se a parte devedora, na forma do disposto no artigo 687, parágrafo 5º do CPC, inclusive a propósito do artigo 651 do CPC, ficando ela intimada no próprio edital, se não for encontrada. Intime-se a parte credora, o Ministério Público (caso necessário) e dê-se ciência ao Porteiro dos Auditórios, cumprindo-se a norma esculpida no artigo 689, do CPC (necessário). Afixe-se. Intime eventual credor hipotecário. Cumpra-se. Adv. JOAO L. RIBAS ROCHA OAB/PR 11.584 e ANAMARIA DURSKI S. BURKO OAB-26.301-

13.-RESSARCIMENTO-301/1997-I.T.CORREA & CIA LTDA. x BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS - Intimem-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a ofício de fl. 129, assim transcrito: Pelo presente informo a V.Sr. que a deprecata aguarda as necessárias providências no sentido de que seja remetida a Vara a importância de R\$ 75,00 sujeito a correção quando do aumento do regimento de custas. Sendo o que o referido valor pode ser enviado através de CHEQUE NOMINAL (Vara de Carta Precatória Cível) ou DEPÓSITO BANCARIO - Banco do Brasil - Ag. 0009-4 c/c 246.927-8, sendo necessário enviar comprovante via Fax (41) 254-8660, e usar como referencia o n.º 1809/2001 do nosso ofício, nome das partes e Comarca. Em 30 dias, sob pena de cancelamento da Carta Precatória. Adv. ANTONIO CARLOS KOPPE OAB/PR 6.251-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-382/1997-VALMOR RAMPANELLI x FLAVIO FORTUNATO - Suspendo o andamento deste feito, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Adv. JOSE CANESTRANO OAB/PR 1.892, ANTONIO CARLOS KOPPE OAB/PR 6.251 e FERNANDA CLEVE TAHECH OAB 11.948-

15.-DESPEJO-459/1997-GASPARZINHO IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA x FERNANDO JOSE COSTA - Justifique o credor, seu pedido de suspensão, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Adv. FERNANDO K. DE OLIVEIRA OAB 20.202-

16.-DECLARATORIA-551/1997-MIGUEL BURKO x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A - Intime-se novamente a procuradora do autor, para que cumpra o despacho de fl. 173. Adv. ANAMARIA DURSKI S. BURKO OAB-26.301-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-602/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ELIZABETH BRZEZINSKI DE SOUZA - Intimem-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o Venerando Acórdão, assim transcrito: Pelo exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso, por manifestamente improcedente. Intime-se. Adv. FLORA M CLOCK SCHIER OAB/PR 9.844, HELDERLIANE M. RICKLI OAB/PR 19.592, EDNI DE ANDRADE ARRUDA OAB/PR 3.941 e LETICIA DO N. E S. FRANCO 43.955-

18.-DECLARATORIA-685/1997-GELINSKI E CIA LTDA x INDUSTRIA DE CRISTAIS GIANESINI LTDA. - Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte autora que manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. GRACILIANO RIBEIRO OAB/PR 5.288-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-849/1997-BANCO DO BRASIL S/A x CAIO EDUARDO PINHEIRO - Suspendo o andamento deste feito, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Adv. AIRTON JOAO PENTEADO OAB/PR 14.315 e IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-6/1998-BANCO BRADESCO S/A x INDUSTRIA DE MADEIRAS CLAUDINO LTDA - Junto o Sr. Síndico, os documentos mencionados na petição de fl. 81, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. ALENCAR LEITE AGNER OAB/PR 10.419-

21.-SUB - ROGACAO DE VINCULO-224/1998-CLEUSE PACHECO DA COSTA x EMYDIO DOS SANTOS PACHECO E OUTRO - Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o parecer do M.P., assim transcrito: Requeiro que seja intimada a autora para que: a) preste contas da quantia restante de R\$ 52.240,00 (cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta reais), posto que até o momento demonstrou a sub-rogação apenas

com relação a R\$ 262.270,00 (duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e setenta reais); b) comprove os gastos que foram feitos com a edificação, no imóvel rural de fls. 81/83, para que se possibilite a posterior avaliação judicial; bem como sua averbação. Adv. TANIA NUNES DE ROCCO BASTOS 20.655-

22.-FALENCIA-2377/1998-INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS DALLA ROSA x O JUIZO - Intimem-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o 1º Auto de Arrematação Negativo de fls. 163. Adv. OSMIRES J. C. TURRA OAB/PR 4.594, EDIVALDO MERCER GONÇAVES OAB 6.211 e ALENCAR LEITE AGNER OAB/PR 10.419-

23.-USUCAPIAO-489/1998-HERMINIA ARAUJO AZURE x BOLIVAR CAMARGO BARROS E OUTROS - Intime-se a parte autora, para dar prosseguimento ao feito, cumprido o despacho de fl. 118, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. JOSE CAINESTRARO OAB/PR 1.892-

24.-REINTEGRACAO DE POSSE-719/1998-COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE MILANO BRUSCHI DA SILVA - Suspendo o andamento deste feito, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR 10.991-

25.-MONITORIA-822/1998-JABUR PNEUS S/A x EDSON LUIZ DE LIMA - Tendo em vista que à parte autora devidamente intimada não compareceu, e a curadora da parte requerida pediu pelo julgamento antecipado da lide, defiro tal pedido concedendo as parte o prazo de 10 (dez) dias sucessivos para apresentação de alegações finais em forma de memoriais. Intime-se. Adv. JURGEN JAKOBS PULS OAB/PR 6.110, MARCUS AURELIO LIOGI OAB/PR 25.816 e ALESSANDRA SASSO TEIXEIRA 21.558-

26.-ORDINARIA DE COBRANÇA-5/1999-ZILDA AMARAL PIRES x MUNICIPIO DE GUARAPUAVA - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 83/85, assim transcrito: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a ação de cobrança movida por Zilda Amaral Pires em face do Município de Guarapuava. Condono a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, o qual permanece suspenso, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, ficando, porém obrigada a pagá-las, se, puder fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, dentro de cinco (05) anos, ocasião em que a obrigação ficará prescrita, nos termos do artigo 12 da Lei da Assistência Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. GILBERTO RIBAS CAMPOS OAB/PR 20.209, AMORITI T. RIBEIRO OAB/PR 18.440 e LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI OAB/PR 15.651-

27.-MONITORIA-252/1999-ICO COMERCIAL S/A - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS x COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE GUARAPUAVA - Intime-se a parte autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito. Adv. MARIENE MIRANDA SCHMIDT OAB 14.544, MARCELO BERVIAN OAB/PR 28.528/A-

28.-MONITORIA-411/1999-CIRO JOSE ALVES E SERGIO AUGUSTO GUIMARAES x STELLA MARIS CAMARGO TEIXEIRA - Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte autora que manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. ANDREA PAULO ANASTACIO OAB 18.889, LISIMAR VALVERDE PEREIRA OAB 12.338-

29.-EMBARGOS-552/1999-ALBERTO SCHIMANSKI E UBIRATAN HEY x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Ao apelo, para oferecer, em 15 (quinze) dias, suas razões - art.508 e 518. Lance-se à certidão a que se refere o C.N. 5.12.5. Após, remetam-se estes ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com as homenagens deste Juízo e cautelas de estilo. Adv. MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938, KAREN C.FARAH HELLEIS OAB/PR 18.938, SERGIO ROBERTO LOSSO OAB/PR 19.318-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-586/1999-EMEBE ALIMENTOS LTDA x GILBERTO PIRES GOES & CIA LTDA - Suspendo o andamento deste feito, pelo prazo de 10 (dez) dias. Adv. RENATO GOES PENTADO FILHO OAB 16589-

31.-HABILITACAO DE CREDITO-825/1999-ISABEL VIRMOND DE VIRMOND X TERCEIRO PLANALTO IND. BENEF. MADEIRAS LTDA - Sobre substituição processual intime-se o Sr. Síndico, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. ALENCAR LEITE AGNER OAB/PR 10.419-

32.-EMBARGOS DO DEVEDOR-216/2000-TOKIO YABUKI x FERTILIZANTES SERRANA S/A - Recebo o recurso adesivo (fl. 170) - art. 500, o Único CPC - uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade sua interposição. Aos apelações para oferecerem, em 15 (quinze) dias, suas razões. Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA OAB 6668 e JOSE ALTEVIR M.B.DA CUNHA OAB 6.891-

33.-ORDINARIA-342/2000-IVONIO DE CASTRO PEREIRA x BANCO SANTANDER - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Ao apelo, para oferecer, em 15 (quinze) dias, suas razões - art.508 e 518. Lance-se à certidão a que se refere o C.N. 5.12.5. Após, remetam-se estes ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com as homenagens deste Juízo e cautelas de estilo. Adv. MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938-

34.-FALENCIA-369/2000-ELOI BETANIN & CIA LTDA x MADEIREIRA 277 LTDA - Devido a data juntada do requerimento de fl. 143, e sobre a certidão de fl. 147, intime-se a empresa autora, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. AURIMAR J. TURRA OAB/PR 17.305-

35.-ORDINARIA-477/2000-ROSEMARY DOMINGUES CAMARGO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Recebo

a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Ao apelo, para oferecer, em 15 (quinze) dias, suas razões - art. 508 e 518. Lance-se à certidão a que se refere o C.N. 5.12.5. Após, remetam-se estes ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com as homenagens deste Juízo e cautelas de estilo. Adv. HELDERLIANE M. RICKLI OAB/PR 19.592 e FLORA M CLOCK SCHIER OAB/PR 9.844-

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-479/2000-BANCO DO BRASIL S/A x WILSON LUIZ CAMARGO e BEATRIZ DORIGON CAMARGO - Suspendo o andamento deste feito, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Adv. AIRTON JOAO PENTEADO OAB/PR 14.315-

37.-Alvara Assistencia Judiciaria-45/2001-JUDITE LEMES PEREIRA x O JUIZO - Concedo o prazo de 10 (dez) dias, requerido pela autora. Adv. AURELIANO JOSE AREDES OAB/PR 12.087-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-61/2001-COOPERATIVA AGRARIA M. ENTRE RIOS LTDA. x WILSON LUIZ CAMARGO - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em Cartório retirar a Carta de Arrematação. Adv. ALEXANDRE BARBIERI NETO OAB 31.189-

39.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-277/2001-NATAL PONTAROLO x LUIZ XV COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Intimem-se as partes da baixa dos autos, para manifestação, querendo, em cinco (05) dias. Adv. MAURICIO DE L. LOURES OAB/PR 20.840 e LUIZ ALBERTO BIANCO OAB/PR 6.740-

40.-DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-330/2001-CLAUDIO CESAR SAMPAIO x AUTO POSTO BORORO LTDA - Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte autora que manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. VICTORIO HAUAGE OAB/PR 16.378-

41.-PRECEITO COMINATORIO C/INDEN.-376/2001-ERICH MATHIAS LEH E OTTO JORGE LEH x MARIA RITA LOURES DONINI - Intime-se a parte autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito. Adv. ALENCAR LEITE AGNER OAB/PR 10.419-

42.-EMBARGOS DE TERCEIRO-399/2001-MARCIA APARECIDA RODRIGUES TUROK x HIRLEI NUNES DOS SANTOS - O presente feito não comporta julgamento antecipado da lide, necessitando de instrução probatória, inclusive para averiguar a possível união estável alegado nos autos, anterior ao casamento e a propositura da execução. Guarde-se a realização da audiência. Intime-se. Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO OAB/PR 16.061, MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO DE SOUZA OAB/PR 10.565-

43.-EXECUCAO-509/2001-BANCO BANESTADO S.A x FRANCISCO ANTONIO CALDAS SERPA E OUTRA e outros - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 49, assim transcrito: HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência (fl. 48) nestes autos de Execução de Cédula Rural Pignoratória, em que figura como requerente Banco Banestado S.A e requerido Francisco Antonio Caldas Serpa, julgando, por conseguinte, extinto estes autos, o que faço com fulcro no artigo 267 VIII e 267 IV do Código de Processo Civil. Adv. JOSE ELI SALAMACHA OAB/PR 10.244 e PAULO R. C. PACENKO OAB 8.368-

44.-DESPEJO C/COBRANÇA DE ALUGUEIS-605/2001-MASSA LIQUIDANDA DA COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA - e outros x MASANORI OKAMOTO, SHUNJI MAEDA E MARISA YAMAGUCHI e outros - Especificuem as partes, querendo, no prazo comum de cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, de logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (Art. 130 do CPC). Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo. Adv. CESAR A. CUNHA OAB/PR 2.428 e ALAIR VALTRIM OAB/PR 16.610-

45.-MONITORIA-669/2001-HILDEBRANDO BAHLS DE SOUZA x RODOLFO ZENI - Intime-se a parte autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito. Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA OAB 11.105-

46.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-680/2001-HESSEL LOPES E VOINAROSKI LTDA x CESAR PEDRO Z. RIBAS - Intime-se a parte autora, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito. Adv. SERGIO LUIS HESSEL LOPES OAB 21.419-

47.-ORDINARIA-697/2001-NAYLOR CAMARGO E JACYRA MENDES DE ABREU CAMARGO x BANCO REAL S.A - Diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de 49 verso, assim transcrito: Certifico que não houve o retorno do A.R., até a presente data. Adv. OTTO CARLOS POHL OAB/PR 15.903, PAULO ROBERTO SILVEIRA OAB 18063 e WILSON SELEME SEGUNDO OAB/PR 21.587-

48.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-8/2002-BANCO BRADESCO S/A x HESSEL LOPES & VOINAROSKI LTDA. E ANDRE MAURICIO e outros - Suspendo o andamento deste feito, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Adv. LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13.969-

49.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-31/2002-COMERCIAL ALVARO DE GAS LTDA x ROSICLEIDI GARCIA BANDEIRA - Intime-se a parte autora, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito. Adv. PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368, NENETTI A. ORZECZOWSKI OAB 23.964-

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-45/2002-BUNGE FERTILIZANTES S/A x SERGIO SCHLITTLER - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em Cartório

retirar o Edital. Adv. JOSE ALTEVIR M.B.DA CUNHA OAB 6.891 e JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA OAB 6668-

51.-MONITORIA-47/2002-ANA RITA SLAVIERO GUIMARAES CARLI x ZULEIMA DAS CHAGAS LACERDA - Intime-se a parte autora, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito. Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA OAB/PR 13.832, ADRIANA DE FRANÇA OAB/PR 26.787-

52.-EMBARGOS DO DEVEDOR-145/2002-JOSE CORNELSEN CALDAS E PEDRO CORNELSEN CALDAS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, de logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (Art. 130 do CPC). Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo. Adv. GERALDO NEY T. DE CAMARGO OAB 4.225, FLORA M CLOCK SCHIER OAB/PR 9.844 e HELDERLIANE M. RICKLI OAB/PR 19.592-

53.-PEDIDO DE REMOCAO DE INVENTAR-162/2002-MAQUELE APARECIDA NASCIMENTO x ESPOLIO DE JOSE LOPEZ DE OLIVEIRA - Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o parecer do M.P., assim transcrito: Todavia, visando averiguar a necessidade da adoção de providência legal tendente a descobrir outros bens pertencentes ao finado ou de ensejar prestação de contas por parte do inventariante que se afastou, pugna o "Parquet" pela abertura de vista dos autos de inventário a Maquela Aparecida Nascimento, a fim de que indique a existência de prova acerca do alegado patrimônio. Adv. ALFEU RIBAS KRAMER OAB/PR 16972 e ALAIR VALTRIM OAB/PR 16.610-

54.-Anulação de Titulo-169/2002-ADELINO COELHO x EVERSON DE MESQUITA - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Carta de Citação de fl. 22 devolvida, enviada para o Sr. Everson Mesquita. Adv. MILTON LUIZ TIEPOLO OAB/PR 15.316-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-170/2002-ARIALDES FERREIRA RIBAS x ILDA LEMOS KURCHAIDT - Para audiência de conciliação e saneamento, à qual deverão comparecer as partes/e ou seus procuradores habilitados a transigir, designo o dia 11 de Março de 2003, às 15:30 horas, na sede deste Juízo (CPC, art. 331). Intimem-se. Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL OAB 5.792 e FERNANDO K. DE OLIVEIRA OAB 20.202-

56.-CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTE-189/2002-ANGELO JOAO BORSANI x HENRIQUE JOSE CHAIA & CIA LTDA - Concedo o prazo de 20 (vinte) dias, requerido à fl. 38 pelo autor. Intime-se e aguarde-se. Adv. MILTON LUIZ TIEPOLO OAB/PR 15.316-

57.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-220/2002-SIGNUS INDUSTRIA OPTICA LTDA x COMERCIAL NOVA RIVIERA LTDA - Sobre a nomeação de bens da penhora diga ao credor em 05 (cinco) dias. Adv. VALTER CARLOS MARQUES OAB/PR 23.548-

58.-Ordinaria de Partilha de Bens-258/2002-ANGELO JOAO BORSANI x HENRIQUE JOSE CHAIA & CIA LTDA - Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, de logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (Art. 130 do CPC). Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo. Adv. MILTON LUIZ TIEPOLO OAB/PR 15.316 e ANTONIO CARLOS KOPPE OAB/PR 6.251-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-263/2002-FIORAVANTE FABIANE, ADEMIR FABIANE E SUDERLEI DE e outros x BANCO BANESTADO S.A - Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, de logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (Art. 130 do CPC). Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo. Adv. CARLYLE POPP OAB/PR 15.356, GUILHERME BORBA VIANNA OAB 27.083, MARCIO AURELIO SILVERIO, HELDERLIANE M. RICKLI OAB/PR 19.592 e FLORA M CLOCK SCHIER OAB/PR 9.844-

60.-DESAPROPRIACAO-285/2002-MUNICIPIO DE GUARAPUAVA x OSMUNDO HORST E OSVALDO HORST - Intimem-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de honorários do Sr. Perito de fls. 38, assim transcrito: ROBERTO ABICALAFFE, infra-assinado, brasileiro, casado, agrimensor, residente e domiciliado nesta cidade, tendo sido honrado com a nomeação de PERITO nos Autos n.285/2002 da AÇÃO DE DESAPROPRIACAO em que são: MUNICIPIO DE GUARAPUAVA requerente e OSMUNDO HORST e OSVALDO HORST - requeridos, vem pela presente, respeitosamente, apresentar sua PROPOSTA DE RONORÁRIOS para a realização dos trabalhos de vistoria e avaliação do imóvel, consubstanciada na seguinte forma: I. PREÇO: Pela realização da vistoria, pesquisas e apresentação do laudo de avaliação do imóvel, este perito solicita a título de honorários e despesas diversas, o valor de 500,00 (Quinhentos reais), que deverá ser depositado em cartório ou diretamente em mão deste profissional, mediante recibo. II. PRAZO: O prazo para a realização da pericia entrega do laudo pericial em cartório, será 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento dos referidos honorários. Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI OAB 26365-

61.-Alvara Assistencia Judiciaria-367/2002-MICHELE DE LIMA x O JUIZO - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 18, assim transcrito: Vistos e examinados os presentes autos etc. Acolho in totum parecer ministerial, deferindo o requerimento inicial, julgando procedente o presente alvará vez que a autora Michele de Lima, encontra-se

devidamente representada nos autos e a esta assiste direito no levantamento do P.I.S., a ser pago em razão o falecimento de seu pai Sr. João Linz de Lima, autorizando Conceição Fernandes a proceder o levantamento de toda e qualquer quantia depositada junto a Caixa Econômica Federal, referente a PIS/PASEP, mediante prestação de contas, a ser efetivada no prazo de trinta (30) dias, a contar da efetivação do ato. Expeça-se o alvará judicial, com prazo de 30 (trinta) dias, em nome de Conceição Fernandes. Custas processuais, sobrestada a cobrança nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Adv. CECERO RIBAS BACELLAR JR. OAB 29328-

62.-EMBARGOS DO DEVEDOR-391/2002-KOKITI MORISAWA E KINUE JOMORI MORISAWA x BANCO BRADESCO S/A - Manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a Impugnação de fls. 187/245. Adv. MARCOS A. M. CARVALHO OAB/PR 19.724-

63.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-394/2002-BANCO BANESTADO S.A x ROBERT FERTER E MARIA TEREZA CAMARGO FERTER - Efetivamente os autos subiram a conclusão, durante o curso do prazo para oposição de embargos, pelo restituito o prazo, por tempo igual ao que faltava para a sua complementação, nos termos do art. 180 do CPC. Adv. MARIA CECILIA SALDANHA OAB/PR27.556-

64.-EMBARGOS DE TERCEIRO-395/2002-AMARILIO AUGUSTO OLIVEIRA KRUGER x RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEI e outros - Manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a Impugnação de fls. 22/279. Adv. PAULO CESAR HOROCHOSKI OAB/PR 7.187-

65.-EMBARGOS DE TERCEIRO-404/2002-CEZAR ROBERTO DE OLIVEIRA KRUGER x RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEI e outros - Manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a Impugnação de fls. 263/369. Adv. PAULO CESAR HOROCHOSKI OAB/PR 7.187-

66.-EMBARGOS DO DEVEDOR-418/2002-KOKITI MORISAWA E KINUE JOMORI MORISAWA x BANCO BRADESCO S/A - Manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a Impugnação de fls. 302/371. Adv. MARCOS A. M. CARVALHO OAB/PR 19.724-

67.-EMBARGOS DO DEVEDOR-420/2002-MOACIR KENJI AOYAGUI E EIKO AOYAGUI x BANCO BRADESCO S/A - Manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a Impugnação de fls. 117/165. Adv. MARCOS A. M. CARVALHO OAB/PR 19.724-

68.-EMBARGOS A ARREMATACAO-421/2002-TOP GENETIC-COMERCIO IMPORT. E EXPORT. DE ANIMAIS e outros x RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEI e outros - Manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a Impugnação de fls. 198/226. Adv. ASSIS CORREA OAB/PR 5396, HELDERLIANE M. RICKLI OAB/PR 19.592, FLORA M CLOCK SCHIER OAB/PR 9.844-

69.-Alvara Assistencia Judiciaria-458/2002-CIRENE ALVES CORDEIRO DE MELO x O JUIZO - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 20, assim transcrito: Vistos e examinados os presentes autos etc. Acolho in totum o parecer ministerial, deferindo o requerimento inicial, julgando procedente o presente alvará vez que a autora assiste direito no levantamento de 50% cio PIS, a ser pago em razão o falecimento de seu companheiro marital Sr. Luiz de Oliveira Meio, cabendo aos demais herdeiros, 50% do restante, autorizando Cirene Alves Cordeiro de Meio a proceder o levantamento de toda e qualquer importância referente ao PIS, depositada junto a agência da Caixa Econômica Federal, mediante prestação de contas. Expeça-se o alvará judicial, com prazo de 30 (trinta) dias, em nome de Cirene Alves Cordeiro de Meio, devendo esta prestar contas da importância pertencentes aos menores que deverão ser depositadas em conta poupança a disposição deste juízo. Custas processuais, sobrestada a cobrança nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Adv. ROBERTO LOPES SILVESTRI OAB 20.673-

70.-INTERDITO PROIBITORIO-595/2002-JONATO RODRIGUES PEREIRA x TEREZINHA NUNES PEREIRA - Junte o autor no prazo de 05 (cinco) dias, certidão de nascimento de Terezinha Nunes Pereira. Cite-se o(a) interditando (a), para o seu interrogatório que designo para a data de 11 de dezembro de 2002, às 14:30 horas, na sede deste Juízo (CPC, art. 1.181). Cientifique-lhe que, a partir do dia aprazado, terá início o prazo de cinco (05) dias impugnação do pedido inicial (CPC, art. 1.182). Adv. RODRIGO B. RESSETTI OAB/PR 23.072-

71.-EXECUCAO FISCAL-25/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SULBRAM BEBIDAS LTDA - Defiro o pedido retro. Intime-se a executada, através de seu procurador, para manifestação, na forma requerida. Intime-se. Adv. MARCO A.PELLIZZARI LOPES OAB 10.028-

72.-EXECUCAO FISCAL-1057/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GELINSKI & CIA LTDA - Intime-se a executada da pessoa de seu procurador, para que junte aos autos matrícula atualizada do imóvel nomeado a penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. JANETE ILIBRANTE OAB/PR 18.505-

73.-CARTA PRECATORIA-210/1999-Oriundo da Comarca de COMARCA DE CURITIBA/PR 15ª VARA CIVEL -BANCO DO BRASIL S/A x JOÃO HÉLIO RIBEIRO E SONIA MARIA BERLIN RIBEIRO - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fl. 92, assim transcrito: Certifico que decorreu o prazo, sem oposição de embargos a arrematação. Adv. VALTER CARLOS MARQUES OAB/PR 23.548-

74.-CARTA PRECATORIA-107/2001-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL - PONTA GROSSA - PR -SADIA S.A x

CANDIDO EMILIO FALCAO FIGUEREDO E JUDITE FATIMA C e outros - Intime-se a parte autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito. Adv. MAURO CZE-LUSNIAK OAB/PR 17.632-

75.-CARTA PRECATORIA-103/2002-Oriundo da Comarca de 1ª V.F. PUBLICA DA COMARCA DE CURITIBA -BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS RODACOSKI LTDA e outros - Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 13 verso, assim transcrito: CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi no endereço indicado, e, aí sendo, citei o executado JOSÉ RODACOSKI, por si e como representante legal da executada INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS RODACOSKI LTDA., por todo o conteúdo do mesmo, que lhe li, ficando de tudo bem ciente. Ofereci-lhe contra-fê, que aceitou, prontificando-se a lançar no mandado sua nota de ciente. CERTIFICO mais que, ainda em cumprimento ao mandado retro, deixei de citar a executada LUCIANE COSTA LIMA RODACOSKI, em virtude de não haver sido possível localizá-la, ou seja, não mais reside em nossa cidade, porém a mesma podera ser encontrada no seguinte endereço: RUA VICENTE MECCA, Nº 93, JARDIM DE LUCA, CEP.: 13.255-240 - ITATIBA-SP., razão pela qual devolvo o presente mandado a Cartório, para os devidos fins. Adv. MURILO CELSO FERRI OAB-PR 7473, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA 10088 e LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13.969-

76.-CARTA PRECATORIA-104/2002-Oriundo da Comarca de J.D.COMARCA DE SAO JOSE DOS PINAIS-PR -AIRTON MIRANDA BOZZA x VALTER ANZOLIN DE SOUZA - Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 17 verso, assim transcrito: Certifico que em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me ao endereço mencionado, onde após as formalidades legais DEIXEI DE EFETUAR a constrição no bem indicado, tendo em vista não localizado nesta cidade e Comarca, no entanto em diligência junto ao devedor, obtive a informação de que a "meses" vendeu a referida camioneta para "MARTINS CAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CGC 04.055.104/0001-54, com endereço a ROD. BR. 116, 7220 - LJ TERREO TARUMA - CURITIBA/PR. Ante o exposto devolvo o presente. Adv. AIRTON MIRANDA BOZZA OAB/PR 8746-

77.-CARTA PRECATORIA-131/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPO LARGO/PR -VITORIO SEMCZYK E OUTRO x DIMASA- DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS AGRICOLAS S/A - Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 12, assim transcrito: Certifico e dou fê que, em cumprimento ao r. mandado retro expedido pela MM. Juíza de direito em virtude da falta de preparo das custas de diligências deste meirinho. Deixei de Proceder aos atos devidos e devolvo o presente ao cartório. Adv. OSMAR ANDRADE ZOTTO OAB/PR 17.179-

COMARCA DE GUARAPUAVA - PARANÁ
15ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
RELAÇÃO Nº 008/02
JUÍZA PRESIDENTE: CHRISTINE KAMPMANN BITENCOURT
AUTOS DE RECURSO CÍVEL

Advogados:

Airton João Penteado	02
Alfeu Ribas Kramer	01
Carlos Marcelo Vieira	05
Eraldo Ferreira de Lima	03
Gilberto Ribas de Campos	06
João Roberto Chociai	06
Ligia Mary Bichoff	01
Luiz Antonio de Souza	07
Luiz Cláudio Sebreński	03
Marcos Sung Il Jô	02
Nemora Pelissari Lopes	07
Pedro Américo de Mattos	05
Valdecy Schon	04
Zani Dalton Farah	04

01 - Recurso Cível nº 008/02 - Recorrente: Dpaschoal Automotiva Ltda e Recorrido: Mariza Antonia de Andrade - Para que tomem ciência da decisão: "A unanimidade de votos pelo conhecimento do recurso, e no mérito pelo seu provimento, para o fim de reformar a decisão monocrática e julgar improcedente o pedido inicial". Advogados: Dr.Ligia Mary Bichoff e Alfeu Ribas Kramer.

02 - Recurso Cível nº 009/02 - Recorrentes: Banco Amro Real S/A e Recorrido: Carlos Henrique Redkva - Para que tomem ciência da decisão: "A unanimidade de votos no sentido de declarar a nulidade da sentença, com fundamento no art. 458, do CPC c/c artigo 93, IX, da CF, para que outra seja proferida em substituição" para o fim de excluir a condenação imposta". Advogados:Dr. Airton João Penteado e Marcos Sung Il Jo.

03 - Recurso Cível nº 013/02 - Recorrente: Celso Martins e Recorrido: José Carlos do Amaral - Para que tomem ciência da decisão: "A unanimidade de votos em dar provimento parcial ao recurso, para o fim de diminuir a indenização pela litigância de má-fé para R\$ 400,00 (quatrocentos reais), mantendo-se no mais a sentença recorrida". Advogados:Dr. Luiz Cláudio Sebreński e Eraldo Ferreira de Lima.

04 - Recurso Cível nº 014/02 - Recorrente: Leonides Neppel e Recorrido: Miguel Alício Gaboardi - Para que tomem ciência da decisão: "A unanimidade de votos pelo conhecimento do recurso, e no mérito pelo seu provimento, para o fim de excluir a condenação imposta".Advogados: Dr. Zani Dalton Farah e Valdecy Schon.

05 - Recurso Cível nº 016/02 - Recorrente: Pedro Américo de

Mattos e Recorrido: Alessandro Roberto Rocha Nunes - Para que tomem ciência da decisão: "A unanimidade de votos pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu improvinimento confirmando –se a sentença monocrática em sua íntegra". Advogados: Dr. Ednilson Fausto e Dr. Carlos Marcelo Vieira.

06 - Recurso Cível nº 018/02 - Recorrente: Unibanco S/A e Recorrido: Everton Dall' Agnosl - Para que tomem ciência da decisão: "A unanimidade de votos pelo conhecimento do recurso, e no mérito pelo seu provimento, para o fim de afastar a condenação imposta na sentença recorrida". Advogados: Dr. João Roberto Chociai e Gilberto Ribas de Campos.

07 - Recurso Cível nº 021/02 - Recorrente: Lojas Colombo S/A - Comércio de Utilidades Domésticas e Recorrido: Jocélia Lepolski - Para que tomem ciência da decisão: "A unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, na forma do voto, como na íntegra e mantendo-se a decisão monocrática". Advogados: Dr. Luiz Antonio de Souza e Nemora Pelissari Lopes.

IBIPORÁ

COMARCA DE IBIPORA- ESTADO DO PARANA
VARA UNICA CIVEL
RELAÇÃO Nº 64/2002.
JUIZ DE DIREITO: DR. ELSIO CROZERA

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALVINO APARECIDO FILHO	021	00281/2002
AMANDIO SBRUSSI	015	00136/2002
	018	00258/2002
	007	00151/2000
ANDREA BERNABEL FURLAN	007	00151/2000
ANTONIO CARLOS A. VIANNA	014	00025/2002
ARISTIDES RODRIGUES RODRI	006	00289/1999
	005	00217/1999
BRUNO PEDALINO	002	00063/1998
	013	00023/2002
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	020	00277/2002
DOMINGOS JOSE PERFETTO	050	00124/2002
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	049	00051/2000
FLORINDO MARCOS PEDRAO	051	00126/2002
FRANCISCO SILVA- OAB 75.3	013	00023/2002
JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR	011	00304/2001
	010	00299/2001
	012	00308/2001
JOAQUIM GONCALVES PIGARRO	016	00175/2002
JOSE ALBERTO RODRIGUES	001	00481/1996
LETICIA FERREIRA DA SILVA	006	00289/1999
	033	00167/2001
	032	00093/2001
	048	00217/2002
	029	00062/2001
	027	00058/2000
	041	00090/2002
	039	00038/2002
	030	00050/2001
	028	00074/2000
	023	00021/1998
	037	00026/2002
	035	00020/2002
	044	00124/2002
	043	00094/2002
	046	00143/2002
	042	00093/2002
	045	00141/2002
	038	00037/2002
	040	00063/2002
	047	00200/2002
	036	00022/2002
	031	00081/2001
	034	00193/2001
	022	00031/1997
	025	00092/1999
	026	00098/1999
	024	00065/1998
LUIZ FABIANI RUSSO	011	00304/2001
	010	00299/2001
	012	00308/2001
MARISA DA SILVA SIGULO	023	00021/1998
MAURO APARECIDO	005	00217/1999
	002	00063/1998
	014	00025/2002
	008	00175/2001
NELSON GUALBERTO	019	00271/2002
PAULO AFONSO M.NOLASCO	017	00206/2002
	005	00217/1999
POMPILIO L.VIEIRA LUSTOSA	009	00193/2001
RAUL BARBI	011	00304/2001
	010	00299/2001
ROBERTO DE MELLO SEVERO	017	00206/2002
ROSANGELA M.G.ALEXANDRINO	016	00175/2002
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	004	00425/1998
SEBASTIAO SERRA ZANETTE	008	00175/2001
SHIROKO NUMATA	003	00127/1998

1.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-481/1996-RIBEIRO S/A - COMERCIO DE PNEUS x BENEDITO FERREIRA BATISTA -Tendo decorrido o prazo legal do(s) Executado(s), sem interposição de embargos, diga o(a) Exequente.-Adv. JOSE ALBERTO RODRIGUES-

2.-INDENIZACAO (ORD)-63/1998-EDSON DE ANDRADE x PVC BRAZIL-IND.TUBOS x CONEXOES LTDA. - Julgado(a), por sentença, improcedente o pedido inicial.-Adv. MAURO APARECIDO e BRUNO PEDALINO-

3.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-127/1998-SHIROKO NUMATA x GRAGIO TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA. e outros -Tendo decorrido o prazo de suspen

são, diga a parte Autora.-Adv. SHIROKO NUMATA-

4.-BUSCA E APREENSAO (FID)-425/1998-BANCO DO BRASIL S/A x SOARES COMERCIO DE PNEUS LTDA. -Tendo decorrido o prazo de suspensão, diga a parte Autora.-Adv. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

5.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-217/1999-CARLOS ROBERTO DA SILVA x BARBOSA & BACCARIN LTDA. -Julgado(a), por sentença, procedente o pedido inicial.-Adv. MAURO APARECIDO, PAULO AFONSO M.NOLASCO e ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-289/1999-TATUI IND.E COM.PRODUTOS ALIM.LTDA.(MASSA FALIDA) x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Julgado(a), por sentença, parcialmente procedente o pedido inicial.-Adv. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES e LETICIA FERREIRA DA SILVA-

7.-EMBARGOS DE TERCEIRO-151/2000-ROBERTO YUDI YONEKURA x SOUZA & FAVORETTO LTDA.-Às fls. 82 dos autos de Execução n. 332/99, consta que a penhora incidente sobre a matrícula n. 8.092, foi cancelada, devendo o Exequente manifestar-se em cinco dias. A atualização do débito deve ser feito pelo próprio Exequente.-Adv. ANDREA BERNABEL FURLAN-

8.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-175/2001-LILIAN APARECIDA NOBREGA e outros x JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA - CPF Nº 211.263.999-49-Devem as Requerentes fornecer ao Perito nomeado, os documentos constantes de fls. 247, dos autos, em cinco dias. Indeferido o pedido de fls. 249/250, posto que a perícia já houvesse sido iniciada, conforme fls. 247, e por tratar-se de diligência da própria parte, antes daquele ato.-Adv. SEBASTIAO SERRA ZANETTE e MAURO APARECIDO-

9.-ALVARA JUDICIAL-193/2001-MARIA MADALENA DE CARVALHO x -Tendo decorrido o prazo de suspensão, diga a parte Autora.-Adv. POMPILO L.VIEIRA LUSTOSA-

10.-ACAO DE APOSENTAD.POR IDADE-299/2001-TEREZA PAVANELLO PIOTO x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL-Acolho os embargos declaratórios, para determinar que os juros de mora sejam de 0,5% a.m., e a verba honorária sobre o montante da condenação, ante a omissão na decisão de fls. 72/76.-Adv. JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR, RAUL BARBI e LUIZ FABIANI RUSSO-

11.-ACAO DE APOSENTAD.POR IDADE-304/2001-MARIA TEREZA DA CUNHA x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL-Acolho os embargos declaratórios de fls., para determinar que os juros de mora sejam de 0,5 a.m., ante a omissão na decisão de fls. 72/76.-Adv. JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR, RAUL BARBI e LUIZ FABIANI RUSSO-

12.-ACAO DE APOSENTAD.POR IDADE-308/2001-ZELENIRA PEREIRA DA SILVA x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL-Julgado(a), por sentença, procedente o pedido inicial.-Adv. JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR e LUIZ FABIANI RUSSO-

13.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-23/2002-DIXIE TOGA S/A e outros x LIPEL - IND.COM.DE PLASTICOS E PAPEIS LTDA.- 1 - Desentranhe-se o pedido de Incidente de Falsidade de fls. 451/455, eis que, segundo o julgado inserido no C.P.C. e leg. processual em vigor de T. Negroz - 33ª ed. pag. 434 "nao cabe incidente de falsidade em processo cautelar..(omissis)". 2 - R. e A., após pagas as custas devidas, voltem cls. 3 - Ante à determinação supra, ficam, por ora, prejudicadas as solicitações de fls. 467 e 468, podendo, posteriormente virem a ser apreciadas. 4 - Suspendo assim o andamento do feito principal. Adv. BRUNO PEDALINO e FRANCISCO SILVA- OAB 75.346 SP.-

14.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-25/2002-SIDNEY PEREIRA BEZERRA x EDIR JUNIOR DE OLIVEIRA-Ao Requerido, face a colagem do documento de fls. 194. O signatário do pedido de fls. 192, deve juntar procuração do Requerido haja vista a omissão no substabelecimento de fls. 75.-Adv. MAURO APARECIDO e ANTONIO CARLOS A.VIANNA-

15.-ARROLAMENTO SUMARIO-136/2002-ANA ROZA DE OLIVEIRA x JOSE BRAGA DE OLIVEIRA -Homologada, por sentença, a adjudicação dos bens do(a) Inventariado(a), e determinado que se cumpra o que nela se contém e declara.-Adv. AMANDIO SBRUSSI-

16.-COBRANCA (SUM)-175/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x DORVALINO GUANDALINI-Adoto as razões de fls. 109, em seus termos, para suspender a presente ação, até decisão no feito em tramite pela Justiça Federal.-Adv. JOAQUIM GONCALVES PIGARRO e ROSANGELA M.G.ALEXANDRINO-

17.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-206/2002-LAZARO DE MORAIS PINTO x MARCIA REGINA CANTARELLI MALVEZZI -Julgada(o)(os), por sentença, extinta a presente impugnação.-Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO e PAULO AFONSO M.NOLASCO-

18.-COBRANCA (ORD)-258/2002-MARINA JACINTA LOURENÇO x BRADESCO PREVIDENCIA SEGUROS S/A e outros-Acerca da contestação, especialmente no tocante à preliminar de fls. 36/37, diga a Requerente.-Adv.AMANDIO SBRUSSI-

19.-ARROLAMENTO SUMARIO-271/2002-SANTA PIMENTA DA SILVEIRA x ANTONIO FRANCISCO DA SILVEIRA-Acerca do pedido de fls. 30, diga a Inventariante.-Adv. NELSON GUALBERTO-

20.-EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE-277/2002-UR-

BANO CHIMENTAO x FAZENDA NACIONAL-Pelo MM. Juiz foi rejeitada a exceção interposta, pelos motivos descritos no despacho de fls. 11.-Adv.CARLOS HENRIQUE SCHIEFFER-

21.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-281/2002-INDUSTRIA DE CARROCERIAS METALICAS IBIPORA LTDA. x A.T.SANTOS & RODRIGUES LTDA.-Informe a Requerente se foi cumprido o acordo firmado.-Adv. ALVINO APARECIDO FILHO-

22.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-31/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x URBALON PAVIMENTAÇÕES E OBRAS LTDA -Tendo decorrido o prazo de suspensão, diga a parte Autora.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

23.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-21/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MOVEBRAS-MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA e outros -Decorreu o prazo legal da(o) Executada(o), sem o pagamento do débito, ou nomeação de bens à penhora. Diga a(o) Exequente.-Adv. MARISSA DA SILVA SIGULO e LETICIA FERREIRA DA SILVA-

24.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-65/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x G.MILANI & SANTOS LTDA. -Tendo decorrido o prazo de suspensão, diga a parte Autora.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

25.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-92/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SIPROL SOCIEDADE IND. DE PROD. QUIMICOS LTDA. -Tendo decorrido o prazo de suspensão, diga a parte Autora.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

26.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-98/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SIPROL SOCIEDADE IND. DE PROD. QUIMICOS LTDA. -Tendo decorrido o prazo de suspensão, diga a parte Autora.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

27.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-58/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LOPES & CORTEZ LTDA. e outros -Decorreu o prazo legal da(o) Executada(o), sem o pagamento do débito, ou nomeação de bens à penhora. Diga a(o) Exequente.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

28.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-74/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GLORIAGIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e outros -Decorreu o prazo legal da(o) Executada(o), sem o pagamento do débito, ou nomeação de bens à penhora. Diga a(o) Exequente.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

29.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-6/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AMELIA FERNANDES DE ANDRADE WACHISKI -Deve o(a) Exequente prosseguir no feito.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

30.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-50/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INAC - IND.NAC.ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. e outros -Decorreu o prazo legal da(o) Executada(o), sem o pagamento do débito, ou nomeação de bens à penhora. Diga a(o) Exequente.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

31.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-81/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PAROGI - IND.COM.DA CONSTRUÇÃO LTDA. -Tendo decorrido o prazo de suspensão, diga a parte Autora.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

32.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-93/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x URBALON PAVIMENTAÇÕES E OBRAS LTDA. -Deve o(a) Exequente prosseguir no feito.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

33.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-167/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x URBALON PAVIMENTAÇÕES E OBRAS LTDA. -Deve o(a) Exequente prosseguir no feito.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

34.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-193/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x METALURGICA NEW STAR LTDA. -Tendo decorrido o prazo de suspensão, diga a parte Autora.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

35.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-20/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE ROBERTO PIRES DOS SANTOS - BAR -Decorreu o prazo legal da(o) Executada(o), sem o pagamento do débito, ou nomeação de bens à penhora. Diga a(o) Exequente.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

36.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-22/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x J.L. FERREIRA TELEFONIA CELULAR -Tendo decorrido o prazo de suspensão, diga a parte Autora.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

37.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-26/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LOES DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA. -Decorreu o prazo legal da(o) Executada(o), sem o pagamento do débito, ou nomeação de bens à penhora. Diga a(o) Exequente.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

38.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-37/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x URBALON PAVIMENTAÇÕES E OBRAS LTDA. -Tendo decorrido o prazo legal do(s) Executado(s), sem interposição de embargos, diga o(a) Exequente.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

39.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-38/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WILSON CASA

GRANDE -Decorreu o prazo legal da(o) Executada(o), sem o pagamento do débito, ou nomeação de bens à penhora. Diga a(o) Exequente.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

40.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-63/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x URBALON PAVIMENTAÇÕES E OBRAS LTDA. -Tendo decorrido o prazo legal do(s) Executado(s), sem interposição de embargos, diga o(a) Exequente.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

41.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-90/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INAC - IND.NAC.ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. -Decorreu o prazo legal da(o) Executada(o), sem o pagamento do débito, ou nomeação de bens à penhora. Diga a(o) Exequente.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

42.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-93/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IZOLDA VEIGA LIMA -Decorreu o prazo legal da(o) Executada(o), sem o pagamento do débito, ou nomeação de bens à penhora. Diga a(o) Exequente.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

43.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-94/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CATHARINA CORREA GAINO -Decorreu o prazo legal da(o) Executada(o), sem o pagamento do débito, ou nomeação de bens à penhora. Diga a(o) Exequente.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

44.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-124/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x M.H.GIANGARELLI & CIA.LTDA. -Decorreu o prazo legal da(o) Executada(o), sem o pagamento do débito, ou nomeação de bens à penhora. Diga a(o) Exequente.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

45.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-141/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EMPRESA FAMILIA JC LTDA -Decorreu o prazo legal da(o) Executada(o), sem o pagamento do débito, ou nomeação de bens à penhora. Diga a(o) Exequente.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

46.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-143/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE CARLOS DE SOUZA -Decorreu o prazo legal da(o) Executada(o), sem o pagamento do débito, ou nomeação de bens à penhora. Diga a(o) Exequente.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

47.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-200/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CSM PRODUÇÕES FOTOGRAFICAS ORG. E EVENTOS -Deve o(a) Exequente prosseguir no feito.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

48.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-217/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LIPEL - IND.COM.DE PLASTICOS E PAPEIS LTDA. -Sobre a certidão negativa de citação e arresto, diga o(a) Exequente.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

49.-COBRANÇA - JUIZADO ESP.CIVEL-51/2000-EDNA APARECIDA MOZER D'OVÍDIO x JOCENIO JUNIOR MENDES e outros -Tendo decorrido o prazo de suspensão, diga a parte Autora.-Adv. DONIZETTI ANTONIO ZILLI-

50.-COBRANÇA - JUIZADO ESP.CIVEL-124/2002-NEIDE DA SILVA ABREU x MARCELO ALEXANDRE XAVIER - Audiência de conciliação para o dia 07/02/2003, às 08:30 hrs. -Adv. DOMINGOS JOSE PERFETTO-

51.-INDENIZ.P/DANOS MORAIS - SUM.-126/2002-ROSI-NEIA MAIA x L.DE MORAIS PINTO & CIA. LTDA. -Audiência de conciliação para o dia 07/02/2003, às 10,00 hrs. -Adv. FLORINDO MARCOS PEDRAO-

ICARAÍMA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ICARAÍMA ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL, FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE
Av. Hermes Vissoto, 479 – Fone (044)665-1234 – CEP 87530-000
JUIZ TITULAR: DR. PETERSON CANTERGIANI SANTOS
RELAÇÃO nº 004/2002

INDICE:

ADÉLIO DRUCIAK
ADONIS GALILEU DOS SANTOS
ANTONIO CARLOS GABRIEL
ANTONIO PRUDENCIO GABIATO
AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS
CLAUDIO CEZAR ORSI
CLAUDIO PIZZATTO
DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA
EDIMARÁ SOARES DE SOUZA
ELOI ANTONIO POZZATI
IVAN CEZAR DE SOUZA
JAIR APARECIDO ZANIN
JOSÉ ANTONIO TRENTO
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA
LUCIANA SEZANOWSKI
LUIZ SÉRGIO ROSSI
MANUEL RIBEIRO SANTOS FILHO
MARCOS ANTONIO PIOLA
ORLANDO MORAES
PAULO HIROSHI KIMURA
PRISCILA FERREIRA BLANC
RODRIGO MENEZES
ROGERIO VERDADE
ROSE MARY APARECIDA DE FREITAS
SIDNEY RUIZ

01-) Autos 041/92 – Carta Precatória – Umuarama – 2ª Vara Cível – autos 183/87 – MARIA SANCHES DANHONI x

FRANCISCO BUSTELO CALVO. Ao credor hipotecário Banco do Brasil s/a, para manifestação ao direito de preferência requerido pela Fazenda Pública e impugnado pelo Credor. ADV. ELOI ANTONIO POZZATI.

02-) Autos 042/92 – Carta Precatória – Umuarama – 2ª Vara Cível – autos 182/87 – ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL. Ao credor hipotecário Banco do Brasil s/a, para manifestação acerca do direito de preferência requerido pela Fazenda Pública, bem como quanto ao pedido de credor nos autos, às fls. 257/259. ADV. ELOI ANTONIO POZZATI.

03-) Autos 043/92 – Carta Precatória – Umuarama – 2ª Vara Cível – autos 038/88 – SIDNEI MORENO VEDOVOTO x FRANCISCO BUSTELO CALVO. Ao credor hipotecário Banco do Brasil s/a, para manifestação acerca do direito de preferência requerido pela Fazenda Pública, impugnado pelo credor nos autos. ADV. ELOI ANTONIO POZZATI.

04-) Autos 044/92 – Carta Precatória – Maringá/PR – 4ª Vara Cível – autos 038/88 – BANCO BRADESCO S/A x PEDRO SANTIAGO DE SOUZA e outra. Ao exequente, para que junto aos autos, matrícula atualizada do imóvel penhorado, com toda a cadeia dominial, bem como para que informe a data em que se operou a aludida venda do bem. ADV. JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA.

05-) Autos 049/95 – Carta Precatória – Umuarama/PR – 2ª Vara Cível – autos 016/88 – BANESTADO S/A – C.F.I. x LUCIANO PEREIRA LOPES e outros. Ao exequente, para pagamento das custas do avaliador judicial, para posterior avaliação do bem objeto dos autos. Valor: R\$-179,00. ADV. LUIZ SÉRGIO ROSSI.

06-) Autos 005/96 – Execução de Título Extrajudicial – RUBENS NUNES GONÇALVES x REGINALDO SOARES. Ao exequente, para manifestação em três dias, haja vista estar o mesmo imitado na posse. ADV. ORLANDO MORAES.

07-) Autos 008/96 – Execução Fiscal – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS x LA ROSSI IND. COM. CONFECÇÕES LTDA. e outro. Ao exequente, face o decurso do prazo de suspensão dos presentes autos. ADV. AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS.

08-) Autos 186/96 – Autorização Judicial – PAULO MARTINS BARBOSA. As partes, para ciência do despacho que acolheu a prestação de contas, determinando o arquivamento do processo. ADV. MANUEL RIBEIRO SANTOS FILHO.

09-) Autos 160/96 – Ação de cobrança c/c Declaratória – SANDRA LEME LUCANIA x MUNICIPIO DE ICARAÍMA. À credora da sucumbência, para manifestação acerca da informação trazida nos autos, às fls. 315-v. ADV. EDIMARÁ SOARES DE SOUZA.

10-) Autos 214/96 – Ação de Cobrança c/c Declaratória – SEBASTIÃO MAURÍCIO THOMÉ x MUNICIPIO DE ICARAÍMA. Ao autor, para informar em Juízo, se todas as parcelas do acordo entabulado foram cumpridas. ADV. JAIR APARECIDO ZANIN.

11-) Autos 004/97 – Execução Fiscal – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS x OLARIA CRUZEIRO REAL LTDA ME e outro. Ao exequente, para manifestação acerca do decurso do prazo de suspensão deferido nos autos, em três dias. ADV. AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS.

12-) Autos 036/97 – Execução de Alimentos – LIDIANE ROMÃO GONÇALVES x VALTER DIAS GONÇALVES. Ao patrono da autora, para manifestação acerca do despacho de fls. 38 e ofício de fls. 39, em cinco dias. ADV. ANTONIO PRUDENCIO GABIATO.

13-) Autos 104/97 – Reintegração de Posse c/c Liminar – HUMBERTO DE ALENCAR CANCELIERI e outro x VIDAL RENÉ PAULINI e outros. As partes, para ciência do despacho que homologou a destituição requerida pelos autores, delatando a extinção e determinando o arquivamento do processo. ADV. ORLANDO MORAES.

14-) Autos 019/99 – Inventário – LUZIA DE SOUZA LOPES e outra x VENERINA SANTA TIEGUI. Ao procurador das inventariantes, para juntada aos autos, de certidão da Fazenda Municipal, para posterior homologação da partilha e adjudicação. Prazo: 30 dias. ADV. PAULO HIROSHI KIMURA.

15-) Autos 032/99 – Execução Extrajudicial – RONALDO TESSARI DE OLIVEIRA x MARCIANO MARTINS FILHO. Ao exequente, para informar em Juízo, se o acordo mencionado no processo fora integralmente cumprido. ADV. ORLANDO MORAES.

16-) Autos 039/99 – Alimentos – GABRIELLY DAYANNE DA SILVA x SÉRGIO GROCHEVES NUNES. A autora, se pretende executar os valores devidos, fixados em sentença transitada em julgado. Se positivo, ajuizar o necessário pedido. ADV. ANTONIO PRUDENCIO GABIATO.

17-) Autos 058/99 – Investigação de Paternidade c/c Alimentos – MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ x MANOEL FERREIRA. Ao procurador do requerido, para manifestação acerca do parecer ministerial, bem como para dizer se concorda com a contra-prova ao exame de DNA apresentado nos autos. ADV. ANTONIO PRUDENCIO GABIATO.

18-) Autos 119/99 – Execução Extrajudicial – RIGOTO & RIGOTO LTDA x ANTONIO ALVES. Ao exequente, para manifestação, em três dias, acerca da não publicação do edital de praça do bem penhorado. ADV. ADELIO DRUCIAK.

19-) Autos 006/2000 – Indenização – HUMBERTO DE ALENCAR CANCELIERI e outro x ORGANIZAÇÃO AGROPE-

CUÁRIA CENTRAL e outro. As partes, para ciência do despacho que designou audiência de Instrução e Julgamento para o dia 22 de outubro de 2002, às 13:20 horas. As testemunhas deverão ser arroladas no prazo do art. 407 do CPC. **ADV. ORLANDO MORAES, ANTONIO CARLOS GABRIEL, MARCOS ANTONIO PIOLA.**

20-) Autos 009/2000 – Carta Precatória – Curitiba/PR – 16ª Vara Cível – autos 050/96 – PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A x J. ARÃO VICENTE & CIA. LTDA. e outros. Ao exequente, para manifestação em três dias, face a não publicação do edital de praça. **ADV. ADONIS GALILEU DOS SANTOS.**

21-) Autos 011/2000 – Carta Precatória – Terra Roxa/PR – autos 051/97 – Execução – COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA VALE DO PIQUIRÍ LTDA x ACYR LOURENÇO DE GOUVEIA e outra. Ao exequente, para depositar as custas de avaliação devidas nos presentes autos, no valor de R\$-158,00. **ADV. CLAUDIO PIZZATTO.**

22-) Autos 018/2000 – Execução Extrajudicial – BANCO DO BRASIL S/A x VALDIR JOSÉ MACHADO. Ao exequente, para ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça, de que o executado mudou-se para lugar incerto. **ADV. IVAN CESAR DE SOUZA.**

23-) Autos 025/2000 – Interdição – MARIA FRANCISCA SOARES x MARCOS MEIRA PEREIRA. Ao procurador da requerente, para atendimento ao item 2 da cota de fls. 63-v, devendo também acostar aos autos, certidão negativa do Distribuidor. **ADV. ANTONIO PRUDENCIO GABIATO.**

24-) Autos 039/2000 – Ação de Reparação de Danos por ato ilícito – ELIEL PEREIRA DE OLIVEIRA x EXPRESSO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA. As partes, para ciência da sentença que julgou parcialmente os pedidos do autos, condenando ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da condenação. **ADV. ANTONIO CARLOS GABRIEL, ORLANDO MORAES.**

25-) Autos 075/2000 – Ação Civil Pública de Responsabilidade por Danos ao Meio Ambiente Natural c/c Liminar – ADEMA – ASSOC. DEFESA MEIO AMBIENTE DE UMUARAMA x AGROPECUÁRIA MACAÚBA SOC. CIVIL LTDA. Ao procurador do Sr. Antonio Bertolino Néias, para que subscreva o termo de acordo realizado nos autos, representando seu cliente supra mencionado. **ADV. SIDNEY RUIZ.**

26-) Autos 076/2000 – Ação Civil Pública de Responsabilidade por danos ao Ambiente Natural c/c Liminar – ADEMA ASSOC. DEFESA MEIO AMBIENTE DE UMUARAMA x IRACEMA BUENO DE PAIVA. Ao procurador do requerido, para que em cinco dias, comprove o atendimento integral das medidas necessárias apontadas pelo IAP. **ADV. ROSE MARY APARECIDA DE FREITAS.**

27-) Autos 009/2001 – Representação por Infração às Normas de Proteção à criança e ao adolescente – MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ x MARIZA DE LIMA MATHEUS. As partes, para ciência da sentença que julgou improcedente a ação, ante a ausência de provas. **ADV. ANTONIO PRUDENCIO GABIATO.**

28-) Autos 015/2001 – Ação Monitoria – DANIEL DOS ANJOS FERNANDES x LICÉRIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES FILHO – ME. Ao procurador do requerido, acerca da baixa dos autos, devendo requerer o que de direito. **ADV. ORLANDO MORAES.**

29-) Autos 021/2001 – Execução Fiscal – CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ x RODRIGUES & MARDEGAN LTDA. Ao exequente, sobre a prova de propriedade dos bens apresentada pelo executado. **ADV. RODRIGO MENEZES.**

30-) Autos 028/2001 – Ação Previdenciária de Aposentadoria por Idade – JOSUÉ JOSÉ DOS REIS x INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. As partes, para ciência da sentença que julgou procedente o pedido do autor, condenando a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. **ADV. ORLANDO MORAES, AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS.**

31-) Autos 032/2001 – Execução Fiscal – CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ x RODRIGUES & MARDEGAN LTDA. Ao exequente, sobre a prova de propriedade dos bens apresentada pelo executado. **ADV. RODRIGO MENEZES.**

32-) Autos 048/2001 – separação judicial litigiosa – ODETTE BARBOZA DOS SANTOS RUSSIANO x NILTON DONIZETE RUSSIANO. À procuradora da requerente, sobre a juntada do A. R. de intimação da Cohapar. **ADV. ROSE MARY APARECIDA DE FREITAS.**

33-) Autos 060/2001 – Execução Extrajudicial – RD – COM. E TRANSPORTES DE COMBUSTÍVEIS LTDA x LÁZARO ERENO SPONTONI. Ao credor, para em cinco dias, dizer sobre a não arrematação do bem penhorado nos autos. **ADV. ROSE MARY APARECIDA DE FREITAS.**

34-) Autos 084/2001 – Ação Previdenciária de Aposentadoria por Idade – ADEZINA MARCIONILA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. As partes, para ciência da sentença que julgou procedente o pedido da autora, condenando ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. **ADV. ANTONIO PRUDENCIO GABIATO, AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS.**

35-) Autos 086/2001 – Ação de Nulidade de Ato Jurídico –

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA e outra x CRISTIANO RODRIGUES PEGO e outros. Ao curador especial nomeado aos requeridos, Dr. Antonio Prudencio Gabiato, para defesa em quinze dias. **ADV. ANTONIO PRUDENCIO GABIATO.**

36-) Autos 004/2002 – Ação Sócio Educativa – MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ x NILSON ANTUNES e DANIEL DE OLIVEIRA. As partes, para ciência da sentença que acolheu a representação, devendo os adolescentes prestarem serviços à comunidade por seis meses, quatro horas semanais. **ADV. ORLANDO MORAES.**

37-) Autos 007/2002 – Interdição c/c Nomeação de Curatela – AMAURY SOARES x ANTONIO FRANCISCO SOARES. As partes, para ciência da sentença que julgou procedente a ação, declarando a interdição do requerido. **ADV. ANTONIO PRUDENCIO GABIATO.**

38-) Autos 010/2002 – Carta Precatória – Campo Mourão/PR – autos 2001.70.10.001996-7 – Ex. Fiscal – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA CREA x JOSÉ MAURO ARÃO VICENTE. Ao exequente, acerca da informação de que o executado não entregou declaração de imposto de renda nos últimos cinco anos. **ADV. ROGÉRIO VERDADE.**

39-) Autos 022/2002 – Procedimento para apuração de ato infracional – MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ x ELIAS SANTOS DE MELLO. Ao defensor nomeado, para oferecer defesa prévia em favor do adolescente infrator em três dias. **ADV. MANUEL RIBEIRO SANTOS FILHO.**

40-) Autos 030/2002 – Ação Ordinária de Fusão de Registros Imobiliários – COHAPAR – CIA. DE HABITAÇÃO DO PARANÁ. A requerente, para manifestação em dez dias, acerca da inexistência da área de reserva legal nos imóveis que se pretende a fusão. **ADV. PRISCILA FERREIRA BLANC.**

41-) Autos 041/2002 – Exceção de Incompetência – BANCO DO BRASIL S/A x ROBERTO DEUNGARO. As partes para ciência da decisão que acolheu a exceção de incompetência, determinando a remessa dos autos ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Umuarama/PR. **ADV. ELOI ANTONIO POZZATI, JOSÉ ANTONIO TRENTO.**

42-) Autos 065/2002 – Interdição – DULCE OLINTO CORREA CASTRO e outro x HELIO OLINTO CORREA. Aos requerentes, para apresentação dos quesitos para serem respondidos pelo perito nomeado, Dr. Antonio Santa de Mendonça. **ADV. ORLANDO MORAES.**

43-) Autos 083/2002 – Arrolamento de Bens – ARMANDINA DE MELO MAGALHÃES e outros x OLÍMPIO FONSECA DE MAGALHÃES. Aos requerentes, sobre as declarações preliminares e plano de partilha. **ADV. ANTONIO PRUDENCIO GABIATO.**

44-) Autos 086/2002 – Interdição – LAR SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DE ICARAÍMA x JOSÉ FRANCISCO FONZAR. As partes, para ciência do despacho que nomeou o Dr. Antonio Santa de Mendonça como perito judicial, bem como para que apresentem quesitos para serem respondidos, em cinco dias. **ADV. MANUEL RIBEIRO SANTOS FILHO.**

45-) Autos 087/2002 – Interdição – LAR SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DE ICARAÍMA x EVERALDO VIEIRA. Ao procurador da requerente, para emendar a inicial, corrigindo o nome do interditando. **ADV. MANUEL RIBEIRO SANTOS FILHO.**

46-) Autos 088/2002 – Monitoria – GERDAU S/A x JONAS VELOSO. Ao autor, para juntada aos autos, documento de constituição válida da existência (ex: CONTRATO SOCIAL), em dez dias. **ADV. CLAUDIO CEZAR ORSI.**

47-) Autos 099/2002 – Restauração de Documento – ROSA INES DOS SANTOS. As partes, para ciência da sentença que julgou procedente o pedido, determinando a restauração requerida na inicial. **ADV. MANUEL RIBEIRO SANTOS FILHO.**

48-) Autos 107/2002 – Ação de Busca e Apreensão – BANCO BRADESCO S/A x ADRIANO DIAS DO CARMO. Ao autor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de que o bem objeto da presente ação fora furtado em Douradina/PR. **ADV. LUCIANA SEZANOWSKI.**

49-) Autos 118/2002 – Separação Judicial Litigiosa c/c tutela antecipada – LAÉRCIO FERREIRA GRACIANO x LUCIA DOMINGUES GRACIANO. As partes, para ciência do despacho que designou audiência de conciliação para o dia 29 de outubro de 2002, às 14:30 horas, bem como sobre a determinação de que se aguarde a realização dos atos processuais, para posterior estudo acerca da concessão da tutela antecipada. **ADV. DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA.**

IMBITUVA

**COMARCA DE IMBITUVA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 24/2002**

JUIZ DE DIREITO: GABRIEL L. SOUZA DE QUADROS

Advogado	Ordem	Processo
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	014	00216/1997
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	026	00263/1999
AYR AZEVEDO DE MOURA CORD	036	00147/2002
CRISMACLEYTON PAMPLONA	038	00194/2002
DANILO PORTHOS SCHRUT	020	00149/1998
EDSON APARECIDO STADLER	034	00281/2001
IVALDO HOFMANN JUNIOR	036	00147/2002

FERNANDO ESTEVAO DENEKA	039	00278/2002
	034	00281/2001
	040	00287/2002
	033	00108/2001
GERSON SCHWAB	050	00133/2002
	049	00132/2002
GILBERTO D. BRITO	045	00122/2002
	044	00082/2002
GILBERTO DOMINGOS DE BRIT	043	00200/2001
GILMAR KUHN	013	00182/1997
HAMILTON DOS SANTOS MEDEI	048	00114/2002
IEDA R.S. WAYDZIK	002	00175/1986
IVO CEZARIO GOBBATO DE CA	030	00255/2000
JERDAL A.B. DE CARVALHO	024	00105/1999
	022	00074/1999
JOAO CARLOS ALMEIDA FRIAS	009	00274/1996
JOAQUIM A. DE QUADROS	014	00216/1997
	007	00182/1996
JOSE ALFREDO DALZOTTO	014	00216/1997
JOSE ALTEVIR M. BARBOSA D	016	00364/1997
	011	00288/1996
	003	00006/1988
JOSE CARLOS STADLER	029	00150/2000
JOSICLER VIEIRA BECKERT M	006	00087/1996
KARINA APARECIDA DA CRUZ	026	00263/1999
LENITA BEATRIZ SIMONATO	021	00018/1999
LEVI VARELA DA SILVA	032	00078/2001
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	005	00031/1996
MAGALI PEDROSO ASSAD	043	00200/2001
MOACIR TAQUES	040	00287/2002
	025	00161/1999
MUNIR ABAGGE	027	00002/2000
ODACYR CARLOS PRIGOL	047	00009/2002
RENATO SEQUINEL	018	00119/1998
RENATO VARGAS GUASQUE	017	00118/1998
	012	00098/1997
ROBERTO ANTONIO BUSATO	013	00182/1997
	010	00280/1996
	015	00228/1997
	019	00124/1998
VALDEMIRO FACIN LANZARIN	028	00144/2000
VANIA MARA MOREIRA DOS SA	001	00220/1980
	004	00185/1991
	006	00087/1996
	023	00099/1999
WALMOR FLORIANO FURTADO	046	00069/1998
WALTER TOFFOLI	035	00021/2002
	031	00277/2000
	010	00280/1996
	029	00150/2000
	041	00007/1995
	008	00230/1996
	015	00228/1997
	007	00182/1996
	019	00124/1998
	037	00165/2002
	024	00105/1999
	030	00255/2000
	022	00074/1999
	005	00031/1996
	042	00050/1998
	023	00099/1999

ROBERTO ANTONIO BUSATO

WILSON LUIZ MOLETA

1.-ARROLAMENTO-220/1980-ESPOLIO DE JOAO KOSAK
-1. Defiro o requerido no petitorio de fls, nomeando como inventariante o herdeiro Zacarias Kozak, independentemente de termo. 2. Aguarde-se por 15 (quinze) dias a manifestação da parte autora.-Adv. VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS-

2.-INVENTARIO-175/1986-ESPOLIO JOSE MIGUEL BOIANO e outros -Ao inventariante em 10 (dez) dias acerca do contido na certidão de fls. 426.-Adv. IEDA R.S. WAYDZIK-

3.-INDENIZACAO-6/1988-COMPANHIA DE FOSFOROS IRATI x DEPART. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA - DER -A parte autora para, em 05 (cinco) dias, promover o regular andamento do feito.-Adv. JOSE CARLOS STADLER-

4.-ALIMENTOS-185/1991-V.F.T. e outros x J.N.S. -Ao autor, em 05 (cinco) dias, acerca do depósito ora efetuado.-Adv. VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-31/1996-BANCO DO BRASIL S/A x MADEIREIRA PARENTEX LTDA e outros -Rejeito a exceção de pré-executividade ora interposta, o que faço com fulcro nos arts. 467 e 473, do Código de Processo Civil.-Adv. MAGALI PEDROSO ASSAD e WALTER TOFFOLI-

6.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-87/1996-S.L.C.R. x E.H.M. e outros -Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/03/2003, às 14:00 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas tempestivamente arroladas. -Adv. VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS e KARINA APARECIDA DA CRUZ DOMINGUES-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-182/1996-BANCO ABN AMRO S/A x MADEIRA SANTO ANTONIO LTDA e outros -As partes sobre avaliação no valor de R\$ 97.200,00, e conta geral no valor de R\$ 25.400,20, ambas datadas de 20/09/02. - CN 5.8.7.-Adv. JOAQUIM A. DE QUADROS e WALTER TOFFOLI-

8.-BUSCA E APREENSAO-230/1996-BANCO DO BRASIL S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS WALENGA LTDA -Ao executado para, em 10 (dez) dias, individualizar o bem oferecido à penhora, na forma requerida às fls. 320, sob pena de indeferimento da nomeação.-Adv. WALTER TOFFOLI-

9.-MONITORIA-274/1996-ALBA QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x MADEIREIRA SANTO ANTONIO

LTDA -Ao exequente para, em 05 (cinco) dias, promover o regular andamento do feito.-Adv. JOAO CARLOS ALMEIDA FRIAS-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-280/1996-BANCO DO BRASIL S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS MANIL LTDA e outros -As partes sobre avaliação no valor de R\$ 54.000,00, datada de 09/09/02 e conta geral no valor de R\$ 47.116,87, datada de 26/09/02. -Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO e WALTER TOFFOLI-

11.-MONITORIA (EM EXECUCAO)-288/1996-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE PONTA GROSSA LTDA x JOUBERT LUIZ COMINESE -Ao exequente, em 10 (dez) dias, acerca das hastas negativas.-Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA-

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-98/1997-BANCO DO BRASIL S/A x HERMINIO ALBERTI DE SOUZA -Ao exequente para, em 05 (cinco) dias, promover o regular andamento do feito.-Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO-

13.-EMBARGOS DO DEVEDOR-182/1997-HERMINIO ALBERTI DE SOUZA x BANCO DO BRASIL S/A -Ciência às partes acerca do retorno dos autos para, em 10 (dez) dias, requererem o que for de direito.-Adv. GILMAR KUHN e ROBERTO ANTONIO BUSATO-

14.-INDENIZACAO-216/1997-CLEUSI DURVALINA NORSTOCK SOARES e outros x MASSA FALIDA DIST. NACIONAL DE PINUS LTDA (DINAP) -Ciência as partes acerca do retorno dos autos para, em 10 (dez) dias, requererem o que for de direito.-Adv. JOSE ALFREDO DALZOTTO, AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO e JOAQUIM A. DE QUADROS-

15.-REVISAO DE CONTRATO-228/1997-LARISSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -As partes, em 10 (dez) dias, sobre a decisão oriunda do STF, juntada às fls. 641.-Adv. WALTER TOFFOLI e ROBERTO ANTONIO BUSATO-

16.-BUSCA E APREENSAO-364/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x COMERCIAL DE CEREALIS ALAGADOS LTDA -Ao requerente para depósito de R\$ 63,00, referente custas devidas ao Oficial de Justiça. Obs.: Leião do 03/09/2002 não se realizou por falta do preparo acima.-Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA-

17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-118/1998-DAMIÃO DA SILVA GONZALEZ x EDSON KOZAN -Ao exequente, em 10 (dez) dias, acerca das hastas negativas.-Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

18.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-119/1998-DAMIÃO DA SILVA GONZALEZ x EDSON KOZAN e outros -Ao exequente, em 10 (dez) dias, acerca das hastas negativas.-Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

19.-EMBARGOS DO DEVEDOR-124/1998-INDOOR - INDUSTRIA DE PORTAS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Ciência às partes acerca do v. acórdão para, em 10 (dez) dias, requererem o que for de direito.-Adv. WALTER TOFFOLI e ROBERTO ANTONIO BUSATO-

20.-DESAPROPRIACAO-149/1998-O MUNICIPIO DE IMBITUVA x GILSON MARIO QUADROS E SUA ESPOSA e outros -Ao exequente, em 10 (dez) dias, acerca do contido na certidão supra (decorreu o prazo legal da citação, sem que houvesse interposição de embargos).-Adv. DANILO PORTHOS SCHRUT-

21.-INVENTARIO-18/1999-ESPOLIO DE SIMAO DIUK - Homologo o cálculo de fls. 133 destes autos de inventário dos bens deixados por Simão Diuk. Obs.: Ao procurador do inventariante para recolhimento do imposto, que deverá ser feito através da Agência de Rendas de Irati, face os bens pertencerem aos municípios de Teixeira Soares e Fernandes Pinheiro. -Adv. LEVI VARELA DA SILVA-

22.-PRESTACAO DE CONTAS-74/1999-SUPERMERCADO BLUM LTDA. x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Indefiro os quesitos suplementares formulados pelo requerente, pois "só admitem quesitos suplementares antes da apresentação do laudo." No mais, manifeste-se o Sr. Perito, em 10 (dez) dias, acerca do petitorio de fls. 685/686.-Adv. WALTER TOFFOLI e JERDAL A.B. DE CARVALHO-

23.-USUCAPIAO-99/1999-EVANILDO CUSTODIO e outros -Julgo procedente o presente pedido de usucapião tentado por Evanildo Custódio, Anderson Custódio e Tatiane Custódio, e consequentemente declaro pertencer-lhes, ressalvados direitos de terceiros não citados, o domínio do imóvel urbano, com área de 300,00m2, localizado no prolongamento da rua Travessa Pedro Cavassin, no município de Guamiranga/Pr, com as divisas e confrontações descritas na planta e memorial descritivo de fls. 08/09.-Adv. VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS e WILSON LUIZ MOLETA-

24.-PRESTACAO DE CONTAS-105/1999-AGP LAMINADOS DE MADEIRAS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Indefiro o pedido de complementação da perícia formulada pelo requerente, pois a matéria questionada é suficientemente esclarecida pelo laudo e informações juntadas aos autos, sendo que, além disso, é permitido ao juízo indeferir as diligências inúteis ou meramente protelatórias, nos termos do art. 130 de CPC, sem que tal configure cerceio ao direito de defesa.-Adv. WALTER TOFFOLI e JERDAL A.B. DE CARVALHO-

25.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-161/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MADEIREIRA PARENTEX LTDA e outros -Ao exequente, em 10 (dez) dias, acerca

do contido nos ofícios de fls. 82/83.-Adv. MUNIR ABAGGE-

26.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-263/1999-PONTUAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUCAS BOBEK SOBRINHO -Ciência às partes acerca do retorno dos autos para, em 10 (dez) dias, requererem o que for de direito.-Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LENITA BEATRIZ SIMONATO-

27.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-2/2000-MATEL INDUSTRIA HOTELEIRA LTDA. x JOSE ANTONIO PONTAROLO -Ao exequente, em 10 (dez) dias, acerca do contido na certidão supra (decorreu o prazo legal da intimação da penhora - 1 (um) gerador de energia para som, motor Yamaha EF6000, 120/240 volts, em perfeito estado de conservação e funcionamento, ano 1998, motor 7KY/359cm3, sem que houvesse interposição de embargos).-Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL-

28.-TRABALHISTA-144/2000-OLIVIO ARLINDO NUNES x MUNICIPIO DE IVAI - PR -Ao preparo da conta, pelo Autor: R\$ 678,01 (saldo). -Adv. VALDEMIRO FACIN LANZARIN-

29.-EMBARGOS DO DEVEDOR-150/2000-COMPENSADOS EXPOENTE LTDA. e outros x RUTH ROMAO FARIAS e outros -Defiro a produção de prova emprestada nos termos do requerimento de fls. 127, pois além de o embargante não apresentar nenhum motivo justificável para seu indeferimento, é "admissível a sua utilização sem a prévia concordância de ambas as partes quando a discordante participou com ampla liberdade de sua elaboração."-Adv. WALTER TOFFOLI e JOSICLER VIEIRA BECKERT MARCONDES-

30.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-255/2000-COMPENSADOS EXPOENTE LTDA x DERQUIM IND. E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA -Ao requerente para, em 05 (cinco) dias, substituir a caução ora prestada por outra garantia idônea, sob pena de revogação da liminar ora concedida (tendo o laudo do Sr. Perito que indiscutivelmente comprova a insuficiência ora prestada, a qual não é apta a ressarir os eventuais prejuízos que o credor possa vir a sofrer). -Adv. WALTER TOFFOLI, IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO-

31.-EMBARGOS DO DEVEDOR-277/2000-LAMINADOS LAMITALI LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -1. Recebo o recurso adesivo ora interposto, em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para responder em 15 (quinze) dias (artigos 508 e 518, CPC).-Adv. WALTER TOFFOLI-

32.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-78/2001-PRODATA FOMENTO MERCANTIL LTDA x SERGIO MIGUEL TABORDA SCHEIFER -Ao exequente, em 10 (dez) dias, acerca das hastas negativas.-Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRAADO-

33.-COBRANCA-108/2001-SUPERMERCADO CANTERI LTDA x MADEIREIRA E CONSTRUTORA TEUTONIA LTDA -Determinada a suspensão do processo quanto aos bens questionados nos autos 287/02.-Adv. FERNANDO ESTEVAO DENEKA-

34.-DECLARATORIA-281/2001-ARLETE HORTMANN LEMOS e outros x JOSE HORTMANN LEMOS e outros -1. Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida. 2. Designo o dia 04/03/03, às 14:00 horas, para audiência de conciliação (CPC, arts. 331, 125, IV). 3. Oriente as partes no sentido que compareçam à audiência pessoalmente ou através de procuradores habilitados em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis, a fim de viabilizar eventual transação. 4. Se porventura restar inexistente a tentativa de conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, saneado o processo e definidas as provas a serem produzidas posteriormente em audiência de instrução e julgamento.-Adv. EDSON APARECIDO STADLER, FERNANDO ESTEVAO DENEKA-

35.-EMBARGOS DO DEVEDOR-21/2002-INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS BOBATO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -1. Mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão agravada. 2. Por fim, o agravo permanecerá retido nos autos a fim de que dele conheça o E. Tribunal, se requerida expressamente, nas razões ou na resposta da apelação, sua apreciação pelo Tribunal (art. 522, CPC). 3. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 148. (pagamento saldo de custas no valor de R\$ 329,96).-Adv. WALTER TOFFOLI-

36.-SEPARAÇÃO DE CORPOS-147/2002-S.N.V. x E.V. -Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/02/2003 às 14:00 horas. Concedo ao requerido o direito de visitas ora pugnado, autorizando o mesmo a ter a companhia de suas filhas durante os finais de semana, podendo apanhar as crianças a partir das 10:00 horas de sábado e devendo entregá-las a sua genitora até as 17:00 horas do domingo.-Adv. EVALDO HOFMANN JUNIOR e AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

37.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-165/2002-OSNI MULLER & CIA. LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -Ao autor, em 05 (cinco) dias, sobre a contestação e documentos que a instruem.-Adv. WALTER TOFFOLI-

38.-BUSCA E APREENSAO-194/2002-BANCO ZOGBI S/A x JOELCIO DE ANTONI -Com fulcro no art. 257, do CPC, defiro o requerido no petição de fls. 17, determinando que sejam a inicial e os documentos que instruem remetidos ao distribuidor para o cancelamento da distribuição. (Obs. Já cancelada a distribuição).-Adv. CRISMACLETON PAMPLONA-

39.-ALIMENTOS-278/2002-H.N.V. e outros x E.V. -Cite-se o réu para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento a ser realizada no dia 26/11/02, às 10:00 horas, as partes deverão comparecerem acompanhadas dos seus respectivos advogados. Ante a ausência de prova quanto a possibilidade em prestar os alimentos provisórios, fixo-os em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente à época do pagamento, devidos a partir da citação.-Adv. EVALDO HOFMANN JUNIOR-

40.-EMBARGOS DE TERCEIRO-287/2002-ALFREDO GOIS x SUPERMERCADO CANTERI LTDA -1. Recebo os embargos para discussão e suspendo a ação principal (autos nº 108/2001) no tocante aos bens questionados. 2. Ao exequente, doravante embargado, para contestar em 10 (dez) dias (art. 1.053), consignando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (arts. 285 e 319, CPC).-Adv. MOACIR TAQUES e FERNANDO ESTEVAO DENEKA-

41.-EXECUÇÃO FISCAL-7/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MADEIRA SANTO ANTONIO LTDA e outros -Ao requerido em 05 (cinco) dias, sobre avaliação no valor de R\$ 318.874,00, datada de 22/07/02.-Adv. WALTER TOFFOLI-

42.-EXECUÇÃO FISCAL-50/1998-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MADEIREIRA SANTO ANTONIO LTDA e outros -Indefiro a impugnação à avaliação de fls. 268/272, pois o interessado não apresentou, com a respectiva impugnação, provas que indiquem a existência de erro quanto ao valor atribuído ao bem, na avaliação ora realizada, limitando-se, tão somente, a meras alegações.-Adv. WALTER TOFFOLI-

43.-EXECUÇÃO FISCAL-200/2001-CAIXA ECONOMICA FEDERAL em nome de e outros x IMBISUL INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA e outros -Para arrematação designados os dias 03 e 18/12/2002, ambos às 09:45 horas (em primeira data por valor superior a avaliação, que corrigida em 17/09/2002, atingiu R\$ 1.933,78, em segunda data a quem fizer a melhor oferta, desde que não seja preço vil; conta geral do débito atualizada em 17/09/2002, atingiu R\$ 3.039,89.-Adv. GILBERTO DOMINGOS DE BRITO e MOACIR TAQUES-

44.-EXECUÇÃO FISCAL-82/2002-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x IMBISUL INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA -Ao exequente, em 10 (dez) dias, acerca do contido na certidão supra (decorreu o prazo legal da intimação da penhora, sem que houvesse interposição de embargos).-Adv. GILBERTO D. BRITO-

45.-EXECUÇÃO FISCAL-122/2002-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (EM NOME FAZENDA NACIONAL) e outros x LAMINADOS 3 DE MAIO LTDA e outros -Ao exequente em 10 (dez) dias, acerca do contido na certidão supra (decorreu o prazo legal da intimação da penhora sem que houvesse interposição de embargos).-Adv. GILBERTO D. BRITO-

46.-CARTA PRECATORIA-69/1998-Oriundo da Comarca de RIO NEGRO-PR/VARA CIVEL E ANEXOS -DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x MARIO NOVAKOSKI e outros -Defiro a adjudicação do bem ao exequente. (01 (um) imóvel rural, situado da localidade de Rio Bonito, no município de Guairiranga/Pr, registrado junto ao CRI local sob nº 10709-A, fls. 354, livro 3-B de Transcrição das Transmissões), pelo preço total da avaliação acima mencionado (R\$ 3.927,67). Lavre-se o auto de adjudicação, após 24 (vinte e quatro) horas. O prazo para eventuais Embargos a Adjudicação é de 10 (dez) dias (CPC, art. 746) contado da assinatura do auto. Se ajuizados, suspendem a expedição da respectiva carta. (Após assinar o auto e decorrida as 24 horas, depositar R\$ 63,00 para intimação do executado da sentença acima).-Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO-

47.-CARTA PRECATORIA-9/2002-Oriundo da Comarca de PRUDENTOPOLIS - PR - VARA CIVEL -COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE PRUDENTOPOLIS x LUIS ARIEL BOBATO -Para arrematação designados os dias 03 e 18/12/2002, ambos às 09:00 horas em primeira data por valor superior a avaliação, que corrigida em 18/09/2002, atingiu R\$ 3.284,55, em segunda data a quem fizer a melhor oferta, desde que não seja preço vil; conta geral do débito atualizada em 18/09/2002, atingiu R\$ 3.589,19. Ao exequente para depósito de R\$ 35,00, ref. custas oficial de justiça para intimação do(s) executado(s). Segue edital e disquete pelo correio para publicação.-Adv. RENATO SEQUINEL-

48.-CARTA PRECATORIA-114/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 11a. VARA CIVEL -QUIMOFRAM INDUSTRIAL QUIMICA LTDA x AGP LAMINADOS LTDA e outros -Ao exequente, em 10 (dez) dias, acerca do contido na certidão de fls. 10 do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. HAMILTON DOS SANTOS MEDEIROS-

49.-CARTA PRECATORIA-132/2002-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 2a. VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ELENO DO ROZARIO e outros -A parte autora para, em 30 (trinta) dias, efetuar o recolhimento das custas devidas, sob pena da devolução da presente carta precatória. (R\$ 329,00 - citações, R\$ 115,00 - cí-vel, R\$ 30,00 - distribuição, TOTAL R\$ 474,00).-Adv. GERSON SCHWAB-

50.-CARTA PRECATORIA-133/2002-Oriundo da Comarca de MARINGÁ - PR - 2a. VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ELENO DO ROZARIO e outros -A parte autora para, em 30 (trinta) dias, efetuar o recolhimento das custas devidas, sob pena de devolução da presente carta precatória. (R\$ 35,00 - citação, R\$ 115,00 - cí-vel, R\$ 30,00 - distribuição, TOTAL: R\$ 180,00).-Adv. GERSON SCHWAB-

IPORÁ

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IPORA JUIZ DE DIREITO-DR.LUCIANO C.DE ALBUQUERQUE RELAÇÃO 22/2002 - COBRANÇA DE AUTOS

Ficam os SRs. Advogados nominados intimados para que, no prazo de 24 horas, devolvam os autos em Cartorio, penas do art. 196 do CPC

Índice de Publicação	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CEZAR ALAOR BOTURA	005	00198/2000	
DELFER DALQUE DE FREITAS	018	00179/2002	
FRANCISCO DA SILVA MENDES	020	00331/2002	
FRANCISCO SILVESTRE	007	00387/2000	
IVAN CESAR DE SOUZA	016	00087/2002	
JOSE PENTO NETO	001	00348/1988	
RICARDO SOARES MESTRE JAN	014	00432/2001	
VALDIR JOSE BASSI	003	00510/1995	

1.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-348/1988-MARINALVA JOSEFA DOS SANTOS ROCHA x JOSE TORO GODOI e OUTROS-Adv. JOSE PENTO NETO-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-12/1995-VLADIMIR RICARDO CHRISTOFF x NIVALDO SANTOS ROBERTO - Adv. ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI-

3.-DECL.REV.CLAUS.CONT.C/DEB.-510/1995-MANOEL DA SILVA LISBOA & CIA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Adv. VALDIR JOSE BASSI-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-71/1997-RAULINO JOSE VILVERT x BANCO DO BRASIL S/A - Adv. ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI-

5.-ALIMENTOS-198/2000-A.A.N.S. e outros x N.G.C.-Adv. CEZAR ALAOR BOTURA-

6.-EXECUCAO PREST. ALIMENTICIA-300/2000-U.R.P. e outros x A.O.P.-Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

7.-EMBARGOS DE TERCEIRO-387/2000-MARIA TEREZINH A GONÇALVES x DEUDEDT ALVARES GOMES-Adv. FRANCISCO SILVESTRE-

8.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-22/2001-MARIN, MARIN & CIA. LTDA. x PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES-Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

9.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-23/2001-GIROTO & GOUVEIA LTDA. x PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES-Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

10.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-24/2001-J.L. FAXINA - MERCEARIA x PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES-Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

11.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-25/2001-GRANUCCI & FERRARESI LTDA. x PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES-Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

12.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-26/2001-R.P.S. COLHO - MERCEARIA x PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES-Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

13.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-27/2001-POSTO DE GASOLINA BELTRAMINI LTDA. x PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES-Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

14.-ALVARA-432/2001-JOSEFA MELO DE SOUZA x ESTE JUIZO-Adv. RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO-

15.-DIVORCIO JUDICIAL-55/2002-JAIR LOURENÇO PEDROSO x MARIA DE LOURDES FERNANDES PEDROSO-Adv. ANTONIO CARLOS VALVASSORE-

16.-ARROLAMENTO-87/2002-JULIA GONÇALVES DE SOUZA x SEBASTIAO ALVES DE SOUZA-Adv. IVAN CESAR DE SOUZA-

17.-DIVORCIO JUDICIAL-106/2002-C.J.S. x J.G.S.-Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

18.-ALVARA-179/2002-JOCIMARA ZANCHI LOURENÇO GARCIA x ESTE JUIZO-Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS-

19.-ALVARA-264/2002-LUCINEIA FERNANDES DE SOUZA MOREIRA x ESTE JUIZO-Adv. ANTONIO CARLOS VALVASSORE-

20.-USUCAPIAO-331/2002-MARIA CANDIDA DOS SAN-

TOS x DIVAIR PEREIRA DOS SANTOS e outros-Adv. FRANCISCO DA SILVA MENDES FILHO-

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IPORA JUIZ DE DIREITO-DR.LUCIANO C.DE ALBUQUERQUE RELAÇÃO 23/2002

Índice de Publicação	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADENILSON CRUZ		050	00016/1996
ALESSANDRA EIDT VALVASSOR		046	00408/2002
		045	00407/2002
ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAM		015	00035/2001
		017	00037/2001
		016	00036/2001
		010	00323/2000
ALEXANDRE CESAR DEL GROSS		014	00017/2001
		036	00304/2002
		013	00013/2001
		018	00113/2001
		007	00093/2000
		042	00382/2002
		043	00384/2002
ANGELO DENARDIN		019	00147/2001
ANTONIO CARLOS VALVASSORE		029	00097/2002
ARILDO ANTONIO DE CAMPOS		030	00105/2002
		021	00359/2001
		020	00338/2001
		002	00034/1995
		018	00113/2001
		029	00097/2002
		012	00012/2001
		034	00228/2002
ATAIDE PEREIRA BRISOLA		033	00213/2002
		032	00212/2002
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD		051	00015/2002
CEZAR ALAOR BOTURA		035	00290/2002
		031	00162/2002
		040	00343/2002
CLECIUS ALEXANDRE DURAN		008	00171/2000
DELFER DALQUE DE FREITAS		025	00445/2001
		022	00389/2001
		024	00395/2001
		023	00392/2001
ERNESTO ALESSANDRO TAVARE		010	00323/2000
EVAIIR DIAS AGUIAR		041	00350/2002
		037	00307/2002
		049	00416/2002
FRANCISCO DA SILVA MENDES		044	00391/2002
		048	00411/2002
		037	00307/2002
GILBERTO FIOR		008	00171/2000
ILDEFONSO B. HEISLER		001	00166/1988
IVAN CESAR DE SOUZA		056	00038/2002
		006	00078/2000
		037	00307/2002
		009	00187/2000
IVO MARCHI		038	00333/2002
JOSE ABEL DO AMARAL FRAN-		039	00334/2002
		011	00372/2000
JOSE ANTONIO TRENTO		012	00012/2001
JOSE CARLOS DEL GROSSI		042	00382/2002
		043	00384/2002
LUIZ CARLOS BOFI		028	00085/2002
LUIZ GUILHERME DE SOUZA L		052	00043/2002
LUIZ SERGIO DEL GROSSI		042	00382/2002
		043	00384/2002
MANOEL MESSIAS MEIRA PERE		033	00213/2002
		032	00212/2002
		054	00078/2002
		031	00162/2002
		053	00049/2002
		009	00187/2000
		055	00083/2002
MARCOS A. DE OLIVEIRA LEA		004	00015/2000
MARCOS CESAR CAETANO PIME		027	00072/2002
		026	00071/2002
MARIO SANTOS EMERICH		005	00031/2000
MIGUEL BRUNO		015	00035/2001
		017	00037/2001
		016	00036/2001
		010	00323/2000
NIVALDO POSSAMAI		011	00372/2000
OSVALDO KRAMES NETO		021	00359/2001
PAULO MORELI		004	00015/2000
RONEI EDERSON RODRIGUES		048	00411/2002
		037	00307/2002
SEBALDO JOAO FIGUEIREDO		047	00410/2002
VALDEMAR ALVES FONSECA		012	00012/2001
VALDIR BALAN		038	00333/2002
		039	00334/2002
VALDIR JOSE BASSI		003	00537/1996
VALTER SALLES DO NASCIMEN		010	00323/2000
WADSON NICANOR PERES GUAL		011	00372/2000
WALDEMAR ALVES		015	00035/2001
		017	00037/2001
		016	00036/2001
		009	00187/2000
WANDERLEI STEVANELLI		012	00012/2001

1.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-166/1988-MARIO ZAGO e OUTROS x DEPARTAMENTO DE EST. DE ROD.DO ESTADO DO PARANA - Indique o autor se chegouse a abrir inventario do falecido a ser substituído - Adv. ILDEFONSO B. HEISLER-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-34/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GILBERTO JOSE EIDT e outros - Transcorrido o prazo de noventa dias de suspensao, diga o exequente sobre o prosseguimento - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-537/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RILDO ALUIO e outros - Diga o exequente sobre o prosseguimento do feito - Adv. VALDIR JOSE BASSI-

4.-MONITORIA-15/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MANOEL DA SILVA LISBOA & CIA LTDA e outros - Recebo o recurso em ambos os efeitos. Ao apelado para responder - Adv. PAULO MORELI e MARCOS A. DE OLIVEIRA LEANDRO-

5.-EXECUCAO PREST. ALIMENTICIA-31/2000-A.M.S. e outros x H.S. - Ao curador nomeado para que apresente contestação - Adv. MARIO SANTOS EMERICH-

6.-EMBARGOS DO DEVEDOR-78/2000-GETULIO VIEIRA ARAUJO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Manifeste-se a Rio Parana sobre fls. 183 e seguintes e comprove a substituição, em cinco (05) dias - Adv. IVAN CESAR DE SOUZA-

7.-DECLARATORIA-93/2000-JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - Buscando melhor ordenar o procedimento, antes da análise do recebimento do recurso deve-se analisar a questao da substituição processual requerida. Assim, manifeste-se o autor sobre o pedido de substituição - Adv. ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI-

8.-AÇÃO DE ANULAÇÃO ARREMATACAO-171/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GELSON MARQUES RODRIGUES e outros - 1- Recebo os embargos de declaração de fls. 81/82, interrompendo-se o prazo recursal. 2- Os presentes embargos nao merecem provimento. Inexiste a omissão alegada nos embargos. A alegação do embargante ficou prejudicada em razão de que a desobediência procedimental referida na sentença determinou o descumprimento da regra do art. 711 do CPC, sendo caso desfazimento da arrematação por vício de nulidade absoluta. Assim, a discussão sobre o percentual que teria direito a Fazenda fica prejudica - Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN e GILBERTO FIOR-

9.-DESAPROPRIACAO-187/2000-MUNICIPIO DE IPORA x ODUVALDO PEREIRA DE CAMARGO - Ao depósito dos honorários do Sr. Perito Benedito Milleo Jr. no valor de R\$1000,00 (um mil reais) - Adv. WALDEMAR ALVES, MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA e IVO MARCHI-

10.-AÇÃO ORDINARIA DE COBRANCA-323/2000-FURLESA CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA. x MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES -A nova redação do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a inclusão do 6º, determinou uma nova sistemática em relação ao saneamento do feito. A audiência conciliatória deixou de ser obrigatória para os casos em que a causa evidencie ser improvável uma transação. Tal modificação foi benéfica no sentido das partes não mais precisarem aguardar uma longínqua inclusão em pauta de audiência para o processo pudesse entrar em fase de instrução. No restante, o despacho saneador continua da mesma forma. Tem o Juiz a obrigação de fixar os pontos controvertidos, decidir as questões processuais e ainda determinar as provas a serem produzidas. Assim, para que se analise a necessidade de designação de audiência conciliatória, intimem-se as partes a se manifestarem, em prazo de dez (10) dias: a) se há uma possibilidade concreta de acordo; b) se pretendem a produção de provas, especificando-as e justificando-as em requerimento, pois neste que o Juiz se fixara para deferimento ou nao; c) indicar, querendo, pontos que entendam controvertidos na demanda. 2- Nos termos do art. 398 manifeste-se autora quanto aos documentos de fls. 126-139 - Adv. ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA, ERNESTO ALESSANDRO TAVARES, MIGUEL BRUNO e VALTER SALLES DO NASCIMENTO-

11.-AÇÃO CIVIL PUBLICA-372/2000-ADEMA - ASS. DE DEF. AO MEIO AMB - UMUARAMA-PR x CLOVIS DE CERQUEIRA CESAR e outros - ...Primeiramente, ha que se salientar que a gratuidade do acesso a Justiça nao obriga que peritos nomeados pelo Juízo, que exercem uma atividade delegada, e que nao podem realizar trabalhos periciais arcando com o custo destes. Ainda que o trabalho fosse gratuito, conforme esclareceram os peritos, os trabalhos envolvem gastos. Em relação aos honorários, as propostas apresentadas pelos peritos foram proximas, o que indica que o e real valor necessario para a realizacao da pericia. Dessa forma, intimem-se as partes para, querendo, efetuarem o deposito dos honorarios periciais, no valor de R\$2950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais), em prazo de trinta (30) dias - Adv. NIVALDO POSSAMAI, JOSE ABEL DO AMARAL FRANÇA e WADSON NICANOR PERES GUALDA-

12.-DEMARC.C/C DIV. E OBRIG.FAZRE-12/2001-ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA e outros x APARECIDO FURLAM e outros - Em face do exposto, reconheço a falta de interesse processual em sua vertente utilidade e por consequencia declaro a carencia da açao, julgando extinto o processo na forma do art. 267, inciso VI, do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais. Deixo de efetuar condenação em honorarios advocatícios em razão de que os reus sequer alegaram a impropriedade da açao proposta ao fim visado - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS, WANDERLEI STEVANELLI, VALDEMAR ALVES FONSECA e JOSE ANTONIO TRENTO-

13.-EXECUCAO DE PREST.ALIMENTICIA-13/2001-P.H.R.S.r. e outros x P.S.S. - Diga o exequente sobre o prosseguimento do feito - Adv. ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI-

14.-EXECUCAO DE PREST.ALIMENTICIA-17/2001-A.J. x T.D.M. - Diga a exequente sobre o prosseguimento do feito - Adv. ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI-

15.-AÇÃO ORDINARIA DE COBRANCA-35/2001-FURLE-

SA CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA x MUNICIPIO DE IPORA - Transcorrido o prazo de sessenta dias de suspensão, digam as partes sobre o prosseguimento do feito - Adv. MIGUEL BRUNO, WALDEMAR ALVES e ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA-

16.-AÇÃO ORDINARIA DE COBRANCA-36/2001-FURLESA CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA x MUNICIPIO DE IPORA - Transcorrido o prazo de sessenta dias de suspensão, digam as partes sobre o prosseguimento do feito- Adv. MIGUEL BRUNO, ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA e WALDEMAR ALVES-

17.-AÇÃO ORDINARIA DE COBRANCA-37/2001-FURLESA CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA x MUNICIPIO DE IPORA - Transcorrido o prazo de 60(sessenta) dias suspensao, digam as partes sobre o prosseguimento - Adv. MIGUEL BRUNO, ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA e WALDEMAR ALVES-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-113/2001-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CERFA - CERAMICA FRANCISCO ALVES LTDA e outros - Praças designadas para os dias 04 de fevereiro de 2002 e 14 de fevereiro de 2002, ambas 9:00 horas (1ª e 2ª praças, respectivamente) - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS e ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI-

19.-ALIMENTOS-147/2001-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA em prol d e outros x IVANI DOS SANTOS e outros - Dessa forma, julgo extinto o processo, na forma do artigo 267, inciso IV, do CPC. Deixo de efetuar condenação em custas e honorarios por serem descabidas ao Ministerio Publico - Adv. ANGELO DENARDIN-

20.-ALIMENTOS-338/2001-MARIA GERCINDA CAMOLEZE REP. SUA FILHA e outros x SIDNEI ALESSI - Transcorrido o prazo de noventa dias de suspensao, diga a autora sobre o prosseguimento - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-359/2001-EQUAGRIL - EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA. x VALDIR DRUZIANI - Praças designadas para os dias 02 e 12 de dezembro de 2002, ambas as 10:00 horas, 1ª e 2ª praças, respectivamente - Adv. OSVALDO KRAMES NETO e ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

22.-AÇÃO COBRANÇA ATO SUMARIO-389/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x REGINA MARIA TOZZO BATISTA MOURA - Praças designadas para os dias 02 de dezembro de 2002 e 12 de dezembro de 2002, as 9:30 horas, 1ª e 2ª praças respectivamente - Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS-

23.-AÇÃO COBRANÇA ATO SUMARIO-392/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x MIGUEL MARINO - Julgo extinto o processo na conformidade do art. 269, III, CPC - Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS-

24.-AÇÃO COBRANÇA ATO SUMARIO-395/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x MANOEL FRANKLI PEREIRA - Julgo extinto o processo na conformidade do artigo 269, III, do CPC - Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS-

25.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-445/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JAYME PAULIN - Manifeste-se o autor sobre fls. 275 e seguintes, na forma do art. 398 do CPC - Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-71/2002-PAULO GOMES DO NASCIMENTO FILHOS & CIA LTDA. x SANTOS ANDIRA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA.- Recebo o recurso em ambos os efeitos. Ao apelado para responder -Adv. MARCOS CESAR CAETANO PIMENTA-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-72/2002-NASCIMENTO, SOUZA & CIA LTDA. x SANTOS ANDIRA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. - Recebo recurso em ambos os efeitos. Ao apelado para responder - Adv. MARCOS CESAR CAETANO PIMENTA-

28.-CONV. DE SEP. EM DIVOCRCIO-85/2002-ABEL ANSELMO GREGO x ADREA NORIKO MARQUES - Ao Curador nomeado para que apresente contestação - Adv. LUIZ CARLOS BOFI-

29.-AÇÃO DE COBRANÇA-97/2002-FRANCISCO ANTONIO CRIPA x JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES - Julgo extinto na forma do art. 267, VIII, do CPC - Adv. ANTONIO CARLOS VALVASSORE e ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-105/2002-MARCIA CRISTINA DO CARMO RAMOS x VALTER GOMES DO NASCIMENTO e outros - A autora para efetuar o deposito da importancia de R\$133,31 (cento e trinta e tres reais e trinta e um centavos), para que possa ser efetuada a distribuicao da carta precatória. O deposito podera ser efetuado no Banco do Brasil, agencia 3196-8, c/c 1571-7, onde devera constar o nome das partes e ser passado fax do comprovante xx65 549-2335 - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-162/2002-GERALDO ALVES CUSTODIO DE SOUZA x MUNICIPIO DE IPORA - Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, declarando a nulidade da penhora realizada. Condeno o embargado ao pagamento das custas dos embargos e honorarios advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor atualizado da causa - Adv. CEZAR ALAOR BOTURA e MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA-

32.-EMBARGOS DO DEVEDOR-212/2002-JOSE VALMIR SANCHES e outros x NADIR APARECIDA CRUZ - Verificando-se a impossibilidade de acordo, deve-se sanear o feito, na forma determinada as fls. 33. As materias levantadas pelas partes dependem de insuação probatoria. E ponto controvertido a origem do debito e a validade do titulo e da penhora. As partes nao especificaram pontos controvertidos a serem ressaltados. Defiro a producao da prova requerida pelas partes, com a finalidade da tomada dos depoimentos pessoais das partes e oitiva de testemunhas, cujo o rol deve ser juntado na forma do artigo 407 do CPC. Designo a data de 03 de dezembro de 2002, as 15:00 horas, para audiencia de insuação e julgamento - Adv. ATAIDE PEREIRA BRISOLA e MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA-

33.-EMBARGOS DO DEVEDOR-213/2002-JOSE VALMIR SANCHES e outros x EVALDO KITZBERGER - Verificando-se a impossibilidade do acordo, deve-se sanear o feito, na forma determinada as fls. 33. As materias levantadas pelas partes dependem de insuação probatoria. E ponto controvertido a origem do debito e a validade do titulo e da penhora. As partes nao especificaram pontos controvertidos a serem ressaltados. Defiro a producao da prova requerida pelas partes, com a finalidade da tomada dos depoimentos pessoais das partes e oitiva de testemunhas, cujo o rol deve ser apresentado na forma do artigo 407 do CPC. Designo a data de 03 de dezembro de 2002, as 13:00 horas, para a audiencia de insuação e julgamento - Adv. ATAIDE PEREIRA BRISOLA e MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA-

34.-ANUL.DE TIT.DE CRED.C.C/INDEN-228/2002-MUZACHI & MUZACHI LTDA. x CHOCOLATES COBECAU LTDA - Em face do exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de: a) determinar a baixa definitiva do protesto, com a expedição dos officios necessarios; b) confirmar a tutela antecipada para o fim de que seja excluido o nome do autor dos servicos de protecao ao credito, em relação ao titulo ora discutido; c) condenar a requerida ao pagamento de R\$7000,00 (sete mil reais), acrescidos de juros de mora a partir da data do protesto (25/04/2002), pois em se tratando de ilícito extracontratual, aplica-se o artigo 962 do Código Civil e a Sumula 54 do STJ. Condeno ainda a re ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, conforme determina o art. 20, 6º, do CPC - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-290/2002-FRANCISCO APARECIDO GABRIEL x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -A nova redação do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a inclusão do 6º, determinou uma nova sistemática em relação ao saneamento do feito. A audiência conciliatória deixou de ser obrigatória para os casos em que a causa evidencie ser improvável uma transação. Tal modificação foi benéfica no sentido das partes não mais precisarem aguardar uma longínqua inclusão em pauta de audiência para o processo pudesse entrar em fase de instrução. No restante, o despacho saneador continua da mesma forma. Tem o Juiz a obrigação de fixar os pontos controvertidos, decidir as questões processuais e ainda determinar as provas a serem produzidas. Assim, para que se analise a necessidade de designação de audiência conciliatória, intimem-se as partes a se manifestarem, em prazo de dez (10) dias: a) se há uma possibilidade concreta de acordo; b) se pretendem a produção de provas, especificando-as e justificando-as em requerimento, pois neste que o Juiz se fixara para deferimento ou nao; c) indicar, querendo, pontos que entendam controvertidos na demanda -Adv. CEZAR ALAOR BOTURA-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-304/2002-NASCIMENTO, SOUZA & CIA LTDA x CATIVA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -A nova redação do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a inclusão do 6º, determinou uma nova sistemática em relação ao saneamento do feito. A audiência conciliatória deixou de ser obrigatória para os casos em que a causa evidencie ser improvável uma transação. Tal modificação foi benéfica no sentido das partes não mais precisarem aguardar uma longínqua inclusão em pauta de audiência para o processo pudesse entrar em fase de instrução. No restante, o despacho saneador continua da mesma forma. Tem o Juiz a obrigação de fixar os pontos controvertidos, decidir as questões processuais e ainda determinar as provas a serem produzidas. Assim, para que se analise a necessidade de designação de audiência conciliatória, intimem-se as partes a se manifestarem, em prazo de dez (10) dias: a) se há uma possibilidade concreta de acordo; b) se pretendem a produção de provas, especificando-as e justificando-as em requerimento, pois neste que o Juiz se fixara para deferimento ou nao; c) indicar, querendo, pontos que entendam controvertidos na demanda -Adv. ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI-

37.-MONITORIA-307/2002-GRANUCCI & BIONDO LTDA rep.p/ e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL - 1- Primeiramente ha que se ressaltar que e possivel a utilizacao de açao monitoria contra a Fazenda Publica. Sobre o tema, adota-se integralmente as consideracoes lançadas no brilhante voto relatado pelo Excelentissimo Senhor Desembargador Luiz Cezar de Oliveira (fls. 56/61 - Acordao na Integra - Ap. Cível 105148-7, de Francisco Beltrao, 2ª Vara Cível)... 2- A nova sistemática adotada pela nova redação do artigo 331 do CPC, em especial em seu 6º, permite ao Juiz deixar de designar audiência conciliatória quando improvável a conciliação, passando-se ao saneamento do feito, como ocorre no caso dos autos. 3- O ponto controvertido nos autos e a existencia do credito. 4-Defiro a producao da prova requerida pela embargante consistente no depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunhas, a serem arroladas no prazo do artigo 407 do CPC. Defiro a producao de prova documental nas exceções do artigo 397 do CPC. Designo a data de 06 de novembro de 2002, as 13:30 horas, para a audiencia de insuação e julgamento - Adv. IVAN CESAR DE SOUZA, FRANCISCO DA SILVA MENDES FILHO, RONEI EDERSON RODRIGUES e EVAIR DIAS AGUIAR-

38.-REV. CLAUSULAS CONTRATUAIS-333/2002-ESPOLIO

DE MANOEL CARMONA FAJARDO rep.p/ e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - Manifeste-se o autor informando-se confirma sua discordancia em relação ao pedido de substituição, eis que podera ao final ter decisao que nao o favoreça na pratica, em razão da regra do limite subjetivo da coisa julgada - Adv. JOSE ABEL DO AMARAL FRANÇA, VALDIR BALAN-

39.-REV. CLAUSULAS CONTRATUAIS-334/2002-MANOEL CARMONA FAJERDO & CIA. LTDA. x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Manifeste-se o autor informando-se confirma a discordancia ao pedido de substituição processual, em razão de que podera ser prejudicado ao final em razão da regra da limitação subjetiva da coisa julgada, ante a transferencia do credito - Adv. JOSE ABEL DO AMARAL FRANÇA, VALDIR BALAN-

40.-EXECUCAO DE PREST.ALIMENTICIA-343/2002-V.O.M.r. e outros x F.A.M. - Transcorrido o prazo de suspensão, diga a exequente - Adv. CEZAR ALAOR BOTURA-

41.-INTERDICAO-350/2002-PAULO SERGIO DE OLIVEIRA x NIVALDO DA SILVA Diga o autor sobre o prosseguimento do feito -Adv. EVAIR DIAS AGUIAR-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-382/2002-PAULO GOMES DO NASCIMENTO FILHOS & CIA. LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S.A. - Ao embargante para replicar em dez (10) dias - Adv. ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI, JOSE CARLOS DEL GROSSI, LUIZ SERGIO DEL GROSSI-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-384/2002-NASCIMENTO SOUZA & CIA. LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S.A. - Ao embargante para replicar, em dez (10) dias - Adv. ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI, JOSE CARLOS DEL GROSSI, LUIZ SERGIO DEL GROSSI-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-391/2002-JOSE PEDRO DA SILVA x MUNICIPIO DE IPORA - Ao embargante para replicar, em dez(10) dias - Adv. FRANCISCO DA SILVA MENDES FILHO-

45.-ALIMENTOS-407/2002-A.A.B.r.s.f. e outros x E.A.B. - Arbitro os alimentos provisorios em cinquenta reais (R\$50,00), devidos a partir da citação e designo audiência para o dia 19 de novembro de 2002, as 13:30 horas (art. 4º, caput, Lei 5478/68) - Adv. ALESSANDRA EIDT VALVASSORE CADORIN-

46.-ALIMENTOS-408/2002-C.O.r.f. e outros x J.N.P. - Arbitro alimentos provisorios em oitenta reais(R\$80,00), devidos a partir da citação e designo audiência para o dia 28 de outubro de 2002, as 15:00 horas - Adv. ALESSANDRA EIDT VALVASSORE CADORIN-

47.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-410/2002-J.S.M. x L.S.M. e outros - Designo audiência de 18 de novembro de 2002, as 14:00 horas - Adv. SEBALDO JOAO FIGUEIREDO-

48.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-411/2002-J.F.H. e outros x L.H. - Audiencia de conciliação, insuação e julgamento designada para o dia 26 de novembro de 2002, as 13:30 horas - Adv. FRANCISCO DA SILVA MENDES FILHO e RONEI EDERSON RODRIGUES-

49.-INTERDICAO-416/2002-ADELSON DOLMEN x APARECIDO DOLMEN - Audiencia de interrogatorio do interdittando, designada para o dia 21 de outubro de 2002, as 15:00 horas - Adv. EVAIR DIAS AGUIAR-

50.-EXECUCAO FISCAL-16/1996-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x AUT.DE COMB.A EROSAO E DES. DO MUN. DE IPORA e outros - Transcorrido o prazo de noventa dias de suspensao, manifestem-se os interessados - Adv. ADELNILSON CRUZ-

51.-EXECUCAO FISCAL-15/2002-CONS. REG. DE MED. VET. DO ESTADO DO PARANA x V.A. SILVA - LATICINIOS - Sobre os expedientes de fls. 17/44, diga o exequente - Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN-

52.-EXECUCAO FISCAL-43/2002-MUNICIPIO DE IPORA x OLIVIO ZANIN - Manifeste-se o executado sobre o r. despacho de fls. 16/17 - Adv. LUIZ GUILHERME DE SOUZA LIMA-

53.-EXECUCAO FISCAL-49/2002-MUNICIPIO DE IPORA x PEDRO PIRES GARCIA - Sobre a carta precatória juntada aos autos, diga o exequente - Adv. MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA-

54.-EXECUCAO FISCAL-78/2002-MUNICIPIO DE IPORA x JOSE ROSSI - Sobre a carta precatória juntada aos autos, diga o exequente - Adv. MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA-

55.-EXECUCAO FISCAL-83/2002-MUNICIPIO DE IPORA x JOAO DE PAULA CARNEIRO - Diga o exequente sobre o expediente de fls. 18-verso, que solicita o deposito das custas regimentais no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais) - Adv. MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA-

56.-BUSCA E APREENSAO DE MENORES-38/2002-L.R.V. x F.A.S.A. e outros - Manifeste-se o autor sobre a contestação - Adv. IVAN CESAR DE SOUZA-

JAGUAPITÁ

COMARCA DE JAGUAPITÁ- PARANÁ
ESCRIVANIA CÍVEL E ANEXOS
JUIZ DR. RICARDO MITSUO ABE
RELAÇÃO Nº 033/2002

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AUDICI AUGOSTINHO DA SILVA	15	089/2002

090/2002	
091/2002	
092/2002	
093/2002	
096/2002	
097/2002	
098/2002	
101/2002	
102/2002	
104/2002	
106/2002	
107/2002	
108/2002	
109/2002	
110/2002	
111/2002	
113/2002	
114/2002	
115/2002	
116/2002	
117/2002	
118/2002	
120/2002	
121/2002	
122/2002	
127/2002	
128/2002	
130/2002	
133/2002	
136/2002	
140/2002	
141/2002	
007/2001	
180/2002	
001/1996	
001/1996	
026/2002	
014/2002	
162/2002	
062/2001	
226/2002	
229/2002	
162/2002	
086/2002	
058/2002	
232/2002	
033/2001	
033/2001	
011/2001	

01- APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL E APLICAÇÃO DE MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA-033/2001- MINISTÉRIO PÚBLICO X S. B. S.- Despacho de fls. 57-“Apresentar suas Alegações Finais.” Adv. Dr. MAURICIO CAINELLI.

02-EXECUÇÃO FISCAL- 026/2002- CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ X APARECIDA PALOMARES- Despacho de fls. 12- “Diga o exequente, ante o contido na certidão de fls-11-v, de lavra do Senhor Meirinho.” Adv. Dr. EDUARDO LUIZ CORREIA.

03-EXECUÇÃO FISCAL- 014/2002- CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ X VALMIR CALZAVARA- Despacho de fls. 07-“Manifeste-se o exequente, em cinco dias, sobre a garantia da execução, nos termos do art. 18, da L.E.F.” Adv. Dr. EDUARDO LUIZ CORREIA.

04- EXECUÇÃO FISCAL- 007/2001- CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ X COOPERATIVA AGRÍCOLA DE ASTORGA LTDA-GUARACI- Despacho de fls. 25-“Manifeste-se o exequente, em cinco dias, sobre a garantia da execução, nos termos do art. 18, da L.E.F.” Adv. Dr. CÂNDIDO MATEUS BOSCARDIN.

05- AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL- 158/2002- A. L. S. C. X A. F. C. - Despacho de fls. 13-“Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24/ 10/02 às 15:00 horas.” Adv. Dr. JOSÉ CARLOS SIMIONI.

06- EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA- 226/2002- E. A. G. S. Representada por sua genitora L. A. G. L. X L. A. S.- Despacho de fls. 08- “Intimação para a regularização de sua representação processual, bem como para que junte aos autos o título executivo mencionado na exordial.” Adv. Dr. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI.

07- EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA- 229/2002- E. G. S. Representada por sua genitora L. A. G. L. X L. A. S. - “Despacho de fls. 11-“Juntar aos autos cópia da sentença homologatória do acordo constante da petição de fls. 10 e certidão de trânsito e julgado.” Adv. Dr. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI.

8- AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS- 062/2001- JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA- Despacho de fls. 47/48-“Pelas razões retro expostas, INDEFIRO o pedido de arresto de bens dos devedores, requerido pela exequente às fls. 38/39, e a vista no contido na certidão de fls. 36-v, determino que uma vez contados e preparados, seja procedida a restituição da presente ao Juízo Deprecante, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.” Adv. Dr. IVAN PEGORARO.

9- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO- 162/2002- CLEITON FERNANDO CASTILHO FONSECA E OUTRO X CANDIDO SANTA CLARA- Despacho de fls. 68- “DEFIRO o pedido de adiamento da audiência formulado às fls. 64, REDESIGNANDO-A para o dia 29/10/2002, às 14:00 horas.” Adv. Dr. HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA Dr. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI.

10- PEDIDO DE REGISTRO DE TESTAMENTO PÚBLICO-

086/2002- FRANCISCO NUNES E MARIA BENEDITA RIBAS DE ANDRADE X ESTE JUÍZO- Despacho de fls. 17- “Digam os requerentes, ante o contido no expediente encartado às fls. 16-verso.” Adv. Dr. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI.

11- ABERTURA DE INVENTÁRIO- 232/2002- JOAQUIM RIBEIRO DINIZ E PAULO HUMBERTO RIBEIRO X ESPÓLIO DE JUVENTINA MARQUES DINIZ- Despacho de fls. 16- “Nomeio inventariante o cônjuge supérstite e ora requerente JOAQUIM RIBEIRO DINIZ, o qual deverá prestar compromisso legal no prazo de cinco dias (art. 990, I, e parágrafo único, do CPC). Dentro de vinte dias, contados da data em que prestar o compromisso, apresente o inventariante as primeiras declarações, da qual se lavrará termo, na forma do art. 993, e seguintes, do CPC.” Adv. Dr. JOSÉ CARLOS SIMIONI.

12- AÇÃO DE COBRANÇA- 180/2002- CAPEMI- CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE X MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ- Despacho de fls. 62-“Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo, no prazo de cinco dias.” Adv. Dr. CÍCERO BELIN DE MOURA CORDEIRO.

13- ABERTURA DE ARROLAMENTO- 011/2001- CLEONICE GOMES DOS SANTOS X ESPÓLIO DE BENEDITO GOMES DOS SANTOS- Despacho de fls. 68-“ INDEFIRO os pedidos formulados às fls. 51/52. Não é possível a sobrepartilha de bem já inventariado, com partilha já homologada. A situação como já consignado no despacho de fls. 50, é de retificação ou emenda da partilha, ante o equívoco na descrição do bem. Por outro lado o pedido de sobrepartilha de bem omitido nas declarações do inventário, deve obedecer aos mesmos requisitos daquele (art. 1.032, e ss.,CPC).” Adv. Dr. OCTÁVIO CEZARIO PEREIRA JUNIOR.

14- FALÊNCIA- 001/1996- J. R. MENEGUZZO- INDUSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA X ADÃO MOACIR DE OLIVEIRA- Despacho de fls. 181- “ Designo o dia 05/NOVEMBRO/2002, às 15:30 horas, no átrio do Edifício do Fórum local, para o primeiro leilão de bens móveis arrecadados nestes autos, por valor igual ou superior ao da avaliação, devendo esta ser atualizada na forma da lei. Sendo negativo, designo desde logo o dia 21/NOVEMBRO/2002, às 15:30 horas, para o segundo leilão, observado neste, o maior lance, desde que não seja vil. Se por justo motivo o leilão não se realizar na data designada, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário e local.” Adv. Drª. CLAUDIA CINI MENEGUZZO Drª. CLAUDIA REJANE FILIPPIN.

15- AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL-“ Sobre a contestação, manifeste-se a autora, querendo, no prazo de dez dias, nos autos nº. 089/02, 090/02, 091/02, 092/02, 093/02, 096/02, 097/02, 098/02, 101/02, 102/02, 104/02, 106/02, 107/02, 108/02, 109/02, 110/02, 111/02, 113/02, 114/02, 115/02, 116/02, 117/02, 118/02, 120/02, 121/02, 122/02, 127/02, 128/02, 130/02, 133/02, 136/02, 140/02, 141/02. Adv. Drª. AUDICI AUGOSTINHO DA SILVA.

LONDRINA

Poder Judiciário: Comarca De Londrina - Est

1 - Vara De Família E Anexos

Everaldo Caetano Da Silva

Relação Nº 49/2002

Marco Antonio Massaneiro

Advogado	Índice De Publicação	
	Ordem	Processo
Abel Ferreira	046	02019/2001
Adeirco Rodrigues De Assi	032	01148/2001
Ademir Simoes	033	01546/2001
	015	01629/2000
Adriano Alves Da Silva	006	00546/1999
Akemi Maria Borcezzi	020	02264/2000
	044	01975/2001
	009	02094/1999
	035	01591/2001
Altair Rodrigues De Paul	097	01841/2002
Andre Benedetti De Olivei	080	01450/2002
Anelise Chaibem	047	02103/2001
Antonia Maria Da Costa	061	00560/2002
Antonio Carlos Cantoni	095	01813/2002
Antonio Carlos O. De Arau	007	01431/1999
Aparecido Medeiros Santos	048	02243/2001
Arivaldy Rosaria Stela Al	001	01366/1993
Aurelio Severino De Souza	057	00206/2002
Benedito Lepri	007	01431/1999
Carlos Alberto Maricato	050	02352/2001
Carlos Rogerio Franchello	065	00755/2002
Carolina Baptista Benato	066	00826/2002
Casemiro Framil Filho	011	00203/2000
	008	01656/1999
Claudete Carvalho Canezin	091	01785/2002
	093	01790/2002
Claudia Maria Tagata	046	02019/2001
Claudia Rodrigues	021	02272/2000
Cloves Jose De Pinho	060	00549/2002
Cylmara Cardoso	063	00698/2002
Danilo Serra Goncalves	034	01579/2001
Darci Felix Junior	006	00546/1999
Dirceu Sodre	016	01989/2000
Douglas Moreira Nunes	094	01797/2002
Edmundo Pereira Bittencou	079	01413/2002
Fabiane Munhoz Rossoni	092	01786/2002
Fernando Simas Filho	088	01737/2002
Flavia Melissa Lovato	005	00293/1999
Francisco Aguilera Filho	054	00004/2002
Francismara Tumiate	025	00654/2001
Gilcinary R. Souza	075	01288/2002

Gustavo Lessa Neto	034	01579/2001
Helen Katia Silva Cassian	054	00004/2002
Helio Vieira Neto	035	01591/2001
Iara Costa Neves Caio	061	00560/2002
Irene Mariane Thiessen	041	01878/2001
Izidoro Flumignan	013	00580/2000
Jacelio Dumas Coutinho	028	00871/2001
Jacira Rosa Tonello	082	01493/2002
Jean Gustavo Dos Santos	070	01176/2002
Joao Henrique Cruciol	058	00223/2002
Joao Lopes De Oliveira	019	02218/2000
Joao Manella Cordeiro	067	00879/2002
Joao Maria Brandao	026	00765/2001
Jorge Luis Ribeiro Rezend	055	00143/2002
	062	00589/2002
Jorge Luiz De Oliveira Lo	011	00203/2000
	005	00293/1999
	072	01239/2002
	014	00853/2000
	010	02467/1999
Jose Aparecido Borges Dos	050	02352/2001
Jose Augusto Rodrigues Fo	087	01647/2002
Jose Cicero Celestino	078	01323/2002
	076	01295/2002
	070	01176/2002
Jose Franklin Falocci Fil	066	00826/2002
Jose Manoel Do Amaral	085	01555/2002
Jose Roberto Reale	023	02516/2000
	089	01752/2002
	040	01866/2001
Jose Vieira Da Silva Filh	051	02411/2001
Luci Belamino Pereira	086	01593/2002
Luciana Do Carmo Neves Pe	098	01854/2002
Luiz Alexandre Costa Bert	069	01138/2002
Luiz Fabiani Russo	073	01243/2002
Luiz Henrique Vieira	036	01687/2001
Marcelino Bispo Dos Santo	056	00201/2002
Marcelo Pereira Costa	003	02262/1997
	027	00849/2001
Marcia Teshima	021	02272/2000
	012	00483/2000
	018	02516/2000
	002	01650/1996
	100	01892/2002
	040	01866/2001
	009	02094/1999
	029	00900/2001
	044	01975/2001
Marco Antonio Goncalves V	007	01431/1999
Marcos Augusto De Moraes	064	00751/2002
Marcos De Queiroz Ramalho	053	02531/2001
Maria Antonia Goncalves	031	01047/2001
Maria Aparecida Piveta Ca	051	02411/2001
	083	01537/2002
Maria Augusta Dias De Sou	037	01744/2001
Maria Das Gracas Vicelli	066	00826/2002
Maria Elizabeth Jacob	068	01133/2002
	045	02005/2001
Mauro Viotto	025	00654/2001
Nivaldo Gotti	071	01183/2002
	062	00589/2002
Patricia Castro Campana	053	02531/2001
Paulo Roberto Bonafini	074	01265/2002
Raul Aparecido De Camargo	024	00274/2001
Reginaldo Monticelli	004	02546/1998
Renata Silva Cassiano	054	00004/2002
Renato Lima Barbosa	029	00900/2001
Rita De Cassia Ferreira L	084	01554/2002
Roberto Murawski Rabello	038	01752/2001
Rodavlas Lhamas Ferreira	060	00549/2002
Rogério Feres Gil	090	01781/2002
Ronald Santos Leite	081	01465/2002
Ronaldo Gomes Neves	017	02104/2000
Salma Elias Eid Serigato	088	01737/2002
Sandro Zerbin	009	02094/1999
Seishin Yogi	047	02103/2001
Sergio Lopes Massedo	043	01966/2001
Sheila Maria Mendes Angel	052	02473/2001
Silvia Benaduce Casella	042	01902/2001
Silvia Da Graca Yung	099	01884/2002
Simone Andreatti Assuncao	096	01824/2002
Valkiria Aparecida Lopes	011	00203/2000
	057	00206/2002
Wagner De Oliveira Barros	012	00483/2000
	030	00974/2001
	077	01299/2002
	049	02331/2001
	039	01816/2001
	059	00359/2002
Walter S. De Macedo	022	02373/2000
Wanderson Moreira Elizar	050	02352/2001
Wilder Sabaini Dos Santos	075	01288/2002

Jorge Luiz De Oliveira Lo

Jose Aparecido Borges Dos

Jose Augusto Rodrigues Fo

Jose Cicero Celestino

Jose Franklin Falocci Fil

Jose Manoel Do Amaral

Jose Roberto Reale

Jose Vieira Da Silva Filh

Luci Belamino Pereira

Luciana Do Carmo Neves Pe

Luiz Alexandre Costa Bert

Luiz Fabiani Russo

Luiz Henrique Vieira

Marcelino Bispo Dos Santo

Marcelo Pereira Costa

Marcia Teshima

Marcos Augusto De Moraes

Marcos De Queiroz Ramalho

Maria Antonia Goncalves

Maria Aparecida Piveta Ca

Maria Augusta Dias De Sou

Maria Das Gracas Vicelli

Maria Elizabeth Jacob

Mauro Viotto

Nivaldo Gotti

Patricia Castro Campana

Paulo Roberto Bonafini

Raul Aparecido De Camargo

Reginaldo Monticelli

Renata Silva Cassiano

Renato Lima Barbosa

Rita De Cassia Ferreira L

Roberto Murawski Rabello

Rodavlas Lhamas Ferreira

Rogério Feres Gil

Ronald Santos Leite

Ronaldo Gomes Neves

Salma Elias Eid Serigato

Sandro Zerbin

Seishin Yogi

Sergio Lopes Massedo

Sheila Maria Mendes Angel

Silvia Benaduce Casella

Silvia Da Graca Yung

Simone Andreatti Assuncao

Valkiria Aparecida Lopes

Wagner De Oliveira Barros

Walter S. De Macedo

Wanderson Moreira Elizar

Wilder Sabaini Dos Santos

1.-Separacao Consensual-1366/1993-M.J.E. E Outros X J. — Manifeste-Se A Parte Rquerente Sobre O Pedido De Exoneração, No Prazo De 05 Dias.—Adv. Arivaldy Rosaria Stela Alves-

2.-Execucao De Alimentos-1650/1996-D.A.S. E Outros X L.A.P.S.-Sobre O Contido Às Folhas 120/123, Manifestem-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal. -Adv. Marcia Teshima-

3.-Alimentos-2262/1997-L.C.D. E Outros X L.F.C. -Sobre O Contido Às Folhas 37, Manifestem-Se O Procurador Do Requerido No Prazo Legal. -Adv. Marcelo Pereira Costa-

4.-Alimentos-2546/1998-G.F.K. E Outros X S.K. —Ao Representante Legal Do Autor Para Fornecer O Atual Endereço Do Requerido, No Prazo Legal. -Adv. Reginaldo Monticelli-

5.-Execucao De Alimentos-293/1999-R.H.C.C.O. X C.H.C. - Sobre O Contido Às Folhas 66/67, Manifestem-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal. -Adv.Jorge Luiz De Oliveira Lovato, Fla-

via Melissa Lovato-

6.-Alimentos-546/1999-E.J.S. E Outros X L.J.S. —Face O Contido Às Fls. 58, Determino O Arquivamento Destes Autos Com Fundamento No Art. 7º Da Lei 5.478/68. Suspendo, Outrossim, A Vigência Dos Alimentos Fixados.—Adv. Adriano Alves Da Silva E Darci Felix Junior-

7.-Separacao Judicial Litigiosa-1431/1999-B.L.T.T. X R.T.T. - À Conta... Após Ao Preparo. Efetuado O Preparo Aguarde-Se O Decurso O Prazo De 30 Dias Para Comparecimento Do Casal A Fim De Ratificar O Pedido De Fls. 200/203. Decorrido O Prazo, Sem Manifestação Das Partes, Ao Arquivo.-Adv. Benedito Lepri, Marco Antonio Goncalves Valle E Antonio Carlos O. De Araujo-

8.-Execucao De Alimentos-1656/1999-R.H.C.C.O. X C.H.C. — Aos Exequentes Sobre Fls. 37/39, No Prazo Legal. - -Adv. Casemiro Framil Filho-

X A.B. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.54, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Jacelio Dumas Coutinho-

29.-Execucao De Alimentos-900/2001-L.J.F.T. E Outros X A.P.T. — Aos Exequentes, No Prazo Legal. - -Adv. Marcia Teshima E Renato Lima Barbosa-

30.-Execucao De Alimentos-974/2001-F.N. E Outros X E.S.M. -Sobre O Contido Na Certidão De Folhas 30, Manifestem-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal. -Adv. Wagner De Oliveira Barros-

31.-Execucao De Alimentos-1047/2001-P.A.B. E Outros X P.J.O. — Aos Exequentes, No Prazo Legal. - -Adv. Maria Antonia Goncalves-

32.-Exec.Obrigacao De Fazer-1148/2001-R.R. X N.A.O. — Ao(S) Autor(Es) Sobre A Carta De Adjudicação, No Prazo Legal.-Adv. Adecir Rodrigues De Assis-

33.-Execucao De Alimentos-1546/2001-F.F. E Outros X R.L.S. -Sobre O Contido Às Folhas 46, Manifestem-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal. -Adv. Ademir Simoes-

34.-Investigacao De Pat.C/C Alim.-1579/2001-G.C. E Outros X M.H.G. — Designo O Dia 18/11/2002, Às 15:00 Horas Para Audiência De Tentativa De Conciliação E Saneamento.-Adv. Danilo Serra Goncalves E Gustavo Lessa Neto-

35.-Separacao Judicial Litigiosa-1591/2001-R.M.F. X M.L.F. —, -Especifiquem As Partes No Tríduo As Provas Que Pretendem Produzir Justificando-As E Em Caso De Produção De Prova Pericial A Disposição Com Os Custos Decorrentes Da Mesma.-Adv. Akemi Maria Borazzi E Helio Vieira Neto-

36.-Alimentos-1687/2001-A.M.B. E Outros X S.B. E Outros -Avoquei Os Autos Nesta Data, Para Redesignado O Dia 16/12/2002, Às 15:30 Horas Para Realização Do Ato Postergado.-Adv. Luiz Henrique Vieira-

37.-Investigacao De Pat.C/C Alim.-1744/2001-B.H.C.S. E Outros X L.M.A. -Sobre O Contido Na Cota Miisterial De Folhas 83, Manifestem-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal. -Adv. Maria Augusta Dias De Souza Manfrin-

38.-Med. Caut. Sep. De Corpos-1752/2001-A.N. X P.A.C. Acolho Os Embargos De Fls. 40/43 Para Defirir À Ré Os Benefícios Da Assistência Judiciária Gratuita, Conforme Artigo 12 Dalei 1060/50. -Adv. Roberto Murawski Rabello-

39.-Investigacao De Pat.C/C Alim.-1816/2001-I.C.R. E Outros X J.L.F. — Sobre O Expediente Devolvido Às Folhas 37, Manifestem-Se O (S) Autor (Es), No Prazo Legal.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-

40.-Separacao Judicial Litigiosa-1866/2001-E.S.M. X C.M. —, -Especifiquem As Partes No Tríduo As Provas Que Pretendem Produzir Justificando-As E Em Caso De Produção De Prova Pericial A Disposição Com Os Custos Decorrentes Da Mesma.-Adv. Jose Roberto Reale E Marcia Teshima-

41.-Embargos Devedor-1878/2001-M.A.D. X J. -Sobre O Contido Na Cota Ministerial De Folhas 69, Manifestem-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal. -Adv. Irene Marie Thiesssen-

42.-Execucao De Sentença-1902/2001-I.F.B. X J.F.B. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.19, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Silvia Benaduce Casella-

43.-Alimentos-1966/2001-F.T.O.D.S. E Outros X A.O.D.S. — Defiro O Pedido De Fls. 29, Aguarde-Se Pelo Prazo 60 Dias.-Adv. Sergio Lopes Massedo-

44.-Investigacao De Pat.C/C Alim.-1975/2001-I.F. E Outros X C.B.D.R. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.47, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Marcio Barbosa Zerner, Akemi Maria Borazzi-

45.-Alimentos-2005/2001-M.E.G.B.R. E Outros X N.B.R. Considerando-Se Que A Mãe Da Autora Contrará Na Época Da Audiência, Com 21 Anos De Idade, Ficando Assim Dispensada Sua Assistência Pela Avó Materna, Determino Que Se Aguarde A Realização Da Audiência Designada.-Adv. Maria Elizabeth Jacob-

46.-Separacao Judicial Litigiosa-2019/2001-F.O. X C.M. —, -Especifiquem As Partes No Tríduo As Provas Que Pretendem Produzir Justificando-As E Em Caso De Produção De Prova Pericial A Disposição Com Os Custos Decorrentes Da Mesma.-Adv. Claudia Maria Tagata E Abel Ferreira-

47.-Separacao Judicial Litigiosa-2103/2001-C.L.V. X B.D.V. —, -Especifiquem As Partes No Tríduo As Provas Que Pretendem Produzir Justificando-As E Em Caso De Produção De Prova Pericial A Disposição Com Os Custos Decorrentes Da Mesma.-Adv. Seishin Yogi E Anelise Chaibem-

48.-Investigacao De Pat.C/C Alim.-2243/2001-G.C.L. E Outros X J.G.S. — Defiro O Pedido De Fls. 56, Pelo Prazo De 05 Dias.-Adv. Aparecido Medeiros Santos-

49.-Alimentos-2331/2001-T.G.P.R. E Outros X G.R. Face O Contido Na Informaçõe Fls. 21 Dando Conta Da Ausência Da Autora Na Audiência De Tentativa De Conciliação, Instrução E Julgamento Determino O Arquivamento Dos Autos Com Fundamento No Disposto No Art.7º Da Lei 5.478/68 Suspendo, Outrossim, A Exibibilidade Dos Alimentos -Adv. Wagner De Oliveira Barros-

50.-Regulamentacao De Visitas-2352/2001-M.A.M. X R.C.P. —, -Especifiquem As Partes No Tríduo As Provas Que Preten-

dem Produzir Justificando-As E Em Caso De Produção De Prova Pericial A Disposição Com Os Custos Decorrentes Da Mesma.-Adv. Carlos Alberto Maricato, Jose Aparecido Borges Dos Santos E Wanderson Moreira Elizari-

51.-Alimentos-2411/2001-N.R.A.F. E Outros X R.R.F. —, -Especifiquem As Partes No Tríduo As Provas Que Pretendem Produzir Justificando-As E Em Caso De Produção De Prova Pericial A Disposição Com Os Custos Decorrentes Da Mesma.-Adv. Jose Vieira Da Silva Filho E Maria Aparecida Piveta Carrato-

52.-Alimentos-2473/2001-W.G.S. E Outros X H.A.S. —Face O Contido Às Fls. 25, Determino O Arquivamento Destes Autos Com Fundamento No Art. 7º Da Lei 5.478/68. Suspendo, Outrossim, A Vigência Dos Alimentos Fixados.—Adv. Sheila Maria Mendes Angelo-

53.-Alimentos-2531/2001-J.M.M.S. X A.M.S. —Face O Contido Às Fls. 23, Determino O Arquivamento Destes Autos Com Fundamento No Art. 7º Da Lei 5.478/68. Suspendo, Outrossim, A Vigência Dos Alimentos Fixados.- -Adv. Marcos De Queiroz Ramalho E Patricia Castro Campana-

54.-Revisonal De Alimentos-4/2002-A.G.M.A. E Outros X C.E.A. — Designo O Dia 28/03/2003, Às 14:00 Horas Para Audiência De Tentativa De Conciliação E Saneamento.-Adv. Renata Silva Cassiano, Helen Katia Silva Cassiano E Francisco Aguilera Filho-

55.-Execucao De Alimentos-143/2002-A.C.F.A. E Outros X C.R.A. Ao Executado Sobre Fls. 24/29 No Pazo Legal.-Adv. Jorge Luis Ribeiro Rezende-

56.-Execucao De Alimentos-201/2002-M.R. E Outros X L.C.R. — Defiro O Pedido De Fls. 24, Aguarde-Se Pelo Prazo 60 Dias.-Adv. Marcelino Bispo Dos Santos-

57.-Revisonal De Alimentos-206/2002-S.J.C. X A.C.G.C. E Outros —, -Especifiquem As Partes No Tríduo As Provas Que Pretendem Produzir Justificando-As E Em Caso De Produção De Prova Pericial A Disposição Com Os Custos Decorrentes Da Mesma.-Adv. Aurelio Severino De Souza E Valkiria Aparecida Lopes Ferraro-

58.-Revisonal De Alimentos-223/2002-S.M.C. E Outros X C.A.D.— Manifeste-Se O Autor/Exequente Sobre Fls. 162/164, No Prazo De 05 Dias.—Adv. Joao Henrique Cruciol-

59.-Execucao De Alimentos-359/2002-D.S.S. E Outros X M.C.D.S. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls., Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-

60.-Revisonal De Alimentos-549/2002-M.G.C. X S.H.C. E Outros —, -Especifiquem As Partes No Tríduo As Provas Que Pretendem Produzir Justificando-As E Em Caso De Produção De Prova Pericial A Disposição Com Os Custos Decorrentes Da Mesma.-Adv. Cloves Jose De Pinho E Rodavlas Lhamas Ferreira-

61.-Revisonal De Alimentos-560/2002-R.C.C. X E.F.R. —, -Especifiquem As Partes No Tríduo As Provas Que Pretendem Produzir Justificando-As E Em Caso De Produção De Prova Pericial A Disposição Com Os Custos Decorrentes Da Mesma.-Adv. Iara Costa Neves Caio E Antonia Maria Da Costa-

62.-Modificacao De Clausulas-589/2002-F.B.F. X E.R. —, -Especifiquem As Partes No Tríduo As Provas Que Pretendem Produzir Justificando-As E Em Caso De Produção De Prova Pericial A Disposição Com Os Custos Decorrentes Da Mesma. No Mesmo Prazo Deverá O Requerido Manifestar-Se Sobre O Contido Às Fls. 36/49.-Adv. Nivaldo Gotti E Jorge Luis Ribeiro Rezende-

63.-Execucao De Alimentos-698/2002-F.T. E Outros X J.C.T. - Manifestem-Se O(A) Executado (A) No Prazo De 10 Dias. -Adv. Cylmara Cardoso-

64.-Execucao De Alimentos-751/2002-L.Z.F. E Outros X J.F. — Sobre A Justificativa Apresentada E Os Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se Os Exeq•Entes No Prazo Legal.-Adv. Marcos Augusto De Moraes Cabral-

65.-Regulamentacao De Visitas-755/2002-I.M.T. X I.B.F. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.19, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Carlos Rogerio Franchello-

66.-Negatoria De Paternidade-826/2002-J.C.S.A. X B.E.W.S.A. E Outros —, -Especifiquem As Partes No Tríduo As Provas Que Pretendem Produzir Justificando-As E Em Caso De Produção De Prova Pericial A Disposição Com Os Custos Decorrentes Da Mesma.-Adv. Jose Franklin Falocci Filho, Maria Das Graças Vicelli E Carolina Baptista Benato-

67.-Embargos A Execucao-879/2002-M.H.I.O. X E.M.G. -Sobre O Contido Na Cota Ministerial De Folhas 17, Manifestem-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal. -Adv. Joao Manella Cordeiro-

68.-Execucao De Alimentos-1133/2002-K.M.S. E Outros X M.K.S. -Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Maria Elizabeth Jacob-

69.-Execucao De Alimentos-1138/2002-R.L.V.R. E Outros X N.O.R. -Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Luiz Alexandre Costa Berti-

70.-Revisonal De Alimentos-1176/2002-M.A.A.M. X N.F.T.M. E Outros —, -Especifiquem As Partes No Tríduo As Provas Que

Pretendem Produzir Justificando-As E Em Caso De Produção De Prova Pericial A Disposição Com Os Custos Decorrentes Da Mesma. E Ainda Dando Ciência As Partes Sobre Fls. 114.-Adv. Jean Gustavo Dos Santos E Jose Cicero Celestino-

71.-Separacao Judicial Litigiosa-1183/2002-L.S.H.Z. X F.A.Z. — Designo O Dia 07/04/2003, Às 14:00 Horas Para Audiência De Tentativa De Conciliação. Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Manifeste-Se O Autor No Prazo Legal. -Adv. Nivaldo Gotti-

72.-Execucao De Alimentos-1239/2002-B.A.S. E Outros X V.F.S. Indefiro O Pedido De Fls. 29/30, Posto Que Nos Termos Da Legislação Pertinente, Os Valores Relativos Ao F G T S Somente Podem Ser Levantados Nos Casos Previstos Em Lei, Demissão Sem Justa Causa, Morte Aposentadoria, Aquisição De Casa Própria, Que Não É O Caso. Sobre O Bem Ofertado Às Fls. 31/32, Digam Os Exequentes Em 5 Dias. -Adv. Jorge Luiz De Oliveira Lovato-

73.-Retificacao-1243/2002-L.L.L.S. X J. -Sobre O Contido Cota Ministerial De Folhas 20, Manifestem-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal. -Adv. Luiz Fabiani Russo-

74.-Separacao Judicial Litigiosa-1265/2002-A.M.G.R. X R.T.A.G.R. -Sobre A Certidão De Folhas 92 V., Manifestem-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal. -Adv. Paulo Roberto Bonafini-

75.-Investigacao De Paternidade-1288/2002-R.S.F. X H.G.P. - Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.23, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Wil-der Sabaini Dos Santos E Gilcimyry R. Souza-

76.-Execucao De Alimentos-1295/2002-P.D.R.S. E Outros X G.R.S. -Sobre O Contido Às Folhas 15, Manifestem-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal. -Adv. Jose Cicero Celestino-

77.-Execucao De Alimentos-1299/2002-M.C.M. E Outros X A.J.M. — Defiro O Pedido De Fls. 25, Aguarde-Se Pelo Prazo 90 Dias.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-

78.-Med. Caut. Sep. De Corpos-1323/2002-C.S.L. X D.O.L. - Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Jose Cicero Celestino-

79.-Retificacao-1413/2002-O.R. X J. -Sobre O Contido Na Cota Ministerial De Folhas 20, Manifestem-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal. -Adv. Edmundo Pereira Bittencourt-

80.-Retificacao-1450/2002-R.O. E Outros X J. — Defiro O Pedido De Fls. 17, Aguarde-Se Pelo Prazo 30 Dias.-Adv. Andre Benedetti De Oliveira-

81.-Revisonal De Alimentos-1465/2002-F.S. X I.A.S. E Outros -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.24, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Ronald Santos Leite-

82.-Conv.De Sep.Judicial Em Divor-1493/2002-R.G.M. X D.Z. - Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Jacira Rosa Tonello-

83.-Execucao De Alimentos-1537/2002-J.C.P.D.S. E Outros X C.D.D.S. — Sobre A Justificativa Apresentada E Os Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se Os Exeq•Entes No Prazo Legal.-Adv. Maria Aparecida Piveta Carrato-

84.-Execucao De Alimentos-1554/2002-A.L.S. E Outros X V.S. — Sobre A Justificativa Apresentada E Os Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se Os Exeq•Entes No Prazo Legal.-Adv. Rita De Cassia Ferreira Leite-

85.-Execucao De Alimentos-1555/2002-S.K. X K.K. — Sobre A Justificativa Apresentada E Os Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se Os Exeq•Entes No Prazo Legal.-Adv. Jose Manoel Do Amaral-

86.-Divorcio Direto Consensual-1593/2002-M.F.S.S. E Outros X J. -Aguarde-Se O Decurso O Prazo De 30 Dias Para Comparcimento Do Casal A Fim De Ratificar O Pedido Inicial. Decorrido O Prazo, Sem Manifestação Das Partes, Ao Arquivo.-Adv. Luci Belarmino Pereira-

87.-Divorcio Direto Litigioso-1647/2002-L.A.M.X. X R.F.X. — Indefiro O Pedido De Assistência Judiciária, Diante Dos Documentos Careados Aos Autos, Dando Conta Da Capacidade De Financeira Da Requerente, Devendo Esta Providenciar O Preparo De No Mínimo De 50% Das Custas. Deve Ainda A Requerente, Providenciar O Reconhecimento De Firmas Das Assinaturas Nas Declarações Apresentadas. Ainda Ao Autor Para Que Recolha A Guia Do Sr. Oficial De Justiça Para A Devida Citação Do Requerido.-Adv. Jose Augusto Rodrigues Formigoni-

88.-Embargos Devedor-1737/2002-A.F.S. X A.S.F.S. E Outros —Despacho De Fls. 23".I - Recebo Os Embargos Para Discussão E Em Via De Consequencia Suspendo O Curso Da Execução. II - Aos Embargados Para No Prazo De 10 Dias Impugnar Querendo Os Embargos". -Adv. Fernando Simas Filho E Salma Elias Eid Serigato-

89.-Homologacao De Acordo-1752/2002-M.A.P. E Outros X J. —Sobre O Contido Na Cota Ministerial De Folhas 09, Manifestem-Se O Autor No Prazo Legal.-Adv. Jose Roberto Reale-

90.-Conv.De Sep.Jud.Em Div.-Cons.-1781/2002-P.M.M.J. E Outros X J. -Sobre O Contido Na Cota Ministerial De Folhas 10, Manifestem-Se O Autor No Prazo Legal. -Adv. Rogerio Feres Gil-

91.-Med. Caut. Sep. De Corpos-1785/2002-E.I.G.P.S. X A.S. -

Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Claudete Carvalho Canezin-

92.-Retificacao-1786/2002-Y.M. E Outros X J. -Sobre O Contido Na Cota Ministerial De Folhas 11, Manifestem-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal. -Adv. Fabiane Munhoz Rossoni-

93.-Retificacao-1790/2002-I.S.B. X J. -Sobre O Contido Na Cota Ministerial De Folhas 10, Manifestem-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal. -Adv. Claudete Carvalho Canezin-

94.-Reconhecimento Sociedade Fato-1797/2002-E.J.P. X M.C.S. -Sobre O Contido Às Folhas 26, Manifestem-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal. -Adv. Douglas Moreira Nunes-

95.-Execucao De Alimentos-1813/2002-R.E.R. E Outros X J.R. —Intime-Se O Autor Para, No Prazo De 10 Dias, Emendar A Inicial Com A Juntada Dos Documentos Necessários Para A Propositura Da Presente Demanda, Sob Pena De Indeferimento.-Adv. Antonio Carlos Cantoni-

96.-Execucao De Alimentos-1824/2002-I.F.S.D.S. E Outros X S.D.S. —Intime-Se O Exequente Para, No Prazo De 10 Dias, Emendar A Inicial Com A Juntada Do Cálculo Dos Meses Em Execução, Sob Pena De Indeferimento. -Adv. Simone Andreatti Assuncao-

97.-Divorcio Direto Consensual-1841/2002-L.A.P. E Outros X J. —Faculto Ao Autor A Comprovação Do Decurso Do Lapso Temporal Da Separação De Fato Através Da Representação Em 10 Dias De Declarações De Testemunhas Idôneas Com Firma Reconhecida.-Adv. Altair Rodrigues De Paula-

98.-Investigacao De Pat.C/C Alim.-1854/2002-J.K.C. E Outros X A.J.S. —Intime-Se O Autor Para, No Prazo De 10 Dias, Emendar A Inicial Com A Juntada Da Procução Outorgando Poderes, Figurando O Menor Como Ortugante, Sob Pena De Indeferimento. —Adv. Luciana Do Carmo Neves Pellegrini-

99.-Divorcio Direto Consensual-1884/2002-F.N.S. E Outros X J. —Faculto Ao Autor A Comprovação Do Decurso Do Lapso Temporal Da Separação De Fato Através Da Representação Em 10 Dias De Declarações De Testemunhas Idôneas Com Firma Reconhecida.-Adv. Silvia Da Graça Yung-

100.-Divorcio Direto Consensual-1892/2002-J.A.M.B. E Outros X J. -Aguarde-Se O Decurso O Prazo De 30 Dias Para Comparcimento Do Casal A Fim De Ratificar O Pedido Inicial. Decorrido O Prazo, Sem Manifestação Das Partes, Ao Arquivo.-Adv. Marcia Teshima-

CARTORIO DA 04ª VARA CÍVEL DE LONDRINA
4ª VARA CÍVEL - RELACAO Nº 45/2.002.
JUIZ DE DIREITO: DR. ALVARO RODRIGUES JUNIO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	031	00235/1999
AILTON DOMINGUES DE SOUZA	027	00011/1999
ALBERTO MELHADO RUIZ	048	00946/1999
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	044	00762/1999
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	007	00404/1997
ALEXANDRE LUIZ ANDRADE BO	034	00274/1999
ALEXANDRE RAINATO GENTA	037	00480/1999
ANA LUCIA BOHMANN	051	00120/1997
ANTONIO JOAO DELFINO AMAL	013	00019/1998
APARECIDO MEDEIROS DOS SA	039	00532/1999
BARBARA SUTTER	042	00697/1999
CARLOS ROBERTO LUNARDELLI	017	00464/1998
CELIA REGINA MARCOS PEREI	011	00864/1997
CELSO ALDINUCCI	026	00877/1998
CELSO ZAMONER	016	00306/1998
CLAUDIA CRISTINA DE OLIVE	009	00561/1997
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	045	00764/1999
CYLMARA CARDOSO	006	00402/1997
DELY DIAS DAS NEVES	004	00379/1997
DIRCEU PAGANI	019	00476/1998
EDER GORINI	019	00476/1998
EDNA MARIA NASCIMENTO DON	014	00235/1998
EDSON LAERTE DE MORAES	040	00604/1999
EDUARDO LUIZ CORREIA	020	00497/1998
	007	00404/1997
	009	00561/1997
ELLEN PATRICIA CHINI	038	00528/1999
FABIO THOMAS SOARES	003	00349/1997
GILBERTO JACHSTET	049	00963/1999
GISELE ANDREA PACHARONI	024	00794/1998
HEROLDES BAHN NETO	018	00469/1998
IVAN PEGORARO	032	00238/1999
	043	00740/1999
	007	00404/1997
	009	00561/1997
JASEBEL ARAUJO SALOMAO	031	00235/1999
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	024	00794/1998
JEOVAH BARNABE	028	00176/1999
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	033	00269/1999
	023	00770/1998
	001	00204/1997
JOSE MARCELO DE JESUS	043	00740/1999
JOSUE GROTTI	047	00901/1999
JULIO CEZAR PAULINO	043	00740/1999
LIOMAR FAYAN	041	00678/1999
LUCIANA SEZANOWFKI	044	00762/1999
LUCIANE REGINA ROSSINI FA	046	00873/1999
MARCELLO PEREIRA DA COSTA	037	00480/1999
MARCIO BARBOSA ZERNERI	031	00235/1999
MARCO ANTONIO GONCALVES V	034	00274/1999
MARCOS C. AMARAL VASCONCE	025	00844/1998
MARCOS JOSE DE PAULA	036	00402/1999
MARIA ANTONIA GONCALVES	029	00205/1999

MARIA CRISTINA DA GAMA LO	005	00387/1997
MARIA HELENA ANTUNES BILH	050	00666/2002
MARIA T. NAVARRO	034	00274/1999
MOACI MENDES LEITE	021	00580/1998
	026	00877/1998
OSMAR VIEIRA DA SILVA	012	00865/1997
PAULO ANNONI BONADIES	022	00585/1998
PAULO ARCOVERDE NASCIMENT	040	00604/1999
RENATO GARCIA SCROCCHIO	012	00865/1997
RONALDO GOMES NEVES	048	00946/1999
ROSANGELA KHATER	017	00464/1998
	011	00864/1997
	012	00865/1997
RUY DE JESUS DE MAR·AL CA	016	00306/1998
SANDRA PENTEADO	043	00740/1999
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	008	00495/1997
SERGIO ANTONIO MEDA	047	00901/1999
SERGIO BARROS	036	00402/1999
SHIROKO NUMATA	030	00215/1999
	035	00353/1999
SORAIA ARAUJO PINHOLATO	028	00176/1999
TELES DE ANDRADE	015	00287/1998
VANIA REGINA SILVEIRA QUE	002	00279/1997
WILSON LOPES DA CONCEICAO	044	00762/1999
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	010	00726/1997

1.-MONITORIA-204/1997-FLAVIO DONADEL x MARCOS ROGERIO LOBO COLLI -"As declarações de bens, para fins de imposto de renda, têm caráter sigiloso que deve ser resguardado, salvo raz.Eo excepcional, que n.Eo se configura pelo simples interesse de descobrir bens a penhorar. O mesmo se aplica aos cadastros existentes em outros órg.Eos da Administraç.Eo Pública e também à eventuais contas correntes, em face do sigilo bancário. Assim sendo, indefiro o pedido do exequente de juntada aos autos da resposta da Receita Federal." -Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

2.-MONITORIA-279/1997-MARIA SCHERLOVSKI x TERE-SA APARECIDA BARBIERI VITORINO e outros -"As declarações de bens, para fins de imposto de renda, têm caráter sigiloso que deve ser resguardado, salvo raz.Eo excepcional, que n.Eo se configura pelo simples interesse de descobrir bens a penhorar. O mesmo se aplica aos cadastros existentes em outros órg.Eos da Administraç.Eo Pública e também à eventuais contas correntes, em face do sigilo bancário. Assim sendo, indefiro o pedido do exequente de expediç.Eo de ofícios à Receita Federal, ao Bacen, ao Detran e outras repartições públicas, assim como às instituições bancárias..." -Adv. VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-349/1997-CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA x PAULO CEZAR CADIDE DE ALMEIDA -"A(o)(s) Requerente(s)".(retirar precatória para cumprimento)-Adv. FABIO THOMAS SOARES-

4.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-379/1997-BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x 3 EIXOS TRANSPORTES LTDA -"Da certid.Eo de fls. 144 dê-se ciência ao novo procurador da autora." -Adv. DELY DIAS DAS NEVES-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-387/1997-SCHERER & SCHERER DISTRIBUIDORA LTDA x C.M.N. VIDEO COMERCIO E LOCADORA DE FITAS LTDA -"Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito." -Adv. MARIA CRISTINA DA GAMA LOBO D.ECA-

6.-DESPEJO-402/1997-FABIO FERNANDES x CASTURINO RODRIGUES DA SILVA e outros -"Indefiro o pedido de fl. 174, pois cabe ao credor e n.Eo a este Juízo diligenciar à procura de bens penhoráveis." -Adv. CYLMARA CARDOSO-

7.-RESCISAO DE CONTRATO-404/1997-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x JOAO JOSE DE FIGUEIREDO FILHO e outros -"DEFIRO (F. 239)". (PROCESSO SERµ REMETIDO - JUSTIÇA FEDERAL). Adv. IVAN PEGORARO, EDUARDO LUIZ CORREIA e ALEXANDRE DA SILVA MORAES-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-495/1997-BANCO GERAL DO COMERCIO S/A x CADIDE'S COM. E REP. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outros -"Acolho integralmente as razões expostas pelo exequente (f. 74/77), como fundamento para determinar a penhora, na forma requerida." (CUMPRIR PROVIMENTO 01/99). Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-561/1997-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x BALAO & ART - MOVEIS E OBJETOS LTDA e outros -"Defiro (f. 164). (PROCESSO SERµ REMETIDO - JUSTIÇA FEDERAL). Adv. IVAN PEGORARO, CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA e EDUARDO LUIZ CORREIA-

10.-MONITORIA-726/1997-ANTONIO CARLOS RODRIGUES LOPES x CARLOS FREDERICO SAUDO e outros -"CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99."-Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA-

11.-ORDINARIA DE COBRANCA-864/1997-SUL AMERICA TERRESTRES MARITIMOS E AC.-CIA.SEGUROS x K-3 INDUSTRIA E CONFECÇÕES LTDA -Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias.-Adv. ROSANGELA KHATER e CELIA REGINA MARCOS PEREIRA-

12.-MONITORIA-865/1997-INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES ROSATEX LTDA x KAMAL EL KADRI -"O pedido de declaraç.Eo de nulidade dos atos praticados entre 20.01.01 e 05.03.01 é totalmente descabido, pois a renúncia de mandato do advogado, n.Eo acarreta na suspens.Eo do processo. Afinal de contas, compete a parte, logo após a certificação da renúncia, constituir novo advogado no prazo de dez dias. O despacho que determinou ao executado apresentar documento hábil a comprovar a propriedade do imóvel oferecido

à penhora deve ser integralmente mantido. Com efeito, a escritura de venda e compra n.Eo se presta para o fim pretendido, ainda mais se considerarmos que o imóvel nem sequer consta da relaç.Eo de bens declarados à Receita Federal. O pedido de substituiç.Eo do bem penhorado igualmente n.Eo merece acolhida, pois como bem salientou o exequente, o imóvel construído possui valor condizente com o débito e n.Eo coloca em risco a atividade do devedor. O pedido de reabertura de prazo para se manifestar sobre o despacho de fls. 145 deve ser deferido, pois a escrituração, ao invés de intimar o novo procurador do executado, fez a publicaç.Eo em nome do antigo procurador. Todavia, n.Eo há raz.Eo para se decretar a nulidade dos atos praticados, mas t.Eo somente em suspender os demais atos executórios." -Adv. ROSANGELA KHATER, RENATO GARCIA SCROCCHIO e OSMAR VIEIRA DA SILVA-

13.-SUMARISSIMO (RESSARCIMENTO)-19/1998-MAURENIA NIELSEN x JOSE DIRCO PEREIRA e outros -"Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito." -Adv. ANTONIO JOAO DELFINO AMALFI-

14.-INVENTARIO-235/1998-CLEUSA REGINA AMARO DOS SANTOS x AURINO DOS SANTOS -"Atenda-se a cota retro." (juntar certidões negativas da Rec. Federal, Municipal e Estadual do imóvel objeto da sobrepartilha, e ainda, a manifestaç.Eo da respectiva Fazenda Pública sobre eventual imposto a ser recolhido). Adv. EDNA MARIA NASCIMENTO DONATO-

15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-287/1998-BANCO AMERICA DO SUL S/A x MAURI REICHE e outros -"Intime-se o credor para apresentar planilha atualizada da dívida." -Adv. TELES DE ANDRADE-

16.-MANDADO DE SEGURANCA-306/1998-BRASIFRIO S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO x PREFEIRO MUNICIPAL DE LONDRINA -Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias.-Adv. RUY DE JESUS DE MARÇAL CARNEIRO e CELSO ZAMONER-

17.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-464/1998-RUBILAN PEREIRA LOBO x SUL AMERICA SEGUROS -Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias.-Adv. CARLOS ROBERTO LUNARDELLI, ROSANGELA KHATER-

18.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-469/1998-PE-TROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA x H B FOMENTO COMERCIAL LTDA -"Proceda-se a penhora dos bens indicados pelo exequente." (CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99) Adv. HEROLDES BAHR NETO-

19.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-476/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FATIMA SUELI FUGANTI e outros -"C. e P. voltem." (R\$ 243,30). Adv. EDER GORINI e DIRCEU PAGANI-

20.-ARROLAMENTO-497/1998-MARIA APARECIDA MACHADO FRIGERI x ORIBE FRIGERI -"Manifestem-se os herdeiros." -Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-

21.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-580/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x WAGNER RODRIGUES -"Proceda-se a avaliaç.Eo. Manifeste-se o exequente. Por ora, suspenda-se a designaç.Eo de praça." (apresentar demonstrativo atualizado do débito). Adv. MOACI MENDES LEITE-

22.-DECLARATORIA-585/1998-L. M. S. TRANSPORTES LTDA x PAMCARY-SISTEMAS DE SEGUROS GER.RISCOS T.M.CARGAS -"A(o)(s) Requerente(s)".(retirar precatória para cumprimento)-Adv. PAULO ANNONI BONADIES-

23.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-770/1998-BANCO DE CREDITO DE SAO PAULO x SELMA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA -"Manifestar-se sobre devoluç.Eo da carta precatória de Cornélio Procópio." -Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

24.-RESTITUICAO-794/1998-PAULO MARCOS APARECIDO SILVEIRA x UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA -"C. e P. voltem." (R\$ 421,63). Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e GISELE ANDREA PACHARONI-

25.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-844/1998-BANCO BRADESCO S/A x ENDROID IMP.EXPO. IND. PRODUTOS ELETRONICOS LTDA e outros -"As declarações de bens, para fins de imposto de renda, têm caráter sigiloso que deve ser resguardado, salvo raz.Eo excepcional, que n.Eo se configura pelo simples interesse de descobrir bens a penhorar. O mesmo se aplica aos cadastros existentes em outros órg.Eos da Administração Pública e também à eventuais contas correntes, em face do sigilo bancário. Assim sendo, indefiro o pedido do exequente de expediç.Eo de ofícios à Receita Federal, ao Bacen, ao Detran e outras repartições públicas, assim como às instituições bancárias..." -Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-

26.-zzzzRGOS DE TERCEIRO-877/1998-EUNICE TEIXEIRA FERREIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. - Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias.-Adv. CELSO ALDINUCCI e MOACI MENDES LEITE-

27.-DECLARATORIA-11/1999-ADALBERTO VIEIRA & CIA LTDA x TROPICO EQUIP/ ELETRICOS ILUMINACAI IND. COM. LTDA -"Defiro." (fl.75/6) (INFORMAR ACERCA DO CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA). Adv. AILTON DOMINGUES DE SOUZA-

28.-ORDINARIA DE COBRANCA-176/1999-SICA S/C LTDA

x JOSE ADALTON PINHEIRO DA COSTA -"A "contestaç.Eo" apresentada pelo executado, após a intimaç.Eo da penhora dispensa maiores considerações. Trata-se, na realidade, de matéria que já foi deduzida e repelida neste processo, que julgou procedente a cobrança ajuizada pelo autor. Sendo assim, n.Eo é cabível a discuss.Eo das matérias alegadas na "contestaç.Eo". Proceda-se a avaliaç.Eo do bem penhorado..."-Adv. JEOVAH BARNABE e SORAIA ARAUJO PINHOLATO-

29.-ALVARA-205/1999-MARIA AUREA DE LIMA -"Acolho o parecer retro, como fundamento para indeferir o pedido de fls. 18/19." -Adv. MARIA ANTONIA GONCALVES-

30.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-215/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SUSAKI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e outros -"AO(a)(s) PROMOVENTE(s)".(Vencido o prazo da suspens.Eo concedida)-Adv. SHIROKO NUMATA-

31.-DESPEJO-235/1999-MILTON ARISA x JAIR MIRANDA RAMOS -"..."sentença homologando o acordo celebrado entre as partes...decretando a extinç.Eo do processo..." -Adv. JASEBEL ARAUJO SALOMAO, MARCIO BARBOSA ZERNERI e ADEMIR SIMOES-

32.-REINTEGRACAO DE POSSE-238/1999-CIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x GUERINO THOMAZ DE AQUINO -"C.P. Aguarde-se pelo prazo necessário ao cumprimento do acordo." (R\$ 95,40). Adv. IVAN PEGORARO-

33.-EMBARGOS DE TERCEIRO-269/1999-ANDRE LUIZ AQUINO DE ARRUDA e outros x JOSE DE CASTRO TELLES -"..."manifestaç.Eo do credor." -Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

34.-RESSARCIMENTO-274/1999-VERA CRUZ SEGURADORA S/A x JOSE A. ALVES MARFARA e outros -Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias.-Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, ALEXANDRE LUIS ANDRADE BODINI e MARIA T. NAVARRO-

35.-DEPOSITO-353/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANGELO MARCELO CALDARELLI -"Indefiro o pedido de expediç.Eo de ofícios às entidades apontadas, pois cabe ao autor e n.Eo a este Juízo diligenciar à procura do endereço do réu." -Adv. SHIROKO NUMATA-

36.-DECLARATORIA-402/1999-VALERIA LEAL DE OLIVEIRA e outros x SERGIO BARROS -Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias.-Adv. MARCOS JOSE DE PAULA e SERGIO BARROS-

37.-RESCISAO DE CONTRATO-480/1999-IRINEU MENDES e outros x ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA S/C LTDA e outros -"Mantenho o despacho agravado..." -Adv. MARCELLO PEREIRA DA COSTA e ALEXANDRE RAINATO GENTA-

38.-DEMOLICAO-528/1999-MUNICIPIO DE LONDRINA x AFA AGRO INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA -"..."Indefiro o pedido de ofício ao 5º BPM, pois n.Eo cabe à Polícia Militar efetuar diligências à procura de bens penhoráveis de quaisquer credores. Determino ao Sr. Oficial de Justiça que efetue uma diligência na residência do executado, a fim de relacionar bens passíveis de penhora..." (CUMPRIR PROVIMENTO 01/99). Adv. ELLEN PATRICIA CHINI-

39.-ALVARA-532/1999-AMELIA BELTRAO DA SILVA -"Defiro o prazo de 15 dias." -Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS-

40.-PRESTACAO DE CONTAS-604/1999-VANDERLEI EDUARDO ANGELO ALTEVIR GIMENEZ e outros x MANOEL MOREIRA ALVES -"Defiro (f. 267)". (apresentar em juízo os livros constantes do art. 54 do Estatuto da Cooperativa de Trabalhadores Autônomos na Agricultura, Indústria e Comércio - COTRIAL, quais sejam: atas de assembleias gerais, atas de reuniões do conselho consultivo, atas de reuniões do conselho fiscal, presença dos associados nas assembleias gerais, registro de inscriç.Eo de chapas e os livros contábeis e fiscais obrigatórios). Adv. PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO-

41.-REINTEGRACAO DE POSSE-678/1999-ITA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x NORMARILDA APARECIDA RIBEIRO DALLAGO -Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias.-Adv. LIOMAR FAYAN-

42.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-697/1999-V.C.V. FACTORING LTDA. x COMPEC IND. E COM. DE AUTO PEÇAS LTDA. e outros -"Indefiro o pedido de penhora no saldo porventura existente em contas correntes no nome da esposa do executado, pois ela n.Eo é parte passiva na presente execuç.Eo. O fato das contas terem sido declaradas no imposto de renda n.Eo permitem a sua penhora no presente caso, pois o que importa é se a conta efetivamente está ou n.Eo em nome do executado. Eventual declaraç.Eo indevida no imposto de renda acarretará consequências para o executado, porém n.Eo altera as partes da presente execuç.Eo." -Adv. BARBARA SUTTER-

43.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-740/1999-APARECIDA NEIDE FRANCO VIANA x JULIO CEZAR PAULINO e outros -Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias.-Adv. IVAN PEGORARO, SANDRA PENTEADO, JOSE MARCELO DE JESUS e JULIO CEZAR PAULINO-

44.-DEPOSITO-762/1999-BANCO FORD S/A x WILSON RODRIGUES MARCELINO -Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias.-Adv. WILSON LOPES DA CONCEICAO e ALESSANDRO MO-

REIRA DO SACRAMENTO-

45.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-764/1999-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x AGROMELO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. -"Intime-se." (ofício da Comarca de Agua Boa - Mato Grosso, extraído da C.Prec. 135/01, solicitando a remessa da quantia de R\$ 13,40 - que deverá ser depositada na conta corrente n. 7888-3, ag. 1317-X, Banco do Brasil, para pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

46.-RESSARCIMENTO-873/1999-FINASA SEGURADORA S/A. x JOABE DIAS DA SILVA e outros -"Intime-se." (ofício da Comarca de Sertãozinho-Pr, extraído da C.Prec. 104/02, solicitando a remessa da quantia de R\$ 207,00, ref. 100% custas) Adv. LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-901/1999-MAKROQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias.-Adv. SERGIO ANTONIO MEDA e JOSUE GROTTI-

48.-EMBARGOS A EXECUCAO-946/1999-VANUZA CASTURINA BITTENCOURT DOS SANTOS e outros x FLAUZINO ANDRADE e outros -Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias.-Adv. ALBERTO MELHADO RUIZ e RONALDO GOMES NEVES-

49.-DECLARATORIA-963/1999-WALKIRIA AVILA SCAFF x HELENA CORTES DE ANDRADE -"CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99."-Adv. GILBERTO JACHSTET-

50.-ALVARA-666/2002-CRISTIANE APARECIDA DOS SANTOS PERES -"Atenda-se a cota retro." (intimar herdeiros quanto ao pedido de alvará). -Adv. MARIA HELENA ANTUNES BILHAO-

51.-EXECUCAO FISCAL-120/1997-MUNICIPIO DE LONDRINA x STUDIO KOBRA PRODUÇÕES SC LTDA e outros -"As declarações de bens, para fins de imposto de renda, têm caráter sigiloso que deve ser resguardado, salvo raz.Eo excepcional, que n.Eo se configura pelo simples interesse de descobrir bens a penhorar. O mesmo se aplica aos cadastros existentes em outros órg.Eos da Administração Pública e também à eventuais contas correntes, em face do sigilo bancário. Assim sendo, indefiro o pedido do exequente de expediç.Eo de ofícios à Receita Federal, ao Bacen, ao Detran e outras repartições públicas, assim como às instituições bancárias..." -Adv. ANA LUCIA BOHMANN-

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ RELAÇÃO Nº 21/2002 - 6ª VARA CÍVEL JUIZ DE DIREITO: DR. CELSO SEIKITI SAITO

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADEMIR SIMOES	190	00560/2002	
ADRIANO MUNIZ RABELLO	197	00639/2002	
	195	00624/2002	
AGENOR D. LOVATO COGO JUN	084	00168/2001	
AIRTON PASSOS DE SOUZA	213	00126/2001	
ALEX ADAMCZIK	089	00274/2001	
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	103	00520/2001	
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	102	00486/2001	
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	039	00316/1999	
ALEXANDRE RAINATO GENTA	043	00522/1999	
ALEXANDRE REZENDE	123	00855/2001	
ALEXANDRE RUMIATTO	033	00084/1999	
ALFREDO LEONCIO DIAS NETO	209	00731/2002	
ALMIR RODRIGUES SUDAN	203	00708/2002	
	134	00078/2002	
	149	00247/2002	
ALVINO APARECIDO FILHO	050	00900/1999	
	079	00110/2001	
	089	00274/2001	
	045	00569/1999	
ANA LUCIA BOHMANN	116	00771/2001	
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	102	00486/2001	
ANDRE LUIZ GONCALVES SALV	133	00075/2002	
ANDRE LUIZ POLIMINI MASSI	087	00239/2001	
ANDREIA BERNABEL FURLAN	137	00144/2002	
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIR	054	00205/2000	
ANTONIO ESTEVES DA SILVA	189	00553/2002	
ANTONIO FIDELIS	215	00016/2002	
ANTONIO HARABARA FURTADO	011	00061/1997	
ANTONIO JOSE MATTOS DO AM	023	00633/1998	
ANTONIO MARIA FELIZARDO	109	00619/2001	
ARIOVALDO HEBERT DA CRUZ	049	00828/1999	
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	171	00455/2002	
ARMANDO GARCIA GARCIA	005	00436/1995	
ARTUR HUMBERTO PIANCASTEL	094	00375/2001	
AUGUSTO JONDRAL FILHO	116	00771/2001	
BEATRIZ T.DA SILVEIRA MOU	056	00207/2000	
	006	00229/1996	
	053	00057/2000	
BENEDICTO CARLOS DE SIQUE	108	00604/2001	
BENEDITO LEPRI	105	00573/2001	
BRAULINO BUENO PEREIRA	075	00921/2000	
	161	00385/2002	
	030	00030/1999	
	126	00887/2001	
CARLOS ALBERTO ZANON	122	00840/2001	
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	123	00855/2001	
CARLOS EDUARDO M.RAPINER	085	00194/2001	
	122	00840/2001	
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	086	00202/2001	
	137	00144/2002	
CARLOS GUTINIK	102	00486/2001	
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	215	00016/2002	
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	001	00673/1988	

CAROLINE GARCETE	086	00202/2001	JEFFERSON DO CARMO ASSIS	170	00450/2002	MARCUS VINICIUS GINEZ DA	035	00180/1999	SEBASTIAO DA SILVA FERREI	002	00109/1993
CASEMIRO FRAMIL FILHO	185	00533/2002		057	00251/2000	MARGARIDA SATHLER	037	00288/1999		026	00791/1998
CECILIO MAIOLI FILHO	212	00737/2002		144	00203/2002	MARIA CHRISTINA DE FREITA	088	00264/2002	SEBASTIAO NEI DOS SANTOS	141	00184/2002
CELIA MAEJIMA	055	00206/2000		053	00057/2000	MARIA CRISTINA CONDE ALVE	045	00569/1999	SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	150	00248/2002
CELIA REGINA MARCOS PEREI	133	00075/2002	JEOVAH BARNABE	157	00353/2002		028	00907/1998		081	00127/2001
	097	00439/2001		147	00238/2002	MARIA DE FATIMA G.ROSSETT	177	00486/2002	SEMIFREDO CARLOS MOIOLI	066	00527/2000
CESAR BESSA	136	00105/2002	JERONIMO FRANCISCO NETO	061	00372/2000	MARIA DO CARMO P. FERREIR	152	00257/2002	SERGIO LUIZ PEDRO	096	00397/2001
CLAUDEMIR MOLINA	004	00378/1995	JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	081	00127/2001	MARIA HELENA C. DORNELLAS	173	00457/2002	SERGIO NEY F. NEVES	109	00619/2001
CLAUDIA MARIA TAGATA	087	00239/2001	JOAO CARLOS DE OLIVEIRA J	095	00392/2001	MARIA IZABEL BATISTA ALAB	011	00061/1997	SERGIO WILSON MALDONADO	166	00419/2002
	009	01045/1996	JOAO CRISTIANO DOS SANTOS	110	00675/2001		092	00357/2001	SETTIMO PIEROTTI	072	00734/2000
CLAUDIA REGINA LIMA	054	00205/2000	JOAO EDSON LANCA CAPUTO	024	00643/1998		013	00719/1997	SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	165	00416/2002
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	091	00334/2001	JOAO FRANCISCO GONCALVES	150	00248/2002	MARIA JOSE FAUSTINO	110	00675/2001		119	00804/2001
	067	00570/2000		047	00719/1999		111	00676/2001	SHEILA M.M.DE ANGELO	076	00927/2000
CLAUDIO CESAR MACHADO MOR	011	00061/1997	JOAO MARCELO MARTINS BAND	105	00573/2001	MARIA JOSE STANZANI	138	00164/2002	SHIRLENY M. S. MASSEI	070	00669/2000
	162	00404/2002	JOAO MARCOS ANACLETO ROSA	025	00674/1998	MARINA DE OLIVERIA	178	00491/2002	SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ	026	00791/1998
CLEIDE APARECIDA GOMES FE	137	00144/2002	JOAO PEDRO TAGLIARI	140	00172/2002	MARINO MORGATO	013	00719/1997	SHIROKO NUMATA	181	00514/2002
CLEIDE FERMENTAO	085	00194/2001	JOAO TAVARES DE LIMA	068	00616/2000	MARINO SILVA	085	00194/2001		046	00604/1999
	122	00840/2001	JOAO TAVARES DE LIMA FILH	201	00686/2002	MARIO ANTONIO FRANCISCO D	207	00729/2002		134	00078/2002
CLOVES JOSE DE PINHO	099	00456/2001		077	00014/2001	MARIO BARBOSA ZERNERI	127	00888/2001		064	00505/2000
CRISTIANA CAVALCANTI	124	00868/2001	JOAQUIM CARLOS BARBOSA	146	00229/2002	MARIO ROCHA FILHO	124	00868/2001		029	00022/1999
DANIELA D'AMICO MORAES	053	00057/2000	JORGE BENATO BUENO	125	00885/2001	MARLENE DA CONCEICAO DE S	024	00643/1998	SILAS RODRIGUES DA SILVA	174	00459/2002
DANIELE ALESSANDRA GRANAD	085	00194/2001	JOSE AMARO	112	00678/2001	MARYLSIA LEONOR FRANCISCO	216	00111/2002	SILMARA REGINA LAMBOIA	102	00486/2001
	122	00840/2001	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	164	00408/2002	MATEUS APARECIDO DOS SANT	163	00406/2002	SILVIA DA GRACA YUNG	205	00727/2002
DARCIO SABBATINI BARBOSA	084	00168/2001	JOSE CARLOS ABRAHAO	045	00569/1999	MAURICIO ANTONIO RUY	168	00434/2002	SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	005	00436/1995
DARIO BECKER PAIVA	178	00491/2002	JOSE CARLOS DIAS NETO	132	00927/2001	MAURICIO DE GODOY GARCIA	106	00583/2001	SUZANA DE FATIMA KALEL JU	145	00204/2002
DAVID SCHNAID	121	00821/2001	JOSE CARLOS VIEIRA	025	00674/1998	MAURO S. YAMAMOTO	132	00927/2001		215	00016/2002
	012	00495/1997	JOSE CARVALHO GRADE NETO	081	00127/2001	MAURO VIOTTO	112	00678/2001			
DEBORA PASCHOAL PAPA	215	00016/2002	JOSE CICERO CELESTINO	148	00239/2002	MIGUEL HORST BOMPEIXE KOH	023	00633/1998	TEREZINHA DEMARTINO	171	00455/2002
DELY DIAS DAS NEVES	142	00187/2002		107	00594/2001	MILTON HIROSHI TAZIMA	182	00516/2002	TRICIANA CUNHA PIZZATTO	179	00498/2002
DEMOCLES PAULO MACHADO	125	00885/2001	JOSE DE ALENCAR CORDEIRO	003	00229/1994	MIRELLE NEME BUZALAF	081	00127/2001	VALKIRIA APARECIDA LOPES	108	00604/2001
DEMORE LUIZ BARAO	067	00570/2000	JOSE DOS SANTOS	135	00086/2002	MOACI MENDES LEITE	050	00900/1999	VALMIR BRITO DE MORAES	103	00520/2001
DENILSON DE OLIVEIRA SILV	088	00264/2001	JOSE FRANCISCO ASSIS	094	00375/2001		022	00516/1998	VERA REGINA ESCUDELER	019	00356/1998
	038	00297/1999	JOSE GUILHERME BARBOSA LE	189	00553/2002	MOZART ALBUQUERQUE BRITES	213	00126/2001	VERONICA RIIHMANN	018	00221/1998
DENISE TEIXEIRA REBELLO M	083	00140/2001	JOSE ROBERTO DOS SANTOS	073	00858/2000	NARCISO FERREIRA	007	00242/1996	VICENTE BORGES DA SILVA N	216	00111/2002
DOUGLAS MOREIRA NUNES	158	00356/2002	JOSE VALNIR ZAMBRIM	041	00434/1999	NELSON DE SOUZA GALVAN	023	00633/1998	WANDER LUBAINO FERREZIN	082	00135/2001
EDER GORINI	075	00211/2000		165	00416/2002	NELSON PASCHOALOTTO	188	00547/2002	WILDER SABINETI DOS SANTOS	112	00678/2001
EDERALDO SOARES	027	00867/1998		128	00918/2001		080	00115/2001	YOITIRO MOROISHI	042	00460/1999
	016	00867/1997		129	00919/2001	NELSON TAQUES SOBRINHO	033	00084/1999			
	204	00717/2002	JOSUE DYONNISIO HECKE	169	00445/2002	NEUSA MOLITOR DE MELO	191	00570/2002	1.-INDENIZACAO-673/1988-VITAL RIBEIRO & CIA LTDA		
	184	00527/2002	JOSUE GROTTI	131	00924/2001	NEUSA R.FORNACIARI MARTIN	104	00521/2001	x MUNICIPIO DE LONDRINA -Cumpra-se o V. acordão. Int.		
	176	00466/2002	JOSUEILSON SILVA ALVES	200	00677/2002	NEWTON CARLOS MORATTO	040	00409/1999	-Adv. ROMEU SACCANI, CARLOS ROBERTO SCALASSA-		
	149	00247/2002	JUBRAIL ROMEU ARGENIO	098	00454/2001		153	00260/2002	RA e PAULO CESAR TIENI-		
	034	00174/1999	JULIANE ZANCANARO	124	00868/2001	NICIO ANTONIO SILVEIRA	032	00082/1999			
	031	00039/1999	JULIANO TOMANAGA	078	00023/2001	NILSON URQUIZA MONTEIRO	005	00436/1995	2.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-109/1993-LUIZ		
	109	00619/2001	JULIO CESAR RODRIGUES	052	00053/2000	NIVALDO GOTI	055	00206/2001	FIEGO GIMENEZ x CLAM-CONS. LONDRINENSE DE		
	008	00575/1996	JULIO CEZAR NALIM SALINET	178	00491/2002	OCTAVIO CESARIO PEREIRA J	033	00084/1999	ASSISTENCIA A MULHER e outros- Sobre a partilha do d,bito		
EDGARD CORTES FIGUEREDO	022	00516/1998	KATIA NAOMI YAMADA	115	00736/2001	OMAR JOSE BADAUDY	018	00221/1998	apresentado pelo exequente, manifeste-se o executado, no pra-		
	174	00459/2002	LAURO BUZZATTO FILHO	214	00168/2001	ORLANDO RIBEIRO	168	00434/2002	zo de cinco dias. Int. Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREI-		
EDIVALDO RODRIGUES	085	00194/2001	LAURO FERNANDO ZANETTI	041	00434/1999	OTAVIO RUFINO GOMES	054	00205/2000	RA-		
	086	00202/2001		165	00416/2002	PATRICIA ELIANE DA ROSA	043	00522/1999	3.-SUMARISSIMA DE RESSARCIMENTO-229/1994-CON-		
EDSON JOSE VIANNA	092	00357/2001		128	00918/2001	PATRICIA YASUKO DONOMAE	132	00927/2001	DOMINIO RESIDENCIAL CONCORDE x CONDOMINIO		
EDUARDO DUARTE FERREIRA	045	00569/1999		129	00919/2001	PAULO AFONSO M. NOLASCO	058	00252/2000	EDIFICIO MERCURY- é parte credora para manifestar se deu		
EDUARDO LUIZ CORREA	113	00709/2001		120	00910/2001		130	00921/2001	por satisfeita. Int. Adv. JOSE DE ALENCAR CORDEIRO-		
ELAINE CRISTINA ANDREOTTI	135	00086/2002		119	00804/2001	PAULO ANCHIETA DA SILVA	088	00264/2001			
ELAINE DE PAULA MENEZES	180	00499/2002		120	00819/2001	PAULO C. DE HOLANDA GUERR	110	00675/2001	4.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-378/1995-JE-		
	194	00610/2002		119	00804/2001		111	00676/2001	FFERSON DE MOURA x FERNANDO CARLOS BOBROFF		
	065	00524/2000		100	00477/2001	PAULO CESAR CHANAN SILVA	051	00973/1999	PIRES -A manifestação da parte promovente. Int.-Adv. CLAU-		
ELEZER DA SILVA NANTES	212	00737/2002	LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	201	00686/2002		021	00458/1998	DEMIR MOLINA-		
ELIOREFE FERNANDES BIANCH	215	00016/2002		146	00229/2002	PAULO CESAR FERRARI	196	00633/2002			
ELISANGELA C. COOPER GINE	172	00456/2002		167	00421/1999	PAULO CESAR TIENI	205	00727/2002	5.-ORDINARIA-436/1995-URBASA - CONSTRUTORA E		
ELITOM ARAUJO CARNEIRO	053	00057/2000		136	00105/2002		001	00673/1988	URBANIZADORA SA x BRASCOL - BRASIL CONSTRU-		
ELIZANDRO MARCOS PELLIN	043	00522/1999		101	00481/2001	PAULO E. CHRISTINO ESPADA	048	00746/1999	COES E OBRAS LTDA e outros -Cumpra-se o V. acordão. Int.-		
ELSON DE SOUZA FONSECA	116	00771/2001		143	00189/2002	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	165	00416/2002	Adv. MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR, MARCELO		
EMILIO PICIOLI	005	00436/1995		005	00436/1995	PAULO PIMENTA	110	00675/2001	ARANDA GARCIA DE SOUZA, LIGIA FAGUNDES MORE-		
ENEDINA OLIVEIRA DE PIZZO	060	00347/2000		153	00260/2002	PAULO ROBERTO BONAFINI	206	00728/2002	NO BORGES, NILSON URQUIZA MONTEIRO, ARTUR		
	063	00465/2000		087	00239/2001		061	00372/2000	HUMBERTO PIANCASTELLI, EMILIO PICIOLI e SIMONE		
EZEQUIAS LOSSO	143	00189/2002		006	00229/1996	PAULO ROGERIO BRANDAO COU	124	00868/2001	ZONARI LETCHACOSKI-		
FABIANE NORAH SCHNAID	121	00821/2001		068	00162/2000	PEDRO DIAS DE MAGALHAES	117	00776/2001	6.-COBRANCA (EXE)-229/1996-CAMARGO SOARES EM-		
	012	00495/1997		083	00140/2001	PEDRO PAULO PEDROSA	101	00481/2001	PREENDIMENTOS LTDA x LUCIO AZEVEDO MOTA e		
FABIO APARECIDO FRANZ	199	00667/2002		033	00084/1999	PEDRO R. KHATER FONTES	151	00253/2002	outros- A manifestação da parte interessada. Int. Adv. LUCI-		
	180	00499/2002		121	00821/2001	PERICLES BENTO LEMOS	094	00375/2001	ANE REGINA ROSSINI FARTH e BEATRIZ T.DA SILVEI-		
	194	00610/2002		028	00907/1998	PERICLES JOSE MENEZES DEL	188	00547/2002	RA MOURA-		
FABIO MALINA LOSSO	143	00189/2002		060	00347/2000		012	00495/1997			
FABIO MARTINS PEREIRA	015	00746/1997		082	00135/2001	RAFAELLA MOREIRA BASANELO	058	00252/2000	7.-PAULIANA-242/1996-BANCO DO ESTADO DO PARA-		
FABIO THOMAS SOARES	016	00867/1997		082	00135/2001	RAUL APARECIDO DE CAMARGO	097	00439/2001	NA S/A x RAMAJAL MARQUES DA SILVA e outros -Conta-		
FABRICIO MASSI SALLA	201	00686/2002		153	00260/2002	REGINALDO MONTICELLI	163	00406/2002	dos e preparados. Int. R\$ 281,18-Adv. NARCISO FERREIRA-		
	077	00014/2001		081	00127/2001	RENATA DEQUECH	155	00304/2002			
	146	00229/2002		144	00203/2002	RENATA KAWASAKI SIQUEIRA	014	00726/1997	8.-ORDINARIA-575/1996-ROBERTO KOITI KAKUBO x		
FARID BARBOSA FAHUR	082	00135/2001		188	00547/2002	RENATO LIMA BARBOSA	011	00061/1997	BANCO ITAU S/A e outros -Ante ao contido na certidão do pr.		
FELIPE FRANCISCO PALONSO	190	00560/2002		062	00384/2000	RENE D'ELBOUX	079	00279/2002	BANCO ITAU S/A e outros -Ante ao contido na certidão do pr.		
FERNANDO JOSE MESQUITA	090	00310/2001		151	00253/2002	RICARDO C.PINHEIRO BECKER	179	00498/2002	Oficial de Justiça, manifeste-se a parte interessada, no pra-		
	154	00262/2002		106	00583/2001	RICARDO DOMINGUES BRITO	107	00594/2001	zo de cinco dias. Int. -Adv. EDERALDO SOARES-		
	074	00880/2000		013	00719/1997	RICARDO FRANCISCO COSMO	061	00372/2000			
FLAVIO ANTONIO FRANZIN	060	00347/2000		005	00436/1995		044	00525/1999	9.-INVENTARIO-1045/1996-MARILENE PAULINO DA		
FRANCESCO AMORESE	103	00520/2001		005	00436/1995	RICARDO KIFER AMORIM	064	00505/2000	SILVA e outros x ANTONIO ALVES DA SILVA -Contados e		
FRANCISCO BARBOSA	010	00049/1997		192	00582/2001		109	00619/2002	preparados. Int. R\$ 479,00-Adv. CLAUDIA MARIA TAGA-		
FRANCISCO CESAR SALINET	159	00359/2002		011	00061/1997	RICARDO LOPES SAMPALIAO	047	00719/1999	TA-		
FRANCISCO MANOEL DO COUTO	114	00717/2001		139	00170/2002	RITA DE CASSIA MAISTRO	186	00534/2002	10.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-49/1997-JOMAS		
GABRIEL SOARES JANEIRO	164	00408/2002		208	00730/2002	ROBERTO LAFFRANCHI	101	00481/2001	TIBURCIO x TAKASHI YAMAUE- Sobre o reforço da pe-		
GERALDO AUGUSTO HAUER	124	00868/2001		183	00522/2002	ROBERTO WYPYCH JUNIOR	102	00486/2001	nhora, manifeste-se a parte promovente, Int. Adv. FRANCIS-		
GIAN MARCO DEL PINTOR	142	00187/2002		213	00126/2001	ROBSON MARCELO ANTUNES MA	193	00603/2002	CO BARBOSA-		

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-726/1997-FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL x MUNICIPIO DE LONDRINA- Processo extinto por sentença nos termos do artigo 794, I do CPC. Adv. PAULO C. DE HOLLANDA GUERRA, RENATA KAWASAKI SIQUEIRA e SALETE TEREZINHA DE SOUZA-

15.-COBRANCA (SUM)-746/1997-CONDOMINIO EDIFICIO OURO PRETO x NELSON GAVETTI -A manifestação da parte promovente. Int.-Adv. FABIO MARTINS PEREIRA-

16.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-867/1997-BANCO BANDEIRANTES S/A x SOLISNAUTICA MOTORES LTDA e outros -A manifestação da parte promovente. Int.-Adv. EDERALDO SOARES e FABIO THOMAS SOARES-

17.-COBRANCA (SUM)-133/1998-RONALDO GOMES NEVES x GRAFICA LEAL LTDA -Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para apresentar as contra-razões, no prazo legal. -Adv. RONALDO GOMES NEVES-

18.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-221/1998-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO CASAGRANDE FILHO e outros-...Dessa forma, dou por indeferida a impugnação de fls. 125. Intimem-se. Apés, voltem-me. Adv. OMAR JOSE BADAU, VERONICA RIIHMANN e MARCOS JOSE DE PAULA-

19.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-356/1998-ESTADO DO PARANA x S.L.CEREAS E ALIMENTOS LTDA e outros- A executada para atender a petição retro do exequente, em cinco dias. Int., Adv. VERA REGINA ESCUDELER-

20.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-380/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SINDICATO DOS TRABALHADORES M.M.G.A.DE LONDRINA e outros- Sobre o pronunciamento do Sr. avaliador, manifeste-se a parte promovente. Adv. SHIROKO NUMATA-

21.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-458/1998-INSITUICAO COMUNITARIA DE CREDITO DE LONDRINA x EVALDO ARAUJO PENHA e outros- Sobre o expediente retro, manifeste-se a parte promovente. Int. Adv. PAULO CESAR CHANAN SILVA-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-516/1998-CELINA MARIA SALZANO PIUBELLI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Cumpra-se o V. acórdão. Int.-Adv. EDGARD CORTES FIGUEREDO, RODRIGO COLADO SIMAO e MOACI MENDES LEITE-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-633/1998-COMERCIO E INDUSTRIA SAHAO S/A x SANDY RIBEIRO SAYAO -Contados e preparados. Int. R\$ 596,30-Adv. NELSON DE SOUZA GALVAN, MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER, ANTONIO MARIA FELIZARDO e SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-643/1998-ARMANDO SERGIO DE SOUZA x BANCO BRADESCO S/A- ...dessa forma, embora realizada a pericia cont bil nestes autos, tenho por necessário a definição do rumo de ação declaratória que se encontra na Justiça Federal. determino, pois, que se aguard. Intime-se. Adv. MARLENE DA CONCEICAO DE SOUZA, MARCOS C. AMARAL VASCONCELOS, JOAO EDSON LANCA CAPUTO e GILBERTO PEDRIALI-

25.-ORDINARIA-674/1998-CLAUDINEI JUNIOR ALVARES x DIAS PASTORINHO S/A -A manifestação da parte promovente. Int.-Adv. JOAO MARCOS ANACLETO ROSA, JOSE CARLOS VIEIRA e MARCUS E. PERES DA SILVA-

26.-ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-791/1998-JOAO BATISTA OPUSCULO DE CAMPOS e outros x COOP.DE CREDITO RURAL VALE DO TIBAGI LTDA-CREDIVAL -Cumpra-se o V. acórdão. Int.-Adv. SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-

27.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-867/1998-QUADRA CONSTRUTORA LTDA x EDSON ROMUALDO DOS SANTOS e outros- Ao credor hipotecario para manifestar acerca da petição retro, em cinco dias. Int. Adv. EDERALDO SOARES-

28.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-907/1998-MOACYR BOER x MUNICIPIO DE LONDRINA- homologado o c lculo de fls. 320, no valor de R\$ 3. 383,93 (três mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos). Expeça-se carta precatório requisitorio, como requer. Adv. LUIZ CARLOS BELLINETTI e MARIA CRISTINA CONDE ALVES FRASSON-

29.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-22/1999-RIO PARANA CIA SEC. DE CRED. FINANCEIROS x FRANCISCO HAUER NETO e outros- Efetuado o pagamento das custas, d-se baixa na distribuição e arquivem-se. R\$ 262,47, Adv. SHIROKO NUMATA-

30.-DESPEJO-30/1999-FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS x JOSE WALDSON SILVA e outros- Sobre a petição retro, manifeste-se o exequente em tr's dias. Int. Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-

31.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-39/1999-DOLORES DO CARMO DIAS MARCZUK x BANCO BANDEIRANTES S/A e outros- Sobre o pedido de exceç...o de Pr,e-Executividade, manifeste-se a parte promovente, em cinco dias. Int., Adv. EDERALDO SOARES-

32.-INDENIZACAO (ORD)-82/1999-JOSE APARECIDO PRADO x JOSE FERREIRA MACIEL- Vistos e examinados...Nessas condições e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido inicial da presente ação

e, dessa forma, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado do requerido na base de 10% sobre o valor da causa. Fica no entanto o autor dispensado de cumprir as obrigações acima, em face da sua condição de beneficiário da assistência judiciária, saldo, se no prazo de cinco anos, com a melhora das condições financeiras, venha a adquirir possibilidade de pagamento, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1060/50 PRI. Adv. NÍCIO ANTONIO SILVEIRA e MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

33.-ORDINARIA-84/1999-AGUINALDO BONALUMI e outros x ROSANGELA BONALUMI CANESIN e outros -Contados e preparados. Int. R\$ 636,81-Adv. OCTAVIO CESARIO PEREIRA JUNIOR, ALEXANDRE RUMIATTO, LUIS SERGIO RUFATO JUNIOR e NELSON TAQUES SOBRINHO-

34.-COBRANCA (ORD)-174/1999-ORIDES MARQUES DE LIMA x CIA DE SEGUROS GRALHA AZUL- Sobre o expediente retro, manifeste-se a parte promovente. Int.,Adv. EDERALDO SOARES-

35.-COBRANCA (SUM)-180/1999-CONDOMINIO RESIDENCIAL EDIFICIO IGUATEMI x SERGIO PAULA PEREIRA -As partes em cinco dias, sobre a avaliação. R\$ 43.000,00-Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA-

36.-DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO-225/1999-WANDERLEY BOLOGNESI JUNIOR x AUTARQUIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAUDE- A requerida para manifestar sobre a petição do requerente conforme solicitado pelo M.P. Adv. MARCIA N. RAMPAZZO-

37.-INDENIZACAO DE DANOS-288/1999-CASSANDRA ELIANE DOS SANTOS x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES- Sobre a certidão retro, manifeste-se a parte promovente. Int. Adv. MARGARIDA SATHLER-

38.-COBRANCA (SUM)-297/1999-CONDOMINIO RESIDENCIAL AIMARA I x CECILE LUZ DE SOUZA -Ante o contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte interessada, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. DENILSON DE OLIVEIRA SILVA-

39.-BUSCA E APREENSAO (FID)-316/1999-BANCO GERAL MOTORS S/A x ISABEL SILVA OLIVEIRA VALLE- Concedo o direito de vista dos autos, conforme petição...o de fls. 23. Atenda-se. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

40.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-409/1999-BRUNO SACANI SOBRINHO x ROMEU CURI- As partes para manifestarem-se sobre o cumprimento do acordo homologado ...s fls. 33. Adv. NEWTON CARLOS MORATTO e JOAQUIM CARLOS BARBOSA-

41.-PRESTACAO DE CONTAS-434/1999-HELION LEAO LINO x BANCO SUDAMERINS BRASIL SA- Faculto ao requerido manifestar sobre a petição de fls. 384/388, em cinco dias. Int. Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI e JOSE VALNIR ZAMBRIM-

42.-INVENTARIO-460/1999-JORGE NAKANISHI e outros x HAKUZU NAKANISHI -Retirar expediente-Adv. YOITIRO MOROISHI-

43.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-522/1999-J.R. LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA x VALDECIR JOSE TORRES- Sobre os expedientes retro, manifestem-se os interessados, no prazo de cinco dias. Int. Adv. ALEXANDRE RAINATO GENTA, ELIZANDRO MARCOS PELLIN, MARCIA TESHIMA e PATRICIA ELIANE DA ROSA-

44.-MONITORIA-525/1999-MADEIREIRA BORDIGNON LTDA x G. MILANI & SANTOS LTDA -Ante o contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte interessada, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO.

45.-ORDINARIA-569/1999-ADEMAR SANTO FERREIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Cumpra-se o V. acórdão. Int.-Adv. JOSE CARLOS ABRAHAO, EDUARDO DUARTE FERREIRA, MARIA CRISTINA CONDE ALVES FRASSON e ANA LUCIA BOHMANN-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-604/1999-J K SORVETES LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA- Sobre a petição...o retro, manifeste-se o embargado no prazo de tr's dias. Adv. SHIROKO NUMATA-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-719/1999-FARMACIA DO LAGO LTDA e outros x EQUIPE DIST. DE MED. COM. E REP. LTDA- Deferido o pedido de restituição dwe prazo. Adv. MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, RICARDO LOPES SAMPAIO e JOAO FRANCISCO GONCALVES-

48.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-746/1999-MONICA MARIA DA SILVA ROCHA x ENGEPLAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL- Em consideração a informação retro do contador, indefiro o pedido de realização...o dwe novo cálculo. Int.,Adv. PAULO E. CHRISTINO ESPADA e MARCOS C. AMARAL VASCONCELOS-

49.-REINTEGRACAO DE POSSE-828/1999-VOLKSWAGEM LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x GILMAR DOS SANTOS DA SILVA MELLO- Efetuado o pagamento das despesas correspondentes, oficiem-se na forma requerida. Int. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

50.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-900/1999 (autos suplementares)-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CARLOS ROBERTO DA ROCHA- Em consideração a petição retro, expeça-se mandado para a verificação e constado estar o imóvel abandonado, seja o mesmo imitado de imediato na posse do exequente. E na hipótese de estar ocupado por um terceiro,

seja o mesmo intimado para a desocupação no prazo de 10 dias, sob pena de lei. Designo o dia 16/10/2002, ...s 15:00 horas, para a venda do imóvel hipotecado, em hasta pública, por preço não inferior ao saldo devedor. Expeça-se edital. Intimem-se. Adv. MOACI MENDES LEITE e ALVINO APARECIDO FILHO-

51.-CONCORDATA PREVENTIVA-973/1999-COFEL - COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA x - ... concordatária para a manifestação, conforme promoção do Ministério Público. Adv. PAULO CESAR CHANAN SILVA-

52.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-53/2000-NUTRINOBRE - IND.COM.DE FERTILIZANTES LTDA x DIOGENES MANOEL DA COSTA VEIGA e outros- Ao banco do Brasil SA para manifestar e atender o contido na petição retro, no prazo de cinco dias. Int. Adv. JULIO CESAR RODRIGUES-

53.-DEPOSITO-57/2000-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SONIA GONCALVES DA SILVA -Cumpra-se o V. acórdão. Int. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, BEATRIZ T.DA SILVEIRA MOURA, ELITOM ARAUJO CARNEIRO e DANIELA D'AMICO MORAES-

54.-INDENIZACAO (ORD)-205/2000-MARIA SOCORRO SANTOS ALMEIDA x COMURB S/A - COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANIZACAO -Contados e preparados. Int. R\$ 1.399,55-Adv. ANTONIO ESTEVES DA SILVA, CLAUDIA REGINA LIMA, IVO MARCOS DE O. TAUIL e OTAVIO RUFINO GOMES-

55.-MONITORIA-206/2000-ASSOCIACAO MIWA-KAY DE LONDRINA x MASSARO TANAKA- Sobre o c lculo retro, manifestem-se as partes em tr's dias. Int. R\$ 3.725,07. Adv. CELIA MAEJIMA e NIVALDO GOTTI-

56.-BUSCA E APREENSAO (FID)-207/2000-BANCO ABN AMRO S/A x JUAREZ FRANCISCO DA SILVA- Diante da petição de fls. 102, manifeste-se a parte interessada. Int. Adv. BEATRIZ T.DA SILVEIRA MOURA-

57.-DEPOSITO-251/2000-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARIA APARECIDA LOPES SILVA -Ante o contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte interessada, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

58.-REINTEGRACAO DE POSSE-252/2000-CONDOMINIO TERMINAL RODOVIARIO DE LONDRINA e outros x CARLOS MARTINS PEREIRA - CAFE- ... manifestação da parte promovente, em cinco dias. Int. Adv. PAULO AFONSO M. NOLASCO e RAFAELLA MOREIRA BASANELO-

59.-INDENIZACAO DE DANOS-292/2000-ASSISTENCIA INFORMATICA-COM.ASSIST.EQUIP.INF.LTDA x DENILSON ANDRADE- Sobre a certidão retro, manifeste-se a parte promovente. Int. Adv. HENDERSON CARVALHO-

60.-INDENIZACAO (ORD)-347/2000-JOSE ALVES FIGUEIREDO FERREIRA x MARLENE SOUZA e outros -Contados e preparados. Int. R\$ 177,80-Adv. ENEDINA OLIVEIRA DE PIZZOL, FLAVIO ANTONIO FRANZIN e LUIZ CARLOS FREITAS-

61.-COBRANCA (SUM)-372/2000-CONDOMINIO RESIDENCIAL PARANAGUA x EDSON ALVES DA CRUZ e outros -Cumpra-se o V. acórdão. Int. -Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI, JERONIMO FRANCISCO NETO e RICARDO FRANCISCO COSMO-

62.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-384/2000-DIREC SALSEDO SHIMADA x ZEFERINO ORTIZ SEBRIAN e outros -E parte interessada sobre o ofício do Juízo deprecado.- Adv. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA-

63.-ALVARA-465/2000-JOSE ALVES FIGUEIREDO FERREIRA x MARIA APARECIDA OLIVEIRA FERREIRA-Esp. - Contados e preparados. Int. R\$ 10,00-Adv. ENEDINA OLIVEIRA DE PIZZOL-

64.-EMBARGOS A EXECUCAO-505/2000-FERNANDO BAYS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Cumpra-se o V. acórdão. Int.-Adv. RICARDO KIFER AMORIM e SHIROKO NUMATA-

65.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-524/2000-GERALDO DA COSTA PINTO x ILDEFONSO BENTO e outros- No tocante ao pedido referido no item "b", deve o exequente melhor esclarecer o que se pretende. Int. Adv. ELAINE DE PAULA MENEZES-

66.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-527/2000-ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA - ABEC e outros x NILTON ZAMBRIN DE SOUZA- Sobre a informação do sr. avaliador, manifeste-se a parte promovente. Int. Adv. SEMIFREDO CARLOS MOIOLI-

67.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-570/2000-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x PINHEIRO BERNADELLI& CAFIEIRO LTDA e outros - Designado nos autos sob nº 18/2002 de Carta Precatória em tr'mites perante a Vara Cível da Comarca de Santa Mariana-Pr, os dias 30/09 e 10/10/2002, ...s 10:00 horas, para a primeira e segunda prazas, respectivamente dos bens penhorados.-Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN e DEMORE LUIZ BARAO-

68.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE (ORD)-616/2000-MARCIO AUGUSTO BOIM SILVA e outros x ANDREA DAS GRACAS LOPES BARBON- Tendo em vista a petição...o retro e manifestação...o de fls. 188/189, nomeio um outro perito para atuar neste feito, desta vez o contabilista Said /chaiben. Intime-se para manifestar se aceita realizar a pericia graciosamente, ou deixar o recebimento dos honorários da parte vencida no

final da demanda., Int. Adv. LUCIANO CARLOS FRANZON e JOAO TAVARES DE LIMA-

69.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-619/2000-BANCO BRADESCO S/A x RELON COM.DE PROD.P/LABORATORIOS CLINICOS LTDA e outros- Sobre o expediente retro, manifeste-se a parte promovente. Int. Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELOS-

70.-DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO-669/2000-ROBERVAL SANCHES e outros x COOPERATIVA CENTRAL AGRO INDUSTRIAL LTDA-CONFEPAR e outros -Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para apresentar as contra-razões, no prazo legal. -Adv. SHIRLENY M. S. MASSEI-

71.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-729/2000-SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA x ELIZABETE MARIA BEZERRA e outros -Retirar expediente-Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-

72.-MONITORIA-734/2000-BANCO ECONOMICO S/A x V.N.D. IND. COM. MATRIZES LTDA e outros- Sobre o expediente retro, manifeste-se a parte promovente. Int. Adv. SETTIMO PIEROTTI-

73.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-858/2000-UNOPAR NORTE DO PARANA DE ENSINO x CLAUDIA VALENTINA DOURADO RODRIGUES- Ante a devolução da carta precatória, manifeste-se a parte promovente. Int. Adv. JOSE ROBERTO DOS SANTOS-

74.-DECLARATORIA-880/2000-JONAS BATISTA e outros x SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA- sobre o expediente retro, manifeste-se a parte promovente. Int. Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-

75.-EMBARGOS A EXECUCAO-921/2000-ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Na inversão do "nus das provas não se estende a responsabilidade de pagamento das despesas para a realização da peria, a não ser que esta seja de interesse da parte ... quem cabe os referidos "nus. Determino, pois, ao embargado para a manifestação, em cinco dias. Intimem-se. Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA e EDER GORINI-

76.-MANDADO DE SEGURANCA-927/2000-JOSEMEIRE CATHARINO DA SILVA e outros x CHEFE DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS EXCEP- CEMEPAR - -Cumpra-se o V. acórdão. Int.-Adv. SHEILA M.M.DE ANGELO-

77.-INDENIZACAO-14/2001-CAIO AUGUSTO ZAMURY ANTUNES x CAL-ADOS GALLES LTDA -Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para apresentar as contra-razões, no prazo legal. -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e FABRICIO MASSI SALLA-

78.-ORDINARIA-23/2001-ODINES JACINTO DE BARROS x BANCO SANTANDER NOROESTE SA e outros- Sobre o expediente retro, manifeste-se a parte promovente. Int. Adv. JULIANO TOMANAGA-

79.-EMBARGOS A EXECUCAO-110/2001-J.O.F.NASCIMENTO x EQUIPE - DISTRIBUICAO DE MEDIC.COM.E REPRES.LTDA- Recebo a apelação...o no seu efeito somente devolutivo. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. Adv. ALVINO APARECIDO FILHO e RONALDO GOMES NEVES-

80.-BUSCA E APREENSAO (FID)-115/2001-FINAUSTRIA COMP.CRED.FINANC.E INVESTIMENTO x WILSON D ANGELO- Julgado por sentença procedente a ação. Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

81.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-127/2001-BANCO DO BRASIL S/A x CARPINTARIA E MARCENARIA COMETA LTDA e outros- Sobre o c lculo retro, manifestem-se as partes em cinco dias. Int. Adv. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA, MIRELLE NEME BUZALAF, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, JOSE CARVALHO GRADE NETO e LUIZ FABIANI RUSSO-

82.-INDENIZACAO-135/2001-ROSANGELA DOS REIS SOUZA e outros x OLAVO CASTORINO DA ROSA e outros- acolho por inteiro a manifestação retro do Ministério Público. E assim, deixo de acolher por ora as preliminares da contestação pelas quais foram arguidas a prescrição de ilegitimidade passiva dos r.us. Quanto aos demais, declaro a ordem do processo, e dispense a determinação de qualquer medida saneadora. Defiro a produção...o de provas orais. E designo o dia 15/10/2002, ...s 8:45 horas, para a audiência de Instrução...o e Julgamento. Intimem-se. Retirar expediente. Adv. FARID BARBOSA FAHUR, ROGER RIUZI PEREIRA SUZUKI, LUIZ CARLOS G. CAVALHEIRO e WANDER LUIZETTO FERREZIN-

83.-INDENIZACAO-140/2001-MAULENI SOUZA LIMA e outros x EDITORA JORNAL DE LONDRINA S/A e outros -Contados e preparados. Int. R\$ 1.042,80.-Adv. ROSANGELA DA SILVA OLIVEIRA MARCONI, RODRIGO XAVIER LEONARDO, LUDMEIRE CAMACHO MARTINS e DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA-

84.-DECLARATORIA-168/2001-JORCIEL MOREIRA - ESPOLIO x ALTERNATIVA INCORPORACOES LTDA -Contados e preparados. Int. R\$ 794,08-Adv. DARCIO SABBATINI BARBOSA e AGENOR D. LOVATO COGO JUNIOR-

85.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-194/2001-ALFEU DE MELO e outros x BANCO SANTANDER S/A- Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes, querendo, no prazo de dez dias. Int. Adv. MARINO SILVA, CARLOS EDUARDO M.RAPINER, DANIELE ALESSANDRA GRANADO, EDI

VALDO RODRIGUES e CLEIDE FERMENTAO-

86.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-202/2001-SONIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- vistos, etc...ISTO POSTO, julgo procedente os presentes embargos de declaração e dou por sanada a omiss...o apontada. PRI. Adv. SANIA STEFANI, CAROLINE GARÇETE, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e EDIVALDO RODRIGUES-

87.-INDENIZACAO-239/2001-EDSON LUIZ BARBOSA x PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAI- Faço nova designação da audiência postergada, para o dia 09/10/2002, ...s 14:30 horas. Intimem-se. Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA, LUCIANA DO CARMO N. PELLEGRINI e ANDREIA BERNABEL FURLAN-

88.-COBRANCA (SUM)-264/2001-JUNIOR SILVESTRE SANTOS x CAIXA DE ASSIT.APOS.E PENSOES SERV.MUN.LDA-CAAPMSL e outros- em relação as alegações apresentadas as fls. 126/167, manifeste-se a requerida, em cinco dias. Int. Adv. DENILSON DE OLIVEIRA SILVA, PAULO ANCHIETA DA SILVA e MARIA CHRISTINA DE FREITAS RAMOS-

89.-EMBARGOS A EXECUCAO-274/2001-ELIANA IZABEL XIMENES x CONDOMINIO RESIDENCIAL JENNIFER- Sobre a certidão de fls. 177 (2ª parte) manifeste-se o autor. Int. Adv. ALVINO APARECIDO FILHO e ALEX ADAMCZIK-

90.-ORDINARIA-310/2001-TECNICA ENGENHARIA LTDA x JOSE ANTONIO PEREIRA ARAUJO e outros -é parte interessada sobre o ofício retro.-Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-

91.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-334/2001-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x COMERCIAL DE INSUMOS L.S.LTDA e outros- Sobre a exceção dde pr., executividade, manifeste-se a parte promovente no prazo de cinco dias. Int. Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

92.-DECLARATORIA-357/2001-JOSE ROBERTO DE ALMEIDA x EDINELSON AUGUSTO MELO e outros -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES, MANUEL PEREIRA DOS REIS e EDSON JOSE VIANNA-

93.-BUSCA E APREENSAO (FID)-358/2001-BANCO FIAT S/A x EDMILSON GOMES RODRIGUES- Ao requerente sobre a petição formulada pelo requerido. Adv. MARCOS LEATE-

94.-DECLARATORIA-375/2001-JANAINA SITTA LEMOS CHIMAZAKI x JONATHAM DOS SANTOS e outros -Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para apresentar as contra-razões, no prazo legal. -Adv. AUGUSTO JONDRAL FILHO, PERICLES BENTO LEMOS e JOSE FRANCISCO ASSIS-

95.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-392/2001-EXPAR - COMERCIAL EXP.DE CAFE PARANAENSE LTDA x UNIBRAS - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA- Vistos e examinados...nessas condições e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente em parte o pedido inicial da presente ação e, dessa forma, declaro nula e inexistente somente a duplicata nº 5067, no valor de R\$ 4.900,00, tornando-a sem efeito. Em virtude de ambos as partes terem se sucumbidas parcialmente em sua pretensão, as custas processuais dever...o ser pagas pelas partes em igual porcentagem. E cocondeno cada parte a pagar honorários de advogado da respectiva parte adversa no valor igual que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Ao ensejo, ratifico e confirmo a liminar concedida na Medida Cautelar de Sustat...o de Protesto do título, tornando-a definitiva. PRI. Adv. MARCOS JOSE DE PAULA e JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-

96.-ARROLAMENTO-397/2001-GERTRUDES BANHOS CAMPOS x CRISTOVAM CAMPOS - ESPOLIO- Providenciar a oitiva da Fazenda Estadual e recolher os impostos devidos. Adv. SERGIO LUIZ PEDRO-

97.-EMBARGOS DE TERCEIRO-439/2001-EDIVAL BUENO x CONSTRUTORA KHOURI LTDA e outros -Contados e preparados. Int. R\$ 682,58-Adv. RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO, IRINEU CODATO e CELIA REGINA MARCOS PEREIRA-

98.-INVENTARIO-454/2001-JULIETA NAVARRO ALVES x JOAO ALVES- Homologado por sentença a partilha. Adv. JUBRAIL ROMEU ARCEÑO-

99.-ARROLAMENTO-456/2001-MARIANA SILVEIRA FERREIRA x SEBASTIAO MARIANO FERREIRA -Contados e preparados. Int. R\$ 794,00-Adv. CLOVES JOSE DE PINHO-

100.-EMBARGOS DE TERCEIRO-477/2001-RENATA WILZA ASSUMP•AO LIMA DIAS x BANCO SUDAMERIS BRASIL SA -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte interessada, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM e GUSTAVO AYDAR DE BRITO-

101.-COMINATORIA-481/2001-RICARDO NACASHIMA x UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO- em consideração a petição...o de fls. 204, ddo por revogado e tornado sem efeito a última parte do despacho de fls. 1968. Proceda-se o cancelamento das anotações. Diante do diplomado autor já expedido (fls. 192), leva a entender que a presente ação perdeu o objeto. A manifestação das partes. Int. Adv. IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE, PEDRO PAULO PEDROSA, ROBERTO LAFFRANCHI e LEILA DENISE VELASQUEZ CRUZ-

102.-INDENIZACAO-486/2001-SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMBE x TV LONDRINA/BANDEIRANTES- Sobre a contestação retro, ouça-se a denunciante e tamb,m a autora, no prazo de 10 dias. Intimem-se. Adv. ALEXANDRE HAULY CAMARGO, ROBERTO WYPYCH JUNIOR, SILMARA REGINA LAMBOIA, CARLOS GUTINIK e ANDRE LUIZ GONCALVES SALVADOR-

103.-MONITORIA-520/2001-ASSOCIACAO PRUDENTINA DE ED.E CULTURA - APEC x FRANCESCO AMORESE- Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. Int. Adv. VALMIR BRITO DE MORAES, ALEXANDRE DA SILVA MORAES e FRANCESCO AMORESE-

104.-COBRANCA (SUM)-521/2001-BANCO DO BRASIL S/A x EDSON LUIS CHIMENTAO- Tome-se por termo a nomeação de bens a penhora de fls. 87/88. (o executado dever comparecer em Juízo para assinatura do termo no prazo de tr's dias). Adv. NEUSA R.FORNACIARI MARTINS-

105.-EMBARGOS-573/2001-ADOLPHO VIDOTTI x ENGESUCAR CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA- Intime-se a parte interessada, para as providências solicitadas no expediente retro do Juízo deprecado. Adv. BENEDITO LEPRI e JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA-

106.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-583/2001-AUTO POSTO GUADALUPE x COBRAFAS FOM.MERCANTIL REPRES.COMERCIAIS e outros -A manifestação da parte promovente. Int.-Adv. MARA ELIS CODATO, MAURICIO DE GODOY GARCIA DUARTE-

107.-ORDINARIA-594/2001-DAMARIS BALDASSARRE CORTEZ x BANCO REAL - ABN AMRO BANK- Vistos, etc...Isto posto, acolho em parte os presentes embargos de declaração e, assim, inicialmente, afasto a alegação de omissão referida no primeiro item acima radicado. Em seguida, em relação ao segundo item, dando car ter infringente, torno sem efeito a parte final da parte dispositiva da sentença e condeno nesta oportunidade e autora ao pagamento das custas processuais pela metade e honorários de advogado da parte contrária eem igualdade com os fixados na sentença. Fica a autora, no entanto, dispensada das obrigações acima, salvo se dentro de cinco anos, com a melhor das condições financeiras, venha a adquirir possibilidade de pagamento, consoante artigo 12 da Lei nº 1060/50 PRI. Adv. JOSE CICERO CELESTINO, ROSANGELA KHATER e RICARDO DOMINGUES BRITO-

108.-ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-604/2001-AFONSO INACIO SOARES x JOSE AGNELO DE OLIVEIRA -Contados e preparados. Int. R\$ 255,31-Adv. VALKIRIA APARECIDA LOPES e BENEDITO CARLOS DE SIQUEIRA-

109.-EMBARGOS RETENCAO POR BENFEI.-619/2001-EDSON ROSSI x FINASA - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. S/A e outros -Designado audiência de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 22/10/2002, ...s 13:30 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. EDERALDO SOARES, RICARDO KIFER AMORIM, ARIORVALDO HEBERT DA CRUZ, SERGIO NEY F. NEVES e LAURO FERNANDO ZANETTI-

110.-DECLARATORIA-675/2001-SONOCO DO BRASIL LTDA x COPEL - COMP.PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA- Comporta a este feito o julgamento antecipado. Contados e preparados. R\$ 455,34. Adv. PAULO PIMENTA, JOAO CRISTIANO DOS SANTOS, MARIA JOSE FAUSTINO e PAULO C. DE HOLANDA GUERRA-

111.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-676/2001-SONOCO DO BRASIL LTDA x UNIAO FEDERAL e outros -Contados e preparados. Int. R\$ 456,55-Adv. MARIA JOSE FAUSTINO e PAULO C. DE HOLANDA GUERRA-

112.-EMBARGOS DE TERCEIRO-678/2001-HELIO SILVA-NO BIAGGI x SANDRA APARECIDA PEREIRA -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. JOSE AMARO, WILDER SABAINI DOS SANTOS e MAURO VIOTTO-

113.-COBRANCA (ORD)-709/2001-BANCO DO BRASIL S/A x ELOISA HELENA ARANDA GARCIA DE SOUZA MIRANDA -Retirar expediente-Adv. EDUARDO LUIZ CORREA-

114.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-717/2001-CONDOMINIO EDIFICIO GENOVA x SEBASTIAO CLAUDIO-NIR PETRI e outros -Retirar expediente, carta precatória-Adv. FRANCISCO MANOEL DO COUTO FERNANDES-

115.-DECLARATORIA-736/2001-INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA x USOLINE SOCIEDADE CIVIL e outros -Designado audiência de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 21/10/2002, ...s 13:30 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. RONALDO GOMES NEVES, KATIA NAOMI YAMADA e MARCIO MIATTO-

116.-MONITORIA-771/2001-MARAJÓ BELLA VIA AUTO-MOVEIS LTDA x FERNANDO CARDOSO- Vistos e examinados...Nessas condições e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial da presente ação e, dessa forma, dou por constituído o título judicial em favor do autor no valor de R\$ 1.203,87, devendo sobre o qual incidir juros de mora de 0,5% ao m's e correção monetária, a partir da data do ajuizamento desta ação. Consequentemente, convertido o mandado inicial em mandado executivo, determino o prosseguimento do feito na forma prevista no livro II, Título II, Capítulos II e IV, do CPC. Fixo os honorários de advogado em 10% sobre o valor da dívida, para a fase de execução. Adv. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, BEATRIZ T.DA SILVEIRA MOURA e ELSON DE SOUZA FONSECA-

117.-ARROLAMENTO-776/2001-SONIA DA SILVA SILVESTRE e OUTROS x JAIME DA CRUZ SILVESTRE - ESPO-

LIO- Homologado por sentença a partilha. Adv. PEDRO DIAS DE MAGALHAES-

118.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-798/2001-OSWALDO HALFELD BONICONTRO x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para apresentar as contra-razões, no prazo legal. -Adv. GILBERTO PEDRIALI-

119.-BUSCA E APREENSAO (FID)-804/2001-BANCO FORD S/A x CLAUDETE CASTILHO COSTITE -A manifestação da parte promovente. Int.-Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e LAURO FERNANDO ZANETTI-

120.-DEPOSITO-819/2001-BANCO ABN AMRO REAL SA x IVON SERGIO ZANONI -Retirar expediente-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM-

121.-INDENIZACAO DE DANOS-821/2001-MARCELO BATISTON FACIOLI x SUPERMERCADO MERCADORA-MA-SONAE DIS.BRASIL LTDA e outros -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. FABIANE NORAH SCHNAID, DAVID SCHNAID e LUIZ A. BERTOCCO-

122.-PRESTACAO DE CONTAS-840/2001-GENANE APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Vistos e examinados...Nessas condições e por tudo mais que dos autos consta, dou inicialmente por afastado e negado o pedido de exibição de documentos. Em seguida, julgo procedente o pedido da ação de prestação de contas e, conseqüentemente, condeno o banco requerido a prestar as contas reclamadas na inicial, no prazo de 48 horas, sob pena de não ser lícito impugnar as que a autora apresentar. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado da autora na base de 10% sobre o valor da causa. PRI. Adv. CARLOS ALBERTO ZANON, CARLOS EDUARDO M.RAPINER, DANIELE ALESSANDRA GRANADO e CLEIDE FERMENTAO-

123.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-855/2001-SONIA MARIA DOS SANTOS x CONSTRUTORA CANNA e outros- sobre a correspondência devolvida, manifeste-se a parte promovente. Int. Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO, ALEXANDRE REZENDE-

124.-INDENIZACAO-868/2001-LUZIA FIGUEIREDO TEIXEIRA x SOUZA CRUZ S/A- Sobre a proposta de honorários do perito, manifestem-se as partes em cinco dias. Int.. MARIO ROCHA FILHO, PAULO ROGERIO BRANDAO COUTO, CRISTIANA CAVALCANTI, GERALDO AUGUSTO HAUER e JULIANE ZANCANARO-

125.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-885/2001-BONNET MADEIRAS E PAPEIS LTDA x GRAFICA E EDITORA UNIVERSIGRAF LTDA -A manifestação da parte promovente. Int.-Adv. DEMOCLES PAULO MACHADO e JORGE BENATO BUENO-

126.-DESPEJO-887/2001-CLARICE MARIA SANTIN DALMASO x ASSOCIACAO PORTUGUESA LONDRINENSE e outros- Recebo a exceção de pr., executividade de fls. 85/93. Intime-se a autora credora para respond-la, em cinco dias. Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-

127.-EMBARGOS-888/2001-GENY LEMES DA SILVA x NORPLAN SALLES ASSESSORIA E EMPR.S/C LTDA e outros- Sobre os documentos retro apresentados pela requerida, manifeste-se a autora, em cinco dias. Int. Adv. MARIO BARBOSA ZERNERI-

128.-BUSCA E APREENSAO (FID)-918/2001-BANCO ABN AMRO REAL SA x GENIVALDO APARECIDO PRESTES - Sobre a contestação, manifeste-se a parte promovente, em cinco dias.Int.-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM-

129.-BUSCA E APREENSAO (FID)-919/2001-BANCO ABN AMRO REAL SA x ELENARA CRISTINA MARENA -A manifestação da parte promovente. Int.-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM-

130.-ARROLAMENTO-921/2001-ELENICE CHICO CLAUDIO x HELENA CHICO CLAUDIO- ... manifestação da inventariante. Int. Adv. PAULO AFONSO M. NOLASCO-

131.-MANDADO DE SEGURANCA-924/2001-DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS PETROLEO OLIMPIA LTDA x DEL. REG. SECRET. RECEITA ESTADUAL DE LONDRINA PR -Retirar expediente, cartas precatórias.-Adv. JOSUE GROTTLI-

132.-COBRANCA (ORD)-927/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x MASAJI NUMATA -Designado audiência de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 18/10/2002, ...s 9:00 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO, MAURO S. YAMAMOTO e PATRICIA YASUKO DONOMAE-

133.-COBRANCA (ORD)-75/2002-CONSTRUTORA KHOURI LTDA x PIRES & BONIFACIO LTDA e outros -Designado audiência de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 08/10/2002, ...s 14:00 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. CELIA REGINA MARCOS PEREIRA, ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI e J. A. MARCAL ROMEIRO BCHARA-

134.-REVISIONAL-78/2002-CARLOS ALBERTO SWAIN VIDAL x FINASA-ADM. E PLANEJAMENTO- Vistos e examinados...Nessas condições e por tudo mais que dos autos consta, acolho as preliminares da contestação da requerida e, por via de consequência, declaro extinto o processo da presente ação legítima, sem apreciação do m,rito, nos termos das disposições acima indicadas. Assim, condeno o autor ao

pagamento das custas processuais e honorários de advogado da requerida no valor que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). PRI. Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN e SHIROKO NUMATA-

135.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-86/2002-CARMEM LUCIA CAVALHEIRO x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL- Faculto a autora manifestar sobre os documentos retro, em cinco dias. Int. Adv. ELAINE CRISTINA ANDREOTTI, JOSE DOS SANTOS-

136.-INDENIZACAO-105/2002-CELIA REGINA VIDOTTI CHIEROTTI DOS SANTOS x UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO-UNOPAR - A parte interessada para retirada de ofício-Adv. CESAR BESSA e LEILA DENISE VELASQUEZ CRUZ-

137.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-144/2002-DOLORES DE LOURDES PIAIE DE OLIVEIRA x BANCO SANTANDER S/A -Designado audiência de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 18/10/2002, ...s 9:30 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA ARAUJO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e CLEIDE APARECIDA GOMES FERMENTAO-

138.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-164/2002-BANCO BRADESCO S/A x DIAS DE SOUZA & GOUVEIA LTDA-ME e outros -A manifestação da parte promovente. Int.-Adv. MARIA JOSE STANZANI-

139.-INDENIZACAO-170/2002-ANTONIO LUIZ BARROZO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Sobre os documentos retro juntados pelo requerido, manifeste-se o autor, em cinco dias. Int. Adv. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA-

140.-COBRANCA (SUM)-172/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x MANOEL LOPES SANCHES- Julgado por sentença procedente a ação. Adv. JOAO PEDRO TAGLIARI-

141.-RESTITUICAO (RITO ORDINARIO)-184/2002-FERNANDA MASTRIANI DE ASSIS x LUIZ HENRIQUE MULLER ROOS e outros -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. SEBASTIAO NEI DOS SANTOS e RONALDO GOMES NEVES-

142.-RESPONSABILIDADE CIVIL (SUM)-187/2002-HSBC SEGUROS (BRASIL S/A) x DIRCEU FREIRE e outros -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. DELY DIAS DAS NEVES e GIAN MARCO DEL PINTOR-

143.-DEMOLITORIA-189/2002-ALCINO ALVES DE FREITAS e outros x GLOBAL TELECOM S/A- Em razão das acen-tuadas controvérsias existentes nas alegações das partes e, assim, por não ensejar nesta fase um convencimento a respeito das questões debatidas, deixo de conceder a tutela antecipada pleiteada pelos autores. Cumpra-se o despacho de fls. 375. Int. Adv. LEONARDO FRANCIS, EZQUIAS LOSSO e FABIO MALINA LOSSO-

144.-BUSCA E APREENSAO (FID)-203/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SERGIO PATERRA JUNIOR- Deve o requerido apresentar a via original das peças de fls. 53/54. A manifestação da autora, em 48 horas. Intimem-se. Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e LUZIA SALVETTI-

145.-ORDINARIA-204/2002-MARCOS AUGUSTO MORAES CABRAL x BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. MARCOS JOSE DE PAULA e SUZANA DE FATIMA KALEL JUVTEI-

146.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-229/2002-KRYS-BELT DO BRASIL IND. E COM.LTDA x NEW LIFE QUIMICA LTDA e outros- Manifeste-se a autora. Int. Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA e LEANDRO AMBROSIO ALFIERI-

147.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-238/2002-NEUCY MARTINS DE ARAUJO GRANADA x KELLY SIMONI CORREA -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. JEOVAH BARNABE e GLAUCO LUCIANO RAMOS-

148.-INDENIZACAO DE DANOS-239/2002-RANGEL AUGUSTO RAMPAZZO x BANCO RURAL S/A e outros -A manifestação da parte promovente. Int.-Adv. JOSE CICERO CELESTINO-

149.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-247/2002-CARLOS ALBERTO VANDERLEI e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Designado audiência de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 22/10/2002, ...s 14:30 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN e EDERALDO SOARES-

150.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-248/2002-JAQUELINE REGINA CARRARA FERNANDES x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Designado audiência de conciliação e demais deliberações necess rios, para o dia 01/10/2002, ...s 14:30 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. JOAO FRANCISCO GONCALVES e SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

151.-INDENIZACAO DE DANOS-253/2002-ALCIDES DA SILVA x PLANO'S CONSTE INCOPIA LTDA -Designado audiência de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 21/10/2002, ...s 14:00 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. MALVER GERMANO DE PAULA, ROSANGELA KHATER e PEDRO R. KHATER FONTES-

152.-COBRANCA (ORD)-257/2002-SINDASPEL-SIND.EMP.EMP.CONT.P.ASSES.PES.RE G.LOND. x ADM-ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA -Contatos e preparados. Int. R\$ 517.44-Adv. MARIA DO CARMO P. FERREIRA-

153.-BUSCA E APREENSAO (FID)-260/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x AVELINO MASTRIANI- Para efeito de purgatória da mora, deve o requerido depositar todas as prestações vencidas at, o presente. Assim, determino ao requerido para complementar o depósito de fls. 31, no prazo de cinco dias. Int. Adv. LUZIMARA FAYAN, LIOMAR FAYAN e NEWTON CARLOS MORATTO-

154.-ORDINARIA-262/2002-SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA x FLAVIA SPIRANDILLI e outros -Retirar expediente-Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-

155.-MONITORIA-304/2002-JOAO CATARIN x ADILSON FERNANDO DENA BARBIDIA -Designado audiencia de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 17/10/2002, ...s 9:30 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO e RENATA DEQUECH-

156.-EMBARGOS A EXECUCAO-336/2002-AGROPECUARIA CAMPO BOM LTDA e outros x MILENIA AGRO CIENCIAS S/A -Sobre a impugnação manifeste-se o embargante, em cinco dias. Int. -Adv. MARCOS MULLER-

157.-ORDINARIA-353/2002-NEUCY MARTINS DE ARAUJO GRANADA x KELLY SIMONI CORREA -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. JEOVAH BARNABE e GLAUCO LUCIANO RAMOS-

158.-DESPEJO-356/2002-MARIO AKIRA SUZUMURA x EVANDRA KALINKA KARIN STELLA RANIERI e outros-Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifestem-se os requeridos, em tr's dias. Int. Adv. DOUGLAS MOREIRA NUNES-

159.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-359/2002-JOSE APARECIDO DE CAMARGO JUNIOR e outros x VECTRA CONSTRUTORA LTDA -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA e FRANCISCO CESAR SALINET-

160.-DECLARATORIA-364/2002-CLEIDE BARBOSA DE ANDRADE e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a contestação, manifestem-se os autores, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. GRACIANE VIEIRA LOUREN-O-

161.-EMBARGOS-385/2002-OSCAR MISTAFI e outros x FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE e BRAULINO BUENO PEREIRA-

162.-EXECUCAO-404/2002-INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA x ABIMAELO RODRIGUES DE LIMA -A manifestação da parte promovente. Int.-Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO-

163.-REINTEGRACAO DE POSSE-406/2002-ANTONIO DE ARAUJO e outros x OSNI DE ARAUJO -Designado audiencia de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 21/10/2002, ...s 14:30 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. REGINALDO MONTICELLI e MATEUS APARECIDO DOS SANTOS-

164.-REPARACAO DE DANOS-408/2002-RENATA LEONARDI x FININVEST S/A -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. GABRIEL SOARES JANEIRO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

165.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-416/2002-MARIA MENDONÇA DE MELO x BANCO ABN AMRO REAL SA- Vistos, etc...ISTO POSTO, julgo improcedente a present impugnação e condeno a impugnante ao pagamento das custas processuais deste incidente. PRI. Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN, LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM e SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

166.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-419/2002-OLAVO CLAUDIO FERREIRA DO AMARAL x BANCO BRADESCO S/A- Ao requerido para apresentar os extratos faltantes, conforme petição retro, no prazo de cinco dias. Int. Adv. SERGIO WILSON MALDONADO-

167.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-421/2002-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO - UNOPAR x LISANDREIA SPANIER RICCI e outros- sobre a petição de fls. 48/49, manifeste-se a exequente, em cinco dias. Int. Adv. LEILA DENISE VELASQUEZ CRUZ-

168.-DECLARATORIA-434/2002-NILSO MARTINS LOPES x CIA. SAUAMENTO DO PARANA - SANEPAR -Designado audiencia de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 17/10/2002, ...s 9:00 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. ORLANDO RIBEIRO e MAURICI ANTONIO RUY-

169.-COBRANCA (ORD)-445/2002-DARCI GOMES x HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A- Sobre a impugnação e documentos, manifeste-se o requerido, em cinco dias. Int. Adv. JOSUE DYONNISIO HECKE-

170.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-450/2002-UNIAO AD.DE CONSORCIOS S.C.LTDA x CARLOS FERNANDO NONINO e outros -As partes em cinco dias, sobre a avaliação. R\$ 119,00-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

171.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-455/2002-LUIZ CARLOS DE ABREU x UNIMED DE LONDRINA -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. TEREZINHA DEMARTINO e ARMANDO GARCIA GARCIA-

172.-ORDINARIA-456/2002-MARLY SCHOBINER DA COSTA x DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DE-TRAN - PR -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte promovente, em dez dias.Int.-Adv. ELISANGELA C. COOPER GINESTE-

173.-INDENIZACAO (ORD)-457/2002-BENICIO & MANCORE S/C LTDA x ALUMINIO ROYAL S/A- Sobre a impugnação, manifeste-se a requerida, no prazo de cinco dias. Int. Adv. MARIA HELENA C. DORNELLAS-

174.-DESPEJO-459/2002-ALFREDO BILIA x ALEXANDRE RODRIGO LOURENCO e outros -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. EDGARD CORTES FIGUEREDO e SILAS RODRIGUES DA SILVA-

175.-COBRANCA (ORD)-461/2002-ILSE REGINA DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a contestação, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS-

176.-REPARACAO DE DANOS-466/2002-OLIMPIA CARDOSO BICALHO x BANCO DO ESTADO DO PARANA -BANESTADO -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. JAIR DE ALENCAR e EDERALDO SOARES-

177.-INVENTARIO-486/2002-MARIA APARECIDA PAIS x JOAO PAIS- Diante das declarações retro, deve a inventariante prestar o compromisso legal. Apçss, ouça-se a fazenda Estadual e o M. Pêblico. Oficiem-se as repartições fiscais. Adv. MARIA DE FATIMA G.ROSSETTO-

178.-INDENIZACAO (SUM)-491/2002-MARCOS ANTONIO FRANCO e outros x MARCIA SAHAO TURQUINO- è requerida para dizer se concorda com o julgamento antecipado pretendido pelos autores. Prazo de tr's dias. Int., Adv. DARIO BECKER PAIVA, JULIO CEZAR NALIM SALINET e MARIANA DE OLIVERIA-

179.-MONITORIA-498/2002-GONVARRI BRASIL S/A x GOMFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA- Sobre os embargos e documentos juntos, manifeste-se a parte promovente no prazo de dez dias. Int., Adv. RICARDO C.PINHEIRO BECKER, IDEVAN CESAR RAUEN LOPES e TRICIANA CUNHA PIZZATTO-

180.-INDENIZACAO (ORD)-499/2002-AIRTON BARRAQUEIRO x BOLIVAR CALCADOS -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. FABIO APARECIDO FRANZ e ELAINE DE PAULA MENEZES-

181.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-514/2002-BANCO BANESTADO SA x ZANCIL MATERIAIS DE CONSTRUO LTDA e outros- Concedido o prazo requerido. Adv. SHIROKO NUMATA-

182.-INDENIZACAO DE DANOS-516/2002-MAURO CELSO MAFRA DE SOUZA x AUTOMOVILLE VEICULOS e outros -A manifestação da parte promovente. Int.-Adv. MILTON HIROSHI TAZIMA-

183.-ARROLAMENTO-522/2002-EURIDES DE ALMEIDA CATHARINO e outros x ARLINDO CATHARINO - ESPOLIO- Sobre a petição de fls. 26, manifeste-se a inventariante. Int. Adv. MARCELO PAGNAN ESCUDERO-

184.-DECLARATORIA-527/2002-CARLOS ROBERTO CARRARO x BANCO ITAU S/A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int.-Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE e EDERALDO SOARES-

185.-INDENIZACAO (ORD)-533/2002-ANTONIO MARQUES DE CASTRO x LEAO DIESEL LTDA -Sobre a contestação, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. CASEMIRO FRAMIL FILHO-

186.-COBRANCA (ORD)-534/2002-ANTONIO MARQUES DE SOUZA e outros x AUTARQUIA DE SERVIOS ESPECIAIS -Sobre a contestação, manifeste-se a parte promovente, em dez dias.Int.-Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS e RITA DE CASSIA MAISTRO-

187.-INDENIZACAO DE DANOS-535/2002-ROSMARIA APARECIDA DE MATOS x MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA -Sobre a contestação, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. GIANE LOPES TSURUTA e RONALDO GOMES NEVES-

188.-ORDINARIA-547/2002-CICERO JOSE DOS SANTOS x FORD LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR, LUZIMARA FAYAN e NELSON PASCHOALOTTO-

189.-EXONERACAO DE FIANCA-553/2002-LAERZIO LOPES SCANDELARI e outros x SHELL BRASIL S/A- Tendo em vista a constatação...o da intempestividade da contestação da requerida, decreto a sua revelia. A manifesta...o pelos autores. Intimem-se. Adv. ANTONIO FIDELIS, JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE-

190.-INVENTARIO-560/2002-MARIA CARMELINA DE LIMA FERIS e outros x DALIL AMIN FERIS - ESPOLIO-Defiro, provisoriamente, o pedido de assistência jurídica. Nomeio a primeira requerente - Maria Carmelina de Lima Feis,

como inventariante independentemente de prestação de compromisso. Apresentadas as primeiras declarações manifestem-se os interessados. Solicitem-se das repartições fiscais as informações de estilo. Adv. ADEMIR SIMOES e FELIPE FRANCISCO PALONSO-

191.-DESPEJO-570/2002-CLOVIS TAMURA x FRANCISCA DE FATIMA SOUZA e outros -Sobre a contestação, manifeste-se a parte promovente, em dez dias.Int.-Adv. NEUSA MOLLITOR DE MELO-

192.-INDENIZACAO-582/2002-SANDRA REGINA ALVES e outros x UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO-

193.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-603/2002-JEFFERSON VINICIUS DE MORAES e outros x TERRA NOSTRA EMPREEND.IMOBILIARIOS LTDA -Sobre a contestação, manifeste-se a parte promovente, em dez dias.Int.-Adv. ROBERTSON MARCELO ANTUNES MARTINS-

194.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-610/2002-BOLIVAR CALCADOES LTDA x AIRTON BARRAQUEIRO- ...Isto posto, julgo improcedente a presente impugnação e condeno a impugnante ao pagamento das custas processuais deste incidente. PRI. Adv. ELAINE DE PAULA MENEZES e FABIO APARECIDO FRANZ-

195.-BUSCA E APREENSAO (FID)-624/2002-BANCO PANAMERICANO SA x MARCOS DE MELO PIARNEDO -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte interessada, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. ADRIANO MUNIZ RABELLO-

196.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-633/2002-LOTEADORA FERRARI S/C LTDA x WILSON ALMEIDA e outros-Sobre a correspondência devolvida, manifeste-se a parte promovente. Int. Adv. PAULO CESAR FERRARI-

197.-BUSCA E APREENSAO (FID)-639/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x ZILDA MACHADO MIRANDA -Sobre a contestação, manifeste-se a parte promovente, em cinco dias.Int.-Adv. ADRIANO MUNIZ RABELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

198.-ALVARA-663/2002-EXPEDITA ALICE RODRIGUES GONCALVES x JOSE GONCALVES - ESPOLIO -Retirar expediente-Adv. JACELIO DUMAS COUTINHO-

199.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-667/2002-FREDSON FAUSTINO DA SILVA x JEB'S SPORTS -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. FABIO APARECIDO FRANZ-

200.-EMBARGOS A EXECUCAO-677/2002-CELSON SILVA FILHO x ESTER NANTES ALVES PEREIRA -Recebo os presentes embargos para discussao. Suspenda-se a execucao. Ao embargado para responder no prazo legal. -Adv. JEAN GUSTAVO DOS SANTOS e JOSUILSON SILVA ALVES-

201.-COBRANCA (ORD)-686/2002-PEDRO NINNO MORAES x UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO -A manifestação da parte promovente. Int.-Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI e FABRICIO MASSI SALLA-

202.-EXECUCAO-699/2002-ULLIAN ESQUADRIAS METALICAS LTDA e outros x JANELAS RAMOS IND.E COMERCIO LTDA -Sobre o oferecimento de bens, manifeste-se o credor em cinco dias. Int.-Adv. MARCOS DE SOUZA-

203.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-708/2002-TERRACO ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS x BANCO ITAU SA -Retirar expediente-Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN-

204.-EMBARGOS A EXECUCAO-717/2002-BNC CONSULTORIA DE NEGOCIOS E FINANAS e outros x BANCO ITAU SA -Recebo os presentes embargos para discussao. Suspenda-se a execucao. Ao embargado para responder no prazo legal. -Adv. EDERALDO SOARES-

205.-EMBARGOS A EXECUCAO-727/2002-HERMINIO CASANOVA CARRIL x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo os presentes embargos para discussao. Suspenda-se a execucao. Ao embargado para responder no prazo legal. -Adv. SILVIA DA GRACA YUNG e PAULO CESAR TIENI-

206.-COBRANCA (SUM)-728/2002-CONDOMINIO EDIFICIO MANHATTAN RESIDENCES x ANTONIO CARLOS C.PANISSA e outros- Designado o dia 16/10/2002, ...s 9:00 horas, para audiência de tentativa de conciliação e apresentação de defesa. Retirar correspondência de citação. Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI-

207.-PEDIDO DE HOMOLOGACAO-729/2002-CERVEJARIA REUNIDAS SKOL CARACU S/A e outros- Em consideração a petição em conjunto apresentada pelas partes, e constata...o da regularidade dos documentos acostados, homologo por sentença para produzir os legais efeitos, o instrumento de DISTRATO PARCIAL DE ACORDO PARA ATENDIMENTO PROVISÓRIO DO PRODUTO "BAVARIA (FLS. 07/09) celebrado entre CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL, CARACU SA e COBEZAL COMERCIO DE BEBIDAS ZANELLA LTDA e BAVARIA SA, em 19/07/2002. PRI. Adv. ROSANGELA KHATER, MARIO ANTONIO FRANCISCO DI PIERRO e RENE D'ELBOUX-

208.-PRESTACAO DE CONTAS-730/2002-CONDOMINIO EDIFICIO JAMILE CARAM x EDUARDO KAROLENSKY -Retirar expediente-Adv. MARCELO PAGNAN ESCUDERO-

209.-COBRANCA (ORD)-731/2002-ITALPARK RECREACAOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x HELIO STEIL -Retirar expediente-Adv. ALFREDO LEONCIO DIAS NETO-

210.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-733/2002-GIL DE ABREU SOUZA FILHO x BANCO BRADESCO SA- comparecer para lavratura do termo de caução. Adv. RUI ZAN-CARLI SOUZA-

211.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-736/2002-NAGIB GOSLEM JUNIOR x BANCO VOLKSWAGEM S/A- Deve o autor comprovar o depósito do valor em consignação...o. Cite-se o requerido para vir receber, ou, contestar a ação, no prazo legal. Adv. GIOVANI PIRES DE MACEDO-

212.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-737/2002-ANTONIO MONTINI e outros x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE LONDRINA -Retirar expediente-Adv. ELEZER DA SILVA NANTES e CECILIO MAIOLI FILHO-

213.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-126/2001-Oriundo da Comarca de GETULIO VARGAS - RS -EXPRESSO HERCULES TRANSP.COM. REPRESENTACOES x TRANSPORTES ROSSATO S/A- ... manifestação da parte interessada, no prazo de cinco dias. Int. Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA, ROSE PAULA MARZINEK, IRINEU GEHLEN, MARCIA MONTALTO ROSSATO e MOZART ALBUQUERQUE BRITES-

214.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-168/2001-Oriundo da Comarca de ARAOPONGAS - PARANA -BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x CLAUDIA APARECIDA SOARES- Em relação...o a correção...o reclamada na final da mesma petição, deve o banco credor especificar o seu valor. Int. Adv. LAURO BUZZATTO FILHO-

215.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-16/2002-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL - SAO ROQUE - SP -BANCO DO BRASIL S/A x CARAMBIET HANDYMAN I.C.DE PREST.SERC.TECNICOS LTDA -As partes em cinco dias, sobre a avaliação. R\$ 30.000,00-Adv. SUZANA DE FATIMA KALEL JUVTEI, ELIOREFE FERNANDES BIANCHI, DEBORA PASCHOAL PAPA, ANTONIO HARABARA FURTADO e CARLOS HENRIQUE SCHIEFER-

216.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-111/2002-Oriundo da Comarca de AMERICANA- SAO PAULO -EDNEA ZAGHI MARZON x VIACAO GARCIA LTDA- Sobre a certidão acima, manifeste-se a parte interessada, em cinco dias. Int. Adv. VICENTE BORGES DA SILVA NETO e MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO-

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ RELAÇÃO Nº 22 /2002 - 6ª VARA CIVEL JUIZ DE DIREITO: DR. CELSO SEIKITI SAITO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
		134 00452/2002
ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA	050	00894/1999
ADEMIR JOSE PROHLICH	129	00418/2002
ADEMIR SIMOES	032	00670/1998
	157	00642/2002
	008	00550/1994
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ	088	00617/2001
ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS	045	00632/1999
ADRIANA CRISTINA ZIRONDI	091	00667/2001
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	037	00064/1999
ADRIANO BARBOSA	131	00424/2002
AGENOR D. LOVATO COGO JUN	142	00494/2002
	080	00452/2001
AIRTON JOSE ARAUJO SACHET	142	00494/2002
ALDO CEZAR MAKIOLKE	090	00664/2001
ALESSANDRO BRANDALIZE	128	00412/2002
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	103	00887/2001
ALEXANDRE HELLENGER DE QU	073	00101/2001
ALEXANDRE RAINATO GENTA	134	00452/2002
ALEXANDRE REZENDE	143	00495/2002
ALEXANDRE VETRORELLO	093	00671/2001
ALMIR RODRIGUES SUDAN	119	00246/2002
	102	00867/2001
ALVARO PINHEIRO BRESSAN	155	00637/2002
AMAURI CARLOS ERZINGER	093	00671/2001
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	047	00743/1999
ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO	116	00177/2002
ANA LUCIA B.CIAPPINA LAFF	099	00814/2001
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	075	00129/2001
ANDRE JOSE MINGHINI DE CA	127	00393/2002
ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI	121	00287/2002
ANDREIA INDALECIA	124	00361/2002
ANELISE CHAIBEN	084	00557/2001
ANGELO MARCOS LIUTTI	034	00747/1998
ANTONIA MARIA DA COSTA	170	00742/2002
ANTONIO CARLOS CANTONI	013	00119/1996
ANTONIO JOSE MATOS AMARAL	077	00214/2001
ANTONIO MARIA FELIZARDO	029	00321/1998
ARIDEL MOURE NASCIMENTO	060	00284/2000
ARIOVALDO HEBERT DA CRUZ	028	00202/1998
ARIVALDY ROSARIA STELA AL	032	00670/1998
ARMANDO GARCIA GARCIA	129	00418/2002
	095	00704/2001
ARTUR HUMBERTO PIANCASTEL	159	00646/2002
AULO AUGUSTO PRATO	076	00182/2001
	061	00298/2000
AYRTON LOPES DA SILVA	183	00109/2002
BEATRIZ T.DA SILVEIRA MOU	064	00414/2000
BENEDITO LEPRI	078	00308/2001
BRAULINO BUENO PEREIRA	144	00501/2002
	103	00887/2001
	132	00426/2002

BRUNO F. MARTINS MIGLIOZZ	152	00607/2002	JURANDIR VENANCIO DE OLIV	137	00468/2002	039	00304/1999	sada. Int. Adv. WANDERLEY PAVAN e ANTONIO CARLOS CANTONI-
CARLA SALDEADO	077	00214/2001	KATIA NAOMI YAMADA	037	00064/1999	014	00170/1996	
CARLITO KRAUSE	071	00911/2000	KELLY CRISTINA BOMBONATTO	070	00893/2000	050	00894/1999	
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	153	00623/2002	KLEBBER CRUZ DUARTE	155	00637/2002	049	00885/1999	14.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-170/1996-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x NERCI CASTURINA JANGADA FERREIRA e outros -Ante a certidão supra, manifeste-se a parte promovente, em cinco dias. Int. -Adv. ROSILENE PROSPERO-
CARLOS ALBERTO MARICATO	027	00155/1998	LAURO FERNANDO ZANETTI	035	00795/1998	097	00742/2001	
CARLOS ALBERTO PAOLIELLO	112	00143/2002		025	00745/1997	070	00893/2000	
CARLOS ALBERTO RUMIATO	029	00321/1998		012	00056/1996	091	00667/2001	
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	143	00495/2002		117	00186/2002	074	00105/2001	
CARLOS FREDERICO VIANA RE	152	00607/2002	LAURO PALMA	175	00761/2002	086	00603/2001	
	172	00749/2002		130	00422/2002	128	00412/2002	15.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-348/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x J.F. PEREIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE LANCHES LTDA e outros -Ante a certidão supra, manifeste-se a parte promovente, em cinco dias. Int. -Adv. SHIROKO NUMATA-
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	180	00165/2000	LEILA DENISE VELASQUEZ CR	171	00744/2002	035	00795/1998	
CARLOS ROBERTO LUNARDELLI	080	00452/2001		145	00507/2002	162	00662/2002	
CARMEM DAS G. MARINS	063	00402/2000		092	00669/2001	108	00115/2002	
CASSIO NAGASAWA TANAKA	091	00667/2001	LEONARDO MIZUMO	135	00462/2002	061	00298/2000	
CELSE GARUTTI COSTA	125	00383/2002	LUCIANA RIBEIRO LEPRI MOR	073	00101/2001	015	00348/1996	
CINTIA CRISTINA DE OLIVEI	109	00126/2002	LUCIANO CARLOS FRANZON	182	00178/2000	024	00439/1997	16.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-454/1996-BANCO ABN AMRO SA x BRANDAO-COME REPRESENTACOES DE FERMENTOS LTDA e outros -A manifestação da parte promovente. Int.-Adv. ROSANGELA KHATER-
CLAUDEMIR MOLINA	125	00383/2002	LUCIANO MAIA BASTOS	182	00178/2000	019	01025/1996	
	165	00674/2002	LUDMEIRE CAMACHO MARTINS	140	00482/2002	020	01063/1996	
CLAUDIA RODRIGUES	149	00583/2002	LUIZ ANTONIO GRALIKE	163	00665/2002	034	00747/1998	
CLAUDINEY DOS SANTOS	081	00500/2001	LUIZ CARLOS MOREIRA DA SI	117	00186/2002	059	00278/2000	
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	089	00656/2001	LUIZ TAVANARO GAYA	050	00894/1999	107	00101/2002	17.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-564/1996-AUTO POSTO LUBRIMAR x MARTINS E VEDATO LTDA -Contados e preparados. Int. R\$ 107,07-Adv. ROBERTO DE MELO SEVERO e MARIO VIEIRA M NETO-
	124	00361/2002	MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA	114	00160/2002	118	00198/2002	
	085	00586/2001	MARCELINO BISPO DOS SANTO	040	00486/1999	044	00618/1999	
CRISTIANE BELINATI GARCIA	038	00283/1999		052	00964/1999	178	00769/2002	
CRYSIANE LINHARES	149	00583/2002	MARCELO LEAL DE LIMA OLIV	051	00922/1999	072	00007/2001	
DARCI FELIX JUNIOR	086	00603/2001		148	00559/2002	138	00471/2002	18.-BUSCA E APREENSAO (FID)-658/1996-BANCO BRADESCO S/A x COM. DE MAT. DE CONSTRUCOES MALASSISE LTDA e outros -Ante a certidão supra, manifeste-se a parte promovente, em cinco dias. Int. -Adv. GILBERTO PEDRIALI-
DAVID SCHNAID	046	00717/1999	MARCELO LUPOLI GUISSONI	070	00893/2000	180	00165/2000	
DELY DIAS DAS NEVES	094	00683/2001	MARCIA DOS SANTOS EIRAS	165	00674/2002	012	00056/1996	
	083	00544/2001	MARCIA MARIA LISBOA	011	00113/1995	155	00637/2002	
	082	00517/2001	MARCO ANTONIO BUSTO DE SO	060	00284/2000	091	00667/2001	
DENISE BIBIANA GARCIA SAP	032	00670/1998		057	00183/2000	146	00525/2002	
DEVANYR DUTRA DA SILVA	137	00468/2002	MARCO ANTONIO DE A.CAMPAN	128	00412/2002	091	00667/2001	19.-MONITORIA-1025/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUIZ FAVORETO -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. SHIROKO NUMATA-
DOMINGOS JOSE PERFETTO	077	00214/2001		125	00383/2002	040	00486/1999	
DORIVAL PADUAN HERNANDES	039	00304/1999	MARCO ANTONIO DE A.PRADO	068	00825/2000	068	00825/2000	
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	037	00064/1999	MARCO ANTONIO GONCALVES V	033	00724/1998	146	00525/2002	
EDER GORINI	058	00255/2000		168	00734/2002	164	00666/2002	20.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1063/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x POINT CELL-IMPE COM.PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA e outros -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. SHIROKO NUMATA-
	041	00504/1999	MARCOS C. AMARAL VASCONCE	044	00618/1999	126	00389/2002	
EDERALDO SOARES	122	00299/2002		003	00699/1988	123	00308/2002	
	010	00070/1995	MARCOS JOSE DE PAULA	111	00135/2002	157	00642/2002	
	042	00505/1999		110	00134/2002	031	00471/1998	
EDGARD CORTES FIGUEREDO	133	00442/2002	MARCOS LEATE	010	00070/1995	098	00808/2001	
EDGARD PIETRAROLA	132	00426/2002		059	00278/2000	088	00617/2001	21.-RESTITUICAO (RITO ORDINARIO)-14/1997-CECILIA SUMIKO WATANABE PAULINO x COOPERATIVA HABITACIONAL BANDEIRANTES DE LONDRINA -Ante a certidão supra, manifeste-se a parte promovente. Int. -Adv. RO-DAVLAS LHAMAS FERREIRA-
EDSON AUGUSTO TAMAYOSE	042	00505/1999	MARCOS ROGERIO LOBO COLLI	061	00298/2000	113	00154/2002	
EDSON EVANGELISTA	151	00604/2002		141	00488/2002	013	00119/1996	
EDSON JOSE VIANNA	007	00096/1992	MARCOS VINICIUS ROSIN	060	00284/2000	065	00456/2000	22.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-121/1997-BANCO ABN AMRO REAL S/A x HAROLDO YOSHIIHIRO HI-RAYAMA e outros -"Defiro, mais uma vez, o pedido retro de suspensão, pelo prazo requerido". - Adv. ROSANGELA KHATER e HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU-
	079	00446/2001	MARCUS VINICIUS BARBOSA C	111	00135/2002			23.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-386/1997-HOL-DINGBRAS - ADM.EMPREE E PARTICIPACOES LTDA x LEANDRO COSTA MARIANI e outros -ao autor sobre o c lculo retro. Adv. FERNANDO EDUARDO PRISON-
	092	00669/2001	MARIA ANTONIA GONCALVES	110	00134/2002			24.-DECLARATORIA-439/1997-GRAFICA E EDITORA CARTAZ x ANA CLAUDIA DEZUO e outros -Ante a certidão supra, manifeste-se a parte promovente, em cinco dias. Int. -Adv. SHIROKO NUMATA-
ELIANA ALVES DE MORAES	081	00500/2001	MARIA ANTONIA GONCALVES	110	00134/2002			25.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-745/1997-BANCO NOROESTE SA x JEFFERSON DO CARMO ASSIS e outros -A manifestação da parte promovente. Int.-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM-
ENEAS COSTA GUIMARAES FIL	004	00170/1990	MARIA CRISTINA FREITAS PU	080	00452/2001			26.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-879/1997-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x JOSE CARLOS MAIA ROCHA DA SILVA e outros- Tendo em vista a petição de fls 44/47 da credora cessionária, intimem-se os executados para a manifestação em cinco dias. Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-
ERICK OMAR SOARES ARAUJO	104	00911/2001	MARIA DIRCE TRIANA	071	00911/2000			27.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-155/1998-BANCO DO BRASIL S/A x MANOEL DE OLIVEIRA & CIA LTDA e outros -Ante a certidão supra, manifeste-se a parte promovente, em cinco dias. Int. -Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-
FABIANE NORAH SCHNAID	115	00165/2002	MARIA ELIZABETH JACOB	050	00894/1999			28.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-202/1998-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x MILSON RODRIGUES PINTO e outros- Tendo em vista a infortunação do avaliadora, manifeste-se o exequente. Int. Adv. ARIIVALDO HEBERT DA CRUZ-
FERNANDA VALERIA FERREIRA	046	00717/1999	MARIA IZABEL BATISTA ALAB	123	00308/2002			29.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-321/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JCS COMERCIO DE ALIMENTOS REPRESENTACOES LTDA e outros- Ao exequente para dizer se concorda com a petição retro. Int. Adv. ANTONIO MARIA FELIZARDO, CARLOS ALBERTO PAOLIELLO AZEVEDO-
FERNANDO EDUARDO PRISON	117	00186/2002	MARIA JOSE STANZANI	147	00536/2002			30.-COBRANCA (ORD)-410/1998-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL x DIAGRAMA COM. DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA -A manifestação da parte promovente. Int.-Adv. PAULO C. DE HOLANDA GUERRA-
FERNANDO JOSE MESQUITA	023	00386/1997	MARIA TEREZINHA BARROS AL	136	00465/2002			31.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-113/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x BRASWET COM.IMP.EXP.DE COURO LTDA e outros- Apetição ria retro deve providenciar a juntada da procuração e demais documentos referentes a representação processual. Int. Adv. MARCIA MARIA LISBOA-
	067	00732/2000	MARIANA FIGUEIRAS DOS REI	077	00214/2001			32.-ARROLAMENTO-670/1998-MARIA DALVA DE SANTANA JARDIM e outros x ELIASMIL JOSE DE SANTANA - EPOLIO - a manifestação da inventariante. Int. Adv. ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES, DENISE BIBIANA GARCIA SAPIA e ADEMIR SIMOES-
	116	00177/2002	MARILENE DE SOUZA	106	00093/2002			33.-RESSARCIMENTO DE DANOS-724/1998-VERA CRUZ
FLAVIA GEORGIA QUAESNER T	073	00101/2001	MARILI RIBEIRO TABORDA	167	00696/2002			
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	038	00283/1999	MARIO CESAR DE OLIVEIRA N	115	00165/2002			
FLORIANO YABE	037	00064/1999	MARIO MACHADO JUNIOR	006	00480/1991			
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	098	00808/2001	MARIO VIEIRA M NETO	147	00536/2002			
GERSON MACHADO	139	00478/2002	MARISSOL J. FILLA	017	00564/1996			
GIACOMO RIZZO	133	00442/2002	MAURICIO F. DE SCHNAID	039	00304/1999			
GILBERTO PEDRIALI	018	00658/1996	MAURO S. YAMAMOTO	066	00573/2000			
	087	00609/2001	MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	005	00204/1990			
	100	00823/2001	MAURO VIOTTO	160	00653/2002			
	154	00632/2002	MIGUEL HORST BOMPEIXE KOH	156	00641/2002			
	151	00604/2002	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	176	00764/2002			
	003	00699/1988	MILTON MARCELO WEFORT	036	00053/1999			
	166	00676/2002	MOISES EDUARDO BUENO DE O	082	00517/2001			
	169	00736/2002	NEUSA R.FORNACIARI MARTIN	093	00671/2001			
GIOVANI PIRES DE MACEDO	133	00442/2002	ORLANDO ALEXANDRINO	062	00389/2000			
GISELLE B. A. TRISTAO	148	00559/2002	ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	081	00500/2001			
GLAUCO LUCIANO RAMOS	052	00964/1999	OSVALDO SESTARIO FILHO	082	00517/2001			
GUSTAVO ROBERTO DE SA PER	056	00145/2000	OSVALDO TEIXEIRA DE OLIVE	026	00879/1997			
HELIO CAMILO DE ALMEIDA	103	00887/2001	OTAVIO PAULO MARTINS GENT	007	00096/1992			
HELIO HENRIQUE DE CAMARGO	047	00743/1999	PAULA CRISTINA DIAS	002	00010/1988			
HERACILIO ALVES RIBEIRO J	022	00121/1997	PAULO ALIPIO CAMPOS SILVE	008	00550/1994			
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	054	00079/2000		164	00666/2002			
	121	00287/2002	PAULO ARCOVERDE NASCIMENT	177	00765/2002			
IRINEU CODATO	101	00859/2001	PAULO C. DE HOLANDA GUERR	009	00579/1994			
ISRAEL MASSAKI SONOMIYA	061	00298/2000	PAULO CESAR CHANAN SILVA	061	00298/2000			
IVAN PEGORARO	141	00488/2002	PAULO CESAR DE HOLANDA GU	127	00393/2002			
	060	00284/2000	PAULO E. CHRISTINO ESPADA	030	00410/1998			
JACIRA ROSA TONELLO	044	00618/1999	PAULO ROBERTO BONAFINI	083	00544/2001			
JAIR ANCIOTO	117	00186/2002	PEDRO DEJNEKA	181	00079/2002			
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	064	00414/2000	PEDRO PINTO DA CUNHA FILH	043	00603/1999			
JOAO EDSON LANCA CAPUTO	154	00632/2002	PEDRO RODRIGO KHATER FONT	068	00825/2000			
JOAO HOFMANN	150	00589/2002	PLINIO MENDES RABELLO	074	00105/2001			
JOAO MARCELO MARTINS BAND	145	00507/2002	RAQUEL DE CORDOUE LUNARDE	073	00101/2001			
JOAO PEDRO TAGLIARI	101	00859/2001	RENATO BARROS DE CAMARGO	039	00304/1999			
	120	00272/2002	RENATO TAVARES YABE	114	00160/2002			
JOAO PEDRO VICTOR DA SILV	148	00559/2002	RICARDO KIFER AMORIM	080	00452/2001			
JOAO RODRIGUES DE OLIVEIR	043	00603/1999	ROBERTO DE MELO SEVERO	069	00891/2000			
JOAO SABEC FILHO	173	00750/2002		113	00154/2002			
JOAO TAVARES DE LIMA	174	00757/2002	ROBERTO WYPYCH JUNIOR	042	00505/1999			
JOEL GONCALVES	072	00007/2001	RODAVLAS LHAMAS FERREIRA	017	00564/1996			
JOSE AMARO	060	00284/2000	RODRIGO COLADO SIMAO	135	00462/2002			
JOSE ANTONIO ANDRE	131	00424/2002	RODRIGO XAVIER LEONARDO	093	00671/2001			
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	135	00462/2002	ROGER RIUZI PEREIRA SUZUK	021	00014/1997			
	119	00246/2002	ROGER STRIKER TRIGUEIROS	042	00505/1999			
JOSE AUGUSTO FERRAZ	073	00101/2001	ROGERIO FERES GIL	131	00424/2002			
JOSE DE ALENCAR SOARES CO	179	00770/2002	RONALDO GOMES NEVES	139	00478/2002			
JOSE MARIA DE COUTO	062	00389/2000	ROSANA CAMARANI DA SILVA	048	00749/1999			
JOSE ROBERTO DOS SANTOS	171	00744/2002	ROSANA RIGONATO	095				

SEGURADORA S/A x HELIO KAZUO KAMIMATA- Sobre a petição de fls. 209/213.- manifeste-se a parte promovente. Int. Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

34.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-747/1998-HELION LEAO LINO JUNIOR x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Os embargos de declaração apresentados ... fls 590/592, pelos seus motivos, s...o impertinentes, vistos que na condenação...o imposta ao r...o para pagamento das custas processuais implicitamente incluem-se as despesas havidas com a realização...o da pericia e outras. Intimem-se. recebo a apelação retro em seus legais efeitos. Intime-se a apelada para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Adv. ANGELO MARCOS LUTTI e SHIROKO NUMATA-

35.-MONITORIA-795/1998-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x NOLASCO INFORMATICA LTDA e outros -Ante a certidão supra, manifeste-se a parte promovente, em cinco dias. Int. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

36.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-53/1999-BANCO HSBC BAMERINDUS S/A x REMAX'S IND. COM. DE BATERIAS LTDA e outros -Ante ao conteúdo na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte interessada, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER-

37.-ORDINARIA-64/1999-COMAVES IND.COM. DE ALIMENTOS LTDA x CCF BRASIL LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Sobre o e leulo de fls. 427, como tamb;em sobre as demais peças subsequentes, manifestem-se as partes. Int. Adv. RONALDO GOMES NEVES, KATIA NAOAMI YAMADA, ADRIANE TURIN DOS SANTOS, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA e FLORIANO YABE-

38.-REINTEGRACAO DE POSSE-283/1999-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x EMI EMPREENDIMENTOS S/C LTDA -Ante a certidão supra, manifeste-se a parte promovente, em cinco dias. Int. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-304/1999-PLANO.S CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA x BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO SA- manifestem-se as partes em cinco dias. Intimem-se. Adv. ROSANGELA KHATER, MARISOL J. FILLA, PEDRO RODRIGO KHATER FONTES, DORIVAL PADUAN HERNANDES

40.-ORDINARIA-486/1999-ANTONIO NOGUEIRA FILHO x NAOR NOGUEIRA -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. VALDELIZ GOMES CASONATO, MARCELINO BISPO DOS SANTOS-

41.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-504/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE CARLOS OLIVEIRA e outros -Ante ao conteúdo na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte interessada, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. EDER GORINI-

42.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-505/1999-ARLINDO CORDIOLI e outros x ESPA-O'S EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Sobre os esclarecimento do perito manifestem-se os interessados querendo, no prazo de cinco dias. Int. Adv. EDGARD CORTES FIGUEREDO, RODRIGO COLADO SIMAO, EDERALDO SOARES e RICARDO KIFER AMORIM-

43.-DESPEJO-603/1999-SUELY APARECIDA ELVIRA SAKUMA x HELIO DE MELLO CAMEL -" Sobre as informações apresentadas, manifeste-se a autora no prazo de cinco dias. Int." -Adv. JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA e PAULO E. CHRISTINO ESPADA-

44.-MONITORIA-618/1999-ALFREDO LUIZ GARCIA LOPEZ CANEZHIN x REVPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros -Cumpra-se o V. acórdão. Int. -Adv. JACIRA ROSA TONELLO, MARCOS C. AMARAL VASCONCELOS e SIDNEY F. GAZOLA JUNIOR-

45.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-632/1999-RIO PARANA COMP.SECURITIZADORA DE CRED.FINANCEIROS x PERFUMANIA COM.DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA e outros -Defiro a substituição processual pleiteada ...s fls. 125/127. Anotem-se. Cientifique-se a executada. Adv. ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS e JULIANA BRISO MACHADO-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-717/1999-MARTA B. DE SCHNAID x MUNICIPIO DE LONDRINA -Ante ao conteúdo na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte interessada, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. DAVID SCHNAID, FABIANE NORAH SCHNAID-

47.-FALENCIA-743/1999-FRANKENBERG & CIA LTDA x CONFEC-OES CARTOLA LTDA- Vistos, etc...-ISTO POSTO, com reconhecimento da ocorrência elisio efetiva da falência e perda de objeto da presente ação, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Custas processuais pagas. Baixa a distribuição. Oportunamente, arquivem-se os autos. PRI. Adv. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK e HERACILIO ALVES RIBEIRO JUNIOR-

48.-MONITORIA-749/1999-CONDOMINIO EDIFICIO TOPAZIO x ROVILSON VALENTIM MANIERI -Ante ao conteúdo na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte interessada, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS-

49.-MONITORIA-885/1999-CIA INDUSTRIAL SCHLOSSER S/A x TRIO MODAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MODAS LTDA -Ante ao conteúdo na certidão do sr. Oficial de

Justiça, manifeste-se a parte interessada, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. RUI SANTOS DE SA-

50.-REPARACAO DE DANOS-894/1999-JOAO ROBERTO DA SILVA x SEBASTIAO COSTA DA SILVA e outros -Cumpra-se o V. acórdão. Int. -Adv. ROSSANA HELENA KARATZIOS, MARIA ANTONIA GONCALVES, LUIZ TAVANARO GAYA e ABRAHAN LINCOLN DE SOUZA-

51.-ARROLAMENTO-922/1999-ENEZILA DE LIMA x OCTAVIO DE CAMPOS LIMA e outros -Contados e preparados. Int. R\$ 665,00-Adv. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA-

52.-MONITORIA-964/1999-ELIAS REIS DA SILVA x ERNA FROELICH MANZALLI e outros -Defiro a adjudicação...o dos bens, como requer o credor. Lavre-se o auto de adjudicação. Adv. MARCELINO BISPO DOS SANTOS e GUSTAVO ROBERTO DE SA PEREIRA-

53.-ORDINARIA-65/2000-ANTONIO LOURENCO GREPPI x ASSOCIACAO RECREATIVA CORREIOS -A manifestação da parte promovente. Int.-Adv. JULIANO TOMANAGA-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-79/2000-SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS x MARIA JOSE DE OLIVEIRA - é embargante para depositar os honorários do perito, em cinco dias. Int. Adv. ROSANGELA KHATER, HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU-

55.-MONITORIA-123/2000-CREDICARD SA ADM DE CARTOES DE CREDITO x LUIS HECTOR SAN JUAN- " A manifestação do credor". (ref. ofício da Minist,rio da Fazenda) Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-

56.-MONITORIA-145/2000-SILVIO DE FREITAS e outros x AEL - MOVEIS S/C LTDA -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. HELIO CAMILO DE ALMEIDA-

57.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-183/2000-AUTO COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS MANIR LTDA x NIVALDO ANTONIO PIGATTO e outros -Contados e preparados. Int. R\$ 352,80-Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA-

58.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-255/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ROMEU LIBINO DE ALMEIDA e outros -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. EDER GORINI-

59.-DECLARATORIA-278/2000-MARIO DIONISIO VITTURI e outros x BANESTADO S/A - CREDITO IMBILIARIO - Contados e preparados. Int. R\$ 172.51-Adv. MARCOS JOSE DE PAULA e SHIROKO NUMATA-

60.-INDENIZACAO-284/2000-AUTO COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS MANIR LTDA x NIVALDO ANTONIO PIGATTO e outros -Contados e preparados. Int. R\$ 48.30-Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA, JOSE AMARO, IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE e ARIDEL MOURE NASCIMENTO-

61.-INDENIZACAO DE DANOS-298/2000-IWERLEI BUEÑO MORAES x NUTRIMENTAL SA IND. E COM. DE ALIMENTOS e outros- Autorizo a perita a inicial os trabalhos periciais, devendo o respectivo laudo ser concluído, no prazo de 20 dias. Intimem-se. Adv. IVAN PEGORARO, AULO AUGUSTO PRATO, MARCOS LEATE, PAULO ALIPIO CAMPOS SILVEIRA e SHIRLENY M. S. MASSEI-

62.-EMBARGOS DE TERCEIRO-389/2000-VARCILIO MALANCZUK - ESP x LUIZ FRANCA COSTA e outros - " Retirar expediente". Adv. JOSE MARIA DE COUTO

63.-ORDINARIA-402/2000-KORELGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA x MARIA DE FATIMA PEREIRA - é manifestação pela autora. Int. Adv. CARMEM DAS G. MARINS-

64.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-414/2000-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA x GUELFO LUIZ FABRI e outros -Designado os dias 30/10 e 11/11/2002, ...s 14:00 horas, para primeiro(a) e segundo(a) leilão/prazão do(s) bem(ns) penhorados nos autos em Referência. Retirar editais. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e BEATRIZ T.DA SILVEIRA MOURA-

65.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-456/2000-AGNALDO CESAR BONIFACIO x DURCELINA DE FATIMA BONIFACIO VIGARIO -Retirar expediente-Adv. WILLIAN ZENDRINI BUZINGNANI-

66.-EMBARGOS A EXECUCAO-573/2000-MARLI DEMASO DE SOUZA e outros x JORGE UEDA- Manifeste-se a parte promovente em relação ao pagamento efetuado. Int. Adv. MAURICIO F. DE SCHNAID-

67.-REINTEGRACAO DE POSSE-732/2000-SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA x CLAUDINEI CUNHA e outros -Retirar expediente-Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-

68.-INDENIZACAO (SUM)-825/2000-MARIA LEONILDA PORTELO FORMIGONI e outros x EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A...assim, não dou provimento aos embargos. Int. Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI, VALMIR DA SILVA PINTO e MARCO ANTONIO DE A.PRADO GAZZETTI-

69.-REINTEGRACAO DE POSSE-891/2000-PENCIL CONSTRUOES LTDA x MERCEDES LINO PEREIRA -Contados e preparados. Int. R\$ 93.30-Adv. RENATO BARROS DE CAMARGO JUNIOR-

70.-DECLARATORIA-893/2000-JOELITO DE SOUZA LOPES x CARTAO UNIBANCO LTDA e outros- Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes em cinco dias. Intimem-se. Adv. MARIO CESAR DE OLIVEIRA NEVES, MARCELO LUPOLI GUISSONI, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e KELLY CRISTINA BOMBONATTO-

71.-FALENCIA-911/2000-WERNER FABRICA DE TECIDOS LTDA e outros x LA BELLA DONNA TECIDOS LTDA -Ante ao conteúdo na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte interessada, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. CARLA SALDEADO e MARCUS VINICIUS BARBOSA CALDEIRA-

72.-EMBARGOS A EXECUCAO-7/2001-MARCELO SHIGUERU TSUKAHARA e outros x ANTONIO VALDEMYRO VITTORI- Vistos e examinados...Nessas condições e por tudo mais que dos autos consta, julgo impropriedade oss presentes embargos e, dessa forma, mantenho subsistente a penhora a penhora efetuada e termino prosseguimento da execução...o at, os seus ulteriores termos. condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado na base de 10% sobre o valor da causa deste incidente. Todavia, por serem beneficiários da assistência judiciária, ficam os embargantes dispensados do cumprimento da obrigação acima, salvo se dentro de cinco anos, com a melhora da situação...o financeira, adquiram possibilidade de pagamento, nos termos do artigo 12, da Lei 1060/50. PRI. Adv. SIMONE REGINA DOS SANTOS e JOEL GONCALVES-

73.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-101/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x COMPAGAS - COMPANHIA PARANAENSE DE GAS e outros- ... manifestações das partes. Intimem-se. Adv. LUCIANA RIBEIRO LEPRI MOREIRA, PEDRO PINTO DA CUNHA FILHO, FLAVIA GEORGIA QUAESNER TOLEDO, JOSE AUGUSTO FERRAZ e ALEXANDRE HELLENGER DE QUADROS-

74.-EMBARGOS-105/2001-PEDRO DEJNEKA x ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA- Vistos e examinados...Nessas condições e por tudo mais que dos autos consta, julgo impropriedades os presentes embargos elisivos e condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado da embargada na base de 10% sobre o valor da causa. Fica o embargante, no entanto, dispensado das obrigações acima, em atenção...o ao seu pedido de assistência judiciária, salvo se dentro de cinco anos, com a melhora das condições financeiras, venha a adquirir possibilidade de pagamento, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1060/50. PRI. Adv. PEDRO DEJNEKA e SEMIFREDO CARLOS MOIOLI-

75.-DEPOSITO-129/2001-BANCO ABN AMRO S/A x MAURI SOARES DA SILVA -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA-

76.-REINTEGRACAO DE POSSE-182/2001-CONTINENTAL BANCO S/A x CLEIDE BRUNO -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. IVAN PEGORARO-

77.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-214/2001-MONICA RIZZI ISPER e outros x CELGOOD COM. IMP.EXP. DE PROD. MANUFATURADOS LTDA e outros- Os bens referidos no item 9, sub-item b-2, não foram removidos e, assim, não foram desconstituídos do arremeto. O despacho de fls. 243 e verso, claro nesse sentido. dessa forma, deve o depositário, n...o ssumente retirar os bens descrito no item 9, sub-item b-1, mas tamb;em proceder a entrega dos bens referidos no item 9, sub-item b-2 (fls. 242), no prazo de 24 horas, sob pena de prisão. Intime-se com urgência. autorizo a escritura assinar o mandado. Os demais pedidos serão apreciados oportunamente. Na hipótese do depositário n...o retirar os bens acima lhe determinado, no prazo indicado, ficam os autores autorizados a retir-los a entreg-los ... quem de direito. Int. Adv. DOMINGOS JOSE PERETTO, BRUNO F. MARTINS MIGLIOZZI, ANTONIO JOSE MATOS AMARAL e MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES-

78.-REPARACAO DE DANOS-308/2001-ROBERTO CONFORTI JUNIOR x RENATA MALANGA BALAN -Contados e preparados. Int. R\$ 221.30-Adv. BENEDITO LEPRI-

79.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-446/2001-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD x JOAO ZANETI e outros- Sobre o pronunciamento do curador especial, manifeste-se a parte promovente, em cinco dias. Int. Adv. EDSON EVANGELISTA-

80.-FALENCIA-452/2001-GERDAU S/A x SILOEXXEL MANUF.EQUIP.ARMazenagem DE GRAOS LTDA -Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para apresentar as contra-razões, no prazo legal. -Adv. CARLOS ROBERTO LUNARDELLI, AGENOR D. LOVATO COGO JUNIOR, RAQUEL DE CORDOUE LUNARDELLI e MARCOS VINICIUS ROSIN-

81.-ORDINARIA-500/2001-LONDON CORRETOA DE SEGUROS S/C LTDA e outros x OMAR RACHID ZABIAN -Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para apresentar as contra-razões, no prazo legal. -Adv. CLAUDINEY DOS SANTOS, NEUSA R.FORNACIARI MARTINS e EDSON JOSE VIANNA-

82.-COBRANCA (ORD)-517/2001-TRANSPORTE DE GARGAS MONTANHERI LTDA x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS- Concedo o prazo de cinco dias para a manifestação...o pleiteada na petição retro. Int. Adv. DELY DIAS DAS NEVES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ORLANDO ALEXANDRINO-

83.-INDENIZACAO (ORD)-544/2001-INGRIYD DAIANY QUADRI SILVA e outros x COBRASEG SER.DE VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA -Contados e preparados. Int.

R\$ 1.005,87-Adv. DELY DIAS DAS NEVES e PAULO CESAR CHANAN SILVA-

84.-DEPOSITO-557/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO -é parte interessada sobre o ofício retro.-Adv. ANELISE CHAIBEN-

85.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-586/2001-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x FLORINDO BUFALO -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

86.-ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-603/2001-MARILENE DE OLIVEIRAVINHA x AMARO PRADO VINHA e outros- Vistos, etc...Nessas condições e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial da presente ação e, conseqüentemente, declaro nulo e sem efeito a venda do imóvel efetuada pelo primeiro requerido (pai) ao segundo requerido (filho), por ter sido sem o consentimento dos demais filhos. Condeno os requerido ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado da autora na base de 10% sobre o valor da causa, ficando, por,m, dispensados de cumprimento de tais obrigações, vem razão da sua condição...o de beneficiário da assistência judiciária, salvo se dentro de cinco anos, com a melhora das condições financeiras venha a adquirir possibilidade de pagamento (artigo 12 da Lei 1060/50. PRI. Adv. DARCI FELIX JUNIOR e SERGIO LOPES MASSEDO-

87.-BUSCA E APREENSAO (FID)-609/2001-BANCO BRANDESCO S/A x MARCELO VALDINEY DA SILVA -A manifestação da parte promovente. Int.-Adv. GILBERTO PEDRIALI-

88.-ORDINARIA-617/2001-ARLINDO DE FAVERI e outros x IRINEU ODECIO DE FAVERI e outros- ... manifesta...o pela inventariante. Int. Adv. ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA, WANDER LUIZETTO FERREZIN-

89.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-656/2001-MILENIA AGRO CIENCIAS S/S x PRODUCAO LTDA e outros -Ante a certidão supra, manifeste-se a parte promovente, em cinco dias. Int. -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

90.-ALVARA-664/2001-FERNANDO JOSE FERNANDES e outros -Ante a certidão supra, manifeste-se a parte promovente, em cinco dias. Int. -Adv. ALDO CEZAR MAKIOLKE-

91.-INDENIZACAO (ORD)-667/2001-LOURDES APARECIDA DE FRANCA x CONDOMINIO LONDRINA TRADE CENTER e outros- Vistos e examinados...Nessas condições e por tudo mais que dos autos consta, julgo impropriedade o pedido inicial da presente ação e, dessa forma, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado dos requeridos na base de 10% sobre o valor da causa. Fica a autora, no entanto, dispensada das obrigações acima, em razão da sua condição de beneficiária da assistência judiciária, salvo, se dentro de cinco anos, com a melhora da situação...o financeira, venha a adquirir possibilidade de pagamento, consoante dispõe o artigo 12 da Lei nº 1060/50. PRI. Adv. VALDECIR CARLOS TRINDADE, ADRIANA CRISTINA ZIRONDI ROCHA, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA, CASSIO NAGASAWA TANAKA e TORAMATU TANAKA-

92.-EMBARGOS A EXECUCAO-669/2001-OMAR RACHID ZABIAN x MIX TELEVISION TV CABO LONDRINA S/C LTDA -Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para apresentar as contra-razões, no prazo legal. -Adv. EDSON JOSE VIANNA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS e LEILA DENISE VELASQUEZ CRUZ-

93.-EMBARGOS A EXECUCAO-671/2001-TELEVISAO LONDRINA LTDA x LAURO JULIAN -Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para apresentar as contra-razões, no prazo legal. -Adv. ROBERTO WYPYCH JUNIOR, ALEXANDRE VETRORELLO, MILTON MARCELO WEFFORT e AMAURI CARLOS ERZINGER-

94.-RESSARCIMENTO DE DANOS-683/2001-HSBC SEGUROS (BRASIL) SA x BENEDITO VALDEMAR DO CARMO-Diga a autora. Int. Adv. DELY DIAS DAS NEVES-

95.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-704/2001-ROSA KURIKI e outros x UNIMED DE LONDRINA COOP.DE TRABALHO MEDICO -Contados e preparados. Int. R\$ 316,30-Adv. ROGERIO FERES GIL e ARMANDO GARCIA GARCIA-

96.-BUSCA E APREENSAO (FID)-741/2001-CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA x JOSE CARLOS DE ANDRADE -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. ROSANA RIGONATO-

97.-EXECUCAO-742/2001-SCARLETT YARA RINALDI DE CASTRO x CUSTODIO MARIA DE OLIVEIRA- Sobre a petição de fls. 29, manifeste-se a autora. Int. Adv. SCARLETT YARA RINALDI DE CASTRO-

98.-COBRANCA (ORD)-808/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DARCI VARAGO & CIA LTDA e outros- Tendo em vista a certidão...o de fls. 105, dou por prejudicada a conciliação...o. O processo encontra-se em ordem. Para o prosseguimento, tenho por necessário a realização somente da perícia cont bil pleiteada pelos requeridos. assim, determino as partes para a formulação...o dos quesitos e indicação...o de assistente técnico, no prazo de 05 dias. após, ser nomeado o perito.Intimem-se. Adv. WALTER ESPIGA e FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

99.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-814/2001-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x JOSE MEDEIROS DE SOUTO -Retirar expediente-Adv. ANA LUCIA B.CIAPPINA LAFFRANCHI-

100.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-823/2001-BAN-

CO BRADESCO S/A x JPA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. GILBERTO PEDRIALI-

101.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-859/2001-JESUALDO JUNIOR PEREIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Designado audiência de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 23/10/2002, ...s 14:00 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. ISRAEL MASSAKI SONOMIYA e JOAO PEDRO TAGLIARI-

102.-REVISIONAL-867/2001-JOAO BATISTA EUGENIO x CARREFOUR - ADM.DE CARTOES DE CRED.COM.PART.LTDA- Sobre a manifestação retro ddo perito, ouça-se o autor, em tr's dias. Int. Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN-

103.-DESPEJO-887/2001-CLARICE MARIA SANTIN DALMASO x ASSOCIACAO PORTUGUESA LONDRINENSE e outros- Vistos, etc...ISTO POSTO, indefiro e afasto a exceção de pr.-executividade com o prosseguimento da execução para o pagamento em 24:00 horas, do principal e acessórios, ou nomeação de bens a penhora. Intimem-se. Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA, HELIO HENRIQUE DE CAMARGO e ALEXANDRE HAULY CAMARGO-

104.-EMBARGOS A EXECUCAO-911/2001-RANULFO ALVES PEREIRA x JORGE LUIZ ALBERCI- Ao embargado para dizer se concorda com a petição retro, em cinco dias. Int. Adv. ENEAS COSTA GUIMARAES FILHO-

105.-DECLARATORIA-49/2002-JOSE APARECIDO DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -Ante a certidão supra, manifeste-se a parte promovente, em cinco dias. Int. -Adv. JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTORIO-

106.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-93/2002-BANCO BRADESCO S/A x AUTO POSTO HP MARIALVA LTDA e outros -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. MARIA JOSE STANZANI-

107.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-101/2002-SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL SA x ELAINE IZABEL GUSO PINTO SMOLAREA- Julgado por sentença, procedente a ação. Adv. SHIROKO NUMATA-

108.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-115/2002-COOPERATIVA CENTRAL AGRO-IND.LTDA - CONFEPAR x DBB PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -Ante a certidão supra, manifeste-se a parte promovente, em cinco dias. Int. -Adv. SHIRLENY M. S. MASSEI-

109.-BUSCA E APREENSAO (FID)-126/2002-RETIFICA LEAO LTDA x ALEX DO NASCIMENTO -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. CINTIA CRISTINA DE OLIVEIRA-

110.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-134/2002-CELRO RODRIGUES DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A CRED.IMOBILIARIO e outros -Contados e preparados. Int. R\$ 220,80-Adv. MARCOS ROGERIO LOBO COLLI e MARCOS C. AMARAL VASCONCELOS-

111.-ANULATORIA-135/2002-CELRO RODRIGUES DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A CRED.IMOBILIARIO-308,80. Adv. MARCOS ROGERIO LOBO COLLI e MARCOS C. AMARAL VASCONCELOS-

112.-DESPEJO-143/2002-CENTRO ESPIRITA "A CAMINHO DA LUZ" CULTURAL BENE. x MERCADO-PLANEJAMENTO E ADM. DE PLANOS URBANOS LTDA -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO-

113.-INDENIZACAO-154/2002-ROSEMARY BATISTA DE ARAUJO e outros x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA e outros -Designado audiência de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 23/10/2002, ...s 13:30 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. WANDER LUIZETTO FERREZIN e RENATO TAVARES YABE-

114.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-160/2002-TORREBLANCA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA x APARECIDA JOSE DE LIMA GRANDOLFFI e outros -Designado audiência de instrução e julgamento, para o dia 29/10/2002, ...s 8:45 horas. Ao procurador do autor para manifestar-se sobre os documentos juntados pelo requerido, no prazo de cinco dias. -Adv. PLINIO MENDES RABELLO e MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA-

115.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-165/2002-BANCO BRADESCO S/A x MELKA DIST.DE BEBIDAS LTDA e outros -é manifestação da parte interessada. Int. Adv. MARIA JOSE STANZANI e ERICK OMAR SOARES ARAUJO-

116.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-177/2002-LUCIANO VASCONCELOS BRAGA x MAURICIO ANTONIO DA SILVA e outros -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte interessada, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA e ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO-

117.-INDENIZACAO (ORD)-186/2002-PAROQUIA NOSSA SENHORA DA PAZ x CERAMICA KITELHA LTDA- Diante da certidão...o acima, dou por prejudicada a conciliação...o. Contados e preparados. Adv. JAIR ANCIOTO, LAURO PALMA, LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA e FERNANDA VALERIA FERREIRA-

118.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-198/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO SA x RICARDO GONCALVES STRENGER e outros -Manifeste-se da parte

promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. SHIROKO NUMATA-

119.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-246/2002-JAIRO ANTONIO GAMBA x FININVEST S/A ADM.DE CARTOES DE CREDITO -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

120.-COBRANCA (SUM)-272/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRIC. - CNA e outros x JOAO DELALIBERA- Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes. Adv. JOAO PEDRO TAGLIARI-

121.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-287/2002-CONSTRUTORA KHOURI LTDA x FLG - ARTIGOS INFANTIS LTDA e outros -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. IRINEU CODATO e ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI-

122.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-299/2002-BANCO ITAU S/A x JOAO GONCALVES -Retirar expediente-Adv. EDERALDO SOARES-

123.-DECLARATORIA-308/2002-HERCULANOBRAGA FILHO x MUNICIPIO DE LONDRINA -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. WALDOMIRO CARVALHO GRADE e MARIA CRISTINA FREITAS PUGSLEY-

124.-EMBARGOS A EXECUCAO-361/2002-COAGRI COOP. DE TRAB. R. EF. AG. DO C.OESTE DO PR x MILENIA AGRO CIENCIAS SA- Comporta a este feito o julgamento antecipado. Contados e preparados. R\$ 822,30, Adv. ANDREIA INDALECIA e CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

125.-ORDINARIA-383/2002-FAOUZI RACHID NASR e outros x CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL IPE -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. MARCO ANTONIO DE A.CAMPANELLI, CELSO GARUTTI COSTA e CLAUDEMIR MOLINA-

126.-INTERDICAÇÃO-389/2002-MARIA QUITERIA CARLOTA x MARCOS VIEIRA -Retirar expediente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

127.-EMBARGOS DE TERCEIRO-393/2002-JOAO SERGIO PASCHOAL x POSTIBA ADM. E PROMOCOES EMPEEND. COMERCIAIS LTDA -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS, PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-

128.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-412/2002-ROGERIO SATO CAPELARI e outros x SACONATTO INCORPORACAO E CONSTRUCAO S/C LTDA e outros -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. ALESSANDRO BRANDALIZE, MARCO ANTONIO DE A.CAMPANELLI e SERGIO ROBERTO GARCIA GRANDE-

129.-INDENIZACAO-418/2002-NERCI FROHLICH x UNIMED DE LONDRINA - COOP. TRABALHO MEDICO -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. ADEMIR JOSE PROHLICH e ARMANDO GARCIA GARCIA-

130.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-422/2002-MIX - TELEVISION TV CABO LONDRINA S/C LTDA x ANTONIO CELSO XAVIER DE SOUZA - Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte interessada, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. LEILA DENISE VELASQUEZ CRUZ-

131.-INDENIZACAO (ORD)-424/2002-VALDIR ABRAHAO DA SILVA x EDITORA JORNAL DE LONDRINA S/A e outros -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. JOSE ANTONIO ANDRE, RODRIGO XAVIER LEONARDO e ADRIANO BARBOSA-

132.-MONITORIA-426/2002-BANCO ITAU S/A x L.A.OLIVEIRA FERREIRA LTDA e outros -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. EDERALDO SOARES e BRAULINO BUENO PEREIRA-

133.-PRESTACAO DE CONTAS-442/2002-NEWTON MASSAO TAKAHARA x DINARDI ENGENHARIA CIVIL E CONSTRUCOES LTDA. e outros -Designado audiência de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 24/10/2002, ...s 14:00 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. GISELE B. A. TRISTAO, EDERALDO SOARES e GIACOMO RIZZO-

134.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-452/2002-ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA e outros x BARTIRA CIRILEI AZEVEDO -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte interessada, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. ALEXANDRE RAINATO GENTA e -

135.-DECLARATORIA-462/2002-MARLY PRATES DE SOUZA x BANCO FININVEST S/A -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. ROBERTO DE MELO SEVERO, LEONARDO MIZUMO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

136.-ALVARA-465/2002-AMILTON ALVES DIAS x ALVARINA ALVES DIAS - ESPOLIO - a manifestação dos demais herdeiros. Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

137.-EXTINCAO DE OBRIGACAO-468/2002-SERGIO MINORU HAYASHI x ELIZETE SOARES DA SILVA- Vistos e examinados...Nessas condições e por tudo mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido inicial e, assim, decreto a

extinção do comodato de casa concedido pelo autor ... requerida. Consequentemente, determino ... requerida para a desocupação voluntária da casa, no prazo de 30 dias. Em caso de não desocupação, ser obrigada a pagar o aluguel da referida casa, o que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) mensal. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado do autor no valor que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais). PRI. Adv. JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA e DEVANYR DUTRA DA SILVA-

138.-INDENIZACAO (ORD)-471/2002-NILZA DOS SANTOS FONSECA PEDROZO e outros x TCGL - TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. JULIANO TOMANAGA e SONIA MARIA CHALO-

139.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-478/2002-GERSON MACHADO x MARCOS FERREIRA DA SILVA e outros - é manifestação da parte interessada. Int. Adv. GERSON MACHADO e ROGER RIUZI PEREIRA SUZUKI-

140.-INDENIZACAO-482/2002-HORACIO LIMA CONSTRUCOES LTDA e outros x COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD- Sobre os novos documentos apresentados pela autora, manifeste-se a requerida, em cinco dias. Int. Adv. LUDMEIRE CAMACHO MARTINS-

141.-DEPOSITO-488/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JUMANA DOGIORGIO -Retirar expediente-Adv. IVAN PEGORARO e MARCOS LEATE-

142.-ORDINARIA-494/2002-OSVALDO MARTINEZ x MARCIA CORREA VILHARQUIDE -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. AIRTON JOSE ARAUJO SACHETIM e AGENOR D. LOVATO COGO JUNIOR-

143.-CAUTELAR INOMINADA-495/2002-FLAVIO MANSANO BASTOS x UNOPAR - UNIAO NORTE DO PR.DE ENSINO- Em vista a certidão acima, determino ao autor para substituir a caução, no prazo de 24 horas, sob pena de revogação da liminar. Int. Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO e ALEXANDRE REZENDE-

144.-MONITORIA-501/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x LM DISTRIBUIDORA DE FRALDAS LTDA e outros- Sobre as alegações e novos documentos apresentados pelo autor, manifestem-se os requeridos, em cinco dias. Intimem-sse. Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-

145.-EMBARGOS-507/2002-JOSE MARCIO M.BANDEIRA x UNOPAR - UNIAO NORTE DO PR.DE ENSINO -Designado audiência de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 30/10/2002, ...s 13:30 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA e LEILA DENISE VELASQUEZ CRUZ-

146.-525/2002-NATANAEL OLIVEIRA DE MIRANDA x JOEL PEDROSO - ESPOLIO e outros -Designado o dia 24/10/2002, ...s 13:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação e apresentação de defesa., Adv. VALDECI ELEUTERIO e VANILTON DE FREITAS SCOPONI-

147.-INDENIZACAO-536/2002-ALEXSANDRO DA LUZ e outros x ADM-ADMINISTRADORA DE RECURSO HUMANOS LTDA e outros -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. MARIA DIRCE TRIANA e MARIANA FIGUEIRAS DOS REIS-

148.-INDENIZACAO DE DANOS-559/2002-LUZIA DAS GRACAS OLIVEIRA ALMEIDA x COBRASEG SERVICOS DE VIGILANCIA E SEG.S/C LTDA -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. GLAUCO LUCIANO RAMOS, JOAO PEDRO VICTOR DA SILVA e MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA-

149.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-583/2002-FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x WAGNER ROMANO -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. CRYSTIANE LINHARES e CLAUDIA RODRIGUES-

150.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-589/2002-IPIRANGA ASFALTOS S/A x MARIO ROCHA FILHO- " Ao exequente para manifestar. Int." - Adv. JOAO HOFMANN-

151.-EMBARGOS A EXECUCAO-604/2002-JAMIL JANENE x BANCO BRADESCO S/A -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. EDGARD PIETRAROIA e GILBERTO PEDRIALI-

152.-EMBARGOS A EXECUCAO-607/2002-LEONI SLOBADA CURZEL e outros x NELSON BRUNO DE QUEIROZ GODOI -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS e BRAULINO BUENO PEREIRA-

153.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-623/2002-PAULO HIRATA x ZULMIRA MOITA DA SILVA-" Ao exequente." (... transcorreu o prazo do edital, sem que houvesse pagamento do d,bito ou oferecimento de bens ... penhora). Adv. CARLITO KRAUSE-

154.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-632/2002-HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO x DINORPA DIST. DE BEBIDAS NORTE DO PARANA LTDA e outros -Manifeste-se o exequente. Int. Adv. GILBERTO PEDRIALI, JOAO EDSON LANCA CAPUTO-

155.-MANDADO DE SEGURANCA-637/2002-VALDECIR MARUBAYASHI x COMP.MUNICIPAL DE URB.E TRANSPORTO-CMTU- Sobre as informações da impetrada, manifeste-se o impetrante no prazo de dez dias. Int. Adv. ALVARO PI-

NHEIRO BRESSAN, KLEBBER CRUZ DUARTE

156.-COBRANCA (ORD)-641/2002-MARIA DE LOURDES ALCANTARA x MAVILLAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. MAURO VIOTTO-

157.-EMBARGOS DE TERCEIRO-642/2002-MARIA HELENA ZAGO GASPARINI x WALTER ESPIGA -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. ADEMIR SIMOES e WALTER ESPIGA-

158.-EMBARGOS A EXECUCAO-643/2002-GREGORIO MARCZUK x BANCO BANDEIRANTES -Sobre a impugnação manifeste-se o embargante, em cinco dias. Int. -Adv. JOSE ROBERTO SAPATEIRO-

159.-EMBARGOS A EXECUCAO-646/2002-LEVI DE CAMARGO CORREA FERRAZ - ESPOLIO x NEWTON CARLOS MORATTO- Sobre a impugnação...o e documentos de fls dos autos, manifeste-se o embargante, querendo, no prazo de dez dias. Int. Adv. ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI-

160.-INDENIZACAO DE DANOS-653/2002-SILAS ALEXANDRE x JONAS JOSE BLANCO -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. MAURO SHIGUEIMITSU YAMAMOTO-

161.-EMBARGOS A EXECUCAO-661/2002-ADAIR PAULO PERUZO x MILENIA AGRO CIENCIA S/A -Sobre a impugnação manifeste-se o embargante, em dez dias. Int. -Adv. MARIO MACHADO JUNIOR-

162.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-662/2002-HELION LEAO LINO x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - Contados e preparados. Int. R\$ 172,01-Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

163.-REINTEGRACAO DE POSSE-665/2002-TEREZA BONOFACIO DA SILVA e outros x KARINA ARRPOY DE LIMA- Sobre os documentos retro apresentados pela autora, manifeste-se a requerida, em cinco dias. Int. Adv. LUIZ ANTONIO GRALIKE-

164.-INDENIZACAO (ORD)-666/2002-EDSON SADAO MIZUBUTI x MOVEIS BELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. PAULA CRISTINA DIAS e VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO-

165.-wEXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-674/2002-IJAT AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA x MATEUS BORGES BINOTTO -Sobre o oferecimento de bens, manifeste-se o credor em cinco dias. Int.-Adv. MARCIA DOS SANTOS EIRAS e CLAUDEMIR MOLINA-

166.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-676/2002-BANCO BRADESCO S/A x LAURIDES MUNHOZ -Sobre o oferecimento de bens, manifeste-se o credor em cinco dias. Int.-Adv. GILBERTO PEDRIALI-

167.-EMBARGOS A EXECUCAO-696/2002-AUTO POSTO AGUIA VI LTDA x BANCO BRADESCO S/A -Recebo os presentes embargos para discussão. Suspensa-se a execução. Ao embargado para responder no prazo legal. -Adv. MARIA JOSE STANZANI-

168.-SUSTACAO DE PROTESTO-734/2002-M.A.S.REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA x EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA- A existência das condições indicadas na petição retro deve ser comprovada. Al, m do mais, tenho que o seu valor , insuficiente e aparentemente irreal. Assim determino a autora para devida comprovação e proceder a complementação, no prazo de 48 horas. Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

169.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-736/2002-NAGIB GOSLEM JUNIOR x BANCO VOLKSWAGEM S/A -Retirar expediente-Adv. GIOVANI PIRES DE MACEDO-

170.-SUSTACAO DE PROTESTO-742/2002-ANTONIO PEREIRA x RUDNEY PIZZIO BORGATTI- assinar termo de caução. Adv. ANTONIA MARIA DA COSTA-

171.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-744/2002-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x MANOEL ABELHA NETO e outros -Retirar expediente-Adv. LEILA DENISE VELASQUEZ CRUZ e JOSE ROBERTO DOS SANTOS-

172.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-749/2002-NELSON BRUNO DE QUEIROZ GODOI x LEONI SLOBADA CURZEL e outros- Ao impugnado para responder, no prazo de cinco dias. Int. Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS-

173.-INTERDICAÇÃO-750/2002-DONIZETE FATIMA DE SOUZA x MARIA APARECIDA DE ASSIS- Designado o dia 18/10/2002, ...s 14:30 horas, para audiência de interrogatório. Adv. JOAO SABEC FILHO-

174.-EMBARGOS DE TERCEIRO-757/2002-HILARIO NERI JUNIOR x JOSE ANTONIO FORMIGONI e outros -Retirar expediente-Adv. JOAO TAVARES DE LIMA-

175.-COBRANCA (SUM)-761/2002-CONDOMINIO QUINTA DA BOA VISTA II x ROSEMARY CARNEIRO SA e outros -Designado audiência de conciliação e apresentação de defesa para o dia 22/10/2002, ...s 9:30 horas. -Adv. LAURO PALMA-

176.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-764/2002-MAVILAR CONST.E INCORPORADORA LTDA x MARIA DE LOURDES ALCANTARA- ... impugnada para responder, em

cinco dias. Int. Adv. MAURO VIOTTO-

177.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-765/2002-MOVEIS BELO IND.E COMERCIO LTDA x EDSON SADAQ MIZUBUTI- Ao impugnar para responder,em cinco dias. Int. Adv. PAULA CRISTINA DIAS-

178.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-769/2002-IRIS-TEU FINAVARO x BANESTADO S/A e outros -Retirar expediente-Adv. SILAS RODRIGUES DA SILVA-

179.-ARROLAMENTO-770/2002-OSVALDO MARTINS JUNIOR e outros x DUARTINA SILVA MARTINS- Nomeio a requerente para atuar como inventariante, independente do compromisso legais. Sobre as declarações apresentadas, ouça-se a fazenda estadual, e seja providenciado o recolhimento do imposto devido pelo inventariante. Adv. JOSE DE ALENCAR SOARES CORDEIRO-

180.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-165/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BUFFET SA-MOVAR LTDA -As partes em cinco dias, sobre a avaliação. R\$ 770,00-Adv. SONIA REGINA D. BARATA C. BISPO, CARLOS HENRIQUE SCHIEFER e JOSUE GROTTI-

181.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-79/2002-MUNICIPIO DE LONDRINA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL- Sobre a petição retro, manifeste-se a parte contrária. Int. Adv. PAULO CESAR DE HOLANDA GUERRA-

182.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-178/2000-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 15ª VARA CIVEL -ASSISTENTE ADMINISTRADORA DE SERVICOS DE SAUDE S/C x VIRGILIO DO NASCIMENTO MENDES e outros -Ante o contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte interessada, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. LUCIANO MAIA BASTOS e LUCIANO CARLOS FRANZONI-

183.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-109/2002-Oriundo da Comarca de SAO JERONIMO DA SERRA - PR -AYRTON LOPES DA SILVA x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS SA- Deve o exequente atender o contido na certidão de fls. 09. Após, proceda-se a penhora de valores, conforme petição retro. Adv. AYRTON LOPES DA SILVA-

MARIALVA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARIALVA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
Relação nº 29/02

Juíza: Dra. Mônica Fleith Lemuch

Advogados:

ALEXANDRE ADAÉLCIO DA CRUZ – OAB/PR. 28774
FABIANO VIUDES – OAB/PR. 29.599
GLAUCIO HASHIMOTO-OAB.27.937
ISABELA CABRAL KISTNER-OAB 19.953
ROSÂNGELA RIGONALO- OAB 23.422

-Investigação de Paternidade cc. Alimentos nº 169/99
Rqte: M.F., representada p/genitora Lucia Ivone Marcianinha Ferreira X JOEL MAIA DA SILVA. Fica intimado o procurador do requerido, para que, querendo, indique assistentes técnicos e formule quesitos, no prazo de cinco dias.
Advogado. Dr.ALEXANDRE ADAELCIO DA CRUZ

-Execução de Pensão Alimentícia nº 130/98
Rqte: L.C.B., representada p/Eliana Cristina Borsari. Rqdo: GILBERTO VIEIRA MARQUES. Fica Intimado o procurador do requerido, da r.sentença de fls., datada de 03/06/02, em que julgou extinto o processo com fulcro no art.794, inc.I do CPC, ficando o executado condenado ao pagamento das custas processuais.
Advogado: Dr.FABIANO VIUDES

Autos nº 128/02- Ação de Conversão de Separação Judicial em Divórcio- Autores Dario Yoiti Yoshida e Amélia Yamanaka Yoshida- Sentença de 22 de agosto de 2002 que decretou o divórcio, decretando a dissolução do vínculo matrimonial com fulcro no artigo 25 da Lei 6.515/77, colocando , assim termo ao vínculo matrimonial- Advogado Glaucio Hashimoto-

Autos nº 160/01 de Divórcio Direto Consensual – Autores José Fortunato e Maria de Castro Fortunato- Manifestem-se os interessados- Advogada- Isabela Cabral Kistner-

Autos nº 33/96--de Divórcio Direto Consensual –Autores - Vera Lucia Rodrigues da Silva e Antonio Rocha da Silva - Atenda os exequentes a promoção ministerial de fls. 133- Advogada Rosana Rigonalo.

MARILÂNDIA DO SUL

JUIZO DIREITO COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL CARTORIO DA VARA CIVEL E ANEXOS
Rua Silvio Beligni, 480 - Ed. Forum
Relação Nº 014/2002.
Juiz de Direito: Guilherme de Paula Rezende

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO CARLOS DE CARVALH	002	00134/1999
ARNOLDO I. GIVARINA	013	00014/1994
CLOVIS ROBERTO DE PAULA	011	00254/2001
DENISE NISHIYAMA PANISIO	015	00132/2002
HELENO GALDINO LUCAS	005	00040/2001
	006	00046/2001
	007	00039/2001
JURANDYR LIMA REIS	011	00254/2001
LUIZ ANTONIO ZANLORENZI	009	00213/2002

	013	00014/1994
	016	00102/2002
MARCOS AURELIO BARATO	014	00022/2000
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO	012	00334/2001
OSCAR IVAN PRUX	012	00334/2001
ROMEU BELIGNI FILHO	002	00134/1999
	011	00254/2001
SHIROKO NUMATA	008	00152/2002
	015	00132/2002

2.-ACAO DE ANUL. DE ATO JURIDICO-134/1999-ATAIR CIUKAILO x ACIR CIUKAILO- Homologo por sentença a transação havida as fls. 144/5,m suspendo o processo ate cumprimento do ajuste. Mediante termo de fiel depositario, entregue o bem penhorado ao executado. -Adv. ANTONIO CARLOS DE CARVALHO e ROMEU BELIGNI FILHO-

5.-EXECUCAO FISCAL-40/2001-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQ. AGRONOMIA x AGENOR ALVES DOS SANTOS- No tocante ao oficio ao Detran cumpre salientar que o proprio credor pode obter junto a referido orgao o informe pretendido, nao cabendo ao Poder Judiciario suprir-lhe essa atividade, sem que haja resistencia ou justificativa para tanto. II Circunscrito ao exposto, indefiro os pedidos de fls. 19.-Adv. HELENO GALDINO LUCAS-

6.-EXECUCAO FISCAL-46/2001-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQ. AGRONOMIA x JOAO CAMARGO- No tocante ao oficio ao Detram cumpre salientar que o proprio credor pode obter junto a referido orgao o informe pretendido, nao cabendo ao Poder Judicial suprir essa atividade, sem que haja resistencia ou justificativa para tanto. II Circunscrito ao exposto, indefiro os pedidos de fls. 20. Intimem-se - Adv. HELENO GALDINO LUCAS-

7.-EXECUCAO FISCAL-39/2001-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQ. E AGRONOMIA x ELIAS BATISTA DE OLIVEIRA- No tocante ao oficio ao Detran, cumpre salientar que o proprio credor pode obter junto a referido orgao o informe pretendido, nao cabendo ao poder judiciario suprir-lhe essa atividade, sem que haja resistencia ou justificativa para tanto. II- Circunscrito ao exposto, indefiro os pedidos de fls. 21. Intime-se.-Adv. HELENO GALDINO LUCAS-

8.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-152/2002-BANCO BANESTADO SA x ALFREDO JOSE GONZALES DI LEANDRO- 01- Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos , a desistencia firmada as fls, 23/23, ante o pagamento integral do debito pelo avalista. Por conseguinte, com fulcro no artigo 267, incisos VIII, do Codigo de Processo Civil, declaro extinto a presente processo, sem julgamento do merito. 02- Oportunamente,, observadas as formalidades, arquivem-se estes autos, procedendo-se as baixas e comunicacoes necessarias-Adv. SHIROKO NUMATA-

9.-BUSCA E APREENSAO DE MENOR-213/2002-C.R.M. x S.D.C.P.- Acerca do pedido retro, diga a autora no prazo de 05 (cinco) dias. Apvista ao Ministerio Publico.-Adv. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-

11.-ACAO MONITORIA-254/2001-NELF MALUF x ROMEU BELIGNI FILHO- Foi nomeado o perito Daniel Felipetto, o qual apresnetou proposta de honorarios. O deposito dos honorarios foi efetivado em 13.09.02. Intimem-se as partes para fins do artigo 421, paragrafo 1 do CPC. 06- A prova pericial determinada tem por escopo apurar a autenticidade, ou nao, da assinatura constante do documento de fls. 06, atribuida ao reu.-Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA, JURANDYR LIMA REIS e ROMEU BELIGNI FILHO-

12.-ACAO ORD. ACERTAMENTO DE CONT-334/2001-PAULO CORREIA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.- 01- Preliminar. Alega o reu, na peca contestatoria, a preliminar de carencia de acao, ao argumento de ausencia de pedido certo e determinado na peticao inicial. Nao lhe assiste razao, porem. Extrai-se da peticao inicial que os autores pretendem obter declaracao de nulidades de clausulas contratuais que autorizaram cobranças que reputam abusivas, tais como: juros acima do percentual consuetudinário, juros sobre juros, comissao de permanencia, indice de correcao monetaria estabelecido de acordo com a TR etc, o que e perfeitamente admissivel do ponto de vista juridico e, por sua vez, n.ºEo se apresenta como pretens.ºEo incerta ou indeterminada. Destarte, rejeita-se a preliminar arguida. 02. Juntada de documentos. Sustentam os autores, tampouco do contrato firmado por ocasi.ºEo da abertura da conta corrente firmado para concess.ºEo de cheque especial e utilizacao de um limite de cr,dito rotativo em sua conta corrente. Pretendem, ainda, a realizacao de perçia judicial para o fim de aquilatar cobranças irregulares por parte do r,u. Pois bem. De fato, n.ºEo consta dos autos qualquer instrumento referente ao v.ºEo negocial que ensejou a insercao dos valores objeto desta demanda. Dessa forma, para o fim de avaliar quais os limites contratuais delimitados pelas partes e, mesmo, eventual violacao ao princ.ºEo do equilibrio contratual, reputo indispens vel a presenca dos documentos mencionados ...s fls. 521 pelo procurador dos autores, dentre eles os seguintes: extratos mensais, desde que j n.ºEo estejam constando dos autos, e c.ºEo do contrato de abertura de conta corrente, bem como do contrato de concessao de cheque especial e utilizacao de um limite de cr,dito rotativo em conta corrente, bem como outros documentos celebrados pelas partes, tendo como objeto as quest.ºEas discutidas nestes autos. Sendo assim, determino sua juntada pelo r,u, no prazo de 30 (trinta) dias. Quanto ... prova pericial, sua an lise restar revista para fase posterior ... juntada de tais documentos, sendo que somente ser deferida em caso de indispens vel necessidade. Int. Cumpra-se.-Adv. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO e OSCAR IVAN PRUX-

13.-EXECUCAO FISCAL - INSS-14/1994-O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MUNICIPIO DE RIO BOM - PREFEITURA MUNICIPAL- Sobre o pronunciamento Ministerial de fls. 17, manifestem-se os subscritores da peticao de fls. 12/13 - Prazo de 10 (dez) dias- Adv. ARNOL-

DO I. GIVARINA e LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-

14.-EXECUCAO FISCAL-FAZ. ESTADUAL-22/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SL CEREAIS E ALIMENTOS LTDA- Manifeste-se o exequente -Adv. MARCOS AURELIO BARATO-

15.-EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-132/2002-BANCO BANESTADO SA x ELIZETE SZOLOMICKI PEREIRA e outros- Manifeste-se a autora no prazo de lei, sobre a certidão do sr. oficial de justiça. -Adv. SHIROKO NUMATA e DENISE NISHIYAMA PANISIO-

16.-ACAO DE DIVORCIO LITIGIOSO-102/2002-C.A.B. x A.V.B.- Ao autor para que se manifeste no prazo de Lei. -Adv. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-

MARINGÁ

RELAÇÃO Nº 57/2002
SEGUNDA VARA CIVEL - COMARCA DE MARINGÁ
JUIZ DE DIREITO - SA RAVAGNANI
ESCRIVAO - LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
EMP.JURAMENTADA-CLAUDIA H.SGUAREZI FRANZONI
DATA 7/10/2002

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON MARTINS MOLINA	013	00212/2001
ALBERTO JOSE ZERBATO	017	00385/2001
ALEXANDRE VENANCIO	027	00687/2001
ALFREDO AMBROSIO JUNIOR	014	00216/2001
ANA MARIA LOPES RODRIGUES	023	00529/2001
ANIBAL BIM	002	00307/1994
ANTONIO ELSON SABAINI	044	00390/2002
ANTONIO MARTINS NETO	034	00052/2002
	033	00049/2002
ANTONIO RODRIGUES SIMOES	024	00567/2001
ARLTON J. PIRES	051	00602/2002
BLAS GOMM FILHO	001	00272/1987
CARLOS ALEXANDRE MORAES	046	00455/2002
	026	00672/2001
CASSIA DENISE FRANZOI	032	00045/2002
	042	00311/2002
CELSO PIRATELLI	035	00074/2002
CLAUDIA FRAGOMENI	036	00087/2002
DIRCEU BERNARDI JUNIOR	039	00151/2002
DORACI POLO MARTINS FERNA	032	00045/2002
	042	00311/2002
DOUGLAS GALVAO VILARDO	027	00687/2001
EDALVO GARCIA	043	00386/2002
EDIVAL MURADOR	038	00148/2002
ELI PEREIRA DINIZ	050	00535/2002
ELSON SOUZA FONSECA	026	00672/2001
EMILIANA RAMOS FELIPPE DA	040	00219/2002
ERCILIO CESAR DUTRA	045	00417/2002
EUGENIO SOBRADIEL FERREIR	002	00307/1994
FABIANA VANESSA ACHY DE A	018	00405/2001
FABIO ALEXANDRO PEREZ	043	00386/2002
FERNANDO JOSE BONATTO	049	00497/2002
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT	008	00287/1998
GISLAINE APARECIDA BERTON	039	00151/2002
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	007	00120/1998
HELENO GALDINO LUCAS	028	00716/2001
	006	00010/1997
HELIO DOMINGOS	036	00087/2002
IZAIAS ARCOLEZI	011	00170/2001
JANE GLAUCIA ANGELI JUNQU	031	00034/2002
JORGE CELSO CECERE *	014	00216/2001
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	033	00049/2002
JOSE FRANCISCO PEREIRA	042	00311/2002
	035	00074/2002
	025	00646/2001
JOSE IVAM GUIMARAES PEREI	003	00332/1994
JOSE MIGUEL GIMENEZ	037	00094/2002
JOSE PLINIO SILVA	041	00276/2002
	019	00440/2001
JOSE ROBERTO BALESTRA	020	00444/2001
JOSE ROBERTO GAZOLA	038	00148/2002
JULIANO GOZZI	036	00087/2002
KAREN VIVIANE CASADO VALE	039	00151/2002
KATIA CRISTINE PUCCA BERN	022	00525/2001
LAUDO ALVES PICAN-O	013	00212/2001
LAURINDO GOBI	015	00230/2001
LELIS VIEIRA DOS SANTOS	032	00045/2002
LEONORA VIEIRA MELO RAMAL	029	00726/2001
LUIZ CARLOS DOS SANTOS	007	00120/1998
LUIZ TURQUIARI JUNIOR	014	00216/2001
MARCELO BELANDA MOLINARI	052	00603/2002
MARCELO VICTOR TEIXEIRA B	012	00182/2001
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	053	00617/2002
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEU	004	00289/1995
MARIA CRISTINA NASCIMENTO	031	00034/2002
MARIO SENHORINI	041	00276/2002
MARLY MARTIN SILVA	010	00064/2001
MARTIM AFONSO XAVIER DA S	054	00135/2002
NIVALDO PAULO DA ROSA	005	01082/1995
NOBUO NISHIMOTO	029	00726/2001
ODECIO LUIZ PERALTA	053	00617/2002
OLIVAR CONEGLIAN	047	00463/2002
	048	00468/2002
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	008	00287/1998
ORLANDO ALEXANDRINO	002	00307/1994
OSCAR IVAN PRUX	038	00148/2002
OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUD	047	00463/2002
	048	00468/2002
PATRICK FRANCO	027	00687/2001
RODRIGO DOLFINI	040	00219/2002
ROOSEVELT MAURICIO PEREIR	009	00047/2001
RUBENS HENRIQUE DE FRAN-A	038	00148/2002
SABRINA MARCOLLI RUI	011	00170/2001

SADI BONATTO	049	00497/2002
VICENTE MILANI	030	00028/2002
VIVIANI GIOVANETE RAMOS F	033	00049/2002
WAGNER PETER KRAINER JOSE	002	00307/1994
WANDERLEI LUKACHEWSKI	040	00219/2002
WANDERLEI RODRIGUES DA SI	010	00064/2001
WERNO KLOCKNER JUNIOR	021	00499/2001
	028	00716/2001
	006	00010/1997
WILSON LUIZ DARIENZO QUIN	016	00362/2001
XISTO ALVES DOS SANTOS	034	00052/2002
ZILDA MARA CONSALTER	030	00028/2002

1.-RESTAURACAO DE AUTOS-272/1987-ADM.DE INSOLVENCIA PAULO J.SILVA e outros x PAULO JEREMIAS DA SILVA -PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS.-Adv. BLAS GOMM FILHO-

2.-REPARACAO DE DANOS-307/1994-FRANCISCA ESMERINDA F.DO NASCIMENTO x AMAURI VENANCIO DE MELLO -SE HOUVER CONSENSO, PODERAO AS PARTES FORMULAREM NOVOS QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS PELO PERITO. PARA OUVIR O PERITO, DIA 9.04.03, AS 14:00 HORAS.-Adv. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA, WAGNER PETER KRAINER JOSE, ANIBAL BIM e ORLANDO ALEXANDRINO-

3.-AÇÃO DE COBRANÇA-332/1994-BANCO BRADESCO S/A x MANOEL TEIXEIRA DE FREITAS -PARA MANIFESTACAO, ANTE A CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA QUE DEIXOU DE CITAR O REQUERIDO PORQUE NAO LOCALIZADO.-Adv. JOSE IVAM GUIMARAES PEREIRA-

4.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-289/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GUIDO PROGIANTE e outros -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS DANDO CONTINUIDADE A EXECUCAO.-Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-

5.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1082/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x D DE S FERREIRA -ME e outros -A DIVIDA ORIGINARIA JA FOI CONFESSADA PAGA PARCIALMENTE E DEPOIS RENEGOCIADA COM OUTROS PAGAMENTOS. A DIVIDA QUE ERA EXECUTADA EXTRAJUDICIALMENTE AGORA E JUDICIAL, EM FACE DA COISA JULGADA. ASSIM IMPROCEDE A EXECUCAO DE PRE EXECUTIVIDADE PORQUANTO A EXECUCAO E DE TITULO JUDICIAL, RAZAO PORQUE A REJEITO, MAXIME INCABIVEL A ESPECIE. INTIMEM-SE OS EXECUTADOS PARA QUERENDO MANTER O CONTRATO ACORDADO, EM VIGOR, EFETUAR OS DEPOSITOS DOS ATRASADOS SOB PENA DE SER DEFERIDO O PEDIDO DE DECRETACAO DE PRISAO DO DEPOSITARIO FIEL, EM 10 DIAS.-Adv. NIVALDO PAULO DA ROSA-

6.-AÇÃO DE COBRANÇA-10/1997-CONDOMINIO RESIDENCIAL BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO x HADI CARLOS DE ALMEIDA -PARA MANIFESTACAO, ANTE A CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA e AUTO DE ARRESTO E DEPOSITO DE FLS. 18 E OFICIO DE FLS. 20.- Adv. HELENO GALDINO LUCAS, WERNO KLOCKNER JUNIOR-

7.-MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO-120/1998-VALDIVIA SANTOS ROPELATO x RAUL TAVARES JUNIOR - ANOTEM-SE E ARQUIVE-SE.-Adv. LUIS CARLOS DOS SANTOS e HAMILTON JOSE OLIVEIRA-

8.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-287/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x INGA SAL AGROPECUARIA LTDA e outros -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS TENDO EM VISTA A NAO REALIZACAO DAS PRACAS E AINDA FACE O OFICIO DE FLS. 118 E 123 REMETIDO PELA JUSTICA FEDERAL - Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-

9.-AÇÃO DE COBRANÇA-47/2001-SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGÁ e outros x LUIZ SERGIO CASTARDO -PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS.-Adv. ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA-

10.-AÇÃO DE COBRANÇA-64/2001-LUWA'S REPRESENTAÇÕES S/C LTDA x INTERBRASIL STAR S/A SIST.DE TRANSP.AEREO REGIONAL e outros -AO AUTOR PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGENCIA(S) DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROVIMENTO n.º1/99 DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA) -Adv. WANDERLEI RODRIGUES DA SILVA e MARLY MARTIN SILVA-

11.-IMISSAO DE POSSE-170/2001-DURVAL RAMPELOT-TI e outros x ELI PEREIRA DINIZ e outros -AO AUTOR PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGENCIA(S) DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROVIMENTO n.º1/99 DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA)-Adv. IZAIAS ARCOLEZI e SABRINA MARCOLLI RUI-

12.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-182/2001-IRMAOS MARCONI LTDA x CONSTRUTORA SCHWABE LTDA -PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS.-Adv. MARCELO VICTOR TEIXEIRA BRANDÃO-

13.-INDENIZACAO-212/2001-JEFERSON DIAS x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO -PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E PARA CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO: AMBAS AS PARTES PRETENDEM

LEVAR O PROCESSO EM AUDIENCIA PARA PRODUZIREM PROVAS ORAIS QUE DEFIRO. ASSIM, A PRELIMINAR LEVANTADA NA CONTESTACAO FICA POSTERGADA PARA SER APRECIADA COM A DECISAO. REMETO O PROCESSO PARA INSTRUCAO NO DIA 6.05.03, AS 13:30 HORAS. COMPARECAM AS PARTES PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. -Adv. AIRTON MARTINS MOLINA e LAUDO ALVES PICAÑO-

14.-RESCISAO DE CONTRATO-216/2001-CTI INFORMATICA LTDA x EDUARDO ALBERTO MOCHI - ME (CCCI INFORMATICA) -AS PARTES ESTAO REPRESENTADAS E SAO LEGITIMAS. NAO HA PRELIMINAR PARA SER APRECIADA NESTA FASE. REMETO O PROCESSO EM AUDIENCIA PARA MELHOR INSTRUILO. DEFIRO AS PROVAS ORAIS REQUERIDAS. PARA AUDIENCIA DE C.I.J. DIA 23.04.03, AS 14:00 HORAS. COMPARECAM OS REPRESENTANTES LEGAIS PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. -Adv. JORGE CELSO CECERE *, ALFREDO AMBROSIO JUNIOR e LUIZ TURQUIARI JUNIOR-

15.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-230/2001-PASCOAL LEANDRO NETO x AGENOR DIONIZIO BRAGA FILHO -O EXECUTADO OUTORGOU PROCURACAO AO SEU ADVOGADO FORNECENDO O ENDERECO ANTIGO DE AGUA BOA. TODAVIA, RESIDE ATUALMENTE EM CAMPO MOURAO. COMO SE FEZ PRSENTE NUMA AUDIENCIA REALIZADA HA POUCOS DIAS, NA SEXTA VARA CIVEL, E POSSIVEL QUE NAQUELE JUIZO SE ENCONTRE O ENDERECO ATUAL DO EXECUTADO. A CONSIDERACAO. -Adv. LAURINDO GOBI-

16.-REPARACAO DE DANOS-362/2001-PERICLES JOSE DOS SANTOS x MATHEUS FELIPE DE CASTRO e outros - PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS. -Adv. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO-

17.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-385/2001-SI-CREDI - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA x NIPO-BRASILEIRO COMERCIO DE CAFE E CEREAIS LTDA e outros -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS ANTE A CERTIDAO DE FLS. 103 ENVIADA PELO DE-TRAN. -Adv. ALBERTO JOSE ZERBATO-

18.-AÇÃO MONITORIA-405/2001-BANCO DO BRASIL S.A x VALDENIR MARQUES -PARA MANIFESTACAO, ANTE A CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA QUE DEIXOU DE CITAR O REQUERIDO PORQUE NAO ENCONTRADO. -Adv. FABIANA VANESSA ACHY DE ALMEIDA-

19.-RESCISAO DE CONTRATO-440/2001-BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x PRINCIPAL VIGILANCIA S/C LTDA e outros -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS CONFIRMANDO SE JA HOUVE A REITEGRAÇÃO PROVISORIA NA POSSE DOS VEICULOS E QUEM E O DEPOSITARIO PARA NOMEACAO DE CURADOR ESPECIAL AOS REVES. -Adv. JOSE PLINIO SILVA-

20.-DECLARATORIA-444/2001-SERRANO PLANEJAMENTO S/C LTDA x MARCOS AURELIO REAMI -PARA DAR SEGUIMENTO AO FEITO, RETIRANDO EXPEDIENTE COMO JA DETERMINADO. SEM MANIFESTACAO REMETA-SE O FEITO AO ARQUIVO PROVISORIO, LA PERMANECENDO ATE FUTURA MANIFESTACAO DO INTERESSADO. -Adv. JOSE ROBERTO BALESTRA-

21.-DECLARATORIA-499/2001-VANDERLI APARECIDO ALVES x SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANA -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS EM 10 DIAS FACE A CONTESTACAO. -Adv. WERNO KLOCKNER JUNIOR-

22.-EXECUCAO-525/2001-COMERCIO DE TECIDOS R. MANSUR LTDA x LUCI PINHEIRO & CIA LTDA -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS FACE A DEPRECATA JUNTADA AS FLS. 68 E SEGUINTE. -Adv. KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI-

23.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-529/2001-A.P.R. SANTOS COMERCIO DE AREIAS LTDA x EMPREITEIRA CIDADE VERDE e outros -AO AUTOR PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGENCIA(S) DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROVIMENTO n.º 1/99 DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA) -Adv. ANA MARIA LOPES RODRIGUES DOS SANTO-

24.-EMBARGOS DE TERCEIRO-567/2001-ELIZABETE LIMA DA COSTA BORGES x COMERCIO DE TECIDOS R. MANSUR LTDA -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS SOBRE OS DEPOIMENTOS PRESTADOS NO INQUERITO POLICIAL. -Adv. ANTONIO RODRIGUES SIMOES-

25.-BUSCA E APREENSAO-646/2001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ALEX XANDER CONFECÇÕES LTDA - ME -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS em 10 DIAS FACE A CONTESTACAO. -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

26.-AÇÃO MONITORIA-672/2001-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x FLAVIO AUGUSTO THOMAZ -PARA QUE FIQUEM CIENTES DA SENTENÇA, JULGANDO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO. -Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES e ELSON SOUZA FONSECA-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-687/2001-HELIO KAZUO NAKATANI x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA -AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFIQUEM, COM CLARECA E OBJETIVIDADE, AS PROVAS QUE PRETENDEM EFETIVAMENTE

TE PRODUZIR, ESCLARECENDO SUA FINALIDADE E IMPORTANCIA PARA A SOLUCAO DA LIDE, OU JUSTIFIQUEM O CABIMENTO DE EVENTUAL JULGAMENTO DO FEITO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. APOS VOLTEM-ME PARA SANEAMENTO EM GABINETE. -Adv. PATRICK FRANCO, ALEXANDRE VENANCIO e DOUGLAS GALVAO VILARDO-

28.-AÇÃO DE COBRANÇA-716/2001-CONJUNTO RESIDENCIAL ANCHIETA II x JOSE APARECIDO ALEXANDRE DA SILVA e outros -AO AUTOR PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGENCIA(S) DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROVIMENTO n.º 1/99 DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA) E INSTRUIR O MANDADO. -Adv. HELENO GALDINO LUCAS, WERNO KLOCKNER JUNIOR-

29.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-726/2001-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x ROLNEL DISTRIB.PEÇAS E ACESSORIOS P/ COMPRESSORES e outros -PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS. -Adv. NOBUO NISHIMOTO e LEONORA VIEIRA MELO RAMALHO-

30.-AÇÃO DE COBRANÇA-28/2002-TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA. x AIDME BALTAZAR MILANI - AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFIQUEM, COM CLARECA E OBJETIVIDADE, AS PROVAS QUE PRETENDEM EFETIVAMENTE PRODUZIR, ESCLARECENDO SUA FINALIDADE E IMPORTANCIA PARA A SOLUCAO DA LIDE, OU JUSTIFIQUEM O CABIMENTO DE EVENTUAL JULGAMENTO DO FEITO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. APOS VOLTEM-ME PARA DESIGNACAO DE AUDIENCIA PRELIMINAR. -Adv. ZILDA MARA CONSALTER e VICENTE MILANI-

31.-AÇÃO DE COBRANÇA-34/2002-FERNANDO NERY DE BARROS RODRIGUES e outros x MAYKON JOSE DE CAMPOS e outros -AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFIQUEM, COM CLARECA E OBJETIVIDADE, AS PROVAS QUE PRETENDEM EFETIVAMENTE PRODUZIR, ESCLARECENDO SUA FINALIDADE E IMPORTANCIA PARA A SOLUCAO DA LIDE, OU JUSTIFIQUEM O CABIMENTO DE EVENTUAL JULGAMENTO DO FEITO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. APOS VOLTEM-ME PARA DESIGNACAO DE AUDIENCIA PRELIMINAR. -Adv. JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA e MARIA CRISTINA NASCIMENTO-

32.-AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO-45/2002-INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES ARZINA LTDA. x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A -AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFIQUEM, COM CLARECA E OBJETIVIDADE, AS PROVAS QUE PRETENDEM EFETIVAMENTE PRODUZIR, ESCLARECENDO SUA FINALIDADE E IMPORTANCIA PARA A SOLUCAO DA LIDE, OU JUSTIFIQUEM O CABIMENTO DE EVENTUAL JULGAMENTO DO FEITO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. APOS VOLTEM-ME PARA DESIGNACAO DE AUDIENCIA PRELIMINAR. -Adv. CASSIA DENISE FRANZOI, DORACI POLO MARTINS FERNANDES e LELIS VIEIRA DOS SANTOS-

33.-DECLARATORIA-49/2002-ANTONIO CORREIA DE MENDONÇA x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFIQUEM, COM CLARECA E OBJETIVIDADE, AS PROVAS QUE PRETENDEM EFETIVAMENTE PRODUZIR, ESCLARECENDO SUA FINALIDADE E IMPORTANCIA PARA A SOLUCAO DA LIDE, OU JUSTIFIQUEM O CABIMENTO DE EVENTUAL JULGAMENTO DO FEITO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. APOS VOLTEM-ME PARA DESIGNACAO DE AUDIENCIA PRELIMINAR. -Adv. ANTONIO MARTINS NETO, VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

34.-INDENIZAÇÃO-52/2002-BERNARDINO MACIEL x MUNICIPIO DE MARINGA -PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNO O DIA 18.02.03 AS 15:00 HORAS. COMPARECAM AS PARTES PESSOALMENTE OU ATRAVES DE PATRONOS COM PODERES PARA TRANSIGIR; DEVE O REQUERENTE PROVIDENCIAR COPIA DA INICIAL E DESPACHO PARA CITACAO DO REQUERIDO. - Adv. XISTO ALVES DOS SANTOS e ANTONIO MARTINS NETO-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-74/2002-DECIO SORIANI x SANTANDER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFIQUEM, COM CLARECA E OBJETIVIDADE, AS PROVAS QUE PRETENDEM EFETIVAMENTE PRODUZIR, ESCLARECENDO SUA FINALIDADE E IMPORTANCIA PARA A SOLUCAO DA LIDE, OU JUSTIFIQUEM O CABIMENTO DO FEITO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. APOS VOLTEM-ME PARA DESIGNACAO DE AUDIENCIA PRELIMINAR. -Adv. CELSO PIRATELLI e JOSE FRANCISCO PEREIRA-

36.-AÇÃO MONITORIA-87/2002-AGROPASTORIL JOTABASSO LTDA x WILLIAM DAVIDANS SVERSUTTI e outros -AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFIQUEM, COM CLARECA E OBJETIVIDADE, AS PROVAS QUE PRETENDEM EFETIVAMENTE PRODUZIR, ESCLARECENDO SUA FINALIDADE E IMPORTANCIA PARA A SOLUCAO DA LIDE, OU JUSTIFIQUEM O CABIMENTO DE EVENTUAL JULGAMENTO DO FEITO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. APOS VOLTEM-ME PARA DESIGNACAO DE AUDIENCIA PRELIMINAR. -Adv. JULIANO GOZZI, CLAUDIA FRAGOMENI e HELIO DOMINGOS-

37.-AÇÃO DE RESCISAO DE CONTRATO-94/2002-EDEL-

VITA MARTINS CARVALHO DA SILVA x SANTA ALICE LOTEADORA S/C LTDA -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS EM 10 DIAS. -Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ-

38.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-148/2002-FORQUIMICA INDUSTRIA E COM.DE PRODUTOS AGRICOLAS L x MARCIA CRISTINA ANDRE -PARA SOLVER DUVIDAS A AVALIACAO DAS PEDRAS PRECIOSAS, POR JOALHEIROS, EM 10 DIAS. INTIMEM-SE PARA ENTREGA DAS PEDRAS NO CARTORIO DESTA JUIZO PARA SER PROCEDIDA A AVALIACAO. -Adv. OSCAR IVAN PRUX, EDIVAL MURADOR, RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA e JOSE ROBERTO GAZOLA-

39.-AÇÃO MONITORIA-151/2002-FININ CRED FACTORING LTDA x NORBERTO WATERKEMPER -AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFIQUEM, COM CLARECA E OBJETIVIDADE, AS PROVAS QUE PRETENDEM EFETIVAMENTE PRODUZIR, ESCLARECENDO SUA FINALIDADE E IMPORTANCIA PARA A SOLUCAO DA LIDE, OU JUSTIFIQUEM O CABIMENTO DE EVENTUAL JULGAMENTO DO FEITO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. APOS VOLTEM-ME PARA SANEAMENTO EM GABINETE. -Adv. DIRCEU BERNARDI JUNIOR, KAREN VIVIANE CASADO VALES e GISLAINE APARECIDA BERTONI-

40.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-219/2002-D de S FERREIRA LTDA - ME e outros x BANCO BANESTADO - ITAU S.A -EM PARTE OS REQUERIDOS ESTAO COM RAZAO, HAJA VISTA QUE EM NENHUM MOMENTO (NOTIFICACAO DE FLS.7 E INICIAL CONSTOU O N. DA CONTA CORRENTE, SO VINDO A SER CONHECIDA AS FLS. 48, QUANDO DA IMPUGNACAO DA DEFESA. SABE-SE, AGORA, QUE A CONTA CORRENTE E A DE N. 49.237-5, QUE A AGENCIA E A42 (BANESTADO) 3788 - ITAU. ASSIM FICA O PRAZO DEVOLVIDO AOS REQUERIDOS PARA EXIBICAO DOS DOCUMENTOS. -Adv. RODRIGO DOLFINI, EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA e WANDERLEI LUKACHEWSKI-

41.-REPARACAO DE DANOS-276/2002-SALMA DOS SANTOS GARCIA x TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANÇAO LTDA -AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFIQUEM, COM CLARECA E OBJETIVIDADE, AS PROVAS QUE PRETENDEM EFETIVAMENTE PRODUZIR, ESCLARECENDO SUA FINALIDADE E IMPORTANCIA PARA A SOLUCAO DA LIDE, OU JUSTIFIQUEM O CABIMENTO DE EVENTUAL JULGAMENTO DO FEITO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. APOS VOLTEM-ME PARA DESIGNACAO DE AUDIENCIA PRELIMINAR. -Adv. MARIO SENHORINI e JOSE PLINIO SILVA-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-311/2002-SEBASTIAO DA SILVA x BB FINANCEIRA S/A-CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. -AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFIQUEM, COM CLARECA E OBJETIVIDADE, AS PROVAS QUE PRETENDEM EFETIVAMENTE PRODUZIR, ESCLARECENDO SUA FINALIDADE E IMPORTANCIA PARA A SOLUCAO DA LIDE, OU JUSTIFIQUEM O CABIMENTO DE EVENTUAL JULGAMENTO DO FEITO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. APOS VOLTEM-ME PARA SANEAMENTO EM GABINETE. -Adv. DORACI POLO MARTINS FERNANDES, CASSIA DENISE FRANZOI e JOSE FRANCISCO PEREIRA-

43.-AÇÃO MONITORIA-386/2002-ANTONIA DE ALBUQUERQUE DIVERSOS ELETRONICAS - EPP x LUIZ CARLOS PAVESI - AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFIQUEM, COM CLARECA E OBJETIVIDADE, AS PROVAS QUE PRETENDEM EFETIVAMENTE PRODUZIR, ESCLARECENDO SUA FINALIDADE E IMPORTANCIA PARA A SOLUCAO DA LIDE, OU JUSTIFIQUEM O CABIMENTO DE EVENTUAL JULGAMENTO DO FEITO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. APOS VOLTEM-ME PARA DESIGNACAO DE AUDIENCIA PRELIMINAR. -Adv. FABIO ALEXANDRO PEREZ e EDALVO GARCIA-

44.-AÇÃO DE COBRANÇA-390/2002-MITSUO MASSAKI x MUNICIPIO DE MARINGA - PR -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS EM 10 DIAS, FACE A CONTESTACAO. -Adv. ANTONIO ELSON SABAINI-

45.-EMBARGOS A EXECUCAO-417/2002-LUIZ ANTONIO CONTINI x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS FACE A IMPUGNACAO AO EMBARGOS. -Adv. ERCILIO CESAR DUTRA-

46.-AÇÃO MONITORIA-455/2002-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x OFFICE MOBILE DO BRASIL LTDA -PARA MANIFESTACAO, ANTE A CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA QUE DEIXOU DE CITAR O REQUERIDO. -Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES-

47.-EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-463/2002-GRIMSEY LTDA x IRAPUA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S.A e outros -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS EM 10 DIAS SOBRE A RESPOSTA E DOCUMENTOS DE FLS. 29/42.- Adv. OLIVAR CONEGLIAN e OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUDA-

48.-EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-468/2002-ZAFIR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA e outros x IRAPUA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S.A e outros -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS EM 10 DIAS SOBRE A RESPOSTA E DOCUMENTOS DE FLS. 29/42.-Adv. OLIVAR CONEGLIAN e OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUDA-

49.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-497/2002-CAIXA

DE PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BCO BRASIL-PREVI x ORIVALDO PESSOA e outros -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS FACE O AUTO DE ARRESTO DE FLS 92 E CERTIDAO QUE DEIXOU DE CITAR OS EXECUTADOS. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-

50.-EMBARGOS A EXECUCAO-535/2002-DEUDEDIT CRUZ CUTOLO x TEREZA KASUKO MASSUDA MIURA -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS EM 10 DIAS FACE A IMPUGNACAO AOS EMBARGOS. -Adv. ELI PEREIRA DINIZ-

51.-ABERTURA DE INVENTARIO-602/2002-ROBERTO VENTURA DOS SANTOS e outros x MARIA DO CARMO DOS SANTOS -PARA QUEM TEM BENS NAO SE CONCEDE A BENESSE DA GRATUIDADE DA JUSTICA PORQUE E PRIVATIVO DOS NECESSITADOS. O QUE PODE SER FEITO E O PARCELAMENTO DAS CUSTAS, EM ATE TRES VEZES, A INICIAR EM 30 DIAS A CONTAR DESTA DATA. NOMEIO INVENTARIANTE O PRIMEIRO REQUERENTE, MEDIANTE COMPROMISSO LEGAL. -Adv. ARILTON J. PIRES-

52.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-603/2002-OSVALDO HRECEK FILHO x SOLANGE HRECEK e outros -PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS. -Adv. MARCELO BELANDA MOLINARI-

53.-BUSCA E APREENSAO-617/2002-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x JOSE CARLOS PERRU-TI -A RIGOR O REQUERIDO DEVE SER DEMANDADO EM CIANORTE, CIDADE E COMARCA QUE TEM SEU DOMICILIO. O AUTOR NEM MESMO PROVOU A ALIENACAO FIDUCIARIA SOBRE O VEICULO. A CONSIDERACAO. -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

54.-CARTA PRECATORIA-135/2002-Oriundo da Comarca de PRIMAVERA DO LESTE /MT -2ª VARA CIVEL -SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS x EDSON DE SOUZA LIMA e outros -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS FACE A CERTIDAO DE FLS. 38, SOB PENA DE DEVOLUCAO AO JUIZO DEPRECANTE. -Adv. MARTIM AFONSO XAVIER DA SILVEIRA JR-

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ QUARTA VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº32/2002 Juiz de Direito: LIÉJE A. S. G. BONETTI

Lista alfabética dos nomes dos senhores advogados

Alaercio Cardoso - 184
Alberto Abraao Vagner Da Rocha - 155
Aldo De Mattos Sabino Junior - 119
Alex Panenari - 149
Alexandre Pimentel - 90
Almeri Pedro De Carvalho - 112
Almeri Pedro De Carvalho - 181
Altenar Aparecido Alves - 166
Ana Claudia Piraja Bandeira - 161
Ana Maria L Rodrigues Dos Santos - 36
Anadir Aparecida Chiozini Vagetti - 60
Andre Luiz Delgado - 45
Angela Maria Sanchez - 179
Anibal Bim - 11
Anibal Bim - 218
Anici Premebida - 207
Anilson Geraldo Sguarezi - 47
Anilson Geraldo Sguarezi - 169
Anna Christina Castelo Branco Pereira - 219
Anna Christina Castelo Branco Pereira - 220
Antonio Mansano Neto - 157
Aparecido Romao Matias Fernandes - 54
Arnildo Angeli - 14
Babyton Pasetti - 185
Benedito Ferreira De Carvalho - 71
Benedito Ferreira De Carvalho - 77
Bruno Moreira Alves - 131
Calisto Vendrame Sobrinho - 55
Carlos Alberto Machado Da Costa - 37
Carlos Alberto Machado Da Costa - 185
Carlos Alexandre Moraes - 151
Carlos Alexandre Moraes - 194
Carlos Eduardo Neres Lourenco - 106
Carlos Jose Merizio - 128
Carlos Lomir Janes De Souza - 187
Cassia Denise Franzoi - 96
Cassia Denise Franzoi - 109
Cassia Denise Franzoi - 129
Cassia Denise Franzoi - 134
Catandua Serpa Sa - 124
Celi Mayumi Furukawa - 186
Celia Arruda Fernandes - 03
Celso Piratelli - 171
Cesar Augusto Moreno - 66
Cesar Augusto Moreno - 206
Cesar Eduardo Misael De Andrade - 202
Cintia Resquetti Ossucci - 170
Ciro Bruning - 60
Claudiana Aparecida Coradini Franco - 152
Claudio Parpinelli - 84
Cleber Tadeu Yamada - 160
Cleuza Aparecida Valerio - 130
Cleverson Marcel Colombo - 100
Cristiane Rodrigues Alves - 188
Dely Dias Das Neves - 25
Dirceu Bernardi Junior - 173
Dirceu Pagani - 64
Dirceu Veroneze - 92
Dirceu Veroneze - 106
Douglas Leonardo Costa Maia - 99
Douglas Leonardo Costa Maia - 102
Edegard Augusto Cruzara Lessnau - 164
Edi Eri Froemung - 113

Edison Ferreira Santos - 09
 Edison Ferreira Santos - 201
 Edna De Souza Mazia - 101
 Eduardo Luiz Correia - 126
 Eli Pereira Diniz - 63
 Eliana Ferrari Felipe Galbiatti - 145
 Eliana Ferrari Felipe Galbiatti - 178
 Eliane Aparecida David Staub - 205
 Elson De Sousa Fonseca - 199
 Elson Sugigan - 168
 Elza Mauricio - 127
 Eugenio Sobradriel Ferreira - 72
 Eugenio Sobradriel Ferreira - 95
 Eustaquio De Oliveira Junior - 78
 Eva Aparecida Lemes Aristo - 01
 Eva Aparecida Lemes Aristo - 192
 Evaristo Aragao Ferreira Dos Santos - 65
 Evaristo Aragao Ferreira Dos Santos - 76
 Ezaquel Elpidio Dos Santos - 79
 Fabio Henrique Xavier - 82
 Fares Jamil Feres - 39
 Fares Jamil Feres - 40
 Fares Jamil Feres - 58
 Fatima Bignardi Sandoval - 49
 Fatima Bignardi Sandoval - 56
 Fernando Almeida De Oliveira - 17
 Fernando Almeida De Oliveira - 18
 Fernando Almeida De Oliveira - 35
 Fernando Almeida De Oliveira - 36
 Fernando Almeida De Oliveira - 41
 Fernando Almeida De Oliveira - 69
 Fernando Jose Bonatto - 137
 Fernando Ribas - 43
 Fernando Ribas - 49
 Fernando Ribas - 56
 Flaviano Bellinati Garcia Perez - 162
 Flaviano Bellinati Garcia Perez - 180
 Francisco Braz Neto - 193
 Frank Richard Fast - 109
 Fuad Esper Cheida - 200
 Geraldo Nilton Korneiczuk - 143
 Geraldo Nilton Korneiczuk - 144
 Glauccio Hashimoto - 118
 Graziella Picano De Seixas Borba - 217
 Hamilton Jose Oliveira - 148
 Heleno Galdino Lucas - 83
 Heleno Galdino Lucas - 103
 Heleno Galdino Lucas - 104
 Heleno Galdino Lucas - 146
 Heleno Galdino Lucas - 147
 Helio Dias Franca - 196
 Idray Da Silva Machado - 183
 Inez Francisca Vieira Meyer - 210
 Izaia Arcolezi - 110
 Jaime A J Da Cunha - 111
 Jairo Antonio Goncalves Filho - 192
 Jamil Josepetti Junior - 42
 Jamil Josepetti Junior - 44
 Jamil Josepetti Junior - 54
 Jamil Josepetti Junior - 66
 Jamil Josepetti Junior - 119
 Jamil Josepetti Junior - 141
 Jamil Josepetti Junior - 168
 Jefferson Do Carmo Assis - 203
 Jesus Soares Martins - 12
 Jesus Soares Martins - 42
 Jesus Soares Martins - 48
 Joao Amaro De Faria Filho - 139
 Joao Carlos Silveira - 123
 Joao De Mello Sobrinho - 153
 Joao Everardo Resmer Vieira - 148
 Joao Paulo Marin - 132
 Jorge Miguel Nader Neto - 191
 Jose Augusto Araujo De Noronha - 49
 Jose Augusto Araujo De Noronha - 166
 Jose Carlos Goncalves Magro - 160
 Jose Carlos Vieira - 121
 Jose Francisco Pereira - 10
 Jose Francisco Pereira - 19
 Jose Francisco Pereira - 22
 Jose Francisco Pereira - 27
 Jose Francisco Pereira - 117
 Jose Francisco Pereira - 125
 Jose Francisco Pereira - 135
 Jose Francisco Pereira - 154
 Jose Francisco Pereira - 156
 Jose Ivan Guimaraes Pereira - 16
 Jose Ivan Guimaraes Pereira - 61
 Jose Ivan Guimaraes Pereira - 70
 Jose Ivan Guimaraes Pereira - 97
 Jose Ivan Guimaraes Pereira - 101
 Jose Ivan Guimaraes Pereira - 141
 Jose Miguel Gimenez - 145
 Jose Miguel Gimenez - 213
 Jose Plinio Silva - 115
 Jose Plinio Silva - 132
 Jose Plinio Silva - 170
 Jose Plinio Silva - 212
 Jose Plinio Silva - 214
 Jose Plinio Silva - 215
 Jose Roberto Gazola - 105
 Jose Sebastiao De Oliveira - 38
 Julio Cesar Coelho Pallone - 21
 Julio Cesar Coelho Pallone - 113
 Julio Cesar Christoffoli - 13
 Kiyoshi Ishitani - 61
 Lauri Cesar Bittencourt - 64
 Laurindo Gobi - 143
 Lecir Maria Scalassara - 94
 Lelis Vieira Dos Santos - 43
 Lelis Vieira Dos Santos - 100
 Lizeu Nora Ribeiro - 32
 Lourival Pereira Dos Santos - 157

Luciana Esteves Marrafao - 50
 Luciana Marassi - 07
 Luciana Sezanowski - 138
 Luciana Sezanowski - 204
 Luciane M Signori - 136
 Luis Guilherme Vanin Turchiari - 174
 Luiz Alberto Valerio - 177
 Luiz Alberto Valerio - 180
 Luiz Carlos Manzato - 08
 Luiz Carlos Onofre Esteves - 182
 Luiz Carlos Sanches - 26
 Luiz Carlos Sanches - 59
 Luiz Eduardo Volpato - 57
 Luiz Eduardo Volpato - 90
 Luiz Manrique - 190
 Luiz Roberto Villa - 159
 Manoel Ronaldo Leite Junior - 193
 Marcelo Costa - 188
 Marcelo Dantas Lopes - 209
 Marcelo De Souza Teixeira - 178
 Marcelo Gustavo Pinheiro Polonio - 91
 Marcia Maria De Carvalho Ribeiro - 95
 Marcia R Nunes De Souza Valeixo - 13
 Marcione Pereira Dos Santos - 19
 Marcos Antonio Piola - 28
 Marcos Antonio Piola - 36
 Marcos Antonio Piola - 53
 Marcos Antonio Piola - 98
 Marcos Vieira De Camargo - 195
 Maria Alice Castilho Dos Reis - 09
 Maria Alice Castilho Dos Reis - 84
 Maria Aparecida Alves Da Silva - 107
 Maria Aparecida Alves Da Silva - 108
 Maria Aparecida Alves Da Silva - 155
 Maria Augusta Costa Takeuti - 06
 Maria Augusta Costa Takeuti - 80
 Maria Augusta Costa Takeuti - 116
 Maria Augusta Costa Takeuti - 181
 Maria Lucia Sanches Foltran - 46
 Maria Lucia Sanches Foltran - 201
 Maria Marcia Ferreira Lopes - 04
 Marlene Tissei - 24
 Marlene Tissei - 126
 Marlene Tissei - 139
 Marlisa Dias Pinto - 165
 Mauro Cominatto Men - 123
 Mauro Luis Siqueira Da Silva - 198
 Mauro Vignotti - 23
 Mauro Vignotti - 41
 Mauro Vignotti - 67
 Mauro Vignotti - 69
 Mauro Vignotti - 133
 Mauro Vignotti - 160
 Mauro Vignotti - 163
 Milton Placido De Castro - 67
 Miriam Klahold - 123
 Moacir Borges Junior - 53
 Nabor Nishikawa - 158
 Nabor Nishikawa - 175
 Neide Pereira Gremes - 91
 Nelcides Alves Bueno - 39
 Nelcides Alves Bueno - 50
 Nelcides Alves Bueno - 58
 Nelson Alcides De Oliveira - 189
 Nelto Luiz Renzetti - 34
 Nelto Luiz Renzetti - 140
 Ney Rosa Bittencourt - 122
 Nilva Aparecida Costa Ferreira Da Silva - 186
 Nobuo Nishimoto - 152
 Nobuo Nishimoto - 200
 Odair Mario Bordini - 08
 Odair Mario Bordini - 20
 Odair Mario Bordini - 68
 Odair Vicente Moreschi - 70
 Odair Vicente Moreschi - 81
 Odair Vicente Moreschi - 114
 Odair Vicente Moreschi - 119
 Odair Vicente Moreschi - 122
 Oliveira Martins Dos Reis - 107
 Oliveira Martins Dos Reis - 108
 Oliveira Martins Dos Reis - 111
 Oliveira Martins Dos Reis - 176
 Orildo Volpin - 171
 Orlando Gontijo De Oliveira - 63
 Oscar Goncalves Severiano - 52
 Oscar Goncalves Severiano - 182
 Osmar Margarido Dos Santos - 85
 Osmar Margarido Dos Santos - 87
 Osmar Margarido Dos Santos - 89
 Osmar Margarido Dos Santos - 120
 Osvaldo Silva Dos Santos Junior - 142
 Paulo Andre De Souza - 75
 Paulo Roberto Barbieri - 110
 Paulo Roberto Luviseti - 130
 Plinio Roberto Da Silva - 142
 Regis Alan Bauli - 150
 Reinaldo Rodrigues De Godoy - 03
 Reinaldo Rodrigues De Godoy - 08
 Reinaldo Rodrigues De Godoy - 89
 Reinaldo Rodrigues De Godoy - 133
 Reinaldo Rodrigues De Godoy - 197
 Ricardo Luis Ribeiro De Freitas - 33
 Roberto Peralto - 45
 Rogerio Dal Pra - 161
 Rosemery Dessotti Silva - 20
 Rosemery Dessotti Silva - 88
 Rosilene Prospero - 05
 Rubens Pinheiro Da Silva - 216
 Rui Barbosa Gamon - 59
 Ruy Ribeiro - 93
 Sabrina Marcolli Rui - 211
 Savio Ithamar De Queiroz Turra - 30
 Savio Ithamar De Queiroz Turra - 177

Savio Ithamar De Queiroz Turra - 208
 Sergio Luiz Jacomini - 116
 Sergio Pavese Figueroa - 15
 Sergio Ricardo Ribeiro De Novais - 74
 Sergio Ricardo Ribeiro De Novais - 221
 Silvio Luiz Januario - 31
 Sonia Regina Vieira Khoury - 74
 Stael Maria De Oliveira - 169
 Susana Valeria Galhera Goncalves - 13
 Tarcizio Furlan - 02
 Tarcizio Furlan - 42
 Tarcizio Furlan - 48
 Tereza Mieke Sakiyama - 51
 Themis Helena Kindlein Vicentini - 48
 Therezinha De Jesus Da Costa Winkler - 172
 Umberto Carlos Becker - 88
 Valdir Jose Bassi - 86
 Vicente De Paula Xavier - 03
 Victor Hugo Lacerda - 167
 Viviani Giovanete Ramos Ferreira - 73
 Viviani Giovanete Ramos Ferreira - 113
 Wadson Nicanor Peres Gualda - 03
 Wagner Peter Krainer Jose - 76
 Waldemar De Moura - 136
 Waldemar De Moura Junior - 29
 Walter Alexandrino - 03
 Walter Kruse - 55
 Wanderlei Lukachewski - 134
 Wilson Bokorny Fernandes - 47
 Wilson Saenz Surita - 62

TEOR DAS INTIMACÕES

[001] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 661/1979 - CONCEICAO MARQUES DOS SANTOS [x] JOSE DOS SANTOS - Os autos retornaram do arquivo e encontram-se em Cartório à disposição. - Adv.: EVA APARECIDA LEMES ARISTO

[002] - FALENCIA - 025/1984 - VALESIA SOARES [x] PEDREIRA CARLOS BORGES S/A - Ao Sr. Síndico ante a concordância do Ministério Público, para que tome as providências necessárias ao andamento do feito. - Adv.: TARCIZIO FURLAN

[003] - USUCAPIAO - 817/1987 - ELIZA DIAS DOS SANTOS [x] FUND UNIVERSIDADE EST DE MARINGA - I- No caso presente, analisados os pressupostos de admissibilidade do recurso e estando o procedimento recursal de acordo com as modificações da lei processual, (artigo 518, parágrafo único, do Código de Processo Civil), determino que sejam remetidos os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, intimando-se as partes. (os autos serão de imediato remetidos ao E. Tribunal de Alçada). - Adv.: WALTER ALEXANDRINO e REINALDO RODRIGUES DE GODOY e VICENTE DE PAULA XAVIER e WADSON NICANOR PERES GUALDA e CELIA ARRUDA FERNANDES

[004] - ORDINARIA RESCISAO DE CONTRATO - 149/1988 - JOSE LOPES VICENTE E SUA MULHER [x] CONSTRUCTORA ITAUNA LTDA - O pedido de fls. 724 poderá ser reapresentado na execução de sentença. Nestes autos, não há o que ser apreciado pois a prestação jurisdicional já foi entregue. - Adv.: MARIA MARCIA FERREIRA LOPES

[005] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 306/1990 - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A [x] H P VEICULOS E SERVICOS LTDA - Os autos retornaram do arquivo e encontram-se em Cartório à disposição. - Adv.: ROSILENE PROSPERO

[006] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 141/1992 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A [x] ARAI E FLORES LTDA - Diga a exequente se já ocorreu o cumprimento do acordo. - Adv.: MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI

[007] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 306/1992 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A [x] TAIT E TAIT LTDA - Recolher guia de custo do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 1/2000). - Adv.: LUCIANA MARASSI

[008] - ORDINARIA DE REPARACAO DE DANOS - 406/1993 - MUNICIPIO DE MARINGA [x] RICARDO JOSE MAGALHAES BARROS - Devem as partes apresentarem alegações finais em forma de memoriais. Prazo de 10 (dez) dias, para cada uma das partes, iniciando-se pelo autor. O prazo é sucessivo e cada parte poderá levar os autos em carga. - Adv.: REINALDO RODRIGUES DE GODOY e ODAIR MARIO BORDINI e LUIZ CARLOS MANZATO

[009] - ANULACAO DE TITULO - 424/1993 - MELO MORA E CIA LTDA [x] CENTRAL INOX DE ACOS E METAIS LT - Contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. Deve o requerente preparar custas processuais, R\$ 187,76. - Adv.: MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS e EDISON FERREIRA SANTOS

[010] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 350/1994 - BANCO DO BRASIL S/A [x] FARMACIA E PERFUMARIA LINEMAR LT - Diga o exequente. - Adv.: JOSE FRANCISCO PEREIRA

[011] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 517/1994 - BUPON DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS L [x] CENTRAIS ELETRICAS SUL DO BRASIL - Manifeste-se a autora Bupon - Distribuidora de Bebidas Ltda. - Adv.: ANIBAL BIM

[012] - BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR - 569/1994 - LUIS TODOM [x] UNIVERSALTUR VIAGENS E TURISMO L - Diga o autor se pretende executar as verbas relativas à sucumbência. - Adv.: JESUS SOARES MARTINS

[013] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 161/1995 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A [x] SOCIEDADE CONSTRUTORA CASABLANCA - Marco o dia 7/11/2002, às 16:00 horas, para a venda do(os) bem(ns) penhorado(s), em primeira praça e por preço não inferior ao da avaliação atualizada. Não havendo licitante, a venda será feita no dia 21/11/2002, às 16:00 horas, em segunda praça, pela maior oferta, desde que o preço não seja vil. Caso não haja expediente forense nas datas designadas, o ato ficará automaticamente prorrogado para o próximo dia útil seguinte. Determino que a exequente apresente memória de cálculo do débito, com pelo menos de cinco (05) dias de antecedência da realização da primeira praça. Caso haja, proceda-se a intimação do credor hipotecário com 10 (dez) dias de antecedência. Deve o autor retirar o edital de praça para publicação na forma legal e recolher guia de custas do Oficial de Justiça. - Adv.: SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES e JULIO CEZAR CHRISTOFFOLI e MARCIA R NUNES DE SOUZA VALEIXO

[014] - HABILITACAO EM CONCORDATA - 219/1995 - WALDEMAR APARECIDO CARREIRA [x] ERNESTO BACARIN E FILHOS LTDA - Manifeste o autor seu interesse no andamento do feito. - Adv.: ARNILDO ANGELI

[015] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 339/1995 - GRAFICA BOAVENTURA LTDA [x] ALEFER IND E COM DE CINTOS LTDA - Os autos retornaram do arquivo e encontram-se em Cartório. - Adv.: SERGIO PAVESI FIGUEIROA

[016] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 364/1995 - BANCO BRADESCO S/A [x] LIDERAUTO COMERCIO DE AUTOMOVEIS - Sobre o pedido de fls. 63/64, diga o exequente, querendo, em 5 (cinco) dias. - Adv.: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

[017] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 389/1995 - BANCO DO BRASIL S/A [x] JOSE PIETRANGELO - Apresentar querendo, no prazo de 15 dias, contra-razões ao recurso recebido em ambos os efeitos legais. - Adv.: FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA

[018] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1086/1995 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A [x] NAZARIO E ORLANDINI LTDA - Designo o dia 7/11/2002, às 16:00 horas, para a venda do(os) bem(ns) penhorado(s), em primeira praça e por preço não inferior ao da avaliação atualizada. Não havendo licitante, a venda será feita no dia 21/11/2002, às 16:00 horas, em segunda praça, pela maior oferta, desde que o preço não seja vil. Caso não haja expediente forense nas datas designadas, o ato ficará automaticamente prorrogado para o próximo dia útil seguinte. Determino que a exequente apresente memória de cálculo do débito, com pelo menos de cinco (05) dias de antecedência da realização da primeira praça. Deve o exequente retirar o edital de praça para publicação na forma legal e recolher guia de custas do Oficial de Justiça. - Adv.: FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA

[019] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1137/1995 - BANCO DO BRASIL S/A [x] COLAROL COM E IND LATICIN RONDON - Designo o dia 7/11/2002, às 16:00 horas, para a venda do(os) bem(ns) penhorado(s), em primeira praça e por preço não inferior ao da avaliação atualizada. Não havendo licitante, a venda será feita no dia 21/11/2002, às 16:00 horas, em segunda praça, pela maior oferta, desde que o preço não seja vil. Caso não haja expediente forense nas datas designadas, o ato ficará automaticamente prorrogado para o próximo dia útil seguinte. Determino que a exequente apresente memória de cálculo do débito, com pelo menos de cinco (05) dias de antecedência da realização da primeira praça. Deve o autor retirar o edital de praça para publicação na forma legal e recolher guia de custas do Oficial de Justiça. - Adv.: JOSE FRANCISCO PEREIRA e MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS

[020] - ORDINARIA DE COBRANCA - 248/1996 - GILBERTO CEZAR PAVANELLI [x] FRIEDRICH E PIMENTEL LTDA - Ante os esclarecimentos prestados pelo perito digam as partes, em cinco dias. - Adv.: ROSEMARY DESSOTTI SILVA e ODAIR MARIO BORDINI

[021] - ORDINARIA DE RESOLUCAO CONTRATUAL - 302/1996 - BRUNO MORELLI E OUTRA [x] ANTONIO SCARABELO - Recolher guia de custo do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 1/2000). - Adv.: JULIO CESAR COELHO PALLONE

[022] - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA - 493/1996 - BANCO DO BRASIL S/A [x] ELZO BARRANCO MAREGA - Os autos retornaram do arquivo e encontram em Cartório. - Adv.: JOSE FRANCISCO PEREIRA

[023] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 646/1996 - ALAC ASSOC LOJ AVENIDA CENTER [x] BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - A Caixa Econômica Federal não é parte no feito. Poderá a requerente valer-se de ação própria. - Adv.: MAURO VIGNOTTI

[024] - SUMARISSIMA DE COBRANCA - 668/1996 - CONDOMINIO EDIFICIO MARATAISES [x] JOSE BENEDITO JORGE - Recolher guia de custo do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 1/2000). - Adv.: MARLENE TISSEI

[025] - SUMARISSIMA DE REPARACAO DE DANOS - 702/1996 - BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS [x] EDILAR BENTO ANTONIELLI - Recolher guia de custo do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 1/2000). - Adv.: DELY DIAS DAS NEVES

[026] - EMBARGOS A EXECUCAO - 815/1996 - NANNY CONFECOES LTDA E OUTROS [x] BANCO DO BRASIL

S/A - Os autos retornaram do arquivo e encontram-se em Cartório à disposição. - Adv.: LUIZ CARLOS SANCHES

[027] - DEPOSITO - 887/1996 - BANCO NOROESTE S/A [x] DUMAS LENSKI IND E COM CONFECCOE - Diga o exequente, uma vez que os autos não retornaram à origem. - Adv.: JOSE FRANCISCO PEREIRA

[028] - EMBARGOS A EXECUCAO - 1012/1996 - ARLEIR TILLFRID FERRARI JUNIOR [x] BANCO DO BRASIL S/A - Apresentar querendo, no prazo de 15 dias, contra-razões ao recurso recebido em seu efeito meramente devolutivo. - Adv.: MARCOS ANTONIO PIOLA

[029] - EMBARGOS A ARREMATACAO - 1172/1996 - DESTILARIA DE AGUARDANTE PAISSANDU LTDA [x] BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Recolher guia de custa do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 1/2000). - Adv.: WALDEMAR DE MOURA JUNIOR

[030] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 048/1997 - AISC ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER LTDA [x] MICHEL NASSER - Os autos retornaram do arquivo e encontram em Cartório. - Adv.: SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA

[031] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 136/1997 - FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA [x] JOAO BOSCO SANDOR DE CASTRO - Manifestar sobre a petição de fls. 201 e documento de fls. 2002. - Adv.: SILVIO LUIZ JANUARIO

[032] - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 430/1997 - MONOLUX CONSTRUCOES CIVIS LTDA [x] MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 1/2000). - Adv.: LIZEU NORA RIBEIRO

[033] - FALENCIA - 506/1997 - AGROPECUARIA IPE S/C LTDA [x] COTRIGO COMERCIAL AGRICOLA LTDA - Nomeado para funcionar nos presentes autos como Síndico, ao qual foi determinado abertura de vista dos autos pelo prazo legal, para a tomada das providências devidas. - Adv.: RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS

[034] - DECLARATORIA INEXISTENCIA DE RELACAO JURIDICA - 672/1997 - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS MUBON LTDA [x] RODOVIARIO MICHELON LTDA - Apresentar querendo, no prazo de 15 dias, contra-razões ao recurso recebido em ambos os efeitos legais. - Adv.: NELTO LUIZ RENZETTI

[035] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 749/1997 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A [x] LUIZ ADERCIO MARTINS - Recolher guia de custa do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 1/2000). - Adv.: FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA

[036] - DEPOSITO - 750/1997 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A [x] TRANSPORTADORA SOUSAN LTDA - I- Revogo o item IV do despacho de fls. 242. II- No caso presente, analisados os pressupostos de admissibilidade do recurso e estando o procedimento recursal de acordo com as modificações da lei processual, (artigo 518, parágrafo único, do Código de Processo Civil), determino que sejam remetidos os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, intimando-se as partes. (os autos serão de imediato remetidos ao E. Tribunal de Alçada). - Adv.: FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e ANA MARIA L RODRIGUES DOS SANTOS e MARCOS ANTONIO PIOLA

[037] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 809/1997 - CACAUS DISTRIBUIDORA PROD ALIMENTICIOS LTDA [x] ANTONIO CESAR DE ASSIS ME - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 1/2000). - Adv.: CARLOS ALBERTO MACHADO DA COSTA

[038] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 879/1997 - STONE JEANS LAVANDERIA E CONFECCOES LTDA [x] SERGIO TADEU BERSANI - Já há decisão quanto à conveniência e oportunidade de prova pericial às fls. 158. Cumpra-se o item III do despacho de fls. 158. - Adv.: JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA

[039] - ORDINARIA RESCISAO DE CONTRATO - 902/1997 - MARIA IZABEL MONIZ FORMAJI [x] MONICA MARTINEZ - Contados, intime-se ao preparo. Deve o requerente preparar custas processuais R\$ 123,01. - Adv.: FARES JAMIL FERES e NELCIDES ALVES BUENO

[040] - FALENCIA - 013/1998 - SEAGRAM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA [x] DIAS ROSA E CIA LTDA - Apresentar querendo, no prazo de 15 dias, contra-razões ao recurso recebido em ambos os efeitos legais. - Adv.: FARES JAMIL FERES

[041] - EXECUCAO HIPOTECARIA - 094/1998 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A [x] JOSE DA SILVA CARVALHO - Designado o dia 7/11/2002, às 16:00 horas, para a venda do imóvel penhorado, o que fará em única praça e por preço não inferior ao do saldo devedor do financiamento, devendo o exequente exibir até então, o demonstrativo atualizado do débito. Deve o autor retirar o edital de praça para publicação na forma legal e recolher guia de custas do Oficial de Justiça. - Adv.: FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e MAURO VIGNOTTI

[042] - HABILITACAO DE CREDITO - 154/1998 - BAME-RINDUS S/A PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS [x] IBITURUNA COM DE MATERIAS PARA CONSTRUCAO

LTDA - À conta e preparo. Deve o requerente preparar custas processuais R\$ 20,81. - Adv.: JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e TARCIZO FURLAN e JESUS SOARES MARTINS

[043] - SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS - 217/1998 - ARMANDO TINTORI FILHO [x] MORAES E TRANJAN COMUNICACAO LTDA - Especificuem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: LELIS VIEIRA DOS SANTOS e FERNANDO RIBAS

[044] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 340/1998 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A [x] MATA-DOURO E FRIGORIFICO CONTINENTAL LTDA - Retirar precatória para o seu devido cumprimento. - Adv.: JAMIL JOSEPETTI JUNIOR

[045] - FALENCIA - 357/1998 - ASFALTOS VITORIA LTDA [x] TROPICAL CLUBE COMPLEXO DE LAZER S/C LTDA - O feito comporta julgamento antecipado. Contados e preparados voltem para sentença. Deve o requerente preparar custas processuais R\$ 22,21. - Adv.: ANDRE LUIZ DELGADO e ROBERTO PERALTO

[046] - ORDINARIA DE COBRANCA - 365/1998 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A [x] MATADOURO E FRIGORIFICO CONTINENTAL LTDA - Nomeada para funcionar nos presentes autos como Curadora Especial, a qual foi determinada abertura de vista dos autos pelo prazo legal de quinze (15) dias, para que conteste a ação promovida contra a ré atingida pelos efeitos da revelia, ex vi do disposto no art. 9º, inciso II, do Código de Processo Civil. - Adv.: MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN

[047] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 424/1998 - ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DA FONSECA [x] REFRIGERADOR IND COM REP IMP E EXP EQUIP REF RODOV L - Com o falecimento da parte autora o processo fica suspenso até que haja substituição no pólo ativo, através das habilitações necessárias dos herdeiros. - Adv.: WILSON BOKORNY FERNANDES e ANILSON GERALDO SQUAREZI

[048] - HABILITACAO EM FALENCIA - 425/1998 - TUBOS E CONEXOES TIGRE LTDA [x] IBITURUNA COM MAT CONSTR LTDA - À conta e preparo. Deve o requerente preparar custas processuais R\$ 116,00. - Adv.: THEMIS HELENA KINDLEIN VICENTINI e TARCIZO FURLAN e JESUS SOARES MARTINS

[049] - CAUTELAR INOMINADA - 448/1998 - FABIANA DO ROSARIO [x] B J SANTOS MGA 2 - I- (...). II- (...). III- O art. 518, parágrafo único do Código de Processo Civil faculta ao juiz o reexame dos pressupostos de admissibilidade do recurso, após a apresentação da resposta. No caso, o recurso da recorrente B. J. Santos carece de um dos pressupostos de admissibilidade, ou seja, a tempestividade. (...) IV- Ante o aqui exposto, revogo a decisão que recebeu o recurso de apelação (fls. 136) interposto por B. J. Santos e Cia Ltda, por falta de um dos pressupostos objetivos de admissibilidade (tempestividade). Deixo de receber o recurso adesivo também interposto pela B. J. Santos e Cia Ltda, vez que não tem cabimento. V- Intime-se a apelante. VI- Em relação à pelação interposta pela Fininvest, contra arazoada às fls. 138, estão presentes os pressupostos de admissibilidade, encaminhem-se, pois os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - Adv.: FATIMA BIGNARDI SANDOVAL e FERNANDO RIBAS e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

[050] - ACAO MONITORIA - 504/1998 - IMOBILIARIA SOL LTDA [x] ELIAS GONCALVES XAVIER - I- No caso presente, analisados os pressupostos de admissibilidade do recurso e estando o procedimento recursal de acordo com as modificações da lei processual, (artigo 518, parágrafo único, do Código de Processo Civil), determino que sejam remetidos os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, intimando-se as partes. (os autos serão de imediato remetidos ao E. Tribunal de Justiça). - Adv.: LUCIANA ESTEVES MARRAFAO e NELCIDES ALVES BUENO

[051] - CUMPRIMENTO DE TESTAMENTO - 527/1998 - ANISIO GRACIANO [x] OZORIO GRACIANO - Nomeada para funcionar nos presentes autos como Testamenteira Dativa, a qual foi determinada abertura de vista dos autos para que tome as providências devidas. - Adv.: TEREZA MIEKO SAKIYAMA

[052] - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 562/1998 - IMOBILIARIA SILVIO IWATA S/C LTDA [x] CLEIDE ROSELI FLORENCIA VALADARES - Marco o dia 7/11/2002, às 16:00 horas, para a venda do(s) bem(ns) penhorado(s), em primeira praça e por preço não inferior ao da avaliação atualizada. Não havendo licitante, a venda será feita no dia 21/11/2002, às 16:00 horas, em segunda praça, pela maior oferta, desde que o preço não seja vil. Caso não haja expediente forense nas datas designadas, o ato ficará automaticamente prorrogado para o próximo dia útil seguinte. Determino que a exequente apresente memória de cálculo do débito, com pelo menos de cinco (05) dias de antecedência da realização da primeira praça. Deve o autor retirar o edital de praça para publicação na forma legal e recolher guia de custas do Oficial de Justiça. - Adv.: OSCAR GONCALVES SEVERIANO

[053] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 570/1998 - RENATA APARECIDA MAIA [x] BANCO DO BRASIL S/A - Devem as partes apresentarem alegações finais em forma de memoriais. Prazo de 10 (dez) dias, para cada uma das partes, iniciando-se pelo autor. O prazo é sucessivo e cada parte poderá levar os autos em carga. - Adv.: MARCOS ANTONIO PIOLA e MOACIR BORGES JUNIOR

[054] - EMBARGOS A EXECUCAO - 573/1998 - DISTRI-

BUIDORA DE BEBIDAS IMPERADOR LTDA [x] BANCO ITAU S/A - Tendo em vista a manifestação do Sr. Perito, digam as partes. - Adv.: APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR

[055] - SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS - 584/1998 - NILZA DE FREITAS SILVA [x] LUCIANA MARISA ZAMPAR NEVES - Devem as partes apresentarem alegações finais em forma de memoriais. Prazo de 10 (dez) dias, para cada uma das partes, iniciando-se pelo autor. O prazo é sucessivo e cada parte poderá levar os autos em carga. - Adv.: WALTER KRUSE e CALISTO VENDRAME SOBRINHO

[056] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 585/1998 - FABIANA DO ROSARIO [x] B J SANTOS & CIA LTDA - I- No caso presente, analisados os pressupostos de admissibilidade do recurso e estando o procedimento recursal de acordo com as modificações da lei processual, (artigo 518, parágrafo único, do Código de Processo Civil), determino que sejam remetidos os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, intimando-se as partes. (os autos serão de imediato remetidos ao E. Tribunal de Justiça). - Adv.: FATIMA BIGNARDI SANDOVAL e FERNANDO RIBAS e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

[057] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 626/1998 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A [x] MARCIO PUERTAS - Recolher guia de custa do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 1/2000). - Adv.: LUIZ EDUARDO VOLPATO

[058] - EMBARGOS A EXECUCAO - 684/1998 - MARIA IZABEL MONIZ FORMAJI [x] MONICA MARTINEZ - Contados, intime-se ao preparo. Deve o requerente preparar custas processuais, R\$ 37,51. - Adv.: FARES JAMIL FERES e NELCIDES ALVES BUENO

[059] - EMBARGOS DE TERCEIRO - 792/1998 - ROBERTO ZAFALON [x] ARMANDO ACORSI - Despacho de fls. 56: Defiro o pedido de adiamento. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de outubro de 2002, às 14:00 horas. Expeçam-se deprecatas que deverão ser retiradas em 10 (dez) dias e distribuídas em 30 (trinta) dias. Comproven a distribuição das precatórias no prazo de 30 (trinta) dias. Despacho de fls. 59 verso: A prova pericial é desnecessária, e restou indeferida, pois somente as provas que constam do despacho de fls. 35 foram deferidas. - Adv.: RUI BARBOSA GAMON e LUIZ CARLOS SANCHES

[060] - SUMARIA DE RESSARCIMENTO - 804/1998 - AMERICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS [x] LUIZ CARLOS RIZZO - I- No caso presente, analisados os pressupostos de admissibilidade do recurso e estando o procedimento recursal de acordo com as modificações da lei processual, (artigo 518, parágrafo único, do Código de Processo Civil), determino que sejam remetidos os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, intimando-se as partes. (os autos serão de imediato remetidos ao E. Tribunal de Alçada). - Adv.: CIRO BRUNING e ANADIR APARECIDA CHIOZINI VAGETTI

[061] - ORDINARIA DE NULIDADE - 823/1998 - MASARU UCHIMURA S/A COMERCIO E IMPORTACAO [x] BANCO DO BRASIL S/A - Tendo em vista a ocorrência de conexão entre este processo e os Embargos que tramitam perante a 6ª Vara Cível, para que se evitem decisões conflitantes, determino a remessa dos autos à 6ª Vara Cível desta comarca. - Adv.: KIYOSHI ISHITANI e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

[062] - EMBARGOS A EXECUCAO - 857/1998 - CRISTIANE CAMPOS DE OLIVEIRA E MELLO [x] BANCO DO BRASIL S/A - Diga o executado, se pretende a execução do julgado em relação aos honorários advocatícios. - Adv.: WILSON SAENZ SURITA

[063] - ACAO MONITORIA - 029/1999 - BANDA LIVERPOOL REPRESENTACOES ARTISTICAS [x] THERMAS DE MARINGA - Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 1/2000). - Adv.: ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA e ELI PEREIRA DINIZ

[064] - EMBARGOS A EXECUCAO - 107/1999 - NELSON ROBERTO PESSUTO [x] ISaura DO CARMO CATAI - À conta e preparo. Deve o embargante preparar custas processuais R\$ 147,11. - Adv.: DIRCEU PAGANI e LAURI CESAR BITTENCOURT

[065] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 123/1999 - COMPASS INVEST E PART LTDA [x] JEFERSON JUNIOR DOS SANTOS - Proferida sentença homologando o acordo noticiado às fls. 58 e declarando extinto o processo. Custas pagas. Oportunamente, feitas as devidas anotações, inclusive na Distribuição, arquivem-se. - Adv.: EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS

[066] - EMBARGOS A EXECUCAO - 147/1999 - COMERCIO DE CARNE CONDE LTDA [x] BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - I- No caso presente, analisados os pressupostos de admissibilidade do recurso e estando o procedimento recursal de acordo com as modificações da lei processual, (artigo 518, parágrafo único, do Código de Processo Civil), determino que sejam remetidos os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, intimando-se as partes. (os autos serão de imediato remetidos ao E. Tribunal de Alçada). - Adv.: CESAR AUGUSTO MORENO e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR

[067] - FALENCIA - 176/1999 - D GRUDTNER E CIA LTDA [x] PAULO MARIANO CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA - Especificuem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir. - Adv.: MILTON PLACIDO DE CASTRO e MAURO VIGNOTTI

[068] - COBRANCA DE AUTOS - 245/1999 - CARTORIO DA QUARTA VARA CIVEL [x] ODAIR MARIO BORDINI - Manifestar acerca da possibilidade de restauração dos autos. - Adv.: ODAIR MARIO BORDINI

[069] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 282/1999 - CLOVIS PAGOTTO [x] BANCO AMERICA DO SUL S/A - Mantenho os honorários periciais no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais). Cada parte deverá arcar com metade do valor dos honorários periciais. Intimem-se, para que procedam o depósito dos honorários do perito, eis que as duas partes requereram a pericia. - Adv.: MAURO VIGNOTTI e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA

[070] - ACAO MONITORIA - 366/1999 - BANCO DO BRASIL S/A [x] RIO BRANCO COM DE MATERIAIS P/CONSTRUCAO LTDA - Nos termos do art. 24 da Lei de Falcências decreto a suspensão do feito. Deve o autor tomar as providências que entender necessárias. - Adv.: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e ODAIR VICENTE MORESCHI

[071] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 396/1999 - COMTIL COMERCIAL DE TINTAS LTDA [x] S A SALOMAO OBINO LTDA - Recolher guia de custa do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 1/2000). - Adv.: BENEDITO FERREIRA DE CARVALHO

[072] - CONCORDATA SUSPENSIVA - 400/1999 - S L DALLALIO IDEAL INDUSTRIAS GRAFICAS LTDA [x] O JUIZO - Dar atendimento ao parecer do Ministério Público a seguir transcrito: "(...) Diante do exposto, ante da análise das cessões e renúncias de créditos juntadas, o "parquet" requer seja aberta vista dos autos aos concordatários, para que apresentem cálculo das diferenças devidas. Protesta ainda, com urgência (05 dias conforme determinado em audiência), pela juntada das Notas Fiscais nº 2.700 e 2.787)". - Adv.: EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA

[073] - EXECUCAO HIPOTECARIA - 410/1999 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A [x] IDENILSON PERIN - Nomeada para funcionar nos presentes autos como Curadora Especial, a qual foi determinado abertura de vista dos autos pelo prazo legal de quinze (15) dias, para que conteste a ação promovida contra o réu atingido pelos efeitos da revelia, ex vi do disposto no art. 9º, inciso II, do Código de Processo Civil. - Adv.: VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA

[074] - ACAO DE CUMPRIMENTO - 418/1999 - MAURO BARBOSA [x] JOSE EDUARDO DAMASCENO - Proferida sentença: Vistos... Pelo exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado na ação de cumprimento de obrigação de fazer proposta por Mauro Barbosa e Salete Rodrigues Caetano Barbosa em face de José Eduardo Damasceno e Maria Luiza Marques Aleixo Damasceno. Condeno os Autores ao pagamento de custas processuais e da verba honorária, que fixo em R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito eis que rejeitei o pedido formulado pelo autor, e o faço com fundamento no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se as demais disposições do Código de Normas da Corregedoria da Justiça. Oportunamente, arquivem-se os autos. - Adv.: SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS e SONIA REGINA VIEIRA KHOURY

[075] - ORDINARIA DE COBRANCA - 467/1999 - MARI-MED SERVICOS MEDICOS S/A [x] IVONE APARECIDA LOPES - Diga a requerida se pretende executar os ônus da sucumbência. - Adv.: PAULO ANDRE DE SOUZA

[076] - DEPOSITO - 524/1999 - GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL [x] EDSON LUIZ COMOCHENA - Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 1/2000). - Adv.: EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e WAGNER PETER KRAINER JOSE

[077] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 555/1999 - YURIKO IND E COM DE CONFECCOES LTDA [x] ROCCA E SILVA LTDA ME - Retirar precatória para o seu devido cumprimento. - Adv.: BENEDITO FERREIRA DE CARVALHO

[078] - REPETICAO DE INDEBITO - 570/1999 - CURTUME CENTRAL LTDA [x] BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Deve a autora providenciar o depósito dos honorários do perito, R\$ 2.000,00. - Adv.: EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR

[079] - EMBARGOS A EXECUCAO - 012/2000 - EDGAR RALF ISERNHAGEN [x] MARIA ELZA DE SOUZA LEZINHO - O embargante deve ler o contido no acórdão às fls. 85 e então entenderá a razão do despacho de fls. 88 verso que foi corretamente direcionado ao embargante. - Adv.: EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTOS

[080] - ACAO MONITORIA - 016/2000 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A [x] PALUSA IND E COM DE CONFECCOES LTDA - Recolher guia de custa do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 1/2000). - Adv.: MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI

[081] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 065/2000 - MAXIMILIANO GAIDZINSKI S/A IND DE AZULEJOS ELIANE [x] RIO BRANCO COM DE MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA - Digam os devedores solidários (avaliados). - Adv.: ODAIR VICENTE MORESCHI

[082] - EMBARGOS A ARREMATACAO - 097/2000 - W RA-DUY E CIA LTDA [x] MARIA AMELIA DE MELLO BRAN-DAO - Os autos retornaram do arquivo e encontram-se em Cartório. - Adv.: FABIO HENRIQUE XAVIER

[083] - SUMARIA DE COBRANCA - 161/2000 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ANA TERRA [x] JOAQUIM DA SILVA CORREIA - Diga o autor se pretende executar as verbas relativas à sucumbência. Nada sendo requerido, ao arquivo. - Adv.: HELENO GALDINO LUCAS

[084] - ORDINARIA DE COBRANCA - 180/2000 - MELO MORA E CIA LTDA [x] ESPOLIO DE FRANCISCO PEREIRA DE ALENCAR - I- Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do mesmo Código designo o dia 27/03/2003, às 15:50 horas, para realização da audiência de conciliação e saneamento, na qual as partes devem comparecer (art. 343 § 1º) e ou seus procuradores habilitados a transigir. II- Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, se necessário for. Providenciar o comparecimento das partes. - Adv.: MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS e CLAUDIO PARPINELLI

[085] - CARTA PRECATORIA - 193/2000 - MUNICIPIO DE TRES CORACOES [x] CONSTRUTORA C S O LTDA - Indeferido o pedido de fls. 27. Não há nos autos procuração em favor da pessoa do Sr. João Caldeireiro. Os requerentes devem provar, conforme a nova sistemática do Código de Processo Civil, que notificaram a outorgante de sua renúncia aos poderes recebidos. - Adv.: OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS

[086] - CARTA PRECATORIA - 194/2000 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TOLEMAR LTDA [x] COOPERATIVA DE CONSUMO FUNC DO BANCO DO BRASIL MGA - I- Deferido o pedido de fls. 102 e 103/104. Autorizo o levantamento das custas já depositadas para a efetivação da penhora na Comarca de Campo Mourão. II- Após, devolva-se ao Juízo deprecante, com as nossas homenagens. Comparecer em Cartório para desentranhar a guia recolhida mediante recibo nos autos. - Adv.: VALDIR JOSE BASSI

[087] - MANDADO DE SEGURANCA - 197/2000 - HIDEO TODA [x] SECRETARIO DA FAZENDA DO MUNICIPIO DE MARINGA - Apresentar querendo, no prazo de 15 dias, contra-razões ao recurso recebido em seu efeito devolutivo. - Adv.: OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS

[088] - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 221/2000 - CEREAIS MARMIL LTDA [x] NLL MONTAGENS LTDA - Contados, intime-se ao preparo. Deve o requerente preparar custas processuais R\$ 20,81. - Adv.: ROSEMARY DESSOTTI SILVA e UMBERTO CARLOS BECKER

[089] - DESAPROPRIACAO - 240/2000 - MUNICIPIO DE MARINGA [x] GLACE BORGHI LEONARDO - Digam as partes e, em seguida o Ministério Público, se pretendem a produção de outras provas. - Adv.: REINALDO RODRIGUES DE GODOY e OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS

[090] - ORDINARIA RESCISAO DE CONTRATO - 246/2000 - ANTONIO RODRIGUES DE CASTRO [x] SANTA ALICE URBANIZACAO S/C LTDA - O feito comporta julgamento antecipado. Contados e preparados ou certificada a circunstância de que o réu é beneficiário da Assistência Gratuita (voltem para sentença). Devem os requerentes preparar custas processuais, R\$ 636,31. - Adv.: LUIZ EDUARDO VOLPATO e ALEXANDRE PIMENTEL

[091] - ORDINARIA DE INDE. IZACAO - 263/2000 - CLAUDINEI DE SOUZA CASTRO [x] SUPERMERCADOS SAO FRANCISCO LTDA - Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 1/04/03, às 14:00 horas, mantidas as deliberações do despacho de fls. 45. - Adv.: NEIDE PEREIRA GREMES e MARCELO GUSTAVO PINHEIRO POLONIO

[092] - DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA - 267/2000 - ERINO GUANDALINI [x] MARIO SOARES - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 1/2000). - Adv.: DIRCEU VERONEZE

[093] - ORDINARIA DE COBRANCA - 304/2000 - GRADIENTE ELETRONICA S/A [x] EGS COMERCIO DE ARTIGOS ELETRONICOS LTDA - Deferido o pedido de desentranhamento dos documentos. Comparecer em Cartório para desentranhar os documentos, mediante recibo nos autos. - Adv.: RUY RIBEIRO

[094] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 324/2000 - AROLDO PASTRO CASAGRANDE [x] MARMORARIA COLOMBO - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 1/2000). - Adv.: LECIR MARIA SCALASSARA

[095] - FALENCIA - 332/2000 - LESON LABORATORIO DE ENGENHARIA SONICA LTDA [x] REONSAT COMPONENTES ELETRONICOS LTDA - Com fundamento no art. 125, inciso IV, do Código de Processo Penal, designo o dia 30/10/2002, às 13:30 horas, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação, na qual as partes devem comparecer ou seu procuradores habilitados a transigir. - Adv.: MARCIA MARIA DE CARVALHO RIBEIRO e EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA

[096] - PRESTACAO DE CONTAS - 337/2000 - HELCIO COLOMBO ME [x] CONDOMINIO DAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO DE MARINGA - O pedido deve ser formulado junto à 1ª e 6ª Varas Cíveis da Comarca de Maringá. - Adv.: CASSIA DENISE FRANZOI

[097] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 359/2000 -

JULIMARI APARECIDA BONVECHIO [x] BOAVISTA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA - Deve a requerida Boa Vista Administradora de Cartões de Crédito realizar o depósito do valor integral dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). - Adv.: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

[098] - ORD DECLARAT INEXIGIBILIDADE TITULO - 396/2000 - RS CABINES LTDA [x] EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA - Deve o requerente preparar as custas processuais, R\$ 10,25. - Adv.: MARCOS ANTONIO PIOLA

[099] - EMBARGOS A EXECUCAO - 439/2000 - MARIA CHIARI ABRAHAM [x] IMOBILIARIA SILVIO IWATA S/C LTDA - I- Não cabe à embargante formular qualquer requerimento nos presentes autos, tendo em vista a prolação de sentenças às fls. 59 e conseqüente esaurimento da prestação jurisdicional, ao menos no que diz respeito aos presentes autos. II- Caso deseje a embargante reconhecimento de nulidade concernente ao processo de execução, deve alegar o que lhe for de direito naqueles autos, tomando medidas cabíveis para tanto. III- Nos presentes autos só cabe a embargante, por sinal, pagar as custas e despesas processuais remanescentes - que importam em R\$ 47,62 (quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos), uma vez que já foi, inclusive, intimada para tanto. - Adv.: DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA

[100] - EMBARGOS A EXECUCAO - 445/2000 - AGUIA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA [x] BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A FINASA - Digam as partes ante a nova proposta de honorários do Sr. Perito, fls. 240, R\$ 3.200,00. - Adv.: CLEVERSON MARCEL COLOMBO e LELIS VIEIRA DOS SANTOS

[101] - ORDINARIA DE COBRANCA - 465/2000 - BANCO DO BRASIL S/A [x] COMERCIO IMPORTACAO DE COMPONENTES ELETRONICOS JRG - I- Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do mesmo Código designo o dia 3/04/2003, às 14:00 horas, para realização da audiência de conciliação e saneamento, na qual as partes devem comparecer (art. 343 § 1º) e ou seus procuradores habilitados a transigir. II- Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, se necessário for. Providenciar o comparecimento das partes. - Adv.: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e EDNA DE SOUZA MAZIA

[102] - FALENCIA - 484/2000 - M D COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA [x] FRIGORIFICO PAISSANDU LTDA - Apresentar querendo, no prazo de 15 dias, contra-razões ao recurso recebido em ambos os efeitos legais. - Adv.: DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA

[103] - SUMARIA DE COBRANCA - 486/2000 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ANA TERRA [x] DISNEY DOS SANTOS - Preparar custas processuais R\$ 274,91. - Adv.: HELENO GALDINO LUCAS

[104] - SUMARIA DE COBRANCA - 487/2000 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ANA TERRA [x] ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS - Preparar custas processuais R\$ 149,26. - Adv.: HELENO GALDINO LUCAS

[105] - EMBARGOS A EXECUCAO - 506/2000 - ITAYCI ENGENHARIA E INCORPORACOES LTDA [x] BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Devem os Embargantes que efetuarem o pagamento dos honorários advocatícios em 10 (dez) dias. - Adv.: JOSE ROBERTO GAZOLA

[106] - SUMARIA DE COBRANCA - 511/2000 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA [x] YOSHIFUMI KAWAMOTO - I- No caso presente, analisados os pressupostos de admissibilidade do recurso e estando o procedimento recursal de acordo com as modificações da lei processual, (artigo 518, parágrafo único, do Código de Processo Civil), determino que sejam remetidos os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, intimando-se as partes. (os autos serão de imediato remetidos ao E. Tribunal de Alçada). - Adv.: DIRCEU VERONEZE e CARLOS EDUARDO NERES LOURENCO

[107] - EMBARGOS A EXECUCAO - 518/2000 - JOSE LUIZ LOPES [x] JOSE VIDOTTO - Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA e OLIVEIRA MARTINS DOS REIS

[108] - EMBARGOS A EXECUCAO - 519/2000 - JOSE LUIZ LOPES [x] JOSE VIDOTTO - I- Contados, intime-se ao preparo. II- Após, voltem-me para sentença. Deve o embargante preparar custas processuais R\$ 8,00. - Adv.: MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA e OLIVEIRA MARTINS DOS REIS

[109] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 529/2000 - DONETI BEDIN FRANZOI [x] BANCO SANTANDER NOROESTE S/A - I- Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do mesmo Código designo o dia 3/04/2003, às 15:30 horas, para realização da audiência de conciliação e saneamento, na qual as partes devem comparecer (art. 343 § 1º) e ou seus procuradores habilitados a transigir. II- Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas eventuais questões processuais pendentes,

bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, se necessário for. Providenciar o comparecimento das partes. - Adv.: CASSIA DENISE FRANZOI e FRANK RICHARD FAST

[110] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 569/2000 - TAMARA SERVICOS TECNICOS S/C LTDA [x] A B ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA - I- Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do mesmo Código designo o dia 5/02/2003, às 14:00 horas, para realização da audiência de conciliação e saneamento, na qual as partes devem comparecer (art. 343 § 1º) e ou seus procuradores habilitados a transigir. II- Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, se necessário for. Providenciar o comparecimento das partes. - Adv.: IZAIAS ARCOLEZI e PAULO ROBERTO BARBIERI

[111] - DECLARATORIA - 586/2000 - LEOCRICE RAMALHO [x] BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Contados e preparados, voltem para julgamento do feito no estado em que se encontra. Deve a embargante preparar custas processuais, R\$ 205,71. - Adv.: JAIME A J DA CUNHA e OLIVEIRA MARTINS DOS REIS

[112] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 604/2000 - HIROCHI INAGAKI [x] COMERCIAL DE FRUTAS PINHEIRO PRETO LTDA - Retirar precatória para o seu devido cumprimento. - Adv.: ALMERI PEDRO DE CARVALHO

[113] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 624/2000 - CLARICE PEREIRA PRADO SILVA [x] EVANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA - I- Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do mesmo Código designo o dia 10/04/2003, às 14:00 horas, para realização da audiência de conciliação e saneamento, na qual as partes devem comparecer (art. 343 § 1º) e ou seus procuradores habilitados a transigir. II- Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, se necessário for. Providenciar o comparecimento das partes. - Adv.: VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA e EDI ERI FROEMING e JULIO CESAR COELHO PALLONE

[114] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 648/2000 - BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A [x] JOSE VALDIR LOURENCO - Deve o executado indicar onde se localizam os bens, sob as penas da lei. conforme pedido e deferimento de fls. 59. - Adv.: ODAIR VICENTE MORESCHI

[115] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 672/2000 - BANCO ITAU S/A [x] ROGEVANI SILVA SANTOS - Deferido o pedido de desentranhamento dos documentos, com exceção aos relativos à representação processual. Comparecer em Cartório para desentranhar os documentos mediante recibo nos autos. - Adv.: JOSE PLINIO SILVA

[116] - EMBARGOS A EXECUCAO - 685/2000 - FERNANDO ANTONIO MAIA [x] BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - I- Há necessidade de que a ação incidental seja suspensa, posto que reconheço a existência de questão prejudicial externa, qual seja, a pendência de ação de consignação pelo cessionário, junto à 5ª Vara Cível, e o faço com fundamento no art. 265, inc. IV, alínea "B", do CPC. Fica mantida a suspensão da execução, tal como determinada no despacho que recebeu os Embargos, às fls. 38. - Adv.: SERGIO LUIZ JACOMINI e MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI

[117] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 028/2001 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A [x] NELSON ANTONIO DE FREITAS - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 1/2000). - Adv.: JOSE FRANCISCO PEREIRA

[118] - INVENTARIO - 044/2001 - SATARO MURATA [x] FUZIE MURATA - Deve o procurador se manifestar acerca da substituição do inventariante. - Adv.: GLAUCIO HASHIMOTO

[119] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 067/2001 - MARRINGA CENTER COMERCIO DE TURBINAS LTDA [x] SCANIA LATIN AMERICA LTDA - I- Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do mesmo Código designo o dia 3/04/2003, às 14:30 horas, para realização da audiência de conciliação e saneamento, na qual as partes devem comparecer (art. 343 § 1º) e ou seus procuradores habilitados a transigir. II- Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, se necessário for. Providenciar o comparecimento das partes. - Adv.: ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR e JAMIL JOSE-PETTI JUNIOR e ODAIR VICENTE MORESCHI

[120] - DECLARATORIA DE NULIDADE DE TRIBUTO - 131/2001 - HIDEO TODA [x] MUNICIPIO DE MARINGA - Ante a juntada dos documentos, diga o autor em cinco dias (art. 385 do CPC). - Adv.: OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS

[121] - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 164/2001 -

SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS [x] ADRIANA LUIZA SCHOFFEN - Fornecer, no prazo legal, o resumo para expedição do edital, sob pena de nele ser transcrita a petição inicial integralmente. - Adv.: JOSE CARLOS VIEIRA

[122] - EMBARGOS A EXECUCAO - 236/2001 - RIO BRANCO COM DE MATERIAIS P/CONSTRUCAO LTDA [x] ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA GRUPO ISDRA - I- Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do mesmo Código designo o dia 27/03/2003, às 15:00 horas, para realização da audiência de conciliação e saneamento, na qual as partes devem comparecer (art. 343 § 1º) e ou seus procuradores habilitados a transigir. II- Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, se necessário for. Providenciar o comparecimento das partes. - Adv.: ODAIR VICENTE MORESCHI e NEY ROSA BITTENCOURT

[123] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 292/2001 - REINALDO MAZER [x] QUIMILAU INDUSTRIA COMERCIO PRODUTOS QUIMICOS LTD - I- Ante a inércia do denunciado (certidão de fls. 107), cumprirá à denunciante prosseguir na defesa até final (art. 75, inciso II, do Código de Processo Civil). II- Visando ao andamento do feito, determino a realização de Audiência Preliminar no dia 10/04/2003, às 13:30 horas, na qual as partes devem comparecer (art. 343, § 1º, do mesmo codex) e ou seus procuradores habilitados a transigir. III- Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, se necessário for. Providenciar o comparecimento das partes. - Adv.: JOAO CARLOS SILVEIRA e MIRIAM KLAHOLD e MAURO COMINATTO MEN

[124] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 298/2001 - CARLOS AUGUSTO LOPES [x] BANCO ITAU S/A - Ante a juntada dos comprovantes em anexo diga a parte adversa. A carta de citação foi devolvida, diga outra. - Adv.: CATANDUVA SERPA SA

[125] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 305/2001 - BANCO SANTANDER NOROESTE S/A [x] JAIR VICENTIN - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 1/2000). - Adv.: JOSE FRANCISCO PEREIRA

[126] - CANCELAMENTO DE PROTESTO - 329/2001 - RACCLEN INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES CONFEC [x] LANIFICIO SANYO DO BRASIL LTDA - Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: MARLENE TISSEI e EDUARDO LUIZ CORREIA

[127] - SUMARIA DE COBRANCA - 376/2001 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MARAPENDI [x] PEDRO CARREGOSA MARQUES - Nomeada para funcionar nos presentes autos como Curadora Especial, a qual foi determinado abertura de vistas dos autos pelo prazo legal de quinze (15) dias, para que conteste a ação promovida contra os réus atingidos pelos efeitos da revelia, ex vi do disposto no art. 9º, inciso II, do Código de Processo Civil. - Adv.: ELZA MAURICIO

[128] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 400/2001 - SERGIO RICARDO MEIRA [x] CANDEIAS ESPORTE LAZER E RECREACAO - Retirar precatória para o seu devido cumprimento. - Adv.: CARLOS JOSE MERIZIO

[129] - ADJUDICACAO COMPULSORIA - 412/2001 - VALQUIRIA COLOMBO [x] IVETE CAPELATO - Diga o autor. - Adv.: CASSIA DENISE FRANZOI

[130] - ORDINARIA DE REPARACAO DE DANOS - 469/2001 - NIVAL GONCALVES DA CRUZ [x] CONDOMINIO EDIFICIO NACIONAL PARK - I- Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do mesmo Código designo o dia 13/02/2003, às 14:30 horas, para realização da audiência de conciliação e saneamento, na qual as partes devem comparecer (art. 343 § 1º) e ou seus procuradores habilitados a transigir. II- Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, se necessário for. Providenciar o comparecimento das partes. - Adv.: CLEUZA APARECIDA VALERIO e PAULO ROBERTO LUVISETI

[131] - HABILITACAO DE CREDITO - 507/2001 - ADEILSON CUSTODIO RODRIGUES [x] MASSA FALIDA DE AGROPECUARIA SANTA EDWIRGES LTDA - Diga o requerente. - Adv.: BRUNO MOREIRA ALVES

[132] - EMBARGOS A EXECUCAO - 515/2001 - FRANCISCO CARLOS MASSAFUMI YOKOYAMA [x] BANCO ITAU S/A - Decorrido o prazo de suspensão, digam as partes. - Adv.: JOAO PAULO MARIN e JOSE PLINIO SILVA

[133] - MANDADO DE SEGURANCA - 518/2001 - RADIMAR S/C LTDA [x] PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARINGA - Contados e preparados, voltem-me para sentença. Deve o requerente preparar custas processuais, R\$ 55,81. - Adv.:

MAURO VIGNOTTI e REINALDO RODRIGUES DE GO-
DOY

[134] - ORDINARIA DE RESTITUIÇÃO - 547/2001 - PEDRO FERREIRA DE SOUZA [x] BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - I- Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do mesmo Código designo o dia 5/02/2003, às 14:30 horas, para realização da audiência de conciliação e saneamento, na qual as partes devem comparecer (art. 343 § 1º) e ou seus procuradores habilitados a transigir. II- Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, se necessário for. Providenciar o comparecimento das partes. - Adv.: CASIA DENISE FRANZOI e WANDERLEI LUKACHEWSKI

[135] - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 582/2001 - SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A [x] WALTER DANTAS DE MELO - Comparecer em Cartório para desentranhar a guia de custas do Oficial de Justiça, conforme pedido e despacho de fls. 34, mediante recibo nos autos. - Adv.: JOSE FRANCISCO PEREIRA

[136] - EMBARGOS A EXECUÇÃO - 596/2001 - BRASCOL BRASIL CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA [x] BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - I- Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do mesmo Código designo o dia 17/03/2003, às 13:30 horas, para realização da audiência de conciliação e saneamento, na qual as partes devem comparecer (art. 343 § 1º) e ou seus procuradores habilitados a transigir. II- Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, se necessário for. Providenciar o comparecimento das partes. - Adv.: LUCIANE M SIGNORI e WALDEMAR DE MOURA

[137] - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 614/2001 - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS BANCO BRASIL [x] WALDOMIRO TERUMASSA HAYASI - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 1/2000). - Adv.: FERNANDO JOSE BONATTO

[138] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 624/2001 - BANCO BRADESCO S/A [x] JOSE ANTONIO LANDUCCI MORAES - Sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 36º, manifeste-se o Requerente. - Adv.: LUCIANA SEZANOWSKI

[139] - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 666/2001 - REGINALDO CALEFI NAVARRO [x] MARTINA BONOLI VIANA - I- Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do mesmo Código designo o dia 13/02/2003, às 15:00 horas, para realização da audiência de conciliação e saneamento, na qual as partes devem comparecer (art. 343 § 1º) e ou seus procuradores habilitados a transigir. II- Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, se necessário for. Providenciar o comparecimento das partes. - Adv.: MARLENE TISSEI e JOAO AMARO DE FARIA FILHO

[140] - ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 680/2001 - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS MUBON LTDA [x] RODOVIARIO MICHELON LTDA - Apresentar querendo, no prazo de 15 dias, contra-razões ao recurso recebido em ambos os efeitos legais. - Adv.: NELTO LUIZ RENZETTI

[141] - AÇÃO MONITÓRIA - 688/2001 - BANCO DO BRASIL S/A [x] MAURO GARCIA XAVIER - I- Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do mesmo Código designo o dia 27/03/2003, às 14:00 horas, para realização da audiência de conciliação e saneamento, na qual as partes devem comparecer (art. 343 § 1º) e ou seus procuradores habilitados a transigir. II- Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, se necessário for. Providenciar o comparecimento das partes. - Adv.: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR

[142] - pntxtbEXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 710/2001 - CONSORCIO NACIONAL VOLVO S/C LTDA [x] VALDECI APARECIDO DA SILVA - Contados e preparados, voltem para decisão. Deve o requerente preparar custas processuais R\$ 174,11. - Adv.: PLINIO ROBERTO DA SILVA e OSVALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR

[143] - SUMARIA DE COBRANÇA - 712/2001 - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA [x] MIGUEL SZABO - Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: GERALDO NILTON KORNEICZUK e LAURINDO GOBI

[144] - ORDINARIA DE COBRANÇA - 714/2001 - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA [x]

ADOLFO JOAQUIM SEMPBOM - Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a parte autora cumpra o despacho de fls. 230. - Adv.: GERALDO NILTON KORNEICZUK

[145] - ORD. DE REVISÃO DE CONTRATO - 726/2001 - NEUSELI APARECIDA PEREIRA [x] SANTA ALICE LOTEADORA S/C LTDA - Contados, intime-se ao preparo. Deve o requerente preparar custas processuais, R\$ 657,21. - Adv.: ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI e JOSE MIGUEL GIMENEZ

[146] - SUMARIA DE COBRANÇA - 731/2001 - RESIDENCIAL AMAZONAS [x] CELSO SHINI ITIKOMATSU - Designo nova data para audiência de tentativa de conciliação e apresentação de defesa para o dia 13/11/2002, às 13:30 horas. Cite-se por mandado. Deve o autor recolher a guia de custas do Oficial de Justiça. - Adv.: HELENO GALDINO LUCAS

[147] - SUMARIA DE COBRANÇA - 737/2001 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESID SILVIO MAGALHAES BARROS [x] MARLI MOLINA ANTUNES - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 1/2000). - Adv.: HELENO GALDINO LUCAS

[148] - AÇÃO DE CUMPRIMENTO - 741/2001 - COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A [x] RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S/A VIAPAR - Contados e preparados voltem para sentença. Deve o requerente preparar custas processuais, R\$ 25,71. - Adv.: HAMILTON JOSE OLIVEIRA e JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA

[149] - ARROLAMENTO - 769/2001 - IJANETE MARTINS [x] LAURO MARTINS - Há necessidade de requerimento em pedido de Alvará Judicial que não tramita nos mesmos autos de Arrolamento. - Adv.: ALEX PANENARI

[150] - ARRESTO - 784/2001 - SINATEC TÉCNICA CATARINENSE SINALIZAÇÃO E SERV ROD [x] CONTERPAVI CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGENS PAVIMENTAÇÃO E Diga o requerente. - Adv.: REGIS ALAN BAULI

[151] - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 790/2001 - CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ [x] MARCOS AURELIO DE PAULA LAURINDO - Fornecer, no prazo legal, o resumo para expedição do edital, sob pena de nele ser transcrita a petição inicial integralmente. - Adv.: CARLOS ALEXANDRE MORAES

[152] - ORDINARIA DE COBRANÇA - 794/2001 - DJ CORRETORA DE SEGUROS LTDA [x] FINASA SEGURADORA S/A UNIVERSAL CIA DE SEGUROS GER - I- Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do mesmo Código designo o dia 3/04/2003, às 13:30 horas, para realização da audiência de conciliação e saneamento, na qual as partes devem comparecer (art. 343 § 1º) e ou seus procuradores habilitados a transigir. II- Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, se necessário for. Providenciar o comparecimento das partes. - Adv.: CLAUDIANA APARECIDA CORADINI FRANCO e NOBUO NISHIMOTO

[153] - DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA - 835/2001 - ESPERIDIAO FRANCISCO DA SILVA [x] LUIZIA SOARES DE CAMARGO - Junte memória discriminada do cálculo do débito. - Adv.: JOAO DE MELLO SOBRINHO

[154] - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 869/2001 - BANCO DO BRASIL S/A [x] ELIEL ALCÁZAR - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 1/2000). - Adv.: JOSE FRANCISCO PEREIRA

[155] - ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 871/2001 - AUGUSTA PADILHA [x] ANTONIO FAVARO NETO - I- Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do mesmo Código designo o dia 27/03/2003, às 13:30 horas, para realização da audiência de conciliação e saneamento, na qual as partes devem comparecer (art. 343 § 1º) e ou seus procuradores habilitados a transigir. II- Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, se necessário for. Providenciar o comparecimento das partes. - Adv.: MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA e ALBERTO ABRAAO VAGNER DA ROCHA

[156] - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 006/2002 - BANCO DO BRASIL S/A [x] MARISA DE ARAUJO LONRENZETTI - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 1/2000). - Adv.: JOSE FRANCISCO PEREIRA

[157] - SUMARIA DE COBRANÇA - 015/2002 - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA [x] ANTONIO TRASSI RODRIGUES - I- Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do mesmo Código designo o dia 5/02/2003, às 13:30 horas, para realização da audiência de conciliação e saneamento, na qual as partes devem comparecer (art. 343 § 1º) e ou seus procuradores habilitados a transigir. II- Nesta mesma audiência,

caso não seja obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, se necessário for. Providenciar o comparecimento das partes. - Adv.: LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS e ANTONIO MANSANO NETO

[158] - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 016/2002 - VANILSON RICARDO ANDRZEJEWSKI [x] PAOLA TATIANA UEDA YAIRO - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 1/2000). - Adv.: NABOR NISHIKAWA

[159] - CARTA PRECATÓRIA - 021/2002 - BANCO BRADESCO S/A [x] AGROPASTORIL TUCANO LTDA - Diante das certidões de fls. 15-verso e 16, diga o autor, requerendo o que lhe for de direito. - Adv.: LUIZ ROBERTO VILLA

[160] - ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 026/2002 - MARIA SELOI COL DEBELLA [x] FERNANDO JORGE SIROTI - Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: CLEBER TADEU YAMADA e JOSE CARLOS GONCALVES MAGRO e MAURO VIGNOTTI

[161] - ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 037/2002 - MARIA DO SOCORRO ALVES SELHORST [x] JOAO BATISTA RUGGERI - Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: ROGÉRIO DAL PRA e ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA

[162] - DEPOSITO - 044/2002 - CONTINENTAL BANCO S/A [x] CLAUDIA MARUCHI - A ação não foi contestada no prazo legal, manifeste-se o autor sobre o andamento. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 1/2000). - Adv.: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ

[163] - EMBARGOS A DECRETAÇÃO DA FALENCIA - 055/2002 - PAULO MARIANO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA [x] D GRUDTNER E CIA LTDA - Diga o embargante se tem interesse no andamento deste processo, caso não se manifeste será extinto. - Adv.: MAURO VIGNOTTI

[164] - CARTA PRECATÓRIA - 090/2002 - BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL [x] ABATEDOURO DE AVES PALADAR LTDA - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 1/2000). - Adv.: EDEGARD AUGUSTO CRUZZARA LESSNAU

[165] - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 127/2002 - BRASVIDROS VIDRACARIA LTDA [x] EUCLIDES ANTONIO BARBOSA - Preparar custas processuais R\$ 294,61. - Adv.: MARLISA DIAS PINTO

[166] - CARTA PRECATÓRIA - 128/2002 - ILIDIO VIEIRA [x] DEVAIR PELISARI - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 1/2000). - Adv.: ALTENAR APARECIDO ALVES

[167] - CARTA PRECATÓRIA - 132/2002 - A GUERRA S/A IMPLEMENTOS RODOVIARIOS [x] ELAIR BERTOLINA NEGRI - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 1/2000). - Adv.: VICTOR HUGO LACERDA

[168] - ORD. DE REVISÃO DE CONTRATO - 133/2002 - JULIANO DE SOUZA [x] CONSTRUTORA VICKY LTDA - Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: ELSON SUGIGAN e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR

[169] - ORDINARIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - 154/2002 - DURVAL FRANCISCO DOS SANTOS FILHO [x] PAULO JACOMINI FILHO - Sobre o cumprimento do acordo, digam as partes. - Adv.: ANILSON GERALDO SGUAREZI e STAELE MARIA DE OLIVEIRA

[170] - ORD. DE REVISÃO DE CONTRATO - 163/2002 - OLGA ZAHLI [x] BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - I- Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do mesmo Código designo o dia 3/04/2003, às 15:00 horas, para realização da audiência de conciliação e saneamento, na qual as partes devem comparecer (art. 343 § 1º) e ou seus procuradores habilitados a transigir. II- Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, se necessário for. Providenciar o comparecimento das partes. - Adv.: CINTIA RESQUETTI OSSUCCI e JOSE PLINIO SILVA

[171] - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CAMBIAL - 165/2002 - CAVALINI E CAVALINI LTDA [x] COMERCIAL ESMERALDA LTDA - Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide,

ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: CELSO PIRATELLI e ORILDO VOLPIN

[172] - FALENCIA - 179/2002 - GILLETTE DO BRASIL LTDA [x] LEAL E PALMIERI LTDA - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 1/2000). - Adv.: THEREZINHA DE JESUS DA COSTA WINKLER

[173] - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 185/2002 - A S TORO E CIA LTDA [x] MARIA MADALENA DA SILVA - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 1/2000). - Adv.: DIRCEU BERNARDI JUNIOR

[174] - DECLARATÓRIA - 189/2002 - ONCOCLINICA S/C LTDA [x] UNIMED MARINGÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Para inquirição da autora, do representante legal da ré e de Josiane Fregadolli e Suelly Aparecida Polassi, designo o dia 5 de novembro de 2002, às 15:30 horas. (05/11/2002 - 15:30 horas). Defiro os requerimentos constantes nos itens b e c às fls. 149. Devem as partes recolher guia de custas do Oficial de Justiça para intimação das partes e de Josiane Fregadolli e Suelly Aparecida Polassi. - Adv.: LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI

[175] - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CAMBIAL - 193/2002 - NOMA DO BRASIL S/A [x] FREIOS WILLI LTDA - Carta de citação devolvida pelo correio, manifeste o autor. - Adv.: NABOR NISHIKAWA

[176] - DEPOSITO - 206/2002 - BANCO BANESTADO S/A [x] LUIZ ANTONIO GODINHO - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 1/2000). - Adv.: OLIVEIRA MARTINS DOS REIS

[177] - DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA - 256/2002 - CONDOMÍNIO DO ASPEN PARK SHOPPING CENTER II [x] MASCULINALE COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME - Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA e LUIZ ALBERTO VALERIO

[178] - ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 265/2002 - MANGID NAMI NETO [x] SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S/A (BIG SUPERMERCADOS) - Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA

[179] - DESPEJO - 275/2002 - COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA [x] AUTO POSTO PARAKI LTDA - Sobre os documentos juntados às fls. 70/110, diga a autora. - Adv.: ANGELA MARIA SANCHEZ

[180] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 282/2002 - BV FINANCEIRA S/A CRED FINANÇ E INVESTIMENTO [x] APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES - I- Uma vez apresentado o incidente de falsidade de fls. 78/88, há que se dar cumprimento ao disposto no art. 394, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual determino a suspensão do processo principal, até que seja julgado o referido incidente. Certifique-se. II- Manifeste-se a autora sobre as declarações feitas pelo requerido. - Adv.: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e LUIZ ALBERTO VALERIO

[181] - AÇÃO MONITÓRIA - 291/2002 - BANCO BANESTADO S/A [x] LIMPINGA TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS E MAO DE OBRA LT - I- Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do mesmo Código designo o dia 3/04/2003, às 15:30 horas, para realização da audiência de conciliação e saneamento, na qual as partes devem comparecer (art. 343 § 1º) e ou seus procuradores habilitados a transigir. II- Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, se necessário for. Providenciar o comparecimento das partes. - Adv.: MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI e ALMERI PEDRO DE CARVALHO

[182] - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 321/2002 - JOSE RINALDI [x] PAULO CSSIANO - Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: OSCAR GONCALVES SEVERIANO e LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES

[183] - FALENCIA - 331/2002 - ZAMPROGNA S/A IMPORTAÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA [x] FACMAR FABRICA DE CAMAS MARINGÁ LTDA ME - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 1/2000). - Adv.: IDRAI DA SILVA MACHADO

[184] - INTERPELAÇÃO JUDICIAL - 332/2002 - MUNICÍPIO DE MARINGÁ [x] SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ - Comparecer em Cartório para retirar os autos supramencionados mediante recibo no livro próprio. - Adv.: ALAERCIO CARDOSO

[185] - ACAO MONITORIA - 339/2002 - SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS [x] HABITARTE CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: BABYTON PASETTI e CARLOS ALBERTO MACHADO DA COSTA

[186] - ACAO DE REGRESSO - 341/2002 - CARLOS ROBERTO LIMA SANTOS [x] SEGURADORA MARITIMA SEGUROS S/A - Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: NILVA APARECIDA COSTA FERREIRA DA SILVA e CELI MAYUMI FURUKAWA

[187] - ORDINARIA DE COBRANCA - 342/2002 - SILVIO ALVES MOURA [x] MUNICIPIO DE MARINGA - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 1/2000). - Adv.: CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA

[188] - SUMARIA DE COBRANCA - 345/2002 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA [x] LUIZ ORVATH - Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: CRISTIANE RODRIGUES ALVES e MARCELO COSTA

[189] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 387/2002 - EDMAR DE MATTOS [x] HIDROINGA POCOS ARTESIANOS LTDA - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 1/2000). - Adv.: NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA

[190] - ORDINARIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 397/2002 - ROSA MARIA DE SOUZA [x] UNIMED DE MARINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - A cirurgia foi liberada, diga a autora se já se submeteu ao procedimento cirúrgico. - Adv.: LUIZ MANRIQUE

[191] - MANDADO DE SEGURANCA - 411/2002 - MAIRA CANTARELLI BAPTISTUSSI [x] PRO REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA - I- Acolho a cota ministerial de fls. 98/99. Deve a requerente se manifestar sobre os documentos de fls. 73/76. - Adv.: JORGE MIGUEL NADER NETO

[192] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 421/2002 - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO [x] ODILIA MARIA FERREIRA BARBOSA - Manifestar, no prazo legal, sobre os cálculos, fls. 48/49. - Adv.: JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO e EVA APARECIDA LEMES ARISTO

[193] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 444/2002 - TRANSCOCAMAR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA [x] BANCO DO BRASIL S/A - Despacho de fls. 375: I- (...). II- (...). III- (...). Indefiro o pedido de tutela antecipatória, com relação ao pedido de suspensão da exigibilidade do crédito, sem que haja qualquer prejuízo em relação à já determinada exclusão do nome da autora do cadastro de inadimplentes, eis que para esta determinação bastou a existência da discussão da dívida. Despacho de fls. 377: Remetam-se os autos a uma das Varas Federais para análise quanto a existência do interesse da União no caso discutido nos autos. - Adv.: FRANCISCO BRAZ NETO e MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR

[194] - ACAO MONITORIA - 451/2002 - SOEDMAR SOCIEDADE EDUCACIONAL DE MARINGA S/C LTDA [x] FABIOLA CRISTINA PADRO - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 1/2000). - Adv.: CARLOS ALEXANDRE MORAES

[195] - ARROLAMENTO - 463/2002 - CELESTINA MARTIN PUERTAS [x] JOSE PUERTAS FILHO - Retirar os ofícios expedidos e preparar custas de expedição dos ofícios, R\$ 21,00. - Adv.: MARCOS VIEIRA DE CAMARGO

[196] - EMBARGOS A EXECUCAO - 472/2002 - NADIA GLORIA DE FREITAS [x] FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA - Sobre a impugnação de fls. 17/23 e documentos que a acompanham (fls. 30/44), diga a embargante, querendo, em 10 (dez) dias. - Adv.: HELIO DIAS FRANCA

[197] - REINTEGRACAO DE POSSE - 509/2002 - MUNICIPIO DE MARINGA [x] JC MILTON ME - Providenciar o depósito prévio de custas, R\$ 609,00 e juntar o comprovante de pagamento do Funrejus. - Adv.: REINALDO RODRIGUES DE GODOY

[198] - BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR - 516/2002 - CRIZANTE PIXOTO DE AZEVEDO [x] ANTONIO CARLOS RANDO - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 1/2000). - Adv.: MAURO LUIS SIQUEIRA DA SILVA

[199] - INTERDICAÇÃO - 517/2002 - MARIA LEOPOLDO ZAMBON [x] FERNANDA LEOPOLDO ZAMBON - I- Acolho a cota ministerial de fls. 12-verso. Oficie-se ao INSS de Maringá, a fim de que seja fornecida cópia da perícia médica realizada na interditanda. II- Cite-se o requerido para os termos do processo e para que compareça neste juízo no dia 25/10/2002,

às 13:30 horas, para ser interrogado (art. 1.181, do Código de Processo Civil), ficando ciente de que no prazo de 5 (cinco) dias, contados da realização da audiência supra designada, poderá impugnar o pedido, por meio e através de advogado. III- Nomeio advogado ao interditando, na pessoa do Dr. Edison Ferreira Santos, tendo em vista a norma constitucional que garante aos litigantes em processo judicial e administrativo ampla defesa, art. 5º inciso LV e LXIV da Constituição Federal. Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 1/2000). - Adv.: ELSON DE SOUSA FONSECA

[200] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 529/2002 - BANCO BMC S/A [x] ROSILEI ROCCATO VIEIRA FRANCO - Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: NOBUO NISHIMOTO e FUAD ESPER CHEIDA

[201] - INTERDICAÇÃO - 547/2002 - MARCOS CESAR DA SILVA [x] MANOEL EDSON DA SILVA - I- Acolho a cota ministerial de fls. 14-verso. Defiro os benefícios da gratuidade da Justiça. II- Cite-se o requerido para os termos do processo e para que compareça neste juízo no dia 25/10/2002, às 13:30 horas, para ser interrogado (art. 1.181, do Código de Processo Civil), ficando ciente de que no prazo de 5 (cinco) dias, contados da realização da audiência supra designada, poderá impugnar o pedido, por meio e através de advogado. III- Nomeio advogado ao interditando, na pessoa do Dr. Edison Ferreira Santos, tendo em vista a norma constitucional que garante aos litigantes em processo judicial e administrativo ampla defesa, art. 5º inciso LV e LXIV da Constituição Federal. - Adv.: MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN e EDISON FERREIRA SANTOS

[202] - SUSTACAO DE PROTESTO - 549/2002 - OCTAVIO DELMUTTI [x] ELSTON LEMOS VERGACAS - Comprove o autor a propriedade dos bens. - Adv.: CESAR EDUARDO MISAEI DE ANDRADE

[203] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 554/2002 - UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA [x] MIRANTE ADMINISTRACAO S/C LTDA - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 1/2000). - Adv.: JEFFERSON DO CARMO ASSIS

[204] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 577/2002 - BANCO BRADESCO S/A [x] SILVANA REGINA MACHADO SOARES - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 1/2000). - Adv.: LUCIANA SEZANOWSKI

[205] - ALVARA JUDICIAL - 587/2002 - ALCIDES TAVARES DA SILVA [x] O JUIZO - I- Acolho a cota ministerial de fls. 17-verso. Intime-se o requerente a fim de que o mesmo promova a juntada aos autos de Certidão de Inexistência de Habilitação a Pensão por Morte, bem como a Certidão de Óbito de Jacira Reis da Silva. - Adv.: ELIANE APARECIDA DAVID STAUB

[206] - EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 591/2002 - SINTE-LAR COMERCIO DE PISOS LTDA [x] UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 1/2000). - Adv.: CESAR AUGUSTO MORENO

[207] - ORDINARIA DE REPARACAO DE DANOS - 595/2002 - CAETANO DE GANELI [x] C S C FINANCEIRA - Carta de citação devolvida pelo correio, manifeste o autor. - Adv.: ANICI PREMEBIDA

[208] - DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA - 619/2002 - CONDOMINIO DO ASPEN PARK SHOPPING CENTER II [x] TITHON MALHAS LTDA - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 1/2000). - Adv.: SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA

[209] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 624/2002 - ELETRO TECNICA TOYO DIESEL LTDA [x] H C M BORGHI ROCADAS ME - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 1/2000). - Adv.: MARCELO DANTAS LOPES

[210] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 625/2002 - HOSPITAL E MATERNIDADE MARINGA S/A [x] CONSENSA CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/C LTDA - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 1/2000). - Adv.: INEZ FRANCISCA VIEIRA MEYER

[211] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 627/2002 - HIDEO TODA [x] MUNICIPIO DE MARINGA - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 1/2000). - Adv.: SABRINA MARCOLLI RUI

[212] - EXECUCAO HIPOTECARIA - 628/2002 - BANCO ITAU S/A [x] LEO SERGIO RUGGERI - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 1/2000). - Adv.: JOSE PLINIO SILVA

[213] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 639/2002 - CSC S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO [x] TANIA PEDRINA GOMES - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 1/2000). - Adv.: JOSE

MIGUEL GIMENEZ

[214] - EXECUCAO HIPOTECARIA - 643/2002 - BANCO ITAU S/A [x] MARIO EDUARDO FACIO - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 1/2000). - Adv.: JOSE PLINIO SILVA

[215] - EXECUCAO HIPOTECARIA - 644/2002 - BANCO ITAU S/A [x] AUGUSTO OTTOBONI - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 1/2000). - Adv.: JOSE PLINIO SILVA

[216] - SUMARIA DE INDENIZACAO - 645/2002 - SIRLEY LEITE DE FREITAS [x] FEDERACAO NAC EMPRESAS SEGURO PRIVADO CAP FENASEG - I- Retifique-se a autuação visto tratar-se de ação que segue o procedimento sumário. II- Defiro os benefícios da gratuidade da Justiça. III- Designo o dia 29/10/2002, às 13:30 horas, para audiência conciliatória, a qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por prepostos com poderes para transigir, sempre por intermédio de procurador. II- Nessa audiência será: a) tentada a conciliação, a ré poderá apresentar defesa escrita ou oral, através e acompanhado de advogado, e b) decidido sobre a produção de provas, designando-se outra para a instrução e julgamento, se necessário. III- A ré deverá ser citada, na pessoa de seu representante legal, com antecedência mínima de dez (10) dias da data da audiência, ficando ciente de que se deixar de comparecer ao ato ou comparecendo sem apresentação de defesa, através e acompanhada de advogado, importará tal atitude na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (arts. 278, § 2º, 285, segunda parte 343 e §§, todos do CPC). Se houver impugnação ao valor da causa, o incidente poderá ser decidido de plano. IV- Se a ré requerer produção de prova pericial, poderá, desde logo, indicar assistente técnico e formular quesitos, querendo, permitindo-se-lhe, ainda, formular pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial, caso em que ambas pretensões serão simultaneamente julgadas. V- Será decidida na primeira audiência eventual controversia sobre a natureza da demanda, que seja capaz de autorizar a conversão do procedimento sumário em ordinário. A conversão ocorrerá de igual, se indispensável prova técnica de notável complexidade. - Adv.: RUBENS PINHEIRO DA SILVA

[217] - DECLARATORIA NULIDADE ATO JURIDICO - 665/2002 - JOSE TARCISIO PIRES TRINDADE [x] UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 1/2000). - Adv.: GRAZIELLA PICANCO DE SEIXAS BORBA

[218] - BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR - 673/2002 - GILBERTO DOS SANTOS [x] MARCELO AUGUSTO VIANA DA CUNHA - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 1/2000). - Adv.: ANIBAL BIM

[219] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 682/2002 - APROVE CURSOS E TREINAMENTOS S/C LTDA [x] MICHELA JACOVOZZI - I- Indefiro a concessão do benefício da assistência judiciária, requerida às fls. 5/06, tendo em vista ser inadmissível a extensão de tal benefício às pessoas jurídicas, ainda que se trate de sindicato. No mesmo sentido tem se posicionado a jurisprudência: "...". II- Intime-se ao preparo. Providenciar o depósito prévio de custas R\$ 157,50. - Adv.: ANNA CHRISTINA CASTELO BRANCO PEREIRA

[220] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 683/2002 - APROVE CURSOS E TREINAMENTOS S/C LTDA [x] SILVANA DE FATIMA LAGOS - I- Indefiro a concessão do benefício da assistência judiciária, requerida às fls. 5/06, tendo em vista ser inadmissível a extensão de tal benefício às pessoas jurídicas, ainda que se trate de sindicato. No mesmo sentido tem se posicionado a jurisprudência: "...". II- Intime-se ao preparo. Providenciar o depósito prévio de custas, R\$ 157,50. - Adv.: ANNA CHRISTINA CASTELO BRANCO PEREIRA

[221] - SUSTACAO DE PROTESTO - 701/2002 - SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA [x] HENKEL LTDA - Providenciar o comparecimento da parte em Cartório para assinar o termo de caução. - Adv.: SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
5ª VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 37/2002
LIÉJE A. S. GOUVÊIA BONETTI - JUIZ DE DIREI
Bel. MARLENE MARQUESINI - ESCRIVÁ
MARINGÁ, 9 de outubro de 2002.

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON MARTINS MOLINA	001	00225/1993
	028	00679/1998
	090	00404/2002
ALAERCIO CARDOSO	103	00521/2002
ALBERTO CONTAR	119	00174/2002
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	035	00741/1999
ALEXANDRE L. COBRA DE CARV	100	00515/2002
ALICIO MALAVAZI	059	00199/2001
ANA ANGELICA RABELO	029	00254/1999
ANDRE LUIZ ROSSI	111	00547/2002
ANDRE RICARDO VIER BOTTI	068	00368/2001
ANIBAL BIM	051	00148/2001
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	031	00522/1999
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	116	00002/2000
ANTONIO ELSON SABAINI	093	00447/2002
ANTONIO JUSTINO FORCELLI	002	00468/1994

	048	00008/2001
ARISTIDES ALBERTO TOZZOT	084	00292/2002
ARMANDO QUINTELA DE MIRAN	113	00559/2002
BRAULIO BELINATI GARCIA P	001	00225/1993
	028	00679/1998
	090	00404/2002
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	101	00516/2002
CARLOS ALEXANDRE MORAES	064	00275/2001
	067	00338/2001
	078	00195/2002
	089	00398/2002
CARLOS EDUARDO BUCHEWEITZ	020	00344/1997
	063	00274/2001
CARLOS FERNANDO UZELOTTO	071	00476/2001
CARLOS LEMES DA SILVA	031	00522/1999
CARLOS PIOLI	034	00706/1999
CASSIA DENISE FRANZOI	065	00279/2001
	081	00287/2002
	084	00202/2002
CASSIANO VINICIUS NEVES	049	00102/2001
CASSIO RENATO DIAS ALBINO	060	00204/2001
CATARINA APARECIDA CABRIO	097	00504/2002
CELI MAYUMI FURUKAWA	109	00544/2002
CELIA MARIA ARUDA FERNAND	107	00534/2002
	083	00290/2002
CELSON PIRATELLI	007	00111/1996
CELSON SCHMITZ	066	00311/2001
CESAR EDUARDO MISAEI DE A	035	00741/1999
	114	00566/2002
CICERO JOAO RICARDO PORCE	111	00547/2002
CLAUDENIR LUIZ PEROCO	096	00493/2002
CLAUDIA LEILA ESCUDEIRO	071	00476/2001
CLAUDIA PIRES B.DE ALMEID	090	00404/2002
CLAUDIO MARCUS OREFICE	092	00431/2002
CLEA MARA LUVIZOTTO	099	00513/2002
	115	00575/2002
CLEVERSON MARCEL COLOMBO	023	00039/1998
CLIDIONORA A. C. PIMENTA	006	00063/1996
CRISTIANE BELINATI GARCIA	041	00448/2000
DALIDE BARBOSA ALVES CORR	082	00288/2002
DENISE AKEMI MITSUOKA	031	00522/1999
DINORAH ALVARES CRUZ	084	00292/2002
DIRCEU GALDINO	042	00462/2000
	050	00109/2001
	066	00311/2001
DIRCEU VERONEZE	043	00465/2000
	073	00039/2002
DORACI POLO MARTINS FERNA	065	00279/2001
	081	00287/2002
ELIANE REGINA DOS SANTOS	104	00522/2002
	091	00427/2002
ELIAS DAHER JUNIOR	060	00204/2001
ELIZABETE ANDRADE YAEDU	068	00368/2001
ELSA CRISTINA A DA S.C.G.	053	00161/2001
ELZA MAURICIO	061	00221/2001
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	060	00204/2001
	060	00204/2001
EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUN	080	00247/2002
	077	00177/2002
	035	00741/1999
EVA CLAUDIA GABRIEL	066	00311/2001
FABRICA KUTNE REDER	011	00644/1996
FERNANDO RIBAS	062	00233/2001
FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO	022	00502/1997
FLAVIANO BELINATI GARCIA	041	00448/2000
FRANCISCO DE ASSIS DOS AN	092	00431/2002
FRANCISCO MARQUES	092	00431/2002
GELSI FRANCISCO ACADROLLI	030	00460/1999
GELSON DE OLIVEIRA	028	00679/1998
GISELE SOLER CONSALTER	084	00292/2002
GISLAINE PODANOSKI VIGNOT	088	00390/2002
GUSTAVO ALONSO GARMES	060	00204/2001
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	031	00522/1999
HELENO GALDINO LUCAS	039	00268/2000
HELIO ALONSO FILHO	060	00204/2001
HELIO LUIZ VITORINO BARCE	072	00200/2002
HENRIQUE LAURIANO DE SOUZ	070	00475/2001
HUGO TETTO JUNIOR	100	00515/2002
ISABELLA CABRAL KISTNER	074	00127/2002
ISRAEL LIUTTI	027	00275/1998
IVONE ROLDAO FERREIRA	006	00063/1996
IZAURA GON-ALVES	068	00368/2001
JAIRO ANTONIO GONCALVES F	026	00212/1998
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	026	00212/1998
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA J	082	00288/2002
JOAO LUIZ AGNER REGIANI	017	00158/1997
JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RA	009	00499/1996
JOSE ALBERTO RODRIGUES	105	00523/2002
JOSE ANGELO ZALA	030	00460/1999
JOSE BUSATO	086	00318/2002
JOSE CARLOS SCAGLIUSI DOS	087	00346/2002
JOSE FRANCISCO PEREIRA	005	00044/1996
	010	00532/1996
	023	00039/1998
	075	00131/2002
	076	00132/2002
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	069	00397/2001
JOSE PLINIO SILVA	010	00532/1996
	021	00417/1997
	065	00279/2001
	087	00346/2002
	098	00511/2002
	106	00529/2002
	110	00546/2002
JOSE ROBERTO BARRAVIERA	060	00204/2001
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIR	003	00051/1995
	004	00498/1995
JOSYCLER APARECIDA ARANA	072	00020/2002
JULIO CLEBER C. GONCALES	072	00020/2002
JURANDIR MARISCAL	060	00204/2001
KERLY CRISTINA CORDEIRO	005	00044/1996
LAERCIO ALCANTARA DOS SAN	066	00311/2001
LIOMAR FAYAN	060	00204/2001

LOURIVAL PEREIRA DOS SANT	043	00465/2000	033	00698/1999	15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1203/1996-BANCO BRADESCO S/A x BETWEL MAXIMIANO DA CUNHA e outros -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo de suspensão deferido, bem como sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias"-Adv. MARCIO MIATTO, MIRIAN APARECIDA GLERIA GNANN, LUIS GUILHERME PEGORARO-
LUCIANA ESTEVES MARRAFAO	073	00039/2002	037	00767/1999	16.-FALENCIA-139/1997-TEXTIL CANATIBA LTDA. x J.L. LOBATO E CIA LTDA. -"Ao falido para se manifestar, em cinco dias"-Adv. NIVALDO PAULO DA ROSA-
LUCIANA MARASSI	062	00233/2001	036	00764/1999	17.-EXECUCAO DE SENTENÇA-158/1997-JOSE ANTONIO DE MOURA e outros x FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA -"A parte executada deixou transcorrer in albis o prazo para oferecimento de embargos. Assim, determino que se cumpra o item 3 d despacho de fls. 189 (Na ausência de eventuais embargos, será requisitado o pagamento através de certidão à Procuradoria Geral do Estado). Ao autor para retirar a certidão expedido, bem como efetuar o depósito de R\$ 15,00, referente à expedição da mesma"-Adv. JOAO LUIZ AGNER REGIANI-
LUCIANA BAGIO ZANUTO JUNIOR	120	00510/1995	082	00288/2002	18.-DECLARACAO DE CREDITO-208/1997-DINAMICA LAVANDERIA LTDA x J.L. LOBATO & CIA. LTDA. -"Ao falido para se manifestar, em cinco dias"-Adv. NIVALDO PAULO DA ROSA-
LUIZ CARLOS DOS SANTOS	066	00311/2001	082	00288/2002	19.-MONITÓRIA-262/1997-IMOBILIARIA SILVIO IWATA S/C LTDA x NARA TEREZA HOFFMANN e outros -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse informações sobre o cumprimento da Carta Precatória retirada em 10/07/2002, em cinco dias"-Adv. SERGIO SAES-
LUIZ GUILHERME PEGORARO	031	00522/1999	047	00628/2000	20.-NULIDADE DE TITULO-344/1997-JOSE MANOEL DE CAMPOS SILVA x ODAIR MANHAES e outros -"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. CARLOS EDUARDO BU-CHEWEITZ-
LUIZ ANTONIO CORREIA DE S	015	01203/1996	039	00268/2000	21.-EXECUCAO HIPOTECARIA-417/1997-BANCO ITAU S/A x MILENE BERTHIER NAME -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse interposição de embargos à adjudicação, em cinco dias"-Adv. JOSE PLINIO SILVA-
LUIZ ANTONIO MANCHINI	060	00204/2001	040	00375/2000	22.-MONITÓRIA-502/1997-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x MARCO ANTONIO ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo do edital sem que houvesse manifestação do requerido, em cinco dias"-Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO, ORLANDO ALEXANDRINO, FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO e MARCIA REGINA TERUMI HIRAYWA INOUE-
LUIZ CARLOS MILHARES	118	00018/2002	006	00063/1996	23.-EXECUCAO DE SENTENÇA-39/1998-JOSE FRANCISCO PEREIRA x PAULO EDUARDO NAMI -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 80, que informa que deixou de proceder a penhora or ter sido informado que o requerido não mais reside e nem está estabelecido no local, em cinco dias"-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA e CLEVERSON MARCEL COLOMBO-
LUIZ CARLOS SANCHES	063	00274/2001	092	00431/2002	24.-FALENCIA-66/1998-HERING TEXTIL SOCIEDADE ANONIMA x VIVIAN MODAS LTDA -"Ao autor, ante os ofícios juntados aos autos, e sobre os ARs devolvidos, em cinco dias"-Adv. MARCOS CIBISCHINI DO A. VASCONCELOS-
LUIZ EDUARDO VOLPATO	066	00311/2001	068	00368/2001	25.-DESPEJO C/C.COB.ALUGUEL-190/1998-CATARINENSE S/A x ANTONIO REDER e outros -"Ao autor, para se manifestar sobre a Carta Precatória juntada aos autos, em cinco dias"-Adv. NELCIDES ALVES BUENO-
LUIZ FELIPE L. MACHADO	022	00502/1997	008	00444/1996	26.-EXECUCAO DE SENTENÇA-212/1998-JAMIL JOSE-PETTI JUNIOR e outros x TRANSPORTES DE CARGAS DALLAZEN LTDA -"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, para o cumprimento do mandado de citação, bem como providenciar a contra-fé para instruir o mandado"-Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-
LUZIMARA FAYAN	044	00482/2000	117	00235/2001	27.-INDENIZACAO-RITO SUMARIO-275/1998-IRACEMA PIRES MARQUES e outros x CONSTRUTORA VALE AZUL LTDA -"As partes, sobre a proposta de honorários apresentada pelo Perito, as fls. 237, no valor de R\$ 2.000,00. Em caso de concordância com a proposta apresentada, ao requerido, para, no prazo de cinco dias, efetuar o depósito de 50% dos honorários, em cinco dias"-Adv. MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS, ISRAEL LIUTTI e REGIS ALAN BAULI-
MAGNUS CARAMORI	060	00204/2001	102	00517/2002	28.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-679/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DAVID ZEQUIM e outros -"Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls. 72/73, celebrada nestes autos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas ex legis. Oportunamente arquivem-se os autos com as cautelas de estilo"-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, AIRTON MARTINS MOLINA e GELSON DE OLIVEIRA-
MARCELO FABIANO GRESKIV	108	00543/2002	1	00000/0000	29.-EXECUCAO DE SENTENÇA-254/1999-MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR x BORGES E MORAES LIMITADA -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse interposição de embargos pelo devedor, em cinco dias"-Adv. MARCOS JOSE MIRANDA FAHUR, ANA ANGELICA RABELO-
MARCIA REGINA LOPES DA CO	012	00915/1996	1	00000/0000	30.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-460/1999-HELIO
MARCIA REGINA TERUMI HIRA	022	00502/1997	1	00000/0000	
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	108	00543/2002	1	00000/0000	
MARCIO MIATTO	015	01203/1996	1	00000/0000	
MARCIO PIRES DE ALMEIDA	039	00268/2000	1	00000/0000	
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	001	00225/1993	1	00000/0000	
MARCO ALEXANDRE DE SOUZA	028	00679/1998	1	00000/0000	
MARCOS ANTONIO PIOLA	090	00404/2002	1	00000/0000	
MARCOS CIBISCHINI DO A. V	052	00151/2001	1	00000/0000	
MARCOS JOSE MIRANDA FAHUR	080	00247/2002	1	00000/0000	
MARCOS ROBERTO GOMES DA S	077	00177/2002	1	00000/0000	
MARCOS SOUZA RONCHESSEL	024	00066/1998	1	00000/0000	
MARIA ALICE CASTILHO DOS	029	00254/1999	1	00000/0000	
MARIA ANGELICA GASPAR PIO	117	00235/2001	1	00000/0000	
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEU	088	00390/2002	1	00000/0000	
MARIA CRISTINA NASCIMENTO	060	00204/2001	1	00000/0000	
MARIA HELENA BAEZA BURALI	027	00275/1998	1	00000/0000	
MARIZETE SOARES SANTOS SI	034	00706/1999	1	00000/0000	
MAURICIO KENJI YONEMOTO	003	00051/1995	1	00000/0000	
MAURO COMINATTO MEN	009	00499/1996	1	00000/0000	
MAURO VIGNOTTI	034	00706/1999	1	00000/0000	
MILCA MICHELI CERQUEIRA L	059	00199/2001	1	00000/0000	
MIRIAN APARECIDA GLERIA G	011	00644/1996	1	00000/0000	
MOISES ZANARDI	101	00516/2002	1	00000/0000	
NATALINO GUEDES DA SILVEI	031	00522/1999	1	00000/0000	
NATASHA DE SA GOMES	040	00375/2000	1	00000/0000	
NELCIDES ALVES BUENO	047	00628/2000	1	00000/0000	
NELSON PASCHOALOTTO	088	00390/2002	1	00000/0000	
NIVALDO PAULO DA ROSA	047	00628/2000	1	00000/0000	
NOEL GARCEZ FRAN*A JUNIOR	015	01203/1996	1	00000/0000	
NORTON A. SEVERO BATISTA	069	00397/2001	1	00000/0000	
ODECIO LUIZ PERALTA	060	00204/2001	1	00000/0000	
OKSANDRO GONCALVES	050	00109/2001	1	00000/0000	
ORLANDO ALEXANDRINO	025	00190/1998	1	00000/0000	
PAULO FAVERO NETTO	060	00204/2001	1	00000/0000	
PAULO HIROSHI KIMURA	054	00188/2001	1	00000/0000	
PAULO ROBERTO LUVISETI	055	00189/2001	1	00000/0000	
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H	056	00190/2001	1	00000/0000	
RAIMUNDO FERNANDES BARBOS	057	00192/2001	1	00000/0000	
REGIS ALAN BAULI	058	00193/2001	1	00000/0000	
RICARDO BARROS DE ASSIS	018	00208/1997	1	00000/0000	
RITA AUGUSTA SILVA VALIM	014	01150/1996	1	00000/0000	
ROBERTO ANTONIO BUSATO	016	00139/1997	1	00000/0000	
ROBSON FARAONI DE MELLO	013	01036/1996	1	00000/0000	
RODRIGO SANTOS OTERO	084	00292/2002	1	00000/0000	
ROGERIO EDUARDO DE C. BIM	035	00741/1999	1	00000/0000	
ROGERIO VERDADE	108	00543/2002	1	00000/0000	
ROOSEVELT MAURICIO PEREIR	084	00292/2002	1	00000/0000	
ROSANGELA F. JACOMINI	022	00502/1997	1	00000/0000	
ROSEMARY SILGUEIRO AMADO	004	00498/1995	1	00000/0000	
RUBIA RONCOLATO DA SILVA	051	00148/2001	1	00000/0000	
RUI CARLOS APARECIDO PICO	094	00489/2002	1	00000/0000	
SANDRA ALVARENGA DE MELLO	095	00490/2002	1	00000/0000	
SERGIO CARLOS MARINHO DAS	050	00109/2001	1	00000/0000	
SERGIO SAES	046	00588/2000	1	00000/0000	
SIMONE BOER RAMOS	038	00007/2000	1	00000/0000	
SONIA MENDES DE SOUZA	033	00698/1999	1	00000/0000	
STEVAO ALEXANDRE ACADROLL	037	00767/1999	1	00000/0000	
TELMO JOSE DOMINGUES	036	00764/1999	1	00000/0000	
TICIANA ANDREIA KAESMODE	092	00431/2002	1	00000/0000	
VAGNER MARQUES DE OLIVEIR	066	00311/2001	1	00000/0000	
VALDEMAR LEITE MORAES	007	00111/1996	1	00000/0000	
VALERIA MARTINS DE OLIVEI	052	00151/2001	1	00000/0000	
VALERIA SILVA GALDINO	096	00493/2002	1	00000/0000	
VALMIR BRITO DE MORAES	104	00522/2002	1	00000/0000	
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	091	00427/2002	1	00000/0000	
VIVALDA SUELI BORGES CARN	019	00262/1997	1	00000/0000	
WADSON NICANOR PERES GUAL	079	00197/2002	1	00000/0000	
WADSON NICANOR PERES GUAL	098	00511/2002	1	00000/0000	
WADSON NICANOR PERES GUAL	106	00529/2002	1	00000/0000	
WADSON NICANOR PERES GUAL	110	00546/2002	1	00000/0000	
WADSON NICANOR PERES GUAL	030	00460/1999	1	00000/0000	
WADSON NICANOR PERES GUAL	072	00202/2002	1	00000/0000	
WADSON NICANOR PERES GUAL	112	00555/2002	1	00000/0000	
WADSON NICANOR PERES GUAL	084	00292/2002	1	00000/0000	
WADSON NICANOR PERES GUAL	050	00109/2001	1	00000/0000	
WADSON NICANOR PERES GUAL	082	00288/2002	1	00000/0000	
WADSON NICANOR PERES GUAL	061	00221/2001	1	00000/0000	
WADSON NICANOR PERES GUAL	066	00311/2001	1	00000/0000	
WADSON NICANOR PERES GUAL	035	00741/1999	1	00000/0000	
WADSON NICANOR PERES GUAL	060	00204/2001	1	00000/0000	
WADSON NICANOR PERES GUAL	059	00199/2001	1	00000/0000	
WADSON NICANOR PERES GUAL	038	00007/2000	1	00000/0000	
WADSON NICANOR PERES GUAL	033	00698/1999	1	00000/0000	
WADSON NICANOR PERES GUAL	037	00767/1999	1	00000/0000	
WADSON NICANOR PERES GUAL	036	00764/1999	1	00000/0000	
WADSON NICANOR PERES GUAL	092	00431/2002	1	00000/0000	
WADSON NICANOR PERES GUAL	066	00311/2001	1	00000/0000	
WADSON NICANOR PERES GUAL	007	00111/1996	1	00000/0000	
WADSON NICANOR PERES GUAL	052	00151/2001	1	00000/0000	
WADSON NICANOR PERES GUAL	096	00493/2002	1	00000/0000	
WADSON NICANOR PERES GUAL	104	00522/2002	1	00000/0000	
WADSON NICANOR PERES GUAL	091	00427/2002	1	00000/0000	
WADSON NICANOR PERES GUAL	019	00262/1997	1	00000/0000	
WADSON NICANOR PERES GUAL	079	00197/2002	1	00000/0000	
WADSON NICANOR PERES GUAL	098	00511/2002	1	00000/0000	
WADSON NICANOR PERES GUAL	106	00529/2002	1	00000/0000	
WADSON NICANOR PERES GUAL	110	00546/2002	1	00000/0000	
WADSON NICANOR PERES GUAL	030	00460/1999	1	00000/0000	
WADSON NICANOR PERES GUAL	072	00202/2002	1	00000/0000	
WADSON NICANOR PERES GUAL	112	00555/2002	1	00000/0000	
WADSON NICANOR PERES GUAL	084	00292/2002	1	00000/0000	
WADSON NICANOR PERES GUAL	050	00109/2001	1	00000/0000	
WADSON NICANOR PERES GUAL	082	00288/2002	1	00000/0000	
WADSON NICANOR PERES GUAL	061	00221/2001	1	00000/0000	
WADSON NICANOR PERES GUAL	066	00311/2001	1	00000/0000	
WADSON NICANOR PERES GUAL	035	00741/1999	1	00000/0000	
WADSON NICANOR PERES GUAL	060	00204/2001	1	00000/0000	
WADSON NICANOR PERES GUAL	059	00199/2001	1	00000/0000	
WADSON NICANOR PERES GUAL	038	00007/2000	1	00000/0000	
WADSON NICANOR PERES GUAL	033	00698/1999	1	00000/0000	
WADSON NICANOR PERES GUAL	037	00767/1999	1	00000/0000	
WADSON NICANOR PERES GUAL	036	00764/1999	1	00000/0000	
WADSON NICANOR PERES GUAL	092	00431/2002	1	00000/0000	
WADSON NICANOR PERES GUAL	066	00311/2001	1	00000/0000	
WADSON NICANOR PERES GUAL	007	00111/1996	1	00000/0000	
WADSON NICANOR PERES GUAL	052	00151/2001	1	00000/0000	
WADSON NICANOR PERES GUAL	096	00493/2002	1	00000/0000	
WADSON NICANOR PERES GUAL	104	00522/2002	1	00000/0000	
WADSON NICANOR PERES GUAL	091	00427/2002	1	00000/0000	
WADSON NICANOR PERES GUAL	019	00262/1997	1	00000/0000	
WADSON NICANOR PERES GUAL	079	00197/2002	1	00000/0000	
WADSON NICANOR PERES GUAL	098	00511/2002	1	00000/0000	
WADSON NICANOR PERES GUAL	106	00529/2002	1	00000/0000	
WADSON NICANOR PERES GUAL	110	00546/2002	1	00000/0000	
WADSON NICANOR PERES GUAL	030	00460/1999	1</		

partes, acerca da devolução do ofício encaminhado ao Perito, bem como ao autor para retirar o ofício, efetuando o depósito de R\$ 7,00 referente à expedição do mesmo, bem como preparar o mandado expedido para intimação do requerido, no valor de R\$ 40,00, através de recolhimento da GRC, em cinco dias"- Adv. PAULO ROBERTO LUVISETI, RICARDO BARROS DE ASSIS e LUIZ FELIPE L. MACHADO-

45.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-502/2000-BANCO NACIONAL S/A x VO-KOTA FLORICULTURA E DECORACOES LTDA e outros -"Deferido o pedido de suspensão. Aguardando em Arquivo provisório, até ulterior manifestação da parte interessada"-Adv. REGIS ALAN BAULI-

46.-REP.DANOS AC-20 SM-ORDINARIO-588/2000-LAURA FLORENTINA CONJUI x SALETE MOLETA -"Defiro o pedido. Redesigno audiência para o dia 17/06/2003, às 14:00 horas. Ao autor para retirar os ofícios expedidos, bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00 referente à expedição do mesmo, no prazo de cinco dias"-Adv. ROSANGELA F. JACOMINI e PAULO HIROSHI KIMURA-

47.-COBRANCA -RITO ORDINARIO-628/2000-RADIUS CLINICA LTDA x A G F BRASIL SEGUROS LTDA -"Considerando a minha designação para atender a 5ª Vara Cível somente nos feitos de urgência, considerando que também estou atendendo a 192ª Zona Eleitoral, e que neste período o serviço eleitoral tem preferência a qualquer outro, redesigno audiência para o dia 3/06/2003, às 14:00 horas. Ao autor para retirar os ofícios expedidos, bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 14,00 referente à expedição dos mesmos, bem como efetuar o recolhimento da GRC, no valor de R\$ 80,00, para o cumprimento do mandado expedido para intimação de testemunhas. Ao requerido para informar o endereço do técnico de Manutenção da Siemens, Silvio Luiz Pradi, arrolado como testemunha, para a posterior intimação do mesmo"-Adv. MAURO VIGNOTTI, MILCA MICHELI CERQUEIRA LEITE e WANDERLEY PAVAN-

48.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-8/2001-BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A x VALDEMAR CANAVEZI e outros -"Ao autor, para se manifestar sobre a Carta Precatória juntada aos autos, em cinco dias"-Adv. ANTONIO JUSTINO FORCELLI-

49.-FALENCIA-102/2001-PEDRO TAQUES COM. DE MAT. P/ CONST. LTDA x CAJOAL IND. E COM. LTDA -"Ao autor, ante o ofício juntado as fls. 69/73, em cinco dias"-Adv. CASSIANO VINICIUS NEVES-

50.-RESCISAO DE CONTRATO-109/2001-GLAMOUR BUFFET ME e outros x JAIME ENZ e outros -"Considerando a minha designação para atender a 5ª Vara Cível somente nos feitos de urgência, considerando que também estou atendendo a 192ª Zona Eleitoral, e que neste período o serviço eleitoral tem preferência a qualquer outro, redesigno audiência para o dia 21/05/2003, às 15:30 horas. Ao autor para retirar os ofícios expedidos, bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 21,00 referente à expedição dos mesmos"-Adv. VALDEMAR LEITE MORAES, ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA, NATASHA DE SA GOMES e DIRCEU GALDINO-

51.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-148/2001-AUTO SOCORRO BRASIL LTDA x COM.FERRAGENS COLOMBO LTDA -"Considerando a minha designação para atender a 5ª Vara Cível somente nos feitos de urgência, considerando que também estou atendendo a 192ª Zona Eleitoral, e que neste período o serviço eleitoral tem preferência a qualquer outro, redesigno audiência para o dia 27/11/2002, às 16:00 horas. Ao autor para retirar o ofício de intimação do réu, expedido, bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00 referente à expedição do mesmo"-Adv. ANIBAL BIM, ROGERIO EDUARDO DE C. BIM e PAULO FAVERO NETTO-

52.-INDENIZACAO-RITO ORDINARIO-151/2001-RADAMES LUCIANO VINHA x DIARIO NORTE PARANA -EMPR. JORN. EDIT. CENT. LTDA -"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 115,66, para posterior decisão"-Adv. RUI CARLOS APARECIDO PICOLE, MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-161/2001-MARIA FRANCISCA RICLIOLI x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse resposta do ofício expedido ao Cartório de Registro Civil - 1º Ofício, em cinco dias"-Adv. ELSA CRISTINA A DA S.C.G.MARCHIOTTO-

54.-HABILITACAO DE CREDITO-188/2001-MARIA CONCEIÇÃO DOMINGUES x MASSA FALIDA DE J.L.LOBATO & CIA LTDA -"Ao falido para se manifestar, em cinco dias"-Adv. NIVALDO PAULO DA ROSA-

55.-HABILITACAO DE CREDITO-189/2001-ADELAIDE SOUZA DA COSTA x MASSA FALIDA DE J.L.LOBATO & CIA LTDA -"Ao falido para se manifestar, em cinco dias"-Adv. NIVALDO PAULO DA ROSA-

56.-HABILITACAO DE CREDITO-190/2001-MARIA LAURA DA SILVA x MASSA FALIDA DE J.L.LOBATO & CIA LTDA -"Ao falido para se manifestar, em cinco dias"-Adv. NIVALDO PAULO DA ROSA-

57.-HABILITACAO DE CREDITO-192/2001-MARIA DE LOURDES LELE x MASSA FALIDA DE J.L.LOBATO & CIA LTDA -"Ao falido para se manifestar, em cinco dias"-Adv. NIVALDO PAULO DA ROSA-

58.-HABILITACAO DE CREDITO-193/2001-ANA LUCIA CAMPOS x MASSA FALIDA DE J.L.LOBATO & CIA LTDA -"Ao falido para se manifestar, em cinco dias"-Adv. NIVALDO PAULO DA ROSA-

59.-ORDINARIA RESCISAO CONTRATO-199/2001-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS INGA LTDA x LILIANE APARECIDA FERREIRA TEISEN e outros -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo do acordo entre as partes, bem como sobre o prosseguimento do feito"-Adv. ALICIO MALAVAZI, VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO e MARIZETE SOARES SANTOS SILVA-

60.-DEPOSITO-204/2001-FINAUSTRIA - COMP. C. F. I x MARIA LUZINETE DIAS -"Ao autor, ante o ofício juntado as fls. 86, em cinco dias"-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, RODRIGO SANTOS OTERO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, RODRIGO SANTOS OTERO, LIOMAR FAYAN, MARCOS SOUZA RONCHESEL, NATALINO GUEDES DA SILVEIRA, GUSTAVO ALONSO GARMES, VANTUIR AMILSON GUIMARAES, LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA, CASSIO RENATO DIAS ALBINO, ELIAS DAHER JUNIOR, LUZIMARA FAYAN, JURANDIR MARISCAL, HELIO ALONSO FILHO, LUZIMARA FAYAN, JOSE ROBERTO BARRAVIEIRA-

61.-RESOLUCAO DE CONTRATO-221/2001-NAME INGA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x VERA LUCIA OLIVEIRA MORAES -"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 29,91, sob pena de incidir em correção monetária e juros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)"-Adv. VALERIA SILVA GALDINO e ELZA MAURICIO-

62.-COMINATORIA-233/2001-ELISABETE CAMILO e outros x IMOBILIARIA SOL LTDA e outros -"Considerando a minha designação para atender a 5ª Vara Cível somente nos feitos de urgência, considerando que também estou atendendo a 192ª Zona Eleitoral, e que neste período o serviço eleitoral tem preferência a qualquer outro, redesigno audiência para o dia 8/05/2003, às 15:00 horas. Ao autor para retirar os ofícios expedidos, bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 14,00 reemete à expedição dos mesmos, em cinco dias"-Adv. FERNANDO RIBAS e LUCIANA ESTEVES MARRAFAO-

63.-EMBARGOS DO DEVEDOR-274/2001-ANTONIO MA NOEL DA SILVA EIRA x JORGE DA SILVA RAMOS -"Considerando a minha designação para atender a 5ª Vara Cível somente nos feitos de urgência, considerando que também estou atendendo a 192ª Zona Eleitoral, e que neste período o serviço eleitoral tem preferência a qualquer outro, redesigno audiência para o dia 14/05/2003, às 15:30 horas. Ao autor para retirar os ofícios expedidos, bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 14,00 referente à expedição dos mesmos"-Adv. CARLOS EDUARDO BUCHEWEITZ e LUIZ CARLOS MILHARES-

64.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-275/2001-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x APARECIDA DA SILVA -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 43, que informa que deixou de proceder a intimação da devedora tendo em vista que a mesma não mais é encontrada no local, em cinco dias"-Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES-

65.-REVISIONAL DE CONTRATO-279/2001-AYAKO NAKAGAWA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Considerando a minha designação para atender a 5ª Vara Cível somente nos feitos de urgência, considerando que também estou atendendo a 192ª Zona Eleitoral, e que neste período o serviço eleitoral tem preferência a qualquer outro, redesigno audiência para o dia 21/05/2003, às 15:00 horas. Ao autor para retirar os ofícios expedidos, bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 14,00, referente à expedição dos mesmos, em cinco dias"-Adv. CASSIA DENISE FRANZOI, DORACI POLO MARTINS FERNANDES e JOSE PLINIO SILVA-

66.-INDENIZACAO-RITO ORDINARIO-311/2001-MARIA GISELE TORREMOCHA CARREIRA x LEONORA COSTA ACOSTA -"Considerando a minha designação para atender a 5ª Vara Cível somente nos feitos de urgência, considerando que também estou atendendo a 192ª Zona Eleitoral, e que neste período o serviço eleitoral tem preferência a qualquer outro, redesigno audiência para o dia 14/05/2003, às 15:00 horas. Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 14,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS, LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR, DIRCEU GALDINO, LUIZ CARLOS SANCHES, VALERIA SILVA GALDINO, RUBIA RONCOLATO DA SILVA, CELSO SCHMITZ e FABIO ALEX SGOBERO-

67.-MONITÓRIA-338/2001-SOEDMAR-SOCIEDADE EDUCACIONAL DE MARINGA S/C LTDA x MANOEL COUTINHO FILHO -"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES-

68.-REINTEGRACAO DE POSSE-368/2001-EZEQUIEL DE OLIVEIRA e outros x ROSELI DE FATIMA NOGUEIRA e outros -"Considerando a minha designação para atender a 5ª Vara Cível somente nos feitos de urgência, considerando que também estou atendendo a 192ª Zona Eleitoral, e que neste período o serviço eleitoral tem preferência a qualquer outro, redesigno audiência para o dia 27/11/2002, às 13:30 horas. Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 14,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. XISTO ALVES DOS SANTOS, IZAURA GONÇALVES, ELIZABETE ANDRADE YAEDU e ANDRE RICARDO VIER BOTTI-

69.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-397/2001-BANCO BRADESCO S/A x ROBERTO RIBEIRO DO PRADO e outros -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse informações sobre o cumprimento da Carta Precatória retirada em data de 9/07/2002, em cinco dias"-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e

MOISES ZANARDI-

70.-EMBARGOS A EXECUCAO-475/2001-NEUSA ANGE-LIN POLETTI ZAMFERRARI x MELO MORA & CIA LTDA e outros -"Ao autor, para se manifestar acerca da devolução das cartas de citação, em cinco dias"-Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

71.-FALENCIA-476/2001-M. B. B COM. COMBUSTIVEIS LUBRIFICANTES LTDA x TERRA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA -"Considerando a minha designação para atender a 5ª Vara Cível somente nos feitos de urgência, considerando que também estou atendendo a 192ª Zona Eleitoral, e que neste período o serviço eleitoral tem preferência a qualquer outro, redesigno audiência para o dia 4/12/2002, às 13:30 horas. Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 14,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. CARLOS FERNANDO UZELOTTO e CLAUDIA LEILA ESCUDEIRO-

72.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-20/2002-BANCO DAIMLERCHRYSLER S/A x FRIGORIFICO CATARINENSE LTDA -"Considerando a minha designação para atender a 5ª Vara Cível somente nos feitos de urgência, considerando que também estou atendendo a 192ª Zona Eleitoral, e que neste período o serviço eleitoral tem preferência a qualquer outro, redesigno audiência para o dia 14/05/2003, às 14:30 horas. Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 14,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS, TELMO JOSE DOMINGUES, JOSYCLER APARECIDA ARANA SANTOS e JULIO CLEBER C. GONCALLES-

73.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-39/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x DIRCEU FRASSAO -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo de suspensão de direito, bem como sobre o prosseguimento do feito"-Adv. LEORIVAL PEREIRA DOS SANTOS e DIRCEU VERONEZE-

74.-PRESTACAO CONTAS-127/2002-LUPERCIO YOSHIO SAITO x OSVALDO PEREIRA FARYNIUK -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse apresentação de contestação pelo requerido, em cinco dias"-Adv. ISABELLA CABRAL KISTNER-

75.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-131/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x WAGNER ZEQUIM LEMES -"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 16,88, sob pena de incidir em correção monetária e juros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)"-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

76.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-132/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x REGINALDO MEIKA CARDOSO -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse informações sobre o cumprimento da Carta Precatória retirada em 5/08/2002, em cinco dias"-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

77.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-177/2002-AMORIN PEDROSA MOLEIRINHO x CIRIO ADM.VALORES LTDA -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse retorno do AR da carta de citação retirada em 8/08/2002, em cinco dias"-Adv. MARCOS ANTONIO PIOLA e EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR-

78.-MONITÓRIA-195/2002-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x ANA MARIA SERRA -"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES-

79.-INDENIZACAO ATO ILICITO-197/2002-ROGERIO DE OLIVEIRA MANGUEIRA x MUNICIPIO DE MARINGA e outros -"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 35/45, no prazo de cinco dias"-Adv. SIMONE BOER RAMOS-

80.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-247/2002-AMORIN PEDROSA MOLEIRINHO x CIRIO ADM. DE VALORES LTDA -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse retorno do AR da carta de citação retirada em 8/08/2002, em cinco dias"-Adv. MARCOS ANTONIO PIOLA e EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR-

81.-REVISIONAL DE CLAUSULAS-287/2002-POLESSI AGROP.IND.LTDA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A -"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 279/346, no prazo de dez dias"-Adv. CASSIA DENISE FRANZOI e DORACI POLO MARTINS FERNANDES-

82.-MEDIDA CAUTELAR-288/2002-PALMA & PEREIRA LTDA e outros x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF -"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 23/110, no prazo de dez dias"-Adv. WALDEMAR DE MOURA, WALDEMAR DE MOURA JUNIOR, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, VALERIA MARTINS DE OLIVEIRA, DALIDE BARBOSA ALVES CORREA-

83.-INDENIZACAO-RITO SUMARIO-290/2002-DOUGLAS NENES DA SILVA e outros x TRANSPORTADORA PERTILLE LTDA - TRANSPERTILE e outros -"Ao autor, sobre a devolução da carta de citação, às fls. 78, em cinco dias"-Adv. CELIA MARIA ARUDA FERNANDES-

84.-REVISIONAL DE CLAUSULAS-292/2002-ADILSON BALDINI x VOLKSWAGEM LEASING S/A -"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 115/163, no prazo de dez

dias. Em decorrência da concessão do efeito suspensivo no agravo interpositos, suspendo o cumprimento da decisão de fls. 90/93, item c, até o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento"-Adv. CASSIA DENISE FRANZOI, VAGNER MARGUES DE OLIVEIRA, DINORAH ALVARES CRUZ, ARISTIDES ALBERTO TOZZOTI FRANCA, OKSANDRO GONCALVES, NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR e GISELE SOLER CONSALTER-

85.-REVISIONAL DE CONTRATO-296/2002-HELIO D'ANDREA GENTIL x BCN LEASING - ARREND. MERCANTIL S/A -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse retorno do AR da carta de citação retirada em 27/08/2002, em cinco dias"-Adv. RITA AUGUSTA SILVA VALIM ROSSI-

86.-DESAPROPRIACAO-318/2002-MUNICIPIO DE FLORESTA x SADY NOGUEIRA DOS SANTOS e outros -"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) ao Perito, bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias. Ao autor para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, que informa que deixou de proceder a notificação dos ocupantes, em virtude que constatou que o imóvel não possui nenhuma edificação e também nenhum ocupante, sendo que se trata de terreno baldio, em cinco dias"-Adv. JOSE BUSATO-

87.-REVISIONAL DE CONTRATO-346/2002-MARIA APARECIDA BORGHI x BANCO ITAU S/A -"...Dentro desta perspectiva, defiro, inaudita altera parte, ante a urgência, a tutela natecipatória pleiteada na inicial, determinando-se a exclusão do nome da requerente junto aos órgãos de restrição de crédito. Para tanto, oficie-se aos mesmos determinando que retirem o nome da requerente de seus cadastros, abstendo-se de cadastrá-las novamente por causa dos contratos objeto desta ação, até que a mesma seja definitivamente julgada"-Adv. JOSE PLINIO SILVA e JOSE CARLOS SCAGLIUSSI DOS SANTOS-

88.-TUTELA-390/2002-HERTA SCHWANTES x BRUNO KUHNEN MENENGUELLO -"Ante o exposto, nomeio tutora do menor BRUNO KUHNEN MENENGUELLO a Sra, Herta Schwantes, avó materna do mesmo. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal por não constar que o menor e a requerente sejam proprietários de bens que a justificam e por consbiderar que a tutela já acarretará ônus de guarda, sustento e orientação. A tutora passará a receber a pensão devida ao menor, concedida pelo INSS, que deverá administrar referido montante para fazer frente às necessidades do ora tutelado. Prestado o compromisso, expedidas certidões e realizadas anotações e comunicações, arquivem-se os autos"-Adv. MAURO VIGNOTTI, MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA e GISELAINE PODANOSKI VIGNOTTI-

89.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-398/2002-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x DENIZE DOS S. DE ARAUJO -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 25, que informa que deixou de proceder a citação, em virtude de que a residência está vazia e desocupada e com uma placa de aluga-se, e que foi informado pela vizinha, que a requerida mudou-se e não deixou seu atual endereço, e que foi informado verbalmente da inexistência de bens registrados em nome da devedora, em cinco dias"-Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES-

90.-RECISAO DE CONTRATO-404/2002-BANCO LEASING S/A - ARREND. MERCANTIL x PEDREIRA MAUA LTDA -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse apresentação de contestação pela requerida, em cinco dias"-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, AIRTON MARTINS MOLINA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e CLAUDIA PIRES B.DE ALMEIDA-

91.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-427/2002-COM.DE GENEROS ALIMENTICIOS FRL LTDA x WANDERLEI RODRIGUES DA CUNHA -"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. ELIANE REGINA DOS SANTOS e SERGIO CARLOS MARINHO DAS CHAGAS-

92.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-431/2002-UNIVERSAL COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA x POLESSI AGROPECUARIA E INDUSTRIAL LTDA -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 33, que informa que deixou de proceder a citação do executado, tendo em vista que o mesmo não mais reside no referido endereço, bem como que o executado não possui bens a serem arrestados, em cinco dias"-Adv. FRANCISCO DE ASSIS DOS ANJOS, WILSON ROBERTO BALDUINO, CLAUDIO MARCUS OREFICE, ROSEMEIRE DURAN e FRANCISCO MARGUES-

93.-PRESTACAO CONTAS-447/2002-COTRIGO TRANSPORTES LTDA x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A -"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 152/177, no prazo de dez dias"-Adv. ANTONIO ELSON SABAINI, ROBERTO ANTONIO BUSATO-

94.-FALENCIA-489/2002-GERDAU S/A x PAZ E FERREIRA LTDA -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse apresentação de contestação pela requerida, em cinco dias"-Adv. ROGERIO VERDADE-

95.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-490/2002-GERDAU S/A x IVANI MEIRA DE LIMA -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 39-verso, que informa que deixou de proceder a citação da executada, tendo em vista que a mesma não mais reside no referido endereço e ninguém soube informar nada sobre o paradeiro da mesma, bem como que a requerida não possui bens a serem arrestados, em cinco dias"-Adv. ROGERIO VERDADE-

96.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-493/2002-IMO-

BILIARIA FARROPILHA S/C LTDA x DARCI EUGENIO DOS SANTOS e outros -"Ao exequente, para manifestar-se acerca da nomeação de bens pelo executado, em cinco dias"- Adv. CLAUDENIR LUIZ PEROCO, SANDRA ALVARENGA DE MELLO PEROCO-

97.-MONITÓRIA-504/2002-COOP. DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI MGA x FABIO GOMES -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 22-verso, que informa que deixou de citar o requerido, tendo em vista que o mesmo não mais reside n local, em cinco dias"-Adv. CATARINA APARECIDA CABRIOTTI-

98.-EXECUCAO DE HIPOTECA-511/2002-BANCO ITAU S/ A x MARIA CLAIR BENTO -"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, para o cumprimento do mandato de citação"-Adv. JOSE PLINIO SILVA e SONIA MENDES DE SOUZA-

99.-EXECUCAO DE HIPOTECA-513/2002-TRANSCONTINENTAL EMPREEN. IMOB. E ADM. CRED. LTDA x FIDELCINO RODRIGUES DE CARVALHO e outros -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 37, que informa que deixou de citar os requeridos, tendo em vista que os mesmos não residem no endereço indicado, sendo pessoas desconhecidas pelos ocupantes do imóvel, em cinco dias"-Adv. CLEA MARA LUVIZOTTO-

100.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-515/2002-INDITEC - INDICES TECNICOS E PROCES. LTDA - ME x FABIO ALEXANDRE RAPOSO -"Ao autor, para retirar a carta de citação expedida, bem como efetuar o depósito no valor de R\$ 7,00, referente à expedição da mesma, em cinco dias"-Adv. HUGO TETTO JUNIOR e ALEXANDRE L. COBRA DE CARVALHO-

101.-PRESTACAO CONTAS-516/2002-AKITO WILLY TAGUCHI x BANCO AMERICA DO SUL S/A -"Ao autor, para retirar a carta de citação expedida, bem como efetuar o depósito no valor de R\$ 7,00, referente à expedição da mesma, em cinco dias"-Adv. MAURO COMINATTO MEN e CARLOS ALBERTO DOS SANTOS-

102.-DECL.C/C ANULAÇÃO DE TITULO-517/2002-GRAO DA TERRA COM. CEREAIS LTDA x RICCI FACTORING LTDA - SISTEMA DE ADM. FACTORING -"Ao autor, para retirar a carta de citação expedida, bem como efetuar o depósito no valor de R\$ 7,00, referente à expedição da mesma, em cinco dias"-Adv. ZACARIAS QUINTANILHA-

103.-REINTEGRACAO DE POSSE-521/2002-MUNICIPIO DE MARINGA x E V ALMEIDA E CIA LTDA -"...Pelo exposto, num exame de cognição smária, defiro liminarmente o pedido de tutela antecipatória, a fim de determinar o seguinte: a) que i bem imóvel seja reintegrado ao domínio do ora requerente, com a consequente comunicação ao Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, a fim de que efetue a devida averação na matrícula do imóvel. b) Após, cite-se a requerida na pessoa de seu representante legal para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 dias"-Adv. ALAERCIO CARDOSO-

104.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-522/2002-COM. GENEROS ALIMENTICIOS FRL LTDA x WANDERLEI RODRIGUES DA CUNHA -"Ao autor, para retirar a carta de citação expedida, bem como efetuar o depósito no valor de R\$ 7,00, referente à expedição da mesma, em cinco dias"-Adv. ELIANE REGINA DOS SANTOS e SERGIO CARLOS MARINHO DAS CHAGAS-

105.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-523/2002-GERMANYA COM. CAMINHOES E ONIBUS LTDA x ALLAN TIAGO DOS SANTOS e outros -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 18/19, que informa que citou o requerido, procedendo a devolução do mandato para que o exequente indique bens passíveis de penhora, depositando o valor correspondente para o cumprimento do mandato, em cinco dias"-Adv. JOSE ALBERTO RODRIGUES-

106.-EXECUCAO DE HIPOTECA-529/2002-BANCO ITAU S/A x NELSON SHOZO UCHIMURA e outros -"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 60,00, para o cumprimento do mandato de citação"-Adv. JOSE PLINIO SILVA e SONIA MENDES DE SOUZA-

107.-COBRANCA - RITO SUMARIO-534/2002-MARCIONILA DE FREITAS BARBOSA SILVA x SEGURADORA BRADESCO SEGUROS S/A -"Nos termos do art. 277 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 14/02/2003, as 14:35 horas. Ao autor, para retirar a carta de citação expedida, bem como efetuar o depósito no valor de R\$ 7,00, referente à expedição da mesma"-Adv. CELIA MARIA ARUDA FERNANDES-

108.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-543/2002-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MINERACAO PORTO CAMARGO -"Ao autor, para retirar a carta precatória expedida, e instruí-la, bem como efetuar o depósito no valor de R\$ 7,00, referente à expedição da mesma, em cinco dias"-Adv. MARCELO FABIANO GRESKIV, MAGNUS CARAMORI, ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e RAIMUNDO FERNANDES BARBOSA-

109.-DESPEJO C/C.COB.ALUGUEL-544/2002-DCL - ADM. PARTICIPACOES LTDA x ROSANGELA MARIA XAVIER - SANDUICHEIRA - ME -"Ao autor, para retirar a carta de citação expedida, bem como efetuar o depósito no valor de R\$ 14,00, referente à expedição da mesma, em cinco dias"-Adv. CELI MAYUMI FURUKAWA-

110.-EXECUCAO DE HIPOTECA-546/2002-BANCO ITAU S/A x AUGUSTO OTTOBONI e outros -"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do

Oficial de Justiça, no valor de R\$ 60,00, para o cumprimento do mandato de citação"-Adv. JOSE PLINIO SILVA e SONIA MENDES DE SOUZA-

111.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-547/2002-LEANDRO DE LACERDA RODRIGUES x CASAS RIO BRANCO -"Ao autor, para retirar a carta de citação expedida, e os oficiais, bem como efetuar o depósito no valor de R\$ 21,00, referente à expedição dos mesmos, em cinco dias"-Adv. CICERO JOAO RICARDO PORCELANI e ANDRE LUIZ ROSSI-

112.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-555/2002-TUPER IND. S/A x IRIYODA E SANTOS LTDA -"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, bem como providenciar as cópias para instruir o mandato, para o cumprimento do mandato de citação"-Adv. TICIANA ANDREIA KAESE-MODEL-

113.-MONITÓRIA-559/2002-COM. TECIDOS SILVA SANTOS LTDA x SEDA PURA IND. COM. -"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, para o cumprimento do mandato de citação"-Adv. ARMANDO QUINTELA DE MIRANDA-

114.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-566/2002-PROVISA - PROGRAMAVIDA E SAUDE LTDA - ME x PRESS CONSULT E MARK LTDA -"Ao exequente, para manifestar-se acerca da nomeação de bens pelo executado, em cinco dias"-Adv. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE-

115.-EMBARGOS A EXECUCAO-575/2002-IGOR LABIAK TELLES e outros x TRANSCONTINENTAL EMPREEN. IMOB. ADM. CRED. LTDA -"Recebo os embargos para discussão, suspendendo-se o processo de execução (art. 739, paragraf. 1º do CPC). Ao embargado para impugnar, querendo, no prazo de dez (10) dias, nos termos do art. 740 do CPC"-Adv. CLEA MARA LUVIZOTTO-

116.-CARTA PRECATORIA-2/2000-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 16ª VARA CIVEL -L.A. COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x CONSTRUTORA PARANOA LTDA -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse interposição de embargos pelo executado, neste Juízo, em cinco dias"-Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMAO-

117.-CARTA PRECATORIA-235/2001-Oriundo da Comarca de MARIALVA - PR -MORAIS & FRANCISCHINI LTDA x OURO VERDE IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse interposição de embargos neste Juízo, em cinco dias"-Adv. ZACARIAS QUINTANILHA e MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA-

118.-CARTA PRECATORIA-18/2002-Oriundo da Comarca de APUCARANA - PR -JORGE PAULINO e outros x SHINQUICHI AGARI (ESPOLIO) -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse apresentação de contestação pelo requerido, neste Juízo, em cinco dias"-Adv. LUIZ ANTONIO MANCHINI-

119.-CARTA PRECATORIA-174/2002-Oriundo da Comarca de PEABIRU - PR -ADEAM - ASSOC. BRASILEIRA DE DEFESA AMBIENTAL x HIRAM MORA CASTILHO -"Ao exequente, para manifestar-se acerca da nomeação de bens pelo executado, em cinco dias"-Adv. ALBERTO CONTAR-

120.-CARTA DE SENTENCA-510/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x ARLYSUL CONFECÇÕES LTDA -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo de suspensão deferido, bem como sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias"-Adv. LUCIANA MARASSI-

**COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
5ª VARA CIVEL - RELAÇÃO Nº 38/2002
LIÉJE A. S. GOUVÊA BONETTI - JUIZ DE DIREI
Bel. MARLENE MARQUESINI - ESCRIVÁ
MARINGÁ, 11 de outubro de 2002.**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA	039	00128/1997
ADELINO INACIO GON-ALVES	079	00133/2001
ADEMIR PENHA	031	00468/1996
	034	00685/1996
ADRIANE DE ARAGON FERREIR	049	00450/1998
AIRTON MARTINS MOLINA	023	00848/1995
	081	00173/2001
ALAERCIO CARDOSO	095	00423/2001
ALBERTO CONTAR	005	00915/1991
ALBERTO LIMA CARNEIRO	129	00182/2002
ALCEU MASCZYNSKI	022	00843/1995
ALESSANDRA LIGIA CANTAROT	073	00585/2000
	099	00532/2001
	108	00141/2002
ALETHEIA CRISTINA BIANCOL	023	00848/1995
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	077	00042/2001
ALEXANDRE P. CIDADE	032	00497/1996
ALEXANDRE TERUYUKI ISHII	065	00337/2000
ALEXANDRE VENANCIO	095	00423/2001
	100	00540/2001
	102	00594/2001
ANA CLAUDIA MARASSI	013	00031/1995
ANA RAQUEL DOS SANTOS	026	00060/1996
ANADIR APARECIDA CHIOIZIN	108	00141/2002
ANGELA CRISTINA CONTIN	113	00263/2002
	120	00550/2002

ANGELA ESTORILIO SILVA FR	057	00545/1999
	058	00558/1999
ANIBAL BIM	041	00534/1997
ANITO ROCHA DE OLIVEIRA	006	01192/1991
ANNA CHRISTINA CASTELO B.	122	00568/2002
ANTONIO ELSON SABAINI	080	00155/2001
ANTONIO MANSANO NETO	091	00353/2001
APARECIDO ROMAO MATIAS FE	067	00383/2000
AULO PRATO	074	00590/2000
BEATRIZ FONSECA DONATO	015	00297/1995
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MO	130	00183/2002
BENEDITO FERREIRA DE CARV	093	00393/2001
BRAULIO BELINATI GARCIA P	023	00848/1995
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA	057	00545/1999
	058	00558/1999
CARLOS ALBERTO C. DE LUCE	085	00303/2001
	097	00459/2001
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	121	00564/2002
CARLOS ALBERTO PAOLIELLO	127	00593/2002
CARLOS ALEXANDRE MORAES	082	00243/2001
	101	00593/2001
	109	00192/2002
CARLOS PIOLI	024	00934/1995
CASSIANA DE ABEN-ATHAR PI	049	00450/1998
CATARINA APARECIDA CABRIO	123	00580/2002
	124	00581/2002
CESAR AUGUSTO MORENO	067	00383/2000
CHARLES KENDI SATO	050	00538/1998
CICERO JOAO RICARDO PORCE	088	00334/2001
CINTIA RESQUETTI OSSUCCI	103	00677/2001
CLAUDIA REGINA FURTADO	049	00450/1998
CLEBER MARCONDES	057	00545/1999
	058	00558/1999
	090	00343/2001
	114	00278/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	035	00842/1996
CRISTIANE RODRIGUES ALVES	057	00545/1999
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA	058	00558/1999
	057	00545/1999
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	058	00558/1999
	062	00183/2000
DARIO NOGUEIRA DE CAMPOS	014	00115/1995
DENISE AKEMI MITSUOKA	112	00256/2002
DENISE OLIVEIRA ALVES BIS	073	00585/2000
	074	00590/2000
DINO COSTACURTA	067	00383/2000
DIRCEU GALDINO	016	00315/1995
EDALVO GARCIA	091	00353/2001
EDER FABRILO ROSA	099	00532/2001
EDNA DE SOUZA MAZIA	043	00896/1997
	095	00423/2001
	100	00540/2001
	113	00263/2002
EDALVO GARCIA	061	00145/2000
EDER FABRILO ROSA	081	00173/2001
EDNA DE SOUZA MAZIA	001	00390/1991
	117	00506/2002
EDSON SHOITI FUGIE	006	01192/1991
EDUARDO CASILLO JARDIM	057	00545/1999
	058	00558/1999
ELIDA CRISTINA MONDADORI	069	00494/2000
	126	00590/2002
ELSA CRISTINA A DA S.C.G.	117	00506/2002
ELZA MAURICIO	064	00308/2000
	117	00506/2002
EUNICE FUMAGALLI MARTINS	057	00545/1999
	058	00558/1999
EVA APARECIDA LEMES ARIST	011	00063/1994
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	054	00154/1999
FABIANA MARIA GRIGGIO	065	00337/2000
FABIANO BORDIGNON	032	00497/1996
FABIO MASSAO MIYAMOTO NAV	105	00699/2001
FABRICIA KUTNE REDER	057	00545/1999
	058	00558/1999
FLAVIA RAMOS BETTEGA	049	00450/1998
FLAVIANO BELINATI GARCIA	090	00343/2001
	114	00278/2002
FULVIO LUIS STADLER KAIPE	083	00280/2001
	087	00325/2001
FuBIO ALEXANDRO PEREZ	102	00594/2001
GENTIL GUIDO DE MARCHI	110	00267/2002
GERALDO NILTON KORNEICZUK	056	00305/1999
	100	00540/2001
GERALDO PEGORARO FILHO	117	00506/2002
GERSON MASSIGNAN MANSANI	057	00545/1999
	058	00558/1999
GIANNY VANESKA GATTI FELI	089	00335/2001
GILBERTO HILARIO PRADO	045	00019/1998
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT	024	00934/1995
	092	00364/2001
	086	00304/2001
GISLAINE APARECIDA BERTON	125	00583/2002
GISLAINE PODANOSKI VIGNOT	037	00080/1995
	112	00256/2002
GRAZZIELA PICANO DE SEIX	096	00454/2001
HEBER MARCELO GOMES DA SI	009	00460/1993
HEBERT EGIDIO ASMANN	006	01192/1991
HELENO GALDINO LUCAS	079	00133/2001
HELIO DOMINGOS	004	00699/1991
	053	00821/1998
HELOISA MARIA FREITAS	049	00450/1998
HELOISA MONTEIRO DE PAULA	041	00534/1997
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO J	037	00080/1997
HUGO FRANCISCO GOMES	113	00263/2002
IDEVAL INACIO DE PAULA	085	00303/2001
	097	00459/2001
	104	00681/2001
IRAN NEGRAO FERREIRA	060	00138/2000
IRINEU TRENTIN JUNIOR	062	00183/2000
ISRAEL LIUTTI	046	00098/1996
IVAN PEGORARO	074	00590/2000
IVAN VICTOR SILVA E SANTO	062	00183/2000
IVO DE JESUS DEMATEI GREG	047	00186/1998

IZAIAS ARCOLEZI	104	00681/2001
JAIRO ANTONIO GONCALVES F	038	00109/1997
	048	00304/1998
	059	00585/1999
	061	00145/2000
	077	00042/2001
	098	00484/2001
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	038	00109/1997
	059	00585/1999
	061	00145/2000
	063	00255/2000
	077	00042/2001
	098	00484/2001
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	130	00183/2002
JESUS SOARES MARTINS	065	00337/2000
JOAO CARLOS SILVEIRA	119	00549/2002
JOAO CASILLO	057	00545/1999
	058	00558/1999
JOAO FABRICIO DOS SANTOS	081	00173/2001
JOAO OTAVIO DE NORONHA	006	01192/1991
	104	00681/2001
JOAO PAULO GARCIA CATTO	095	00423/2001
JOAO PAULO MARIN	024	00934/1995
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	057	00545/1999
	058	00558/1999
JOSE CARDOSO	022	00843/1995
JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA	095	00423/2001
	103	00677/2001
JOSE FRANCISCO PEREIRA	006	01192/1991
	014	00115/1995
	066	00371/2000
	072	00582/2000
	107	00058/2002
JOSE GONZAGA SORIANI	003	00510/1991
JOSE IVAN GUIMARAES PERE	027	00272/1996
	033	00616/1996
	094	00420/2001
	128	00595/2002
JOSE MAREGA	003	00510/1991
JOSE PLINIO SILVA	021	00759/1995
	085	00303/2001
	097	00459/2001
	106	00013/2002
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIR	038	00109/1997
JOSEMAR CAETANO	081	00173/2001
JULIO CESAR COELHO PALLON	027	00272/1996
JULIO CESAR DA SILVA	111	00245/2002
JULIO CEZAR ZEM CARDOSO	029	00364/1996
	028	00346/1996
	036	00036/1997
JUNIOR DE FAVERI	026	00060/1996
JUSTINIANO PROEN-A</		

MARLI A. SARAGIOTO PIALAR 111 00245/2002
 MARLI DE FATIMA DA SILVEI 081 00173/2001
 MARLON FÁBIO PALADINI 091 00353/2001
 MAURICIO KENJI YONEMOTO 057 00545/1999
 058 00558/1999
 MAURO COMINATTO MEN 121 00564/2002
 MAURO PALMUTI SIGIANI 069 00494/2000
 MAURO VIGNOTTI 007 00187/1992
 014 00115/1995
 037 00080/1997
 112 00256/2002
 MERCIA REGINA DE OLIVEIRA 095 00423/2001
 103 00677/2001
 MILTON GURGEL FILHO 077 00568/2002
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 041 00534/1997
 MILTON PLACIDO DE CASTRO 047 00186/1998
 MIRIA BARROS SOUZA BENITT 031 00468/1996
 MOISES ZANARDI 094 00420/2001
 128 00595/2002
 MYRIAN DE JESUS PEREIRA M 122 00568/2002
 NABOR NISHIKAWA 076 00618/2000
 096 00454/2001
 084 00281/2001
 NEREU VIDAL CEZAR 110 00226/2002
 NILVA APARECIDA COSTA F. 118 00509/2002
 NIVALDO PAULO DA ROSA 075 00598/2000
 NORBERTO TREVISAN BUENO 050 00538/1998
 ODAIR MARIO BORDINI 025 01061/1995
 029 00364/1996
 041 00534/1997
 068 00492/2000
 078 00070/2001
 070 00570/2000
 ODORICO TOMASONI 063 00255/2000
 OLIVEIRA MARTINS DOS REIS 024 00934/1995
 092 00364/2001
 086 00304/2001
 ORLANDO ALEXANDRINO 003 00510/1991
 019 00497/1995
 020 00724/1995
 025 01061/1995
 030 00431/1996
 031 00468/1996
 041 00534/1997
 079 00133/2001
 ORWILLE ROBERTSON S. MORI 042 00647/1997
 OSMAR MARGARIDO DOS SANTO 104 00681/2001
 OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR 095 00423/2001
 103 00677/2001
 058 00558/1999
 PATRICIA CASILLO 016 00315/1995
 PAULO FERNANDO SOUZA 018 00421/1995
 017 00340/1995
 PAULO LEANDRO DIETER 057 00545/1999
 PAULO ROBERTO PEREIRA DE 005 00915/1991
 068 00492/2000
 RAIMUNDO M. B. CARVALHO 006 01192/1991
 REINALDO RODRIGUES DE GOD 043 00896/1997
 095 00423/2001
 113 00263/2002
 126 00590/2002
 RENATA MONDADORI 119 00549/2002
 RENATO RIBECHI 051 00732/1998
 RENE MARIO PACHE 041 00534/1997
 REN• ARIEL DOTTI 005 00915/1991
 ROSILENE PRÓPERO 002 00493/1991
 008 00378/1992
 RUI BARBOSA GAMON 030 00431/1996
 059 00585/1999
 042 00647/1997
 104 00681/2001
 127 00593/2002
 SERGIO APARECIDO VICENTIN 071 00581/2000
 SERGIO LUIZ CAMARA LOPES 116 00466/2002
 SERGIO RICARDO MELLER 107 00058/2002
 SETIMO VALDOMIRO BIONDO 129 00182/2002
 SIDNEY JOSE MATIOTTI 040 00419/1997
 SILVIO LUIZ JANUARIO 113 00263/2002
 SIMONE PACHECO DE SOUZA 057 00545/1999
 058 00558/1999
 026 00600/1996
 052 00804/1998
 044 00898/1997
 057 00545/1999
 058 00558/1999
 113 00263/2002
 104 00681/2001
 TANIA MARA DA ROSA CORNAS 075 00598/2000
 TARCIZO FURLAN 010 00466/1993
 058 00558/1999
 117 00506/2002
 TEREZA MIEKO SAKIYAMA 117 00506/2002
 TUTOMO TANOUÉ 078 00070/2001
 VALDIR PIGNATA 079 00133/2001
 VALERIA SILVA GALDINO 016 00315/1995
 018 00421/1995
 017 00340/1995
 007 00187/1992
 VANESSA CRISTINA CRUZ SCH 049 00450/1998
 VICTOR PAULO MENDON•A 077 00042/2001
 VILMA GONCALVES DE CASTIL 049 00450/1998
 VIVIANE GIOVANETE RAMOS F 117 00506/2002
 WADSON NICANOR PERES GUAL 020 00724/1995
 WALDIR FRARES 043 00896/1997
 WALTER ANTONIO COSTA DE T 095 00423/2001
 WALTER BIAGI 019 00497/1995
 WALTER KRUSE 006 01192/1991
 WANESSA DE OLIVEIRA 076 00618/2000
 WERNO KLOCKNER JUNIOR 079 00133/2001
 WILSON BOKORNY FERNANDES 035 00842/1996
 ZACARIAS QUINTANILHA 115 00432/2002

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-390/1991-BANCO

NOROESTE S/A x H.I.RAMOS & CIA.LTDA. E OUTRO e outros -"Proceda o desarquivamento dos autos. Defiro o pedido de carga pelo prazo de 10 dias. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita"-Adv. EDNA DE SOUZA MAZIA-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-493/1991-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x ORG.CONTABIL RENASCENCA LTDA E OUT. e outros -"Defiro o pedido de vista dos autos, mediante carga, pelo prazo de cinco (05) dias"-Adv. ROSILENE PRÓPERO-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-510/1991-UNIBANCO=UNIAO B.BRASILEIROS S/A. x EPITACIO ITUYO NOGUTI e outros -"Defiro o pedido de suspensao pelo prazo de 90 dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito"-Adv. ORLANDO ALEXANDRINO, JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-699/1991-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x ALCEU DE OLIVEIRA e outros -"Defiro o pedido de vista dos autos, mediante carga, pelo prazo de cinco (05) dias. Após retornem ao arquivo"-Adv. HELIO DOMINGOS-

5.-COMINATORIA-915/1991-JOSE ANTONIO SIMOES e outros x FRIGORIFICO CENTRAL S/A -"Diante da decisão de fls. 1097, intím-se os exequentes para, em cinco dias, dar o devido prosseguimento ao feito, requerendo o que nos presentes autos o que lhe for de direito"-Adv. ALBERTO CONTAR, PAULO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, RENÉ ARIEL DOTTI-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1192/1991-BANCO DO BRASIL S/A x ELIAS TALISIN e outros -"Defiro o pedido de fl. 240. Procedam-se as devidas anotações. Após, arquivem-se"-Adv. RAIMUNDO M. B. CARVALHO, WALTER KRUSE, EDSON SHOITI FUGIE, ANITO ROCHA DE OLIVEIRA, HERBERT EGIDIO ASMANN, LAUDEMIRO GORDIANO DE CASTRO NETO, JOSE FRANCISCO PEREIRA, MARCIO ANTONIO SASSO, JOAO OTAVIO DE NORONHA-

7.-EMBARGOS DO DEVEDOR-187/1992-DEBORA LANGE ZAPONI e OUTRO x BRADESCO S/A -"Se no prazo de quinze dias, recebo o recurso de apelação no(s) efeito(s)devolutivo e suspensivo. À parte recorrida (autora), para, no prazo de quinze dias, querendo, articular contra-rações ao recurso. Após Remetam-se os autos ao Tribunal Competente"-Adv. MAURO VIGNOTTI e VALMIR BRITO DE MORAES-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-378/1992-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x CLAUDIO ROBERTO ARMELIN E e outros -"Defiro o pedido retro. Procedam-se as anotações necessárias. Após, retornem ao arquivo provisório até ulterior manifestação das partes"-Adv. ROSILENE PRÓPERO-

9.-MANDADO DE SEGURANCA-460/1993-R.D.M. LANCHONETE LTDA. x DELEGADO TITULAR DA 9ª SDP.MARINGA -"Defiro o pedido de desarquivamento pelo prazo de cinco (05) dias"-Adv. HEBER MARCELO GOMES DA SILVA-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-466/1993-JOSIMAR AGOSTINI x VALTER DEL GROSSI -"Diga o exequente, se o acordo entabulado pelas partes foi devidamente cumprida, de modo que se possa extinguir o presente feito, em cinco dias"-Adv. TARCIZO FURLAN-

11.-ACAO POPULAR-63/1994-HERMOGENES BOTTI e outros x RICARDO JOSE MAGALHAES BARROS e outros -"Defiro o pedido de desarquivamento e vista dos autos, mediante juntada de procuração nos autos, pelo prazo de cinco (05) dias. após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo provisório"-Adv. EVA APARECIDA LEMES ARISTO-

12.-MANDADO DE SEGURANCA-315/1994-ANTONIO BERNABE VIEIRA e outros x PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARINGA e outros -"Ao autor, sobre seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção por abandono"-Adv. MAGNO KRETZSCHMAR NARDIN-

13.-COBRANCA -RITO ORDINARIO-31/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x FORÇA E LUZ - COM.DE MAT.ELET.LTDA -"Ao autor, para promover o andamento do feito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção e arquivamento"-Adv. ANA CLAUDIA MARASSI e LUCIANA MARASSI-

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-115/1995-BANCO NOROESTE S/A x LUIZ ROBERTO DE SOUZA & CIA LTDA e outros -"Recebo o recurso de apelação no(s) efeito(s)devolutivo e suspensivo. À parte recorrida (requerida), para, no prazo de quinze dias, querendo, articular contra-rações ao recurso. Após Remetam-se os autos ao Tribunal Competente"-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA, KERLY CRISTINA CORDEIRO, MAURO VIGNOTTI e DENISE AKEMI MITSUOKA-

15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-297/1995-BANCO NACIONAL S/A x ALFEU FERNANDES KNEUBE e outros -"Defiro o pedido de desarquivamento pelo prazo de cinco (05) dias, após, retornem ao arquivo"-Adv. BEATRIZ FONSECA DONATO-

16.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-315/1995-PRO-MENGE-PROJETOS E MONTAGENS DE ENGENHARIA LTDA x EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA -"Em nada mais requerendo as partes, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de estilo"-Adv. LOURIVAL APARECIDO CRUZ, DIRCEU GALDINO, VALERIA SILVA GALDINO e PAULO FERNANDO SOUZA-

17.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-340/1995-PRO-MENGE - PROJETOS E MONTAGENS DE ENGENHARIA LTDA x EMPLOYERRGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA -"Em nada mais requerendo as partes, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de estilo"-Adv. VALERIA SILVA GALDINO e PAULO FERNANDO SOUZA-

18.-ORDINARIA-421/1995-PROMENGE -PROJETOS E MONTAGENS DE ENGENHARIA LTDA. x EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA -"Em nada mais requerendo as partes, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de estilo"-Adv. LOURIVAL APARECIDO CRUZ, VALERIA SILVA GALDINO, LUIZ CARLOS SANCHES, PAULO FERNANDO SOUZA e LUCYANA JOPPERT LIMA LOPES-

19.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-497/1995-UNIBANCO- UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x BENTO SALA e outros -"Deferido o pedido de suspensão. Aguardando em Arquivo provisório, até ulterior manifestação da parte interessada"-Adv. ORLANDO ALEXANDRINO e WALTER BIAGI-

20.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-724/1995-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x RAMLAV - COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PEÇAS LTDA e outros -"Deferido o pedido de suspensão. Aguardando em Arquivo provisório, até ulterior manifestação da parte interessada"-Adv. ORLANDO ALEXANDRINO e WADSON NICANOR PERES GUALDA-

21.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-759/1995-BANCO ITAU S/A x PETROYAN COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLIO LTDA e outros -"Ao autor, sobre as declarações de fls. 103/105, em cinco dias"-Adv. JOSE PLINIO SILVA-

22.-INDENIZACAO-RITO ORDINARIO-843/1995-JOSE CARLOS MACHADO x CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA -"Ao autor, para que dê andamento ao feito, requerendo o que for de direito, em cinco dias"-Adv. ALCEU MASCZYNSKI, JOSE CARDOSO-

23.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-848/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DAVID GOVEA ME e outros -"Defiro o pedido de suspensao pelo prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito"-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, AIRTON MARTINS MOLINA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI-

24.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-934/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x OURO PISO - COM. ACABAMENTO DE MADEIRAS LTDA e outros -"Defiro o pedido de suspensao pelo prazo de 180 dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito"-Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO, CARLOS PIOLI e JOAO PAULO MARIN-

25.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1061/1995-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x SILVANA ARNOLD RODRIGUES e outros -"Deferido o pedido de suspensão. Aguardando em Arquivo provisório, até ulterior manifestação da parte interessada"-Adv. ORLANDO ALEXANDRINO e ODAIR MARIO BORDINI-

26.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-60/1996-MARCOS MORESCHI x CLAUDIONOR RUI DOS SANTOS -"Defiro o pedido de suspensao pelo prazo de 90 dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito"-Adv. MARCELO DANTAS LOPES, SIMONE SILVA CHIODEROLLI, JUNIOR DE FAVERI e ANA RAQUEL DOS SANTOS-

27.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-272/1996-BANCO BOA VISTA S/A x TIZZA - COM. PAVIMENTACAO SANEAMENTO LTDA e outros -"Defiro o pedido de suspensao pelo prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito"-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e JULIO CESAR COELHO PALLONE-

28.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-346/1996-ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS CATEDRAL LTDA e outros -"Defiro o pedido de suspensao pelo prazo de 90 dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito"-Adv. JULIO CEZAR ZEM CARDOSO-

29.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-364/1996-ESTADO DO PARANA x FASCINIO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outros -"Defiro o pedido de suspensao pelo prazo de 90 dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito"-Adv. JULIO CEZAR ZEM CARDOSO e ODAIR MARIO BORDINI-

30.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-431/1996-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x ANIBAL VICTORINO DA SILVA -"Deferido o pedido de suspensão. Aguardando em Arquivo provisório, até ulterior manifestação da parte interessada"-Adv. ORLANDO ALEXANDRINO e RUI BARBOSA GAMON-

31.-EXECUCAO ESPECIAL-468/1996-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x VINHO & CRU INDUSTRIA E COM. DE CONFECÇÕES LTDA e outros -"Deferido o pedido de suspensão. Aguardando em Arquivo provisório, até ulterior manifestação da parte interessada"-Adv. ORLANDO ALEXANDRINO, ADEMIR PENHA e MIRIA BARROS SOUZA BENITTE-

32.-INTERDICAÇÃO-497/1996-WALDIR ANTUNES BRANDAO e outros x BERTOLINA ANTUNES BRANDAO -"Cum-

pra-se a cota ministerial retro. Ao autor, para que providencie a juntada das publicações do edital, em cinco dias"-Adv. FABIANO BORDIGNON, ALEXANDRE P. CIDADE, MARIO CIADADE-

33.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-616/1996-BANCO BRADESCO S/A x BIKUATA DECORACOES LTDA. e outros -"Defiro o pedido de suspensao pelo prazo de 60 dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito"-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e LOURIVAL APARECIDO CRUZ-

34.-REP.DANOS AB-20 SM-SUMARIO-685/1996-FLORES MARIO DO NASCIMENTO e outros x DISPEC DO BRASIL IND. E COM. DE PROD. AGROP.LTDA e outros -"Ao requerente, em cinco dias"-Adv. ADEMIR PENHA-

35.-MONITÓRIA-842/1996-PAULO TAKAO IGARASHI x MARIO DALLAGNOL e outros -"Ao autor, sobre seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco (05) dias"-Adv. WILSON BOKORNY FERNANDES, CRISTIANE RODRIGUES ALVES-

36.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-36/1997-ESTADO DO PARANA x POLIFISIO - CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA -"Defiro o pedido de suspensao pelo prazo de 90 dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito"-Adv. JULIO CEZAR ZEM CARDOSO-

37.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-80/1997-M. TOKIKAWA & CIA. LTDA. e outros x PAULO MARIANO DE OLIVEIRA -"Defiro o pedido de suspensao pelo prazo de 90 dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito"-Adv. HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR, GISLAINE PODANOSKI VIGNOTTI e MAURO VIGNOTTI-

38.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-109/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x REFRIMAR COMERCIO DE MOVEIS E REFRIGERACAO LTDA e outros -"Defiro o pedido de suspensao pelo prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito"-Adv. JAIR ANTONIO GONCALVES FILHO, JAMIL JOSE PETTI JUNIOR e JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA-

39.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-128/1997-BORNIA COMERCIAL DE INFORMATICA LTDA x TELECOPIAS COPIADORA LTDA. ME. -"Ao autor, sobre seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco (05) dias"-Adv. ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA-

40.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-419/1997-PARATI S/A x ALEXANDRE MAIA KOTSIFAS - PESSOA JURIDICA -"Defiro o pedido de suspensao pelo prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito"-Adv. SIDNEY JOSE MATIOTTI-

41.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-534/1997-SUL AMERICA TERRESTRES MARIT E ACID CIA DE SEGUROS x ALINE PRISCILA BRANCALHAO e outros -"Se no prazo de quinze dias, recebo o recurso de apelação no(s) efeito(s)devolutivo e suspensivo. À parte recorrida (requerente/requerida), para, no prazo de quinze dias, querendo, articular contra-rações ao recurso. Após Remetam-se os autos ao Tribunal Competente"-Adv. ORLANDO ALEXANDRINO, LUIZ EDUARDO VOLPATO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANIBAL BIM, ODAIR MARIO BORDINI, RENE MARIO PACHE e HELOISA MONTEIRO DE PAULA DIAS-

42.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-647/1997-BANCO ITAU S/A x MARGARETE FERMINO DE OLIVEIRA e outros -"Defiro o pedido de desarquivamento pelo prazo de cinco (05) dias. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo provisório"-Adv. OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS e SABRINA MARCOLLI RUI-

43.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-896/1997-TRANSPORTE DE CARGAS DALLAZEN LDTA. x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA -"Deferido o pedido retro. Aguardando em Arquivo provisório, até decisão do recurso mencionado"-Adv. WALDIR FRARES, REINALDO RODRIGUES DE GODOY e DOUGLAS GALVAO VILARDO-

44.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-898/1997-ROGERIO MARCIO TOLARDO x PEDRO FRANCISCO QUAGLIO e outros -"Ao exequente, sobre a petição de fls. 58/59"-Adv. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT-

45.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-19/1998-MARIA MIYOKA SHUDO e outros x CLODOALDO APARECIDO DE OLIVEIRA -"Defiro o pedido de suspensao pelo prazo de 6 meses. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito"-Adv. GILBERTO HILARIO PRADO-

46.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-98/1998-MELO, MORA & CIA. LTDA. x JOANA EMILIA DA SILVA e outros -"Deferido o pedido de suspensão. Aguardando em Arquivo provisório, até ulterior manifestação da parte interessada"-Adv. ISRAEL LIUTTI e MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-186/1998-FRANCISCO DOS SANTOS RIBEIRO e outros x VALDEMIR SEGUNDO IZZO -"Em nada mais requerendo as partes, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de estilo"-Adv. IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO e MILTON PLACIDO DE CASTRO-

48.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-304/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x MATADOURO E FRIGORIFICO CONTINENTAL LTDA e outros -"Defiro o pedido de fls. 93. Concedo o prazo de 30 dias para os fins solicitados. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor sobre o

prosseguimento do feito"-Adv. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

49.-EXECUCAO DE SENTENÇA-450/1998-MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"Ao exequente para que se manifeste acerca das alegações de fls. 216/224, em cinco dias"-Adv. VILMA GONCALVES DE CASTILHO, MARINA BORIO, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, HELOISA MARIA FREITAS, ADRIANE DE ARAGON FERREIRA, LISIANE MEHL ROCHA, CASSIANA DE ABEN-ATHAR PIRES GOMES-, FLAVIA RAMOS BETTEGA, CLAUDIA REGINA FURTADO-

50.-EMBARGOS A EXECUCAO-538/1998-COSESPP - CIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO x JAIME RODRIGUES VIEIRA -"...à vista do exposto, julgo IMPROCEDENTE as pretensões da embargante, nos termos do art. 269, I do CPC. No mais prossega-se na execução. Condene a embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.000,00. Ao embargante, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 1.074,01, sob pena de incidir em correção monetária e juros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)"-Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO, CHARLES KENDI SATO e LUCIANA SOUZA FANTE-

51.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-732/1998-YOSHIFUMI KAWAMOTO x RICARDO JOSE DE ALMEIDA ALVES JUNIOR e outros -"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 1.033,93, ou verificar com a parte executada, para que a mesma efetue o devido preparo"-Adv. RENATO TADASHI SAIKI-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-804/1998-PEDRO FRANCISCO QUAGLIO e outros x ROGERIO MARCIO TOLARDO -"Ao embargado, sobre a petição de fls. 130/131, em cinco dias"-Adv. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT-

53.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-821/1998-JOAO FURU-UCHI x GERALDO FERNANDES e outros -"Ao exequente, sobre a informação do Sr. Avaliador, de que a avaliação encontra-se devidamente cumprida, e que solicita que sejam preparadas as custas que importam em 1070 VRC, em cinco dias"-Adv. HELIO DOMINGOS-

54.-REINTEGRACAO DE POSSE-154/1999-G M LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUCIANI APARECIDA POZZA -"Defiro o pedido de desarmamento pelo prazo de cinco (05) dias. Após, nada sendo requerido, retomem os autos ao arquivo provisório"-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

55.-MONITÓRIA-243/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ADRIANA DE ABREU e outros -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo de suspensão deferido, bem como sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias"-Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-

56.-EXECUCAO DE SENTENÇA-305/1999-ALFERGARI ARTES GRAFICAS LTDA x C. A. C. - COMERCIO DE PAPEIS LTDA -"Ao exequente, para manifestar-se acerca da nomeação de bens pelo executado, em cinco dias"-Adv. GERALDO NILTON KORNEICZUK-

57.-ORD.DE CUMP.OB.DE FAZER-545/1999-LUIZ ARRABAL e outros x ASPEN PARK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA -"Se no prazo de quinze dias, recebo o recurso de apelação no(s) efeito(s)devolutivo e suspensivo. À parte recorrida (requerente), para, no prazo de quinze dias, querendo, articular contra-razões ao recurso. Após Remetam-se os autos ao Tribunal Competente"-Adv. MARCIO ROMANO, MAURICIO KENJI YONEMOTO, FABRICIA KUTNE REDER, JOAO CASILLO, EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILLO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE SOUZA, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, CLEBER MARCONDES, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, GERSON MASSIGNAN MANSANI, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT, PAULO LEANDRO DIETER e DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS-

58.-ORDINARIA-558/1999-LUIZ ARRABAL x ASPEN PARK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. e outros -"Se no prazo de quinze dias, recebo o recurso de apelação no(s) efeito(s)devolutivo e suspensivo. À parte recorrida (requerente), para, no prazo de quinze dias, querendo, articular contra-razões ao recurso. Após Remetam-se os autos ao Tribunal Competente"-Adv. MARCIO ROMANO, MAURICIO KENJI YONEMOTO, FABRICIA KUTNE REDER, JOAO CASILLO, EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILLO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE SOUZA, PATRICIA CASILLO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, CLEBER MARCONDES, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, GERSON MASSIGNAN MANSANI, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT, TARCIZO FURLAN e DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS-

59.-REVISIONAL DE CONTRATO-585/1999-LUIZ ELIZEU NOCOLETTI x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -"Se no prazo de quinze dias, recebo o recurso de apelação no(s) efeito(s)devolutivo e suspensivo. À parte recorrida (requerente), para, no prazo de quinze dias, querendo, articular contra-razões ao recurso. Após Remetam-se os autos ao Tribunal Competente"-Adv. RUI BARBOSA GAMON, JAMIL JOSEPETTI

JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

60.-INVENTARIO-138/2000-EUGENIA LIMONTA MAIA x AGENOR MAIA -"Defiro o pedido retro. Ao exequente para que cumpra o despacho de fls. 54: Ante o petição de fls. 47/48, à parte requerente para que proceda a separação de bens suficientes para a garantia do débito fiscal, conforme valor aduzido pela fazenda pública, em cinco dias"-Adv. IRAN NEGRAO FERREIRA-

61.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-145/2000-LUIZ CLAUDIO MARTINS x BANCO BANDEIRANTES DE INVESTIMENTOS S/A -"Recebo o recurso adesivo interposto tempestivamente, em seu duplo efeito. À parte recorrida (requerente), para, no prazo legal, querendo, articular contra-razões ao recurso. Após Remetam-se os autos ao Tribunal Competente"-Adv. EDALVO GARCIA, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

62.-ORDINARIA-183/2000-DARIO NOGUEIRA DE CAMPOS FILHO x JOSE ROBERTO SOARES LEAL e outros -"Ao autor, sobre a contestação e documentos no prazo de dez dias"-Adv. DARIO NOGUEIRA DE CAMPOS FILHO, LELIS VIEIRA DOS SANTOS, IVAN VICTOR SILVA e SANTOS, IRINEU TRENTIN JUNIOR, LAUDO ALVES PICANCO-

63.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUM-255/2000-COMPORTAS COMERCIO DE PORTAS LTDA x HSBC BAMERINDUS -"Às partes, acerca da baixa dos presentes autos, para requererem o que entenderem de direito, em cinco dias"-Adv. ODORICO TOMASONI e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

64.-DECLARATORIA-308/2000-CENTRO MEDICO SAO FRANCISCO S/C LTDA x ECCOSS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA -"À Curadora para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), em cinco dias"-Adv. ELZA MAURICIO-

65.-INDENIZACAO-RITO ORDINARIO-337/2000-REGINALDO JUNIOR PACHECO x MICHELANGELO MARQUES BALIELO -"Recebo o recurso de apelação no(s) efeito(s)devolutivo e suspensivo. À parte recorrida (requerente), para, no prazo de quinze dias, querendo, articular contra-razões ao recurso. Após Remetam-se os autos ao Tribunal Competente"-Adv. ALEXANDRE TERUYUKI ISHII, MARCELO DIAS DEBUBIANI, FABIANA MARIA GRIGGIO e JESUS SOARES MARTINS-

66.-REINTEGRACAO DE POSSE-371/2000-SANTANDER NOROESTE LEASING ARREND. MERCANTIL S/A x GIOVANI FOLETTO -"Defiro o pedido de desarmamento pelo prazo de cinco (05) dias"-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

67.-EMBARGOS DO DEVEDOR-383/2000-GILBERTO DE OLIVEIRA x DELFINO MASAMI TSUKUDA -"Recebo o recurso de apelação no(s) efeito(s)devolutivo e suspensivo. À parte recorrida (requerente), para, no prazo de quinze dias, querendo, articular contra-razões ao recurso. Após Remetam-se os autos ao Tribunal Competente"-Adv. APARECIDO ROMAO MATTIAS FERNANDES, CESAR AUGUSTO MORENO e DINO COSTACURTA-

68.-EMBARGOS DE TERCEIRO-492/2000-JOSE ANGELO CASAGRANDE MINCACHE e outros x MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA -"Em nada mais requerendo as partes, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de estilo"-Adv. PAULO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA e ODAIR MARIO BORDINI-

69.-RESSARC.DANOS RITO ORDINARIO-494/2000-CLEONICE VENANCIO x CONDOMINIO EDIFICIO FLORIANOPOLIS -"Recebo o recurso de apelação no(s) efeito(s)devolutivo e suspensivo. À parte recorrida (requerida), para, no prazo de quinze dias, querendo, articular contra-razões ao recurso. Após Remetam-se os autos ao Tribunal Competente"-Adv. MAURO PALMUTI SIGIANI e ELIDA CRISTINA MONDADORI-

70.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-570/2000-POSTO ROCHA POMBO LTDA x PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB e outros -"Indefiro o pedido de reconsideração da decisão de fls. 66, pelas razões já expostas"-Adv. ODAIR VICENTE MORESCHI-

71.-ALVARA-581/2000-ENERSON ROGELIO GONCALVES x O JUIZO -"Tendo em vista a concordância do Ministério Público com a prestação de contas apresentada, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de estilo"-Adv. SERGIO APARECIDO VICENTINI-

72.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-582/2000-BANCO DO BRASIL S/A x SEBASTIAO DA SILVA -"Defiro o pedido de fls. 51. Concedo o prazo de 90 dias para os fins solicitados. Após, manifeste-se o autor"-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

73.-EMBARGOS A EXECUCAO-585/2000-J.H - INSEMINACAO ARTIFICIAL EM ANIMAIS LTDA e outros x BANESTADO S/A -"Despacho de fls. 256: Remeto-me ao despacho de fls. 51. Despacho de fls. 251: Para a realização de audiência de conciliação e saneamento prevista no art. 331 do CPC, e à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transgír, designo o dia 20/02/2003, às 15:30 horas. Ao autor, para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) para a devida intimação das partes para a referida audiência, bem como efetuar o depósito de R\$ 7,00 referente à expedição de cada ofício"-Adv. ALESSANDRA LIGIA CANTAROTTI, DENISE OLIVEIRA ALVES BISCAIA, MARIA REGINA VIZIOLI e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

74.-ORDINARIA-590/2000-REINALDO AUGUSTO P. MARQUES GOMES FILHO x FIAT LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL -"Defiro o pedido de fls. 211/212, concedo o prazo de 5 dias para a apresentação de quesitos pelo autor. À parte requerida, para que indique quesitos e assistente

técnico no prazo de cinco dias"-Adv. MARIA REGINA VIZIOLI, DENISE OLIVEIRA ALVES BISCAIA, IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE e AULO PRATO-

75.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-598/2000-LUIS HENRIQUE ANDREATA DA ROSA x BANCO BRADESCO S/A -"Recebo o recurso de apelação no(s) efeito(s)devolutivo e suspensivo. À parte recorrida (requerente), para, no prazo de quinze dias, querendo, articular contra-razões ao recurso. Após Remetam-se os autos ao Tribunal Competente"-Adv. NIVALDO PAULO DA ROSA, LUIS HENRIQUE ANDREATA DA ROSA, TANIA MARA DA ROSA CORNASSINI e LUIS GUILHERME PEGORARO-

76.-RESCISAO DE CONTRATO-618/2000-C VIMAR COMERCIAL DE VIDROS MARINGA LTDA x CONSTRUTIL - CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA -"Às partes, acerca da baixa dos presentes autos, para requererem o que entenderem de direito, em cinco dias"-Adv. NABOR NISHIKAWA e WANESSA DE OLIVEIRA-

77.-INDENIZACAO-RITO ORDINARIO-42/2001-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x TRANSPORTADORA LUPPI LTDA e outros -"Recebo o recurso de apelação no(s) efeito(s)devolutivo e suspensivo. À parte recorrida (requerente), para, no prazo de quinze dias, querendo, articular contra-razões ao recurso. Após Remetam-se os autos ao Tribunal Competente"-Adv. JUSTINIANO PROENÇA, MILTON GURGEL FILHO, VICTOR PAULO MENDONÇA, ALEXANDRE DA SILVA MORAES, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

78.-EMBARGOS A EXECUCAO-70/2001-GEORGES ANIS EL KHOURI e outros x POSTO ROCHA POMBO LTDA -"Tendo em vista a sentença de fls. 47/51 dos autos de execução em apenso, na qual foram excluídos da execução os requeridos Georges El Khouri, Reynaldo da Silva e Carlos Alberto Wurmeister. Dessa forma, julgo extinto os presentes embargos a execução, com fulcro no art. 267, IV do CPC, uma vez que seus requerentes não mais integram o polo passivo da execução em questão"-Adv. ODAIR VICENTE MORESCHI e TUITOMO TANOUÉ-

79.-INDENIZACAO-RITO SUMARIO-133/2001-ANTONIO CALVO x JOSE RODRIGO FERREIRA MATOS -"...Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo requerente e, de consequente, condeno o requerido ao pagamento das seguintes verbas indenizatórias: 1. R\$ 4.397,29, a título de indenização pelos danos materiais experimentados e efetivamente comprovado pelo requerente, cuja correção deverá ser a partir do efetivo desembolso e juros moratórios de,5% o mês a partir da citação; 2. A quantia correspondente a 20 salários mínimos, a título de indenização por danos morais sofridos pelo autor, valor este que deverá ser corrigido até o momento do efetivo pagamento; 3. A quantia correspondente a 1/3 do salário mínimo, a título de pensão prevista no art. 1539 do código Civil, cujo pagamento deverá ser feito mensalmente pelo requerido, até que o requerente complete 65 anos, cuja correção monetária e juros moratórios de,5% ao mês contados a partir do trânsito em julgado desta sentença; 4. Considerando que a requerente decaiu na parte mínima do pedido, deverá a parte requerida responder por inteiro pelas despesas processuais e honorários advocatícios. Assim, condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios ao procurador da parte requerente, os quais fixo em R\$ 1.000,00. Ao requerido, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 785,12, sob pena de incidir em correção monetária e juros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)"-Adv. WERNO KLOCKNER JUNIOR, HELENO GALDINO LUCAS, ADELINO INACIO GONCALVES NETO, ORWILLE ROBERTSON S. MORIBE e VALDIR PIGNATA-

80.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-155/2001-SASSE - COMP. NACIONAL SEGUROS GERAIS x TURBOS DIESEL RECOND. INSTALACAO TURBINAS LTDA e outros -"Ao executado, para comparecer em Cartório, em cinco (05) dias, a fim de assinar o Termo de Nomeação de Bens à Penhora"-Adv. ANTONIO ELSON SABAINI-

81.-REP.DANOS AC-20 SM-ORDINARIO-173/2001-GUILHERMINA BARBOSA DE OLIVEIRA x ANA PAULA FABRICIO e outros -"As partes, sobre a proposta de honorários apresentada pelo Perito, as fls. 192, no valor de R\$ 2.000,00. Em caso de concordância com a proposta apresentada, ao requerido, para, no prazo de cinco dias, efetuar o depósito de 50% dos honorários, em cinco dias"-Adv. MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI, MARISLAINE DE BRAGAÇA L. FERNANDES, AIRTON MARTINS MOLINA, JOSEMAR CAETANO, JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO e EDER FABRILLO ROSA-

82.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-243/2001-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x MARINGA MATERIAL RODANTE LTDA ME -"Ao autor, sobre a resposta da notificação às fls. 35, no prazo legal"-Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES-

83.-EMBARGOS DE TERCEIRO-280/2001-ETELVINA DE MELO PRAJANTE x BRASINTER PRODUTOS QUIMICOS LTDA -"Ao autor, sobre a contestação e documentos no prazo de 10 dias"-Adv. FULVIO LUIS STADLER KAIPERS, LUCIANA MEDEIROS ROMANI-

84.-FALENCIA-281/2001-FERRAMENTAS GERAIS COM. IMP. S/A x MERCANTIL COML. CARVALHO LTDA -"Considerando a minha designação para atender a 5ª Vara Cível somente nos feitos de urgência, considerando que também estou atendendo a 192ª Zona Eleitoral, e que neste período o serviço eleitoral tem preferência a qualquer outro, redesigno audiência para o dia 21/05/2003, às 14:00 horas. Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do va-

lor de R\$ 14,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. MARCELO BERVIAN e NELCIDES ALVES BUENO-

85.-REVISIONAL DE CONTRATO-303/2001-HEVERTON MARRONI e outros x BANCO ITAU S/A -"Recebo o recurso de apelação no(s) efeito(s)devolutivo e suspensivo. À parte recorrida (requerente), para, no prazo de quinze dias, querendo, articular contra-razões ao recurso. Após Remetam-se os autos ao Tribunal Competente"-Adv. IDEVAL INACIO DE PAULA, CARLOS ALBERTO C. DE LUCENA e JOSE PLINIO SILVA-

86.-EMBARGOS DE TERCEIRO-304/2001-ROSANA DE MOURA BALDO PETRY x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Recebo o recurso de apelação no(s) efeito(s)devolutivo e suspensivo. À parte recorrida (requerente e requerida), para, no prazo de quinze dias, querendo, articular contra-razões ao recurso. Após Remetam-se os autos ao Tribunal Competente"-Adv. LUCIANA SOUZA FANTE, OLIVEIRA MARTINS DOS REIS e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-

87.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-325/2001-BANCO BMC S/A x SILVANA FRAZAO -"Ao requerido para que complemente o valor de purgação da mora ou para que se manifeste sobre as alegações do autor"-Adv. FULVIO LUIS STADLER KAIPERS-

88.-ALVARA-334/2001-MARIA GONÇALVES DIAS e outros x O JUIZO -"Cumpra-se a cota ministerial retro. Ao autor para que proceda a complementação da prestação de contas, com a comprovação do depósito em conta poupança da cota parte pertencente ao interdito, comprovante do valor sacado e recibo dos interessados com referência às suas cotas partes"-Adv. CICERO JOAO RICARDO PORCELANI-

89.-MONITÓRIA-335/2001-SANEPAR - CIA DE SANEAMENTO DO PARANA x SALVATORI SAVERO BALDINO CIA LTDA -"Ao autor, sobre a petição de fls. 114/120 e documentos que a acompanham, em cinco dias"-Adv. GIANNY VANESKA GATTI FELIS-

90.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-343/2001-BANCO BMC S/A x EMILIA IGNACIO JACOMINI -"Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito"-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ.-

91.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-353/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x OSVALDO DOS SANTOS -"Recebo o recurso de apelação no(s) efeito(s)devolutivo e suspensivo. À parte recorrida (requerente), para, no prazo de quinze dias, querendo, articular contra-razões ao recurso. Após Remetam-se os autos ao Tribunal Competente"-Adv. LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS, DIRCEU VERONEZAI, ANTONIO MANSANO NETO e MARLON FÁBIO PALADINI-

92.-EMBARGOS DE TERCEIRO-364/2001-NATALICIO SILVA SANTOS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Recebo o recurso de apelação no(s) efeito(s)devolutivo e suspensivo. À parte recorrida (requerente), para, no prazo de quinze dias, querendo, articular contra-razões ao recurso. Após Remetam-se os autos ao Tribunal Competente"-Adv. LUCIANA SOUZA FANTE, OLIVEIRA MARTINS DOS REIS e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-

93.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-393/2001-CENTRO EDUCACIONAL NOBEL S/C LTDA x WANDERSON DE FREITAS GOMES -"Ao autor, sobre as alegações de fls. 37/40, em cinco dias"-Adv. BENEDITO FERREIRA DE CARVALHO-

94.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-420/2001-BANCO BRADESCO S/A x ROLNEL DIST. PEÇAS E ACES. P/COMPRESSORES LTDA -"Arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de estilo"-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-

95.-MANDADO DE SEGURANCA-423/2001-REBOUÇAS - EMPREEND. IMOBILIARIO x SECRETARIO DA FAZENDA DO MUNICIPIO DE MARINGA -"Recebo o recurso de apelação no(s) efeito(s)devolutivo e suspensivo. À parte recorrida (requerido), para, no prazo de quinze dias, querendo, articular contra-razões ao recurso. Após Remetam-se os autos ao Tribunal Competente"-Adv. MERCIA REGINA DE OLIVEIRA, JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA, OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR, ALEXANDRE VENANCIO, ALAERCIO CARDOSO, WALTER ANTONIO COSTA DE T. VALLE, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, JOAO PAULO GARCIA CATTO, LYGIA REGINA PAIVA LEOCADIO e DOUGLAS GALVAO VILARDO-

96.-EMBARGOS A EXECUCAO-454/2001-ANGELA MARIA ALMEIDA TIBURCIO x CARLOS YOKIMITU TIUJO -"Recebo o recurso de apelação no(s) efeito(s) devolutivo e suspensivo. À parte recorrida (requerida), para, no prazo de quinze dias, querendo, articular contra-razões ao recurso. Após Remetam-se os autos ao Tribunal Competente"-Adv. GRAZZIELA PISCANÇO DE SEIXAS BORBA e NABOR NISHIKAWA-

97.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-459/2001-BANCO ITAU S/A x HEVERTON MARRONI e outros -"Em nada mais requerendo as partes, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de estilo"-Adv. JOSE PLINIO SILVA, IDEVAL INACIO DE PAULA e CARLOS ALBERTO C. DE LUCENA-

98.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-484/2001-IMOBILIARIA SOL LTDA x ARLINDO CEZAR FERRATO LUZIA e outros -"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 16,61, para

posterior decisão"-Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO e LUCIANA ESTEVES MARRAFAO-

99.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-532/2001-CNA - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x JOAO RUFATO -"Recebo o recurso de apelação no(s) efeito(s)devolutivo e suspensivo. À parte recorrida (requerente), para, no prazo de quinze dias, querendo, articular contra-razões ao recurso. Após Remetam-se os autos ao Tribunal Competente"-Adv. LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS, DIRCEU VERONEZE, MARIA REGINA VIZIOLI e ALESSANDRA LIGIA CANTAROTTI-

100.-EMBARGOS A EXECUCAO-540/2001-CENTRO EDUCACIONAL ALFA S/C LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA -"Despacho de fls. 53: Para a realização de audiência de conciliação e saneamento prevista no art. 331 do CPC, e à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir, designo o dia 19/03/2003, às 14:00 horas. Ao autor, para retirar o(s) ofício(s) expedido para a devida intimação das partes para a referida audiência, bem como efetuar o preparo de R\$ 7,00 referente à expedição de cada ofício. Despacho de fls. 58: Tendo em vista que às fls. 51 foram especificadas provas que o embargante pretende produzir, sendo que tal peça foi juntada em tempo hábil (conforme protocolo eletrônico), inclusive antes de iniciar-se o decurso do prazo publicado, deixo de apreciar o petitorio de fls. 54/55. No mais, aguarde-se a audiência designada às fls. 53". -Adv. GERALDO NILTON KORNEICZUK, MARCIO ROMANO, DOUGLAS GALVAO VILARDO e ALEXANDRE VENANCIO-

101.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-593/2001-CE-SUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x JARBAS LEAO C. MAGRO -"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) ao Detran, bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES-

102.-MANDADO DE SEGURANCA-594/2001-ENGEDELP - CONSTRUÇÕES CIVIS E INCORPORAÇÕES LTDA x SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA -"Recebo o recurso de apelação no(s) efeito(s) devolutivo. À parte recorrida (requerente), para, no prazo de quinze dias, querendo, articular contra-razões ao recurso"-Adv. LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS, LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR, FÁBIO ALEXANDRO PEREZ, LETÍCIA VENTURA SOARES ZANUTO e ALEXANDRE VENANCIO-

103.-REP.DANOS AC-20 SM-ORDINARIO-677/2001-KOITI KUWABATA x FRANCISCO FERREIRA DUARTE e outros -"Especifiquem as partes, em cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, esclarecendo especialmente, quanto à eventual necessidade de pericia e de realização de audiência. Ressalvando-se que o pedido deverá ser promenorizadamente fundamentado com informação de quais os fatos que se pretende amparar nessa espécie probatória, sob pena de indeferimento"-Adv. MERCIA REGINA DE OLIVEIRA, OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR, JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA e CINTIA RESQUETTI OSSUCCI-

104.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-681/2001-BANCO DO BRASIL S/A x TAMARA SERVIÇOS TECNICOS S/C LTDA -"Tendo em vista que os exemplares do edital de citação publicado foram juntados equivocadamente nos autos n. 680/2001, o pedido de fls. 35/36 deverá ser formulado naquelas autos"-Adv. JOAO OTAVIO DE NORONHA, MARCIO ANTONIO SASSO, IDEVAL INACIO DE PAULA, SYLMARA PAULA SENHORINI, OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS, IZAIAS ARCOLEZI e SABRINA MARCOLLI RUI-

105.-INDENIZACAO-RITO SUMARIO-699/2001-JOSE DE OLIVEIRA TANAN x GEREMIAS GUSMAO DE OLIVEIRA -"Ao requerido, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 135,00, para o cumprimento do mandado de intimação de suas testemunhas"-Adv. FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE e MARCOS RIBERTO VOLPATO-

106.-MONITÓRIA-13/2002-BANCO ITAU S/A x LEAL & PALMIERI -"Ao embargante, sobre a impugnação de fls. 45/53 e documentos, em cinco dias"-Adv. JOSE PLINIO SILVA-

107.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-58/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x SERGIO SANVEZZO DE OLIVEIRA -"Despacho de fls. 32: Defiro o pedido de fls. 29, renove-se a respectiva intimação. Decisão de fls. 28: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls. 26/27, celebrada nestes autos. Em consequência, tendo a transação feito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na transação, custas e despesas processuais e honorários advocatícios. Expeça-se ofício ao SERASA. Oportunamente arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Decisão de fls. 21/24: Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I do CPC, no art. 4º do Decreto Lei n. 911/69 e no art. 902 do CPC, julgo pro sentença, PROCEDENTE a presente ação, para declarar rescindido o contrato, consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse definitiva, levantando-se o depósito judicial e sendo facultada a venda pela autora. Oficie-se ao Detran, comunicando estar a autora autorizada a proceder à transferência a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos exibidos. Condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa"-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA e SERGIO RICARDO MELLER-

108.-COBRANCA -RITO ORDINARIO-141/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE AGRICULTURA - CNA e outros x ADHEMAR FERNANDES DIAS -"Especifiquem as partes, em cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, esclarecendo especialmente, quanto à eventual necessidade de pericia e

de realização de audiência. Ressalvando-se que o pedido deverá ser promenorizadamente fundamentado com informação de quais os fatos que se pretende amparar nessa espécie probatória, sob pena de indeferimento"-Adv. ANADIR APARECIDA CHIOZINI VAGETTI, ALESSANDRA LIGIA CANTAROTTI e MARIA REGINA VIZIOLI-

109.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-192/2002-CE-SUMAR - CENTRO SUPERIOR DE ENSINO DE MARINGA x CLAUDIMAR RODRIGUES PERES -"Ao exequente, para manifestar-se acerca da nomeação de bens pelo executado, em cinco dias"-Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES-

110.-EMBARGOS A EXECUCAO-226/2002-CARREIRA MENDES & CIA LTDA x SICREDI METROPOLITANO - COOP. E CM.CONFEC.MGA -"Ao embargante, sobre a impugnação, em dez dias"-Adv. NEREU VIDAL CEZAR, GENTIL GUIDO DE MARCHI-

111.-ALVARA-245/2002-EURIDES CAETANO MARTINS x -"Feitas as anotações e realizada a devida baixa, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de estilo"-Adv. MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS, JULIO CESAR DA SILVA, KELLEN CRISTINA GOMES BALLEM e MARLI A. SARAGIOTO PIALARISSI-

112.-ALVARA-256/2002-GERALDA TOSATTI x -"Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito"-Adv. DENISE AKEMI MITSUOKA, MAURO VIGNOTTI, MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA e GISLAINE PODANOSKI VIGNOTTI-

113.-EMBARGOS A EXECUCAO-263/2002-FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MARINGA x SONIA GOMES DE MOURA -"Defiro o pedido contido no item 4 da petição de fls. 13/14. Especifiquem as partes, em cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, esclarecendo especialmente, quanto à eventual necessidade de pericia e de realização de audiência. Ressalvando-se que o pedido deverá ser promenorizadamente fundamentado com informação de quais os fatos que se pretende amparar nessa espécie probatória, sob pena de indeferimento"-Adv. REINALDO RODRIGUES DE GODOY, ANGELA CRISTINA CONTIN, SONIA REGINA VIEIRA KHOURY, LYGIA REGINA PAIVA LEOCADIO, DOUGLAS GALVAO VILARDO, HUGO FRANCISCO GOMES, MARCOS ROBERTO MENEGHINI, MARINO ELIGIO GONCALVES e SILVIO LUIZ JANUARIO-

114.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-278/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x PAULO CEZAR LANZARINI -"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 22/30, no prazo de dez dias"-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ,-

115.-ARROLAMENTO-432/2002-LAURINDA PEREIRA FARINHA e outros x AGOSTINHO MARQUES (ESPOLIO) -"Arquivem-se"-Adv. ZACARIAS QUINTANILHA-

116.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-466/2002-SERGIO LUIZ CAMARA LOPES x LUMILUX - IND. COM. DE PLACAS LTDA e outros -"Determino a suspensão do presente feito. Deve o autor providenciar a habilitação de seu crédito no processo falimentar, junto à 3ª Vara Cível"-Adv. SERGIO LUIZ CAMARA LOPES-

117.-ALVARA-506/2002-ANEDIDO FERNANDES DE OLIVEIRA x -"Acoho a cota ministerial retro. Ap requerente a fim de que promova a juntada de sua certidão de casamento, bem como certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte. Deve ainda, o requerente providenciar o ingresso dos filhos da falecida no presente feito, na qualidade de interessados"-Adv. GERALDO PEGORARO FILHO, EDNA DE SOUZA MAZIA, ELSA CRISTINA A DA S.C.G.MARCHIOTTO, ELZA MAURICIO, MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN, TARCIZO FURLAN, TEREZA MIKÉO SAKIYAMA e VIVIANE GIOVANETE RAMOS FERREIRA-

118.-ALVARA-509/2002-OSVALDO COLITINO ROQUE x -"Acoho a cota ministerial retro. Intime-se o requerente a fim de que promova a juntada da certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte aos presentes autos"-Adv. NILVA APARECIDA COSTA F. DA SILVA-

119.-CAUTELAR DE SEQUESTRO-549/2002-ODAIR RODRIGUES PEREIRA e outros x MARIA LUCIA BACON VICENTE -"Preliminarmente, ante o oferecimento do cheque de fls. 29 como caução, intime-se a parte requerente para que autorize o imediato depósito do referido valor em conta do Juízo, ou querendo, substitua o mesmo por um título creditício, qual seja, uma nta promissória, tnedo com sacada a parte requerida"-Adv. JOAO CARLOS SILVEIRA e RENATO RIBECHI-

120.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUM-550/2002-MARIO JORDAO e outros x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO -"Com fulcro no art. 804 do CPC, defiro liminarmente o pedido de exibição de documentos, devendo a parte requerida promover a exibição solicitada ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 30 dias. Ao autor, para retirar a carta de citação expedida, bem como efetuar o depósito no valor de R\$ 7,00, referente à expedição da mesma, em cinco dias"-Adv. ANGELA CRISTINA CONTIN-

121.-MONITÓRIA-564/2002-REI DO PAINEL LTDA x ANTONIO VALDECIR SOARES FELIPPE e outros -"Ao autor, para retirar a carta de citação expedida, bem como efetuar o depósito no valor de R\$ 14,00, referente à expedição da mesma, em cinco dias"-Adv. MAURO COMINATTO MEN e CARLOS ALBERTO DOS SANTOS-

122.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-568/2002-APROVE CURSOS E TREINAMENTOS S/C LTDA x LESLIE MA-

RINI LUCIANI e outros -"Ao autor, para retirar a carta precatória expedida, e instruí-la, bem como efetuar o depósito no valor de R\$ 7,00, referente à expedição da mesma, em cinco dias"-Adv. MYRIAN DE JESUS PEREIRA MODOTTE e ANNA CHRISTINA CASTELO B. PEREIRA-

123.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-580/2002-COOP. CRED. RURAL DE MARINGA - SICREDI MARINGA x WALDEMIR RECANELLO FILHO -"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200,00, para o cumprimento do mandado de busca e apreensão"-Adv. CATARINA APARECIDA CABRIOTTI-

124.-MONITÓRIA-581/2002-COOP. CRED. RURAL DE MARINGA - SICREDI MARINGA x JULIO CESAR SOARES DE OLIVEIRA e outros -"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00, para o cumprimento do mandado de citação dos executados"-Adv. CATARINA APARECIDA CABRIOTTI-

125.-MONITÓRIA-583/2002-GRAFICA E EDITORA HINOS LTDA x FIORI PRAJIANTE NETO -"Ao autor, para retirar a carta de citação expedida, bem como efetuar o depósito no valor de R\$ 7,00, referente à expedição da mesma, em cinco dias"-Adv. GISLAINE APARECIDA BERTONI-

126.-DESPEJO C/C.COB.ALUGUEL-590/2002-AUGUSTO BULLA x RUBENS FERRI e outros -"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 60,00, para o cumprimento do mandado de citação"-Adv. ELIDA CRISTINA MONDADORI e RENATA MONDADORI-

127.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-593/2002-CONDOMINIO ASPEN PARK SHOPPING CENTER II x SPOT COM. LTDA -"Ao autor, para retirar a carta de citação expedida, bem como efetuar o depósito no valor de R\$ 7,00, referente à expedição da mesma, em cinco dias"-Adv. CARLOS ALBERTO PAOLIELLO AZEVEDO e SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA-

128.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-595/2002-BANCO BRADESCO S/A x EGLAIL APARECIDA SENEME -"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, para o cumprimento do mandado de citação"-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-

129.-CARTA PRECATORIA-182/2002-Oriundo da Comarca de CAXIAS DO SUL - RS - 5ª VARA -RANDOM SISTEMAS DE AQUISIÇÃO S/C LTDA x ROGERIO HENRIQUE NEGRAO DE ALBUQUERQUE - ME -"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200,00, para o cumprimento do mandado de busca e apreensão, bem como juntar cópia da inicial para a citação"-Adv. ALBERTO LIMA CARNEIRO, SETIMO VALDOMIRO BIONDO e MARILAN BETTIATO BORTOLOTTI-

130.-CARTA PRECATORIA-183/2002-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 4ª VARA -BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALAN ROBERTO DE OLIVEIRA -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 13, que informa que deixou de citar o requerido, tendo em vista que o mesmo não trabalha mais no endereço indicado e diligenciado, há aproximadamente dois meses, em cinco dias"-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA-

NOVA LONDRINA

COMARCA DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PR
RELAÇÃO Nº 15/2002
JUIZ DE DIREITO:DR.FREDERICO MENDES JUNIOR

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AGENCIAMENTO DE OLIVEIRA DUARTE	021	00243/2002
ALAOR ALVES PINTO	011	00020/1999
	005	00013/1994
ALBERTO CONTAR	006	00113/1994
	005	00013/1994
	004	00008/1994
AMILTON LUIZ AUGUSTI	031	00381/2002
	030	00380/2002
	025	00327/2002
ANTONIO BEZERRA SOBRINHO	056	00051/2002
ANTONIO CARLOS MONTEIRO	011	00020/1999
ANTONIO CARLOS SAO JOAO	057	00077/1994
ANTONIO DARIENSO MARTINS	012	00419/1999
	015	00281/2001
	026	00328/2002
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	003	00049/1991
EDSON ISAO SUGAWARA	011	00020/1999
FABIO LUIS FRANCO	020	00235/2002
FRANCIS FREDERICO	041	00102/1999
GETULIO BRAZ ANZILIERO	049	00203/1999
	039	00078/1999
	048	00181/1999
	045	00166/1999
	046	00174/1999
	050	00015/2000
	043	00121/1999
	051	00052/2000
	042	00113/1999
	040	00079/1999
	038	00077/1999
	036	00039/1999
	047	00177/1999

	037	00073/1999
	044	00161/1999
	012	00419/1999
JOSE CORDEIRO DOS SANTOS	010	00007/1999
	007	00244/1997
JOSE FRANCISCO DOS SANTOS	019	00211/2002
JOSE LOPES PIRES	009	00304/1998
	008	00211/1998
JOSE MAREGA	002	00152/1989
JOSE MARIA DE PAULA CORRE	012	00419/1999
JOSE PAULO DIAS DA SILVA	014	00383/2000
JOSE ROBERTO PEREIRA	001	00111/1989
LEONORA VIEIRA DE MELO RA	013	00336/2000
LOTHARIO HERMES KOBER	032	00383/2002
	029	00378/2002
	058	00102/1996
	022	00252/2002
	023	00306/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	033	00417/2002
	035	00034/2002
LUIZ JOAO ANTONIO	017	00168/2002
	027	00331/2002
	014	00383/2000
MARLENE ZANNIN	012	00419/1999
MAYCOLN ROGERIO LEAL TREN	052	00032/2001
MERCIA REGINA DE OLIVEIRA	028	00362/2002
NOBUO NISHIMOTO	013	00336/2000
RENATO BENVINDO FRATA	034	00433/2002
RICARDO CECCON BARREIROS	016	00069/2002
ROBERTO CARLOS DE OLIVEIR	055	00043/2002
	053	00039/2002
	054	00040/2002
	018	00172/2002
	052	00032/2001
VLADIMIR CASTRO JORDAO	057	00077/1994
	058	00102/1996
	024	00307/2002
	023	00306/2002

1.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO - 111/1989 - COPEL TRANSMISSAO S.A. x JOSE AUGUSTO CAVALHEIRO e outros - "Ao procurador dos requeridos para fornecer o endereço atual dos requeridos/credores." - Adv. JOSE ROBERTO PEREIRA-

2.-COBRANCA - 152/1989 - COCAMAR - COOP. DE CA- FEIC. E AGROPEC. DE MARINGA x JOSE VIRGULINO DOS SANTOS - "Ao preparo da conta de custas, R\$.170,05, pela requerente." - Adv. JOSE MAREGA-

3.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 49/1991 - EXPEDITO FERREIRA DE ARAUJO x MANOEL CARLOS N. PINTO - "Ao exequente para dar continuidade ao feito." - Adv. EDSON ISAO SUGAWARA-

4.-CIVIL PUBLICA - 8/1994 - ADEAM-ASS.DE DEFESA E EDUC. AMBIENTAL DE MARINGA x VICENTE DE PAULO GARCIA LEAL - "Sobre peticao e documentos de fls. 258/263, manifeste-se o requerente." - Adv. ALBERTO CONTAR-

5.-CIVIL PUBLICA - 13/1994 - ADEAM-ASS.DE DEFESA E EDUC. AMBIENTAL DE MARINGA x VALMIR CUSTODIO MOREIRA - "Manifeste-se as partes sobre o Relatório Circunstanciado de fls. 242." - Adv. ALBERTO CONTAR e ALAOR ALVES PINTO-

6.-CIVIL PUBLICA - 113/1994 - ADEAM - ASS. DE DEFESA E EDUC. AMBIENTAL DE MARINGA x LUIZ CARLOS JASPER - "Ao autor para se manifestar sobre o documento de quitacao de fls. 197 e relatório de fls. 204." - Adv. ALBERTO CONTAR-

7.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 244/1997 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x MARILENA AGRO INDUSTRIAL LTDA e outros - "Ao credor para informar se deseja a designação de datas para arrematação." - Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-

8.-INVENTARIO E PARTILHA - 211/1998 - MARIA DE LOURDES FRANCO FERREIRA - Invte. x AURI ODORICO FERREIRA - "De-Cujus" - "Autos com vista aos herdeiros." - Adv. JOSE LOPES PIRES-

9.-INVENTARIO E PARTILHA - 304/1998 - LUIZ CARLOS SCOTTA - Invte. x MEDIO SCOTTA - "De-Cujus". - "Ao requerente para apresentação de certidões negativas (União, Estado e Município), certidões atualizadas do Registro de Imóveis instrumento de mandato do herdeiro não representado." - Adv. JOSE LOPES PIRES-

10.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 7/1999 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x SIDNEY LUIZ GUZZO e outros - "Ao preparo da conta de custas, R\$.135,01 pelo exequente." - Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-

11.-REINTEGRA*AO DE POSSE - 20/1999 - ANTONIO DARIENSO MARTINS e outros x SIDNEY LUIZ GUZZO e outros - "Realizado o levantamento topográfico e mapa da área devida ser oportunizado manifestação dos requeridos. Autorizo o acompanhamento para tais atos, de Ofício de Justiça, com a devida antecipação das despesas. Homologo a transação celebrada e com fulcro no art. 269, III, do CPC, julgo extinto os processos. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios como consta as fls. 193. Defiro o requerimento de fls. 218" - Adv. FABIO LUIS FRANCO, ANTONIO CARLOS SAO JOAO e ALAOR ALVES PINTO-

12.-CIVIL PUBLICA - 419/1999 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ARLINDO ADELINO TROI- AN e outros - "Aos requeridos para apresentação de alegações finais, por memoriais, em 10 dias." - Adv. JOSE MARIA DE PAULA CORREIA, MARLENE ZANNIN, ANTONIO DARIENSO MARTINS e GETULIO BRAZ ANZILIERO-

13.-DEPOSITO - 336/2000 - BANCO BMC S/A x MILTON YARA - "Ao autor para replicar no prazo legal." - Adv. LEONORA VIEIRA DE MELO RAMALHO, NOBUO NISHIMOTO-

14.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 383/2000 - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS MARILENA LTDA x JOSE ADALGIDE PEREIRA - "Ao requerido para juntar aos autos instrumento de procuracao. As partes, em conjunto para informarem por peticao nos autos o pagamento de custas, despesas processuais e honorarios." - Adv. LUIZ JOAO ANTONIO e JOSE PAULO DIAS DA SILVA-

15.-MONITORIA - 281/2001 - BANCO BANESTADO S/A x JESUE DE SOUZA PIM - "Sobre peticao de fls. 79, manifeste-se o embargante." - Adv. ANTONIO DARIENSO MARTINS-

16.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 69/2002 - MARIA ELENI RA DO AGUIAR x BANCO ITAU S/A - "Sobre peticao e documentos de fls. 57/109, manifeste-se a autora." - Adv. RICARDO CECCON BARREIROS-

17.-DIVORCIO - 168/2002 - M.A.P. x F.A.P. - "Ao preparo da conta de custas, R\$ 435,41, pelo requerido." - Adv. LUIZ JOAO ANTONIO-

18.-ARROLAMENTO - 172/2002 - TSUTOMO HATANAKA-Invte. x SHOITI HATANAKA - "De-Cujus" - "Autos com vista a Fazenda Publica Estadual." - Adv. ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA-

19.-ALIMENTOS - 211/2002 - G.G.V. x J.V. - "Redesignada a audiencia para a data de 21 de outubro de 2002, as 14:00 horas." - Adv. JOSE FRANCISCO DOS SANTOS-

20.-BUSCA E APREENSAO - 235/2002 - BANCO BRADESCO S/A. x EURIDES MUCCI - "Ao requerente para providenciar a assinatura da peticao de fls. 26/30." - Adv. FRANCINE FREDERICO-

21.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 243/2002 - BANCO BRADESCO S/A. x AUGUSTO YAGURA e outros - "Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. 22 e oferecimento de bens de fls. 28 manifeste-se o requerente." - Adv. AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE-

22.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL - 252/2002 - AVELINO ANTONIO COLLA x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Indefiro liminarmente a peticao inicial e julgo extinto este processo. Condeno o requerente, ao pagamento de multa, em favor do requerido, no valor de 10% dos debitos (segundo o proprio requerente, fls. 03) - R\$ 5.068,43 - por litigancia de ma fe, bem como ao pagamento das custas e despesas do processo." - Adv. LOTHARIO HERMES KOBER-

23.-MONITORIA - 306/2002 - BANCO DO BRASIL S/A. x CESAR APARECIDO DELMIRO - "Rejeito liminarmente os embargos de fls. 44/46, por intempestividade, convertendo, o mandado inicial em mandado executivo. Sem custas ou honorarios advocaticios, tendo em vista a rejeicao liminar." - Adv. VLADIMIR CASTRO JORDAO e LOTHARIO HERMES KOBER-

24.-MONITORIA - 307/2002 - BANCO DO BRASIL S/A. x JOAO BATISTA DE SOUZA e outros - "Ao autor, para impugnao, em 15 dias." - Adv. VLADIMIR CASTRO JORDAO-

25.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 327/2002 - JOAO MARIA SILVA RIBEIRO x MANOEL CARLOS NUNES PINTO - "Sobre a informacao do Sr. Avaliador maniveste-se o exequente." - Adv. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO-

26.-REINTEGRA*AO DE POSSE - 328/2002 - COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA x LIONEL JOSE GURUNGA e outros - "A requerente para informar se houve desocupacao voluntaria." - Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA-

27.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 331/2002 - TALISBEQUE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA x ELIANA B. GARGANTINI RODRIGUES - "Autos com vista a exequente." - Adv. LUIZ JOAO ANTONIO-

28.-COBRANCA - 362/2002 - VISCARDI PECAS E SERVICOS LTDA. x AUREO MARQUES DE OLIVEIRA - "Audiencia para conciliacao e saneamento para a data de 04 de dezembro de 2002, as 15:00 horas." - Adv. MERCIA REGINA DE OLIVEIRA-

29.-DECLARATORIA - 378/2002 - S.C. ARAUJO & ESPOSA LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A. - "Indefiro liminarmente a peticao inicial e julgo extinto este processo. Condeno o requerente, ao pagamento de multa, em favor do requerido, no valor de R\$ 5.000,00 - por litigancia de ma fe, bem como ao pagamento das custas e despesas do processo. Esta condenacao nao representa indenizacao, mas sim penalidade por atitude processual temeraria." - Adv. LOTHARIO HERMES KOBER-

30.-COBRANCA - 380/2002 - BANCO DO BRASIL S/A. x LUIZ CARLOS LAVRATE - "Audiencia para conciliacao e saneamento para a data de 27 de novembro de 2002, as 16:00 horas." - Adv. AMILTON LUIZ AUGUSTI-

31.-COBRANCA - 381/2002 - BANCO DO BRASIL S/A. x JOSE MARCOS LAVRATE - "Audiencia para conciliacao e saneamento para a data de 27 de novembro de 2002, as 14:45 horas." - Adv. AMILTON LUIZ AUGUSTI-

32.-DECLARATORIA - 383/2002 - CESAR APARECIDO DELMIRO x BANCO DO BRASIL S/A. - "Indefiro liminarmente a peticao inicial e julgo extinto este processo. Condeno o requerente, ao pagamento de multa, em favor do requerido, no valor R\$ 3.000,00, por litigancia de ma fe, bem como ao

pagamento das custas e despesas do processo. Este condenacao nao representa indenizacao, mas sim penalidade por atitude processual temeraria." - Adv. LOTHARIO HERMES KOBER-

33.-BUSCA E APREENSAO - 417/2002 - BANCO BRADESCO S/A. x JORGE VICENTE MONGELESKI - "Autos com vista ao requerente." - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

34.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 433/2002 - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO NOROESTE x ANDRESSA CARLA GALHARDO - "Ao autor para retirar carta precatória para postagem." - Adv. RENATO BENVINDO FRATA-

35.-BUSCA E APREENSAO - 434/2002 - BANCO BRADESCO S/A. x FLAVIO ARIZA - "Sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica manifeste-se a exequente." - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

36.-EXECUCAO FISCAL - 39/1999 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA x VALDIR MORAES e outros - "Sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica manifeste-se a exequente." - Adv. GETULIO BRAZ ANZILIERO-

37.-EXECUCAO FISCAL - 73/1999 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA x ERCILIO DA C. DO NASCIMENTO e outros - "Sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica manifeste-se a exequente." - Adv. GETULIO BRAZ ANZILIERO-

38.-EXECUCAO FISCAL - 77/1999 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA x ARGEMIRO GARCIA FILHO e outros - "Sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica manifeste-se a exequente." - Adv. GETULIO BRAZ ANZILIERO-

39.-EXECUCAO FISCAL - 78/1999 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA x APARECIDO FREITAS RIBEIRO - "Sobre certidao de fls. 27 do Sr. Oficial de Justica, manifeste-se o exequente." - Adv. GETULIO BRAZ ANZILIERO-

40.-EXECUCAO FISCAL - 79/1999 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA x APARECIDA RUTH ZOZANE e outros - "Sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica manifeste-se a exequente." - Adv. GETULIO BRAZ ANZILIERO-

41.-EXECUCAO FISCAL - 102/1999 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA x ANANIAS SOARES DE OLIVEIRA E OUTRA - "Sobre certidao de fls. 23/25 do Sr. Oficial de Justica, manifeste-se o exequente." - Adv. GETULIO BRAZ ANZILIERO-

42.-EXECUCAO FISCAL - 113/1999 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA x ERONDINA ANTONIA DE SOUZA e outros - "Sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica manifeste-se a exequente." - Adv. GETULIO BRAZ ANZILIERO-

43.-EXECUCAO FISCAL - 121/1999 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA x GERALDO DOMINGOS e outros - "Sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica manifeste-se a exequente." - Adv. GETULIO BRAZ ANZILIERO-

44.-EXECUCAO FISCAL - 161/1999 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA x VERA LUCIA GEHRING e outros - "Sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica manifeste-se a exequente." - Adv. GETULIO BRAZ ANZILIERO-

45.-EXECUCAO FISCAL - 166/1999 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA x PAULO MARIANO CAMPOS e outros - "Sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica manifeste-se a exequente." - Adv. GETULIO BRAZ ANZILIERO-

46.-EXECUCAO FISCAL - 174/1999 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA x JANUARIO KARULOS e outros - "Sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica manifeste-se a exequente." - Adv. GETULIO BRAZ ANZILIERO-

47.-EXECUCAO FISCAL - 177/1999 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA x JAIR C. DE OLIVEIRA e outros - "Sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica manifeste-se a exequente." - Adv. GETULIO BRAZ ANZILIERO-

48.-EXECUCAO FISCAL - 181/1999 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA x ARNALDO FORTUNATO PEREIRA e outros - "Sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica manifeste-se a exequente." - Adv. GETULIO BRAZ ANZILIERO-

49.-EXECUCAO FISCAL - 203/1999 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA x ANTONIO SANTOS SOUZA - "Sobre certidao de fls. 18 do Sr. Oficial de Justica, manifeste-se o exequente." - Adv. GETULIO BRAZ ANZILIERO-

50.-EXECUCAO FISCAL - 15/2000 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA-PR. x MAURO LUCIO RODRIGUES e outros - "Sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica manifeste-se a exequente." - Adv. GETULIO BRAZ ANZILIERO-

51.-EXECUCAO FISCAL - 52/2000 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA-PR. x FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA e outros - "Sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica manifeste-se a exequente." - Adv.

GETULIO BRAZ ANZILIERO-

52.-EXECUCAO FISCAL - 32/2001 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x B. GARCIA DE OLIVEIRA RADIOS - "Sobre documentos de fls. 44/45, manifestem as partes." - Adv. ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA e MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI-

53.-EXECUCAO FISCAL - 39/2002 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HENRIQUE TETSUO NAKAHARA - "Autos com vista ao exequente." - Adv. ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA-

54.-EXECUCAO FISCAL - 40/2002 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x J.A. MONTANARIO - "Autos com vista a exequente." - Adv. ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA-

55.-EXECUCAO FISCAL - 43/2002 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOAO CICERO DA SILVA TINTAS - "Autos com vista ao exequente." - Adv. ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA-

56.-EXECUCAO FISCAL - 51/2002 - INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x APMI - ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERN. E INFANCIA e outros - "Autos com vista ao exequente." - Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

57.-CARTA PRECATORIA - 77/1994 - UMUARAMA-PR - JUSTICA FEDERAL - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x SUPERMERCADO BETINELLI LTDA e outros - "Sobre os documentos de fls. 144,145/146, 150/152 e Laudo de Averiguacao de fls. 154, manifeste-se as partes." - Adv. VLADIMIR CASTRO JORDAO e ANTONIO DARIENSO MARTINS-

58.-CARTA PRECATORIA - 102/1996 - UMUARAMA-PR - VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x ANTONIO GIMENES MIRON e outros - "Indefiro o requerimento de caucão e substituição de penhora de fls. 57/59. Fixo multa ao requerente/devedor, em favor do credor, no valor de R\$ 10.000,00 - por litigancia de ma fe. Aguarde no arquivo provisório informacoes sobre a decisao dos embargos no TRF da 4ª Regiao." - Adv. VLADIMIR CASTRO JORDAO e LOTHARIO HERMES KOBER-

PALMAS

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

Av. Barão do Rio Branco, s/nº, centro – Fórum “Desembargador Cid Campelo”

Fone: (46)263-2691 – Fone/Fax: (46) 263-1321 – CEP: 85555-000 – Palmas – PR

e-mail: varacivelpalmas@proserv.com.br

JUIZ SUBSTITUTO : Dr. GUSTAVO HOFFMANN

Relação nº 24/2002

Índice de Publicação

Dr. ACYR DE OLIVEIRA PONTES
Dr. ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS
Dr. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO
Dr. ALEXANDRE HERCULANO DE BRUM
Dr. ALOISIO DE CAMARGO FONSECA
Dr. AMARÍLIS VAZ CORTESI
Drª. ANA LUCIA FRANÇA
Drª. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER
Dr. ANDREY HERGET
Dr. ANTONIO RAMPAZZO
Dr. ARAÍ DE LARA BELLO FILHO
Dr. ARLINDO FERREIRA FREITAS
Dr. AURIMAR JOSÉ TURRA
Dr. AURO DA APARECIDA RAMOS DE MELLO
Dr. AYRTON SANTOS LIMA FILHO
Dr. CÂNDIDO MATEUS M. BOSCARDIN
Dr. CARLOS ALCIDES ALBERTI BÜRGER
Dr. CÁSSIO LISANDRO TELLES
Dr. CLÁUDIO XAVIER PETRYK
Dr. DANIEL RODRIGO ANDRADE ANDRASCHKO
Dr. DANUBIO CUNHA DA SILVA
Drª. DÉBORA CRISTINA VENERAL
Dr. EDGAR DOMINGOS MENEGATTI
Dr. EGÍDIO MUNARETTO
Dr. ELIAS AUGUSTO REINALDIN
Dr. EMÍDIO CAETANO RODRIGUES JÚNIOR
Drª. EVA REGIANI GONÇALVES
Dr. EVANDRO JUAREZ RODRIGUES
Dr. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS
Dr. EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO
Dr. FÁBIO FORSELINI
Dr. FÁBIO SPAGNOLLI
Drª. FERNANDA LOPES MARTINS
Drª. FRANCINE FREDERICO
Dr. GILMAR CARLOS DE RÉ
Dr. HERODITES TADEU RIBAS PACHECO
Dr. HILÁRIO ANDRASCHKO
Dr. HUGO ANTONIO DE BARROS NETO
Dr. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO
Drª. JAQUILINE LAZZARETTI
Dr. JOAIR RIBAS DE MELLO
Dr. JOÃO LUIZ DE LAIA
Dr. JORGE CAINELLI
Dr. JOSÉ ANTONIO MARCONDES PACHECO
Dr. JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA
Drª. JULIANA CRISTINA BUSNARDO
Drª. JUNIA MARIA TAGUCHI
Drª. JUSSARA SCHMITT SANDRI
Drª. KARINA PUPPI RACHINSKI
Dr. LEANDRO CAMARGO MARTINS
Drª. LIA TELLES DE CAMARGO
Dr. LISANDRO TELLES DE CAMARGO
Drª. LUCIANA SEZANOWSKI

Dr. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA
Dr. LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA
Dr. MARCOS SÉRGIO JAKIEMIN MARTINS
Dr. MIGUEL ANTÔNIO SLOWIK
Dr. MIGUEL TELLES DE CAMARGO
Dr. NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES
Dr. NILO NORBERTO NESI
Dr. NILTO SALES VIEIRA
Dr. NILTON LUIZ PACHECO DA ROCHA LOURES
Dr. ODILON MARTINS JUNIOR
Dr. OSÓRIO FERRARI
Dr. OSVALDO BETIN BOARETO
Dr. PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEIDA
Dr. PIRATAN ARAÚJO FILHO
Dr. RAFAEL VIGANÓ
Dr. RAUL SILVEIRA BOENO
Dr. REGINALDO FANCHIN
Dr. ROBERTO LUIS LUCHI DEMO
Dr. SELSO NATALIN SONZA
Drª. SILVIA FÁTIMA SOARES
Dr. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER
Dr. SYDNEI MARTINS LECHETA
Dr. VALDEMAR MORÁS
Dr. VITOR EDUARDO HÜFFNER PARDAL
Dr. ZILÂNDIA PEREIRA ALVES

1. ADMINISTRADOR – 138/02 – Herodites Tadeu Ribas Pacheco – Sobre o prosseguimento, diga o Senhor Administrador – Adv. HERODITES TADEU RIBAS PACHECO.

2. ANULAÇÃO – 231/02 – Jossemar Deon X Vilmar Machado de Souza – 1. Entendo pertinente a produção de provas, a fim de desvendar a exata forma em que ocorreu o negócio e eventual ciência das partes em relação à origem do caminho bem como sobre a situação do chassis, recaído a prova também sobre eventual existência de danos, ficando tais pontos como controvertidos sem prejuízo de novos que venham a ser determinados nos moldes do artigo 451 do CPC. 2. Defiro, pois, a produção de prova oral como requeridos pelas partes (depoimento pessoal e oitiva de testemunhas), designando desde logo audiência de instrução e julgamento por entender improvável a conciliação no presente caso, na forma anteriormente prevista. 3. Data para audiência: 11 de fevereiro de 2003, às 14:00 horas – Adv. LEANDRO CAMARGO MARTINS e EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO.

3. ARBITRAMENTO – Antonio Rampazzo X Sucessores de Lorival Bossa - Renove-se a intimação - Observe-se o conteúdo do art. 1067 do Código Civil, com remissão ao art. 135. Prazo de 10 dias para que o exequente, que pretende ceder o crédito, formalize adequadamente o instrumento, inclusive com a assinatura de Vitorio Boz no termo de cessão) – Adv. ANTONIO RAMPAZZO.

4. ARROLAMENTO – 125/97 – Espólio de Waldemar Mário Casagrande – Renove-se a intimação do procurador da inventariante. Permanecendo a omissão, intimação pessoal da inventariante para ser dado andamento ao feito, cumprindo-se a determinação de fl. 70 – Adv. JOAIR RIBAS DE MELLO.

5. ARROLAMENTO – 222/97 – Espólio de Itelvino Alcides Zolet – Renove-se a intimação do procurador da inventariante para cumprimento do despacho de fls.149. No silêncio, intimação pessoal da inventariante para manifestação em 48 horas – Adv. JOAIR RIBAS DE MELLO.

6. ARROLAMENTO – 266/99 – Espólio de Catarina Vanzin Benedetti – Renove-se a intimação do procurador do inventariante. Na omissão, intimação pessoal do inventariante para que forneça os esclarecimentos solicitados – Adv. ANTONIO RAMPAZZO.

7. ARROLAMENTO – 362/02 – Espólio de Generoso de Almeida França – Nomeio a primeira requerente inventariante, independentemente de termo nos autos. Apresente fotocópia autenticada do documento de fl. 12. Apresentem-se as certidões negativas – Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA.

8. ARROLAMENTO – 74/02 – Espólio de Alcides Dal Pian – Aguarde-se 30 dias – Adv. JAQUILINE LAZZARETTI.

9. ARROLAMENTO – 83/02 – Espólio de Aujor Mazalotti Cardoso – Aguarde-se 30 dias – Adv. JAQUILINE LAZZARETTI.

10. AUTORIZAÇÃO – 11/02 – Maria Tereza Soares Reis – Intime-se como e para os fins indicados pelo Ministério Público – Adv. JUSSARA SCHMITT SANDRI.

11. AUTORIZAÇÃO – 221/02 – Bruno Goldoni e outro – Digam os autores – Adv. RAUL SILVEIRA BOENO.

12. AUTORIZAÇÃO – 233/02 – Antonio Carlos dos Santos e outros Renove-se a intimação do procurador dos requerentes. Persistindo a omissão, intimação pessoal dos autores para que seja promovido o prosseguimento do feito em 48 horas, atendendo-se à determinação de fl. 13, sob pena de extinção do feito, devendo ser comprovado nos autos, inclusive, a existência do montante dito como existente – Adv. EDGAR DOMINGOS MENEGATTI.

13. AUTORIZAÇÃO – 289/02 – Maria Catarina Grossi – Renove-se a intimação do procurador da requerente. Permanecendo a omissão, intimação pessoal para ser dado andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Permanecendo a omissão, vista ao Ministério Público – Adv. ANTONIO RAMPAZZO.

14. AUTORIZAÇÃO – 296/99 – Geizon Allebrandt – Considerando o parecer favorável do Ministério Público, mor-

- mente as razões contidas em fl. 147, em relação à proposta feita em audiência, determino seja intimada a Sra. Maria Madalena para que a partir deste mês deposite em conta vinculada ao juízo a quantia mencionada pelo parágrafos, sem prejuízo das medidas ainda cabíveis. Deverá o depósito ser mensalmento comprovado nos autos, devendo o primeiro ocorrer em cinco dias após a intimação pessoal, que ora determino, e assim sucessivamente. Informe o procurador, em 10 dias, a respeito de eventual ajuizamento de execução de alimentyos ante os termos de fl. 143. Transcorrido o prazo para o primeiro pagamento ou sendo ele realizado, transcorrido também o prazo para manifestação conforme tópico 2, voltem conclusos – Adv. CARLOS ALCIDES ALBERTI BÜRGER.
15. AUTORIZAÇÃO – 347/02 – Odília Vieira de Lara – Intime-se o autor para atender à manifestação do Ministério Público, que é acolhida pelo Juízo – Adv. DANIEL RODRIGO ANDRADE ANDRASCHKO.
16. AUTORIZAÇÃO – 352/02 – João Maria Campos dos Santos e outra – Apense-se. Esclareça a requerente, sob pena de efetivo indeferimento da inicial, em 10 dias: a) a razão do presente pedido, eis que se trata de herdeiro maior, sendo viável inclusive cessação de direitos e pedido de adjudicação, decorrendo do presente procedimento gastos maiores à parte interessada (avaliações, etc); b) o motivo pelo qual se faz o presente requerimento considerando que o arrolamento possui rito extremamente célere, sendo que, no presente caso, salvo posterior análise, requer-se a apresentação de apensas um documento para seu desfecho. Não há pedido de assistência judiciária gratuita: comprove o requerente o pagamento das custas processuais em 10 dias – Adv. JUSSARA SCHMITT SANDRI.
17. BUSCA E APREENSÃO – 121/02 – Banco Dibens S.A. X Daniela Cristina Zanardi – Processo extinto com julgamento de mérito: artigo 269, I, do CPC. Prestação jurisdicional entregue. Arquivem-se os autos, pois – Adv. EVANDRO JUAREZ RODRIGUES.
18. BUSCA E APREENSÃO – 16/99 – Banco Meridional do Brasil S.A. X Geni Cândido Veloso Pavlak – Processo extinto com julgamento de mérito: artigo 269, I, do CPC. Prestação jurisdicional entregue. Arquivem-se os autos, pois – Adv. EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO e LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA.
19. BUSCA E APREENSÃO – 19/02 – Banco Dibens S.A. X Therezinha Cal Braga – Houve extinção do processo com julgamento do mérito. Prestação jurisdicional entregue. Arquivem-se os autos – EVANDRO JUAREZ RODRIGUES.
20. BUSCA E APREENSÃO – 20/02 – Banco Dibens S.A. X Sandra Mara Guimarães – Houve extinção do processo com julgamento do mérito. Prestação jurisdicional entregue. Arquivem-se os autos – Adv. EVANDRO JUAREZ RODRIGUES.
21. BUSCA E APREENSÃO – 202/01 – Banco Ford S.A. X Clovis Guedes – Houve extinção do processo com julgamento do mérito. Prestação jurisdicional entregue. Arquivem-se os autos – Adv. LUCIANA SEZANOWSKI.
22. BUSCA E APREENSÃO – 225/02 – Banco Bradesco S.A. X José Luis dos Santos – Processo extinto com julgamento de mérito: artigo 269, I, do CPC. Prestação jurisdicional entregue. Arquivem-se. Adv. FRANCINE FREDERICO.
23. BUSCA E APREENSÃO – 237/02 – Banco Bradesco S.A. X Transportes Julicia Ltda. – Verifico que por lapso não se apresentou instrumento procuratório com a inicial. A peticionária de fl. 22 também não apresenta procuração. Concedo, pois, o prazo de 15 dias para regularização do feito e eventual confirmação do pedido de fls. 22 sob pena de extinção do processo – Adv. NILTO SALES VIEIRA e FRANCINE FREDERICO.
24. BUSCA E APREENSÃO – 246/02 – Banco Bradesco S.A. X Transportes Julicia Ltda. – Sobre a certidão de fls. 25, Diga o requerente – Adv. LUCIANA SEZANOWSKI.
25. BUSCA E APREENSÃO – 322/00 – Banco Bradesco S.A. X Oneide José Pereira – Sobre a contestação manifeste-se a parte adversa, querendo, no prazo legal – Adv. NILTO SALES VIEIRA.
26. CIVIL PÚBLICA – 107/94 – Ministério Público X Dimorvan Carraro e outros – Dê-se ciência do v. Acórdão – Adv. HERODITES TADEU RIBAS PACHECO; REGINALDO FANCHIN; LEANDRO CAMARGO MARTINS; EVA REGIANI GONÇALVES e ARLINDO FERREIRA FREITAS.
27. COBRANÇA – 159/02 – Confederação Nacional da Agricultura – CNA X João Stahlschmidt – Trata-se de ação de cobrança. Os autores informam transação operada, mas nada comprovam nos autos. Encaro, pois, o pedido de fl. 118 como desistência para o fim de julgar extinto o processo sem julgamento do mérito dispensado a anuência da parte contrária que, citada, não contestou. Julgo, pois, extinto o processo sem julgamento do mérito na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelos autores. 2. Oportunamente, promova-se a baixa, mediante comunicações devidas, de acordo com o Código de Normas – Adv. LIA TELLES DE CAMARGO.
28. COBRANÇA – 161/02 – Confederação Nacional da Agricultura – CNA X Avaldir Dias de Almeida – Entre os autores da ação. Formalmente, consta o Sindicato Rural de Palmas. Não há procuração nos autos, contudo. Apresente-se tal documento, destarte, no prazo de 10 dias, penas da lei. – Adv. LIA TELLES DE CAMARGO.
29. COBRANÇA – 199/02 – Confederação Nacional da Agricultura – CNA e outros X Carlinda Ferreira Brasil e outros – Citem-se como requerido em fl. 107, nos termos em que consta em fl. 100. Anotações devidas. Data de audiência 10 de dezembro de 2002, às 16:15 horas – Adv. NILTON LUIZ PACHECO DA ROCHA LOURES.
30. COBRANÇA – 203/02 – Confederação Nacional da Agricultura – CNA e outros X Nelson de Souza Preto – 1. Cabe ao autor a diligência mencionada e fl. 114 e não ao juízo oficiar a própria parte para que informe sobre algo de seu próprio interesse. Indefiro, pois, o pedido de fls. 114. 2. Prazo final de cinco dias para cumprimento da medida – Adv. NILTON LUIZ PACHECO DA ROCHA LOURES.
31. COBRANÇA – 303/01 – Confederação Nacional da Agricultura – CNA e outros X Gonçalo Pires Celestino – 1. Necessário ao juízo readequar a pauta, razão pela qual transfiro a audiência acima designada para o dia 03 de dezembro de 2002, às 13:30 horas. Retirar em Cartório edital de citação do requerido para publicação. – Adv. NILTON LUIZ PACHECO DA ROCHA LOURES.
32. COBRANÇA – 45/02 – Confederação Nacional da Agricultura – CNA e outros X Juracir de Araújo – 1. Concedo prazo de dez dias para comprovação de inventariante por parte da inventariante que promove a contestação em nome do espólio – Adv. AYRTON SANTOS LIMA FILHO.
33. CONSIGNAÇÃO – 43/02 – Osvaldo Ampessan Rissardi e outra X Sirley Valduga – 1. Trata-se de ação de consignação em pagamento, rito especial de jurisdição contenciosa com fins específicos. Por isso a prova pericial requerida em audiência (fl.39) não encontra amparo legal. Indefiro o pedido de produção dessa prova porque a presente demanda jamais serviria para condenar os autores a efetuar eventual restituição ou indenização por perdas e danos, e apenas para isso serviria a prova pericial, ante os termos da explicação em audiência fornecida. 2. Discute-se, é verdade, qual a área a vir a ser ocupada pelos autores, e por isso o negócio não se concretiza. Já alertei às partes, contudo, que há meios específicos para tal definição, não necessariamente dentro da restrição da presente ação. 3. Defiro a produção de prova oral como requerido em audiência, até para fins de maiores esclarecimentos sobre o caso, sem desde logo indicar com detalhes quais seriam os pontos controvertidos inclusive visualizando eventual aplicação do artigo 451 do CPC. Observe, por oportuno, que a preliminar suscitada será objeto de posterior análise, até porque requer provas para fins de correta abordagem: existência ou não de recusa no pagamento. 4. Audiência de instrução e julgamento, pois, para o dia 12 de fevereiro de 2003, às 14:00 horas – Adv. LEANDRO CAMARGO MARTINS e SELSO NATALIN SONZA.
34. DECLARATÓRIA – 120/95 – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Palmas X Gilberto Leite de Oliveira e outros – Refere-se a execução à honorários advocatícios. O exequente, duas vezes intimado, nada fez, permanecendo a omissão. Sendo assim, com base no artigo 267, III, julgo extinta a presente execução, indendentemente da oitiva da parte contrária. Custas remanescentes pelo exequente. – Adv. ALOISIO DE CAMARGO FONSECA e LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA.
35. DECLARATÓRIA – 203/01 – Helena Mitsuko Tsuzuki Shimada X Adelson José Rodrigues Rocha – Previamente à prolação de sentença, determino à autora que traga aos autos o original ou cópia autenticada do documento de fl. 07, juntamento o contrato social da empresa. Prazo de 10 dias – Adv. ODILON MARTINS JUNIOR.
36. DECLARATÓRIA – 227/02 – Paulo Roberto Dorneles Gonçalves e outros X Master 2001 e outros – Manifeste-se o autor sobre o teor de fl. 108. Intime-se o autor para que ofereça contestação à reconvenção apresentada em 15 dias. Intime-se o autor para que se manifeste sobre a contestação e documentos apresentados em 10 dias – Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA.
37. DECLARATÓRIA – 382/01 – Indústria de Compensados Granssben Ltda. X Maquíte Comercio e Representações de Máquinas Ltda. – Na disseram as partes sobre o acordo visualizado em audiência. Verifico, estão, que não há preliminares para análise desde logo, eis que o teor de fl. 31 confunde-se com o mérito da questão; Processo em ordem, eis porque declaramo o saneado. Defiro a produção de provas em audiência especificadas (fl. 59): depoimento pessoal do representante legal do autor e oitiva de testemunhas. Audiência de instrução e julgamento, com prévia tentativa conciliatória, para o dia 11 de dezembro de 2002, às 14:00 horas – Adv. ALOISIO DE CAMARGO FONSECA e JULIANA CRISTINA BUSNARDO.
38. DEPÓSITO – 187/02 – HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo X Ary Paliano – Defiro o requerimento de fls. 39/41, com o que converto esta busca e apreensão em ação de depósito – Adv. EGÍDIO MUNARETTO.
39. DEPÓSITO – 220/00 – BB. Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento X José Osmar Ferreira Taques – Defiro o requerimento de fls. 52/53, com o que converto esta busca e apreensão em ação de depósito – Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA.
40. DEPÓSITO – 244/00 – Banco do Brasil S.A. X Leoni Santos da Cruz – Ao preparo - Trata-se de ação de depósito ajuizada. Vem aos autos acordo firmado entre as partes. Havendo consenso, homologo o acordo feito entre as partes e julgo extinto o processo com julgamento do mérito na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Oficie-se como necessário. Custas remanescentes e honorários advocatícios.
41. DEPÓSITO – 26/01 – Fapolpa Indústria de Polpa Ltda. – Compulsando os autos para fins de prolação de sentença, verifico que há diligências a serem realizadas por razões de cautela. Nisso, determino ao autor que traga aos autos o contrato de seguro mencionado nos autos para fins de verificação dos valores devidos inclusive em face do requerimento de fls. 61. Prazo: 10 dias – Adv. HERODITES TADEU RIBAS PACHECO.
42. DESAPROPRIAÇÃO – 416/01 – Estado do Paraná X Indústrias Pedro N. Pizzato Ltda., e outros – 1. Manifestem-se o expropriante, expropriado sobre os termos do laudo de inspeção de campo e conferência estatística de fls. 866/959 dos autos. Os esclarecimentos prestados às fls. 866/867 serão considerados após a manifestação do Ministério Público quanto à caução apresentada. Nisso, defiro o pedido ministerial de fl. 879/881. Oficie-se ao IBAMA/PR, na forma requerida e com cópia da certidão de fl. 803, à luz do contido na Resolução do Conama de n. 278/01. Em face das razões do Estado do Paraná (fls. 869/871), baseada em informação técnica do PGE sob n. 60/02, e também considerando o parecer do Ministério Público, o perito Carlos Weisseimer, não obstante o contido na sua manifestação de fl. 861, 3, deve informar a este, em 50 dias, se aceita realizar os trabalhos periciais recebendo o montante de R\$93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais), eis que, ante a discussão formada nos autos, este é o valor que fixo para a realização da pericia, considerando, para tanto, válidas as ponderações constantes no parecer do PGE, mormente no tocante à forma de cálculo e em face da tabela apresentada (IBAPE/PR), vigente efetivamente no Estado do Paraná. Isso sem esquecer a possibilidade dos cofres públicos virem a arcar com tais despesas, não sendo de se estipular valores altos com sacrifício da coletividade. Aliás, os próprios expropriados já se manifestaram considerando o valor dos honorários apresentados alto (fl. 826), o que efetivamente agora se reconhece. Ciência ao Senhor Perito que, não havendo manifestação, entender-se-á a omissão como recusa, com nomeação de outro perito para desempenho do encargo. Intimem-se – Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI e FERNANDA LOPES MARTINS.
43. DESPEJO – 01/02 – Aldir Antonio Goldoni X Steffen & Cia. Ltda., e outro – Renove-se a intimação do procurador do autor para manifestação em cinco dias. No caso de omissão, intimação pessoal do autor para manifestação em 48 horas sob pena de extinção – Adv. RAUL SILVEIRA BOENO.
44. DESPEJO – 274/01 – Indumel Indústrias de Madeiras P. Mendes Ltda. X Cerealista Palmas Ltda. – 1. Trata-se de ação de despejo rural ajuizada. Em audiência de conciliação as partes requereram a suspensão do processo em face de eventual acordo, que não foi alcançado. 2. Compulsando os autos verifico que a autora não teria outras provas a produzir, pois requer o julgamento antecipado da lide. Por lapso, em audiência não se questionou a respeito disso, e por cautela é que determino a intimação das partes para em cinco dias esclareçam, de forma nítida, se têm interesse efetivo na produção de provas, indicando finalidade, alcance e real necessidade, mormente pela parte ré, eis que será deferida eventual produção de provas apenas se detalhadamente esclarecida sua necessidade, com julgamento antecipado caso se convença o juízo a respeito da pertinência de eventuais provas solicitadas. 3. Considere-se, ainda, que de acordo com o e. STF: “descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida” (DJU 28.08.98, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 04.06.98, AÇO 445-5-ES, ag. Reg., Pleno). 4. O processo caminha para seu desfecho. Faça às partes e recomendação de se manterem fiéis a princípios básicos de litigância processual, como já havia sido visualizado pelo juízo (fl. 154), para ambas as partes será prejudicial, inclusive no tocante a alterações fáticas que se queiram imprimir à realidade que não sutirão efeitos no convencimento do julgador. 5. Registro que o requerimento de fl. 242, conforme explicação em audiência, estaria prejudicado, em face de entendimento específico a respeito disso – Adv. PIRATAN ARAÚJO FILHO e JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA.
45. DISSOLUÇÃO – 335/95 – Cilene de Fátima Pierdoná X Nilton Olivo – Renove-se a intimação (Sobre a proposta de honorários do Sr. Perito de 148, Digam os interessados) – Adv. ALEXANDRE HERCULANO DE BRUM e SELSO NATALIN SONZA.
46. DIVISÃO – 123/02 – Luiz Aroldo Cividini e outros X Dúlcio Mendes dos Santos e outros – Aos réus citados por edital nomeio curador especial o Doutor Luiz Fernando Terrolli. Abra-se vista dos autos para manifestação – Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA.
47. EMBARGOS – 126/01 – Romilda Pagliosa X Expedito Eugênio Stefanello Lago – O que o autor denomina preliminar é abordagem a ser feita em sentença. A matéria levantada pelo embargado, por outro lado, também será objeto de análise em decisão final, ligando-se propriamente ao mérito da demanda. Nesse contexto, declaro saneado o feito e abordo os pedidos os pedidos de produção de provas. Em redação a isso, precebe-se que se trata de execução de honorários advocatícios em sentença impostos. Não se liga a qualquer outro processo envolvendo as partes ou garantias em favor do Banco Meridional. Busca o advogado, por si só, seus honorários, o que é plenamente viável. Indefiro a prova pericial, destarte. É que o juízo deve estar atento ao teor do artigo 130 do Código de Processo Civil, indeferindo as provas que se mostrem desnecessárias, mormente quanto se trata de longa discussão, como a presente, à execução fundada em título judicial, tendo sido oportunizada manifestação à parte interessada que não propiciou ao juízo elementos concretos para que se determinasse a produção de prova pericial. De mais a mais, para os objetivos propostos pela embargante e seus esclarecimentos, não se mostra necessária tal prova, podendo o juízo ficar esclarecido pelos demais meios probatórios, momento documentos. No tocante à requisição de documentos como feita pelo embargado, da mesma forma, não foi feita a devida explicação a respeito do exato interesse e alcance de tal prova, principalmente se lembramos que se trata de quebra de sigilo fiscal. Sem prejuízo de posterior fundamentação de tal requerimento, momento em audiência, fica prejudicada, por ora, tal requerimento. Defiro a produção da prova oral como requerido pelas partes. Audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de fevereiro de 2002, às 14:00 horas – Adv. MARCOS SÉRGIO JAKIEMIN MARTINS e EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO.
48. EMBARGOS – 130/01 – Ricardo Octávio da Silva e outros X Fazenda Nacional – 1. Não obstante a manifestação da zelosa representante do Ministério Público, entendo que o caso sequer comporta a produção de outras provas, pois desnecessárias ao julgamento do processo, sendo de se aplicar ao caso o artigo 17, parágrafo único, da lei 6.830/80, sendo certo que a prova documental deve ser trazida aos autos com a inicial (artigo 16, parágrafo segundo da Lei 6.830/80). Eis porque deixo de renovar a intimação dos embargantes para que indicassem novas provas a produzir. 2. Comprove o embargante por documento hábil a condição de menor do embargado Ricardo Octávio da Silva, em dez dias – Adv. ALOISIO DE CAMARGO FONSECA.
49. EMBARGOS – 18/02 – C.N. Serraria e Comércio de Madeiras Ltda. X Angelo Mezomo – Houve prolação de sentença, Prestação jurisdicional entregue. Arquivem-se – Adv. EDGAR DOMINGOS MENEGATTI e LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA.
50. EMBARGOS – 185/01 – J. D. Bebidas Ltda. X Fazenda Pública Estadual – Diante do exposto, julgo improcedentes os embargos opostos por J. D. Bebidas Ltda., na execução que lhe é movida pela Fazenda Pública Estadual. Em face da sucumbência, arcará a parte vencida com as custas processuais e honorários advocatícios, os quais, aplicando-se o artigo 20 do Código de Processo Civil, parágrafo quarto, são fixados em 10% sobre o valor da causa, considerando, para tanto, o fato de não ter ocorrido instrução probatória, em face do julgamento independentemente da realização de audiência, considerando ainda se tratar de executivo fiscal que não enseja alta carga honorária. Sendo certo que a presente verba envolve os embargos e o próprio feito executivo – Adv. FÁBIO FORSELEINI e KARINA PUPPI RACHINSKI.
51. EMBARGOS – 213/01 – Mirassan Indústria e Comércio de Embalagens Ltda., e outros X Banco Bradesco S.A. – 1. As partes podem se conciliar a qualquer momento e o processo não deve aguardar indefinidamente eventual acordo. Nesse contexto, determino a intimação da parte adversa para que se manifeste sobre o teor de fl. 66 e, querendo, se dirija ao banco como informado em fl. 66. Havendo acordo, deverá ser trazido aos autos. O processo aguardará dez dias tal manifestação. 2. Na omissão ou inexistente acordo, voltem para prosseguimento do feito – Adv. ELIAS AUGUSTO REINALDIN.
52. EMBARGOS – 23/98 – Expedito Eugênio Stefanello Lago X Romilda Pagliosa – Despacho republicado. Leilão designado para os dias 03 e 17 de dezembro de 2002, às 9:10 horas - Adv. EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO e MARCOS SÉRGIO JAKIEMIN MARTINS.
53. EMBARGOS – 237/01 – Aladia Teresa Scirea Iark e outros X Eva Aparecida Gomes Batista de Oliveira Iark e outros – Sobre a petição de fl. 361 e seguintes manifestem-se as partes em cinco dias – Adv. LIA TELLES DE CAMARGO e AURIMAR JOSÉ TURRA.
54. EMBARGOS – 25/98 – Expedito Eugênio Stefanello Lago X Espólio de Valentim Pagliosa e outros – Despacho republicado. Leilão designado para os dias 03 e 17 de dezembro de 2002, às 9:20 horas - Adv. EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO e MARCOS SÉRGIO JAKIEMIN MARTINS.
55. EMBARGOS – 26/98 – Expedito Eugênio Stefanello Lago X Romilda Pagliosa – Despacho republicado. Leilão designado para os dias 03 e 17 de dezembro de 2002, às 9:30 horas - Adv. EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO e MARCOS SÉRGIO JAKIEMIN MARTINS.
56. EMBARGOS – 273/02 – Sopeças Vivan Ltda. X Maria Gorete dos Santos e outros – Sobre a petição de fl. 67 e seguintes, diga o embargante em cinco dias – Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA.
57. EMBARGOS – 298/02 – Leoni Santos da Cruz e outra X Banco do Brasil S.A. - Trata-se de embargos ajuizados. Vem aos autos acordo firmado entre as partes. Havendo consenso, homologo o acordo feito entre as partes e julgo extinto o processo com julgamento do mérito na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Oficie-se como necessário. Custas remanescentes e honorários advocatícios.

- cios na forma acordada. Oportunamente, promovam-se a baixa, mediante comunicações devidas, de acordo com o Código de Normas - Advs. DANIEL RODRIGO ANDRADE ANDRASCHKO e LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA.
58. EMBARGOS - 345/01 - Cassiporé Santos Motta X Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - Recebo o recurso interposto no efeito devolutivo. À parte contrária para apresentar contra-razões - Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO.
59. EMBARGOS - 437/98 - Successores de Levy Wahl Martins X A União - Renove-se a intimação nos procuradores dos embargantes, com prazo de cinco dias. (Ao preparo) - Advs. CARLOS ALCIDES ALBERTI BÜRGER e ACYR DE OLIVEIRA PONTES.
60. EXCEÇÃO - 307/01 - Sueverjon Indústria e Comércio de Tecelagem Ltda. X Aurora Maria tonial Loureiro - Por lapso, verifique que houve condenação, na decisão agravada, relativa a honorários advocatícios. Efetivamente, revendo a decisão anterior, tal condenação não é viável em sede de exceção de incompetência, e por lapso na decisão conou, sendo certo que o juízo, em caso semelhante (exceção de incompetência 237/00), deixou de proceder a tal condenação justamente com base no artigo 20, parágrafo primeiro, do CPC e fulcrado na orientação do e. TAPR: Reforma a decisão parcialmente (artigo 529 do CPC) e unicamente para excluir da condenação a honorários advocatícios. No mais, entendo que permanecem íntegros os argumentos expostos na decisão que rejeitou a exceção de incompetência, sendo, portanto, mantida com o intuito de definir este Juízo como o competente para processamento e julgamento do feito. Cópia do presente despacho deverá ser encaminhada ao eminente relator acompanhando as informações prestadas - Advs. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER e LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA.
61. EXCEÇÃO - 327/00 - Hugo Antonio de Barros Neto e outra X José Rocha Bello e outros - No denomiado mérito recursal, entendo que as razões expostas resistem aos argumentos trazidos pelo agravante, não sendo necessárias outras argumentações, razão pela qual resta inalterada a decisão proferida, permanecendo o entendimento de que este Juízo da Comarca é o competente para apreciar o feito. Cópia do presente despacho deverá ser encaminhada a Superior Instância acompanhando as informações prestadas - Advs. HUGO ANTONIO DE BARROS NETO; DÉBORA CRISTINA VENERAL e LISANDRO TELLES DE CAMARGO.
62. EXCEÇÃO - 349/02 - Maquimóveis Máquinas e Equipamentos Industriais Ltda., e outros X Comabel Comércio e Representações de Madeiras Ltda. - 1. Recebo a exceção e determino o seu processamento. Deve a requerente apresentar o comprovante do recolhimento do Funrejus em 10 dias. 2. De acordo com os artigos 306 e 265, III, do Código de Processo Civil, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. 3. Certifique-se nos autos principais o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 4. Manifeste-se o Exceção, no prazo de dez (10) dias - Advs. JORGE CAINELLI e EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO.
63. EXCEÇÃO - 01/00 - Joselin Mariano Pimentel X Almiro Antunes dos Santos - Ao preparo. Após, inclua-se na pauta para praxeamento - Adv. ANTONIO RAMPAZZO.
64. EXCEÇÃO - 07/02 - Acácio José Santos Mendes X Manoel Antonio Camargo Nunes e outra - 1. Em complemento ao despacho de fls. 15, julgo extinta a execução em relação a Dione Araújo Camargo Nunes com base no artigo 569 do Código de Processo Civil. Anotações, retificações e comunicações necessárias. 2. Sobre o prosseguimento do feito, diga o credor em cinco dias - Adv. RAUL SILVEIRA BOENO.
65. EXCEÇÃO - 09/01 - Inprel Indústria de Pregos Linse Ltda. X Mirasim Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 161-verso, Diga o exequente - Adv. JUNIA MARIA TAGUCHI.
66. EXCEÇÃO - 126/99 - Banco do Estado do Paraná S.A. X B.P. Transportes Rodoviários Ltda., e outro - Cabe ao juízo analisar a exceção de pré-executividade oposta sem maiores delongas. Resumem-se os argumentos da exceção (fls. 70/77): impossibilidade do instrumento de confissão de dívida amparar processo executivo; que tal instrumento teria cláusulas abusivas; que a planilha de cálculos não está adequada; que não houve intimação a respeito da penhora sobre a esposa do executado. O exequente se manifestou. Rebate os argumentos do digno curador especial. Assinala que há limites estreitos para a exceção de pré-executividade, observando ainda que o título exequendo é apto a amparar pretensão executiva, pois não se trata verdadeiramente de contrato de abertura de conta corrente. No tocante a nulidade de cláusulas, diz o credor que não são elas apontadas devidamente, não se sabendo sequer quais seriam nulas. A planilha de cálculos, por sua vez, estaria de acordo com a lei. No tocante à intimação da esposa, afirma-se que se sequer se sabe se o executado é casado. Por outro lado, caberia exclusivamente à esposa, prejudicada, alegar isso; ainda, desnecessária tal intimação porque se trata de penhora sobre bens de sócio da empresa. Decido. Em relação à existência de título executivo, perceba-se que se trata de instrumento de confissão de dívida, decidindo, portanto, os tribunais: INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - AÇÃO DE ANULAÇÃO - AÇÃO CAUTELAR - COMPETÊNCIA
- O instrumento particular de confissão de dívida é título executivo extrajudicial, nos termos do inciso II do artigo 585 do Código de Processo Civil. (TJPR - AC 0094297-6 - (6093) - 6ª C.Civ. - Rel. Des. Conv. Roseane Arao de Cristo Pereira - DJPR 19.02.2001) Independentemente de qualquer elemento complementar para sua perfectibilização como título executivo, ao contrário do contrato de crédito rotativo em conta corrente, o instrumento particular de confissão de dívida, em que assumido pelos devedores a obrigação de pagar quantia determinada, não enseja dúvida alguma quanto a sua eficácia executiva, amoldando-se perfeitamente ao disposto no art. 585, inc. II, do Código de Processo Civil (TJRS - APC 598579159 - 18ª C.Civ. - Rel. Des. Cláudio Augusto Rosa Lopes Nunes - J. 24.08.2000) O instrumento particular de confissão de dívida, com valor certo e assinado pelo devedor e por duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial, perfeitamente enquadrado no artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil (TJRS - APC 70000384107 - 16ª C.Civ. - Rel. Des. Claudir Fidelis Faccenda - J. 26.04.2000); Pela denominada objeção de pré-executividade só é admissível suscitar nos próprios autos da execução matéria relativa à falta de condições da ação ou de pressupostos para Constituição válida e regular do processo, evidenciadas de plano e que podem ser conhecíveis de ofício pelo juiz. No caso, porém, a execução lastreia-se em instrumento de confissão de dívida, firmado pelas partes e por duas testemunhas, configurando título executivo na forma prevista no artigo 585, II, do Código de Processo Civil, assim como em nota promissória emitida em garantia. Embora admita-se a investigação da origem da dívida, porque se trata de litígio envolvendo as partes originárias da relação negocial, essa discussão somente será viável nos embargos do devedor, observado o devido processo legal. (TAPR - AI 157346660 - (13329) - 3ª C.Civ. - Rel. Juiz Domingos Ramina - DJPR 18.08.2000) O instrumento particular de confissão de dívida firmado pelo devedor e por duas testemunhas constitui título executivo extrajudicial. Apelação provida. Maioria. (TAPR - AC 149988900 - (12511) - Cambará - 2ª C.Civ. - Rel. Juiz Cristo Pereira - DJPR 28.04.2000) Cláusulas contratuais, por outro lado, não encontram discussão em sede de exceção de pré-executividade, o mesmo ocorrendo em relação a eventual excesso de execução. Veja-se, a propósito, julgados constantes na obra de João Roberto Parizatto (cf. Exceção de Pré-Executividade, Ed. Edipa, 2002). E a propósito da planilha, não houve indicação precisa a respeito de eventuais defeitos, razão pela qual aplicável a seguinte orientação: "EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PRETENSÃO DE APROPRIAÇÃO DE NOVA PLANILHA DE CÁLCULO FALTA DE MENÇÃO A DADOS E FATOS OBJETIVOS, CAPAZES DE QUESTIONAR O TÍTULO OU A CONTA GRÁFICA - Insustentabilidade do incidente" (TAPR - AC 122869500 - (12460) - Ponta Grossa - 2ª C.Civ. - Rel. Juiz Moraes Leite - DJPR 28.04.2000). O que depende de provas ou maiores e profundas análises escapa da presente abordagem. Nesse contexto, válida a seguinte passagem doutrinária: "entendemos que o juiz deve ser bastante cauteloso quanto a exceção de pré-executividade, recebendo apenas aquelas em que não lhe resta a menor dúvida de que assiste razão ao excepto, porque a questão levantada é de ordem pública e está provada de plano. E deve rejeitar os casos que exijam dilação probatória, mesmo que a alegação seja relacionada com os pressupostos processuais ou com as condições de ação. Do contrário, corremos o risco de um exarcebamento do direito de defesa do devedor, em detrimento do direito do credor. Que já tem em seu desfavor um excessivo número de recursos à disposição daquele, que é capaz de levar um processo de execução à eternidade" (in Revista Síntese de Direito Civil e Processual Civil n. 10, março / abril 2001, p. 61, José Batista de Andrade). Eis julgado pertinente: "a exceção de pré-executividade está reservada apenas para os casos onde haja flagrante causa de nulidade da execução, efetivo e indubitado pagamento do título ou na ausência de condições de ação" (TARS, AI 196166730, j. 19/03/97). Para finalizar, as palavras de João Roberto Parizatto, citando Alberto Camina Moreira: "a chamada exceção de pré-executividade do título constitui a facultade atribuída ao executado de submeter ao juiz da execução, independentemente de penhora ou de embargos, determinadas matérias próprias da ação de embargos de devedor. Admite-se tal exceção, limitada, porém, sua abrangência temática, que somente poderá dizer respeito a matéria suscetível de conhecimento de ofício à nulidade do título, que seja evidente e flagrante, isto é, nulidade do título, que seja evidente e flagrante, isto é, nulidade cujo reconhecimento independa de contraditório ou dilação probatória. A exceção de pré-executividade é via hábil para atacar-se defeito no título, desde que não dependa de prova a ser produzida, e a alegação do executado aponte vício que possa ser verificado com leitura mais atenta do título; ou, se precisar de prova, que seja unicamente a documental" (in Exceção de Pré-Executividade, Ed. Edipa, 2002, p. 102). A alegação pela qual deveria o arresto anteceder a penhora não deve ser acolhida. Disso não decorreu prejuízo para as partes e ao final obteve-se o mesmo resultado, com a penhora dos imóveis. De qualquer forma, aplicar-se-iam ao caso os artigos 244 e 249, parágrafo primeiro, e 250, parágrafo único, do Código de Processo Civil. E também a citação da esposa do executado era desnecessária. Ela não é parte do processo. Se vier a ser atingida, pela penhora, poderá então usar os meios próprios para defender seus direitos. Porém, verifico que não há nos autos qualquer indicação a respeito de eventual esposa do executado. Não obstante a qualificação dada pelo exequente (fl. 02) e o teor do documento de fl. 45, não há sequer como expedir edital de intimação de eventual esposa do executado, eis que ausente qualquer tipo de qualificação. Assim, não obstante o teor do parágrafo único do artigo 669 do Código de Processo Civil, inviável tal medida, podendo o executado vir a indicar nos autos a qualificação da esposa, se for casado (vide fl. 48). Isso tudo observo
- sem sequer discutir se teria ou não o executado legitimidade para isso alegar, pois há amplo entendimento pelo qual apenas a esposa caberia tal tipo de alegação. Não acho, portanto, a exceção oposta. Não há, evidentemente, condenação em custas ou honorários: "a condenação em custas e honorários advocatícios é admissível quando a exceção for acolhida. Do contrário, sendo a mesma rejeitada, continuará o processo de execução, sem condenação, cuidando-se de incidente processual. Nada impede, contudo, que o juiz posteriormente quando vier a julgar os embargos opostos venha considerar a atividade do advogado do exequente na exceção de pré-executividade, majorando a verba honorária" (João Roberto Parizatto, ob. cit., p. 128). Promova o exequente o andamento do feito em 10 dias. Intimem-se. Diligências necessárias. - Advs. ANDREY HERGET e LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA.
67. EXCEÇÃO - 127/01 - Sollo Sul Insumos Agrícolas Ltda. X José Leonardo Brunetto e outra - 1. De acordo com o STJ: "não demonstrada, ainda que perfunctoriamente, a impossibilidade da parte obter diretamente a documentação que entender lhe ser útil, descabe a requisição pelo juiz" (RSTJ 23/249). 2. Assumo tal postura considerando que deve o Judiciário atuar quando necessário para viabilizar o alcance do reito postulado em juízo mas resguardando sua atuação para os casos em que apenas sua atuação surta efeitos e esteja fora do alcance da parte interessada. 3. Indefiro, por ora, o pedido de fl. 34, por tais razões; ressalvo a possibilidade de ocorrer a expedição de ofício caso demonstrada a impossibilidade na obtenção da documentação pelo requerente - Adv. CÁSSIO LISANDRO TELLES.
68. EXCEÇÃO - 13/02 - Sulreal Comércio de Pneus Ltda. X Wilmo Rodrigues Correa da Silva - Diga o autor - Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO.
69. EXCEÇÃO - 130/98 - Banco do Brasil S.A. X Fukue Kowa e outra - Renove-se a intimação do procurador do requerente. Persistindo a omissão, intimação pessoal do autor para que seja promovido o prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção do feito - Adv. VITOR EDUARDO HÜFFNER PARDAL.
70. EXCEÇÃO - 151/00 - Acyr Miguel Úrio X comabel Comércio e Representações de Madeiras Ltda. - 1. Ao preparo. 2. Após, inclua-se na pauta para praxeamento - Adv. NILTO SALES VIEIRA.
71. EXCEÇÃO - 17/00 - José Eduardo Lovo X Medson Flesch - Diga o exequente sobre o teor do documento de fl. 85, em cinco dias - Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER
72. EXCEÇÃO - 172/00 - Banco Bamerindus do Brasil S.A. X Nelson Terezio de Oliveira e outro - Sobre a certidão de fls. 37 e auto de fls. 38, diga o credor - Adv. NILTO SALES VIEIRA.
73. EXCEÇÃO - 190/99 - Banco Bradesco S.A X Claudemir Bernardi e outro - Intime-se o exequente para dar impulso ao processo - Adv. NILTO SALES VIEIRA.
74. EXCEÇÃO - 198/01 - HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo X Pedro José Marcon e outro - Guarde-se para os fins noticiados em fl. 55. Não havendo comprovação do ato faltante em 30 dias, intime-se para manifestação - Adv. JOSÉ ANTONIO MARCONDES PACHECO.
75. EXCEÇÃO - 203/95 - Banco Meridional do Brasil S.A. X Indústria de Erva Mate Bonan Ltda., e outro - Diga o exequente - Adv. EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO.
76. EXCEÇÃO - 216/96 - Banco Bamerindus do Brasil S.A. X Auto Posto Catapan Ltda., e outro - Cumra-se como requerido em fl. 50, intimando-se o exequente após para manifestação em cinco dias - Adv. JOSÉ ANTONIO MARCONDES PACHECO.
77. EXCEÇÃO - 220/97 - Banco do Estado do Paraná S.A. X Maria Clara Almeida Santos e outro - Diga o exequente - Adv. ANDREY HERGET.
78. EXCEÇÃO - 23/02 - J. Malucelli Equipamentos Ltda. X Sobrasil Madeiras Ltda. - Leilão designado para os dias 05 e 26 de fevereiro de 2003, às 9:00 horas - Advs. SYDNEI MARTINS LECHETA.
79. EXCEÇÃO - 230/02 - Safra Comércio e Representações Ltda. X Dulcício Faber e outros - Diga o exequente - Adv. PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEIDA.
80. EXCEÇÃO - 243/00 - Banco do Brasil S.A. X Leoni Santos da Cruz e outra - Trata-se de processo de execução ajuizado. Vem aos autos acordo firmado entre as partes. Havendo consenso, homologo o acordo feito entre as partes e julgo extinto o processo com julgamento do mérito na forma do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Promova-se o levantamento da penhora, caso existente. Custas remanescentes e honorários advocatícios na forma acordada. Oportunamente, promova-se a baixa, mediante comunicações devidas, de acordo com o Código de Normas - Advs. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA e DANIEL RODRIGO ANDRASCHKO ANDRADE.
81. EXCEÇÃO - 253/96 - Camilo Guindani X Egidio Veronese - Renove-se a intimação do procurador do requerente para que seja promovido o praxeamento do feito em cinco dias - Adv. ANTONIO RAMPAZZO.
82. EXECUÇÃO - 256/02 - Banco Bradesco S.A. X Plasca-bos Ind. e Com. de Cabos Ltda., e outro - Defiro o pedido de suspensão - Adv. NILTO SALES VIEIRA.
83. EXECUÇÃO - 264/01 - TV Cataratas Ltda. X Ases Indústria e Comércio de Móveis Ltda. - Defiro o pedido de fls. 61 (suspensão pelo prazo de 30 dias - Adv. AURIMAR JOSÉ TURRA.
84. EXECUÇÃO - 266/02 - Esso Brasileira de Petróleo Ltda. X Oliveira & Secco Ltda., e outros - Ante a proposta de fls. 110/111, intime-se como requerido, com prazo para manifestação de dez dias - Adv. AMARÍLIS VAZ CORTESE.
85. EXECUÇÃO - 310/99 - Banco do Estado do Paraná S.A. X Valentino Menegatti e outros - Intime-se para prosseguimento do feito em cinco dias - Adv. ANDREY HERGET.
86. EXECUÇÃO - 349/96 - Camilo Guindani X Egidio Veronese - Renove-se a intimação do procurador do requerente para que seja promovido o praxeamento do feito em cinco dias - Adv. ANTONIO RAMPAZZO.
87. EXECUÇÃO - 354/99 - Mari Lúcia Zamin - Factoring Ltda. X Raul Antonio da Silva & Cia. Ltda. - 1. Já havia feito a referência à possibilidade de extinção imediata do feito. A exequente, intimada pessoalmente, nada fez, permanecendo a omissão. 2. Sendo assim, com base no artigo 267, III, julgo extinta a presente execução, independentemente de oitiva da parte contrária. 3. Custas remanescentes pela exequente. 4. Em havendo penhora, promova-se o levantamento - Advs. ALOISIO DE CAMARGO FONSECA.
88. EXECUÇÃO - 374/98 - Dimed Distribuidora de Medicamentos Ltda. X Terêncio & Terêncio Ltda., e outro - Diga as partes expressamente se o acordo celebrado envolve a execução dos honorários advocatícios executados nos autos nº 223/00 - Adv. DANUBIO CUNHA DA SILVA.
89. EXECUÇÃO - 380/99 - Angelo Mezzomo X C.N. Serraria e Com. de Madeiras Ltda. - Novas datas para o praxeamento, designo os dias 05 e 25 de fevereiro de 2003, às 9:15 horas - Advs. LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA e EDGAR DOMINGOS MENEGATTI.
90. EXECUÇÃO - 387/98 - Imobiliária Monte Rei Ltda. X Sérgio de Oliveira da Luz e outro - No tocante à citação por edital, analogicamente: "citado o réu", editalmente, por lhe ser desconhecido o paradeiro, a providência guardará o seu valor integral, embora ocorrendo revelia e não obstante venha a ser descoberto no tramitar do processo o endereço certo (RF 251/199). Assim, se na época a situação recomendava e exigia a citação por edital, ela, devidamente feita, permanece valendo não obstante possa o executado Ter sido encontrado posteriormente, não havendo qualquer nulidade a declarar mormente se o próprio executado ignora o processamento do feito. Por outro lado, verifico nos autos que houve predisposição à realização de um acordo, o qual efetivamente foi formulado apenas não sendo integralmente cumprido. Dentro desse contexto, antes de eventualmente iniciar o procedimento destinado à venda judicial (por vezes incapaz de atender aos interesses do credor), entendo pertinente a realização de nova audiência conciliatória, nos termos do artigo 125, IV, do CPC. A qual designo, pois, para o dia 12 de fevereiro de 2003, às 13:30 horas. Intimem-se as partes para comparecimento, devendo a exequente comparecer ao ato munida de proposta objetiva, com eventuais reduções, para viabilizar efetivo acordo com os executados - Advs. EVA REGIANI GONÇALVES; ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖKLER e ANTONIO RAMPAZZO.
91. EXECUÇÃO - 420/98 - Joair Ribas de Mello X Successores de Lorival Boss - Renovevem-se as intimações (Observe-se o conteúdo do art. 1067 do Código Civil, com remissão ao art. 135. Prazo de 10 dias para que o exequente, que pretende ceder o crédito, formalize adequadamente o instrumento, inclusive com a assinatura de Vitorio Boz no termo de cessão - Adv. JAQUILINE LAZZARETTI.
92. EXECUÇÃO - 425/99 - Banco do Estado do Paraná S.A. X Clair Antonio Sobczack - Defiro o pedido de fl. 43. Ao arquivo provisório - Adv. ANDREY HERGET.
93. EXECUÇÃO - 458/98 - Mercado de Alimentos Rokan Ltda. X Izilda Pereira - Diga o exequente - Adv. EVA REGIANI GONÇALVES.
94. EXECUÇÃO - 56/99 - Navajo Veículos Ltda. X C.I. de Lima Madeiras - Ao preparo - Adv. OSÓRIO FERRARI.
95. EXECUÇÃO - 70/00 - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pato Branco X Auri Kotoski Nascimento - Renove-se a intimação do procurador da requerente. Permanecendo a omissão, intimação pessoal para ser dado andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção - Adv. ZILÁNDIA PEREIRA ALVES.
96. EXECUÇÃO - 70/02 - Banco Bradesco S.A. X Martins e Bertoglio Ltda., e outro - Houve nomeação de bens à penhora e com ela o exequente não concordou. Com razão o credor, eis que os bens indicados efetivamente são de difícil comercialização. Desentranha-se o mandado de penhora para efetivo cumprimento - Advs. NILTO SALES VIEIRA e ARAÍ DE LARA BELLO FILHO.
97. EXECUÇÃO - 88/02 - Imobiliária Monte Rei X Maria da Luz Teixeira Guimarães - Ainda pendente de decisão a nomeação de bens à penhora. Contudo, agora cabe ao juízo

verificar a pertinência da exceção de pré-executividade oposta, eis que, se procedente, viria a provocar a extinção da execução. No tocante à apresentação do original do contrato, tal problema resta superado na medida em que o original veio aos autos, não havendo motivos para, mediante atitude de índole meramente formal, extinguir o processo em razão disso. Perceba-se, inclusive, que não se trata de execução de título de crédito, em que tal omissão seria gravosa em face da circulação do título (lembre-se: título executivo é gênero, com espécies judicial e extrajudicial, sendo que entre os extrajudiciais estão os títulos de crédito/cambiais, sendo estes diferentes dos demais títulos executivos extrajudiciais, cf. artigo 585 do CPC). A propósito: "Nega-se provimento ao recurso interposto contra pronunciamento judicial que determinou o prosseguimento da execução ao admitir, o Doutor Juiz de Direito a juntada posterior do título executivo em lugar da certidão, rejeitando a alegada nulidade do processo, de forma implícita, eis que o exequente atenderá a providência determinada no art. 616 do CPC" (TAPR – AI 136795900 – (12739) – Curitiba – 4ª C.Civ. – Rel. Juiz Clayton Camargo – DJPR 26.05.2000). Tal argumento envolvia a legalidade do título, e por isso independia de produção de provas, havendo a possibilidade dessa discussão em sede de exceção de pré-executividade. Em relação à necessidade de testemunhas no contrato, pacífica a jurisprudência: É título executivo o contrato de locação, não sendo necessária a presença de testemunhas no contrato. Aplicação do inc. IV, e não do inc. II do art. 585, do CPC (TJRS – APC 70000997734 – 16ª C.Civ. – Rel. Des. Ana Beatriz Iser – J. 14.03.2001); O crédito decorrente de aluguel, desde que provado por contrato escrito, pode ser executado, não sendo indispensáveis assinaturas de testemunhas no contrato (TJRS – APC 70000446476 – 16ª C.Civ. – Rel. Des. Cláudio Fidelis Faccenda – J. 12.04.2000); O contrato de locação por si só, independentemente de assinatura de testemunhas, é título executivo extrajudicial, nos termos do inciso IV, do art. 585, do CPC, sendo a fiança acessória da locação, segue a sorte daquele contrato principal, portanto é também título executivo extrajudicial. As disposições do art. 585, II, do CPC e do art. 135, do Código Civil, são aplicáveis a contratos outros que não possuem disposição específica, tratam-se de normas genéricas que são afastadas quando há regra específica, como é o caso da locação (TAPR – AC 146736300 – (9894) – Curitiba – 6ª C.Civ. – Rel. Juiz Anny Mary Kuss – DJPR 28.04.2000); EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – CONTRATO DE LOCAÇÃO – AUSÊNCIA DE TESTEMUNHAS INSTRUMENTÁRIAS – IRRELEVÂNCIA – O CONTRATO DE LOCAÇÃO POR ESCRITO PARA SERVIR COMO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL (CPC, ART. 585, IV) NÃO NECESSITA DE TESTEMUNHAS INSTRUMENTÁRIAS – Apelação desportiva (TAPR – AC 118450700 – (10091) – Curitiba – 8ª C.Civ. – Rel. Juiz Conv. Jucimar Novochoado – DJPR 03.03.2000); EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – CONTRATO DE LOCAÇÃO – DESNECESSIDADE DE ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS PARA A VALIDADE DO TÍTULO – Art. 585, IV, do CPC – Recurso provido. O contrato de locação dispensa tal formalidade para que possa ser considerado título executivo, conforme reza a norma presente no art. 585, IV, do Código de Processo Civil. (TAPR – AC 146695700 – (12206) – Curitiba – 2ª C.Civ. – Rel. Juiz Fernando Vidal de Oliveira – DJPR 25.02.2000); O contrato de locação não precisa estar assinado por duas testemunhas para servir como título executivo extrajudicial, porque à hipótese não se aplica o art. 585, II, mas, sim, o art. 585, IV, ambos do CPC (STJ – REsp 201123 – RJ – 6ª T. – Rel. Min. Fernando Gonçalves – DJU 16.11.1999 – p. 237) No tocante aos demais argumentos, entendo que se afastam dos estreitos limites da exceção de pré-executividade, que não pode ser aceita como verdadeiros embargos à execução camuflados sem a garantia do juízo. Abordase o que independe de provas e está ligado ao âmago do título executivo, sem a necessidade de maiores investigações por parte do juízo. O que depende de provas ou maiores e profundas análises escapa da presente abordagem, sob pena de ofensa ao direito do próprio exequente em ver o débito ser discutido apenas depois de garantido o juízo. Nisso encaixa a discussão sobre a fiança. Não obstante fosse possível entender que a questão seria jurídica, teríamos detalhado estudo para verificarmos com quem está a razão, mediante abordagem de cláusulas contratuais, etc, o que também me leva a postergar tal discussão para eventuais embargos, em que o protesto pela produção de provas terá cabimento (fl. 40). Nesse contexto, válida a seguinte passagem doutrinária: "entendemos que o juiz deve ser bastante cauteloso quanto a exceção de pré-executividade, recebendo apenas aquelas em que não lhe resta a menor dúvida de que assiste razão ao exceptivo, porque a questão levantada é de ordem pública e está provada de plano. E deve rejeitar os casos que exijam dilação probatória, mesmo que a alegação seja relacionada com os pressupostos processuais ou com as condições de ação. Do contrário, corremos o risco de um exarcebamento do direito de defesa do devedor, em detrimento do direito do credor. Que já tem em seu desfavor um excessivo número de recursos à disposição daquele, que é capaz de levar um processo de execução à eternidade" (in Revista Síntese de Direito Civil e Processual Civil n. 10, março / abril 2001, p. 61, José Batista de Andrade). Eis julgado pertinente: "a exceção de pré-executividade está reservada apenas para os casos onde haja flagrante causa de nulidade da execução, efetivo e indivisível pagamento do título ou na ausência de condições de ação" (TARS, AI 196166730, j. 19/03/97). Pra finalizar, as palavras de João Roberto Parizatto, citando Alberto Camina Moreira: "a chamada exceção de pré-executividade do título constitui a faculdade atribuída ao executado de submeter ao juiz da execução, independentemente de penhora ou de embargos, determinadas matérias próprias da ação de embargos de devedor. Admite-se tal exceção, limitada, porém, sua abrangência temática, que somente poderá dizer respeito a matéria sus-

ceptível de conhecimento de ofício à nulidade do título, que seja evidente e flagrante, isto é, nulidade do título, que seja evidente e flagrante, isto é, nulidade cujo reconhecimento independa de contraditório ou dilação probatória. A exceção de pré-executividade é via hábil para atacar-se defeito no título, desde que não dependa de prova a ser produzida, e a alegação do executado aponte vício que possa ser verificado com leitura mais atenta do título; ou, se precisar de prova, que seja unicamente a documental" (in Exceção de Pré-Executividade, Ed. Edipa, 2002, p. 102). Eis porque determino o prosseguimento da execução. Nisso, abordo a recusa à nomeação de bens à penhora feita. E aí afasto a nomeação porque se trata de bem de propriedade de outra pessoa que não a peticionária de fl. 22, o que me leva a afastar tal nomeação até pela falta de comprovação de propriedade, não obstante os termos de fl. 24, sendo certo que houve recusa a tal nomeação. Desentranhe-se, pois, o mandado de penhora para efetivo cumprimento. Intimem-se. Diligências necessárias – Adv. EVA REGIANI GONÇALVES e EMÍDIO CAETANO RODRIGUES JÚNIOR.

98. EXECUÇÃO – 93/83 – Banco Bradesco X Lauro de Oliveira Almeida – Sobre a certidão de fl. 280, tendo em vista, inclusive, o noticiado em fls. 299/300, manifestem-se as partes, em dez dias – Adv. NILTO SALES VIEIRA e ANTONIO RAMPAZZO.

99. FALÊNCIA – 283/99 – Indústria e Comércio de Madeiras Marcon Ltda. – 1. Manifeste-se o síndico quanto aos pedidos de fls. 1344/5 e 1485, sobre isso também se manifestando, após, o Ministério Público; o órgão ministerial inclusive no tocante ao pedido de fl. 968/969, 1004 e 1200, devendo ser cumprindo inclusive o disposto na decisão de fls. 1210, II. 2. Esclareça o síndico sobre o cumprimento do artigo 63 da LF na hipótese de superação dos motivos deduzidos em fl. 878. Por igual, sobre a arrecadação do bem (trator) noticiado em fls. 965/966 deve o síndico se manifestar. 3. Intime-se o síndico dos termos do ofício n.º 608/2002, do Juízo de Direito da Comarca de Sinop. 4. Mediante cópias e recibo nos autos autorizo o desentranhamento dos cheques que estão em fls. 1243/1245 com entrega ao síndico para cobrança. 5. Os pedidos de fl. 1305 e 1307 já mereceram atenção do síndico, sendo que os valores neles denunciados serão relacionados no quadro geral de credores, de acordo com a classificação de preferência. 6. Assim: inicial intimação do síndico, com prazo de 15 dias para manifestação – Adv. HERODITES TADEU RIBAS PACHECO.

100. FISCAL – 08/00 – Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná X Agrop. Bom Jesus Ltda. – 1. Defiro o pedido de fl. 43. Aguardará o processo manifestação da parte interessada no arquivo provisório, aplicando-se o artigo 40 e parágrafos da Lei de Execução Fiscal – Adv. CÂNDIDO MATEUS M. BOSCARDIN.

101. FISCAL – 106/98 – Instituto Nacional do Seguro Social – INSS X Transportadora Camilotti Ltda., e outro – Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de um ano – Adv. OSVALDO BETIN BOARETO e HERODITES TADEU RIBAS PACHECO.

102. FISCAL – 138/01 – Fazenda Pública Estadual X Adelson José R. Rocha & Cia. Ltda. – Diga o exequente – Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI.

103. FISCAL – 15/98 – Instituto Nacional do Seguro Social – INSS X Transbarp Madeiras e Transportes de Cargas Ltda., e outro – Aguarde-se pelo prazo de dois meses – Adv. OSVALDO BETIN BOARETO.

104. FISCAL – 27/01 – Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná X Nunes & Camargo Ltda. – Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 30, Diga o exequente – Adv. CÂNDIDO MATEUS M. BOSCARDIN.

105. FISCAL – 37/02 – União X Auffinger e Lovo Ltda. – Leilão designado para os dias 05 e 20 de fevereiro de 2003, às 10:00 horas – Adv. GILMAR CARLOS DE RÉ.

106. FISCAL – 38/01 – Fazenda Pública Estadual X J.D. Bebidas Ltda. – Deixo desde logo de nomear curador especial ao executado citado por edital considerando que não há penhora, sendo inviável desde logo a apresentação de embargos, considerando, então, um mínimo de razoabilidade para oportunamente indicar um dos advogados militantes na comarca que assumam tal encargo. 2. Vista à exequente para manifestação – Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI.

107. FISCAL – 60/96 – Conselho Regional de engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA X Madepalmas Ind. Com. e Transp. de Madeiras Ltda., e outros – Renove-se a intimação (Diga o exequente) – Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO.

108. FISCAL – 66/95 – Instituto Nacional do Seguro Social – INSS X V. Rosa Madeiras Ltda., e outro – Defiro o pedido de fls. 100 (suspensão pelo prazo de 01 ano) – Adv. OSVALDO BETIN BOARETO.

109. FISCAL – 67/99 – União X madeireira Deltoni Ltda. – Defiro o pedido de fls. 94 (suspensão pelo prazo de 90 dias) – Adv. JOÃO LUIZ DE LAIA.

110. FISCAL – 70/01 – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO X José Ferreira de Almeida – Diga o exequente (o executado efetuou o pagamento da dívida) – Adv. NILO NORBERTO NESI.

111. FISCAL – 71/01 – Caixa Econômica Federal X Oliveira Indústria e Comércio de Madeiras S.A., e outros – Aguar-

de-se no arquivo provisório – Adv. NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES e ALOISIO DE CAMARGO FONSECA.

112. FISCAL – 74/01 – União X João Luiz Fedrigo – Defiro o pedido de fls. 39 (suspensão pelo prazo de 06 meses) – Adv. GILMAR CARLOS DE RÉ.

113. FISCAL – 86/00 – conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA X Iolando Guindani – Aguarde-se o julgamento dos embargos – JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO.

114. FISCAL – 96/00 – Conselho Regional de engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA X Pref. Municipal de Palmas – Aguarde-se no arquivo provisório – Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e LEANDRO CAMARGO MARTINS.

115. HABILITAÇÃO – 06/01 – HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo X Espólio de Amazônia Santos Araújo – 1. As fl. 52 foi determinado que a parte autora promovesse a substituição da parte (falecimento de Horácio dos Santos Araújo) na forma do artigo 43 do CPC. Requerere-se, então, a substituição da parte asseverando o Banco que o processo deverá prosseguir contra o espólio de Amazônia Santos Araújo, o que já ocorre. Assim, deverá integrar a lide o espólio de Horácio dos Santos Araújo ou seus sucessores. Manifeste-se o autor quanto a isso, cumprindo adquadramente a decisão de fl. 52. No mais, o inventário está suspenso. Conseqüentemente, também os pedidos de habilitação – Adv. NILTO SALES VIEIRA.

116. HABILITAÇÃO – 227/00 – Dila Deboni Martins X Indústria e Comércio de Madeiras Marcon Ltda. – Intime-se o falido e o síndico para se manifestarem sobre o pedido em três dias – Adv. AURO DA APARECIDA RAMOS DE MELO e HERODITES TADEU RIBAS PACHECO.

117. INDENIZAÇÃO – 217/02 – Ivanir Domingos Raldi e outra X Banco do Brasil S.A. – 1. Entendo que o caso não afasta a designação de audiência para fins conciliatórios, na forma do artigo 331 do CPC, na qual, caso não obtido o acordo, verifica-se a efetiva necessidade de produção de provas, mormente a respeito dos danos alegados. 2. Data para audiência: 11 de fevereiro de 2003, às 13:30 horas. Deverão comparecer as partes pessoalmente à solenidade com propostas objetivas a fim de viabilizar discussões a respeito de eventual composição da lide – Adv. ODILON MARTINS JUNIOR e FÁBIO SPAGNOLLI.

118. INDENIZAÇÃO – 280/95 – Indústria e Comércio de Madeiras Marcon Ltda. X Espólio de Delmar Ernesto Simeoni e outros – Diga o Senhor Síndico – Adv. HERODITES TADEU RIBAS PACHECO.

119. INDENIZAÇÃO – 312/02 – Sapeças Vivan Ltda. X Maria Gorete dos Santos e outros – Sobre as petições de fls. 108/105 manifestem-se, simultaneamente, a autora e o peticionário de fls. 87/91. Prazo de 05 dias – Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA e ARLINDO FERREIRA FREITAS.

120. INDENIZAÇÃO – 313/02 – Pedro de Mello Leão e outra X Companhia Paranaense de Energia – COPEL e outra – Sobre a contestação e documentos, digam os autores em dez (10) dias – Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA.

121. INDENIZAÇÃO – 317/98 – Osmar Antonio Hoffmann X Indústria e Comércio de Madeiras Marcon Ltda. – Renove-se a intimação do procurador do exequente. Persistindo o omissão, para fins de eventual extinção da execução, promova-se entrão a intimação pessoal para fins do teor de fl. 169, com prazo para manifestação de 48 horas, sob pena de efetiva extinção. – Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS.

122. INDENIZAÇÃO – 73/02 – Ronavi Representações Comerciais Ltda. X Produtos Alimentícios Crispetes Ltda. – Intime-se o autor para que justifique adequadamente a efetiva necessidade que vê na realização de prova pericial, mormente no tocante ao pedido de incidência do trabalho técnico sobre documentos da própria requerente, que em tese se podia simplesmente trazer aos autos. Prazo de cinco dias, pena de indeferimento da prova – Adv. LISANDRO TELLES DE CAMARGO.

123. INVENTÁRIO – 108/97 – Espólio de Helmuth Stahlschmidt – Atenda-se a cota ministerial retro – Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI.

124. INVENTÁRIO – 311/99 – Espólio de Pedro do Nascimento – 1. Promova a inventariante os esclarecimentos solicitados pelo Ministério Público. 2. Da mesma forma deverá ocorrer em relação à manifestação ministerial no tocante à prestação de contas, ainda inexistente, bem como o depósito em conta vinculada ao Juízo. 3. Prazo: 10 dias – Adv. ANTONIO RAMPAZZO.

125. INVENTÁRIO – 404/95 – Espólio de João de Araújo Bello e outra – 1. O juízo já havia definido que a partilha deveria seguir os termos alcançados em audiência (fl. 601). Nesse sentido manifeste-se agora o Ministério Público e suas razões ratificam a decisão que já havia sido tomada pelo anterior Juiz Titular desta Vara Cível, que presidiu a audiência, ciente do posicionamento de cada interessado, e prolatou a decisão de fls. 601, que merece ser respeitada tendo em vista nada indicar postura contrária a tal determinação. 2. Deverá a inventariante, pois, apresentar novo plano de partilha, de acordo com as determinações anteriormente feitas, no prazo de 20 dias – Adv. HILÁRIO ANDRASCHKO.

126. INVENTÁRIO – 53/98 – Espólio de Luiz Sérgio Vargas Dornelles – Intime-se para os fins propostos em fl. 301, parecer já acatado pelo despacho de fls. 302. Prazo de cinco dias – Adv. RAUL SILVEIRA BOENO.

127. MANDADO DE SEGURANÇA – 224/02 – Sindicato dos Professores Municipais de Palmas X Prefeito Municipal – Acolho, na integra, a manifestação do Ministério Público. Com as cautelas necessárias, encaminhem-se os autos ao e. TJPR, tendo em vista o reexame necessário determinado na sentença – Adv. PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEIDA.

128. MANDADO DE SEGURANÇA – 282/02 – Hermes Francisco Grandó X Prefeito Municipal – Recebo o recurso interposto no efeito devolutivo. À parte adversa para contra-razões no prazo legal – Adv. PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEIDA.

129. MONITÓRIA – 183/00 – Espólio de Luiz Sérgio Vargas Dornelles X Alcir Veirra – Vieram-me hoje os autos conclusos, restando prejudicado o pedido de fl. 30. Diga o exequente – Adv. RAUL SILVEIRA BOENO.

130. MONITÓRIA – 215/02 – Relojoaria Frantonio Ltda. X Pedro Paulo de Mello Padilha - Trata-se de ação monitoria. O autor requereu a desistência da ação, sendo que a parte, citada, nada fez, sendo indicado nos autos acordo extrajudicial. Assim julgo extinto o processo sem julgamento do mérito na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Dispensado a oitiva da parte adversa em face inclusive de sua omissão. Mantenho a posição de indeferir a entrega dos títulos de crédito ao autor, que não tem interesse em tal medida, facultando a entrega diretamente ao réu observadas as formalidades e cautelas devidas e mediante cópia nos autos e recebo, caso haja interesse. Custas remanescentes pelo autor. Oportunamente, promova-se a baixa, mediante comunicações devidas, de acordo com o Código de Normas – Adv. EVA REGIANI GONÇALVES.

131. MONITÓRIA – 257/01 – HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo X Pedro José Marcon e outro – Intime-se o procurador do autor para dar andamento ao feito, viabilizando a citação por edital, em cinco dias, persistindo a omissão, promova-se intimação pessoal no autor para dar prosseguimento no prazo de 48 horas sob pena de extinção – Adv. JOSÉ ANTONIO MARCONDES PACHECO.

132. MONITÓRIA – 327/02 – Eudval Ribeiro Tives X Osni Badotti – 1. Suspendo a eficácia do mandado inicial. 2. Processar-se-ão os embargos nestes autos, pelo procedimento ordinário, facultando-se, agora, à parte adversa manifestação sobre tal peça no prazo legal – Adv. ALEXANDRE HERCULANO DE BRUM.

133. MONITÓRIA – 361/02 – Siviero Cereais e Transportes Ltda. X Nilvo Henrique Tonial – Apresente o autor, em dez dias, o original do documento de fls. 12/13 – Adv. JOSÉ ANTONIO MARCONDES PACHECO.

134. ORDINÁRIA – 106/58 – Sucessores de Domicio Dornelles Scaramella e outros X Aparício José da Silveira e outra – 1. O pedido de habilitação incidente promovido por Domicio Scaramella e outros foi julgado extinto sem julgamento de mérito (fl. 205). 2. Dúvida não há do falecimento do réu Aparício José da Silveira e, nesse caso, impõe-se a suspensão do processo (artigo 265, I, do CPC). Sendo desfeito a prática de qualquer ato processual. Suspendo o processo. 3. Determino, inicialmente, a intimação dos autores para que promovam a habilitação dos sucessores do réu falecido no prazo de 20 dias – Adv. LISANDRO TELLES DE CAMARGO.

135. ORDINÁRIA – 28/01 – Waine Antonio Tessari X Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito na forma do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação aos pedidos de aposentadoria por invalidez e amparo social, indeferindo a petição inicial no tocante ao pleito de indenização por danos morais e extinguindo, em relação a isso, o processo sem julgamento do mérito em razão da aplicação do artigo 267, I, do Código de Processo Civil. No tocante à sucumbência, entendo que ela incide sobre a autora, que vê o processo ser extinto sem julgamento no tocante ao pedido de danos morais, e também sobre o INSS, que parcialmente deu causa ao ajuizamento da ação ao cancelar o benefício que vinha sendo recebido, retornando ao seu pagamento, após. Os honorários podem ser compensados, pois entendo que a sucumbência é igualitária, até mesmo em razão do montante pleiteado a título de danos morais. Custas processuais pela metade, isenta a exigibilidade em relação à autora em face do artigo 12 da Lei 1.060/50 (cf. fl. 28). – Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA e OSVALDO BETIN BOARETO.

136. ORDINÁRIA – 72/94 – Banco Meridional do Brasil S.A. X Eduardo Scopel & Cia. Ltda., e outro – Ante a informação da Senhora Depositária, nova vista ao exequente para manifestação em 10 dias – Adv. EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO.

137. POSSESSÓRIA – 163/99 – Citibank Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil e outra X Transportes Wiazalea Ltda. – Dê-se ciência do v. Acórdão – Adv. CLÁUDIO XAVIER PÉTRYK; ANA LUCIA FRANÇA; MIGUEL ANTÔNIO SLOWIK e LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA.

138. POSSESSÓRIA – 220/01 – Francielli da Glória e outros X Vanderlei Lusa e outros – Evitando qualquer tipo de alegações de nulidade, ao litisdenunciado citado por edital nomeio como curador especial o Doutor Aloisio de

Camargo Fonseca. Agra-se vista dos autos para manifestação – Adv. ALOISIO DE CAMARGO FONSECA.

139. POSSESSÓRIA – 48/99 – GM Leasing S.A. X Juceli da Silva – Tendo em vista a natureza da sentença prolatada, mantida pelo e. TAPR, não vejo motivos aptos a justificar o pedido de fl. 129 (motivos que não foram indicados em tal petição), eis que se trata de sentença condenatória, restando expressamente afastada pelo juízo a possibilidade de reintegração na posse do veículo pela autora (cf. fls. 99/100), cabendo a parte interessada, eventualmente, proceder à execução ou outros atos que entender devidos, se pertinentes. Intimem-se as partes para manifestação em dez dias, inclusive sobre o depósito do veículo, que continua sob a responsabilidade da Senhora Depositária. Considere-se o que constou no Acórdão “com a apreensão do veículo, que ocorreu após a sentença, pode ser que as partes consigam de chegar a um ajuste de contas de forma civilizada a fim de que esta pendenga encontre o merecido descanço”. Sim, pois o que não se justifica é a manutenção do carro no depositário público se já ocorreu a prestação jurisdicional – Advs. EVARISTO ARAÇÓ FERREIRA DOS SANTOS e RAFAEL VIGANÓ.

140. PRECATÓRIA – 05/97 – Juízo de Direito da 20ª Vara Cível da Comarca de Curitiba-PR. – (299/95 – Petrobrás Distribuidora S.A. X Auto Posto Catapan Ltda., e outro) – Verifico que, por lapso, constou no despacho de fl. 163, como datas para a venda judicial, os dias 16 e 20 de outubro deste ano, Registro, inicialmente, que o dia 20 de outubro é um Domingo. Não isso leva à alteração das datas, mas principalmente o teor do artigo 686, VI, do CPC, pelo qual deve haver intervalo, no mínimo, de dez dias, o que não foi observado na determinação de fls. 163, devendo ser alterada para não gerar ainda mais discussões no presente processo. Oportunamente, comunique-se a superior instância, com cópia do presente despacho. Dessa forma, designo novas datas para a venda judicial: dias 05 e 17 de dezembro de 2002, às 9:00 horas – Advs. ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS e MIGUEL TELLES DE CAMARGO.

141. PRECATÓRIA – 11/02 – Juízo Federal da Vara Federal de Francisco Beltrão-PR. – (Fiscal – 99.8010842-8 – INSS X Indústria de Vasos Perionardi Ltda., e outros) – Diga o exequente – Adv. ROBERTO LUIS LUCHI DEMO.

142. PRECATÓRIA – 90/02 – Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Clevelândia-Pr. – (Ordinária – Nádia Regina Camilotti Rodrigues e outros X Dirceu Estevo Cordeiro) – 1. Necessário, para o juízo, readequar a pauta de audiências, o que se faz no presente caso, inclusive ante a constatação de que há audiência que deve ocorrer antes em Pato Branco já em 26/11/02, apenas dias antes da data designada em fl. 50. 2. Nova data para audiência: 03 de dezembro de 2002, às 14:00 horas. – Advs. VITOR EDUARDO HÜFFNER PARDAL e EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO.

143. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 35/02 – Ivo Vitório Pagliosa X Banco Bamerindus do Brasil S.A. – Intime-se o autor para se manifestar em cinco dias sobre o petitório de fl. 105/106 – Adv. VALDEMAR MORÁS.

144. REPARAÇÃO – 274/00 – Cineley Nardeli Bellaver X Antonio Ferreira Bello – 1. Renove-se a intimação do procurador do exequente. Na omissão, intimação pessoal para manifestação em 48 horas – Adv. SELSO NATALIN SONZA.

145. RESCISÃO – 09/02 – Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR X Marines de Fátima Paganotto e outros – Sobre a contestação por parte do Doutor Curador, vista à parte adversa para manifestação – Adv. SÍLVIA FÁTIMA SOARES.

146. RESPONSABILIDADE – 205/98 – Ivanir Roberto X Mara Szykaruk Centenaro e outros – Esclareça o peticionário de fl. 280 e seguintes a origem do montante devido a título de despesas médicas tendo em vista determinação sentencial que remeteu à liquidação de sentença o valor a ser determinado como decorrente de tais verbas (cf. 274/275) – Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA.

147. RESPONSABILIDADE – 318/02 – Glauco Tarcisio Cremasco X Rivalta Comércio de Veículos Ltda. – Sobre a contestação e documentos, Diga o autor no prazo de dez (10) dias – Adv. CARLOS ALCIDES ALBERTI BÜRGER.

148. REVOCATÓRIA – 184/00 – Espólio de Luiz Sérgio Vargas Dornelles X Alcir Vieira e outro – Vieram-se hoje os autos conclusos, estando prejudicado o pedido de fl. 57. Diga o exequente – Adv. RAUL SILVEIRA BOENO.

149. TUTELA – 77/00 – Maria da Silva Santos X Fernando Ferreira dos Santos – Sobre a emenda feita, diga o curador especial, em 10 dias – Adv. RAFAEL VIGANÓ.

PARANACITY

VARA CÍVEL E ANEXOS DE PARANACITY - ESTADO
RELAÇÃO Nº 019/2002
JUIZA DE DIREITO DESIGNADA - MÁRCIA ANDRADE

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADRIANA APARECIDA GIOSA L	061	00115/2002
ADRIANA APARECIDA MARTINE	103	00014/1998
ALEX PANERARI	008	00119/1996
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	027	00084/2000
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	017	00004/1998

ANDRE LUIZ ESTEVES TOGNON 034 00045/2001
ANTONIO CARDIN 046 00350/2001
013 00287/1996
096 00455/2002
011 00235/1996
014 00288/1996
ANTONIO CARLOS MENEGASSI 014 00288/1996
ANTONIO CARLOS MONTEIRO 009 00133/1996
ANTONIO LORENZONI NETO 099 00522/2002
ANTONIO MARTINS NETO 029 00102/2000
064 00238/2002
001 00080/1989
063 00207/2002
065 00252/2002
012 00262/1996
007 00117/1996
053 00510/2001
060 00059/2002
100 00010/2001
047 00376/2001
042 00237/2001
103 00014/1998

ANTONIO MENTE 034 00045/2001
ANTONIO SANTORO 035 00050/2001
ARI DE SOUZA FREIRE 101 00031/2001
BENEDICTO JOSE RIBEIRO 025 00034/2000
CARINA NOBREGA FEY 026 00068/2000
CARLOS ALBERTO BEZERRA 003 00195/1995
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS 019 00505/1998
CICERO BRAZ PORTUGAL 101 00031/2001
CLAUDEMIR SERGIO SANTORO 035 00050/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA 060 00059/2002
EDSON ELIAS DE ANDRADE 006 00026/1996
030 00172/2000
010 00156/1996
005 00009/1996
001 00080/1989
037 00106/2001
059 00018/2002
036 00104/2001
018 00140/1998
003 00195/1995
052 00505/2001
018 00140/1998
018 00140/1998
037 00106/2001
023 00328/1999
016 00339/1997
019 00505/1998
003 00195/1995
040 00178/2001
062 00169/2002
045 00342/2001
102 00106/2002
041 00217/2001
100 00010/2001
009 00133/1996
035 00050/2001
031 00380/2000
032 00382/2000
001 00080/1989
005 00009/1996
039 00152/2001
054 00518/2001
015 00057/1997
044 00316/2001
022 00288/1999
037 00106/2001
055 00535/2001
056 00536/2001
002 00046/1995
051 00460/2001
028 00086/2000
057 00537/2001
104 00032/2001
033 00415/2000
010 00156/1996
005 00009/1996
042 00237/2001
021 00189/1999
097 00483/2002
001 00080/1989
004 00004/1996
058 00007/2002
043 00255/2001
014 00288/1996
049 00443/2001
050 00448/2001
048 00442/2001
017 00004/1998
020 00544/1998
006 00026/1996
030 00172/2000
011 00235/1996
021 00189/1999
032 00382/2000
038 00128/2001
070 00325/2002
066 00269/2002
088 00396/2002
087 00395/2002
090 00398/2002
082 00375/2002
091 00399/2002
089 00397/2002
086 00394/2002
085 00379/2002
084 00378/2002
083 00377/2002
068 00323/2002
069 00324/2002
076 00337/2002
067 00301/2002
079 00364/2002

ANTONIO MENTE 034 00045/2001
ANTONIO SANTORO 035 00050/2001
ARI DE SOUZA FREIRE 101 00031/2001
BENEDICTO JOSE RIBEIRO 025 00034/2000
CARINA NOBREGA FEY 026 00068/2000
CARLOS ALBERTO BEZERRA 003 00195/1995
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS 019 00505/1998
CICERO BRAZ PORTUGAL 101 00031/2001
CLAUDEMIR SERGIO SANTORO 035 00050/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA 060 00059/2002
EDSON ELIAS DE ANDRADE 006 00026/1996
030 00172/2000
010 00156/1996
005 00009/1996
001 00080/1989
037 00106/2001
059 00018/2002
036 00104/2001
018 00140/1998
003 00195/1995
052 00505/2001
018 00140/1998
018 00140/1998
037 00106/2001
023 00328/1999
016 00339/1997
019 00505/1998
003 00195/1995
040 00178/2001
062 00169/2002
045 00342/2001
102 00106/2002
041 00217/2001
100 00010/2001
009 00133/1996
035 00050/2001
031 00380/2000
032 00382/2000
001 00080/1989
005 00009/1996
039 00152/2001
054 00518/2001
015 00057/1997
044 00316/2001
022 00288/1999
037 00106/2001
055 00535/2001
056 00536/2001
002 00046/1995
051 00460/2001
028 00086/2000
057 00537/2001
104 00032/2001
033 00415/2000
010 00156/1996
005 00009/1996
042 00237/2001
021 00189/1999
097 00483/2002
001 00080/1989
004 00004/1996
058 00007/2002
043 00255/2001
014 00288/1996
049 00443/2001
050 00448/2001
048 00442/2001
017 00004/1998
020 00544/1998
006 00026/1996
030 00172/2000
011 00235/1996
021 00189/1999
032 00382/2000
038 00128/2001
070 00325/2002
066 00269/2002
088 00396/2002
087 00395/2002
090 00398/2002
082 00375/2002
091 00399/2002
089 00397/2002
086 00394/2002
085 00379/2002
084 00378/2002
083 00377/2002
068 00323/2002
069 00324/2002
076 00337/2002
067 00301/2002
079 00364/2002

FLAVIO LEMOS BELLIBONI 010 00156/1996
005 00009/1996
001 00080/1989
037 00106/2001
059 00018/2002
036 00104/2001
018 00140/1998
003 00195/1995
052 00505/2001
018 00140/1998
018 00140/1998
037 00106/2001
023 00328/1999
016 00339/1997
019 00505/1998
003 00195/1995
040 00178/2001
062 00169/2002
045 00342/2001
102 00106/2002
041 00217/2001
100 00010/2001
009 00133/1996
035 00050/2001
031 00380/2000
032 00382/2000
001 00080/1989
005 00009/1996
039 00152/2001
054 00518/2001
015 00057/1997
044 00316/2001
022 00288/1999
037 00106/2001
055 00535/2001
056 00536/2001
002 00046/1995
051 00460/2001
028 00086/2000
057 00537/2001
104 00032/2001
033 00415/2000
010 00156/1996
005 00009/1996
042 00237/2001
021 00189/1999
097 00483/2002
001 00080/1989
004 00004/1996
058 00007/2002
043 00255/2001
014 00288/1996
049 00443/2001
050 00448/2001
048 00442/2001
017 00004/1998
020 00544/1998
006 00026/1996
030 00172/2000
011 00235/1996
021 00189/1999
032 00382/2000
038 00128/2001
070 00325/2002
066 00269/2002
088 00396/2002
087 00395/2002
090 00398/2002
082 00375/2002
091 00399/2002
089 00397/2002
086 00394/2002
085 00379/2002
084 00378/2002
083 00377/2002
068 00323/2002
069 00324/2002
076 00337/2002
067 00301/2002
079 00364/2002

GERDI PACHECO PEREIRA 001 00080/1989
GISAH MYARA MAYSONNAVE 037 00106/2001
059 00018/2002
036 00104/2001
018 00140/1998
003 00195/1995
052 00505/2001
018 00140/1998
018 00140/1998
037 00106/2001
023 00328/1999
016 00339/1997
019 00505/1998
003 00195/1995
040 00178/2001
062 00169/2002
045 00342/2001
102 00106/2002
041 00217/2001
100 00010/2001
009 00133/1996
035 00050/2001
031 00380/2000
032 00382/2000
001 00080/1989
005 00009/1996
039 00152/2001
054 00518/2001
015 00057/1997
044 00316/2001
022 00288/1999
037 00106/2001
055 00535/2001
056 00536/2001
002 00046/1995
051 00460/2001
028 00086/2000
057 00537/2001
104 00032/2001
033 00415/2000
010 00156/1996
005 00009/1996
042 00237/2001
021 00189/1999
097 00483/2002
001 00080/1989
004 00004/1996
058 00007/2002
043 00255/2001
014 00288/1996
049 00443/2001
050 00448/2001
048 00442/2001
017 00004/1998
020 00544/1998
006 00026/1996
030 00172/2000
011 00235/1996
021 00189/1999
032 00382/2000
038 00128/2001
070 00325/2002
066 00269/2002
088 00396/2002
087 00395/2002
090 00398/2002
082 00375/2002
091 00399/2002
089 00397/2002
086 00394/2002
085 00379/2002
084 00378/2002
083 00377/2002
068 00323/2002
069 00324/2002
076 00337/2002
067 00301/2002
079 00364/2002

JOSE MARIA MORALES LOPEZ 100 00010/2001
JOSE MENESES DA SILVA 009 00133/1996
JOSE PEREIRA DOS SANTOS 035 00050/2001
031 00380/2000
032 00382/2000
001 00080/1989
005 00009/1996
039 00152/2001
054 00518/2001
015 00057/1997
044 00316/2001
022 00288/1999
037 00106/2001
055 00535/2001
056 00536/2001
002 00046/1995
051 00460/2001
028 00086/2000
057 00537/2001
104 00032/2001
033 00415/2000
010 00156/1996
005 00009/1996
042 00237/2001
021 00189/1999
097 00483/2002
001 00080/1989
004 00004/1996
058 00007/2002
043 00255/2001
014 00288/1996
049 00443/2001
050 00448/2001
048 00442/2001
017 00004/1998
020 00544/1998
006 00026/1996
030 00172/2000
011 00235/1996
021 00189/1999
032 00382/2000
038 00128/2001
070 00325/2002
066 00269/2002
088 00396/2002
087 00395/2002
090 00398/2002
082 00375/2002
091 00399/2002
089 00397/2002
086 00394/2002
085 00379/2002
084 00378/2002
083 00377/2002
068 00323/2002
069 00324/2002
076 00337/2002
067 00301/2002
079 00364/2002

KURT WERNER REICHENBACH 001 00080/1989
LUIZ CARLOS DE SOUSA 005 00009/1996
039 00152/2001
054 00518/2001
015 00057/1997
044 00316/2001
022 00288/1999
037 00106/2001
055 00535/2001
056 00536/2001
002 00046/1995
051 00460/2001
028 00086/2000
057 00537/2001
104 00032/2001
033 00415/2000
010 00156/1996
005 00009/1996
042 00237/2001
021 00189/1999
097 00483/2002
001 00080/1989
004 00004/1996
058 00007/2002
043 00255/2001
014 00288/1996
049 00443/2001
050 00448/2001
048 00442/2001
017 00004/1998
020 00544/1998
006 00026/1996
030 00172/2000
011 00235/1996
021 00189/1999
032 00382/2000
038 00128/2001
070 00325/2002
066 00269/2002
088 00396/2002
087 00395/2002
090 00398/2002
082 00375/2002
091 00399/2002
089 00397/2002
086 00394/2002
085 00379/2002
084 00378/2002
083 00377/2002
068 00323/2002
069 00324/2002
076 00337/2002
067 00301/2002
079 00364/2002

JOSE MARIA MORALES LOPEZ 100 00010/2001
JOSE MENESES DA SILVA 009 00133/1996
JOSE PEREIRA DOS SANTOS 035 00050/2001
031 00380/2000
032 00382/2000
001 00080/1989
005 00009/1996
039 00152/2001
054 00518/2001
015 00057/1997
044 00316/2001
022 00288/1999
037 00106/2001
055 00535/2001
056 00536/2001
002 00046/1995
051 00460/2001
028 00086/2000
057 00537/2001
104 00032/2001
033 00415/2000
010 00156/1996
005 00009/1996
042 00237/2001
021 00189/1999
097 00483/2002
001 00080/1989
004 00004/1996
058 00007/2002
043 00255/2001
014 00288/1996
049 00443/2001
050 00448/2001
048 00442/2001
017 00004/1998
020 00544/1998
006 00026/1996
030 00172/2000
011 00235/1996
021 00189/1999
032 00382/2000
038 00128/2001
070 00325/2002
066 00269/2002
088 00396/2002
087 00395/2002
090 00398/2002
082 00375/2002
091 00399/2002
089 00397/2002
086 00394/2002
085 00379/2002
084 00378/2002
083 00377/2002
068 00323/2002
069 00324/2002
076 00337/2002
067 00301/2002
079 00364/2002

MARIA AUGUSTA COSTA TAKEU 010 00156/1996
MARIA DIRCE TRIANA 005 00009/1996
042 00237/2001
MIGUEL FRANCISCO DE OLIVE 021 00189/1999
MOACIR MORETTO 097 00483/2002
OLIVIA MARIA DOS SANTOS V 001 00080/1989
PAULO ROBERTO COZIN 004 00004/1996
REGINALDO MAZZETTO MORON 058 00007/2002
043 00255/2001
014 00288/1996
049 00443/2001
050 00448/2001
048 00442/2001
017 00004/1998
020 00544/1998
006 00026/1996
030 00172/2000
011 00235/1996
021 00189/1999
032 00382/2000
038 00128/2001
070 00325/2002
066 00269/2002
088 00396/2002
087 00395/2002
090 00398/2002
082 00375/2002
091 00399/2002
089 00397/2002
086 00394/2002
085 00379/2002
084 00378/2002
083 00377/2002
068 00323/2002
069 00324/2002
076 00337/2002
067 00301/2002
079 00364/2002

RENATA MOCO

V.D.H.L. e outros x M.A.L.-. ... Julgada extinta a execução com finsas no art. 794, I, do CPC. Adv. JOSE PEREIRA DOS SANTOS e REGINALDO MAZZETTO MORON-

33.-MONITÓRIA - 415/2000 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARCELO CORREA. Manifeste-se o autor em 10 dias.-Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-

34.-INDENIZAÇÃO POR ATO ILCITO - 45/2001 - GILSON LEITE x CESP - COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO. Retirar a Carta Precatória, para citação da litisdenunciada.-Adv. ANDRE LUIZ ESTEVES TOGNON e ANTONIO MENTE-

35.-PAULIANA - 50/2001 - EDVAN SERAFIM DE ARAUJO e outros x ARMANDO DE ARAUJO e outros. Especifiquem as partes as provas que, efetivamente desejam produzir em audiência, esclarecendo a utilidade prática de cada uma delas, em 05 dias. Designo audiência de conciliação e saneamento, à qual deverão comparecer as partes ou seus Advogados, habilitados a transigir, com proposta concreta de acordo, para o dia 17 de dezembro de 2002, às 13:00 horas.-Adv. JOSE PEREIRA DOS SANTOS, CLAUDEMIR SERGIO SANTORO e ANTONIO SANTORO-

36.-REINTEGRACAO DE POSSE-104/2001-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x SIDNEY DE OLIVEIRA e outros. Efetuar o pagamento das custas remanescentes (Valor R\$ 38,09). Adv. GISAH MYARA MAYSONNAVE-

37.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 106/2001 - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x JOSE VITOR e outros. Manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias sucessivos, sobre o auto de constatação.-Adv. GISAH MYARA MAYSONNAVE, JEFERSON JOSE MURACAMI e MARCIA REJANE TOMIAZZI-

38.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-128/2001-D.A.D.S. e outros x J.F.D.S. ... Julgada extinta a execução com finsas no art. 794, I do CPC. -Adv. REGINALDO MAZZETTO MORON-

39.-ALIMENTOS - 152/2001 - F.A.G. e outros x T.A.V.. Cumpra-se a cota ministerial de fls. 30, assinalando o prazo de 05 dias para atendimento.-Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

40.-EXECUÇÃO PENSÃO ALIMENTICIA - 178/2001 - E.C.S.S. e outros x A.R.D.S.. Manifeste-se a exequente em 05 dias.-Adv. JEFERSON JOSE MURACAMI-

41.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-217/2001-T.A.M. e outros x E.E.A. ... Julgada extinta a execução com finsas no art. 794, II do CPC. -Adv. JEFERSON JOSE MURACAMI-

42.-ALIMENTOS-237/2001-N.V.A. e outros x M.F.S. A avaliação e conta geral, sobre as quais, digam em cinco dias. (valor da avaliação R\$ 7.000,00 - valor da conta geral R\$ 971,10).-Adv. MAURO CONTRERAS e ANTONIO MARTINS NETO-

43.-ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA P/ IDADE - 255/2001 - SILVIA VICARI e outros x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Designada audiência de conciliação para o dia 08 de abril de 2003, às 14:45 horas. Esclareçam-se as partes de que poderão se fazer representar por seus prepostos, desde que estes tenham poderes para transigir.-Adv. RENATA MOCO-

44.-CONV. SEPARACAO EM DIVORCIO-316/2001-ELIS RODRIGUES DE SOUZA x CLARICE POLASTTRI ... Convertido em divórcio a separação dos requerentes. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

45.-ALIMENTOS - 342/2001 - ANDREIA MARIA DE JESUS e outros x BENEDITA MARIA GERONIMO. Designo o dia 21 de novembro de 2002, às 16:05 horas, para audiência de instrução e julgamento.-Adv. JEFERSON JOSE MURACAMI-

46.-MONITORIA - 350/2001 - BANCO DO BRASIL S.A. x INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS PARANACITY LTDA e outros. Manifeste-se o Autor em 05 dias.-Adv. ANTONIO CARDIN-

47.-EXECUÇÃO PENSÃO ALIMENTICIA - 376/2001 - MARCOS VINICIUS COSTA DA SILVA e outros x JOSE JOAQUIM DA SILVA. A intimação frustrada as fls. 22/23, visava a regularização da representação processual dos exequentes e não a citação do executado. Descabido pois, o pedido formulado as fls. 24. Aguarde-se a regularização da representação processual por 10 dias.-Adv. ANTONIO MARTINS NETO-

48.-COBRANÇA - 442/2001 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x MAURICIO JANUARIO DE CASTRO CARNEIRO. Manifeste-se a parte credora em 05 dias.-Adv. REGINALDO MAZZETTO MORON-

49.-COBRANÇA - 443/2001 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x WALTER CARNEIRO. Manifeste-se a parte vencedora em 05 dias.-Adv. REGINALDO MAZZETTO MORON-

50.-COBRANÇA - 448/2001 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ANTONIO BULLA. Manifeste-se a parte credora em 05 dias.-Adv. REGINALDO MAZZETTO MORON-

51.-MONITÓRIA(EMBARGOS) - 460/2001 - BANCO DO BRASIL S.A. x ANTONIO VIEIRA MAIA e outra. Designo audiência de tentativa de conciliação, à qual deverão comparecer as partes com proposta concreta de acordo, para o dia 17 de dezembro de 2002, às 13:15 horas.-Adv. MARCIA REJANE TOMIAZZI e SERGIO R. RIBEIRO DE NOVAIS-

52.-CONV. SEPARACAO EM DIVORCIO-505/2001-PEDRO BIZOLA PESCE e outros. ... Convertido em divórcio a separação dos requerentes. Decorrido o prazo legal, expeça-se man-

dade de averbação e archive-se. Adv. JALMO SOARES-

53.-EXECUÇÃO PENSÃO ALIMENTICIA - 510/2001 - MARCOS ROGERIO DA SILVA SANTOS e outros x JOSE ROGERIO DOS SANTOS. Diante do contido na manifestação ministerial de fls. 21/22, de cujo entendimento compartilho, designo o dia 21 de novembro de 2002, às 13:15 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação.-Adv. ANTONIO MARTINS NETO-

54.-DIVÓRCIO CONSENSUAL - 518/2001 - JOSE MARQUES COSTA e outra. Redesigno o dia 20 de fevereiro de 2003, às 15:30 horas.-Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

55.-MONITÓRIA - 535/2001 - BANCO DO BRASIL S.A. x ANDRE LUIS MORON. Manifeste-se a parte credora sobre o contido fls. 79/105, em 10 dias.-Adv. MARCIA REJANE TOMIAZZI-

56.-MONITÓRIA - 536/2001 - BANCO DO BRASIL S.A. x ANDRE LUIS MORON. Manifeste-se a parte credora sobre o contido as fls. 75/143 em 10 dias.-Adv. MARCIA REJANE TOMIAZZI-

57.-RETIFICAÇÃO DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO - 537/2001 - TEREZA DE JESUS CORDEIRO DO NASCIMENTO. Designo o dia 07 de novembro de 2002, às 13:00 horas.-Adv. MARCIA REJANE TOMIAZZI-

58.-COBRANÇA - 7/2002 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x VALDIR SHIGUERA-RO NAKANO. Sobre a contestação manifestem-se os Autores no prazo de 10 dias.-Adv. REGINALDO MAZZETTO MORON-

59.-AGRAVO DE INSTRUMENTO - 18/2002 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR x CICERO BALBINO DE BARROS e outros. Cumpra-se o v. acórdão, cientificando-se as partes da baixa dos autos.-Adv. VICENTE R. T. PUGLIESI e GISAH MYARA MAYSONNAVE-

60.-DECLARATÓRIA DE NULIDADE ATO JURIDICO - 59/2002 - PAULO VIEIRA SANTANA x BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Especifiquem as partes, em 05 dias, as provas que, efetivamente desejam produzir, esclarecendo a utilidade prática de cada uma delas. Designo audiência de conciliação e saneamento, à qual deverão comparecer as partes ou seus Advogados, habilitados a transigir, com proposta concreta de acordo, para o dia 18 de dezembro de 2002, às 16:15 horas. -Adv. ANTONIO MARTINS NETO e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

61.-DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA - 115/2002 - AGROPECUARIA YOSHIO S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora em 10 dias.-Adv. ADRIANA APARECIDA GIOSA LIGERO-

62.-SEPARAÇÃO JUDICIAL - 169/2002 - ADENILCE EULINA DA CRUZ x ANTONIO MIGUEL DA SILVA. Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a Autora em 10 dias.-Adv. JEFERSON JOSE MURACAMI-

63.-EXECUÇÃO PENSÃO ALIMENTICIA-207/2002-JEAN NOGUEIRA e outros x EDSON DELORENCI NOGUEIRA. Manifestem-se os requerentes em 05 dias.-Adv. ANTONIO MARTINS NETO-

64.-EXECUÇÃO PENSÃO ALIMENTICIA - 238/2002 - ROBERTO JUNIOR SOUZA SILVA e outros x ROBERTO PEREIRA DA SILVA. Manifestem-se os exequente em 05 dias.-Adv. ANTONIO MARTINS NETO-

65.-EXECUÇÃO PENSÃO ALIMENTICIA-252/2002-CLEITON CARDOSO PEREIRA e outros x MARCOS ANTONIO FERREIRA. Manifeste-se os exequentes em 05 dias.-Adv. ANTONIO MARTINS NETO-

66.-ORD. PENSÃO PREVIDENCIARIA-269/2002-JUNIOR CESAR CORDEIRO e outros x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Designada audiência de conciliação para o dia 08 de abril de 2003, às 16:00 horas. Esclareçam-se as partes de que poderão se fazer representar por seus prepostos, desde que estes tenham poderes para transigir.-Adv. RENATA MOCO-

67.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-301/2002-LUZIA SOARES LISBOA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Designada audiência de conciliação para o dia 25 de março de 2003, às 16:35 horas. Esclareçam-se as partes de que poderão se fazer representar por seus prepostos, desde que estes tenham poderes para transigir.-Adv. RENATA MOCO-

68.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-323/2002-MARIA ALVES SANTOS TRINDADE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Designada audiência de conciliação para o dia 08 de abril de 2003, às 13:40 horas. Esclareçam-se as partes de que poderão se fazer representar por seus prepostos, desde que estes tenham poderes para transigir.-Adv. RENATA MOCO-

69.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-324/2002-LINDAURA TEIXEIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Designada audiência de conciliação para o dia 08 de abril de 2003, às 13:30 horas. Esclareçam-se as partes de que poderão se fazer representar por seus prepostos, desde que estes tenham poderes para transigir.-Adv. RENATA MOCO-

70.-ORD.APOSENT. P/ TEMPO SERVICIO-325/2002-JOSE LUIZ DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Designada audiência de conciliação para o

dia 08 de abril de 2003, às 16:00 horas. Esclareçam-se as partes de que poderão se fazer representar por seus prepostos, desde que estes tenham poderes para transigir.-Adv. RENATA MOCO-

71.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-326/2002-REGINA GOMES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Designada audiência de conciliação para o dia 25 de março de 2003, às 13:30 horas. Esclareçam-se as partes de que poderão se fazer representar por seus prepostos, desde que estes tenham poderes para transigir.-Adv. RENATA MOCO-

72.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-327/2002-MARIA LINDINALVA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Designada audiência de conciliação para o dia 25 de março de 2003, às 14:00 horas. Esclareçam-se as partes de que poderão se fazer representar por seus prepostos, desde que estes tenham poderes para transigir.-Adv. RENATA MOCO-

73.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-329/2002-BERNARDINA DE MEDEIROS CARDOSO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Designada audiência de conciliação para o dia 25 de março de 2003, às 13:45 horas. Esclareçam-se as partes de que poderão se fazer representar por seus prepostos, desde que estes tenham poderes para transigir.-Adv. RENATA MOCO-

74.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-330/2002-MARIA IRACILDA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Designada audiência de conciliação para o dia 25 de março de 2003, às 14:15 horas. Esclareçam-se as partes de que poderão se fazer representar por seus prepostos, desde que estes tenham poderes para transigir.-Adv. RENATA MOCO-

75.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-336/2002-ELISA MARIA DE JESUS NEVES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Designada audiência de conciliação para o dia 25 de março de 2003, às 14:30 horas. Esclareçam-se as partes de que poderão se fazer representar por seus prepostos, desde que estes tenham poderes para transigir.-Adv. RENATA MOCO-

76.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-337/2002-ANA APARECIDA VALERIANO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Designada audiência de conciliação para o dia 25 de março de 2003, às 16:45 horas. Esclareçam-se as partes de que poderão se fazer representar por seus prepostos, desde que estes tenham poderes para transigir.-Adv. RENATA MOCO-

77.-ORD. PENSÃO PREVIDENCIARIA-342/2002-MARIA FERREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Designada audiência de conciliação para o dia 13 de março de 2003, às 13:40 horas. Esclareçam-se as partes de que poderão se fazer representar por seus prepostos, desde que estes tenham poderes para transigir.-Adv. RENATA MOCO-

78.-ORD.APOSENT. P/ TEMPO SERVICIO-352/2002-MARIA IOLANDA QUEIROZ CAVALCANTE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Designada audiência de conciliação para o dia 13 de março de 2003, às 13:50 horas. Esclareçam-se as partes de que poderão se fazer representar por seus prepostos, desde que estes tenham poderes para transigir.-Adv. RENATA MOCO-

79.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-364/2002-MARIA TEREZA DE MELO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Designada audiência de conciliação para o dia 25 de março de 2003, às 16:25 horas. Esclareçam-se as partes de que poderão se fazer representar por seus prepostos, desde que estes tenham poderes para transigir.-Adv. RENATA MOCO-

80.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-366/2002-IDALIA ROSA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Designada audiência de conciliação para o dia 25 de março de 2003, às 16:15 horas. Esclareçam-se as partes de que poderão se fazer representar por seus prepostos, desde que estes tenham poderes para transigir.-Adv. RENATA MOCO-

81.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-374/2002-ANALIA BATISTA DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Designada audiência de conciliação para o dia 13 de março de 2003, às 13:30 horas. Esclareçam-se as partes de que poderão se fazer representar por seus prepostos, desde que estes tenham poderes para transigir.-Adv. RENATA MOCO-

82.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-375/2002-FRANCISCO FERREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Designada audiência de conciliação para o dia 08 de abril de 2003, às 15:00 horas. Esclareçam-se as partes de que poderão se fazer representar por seus prepostos, desde que estes tenham poderes para transigir.-Adv. RENATA MOCO-

83.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-377/2002-MARIA RIBEIRO ROZALINO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Designada audiência de conciliação para o dia 08 de abril de 2003, às 13:50 horas. Esclareçam-se as partes de que poderão se fazer representar por seus prepostos, desde que estes tenham poderes para transigir.-Adv. RENATA MOCO-

84.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-378/2002-GERALDINA ROSA D'ANUNCIACAO GONCALVES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Designada audiência de conciliação para o dia 08 de abril de 2003, às 14:00

horas. Esclareçam-se as partes de que poderão se fazer representar por seus prepostos, desde que estes tenham poderes para transigir.-Adv. RENATA MOCO-

85.-ORD. PENSÃO PREVIDENCIARIA-379/2002-MARIA NAETE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Designada audiência de conciliação para o dia 08 de abril de 2003, às 14:15 horas. Esclareçam-se as partes de que poderão se fazer representar por seus prepostos, desde que estes tenham poderes para transigir.-Adv. RENATA MOCO-

86.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-394/2002-MARIA DA PENHA PIMENTEL DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Designada audiência de conciliação para o dia 08 de abril de 2003, às 14:25 horas. Esclareçam-se as partes de que poderão se fazer representar por seus prepostos, desde que estes tenham poderes para transigir.-Adv. RENATA MOCO-

87.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-395/2002-MIGUEL AUGUSTINHO DA ROCHA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Designada audiência de conciliação para o dia 08 de abril de 2003, às 15:10 horas. Esclareçam-se as partes de que poderão se fazer representar por seus prepostos, desde que estes tenham poderes para transigir.-Adv. RENATA MOCO-

88.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-396/2002-SEBASTIAO FLORIPES DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Designada audiência de conciliação para o dia 08 de abril de 2003, às 15:25 horas. Esclareçam-se as partes de que poderão se fazer representar por seus prepostos, desde que estes tenham poderes para transigir.-Adv. RENATA MOCO-

89.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-397/2002-PATROCINA RODRIGUES DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Designada audiência de conciliação para o dia 08 de abril de 2003, às 14:35 horas. Esclareçam-se as partes de que poderão se fazer representar por seus prepostos, desde que estes tenham poderes para transigir.-Adv. RENATA MOCO-

90.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-398/2002-ANTONIO PEREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Designada audiência de conciliação para o dia 08 de abril de 2003, às 15:45 horas. Esclareçam-se as partes de que poderão se fazer representar por seus prepostos, desde que estes tenham poderes para transigir.-Adv. RENATA MOCO-

91.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-399/2002-APARECIDA LOURDES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Designada audiência de conciliação para o dia 08 de abril de 2003, às 14:45 horas. Esclareçam-se as partes de que poderão se fazer representar por seus prepostos, desde que estes tenham poderes para transigir.-Adv. RENATA MOCO-

92.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-400/2002-MARIA SEVERINA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Designada audiência de conciliação para o dia 25 de março de 2003, às 15:00 horas. Esclareçam-se as partes de que poderão se fazer representar por seus prepostos, desde que estes tenham poderes para transigir.-Adv. RENATA MOCO-

93.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-413/2002-LUZINEI BEZERRA GALVAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Designada audiência de conciliação para o dia 25 de março de 2003, às 16:00 horas. Esclareçam-se as partes de que poderão se fazer representar por seus prepostos, desde que estes tenham poderes para transigir.-Adv. RENATA MOCO-

94.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-416/2002-ISAEL MARCOS DE MEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Designada audiência de conciliação para o dia 25 de março de 2003, às 15:30 horas. Esclareçam-se as partes de que poderão se fazer representar por seus prepostos, desde que estes tenham poderes para transigir.-Adv. RENATA MOCO-

95.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-418/2002-ELISETE JOAQUINA SOUTO DE SANT'ANA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Designada audiência de conciliação para o dia 25 de março de 2003, às 15:15 horas. Esclareçam-se as partes de que poderão se fazer representar por seus prepostos, desde que estes tenham poderes para transigir.-Adv. RENATA MOCO-

96.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-455/2002-RICARDO JUNIOR PINTO LOURENCO e outros x JOAO RICARDO DE LOURENCO. Manifeste-se o exequente em 05 dias.-Adv. ANTONIO CARDIN-

97.-RETIFICACAO-483/2002-PALMIRA REGIANI ROVIDA. ... Deferido os pedidos formulados pela requerente e determinado sejam retificada a escritura Pública de Compra e Venda do imóvel 58-A. -Adv. MOACIR MORETTO-

98.-EMBARGOS A EXECUÇÃO - 497/2002 - NEIDE CECILIO PEREIRA e outros x DARCI LUIZ DALPIZZOL. Recebo os embargos para discussão, determinando a suspensão do processo do processo de execução. Intime-se o embargado a impugná-los querendo, no prazo legal, consoante dispõe o art. 740 do CPC.-Adv. TELSON JOSE FERNANDES-

99.-CAUTELAR PREPARATÓRIA DE EXIBIÇÃO JUDICIAL DE DOCUMENTOS - -522/2002 - PEDRO VIDOTTI e outros x BANCO DO BRASIL S/A. Sobre os documentos apreendidos, manifeste-se a parte contrária, em cinco dias. - Adv.

ANTONIO LORENZONI NETO-

100.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-10/2001-A UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x WALDEMAR COCO. Razão assiste a exequente quanto a falta de representação processual do executado. E por isso, para o leilão único, pelo maior lance, nos termos do art. 22 da Lei nº. 6830/80, designo o dia 31 de outubro de 2002, às 13:30 horas.-Adv. JOSE MARIA MORALES LOPEZ e ANTONIO MARTINS NETO-

101.-EXECUÇÃO FISCAL - 31/2001 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E e outros x INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINHA DE MANDIOCA RAINHA. Manifeste-se as partes e o Ministério Público da baixa dos autos. -Adv. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ e ANTONIO MARTINS NETO-

102.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-106/2002-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PARANACITY x JOSE MOACIR BARBOSA AQUINO. Julgada extinta a execução, com fincas no art. 794, II do CPC. -Adv. JEFERSON JOSE MURACAMI-

103.-MODIFICACAO DE GUARDA-14/1998- AGRAVO DE INSTRUMENTO - I.G.S. x L.H.S.S. Cumpra-se o V. acórdão, cientificando-se as partes e o Ministério Público da baixa dos autos. -Adv. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ e ANTONIO MARTINS NETO-

104.-ADOÇÃO PLENA - 32/2001 - N.G. e outros x B.S.G.. Para os genitores do adotando que foram citados por edital e permaneceram revéis, nomeio como Curadora Especial a Dr. Márcia Rejane Tomiazzi mediante termo de compromisso. Dê-se lre vista pelo prazo de 10 dias.-Adv. MARCIA REJANE TOMIAZZI-

SÃO JOÃO DO TRIUNFO

COMARCA DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

ESTADO DO PARANÁ

VARA CÍVEL E ANEXOS

Fone/fax: (42) 447-1235

RELAÇÃO Nº 18/02

ESCRIVÃO DESIGNADO: LUIZ CARLOS DEINA

JUIZ DE DIREITO: PAULO BIZERIL TOURINHO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	Índice de Publicação
ARGOS FAYAD	01	019/89	
	11	127/00	
ARLI PINTO DA SILVA	18	133/02	
CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS	05	002/98	
	06	004/98	
	07	088/98	
	16	038/02	
CARLOS WERZEL	01	019/89	
CÉLIA LUZIA HUK DISTEFANO GRÁCIA	13	007/02	
CINTIA RENATA GIACOMETTI	02	090/92	
DEMERSON LUIZ FURTADO			
LEVANDOSKI	15	017/02	
ENÉAS JEFERSON MELNISK	14	013/02	
	24	016/98	
JOSÉ ELI SALAMACHA	07	088/98	
	08	001/99	
	10	111/99	
KARINA PUPPI RACHINSKI	11	127/00	
	19	005/98	
	20	008/01	
	21	002/02	
	22	004/02	
LAÉRCIO BENEDITO LEVANDOSKI	04	040/97	
	11	127/00	
	13	007/02	
LUIZ CHICOCKI	17	131/02	
MARCOS ROGÉRIO LOBO COLLI	17	131/02	
MARILDA DE LUCA FURTADO	12	085/01	
	23	027/07	
MARISTELA NASCIMENTO RIBAS	03	106/95	
RENÉ JOSÉ STUPAK	10	111/99	
ROBERTO ANTONIO BUSATO	05	002/98	
	06	004/98	
	09	021/99	

01 - REPARAÇÃO DE DANOS (Em fase de execução de sentença) - 19/89 - EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A. x PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO - "...Destá feita, diante dos ensinamentos jurisprudenciais colacionados, acolho os embargos para determinar que conste do mandado de citação o arbitramento dos honorários em 10%. Havendo oposição de embargos, os honorários poderão ser modificados." - Adv. DR. CARLOS WERZEL e ARGOS FAYAD.

02 - ARROLAMENTO - 90/92 - OSMAR SANSONOWSKI x O ESPÓLIO DE JOÃO SANSONOWSKI - "Intime-se o inventariante para dar seguimento ao feito no prazo de 05 dias." - Adv. DRA. RENATA CINTIA GIACOMETTI. -

03 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 106/95 - PONTRAC MÁQUINAS AGRÍCOLAS S.A. x SEBASTIÃO DE CASTRO IANCOSKI - Sobre a informação de fls. 110, diga o exequente em 05 dias." - Adv. DRA. MARISTELA NASCIMENTO RIBAS. -

04 - INVENTÁRIO - 40/97 - ROSA SCHUARTZ BURGINSKI x O ESPÓLIO DE ALOISE BURGINSKI - "Vistos. Intime-se a inventariante nomeada para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias." - Adv. DR. LAÉRCIO BENEDITO LEVANDOSKI.

05 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 02/98 - BANCO DO BRASIL S.A. x ADÃO GURSKI e OUTRO - "...Destá feita, acolho a pretensão da parte devedora para de-

terminar que o imóvel matriculado sob nº 2186 seja excluído da penhora. Levante-se a penhora." - Adv. DRS. ROBERTO ANTONIO BUSATO e CAIO GRACO DE ARAÚJO QUADROS. -

06 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 04/98 - BANCO DO BRASIL S.A. x JOSÉ LUIZ DRABESKI e OUTRO - "Designadas as datas de 29.10.02 e 18.11.02, respectivamente, às 13:25 horas, para realização do 1º e 2º leilões dos bens penhorados nos autos." - Adv. DRS. ROBERTO ANTONIO BUSATO e LAÉRCIO BENEDITO LEVANDOSKI. -

07 - EXECUÇÃO DE CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA - 88/98 - BANCO DO BRASIL S.A. x LUCIANO DOMBROSKI - "...Defiro o pedido de remissão e mando que se expeça a respectiva carta em favor do requerente, na forma do artigo 790 do Código de Processo Civil." - Adv. DRS. JOSÉ ELI SALAMACHA e CAIO GRACO DE ARAÚJO QUADROS. -

08 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 01/99 - BANCO DO BRASIL S.A. x LUCIANO DOMBROSKI e OUTROS - "Tendo em vista a arguição de impenhorabilidade do bem móvel, diga a parte exequente em 05 dias." - Adv. DR. JOSÉ ELI SALAMACHA. -

09 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 21/99 - BANCO DO BRASIL S.A. x MARCELO HAUAGGE DISTEFANO e OUTRO - "Vistos. Tendo em vista os argumentos postos na peça de fls. 219/221, determino a suspensão dos efeitos da praça somente em relação ao imóvel de matrícula nº 375. Tendo em vista a arguição de impenhorabilidade do mencionado imóvel, diga o exequente em 05 dias." - Adv. DR. ROBERTO ANTONIO BUSATO. -

10 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - 111/99 - JOÃO CARLOS GADENS HALILA x BANCO DO BRASIL S.A. - "Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial para o fim de determinar a revisão dos cálculos relativos a Cédula Rural Hipotecária, para determinar a capitalização semestral dos juros, a substituição da comissão de permanência pelo INPC e a redução da multa para 02%. Condeno o embargado no pagamento das custas processuais. Pelo princípio da sucumbência, arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor do débito (artigo 20, parágrafo 3º, CPC). Julgo, finalmente, extinto o processo, com fundamento no artigo 269, I do CPC." - Adv. DRS. RENÉ JOSÉ STUPAK e JOSÉ ELI SALAMACHA.

11 - AÇÃO POPULAR - 127/00 - LAÉRCIO BENEDITO LEVANDOSKI x MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO e ESTADO DO PARANÁ - "...Diante do exposto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, VI, do Cód. de Proc. Civil, por impossibilidade jurídica do pedido. O princípio da sucumbência deve, no caso, ser enquadrado dentro das normas da legislação especial - Lei 4.717/65 -, afastando o art. 12 da 'lex especial' a condenação do autor vencido, em custas e honorários, justificativa legislativa calcada no fato de que o interesse social é incentivá-la, afastando o estorço da possibilidade de condenação em sucumbência. Este tem sido o entendimento mantido pelo egrégio Supremo Tribunal Federal - RE. 78.831-SP. Nos termos do art. 13 da Lei 4.717/65, somente o julgamento da lide manifestamente temerária resultará na condenação do requerente no décuplo das custas. Mais ainda, em havendo litigância de má-fé, sujeita-se à responsabilidade por perdas e danos, com fundamento no que dispõem o art. 17 do Código de Processo Civil. Tais atos não restaram provados nestes autos. Nos termos do art. 19 da 'lex especial', sujeita-se a presente decisão ao duplo grau de jurisdição. Recorro de ofício e determino a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, observado o prazo de recurso voluntário." - Adv. DRS. LAÉRCIO BENEDITO LEVANDOSKI, ARGOS FAYAD e KARINA PUPPI RACHINSKI. -

12 - EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 85/01 - DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA. x JOSÉ CARLOS SANTANA e OUTRO - "Sobre o bem penhorado (imóvel) como reforço da penhora, diga a exequente em 05 dias." - Adv. DRA. MARILDA DE LUCA FURTADO. -

13 - CAUTELAR DE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO C/C ALIMENTOS - 07/02 - J.T.K.M. x P.T.M. - "Vistos. Homologo por sentença a desistência de fls. 31, para o fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil." - Adv. DRS. CÉLIA LUZIA HUK DISTEFANO GRÁCIA e LAÉRCIO BENEDITO LEVANDOSKI. -

14 - COBRANÇA - 13/02 - FRANCISCO KUCZERA & CIA LTDA. x ODIRLEY STAVNY BACIL - "Deve o Autor efetuar o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para cumprimento do mandado de intimação pessoal do requerido, da sentença condenatória de fls. 27." - Adv. DR. ENÉAS JEFERSON MELNISK. -

15 - INVENTÁRIO - 17/02 - JÚLIA GOLON GRECHAK x ESPÓLIO DE TSSUSSUAF GRECHAK - "Vistos. Sobre a divergência apontada pela Fazenda Pública quanto ao imóvel (matricula 6.018), diga o inventariante em 05 dias." - Adv. DR. DEMERSON LUIZ FURTADO LEVANDOSKI. -

16 - REINTEGRAÇÃO DE POSS - 38/02 - BOLESLAU LEVANDOSKI x NATÁLIA FORMANKIEVCZ - "Para defender os interesses da requerida em Juízo, nomeio-lhe defensor o Dr. Caio G. A. Quadros, que atuará sob a fé de seu grau." - Adv. DR. CAIO GRACO DE ARAÚJO QUADROS. -

17 - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE LIMINAR - 131/02 - DIEGO HOEBEL MUNHOZ x ELETROBRÁS - CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - "...De todo o exposto, concedo a tutela antecipada para autorizar o autor a fazer uso dos créditos respectivos conforme mencionados na ini-

cial desta cidade, decorrente da condição de portador da 'obrigação' ao portador, emitidos pela requerida, para compensação com tributos devidos a entes públicos federais. Determino que o autor deposite em Juízo os respectivos originais dos instrumentos representativos das 'obrigações', mediante recibo. Cite-se a ré para contestar o feito no prazo legal, constando do mandado as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC." - Adv. DRS. LUIZ CHICOCKI e MARCOS ROGÉRIO LOBO COLLI. -

18 - ALVARÁ JUDICIAL - 133/02 - RITA STANSKI JACOBOSKI x ESTE JUÍZO - "...Defiro o requerido às fls. 02/05, determinando que se expeça o competente Alvará, autorizando a requerente Rita Stanski Jacoboski a proceder o levantamento da importância de R\$ 22.000,00 junto à empresa Auto Nacional S.A. - Importação e Comércio, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 233, Ponta Grossa - Pr, referente a um depósito em nome do 'de cujus' Agostinho Wisniewski. Tudo na forma requerida. Custas pela parte interessada. P.R.I. Oportunamente, arquivar-se." - Adv. DR. ARLI PINTO DA SILVA.

19 - EXECUTIVO FISCAL - 05/98 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x UNIÃO TRIUNFENSE DE TERCIDOS LTDA. - "Tendo em vista a arrematação negativa, diga a exequente em 05 dias." - Adv. DRA. KARINA PUPPI RACHINSKI. -

20 - EXECUTIVO FISCAL - 08/01 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MEHL & ANGULSKI LTDA. - "Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias. Expirado o prazo, diga a exequente em 05 dias." - Adv. DRA. KARINA PUPPI RACHINSKI. -

21 - EXECUTIVO FISCAL - 02/02 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x IVO BALTAZAR ANTUNES - "Aguarde-se manifestação da exequente." - Adv. DRA. KARINA PUPPI RACHINSKI.

22 - EXECUTIVO FISCAL - 04/02 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ADÃO FIATKOSKI - "Vistos. Julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC, uma vez que, conforme consta dos autos, o devedor satisfaz a obrigação. Proceda-se com as anotações necessárias e conseqüente baixa. Arquivem-se os autos." - Adv. DRA. KARINA PUPPI RACHINSKI. -

23 - CARTA PRECATÓRIA - 27/97 (Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Rio Negro-Pr.) - EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 233/97 - SOUZA CRUZ S.A. x HAMILTON DE CHAVES PAIZANI - "Deve a exequente efetuar o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinqüenta centavos), para cumprimento do mandado de intimação do executado e sua mulher, para se quiserem, se manifestarem sobre o Auto de Adjucação." - Adv. DRA. MARILDA DE LUCA FURTADO. -

24 - CARTA PRECATÓRIA - 16/98 (Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de São Mateus do Sul) - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 305/98 - RENATO BARABOLA KACHOROSKI x JURANDIR L. RAMALHO - "Designadas as datas de 29 de outubro de 2002, para o 1º leilão e 18 de novembro de 2002, para o 2º leilão, ambos às 13:20 horas, sendo dispensada a publicação de editais, com exceção daqueles que serão afixados no lugar de costume no prédio do Fórum." - Adv. DR. ENÉAS JEFERSON MELNISK. -

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR

RELAÇÃO Nº 261/2002

RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO

Consulta Processual : www.asejepar.com.br

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	Índice de Publicação
ADELINO VENTURI JUNIOR	003	00765/1996	
ADRIANO MUNIZ REBELLO	020	00362/2002	
ADSON GABINO DE MORAES JU	022	00505/2002	
AIRTON LUIZ PADILHA	002	00465/1996	
CASSIPORE DIPP BAHLIS	007	00491/2000	
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES	026	00079/2002	
CLECI TEREZINHA MUXFELDT	001	00216/1993	
CRISTIANE BELINATI GARCIA	017	00017/2002	
DANTE PARISI	013	00958/2001	
DICESAR BECHES VIEIRA	006	00416/1998	
DIGELAINÉ MEYRE DOS SANTO	014	01010/2001	
ELOY MELNIK	002	00465/1996	
EMERSON LUIZ LAURENTI	006	00416/1998	
FABIANA SILVEIRA	018	00316/2002	
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	017	00017/2002	
FLAVIO ARAUJO	006	00416/1998	
GILVAN ANTONIO DAL PONT	024	00815/2002	
IVONE STRUCK	006	00416/1998	
JAIME DIAS OLIVEIRA JUNIO	020	00362/2002	
JOAO NELSON KINAL	021	00370/2002	
JOAO PAULO BOMFIM	023	00701/2002	
JOAO PEREIRA	001	00216/1993	
JOAQUIM LOPES	004	00131/1997	
JOAQUIM SERGIO PEREIRA	025	00834/2002	
KARINE CRISTINA DA COSTA	015	01074/2001	
KARINE SIMONE POFAHL	018	00316/2002	
LUIZ RENATO MARTINS DE AL	001	00216/1993	
MARCELO HENRIQUE MAGALHAES	026	00079/2002	
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	007	00491/2000	
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	016	00003/2002	
MARILU POHLLENZ	012	00790/2001	
MARTA KRUK	027	00001/1997	
MAURICIO WESTPHALEN RAMIN	001	00216/1993	
NELSON PASCHOALOTTO	011	00671/2001	
PAULO CESAR BULOTAS	008	00256/2001	

PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC	022	00505/2002
ROBERTO ROCHA WENCESLAU	005	00104/1998
RODRIGO RAMATIS LOURENCO	019	00347/2002
ROSIANE APARECIDA MARTINE	017	00017/2002
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	010	00386/2001
SIDNEY MARCOS MIRANDA	009	00290/2001
TELMO DORNELLES	002	00465/1996
VALMIR BERNARDO PARISI	013	00958/2001

1.-COBRANCA-216/1993-REOMAR CONSTRUCAO CIVIL E EMPREENDIMEN e outros x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS-Vista as partes face o laudo pericial de fls. 889/906.-Adv. CLECI TEREZINHA MUXFELDT, MAURICIO WESTPHALEN RAMINA, LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA e JOAO PEREIRA-

2.-FALENCIA-465/1996-ABATEDOURO DE AVES ARGUS LTDA x -Designo o dia 25/11/2002 as 15,30 horas neste Forum para a abertura das propostas. Intime-se. Ciente o M.P.-Adv. ELOY MELNIK, AIRTON LUIZ PADILHA e TELMO DORNELLES-

3.-FALENCIA-765/1996-INDUSTRIAS JOAO MAGGION S/A x RECUPERADORA DE PNEUS 376 LTDA-Opportunizo ao Sr. Sindico e M.P. manifestarem-se novamente face o petitorio de fls.305 e seguintes e documentos juntados.-Adv. ADELINO VENTURI JUNIOR-

4.-EMBARGOS DE TERCEIRO-131/1997-FRANCISCO MANOEL DA SILVA x BANCO ITAU S/A-Intime-se o autor para retirar o oficio e encaminhar ao Cartorio do Registro de Imoveis.-Adv. JOAQUIM LOPES-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-104/1998-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x TRRRM TRANSPORTE REVENDA RET DE DER DE PETROLEO LT-Vista ao autor face o contido no oficio de fls. 201/203 do Detran com certidão de registro dos veiculos.-Adv. ROBERTO ROCHA WENCESLAU-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-416/1998-LUIZ CABRAL MENDES x MANAH S/A-Digam as partes se ainda tem provas a produzir. Em caso contrario abrirei prazo para as razoes finais.-Adv. FLAVIO ARAUJO, IVONE STRUCK, DICESAR BECHES VIEIRA e EMERSON LUIZ LAURENTI-

7.-RESCISAO DE CONTRATO-491/2000-CIA ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO ITAU x ANTONIO DA SILVA-Intime-se o autor para comprovar nos autos a publicacao dos editais o qual foi encaminhado a Imprensa Oficial por meio eletronico.- Adv. CASSIPORE DIPP BAHLIS e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-256/2001-EDUARDO HUMMELGEN x ROBERTO ARGOLLO DA SILVA-Intime-se o autor para retirar o oficio e encaminhar a Receita Federal.-Adv. PAULO CESAR BULOTAS-

9.-DEVOLUCAO DE PARCELAS-290/2001-SONIA DO Rocio MARTINS MOLETTA x UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA-Intime-se a requerida para que apresente o contrato firmado entre os litigantes.-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

10.-HABILITACAO DE CREDITO-386/2001-CLAUDIO AUGUSTO CARCERERI x LIMAPNEU AUTOCENTER LTDA - MASSA FALIDA-Intime-se o credor para que junte os titulos originais, nos termo do artigo 82, paragrafo 1o. da Lei de Falencias, bem como explique a razao de nao possuir um titulo no valor de R\$ 412,00, sob pena de extincao do feito.-Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS-

11.-BUSCA E APREENSAO-671/2001-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E e outros x JOAO DIAS DE OLIVEIRA-deferido o pedido de suspensao do feito, prazo 45 dias.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

12.-790/2001-OSNI MARTINS PINS x INDUSTRIAS DE MADEIRAS ZANILOLO S/A- Intime-se a advogada do autor para que forneça o endereço do mesmo eis que nao foi encontrado conforme consta de fls. 122, prazo 20 dias. Adv. MARI LU POHLLENZ-

13.-ORDINARIA-958/2001-J PROLAB COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS e outros x ETO CENTRAL DE ESTERELIZACAO DE PRODUTOS INDUSTRIA e outros -Ao(s) autor(es) face o contido na certidão de fls. do Sr. Oficial de Justicia - proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimto 01/99 da Corregedoria Geral da Justicia, referente a diligencias, no valor de R\$42,00. -Adv. DANTE PARISI, VALMIR BERNARDO PARISI-

14.-USUCAPIAO-1010/2001-MARCIA REGINA VIEIRA x - Intime-se o autor face o contido na certidão de fls. 21-v onde consta que nao foi dado cumprimento ao R. despacho tendo em vista o contido na certidão de fls. 16.-Adv. DIGELAINÉ MEYRE DOS SANTOS-

15.-BUSCA E APREENSAO-1074/2001-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI- e outros x JONASDABES DUARTE SILVA-Intime-se o autor para retirar a carta precatória e encaminhar ao cumprimento.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

16.-BUSCA E APREENSAO-3/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JOAO MENDES DA SILVA-Intime-se o autor face o contido na certidão de fls. 57 do Sr. Oficial de justicia o qual deixou de proceder a citação do requerido nao localizando o paradeiro do mesmo.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

17.-BUSCA E APREENSAO-17/2002-BV FINANCEIRA S/A

CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI- e outros x LILIA-NE SILVA DUNCO-Vista ao autor face a devolução da Carta Precatória.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

18.-DEPOSITO-316/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAO RODRIGUES-O reu nao assinou o acordo de fls. 39/40.-Adv. FABIANA SILVEIRA e KARINE SIMONE POFAHL-

19.-EXECUCAO PROVISORIA SENTENCA-347/2002-MAURO MAES x MANOEL DE ASSIS LEAL-Intime-se o autor face o contido no petitorio de fls. 60/61 apresentado pelo requerido, requerendo a continuidade do feito.- Adv. RODRIGO RAMATIS LOURENCO-

20.-BUSCA E APREENSAO-362/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x JAIR DOS SANTOS BUENO-Julgo extinto o presente feito determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao com fulcro no artigo 269, II do CPC. Custas, ex-lege. Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS OLIVEIRA JUNIOR-

21.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-370/2002-DANILO GOTTARDELLO DE ROCHA x MARIO LUIZ DE JESUS PIKCIUS-Intime-se o autor face o contido na certidao de fls. 30 do of. de justica onde foi alegado pelo Sr. Oficial do Registro que nao poderia proceder as anotacoes tendo em vista a necessidade de se abrir uma matricula junto ao Registro Imobiliario.-Adv. JOAO NELSON KINAL-

22.-MONITORIA-505/2002-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE PARANA x EMBALAGENS SAO JOSE DOS PINHAIS LTDA e outros -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.2.Intime-se o requerido face a juntada dos documentos de fls. 126 e seguintes. Prazo 5 dias.-Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR e PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-

23.--701/2002-COMPANHIA SAO JOSE DE HABITACAO x AGNALDO OLIVEIRA e outros-Intime-se o autor face o contido no petitorio de fls. 39 apresentado pelo requerido, informando que nada tem a opor ao pedido de reintegracao de posse.-Adv. JOAO PAULO BOMFIM-

24.--815/2002-JOSE CARLITO NOVATZKI x BRASIL TELECOM S/A-Intime-se o autor para retirar os officios e encaminhar ao SPC E SERASA.- Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT-

25.-PEDIDO DE FALENCIA-834/2002-BBL SISTEMAS OPERACIONAIS LTDA x PREFAST CONSTRUCCOES INDUSTRIAIS LTDA-Intime-se o autor para requerer o que entender ser de direito.-Adv. JOAQUIM SERGIO PEREIRA-

26.-CARTA PRECATORIA-79/2002-Oriundo da Comarca de LAPA - COMARCA DA -COOPERATIVA MISTA BOM JESUS LTDA x SIDNEY ROGERIO CHIURATTO-Intime-se o autor para retirar os editais e encaminhar a publicacao.-Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA-

27.--1/1997-ESTER PEREIRA MACHADO DE ANDRADE x PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS-Intime-se a autora para assinar o petitorio de fls. 235/236.-Adv. MARTA KRUK-

**CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
RELACAO Nº 262/2002
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO
Consulta Processual : www.assejpar.com.br**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO SBANO	004	00308/1996
ANTONIO SBANO JUNIOR	003	00154/1996
ANTUR PEREIRA ALVES JUNIO	004	00308/1996
AYRTON CORREIA ROSA	008	00668/2000
CIRO BRUNING	002	00820/1995
CLECI TEREZINHA MUXFELDT	015	00620/2002
CONSTANCE MARIA CORTES SA	001	00629/1993
DARLISA DA SILVA	013	00415/2002
EDNA DE FREITAS DUARTE SI	014	00438/2002
EGYDIO MARQUES DIAS NETTO	019	00836/2002
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FI	012	00412/2002
	006	00264/1997
	004	00308/1996
ENILSON LUIZ WILLE	001	00629/1993
FLAVIA DANIELE GOMES	007	01341/1997
HELENA MARIA REGIS ARAUJO	005	00474/1996
HOMERO MATIAS	005	00474/1996
INI PILATTI	002	00820/1995
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	015	00620/2002
JOCELINO ALVES FREITAS	018	00835/2002
JOSE DO CARMO BADARO	016	00680/2002
JOSE RODIGUES DA SILVA	013	00415/2002
KLEBER ANTONIO TOFFALINI	001	00629/1993
LUIZ GONZAGA STREHL	011	00147/2002
MAGALI FUERBRINGER	019	00836/2002
MARCIA SEVERINA BADARO	016	00680/2002
MAURICIO S MONTANHA TEIXE	007	01341/1997
MAURICIO WESTPHALEN RAMIN	001	00629/1993
PABLO DOTTO	017	00833/2002
PATRICIA CASILLO SENFF	003	00154/1996
PAULINO SIQUEIRA CORTES N	012	00412/2002
RITA DE CASSIA ALVES	007	01341/1997
SERGIO LUIZ CHAVES	010	00809/2001
SILVIO MARTINS VIANNA	008	00668/2000
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	006	00264/1997
	004	00308/1996

WALTER TOFFOLI	009	00179/2001
WANDERLEIA JOSEFINA VELOS	007	01341/1997
WILSON JOSE DOS SANTOS	020	00241/2002
	013	00415/2002

1.-COBRANCA-629/1993-REOMAR CONSTRUCAO CIVIL E EMPREENDIMENTO x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS. 1. Acolho a promoçao de fls.534. Realmente pelo que consta dos autos, nEo foi oportunizado ao Ministério Público a formulaçao de quesitos. 2. Em assim sendo, determino a realizaçao de nova prova pericial. 3. Intimem-se as partes para querendo apresentarem novos quesitos e indicarem assistentes técnicos. 4. Fixo o prazo de 20 dias para a entrega do laudo. 5. Apresente o Sr. Perito proposta de honorários. Em seguida, intime-se a autora para efetuar o depósito em cinco dias. 6. Intime-se. 7. Ciente o MP.-Adv. CLECI TEREZINHA MUXFELDT, MAURICIO WESTPHALEN RAMINA, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, ENILSON LUIZ WILLE e CLAUDIO SOCCOLOSKI-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-820/1995-EDITH RIESEL x DANILES FREITAS BORBA. Vista as partes face o contido na informaçao de fls.109 apresentada pelo Sr. Contador Judicial.-Adv. INI PILATTI e AYRTON CORREIA ROSA-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-154/1996-BANCO ITAU S/A x JULIA MARIA ZANILOLO. Deferido o pedido de substabelecimento do feito pelo prazo de 30 dias.-Adv. ANTONIO SBANO e PATRICIA CASILLO SENFF-

4.-ORDINARIA-308/1996-PAULO ALZIRO DA CRUZ x SEBASTIAO JOSE MALAQUINAS. Deferido o pedido de suspensao do processo pelo prazo de 180 dias.-Adv. ANTONIO SBANO JUNIOR, ANTONIO SBANO, SUELY CRISTINA MUHLSTEDT e ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO-

5.-REP.DANOS CAUSADOS ACID.VEICU-474/1996-TERRAPLANAGENS ANDRIGUETTO LTDA x MARCOS A BUCCO. Vista as partes face a conta geral de fls.381/382, no valor total de R\$ 68.295,53.-Adv. HELENA MARIA REGIS ARAUJO e HOMERO MATIAS-

6.-DESPEJO-264/1997-ARNOLDO FERREIRA DE PAULA x AMLTILTON SILVEIRA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido no petitorio de fls.215 apresentado pelo requerido, concordando com a conta geral de fls. Prazo 5 dias.-Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT, ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO-

7.--1341/1997-IMARIBO S/A INDUSTRIA E COMERCIO x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e outros. 1. Designo audiência de Instruçao e Julgamento para o dia 29 de abril de 2003, às 14:00 horas, neste Fórum. 2. Determino o comparecimento das partes para prestarem depoimento pessoal sob pena de confesso. 3. O rol de testemunhas deverá observar o contido no artigo numero 407 do Código de Processo Civil. Prazo 20 dias. Intime-se.-Adv. WALTER TOFFOLI, RITA DE CASSIA ALVES, MAURICIO S MONTANHA TEIXEIRA e FLAVIA DANIELE GOMES-

8.-EMBARGOS DE TERCEIRO-668/2000-J. RIMES COMERCIO DE PECAS E SERVICOS P/VEICULOS E e outros x BANCO AMERICA DO SUL S/A e outros. 1. Recebido o recurso de fls.161/163. 2. Vistas ao recorrido.-Adv. SILVIO MARTINS VIANNA e ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

9.-RESTAURACAO DE AUTOS-179/2001-NOBERTO HOLT-MANN e outros x ESPOLIO DE ANA DE BASTOS ROCHA e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R\$ 9,61. Prazo 5 dias.-Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT-

10.-COBRANCA-809/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGIO HARAS BOM PASTOR e outros x ROBERTO KENJI FUKUDA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R\$ 89,95. Prazo 5 dias.-Adv. SERGIO LUIZ CHAVES-

11.-ARROLAMENTO-147/2002-LUCIMAR CRUZ SIDAL x JOSE MARIA DE OLIVEIRA e outros. Indefiro o pedido de fls.28 conforme consta do despacho de fls.27. Intime-se.-Adv. LUIZ GONZAGA STREHL-

12.--412/2002-SOCIEDADE DE CULTURA BRASILEIRA x LEONEL RAMOS CAETANO. Indeferido o pedido de fls.98 e eis que o prazo é comum.-Adv. PAULINO SIQUEIRA CORTES NETO e EGYDIO MARQUES DIAS NETTO-

13.--415/2002-NADIR MARIA DA SILVA x ISOLINA ARRUDA DA SILVA TUOTO e outros -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias. Revogo o despacho de fls.135.-Adv. WILSON JOSE DOS SANTOS, CONSTANCE MARIA CORTES SANTOS e JOSE RODIGUES DA SILVA-

14.-REPARACAO DE DANOS-438/2002-PAULO ROBERTO SETIM x DAIR FERNANDES - Designo nova audiência nos termos do despacho de fls.26 para o dia 06/03/2003 as 15:30 horas neste Fórum. Cite-se. Intime-se. Ao requerente para retirar a Carta Precatória e encaminhar ao devido cumprimento.-Adv. DARLISA DA SILVA-

15.--620/2002-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x AREAL DAS ILHAS LTDA - ME e outros. 1. A autora pede as fls.52 a redesignaçao de audiência, alegando que na data marcada tem outras três de Instruçao e Julgamento onde os procuradores da suplicante devem comparecer. 2. Estudando os autos, em que pese nossos respeitos aos argumentos da requerente, entendo que nEo podem ser acolhidos. Em primeiro lugar, porque na procuraçao de fls.13 a autora tem inúmeros outros procuradores. De outra forma, ainda pode ocorrer o substabelecimento de procuraçao de fls. O magistrado nao está adstrito ao fato de que os cultos e zelosos patronos da re-

querente, tenham ou nEo que comparecer em outras audiências marcadas para o mesmo dia e horário em outras Comarcas, mesmo que intimadas anteriormente. Se assim fosse, as pautas dos Juizos jamais seriam cumpridas, eis que, por certo inúmeras vezes os advogados que militam sozinhos, diariamente solitariam adiamento de audiências, o que ocasionaria a remarcação de várias vezes, mormente a pauta deste Juizo que está em vns de abril de 2003. 3. Pelo exposto, INDEFIRO o petitorio de fls.52. Intime-se. -Adv. CIRO BRUNING e IVO-NE TEREZINHA RANZOLIN-

16.--680/2002-RONAN ASSIS MELO e outros x ARLINDO GONCALVES NUNES e outros. A Reconvençao de fls.40/48 deve ser distribuída.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA SEVERINA BADARO-

17.-PEDIDO DE FALENCIA-833/2002-GERDAU SA x PREFAST CONSTRUCAO INDUSTRIAL LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para requerer o que entender ser de direito. Prazo 5 dias.-Adv. PABLO DOTTO-

18.-PEDIDO DE FALENCIA-835/2002-ACOS CONTINENTE LTDA x PREFAST CONSTRUCCOES INDUSTRIAIS LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para requerer o que entender ser de direito. Prazo 5 dias.-Adv. JOCELINO ALVES FREITAS-

19.-ARROLAMENTO-836/2002-NEI CASSOL e outros x JOSE DOS SANTOS. Nomeio o requerente como inventariante, sem termo. Junte-se a certidao negativa da UniEo. Após conclusos para sentença.-Adv. MAGALI FUERBRINGER e EDNA DE FREITAS DUARTE SILVA-

20.-CARTA PRECATORIA-241/2002-Oriundo da Comarca de PASSO FUNDO - 1 VARA DA COMARCA DE -FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVICO - FGTS x COM PLANTINA DE MAQUINAS DE COSTURA LTDA -Ao(s) autor(es) face o contido na certidao de fls. do SR. Oficial de Justica - proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justica, referente a diligencias, no valor de R\$ 25,00.-Adv. WANDERLEIA JOSEFINA VELOSO-

**São José dos Pinhais
Cartório da 2ª Vara Cível
Dr. IVO FACCENDA**

Rel. 148/02

01. INVENTÁRIO - 790/99 - Belmiro Marquez - À inventariante, para que traga à colação certidão passada pela Previdência Social para se saber a quem deve ser pago o referido fundo (se aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou aos sucessores previstos na lei civil), conforme estabelece a Lei n.º 6.858, de 24.11.1980, regulamentada pelo Decreto n.º 85.845, de 26.03.81 - Adv. DINO ZAMBENDETTI

02. MONITÓRIA - 321/00 - Manah S/A x Neivo Antonio Moresco - Ao autor, para que retire carta precatória expedida, providenciando o encaminhamento - Adv. DICESAR BECHES VIEIRA

03. BUSCA E APREENSÃO - 728/02 - Banco Dibens S/A x Valdir de Souza Alves de Jesus - Ao autor, sobre a certidão negativa de busca e apreensão - Adv. JOÃO MARCELO AREND NASCIMENTO

04. BUSCA E APREENSÃO - 662/02 - Fináustria Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento x Carlos Roberto Reinaldi - Ao autor, sobre a certidão negativa de busca e apreensão - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA

05. EXECUÇÃO - 583/02 - Délia Beatriz Reichenbach x Adalberto Gastão Voagerau - Ao autor, sobre a certidão negativa de penhora - Adv. JULIO BROTTTO

06. EXECUÇÃO - 1019/01 - Banco Bradesco S/A x Comércio de Derivados de Combustíveis Ave Mearia Ltda. - Ao autor, sobre a certidão negativa de penhora - Adv. DANIEL HACHEM

07. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 405/02 - Paulo Alves da Silva x Fabrimont Fabricação de Montagens Industriais Ltda. - Ao habilitante, para que manifeste-se sobre a impossibilidade de prosseguimento do feito, ante o contido na certidão de fls. 09. Decorrido o prazo sem manifestação os autos serão arquivados - Adv. MARIA DE LOURDES RODRIGUES

08. USUCAPÍÃO - 919/02 - Florindo Dias de Castro e outros - Aos autores, para que instruem o feito com: a) certidões passadas pelo cartório Distribuidor, atestando a inexistência de ações possessórias em nome de todos os antecessores na posse do imóvel; b) certidões passadas por ambos os cartórios de registro de imóveis da Comarca, dizendo não ser possível certificar se o imóvel objeto do pedido encontra-se ou não transcrito em nome de alguém - Adv. JOSÉ MARCOS DE CASTRO

09. ALVARÁ - 915/02 - Rosana Mara Neumann e outra - Às requerentes, para que instruem o feito com certidão de dependentes passada pela Previdência Social - Adv. MARIA DA GRAÇA DA COSTA DIAS

10. DESPEJO - 376/02 - Alison Hugo de Lima x José Antonio da Rocha - Deferido o pedido de fls. 18/19, determinando a retirada do bem que se encontra no interior do imóvel locado e não pertence às partes envolvidas no feito. À peticionária, para que efetue o pagamento da diligência do oficial. - Adv. AMARILIS ROCHA NUNES JORGE

11. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 697/02 - Monaxial Indústria de Componentes Mecânicos Ltda. x Fazenda Pública do Estado do Paraná - Às partes, para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composi-

ção, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória - Adv. GILBERTO LUIZ DO AMARAL - MARISA L. M. C. CORDEIRO

12. COBRANÇA - 223/00 - Engenhare Construções Civis Ltda. x Investimentos Veronella Ltda. - Ao preparo das custas. R\$ 55,30 - Adv. GUILHERME KLOSS NETO

13. ALVARÁ - 614/02 - Evelize Praisner - A postulante adentrou com a presente demanda pelo rito sumário, motivo pelo qual, necessário que se esclareça e tipifique o pedido no prazo de 10 dias - Adv. GILMAR LUIS ROSA PINHO

14. EXECUTIVO FISCAL - 557/01 - Município de São José dos Pinhais x J Malucelli Administradora de Bens Ltda. - Ao preparo das custas. R\$ 816,71 - Adv. MAURICIO SOUZA BOCHNA

15. EXECUTIVO FISCAL - 558/01 - Município de São José dos Pinhais x J Malucelli Administradora de Bens Ltda. - Ao preparo das custas. R\$ 797,85 - Adv. MAURICIO SOUZA BOCHNA

16. MONITÓRIA - 467/02 - Vilson Aires da Silva x Sheyla Fabricia Corrêa - Às partes, para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória - Adv. PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA - CLAUDINEI SZYMCAK

17. ORDINÁRIA - 639/01 - Montana Indústria de Máquinas Ltda. x José Roberto Dadalte e outros - Ao preparo das custas. R\$ 38,90 - Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR

18. ARROLAMENTO - 868/02 - José Ziliotto Filho - À inventariante, para que instrua o feito com certidões negativas passadas em nome da empresa Cerâmica Palermo Ltda. deverá juntar igualmente, certidões de regularidade fiscal passadas pela Receita Federal, relativamente aos imóveis (ITR) que compõem o acervo hereditário, posto que aquela de fls. 39 é de caráter pessoal. - Com relação aos imóveis, se os mesmos não foram objeto de unificação prévia, deverão ser descritos distintamente, de forma individualizada. Ademais, se os mesmos irão gerar abertura de matrícula, deverão ser descritos individualmente, contendo todos os requisitos dos arts. 176 e 225/226 da Lei dos Registros Públicos e item 5.8.11 do CN, juntando-se inclusive planta e memorial descritivo de cada um deles - Adv. RICARDO CETNARSKI

19. FALÊNCIA - 123/02 - Battistella Ind. e Com. Ltda. x Del Bosco Ind. e Com. de Madeiras Ltda. - Nomeado Curador Especial, na pessoa da Dra. Priscila Wallbach da Silva, que deverá vir manifestar-se no feito - Adv. PRISCILA WALLBACH SILVA

20. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - 171/02 - Acir da Cruz x L. C. Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Revogado o despacho de fls. 53, proferido de forma equivocada, ante rito do procedimento. Determinado agouro da realização do ato designado às fls. 28 - Adv. MARCOS OSIAS SILVA - LUIZ CELSO BRANCO

21. MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO - 625/02 - Grameira Maranhão Ltda. x União Federal - Ao autor, para que efetue o pagamento da diligência do oficial. R\$ 73,50 - Adv. MARCIA REGINA MACHADO

22. EXECUÇÃO - 401/00 - Luiz Ricardo Macarini x Madeireira Camilo Ltda. - Ao autor, sobre a certidão negativa de penhora - Adv. ANA ELIETE BECKER MACARINI

23. RESCISÃO DE CONTRATO - 119/00 - BMG Leasing S/A Arrendamento Mercantil x Luiz Marcelo de Paula Pereira - Ao autor, para que efetue o pagamento da diligência do meirinho. R\$ 210,00 - Adv. MIEKO ITO

24. EXECUÇÃO - 938/01 - Banco Bradesco S/A x Comércio de Derivados de Combustíveis Ave Maria Ltda. - Ao autor, sobre a certidão negativa de penhora - Adv. DANIEL HACHEM

25. RESCISÃO DE CONTRATO - 740/02 - Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil x Joel de Souza Campos - Ao autor, sobre as certidões negativas de reintegração de posse - Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO

26. BUSCA E APREENSÃO - 620/02 - Fináustria Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento x Celso Rodrigues dos Santos - Ao autor, sobre certidão negativa de busca e apreensão - Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA

27. PRECATÓRIA - 171/02 - 13ª V. C. de Curitiba - Volkswagen Serviços S/A x Cleusa Musso - Ao autor, sobre o laudo de avaliação de fls. 13. R\$ 7.960,00 - Adv. WELLINGTON TREUMANN PEDROSO

28. REVISÃO DE CONTRATO - 957/01 - Wilson José Barbosa x Banco ABN Amro S/A Aymoré Financiamentos - Ao autor, sobre a devolução da precatória sem o integral cumprimento, requerendo o que entender conveniente - Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN

29. ANULATÓRIA - 663/02 - Carmem Ferreira dos Santos x Nivo Vieira Barbosa - Ao autor, sobre a certidão negativa de citação - Adv. ANAILSON GASKA

30. BUSCA E APREENSÃO – 337/02 – Banco Volkswagen S/A x Eudate Juliano da Silva – Ao autor, sobre a certidão negativa de busca e apreensão – Adv. NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR

31. DECLARATÓRIA DE CANCELAMENTO DE PROTESTO – 449/01 – Olair Rodrigues de Souza x Novo Millenium Educacional Ltda. – Ao preparo das custas. R\$ 223,85 – Adv. DANIEL DE CARVALHO

32. EXECUÇÃO – 660/96 – Celso Valério x Hamilton Silveira – Ao exequente, para que retire o edital e providencie sua publicação em jornal de ampla circulação local. Designadas as datas de 05 e 19 de Fevereiro de 2003, às 14:00 horas para a realização de praças – Adv. DEOLINDO ESTURILIO – JOEL BUENO

33. ALVARÁ – 911/02 – Cleusa do Rocio Rodrigues – A certidão de fls. 09 notícia a existência de mais um irmão do requerente, de nome **Reinaldo**, que deverá integrar o feito, sendo que a inicial deverá conter o nome de todos os requerentes – Adv. RUTH DA COSTA GANDOLFO

34. INTERDIÇÃO – 899/02 – Ana Paula Zruppizak de Freitas – Designada a data de 09 de Dezembro de 2.002, às 13:00, para audiência. – Adv. DIRCEU PRÉCOMA

35. DECLARATÓRIA – 804/01 – Formighieri Ind. de Implementos Imobiliários x Sete Paus Madeiras – Designada audiência de conciliação e julgamento para o dia 08 de maio de 2.003, às 14:00 horas. – Adv. JOEL DE OLIVEIRA SANTOS

36. EXECUÇÃO – 970/99 – Banco do Estado do Paraná S/A x Leo Cristiano Muller – Ao exequente, para que retire o edital e providencie sua publicação em jornal de ampla circulação local. Designada praça para o dia 11 de dezembro de 2.002, às 13:45 – Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS

37. EXECUÇÃO – 603/88 – Banestado S/A Crédito Imobiliário x Aristides de Andrade – Ao exequente, para que retire o edital e providencie sua publicação em jornal de ampla circulação local. Designada a data de 11 de Dezembro de 2002, às 13:30 horas para a realização da praça – Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS – CRISTINA IWERSEN DE LOYOLOA E SILVA

38. ORDINÁRIA – 905/02 – Antonio Carlos Bellio x Banco do Brasil S/A – Deferida a tutela antecipada requerida, para fins de excluir o nome do requerente junto ao SERASA, enquanto tramitar a presente demanda. Ao autor, para que retire o edital expedido, providenciando o endereçamento – Adv. SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA

39. MANDADO DO SEGURANÇA – 726/02 – Dorli Iacir Moro e outro x Secretário Municipal da Administração de São José dos Pinhais – Proferida a decisão, denegando a segurança impetrada, eis que ausente o direito líquido e certo mencionado na prefacial. Custas pelos impetrantes. Não condenados os honorários advocatícios em face da Súmula 512 do CTF – Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO – INGER KALBEN DA SILVA

40. EMBARGOS – 44/00 – Nector Fidel Cevallos Abarca e outra x Maria Helena Krama – Ao preparo das custas. R\$. 332,50 – Adv. TELMO DORNELLES

41. MONITÓRIA – 61/01 – Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens no Estado do Paraná x Ademir José de Souza e outros – Ao preparo das custas. R\$. 40,60 – Adv. MARIA GORETE ANDRADE JACARD – ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO

42. REPARAÇÃO DE DANOS – 97/00 – Vanderlei Grutter x Francisco Adelino da Rosa – Às partes, sobre a certidão negativa de penhora – Adv. AUGUSTINHO DA SILVA – EDULA WILLE POSNIAK

43. USUCAPÍÃO – 767/00 – Sonia Mara Robes x José Roberto Viana – Ao autor, sobre a certidão negativa de citação – Adv. DINO ZAMBENEDETTI

44. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – 227/01 – Juízo da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais x Maxipack Empacotamento Eletromecânicos Ltda. – Proferida a decisão deferindo parcialmente o pedido inicial, determinando que se inclua o crédito originário em favor do habilitante, como privilegiado no quadro de credores da falência de Maxipack Empacotamento Eletromecânicos, pela importância de R\$ 213,51, acrescidos de correção monetária no momento do pagamento e juros estes que serão devidos apenas nas condições do art. 26 da Lei de Quebras – Adv. SERGIO TERNUS

45. ARROLAMENTO – 703/02 – Orlando Monassa – Proferida a decisão, adjudicando os bens ao referido cessionário – Adv. IDELANIR ERNESTI

46. ARROLAMENTO – 905/01 – Deolinda Holdorf x Erwin Holdorf – Proferida a decisão, adjudicando os imóveis em favor dos cessionários/legatários – Adv. ALZIR DEMETRIO VIECILI

47. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – 347/01 – Juízo da Vara de Conciliação e Julgamento de São José dos Pinhais x Recobem Ind. e Com. de Tintas e Vernizes Ltda. – Proferida a decisão deferindo o pedido inicial, determinando que se inclua o crédito originário em favor do habilitante, como privilegiado no quadro de credores da falência de Recobem Ind. e Com. de Tintas e Vernizes Ltda., pela importância de R\$ 103,43, acrescidos de correção monetária no momento do pagamento e juros estes que serão devidos apenas nas condições do art. 26 da Lei de Quebras – Adv. TELMO DORNELLES

48. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 575/02 – Edson Pereira

Coelho x Eracilio Pereira de Andrade – Às partes, para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória – Adv. IVO BERNARDINO CARDOSO – RUTH DA COSTA GANDOLFO

49. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 650/02 – Eracilio Pereira de Andrade x Edson Pereira Coelho – Proferida a decisão, fixando o valor da causa em R\$ 15.000,00. Condenada a impugnada ao pagamento de custas e despesas processuais, uma vez que o impugnante decaiu em parte menor – Adv. IVO BERNARDINO CARDOSO – RUTH DA COSTA GANDOLFO

50. RESCISÃO DE CONTRATO – 658/02 – Debora Cristina dos Santos Silva x Oca Engenharia e Empreendimentos Ltda. – À parte autora, para que manifeste-se sobre a contestação apresentada às fls. 101/127, em 10 dias – Adv. SADI FRANZON

51. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO – 1056/97 – Companhia São José de Habitação x Elizabete do Rocio dos Santos – Deferido o pedido de fls. 120, uma vez que atende o exato conteúdo do acórdão do E. Tribunal de fls. 95. À requerida, para que comprove nos autos o pagamento das parcelas para a respectiva correção, visando a devolução do valor – Adv. GERALDO MUNOZ DE MELO

52. RESCISÃO DE CONTRATO – 122/00 – Empreendimentos Imobiliários Paraíso Ltda. x Vilma Alves dos Santos – Indeferido o pedido de fls. 135/139 por corresponder verdadeiro cercamento da defesa em desfavor da requerida. – Adv. SILVIO BRAMBILA

53. RESCISÃO DE CONTRATO – 83/01 – Oca Engenharia e Empreendimentos Ltda. x Maria do Carmo Zocolotti – Em que pese os argumentos lançados no petição de fls. 173/179, a decisão de fls. 166/168 se estende a ambas as perícias solicitadas, pois não é crível imaginal que uma das partes seja hipossuficiente economicamente apenas em relação a uma das perícias. Portanto a decisão mencionada refere-se a ambas as perícias, das quais a requerida deverá manifestar se possui interesse na realização – Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO – FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA

São José dos Pinhais, 02 de Outubro de 2002

São José dos Pinhais
Cartório da 2ª Vara Cível
Dr. IVO FACCENDA

Rel. 148/02

ALZIR DEMETRIO VIECILI – 46
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO – 41
AMARILIS ROCHA NUNES JORGE – 10
ANA ELIETE BECKER MACARINI – 22
ANAILSON GASKA – 29
AUGUSTINHO DA SILVA – 42
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO – 39
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO – 53
CLAUDINEI SZYMCAK – 16
CRISMACLEYTON PAMPLONA – 26
CRISTINA IWERSEN DE LOYOLOA E SILVA – 37
DANIEL DE CARVALHO – 31
DANIEL HACHEM – 06
DANIEL HACHEM – 24
DEOLINDO ESTURILIO – 32
DICESAR BECHES VIEIRA – 02
DINO ZAMBENEDETTI – 01
DINO ZAMBENEDETTI – 43
DIRCEU PRÉCOMA – 34
EDULA WILLE POSNIAK – 42
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS – 36
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS – 37
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA – 53
GERALDO MUNOZ DE MELO – 51
GILBERTO LUIZ DO AMARAL – 11
GILMAR LUIS ROSA PINHO – 13
GUILHERME KLOSS NETO – 12
IDELANIR ERNESTI – 45
INGER KALBEN DA SILVA – 39
IVO BERNARDINO CARDOSO – 48
IVO BERNARDINO CARDOSO – 49
JOÃO MARCELO AREND NASCIMENTO – 03
JOEL BUENO – 32
JOEL DE OLIVEIRA SANTOS – 35
JOSÉ MARCOS DE CASTRO – 08
JULIO BROTTTO – 05
JULIO CESAR PIUCI CASTILHO – 25
KARINE CRISTINA DA COSTA – 04
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN – 28
LUIZ CELSO BRANCO – 20
MARCIA REGINA MACHADO – 21
MARCOS OSIAS SILVA – 20
MARIA DA GRAÇA DA COSTA DIAS – 09
MARIA DE LOURDES RODRIGUES – 07
MARIA GORETE ANDRADE JACARD – 41
MARISA L. M. C. CORDEIRO – 11
MAURICIO SOUZA BOCHNA – 14
MAURICIO SOUZA BOCHNA – 15
MIEKO ITO – 23
NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR – 30
PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA – 16
PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR – 17
PRISCILA WALLBACH SILVA – 19
RICARDO CETNARSKI – 18
RUTH DA COSTA GANDOLFO – 33
RUTH DA COSTA GANDOLFO – 48
RUTH DA COSTA GANDOLFO – 49

SADI FRANZON – 50
SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA – 38
SERGIO TERNUS – 44
SILVIO BRAMBILA – 52
TELMO DORNELLES – 40
TELMO DORNELLES – 47
WELLINGTON TREUMANN PEDROSO – 27

São José dos Pinhais
Cartório da 2ª Vara Cível
Dr. IVO FACCENDA

Rel. 149/02

01. RESCISÃO DE CONTRATO – 909/02 – Rafam Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. x Aparecida Peres dos Santos – À autora, para que retire o edital expedido, providenciando a publicação do mesmo. – Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT

02. COBRANÇA – 522/00 – Ronaldo dos Santos Leska x Luiz Antonio da Silva Almeida – Determinado o sobrestamento do feito pelo prazo razoável de 60 dias, para que o requerido consiga um contrato com seu constituinte – Adv. MARTA KRUK

03. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 573/02 – Companhia São José de Habitação x Marco Antonio das Neves – Às partes, para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória – Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA – JOÃO PAULO BOMFIM

04. PRECATÓRIA – 341/01 – 9ª V. C. de Curitiba – Pedro Aguiar Valente x Janjel Arantes – Ao autor, para que efetue o pagamento da diligência do meirinho. R\$ 75,50 – Adv. BENEDITO DOS SANTOS

05. COBRANÇA – 511/01 – Banco do Brasil S/A x Nicolau Elias Abagge – Às partes, sobre proposta de honorários do perito. R\$ 1.068,55 – Adv. ADYR RAITANI JUNIOR – ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

06. PRECATÓRIA – 215/02 – 16ª V. C. de Curitiba – Rio Norte Sul Administração e Fiscalização Ltda. x Marta Antônia Domingues de Souza – Ao autor, sobre a certidão negativa de penhora – Adv. SUARA LINO DE BRITO

07. PRECATÓRIA – 230/02 – Comarca de Iporã – Município de Iporã x João de Paula Carneiro – Ao autor, para que efetue o pagamento da diligência do meirinho. – Adv. MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA

08. PRECATÓRIA – 221/02 – 2ª V. Faz Publ. de Curitiba – Departamento de Trânsito x Ademilson Dias – Ao autor, para que efetue o pagamento da diligência do meirinho. – Adv. FERNANDA FRANCO

09. PRECATÓRIA – 231/02 – Comarca de Iporã PR – Município de Iporã x João de Paula Carneiro – Ao autor, para que efetue o pagamento da diligência do meirinho. R\$ 25,00 – Adv. MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA

10. EXECUTIVO FISCAL – 53/02 – Município de São José dos Pinhais x Jost Sigel e outros – À executada, para que compareça, no prazo de 03 dias, para formalizar o auto de penhora. Dessa data passará a fluir o prazo para embargos. – Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA

11. EXECUÇÃO – 482/02 – Canadá Comércio de Madeiras Ltda. x José Romualdo de Lara Hochuli – À exequente, para que manifeste-se sobre o contido às fls. 30 – Adv. DEIWERTSON DE LIMA

12. INTERPELAÇÃO – 550/01 – Imóveis Bassoli Ltda. x Sebastião Alves Farias – Deferida a entrega dos autos ao requerente independente de traslado, uma vez que o mesmo entende suprida a ausência de citação – Adv. ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA LONDERO

13. ALVARÁ – 854/01 – Alan Esmael Koppe e Luana Koppe – Aos requerentes, para que providenciem os documentos requeridos às fls. 09 para aferir-se acerca da possibilidade do deferimento do Alvará – Adv. JANETE DE F. S. B. BRINGHENTI

14. USUCAPÍÃO – 557/00 – Leocir Antonio Bonadiman e outra – Aos autores, para que comprovem a publicação do edital, trazendo mais um exemplar do Diário da Justiça, no prazo de 10 dias – Adv. JOEL SIQUEIRA BUENO

15. INTERDIÇÃO – 885/02 – Ilga Arminda Borbe – À requerente para que dê atendimento à cota ministerial de fls. 69 – Adv. JEFF MEIER

16. IMPUGNAÇÃO À HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – 741/95 – Castmetal Produtos Metalúrgicos Ltda. x N. B. Administração e Fomento Comercial Ltda. – Às partes, para que manifestem-se no prazo individual e sucessivo de 10 dias acerca da perícia realizada – Adv. TELMO DORNELLES – JOSÉ ROBERTO DUTRA HAGEBOKO – ALAOR RIBEIRO DOS REIS

17. BUSCA E APREENSÃO – 395/02 – Fináustria Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento x Dalva Regina Carnelos – Ao exequente, para que antecipe o valor da diligência do meirinho – Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA

18. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO – 151/98 – Rubens Moura x Nancy Beatriz Forlin Nunes – Ao autor, para que retire o edital expedido, providenciando sua publicação – Adv.

DANIEL DE CARVALHO

19. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS – 324/99 – Marcelo Vicente de Oliveira x Município de São José dos Pinhais – Às partes, sobre proposta de honorários do perito. R\$ 2.440,00 – Adv. JOSÉ CARLOS ALVES SILVA – FABIANE MULLER BONETTO

20. PRECATÓRIA – 104/02 – 8ª V. C. de Curitiba – Rubens Correia x Waldecy Cantarino e outros – Ao autor, sobre a certidão negativa de intimação – Adv. DEMOCLES PAULO MACHADO

21. PRECATÓRIA – 203/02 – 1ª V. C. de Apucarana – Parana Motor S/C Ltda. x Jonas Elias do Nascimento – Ao autor, sobre a certidão negativa de busca e apreensão – Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS

22. INDENIZAÇÃO – 963/00 – Amir Rocco x Banco Santander S/a – Ao autor, para que antecipe o valor da diligência do meirinho – Adv. JOSÉ CARLOS ALVES SILVA

23. FALÊNCIA – 475/02 – Ipiranga Comercial Quimica S/A x Sul Grades Componentes para Móveis Ltda. – Às partes, para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória – Adv. JOÃO HORTMANN – GERALDO JOSÉ AJUZ

24. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 559/01 – Joelma da Silva x Denize Maciel de Lima – Ao autor, sobre a certidão negativa de intimação – Adv. DANIEL DE CARVALHO

25. REPARAÇÃO DE DANOS – 540/02 – Maria das Graças Barbosa Santos x Banco BMG S/A – Às partes, para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória – Adv. JOÃOZINHO SANTANA – ROSEANE APARECIDA MARTINEZ

26. MANDADO DO SEGURANÇA – 738/02 – Francisco Ferreira Claudino x Prefeito Municipal de São José dos Pinhais – Proferida a decisão, julgando procedente o pedido inserido na peça vestibular para conceder em definitivo a segurança pleiteada para cancelar a cobrança da contribuição previdenciária do impetrante inativo, declarando, incidentalmente, a inconstitucionalidade dos arts. 12, letra “b” e art. 16 da Lei Municipal n.º 33/94, em face do comando da Emenda Constitucional n.º 20/98. Custas pelo impetrado. Não condenados honorários advocatícios em face da Súmula 512 do STF – Adv. MARCO ANTONIO TREVISAN

27. ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 1037/01 – Osmário José Cordeiro x Município de São José dos Pinhais – Ao preparo das custas. R\$ 89,95. – Adv. JOÃOZINHO SANTANA

28. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO – 968/01 – Cezar Luiz Rodrigues Tulio x Stamlus Ferramentaria e Estamparia – Ao preparo das custas processuais remanescentes. R\$ 20,30. – Adv. RICARDO RUSSO

29. EMBARGOS – 255/01 – Maria Angelica Moura Saura x Gilberto Batistel – As demais questões processuais serão objeto na decisão final, quando os pontos controvertidos serão analisados juntamente com o mérito. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de Outubro de 2002, às 14:00 horas. - (desp fls. 70) – (desp. fls. 76) A renúncia do procurador da embargante encontra-se formalizada. Entretanto o entendimento do Juízo da 1ª Vara, onde tramitava o feito, foi no sentido de que a parte deveria ser intimada. Porém a intimação restou negativa. - Agora, considerando-se que a embargante sequer foi intimada para o ato, ante sua própria inércia, e que no feito falimentar a executada (pessoa física) se encontra representada por procurador judicial, determinou-se que a intimação para a audiência se faça em nome do procurador – Ciência à embargante de que deverá formalizar a representação processual, neste feito – Adv. EDISON FOGAÇA DA SILVA – JANE PEREZ CAPAZI – ANDRÉ LUIZ LUNARDON.

30. EXECUÇÃO – 189/91 – Agropecuária Marantan Ltda. x Ind. de Madeiras Madoferro Ltda. e outro – Designadas as datas de 05 de 19 de Fevereiro de 2.002, às 13:45, para os leilões do bem penhorado nos autos – Adv. MUNIR AGABBE – TELMO DORNELLES

31. LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO – 1170/96 – Rosicleia Ramos x Pan Engenharia de Telecomunicações Ltda. – Recebido o recurso de apelação da requerida/executada em seu efeito meramente devolutivo. Ao Síndico, para oferecimento de contra-razões. – Adv. CLEBER DA SILVA BARBOSA

32. USUCAPÍÃO – 909/01 – Leonarda Bruns e Jorge Bruns – Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de abril de 2.003, às 13:00 horas. Ao autor, para que antecipe o valor da diligência do meirinho – Adv. WILSON JOSÉ DOS SANTOS – JOÃO CESARIO MOTA

33. NUNCIACÃO DE OBRA – 431/01 – Pedro Pereira Maia Junior x Condomínio Chácaras Dom Rodrigo – Aos autores, para pagamento dos valores constantes do demonstrativo de fls. 230 – Adv. JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA

34. USUCAPÍÃO – 555/01 – Sergio Pereira e outra – Ao autor, sobre a certidão negativa de citação – Adv. ELENI JULIATO PIOVESAN

35. INDENIZAÇÃO – 75/94 – Espólio de Menade Calisto x Empresa Bom Pastor Ind. e Com. de Embalagens Ltda. – Recebido o recurso de apelação dos autores, em ambos os efeitos legais. À requerida, para oferecimento de contra-razões, em 15 dias – Adv. AUGUSTINHO DA SILVA

36. EXECUÇÃO – 929/95 – Caixa Econômica Federal x Auto Mercânica WM Ltda. – À Caixa Econômica, para que dê a normal continuidade do feito ou requeira o que entender de direito, em 10 dias – Adv. CHRISTIANE CORTES IWERSEN

37. USUCAPÍÃO – 293/93 – João Ferreira da Cruz e sua mulher – Aos autores, para que retirem o edital e providenciem a sua publicação – Adv. DANIEL DE CARVALHO

38. USUCAPÍÃO – 89/99 – Laudir de Deus Camargo – Aos autores, para que retirem o edital e providenciem a sua publicação – Adv. MARIA MERCEDES UBA

39. PRECATÓRIA – 174/02 – 15ª V. C. de Curitiba – Produtos Veterinários Ouro Fino x M S P Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. – Deferido o pedido de suspensão, pelo prazo requerido. – Adv. ANDRÉ LUIZ A. PINTO

40. PRECATÓRIA – 328/01 – 3ª V. Faz. E Sucess. De São Paulo – Gisberto Rodrigues x Werner Hoepfner. – Ao inventariante, para que providencie o recolhimento do imposto “causa mortis” relativamente aos imóveis avaliados às fls. 40/41, no prazo de 10 dias – Adv. PAULA KALCZUCK FISCHER

41. PRECATÓRIA – 191/02 – 12ª V. C. de Curitiba – Ford Leasing S/A Arrendamento Mercantil x Humberto Ferreira Pontes – Ao autor, sobre a certidão negativa de busca e apreensão – Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI

42. PRECATÓRIA – 251/02 – 7ª V. C. de Curitiba – Raimundo José Ribamar Silva x Banco Sudameris Brasil – Designada a data de 09 de abril de 2.003, às 13:00 horas, para a inquirição deprecada – Adv. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – LEONARDO XAVIER ROUSSENQ

43. ALVARÁ – 894/02 – Eva de Oliveira Buhner – À autora, para que providencie o ingresso do genitor do falecido (Sr. Alceu Buhner) no polo ativo do feito – Adv. MARTA KRUK

44. ALVARÁ – 805/02 – Jessica Bueno – Ao requerente, para que efetue o pagamento do valor das custas do Avaliador Judicial. R\$ 76,70 – Adv. MARTA KRUK

45. ALVARÁ – 692/02 – José Francisco Bassan – Deferida a suspensão, pelo prazo requerido – Adv. DARLISA DA SILVA

46. ARROLAMENTO – 925/02 – Nivardis Vanderlinde Vieira – Nomeada a requerente na pessoa de seu representante legal Sr. Milton Rocha Paes, como inventariante dos bens deixados por falecimento de Nivardis Vanderlinde Vieira. Ao inventariante, para que dê cumprimento às determinações de fls. 41. Indeferido o pedido de guatidade processual, só cabível para pessoas físicas – Adv. FLÁVIA DANIELA ESTEVES STACECHEN

47. ARROLAMENTO – 916/02 – Antonio de Camargo – Nomeado o requerente Laudir de Deus Camargo como inventariante dos bens deixados por falecimento de Antonio de Camargo. Ao inventariante, para que dê cumprimento às determinações de fls. 18. – Adv. GUILIANO DOMIT OD ROCHA

48. INVENTÁRIO – 714/02 – Inácio Trajano – Deferido o pedido de ofício de fls. 12. Ao inventariante, para que retire o ofício expedido – Adv. AUGUSTINHO DA SILVA

49. ARROLAMENTO – 914/02 – Galdino Francisco da Silva – Nomeada a requerente Terezinha da Silva, como inventariante dos bens. A inventariante nomeada deverá providenciar a juntada de cópia de sua certidão de casamento com o autor da herança e deverá, ainda, emendar a inicial para fazer consignar na descrição do imóvel o número da matrícula (registro aquisitivo) – Adv. CRISTIANE FERRER

50. FALÊNCIA – 388/95 – Precisão Serviços Técnicos Ltda. x Castmetal Produtos Metalúrgicos Ltda. – À vista da concordância do síndico e do MP, deferida a exclusão do feito de Carlos Fernando Nunes da Matta. Determinado o desentranhamento da petição de fls. 948/949. Nova vista ao MP. – Adv. TELMO DORNELLES – DAVID ANTONIO BADUY – FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO

51. EXECUÇÃO – 586/00 – Maicon Komuda x Mara Cristina da Silva Braz ME – Deferido o pedido de fls. 44, suspendendo o processo pelo prazo de 30 dias – Adv. JOSÉ GUSTAVO DE OLIVEIRA FRANCO

52. PRECATÓRIA – 245/2002 – J.Itajai – 1ª. V.C. – Claudete Duarte Simas x José Carlos Soares da Cruz – À exequente para que instrua a carta com cópia atualizada da matrícula, bem como certidão de fluência do prazo sem oposição de embargos – Adv. HERMAR ESPINDOLA PATRIANOVA.

53. PRECATÓRIA – 359/2001 – 7ª V. C. Curitiba – Martepplan Tecnologia Bens e Serviços Ltda x Estimullus Com de Material Ortopédico e Terapêutico Ltda. – À exequente ante as informações prestadas através dos ofícios recebidos- Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA

54. ALVARÁ – 893/2002 – Argeu Nogueira – Os herdeiros necessários constantes da certidão de óbito de fls. 05 é que deverão se habilitar no feito – Adv. MARTA KRUK

São José dos Pinhais
Cartório da 2ª Vara Cível
Dr. IVO FACENDA

Rel. 149/02

RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS

ADYR RAITANI JUNIOR – 05
ALAO RIBEIRO DOS REIS – 16
ALEXANDER SILVA SANTANA – 10
ANDRÉ LUIZ A. PINTO – 39
ANDRÉ LUIZ LUNARDON – 29
ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – 05
AUGUSTINHO DA SILVA – 35
AUGUSTINHO DA SILVA – 48
BENEDITO DOS SANTOS – 04
CHRISTIANE CORTES IWERSEN – 36
CLEBER DA SILVA BARBOSA – 31
CRISTIANE FERRER – 49
DANIEL DE CARVALHO – 18
DANIEL DE CARVALHO – 24
DANIEL DE CARVALHO – 37
DARLISA DA SILVA – 45
DAVID ANTONIO BADUY – 50
DEIWERSON DE LIMA – 11
DEMOCLES PAULO MACHADO – 20
EDISON FOGAÇA DA SILVA – 29
ELENI JULIATO PIOVESAN – 34
FABIANE MULLER BONETTO – 19
FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO – 50
FERNANDA FRANCO – 08
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA – 03
FLÁVIA DANIELA ESTEVES STACECHEN – 46
GERALDO JOSÉ AJUZ – 23
GUILIANO DOMIT OD ROCHA – 47
HERMAR ESPINDOLA PATRIANOVA – 52
IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – 42
JANE PEREZ CAPAZI – 29
JANETE DE F. S. B. BRINGHENTI – 13
JEFF MEIER – 15
JEFFERSON DO CARMO ASSIS – 21
JOÃO CESARIO MOTA – 32
JOÃO HORTMANN – 23
JOÃO PAULO BOMFIM – 03
JOÃOZINHO SANTANA – 25
JOÃOZINHO SANTANA – 27
JOEL SIQUEIRA BUENO – 14
JOSÉ CARLOS ALVES SILVA – 19
JOSÉ CARLOS ALVES SILVA – 22
JOSÉ GUSTAVO DE OLIVEIRA FRANCO – 51
JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA – 33
JOSÉ ROBERTO DUTRA HAGEBOCK – 16
KARINE CRISTINA DA COSTA – 17
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ – 42
MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA – 07
MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA – 09
MARCELO TESHEINER CAVASSANI – 41
MARCO ANTONIO TREVISAN – 26
MARIA MERCEDES UBA – 38
MARTA KRUK – 02
MARTA KRUK – 43
MARTA KRUK – 44
MARTA KRUK – 54
MUNIR AGABBE – 30
PAULA KALCZUCK FISCHER – 40
RICARDO RUSSO – 28
ROSEANE APARECIDA MARTINEZ – 25
SUARA LINO DE BRITO – 06
SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT – 01
TELMO DORNELLES – 16
TELMO DORNELLES – 30
TELMO DORNELLES – 50
VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA – 53
WILSON JOSÉ DOS SANTOS – 32
ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA LONDERO – 12

SÃO MATEUS DO SUL

COMARCA DE SAO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PR
VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 66/2002
JUIZA DE DIREITO: INES MARCHALEK ZARPELON

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	053	00692/2002
	052	00691/2002
ALCEU BIANCOLINI FILHO	046	00598/2002
AMAURI CARVALHO ALVES	004	00136/1996
ANA CRISTINA CESARIO PER	013	00346/1999
ARGOS FAYAD	044	00529/2002
	050	00686/2002
	025	00604/2001
ARNO APOLINARIO JUNIOR	006	00448/1996
	033	00229/2002
CAIO GRACO DE ARAUJO QUAD	016	00242/2000
	032	00111/2002
	018	00150/2001
	039	00411/2002
CASSIO ROBERTO FARIAS	009	00402/1998
CELIA LUZIA H. D. GRACIA	037	00316/2002
	038	00398/2002
CLAUDIONOR OLIVEIRA SOUZA	045	00540/2002
	036	00298/2002
	051	00689/2002
DAGOBERTO SIGRUN PEDROLLO	012	00198/1999
DANILLO MACHADO PERILLO	012	00198/1999
DENISE MORAES NOVICKI	034	00245/2002
	043	00509/2002
	031	00100/2002

	001	00269/1993
	018	00150/2001
	041	00440/2002
	040	00439/2002
	022	00350/2001
	049	00671/2002
	021	00295/2001
	011	00006/1999
EDMAR FERNANDO GELINSKI	044	00529/2002
EDMILSON ELTON DO AMARAL	058	00128/1997
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	026	00628/2001
ELIANE FERNANDA PINTO DE	006	00448/1996
	033	00229/2002
	027	00632/2001
ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS	019	00201/2001
	007	00441/1997
	028	00038/2002
	048	00645/2002
	042	00451/2002
	024	00492/2001
ENEAS JEFERSON MELNISK	008	00305/1998
	030	00060/2002
FIRMINO DE PAULA SANTOS L	004	00136/1996
FRANCISCO LIRIO DE OLIVEI	035	00282/2002
	016	00242/2000
	003	00120/1996
	023	00398/2001
	029	00053/2002
GENESI MARIA NALIN BETTAN	047	00629/2002
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	053	00692/2002
	052	00691/2002
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	002	00472/1995
JULIO CESAR DALMOLIN	015	00235/2000
KARINA PUPPI RACHINSKI	056	00048/2001
	055	00046/2001
	057	00466/2001
	054	00028/1998
LAURETTE DUB PINTO CONTE	036	00298/2002
LUIS EDUARDO REZENDE	012	00198/1999
MARCELO BERVIAN	017	00260/2000
MARIA HELENA GURGEL PRADO	012	00198/1999
MIGUEL DA SILVA	005	00226/1996
MOACYR ALVARO DE SOUZA	014	00415/1999
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA	009	00402/1998
ROBERTO A. BUSATO	010	00475/1998
SELVINO GIACOMO DE LUCA J	026	00628/2001
	027	00632/2001
	020	00205/2001
SUZANE LEA KONELL	003	00120/1996
SYDNEI MARTINS LECHETA	025	00604/2001
TATYANE P. PORTES STEIN	020	00205/2001
VALERIO SCHMIDT	003	00120/1996
VICTOR GERALDO JORGE	022	00350/2001
VILSON GUDOSKI		

1.-INVENTARIO-269/1993-HILDA DOMINGUES MOREIRA TRIEVEILLER x PEDRO FERREIRA NUNES. Diga a inventariante. Adv. DENISE MORAES NOVICKI.

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-472/1995-IPIRANGA SERRANA FERTILIZANTES S/A x WILMOR ORLANDO GRABOWSKI e outros. Diga a exequente. Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA.

3.-ORD.DE ANULACAO DE TITULOS-120/1996-OLIDES MILLEZI JUNIOR e outros x JOSE RUBENS ALCANTARA MADUREIRA. “Cumpra-se o V.Acordão.” Adv. FRANCISCO LIRIO DE OLIVEIRA PORTES, VICTOR GERALDO JORGE e SYDNEI MARTINS LECHETA.

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-136/1996-LUIZ INACIO GULANOSKI x COMERCIAL SUL PARANA S.A. Extinto o processo com fulcro no art. 794, I do CPC. Adv. FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA e AMAURI CARVALHO ALVES.

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-226/1996-MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL x MIGUEL DA SILVA. “...o exequente apresentou o montante do débito e o executado, devidamente citado deixou de apresentar embargos, pelo que honologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo de fls. 73, no valor de R\$ 2.790,34 (dois mil, setecentos e noventa reais e trinta e quatro centavos), corrigido até março de 2002. P.R.I. Decorrido o prazo para eventuais recursos, expeça-se o precatório requisitório.” Adv. MIGUEL DA SILVA.

6.-DESAPROPRIACAO-448/1996-PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS x RENE OSVALDO PADILHA e outros. Diga a expropriante. Adv. ARNO APOLINARIO JUNIOR, ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA.

7.-MANUTENCAO DE POSSE-441/1997-FRANCISCO NOVAKOVSKI e outros x AMAURI CONCATO SCHIMITED. “A sentença determinou a realização de obras para evitar os danos, sob pena de aplicação de multa diária. Assim, intime-se o réu para que em dez dias realize as obras, sob pena de incorrer na multa.” Adv. ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS DISTEFANO.

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-305/1998-RENATA BARABOLA KACHORROSKI x JURANDIR L RAMALHO. Designados os dias 29 de outubro e 18 de novembro, às 13:20 horas respectivamente, para as praças junto ao Juízo deprecado. Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK.

9.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-402/1998-M.D.G.F.O. x S.O. Manifeste-se o requerido sobre o pedido de desistência, no prazo de cinco dias. Adv. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES e CASSIO ROBERTO FARIAS.

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-475/1998-BANCO DO BRASIL S/A x ROBERTO SHIMOGUIRI e outros. Ao credor para que se manifeste junto ao Juízo deprecado sobre o prazo decorrido. Adv. ROBERTO A. BUSATO.

11.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-6/1999-L.J.P. x C.M.P. “Uma vez que a própria Previdência Social tem como dependente a ex-esposa do de cujus, e ainda aliado ao posicionamento adotado por este Juízo (fls.42), é de se entender que os alimentos também eram direcionados à requerente, pelo que faz ela juz a pensão, salvo eventual direito da companheira de Lídio Jorge Popoaski. Expeça-se a certidão.” Adv. EDMAR FERNANDO GELINSKI.

12.-REPARACAO DE DANOS-198/1999-JOAO MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO x IDEVALDO ZARDO e outros. “Recebo à apelação em ambos os efeitos. Vista ao recorrido para contra-razões...” Adv. DAGOBERTO SIGRUN PEDROLLO, MARIA HELENA GURGEL PRADO, LUIS EDUARDO REZENDE e DANILLO MACHADO PERILLO.

13.-INDENIZACAO-346/1999-FRIDA MARIA PAULA PROHMANN x SUPERMERCADO 70. Ante a informação de fls. 158, diga a autora. Adv. ANA CRISTINA CESARIO PEREIRA.

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-415/1999-BANCO DO BRASIL S/A. x EDAR GERTNER e outros. Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de trinta dias. Decorrido este, manifeste-se o exequente. Adv. MOACYR ALVARO DE SOUZA.

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-235/2000-ELVO JOSE ALBUQUERQUE x FAZENDA NACIONAL. “Recebo a apelação em ambos em efeitos. Vista ao recorrido para contra-razões...” Adv. JULIO CESAR DALMOLIN.

16.-EXECUCAO DE PREST.ALIMENTICIA-242/2000-D.N.S. e outros x H.S. Extinto o processo com fulcro no art. 267, V do CPC. Adv. FRANCISCO LIRIO DE OLIVEIRA PORTES e CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS.

17.-FALENCIA-260/2000-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A. x RESINSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS. Extinto o processo com fulcro no art. 267, III do CPC. Custas de lei. Adv. MARCELO BERVIAN.

18.-REVISIONAL DE P. ALIMENTICIA-150/2001-C.X.O. e outros x P.R.X.O. “...decido. Conheço dos embargos e acolho-os visto que efetivamente não se consignou sobre qual a renda que incidirá o percentual de 12% de alimentos em favor da autora. Declaro, pois, que a parte final da sentença, passa a ter a seguinte redação: “Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, para o efeito de fixar a pensão em 12% (doze por cento) do vencimento bruto do requerido (salário básico+anuênio+ vantagem pessoal +adicional periculosidade+auxílio almoço), permanecendo a menor como dependente da assistência médica e odontológica.” Permanece, no mais, a sentença tal qual está lançada. Retifique-se o registro de sentença. Intimem-se” Adv. DENISE MORAES NOVICKI e CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS.

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-201/2001-JOAO CHICHOKI x JOAO ALBINO FROELICH. “Intime-se por derradeira vez para depósito em dez dias, sob pena de não realização do ato.” Adv. ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS DISTEFANO.

20.-EXONERACAO DE PENSÃO ALIMENT-205/2001-E.A.W. x N.W.” Cumpra-se o V.Acordão”. Adv. SUZANE LEA KONELL e VALERIO SCHMIDT.

21.-EXECUCAO DE PREST.ALIMENTICIA-295/2001-A.S.V. e outros x M.V.Digam os exequentes. Adv. DENISE MORAES NOVICKI.

22.-GUARDA-350/2001-A.M.M. x T.A.G.M. Apresentem as partes alegações finais, cada qual no prazo de cinco dias, ocasião em que deverão manifestar-se sobre as informações do Conselho Tutelar. Adv. VILSON GUDOSKI e DENISE MORAES NOVICKI.

23.-EXECUCAO DE PREST.ALIMENTICIA-398/2001-M.P. e outros x P.Z.P.S. Decretada a prisão do executado pelo prazo de trinta dias. Adv. FRANCISCO LIRIO DE OLIVEIRA PORTES.

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-492/2001-LAURO FERREIRA DIAS x MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL. “...julgo improcedentes os embargos. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que com fundamento no art. 20, paragrafo 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$.400,00 (quatrocentos reais), dada a singeleza da causa, observado na execução o disposto no art. 12, da Lei 1060/50, em razão da gratuidade. Custas de lei. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se.” Adv. ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS DISTEFANO.

25.-DECL. DE EXISTENCIA DE SOC.-604/2001-F.G.B.S. x N.A.F. Digam as partes. Adv. TATYANE P. PORTES STEIN e ARGOS FAYAD.

26.-DESAPROPRIACAO-628/2001-PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS x MARIANO ARASZEWSKI e outros. “Comprovada a quitação dos tributos, expeça-se alvará. Int. Ciência ao M.P.” Adv. ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA e SELVINO GIACOMO DE LUCA JUNIOR.

27.-DESAPROPRIACAO-632/2001-PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS x NELSON SOARES DOS SANTOS. “Tem razão a expropriante quanto aos valores depositados e cujo levantamento foi autorizado aos expropriados, mas com relação ao Sr. Perito, o acordo foi feito quando os trabalhos de pericia já haviam sido realizados, razão porque os honorários são devidos. Assim, determino o levantamento do valor em depósito em favor da expropriante, a qual ainda deverá arcar

com os honorários do Perito Judicial.” Adv. ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA e SELVINO GIACOMO DE LUCA JUNIOR.

28.-EXECUCAO DE PREST.ALIMENTICIA-38/2002-G.P.N.Z. e outros x H.P.Z. Diga o exequente. Adv. ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS DISTEFANO.

29.-SUSTACAO DE PROTESTO-53/2002-POSTO ALEGRO DE SAO MATEUS DO SUL LTDA. x BANSICREDI DE CURITIBA-PR SICREDI DE SAO M. DO SUL. Extinto o processo como fulcro no art. 269, III do CPC. Adv. FRANCISCO LIRIO DE OLIVEIRA PORTES.

30.-GUARDA-60/2002-M.J.Z. x J.C.S. Diga o requerente. Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK.

31.-EXECUCAO DE PREST.ALIMENTICIA-100/2002-E.A.F.S. e outros x E.F.S. Decretada a prisão do executado pelo prazo de trinta dias. Adv. DENISE MORAES NOVICKI.

32.-ARROLAMENTO-111/2002-SUELY MATVIJC SILVANO x GUENA MATVIJC SILVANO. “O pedido de dispensa de escritura pública, não pode ser acatado, sendo inaplicável o art. 1773, do Código Civil, eis que o ato destes autos representa transmissão inter vivos com incidência de valor superior à taxa legal, sendo imprescindível e da substância do ato a formalização da escritura pública.. assim, intime-se a inventariante para que cumpra com a determinação judicial no prazo de trinta (30) dias.” Adv. CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS.

33.-DESAPROPRIACAO-229/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A. x JOSE CARLOS VILELA ALVES e outros. Diga a expropriante. Adv. ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA, ARNO APOLINARIO JUNIOR.

34.-EXECUCAO DE PREST.ALIMENTICIA-245/2002-A.S.V. e outros x M.V. Diga a Dra. Procuradora. Adv. DENISE MORAES NOVICKI.

35.-EXECUCAO DE PREST.ALIMENTICIA-282/2002-D.N.S. e outros x H.S. “Avoquei estes autos nº 282/2002. Revogo o despacho de fls. 07, ante a incompatibilidade de ritos. Elabore-se cálculo do débito, com exclusão do valor já pago (fls. 09), e após, cite-se nos termos do art. 733, do C.P.C. Recolha-se o mandado.” Adv. FRANCISCO LIRIO DE OLIVEIRA PORTES.

36.-DIREITO DE VISITA-298/2002-L.C.G. x C.M.G. “...as partes são legítimas e estão devidamente representadas, concorrendo os pressupostos processuais e as condições da ação, não sendo caso de julgamento antecipado da lide. Por ora não se vislumbra necessidade de se alterar o direito de visitas fixado por ocasião aos infantes, admitindo-se, entretanto, que os avós, além do pai, possam apanhar os netos nos dias fixados. Defiro a realização da prova oral e para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 25/06/2003, às 15:30 horas.” Adv. LAURETTE DUB PINTO CONTE e CLAUDIO-NOR OLIVEIRA SOUZA.

37.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-316/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x FERNANDO JOSE MASSANEIRO. Digam as autoras. Adv. CELIA LUZIA H. D. GRACIA.

38.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-398/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x SEZINANDO ALVES DOS SANTOS. Digam as autoras. Adv. CELIA LUZIA H. D. GRACIA.

39.-EXECUCAO DE PREST.ALIMENTICIA-411/2002-J.D.S.F. e outros x J.D.S.F. Manifeste-se o executado no prazo de dez dias. Adv. CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS.

40.-EXECUCAO DE PREST.ALIMENTICIA-439/2002-A.L.S. e outros x M.T.S. Digam os exequentes. Adv. DENISE MORAES NOVICKI.

41.-EXECUCAO DE PREST.ALIMENTICIA-440/2002-C.G. e outros x J.C.G. Digam os exequentes. Adv. DENISE MORAES NOVICKI.

42.-ARROLAMENTO-451/2002-ALDONA BICHEWICZ WITONSKI x PEDRO WITONSKI. Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de trinta dias. Decorrido, este, manifeste-se a inventariante. Adv. ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS DISTEFANO.

43.-EXECUCAO DE PREST.ALIMENTICIA-509/2002-O.F.S. e outros x P.Z.P.S. Diga a autora. Adv. DENISE MORAES NOVICKI.

44.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-529/2002-FABIO MARCEL MORO x MARIA EDUARDA ZANETTI MORO e outros. “Uma vez que a excepta alega pluralidade de domicílio e sendo esta matéria dependente de provas, designo o dia 05/12/2002, às 15:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento.” Adv. EDMILSON ELTON DO AMARAL e ARGOS FAYAD.

45.-ARROLAMENTO-540/2002-MARCOS DUDEK x EUGENIO PINTO RIBEIRO e outros. Cumpra o inventariante a determinação de fls. 40. Adv. CLAUDIONOR OLIVEIRA SOUZA.

46.-EXECUCAO DE PREST.ALIMENTICIA-598/2002-A.F.T.L. e outros x A.Z. Diga a exequente. Adv. ALCEU BIANCOLINI FILHO.

47.-ALIMENTOS-629/2002-C.C.T. e outros x L.C.D.L. Diga a Dra. Procuradora da requerente. Adv. GENESI MARIA NALIN BETTANIN.

48.-REVISIONAL DE CONTRATO-645/2002-GUIOVANE

FERREIRA DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A. “...concedo a liminar e via de consequência determino que o requerido, em 48 horas, providencie a retirada do nome do requerente do cadastro negativo do SERASA. Após, cite-se o requerido para querendo contestar o feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.” Adv. ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS DISTEFANO.

49.-MEDIDA CAUTELAR-671/2002-A.M.C.P. x M.M. Extinto o processo como fulcro no art. 269, III do CPC. Adv. DENISE MORAES NOVICKI.

50.-INVENTARIO-686/2002-FRANCISCO REGINALDO LIMA E SILVA x MARIA DOS SANTOS LIMA E SILVA. Cumpra o inventariante a determinação de fls. 46. Adv. ARGOS FAYAD.

51.-EXONERACAO DE PENSÃO ALIMENT-689/2002-A.O.C. e outros. Diga o requerente. Adv. CLAUDIONOR OLIVEIRA SOUZA.

52.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-691/2002-BV FINANCEIRA S/A.-CREDITO, FINANC. INVESTIMENTO x JESSIMON FERREIRA. “Sem embargo de opiniões contrárias, entendo ser possível oportunizar ao devedor a possibilidade de purgação da mora, embora ainda não tenha pago 40% (quarenta por cento) do valor do débito, isto porque o Dec.-Lei nº 911/69 deve ser analisado e interpretado observando-se o preceito constitucional e ainda as previsões do Código de Defesa do Consumidor, principalmente os princípios maiores da equidade e equilíbrio entre as partes. Assim, a obrigatoriedade de pagamento de 40% ou ainda a obrigatoriedade da concessão da liminar acarreta desequilíbrio desproporcionado, colocando em posição de preponderância o financiador, que historicamente já é parte mais forte da relação. De outro lado, é de se levar em conta que o que se pretende exatamente é a satisfação do débito, não havendo, pois, motivos, que impeçam a purgação da mora. Ante o exposto, cite-se o réu para que no prazo de três (03) dias, efetue a purgação da mora, sob pena de deferimento da liminar de busca e apreensão.” Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR.

53.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-692/2002-BV FINANCEIRA S/A.-CREDITO, FINANC. INVESTIMENTO x LUIZ RENATO GONCALVES CORDEIRO. “Sem embargo de opiniões contrárias, entendo ser possível oportunizar ao devedor a possibilidade de purgação da mora, embora ainda não tenha pago 40% (quarenta por cento) do valor do débito, isto porque o Dec.Lei nº 911/69 deve ser analisado e interpretado observando-se o preceito constitucional e ainda as previsões do Código de Defesa do Consumidor, principalmente os princípios maiores da equidade e equilíbrio entre as partes. Assim, a obrigatoriedade de pagamento de 40% ou ainda a obrigatoriedade da concessão da liminar acarreta desequilíbrio desproporcionado, colocando em posição de preponderância o financiador, que historicamente já é parte mais forte da relação. De outro lado, é de se levar em conta que o que se pretende exatamente é a satisfação do débito, não havendo, pois, motivos, que impeçam a purgação da mora. Ante o exposto, cite-se o réu para que no prazo de três (03) dias, efetue a purgação da mora, sob pena de deferimento da liminar de busca e apreensão.” Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR.

54.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-28/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CECCON & CIA LTDA e outros. Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 60 dias. Decorrido este, manifeste-se a exequente. Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI.

55.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-46/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CECCATO & LACERDA LTDA. Diga a exequente. Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI.

56.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-48/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SIDINEIA APARECIDA DE MORAES BODO. Diga a exequente. Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI.

57.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-466/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIO DE MOVEIS PIRAMIDES LTDA. Diga a exequente. Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI.

58.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-128/1997-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PARANA - 18ª VARA -MASTER-PAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. x CONFEITARIA E MERCEARIA JOJUNA LTDA. Ante a certidão do oficial de justiça de fls. 45 verso, diga a exequente. Adv. ELCELY TERESINHA FRANKLIN.

TEIXEIRA SOARES

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 22/ 2002 – 11/10/2002.
JUÍZA DE DIREITO: MITZY DE LIMA SANTOS BÜHRER TAQUES

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
César Fleicher	001/2002	016/1997
Aldino Drehmer	002/2002	044/2000
Maurício Borba	003/2002	044/2000
Edison Kalinowski Rocha	004/2002	017/1994
Julio César Bacovis	005/2002	017/1994
Bartolomeu Pereira	006/2002	116/2001
Mauriza de Jesus Ieger Gruba	007/2002	001/2002
Elisabeth Maria Spengler	008/2002	074/2002
	009/2002	063/2002
	010/2002	055/2002
	011/2002	024/2002
	012/2002	237/1998
Luiz Eduardo Martins Berger		
José Júlio Evangelista		

Marcos Aurélio Ábib	013/2002	040/2002
Ieda R. S. Waydzik	014/2002	310/1998
Iolando Munhoz Júnior e/ou Daniela Benes Senhora	015/2002	038/2002
Silmar Ferreira Ditrich	016/2002	021/1996
	017/2002	020/1996
	018/2002	021/2000
	019/2002	009/1996
	026/2002	001/1994
	020/2002	115/1999
Scheila Farias	021/2002	156/2000
Marcelo Gandolfi Siqueira	022/2002	028/2000
Rogaciano Saraiva de Oliveira	023/2002	057/2001
José Valdeci da Rosa	024/2002	021/2020
Célia Cristina Muraro	025/2002	016/2001
Mario César Langowski	027/2002	006/1998
José Eli Salamacha	028/2002	012/2000
Luiz Sergio Chemim		

01 – Autos nº. 16/97 de Carta Precatória, oriunda da Comarca de Irati e extraída dos autos sob nº. 25/94 de Ação de Indenização de Danos Causado por Acidente de Veículos em que é requerente Darcy Guse e requerido Timotheo de Paula Pires – Intime-se o exequente para se manifestar no prazo de cinco dias, sob pena, de devolução de carta precatória no estado em que se encontra. Int. Adv. Dr. Cersar Fleicher.

02- Autos nº. 044/2000 – Ação de Despejo – Armando Lirani e s/m x Ireu da Silva e s/m - Vistos... Em face ao exposto, julgo procedente a ação de despejo e a medida cautelar, em apenso, para tornar definitiva a liminar nela concedida e, decreto o despejo dos requeridos da parte ideal pertencente aos autores, representada pelos lotes nº. 02 e 03 da matrícula nº. 130 do CRI desta Comarca, ficando assegurado o direito à ultimização da colheita, de conformidade com o art. 44 do Decreto nº. 59.566/66 que regulamenta o Estatuto da Terra. Condeno os requeridos ao pagamento de custas e honorários do advogado dos autores, que arbitro em 20% sobre o valor da causa, para cada uma das ações, levando-se em conta o zelo profissional, o lugar da prestação de serviço, bem como a importância da causa, o trabalho realizado e tempo exigido, tudo de conformidade com o art. 20, § 3º, letras a e c do Código de Processo Civil. Levante-se a caução de fls. 48 dos autos nº. 27/00 de Medida Cautelar, em apenso e junte-se cópias. Transitada em julgado archive-se..... Int. Adv. Dr. Aldino Drehmer

03- Autos nº. 044/2000 – Ação de Despejo – Armando Lirani e s/m x Ireu da Silva e s/m - Vistos... Em face ao exposto, julgo procedente a ação de despejo e a medida cautelar, em apenso, para tornar definitiva a liminar nela concedida e, decreto o despejo dos requeridos da parte ideal pertencente aos autores, representada pelos lotes nº. 02 e 03 da matrícula nº. 130 do CRI desta Comarca, ficando assegurado o direito à ultimização da colheita, de conformidade com o art. 44 do Decreto nº. 59.566/66 que regulamenta o Estatuto da Terra. Condeno os requeridos ao pagamento de custas e honorários do advogado dos autores, que arbitro em 20% sobre o valor da causa, para cada uma das ações, levando-se em conta o zelo profissional, o lugar da prestação de serviço, bem como a importância da causa, o trabalho realizado e tempo exigido, tudo de conformidade com o art. 20, § 3º, letras a e c do Código de Processo Civil. Levante-se a caução de fls. 48 dos autos nº. 27/00 de Medida Cautelar, em apenso e junte-se cópias. Transitada em julgado archive-se..... Int. Adv. Dr. Mauricio Borba.

04- Autos nº. 17/94 – Ação de Investigação de Paternidade N.A.B. x L. F. M. - Vista as partes para as alegações finais. Int. Adv. Dr. Edison Kalinowski Rocha.

05- Autos nº. 17/94 – Ação de Investigação de Paternidade N.A.B. x L. F. M. - Vista as partes para as alegações finais. Int. Adv. Dr. Julio Cesar Bacovis.

06- Autos nº. 116/2001 – Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos – MP. em favor de V.A.F. x V. R. Intime-se o requerido para, no prazo de cinco dias, apresentar alegações finais. Int. Adv. Dr. Bartolomeu Pereira.

07- Autos nº. 001/2002 – Ação de Execução de Prestação Alimentícia – V. M. do N. e outra x W. do N. - Sobre o contido na certidão de fls. 18 vº, intime-se os autores para se manifestar. Int. Adv. Dra. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

08- Autos nº. 074/2002 – Ação de Cobrança – Confederação Nacional da Agricultura – CNA- e Outros x Geraldo Bock – Decorreu o prazo de suspensão requerido. Int. Adv. Dra. Elisabeth Maria Spengler.

09- Autos nº. 06/2002 – Ação de Cobrança – Confederação Nacional da Agricultura – CNA- e Outros x Romão Ciesielski – Decorreu o prazo de suspensão requerido. Int. Adv. Dra. Elisabeth Maria Spengler.

10- Autos nº. 055/2002 – Ação de Cobrança – Confederação Nacional da Agricultura – CNA- e Outros x João Cordeiro de Paula – Decorreu o prazo de suspensão requerido. Int. Adv. Dra. Elisabeth Maria Spengler.

11- Autos nº. 024/2002 – Inventário – Julio Pitura e Outros x Roderico Alves e Outra – Decorreu o prazo de suspensão requerido. Int. Adv. Dr. Luiz Eduardo Martins Berger.

12- Autos nº. 237/1998 – Inventário – Ivete da Luz Iarek x Tomaz Iarek – Decorreu o prazo de suspensão de um ano do presente feito. Int. Adv. Dr. José Julião Evangelista.

13 Autos nº. 040/2002 – Arrolamento – Julio Kuller x Genny S. Kuller – Decorreu o prazo de suspensão requerido. Int. Adv. Dr. Marcos Aurelio Abib.

14- Autos nº. 310/1998 – Execução de Título Extrajudicial – Engeprócons Lajes de Concreto Ltda x Grechinski & Irmãos – Decorreu o prazo de suspensão requerido. Int. Adv. Dra. Ieda R. S. Waydzik.

15- Autos nº. 038/2002 – Ação de Indenização c/c Tutela Antecipada – Maria Clara Parreira Moreira – Especifiquem as

partes as provas que pretendem produzir. Int. Adv. Dr. Iolando Munhoz Júnior e/ou Daniela Benes Senhora.

16- Autos nº. 021/1996 – Executivo Fiscal – Instituto Nacional de Seguro Social – INSS – x Auto Posto Montanha Ltda - Decorreu o prazo de suspensão requerido. Int. Adv. Dr. Silmar Ferreira Ditrich.

17- Autos nº. 020/1996 – Executivo Fiscal – Instituto Nacional de Seguro Social – INSS – x Auto Posto Montanha Ltda - Decorreu o prazo de suspensão requerido. Int. Adv. Dr. Silmar Ferreira Ditrich

18 - Autos nº. 021/2000 – Executivo Fiscal – Instituto Nacional de Seguro Social – INSS – x Indústria e Comércio de Madeiras J. Jacomel Ltda-ME - Decorreu o prazo de suspensão requerido. Int. Adv. Dr. Silmar Ferreira Ditrich

19- Autos nº. 021/1996 – Executivo Fiscal – Instituto Nacional de Seguro Social – INSS – x Levi Varela da Silva - Decorreu o prazo de suspensão requerido. Int. Adv. Dr. Silmar Ferreira Ditrich.

20 – Autos nº. 115/1999 – Ação de Execução de Alimentos em que é requerente MP. em favor de D. A. L. e F. A. L. x J. F. L. – Vistos Considerando o contido nos autos, acolho o parecer do douto representante do Ministério Público (fls. 142vº), fazendo-o razões de decidir e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC. Reste claro que, as autoras por serem maior de idade, poderão requerer em ação própria os atrasados da pensão alimentícia destes autos. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I.... Int. Adv. Dra. Scheila Farias.

21 – Autos nº. 156/2000 – Alvará de Pesquisa – Rosiney Gaudolfo Machado x Este Juízo – Decorreu o prazo de suspensão requerido – Int. Adv. Dr. Marcelo Gandolfi Siqueira.

22- Autos nº. 028/2000 – Carta Precatória oriunda da 6ª Vara Federal da Comarca de Curitiba/PR e extraída dos autos sob nº. 99.0027153-0 de Embargos à Execução em que são requerentes Faustino Jurandir Lazarotto e Outros e requeridos Banco Central do Brasil e Outros – Levante-se a penhora. Após, pagas as custas, devolva-se com as homenagens deste Juízo. – Aguardando pagamento do remanescente das custas que importam em R\$ 98,97 (noventa e oito reais e noventa e sete centavos), para devolução da Carta Precatória. Int. Adv. Dr. Rogaciano Saraiva de Oliveira.

23- Autos nº. 057/2001 – Carta Precatória, oriunda da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa e extraída dos autos sob nº. 442/2001 de Execução de Título Extrajudicial em que é exequente Ariel Taborda Robas e executado Antonio Luiz Mikulis – Manifeste-se sobre a avaliação que fora efetuada a avaliação de mais 02 alqueires, dentro da área maior de 08 alqueires, em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) o alqueire, totalizando a avaliação dos 02 alqueires em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Int. Adv. Dr. José Valdeci da Rosa.

24- Autos nº. 021/2002 de Carta Precatória, oriunda da comarca de Toledo, e extraída dos autos sob nº. 153/2002 de Execução de Alimentos em que é requerente F. E. C. x C. D. C. – Intime-se a exequente para se manifestar no prazo de cinco dias, sob pena, de devolução da carta precatória no estado em que se encontra . Int. Adv. Dra. Célia Cristina Muraro.

25- Autos nº. 016/2001 – Executivo Fiscal – Caixa Econômica Federal x Madeira Loss Ltda, e Outros – Intime-se a exequente para se manifestar sobre a avaliação – importa a avaliação efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça Marcelo Acordi , sobre um terreno de carrascal com área de 05 (cinco) hectares e 08 (oito) décimos situado no lugar denominado Boa Vista, município de Fernandes Pinheiro, nesta Comarca, com as demais confrontações constantes na transcrição de transmissão nº. 5.020, às fls. 193 do Livro nº. 3-E do CRI desta Comarca, em R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Int., Adv. Dr. Mário César Langowski

26- Autos nº. 01/94 - Executivo Fiscal – Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – x Madeireira Jequitibá Ltda e Marcos Antonio Loss - Os leilões não se realizaram, face ao contido na certidão de fls. 123vº. Intime-se a exequente para se manifestar. Int. Adv. Dr. Silmar Ferreira Ditrich.

27- Autos nº. 06/1998 – Execução de Título Extrajudicial – Banco do Estado do Paraná x Ind. E Com. De Madeiras Túlio Ltda, Mauro Cezar Túlio e Mario Túlio - Considerando que, não houveram licitantes, intime-se a exequente para se manifestar. Int. Adv. Dr. José Eli Salamacha.

28 – Autos nº. 012/2000 – Executivo Fiscal – Fazenda Pública Nacional x Auto Posto Montanha Ltda – O executado Auto Posto Montanha Ltda, através do petição de fls. 70/73, alegou nulidade processual porque foi intimado para o 1º e 2º leilões a realizarem-se nos dias 18 e 30 de setembro de 2002, às 10:30 horas, quando na realidade, ocorreriam às 9hs:30min daqueles dias. E mais, que os leilões não foram publicados em jornais de ampla divulgação. Em parte, assiste razão ao executado. O executado foi intimado da realização dos leilões em hora errada. Alegou, em virtude disso, ter sofrido prejuízos. Prejuízos estes, não demonstrados, vez que, no 1º leilão não houve licitante e o 2º, não se realizou, embora sanada a irregularidade com o comparecimento do executado na data aprazada (fls.70). Entretanto, não lhe assiste razão, quando se refere a publicação do edital de praxeamento no Diário da Justiça, eis que, publicado em conformidade com o disposto no art. 22 da Lei nº. 6.830/80 que disciplina a matéria. Em face do exposto, acolho em parte, o pedido do executado, para o fins de anular o 1º leilão, devendo permanecer as publicações pelo Diário da Justiça, conforme acima expandido. Para o ato postergado redesigno os dias 14 e 28 de novembro de 2002, às 9hs:30min. Intimem-se. Adv. Dr. Luis Sérgio Chemim.

TOLEDO

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA
1ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 43/2002
DR. EUGENIO GIONGO - JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO MARCON	045	00566/2001
ADEMAR ULIANA NETO	009	00671/1996
ADIR LUIZ COLOMBO	009	00671/1996
	066	00327/2002
	050	00072/2002
	064	00286/2002
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	083	00421/2001
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	052	00092/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	028	00135/2001
AMARILIS VAZ CORTESI	046	00005/2002
ANA PAULA FINGER	006	00409/1996
	013	00286/1998
ANDERSON DE JOAO ALVIM	009	00671/1996
ANDRE DALANHOL	018	00472/1999
ANDREA VERANO	033	00354/2001
ANEMERE DULABA	053	00119/2002
ANTONIO CARLOS EFING	013	00286/1998
ANTONIO DILSON PEREIRA	085	00092/1998
AUGUSTINHO DA SILVA	059	00188/2002
AUGUSTO SILVEIRA DE ALMEI	085	00092/1998
BRENO MARQUES DA SILVA	009	00671/1996
CARLOS ROBERTO FERRAREZI	009	00671/1996
CASSIA MARIA SILVA LEANDR	009	00671/1996
CLAUDIO XAVIER PETRYK	087	00075/2002
CLOVIS FELIPE FERNANDES	065	00307/2002
	064	00286/2002
	040	00416/2001
	041	00426/2001
	023	00341/2000
	024	00370/2000
	025	00371/2000
	027	00512/2000
CRISTIANE BELINATTI GARC	051	00082/2002
DANIELLE H. C. A. KORNDOR	053	00119/2002
	022	00306/2000
DARCI HEERDT	074	00460/2002
DELIREZ MARIA ACCADROLI	009	00671/1996
DOMINGOS BORDIN	009	00671/1996
DOROTEU TRENTINI ZIMIANI	009	00671/1996
EDIR VERISSIMO LOCATELLI	009	00671/1996
EDUARDO LUIZ BUSSATTA	053	00119/2002
ELIANE CRISTINA DE LIMA	069	00394/2002
ELISA GOMES TORRES	032	00343/2001
ESTEVAO RUCHINSKI	042	00432/2001
	067	00337/2002
	073	00457/2002
	075	00478/2002
EUGENIO DE LIMA BRAGA	019	00512/1999
EURICO ORTIS DE LARA FILH	019	00512/1999
FABIANO JOSE BORDIGNON	009	00671/1996
	002	00897/1986
FERMINO MARIANI	009	00671/1996
FERNANDO BORGES MANICA	082	00401/2001
FERNANDO DALLA PALMA ANTO	076	00483/2002
FERNANDO JOSE BONATTO	009	00671/1996
FERNANDO JOSE STOCCO	047	00029/2002
FERNANDO ROCHA FILHO	013	00286/1998
FLAVIANO BELINATTI GARCIA	051	00082/2002
FLAVIO GOTARDO DE SOUZA F	053	00119/2002
	022	00306/2000
FLORISVALDO HAROLDO ANSEL	054	00135/2002
	079	00290/2000
FRANZ NORBERT WIELER	019	00512/1999
GELSI FRANCISCO ACADROLI	009	00671/1996
GENESIO NAILOR FINGER	006	00409/1996
	013	00286/1998
GILBERTO ALLIEVI	009	00671/1996
HELI ALBERTO ZENI	009	00671/1996
	004	00231/1995
	008	00524/1996
HELIO LULU	047	00029/2002
	018	00472/1999
	007	00436/1996
IDELANIR ERNESTI	009	00671/1996
IRACEMA MARIA DE SA	022	00306/2000
IVETE GARCIA DE ANDRADE	055	00137/2002
	057	00159/2002
	062	00257/2002
	020	00021/2000
	026	00401/2000
	078	00035/1999
	019	00512/1999
	001	00810/1986
	077	00122/1995
JACSON DAL'PRA	029	00175/2001
JAIME ALBERTO STOCKMANN	009	00671/1996
JEANINE HEINZELMANN FORTE	009	00671/1996
	059	00188/2002
	017	00159/1999
JOMAH H.ALI MOHD RABAH	009	00671/1996
	066	00327/2002
	050	00072/2002
	064	00286/2002
JONAS ADALBERTO PEREIRA	017	00159/1999
JORGE GILBERTO SCHNEIDER	049	00051/2002
	004	00231/1995
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ	057	00159/2002
JOSE FERNANDO VIALLE	057	00159/2002
JULIO CESAR DE ANDRADE	019	00512/1999
KARIN LOIZE HOLLER	015	00522/1998
	016	00048/1999

KENNEDY MACHADO	011	00259/1997
KLEBER DE OLIVEIRA	012	00027/1998
LEDA REGINA GAMBETTA	007	00436/1996
LEONILDO BAGIO	010	00074/1997
	045	00566/2001
	061	00248/2002
	053	00119/2002
	022	00306/2000
	013	00286/1998
LIA DIAS GREGORIO	033	00354/2001
LOTHARIO HERMES KOBER	009	00671/1996
LUCIANA BERRO	033	00354/2001
LUCIANA SEZANOWSKI	073	00457/2002
LUCIANO BRAGA CORTES	009	00671/1996
LUIZ CARLOS FRANZOI	031	00293/2001
LUIZ CARLOS FERNANDES DOM	009	00671/1996
LUIZ CARLOS FRANCO	009	00671/1996
LUIZ FERNANDO PALMA	009	00671/1996
MARCEL AUGUSTO SIMON	057	00159/2002
MARCELO FABIANO GRESKIV	033	00354/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA	052	00092/2002
MARCIA ELIZA DE SOUZA	009	00671/1996
MARCIA REGINA FRASSON	030	00287/2001
	060	00245/2002
MARCIO RUBENS PASSOLD	028	00135/2001
MARCO ANTONIO PADOVANI	042	00432/2001
MARGARETE ANA C.FONTOURA	070	00401/2002
MARIA A. ALMEIDA	009	00671/1996
MARIA FILOMENA M.PESTANA	009	00671/1996
	086	00119/2001
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	032	00343/2001
MARLENE LEITHOLD	009	00671/1996
MARY LUCIA A. DE ANDRADE	014	00320/1998
	072	00427/2002
	035	00358/2001
MAURICIO GOMM F. DOS SANT	013	00286/1998
MIRIAN CANFIELD PETRECCA	019	00512/1999
NAIR SCRIPCHENCO GALLES	053	00119/2002
NELSON DE MELLO LEMOS	013	00286/1998
NESTOR HARTMANN	009	00671/1996
NIVALDO POSSAMAI	009	00671/1996
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	063	00075/2002
NORTON EMMEL MUHLBEIER	034	00356/2001
	038	00398/2001
	056	00146/2002
	036	00377/2001
	021	00219/2000
	048	00041/2002
OKSANDRO OSDIVAL GON*ALVE	063	00275/2002
OMAR SFAIR	009	00671/1996
ORLANDO NEVES TABOZA	009	00671/1996
PATRICIA KLASSEN	053	00119/2002
	022	00306/2000
	013	00286/1998
PAULO AUGUSTO CHEMIN	084	00528/2002
PAULO HENRIQUE RODER	009	00671/1996
PEDRO ANTONIO COELHO SOUZ	053	00119/2002
	022	00306/2000
	013	00286/1998
RAFAEL BASSO ZAFFARI	071	00416/2002
RENATO AMAURI DE SOUZA	071	00416/2002
RENATO ANTONES VILLANOVA	080	00218/2001
RENATO PEDRO DE SOUSA	003	01081/1988
	058	00170/2002
	043	00437/2001
RENY ANGELO PASTRE	067	00337/2002
	059	00188/2002
	017	00159/1999
ROGERIO MARTINS ALBIERI	019	00512/1999
RONALDO DE BARROS E SILVA	037	00385/2001
	047	00029/2002
SADI BONATTO	009	00671/1996
SANDRO ROBERTO DE CAMPOS	065	00307/2002
	062	00257/2002
	035	00358/2001
	020	00021/2000
	027	00512/2000
	004	00231/1995
	005	00207/1996
SANTINO RUCHINSKI	042	00432/2001
	067	00337/2002
	073	00457/2002
	075	00478/2002
SERGIO CANAN	009	00671/1996
	049	00051/2002
	044	00456/2001
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA	037	00385/2001
	039	00408/2001
SERGIO RICARDO FIOR	086	00119/2001
SILVANA LEA FETTER	009	00671/1996
SIMONE MONTEIRO FLEIG	010	00074/1997
SOLANGE DA SILVA	009	00671/1996
	068	00373/2002
	053	00119/2002
	029	00175/2001
TATIANA ORLANDI	050	00072/2002
	064	00286/2002
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	015	00522/1998
	007	00436/1996
TEREZINHA ANSELMI TABOZA	009	00671/1996
	072	00427/2002
VALDECIR PAGANI	009	00671/1996
VALERIA CARAMURU CICARELL	028	00135/2001
VALTER SCARPIN	071	00416/2002
	082	00401/2001
VANESSA ZUCCHI	034	00356/2001
	038	00398/2001
	056	00146/2002
	036	00377/2001
	021	00219/2000
VICENTE DANIEL CAMPAGNARO	081	00384/2001
VLADIMIR JOSE RAMBO	070	00401/2002
VLAMIR EMERSON FERREIRA	061	00248/2002

WASCISLAU MIGUEL BONETTI	009	00671/1996
	066	00327/2002
	050	00072/2002
	064	00286/2002
1.-INVENTARIO-810/1986-ROBERTO PAHL x ALMIRA PAHL - Deferido o processamento do sobrepilha de fls. 77 com as emendas de fls. 109 e 116 que devera ser processada pelo rito de arrolamento sumario pois todos os herdeiros sao maiores e capazes. Nomeado inventariante Roberto Pahl, independentemente de assintua de qualquer termo de compromisso. O inventariante devera cumprir integralmente as disposicoes do artigo 1031 do CPC, comprovando o pagamento dos tributos devidos pelo Espolio, juntando as certidoes negativas das Fazendas Publicas, Federal, Estadual e Municipal e comprovante do recolhimento do iposto "inter vivos". - Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE-		
2.-EXECUCAO-897/1986-COOPERATIVA AGROP. MISTA DO OESTE LTDA - COOPAGRO x CLAUDIO ROCHA - A exequente, ante o contido as fls. 470. - Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON-		
3.-DESAPROPRIACAO-1081/1988-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x WILMA ESTHER GALLAS e outros- Ao requerente ante a expedicao da Carta Sentença, importando as custas em R\$ 61,50- Adv. RENATO PEDRO DE SOUSA-		
4.-EMBARGOS A EXECUCAO-231/1995-PARICOUROS - PARANA IND. E COM. DE COUROS LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - "...homologo, por sentença a fim de que produza seus juridicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes as fls. 67/69 e, em consequencia, julgo extinto o processo com julgamento do merito o que faço com fundamento no artigo 269 inciso III do CPC. Custas ja preparadas..." - Adv. JORGE GILBERTO SCHNEIDER, SANDRO ROBERTO DE CAMPOS e HELI ALBERTO ZENI-		
5.-DESPEJO-202/1996-ANA MARIA GUERINI x BUSATTA E DESTEFNI LTDA - "...julgo por sentença extinta a execucao nos termos do artigo 794 inciso I do CPC, em face do executado ter satisfeito a obrigaçao conforme noticia a exequente as fls. 52, levante-se eventual penhora. Custas ja preparadas..." - Adv. SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-		
6.-EXECUCAO-409/1996-BANCO BRADESCO S/A x AGRICOLA SPERAFICO LTDA e outros- Ante o decurso do prazo de suspensao, diga o exequente.- Adv. GENESIO NAILOR FINGER, ANA PAULA FINGER-		
7.-EXECUCAO-436/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES PANDER LTDA e outros - Deferido o pedido de fls. 102, salientando que a declaraçao do Banestado devera identificar corretamente o titulo em execucao e ter a firma reconhecida. - Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER e HELIO LULU-		
8.-INVENTARIO-524/1996-NILVA DAL'MASO RIGOTTI x ADEMIR JOSE RIGOTTI -Autos que aguardam a manifestaçao da inventariante no prazo de cinco dias. Na hipotesis de pretender permanecer no cargo devera nesse mesmo prazo atender o item III do despacho de fls. 39 e juntar comprovante do recolhimento do imposto "causa mortis". - A inventariante para em cinco dias seu iAdv. HELI ALBERTO ZENI-		
9.-AVALIAÇÃO/VENDA/LEILAO/PUBLIC-671/1996-COOPERATIVA AGROP. MISTA DO OESTE LTDA - COOPAGRO x ESTE JUIZO-"...HOMOLOGO por sentença, para que produzam seus juridicos e legais efeitos, as arremataçoes de fls. 1477, 1478, 1479 e 1480..." Sobre a avaliacao de fls. 1316, digam os interessados em 05 dias (um automovel Ford Verona 1.8 GLX, prata, 1990, a gasolina, placas BEM 0009, eme regular estado de conservaçao - R\$ 5.500,00)- Adv. SERGIO CANAN, FABIANO JOSE BORDIGNON, LUIZ FERNANDO PALMA, ADIR LUIZ COLOMBO, WASCISLAU MIGUEL BONETTI, JOMAH H.ALI MOHD RABAH, JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS, CARLOS ROBERTO FERRAREZI, MARIA FILOMENA M.PESTANA, MARLENE LEITHOLD, GELSI FRANCISCO ACADROLI, LOTHARIO HERMES KOBER, FERMINO MARIANI, DELIREZ MARIA ACCADROLI, IDELANIR ERNESTI, VALDECIR PAGANI, LUCIANO BRAGA CORTES, GILBERTO ALLIEVI, ANDERSON DE JOAO ALVIM, MARIA A. ALMEIDA, DOROTEU TRENTINI ZIMIANI, CASSIA MARIA SILVA LEANDRO, HELI ALBERTO ZENI, SILVANA LEA FETTER, LUIZ CARLOS FRANCO, LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES, DOMINGOS BORDIN, OMAR SFAIR, NESTOR HARTMANN, ORLANDO NEVES TABOZA, PAULO HENRIQUE RODER, SOLANGE DA SILVA, NIVALDO POSSAMAI, EDIR VERISSIMO LOCATELLI, JAIME ALBERTO STOCKMANN, TEREZINHA ANSELMI TABOZA, SADI BONATTO, FERNANDO JOSE BONATTO, BRENO MARQUES DA SILVA, MARCIA ELIZA DE SOUZA, ADEMAR ULIANA NETO e ADEMAR ULIANA NETO-		
10.-EXECUCAO-74/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LAIR PORTELA FALKEMBACH - Ao exequente sobre os documentos juntados as fls. 186 e seguintes, no prazo de dez dias. -Adv. KENNEDY MACHADO, SIMONE MONTEIRO FLEIG-		
11.-EXECUCAO-259/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LORIVAL HOESKER e outros - Diga o exequente. - Adv. KARIN LOIZE HOLLER-		
12.-EXECUCAO-27/1998-RIO PARANA - CIA SECURITIZADORA DE CRED.FINANCEIRO x ARISTIDES CAMARGO e outros - Ao exequente para manifestar seu interesse no prosseguimento da execucao ou sua suspensao. - Adv. KARIN LOIZE HOLLER-		

13.-DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIED.-286/1998-ENID KLOPFLEISCH DO LAGO e outros x LUIZ IVAN ZENI DA ROCHA e outros - Ante o silencio das partes os autos serao arquivados. - Adv. ANTONIO CARLOS EFING, FERNANDO ROCHA FILHO, GENESIO NAILOR FINGER, ANA PAULA FINGER, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS, NELSON DE MELLO LEMOS, PEDRO ANTONIO COELHO SOUZA FURLAN, LEONILDO BAGIO e PATRICIA KLASSEN-

14.-DECLARATORIA ORDINARIA-320/1998-JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Ante a comprovaçao de averbaçao do tempo de servico concedido, manifeste-se o autor - Adv. MARY LUCIA A. DE ANDRADE-

15.-AÇÃO MONITORIA-522/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA x SLAVIERO - DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA e outros - Deferido o pedido de fls. 130, salientando que a declaraçao do Banestado devera identificar corretamente o titulo em execucao e ter a firma reconhecida. - Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER-

16.-AÇÃO MONITORIA-48/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x JUARES ADEMAR BECKER e outros - A parte interessada devera em dez dias, juntar procuraçao do BANESTADO em favor de LUIZ ANTONIO PIRATININGA com firma reconhecida em face dos poderes "ad nogotia" que necessariamente deve conter em face da cessao do credito o que tambem devera ser providenciado na declaraçao de fls. 158. No mesmo prazo devera manifestar-se sobre os embargos interpostos as fls. 127/130. - Adv. KARIN LOIZE HOLLER-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-159/1999-AERO KING - AVIAÇÃO AGRICOLA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Aos interessados ante a baixa dos autos, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido os autos aguardarao o julgamento do Agravo de Instrumento interposto junto ao STJ. - Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA, JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS e RENY ANGELO PASTRE-

18.-INDENIZACAO (ORD)-472/1999-EVA MARIA FAGUNDES FERREIRA DE QUADRA x FRIGOBRAZ - CIA BRASILEIRA DE FRIGORIFICOS - Aos interessados ante o contido no officio de fls. 105. - Designada audiencia para o dia 22 de abril de 2003, as 15:00 horas para inquiriçao da testemunha arrolada pela Requerente, no Juizo de Guaraniaçu - Pr - Carta Precatoria nº 94/2002. - Adv. HELIO LULU e ANDRE DALANHOL-

19.-COBRANCA (ORD)-512/1999-JADER ALEXANDRE ROCHA x JORGE ISSAMU TAGO e outros - "...hei por bem JULGAR PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de: 1) - CONDENAR os Requeridos, solidariamente, ao pagamento da importancia de R\$ 9.756,93 (nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e tres centavos), importancia que devera ser corrigida monetariamente pelo INPC e acrescida de juros de mora de 0,50% ao mes, ambos a partir de 01.12.1999 ate a data do efetivo pagamento. 2) - CONDENAR o segundo Requerido ADEMAR OSSAMU INAGAKI ao pagamento da importancia equivalente a dez (10) salarios minimos a titulo de danos morais, que deverao ser convertidos em moeda corrente nacional pelo valor do salario minimo vigente ao tempo em que sera efetuado o pagamento. 3) - CONDENAR os Requeridos, solidariamente ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que arbitro em 15% do valor total da condenaçao, incluidos os danos morais em face da natureza da demanda, da sucumbencia e do trabalho do ilustre advogado do Autor o que faço com fundamento no artigo 20 õ 3º do CPC..." - Adv. EUGENIO DE LIMA BRAGA, EURICO ORTIS DE LARA FILHO, FRANZ NORBERT WIELER, MIRIAN CANFIELD PETRECCA, ROGERIO MARTINS ALBIERI, JULIO CESAR DE ANDRADE e IVETE GARCIA DE ANDRADE-

20.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-21/2000-LOURDES TEREZINHA RABUSKE SPETH x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "...julgo por sentença extinta a execucao nos termos do artigo 794 inciso I do CPC, em face dos executados terem satisfeito a obrigaçao conforme noticia a exequente as fls. 135. Levante-se eventual penhora. Custas ja preparadas..." - Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE e SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-

21.-REINTEGRACAO DE POSSE-219/2000-H.VEICULOS LTDA x CLAUDECIR ALVES DE OLIVEIRA - Tratando-se de processo de conhecimento nao ha espaço para encaminhamento dos autos ao Arquivo Provisorio. A parte Autora deve promover o andamento do processo ou dele desistir prazo de cinco dias. Por estas razoes indefiro o pedido de fls. 51. - Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER e VANESSA ZUCCHI-

22.-REPARACAO DE DANOS-306/2000-ANTONIO PEZZI x BUENO & ZENATTI LTDA - Sobre o laudo de fls. 117/119 digam as partes em cinco dias. - Adv. IRACEMA MARIA DE SA, PEDRO ANTONIO COELHO SOUZA FURLAN, LEONILDO BAGIO, FLAVIO GOTARDO DE SOUZA FURLAN, DANIELLE H. C. A. KORNDORFER e PATRICIA KLASSEN-

23.-DECLARATORIA ORDINARIA-341/2000-JOSE ALVES DA SILVA x

DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Apelação de fls. 103 recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para querendo apresentar suas contra razões de recurso no prazo legal de quinze dias. - Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES-

26.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-401/2000-ARI SONNENBERG x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Apelação de fls. 93 recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para querendo apresentar suas contra razões de recurso no prazo legal de quinze dias. - Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE-

27.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-512/2000-JOSE PEREIRA BARROS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Recebidas as apelações de fls. 117 e 128 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados para querendo apresentarem suas contra razões de recurso no prazo legal de quinze dias, ao Requerido com o acréscimo do artigo 188 do do mesmo diploma legal. - Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES e SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-

28.-DECLARATORIA-135/2001-LUCIANO BRAGA CORTES x GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- "...Nestas condições, atendendo ao apreciado e tudo o mais que dos autos consta hei por bem JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de: 1. ANULAR a clausula contratual que estabeleceu como indexador o dolar norte-americano. 2. DETERMINAR a aplicação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor em substituição ao dolar norte-americano como indexador do contrato revisando, cujas diferenças deverao ser apuradas na liquidação da sentença mediante simples calculos aritmeticos. 3. CONDENAR cada uma das partes ao pagamento de 50% das custas processuais e honorarios periciais e ao pagamento de R\$ 1.200,00 para cada uma e reciprocamente em face da sucumbencia reciproca, natureza da demanda e do trabalho dos ilustres advogados o que faço com fundamento do artigo 20 o 4º e 21 ambos do CPC. P.R.L..." - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCIO RUBENS PASSOLD e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

29.-ARRESTO-175/2001-JACSON DAL PRA e outros x CELSO ANEZI - Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes - R\$ 106,37 - Adv. JACSON DAL PRA e SOLANGE DA SILVA-

30.-RESCISAO DE CONTRATO-287/2001-LINCOLN BUQUERA DE FREITAS OLIVEIRA x ANDRE MANUEL CALABRESI e outros - Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes - R\$ 1.392,47 - Adv. MARCIA REGINA FRASSON-

31.-INDENIZACAO (ORD)-293/2001-ROBERTO ALVES DOS SANTOS x SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO PARANA - Ante o tempo ja decorrido devera o autor manifestar se ainda tem interesse no processo em cinco dias. Na hipotese positiva viabilize a citação da Requerida em 15 dias sob pena de extinção do processo sem julgamento do merito. - Adv. LUIS CARLOS FRANZOI-

32.-EXECUCAO-343/2001-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x STELLA - COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - Deferido o pedido de vista dos autos mediante carga dos autos, pelo prazo de cinco dias. - Adv. ELISA GOMES TORRES e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-

33.-BUSCA E APREENSAO (FID)-354/2001-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x FABIOLA CHEIS TELLES - Ao Autor para em cinco dias, manifestar seu interesse no prosseguimento da ação. - Adv. LUCIANA BERRO, MARCELO FABIANO GRESKIV, LIA DIAS GREGORIO e ANDREIA VERANO-

34.-EXEC.P/ENTR.DE COISA INCERTA-356/2001-HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA x MIGUEL ARCHANJO CASARIN e outros - Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes - R\$ 54,70 - Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER e VANESSA ZUCCHI-

35.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-358/2001-JOSE ALVES CARDOSO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "...hei por bem JULGAR PROCEDENTE, o pedido inicial, para o fim de: 1) - RECONHECER E DECLARAR em favor do Autor o tempo de trabalho rural em regime de economia familiar no periodo de 07.12.1963 a 31.12.1974 no total de onze (11) anos e dez (10) dias assim como o tempo de atividade urbana de vinte e dois (22) anos, um (1) mes e vinte e um (21) dias que somados totalizam trinta e tres (33) anos, dois (2) meses e um (1) dias de tempo total de trabalho. 2) - RECONHECER E DECLARAR o direito do Autor ao beneficio de aposentadoria proporcional ao tempo de serviço contado ate 03.06.95 no total de trinta e tres (33) anos, dois (2) meses e um (01) dias, cujo beneficio devera ser calculado pelo Requerido INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS calculado de conformidade com a legislação vigente e implantando a partir de 17.09.1999 quando foi protocolado o pedido pela via administrativa. 3) - CONDENAR o Requerido ao pagamento, em uma unica vez, dos valores atrasados, isto e, ate a data da implantação do beneficio, atulizados com correção monetaria pelo IGP-DI a que se refere a Medida Provisoria nº 1415/96 e acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mes, a partir da citação ocorrida em 13.08.2001 conforme documento de fls. 17 e 17. 4) - CONDENAR o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que arbitro em 10% sobre o valor das parcelas vencidas ate a data da implantação do beneficio pelo Reu tendo em vista a natureza da demanda e o trabalho da ilustre advogada o que faço com fundamento no artigo 20 o 3º do CPC..." - Adv. MARY LUCIA A. DE ANDRADE e SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-

36.-REINTEGRACAO DE POSSE-377/2001-H.VEICULOS LTDA x GIANCARLOS GIACOMET - Tratando-se de proces-

so de conhecimento nao ha espaço para encaminhamento dos autos ao Arquivo Provisorio. A parte Autora devera promover o andamento do processo ou dele desistir no prazo de cinco dias. Indeferido o pedido de fls. 52. - Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER e VANESSA ZUCCHI-

37.-INDENIZACAO (ORD)-385/2001-ERNO SCHMITT x TOLEDO FUTEBOL CLUBE - Sobre o laudo pericial de fls. 222/224 digam as partes em cinco dias. - Adv. RONALDO DE BARROS E SILVA e SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-

38.-EXEC.P/ENTR.DE COISA INCERTA-398/2001-HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA x JOAO CARLOS BOTTAN e outros - Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes - R\$ 83,60 - Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER e VANESSA ZUCCHI-

39.-INVENTARIO-408/2001-IZAURA RUELLE DE OLIVEIRA x ANTONIO BAHIA DE OLIVEIRA - Deferido em parte o pedido de fls. 13 para conceder a Inventariante o prazo de 60 dias para juntar as primeiras declarações. - Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-

40.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-416/2001-HELGA TESKE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ao Requerente, ante a expedição do ofício bem como para providenciar as copias necessarias. - Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES-

41.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-426/2001-OSVALDO WANDERLEY KNOLL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ao Requerente ante a expedição do ofício bem como para providenciar as copias necessarias. - Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES-

42.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-432/2001-RIMMAZA SUPERMERCADOS LTDA x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - Deferido o pedido para o fim de substituir o processo passivo pela subsidiaria COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A. Processo saneado. Fixados como pontos controvertidos: 1) - Comprovação da Fraude na chave de aferição dos medidores de consumo de energia eletrica e demanda instalados junto a Requerente, 2) - Comprovação do periodo em que essa suposta fraude perdurou; 3) - Comprovação da redução do consumo e respectivos valores ocasionada pela fraude noticiada; 4) - Comprovação de que houve rompimento dos lacres para possibilitar essa fraude assim como do acesso de funcionarios da requerente e/ou da Copel ao cubiculo de onde estavam instalados os medidores. Deferida a produção de prova pericial e oral, esta consistente na oitiva de testemunhas tempestivamente arroladas. Nomeado perito o Engenheiro Eletrico Jose Carlos Cavalari. Facultado as partes a apresentação de quesitos e indicação de Assistentes Tecnicos no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. MARCO ANTONIO PADOVANI, ESTEVAO RUCHINSKI, SANTINO RUCHINSKI-

43.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-437/2001-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x WILSON OSMAR BECKER e outros - Ao interessado ante a expedição do mandado de constituição de servidao, bem como para preparar as custas processuais remanescentes - R\$ 31,50 - Adv. RENATO PEDRO DE SOUSA-

44.-INDENIZACAO (ORD)-456/2001-TRANSPORTADORA NERI LTDA x BANCO BRADESCO S/A e outros - A Requerente, para cumprimento da carta precatória expedida para citação da Requerida Cial Derivados de Petroleo Sao Carlos. - Adv. SERGIO CANAN-

45.-AÇÃO MONITORIA-566/2001-HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL LTDA x RUMILDO NARDI - Ao Requerente, ante os documentos de fls. 57/59. - Adv. ADELINO MARCON e KLEBER DE OLIVEIRA-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-5/2002-MURARO & FILHOS LTDA e outros x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA - "...diante disso o recurso de embargos de declaração protocolado e juntado ao autos em 20.09.02 e absolutamente intempestivo razao porque nao o recebo e nao o conheço..." - Adv. AMARILIS VAZ CORTESI-

47.-INDENIZACAO (ORD)-29/2002-APARECIDO DONIZETE SALLES x FIAT AUTOMOVEIS S/A - Deferido o pedido de fls. 100 nos termos requeridos prorrogando-se pelo mesmo tempo o prazo de 30 dias de manifestação da Requerida se iniciara do dia em que o veiculo for apreendido. - Adv. HELIO LULU, RONALDO DE BARROS E SILVA e FERNANDO JOSE STOCCO-

48.-PROTESTO POR PREFERENCIA-41/2002-HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA x BELMIR RITTER e outros - Sobre o pedido de fls. 24/25 manifeste-se o Requerente em cinco dias, juntando copia do documento solicitado as fls. 25. - Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER-

49.-INTERDICAÇÃO-51/2002-ERMELINDA DE PAULA GOMES x VALDECI DE PAULA - A Requerente, ante a expedição do ofício para intimação do perito nomeado. - Adv. SERGIO CANAN e JORGE GILBERTO SCHNEIDER-

50.-AUTORIZACAO JUDICIAL-72/2002-JOANA MARIA DE OLIVEIRA TURELLA e outros x AGENOR TURELLA - Aos Requerentes, para atenderem a cota ministerial de fls. 46 no prazo de cinco dias. - Adv. TATIANA ORLANDI, WASCISLAU MIGUEL BONETTI, ADIR LUIZ COLOMBO e JOMAH H.ALI MOHD RABAH-

51.-ACAO DE DEPOSITO-82/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x ALEXANDRE FERRARI - "...julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de: 1) - DETERMINAR ao Requerido que DEPOSITE em Juizo "o veiculo marca/modelo Volkswagen, passeio, GOL 1.8, ano de fabricação 1993, cor Bege, chassi nº 9BWZZ30ZPT-14086, placas HOQ - 4227" no prazo de

vinte e quatro (24) horas, ou no mesmo prazo pague o seu equivalente em dinheiro. 2) - CONDENAR o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais) o que faço com fundamento no artigo 20 o 4º do CPC. Na hipotese do Requerido nao atender o item retro poedera o autor promover a competente ação de cobrança pelo valor do debito ainda pendente de pagamento..." - Adv. CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATTI GARCIA PEREZ-

52.-ACAO DE DEPOSITO-92/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A x HARY CASSEL JUNIOR - Deferida a conversao da ação de busca e apreensão em Ação de Deposito. Ao Requerente ante a certidão de fls. 36 verso. "...deixei de citar HARY CASSEL JUNIOR em razao de nao encontra-lo pessoalmente, onde fui informado que mudou-se para lugar incerto e nao sabido..." - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

53.-INDENIZACAO (ORD)-119/2002-LEDIR CRISTINA KNAK MARTELO x AUTO ESCOLA PRA FRENTE BRASIL LTDA - Houve preclusao do direito das partes valem-se da fita cassete juntada aos autos para comprovação dos fatos articulados na inicial eis que nao juntaram, nem apos a determinação do Juizo no prazo concedido, a necessaria degravação. Designada audiencia preliminar na forma do artigo 331 do CPC para o dia 13 de novembro de 2002, as 14h00min na qual deverao comparecer as partes e seus procuradores constituídos para fins de conciliação com propostas efetivas para serem apreciadas. Nessa audiencia em nao havendo conciliação sera saneado o processo e, sendo necessario, serao deferidas as provas a serem produzidas e designada audiencia de continuação para instrução e julgamento. - Adv. SOLANGE DA SILVA, NAIR SCRIPCHENCO GALLES, PEDRO ANTONIO COELHO SOUZA FURLAN, LEONILDO BAGIO, FLAVIO GORTARDO DE SOUZA FURLAN, DANIELLE H. C. A. KORN-DORFER, ANEMERE DULABA, PATRICIA KLASSEN e EDUARDO LUIZ BUSSATTA-

54.-INVENTARIO-135/2002-MARCIA INES DE OLIVEIRA e outros x JOVINA MARCOLINO DOS SANTOS DE OLIVEIRA - Autos que aguardam o cumprimento integral do r. despacho de fls. 98. - Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI-

55.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-137/2002-JOAO GONÇALVES DA LUZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Sobre a petição e novos documentos juntados pelo Requerido, diga o Autor em cinco dias. - Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE-

56.-EMBARGOS DE TERCEIRO-146/2002-GIANCARLO CASARIN x HERBIOESTE NERBICIDAS LTDA - Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes - R\$ 57,50 - Adv. VANESSA ZUCCHI e NORTON EMMEL MUHLBEIER-

57.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-159/2002-JUREMA GARCIA e outros x TRANSPORTES RODOVIARIOS CALIFRIANA LTDA e outros - Designada audiencia preliminar na forma do artigo 331 do CPC para o dia 14 de novembro de 2002, as 14h00min na qual deverao comparecer as partes e seus procuradores constituídos para fins de conciliação com propostas efetivas para serem apreciadas. Nessa audiencia em nao havendo conciliação sera saneado o processo e, sendo necessario, serao deferidas as provas a serem produzidas e designada audiencia de continuação para instrução e julgamento. Aos requerentes, ante a expedição do ofício para intimação dos Requeridos. - Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE, JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ, JOSE FERNANDO VIALLE e MARCEL AUGUSTO SIMON-

58.-RESTITUICAO DE INDEBITO-170/2002-ODEMIA MICHELETTO GAIDEX x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - Autos que aguardam o deposito das custas processuais remanescentes - R\$ 206,60 - Adv. RENATO PEDRO DE SOUSA-

59.-PROTESTO POR PREFERENCIA-188/2002-BANCO DO BRASIL S/A x IRIEDI & CIA LTDA - "...hei por bem JULGAR PROCEDENTE o pedido a fim de reconhecer a preferéncia do Requeente Banco do Brasil S/A em receber a soja arretada nos autos da medida Cautelar de Arresto nº 114/2002 apenas. Em consequencia determino a expedição de mandado de entrega da soja arretada nos autos apenas nº 114/2002 em favor do Banco do Brasil S/A, descontando-se a quantidade necessária para cobertura das despesas de coleta e transporte da soja desenvolvidas pela ora Requerida. Condeno a Requerida I. RIEDI & CIA LTDA ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que arbitro em R\$ 600,00 (seiscientos reais) em face da natureza do pedidoe do trabalho do ilustre advogado o que faço com fundamento no artigo 20 o 4º do CPC..." - Adv. RENY ANGELO PASTRE, JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS e AUGUSTINHO DA SILVA-

60.-DECLAR.C/ANTECIP. DE TUTELA-245/2002-LUIZ CARLOS DA SILVA JOAQUIM x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Sobre a contestação e documentos, diga o autor em cinco dias. - Adv. MARCIA REGINA FRASSON-

61.-CONCORDATA PREVENTIVA-248/2002-ONDINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA x ESTE JUIZO - A Requerente para depositar os honorarios periciais, que importam em R\$ 2.400,00 no prazo de 48:00 horas, sob pena de sujeitar-se a decretação da falencia. Adv. VLAMIR EMERSON FERREIRA, LEDA REGINA GAMBETTA-

62.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-257/2002-ALBINO SCHULZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Processo saneado. Fixados como pontos controvertidos: 1) - Comprovação de que o Autor esta parcial ou totalmente e temporaria ou permanentemente invalido para o trabalho e/ou para suas ocupações habituais. 2) - Se essa inca-

pacidade lhe assegura o direito ao beneficio de auxilio-doença ou auxilio-acidente. Nomeado perito o Dr. Claudemir Rodrigues Dias. Facultado as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes tecnicos no prazo de cinco dias. Apos o Autor deve manter contato com o perito nomeado o qual designara dia e hora para realização da pericia. Oportunamente sera designada audiencia de instrução e julgamento. Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE e SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-

63.-BUSCA E APREENSAO (FID)-275/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ADEMAR DE SOUZA - "...julgo procedente o pedido para o fim de rescindir o contrato firmado entre as partes e consolidar definitiva e exclusivamente a propriedade do bem apreendido as fls. 23, consubstanciado no "veiculo marca GM, modelo Vectra GLS, ano de fabricação 1995/1996, cor branca, chassi nº 9BGLK19BTSB300511, placas AFT 8783, em favor do Requerente. O Autor devera observar o disposto no artigo 2º do DL nº 911/69 e se for o caso a parte final do o 3º do artigo 5º do mesmo diploma legal devendo ainda juntar aos autos demonstrativo atualizado do seu credito e comprovante do valor da alienação do bem apreendido. Inviavel através desta ação isentar o Autor do pagamento do IPVA e multas do tempo em que o Requerido esteve na posse do veiculo. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e verba honoraria que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em face da singeleza do pedido e ausencia de contestação, porque da sucumbencia e dos ditames do artigo 20 o 4º CPC..." - Adv. OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVES e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

64.-REPARACAO DE DANOS-286/2002-JOSE COMAR x ALBERTO FILIPAK JUNIOR - Designada audiencia preliminar na forma do artigo 331 do CPC para o dia 28 de novembro de 2002 as 14h15min na qual deverao comparecer as partes e seus procuradores constituídos para fins de conciliação com propostas efetivas para serem apreciadas. Nessa audiencia em nao havendo conciliação sera saneado o processo e, sendo necessario, serao deferidas as prova a serem produzidas e designada audiencia de continuação para instrução e julgamento. - Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES, WASCISLAU MIGUEL BONETTI, ADIR LUIZ COLOMBO, JOMAH H.ALI MOHD RABAH e TATIANA ORLANDI-

65.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-307/2002-LINO CARNEIRO DE QUEIROZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Processo saneado. Fixados como pontos controvertidos: 1) - Comprovação do tempo de trabalho rural e urbano do Requerente. 2) - Comprovação de que no periodo de 08.05.72 a 14.03.97 o Autor trabalhou em atividades consideradas insalubres ou perigosos. 3) - Se foram fornecidos EPIs pelas empregadoras e se estes reduziam os agentes nocivos a niveis legalmente admitidos. Deferida a produção de prova pericial e prova oral esta consistente no depoimento pessoal do Autor sob as penas da Lei e oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas. Nomeado perito o Dr. Manoel Jose L. Esteves. Facultado as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes tecnicos no prazo de cinco dias. Apos o autor devera manter contato com o perito nomeado o qual designara dia e hora para realização da pericia. Oportunamente sera designada audiencia de instrução e julgamento. - Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES e SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-

66.-INDENIZACAO (ORD)-327/2002-CLAUDIO GOMES DOS SANTOS x CLODOALDO MENDES e outros - Ao requerente para providenciar o cumprimento da carta precatória expedida para citação do requerido, bem como as copias necessarias. - Adv. JOMAH H.ALI MOHD RABAH, ADIR LUIZ COLOMBO, WASCISLAU MIGUEL BONETTI-

67.-PRECEITO COMINATORIO-337/2002-AMELIO DEZEN e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Designada audiencia preliminar na forma do artigo 331 do CPC para o dia 18 de novembro de 2002 as 14h20min na qual deverao comparecer as partes e seus procuradores constituídos para fins de conciliação com propostas efetivas para serem apreciadas. Nessa audiencia em nao havendo conciliação sera saneado o processo e sendo necessario, serao deferidas as provas a serem produzidas e designada audiencia de continuação para instrução e julgamento. - Adv. SANTINO RUCHINSKI, ESTEVAO RUCHINSKI e RENY ANGELO PASTRE-

68.-REPARACAO DE DANOS-373/2002-IVONE MARIA MOSS DUARTE x COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA SUDOESTE LTDA -SU - Sobre a contestação e documentos, diga a autora em cinco dias. - Adv. SOLANGE DA SILVA-

69.-EXECUCAO-394/2002-CENTRAL TINTAS - COMERCIO DE TINTAS LTDA x W.L.BECKER CONTRUÇÃO CIVIL LTDA - Diga a exequente em cinco dias. - Adv. ELIANE CRISTINA DE LIMA-

70.-REP.DANOS P/ACIDENTE TRANSITO-401/2002-LUCIA MARIA SCHMITT PREDIGER x JULIO MATIAS DA SILVA - A Requerente, ante a expedição do ofício para intimação do perito nomeado. - Adv. MARGARETE ANA C.FONTOURA e VLADIMIR JOSE RAMBO-

71.-REPARACAO DE DANOS-416/2002-ARI FERNANDES DA SILVA x ERNANI ALMIRO AULER e outros - Autos que aguardarao a audiencia ja designada. - Adv. VALTER SCARPIN, RAFAEL BASSO ZAFFARI e RENATO AMAURI DE SOUZA-

72.-EXECUCAO-427/2002-MARIA DAS DORES FERREIRA SHIPITOSKI x ICATU HARTFORD - A Requerente ante a expedição do ofício para citação da Requerida. - Adv. MARY LUCIA A. DE ANDRADE e TEREZINHA ANSELMI TABOZA-

73.-BUSCA E APREENSAO (FID)-457/2002-BANCO BRA

DESCO S/A x TRANSPORTES TERRESTRE LTDA - Mantida a decisao guerreada por seus proprios fundamentos. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, ESTEVAO RUCHINSKI e SANTINO RUCHINSKI-

74.-AUTORIZACAO JUDICIAL-460/2002-CLAUDINEA LINK e outros x ESTE JUIZO - "...defiro o pedido descrito na inicial para o fim de autorizar os Autores representados por sua mae MARIA ORLANDA GERALDO a levantarem as importancias depositadas em nome do "de cujus" ERNO LINK a titulo de PIS/PASEP e FGTS referidos na inicial, que se encontram depositadas junto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, agencia de Toledo, principal e rendimentos, e em consequencia ordeno a expedicao do competente alvara judicial para o fim a que se destina, com prazo de validade de 40 (quarenta) dias. A mae dos menores devara apresentar prestacao de contas juntado comprovantes da aplicacao desses recursos no prazo de 40 dias. Sem custas..." - Adv. DARCI HEERDT-

75.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-478/2002-TRANSPORTES TERRESTRE LTDA x BANCO BRADESCO S/A - Autos que aguardam o deposito das custas processuais iniciais que importam em R\$ 631,00 - Adv. SANTINO RUCHINSKI e ESTEVAO RUCHINSKI-

76.-AÇÃO MONITORIA-483/2002-ROBSON LUIZ MARTINS STRESSER x VERA CONCEIÇÃO RICARDO - Autos que aguardam o deposito das custas processuais iniciais - R\$ 330,50 - Adv. FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO-

77.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-122/1995-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x RECALPLASTIC - IND. E COM. DE PLASTICOS LTDA e outros - Sobre o pedido de fls. 78, diga a Sindica em cinco dias. - Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE-

78.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-35/1999-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x RECALPLASTIC - IND. E COM. DE PLASTICO e outros - Sobre o pedido de fls. 29, diga a Sindica em cinco dias. - Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE-

79.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-290/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x AURORA PELA-GIA CARLSON GOMES - "...tendo em vista a satisfacao da obrigacao pelo pagamento do debito em execucao, com fundamento no artigo 794 inciso I do CPC, julgo extinta a presente acao e a apensa. Levante-se eventual penhora. Custas pagas..." - Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI-

80.-EXECUCAO FISCAL-218/2001-CONSELHO REG DE MEDICINA VETERINARIA ESTADO PARANA x CRISTO LEITE & CIA LTDA - "...homologo, por sentença para que prouta seus juridicos e legais efeitos o pedido de fls. 21 e, em consequencia, julgo extinta a presente execucao fiscal com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sem custas..." - Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

81.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-384/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x EDSON JOSE VENZO - Ao Curador nomeado para apresentar eventual defesa no prazo de trinta dias. - Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-

82.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-401/2001-DYRLEY TERESINHA ROHDE DE CECCO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - "...julgo procedente o pedido para o fim de DECLARAR IMPENHORAVEL o imovel objeto da matricula nº 2053 do 2º Oficio de Registro de Imoveis da Comarca, penhorado nos autos da Execucao Fiscal apensa nº 84/99 fls. 277, o que faço com fundamento no artigo 1º c/ o artigo 5º da Lei nº 8.009/90. Lavra-se termo de levantamento da penhora do imovel retro referido nos autos da execucao fiscal ja referida e oficie-se ao 2º oficio de registro de imoveis desta Comarca par immediato levantamento do gravame. Condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) em face da singeleza da demanda e do trabalho desenvolvido pelo ilustre patrono da embargante o que faço com fundamento no artigo 20 õ 4º do CPC..." - Adv. VALTER SCARPIN e FERNANDO BORGES MANICA-

83.-EXECUCAO FISCAL-421/2001-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANA x KATIA OHLWEILER SANTOS - Ao exequente para em cinco dias manifestar seu interesse no prosseguimento da execucao. - Adv. AFONSO PROENCO BRANCO FILHO-

84.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-528/2002-SONIAMAR PERIN DORNELES x A UNIAO - A embargante para em dez dias preparar as custas processuais e juntar comprovante do recolhimento do FUNREJUS sob pena de indeferimento da inicial. - Adv. PAULO AUGUSTO CHEMIN-

85.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-92/1998-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR / 8ª VARA CIVEL -FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF x ANTONIO AUGUSTO GRELLERT e outros - Ao exequente para juntar aos autos certidão de matricula atualizada do imovel penhora, na hipotese de ainda nao estar juntada aos autos. Junto o exequente demonstrativo atualizado do seu credito em cinco dias. Nomeado leiloeiro o Sr. Fernando Martins Serrano a quem sera devida comissao de 5% (cinco por cento) sobre a arrematacao dos bens a ser paga pelo Arrematante. Na hipotese de adjudicacao, remicao ou acordo a comissao sera de 2% (dois por cento) incidindo sobre o valor da avaliacao e por conta do exequente na adjudicacao. Sobre o valor da arrematacao ou da remissao e a cargo do Arrematante ou do remitente na hipotese, respectivamente, de arrematacao e remicao. Sobre o valor da avaliacao e por conta do exequente na hipotese de acordo. - Adv. AUGUSTO SILVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR e ANTONIO DILSON PEREIRA-

86.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-119/2001-Oriundo da

Comarca de CASCAVEL - PR / 1ª VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x A.A.FERREIRA E FERREIRA LTDA e outros - Aos interessados ante o decurso do prazo de suspensao. - Adv. SERGIO RICARDO FIOR e MARIA FILOMENA M.PESTANA-

87.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-75/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR / 17ª VARA CIVEL -HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x DERSON CELANT - Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes que importam em R\$ 17,37 - Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

UBIRATÁ

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATA
M.M. JUÍZA DE DIREITO

DRA. ANA LUCIA PENHALBEL MORAES

RELAÇÃO Nº 32/2002

FATIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA DE CARVALHO
ESCRIVA

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADELINO MARCON	009	00178/1998	
ADJAIME MARCELO ALVES DE	047	00311/2002	
	011	00201/1999	
	019	00025/2001	
	010	00343/1998	
	024	00336/2001	
	017	00356/2000	
	008	00172/1998	
ADRIANO MICHALCZESZEN COR	021	00201/2001	
ANTONIO MARTIN GONCALES S	049	00318/2002	
APARECIDO ALVES DE ARAUJO	049	00318/2002	
	015	00299/2000	
	029	00142/2002	
	032	00175/2002	
	037	00214/2002	
	027	00042/2002	
	004	00015/1997	
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	032	00175/2002	
CAETANO EDUARDO OTAVIANO	013	00192/2000	
CARLOS ALVES	016	00307/2000	
	035	00197/2002	
CASSIA CRISTINA HIRATA PA	003	00539/1996	
CESAR AUGUSTO PRAXEDES	042	00242/2002	
CHRISTIANE MASSARO	012	00006/2000	
CRYSIANE LINHARES	056	00140/2002	
DANILLO REZENDE LOPES	031	00172/2002	
DENILSON GONZAGA BARRETO	047	00311/2002	
	011	00201/1999	
	019	00025/2001	
	002	00003/1996	
	051	00327/2002	
	033	00181/2002	
	038	00229/2002	
	016	00307/2000	
	046	00296/2002	
	024	00336/2001	
	048	00317/2002	
	017	00356/2000	
	008	00172/1998	
	039	00231/2002	
	020	00133/2001	
	053	00330/2002	
	030	00145/2002	
	019	00025/2001	
	046	00296/2002	
	035	00197/2002	
	050	00326/2002	
	043	00246/2002	
EDSON MONTOR OZORIO	010	00343/1998	
ELISANGELA ALMEIDA ROCHA	054	00034/1993	
EMANUEL TOLEDO DE MORAIS	014	00221/2000	
	018	00368/2000	
	044	00260/2002	
	040	00235/2002	
FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA	006	00503/1997	
FABIANO VIUDES	021	00201/2001	
FABIO DE OLIVEIRA D'ALECI	035	00197/2002	
FERNANDO ANTONIO MOURA FI	036	00212/2002	
GABRIEL JOCK GRANADO	041	00241/2002	
GENESIO NAILOR FINGER	001	00499/1995	
GILMAR LUIZ SCHWAB	001	00499/1995	
	023	00289/2001	
	021	00201/2001	
GUILHERME JOSE CARLOS DA	028	00056/2002	
HUDSON CARLOS M. GUIMARAE	005	00500/1997	
	006	00503/1997	
ILMO TRISTAO BARBOSA	022	00211/2001	
	002	00003/1996	
JALTON GODINHO DE MORAES	052	00328/2002	
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	025	00032/2002	
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	011	00201/1999	
JOSE CARLOS MARQUES	007	00109/1998	
JOSE FERNANDO VIALLE	036	00212/2002	
JOSE FRANCISCO PEREIRA	013	00192/2000	
LOURIVAL APARECIDO CRUZ	045	00278/2002	
	042	00242/2002	
LUCIANA SEZANOWSKI	034	00184/2002	
LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA	021	00201/2001	
LUIZ GUILHERME MEYER	026	00041/2002	
MACIEL TRISTAO BARBOSA	022	00211/2001	
MARCELO GERALDO DE MATOS	011	00201/1999	
MARCIO ADRIANO MARTINS ZE	023	00289/2001	
	009	00178/1998	
	029	00142/2002	
	027	00042/2002	
MARCIO ANTONIO SASSO	024	00336/2001	
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL	020	00133/2001	

MARIA ROSALINA MODESTO RA	004	00015/1997
MARLENE LEITHOLD	041	00241/2002
MILTON COUTINHO DE MACEDO	018	00368/2000
MIRIA MARIA BOLL PERES	004	00015/1997
PAULO VINICIUS ALVES PERE	031	00172/2002
	003	00539/1996
RAIMUNDO ROCHA	054	00034/1993
	015	00299/2000
	007	00109/1998
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	008	00172/1998
SIMONE SILVA CHIODEROLLI	024	00336/2001
TADEU CANOLA	038	00229/2002
	046	00296/2002
	048	00317/2002
	039	00231/2002
TARCIZO FURIAN	055	00146/2001
TEODORO METCHKO FILHO	017	00356/2000
VICENTE DE PAULA MARQUES	028	00056/2002

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-499/1995-BANCO BRADESCO S/A x GRASSI & OLIVEIRA LTDA e outros-Sobre a certidão do oficial de justiça, diga a parte autora.- Adv. GENESIO NAILOR FINGER e GILMAR LUIZ SCHWAB-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-3/1996-COOPE-RATIVA AGRICOLA NORTE DO PARANA x ADEMAR PE-REIRA DE CARVALHO -Aguardar-se no arquivo provisório manifestacao da parte interessada.-Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA e DENILSON GONZAGA BARRETO-

3.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-539/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO x JOAO MARIANO VIANA DA SILVA e outros-Mantenho a decisao em que declaro a ineficacia da alienacao dos imoveis sob matrículas n. 18.018, 18.019, 18.020, 18.021, 18.022, 18.023, 18.024 e 18.025.-Adv. PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA e CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA-

4.-ORDINARIA DE COBRANCA-15/1997-SERGIO LUIZ SUAKI (ESPOLIO) e outros x MUNICIPIO DE UBIRATA-Sobre o oficio juntado, diga a parte autora. Adv. MARIA ROSALINA MODESTO RAMOS, MIRIA MARIA BOLL PERES e APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

5.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-500/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. sob intervencao x GERALDO MENON e outros-Suspenda-se ate maio de 2005.-Adv. HUDSON CARLOS M. GUIMARAES-

6.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-503/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. sob intervencao x GERALDO MENON e outros-Suspenda-se ate maio de 2005.-Adv. HUDSON CARLOS M. GUIMARAES e FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA-

7.-EMBARGOS DE TERCEIRO-109/1998-ANDREI GEORGE RODRIGUES NASCIMENTO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.-Julgo improcedentes os embargos para manutencao da penhora realizada nos autos n. 101/95, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e despesas e honorarios que fixo em R\$-500,00.-Adv. RAIMUNDO ROCHA e JOSE CARLOS MARQUES-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-172/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x BRACIFORTE RECAPAGENS DE PNEUS LTDA e outros-Sobre o oficio juntado, diga a parte autora.-Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR, DENILSON GONZAGA BARRETO e ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-178/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x Z. M. COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros-Defiro o prazo de trinta dias.-Adv. ADELINO MARCON e MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-343/1998-BANCO DO BRASIL S.A. x IVAN MATTIAZZO MOZZER - ME e outros-A conta atende o disposto no Codigo de Normas da Corregedoria Geral de Justicia do Parana, quanto a sua confeccao. Indefiro a pretesao. O indice impugnado e o adotado pelo juizo nos termos da mesma norma nao havendo determinacao do Egregio Tribunal em sentido diverso e nem comprovado prejuizo. Mantenho-o. A parte credora para imprimir prosseguimento ao feito.-Adv. EDSON MONTOR OZORIO e ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO-

11.-DECLARATORIA-201/1999-ABYARA COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LIMITADA x MANAH S/A-O requerimento de prova foi feito a destempe, pelo que, mantenho a decisao.-Adv. DENILSON GONZAGA BARRETO, ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e MARCELO GERALDO DE MATOS-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-6/2000-COMERCIAL DESTRO LTDA x R C R NASCIMENTO -Tendo por base o art. 794, III do Codigo de Processo Civil, declaro extinta a presente acao.-Adv. CHRISTIANE MASSARO-

13.-PAULIANA-192/2000-JOSE FRANCISCO PEREIRA e outros x EDGAR PAULO OTAVIANO e outros-Redesigno a audiencia para a data de 06 de outubro de 2003 as 14:00.-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA e CAETANO EDUARDO OTAVIANO-

14.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-221/2000-A.M.D.S. x M.L.S.-A parte autora para retirar o formal de partilha.-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-299/2000-OSVALDO ARANHA x DIRCEU PEQUIM e outros-Esclareca-se o autor que as despesas juntadas referentes ao frete e transpor-

te contratados, com a substituciao nao podem ser pretendidos do requerido. Em se tratando de penhora a incidir sobre direitos hereditarios que recaem sobre bens de raiz defiro o pedido. Lavre-se penhora no rosto dos autos de sucesso e intime-se a parte devedora da liberacao dos bens imoveis. Esclua-se da conta as despesas referidas por ocasio de sua realizacao.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO e RAIMUNDO ROCHA-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-307/2000-BANCO DO BRASIL S.A x GESSE ROSA DE PAULA -Tendo por base o art. 794, I do Codigo de Processo Civil, declaro extinta a presente acao de execucao de titulo extrajudicial.-Adv. CARLOS ALVES e DENILSON GONZAGA BARRETO-

17.-ORDINARIA DE COBRANCA-356/2000-AIMORE PEREIRA DE CARVALHO x GENIS JOAO MARCAO-As partes para oferecimento de alegacoes finais no prazo legal, respeitando o contraditorio.-Adv. ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO, DENILSON GONZAGA BARRETO e TEODORO METCHKO FILHO-

18.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-368/2000-R.F.F.R.P. e outros x M.A.M.-Designo a audiencia de saneamento para a data de 04 de dezembro de 2002, as 14:00 horas.- Adv. MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO e EMANUEL TOLEDO DE MORAIS-

19.-INVENTARIO-25/2001-ABYARA-COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LIMITADA x ORLANDO CARDOSO DOS SANTOS-O art. 1039 nao se aplica ao feito por suas proprias disposicoes. Ao autor para dar prosseguimento querendo do postulado inventario posto que a habilitacao ja restou encerrada.-Adv. ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO, DENILSON GONZAGA BARRETO e DURVANIR ORTIZ JUNIOR-

20.-ORDINARIA DE COBRANCA-133/2001-BANCO DO BRASIL S/A x MARCILIO DE OLIVEIRA MATOS-Mantenho a decisao por seus proprios fundamentos. Aguarde-se a audiencia designada.-Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI e DENILSON GONZAGA BARRETO-

21.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-201/2001-JOSE CARLOS FARIAS x HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JUDAS TADEU e outros-Tendo em vista o atraso na producao da prova tecnica, suspendo a audiencia de instrucao. Aguarde-se resposta ao expediente retro, apos voltem.-Adv. GILMAR LUIZ SCHWAB, LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA e FABIANO VIUDES-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-211/2001-COOP. AGROP. DE PRODUCAO INTEGRADA DO PR. LTDA x DIRCEU PEGUIM-Suspenda-se por 06 meses.-Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA e MACIEL TRISTAO BARBOSA-

23.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-289/2001-A.O.L. x M.O.L.-A parte autora para retirar o mandado de averbacao.- Adv. MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM e GILMAR LUIZ SCHWAB-

24.-ORDINARIA DE COBRANCA-336/2001-ZELIA DE CASTRO SABO e outros x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL -Para audi'ncia de conciliacao e saneamento designo o dia 20 de agosto de 2003 as 13:30 horas. As partes no sentido de que comparecam a audiencia em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas, com calculos atualizados e alternativas possiveis. Inexistosa a conciliacao, passar-se-a a fixacao dos pontos controvertidos, decisao das questoes processuais pendentes, e determinacao das provas a serem produzidas. REPUBLICADO FACE ERRO.-Adv. DENILSON GONZAGA BARRETO, ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO, SIMONE SILVA CHIODEROLLI e MARCIO ANTONIO SASSO-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32/2002-DISTRIBUIDORA DE VIDROS SSB LTDA x L A PAVANELI LTDA-Sobre os oficios juntados, diga a parte autora.-Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41/2002-STOCK TECIDOS E DECORACOES LTDA x BALBINO & BOMM PESTANA LTDA-sobre a certidão negativa do oficial de justiça, diga a parte autora.-Adv. LUIZ GUILHERME MEYER-

27.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-42/2002-MAYCON MARTINS ZEM x MUNICIPIO DE UBIRATA-Manifestem-se as partes acerca de eventual composicao.-DRIANO MARTINS ZEM e APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

28.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-56/2002-NELSON GARCIA x JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA-Aguardar-se a decisao final dos autos nº 107/2002.-=Adv. GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA e VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO-

29.-AÇÃO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-142/2002-LINCOLN SOARES NASCIMENTO x MUNICIPIO DE UBIRATA -Considerado que a presente lide versa sobre direitos disponiveis, designo a data de 03 de setembro de 2003, as 13:50 horas, para a realizacao de conciliacao (arts. 331 e 125, IV do CPC). Ocasiao em que serao fixados os pontos controvertidos, decisao das questoes processuais pendentes, e determinacao das provas a serem produzidas.-Adv. MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM e APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-145/2002-COOPERATIVA AGROPECUARIA UNIAO LTDA x ANTONIO JOSE DA SILVA-A parte credora a fim de esclarecer o petitorio retro, eis que trata-se os documentos acostados de pessoa diversa.-Adv. DURVANIR ORTIZ JUNIOR-

31.-DESAPROPRIACAO-172/2002-MUNICIPIO DE JURAN-

DA x ANTONIO VIANA DOS SANTOS e outros -Sobre a avaliação, digam as partes - R\$-27.681,00-Adv. DANILO REZENDE LOPES e PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-175/2002-SUPER MOVEIS COMERCIO E EXPORTACAO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE UBIRATA -Considerado que a presente lide versa sobre direitos disponiveis, designo a data de 03 de setembro de 2003, as 13:30 horas, para a realizacao de conciliacao (arts. 331 e 125, IV do CPC). Ocasiao em que serao fixados os pontos controversos, decisao das questoes processuais pendentes, e determinacao das provas a serem produzidas.-Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

33.-ARROLAMENTO-181/2002-MARIA DAS GRA*AS RIBEIRO GALATI e outros x ARNALDO GALATI (ESPOLIO)-Homologo por sentença a partilha.-Adv. DENILSON GONZAGA BARRETO-

34.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-184/2002-BANCO BRADESCO S/A x TRANSPORTADORA ARAUJO & SILVA LTDA-A parte autora para retirar a carta precatória.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

35.-EMBARGOS A ARREMATACAO-197/2002-JOSE EVANGELISTA NOGUEIRA e outros x JOSE SEBASTIAO LOUREIRO -Para audiência de conciliação e saneamento designo o dia 20 de agosto de 2003 as 13:50 horas. As partes no sentido de que compareçam a audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. Inexistente a conciliação, passar-se-a a fixação dos pontos controversos, decisao das questoes processuais pendentes, e determinacao das provas a serem produzidas. - Adv. FABIO DE OLIVEIRA D'ALECIO, DURVANIR ORTIZ JUNIOR e CARLOS ALVES-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-212/2002-SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS x ANGELO FELIZARI -Para audiência de conciliação e saneamento designo o dia 20 de agosto de 2003 as 13:40 horas. As partes no sentido de que compareçam a audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. Inexistente a conciliação, passar-se-a a fixação dos pontos controversos, decisao das questoes processuais pendentes, e determinacao das provas a serem produzidas. - Adv. FERNANDO ANTONIO MOURA FILHO SILVA e JOSE FERNANDO VIALLE-

37.-ALIMENTOS-214/2002-S.A.C.C. e outros x M.A.S.C.-Julgo extinto o feito com amparo no art. 267, VIII do CPC.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

38.-ARROLAMENTO-229/2002-HORACIO MARIANO e outros x JOSE MARIANO (ESPOLIO)-Homologo por sentença a partilha.-Adv. DENILSON GONZAGA BARRETO e TADEU CANOLA-

39.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-231/2002-C.C.M. x D.F.M.-Manifeste-se a parte autora.-Adv. DENILSON GONZAGA BARRETO e TADEU CANOLA-

40.-INDENIZACAO-235/2002-JAQUELINE APARECIDA DORETO x BANCO FIAT S/A-Sobre a contestacao, diga a parte autora em dez dias.-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS-

41.-DECLARATORIA-241/2002-JULIO GRANADO x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre a contestacao, diga a parte autora em 10 dias.-Adv. GABRIEL JOCK GRANADO e MARLENE LEITHOLD-

42.-CONTRA-NOTIFICACAO-242/2002-YOSHIMORI UEDA e outros x FRANCISCO FUMIO UEDA e outros-A conta e preparo R\$-7,00.-Adv. CESAR AUGUSTO PRAXEDES e LOURIVAL APARECIDO CRUZ-

43.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-246/2002-E.S.S. e outros x F.P.D.S.-Manifeste-se a parte autora.-Adv. DURVANIR ORTIZ JUNIOR-

44.-RETIFICACAO-260/2002-SEBASTIAO MACEDO DOS SANTOS x ESTE JUIZO-Suspenda-se por 20 dias.-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS-

45.-NOTIFICACAO-278/2002-FRANCISCO FUMIO UEDA e outros x YOSHIMORI UEDA e outros-A conta e preparo R\$-7,00.-Adv. LOURIVAL APARECIDO CRUZ-

46.-EMBARGOS A ARREMATACAO-296/2002-IRINEU MONTEIRO DA SILVA x COOPERATIVA AGROPECUARIA UNIAO LTDA - COAGRU-Sobre a impugnacao, manifeste-se a parte embargante em dez dias.-Adv. DENILSON GONZAGA BARRETO, TADEU CANOLA e DURVANIR ORTIZ JUNIOR-

47.-ARRESTO-311/2002-ABYARA-COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLA LIMITADA x ANTONIO SEBASTIAO TAFNER -a conta e preparo R\$-14,00.-Adv. DENILSON GONZAGA BARRETO e ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO-

48.-ALIMENTOS-317/2002-B.S. e outros x A.A.S.-Audiencia de conciliacao, instruaçao e julgamento dia 16 de outubro de 2002 as 14:20 horas.-Adv. DENILSON GONZAGA BARRETO e TADEU CANOLA-

49.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-318/2002-L.D.G. e outros x L.G.- A parte autora a fim esclarecer qual o rito pretendido em dez dias.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO e ANTONIO MARTIN GONCALVES SOARES-

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-326/2002-COOPERATIVA AGROPECUARIA UNIAO LTDA - COAGRU x

AMADEU JOSE DA COSTA e outros-Ao autor para retirar carta precatória.-Adv. DURVANIR ORTIZ JUNIOR-

51.-INTERDICAÇÃO-327/2002-C.M. e outros x E.M.-Para o interrogatorio do interditando, designo a data de 13 de novembro de 2002 as 14:30 horas.-Adv. DENILSON GONZAGA BARRETO-

52.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-328/2002-I.P.F. x V.F.P.-Para audiencia de conciliacao, designo a data de 04 de dezembro de 2002, as 14:15 horas.-Adv. JALTON GODINHO DE MORAES-

53.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-330/2002-COOPERATIVA AGROPECUARIA UNIAO LTDA - COAGRU x AMADEU JOSE DA COSTA -Ao autor para retirar a carta precatória.-Adv. DURVANIR ORTIZ JUNIOR-

54.-EXECUCAO FISCAL-34/1993-INSTTUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS REQUINTE LTDA e outros -Aguarde-se no arquivo provisorio manifestacao da parte interessada.-Adv. ELISANGELA ALMEIDA ROCHA DEVICCHI e RAIMUNDO ROCHA-

55.-CARTA PRECAT. FAMILIA-146/2001-Oriundo da Comarca de MARINGA/PR 1ª VARA DE FAMILIA -MYRIAM REZENDE LIPAUS x PEDRO LIPAUS-Sobre a certidão do oficial de justiça, diga a parte autora.-Adv. TARCIZO FURIAN-

56.-CARTA PRECATORIA-140/2002-Oriundo da Comarca de GUARANIACU/PR J.D. DA VARA CIVEL -Sobre a certidão do oficial de justiça, diga a parte autora.-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S/A x SEBASTIAO NUNES MACHADO-Adv. CRYSTIANE LINHARES-

UMUARAMA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE UMUARAMA-PR
SEGUNDA VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 30/2002
FLÁVIO DARIVA DE RESENDE - JUIZ SUBSTITUTO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELIO DRUCIAK	0031	00196/1997
	0096	00207/1987
	0111	00542/1998
ADEMAR ULIANA NETO	0022	00469/2001
	0027	00228/2001
	0040	00476/2001
	0042	00104/1996
	0094	00002/2001
	0100	00164/2002
	0101	00182/2002
	0102	00536/2001
	0103	00608/2001
	0104	00495/2001
	0105	00496/2001
	0106	00522/2001
	0107	00008/2002
	0110	00119/1995
	0113	00039/2000
	0120	00331/2001
	0126	00628/2001
	0128	00124/1999
	0132	00488/1988
	0144	00484/2001
	0155	00178/1995
	0159	00647/2001
	0181	00218/2001
	0191	00508/2001
ADENILSON CRUZ	0141	00077/1990
ADRIANO LORENTE FABRETTI	0002	00114/2001
ALCIDES RODRIGUES	0178	00399/2002
ALDO HENRIQUE ALVES	0014	00299/2001
	0069	00284/2000
ALEXANDRE S. MORAES	0141	00077/1990
ALEXANDRE VETTORELLO	0210	00354/2002
ALINE BASSO	0050	00519/2002
ALTAIR NEGRELLO	0044	00330/2002
ALTENAR APARECIDO ALVES	0044	00330/2002
	0087	00521/2002
	0089	00080/2002
ALTAMAR PASIN DE GODOI	0035	00124/1994
AMALIA MARINA MARCHIORO	0142	00088/1994
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0067	00313/2000
ANA VITORIA DE TOLEDO BAR	0225	00511/1997
ANDERSON DE JOAO ALVIM	0129	00525/2002
2002ANDRE BALBINO BONNES	0009	00423/2002
	0024	00251/2002
	0028	00148/2002
	0044	00330/2002
	0157	00369/2002
	0187	00165/2000
ANTONIO A. DE FREITAS	0132	00488/1988
ANTONIO AGUIAR FERREIRA	0132	00488/1988
ANTONIO CARLOS GABRIEL	0031	00196/1997
	0138	00298/1999
	0200	00357/2002
	0224	00511/2002
ANTONIO COMPARSI DE MELLO	0194	00266/2000
ANTONIO ROBERTO DOS SANTO	0073	00178/2002
APARECIDO ALBINO DECHICHE	0216	00285/2002
ARILDO ANTONIO DE CAMPOS	0121	00419/2002
ARNALDO CARNIMEO	0169	00142/1995
AUGUSTO S. RIBAS	0125	00491/1997
	0141	00077/1990
AULO A. PRATO	0207	00180/1996
BEATRIZ T. SILVEIRA	0142	00088/1994
BENEDITO JOSE PERBONI	0111	00542/1998

BRAULIO BELINATI G. PEREZ	0199	00069/1999
CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR	0041	00096/2000
CARLA REGINA RACANELI	0035	00124/1994
CARLOS EDUARDO M. HAPNER	0081	00144/2001
CARLOS EDUARDO PINTO	0140	00101/1998
	0156	00341/2001
	0205	00207/2000
CARLOS ROBERTO MARIANI	0029	00362/2002
	0114	00341/1998
CASSIA MARIA SILVA	0066	00213/1999
CATANDUVA SERPA SA	0018	00410/1998
	0092	00555/1998
	0095	00162/2002
CLAUDIO CEZAR ORSI	0037	00470/2002
	0038	00285/1996
	0197	00338/2002
	0225	00511/1997
	0227	00348/2002
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	0092	00555/1998
	0130	00201/1998
	0218	00329/2000
	0223	00543/1995
CRISTIANE MARCIA LOPES	0208	00098/1998
DANIELLE DANTAS DOS SANTO	0166	00166/2001
	0179	00126/2002
DANILO MOURA SCRIPTORE	0021	00170/2001
	0132	00488/1988
DERMEVAL RIBEIRO VIANNA	0073	00178/2002
DINO COSTACURTA	0176	00142/2002
DORIMAR CLEBER TARGA PERE	0076	00170/1999
DORIS LUKASZEWIGZ	0113	00039/2000
DOROTEU TRENTINI ZIMIANI	0045	00021/1998
EDIMARA SOARES DE SOUZA	0173	00293/2002
EDSON LUIZ DAL BEM	0004	00399/1999
	0020	00155/2002
	0072	00517/2002
	0210	00354/2002
ELIZABETE NISHIHARA	0088	00526/2002
ELOI ANTONIO POZZATI	0085	00087/2002
	0093	00071/1990
	0119	00334/1989
	0196	00227/2000
EMMA APARECIDA GUAZELLI	0005	00450/2002
	0010	00047/2001
	0012	00247/1998
	0112	00448/1999
	0124	00515/2002
	0137	00222/1998
ERLON DE FARIA PILATI	0201	00058/1999
EVA CLAUDIA GABRIEL	0001	00129/2001
FABIO LUCAS GOUVEIA FACCI	0217	00310/2002
FERNANDA GARCIA VELASQUEZ	0121	00419/2002
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0043	00294/2002
FRANCISCO ELIAS SILVESTRE	0051	00158/2002
GABRIEL SOARES JANEIRO	0079	00059/2001
	0156	00341/2001
GELSI FRANCISCO ACADROLLI	0032	00433/2001
	0051	00158/2002
	0069	00284/2000
	0152	00509/2002
	0168	00158/2002
	0207	00180/1996
	0223	00543/1995
GERALDO ALBERTI	0048	00253/1999
	0154	00464/2002
	0198	00514/2002
	0220	00513/2002
GILSON LUIZ DA SILVA	0179	00126/2002
GLEITON GON*ALVES DE SOUZ	0208	00098/1998
ISETE MOREIRA	0166	00166/2001
IVANDIR VALESE	0218	00329/2000
IVO S. SOOMA	0119	00334/1989
	0177	00152/1988
	0228	00305/1998
IZAIAS LINO DE ALMEIDA	0090	00114/2002
JACQUELINE ROSADA TRAZZI	0160	00523/2002
JAIR APARECIDO ZANIN	0054	00338/2001
JAIR DE ALENCAR	0012	00247/1998
JAIRO BASSO	0070	00420/2001
JANE CASTANHA	0130	00201/1998
	0132	00488/1988
	0137	00222/1998
	0218	00329/2000
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	0012	00247/1998
JOAO LUIZ SPANCERSKI	0180	00456/2002
JOSE ABEL DO AMARAL FRANÇ	0033	00265/2002
JOSE ANTONIO TRENTO	0016	00392/2001
	0049	00028/2002
	0075	00112/2001
	0083	00429/2002
	0090	00114/2000
	0099	00317/2001
	0170	00520/2002
	0176	00142/2002
JOSE CARLOS DEL GROSSI	0017	00524/2002
	0115	00462/2002
	0171	00518/2002
JOSE CORREA NETO	0120	00331/2001
JOSE DAS GRACAS DE SOUZA	0142	00088/1994
JOSE DOS SANTOS NETO	0132	00488/1988
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0017	00524/2002
	0026	00394/2002
	0096	00207/1987
JOSE SCAR SILVA	0006	00319/2002
JOSE PENTO NETO	0046	00391/2001
	0053	00354/2001
	0055	00404/2001
	0056	00389/2001
	0057	00374/2001
	0058	00359/2001
	0059	00399/2001
	0060	00394/2001
	0061	00414/2001

	0062	00364/2001
	0074	00369/2001
	0098	00351/2001
	0108	00401/2001
	0109	00371/2001
	0131	00026/1999
	0146	00407/2001
	0147	00397/2001
	0148	00387/2001
	0149	00377/2001
	0150	00367/2001
	0175	00408/2001
	0182	00398/2001
	0183	00368/2001
	0184	00388/2001
JOSIANE PAVELSKI FONCECA	0013	00390/2002
	0122	00187/2000
JULIANE ZANCANARO	0076	00170/1999
JURANDIR GONCALVES	0132	00488/1988
LAIR CARBONERA	0035	00124/1994
	0192	00366/2002
LAURO FERNANDO PASCOAL	0047	00205/2002
	0067	00313/2000
	0186	00331/2002
	0192	00366/2002
LEONARDO DI COLA NUNES DA LINO MASSAYUKI ITO	0140	00101/1998
	0011	00401/2001
	0082	00069/2002
LOURIVAL RAIMUNDO DOS SAN LUCIANA SEZANOWSKI	0077	00667/1996
	0036	00361/2002
	0195	00460/2002
LUCIANO GAIOSKI</		

	0039	00488/2002
	0206	00497/2002
SOLANGE TEREZINHA GERALDI	0205	00207/2000
STEVÃO ALEXANDRE ACCADROL	0020	00155/2002
SUELI APARECIDA DE SOUZA	0001	00129/2001
TEREZINHA DIAS DOS SANTOS	0075	00112/2001
	0114	00341/1998
URBANO VILA DA SILVA	0228	00305/1998
VALDECIR PAGANI	0025	00341/2002
	0028	00148/2002
	0032	00433/2001
	0035	00124/1994
	0077	00667/1996
	0089	00080/2002
	0157	00369/2002
	0159	00647/2001
	0164	00182/2001
	0181	00218/2001
	0188	00031/2002
	0189	00053/2000
	0199	00069/1999
VALDIR BALAN	0070	00420/2001
VALMIR BRITO DE MORAES	0141	00077/1990
VALTER BOTAN	0132	00488/1988
VALTER PANSIERI	0208	00098/1998
VLAMIR EMERSON FERREIRA	0167	00353/2002
WALDIQUE BISPO PEREIRA	0007	00270/2002
WESLEI VENDRUSCOLO	0003	00069/2000
	0010	00047/2001
	0018	00410/1998
	0019	00193/2002
	0034	00086/2002
	0045	00021/1998
	0063	00125/1997
	0064	00230/2002
	0068	00211/2001
	0071	00374/1984
	0073	00178/2002
	0080	00205/2002
	0081	00144/2001
	0084	00152/2002
	0086	00001/2002
	0091	00071/1998
	0097	00050/1993
	0131	00026/1999
	0133	00152/2001
	0134	00125/2001
	0135	00204/2001
	0136	00088/2002
	0140	00101/1998
	0145	00033/1996
	0151	00167/2001
	0158	00083/2002
	0161	00241/2002
	0162	00221/2002
	0163	00210/2002
	0165	00145/2001
	0168	00158/2002
	0169	00142/1995
	0172	00063/1998
	0174	00211/2002
	0185	00161/2001
	0190	00227/2002
	0201	00058/1999
	0203	00053/2000
	0204	00151/2001
	0205	00207/2000
	0209	00008/1998
	0211	00249/2002
	0212	00191/2002
	0213	00065/2002
	0214	00100/2001
	0219	00157/2002
	0222	00011/1998
WILLIAM SERGIO DE MELLO	0013	00390/2002
	0092	00555/1998
ZENEIDE ALVES DOS SANTOS	0194	00266/2000

1.-CARTA PRECATORIA-129/2001-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DTO 3ºVC COM DE SERTAOZINHO -SP -ADDN ASSITENCIA TECNICA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x PEROBALCOOL INDUSTRIA DE ACUCAR E ALCOOL LTDA -1. Preliminarmente, cumpra o Sr. Escrivão, no que for aplicável, as determinações dos itens 5.8.8.2, 5.8.8.3 (prazo de 10 dias), 5.8.8.4 e 5.8.8.5 do CN. 2. Após, insira o Sr. Escrivão em pauta própria as datas para 1ª e 2ª praças e/ou leilões, observando-se o prazo mínimo de 10 e o máximo de 20 dias entre uma e outra. 3. A alienação do bem será feita no átrio do edifício do Fórum. 4. Expeçam-se e publiquem-se os editais, consoante art. 686 do CPC. Os editais serão afixados no local de costume no prédio do Foro e publicados, em resumo, com antecedência mínima de 5 dias, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local. Se o credor for beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, a publicação será feita no órgão oficial. 5. Se o valor dos bens penhorados não exceder o valor correspondente a 20 vezes o maior salário mínimo vigente na data da avaliação, fica dispensada a publicação de editais em jornal local, não podendo, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação. 6. Não será aceito lance que, em 2ª praça ou leilão, ofereça preço vil. 7. Intime-se pessoalmente o devedor das datas das praças (ou leilões), e também por edital. A intimação pode ser por carta com "AR". Feita a praça ou leilão, lavrar-se-á o Termo de Ocorrência da Praça ou Leilão, e somente após decorridas 24 horas, será lavado o Auto de Arrematação ou Leilão. 8. O prazo para eventuais Embargos à Arrematação ou Adjudicação é de 10 dias contados da assinatura do Auto de Arrematação ou Adjudicação. A arrematação deve ser anulada de plano, nos próprios autos da execução, se feita a prova de que os bens não existem, ou de que não foram encontrados, ou que pertencem a terceiros. Praças designadas para os dias 04 e 19 de Novembro de 2002, às 09:00 h. Edital à disposição. - Adv. SUELI APARECIDA DE SOUZA e FABIO LUCAS GOUVEIA FACIN

2.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-114/2001-NEIDE MA-DALENA DIDONI FAJARDO x CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. 1. Para evitar futura alegação de nulidade, defiro o pedido retro (fls. 140/141). 1.1. Solicite-se ao Juízo deprecado (fls. 141, parte final), via fax, redesignação de data para oitiva da testemunha Valdir Alves da Silva. 2. Informe a requerente sobre o cumprimento da carta precatória expedida para depoimento pessoal do representante legal da requerida, restando, conseqüentemente, prejudicado o despacho retro (fls. 138). Designado o dia 01/10/02, às 13:30 hs. para oitiva da testemunha, Ismael B. Medeiros, na Com. Londrina. - Adv. PAULO MORELI, ADRIANO LORENTE FABRETTI e LUIZ SERGIO ROSSI

3.-EXECUCAO FISCAL-69/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARAVA x JADEL FORMIGONI. Sobre os ofícios de fls., diga a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-399/1999-BANCO ABN AMRO S/A x EDSON LUIZ DAL BEM e outros. Sobre o andamento do feito, diga o credor. - Adv. PAULO SERGIO TRENTO e EDSON LUIZ DAL BEM

5.-ALVARA-450/2002-RAFAEL GUSTAVO DE FREITAS SOUZA E OUTROS x ESTE JUIZO. ...Pelo exposto defiro o pedido de levantamento, pelos requerentes, de 50% dos valores monetários deixados com o falecimento de Denilson José de Souza, relativos a FGTS. Expeça-se alvará. Oportunamente, arquivem-se. - Adv. EMMA APARECIDA GUAZELLI

6.-ALVARA-319/2002-ROZIMAR APARECIDA PICCO x ESTE JUIZO. ...Pelo exposto, defiro o pedido de levantamento, pela requerente, dos valores monetários deixados com o falecimento de Albertina de Souza Picco, relativos a FGTS e PIS. Expeça-se Alvará. - Adv. JOSE OSCAR SILVA

7.-ALVARA-270/2002-SEBASTIANA ARAUJO DE SOUZA E OUTROS x ESTE JUIZO. ...Pelo exposto, defiro o pedido de levantamento, pelos requerentes, na proporção de 50% para a requerente Sebastiana Araújo de Souza e de 50% para os demais, dos valores monetários deixados com o falecimento de Irineu Vital de Souza, relativos a PIS, FGTS e PASEP. Expeça-se Alvará. - Adv., WALDIQUE BISPO PEREIRA

8.-ALVARA-350/2002-ALINE GUIMARAES DA SILVA e outros x ESTE JUIZO. ... Pelo exposto, Defiro o pedido de levantamento, pela requerente, de 50% dos valores monetários deixados com o falecimento de Alcides Cruz da Silva, relativos a FGTS e PIS. Expeça-se Alvará. - Adv. PAULA ALESSANDRA ROSSI GEGLINI

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-423/2002-MANOEL DUARTE LOPES e outros x CIDIONIR ANTONIO STECCA. Defe-rida a suspensão requerida. - Adv. ANDRE BALBINO BONNES e LUIZ GENESIO PICOLOTO

10.-INVENTARIO-47/2001-NILSON LEMES DE SOUZA x ARTHUR FRANCISCO DE SOUZA. Cumpra-se a sentença. Oportunamente, arquivem-se. Formal de Partilha à disposição. - Adv. EMMA APARECIDA GUAZELLI e WESLEI VENDRUSCOLO

11.-EXECUCAO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-401/2001-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x RODINALDO GIL-ROTO SAMPAIO. Como requer. Ao termo, intime-se. - Adv. LINO MASSAYUKI ITO

12.-AÇÃO MONITORIA-247/1998-CLAUDIO PIPINO x JAMIL JORGE HELLU e outros. Para audiência de conciliação, à qual as partes deverão comparecer pessoalmente, acompanhadas por seus respectivos Advogados, designo o dia 19 de novembro deste ano, às 14:00 horas. Intimem-se, inclusive a curadora. Aos embargantes para efetuarem o depósito das diligências do Sr. Of. Justiça. - Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL, JAIR DE ALENCAR e EMMA APARECIDA GUAZELLI

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-390/2002-BANCO ITAU S/A x, EMERSON SEIFERT FONSECA e outros. Ante os termos da exceção de pré-executividade, manifeste-se o exequente. - Adv. WILLIAM SERGIO DE MELLO e JOSIANE PAVELSKI FONSECA

14.-ORDINARIA DE COBRANCA-299/2001-ELIZEU VASQUES x MUNICIPIO DE UMUARAMA. Ao ministério público. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de legais e homenagens deste Juízo. - Adv. ALDO HENRIQUE ALVES e LUIZ ALBERTO LIMA

15.-ACAO DE COBRANCA (RITO SUM)-230/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x GERSON ALVES DE AMORIM. Como requer. Ao termo, intime-se. - Adv. SIONE LISOT

16.-ORDINARIA DE COBRANCA-392/2001-MARIA HELENA DE LIMA E OUTROS x SEGURADORA ALIANÇA BRASIL S/A. Sobre o andamento do feito, manifeste-se o autor, em cinco dias. - Adv. JOSE ANTONIO TRENTO e MAXMILLIAN GOMES COLHADO

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-524/2002-ALGOESTE SOC. ALGODOEIRA OESTE PARANAENSE LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A. 1. Recebo os embargos para discussão e, conseqüentemente, suspendo a execução. 2. Indefero o pedido de tutela antecipada, ante a falta de depósito, pela embargante, dos valores que entende devidos, valendo acrescentar, outrossim, que na inicial sequer existe indicação do respectivo quantum. 2.1. Demais, não há prova da inclusão do nome da embargante em órgãos de proteção ao crédito e na certidão do cartório distribuidor desta Comarca, constante nos autos, há referencia a inúmeras execuções ajuizadas em seu desfavor, o que indica a ausência de dano irreparável ou de difícil reparação, necessário à concessão da tutela antecipada.

3. Apresente o embargado impugnação no prazo de lei. - Adv. JOSE CARLOS DEL GROSSI e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

18.-INVENTARIO-410/1998-JULIA ESTRIHECHEN UCCELLI E OUTROS x ARMELINDO UCCELLI. 1. Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha destes autos de inventário dos bens deixados por Armelindo Uccelli, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros. 2. Pagas as custas, expeça-se formal ou certidão de pagamento, se for o caso, e, a seguir, arquivem-se. - Adv. CATANDUVA SERPA SA e WESLEI VENDRUSCOLO

19.-EXECUCAO FISCAL-193/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MARQUES & ROSSETTI LTDA. Defiro. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

20.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-155/2002-ALI ABOU CHAMI x MARIA DE LOURDES CASTELANI. Sobre o contido na certidão do Sr. Of. Justiça, diga o exequente. - Adv. EDSON LUIZ DAL BEM e STEVÃO ALEXANDRE ACCADROLI

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-170/2001-JOAO BERTAGLI DE LIMA x ADAIR MAZZER. Subam os autos ao Egrégio Tribunal da Alçada do EStado, com as cautelas e homenagens deste Juízo. - Adv. ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA e DANILO MOURA SCRIPTORE

22.-EXECUCAO FISCAL-469/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOAO ALVES DE LOIOLA. Deferida a suspensão requerida. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

23.-ORDINARIA RESCISAO DE CONTRATO-522/2002-FRIGORIFICO UMUARAMA LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Cite-se o requerido para resposta aos termos da inicial no prazo de lei, sob as penas da revelia. Carta de citação à disposição. - Adv. PAULO SERGIO TRENTO

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-251/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MANOEL DUARTE LOPES e outros. Face ao contido na certidão do Sr. Of. Justiça, diga o exequente. - Adv. PAULO SERGIO TRENTO e ANDRE BALBINO BONNES

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-341/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x COMERCIAL AGRICOLA NOROESTE DO PARANA LTDA e outros. Sobre o contido na certidão do Sr. Of. Justiça, diga o exequente. - Adv. VALDECIR PAGANI

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-394/2002-BANCO BRADESCO S/A x COMERCIAL AGRICOLA DANUBIA LTDA. Ao exequente para efetuar o recolhimento das diligências do sr. Of. Justiça. - Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI

27.-EXECUCAO FISCAL-228/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ALDALBERTO MOURA DE OLIVEIRA. Face ao contido na certidão do Sr. Of. Justiça, diga o exequente. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-148/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A x MANOEL DUARTE LOPES e outros. Face ao contido na certidão do Sr. Of. Justiça, diga o credor. - Adv. VALDECIR, PAGANI e ANDRE BALBINO BONNES

29.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-362/2002-FLORISVAL VIVAM x SIRLEI DE CASTRO RODRIGUES. Sobre o contido na certidão do Sr. Of. Justiça, diga o autor. - Adv. CARLOS ROBERTO MARIANI

30.-ARRESTO-47/2002-CIAX - COMERCIO DE PETROLEO LTDA x REVENDEDORA DE COMBUSTIVEIS VIAMAO LTDA. Manifeste-se a requerente quanto ao prosseguimento do processo. - Adv. PAULO MORELI

31.-DEPOSITO-196/1997-BANCO ITAU S.A x AMADEU DE LIMA. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 153 (manifeste-se quanto ao prosseguimento). - Adv. ANTONIO CARLOS GABRIEL e ADELIO DRUCIAK

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-433/2001-BANCO MERCANTIL FINASA S/A SAO PAULO x UMUPES COMERCIO DE CALCADOS LTDA. A avaliação e conta. Custas de avaliação: R\$ 100,35. - Adv. VALDECIR PAGANI e GELSI FRANCISCO ACADROLLI

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-265/2002-NIVALDO POSSAMAI x BANCO DO ESTADO DO PARAVA S/A. Como requer. - Adv. NIVALDO POSSAMAI e JOSE ABEL DO AMARAL FRANÇA

34.-EXECUCAO FISCAL-86/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARAVA x CONFECÇOES BRUMANEL LTDA. Defiro. Ofícios à disposição. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

35.-ANULATÓRIA-124/1994-DANDAUTO ADM. DE CONS. LTDA x ANTONIO CARLOS MAZZINI e outros. Avaliação: R\$ 15.000,00. - Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR, LUIZ CARLOS BIAGGI, ALTIMAR PASIN DE GODOL, RONALDO ALBIZO D. CARVALHO, VALDECIR PAGANI e LAIR CARBONERA

36.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-361/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CELSO GIOVANNI FILHO. Defiro. Carta precatória à disposição. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI

37.-USUCAPIAO-470/2002-JESUS BARDUINO PEREIRA e outros x CIA. MELHORAMENTOS DO PARANÁ.1. Citem-

se na forma requerida, as pessoas indicadas na inicial, para resposta em 15 dias. 1.1. Edital com prazo de 30 dias, para citação dos interessados ausentes, incertos e desconhecidos. 2. Cientifiquem-se a União, o EStado e o Município, na forma do artigo 943 do CPC. 3. Ciência ao Ministério Público. Edital e carta de citação à disposição. - Adv. CLAUDIO CEZAR ORSI

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-285/1996-BANCO DO BRASIL S/A x MARIA TEREZINHA ZANATTO e outros. Manifeste-se o exequente quanto aos termos desta exceção e quanto ao prosseguimento do processo (expedição da precatória, fls. 203). - Adv. SILVANA CAZARIN, PAULO MORELI e CLAUDIO CEZAR ORSI

39.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-488/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x APARECIDA FERNANDES DA SILVA -1. Para audiência de conciliação designo o dia 25 de novembro deste ano, às 16h.10min. 2. Cite-se o requerido para comparecer ao ato. 3. Nessa audiência será proposta conciliação e o requerido poderá apresentar defesa contendo documentos e rol de testemunhas, sendo que em havendo requerimento de produção de prova técnica pericial, poderá oferecer quesitos, bem como indicar assistente técnico, tudo por meio de advogado. 4. Na mesma audiência serão fixados os pontos controvertidos e será decidido sobre produção de provas, designando-se, finalmente, outra data para instrução e julgamento, se necessário. 5. Pelo mesmo mandado de citação fique ciente o requerido de que sua ausência injustificada à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Carta precatória à disposição. - Adv. SIONE LISOT

40.-EXECUCAO FISCAL-476/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x WALTER DE CARVALHO. Defiro, com prazo de trinta dias. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-96/2000-ALIMENTOS ZALELITDA x BANCO DO ESTADO DO PARAVA S/A. Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com as cautelas e homenagens deste Juízo. - Adv. PAULO MORELI e BRAULIO BELINATI G. PEREZ

42.-EXECUCAO FISCAL-104/1996-MUNICIPIO DE UMUARAMA x LAZARO CARLOS. Ao arquivo provisório, com baixa no Boletim mensal de movimento forense. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

43.-ORDINARIA DE COBRANCA-294/2002-ADENIR MILANI x PEDRO MARQUES CERANTO e outros. 1. Ante os termos da petição retro (fls. 23), frise-se que a partir da emenda à inicial passaram a figurar no pólo passivo da presente Pedro Marques Ceranto e Comercial Umuaramense de Auto Peças Ltda, somente, sendo que as pessoas físicas Genilza Kimie Ogava Geraldí e Marina Rocha Magalhães Geraldí são estranhas à lide. 1.1. O requerido Pedro Marques Ceranto foi validamente citado, diversamente da requerida Comercial Umuaramense de Auto Peças Ltda., uma vez que sua sócia-gerente está em local incerto e não sabido, conforme certidão retro, do Sr. Of. Justiça. 1.2. Portanto, declaro nula a citação da requerida Comercial Umuaramense de Auto Peças Ltda e determino sua citação por edital, com prazo de 30 dias. - Adv. FRANCISCO ELIAS SILVESTRE

44.-DESPEJO-330/2002-TOSHINORI MATSUMOTO x MICROMAQUINAS COM. COMPUTADORES LTDA e outros. Manifeste-se o requerente quanto aos termos das contestações retro, em dez dias. - Adv. ANDRÉ BALBINO BONNES, ALTENAR APARECIDO ALVES e ALTAIR NEGRELLO

45.-EXECUCAO FISCAL-21/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x M. CARVALHO LOPES & CIA. LTDA. Manifeste-se a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e DOROTEU TRENTINI ZIMIANI

46.-EXECUCAO FISCAL-391/2001-MUNICIPIO DE IVATE x INACIA ALMEIDA DE LIMA. Quanto ao contido na certidão do Sr.Of. Justiça, diga o credor. - Adv. JOSÉ PENTO NETO

47.-EMBARGOSA EXECUCAO-205/2002-PEROBALCOOL IND. AÇUCAR E ALCOOL LTDA x COVADIS COMERCIO DE VIDROS E ACESSORIOS IND. LTDA. Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, em dez dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. - Adv. LAURO FERNANDO PASCOAL e MARIO HARA

48.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-253/1999-BANCO AMERICA DO SUL S.A x INDCOM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA e outros. Defiro, com prazo de trinta dias. - Adv. GERALDO ALBERTI

49.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-28/2002-FRANCISCO DE JESUS MELO x MUNICIPIO DE UMUARAMA. Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, em dez dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. - Adv. JOSE ANTONIO TRENTO e LUIZ ALBERTO LIMA

50.-DECLARATORIA-519/2002-AGUINALDO SIMAO DA SILVA x USINA DE AÇULAR SANTA TERESINHA LTDA. Emende o requerente a inicial, em dez dias, adequando-a ao procedimento sumário, conforme prescrições da Lei 8.213/91. - Adv. ALINE BASSO

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-158/2002-PAULO CASTELANI x GEVALTER RESENDE. ...Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado nestes embargos do devedor, para declarar a invalidade da ampliação da penhora feita nos autos principais. Sucumbente, uma vez que o pedido principal foi acolhido, pagará o embargado as custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro, ante os termos do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 300,00

(trezentos reais), tendo em vista, principalmente, a simplicidade da causa, sem esquecer que a questão poderia ter sido resolvida nos próprios autos principais. - Adv. GELSI FRANCISCO ACADROLLI e GABRIEL SOARES JANEIRO

52.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-512/2002-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ARAUCARIA x YASUDA SEGUROS S/A. Emende o requerente a inicial, em dez dias, adequando-a ao procedimento sumário. - Adv. PAULO SERGIO DANIEL

53.-EXECUCAO FISCAL-354/2001-MUNICIPIO DE IVATE x ANEZIO MARQUES DA SILVA. Ao credor para atender ao contido na certidão do Sr. Of. Justiça. - Adv. JOSE PENTO NETO

54.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-338/2001-MERCEDES SANTOS DA COSTA x ESTE JUIZO. Intime-se pessoalmente o procurador da requerente, para atendimento, em dez dias, do requerimento ministerial formulado no verso de fls. 23, sob pena de extinção. - Adv. JAIR APARECIDO ZANIN

55.-EXECUCAO FISCAL-404/2001-MUNICIPIO DE IVATE x JOAO JUSTIMIANO. Sobre o contido na certidão do Sr. Of. Justiça, diga o credor. - Adv. JOSE PENTO NETO

56.-EXECUCAO FISCAL-389/2001-MUNICIPIO DE IVATE x DEUZA BORGES DA SILVA. Sobre o contido na certidão do Sr. Of. Justiça, diga o credor. - Adv. JOSE PENTO NETO

57.-EXECUCAO FISCAL-374/2001-MUNICIPIO DE IVATE x JOAO BATISTA SODRE. Sobre o contido na certidão do Sr. Of. Justiça, diga o credor. - Adv. JOSE PENTO NETO

58.-EXECUCAO FISCAL-359/2001-MUNICIPIO DE IVATE x MARIA ALMEIDA M DE JESUS. Sobre o contido na certidão do Sr. Of. Justiça, diga o credor. - Adv. JOSE PENTO NETO

59.-EXECUCAO FISCAL-399/2001-MUNICIPIO DE IVATE x CLAUDEMIR ROGERIO ROMERO. Sobre o contido na certidão do Sr. Of. Justiça, diga o credor. - Adv. JOSE PENTO NETO

60.-EXECUCAO FISCAL-394/2001-MUNICIPIO DE IVATE x JOSIMAR JOSE DE CARVALHO. Sobre o contido na certidão do Sr. Of. Justiça, diga o credor. - Adv. JOSE PENTO NETO

61.-EXECUCAO FISCAL-414/2001-MUNICIPIO DE IVATE x ISMAEL FERREIRA DA SILVA. Sobre o contido na certidão do Sr. Of. Justiça, diga o credor. - Adv. JOSE PENTO NETO

62.-EXECUCAO FISCAL-364/2001-MUNICIPIO DE IVATE x DARIO PEREIRA ROCHA. Sobre o contido na certidão do Sr. Of. Justiça, diga o credor. - Adv. JOSE PENTO NETO

63.-EXECUCAO FISCAL-125/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FERMAMED DISTRIB. DE PROD. FARM. LTDA e outros. Informe o Cartório Distribuidor, como requer. Após, oficie-se. Sobre a certidão de fls. 158, diga o credor. Ofícios à disposição. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

64.-EXECUCAO FISCAL-230/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x J.J. DOS SANTOS AÇOUQUE. Face ao pagamento das custas processuais, diga a exequente quanto ao prosseguimento do feito. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

65.-ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-414/2002-FRIGORIFICO UMUARAMA LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A. Cite-se o requerido para resposta aos termos da inicial no prazo de lei, sob as penas da revelia. Carta de citação à disposição. - Adv. PAULO SERGIO TRENTTO

66.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-213/1999-DIREU LUIZ DE PAULA x ZELINDA MIGUEL DINIZ DA SILVA - ME. A avaliação e conta. Custas de avaliação: R\$ 72,00. - Adv. CASSIA MARIA SILVA e PAULO LESAR DE SOUSA

67.-FALENCIA-313/2000-PTI POWER TRANSMISSION INDUSTRIES DO BRASIL S/A x PEROLALCOOL IND. AÇULAR E ALCOOL LTDA. Defiro. Cite-se. No mais reperto-me aos termos do r. despacho de fls. 116. - Adv. NOEMIA M. LACERDA SCHUTZ, ANA LUCIA MACEDO MANSUR e LAURO FERNANDO PASCOAL

68.-EXECUCAO FISCAL-211/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GESSO HOUSE IND. COM. ARTEFATOS DE GESSO LTDA. Custas: R\$ 437,82. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

69.-EMBARGOS A EXECUCAO-284/2000-SEVERINO AKIRA FUJIHARA x HAIDE CASTELANI DIAS. Contados e preparados, voltem. Custas: R\$ 477,75. - Adv. ALDO HENRIQUE ALVES e GELSI FRANCISCO ACADROLLI

70.-ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-420/2001-ANTONIO ROBERTO BALAN x BANCO DO BRASIL S.A. 1. Apesar da confiança depositada pelo Juízo no Perito nomeado às fls. 188, que, acrescente-se apresenta costumeiramente trabalhos de alto nível técnico, para evitar futuras impugnações ao laudo, ante o contido na petição de fls. 211/212, por economia processual, revogo a referida nomeação e, conseqüentemente, nomeio novo Perito, na pessoa do Sr. Luiz Honório Lustosa Serpa. I.1. Deposite o requerente o valor monetário da segunda parcela dos honorários do Perito. I.2. Após o referido depósito, apresente o Sr. Perito o laudo, em trinta dias. - Adv. VALDIR BALAN e JAIRO BASSO

71.-EXECUCAO FISCAL-374/1984-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x A S DE OLIVEIRA & CIA LTDA. Custas: R\$ 448,96. Julgo extinta a execução pelo pagamento. Intimem-se, inclusive a executada para pagamento das custas pendentes. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

72.-ORDINARIA-517/2002-ADALME BATISTA DA SILVA - FI e outros x BANCO ABN AMRO S/A. Emendem os requeridos a inicial, em dez dias, adequando-a ao procedimento sumário, ante os termos da Lei n. 10.444/02 - Adv. EDSON LUIZ DAL BEM

73.-ARROLAMENTO-178/2002-DOMINGAS CALGARO DOS SANTOS E OUTROS x JOSÉ SIMAO DOS SANTOS. A Fazenda Pública. - Adv. ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS, DERMEVAL RIBEIRO VIANNA e WESLEI VENDRUSCOLO

74.-EXECUCAO FISCAL-369/2001-MUNICIPIO DE IVATE x BARTOLOMEU MOREIRA DE SOUZA. Sobre o contido na certidão do Sr. Of. Justiça, diga o credor. - Adv. JOSE PENTO NETO

75.-EMBARGOS A EXECUCAO-112/2001-JULIA DIAS FERREIRA x LUIZ DONIZETE DE MELO e outros. Manifeste-se a parte interessada. - Adv. JOSE ANTONIO TRENTTO e TEREZINHA DIAS DOS SANTOS

76.-DECLARAT. INEXISTÊNCIA DE DEB.-170/1999-ELZA DA SILVA PEREIRA CAVALCANTE x ARAPUA IMPORTAÇÃO COMERCIO S.A. Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixe os honorários em 05%. Carta precatória à disposição. - Adv. DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA e JULIANE ZANCANARO

77.-DIVISAO DE IMOVEL COMUM-667/1996-AGROPASTORIL ALIANÇA LTDA x VICENTE PINHEIRO DA COSTA E S/MULHE. Arquivem-se, com as respectivas providências pela EScrivania. - Adv. VALDECIR PAGANI e LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS

78.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-91/2001-M. BRAGION & CIA LTDA x FECHIO & PINHEIRO LTDA e outros. Defiro. - Adv. RICARDO S. MESTRE JANEIRO

79.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-59/2001-GERDAU S/A x ADEMIR FORTUNATO. Deferida a suspensão requerida. - Adv. GABRIEL SOARES JANEIRO

80.-EXECUCAO FISCAL-205/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GOMES & MOURA LTDA. Manifeste-se a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e PAULO SERGIO TRENTTO

81.-CARTA PRECATORIA-144/2001-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO. LA V.C. MARINGA - PR -ESTADO DO PARANA x INGAMEL IND. COM. DOCES LTDA e outros. Aguarde-se o decurso do prazo de suspensão. Atenda-se desde logo a solicitação de fls. 33. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e CARLA REGINA RACANELI

82.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-69/2002-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x AMABILE VERENA POSSEBOM JOAQUIM. Julgo extinta a execução, conforme art. 794, inc. II, do CPC. Custas pela exequente. - Adv. LINO MASSAYUKI ITO

83.-DECLARATORIA-429/2002-CLAUDEMIR RODRIGUES DA SILVA x PEDRO WALDOMIRO NEIS. Sobre o contido no documento de fls. 29, diga o autor. - Adv. JOSE ANTONIO TRENTTO

84.-EXECUCAO FISCAL-152/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PASTORINHA - PRODUTOS ENZIMÁTICOS LTDA. Deferida a suspensão requerida. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

85.-CARTA PRECATORIA-87/2002-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO. V.C. CRUZEIRO DO OESTE - PR -BANCO DO BRASIL S/A x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GUAPORÉ LTDA e outros. Ante o contido na certidão retro, do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. - Adv. ELOI ANTONIO POZZATI

86.-CARTA PRECATORIA-1/2002-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DTO 2ª VC DA COMARCA DE TOLEDO -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x REBUSSI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e outros. Ante o contido nas certidões retro, do Sr. Of. Justiça, manifeste-se a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

87.-INDENIZAÇÃO-521/2002-C.M. FERREIRA AGUA MINERAL - ME x JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA. Emenda a requerente a inicial, em dez dias, adequando-a ao procedimento sumário. - Adv. ALTENAR APARECIDO ALVES

88.-INDENIZAÇÃO-526/2002-JONATHAN DE LEON CERAZINO x FERNANDO SETOGUTE. Emende o requerente a inicial, em dez dias, regularizando sua representação processual, apresentando rol de testemunhas, formulando quesitos para eventual realização de perícia e indicando assistente técnico. - Adv. ELIZABETE NISHARA

89.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-80/2002-AUTORAMA - AUTOMOVEIS UMUARAMA LTDA x FATIMA APARECIDA P. SANTOS. 1. Declaro a nulidade da penhora incidente sobre o bem matriculado sob n. 30652, uma vez que se trata de "bem de família". I.1. Defiro o pedido de desistência da penhora do bem matriculado sob n. 15324 (fls. 51). I.2. Levantem-se as penhoras. 2. Manifeste-se a exequente quanto ao prosseguimento do feito. Mandado de levantamento da penhora à disposição. - Adv. VALDECIR PAGANI e ALTENAR APARECIDO ALVES

90.-SEQUESTRO-114/2002-JOEL ALBERTO ZARELLI x JOAO CASEMIRO DA CRUZ e outros. Ante o contido na certidão retro, do Sr. Escrivão, redesigno audiência de justificação previa/conciliação, para o dia 26 de novembro deste ano,

às 14:00 hs. No mais, reperto-me aos termos do despacho de fls. 62. (despacho de fls. 62) - ...2. Cite-se e intime-se o requerido João Casemiro da Cruz, respectivamente, quanto aos termos da inicial e para comparecer à audiência ora designada, sendo que o prazo para resposta passará a fluir a partir da intimação da decisão a respeito do pedido de liminar. 3. Intime-se o requerido Osmar Joaquim Gomes, que já se manifestou nos autos (fls. 21/23) para que também compareça à audiência, sendo que o seu prazo para resposta aos termos da inicial também passará a fluir a partir da data da intimação da decisão liminar. Ao autor para efetuar o recolhimento das diligências do Sr. Of. Justiça. - Adv. IZAIAS LINO DE ALMEIDA e JOSE ANTONIO TRENTTO

91.-EXECUCAO FISCAL-71/1998-FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x L.D. INDUSTRIAL ELETRONICA LTDA e outros. Deferido o pedido de fls. 57. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

92.-EMBARGOS DE TERCEIRO-555/1998-SEVERINO RAYMUNDO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. Face ao contido na certidão do Sr. Of. Justiça, diga o exequente. - Adv. WILLIAM SERGIO DE MELLO, CLEUSA BRAGA FRANQUINI e CATANDUVA SERPA SA

93.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-71/1990-BANCO DO BRASIL S/A x WILSON NELLI. Ao arquivo provisório, com baixa no Boletim mensal de movimento forense. - Adv. ELOI ANTONIO POZZATI e LUIZ SERGIO ROSSI

94.-EXECUCAO FISCAL-2/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x EDMILSON DE HELD LOPES. Considerando que houve o pagamento das custas processuais, diga o exequente quanto ao prosseguimento do feito. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO e MARCOS A. OLIVEIRA LEANDRO

95.-INTERDICAÇÃO-162/2002-PEDRO ESTEVES SANTIAGO x HERQUE BEDENDO SANTIAGO. Ante o contido na certidão retro, do Sr. Oficial de Justiça, noticiando que o Perito nomeado mudou-se desta cidade e Comarca, nomeio novo Perito, na pessoa da médica Rosângela Melo Jachimowski. Encaminhem-se os quesitos de fls. 10/11 para a sra. Perita nomeada, que deverá apresentar o laudo em dez dias. - Adv. CATANDUVA SERPA SA

96.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-207/1987-BANCO BRADESCO S/A x MANOEL BARBOSA DO NASCIMENTO e outros. Ao arquivo provisório, com baixa no boletim mensal de movimento forense. - Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e ADELIO DRUCIAK

97.-EXECUCAO FISCAL-50/1993-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FRIGORIFICO PARANAVAL LTDA e outros. Face ao contido na certidão de fls. 164/165, diga a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

98.-EXECUCAO FISCAL-351/2001-MUNICIPIO DE IVATE x JOSE EUFRASIO DA SILVA. Face ao contido na certidão do Sr. Of. Justiça, diga o credor. - Adv. JOSE PENTO NETO

99.-ALVARA-317/2001-WESLEY ALLAN MARTINS E OUTROS x ESTE JUIZO. Homologo a prestação de contas retro. Arquivem-se. - Adv. JOSE ANTONIO TRENTTO

100.-EXECUCAO FISCAL-164/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x OTAVIO AUGUSTO FERNANDES. Deferida a suspensão requerida. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

101.-EXECUCAO FISCAL-182/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x SINVALDO BARBOSA. Deferida a suspensão requerida. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

102.-EXECUCAO FISCAL-536/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x RONIVALDO GARCIA TEIXEIRA. Deferida a suspensão requerida. - Adv. ADEMAR ULIAN NETO

103.-EXECUCAO FISCAL-608/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JUAREZ ORTIZ DE CARVALHO. Deferida a suspensão requerida. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

104.-EXECUCAO FISCAL-495/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x HILDA FAGAN ANTONELLI. Deferida a suspensão requerida. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

105.-EXECUCAO FISCAL-496/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ILSON MARTINS. Deferida a suspensão requerida. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

106.-EXECUCAO FISCAL-522/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x LEONEL TEIXEIRA RESENDE. Deferida a suspensão requerida. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

107.-EXECUCAO FISCAL-8/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x DANIEL FABRE. Comprove o exequente o pagamento ora noticiado. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

108.-EXECUCAO FISCAL-401/2001-MUNICIPIO DE IVATE x ANELITO PEREIRA JESUS. Sobre o contido na certidão do Sr. Of. Justiça, diga o credor. - Adv. JOSE PENTO NETO

109.-EXECUCAO FISCAL-371/2001-MUNICIPIO DE IVATE x VALDEMAR BATISTA TRINDADE. Face ao contido na certidão do Sr. Of. Justiça, diga o credor. - Adv. JOSE PENTO NETO

110.-EXECUCAO FISCAL-119/1995-MUNICIPIO DE UMUARAMA x WIVALDO APOLINARIO. Deferida a suspensão requerida. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

111.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-542/1998-SELY LIMA GERI x VALDECI VALESE e outros. Aguarde-se como requerido. - Adv. BENEDITO JOSE PERBONI e ADELIO DRUCIAK

112.-ARROLAMENTO-448/1999-VERA LUCIA BAIAROSKI x PEDRO BAIAROSKI. Como requer. Ao termo, intime-se. - Adv. ROSIMARI C. SOUZA, EMMA APARECIDA GUAZELLI e MARCOS ANDRE DA CUNHA

113.-EMBARGOS A EXECUCAO-39/2000-SERVIÇO AUTARQUICO DE PAVIMENTAÇÃO - SERAUPA x CONTERPAVI - CONSTR. TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÃO LT. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. - Adv. PAULO CESAR DE SOUSA, ADEMAR ULIANA NETO, OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS e DORIS LUKASZEWIGZ

114.-ORDINARIA-341/1998-VALDEMAR ALVES FONCECA x MUNICIPIO DE UMUARAMA. Cite-se o devedor para opor embargos em dez dias. Intime-se como requer, para abstenção de desconto da contribuição previdenciária na folha de pagamento do exequente (fls. 221). Ao exequente para efetuar o recolhimento das diligências do Sr. Of. Justiça. - Adv. CARLOS ROBERTO MARIANI, TEREZINHA DIAS DOS SANTOS e LUIZ ALBERTO LIMA

115.-EMBARGOS A EXECUCAO-462/2002-N.K.R. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A. 1. Recebo os presentes embargos para discussão e suspensão do processo de execução. 2. Indefiro o pedido de liminar formulado na inicial, ante a falta de, ao menos, indicação, e, quanto mais, de depósito em ação adequada, dos valores que os embargantes entendem devidos. 3. Ao embargante para, querendo, impugnar no prazo de dez dias. - Adv. JOSE CARLOS DEL GROSSI e MARCIO MIATTO

116.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-687/1996-BANCO DO BRASIL S/A x U.M. IND. COM. FUN. RECIC. ALUMINIO e outros. Apresente a depositária a máquina em questão, ou deposite seu equivalente em dinheiro, conforme Laudo de fls 120, em 24 horas, sob pena de prisão. Ao exequente para efetuar o recolhimento das diligências do Sr. Of. Justiça. - Adv. SILVANA CAZARIN e MARCOS A. OLIVEIRA LEANDRO

117.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-420/2002-UMUTERRA TERRAPLENAGEM LTDA x EDSON ASSIS BASTOS. Expeça-se mandado de citação e penhora. Para o caso de pronto pagamento fixe honorários advocatícios em 05% do débito. Ao exequente para efetuar o recolhimento das diligências do Sr. Of. Justiça. - Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

118.-AÇÃO MONITORIA-87/1996-BANCO REAL S/A x JULIO LUIZ DE SOUZA MELONI e outros. Expeça-se mandado. Ao exequente para efetuar o recolhimento das diligências do Sr. Of. Justiça. - Adv. PAULO SERGIO TRENTTO e LUIZ ALBERTO MARCHIORO

119.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-334/1989-BANCO DO BRASIL S/A x ALCINDO CERCI e outros. Ao procurador dos executados para que informe nos autos o endereço atual dos devedores, no prazo de cinco dias. - Adv. ELOI ANTONIO POZZATI e IVO S. SOOMA

120.-ORDINARIA-331/2001-CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES ALFA S/C LTDA e outros x DEPARTAMENTO DE TRANSITO NO ESTADO DO PARANA. Manifestem-se os requerentes quanto ao prosseguimento do processo. - Adv. PAULO LESAR DE SOUSA, ADEMAR ULIANA NETO e JOSE CORREA NETO

121.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-419/2002-B.V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. INVEST x VALDO SIO-LARI. 1. Ante os depósitos monetários retro (fls. 33 e 40), relativos à purgação da mora, e que estão de acordo com o cálculo da sra. Contadora do Juízo, Defiro o pedido de fls. 39, para autorizar, até manifestação do requerente quanto à referida purgação, a transferência do depósito do veículo para as mãos do requerido, mediante termo, a ser lavrado no Juízo deprecado, onde está o bem. I.1. Oficie-se ao Juízo deprecado para entrega do bem ao requerido, mediante termo que deverá ser assinado por ele, com subseqüente devolução da carta precatória. 2. Manifeste-se o requerente quanto à purgação da mora, conforme despacho de fls. 34. 3. O requerimento de fls. 24/28 será apreciado oportunamente. - Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES e ARILDO ANTONIO DE CAMPOS

122.-RESTITUICAO-187/2000-NAIR FERNANDES SEIFERT x MUNICIPIO DE UMUARAMA. Manifeste-se a parte interessada. - Adv. JOSIANE PAVELSKI FONCECA e LUIZ ALBERTO LIMA

123.-ACRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-383/2002-W. ROZENDO & CIA LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS. 1. Apesar da inexistência de menção expressa na inicial quanto a inexistência de débito, a ação visa prestação de contas pelo requerido, para, inclusive conforme consta na referida petição, "concordância ou não sobre os valores lançados", o que indica, ao menos neste momento, que a requerente sequer está em condições de saber se e quanto deve, razões as quais, aliadas aos prejuízos, de modo genérico, que, com o tempo, fulminam no nome do suposto devedor que está inserido nas listas de órgãos de proteção ao crédito, autorizam o deferimento do pedido liminar retro (fls. 57), ainda mais agora que já houve comprovação da ameaça de inclusão (documento de fls. 58). I.1. Frise-se que o requerido, intimado, não se manifestou quanto aos termos da inicial. I.2. Pelo exposto, defiro o pedido liminar para determinar a abstenção do requerido em incluir o nome da requerente em órgãos de proteção ao crédito, quanto aos contratos em questão, bem como a retirada do seu nome dos referidos órgãos, caso já esteja incluído. 2. Manifeste-se a requerente quanto ao prosseguimento do processo, requerendo o que entender de direito. - Adv. MESSIAS DA SILVA LIMA

124.-INTERDICAÇÃO-515/2002-HELENA GONÇALVES DOS

SANTOS x ONOFRE MONTI GONÇALVES. Designo o dia 19 de novembro deste ano, às 15h.20min. para comparecimento do interditando perante este Juízo, para os fins do art. 1.181 do CPC. Cite-se. Ciência ao Ministério Público. - Adv. EMMA APARECIDA GUAZELLI

125.-EMBARGOS A EXECUCAO-491/1997-ANTONIO ROMERO FILHO x ARTES GRAFICAS MATIOLI LTDA. Sobre o contido na certidão do Sr. Of. Justiça, diga a exequente. - Adv. PAULO CESAR DE SOUSA e AUGUSTO S. RIBAS

126.-EXECUCAO FISCAL-628/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x VALDIR ALEXANDRE DE BRITO. Sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga o exequente. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

127.-ARRESTO-259/2002-CIAX COMERCIO DE PETROLEO LTDA x AUTO POSTO PORTAL SOCORRENSE LTDA. Ante o contido na certidão retro, do Sr. Escrivão redesigno audiência de conciliação, à qual as partes deverão comparecer pessoalmente, acompanhadas por seu advogados, para o dia 21 de novembro deste ano, às 14:00 hs. Cartas de intimação à disposição. - Adv., PAULO MORELI e ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA

128.-EXECUCAO FISCAL-124/1999-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOAO BITTENCOURT. Intime-se como requer, nos termos do art. 12, § 1º da Lei n. 6.830/80. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

129.-ORDINARIA-525/2002-VALDEIR APARECIDO RODRIGUES x VIAÇÃO UMUARAMA LTDA. Cite-se a requerida para resposta aos termos da inicial no prazo de lei, sob as penas da revelia. Carta de citação à disposição. - Adv. ANDERSON DE JOAO ALVIM

130.-ORDINARIA DE COBRANCA-201/1998-BANCO DO ESTADO DO PARAVA S/A x DELFINO E COELHO LTDA e outros. Intime-se pessoalmente o exequente por carta com A.R., para constituir novo defensor, em dez dias. - Adv. CLEUSA BRAGA FRANQUINI e JANE CASTANHA

131.-EXECUCAO FISCAL-26/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARAVA x P.L.TAVARES & TAVARES LTDA. Quanto ao prosseguimento do feito, manifeste-se a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e JOSE PENTO NETO

132.-ORDINARIA R.DE PERDAS E DANOS-488/1988-TAKEO YOSHITANE x TAKEUKI NAKASUGUI. Deferido o pedido de fls. 303. Ofício à disposição. - Adv. ANTONIO A. DE FREITAS, JANE CASTANHA, DANILO MOURA SCRIPTORE, JURANDIR GONCALVES, VALTER BOTAN, ANTONIO AGUIAR FERREIRA, JOSE DOS SANTOS NETO, PAULO CESAR DE SOUSA e ADEMAR ULIANA NETO

133.-EXECUCAO FISCAL-152/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RESTAURANTE GOSPEL LTDA. e outros. Defiro. Edital com prazo de trinta dias. Edital à disposição. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

134.-EXECUCAO FISCAL-125/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO GONÇALVES DE OLIVEIRA ALUMINIO. Defiro, com prazo de trinta dias. Edital à disposição. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

135.-EXECUCAO FISCAL-204/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LATICINIO DOURADINA LTDA. Defiro. Ofício à disposição. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

136.-EXECUCAO FISCAL-88/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LINDAURA NOGUEIRA DA SILVA - BAR. Defiro. Ofício à disposição. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

137.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-222/1998-CIMENTART IND. COM. ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA x CONSTRUTORA PORTO FIGUEIRA LTDA. Deferida a suspensão requerida. - Adv. MARCELO ANTONIO O. MARTINS, ERLON DE FARIA PILATI e JANE CASTANHA

138.-DESPEJO-298/1999-REGINA BONOMO TRONCO x EDINA REGINA VIEIRA. Ao arquivo provisório, com baixa no boletim mensal de movimento forense. - Adv. ANTONIO CARLOS GABRIEL e RICARDO S. MESTRE JANEIRO

139.-ALVARA-313/2001-SALVADOR VALENTIM E OUTROS x ESTE JUÍZO. Homologo a prestação de contas retro (fls. 45/49), com a qual concordou o Ministério Público (fls. 50), Ao arquivo, com as respectivas providências pela Escrivania. - Adv. RICARDO MUCIATO MARTINS

140.-EXECUCAO FISCAL-101/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ALGOESTE SOC. ALGODOEIRA DO OESTE PARANAENSE LTDA. Quanto ao prosseguimento do feito, diga a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO, PAULO MORELI, LEONARDO DI COLA NUNES DA SILVA e CARLOS EDUARDO M. HAPNER

141.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-77/1990-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x COMERCIO DE CEREAIS CARBONEIRA LTDA e outros. Apresente o cessionário, em dez dias, o respectivo instrumento de cessão. - Adv. AUGUSTO S. RIBAS, ADENILSON CRUZ, VALMIR BRITO DE MORAES e ALEXANDRE S. MORAES

142.-CARTA PRECATORIA-88/1994-Oriundo da Comarca de 4.JD ANAPOLIS GO - COPLAVEN S/C LTDA x ALIMENTOS FECAMID LTDA e OUTROS. Sobre o laudo de avaliação de fls., 197/198, digam as partes. Avaliação: R\$, 100.000,00. - Adv. BEATRIZ T. SILVEIRA, OTILIO ANGELO FRAGELLI, AMALIA MARINA MARCHIORO e JOSE DAS GRACAS DE SOUZA

143.-ARRESTO-250/2002-CIAX COMERCIO DE PETROLEO LTDA x VO DOCA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. Suspendo este processo e o respectivo processo de execução, como requerem (fls. 45). Desentranhem-se os cheques, substituindo-os por cópias, conforme requerem (fls. 45). - Adv. PAULO MORELI

144.-EXECUCAO FISCAL-484/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x MARIA IRAM DA SILVA. Como requer. Ao termo, intime-se. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

145.-EXECUCAO FISCAL-33/1996-FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RILUB PROD. AUTOMOTIVOS LTDA e outros. Expeça-se mandado de levantamento. Manifeste-se a exequente quanto ao prosseguimento. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e PAULO MORELI

146.-EXECUCAO FISCAL-407/2001-MUNICIPIO DE IVATE x DIONISIO SALES. Quanto ao contido na certidão do Sr. Of. Justiça, diga o exequente. - Adv. JOSE PENTO NETO

147.-EXECUCAO FISCAL-397/2001-MUNICIPIO DE IVATE x JOAQUIM BATISTA DOS REIS. Quanto ao contido na certidão do Sr. Of. Justiça, diga o exequente. - Adv. JOSE PENTO NETO

148.-EXECUCAO FISCAL-387/2001-MUNICIPIO DE IVATE x JUVENAL RODRIGUES PERES. Quanto ao contido na certidão do Sr. Of. Justiça, diga o exequente. - Adv. JOSE PENTO NETO

149.-EXECUCAO FISCAL-377/2001-MUNICIPIO DE IVATE x PEDRO FERREIRA LIMA. Quanto ao contido na certidão do Sr. Of. Justiça, diga o exequente. - Adv. JOSE PENTO NETO

150.-EXECUCAO FISCAL-367/2001-MUNICIPIO DE IVATE x JOSE SEVERINO DA SILVA. Quanto ao contido na certidão do Sr. Of. Justiça, diga o exequente. - Adv. JOSE PENTO NETO

151.-EXECUCAO FISCAL-167/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IRMAOS FRAZZATO LTDA e outros. Defiro. Ofício à disposição. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

152.-ACAO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-509/2002-SERGIO GUARACI PRADO RODRIGUES e outros x BANCO BRADESCO S/A. Cite-se o requerido para, em cinco dias, apresentar as contas exigidas ou contestar a ação. O pedido de tutela antecipada será apreciado após o prazo para resposta. Carta de citação à disposição. - Adv. GELSI FRANCISCO ACADROLI

153.-ACAO MONITORIA-607/1996-BANCO ABN AMRO S/A x JOSE EDUARDO EBINER. Custas finais: R\$ 500,48. - Adv. PAULO SERGIO TRENTO

154.-SUMARISSIMADE INDENIZACAO-464/2002-JOSE RAIMUNDO NETO e outros x VALDIRENI VESSONI RIBEIRO e outros -1. Para audiência de conciliação (CPC, art. 277) designo o dia 11 de novembro deste ano, às 14:00 hs. 2. Citem-se os requeridos para comparecerem ao ato. 3. Nessa audiência será proposta conciliação e o requerido poderá apresentar defesa contendo documentos e rol de testemunhas, sendo que em havendo requerimento de produção de prova técnica pericial, poderá oferecer quesitos, bem como indicar assistente técnico, tudo por meio de advogado. 4. Na mesma audiência serão fixados os pontos controvertidos e será decidido sobre produção de provas, designando-se, finalmente, outra data para instrução e julgamento, se necessário. 5. Pelo mesmo mandado de citação fiquem os requeridos cientes de que a ausência injustificada à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, importará na presunção de que admitiram como verdadeiros os fatos alegados na inicial. - Adv. GERALDO ALBERTI

155.-EXECUCAO FISCAL-178/1995-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOAO FERREIRA DE MELO. Cumpra-se o C.N. 5.8.8.2. Após, designem-se datas para praxeamento do bem. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

156.-ORDINARIA R.DE PERDAS E DANOS-341/2001-VERONICA FREITAS DOS SANTOS x BANCO CACIQUE. 1. Fixo como pontos controvertidos, genericamente, o dano, sua extensão, a culpa e o nexo de causalidade. 2. Determino a produção de provas testemunhais, documentais e de depoimentos pessoais das partes. 3. Designo audiência de instrução pra o dia 20 de novembro deste ano, às 14:00 horas. Cartas de intimação à disposição. - Adv. GABRIEL SOARES JANEIRO e CARLOS EDUARDO PINTO

157.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-369/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO x TRANSPORTES MADOL LTDA e SANDRO DUARTE LOPES. Sobre a nomeação de bens (fls. 27/35), manifeste-se o exequente. - Adv. VALDECIR PAGANI e ANDRE BALBINO BONNES

158.-EXECUCAO FISCAL-83/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x I. T. KIMURA & CIA LTDA. Face ao contido na certidão do Sr.Of. Justiça, diga a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

159.-EXECUCAO FISCAL-647/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ANTONIO NEWTON GUIMARAES VASCONCELOS. Manifeste-se o exequente quanto a nomeação de bens. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO e VALDECIR PAGANI

160.-ACAO DE COBRANCA (RITO SUM)-523/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL VENEZA x MARIA ANTONIA DOS SANTOS MARQUES. Emende o requerente a inicial, em dez dias, apresentando rol de testemunhas e, se for o caso, uma vez que há requerimento, "de produção de todas as provas em direito admitidas", formulando quesitos, com indicação de assistente técnico. - Adv. JACQUELINE ROSADA TRAZZI

161.-EXECUCAO FISCAL-241/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PETITYS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA.. Face ao contido na certidão do Sr. Of. Justiça, diga a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

162.-EXECUCAO FISCAL-221/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ESTOFADOS, MARIA HELENA LTDA. Face ao contido na certidão do Sr. Of. Justiça, diga a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

163.-EXECUCAO FISCAL-210/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COM. ESTOFADOS NORDESTE LTDA. Defiro. Ofícios à disposição. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

164.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-182/2001-FINASSA S/A - CREDITO, FINANC. INVEST. x DELENICE ANDRE BLASQUES. Deferida a suspensão requerida. - Adv. VALDECIR PAGANI

165.-EXECUCAO FISCAL-145/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SEBASTIAO CEROZINO. Considerando que houve o pagamento das custas processuais, diga a exequente quanto ao prosseguimento do feito. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

166.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-166/2001-NABOR VALERIO NAUFEL SILVA x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PR. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. Fica prejudicado o constante no item 3 do despacho de fls. 152, ante os termos da r. manifestação ministerial de fls. 119/127. - Adv. DANIELLE DANTAS DOS SANTOS ENCENHA, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e ISETE MOREIRA

167.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-353/2002-PEDRO MUFFATO & CIA LTDA x CASTELO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Recolha-se, por ora o mandado de penhora. Manifeste-se o exequente quanto ao contido na presente e respectivos docs. - Adv. ROBERTO WYPYCH JUNIOR e VLAMIR EMERSON FERREIRA

168.-EXECUCAO FISCAL-158/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x UMATEX UMUARAMA TEXTIL LTDA. A executada para atender ao contido no requerimento de fls. 16. - Adv. GELSI FRANCISCO ACADROLI e WESLEI VENDRUSCOLO

169.-EXECUCAO FISCAL-142/1995-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x A MAHFUZ S/A. A conta. Após, expeça a deprecata. Custas: R\$ 425,54. Carta precatória à disposição. - Adv. ARNALDO CARNIMEO e WESLEI VENDRUSCOLO

170.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-520/2002-ELISANGELA FERREIRA DE LIMA x UNIBANCO - S/A e outros. Citem-se para resposta aos termos da inicial no prazo de lei, sob as penas da revelia. Carta de citação à disposição. - Adv. JOSE ANTONIO TRENTO

171.-EMBARGOS A EXECUCAO-518/2002-DISTRIBUIDORA DE GAS N.K.R. ENERGIA LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A. 1. Recebo os embargos para discussão e, consequentemente, suspenso a execução. 2. Indeferido o pedido de tutela antecipada, ante a falta de depósito, pela embargante, dos valores que entende devidos, valendo acrescentar, outrossim, que na inicial sequer existe indicação do respectivo quantum. 3. Apresente o embargado impugnação no prazo de lei. - Adv. JOSE CARLOS DEL GROSSI e MARCIO MIATTO

172.-EXECUCAO FISCAL-63/1998-FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARAVA x ALGOESTE SOCIEDADE ALGOD. OSTE PARANAENSE LTDA -1. Preliminarmente, cumpra o Sr. Escrivão, no que for aplicável, as determinações dos itens 5.8.8.2, 5.8.8.3 (prazo de 10 dias), 5.8.8.4 e 5.8.8.5 do CN. 2. Após, designe o Sr. Escrivão, conforme pauta própria, data para alienação pública dos bens, observando os pedidos formulados pela exequente às fls. 84/85, os quais defiro. Prazas designadas para os dias 02 e 17 de DEzembro deste ano, às 09:00hs. Edital à disposição. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e PAULO MORELI

173.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-293/2002-JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA e outros x AUTO POSTO BOA PARADA LTDA. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Após a lavratura e assinatura de termo de caução, notifique-se para desocupação no prazo de 15 dias. - Adv. EDIMARA SOARES DE SOUZA

174.-EXECUCAO FISCAL-211/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARAVA x INDUSTRIA E COM. ESTOFADOS V.M. LTDA. Face ao contido na certidão do Sr. Of. Justiça, manifeste-se a exequente quanto ao prosseguimento do feito. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

175.-EXECUCAO FISCAL-408/2001-MUNICIPIO DE IVATE x INACIO BARAO ROTA. Face ao contido na certidão do Sr. Of. Justiça, diga o exequente. - Adv. JOSE PENTO NETO

176.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-142/2002-SEVERINO GOMES DOS SANTOS x BANCO FININVEST S/A e outros. Ante os termos da contestação, diga o autor no prazo legal, de dez dias. - Adv. JOSE ANTONIO TRENTO e DINO COSTACURTA

177.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-152/1988-BANCO DE INVESTIMENTOS BCN S/A x CARVOARIA ITAUNA LTDA e outros. 1. Indeferido o pedido de fls. 648, uma vez que se refere a questões estranhas às prescrições dos incisos do artigo 683 do CPC. 2. Determino a atualização da avaliação em questão, bem como a avaliação dos bens objeto da ampliação da penhora. 3. Em seguida, à conta geral. Custas de

avaliação: R\$ 534,60. - Adv. MARIA JOSE STANZANI e IVO S. SOOMA

178.-DECLARATORIA-399/2002-ALCIDES RODRIGUES x TOLECOM - LAMINAS E MADEIRAS. Carta de intimação à disposição. - Adv. ALCIDES RODRIGUES

179.-CARTA PRECATORIA-126/2002-Oriundo da Comarca de JUÍZO DA VARA CIVEL DA COM. XAMBRE - PR -NILSON JOSE SOARES x DOUGLAS MEIRA ERCOLIN. Considerando o contido na certidão supra e na certidão do Sr. Of. Justiça, manifeste-se o requerido. - Adv. DANIELLE DANTAS DOS SANTOS ENCENHA e GILSON LUIZ DA SILVA

180.-ALVARA-456/2002-JOVELINA DO NASCIMENTO E OUTROS x ESTE JUÍZO. Comproven os requerentes Neuza Ferreira Pinto, Veni Ferreira Pinto e Maria do Nascimento Oliveira, em dez dias, a filiação relativa ao de cujus. - Adv. JOAO LUIZ SPANCERSKI

181.-EXECUCAO FISCAL-218/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ALGOESTE - SOCIEDADE ALGODOEIRA PARANAENSE. Sobre a nomeação de bens, diga o exequente. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO e VALDECIR PAGANI

182.-EXECUCAO FISCAL-398/2001-MUNICIPIO DE IVATE x DIRCEU CALDERARI. Face ao contido na certidão do Sr. Of. Justiça, diga o exequente. - Adv. JOSE PENTO NETO

183.-EXECUCAO FISCAL-368/2001-MUNICIPIO DE IVATE x VILOBALDO ALVES DOS SANTOS. Face ao contido na certidão do Sr.Of. Justiça, manifeste-se exequente. - Adv. JOSE PENTO NETO

184.-EXECUCAO FISCAL-388/2001-MUNICIPIO DE IVATE x TEREZA GALICIANE. Face ao contido na certidão do Sr.Of. Justiça, manifeste-se o exequente. - Adv. JOSE PENTO NETO

185.-EXECUCAO FISCAL-161/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EURIDES SANTINA CORREIA. Defiro. Ofício à disposição. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

186.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-331/2002-JOSE SEBASTIAO DE JESUS x PEROBALCOOL - IND. AÇUCAR E ALCOOL LTDA. Para audiência de conciliação, à qual as partes deverão comparecer pessoalmente, acompanhadas por seus respectivos advogados, designo o dia 02 de dezembro deste ano, às 15:00 hs. Carta de intimação à disposição. - Adv. RICARDO S. MESTRE JANEIRO e LAURO FERNANDO PASCOAL

187.-DESPEJO-165/2000-ANTONIO SAVI x CAIADO PNEUS LTDA. Deferida a prorrogação do prazo de vinte dias para entrega do laudo pericial. - Adv. PAULO CESAR DE SOUSA e ANDRE BALBINO BONNES

188.-AÇÃO MONITORIA-31/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x V. L. NASCIMENTO UMUARAMA LTDA e outros. Ao autor para promover o regular andamento do feito. - Adv. VALDECIR PAGANI

189.-ORDINARIA DE COBRANCA-53/2000-CEMIL - CENTRO MEDICO MATERNO INFANTIL LTDA e outros x MARLENE MARCOVICZ GALDINO. Ao credor para promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção. - Adv. VALDECIR PAGANI e SERGIO ISSAO ONO

190.-EXECUCAO FISCAL-227/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WANDA MOLINA FALCÃO. Face ao contido na certidão do Sr. Of. Justiça, diga a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

191.-EXECUCAO FISCAL-508/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x GERSON CHAGAS. Considerando que houve o pagamento das custas processuais, diga o credor. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

192.-CAUTELAR INOMINADA-366/2002-ADEMAR SILVA x AGROPECUARIA CANDYBA LTDA. Quanto ao prosseguimento do feito, diga o requerente. - Adv. LAIR CARBONERA e LAURO FERNANDO PASCOAL

193.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-148/1998-BANCO DO BRASIL S/A x CONTROL TELEINFORMATICA ELETRONICA LTDA e outros. A executada para efetuar a retirada do ofício requerido. - Adv. SILVANA CAZARIN e PAULO SERGIO TRENTO

194.-ORDINARIA-266/2000-NEUSA SIDNEA MOTTA x Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com as cautelas e homenagens deste Juízo. - Adv. ANTONIO COMPARSI DE MELLO, ZENEIDE ALVES DOS SANTOS e LUIZ SERGIO ROSSI

195.-BUSCAE APREENSAO-FIDUCIARIA-460/2002-BANCO BRADESCO S/A x ROSANGELA GOMES MOURA. Regularize o requerente sua representação processual, em dez dias, apresentando procuração, ou subestabelecimento, outorgada à Advogada substitora da petição retro (fls. 21), com poderes para desistir. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI

196.-CAUTELAR INOMINADA-227/2000-NAGA - IND. COM. BISCOITOS E MASSAS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A. Declaro ineficaz a nomeação retro (fls. 204), porque está em desacordo com a gradação legal. Penhore-se como requer. Ao exequente para efetuar o recolhimento das diligências do Sr. Of. Justiça. - Adv. PAULO MORELI e ELOI ANTONIO POZZATI

197.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-338/2002-GERDAU S/A x EDUARDO JOSE GUERRER. 1. Expeça-se

mandado de citação e penhora. 2. Para o caso de pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 05% do débito. 3. Autorizo a realização da citação e da penhora fora do horário legal e nos sábados, domingos e feriados, conforme § 2º do art. 172 do CPC, observado o disposto no inciso 5º, inciso XI, da CF. A exequente para efetuar o recolhimento das diligências do Sr. Of. Justiça. - Adv. CLAUDIO CEZAR ORSI

198.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-514/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAETANO LTEA e outros. 1. Expeça-se mandado de citação e penhora. 2. Para o caso de pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 05% do débito. 3. Autorizo a realização da citação e da penhora fora do horário legal e nos sábados, domingos e feriados, conforme § 2º do art. 172 do CPC, observado o disposto no inciso 5º, inciso XI da CF. A exequente para efetuar o recolhimento das diligências do Sr. Of. Justiça. - Adv. GERALDO ALBERTI

199.-EMBARGOS DE TERCEIRO-69/1999-CARLOS DE OLIVEIRA BELLI x ESTANISLAU HORWAT. Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários em 10%. A exequente para efetuar o depósito das diligências do Sr. Of. Justiça. - Adv. VALDECIR PAGANI e BENEDITO JOSE PERBONI

200.-ACAO MONITORIA-357/2002-BANCO BANESTADO S/A x NEIDE APARECIDA FODRA DO NASCIMENTO - ME e outros -1. Estando a petição inicial devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, representada por termo de adesão a contrato e por nota promissória, com assinaturas das requeridas, documentos que, aliados aos argumentos do requerente, formam conjunto probatório escrito que permite a formação de razoável convicção acerca da plausibilidade da existência do crédito pretendido, Defiro, de plano, a expedição de mandado de citação e pagamento, no prazo de 15 dias (CPC, art. 1.102b), anotando-se, nesse mandado, que, no caso de seu cumprimento, as requeridas ficarão isentas de pagamento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102c, § 1º) 2. Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, as requeridas poderão oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 1.102c). 3. Providências necessárias. Ao credor para efetuar o recolhimento das diligências do Sr. Of. Justiça. - Adv. ANTONIO CARLOS GABRIEL

201.-EXECUCAO FISCAL-58/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LEITENELLI IND. COM. LEITE E DERIVADOS LTDA. Face ao contido na certidão supra, manifeste-se a exequente quanto ao prosseguimento do feito. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e EVA CLAUDIA GABRIEL

202.-FALENCIA-227/2001-GERDAU S/A x CONSTRUTORA COLUMNS LTDA. Apresente a devedora os endereços dos credores, para possibilitar intimação do síndico a ser nomeado. Oficie-se a respeito da gratuidade da publicação dos editais (fls. 156).- Adv. ROBERTO MOREIRA LINS PASTL e LUIZ GENESIO PICOLOTO

203.-EXECUCAO FISCAL-53/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IRMAOS FRAZZATTO LTDA e outros. Defiro. Ofício à disposição. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

204.-EXECUCAO FISCAL-151/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES STEFAN LTDA. Defiro. Ofício à disposição. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

205.-CARTA PRECATORIA-207/2000-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO. V.C. CIANORTE - PR -LEOPOLDO BINDER FILHO e outros x FRIGORÍFICO UMUARAMA S/CA. Indeferido o pedido de adjudicação, ante a falta de depósito do preço do bem. Manifeste-se os exequentes quanto ao prosseguimento do processo. - Adv. SOLANGE TEREZINHA GERALDI, CARLOS EDUARDO PINTO, PAULO SERGIO TRENTINO e WESLEI VENDRUSCOLO

206.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-497/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x ABILIO CARDOSO DA CRUZ. Emende as requerentes a inicial, em dez dias, completando-a, ante a inexistência de parte de sua fundamentação. - Adv. SIONE LISOT

207.-ORDINARIA DE COBRANCA-180/1996-LAURI KLAMT x FIAT ADMIN. CONSORCIOS LTDA. Preliminarmente, solicitem-se informações ao Juízo deprecado, sobre o cumprimento da precatória. Ofício à disposição. - Adv. GELSI FRANCISCO ACADROLI, AULO A. PRATO e MARCOS LEATE

208.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-98/1998-ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTR. ECAD x HARMONIA CLUBE DE CAMPO e outros. Manifeste-se a parte interessada. - Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, GLEITON GONÇALVES DE SOUZA, SILVANA CAZARIN, CRISTIANE MARCIA LOPES e VALTER PANSIERI

209.-EXECUCAO FISCAL-8/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x DU CONTRA IND. COM. DE CONFECÇÕES LTDA. e outros. 1. Oficie-se à Comarca de Londrina como requerido. 2. Após, intime-se a executada acerca da penhora, para, querendo, opor embargos, com expressa advertência do prazo, nos termos do art. 16, III, da Lei 6.830/80. Quanto ao contido nos ofícios de fls. 120/121, digam as partes. Ofício à disposição. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e PAULO SERGIO TRENTINO

210.-AÇÃO MONITORIA-354/2002-PEDRO MUFFATO & CIA LTDA x WALMIR J. DIAS MERCEARIA LTDA. Apresente o embargado impugnação aos embargos no prazo de quinze dias. - Adv. ALEXANDRE VETTORELLO e EDSON LUIZ DAL BEM

211.-EXECUCAO FISCAL-249/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x P. H. MEDINA DISTRIBUIDORA. Considerando que houve o preparo das custas processuais, diga a exequente quanto ao prosseguimento do feito. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

212.-EXECUCAO FISCAL-191/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x UMATEX UMUARAMA TEXTIL LTDA. Manifeste-se a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

213.-CARTA PRECATORIA-65/2002-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO. V.C. NOVA ESPERANÇA -PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SILVIO SILVEIRA GARCIA. Manifeste-se a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS

214.-EXECUCAO FISCAL-100/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VANIA MARIA TREVISAN ALVES ESTOFADOS. Defiro. Ofício à disposição. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

215.-DECLARATORIA-393/1999-DOSE NETO ALVES FEITOSA x CERCHOP BEBIDAS LTDA. Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado, com as cautelas e homenagens deste Juízo. - Adv. LUCIANO GAIOSKI e PAULO SERGIO TRENTINO

216.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-285/2002-DOMICILIA ALVES GARDIGA x UNIVERSIDADE PARANAENSE DE ENSINO - UNIPAR. Defiro. Oportunamente arquivem-se. - Adv. APARECIDO ALBINO DECHICHE

217.-ALVARA-310/2002-ALAMIRDE DA SILVA CUNHA x ESTE JUIZO. Alvará à disposição. - Adv. FERNANDA GARCIA VELASQUEZ MATUMOTO

218.-AÇÃO MONITORIA-329/2000-C.G. LIMA EXPORTADORA DE MAQUINAS LTDA x JOAO MATHIUSO GONÇALVES. Instrua a exequente o pedido, com a memória discriminada e atualizada do cálculo. - Adv. CLEUSA BRAGA FRANQUINI, IVANDIR VALESE e JANE CASTANHA

219.-EMBARGOSA EXECUCAO-347/2000-MUNICIPIO DE UMUARAMA x MILTON VALDEVINO SPINA. Manifeste-se a parte interessada. - Adv. LUIZ ALBERTO LIMA e NEIDE APARECIDA DA SILVA

220.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-513/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ERODICE SANCHES e outros. 1. Defiro, liminarmente, a medida. Depreque-se a busca e apreensão, depositando-se o bem com o requerente. 2. Consigne-se na carta precatória a prescrição do § 2º do art. 172 do CPC. 3. Executada a liminar, citem-se os requeridos para, em 3 dias, contestarem, ou, se já tiverem pago 40% do preço financiado, requererem purgação da mora (Dec. Lei 911/69, art. 3º). Carta precatória à disposição. - Adv. GERALDO ALBERTI

221.-EXECUCAO FISCAL-157/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS VM LTDA. Defiro. Ofício à disposição. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

222.-EXECUCAO FISCAL-11/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x CIONE & CIONE LTDA. e outros. Sobre os ofícios de fls., diga a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

223.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-543/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAO GUILHERME VIEIRA FURLANETO e outros. Intime-se pessoalmente o exequente, por carta com AR, para constituir novo advogado, em dez dias. - Adv. CLEUSA BRAGA FRANQUINI, LUIZ GENESIO PICOLOTO e GELSI FRANCISCO ACADROLI

224.-AÇÃO MONITORIA-511/2002-BANCO ITAU S/A x CASOLA ENGENHARIA CIVIL LTDA e outros -1. Estando a petição inicial devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, representada por contrato de abertura de crédito em conta corrente, acompanhado por extratos bancários, com assinaturas nos campos destinados aos requeridos, documentos que, aliados aos argumentos do requerente, formam conjunto probatório escrito que permite a formação de razoável convicção acerca da plausibilidade da existência do crédito pretendido, Defiro, de plano, a expedição de mandado de citação e pagamento, no prazo de 15 dias (CPC, art. 1.102b), anotando-se, nesse mandado, que, no caso de seu cumprimento, os requeridos ficarão isentos de pagamento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102c, § 1º) 2. Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, os requeridos poderão oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 1.102c). 3. Providências necessárias. Ao autor para efetuar o recolhimento das diligências do Sr. Of. Justiça. - Adv. ANTONIO CARLOS GABRIEL

225.-AÇÃO MONITORIA-511/1997-SILVIO CEZAR APOLOLIO x MARIA APARECIDA LOPES BOLO. Como requer. Ao exequente para efetuar o recolhimento das diligências necessárias. - Adv. CLAUDIO CEZAR ORSI e ANA VITORIA DE TOLEDO BARROS

226.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-421/2002-UMUTERRA TERRAPLENAGEM LTDA x COMERCIAL AGRICOLA NOROESTE PARANA~ LTDA -ME. Expeça-se mandado de citação e penhora. Para o caso de pronto pagamento fixo honorários advocatícios em 05% do débito. A exequente para efetuar o recolhimento das diligências do Sr. Of. Justiça. - Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

227.-AÇÃO MONITORIA-348/2002-GERDAU S/A x ROMY AMADUCCI SHNEIDER -1. Estando a petição inicial devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título execu-

tivo, representada por cheque prescrito, assinado, emitido em nome do requerido, documento que, aliado aos argumentos da requerente, formam conjunto probatório escrito que permite a formação de razoável convicção acerca da plausibilidade da existência do crédito pretendido, Defiro, de plano, a expedição de mandado de citação e pagamento, no prazo de 15 dias (CPC, art. 1.102b), anotando-se, nesse mandado, que, no caso de seu cumprimento, o requerido ficará isento de pagamento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102c, § 1º) 2. Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, o requerido poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 1.102c). 3. Providências necessárias. Carta de citação à disposição. - Adv. CLAUDIO CEZAR ORSI

228.-MANDADO DE SEGURANCA-305/1998-FEBO DE CARVALHO JUNIOR x SECRETARIO DA ADM. E SECRETÁRIO DE OBRAS E URBANIS e outros. Ao autor para promover o regular andamento do feito. - Adv. IVO S. SOOMA, URBANO VILA DA SILVA e LUIZ ALBERTO LIMA

UNIÃO DA VITÓRIA

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PR VARA CIVEL - RELAÇÃO Nº 91/2002 ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES JUIZ DE DIREITO - IRINEU STEIN JUNIOR

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO DALEFFE	020	00836/2001
ALTINO LUIZ LEMOS	017	00269/2001
ANGELA MARIA DE BARROS GR	040	00717/2002
ANGELA RENATA LOTOSKI	019	00707/2001
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	042	00771/2002
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA	012	00609/2000
ANTONIO TAVARES BUENO	018	00423/2001
ARIOVALDO ABILHOA JUNIOR	003	00187/1990
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	033	00577/2002
BERENICE MULLER DA SILVA	002	00564/1989
CAIO GRACO DE ARAUJO QUAD	045	00785/2002
CARLOS ABRAO CELLI	002	00564/1989
CARLOS ALBERTO PEREIRA	012	00609/2000
DEMERSON LUIS FURTADO LEV	039	00700/2002
EDSON MARCIO HOPEN CORREA	023	00166/2002
ELIANE REGINA DOS SANTOS	013	00694/2000
EXPEDITO E S LAGO	038	00687/2002
FABIO AMARAL NOGUEIRA	039	00700/2002
FAUZI BAKRI	021	00841/2001
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	047	00790/2002
GERALDO SAVIANI DA SILVA	012	00609/2000
GIORGIA MOLL	043	00782/2002
JAIR VICENTE CLIVATTI	001	00025/1986
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED	001	00025/1986
JOSE ELI SALAMACHA	029	00479/2002
KARINA PUPPI RACHINSKI	006	00388/1998
LIDIA FIJEWSKI	014	00845/2000
LUIZ MARCELO SCHNEIDER	048	00605/1998
LUIZ RENATO CARVALHO PINT	007	00201/1999
MANUELA ROSA DE CASTILHO	008	00202/1999
MARTIM CANEVER	030	00516/2002
MAURICIO FERNANDO OTTO	051	00538/2000
MAURICIO FLAVIO MAGNANI	028	00424/2002
MESSIAS ALVES DE ASSIS	057	00535/2002
	052	00866/2000
	059	00799/2002
	058	00751/2002
	060	00811/2002
	022	00087/2002
	001	00025/1986
	004	00233/1996
	025	00271/2002
	013	00694/2000
	013	00694/2000

MURILO MOISES BENASSI	011	00452/2000
ODENIR BORGES	001	00025/1986
OSWALDO HORONGOZO	063	00149/2002
ROBERTO M. LINS PASTL	001	00025/1986
SAMUEL DE ANDRADE CANFIEL	041	00738/2002
SANDRA MARA MARAFON DA SI	032	00551/2002
SERGIO LUIZ MAYER	001	00025/1986
SILVIA REGINA A. FAGUNDES	062	00044/2000
SUSANE LEA KONELL	028	00424/2002
TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL	024	00237/2002
VALDIR GEHLEN	026	00298/2002
VIRGILIO CESAR DE MELO	036	00628/2002
VITOR LOTOSKI	001	00025/1986
WELINGTON CARARO MACHADO	010	00087/2000
ZANI DALTON FARAH	009	00086/2000
ZEIDAN MARCELO FARAJ	014	00845/2000
	046	00786/2002
	016	00210/2001
	034	00596/2002

1.-Execucao de Titulos Extrajud.-25/1986-LUIZ CARLOS RUARO x CONSTRUTORA MARQUEVIS LTDA- Manifestem-se as partes quanto ao novo quadro de credores - Adv. VALDIR GEHLEN, JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO, MAURICIO FERNANDO OTTO, SERGIO LUIZ MAYER, ROBERTO M. LINS PASTL, ODENIR BORGES e JAIR VICENTE CLIVATTI-

2.-Servidao-564/1989-COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA x ALEXANDRE PRSZYOYSZ- Homologo por sentença para que produza seus juridicos e legais efeitos, a ransacao celebrada entre as partes, como o que declaro extinta esta execucao -Adv. BERENICE MULLER DA SILVA e CARLOS ABRAO CELLI-

3.-Ordinaria de Indenizacao-187/1990-PAULO OLINEK E SUA MULHER x ESTEFANO HOMENHUK- Informem os executados no prazo de cinco dias, (atraves de certidao), se o imovel penhorado e o unico pertencente a familia, e se e no mesmo que esta assentada a residencia - Adv. ARIOVALDO ABILHOA JUNIOR-

4.-Execucao de Titulos Extrajud.-233/1996-BANCO DO BRASIL S.A. x LAMIFLEX IND. E COM. DE LAMINADOS LTDA e outros- Deve o exequente apresentar demonstrativo de debito, adequado a decisao e acordao proferidos nos embargos do devedor -Adv. MAURICIO FERNANDO OTTO-

5.-Execucao de Titulos Extrajud.-154/1997-BANCO BAMBAMERINDUS DO BRASIL S.A. x MAX ALBERTO MALAT e outros -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. LIDIA FIJEWSKI-

6.-Execucao de Titulos Extrajud.-388/1998-BANCO DO BRASIL S/A x MAD. PINHALAO S/A IND. E COM. e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado, devendo juntar copias de fls. 409/425 dos autos -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

7.-Execucao de Titulos Extrajud.-201/1999-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x GERALDO LUIS PEREIRA ME -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.- Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

8.-Execucao de Titulos Extrajud.-202/1999-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x VITOLDO RUCHINSKI -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

9.-Execucao de Titulos Extrajud.-86/2000-AUTO POSTO IPIRANGA LTDA. e outros x LATINO SOCIEDADE ANONIMA E.B.A.B. -O (a) requerente devera retirar de cartorio certidao para fins de habilitacao em concordata - Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

10.-Arresto-87/2000-AUTO POSTO IPIRANGA LTDA. e outros x LATINO SOCIEDADE ANONIMA E.B.A.B. -O (a) requerente devera retirar de cartorio certidao do para fins de habilitacao em concordata -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

11.-Usucapiao-452/2000-ALCEU FERREIRA e outros x CAPITAO AMAZONAS FILHO e outros -Ante a nova forma de publicacao na imprensa oficial e em face da assistencia judiciaria, devera a requerente remeter ao cartorio disquete para gravacao de edital a fim de ser publicado ou remetido a imprensa atraves de e-mail.-Adv. MURILO MOISES BENASSI-

12.-Indenizacao-609/2000-JUSSARA DALLA COSTA -

ME x BRADESCO SEGUROS S/A - ...Diante do exposto julgo parcialmente procedente a presente ação de indenização para condenar a seguradora ao pagamento dos lucros cessantes ostulados pela autora a ser apurado em liquidação de sentença. Em face do princípio da sucumbência, coneno a requerida ao pagamento as custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da condenação -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA e GERALDO SAVIANI DA SILVA-

13.-Indenização por Ato Ilícito-694/2000-GIOVANI MACEDO x FABRICIO CORDEIRO ROCHA e outros -Manifestem-se os interessados sobre o laudo pericial -Adv. MAURICIO FLAVIO MAGNANI, MESSIAS ALVES DE ASSIS e ELIANE REGINA DOS SANTOS-

14.-Ordinária de Cobrança-845/2000-BANCO DO BRASIL S/A x ZAIONS IMP. EXP. DE ALIMENTOS LTDA -...Isto posto rejeito os presentes embargos de declaração -Adv. JOSE ELI SALAMACHA e VITOR LOTOSKI-

15.-Medida Cautelar Incidental-121/2001-GIOVANI MACEDO x FABRICIO CORDEIRO ROCHA e outros- As fls.20/22, foi deferida a tutela antecipada. A decisão foi publicada no DJ e a procuradora do requerido foi devidamente intimada, em data de 24-09-2001. As fls.26/27 o requerido compareceu expressamente consignando que estava ciente da decisão e requerendo a inclusão da empresa Mandaguari Ind. Náutica Ltda. O pedido foi acolhido, conforme decisão de fls.30. Ao ser efetivada a citação do executado, o próprio comparece apelando da decisão. Além de se tratar de um recurso inadequado, pois a decisão que concede tutela antecipada não põe fim a demanda, sendo, portanto, cabível o recurso de agravo, se trata de um recurso intempestivo e meramente protelatório, motivo pelo qual deixo de recebê-lo. Outrossim, constato que o pedido caracteriza plenamente a litigância de má-fé, conforme dispõe o art. 17, inciso IV e VII do CPC, motivo pelo qual aplico a multa de 1% sobre o valor da causa dos autos principais. -Adv. ELIANE REGINA DOS SANTOS-

16.-Alvará-210/2001-FELIPE FRANCO BORGIO e outros x- Julgado por sentença boas as contas prestadas, determinando o arquivamento dos autos -Adv. ZANI DALTON FARAH-

17.-Alvará-269/2001-MARIA CIBELE LEAL BOHRER e outros x- Julgado por sentença boas as contas prestadas, determinando o arquivamento dos autos -Adv. ALTINO LUIZ LEMOS-

18.-Despejo-423/2001-SCHOLZE S/A - ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÃO x DIOGENES K. SPAK -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. ANTONIO TAVARES BUENO-

19.-Monitoria-707/2001-FAMMA - COMERCIO DE VEICULOS LTDA x C. F. CONDUTORES SENNO LTDA - Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. ANGELA RENATA LOTOSKI-

20.-Ordinária de Cobrança-836/2001-MARLI TEREZINHA MARIA SCHEID FERENCZ x MARCIO SCHWANKE WILLRICH -O presente feito comporta julgamento antecipado,tendo em vista que a matéria encartada no processo e unicamente de direito. -Adv. ADRIANO DALEFFE-

21.-Indenização-841/2001-JOEL COSTA x MAD. MIGUEL FORTE S/A e outros -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. FAUZI BAKRI, DEMERSON LUIS FURTADO LEVANDOSKI-

22.-Ordinária-87/2002-AUGUSTO PALAMAR x INSS - Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. MARTIM CANEVER-

23.-Ordinária de Cobrança-166/2002-VALDEMAR IHLFENFELD x MAD. KURTEN LTDA e outros -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. EDSON MARCIO HOPEN CORREA-

24.-Busca e Apreensão-Cautelar-237/2002-MARINO ARNDT x ANTONIO KWASNIIEWSKI -O (a) requerente devesse retirar de cartório ofício a ser encaminhado-Adv. SUSANE LEA KONELL-

25.-Despejo-271/2002-TEXACO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETROLEO x POSTO OTTO LTDA -Sobre a impugnação e documentos juntados, manifeste-se a embar-

gante.-Adv. MAURICIO FLAVIO MAGNANI-

26.-Usucapio-298/2002-JOAREZ GABRIEL DA CRUZ e outros x -Ante a nova forma de publicação na imprensa oficial e em face da assistência judiciária, devesse a requerente remeter ao cartório disquete para gravação de edital a fim de ser publicado ou remetido a imprensa através de e-mail.-Adv. SUSANE LEA KONELL-

27.-Reparação de Danos-358/2002-GERSON SCHEPANSKI x LUIZ EWERLING e outros -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. JAIRO VICENTE CLIVATTI-

28.-Inventário-424/2002-DIRCE CORDEIRO DE LARA x JOSE VIEIRA DE LARA -Homologado por sentença o plano de partilha apresentado, determinando o recolhimento do imposto de transmissão e custas processuais.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e SILVIA REGINA A. FAGUNDES GROBE-

29.-Busca e Apreensão-Fiduciária-479/2002-BANCO DO BRASIL S/A x WILSON DE OLIVEIRA ALMEIDA -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

30.-Embargos a Execução-516/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x VALDERES SOARES DE LIMA -Sobre a impugnação e documentos juntados, manifeste-se a embargante.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

31.-Usucapio-523/2002-JOAO PEDRO DOS SANTOS LIMA e outros x -Ante a nova forma de publicação na imprensa oficial e em face da assistência judiciária, devesse a requerente remeter ao cartório disquete para gravação de edital a fim de ser publicado ou remetido a imprensa através de e-mail.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

32.-Ord. de Obrigação de Fazer-551/2002-CARLOS JOSE COMNISKY x CARLOS ALBERTO JOLE -O (a) requerente devesse retirar de cartório ofício a ser encaminhado-Adv. SANDRA MARA MARAFON DA SILVA-

33.-Indenização-577/2002-MATILDE DE PAULA CASTILHO LOPES x FIORELLI & LUNARDELLI LTDA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-

34.-Embargos a Execução-596/2002-MAZIAD ZEIDAN FARAH x MUNICIPIO DE PAULA FREITAS -Sobre a impugnação e documentos juntados, manifeste-se a embargante.-Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

35.-Indenização-603/2002-MARIA ALVES VIANA x DISSENHA S/A IND. COM. -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

36.-Indenização-628/2002-CARLOS KULAK x DIMASA VEICULOS MAQUINAS AGRICOLAS S/A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FAUZI BAKRI e TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL-

37.-Indenização-639/2002-ARMELINDA HANSCH x ALUISIO CLAUDIO MENTOR NEVES DE COUTO MELO JUNIOR -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. LUIS MARCELO SCHNEIDER-

38.-Busca e Apreensão-Fiduciária-687/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x EDUARDO RIBAS CONRADO -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. EXPEDITO E S LAGO-

39.-Indenização-700/2002-SIDNEI DE OLIVEIRA SEMASK x WAGNER DE PAULA MORAES -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. DEMERSON LUIS FURTADO LEVANDOSKI e FABIO AMARAL NOGUEIRA-

40.-Embargos a Execução-717/2002-INSS x JOAO NATIVO DE CASTRO NUNES DOS SANTOS -Sobre a impugnação e documentos juntados, manifeste-se a embargante.-Adv. ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO-

41.-Usucapio-738/2002-LAURO MICHALOSKI x -Ante a nova forma de publicação na imprensa oficial e em face da assistência judiciária, devesse a requerente remeter ao

cartório disquete para gravação de edital a fim de ser publicado ou remetido a imprensa através de e-mail.-Adv. SAMUEL DE ANDRADE CANFIELD-

42.-Embargos de Terceiro-771/2002-ANDRE MIGUEL VOITOVICZI x BITUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -O (a) requerente devesse retirar de cartório ofício a ser encaminhado-Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-

43.-Busca e Apreensão-Cautelar-782/2002-LIDER ADMINISTRADORA LTDA x LEOCIR ALOISIO WEBER -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias-Adv. GIORGIA MOLL-

44.-Embargos a Execução-783/2002-ADEMIR GRESOLLE x DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA -A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência Jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo, que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, devesse comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.-Adv. CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS-

45.-Inventário-785/2002-TEREZA CHURUTEKOSKI x FELIX CHURUTEKOSKI -A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência Jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo, que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, devesse comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.-Adv. CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS-

46.-Sequestro-786/2002-CELSO FRANCA FERREIRA x ORLI DA SILVA- Deve o requerente emendar a inicial, adequando-a aos termos do art. 822, I do CPC, no prazo de dez dias sob pena de indeferimento -Adv. WELINGTON CARARO MACHADO-

47.-Ordinária de Cobrança-790/2002-HELIO LUIZ ROCKEMBACH x SOLANGE OTTO -A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência Jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo, que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, devesse comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

48.-Execuções Fiscais - Fazenda-605/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALSIRIO MAI -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI-

49.-Execuções Fiscais - Fazenda-409/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DISNELCAR

DIST.E IMP.DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI-

50.-Execuções Fiscais - Fazenda-431/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EMADI ESQUADRIAS DE MADEIRAS IGUAZU LTDA e outros -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI-

51.-Execuções Fiscais - Fazenda-538/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x SANEPAR -Julgado por sentença, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do débito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pelo Município exequente. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

52.-Execuções Fiscais - Fazenda-866/2000-MUNICIPIO DE BITURUNA x GIOTTO INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO-

53.-Execuções Fiscais - Fazenda-337/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DANIEL PEDRO FARIAS -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI-

54.-Execuções Fiscais - Fazenda-12/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EVANDRO FARRAPO LARA -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI-

55.-Execuções Fiscais - Fazenda-41/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DERLI APARECIDA LOPES -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI-

56.-Execuções Fiscais - Fazenda-62/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EDUARDO DE CARVALHO MARTINS -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI-

57.-Execuções Fiscais - Fazenda-535/2002-MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO x CELSO RUBENS MULLER -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO-

58.-Execuções Fiscais - Fazenda-751/2002-MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO x ERVA MATE SAO LUIZ LTDA -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO-

59.-Execuções Fiscais - Fazenda-799/2002-MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO x ESCRITORIO CONTABIL KENNEDY LTDA -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO-

60.-Execuções Fiscais - Fazenda-811/2002-MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO x VALDEVINO ALVES DUTRA -Julgado por sentença, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do débito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pelo Município exequente. -Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO-

61.-Execuções Fiscais - Fazenda-890/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ERNA GRAUPMANN NIEDZIELA -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI-

62.-Carta Precatória-44/2000-Oriundo da Comarca de MALLET - PR -CARNES PALMAS IND. COM. LTDA x JOSE AMAURI DE SOUZA -Sobre o cálculo geral, manifestem-se os interessados.-Adv. SERGIO LUIZ MAYER e ANTONIO TAVARES BUENO-

63.-ENCONTRA-SE EM CARTORIO, AGUARDANDO O PREPARO INICIAL DE CUSTAS, NO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 257 DO CPC, A PETIÇÃO SEGUINTE:- EMBARGOS DE TERCEIRO - DOLORES MARGARET CECHEIN X LOJAS COLOMBO S/A COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS - ADV: FABRICIO SCHEWINSKI-

64.-Carta Precatória-162/2002-Oriundo da Comarca de PORTO UNIAO - SC - 2ª VARA -ESTADO DE SANTA CATARINA x TRANSPORTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI-

CRIME**ALMIRANTE TAMANDARÉ**

**COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL**
Rua Cel. João Cândido de Oliveira, 216 CEP 83.501-010 –
Fone 657- 1744

MARIO CESAR BUENO

Escrivão
DR. MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO – JUIZ
DESIGNADO

RELAÇÃO N. 033/02

01- P. CRIME N. 010/01 – IVO BATISTA SCHEURMAN e
VALDECIR VIEIRA – Manifestar-se na fase do artigo 499,
CPP. Adv. ARISTOTELES RONDON GOMES PEREIRA.

02- P. CRIME N. 030/02 – ODAIR JOSÉ DA SILVA; JOSÉ
CÂNDIDO DO NASCIMENTO e VALDETE ARCELINO –
Recebido aditamento contra os co-réus José Cândido do Nas-
cimento e Valdete Arcelino, aberto vista a defesa para, querendo,
oferecer prova, prazo três dias. Adv. IVAN RIBAS.

03- P. CRIME N. 050/01 – AGNALDO LUIZ CORDEIRO –
Inquirição testemunha defesa DIA 25/10/02, ÀS 13:30 HS. Adv.
GERALDO DONI JUNIOR; MARCELO NOGUEIRA ARTI-
GAS; GILBERTO LOURENÇO OZELAME; ROSANE GIL
KOLOTELO WENDPAP E VERA MAGALHÃES.

04- P. CRIME N. 065/97 – PAULO MAURICIO - Inquirição
testemunha denúncia DIA 27/03/03, ÀS 14:30 HS. Adv. HER-
CILIO C. DE SOUZA.

05- P. CRIME N. 133/98 – LOURIVAL JOSÉ CARDOSO e
SILVANO SILVESTRE DOS REIS – Apresentar alegações fi-
nais. Adv. JOSÉ AMBROSIO DIAS FILHO.

06- P. CRIME N. 202/98 – JAIR MAURICIO VIEIRA – Apre-
sentar alegações finais, prazo legal. Adv. MARCELO GAN-
DOLFI SIQUEIRA.

ÍNDICE ADVOGADOS:

ARISTOTELES RONDON GOMES PERE	01	010/01
GERALDO DONI JUNIOR	02	050/01
GILBERTO LOURENÇO OZELAME	02	050/01
HERCILIO C. DE SOUZA	03	065/97
JOSÉ AMBROSIO DIAS FILHO	04	133/98
MARCELO GANDOLFI SIQUEIRA	05	202/98
MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS	02	050/01
ROSANE GIL KOLOTELO WENDPAP	02	050/01
VERA MAGALHÃES	02	050/01

BARBOSA FERRAZ**COMARCA DE BARBOSA FERRAZ - PR
Vara Criminal.**

Juiz Direito: Dr. José Roberto Silvério

Relação n. 007/2002

01 – Processo Crime nº 014/2002 – réus 1 – Gilson Roberto
Coneglian e 2 – Lineu Zanetti. “Intimação do advogado, de que
foi designado o dia 11 de Fevereiro de 2003 (11.02.2003), para
a audiência de Inquirição de testemunhas de defesa” – Advoga-
do Dr. Nelson Luiz Renzetti – OAB/PR nº 15.750.
02 – Processo Crime nº 033/2001 – Réu Mozart Silva “Intima-
ção do advogado de que foi designado o dia 18 de dezembro de
2002 (18.12.2002), para a audiência de inquirição de testemu-
nhas de denúncia” Advogado – Dr. Cláudio Camargo Arruda –
OAB/PR nº 14.836
03 – Processo Crime nº 022/98 – réu Jonas Lino Soares “Autos
com vista, para manifestação sobre a juntada de documentos
pelo Ministério Público, conforme dispõe o artigo 475 do CPP”.
Advogado – Dr. Omar Yassim - OAB/PR nº 14.310

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
Nelson Luiz Renzetti	01	P. Crime nº 14/02
Cláudio Camargo Arruda	02	P. Crime nº 33/01
Omar Yassim	03	P. Crime nº 22/98

**Comarca de Barbosa Ferraz-Estado do Paraná-Única Vara
Cível e Anexos**
**Doutor José Roberto Silvério-Juiz de Direito-Relação n.º 025/
2002**

Adriano Fernandes Ferreira	01
Adriano Scolari de Araújo	02
Alexandro Reverte Quinteiro	22
Alfredo Leônico Dias Neto	03 – 04 – 05 – 06
Benedito Ferreira de Carvalho	07
Carlos Alves	08
Carlos Augusto Garcia	09
Cláudia Beatriz Valério Nissel	03
Claudio Arruda de Camargo	01
Edson Montor Ozorio	08 – 10
Fernando de Paula Xavier	11
Francisco Gonçalves Andreoli	12
Gabriel Soares Janeiro	13
Helder Martinez Dal Col	08
Henrique Lauriano de Souza	04
Ivo de Jesus Dematei Gregio	14 – 15
Jair Felipes	16
João Carlos Silveira	02
José Altevire Mereth Barbosa da Cunha	17
José Augusto Araújo de Noronha	03

José Luiz Gurgel	18 – 19
José Plínio Silva	06
Justo Álvaro Cobra	20
Luiz César Viana Pereira	14
Paulo Cesar Braga Fernandes	21 – 22 – 23
Robervani Pierin do Prado	11
Robson Borges Maia	14
Valdir Roberto Alves Santana	14
Valéria Silva Galdino	01
Valter Botan	12
Waldomiro Barbieri	24 – 25
Wilson Luiz Darienzo Quinteiro	24 – 25

1- Indenização p/ Danos Morais 085/02 e apensos– Elza Mar-
ques Gonçalves e outros X Mozart Silva e outro - Recebido o
recurso de apelação em ambos os efeitos. Aos recorridos para,
querendo, contra-arraçoar no prazo de quinze dias, após os autos
serão remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do
Paraná. Advs.: Dr. Cláudio Camargo de Arruda; Dr. Adriano
Fernandes Ferreira e Dra. Valéria Silva Galdino.

2- Reintegração de Posse 171/01 – Klara Ehmman X Maria da
Silva Ehmman – Deferido o pedido de fls. 213/215, a fim de
autorizar a venda do produto colhido por Amarildo Alves de
Lima, e depositado a disposição do Juízo, mediante prestação
de caução nos autos (Nota Promissora). Advs.: João Carlos Sil-
veira e Dr. Adriano Scolari de Araújo.

3- Ação de Indenização 174/01 – Tereza de Fátima Gomes X
Fininvest S/A. Administradora de Cartões de Créditos – Julgada
precedente a ação, a fim de condenar a empresa ré ao paga-
mento de cinquenta salários mínimos, do dia do pagamento,
independentemente de correção monetária e juros de mora, pois
o salário mínimo já é móvel para tal atualização. Condenada a
ré, ainda ao pagamento das custas processuais e honorários dos
patronos da autora, fixados em 15% do valor da condenação.
Determinado que, após o transitio em julgado sejam os autos
remetidos ao Contador Judicial, para cálculo real da dívida a
ser cobrada. Advs.: Dr. Alfredo Leônico Dias Neto; José Augus-
to Araújo de Noronha e Dra. Cláudia Beatriz Valério Nis-
sel.

4- Ação de Restituição de Preço por Evicção c/c Indenização
260/98 – José Paulo Cornélio X José Padilha – Julgado pro-
cedente o pedido contido na inicial, condenando o réu a restituir
o valor de R\$ 25.000,00, referente ao valor pago pelo cami-
nhão, além das despesas de transferência no valor de R\$ 681,56,
e lucros cessantes a apurar em liquidação de sentença. Sobre a
verba condenatória, incidirão juros legais de 6% ao ano e cor-
reção monetária desde a data do desembolso dos valores, pelo
INPC. Condenado ainda, ao pagamento dos honorários advoca-
tícios fixados em 15% do valor atualizado da ação, corrigi-
dos monetariamente, bem como ao pagamento das custas e des-
pesas processuais. Advs.: Dr. Alfredo Leônico Dias Neto e Dr.
Henrique Lauriano de Souza.

5- Ação de Despejo 069/02 – Maria Clemente Miranda X An-
tônio Vieira da Silva – Julgada precedente a ação, para o fim
de extinguir a relação locatícia entre autora e réu, determinan-
do o despejo do locatário, concedendo-lhe o prazo de quinze
dias, para a desocupação voluntária, sob pena de se realizar o
despejo por Oficial de Justiça, com uso da força, inclusive ar-
rombamento, nos termos do artigo 63, §1º, alíneas “a” e “b”,
c/c artigo 65 da Lei 8.245/91. Condenado o réu, ao pagamento
das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, ar-
bitrados em R\$ 500,00. Adv.: Dr. Alfredo Leônico Dias Neto.
6- Ação Ordinária de Indenização 049/00 – Rosa Alexandre
Rocha X Expresso Maringá S/A. – Conhecido dos embargos,
todavia deixado de ser acolhido, mantendo a sentença da forma
como foi plotada. Advs.: Dr. Alfredo Leônico Dias Neto e
Dr. José Plínio Silva.

7- Carta Precatória 093/01 – Gráfica Regente Ltda. X Roseni
Pereira de Macedo – Sobre a avaliação no valor de R\$ 450,00,
manifeste-se a autora no prazo de dez dias. Adv: Dr. Benedito
Ferreira de Carvalho.

8- Execução 171/99 – Cooperativa Agropecuária Mourãoense
Ltda. X Osmar Alves Barroso e outra - Deferido o pedido de
97/98, a fim de acolher o pedido de preferência do Banco do
Brasil S/A., sobre o valor da arrematação, devendo aguardar a
decisão nos embargos a arrematação. Deferido ainda o pedido
de fls. 114, a fim de oficiar aos órgãos requeridos, a fim de
verificar a existência de outros bens em nome dos devedores.
Advs.: Helder Martinez Dal Col; Dr. Carlos Alves e Dr. Edson
Montor Ozório.

9- Ação de Cobrança 176/02 – Confederação Nacional da Agri-
cultura e outros X Paulo Sinesio de Lima – Diante do teor da
certidão de fls. 101-v, manifeste-se o autor em cinco dias. Adv.:
Dr. Carlos Augusto Garcia.

10- Restabelecimento de Aposentadoria 113/93 – Luiz dos Santos
X Instituto Nacional de Seguro Social – Diante do teor da
certidão de fls. 196-v, manifeste-se o autor em cinco dias. Adv.:
Dr. Edson Montor Ozorio.

11- Carta Precatória 065/2002 – Maria Alvina da Silva X Jaime
Romeiro – Designado o dia 02/12/2002, às 13:30 horas, para
realização do ato deprecado. Advs.: Dr. Fernando de Paula
Xavier e Dr. Robervani Pierin do Prado

12- Ação Civil Pública 222/02 – Ministério Público do Estado
do Paraná X Jair Cândido de Almeida – Revogada a decisão de
fls. 230, que recebeu a inicial, e determinou a citação do réu,
bem como do Município de Corumbatai do Sul. Determinada a
notificação do indiciado, para querendo, oferecer resposta es-
crita, com documentos e justificações, dentro do prazo de quinze
dias. Advs.: Dr. Francisco Gonçalves Andreoli e Dr. Valter
Botan.

13- Execução 059/97 – Comercial Gerdau Ltda X Romar Ma-
teriais de Construção Ltda – Decorrido o prazo de suspensão,
manifeste-se a exequente. Adv.: Dr. Gabriel Soares Janeiro.
14- Ação Popular 043/96 – Elza Marques Gonçalves e outros
X Município de Barbosa Ferraz e outros – Designado o dia 09/
04/2003, às 14:00 horas, para inquirição da testemunha Cláu-
dio Cezar de Andrade, na 1ª Cível da Comarca de Guarapuava.
Advs.: Dr. Ivo de Jesus Dematei Gregio; Dr. Valdir Roberto
Alves Santana; Dr. Robson Borges Maia e Dr. Luiz Cezar Via-
na Pereira.

15- Arrolamento 239/2001 dos bens deixados por falecimento
de Mariana da Silva Camargo – Sobre o pedido de fls. 36, ma-
nifeste-se a inventariante, em cinco dias. Adv.: Dr. Ivo de Jesus

Dematei Gregio.

16- Execução 187/98 – Banco Bamerindus do Brasil S/A X
Jair Felisberto Vry e outra – Deferido o pedido de fls. 125, a
fim de autorizar o desentranhamento dos documentos, com a
substituição por cópias. Ao preparo das custas remanescentes,
no valor de R\$ 205,66. Adv.: Dr. Jair Felipes.

17- Carta Precatória 038/2000 – IAP S/A X Antenor Pasello e
outro – Ao exequente para que promova o andamento do pro-
cesso, em cinco dias, sob pena de devolução. Adv.: Dr. José
Altevire Mereth Barbosa da Cunha.

18- Monitória 111/99 – Banco do Brasil S/A X José Augusto
Félix – Indeferido o pedido de fls. 188/189, do executado, por
faltar-lhe base legal. Adv.: Dr. José Luiz Gurgel.

19- Monitória 110/99 – Banco do Brasil S/A X Sebastião Félix
da Silva - Indeferido o pedido de fls. 177/178, do executado,
por faltar-lhe base legal. Homologado, por sentença, os cálcu-
los de fls. 171/174, a fim de que surta seus jurídicos e legais
efeitos, considerando que o executado não os impugnou. Adv.:
Dr. José Luiz Gurgel.

20- Investigação de Paternidade 041/99 – J.A. de O. X V. C. da
S. – Cientes as partes do retorno dos autos, bem como do V.
Acórdão de fls. 141/144, e considerando a possibilidade de re-
realização do exame de DNA gratuito, as partes devem preen-
cher a ficha sócio-econômica que está disponível no Cartório,
a fim de ser solicitado o referido exame. Prazo: 20 dias. Adv.:
Dr. Justo Álvaro Cobra.

21- Execução 111/98 – Banco do Estado do Paraná S/A X José
Augusto Félix e outro – Ao exequente, para que promova o
andamento do processo, em cinco dias. Adv.: Dr. Paulo Cesar
Braga Fernandes.

22- Busca e Apreensão 012/96 – Banco do Estado do Paraná
S/A X Luzia Rezende Barbosa da Silva e outra – Diante do teor
do ofício de fls. 96, ao requerente para que promova o andame-
nto do processo, em cinco dias. Adv.: Dr. Paulo Cesar Braga
Fernandes.

23- Execução 011/96 – Rio Paraná Companhia Securitizadora
de Créditos Financeiros X Maria Helena Tiburcio e outros –
Ao exequente, para que promova o andamento do processo, em
cinco dias. Adv.: Dr. Paulo Cesar Braga Fernandes.

24- Execução 185/95 – Banco do Brasil S/A X Antônio Quin-
teiro Filho – Homologado, por sentença, para que surta seus
jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 165/166, celebrado
entre as partes e determinada a suspensão do feito até 09/10/
2002, nos termos do artigo 1030 do Código Civil c/c artigo 792
do CPC. Advs.: Dr. Waldomiro Barbieri e Dr. Wilson Luiz
Darienzo Quinteiro.

25- Ação Ordinária de Nulidade de Ato Judicial 123/00 – An-
tônio Quinteiro Filho X Banco do Brasil S/A – Homologado
por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o
acordo celebrado entre as partes e comunicado às fls. 75/76, e
julgado extinto o processo com julgamento de mérito, nos ter-
mos do artigo 269, inciso III, do C.P.C., determinando-se que
após o pagamento das custas processuais, sejam os autos arqui-
vados. Advs.: Dr. Waldomiro Barbieri e Dr. Wilson Luiz Dari-
enzo Quinteiro.

CASCABEL**JUIZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMAR-
CA DE CASCAVEL/PR**

RELAÇÃO Nº 15/2002

JUIZ: DR. VALMIR ZAIAS COSECHEN

ADVOGADOS	ORDEM	Nº AUTOS
GIULIANO ROBERTO CAMPIOL	04	AP-362/2001
HÉLIO IDERHA JUNIOR	01	2002.338-3
IVOMAR CÉSAR DE ALMEIDA	03	AP-209/2002
JOSÉ MAURICIO LUNA DOS ANJOS	02	AP-185/98
JULIANO ANDRESO PAESE	05	AP-209/2000

01 – Pedido de Restituição de Veículo 2002.338-3 (AP-105/
2002); Requerente: DAMIÃO DA SILVA LACERDA.

Ato: Intimação do requerente através de seu defensor da deci-
são que “rejeitou recurso por incabível na espécie e pela mani-
festa intempestividade”.

Adv. Dr. HÉLIO IDERHA JUNIOR.

02 – Processo Crime nº 185/98; Réu: ANTONIO ROBERTO
SIMPLÍCIO;

Ato: Intimação do defensor para, querendo, manifestar-se na
fase do artigo 499 do CPP.

Adv. Dr. JOSÉ MAURICIO LUNA DOS ANJOS.

03 – Processo Crime nº 209/2002; Réus: IVONE DE FATIMA
CORREIA DOS PASSOS PEREIRA e NERI ALVES.

Ato: Intimação do defensor dos réus, para que, no prazo legal,
apresente alegações finais.

Adv.: Dr. IVOMAR CÉSAR DE ALMEIDA.

04 – Processo Crime nº 362/2001; Réu: JEFERSON RODRI-
GO CAMPIOL.

Ato: Intimação do defensor da designação do dia 03/12/2002
às 13:50 horas para audiência de proposta de suspensão condi-
cional do processo.

Adv. Dr. GIULIANO ROBERTO CAMPIOL

05 – Processo Crime nº 209/2000; Réu: JOÃO ADÃO FLO-
RES

Ato: Intimação dos defensores da designação do dia 13/11/2002
à 14:30 horas para oitiva das testemunhas arroladas na denún-
cia, residentes nesta comarca, bem como da expedição de carta
precatória com praz de 90 dias para inquirição daquela resi-
dente em Maringá, Paraná.

Adv. Dr. JULIANO ANDRESO PAESE.

CATANDUVAS**CATANDUVAS-PR
VARA CRIMINAL
DE DIREITO: DR. ROMERO TADEU MACHADO**

Relação nº 40/2002

Índice de Publicação	Ordem	Processo
Advogado		
DR. CARLOS MORAES DE JESUS	01	05/2002
DRA. VANESSA TREZZI	02	62/2002

1- Autos de Processo Crime nº 05/2002, em que a Justiça Pú-
blica move contra o réu GIVALDO DA SILVA – Intimação –
“Manifeste-se a defesa, para apresentação de alegações finais,
no prazo legal (03 dias), conforme preceitua o art. 500 do Có-
digo de Processo Penal”. Adv. CARLOS MORAES DE JSUS.

2- Autos de Carta Precatória nº 62/2002, oriunda da Primeira
Vara Criminal da Comarca de Cascavel-PR, e extraída dos Autos
de Processo Crime nº 2002.438-0, em que a Justiça Pública
move contra os réus OSNILDO DA CRUZ MULLER e NIL-
SON PEREIRA DA SILVA – Intimação – “Foi designado o dia
15/10/2002, às 13:00 horas, para a inquirição, neste Juízo, da
testemunha de acusação NELSON ROGOSKI HORNE”. Adv.
VANESSA TREZZI.

COLOMBO**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE COLOMBO –
PARANÁ**

VARA CRIMINAL E ANEXOS

RELAÇÃO N.º 41/2002

Juiz de Direito: DRA. MILA APARECIDA ALVES DA LUZ.
Juiz Substituto: DR. MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE
MACEDO.

Escrivão: BEL. EDEMIR BOZESKI

ADVOGADO	ÍNDICE
Álvaro Ney Machado	01
Antonio França	14
Aribert João Rannow	06
Fábio Dutra	05
Fabio R. M. Vieira	13
Gerson Timm	12
Gilmar Fernando de Cristo	07
Jefferson Oscar Hecke	11
João Batista de Arruda Junior	08
João Martins	08
Kelsons Amato	08
Kleber Roytman Ferreira	12
Laertes de Souza	03
Maria Beatriz Imthou	15
Oswaldo Ferreira de Siqueira	17
Rafael Luis Nadaline	02
Reno Carneiro da Silva	08
Sandra Regina Rangel Silveira	16
Waldir Donizete de Oliveira	04
Walter Ronaldo Basso	08
William Esperidião David	09
William Esperidião David	10

1. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o se-
guinte despacho : “Manifeste-se a defesa, sobre as testemunhas
não encontradas, prazo legal.”
PROCESSO CRIME Nº 90/01 – JUSTIÇA PÚBLICA X EL-
VIS NUNES BARROSO.
Adv.: Drº.(a)(s). Álvaro Ney Machado.

2. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o se-
guinte despacho : “Manifeste-se a defesa, sobre as testemunhas
não encontradas, prazo legal.”
PROCESSO-CRIME Nº 116/02 – JUSTIÇA PÚBLICA X
MARCIO DOS SANTOS SILVA
Adv.: Drº.(a)(s). Rafael Luis Nadaline.

3. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o se-
guinte despacho : “A defesa para apresentar suas alegações fi-
nais, prazo legal.”
PROCESSO-CRIME Nº 70/00 – JUSTIÇA PÚBLICA X CLI-
DINEU NOGUEIRA
Adv.: Drº.(a)(s). Laertes de Souza.

4. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o se-
guinte despacho : “Para audiência de testemunhas de denúncia,
designo o dia 21/10/2002, as 09:00 horas.”
PROCESSO-CRIME Nº 171/02 – JUSTIÇA PÚBLICA X CAR-
LEI SARMENTO FRANCISCO e DAVID QUEIROZ
Adv.: Drº.(a)(s). Waldir Donizete de Oliveira.

5. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o se-
guinte despacho : “Defiro o pedido de restituição ao requerente,
com termo nos autos, observando que não está autorizado a
portá-la de vez que vencido o porte de arma.”
RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA – ESTE JUIZO X
VANDERLEI RONCHI
Adv.: Drº.(a)(s). Fábio Dutra.

6. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o se-
guinte despacho : “Manifeste-se a defesa, sobre os documentos
de fls. 282/309.”
PROCESSO CRIME Nº 38/96 – JUSTIÇA PÚBLICA X MA-
RIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Adv.: Drº.(a)(s). Aribert João Rannow.

7. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o se-
guinte despacho : “Tendo em vista que a requerente não com-
provou a propriedade, não há como deferir-se o pedido.”

RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA – ESTE JUÍZO X NEIDE FRANCY DE LIMA
Adv.: Drº.(a)(s). Gilmar Fernando de Cristo.

8. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “Para oitiva das testemunhas de denúncia, em relação ao crime do aditamento da denúncia designo o dia 24/10/2002, as 09:15 horas.”

PROCESSO-CRIME Nº 120/02 – JUSTIÇA PÚBLICA X AUREMIR OLIVEIRA LEOPOLDINO, SIDNEI SANTANA ANDRADE DOS SANTOS, MARCELO DOS SANTOS SILVA e GILBERTO MARCHI PADILHA.

Adv.: Drº.(a)(s). João Martins, João Batista de Arruda Junior, Walter Ronaldo Basso, Reano Carneiro da Silva e Kelsons Amato.

9. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “I. Acolho o parecer ministerial de fls. 98 e seguintes, entendendo da mesma forma do douto agente ministerial, que o prazo previsto na Lei 6368/76, é contado em dobro, e portanto ainda não está extrapolado. Assim, indefiro o pedido de relaxamento da prisão por excesso de prazo. II. Quanto ao pedido de desentranhamento das declarações de fls. 93/94, feito pelo MP., defiro-o, em razão de não terem sido produzidas em juízo e por terem ultrapassado o número de testemunhas previsto em lei. Assim, desentranhem-se-as, devolvendo-se-as, mediante recibo nos autos, ao douto procurador. PROCESSO-CRIME Nº 111/02 – JUSTIÇA PÚBLICA X IBERA VIDAL PASSOS

Adv.: Drº.(a)(s). William Esperidião David.

10. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “I. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 21 de outubro de 2002, as 09:30 horas. II., Esclareça o douto defensor se trará as testemunhas arroladas as fls. 92, independentemente de intimação.”

PROCESSO-CRIME Nº 111/02 – JUSTIÇA PÚBLICA X IBERA VIDAL PASSOS

Adv.: Drº.(a)(s). William Esperidião David.

11. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “A defesa do réu para apresentar as alegações finais, no prazo legal.”

PROCESSO-CRIME Nº 42/01 – JUSTIÇA PÚBLICA X ODÉCIO TAVEIRA CINTRA

Adv.: Drº.(a)(s). Jefferson Oscar Hecke.

12. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “Para o ato postergado, redesigno o dia 17/10/2002, as 13:00 horas.”

CARTA PRECATÓRIA (Juízo de direito da Vara Criminal da comarca de Campo Largo-Pr.) nº 717/02 – JUSTIÇA PÚBLICA X VILSON DAVE DA SILVA, ROSNI DA SILVA, JOSÉ CARLOS DOS SANTOS e JAIR RUBIM DE TOLEDO

Adv.: Drº.(a)(s). Kleber Roytman Ferreira e Gerson Timm.

13. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “Designo o dia 18/10/2002, as 13:00 horas, para inquirição da testemunha de denúncia.”

CARTA PRECATÓRIA (Juízo de direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba-Pr.) nº 825/02 – JUSTIÇA PÚBLICA X VALDEMAR CIRILO

Adv.: Drº.(a)(s). Fabio R. M. Vieira.

14. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “Designo o dia 17/10/2002, as 15:30 horas, para inquirição da testemunha de defesa.”

CARTA PRECATÓRIA (Juízo de direito da Vara Criminal da Comarca de Cerro Azul-Pr.) nº 862/02 – JUSTIÇA PÚBLICA X EDMUNDO DOBLINS

Adv.: Drº.(a)(s). Antonio França.

15. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “Designo o dia 18/10/2002, as 13:30 horas, para inquirição da testemunha de denúncia.”

CARTA PRECATÓRIA (Juízo de direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba-Pr.) nº 828/02 – JUSTIÇA PÚBLICA X ROGÉRIO AUGUSTO ALVES e FERNANDO AUGUSTO ALVES

Adv.: Drº.(a)(s). Maria Beatriz Imthorn.

16. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “Manifeste-se a defesa, querendo, no prazo de 48 horas.”

PROCESSO CRIME Nº 125/02 – JUSTIÇA PÚBLICA X FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Adv.: Drº.(a)(s). Sandra Regina Rangel Silveira.

17. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “Ao defensor nomeado ao réu, Dr. Osvaldo Ferreira de Siqueira, para apresentar as alegações finais, no prazo legal.”

PROCESSO CRIME Nº 88/91 – JUSTIÇA PÚBLICA X LUIZ CARLOS LEMES NEVES

Adv.: Drº.(a)(s). Osvaldo Ferreira de Siqueira.

CORNÉLIO PROCÓPIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR. VARA CRIMINAL E ANEXOS.

Juiz - Dra. Patrícia de Mello Bronzetti

RELAÇÃO Nº 39/2002

1-Ação de Execução de Pena, sob nº 211/99-A- réu: Osvaldo Teófilo da Silva - intimação dos Dr.(a) Ronaldo Gomes Neves – adv. OAB-Pr., 4853 - escrit. na cidade de Londrina-Pr., do despacho a seguir transcrito: Autos nº 211/99. O arquivamento do feito é inviável, tendo em vista que o réu fora condenado e deve cumprir a pena sob pena de revogação do benefício da substituição. Assim, manifeste-se o réu acerca de possível par-

celamento da pena pecuniária em até 01 ano. Prazo de 10 dias. Intimações e diligências necessárias. Cornélio Procópio, 25 de setembro de 2002. (a) Patricia de Mello Bronzetti – Juíza Substituta.

CURIÚVA

COMARCA DE CURIÚVA- PARANÁ
JUÍZA: DRA. LETÍCIA MARINA CONTE
RELAÇÃO Nº 19/2002

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO:

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
WALDI MOREIRA SOARES	01	66/98
VANDRO MÁRCIO TABORDA	02	77/99
LAURO ARTHUR G. DE S. RIBEIRO	03	2000/4591-8

1- Processo Crime nº 66/98 - MP- EDGAR DOS SANTOS BISCAIA, JACINTO RODRIGUES, OSVALDIR BERNARDO E JOSE SANCHES FILHO: “sentença, em resumo: Posto isso, JULGO PROCEDENTE a denuncia para condenar os réus Edgar Biscaia, Jacinto Rodrigues e Osvandir Bernardo nas penas do art. 304 c/c art. 297 do CP e o réu Jose S. Filho nas penas do art. 180 *caput* do mesmo Código bem como ao pagamento das custas processuais. Ao réu Jacinto fica definitivamente condenado a pena de 02 anos de reclusão e dez dias multa, substituída por prestação de serviços a comunidade por um ano e prestação pecuniária no valor de meio salário mínimo a Projeto voltado a área da Infância e Juventude da Comarca, sem prejuízo da pena de multa. PRI.”

ADV: Dr. WALDI MOREIRA SOARES- OAB-PR11.841

2- Carta Precatória nº 57/02 (Processo Crime nº 77/99 Comarca de Ortigueira) - MP- Vilson da Silva Santos e Marcos Amorim de Lima “1- Inq. 01 test. de acusação dia 23 de outubro de 2002 às 16:30 horas.”

ADV: Dr. VANDRO MARCIO TABORDA – OAB

3- Carta precatória nº74/02 (Processo Crime nº 2000/4591-8 Comarca de Curitiba) – MP- Daniel do Nascimento Chaves “1- Inq. 01 test. de acusação dia 31 de outubro de 2002 às 13:30 horas.”

ADV: Dr. LAURO ARTHUR GUIMARÃES DE SÁ RIBEIRO –OAB-PR21482

FOZ DO IGUAÇU

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

SEGUNDA VARA CRIMINAL

Juiz de Direito: VALTER PARZEWSKI

Escrivã: ROSÂNGELA APARECIDA GOTTLIEB MONZON

INTIMAÇÃO AOS SENHORES ADVOGADOS

LISTA 27/2002

ADVOGADO	ÍNDICE Nº DE ORDEM	AUTOS
Adriano José de Oliveira	04	P.C. 441/99
Álvaro de Albuquerque Neto	06	P.C. 495/99
Amália Noti	15	P.C. 2002.1407-5
Cidinei Mendes Karpinski	17	P.C. 2002.1342-7
Fabiana Nantes Giacomini	08	P.C. 2002.1061-4
Geremias Washington do Espírito San	12	P.C. 178/97
Jackson Daniel B. Ribeiro	09	P.C. 2001.617-8
Jovanil Teixeira Pedro	16	P.C. 135/2000
Juarez Ayres de Aguirre Filho	05	P.C. 047/99
Luiz Carlos Gomes	17	P.C. 135/2000
Luiz Carlos Sbaraini Junior	14	P.C. 2002.1647-7
Luiz Eduardo de Souza	10	P.C. 2002.1339-7
Marcelo George Ferrari	11	P.C. 296/97
Marcelo George Ferrari	13	P.C. 2002.1845-3
Marco Aurélio Fagundes	17	P.C. 135/2000
Marília Antonia da Silva	02	P.C. 248/2000
Mário Espedito Ostrovski	07	C.P. 2002.1310-9
Michael Hiromi Z. Miyazaki	03	P.C. 211/2000
Sérgio Vulpini	03	P.C. 211/2000
Washington Luiz Stelle Teixeira	01	P.C. 2008/2000

1. P.C 008/2000 – R. Márcio Pereira da Silva – extinta a pena face a morte do agente – Adv. Washington Luiz Stelle Teixeira.

2. P.C. 248/2000 – R. Olmiro Nascimento Barth da Costa - extinta a punibilidade com fulcro no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95 – Adv. Marília Antonia da Silva.

3. P.C. 211/2000 – R. Carlos Antonio da Silva - “1- Defiro o pedido de certidões no que concerne aquelas ainda não juntadas. 2- Oitiva das testemunhas arroladas na denuncia dia 06/03/2003, às 15:00hs. 3- Ciência ao MP do documento adiante juntado. 4- Int. Em 27/08/2001(ass) Marcelo Gobbo Dalla Déa, Juiz de Direito.– Adv. Sérgio Vulpini e Michael Hiromi Z. Miyazaki.

4. P.C. 441/99 – R. Sidney de Oliveira Novaes Junior - extinta a punibilidade com fulcro no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95 – Adv. Adriano José de Oliveira.

5. P.C. 047/99 – R. Odair José dos Santos - extinta a punibilidade com fulcro no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95 – Adv. Juarez Ayres de Aguirre Filho.

6. P.C. 495/99 – R. Antonio Hernandes Gonzales Junior - apresentar alegações finais por memoriais – Adv. Álvaro de Albuquerque Neto.

7. C.P. 2002.1310-9 – Valmir da Silva e Tereza Dalva Rocha – inquirição da testemunha arrolada na denuncia dia 30/10/2003 as 15h30min. – Adv. Mário Espedito Ostrovski.

8. P.C. 2002.1061-4 – R. Valdir Correia dos Santos – manifestar-se na fase do 499 do CPP. – Adv. Fabiana Nantes Giacomini.

9. P.C. 2001.617-8 – R. Agnaldo Mendes da Silva E Jair de Oliveira – apresentar alegações finais por memoriais – Adv. Jackson Daniel B. Ribeiro.

10. P.C. 2002.1339-7 – R. Nelson Roque dos Santos – apresentar alegações finais – Adv. Luiz Eduardo de Souza.

11. P.C. 296/97 – R. Guilherme Lopes Júnior – apresentar alegações finais – Adv. Marcelo George Ferrari.

12. P.C. 178/97 – R. Valdecir da Silva Tavares – manifestar-se na fase do 500 do CPP. – Adv. Geremias Washington do Espírito Santo.

13. P.C. 2002.1845-3 – R. Juarez Francisco Ferreira – manifestar-se na fase do art. 499 do CPP – Adv. Marcelo George Ferrari.

14. P.C. 2002.1647-7 – R. André Jose da Silva – manifestar-se na fase do art. 499 do CPP. – Adv. Luiz Carlos Sbaraini Junior.

15. P.C. 2002.1407-5 – R. José de Souza Leal – manifestar-se na fase do art. 500 do CPP – Adv. Amália Noti.

16. P.C. 135/2000 – R. Valter Rigoni de Souza, Cesar Aloisio Kutzner, Gilmar Lesovski, Gilberto Duarte e Rosaete Vieira da Silva – inquirição das testemunhas da denuncia dia 05/02/2004 às 16h00min. – Adv. Marco Aurélio Fagundes, Jovanil Teixeira Pedro, Luiz Carlos Gomes.

17. P.C. 2002.1342-7 – R. Milton de Souza – manifestar-se na fase do art. 499 do CPP - Adv. Cidinei Mendes Karpinski.

GUARANIACU

ÚNICA VARA CRIMINAL
COMARCA DE GUARANIACU - Pr.

Juiz: Dra. DENISE DAMO COMEL

RELAÇÃO Nº50/2002

RÉU PRESO

01 –Dr. HAMILTON MARIANO.

01 – Autos nº 11/2002 de Processo Crime. Réu: LAÉRCIO RODRIGUES XAVIER. Defensor: Dr. HAMILTON MARIANO SILVA. “Intimar o defensor para que ofereça as Alegações Finais, no prazo legal, nos autos supra”.

GUARAPUAVA

COMARCA DE GUARAPUAVA-PR

Primeira Vara Criminal

Carmen Sylvania Zolandeck Mondin - Juíza de Direito

RELAÇÃO Nº 24/02

RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS:

-Dr. Edson Stadler

I. Autos de Processo Crime nº 166/02 – JOELSON ANTUNES DAS CHAGAS. “Apresentação de Defesa Prévia”. ADV. Dr. Edson Stadler.

LONDRINA

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA.

Juiz de Direito: Dr. João Luiz Cleve Machado.

Escrivã: Darcy Tomiko André

RELAÇÃO 19/2002

Nome dos Advogados	Processo	Ordem
Dr. Abraham Lincoln de Souza	30/01	02
Dr. André Luiz Gonçalves Salvador	20/99	05
Dr. André Luiz Gonçalves Salvador	02/02	23
Dr. André Luiz Gonçalves Salvador	32/00	08
Dr. Casemiro Framil Filho	39/99	15
Dr. Claudemir Molina	16/00	13
Dr. Derli Cardozo Fiúza	47/91	01
Dr. Devanir Dutra	35/01	04
Dr. Devanir Dutra	28/00	10
Dr. Francisco Lopes	60/97	25
Dr. Garibaldi Menezes Deliberador	56/95	16
Dr. Geovany Leal Bandeira	49/01	05
Dr. Hamilton Laertes de Araújo	37/01	18
Dr. Hamilton Laertes de Araújo	75/01	20
Dr. João Ademair Menta	33/99	14
Dr. João Ademair Menta	56/01	19
Dr. José Amaro	23/94	22
Dr. Luiz Tavanaro Gaya	51/00	17
Dr. Luiz Tavanaro Gaya	16/02	21
Dr. Luiz Tavanaro Gaya	23/94	22
Dr. Mario César de Oliveira Neves	02/00	11
Dr. Nilton Roberto da Silva Simão	27/02	09
Dr. Vanilton de Freitas Scoponi	38/02	03
Dr. Wagner de Oliveira Barros	26/01	12
Dr. Wagner de Oliveira Barros	12/01	24
Dr. Wilson Donizete Galvão	13/01	07

1. Processo Crime 47/91 – R. João Batista Adolfo – “providenciar o comparecimento do réu ao Instituto Médico Legal de Londrina, no dia 22/10/2002, às 14:00 horas, para ser submetido a exame psiquiátrico” – Dr. Derli Cardozo Fiúza.

2. Processo Crime 30/01 – R. Márcio Luiz Modeneis – “06/03/2003, às 15:30 horas” – Dr. Abraham Lincoln de Souza.

3. Processo Crime 38/02 – R. Edilson Alves Teixeira – “apresentação de defesa preliminar” – Dr. Vanilton de Freitas Scoponi.

4. Processo Crime 35/01 – Rr. Romulado Prado Maciel, José Batista Maciel e Justino Prado Maciel – “início do 20/03/2003, às 15:15 horas” – Dr. Devanir Dutra.

5. Processo Crime 49/01 – R. Gedeon de Lima – “oitiva das testemunhas arroladas pela defesa dia 01/04/2003, às 14:00 horas” – Dr. Geovany Leal Bandeira.

6. Processo Crime 20/99 – R. Gilson Alves Pereira – “oitiva das testemunhas arroladas pela defesa dia 01/04/2003, às 15:00 horas” – Dr. André Luiz Gonçalves Salvador.

7. Processo Crime 13/01 – R. Ataídio Antonio Medeiros – “oitiva das testemunhas arroladas na denuncia dia 01/04/2003, às 13:30 horas” – Dr. Wilson Donizete Galvão.

8. Processo Crime 32/00 – R. Júlio César de Carvalho – “ato

deprecado na Comarca de Brasília, Distrito Federal, dia 22/10/2002, às 16:00 horas” – Dr. André Luiz Gonçalves Salvador.

9. Processo Crime 27/02 – R. João Eldes Coutinho da Silva – “início do sumário dia 03/04/2003, às 13:30 horas” – Dr. Nilton Roberto da Silva Simão.

10. Processo Crime 28/00 – r. José Valdo Prado Maciel – “Artigo 406 do CPP” – Dr. Devanir Dutra.

11. Processo Crime 02/00 – R. Mauro Clel Gonçalves – “Artigo 406 do CPP” – Dr. Mario César de Oliveira Neves.

12. Processo Crime 26/01 –R. José Izidoro do Nascimento – “Artigo 406 do CPP” – Dr. Wagner de Oliveira Barros.

13. Processo Crime 16/00 – Rr. Marcos Rogério Cândido Rosa e Luiz da Silva Macedo – “Artigo 406 do CPP” – Dr. Claudemir Molina.

14. Processo Crime 33/99 – R. Aparecido Ramos da Silva – “Contrariedade do libelo crime acusatório” – Dr. João Ademair Menta.

15. Processo Crime 39/99 – R. Francisco Alves Rodrigues – “oitiva das testemunhas arroladas pela defesa dia 06/02/2003, às 13:45 horas e expedição de carta precatória à Comarca de Santos, SP, deprecando a oitiva da testemunha Reginaldo Castilho” – Dr. Casemiro Framil Filho.

16. Processo Crime 56/95 – R. Mauro da Silva – “julgamento pelo Tribunal do Júri dia 07/11/2002, às 13:30 horas” – Dr. Garibaldi Menezes Deliberador.

17. Processo Crime 51/00 – R. Natalino de Oliveira – “ato postergado dia 03/04/2003, às 15:30 horas” – Dr. Luiz Tavanaro Gaya.

18. Processo Crime 37/01 – Rr. Sérgio Batista Viana e Maria Edite de Oliveira – “oitiva da testemunha arrolada na denuncia dia 25/02/2003, às 15:00 horas” – Dr. Hamilton Laertes de Araújo.

19. Processo Crime 56/01 – R. Marcos da Silva – “oitiva da testemunha arrolada na denuncia dia 27/02/2003, às 15:15 horas, bem como expedição de carta precatória, com prazo de 60 dias, à Comarca de Foz do Iguaçu-Pr.” – Dr. João Ademair Menta.

20. Processo Crime 75/01 – R. Miguel Castorino de França – “juntada aos autos do laudo de exame complementar da vítima” – Dr. Hamilton Laertes de Araújo.

21. Processo Crime 16/02 – R. Marcelo da Silva – “apresentação de defesa preliminar” – Dr. Luiz Tavanaro Gaya.

22. Processo Crime 23/94 – Rr. Jansineide Lústosa Ikezaki e Edson Chimentão – “julgamento pelo Tribunal do Júri dia 07/11/2002, às 13:30 horas” – Drs. José Amaro e Luiz Tavanaro Gaya.

23. Processo Crime 02/02 – R. Adão Moraes – “início do sumário dia 10/04/2003, às 14:30 horas” – Dr. André Luiz Gonçalves Salvador.

24. Processo Crime 12/01 – R. Valdir Bonfim – “ato postergado dia 08/04/2003, às 15:00 horas” – Dr. Wagner de Oliveira Barros.

25. Processo Crime 60/97 – R. Roberto Aparecido Bueno – “pronuncia do réu como incurso no art.121, 2º, III e IV do Código Penal” – Dr. Francisco Lopes.

MANOEL RIBAS

MANOEL RIBAS, PARANA.

ÚNICA VARA CRIMINAL

ESCRIVÃ: CLEIDE NUNES SANTOS DARIVA

JUÍZA DE DIREITO: ADRIANA MARQUES DOS SANTOS OSSPI

015/2002

Nome dos Advogados	Processo	Ordem
Ari Prudêncio da Silva	206/99	1
Everaldo Carlos dos Santos	006/02	2
Maurílio Viana Pereira	060/01	3
Roberto Brzezinski Neto	237/99	4

1. Processo-crime 206/99. Réus: Osvaldo de Araújo Pereira e outro. 1. Intimá-lo de que foi designado o dia 25/03/03 para que os réus sejam levados a julgamento pelo Tribunal do Júri.

2. Intimá-lo ainda, de que foi designado o dia 06/03/03, para o ato de sorteio de jurados. Advogado Ari Prudêncio da Silva.

2. Processo-crime 006/02. Réu: Edilson Cordeiro dos Santos e outro. 1. Intima-lo de que nos autos retro mencionados foi designado o dia 07 de novembro de 2002, às 15:00 horas para audiência de inquirição de testemunha de acusação. Advogado: Everaldo Carlos dos Santos.

3. Processo-crime 060/01. Réu: Gustavo Elias Menck Rahal. 1. Intimá-lo de que foi expedido carta precatória para a

Relação de Advogados
Carlos Sequeira Martins
Valdomiro Pires de Oliveira

Autos de Carta Precatória sob n° 109/02 extraída dos autos de Processo Crime sob n° 73/00 da Comarca de Cruzeiro do Oeste-PR.- Réus: Claudir Ramos Graciano e Aginaldo Augusto-audiência de inquirição da testemunha arrolada na denúncia, designada para o dia 06/11/02, as 13.30 horas.

Autos n° 65/00 de Processo Crime- Réu- Antonio Pedro da Silva e outros- Manifeste-se sobre a fase processual do artigo 499 do CPP- Advogado Valdomiro Pires de Oliveira.

MARINGÁ

JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARINGÁ – PR
JUIZ: DR. DEVANIR MANCHINI
RELAÇÃO: n° 030 /02

ADVOGADOS

Carlos Eduardo Buchweitz – 008
Edi Eri Froeming – 006
Edi Eri Froeming – 007
Edi Eri Froeming - 009
Edson Ferreira dos Santos – 003
Ercílio César Dutra – 005
Hosine Salen – 001
Hosine Salen – 002
Ione Guastalla de Souza Ribeiro – 007
Luiz Carlos Peralta – 004
Moisés Zanardi – 002
Vilma Carla de Souza Ribeiro – 007

001. AC. 024/02 – Amir Baan de Souza
Art. 499 do CPP.
Advogado: Hosine Salen

002. AP. 021/02 – Luiz Alberto Badaró e outros
Audiência inquirição testemunha defesa , dia 05/12/02, às 14:00 hs.
Advogado: Hosine Salen e Moisés Zanardi

003. AP. 156/01 – Alexandre Rodrigues
Alegações finais.
Advogado: Edson Ferreira dos Santos

004. AP. 058/02 – Rivaldo Batista da Silva
Audiência instrução e julgamento, dia 04/12/02, às 15:00 hs.
Advogado: Luiz Carlos Peralta

005. AP. 133/02 – Ercílio Cesar Dutra
Audiência inquirição testemunha acusação, dia 09/12/02, às 14:00 horas.
Advogado: Ercílio César Dutra

006. AP. 066/00 – Paulo Sérgio Barreiro
art. 499, do CPP.
Advogado: Edi Eri Froeming

007. QC. 144/02 – Qte: Larissa Kelly de Freitas – Qdo: Carlos Roberto Ferreira Barbosa
Audiência inquirição testemunha acusação, dia 11/12/02, às 14:00 horas.
Obs: Os procuradores judiciais da querelante deverão providenciar o comparecimento, independente de intimação, da qte Larissa e de sua representante legal Ivailde.
Advogado: Edi Eri Froeming, Ione Guastalla dos Santos e Vilma Carla de Souza Ribeiro

008. QC. 109/02 – Benedito Pinga Fogo de Oliveira e outra
Apresentar razões de recurso.
Advogado: Carlos Eduardo Buchweitz.

009. AP.065/02 – Joacir da Silva Moraes
Alegações finais.
Advogado: Edi Eri Froeming.

COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ
TERCEIRA VARA CRIMINAL
Juiz de Direito: Dr. SHIROSHI YENDO

RELAÇÃO Nº 031/2002

Réu preso
Advogados intimados por esta relação:

Alberto B. T. Cavalcante – 03
Ari Alves Pereira – 08
Aroldo Alves de Souza – 06
Dewair Paulino Cardozo – 06
Geraldo Alberti – 09
Israel Batista de Moura – 02
José Marcos Carrasco – 01
Luiz Renato Arruda Brasil – 06
Márcio Fernando Candéio Santos – 04
Marcos Cristiani Costa da Silva – 07
Matheus Felipe de Castro – 05
Orwille Robertson da Silva Moribe – 10

01 – Processo-crime 103/2000
Sentença. Extinta a punibilidade, em face do cumprimento das condições da suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei 9099/95.
Réu: Anésio Pedriali
Adv: José Marcos Carrasco

02 – Processo-crime 090/2001
Intimação da defesa para, no prazo legal, apresentar alegações finais, na forma do art. 500, do CPP.
Réu: Deoclécio Sanches Negri
Adv: Israel Batista de Moura

03 – Processo-crime 142/2001-A
Sentença. Improcedente a denúncia. Absolvção, com fundamento no art. 386, VI, do CPP. Sem custas.

Réu: Alexandre Dias Mendes
Adv: Alberto B. T. Cavalcante

04 – Processo-crime 053/2001
Dia 20.11.02 – 13:30 horas
Inquirição de testemunha arrolada pela acusação, junto ao J. de Pêrola (Carta Precatória 048/2002).
Réu: Claudinei Neves
Adv: Márcio Fernando Candéio Santos

05 – Processo-crime 037/2001
Intimação do doutor advogado quanto à nomeação, como advogado *ad hoc*, para apresentação de contra-razões de apelação, após indicado pela OAB-PR, bem como para apresentá-las, no prazo legal.
Ré: Lyliam Rodrigues Johansen e outras
Adv: Matheus Felipe de Castro

06 – Carta Precatória 347/2002 - Origem: Comarca de Astorga PR, AP. 31/99 – Inq. Testemunha Defesa do réu Luiz Carlos Cardozo
Dia 18.02.2003, às 10:30 horas
Réus: Luiz Carlos Cardozo e Outros
Adv: Dewair Paulino Cardozo, Luiz Renato Arruda Brasil e Aroldo Alves de Souza

07 – Processo-crime 153/2001
Dia 19.03.03 – 14:00 horas
Inquirição de testemunha arrolada pela acusação
Réu: Vladimir de Lima Marasca
Adv: Marcos Cristiani Costa da Silva

08 – Processo-crime 170/2001
Intimação da defesa para, no prazo legal, apresentar alegações finais, na forma do art. 500, do CPP.
Réu: Lídia Angélica do Nascimento
Adv: Ari Alves Pereira

09 – Processo-crime 195/2000
Intimação da defesa para, no prazo legal, manifestar-se sobre a testemunha Frutuoso Nogueira Martins, não encontrada no endereço constante dos autos.
Réu: Carlos Jaime Arlandis Sala
Adv: Geraldo Alberti

10 – Pedido de Revogação de Prisão Preventiva 633/2001
Intimar o advogado do seguinte despacho: “Preliminarmente, ao requerente para verificar da possibilidade de atendimento ao último requerimento do Ministério Público (apresentar cópia autenticada de toda as fls. do processo em andamento na Comarca de Rondon do Pará PA).
Réu: Osmane de Oliveira
Adv: Orwille Robertson da Silva Moribe

JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
COMARCA DE MARINGÁ

Relação n° 32/2002
Dr. José Cândido Sobrinho

Admilson dos Reis – 13
Aristeu Vieira - 17
Carlos Eduardo Buchweitz – 01
Carlos Eduardo Buchweitz – 06
Gentil de Guido de Marchi – 16
Gildo Alves de Paula – 12
Hipólito Nogueira Porto Júnior – 02
Hosine Salem – 15
João Carlos Silveira – 09
Joaquim Fernandes da Costa – 10
José Lucas da Silva – 05
Laurici Peligrini Júnior – 07
Laurindo Gobi – 08
Luiz Carlos Peralta – 14
Matheus Felipe de Castro – 03
Oliveira Martins dos Reis – 11
Paulo Roberto dos Santos – 04
Sebastião Miguel Moralles – 16
Wilmaley Campos Fazzano – 08

01 - Processo Crime 114/2002 – réu EDIVALDO RODRIGUES DIAS – Intimar o Dr. Defensor do réu, de que por sentença datada de 12.09.2002, foi o réu supra, condenado como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inc. I, c.e. o art. 14, II, do C.P., à pena de 01 anos e 04 meses de reclusão e 09 dias-multa, regime aberto. Adv. Dr. Carlos Eduardo Buchweitz.

02- Inquérito Policial 602/2001- indiciada DAYSE ARAÚJO RUEADA CORREIA – vítima – LUCINÉIA APARECIDA SILVA MINGARELLI – Intimar o procurador da vítima, de que por sentença datada de 17.09.2002, foi julgada extinta a punibilidade da indiciada, pela ocorrência da decadência, nos termos dos artigos, 103 e 107, inciso IV, do CP. Adv. Dr. Hipólito Nogueira Porto Júnior.

03- Processo Crime 01/2001 – réu RONY CÉSAR BERGAMASCO – Intimar o Dr. Defensor do réu, para se manifestar na forma, fase e prazo do artigo 499 do CPP. Adv. Dr. Matheus Felipe de Castro.

04 - Processo Crime 165/2001 – réu NILTON RAFAEL DE ALMEIDA – Intimar o Dr. Defensor do réu, de que foi designado o dia 03 de dezembro de 2002, às 15:40 horas, para inquirição da testemunhas de acusação. Adv. Dr. Paulo Roberto dos Santos.

05 - Processo Crime 41/2002 – réu CARLOS ALBERTO PÚBLIO SILVA – Intimar o Dr. Defensor do réu, de que foi expedido Carta Precatória à comarca de Sarandi-PR, com prazo de 90 dias, deprecando a inquirição da testemunha lá residente. Intimá-lo ainda, de que foi designado o dia 23 de abril de 2003, às 14:00 horas, para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação perante este Juízo. Adv. Dr. José Lucas da Silva.

06- Processo Crime 172/2000 – réu ROBSON GOMES – Intimar o Dr. Defensor do réu, de que por sentença datada de 18.09.2002, foi julgada extinta a pena imposta ao sentenciado supra, pelo integral cumprimento. Adv. Dr. Carlos Eduardo

Buchweitz.

07- Queixa Crime 162/2001- querelante GUEDES GAMBARINI – querelado ELIO ROSA – Intimar o Dr. Procurador do querelante, de que por sentença datada de 11.09.2002, foi rejeitada a queixa crime, com base no artigo 43, inciso I do Código de Processo Penal. Adv. Dr. Laurici Pelegrini Júnior.

08- Queixa Crime 218/2001 - querelante AMÉLIA BERTOZI MORI TRAMONTIN – quereladas LEONILDA ZAMORA PEREIRA e ROSA ZAMORA GONZAGA – Intimar os Drs. Procuradores das partes, de que por sentença datada de 11.09.2002, foi homologado o acordo realizado às fls.34, determinando o arquivamento dos autos. Adv. Dr. Laurindo Gobi e Wilmaley Campos Fazzano.

09 - Processo Crime 50/2002 – réus VALDECIR LAROCA e outro – Intimar o Dr. Defensor do réu Paulo, de que foi designado o dia 04 de junho de 2003, às 14:00 horas, para inquirição das testemunhas de acusação. Adv. Dr. João Carlos Silveira.

10 - Processo Crime 86/2002 – réus RILVAN JOSÉ DOS SANTOS e outro – Intimar o Dr. Defensor do réu Paulo, de que foi designado o dia 11 de junho de 2003, às 14:00 horas, para inquirição das testemunhas de acusação. Adv. Dr. Joaquim Fernandes da Costa.

11- Processo Crime 74/2001 – réus LEANDRO MOREIRA DA SILVA e outro – Intimar o Dr. Defensor, para se manifestar na forma, fase e prazo do artigo 500 do CPP. Adv. Dr. Oliveira Martins dos Reis.

12-Queixa Crime 255/2000 – querelante ANTONIO JOAQUIM DE MORAIS – querelado JOSÉ BENEDITO DA SILVA - Intimar o Dr. Defensor do querelado, para que se manifeste acerca do requerimento de fls. 128/129, dos presentes autos. Adv. Dr. Gildo Alves de Paula.

13 – Carta Precatória 349/2002 – réu MANOEL FREIRE PROCIUNGA – Intimar o Dr. Defensor do réu, de que foi designado o dia 21 de fevereiro de 2003, às 08:30 horas, para inquirição da testemunha de acusação Leandro Rodrigo Menta. Adv. Dr. Admilson dos Reis.

14 - Processo Crime 120/98 – réu MARIO BABALIN – Intimar o Dr. Defensor do réu, de que por sentença datada de 09.09.2002, foi julgada extinta a pena imposta ao sentenciado supra, pelo cumprimento. Adv. Dr. Luiz Carlos Peralta.

15 – Processo Crime 54/2002 – réu EDSON DOMINGOS DE SOUZA – Intimar o Dr. Defensor do réu, de que foi designado o dia 29 de abril de 2003, às 15:30 horas, para inquirição das testemunhas de acusação. Adv. Dr. Hosine Salem.

16 – Processo Crime 227/2001 – réu VITÓRIO LOURIVAL MARINO e outra – Intimar os Drs. Defensores dos réus, de que foi designado o dia 29 de maio de 2003, às 15:30 horas, para inquirição das testemunhas de defesa. Adv. Dr. Gentil de Guido de Marchi e Dr. Sebastião Miguel Moralles.

17 – Processo Crime 150/2001 – réu JOSÉ RICARDO RAMALHO DE OLIVEIRA – Intimar o Dr. Defensor do réu, de que foi designado o dia 01 de abril de 2003, às 14:00 horas, para inquirição das testemunhas de defesa. Adv. Dr. Aristeu Vieira.

PALMITAL

COMARCA DE PALMITAL – PARANÁ
DR. EDERSON ALVES

RELAÇÃO Nº 022/2002

1. Processo Crime nº 83/2001 – LAURICI RIBEIRO DOS SANTOS – intimar defensor
“Condenado à pena de 06 anos e 08 meses de reclusão, no regime semi - aberto, e 30 dias-multa.”
Dr. James Eli de Oliveira – OAB/PR 24423

2. Processo Crime nº 66/2000 – ANTÔNIO CORDEIRO DE CAMPOS – intimar defensor
A fim de que o mesmo apresente a Contrariedade do Libelo, nos autos acima.
Dr. Amílcar Cordeiro Teixeira – OAB/PR 8970

PARAÍSO DO NORTE

COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE
VARA CRIMINAL
Juiza de Direito: Dra. LUCIANA VARELLA CARRASCO
RELAÇÃO Nº 14/02

ADVOGADOS	ORDEM	AUTOS
José Carlos Farias	01 - 02	19/00 19/99

01. PROCESSO-CRIME nº. 19/00 – ALVARO CARREIRA e outro – intimação do Dr. Defensor de que foi designado perante este Juízo o dia **25 de outubro de 2002, às 10:30 horas**, para a oitiva das testemunhas de defesa, bem como para se manifestar quanto a certidão de fls. 417-verso - Adv. Dr. José Carlos Farias.
02. QUEIXA-CRIME nº. 19/99 – em que é querelante – LUCIANA CRISTINA DE CASTRO e querelado – EDSON ANTONIO LOPES – intimação do Dr. Defensor da querelante, para, no prazo de cinco (05) dias se manifestar quanto aos documentos juntados pelo querelado – Adv. Dr. José Carlos Farias.

PONTA GROSSA

VARA DE EXECUÇÕES PENAIIS/PONTA GROSSA-PR
Dr. Helder Luís Henrique Taguchi-Juiz de Direito
Beatriz Anette Glitz Lauer-Escrivã Designada

RELAÇÃO Nº 02/2002

1) Drª MARIA GORETTI PEREIRA - OAB Nº 17511/PR – AUTOS DE PED. DE PROGRESSÃO DE REGIME Nº 05/02 – SENTENCIADO: VANDERSON CLAITON DOS SANTOS.

2) Dr. ANTÔNIO CARLOS NETO-OAB Nº 8218 - AUTOS DE PED. DE INDULTO Nº 90/02 – SENTENCIADO: JOSÉ MANOEL DE OLIVEIRA

3) Drª MARIA GORETTI PEREIRA – OAB Nº 17511/PR – AUTOS DE PEDIDO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL Nº 07/02 – SENTENCIADO: ADEMIR TIZONI.

4) Dr. FABIANO MEIRA – CARTA PRECATÓRIA Nº 692/02 – RÉU: HELDER RIBEIRO DE ARAÚJO.

5) Dr. CLAUDIOMIR GIARETTON – OAB Nº 13129B - CARTA PRECATÓRIA Nº 687/02 –RÉU MILTON FAUSTINO FAVARETO.

6) Dr. RICARDO RIOS BRANDÃO – OAB Nº 11.517 – CARTA PRECATÓRIA Nº 519/02 – RÉU CARLOS CEZAR FALCÃO.

7) Dr.IBRAHIM MIRANDA GORAIEB – OAB Nº 121.646 – CARTA PRECATÓRIA Nº 697/02 – RÉU: CARLOS LUISE

8) Dr. RUBENS CESAR TELES FLORENZANO – CARTA PRECATÓRIA Nº 698/02 – RÉU: ELZI DOMINGUES PEREIRA.

9) Dr. JURANDIR CECILIO SANDRINI – OAB Nº 7872 – CARTA PRECATÓRIA Nº 691/02 – RÉU: JAQUELINE ALVES

10) Dr. JUAREZ FERREIRA SILVA – CARTA PRECATÓRIA Nº 713/02 – RÉU: ADEMILSON CORREIA VIEIRA E OUTROS.

11) Dr. ALBERTO JORGE BITTENCOURT- CARTA PRECATÓRIA Nº 715/02 – RÉU: JOSNEI VIEIRA

12) Dr. JOSÉ FELDHAUS –OAB PR 21577 – CARTA PRECATÓRIA Nº 704/02 – RÉU: ANTONIO CARLOS EGGERS

13) Dr. JOSE INACIO TAVARES DE SOUZA – OAB 7171 – CARTA PRECATÓRIA Nº 712/02 – RÉU: HOMERO TORRES TAVARES DE SOUZA.

14) Dr. TADEU KURPIEL JUNIOR – OAB/SC 12796 – CARTA PRECATÓRIA Nº 514/02- RÉU: DOMINGOS GRASSITELLI JUNIOR

15) Dr. ISRAEL BATISTA DE MOURA E HOSINE SALEM – CARTA PRECATÓRIA Nº 762 – RÉU: DEIVIT LENO ARZÃO MARQUES E OUTROS

16) Dr. EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI – OAB/PR 15839 – CARTA PRECATÓRIA Nº 518/02 – RÉU: LUIS ADAILTON MARTINS E OUTROS.

17) Dr. DELY DIAS DAS NEVES- CARTA PRECATÓRIA Nº 754/02 – RÉU: JULIO CESAR THOMASI ROCHA.

18) Dra. ADRIANE T. OLIVIERA LOPES E Dr. ALBERTO JORGE BITTENCOURT- CARTA PRECATÓRIA Nº 755/02 – RÉU: JOEL SUBLIT TELES.

19) Dr. VILSON DONIZETI GALVÃO- OAB/PR 17907 – CARTA PRECATÓRIA Nº 753/02 – RÉU: EDSON FURTA-DO DA COSTA

20) Dr. JOÃO ALBERTO DA SILVA E Dr. MARCELO LUIS DOS SANTOS – OAB/SC 2623 – CARTA PRECATÓRIA Nº757/02 – RÉU: NILTON RAMOS DE JESUS.

1) AUTOS DE PED. DE PROGR.DE REGIME Nº 05/02 – “Intime-se a Srª Procuradora legal do sentenciado, a fim de providenciar a juntada no prazo de 15 dias, dos seguintes documentos: a) procuração; b) Atestado de permanência e conduta carcerária; c) as peças do art. 106 da LEP (de todas as condenações do sentenciado); d) comprovante de residência; e) antecedentes criminais, f) proposta de emprego”.

2) AUTOS DE PED. DE INDULTO Nº 90/02 – “Intime-se o defensor para que providencie no prazo de 15 dias as certidões de antecedentes criminais do sentenciado”.

3) AUTOS DE PED. DE LIVRAMENTO CONDICIONAL Nº 07/02 – “Intime-se a Srª Procuradora Legal, a fim de providenciar a juntada no prazo de 15 dias; dos seguintes documentos: a) Procuração; b) Atestado de permanência carcerária; c) As peças do art. 106 da LEP (de todas as condenações do sentenciado); d) Comprovante de residência; e) Antecedentes Criminais f) Proposta de emprego”.

4) CARTA PRECATÓRIA Nº 692/02- “Intime-se o defensor de que foi designada a data de 04/11/02 às 09:30 horas para inquirição das testemunhas de acusação aqui residentes”.

5) CARTA PRECATÓRIA Nº 687/02 – “Intime-se o defensor de que foi designada a data de 04/11/02 às 10:30 horas para inquirição da testemunha da defesa aqui residente”.

6) CARTA PRECATÓRIA Nº 519/02 – “Intime-se o defensor de que foi designada a data de 06/11/02 às 09:30 horas para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa aqui residentes”.

7) CARTA PRECATÓRIA Nº 697/02 – “Intime-se o defensor de que foi designada a data de 05/11/02 às 09:30 horas para interrogatório do o réu”.

8) CARTA PRECATÓRIA Nº 698/02 – “Intime-se o defensor de que foi designada a data de 05/11/02 às 09:45 horas para inquirição da testemunha da defesa aqui residente”.

9) CARTA PRECATÓRIA Nº 691/02 – “Intime-se o defensor de que foi designada a data de 06/11/2002 às 09:00 horas para inquirição da testemunha arrolada na denúncia aqui residente”.

10) CARTA PRECATÓRIA Nº 713/02- “Intime-se o defensor de que foi designada a data de 06/11/02 às 10:30 horas para inquirição das testemunhas de acusação”.

11) CARTA PRECATÓRIA Nº715/02- “Intime-se o defensor de que foi designada a data de 07/11/02 às 09:45 horas para inquirição da testemunha de acusação”.

12) CARTA PRECATÓRIA Nº 704/02- “Intime-se o defensor de que foi designada a data de 07/11/02 às 09:00horas para inquirição da testemunha de acusação”.

13) CARTA PRECATÓRIA Nº 712/02 – “Intime-se o defensor de que foi designada a data de 07/11/02 às 09:15 horas para inquirição da testemunha de acusação”.

14) CARTA PRECATÓRIA Nº 514/02 – “Intime-se o defensor de que foi designada a data de 12/11/02 às 09:00 horas para inquirição da testemunha da defesa”.

15) CARTA PRECATÓRIA Nº 762/02- “Intime-se o defensor de que foi designada a data de 13/11/02 às 10:15 horas para inquirição da testemunha de acusação”.

16) CARTA PRECATÓRIA Nº 518/02 – “Intime-se o defensor de que foi designada a data de 12/11/02 às 09:15 horas para inquirição da testemunha da defesa”.

17) CARTA PRECATÓRIA Nº 754/02 – “Intime-se o defensor de que foi designada a data de 12/11/02 às 10:30 horas para inquirição da testemunha da denúncia”.

18) CARTA PRECATÓRIA Nº 755/02 – “Intime-se o defensor de que foi designada a data de 12/11/02 às 10:15 horas para inquirição da testemunha da denúncia”.

19) CARTA PRECATÓRIA Nº 753/02 – “Intime-se o defensor de que foi designada a data de 13/11/02 às 09:00horas para inquirição da testemunha da defesa”.

20) CARTA PRECATÓRIA Nº 757/02 – “Intime-se o defensor de que foi designada a data de 12/11/02 às 09:30 horas para inquirição da testemunha da acusação”.

SERTANÓPOLIS

COMARCA DE SERTANÓPOLIS
ÚNICA VARA CRIMINAL
JUIZ : DR.FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR

RELAÇÃO N.º 17/02

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CHARLES VANZELLI NICOLAU	01	51/02
CIDIO SEVERINO	02	37/01
GUSTAVO RIBEIRO DA SILVA	02	37/01
MAURO FAIDIGA	03	57/02
WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEI	04	38/01

01 – CARTA PRECATÓRIA - 51/02 – TOMAZINA -PR – Dineu Laurenti. Designado o dia 22 de outubro de 2002, às 16:30 horas, neste Juízo, para inquirição da testemunha arrolada na defesa. Adv. Dr. Charles Vanzelli Nicolau.

02 – PROCESSO CRIME - 37/01. Marcos Claro. Designado o dia 25 de fevereiro de 2003, às 14:45 horas pelo Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Londrina-PR para inquirição da testemunha arrolada na denúncia. Adv. Drs. Cidio Severino e Gustavo Ribeiro da Silva.

03 – CARTA PRECATÓRIA - 57/02- PRIMEIRO DE MAIO-PR. Waldir Fernandes Pereira. Designado o dia 05 de novembro de 2002, às 15:30 horas, neste Juízo para inquirição da arrolada na denúncia. Adv. Dr.Mauro Faidiga.

04 – PROCESSO CRIME - 38/01. Leonice Maria Sereno e Antonio Rodrigues Freire. Designado o dia 05 de dezembro de 2002, às 16:00 horas pelo Juízo de Direito da Comarca de Bela Vista do Paraíso-PR para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. Designado do dia 11 de dezembro de 2002, às 10:30 horas, pelo Juízo de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Londrina-PR para inquirição da testemunha arrolada na denúncia. Adv. Dr. Waldemérito Negrão de Oliveira.

TEIXEIRA SOARES

COMARCA DE TEIXEIRA SOARES
JUÍZA: DR. MITZY DE LIMA S. BÜHRER TAQUES
RELAÇÃO N.º 12/02

Autos nº 19/2001 de Queixa Crime.

Réu: GILMAR WAGNER

Objeto: Intimação do defensor DR. ALUIZIO JOSÉ FERREIRA-OAB nº 12.074, de que os autos acima, encontram-se com vista para o querrelado, para os fins do artigo 500 do C.P.P.

WENCESLAU BRAZ

Comarca de Wenceslau Braz –
Juíza de Direito: Marli Terezinha Pereira
Relação n.º 025/02.
Índice: Advogados.

Moacyr Corrêa Filho-1

Moacyr Corrêa Neto-1

1 – 106/02 – Carta Precatória – Justiça Pública X André Infante Vieira de Assis – Intime-se o defensor para a audiência de Inquirição da testemunha de denúncia, que se realizará nesta Comarca de Wenceslau Braz-Pr, no dia 14 de novembro de 2002, às 13:30 horas. – Adv(s). Dr. Moacyr Corrêa Filho e Dr. Moacyr Corrêa Neto.

Comarca de Wenceslau Braz -
Juíza de Direito: Marli Terezinha Pereira.
Relação n.º 026/2002.
Índice: Réus .

GIOVANE CAMARGO ANTUNES - 01.
ORLANDO FERREIRA - 01.
ANTONIO DE ASSIS – 01.
MARCOS ANTONIO MARQUES – 01.
FRANCISCA EFIGÊNIA PEREIRA BARBOSA – 01.

01 - FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou

deles conhecimento tiverem, com prazo de trinta (30) dias, que nos autos de Ação Penal, n.º 048/98, deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública da Comarca e réu – **GIOVANE CAMARGO ANTUNES**, brasileiro, solteiro, mecânico, natural de Arapoti-Pr, nascido aos 11/09/1.974, residente á Rua Maestro Dr. Antonelo, Polo Sul, Transportes Vila Fani – Curitiba-Pr., atualmente em lugar incerto. Pelo presente **EDITAL O INTIMA** da r. sentença datada **de 14 de novembro de 2001**. (CONDENADO), com base nos artigos 171, “caput”, c.c. art. 71, “caput”, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Wenceslau Braz-Estado do Paraná, aos dois (02) dias, do mês (10) outubro de Dois mil e Dois (2002).

02 - **FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou deles conhecimento tiverem, com prazo de trinta (30) dias, que nos de Processo Crime, n.º. 040/99, deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública da Comarca e réu – **ORLANDO FERREIRA**, brasileiro, divorciado, bóia-fria, nascido aos 03.03.1.968, natural de W: Braz-Pr., filho de Antenor Ferreira e de Maria Aparecida Ferreira, residente á Rua Marechal Cândido Rondon, Vila Toyoki, atualmente em lugar incerto. Pelo presente **EDITAL O INTIMA** da r. sentença datada **de 20 de março de 2002**. (ABSOLVIDO), com base no art. 244 do Código penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Wenceslau Braz- estado do Paraná, aos dois (02) dias, do mês de (10) outubro de Dois mil e Dois. (2.002.)

03 - **FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL** virem no prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a - **ANTONIO DE ASSIS**, brasileiro, solteiro, natural de Tomazina-Pr., nascido aos 02/08/1.969, filho de Eurides Mendes de Assis e de Rosalina de Lima Assis, residente no Bairro dos Totós, nos autos de Ação Penal n.º. 062/97, deste Juízo, atualmente em lugar incerto. Pelo presente Cita-o (s) e Chama-o (s) a comparecer (m) perante este Juízo, no Edifício do Forum Local, **no dia 17 de outubro de 2002, às 13:00 horas**, para a audiência de interrogatório do réu, acima mencionado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Wenceslau Braz-Estado do paraná. Aos dois (02) dias do mês de (10) outubro de Dois mil e Dois (2002).

04 - **FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou deles conhecimento tiverem, com prazo de trinta (30) dias, que nos autos de Ação Penal n.º. 045/97, deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública da Comarca e réu – **MARCO ANTONIO MARQUES**, brasileiro, solteiro, natural de Tomazina-Pr., nascido aos 15.05.1.977, filho de Sebastião de Fátima Marques e Izabel Lopes Marques, residente á Rua venezuela , s.º. Vila Los Angeles, estando atualmente em lugar incerto, e sendo ai o INTIME do **ACORDÃO** n.º. 8927, da 2.ª Câmara Criminal datado de 18.04.2002, constante dos autos de Processo Crime n.º. 45/47, deste Juízo, que por unanimidade de Votos e de Ofício, foi declarada a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição punitiva, com fundamento nos artigos 107, incisos IV, 109 V, 110, § 1.º. , 115 e 119, todos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Wenceslau Braz-Estado do Paraná. Aos dois (02), dias do mês de (10) de outubro de Dois mil e Dois. (2002).

05 - **FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL** virem no prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a – **FRANCISCA EFIGÊNIA PEREIRA BARBOSA**, brasileira, filha de Luiz Barbosa de Souza e de Maria Pereira Barbosa, solteira, natural de Santo Antonio da Platina-Pr., residente á Rua Curitiba, s/nº. Vila Santa Cruz atualmente em lugar incerto. Pelo presente Cita-o (s) e chama-o (s), a comparecer (m) perante este Juízo, Edifício do forum local, **no dia 23 de outubro de 2002, às 13:30 horas**, para a audiência de interrogatório da ré acima mencionada. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Wenceslau Braz-Estado do Paraná. Aos dois (02) dias, do mês de (10) outubro de Dois mil e Dois (2002).

JUIZADOS ESPECIAIS

APUCARANA

COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANA
JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Dalmen de Pinho Tavares
Juiz Supervisor

RELAÇÃO N.º 31/2002

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCIRENE ADRIANA DA SILVA	034	00778/2002
	036	00780/2002
	037	00781/2002
	038	00782/2002
	016	00727/2002
	017	00728/2002
	019	00730/2002
	018	00729/2002
ALEX SANDER RESENDE	011	00719/2002
	024	00752/2002
ALEXANDRE GUARILHA	028	00764/2002
	015	00726/2002
ANDREA CARBONI BARATO	008	00711/2002
ANTONINA MARIA CASINI	007	00710/2002
ANTONIO ALVES DE JESUS	012	00723/2002
ARMANDO C. D. S. GUADANHI	027	00759/2002
DELVAIR PAVEZI	020	00733/2002
EDSON CARLOS PEREIRA	035	00779/2002
	025	00755/2002
	026	00756/2002
EZILIO HENRIQUE MANCHINI	021	00734/2002
	002	00063/2001
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	006	00709/2002
	031	00774/2002
JOAO APARECIDO MIQUELIN	035	00779/2002
	025	00755/2002
	026	00756/2002
JOAQUIM A. CORDEIRO	001	00286/2000
	013	00724/2002
JOEL FERREIRA LIMA	029	00765/2002
	030	00766/2002
MARCIA REGINA DOS SANTOS	029	00765/2002
	030	00766/2002
MARCOS KAZUHIRO KISHINO	004	00544/2002
	022	00735/2002
NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVE	005	00707/2002

PAULO CESAR RIBEIRO DA SI	014	00725/2002
PAULO SERGIO VITAL	032	00776/2002
RICARDO ZANLORENZI CERANT	023	00736/2002
SERGIO TESTA	033	00777/2002
VALCELI APARECIDA ANCIOTO	009	00716/2002
	010	00717/2002
	003	00493/2002
VALDECIR MILESKI	008	00711/2002
VALDIR JUDAI	001	00286/2000

1.-COBRANCA-286/2000-JAIR MILTON DE OLIVEIRA x SIDINEI DONIZETE ANDREATA -Para o leilão, foi designado por esta Secretaria o dia o dia 27 de novembro de 2.002, às 10:00 horas. Intimem-se. -Adv. VALDIR JUDAI e JOAQUIM A. CORDEIRO-

2.-REPARACAO DE DANOS-63/2001-APARECIDA NO-GUEIRA M LICHESCKI x FINIVEST -Recebo o Recurso. Vista ao Recorrido -Adv. EZILIO HENRIQUE MANCHINI-

3.-COBRANCA-493/2002-LUCIA TARAS x ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia o dia 27 de novembro de 2.002, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. VALCELI APARECIDA ANCIOTO-

4.-INDENIZACAO-544/2002-APARECIDO TRIGO MARTINS x JANAINA VAZ TOSTES -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia o dia 02 de dezembro de 2.002, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. MARCOS KAZUHIRO KISHINO-

5.-REPARACAO DE DANOS-707/2002-AMARO VITORINO DA SILVA x JOAQUIM APARECIDO LEMES -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia o dia 11 de NOVEMBRO de 2.002, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA-

6.-MONITORIA-709/2002-FATIMA APARECIDA DOS SANTOS x BENEDITO EVERALDO CARLOS -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia o dia 11 de novembro de 2.002, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. ITAMAR STRUMIELO DINIZ-

7.-COBRANCA-710/2002-ISMAEL SOUTO GUIZA x ACACIO SANCHES -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia o dia 11 de novembro de 2.002, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. ANTONINA MARIA CASINI-

8.-COBRANCA-711/2002-VALDECIR MILESKI e outros x CLAUDEMIR JOSE DE MEDEIROS -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia o dia 11 de novembro de 2.002, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. ANDREA CARBONI BARATO e VALDECIR MILESKI-

9.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-716/2002-DIVA AVANCI DA SILVA x BANCO ITAU S/A -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia o dia 11 de novembro de 2.002, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. VALCELI APARECIDA ANCIOTO-

10.-INDENIZACAO-717/2002-ADEMILSON JOSE DE SIQUEIRA x HELIO H. CEBRIAN -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia o dia 11 de novembro de 2.002, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. VALCELI APARECIDA ANCIOTO-

11.-COBRANCA-719/2002-APARECIDA NEUZA RODRIGUES x VILMAR JOSE DE REZENDE e outros -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia o dia 11 de novembro de 2.002, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. ALEX SANDER RESENDE-

12.-INDENIZACAO-723/2002-FRANCISCO PAULA OLIVEIRA x LUIZ FERNANDO LAVARIAS LEAL -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia o dia 11 de novembro de 2.002, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. ANTONIO ALVES DE JESUS-

13.-REPARACAO DE DANOS-724/2002-OSMIR ALVES x SIGMA INFORMATICA -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia o dia 11 de NOVEMBRO de 2.002, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. JOAQUIM A. CORDEIRO-

14.-COBRANCA-725/2002-JADER MARTINS DE PAIVA x JURANDI BENEDITO DAGUIS -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia o dia 13 de novembro de 2.002, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. PAULO CESAR RIBEIRO DA SILVA-

15.-COBRANCA-726/2002-SUPERLUZ COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA x SANDRO CARNEVALI -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia o dia 13 de novembro de 2.002, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE GUARILHA-

16.-COBRANCA-727/2002-KATIA AZEVEDO TACHIBANA PEREIRA x EDNO TRAVAGLI e outros -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia o dia 13 de novembro de 2.002, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. ALCIRENE ADRIANA DA SILVA-

17.-COBRANCA-728/2002-KATIA AZEVEDO TACHIBANA PEREIRA x CRISTIANE APARECIDA O. BENTO e outros -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia o dia 13 de novembro de 2.002, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. ALCIRENE ADRIANA DA SILVA-

18.-COBRANCA-729/2002-KATIA AZEVEDO TACHIBANA PEREIRA x ANTONIO BATISTA DA SILVA -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia o dia 13 de novembro de 2.002, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. ALCIRENE ADRIANA DA SILVA-

19.-COBRANCA-730/2002-KATIA AZEVEDO TACHIBANA PEREIRA x AMAURICIO SOARES -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia o dia 13 de novembro de 2.002, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. ALCI-

RENE ADRIANA DA SILVA-

20.-COBRANCA-733/2002-DARIO VERISSIMO DOS PASSOS x MARCOS ANTONIO LUPORINI -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia o dia 13 de novembro de 2.002, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. DELVAIR PAVEZI-

21.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-734/2002-ADNILSON BORGES x BRASIL TELECOM S/A -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia o dia 13 de novembro de 2.002, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. EZILIO HENRIQUE MANCHINI-

22.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-735/2002-ANTONIO CARLOS DE LIMA x TELEPAR - BRASIL TELECOM S/A -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia o dia 13 de novembro de 2.002, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. MARCOS KAZUHIRO KISHINO-

23.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-736/2002-KELLY MARTINS JUSTEN CERANTO x TROPICAL COMERCIO DE PRESENTES LTDA -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia o dia 13 de novembro de 2.002, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. RICARDO ZANLORENZI CERANTO-

24.-REPARACAO DE DANOS-752/2002-WESLEI PAPPA x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia o dia 13 de NOVEMBRO de 2.002, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. ALEX SANDER RESENDE-

25.-REPARACAO DE DANOS-755/2002-SERGIO AUGUSTO DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia o dia 13 de NOVEMBRO de 2.002, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. EDSON CARLOS PEREIRA e JOAO APARECIDO MIQUELIN-

26.-REPARACAO DE DANOS-756/2002-SERGIO AUGUSTO DA SILVA x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia o dia 18 de novembro de 2.002, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. EDSON CARLOS PEREIRA e JOAO APARECIDO MIQUELIN-

27.-MONITORIA-759/2002-ELINESIO LOPES SANTANA x LUIZ NUNES BARBOSA -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia o dia 18 de novembro de 2.002, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. ARMANDO C. D. S. GUADANHINI-

28.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-764/2002-MARILENE ZAPPIELO x THIAGO GIMENEZ SCOTT e outros -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia o dia 18 de novembro de 2.002, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE GUARILHA-

29.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-765/2002-CASSIO MAURICIO TANNURI GOMES x BANCO ITAU -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia o dia 18 de novembro de 2.002, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. JOEL FERREIRA LIMA e MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO-

30.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-766/2002-CASSIO MAURICIO TANNURI GOMES x BANCO ITAU e outros -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia o dia 18 de novembro de 2.002, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. JOEL FERREIRA LIMA e MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO-

31.-MONITORIA-774/2002-PAVLOVA BALLEST S/C LTDA x MARCIA ROVENA SECCHI -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia o dia 18 de novembro de 2.002, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. ITAMAR STRUMIELO DINIZ-

32.-COBRANCA-776/2002-MANOEL ALVINO DE ALMEIDA x MERIDIONAL-SANTANDER SEGUROS S/A -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia o dia 18 de novembro de 2.002, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. PAULO SERGIO VITAL-

33.-REPARACAO DE DANOS-777/2002-ALEX JULIANO THOMAL x JOAO MARQUES -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia o dia 18 de novembro de 2.002, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. SERGIO TESTA-

34.-COBRANCA-778/2002-KATIA AZEVEDO TACHIBANA PEREIRA x JOAO APARECIDO RODRIGUES -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia o dia 18 de novembro de 2.002, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. ALCIRENE ADRIANA DA SILVA-

35.-REPARACAO DE DANOS-779/2002-JOSE NILSON SACHELLI RIBEIRO x JOSE BENEDITO DA SILVA -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia o dia 18 de novembro de 2.002, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. EDSON CARLOS PEREIRA e JOAO APARECIDO MIQUELIN-

36.-COBRANCA-780/2002-KATIA AZEVEDO TACHIBANA PEREIRA x JOSE BENTO GONÇALVES -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia o dia 18 de novembro de 2.002, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. ALCIRENE ADRIANA DA SILVA-

37.-COBRANCA-781/2002-KATIA AZEVEDO TACHIBANA PEREIRA x FABRICIO LOPEZ CAVALARI -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia o dia 20 de novembro de 2.002, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. ALCIRENE ADRIANA DA SILVA-

38.-COBRANCA-782/2002-KATIA AZEVEDO TACHIBANA PEREIRA x GRECIELE RENATA DE FREITAS -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia o dia 20 de novembro de 2.002, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. ALCIRENE ADRIANA DA SILVA-

CAMPO LARGO**COMARCA DE CAMPO LARGO**

JUSTIÇA GRATUITA – JUIZADO ESPECIAL CIVEL
E-MAIL: jecp@bol.com.br
JUIZA SUPERVISORA; ANGELA MARIA MACHADO COSTA
RELAÇÃO N.º 46/02

RELAÇÃO DE ADVOGADOS A SEREM INTIMADOS RELACAO 46/02
HEITOR OTAVIO DE JESUS
HUGO DE ALMEIDA BARBOSA
OSMAR ANDRADE ZOTTO
VITORIO KARAN
WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS
SILVIO SEGURO
MARCOS PUPPY RACHINSKI
IVO GRUGNOLO MACEDO
DIRCEU A. ZANLORENZI
OSMAIR FERREIRA
JOSÉ LUIZ ALMIRÃO
MOACIR CORDEIRO DE FARIAS
VITORIO KARAN
MOACIR ALVES CAPUCHO
RAPHAEL MARCONDES KARAN
CELSO VENDOLIN TEIXEIRA
HELOISA HELENA BENATO
ELIZABETH MARIA ROTH DOS SANTOS

Autos 604/1998 – Luiz Artur Meinster Munhoz X Bozano Simonsen – Seguradora S/A. Autos baixaram da Turma Recursal. Digam as partes em 5 dias, o que lhes é de direito. Decorrido o prazo, sem manifestação os autos serão arquivados. Advogados: Heitor Otavio de Jesus Lopes X Hugo de Almeida Barbosa.

Autos 217/2001 – Milea Roth Torres X Cocel – “Por sentença datada de 26.08.2002, julgado procedente o pedido inicial, para condenar a requerida ao pagamento de R\$501,00, atualizados monetariamente desde a data dos concertos dos referidos aparelhos (13.02.01, incidindo juros de 0,5 (meio por cento ao mês, a partir da data do ingresso do presente pedido. Advogados: Elizabeth Maria Roth dos Santos X Celso Vedolin Teixeira, Heloisa Helena Benato, Raphael Marcondes Karan.

Autos 331/2001 – José Ivan de Almeida X Continental Banco S/A. Informe o procurador da autora em 48 horas, se o valor da condenação foi recebido conforme certidão de folhas 57. Advogados: Celso Vedolin Teixeira.

Autos 288/2001 – Mauricio Negrello X Alfredo Soares Pinto e Maristela Kiska “Diga o procurador do autor em 10 dias, quanto a certidão de folhas 14, sob pena de arquivamento dos autos. Advogado: Dirceu A. Zanlorenzi.

Autos 283/2002 – Marcelo Antonio Weber X Antonio Dellalibera “Determino a citação do executado no endereço de folhas 15. Advogado: Raphael Marcondes Karan.

Autos 31/1996 – Vicente Wojcik Aloise Biernaski. Defiro o pedido requerido as folhas 46. Apresente o executado outro bem em substituição ao penhorado, por ser insuficiente para garantir o débito e demais encargos. Advogados: Moacir Alves Capucho X Vitorio Karan.

Autos 458/1998 – Edilson Luiz Czuika X Arthur Lindgren Tecidos S/A. Os autos retornaram da Turma Recursal. Digam as partes em 5 dias, requerendo o que lhes é de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, serão os autos arquivados. Advogados: José Luiz Almirão X Moacir Cordiro de Farias.

Autos 185/1999 – Doraci Jesus de Castro de Andrade X Catarina Leme “ Os autos baixaram da Turma Recursal. Digam as partes em 5 dias, requerendo o que lhes é de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, serão os autos arquivados. Advogados: Dirceu A. Zanlorenzi X Osmair Ferreira.

Autos 411/1996 – Sérgio Manzatti X Ronaldo Santos de Oliveira. “ Os autos baixaram da Turma Recursal. Digam as partes em 5 dias, requerendo o que lhes é de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, serão os autos arquivados. Advogados:Dirceu A. Zanlorenzi X Hugo de Almeida Barbosa.

Autos 103/1999 – Nelson Renato Rodrigues Martins X Mauro Moraes. “ Os autos baixaram da Turma Recursal. Digam as partes em 5 dias, requerendo o que lhes é de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, serão os autos arquivados. Advogados: Marcos Puppy Rachinski X Ivo Grugnolo Macedo.

Autos 253/1998 – Jaime Cardoso X Ireno Ferreira Braz. “Autos retornaram da Turma Recursal. Manifestem-se as partes em 05 dias, requerendo o que entenderem o quem lhes é de direito. Advogados: Silvio Seguro X Hugo de Almeida Barbosa.

FOZ DO IGUAÇU**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU**

SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
RELAÇÃO N.º 26/2002
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO - DR. MARCELO GOBBO DALLA DÉA

Advogados:
Aderbal Souto Gomes 21
Aldriano R. Negrão 05
Alessandro Maurici 26
Alex Sandro Sona 14
Amaury Pereira Rosa 32
Andréia Stassburger 35
Claudemir Martini 33
Cidney M. Karpinski 11,27
Débora S. Nicolau 26
Elaine R. de Souza Anderle 06
Elói Hickmann 24
Elvio Legnani 17
Erivaldo Carvalho de Lucena 16
Esió Luis Rosch 33
Francisco Foltrani Freire 20
Glaucio Salvatti Pinto 14

Gilder César Longui Neres 28
João A Martins Filho 08
Jose Daniel Barbosa Basto 36
Jose Marcelo Teixeira 09
Jossimar Ioris 04,07,38
Leandro de Oliveira 37
Luzyara das Graças Santos 23,25
Marcelo Sacandi 35
Marco A de Oliveira Almeida 18,19,39
Marco Aurélio Fagundes 13
Marcos Vinicius Z. Moya 01
Osli de Souza Machado 22,25
Reinaldo Caetano dos santos 15
Reinaldo P. Palazzo 31
Roberto Martins Lopes 29
Rodrigo Tagliari Hebbling 30
Rubens Alexandre da Silva 03
Sergio Barros da Silva 02
Severino Secco 40
Valeria Rodrigues 10
Vagner de Oliveira 34
Yara Sueli Lang 12

01 RECLAMAÇÃO - Autos nº 0415/01 - Marcelo Colombelli X Scavone Imóveis LTDA– Intimação do procurador do reclamante para que no prazo de 15 (quinze) forneça o atual endereço do reclamado, sob pena de extinção.- Advogado: Marcos Vinicius Zimiani Moya

02 RECLAMAÇÃO - Autos nº 072/01 - Vilson Mezzarilira X Gilmar Alves Ferreira- Intimação da procuradora do reclamante para que no prazo de 15 (quinze) forneça o atual endereço do reclamado, sob pena de extinção.- Advogado: Sergio Barros da Silva

03 RECLAMAÇÃO - Autos nº 1319/01 - Fernando Dal Pont X Claudemir Ganja e Luiz Carlos Granja- Intimação do procurador do reclamante para que no prazo de 15 (quinze) forneça o atual endereço do reclamado, sob pena de extinção.- Advogado: Rubens Alexandre da Silva.

04 RECLAMAÇÃO - Autos nº 808/99 - Maria José Pereira X Loteadora H Barazetti e Cia Ltda– Intimação do procurador do embargado do despacho de fls. 146 “Recebo os embargos para discussão. Suspendo a execução. Intime-se o embargado, para querendo e no prazo de 10 dias, através de advogado, oferecer impugnação. Advogado: Jossimar Ioris

05 RECLAMAÇÃO - Autos nº 425/96 - Jose Moreira da Silva X Thaba Assessoria Imobiliária S/C Ltda– Intimação do procurador do reclamante do despacho de fls. 89 “Como requer”. Advogado: Aldriano Ribeiro Negrão.

06 RECLAMAÇÃO - Autos nº 1756/01 - Olga Maria Vencewslau Braz X Tim Telepar Celular. - Intimação do procurador do reclamado do despacho de fls 53 “Diga o reclamado sobre a proposta retro”- Advogado: Elaine Ribeiro de Souza Anderle

07 RECLAMAÇÃO - Autos nº 1279/97 -Roseli Rodrigues de Lima X Varnise Terezinha Wirst e Everaldo Jose Mieliski-Intimação do procurador para indicar bens à penhora do reclamado, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Advogado: Jossimar Ioris.

08 RECLAMAÇÃO - Autos nº 002/01 - Luciano Redivo X Jose Altamiro Marques– Intimação do procurador da reclamante para indicar bens à penhora do reclamado, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.–Advogado: João Augusto Martins Filho

09 RECLAMAÇÃO - Autos nº 631/96 - Pedro Roque Machado X Tânia Porto – Intimação da procuradora do reclamante da sentença de fls 62 “Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267 III, do CPC, tendo em vista o silêncio da parte reclamante, não obstante regularmente intimada. Publique-se. Deixo de determinar o registro em razão do disposto na seção 01, item 17.1.2.4 do Código de normas da corregedoria geral da Justiça. Oportunamente, archive-se.” Advogado: Jose Marcelo Teixeira.

10 RECLAMAÇÃO - Autos nº 040/02 - Clarice Salte Bazanella X Fauari Loteadora LTDA- Intimação da procuradora da reclamante para que no prazo de 15 (quinze) forneça o atual endereço do reclamado, sob pena de extinção. - Advogado: Valeria Rodrigues

11 RECLAMAÇÃO - Autos nº 1038/01 - Maria Eulália do Nascimento Sales X Souza e Miguel LTDA – Intimação do procurador do reclamante despacho de fls. 44: “Como Requer” Advogado: Cidnei Mendes Karpinski

12 RECLAMAÇÃO - Autos nº 018/02 - Engilberto Jacinto X Maria Marques– Intimação do procurador do reclamante para indicar bens à penhora do reclamado, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Advogado: Yara Sueli Lang

13 RECLAMAÇÃO - Autos nº 1008/01 - Arcilino Batista Sandri X Ezidio oro Junior– Intimação do procurador do reclamante para que no prazo de 15 (quinze) forneça o atual endereço do reclamado, sob pena de extinção Advogado: Marco Aurélio Fagundes.

14 RECLAMAÇÃO - Autos nº 1500/01 - Carlos Alberto Bordin X Vera Lucia Viganò Papassoni– Intimação do procurador do reclamante para se manifestar nos autos, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.–Advogado: Alex Sandro Sona e Glaucio Salvatti Pinto

15 RECLAMAÇÃO - Autos nº 1989/01 - Lessi Barbosa X Companhia Sayonara Industrial– Intimação do procurador do reclamante, para se manifestar nos autos no prazo de 15 (quinze), sob pena de extinção.- Advogado: Reinaldo Caetano dos Santos.

16 RECLAMAÇÃO - Autos nº 526/02 - Leonice Aparecida da Silva X Gessi Terezinha Neves da Cruz- Intimação do procurador do reclamante do despacho de fls.15 “Recebo o recurso” Advogado: Erivaldo Carvalho de Lucena

17 RECLAMAÇÃO - Autos nº 87/97 - Paulo André Garcia Carrelo e Giubert de Oliveira X Barros Com. E Cons. De Areias Verdes e Paulo Sergio Medeiros – Intimação dos procurador do executado do despacho fls. 226 “Como requer”.– Advogado: Elvio Legnani

18 RECLAMAÇÃO - Autos nº 1154/01 - Edglay Alencar Farias X Flavio Deni Fonseca Nakad- Intimação do procurador do reclamante do despacho de fls. 64 “Eventual interesse

no pedido de execução deve atender arts. 604 e 614 II do CPC. Advogado: Marco Aurélio de Oliveira Almeida.

19 RECLAMAÇÃO - Autos nº 792/01 - Neuri Barbosa X Marcelo Rodrigues Cunha– Intimação do procurador do reclamante do despacho de fls. 30 “I- Indefiro o pedido retro, II Reitere-se o despacho de fls. 25” Advogado Marco Aurélio de Oliveira Almeida.

20 RECLAMAÇÃO - Autos nº 1211/96 - Luzia Roseli Claudino X Antonio Dos Santos– Intimação do procurador do reclamante a se manifestar a respeito da certidão do Oficial de Justiça de folhas 81 vº, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção. Advogado: Francisco Foltrani Freire.

21 RECLAMAÇÃO - Autos nº 1783/97 - Enio Bernardino Dal Moro X Sturnino Bibiano dos Santos- Intimação do procurador do reclamante do despacho de fls. 44 “Como Requer”. Advogado: Aderbal Souto Gomes.

22 EXECUÇÃO - Autos nº 52/00- Gilberto Barreto Galeano X José Carlos Gianconi– Intimação do procurador do exequente para indicar o endereço residencial do executado no prazo de 15 dias, sob pena de extinção.– Advogado: Osli de Souza Machado.

23 EXECUÇÃO - Autos nº 060/02 - Sergio Spada X Ivone Fátima Novelo e Julio Rocha Neto– Intimação do procurador do exequente do despacho de fls. 31 “Diga o exequente” Advogado: Luzyara das Graças Santos.

24 EXECUÇÃO - Autos nº 61/02 - Afonso Párisi Junior X Marinalva Santos de Jesus, Takani Yshino e Chiquexima Yoshino-Intimação do procurador do exequente para indicar o endereço do executado no prazo de 15 dias, sob pena de extinção -Advogado: Elói Hickmann.

25 EXECUÇÃO - Autos nº 73/00 - Laurindo Ortega X Babilônia Agencia de Viagens e Turismo – Intimação do procurador do exequente para indicar bens à penhora do reclamado, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.– Advogado: Luzyara das Graças Santos.

26 EXECUÇÃO - Autos nº 102/01 – Noldis Francisco Binotto X Hassan Rched Hijazi- Intimação do procurador do exequente da sentença de fls.35 “Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267 III, do CPC, tendo em vista o silêncio da parte reclamante, não obstante regularmente intimada. Publique-se. Deixo de determinar o registro em razão do disposto na seção 01, item 17.1.2.4 do Código de normas da corregedoria geral da Justiça. Proceda-se os levantamentos necessários. Oportunamente, archive-se.–Advogados: Alessandro Maurici e Débora S. Nicolau.

27 EXECUÇÃO-Autos nº 219/02- Cidnei Mendes Karpinski X Charles Bortolo. - Intimação do procurador do exequente do despacho de fls. 14 “ Como requer. Concedo prazo de 60 dias”. Advogado: Cidnei Mendes Karpinski.

28 EXECUÇÃO - Autos nº 238/02 – Gilder César Longui Neres X Confidencial Comercio de Alarmes Eletrônicos LTDA-Intimação do procurador do exequente para indicar o endereço residencial do executado no prazo de 15 dias, sob pena de extinção.- Advogado: Gilder César Longui Neres

29 EXECUÇÃO - Autos nº 294/01 – Itacy Roberto Seixas Nieradka X Gerda S. Martins- Intimação do exequente do despacho de fls 22 “ Como requer”– Advogado: Roberto Martins Lopes

30 EXECUÇÃO - Autos nº 348/01 – Lacerda Danilo Bolgenhagen X Casemiro Dawgan- Intimação do procurador da exequente do despacho de fls 51 “ Diga o exequente se pretende a adjudicação do bem” -Advogado: Rodrigo Tagliari Hebling

31 EXECUÇÃO-Autos nº 372/02 – Arnito Jose Koerich X Rosângela Pereira da Silva– Intimação do procurador do exequente a respeito da certidão do oficial de justiça de fls 18 vº, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção – Advogado: Reinaldo P. Palazzo

32 EXECUÇÃO - Autos nº 478/01 – Patrocínio Lemos da Silveira X Otivir Tadeu Bolbatto- Intimação do procurador do exequente a respeito da certidão do oficial de justiça de fls 19 vº, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção– Advogado: Amaury Pereira Rosa

33 EXECUÇÃO - Autos nº 522/01 – Fernando Saraiva Vieira X Wilson Blodoff-Intimação do procurador do exequente procurador do exequente para indicar o endereço do executado no prazo de 15 dias, sob pena de extinção. Advogado: Claudimir Martini e Esió Luis Rasch.

34 EXECUÇÃO - Autos nº 697/99 – Gilberto Alves dos Santos X Isabel Sampaio Susin– Intimação do procurador do exequente à se manifestar nos autos, em 15 dias, sob pena de extinção. Advogado: Vagner de Oliveira.

35 EMBARGOS DE EXECUÇÃO- Autos nº 1439/01 – Reginaldo Pereira Gomes x Josefa Maria Fiihr- Intimação do procurador do embargado do despacho de fls 26 “Tendo em vista que já ocorreu a instrução do feito, onde pelo menos duas vezes já foi tentada a conciliação, completamente inoportuna e ate sem base legal à designação de nova tentativa de conciliação; II- Em vista disto revogo o despacho retro intimando-se as partes e retornando o feito concluso para sentença–Advogados: Marcelo Sancandi e Andréia Strassburger

36 EXECUÇÃO - Autos nº 1222/98 – Vanderlei Bregalda X hospital e maternidade Iguauçu- Intimação do procurador do exequente do despacho de fls. 55 “ Diga o exequente”– Advogado: José Daniel Barbosa Basto

37 EXECUÇÃO - Autos nº 1480/01 – Jayr Aguiar Gomes X Charlib Mohamad Birani e Eliane Araujo Todo Bom– Intimação do procurador do exequente a se manifestar nos autos, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção. Advogado: Leandro de Oliveira.

38 Ação Monitoria - Autos nº 1597/01 –Darci Schmidt X Verginio Medina- Intimação do procurador do exequente para indicar o endereço do executado no prazo de 15 dias, sob pena de extinção.– Advogado: Jossimar Ioris.

39 EXECUÇÃO - Autos nº 1784/01 – Eism Tannaouri X Sekna Muhie Akl-FI Teles- Intimação do da exequente para indicar o endereço do executado no prazo de 15 dias, sob pena de extinção.–Advogado: Marco Aurélio de Oliveira Almeida

40 EXECUÇÃO - Autos nº 1157/99 – Lucilene Ferraz Motta X Mercado Bela- Intimação do da exequente para indicar o endereço do executado no prazo de 15 dias, sob pena de extinção. -Advogado: Severino Secco

MARINGÁ

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE AMRINGÁ – PR
RELAÇÃO N.º 0045/2002

JUIZES DE DIREITO: Dr. Humberto Luiz Carapunarla Dr. Waldemar da Costa Lima Neto

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	Nº DE ORDEM	PROCESSO
EMERSON LAUTENSCHLAGER		
SANTANA	001	1081/00
IVANI SIRIANI DA SILVA	001	1081/00
MAURICIO BORGES RIBEIRO	002	1665/00
ISABELLA CABRAL KISTNER	003	1800/00
SERGIO SAES	004	1859/00
CELSO PIRATELLI	005	2633/00
NEI CARVALHO DA SILVA	005	2633/00
LUIS HENRIQUE ANDREATA DA ROS	006	2820/00
RUBENS ROSSINI FILHO	006	2820/00
MAGDA ROCHA	007	3098/00
ALYSSON FERNANDO MARTINS	008	0339/01
ROSANGELA F. JACOMINI	009	0469/01
ELIANE APARECIDA DAVID STAUB	010	1498/01
WALDIR FRARES	011	1681/01
ALEXANRE ALVES GREGHI	012	1731/01
SERGIO SAES	013	2312/01
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIO	014	2641/01
ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA	015	3520/01
KELLEN CRISTINA GOMES	016	3909/01
HIPÓLITO NOGUEIRA PORTO JUNIO	017	4019/01
SYLMARA P. SENHORINI	018	4083/01
MARLI SANTOS	019	0469/02
ALEXANDRE ALVES GREGHI	020	0735/02
KARINA MANARIN DE SOUZA	021	1287/02
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIO	022	1335/02
MARCELA RODRIGUES MONTALVAO	023	1891/02
EVANDRO DE ANDRADE RODRIGUE	024	2136/02
MARIA DE LARA DONHA CLARO	025	2598/02
JESUS SOARES MARTINS	026	1754/96
JOAO CARLOS SILVEIRA	027	1505/97
ENI DOMINGUES	028	1231/98
ISABELLA CABRAL KISTNER	029	1501/98
KELLEN CRISTINA GOMES BALEN	030	1889/98
EDUARDO AMARAL POMPEO	031	0851/99
ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA	032	1621/99
MARLI SANTOS	033	1864/99
ELIDA CRISTINA MONDADORI	033	1864/99
AQUILINO PANICHELLA	033	1864/99
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA	034	2015/99
RICARDO COSTA BRUNO	034	2015/99
MAURO COMINATO MEN	035	2223/99
JAMAL RAMADAN AHMAD	036	2326/99
JOSE RIBEIRO LEAL JUNIOR	037	3052/99
RUI BARBOSA GAMON	037	3052/99

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE MARINGÁ
RELACAO 045/2002

001 - Ação de Reparação De Danos - 1081/00 - Sirlei Machado Ferreira x Banco Real S/a - Julgo procedente em parte o pedido inicial para de consequencia condenar a reclamada a pagar a autora a importancia de R\$1.000,00 equivalentes a cinco salarios minimos vigentes nesta data a titulo de indenizacao por danos morais. Ordeno a retificacao na capa dos autos substituindo-se a denominacao da parte reclamada por Banco ABN AMRO S/A. adv:EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTA-NA / IVANI SIRIANI DA SILVA.

002 - Ação de Cobrança - 1665/00 - Angelo Cerconvic x Cristina Roberta Araujo - A manifestacao da parte exequente. ADV: MAURICIO BORGES RIBEIRO.

003 - Ação de Cobrança- 1800/00 - Wagner Zequim Lemes x Alisul Alimentos S/a - A manifestacao da parte autora. ADV: ISABELLA CABRAL KISTNER

004 - Ação de Cobrança - 1859/00 - Sergio Saes x Lidio Alegrancio - A manifestacao da parte exequente. ADV: SERGIO SAES.

005 - Ação de Cobrança - 2633/00 - Aparicio Nunes da Silva x Rita de Cassia Lorga - Julgo procedente o pedido inicial para de consequencia condenar a reclamada a pagar ao autor a quantia de R\$5.795,02 devidamente corrigida monetariamente desde a data da propositura da acao acrescida de juros de mora na base de 0,5% ao mes desde a data da citacao. ADV:CELSO PIRATELLI / NEI CARVALHO DA SILVA

006 - Ação de Cobrança - 2820/00 - Silvana Siqueira x Marcos Fabricio Franco Goes - Julgo improcedente o pedido de cobranca da reclamante formulado contra o reclamado para o fim de quanto a este ultimo declarar quitado o debito decorrente do sinistro noticiado no BO de fls. 07, comprovado pelod docs. 41-42 concedendo ao reclamado, MARCOS FABRICIO, o prazo improrrogavel de cinco dias uteis para a juntada aos presentes autos das vias originais de tais documentos. Ausentes os requisitos - em especial o probatorio - para a configuracao da alegada litigancia de ma-fe deixo de condenar quanto a isso o reclamado. ADV:LUIS HENRIQUE ANDREATA DA ROSA. / RUBENS ROSSINI FILHO.

007 - Rescisao de Contrato - 3098/00 - Wilson Pirassol x Adaniel Candido Ribeiro - A manifestacao da parte autora. ADV: MAGDA ROCHA.

008 - Execução de Título Extrajudicial - 0339/01 - Alysson Fernando Martins x Francisco Reis Teodoro - A manifestacao do exequente. ADV: ALYSSON FERNANDO MARTINS

009 - Pedido de Restituição De Parcelas Pagas - 0469/01 - Viviane Zanoni x Wegg Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Julgo procedente em parte os pedidos articulados na inicial para o fim de declarar rescindido o contrato entre as partes e condenar a reclamada a restituir aos autores a importância de R\$2.593,49 devidamente corrigidos monetariamente desde a data da propositura da ação, acrescida de juros de mora na base de 0,5% ao mês desde a data da audiência inicial. ADV: ROSANGELA F. JACOMINI

010 - Rescisão de Contrato - 1498/01 - Alice Aparecida Arantes Dariva x Tuparandy Empreendimentos Imobiliarios Ltda - A manifestação da parte exequente. ADV: ELIANE APARECIDA DAVID STAUB

011 - Ação de Cobrança - 1681/01 - Vera Lucia de Paula x Paulo Sergio Paulino - Defiro o pedido de fls. 23. Após ao arquivo. ADV: WALDIR FRARES.

012 - Execução de Título Extrajudicial - 1731/01 - Angelo Pocol Renon x Leose Aparecido Furunchi - A manifestação da parte exequente. ADV: ALEXANDRE ALVES GREGHI

013 - Execução de Título Extrajudicial - 2312/01 - Sandro Gozzo x Vilson da Luz Alves - A manifestação da parte exequente. ADV: SERGIO SAES.

014 - Ação de Cobrança - 2641/01 - Vanor Henrique Filho x Vido Telecomunicacoes Ltda - A manifestação da parte autora. ADV: HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR.

015 - Ação de Cobrança - 3520/01 - Alceu da Silva Lima x Eniel Leonel - A manifestação da parte exequente. ADV: ROSEVELT MAURICIO PEREIRA.

016 - Ação de Cobrança - 3909/01 - Alessandro Carvalho x Auri Verde - Alimentos e Embalagens Ltda - A manifestação da parte autora. ADV: KELLEN CRISTINA GOMES.

017 - Ação de Cobrança - 4019/01 - Valter Tolomeotti x Augeiro Gomes Rossegalli - A manifestação da parte autora. ADV: HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR.

018 - Reparação de Danos - 4083/01 - Stephanie Michelle Galharde x Eugenio Sylvio Neto Lucchesi - Considerando os argumentos dispensados as fls. 40/42 e certidão de fls. 43-verso, defiro o pedido de fls. 42, parte final, observando, no entanto, a reclamante, o artigo 12 da lei 1060/50. Frise-se no entanto que não se trata de revisão de sentença de fls. 37, mas sim, de renovação do pedido inicial, situação esta que em sede de Juizado Especial pode acontecer nos próprios autos ante os princípios da celeridade, economia processual e informalidade. Cite-se utilizando-se para tanto de todos os meios dispostos na lei 9099/95. ADV: SYLMARA P. SENHORINI.

019 - Reparação de Danos - 0469/02 - Silvia Maria Loureiro da Silveira x Credcard s/a Administradora de Cartões De Crédito - Recebo o recurso interposto somente em seu efeito devolutivo. A parte recorrida, querendo, apresente as suas contrarrazões dentro do prazo legal. ADV: MARLI SANTOS.

020 - Execução de Título Extrajudicial - 0735/02 - Antonio Cezar Canassa x Comercial Engeteto Ltda - A manifestação da parte exequente. ADV: ALEXANDRE ALVES GREGHI

021 - Reparação de Danos - 1287/02 - Thiago Luiz Franco de Moraes x Regina Maria Tavares de Brito - A parte reclamada, querendo, apresente as suas alegações finais. ADV: KARINA MANARIN DE SOUZA.

022 - Execução de Título Extrajudicial - 1335/02 - Walter Pineda x Lisandra da Silva Pagel - A manifestação da parte exequente. ADV: HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR.

023 - Rescisão de Contrato - 1891/02 - Wagner Roberto Castanho x Tropical Waterpark Internacional - Julgo procedente o pedido inicial para de consequência declarar rescindido o contrato particular firmado entre as partes e condenar a parte reclamada a pagar a reclamante a quantia de R\$1.200,00 devidamente corrigida desde o ajuizamento do feito acrescido de juros de mora na base de 0,5% ao mês a partir da audiência inicial. ADV: MARCELA RODRIGUES MONTALVAO.

024 - Execução de Título Extrajudicial - 2136/02 - Benedito Azarias Terra x Amadeu Geraldo da Silva - A manifestação da parte exequente. ADV: EVANDRO DE ANDRADE RODRIGUES.

025 - Reparação de Danos - 2598/02 - Antonio Ricardo Rabelo Piqueti x Assis Ayres dos Santos - Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito nos termos do artigo 51, IV, da lei 9099/95. ADV: MARIA DE LARA DONHA CLARO

026 - Ação de Cobrança - 1754/96 - Vanderlei Jose Rorato x Jose Eugenio de Queiroz - Manifeste-se a parte reclamante acerca do levantamento da quantia depositada concernente aos presentes autos. ADV: JESUS SOARES MARTINS

027 - Ação de Título Extra-judicial - 1505/97 - Walter Bagon x Vera Pires da Silva - Audiência de instrução e julgamento designada para a data de 28.02.2003 as 15:45horas. ADV: JOAO CARLOS SILVEIRA.

028 - Ação de Título Extra-judicial - 1231/98 - Roberto Tabor da Cavalheiro x Jaime Correa - A manifestação da parte exequente. ENI DOMINGUES.

029 - Execução de Título Extrajudicial - 1501/98 - Waldemar Aparecido Carreira x Armando Corsete - No que diz respeito ao expediente de fls. 72 deve a subscritora efetivar sua renúncia junto ao seu cliente nos moldes legais. ADV: ISABELLA CABRAL KISTNER.

030 - Ação de Ressarcimento - 1889/98 - Suzi Adriana Dias x

Construtora Vicky Ltda. - Deve a parte comparecer a cartório para assinar auto de adjudicação. ADV: KELLEN CRISTINA GOMES ALLEN.

031 - Ação de Cobrança - 0851/99 - Simão Deguchi x Luiz Barreto - A manifestação da parte exequente. ADV: EDUARDO AMARAL POMPEO

032 - Execução de Título Extrajudicial - 1621/99 - Armando Marcal de Matos x Joao Francisco Souza Ferro Velho - manifeste-se o exequente. ADV: ROOSELVET MAURICIO PEREIRA.

033 - Ação de Cobrança - 1864/99 - Osvaldo Chagas x Cond. Residencial Cassia Nabhan - Recebo os presentes embargos para de consequência rejeita-los diante da inexistência da omissão apontada. ADV: MARLI SANTOS / ELIDA CRISTINA MONDADORI / AQUILINO PANICHELLA

034 - Ação de Cobrança - 2015/99 - Abrahão Peres Pardo x Sonia Aparecida Pereira - Manifeste-se o exequente quanto ao interesse na imediata adjudicação do bem penhorado. ADV: MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA / RICARDO COSTA BRUNO

035 - Ação de Cobrança - 2223/99 - Yoiti Oswaldo Yoshitani x Valter Lemes - A manifestação da parte exequente. ADV: MAURO COMINATO MEN.

036 - Ação de Reparação De Danos - 2326/99 - Shiguero Roberto Arata x Amilton dos Santos - A manifestação da parte exequente. ADV: JAMAL RAMADAN AHMAD

037 - Execução de Título Extrajudicial - 3052/99 - Antonio Batista do Nascimento x Cerealista Pantaneira Ltda - Julgo procedente os embargos a execução para o fim de declarar inexistente os títulos executados e de consequência julgar extinta a presente execução com finsas no artigo 267, VI CPC por analogia. Como os embargos apresentados foram julgados procedentes, não há de se falar em condenação em custas processuais. ADV: JOSE RIBEIRO LEAL JUNIOR / RUI BARBOSA GAMON

PARANAVÁ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PARANAVÁ – PARANÁ
JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR – DR. EMIL TOMÁS GONÇALVES
SECRETÁRIA DESIGNADA – MEIRE CESÁRIO CORDÃO

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO – RELAÇÃO Nº 15/2002

ADVOGADO	ORDEM
ADEL MOHAMAD ALI AWADA	02, 42
ALCEU L. PILLONETTO	01
ALESSANDRO DE GASPARO PINTO	24
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	03, 05, 11
ANACLEA V. O. SCHWANKE	20
ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS	39
ANDRÉA MAGALHÃES VIEIRA CARVALHO	05
ARNALDO THADEU SEGURA PEREIRA	26
CLAUDINA AP. CORADINI FRANCO	19
CLEWESON MORAES	22, 32
CRISTIANE CHAVES DA SILVA FURUKAWA	45
DAILYLEN ZAMPIERI BIANCHI	30
EDILSON AVELAR SILVA	27
EDUARDO KAZUAKI KAGUEYAMA	40
ELAINE DOLCI GODOI	38
ELOI DIAS DA SILVA	14
ERCÍLIO CESAR DUTRA	28
FABIANO NUUD DE SOUZA	34
FÁBIO LUIS FRANCO	19
FÁBIO VIEIRA EUZÉBIO	37
FABRÍCIA VIEIRA DA SILVA	17, 18, 21
HÉLEN MARIA FERREIRA	17, 18, 21
HEMERSON CARLOS B. AGUIAR	27
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	18
IZAIAS LINO DE ALMEIDA	42
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	03
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA	08
JOSÉ SOARES FERREIRA BARBOSA	06
JULIANO MARCELO GERMANO	14
JUNIOR CEZAR NUNES DE FREITAS LAURI TRENTINI	10, 17, 09, 19
LUIZ CARLOS DE SOUZA	25
LUIZ HENRIQUE D. ESCARMANHANI	03
LUIZ A. HOIACK RODRIGUES	23
LUIZ SILVESTRE SANTORO	11
MARCELO BARROS MENDES	45
MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA	15, 16, 44
MARIA DE JESUS SANTOS GASPAR	35
MARIA REGINA BARROS MENDES	45
MARIA REGINA BARROS MENDES GALASSI	25
MÁRIO HÉLIO LOURENÇO DE ALMEIDA FILHO	29
ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA	13
OSVALDO BENEDITO BUNIOTTI	31
PATRÍCIA ALVES PANICKI	35, 36
RENATO BENVINDO FRATA	07, 12, 41, 43
ROSANGELA KHATER	18
RUBENS MERCÚRIO JUNIOR	33
SANDRA REIS BELIZÁRIO	25
SUELI ANTUNES CAETANO	24
WALDUR TRINTINI	18
ZULEIDE BARBOSA VILAÇA	04

RELAÇÃO Nº 15
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PARANAVÁ –
JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR – DR. EMIL TOMÁS GONÇALVES
SECRETARIA DESIGNADA – MEIRE CESÁRIO CORDÃO

01 – 002/2000 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – IZIDORO CORREIA DA SILVA X MARIA DO CARMO BRAZ E OUTRO – “O Autor pode obter a extinção do processo, sem julgamento do mérito, pela desistência da ação, mesmo sem o consentimento do Réu sendo assim, tendo em vista o contido a fls. 07, julgo extinto o processo com base no art. 267, VIII, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, defiro o requerido às fls. 19, mediante cópias autenticadas e termo de entrega nos autos...” ADV. DR. ALCEU L. PILLONETTO.

02 – 180/2000 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – MARIA APARECIDA VALERI X TOSHIKI CHO – “Manifeste-se o Autor no prazo de 10 dias, sobre o recurso de fls. 43 a 52, conforme artigo 42, par. 2º da Lei 9.099/95 – ADV. DR. ADEL MOHAMAD ALI AWADA.

03 – 242/2000 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – ZULEIKA GONÇALVES RAVAGNANI FIGUEIREDO X UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/S LTDA – “...Posto isso, com fulcro no art. 794, II do CPC, julgo extinta a presente execução de título executivo judicial”. ADV. DR. JEFFERSON DO CARMO ASSIS. ADV. DR. LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI. ADV. DRA. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA.

04 – 304/2000 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – MARCOS ROMERO VILAÇA ARAÚJO X ZELINO ALVES TEIXEIRA – “Com fulcro no art. 51, caput, e par. 1º da Lei 9.099/95, combinado com o art. 267, III, do CPC, julgo extinto o processo, sem exame de mérito. Sem custas...”. ADV. DRA ZULEIDE BARBOSA VILAÇA.

05 – 337/2000 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – CÉLIO CESAR VIEIRA X UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. – “Com fulcro no art. 22, par. único, combinado com o art. 41, ambos da Lei 9.099/95, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes em audiência de conciliação, conforme termo a fls. 68... Transitada em julgado, e, não havendo reclamação em 10 dias, arquivem-se”. ADV. DRA ANA PAULA DELGADO DE SOUZA. ADV. DRA ANDRÉA MAGALHÃES VIEIRA CARVALHO.

06 – 383/2000 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – JOSÉ SOARES FERREIRA BARBOSA X ABRAHAM AMARAL LINCOLN – “Com fulcro no art. 51, caput, e par. 1º, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 267, II, do CPC, julgo extinto o processo, sem exame de mérito. Sem custas”. ADV. DR. JOSÉ SOARES FERREIRA BARBOSA.

07 – 52/2001 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – MIHARBI COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. X ANA MARIA MILZKE – “A Autora pode obter a extinção do processo, sem julgamento de mérito, pela desistência da ação (art. 267, VIII do CPC), mesmo sem o consentimento da Ré... Sendo assim, tendo em vista o contido a fls. 21, julgo extinto o processo com base no art. 53, par. 4º, da Lei 9.099/95. Autorizo o desentranhamento dos documentos juntados pela Autora se o requerer...”. ADV. DR. RENATO BENVINDO FRATA.

08 – 320/2001 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – MARIA FERNANDES DE SOUZA X GLOBAL TELECOM – “... Posto isso, nego-cho do recurso de embargos de declaração e, no mérito nego-lhe provimento, persistindo a decisão como está lançada. Cumpra-se o determinado a fls. 53-7, posto que, a meu ver, não há omissão na sentença quanto à inexistência do dano moral”. ADV. DR. JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA.

09 – 323/2001 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – JOÃO FRANCHINI X MARIA DILMA GUIMARÃES MELO – “Com fulcro no art. 22, par. único, combinado com o art. 41, ambos da Lei 9.099/95, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes em audiência de conciliação, conforme termo a fls. 36... Transitada em julgado, e não havendo reclamação em 10 dias, arquivem-se”. ADV. DR. LAURI TRENTINI.

10 – 341/2001 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – CRISTIANE SIMONE KIMURA X JESULINDO SOARES DE CARVALHO – “... Posto isso, com base no art. 20 da Lei 9.099/95, determino que o processo seja julgado a Revelia, os fatos alegados pela autora são reputados como verdadeiros, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz. A meu ver, os fatos devem ser tidos como verdadeiros, por não haver qualquer elemento, nos autos, que indique o contrário. Pelo exposto, julgo procedente o pedido e condeno a parte ré a pagar a parte autora, a quantia de R\$ 1.180,03 com correção monetária pelo INPC (IBGE) e juros moratórios legais de 06% ao ano, ambos a partir da citação. Deixo de condenar a parte Ré ao pagamento das custas... Transitada em julgado, e havendo requerimento da parte autora, inicie-se a execução, observado o disposto no art. 52, II, da Lei 9.099/95”. ADV. DR. JUNIOR CEZAR NUNES DE FREITAS.

11 – 371/2001 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – LUIZ SILVESTRE SANTORO X UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. “... Ante o exposto, intimem-se as partes, para em 10 dias, discriminarem os valores individuais das parcelas e das deduções que constituem o valor de R\$ 3.807,47 restituído ao Autor em 19/11/98 (documento a fls. 40)”. ADV. DRA. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA. ADV. LUIZ SILVESTRE SANTORO.

12 – 381/2001 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – ANTONIO JESUS DE OLIVEIRA X FERNANDA FRANCHI FARIAS – “Não havendo a manifestação do Reclamante sobre o contido a fls. 13, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, com fulcro no art. 284, par. único do CPC e art. 51, caput, da Lei 9.099/95. Sendo desnecessária a prévia intimação das partes... Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Autorizo, desde logo, o desentranhamento dos documentos acostados na inicial, mediante cópia autenticada nos autos e termo de entrega à parte Autora.” ADV. DR. RENATO BENVINDO FRATA.

13 – 386/2001 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – BAN-DA LIVERPOLL-REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS X BU-FFET BISTRO LTDA E OUTRO – “... Defiro o requerido à fls. 13, mediante cópias autenticadas e termo de entrega, nos autos, dos documentos cujo desentranhamento foi solicitado. Após, arquivem-se os Autos”. ADV. DR. ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA.

14 – 392/2001 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – VALDECIR DE OLIVEIRA JÚNIOR X JOÃO BATISTA DOS SANTOS – “Tendo em vista, que o autor não se manifestou sobre o contido a fls. 10, indefiro a inicial e, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 284 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se...” ADV. DR. ELOI DIAS DA SILVA. ADV. DR. JULIANO MARCELO GERMANO.

15 – 393/2001 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – MARIEN BITTAR DAHER DA COSTA FERREIRA X CHÁCARA ECOLÓGICA – “...Defiro o requerido, mediante cópias autenticadas e termo de entrega, nos autos, dos documentos cujo desentranhamento foi solicitado. Após, arquivem-se os autos”. ADV. DR. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA.

16 – 394/2001 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – MARIEN BITTAR DAHER DA COSTA FERREIRA X MOHAMAD HASSAN SMAILLI – “...Defiro o requerido à fls. 32, mediante cópias autenticadas e termo de entrega, nos autos, dos documentos cujo desentranhamento foi solicitado. Após, arquivem-se os autos. ADV. DR. MARCOS ANTÔNIO LUCAS DE LIMA.

17 – 466/2001 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – JOSÉ GOMES DE BRITO X W.R.B. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO – “Tendo em vista que o Autor em sua inicial propôs ação de cobrança, requerendo em seu pedido, matéria de ordem executiva, de modo que não pode ser confundida, portanto indefiro a petição inicial, decreto a extinção do processo, por força do art. 295, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Autorizo, desde logo, o desentranhamento dos documentos acostados na inicial, mediante cópia autenticada nos autos e termo de entrega à parte Autora...”. ADV. DR. JÚNIOR CEZAR NUNES DE FREITAS. ADV. DRA. HÉLEN MARIA FERREIRA. ADV. DRA. FABRÍCIA VIEIRA DA SILVA.

18 – 059/2002 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – SANTIN RANOLFI X TRENTUR TURISMO E OUTROS – “Aguarde-se a audiência designada na qual, na forma do art. 31, par. Único, da Lei 9.099/95, deverá a parte contrária apresentar contestação e provas quanto ao pedido contraposto”. ADV. DR. WALDUR TRENTINI. ADV. DR. HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU. ADV. DRA. ROSANGELA KHATER. ADV. DRA. FABRÍCIA VIEIRA DA SILVA. ADV. DRA. HÉLEN MARIA FERREIRA.

19 – 082/2002 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – MARIA IDALINA AVEIRO DE VASCONCELOS X ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. – “... Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial e, em consequência, determino a extinção do processo com julgamento de mérito (art. 269, I, do CPC), ao fito de condenar a parte Ré a restituir à Autora as quantias pagas (devidamente comprovadas por documentos nos autos), deduzidos os valores pagos a título de taxas de administração, de adesão e de seguro, inaplicável a dedução prevista na cláusula 05, dos contratos, posto que não comprovado prejuízo causado pela autora aos grupos. Sobre as parcelas a serem restituídas bem como sobre os valores de taxas de adesão e de administração e de seguro a serem deduzidos, incidirão correção monetária pelo INPC/IBGE e juros moratórios legais de 06% ao ano, a partir das datas dos respectivos pagamentos. Sem custas e honorários... Certificado o trânsito em julgado, e não havendo pedido de execução em 15 dias, arquivem-se. Havendo pedido de execução, proceda-se na forma do art. 52, II, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado a sentença, a parte ré deverá cumpri-la no prazo de 24 horas, sob pena de execução forçada”. ADV. DR. LAURI TRENTINI. ADV. DR. FÁBIO LUIS FRANCO. ADV. DRA. CLAUDINA AP. CORADINI FRANCO.

20 – 209/2002 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – MARCOS ROBSON FLINKERBUSCH SCHWANKE X SUELI MARIA SANTOS TORRES – “Intime-se as partes para, em 05 dias, se manifestarem nos autos a respeito dos termos do acordo celebrado, conforme fls. 09. No mesmo prazo deverá o autor, juntar vias originais ou cópias autenticadas de notas fiscais relativas ao título apresentado”. ADV. DRA. ANACLEA V. O. SCHWANKE.

21 – 296/2002 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – LUCIANO BARROS X ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. Manifeste-se o Autor no prazo de 10 dias, sobre o recurso de fls. 74 a 106, conforme artigo 42, par. 2º da Lei 9.099/95. ADV. DRA. HÉLEN MARIA FERREIRA. ADV. DRA. FABRÍCIA VIEIRA DA SILVA.

22 – 309/2002 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – MARIA CLEONICE DOS SANTOS SAKIMOTO X ALESSANDRO ROSA DA SILVA – “Defiro o requerido a fls. 12, mediante cópias autenticadas e termo de entrega nos autos. Após arquivem-se”. ADV. DR. CLEWESON MORAES.

23 – 317/2002 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS X ALICE BEZERRA LINO – “... Pelo exposto, julgo procedente o pedido e condeno a parte ré a pagar à parte Autora as quantias de R\$ 367,00 (aluguéis), R\$ 47,18 (meação de conta de energia elétrica do mês de dezembro/01), R\$ 56,45 (meação na conta de energia elétrica do mês de fevereiro/02), somando no total R\$ 470,63, sobre cujo valor deve incidir correção monetária pelo INPC/IBGE e juros moratórios legais de 06% ao ano, aquela a partir do ajuizamento da ação e estas a partir da data da citação. Deixo de condenar a parte ré ao pagamento de custas e honorários.. Transitada em julgado, e havendo requerimento

da parte autoria, inicie-se a execução ...Transitada em julgado a sentença, a parte Ré deverá cumpri-la em 24 horas, sob pena de execução forçada". ADV. DR. LUIZ A. HOAICK RODRIGUES.

24 – 330/2002 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – GEORGE PEDRO CUSTODIO E OUTRA X ADRIANO APARECIDO RODRIGUES – “ Em que pese estar embasada na Portaria 01/01 deste Juizado, a decisão tomada pela ilustre Dra. Conciliadora, por razões de isonomia e coerência, e tendo em vista o disposto na Portaria 01/02 deste Juizado, deixo de decretar a revelia da parte Ré. Designe audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a parte Autora para, em 05 dias, se manifestar sobre a contestação (fls. 26-34)”. ADV. DR. ALESSANDRO DE GASPARO PINTO. ADV. DRA. SUELI ANTUNES CAETANO.

25 – 357/2002 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – MARCIEL VIEIRA CINTRA X UNIPAR – UNIVERSIDADE PARANAENSE – “... Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido e condeno a parte ré a pagar à parte Autora quantia equivalente a doze (12) vezes o valor da mensalidade paga pelo Autor no mês do evento danoso (12 x R\$ 403,00 = R\$ 4.836,00), com correção monetária pelo INPC/IBGE e juros moratórios legais de 06% ao ano, ambos a partir da data do evento danoso (11.06.02), conforme consta na inicial, e tido por verdadeiro em face da revelia da parte ré. Deixo de condenar a parte ré ao pagamento de custas e honorários... Transitada esta em julgado, e havendo requerimento da parte autora, inicie-se a execução, observado o disposto no art. 52, II, da Lei 9.099/95...”. ADV. DRA. MARIA REGINA BARROS MENDES GALLASSI. ADV. DRA. SANDRA REIS BELIZÁRIO. ADV. DR. LUIS CARLOS DE SOUSA.

26 – 236/1998 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – CIRILO SERGIO DE SOUZA X ÁLVARO CARREIRA E OUTRO – Ao procurador do Autor, para que se manifeste sobre o Ofício 281/02 expedido pelo Juízo Deprecado, juntado aos Autos às fls. 37. ADV. DR. ARNALDO THADEU SEGURA PEREIRA.

27 – 92/1999 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – LOURDES TEREZINHA BRIDI E OUTRO X HELTON CABRAL ARCANJO E OUTRA – “ ...Posto isso, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 53, par. 4º e art. 51, Par. 1º, ambos da Lei 9.099/95, sendo, portanto dispensado a prévia intimação do Exequirente. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se”. ADV. DR. EDILSON AVELAR SILVA. ADV. DR. HE-MERSON CARLOS B. AGUIAR.

28 – 169/1999 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – IRMA MATIAS X SILVIA DE SOUZA CIRINO – “ Não havendo a manifestação da Exequirente ao contido a fls. 37, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 53, par. 4º e art. 51, par. 1º, ambos da Lei 9.099/95, sendo portanto dispensado a prévia intimação do Exequirente. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se”. ADV. DR. ERCÍLIO CESAR DUTRA.

29 – 241/1999 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – AMAURI APARECIDO MORETTI BELTRAME X ALVONETE JOSÉ MOREIRA – “ Intime-se a Exequirente para, em 05 dias, dizer se tem interesse na adjudicação imediata dos bens penhorados (art. 53, par. 2º e 3º, da Lei 9.099/95) pelo valor da avaliação, salvo convenção em contrário entre as partes...”. ADV. DR. MÁRIO HELIO LOURENÇO DE ALMEIDA FILHO.

30 – 20/2000 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – DAILYELEN ZAMPIERI BIANCHI X ESTRUTURAS METÁLICAS MARRONI LTDA – “ Tendo em vista que a Exequirente não se manifestou ao contido a fls. 20, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, III, do CPC. Indeferido desde já, requerimento de desentranhamento de qualquer documentos a respeito destes Autos...”. ADV. DRA. DAILYELEN ZAMPIERI BIANCHI.

31 – 150/2000 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – PAULO CESAR DE OLIVEIR X ANNI JAQUELINE MEURER – Manifeste-se o Exequirente, no prazo de 10 dias, sobre o Ofício 116/02 oriundo do Juízo Deprecado, juntado nos Autos às fls. 26. ADV. DR. OSVALDO BENEDITO BUNIOTTI.

32 – 012/2001 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – PASCOAL PILOTTI X PAULO SERGIO HESMANN E OUTRA – “ Tendo em vista que o Exequirente não se manifestou ao contido na fls.22 (sobre possíveis bens passíveis de serem penhorados dos executados), julgo extinto o processo com fulcro no art. 53, par. 4º, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se”. ADV. DR. CLEWESON MORAES.

33 – 029/2001 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – PEDRO SOLERA X EUNICE OLIVEIRA GONÇALVES – “ ... Tendo em vista que o Exequirente não se manifestou sobre o contido a fls. 27-verso, julgo extinto o processo, com base no art. 53, par. 4º da Lei 9.099/95. Arquivem-se”. ADV. DR. RUBENS MERCÚRIO JUNIOR.

34 – 071/2001 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – ESCOLA INTENTUS X ACIR ARNAUT DE TOLEDO – “ Com fulcro no art. 267, III do CPC, combinado com o art. 51, caput, da Lei 9.099/95, julgo o processo extinto sem exame de mérito. Lembra-se que não se aplica, ao caso, a regra do par. 1º, do art. 267 do CPC, haja vista o disposto no art. 51, par. 1º da Lei 9.099/95. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, autorizando o desentranhamento de documentos pela Exequirente, mediante cópias autenticadas e recibo nos autos”. ADV. DR. FABIANO NUUD DE SOUZA.

35 – 235/2001 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – DJALMA CHIAPPIN FILHO X MOHAMAD HASSAN SMAILI – Determinado através do despacho de fls. 12 a emenda da petição inicial. O Exequirente porém, não emendou a inicial. “ Posto isso, indefiro a petição inicial, com fulcro no art. 616 do CPC, devendo a secretária publicar tal decisão, intimar a parte e após arquivar os autos...”. ADV. DRA. MARIA DE JESUS SANTOS

GASPAR. ADV. DRA. PATRÍCIA ALVES PANICKI.

36 – 236/2001 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – DJALMA CHIAPPIN FILHO X ANA MARIA MARTINS – Determinado através do despacho de fls. 18 a emenda da petição inicial. O Exequirente porém, não emendou a inicial. “Posto isso indefiro a petição inicial, com fulcro no art. 616 do CPC, devendo a secretária publicar tal decisão, intimar a parte e, após, arquivar os autos”. ADV. DRA. PATRÍCIA ALVES PANICKI.

37 – 245/2001 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – KELLY LOUISE PAGAMUNCI X EDICLÉIA MOREIRA – “ Homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes, protocolado em 10/09/02. com fulcro no art. 794, II do CPC, julgo extinta a presente execução, bem como os Embargos à Execução e os Embargos de Terceiros, encartados nos mesmos autos, estes por perda de objeto (carência de ação superveniente)... Sem custas”. ADV. DR. FÁBIO VILELA EUZÉBIO.

38 – 263/2001 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – ARTHUR GONÇALVES GOMES JUNIOR X TEREZINHA MARIA TORSANI RIBEIRO – “ Tendo em vista que o Exequirente não se manifestou sobre o contido a fls. 13, julgo extinto o processo com base no art. 53, par. 4º, da Lei 9.099/95. Após certificação o trânsito em julgado, defiro desde que solicitado pelo Exequirente, o desentranhamento dos documentos, mediante cópias autenticadas e termo de entrega, nos autos. Arquivem-se”. ADV. DRA. ELAINE DOLCI GODOI.

39 – 038/2002 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – BENTO FLORENTINO DA SILVA X ACE ARTES TUBULARES LTDA. – “ Ante o exposto a fls. 14-verso e, tendo em vista que o exequente não se manifestou a respeito de possíveis bens passíveis de serem penhorados do executado fls. 14, item 01, determino a extinção do processo, com base no art. 53, par. 4º, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, sendo requerida pelo Exequirente, determino o desentranhamento do documento a fls.06, mediante cópias autenticadas e termo de entrega, nos autos. Arquivem-se”. ADV. DRA. ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS.

40 – 224/2002 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – EDSON PORTO TRAVAIN X OSVALDO DIAS BATISTA – “... Posto isso, com fulcro no art. 616 combinado com o art. 284, par. único, combinados com o art. 295, I e par. único I, do CPC indefiro a petição inicial e, em consequência, determino a extinção do processo sem julgamento de mérito, o que faço com supedâneo no art. 51, caput, da Lei 9.099/95 combinado com o art. 267, I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos juntados pelo Exequirente, mediante cópias autenticadas e termo de entrega nos autos...”. ADV. DR. EDUARDO KAZUAKI KAGUEYAMA.

41 – 322/2002 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – EVAIR MENEZES X CLAUDIA REGINA TENÓRIO DE LIMA – “ ... Posto isso, com fulcro nos arts. 51, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 267, VI, estes do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, por carência de ação. Tendo em vista a extinção por carência de ação do processo de execução, em consequência julgo também, extintos sem julgamento de mérito, os embargos à execução e embargos de terceiro pela perda de objeto. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Autorizo o desentranhamento da nota promissória pela parte que a juntou, mediante cópia autenticada e termo de entrega nos autos, desde que: a) transitado em julgado esta...”. ADV. DR. RENATO BENVINDO FRATA.

42 – 435/2002 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – DIVISA INFORMÁTICA LTDA – ME X JAQUELINE FERREIRA – Ao Exequirente para que no prazo de 10 dias, indique bens passíveis de penhora do Executado”. ADV. DR. ADEL MOHAMAD AWADA. ADV. DR. IZAIAS LINO DE ALMEIDA.

43 – 469/2002 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – ANEZIO ANTONIO LUZ X JOSÉ CARLOS GIOVINE MARTINS – “ Intime-se o Exequirente para em 10 dias, sob pena de extinção (art. 284, par. único do CPC), emendar a petição inicial a fim de: a) Esclarecer, com clareza e precisão, os fatos que deram origem ao direito alegado, não bastando dizer que é credor (direito obrigacional) ou senhor (direito real), mas também porque é credor ou senhor (exposição clara sobre os fatos que deram origem à obrigação alegada), tendo em vista a adoção da teoria da substanciação adotada pelo art. 282, III, do CPC, combinado com o art. 14, II, da Lei 9.099/95; b) Em se tratando de mútuo, deve a parte, na exposição dos fatos, esclarecer, ainda, se é gratuito ou oneroso, e neste último caso, indicar as taxas de juros e/ou de correção cobrados, mesmo que já embutidos no valor do título; c) Em se tratando de ação de execução de título executivo extrajudicial por parte de microempresa ou firma individual, deve esta juntar original ou cópia autenticada de notas fiscais relativas à totalidade do débito exigido...”. ADV. DR. RENATO BENVINDO FRATA.

44 – 483/2002 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – JOSÉ BENEDITO LEITE X ELOHIM VIDEO EVANGELICO LTDA – “ Intime-se a parte Exequirente para, em 10 dias sob pena de indeferimento (art. 616 do CPC), emendar a petição inicial a fim de esclarecer os fatos que deram origem à dívida, nos termos do art. 282, III, c/c o art. 295, par. único, ambos do CPC, combinados com o art. 598 do mesmo diploma legal. Em igual prazo, deve também a parte Exequirente emendar a inicial a fim de juntar via original ou fotocópias autenticadas das notas fiscais correspondentes aos títulos em execução, se a sua emissão estiver obrigada...”. ADV. DR. MARCOS ANTÔNIO LUCAS DE LIMA.

45 – 512/2002 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – CELO MENDES INFORMÁTICA LTDA. X ERCILIA PEREIRA DE AZEVEDO – “... Posto isso, com fulcro nos arts. 52, caput, da Lei 9.099/95 combinado com o art. 267, VI, estes do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, por carência de ação... e ausência de interesse processual (necessidade, utili-

dade, adequação). Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Autorizo o desentranhamento do cheque pela parte que o juntou, mediante cópia autenticada e termo de entrega nos autos.” ADV. DR. MARCELO BARROS MENDES. ADV. DRA. MARIA REGINA BARROS MENDES. ADV. DRA. CRISTIANE CHAVES DA SILVA FURUKAWA.

WENCESLAU BRAZ

Juizado Especial Cível

Comarca de Wenceslau Braz – Estado Paraná.

Juiz de Direito: Dra. Marli Terezinha Pereira.

Relação n.º 02/02.

Índice: Advogados.

Dr. Altair Pontes – 29.

Dr. Amauri Ferreira – 24; 25; 27.

Dr. Antonio Martins Correia Júnior – 1; 2; 3; 12.

Dr. Ary Facci – 9; 10.

Dr. Clodoaldo de Meira Azevedo – 04; 05; 06; 07; 11; 21; 23; 32.

Dra. Dirce Maria Martins – 08; 09; 10; 11; 13; 14; 15.

Dra. Elizandra Fátima Abílio Silva – 30.

Dra. Izabel Sanches Ferreira – 16; 27; 28.

Dra. Maria José de Souza – 26; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23.

Dr. Miguel Elias Fadel Neto – 33.

1 – 296/02 - Ação de Cobrança – Antonio Martins Correia Júnior X Wilson Domingos Polezel – Audiência Conciliatória: 29.11.2.002, às 17:15 horas – Adv. Dr. Antonio Martins Correia Júnior (causa própria).

02 - 282/01 – Ação de Cobrança – Marianna Ferreira Leite X Jesus de Souza – Autor se manifestar sobre despacho de fls. 12vº – 05 dias – Adv. Dr. Antonio Martins Correia Júnior.

03 – 145/02 – Ação de Cobrança – Antonio Martins Correia Júnior X Dulce Lessa de Castro – Autor se manifestar sobre despacho de fls. 12vº – 05 dias – Adv. Dr. Antonio Martins Correia Júnior (causa própria).

04 – 224/02 – Ação de Cobrança – João Martins da Silva X Jorge Marinho Ferreira – Audiência Conciliatória: 22.10.2.002, às 17:30 horas - Adv. Dr. Clodoaldo de Meira Azevedo.

05 – 249/01 – Ação de Reintegração de Posse – Júlio Batista dos Santos X Marcos Antonio Biscaro – Ao requerido: “Mantenho a decisão de fls. 37. Tendo em vista que a mesma transitou em julgado conforme certidão de fls. 38vº, arquivem-se”. – Adv. Dr. Clodoaldo de Meira Azevedo.

06 – 040/00 – Ação Ordinária de Cobrança – José Mário da Silva X Valdir Sérgio Istak – Ao requerente: “Autos n.º 040/00 – Indeferido o pedido de fls. 37/38, tendo em vista o contido nos Arts. 2º e 19º, § 2º da Lei n.º 9.099/95. Concedo o prazo de trinta dias para que a parte requerente atualize o endereço do requerido”. – Adv. Dr. Clodoaldo de Meira Azevedo.

07 – 191/02 – Ação de Execução de Título Extrajudicial – Roberto Alves dos Santos X Celso Guimarães – Julgado extinto o feito, Art. 53 § 4º da Lei n.º 9.099/95. – 10 dias – Adv. Dr. Clodoaldo de Meira Azevedo.

08 – 055/00 – Ação de Cobrança – Aníbal Augusto Quintão – Vanderlei Tanganelli – “Diante do exposto, julgo improcedentes os presentes embargos de declaração, confirmando integralmente a decisão prolatada às fls. 33, por seus fundamentos”. – 10 dias – Advs. Dra. Dirce Maria Martins e Dr. Rachid Jorge Miguel Piloto.

09 – 207/01 – Ação de Cobrança – Dirce Maria Martins X José da Cunha Fiates – “Isto posto, acolho a alegada incompetência territorial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 51, Inciso III da Lei n.º 9.099/95”. – 10 dias - Dra. Dirce Maria Martins (causa própria) e Dr. Ary Facci.

10 – 206/01 – Ação de Cobrança – Dirce Maria Martins X José da Cunha Fiates – “Isto posto, acolho a alegada incompetência territorial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 51, Inciso III da Lei n.º 9.099/95”. – 10 dias - Dra. Dirce Maria Martins (causa própria) e Dr. Ary Facci.

11 – 177/02 – Ação de Cobrança – Edmilson Rocha Duarte X José Mário da Silva – Audiência Conciliatória: 17.12.2.002, às 17:00 horas - Adv. Dra. Dirce Maria Martins e Dr. Clodoaldo de Meira Azevedo.

12 – 312/02 – Ação de Cobrança – Cláudio Vieira X Ary Osvaldo Soares dos Santos – Audiência Conciliatória: 18.10.2.002, às 09:00 horas – Adv. Antonio Martins Correia Júnior.

13 – 293/02 – Ação de Cobrança – Dirce Maria Martins X João André de Barros – Audiência Conciliatória: 18.10.2.002, às 10:30 horas – Adv. Dra. Dirce Maria Martins (causa própria).

14 – 302/02 – Ação de Cobrança – Kelly Cristina Maluf X Nageete Youssef Abboud – Audiência Conciliatória: 07.01.2.003, às 17:00 horas – Adv. Dra. Dirce Maria Martins.

15 – 162/02 – Ação de Execução de Título Extrajudicial – Osvaldo Pinto Ribeiro Filho X João Alfredo Chaves Ott – Ao exequente para se manifestar sobre despacho de fls. 16 – 05 dias – Adv. Dra. Dirce Maria Martins.

16 – 335/02 – Ação de Execução de Título Extrajudicial – Antonio da Silva Reis X Adolfo Chaves – Audiência Conciliatória: 17.10.2.002, às 18:15 horas – Adv. Dra. Maria José de Souza.

17 – 333/02 – Ação de Execução de Título Extrajudicial – Antonio da Silva Reis X Antonio Reis Romano – Audiência Conciliatória: 18.10.2.002, às 09:45 horas – Adv. Dra. Maria José de Souza.

18 – 332/02 – Ação de Execução de Título Extrajudicial – Antonio da Silva Reis X João Maciel Azevedo – Audiência Conciliatória: 18.10.2.002, às 09:30 horas – Dra. Maria José de Souza.

19 – 336/02 – Ação de Execução de Título Extrajudicial – Antonio da Silva Reis X Marlon José dos Santos – Audiência Conciliatória: 17.10.2.002, às 18:30 horas – Adv. Dra. Maria José de Souza.

20 – 331/02 – Ação de Execução de Título Extrajudicial – Antonio da Silva Reis X Sebastião Ferreira Gomes – Audiência Conciliatória: 18.10.2.002, às 10:00 horas – Adv. Dra. Maria José de Souza.

21 – 162/01 – Ação de Execução de Título Extrajudicial – Luciano Batista do Nascimento X Espólio de Guido Basso Neto – “Vistos e etc... Tendo em vista o contido no parecer Ministerial de fls. 26/27, hei por bem, julgar extinto o presente feito, sem o julgamento do mérito, com fulcro no Art. 51, Inciso IV, da Lei n.º 9.099/95. Após as diligências que se fizerem necessárias, arquivem-se. Wenceslau Braz, 23.09.2.002. Marli Terezinha Pereira, Juíza Supervisora do JECC.”. – 10 dias – Advs. Dra. Maria José de Souza e Dr. Clodoaldo de Meira Azevedo.

22 – 263/02 – Ação de Cobrança – Maria José de Souza X César da Silva Fonseca – A requerente para se manifestar sobre despacho de fls. 08 – 05 dias – Adv. Dra. Maria José de Souza (causa própria).

23 – 088/00 – Ação de Execução de Título Extrajudicial – Leônidas Greskiv X Guido Basso Júnior – Julgado Extinto o feito – 10 dias – Advs. Dra. Maria José de Souza e Dr. Clodoaldo de Meira Azevedo.

24 – 018/00 – Ação de Execução de Título Extrajudicial – Antonio da Silva Reis X Izolino Ferreira Tavares – Ao exequente para se manifestar sobre despacho de fls. 13 – 05 dias – Advs. Dra. Izabel Sanches Ferreira e Dr. Amauri Ferreira.

25 – 186/01 – Ação de Execução de Título Extrajudicial – Sin Senso Comércio e Indústria de Óculos Ltda. X N. Slonski – Ao exequente para se manifestar sobre despacho de fls. 27 - 05 dias – Dr. Amauri Ferreira.

26 – 035/93 – Ação de Reclamação (fase execução) – Miguel Angel Rodrigues Rueda X Campos e Campos Produtos Cirúrgicos Ltda. – Ao exequente para se manifestar sobre despacho de fls. 69vº – 05 dias – Dra. Izabel Sanches Ferreira.

27 – 226/02 – Ação de Cobrança – Janete Maria Ferreira X José Gil Franco Abdala – Audiência Conciliatória: 05.11.2.002, às 17:30 horas – Advs. Izabel Sanches Ferreira e Dr. Amauri Ferreira.

28 – 101/96 – Ação de Cobrança – José Carlos da Silva X Sebastião Correa, Maria Inês Correa e Pedro Anor Correa – Julgado Extinto o feito - 10 dias – Adv. Dra. Izabel Sanches Ferreira.

29 – 052/02 – Ação de Execução de Título Extrajudicial – José Inocêncio Teixeira X José Inocêncio Noronha de Sene – Ao requerente para se manifestar sobre despacho de fls. 13vº - 05 dias – Adv. Dr. Altair Pontes.

30 – 264/02 – Ação de Cobrança – Anita Woehl da Silva X Mércio Martins – Audiência Conciliatória: 31.10.2.002, às 18:00 horas – Adv. Dra. Elizandra de Fátima Abílio da Silva.

31 – 131/98 – Ação de Execução de Título Extrajudicial – José Benedito Ribeiro X Bento Soares Ribeiro – Ao exequente para se manifestar sobre despacho de fls. 36 – 05 dias - Adv. Dr. Rachid Jorge Miguel Piloto.

32 – 114/01 – Ação Sumaríssima de Reparação de Danos Causados em Acidente Automobilístico – Lauro Schafhauser Filho X Osmi Ferreira e outro – Ao exequente para se manifestar sobre despacho de fls. 53vº – 05 dias – Adv. Dr. Clodoaldo de Meira Azevedo.

33 – 192/02 – Ação de Execução de Título Extrajudicial – Édson da Silva Benedito X Fernando José Fernandes – Julgado extinto o feito – 10 dias - Adv. Dr. Miguel Elias Fadel Neto.

MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 1753

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto nos artigos 134, VI e 137, caput, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, resolve

ASSEGURAR

ao Membro do Ministério Público abaixo indicado, licença especial para fruição em época oportuna, a critério da Procuradoria Geral de Justiça :

Nome/Cargo/Lotação	Protocolo	Dias	Período aquisitivo
Vanessa Harmuch Perez Erlich Promotora de Justiça de entrância intermediária de Telêmaco Borba R.G. nº 6.085.090-9/PR	14510/02	90	22/08/97 - 22/08/02

Curitiba, 1º de outubro de 2002.

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS

SEÇÃO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A **OAB/PR**, intima os advogados abaixo relacionados, a comparecerem na 9ª. Sessão Ordinária do Conselho Pleno, às 16:00 horas do dia 01 de novembro de 2002, na Rua Cândido Lopes, 146, 9º andar, quando serão julgados os processos indicados:

AUTOS	REPRESENTANTE	REPRESENTADO	OAB/PR	PROCURADOR	OAB/PR
2415/TED/2002	Ex-offício	R.C.A.S.L.	14.574	Priscilla Placha Sá	27.032
2412/TED/2002	Ex-offício	R.M.G.	8.932	Priscilla Placha Sá	27.032
1597/TED/2000	Ex-offício	E.X.F.	9.787	Carmelinda Carneiro	9.917
2495/TED/2002	Ex-offício	J.J.V.C.	17.988	Adilson Correia	18.548
2109/TED/2001	Ex-offício	S.A.	13.056	Alessandra Petry Ligocki	28.372
2440/TED/2002	Ex-offício	P.A.D.D.	23.846	Em causa própria	23.846
1507/TED/2000	Caixa Econômica Federal	O.G.	2.399	Em causa própria	2.399

I - 18.131	Requerente: Ednei Ripol
------------	--------------------------------

Curitiba, 11/10/02.

(a) Manoel Antonio de Oliveira Franco - Secretário Geral

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

SECRETARIA

SECRETARIA JUDICIÁRIA - COORDENADORIA PROCESSUAL

SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

RELAÇÃO Nº 147/2002

Intimação na forma da lei, dos DRS. PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN e OUTROS e DR. WALTER ANTONIO PETRUZZIELLO, advogados dos Agravados, para, querendo, apresentar razões, conforme Despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Presidente desta Corte, Gil Trotta Telles, às fls. 09, apreciando petição protocolada sob nº 18.159 em 16.09.02, de AGRAVO DE INSTRUMENTO, interposto por PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB, através de seu procurador, DR. MOZARTE DE QUADROS, nos autos abaixo discriminados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 311 – CLASSE 13ª
PROCEDÊNCIA : CURITIBA - PARANÁ
AGRAVANTE : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB.
ADVOGADOS : DRS. MOZARTE DE QUADROS e MARLENE ZANNIN
AGRAVADO : REINHOLD STEPHANES JUNIOR
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO RIBEIRO NALLIN e OUTROS
AGRAVADO : EDITORA MARQUES LTDA.
ADVOGADO : DR. WALTER ANTONIO PETRUZZIELLO

“I - Registre-se e Autue-se. Defiro a formação do instrumento, devendo o agravante providenciar o traslado das peças.
II - Intimem-se os recorridos para apresentarem razões, nos termos do artigo 279, § 3º do Código Eleitoral.
Em 16 de setembro de 2002.
(a) Des. Gil Trotta Telles – Presidente.”

ACÓRDÃOS

SESSÃO DO DIA 10.10.02

RECURSO ELEITORAL Nº 1619 - CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA : ASSAÍ - 35ª Z.E.
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO : WILSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADOS : DRS. ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA e PEDRO ALBERTO ALVES MACIEL
RELATOR : DR. CÉSAR CUNHA

EMENTA - PROPAGANDA ELEITORAL – VEICULAÇÃO EM BEM DE USO COMUM – FATO NÃO COMPROVADO – IMPROCEDÊNCIA – RECURSO IMPROVIDO.
Não comprovada autoria da veiculação de propaganda eleitoral em bem de uso comum – Praça Pública –, confirma-se sentença que julgou improcedente representação pleiteando aplicação da multa prevista no artigo 37, parágrafo 1º, da Lei 9.504/97.

ACÓRDÃO Nº 26.362 - Vistos, relatados e discutidos os autos de acima discriminados, ACORDAM os Juizes integrantes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 427/2002

(Dispõe sobre o horário gratuito reservado à propaganda eleitoral no 2º turno da eleição para Governador e aprova o plano de mídia)

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 27, §§ 1º e 2º, e no § 2º do art. 29, da Resolução nº 20.988/02, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral,

RESOLVE

CAPÍTULO I

DOS PROGRAMAS EM REDE

Art. 1º As emissoras de rádio e de televisão que operam em VHF e UHF, sediadas nesta Circunscrição, ficam obrigadas a transmitir em rede estadual, no período de 14 a 25 de outubro, os programas produzidos pela Coligação Vote 12 (PDT/PPB/PTB/PTN/PRP/PTdoB) e pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro/PMDB, relativos aos candidatos que concorrem ao cargo de Governador, no 2º turno das eleições do corrente ano.

Art. 2º Os programas em rede, para a propaganda dos candidatos ao Governo, serão divididos em 02 (dois) períodos diários de 20 (vinte) minutos cada, inclusive aos domingos, iniciando-se logo após o término do horário reservado à propaganda dos candidatos a Presidente. Assim:

I - das 7:20 às 7:40 e das 12:20 às 12:40, no rádio;

II - das 13:20 às 13:40 e das 20:50 às 21:10, na televisão.

Art. 3º Caberá a cada um dos candidatos o tempo de 10 (dez) minutos em cada período.

Art. 4º Na forma do contido no art. 4º da Res. nº 420/2002-TRE-PR, no primeiro dia da propaganda eleitoral gratuita, em rede, dia 14 próximo, os programas serão veiculados na seguinte ordem:

1º) - COLIGAÇÃO VOTE 12 (PDT/PPB/PTB/PTN/PRP/ PT do B); e
2º) - PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO/PMDB.

Parágrafo único - A cada dia que se seguir será alternada a ordem de veiculação dos programas.

Art. 5º Durante todo o período serão geradoras dos programas em rede a TV PARANAENSE (Canal 12) e a RÁDIO BANDA B.

CAPÍTULO II

DAS INSERÇÕES

Art. 6º No mesmo período previsto no art. 1º destas instruções, as emissoras de rádio e televisão que operam em VHF e UHF, sediadas nesta Circunscrição, veicularão a propaganda eleitoral dos candidatos a Governador, através de inserções que totalizam 15 (quinze) minutos diários, conforme os planos de mídia anexos (para o rádio e para a televisão), elaborados na forma do § 2º do art. 29 e do art. 30 da Res. nº 20988/02-TSE, que ficam aprovados por este Tribunal.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Não será permitida, nos programas de que trata esta resolução, a participação de filiados a partidos políticos que tenham formalizado o apoio ao outro candidato (Res. nº 20988/02-TSE, art. 33, par. único).

Art. 8º Aplicam-se aos programas, no segundo turno, no que couberem, as disposições contidas nas Resoluções nºs 419 e 420/2002-TRE-PR.

Art. 9º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 10 de outubro de 2002.

(a) DES. GIL TROTTA TELLES - Presidente
(a) DES. MOACIR GUIMARÃES - Vice-Presidente e Corregedor Eleitoral
(a) DR. JAIME STIVELBERG
(a) DR. GUILHERME LUIZ GOMES
(a) DRA. CLÁUDIA CRISTINA CRISTOFANI
(a) DR. CÉSAR CUNHA
(a) DR. SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS
(a) DR. JOÃO GUALBERTO GARCEZ RAMOS - Procurador Regional Eleitoral

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, EM 11 DE OUTUBRO DE 2002.
(a) IVAN GRADOWSKI - DIRETOR GERAL

SECRETARIA

SECRETARIA JUDICIÁRIA - COORDENADORIA PROCESSUAL

SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

RELAÇÃO Nº 148/2002

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta para julgamento no dia 23 de outubro de 2002, às 14h00, na sala de sessões deste TRE/PR, com sede à Rua João Parolin, nº 224, Bairro Prado Velho, nesta Capital, dos autos abaixo indicados, bem como dos adiados constantes de pautas já publicadas e daqueles apresentados em mesa que independem de publicação:

REPRESENTAÇÃO Nº 28/2002 – CORREGEDORIA
Procedência : curitiba - PARANÁ
Representante : COLIGAÇÃO VOTE 12
ADVOGADOS : DR. ANTONIO BRASIL DA SILVEIRA FILHO
Representados : CÍCERO DO AMARAL CATTANI, ANDRÉ LUIZ
JOPPERT LOPES e FÁTIMA CAROLINA CATTANI LOPES
ADVOGADO S : DRS. RODRIGO CESAR NASSER VIDAL, CARLYLE POPP e OUTROS
Relator : DES. MOACIR GUIMARÃES

INTIMAÇÕES

Intimação na forma da lei, dos DRS NILSO ROMEU SGUARREZI E NELSON ANTONIO SGUARIZI, advogados do Agravado, para, querendo, apresentar razões, conforme Despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Presidente desta Corte, Gil Trotta Telles, às fls.35, apreciando petição protocolada sob nº 19.205

em 25.09.02, de AGRAVO DE INSTRUMENTO, interposto por RÁDIODIFUSÃO CAMPO ABERTO LTDA., através de seu procurador, DR. EDENILSON FAUSTO, nos autos abaixo discriminados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 312 – CLASSE 13ª
PROCEDÊNCIA : LARANJEIRAS DE SUL - 45ª Z.E.
AGRAVANTE(S) : RÁDIODIFUSÃO CAMPO ABERTO LTDA.
Advogado(s) : DRS. EDENILSON FAUSTO E EDSON TOMÉ
AGRAVADO(S) : JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Advogado(s) : DRS. NILSO ROMEU SGUARREZI E NELSON ANTONIO SGUARIZI

“I - Registre-se e Autue-se. Defiro a formação do instrumento.
II – Intime-se o recorrido para apresentar razões, nos termos do artigo 279, § 3º do Código Eleitoral.
Em 08 de outubro de 2002.
(a) Des. Gil Trotta Telles – Presidente.”

Intimação na forma da lei, dos DRS. LUIZ ALBERTO GONÇALVES E JOSÉ DE BARROS NETO, advogados da Agravada, para, querendo, apresentar razões, conforme Despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Presidente desta Corte, Gil Trotta Telles, às fls.807, apreciando petição protocolada sob nº 18.002 em 14.09.02, de AGRAVO DE INSTRUMENTO, interposto por RÍZIO WACHOWICZ, através de seu procurador, DR. ERICKSON DIOTALEVI, nos autos abaixo discriminados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 313 – CLASSE 13ª
PROCEDÊNCIA : ARAUCÁRIA - 50ª Z.E.
AGRAVANTE(S) : RÍZIO WACHOWICZ
Advogado(s) : DR. ERICKSON DIOTALEVI
AGRAVADO(S) : COLIGAÇÃO ARAUCÁRIA PARA TODOS (PSDB/PDT/PSL/PL/PTN/PSDC)
Advogado(s) : DRS. LUIZ ALBERTO GONÇALVES E JOSÉ DE BARROS NETO

“I - Registre-se e Autue-se. Defiro a formação do instrumento.
II – Intime-se a recorrida para apresentar razões, nos termos do artigo 279, § 3º do Código Eleitoral.
Em 16 de setembro de 2002.
(a) Des. Gil Trotta Telles – Presidente.”

Intimação na forma da lei, dos DRS LUIZ ALBERTO GONÇALVES E JOSÉ DE BARROS NETO , advogados da Agravada, para, querendo, apresentar razões, conforme Despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Presidente desta Corte, Gil Trotta Telles, às fls.26 apreciando petição protocolada sob nº 18.193 em 16.09.02, de AGRAVO DE INSTRUMENTO, interposto por CARMEM KRIEGER WACHOWICZ, através de sua procuradora, DRA. MARIA DE LOURDES RODRIGUES, nos autos abaixo discriminados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 314 – CLASSE 13ª
PROCEDÊNCIA : ARAUCÁRIA - 50ª Z.E.
AGRAVANTE(S) : CARMEM KRIEGER WACHOWICZ
Advogado(s) : DRA. MARIA DE LOURDES RODRIGUES
AGRAVADO(S) : COLIGAÇÃO ARAUCÁRIA PARA TODOS (PSDB/PDT/PSL/PL/PTN/PSDC)
Advogado(s) : DRS. LUIZ ALBERTO GONÇALVES E JOSÉ DE BARROS NETO

“I - Registre-se e Autue-se. Defiro a formação do instrumento, devendo a agravante providenciar o traslado das peças.
II – Intime-se a recorrida para apresentar razões, nos termos do artigo 279, § 3º do Código Eleitoral.
Em 17 de setembro de 2002.
(a) Des. Gil Trotta Telles – Presidente.”

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

SESSÃO DO DIA 10.10.02

REQUERIMENTO Nº 559 – CLASSE 16ª
PROCEDÊNCIA : CURITIBA
REQUERENTE : ASSOCIAÇÃO DAS EMISSORAS DE RÁDIODIFUSÃO DO PARANÁ – AERP (p/ seu Presidente Valdir Luiz Pagnoncelli)
RELATOR : DR. GUILHERME LUIZ GOMES

EMENTA - Pedido de expedição de ofício à empresa Brasil Telecom para envio de sinais de rádio pelo telefone, sem custos, a fim de que o programa eleitoral gratuito, gerado por emissoras da Capital, seja veiculado, através de rede, por todas emissoras do Estado. DEFERIMENTO.
As empresas de telecomunicações, concessionárias de serviço público, estão obrigadas a proceder a transmissão gratuita dos sinais de televisão e rádio, relativa à propaganda eleitoral, sem custo para as emissoras de rádio e televisão, e autorizadas a proceder à compensação fiscal na forma prevista no § 5º, art. 1º, do Decreto 3.786 de 10 de abril de 2001.

ACÓRDÃO Nº 26.365 - Vistos, relatados e discutidos os autos de acima discriminados, ACORDAM os Juizes integrantes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos em deferir o pedido formulado, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, EM 14 DE AGOSTO DE 2002.
(a) IVAN GRADOWSKI - DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 228/2002

O BACHAREL IVAN GRADOWSKI, DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, inciso X, e 78, do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal, e tendo em vista o contido no expediente protocolizado sob nº 19.979/2002-TRE,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor ALEXANDRE ALVES DA COVA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - Área de Atividade Apoio Especializado – Especialidade Digitação, Classe “A”, Padrão 4, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, para substituir ANTONIO CARLOS RODACKI como Chefe da Seção de Apoio ao Usuário, durante suas férias, relativas ao exercício de 2001, no período de 1º a 20 de dezembro de 2002.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 08 de outubro de 2002.

a.-IVAN GRADOWSKI
Diretor Geral

JUSTIÇA DO TRABALHO**VARAS DO TRABALHO DA CAPITAL**

6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Vicente Machado, 400 6o. andar
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00075-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0006-ACp 00006-2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): SINAEP SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO EST PR
Reu (S): EMATER EMP PARANAENSE DE ASSIS TECN E EXT RURAL
ADV(S): CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTO PR22813
Da interposição de Recurso Ordinário.
Para contrarrazoar.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 00011-2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): DAVI WEIGERT
Reu (S): SID INFORMATICA S-A
ADV(S): MARCELO MOKWA DOS SANTOS PR22724
ALVARO DIAS HENRIQUE PR30318
Do despacho de fl. 273, que reconsiderou a decisao de fl. 265. Bem como de que foi designado o dia 13-11-2002, as 13h 25min, para a realização da audiência inicial, referente ao presente feito.

PROCESSO TRT-PR-0006-MC 00113-2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ROSELI BISCAIA MOINHOS DO AMARAL
Reu (S): REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A (EM LIQUIDACAO)
: ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
ADV(S): ELIO VALDIVIESO FILHO PR11209
SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
GABRIELA ZICARELLI RODRIGUES MENDES PR25675
De que foi proferida sentença julgando procedente em parte os pedidos do autor.

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 00318-2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S): ANTONIO DA PIEDADE SANTOS
Reclamada(S): RESTAURANTE ORIENTE ARABE LTDA
ADV(S): CRISTY HADDAD FIGUEIRA PR24621
Da interposição de Recurso Ordinário.
Para contrarrazoar.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 00612-2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): JOAO RIBEIRO FILHO
Reu (S): GREENWICH AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA
ADV(S): KARLA NEMES PR20830
Da interposição de Recurso Ordinário.
Para contrarrazoar.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 00627-2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): SILVIA LIANA GONCALVES LOCATELLI
Reu (S): EDITORA DO BRASIL S-A
ADV(S): ERNESTO TREVIZAN PR4334
ANTONIO FAKHANY JUNIOR SP16947
De que foi proferida sentença julgando procedente em parte os pedidos do reclamante.

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 00709-2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S): VILMA TEREZINHA PIRES BATISTA
Reclamada(S): FIT SERVICE SERVICOS GERAIS E COM LTDA
: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S-A

ADV(S): PATRICIA ODA FERREIRA DO AMARAL PR29078
ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
Dos termos da sentença que admitiu e acolheu os embargos a execução.

PROCESSO TRT-PR-0006-CS 01340-1998 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
REQUERENT(S): MARIA CRISTINA SILVA GONCALVES MARCA
REQUERIDO(S): HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
: BAMERINDUS S-A PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS
ADV(S): SIDNEI MACHADO PR18533
Da interposição de Agravado de Petição.
Para contrarrazoar.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 01492-2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): SOLANGE ROSA CARNEIRO LEAO
Reu (S): LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
: INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
: FUNDACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
ADV(S): UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA PR29188
Da interposição de Recurso Ordinário.
Para contrarrazoar.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 02021-1998 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): GERALDO DOS SANTOS SILVA
Reu (S): REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
ADV(S): LUCIEMARIE REGINA DONADELLO PR16009
Da interposição de Agravado de Petição adesivo.
Para contrarrazoar.

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 02028-2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S): SERGIO RAFAEL GARCIA
Reclamada(S): MACROVISION SISTEMAS ELETRONICOS LTDA
ADV(S): CARLOS DELAI PR20237
JOEL KRAVTCHENKO PR20892
De que foi proferida sentença julgando improcedente os embargos de declaração.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 02079-2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ARI HACK
Reu (S): AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA
ADV(S): JULIO STOROZ PR17262
Da interposição de Recurso Ordinário, para contrarrazoar.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 02139-2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): PAULO ROBERTO ZANICOTTI
Reu (S): FUNDACAO ASSIST SERVIDORES MINISTERIO DA FAZENDA
ADV(S): WALDIR LESKE PR11587
Da interposição de recurso ordinário adesivo.
Para contrarrazoar.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 02232-2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MARCIA MANFRINATO BERTONI
Reu (S): DELTAFOUR CONSERVACAO E TRATAMENTO DE PISOS LTDA
: WAL MART BRASIL LTDA
ADV(S): MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA PR19184
TOBIAS DE MACEDO PR21667
De que foi proferida sentença julgando procedente em parte os pedidos formulados pela reclamante.

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 02754-2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S): ODAIR JOSE DE SOUZA MACHADO
Reclamada(S): CAVO COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS
ADV(S): PAULO VALTAIR RIBAS DA CRUZ PR21483B
Da interposição de Recurso Ordinário, para contrarrazoar.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 02929-2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): APARECIDO DE VASCONCELOS
Reu (S): AURORA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
: HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
ADV(S): ADRIANA FRAZAO DA SILVA PR31413
Do adiamento da audiência anteriormente designada, para o dia 18-11-2002, as 13h55min, mantidas as cominações legais.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 02936-2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): JOSE CARLOS MALTEMPI
Reu (S): AURORA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
: HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
ADV(S): ADRIANA FRAZAO DA SILVA PR31413
Do adiamento da audiência anteriormente designada, para o dia 13-11-2002, as 13h30min, mantidas as cominações legais.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 03017-2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): GILMAR ALVES FIGENIO
Reu (S): BANCO BANESTADO S-A
ADV(S): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471
Do adiamento da audiência anteriormente designada, para o dia 04-11-2002, as 13h55min, mantidas as cominações legais.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 03289-2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ZILMA APARECIDA PEREIRA FERREIRA

Reu (S): MASSAPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
: SUL MASSAS INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
ADV(S): NORTON PASSOS WALDRAFF PR18884
Da interposição de Agravado de Petição, para contrarrazoar.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 03676-2000 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): GIOVANI JOSE
Reu (S): ROBERT BOSCH LTDA
ADV(S): NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL PR8200
Da interposição de recurso ordinário.
Para contrarrazoar.

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 03691-2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S): THIAGO BURBELA
Reclamada(S): KIEFREN LTDA
ADV(S): AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL PR10879
JOAO CARLOS GELASKO PR12133
De que foi proferida sentença julgando improcedente os embargos de declaração.

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 04605-2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S): GISELE DE FATIMA ALVES
Reclamada(S): ANTONIO CELSO DE FRANCA RIBEIRO
ADV(S): MAURO JOSE AUACHE PR17209
Do adiamento da audiência anteriormente designada, para o dia 08-11-2002, as 09h00min, mantidas as cominações legais.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 05574-2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): VALDIR RIBEIRO DOS SANTOS
Reu (S): VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA
ADV(S): ROLAND HASSON PR9120
Da interposição de recurso adesivo.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 05719-2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): PAULO DE TARSO BRAGA LEITAO
Reu (S): BANCO DO BRASIL S-A
: PREVI CAIXA DE PREV DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL
ADV(S): JOAO CONCEICAO E SILVA PR2583
Da interposição de Recurso Ordinário.
Para contrarrazoar.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 05753-2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): NILZA BEZERRA DE LIMA
Reu (S): ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
ADV(S): CELSO LUIZ LUDWIG PR10391
MIRIAM PERSIA DE SOUZA PR13854
Do adiamento da audiência anteriormente designada, para o dia 05-11-2002, as 13h35min, mantidas as cominações legais.

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 05793-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S): VERA LUCIA CANDIDO
Reclamada(S): LC EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL LTDA
ADV(S): PAULO ROBERTO MAGNABOSCO PR21496
JOSE LUCIO GLOMB PR6838
De que foram designados os dias 08-11-2002, as 14h00 e 22-11-2002, as 14h00, para a realização de LEILOES, na Rua Jacarezinho, 1257, 1o. andar, conjunto 104, Curitiba, PR.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 06351-1999 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MARIA HELENA KUKLA
Reu (S): BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS S-A
ADV(S): MARILU HAUER DE OLIVEIRA PR14514
Da interposição de Recurso Ordinário Adesivo.
Para contrarrazoar.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 06622-2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): INES FRARE BETTIO
Reu (S): FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
: BANCO BANESTADO S-A
ADV(S): ISAIAS ZELA FILHO PR8866
Do adiamento da audiência anteriormente designada, para o dia 06-11-2002, as 13h35min, mantidas as cominações legais.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 06640-2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): NEILA DOS SANTOS PAULOZI
Reu (S): FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
: BANCO BANESTADO S-A
ADV(S): ISAIAS ZELA FILHO PR8866
Do adiamento da audiência anteriormente designada, para o dia 04-11-2002, as 13h50min, mantidas as cominações legais.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 06668-2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): LUCILIA MACHADO BUENO
Reu (S): CONDOMINIO EDIFICIO LE CHAZERON
ADV(S): ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA PR15006
Da interposição de Recurso Ordinário.
Para contrarrazoar.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 06683-2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): OSNI WITCHEMECHEN
Reu (S): OMAIRI MANSUR & CIA LTDA
ADV(S): JAIR APARECIDO AVANSI PR18727B
Do adiamento da audiência anteriormente designada, para o

dia 04-11-2002, as 13h45min, mantidas as cominações legais.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 06713-2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MARCIA APARECIDA VALENTE
Reu (S): JG CONFECÇÕES LTDA
ADV(S): GERALDO MARQUES PR20176
Do adiamento da audiência anteriormente designada, para o dia 04-11-2002, as 13h40min, mantidas as cominações legais.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 06724-2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ADELAI DO NASCIMENTO DA CONCEICAO
Reu (S): TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA
ADV(S): FLAVIO DIONISIO BERNARTT PR11363
Do adiamento da audiência anteriormente designada, para o dia 04-11-2002, as 13h35min, mantidas as cominações legais.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 06731-2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): CLAUDEMIR MIRANDA
Reu (S): ESIC SEGURANCA BANCARIA E COMERCIAL LTDA
: HSBC BANK BRASIL S-A
ADV(S): MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
CELSON FERREIRA DE MELLO PR5443
Do adiamento da audiência anteriormente designada, para o dia 04-11-2002, as 13h30min, mantidas as cominações legais.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 06801-2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ROBERTO CORREA DE FREITAS
Reu (S): FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
: BANCO BANESTADO S-A
ADV(S): ISAIAS ZELA FILHO PR8866
Do adiamento da audiência anteriormente designada, para o dia 05-11-2002, as 13h40min, mantidas as cominações legais.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 06804-2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ROQUE ALOISIO LUNKES
Reu (S): FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
: BANCO BANESTADO S-A
ADV(S): ISAIAS ZELA FILHO PR8866
Do adiamento da audiência anteriormente designada, para o dia 06-11-2002, as 13h50min, mantidas as cominações legais.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 06837-2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ROSANGELA ALVES TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Reu (S): EXECUTARE PROMOCOES E EVENTOS LTDA
: MARIA CAROLINA DE SOUZA BARTHOLO
: JOSEMARY CURI
: LUIZ CARLOS ASSAD
: VANESSA ASSAD
: SASSE ALIMENTOS LTDA
: OETKER PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
: GRAIN MILLS LTDA
: FULLER SS PRODUTOS ALIMENTICIOS
ADV(S): JOSE NAZARENO GOULART PR10075
Do adiamento da audiência anteriormente designada, para o dia 06-11-2002, as 13h40min, mantidas as cominações legais.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 06874-1995 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): JOAO GOMES DA SILVA NETO
Reu (S): REFRAN CONSTRUCOES EMPREENDIM IMOBILIARIOS LTDA
ADV(S): JOSE NAZARENO GOULART PR10075
LUIS MOLOSSI PR16268
De que foram designados os dias 08-11-2002, as 14h00 e 22-11-2002, as 14h00, para a realização de LEILOES, na Rua Jacarezinho, 1257, 1o. andar, conjunto 104, Curitiba, PR.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 06875-2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ELIANE CAVIQUIOLI
Reu (S): ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO HOSPITAL DE CLINICAS
ADV(S): CARMEN ESTER ROMERO PR18409
Do adiamento da audiência anteriormente designada, para o dia 06-11-2002, as 13h45min, mantidas as cominações legais.

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 06889-2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S): JOAO TEODORO DE LARA
Reclamada(S): ESCRITORIO TECNICO DE ENGENHARIA ETEMA LTDA
ADV(S): LIBIAMAR DE SOUZA PR27399
Da interposição de Recurso Ordinário.
Para contrarrazoar.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 06896-2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): IZABEL CRISTINA FRANCO BATISTA
Reu (S): BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
: COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
ADV(S): MOACIR SALMORIA PR18325
Do adiamento da audiência anteriormente designada, para o dia 06-11-2002, as 13h30min, mantidas as cominações legais.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 06900-2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): EDSON LUIZ DA SILVA
Reu (S): ESIC SEGURANCA BANCARIA E COMERCIAL LTDA
: BANCO BANESTADO S-A
: HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
ADV(S): ANDRE PEREIRA DA SILVA PR22884
da sentença que ACOLHEU EM PARTE o pedido

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 06904-2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): EDSON APARECIDO LABEGALINI
Reu (S): LF REPRESENTACOES COMERCIAIS DE EMBA-LAGENS LTDA
: REFLEXA COMERCIAL DE EMBALAGENS
: ZOMER INDUSTRIA DE PLASTICO LTDA
ADV(S): GIORGIA ENRIETTI BIN PR25334
Do adiamento da audiencia anteriormente designada, para o dia 13-11-2002, as 13h35min, mantidas as cominações legais.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 06924-2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MARILENE DE CARVALHO DE LARA
Reu (S): HAVAN TECIDOS DA MODA LTDA
ADV(S): JOSENEY CARNEIRO PR23016
Do adiamento da audiencia anteriormente designada, para o dia 13-11-2002, as 13h40min, mantidas as cominações legais.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 06937-2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ANDERSON MACHADO ALVES
Reu (S): NEW HUBNER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA
ADV(S): SELMA ELIANA DE PAULA ASSIS PR17761
MARIA D'ARC DE SOUZA PR24435B
Do adiamento da audiencia anteriormente designada, para o dia 13-11-2002, as 13h45min, mantidas as cominações legais.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 06956-2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): CARLOS PEDROZO
Reu (S): POSTO DE GASOLINA MONZA LTDA
: MARLI MANFRON
ADV(S): MARCELO CRISSANTO MALLIN PR17689
Do adiamento da audiencia anteriormente designada, para o dia 13-11-2002, as 13h50min, mantidas as cominações legais.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 06985-2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ELIANE DO NASCIMENTO SOUZA
Reu (S): ERCILIA LEITE DO AMARAL
ADV(S): ROSANGELA LISBOA CONERADO PR17695
Do adiamento da audiencia anteriormente designada, para o dia 07-11-2002, as 13h55min, mantidas as cominações legais.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 07000-2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): GALVANI CARRARO JUNIOR
Reu (S): MARCIO ASSIS ESTETICA E BELEZA
: TRATO E RETRATO ESTUDIO FOTOGRAFICO
ADV(S): VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR PR23864
Do adiamento da audiencia anteriormente designada, para o dia 07-11-2002, as 13h50min, mantidas as cominações legais.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 07019-2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
Reu (S): BUCAGRANS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S): ANTONIO CARLOS CORDEIRO PR20782
HYPERIDES ZANELLO NETO PR9485
Do adiamento da audiencia anteriormente designada, para o dia 07-11-2002, as 13h45min, mantidas as cominações legais.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 07037-2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): JOSE SERGIO DE SOUZA
Reu (S): AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA
ADV(S): ALEXANDRA FISTAROL PR27906
Do adiamento da audiencia anteriormente designada, para o dia 07-11-2002, as 13h40min, mantidas as cominações legais.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 07057-2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ELIZABETE MEDRADO
Reu (S): PAULO ROBERTO COIMBRA DE MANOEL
: TATIANA GUIMARAES DE MANOEL
ADV(S): GERALDO CARLOS DA SILVA PR6631
Do adiamento da audiencia anteriormente designada, para o dia 07-11-2002, as 13h35min, mantidas as cominações legais.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 07060-2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): WELB RENATO DE SOUZA
Reu (S): ZEN LIMITES SERV COLOC MARMORES GRANITOS LTDA
ADV(S): ADOLFO IVANKIO PR22014
Do adiamento da audiencia anteriormente designada, para o dia 07-11-2002, as 13h30min, mantidas as cominações legais.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 07095-2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ADRIANA BORTOLINI
Reu (S): DALEXCAR SERV TECN AUTOM LTDA (MF) S MOLOTOV
ADV(S): GIOVANI SCHLICKMANN PR25264
Da interposição de Recurso Ordinário.
Para contrarazoar.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 07241-2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): RONALDO CHEVES MAIA
Reu (S): AC&T ADMINISTRACAO CONSTRUCAO E TRANSPORTE LTDA
: CREMONESA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
: EDSON LUIS ULRICH
ADV(S): PAULO CESAR HERTT GRANDE PR24270
Da interposição de Recurso Ordinário.
Para contrarazoar.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 07456-2002 - (05 DIAS)

LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ROQUE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Reu (S): ETSUL TRANSPORTES LTDA(MF)SIND JOSE PRZEPIURA
: USA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADV(S): ROSALINA MARIA DE QUADROS SCHEFFER PR10994
Do adiamento da audiencia anteriormente designada, para o dia 05-11-2002, as 13h30min, mantidas as cominações legais.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 07563-2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): AFONSO MOREIRA SOUTO
Reu (S): EXTRAPISO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADV(S): JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA PR14553
EUCLEDIS ROBERTO FACCHI PR19189
De que foi proferida sentença julgando improcedente os embargos de declaração.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 07699-2000 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ANTONIO SCHUCK
Reu (S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
ADV(S): GERSON SCHWAB PR17605
DENISE FILIPPETTO PR17946
MARCIO CLEMENTINO SOARES PR21890
Da interposição de recurso ordinário.
Para contrarazoar.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 07840-2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): FABIANA APARECIDA BORDON DOS SANTOS
Reu (S): CLAUDIO KENGI YAMASHITA NAKASHIMA & CIA LTDA
ADV(S): MARCELO MOKWA DOS SANTOS PR22724
ADRIANA IRACEMA VILELA CAPRIOTTI PR27848
De que foi proferida sentença julgando improcedente os embargos de declaração.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 08830-2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MARCELO SOARES RODRIGUES
Reu (S): ISRAEL DE LAZARI (ME)
ADV(S): LEUCIMAR GANDIN PR28263
EDGAR LENZI PR28579
Do adiamento da audiencia anteriormente designada, para o dia 16-01-2003, as 13h50min, mantidas as cominações legais.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 08999-2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MARCELINO ALCHIERI
Reu (S): ELETROSUL EMP TRANSM ENERGIA ELET SUL BRASIL S-A
ADV(S): MARCELO LUIZ DREHER PR24801
Da interposição de recurso ordinário adesivo.
Para contrarazoar.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 09733-2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): VERA LUCIA DIAS DE SOUZA
Reu (S): DEGUSSA DENTAL LTDA
: PROBEM LAB. PROD FARM. E ODONTOL S-A
: COIMPA SOC. IND. METAIS PRECIOSOS AMAZ. LTDA
ADV(S): MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA PR28133
Da sentença que julgou extinto com exame do m@tio.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 09836-2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): JONES BRAGHIROLI MENNA BARRETO
Reu (S): LOJAS RIACHUELO S-A
ADV(S): RODRIGO GUIMARAES PR21748
Da inteporsição de recurso ordinário.
Para contrarazoar.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 10022-1992 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MARGARIDA GUERRA
Reu (S): COLIMENTUS RESTAURANTE LTDA
: SERGIO BITTENCOURT MARTINS
ADV(S): JOCELINO ALVES DE FREITAS PR16080
ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
De que foram designados os dias 08-11-2002, as 14h00 e 22-11-2002, as 14h00, para a realização de LEILOES, na Rua Jacarezinho, 1257, 1o. andar, conjunto 104, Curitiba, PR.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 10760-2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): FLORISVAL DE CAMPOS
Reu (S): AUTO VIACAO REDENTOR LTDA
ADV(S): ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI PR19387
ALEXSANDRA DE SOUZA PR26882
Do adiamento da audiencia anteriormente designada, para o dia 16-01-2003, as 15h00min, mantidas as cominações legais.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 10915-2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MARCELO KORMANN BARON
Reu (S): BANCO BANESTADO S-A
ADV(S): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK PR10666A
ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
Do adiamento da audiencia anteriormente designada, para o dia 18-11-2002, as 13h45min, mantidas as cominações legais.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 11512-2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): DIRCEU DE ALMEIDA BRASIL
Reu (S): ANSELMO RUPNIEWSKI
: TORNEARIA PINHEIRINHO LTDA
ADV(S): CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI PR21192
Da interposição de Recurso Ordinário.
Para contrarazoar.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 12036-2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): FABIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Reu (S): ISABELA GARCIA FRANKLIN PADILHA
ADV(S): CARISI MARA ARPINI MIGUEL PR18513
Da interposição de Recurso Ordinário.
Para contrarazoar.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 12896-2000 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): CARLOS EDUARDO DE ABREU CASTILHO
Reu (S): FIEL INSTALACOES LTDA(MF)SIND MARCOS PICOLI
: SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S): EDILENE CRISTINA MARTINS SILVA PR20141
ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA PR23010
Do adiamento da audiencia anteriormente designada, para o dia 10-12-2002, as 13h20min, mantidas as cominações legais.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 13216-2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): DENISE GASPARELLO
Reu (S): FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA ESPIRITA PR SC
: ASSOCIACAO ALIANCA ASSISTENCIA AO ESTUDANTE
: INSTITUTO DE CULTURA ESPIRITA DO PARANA
ADV(S): LEDONN LUIZ KAVINSKI JUNIOR PR16543
JOSE LUIZ CARDOZO LAPA PR17629
De que foi proferida sentença julgando improcedente os embargos de declaração.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 13510-2000 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): FABIO ANDRE BUENO DA SILVA
Reu (S): DENSO DO BRASIL LTDA
ADV(S): REGIANE ANTUNES DEQUECHE PR17361
Da interposição de Recurso Ordinário.
Para contrarazoar.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 13678-2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): PAULO ROBERTO ALVES DE SOUZA
Reu (S): BANCO BANESTADO S-A
: BANCO ITAU S-A
ADV(S): GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA PR15782
INDALECIO GOMES NETO PR23465
Do adiamento da audiencia anteriormente designada, para o dia 12-12-2002, as 14h20min, mantidas as cominações legais.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 13730-2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): RONILDO DA CONCEICAO MANOEL
Reu (S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S): LUIS RENATO SINDERSKI PR17347
WILLIAN VAN ERVEN PR27513
Do adiamento da audiencia anteriormente designada, para o dia 16-01-2003, as 13h30min, mantidas as cominações legais.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 13834-2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ELOIR FLOR ROCHA
Reu (S): DBM MARKETING DIRETO LTDA
ADV(S): MAURO JOSE AUACHE PR17209
FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA PR28265
Do adiamento da audiencia anteriormente designada, para o dia 16-01-2003, as 15h40min, mantidas as cominações legais.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 13955-2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): DANIEL MIRANDA MARQUES
Reu (S): MERCADINHO ROBERSIL LTDA
ADV(S): ADRIANA WENK PR27574
MARCO ANTONIO DE SOUZA PR8163
Do adiamento da audiencia anteriormente designada, para o dia 16-01-2003, as 14h10min, mantidas as cominações legais.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 14765-2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MARIO RUGOSKI DE ALMEIDA
Reu (S): NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA
ADV(S): WALDIR LESKE PR11587
AIRTON JOSE MALAFAIA PR19091
Do adiamento da audiencia anteriormente designada para o dia 16-01-2003, as 14h30min, mantidas as cominações legais.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 15358-2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): SIBENIRIO DA SILVA
Reu (S): TRANSBRACAL PRESTADORA SERVICOS IND COM LTDA
ADV(S): FLAVIO BOVO PR10083
PEDRO PAULO PAMPLONA PR4660
Do adiamento da audiencia anteriormente designada, para o dia 05-12-2002 as 13h30min, mantidas as cominações legais.
Ao autor para informar o correto endereço da testemunha Justino Ferreira Freiro Neto.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 16530-2000 - (20 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): LUIZ CARLOS CHIMINELLO
Reu (S): ROBERT BOSCH LTDA
ADV(S): ZILDA SUIZANI CIAGNIWODA PR15780
ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA PR23010
Vista do laudo pericial as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 16643-1995
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): JOSMAR CORREIA DE LIMA
Reu (S): CONSTRUTORA AMBIENTE LTDA
ADV(S): JOAO SOARES DOS REIS PR3052

ante a ausencia de manifestacao do exequente, os autos serao encaminhados ao arquivo provisorio

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 16789-2000 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): SERGIO JONAS FERREIRA
Reu (S): KLIMACO COMERCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA
: ESTIL MOVEIS E REFRIGERACAO S-A
ADV(S): ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA PR12162
Da interposição de Recurso Ordinário.
Para contrarazoar.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 17043-2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): LEVINO ALDAMIR DE CASTILHOS
Reu (S): BERNARD KRONE BR IND CM VEIC IND MQ AG LTDA(MF)
ADV(S): DOMINGOS CAPORRINO NETO PR13146
PAULO CESAR HERTT GRANDE PR24270
De que foi proferida sentença julgando parcialmente procedente os pedidos.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 17107-1992 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): RUTHE DIAS DOS REIS
Reu (S): ALFA SERVICOS DE CREDITO E INFORMATICA S-C LTDA
ADV(S): CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO PR4636
De que foram designados os dias 08-11-2002, as 14h00 e 22-11-2002, as 14h00, para a realização de LEILOES, na Rua Jacarezinho, 1257, 1o. andar, conjunto 104, Curitiba, PR.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 17385-2000 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ALCEU CANDIDO NERIS
Reu (S): ROBERT BOSCH LTDA
ADV(S): ALCIONE ROBERTO TOSCAN PR16729
Da interposição de Recurso Ordinário.
Para contrarazoar.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 17754-2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ADILSON JOAO ZENZISKI
Reu (S): LE MANS AUTO CENTER LTDA
ADV(S): ANDRE AZEVEDO NOGUEIRA PR26286
AIRTON PAULO COSTA PR30887
Do adiamento da audiencia anteriormente designada, para o dia 11-12-2002, as 13h00min, mantidas as cominações legais.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 18537-2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ABILIO GUTIERREZ
Reu (S): FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
: BANCO BANESTADO S-A
ADV(S): INDALECIO GOMES NETO PR23465
Da interposição de recurso ordinário.
Para contrarazoar.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 18562-2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MANOLITO FERREIRA DA SILVA
Reu (S): FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
: BANCO BANESTADO S-A
ADV(S): INDALECIO GOMES NETO PR23465
ISAIAS ZELA FILHO PR8866
De que foi proferida sentença julgando improcedentes os pedidos.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 18697-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ALEXANDRE GALVAO
Reu (S): SENNA VIDEO LOCADORA
ADV(S): CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
De que foram designados os dias 08-11-2002, as 14h00 e 22-11-2002, as 14h00, para a realização de LEILOES, na Rua Jacarezinho, 1257, 1o. andar, conjunto 104, Curitiba, PR.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 19930-2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): JOSE EVERLI SANTOS
Reu (S): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADV(S): JOSE EVERLI SANTOS PR14743
Da interposição de Recurso Ordinário.
Para contrarazoar.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 21593-2000 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): DANIEL SILVEIRA
Reu (S): CASADOCE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADV(S): SERGIO LUIZ FERNANDES PR10931
De que foi proferida sentença admitindo, e no merito acolhen do a pretencao dos embargos a execucao.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 22344-2000 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): JOSIAS CIDRAL ALCANTARA
Reu (S): SITESE SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S-C LTDA
: SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADV(S): RUTH DA COSTA GANDOLFO PR19183A
Da interposição de recurso ordinário.
Para contrarazoar.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 22678-2000 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MARCELO GRAMAZIO
Reu (S): EDITORA O ESTADO DO PARANA S-A
ADV(S): JULIO ASSUMPCAO MALHADAS PR3956

De que foi proferida sentença acolhendo parcialmente os pedidos formulados.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 24429-1998
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): RAFAEL PERON
Reu (S): POSTO MARINGA COM COMBUST DERIV PETROLEO LTDA
: UNISERV COOP MULT PREST SERV CURITIBA REG METROP
ADV(S): FLAVIO VILMAR DA SILVA PR12035
ante a ausencia de manifestacao do exequente, os autos serao encaminhados ao arquivo provisorio.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 24981-1999 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): SERGIO LUIZ FERREIRA MOURA
Reu (S): CLUBE ATLETICO PARANAENSE
ADV(S): LUIZ SERGIO GUBERT PR13411
Da interposiçao de Recurso Ordinario.
Para contrarazoar.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 25537-2000 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ZONI BATISTA DE SOUZA
Reu (S): ZAPEROL PECAS E ROLAMENTOS LTDA
: ABADIR DISTRIBUIDORA DE ROLAMENTOS E PECAS LTDA
: APABA BATTISTELLA ADMIN E PARTICIPACAO S-A
ADV(S): SILVIO ESPINDOLA PR20376
CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405
JOSE CARLOS FARAH PR6549
SILVIO BATISTA PR9239
De que foi proferida sentença julgando improcedente os embargos de declaração.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 26405-1997 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MILTON LOURENCO
Reu (S): CENTRO DE MALHAS TECIDOS E CONF DO BOQUEIRAO
ADV(S): MARCELO DE OLIVEIRA VIANA PR22796
Do despacho de fl. 387, que rejeitou liminarmente os embargos.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 26973-2000 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MAURICIO LUIS DUARTE CORREA
Reu (S): CHAMPAGNAT VEICULOS S-A
ADV(S): ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO PR21905
JOSE CARLOS BUSATTO PR5116
De que foi proferida sentença julgando improcedente os embargos de declaração.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 27031-2000 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): VALDECIR JOAO SILVEIRA
Reu (S): DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA
ADV(S): ANTONIO CARLOS PINTO PR5673
Da interposiçao de recurso ordinario.
Para contrarazoar.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 27055-2000 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): JOEL CLAUDIANO DA SILVA
Reu (S): GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADV(S): LUIZ SALVADOR PR5439
Da interposiçao de Recurso Ordinario.
Para contrarazoar.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 28402-1998 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ALESSANDRO FERREIRA PEDROSO
Reu (S): CITYPARK COM DE COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA
ADV(S): ORANDI ALMEIDA PR18518
ANDRE LUIZ BAUML TESSER PR29148
Dos termos da sentença que acolheu em parte os pedidos.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 28755-1996 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): TIMOTEO SYPEN
Reu (S): COMPANHIA ESTEARINA PR(MF)S CLEMENCEAU M CALIXTO
ADV(S): ROSANGELA MARIA LUCINDA PR13218
FLAVIA CRISTIANE MAGALHAES LORUSSO PR28447
De que foi proferida sentença admitindo os embargos a execução, e no merito, acanhado em parte a pretensão.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 28986-1996 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): LEOPOLDO CORDEIRO
Reu (S): SEG SERV ESP SEGURANCA TRANSPORTE VA LORES S-A
ADV(S): MARIO BIERNASKI PR12155
JOAO CARLOS KREFETA PR22880
De que foram designados os dias 08-11-2002, as 14h00 e 22-11-2002, as 14h00, para a realizacao de LEILOES, na Rua Jacarezinho, 1257, 1o. andar, conjunto 104, Curitiba, PR.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 28988-1996 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): LUIS SERGIO CICHOCKI
Reu (S): SEG SERV ESP SEGURANCA TRANSPORTE VA LORES S-A
ADV(S): MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
Dos termos do despacho de fl. 110 do Agravo de Petição.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 30115-1999 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): HENRI CARLOS PANTAROLLI
Reu (S): BRASIL TELECOM S-A

ADV(S): INDALECIO GOMES NETO PR23465
Da interposiçao de recurso ordinario.
Para contrarazoar.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 30178-1998 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): NIVALDO VOIGT
Reu (S): BANCO DO BRASIL S-A
: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNC DO BANCO DO BRASIL
ADV(S): MARCIA CRISTINA MARCONDES ZINSER PR24643
Da interposiçao de recurso ordinario.
Para contrarazoar.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 31453-1999 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): OSNI GOMES
Reu (S): PERSONAL SECURITY CURSOS DE SEGURANCA S-LTDA
ADV(S): OSVALDO DOS SANTOS PR18468
LUIZ CARLOS VICTOR BRIZOTO PR20959
Do adiamento da audiencia anteriormente designada, para o dia 04-12-2002, as 13h00min, mantidas as cominações legais.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 31512-1997 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): JOSE ALCEU VIEIRA
Reu (S): LOJAS AZ DE ESPADAS LTDA
ADV(S): LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA PR12001
CARLOS ERNANI DE ANDRADE MACIOSKI PR8786
Dos termos da sentença que nao admitiu os embargos a execução.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 33130-1999 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): SETEMBRINO MARCONZZONI
Reu (S): COPEL DISTRIBUICAO S-A
: FUNDACAO COPEL PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
: METROPOLITANA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADV(S): MONICA LEBOIS PR16003
JOSIEL VACISKI BARBOSA PR22898
ESTEVA M CAPRIOTTI FILHO PR3625
RIVADAVIA ANTENOR PROSDOCIMO PR5593
A reclamante para contrarazoar o Recurso Ordinario (fl.752-76 5). As reclamadas para contrarazoara o Recurso Ordinario Ade sivo apresentado pelo reclamante.

8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Vicente Machado, 400 4o. andar
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00078-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 01386-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ARLETE FATIMA EBERTZ
Réu(s) : LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
: COPEL DISTRIBUICAO S-A
Adv(s) : ALVARO EJI NAKASHIMA PR9759
APRESENTE CALCULOS LIQUIDACAO EM 10 DIAS,SOB PENA PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 01447-1990 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE ALENCAR PORTELA
Réu(s) : ESTADO DO PARANA
Adv(s) : CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO PR4636
RECEBER ALVARA LIBERACAO FGTS DA CEF

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 01485-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : GIOVANNI ALEXANDRE FERREIRA
Réu(s) : RHG MOTORES
Adv(s) : FERNANDO LUIZ RODRIGUES PR21213
NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL PR8200
DESP.FL.104-ADITAR ACORDO DISCRIMINANDO NAT.JUR.PARCELAS....

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 01798-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : WALDEMAR FREITAS BARDAL
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : DENISE FILIPPETTO PR17946
APRESENTE CALCULOS LIQUIDACAO EM 10 DIAS,SOB PENA PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0008-CP 01900-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SILVANEI DE OLIVEIRA
Réu(s) : RETIFICADORA TRANSPLANTE LTDA
Adv(s) : FERNANDO CESAR MARTINS BORGES PR14184
MANIFESTE-SE

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 02136-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANTONIO ROMARIO BORGES DE VARGAS
Réu(s) : EXPRESSO RIO GRANDE SAO PAULO S-A
Adv(s) : AGOSTINHO BONIN JUNIOR PR8341
MANIFESTE-SE

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 02381-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DARCY MOREIRA DOS ANJOS
Réu(s) : TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A

Adv(s) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075
DEPOSITO RECURSAL LIBERADO FL.351,E VER GR FL.393-RET.ARQ.

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 02691-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s): JOSE CARLOS RASTEIRO
Reclamada(s) : FORMPLUS IND COM MAD IMP EXP REPRESENTACOES LTDA
Adv(s) : LUIZ ANTONIO TEIXEIRA PR19488
MANIFESTAR-SE CALCULOS EXEQUENTE,10 DIAS,SOB PENA PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 02907-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : RICARDO HENRIQUE ERCOLE
Réu(s) : TOALDO & TOALDO LTDA
: CLAUDEMIR LUIZ TOALDO
Adv(s) : ANTONIO PEDRO TASCHNER JUNIOR PR22653B
APRESENTE CALCULOS LIQUIDACAO EM 10 DIAS,SOB PENA PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0008-CS 03102-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s): JANETE CZAIKOWSKI GALLI
Requerido(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA
Adv(s) : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA PR12162
APRESENTE CALCULOS LIQUIDACAO EM 10 DIAS,SOB PENA PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 03148-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUMIR SCHULTZE
Réu(s) : CONDOMINIO EDIFICIO GUARATUBA
Adv(s) : LILLIANA BORTOLINI RAMOS PR21943
ALESSANDRA LILIAN DE OLIVEIRA PR24676
HOMOLOGO ACORDO.CUSTAS REU EM 5 DIAS E COMPR.REC.INSS

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 03199-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SEBASTIAO CLAUDINO DE CAMARGO
Réu(s) : BOSCA S-A TRANSP COM E REPR(MF)S MARCOS A PICOLI
: RAQUEL REGINA ALBUQUERQUE
Adv(s) : ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS MENDONCA PR19743
CIENCIA DA CONDICAO DE MASSA FALIDA DA EXECUTADA

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 03273-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIA APARECIDA EPIFANIO
Réu(s) : LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
: INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv(s) : MOACIR TADEU FURTADO PR14921B
APRESENTE CALCULOS LIQUIDACAO EM 10 DIAS,SOB PENA PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 03347-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VALERIA DE FATIMA ALVES APARACIO
Réu(s) : FAJG PETISCARIA E DANCETERIA LTDA
Adv(s) : LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA PR28258
MANIFESTE-SE

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 03425-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DIRCELIO CORDEIRO DE FREITAS
Réu(s) : ASSOCIACAO PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
: MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS
Adv(s) : CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO PR4636
APRESENTE CALCULOS LIQUIDACAO EM 10 DIAS,SOB PENA PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 03449-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CLAUDIA OLIVEIRA E SILVA
Réu(s) : IOB INFORMACOES OBJETIVAS PUB JURIDICAS LTDA
Adv(s) : PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES PR20229
MANIFESTE-SE

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 03470-1997 - (08 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : BERNADETE ROSSIGNOLLO
Réu(s) : SONOSUL COLCHOES LTDA
Adv(s) : FLAVIO BOVO PR10083
COMPROVE EXEQUENTE A SUCESSAO ALEGADA

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 03567-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s): SOLANGE DE MOURA
Reclamada(s) : HDF LOCACAO DE TRAJES E EVENTOS LTDA
Adv(s) : WALTER GONCALVES LOPES PR17789
JULIO CESAR HENRICHES PR28210
ESCLARECAM AS PARTES APRESENTACAO ACORDO TENDO ACORDO HOMOL.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 03685-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VOLNEY TARTARI
Réu(s) : INDUSTRIA DE MOVEIS E DECORACOES DECOFER LTDA
: JOSE RESENDE SAMPAIO
: MARIA CECILIA SILVA SAMPAIO

Adv(s) : IVO HARRY CELLI JUNIOR PR10229
MANIFESTE-SE

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 03878-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s): REGINALDO DE SOUZA MARCOLINO
Reclamada(s) : SULRANGER SEGURANCA PATRIMONIAL E PESSOAL LTDA
: SMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACAO

COES S-A
Adv(s) : ADRIANA IRACEMA VILELA CAPRIOTTI PR27848
MANIFESTE-SE

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 03930-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALTAIR RODRIGUES
Réu(s) : SITESE SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S-C LTDA
: TRANSPORTADORA ROGLIO LTDA
Adv(s) : CLAUDIA SUSANA HANEL PR26831
IMPUGNAR CALCULOS EXEQUENTE,10 DIAS,SOB PENA PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 04047-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s): SONIA DE FATIMA FAGUNDES DA SILVA
Reclamada(s) : PLASTYL TECNOLOGIA EM EMBALAGENS LTDA
Adv(s) : JONAS BORGES PR30534
INFORME ENDERECO ATUALIZADO DA EXECUTADA

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 04103-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LAUDELINO BORGES VIEIRA
Réu(s) : RESTAURANTE ORIENTE ARABE LTDA
Adv(s) : JONATHAN TREVISAN JUNIOR PR24733
APRESENTE CALCULOS LIQUIDACAO EM 10 DIAS,SOB PENA PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 04123-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SHEILA KOPP WEBBER
Réu(s) : DUMGSTAR COM IMP EXP REPREM COMERCIAIS LTDA
: ANTONIO BORBA FILHO
Adv(s) : ERNESTO TREVIZAN PR4334
VISTAS DESPACHOS FLS. 156 E ITEM V DO DESPACHO FL.134

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 04154-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROJANE CAROLINE TAURINO DA SILVA
Réu(s) : PERPHILL RECURSOS HUMANOS LTDA
: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
Adv(s) : CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER PR10515
DEPOSITO RECURSAL TRANSFERIDO OUTROS AUTOS.NAO EXISTE MAIS

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 04181-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DAVID FERREIRA DA SILVA
Réu(s) : SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA
Adv(s) : MARCOS WILSON SILVA PR11693
MANIFESTE-SE

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 04223-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANTONINHO ALVES DOS SANTOS
Réu(s) : JOSE ANTONIO POLLI E COMPANHIA LTDA
Adv(s) : MARCELO MOKWA DOS SANTOS PR22724
MANIFESTE-SE

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 04324-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIO HENRIQUE CARVALHO SILVA
Réu(s) : MERCADO PLANEJ ADMINISTR PLANOS URBANOS LTDA
: SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA

Adv(s) : CESAR AUGUSTO GAVRON PR26881
IMPUGNAR CALCULOS EXEQUENTE,10 DIAS,SOB PENA PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 04507-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : IVAN CESAR MACEDO IBANEZ
Réu(s) : MAD ALVES
Adv(s) : MARCOS FELDMAN FILHO PR10273
COMPROVAR RECOLHIMENTO CONTRIB.PREVID.10D. SOB PENA EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 04555-2001 - (02 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIA APARECIDA GIRALDES ANTONIO
Réu(s) : COMERCIO FRUTAS VERD ARMARINHOS TIO DOCA LTDA
Adv(s) : NESTOR TEODORO DA SILVA PR5515
COMPROVAR RECOLHIMENTO CONTRIB.PREVID.48 H.SOB PENA EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 04662-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALESANDRO RODRIGUES DE SOUZA
Réu(s) : SINGOLS CLUBE LTDA
Adv(s) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075
DEFIRO SOBRESTAMENTO REQUERIDO.APOS AO ARQUIVO PROVISORIO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 04733-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROBERTO BODZIAC JUNIOR
Réu(s) : CASA DA CERVEJA RESTAURANTE E

CHOPARIA LTDA
: VALDIR ERLO DE ALEXANDRE
: PEDRO SERGIO NUNES
: MARCELO RODRIGO MARTINS SILVERIO
Adv(s) : PATRICIA DUTRA DA SILVA PR21561B
MARCELO BARBOSA LEITE PR25656
HOMOLOGO PENHORA.NA FALTA DE REMICAO VAI A HASTA PUBLICA

PROCESSO TRT-PR-0008-CS 04898-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : OSMANI PEICHARQUE
Requerido(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A (EM LIQUIDACAO)
: FERROVIA SUL ATLANTICO S-A
Adv(s) : CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
MANIFESTE-SE CERTIDAO FLS.308

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 05039-2001 - (02 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : FERNANDO BERNACKI
Reclamada(s) : DIOGENES LEAL DE OLIVEIRA
Adv(s) : CICERO ALESSANDRO GUERIOS PR22782
COMPROVAR RECOLHIMENTO CONTRIB.PREVID.48 H.SOB PENA EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 05059-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : LUIZ CARLOS FERMINO
Reclamada(s) : OUROCLIN ASSISTENCIA DE SAUDE S-C LTDA
Adv(s) : RITA DE CASSIA RIBEIRO PR12661
MANIFESTAR-SE CALCULOS EXEQUENTE,10 DIAS,SOB PENA PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 05084-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ADELINO PINHEIRO
Réu(s) : SEG SERV ESP SEGURANCA TRANSPORTE VALORES S-A
: PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES
: PROTEGE PROTECAO TRANSPORTE DE VALORES S-C LTDA
: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
: ARAUCARIA HOTEIS E TURISMO LTDA
Adv(s) : ANESIO KOWALSKI PR20849
JOAO CARLOS KREFETA PR22880
COMPROVAR RECOLHIMENTO CONTRIB.PREVID.10D. SOB PENA EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 05111-2001 - (02 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO GONCALVES DE ANDRADE
Réu(s) : GABRIEL TAUFIK NAME
Adv(s) : CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS PR24537
COMPROVAR RECOLHIMENTO CONTRIB.PREVID.48 H.SOB PENA EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 05391-1999 - (08 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EDERALDO TAVARES MACHADO
Réu(s) : ENCOL S-A ENG COM IND(MF)SIND SERVIO T DA COSTAO
Adv(s) : PAULO CESAR CRUZ PR14485
CONTRAMINUTAR EMBARGOS A EXECUCAO, QUE-RENDO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 05514-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ELIANE DE CASTRO
Réu(s) : APAE ASSOCIACAO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Adv(s) : MARYA JOSELY BACILA SAHD PR24107
MANIFESTE-SE

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 05610-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : HUMBERTO ANTONIO GHEDINI
Réu(s) : ASSOCIACAO PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
: MARIA DA GRACA MELLO DO NASCIMENTO
: MUNICIPIO DE PIRAQUARA
Adv(s) : FERNANDA ANDREAZZA PR22749
APRESENTE CALCULOS LIQUIDACAO EM 10 DIAS,SOB PENA PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 05616-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EUNICE MAXIMIANO BARBOSA
Réu(s) : LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Adv(s) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
REQUEIRA O EXEQUENTE O QUE ENTENDER DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 05689-2001 - (02 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : SUELI FERREIRA DOS SANTOS
Reclamada(s) : ROSEMARI MARIANI DUCCI (ME)
Adv(s) : JOAO CARLOS FLOR JUNIOR PR31060
COMPROVAR RECOLHIMENTO CONTRIB.PREVID.48 H.SOB PENA EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 05703-1996 - (02 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUIZ DOS SANTOS
Réu(s) : PLUMBUM MINERACAO E METALURGIA S-A (GRUPO TREVO)
Adv(s) : FELIPE SCHILLING RACHE RS24119
COMPROVAR RECOLHIMENTO CONTRIB.PREVID.48 H.SOB PENA EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 05707-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LAURA JESUS DE MOURA E COSTA
Réu(s) : INSTITUTO DE AMBIENTAL DO PARANA IAP (EX-ITCF)
Adv(s) : ELOINA DA CRUZ MACHADO PR8211
MANIFESTAR-SE FL.23 DO PEDIDO SEQUESTRO APEN-SADO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 05755-2001 - (02 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LEONIL ALVES JUNIOR
Réu(s) : CIMAR CONTABILIDADE S-C LTDA
Adv(s) : EDGAR LENZI PR28579
COMPROVAR RECOLHIMENTO CONTRIB.PREVID.48 H.SOB PENA EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 05789-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIA PEREIRA DA SILVA AMARAL
Réu(s) : LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S-A
Adv(s) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
COMPROVAR VALOR SACADO ATRAVES ALVARA P-PROSSEGUIR EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 05793-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARLI DA CONCEICAO DA SILVA
Réu(s) : LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Adv(s) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
REQUEIRA O EXEQUENTE O QUE ENTENDER DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 05795-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ONEIDE DE PAULA SILVA
Réu(s) : LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Adv(s) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
REQUEIRA O EXEQUENTE O QUE ENTENDER DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 05800-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROSA DE SOUZA
Réu(s) : LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Adv(s) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
REQUEIRA O EXEQUENTE O QUE ENTENDER DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 05894-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : GERALDO RODRIGUES DE SOUZA
Réu(s) : EMILIO ROMANI S-A MASSA FALIDA
Adv(s) : ANSELMO MASCHIO PR12584
APRESENTE CALCULOS LIQUIDACAO EM 10 DIAS,SOB PENA PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 05915-1994 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LEANDRO AUGUSTO FLORIANI
Réu(s) : BANCO AMERICA DO SUL S-A
Adv(s) : LINEU MIGUEL GOMES PR10605
SALDO MENCIONADO JA FOI LIBERADO GR FL.611.DEVOLVA-SE ARQUIV

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 05954-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JANETE MARIA BLASI
Réu(s) : LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
: COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Adv(s) : MARCELO MARCO BERTOLDI PR21200
MANIFESTAR-SE CALCULOS EXEQUENTE,10 DIAS,SOB PENA PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 05972-2002 - (02 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : IVAN RODRIGO COSTA
Réu(s) : LAHEL FAST FOOD LTDA
Adv(s) : ARIADNE DE ARAUJO SELLA PR31089
COMPROVAR RECOLHIMENTO CONTRIB.PREVID.10 DIAS,SOB PEXEUCAO

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 06035-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : VITORIA DE MELLO DA SILVA
Reclamada(s) : LANCASTER PARTIC EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA
Adv(s) : MARCELO CESAR PADILHA PR21817
IMPUGNAR CALCULOS EXEQUENTE,10 DIAS,SOB PENA PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 06276-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : JOCELINO NEVES CAVALHEIRO
Reclamada(s) : CARTROM EMBALAGENS LTDA
Adv(s) : ALI ZRAIK JUNIOR PR14909
DESPACHO FLS.33 - VISTAS

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 06425-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : MARCELO RICARDO SEFFRIN
Reclamada(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
Adv(s) : ADEMIL MAURICIO SUSZEK PR30460
APRESENTE CALCULOS LIQUIDACAO EM 10 DIAS,SOB PENA PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 06442-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO SERGIO ZUBEK
Réu(s) : RODO MAR VEICULOS E MAQUINAS

LTDA
Adv(s) : JOSE INACIO COSTA FILHO PR13715
CICERO JOSE ALBANO PR29628
CIENCIA BAIXA AUTOS DO TRT. ARQUIVEM-SE

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 06483-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CLAUDINEI DO COUTO
Réu(s) : VILMA ALVES GOUVEIA
Adv(s) : DENAIR DE SOUSA BRUNO PR14196
AIRTON THEREZIO SABOIA BAGGIO PR3697
COMPROVAR RECOLHIMENTO CONTRIB.PREVID.10D. SOB PENA EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 06514-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VIVIANE COSTA CORTIANO
Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
Adv(s) : CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CON-TE PR21834
CRISTY HADDAD FIGUEIRA PR24621
CIENCIA BAIXA AUTOS DO TRT. ARQUIVEM-SE

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 06662-2001 - (02 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : DANIEL FRANCISCO NIKOOZ
Reclamada(s) : HOMEOPATIA WALDEMIR PEREIRA LAB INDL FARM LTDA
Adv(s) : MELISSA KARINA TOMKIW PR30750
COMPROVAR RECOLHIMENTO CONTRIB.PREVID.48 H.SOB PENA EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 06840-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PAULO RICARDO MACHADO NORCIO
Réu(s) : NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA
Adv(s) : EDUARDO SABEDOTTI BREDIA PR18411
IMPUGNAR CALCULOS EXEQUENTE,10 DIAS,SOB PENA PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 06909-2002 - (02 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ARNALDO BARBOSA
Réu(s) : IRMAOS CESCHIN LTDA
Adv(s) : WILSON TRINKEL PR10132
COMPROVAR RECOLHIMENTO CONTRIB.PREVID.48 H.SOB PENA EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 06915-2002 - (02 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO LUIZ GONCALVES DO ROSARIO
Réu(s) : EMPO EMPRESA DE SANEAMENTO CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Adv(s) : MARIO CASTILHA DE LIMA PR28569B
COMPROVAR RECOLHIMENTO CONTRIB.PREVID.48 H.SOB PENA EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 06948-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MAURECIR SOIKA
Réu(s) : ALVORADA ENCADERNACAO LTDA
: LUCI DOS SANTOS CARNIO
: GERALDO CARNIO
Adv(s) : GEORGE LUIZ MORESCHI PR14319
INDEFIRO PROCESSAMENTO EMBARGOS EXECUCAO POR INTEMPESTIVOS

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 06975-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIA JURACI GONCALVES ALEIXO
Réu(s) : LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Adv(s) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
INDIQUE BENS A PENHORA

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 07295-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EVANIR PEREIRA
Réu(s) : LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS LTDA
: INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv(s) : MOACIR TADEU FURTADO PR14921B
APRESENTE CALCULOS LIQUIDACAO EM 10 DIAS,SOB PENA PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 07315-2001 - (02 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : MARIA ELZA DE JESUS
Reclamada(s) : LANCHONETE TACA DE PRATA LTDA
Adv(s) : JORGE TORTATO PR17932
COMPROVAR RECOLHIMENTO CONTRIB.PREVID.48 H.SOB PENA EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 07363-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUIZ CARLOS TOSTA
Réu(s) : BRITANITE S-A INDUSTRIAS QUIMICAS
Adv(s) : ALCIONE ROBERTO TOSCAN PR16729
ELISABETE ROSA PIOTTO PR24988
CIENCIA BAIXA AUTOS DO TRT. ARQUIVEM-SE

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 07382-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : JAIRO FERNANDO LOFFFAGEN
Reclamada(s) : AUTO POSTO ROSA DOS VENTOS
Adv(s) : DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPCAO PR22065
MANIFESTAR-SE CALCULOS EXEQUENTE,10 DIAS,SOB PENA PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 07468-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : JOEL DE OLIVEIRA
Reclamada(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A

Adv(s) : DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA PR14305
CIENCIA DO LEVANTAMENTO DA PENHORA. ARQUIVEM-SE OS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 07577-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : IRENE ZOCCOLI
Réu(s) : CAMISARIA ARI LTDA
: SERGIO METZGER
: HENRIQUE METZGER
Adv(s) : CRISTALDO SALLES ZOCCOLI PR13789
MANIFESTE-SE

14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Av. Vicente Machado, nº 400, 2º andar - Centro,
80.420-010 - CURITIBA/PR -

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 20 DIAS

Processo: RT 17462/2002
Reclamante: Maria de Fátima dos Santos Nunes
Reclamados: 1. Hospital e Maternidade São Carlos Ltda.
2. Ismed Saúde Empresarial e Familiar Ltda.
3. Clínica de Cardiologia Vidalon Ltda.

A Doutora GRAZIELLA CAROLA ORGIS, Juíza do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho de Curitiba-Pr, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a tantos quanto o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que está **INTIMANDO as reclamadas HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO CARLOS LTDA., ISMED SAÚDE EMPRESARIAL E FAMILIAR LTDA., e CLÍNICA DE CARDIOLOGIA VIDALON LTDA. (e seus proprietários)**, atualmente em lugar incerto e desconhecido, **para tomarem ciência da propositura da ação supra e para comparecer à audiência inicial designada para o dia 21-NOV-2002 às 15h55**, na sala de audiências desta Vara, sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT. Nesta oportunidade a reclamada poderá apresentar sua resposta, nos termos do art. 847 da CLT. O não comparecimento da ré na audiência importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

A cópia da inicial encontra-se na Secretaria da Vara, à disposição dos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara e publicado na imprensa local.

Curitiba-PR, 07 de novembro de 2002.

Eu, _____ Milton Roberto da Freiria, Diretor de Secretaria, subscrevi.

GRAZIELLA CAROLA ORGIS
Juíza do Trabalho

14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Av. Vicente Machado, nº 400, 2º andar - Centro,
80.420-010 - CURITIBA/PR -

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO OU
GARANTIA DA EXECUÇÃO

Processo: RT 16666/2000
Exequente: CLAUDIR ZABOT
Executado: IORLETE DO ROCIO COSTA

A Doutora ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO, Juíza do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho de Curitiba-Pr, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a tantos quanto o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que está **CITANDO a executada IORLETE DO ROCIO COSTA (e seus proprietários)**, atualmente em lugar incerto e desconhecido, para pagamento ao Exequente da importância abaixo discriminada **atualizada até 31-10-2002** ou para garantia da execução em 48 horas, sob pena de penhora.

Devido ao exequente	R\$ 18.080,68
Custas processuais	R\$ 301,17
Editais	R\$ 97,44
T O T A L	R\$ 18.479,29

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara e publicado na imprensa local.

Curitiba-PR, 08 de outubro de 2002.

Eu, _____ Milton Roberto da Freiria, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Rosiris Rodrigues de Almeida Amado Ribeiro
Juíza do Trabalho

14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Av. Vicente Machado, nº 400, 2º andar - Centro,
80.420-010
- CURITIBA/PR -

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO OU
GARANTIA DA EXECUÇÃO
PRAZO: 20 dias

Processo: RT 24954/1999

Exequente: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA CORREIA
Executado: 1. LIROL SERVIÇOS TÉCNICOS S/C. LTDA.
2. BANCO BRADESCO S/A

A Doutora ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO, Juíza do Trabalho no Exercício da Titularidade da 14ª Vara do Trabalho de Curitiba-Pr, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a tantos quanto o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que está **CITANDO o executado LIROL SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA., (e seus proprietários)**, atualmente em lugar incerto e desconhecido, para pagamento ao Exequente da importância abaixo discriminada atualizada até 31-10-2002 ou para garantia da execução em 48 horas, sob pena de penhora.

Devido ao exequente	R\$ 2.878,79
Custas processuais	R\$ 51,18
INSS Empregador	R\$ 283,35
T O T A L	R\$ 3.213,32

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara e publicado na imprensa local.

Curitiba-PR, 04 de outubro de 2002.

Eu, Milton Roberto da Freiria, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Rosiris Rodrigues de Almeida Amado Ribeiro
Juíza do Trabalho

14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Av. Vicente Machado, nº 400, 2º andar - Centro,
80.420-010
- CURITIBA/PR -

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO

Processo: RT 15576/1999
Exequente: RUTE DE LUCENA
Executados: 1. LIROL SERVIÇOS TÉCNICOS S/C. LTDA.
2. BANCO BRADESCO S/A.

A Doutora ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO, Juíza do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho de Curitiba-Pr, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a tantos quanto o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que está **CITANDO o executado LIROL SERVIÇOS TÉCNICOS S/C. LTDA.(e seus proprietários)**, atualmente em lugar incerto e desconhecido, para pagamento ao Exequente da importância abaixo discriminada atualizada até 31-10-2002 ou para garantia da execução em 48 horas, sob pena de penhora.

Devido ao exequente	R\$ 5.533,16
Custas pr ocessuais	R\$ 97,79
Editais	R\$ 99,40
INSS Empregador (fl. 135)	R\$ 467,05
TOTAL	R\$ 6.197,40

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara e publicado na imprensa local.

Curitiba-PR, 08 de outubro de 2002.

Eu, Milton Roberto da Freiria, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Rosiris Rodrigues de Almeida Amado Ribeiro
Juíza do Trabalho

16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AV. VICENTE MACHADO,400 1o. ANDAR
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00123-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0016-MC 00001-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANA CRISTINA DE JESUS COSTA
Réu(s) : URBANA SISTEMAS DE LIMPEZA S-C LTDA

: GUARDA URBANA PONTAGROSSENSE
SERV GER VIG LTDA
: GEMU IND PRODUTOS PLASTICOS E METALURGICOS LTDA

: ITD TRANSPORTES LTDA
: ISDRALIT INDUSTRIA DO PARANA LTDA
: COTONIFICIO KURASHIKI DO BRASIL S-A
: MONOFIL COMPANIA INDUSTRIA DE MONOFILAMENTOS

Adv(s) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
CIENCIA AO AUTOR DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS 286

PROCESSO TRT-PR-0016-EAEJ 00015-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Exequente(S): MARIA HELENA NANTES DA SILVA
Executado(S): URBANA SISTEMAS DE LIMPEZA S-C LTDA
Adv(s) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DE FLS 13 DA CP.

PROCESSO TRT-PR-0016-EAEJ 00016-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Exequente(S): MARIA LUCIA SILVA
Executado(S): URBANA SISTEMAS DE LIMPEZA S-C LTDA

: REGIANA FATIMA WOLOCHN
: NILTON RENATO DA SILVA
Adv(s) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
MANIFESTAR-SE ACERCA DAS CERTIDOES DE FLS 13 E 14 DA CP

PROCESSO TRT-PR-0016-EAEJ 00018-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Exequente(S): MANOEL RAIMUNDO DE OLIVEIRA
Executado(S): URBANA SISTEMAS DE LIMPEZA S-C LTDA

Adv(s) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DE FLS 10 DA CP

PROCESSO TRT-PR-0016-EAEJ 00032-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Exequente(S): LUIZ CEZAR KIEL
Executado(S): URBANA SISTEMAS DE LIMPEZA S-C LTDA

Adv(s) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DE FLS 13 DA CP

PROCESSO TRT-PR-0016-EAEJ 00033-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Exequente(S): ELIZEU SOARES DA SILVA
Executado(S): URBANA SISTEMAS DE LIMPEZA S-C LTDA

: REGIANA FATIMA WOLOCHN
: NILTON RENATO
Adv(s) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
MANIFESTAR-SE ACERCA DAS CERTIDOES DE FLS 15 E 16 DA CP

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 01131-2002
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CLAUDIA ANDREA GAVIORNO DE ANDRADE
Réu(s) : DISTRIBUIDORA DE DIESEL CAMPO LARGO LTDA
Adv(s) : OLIMPIO PAULO FILHO PR5815
COMO AS DILIGENCIAS PARA INTIMACAO DA RECLAMADA FORAM INFRUTIFERAS, TENTE-SE, AINDA, CONSULTA JUNTO AO CADASTRO DA COPEL PARA OBTENCAO DO ENDE-RECO. PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 01374-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : ARIADNE LOENERT TRANJAN
Reclamada(s): CELIA CRISTINA RUBINI
Adv(s) : SEBASTIAO VERGO POLAN PR24855
INFORMAR ENDERECO ATUALIZADO DA RECD, PENA:SUSPENSAO FEITO

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 01445-2002
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : APARECIDO DE OLIVEIRA SANTANA
Reclamada(s): ERNANDES JODAS & VIEIRA LTDA
Adv(s) : MARIA DE FATIMA OLIVEIRA PR12871
ALESSANDRA LILIAN DE OLIVEIRA PR24676
DESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 13.11.2002 AS 13H45.
INDISPENSÁVEL A PRESENÇA DE AMBAS AS PARTES, SOB PENA DE NAO HOMOLOGACAO DO ACORDO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 01786-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIA HELENA RIGONI
Réu(s) : FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA ESPIRITA PR SC
Adv(s) : SANDRO LUNARD NICOLADELI PR22372
VISTA A PARTE AUTORA (CERTIDAO DETRAN)

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 02314-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIA INES DA SILVA
Réu(s) : FUND UNIV FED PR DESENV CIENCIA TEC CULT
Adv(s) : ADILSON MENAS FIDELIS PR29596
APRESENTAR CALC DE LIQUID,INCLUIDA CONTRIB PREVIDENCIARIA

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 02673-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUCIANO PINHEIRO
Réu(s) : BYSCAINE COMERCIO DE ARTIGOS E VESTUARIOS LTDA
Adv(s) : NILDA LOURENCO PR18281
APRESENTAR CALC DE LIQUID, INCLUIDA CONTRIB PREVIDENCIARIA

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 04398-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : MARIA APARECIDA DE CARVALHO
Reclamada(s): LANCHONETE E RESTAURANTE KROT LTDA
Adv(s) : CRISTY HADDAD FIGUEIRA PR24621
MANIFESTAR-SE QUANTO AO TEOR DA CERTIDAO DE FLS 19.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 04688-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARCIA IABLONSKI
Réu(s) : IOB INF OBJETIVAS PUBLICACOES JURI-

DICAS LTDA
: IOB CURSOS DE LEGISLACAO EMPRESARIAL LTDA
Adv(s) : LUCIANA PISA QUEIROZ PR27098
CIENCIA AS RECDAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS 2149

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 06470-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SIDNEY DA SILVA
Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
Adv(s) : JANETE SANTIN PR19612
APRESENTAR CALC DE LIQUID, INCLUIDA CONTRIB PREVIDENCIARIA

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 06701-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : RODRIGO TEODORO
Reclamada(s): MOACYR DE OLIVEIRA
: VITZER ENGENHARIA MONTAGENS E FISCALIZACAO LTDA
Adv(s) : DENISE CRISTINE BORGES PR28057
APRESENTAR CALC DE LIQUID, INCLUIDA CONTRIB PREVIDENCIARIA

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 08113-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUIZ PADILHA
Réu(s) : JULIO CEZAR GABARDO
Adv(s) : CARLOS AUGUSTO MARINONI PR21005
VISTA DAS CONVENCOES COLETIVAS APRESENTADAS PELO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 08727-1993 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SILAS FERNANDES BRAGA
Réu(s) : ARTES GRAFICAS MADIJU LTDA
Adv(s) : MARIA JAQUELINE ROD DE SOUZA KLINGELFUS PR15876
CIENCIA AO AUTOR DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS 295

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 09665-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ODAIR JOSE DE CAMPOS
Réu(s) : REMAR IND E COM DE MARMORES E GRANITOS LTDA
Adv(s) : DENISE ADRIANE LIRA PR17616
CIENCIA AO AUTOR DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS 34

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 11102-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE TOME DOS REIS SILVA
Réu(s) : PASSARELA CONST CIVIL E EMPREEND IMOBIL LTDA
: TECNICA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Adv(s) : PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ PR14325
INFORMAR O ENDERECO ATUALIZADO DOS REUS. A AUSENCIA DE MANIFESTACAO IMPLICARA NA EXTINCAO DO FEITO SEM O JULGAMENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 11736-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIO CONDE
Réu(s) : SIDERURGICA CATARINENSE IND E COM DE FERRO E ACO
: CARLO AUGUSTO BARONTINI
: WISLEN ROBERTO DOS SANTOS BRAGA
: ARNALDO FRANCISCO BACIN
: SERGIO LUIZ PEIXER PR8431
Adv(s) :
CIENCIA A PARTE AUTORA DO TEOR DO DESPACHO DE FLS 132

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 13440-2002 - (02 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : FRANCISCO MAXIMO DA SILVA
Réu(s) : FMM CONSTRUCCOES CIVIS LTDA
: SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Adv(s) : EMERSON LUIZ SCHMIDT PR19096
INFORMAR ENDERECO ATUALIZADO DA PRIMEIRA RECD(EM 48 HORAS)

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 13967-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ARI SILVEIRA DOS SANTOS FILHO
Réu(s) : EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA
Adv(s) : MARCIA MUSSAK DE SOUZA PR17198
APRESENTAR CALC DE LIQUID, INCLUIDA CONTRIB PREVIDENCIARIA

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 15983-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CRISTINA APARECIDA FERREIRA
Réu(s) : SCHILLER SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
: CEANART CENTRO ECUMENICO AJUDA NEC ATRAVES ARTE
Adv(s) : ARNOLDO DA SILVA FILHO PR25720
INFORMAR O ENDERECO ATUALIZADO DA PRIMEIRA RECLAMADA OU APRESENTAR A COPIA DOS SEUS ATOS CONSTITUTIVOS.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 16762-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROBERTO DE CARVALHO
Réu(s) : SIEMENS LTDA
Adv(s) : DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO PR18231
VISTA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS COM A PECTICAO RETRO

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 17691-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JUAREZ DE SOUZA BOEIRA
Réu(s) : AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA
Adv(s) : JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM PR15218A
APRESENTAR CALC DE LIQUID, INCLUIDA CONTRIB PREVIDENCIARIA

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 18077-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ADEMAR CARLOS SCHLICHTING
Réu(s) : JM THEOTONIO TELECOMUNICACOES LTDA

: BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO PR23287
CIENCIA AO RECDO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS 170

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 19521-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MONICA REGINA DE GOES FLORENCIO
Réu(s) : CASA LEOPARDI LTDA
Adv(s) : RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO PR22971
ALCEU BOLLIS PR7685
ESCLARECER EM QUAIS DATAS SERAO EFETUADOS OS PAGAMENTOS DAS PARCELAS DO ACORDO FEITO EM AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 20192-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : OSEIAS LEMES
Réu(s) : LASER PRESS INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA

Adv(s) : RODRIGO MOREIRA NOGUEIRA
Adv(s) : SANDRO LUNARD NICOLADELI PR22372
ANTES DE SE DAR CUMPRIMENTO AO DETERMINADO NO DESPACHO DE FL 154, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, EM 10 DIAS, QUANTO AO CONSIGNADO NO DOCUMENTO DE FLS 153, UMA VEZ QUE O VEICULO EM QUESTAO JA NAO PERTENCE MAIS AO EXECUTADO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 23643-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NELSON CORDEIRO
Réu(s) : LIPATER LIMPEZA PAVIMENTACAO TERRAPLENAGEM LTDA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
Adv(s) : ROSE PAULA MARZINEK PR15353
INFORMAR ENDERECO ATUALIZADO DO DR MANOEL ANGULO LOPES, SINDICO NOMEADO PARA GERIR A MASSA FALIDE DE LIPATER - LIMPEZA, PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 24766-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PAULO HENRIQUE COSTA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA FUNC DO BANCO DO BR
Adv(s) : JOSE CARLOS FARAH PR6549
CIENCIA AO AUTOR DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 851

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 25007-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIA ISABEL HANAUER DE OLIVEIRA
Réu(s) : FUND UNIV FED PR PARA DESENV CIENC TECN CULTURA
Adv(s) : DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI PR22987
APRESENTAR CALC DE LIQUID,INCLUIDA CONTRIB PREVID PARTES

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 25229-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NILCE DOMBROSKI
Réu(s) : MASSA RARA
Adv(s) : KARYME GUERIOS MEYER PR10137
CIENCIA AO RECDO DO TEOR DO DESPACHO DE FLS 100 (REMICAO)

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 25266-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : TADEU KIEUTEKA
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
Adv(s) : GILBERTO GAESKI PR21838
APRESENTAR CALC DE LIQUID, INCLUIDA CONTRIB PREVID PARTES

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 25322-1993 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SERGIO FERREIRA VELGATH
Réu(s) : CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
Adv(s) : IVO HARRY CELLI JUNIOR PR10229
MANIFESTAR-SE ACERCA DE CALCULOS RETIFICADOS (CALCULISTA)

PROCESSO TRT-PR-0016-CS 25730-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : SERGIO PEDRO DOS SANTOS
Requerido(s) : EMPRESA DE TAXI ESPLANADA LTDA
Adv(s) : CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
CIENCIA AO EXEQUENTE DO TEOR DO DESPACHO DE FLS 154

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 25921-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : TADEU FERENC
Réu(s) : QUALIPLAST IND E COM DE PLASTICOS

LTDA
Adv(s) : JOAO MAESTRELI TIGRINHO PR4844
GIUSEPPE LANZUOLO PR7952
AUTOR: ALV JUD 597-2002 (PARA SAQUE DO FGTS) A DISPOSICAO NA CEF.
RECDO: MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO A- PRESENTADOS PELA PARTE AUTORA, SOB PENA DE PRECLUSAO. EM CASO DE DIVERGENCIA, APRESENTAR OS SEUS, DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 26050-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : APARECIDO NUNES
Réu(s) : CERAMICAS KLEMTZ LTDA
Adv(s) : ANDRE PEREIRA DA SILVA PR22884
CIENCIA AO AUTOR DO TEOR DO DESPACHO FLS 70(TRCT-CALCULOS)

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 26312-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ELIZABET JUSSARA LIMA
Réu(s) : FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA ESPIRITA PR SC
Adv(s) : ASSOCIACAO ALIANCA ASSISTENCIA AO ESTUDANTE
Adv(s) : LEDONN LUIZ KAVINSKI JUNIOR PR16543
JOSE LUIZ CARDOZO LAPA PR17629
CIENCIA AS PARTES DO DESPACHO DE FLS 801

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 26520-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : GETULIO LUIZ RUMOR
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : MARCO ANTONIO ANDRAUS PR26193
APRESENTAR CALC DE LIQUID, INCLUIDA CONTRIB PREVID PARTES

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 26523-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PATRICIA ANDRETTA DA SILVEIRA
Réu(s) : ALI ALE COMERCIO DE DOCES E SORVETES LTDA
Adv(s) : ALISON ALFRED KLEIN
Adv(s) : JOAO BATISTA MENDES LUSTOSA PR18212
INFORMAR SE TEM INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS, SOB PENA DE LEVANTAMENTO DA CONSTRICAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 28278-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DURVAL FRANCISCO RODRIGUES NOGUEIRA
Réu(s) : PARANA BANCO S-A
Adv(s) : JOSE ALBERTO COUTO MACIEL DF513
MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS PELA PARTE AUTORA, SOB PENA DE PRECLUSAO. EM CASO DE DIVERGENCIA, APRESENTAR OS SEUS, DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 28889-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EDMIR RODRIGUES
Réu(s) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS CAVO
Adv(s) : ROSANGELA LISBOA CONERADO PR17695
MANIFESTAR-SE QUANTO AO TEOR DA PETICAO DE FLS 186-187

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 32659-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VITORINO DE ALMEIDA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
CIENCIA DO DESPACHO DE FLS 427 (CALCULOS DE LIQ DO AUTOR)

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 32748-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CIOMAR AGOSTINHO FINATO
Réu(s) : XEROX DO BRASIL LTDA
Adv(s) : ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA PR11497
APRESENTAR CALC DE LIQUID, INCLUIDA CONTRIB PREVID PARTES

PROCESSO TRT-PR-0016-CS 32807-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : ROSANGELA CARVALHO DA SILVA
Requerido(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S-A
Adv(s) : JOSE MARIA MARTIN PRADA
Adv(s) : OLIMPIO PAULO FILHO PR5815
APRESENTAR CALC DE LIQUID, INCLUIDA CONTRIB PREVID PARTES

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 33151-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ADILSON FERREIRA DOS SANTOS
Réu(s) : PRECONIZ COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
Adv(s) : JOSE HERIBERTO MICHELETO PR15383
MANIFESTAR-SE QUANTO AO TEOR DA CERTIDAO DE FLS 148

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 34565-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARISA TEREZINHA DE ANDRADE MENONCA
Réu(s) : BANCO BANORTE S-A
Adv(s) : PEDRO LOPES RAMOS DF7481

CIENCIA AO RECDO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS 409

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 36138-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ZULEIKA LUIZA MAIA
Réu(s) : FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LTDA
Adv(s) : NEUSA MARIA DE OLIVEIRA COSTA PR11455
APRESENTAR CALC DE LIQUID, INCLUIDA CONTRIB PREVID PARTES

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 36190-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUIZ MAZZA
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Adv(s) : FUNBEP FUNDACAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL
Adv(s) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
COMPROVAR RECOLH CONTRIB PREVID, CONFORME REQUERIDO PELO INSS

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 40294-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : OSVANDRE PAITINGER
Réu(s) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
Adv(s) : HSBC BAMERINDUS SEGUROS S-A
Adv(s) : BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
Adv(s) : MANOEL FRANCISCO DE SOUZA NETO PR26656
APRESENTEM OS EXECUTADOS OS CALCULOS REFERIDOS NA PETICAO RETRO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO LIMINAR DOS EMBARGOS A EXECUCAO.

**16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AV. VICENTE MACHADO, 400 1o. ANDAR
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00124-2002**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 03547-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : MARIA APARECIDA GOMES
Reclamada(s) : MARIA APARECIDA SORGATTO CORREA
Adv(s) : NIVALDO MARTINS PR4583
GR 606-02 (VLR R\$28,23) A DISPOSICAO NA CEF

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 03549-1997 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : GILBERTO DOS SANTOS
Réu(s) : PIRIH ENGENHARIA CIVIL LTDA
Adv(s) : DRAGUTIN CARLOS PIRIH
Adv(s) : SILVIA MARIA O DE ALMEIDA DANTAS
Adv(s) : LINEU MARQUES FILHO
Adv(s) : DANIELLE H C ALBUQUERQUE KORN-DORFER PR15395
CUMpra A RECLAMADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O DETERMINADO

NO DESPACHO DE FLS. 242, SOB PENA DE EXECUCAO. COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA COMPLEMENTACAO DO VALOR DEVIDO A TITULO DE CONTRIB PREVIDENCIARIA, CONFORME REQUERIDO PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 03645-1995 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VIRGILIO LACERDA
Réu(s) : ANDRAUS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Adv(s) : CLEUSA SOUZA DA SILVA PR20908
GR 580-2002 (VLR 3.995,65) A DISPOSICAO NA CEF.
FICANDO INTIMADA TAMBEM PARA OS FINS DO ART. 884 CLT.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 17586-2001
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VICTOR HUGO DOMINGUES
Réu(s) : PARANA CLUBE
Adv(s) : MARCIA VIANNA PR21689
REINALDO COSTA MITCZUK PR7590
A PRELIMINAR SERA ANALISADA NA DECISAO DE FUNDO. AGUARDE-SE A AUDIENCIA DE INSTRUCAO JA DESIGNADA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 18930-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : IVOLICIO MARTINS VIEIRA
Réu(s) : MONREALE INCORPORADORA E PARTICIPACOES LTDA
Adv(s) : LINEU ROBERTO MICKUS PR10604
COMPROVAR RECOLH CONTRIB PREVID, CFE REQUERIDO PELO INSS

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 19183-1998 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MISAEL DA SILVA
Réu(s) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S-A
Adv(s) : ANDRE PEREIRA DA SILVA PR22884
PROCESSEM-SE OS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 23018-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROBERTO CARLOS MANOEL PINTO
Réu(s) : AURORA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Adv(s) : HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO

Adv(s) : DIOGO FADEL BRAZ PR20696
COMPROVAR RECOLH CONTRIB PREVID, CFE REQUERIDO PELO INSS

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 23885-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NILSON LUIZ GOMES MELEGO
Réu(s) : CONDOMINIO EDIFICIO RIO MISSOURI
Adv(s) : LUIZ FERNANDO CARNEIRO BETTEGA PR27020
CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
CIENCIA AS PARTES DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS 154.
ACORDO HOMOLOGADO. CUSTAS-INSS PELA RECDA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 24164-1998 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAQUIM CARLOS PEREIRA
Réu(s) : EUCATUR EMP UNIAO CASCAVEL TRANSP E TURISMO LTDA
Adv(s) : JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM PR15218A
GUIAS DE RETIRADA A DISPOSICAO NA CEF
GR 592-2002 VLR R\$3.810,93
GR 591-2002 VLR R\$3.091,32
GR 593-2002 VLR R\$1.270,28
TOMAR CIENCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 436.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 24442-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DELCIO BERTE
Réu(s) : USINAGEM KOERNER LTDA
Adv(s) : JOSE MAURO LANGER PR13106
COMPROVAR RECOLH CONTRIB PREVIDENC, CFE REQUERIDO PELO INSS

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 30420-1996 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EDUARDO CARNEIRO FRANCISCO
Réu(s) : WOBETO & CIA LTDA MASSA FALIDA
Adv(s) : ORANDI ALMEIDA PR18518
COMPARECER A SECRETARIA DA VARA PARA RETIRAR CTPS DO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 31640-1998 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CELSO LUIZ DA SILVA SANT'ANNA
Réu(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
Adv(s) : MANOEL HERMANDO BARRETO PR28096A
PROCESSE-SE A IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO.

**16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AV. VICENTE MACHADO, 400 1o. ANDAR
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00125-2002**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0016-ET 00153-2002
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Embargante(s) : LISMAR LTDA
Embargado(s) : LIGIA MARY MIRANDA
Adv(s) : JAIR APARECIDO AVANSI PR18727B
DOUGLAS DOS SANTOS PR22966
CIENCIA AS PARTES DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS 253.
PRAZO DO EMBARGANTE: DE 18 A 25.10.2002
PRAZO DO EMBARGADO: DE 05 A 12.11.2002

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 01092-2000 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DIVANIR TROVILHO
Réu(s) : CIAPLAST IND E COM DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
Adv(s) : SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO PR15045
MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DE FLS. 212

PROCESSO TRT-PR-0016-CS 01746-2000 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : LUIS FERNANDO CASTRO
Requerido(s) : BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
Adv(s) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
Adv(s) : BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
Adv(s) : BAMERINDUS PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS
Adv(s) : HSBC COMPANHIA DE SEGUROS
Adv(s) : EDSON ANTONIO FLEITH PR16001
MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DE FLS. 673

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 02320-2002 - (20 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : CLAUDIO JOSE DE LIMA
Reclamada(s) : EMPREENDIMENTOS DE OBRAS MAIME LTDA
Adv(s) : DEISE CAROLINA MUNIZ REBELLO PR29305
DEFERIDA DILACAO DE PRAZO POR 20 DIAS

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 02392-1999 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE VENANCIO DE SOUZA SANTOS
Réu(s) : LINEA D'ORO COMERCIO DE CALCADOS LTDA
Adv(s) : CHESCO COMERCIO DE CALCADOS LTDA
Adv(s) : TOMAZ DA CONCEICAO PR14568
MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DE FLS. 299

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 02576-2000 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANA MARIA DE OLIVEIRA
Réu(s) : ELITE REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA
Adv(s) : SOLUCAO SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
Adv(s) : VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA PR17488
INFORMAR O ENDERECO ATUALIZADO DO EXECUTADO

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 04218-2002 - (15 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SIMAO JORGE DE FREITAS CANTO
Réu(s) : HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Adv(s) : MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
JOSE CARLOS FARAH PR6549
CIENCIA AS PARTES DO INTEIRO TEOR DA ATA DE FLS. 307

PROCESSO TRT-PR-0016-CS 04883-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : SYDNEI JOSE BORBA MASSINHAM
Requerido(s) : HSBC BAMERINDUS SEGUROS S-A
Adv(s) : BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
Adv(s) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
Adv(s) : MANOEL FRANCISCO DE SOUZA NETO PR26656
APRESENTAR CALC DE LIQUID, INCLUIDA CONTRIB PREVIDENCIARIA

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 05926-2001 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : ARNALDO RIBEIRO
Reclamada(s) : RAFAEL STADNICK
Adv(s) : KUERTEN MADEIRAS E CASAS PRE FABRICADAS LTDA
Adv(s) : ARNOLDO DA SILVA FILHO PR25720
INDICAR BENS DA RECDA PASSIVEIS DE PENHORA

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 06198-2001
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : ELISIO PIRES DE CAMARGO
Reclamada(s) : CONSTRUTORA MACHADO LTDA
Adv(s) : MOACIR JOSE BARANCELLI PR14740
FEITO SUSPENSO PELO PRAZO DE UM ANO

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 08740-1999 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALINOR PEREIRA DA SILVA
Réu(s) : PAVERCOM PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO CIVIL
Adv(s) : CIDADELA S-A
Adv(s) : PAULO VALTAIR RIBAS DA CRUZ PR21483B
MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DE FLS. 141

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 08998-1999 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARCOS ERASMO BERNARDO
Réu(s) : PREMIUM COLORIZACAO DE METAIS LTDA
Adv(s) : SERRALHERIA VIVIANE LTDA
Adv(s) : REGINA CELIA GIACOMET PR19482
INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 09500-1996 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EDELMAR SILVEIRA
Réu(s) : HSM SERV MED HOSP LTDA (SUC C S M C A M S-C LTDA)
Adv(s) : FLAVIO VILMAR DA SILVA PR12035
INFORMAR O ENDERECO ATUALIZADO DO EXECUTADO

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 09919-1999 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : IZAURA DE OLIVEIRA LUIZ
Réu(s) : CIRLENE PIROUD DA SILVA
Adv(s) : ELISABETE SCHLICHTING PR18966
TOMAR CIENCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 67

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 10047-1993 - (02 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE OLIVEIRA SANTOS
Réu(s) : VIACAO GARCIA LTDA
Adv(s) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
DIANTE DO TEOR DA CERTIDAO SUPRA, INTIME-SE A EXECUTADA A PROCEDER O PAGAMENTO DA DIFERENCA ACIMA MENCIONADA, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 11391-2000 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : WILMAR JACOB GONCALVES BRUSTOLIN
Réu(s) : TRANS VOL SUL TRANSPORTE DE CARGA REPRESENTACAO
Adv(s) : GIORGIA ENRIETTI BIN PR25334
INFORMAR O ENDERECO ATUALIZADO DO EXECUTADO

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 15758-2000 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DAVID DOS ANJOS DA ROSA
Réu(s) : ESTEVAO PEREIRA
Adv(s) : JOSE LUIZ CARDOZO LAPA PR17629
INDICAR BENS DA RECDA PASSIVEIS DE PENHORA E SUFICIENTES A

GARANTIA DO JUÍZO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO FEITO. NO SILENCIO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 18211-1995 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANGELA DE SOUZA OLIVEIRA
Réu(s) : CENTRO MEDICO AMAI S-A LTDA
: MAURICIO ZADRA
Adv(s) : LUIZ CARLOS ERZINGER PR17681
MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DE FLS 212

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 19560-1999 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : FABIANO CADORE
Réu(s) : AGENCIA DE CORREIOS FRANQUEADA BATEL LTDA
: EBCT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Adv(s) : TERESA AMALIA MARCHIORATO MELLO
: LIAER MARIA GUBERT MARCHIORATO
Adv(s) : MARCELO KALIL PR24778
INDICAR BENS DA RECD PASSIVEIS DE PENHORA E SUFICIENTES
A GARANTIA DO JUÍZO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO FEITO.
NO SILENCIO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 21694-1999 - (15 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : AMADEU NUNES DO PRADO
Réu(s) : COTELI CONSTRUTORA TECNICA LTDA
: ROBERTO DA ROCHA LIMA TANUS
Adv(s) : GIOVANI DA SILVA PR18452
DEFERIDA DILACAO DO PRAZO POR MAIS QUINZE DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 25452-1999 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NELSON FAQUES
Réu(s) : AGRESTE ENGENHARIA DE CONSTRUCOES LTDA
: TEIMOZO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Adv(s) : PAULO ROBERTO PEREIRA PR21468
MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DE FLS. 141

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 27572-2000 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CLAUDINEI ALVES DA COSTA
Réu(s) : CALHAS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CALHAS
Adv(s) : MARIA REGINA DISCINI PR11606
DEFIRO A DILACAO DO PRAZO POR MAIS TRINTA DIAS. NA AUSENCIA DE MANIFESTACAO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 28561-1999 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIA DA GRACA MARTINS DO PRADO
Réu(s) : FORRO LANCAMENTOS DE MODAS LTDA
: JOAO LUIZ GAVA
: CLAUDIA VITORIA GAVA
: CAP ADMINISTRADORA DE BENS E IMOVEIS S-C LTDA
: ALEXANDRE PALMA MACHADO
: GEORGES MENPHIS XAVIER
: CLAUDIO MOACIR MARTINS
: JOSE LUCIO BORGES
Adv(s) : ILZE CURY PR24390
TOMAR CIENCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS 311.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 31334-1998 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ILDEBERTO ANTONIO PETERLINI
Réu(s) : LUMA EMPREITEIRA S-C LTDA
Adv(s) : RENE MARIO PACHE PR9237
TOMAR CIENCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS 155.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 32471-1997 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANTONIO CARDOSO
Réu(s) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CURITIBA LTDA
: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BOEMIA LTDA
: TRANSPORTADORA DORSAN LTDA
Adv(s) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075
TOMAR CIENCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS 599.

PROCESSO TRT-PR-0016-CS 33574-1995
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s): AIMORE RAIZER
Requerido(s): BANCO DO BRASIL S-A
: PREVI CAIXA PREV FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
Adv(s) : VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI PR14015
LISIAS CONNOR SILVA PR18455
MICHEL FEGURY JUNIOR PR20158
MANIFESTEM-SE AS PARTES, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, QUANTO AOS CALCULOS DE LIQUIDACAO REFEITOS PELO SR. CONTADOR.
PRAZO DO RECTE: DE 21 A 25.10.2002
PRAZO DO PRIMEIRO RECD: DE 04 A 08.11.2002
PRAZO DO SEGUNDO RECD: DE 18 A 22.11.2002

**16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AV. VICENTE MACHADO, 400 1o. ANDAR
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00126-2002**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 01577-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIA DE LOURDES SANTOS
Réu(s) : MALTA PINTURAS INDUSTRIAS LTDA
Adv(s) : WAJIH EL MESSANE JUNIOR PR16483
CONTRA-ARRAZOAR REC ORDINARIO INTERPOSTO, QUERENDO

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 01807-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CRISTINA ALVES SERVILHA
Réu(s) : ILZA DE MELO NOGA
Adv(s) : JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS PR17797B
CONTRA-ARRAZOAR REC ORDINARIO INTERPOSTO, QUERENDO

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 02886-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s): ANGELA CRISTINA DA SILVA
Reclamada(s): AFERSITE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
Adv(s) : CIZALE DALL'AGNOL PR14802
TRANSCRICAO PARCIAL DO TERMO DE AUDIENCIA DE FLS 24:
... EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO,
... CUSTAS DISPENSADAS. AUTORIZADO O DESENTRAMENTO
DE DOCUMENTOS JUNTADOS COM A INICIAL, DEVENDO COMPARE
CER NA SECRETARIA PARA RETIRADA DOS MESMOS.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 04165-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : HENRIQUE DE SOUZA PAULUCI
Réu(s) : JOAO PEREIRA TRINDADE
Adv(s) : ARNOLDO DA SILVA FILHO PR25720
CLARINDA MARQUES DE ANDRADE PR26660
EXCECAO DE INCOMPETENCIA ACOLHIDA, REMETER VARA DO TRABALHO UMUARAMA PR

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 05209-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EURICO CERRI
Réu(s) : CIA ESTEARINA PARANAENSE(MF)S CLEMENCEAU CALIXTO
Adv(s) : FLAVIA CRISTIANE MAGALHAES LORUSSO PR28447
JOSE DANIEL TATARA RIBAS PR3484
DECISAO DE 02.10.02(EMB EXEC): IMPROCEDENTES

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 05824-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CESAR DIORGENES CORREA
Réu(s) : OFFICIO SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Adv(s) : PAULO CESAR BULOTAS PR17958
TRANSCRICAO PARCIAL DO TERMO DE AUDIENCIA DE FLS 26:
... EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO,
CUSTAS DISPENSADAS. AUTORIZADO O DESENTRAMENTO DE DOCUMENTOS JUNTADOS COM A INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 08752-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : RONALDO FLORENTINO ZIMMER
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
CONTRA-ARRAZOAR REC ORDINARIO INTERPOSTO, QUERENDO

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 10805-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DANIELLE FERNANDES LEONEL HARTMANN
Réu(s) : ABEC ASSOCIACAO BRASILEIRA EDUCACAO E CULTURA
Adv(s) : SYLMAR GASTON SCHWAB JUNIOR SP150495
CONTRA-ARRAZOAR REC ORDINARIO INTERPOSTO, QUERENDO

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 13176-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALDAIR CAETANO
Réu(s) : JOSE ANTONIO GARCEZ CASTELLANO
Adv(s) : CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ PR21712
TRANSCRICAO PARCIAL DO TERMO DE AUDIENCIA DE FLS 16:
... EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO,
CUSTAS DISPENSADAS. AUTORIZADO O DESENTRAMENTO DE DOCUMENTOS JUNTADOS COM A INICIAL, DEVENDO COMPARE
CER NA SECRETARIA PARA RETIRADA DOS MESMOS.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 28086-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LAERTE LACERDA DA SILVA
Réu(s) : BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S-A

Adv(s) : RODRIGO T COMAR PR30910
CONTRA-ARRAZOAR REC ORD ADESIVO INTERPOSTO, QUERENDO

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 28317-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : GERALDINO NUNES DOS SANTOS
Réu(s) : S & S TRAINING LTDA
: JOCKEY CLUB DO PARANA
Adv(s) : DALVA MARLI MENARIM PR17215
CONTRA-ARRAZOAR REC ORDINARIO INTERPOSTO, QUERENDO

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 28740-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CARLOS BANACH DE SOUZA
Réu(s) : COMPANHIA ESTEARINA PR(MF)S CLEMENCEAU CALIXTO
Adv(s) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075
FLAVIA CRISTIANE MAGALHAES LORUSSO PR28447
DECISAO DE 02.10.02(EMB EXECUCAO): IMPROCEDENTES

**17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AV. VICENTE MACHADO, 400
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00132-2002**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0651-ACPg 00137-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) : MARINES DUARTE
Adv(s) : WILSON RAMOS FILHO PR10285
ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
INTIMACAO DE SENTENCA: IMPROCEDENTE

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 00160-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANTONIO CESAR SOARES
Réu(s) : SEBASTIAO DA LUZ DOS SANTOS (ME)
: DORIA CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Adv(s) : TOBIAS DE MACEDO PR21667
ARNILDO IVO MAURER PR5580
EMBARGOS DE DECLARACAO: ACOLHIDOS EM PARTE

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 00228-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NARCISO GONCALVES DA SILVA
Réu(s) : ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA
: SULCOSMA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA
Adv(s) : GERSON WISTUBA PR15220
LEONIR ANTONIO BEGA MARTINS PR16744
ELOETE CAMILLI OLIVEIRA PR6672
EMBARGOS DE DECLARACAO: ACOLHIDOS EM PARTE

PROCESSO TRT-PR-0651-ET 00390-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Embargante(s): NEIVA FATIMA RUTHES NIZ
Embargado(s): EDUARDO OLIVEIRA DE BARROS E SILVA
Adv(s) : PAULO ROBERTO MAGNABOSCO PR21496
SERGIO LUIZ PEIXER PR8431
EMBARGOS DE TERCEIRO: REJEITADOS

PROCESSO TRT-PR-0651-ET 00415-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Embargante(s): EDUCANDO INFORMATICA LTDA
Embargado(s): KATIA CAMARGO DE FRANCA
Adv(s) : EMERSON LUIZ SCHMIDT PR19096
FRANCISCO FERRAZ BATISTA PR26297
EMBARGOS DE TERCEIRO: ACOLHIDOS

PROCESSO TRT-PR-0651-PS 01140-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s): JOSE HENRIQUE MEIRA DOS SANTOS
Reclamada(s): ZINRI CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA
: CONSTRUBASE
Adv(s) : SERGIO BATISTA HENRICHES PR18459
MARIA ELIZABETH MARAN SANTOS PEZZI PR19209
MARIA DAVINA VOLPONI XAVIER DE SA SP71212
EMBARGOS DE DECLARACAO: REJEITADOS

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 01470-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ELISANGELA ARANTES BARRICHELLO PEREIRA
Réu(s) : GR LABORATORIO ANALISES CLIN TOXICOLOGICAS LTDA
Adv(s) : ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM PR20676
MARIANA SILVA MARQUEZANI PR26564
EMBARGOS DE DECLARACAO: REJEITADOS

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 01751-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ERINALDO TAVARES DA SILVA
Réu(s) : CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLE DES NOBLES
Adv(s) : AMABILON DALCOMUNI PR16174
ALESSANDRA LILIAN DE OLIVEIRA PR24676
EMBARGOS DE DECLARACAO: ACOLHIDOS EM PARTE

PROCESSO TRT-PR-0651-PS 02160-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s): ADAIR KLAIS
Reclamada(s): APARECIDO CUSTODIO DA SILVA
Adv(s) : ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR PR31082

CELSO CARNEIRO DO AMARAL PR4172
INTIMACAO DE SENTENCA: IMPROCEDENTE

PROCESSO TRT-PR-0651-PS 02545-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s): GUILHERMANDO LINO DA SILVA
Reclamada(s): PROMAGMA S-A
: IRMAOS MAUAD LTDA
Adv(s) : MIRIAN CIPRIANI GOMES PR16759
JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM PR20584
INTIMACAO DE SENTENCA: PROCEDENTE EM PARTE

PROCESSO TRT-PR-0651-PS 02634-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s): LUIZ MIKHARU SHIMIZU
Reclamada(s): BANCO BANESTADO S-A
: FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPARTICIPADO

TROCINADO
Adv(s) : BANCO ITAU S-A
Adv(s) : ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI PR17112
INDALECIO GOMES NETO PR23465
EMBARGOS DE DECLARACAO: REJEITADOS

PROCESSO TRT-PR-0651-PS 02964-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s): SISSY CRISTIANE BLASIVUS DE LIMA
Reclamada(s): MOINHOS UNIDOS BRASIL MATE S-A
Adv(s) : NELSON BELTZAC JUNIOR PR13083
JOSE DANIEL TATARA RIBAS PR3484
EMBARGOS DE DECLARACAO: ACOLHIDOS

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 03221-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROSANGELA DA SILVA
Réu(s) : RECOOPERE COOP TRAB COL MAT REC CURITIBA-PR

Adv(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA
Adv(s) : PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE CURITIBA
SONIA REGINA MARTINI PR13398
GUIOMAR DA SILVA VIEIRA DOS SANTOS PR20918B
INTIMACAO DE SENTENCA: IMPROCEDENTE

PROCESSO TRT-PR-0651-PS 03537-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s): SILVANO DE MORAIS
Reclamada(s): VIP SERVICOS GERAIS S-C LTDA
: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Adv(s) : ALVARO EJI NAKASHIMA PR9759
NILTON SANETI SP49152
INTIMACAO DE SENTENCA: PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-0651-PS 03861-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s): MARCOS VINICIUS CARVALHO DO AMARAL
Reclamada(s): HAVAN TECIDOS DA MODA LTDA
Adv(s) : ANDRE PEREIRA DA SILVA PR22884
FLAVIO OLIVE MALHADAS PR8651
COM FUNDAMENTO NO ART. 794-CPC, JULGO EXTINTA A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-PS 04055-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s): ELIANE WILLIAMS
Reclamada(s): HAVAN TECIDOS DA MODA LTDA
Adv(s) : ANDRE PEREIRA DA SILVA PR22884
FLAVIO OLIVE MALHADAS PR8651
COM FUNDAMENTO NO ART. 794-CPC, JULGO EXTINTA A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 04234-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CARLOS NOGUEROL SABORIDO
Réu(s) : SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA
: SILVIANE ROSI MULLER
Adv(s) : ANASTACIA WOWK PR14984
DENISE FILIPPETTO PR17946
EMBARGOS DE DECLARACAO: IMPROCEDENTES

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 05966-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ELIO JOSE DELGADO
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) : MARA ELOA RAMOS BASSAN PR24049
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 07545-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DIONISIO OSORIO DOS SANTOS
Réu(s) : CAVO COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS
Adv(s) : RAFAEL FADEL BRAZ PR23014
JOAOZINHO SANTANA PR23034
EMBARGOS DE DECLARACAO: REJEITADOS

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 08701-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CARLOS EDUARDO ROCHA
Réu(s) : SENAI SERVICIO NACIONAL APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
: SINDUSCON SINDICATO INDUSTRIA CONSTR CIVIL PR

Adv(s) : SECONCI SERV SOC IND CONSTRUCAO CIVIL PR
Adv(s) : LINEU MIGUEL GOMES PR10605
ANDREA FERSTEMBERG PR21788
CARLOS JOSE SEBRENSKI PR27644
EMBARGOS DE DECLARACAO: IMPROCEDENTES

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 10205-2002 - (08 DIAS)

Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : ODERLEI HERDT
 Réu(s) : JAIRO G HIZONI KOCH (FI)
 Adv(s) : AMERICO DE MORAES SALDANHA PR7293
 A ACAO FOI EXTINTA, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONFORME FUNDAMENTO. CUSTAS, PELO AUTOR, DISPENSADAS NA FORMA LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 10688-1999 - (08 DIAS)
 Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : PERCILIA GOMES DOS SANTOS
 Réu(s) : AMBIENTAL SERVICOS TERCEIRIZADOS
 Adv(s) : CARLOS EDUARDO BLEY PR18653
 CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ PR21712
 COM FUNDAMENTO NO ART. 794-CPC, JULGO EXTINTA A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 10822-2001 - (08 DIAS)
 Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : SUECAROL TERESINHA DE ABREU
 Réu(s) : TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS S-A
 Adv(s) : RENATO LUIZ DE AVELAR BANDINI PR20178
 LOURIVAL BARAO MARQUES PR9109
 EMBARGOS DE DECLARACAO: PROCEDENTES EM PARTE

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 11240-2001 - (08 DIAS)
 Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : GLADYS RABAY RODRIGUES
 Réu(s) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S-A
 Adv(s) : MANOEL FRANCISCO DE SOUZA NETO PR26656
 ANTONIO CARLOS DE LIMA PR7831
 EMBARGOS DE DECLARACAO: PROCEDENTES EM PARTE

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 11504-1998 - (08 DIAS)
 Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : RAQUEL PANKE
 Réu(s) : SANTORINI TURISMO LTDA
 Adv(s) : CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA PR21437
 CELSO WOLF PR6755
 COM FUNDAMENTO NO ART. 794-CPC, JULGO EXTINTA A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 12984-1996 - (08 DIAS)
 Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : PEDRO CALACANS DE OLIVEIRA
 Réu(s) : VIGILANCIA ESPECIALIZADA EKIXPER LTDA
 Adv(s) : WILSON LUIZ DIAS
 Adv(s) : PETER AMARO DE SOUZA PR16456
 VITOR RIBEIRO PR9976
 EMBARGOS A EXECUCAO: ACOLHIDOS

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 13323-2001 - (08 DIAS)
 Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : MARIA SANDRA SCHIRLO
 Réu(s) : RESTAURANTE PIEMONTE GRILL LTDA
 Adv(s) : ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA PR18863
 IDERALDO JOSE APPI PR22339
 EMBARGOS DE DECLARACAO: IMPROCEDENTES

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 13764-1999 - (08 DIAS)
 Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : CHRISTINNE BRAGA
 Réu(s) : PRE ESCOLA PROJECAO
 Adv(s) : MIRIAM KLAHOLD PR17175
 MANIFESTAR-SE SOBRE FLS. 85.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 14846-1998 - (08 DIAS)
 Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : ARAO BENTO DE ABREU
 Réu(s) : WD APARELHOS REFRIGERACAO LTDA(MF)MARCOS PICOLI
 Adv(s) : CLEVELANDIA INDUSTRIAL E TERRITORIAL LTDA
 Adv(s) : JUNE BEATRIZ MENEGASSI FONTANA
 Adv(s) : SILVIO MARTINS VIANNA PR20314
 SILVIO BATISTA PR9239
 CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 15174-1994 - (08 DIAS)
 Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : RAULINO LEITE
 Réu(s) : PROJETO ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA
 Adv(s) : DENILSON JANDERSON TROMBETTA PR26236
 CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 15785-2001 - (08 DIAS)
 Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : DAVID MOREIRA
 Réu(s) : SAO JOSE EMERGENCIAS MEDICAS S-C LTDA
 Adv(s) : GERMANO LAERTES NEVES PR22566
 ARNOLDO DA SILVA FILHO PR25720
 INTIMACAO DE SENTENCA: PROCEDENTE EM PARTE

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 19516-1995 - (08 DIAS)
 Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : DURSULINA LEITE
 Réu(s) : ATENAS CONSERVACAO E LIMPEZA S-C LTDA
 Adv(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
 Adv(s) : MARIO ROBERTO JAGHER PR16165
 SOLON VIEIRA BRANCO PR3020

ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
 COM FUNDAMENTO NO ART. 794-CPC, JULGO EXTINTA A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 20667-2000 - (08 DIAS)
 Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : LILIDETH DA GLORIA MULLER JOHNSON
 Réu(s) : ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA
 Adv(s) : VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI PR14015
 JOAO CASILLO PR3903
 EMBARGOS DE DECLARACAO: PROCEDENTES EM PARTE

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 21477-2000 - (08 DIAS)
 Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : MARCELO JUAREZ STRAPASSON
 Réu(s) : HASS DO BRASIL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA
 Adv(s) : SELMA ELIANA DE PAULA ASSIS PR17761
 EUGENIO DE LIMA BRAGA PR21503
 RECLAMADA: INTIMACAO DE SENTENCA: PROCEDENTE EM PARTE
 AUTOR-RECLAMADA: EMBARGOS DE DECLARACAO: PROCEDENTES

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 23451-1998
 Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : CARLA INES DE FREITAS PIAZZETTA
 Réu(s) : BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
 Adv(s) : BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
 EDSON ANTONIO FLEITH PR16001
 MADELON RAVAZZI HEYLMANN PR18537
 TOBIAS DE MACEDO PR21667
 HOMOLOGADO ACORDO, CONFORME FLS. 729.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 28259-1999 - (08 DIAS)
 Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : TANIA MARA LEPPER
 Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A
 Adv(s) : PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES PR20229
 EVANDRO LUIS PEZOTI PR25741
 EMBARGOS A EXECUCAO: ACOLHIDOS EM PARTE
 IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO: REJEITADA

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 30012-1999 - (08 DIAS)
 Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : VALDIR FRANCISCO MACHADO
 Réu(s) : PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S-A
 Adv(s) : JUSSARA GRANDO PR19240
 ROBERTO VINICIUS ZIEMANN SC5241
 COM FUNDAMENTO NO ART.794-CPC, JULGO EXTINTA A EXECUCAO.

VARAS DO TRABALHO DO INTERIOR

CAMPO MOURÃO

VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Av. Goioerê, 779-CEP.87302-070-CAMPO MOURÃO/PR-
EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMADO
Processo nº. 219/98

O Doutor MAURICIO MAZUR Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Campo Mourão- PR, na forma da lei,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está INTIMANDO a pessoa VERA GENI BRANCO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado no Processo supra, que tem como reclamante ZENILDA RIBEIRO. "P/QUE APRESENTE OS SEUS CÁLCULOS DE LIQUIDACÃO, NO PRAZO PRECLUSIVO DE 10 DIAS".

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume. Dado e passado nesta Vara de Campo Mourão PR, Aos 14 dias do mês de outubro de 2002.

Eu, Delir José Scarsi, digitei e eu,Silas José dos Santos Júnior Diretor de Secretaria, Subscrevi.

MAURICIO MAZUR
 Juiz do Trabalho Substituto

R\$ 198,00

VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO PR
Av. Goioerê, 779 - CAMPO MOURÃO PR - 87302-070
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PROCESSO Nº. 796/2002

O Doutor MAURICÍO MAZUR, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Campo Mourão/Pr, na forma da lei,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está NOTIFICANDO a empresa ABASTECEDORA BOA ESPERANÇA LTDA, em lugar incerto e não sabido, reclamada no processo supra, que tem como reclamante ROGÉRIA ROSSI, da propositura da ação supra e para comparecer a audiência a realizar-se no dia

31/10/2002 as 15h29min, na sala de audiências da Vara do Trabalho desta cidade, sita Av. GoioerêB, nº. 779, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT. O não comparecimento de V. Sª. importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato. Distribuída aos 05 dias do mês de Setembro de 2002..

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume.

Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Campo Mourão PR, Aos 14 de Outubro de 2002.

Eu, Delir José Scarsi, digitei e eu,Silas José dos Santos Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MAURICÍO MAZUR
 Juiz do Trabalho Substituto

R\$ 180,00

CORNÉLIO PROCÓPIO

VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
Rua Paraíba, n.º 189 - Centro – 86.300-000 – fone (043) 524-2585

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO N.º 12/2002
(RETIFICAÇÃO EDITAL N.º 09/2002 LOTE N.º 046)

O DOUTOR CARLOS AUGUSTO PENTEADO CONTE, Juiz Substituto da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. Faz saber, a todos quanto o presente **E D I T A L** de retificação quanto a descrição do bem, que virem ou dele tomarem conhecimento, que fará realizar **PRAÇA E LEILÃO, em 06 de novembro de 2002, à partir das 10h30min**, nas dependências do Centro Cultural, Auditório nº 02, situado na Rua Paraiba, s/n, centro,* (a lado da Vara do Trabalho), em Cornélio Procópio - PR, do(s) bem(s) penhorado(s) no(s) PROCESSO(S) a seguir relacionado(s):

PRAÇA E LEILÃO DIA 06-11-2002 ÀS 10h30min (retificação)

1.PROCESSO N.º: **RT 01719/97 + RT 1717/97**

AUTOR: 1) JOÃO MARIA

2) ADILSON MARIA

RÉU:

CIEPA – COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA
 • 01 imóvel rural com a área de 239,02 alqueires com as divisas confrontações constantes na matrícula nº 58 do livro 02-A do CRI de Congonhinhas-PR, avaliado em R\$ 3.000,00, o alqueire, totalizando em R\$ 717.060,00 em 28/01/1999
 • obs.: consta hipotecas, penhoras execuções extrajudiciais a favor do Banco do Brasil S/A, CAMP, Banco Bamerindus do Brasil S/A, BRDE
 • obs.: da área total 285,61, houve desmembramento da presente matrícula de uma área de 1,59 alqueires, a favor do Município de Congonhinhas-PR e 45,00 alqueires a favor de Luiz Roberto da Costa, conforme Carta de Adjucação R-27/58, prot. 22810 de 25/03/2002..
 • Restando a área total a ser praeada de 239,02 alqueires paulistas.
 ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/ EDITAIS / HON. LEILOEIRO/CARTÓRIO

Ficam cientes os interessados de que deverão verificar pôr conta própria a existência de eventuais outros ônus: despesas processuais reais existentes sobre os bens praeados e leiloados, recebendo tais bem(s) no estado em que se encontram. arcarão com as despesas de publicação do presente edital, do leiloeiro (sendo: 5% do valor do lance em caso de arrematação; 2% em caso de adjudicação ou remição e 2% em caso de acordo / pagamento realizados no prazo de 05 (cinco) dias antes da realização da **PRAÇA E LEILÃO**), a contagem de prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação (ações incidentais, embargos, recursos, etc.) a partir da data da hasta pública, independentemente de intimação. caso os exequentes e/ou os executados não sejam notificados ou identificados, pôr qualquer razão, da data da **PRAÇA E LEILÃO**, valerá o presente como edital de intimação de **PRAÇA E LEILÃO**. Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, Laércio Aparecido Dias, Técnico Judiciário, digitei. eu _____ Marisa Loureiro de Carvalho Abrão, Diretora de Secretaria.

CARLOS AUGUSTO PENTEADO CONTE
 Juiz do Trabalho

R\$ 360,00

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
Av. Brasil, 1172 - 1º andar

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Dra. **LUCIANE ROSENAU**, Juiza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/Pr., **FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **INTIMANDO** a executada: **SINUÉLO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de nº. **1476/2001**, em que figura como autor: **VALDENIR FRANCISCO DA SILVA**, de que em 17.09.2002 foi efetivada a pe-

nhora no rosto dos autos sob nº 141/2001, que tramita na 2ª Vara da Justiça Estadual da Comarca de Foz do Iguaçu, até o montante de R\$2.627,29 (dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos).

Fica ainda ciente de que dispõe do prazo legal para, querendo, opor **EMBARGOS À EXECUÇÃO**. O presente Edital será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara. Foz do Iguaçu, 08 de outubro de 2002. Eu Paulo Donizete Z. Roda – Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUCIANE ROSENAU
 Juiza do Trabalho
 (- via correio eletrônico -)

R\$ 144,00

LONDRINA

Segunda Vara do Trabalho de Londrina-PR
*** Av. São Paulo, 294 - 86.010-040 - LONDRINA - PR ***

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA RECLAMADA: (prazo 20 dias). Expedido nos autos do Processo de Reclamatória Trabalhista nº RT 2285/02 entre partes: Jeronimo Leite de Oliveira (Reclamante) e Seg Serviços Especiais de Guarda S/A (Reclamada). O Doutor Daniel José de Almeida Pereira, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Londrina-PR, faz saber, a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que ficam notificadas as reclamadas acima nominadas, para comparecer perante esta Vara, com endereço na Av. São Paulo, 294, 1º andar, Centro, na cidade de Londrina-PR, na audiência –UNA às 13:30 horas, no dia 20 (vinte) de janeiro 2.003, para a audiência relativa à reclamação supra. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três, que deverão ser arroladas devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de ser inquiridas aquelas que se fizerem presentes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos.

O não comparecimento importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Audiência de forma UNA, ficando V.Sa., advertida de que, na data designada, realizar-se-ão todos os atos do processo até o julgamento da lide, de forma UNA.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, especialmente da reclamada, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial e que será afixado no lugar de costume, na sede desta Vara à Avenida São Paulo, 294, 1º andar, Londrina-PR.

Eu, Dorothy Kiyomi Moriya Kubota o digitei, e eu, Maria Inês Thomaz, Diretora de Secretaria, o subscrevi.
 Londrina-PR, 14 de outubro de 2.002.

DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA
 Juiz do Trabalho

R\$ 234,00

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

VARA DO TRABALHO S.JOSÉ DOS PINHAIS
RUA JOAQUIM NABUCO, 2176 CENTRO
83005 160 SAO JOSE DOS PINHAIS-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 004001-2002
07-10-2002

POR DETERMINAÇÃO DO JUIZ TITULAR DESTA VARA, FICA A PARTE RÉ INTIMADA DE QUE TEM VISTA, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DOS CµLULOS DE LIQUIDACÃO APRESENTADOS PELO CALCULISTA DESIGNADO, DEVENDO, EM CASO DE DIVERGÊNCIA, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO FUNDAMENTADA NA FORMA DO õ 2§ DO ARTIGO 879 DA CLT, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

PROCESSO TRT-PR-670-PS 00125-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual: VARA DO TRABALHO S.JOSÉ DOS PINHAIS
 Reclamante(s): ALDO ANJO DA SILVA
 Reclamada(s): EXPRESS WORKING MAO DE OBRA LTDA
 Reclamada(s): MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA
 Adv(s) : VICENTER GANTER DE MORAES PR21794
 Adv(s) : DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR PR28231
 N

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00038-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual: VARA DO TRABALHO S.JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor(es) : RICARDO XAVIER DE SOUZA
 Réu(s) : DDF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 Réu(s) : BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA
 Adv(s) : LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA PR14050
 Adv(s) : LOUISE PEREIRA GIONEDIS PR8123
 N

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00313-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual: VARA DO TRABALHO S.JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor(es) : DELVANE YOLANDA MENOTTI
 Réu(s) : UNISERV COOP.MULTIFUNCIONAL DE PREST.DE SERVICOS
 Réu(s) : POSTO VAL PARAISO LTDA
 Réu(s) : GALATICA DISTRIBUIDORA DE PETRO-LEO LTDA
 Adv(s) : CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA PR14487
 N

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01103-1997 - (10 DIAS)
 Local Atual: VARA DO TRABALHO S.JOSÉ DOS PINHAIS

Autor(es) : CARLOS HILARIO CONTE
Réu(s) : CODAPAR CIA DE DESENV. AGROPECU-
ARIO DO PARANA
Adv(s) : JAIRO LOPES DE OLIVEIRA PR13803
N

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01595-2000 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO S.JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : HILTON LEMES DOS SANTOS
Réu(s) : R H SYSTEM RECURSOS HUMANOS LTDA
Réu(s) : DURR BRASIL LTDA
Réu(s) : M F DE EVER.CON.S.E LIMPEZA LTDA P-
DILERMANO O.SANT
Réu(s) : RENAULT DO BRASIL AUTOMÁVEIS LTDA
Réu(s) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
Adv(s) : JOSE CARLOS MATEUS PR11391
Adv(s) : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
PR14166
N

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01810-1999 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO S.JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : AILSON DA SILVA CUSTODIO
Réu(s) : UNYAR AR CONDICIONADO LTDA
Réu(s) : AIR CONDINTION ING.
Adv(s) : CARLOS EDUARDO BLEY PR18653
N

PROCESSO TRT-PR-670-RT 02111-2000 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO S.JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : ADRIANA MOREIRA SYCH
Réu(s) : ESTRAFLEX IND.COM.MOVEIS LTDA AC
IVAN R. G. BELMAR
Adv(s) : LORNA LORENA LASCOSYSKI PR19480
N

PROCESSO TRT-PR-670-RT 02196-1995 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO S.JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : VALDIR DA SILVA MARINHO
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) : JUCELI SACHT PR21463
N

PROCESSO TRT-PR-670-RT 02682-1999 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO S.JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : EDINA MARIA SANTOS FORTUNATO
Réu(s) : MUNICIPIO DE QUITANDINHA
Adv(s) : CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI
PR14254
N

TRIBUNAL REGIONAL DA 9ª REGIÃO

RELAÇÃO SRH/SESARF Nº 98/2002

Atos da Presidência do TRT da 9ª Região, de 14-10-2002:
Ato nº 132/02 - exonerando, a partir de 17-10-2002, **ADRIANA ALEJANDRA BUSCIOLANO FERREIRA OSTE**, da Função Comissionada de Assessor Assistente, código CJ-2, criada pela Lei nº 8.492/92, que exercia junto ao Gabinete do Exmo. Juiz do Tribunal Célio Horst Waldraff.

Ato nº 133/02 - nomeando **ADRIANA ALEJANDRA BUSCIOLANO FERREIRA OSTE** para EXERCER a Função Comissionada de Assessor, código CJ-3, criada pela Lei nº 8.492/92, do Gabinete do Exmo. Juiz do Tribunal Márcio Dionísio Gapski.

Portarias da Presidência do TRT da 9ª Região, de 14-10-2002:
Portaria JP nº 309/02 - dispensando **CRISTINA MARA OLIVEIRA DE MORAES PEREIRA**, Técnica Judiciária Área Judiciária, classe C, padrão 15, da Função Comissionada de Assessor, código CJ-3, criada pela Lei nº 8.492/92, do Gabinete do Exmo. Juiz do Tribunal Márcio Dionísio Gapski, a partir de 17-10-2002.

Portaria JP nº 313/02 - designando **DANIEL ROBERTO DE OLIVEIRA**, Técnico Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 15, para EXERCER a Função Comissionada de Assessor Assistente, código CJ-2, do Gabinete do Exmo. Juiz do Tribunal Célio Horst Waldraff, dispensando-o da Função Comissionada de Assistente de Gabinete de Juiz do Tribunal, código TRT 9ª FC 05, nesse Gabinete, a partir de 17-10-2002.

Portaria da Direção-Geral do TRT da 9ª Região, de 14-10-2002:
Portaria DG nº 1666/02 - removendo, “*ex-officio*”, **DORIANNE GHELARDI ALVES DE SOUZA**, Analista Judiciária Área Judiciária, classe C, padrão 15, do **Gabinete do Exmo. Juiz do Tribunal Márcio Dionísio Gapski** para o **Gabinete do Exmo. Juiz do Tribunal Célio Horst Waldraff**, designando-a para EXERCER a Função Comissionada de Assistente de Gabinete de Juiz do Tribunal, código TRT 9ª FC 05, desse Gabinete, e dispensando-a de igual Função na sua anterior lotação, a partir de 17-10-2002.

Curitiba, 14-10-2002.

Maria Rosicler Cretella - Diretora da SRH

TRIBUNAL DO TRABALHO DA NONA REGIAO PRIMEIRA TURMA PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA TURMA PARA O DIA 22.10.2002-AS 09:00 HORAS

TRT-PR-AIPS-00073-2002-ORIGEM :-04ª-VDT-LONDRINA-PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Agravante(s) : ADEFIL ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE LONDRINA
Agravado(s) : SOLANGE MARIA FERREIRA
Advogado(s) : Maria Aparecida Piveta-Wolney Cesar Rubin

TRT-PR-ROPS-00553-2002-ORIGEM :-VDT-PARANAVAÍ-PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT

Recorrente(s) : FRANCISCO MENEGUETTI
JOSE PEREIRA DE SOUZA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA
e os mesmos
Advogado(s) : Henrique Willian Bego Soares-Henrique Willian Bego Soares
-Jose Antonio Dumas

TRT-PR-ROPS-00772-2002-ORIGEM :-10ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIM-PAO
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : AMAURI MARENDA PEREIRA
Advogado(s) : Fabio Salles Vianna-Eduardo Gomes Freneda-Indalecio Gomes Neto-Marco Antonio Andraus

TRT-PR-ROPS-00833-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIM-PAO
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A
OSVALDO SOTO
Recorrido(s) : RUDDER SEGURANCA LTDA
e os mesmos
Advogado(s) : Rui Scucato dos Santos-Carlos Roberto Ferraz-Giselle Lopes de Souza

TRT-PR-ROPS-00843-2002-ORIGEM :-VDT-UMUARAMA-PR
Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIM-PAO
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Recorrido(s) : MARIA MARQUES DE MORAIS
SOLUCION MEJ PRESTACAO DE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
Advogado(s) : Rosemeire Arseli-Maria Luíza Soares Cardoso

TRT-PR-ROPS-00857-2002-ORIGEM :-05ª-VDT-LONDRINA-PR
Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIM-PAO
Recorrente(s) : DECIO VALENTINO TOFFOLO
Recorrido(s) : PATTARELLI & PATTARELLI LTDA
Advogado(s) : Luiz Aparecido Costa-Lauro Palma

TRT-PR-ROPS-00862-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIM-PAO
Recorrente(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
EBATE CONSTRUTORA LTDA
Recorrido(s) : FABIANO LUIS MARCONDES TEIXEIRA
Advogado(s) : Sandra Calabrese Simao-Alana Aguida Berti Portela-Claudio Felipe Derblint Pinto

TRT-PR-ROPS-00864-2002-ORIGEM :-VDT-PARANAGUA-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : BRAZUL TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA
Recorrido(s) : MARCIO RONEI GRANADO FARINHAS
Advogado(s) : Francisco Vidal Gil-Edmilson Petroski dos Santos

TRT-PR-ROPS-00866-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-GUARAPUAVA-PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : JOSE PRESTES
Recorrido(s) : RENATO TEIXEIRA BASTOS FILHO
Advogado(s) : Douglas Sebastiao de Oliveira Mendes-Thercius Antonio Gabriel Neiva Rezende

TRT-PR-ROPS-00884-2002-ORIGEM :-10ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : PEDRO MARSZCZAKOSKI FILHO
Advogado(s) : Ricardo Sampaio-Indalecio Gomes Neto-Marco Antonio Andraus

TRT-PR-ROPS-00890-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-LONDRINA-PR
Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIM-PAO
Recorrente(s) : MINATTI & KUDO LTDA
Recorrido(s) : MARIA DE FATIMA ALMEIDA NOVAES
Advogado(s) : Ariadine Vanzela-Decio Antonio Segretti

TRT-PR-ROPS-00891-2002-ORIGEM :-03ª-VDT-LONDRINA-PR
Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIM-PAO
Recorrente(s) : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO DE LONDRINA CMTU
Recorrido(s) : HENEAS RODRIGUES RIBEIRO
TAMARA SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
Advogado(s) : Claudia Regina Lima-Wilson Leite de Moraes-Fernanda Arantes Mansano

TRT-PR-ROPS-00905-2002-ORIGEM :-VDT-ROLANDIA-PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : CELESTINO LOVATO
JUCELINA FERREIRA COELHO
Recorrido(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA
e os mesmos
Advogado(s) : Sergio Roberto Giatti Rodrigues-Sergio Roberto Giatti Rodrigues-Walter Siqueira Pitta

TRT-PR-ROPS-00907-2002-ORIGEM :-VDT-APUCARANA-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : MARIANO RODRIGUES DE MELLO E OUTROS
Recorrido(s) : REINALDO APARECIDO PANCIONI
Advogado(s) : Rita Maria da Silva-Juliana Glade Ferracini

TRT-PR-ROPS-00909-2002-ORIGEM :-04ª-VDT-LONDRINA-PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A
SOLANGE MARIA FERREIRA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : ADEFIL ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE LONDRINA
e os mesmos
Advogado(s) : Maria Aparecida Piveta-Silvia Lucia Arruda dos Santos Blanco-Samir Thome Filho-Wolney Cesar Rubin

TRT-PR-ROPS-00911-2002-ORIGEM :-16ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIM-PAO
Recorrente(s) : JOSE ALTAIR GRONOVICZ
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : Marco Antonio Andraus-Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-ROPS-00925-2002-ORIGEM :-07ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : SIDNEIA DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : SILVANA EUFLAZINO DA SILVA
Advogado(s) : Rosangela Maria Fonsaca-Henderson Vilas Boas Baraniuk-Tomaz da Conceicao-Jose Bernardo da Silva-Silvio Cesar Micheletti

TRT-PR-ROPS-00926-2002-ORIGEM :-07ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIM-PAO
Recorrente(s) : SERGIO MANOEL PROPST
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : Marco Antonio Andraus-Eloisa Maria Mendonca Avelar-Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-ROPS-00932-2002-ORIGEM :-12ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : DIVANIL RODRIGUES DE ARRUDA RENAULT DO BRASIL S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : IMPERIO VERDE PAISAGISMO E URBANISMO LTDA
e os mesmos
Advogado(s) : Carla Eliza dos Santos Saldanha-Clair da Flora Martins-Regina Celia Giacomet

TRT-PR-ROPS-00934-2002-ORIGEM :-03ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIM-PAO
Recorrente(s) : PIRES SERVICOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA
Recorrido(s) : MARLY DIAS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Luiz Claudio Cordeiro Biscaia-Alexandre Nishimura

TRT-PR-ROPS-00950-2002-ORIGEM :-VDT-ARAUCARIA-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : BERNECK AGLOMERADOS S-A SANDRO LUIZ PRESTES CAMARGO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA
e os mesmos
Advogado(s) : Luis Perci Raysel Biscaia-Marco Aurelio Guimaraes- Rubens Cesar Sfindrych

TRT-PR-ROPS-00952-2002-ORIGEM :-VDT-ARAUCARIA-PR
Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIM-PAO
Recorrente(s) : BERNECK AGLOMERADOS S-A VALDAIR JOSE DOS SANTOS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA
e os mesmos
Advogado(s) : Luis Perci Raysel Biscaia-Elisabeth Regina Venancio Taniguchi-Marco Aurelio Guimaraes-Rubens Cesar Sfindrych

TRT-PR-ROPS-00962-2002-ORIGEM :-03ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Recorrente(s) : FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
Recorrido(s) : AMAMBÁ INDÚSTRIA ALIMENTICIA LTDA
Advogado(s) : Alex Mangolim-Cleber Tadeu Yamada

TRT-PR-ROPS-00969-2002-ORIGEM :-VDT-JACAREZINHONHO-PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : AGUINALDO LIBORIO DOS SANTOS
Recorrido(s) : MASSA FALIDA DE SETTI ALIMENTOS LTDA
SINDICO: MARIO FERREIRA
COOPERATIVA AGROPECUARIA DO MEDIO PARANAPA-NEMA
Advogado(s) : Ben-Hur Vieira Pinheiro-Francisco Augusto Mesquita-Soraya Saad Lopes-Juarez Ferreira

TRT-PR-ROPS-00971-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : NILZA PINTO MARTINS
Recorrido(s) : ADELAR JOAO DE OGREGON
Advogado(s) : Luiz Jorge Grellmann-Jorge Andre Menezes

TRT-PR-ROPS-00973-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-LONDRINA-PR
Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIM-PAO
Recorrente(s) : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO CMTU-LD
Recorrido(s) : DEOLINDA MOZENA GUIMARAES
Advogado(s) : Claudia Regina Lima-Frederico Aidar

TRT-PR-AI-00190-2002-ORIGEM :-14ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIM-PAO
Agravante(s) : ROBERTO DONIZETE RIBEIRO
Agravado(s) : NELBE BAR E RESTAURANTE
Advogado(s) : Giani Cristina Amorim-Benedito Correa Braz Junior-Nestor Aparecido Malvezzi

TRT-PR-AI-00210-2002-ORIGEM :-04ª-VDT-LONDRINA-PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Agravante(s) : ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE PRIMEIRO DE MAIO
Agravado(s) : ELIANE MARIA PEREIRA PETRINI TONIN
Advogado(s) : Newton Rodrigues-Luiz Nicola dos Reis

TRT-PR-RO-07666-1999-ORIGEM :-15ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIM-PAO
Recorrente(s) : BANCO BILBAO VISCAIA BRASIL S-A SOLANGE ALVES FLORES (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Rafael Fadel Braz-Pedro Paulo Pamplona-Maria Conceicao Ramos Castro-Wilhelm Heinrich Voss

TRT-PR-RO-00435-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : JOAO COELHO DA SILVA
RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Rubens Pinheiro da Silva-Patricia Fontana-Joao Everardo Resmer Vieira-Joao Paulo Marin

TRT-PR-RO-02079-2002-ORIGEM :-03ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIM-PAO
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA
Recorrido(s) : GIANNI DE MORAIS
Advogado(s) : Adalberto Caramori Petry-Mauricio Gavanski

TRT-PR-RO-02675-2002-ORIGEM :-14ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIM-PAO
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : DANIELLA SOCIO DE PAULA
BANCO DE CREDITO NACIONAL S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jane Salvador-Evandro Luis Pezoti

TRT-PR-RO-03394-2002-ORIGEM :-11a.-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIM-PAO
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A E OUTROS BENEDITO APARECIDO ANTUNES DE SOUZA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Ana Maria Sao Joao Moura-Manoel Hermando Barreto-Thais Perrone Pereira da Costa

TRT-PR-RO-03857-2002-ORIGEM :-VDT-WENCESLAU BRAZ-PR
Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIM-PAO
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
BENEDITO MORFINATE (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jose Carlos Pereira Marconi da Silva-Carlos Roberto Ferreira

TRT-PR-RO-03994-2002-ORIGEM :-16ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIM-PAO
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : NET PARANA COMUNICACOES LTDA
Recorrido(s) : VANESSA BUENO NOGUEIRA
Advogado(s) : Viviane Castelli-Carmen Ester Romero-Miriam Klahold

TRT-PR-RO-04314-2002-ORIGEM :-04ª-VDT-LONDRINA-PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Recorrido(s) : EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA S-A
Advogado(s) : Marcia Regina Antoniassi-Vera Augusta Moraes Xavier da Silva

TRT-PR-RO-04315-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CASCADEL-PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIM-PAO
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
TONY LUIZ GOTTARDO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : METROKOLETA SANEAMENTO E SERVICOS LTDA
e os mesmos
Advogado(s) : Maria de Lourdes Pereira C Reinhardt-Alessandro Marcos Brianezi-Sidonia Savi Moro

TRT-PR-RO-04462-2002-ORIGEM :-VDT-CAMPO MOURAO-PR
Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIM-PAO
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : JOAO MARIA DE LARA
BANCO DO BRASIL S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Silvio Luiz Januario-Walter Kruse

TRT-PR-RO-04470-2002-ORIGEM :-04ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIM-PAO
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : CM MENDES E CIA LTDA
SIMONE DE ALMEIDA DA SILVA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Gilberto Flavio Monarin-Gilmar Tadeu Trevizan-Walter de Souza Fernandes

TRT-PR-RO-04471-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIM-PAO
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : PLACAS DO PARANA S-A
Recorrido(s) : VALDENIR VICENTE FERREIRA
Advogado(s) : Israel Caetano Sobrinho-Carlos Bueno Ribeiro

TRT-PR-RO-04473-2002-ORIGEM :-06ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIM-PAO
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
Recorrido(s) : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Lamartine Braga Cortes Filho-Jussara Leffe Martins

TRT-PR-RO-04476-2002-ORIGEM :-VDT-PARANAVAI-PR
Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIM-PAO
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : PARANA CITRUS INTERNATIONAL IMPORT AND EXPORT CORPORATION
Recorrido(s) : JOSE APARECIDO ARRIBARD
Advogado(s) : Jose Luis Jacobucci Farah-Antonio Ramalho Xavier-Bruno Moreira Alves

TRT-PR-RO-04478-2002-ORIGEM :-12ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIM-PAO
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : NESTLE BRASIL LTDA
FABIO MARCOS GALL (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos

Advogado(s) : Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim-Alexandre Euclides Rocha

TRT-PR-RO-05490-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-LONDRINA-PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : CONDOR SUPER CENTER LTDA
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Patricia Carvalho-Marcelo de Souza Teixeira-Maria Zelia de Oliveira e Oliveira-Alido Depine

TRT-PR-RO-05494-2002-ORIGEM :-09ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : JOSE ARANA BATISTA
Recorrido(s) : AFONSO CELSO REBELLO BAPTISTA
Advogado(s) : Fabio Ricardo Ferrari-Daniel Lourenco Machado

TRT-PR-RO-05498-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-LONDRINA-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA
VAGNER SOUTO DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jose Paulo Garcia Pedriali Filho-Casemiro Framil Filho

TRT-PR-RO-05517-2002-ORIGEM :-VDT-PARANAGUA-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : AFONSO PERES QUILLES FILHO
FOSPAR S-A FERTILIZANTES FOSFATADOS DO PARANA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marineide Spaluto Cesar-Joaquim Miro

TRT-PR-RO-05520-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : MARCOS DA LUZ HORZA
PEDRO GONCALVES VIANA NETO
Advogado(s) : Leopoldo Lopes Sobrinho-Miguel Overcenko-Celso Justus

TRT-PR-RO-05537-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PONTA GROSSA
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Osires Geraldo Kapp

TRT-PR-RO-05620-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Recorrido(s) : NELSON KAMINSKI DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Paulo Antonio Jarola-Lineu Miguel Gomes-Fernando Kaminski de Oliveira

TRT-PR-RO-05625-2002-ORIGEM :-15ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIM-PAO
Recorrente(s) : FRANCISCO ALEXANDRE SCHEID CAVALLIN
HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO E OUTROS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Josiel Vaciski Barbosa-Manoel Francisco de Souza Neto

TRT-PR-RO-05651-2002-ORIGEM :-13ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIM-PAO
Recorrente(s) : SIDELMA DE FATIMA VOTROBA
Recorrido(s) : INSTITUTO DE ENSINO CAMOES E OUTROS
Advogado(s) : Hugo Jose Lenz-Luiz Carlos Erzinger-Joel Kravtchenko

TRT-PR-RO-05656-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : CASSANDRA MOREIRA GAVINO DE FREITAS
Recorrido(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPLO-TROCINADO
Advogado(s) : Nei Pereira de Carvalho-Jack Fernando Ribeiro de Luna-Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-RO-05663-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CURITIBA-PR

Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : ARLETE GONCALVES MACIEL
Recorrido(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPLO-TROCINADO
Advogado(s) : Nei Pereira de Carvalho-Jack Fernando Ribeiro de Luna-Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-RO-05667-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CASCADEL-PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIM-PAO
Recorrente(s) : LEILA MARIA TONIOLI
Recorrido(s) : SERVICO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI
Advogado(s) : Jose Vicente Gutierrez-Marco Antonio Guimaraes

TRT-PR-RO-05672-2002-ORIGEM :-13ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S-A
MARCOS ANTONIO CURI
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Biratan de Oliveira-Joao Conceicao e Silva

TRT-PR-RO-05681-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CASCADEL-PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA COPACOL
JOAO ALVES FERREIRA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Leandro Batista Faccin-Rogério Poplade Cercal-Silvio Siderlei Brauna

TRT-PR-RO-05687-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-MARINGA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : MARIA LUCIA SCHIAVETTO
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Advogado(s) : Marlene de Castro Mardegam-Jose Jordao Belezze-Gelson Barbieri

TRT-PR-RO-05695-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CASCADEL-PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : MAURICIO CAROGNATTO BELINI
DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Clodoaldo Mazurana-Carlos Gutinik-Luiz Augusto Broetto

TRT-PR-RO-05708-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIM-PAO
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A
DOLORES BERNARDO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Walter Kruse-Nilson Cerezini-Antonio Carlos de Lima

TRT-PR-RO-05716-2002-ORIGEM :-VDT-CAMPO MOURAO-PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTROS
MARIA LIRIA GADOTTI PIOTROWSKI
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Sylvania Maria Bolzon-Indalecio Gomes Neto-Carmem Fedalto Sartori-Ricardo Sampaio-Aparecida Ingracio da Silva-Ines Estanislava Pucci

TRT-PR-RO-05717-2002-ORIGEM :-VDT-IVAIPORA-PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : CASSIANO RICARDO ZIEGEMANN
COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA COAMO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Rogério Danguy Cleto-Roque Burin-Luiz Henrique Tortola
-Zeno Simm-Paulo Henrique Zaninelli Simm-Leticia Daniele Simm

TRT-PR-RO-05719-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : ASCENDINO LOURENCO DA SILVA
VIACAO GARCIA LTDA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Maria Cristina Vieira Silva-Solange Cristina de Lima

TRT-PR-RO-05721-2002-ORIGEM :-04ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT

Recorrente(s) : LEONILDA DEODATO
Recorrido(s) : PAULO MENEGUETTI E OUTROS
Advogado(s) : Iraci da Silva Borges-Regina Maria Bassi Carvalho-Henrique Willian Bego Soares

TRT-PR-RO-05736-2002-ORIGEM :-05ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : HOTEIS DEVILLE LTDA
LIBERA MARIA FERREIRA MENDES (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Alexandre Dalla Vecchia-Edson Massaro Postalli

TRT-PR-RO-05743-2002-ORIGEM :-15ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : PAULO CEZAR GOMES
Recorrido(s) : CASA DA CERVEJA RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA
Advogado(s) : Rogerio Manenti-Rosane Loyola Basso-Fernando Dib

TRT-PR-RO-05748-2002-ORIGEM :-VDT-PARANAVAI-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : FRANCISCO MENEGUETTI E OUTROS
Recorrido(s) : MARCELO NASCIMENTO
Advogado(s) : Noemi Souto Maior-Sonia Maria de Menezes

TRT-PR-RO-06160-2002-ORIGEM :-VDT-TOLEDO-PR
Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIM-PAO
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : BASF S-A
FERNANDO TAKEMURA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Cyntia Pacheco da Cunha-Vagner Polo-Solange da Silva

TRT-PR-RO-06172-2002-ORIGEM :-VDT-COLOMBO-PR
Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIM-PAO
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
JURACI DE MORAIS BRAGA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Vanderlei Luis dos Reis Tesche-Manoel Hermandino Barreto-Fabio Ricardo Ferrari-Oduvaldo Eloy da Silva Rocha

TRT-PR-RO-06967-2002-ORIGEM :-VDT-JAGUARIAIVA-PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : ANTONIO CARLOS DEABLE
PARQUES SERVICOS LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Fernanda David Joao-Leticia Daniele Simm-Paulo Henrique Zaninelli Simm-Sandra Gomes da Silva

TRT-PR-RO-06999-2002-ORIGEM :-09ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : JOSE FERREIRA DOS SANTOS
Recorrido(s) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
Advogado(s) : Andrea Ricetti Bueno Fusculim-Ademilson de Magalhaes

TRT-PR-RO-07001-2002-ORIGEM :-09ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : CORTE EXOTICO CABELEREIROS LTDA
Recorrido(s) : HELENICE GONCALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Marcos Wilson Silva-Eugenio de Lima Braga

TRT-PR-RO-07006-2002-ORIGEM :-16ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : ANIBAL VEIGA FILHO
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto-Sandro Lunard Nicoladeli

TRT-PR-RO-07007-2002-ORIGEM :-12ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A
SHIRLEY LURY NODA
Recorrido(s) : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
e os mesmos
Advogado(s) : Ruy Cavalcanti de Albuquerque-Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi-Cristiane Ferraz Pias

TRT-PR-RO-07011-2002-ORIGEM :-16ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : CIMAR ORGANIZACAO CONTABIL S-C LTDA
CLAUDIO AGIBERT (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos

Advogado(s) : Guilherme Henrique Kuramoto Pereira-Francisco Cunha Souza Filho

TRT-PR-RO-07014-2002-ORIGEM :-16ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIM-PAO
Recorrente(s) : ADEMAR DIAS DOS SANTOS
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : Regina Maria Rosenau-Flavio Dionisio Bernartt-Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-RO-07016-2002-ORIGEM :-08ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Recorrente(s) : COPEL GERACAO S-A E OUTROS
ROGERIO PEROZIN (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL
FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
e os mesmos
Advogado(s) : Rafael Gustavo Palumbo-Rafael Gustavo Palumbo-Rafael Gustavo Palumbo-Thais Perrone Pereira da Costa

TRT-PR-RO-07017-2002-ORIGEM :-VDT-IRATI-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : ADRIANA DE BONFIM
Recorrido(s) : SY WIRING TECHNOLOGIES BRASIL LTDA
Advogado(s) : Gelson Luis Chaicoski-Alaís Ferreira Lopes

TRT-PR-RO-07022-2002-ORIGEM :-06ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIM-PAO
Recorrente(s) : LUIS ANTONIO JARZYNSKI
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : Sandro Lunard Nicoladeli-Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-RO-07035-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-GUARAPUA-VA-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE BATA-TAS ATALAIA LTDA
ANTONIO RENATO CATAPAN (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Renato Goes Penteado Filho-Luiz Valmor Sanquetta Filho

TRT-PR-RO-07036-2002-ORIGEM :-VDT-PATO BRANCO-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : SERGIO LUIZ DA SILVA
Recorrido(s) : OMEGA TELECOMUNICACOES LTDA
ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : Zilândia Pereira-Lilíam Alves Feitoza-Nilce Regina Tomazeto Vieira

TRT-PR-RO-07043-2002-ORIGEM :-VDT-UNIAO DA VITORIA-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S-A
Recorrido(s) : GILSON OLEINIK
Advogado(s) : Jack Fernando Ribeiro de Luna-Indalecio Gomes Neto-Genesis Maria Nallin Bettanin

TRT-PR-RO-07048-2002-ORIGEM :-VDT-UNIAO DA VITORIA-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Recorrido(s) : JOAO MARTINS DOS SANTOS
METROKOLETA SANEAMENTO E SERVICOS LTDA
RADIANO CONSTRUCAO CIVIL
Advogado(s) : Mauro Joselito Bordin-Fabio Amaral Nogueira

TRT-PR-RO-07049-2002-ORIGEM :-VDT-UNIAO DA VITORIA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA
Recorrido(s) : AMIR PEREIRA DOS SANTOS
COOPERATIVA REGIONAL SAO CARLENSE
Advogado(s) : Luis Renato Carvalho Pinto-Enio Geraldo Candido Nogara

TRT-PR-RO-07050-2002-ORIGEM :-VDT-UNIAO DA VITORIA-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

Recorrido(s) : ROGERIO DOMINGUES DE PAULA
METROKOLETA SANEAMENTO E SERVICOS LTDA
RADIANO CONSTRUCAO CIVIL
Advogado(s) : Mauro Joselito Bordin-Fabio Amaral Nogueira

TRT-PR-RO-07051-2002-ORIGEM :-VDT-UNIAO DA VITORIA-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Recorrido(s) : IGOR LUIS KERBER
METROKOLETA SANEAMENTO E SERVICOS LTDA
RADIANO CONSTRUCAO CIVIL
Advogado(s) : Mauro Joselito Bordin-Fabio Amaral Nogueira

TRT-PR-RO-07052-2002-ORIGEM :-VDT-UNIAO DA VITORIA-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Recorrido(s) : RÓVANE FERREIRA DE DEUS
METROKOLETA SANEAMENTO E SERVICOS LTDA
RADIANO CONSTRUCAO CIVIL
Advogado(s) : Mauro Joselito Bordin-Fabio Amaral Nogueira

TRT-PR-RO-07054-2002-ORIGEM :-VDT-PATO BRANCO-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREV
BANCO DO BRASIL S-A
ODAIR ANTONIO SCHROH (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jose Ricardo Motta de Oliveira-Fabio Spagnoli-Rubiano Augusto Reccanello Lisboa-Nivaldo Migliozi

TRT-PR-RO-07055-2002-ORIGEM :-15ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA
MARCOS ORLANDO ALVES DE MENEZES (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Airtton Jose Malafaia-Meiré Aparecida Machado de Rezende

TRT-PR-RO-07058-2002-ORIGEM :-VDT-UNIAO DA VITORIA-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S-A
Recorrido(s) : JOAO SERGIO FERRAZ
Advogado(s) : Jack Fernando Ribeiro de Luna-Indalecio Gomes Neto-Genesis Maria Nallin Bettanin

TRT-PR-RO-07060-2002-ORIGEM :-VDT-UMUARAMA-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : SIDNEI VALERIO PINHEIRO
MARIA APARECIDA MACHUCA E OUTROS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Ari Amaro Vieira de Souza-Jose Antonio Trento-Fernando de Paula Xavier

TRT-PR-RO-07061-2002-ORIGEM :-VDT-UMUARAMA-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : ETELVINO LINO MACEDO
MARIA APARECIDA MACHUCA E OUTROS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Ari Amaro Vieira de Souza-Jose Antonio Trento-Fernando de Paula Xavier

TRT-PR-RO-07065-2002-ORIGEM :-VDT-UMUARAMA-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : AGUINALDO FIGUEIREDO
MARIA APARECIDA MACHUCA E OUTROS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Ari Amaro Vieira de Souza-Jose Antonio Trento-Fernando de Paula Xavier

TRT-PR-RO-07066-2002-ORIGEM :-VDT-TOLEDO-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A
MARCIO ANTONIO ROSINSKI (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREV

e os mesmos
Advogado(s) : Guilherme Alberto Lidington Neto-Jeanine Heinkelmann
Fortes Buss-Rubiano Augusto Reccanello Lisboa-Nivaldo Migliozi

TRT-PR-RO-07068-2002-ORIGEM :-VDT-MARECHAL CANDIDO RONDON-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ASTERIO JOSE DICK (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Renato Luiz Ottoni Guedes-Enimar Pizzato

TRT-PR-RO-07076-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : EXPORTADORA DE MANUFATURADOS PURCHASE LTDA
Recorrido(s) : MAURI FERREIRA MARQUES
AHMAD MAHMOUD OMAIRI
POTENCIAL COMÉRCIO E IMPORTADORA DE BEBIDAS LTDA
Advogado(s) : Luzyara das Gracias Santos Figueiredo-Jorge Andre Menezes
-Luzyara das Gracias Santos Figueiredo-Luzyara das Gracias Santos Figueiredo

TRT-PR-RO-07080-2002-ORIGEM :-13ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : FASAMED COMÉRCIO FARMACEUTICO S-A
SERGIO DONIZETE ASCENCIO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jose Carlos Farah-Carlos Roberto Ribas Santiago-Katia Regina Rocha Ramos

TRT-PR-RO-07081-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : ALTAIR RALF WITTE
Recorrido(s) : ISMAIL ALI YOUNES
Advogado(s) : Jane Anita Galli-Soraya Sotomaior Justus de Souza Machado

TRT-PR-RO-07083-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : ANTONIO RODRIGUES DE TOLEDO
Recorrido(s) : NAZIH MOHAMED EL KADRI
Advogado(s) : Luiz Jorge Grellmann-Reinaldo Caetano dos Santos

TRT-PR-RO-07086-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIM-PAO
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ABRAHAO RIBEIRO SILVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Carlos Roberto Ferrarezi-Telmar Carlos Schosler-Ivo Harry Celli Junior

TRT-PR-RO-07087-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : JOAO MELEMBRUQUE SILVA
Recorrido(s) : ISMAIL ALI YOUNES
Advogado(s) : Jane Anita Galli-Soraya Sotomaior Justus de Souza Machado

TRT-PR-RO-07088-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : SPAIPA S-A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Recorrido(s) : CICERO JORGE DE SOUSA
Advogado(s) : Cristiane Bientinez Sprada-Jorge Andre Menezes

TRT-PR-RO-07090-2002-ORIGEM :-15ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : ANTONIO DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : DISTRIBUIDORA DE FRANGOS E SUINOS COELHO LTDA
Advogado(s) : Jair Aparecido Avansi-Osnir Mayer

TRT-PR-RO-07093-2002-ORIGEM :-09ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : GILSON SANTOS
Recorrido(s) : RESGATE MEDICO LTDA
Advogado(s) : Ivo Harry Celli Junior-Humberto R Costantino

TRT-PR-RO-07094-2002-ORIGEM :-09ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES

Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S-A
ROSICLER CATARINA HENNING SANTOS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Manoel Francisco de Souza Neto-Fernanda Mckel Roussenq
-Julio Barbosa Lemes Filho

TRT-PR-RO-07104-2002-ORIGEM :-04ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : PAMPA AUTO CENTRO LTDA E OUTROS
Recorrido(s) : ADRIANO ANDRE DE LIMA
Advogado(s) : Glauco Hashimoto-Umberto Carlos Becker

TRT-PR-RO-07105-2002-ORIGEM :-03ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S-A
HUGO NUNES DE SIQUEIRA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marcia Regina Morselli-Fernando Augusto Voss-Luis Roberto Santos-Murilo Celso Ferri

TRT-PR-RO-07106-2002-ORIGEM :-03ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : MARIA APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA
Recorrido(s) : AGM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado(s) : Ricardo Luis Ribeiro de Freitas-Antonio Camargo Junior

TRT-PR-RO-07112-2002-ORIGEM :-VDT-ARAPONGAS-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : JOAO LUIZ PERDIGAO E OUTROS
Recorrido(s) : JOAO CARLOS MARTINS CAVA
Advogado(s) : Marcio Antonio Eugenio-Albertino Bernardo de Lima Junior

TRT-PR-RO-07115-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : BUNGE ALIMENTOS S-A
Recorrido(s) : CARLOS THOME
Advogado(s) : Mauricio Borba-Eduardo Amaral Pompeo

TRT-PR-RO-07118-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : IROALDO APARECIDO BEVERARI
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : Angela Cristina de Moraes-Fabio Perez Meister-Neidivo Afonso-Marcelo Adriano Campaner-Marcos Roberto Gomes da Silva

TRT-PR-RO-07121-2002-ORIGEM :-VDT-CIANORTE-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : EUROCELL TELECOMUNICACOES-ME
Recorrido(s) : PAULO ROBERTO NISHIYAMA
Advogado(s) : Maria Aparecida Piveta-Jorge Haruo Nishiyama Junior

TRT-PR-RO-07682-2002-ORIGEM :-18ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
LUIZ CARLOS GOMES (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto-Marcelo Giovanni Batista Maia

TRT-PR-RO-07685-2002-ORIGEM :-18ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : EXECUTIVOS S-A ADMINISTRACAO E PROMOCAO DE SEGUROS
Recorrido(s) : KELCY CRISTINA FILLA MARCHIORATO
Advogado(s) : Simone Stoiani Nercolini-Gerson Luiz Graboski de Lima

TRT-PR-RO-07686-2002-ORIGEM :-VDT-PARANAGUA-PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : JOSE ROBERTO PECANHA DA SILVA
Recorrido(s) : MAXIMO MARTINS DA CRUZ ENGENHARIA E COMÉRCIO S-A
Advogado(s) : Maria Rita Rejaili-Jose Maria Valinas Barreiro

TRT-PR-RO-07687-2002-ORIGEM :-18ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES MOTORISTAS EM GERAL
AJUD CAMINHÕES CONF FREET ESCR ADM EMP TRAN ROD
CARG GERAL ESTADO PARANA
Recorrido(s) : TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA
Advogado(s) : James Wahl-Mirian Cipriani Gomes

TRT-PR-RO-07688-2002-ORIGEM :-18ª-VDT-CURITIBA-PR

Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
 Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente(s) : EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA LTDA
 ANTONIO JOEL AGNER DE FARIA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Marcia Picanco Prockmann-Melissa Karina Tomkiw

TRT-PR-RO-07689-2002-ORIGEM :-18ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
 Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
 Recorrente(s) : NESTOR ANTONIO BALBINOT
 Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
 Advogado(s) : Leandro Herleinn Muri-Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-RO-07692-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
 Remessa EX OFFICIO
 Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
 Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente(s) : CLAIRA SCHEMBERGER
 Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Antonio Walmik Araujo Marcal

TRT-PR-RO-07697-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
 Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
 Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente(s) : SUPERMERCADO SUPERPAO LTDA
 Recorrido(s) : EMERSON CARLOS MAZUR
 Advogado(s) : Elisa Sartori Mongruel-Gilmar Pavessi

TRT-PR-RO-07739-2002-ORIGEM :-VDT-SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
 Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
 Revisor : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
 Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 Recorrido(s) : JET SUL TAXI AEREO LTDA
 ADILSON MARTINS
 Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Ivo Harry Celli Junior-Ruth da Costa Gandolfo

TRT-PR-RO-07755-2002-ORIGEM :-VDT-SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
 Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
 Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIM-PAO
 Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 Recorrido(s) : INECOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS BRITADAS LTDA
 Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Carolina Taraska-Elionora Harumi Takeshiro

TRT-PR-RO-07756-2002-ORIGEM :-VDT-SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
 Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
 Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIM-PAO
 Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 Recorrido(s) : CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL GRALHA AZUL
 Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Daniel Gilberto Lemos Pereira

TRT-PR-RXOF-00205-2002-ORIGEM :-VDT-CAMPO MOURAO-PR
 Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
 Reclamante(s) : CLODOALDO ALVES DOS SANTOS
 Reclamado(s) : MUNICIPIO DE MOREIRA SALES
 Advogado(s) : Jair Aparecido Zanin-Rivelino Skura

Os processos que não forem julgados nesta Sessão, entrarão na próxima, independentemente de nova publicação. Uma vez providos os Agravos de Instrumentos constantes desta pauta, os recursos principais a eles vinculados serão julgados na mesma sessão e poderão ser objeto de sustentação oral.

Curitiba, 11.10.2002.-.

CÉLIO VALENTIM STOCO
 Secretário da 1ª Turma

**TRIBUNAL DO TRABALHO DA NONA REGIAO
 SEGUNDA TURMA
 PAUTA DE JULGAMENTO para o dia 22.10.2002- às
 9:00 horas**

Uma vez providos os Agravos de Instrumento constantes desta Pauta, os recursos principais a eles vinculados serão julgados na mesma Sessão e poderão ser objeto de Sustentação Oral.

TRT-PR-ROPS-00695-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-LONDRI-NA-PR
 Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente(s) : JOSE VALDENOR LANDIOSO
 Recorrido(s) : CIPASA COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA
 Advogado(s) : Joaquim Jose de Melo-Vera Lucia Antoniassi Veronez

TRT-PR-ROPS-00714-2002-ORIGEM :-14ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
 Recorrido(s) : WILMAR SERGIO GONCALVES DE LIMA
 Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto-Marco Antonio Andraus

TRT-PR-ROPS-00733-2002-ORIGEM :-08ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente(s) : CONENG ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR CONSORCIO LFM-DM-SEF PARANASAN
 Recorrido(s) : GELSON CORDEIRO DE MOURA
 Advogado(s) : Paulo Sergio Cury-Mauro Joselito Bordin-Milena Romariz
 Peixoto-Gustavo Pereira Farah-Newton Waldir Bergamo

TRT-PR-ROPS-00754-2002-ORIGEM :-VDT-JACAREZINHONHO-PR
 Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente(s) : LUCINDA PIRES GABELONI
 Recorrido(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado(s) : Edson Helio Bernardes da Silva-Altair Rodrigues de Paula

TRT-PR-ROPS-00773-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-LONDRI-NA-PR
 Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente(s) : EDILAINE MACHADO PASSOS CAMILO
 Recorrido(s) : GRAO DE OURO COMERCIAL DE RACONES LTDA
 Advogado(s) : Fernanda Arantes Mansano-Wilson Leite de Moraes-Antonia Maria da Costa

TRT-PR-ROPS-00838-2002-ORIGEM :-VDT-CASTRO-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAI DO SUL
 Recorrido(s) : LUIZ ATILIO DALL'AGNOL
 Advogado(s) : Agenir Braz Dalla Vecchia-Douglas Osako

TRT-PR-AI-00126-2002-ORIGEM :-04ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Agravante(s) : BRASIL TELECOM S-A
 Agravado(s) : TANIA FOGGIATTO
 Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto-Carlos Gelenski Neto-Sandro Lunard Nicoladeli

TRT-PR-RO-11103-2000-ORIGEM :-VDT-CORNELIO PROCOPIO-PR
 Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 Recorrido(s) : ELIEL ROSA FERNANDES
 Advogado(s) : William Randall Nadal-Eduardo Fierli Bobroff-Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa

TRT-PR-RO-14301-2001-ORIGEM :-VDT-IVAIPORA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente(s) : VALDECI BELARMINO
 BANESTADO S-A CORRETORA DE SEGUROS
 Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S-A e os mesmos
 Advogado(s) : Jaqueline Cristina Gerotti-Indalecio Gomes Neto-Elton Luiz de Carvalho-Divonzir Martos-Danielli Gimenes Pereti-Jaqueline Cristina Gerotti

TRT-PR-RO-00378-2002-ORIGEM :-06ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Revisor : Exma Juíza MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMATSU
 Recorrente(s) : COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
 Recorrido(s) : ENNIO HARTOG
 Advogado(s) : Antonio Celestino Toneloto-Indalecio Gomes Neto-Leomir Binhara de Mello

TRT-PR-RO-00693-2002-ORIGEM :-VDT-CAMPO MOURAO-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
 Recorrido(s) : VERA EVELYN KATH
 Advogado(s) : Marcelo Adriano Campaner-Marcos Roberto Gomes da Silva-Indalecio Gomes Neto-Deonizio Letensky-Paulo Marcos de Oliveira

TRT-PR-RO-00720-2002-ORIGEM :-06ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente(s) : HELENA ROSA DA SILVA
 Recorrido(s) : CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIA DAS GARCAS I
 Advogado(s) : Carlos Cesar Lesskiu-Andre Luiz Cardoso da Silva

TRT-PR-RO-00728-2002-ORIGEM :-14ª-VDT-CURITIBA-PR

Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 Recorrido(s) : MASSA FALIDA DE BOSCA S-A TRANSPORTES COMÉRCIO E REPRESENTACOES
 SINDICO: PEDROSO ADVOGADOS ASSOCIADOS S-C WILINSON BACCON
 Advogado(s) : Zelia Soares de Bastos-Paulo Cesar Cruz

TRT-PR-RO-00742-2002-ORIGEM :-13ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
 CARLOS ALBERTO DE LARA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Ricardo Sampaio-Indalecio Gomes Neto-Sandro Lunard Nicoladeli

TRT-PR-RO-00808-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente(s) : JOSE GERALDO TRALESKI
 TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A TELEPAR
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Luis Fernando de Souza Doniak-Isabel Aparecida Holm

TRT-PR-RO-01806-2002-ORIGEM :-06ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente(s) : MICHELE PRISCILA LAUREANO
 Recorrido(s) : MERCEARIA PRIBBO LTDA
 Advogado(s) : Mauro Jose Auache-Andre Luiz Bauml Tesser

TRT-PR-RO-01857-2002-ORIGEM :-VDT-PARANAVAIA-PR
 Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : MARTHA REGINA GARCIA MACHADO
 Recorrido(s) : JANIO JOSE FERREIRA CAMARGO LIGIA MARIA PUPIN VIZZOTTO ZOLIN
 Advogado(s) : Bruno Moreira Alves-Roberto Ferreira Filho-Maycoln Rogerio Leal Trentini-Lauri Trentini-Waldur Trentini

TRT-PR-RO-01930-2002-ORIGEM :-16ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente(s) : MARCOS ALBERTO MULLER
 EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S-A
 VIACAO ITAPEMIRIM S-A (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Jose Antonio Garcia Joaquim-Nelson Olivias-Nelson Olivias

TRT-PR-RO-01934-2002-ORIGEM :-17ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL
 FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
 HELIO BOQUETT
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Marcelo Marco Bertoldi-Sandra Aparecida Boritza-Irineu Jose Peters-Irineu Peters-Josiel Vaciski Barbosa

TRT-PR-RO-01941-2002-ORIGEM :-15ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente(s) : ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 Recorrido(s) : SEBASTIAO MARTINS BECKER
 Advogado(s) : Cassiano Ricardo Regis-Silvane Busini Potrich-Jose Eduardo Quintas de Mello-Waldomiro Ferreira Filho

TRT-PR-RO-01944-2002-ORIGEM :-17ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente(s) : RITA ACASIA SCHULTZ DAS DORES
 Recorrido(s) : CONDOMINIO EDIFICIO ILHA DE BALI
 Advogado(s) : Juliana Braga Coelho-Samira de Fatima Nabouh Abreu

TRT-PR-RO-01973-2002-ORIGEM :-03ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente(s) : C & A MODAS LTDA
 ROSEL FERNANDES MAZIARZ (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Jorge Antonio Nassar Capraro-Antonio Carlos Cordeiro

TRT-PR-RO-02001-2002-ORIGEM :-VDT-PATO BRANCO-PR
 Remessa EX OFFICIO
 Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente(s) : ANTONIO DALMAZO HENGEM
 Recorrido(s) : COOPERATIVA DE PRESTADORES DE SERVICOS DE CHOPINZINHO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Advogado(s) : Angelo Pilatti Neto-Zilandia Pereira-Auro Almeida Garcia

TRT-PR-RO-02023-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-CASCADEL-PR
 Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente(s) : EFRAIM FERNANDES DE MELO
 Recorrido(s) : COMERCIAL DESTRO LTDA
 Advogado(s) : Milton Poliszuk-Verginia Bernardo Jorge-Zeno Simm-Leticia Daniele Simm-Paulo Henrique Zaninelli Simm

TRT-PR-RO-02028-2002-ORIGEM :-18ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente(s) : LUIZ CARLOS GARCIA
 PHILIP MORRIS BRASIL S-A (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : KRAFT LACTA SUCHARD BRASIL S-A SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO PARANA SINDIFUMAGEIROS e os mesmos
 Advogado(s) : Denise Filippetto-Manoel Hermendo Barreto

TRT-PR-RO-02033-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
 Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente(s) : ALMIRA DE JESUS SOARES
 Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Sueli Maria Zdebski

TRT-PR-RO-02037-2002-ORIGEM :-18ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente(s) : ANTONIO CARLOS MANRIQUE MARONETTI
 Recorrido(s) : PARANA PARK ESTACIONAMENTO LTDA
 Advogado(s) : Marilisa Belido Segovia-Joao Carlos Heinzen-Tobias de Macedo

TRT-PR-RO-02042-2002-ORIGEM :-18ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente(s) : TRANSMIT SERVICOS LTDA
 SERGIO DONIZETE PEREIRA
 BANCO DE CREDITO NACIONAL S-A (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Jose Roberto Vieira Siewerd-Maria Valentina Ferreira-Evandro Luis Pezoti

TRT-PR-RO-02045-2002-ORIGEM :-VDT-UMUARAMA-PR
 Remessa EX OFFICIO
 Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente(s) : MUNICIPIO DE UMUARAMA
 Recorrido(s) : MANUEL VENANCIO ALVES
 Advogado(s) : Luiz Alberto Lima-Terezinha Dias dos Santos

TRT-PR-RO-02051-2002-ORIGEM :-16ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente(s) : COOPERATIVA CENTRAL DE ALIMENTOS DO PARANA LTDA
 CENTRALPAR
 Recorrido(s) : IVANA DE FATIMA DUTRA
 COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA SUDOESTE LTDA
 FRIMESA
 Advogado(s) : Magda Rejane Cruz Ribeiro dos Santos-Marcos Gomes Salvador

TRT-PR-RO-02056-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CASCADEL-PR
 Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente(s) : TV A CABO CASCADEL S-A
 PAULO CEZAR LUIZ (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Nilce Regina Tomazeto Vieira-Marcia Sandra Tumelero de Bona

TRT-PR-RO-02080-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CASCADEL-PR
 Relator : Exma Juíza MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMATSU
 Revisor : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente(s) : TEREZINHA BRINGUENTE SCHADLER
 BRASIL TELECOM S-A
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Euclides Eudes Panazzolo-Maximiliano Nagl Garcez-Ricardo Sampaio

TRT-PR-RO-02114-2002-ORIGEM :-VDT-ARAPONGAS-PR
 Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : PRODUTOS ALIMENTICIOS ARAPONGAS S-A PRODASA
 Recorrido(s) : WANDERLANDIA SARAIVA LEAO
 Advogado(s) : Ricardo Cremonesi-Marcos Eugenio

TRT-PR-RO-02134-2002-ORIGEM :-VDT-CAMPO MOU-RAO-PR
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : MARTINS COMÉRCIO E SERVICOS DE DISTRIBUIÇÃO S-A
Recorrido(s) : ANTONIO ORTIZ
Advogado(s) : Carlos Roberto de Almeida Leal-Arnaldo Augusto do Amaral Junior

TRT-PR-RO-02137-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LTDA E OUTROS
MARIA JOSE PERES GUALDA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Oderci Jose Bega-Regina Maria Bassi Carvalho-Claudio Antonio Ribeiro

TRT-PR-RO-02138-2002-ORIGEM :-VDT-ROLANDIA-PR
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA
Recorrido(s) : VALDIR FURTADO DE MELO
Advogado(s) : Enimar Pizzatto-Elcídio Pereira da Fonseca

TRT-PR-RO-02153-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : ADILSON MENDES
Recorrido(s) : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S-A
Advogado(s) : Fabio Freitas Minardi-Victor Benghi Del Cla-ro

TRT-PR-RO-02158-2002-ORIGEM :-04ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : DANIEL CRISTIANO RIBAS-FI E OUTROS
Recorrido(s) : ANDREA LUCIA DA SILVA CAVALLINI MAESTRO
Advogado(s) : Gilberto Brunatto Dalabona-Viviane Castell-Carmen Ester Romero

TRT-PR-RO-02160-2002-ORIGEM :-06ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : COMERCIAL ATACADISTA LUCIANA'S LTDA
ANTONIO ALVES DA SILVA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Ciro Alberto Piasecki-Moacir Salmoria

TRT-PR-RO-02161-2002-ORIGEM :-06ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : ROBERT BOSCH LTDA
Recorrido(s) : ADALBERTO FERREIRA SOUZA
Advogado(s) : Ana Beatriz Ramalho de Oliveira-Andre Pereira da Silva

TRT-PR-RO-02210-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Recorrido(s) : ADAIR JOSE LACERDA
Advogado(s) : Daniele Esmanhotto-Mauricio de Oliveira

TRT-PR-RO-02211-2002-ORIGEM :-18ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : CARLOS ALBERTO FERREIRA DIAS
Recorrido(s) : RUDDER SEGURANCA LTDA
Advogado(s) : Rafael Leonardo Berna Sanabria-Ines Rosolem-Rui Seucato dos Santos

TRT-PR-RO-02212-2002-ORIGEM :-18ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISE-RICORDIA DE CURITIBA
Recorrido(s) : LUIS CARLOS MARTINS
Advogado(s) : Fabiano Archegas-Joao Candido Ribeiro Filho

TRT-PR-RO-02213-2002-ORIGEM :-14ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : COPEL TRANSMISSAO S-A
Recorrido(s) : LUDZER AUKE VAN DER MEER
Advogado(s) : Christian Schramm Jorge-Giani Cristina Amorim

TRT-PR-RO-02216-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
Recorrido(s) : DOUGLAS CELSO MULLER
Advogado(s) : Sandra Calabrese Simao-Joao Domingos Cardoso

TRT-PR-RO-02218-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : RENE ANTONIO SAMPAIO FARIA IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Amarildo de Melo-Marcello Sgarbi

TRT-PR-RO-02220-2002-ORIGEM :-03ª-VDT-LONDRINA-PR
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA ANTONIO MENDES SANCHES (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Vicente Ganter de Moraes-Sergio Roberto Garcia Grande

TRT-PR-RO-02221-2002-ORIGEM :-14ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : GILMAR EDSON DO NASCIMENTO
Recorrido(s) : LUIS CARLOS TOURINHO COSTA E OUTROS
Advogado(s) : Marcelo Vardanega Ribeiro-Tobias de Macedo

TRT-PR-RO-02229-2002-ORIGEM :-VDT-CASTRO-PR
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : CLEONICE DE LIMA E OUTROS
Recorrido(s) : PINCEIS TIGRE S-A E OUTROS
Advogado(s) : Gumercindo Veiga Filho-Edison Jose Iucksch

TRT-PR-RO-02230-2002-ORIGEM :-VDT-WENCESLAU BRAZ-PR
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : DESTILARIA DE ALCOOL IBAITI LTDA IRINEU DE FREITAS DIVINO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Paulo Cezar de Moura Bueno-Paula Cristina Gimenes Teodoro -Cesar Augusto de Mello e Silva

TRT-PR-RO-02231-2002-ORIGEM :-10ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : BANCO AMERICA DO SUL S-A HORACIO MAKOTO MIZUTA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Lineu Miguel Gomes-Elionora Harumi Takeshi-ro

TRT-PR-RO-02232-2002-ORIGEM :-VDT-CASTRO-PR
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : SERGIO RODRIGUES DA LUZ
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE CARAMBEI
Advogado(s) : Claudio Luiz Furtado Correa Francisco-Leonice Silveira

TRT-PR-RO-02234-2002-ORIGEM :-VDT-CASTRO-PR
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : MARCELO DOS SANTOS
Recorrido(s) : AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA
Advogado(s) : Laures Joaquim Piskisk-Luiz Fernando Ribeiro Franco-Luiz Cabral Franco

TRT-PR-RO-02236-2002-ORIGEM :-VDT-JAGUARIAIVA-PR
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : LINEA PARANA MADEIRAS LTDA VERA LUCIA SOTA DOS SANTOS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jose Elias Vilela Matos-Fernanda David Joao

TRT-PR-RO-02237-2002-ORIGEM :-VDT-JAGUARIAIVA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : ESTADO DO PARANA
Recorrido(s) : ANA JACQUELINE DOIN SANTOS
Advogado(s) : Jose Fernando Puchta-Vandir Proenca de Sousa

TRT-PR-RO-02239-2002-ORIGEM :-VDT-JAGUARIAIVA-PR
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : MAURO PIEDADE
INPACEL INDÚSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Fabio Ricardo Ferrari-Paulo Madeira

TRT-PR-RO-02242-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : SELECTAS S-A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS
IVONE TEREZINHA SIQUEIRA LIMA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Alessandro Marcos Brianezi-Danilo Emilio Bernartt-Flavio Dionisio Bernartt

TRT-PR-RO-02685-2002-ORIGEM :-05ª-VDT-LONDRINA-PR
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : AUTARQUIA MUNICIPAL DO AMBIENTE AMA
Recorrido(s) : MICHAEL GIOVANNI MURELO
Advogado(s) : Silvia da Graça Yung-Luis Eduardo Paliarini

TRT-PR-RO-02786-2002-ORIGEM :-18ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : C & A MODAS LTDA
ALESSANDRA BOLOGNINI GORGE (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jorge Antonio Nassar Capraro-Lineu Roberto Mickus

TRT-PR-RO-02787-2002-ORIGEM :-13ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
ROSELI CES PEREIRA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Lineu Miguel Gomes-Maria Conceicao Ramos Castro-Wilhelm Heinrich Voss

TRT-PR-RO-02788-2002-ORIGEM :-VDT-PARANAGUA-PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : EMERSON DA SILVA
Recorrido(s) : EMPRESA DE MAO DE OBRA TEMPORARIA CLT LTDA
FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LTDA
PENINSULA AGRO INDÚSTRIAL E COMERCIAL LTDA
Advogado(s) : Norimar Joao Hengdes-Claudia Maria de A Cosmo-Silvano Leo Fetter

TRT-PR-RO-02790-2002-ORIGEM :-VDT-PARANAGUA-PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : LAUDEMIL ALVES
Recorrido(s) : CONDOMINIO EDIFICIO PALACIO DO CAFE
Advogado(s) : Luiz Carlos Leandro Filho-Leandro Alberto Bernardi

TRT-PR-RO-02855-2002-ORIGEM :-10ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Cassiano Ricardo Regis-Joao Carlos Regis-Carlos Alberto da Silva-Luiz Alberto Goncalves

TRT-PR-RO-02860-2002-ORIGEM :-VDT-UMUARAMA-PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : MARIA APARECIDA SILVERIO
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Advogado(s) : Marcia da Silva Paisana-Hailton Jose Modesto D'Avila

TRT-PR-RO-02881-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA S-C LTDA
ADIL MARQUES DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Maristela Nascimento Ribas-Vilmar Cavalcante de Oliveira

TRT-PR-RO-02882-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA S-C LTDA
SIDNEI APARECIDO DOS SANTOS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Maristela Nascimento Ribas-Vilmar Cavalcante de Oliveira

TRT-PR-RO-02883-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : ESPÓLIO DE PETRONILDO JULIO BARBOSA
Recorrido(s) : ALI KASSEN HAGE AHMAD
Advogado(s) : Soraya Sotomaior Justus de Souza Machado-Antonio Lu

TRT-PR-RO-02884-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA S-C LTDA
CARLEON LEANDRO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Maristela Nascimento Ribas-Vilmar Cavalcante de Oliveira

TRT-PR-RO-02886-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CASCADEL-PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : AGROTRAC COMÉRCIO E REPRESENTACOES LTDA
COLOTARIO ALVES DO AMARAL (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Darlon Carmelito de Oliveira-Jose Vicente Gu-tierres

TRT-PR-RO-02887-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CASCADEL-PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : ALAERCIO LUIZ GEBING
Recorrido(s) : PARMALAT BRASIL S-A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
UNIAO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : Sinclair Fatima Tibola-Marcelo Alessi-Sergio Vulpini

TRT-PR-RO-02889-2002-ORIGEM :-VDT-MARECHAL CANDIDO RONDON-PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : Exma Juíza MARLENE T. FUVKERI SUGUI-MATSU
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTROS
Recorrido(s) : REGINALDO FERREIRA ROCHA
Advogado(s) : Aldenir Selbmann-Daltro Marcelo Maronezi

TRT-PR-RO-02890-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : ANTONIO LEODORO DA SILVA
Recorrido(s) : ROBERTO EMILIO DACCACHE
Advogado(s) : Aderbal Souto Gomes-Carlos Eduardo Holler Ferreira

TRT-PR-RO-02891-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : LUIZ PEREIRA MORAIS
APARECIDO DONIZETI DA SILVA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Paulo Eduardo Moreno Dias-Rosangela Mariotti

TRT-PR-RO-02892-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ANAILTON CALIXTO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : ALMEIDA CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA
e os mesmos
Advogado(s) : Alcindo Lima Neto-Marcelo Barbosa Leite-Vilmar Cavalcante de Oliveira-Jose Lourenco de Castro

TRT-PR-RO-03477-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CURITIBA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Revisor : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s) : ESTADO DO PARANA
Recorrido(s) : CARMEM LUCIA RAMOS ASSOCIACAO MANTENEDORA SAINT GERMAIN DE CURITIBA
Advogado(s) : Annete Macedo Skarbek-Carlos Roberto Steuck-Fernanda Andrezza

TRT-PR-RO-03510-2002-ORIGEM :-VDT-PARANAGUA-PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Revisor : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Recorrido(s) : BENEDITO CRUZ NEPOMUCENO
MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA
Advogado(s) : Fernanda Barauna Duarte Medeiros-Claudia Regina Leone de Souza Alves

TRT-PR-RO-03606-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-CASCADEL-PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Revisor : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s) : LAURA ORTIZ PONTE
Recorrido(s) : BANCO ITAU S-A
ARSOLI PORTLIMP SERVICOS S-C LTDA
Advogado(s) : Paulo Sergio Maldonado Garcia-Adriana Christina de Castilho-Indalecio Gomes Neto-Irineu Labigalini

TRT-PR-RO-03764-2002-ORIGEM :-VDT-ARAUCARIA-PR
Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : RUTE HORACIO-ME E OUTROS
Recorrido(s) : ISMAEL FERREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : Walter Toffoli-Ismael da Silva Matos

TRT-PR-RO-03766-2002-ORIGEM :-03ª-VDT-LONDRINA-PR
Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : FORD COMÉRCIO E SERVICOS LTDA
Recorrido(s) : MARCOS ANTONIO FERREIRA DA CRUZ
Advogado(s) : Jose Valter Oliveira Custodio-Jose Antonio Cordeiro Calvo

TRT-PR-RO-03768-2002-ORIGEM :-17ª-VDT-CURITIBA
Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : EDITORA GAZETA DO POVO LTDA
SIDNEY DAL-RI MOREIRA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Israel Caetano Sobrinho-Elio Valdivieso Filho

TRT-PR-RO-03769-2002-ORIGEM :-17ª-VDT-CURITIBA
Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : PIETRUK & MACEDO LTDA
Recorrido(s) : CLAUDINEIA FILISBINO DE SOUZA
Advogado(s) : Andre Luiz de Oliveira Brandalise-Luiz Antonio Abagge-Solaine Maria Barbieri

TRT-PR-RO-03773-2002-ORIGEM :-04ª-VDT-LONDRINA-PR
Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : AILTON PEREIRA DA SILVA
Recorrido(s) : BELA VISTA INDÚSTRIA METALURGICA LTDA
Advogado(s) : Mauro Faidiga

TRT-PR-RO-03774-2002-ORIGEM :-04ª-VDT-LONDRINA-PR
Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
Recorrido(s) : ELAINE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Susana Barbosa Mateus-Claudemir Molina

TRT-PR-RO-03775-2002-ORIGEM :-04ª-VDT-LONDRINA-PR
Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : MARIA NILZA BORGES SOARES JACINTO
Recorrido(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Advogado(s) : Valdeci Eleuterio-Fernando Bastos Alves

TRT-PR-RO-03776-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : JOSE ALBINO VARELA
Recorrido(s) : COOPERATIVA DE TRABALHOS MULTIPLOS MAXICOOP E OUTROS
Advogado(s) : Alcione Roberto Toscan-Iracema Garcia Vaz

TRT-PR-RO-04005-2002-ORIGEM :-VDT-ROLANDIA-PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : OLIVIO NUNES DE BARROS
USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Renato Tome Jesus-Osmar Tome Jesus-Paulo Rogerio Hegeto de Souza

TRT-PR-RO-04401-2002-ORIGEM :-VDT-MARECHAL CANDIDO RONDON-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE GUAIRA
MARIA ELENA RODRIGUES PRANDO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marcos Aurelio Comunello-Gilberto Julio Sarmiento

TRT-PR-RO-04516-2002-ORIGEM :-04ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Revisor : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s) : TANIA FOGGIATTO
FUNDACAO TELEPAR
BRASIL TELECOM S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Sandro Lunard Nicoladeli-Irineu Mazarrotto Filho-Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-RO-04604-2002-ORIGEM :-VDT-FRANCISCO BELTRAO-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL CULTURAL E PROFISSIONAL DE FRANCISCO BELTRAO FUNDESBEL E OUTROS
Recorrido(s) : NERZIA DA SILVA
Advogado(s) : Ciro Alberto Piasecki-Claudimir Fonseca Vincensi

TRT-PR-RO-04606-2002-ORIGEM :-VDT-FRANCISCO BELTRAO-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL CULTURAL E PROFISSIONAL DE FRANCISCO BELTRAO FUNDESBEL E OUTROS
Recorrido(s) : ITALITA PIERINA MARAFON
Advogado(s) : Ciro Alberto Piasecki-Claudimir Fonseca Vincensi

TRT-PR-RO-04626-2002-ORIGEM :-VDT-FRANCISCO BELTRAO-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL CULTURAL E PROFISSIONAL DE FRANCISCO BELTRAO FUNDESBEL

E OUTROS
Recorrido(s) : LEONI MARIA FERREIRA
Advogado(s) : Ciro Alberto Piasecki-Ronir Irani Vincensi

TRT-PR-RO-04628-2002-ORIGEM :-VDT-FRANCISCO BELTRAO-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL CULTURAL E PROFISSIONAL DE FRANCISCO BELTRAO FUNDESBEL E OUTROS
Recorrido(s) : ILDA CAMARGO VIEIRA
Advogado(s) : Ciro Alberto Piasecki-Ronir Irani Vincensi

TRT-PR-RO-04630-2002-ORIGEM :-VDT-FRANCISCO BELTRAO-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL CULTURAL E PROFISSIONAL DE FRANCISCO BELTRAO FUNDESBEL E OUTROS
Recorrido(s) : LEOPOLDO WEITBRECAT
Advogado(s) : Ciro Alberto Piasecki-Ronir Irani Vincensi

TRT-PR-RO-04771-2002-ORIGEM :-VDT-PATO BRANCO-PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S-A
ROBERTO PAULO RECH (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Yoshihiro Miyamura-Luiz Antonio Corona-Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva

TRT-PR-RO-04773-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-FOZ DO IGUAQU-PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : BANCO ABN AMRO REAL S-A
Recorrido(s) : ERCI CARDOSO CALDAS
EMPRESA AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS DO PARANA LTDA
Advogado(s) : Joaquim Pereira Alves Junior-Pedro Orides Di Domenico-Jose Antonio de Freitas

TRT-PR-RO-04774-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-FOZ DO IGUAQU-PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : CINESIA DOS SANTOS PRIMO
Recorrido(s) : EMPRESA HOTELEIRA SPADA LTDA
ALCIR COSTA ALMEIDA
Advogado(s) : Telmar Carlos Schossler-Sergio Vulpini

TRT-PR-RO-04775-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-CASCATEL-PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : SUPERMERCADOS IRANI LTDA
VILMA ESTELA PEREIRA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Marcelo Fabiano Flopas-Mara Lucia das Dores Dri

TRT-PR-RO-04780-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : ELETROFRIA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
Recorrido(s) : ANTONIO TUPCZ
Advogado(s) : Rubens Pereira de Carvalho-Aloisio Carlos Marcotti

TRT-PR-RO-04781-2002-ORIGEM :-VDT-ARAPONGAS-PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : ESTOFADOS LADD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Recorrido(s) : DARIO ALVES CARNEIRO
Advogado(s) : Jose Manoel Garcia Fernandes-Elton Luiz de Carvalho

TRT-PR-RO-04783-2002-ORIGEM :-03ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
ROZANA RODRIGUES XAVIER (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Ademilson de Magalhaes-Eni Domingues

TRT-PR-RO-04784-2002-ORIGEM :-VDT-ARAPONGAS-PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA
GRANDE PARADA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO
LTDA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : ALECIO SILVEIRA
Advogado(s) : Aridel Moura do Nascimento-Karine Sayuri Oliveira da Rocha-Marcos Eugenio

TRT-PR-RO-04786-2002-ORIGEM :-03ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : JOSE FIGUEIREDO

EXPRESSO MARINGA LTDA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Arlindo Moreira Barbosa-Euclides Alcides Rocha-Adriana Aparecida Rocha-Alexandre Euclides Rocha

TRT-PR-RO-04787-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : VALDENIR DA SILVA
SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Gian Marco Del Pintor-Eliseu Alves Fortes-Ademilson de Magalhaes

TRT-PR-RO-04790-2002-ORIGEM :-04ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANCAO LTDA
Recorrido(s) : VICENTE RECHE
Advogado(s) : -Cleverson Tomazoni Michel

TRT-PR-RO-04791-2002-ORIGEM :-04ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : CASSIA MARIA DIAS ITAKO
Recorrido(s) : TUPARANDI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado(s) : Joao Galdino Gomes Goncalves-Elida Cristina Mondadori

TRT-PR-RO-04794-2002-ORIGEM :-VDT-JACAREZINHO-PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : SEARA ALIMENTOS S-A
Recorrido(s) : MARIA RUBINEIA FRANCO DE GODOY
Advogado(s) : Rosa Maria Fernandes de Andrade-Antonio Carlos Pereira

TRT-PR-RO-04796-2002-ORIGEM :-VDT-ARAUCARIA-PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : JOEL FRACCETTO MARTINS VELHO
Recorrido(s) : WALESEG EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Advogado(s) : Tomaz da Conceicao-Ruy Gastao de Andrade Azevedo-Luiz Carlos Guimaraes Taques

TRT-PR-RO-04797-2002-ORIGEM :-03ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : GERALDO APARECIDO BRAMBILLA
Recorrido(s) : SAMUEL BRAVO COCO E OUTROS
Advogado(s) : Marcelo Dias Dedubiani-Rogerio Quaglia

TRT-PR-RO-04799-2002-ORIGEM :-VDT-ARAPONGAS-PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHONES PARANAENSE LTDA
ITAMAR APARECIDO BERTA E CIA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Ricardo Cremonesi-Alexander Campos de Lima-Elton Luiz de Carvalho

TRT-PR-RO-04800-2002-ORIGEM :-03ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : PAULO MENEGUETTI E OUTROS
JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Henrique Willian Bego Soares-Andre R Vier Botti

TRT-PR-RO-04807-2002-ORIGEM :-05ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL EMATER-PR
Recorrido(s) : ARAMIS LOPES DO ROSARIO
BANSERVIS S-C LTDA BANCO DE SERVICOS EVENTOS E PROMOCOES
Advogado(s) : Leonardo Casagrande-Alexandre Nishimura-Alvaro Eiji Nakashima-Ives Ponestke

TRT-PR-RO-04810-2002-ORIGEM :-12ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : SERGIO DANIEL DE LARA
Recorrido(s) : BRADESCO SEGUROS S-A
Advogado(s) : Leticia Daniele Simm-Paulo Henrique Zaninelli Simm-Renata Rebelo Lima-Denio Leite Novaes Junior

TRT-PR-RO-04812-2002-ORIGEM :-VDT-SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : MULTILIT FIBROCIAMENTO LTDA
JOSE ROBERTO DUTRA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jozildo Moreira-Alessandro de Macedo Nogueira-Jose Nazareno Goulart

TRT-PR-RO-04814-2002-ORIGEM :-VDT-PARANAVAI-PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC

Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : AVICOLA FELIPE S-A
ROSALINO FERREIRA DOS SANTOS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Claudio Palmeira de Souza-Edvino Jaskowiak

TRT-PR-RO-04816-2002-ORIGEM :-VDT-IVAIPORA-PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE IVAIPORA
Recorrido(s) : RD COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS E VETERINARIOS
LTDA
Advogado(s) : Leila Boukhezan de Souza-Marcello Cesar Pereira Filho

TRT-PR-RO-04817-2002-ORIGEM :-VDT-SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : LIMA CRUZ & CRUZ LTDA
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Eledir Helena Passos

TRT-PR-RO-04818-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-FOZ DO IGUAQU-PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : VALDECIR RIBEIRO COSTA
Recorrido(s) : FUNDACAO INSTITUTO TECNOLOGICO INDUSTRIAL FUNDACEN
Advogado(s) : Vilmar Cavalcante de Oliveira-Neandro Lunardi

TRT-PR-RO-04821-2002-ORIGEM :-04ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : JOAO AIALA GARCIA
Recorrido(s) : TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANCAO LTDA
Advogado(s) : Cleverson Tomazoni Michel

TRT-PR-RO-04822-2002-ORIGEM :-05ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : VALDECIR DE LIMA
PEPSICO DO BRASIL LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Lelia Wolff-Fabiano Archegas

TRT-PR-RO-04823-2002-ORIGEM :-05ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : PLASTIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Recorrido(s) : VILFREDO DAGNONI
Advogado(s) : Alzir Pereira Sabbag-Marcia Maria Marcelino

TRT-PR-RO-04825-2002-ORIGEM :-VDT-PARANAVAI-PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : MS LEATHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO S LTDA
Recorrido(s) : JOSE PASCUTI
Advogado(s) : Cleber Tadeu Yamada-Wanderson Lago Vaz

TRT-PR-RO-04835-2002-ORIGEM :-VDT-IVAIPORA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS
LAERCIO ALVES LEITE
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Kleber Stocco-Erico Ricardo Saconato-Josiane Vargas Ferreira

TRT-PR-RO-04836-2002-ORIGEM :-VDT-IVAIPORA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS
JOSE ANTONIO DA SILVA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Kleber Stocco-Erico Ricardo Saconato-Josiane Vargas Ferreira

TRT-PR-RO-04837-2002-ORIGEM :-VDT-IVAIPORA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS
IVONE SOARES DE MORAES
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Kleber Stocco-Erico Ricardo Saconato-Josiane Vargas Ferreira

TRT-PR-RO-04838-2002-ORIGEM :-VDT-IVAIPORA-PR
Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : BENEDITO BUENO DA SILVA
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS
Advogado(s) : Erico Ricardo Saconato-Josiane Vargas Ferreira-Kleber Stocco

TRT-PR-RO-04841-2002-ORIGEM :-VDT-IVAIPORA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS
LEOCELIA LOPES DE NOVAES

Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Kleber Stocco-Erico Ricardo Saconato-Josiane Vargas
Ferreira

TRT-PR-RO-04844-2002-ORIGEM :-VDT-CORNELIO PRO-COPIO-PR

Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : CLODOALDO MASSON
Recorrido(s) : COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DA REGIÃO DE BANDEIRANTES
Advogado(s) : Daniel Alves da Silva-Carla Cristina Chrispim dos Santos

TRT-PR-RO-04848-2002-ORIGEM :-VDT-IVAIPORA-PR

Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : COMERCIAL DESTRO LTDA
Recorrido(s) : ARISTIDES GOMES
Advogado(s) : Verginia Bernardo Jorge-Alex Nascimento Beccel

TRT-PR-RO-04850-2002-ORIGEM :-VDT-IVAIPORA-PR Remessa EX OFFICIO

Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS LAURITA MARIA NONATO DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Kleber Stocco-Erico Ricardo Saconato-Josiane Vargas
Ferreira

TRT-PR-RO-04851-2002-ORIGEM :-VDT-IVAIPORA-PR

Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS BENEDITA ERCI DE CASTRO
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Kleber Stocco-Erico Ricardo Saconato-Josiane Vargas
Ferreira

TRT-PR-RO-04852-2002-ORIGEM :-VDT-IVAIPORA-PR

Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS AMILTON CONSTANTINO DA SILVA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Kleber Stocco-Erico Ricardo Saconato-Josiane Vargas
Ferreira

TRT-PR-RO-04853-2002-ORIGEM :-VDT-IVAIPORA-PR

Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS MARIA APARECIDA MEDEIROS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Kleber Stocco-Erico Ricardo Saconato-Josiane Vargas
Ferreira

TRT-PR-RO-04854-2002-ORIGEM :-VDT-IVAIPORA-PR

Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE JARDIM ALEGRE
Recorrido(s) : EDVALDO BARBOSA DE SOUZA
Advogado(s) : Cintia Regina Nogueira Tiburcio-Maria Jose Faustino-Alvaro Branco Junior

TRT-PR-RO-04855-2002-ORIGEM :-16ª-VDT-CURITIBA-PR

Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : MILTON RIVELINO NOGOZZEKI TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Maria Isabel Barth Costamilan-Joao Carlos Heinen-Tobias de Macedo

TRT-PR-RO-04856-2002-ORIGEM :-16ª-VDT-CURITIBA-PR

Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : JOSE MARIO CHOINSKI
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : Sandro Lunard Nicoladeli-Fabio Salles Viana-Eduardo Gomes Freneda-Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-RO-04861-2002-ORIGEM :-16ª-VDT-CURITIBA-PR

Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : SANTOS ONGARATTO & CIA LTDA
Recorrido(s) : LAUDELINO DA SILVEIRA RAMOS
Advogado(s) : Marcos Julio Olive Malhadas Junior-Rocheli Silveira

TRT-PR-RO-04862-2002-ORIGEM :-12ª-VDT-CURITIBA-PR

Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA SIDNEY DE CARVALHO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Alexandra Mattar de Roque-Vale-Daniele Lucy Lopes de Sehli-Deborah Koliski Vons

TRT-PR-RO-04868-2002-ORIGEM :-VDT-CIANORTE-PR

Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : ESTADO DO PARANA
Recorrido(s) : ELIANA TOLEDO DA SILVA
Advogado(s) : Marcos Andre da Cunha-Sergio Murilo Loureiro

TRT-PR-RO-04873-2002-ORIGEM :-VDT-CIANORTE-PR

Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : JOAO BATISTA MENEGUETTI
Recorrido(s) : BRAZ MARTIN SMERMAM
Advogado(s) : Henrique Willian Bego Soares-Maria de Lourdes Lanzoni de Holanda

TRT-PR-RO-04874-2002-ORIGEM :-VDT-CASTRO-PR

Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : JOSE MOACIR PORTUGAL HARM RABBERS E OUTROS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Agenir Braz Dalla Vecchia-Mozar Tadeu Lopes

TRT-PR-RO-04875-2002-ORIGEM :-VDT-CASTRO-PR

Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : GRANJA ECONOMICA AVICOLA LTDA
Recorrido(s) : CICERO APARECIDO FERREIRA
Advogado(s) : Luiz Eduardo Martins Berger-Renato Cordeiro-Katia Lopes

TRT-PR-RO-04876-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-PONTA

GROSSA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : ANTONIO DA LUZ RODRIGUES
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Virginia Toniolo Zander-Antonio Walmik Araujo Marcal

TRT-PR-RO-04877-2002-ORIGEM :-07ª-VDT-CURITIBA-PR

Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : ESTADO DO PARANA
Recorrido(s) : NEUZA GONCALVES DE SOUZA
Advogado(s) : Roland Hasson-Aline Fabiana Campos Pereira

TRT-PR-RO-04883-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-LONDRINA-PR

Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE ALVORADA DO SUL
Recorrido(s) : MARCELO EDUARDO BUENO CONSTRURAMA LTDA
Advogado(s) : Nilza Aparecida Sacoman-Jose Itiro Yabe-Jose Agenor
Goncalves de Mello

TRT-PR-RO-04884-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-LONDRINA-PR

Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE ALVORADA DO SUL
Recorrido(s) : LUIZ MANOEL DO NASCIMENTO CONSTRURAMA LTDA
Advogado(s) : Nilza Aparecida Sacoman-Jose Itiro Yabe-Jose Agenor
Goncalves de Mello

TRT-PR-RO-04900-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-PONTA

GROSSA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : IVETE MICALISKI
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Virginia Toniolo Zander-Antonio Walmik Araujo Marcal

TRT-PR-RO-04913-2002-ORIGEM :-03ª-VDT-LONDRINA-PR

Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : MARCOS ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
Recorrido(s) : TEXNORT TEXTIL NORTE DO PARANA LTDA
Advogado(s) : Renato Tavares Yabe-Frederico Aidar

TRT-PR-RO-04914-2002-ORIGEM :-03ª-VDT-LONDRINA-PR

Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : NAIR ALVES TEIXEIRA BISPO
Recorrido(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Advogado(s) : Ricardo Cremonezi-Albertino Bernardo de Lima Junior-Fernando Bastos Alves

TRT-PR-RO-04915-2002-ORIGEM :-VDT-PARANAGUA-PR

Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : ANTONIO CARLOS ALVES
Recorrido(s) : SOCEPPAR S-A SOCIEDADE CEREALISTA EXPORTADORA DE PRODUTOS PARANAENSES

Advogado(s) : Dermot Rodnei de Freitas Barbosa-Marco Cezar Trotta
Telles-Jose Maria Valinas Barreiro

TRT-PR-RO-04916-2002-ORIGEM :-VDT-PARANAGUA-PR

Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : JULIO CESAR LOPES
Recorrido(s) : IATE CLUBE DE PARANAGUA
Advogado(s) : Dermot Rodnei de Freitas Barbosa-Marco Cezar Trotta
Telles-Christine Castanho Jorge-Eli Zella Jorge

TRT-PR-RO-04917-2002-ORIGEM :-VDT-PARANAGUA-PR

Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : NS ARMAZENS GERAIS LTDA VALDIR RODRIGUES (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Joaquim Tramujas Neto-Norimar Joao Hendges

TRT-PR-RO-04918-2002-ORIGEM :-VDT-PARANAGUA-PR

Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA
Recorrido(s) : SEBASTIAO DO ROSARIO LOPES FILHO
Advogado(s) : Lenira Goncalves da Silva-Norimar Joao Hendges

TRT-PR-RO-04919-2002-ORIGEM :-VDT-PARANAGUA-PR

Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : JOSEMAR DO ROSARIO NEVES
Recorrido(s) : PETROLEO BRASILEIRO S-A PETROBRAS FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
Advogado(s) : Marcelo Antonio Ohrenn Martins-Eliane Fernanda Pinto de Oliveira-Paulo Roberto Chiquita-Adonis Galileu dos Santos

TRT-PR-RO-04920-2002-ORIGEM :-VDT-PARANAGUA-PR

Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : JANDIRA FERREIRA BARBOSA ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S-A-CASAS PERNAMBUCANAS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Dermot Rodnei de Freitas Barbosa-Marco Cezar Trotta
Telles-Simone Kohler

TRT-PR-RO-04921-2002-ORIGEM :-VDT-PARANAGUA-PR

Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LTDA
IZALIM ALEXANDRE SIQUEIRA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Silvano Leo Fetter-Marineide Spaluto Cesar

TRT-PR-RO-04924-2002-ORIGEM :-VDT-PARANAGUA-PR

Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : ABDEL AZIZ AHMAD HAMMOUD
Recorrido(s) : LAURO ARMANDO DE AGUIAR ALUIR RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s) : Geraldo Hassan-Marineide Spaluto Cesar-Manrique Manoel Neiva Negro

TRT-PR-RO-04925-2002-ORIGEM :-VDT-PARANAGUA-PR

Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : SADIA S-A IVONETE BAHIA OLIVEIRA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Leandro Alberto Bernardi-Norimar Joao Hendges

TRT-PR-RO-04927-2002-ORIGEM :-VDT-PARANAGUA-PR

Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : EDUARDO MIRANDA DA SILVA
Recorrido(s) : SADIA S-A
Advogado(s) : Norimar Joao Hendges-Tatiana Coelho de Andrade-Leandro Alberto Bernardi

TRT-PR-RO-04928-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-LONDRINA-PR

Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A
Recorrido(s) : ELOI GRANDO PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
Advogado(s) : Samir Thome Filho-Mozart Garcia Oliveira

TRT-PR-RO-04931-2002-ORIGEM :-VDT-PARANAGUA-PR

Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : CARGILL AGRICOLA S-A PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Joaquim Miro-Marineide Spaluto Cesar

TRT-PR-RO-05415-2002-ORIGEM :-12ª-VDT-CURITIBA-PR

Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : RONALD JOSE MAGALHAES
Recorrido(s) : RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO

PARANA ESTADO DO PARANA

Advogado(s) : Carlos Bueno Ribeiro-Celso Luiz Ludwig-Raul Aniz Assad

TRT-PR-RO-05782-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-MARINGA-PR

Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL SEBASTIAO APARECIDO LOPES DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Mauricio Gomes da Silva-Osvaldo Silva dos Santos Junior

TRT-PR-RO-05783-2002-ORIGEM :-VDT-CORNELIO PRO-

COPIO-PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : GENOLINO DE SOUZA
Recorrido(s) : MACSOL MANUFATURA DE CAFE SOLUVEL LTDA
Advogado(s) : Solange de Freitas da Silva-Daniel Alves da Silva-Shioji Sumi

TRT-PR-RO-05831-2002-ORIGEM :-10ª-VDT-CURITIBA-PR

Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : UNIAO FEDERAL
Recorrido(s) : MARIA APARECIDA DIAS FERREIRA
Advogado(s) : Waldir Jose Bathke-Alexandre Nishimura-Alvaro Eiji Nakashima

TRT-PR-RO-05833-2002-ORIGEM :-10ª-VDT-CURITIBA-PR

Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : UNIAO FEDERAL
Recorrido(s) : MARLISE DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Waldir Jose Bathke-Alexandre Nishimura-Alvaro Eiji Nakashima

TRT-PR-RO-05838-2002-ORIGEM :-07ª-VDT-CURITIBA-PR

Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : MARILIS APARECIDA ALVES DOS SANTOS SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Ademir da Silva-Leo Marcos Paiola

TRT-PR-RO-05840-2002-ORIGEM :-07ª-VDT-CURITIBA-PR

Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : EUDETE LOURENCO DOS SANTOS FERNANDES
Recorrido(s) : HOSPITAL PINEL LTDA
Advogado(s) : Luciana Cristina de Almeida-Lucy Greca de Oliveira Carneiro

TRT-PR-RO-05843-2002-ORIGEM :-07ª-VDT-CURITIBA-PR

Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A JORGE TADEU SPULDARO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Eduardo Gomes Freneda-Eloisa Maria Mendonca Avelar-Indalecio Gomes Neto-Marcelo Giovani Batista Maia

TRT-PR-RO-06111-2002-ORIGEM :-VDT-ARAUCARIA-PR

Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : DARCI STOCO
INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S-A
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Wilson Gudowski-Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-RXOF-00118-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-PONTA

GROSSA-PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Reclamante(s) : SIRENE FRANCO SANTANA
Reclamado(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Osires Geraldo Kapp

TRT-PR-RXOF-00119-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-PONTA

GROSSA-PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Revisor : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Reclamante(s) : ANGELO ROBERTO SAMPALIO
Reclamado(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Osires Geraldo Kapp

Os processos constantes da presente pauta, que não forem julgados nesta Sessão, entrarão na próxima, independentemente de nova publicação.

Curitiba, 30.09.2002.-.

Gloria de Fatima F. Marchesini Portugal
Secretaria da 2a. Turma

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL**VARAS FEDERAIS DE CASCAVEL****1ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL/PR****BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 87/2002**

Despachos e sentenças proferidas pelo MM. Juiz Federal Dr. GUY VANDERLEY MARCUZZO, da 1ª Vara Federal de Cascavel/PR.

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... a Secretaria intima a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar planilhas de cálculos referentes aos exequentes que fazem parte desta ação, visto que as juntadas nestes autos (fls. 28/34), não dizem respeito aos mesmos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007721-0 - ANTONIO PEDRO DA SILVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... a Secretaria intima a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a petição da Caixa Econômica Federal - CEF de fls. 228/229."

ACAO ORDINARIA

99.60.10546-6 - EUCLIDES MARTINS GONCALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferida a seguinte decisão: "... Pelo exposto, presentes os requisitos legais, defiro o pedido, com base no poder geral de cautela, suspendendo a execução extrajudicial e para determinar à CEF que não inclua o nome dos Autores nos órgãos de proteção ao crédito e, caso já tenham sido incluídos, promova a exclusão, até decisão final do presente feito. Intime-se... Apresentadas a contestação, digam os Autores, no prazo de 10 (dez) dias."

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.007892-5 - JOAQUIM DE CAMPOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCIA REGINA FRASSON

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Apresentada resposta, abra-se vista a parte autora para se manifestar e especificar, fundamentadamente, as provas que pretende produzir. Caso requeira prova testemunhal, presente, desde logo, o rol respectivo, informando se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação. Caso requeira prova pericial, formule, desde logo, os quesitos pertinentes. Prazo de 10 (dez) dias."

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.005442-8 - AMANDO NICOLAU KAEFER X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A BANESTADO E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCIA REGINA FRASSON

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... apresentado laudo pericial, vistas às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a se iniciar pela parte autora, inclusive para fins do disposto no parágrafo único do artigo 433 do CPC."

ACAO ORDINARIA

2000.70.05.004739-7 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ASPIRAL LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO MONTEIRO DE B. VIEIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... a Secretaria intima a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos presentes autos procuração com os poderes para receber e dar quitação outorgada pelo autor."

ACAO ORDINARIA

2001.70.05.003175-8 - J. IVAN DE OLIVEIRA E CIA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... Com a vinda das respostas, intemem-se as partes para manifestação sobre os mesmos." (resposta do perito dos quesitos complementares).

ACAO ORDINARIA

2001.70.05.004036-0 - JOSE DIOLINDO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... Com a vinda das respostas, intemem-se as partes para manifestação sobre os mesmos." (Resposta dos quesitos pelo perito).

ACAO ORDINARIA

2001.70.05.001969-2 - ERONDI ALVES GONCALVES X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... a Secretaria intima as partes do retorno dos autos da instância superior para, no prazo de 30 (trinta) dias, requererem o que for de interesse. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se."

MANDADO DE SEGURANCA

96.60.10359-0 - INDUSTRIA DE MOVEIS CONFORTO DO PARANA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO GUIMARES PEREIRA, AZAURY MARTINI SEBASTIAO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... a Secretaria intima a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a petição da União (Fazenda Nacional) de fls. 153/154."

ACAO ORDINARIA

97.60.10541-1 - PEDRO ALVES DE LARA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBERTO CHIMANSKI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... a Secretaria intima a Caixa Econômica Federal - CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o contido às fls. 67/77 (retorno da carta precatória)."

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.05.002108-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDSON JOAO DRIES E OUTRO
Adv. : Dr(s). LYSLAINE CRUZ DE MOURA REIJRINK

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... a Secretaria intima a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 152/153."

ACAO ORDINARIA

96.60.12314-0 - ANTONIO RAIMUNDI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE GERALDO CANDIDO, DARCI HEERDT

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... a Secretaria intima a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 169/170."

ACAO ORDINARIA

96.60.12251-9 - JOSE PAIOLA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DARIO GENARI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... a Secretaria intima a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 167/168."

ACAO ORDINARIA

97.60.12342-8 - ANTONIO ROBERTO PEREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE GERALDO CANDIDO, DARCI HEERDT

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... a Secretaria intima a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos o subestabelecimento mencionado na petição de fls. 372/374."

ACAO ORDINARIA

97.60.11417-8 - AGRINO BONDI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Desarquivem-se os autos. Vista por 10 (dez) dias e, em seguida, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo."

ACAO ORDINARIA

2000.70.05.003584-0 - ANTONIO MAIA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA

INCIDENTE DE RESTIT/ COISAS APREENDIDAS

2002.70.05.005650-4 - ANAVI - AGENCIA DE VIAGENS TRANSPORTE E TURISMO LTDA X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EMERSON RICARDO GALICIO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"...Fixo os honorários em 5% sobre o valor do débito..." Foi proferida sentença julgando extinto o processo com relação ao exequente Arno Pydd, nos termos dos arts. 267, VIII c/ e 569, ambos do CPC.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006623-6 - NILVA DAL MASO RIGOTTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ARIOVALDO CAVALCANTE

Nos processos abaixo relacionados foi proferida sentença julgando procedentes os presentes embargos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.007752-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X CIRO ANTONIO KREUZ
Adv. : Dr(s). DEVON DEFACI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... a Secretaria promove a concessão de prazo por 30 (trinta) dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006824-5 - RENATO PEDRO FEZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO

2002.70.05.007651-5 - JURACI SOARES FLECK X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). EDSON RUBENS ANDRADE

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Expeça-se alvará judicial para levantamento do valor depositado, com exceção daquele referente ao exequente Teodoro Dorfschmidt..."

"... a Secretaria promove a intimação do procurador para retirar o alvará de levantamento expedido."

ACAO ORDINARIA

98.60.10258-9 - TEODORO DORFSCHMIDT E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EUGENIO DE LIMA BRAGA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Defiro o pedido de fls. 45 e 47, excluindo do presente feito a motocicleta Honda/ML 125 , cadastrada no Renavam sob nr. 51.467187-4... A execução prosseguirá no valor de R\$ 4731,33. Intimem-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.004765-5 - ADEMAR LOHN E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MARCOS AURELIO HARTMANN

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Recebo o requerimento de fl. 30 como emenda da inicial. Defiro o pedido de exclusão do veículo VW/Brasília, cadastrado no Renavam sob nr. 51.198468-5. A execução prosseguirá pelo valor de R\$ 2507,13. Intimem-se... Fixo os honorários em 5% sobre o valor do débito..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.004542-7 - ARTUR LUETZOW E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). DARIO GENARI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Recebo o requerimento de fl. 14 como emenda à inicial. Defiro o pedido de exclusão do veículo VW/Fusca 1300... A execução prosseguirá no valor de R\$ 266,95. Intime-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007672-2 - DOMINGOS ALVES RODRIGUES X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JAIME ALBERTO STOCKMANN

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Recebo o requerimento de fl. 69/70 como emenda à inicial. Cabe à parte exequente comprovar documentalmente (certidão explicativa), cópia da inicial e certidão do Detran, etc) a não ocorrência de litispendência com relação aos exequentes que promovem a presente execução. Assim, indefiro o pedido de fls. 69/70, no que diz respeito à expedição de ofício a outras Varas Federais. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte exequente cumpra o item supra."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006015-5 - ARLINDO EDUARDO CUNHA DE BARROS E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Cabe à parte exequente comprovar documentalmente (certidão explicativa, cópia da inicial e certidão do Detran, etc) a não ocorrência de litispendência com relação aos exequentes que promovem a presente execução. Assim, indefiro o pedido de fls. 90, no que diz respeito à expedição de ofício a outras Varas Federais. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente cumpra o item supra."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007275-3 - CARLOS ROBERTO FAVERO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). NEUSA FATIMA REFATTI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Querendo o Impetrante realizar o depósito das parcelas em discussão, o fará por sua conta e risco, para o que não precisa de autorização judicial, em razão do prescrito no art. 151, II, do CTN. Intime-se."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.05.008178-0 - LABORATORIO ALVARO S/C X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... Em seguida, intime-se o BANESTADO para especificar provas na mesma forma e prazo." (especificar, fundamentadamente, as provas que pretende produzir. Caso requeira prova testemunhal, presente, desde logo, o rol respectivo, informando se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação. Caso requeira prova pericial, formule, desde logo, os quesitos pertinentes. Prazo de 10 (dez) dias."

CONSIGNATORIA

2002.70.05.000460-7 - ELY GERSON MONTEIRO E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). KENNEDY MACHADO, EDUARDO GUELFI PEREIRA DA CRUZ, ROSA MARIA SKOWRONSKI CORTEZ

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Cabe à parte exequente comprovar documentalmente (certidão explicativa, cópia da inicial e certidão do DETRAN, etc) a não ocorrência de litispendência com relação aos exequentes que promovem a presente execução. Assim, indefiro o pedido de fls. 63/64, no que diz respeito ao prosseguimento do feito em relação a Cláudio Gaffuri. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte exequente cumpra o item supra."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005304-7 - ABILIO BENDER - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). SILVIO BENDER

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... Assim, intemem-se os exequentes para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendarem a inicial, adotando as seguintes providências: a) na hipótese de ter-se iniciado o inventário, juntar comprovante de tal ato, informar quem possui a condição de inventariante, bem como se o mesmo (inventário) não encerrou-se; a1) juntar procuração outorgada por tal pessoa (inventariante), representando o espólio, caso não tenha sido juntada; b) caso contrário (não abertura do espólio ou seu encerramento), juntar procurações outorgadas pelos demais herdeiros (filhos) - se for o caso, bem como as respectivas fotocópias dos documentos pessoais (RG e CPF), que ainda não tenham sido juntadas. Deverá ainda, no mesmo prazo, esclarecer a divergência existente entre o número do CPF do exequente Antonio Luiz Calegari (fl. 08) e o nr. constante na certidão do Detran (fl. 09), bem como manifestar-se sobre a certidão de fl. 62."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006925-0 - ANTONIO LUIZ CALEGARI E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... a Secretaria intima a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a petição do INSS de fls...."

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2000.70.05.004932-1 - LUIZ GONZAGA DE MOURA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAERCIO CARLOS LARSEN

2000.70.05.004949-7 - SEVERINO TERILLIO ZANETTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAERCIO CARLOS LARSEN

2000.70.05.004951-5 - CIDE SIMONATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAERCIO CARLOS LARSEN

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Intime-se o autor para comprovar, por meio de documentos, os anos em que cursou o 1º e 2º graus, pois que no documento de fls. 13 os períodos não estão discriminados."

ACAO ORDINARIA

2000.70.05.004151-6 - ADEMIR ROGERIO WIKOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MEUSA MARA LEMOS

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"...a Secretaria intima a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o cumprimento do ato de fl. 136."

ACAO ORDINARIA

97.60.12724-5 - LUIZ HENRIQUE KLINGER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA DAS GRACAS CARVALHO, MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"...a Secretaria intima a procuradora da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar a este juízo o nº de seu CPF e de sua cédula de identidade (RG), para expedição da Requisição de Pagamento."

DECLARATORIA

96.60.10315-8 - J B BENEFICIAMENTO E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"...a Secretaria intima a Caixa Econômica Federal - CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o contido às fls. 187/190-v."

EMBARGOS A EXECUCAO

95.60.11073-0 - NELSON DE MEDEIROS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS VINICIUS D. BOSCHIROLLI, MARCO ANDRE S BACELAR

Nos processos abaixo relacionados foi proferida o seguinte decisão:

"Diante do exposto, declaro extinto o processo, com fundamento no disposto no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil."

EMBARGOS DE TERCEIRO

2000.70.05.002129-3 - LIRIO VETTORELLO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON RUBENS ANDRADE

Nos processos abaixo relacionados foi proferida a seguinte decisão:

"...Isto posto, rejeito a presente impugnação..."

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2002.70.05.007374-5 - UNIAO FEDERAL X VIACAO NOS-SA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA
Adv. : Dr(s). LUIZ PAULO WILLE

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"...Intime-se a parte impetrante da sentença e da apelação, para, querendo, recorrer e/ou contra-arrazoar, no prazo legal."

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.05.001881-0 - ORIDES DE OLIVEIRA X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CASCAVEL
Adv. : Dr(s). NATASHA CRISTINA PROVIN

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"...a Secretaria intima a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar o número do CPF da exequente IRENE SIMÕES DE CARVALHO ZEM, para fins de expedição da Requisição de Pagamento complementar."

ACAO ORDINARIA

96.60.12185-7 - JOAO FERREIRA VAZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAIMUNDO ROCHA, MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"...intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias."

ACAO ORDINARIA

2000.70.05.000513-5 - JAIR PALINSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RONIR IRANI VINCENSI, EUCLIDES E. PANAZZOLO

2000.70.05.000544-5 - ORIDES ALEXANDRE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, ARI BORGES MONTEIRO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"...a Secretaria intima a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o cumprimento do despacho de fls. 22."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005988-8 - MARLENE RECH MACHADO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ANDERSON PAULO DE LIMA, RONIZE FANTIN

Nos processos abaixo relacionados foi proferida a seguinte decisão:

"...Isto posto, defiro em parte a liminar pleiteada para garantir o não recolhimento..."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.05.007876-7 - HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"...Apresentado o documento, dê-se vista à parte contrária."

CONSIGNATORIA

2000.70.05.003911-0 - WALTER BERNARDO DA SILVA E OUTROS X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). JULIANE BUBLITZ FERREIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"...Após, dê-se ciência ao autor (da juntada do processo administrativo do autor)."

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.000338-0 - LEONIR GOTtert X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANGELICA MAJOLO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"A inclusão da impetrante no regime de tributação representado pelo SIMPLES não revela situação de urgência, a merecer tratamento liminar, a qual, por isso mesmo, indefiro."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.05.008136-5 - FRANCK E ZAMBRIM LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL
Adv. : Dr(s). JOSE DO CARMO LEONEL NETO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"...Intimem-se os réus para , querendo, especificar, justificadamente, as provas que pretendem produzir. Caso requeiram prova testemunhal, apresentem, desde logo, o rol respectivo, informando se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação. Caso requeira prova pericial, formule, desde logo, os quesitos pertinentes. Prazo (dez) dias."

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2002.70.05.001692-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ARTEMIO ANTONIO ZONIN E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCOS ROGERIO SCHMIDT, ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI, JEAN FELIPE SCHUTZ, CHRISTIAN ROGER SCHADLER, DENY RODRIGO BONFANTE

Nos processos abaixo relacionados foi proferida a seguinte decisão:

"...Nos termos do artigo 51 do CPC, intemem-se as partes para manifestarem-se sobre a participação do requerente na qualidade de assistente."

ACAO CAUTELAR

2002.70.05.004923-8 - VIACAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ PAULO WILLE

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo... Intime-se a apelada da sentença e da apelação, para, querendo, recorrer e/ou contra arrazoar, no prazo legal." Foi proferida sentença julgando procedente o pedido da autora."

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.05.007017-3 - IVANI CONCEICAO SCHMOELLER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo... Intime-se o apelado para, querendo, contra-arrazoar, no prazo legal."

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.05.005821-5 - CAETANO SANTIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Oportunize-se a parte autora a apresentação da carta de concessão/memória de cálculo, no prazo de 10 (dez) dias."

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.05.008343-0 - MARIA BONISSONI PALUDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLEI J BERNARDI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... Assim... determino a emenda à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para que os dependentes, supra mencionados (Jocemar

Moreira de Cordova e Jociano Moreira Cordova), figurem, nesta ação, na qualidade de litisconsortes ativo."

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.05.008510-3 - DINAMAR CARDOSO MOREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SANDRO AUGUSTO FADANELI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... Entendendo que a União deve necessariamente fazer parte do pólo passivo junto ao INSS, considerando que a Autora não requereu a sua inclusão na lide, e que o Juiz, de ofício, não pode eleger contra quem a parte deva litigar, intime-se a Autora para que se manifest e, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre pena de extinção sem julgamento do mérito."

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.05.008133-0 - EDITH FERREIRA DE JESUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVETE GARCIA DE ANDRADE

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Manifeste-se a autora, em 05 (cinco) dias, sobre a contestação e documentos acostados)."

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.05.004934-2 - ANTONIO CARLOS BALBUENO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). IVETE GARCIA DE ANDRADE

Nos processos abaixo relacionados foi proferida sentença julgando procedente o pedido formulado na inicial.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.05.005817-3 - ADELAR VERGILIO DALFOVO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

Nos processos abaixo relacionados foi proferida sentença julgando parcialmente procedente o pedido formulado pelo autor.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.05.004810-6 - NILSA SCHRODER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLOVIS FELIPE FERNANDES

2002.70.05.007545-6 - JOAO BATISTA RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO ELENO BRUNHARA

2002.70.05.007550-0 - ARI ANTONIO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO ELENO BRUNHARA

2002.70.05.007741-6 - JOSE MARQUES DE ARAUJO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS COFFY

Nos processos abaixo relacionados foi designada o dia 06/11/02, às 10:00:00 horas, para realização da perícia, no endereço da rua Dom Pedro II, nr. 2139 - Dr. Said El Hamoui."

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.001969-6 - VERONICA CALAMANCIO DA CUNHA DO PRADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SHIRLEI DALVA BENTO

Cascavel, 14 de outubro de 2.002.

AMARILDO WILXENSKI
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL - PR**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 89/2002**

**DR. JORGE LUIZ LEDUR BRITO
JUIZ FEDERAL
DRA. SUANE MOREIRA OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA**

Nos processos abaixo, foram proferidos os seguintes despachos: 1- Buscando a celeridade do processo, intime-se o advogado da parte exequente para providenciar a sua apresentação pessoal em Secretaria, no prazo de trinta dias, a fim de que tome(m) ciência da importância depositada em seu nome a título de restituição do empréstimo compulsório, bem como para informar o atual endereço residencial da(s) parte(s). 2. Decorrido o prazo sem atendimento da diligência constante na primeira parte do item 01, expeça(m)-se carta(s) de intimação pessoal ao(s)Exequente(s), com AR, para a mesma finalidade. 3. Cumprida a(s) diligência(s), expeça(m)-se o(s) alvará(s) relativamente aos Exequentes cientificados nos termos do item 1, ficando ressalvado que o levantamento antes da data base das contas fica condicionado à expressa renúncia dos rendimentos do período respectivo. 4.Por ocasião da entrega do alvará, intime(m)-se o(s) credor(es) para que se manifeste(m), no prazo de 30 dias, sobre a satisfação do crédito. 5. Nada requerendo no prazo fixado, declaro extinta a obrigação, na forma

do art.794, I c/c o art. 795, ambos do CPC, arquivando-se os presentes autos mediante baixa na distribuição. 6. Não tendo sido possível a cientificação da parte acerca do valor da restituição de empréstimo compulsório, oficie-se à CEF, agência 3935, determinando a abertura de conta-poupança em nome do(s) Exequente(s) para livre movimentação. Neste caso, caberá ao advogado informar seu cliente sobre a abertura de conta-poupança, bem como manifestar-se sobre a satisfação do crédito, sendo que o silêncio importará no reconhecimento tácito e consequente extinção do processo. Nada requerendo no prazo de 30 dias, declaro extinta a obrigação , na forma do art.794, I c/c o art.795, ambos do CPC, arquivando-se os presentes autos mediante baixa na distribuição.

ACAO ORDINARIA

96.60.10900-8 - ANTONIO ZATTA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS GUIMARAES WISZKA

96.60.11708-6 - ANTONIO BIRAL FILHO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO KARKACHE

96.60.12179-2 - PEDRO PUMINA DE SOUZA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARA REIS SALLES

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.60.10010-0 - PEDRO ZANATTA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE MIGUEL DA SILVA

1999.70.05.003539-1 - ALBERTO BOLDORI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCO TULLIO MACHADO

EXECUCAO DIVERSA

99.60.10072-3 - ALSENO HENRIQUE SCHEMMER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FELIX ESTEVES RODRIGUES JR.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.005515-1 - LUIZ PEREIRA e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). EUGENIO DE LIMA BRAGA

2001.70.05.002432-8 - ALBINO EITEL e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). DARCI HEERDT

2001.70.05.003566-1 - VILSON FABRIS e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

2001.70.05.003639-2 - CLEBAR DERIVI BARROS e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ERICO AUGUSTINHO BRIZZI

2001.70.05.003690-2 - WANDERLEY DA ROCHA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA

2001.70.05.003783-9 - ALFREDO IRAPUAN MABA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JOAO DOMINGOS TONELLO

2001.70.05.005245-2 - DARCI DA COSTA e Outro X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO

2002.70.05.000396-2 - ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS

2002.70.05.000474-7 - DIRCEU DI DOMENICO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). DARIO GENARI

2002.70.05.000727-0 - ADENI HILARIO KUSSLER e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ANA KATMA CREMONESI

2002.70.05.000820-0 - SEVERINA NOGUEIRA DA COSTA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). RONIZE FANTIN

2002.70.05.002004-2 - CLAUDEMIRO APARECIDO PIRES MARTINS e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). GILSON ROBERTO C SANTOS

2002.70.05.002028-5 - RILDO MOACIR BORDIGNON e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.05.002122-8 - DIRCEU CARDOSO DA ROCHA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

2002.70.05.002204-0 - HERCILIO BIANCHINI e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

2002.70.05.002207-5 - BENTO JOAO TEIXEIRA e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ANA PAULA FEDRIGO

2002.70.05.002360-2 - VALDECIR CLIMA e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS

2002.70.05.002361-4 - NERI JAK e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS

2002.70.05.002436-9 - MATHILDES DA CONCEICAO GIACOMINI X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JANAINA DOCKHORN MACHADO

2002.70.05.002575-1 - VILSON SCHNEIDER e Outro X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). DARIO GENARI

2002.70.05.002578-7 - JORGE AFONSO PEROTTO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). DARIO GENARI

2002.70.05.003052-7 - HILARIO SETEMBRINO DALPIAZ X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JANAINA ARIADNE MORETO FORNAZARI

2002.70.05.003211-1 - ARNALDO STEINER e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

2002.70.05.003361-9 - ADEMIR ANTONIO TOZO e Outro X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ADELINO MARCON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Buscando a celeridade do processo, intime-se o advogado da parte exequente para providenciar sua apresentação pessoal em secretaria, no prazo de 30 dias, a fim de que tomem ciência da importância depositada em seu nome à título de restituição de empréstimo compulsório, bem como para informar o atual endereço residencial das partes. Na mesma ocasião, intime-se o advogado para que apresente procurações com poderes expressos para receber e dar quitação. 2. Decorrido o prazo sem atendimento da diligência constante...expeça-se cartas de intimação..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.000850-9 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

2002.70.05.000879-0 - HUGO ALCIR TEIXEIRA e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

Nos processos abaixo, foram proferidas as seguintes decisões: " ... Intime(m)-se o(s) exequentes para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar(em) a inicial... caso tenha iniciado inventário de ... juntar comprovante... informar quem possui a condição de inventariante bem como se o mesmo não encerrou-se... juntar procuração outorgada do inventariante caso não tenha sido juntada... não havendo abertura do inventário ou seu encerramento, juntar procurações outorgada da viúva em seu próprio nome e dos herdeiros (filhos) com cópia de RG e CPF que ainda não tenham sido juntados... manifestar-se acerca do cálculo de fl. 18, tendo em vista que o veículo GM/CHEVETTE, referido na certidão do DETRAN de fl. 13, pertence a Izaías Batista Pequeno, pessoa estranha ao feito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007731-3 - VALDEMAR CAMILLO e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, a fim de cumprir o despacho de fl. 33 no prazo 10 dias. (...comprovando a qualidade de inventariante de Eliza Marcon. Outrossim, caso inexistam inventários ou tenha sido encerrado, deverão ser juntadas procurações de todos os filhos, ou autorizações dos mesmos para que somente a viúva meiera represente o espólio).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006062-3 - ELIZA MARCON X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MARCELO EUSEBIO DE PAULA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, a fim de trazer aos autos cópia do CPF de Célio Egídio de Lima Muller e César Luis de Lima Muller. Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006706-0 - INCOMAR OSMARIO RIEGEL e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ADRIANO SERGIO SCHNEIDER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, a fim de esclarecer divergências existentes no CPF apresentado por Gerson Freires da Silva (fls. 28 e 29).Prazo 10 dias. Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007166-9 - ADEMIR LUIZ SARTOR e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CLAUDIR JOSE SCHWARZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, a fim de trazer aos autos cópia do

CPF de Otille Basso; apresentar cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) de Leonilda Balen BAsso. Prazo: 10 dias . Pena; indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006876-2 - OTILE BASSO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MARCO DENILSON MEULAM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, a fim de trazer aos autos cópia do CPF de Termosilio Ambrósio de Oliveira . Prazo 10 dias. Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007579-1 - TERMOSILIO AMBROSIO DE OLIVEIRA e Outro X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, a fim de trazer aos autos cópia do CPF de Odemar José Hoffmann, pois a de fl. 29 encontra-se ilegível. Prazo 10 dias. Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006939-0 - ALBERTO ZIEGLER - ESPOLIO e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MARCO TULIO MACHADO

ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, a fim de trazer aos autos cópia do CPF de Marlene Adiers Kehler, Irineu Adiers e Lorini Adiers. Prazo 10 dias. Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.003036-9 - ELLA STREY ADIERS e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, a fim de esclarecer divergências existentes no número do CPFde Rosalina Vorpapel Hoffmann (fls. 20 e 21) e o número do CPF de Eduardo Schrepinski (fl.46 e 48). Prazo 10 dias. Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007718-0 - IRENEU NOE e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MOACIR JOSE COLOMBO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, a fim de trazer aos autos cópia do CPF de Rafael Francisco sales, Vantuil Rodrigues Sales e Izaabel Cristina Vieira Sales . Prazo 10 dias. Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006336-3 - LEONEL SPEZIA e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, a fim de trazer aos autos cópia do CPF de Daniel Antonio Longo. Prazo 10 dias. Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006749-6 - DANIEL ANTONIO LONGO - ESPOLIO e Outro X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). IVETE GARCIA DE ANDRADE

Nos termos do Provimento nº22/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, tendo em vista o retorno dos autos da Instância Superior, e independentemente de despacho do juiz, intimem-se as partes para requererem o que de direito, no prazo de 30 dias. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se mediante baixa na Distribuição."

ACAO ORDINARIA

97.60.11836-0 - JEZO FERNANDES e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

97.60.11972-2 - JOSE LAURINDO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

98.60.10231-7 - LUIS CARLOS CIELO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RONIZE FANTIN

98.60.10376-3 - SERGIO ZIENTARSKI e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

98.60.10526-0 - ARCILDO CERNEK e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

98.60.10608-8 - MELANO VITAL MULLER e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO

98.60.12226-1 - FRANCISCO BARBOSA DE PAULA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO ANILTO PADIAL

99.60.10991-7 - AMADEU SANTOS ASSUMPCAO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...recebo os presentes embargos, suspendendo a execução em apenso..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.007798-2 - TRANSPORTADORA TRANSINTER LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH

2002.70.05.007799-4 - TRANSPORTADORA TRANSINTER LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH

2002.70.05.007800-7 - TRANSPORTADORA TRANSINTER LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Indefiro o pedido de expedição de ofício ao DeTRAN e à Receita Federal, formulado às fls., pois cabe à autora instruir o processo de execução de sentença com as peças necessárias. Assim, intime-se a parte exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se em relação ao prosseguimento do feito..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.003440-5 - VALDA MARIZA VETTORELLO BORGES e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE VETTORELLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Tendo em vista que a Resolução 258....determina que os exequentes devem apresentar CPF próprio...intimem-se os exequentes cumprirem a determinação, do item 1 do despacho de fl. 38, no prazo de 60 dias (CPF de Marcelo Gaspar da Rosa e de seus herdeiros)..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.001731-6 - JOAQUIM BOZA e Outro X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): " Tendo em vista as informações da fl. 78, relac ionadas aos demais herdeiros do de cujus Alexandre Kachuba, prossiga-se a presente execução, resguardando-se o direito destes herdeiros ao recebimento dos valores respectivos, devendo, por ocasião do pagamento, serem depositadas em conta vinculada a estes autos..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.002169-1 - LUIZ CELSO FONTANA e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). SUELI MARIA OLTRAMARI

No processo abaixo relacionado foi designada a data de 18 de novembro de 2002, às 15:00 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento."

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.004502-6 - ARI RAMBO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NATACHA CRISTINA PROVIN DE CARVALHO

No processo abaixo relacionado foi designada a data de 18 de novembro de 2002, às 14:00 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Outrossim, foi deferido o seguinte despacho: "...no caso de a parte autora desejar colaborar com a rápida marcha processual, deverá indicar, desde logo, a relação de testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação.

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.004441-1 - LOURENA SILVEIRA DE AGUIAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NATACHA CRISTINA PROVIN DE CARVALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...Decorrido o prazo, intime-se a autor para se manifestar sobre o prosseguimento do feito.

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.000383-4 - LUIZ EDUARDO DA SILVA PYL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando procedente a ação. Outrossim, foi proferido o seguinte despacho: "Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo... Intime-se a parte autora da sentença e para, no prazo legal, apresentar contra-razões..."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.05.005541-0 - IRMAOS RAFAGNIN LTDA X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CASCAVEL/PR
Adv. : Dr(s). LIGIA SOCREPPA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Apreciarei o pedido de antecipação de tutela por ocasião da prolação da sentença. Declaro encerrada a instrução..."

ACAO ORDINARIA

2001.70.05.004201-0 - ANTONIO SANTANA DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). CLOVIS FELIPE FERNANDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): " 1. Indefiro o pedido , porquanto o depósito judicial deverá realizar-se nos termos da lei nº 9.703/98, conforme determinado à fl. 86... Recebo o (s) recurso(s) de apelação apenas no efeito devolutivo. Ao(s) apelado(s) para, no prazo legal, apresentar(em) as contra-razões, bem como resposta acerca do constante no item 01. Após, havendo ou não contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 4ª Região."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.05.005949-9 - COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DUOVISINHENSE LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...Apresentanda a contestação, caso sejam formulados preliminares ou deduzidos os fatos mencionados no art. 326 do CPC, ou, ainda, juntados novos documentos, dê-se vista à parte autora para se manifestar, no prazo de dez dias..."

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.008142-0 - EVA SOARES BERTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

2002.70.05.008146-8 - PAULO FERREIRA LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando procedente a ação. Outrossim, foi proferido o seguinte despacho: "Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos... Intime-se a parte autora da sentença e para, no prazo legal, apresentar contra-razões..."

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.000902-2 - EMA DOMINGA PIZZATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SIDONIA SAVI MORO

2002.70.05.003086-2 - IZIDORO ANTUNES MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Defiro o pedido formulado à fl. 65 pelo prazo de 30 dias. (emenda à inicial).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.004546-4 - VILSON AFONSO LANG e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ANGELICA MAJOLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Defiro o pedido formulado à fl. 49, pelo prazo de 30 dias. (emenda à inicial).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005538-0 - ADNILSON DE GODOY e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). GILSON ROBERTO C SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intime-se a parte exequente para emendar a petição inicial, a fim de manifestar-se acerca da certidão de fl. 07, tendo em vista que o veículo FIAT/CITY, RENAVAM 52.065689-0 FOI REGISTRADO EM 1901. Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006865-8 - CLAUDETE MARIA MACARINI VEIGA e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). RONIZE FANTIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Buscando a celeridade do processo, intime-se o advogado da parte exequente para providenciar sua apresentação pessoal em secretaria, no prazo de 30 dias, a fim de que tomem ciência da importância depositada em seu nome à título de restituição de empréstimo compulsório, bem como para informar o atual endereço residencial das partes. Na mesma ocasião, intime-se os advogadosDr. Sérgio dos Santos Silveira e Dr. Jair Antonio Wiebling para que apresentem procurações com poderes expressos para receber e dar quitação em relação ao exequente Luiz Gonzaga Besen. . Decorri-

do o prazo sem atendimento da diligência constante...expeça-se cartas de intimação...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.001731-6 - JOAQUIM BOZA e Outro X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Tendo em vista as informações da fl. 44, relacionadas a Moacir Camboim, herdeiro do de cujus Jose Maria Camboim, prossiga-se a presente execução, resguardando-se o direito deste herdeiro ao recebimento dos valores respectivos, devendo por ocasião do pagamento, serem depositados em conta vinculada a estes autos..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005840-9 - JOSE MARIA CAMBOIM - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MARCIA REGINA FRASSON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intime-se a parte exequente para emendara inicial, a fim de manifestar-se acerca da certidão de fl. 21, tendo em vista que o veículo VW/FUSCA 1500, RENAVAM 52.048761-3, foi registrado em 1901. Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007705-2 - JOAO CARLOS VIEIRA e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando improcedente a ação. Outrossim, foi proferido o seguinte despacho: "Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo... Intime-se a parte autora da sentença e para, no prazo legal, apresentar contra-razões..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.000064-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CAVAG INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

No(s) processo(s) abaixo relacionados(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando procedentes os embargos à execução.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.001709-2 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ANTONIO RICARDO ZONTA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO

2002.70.05.002373-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ELVINO MARTINS E OUTROS
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS

2002.70.05.002377-8 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X DARCILO JOSE MUELLER E OUTRO
Adv. : Dr(s). EVANDRO SLONGO

2002.70.05.002844-2 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ANTONIO ALVES DE MEIRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). RONALDO LUIZ BARBOZA

2002.70.05.002858-2 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ERI SOARES GONCALVES E OUTROS
Adv. : Dr(s). IVOMAR CESAR DE ALMEIDA

2002.70.05.002862-4 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X MILTON RUFINO DE SIQUEIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

2002.70.05.003414-4 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X CARLOS ROBERTO PEREIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

2002.70.05.003704-2 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X LUIZ FLORENTINO DA SILVA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

2002.70.05.005245-6 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X JOSE INACIO KAPPAUN E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO ROGOWSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Defiro o pedido formulado à fl. 24, pelo prazo de 30 dias. (emendara a inicial) ...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005339-4 - JOSE TESLUK X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). EDSON RUBENS ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Aguardar-se o trânsito em julgado no processo que originou o título executivo, tendo em vista o teor do ofício-circular nº 76/00..."

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2002.70.05.003372-3 - ALCIDES BONATTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SIDONIA SAVI MORO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...intimem-se a parte exequente

para, no prazo de 10 dias, especificar em nome de qual advogado constituído deverá ser expedido o alvará para levantamento de valores referentes à verba honorária..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.000644-9 - ROSALINA BERTE & CIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AUREA CRISTHINA DE A.CRUZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando extinta(s) a(s) execução(ões) face pagamento do débito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.60.12202-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MAURO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Recebo os embargos, suspendendo o processo. 2. Intime(m)-se o(s) Embargado(s) para, querendo, impugná-los no prazo legal. 3. Havendo discordância, ou não havendo manifestação por parte do(s) embargado(s), remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para apuração do valor devido nos termos do julgado e de acordo com as normas padronizadas da Justiça Federal. Após, retornem-me conclusos para sentença.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.007470-1 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X CLAUDIR ANTONIO BERNO E OUTROS
Adv. : Dr(s). DARIO GENARI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Tendo em vista as peças apresentadas às fls. 77/89, determino de ofício a extinção da relação processual de Claudino de Oliveira, CPF 217.878.409-72 e ArborizaçãoSempre Verde Ltda..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.006194-1 - CLAUDINO DE OLIVEIRA e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). FLAVIO ANTONIO DE A. FERNANDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...Com a resposta, dê-se vistas às partes pelo prazo comum de 05 dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.002406-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ANILCE TEREZINHA BECKER E OUTROS
Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Dê-se vista a Exequente.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.05.003922-8 - VIAPIANA INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intime-se a parte exequente para emendar a inicial, a fim de manifestar-se acerca da certidão de fl. 07, tendo em vista queo veículo FUSCA 1500, RENAVAM 51.113326-0 foi registrado em 1901. Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007647-3 - ANTONIO DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JOSE DE PAULA XAVIER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Indefiro o pedido de expedição de ofício ao DETRAN...pois cabe a parte autora instruir o processo....intime-se a parte exequente, para no prazo de 10 dias, manifestar-se em relação ao prosseguimento do feito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006496-3 - VANDERLEI CARLOS PACINI X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Aguardar-se o julgamento no Agravo de Instr4umento interposto pela parte executada, a fim de atender o requisito da certidão de inexist-ência de recurso pendente..."

ACAO ORDINARIA

96.60.11349-8 - PEDRO DE ARAUJO CABRAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAYRO JOSE FONSECA DORNELLES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...não conheço a objeção de pré-executividade...Outrossim, indefiro o pedido de comprovação formulado pelo INSS..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.003271-0 - TRANSPORTADORA ZERO GRAU

LTDA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando improcedente o pedido, para o efeito de denegar a segurança pleiteada.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.05.007339-3 - HOTEL RAFAIN CENTRO LTDA e Outros X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CASCAVEL
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

2002.70.05.007491-9 - ANGELO CAMIOTTI E CIA LTDA X GERENTE EXECUTIVO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS DE CASCAVEL - PR
Adv. : Dr(s). GETULIO LADISLAU RODRIGUES

2002.70.05.007532-8 - CLÍNICA DE FISIOTERAPIA REAB S/C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL
Adv. : Dr(s). HELI ALBERTO ZENI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intime-se a Impetrante para comprovar o recolhimento do porte e retorno...no prazo de 05 dias.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.05.003813-7 - BORTOLOTTO DISTRIBUIDOR DE FERRO E ACO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL
Adv. : Dr(s). FRANCINE RICARDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "É o caso de julgamento antecipado da lide..."

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.70.05.002636-6 - ROSANA BREMM DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABRICIO ROGERIO BECEGATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...Intime-se a parte Exequente para receber os alvará(s), ressalvando que o levantamento antes da data base da conta fica condicionado à expressa renúncia dos rendimentos do período correspondente, e manifestar-se sobre o seu interesse no prosseguimento da execução, cientificando-a que seu silêncio importará no reconhecimento da satisfação do crédito e consequente extinção do processo..."

ACAO ORDINARIA

96.60.11180-0 - HENRIQUE CARRER E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO KARKACHE, LEILA MASSAKO HASHIGUCHI

97.60.11455-0 - AGRICOLA CICHELERO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

98.60.11060-3 - LANCHONETE E CHURRASCARIA SERRA DOURADA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.004547-9 - COMERCIAL E AGRICOLA RIO PARDO LTDA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

2000.70.05.004553-4 - BAYUKA LANCHES LTDA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

2000.70.05.005118-2 - RADIO GUACU DE TOLEDO LTDA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho determinando a intimação da parte embargante para, no prazo de 10 dias, apresentar a réplica, especificando e fundamentando a necessidade de produção de provas.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.005469-6 - CLAIR ANTONIO CARNIEL X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

2002.70.05.007572-9 - MOCOL ESTOFADOS LTDA - MASA FALIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). KLEBER DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "O Sr. Frederico Sefrin requereu a reconsideraçãosob argumento de que os mesmos venderam...requereu também....o redirecionamento da execução...Embora o inciso I do art. 133 do CTN discipline a responsabilidade integral do adquirente de fundo comercial, o inciso II do mesmo artigo estabelece a responsabilidade subsidiária com o alienante. Outrossim, as convenções particulares...não podem seer opostas à Fazenda Pública...Isto posto, indefiro os pedidos de fls. e mantenho a decisão de fl. 45..."

EXECUCAO FISCAL

2001.70.05.004316-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LETRA GRAFICA E EDITORA S/C LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). AMAURI CARLOS ERZINGER

No(s) processo(s) abaixo relacionados(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) rejeitando os embargos à execução, nos termos do art. 739, I do CPC.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.004140-9 - MAGNATA EMPREENDIMENTOS E INCORPORACAO LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DARIO GENARI

Nos termos do art. 3º do Povimento nº 22, de 29/11/99, do Juiz Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, c/c a PORTARIA nº 01, de 22/06/01 e nº 03, de 29/10/2001, expedidas pelo Excelentíssimo Juiz da 2ª Vara desta Circunscrição Judiciária, a Secretaria intima a parte embargante para a réplica. Prazo de 10 dias.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.70.05.005070-8 - GASPARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS S/A X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF
Adv. : Dr(s). TADEU KARASEK JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s)seguintes despacho(s): "À DEFESA para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal. Intime(m)-se".

ACAO PENAL

99.60.11800-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X EDINA APARECIDA MENDES
Adv. : Dr(s). ANGELO Z. DENARDIN

99.60.12931-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X DARI MILA E OUTROS
Adv. : Dr(s). CLEDYR GONÇALVES SOARES DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Ante o contido no petição retro, concedo ao acusado o prazo adicional de 05 dias para o fornecimento do endereço completo das testemunhas arroladas, sob pena de, no silêncio, reputar-se a desistência de suas oitivas.

ACAO PENAL

2001.70.05.004377-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X EVERALDO ANTONIO VARGAS
Adv. : Dr(s). JUAREZ JOSE DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) expedida(s) Carta(s) Precatória(s) nº 202/02 à Justiça Federal de Londrina, para a inquirição da testemunha de defesa Marcia Eliza de Souza, fixando o prazo de 60 dias.

ACAO PENAL

2000.70.05.001421-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOSE MARCOS DE ALMEIDA FORMIGHIERI
Adv. : Dr(s). JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) decisão(ões) indeferindo a liminar pleiteada.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.05.007899-8 - AVIMAC LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL
Adv. : Dr(s). FRANCINE RICARDO

No processo abaixo relacionado foi designada a data de 06 de novembro de 2002 às 10:00 horas, para a realização de pericia, à Rua Dom Pedro II, nº 2139.

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.004254-2 - JOSE BATISTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO EDUARDO MORENO DIAS

CASCAVEL, 14 de outubro de 2002

Rita de Cássia dos Santos Miranda
Diretora de Secretaria

VARA FEDERAL DE FOZ DO IGUAÇU

Segunda Vara Federal Criminal de Foz do Iguaçu

Boletim de Intimação nº 39/2002

JUIZ FEDERAL: MARCELO CARDOZO DA SILVA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho - fl(s). 131: "Preliminarmente, intimem-se as partes para que se manifestem, querendo, acerca dos laudos periciais apresentados, no prazo sucessivo de 03 (três) dias, a iniciar pelo Ministério Público Federal. (...)" (O MPF já se manifestou.) Incidente Criminal Diverso nº 2002.70.02.005960-6 (Ministério Público Federal X PRISCILA DE CAMPOS CORREA)

Advogado(a,s):

JORGE LUIZ PEREIRA DE SOUZA - OAB/RJ-84.780

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho - fl(s). 72: "Intimem-se as partes da abertura do prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal. (...)" (O MPF já se manifestou.) Ação Penal nº 2000.70.02.003565-4 (MPF X CLEMILSON RIBEIRO DE OLIVEIRA)

Advogado(a,s):

ODETE DE OLIVEIRA NUNES LEAL - OAB/BA-10.103

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho - fl(s). 120: "Tendo-se em vista a ausência da testemunha de defesa Amed, que foi devidamente intimada..., designo o dia 12 de novembro de 2002, às 16:00 horas, para ouvi-la. Forte no art. 218 do Código de Processo Penal, a testemunha deverá ser conduzida por oficial de justiça à audiência. Intimem-se." Ação Penal nº 98.101.6645-1 (MPF X JORGE LUIS PANDOLFO e JOSÉ VOLNEI DAL PRÁ)

Advogado(a,s):

JOSÉ LUIZ DE MOURA - OAB/SC-10.519

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho - fl(s). 121: "Homologo a desistência da inquirição da testemunha Ilton José Granich, conforme requerimento formulado pela defesa. (...) Intime-se a defesa da abertura do prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal. (...)" Ação Penal nº 98.101.4415-6 (MPF X MARIA CRISTINA BORGES ALVES e OUTROS)

Advogado(a,s):

ELIEL JOSÉ ALBERTIN BERTINOTTI - OAB/PR-18.573

Foz do Iguaçu, 11 de Outubro de 2002.
DANIEL SALVADOR Diretor de Secretária da 2ª Vara F. Criminal de Foz do Iguaçu

VARA FEDERAL DE FRANCISCO BELTRÃO

SECRETARIA DA PRFRA01

Boletim de Intimação nº 0185/2002

"DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MMª JUÍZA FEDERAL DA VARA DE FRANCISCO BELTRÃO: DULCE HELENA DIAS BRASIL E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: VANESSA DE LAZZARI".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com a Portaria nº02/00 deste Juízo e do Provimento 22/99 da Corregedoria Geral da Justiça do TRF/4ª Região, foi determinado: a intimação dos procuradores das partes da redistribuição do feito a esta circunscrição judiciária, bem como da baixa dos autos da Superior Instância, para requererem o que de direito, no prazo sucessivo de 15 dias, a começar pelo autor.

CAAO ORDINARIA

2002.70.07.002339-5 - CLAUDINO JOAO MOLAN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). GEONIR EDVARD F VINCENSI, SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

2002.70.07.002354-1 - TRANS ZANOELLO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

2002.70.07.002361-9 - VALDEMAR VALCIR PISTORE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DLUGOSZ, SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

2002.70.07.002362-0 - ANTONIO CARLOS MARTINS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CESAR LUIZ BEUX

2002.70.07.002363-2 - MERCADO DE ALIMENTOS ROKAN LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

2002.70.07.002433-8 - CHAVELINO JOSE SIMIONI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). IVO SANTOS JUNIOR, SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

2002.70.07.002436-3 - ALCIDES LUCINI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). GEONIR EDVARD F VINCENSI, SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

2002.70.07.002437-5 - ANA VERA TEIXEIRA TERRES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). GEONIR EDVARD F VINCENSI, SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

2002.70.07.002444-2 - ALTAIR GUEDES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). GEONIR EDVARD F VINCENSI, SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

2002.70.07.002445-4 - ANTONIO TAVARES FREIRE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). GEONIR VINCENSI, SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

2002.70.07.002446-6 - ADELIA FATIMA SOPELSA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA, SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

2002.70.07.002447-8 - ADMIR RENE DE ARRUDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). GEONIR EDVARD F VINCENSI, SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

CAAO SUMARIA

2002.70.07.003489-7 - FRANCISCO PERETTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ADAO FERNANDES DA SILVA, SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

CAAO ORDINARIA

2002.70.07.003490-3 - VANIL RAMPANELLI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA, SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

2002.70.07.003560-9 - FRANCISCO ASSIS CARNIEL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). GEONIR EDVARD F VINCENSI, SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

2002.70.07.003561-0 - DOZOLINA BACK E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). GEONIR EDVARD F VINCENSI, SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com o Provimento nº 22/99 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF 4ª Região, foi determinado:"Ficam os procuradores das partes, intimados da baixa dos autos da Superior Intancia, para requererem o que entenderem de direito, no prazo sucessivo de 15 dias, a começar pelo autor."

CAAO ORDINARIA

1999.70.07.002385-0 - MARIA BELAVER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). GEONIR EDVARD F VINCENSI, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES

2000.70.07.002453-6 - ANTONIO DOMINGOS DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO GAZZONI, GERSON SCHWAB

MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.07.002943-1 - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS MADELEI LTDA X CHEFE DA DELEGACIA/AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM FRANCISCO BELTRAO Adv. : Dr(s). AGNALDO CHAISE

Francisco Beltrão, 14.10.2002.
MARCELO SIQUEIRA PICININI Diretor de Secretaria.

SECRETARIA DA PRFRA01

Boletim de Intimação nº 0187/2002

"DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MMª JUÍZA FEDERAL DA VARA DE FRANCISCO BELTRÃO: DULCE HELENA DIAS BRASIL E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: VANESSA DE LAZZARI".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com a Portaria nº02/00 deste Juízo e do Provimento 22/99 da Corregedoria Geral da Justiça do TRF/4ª Região, foi determinado: a intimação dos procuradores das partes da redistribuição do feito a esta circunscrição judiciária, bem como da baixa dos autos da Superior Instância, para requererem o que de direito, no prazo sucessivo de 15 dias, a começar pelo autor.

CAAO ORDINARIA

2002.70.07.003673-0 - ANTONIO TELLES BRIZOLLA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). GEONIR EDVARD F VINCENSI, SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

2002.70.07.003675-4 - VITORINO MANENTI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO, SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

2002.70.07.003707-2 - TEREZINHA ALBERTON BORDIN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JOÃO ANTONIO GASPAS, MANOEL DINIZ PAZ NETO

2002.70.07.003708-4 - CELSO LUIZ RENTZ X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS Adv. : Dr(s). MARIA ZELI ANDREAZZA, MANOEL DINIZ PAZ NETO

2002.70.07.003709-6 - MARCELLO HELLMANN E CIA LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

2002.70.07.003756-4 - AIDETE QUAGLIOTTO NEZZI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, JOAO CORREA SOBANIA

2002.70.07.003758-8 - MARIA LAIRCE DA COSTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MANOEL DINIZ PAZ NETO

2002.70.07.003759-0 - FRANCISCO CANDIDO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). GEONIR EDVARD F VINCENSI, JOAO CORREA SOBANIA

2002.70.07.003865-9 - JUCARA APARECIDA TRICHES PAINIM E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). GEONIR EDVARD F VINCENSI, SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

2002.70.07.003866-0 - CARLOS ANTONIO ALBERTI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). GEONIR EDVARD F VINCENSI, SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

2002.70.07.003867-2 - DANILO FILIPINI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). NIVALDO JAQUES, JOAO CORREA SOBANIA

2002.70.07.003871-4 - ULISSES CARLOS PENSO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, JOAO CORREA SOBANIA

2002.70.07.003872-6 - GERALDO OSVALDO KUPPER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). GEONIR EDVARD F VINCENSI, SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

2002.70.07.003874-0 - ELIO YUNG E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI, NILSO LUIZ FERNANDES

2002.70.07.003875-1 - ANTONIO ALVES MARIA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). NIVALDO JAQUES, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES

2002.70.07.003877-5 - ADELINO FRAGATA DOS SANTOS E OUTROS X Adv. : Dr(s). GEONIR VINCENSI, SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.07.003347-9 - UNIAO FEDERAL X ANILDO MOREIRA E OUTROS Adv. : Dr(s). WALDEMAR MORAS

2002.70.07.003371-6 - UNIAO FEDERAL X AGENOR CIVARDI E OUTROS Adv. : Dr(s). JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO

Francisco Beltrão, 14.10.2002.
MARCELO SIQUEIRA PICININI Diretor de Secretaria.

SECRETARIA DA PRFRA01

Boletim de Intimação nº 0188/2002

"DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MMª JUÍZA FEDERAL DA VARA DE FRANCISCO BELTRÃO: DULCE HELENA DIAS BRASIL E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: VANESSA DE LAZZARI".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com a Portaria nº02/00 deste Juízo e do Provimento 22/99 da Corregedoria Geral da Justiça do TRF/4ª Região, foi determinado: a intimação dos procuradores das partes da redistribuição do feito a esta circunscrição judiciária, bem como da baixa dos autos da Superior Instância, para requererem o que de direito, no prazo sucessivo de 15 dias, a começar pelo autor.

CAAO ORDINARIA

2002.70.07.003469-1 - OLVEPAR - OLEOS VEGETAIS VEGETAIS PARANA S/A. X UNIAO FEDERAL E OUTROS Adv. : Dr(s). ROBERTO WYPYCH JUNIOR

2002.70.07.003488-5 - DECARLI SUPERMERCADOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

2002.70.07.003674-2 - WILMAR DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ADMIR VIANA PEREIRA, JOAO CORREA SOBANIA

2002.70.07.003710-2 - FLORIANO RODRIGUES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). GEONIR EDVARD F VINCENSI, SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

2002.70.07.003757-6 - DOMINGOS MERA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). GEONIR VINCENSI, JOAO CORREA SOBANIA

2002.70.07.003761-8 - CEZELDA BASSO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ADAO FERNANDES DA SILVA, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES

2002.70.07.003762-0 - PEDRO SETEMBRINO POMNIECHINSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). GEONIR VINCENSI, JOAO CORREA SOBANIA

2002.70.07.003868-4 - ANIVELSO VALENCIO TIBES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, JOAO CORREA SOBANIA

2002.70.07.003873-8 - SANDRA APARECIDA KROITZ MOREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA, SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias apresentar contrafé para citação da CEF."

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.07.000278-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALMOR JOSE PERIM - ME E OUTROS Adv. : Dr(s). NEREU CARLOS MASIGNAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intimem-se os requeridos para requererem o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias."

CAAO ORDINARIA

2000.70.07.002051-8 - INES RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). AIRES AFONSO FORSELINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Aceito a competência. Tendo em vista que o procurador da parte autora não possui poderes para renunciar e considerando que a Portaria nº 13/2002 deste Juízo, a qual determina, uma vez instaurado o processo de execução, a intimação da CEF para apresentar os cálculos referentes aos índices concedidos na Súmula 252 do STJ, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, intime-se o mesmo para que regularize a representação processual dos autores ou, querendo, promova a execução do julgado, nos termos da Portaria supracitada, no prazo de 15 (quinze) dias."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intimando o procurador da parte autora para que se manifeste sobre a existência de outra ação relativa a empréstimo compulsório sobre combustíveis, quanto ao autor Gerevino Giacobbo, conforme certidão da fl.26, no prazo de 10 (dez) dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com a Portaria nº 02/00 deste Juízo, intimando o procurador da parte autora para que se manifeste sobre a existência de outra ação relativa a empréstimo compulsório sobre combustíveis, quanto ao autor Valdemar Roque Piva, conforme certidão da fl.46, no prazo de 10 (dez) dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com a Portaria nº 02/00 deste Juízo, intimando o procurador da parte autora para que se manifeste sobre a existência de outra ação relativa a empréstimo compulsório sobre combustíveis, quanto ao autor Valdemar Roque Piva, conforme certidão da fl.46, no prazo de 10 (dez) dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com a Portaria nº 02/00 deste Juízo, intimando o procurador da parte autora para que se manifeste sobre a existência de outra ação relativa a empréstimo compulsório sobre combustíveis, quanto ao autor Valdemar Roque Piva, conforme certidão da fl.46, no prazo de 10 (dez) dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com a Portaria nº 02/00 deste Juízo, intimando o procurador da parte autora para que se manifeste sobre a existência de outra ação relativa a empréstimo compulsório sobre combustíveis, quanto ao autor Valdemar Roque Piva, conforme certidão da fl.46, no prazo de 10 (dez) dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002264-0 - GEREVINO GIACOBBO E OUTRO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SEBASTIAO RIBAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com a Portaria nº 02/00 deste Juízo, intimando o procurador da parte autora para que se manifeste sobre a existência de outra ação relativa a empréstimo compulsório sobre combustíveis, quanto ao autor Valdemar Roque Piva, conforme certidão da fl.46, no prazo de 10 (dez) dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.001885-5 - VALDECIR GUDOSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Indefiro o pedido de expedição do alvará de levantamento em nome da Fávero, Geissmann & Heberle Advogados e Consultores Associados S/C, tendo em vista que o substalecimento da fl.161 confere os mesmos poderes outorgados pelas autoras na inicial somente aos advogados da Sociedade e não a esta. Tendo em vista que os valores a serem levantados referem-se a honorários advocatícios e à custas de pequena monta, expeça-se o alvará de levantamento em nome do subscritor da fl.160."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se a Caixa Economica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo suspensivo."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se a Caixa Economica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo suspensivo."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se a Caixa Economica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo suspensivo."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se a Caixa Economica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo suspensivo."

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.07.000087-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA IZABEL TESSARO
Adv. : Dr(s). EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Tendo em vista que o procurador da parte autora não possui poderes para renunciar e considerando que a Portaria nº 13/2002, deste Juízo, a qual determina, uma vez instaurado o processo de execução, a intimação da CEF para apresentar os cálculos referentes aos índices concedidos na Súmula 252 do STJ, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, intime-se o mesmo para que regularize a representação processual dos autores ou, querendo, promova a execução do julgado, nos termos da Portaria supracitada, no prazo de 15 (quinze) dias."

ACAO ORDINARIA

2000.70.07.000632-7 - ORDANILA DE MOURA ELICHER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com a Portaria nº 02/00 deste Juízo, intimando o procurador da parte autora para que se manifeste sobre a existência de outra ação relativa a empréstimo compulsório sobre combustíveis, quanto ao autor João Maria Antunes, conforme certidão da fl.23, no prazo de 10 (dez) dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002943-9 - CLAUDEI ANTONIO MACCARI E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLOVIS ANTONIO BIANCHI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Após, intímem-se as partes dos cálculos apresentados pela Contadoria."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.07.001802-8 - UNIAO FEDERAL X ADAO DARABAS E OUTROS
Adv. : Dr(s). WALDEMAR MORAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com a Portaria nº 14/02 deste Juízo, foi determinada a intimação do procurador da parte autora para que forneça o endereço completo do exequente José Luiz Sari, no prazo de 10 (dez) dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.80.11569-6 - GABRIEL MILESKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"Em vista da inexistência de saldo remanescente apurada pela Contadoria Judicial às fls. 440/441, da concordância expressa da parte executada e tácita da exequente, com o cálculo judicial (fl.442v), declaro satisfeita a obrigação do INSS, e via de consequência, julgo EXTINTA a presente execução, com supedâneo no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. O INSS é isento do pagamento da custas processuais, por força do artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96."

ACAO ORDINARIA

1999.70.07.002759-4 - BEVILAQUA & CIASSON LTDA. E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

Francisco Beltrão, 14.10.2002.

MARCELO SIQUEIRA PICININI
Diretor de Secretaria.

VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA**BOLETIM Nº 65/2002****DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELAS MM. JUÍZAS FEDERAIS DRª FLAVIA DA SILVA XAVIER E DRª VALKIRIA KELEN DE SOUZA**

Tendo em vista o excesso de prazo, nos termos do item 41 do Provimento 22, de 29/11/1999 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região, solicito a Vossa Senhoria a devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

ACAO ORDINARIA

93.40.10122-7 - HERCILIA DE SOUZA SOARES E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA, GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

EXECUCAO FISCAL

95.40.10029-1 - FAZENDA NACIONAL X FRANCIOSI IND E COM DE MOVEIS LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO FARAH

EXECUCAO DIVERSA

95.40.10401-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GELSON LUIZ FERREIRA DA SILVA
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

95.40.10760-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE ALIPIO CORDEIRO
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

ACAO ORDINARIA

95.40.10824-1 - ALDUIR FRANCISCO DARTORA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLECI MARIA DARTORA

EXECUCAO DIVERSA

96.40.10158-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X E. C. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

EMBARGOS DE TERCEIRO

96.40.10435-3 - ADAIR SIDNEI DELANORA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

EMBARGOS A EXECUCAO

96.40.10697-6 - E. C. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

ACAO ORDINARIA

96.40.10804-9 - JOSE KOTSKO E OUTRO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ELI CORREA FERNANDES

EMBARGOS A EXECUCAO

96.40.10867-7 - EMILIA BASILIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

EXECUCAO DIVERSA

96.40.11095-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO MORAES DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

EMBARGOS A EXECUCAO

97.40.10332-4 - JOAO HENRIQUE SCHMIDT X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

ACAO ORDINARIA

97.40.10631-5 - NORTON PACHECO BASTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS KOPPE

EXECUCAO DIVERSA

97.40.10764-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LEDA MARIA ROSSI RISSO E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

97.40.10768-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALTAMIR RISSO E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

97.40.10864-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CYNTHIA MENDES ROCHA E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

ACAO ORDINARIA

97.40.10953-5 - EDISON HUBER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELAINE CRISTINA PORTELINHA

97.40.11115-7 - TRANSPORTES JOSNY LTDA. E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO

97.40.11116-5 - IRENE GAIOSKI DE ANDRADE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO

97.40.11117-3 - DIRCEU ANTONIO COSTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO

EMBARGOS A EXECUCAO

97.40.11141-6 - ALCANCE CELULAR E TELEFONES LTDA. - MASSA FALIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

97.40.11336-2 - ZELIR TEREZINHA F. VIER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

ACAO ORDINARIA

97.40.11346-0 - ESTRATEGICA IND. E COM. DE MAT. PARA CONSTRUCAO LTDA. X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JANETE ILIBRANTE

EMBARGOS A EXECUCAO

97.40.11454-7 - ANSELMO ADRIANO MUCHALAK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

ACAO ORDINARIA

97.40.11480-6 - ERACLIDES DE ALMEIDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA

EXECUCAO DIVERSA

97.40.11659-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADEMIR ANTONIO MARTINS
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

ACAO ORDINARIA

97.40.11786-4 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA

98.40.10859-0 - ERPIDIO JOSE DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS

98.40.10927-8 - JOSE IZAIAS RIBEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA

98.40.10935-9 - JOSE PASTERNAK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

98.40.10943-0 - COOPERATIVA AGRICOLA MISTA PRUDENTOPOLIS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS

98.40.10947-2 - CONSTANTINO CHULEK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELAINE CRISTINA PORTELINHA

EXECUCAO DIVERSA

98.40.11354-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS EDUARDO MOYSES GANTOUS E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

98.40.12362-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AROLDO RIBEIRO RIBAS
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

98.40.12363-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDISON ZAGONEL E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

98.40.12365-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE SERGIO TULLIO
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

EMBARGOS A EXECUCAO

98.40.12383-1 - OSCAR VIRMOND ARRUDA SOBRINHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

ACAO ORDINARIA

1999.70.06.002214-9 - JOEL GOMES CASTANHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GERSON SCHWAB

1999.70.06.002279-4 - ITACYR SCHON-ME X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VALDECY SCHON

1999.70.06.002281-2 - VALDECY SCHON E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VALDECY SCHON

EXECUCAO DIVERSA

99.40.10143-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS EDUARDO MOYSES GANTOUS
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

EXECUCAO FISCAL

99.40.10310-7 - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANA X SANIR KARAM SEMAAN
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO PAMPLONA

99.40.11007-3 - FAZENDA NACIONAL. X LABORATORIO BIOCLINICO GOES & PERIOLO LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). RENATO GOES PENTEADO FILHO

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.06.000589-2 - UNIAO FEDERAL X ALCIDES DOS SANTOS MARTINS - ESPÓLIO
Adv. : Dr(s). RONIR IRANI VINCENSI

2000.70.06.000863-7 - UNIAO FEDERAL X ESTRATEGICA IND. E COM. DE MAT. PARA CONSTRUCAO LTDA.
Adv. : Dr(s). JANETE ILIBRANTE

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.06.000894-7 - HERMES ANTUNES DA FONSECA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

ACAO ORDINARIA

2000.70.06.001143-0 - AMAURI MANEIRA CAMILO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RONILDO DE OLIVIERA LIMA

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.06.000196-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADEMIR ANTONIO MARTINS
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

ACAO ORDINARIA

2001.70.06.000595-1 - WILLYS MARIANASCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RODRIGO BETTEGA RESSETTI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.06.000605-0 - METHODIO LATYKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS

2001.70.06.000623-2 - NAEL CYRO DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO FARAH

EMBARGOS A ARREMATACAO

2001.70.06.000649-9 - EQUIPACAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA VEICULOS LTDA. E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO BETTEGA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.06.000652-9 - ANTONIO VALUS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS

2001.70.06.000653-0 - DANIEL MULLER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS

2001.70.06.000654-2 - NELSON REFATTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS

2001.70.06.000655-4 - ARNALDO DITZEL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS

2001.70.06.000656-6 - MARCELO SOARES STADLER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS

2001.70.06.000658-0 - BASILIO TETAR E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS

2001.70.06.000668-2 - FRANCISCO PAWLUK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS

2001.70.06.000669-4 - LAURINDO PRUSNAL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS

2001.70.06.000670-0 - ALEXANDRE REPULA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS

ACAO ORDINARIA

2001.70.06.000759-5 - DIVONZIL DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RODRIGO BETTEGA RESSETTI

2001.70.06.000810-1 - LUIZ ANTONIO SIQUEIRA BORGES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ EDUARDO GOLDMAN

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.06.000837-0 - ALEXANDRE KOZECHEN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS

2001.70.06.000838-1 - WENCESLAU TRACZINSKI E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS

2001.70.06.000851-4 - NAGIBE FERREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AUGUSTO MARTINS DE ANDRADE

EXECUCAO FISCAL

2001.70.06.000936-1 - UNIAO FEDERAL X DIMAS DOMINGUES RIBEIRO
Adv. : Dr(s). JANETE ILIBRANTE

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.06.000966-0 - ALTEVIR CHAICOSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCUS VINÍCIUS IATSKIV

ACAO ORDINARIA

2001.70.06.001500-2 - NADIR MARIA DIAS DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSMERY TEREZINHA CORDOVA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.06.000093-3 - JUCELINO MATTEI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AUGUSTO MARTINS DE ANDRADE

ACAO DIVERSA

2002.70.06.000102-0 - CARLOS PIRES MORENO DA SILVA X Adv. : Dr(s). GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.06.000126-3 - EMERSON EMILIO PEREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RONILDO DE OLIVIERA LIMA

2002.70.06.000207-3 - TEODOSIO BLUCHINSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.000529-3 - PAULO VILAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RODRIGO BETTEGA RESSETTI

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.06.000809-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE ANTONIO DE ASSIS - MUDAS ORNAMENTAIS E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.06.000954-7 - LEOPOLDINO HARDT DE ALMEIDA (ESPÓLIO) E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO FARAH

2002.70.06.000976-6 - DIRLEI POOL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

2002.70.06.001029-0 - NAIR DA SILVA VARELLA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JANETE ILIBRANTE

2002.70.06.001076-8 - SALVADOR COLECHA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS

2002.70.06.001084-7 - JURANDIR TUARDEI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.06.001689-8 - CELSO FERNANDO GOES X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). RENATO GOES PENTEADO FILHO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.06.001744-1 - JOANA RIBA TOKARSKI (ESPÓLIO) X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSÉ RICARDO LUBACHEVSKI

2002.70.06.001747-7 - MARIO CORREIA GAVANSKI (ESPÓLIO) X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSÉ RICARDO LUBACHEVSKI

2002.70.06.001767-2 - ARNALDO BENEDITO WONSTAEN (ESPÓLIO) E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO MARQUES DE GOIS

2002.70.06.001805-6 - PETRONILIA DA SILVA NUNES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RODRIGO BETTEGA RESSETTI

2002.70.06.001807-0 - IRAJA JASKIW BLANC E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RODRIGO BETTEGA RESSETTI

2002.70.06.001861-5 - ALBERTO SZELIGA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS

2002.70.06.001893-7 - CARLOS PORTELA PINTO (ESPÓLIO) X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO ROBERTO LOSSO

2002.70.06.001905-0 - LAURO BASTOS VIEIRA (ESPÓLIO) X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO ROBERTO LOSSO

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.001916-4 - JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RODRIGO BETTEGA RESSETTI

2002.70.06.001943-7 - YOLANDA MARIA VICHATO SILVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RODRIGO BETTEGA RESSETTI

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.06.002013-0 - ELCIO DOBGENSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JORGE WADIAH TAHECH

EXECUCAO FISCAL

2002.70.06.002079-8 - UNIAO FEDERAL X ALMAD INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA
Adv. : Dr(s). LUCIANO RIBEIRO VITORASSI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.06.002107-9 - MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RONIR IRANI VINCENSI

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.06.002161-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SONOESTE COLCHÕES LTDA ME E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO BETTEGA

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.06.002162-6 - SILLAS ANTONIO SENGER E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO BETTEGA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.06.002200-0 - JORGE IANESKO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FÁBIO FERREIRA

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.002204-7 - CICERO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). ARTEMIO PEREIRA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.06.002244-8 - FRANZ HEINRICH JUNIOR (ESPÓLIO) E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FÁBIO FERREIRA

ACAO DIVERSA

2002.70.06.002294-1 - RENY DOMINGUES X Adv. : Dr(s). GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.06.002382-9 - JOAO PIO TESSER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELAINE CRISTINA PORTELINHA

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.002405-6 - FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RODRIGO BETTEGA RESSETTI

2002.70.06.002409-3 - CLOVIS CUCHAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ARTEMIO PEREIRA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.06.002512-7 - SEBASTIAO JEREMIAS VIEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO ROBERTO LOSSO

CARTA DE ORDEM GRAVOSA

2002.70.06.002531-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LAURO FERREIRA DE LIMA
Adv. : Dr(s). GERSON SCHWAB

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.06.002564-4 - OSVALDO KULKA-ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RODRIGO BETTEGA RESSETTI

2002.70.06.002744-6 - NICANOR ALVES GOES-ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO MARQUES DE GOIS

IMPUGNACAO A PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDIC

2002.70.06.002768-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NADIR MARIA DIAS DA SILVA
Adv. : Dr(s). ROSMERY TEREZINHA CORDOVA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.06.002795-1 - SUZETE MARLI SEKULA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO ROBERTO LOSSO

2002.70.06.002817-7 - ARNALDO VICENSI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NEMORA PELLISSARI LOPES

2002.70.06.002818-9 - HUGO MASSOLA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NEMORA PELLISSARI LOPES

2002.70.06.002819-0 - ITALMINO BRUSTOLIM BALBINOT E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NEMORA PELLISSARI LOPES

2002.70.06.002886-4 - JORGE SZELIGA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS

2002.70.06.002889-0 - LADEMIRO IACIUK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS

2002.70.06.002890-6 - ADAO ALAXEN (ESPÓLIO) E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS

2002.70.06.002891-8 - IZABEL COSTA ROSA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS

2002.70.06.002892-0 - IRINEO KELTE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS

2002.70.06.002977-7 - EDONI ANTONI KLUBER E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO FARAH

2002.70.06.002986-8 - JULIO CESAR ARAUJO GALVAO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FÁBIO FERREIRA

2002.70.06.002991-1 - BENJAMIN CALDAS (ESPÓLIO) X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI

2002.70.06.003047-0 - ALCIDES PEREIRA DE MORAIS-ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE BONIFACIO DE B. GARCIA JUNIOR

2002.70.06.003134-8 - NICOLAU LUPEPSA - ESPÓLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS

2002.70.06.003319-7 - JOSE DOMINGOS MACHADO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS

2002.70.06.003431-1 - CUSTODIO NUNES CAVALHEIRO - ESPÓLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RONILDO DE OLIVIERA LIMA

2002.70.06.003432-3 - ANA INES ANTONIUCCI DE LIMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RONILDO DE OLIVIERA LIMA

2002.70.06.003433-5 - EZILDA FERNANDES COSTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RONILDO DE OLIVIERA LIMA

2002.70.06.003719-1 - ARNALDO RAYMANN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RONILDO DE OLIVIERA LIMA

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.003928-0 - EMILIA RIBEIRO CAETANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RODRIGO BETTEGA RESSETTI

2002.70.06.003939-4 - JOAO ATILIO SIQUEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RODRIGO BETTEGA RESSETTI

2002.70.06.003941-2 - JAQUELINE ANDRADE DE MELO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

GUARAPUAVA, 11 DE OUTUBRO DE 2002

GISELE Q. P. PUCINELLI
DIRETORA DE SECRETARIA

VARAS FEDERAIS DE MARINGÁ**SECRETARIA DA PRMAR01**

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 106/2002
1ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ
JUIZ FEDERAL: DR. JOSÉ JÁCOMO GIMENES JUIZ
SUBSTITUTO: DR. ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "... não há como dar seguimento à execução de sentença por simples cálculos, restando à parte sucumbente a obrigação de considerar quitadas, após o efetivo recebimento, as prestações determinadas na sentença de fls. 144/159, mantida em segunda instância (fl. 183), com a respectiva amortização parcial do saldo devedor. Intime-se a parte autora. III... intime-se o réu BANESTADO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO para que se manifeste sobre os valores depositados, requerendo o que de direito para integral cumprimento do julgado."

CONSIGNATORIA

96.30.11347-3 - RONALDO ESTIGUEVITS LIMA E OUTRO X BANESTADO S A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). SONIA REGINA VIEIRA KHOURY, FARES JAMIL FERES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a manifestação da exeqüente quanto ao andamento dos autos de embargos de Terceiro nº 2002.70.00.021088-1.

CARTA PRECATORIA GRAVOSA

93.30.10069-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CENTRO NORTE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Adv. : Dr(s). ALVARO MANOEL FURLAN

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte des-

pacho: "... Defiro o requerimento de prova pericial, declinado pela parte embargante, para revisão dos lançamentos feitos pelo agente financeiro/parte embargada, como segue: 2.1 Nomeio perito judicial para este caso, com os encargos da lei... o Dr. Massakazu Takakura, Professor e Contador, CRC-PR nº 015.382/0-4, sócio integrante da empresa CENAT - CENTRO DE ASSESSORIA, TREINAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA, para a qual serão revertidos os honorários periciais, com endereço profissional à Rua Lauro Eduardo Werneck, 1.023, 1º andar,sala 04, Jardim Universitário, fones: 225-276/3025-2908, CEP 87020-020, Maringá-Pr. Fixo-lhe honorários periciais no valor R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem depositados em Juízo pela parte embargante no prazo de 5 (cinco) dias contados de sua intimação para esse fim. ... 6. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento do conteúdo da presente decisão, bem como para que, querendo, indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos, no prazo de 5(cinco) dias. A parte embargante deverá, ainda, depositar os honorários do perito em 5(cinco) dias, sob pena de preclusão da prova pericial. ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

99.30.11637-0 - REMI WALDEMAR WELZ E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... intime-se os autores para que tragam aos autos os extratos de suas contas vinculadas ao FGTS referentes aos meses reconhecidos na sentença, que poderão ser obtidos no site www.caixa.gov.br e apresentem os respectivos cálculos, com discriminativo particularizado para cada autor... Prazo de 45 dias. II - Havendo dificuldade técnica de realizar os cálculos, quando a execução limitar-se aos percentuais incidentes sobre janeiro/89 e abril/90, a parte credora poderá requerer que os mesmos sejam elaborados pela CEF, sujeitos a contraditório, devendo, entretanto, apresentar os extratos pertinentes (somente os dois extratos que demonstrem os créditos lançados pelo banco em 01/03/89 e 01/05/90, para apuração das diferenças reconhecidas). III... recomendo que a parte autora/exequente informe a este Juízo: a) número e série da carteira profissional; b) número de inscrição no cadastro do PIS ou PASEP; c) nome da genitora; d) nomes dos empregadores, datade admissão e saída; e) qual é o banco depositário, respectiva agência e o período em que a parte manteve depósitos junto ao FGTS, bem como o número da conta conforme anotação nas suas CTPS."

ACAO ORDINARIA

97.30.14522-9 - LUIZ ROSA DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CICERO FERREIRA FORTES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... intime-se a parte autora para que traga aos autos os extratos de sua conta vinculada ao FGTS referentes aos meses reconhecidos na sentença e apresente os respectivos cálculos, com discriminativo particularizado para cada autor... 2. Na mesma oportunidade, se for o caso... deverá ponderar sobre a conveniência em renunciar aos percentuais afastados pelos Tribunais Superiores, com o objetivo de evitar o provável ajuizamento de embargos à execução ou ação rescisória. 3. Havendo dificuldade técnica de realizar os cálculos, quando a execução limitar-se aos percentuais incidentes sobre janeiro/89 e abril/90, a parte credora poderá requerer que os mesmos sejam elaborados pela CEF, sujeitos a contraditório, devendo, entretanto, apresentar os extratos pertinentes (somente os dois extratos que demonstrem os créditos lançados pelo banco em 01/03/89 e 01/05/90, para apuração das diferenças reconhecidas). Prazo de 45 (quarenta e cinco) dias."

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.003971-1 - ALCEBIADES LUIZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ GUILHERME VANIN TURCHIARI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença denegando a segurança.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.03.002911-4 - RAQUEL NOBRE MARTINS PINHEIRO X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE IRAJA DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença julgando parcialmente procedente o pedido.

ACAO DIVERSA

95.30.12707-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALDIR SARTORI
Adv. : Dr(s). ALVARO MANOEL FURLAN

No processo abaixo relacionado foi proferida a seguinte decisão: "... defiro o pedido de liminar para determinar a suspensão da realização do leilão extrajudicial do imóvel hipotecado... até ulterior deliberação deste Juízo. Intimem-se. Na mesma oportunidade, a parte autora deverá ser intimada a regularizar sua representação judicial, apresentando instrumento de mandato outorgado em favor do advogado subscritor da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revogação da liminar concedida e indeferimento da petição inicial. No mesmo prazo acima assinalado, deverá apresentar cópia do contrato de financiamento habitacional celebrado pelos autores com o BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A... sob pena de extinção. ..."

ACAO CAUTELAR

2002.70.03.013368-2 - ANA DE FATIMA TONIETTI VERCEZI E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). FABIO ALONSO BECKER

No processo abaixo relacionado foi proferida a seguinte decisão: "Indefiro o requerimento de fl. 104. Intime-se a CEF para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o pagamento do débito exequendo ou indicar bens, sob pena de penhora."

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.000207-8 - TEREZA VICENTIN ALONSO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE IRAJA DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação da parte exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito.

EXECUCAO DIVERSA

97.30.10627-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LATICINIOS BELA MANHA LIMITADA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANDREA MAGALHAES VIEIRA

No processo abaixo relacionado foi prolatada sentença no seguinte teor: "... anulo a Execução de Sentença, a partir do despacho de citação e declaro extinto os respectivos embargos, sem julgamento do mérito, ressalvando o direito da parte autora executar somente os honorários na forma do art. 614 e seguintes do CPC..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.03.005243-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CEREALISTA SAO PAULO LIMITADA
Adv. : Dr(s). CARMEN BEATRIZ DA MAIA C. POLONI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi certificado que: "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, informe o advogado do exequente o número de seu CPF/MF, requisito necessário à expedição de requisição de pagamento."

ACAO ORDINARIA

96.30.15166-9 - GERALDO ANTUNES DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.000619-2 - EDINELSON ALVES DA SILVA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLI SANTOS

2002.70.03.001374-3 - ACACIO CLAUDINEI DIONISIO DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARDIN

2002.70.03.001748-7 - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE COLORADO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARDIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi certificado que "Nos termos do item 21 do artigo 3º do Provimento nº 22/99 da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, manifeste-se o exequente quanto ao Mandado de Citação/Penhora/Avaliação retro juntado."

EXECUCAO DIVERSA

97.30.10631-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CRISTIANE TOMAZ DA SILVA
Adv. : Dr(s). ALVARO MANOEL FURLAN

CARTA PRECATORIA GRAVOSA

2002.70.03.002216-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANESIO CANGUSSU E OUTRO
Adv. : Dr(s). DELY DIAS DAS NEVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi certificado que: "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, manifeste-se o exequente acerca da possível litispendência verificada, referente ao exequente JOÃO THOMAZELLA (autos de Ação Ordinária nº 89.00.02447-7, que tramitam na 3ª Vara Federal de Curitiba)..."

ACAO ORDINARIA

96.30.13463-2 - JOAO THOMAZELLA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DULCILENE DE FATIMA R BRAMBILLA

No processo abaixo relacionado foi proferida decisão indeferindo o pedido de liminar.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.012378-0 - DISMAR DISTRIBUIDORA DE ELETTRODOMESTICOS LTDA X CHEFE DA ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM MARINGA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo a(s) apelação(ões) nos efeitos suspensivo e devolutivo e determinando a intimação do(s) apelado(s) para responder(em) no prazo legal."

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.004410-0 - MARIMED SERVICOS MEDICOS S/ A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAIMUNDO M B CARVALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi certificado que: "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, manifeste-se o exequente acerca da possível litispendência verificada, referente ao exequente COTEL - Comercial Técnica de Eletricidade Limitada, nos autos de Ação Ordinária nº 91.00.04717-1, em trâmite na 9ª Vara Federal de Curitiba nos autos de Execução de Sentença nº 2002.70.03.006484-2, em trâmite na 1ª Vara Federal de Maringá..."

ACAO ORDINARIA

97.30.10301-1 - COMERCIAL TECNICA DE ELETRICIDADE LIMITADA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi certificado que: "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, manifeste-se o exequente acerca da possível litispendência verificada, referente ao exequente Olivado Correa, nos autos de Execução de Sentença nº 1999.70.03.005250-4, em trâmite na 3ª Vara Federal de Maringá..."

ACAO ORDINARIA

96.30.12248-0 - OLIVALDO CORREA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAQUIM BASTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi certificado que: "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, manifeste-se o exequente acerca da possível litispendência verificada, referente ao exequente Vani Aparecida Fragoso, nos autos de Execução de Sentença nº 1999.70.03.000510-6, em trâmite na Vara Federal de Paranavai..."

ACAO ORDINARIA

96.30.14883-8 - VANI APARECIDA FRAGOSO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA

No processo abaixo relacionado foi proferida decisão deferindo o requerimento de suspensão do processo pelo prazo de 180 dias.

EXECUCAO DIVERSA

95.30.13085-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X R BATALINI E SOUZA LIMITADA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANDREA MAGALHAES VIEIRA

Processo para intimação do advogado a fim de que retire em Secretaria a Carta Precatória expedida.

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.03.000469-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JULIA RIBEIRO DE CASTRO E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANDREA MAGALHAES VIEIRA

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "... I - Intime-se a exequente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a concordância da efetivação da penhora sobre os bens ofertados, ponderando, inclusive, sobre a informação de que os mesmos se encontram desocupados, enquanto aqueles gravados com garantia hipotecária encontram-se habitados por inúmeras famílias, fato que, por ocasião da penhora, gerará por certo grande comoção social. ... III - Manifeste-se, também, a exequente, no mesmo prazo, sobre a regularidade das eventuais citações certificadas pelo Oficial de Justiça..."

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho determinando que o exequente apresente o endereço correto para fins de citação de MARIA DOS SANTOS POZZA.

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.03.006117-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CENTRO NORTE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ALVARO MANOEL FURLAN

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "... 3.3) Intime-se a procuradora da parte autora para comparecer à audiência na data designada, ficando responsável pelo comparecimento do autor e de testemunhas que informem sobre a condição sócio-econômica (composição familiar e renda mensal familiar) do autor..."

No processo abaixo relacionado foi certificado que: "... em cumprimento ao r.Despacho retro, designei audiência para o dia 29 de Novembro de 2002, às 16 horas."

ACAO SUMARIA

2001.70.03.004652-5 - GERALDO BEZERRA GIMENES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARILENA MUNIZ TEIXEIRA

MARINGÁ(PR), 11/10/2002.

SONIA MARA ELIAS GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRMAR01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 107/2002
1ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ
JUIZ FEDERAL: DR. JOSÉ JÁCOMO GIMENES JUIZ
SUBSTITUTO: DR. ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: "1. Intime-se a CEF para que se manifeste sobre o cálculo apresentado pela parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias 2. Em havendo concordância determino que a CEF promova o pagamento, na forma que segue: (a) depositando os valores (diferenças e honorários) em contas judiciais, na forma da legislação aplicável ou (b) depositando as diferenças na conta vinculada de FGTS do respectivo autor e a verba honorária em conta judicial, nos casos em que não houve levantamento da conta vinculada. 3. No caso de discordância, apresente a CEF, no mesmo prazo, seu cálculo com discriminativo detalhado..."

ACAO ORDINARIA

96.30.11163-2 - VALDEVINO BOTILIERI PEREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ALVARO MANOEL FURLAN

96.30.16006-4 - JORGE SANTINONI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALVARO MANOEL FURLAN

2000.70.03.003735-0 - HELIO PEPI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). AGNALDO MURILO A BEZERRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: "... intime-se a parte ré para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe o saldo existente na conta vinculada ao FGTS da parte autora, relativo aos índices deferidos. ..."

ACAO ORDINARIA

1999.70.03.004212-2 - MARCO ANTONIO KUHN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE IRAJA DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: "... intime-se a parte ré para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe os saldos existentes nas contas vinculadas ao FGTS da parte autora, relativos aos índices deferidos e apresente cálculo com discriminativo detalhado. ..."

ACAO ORDINARIA

98.30.12578-5 - NATALINA APARECIDA CAPUCHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALVARO MANOEL FURLAN

99.30.10842-4 - CARLOS APARECIDO FERRAREZI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). BEATRIZ FONSECA DONATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: "... determino a intimação da CEF para que, no prazo de 90 (noventa) dias, apresente seu cálculo com discriminativo detalhado. ..."

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.005016-0 - ALAOR SILVA MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). BEATRIZ FONSECA DONATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: "... intime-se a parte ré para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe o saldo existente na conta vinculada ao FGTS do litisconsorte Irineu Rodrigues Gomes, relativo aos índices deferidos. ..."

ACAO ORDINARIA

99.30.11129-8 - JOSE ROMAO PINHEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). AGNALDO MURILO A BEZERRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... intime-se a ré para fazer carga dos autos e apresentar cálculos discriminados e respectivos extratos considerando a sentença final, no prazo de 90 (noventa) dias. ..."

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.004729-0 - GILDETE ROSA DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). BEATRIZ FONSECA DONATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: "Intime-se a CEF, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 10(dez) dias, pagar espontaneamente os honorários advocatícios, devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento."

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.000517-1 - DJALMA JOAQUIM PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). BEATRIZ FONSECA DONATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: "... 1. Intime-se a CEF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente seu cálculo com discriminativo detalhado. ..."

ACAO ORDINARIA

94.30.10003-3 - ANGELA MARINA GONCALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). AGNALDO MURILO A BEZERRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão determinando a intimação da CEF para que, no prazo de 45 dias, informe os saldos existentes nas contas vinculadas ao FGTS da parte autora, relativos aos índices deferidos e apresente cálculo com discriminativo detalhado.

ACAO ORDINARIA

1999.70.03.005075-1 - ROSITA FATIMA BIASI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). BEATRIZ FONSECA DONATO

99.30.11419-0 - JOAO LOPES ESTEVAM E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALVARO MANOEL FURLAN

99.30.11642-7 - EUNICE DA SILVA MARTINS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE IRAJA DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: "... determino a intimação da CEF para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresente seu cálculo com discriminativo detalhado. ..."

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.000051-3 - CARLOS AFONSO BORTOLOTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). BEATRIZ FONSECA DONATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... intime-se a ré para fazer carga dos autos e apresentar cálculos discriminados e respectivos extratos, considerando a sentença final, no prazo de 90 (noventa) dias. ..."

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.002391-0 - ELIAS CARLOS BORGES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE IRAJA DE ALMEIDA

2000.70.03.003766-0 - ANTONIO RODRIGUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALVARO MANOEL FURLAN

2000.70.03.004805-0 - JOSE SONA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). BEATRIZ FONSECA DONATO

2000.70.03.004817-7 - ALZIRIO SADAQ TAHARA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). AGNALDO MURILO A BEZERRA

2000.70.03.004848-7 - ANTONIO FRANCA DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE IRAJA DE ALMEIDA

2000.70.03.005078-0 - RENATO PALMA QUINTANILHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). AGNALDO MURILO A BEZERRA

2000.70.03.005497-9 - ARISTIDES CARRARO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). AGNALDO MURILO A BEZERRA

2001.70.03.000505-5 - ALICIO DIAS DOS REIS PRIMO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALVARO MANOEL FURLAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: "1. Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pela parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de novo prazo para embargos, em caso de eventual citação executória. 2. Em havendo concordância com o cálculos do credor, determino que a CEF promova o pagamento: (a) depositando os valores (diferenças e honorários) em contas judiciais, na forma da legislação aplicável, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da intimação acima; ou (b) depositando as diferenças na conta vinculada de FGTS do respectivo autor e a verba honorária em conta judicial, nos casos em que não houve levantamento da conta vinculada, no mesmo prazo. 3. Em havendo discordância, deverá a CEF apresentar seu cálculos com discriminativo detalhado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da intimação acima, que será submetido à apreciação da parte credora. ..."

ACAO ORDINARIA

95.30.10716-1 - ABEL BATISTA DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). AGNALDO MURILO A BEZERRA

MARINGÁ(PR), 14/10/2002.

SONIA MARA ELIAS GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRMAR02

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.0133/2002

SEGUNDA VARA FEDERAL DE MARINGÁ - PR

MM. JUÍZA FEDERAL: DRA. LEDA DE OLIVEIRA PINHO
MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. JOSÉ CARLOS FABRI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "ESPECIFICAR as provas que pretende produzir, declinando objetivamente sua finalidade".

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.006719-0 - CELIA DELA COLETA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). AGNALDO MURILO A BEZERRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão: "...INDEFIRO a liminar."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.012846-7 - PLANURB CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA
Adv. : Dr(s). CASSIA DENISE FRANZOI

2002.70.03.013405-4 - EDEZIO BALLAROTTI E CIA LTDA E OUTRO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS DE SOUSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "...FIXO, de ofício, o valor da causa em R\$ 124.085,54; ao impetrante para RECOLHER as custas adicionais no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito".

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.013101-6 - CASA DE SAUDE SAO PAULO LTDA X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MARINGA
Adv. : Dr(s). FRANCISCO DE ASSIS PRAXEDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "RECEBO a petição das fls... como emenda à inicial; DEIXO para apreciar o pedido de liminar após serem prestadas informações pelo impetrado".

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.011596-5 - CELIA CANTAGALLI DE SOUZA E OUTROS X REPRESENTANTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv. : Dr(s). FRANCIELLE POLO MARTINS FERNANDES, CASSIA DENISE FRANZOI

2002.70.03.011597-7 - JOANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO MORAES E OUTROS X REPRESENTANTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv. : Dr(s). FRANCIELLE POLO MARTINS FERNANDES, CASSIA DENISE FRANZOI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão: "...DEFIRO parcialmente a medida liminar...".

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.013372-4 - TERRABRAS INDUSTRIA METALURGICAS E FIBERGLAS LIMITADA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "Não foi determinada a retificação do valor da causa; à parte impetrante para que dê cumprimento ao item 1 do despacho da fl. 40, sob pena de indeferimento da inicial, bem como esclareça se pretende a alteração do valor da causa referida na fl. 41, no prazo de dez dias".

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.012588-0 - CANEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MARINGA E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS DE SOUSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi certificado que "em cumprimento ao r. despacho retro, DESIGNEI o dia 06.11.2002, às 14 horas, para a realização da praça única".

EXECUCAO DIVERSA

96.30.11153-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA BEATRIZ MACHADO VAZ TEIXEIRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ZACARIAS QUINTANILHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "...diante do exposto, à CEF para, no prazo de 30 dias, JUNTAR novos extratos aos autos, os quais devem explicar, com clareza e precisão, a que tipo de subconta se referem especificamente e qual a natureza de cada valor lançado (ex: depósito, cheque n.º..., transferência da conta n.º..., etc.) destacando quais as transferências feitas entre uma e outra subconta, de forma que o leigo possa compreender de onde veio e para onde foi cada valor lançado".

ACAO ORDINARIA

95.30.10799-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE PRADO PEREIRA DA SILVA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE TRAJA DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "INDEFIRO os requerimentos das fls. 77/90, uma vez que encerrada a ação ordinária e ainda não tendo sido proposta a ação executiva, é desnecessário o pedido dos autores de desistência de uma demanda que sequer se iniciou".

ACAO ORDINARIA

96.30.14719-0 - HAMILTON DE COLLA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA PAULA PICAZZIO, GERALDO JOSE VIEIRA, DOVANI ZANGARI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "FORNECER o número do CPF do procurador judicial, a fim de instruir a requisição de pagamento".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.003169-1 - NATANAEL FERREIRA DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARDIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "... a fim de evitar a nulidade do processo, deve a parte autora promover a citação do INCRA, SEBRAE, SESC e SENAC. Prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo, sem exame de mérito, em relação à matéria pertinente a cada litisconsorte".

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.000344-7 - MSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LIMITADA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IZAIAS ARCOLEZI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "...entendo conveniente ao caso a realização de audiência de conciliação, ficando DESIGNADO o dia 29.11.2002, às 17:30 horas para sua realização; os procuradores ficam responsáveis pelo comparecimento das partes ao ato, munidas de propostas de acordo, a serem apresentadas ao Juízo na audiência; na hipótese de as partes vislumbrarem possível acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, no caso de a procuração constante nos autos não os outorgar; por ocasião da audiência, a CEF/EMGEA deverá apresentar cópia atualizada da planilha de evolução do financiamento. Referida planilha deverá trazer, de forma individualizada e clara, a constituição e a evolução de cada um de seus itens (atualização monetária, mora, juros remuneratórios, saldo devedor, prestações em atraso e outros); caso a CEF/EMGEA noticie a possibilidade de formular proposta, tomando como base o valor de avaliação judicial do imóvel, fica esta desde logo determinada, (...); deverá a CEF/EMGEA informar ao Juízo, até a data da audiência, acerca de eventual execução e/ou outras ações, tendo como objeto o contrato destes autos, inclusive quanto à fase em que se encontram; por fim, na hipótese do contrato ter sido transferido à EMGEA, e restando infrutífera a conciliação entre as partes, deverá a CEF manifestar-se na própria audiência quanto ao ingresso daquela empresa pública no feito, como substituta processual ou assistente litisconsorcial".

CONSIGNATORIA

97.30.13543-6 - IVAN GALDINO DE FREITAS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SONIA REGINA VIEIRA KHOURY, AGNALDO MURILO A BEZERRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "...entendo conveniente ao caso a realização de audiência de conciliação, ficando DESIGNADO o dia 27.11.2002, às 16:00 horas para sua realização; os procuradores ficam responsáveis pelo comparecimento das partes ao ato, munidas de propostas de acordo, a serem apresentadas ao Juízo na audiência; na hipótese de as partes vislumbrarem possível acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, no caso de a procuração constante nos autos não os outorgar".

EMBARGOS A EXECUCAO

98.30.11439-2 - MARCOS CIPRIANO DA SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUCIENE DAS GRAÇAS TEIDER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "...entendo conveniente ao caso a realização de audiência de conciliação, ficando DESIGNADO o dia 25.11.2002, às 17:30 horas para sua realização; os procuradores ficam responsáveis pelo comparecimento das partes ao ato, munidas de propostas de acordo, a serem apresentadas ao Juízo na audiência; na hipótese de as partes vislumbrarem possível acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, no caso de a procuração constante nos autos não os outorgar".

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.03.001804-5 - EVANDRO DE REZENDE CRACCO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MOISÉS ADÃO BATISTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "...entendo conveniente ao caso a realização de audiência de conciliação, ficando DESIGNADO o dia 25.11.2002, às 09:00 horas para sua realização; os procuradores ficam responsáveis pelo comparecimento das partes ao ato, munidas de propostas de acordo, a serem apresentadas ao Juízo na audiência; na hipótese de as partes vislumbrarem possível acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, no caso de a procuração constante nos autos não os outorgar".

EMBARGOS A EXECUCAO

99.30.11824-1 - ANTONIO CESAR FREIRIA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SONIA REGINA VIEIRA KHOURY

MARINGÁ, 11 de outubro de 2002

(assinado no original)
ANA MARIA BUSARELLO
DIRETORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRMAR02

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.0134/2002

SEGUNDA VARA FEDERAL DE MARINGÁ - PR

MM. JUÍZA FEDERAL: DRA. LEDA DE OLIVEIRA PINHO
MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. JOSÉ CARLOS FABRI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "...entendo conveniente ao caso a realização de audiência de conciliação, ficando DESIGNADO o dia 25.11.2002, às 14:30 horas para sua realização; os procuradores ficam responsáveis pelo comparecimento das partes ao ato, munidas de propostas de acordo, a serem apresentadas ao Juízo na audiência; na hipótese de as partes vislumbrarem possível acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, no caso de a procuração constante nos autos não os outorgar".

EMBARGOS A EXECUCAO

98.30.10624-1 - LUIZ CARLOS MENEGHETTI e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ODORICO TOMASONI

ACAO ORDINARIA

99.30.14077-8 - LUIZ CARLOS MENEGHETTI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ODORICO TOMASONI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "...entendo conveniente ao caso a realização de audiência de conciliação, ficando DESIGNADO o dia 25.11.2002, às 16:00 horas para sua realização; os procuradores ficam responsáveis pelo comparecimento das partes ao ato, munidas de propostas de acordo, a serem apresentadas ao Juízo na audiência; na hipótese de as partes vislumbrarem possível acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, no caso de a procuração constante nos autos não os outorgar".

EMBARGOS A EXECUCAO

97.30.15857-6 - EDIVALDO CARREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). HERICK MARDEGAN, SERGIO PAVESI FIGUEIROA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "...entendo conveniente ao caso a realização de audiência de conciliação, ficando DESIGNADO o dia 27.11.2002, às 13:00 horas para sua realização; os procuradores ficam responsáveis pelo comparecimento das partes ao ato, munidas de propostas de acordo, a serem apresentadas ao Juízo na audiência; na hipótese de as partes vislumbrarem possível acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, no caso de a procuração constante nos autos não os outorgar".

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.03.000642-0 - MOISES ADAO BATISTA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MOISÉS ADÃO BATISTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "...entendo conveniente ao caso a realização de audiência de conciliação, ficando DESIGNADO o dia 29.11.2002, às 10:30 horas para sua realização; os procuradores ficam responsáveis pelo comparecimento das partes ao ato, munidas de propostas de acordo, a serem apresentadas ao Juízo na audiência; na hipótese de as partes vislumbrarem possível acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, no caso de a procuração constante nos autos não os outorgar; por ocasião da audiência, a CEF/EMGEA deverá apresentar cópia atualizada da planilha de evolução do financiamento. Referida planilha deverá trazer, de forma individualizada e clara, a constituição e a evolução de cada um de seus itens (atualização monetária, mora, juros remuneratórios, saldo devedor, prestações em atraso e outros); caso a CEF/EMGEA noticie a possibilidade de formular proposta, tomando como base o valor de avaliação judicial do imóvel, fica esta desde logo determinada, (...); deverá a CEF/EMGEA informar ao Juízo, até a data da audiência, acerca de eventual execução e/ou outras ações, tendo como objeto o contrato destes autos, inclusive quanto à fase em que se encontram; por fim, na hipótese do contrato ter sido transferido à EMGEA, e restando infrutífera a conciliação entre as partes, deverá a CEF manifestar-se na própria audiência quanto ao ingresso daquela empresa pública no feito, como substituta processual ou assistente litisconsorcial".

ACAO DIVERSA

2000.70.03.004280-1 - AZOR LEITE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LAIRDE ANDRIAN DE MELLO, BEATRIZ FONSECA DONATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "...entendo conveniente ao caso a realização de audiência de conciliação, ficando DESIGNADO o dia 27.11.2002, às 17:30 horas para sua realização; os procuradores ficam responsáveis pelo comparecimento das partes ao ato, munidas de propostas de acordo, a serem apresentadas ao Juízo na audiência; na hipótese de as partes vislumbrarem possível acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, no caso de a procuração constante nos autos não os outorgar".

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.03.001652-8 - AGNALDO LETRINTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUCIENE DAS GRAÇAS TEIDER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "...entendo conveniente ao caso a realização de audiência de conciliação, ficando DESIGNADO o dia 29.11.2002, às 09:00 horas para sua realização; os procuradores ficam responsáveis pelo comparecimento das partes ao ato, munidas de propostas de acordo, a serem apresentadas ao Juízo na audiência; na hipótese de as partes vislumbrarem possível acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, no caso de a procuração constante nos autos não os outorgar; por ocasião da audiência, a CEF/EMGEA deverá apresentar cópia atualizada da planilha de evolução do financiamento. Referida planilha deverá trazer, de forma individualizada e clara, a constituição e a evolução de cada um de seus itens (atualização monetária, mora, juros remuneratórios, saldo devedor, prestações em atraso e outros); caso a CEF/EMGEA noticie a possibilidade de formular proposta, tomando como base o valor de avaliação judicial do imóvel, fica esta desde logo determinada, (...); deverá a CEF/EMGEA informar ao Juízo, até a data da audiência, acerca de eventual execução e/ou outras ações, tendo como objeto o contrato destes autos, inclusive quanto à fase em que se encontram; por fim, na hipótese do contrato ter sido transferido à EMGEA, e restando infrutífera a conciliação entre as partes, deverá a CEF manifestar-se na própria audiência quanto ao ingresso daquela empresa pública no feito, como substituta processual ou assistente litisconsorcial".

EMBARGOS A EXECUCAO

99.30.13141-8 - CLAUDIO ADILSON ROSSI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RITA AUGUSTA SILVA VALIM ROSSI, ENI DOMINGUES, CESAR AUGUSTO MORENO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "...entendo conveniente ao caso a realização de audiência de conciliação, ficando DESIGNADO o dia 27.11.2002, às 14:30 horas para sua realização; os procuradores ficam responsáveis pelo comparecimento das partes ao ato, munidas de propostas de acordo, a serem apresentadas ao Juízo na audiência; na hipótese de as partes vislumbrarem possível acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, no caso de a procuração constante nos autos não os outorgar".

ACAO ORDINARIA

98.30.13660-4 - EDSON TSUTOMO SAKAGAMI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALBERTO MELHADO RUIZ, JOSE MONTEIRO GONCALVES

EMBARGOS A EXECUCAO

99.30.13172-8 - EDSON TSUTOMO SAKAGAMI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALBERTO MELHADO RUIZ, JOSE MONTEIRO GONCALVES

MARINGÁ, 11 de outubro de 2002

(assinado no original)
ANA MARIA BUSARELLO
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO N.º 81/02-EF

O Juiz Federal Substituto, Alexei Alves Ribeiro, da 3.ª Vara Federal da Circunscrição Judiciária de Maringá, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem, ou dele tiverem conhecimento, que o leiloeiro, Sr. Fernando Martins Serrano (fone: (44) 262-9272), devidamente autorizado por este Juízo, promoverá no dia **30 de outubro de 2002**, às 14:00 horas, no Centro de Eventos Araucária, localizado na Av. Carlos Borges, 1188, Maringá (PR), a alienação, em primeiro leilão, dos bens penhorados nos autos das ações de Execução Fiscal/ Carta Precatória abaixo relacionados, por lances superiores às avaliações/reavaliações. Caso não haja licitante que ofereça preço igual ou superior ao da avaliação/reavaliação, o bem será alienado a quem maior lance oferecer no segundo leilão, não inferior a 80% (oitenta por cento) da avaliação/reavaliação, designado para o dia **13 de novembro de 2002**, às 14:00 horas, no mesmo local acima mencionado, devendo os licitantes comparecer cientes de que a venda será à vista ou mediante caução idônea, pelo prazo de três dias, cabendo ao arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro. E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento do(s) executado(s) e de terceiros interessados e não possam, no futuro, alegar(em) ignorância, expediram-se editais de igual teor, que serão publicados na forma da lei e afixados no local de costume.

A – Processo(s) n.º(s): 99.301.0587-5
Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado(s): HENRIQUE LEMOS E COMPANHIA LIMITADA e GILMAR DONIZETE LEMOS
Bem(ns): Data de terras sob n.º 19, da quadra 25, zona 36, com área total de 324,00 m² aproximadamente, contendo construção de alvenaria de aproximadamente 195,42 m², com endereço na Av. Guaiaipó, 2589, dentro das divisas, metragens e confrontações descritas na matrícula n.º 11.522 do 1º CRI de Maringá (PR).

avaliação/Reavaliação: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Depositário: Oilson José Zanlorenzi
Obs: Possíveis ônus junto a 6ª Vara Cível da Comarca de Maringá (PR) e 1ª Vara Federal de Maringá (PR); hipoteca em favor do Banco do Brasil (R-8 e R-9).

B – Processo(s) n.º(s): 2001.70.03.000020-3
Exeqüente: FAZENDA NACIONAL
Executado(s): CLAUDEMIR DIAS TOLEDO
Bem(ns): Veículo marca VW, modelo Quantum GLS, cor preta (ônix), a álcool, ano/modelo 1987, placa AFH4863, chassi 9BWZZ33ZHP224698, renavam 52.078392-1.
avaliação/Reavaliação: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
Depositário: Fernando Martins Serrano
Obs: O bem encontra-se em regular estado de conservação e em poder do leiloeiro.

C – Processo(s) n.º(s): 93.301.1616-7
Exeqüente: FAZENDA NACIONAL
Executado(s): MADEIREIRA CANELA LTDA e HENRIQUE AUGUSTO DE OLIVEIRA
Bem(ns): Lote de terras sob n.º 33/A-2/1, situado na Gleba Pin-güim (BR 317, s/nº, ao lado da Valmar), em Maringá (PR), com área e 11.300,00 m², contendo um galpão de madeira com 220,97 m² e uma residência de madeira com 49,00 m², conforme divisas, metragens e confrontações descritas na matrícula n.º 27.873 do 2º CRI de Maringá (PR).
avaliação/Reavaliação: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
Depositário: Henrique Augusto de Oliveira
Obs: Possíveis ônus junto a 4ª Vara Cível de Maringá (PR).

Os executado(s) fora(m) intimado(s) por mandado, sendo que aquele(s) que não for(em) localizado(s), fica(m) INTIMADO(S), desde logo, pelo presente edital de todos os atos acima mencionados. Sobre o valor arrematado fica arbitrada a comissão do leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante. O(s) arrematante(s) recolherá(ão), ainda, as custas de arrematação no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação. Em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de 10 (dez) dias que antecederem ao leilão, o executado deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na avaliação/reavaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, ficando estabelecido o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) e máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Deverá ser observado, para o segundo leilão, que não serão deferidos lanços inferiores a 80% (oitenta por cento) do valor atribuído ao(s) bem(ns) na avaliação/reavaliação. Expedido nesta cidade de Maringá (PR), aos 10 de Outubro de 2002. Eu, _____ (Renata Yuri Yokosawa), Técnica Judiciária, o digitei. Eu, _____ (Elsion Goedert), Diretor de Secretaria, o conferi.

Original assinado
Alexei Alves Ribeiro
Juiz Federal Substituto

VARAS FEDERAIS DE PONTA GROSSA

2ª Vara Federal de Ponta Grossa

EDITAL DE CITAÇÃO n° 105/2002
PRAZO: TRINTA DIAS
(Art. 8º, IV, da lei 6.830/80)

EXECUÇÃO FISCAL: 2000.70.09.001589-9
EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADA: MARIA DA PENHA BRAGA DA COSTA
VALOR DO DÉBITO: R\$ 11.347,91 em 12/09/2002, mais acréscimos legais

FINALIDADE:
CITAÇÃO da executada MARIA DA PENHA BRAGA DA COSTA, CNPJ 75.601.088/0001-04, na pessoa da sua representante legal, Sra. Maria da Penha /Braga da Costa, CPF 178.425.579-34, para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida, ou indicar bens à penhora, tantos quantos bastem para a garantia da dívida e demais atos da execução, na forma do artigo 8º da lei 6.830/80.

ENDEREÇO DO JUÍZO:
Rua Valério Ronchi, 150 - Uvaranas - Ponta Grossa - PR, com atendimento ao público no horário das 13 às 18 horas.

NATUREZA DA DÍVIDA:
Tributária, conforme certidões de dívida ativa n.ºs 90.2.98.002115-85, inscrita em 07/07/1998, período de apuração 1993/1994; 90.2.98.002116-66, inscrita em 07/07/1998, período de apuração 1995/1996, 90.6.98.001159-76, inscrita em 25/03/1998, período de apuração 1994/1995 e 90.6.98.001160-00, inscrita em 25/03/1998, período de apuração 1994/1995.

PRAZO:
30 (trinta) dias - artigo 8º, IV, da lei n.º 6.830/80.

EXPEDIDO nesta Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos três dias do mês de outubro do ano dois mil e dois (03/10/2002). Eu _____ Venício Toscan, Técnico Judiciário, redigi e

digitei e eu _____ Gélson Pacheco, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital de citação, que vai assinado pelo MM. Juiz Federal desta Vara.

original assinado
Danilo Pereira Júnior
Juiz Federal

2ª Vara Federal de Ponta Grossa

EDITAL DE CITAÇÃO n° 106/2002
PRAZO: TRINTA DIAS
(Art. 8º, IV, da lei 6.830/80)

EXECUÇÃO FISCAL : 2002.70.09.001372-3
EXEQÜENTE : FAZENDA NACIONAL
EXECUTADA: CARLOS ROBERTO LOPES ME
VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.294,19 em 06/09/2002, mais acréscimos legais

FINALIDADE:
CITAÇÃO da executada CARLOS ROBERTO LOPES ME, CNPJ 01.004.596/0001-60, na pessoa do seu representante legal, Sr. Carlos Roberto Lopes, CPF 538.959.169-00, para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida, ou indicar bens à penhora, tantos quantos bastem para a garantia da dívida e demais atos da execução, na forma do artigo 8º da lei 6.830/80.

ENDEREÇO DO JUÍZO:
Rua Valério Ronchi, 150 - Uvaranas - Ponta Grossa - PR, com atendimento ao público no horário das 13 às 18 horas.

NATUREZA DA DÍVIDA:
Tributária, conforme certidão de dívida ativa n.º 90.6.01.005825-35, inscrita em 30/10/2001, período de apuração 07/1996 a 12/1996.

PRAZO:
30 (trinta) dias - artigo 8º, IV, da lei n.º 6.830/80.

EXPEDIDO nesta Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos três dias do mês de outubro do ano dois mil e dois (03/10/2002). Eu _____ Venício Toscan, Técnico Judiciário, redigi e digitei e eu _____ Gélson Pacheco, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital de citação, que vai assinado pelo MM Juiz Federal desta Vara.

original assinado
Danilo Pereira Júnior
Juiz Federal

2ª Vara Federal de Ponta Grossa
EDITAL DE CITAÇÃO n° 107/2002
PRAZO: TRINTA DIAS
(Art. 8º, IV, da lei 6.830/80)

EXECUÇÃO FISCAL : 2001.70.09.000315-4
EXEQÜENTE : FAZENDA NACIONAL
EXECUTADOS: LANCHONETE E CONFEDITARIA WELKOW LTDA e OUTRO (Arlete Antunes Verschoor)
VALOR DO DÉBITO: R\$ 8.762,85 em 28/08/2002, mais acréscimos legais

FINALIDADE:
CITAÇÃO da responsável tributária, Sra. ARLETE ANTUNES VERSCHOOOR, CPF 374.694.449-04, para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida, ou indicar bens à penhora, tantos quantos bastem para a garantia da dívida e demais atos da execução, na forma do artigo 7º da lei 6.830/80.

ENDEREÇO DO JUÍZO:
Rua Valério Ronchi, 150 - Uvaranas - Ponta Grossa - PR, com atendimento ao público no horário das 13 às 18 horas.

NATUREZA DA DÍVIDA:
Fiscal, conforme certidões de dívida ativa n.ºs 90.2.99.009057-83, inscrita em 21/05/1999, período de apuração 1995/1996, 90.2.99.009058-64, inscrita em 21/05/1999, período de apuração 1996/1997 e não fiscal, conforme certidões de dívida ativa n.ºs . 90.6.99.023528-53, inscrita em 21/05/1999, período de apuração 1995/1996, 90.6.99.023529-34, inscrita em 21/05/1999, período de apuração 1996/1997 e 90.6.99.023530-78, inscrita em 21/05/1999, período de apuração 1996/1997

PRAZO:
30 (trinta) dias - artigo 8º, IV, da lei n.º 6.830/80.

EXPEDIDO nesta Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de outubro do ano dois mil e dois (07/10/2002). Eu _____ Venício Toscan, Técnico Judiciário, redigi e digitei e eu _____ Gélson Pacheco, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi este edital, que vai assinado pelo MM. Juiz Federal desta Vara.

original assinado
Danilo Pereira Júnior
Juiz Federal

EDITAL N.º: 05/2.002

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE:

FRANCISCO CLEMENTE FILHO

AUTOS N.º 2.002.70.09.004246-2
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

FINALIDADE:FAZER SABER a todos que o presente edital

virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o réu, adiante qualificado, estar em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, intima-o por meio deste.

QUALIFICAÇÃO:FRANCISCO CLEMENTE FILHO, brasileiro, casado, filho de Francisco Clemente e de Odete Maria Clemente, nascido aos 07/08/1.957, portador da CI/RG. n.º 1.818.391 (SSP/PR), cujo o último endereço consta ser no Bairro Ribeirão Novo, Km 10, em Wenceslau Braz/PR.

OBJETO:INTIMAÇÃO para comparecer neste Juízo Federal da 2ª Vara, sito na Rua Valério Ronchi, 150, Uvaranas, Ponta Grossa/PR, no dia 12/11/2.002, às 14 horas, para a realização de audiência admonitória.

DADA E PASSADA nesta cidade de Ponta Grossa/PR, aos 30/09/02. Eu, _____, Ricardo Iwanko, Supervisor de Proc. Criminais, digitei e subscrevi e eu, _____, Gelson Pacheco, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

original assinado
Danilo Pereira Júnior
Juiz Federal

VARA FEDERAL DE UMUARAMA

2ª VARA FEDERAL DE UMUARAMA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N° 125/2002

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR.º JAIL BENITES DE AZAMBUJA, E PELA MM.ª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DR.ª MÔNICA DOROTÉA BORA, DA 2ª VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ:

.....
NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA:
"Homologo para os devidos fins, a renúncia formulada pelo autores Celso Domingos Iombriller (f. 772) e Edilson Stutz (f. 792-793) e julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, incs. V, do Código de Processo Civil. Custas pro-rata. Condono cada um dos autores mencionados ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), a ser rateado entre os réus."

ACAO ORDINARIA

94.50.10336-4 - WEVISTER APARECIDO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE PENTO NETO, RENATA ALICE PESSOA RIBEIRO DE CASTRO STUTZ, ADENILSON CRUZ

.....
NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA:
"(...) Ante o exposto, reconhecendo a inconstitucionalidade do artigo 4º da Medida Provisória n.º 2102-26, na parte que acrescentou à Lei 9494/97 o artigo 1º-B, quanto a elevação do prazo do artigo 730 do CPC para 30 dias, recuso aplicação à inovação e desse modo declaro a intempestividade dos presentes embargos. (...)."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.04.000345-6 - UNIAO FEDERAL X MILITAO ADELINO GOMES
Adv. : Dr(s). GABRIEL SOARES JANEIRO

.....
Processos para intimar o(s) autor(es) para requerer(em) o que entender(em) de direito, no prazo de dez dias, apresentando, desde logo, memória discriminada e atualizada de cálculo, se for o caso, tendo em vista o retorno dos autos do T.R.F.4, nos termos da Portaria n.º 06 de 10/07/2000, do Juiz Federal da 2ª Vara de Umuarama-Pr, art. 1º, §1º, inciso XIV.

ACAO ORDINARIA

95.50.10301-3 - CARLOS ROBERTO BASSO e Outro X BANCO CENTRAL DO BRASIL e Outro
Adv. : Dr(s). ENIMAR PIZZATTO

96.50.10366-0 - FENICIA CONSTRUCOES CIVIS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NIVALDO POSSAMAI

96.50.11262-6 - MAURILIO DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE TADEU SILVA

96.50.12031-9 - JOSE ESPADA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO

96.50.12861-1 - LUIZ SEDIVAL AZEDO e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE MARIA COUTO

96.50.13083-7 - DOMINGUES TAVAGLIANETTI JUNIOR e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO NEUDES DE LUCENA

96.50.15886-3 - JOSE HAMILTON DE SOUZA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO

96.50.17106-1 - SILVETE SZUMOVSKI STOINSKI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ILMO TRAGUETA

96.50.17363-3 - ANTONIO ZAVATIN BELICE e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROZELI MARIA PALTANIN

97.50.10333-5 - PEDRO APARECIDO GIROTO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO ALFREDO DE FREITAS

97.50.11975-4 - JOSE FRANCISCO DA FONSECA PRESTES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO TRENTO

98.50.10694-8 - AILTON BONADIO COSTA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO TRENTO

98.50.10695-6 - ANTONIO TURCI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO TRENTO

99.50.10030-5 - GRAFICA E SERIGRAFIA LEX LTDA. e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

99.50.10322-3 - ANA SANTOS DA SILVA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

DECLARATORIA

99.50.11119-6 - DG LANCHONETE LTDA. X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE e Outro
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

ACAO ORDINARIA

2000.70.04.000264-2 - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS SOL LTDA. e Outros X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE e Outro
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

2000.70.04.000268-0 - ASSISPLAN - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA S/C LTDA e Outros X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE e Outro
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

2000.70.04.000385-3 - SILVINO BALBINOT e Outros X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE e Outro
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

Umuarama - Pr, 19 de setembro de 2002.

CÉLIA ABADIA DE REZENDE MARINS
DIRETORA DE SECRETARIA - 2ª VARA

2ª VARA FEDERAL - CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JAIL BENITES DE AZAMBUJA E PELA MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. MÔNICA DOROTÉA BORA

BOLETIM 130/2002

.....
PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO/DECISÃO:

(...) intime-se a ré para apresentação de alegações finais.

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.003217-1 - ANTONIO VEDANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

.....
DESPACHOS: (...) 5. Após apresentação do laudo pelo perito, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o mesmo, no prazo de cinco dias.

(...) intime-se o autor para ...manifestar-se sobre a petição e documento apresentados pelo INSS às f. 185-186.

ACAO ORDINARIA

96.50.12044-0 - SEBASTIAO FELIZARDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUCIANO GAIOSKI

.....
DESPACHO: (...) resolvo retificar a decisão agravada (...)

(...) fixo, provisoriamente, o valor em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)(...)

Intimem-se-os, inclusive, para recolher a diferença de custas, em quinze dias.

valor R\$150,00 (cento e cinquenta reais)

DESAPROPRIACAO

2001.70.04.003654-1 - SEBASTIAO SILVINO DE OLIVEIRA E OUTROS X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
Adv. : Dr(s). ACYR LOURENCO DE GOUVEIA

DESPA-CHO: Intime-se o INSS para apresentação de alegações finais (...)

ACAO ORDINARIA

2002.70.04.000051-4 - IDA MARIA PEREIRA ROSSATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

DESPA-CHO: Intime-se o procurador judicial da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o endereço completo dos autores (CPC art. 282,II)

ACAO ORDINARIA

2000.70.04.001796-7 - FRANCISCO NUNES e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGERIO GUEDES PEREIRA

DESPA-CHOS:(...) indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado. Intime-se.

(...) Intime-se a autora para promover, no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas processuais, no forma da Lei n. 9.289/96, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

processo 20027004006553-3 = valor R\$34,09 (trinta e quatro reais e nove centavos.)

processo 20027004006555-7 = valor R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos)

INFORMAÇÃO: Informo a Vossa Excelência que, ao lançar fases nestes autos, no sistema SIAPRO, aparece o aviso que o advogado Sérgio dos Santos de Oliveira, OAB-PR 010498, consta como "Suspensão".

DESPACHO: Manifeste-se o i. procurador, no prazo de cinco dias, sobre a informação supra.

ACAO ORDINARIA

2002.70.04.006553-3 - MORELI E MORELI LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA

2002.70.04.006555-7 - CAVICHIOILLI, CAVICHIOILLI E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA

DESPA-CHO: 1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez (10) dias: a) proceda à autenticação dos documentos de fls. 11 a 13 e 25; b) junte cópias autenticadas do cartão do CNPJ da empresa e do contrato social da mesma, haja vista constar nos autos apenas as alterações contratuais.

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.002811-8 - INSTITUTO DE OLHOS UMUARAMA S/C LTDA. X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DAL BEM

DESPA-CHO: (...) intime-se a autora para que, tão-somente identifique o subscritor da procuração de f. 14, no prazo de dez dias.

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.002068-5 - COFEOL - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DAL BEM

DESPA-CHO: 1. Tendo em vista a informação supra, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o documento de f. 232.

2. Intime-se o autor para que se manifeste sobre o contido na petição e documentos de f. 219-228.

CONSIGNATORIA

2000.70.04.000232-0 - NELSON DIAS JUNIOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR

Processo para intimar o INSS a fim de que se manifeste sobre documento de f. 83, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 06, de 10/07/2000 do MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Circunscrição Judiciária de Umuarama.

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.001798-4 - JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

DESPA-CHO: (...) Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder a autenticação dos documentos de fls. 9-12, bem como juntar cópia autenticada do cartão do CNPJ da empresa.

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.002678-0 - CLINICA DE OLHOS MENINO JESUS S/C LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DAL BEM

DESPA-CHO: (...) Defiro o pedido e fixo o prazo de dez dias para apresentação de memoriais (...)

ACAO ORDINARIA

1999.70.04.002207-7 - MARIA DAVI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

DECI-SÃO: (...) Indefiro o pedido de liminar, diante da ausência do pressuposto de lesão irreparável.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.04.003060-9 - EDSON UILLIAM ROESLER X DIRETOR DA UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPARCAMPUS DE GUAIRA - PR
Adv. : Dr(s). APARECIDO DA SILVA MARTINS

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDA SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGANDO SEGURANÇA.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.04.002399-0 - INOMAR DALLA VALLE MADEIRAS X CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM GUAIRA - PR
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA

Umuarama - PR, 10 de outubro de 2002

CÉLIA ABADIA DE REZENDE MARINS
Diretora de Secretaria - 2ª Vara

2ª VARA FEDERAL - CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JAIL BENITES DE AZAMBUJA E PELA MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. MÔNICA DOROTÉA BORA

BOLETIM 131/2002

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO/DECISÃO:

(...) Defiro a produção de prova testemunhal (...)

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 04/12/2002, às 08:00 horas.

Intimem-se as partes para que informem o nome, profissão e residência das testemunhas a serem arroladas, no prazo de 15 dias antes da audiência (...)

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.002749-7 - MANOEL DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

DESPA-CHO: (...) Defiro a produção de prova testemunhal (...)

designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/12/2002, às 16:00 horas.

Intimem-se as partes para que informem o nome, profissão e residência das testemunhas a serem arroladas, no prazo de 15 dias antes da audiência (...)

ACAO ORDINARIA

2000.70.04.001315-9 - MARIA MADALENA DE ALBUQUERQUE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

DESPA-CHO: (...) Defiro a produção de prova testemunhal (...)

designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/11/2002, às 15:00 horas.

Intimem-se as partes para que informem o nome, profissão e residência das testemunhas a serem arroladas, no prazo de 15 dias antes da audiência (...)

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.001588-4 - ANTONIO RUIVO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

DESPA-CHO: (...) Defiro a produção de prova testemunhal (...)

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 03/12/2002, às 14:00 horas.

Intimem-se as partes para que informem o nome, profissão e

residência das testemunhas a serem arroladas, no prazo de 15 dias antes da audiência (...)

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.002577-4 - JURACI CORREA FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NAJLA M. Z. DA COSTA PEREIRA, JANE CASTANHA

DESPA-CHO: (...) Defiro a produção de prova testemunhal (...)

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 02/12/2002, às 15:00 horas.

Intimem-se as partes para que informem o nome, profissão e residência das testemunhas a serem arroladas, no prazo de 15 dias antes da audiência (...)

concedo o prazo de dez dias para a advogada do autor juntar aos autos procuração com poderes especiais para requerer os benefícios da assistência judiciária, ou juntar declaração de hipossuficiência econômica pelo próprio autor.

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.002387-0 - JOAO BATISTA SANCHES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

DESPA-CHO: (...) Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 05/11/2002, às 15:00 horas.

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.000478-3 - JOSINA CIRINEU DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN, JANE CASTANHA

DESPA-CHO: (...) Defiro a produção de prova testemunhal (...)

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 05/12/2002, às 15:00 horas.

Intime-se o INSS para que forneça a qualificação completa da testemunha arrolada às fls. 55-56, bem como a autora para que informe o nome, profissão e residência das testemunhas a serem arroladas, no prazo de 15 (quinze) dias.

ACAO ORDINARIA

2002.70.04.001131-7 - MARIA ALVES BARRETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

DESPA-CHO: (...) Defiro a produção de prova testemunhal (...)

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 11/12/2002, às 14:00 horas.

Intimem-se as partes para que informem o nome, profissão e residência das testemunhas a serem arroladas, no prazo de 15 dias antes da audiência (...)

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.001207-0 - LUCINDO SALUSTIANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

DESPA-CHO: (...) Defiro a produção de prova testemunhal (...)

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 10/12/2002, às 17:00 horas.

Intime-se a parte autora para que informe o nome, profissão e residência das testemunhas a serem arroladas, no prazo de 15 dias antes da audiência (...)

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.000279-8 - VALTER JOAQUIM PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE TADEU SILVA

DESPA-CHO: (...) Defiro a produção de prova testemunhal (...)

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 03/12/2002, às 09:00 horas.

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.002402-2 - DOURVALINA MARIA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

DESPACHO: Defiro o pedido de substituição da testemunha TALIBA LOURENÇO pela testemunha GENESIO SURIANI. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.002273-6 - SEBASTIAO FRANCISCO CAMILO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

DESPA-

CHO: Intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo autor.

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.003219-5 - ANTONIO ARGOSO MAGALHAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NAJLA M. Z. DA COSTA PEREIRA

DESPA-CHO: Manifeste-se o INSS, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre o contido na petição e documento de f. 135-137.

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.001120-9 - GECYRA RODRIGUES DO CARMO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

DESPA-CHO: (...) Ante o exposto...concedo a antecipação da tutela (...)

Defiro os benefícios da justiça gratuita...

Concedo ao autor o benefício de prioridade na tramitação processual...

Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos fotocópia legível dos documentos de fls. 31/32, sob pena de serem desconsiderados por omissão do julgamento.

ACAO ORDINARIA

2002.70.04.006719-0 - ALFREDO LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ GENESIO PICOLOTO

DESPA-CHO: Defiro o pedido formulado pelo autor à f. 81.

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.002817-9 - FRANCISCA PEIXOTO DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

Processo para intimar o INSS a fim de que se manifeste sobre documento de f. 76, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 06, de 10/07/2000 do MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Circunscrição Judiciária de Umuarama.

documento de f. 76: data da perícia, dia 11/11/2002, às 14:00 horas, na Clínica Pulsar, na Av. Ângelo Moreira da Fonseca, 3759 - Umuarama-PR, pela Dra. Maria Angélica C. Carvalho.

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.000582-9 - JOVINO LAVES FEITOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

Processo para intimar o INSS a fim de que se manifeste sobre documento de f. 76, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 06, de 10/07/2000 do MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Circunscrição Judiciária de Umuarama.

documento de f. 76: data da perícia, dia 14/11/2002, às 10:00 horas, no Hospital Cemil, na av. Ângelo Moreira da Fonseca, 3415 - Umuarama-PR, pelo Dr. Alexandre T. Meyer - médico ortopedista.

ACAO SUMARIA

2002.70.04.002096-3 - QUITERIA DA ROCHA MOREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

Processo para intimar as PARTES a fim de que se manifestem sobre documento de f. 71, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 06, de 10/07/2000 do MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Circunscrição Judiciária de Umuarama.

documento de f. 71: data da perícia, dia 31/10/2002, às 09 horas na Clínica Vida, na Av. Parigot de Souza, 4395 - fone 622-1261 - Umuarama-PR pelo Dr. Sebastião Maurício Bianco.

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.001169-6 - IONICE DIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN, JANE CASTANHA

Processo para intimar o AUTOR para impugnar a contestação, bem como especificar as provas que pretende produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 1º, §1º, inciso X, da Portaria nº 06, de 10/07/2000, do MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal da Circunscrição Judiciária de Umuarama.

ACAO CAUTELAR

2002.70.04.004570-4 - V. L. A. - PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO MORELI

Processo para intimar as PARTES a fim de que se manifestem sobre documento de f. 129, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art.

1º, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 06, de 10/07/2000 do MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Circunscrição Judiciária de Umuarama.

documento de f. 129: de que foi designada a data da audiência para oitiva das testemunhas do INSS no dia 20/11/2002, às 13:30 horas na Comarca de Palotina-PR, rua 21 de abril, 718 - 1º andar.

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.002271-2 - ADELIA FREGNANI PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CARLOS ANTONIO CENTENARO, JANE CAS-TANHA

Umuarama - PR, 11 de outubro de 2002
CÉLIA ABADIA DE REZENDE MARINS
Diretora de Secretaria - 2ª Vara

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL

FALÊNCIA DE D'JOÃO LANCHONETE E PIZZARIA LTDA.

AVISO AOS INTERESSADOS

MARCOS ALBERTO PICOLI, Síndico da Massa Falida de D'JOÃO LANCHONETE E PIZZARIA LTDA., comunica aos Credores e Interessados, que em data de 08 de fevereiro de 2002, foi decretada a Falência da Empresa supra, nos Autos sob nº 42.553/00 de CONCORDATA PREVENTIVA transformada em FALÊNCIA, em que é Requerente D'JOÃO LANCHONETE E PIZZARIA LTDA, em trâmite perante o respeitável Juízo da Primeira Vara da Fazenda Pública - Falências e Concordatas de Curitiba - Paraná.

Comunica ainda, que estará à disposição dos interessados, em seu escritório profissional, sito à Rua Padre Germano Mayer, nº 1348 - Alto da Rua XV - Curitiba - Paraná - CEP 80.040-170 - Fone/Fax: (41) 263-2104.

Curitiba, 05 de setembro de 2002.

MARCOS ALBERTO PICOLI
Síndico

“JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MOTEPAR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS, NA AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE ESPÓLIO DE CLÁUDIO DE GOES, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Através do presente edital expedido nos autos de DESAPROPRIAÇÃO sob nº 1119/2001 em que é requerente CIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR e requerido ESPÓLIO DE CLÁUDIO DE GOES, faz saber aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, para CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS, com prazo de (10) dez dias, que me foi dirigida e posteriormente despachada a petição de fls. 136 cujo resumo ora transcreve-se: “CIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, vem respeitosamente à presença de V. Excelência, expor e requer a homologação para levantamento da quantia já depositada, após cumpridas as determinações do artigo 34 do decreto Lei 3.336/41 bem como a expedição de mandado para a averbação das áreas de servidão no Registro de Imóveis competente. Termos em que, P. Deferimento. Em 21 de junho de 2002. (a) Waldir Coelho de Loiola - Advogado”.

BEM: “Área de servidão 64,48 m2, lote 3, quadra 52, Bairro Sítio Cercado, Matrícula 85.130 da 8ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba”. Valor à título de indenização pela área desapropriada, R\$ 3.164,24 - DESPACHO - Autos 1119/2001 - Sentença de fls. 138/141 "...Expeça-se mandado de Registro de Imóveis, que deverá ser instruído com cópia desta sentença, planta e memorial descritivo. Para a expedição do alvará, deve ser atendido o disposto no artigo 34 da Lei 3365/41.” Em 29 de junho de 2002 (a) Horácio Ribas Teixeira - Juiz de Direito. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, E PASSADO O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assinar.

HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão os bens de propriedade da Executada, na seguinte forma: Dia 05 de novembro de 2.002, às 14:00 horas, por preço superior ao da avaliação.

LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 127.536/99 ap. 126.464 e 126.602/98, em que é Exequentes FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada FAINER AUTOS PEÇAS LTDA.

BENS: 01 (um) veículo VW/Saveiro S, ano e modelo 84, cor preta, placa LXQ-1726, chassi 9BWZZZ30ZET438955; 01 (um) motor de Ipanema 1.8, gasolina, nº B18L28115689.

AVALIAÇÃO: R\$4.100,00 (quatro mil e cem reais), em 02/99. DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Faissal Iskandar, à Rua Com. Franco nº 4.433.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, dois de outubro do ano de dois mil e dois. Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
Juiz de Direito

R\$ 162,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão o bem de propriedade do Executado, na seguinte forma: Dia 07 de novembro de 2.002, às 14:00 horas, por preço superior ao da avaliação.

LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 128.664/99, em que é Exequentes FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada TRANSPORTES BRAGHINI LTDA.

BEM: 01 (uma) Scania/car/c.tractor, ano 90, placa ICJ-8784, chassi 9BSTH4X2ZL3238227, só o cavalo.

AVALIAÇÃO: R\$40.000,00 (quarenta mil reais), em 02/2.000. DEPÓSITO: Em mãos do Sr. José Carlos Braghini, à Rod. dos Minérios nº 1.030.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, dois de outubro do ano de dois mil e dois. Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
Juiz de Direito

R\$ 162,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão o bem de propriedade da Executada, na seguinte forma:

Dia 04 de novembro de 2.002, às 14:10 horas, por preço superior ao da avaliação.

LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 129.504/2.000 e apensos, em que é Exequentes FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada SORVETES BAPKA IND E COM DE SORVETES LTDA

BEM: 01 (um) equipamento Flow Pak modelo CP 200.

AVALIAÇÃO: R\$19.250,00 (dezenove mil, duzentos e cinquenta reais), em 08/2.000.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Luiz Carlos Varela, à Rod. Curitiba/ Rio Branco nº 3.050 - Abranches.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, dois de outubro do ano de dois mil e dois. Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
Juiz de Direito

R\$ 162,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão os bens de propriedade da Executada, na seguinte forma: Dia 08 de novembro de 2.002, às 14:00 horas, por preço superior ao da avaliação.

LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 124.016/

94 e apensos, em que é Exequentes FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada RESTAURANTE PALUMBO LTDA.

BENS: 40 (quarenta) mesas em fórmica, bordamentos em madeira, pés metálicos e pintura epoxi, semi novas; 160 (cento e sessenta) cadeiras com braço em metal, revestidas em tecido emborrachado, semi novas; 02 (duas) geladeiras marca Metal-frio, porta em vidro, modelo vertical; 01 (uma) geladeira industrial, marca Gelopar, com duas portas duplas; 01 (um) fogão 06 bocas, industrial, marca Geral, 01 (um) fogão industrial, 04 bocas, marca Geral; 01 (um) banho maria industrial, marca Geral.

AVALIAÇÃO: R\$22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais), em 11/96.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Ernesto Villela Neto, à Av. Batel nº 1.546.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, dois de outubro do ano de dois mil e dois. Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
Juiz de Direito

R\$ 180,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão os bens de propriedade da Executada, na seguinte forma:

Dia 06 de novembro de 2.002, às 14:00 horas, por preço superior ao da avaliação.

LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 123.128/92, em que é Exequentes FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada RABO DE SAIA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

BENS: 450 (quatrocentos e cinquenta) pares de sapatos feminino, modelo esporte, diversas cores, tamanhos e marcas.

AVALIAÇÃO: R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em 08/96.

DEPÓSITO: Em mãos da Sra. Sueli Terezinha Steinke Didyk, à Av. Batel nº 1.636.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, dois de outubro do ano de dois mil e dois. Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
Juiz de Direito

R\$ 144,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão os bens de propriedade da Executada, na seguinte forma:

Dia 06 de novembro de 2.002, às 14:05 horas, por preço superior ao da avaliação.

LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 129.490/2.000, em que é Exequentes FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada PICOLA COMÉRCIO DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

BENS: 01 (uma) impressora Xerox; 01 (uma) mesa 1,70 mts.

AVALIAÇÃO: R\$800,00 (oitocentos reais), em 08/2.000.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Paulo Cesar R. Oliveira, à Rua Gen. Potiguara nº 291 - Novo Mundo.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, dois de outubro do ano de dois mil e dois. Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
Juiz de Direito

R\$ 144,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão o bem de propriedade da Executada, na seguinte forma:

Dia 05 de novembro de 2.002, às 14:05 horas, por preço superior ao da avaliação.

LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas,

sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 129.326/2.000, em que é Exequentes FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada LABORATÓRIO DOS FREIOS LTDA.

BEM: 01 (uma) máquina de teste para fluido de freio, marca ATE BFC3-300.

AVALIAÇÃO: R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em 04/2.001.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Arnaldo Almeida, à Rua Victor Ferreira do Amaral nº 927 - Tarumã.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, dois de outubro do ano de dois mil e dois. Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
Juiz de Direito

R\$ 144,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão os bens de propriedade da Executada, na seguinte forma:

Dia 07 de novembro de 2.002, às 14:05 horas, por preço superior ao da avaliação.

LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 129.528/2.000, em que é Exequentes FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada FLESTAR COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

BENS: 08 (oito) cadeiras modelo CA 10, giratória, sem braço.

AVALIAÇÃO: R\$1.205,00 (um mil, duzentos e cinco reais), em 09/2.000.

DEPÓSITO: Em mãos da Sra. Rosiane de Fátima Noviski, à Rua Frei Gaspar Md. de Deus nº 830.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, dois de outubro do ano de dois mil e dois. Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
Juiz de Direito

R\$ 144,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão o bem de propriedade da Executada, na seguinte forma:

Dia 07 de novembro de 2.002, às 14:10 horas, por preço superior ao da avaliação.

LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 126.070/98, em que é Exequentes FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada CONFETARIA SCHAFFER LTDA.

BEM: 01 (um) forno industrial marca Capital, com três compartimentos.

AVALIAÇÃO: R\$20.000,00 (vinte mil reais), em 04/2.001.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Ronaldo Fonseca Hortmann, à Rua XV de Novembro nº 424.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, dois de outubro do ano de dois mil e dois. Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
Juiz de Direito

R\$ 144,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão os bens de propriedade da Executada, na seguinte forma:

Dia 06 de novembro de 2.002, às 14:10 horas, por preço superior ao da avaliação.

LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 126.344/98, em que é Exequentes FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada ADEFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADESIVOS LTDA.

BENS: 50 (cinquenta) chapas de compensado tipo exportação Tego-Filme.
 AVALIAÇÃO: R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), em 07/98.
 DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Luiz Fernando Andretta, à Rua Auton Tehekow n.º 175 – Capão Raso.
 INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.
 Curitiba, dois de outubro do ano de dois mil e dois.
 Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
 Juiz de Direito

R\$ 144,00

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão o bem de propriedade da Executada, na seguinte forma: Dia 05 de novembro de 2.002, às 14:10 horas, por preço superior ao da avaliação.

LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu n.º 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 129.454/2000, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada ATLANTACAR COM DE VEÍCULOS LTDA.

BEM: 01 (um) compressor de ar marca Shetz MD 905, n.º 1091, 60 HZ RPM.

AVALIAÇÃO: R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), em 08/2.000.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Marcos Roberto do Amaral, à Rua Ludovico Geronasso n.º 611 – Boa Vista.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, dois de outubro do ano de dois mil e dois.
 Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
 Juiz de Direito

R\$ 144,00

EDITAL DE CITAÇÃO DE SUPER CAR AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA
n.º 261/2002 - Prazo de 03 (três) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de FALÊNCIA n.º 19.613, requerida por CEPAUTO COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA contra SUPER CAR AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, foi determinada a CITAÇÃO da Requerida SUPER CAR PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA (pessoa jurídica, inscrita no CGC/MF sob n.º 76.084.151/0001-37), anteriormente com sede na Av. Mal. Floriano Peixoto, 1695 – Centro, nesta Capital, atualmente em lugar incerto, para que no prazo de vinte e quatro (24) horas, a contar do prazo findo deste Edital, querendo, apresente defesa através de advogado, ou elida a falência, depositando em Cartório, no endereço acima impresso, a importância de R\$ 4.528,94 (quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos), correspondente ao principal atualizado até 18/05/2000, e acrescido das cominações legais, sob pena de ser-lhe decretada a Falência, com base nos §§ 1º e 2º, do Art. 11 da Lei de Falências, conforme o r. despacho a seguir transcrito:
DESPACHO DE FLS. 84: “Cite-se por edital com o prazo de três (3) dias. Em 20/09/02. (a) Elizabeth N. Calmon de Passos – Juiza de Direito”.

E para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, especialmente a requerida, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba – Paraná, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu, (assinatura no original) ANUAR MIGUEL ABIB – Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura no original) ELIZABETH N. CALMON DE PASSOS – Juiza de Direito.

R\$ 324,00

CARTÓRIO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Av. Cândido de Abreu, 535 - 3º andar
Centro Cívico, Curitiba/Pr.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ZEFERINO DO ROSÁRIO ARAÚJO e s/m MARLI ELISA ROSÁRIO ARAÚJO
n.º 254/2002 - Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de ação de RESOLUÇÃO DE CONTRATO n.º 20.620, movida pela CIA. DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT contra ZEFERINO DO ROSÁRIO ARAÚJO e s/m. Foi determinada a CITAÇÃO editalícia de ZEFERINO DO ROSÁRIO ARAÚJO (brasileiro, autônomo, portador da CI/RG n.º 2.051.518/PR) e s/m MARLI ELISA ROSÁRIO ARAÚJO, vez que os mesmos não foram localizados pelo Sr. Oficial de Justiça, estando em lugar incerto. Que com base nas disposições constantes do Código de Processo Civil (artigo 282 e segts. 921, inc. I e II e 926) e Código Civil Brasileiro (artigos 119, 503 e 1092, parágrafo único), que em data de 23 de agosto de 1990, as partes firmaram um Contrato de Compromisso de Compra e Venda, tendo por objeto o imóvel localizado à Rua Prof.ª Hilda Nanke Gonçalves, 696 - lote 34 - quadra 15 - Conjunto Residencial Moradias Itatiaia.

Fora convenicionado entre as partes contratantes condição resolutive expressa, nos termos da Cláusula 24ª do citado Contrato, que estabeleceu que a falta de pagamento de três prestações mensais é motivo para sua rescisão. Ocorre que os requeridos infringiram obrigação contratual, mais precisamente quanto ao pagamento das prestações avençadas, sendo interpelados, na forma da lei, para que saldasse o seu débito perante a requerente, sob pena de serem constituídos em mora, ensejando a propositura da presente medida. Destarte, FICAM, pelo presente edital, CITADOS os requeridos dos termos da aludida ação, para contestá-la, querendo, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora em sua exordial. Por todo conteúdo do presente Edital, tudo conforme despacho a seguir transcrito:
DESPACHO: “Cite-se poria edital com o prazo de trinta (30) dias. Int. Em 13/09/02. (a) Josély Dittrich Ribas – Juiza de Direito”.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Curitiba - Paraná, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, (assinatura no original) ANUAR MIGUEL ABIB - Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura no original) JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juiza de Direito.

CARTÓRIO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Av. Cândido de Abreu, n.º 535 - 3º andar
Centro Cívico - Curitiba/Pr.
EDITAL DE INTERPELAÇÃO DE MARCOS HARDER e s/m DÉBORA DE ARAÚJO HARDER
n.º 252/2002 - prazo de 20 (vinte) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de INTERPELAÇÃO JUDICIAL n.º 22.414, movida por COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT contra MARCOS HARDER e s/m, foi pela Requerente, com base no art. 867 e seguintes do Código de Processo Civil, alegado o seguinte: “Que em data de 10/12/1992, a Requerente firmou com os requeridos um Contrato de Compromisso de Compra e Venda, tendo como objeto o imóvel localizado na Rua Juscelino K. de Oliveira, 6092 - apto. 11 - Bloco 07 -Conjunto Habitacional Moradias Caiuá I - Cond. II, nesta Capital, atualmente em lugar incerto, para que compareçam à sede da COHAB-CT, na Rua Capitão Souza Franco, 13 - Curitiba/Pr, e efetue o pagamento das prestações atrasadas, no valor de R\$ 4.838,07 (quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e sete centavos), apurado em 31.07.2001, mais as parcelas que vencerem, com os juros e correção monetária, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de se constituir em mora, ensejando a resolução do contrato e consequente reintegração de posse do imóvel, tudo conforme resumo da inicial acima e o r. despacho a seguir transcrito:
DESPACHO DE FLS. 49: “Interpelem-se os Requeridos via Edital, com o prazo de (20) vinte dias. Dil. nec. Em 13.09.02. (a) Josély Dittrich Ribas - Juiza de Direito.
 E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente dos Requeridos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, (assinatura no original), ANUAR MIGUEL ABIB - Escrivão, que mandei digitar, conferi e subscrevi. E (assinatura no original), JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juiza de Direito.

CARTÓRIO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Av. Cândido de Abreu, n.º 535 - 3º andar
Centro Cívico - Curitiba/Pr.
EDITAL DE INTERPELAÇÃO DE MARIA DO CARMO E SILVA PEREIRA e s/m JORGE SÉRGIO ALVES PEREIRA
n.º 251/2002 - prazo de 20 (vinte) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de INTERPELAÇÃO JUDICIAL n.º 22.798, movida por COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT contra MARIA DO CARMO E SILVA PEREIRA e outra, foi pela Requerente, com base no art. 867 e seguintes do Código de Processo Civil, alegado o seguinte: “Que em data de 28/08/1992, a Requerente firmou com os requeridos um Contrato de Compromisso de Compra e Venda, tendo como objeto o imóvel localizado na Rua Padre José Lapacinski, 119 - Moradias Capri II, nesta Capital, Matrícula 71.002, do Registro de Imóveis da 8.ª Circunscrição desta Capital. Ocorre que as prestações mensais avençadas não vem sendo pagas, em desacordo com a cláusula 24ª do Contrato, estando os Requeridos em débito desde o mês de janeiro de 1999, até a presente data, montando o total da dívida em R\$ 9.332,29 (09/11/2001).

E pelo presente EDITAL ficam INTERPELADOS os Requeridos MARIA DO CARMO E SILVA PEREIRA (brasileira, portadora da CI/RG n.º 4.134.188/MG) e s/m JORGE SÉRGIO ALVES PEREIRA, anteriormente residentes na Rua Padre Lapacinski, 119 - Moradias Capri II, nesta Capital, atualmente em lugar incerto, para que compareçam à sede da COHAB-CT, na Rua Capitão Souza Franco, 13 - Curitiba/Pr, e efetue o pagamento das prestações atrasadas, no valor de R\$ 9.332,29 (nove mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos), apurado em 09.11.2001, mais as parcelas que vencerem, com

os juros e correção monetária, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de se constituir em mora, ensejando a resolução do contrato e consequente reintegração de posse do imóvel, tudo conforme resumo da inicial acima e o r. despacho a seguir transcrito:

DESPACHO DE FLS. 36: “Interpele-se via edital com o prazo de vinte (20) dias. Em 13.9.02. (a) Josély Dittrich Ribas - Juiza de Direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente dos Requeridos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, (assinatura no original), ANUAR MIGUEL ABIB - Escrivão, que mandei digitar, conferi e subscrevi. E (assinatura no original), JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juiza de Direito.

CARTÓRIO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Av. Cândido de Abreu, 535 - 3º andar
Centro Cívico, Curitiba/Pr.
EDITAL DE CITAÇÃO DE ROSELI DOS SANTOS MORAIS
n.º 223/2002 - Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO, n.º 23.008, movida pela CIA. DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT contra ROSELI DOS SANTOS MORAIS. Foi determinada a CITAÇÃO editalícia de ROSELI DOS SANTOS MORAIS (brasileira, divorciada, autônoma, portadora da CI RG/PR n.º 3.541.894-6 e inscrita no CPF/MF n.º 442.893.329-00, vez que a mesma não foi localizada pelo Sr. Oficial de Justiça, estando em lugar incerto. Que com base nas disposições constantes do Código de Processo Civil (artigo 282 e segts. 921, inc. I e II e 926) e Código Civil Brasileiro (artigos 119, 503 e 1092, parágrafo único), que em data de 10 de abril de 1993, as partes firmaram um Contrato de Compromisso de Compra e Venda, tendo por objeto o imóvel localizado à Rua Silvio Duarte, 103 - apto. 12 - bloco 06 - Conjunto Residencial Moradias Vilas Novas – Condomínio V. Fora convenicionado entre as partes contratantes condição resolutive expressa, nos termos da Cláusula 24ª do citado Contrato, que estabeleceu que a falta de pagamento de três prestações mensais é motivo para sua rescisão. Ocorre que a requerida infringiu obrigação contratual, mais precisamente quanto ao pagamento das prestações avençadas, sendo interpelada, na forma da lei, para que saldasse o seu débito perante a requerente, sob pena de serem constituídos em mora, ensejando a propositura da presente medida. Destarte, FICA, pelo presente edital, CITADA a requerida dos termos da aludida ação, para contestá-la, querendo, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora em sua exordial. Por todo conteúdo do presente Edital, tudo conforme despacho a seguir transcrito:
DESPACHO: “Cite-se, via edital com o prazo de trinta (30) dias. Em, 29/08/02. (a) Josély Dittrich Ribas – Juiza de Direito”.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Curitiba - Paraná, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, (assinatura no original) ANUAR MIGUEL ABIB - Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura no original) JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juiza de Direito.

CARTÓRIO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA FALÊNCIAS E CONCORDATAS Av. Cândido de Abreu, 535 - 3º andar
Centro Cívico, Curitiba/Pr.
EDITAL DE CITAÇÃO DE LAERTE ALBINI
n.º 224/2002 - Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO, n.º 23.205, movida pela CIA. DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT contra LAERTE ALBINI. Foi determinada a CITAÇÃO editalícia de LAERTE ALBINI (brasileiro, solteiro, polícia civil, portador da CI RG/Polícia Civil n.º 1.839.851), vez que o mesmo não foi localizado pelo Sr. Oficial de Justiça, estando em lugar incerto. Que com base nas disposições constantes do Código de Processo Civil (artigo 282 e segts. 921, inc. I e II e 926) e Código Civil Brasileiro (artigos 119, 503 e 1092, parágrafo único), que em data de 10 de abril de 1993, as partes firmaram um Contrato de Compromisso de Compra e Venda, tendo por objeto o imóvel localizado à Rua Luiz Tramontin, 2.004 - apto. 01 - Bloco 07 – Conjunto Residencial Tramontina II – Condomínio I. Fora convenicionado entre as partes contratantes condição resolutive expressa, nos termos da Cláusula 24ª do citado Contrato, que estabelece que a falta de pagamento de três prestações mensais é motivo para sua rescisão. Ocorre que o requerido infringiu obrigação contratual, mais precisamente quanto ao pagamento das prestações avençadas, sendo interpelado, na forma da lei, para que saldasse o seu débito perante a requerente, sob pena de serem constituídos em mora, ensejando a propositura da presente medida. Destarte, FICAM, pelo presente edital, CITADOS os requeridos dos termos da aludida ação, para contestá-la, querendo, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora em sua exordial. Por todo conteúdo do presente Edital, tudo conforme despacho a seguir transcrito:
DESPACHO: “Cite-se, via edital com o prazo de trinta (30) dias. Em, 29/08/02. (a) Elizabeth N. Calmon de Passos - Juiza de Direito”.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Curitiba - Paraná, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, (assinatura no original) ANUAR MIGUEL ABIB - Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura no original) ELIZABETH N. CALMON DE PASSOS - Juiza de Direito.

CARTÓRIO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Av. Cândido de Abreu, n.º 535 - 3º andar
Centro Cívico - Curitiba/Pr.

EDITAL DE INTERPELAÇÃO DE HAROLDO LUIZ FILHO e s/m ELIANA DO ROCIO PEREIRA LUIZ
n.º 249/2002 - prazo de 20 (vinte) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de INTERPELAÇÃO JUDICIAL n.º 21.836, movida por COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT contra HAROLDO LUIZ FILHO e outra, foi pela Requerente, com base no art. 867 e seguintes do Código de Processo Civil, alegado o seguinte: “Que em data de 20/10/1991, a Requerente firmou com os requeridos um Contrato de Compromisso de Compra e Venda, tendo como objeto o imóvel localizado na Rua Isabel Gomes Posselt, 129 - Bloco 02 - apto. 03, Conjunto Residencial Moradias Jardins das Araucárias, Condomínio I, nesta Capital, Matrícula R 56.044, do Registro de Imóveis da 8.ª Circunscrição desta Capital. Ocorre que as prestações mensais avençadas não vem sendo pagas, em desacordo com a cláusula 24ª do Contrato, estando a Requerida em débito desde o mês de agosto de 1996, até a presente data, montando o total da dívida em R\$ 8.947,90 (05/02/2001).

E pelo presente EDITAL ficam INTERPELADOS os Requeridos HAROLDO LUIZ FILHO (brasileiro, funcionário público federal, portador da CI/RG n.º 3.000.176-1/PR e inscrito no CPF/MF n.º 404.184.219-00) e s/m ELIANA DO ROCIO PEREIRA LUIZ anteriormente residente na Rua Isabel Gomes Posselt, 129 - Bloco 02 -apto. 03 do Conjunto Residencial Moradias Jardins das Araucárias, nesta Capital, atualmente em lugar incerto, para que compareçam à sede da COHAB-CT, na Rua Capitão Souza Franco, 13 – Curitiba/Pr, e efetue o pagamento das prestações atrasadas, no valor de R\$ 8.947,90 (oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e noventa centavos), apurado em 05.02.2001, mais as parcelas que vencerem, com os juros e correção monetária, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de se constituir em mora, ensejando a resolução do contrato e consequente reintegração de posse do imóvel, tudo conforme resumo da inicial acima e o r. despacho a seguir transcrito:

DESPACHO DE FLS. 52: “Expeça-se edital de interpelação, com o prazo de 20 dias. Int. Em 04/09/02. (a) Josély Dittrich Ribas - Juiza de Direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente dos Requeridos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, (assinatura no original) ANUAR MIGUEL ABIB – Escrivão, que mandei digitar, conferi e subscrevi. E (assinatura no original) JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juiza de Direito.

CARTÓRIO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Av. Cândido de Abreu, 535 - 3º andar
Centro Cívico, Curitiba/Pr.
EDITAL DE CITAÇÃO DE FRANCISCO CARLOS DE SOUZA e s/m MARIA ELIZABETH DE SOUZA
n.º 253/2002 - Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de ação de RESOLUÇÃO DE CONTRATO n.º 22.612, movida pela CIA. DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT contra FRANCISCO CARLOS DE SOUZA e outra. Foi determinada a CITAÇÃO editalícia de FRANCISCO CARLOS DE SOUZA (brasileiro, autônomo, portador da CI/RG n.º 3.040.877-2/PR e inscrito no CPF/MF n.º 393.689.049-87) e s/m MARIA ELIZABETH DE SOUZA, vez que os mesmos não foram localizados pelo Sr. Oficial de Justiça, estando em lugar incerto. Que com base nas disposições constantes do Código de Processo Civil (artigo 282 e segts. 921, inc. I e II e 926) e Código Civil Brasileiro (artigos 119, 503 e 1092, parágrafo único), que em data de 15 de julho de 1991, as partes firmaram um Contrato de Compromisso de Compra e Venda, tendo por objeto o imóvel localizado à Rua Hilda C. de Oliveira, 210 - quadra 34 - lote A-13 - Planta Moradias Caiuá I. Fora convenicionado entre as partes contratantes condição resolutive expressa, nos termos da Cláusula 24ª do citado Contrato, que estabeleceu que a falta de pagamento de três prestações mensais é motivo para sua rescisão. Ocorre que os requeridos infringiram obrigação contratual, mais precisamente quanto ao pagamento das prestações avençadas, sendo interpelados, na forma da lei, para que saldasse o seu débito perante a requerente, sob pena de serem constituídos em mora, ensejando a propositura da presente medida. Destarte, FICAM, pelo presente edital, CITADOS os requeridos dos termos da aludida ação, para contestá-la, querendo, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora em sua exordial. Por todo conteúdo do presente Edital, tudo conforme despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: “Cite-se, via edital com o prazo de trinta (30) dias. Int. Em 13/09/02. (a) Josély Dittrich Ribas - Juiza de Direito”.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Curitiba - Paraná, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, (assinatura no original) ANUAR MIGUEL ABIB - Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura no original) JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juiza de Direito.

CARTÓRIO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Av. Cândido de Abreu, n.º 535 - 3º andar
Centro Cívico - Curitiba/Pr.
EDITAL DE INTERPELAÇÃO DE EDUARDO MORENO FILHO e s/m ELENI BORGES DOS SANTOS MORENO
n.º 250/2002 - prazo de 20 (vinte) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conheci-

mento tiverem, que nos autos de INTERPELAÇÃO JUDICIAL n.º 21.775, movida por COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT contra EDUARDO MORENO FILHO e outra, foi pela Requerente, com base no art. 867 e seguintes do Código de Processo Civil, alegado o seguinte: "Que em data de 30/05/1992, a Requerente firmou com os requeridos um Contrato de Compromisso de Compra e Venda, tendo como objeto o imóvel localizado na Rua Rosa Rigoni Landal, 521 - apto. 33 - Bloco 03 - Conjunto Residencial Moradias Caiuá I - Cond. XVI, nesta Capital, Matrícula 70.734, do Registro de Imóveis da 8.ª Circunscrição desta Capital. Ocorre que as prestações mensais avençadas não vem sendo pagas, em desacordo com a cláusula 24ª do Contrato, estando os Requeridos em débito desde o mês de março de 1996, até a presente data, montando o total da dívida em R\$ 21.778,16 (02/03/2001).

E pelo presente EDITAL ficam INTERPELADOS os Requeridos EDUARDO MORENO FILHO (brasileiro, autônomo, portador da CI/RG n.º 3.135.455-2/PR e inscrito no CPF/MF n.º 321.917.319-53) e s/m ELENI BORGES DOS SANTOS MORENO (brasileira, portadora da CI/RG n.º 1.837.147-2 e inscrita no CPF/MF n.º 598.391.559-20) anteriormente residentes na Rua Rosa Rigoni Landal, 521 - apto. 33 - Bloco 03 - Conjunto Residencial Moradias Caiuá I - Cond. XVI, nesta Capital, atualmente em lugar incerto, para que compareçam à sede da COHAB-CT, na Rua Capitão Souza Franco, 13 - Curitiba/Pr, e efetue o pagamento das prestações atrasadas, no valor de R\$ 21.778,16 (vinte e um mil, setecentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos), apurado em 02.03.2001, mais as parcelas que vencerem, com os juros e correção monetária, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de se constituir em mora, ensejando a resolução do contrato e conseqüente reintegração de posse do imóvel, tudo conforme resumo da inicial acima e o r. despacho a seguir transcrito:

DESPACHO DE FLS. 58: "Cite-se por edital com o prazo de trinta (30) dias. Em 13.9.02. (a) Elizabeth N. Calmon de Passos - Juíza de Direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente dos Requeridos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, (assinatura no original), ANUAR MIGUEL ABIB - Escrivão, que mandei digitar, conferi e subscrevi. E (assinatura no original), ELIZABETH N. CALMON DE PASSOS - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARLENE NATALIA JANCOSKI, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O Doutor Renato Braga Bettega, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da Lei.

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo da 1ª Vara Cível desta Capital, situado na Avenida Cândido de Abreu, n.º 535, 4º andar, uma ação de BUSCA E APREENSÃO sob o n.º 71.592 movida por BANCO VOLKSWAGEN S/A, instituição financeira privada, inscrito no CGC/MF sob n.º 59.109.165/0001-49, com sede e foro à Rua Volkswagen, n.º 291, São Paulo, contra MARLENE NATALIA JANCOSKI, brasileira, viúva, professora, inscrita no CPF/MF sob o n.º 028.733.749-93, atualmente em lugar incerto e não sabido, referente a venda de: 01 (um) AUTOMÓVEL MARCA FIAT. ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 1995/1995, COR VERDE, MODELO TEMpra OURO 16 V, CHASSI N.º 9BD159000S9118703, PLACAS N.º IDJ - 8334. - E, como consta dos autos a requerida MARLENE NATALIA JANCOSKI, encontra-se em lugar incerto e não sabido, está sendo a mesma citada e intimada pelo presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, para em três (03) dias, contestar, querendo, sob pena de revelia, reputando-se verdadeiros os fatos afirmados pela requerente, ou requerer a purgação da mora mediante pagamento do seu débito atualizado. O prazo de três dias para a contestação ou purgação da mora, fluirá após a primeira publicação deste. - o presente edital será afixado no lugar de costume no Fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quatro (04) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois (2002). E eu (a) _____ (TELMARA CARSTEN). E. Juramentada, o subscrevi e datilografei.

(a.)RENATO BRAGA BETTEGA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO do (Espólio de) GIOVANNI DOMENICO PACIFICI na pessoa de seu inventariante Sr. ANTONIO PACIFICI, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS. O Doutor Renato Braga Bettega, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei. FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tem curso neste Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, situada à Avenida Cândido de Abreu, n.º 535, 4º andar, Edifício Montepar, Centro Cívico, nesta Capital, uma ação de COBRANÇA (SUMÁRIO), n.º 72.306, movida por CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TIJUCAS contra GIOVANNI DOMENICO PACIFICI (Espólio de), que foi proposta em 10/12/2.001 para cobrança do valor de R\$ 2.470,14 (dois mil, quatrocentos e setenta reais e quatorze centavos), referente às taxas condominiais em atraso dos meses de 04/2000, 02/01 à 10/01, bem como as vincendas no curso da ação, referentes aos imóveis situados na Rua Cândido Lopes, n.º 289, no Condomínio Edifício Tijucas, conjunto n.º 1710 do 17º andar do bloco I, bem como do conjunto n.º 1723 também localizado no 17º andar do Edifício Tijucas, de propriedade do con-

dômino hoje falecido Sr. Giovanni Domenico Pacifici, representado pelo inventariante nomeado em Arrolamento Sr. Antonio Pacifici, que na condição de proprietário é exclusivamente responsável pelas taxas condominiais. Encontrando-se o Sr. ANTONIO PACIFICI inventariante do espólio réu, em lugar incerto e não sabido, fica por este edital, com prazo de vinte (20) dias, a partir da primeira publicação, citada para comparecer à audiência de conciliação, designada para o próximo dia 03 de dezembro de 2002, às 15:30 horas, ocasião em que poderá apresentar contestação, sob pena de revelia, e, neste caso, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Fica igualmente intimada para comparecer à audiência para fins de conciliação. O presente edital será afixado no lugar de costume no Fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois (2002). E eu (a.) (Milena Lory de Oliveira) E. Juramentada, o fiz digitar e subscrevi. (a.) RENATO BRAGA BETTEGA - Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL
Cartório: Av. Cândido de Abreu, 535 - 11º andar
Curitiba - Paraná

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS.

JUSTIÇA GRATUITA

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos de INTERDIÇÃO, sob n.º 1293/2001, que tem como requerente MARIA CARDOSO PATESSER e como requerido ADRIANO PATESSER, foi concedida a interdição de ADRIANO PATESSER, por ser o mesmo portador de hidrocefalia, doença mental que causa retardo grave desde o nascimento, incurável e de caráter permanente, sendo que o interditando deverá ser sempre supervisionado em todos os seus atos, em conseqüência de ser incapaz de reger-se, de administrar-se, e de entender todos os atos da vida civil. Sua incapacidade é total. Foi nomeada Curadora a Sra. MARIA CARDOSO PATESSER, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 5.038.581-9/PR, residente e domiciliada nesta Capital na Rua Padre Anchieta, 71, MD4, Mercês, que deverá prestar contas anualmente dos valores que receber em nome do interditado, em razão do benefício que este tem direito, devendo o processo ir anualmente com vistas ao Ministério Público para a devida fiscalização. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente em edital, em três vias, que serão publicadas e afixadas na forma da Lei. Curitiba, um dia do mês de Outubro de dois mil e dois. Eu, _____, Liliana Lima Bittencourt, que mandei digitar e subscrevo.

Liliana Lima Bittencourt
Escrivã

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOSÉ DELY NETO, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de Interdição de JOSÉ DELY NETO, brasileiro, casado, nascido aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e dois, filho de Romulo Quirino de Sousa e Armandina Ottoni Sousa, portador da CI/RG n.º 010197871-6 do Ministério do Exército, interditado judicialmente, para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, na ação de CURATELA, sob n.º 764/1991, que tramita na 7ª Vara Cível de Curitiba, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 9º andar, Edifício Montepar, Centro Cívico, movida por JOANNA RABELLO NETO. Foi decretada a interdição de JOSÉ DELY NETO, por ser portador de um quadro psiquiátrico compatível com psicose orgânica, que o incapacita de exercer os atos da sua vida civil e administrar seus bens, sendo nomeada curadora definitiva do interditando, em substituição à curadora anteriormente nomeada Sra. Joanna Rabello Neto, sua filha MARISE APARECIDA CAVAGNARI DE OLIVEIRA. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedir o presente edital que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, de conformidade com o art. 1184 do Código de Processo Civil. Curitiba, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. E eu, Katya de Araújo Carollo, Escrivã, o fiz digitar e subscrevo. Curitiba, 18 de setembro de 2002.

GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA
Juiz de Direito

Edital de interdição

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo de Cartório da 8ª Vara Cível, tramitam os autos de interdição sob n.º 1155/2001, requerida por Terezinha Rosalina Tecchio Able em favor de Neley Able, tendo sedo declarada sua interdição, em razão do laudo Ter atestado que a mesma encontra-se incapacitada para os atos da vida civil, nos termos do art. 1.184 C.P.C, nomeando curadora sua mãe Terezinha Rosalina Tecchio Able. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedir o presente que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias, e afixados na forma da lei. Ficando consignado, que os autos supra mencionados tratam-se da Assistência Judiciária Gratuita. Curitiba, 5 de setembro de 2002. (as). Eu _____ Ana Paula Savaris Mayer- Escrevente Juramentada, o subscrevo e dou fé.

José Roberto Pinto Júnior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO GOMES DE OLIVEIRA AGROFLORESTAL LTDA - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS. O DOUTOR ANTONIO IVAIR REINALDIN, MM. JUIZ DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em especial às requeridas INDÚSTRIA METALÚRGICA SANTA PAULA LTDA, com sede em Guarulhos-SP, inscrita no CGC/MF sob n. 47.959.408/0001-59, na pessoa de seu representante legal, e SILVANA CIULLA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO N. 1068/98 em que Gomes de Oliveira Agroflorestal Ltda move contra Indústria Metalúrgica Santa Paula Ltda e Silvana Ciulla, cuja inicial, em síntese, aduz o que segue: a inexistência de débito, a desconstituição e cancelamento dos protestos dos títulos cambiais sem aceite mencionados na inicial e apuração do valor da indenização (rep. Dano, art. 1518, C. Civil), a que a autora faz jus diante do dano produzido pela ré, haja vista ter sacado, em nome da autora, títulos nulos de pleno direito porquanto sem lastro comercial algum, eis que inexistem negócios subjacentes entre as partes, ou NF's que o respaldem e após protestados por vários bancos. Assim, através do presente é feita a CITAÇÃO EDITALÍCIA DE INDÚSTRIA METALÚRGICA SANTA PAULA LTDA e SILVANA CIULLA, na pessoa de seu representante legal para que, querendo ofereça resposta no prazo de quinze (15) dias, advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor (art. 285, 2ª parte e 319 do CPC). O prazo para contestar fluirá a partir do decurso do prazo de vinte dias contados da primeira publicação do presente NADA MAIS. Curitiba, 09 de setembro de 2002. Eu (a.) JOSÉ CARLOS CORRÊA, Escrevente Juramentado que expedir e subscrevo. (a.) NADIL FURLAN - Escrivão - Por aut. do MM. Juiz de Direito - Portaria n.º 001/99.

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR

EDITAL DE DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A DOUTORA FABIANA SILVEIRA KARAM, MM JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, Etc...

F A Z S A B E R / a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Cartório se processam os autos de Interdição, n.º 942/2001, que tem como Requerente, IOLANDA RODRIGUES KUBRUSLY e Requerido, ANTONIO FERNANDO KUBRUSLY IOLANDA RODRIGUES KUBRUSLY brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada nesta Capital, promoveu a presente medida judicial, denominando-a como AÇÃO DE INTERDIÇÃO de seu filho ANTONIO FERNANDO KUBRUSLY brasileiro, solteiro, aposentado por invalidez, alegando que o mesmo possui doença mental. Requereu a procedência da ação e juntou os documentos de fls.04 a 08. Manifestação do Ministério Público às fls.12.Às fls.18, interrogatório do interditando. Laudo Pericial às fls.26 a 28. Manifestação da requerente às fls.34. Manifestação do Ministério Público às Fls.36. É O RELA TÓRIO. DECIDO. Em conformidade com o laudo médico de fls.26 a 28, restou provado que o interditando está incapacitado para a prática de atos da vida civil, em virtude de ser portador de doença mental classificada em F-71 de acordo com o Código Internacional de Doenças, 10ª edição, como sendo retardo mental moderado, o que o torna incapaz de auto- reger-se, bem como a seus bens. O representante do Ministério Público, em sua manifestação de Fls.36, manifestou-se pela procedência do pedido de interdição. Diante do exposto, com fundamento nos artigos 1177 a 1184 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido proemial, para decretar a interdição de ANTONIO FERNANDO KUBRUSLY brasileiro, solteiro, aposentado por invalidez, nascido em 18 de abril de 1956, filho de Salim Elias Kubrusly e de Iolanda Rodrigues Kubrusly. Nomeio como Curadora a Sra. Iolanda Rodrigues kubrusly, brasileira, viúva, aposentada, C.I. RG n. 451.815/SSPPR e CPF/MF n. 630.004.239-15, residente e domiciliada à Rua Espírito Santo, 470, apto. 02, Vila Guairá, nesta Capital, mediante compromisso legal (artigo 1187 do Código de Processo Civil). Expeça-se mandado para a inscrição da presente sentença no Registro Civil competente. Publique-se editais na forma prevista no artigo 1184 do Código de processo Civil. Com fundamento no artigo 1190 do Código de Processo Civil, dispense a especialização de hipoteca legal. Custas pagas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 10 de junho de 2002. (a) Givanildo Nogueira Constantinov, Juiz de Direito. " E para constar, mandou passar o presente edital devendo o mesmo ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, e pelo menos duas vezes em um dos jornais de maior circulação da Capital, na forma da Lei. DADO E PASSADO, cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Curitiba, 13 de setembro de 2002. E Eu, (a) Maracy Izabel Menghini, Auxiliar Juramentada o subscrevi.

Fabiana Silveira Karam - Juíza de Direito
Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DE: REPRESENTANTE LEGAL DA SERVITEL S/C INTERMEDIações LTDA, ou SERVITEL S/C INETRMEDIações E SERVIÇOS LTDA. PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS O Doutor Jefferson Alberto Johnsson, MM. Juiz de Direito Substituto da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, determina a Citação por edital do réu SERVITEL S/C INTERMEDIações E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede

em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 12/02/2003, às 15:30 horas quando então, querendo poderá oferecer resposta através de advogado nomeado, sob pena de revelia. Tudo de conformidade com o que consta nos autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA, sob n.º 544/2000 que tramita na 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba Estado do Paraná, sito na Av. Cândido de Abreu, 535 11º andar, Edifício Montepar, Centro Cívico, movido por ANDRÉ DOLINSKI CAMPOS contra SERVITEL S/C INTERMEDIações E SERVIÇOS LTDA ou SERVITEL S/C INTERMEDIações E SERVIÇOS LTDA e GLOBEX UTILIDADES S/A ADVERTÊNCIA : Presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelos autores (art. 285 do CPC). DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba - Pr, aos nove dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dois. Eu (a.) (MARIA ARLETE K. MARCONDES), Auxiliar Juramentada, o fiz digitar, conferi e subscrevo. (a.) JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON - Juiz de Direito substituto.

JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO. CITANDO: SÔNIA CATARINA MUGNATO. PRAZO: 30 dias

PROCESSO: 540/2001 de EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXEQUENTE: BANCO BANESTADO S/A EXECUTADO: SÔNIA CATARINA MUGNATO **OBJETIVO:** Para no prazo de 24 horas, pagar ou nomear bens à penhora sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto bastem à execução e querendo oferecer embargos em 10 dias. **VALOR:** R\$ 3.329,19 mais acessórios. **TÍTULOS:** Contrato por instrumento particular de compra e venda, mútuo com obrigações e hipoteca e quitação parcial com desligamento, com caráter de escritura pública, firmado em 28/10/99, onde a executada obteve do exequente sob as normas do SFH, financiamento no valor de R\$ 29.400,00, destinados a aquisição de imóvel residencial, prazo de 180 meses, vencendo-se a primeira em 28/11/99. Encontra-se em atraso com as parcelas vencidas em 28/06/00 até 28/02/01. Curitiba, 23 de setembro de 2002. Eu (a.) (Davi Moreira) Empregado Juramentado, o digitei e subscrevi. (a.) BENJAMIM ACÁCIO DE MOURA E COSTA - Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO RÉU: DANIEL MARCIANO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO ROBERTO DE NÓBREGA ROLANSKI, M.M. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente edital virem com o prazo 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente DANIEL MARCIANO, brasileiro, nascido em 09/07/1979, natural de Curitiba-PR, filho de Davi Marciano e de Maria Aparecida Madeira Marciano, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante este Juízo da 2ª Vara Criminal, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, n.º 672- 5º andar-Fórum Criminal, no dia 18.02.2003, às 14:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo n.º 1998.2879-0, a que responde como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, II, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 11 de outubro de 2002. Eu _____, Escrivã, que o subscrevi.

Sérgio Roberto de Nóbrega Rolanski
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO RÉU: AILTON LOPES FERREIRA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI, M.M. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente edital virem com o prazo 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o AILTON LOPES FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante este Juízo da 2ª Vara Criminal, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, n.º 672- 5º andar-Fórum Criminal, no dia 26/02/2003 às 15:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo n.º 2000.7153-6 a que responde como incurso nas sanções do artigo 18, § 6º do Código de Defesa do Consumidor e artigo 29, caput do Código Penal.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 11 de outubro de 2002. Eu _____, Escrivã, que o subscrevi.

Roberto Roberto Nóbrega Rolanski
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU: ROSANE SILVEIRA DE OLIVEIRA
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI, M.M. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente edital virem com o prazo 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ROSANE SILVEIRA DE OLIVEIRA, brasileira, natural de Porto Alegre-RS, filha de Antônio de Oliveira e de Ecy Silveira Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-A e CHAMA-A, a comparecer perante este Juízo da 2ª Vara Criminal, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 672- 5º andar-Fórum Criminal, no dia 19.02.2003, às 14:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo nº 2000.2786-3, a que responde como incurso nas sanções do artigo 155 "caput" do Código Penal.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 11 de outubro de 2002. Eu _____, Escrivã, que o subscrevi.

Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: DAVI CHIARATTI
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI, M.M. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente edital virem com o prazo 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente DAVI CHIARATTI, brasileiro, natural de Rolândia-Pr, nascido em 31.05/1955, filho de Hermínio Chiaratti e de Maria Borges Chiaratti, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante este Juízo da 2ª Vara Criminal, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 672- 5º andar-Fórum Criminal, no dia 12.03.2003, às 14:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo nº 1999.7905-1, a que responde como incurso nas sanções do artigo 171 "caput" do Código Penal.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 11 de outubro de 2002. Eu _____, Escrivã, que o subscrevi.

Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
Rua.: Mal.Floriano Peixoto,672,10ª..andar - Centro
CURITIBA = PARANÁ
= EDITAL DE CITAÇÃO =

PRAZO: QUINZE DIAS
AÇÃO PENAL
Nº 2000.570-3

O MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL, ETC...

FAZ SABER, que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível proceder a Citação do(s) Réu(s): **CARLITO NELSON BILEK**, brasileiro, casado, natural de Dorizon/Pr, nascido aos 06/09/40, filho de **Antonio Bilek e de Genovefa Bilek**, o qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

Ficam pelo presente edital com prazo de 15 dias citado a comparecer, perante este **Juízo de Direito da Décima Vara Criminal**, no dia: **05 de novembro de 2002, às 13:30 horas**, para ser Interrogado e se verem processar até final julgamento, como incurso nas penas do art. 168-Apropriação Indébita, Parágrafo 1º., inciso III c/c o art. 71 do Código Penal.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos **10 dias do mês de Outubro do ano de 2000**. Eu, _____, Escrivão o Subscrevi.

DARTAGNAN SERPA SÁ
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
Rua.: Mal.Floriano Peixoto,672,10ª..andar - Centro
CURITIBA = PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA

PRAZO: QUINZE DIAS
AÇÃO PENAL
Nº 1995.5849-9

O MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse Juízo tramitam os termos da Ação Penal nr. 1995.5849-9, onde figura como réu

(ré) SANDRO MARQUES OLIMPIO, Brasileiro, Solteiro, natural de Ibitaiti/Pr, nascido aos 07/06/1974, filho de JOSUÉ OLIMPIO e de GRACI MARQUES OLIMPIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, no qual foi condenado através da r. sentença datada de 23/09/2002, como incurso nas sanções do(s) artigo(s) ART.155-FURTO à pena de 01 ANO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE E 05 DIAS MULTA.

E, como não tenha sido possível a intimação pessoal do (a) réu (ré) para a Audiência Admonitória, expediu-se o presente edital, com prazo de 15 DIAS, pelo qual fica o mesmo intimado a comparecer a este Juízo, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, 672, 10º. andar – Fórum Criminal, no dia 29/10/2002, às 13:15 hrs, para a realização da referida audiência. E, para que chegue ao conhecimento do (a) referido réu (ré) e não se alegue ignorância, expediu-se o presente que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de Outubro do ano de 2002. Eu, _____, Escrivã o Subscrevi.

DÁRTAGNAN SERPA SÁ
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
Rua.: Mal.Floriano Peixoto,672,10ª..andar - Centro
CURITIBA = PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS

PRAZO: VINTE DIAS
AÇÃO PENAL
Nº 1997.5042-4
NR. DA RESTAURAÇÃO 2002.8872-6

O MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL, DESTA COMARCA, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse Juízo tramitam os autos de Restauração de Processo Crime nr. 1997.5042-4, onde figuram como réus (ré) PAULO CESAR COSTA, filho de EVALDO CORREA COSTA e MATILDE ALVES VIEIRA COSTA e PAULO ROBERTO RODRIGUES BORGES, filho de RUBENS RAMOS e CARMELINDA RODRIGUES BORGES, como incurso nas sanções do(s) artigo(s) ART.155-PARÁGRAFO 4º, INCISOS III e IV, C/C ARTIGO 14 INCISO II, DO CÓDIGO PENAL.

E, como não tenha sido possível a intimação pessoal dos réus, determinou o MM. Juiz a expedição de EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 20 dias, pelo qual ficam os réus intimados a comparecerem a este Juízo, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, 672, 5º. andar – Fórum Criminal, para apresentar os documentos ou cópias que estiverem em sua guarda dos autos em referência para fazerem parte da restauração. E, para que chegue ao conhecimento dos referidos réus e não se alegue ignorância, expediu-se o presente que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de Outubro do ano de 2002. Eu, _____, Escrivã o Subscrevi.

DÁRTAGNAN SERPA SÁ
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
Rua.: Mal.Floriano Peixoto,672,10ª..andar - Centro
CURITIBA = PARANÁ

= EDITAL DE CITAÇÃO =

PRAZO: QUINZE DIAS
AÇÃO PENAL
Nº 2001.5361-0

O MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL,ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível proceder a Citação do(s) Réu(s): **GLAUCIA CARDOSO GOUVEIA GOMES**, brasileira, natural de São Paulo/SP, nascida aos 19/01/1969, RG: 0018213579/SP, filha de **JOEL CARDOSO GOUVEIA e de HELEN PUOSSO CARDOSO GOUVEIA**, o qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido.pelo presente CITA-O(S) e CHAMA-O(S), a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal,sito a Rua Marechal Floriano Peixoto, 672 – 10ª andar – Fórum Criminal, no dia 06/11/2002 as 13:15 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo nº1999.5550-0, a que responder(em) como incurso(S) nas sanções do(s) artigo(s) LEI 8137/90 – RELAÇÕES DE CONSUMO C/C O ART. 18 PARAG. 6º., INC. I, DO C.D.C. E ART. 29 DO C.P.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 1º. dia do mês de Outubro do ano de 2002. Eu, _____, Escrivã o Subscrevi.

DÁRTAGNAN SERPA SÁ
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
Rua.: Mal.Floriano Peixoto,672,10ª..andar - Centro
CURITIBA = PARANÁ
= EDITAL DE CITAÇÃO =

PRAZO: QUINZE DIAS
AÇÃO PENAL
Nº 2002.2248-2

O MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA DÉCIMA VARA CRIMINAL, NA FORMA DA LEI, ETC, ...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível proceder a Citação do(s) Réu(s): **DANIEL PEREIRA DA SILVA**, RG. NR. 2.442.042-6/PR, brasileiro, solteiro, natural de Santo André/SP, nascido aos 07/02/1982, filho de **ANTONIO PEREIRA DA SILVA e de AMÉLIA RUFINO DA SILVA**, o qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(S) e CHAMA-O(S), a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal,sito a Rua Marechal Floriano Peixoto, 672 – 10ªandar – Fórum Criminal, no dia 07/11/2002 as 16:15 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo nº2002.2248-2, a que responder(em) como incurso(S) nas sanções do(s) artigo(s) ART.155 - FURTO, PARÁG.2º, INC. III e IV DO CÓDIGO PENAL.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos **04 dias do mês de Outubro do ano de 2002**. Eu, _____, Escrivã o Subscrevi.

DÁRTAGNAN SERPA SÁ
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
Rua.: Mal.Floriano Peixoto,672,10ª..andar - Centro
CURITIBA = PARANÁ

= EDITAL DE CITAÇÃO =

PRAZO: QUINZE DIAS
AÇÃO PENAL
Nº 2000.7947-2

O MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível proceder a Citação do(s) Réu(s): **NOEL DEZULLA**, RG. NR. 4.629.290/PR, brasileiro, casado, natural de Jardim Alegre/Pr, nascido aos 07/02/1957, filho de **ORESTES DEZULA e de HERONDINA DE LIMA DEZULA**, o qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido.pelo presente CITA-O(S) e CHAMA-O(S), a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal,sito a Rua Marechal Floriano Peixoto, 672 – 10ªandar – Fórum Criminal, no dia 05/11/2002 as 13:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo nº2000.7947-2, a que responder(em) como incurso(S) nas sanções do(s) artigo(s) ART.121 – HOMICÍDIO, CAPUT C/C O ART. 14, INC. II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos **10 dias do mês de Outubro do ano de 2002**. Eu, _____, Escrivã o Subscrevi.

DÁRTAGNAN SERPA SÁ
Juiz de Direito

Juízo de Direito da Décima Vara Criminal
Rua Mal. Floriano Peixoto, 672 – 10ª. andar - Centro
CEP 80010 -130 - Fone: 350-2217
CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE SENTENÇA
PRAZO: 60 DIAS
RÉU: CASEMIRO ANTONIO DE MACEDO

O DOUTOR. MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.....

FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível intimar pessoalmente CASEMIRO ANTONIO DE MACEDO, pelo presente INTIME-O da sentença prolatada por este Juízo, nos autos de Processo Crime nº 2001.9887-8, cujo tópico final é o seguinte:Assim, torno definitivas as penas do réu em seis (06) meses de prestação de serviço à comunidade e vinte (20) dias-multa de um trigésimo (1/30) do salário mínimo vigente na data dos fatos, nos termos do previsto no art. 43, IV, do Código Penal, cujas atividades serão definidas pela Central de Execução de Penas Alternativas desta Capital. Aos 08 de Outubro de 2002. **DARTAGNAN SERPA SÁ** - Juiz de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, Capital do Estado do Paraná, Eu.....Escrivã, o digitei.

DARTAGNAN SERPA SÁ
Juiz de Direito

Juízo de Direito da Décima Vara Criminal
Rua Mal. Floriano Peixoto, 672 – 10ª. andar - Centro
CEP 80010 -130 - Fone: 350-2217
CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 DIAS
RÉU: MARCELO MARTINS BATISTA

O DOUTOR. MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.....

FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível intimar pessoalmente MARCELO MARTINS BATISTA, pelo presente INTIME-O da sentença prolatada por este Juízo, nos autos de Processo Crime nº 2000.3307-3, cujo tópico final é o seguinte:Assim, torno definitivas as penas do réu em cinco

(05) anos e quatro (04) meses de detenção e vinte (20) dias-multa de um trigésimo (1/30) do salário mínimo vigente na data dos fatos em atinência ao delito de roubo, conforme incisos I, II e V do { 2º. do artigo 157, caput, do Código Penal, devendo o apenado cumprir a pena em regime fechado e seis (6) meses de detenção pelo crime de falsa identidade, como preceituado no art. 33, { 3º., do Código Penal. Aos 04 de Outubro de 2002. **DARTAGNAN SERPA SÁ** - Juiz de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, Capital do Estado do Paraná, Eu.....Escrivã, o digitei.

DARTAGNAN SERPA SÁ
Juiz de Direito

INTERIOR

APUCARANA

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ
Bel. Jair Pereira Rocha – Escrivão
Tatiane Pereira Rocha – Func. Juramentada
Edinalva S. Morador - Func. Juramentada

EDITAL DE CITAÇÃO do(s) executado(s) PEDRO JOSÉ SERAFIM, e LUIZ MAZETI, com o prazo de 30 (trinta) dias.

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramite o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 174/2001 em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado SERAFIM & MAZETI LTDA., e outros, e constando dos autos que o (s) executado (s) se encontra (m) em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o(s) executado(s) PEDRO JOSÉ SERAFIM., inscrito no CPF nº 475.447.839-87; LUIZ MAZETTI, inscrito no CPF nº 535.038.059-15, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a Certidão de Dívida Ativa sob nº 02161010-0, mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA, Ficando ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor de R\$ 934,72, com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. E para que não se alegue ignorância mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de outubro de 2002. Eu, _____ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ
Bel. Jair Pereira Rocha – Escrivão
Tatiane Pereira Rocha – Func. Juramentada
Edinalva S. Morador - Func. Juramentada

EDITAL DE CITAÇÃO do(s) executado(s) GUILHERME DA S. RODRIGUES, com o prazo de 30 (trinta) dias.

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramite o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 288/1998 em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada COMERCIO DE CEREAIS INDAIAL LTDA., e outro, e constando dos autos que o (s) executado (s) se encontra (m) em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o(s) executado(s) GUILHERME DA S. RODRIGUES., inscrito no CPF nº 502.003.649-87, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a Certidão de Dívida Ativa sob nº 02279838-3, mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA, Ficando ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor de R\$ 52.635,31, com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. E para que não se alegue ignorância mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de OUTUBRO de 2002. Eu, _____ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI
Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ**
Bel. **Jair Pereira Rocha – Escrivão**
Tatiane Pereira Rocha – Func. Juramentada
Edinalva S. Morador - Func. Juramentada

EDITAL DE CITAÇÃO do(s) executado(s) MÁRCIA REGINA PAGAN e MARCOS PAGAN JUSTO, com o prazo de 30 (trinta) dias.

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 247/1998 em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ; e executado FANYCTO'S JEANS LTDA., e outro, e constando dos autos que o (s) executado (s) se encontra (m) em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o(s) executado(s) MÁRCIA REGINA PAGAN, inscrita no CPF nº 858.790.109-53; e MARCOS PAGAN JUSTO, inscrito no CPF nº 858.789.879-53; para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a Certidão de Dívida Ativa sob nº 02204973-9, mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA, Ficando ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor de R\$ 914,98, com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantir a execução (art. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80).

PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. E para que não se alegue ignorância mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de outubro de 2002. Eu, _____ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI
Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ**
Bel. **Jair Pereira Rocha – Escrivão**
Tatiane Pereira Rocha – Func. Juramentada
Edinalva S. Morador - Func. Juramentada

EDITAL DE CITAÇÃO do(s) executado(s) LUCIANI M. LACERDA DE SOUZA, com o prazo de 30 (trinta) dias.

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 239/1998 em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado GOMAPEL INDÚSTRIA DE COLAS LTDA., e outro, e constando dos autos que o (s) executado (s) se encontra (m) em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o(s) executado(s) LUCIANI M. LACERDA DE SOUZA., inscrita no CPF nº 752.296.509-82, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a Certidão de Dívida Ativa sob nº 02277103-5, mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA, Ficando ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor de R\$ 3.433,85, com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantir a execução (art. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80).

PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. E para que não se alegue ignorância mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de outubro de 2002. Eu, _____ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI
Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ**
Bel. **Jair Pereira Rocha – Escrivão**
Tatiane Pereira Rocha – Func. Juramentada
Edinalva S. Morador - Func. Juramentada

EDITAL DE CITAÇÃO do(s) executado(s) JULIANO DOS SANTOS e ANA MARIA GUBANI, com o prazo de 30 (trinta) dias.

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de

EXECUÇÃO FISCAL sob nº 289/1998 em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LAGOA DOURADA LTDA., e outro, e constando dos autos que o (s) executado (s) se encontra (m) em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o(s) executado(s) JULIANO DOS SANTOS., inscrito no CPF nº 919.327.859-49, e ANA MARIA GUBANI, inscrita no CPF nº 908.634.619-72, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a Certidão de Dívida Ativa sob nº 02279859-6, mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA, Ficando ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor de R\$ 12.650,58, com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantir a execução (art. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80).

PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. E para que não se alegue ignorância mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de outubro de 2002. Eu, _____ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI
Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ**
Bel. **Jair Pereira Rocha – Escrivão**
Tatiane Pereira Rocha – Func. Juramentada
Edinalva S. Morador - Func. Juramentada

EDITAL DE CITAÇÃO do(s) executado(s) MÁRCIO MANOEL NOGUEIRA e ADILSON DE ARRUDA, com o prazo de 30 (trinta) dias.

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 176/1998 em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado CONE SUL – IND. COM. DE CONFEÇÕES LTDA., e outro, e constando dos autos que o (s) executado (s) se encontra (m) em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o(s) executado(s) MÁRCIO ARRUDA MANOEL NOGUEIRA., inscrito no CPF nº 026.005.319-80, e ADILSON DE ARRUDA, inscrito no CPF nº 021.519.479-98, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a Certidão de Dívida Ativa sob nº 02225568-1, mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA, Ficando ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor de R\$ 105.789,90, com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantir a execução (art. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80).

PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. E para que não se alegue ignorância mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de outubro de 2002. Eu, _____ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI
Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ**
Bel. **Jair Pereira Rocha – Escrivão**
Tatiane Pereira Rocha – Func. Juramentada
Edinalva S. Morador - Func. Juramentada

EDITAL DE CITAÇÃO do(s) executado(s) JUAREZ JOAQUIM DE SANTANA, com o prazo de 30 (trinta) dias.

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 169/1998 em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado JUAREZ JOAQUIM DE SANTANA LTDA., e outro, e constando dos autos que o (s) executado (s) se encontra (m) em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o(s) executado(s) JUAREZ JOAQUIM DE SANTANA., inscrito no CPF nº 413.478.389-53, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a Certidão de Dívida Ativa sob nº 02246557-0, mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA, Ficando ciente de que terá o prazo de

05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor de R\$ 111.984,87, com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantir a execução (art. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80).

PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. E para que não se alegue ignorância mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de outubro de 2002. Eu, _____ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI
Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ**
Bel. **Jair Pereira Rocha – Escrivão**
Tatiane Pereira Rocha – Func. Juramentada
Edinalva S. Morador - Func. Juramentada

EDITAL DE CITAÇÃO do(s) executado(s) EDINALDO BATISTA GOES e DIONÍSIO GERMINIANI, com o prazo de 30 (trinta) dias.

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 234/1998 em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado PROBONÉS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA., e outro, e constando dos autos que o (s) executado (s) se encontra (m) em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o(s) executado(s) EDINALDO BATISTA GOES., inscrito no CPF nº 754.840.309-78 e DIONÍSIO GERMINIANI, inscrito no CPF nº 368.254.259-00, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a Certidão de Dívida Ativa sob nº 02145071-5, mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA, Ficando ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor de R\$ 40.144,35, com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantir a execução (art. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80).

PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. E para que não se alegue ignorância mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de outubro de 2002. Eu, _____ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI
Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ**
Bel. **Jair Pereira Rocha – Escrivão**
Tatiane Pereira Rocha – Func. Juramentada
Edinalva S. Morador - Func. Juramentada

EDITAL DE CITAÇÃO do(s) executado(s) CELSO ALVES DE SOUZA e MARIA DA LUZ F. COELHO, com o prazo de 30 (trinta) dias.

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 149/1996 em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado CRUZMALTINA IND. E COM. CEREAIS LTDA., e outro, e constando dos autos que o (s) executado (s) se encontra (m) em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o(s) executado(s) CELSO ALVES DE SOUZA., inscrito no CPF nº 878.238.539-49 e MARIA DA LUZ F. COELHO, inscrita no CPF nº 878.238.539-49, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a Certidão de Dívida Ativa sob nº 01979671-5, mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA, Ficando ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor de R\$ 269.289,16, com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantir a execução (art. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80).

PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. E para que não se alegue ignorância mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de outubro de 2002. Eu, _____ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI
Juiz de Direito

ARAPONGAS

**COMARCA DE ARAPONGAS - VARA CÍVEL
CONCORDATA PREVENTIVA DE
INDÚSTRIA DE DOCES RELÂMPAGO LTDA.
CGC.MF. 75.408.955/0001.81**

A V I S O

O abaixo assinado, Titular do Cartório da Vara Cível da Comarca de Arapongas, dando cumprimento ao disposto no artigo 98, parágrafo 1º, da Lei de Falência (Decreto Lei 7.661, de 21.06.45), avisa a todos os interessados que apresentou declaração de seu crédito, junto à Concordata Preventiva de Indústria de Doces Relâmpago Ltda., através do procedimento (habilitação de crédito) registrado neste Cartório sob o nº.350/2002, a empresa CITROPLAST Indústria e Comércio de Papéis e Plásticos Ltda., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rodovia Euclides de Oliveira Figueiredo, Km 188, Bairro Aparecida, Andradina, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF. sob n.46.149.456/0001.19, I.E.N. 170.012.036.116; pela quantia de R\$ 78.704,52, corrigida até 31.01.2002, representada pelos cheques de emissão da concordatária, do Banco Itaú S/A., todos da agência 0083, desta Cidade, conta n.12585.6, seguintes:

CHEQUE	VALOR R\$	DATA
018209	11.206,29	27.04.01
018210	10.587,15	27.05.01
012811	11.125,35	27.06.01
012812	12.097,58	27.07.01
012813	12.218,30	27.08.01
012814	14.874,92	27.09.01

Os interessados, querendo, poderão, apresentar impugnações ao referido crédito, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar do dia seguinte ao que o presente aviso for publicado no Diário da Justiça deste Estado. Arapongas, 09 de outubro de 2002. (a) Peterson Adriano Migliorini, Escrivão.

**JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DE
ARAPONGAS**
Edifício do Fórum - Caixa Postal 60 - Fone: (43) 252-2203
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DECLARATÓRIA DA INTERDIÇÃO DE PAULO TAKESHI INABA

O Doutor Délcio Miranda da Rocha, MM. Juiz de Direito da única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos n. **50/2002**, do **PEDIDO DE INTERDIÇÃO de JAIME ROSÁRIO**, requerido por **JAIR ROSÁRIO**, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, que este Juízo, através da sentença em seguida transcrita, na sua parte final, decretou a **INTERDIÇÃO de JAIME ROSÁRIO**. **Tópico final da sentença:** "Isto posto, com fulcro no art. 446, I, do Código Civil c/c art. 269, I, e 1.177 e ss, do Código de Processo Civil, hei por bem em acolher o pedido, pelo que decreto a interdição de **JAIME ROSÁRIO**, ante a sua incapacidade para reger os atos da vida civil e, por consequência, nomeio para **CURADOR do mesmo JAIR ROSÁRIO**, o que faço com esteio no art. 454, parágrafo 1º, do Código Civil. Cumpra-se o disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e as normas do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arapongas, 28 de agosto de 2002. (a) Délcio Miranda da Rocha – Juiz de Direito."

OBSERVAÇÃO: O presente edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias uma publicação da outra, o que deverá ser feito gratuitamente, como expediente judiciário, tendo em vista que foi concedido à Requerente os benefícios da assistência judiciária. Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 18 de setembro de 2002. Eu, _____ (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão, que o mandei digitar e subscrevo.

Délcio Miranda da Rocha
Juiz de Direito

ARAUCÁRIA

"JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAUCÁRIA - PARANÁ"
EDITAL DE CITAÇÃO DE IRENE IGNEZ DA ROSA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. SOB N.º 049/2.002.

Doutora DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA, MM. Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Araucária, Estado do Paraná.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 360/2001, de ação ORDINÁRIA DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, em que é Requerente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA-COHAB-CT, e Requerida IRENE IGNEZ DA ROSA, e que se acha em lugar incerto e não sabido, fica a Requerida, CITADA para que conteste a presente ação, querendo, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia. Resumo do pedido: "Requer-se a Vossa Excelência, depois de ouvido o Ministério Público, digno-se: declarar a Resolução do Contrato de Compromisso de Compra e Venda firmado entre as partes em 31 de Agosto de 1.988; determinar que os pagamentos efetuados até então pela Requerida revertam em benefício da Requerente, como indenização pelo uso e gozo da habitação; determinar a expedição de mandado de Reintegração de Posse em favor da Requerente, inclusive contra terceiros que estejam indevidamente ocupando o imóvel; o julgamento pela

procedência dos pedidos formulados, condenando a Requerida à devolução do imóvel, cominando-lhe pena pecuniária para o caso de novo esbulho, além do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios dos patronos da Requerente. E para que chegue ao conhecimento da Requerida Irene Ignez da Rosa e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital a ser publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume do Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araucária-Pr, aos vinte e nove (29) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dois. Eu, (a) (Idilson Antonio de Melo), Emp. Juramentado, o digitei e subscrevi.

(a) DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA
- Juíza Substituta

“JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAUCÁRIA - PARANÁ”
EDITAL DE CITAÇÃO DE VILSON BITTENCOURT MARTINS e sua esposa LUZIMERI DE FÁTIMA MACHADO MARTINS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB N.º 047/2.002.

Doutora DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA, MM. Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Araucária, Estado do Paraná.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 362/2001, de ação ORDINÁRIA DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, em que é Requerente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB - CT, e Requeridos VILSON BITTENCOURT MARTINS e sua esposa LUZIMERI DE FÁTIMA MACHADO MARTINS, e que se acham em lugar incerto e não sabidos, ficam os Requeridos, CITADOS para que contestem a presente ação, querendo, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia. Resumo do pedido: “Requer-se a Vossa Excelência, depois de ouvido o Ministério Público, digne-se: declarar a Resolução do Contrato de Compromisso de Compra e Venda e do Contrato de Mútuo firmado entre as partes em 31 de Agosto de 1.988; determinar que os pagamentos efetuados até então pelos Requeridos revertam em benefício da Requerente, como indenização pelo uso e gozo da habitação; determinar a expedição de mandado de Reintegração de Posse em favor da Requerente, inclusive contra terceiros que estejam indevidamente ocupando o imóvel; o julgamento pela procedência dos pedidos formulados, condenando os Requeridos à devolução do imóvel, cominando-lhes pena pecuniária para o caso de novo esbulho, além do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios dos patronos da Requerente. E para que chegue ao conhecimento dos Requeridos Vilson Bittencourt Martins e sua esposa Luzimeri de Fátima Machado Martins e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente Edital a ser publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume do Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araucária-Pr, aos vinte e nove (29) dias do mês de Agosto do ano de dois mil. Eu, (a) (Idilson Antonio de Melo), Emp. Juramentado, o digitei e subscrevi.

(a) DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA -
Juíza Substituta

“JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAUCÁRIA - PARANÁ”
EDITAL DE CITAÇÃO DE SÉLVIO JOSÉ DE FREITAS e sua esposa ROSEMARIA PINTO DA SILVA FREITAS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB N.º 048/2.002.

Doutora DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA, MM. Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Araucária, Estado do Paraná.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, por este Juízo e cartório se processam os autos n.º 788/2000, de ação ORDINÁRIA DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, em que é Requerente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT, e Requeridos SÉLVIO JOSÉ DE FREITAS e sua esposa ROSEMARIA PINTO DA SILVA FREITAS, e que se acham em lugar incerto e não sabido, ficam os Requeridos, CITADOS para que contestem a presente ação, querendo, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia. Resumo do pedido: “Requer-se a Vossa Excelência, depois de ouvido o Ministério Público, digne-se: declarar a Resolução do Contrato de Compromisso de Compra e Venda firmado entre as partes em 31 de Agosto de 1.992; determinar que os pagamentos efetuados até então pelos Requeridos revertam em benefício da Requerente, como indenização pelo uso e gozo da habitação; determinar a expedição de mandado de Reintegração de Posse em favor da Requerente, inclusive contra terceiros que estejam indevidamente ocupando o imóvel; o julgamento pela procedência dos pedidos formulados, condenando os Requeridos à devolução do imóvel, cominando-lhes pena pecuniária para o caso de novo esbulho, além do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios dos patronos da Requerente. E para que chegue ao conhecimento dos Requeridos Sélvio José de Freitas e sua esposa Rosemaria Pinto da Silva Freitas e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente Edital a ser publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume do Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araucária-Pr, aos vinte e nove (29) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dois. Eu, (a) (Idilson Antonio de Melo), Emp. Juramentado, o digitei e subscrevi.

(a) DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA
- Juíza Substituta

BELA VISTA DO PARAÍSO

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA: PAULA PIRES- PRAZO: 30 DIAS.

A DRA. PATRICIA PELISSARI RIZZO, JUÍZA SUBSTITUTA DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 130/2001, de Execução Fiscal, movido pelo MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL, contra PAULA PIRES, que por despacho de fls.19, por força de petição, determinou a CITAÇÃO da executada: PAULA PIRES, com endereço ignorado, para no prazo de 05 dias, proceder o pagamento da dívida no valor R\$.42,79(quarenta e dois reais e setenta e nove centavos), acrescida de juros de mora, multa, correção monetária, custas processuais, honorários de advogado e demais cominações legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, ou ainda, garantir a execução através de depósito em dinheiro, ou oferecer fiança bancária. **ADVERTÊNCIA:** “Não sendo embargada a execução, se presumirão aceitos pela executada, como verdadeiros, os fatos alegados pelo Autor”. **PETIÇÃO INICIAL:** “O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL-PR, por seu representante legal que esta subscreve, vem propor Ação de Execução Fiscal, contra: PAULA PIRES. Em razão de seu débito com a Fazenda Municipal, representada pela Certidão de Dívida Ativa n.º 85, no valor de R\$.42, 79. Requer a V. Exa, que se digne ordenar, citação do Executado, ou a quem de direito, para no prazo de 05 dias pagar o débito com os acréscimos legais, honorários advocatícios a ser fixado sobre o valor corrigido de custas processuais, ou garantir a execução na forma do disposto no art. 90 da lei 6.830/80, sob pena de penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem para satisfação do Crédito do Exequente. Requer ainda, os benefícios do art. 172, parágrafo 2º do CPC. Pede deferimento. (a) Nilza Aparecida Sacoman-Procuradora”. **PETIÇÃO DE F. 17:** “O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL, já qualificado nos autos, que move contra PAULA PIRES, vem por seu procurador à presença de V. Exa, em cumprimento ao despacho de fls. 15v, para: Demonstrar o prosseguimento do feito e requerer a citação da executada por Edital, haja vista seu endereço ser incerto e não sabido. O edital deverá estar em conformidade com o art. 8º, da Lei 6830/80 LEF. Nestes Termos. P. Deferimento. Alvorada do Sul, 21/09/2002. (a) Ricardo Bazonze da Silva-Procurador”. **DESPACHO:** “Autos n.º 130/2001-Execução Fiscal. I- Ante o contido no comprovante de fl. 11, defiro o pedido de fl. 17. II- Cite-se, por edital, como requerido pelo exequente, com observância do contido no inciso IV, do art. 8º, da Lei n.º 6.830/80. Int. Bela Vista do Paraíso, 26 de setembro de 2002. (a) Patricia Pelissari Rizzo- Juíza Substituta”. E para o conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei., DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de outubro, de dois mil e dois. Eu, Luci G. M. Soares, E. Juramentada, o digitei e subscrevi.

(a) PATRICIA PELISSARI RIZZO
Juíza Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: JULIO FIRMINO DOS SANTOS- PRAZO: 30 DIAS.

A DRA. PATRICIA PELISSARI RIZZO, JUÍZA SUBSTITUTA DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 74/2001, de Execução Fiscal, movido pelo MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL, contra JULIO FIRMINO DOS SANTOS, que por despacho de fls.20, por força de petição, determinou a CITAÇÃO do executado: JULIO FIRMINO DOS SANTOS, com endereço ignorado, para no prazo de 05 dias, proceder o pagamento da dívida no valor R\$.37,61(trinta e sete reais e sessenta e um centavos), acrescida de juros de mora, multa, correção monetária, custas processuais, honorários de advogado e demais cominações legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, ou ainda, garantir a execução através de depósito em dinheiro, ou oferecer fiança bancária. **ADVERTÊNCIA:** “Não sendo embargada a execução, se presumirão aceitos pelo executado, como verdadeiros, os fatos alegados pela Autora”. **PETIÇÃO INICIAL:** “O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL-PR, por seu representante legal que esta subscreve, vem propor Ação de Execução Fiscal, contra: JULIO FIRMINO DOS SANTOS, Em razão de seu débito com a Fazenda Municipal, representada pela Certidão de Dívida Ativa n.º 199, no valor de R\$.37, 61. Requer a V. Exa, que se digne ordenar, citação do Executado, ou a quem de direito, para no prazo de 05 dias pagar o debito os acréscimos legais, honorários advocatícios a ser fixado sobre o valor corrigido de custas processuais, ou garantir a execução na forma do disposto no art. 90 da lei 6.830/80, sob pena de penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem para satisfação do Crédito do Exequente. Requer ainda, os benefícios do art. 172, parágrafo 2º do CPC. Pede deferimento. (a) Nilza Aparecida Sacoman-Procuradora”. **PETIÇÃO DE F. 17:** “O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL, já qualificado nos autos, que move contra JULIO FIRMINO DOS SANTOS, vem por seu procurador à presença de V. Exa, em cumprimento ao despacho de fls. 15v, para: Demonstrar o prosseguimento do feito e requerer a citação do executado por Edital, haja vista seu endereço ser incerto e não sabido. O edital deverá estar em conformidade com o art. 8º, da Lei 6830/80 LEF. Nestes Termos. P. Deferimento. Alvorada do Sul, 21/09/2002. (a) Ricardo Bazonze da Silva-Procurador”. **DESPACHO:** “Autos n.º 74/2001-Execução Fiscal. I- Ante o contido no comprovante de fl. 11, defiro o pedido de fl. 17. II- Cite-se, por edital, como requerido pelo exequente, com observância do contido no inciso IV, do art. 8º, da Lei n.º 6.830/80. III- Desentranhe-se o documento de fl. 19, por não ter relação com os presentes autos, devendo

ser entregue ao Procurador do exequente. Int. Bela Vista do Paraíso, 26 de setembro de 2002. (a) Patricia Pelissari Rizzo- Juíza Substituta”. E para o conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei., DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de outubro, de dois mil e dois. Eu, Luci G. M. Soares, E. Juramentada, o digitei e subscrevi.

(a) PATRICIA PELISSARI RIZZO
Juíza Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ DA SILVA – PRAZO: 60 DIAS O DR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 336/2002 de DIVÓRCIO DIRETO NÃO CONSENSUAL, em que é Requerente: DORCELINA DA SILVA e Requerido: JOSÉ DA SILVA, que por despacho de fls.13, determinou a CITAÇÃO de JOSÉ DA SILVA, com endereço incerto e não sabido, sobre a presente ação, e para querendo, contesta-la no prazo de 15 dias, sob pena de confissão e revelia. **ADVERTÊNCIA:** “Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela requerida, como verdadeiros, os fatos alegados pela Requerente”. **PETIÇÃO INICIAL:** DORCELINA DA SILVA, brasileira, casada, doméstica, residente na Rua Paulo Gasparini, n.º 198, nesta Comarca, vem, a presença de V. Exa., ingressar com o presente pedido de, DIVÓRCIO DIRETO NÃO CONSENSUAL, em face de JOSÉ DA SILVA, brasileiro, com qualificação e endereço ignorado, com fundamento nas razões de fato a seguir dimensionadas: I- Que a requerente encontra-se civilmente casada com o ora requerido, sob o regime de comunhão universal de bens, desde 22 de maio de 1975, na Comarca de Santo André-Sp. II- Da união de ambos, resultou no nascimento de uma única filha: ANDREIA FREITAS DA SILVA COSTA, atualmente com 26 anos de idade, casada; III- Todavia mister ressaltar o fato de que o casal conviveu maritalmente por um período de 03 anos, encontrando-se separados de fato acerca de 24 anos. Referida separação teve sua gênese, quando moravam em Santos-Sp., ocasião em que o requerido a expulsou de casa juntamente com a filha Andréia, então com dois anos e meio de idade, cujo fato veio a ocorrer devido ao temperamento extremamente irascível daquele, o qual bebia muito e a agredia com frequência na presença da infante; IV- Desde a data da separação de fato do casal, o requerido jamais procurou saber, sequer a respeito da filha, desconhecendo-se inteiramente o seu paradeiro. V- A requerente, após aproximadamente 02 anos da separação de fato, passou a viver maritalmente com o Sr. JOSÉ FRANCISCO DE CASTRO, de cuja união resultou no nascimento de uma filha: ANDREZA APARECIDA DE CASTRO BECARIA, a qual atualmente é casada, relacionamento este que já perdura há 22 anos, de maneira plenamente harmoniosa e salutar. VI- O casal, durante a convivência conjugal, não amealhou nenhum bem móvel ou imóvel susceptível de partilha, sendo certo também a inexistência de dívidas ativas ou passivas, por parte dos mesmos; VII- Com a decretação do divórcio voltará a requerente a usar o nome de solteira, Dorcelina Dorigo de Freitas; VIII- Assim sendo, requer a V. Exa., se digne em: a) julgar pela Procedência da presente, em todos os seus termos; b) determinar a citação do requerido, via edital, a fim de que o mesmo, querendo, venha a contestar a presente, sob pena de confissão; c) dar ciência ao representante do Ministério Público; d) protesta em provar o alegado mediante todos os meios suasórios de prova, especialmente o testemunhal, cujo rol ofertar-se-á no prazo permissivo em lei. e) com a decretação do divórcio, opta a requerente, pelo retorno do seu nome de solteira, ou seja, DORCELINA DORIGO DE FREITAS; f) após a decretação do divórcio sejam expedidos os competentes mandados, ao Sr. Oficial do 1º Subdistrito da Comarca de Santo André-Sp, para fins de averbação, bem como ao Cartório de Registros Públicos, para o devido registro da sentença; g) conceder à ora requerente, o auspício da justiça gratuita, por tratar-se de pessoa reconhecidamente pobre; IX- Dá-se a presente o valor de R\$.100,00. Termos em que P.Deferimento. Bela Vista do Paraíso, 23/setembro/2002. (a) José Agenor Gonçalves de Mello-Advogado. **DESPACHO:** “Autos n.º 336/2002. Divórcio direto não consensual. 1) Defiro a assistência judiciária. 2) Cite-se o requerido, com as advertências legais, por edital, com prazo de sessenta dias. 3) Cientifique-se o doutor Promotor de Justiça. 4) O presente feito corre em segredo de justiça, na forma do art. 155, inciso II do Código de Processo Civil, o que deve ser observado pela Escrivania. Bela Vista do Paraíso, 30/09/2002. (a) HELDER JOSÉ ANUNZIATO- Juiz de Direito”. E para o conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei., DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de outubro, de dois mil e dois. Eu, _____, Luci G. M. Soares- E. Juramentada, o digitei e subscrevi.

(a) HELDER JOSÉ ANUNZIATO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SAMUEL VIANA DA SILVA PRAZO: 60 DIAS

O DR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 85/2002 de ALIMENTOS, em que são Requerentes: GUILHERME LEMES DA SILVA, FRANCIELLE LEMES DA SILVA e NAIARA LEMES DA SILVA, rep/p/genitora, ROSELI MACEDO LEMES e Reque-

do: SAMUEL VIANA DA SILVA, que por despacho de fls.26vº, determinou a CITAÇÃO de SAMUEL VIANA DA SILVA, com endereço incerto e não sabido, sobre a ação acima mencionada, INTIMANDO-O para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 28/abril/2003, às 15:30 horas, na sala das audiências do Fórum local, acompanhado de advogado e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de sua, importando sua ausência em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar a ação, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida à instrução e julgamento, tendo sido arbitrado os alimentos provisórios em 30% do salário mínimo, a partir da citação. O pagamento dos alimentos provisórios deverá ser feito diretamente a Roseli Macedo Lemes, até o dia 10 do mês seguinte ao vencido, mediante recibo. **ADVERTÊNCIA:** “Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pelos Requerentes”. **PETIÇÃO INICIAL:** GUILHERME LEMES DA SILVA, FRANCIELLE LEMES DA SILVA, NAIARA LEMES DA SILVA, neste ato representados pela genitora ROSELI MACEDO LEMES, vem respeitosamente, perante de V. Exa., propor a presente AÇÃO DE ALIMENTOS, contra SAMUEL VIANA DA SILVA, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, residente na Fazenda Aliança, no Distrito de Guaravera, em razão dos fatos que passa a expor: A representante legal dos menores conviveu em regime de sociedade de fato com o requerido, advindo dessa união o nascimento dos autores, filhos do ora requerido. Quando arrumou emprego na Fazenda Aliança, foi embora deixando a amásia e os filhos sem nenhum tipo de ajuda. Durante todo o tempo em que esta ausente o requerido não contribuiu em nada para o sustento das crianças. Desse modo, a representante dos menores, vem dentro de suas possibilidades, pois é trabalhadora rural, criando com muita dificuldade os filhos. O requerido por seu turno, possui capacidade de fornecer alimento aos filhos, uma vez que o mesmo esta trabalhando, demonstrando assim que não contribui para o sustento dos filhos por puro descaço. O requerido não esta cumprindo espontaneamente com seu dever de contribuir para suprir as necessidades de seus filhos, que são muitas, uma vez que os mesmos têm apenas 6 e 7 anos, sendo totalmente dependente dos pais. A concessão de alimentos provisórios se faz necessária, uma vez que a representante dos menores recebe uma remuneração muito baixa e necessita de recursos para poder se manter e os autores. Diante do exposto requer: a Concessão de alimentos provisionais. A condenação do requerido ao pagamento da pensão alimentícia no valor de R\$.270,00, que corresponde ao valor de 1,5 salário mínimo por mês, que deverá ser reajustados nas mesmas épocas e índices de reajuste; A citação do requerido, através de carta precatória, para, querendo, no prazo legal conteste a presente ação, sob pena de revelia; Seja dado ciência ao representante do Ministério Público; Seja deferido os benefícios da Assistência Judiciária, uma vez que são pessoas pobres. A fim de provar o alegado, será utilizado todos os meios de prova em direito admitidos, em especial depoimento pessoal das partes, oitiva de testemunhas, além de outras que se fizerem necessárias. A condenação do requerido no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Dá-se a causa o valor de R\$.3.240,00. Termos em que P.Deferimento. Bela Vista do Paraíso, 05/março/2002. (a) Mauro Faidiga- Advogado. **PETIÇÃO DE FL. 25:** GUILHERME LEMES DA SILVA, FRANCIELLE LEMES DA SILVA, NAIARA LEMES DA SILVA, representados p/genitora ROSELI MACEDO LEMES, nos autos supracitado, que move contra SAMUEL VIANA DA SILVA, vem respeitosamente requerer a citação do requerido por edital, uma vez que não foi possível descobrir o endereço do mesmo, que se encontra em local incerto e não sabido. P. Deferimento. Em 03/09/2002. (a) Mauro Faidiga-Advogado. **DESPACHO:** “Autos n.º 85/2002. Alimentos. 1) Diante dos termos da petição de f. 24, determino a citação do requerido Samuel Viana da Silva por edital, com prazo de sessenta dias. 2) Para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 28/04/2002, às 15:30 horas. 3) Renovem-se as diligências determinadas pelo despacho de f. 11 verso. 4) Dê-se ciência ao Dr. Promotor de Justiça. Bela Vista do Paraíso, 23/09/2002. (a) HELDER JOSÉ ANUNZIATO- Juiz de Direito”. E para o conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei., DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de outubro, de dois mil e dois. Eu, _____, Luci G. M. Soares- E. Juramentada, o digitei e subscrevi.

(a) HELDER JOSÉ ANUNZIATO
Juiz de Direito

CAMBÉ

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CAMBÉ-PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE VICENTE RODRIGUES VIEIRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE ANEXOS DA SEDE DA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, etc. . . .

FAZ SABER – a todos quantos o presente edital de citação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Cartórios os autos de Tutela n.º 069/02, que L.N.S.G. move em face de Vicente Rodrigues Vieira, em relação às crianças M.S.V., nascido aos 15 de dezembro de 1.990 e D.S.V., nascido aos 31 de março de 1.992. E, constando nos autos a petição inicial, que o R. encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica VICENTE RODRIGUES VIEIRA, brasileiro, filho de Francisco Rodrigues Vieira e de Maria Pereira de Alencar Vieira, devidamente CITADO dos termos do pedido, bem como para que no prazo de 10 (dez) dias ofereça, querendo, resposta, indicando as provas a serem produzidas e

oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos, sob pena de revelia, ficando cientificado de que não contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela requerente. Tudo nos termos do presente e do r. despacho seguinte: “I- Cite-se o requerido Vicente Rodrigues Vieira, por edital, com as advertências e formalidades legais. II- Apen-se aos autos de Guarda respectivos. III- Requisitem-se os antecedentes criminais do requerido perante o MM. Juízo das Varas Criminais da Comarca de Santo André-SP, em especial em relação ao alegado homicídio praticado por ele que vitimou Madalena Nunes da Silva, em data de 11/02/1994, naquela Comarca. Cambé, 30/08/02. (Face o excessivo volume de serviços). (a) Sílvia Maria Gomes de Oliveira Testa, Juíza de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será publicado pela imprensa e afixado na forma da Lei. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu _____ (LUZ PAULO TIMOTEIO)

Escrivão, digitei e subscrevi.

LUZ PAULO TIMOTEIO
Escrivão

JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMBÉ – PR.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE EDUARDO JORGE TAVARES PINTO, COMO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA SEDE DA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, etc . . .

FAZ SABER – a todos quantos o presente edital de citação e intimação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Cartórios os autos de **Separação Judicial - Rito Ordinário nº 302/02**, que M.A.L. move em face de Eduardo Jorge Tavares Pinto. E, constando nos autos a petição inicial, que o R. encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica **EDUARDO JORGE TAVARES PINTO**, brasileiro, casado, autônomo, filho de Nicodemio Pinto e de Maria Tavares, devidamente **CITADO** dos termos da petição inicial, cujo teor em resumo é o seguinte: “...que a A. casou-se com o R. sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, no dia 23.03.1990; que desta união nasceu 01 filho: V.T.P, nascido aos 19.01.1987; que o casal não possui bens imóveis e quanto aos bens móveis que guarnecem no lar conjugal continuaram em poder da A; que há 08 meses o réu abandonou o lar conjugal, sem dizer para onde iria; que a A. não tem conhecimento de onde o réu se encontra; que a A. por inúmeras vezes tentou descobrir o paradeiro do R., inclusive procurou alguns amigos do réu, mas ninguém soube fornecer qualquer tipo de informação; que é impossível a reconstituição da vida conjugal; que em relação ao filho do casal, o mesmo ficará sob a guarda e responsabilidade da A., com quem o mesmo vem sendo mantido desde a época da separação de fato do casal, ressalvando ao pai o direito de visita-lo a qualquer hora do dia; que para auxiliar na manutenção e educação do filho o R. contribuirá com 01 salário mínimo por mês, a título de alimentos. Demonstrada a separação de fato pleiteia a Separação Judicial. Requer a citação do réu para contestar a presente, querendo, no prazo legal, sob pena de revelia, para a final, julgar procedente a ação, condenando-se o réu como cônjuge culpado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, seja concedida à autora a guarda do filho, a fixação de pensão alimentícia no valor de 01 salário mínimo por mês, reajustáveis de acordo com os índices do Governo, cujo pagamento deverá ser entregue diretamente à autora, todo dia 10 de cada mês, bem como que a A. volte a usar o nome de solteira, ou seja, M.A.L. Finalmente requer a intervenção do Ministério Público e os benefícios da Assistência Judiciária...” bem como para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação, sob pena de revelia, ficando cientificado de que não contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. Fica ainda, **INTIMADO**, de que este Juízo fixou os alimentos provisórios em favor do filho do casal na razão de R\$ 200,00 (duzentos reais), importância correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente no País, reajustáveis de acordo com os índices do Governo, cujo valor deverá ser pago pelo requerido diretamente à autora, até o dia 10 de cada mês seguinte ao vencido, mediante recibo, à partir de sua citação, bem como para que compareça, pessoalmente, neste Juízo, sito à Avenida Roberto Conceição, nº 532, -Fórum de Cambé-PR., no dia **06 DE DEZEMBRO DE 2.002, às 09:00 horas**, para audiência de conciliação entre as partes. Tudo nos termos do presente e do r. despacho seguinte: “**AUTOS Nº 302/02 = SEPARAÇÃO JUDICIAL**: 1. O presente feito processar-se-á em **Segredo de Justiça**. Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária à requerente nos termos da Lei nº 1.050/60, com a advertência do artigo 4º da mencionada Lei, nomeando-lhe o(a) subscritor(a) da inicial para patrocinar os seus interesses. 2. Face os relevantes fundamentos apresentados na inicial e comprovado o parentesco, de consequência, o direito aos alimentos e o dever de prestá-los, **nos termos do artigo 4º c/c o artigo 13 da Lei nº 5.478/68, fixo os alimentos provisórios em favor do filho do casal, V.T.P., à mingua de comprovação nos autos quanto aos reais rendimentos auferidos pelo requerido, na importância**

mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), equivalente a um (01) salário mínimo vigente no País, diretamente à requerente, mediante recibo, até o dia 10 de cada mês seguinte ao vencido, à partir de sua citação. Intimem-se. 3. Cite-se o requerido EDUARDO JORGE TAVARES PINTO, com as advertências e formalidades legais, **por edital com o prazo de 20 dias**, e intimem-se as partes a fim de que compareçam à audiência de conciliação, que designo para o dia 06.12.02, às 09:00 horas, neste Juízo, fluindo desta data o prazo para contestação, caso não se alcance a conciliação. 4. Ciência ao Ministério Público. Diligências necessárias. Cambé, 16 de agosto de 2.002. (Face o excessivo volume de serviços neste Juízo). (a) **SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA, JUÍZA DE DIREITO**”. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será publicado pela imprensa e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu _____ (LUZ PAULO TIMOTEIO)

Escrivão, digitei e subscrevi.

LUZ PAULO TIMOTEIO
Escrivão

_SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

EDITAL DE CONHECIMENTO DE INTERDIÇÃO PROALATA, AOS TERCEIROS INTERESSADOS, E DA POPULAÇÃO EM GERAL. ART.1.184 CPC. Prazo de trinta(30) dias.

Editais de conhecimento de terceiros interessados e da população em geral, que esteve em trâmite por este douto Juízo de Direito e Cartório Cível e Comércio desta Cidade e Comarca de Cambé-Pr., os autos de INTERDIÇÃO Nº 320/2001, em que figura como Interditante JOSEFA DOS SANTOS SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.647.764-9, residente e domiciliada à Rua Fernando Bissoqui, nº 52, Jardim Ana Rosa, Cambé-Pr, a quem a MMª Juíza deferiu a promessa legal de bem e fielmente, sem dolo, malícia ou ódio, exercer o cargo de Curador(a) de seu esposo JOAQUIM GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, deficiente mental, residente e domiciliado no endereço acima, portador da Certidão de Casamento nº 14.538, fls. 138 vº, Livro 35-B, do Registro Civil do 1º Ofício da Comarca de Londrina-Pr., sendo que o(a) mesmo(a) é portador(a) de Esquizofrenia Paranóide (CID F 20.0), sendo dependentes nas suas atividades diárias, não podendo responder pelos seus atos. Aceito por Ele(a) o compromisso, prometeu cumpri-lo na forma e respeitando as penas da Lei. Cambé-Pr. 03/04/2002. Eu, _____ (Mario Eduardo Alda da Costa) Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ
Juíza de Direito

JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMBÉ -PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSÉ DIAS GOMES, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DESTA CIDADE E COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER – a todos quantos o presente edital de intimação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Cartório os autos de **Divórcio Direto – Rito Ordinário c/c Tutela nº 401/00**, que U.F.A.G. move em face de José Dias Gomes. E, constando nos autos a petição inicial que a R. encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica **JOSÉ DIAS GOMES**, brasileiro, casado, filho de Antonio Dias Gomes e de Madalena Marçal, devidamente **INTIMADO** para que compareça, pessoalmente, neste Juízo, sito à Avenida Roberto Conceição, nº 532, -Fórum de Cambé-PR., no dia **20 DE MAIO DE 2.003, às 13:30 horas**, para audiência de instrução e julgamento e prestação de depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto a matéria de fato, caso intimado não compareça ou, comparecendo, se recuse a depor. Tudo nos termos do presente e do r. despacho seguinte: “Designo o dia 20/5/03, às 13:30 horas, neste Juízo, para audiência de instrução e julgamento, deferindo a produção de provas testemunhal e documental, bem como depoimento pessoal da requerente, na forma legal. Int. Intime-se a requerente para manifestação acerca da promoção ministerial de fls. 29. Diligências necessárias. Cambé, 28/06/02. (Face o excessivo volume de serviços). (a) Sílvia Maria Gomes de Oliveira Testa, Juíza de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos os inte-

ressados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será afixado no lugar público de costume e publicado pela imprensa na forma da Lei. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu _____ (LUZ PAULO TIMOTEIO) Escrivão, digitei e subscrevi.

LUZ PAULO TIMOTEIO
Escrivão

JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE CAMBÉ – PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ROSALINA ALVES DA SILVA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS DA CIDADE E COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER – a todos quantos o presente edital de intimação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Cartório os autos de **Adoção nº 082/97**, que M.B.S.P. e N.R.P. movem em face de Rosalina Alves da Silva e D.B.M., em relação à criança A.H.B.M. E, constando nos autos a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 84 verso, que a R. encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica **ROSALINA ALVES DA SILVA**, brasileira, filha de Alcides Alves da Silva e de Eulina dos Anjos de Oliveira, devidamente **INTIMADA** para que compareça, pessoalmente, neste Juízo, sito à Avenida Roberto Conceição, nº 532, -Fórum de Cambé-PR., no dia **11 DE MARÇO DE 2.003, às 13:30 horas**, para audiência de instrução e julgamento e prestação de depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto a matéria de fato, casa intimado não compareça ou, comparecendo, se recuse a depor, bem como de que este Juízo **deferiu** a produção de provas testemunhal e documental. Tudo nos termos do presente e do r. despacho seguinte: “Junte-se a deprecata devolvida. Realize-se o Estudo Social do caso determinado às fls. 73vº. Designo o dia 11/3/03, às 13:30 horas, neste Juízo, para o ato postergado. Diligências necessárias. Cambé, 29/05/02. (a) Sílvia Maria Gomes de Oliveira Testa, Juíza de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será afixado no lugar público de costume e publicado pela imprensa na forma da Lei. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu _____ (LUZ PAULO TIMOTEIO) Escrivão, digitei e subscrevi.

LUZ PAULO TIMOTEIO
Escrivão

JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMBÉ – PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO DE SANDRA VALÉRIA FERRAZ, COMO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA SEDE DA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, etc . . .

FAZ SABER – a todos quantos o presente edital de intimação e citação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Cartórios os autos de **Dissolução de Sociedade de Fato nº 213/02**, que W.T.M. move em face de Sandra Valéria Ferraz. E, constando nos autos a petição inicial, que a R. encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica **SANDRA VALÉRIA FERRAZ**, brasileira, solteira, do lar, filha de Catarina Luíza Ferraz, devidamente **INTIMADA** de que este Juízo **concedeu liminarmente** a guarda da criança A.C.F.M. ao seu genitor W.T.M., **provisoriamente**, até decisão definitiva ou eventual decisão posterior contrária. Fica ainda, **CITADA**, dos termos da petição inicial, cujo teor em resumo é o seguinte: “... que o A. em 1999 iniciou namoro com a R. e passados 10 meses de namoro de uniram de fato, constituindo uma família; que passaram a coabitar o mesmo teto e viviam como marido e mulher, como se casados fossem; que dessa união nasceu A.C.F.M.; que o último domicílio do casal é onde reside ainda hoje o A.; que nos últimos doze meses a R. começou a demonstrar seu descontentamento como “esposa”,

como “mulher do lar”, como mãe de família; que passou a alegar também que queria voltar a ter a vida livre de antes; que no final do mês de abril/02 a R. disse em conversa com o A. que iria embora; que a R. abandonou o lar conjugal dizendo que iria para o Estado de Santa Catarina; que a R. não abandonou somente o lar conjugal, abandonou também a filha menor do casal, que se encontra sob os cuidados do A.; que a atitude leviana, imatura e irresponsável da R, demonstram que a mesma não tem condições de criar, cuidar e educar a filha menor e muito menos de a ter sob sua guarda; que os requerentes não possuem bens móveis e imóveis suscetíveis de partilha; que o A. requerer, a título de tutela antecipada, o deferimento da guarda da filha menor do casal. Requer citação da ré para contestar a presente, querendo, no prazo legal, sob pena de revelia, para a final, julgar procedente a ação, condenando-se a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, declarar o reconhecimento da sociedade de fato, como entidade familiar, para todos os efeitos; a dissolução da sociedade, com imputação da culpa à requerida, por abandono voluntário e sem justo motivo do lar conjugal; a concessão da tutela antecipada, ficando a guarda da filha do casal com o requerente; seja determinado o regime de visitas da R. à sua filha. Finalmente requer a intervenção do Ministério Público e os benefícios da Assistência Judiciária...” bem como para contestar a ação, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revelia, ficando cientificada de que não contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Tudo nos termos do presente e do r. despacho seguinte: “**AUTOS Nº 231/02 – AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO: Em tema de guarda de menor vige o conceito de que deve ele ficar em companhia de quem detenha melhores condições para cuidar de sua formação, buscando-se a melhor situação para ele, sob os aspectos moral, espiritual, mental, educacional, social, ambiental e de saúde, sendo que o direito de guarda é instituído no interesse e para o bem do menor, pois o seu bem-estar sobrepõe aos interesses e anseios dos parentes.** 1. Considerando as alegações do requerente, através de seu procurador, contidas na inicial, tendo em vista a documentação que a instruiu bem como o parecer favorável do representante do Ministério Público, suficientes para embasar a concessão liminar da medida requerida, **ressalvando o posterior desenvolvimento do caso**, visto que o requerente, genitor da criança A.C.F.M, demonstra ter mais condições de propiciar o bem-estar da mesma, atendendo suas necessidades, sob os aspectos material e emocional, sempre levando-se em conta os interesses da menor, como preliminarmente consignado, entendendo que *in casu* estão **presentes os requisitos legais *fumus boni iuris* e *periculum in mora***, e que a criança, vivendo em companhia da requerida, sua genitora, estará em situação de risco em razão da conduta de sua genitora, a qual pessoalmente deixou a criança ao requerente, há alguns meses, quanto tinha apenas mais de um ano, tenra idade, o que demonstra desinteresse e desconsideração em relação à integridade física e moral de sua filha, e que, visando o bem estar e os direitos e os interesses da referida criança, bem como sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, é correto que ela fique em companhia de seu genitor, detentor também do pátrio poder tanto quanto a requerida, o qual poderá e deverá satisfazer as necessidades básicas da criança, oferecendo-lhe cuidados e amor, sendo, entre outros, seu dever sustenta-la, educa-la e tê-la sob sua guarda. **2. PELO EXPOSTO e pelo mais que consta dos autos, com fulcro nos artigos 21 e 22 ambos da Lei nº 8.069/90 c/c artigos 798, 804, 839 e 888, inciso VII, todos do Código de Processo Civil, CONCEDO LIMINARMENTE A GUARDA DA CRIANÇA A.C.F.M. AO SEU GENITOR W.T.M., PROVISÓRIAMENTE, até decisão definitiva ou eventual decisão posterior contrária.** Lavre-se o respectivo termo competente, na forma legal. 3. Cite-se a requerida SANDRA VALÉRIA FERRAZ, qualificada nos autos, para contestar, querendo, no prazo de cinco dias (artigos 802 do Código de Processo Civil), advertindo-a que se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, caso não seja a ação contestada no prazo legal (artigos 285, 319 e 803, todos do Código de Processo Civil), e que trata-se de medida provisória, que poderá ser revogada se vier provar direito contrário a medida ora deferida, no decorrer do processo, em que serão ainda ouvidos seus argumentos. Intime-se. Diligências necessárias. Cambé, 23 de agosto de 2.002. (a) **SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA, JUÍZA DE DIREITO**”. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será publicado pela imprensa e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu _____ (LUZ PAULO TIMOTEIO) Escrivão, digitei e subscrevi.

LUZ PAULO TIMOTEIO
Escrivão

CAMPINA DA LAGOA**COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL
VARA CÍVEL E ANEXOS**

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO GERALDO BARBOSA DE SOUZA com prazo de 30 dias
FAÇO SABER, a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de SANDRA DE FATIMA MACHADO DOS SANTOS foi proposta a AÇÃO DE DIVÓRCIO sob n.º 890/2002, contra JOÃO LEONER DOS SANTOS, na qual a autora alega o seguinte: Que contraiu matrimônio com o requerido em 08 de junho de 1983 pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, desta união adveio o nascimento de três filhas, a requerente concebeu com o requerido até o ano de 1990, e após o mesmo abandonar o lar deixando então de contribuir com a subsistência da requerente e das filhas. A requerente até o ano de 1991, ainda tinha contato com o requerido, e apartir desta data nunca mais o viu. E PELO PRESENTE EDITAL FICA CITADO, o requerido JOÃO LEONER DOS SANTOS, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo legal de quinze dias, após o prazo de publicação, para apresentação de sua contestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial acima descrita, como preceitua os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil DESPACHO DE FLS.12: "Cite-se por edital. Em 06/09/2002. (a) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira, MM Juíza de Direito".
CAMPINA GRANDE DO SUL, 08 de outubro de 2002. Eu _____(Maria Regina D'Almeida Berno), Escrivã, o fiz digitar e o subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã
Autorizada Por Portaria

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA/PR
VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
JUSTIÇA GRATUITA**

Edital de publicação de sentença proferida nos autos n.º 146/96 de INTERDIÇÃO, em que é autora Maria Alves da Costa e interdita Izabel dos Santos Costa - prazo 10 (dez) dias.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10 (dez) dias, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Campina da Lagoa/Pr, se processam os autos n.º 146/96 de ação de Interdição, em que é autora Maria Alves da Costa, e interdita Izabel dos Santos Costa, na qual por sentença proferida em 29/05/2002, foi **DECRETADA a INTERDIÇÃO da Sra. IZABEL DOS SANTOS COSTA**, portadora de problemas mentais desde o nascimento, sendo a **Sra. MARIA ALVES DA COSTA**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Ipê, s/n, município de Nova Cantu/Pr., inscrita no CPF/MF sob n.º 460.501.321-00, **NOMEADA CURADORA** da interdita, para que a represente na prática de todos os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado no órgão oficial, bem como na imprensa local, por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu.....Christiane Angélica Kizerlla Villela, Escrivã, que digitei e subscrevi.

JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI,
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA - ESTADO DO PARANÁ.**CARTÓRIO CRIMINAL**

Rua Vereador Homero Franco, 745 – Fone (044)542-1256 - CEP. 87.345-000.

Vilma Lúcia de Lima Barakat Zanete Pereira de Souza Ferreira Escrivã do Crime Designada Auxiliar de Cartório

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA DO réu: ROBERTO MOREIRA DE SOUZA, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

O DOUTOR **JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI**, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar, pessoalmente o réu: **ROBERTO MOREIRA DE SOUZA, brasileiro, separado, lavrador, RG n.º 4.661.657-0/PR, nascido aos 11/08/1967, natural de Cianorte/PR, filho de Manoel Moreira de Souza e Aparecida França de Souza, residente na Comunidade São Bento, próximo a Igreja São Bento – Campina da Lagoa-Pr, atualmente em lugar incerto e não sabido.** INTIMA-LO para que compareça em Juízo no dia 10/fevereiro/2003, às 13:30 h, para audiência de Oferecimento da Proposta de Suspensão Condicional do Processo, mediante as seguintes condições: I- Não frequentar lugares não recomendáveis como bares, prostíbulos, estabelecimentos destinados à venda de armas de fogo e similares, evitando o retorno à delinquência; II – Proibição de ausentar-se da Comarca, por mais de oito dias, sem comunicar o Juízo, salvo por motivo emergencial de saúde ou trabalho, desde que posteriormente comunicado; III – comparecimento pessoal e obrigatório, mensalmente, perante o Juízo para informar e justificar sua resi-

dência e atividade; IV- pagamento de uma cesta básica, caso possua condições para tanto, no valor de R\$ 100,00, ao Conselho da Comunidade de Campina da Lagoa, ocasião em que, não sendo aceita a proposta, Proceder-se-á ao interrogatório do mesmo. nos autos de Processo Crime sob n.º 026/2002. Pelo que determino a expedição do presente edital que será afixado no lugar de costume público e publicado no Diário da Justiça do Estado, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa e ninguém alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de outubro de 2002. Eu, _____(Vilma Lúcia de Lima Barakat), escrivã do crime designada, que o digitei e subscrevi.

JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI
Juiz de Direito

CAMPINA GRANDE DO SUL**EDITAL DE CITAÇÃO DA Sra. ANA FRANCO DE OLIVEIRA, com prazo de 20 (vinte dias) .**

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de CELINO CAETANO FERNANDES e outros, foi proposta a Ação de PEDIDO DE GUARDA sob n.º 02/2001. Em desfavor de S. V. L.

E pelo presente edital fica CITADA, para que no prazo legal de (15) quinze dias, a contar da juntada do Edital aos autos, conteste, querendo os termos da presente ação, através de advogado, sob pena de se verificando o decurso do prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, na conformidade r. despacho a seguir transcrito:

DESPACHO DE FLS. 19: “ Cite-se a mãe biológica por edital com prazo de vinte dias. Em 13/08/02 (a) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – Juíza de Direito”.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 09 de outubro de 2002. Eu, _____(Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã
Autorizada por Portaria

COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL - VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO, JOSÉ GONÇALVES DE LIMA pelo prazo de 30 dias.

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de CARMELINA DA SILVA BUENO foi proposta a CONVERSÃO EM DIVÓRCIO autuado sob n.º 906/2002, contra JOSÉ GONÇALVES DE LIMA, na qual o autor alega o seguinte: Que desta união adveio o nascimento de quatro filhos. Que na 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba através dos autos de n.º 443/87, homologou a Separação Judicial Consensual do Casal. Que todas as clausulas constantes na Separação Judicial, a requerente tem direito, pretensão e ação para requerer a dissolução da sociedade conjugal através do Divórcio. Que devido o lapso temporal decorrido desde a separação Judicial a requerente tem direito, pretensão e ação para requerer a dissolução da sociedade conjugal através do Divórcio.

E PELO PRESENTE EDITAL fica CITADO o requerido JOSÉ GONÇALVES DE LIMA, brasileiro, separado judicialmente, atualmente em lugar incerto, para que querendo, no prazo legal de (15) dias, após o prazo de publicação para apresentação de sua contestação serem aceitos como verdadeiros os fatos descritos pela Autora na inicial de resumo acima, como preceitua os artigos 285 e 319 do Código do Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito: DESPACHO DE FLS. 09º Cite-se por Edital. Em 06/09/02 (a.) Paula Priscila Candeo H. Figueira, Juíza de Direito ”
CAMPINA GRANDE DO SUL, 08 de outubro de 2002. EU _____ (Maria Regina D'almeida Berno) Escrivã , o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã
Autorizada Por Portaria

COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL - VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO VALDEMAR BISCAIA GEFUNI, pelo prazo de 30 dias.

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de MARIA DE SOUZA GEFUNI foi proposta a AÇÃO DE DIVORCIO LITIGIOSO sob n.º 986/2002, contra VALDEMAR BISCAIA GEFUNI, na qual a autora alega o seguinte: Que o casal contraiu matrimônio em 27 de fevereiro de 1976 sob regime de Comunhão Parcial de Bens, dessa união não adveio o nascimento de filhos. Que no ano 1982, devido a problemas surgidos no casamento o requerido saiu de casa e nunca mais voltou ou deu qualquer notícia. Que após Ter sido abandonada a requerente conheceu o Sr. Antônio Carlos Lourenço, com o qual começou a viver em concubinato. Que durante a vigência da sociedade conjugal, o casal não adquiriu nenhum bem móvel ou imóvel. Que conforme testemunhas, pode ser comprovado que a requerente e o requerido estão separados de fato a mais de dois anos. E PELO PRESENTE EDITAL fica CITADO o requerido VAL-

DEMAR BISCAIA GEFUNI, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto, para que querendo, no prazo legal de (15) dias, após o prazo de publicação para apresentação de sua contestação serem aceitos como verdadeiros os fatos descritos pela Autora na inicial de resumo acima, como preceitua os artigos 285 e 319 do Código do Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito: DESPACHO DE FLS. 12º Cite-se por Edital. Em 01/10/02 (a.) Paula Priscila Candeo H. Figueira, Juíza de Direito ”
CAMPINA GRANDE DO SUL, 08 de outubro de 2002. EU _____ (Maria Regina D'almeida Berno) Escrivã , o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã
Autorizada Por Portaria

EDITAL DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO DA REQUERIDA HERMELINA RIBEIRO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS,

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob n.º. 333/2001, requerido por ERNESTINA RIBEIRO INACIO, em favor de HERMELINA RIBEIRO, por sentença proferida em data de 11 de junho de 2000, devidamente transitada em julgado, DECRETANDO-SE A INTERDIÇÃO da requerida HERMELINA RIBEIRO, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 2.029.585 - SC, nascida em 13-11-1944 em Pouso Redondo - SC, residente na cidade de Campina Grande do Sul - PR, por ser portadora de Deficiência Mental, em caráter permanente, que o torna TOTALMENTE INCAPAZ para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representada por sua Irmã HERNESTINA RIBEIRO INACIO, brasileira, viúva, portadora do RG n.º 4.813.290-1 PR, residente e domiciliada a Rua José Romagnani n.º 199 - Jardim Paulista - Campina Grande do Sul - PR, juntamente com a requerida. E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado e no jornal União desta Comarca, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 05 de setembro de 2002 .EU _____ (Maria Regina D'almeida Berno) Escrivã , o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã
Autorizada por Portaria

EDITAL DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO DO REQUERIDO ERINALDO MENEZES DA SILVA PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS.

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob n.º. 356/98, requerido por FRANCISCO MENEZES DA SILVA e s/m MARIA EMILIA DE MENEZES, em favor de ERINALDO MENEZES DA SILVA, por sentença proferida em data de 25 de novembro de 1998, devidamente transitada em julgado, DECRETANDO-SE A INTERDIÇÃO do requerido ERINALDO MENEZES DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da certidão de nascimento nº 15939, residente nesta Cidade de Campina Grande do Sul – PR, por ser portador de Anomalia em Caráter Permanente, que o torna TOTALMENTE INCAPAZ para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representado por seus Pais FRANCISCO MENEZES DA SILVA e MARIA EMILIA DE MENEZES, brasileiros, casados, portadores das carteiras de identidade nº 512.241 AL; e nº 1.018.384 AL e inscritos no CPF/MF sob nº 728.380.864-72 e 728.381.404-34, residentes e domiciliados à Rua São Paulo, nº 42, Jardim Cecon – Campina Grande do Sul – PR. E para que chegue ao conhecimento de Terceiros e Interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado e no Jornal União desta Comarca, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 03 de julho de 2002. Eu, _____, (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o fiz digitar e o subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã
Autorizada por Portaria

EDITAL DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO DO REQUERIDO ERIVELTON DE SOUZA ESCOBAR PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS,

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob n.º. 737/2001, requerido por DIRCE DE SOUZA ESCOBAR, em favor de ERIVELTON DE SOUZA ESCOBAR, por sentença proferida em data de 28 de maio de 2002, devidamente transitada em julgado, DECRETANDO-SE A INTERDIÇÃO do requerido ERIVELTON DE SOUZA ESCOBAR, brasileiro, solteiro, portadora do RG n.º 8.169.801 - 5 /PR, residente e domiciliado à Av. 25 de Janeiro n.º 18, - Quatro Barras - PR, por ser portador de Deficiência Mental Moderada, que o torna TOTALMENTE INCAPAZ para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representado por sua Mãe, Sra. DIRCE DE SOUZA ESCOBAR, brasileira, casada, do lar, portadores da cédula de identidade de n.º 4.097.557-8, residente juntamente com o requerido, no endereço acima mencionado. E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessa-

dos, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado e no jornal União desta Comarca, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 23 de setembro de 2002 .EU _____ (Maria Regina D'almeida Berno) Escrivã , o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã
Autorizada por Portaria

EDITAL DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO DO REQUERIDO LUIZ CARLOS RIBEIRO DE JESUS PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS,

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob n.º. 407/98, requerido por DIVAIR RIBEIRO DE JESUS SANTOS, em favor de LUIZ CARLOS RIBEIRO DE JESUS, por sentença proferida em data de 11 de maio de 1999, devidamente transitada em julgado, DECRETANDO-SE A INTERDIÇÃO do requerido LUIZ CARLOS RIBEIRO DE JESUS, brasileiro, solteiro, portador da certidão de nascimento n.º 316, lavrada às fls. 136- v, do livro A- 2, residente nesta Cidade de Campina Grande do Sul - PR, por ser portador de Anomalia em caráter crônico, que o torna TOTALMENTE para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representado por sua Irmã, nomeada curadora, DIVAIR RIBEIRO DE JESUS SANTOS, brasileira, casada, portadora do RG n.º 6.569.334 -8 - PR, residentes nesta Cidade e Comarca. E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado e no jornal União desta Comarca, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 03 de julho de 2002 .EU _____ (Maria Regina D'almeida Berno) Escrivã , o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã
Autorizada por Portaria

EDITAL DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO DO REQUERIDO ADÃO ALEXANDRE PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS,

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob n.º. 446/1996, requerido por MARIA MARIANA ALEXANDRE em favor de ADÃO ALEXANDRE por sentença proferida em data de 03 de julho de 1997, foi DECRETADA A INTERDIÇÃO do requerido ADÃO ALEXANDRE, brasileiro, solteiro, CI. RG. 5.539.905-0 P/R, residente nesta Cidade de Campina Grande do Sul - PR, por ser portador de Quadro Psicótico Orgânico Crônico, que o torna TOTALMENTE INCAPAZ para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representado por sua mãe e curadora, Sra. MARIA MARIANA ALEXANDRE, brasileira, casada, portadora da CI. RG. 457.937-0/ PR, residente nesta Cidade. E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado e no jornal União desta Comarca, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 23 de setembro de 2002 .EU _____ (Maria Regina D'almeida Berno) Escrivã , o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã
Autorizada por Portaria

EDITAL DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO DE ROSA RODRIGUES DA SILVA PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS,

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob n.º. 447/1996, requerido por YOLANDA RODRIGUES DA SILVA, sendo que por sentença proferida em data de 25 de agosto de 1997, foi DECRETADA A INTERDIÇÃO da requerida ROSA RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, filha de João da Silva e Yolanda Rodrigues da Silva, residente nesta Cidade de Campina Grande do Sul - PR, por ser portadora de Quadriplegia e Oligofrenia Não Especificada, que a torna TOTALMENTE INCAPAZ para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representado por sua Mãe e Curadora Sra. YOLANDA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, casada, portadora da CI. RG. 88.932- PR, residente nesta Cidade. E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado e no jornal União desta Comarca, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 23 de setembro de 2002 .EU _____ (Maria Regina D'almeida Berno) Escrivã , o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã
Autorizada por Portaria

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DO REQUERIDO LUIZ FERNANDO WANDRATSCH PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS.

FACO SABER, a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob n.º 536/97, requerido por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em favor de LUIZ FERNANDO WANDRATSCH, por sentença proferida em data de 19 de maio de 1999, devidamente transitada em julgado, DECRETANDO-SE A INTERDIÇÃO do requerido LUIZ FERNANDO WANDRATSCH, brasileiro, solteiro, nascido em 10 de abril de 1955 em Curitiba – PR, filho de Ricardo Wandratsch e de Donaltina Maciel Sampaio, residente nesta cidade de Campina Grande do Sul – PR, por ser portador de Anomalia em Caráter Permanente,, que o torna TOTALMENTE INCAPAZ para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representado por sua irmã SALMAR WADRATSCH MOTTA, portadora do RG n.º 3.927.186-9 PR e inscrita no CPM/MF sob n.º 718.749.339-87.E para que chegue ao conhecimento de Terceiros e Interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado e no Jornal União desta Comarca, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 03 de julho de 2002. Eu, _____, (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o fiz digitar e o subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã
Autorizada por Portaria

EDITAL DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO DA REQUERIDA MARCIA REGINA VELOSO DOS SANTOS PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS,

FACO SABER, a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob n.º 560/97, requerido por ROSELI VELOSO DOS SANTOS, em favor de MARCIA REGINA VELOSO DOS SANTOS, por sentença proferida em data de 28 de dezembro de 2000, devidamente transitada em julgado, DECRETANDO-SE A INTERDIÇÃO da requerida MARCIA REGINA VELOSO DOS SANTOS, brasileira, solteira, menor, portadora da certidão de nascimento n.º 39.523, do livro 109- fls. 143- Cartório Distrital da Barreirinha - Curitiba - PR, residente no município de Campina Grande do Sul - PR, por ser portador de Anomalia psíquica permanente, que o torna TOTALMENTE para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representado por sua Mãe ROSELI VELOSO DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora do RG n.º 5.623.651- PR, residentes e domiciliadas à Rua Principal, Imbuial, n.º 1.100 - Campina Grande do Sul - PR. E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado e no jornal União desta Comarca, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 03 de julho de 2002. Eu, _____, (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã
Autorizada por Portaria

EDITAL DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO DO REQUERIDO MARCOS SOARES DAS NEVES PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS,

FACO SABER, a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob n.º 619/96, requerido por IZOLINA SOARES NEVES, em favor de MARCOS SOARES DAS NEVES, por sentença proferida em data de 09 de dezembro de 1998, devidamente transitada em julgado, DECRETANDO-SE A INTERDIÇÃO do favorecido MARCOS SOARES DAS NEVES, brasileiro, portador do RG n.º 3.203.252-4, residente nesta Cidade de Campina Grande do Sul - PR, por ser portador de Anomalia em caráter crônico, que o torna TOTALMENTE para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representado por sua Mãe IZOLINA SOARES NEVES, viúva, portadora do RG n.º 6.818.174 - PR, residentes nesta Cidade e Comarca. E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado e no jornal União desta Comarca, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 03 de julho de 2002. Eu, _____, (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã
Autorizada por Portaria

EDITAL DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO DO REQUERIDO NELSON RIBEIRO ALEGRO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS,

FACO SABER, a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob n.º 669/2000, requerido por ALCI RIBEIRO ALEGRO por sentença proferida em data de 09 de abril de 2002, devidamente transitada em julgado, DECRETANDO-SE A INTERDIÇÃO do requerido NELSON RIBEIRO ALEGRO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua Principal s/n.º, Bairro do Taquari - Campina Grande do Sul - PR, por ser portador de Deficiência Mental que o torna TOTALMENTE INCAPAZ para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representado por seu irmão ALCI RIBEIRO ALEGRO, brasileiro, solteiro portador do RG n.º 3.765.068-4 PR, residente junto ao irmão, no endereço acima mencionado.

E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado e no jornal União desta Comarca, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 26 de julho de 2002. Eu, _____, (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã
Autorizada por Portaria

EDITAL DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO DO REQUERIDO ALCEBIADÉ DE LIMA PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS,

FACO SABER, a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob n.º 749/96, requerido por JOÃO DE LIMA em favor de ALCEBIADÉ DE LIMA por sentença proferida em data de 25 de agosto de 1997, devidamente transitada em julgado, DECRETANDO-SE A INTERDIÇÃO do requerido ALCEBIADÉ DE LIMA, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 7.770.733-6 PR, residente e domiciliado a Rua Augustu Staben n.º 80 - Jardim Paulista - Campina Grande do Sul - PR, por ser portador de Anomalia Psíquica, que o torna TOTALMENTE INCAPAZ para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representado por seu irmão JOÃO DE LIMA, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.809.052-0 PR, residente junto ao irmão, no endereço acima mencionado. E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado e no jornal União desta Comarca, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 16 de julho de 2002. Eu, _____, (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã
Autorizada por Portaria

EDITAL DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO DA REQUERIDA MARIA LUIZA MARTINS CARNEIRO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS,

FACO SABER, a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob n.º 801/2001, requerido por ELOIR GONÇALVES CARNEIRO em favor de MARIA LUIZA MARTINS CARNEIRO por sentença proferida em data de 12 de junho de 2002, devidamente transitada em julgado, DECRETANDO-SE A INTERDIÇÃO da requerida MARIA LUIZA MARTINS CARNEIRO, brasileira, casada, portador do RG n.º 3.915.503-6-PR, residente e domiciliada na Estrada da Roseira n.º 30 - Campina Grande do Sul - PR, por ser portadora de deficiência mental em caráter permanente, que a torna TOTALMENTE INCAPAZ para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representado por seu marido ELOIR GONÇALVES CARNEIRO, brasileiro, casado, caseiro, portador do RG n.º 4.068.990-7 - PR, residente junto a esposa, no endereço acima mencionado.

E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado e no jornal União desta Comarca, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 23 de setembro de 2002. Eu, _____, (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã
Autorizada por Portaria

EDITAL DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO DA REQUERIDA ELIANE CRISTI IBEIRO DOS SANTOS PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS,

FACO SABER, a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob n.º 909/00, requerido por MARIA APARECIDA DOS SANTOS MARQUES SANTOS em favor de ELIANE CRISTI RIBEIRO DOS SANTOS, e por sentença proferida em data de 25 de março de 2002, devidamente transitada em julgado, DECRETANDO-SE A INTERDIÇÃO da requerida ELIANE CRISTI RIBEIRO DOS SANTOS, brasileira, solteira, portador do RG n.º 8.904.845-1- PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 038.968.219.54, residente nesta cidade de Campina Grande do Sul - PR, por ser portador de Anomalia Sensorial "Surdez

Neural Bilateral" em caráter permanente, que a torna TOTALMENTE INCAPAZ para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representada por sua mãe Sra. MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS MARQUES SANTOS, brasileira, casada, portadora do RG n.º 4.117.582-6 - PR, e inscrita no no CPF/MF sob n.º 567.838.339-68, residentes e domiciliadas à Rua A, casa 05, Jardim Joana Olímpia - Campina Grande do Sul - PR.

E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado e no jornal União desta Comarca, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 05 de julho de 2002. Eu, _____, (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã
Autorizada por Portaria

EDITAL DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO DA REQUERIDA JACIRA RIBEIRO DE OLIVEIRA PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS,

FACO SABER, a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob n.º 730/2001, requerido por JUSSEMI TEREZINHA DE OLIVEIRA CORDEIRO e outros em favor de JACIRA RIBEIRO DE OLIVEIRA por sentença proferida em data de 05 de agosto de 2002, devidamente transitada em julgado, DECRETANDO-SE A INTERDIÇÃO da requerida JACIRA RIBEIRO DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, portadora do RG n.º 999.694 -0 PR, residente e domiciliada a Rua Telemaco Cristomo da Silva n.º 15 - Campina Grande do Sul - PR, por ser portadora de Anormalidades Psíquicas, em caráter permanente, que a torna TOTALMENTE INCAPAZ para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representado por sua filha JUSSEMI TEREZINHA DE OLIVEIRA e seu genro ALCEU JOSÉ CORDEIRO, brasileiros, casados, portadores das cédulas de identidade de ns.º 994.269-6 e 873.859-9, residentes juntamente com a requerida, no endereço acima mencionado.

E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado e no jornal União desta Comarca, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 23 de setembro de 2002. Eu, _____, (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã
Autorizada por Portaria

EDITAL DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO DA REQUERIDA IDA DE OLIVEIRA DIAS PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS.

FACO SABER, a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob n.º 395/98, requerido por JOÃO DIAS FILHO e s/m VALDOMIRA DE OLIVEIRA DIAS, em favor de IDA DE OLIVEIRA DIAS, por sentença proferida em data de 11 de maio de 1999, devidamente transitada em julgado, DECRETANDO-SE A INTERDIÇÃO da requerida IDA DE OLIVEIRA DIAS, brasileira, solteira, portadora da certidão de nascimento n.º 6.819, lavrada às fls.134-v do livro 20-A, do Cartório de Registro Civil de Campina Grande do Sul – PR, por ser portadora de Anomalia em Caráter Crônico, que a torna TOTALMENTE INCAPAZ para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representada por seus Pais JOÃO DIAS FILHO e s/m VALDOMIRA DE OLIVEIRA DIAS, brasileiros, casados, portadores das carteiras de identidade n.º 1.320.299-0 PR; e n.º 3.993.763-8 PR e inscritos no CPF/MF sob n.º 232.475.929-20 e 686.234.709-82, residentes e domiciliados à rua G, n.º 244, Jardim Nossa Senhora das Graças – Campina Grande do Sul – PR.

E para que chegue ao conhecimento de Terceiros e Interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado e no jornal União desta Comarca, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 03 de julho de 2002. Eu, _____, (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o fiz digitar e o subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã
Autorizada por Portaria

EDITAL DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO DA REQUERIDA MARLI RODRIGUES DE SOUZA, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS,

FACO SABER, a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob n.º 379/95, requerido por THEODORICO RIBEIRO DE SOUZA em favor de sua filha MARLI R. DE SOUZA, e por sentença proferida em data de 03 de julho de 1997, foi DECRETADA A INTERDIÇÃO da requerida MARLI RODRIGUES DE SOUZA, brasileira, solteira, residente nesta Cidade de Campina Grande do Sul - PR, portador da, por ser

portador de Psicose Esquizofrênica do tipo paranóide, que o torna TOTALMENTE INCAPAZ para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representado por seu pai e curador, Sr. THEODORICO RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, casado, portadora da CI. RG. 375.752-8 P/R, residente nesta Cidade. E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 08 de outubro de 2002. Eu, _____, (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã
Autorizada por Portaria

EDITAL DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO DA REQUERIDA SELMA REGINA CHAGAS, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS,

FACO SABER, a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob n.º 409/1996, requerido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANA em favor de SELMA REGINA CHAGAS, e por sentença proferida em data de 03 de julho de 1997, foi DECRETADA A INTERDIÇÃO da requerida SELMA REGINA CHAGAS, brasileira, solteira, portadora da CI. RG. 5.569.287-4 P/R, residente nesta Cidade de Campina Grande do Sul - PR, por ser portadora de Epilepsia Convulsiva Generalizada, que o torna TOTALMENTE INCAPAZ para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representado por sua mãe e Curadora, Sra. ETELVINA TEODORO CHAGAS, brasileira, casada, portadora da CI. RG. 3.884.132-7-PR, residente nesta Cidade.

E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 08 de outubro de 2002. Eu, _____, (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã
Autorizada por Portaria

EDITAL DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO DO REQUERIDO WALTER PEREIRA DA SILVA, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS,

FACO SABER, a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob n.º 402/1996, requerido por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANA em favor de WALTER PEREIRA DA SILVA, e por sentença proferida em data de 03 de julho de 1997, foi DECRETADA A INTERDIÇÃO do requerido WALTER PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador, CI. RG. 6.761.001-6 P/R, residente nesta Cidade de Campina Grande do Sul - PR, por ser portador de Quadro Psicótico Orgânico Crônico, que o torna TOTALMENTE INCAPAZ para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representado por seu pai e curador, Sr. JAIR PEREIRA DA SILVA brasileiro, casado, portadora da CI. RG. 914.114-6/PR, residente nesta Cidade.

E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 08 de outubro de 2002. Eu, _____, (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã
Autorizada por Portaria

EDITAL DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO DO REQUERIDO ADÃO ALEXANDRE PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS,

FACO SABER, a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob n.º 446/1996, requerido por MARIA MARIANA ALEXANDRE em favor de ADÃO ALEXANDRE por sentença proferida em data de 03 de julho de 1997, foi DECRETADA A INTERDIÇÃO do requerido ADÃO ALEXANDRE, brasileiro, solteiro, CI. RG. 5.539.905-0 P/R, residente nesta Cidade de Campina Grande do Sul - PR, por ser portador de Quadro Psicótico Orgânico Crônico, que o torna TOTALMENTE INCAPAZ para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representado por sua mãe e curadora, Sra. MARIA MARIANA ALEXANDRE, brasileira, casada, portadora da CI. RG. 457.937-0/PR, residente nesta Cidade.

E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 08 de outubro de 2002. Eu,

_____ (Maria Regina D'almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã
Autorizada por Portaria

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE HENRIQUE FERREIRA COLAÇO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob n.º 755/96, em que é Requerente MERCEDES PEDROSO COLAÇO em favor de HENRIQUE FERREIRA COLAÇO, no qual foi proferida sentença em data de 03 de Outubro de 1997, devidamente transitada em julgado, DECRETADA A INTERDIÇÃO do requerido HENRIQUE FERREIRA COLAÇO, brasileiro, casado, aposentado, residente nesta Cidade e Comarca de Campina Grande do Sul/PR, por ser portador de Síndrome de Dependência do Alcool, o que o torna TOTALMENTE INCAPAZ para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representado pela requerente e curadora, Sra. MERCEDES PEDROSO COLAÇO, brasileira, casada, portadora da CI/RG. 3.284.958-0/PR, residente nesta cidade.

E para que chegue ao conhecimento de Terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

Campina Grande do Sul, 08 de Outubro de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D'Almeida Berno) - Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã
Autorizada por Portaria

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DO REQUERIDO RUDINEI CARLOS DOS SANTOS PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS.

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob n.º 872/2001, requerido por VANIA TEREZINHA DOS SANTOS, em favor de RUDINEI CARLOS DOS SANTOS, e por sentença proferida em data de 05 de agosto de 2002, devidamente transitada em julgado, DECRETANDO-SE A INTERDIÇÃO do requerido RUDINEI CARLOS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 8.670.038-7-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 033.895.489-98, residente e domiciliado na Rua Mirante n.º 6105, Km 38, Barragem município de Campina Grande do Sul - PR, por ser portador de deficiência mental, em caráter permanente, que o torna TOTALMENTE INCAPAZ para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representado por sua mãe Irmã VANIA TEREZINHA DOS SANTOS, brasileira, casada, Agente Comunitária de Saúde, portadora do RG n.º 4.162.595-3 - PR, e inscrita no CPF/MF sob n.º 583.001.399/15, residente e domiciliada juntamente com requerido, no endereço acima mencionado. E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado e no jornal União desta Comarca, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

_____ (Maria Regina D'almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 23 de setembro de 2002 .EU _____ (Maria Regina D'almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã
Autorizada por Portaria

EDITAL DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO DA REQUERIDA SUELI DE PAULA FAGUNDES PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS,

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob n.º 887/2001, requerida por SIRLEI MARTINS FAGUNDES, em favor de SUELI DE PAULA FAGUNDES, por sentença proferida em data de 05 de agosto de 2002, devidamente transitada em julgado, DECRETANDO-SE A INTERDIÇÃO da requerida SUELI DE PAULA FAGUNDES, brasileira, solteira, portador do RG n.º 7.366.552-3-PR, nascido em 07-11-1980 em Foz do Iguaçu - PR, residente na cidade de Quatro Barras - PR, por ser portador de Anomalia em caráter permanente, que o torna TOTALMENTE INCAPAZ para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representado por seu Pai JOÃO ALEXANDRE DE SOUZA, brasileiro, portador do RG n.º 1.287.163-5 PR, residente a Rua Anibal Borba Cordeiro n.º 20, Jardim Orestes Thá - Quatro Barras - PR. E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado e no jornal União desta Comarca, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 09 de julho de 2002 .EU _____ (Maria Regina D'almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã
Autorizada por Portaria

EDITAL DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO DA REQUERIDA RAQUEL CRUZ DOS SANTOS PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS,

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob n.º 318/2001, requerido por ZILDA DOS SANTOS, em favor de RAQUEL CRUZ DOS SANTOS, por sentença proferida em data de 05 de agosto de 2002, devidamente transitada em julgado, DECRETANDO-SE A INTERDIÇÃO da requerida RAQUEL CRUZ DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 8.955.586-8, nascida em 06-09-1974 em Campina Grande do Sul -PR, residente em Quatro Barras - PR, por ser portadora de Anormalidades psíquicas, em caráter permanente, que o torna TOTALMENTE INCAPAZ para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representada por sua Mãe ZILDA DOS SANTOS brasileira, casada, portadora do RG n.º 9.157.783-6, residente e domiciliada a Rua XXV de Janeiro n.º 76 - Centro - Quatro Barras - PR, juntamente com a requerida.

E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado e no jornal União desta Comarca, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 23 de setembro de 2002 .EU _____ (Maria Regina D'almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã
Autorizada por Portaria

CAMPO LARGO

Juíz de Direito da Comarca de Campo Largo-Paraná Cartório Cível

Edital de Citação com o Prazo de 20 Dias, dos Réus Incertos, Desconhecidos, Ausentes, Daquelas em cujo nome estiver Transcrito o imóvel usucapiendo, bem como seus herdeiros ou sucessores e demais interessados.

A Doutora Ângela Maria Machado Costa MM juíza de Direto da Vara Cível e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, etc...

F-A-Z S-A-B-E-R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que pôr este Juízo e Cartório do Cível Comércio, tramita em seus regulares termos uma ação de Usucapião, registrado sob o n.º 660/02, em que é requerente Gerson Osmar Gabardo e s/ mulher, Indionara Trevisam Gabardo, Silvio Brandão Diniz e Raquel Brandão Diniz e requerido este Juízo, Alegam os requerentes que adquiriram de Maria Cecília Leal Vidal e outros, os quais ingressam no imóvel, onde o autor desenvolveu suas atividades forma, pacífica e ininterrupta, sem qualquer oposição do lote do terreno com a área superficial de 1.409,17M2., localizado nesta cidade e Comarca de Campo Largo-Pr., Confrontando com: Elio Antônio Gobor, rua Batista Bianco, rua João Rivabem e rua Alcebiades Afonso Guimarães. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 20 dias, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma de Lei, cientes que o prazo para contestação será de 15 dias, a partir da publicação deste. A presente Citação valerá para todos os atos do processo, cientes também que não sendo contestado a ação será presumidos com verdadeiros os fatos articulados, pelo autor na incinial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, estado do Paraná, aos 07/10/02. Eu, _____ Teodoro Gonçalves de Quadros. Escrevente Juramentado o Subscrevi.

Marilena Vidal Patiño
Escrivã
Assina pôr ordem do MM Juiz

R\$ 126,00 - 63993/2002

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO EDITAL DE INTERDIÇÃO AUTOS N. 647/2000

A Doutora Ângela Maria Machado Costa, Juíza de Direito da Comarca De Campo Largo, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste juízo, datada de 07/06/02, foi decretada a Interdição de **CLAUDINEI PEREIRA, brasileiro, solteiro, nascida em 02/02/81 natural de Campo Largo-Pr., filho de Maria Romilda Hartmann Pereira e de Antonio Pereira, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Campo Largo – Pr.,** em virtude de ser portadora de deficiência mental, tendo sido nomeado seu curador a Sra. **MARIA ROMILDA HARTMANN PEREIRA, brasileira, portadora do rg. n° 6.699-636-0-Pr., residente e domiciliada na localidade de Jacu, distrito de Três Corregos, nesta cidade,** o qual já prestou compromisso de Curador e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças os convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 184 do CPC. **Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da JUSTICA GRATUITA.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos 19/09/02. Eu **Teodoro Gonçalves de Quadros Filhos, Escrevente Juramentado.**

MARILENA VIDAL PATIÑO
ESCRIVÃ
assina por ordem do MM. Juiz

CAMPO MOURÃO

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E CITAÇÃO DO REQUERIDO ANAÍDIO JOSÉ DE OLIVEIRA. (COM PUBLICAÇÃO GRATUITA).

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 069/94 de AÇÃO DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA, movida por CASTORINA DUTRA DE OLIVEIRA, em face de ANAÍDIO JOSÉ DE OLIVEIRA, que pelo presente, com prazo de (01) um ano, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente CONVOCADO o requerido ANAÍDIO JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, de profissão e endereço desconhecido, atualmente em lugar incerto, para que dentro do prazo legal, entre na posse de seus bens, bem como fica devidamente CITADO dos termos da presente ação. Tudo de conformidade com o resumo da inicial, a seguir transcrito. “CASTORINA DUTRA DE OLIVEIRA, requereu a presente Ação Declaratória de Ausência de ANAÍDIO JOSÉ DE OLIVEIRA, alegando ser o mesmo marido da requerente, onde do matrimônio nasceram os filhos Katia Dutra de Oliveira; Anaídio de Oliveira Junior; Helton Dutra de Oliveira e Nubia Rita Dutra de Oliveira. Alega ainda que conforme legislação a requerente tem direito a pensão provisória pela morte presumida de seu marido, que no ano de 1984, saiu do local de trabalho, e jamais retornou ao mesmo, nem entrou em contato com sua família. Requereu a nomeação da autora como curadora do mesmo, para requerer junto ao INSS a pensão por morte presumida, conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita; vista ao Ministério Público. Deu-se a causa o valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros reais). Campo Mourão, 17 de janeiro de 1994. (a) EDSON MONTOR OZÓRIO - Advogado - OAB nº 14.497-B. Tudo de conformidade ainda com o r. despacho de fls. 44, a seguir transcrito. “Cls. 069 94. A requerente deve ser diligente a ponto de acompanhar as publicações dos editais. Expeça-se novo edital. Campo Mourão, 21 de fevereiro de 2002. (a) RUI A. CRUZ - JUIZ DE DIREITO”. Advertência do artigo 285 do Código de Processo Civil: “Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu os fatos alegados pelo autor”. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, estado do Paraná, aos CINCO dias do mês de MARÇO do ano DOIS MIL E DOIS. Eu, _____ (Dejair Palma), Escrivão da 1ª Vara Cível.

RUI ANTONIO CRUZ
JUIZ DE DEREITO
autos nº 069/94

CARLÓPOLIS

COMARCA DE CARLÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE VALERIA RODRIGUES M. PEREIRA ESCRIVÃ DESIGNADA Rua Jorge Barros, 1767, fone 0xx43 566-1180, Carlópolis/PR - CEP 86420-000

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Dra. Joana Tonetti Biazus, MMa. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Carlópolis – Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente e em cumprimento ao despacho exarado nos autos **66/00 de Pedido de Guarda**, sendo Requerente: **JOÃO BATISTA FLORIANO**, e Requerido: **J. M. D. S. A. V.**, estando o Requerente em lugar incerto e não sabido, sendo este expedido para **INTIMAÇÃO** do(a) Requerente: **JOÃO BATISTA FLORIANO, RG nº 4.679.515-6, brasileiro, casado, comerciante, filho de João Floriano e de Francisca Aparecida Lopes, de todo o conteúdo do presente e para que providencie o andamento do feito no prazo de (48:00) quarenta e oito horas, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art 267, par 1º, do Código de Processo Civil).**

CUMPRA-SE

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Carlópolis – Estado do Paraná, aos 23 de Setembro de 2002. Eu, _____ (Valéria Rodrigues M. Pereira) Escrivã designada, o digitei e subscrevi.

Joana Tonetti Biazus
JUIZA DE DIREITO

CASCABEL

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL CASCABEL /PR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉUS: **OSMI MORAIS TEIXEIRA e outro**
PRAZO: VINTE DIAS
PROCESSO CRIME : 19/99

O Doutor VALMIR ZAIAS COSECHEN, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem com o prazo de VINTE (20) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, **OSMI MORAIS TEIXEIRA**, vulgo “Mi”, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de Adão Teixeira e Maria Madalena de Moraes, nascido aos 07/09/1976, natural de Cascavel/PR, e **JANDIR BRITO DE QUADROS**, vulgo “Cabelão”, brasileiro, solteiro, pcoceiro, filho de Isaias Andrade de Quadros e Lurdes Brito de Quadros, nascido aos 20/06/1974, natural de Campo Ere/SC, residente e domiciliados em lugar incerto ou não sabido,

do, pelo presente edital CITA-OS e CHAMA-OS, à comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **12 de novembro de 2002, às 13:30 horas**, para audiência preliminar (suspensão condicional do processo) devendo comparecer acompanhado de seus advogados.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 14 de outubro de 2002. Eu _____ (Egon Alceu Müller), escrivão o subscrevo.

VALMIR ZAIAS COSECHEN
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL CASCABEL /PR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU: **AMADEU TOMÉ DOS SANTOS**
PRAZO: DEZ DIAS
PROCESSO CRIME : 394/2000

O Doutor VALMIR ZAIAS COSECHEN, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem com o prazo de DEZ (10) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, **AMADEU TOMÉ DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, filho de Augusto Tomé dos Santos e Izabel Tomé dos Santos, natural de Mambore/PR, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido, pelo presente edital CITA-O e CHAMA-O, à comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **17 de dezembro de 2002, às 13:00 horas**, para audiência preliminar (suspensão condicional do processo) e/ou interrogatório devendo comparecer acompanhado de seu advogado.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 14 de outubro de 2002. Eu _____ (Egon Alceu Müller), escrivão o subscrevo.

VALMIR ZAIAS COSECHEN
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL CASCABEL /PR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU: **VARCILIO CORREA FONSECA**
PRAZO: VINTE DIAS
PROCESSO CRIME : 413/2000

O Doutor VALMIR ZAIAS COSECHEN, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem com o prazo de VINTE (20) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, **VARCILIO CORREA FONSECA**, brasileiro, solteiro, polidor de alumínio, filho de Valdomiro Fonseca e Casturina Correa Fonseca, nascido aos 29/01/1975, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido, pelo presente edital CITA-O e CHAMA-O, à comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **17 de dezembro de 2002, às 13:00 horas**, para audiência preliminar (suspensão condicional do processo) e/ou interrogatório devendo comparecer acompanhado de seu advogado.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 14 de outubro de 2002. Eu _____ (Egon Alceu Müller), escrivão o subscrevo.

VALMIR ZAIAS COSECHEN
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL COMARCA DE CASCABEL, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO.

RÉU(S): **JUCIMAR SUTIL**

PRAZO : **Noventa (90) dias**

AUTOS: **296/99**

O Doutor VALMIR ZAIAS COSECHEN, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de NOVENTA DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o acusado **JUCIMAR SUTIL DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, ser-rador, natural de Francisco Beltrão/PR, filho de Nerci Sutil de Oliveira e Nadir Madalena de Oliveira, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, através do presente INTIMA-O da sentença proferida em 21/03/2002, que condenou o mesmo como incurso no art. 155, §4º, inc. IV c/c art. 14, inc. II, ambos do Código Penal à pena de 01 ano e quatro meses de reclusão, regime aberto e 06 dias-multa, com substituição da pena privativa de liberdade pelas restritivas de direito de prestação pecuniária e de prestação de serviços à comunidade.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de outubro do ano dois mil e dois (14/10/2002). Eu (Egon Alceu Müller), escrivão o subscrevi.

VALMIR ZAIAS COSECHEN
Juiz de Direito

CIANORTE

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
Bel. Virgílio Ferreira Varella
Escrivão

Adilson Rodrigues Fernandes Noeli Aparecida Barros Luchelli
Empregados Juramentados

Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): HOGAMAR APARECIDO BOLOGNESI - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Edital de citação do(a/s) executado(a/s): HOGAMAR APARECIDO BOLOGNESI, atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de 1.008,37, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 298/2001, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000462/2001 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra HOGAMAR APARECIDO BOLOGNESI que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000462/2001. Defiro como requerido, expeça-se o edital. (a) Flavia Braga de Castro Alves - Juíza Substituta. Cianorte, 24 de setembro de 2.002. Eu, _____ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

FLAVIA BRAGA DE CASTRO ALVES
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

Bel. Virgílio Ferreira Varella
Escrivão

Adilson Rodrigues Fernandes Noeli Aparecida Barros Luchelli
Empregados Juramentados

Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): GUSMAN & CALLEJON LTDA - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Edital de citação do(a/s) executado(a/s): GUSMAN & CALLEJON LTDA na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de 31.998,26, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 90796000204-30, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000098/1997 que FAZENDA NACIONAL move contra GUSMAN & CALLEJON LTDA que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000098/1997. Defiro como requerido, expeça-se edital. Diligências necessárias. Cianorte, 09/09/2002. (a) Dra. Flavia Braga de Castro Alves - Juíza Substituta. Cianorte, primeiro (1º) dia do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dois (2.002). Eu, _____ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

FLAVIA BRAGA DE CASTRO ALVES
Juíza Substituta

O ORIGINAL ENCONTRA-SE ASSINADO
E ACOSTADO AOS AUTOS

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

Bel. Virgílio Ferreira Varella
Escrivão

Adilson Rodrigues Fernandes Noeli Aparecida Barros Luchelli
Empregados Juramentados

Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): MARLI ALVES ROCHA FEITOSA - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Edital de citação do(a/s) executado(a/s): MARLI ALVES ROCHA FEITOSA, atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$353,88, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 151, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000001/1999 que INMETRO-INST.NAC.MET.NORM.QUAL.INDUSTRIAL move contra MARLI ALVES ROCHA FEITOSA que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000001/1999. Defiro (fls. 38). Expeça-se 2ª via. Dil. Nec... Em, 19/09/2002. (a) Dr.Helder Luis Henrique Taguchi. Cianorte, 27 de setembro de 2.002. Eu, _____ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

FLAVIA BRAGA DE CASTRO ALVES
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

Bel. Virgílio Ferreira Varella
Escrivão

Adilson Rodrigues Fernandes Noeli Aparecida Barros Luchelli
Empregados Juramentados

Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): DENAC II DEPARTAMENTO

NACIONAL DO CAFE - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): DENAC II DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFE, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de 644,48, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 65, 66, 67, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000230/2001 que INMETRO-INST.NAC. MET. NORM. QUAL. INDUSTRIAL move contra DENAC II DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFE que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000230/2001. Defiro o pedido de fls. 19. Expeça-se Edital de Citação. (a) Dra. Flavia Braga de Castro Alves - Juíza Substituta. Cianorte, vinte e cinco (25) de setembro (09) de dois mil e dois (2.002). Eu, _____ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

FLAVIA BRAGA DE CASTRO ALVES
Juíza Substituta

**COMARCA DE CIANORTE
Única Vara Cível e Anexos**
Travessa Itororó, 221 - [0xx44] 629-2703
Bel. Virgílio Ferreira Varella - Escrivão
Noeli Aparecida Barros Luchelli
Adilson Rodrigues Fernandes
Empregados Juramentados

**EDITAL DE LEILÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

Pelo presente se FAZ SABER a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o(s) bem(ns) de propriedade do(a)s executado(a)s: IND.CERAMICAS FRAZATTO LTDA, na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO:** 06/12/2002, às 14:15 horas, por preço não inferior ao valor da avaliação, ou seja R\$320.000,00; **SEGUNDO LEILÃO:** 17/12/2002, às 14:15 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil, ficando automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente ao ato, as mesmas horas, caso não haja expediente forense naquelas datas.

LOCAL: Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **PROCESSO:** Autos sob nº 000136/2000, de EXECUCAO FISCAL em que é(são) exequente(s): FAZENDA NACIONAL e executado(a)s: IND.CERAMICAS FRAZATTO LTDA. **BEM:** "Imóvel constituído pelos lotes de terras nº 101-1, 101-A-1 e 101/B-1, da Gleba Jaracatiá, situados no município de Japurá, desta Comarca de Cianorte, com área de 2,42 hectares ou seja: 1,00 alqueire paulista, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando num marco e madeira de lei, que foi colocado com o lote nº 100 no rumo NW 54°12' na distância de 117,65 metros, até outro marco, daí segue confrontando com os lotes nºs 101, 101-A e 101-B no rumo NE 50°30' na distância de 196,23 metros, até outro marco; até um marco colocado na beira de uma Estrada acima mencionada e, finalmente, confrontando com a dita estrada, rumo à São Tomé, na distância de 219,57 metros, chegando ao ponto inicial de partida". O referido imóvel encontra-se registrado no 2º C.R.I. sob nº 2.451 e contém como benfeitorias um barracão com cerca de 4.000 m2, aproximadamente, parte estrutura metálica, coberto com telhas de zinco e parte construído em madeira e coberto com telhas de barro e uma construção residencial em alvenaria, coberto com telhas de barro, com cerca de 100,00m2, o qual avalia o imóvel e suas benfeitorias em R\$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)".

ÔNUS: não consta nos autos ônus sobre os bens. **DEPÓSITO:** em mãos do Depositário Público nesta cidade e Comarca de Cianorte, Estado do Paraná. **AVALIAÇÃO:** R\$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), atualizada até 02/03/2001.

VALOR DA DIVIDA: R\$208.679,77 (duzentos e oito mil seiscientos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos), atualizada até 10/07/2002.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimado o(a)s executado(a)s IND.CERAMICAS FRAZATTO LTDA, na pessoa de seu representante legal, se porventura não for(em) encontrado(a)s para intimação pessoal. Cianorte, 02 de outubro de 2.002. Eu, _____ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

FLAVIA BRAGA DE CASTRO ALVES
Juíza Substituta

O ORIGINAL ENCONTRA-SE ASSINADO
E ACOSTADO AOS AUTOS

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

Bel. Virgílio Ferreira Varella
Escrivão

Adilson Rodrigues Fernandes Noeli Aparecida Barros Luchelli
Empregados Juramentados

Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): MARCILIO PINTO DE CAMARGO - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Edital de citação do(a/s) executado(a/s): ESPOLIO DE MARCILIO PINTO DE CAMARGO, na pessoa de ZULMIRO PACO, atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES 482,12, no valor de 127,56, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 01010010108001-1993, 01010010108001-1994, 01010010108001-1995, 01010010108001-1996, 01010010108001-1997, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe

serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 1094/1998, 1092/98, 1093/98, 1095/98, 1106/98, que PREFEITURA M. DE SAO TOME move contra MARCILIO PINTO DE CAMARGO que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 001094/1998. Defiro o requerimento, expeça-se edital. Diligências necessárias. Cianorte, 09/09/2002. (a) Flavia Braga de Castro Alves - Juíza Substituta. Cianorte, 27 de setembro de 2.002. Eu, _____ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

FLAVIA BRAGA DE CASTRO ALVES
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

Bel. Virgílio Ferreira Varella
Escrivão

Adilson Rodrigues Fernandes Noeli Aparecida Barros Luchelli
Empregados Juramentados

Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): JOSE LEITE DA SILVA-CONFECÇÕES E JOSE LEITE DA SILVA - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): JOSE LEITE DA SILVA-CONFECÇÕES, na pessoa de seu representante legal JOSE LEITE DA SILVA, bem como de JOSE LEITE DA SILVA, atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$1.320,19, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 02540830-6, 02549121-1, 02528825-8, 02566600-3, 02573626-5 e 02580489-9, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000038/2002 que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra JOSE LEITE DA SILVA-CONFECÇÕES E JOSE LEITE DA SILVA que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000038/2002. Defiro o pedido de fls. 16. Expeça-se Edital de Citação. II- Diligências necessárias. Em, 06/09/2002. (a) Flavia Braga de Castro Alves - Juíza Substituta. Cianorte, vinte e quatro (24) de setembro (09) de dois mil e dois (2.002). Eu, _____ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

FLAVIA BRAGA DE CASTRO ALVES
Juiz Substituto

CORONEL VIVIDA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA - PR CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS

**EDITAL
Prazo 30 dias**

O DOUTOR ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI, ETC.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho prolatado às fls.40 nos autos nº37/2001 de Execução de Pensão Alimentícia em que é requerente Sabrina Aparecida Ferronato Castanha representada por sua mãe Marli Ferronato e requerido Sonivalter Pedro Castanha, por meio deste CITA SONIVALTER PEDRO CASTANHA, brasileiro, casado, comerciante, residente em lugar incerto e não sabido, para que, pague no prazo de três dias os alimentos em atraso que importância em R\$ 315,19 (trezentos e quinze reais e dezoito centavos), prove que o fez, ou justifique a impossibilidade de efetua-lo, sob pena de prisão. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu, (Ana Maria Schulz Auache), auxiliar juramentada do Cartório do Cível e Anexos, digitei e subscrevi.

ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA-PR CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS

**EDITAL
Prazo 30 (trinta) dias**

O DOUTOR ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA - PR, NA FORMA DA LEI, ETC.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme sentença prolatada às fls. 34/35, nos autos 174/2001 de INTERDIÇÃO E CURATELA em que são requerentes Olga Mariano de Carvalho e José Antunes de Carvalho e requerido Celmar Antunes de Carvalho, foi procedida a **INTERDIÇÃO DE CELMAR ANTUNES DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, nascido aos 11/02/77, filho de José Antunes de Carvalho e de Olga Mariano de Carvalho, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca, na Localidade de Palmeirinha, para os atos da vida civil, por ser o interditando portador de retardo mental leve+hidrocefalia obstrutiva,

sendo totalmente incapaz de entender os fatos e atos da vida civil, e de determinar-se, bem como exprimir precisamente sua vontade. Ficando nomeada sua curadora OLGA MARIANO DE CARVALHO, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº9.280.967-6, residente e domiciliada na Localidade de Palmeirinha, neste Município de Coronel Vivida - PR, podendo a ora curadora, administrar seus bens e representa-lo na vida civil. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida Estado do Paraná, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu, _____, (Ana Maria Schulz Auache), empregada juramentada do Cartório do Cível e Anexos, o digitei e subscrevi.

ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA-PR CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS

**EDITAL
Prazo 30 (trinta) dias**

O DOUTOR ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA - PR, NA FORMA DA LEI, ETC.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme sentença prolatada à fl. 50, nos autos 58/2001 de INTERDIÇÃO E CURATELA em que é requerente Luiza Teles e requerida Noeli Teles, foi procedida a **INTERDIÇÃO DE NOELI TELES**, brasileira, solteira, maior, sem profissão filha de José Fabrício Teles e de Maria Aurora Pinto Teles, residente e domiciliada nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida - PR, por ser a interdita portadora de deficiência física e mental, sendo totalmente incapaz de entender os fatos e atos da vida civil, e de determinar-se, bem como exprimir precisamente sua vontade. Ficando nomeada sua curadora LUIZA TELES, brasileira, solteira, maior, portadora do RG nº6.726.504-1 e do CPF nº944.095.449-34, residente e domiciliada na Rua Primo Zeni, nº529, nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida - PR, podendo a ora curadora, administrar seus bens e representa-lo na vida civil. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida Estado do Paraná, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu, _____, (Ana Maria Schulz Auache), empregada juramentada do Cartório do Cível e Anexos, o digitei e subscrevi.

ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA-PR CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE PRAÇA

Pelo presente, se faz saber, a todos que será levado a arrematação em única praça os bens de propriedade do devedor ARQUIMEDES FRIZON, da seguinte forma:

ÚNICA PRAÇA: 18/12/2002, às 13:00 horas, pelo maior lance oferecido, contando que a oferta não seja vil.

PROCESSO: Execução Fiscal nº133/2000 em que é exequente Fazenda Pública do Município de Coronel Vivida - PR e executado Arquimedes Frizon.

BENS: Um lote de terreno urbano, sendo o lote 08, da quadra 01, situado no loteamento Jardim Frizon, nesta Cidade, contendo a área de 577,50m2, com os limites e confrontações da matrícula sob nº11.944, do livro 02 do CRI desta Comarca. **DEPÓSITO:** Depositário Particular.

AVALIAÇÃO: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). **VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 1.770,51** (um mil setecentos e setenta reais e cinquenta e um centavos).

ÔNUS: Nada consta.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado ARQUIMEDES FRANCISCO FRIZON, se porventura não for encontrado para intimação pessoal. Coronel Vivida, nove dias do mês de outubro de dois mil e dois. Eu, _____ (Ana Maria Schulz Auache), empregada juramentada do Cartório do Cível e Anexos, o digitei e subscrevi.

ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO
Juiz de Direito

R\$ 180,00

FOZ DO IGUAÇU

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

Av. Pedro Basso nº 1001, Jd. Pólo Centro - Telefone: (045) 522-6118

Angela Maria Francisco Arguello
Escrivã

EDITAL PARA CITAÇÃO DE SAID MOHAMAD SLEIMAN e ARMANDO SLEIMAN COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 000048/1995 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra SLEIMAN MATERIAIS P/PINTURA LTDA, SAID MOHAMAD SLEIMAN e ARMAN-

DO SLEIMAN, que pelo presente **CITA** os executados SAID MOHAMAD SLEIMAN e ARMANDO SLEIMAN, estando ambos em lugar incerto e não sabido, pelo resumo da petição inicial e despacho em seguida transcritos. **PETIÇÃO INICIAL.** - A Fazenda Pública do Estado do Paraná, vem propor ação executiva fiscal, a fim de cobrar a dívida no valor de R\$ 6.113,49 (SEIS MIL, CENTO E TREZE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), contra SLEIMAN MATERIAIS P/ PINTURA LTDA. Assim, requer a citação dos devedores para, no prazo legal de 05 dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos art. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Foz do Iguaçu, 24 de fevereiro de 1995. (a) Laura R.F. Furquim. Procuradora do Estado. **DESPACHO.** - Defiro o pedido de fls. 138. Expeça-se edital. F.I., 11.09.02. (a.). Naor Ribeiro de Macedo Neto. Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIA.** - Não sendo embargada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiro os fatos articulados pelo autor (art. 285 do C.P.C.). E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 20 de setembro de 2.002. Eu, _____ (Angela Maria Francisco Arguello), escrevê o subscrevi.

Naor Ribeiro de Macedo Neto
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
Av. Pedro Basso nº 1001, Jd. Pólo Centro
Telefone: (045) 522-6118
Angela Maria Francisco Arguello
Escrivã

EDITAL PARA CITAÇÃO DE **DOM PEPE AUTO PECAS LTDA.**
COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR, NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 000010/2002 de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra DOM PEPE AUTO PECAS LTDA., que pelo presente **CITA** o executado DOM PEPE AUTO PECAS LTDA., estando em lugar incerto e não sabido, pelo resumo da petição inicial e despacho em seguida transcritos. **PETIÇÃO INICIAL.** - A Fazenda Pública do Estado do Paraná, vem propor ação executiva fiscal, a fim de cobrar a dívida no valor de R\$ 549,03 (QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E TRES CENTAVOS), contra DOM PEPE AUTO PECAS LTDA.. Assim, requer a citação dos devedores para, no prazo legal de 05 dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos art. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Foz do Iguaçu, 24 de janeiro de 2002. (a) Cristina Leitão Freitas. Procuradora do Estado. **DESPACHO.** - Defiro o pedido de fls. 09. Expeça-se edital. F.I., 01.08.02. (a.). Naor Ribeiro de Macedo Neto. Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIA.** - Não sendo embargada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiro os fatos articulados pelo autor (art. 285 do C.P.C.). E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 20 de setembro de 2.002. Eu, _____ (Angela Maria Francisco Arguello), escrevê o subscrevi.

Naor Ribeiro de Macedo Neto
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
Av. Pedro, nº 1001, Jd. Pólo Centro - Telefone: (045) 522-6118
ANGELA MARIA FRANCISCO ARGUELLO
ESCRIVA

EDITAL PARA CITAÇÃO DE **EXPOSOLAR EXP. E IMP. DE ARMARINHOS LTDA E JOÃO MORAES NETO.**
COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR, NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 10/1998, de EXECUTIVO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra, EXPOSOLAR EXP. E IMP. DE ARMARINHOS E JOÃO MORAES NETO, que pelo presente **CITA** o requerido EXPOSOLAR EXP. E IMP. DE ARMARINHOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CGC/MF. nº 80833536/0001-27, e JOÃO MORAES NETO, inscrito no CPF. 488.039.528-53, estando em lugar incerto e não sabido, pelo conteúdo da inicial de fls. 02 e despacho de fls.113, em seguida transcritos: INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela certidão inclusa sob nº 02162687-2, que representa o valor total atualizado até 17/02/98 de R\$ 23.314,98

(vinte e três mil, trezentos e quatorze reais e noventa e oito centavos). Assim, com fundamento no art. 8º, inciso I, da lei nº 6.830, de 2 de setembro de 1.980, combinado com o artigo 223, do Código de Processo Civil, requer citação do devedor para, no prazo legal de 05 dias, pagarem a dívida com juros, multa, correção monetária e encargos indicados na certidão de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, que seja efetivada a penhora na forma dos arts. 10 e 11, da lei nº 6.830/80, prosseguindo-se até efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. F.I., 16/03/98.(a) Dr. Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Procurador do Estado. **DESPACHO.** - Defiro o pedido de fls. Expeça-se edital. F.I., 17.06.02. (a.). Naor Ribeiro de Macedo Neto. Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIA.** Não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 13 de agosto de 2.002. Eu, Marcia Eliane Aquino, auxiliar juramentada o subscrevi.

Naor Ribeiro de Macedo Neto
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
Av. Pedro Basso nº 1001, Jd. Pólo Centro - Telefone: (045) 522-6118
Angela Maria Francisco Arguello
Escrivã

EDITAL PARA CITAÇÃO DE **VANDERLEI LUIZ ANDERLE**
COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR, NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 000111/1995 de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra IMP.EXP.DE VIDROS E PROD.METALURGICOS ALEX LTDA, que pelo presente **CITA** o executado VANDERLEI LUIZ ANDERLE, estando em lugar incerto e não sabido, pelo resumo da petição inicial e despacho em seguida transcritos. **PETIÇÃO INICIAL.** - A Fazenda Pública do Estado do Paraná, vem propor ação executiva fiscal, a fim de cobrar a dívida no valor de R\$ 2.842,70 (DOIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS), contra IMP.EXP.DE VIDROS E PROD.METALURGICOS ALEX LTDA. Assim, requer a citação dos devedores para, no prazo legal de 05 dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos art. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Foz do Iguaçu, 02 de outubro de 1995. (a) Laura Rosa Furquim. Procuradora do Estado. **DESPACHO.** - Defiro o pedido de fls. 87. Expeça-se edital. F.I., 06.08.02. (a.). Naor Ribeiro de Macedo Neto. Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIA.** - Não sendo embargada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiro os fatos articulados pelo autor (art. 285 do C.P.C.). E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 20 de setembro de 2.002. Eu, _____ (Angela Maria Francisco Arguello), escrevê o subscrevi.

Naor Ribeiro de Macedo Neto
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
Av. Pedro Basso nº 1001, Jd. Pólo Centro - Telefone: (045) 522-6118
Angela Maria Francisco Arguello
Escrivã

EDITAL PARA CITAÇÃO DE **MARCIO ADRIANO NOBREGA**
COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR, NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 000112/1995 de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra NOBREGA SILVA & CIA. LTDA e MARCIO NOBREGA DA SILVA, que pelo presente **CITA** o executado MARCIO ADRIANO NOBREGA, estando em lugar incerto e não sabido, pelo resumo da petição inicial e despacho em seguida transcritos. **PETIÇÃO INICIAL.** - A Fazenda Pública do Estado do Paraná, vem propor ação executiva fiscal, a fim de cobrar a dívida no valor de R\$ 1.010,28 (UM MIL, DEZ REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), contra NOBREGA SILVA & CIA. LTDA. Assim, requer a citação dos devedores para, no prazo legal de 05 dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, que seja

efetivada a penhora de bens na forma dos art. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Foz do Iguaçu, 02 de outubro de 1995. (a) Laura Rosa Furquim. Procuradora do Estado. **DESPACHO.** - Cite-se na forma requerida. Expeça-se edital. F.I., 01.08.02. (a.). Naor Ribeiro de Macedo Neto. Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIA.** - Não sendo embargada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiro os fatos articulados pelo autor (art. 285 do C.P.C.). E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 20 de setembro de 2.002. Eu, _____ (Angela Maria Francisco Arguello), escrevê o subscrevi.

Naor Ribeiro de Macedo Neto
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
Av. Pedro Basso nº 1001, Jd. Pólo Centro - Telefone: (045) 522-6118
Angela Maria Francisco Arguello
Escrivã

EDITAL PARA CITAÇÃO DE **A.J. BOMBONATTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, JORGE LUIZ BOMBONATTO, VALDECIO BOMBONATTO**
COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR, NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 000130/1997 de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra A.J. BOMBONATTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, ALMIR JORGE BOMBONATTO, JORGE LUIZ BOMBONATTO, VALDECIO BOMBONATTO, que pelo presente **CITA** os executados A.J. BOMBONATTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, JORGE LUIZ BOMBONATTO, VALDECIO BOMBONATTO, estando todos em lugar incerto e não sabido, pelo resumo da petição inicial e despacho em seguida transcritos. **PETIÇÃO INICIAL.** - A Fazenda Pública do Estado do Paraná, vem propor ação executiva fiscal, a fim de cobrar a dívida no valor de R\$ 1.270,08 (UM MIL, DUZENTOS E SETENTA REAIS E OITO CENTAVOS), contra A.J. BOMBONATTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Assim, requer a citação dos devedores para, no prazo legal de 05 dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos art. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Foz do Iguaçu, 05 de maio de 1997. (a) Paulo Roberto Gomes Júnior. Procurador do Estado. **DESPACHO.** - Defiro o pedido de fls. Expeça-se editais. F.I., 11.09.02. (a.). Naor Ribeiro de Macedo Neto. Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIA.** - Não sendo embargada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiro os fatos articulados pelo autor (art. 285 do C.P.C.). E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 20 de setembro de 2.002. Eu, _____ (Angela Maria Francisco Arguello), escrevê o subscrevi.

Naor Ribeiro de Macedo Neto
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
Av. Pedro Basso nº 1001, Jd. Pólo Centro - Telefone: (045) 522-6118
Angela Maria Francisco Arguello
Escrivã

EDITAL PARA CITAÇÃO DE **R.P.N. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA GALVAO**
COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR, NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 000021/2001 de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra R.P.N. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA GALVAO, que pelo presente **CITA** o executado R.P.N. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA GALVAO, estando ambos em lugar incerto e não sabido, pelo resumo da petição inicial e despacho em seguida transcritos. **PETIÇÃO INICIAL.** - A Fazenda Pública do Estado do Paraná, vem propor ação executiva fiscal, a fim de cobrar a dívida no valor de R\$ 10.337,25 (DEZ MIL, TREZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), contra R.P.N. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Assim, requer a citação dos devedores para, no prazo legal de 05 dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos art. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Foz do Iguaçu, 06 de fevereiro de 2001. (a) Carla M. Machado Seleme. Procuradora do Estado. **DESPACHO.** - Defiro o pedido de fls. 69. Expeça-se edital. F.I.,

06.08.02. (a.). Naor Ribeiro de Macedo Neto. Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIA.** - Não sendo embargada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiro os fatos articulados pelo autor (art. 285 do C.P.C.). E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 20 de setembro de 2.002. Eu, _____ (Angela Maria Francisco Arguello), escrevê o subscrevi.

Naor Ribeiro de Macedo Neto
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
Av. Pedro Basso nº 1001, Jd. Pólo Centro - Telefone: (045) 522-6118
Angela Maria Francisco Arguello
Escrivã

EDITAL PARA CITAÇÃO DE **COMERCIAL DE MADEIRAS INTER NORTE LTDA, JOSE CAMPOS e GUIOMAR GONCALVES DA SILVA**
COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR, NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 000023/1988 de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra COMERCIAL DE MADEIRAS INTER NORTE LTDA, JOSE CAMPOS e GUIOMAR GONCALVES DA SILVA, estando todos em lugar incerto e não sabido, pelo resumo da petição inicial e despacho em seguida transcritos. **PETIÇÃO INICIAL.** - A Fazenda Pública do Estado do Paraná, vem propor ação executiva fiscal, a fim de cobrar a dívida, contra COMERCIAL DE MADEIRAS INTER NORTE LTDA. Assim, requer a citação dos devedores para, no prazo legal de 05 dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos art. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Foz do Iguaçu, 15 de janeiro de 1988. (a) Moises Chagas. Procurador do Estado. **DESPACHO.** - Defiro o pedido de fls. 80. Expeça-se editais. F.I., 13.09.02. (a.). Naor Ribeiro de Macedo Neto. Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIA.** - Não sendo embargada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiro os fatos articulados pelo autor (art. 285 do C.P.C.). E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 20 de setembro de 2.002. Eu, _____ (Angela Maria Francisco Arguello), escrevê o subscrevi.

Naor Ribeiro de Macedo Neto
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
Av. Pedro Basso nº 1001, Jd. Pólo Centro - Telefone: (045) 522-6118
Angela Maria Francisco Arguello
Escrivã

EDITAL PARA CITAÇÃO DE **ELCIO MUCHIUTI**
COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR, NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 000041/1996 de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra ELCIO MUCHIUTI, que pelo presente **CITA** o executado ELCIO MUCHIUTI, estando em lugar incerto e não sabido, pelo resumo da petição inicial e despacho em seguida transcritos. **PETIÇÃO INICIAL.** - A Fazenda Pública do Estado do Paraná, vem propor ação executiva fiscal, a fim de cobrar a dívida no valor de R\$ 534.501,59 (QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E UM REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), contra ELCIO MUCHIUTI. Assim, requer a citação dos devedores para, no prazo legal de 05 dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos art. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Foz do Iguaçu, 12 de setembro de 1996. (a) Paulo Roberto Gomes Júnior. Procurador do Estado. **DESPACHO.** - Defiro o pedido de fls. 114. Expeça-se edital. Oficie-se. F.I., 06.08.02. (a.). Naor Ribeiro de Macedo Neto. Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIA.** - Não sendo embargada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiro os fatos articulados pelo autor (art. 285 do C.P.C.). E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 20 de setembro de 2.002. Eu, _____ (Angela Maria Francisco Arguello), escrevê o subscrevi.

Naor Ribeiro de Macedo Neto
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
Av. Pedro Basso nº 1001, Jd. Pólo Centro - Telefone: (045) 522-6118
Angela Maria Francisco Arguello
Escrivã

EDITAL PARA CITAÇÃO DE DEWES E JOEKEL LTDA, SILETE MARIA DEWES e YARA SANTOS ASSUNCAO JOEKEL
COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR, NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 000046/1999 de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra DEWES E JOEKEL LTDA, SILETE MARIA DEWES e YARA SANTOS ASSUNCAO JOEKEL, que pelo presente **CITA** os executados DEWES E JOEKEL LTDA, SILETE MARIA DEWES e YARA SANTOS ASSUNCAO JOEKEL, estando todos em lugar incerto e não sabido, pelo resumo da petição inicial e despacho em seguida transcritos. **PETIÇÃO INICIAL**. - A Fazenda Pública do Estado do Paraná, vem propor ação executiva fiscal, a fim de cobrar a dívida no valor de R\$ 905,19 (NOVECIENTOS E CINCO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), contra DEWES E JOEKEL LTDA. Assim, requer a citação dos devedores para, no prazo legal de 05 dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária, ou garantir a execução com a nomeação de bens á penhora. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos art. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Foz do Iguaçu, 11 de maio de 1999. (a) Paulo Roberto Gomes Júnior. Procurador do Estado. **DESPACHO**. - Defiro o pedido de fls. Expeça-se edital. F.I., 18.06.02. (a.). Naor Ribeiro de Macedo Neto. Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIA**. - Não sendo embargada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 do C.P.C.). E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 20 de setembro de 2.002. Eu, _____ (Angela Maria Francisco Arguello), escrivã o subscrevi.

Naor Ribeiro de Macedo Neto
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
Av. Pedro, nº 1001, Jd. Pólo Centro - Telefone: (045) 522-6118
ANGELA MARIA FRANCISCO ARGUELLO
ESCRIVA

EDITAL PARA CITAÇÃO DE TRANSPORTADORA DEL PAR LTDA
COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR, NAOR RIBEIRO DE MACEDO *NETO, M.M.* JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 481/2000, de EXECUTIVO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra, TRANSPORTADORA DEL PAR LTDA, que pelo presente **CITA** o requerido TRANSPORTADORA DEL PAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, através de seu representante legal, estando em lugar incerto e não sabido, pelo conteúdo da inicial de fls. 02 e despacho de fls. 73, em seguida transcritos: **INICIAL**: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela certidão inclusa sob nº 02437274-0, que representa o valor total atualizado até 01/08/00 de R\$ 7.265,33 (sete mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos). Assim, requer citação do devedor para, no prazo legal de 05 dias, pagarem a dívida com juros, multa, correção monetária e encargos indicados na certidão de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens á penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, que seja efetivada a penhora na forma dos arts. 10 e 11, da lei nº 6.830/80, prosseguindo-se até efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. F.I., 10/08/00.(a) Dr. Alexandre Barbosa da Silva. Procurador do Estado. **DESPACHO**. - Defiro o pedido de fls. Expeça-se edital. F.I., 18.06.02. (a.). Naor Ribeiro de Macedo Neto. Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIA**. Não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 12 de agosto de 2.002. Eu, Marcia Eliane Aquino, auxiliar juramentada o subscrevi.

original assinado
Naor Ribeiro de Macedo Neto
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
Av. Pedro, nº 1001, Jd. Pólo Centro - Telefone: (045) 522-6118
ANGELA MARIA FRANCISCO ARGUELLO
ESCRIVA

EDITAL DE PRAÇA OU LEILÃO

O DOUTOR, NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

AUTOS Nº 02/1998 DE EXECUTIVO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: ROSEMERI D.C. TOMBINI LTDA

1ª PRAÇA: Dia 02 de outubro de 2.002, às 09:00 horas.
2ª PRAÇA: Dia 14 de outubro de 2.002, às 09:00 horas

CASO A DATA RECAIA EM FERIADO OU PONTO FACULTATIVO, O ATO SE REALIZARÁ NO PRIMEIRO DIA ÚTIL. **LOCAL**. - No Atrio do Fórum, à Av. Pedro Basso nº 1001, 2º andar, Jd. Pólo Centro, nesta cidade. **DESCRIÇÃO DOS BENS**. -quatro balcões em fôrmica, sendo um balcão caixa; dois expositores de camisetas; um expositor de roupas para vitrine; um tablado para vitrine em fôrmica. **VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO**:.....R\$. - 577,65 (quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos, avaliado em 16.01.01). **DEPÓSITO**. - O representante legal do executado. **ÔNUS**. - Não consta nos autos. **RECURSO**. - Não houve. **INTIMAÇÃO**. - Por este edital, fica os interessados, intimados das praças acima designadas, se por ventura, não for encontrado. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 20 de agosto de 2.002. Eu, Marcia Eliane Aquino, auxiliar juramentada o subscrevi.

original assinado
Naor Ribeiro de Macedo Neto
Juiz de Direito

R\$ 2.808,00 - 62001/2002

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
CARTÓRIO DA 4ª. VARA CÍVEL
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro – CEP 85.863-793
ARI DE MELO LEMOS JR. - Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
Executada: COMERCIO DE CARNES BUFALO BILL LTDA - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO da executada: COMERCIO DE CARNES BUFALO BILL LTDA, atualmente estando em lugar ignorado e não sabido, para que nos autos nº 129/1998 EXECUÇÃO FISCAL – ESTADO, em que é Exequente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executados COMERCIO DE CARNES BUFALO BILL LTDA e outros, tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, para que efetue o pagamento da importância de R\$ 7.540,20 (sete mil quinhentos e quarenta reais com vinte centavos), acrescido das demais cominações legais, referente às dividas ativas nº 02194607-9, 02201918-0, 02209269-3, 02216522-4 e 02224413-2, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens á PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu em 20 de setembro de 2002. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevo.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
CARTÓRIO CÍVEL DA 4ª. VARA CÍVEL
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro – 85.863-793
ARI DE MELO LEMOS JR. - Escrivão

EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃO

Leva-se ao conhecimento de todos os interessados que irão á arrematação os bens abaixo descritos da empresa executada VOLCAN INDUSTRIA MECANICA LTDA.
1º LEILÃO: Dia 04/11/2002, às 10:10 horas, por preço não inferior á avaliação;
2º LEILÃO: Dia 25/11/2002, às 10:10 horas, pelo maior lance oferecido, não aceito preço vil;
LOCAL DE ARREMATACÃO: Atrio do Edifício do Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu (4ª Vara Cível).
PROCESSO: Autos de EXECUÇÃO FISCAL – ESTADO nº 077/1998, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executada VOLCAN INDUSTRIA MECANICA LTDA.
DESCRIÇÃO DOS BENS: “1,00 (uma) unidade, condensadora, resfriada a ar, com compressor de 3,00 HP de potência, 220 Volts, 60 Hz, para câmara frigorífica, modelo SM 306 MT, Marca RICALCOLD, novo, sem uso”;
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.628,23 (um mil, seiscentos e vinte

e oito reais e vinte e três centavos);
AVALIAÇÃO: Os bens acima foram avaliados num total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
ÔNUS: nada consta nos presentes autos;
DEPÓSITO: Em mãos e guarda do representante legal da executada Sr. Vilso Vidal;
INTIMAÇÃO: Não havendo expediente forense no dia referido, fica designado, o primeiro dia útil subsequente. OBS.: Não sendo possível a intimação pessoal do(a) executado(a): VOLCAN INDUSTRIA MECANICA LTDA., ou de seu(s) representante(s) legal(is), é o presente para intimá-lo da designação.
Art. 651. Antes de arrematados ou adjudicados os bens, pode o devedor, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância da dívida, mais os juros, custas e honorários advocatícios.
Art. 687. O edital será afixado no local de costume publicado, em resumo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local.
Art. 691. Se a praça ou leilão for de diversos bens ou houver mais de um lançador, será preferido aquele que se propuser a arrematá-los englobadamente, oferecendo para que os não tiverem licitante preço igual ao da avaliação e para demais o de maior lance.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, aos 01 de agosto de 2.002. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, que digitei e subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
CARTÓRIO DA 4ª. VARA CÍVEL
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro – 85.863-793
ARI DE MELO LEMOS JR. - Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO do(s) executado(s) MIGUEL MIGUEL SCIOSCIA bem como do sócio e/ou responsável MIGUEL ANGEL SCIOSCIA, - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL – ESTADO sob nº 071/1998, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO do (s) executado(s): MIGUEL ANGEL SCIOSCIA, bem como do sócio e/ou responsável, MIGUEL ANGEL SCIOSCIA, atualmente estando em lugar ignorado, e, para que efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 30.106,34, acrescido das demais cominações legais, referente à(s) divida(s) ativa(s) nº 02220184-0 – 02220186-7, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear (em) bens á PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia total da dívida. FICANDO DESDE JÁ CIENTE(S) de que terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos e caso não seja embargada a execução, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, na forma do Art. 285 do CPC. DADO E PASSADO. Foz do Iguaçu, 26 de abril de 2002. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, que subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
CARTÓRIO DA 4ª. VARA CÍVEL
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro – 85.863-793
ARI DE MELO LEMOS JR. - Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
Executado: ELIAS PINTO DA SILVA. – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO do executado: ELIAS PINTO DA SILVA – CPF/MF nº 474.201.979-20, atualmente estando em lugar ignorado, e, para que nos autos nº 083/2000 de EXECUÇÃO FISCAL – ESTADO, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executado(s) ELIAS PINTO DA SILVA, tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, para que efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 3.285,47 (três mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), acrescido das demais cominações legais, referente à(s) divida(s) ativa(s) nº 02313633-3, 02329217-3, 02344193-4 e 02404808-0, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear (em) bens á PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia total da dívida. FICANDO DESDE JÁ CIENTE(S) de que terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos e caso não seja embargada a execução, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor, na forma do Art. 285 do CPC. DADO E PASSADO. Foz do Iguaçu, 09 de agosto de 2.002. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, que digitei e subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
CARTÓRIO DA 4ª. VARA CÍVEL
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro – 85.863-793
ARI DE MELO LEMOS JR. - Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
Executada: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FERBOGIL LTDA. PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO da executada: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FERBOGIL LTDA. - CNPJ nº 02.278.374/0001-07, atualmente estando em lugar ignorado, e, para que nos autos nº 132/1999 de EXECUÇÃO FISCAL – ESTADO, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executado(s) DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FERBOGIL LTDA e outros, tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, para que efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 291.808,61 (duzentos e noventa e um mil, oitocentos e oito reais e sessenta e um centavos), acrescido das demais cominações legais, referente à(s) divida(s) ativa(s) nº 02317818-4, 02317835-4, 02317836-2 e 02317837-0, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear (em) bens á PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia total da dívida. FICANDO DESDE JÁ CIENTE(S) de que terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos e caso não seja embargada a execução, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor, na forma do Art. 285 do CPC. DADO E PASSADO. Foz do Iguaçu, 01 de agosto de 2.002. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, que digitei e subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
CARTÓRIO DA 4ª. VARA CÍVEL
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro – 85.863-793
ARI DE MELO LEMOS JR. - Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
Executada: ARANDU IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, na pessoa de seus representantes legais, PEDRO LAURENTINO SOARES - CPF nº 908.093.358-91 e JORGEN PETER BOJLESEN – CPF nº 099.052.438-87 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO da executada: ARANDU IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ nº 69160109/0002-73, na pessoa de seus representantes legais PEDRO LAURENTINO SOARES – CPF nº 908.093.358-91 e JORGEN PETER BOJLESEN – CPF nº 099.052.438-87, atualmente estando em lugar ignorado e não sabido, para que nos autos nº 261/1998 de EXECUÇÃO FISCAL – ESTADO, em que é Exequente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e Executado(s) PEDRO LAURENTINO SOARES e outros, tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, para que efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.260,31, (um mil duzentos e sessenta reais com trinta e um centavos), acrescido das demais cominações legais, referente à(s) divida(s) ativa(s) nº 2004438-1, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear (em) bens á PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu em 01 de agosto de 2002. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevo.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
CARTÓRIO DA 4ª. VARA CÍVEL
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro – 85.863-793
ARI DE MELO LEMOS JR. - Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
Executado(s): VITOR ANGELO FAGGION E IVETE BAZZO FAGGION, – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO do(s) executado(s): VITOR ANGELO FAGGION – CPF nº 337.595.539-15 e IVETE BAZZO FAGGION – CPF nº 396.135.699-17, atualmente estando em lugar ignorado, e, para que nos autos nº 000101/1998 de EXECUÇÃO FISCAL – ESTADO, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executado(s) INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES CALJU LTDA, VITOR ANGELO FAGGION e IVETE BAZZO FAGGION, tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, para que efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.463,78, acrescido das demais cominações legais, referente à(s) divida(s) ativa(s) nº 02042814-7, 02110844-8 e, 02135889-4, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear (em) bens á PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia total da dívida. FICANDO DESDE JÁ CIENTE(S) de que terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos e caso não seja embargada a execução, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor, na forma do Art. 285 do CPC. DADO E PASSADO. Foz do Iguaçu, 01 de agosto de 2.002. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, que digitei e subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
CARTÓRIO DA 4ª. VARA CÍVEL
 Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro – CEP 85.863-793
 ARI DE MELO LEMOS JR. - Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
Executada: PAMONHA PURA LTDA. - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO da executada: PAMONHA PURA LTDA. – CNPJ nº 02.855.649/0001-10, atualmente estando em lugar ignorado e não sabido, para que nos autos nº 098/2001 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADO, em que é Exequeute FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e Executada PAMONHA PURA LTDA, tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, para que efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.043,33 (um mil e quarenta e três reais e trinta e três centavos), acrescido das demais cominações legais, referente à(s) divida(s) ativa(s) nº 02372877-0, 02377368-6, 02384580-6, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear (em) bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu em 02 de agosto de 2002. Eu,(Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevo.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
 JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
CARTÓRIO DA 4ª. VARA CÍVEL
 Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro – CEP 85.863-793
 ARI DE MELO LEMOS JR. - Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
Executado: LUIZ CARLOS RAMOS GRAFICA - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO do executado: LUIZ CARLOS RAMOS GRAFICA, atualmente estando em lugar ignorado e não sabido, para que nos autos nº 03/2002 EXECUÇÃO FISCAL – ESTADO, em que é Exequeute FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executado LUIZ CARLOS RAMOS GRAFICA e outros, tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, para que efetue o pagamento da importância de R\$ 1.354,15 (um mil trezentos e cinquenta e quatro reais com quinze centavos), acrescido das demais cominações legais, referente à divida ativa nº 2569213-6, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu em 20 de setembro de 2002. Eu,(Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevo.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
 Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
CARTÓRIO CÍVEL DA 4ª. VARA CÍVEL
 Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro – 85.863-793
 ARI DE MELO LEMOS JR. - Escrivão

EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃO

Leva-se ao conhecimento de todos os interessados que irão à arrematação os bens abaixo descritos do(s) executado(s) MINERAÇÃO FLORESTA DE GUAIRA LTDA., bem como seus sócios TERCILA POLI ANDREIS, HELENA MARIA ANDREIS DETONI, IVANI ANDREIS BOEIRA, CLAUDIR ANTONIO ANDREIS e DULCIMARA SALETE ANDREIS FERNANDES.

1º LEILÃO: Dia 05/11/2002, às 09:00 horas, por preço não inferior à avaliação;

2º LEILÃO: Dia 26/11/2002, às 09:00 horas, pelo maior lance oferecido, não aceito preço vil;

LOCAL DE ARREMATACÃO: Átrio do Edifício do Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu (4ª Vara Cível).

PROCESSO: Autos de EXECUÇÃO FISCAL – ESTADO nº 009/1999, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executada MINERAÇÃO FLORESTA DE GUAIRA LTDA e outros.

DESCRIÇÃO DOS BENS: “500m² (quinhentos metros cúbicos) de areia”;

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.318,92 (um mil, trezentos e dezoito reais e noventa e dois centavos);

AVALIAÇÃO: O bem acima foi avaliado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

ÔNUS: nada consta nos presentes autos;

DEPÓSITO: Em mãos e guarda do representante legal da executada Sra. Tercila Poli Andreis;

INTIMAÇÃO: Não avendo expediente forense no dia referido, fica designado, o primeiro dia útil subsequente. OBS.: Não sendo possível a intimação pessoal do(a) executado(a): MINERAÇÃO FLORESTA DE GUAIRA LTDA. e outros, ou de seu(s) representante(s) legal(is), é o presente para intimá-lo da designação.

Art. 651. Antes de arrematados ou adjudicados os bens, pode o devedor, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância da dívida, mais os juros, custas e honorários advocatícios.

Art. 687. O edital será afixado no local de costume publicado, em resumo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local.

Art. 691. Se a praça ou leilão for de diversos bens ou houver mais de um lançador, será preferido aquele que se propuser a arrematá-los englobadamente, oferecendo para que os não tive-

rem licitante preço igual ao da avaliação e para demais o de maior lance.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, aos 01 de agosto de 2.002. Eu,(Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, que digitei e subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
 JUIZ DE DIREITO

R\$ 1.746,00 - 61999/2002

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ. VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) REQUERIDO(A) ADELAIDE ELVIRA ALVES

PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor André Luiz Schaffranski MMº Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quando o presente Edital ou de conhecimento tiverem, especialmente a requerida ADELAIDE ELVIRA ALVES que por este Juízo tramitam os autos de Divórcio Litigioso sob nº 1036/2002 em que é requerente José Ribeiro Santana, cuja petição mereceu o seguinte r. despacho: 1- Designo o dia 13 de março de 2.003, às 15:00 horas, para realização da audiência de tentativa de reconciliação do casal. 2 - Na mesma data, na impossibilidade de reconciliação das partes, será proposta a conversão do feito para divórcio consensual. 3- Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, anotando-se que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (artigo 296, do CPC), será contado apartir da data dessa audiência. 4- Ciência ao Ministério Público. 5- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 6- Intimem-se. Foz do Iguaçu, 05 de agosto de 2002- André Luiz Schaffranski - Juiz de Direito.

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta a presente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2002. Eu, (escrivã designada) digitei e subscrevi.

Danielle Kosciuk Muller
 Escrivã designada

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ. VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) REQUERIDO(A) MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES DE CARVALHO

PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor André Luiz Schaffranski MMº Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quando o presente Edital ou de conhecimento tiverem, especialmente a requerida MARIA DA GLÓRIA DE RODRIGUES DE CARVALHO que por este Juízo tramitam os autos de Divórcio Litigioso sob nº 1134/2002 em que é requerente Joaquim José de Carvalho, cuja petição mereceu o seguinte r. despacho: 1- Designo o dia 17 de março de 2.003, às 14:00 horas, para realização da audiência de tentativa de reconciliação do casal. 2 - Na mesma data, na impossibilidade de reconciliação das partes, será proposta a conversão do feito para divórcio consensual. 3- Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, anotando-se que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (artigo 296, do CPC), será contado apartir da data dessa audiência. 4- Ciência ao Ministério Público. 5- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 6- Intimem-se. Foz do Iguaçu, 05 de agosto de 2002- André Luiz Schaffranski - Juiz de Direito.

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta a presente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2002. Eu, (escrivã designada) digitei e subscrevi.

Danielle Kosciuk Muller
 Escrivã designada

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ. VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) REQUERIDO(A) JAURELI EVANGELISTA SANTIAGO

PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor André Luiz Schaffranski MMº Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quando o presente Edital ou de conhecimento tiverem, especialmente o requerido JAURELI EVANGELISTA SANTIAGO que por este Juízo tramitam os autos de Divórcio sob nº 1188/2002 em que é requerente Joana Vieira Satiago, cuja petição mereceu o seguinte r. despacho: 1- Designo o dia 24 de março de 2.003, às 15:30 horas, para rea-

lização da audiência de tentativa de reconciliação do casal. 2 - Na mesma data, na impossibilidade de reconciliação das partes, será proposta a conversão do feito para divórcio consensual. 3- Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, anotando-se que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (artigo 296, do CPC), será contado apartir da data dessa audiência. 4- Ciência ao Ministério Público. 5- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 6- Intimem-se. Foz do Iguaçu, 12 de agosto de 2002- André Luiz Schaffranski - Juiz de Direito.

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta a presente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2002. Eu, (escrivã designada) digitei e subscrevi.

Danielle Kosciuk Muller
 Escrivã designada

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ. VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) REQUERIDO(A) ILDA FRANCISCO ORTELHADO

PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor André Luiz Schaffranski MMº Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quando o presente Edital ou de conhecimento tiverem, especialmente a requerida ILDA FRANCISCO ORTELHADO que por este Juízo tramitam os autos de Divórcio Direto sob nº 1112/2002 em que é requerente Marcial Ortelhado, cuja petição mereceu o seguinte r. despacho: 1- Designo o dia 17 de março de 2.003, às 13:30 horas, para realização da audiência de tentativa de reconciliação do casal. 2 - Na mesma data, na impossibilidade de reconciliação das partes, será proposta a conversão do feito para divórcio consensual. 3- Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, anotando-se que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (artigo 296, do CPC), será contado apartir da data dessa audiência. 4- Ciência ao Ministério Público. 5- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 6- Intimem-se. Foz do Iguaçu, 05 de agosto de 2002- André Luiz Schaffranski - Juiz de Direito.

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta a presente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2002. Eu, (escrivã designada) digitei e subscrevi.

Danielle Kosciuk Muller
 Escrivã designada

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ. VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) REQUERIDO(A) SANDRA WALQUIRIA BIESDORF

PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor André Luiz Schaffranski MMº Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quando o presente Edital ou de conhecimento tiverem, especialmente a requerida SANDRA WALQUIRIA BIESDORF que por este Juízo tramitam os autos de Divórcio Direto sob nº 1088/2002 em que é requerente Claudio Biesdorf, cuja petição mereceu o seguinte r. despacho: 1- Designo o dia 13 de março de 2.003, às 15:30 horas, para realização da audiência de tentativa de reconciliação do casal. 2 - Na mesma data, na impossibilidade de reconciliação das partes, será proposta a conversão do feito para divórcio consensual. 3- Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, anotando-se que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (artigo 296, do CPC), será contado apartir da data dessa audiência. 4- Ciência ao Ministério Público. 5- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 6- Intimem-se. Foz do Iguaçu, 05 de agosto de 2002- André Luiz Schaffranski - Juiz de Direito.

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta a presente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2002. Eu, (escrivã designada) digitei e subscrevi.

Danielle Kosciuk Muller
 Escrivã designada

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ. VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) REQUERIDO(A) NAIR PEREIRA MALAQUIAS

PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor André Luiz Schaffranski MMº Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quando o presente Edital ou de conhecimento tiverem, especialmente a requerida NAIR PEREIRA MALAQUIAS que por este Juízo tramitam os autos de Divórcio Litigioso sob nº 1698/2000 em que é requerente Dirceu Malaquias, cuja petição mereceu o seguinte r. despacho: 1- Designo o dia 19 de março de 2.003, às 15:30 horas, para realização da audiência de tentativa de reconciliação do casal. 2 - Na mesma data, na impossibilidade de reconciliação das partes, será proposta a conversão do feito para divórcio consensual. 3- Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, anotando-se que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (artigo 296, do CPC), será contado apartir da data dessa audiência. 4- Ciência ao Ministério Público. 5- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 6- Intimem-se. Foz do Iguaçu, 09 de agosto de 2002- André Luiz Schaffranski - Juiz de Direito.

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta a presente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2002. Eu, (escrivã designada) digitei e subscrevi.

Danielle Kosciuk Muller
 Escrivã designada

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ. VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) REQUERIDO(A) JOÃO PEREIRA DA COSTA

PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor André Luiz Schaffranski MMº Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quando o presente Edital ou de conhecimento tiverem, especialmente o requerido JOÃO PEREIRA DA COSTA que por este Juízo tramitam os autos de Divórcio Litigioso sob nº 1186/2002 em que é requerente Emília de Moraes da Costa, cuja petição mereceu o seguinte r. despacho: 1- Designo o dia 24 de março de 2.003, às 14:30 horas, para realização da audiência de tentativa de reconciliação do casal. 2 - Na mesma data, na impossibilidade de reconciliação das partes, será proposta a conversão do feito para divórcio consensual. 3- Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, anotando-se que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (artigo 296, do CPC), será contado apartir da data dessa audiência. 4- Ciência ao Ministério Público. 5- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 6- Intimem-se. Foz do Iguaçu, 12 de agosto de 2002- André Luiz Schaffranski - Juiz de Direito.

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta a presente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2002. Eu, (escrivã designada) digitei e subscrevi.

Danielle Kosciuk Muller
 Escrivã designada

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ. VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) REQUERIDO(A) HILTON MATIAS

PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor André Luiz Schaffranski MMº Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quando o presente Edital ou de conhecimento tiverem, especialmente o requerido HILTON MATIAS que por este Juízo tramitam os autos de Divórcio Direto Litigioso sob nº 1029/2002 em que é requerente José Ribeiro Santana, cuja petição mereceu o seguinte r. despacho: 1- Designo o dia 17 de março de 2.003, às 14:30 horas, para realização da audiência de tentativa de reconciliação do casal. 2 - Na mesma data, na impossibilidade de reconciliação das partes, será proposta a conversão do feito para divórcio consensual. 3- Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, anotando-se que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (artigo 296, do CPC), será contado apartir da data dessa audiência. 4- Ciência ao Ministério Público. 5- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 6- Intimem-se. Foz do Iguaçu, 05 de agosto de 2002- André Luiz Schaffranski - Juiz de Direito.

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta a presente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2002. Eu, (escrivã designada) digitei e subscrevi.

Danielle Kosciuk Muller
 Escrivã designada

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ. VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) REQUERIDO(A) MARLI SANTOS GOULART

PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor André Luiz Schafranski MMº Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quando o presente Edital ou de conhecimento tiverem, especialmente a requerida MARLI SANTOS GOULART que por este Juízo tramitam os autos de Divórcio Direto sob nº 1467/2001 em que é requerente Sandro Faleiro Goulart, cuja petição mereceu o seguinte r. despacho: 1- Designo o dia 02 de abril de 2.003, às 16:00 horas, para realização da audiência de tentativa de reconciliação do casal. 2 - Na mesma data, na impossibilidade de reconciliação das partes, será proposta a conversão do feito para divórcio consensual. 3- Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, anotando-se que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (artigo 296, do CPC), será contado apartir da data dessa audiência. 4- Ciência ao Ministério Público. 5- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 6- Intimem-se. Foz do Iguaçu, 15 de agosto de 2002- André Luiz Schafranski - Juiz de Direito.

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta a presente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2002. Eu, (escrivã designada) digitei e subscrevi.

Danielle Kosciuk Muller
Escrivã designada

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ. VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) REQUERIDO(A) VALMIR VIDAL DOS SANTOS

PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor André Luiz Schafranski MMº Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quando o presente Edital ou de conhecimento tiverem, especialmente o requerido VALMIR VIDAL DOS SANTOS que por este Juízo tramitam os autos de Separação Judicial sob nº 74/2001 em que é requerente José Ribeiro Santana, cuja petição mereceu o seguinte r. despacho: 1- Designo o dia 10 de abril de 2.003, às 13:30 horas, para realização da audiência de tentativa de reconciliação do casal. 2 - Na mesma data, na impossibilidade de reconciliação das partes, será proposta a conversão do feito para separação consensual. 3- Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, anotando-se que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (artigo 296, do CPC), será contado apartir da data dessa audiência. 4- Ciência ao Ministério Público. 5- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 6- Intimem-se. Foz do Iguaçu, 22 de agosto de 2002- André Luiz Schafranski - Juiz de Direito.

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta a presente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2002. Eu, (escrivã designada) digitei e subscrevi.

Danielle Kosciuk Muller
Escrivã designada

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ. VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) REQUERIDO(A) DENILSON DE OLIVEIRA SILVA

PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor André Luiz Schafranski MMº Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quando o presente Edital ou de conhecimento tiverem, especialmente o requerido DENILSON DE OLIVEIRA SILVA que por este Juízo tramitam os autos de Separação Litigiosa sob nº 1367/2002 em que é requerente Oneide Santos Lopes Silva, cuja petição mereceu o seguinte r. despacho: 1- ... Vistos, etc... Diante do exposto, arbitro os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) sobre o salário mínimo em prol dos menores. Conste no edital que o valor deverá ser entreguem mãos da genitora dos menores até o dia 05 de cada mês. 2- Cite-se e intime-se o requerido por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo, oferecer resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias 3- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 4- Intimem-se. Foz do Iguaçu, 06 de setembro de 2002- André Luiz Schafranski - Juiz de Direito.

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta a presente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2002. Eu, (escrivã designada) digitei e subscrevi.

Danielle Kosciuk Muller
Escrivã designada

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ. VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) REQUERIDO(A) JOÃO AVILA DE SOUZA

PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor André Luiz Schafranski MMº Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quando o presente Edital ou de conhecimento tiverem, especialmente o requerido JOÃO AVILA DE SOUZA que por este Juízo tramitam os autos de Divórcio Litigioso sob nº 1340/2002 em que é requerente Sueli Eloá de Souza, cuja petição mereceu o seguinte r. despacho: 1- Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo, oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 296, do CPC). 2- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3- Intimem-se. Foz do Iguaçu, 03 de setembro de 2002- André Luiz Schafranski - Juiz de Direito.

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta a presente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2002. Eu, (escrivã designada) digitei e subscrevi.

Danielle Kosciuk Muller
Escrivã designada

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ. VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) REQUERIDO(A) KATIA DE MOURA AZEVEDO

PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor André Luiz Schafranski MMº Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quando o presente Edital ou de conhecimento tiverem, especialmente a requerida KATIA DE MOURA AZEVEDO que por este Juízo tramitam os autos de Divórcio Litigioso sob nº 1395/2002 em que é requerente João Teles de Azevedo, cuja petição mereceu o seguinte r. despacho: 1- Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo, oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 296, do CPC). 2- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3- Intimem-se. Foz do Iguaçu, 03 de setembro de 2002- André Luiz Schafranski - Juiz de Direito.

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta a presente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2002. Eu, (escrivã designada) digitei e subscrevi.

Danielle Kosciuk Muller
Escrivã designada

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ. VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) REQUERIDO(A) LUCE MARI OTREMBAMHAMMOUD

PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor André Luiz Schafranski MMº Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quando o presente Edital ou de conhecimento tiverem, especialmente a requerida LUCE MARI OTREMBAMHAMMOUD que por este Juízo tramitam os autos de Divórcio Litigioso sob nº 1236/2002 em que é requerente Eduardo Hammoud, cuja petição mereceu o seguinte r. despacho: 1- Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo, oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 296, do CPC). 2- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3- Intimem-se. Foz do Iguaçu, 29 de agosto de 2002- André Luiz Schafranski - Juiz de Direito.

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta a presente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2002. Eu, (escrivã designada) digitei e subscrevi.

Danielle Kosciuk Muller
Escrivã designada

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ. VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) REQUERIDO(A) FRANCISCO ILARIO DA SILVA

PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor André Luiz Schafranski MMº Juiz de Direito da

Vara de Família e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quando o presente Edital ou de conhecimento tiverem, especialmente o requerido FRANCISCO ILARIO DA SILVA que por este Juízo tramitam os autos de Divórcio Litigioso sob nº 1310/2002 em que é requerente Mirian Heculino de Oliveira Silva, cuja petição mereceu o seguinte r. despacho: 1- Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo, oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 296, do CPC). 2- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3- Intimem-se. Foz do Iguaçu, 29 de agosto de 2002- André Luiz Schafranski - Juiz de Direito.

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta a presente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2002. Eu, (escrivã designada) digitei e subscrevi.

Danielle Kosciuk Muller
Escrivã designada

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ. VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) REQUERIDO(A) JOSÉ ANTONIO NUNES

PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor André Luiz Schafranski MMº Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quando o presente Edital ou de conhecimento tiverem, especialmente o requerido JOSÉ ANTONIO NUNES que por este Juízo tramitam os autos de Divórcio Direto sob nº 1291/2002 em que é requerente Marcia Montini da Silva Nunes, cuja petição mereceu o seguinte r. despacho: 1- Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo, oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 296, do CPC). 2- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3- Intimem-se. Foz do Iguaçu, 29 de agosto de 2002- André Luiz Schafranski - Juiz de Direito.

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta a presente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2002. Eu, (escrivã designada) digitei e subscrevi.

Danielle Kosciuk Muller
Escrivã designada

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ. VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) REQUERIDO(A) MAIRA DE LOURDES XAVIER ALVES

PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor André Luiz Schafranski MMº Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quando o presente Edital ou de conhecimento tiverem, especialmente a requerida MARIA DE LOURDES XAVIER ALVES que por este Juízo tramitam os autos de Divórcio Litigioso sob nº 1488/2002 em que é requerente Luiz Alves, cuja petição mereceu o seguinte r. despacho: 1- Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo, oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 296, do CPC). 2- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3- Intimem-se. Foz do Iguaçu, 24 de setembro de 2002- André Luiz Schafranski - Juiz de Direito.

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta a presente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2002. Eu, (escrivã designada) digitei e subscrevi.

Danielle Kosciuk Muller
Escrivã designada

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ. VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) REQUERIDO(A) MARIA CONSTÂNCIA DUTRA

PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor André Luiz Schafranski MMº Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quando o presente Edital ou de conhecimento tiverem, especialmente a requerida MARIA CONSTÂNCIA DUTRA que por este Juízo tramitam os autos de Divórcio Direto sob nº 1499/2002 em que é requerente Jardelino de Souza Dutra, cuja petição mereceu o seguinte r. despacho: 1-

Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo, oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 296, do CPC). 2- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3- Intimem-se. Foz do Iguaçu, 24 de setembro de 2002- André Luiz Schafranski - Juiz de Direito.

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta a presente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2002. Eu, (escrivã designada) digitei e subscrevi.

Danielle Kosciuk Muller
Escrivã designada

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ. VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) REQUERIDO(A) JACIRA ROSA ALEXANDRINA

PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor André Luiz Schafranski MMº Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quando o presente Edital ou de conhecimento tiverem, especialmente a requerida JACIRA ROSA ALEXANDRINA que por este Juízo tramitam os autos de Divórcio Litigioso sob nº 1490/2002 em que é requerente Valdevino Dias Alexandrino, cuja petição mereceu o seguinte r. despacho: 1- Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo, oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 296, do CPC). 2- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3- Intimem-se. Foz do Iguaçu, 24 de setembro de 2002- André Luiz Schafranski - Juiz de Direito.

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta a presente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2002. Eu, (escrivã designada) digitei e subscrevi.

Danielle Kosciuk Muller
Escrivã designada

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ. VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) REQUERIDO(A) REGINATO ANTONIO LORENZETTI

PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor André Luiz Schafranski MMº Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quando o presente Edital ou de conhecimento tiverem, especialmente o requerido REGINATO ANTONIO LORENZETTI que por este Juízo tramitam os autos de Conversão Litigiosa em Divórcio da Separação Consensual sob nº 1194/2001 em que é requerente Inez Spielmann, cuja petição mereceu o seguinte r. despacho: 1- Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo, oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 296, do CPC). 2- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3- Intimem-se. Foz do Iguaçu, 14 de setembro de 2001- Ricardo Augusto Reis de Macedo - Juiz de Direito.

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta a presente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2002. Eu, (escrivã designada) digitei e subscrevi.

Danielle Kosciuk Muller
Escrivã designada

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ. VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) REQUERIDO(A) VICÊNCIA RODRIGUES CARNEIRO

PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor André Luiz Schafranski MMº Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quando o presente Edital ou de conhecimento tiverem, especialmente a requerida VICÊNCIA RODRIGUES CARNEIRO que por este Juízo tramitam os autos de Conversão de Separação Judicial em Divórcio sob nº 1360/2002 em que é requerente Itamar Vaz Martins, cuja petição mereceu o seguinte r. despacho: 1- Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo, oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias. 2- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3- Intimem-se. Foz do Iguaçu, 05 de setembro de 2002- André Luiz Schafranski - Juiz de Direito.

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar res-

posta a presente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2002. Eu, (escrivã designada) digitei e subscrevi.

Danielle Kosciuk Muller
Escrivã designada

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ. VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) REQUERIDO(A) MARIA ROSINEIDE CAVALCANTE DA SILVA

PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor André Luiz Schafranski MMº Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quando o presente Edital ou de conhecimento tiverem, especialmente a requerida MARIA ROSINEIDE CAVALCANTE DA SILVA que por este Juízo tramitam os autos de Guarda e Responsabilidade sob nº 922/2002 em que é requerente Severno Faustino Nascimento, cuja petição mereceu o seguinte r. despacho: 1- Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo, oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias. 2- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3- Intimem-se. Foz do Iguaçu, 21 de agosto de 2002- André Luiz Schafranski - Juiz de Direito.

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta a presente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2002. Eu, (escrivã designada) digitei e subscrevi.

Danielle Kosciuk Muller
Escrivã designada

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ. VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) REQUERIDO(A) MANOEL CERQUEIRA DE MORAIS

PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor André Luiz Schafranski MMº Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quando o presente Edital ou de conhecimento tiverem, especialmente o requerido MANOEL CERQUEIRA DE MORAIS que por este Juízo tramitam os autos de Divórcio sob nº 391/2001 em que é requerente Maria Dolores de Moraes, cuja petição mereceu o seguinte r. despacho: 1- Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para, com as advertências legais, constando, que o prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias. No mesmo lapso, em não havendo reconciliação das partes, poderá ocorrer a conversão de rito para divórcio consensual. 2- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3- Intimem-se. Foz do Iguaçu, 25 de abril de 2002- Ricardo Augusto Reis de Macedo - Juiz de Direito.

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta a presente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2002. Eu, (escrivã designada) digitei e subscrevi.

Danielle Kosciuk Muller
Escrivã designada

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ. VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) REQUERIDO(A) JOAQUIM CARDOZO DE LIMA

PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor André Luiz Schafranski MMº Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quando o presente Edital ou de conhecimento tiverem, especialmente o requerido JOAQUIM CARDOZO DE LIMA que por este Juízo tramitam os autos de Investigação de Paternidade c/c Alimentos sob nº 1268/2001 em que é requerente Jonisson Rafael Carneiro da Silva e July Endy Carneiro da Silva, representados por Nilse Carneiro da Silva, cuja petição mereceu o seguinte r. despacho: 1- Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo, oferecer resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias. 2- Intimem-se. Foz do Iguaçu, 09 de setembro de 2002- André Luiz Schafranski - Juiz de Direito.

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta a presente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital que será afixado e publi-

cado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2002. Eu, (escrivã designada) digitei e subscrevi.

Danielle Kosciuk Muller
Escrivã designada

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ. VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) REQUERIDO(A) GIOMAR PEREIRA

PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor André Luiz Schafranski MMº Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quando o presente Edital ou de conhecimento tiverem, especialmente o requerido GIOMAR PEREIRA que por este Juízo tramitam os autos de Regularização de Guarda sob nº 382/2001 em que é requerente Irahí Mello, cuja petição mereceu o seguinte r. despacho: 1- Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo, oferecer resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias. 2- Intimem-se. Foz do Iguaçu, 10 de abril de 2002- Ricardo Augusto Reis de Macedo - Juiz de Direito.

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta a presente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2002. Eu, (escrivã designada) digitei e subscrevi.

Danielle Kosciuk Muller
Escrivã designada

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ. VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) REQUERIDO(A) OSCAR SERAFIM SALDIVAR

PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor André Luiz Schafranski MMº Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quando o presente Edital ou de conhecimento tiverem, especialmente o requerido OSCAR SERAFIM SALDIVAR que por este Juízo tramitam os autos de Execução de Alimentos sob nº 1347/2001 em que é requerente Juan Hendrick Saldivar, representado por Mariza da Cruz, cuja petição mereceu o seguinte r. despacho: 1- Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, cumprindo o que assevera o artigo 219 do Código de Processo Civil. 2- Intimem-se. Foz do Iguaçu, 12 de agosto de 2002- André Luiz Schafranski - Juiz de Direito.

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta a presente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2002. Eu, (escrivã designada) digitei e subscrevi.

Danielle Kosciuk Muller
Escrivã designada

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ. VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) REQUERIDO(A) GERSON CUTRNEO DE SOUZA

PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor André Luiz Schafranski MMº Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quando o presente Edital ou de conhecimento tiverem, especialmente o requerido GERSON CUTRNEO DE SOUZA que por este Juízo tramitam os autos de Alimentos sob nº 1367/97 em que é requerente Luana do Nascimento Cutruneo de Souza, representada por Miriam Marcia do Nascimento, cuja petição mereceu o seguinte r. despacho: 1- Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para, no prazo de 3 (três) dias efetuar o pagamento da importância reclamada, comprovar que efetuou o pagamento ou justificar a impossibilidade de fazê-lo. Conste no edital que, na hipótese não pagamento ou não aceitação de sua justificativa por este Juízo, ser-lhe-á decretada a prisão civil. 2- Intimem-se. Foz do Iguaçu, 1º de agosto de 2002- André Luiz Schafranski - Juiz de Direito.

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta a presente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2002. Eu, (escrivã designada) digitei e subscrevi.

Danielle Kosciuk Muller
Escrivã designada

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ. VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) REQUERIDO(A) BENEDILSON MAYCON OGAWA

PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor André Luiz Schafranski MMº Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quando o presente Edital ou de conhecimento tiverem, especialmente o requerido BENEDILSON MAYCON OGAWA que por este Juízo tramitam os autos de Alimentos sob nº 008/2001 em que é requerente Marjyellen Chieko Kohatsu, representada por Maria Teresa dos Anjos Ogawa, cuja petição mereceu o seguinte r. despacho: 1- ... Vistos, etc... 2- Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para, que compareça na audiência que designo para o dia 21 de março de 2.003, às 15:00 horas, de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. 3- Intimem-se. Foz do Iguaçu, 21 de agosto de 2002- André Luiz Schafranski - Juiz de Direito.

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta a presente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2002. Eu, (escrivã designada) digitei e subscrevi.

Danielle Kosciuk Muller
Escrivã designada

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ. VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) REQUERIDO(A) LUIZ ANTONIO APARECIDO DA SILVA

PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor André Luiz Schafranski MMº Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quando o presente Edital ou de conhecimento tiverem, especialmente o requerido LUIZ ANTONIO APARECIDO DA SILVA que por este Juízo tramitam os autos de Alimentos sob nº 1085/2000 em que são requerentes Eloiza Camila Ramos da Silva e Luiz Miguel Ramos da Silva, representados por Ines Rodrigues Ramos, cuja petição mereceu o seguinte r. despacho: 1- ... Vistos, etc... 2- Intime-se a parte requerida por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que compareça à audiência de conciliação, itrução e julgamento a ser reaziada no dia 27 de fevereiro de 2.003, às 16:00 horas. Ocasião que deverá ser oferecida a contestação, sob pena de presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor e confissão quanto a matéria de fato (arts. 5º e 7º da lei nº 5478/68). 3- Intimem-se. Foz do Iguaçu, 26 de setembro de 2002- André Luiz Schafranski - Juiz de Direito.

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta a presente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2002. Eu, (escrivã designada) digitei e subscrevi.

Danielle Kosciuk Muller
Escrivã designada

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ. VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) REQUERIDO(A) WALTER EULLER MARTINS

PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor André Luiz Schafranski MMº Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quando o presente Edital ou de conhecimento tiverem, especialmente o requerido WALTER EULLER MARTINS que por este Juízo tramitam os autos de Separação Judicial c/c Alimentos sob nº 1046/2002 em que é requerente Adriane Maria Vidal Martins, cuja petição mereceu o seguinte r. despacho: 1- ... Vistos, etc ... 2- Diante do exposto, arbitro os alimentos provisórios em 1 (um) salário mínimo para cada filho, deixado de fixar alimentos para a genitora. Conste no edital que o valor deverá ser entregue em mãos da genitora dos menores até o dia 10 (dez) de cada mês. 3- Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo, oferer resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias. 4- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 5- Intimem-se. Foz do Iguaçu, 20 de setembro de 2002- André Luiz Schafranski - Juiz de Direito.

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta a presente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Aos 10 dias do mês de outubro do ano de 2002. Eu, (escrivã designada) digitei e subscrevi.

Danielle Kosciuk Muller
Escrivã designada

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ. VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) REQUERIDO(A) WALTER EULLER MARTINS

PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor André Luiz Schafranski MMº Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quando o presente Edital ou de conhecimento tiverem, especialmente o requerido WALTER EULLER MARTINS que por este Juízo tramitam os autos de Cautelar de Guarda Provisória de Filhos sob nº 1047/2002 em que é requerente Adriane Maria Vidal Martins, cuja petição mereceu o seguinte r. despacho: 1- ... Vistos, etc ... 2- Cite-se o rquerido por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias. 3- Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Foz do Iguaçu, 26 de setembro de 2002- André Luiz Schafranski - Juiz de Direito.

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta a presente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Aos 10 dias do mês de outubro do ano de 2002. Eu, (escrivã designada) digitei e subscrevi.

Danielle Kosciuk Muller
Escrivã designada

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ. VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) REQUERIDO(A) ARGEMIRO CHECHI

PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor André Luiz Schafranski MMº Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quando o presente Edital ou de conhecimento tiverem, especialmente o requerido ARGEMIRO CHECHI que por este Juízo tramitam os autos de Divórcio Litigioso sob nº 1525/2002 em que é requerente Inês de Oliveira Chechi, cuja petição mereceu o seguinte r. despacho: 1- Cite-se o requerido por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo, oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias. (art. 296 do CPC). 2- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3- Intimem-se. 4- Ciência ao Ministério Público. Foz do Iguaçu, 26 de setembro de 2002- André Luiz Schafranski - Juiz de Direito.

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta a presente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Aos 10 dias do mês de outubro do ano de 2002. Eu, (escrivã designada) digitei e subscrevi.

Danielle Kosciuk Muller
Escrivã designada

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ. VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) REQUERIDO(A) LUCIANA DOS SANTOS

PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor André Luiz Schafranski MMº Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quando o presente Edital ou de conhecimento tiverem, especialmente a requerida LUCIANA DOS SANTOS que por este Juízo tramitam os autos de Guarda e Responsabilidade sob nº 1500/2002 em que é requerente Ciro de Oliveira Neto, cuja petição mereceu o seguinte r. despacho: 1- ... Vistos, etc ... 2- Cite-se a requerida por edital, com prazo de 20 (vinte) dias para, querendo, oferecer resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 297 do CPC. 3- Intimem-se. Foz do Iguaçu, 25 de setembro de 2002- André Luiz Schafranski - Juiz de Direito.

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta a presente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Aos 10 dias do mês de outubro do ano de 2002. Eu, (escrivã designada) digitei e subscrevi.

Danielle Kosciuk Muller
Escrivã designada

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ. VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FLÁVIA FREIRE DE MACEDO BUHRER

PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor André Luiz Schafranski MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu, Esta-

do do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quando o presente Edital ou de conhecimento tiverem, especialmente da requerente FLÁVIA FREIRE DE MACEDO BUHRER que por este Juízo tramitam os autos de Separação de Corpos sob nº 65/2001, cuja petição mereceu o seguinte r. despacho a seguir transcrito:
1- Intime-se a parte autora, por edital com prazo de vinte (20) dias, para dar prosseguimento ao feito em 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. 2-Decorrido o lapso, com ou sem manifestação, abra-se vista dos autos ao Representante do Ministério Público. 3 Intimem-se. Foz do Iguaçu, 13 de agosto de 2002. André Luiz Schafranski - Juiz de Direito.

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta apresente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados a inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Ao 1º dia do mês de outubro ano de 2002. Eu, (escrivã designada) digitei e subscrevi.

Danielle Kosciuk Muller
escrivã designada

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ. VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARGARIDA DE OLIVEIRA

PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor André Luiz Schafranski MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quando o presente Edital ou de conhecimento tiverem, especialmente da requerente MARGARIDA DE OLIVEIRA que por este Juízo tramitam os autos de Guarda sob nº 371/99, cuja petição mereceu o seguinte r. despacho a seguir transcrito:

1- Intime-se a parte autora, por edital com prazo de vinte (20) dias, para dar prosseguimento ao feito em 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. 2-Decorrido o lapso, com ou sem manifestação, abra-se vista dos autos ao Representante do Ministério Público. 3 Intimem-se. Foz do Iguaçu, 13 de agosto de 2002. André Luiz Schafranski - Juiz de Direito.

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta apresente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados a inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Ao 1º dia do mês de outubro ano de 2002. Eu, (escrivã designada) digitei e subscrevi.

Danielle Kosciuk Muller
escrivã designada

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ. VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LUZINETE DE MEDEIROS BAQUIÃO

PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor André Luiz Schafranski MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quando o presente Edital ou de conhecimento tiverem, especialmente da requerente LUZINETE DE MEDEIROS BAQUIÃO que por este Juízo tramitam os autos de Separação Judicial sob nº 755/2001, cuja petição mereceu o seguinte r. despacho a seguir transcrito:

1- Intime-se a parte autora, por edital com prazo de vinte (20) dias, para dar prosseguimento ao feito em 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. 2-Decorrido o lapso, com ou sem manifestação, abra-se vista dos autos ao Representante do Ministério Público. 3 Intimem-se. Foz do Iguaçu, 20 de maio de 2002. Ricardo Augusto Reis de Macedo - Juiz de Direito.

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta apresente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados a inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Ao 1º dia do mês de outubro ano de 2002. Eu, (escrivã designada) digitei e subscrevi.

Danielle Kosciuk Muller
escrivã designada

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ. VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ROSA RODRIGUES BORGES

PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor André Luiz Schafranski MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quando o presente Edital ou de conhecimento tiverem, especialmente da requerente ROSA RODRIGUES BORGES que por este Juízo tramitam os autos de Dissolução de Sociedade de Fato sob nº 1281/97, cuja petição mereceu o seguinte r. despacho a seguir transcrito:

1- Intime-se a parte autora, por edital com prazo de vinte (20)

dias, para dar prosseguimento ao feito em 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. 2-Decorrido o lapso, com ou sem manifestação, abra-se vista dos autos ao Representante do Ministério Público. 3 Intimem-se. Foz do Iguaçu, 14 de agosto de 2002. André Luiz Schafranski - Juiz de Direito.

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta apresente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados a inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Ao 1º dia do mês de outubro ano de 2002. Eu, (escrivã designada) digitei e subscrevi.

Danielle Kosciuk Muller
escrivã designada

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ. VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DORALINA MARQUES DE MENDONÇA

PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor André Luiz Schafranski MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quando o presente Edital ou de conhecimento tiverem, especialmente da requerente DORALINA MARQUES DE MENDONÇA que por este Juízo tramitam os autos de Investigaçao de Paternidade c/c Alimentos sob nº 1653/98, cuja petição mereceu o seguinte r. despacho a seguir transcrito:

1- Intime-se a parte autora, por edital com prazo de vinte (20) dias, para dar prosseguimento ao feito em 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. 2-Decorrido o lapso, com ou sem manifestação, abra-se vista dos autos ao Representante do Ministério Público. 3 Intimem-se. Foz do Iguaçu, 29 de maio de 2002. Ricardo Augusto Reis de Macedo- Juiz de Direito.

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta apresente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados a inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Ao 1º dia do mês de outubro ano de 2002. Eu, (escrivã designada) digitei e subscrevi.

Danielle Kosciuk Muller
escrivã designada

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ. VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EDELVIRA DE CASTRO E SILVA

PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor André Luiz Schafranski MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quando o presente Edital ou de conhecimento tiverem, especialmente da requerente EDELVIRA DE CASTRO E SILVA que por este Juízo tramitam os autos de Investigaçao de Paternidade c/c Pensão Alimentícia sob nº 949/98, cuja petição mereceu o seguinte r. despacho a seguir transcrito:

1- Intime-se a parte autora, por edital com prazo de vinte (20) dias, para dar prosseguimento ao feito em 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. 2-Decorrido o lapso, com ou sem manifestação, abra-se vista dos autos ao Representante do Ministério Público. 3 Intimem-se. Foz do Iguaçu, 14 de agosto de 2002. André Luiz Schafranski - Juiz de Direito.

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta apresente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados a inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Ao 1º dia do mês de outubro ano de 2002. Eu, (escrivã designada) digitei e subscrevi.

Danielle Kosciuk Muller
escrivã designada

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ. VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE GELIUSARA SANTOS

PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor André Luiz Schafranski MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quando o presente Edital ou de conhecimento tiverem, especialmente da requerente GELIUSARA SANTOS que por este Juízo tramitam os autos de Investigaçao de Paternidade sob nº 1687/98, cuja petição mereceu o seguinte r. despacho a seguir transcrito:

1- Intime-se a parte autora, por edital com prazo de vinte (20) dias, para dar prosseguimento ao feito em 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. 2-Decorrido o lapso, com ou sem manifestação, abra-se vista dos autos ao Representante do Ministério Público. 3 Intimem-se. Foz do Iguaçu, 30 de agosto de 2002. André Luiz Schafranski - Juiz de Direito.

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar res-

posta apresente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados a inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Ao 1º dia do mês de outubro ano de 2002. Eu, (escrivã designada) digitei e subscrevi.

Danielle Kosciuk Muller
escrivã designada

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ. VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE IVAN DREHMER

PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor André Luiz Schafranski MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quando o presente Edital ou de conhecimento tiverem, especialmente do requerente IVAN DREHMER que por este Juízo tramitam os autos de Prestação Voluntária de Alimentos sob nº 1145/98, cuja petição mereceu o seguinte r. despacho a seguir transcrito:

1- Intime-se a parte autora, por edital com prazo de vinte (20) dias, para dar prosseguimento ao feito em 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. 2-Decorrido o lapso, com ou sem manifestação, abra-se vista dos autos ao Representante do Ministério Público. 3 Intimem-se. Foz do Iguaçu, 21 de agosto de 2002. André Luiz Schafranski - Juiz de Direito.

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta apresente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados a inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Ao 1º dia do mês de outubro ano de 2002. Eu, (escrivã designada) digitei e subscrevi.

Danielle Kosciuk Muller
escrivã designada

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ. VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VALDECI MINAS COELHO

PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor André Luiz Schafranski MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quando o presente Edital ou de conhecimento tiverem, especialmente do requerente VALDECI MINAS COELHO que por este Juízo tramitam os autos de Divórcio Litigioso sob nº 830/2001, cuja petição mereceu o seguinte r. despacho a seguir transcrito:

1- Intime-se a parte autora, por edital com prazo de vinte (20) dias, para dar prosseguimento ao feito em 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. 2-Decorrido o lapso, com ou sem manifestação, abra-se vista dos autos ao Representante do Ministério Público. 3 Intimem-se. Foz do Iguaçu, 02 de abril de 2002. Ricardo Augusto Reis de Macedo - Juiz de Direito.

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta apresente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados a inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Ao 1º dia do mês de outubro ano de 2002. Eu, (escrivã designada) digitei e subscrevi.

Danielle Kosciuk Muller
escrivã designada

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR SEGUNDA VARA CRIMINAL

Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro - CEP 85.852-500 Telefone nº (045) 522-4800

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Valter Parzerwski, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Processo Crime: 060/2001

Data e horário: 13/11/2002, às 08h30min.

Acusado(a)(s): ELIEL DOS SANTOS QUACIO, vulgo “Magrão”, brasileiro, solteiro, filho de Nelson José Quacio e de Doraci dos Santos Quacio, natural de Campinas/SP, nascido aos 15/07/77, e MARCELO RODRIGUES, brasileiro, solteiro,

vigilante, filho de Nadir Rodrigues e de Maria Olinda Rodrigues, natural de Pérola do Oeste/PR, nascido aos 17/01/82, atualmente em lugar incerto e não sabido. **Artigo:** 157, § 2º, do Código Penal (1º acusado) e 180, “caput” do Código Penal (2º acusado).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 11/10/2002.Eu, _____, Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, subscrevo.

ROSÂNGELA A. G. MONZON
Escrivã – Subscrição autorizada pelo MM Juiz

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR SEGUNDA VARA CRIMINAL

Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro - CEP 85.852-500 Telefone nº (045) 522-4800

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Valter Parzerwski, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Processo Crime: 257/99

Data e horário: 22/10/2002, às 08h30min.

Acusado(a)(s): CLÁUDIO APARECIDO DOS REIS, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 06/05/1974, natural de Foz do Iguaçu/PR, filho de Geraldo dos Reis e de Clementina dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Artigo: 157, § 2º, inc. I e II, do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 18/09/2002.Eu, _____, Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, subscrevo.

ROSÂNGELA A. G. MONZON
Escrivã – Subscrição autorizada pelo MM Juiz

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR SEGUNDA VARA CRIMINAL

Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro - CEP 85.852-500 Telefone nº (045) 522-4800

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Valter Parzerwski, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Processo Crime: 087/2001

Data e horário: 05/11/2002, às 08h30min.

Acusado(a)(s): MOHAMAD KASIM HANDOUS, brasileiro, casado, comerciante, natural do Líbano, nascido aos 12/03/69, filho de Nazmie Gutme e de Kasim Handous, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Artigo: 331 do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 11/10/2002.Eu, _____, Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, subscrevo.

ROSÂNGELA A. G. MONZON
Escrivã – Subscrição autorizada pelo MM Juiz

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR SEGUNDA VARA CRIMINAL

Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro - CEP 85.852-500 Telefone nº (045) 522-4800

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Valter Parzerwski, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Processo Crime: 101/2001

Data e horário: 13/11/2002, às 08h30min.

Acusado(a)(s): EDEMAR VIEIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, açougueiro, R.G. 7.956.487-7/PR, natural de Goioerê/PR, nascido aos 05/06/1978, filho de José Martins do Nascimento e de Geralda Vieira do Nascimento, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Artigo: 10, “caput”, da Lei 9.437/97.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 11/10/2002.Eu, _____, Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, subscrevo.

ROSÂNGELA A. G. MONZON

Escrivã – Subscrição autorizada pelo MM Juiz

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR SEGUNDA VARA CRIMINAL

Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo
Centro - CEP 85.852-500
Telefone nº (045) 522-4800

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor Valter Parzerwski, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Processo Crime: 030/2002 (2002.1683-3)

Data e horário: 12/11/2002, às 08h30min.

Acusado(a)(s): ILSON NEVES DE AZEVEDO, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 17/05/1975, natural de Alto Piquiri/PR, R.G. 6.442.480/PR, filho de Teobaldo Neves de Azevedo e de Marina da Silva Azevedo, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Artigo: 15721, § 2º, inc. I e II (5x), cc. artigo 70, ambos do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 11/10/2002.Eu, _____, Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, subscrevo.

ROSÂNGELA A. G. MONZON

Escrivã – Subscrição autorizada pelo MM Juiz

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR SEGUNDA VARA CRIMINAL

Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo
Centro - CEP 85.852-500
Telefone nº (045) 522-4800

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor Valter Parzerwski, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Processo Crime: 227/2002 (2002.2390-2)

Data e horário: 13/11/2002, às 08h30min.

Acusado(a)(s): ISAIAS MACANOSSO DA SILVA, vulgo “Tomatinho”, brasileiro, solteiro, nascido aos 23-01-1978, natural de Curitiba/PR, filho de Paulo Roberto da Silva e de Mabel Macanosso da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Artigo: 121, § 2º, inc. I e IV, do Código Penal, cc. art. 1º, inc. I e VI, da Lei 8.072/90.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 11/10/2002.Eu, _____, Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, subscrevo.

ROSÂNGELA A. G. MONZON

Escrivã – Subscrição autorizada pelo MM Juiz

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR SEGUNDA VARA CRIMINAL

Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo
Centro - CEP 85.852-500
Telefone nº (045) 522-4800

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor Valter Parzerwski, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Processo Crime: 021/2001

Data e horário: 21/11/2002, às 08h30min.

Acusado(a)(s): VALDENEI CASSEMIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, R.G. 3.540.344-2/PR, nascido aos 13/08/1964, natural de Ivaiporã/PR, filho de Zeferino Cassemiro de Oliveira e de Helena Carboni de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Artigo: 121, “caput”, cc. art. 14, II, e art. 329, todos do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 02/09/2002.Eu, _____, Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, subscrevo.

ROSÂNGELA A. G. MONZON

Escrivã – Subscrição autorizada pelo MM Juiz

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR SEGUNDA VARA CRIMINAL

Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo
Centro - CEP 85.852-500
Telefone nº (045) 522-4800

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor Marcelo Gobbo Dalla Déa, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente intimado(s) para comparecer perante este juízo no dia e horário abaixo, a fim de ser ADMOESTADO sobre a aceitação do benefício de suspensão condicional do processo, prevista no artigo 89, da Lei 9.099/95, nos autos também abaixo mencionados.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 14/10/2002. Eu, _____, Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, subscrevo.

ROSÂNGELA A. G. MONZON

Escrivã – Subscrição autorizada pelo MM Juiz

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR SEGUNDA VARA CRIMINAL

Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo
Centro - CEP 85.852-500
Telefone nº (045) 522-4800

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor Valter Parzerwski, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Processo Crime: 021/2002

Data e horário: 21-11-2002, às 08h30min.

Acusado(a)(s): VALDENEI CASSEMIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, R.G. 3.540.344-2/PR, nascido aos 13/08/1964, natural de Ivaiporã/PR, filho de Zeferino Cassemiro de Oliveira e de Helena Carboni de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Artigo: 129, “caput”, e 329, ambos do Código Penal

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 14/10/2002. Eu, _____, Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, subscrevo.

ROSÂNGELA A. G. MONZON

Escrivã – Subscrição autorizada pelo MM Juiz

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR SEGUNDA VARA CRIMINAL

Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo
Centro - CEP 85.852-500
Telefone nº (045) 522-4800

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor Valter Parzerwski, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Processo Crime: 073/2001

Data e horário: 07/11/2002, às 08h30min.

Acusado(a)(s): CELMAR PINHEIRO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Pérola D’Oeste/PR, R.G. 6.113.875/PR, filho de João Pinheiro dos Santos e de Gladis Terezinha Pinheiro dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Artigo: 157, § 2º, inc. I (duas vezes), cc. art. 70, ambos do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 14/10/2002.Eu, _____, Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, subscrevo.

ROSÂNGELA A. G. MONZON

Escrivã – Subscrição autorizada pelo MM Juiz

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR SEGUNDA VARA CRIMINAL

Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo
Centro - CEP 85.852-500
Telefone nº (045) 522-4800

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor Valter Parzerwski, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Processo Crime: 080/2001

Data e horário: 14/11/2002, às 08h30min.

Acusado(a)(s): SEBASTIÃO AMILTON MEDEIROS, brasileiro, nascido aos 01-07-1959, filho de Altenobre Medeiros e de Laurinda Maria Gonçalves, natural de Campo-Erê/SC, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Artigo: 309, da Lei 9.503/97

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 14/10/2002.Eu, _____, Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, subscrevo.

ROSÂNGELA A. G. MONZON

Escrivã – Subscrição autorizada pelo MM Juiz

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR SEGUNDA VARA CRIMINAL

Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo
Centro - CEP 85.852-500
Telefone nº (045) 522-4800

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor Valter Parzerwski, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Processo Crime: 243/2001

Data e horário: 14/11/2002, às 08h30min.

Acusado(a)(s): PAULO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, filho de João Francisco da Silva e de Irene Carvalho da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Artigo: 121, § 2º, inc. II, do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 14/10/2002.Eu, _____, Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, subscrevo.

ROSÂNGELA A. G. MONZON

Escrivã – Subscrição autorizada pelo MM Juiz

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR SEGUNDA VARA CRIMINAL

Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo
Centro - CEP 85.852-500
Telefone nº (045) 522-4800

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor Valter Parzerwski, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Processo Crime: 286/2001

Data e horário: 26/11-2003, às 16h00min.

Acusado(a)(s): CIRSO TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 14-12-64, natural de Itambé/PR, R.G. 4.871.074-3/PR, filho de Nicolau Teixeira e Alice Teixeira, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Artigo: 10, § 1º, inc. III, da Lei 9.437/97

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 11/10/2002.Eu, _____, Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, subscrevo.

ROSÂNGELA A. G. MONZON

Escrivã – Subscrição autorizada pelo MM Juiz

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR SEGUNDA VARA CRIMINAL

Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo
Centro - CEP 85.852-500
Telefone nº (045) 522-4800

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor Valter Parzerwski, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Processo Crime: 276/2001

Data e horário: 26-11-2002, às 15h30min.

Acusado(a)(s): JULIANO DE OLIVEIRA HOTZ, brasileiro, casado, montador, nascido aos 19-06-1981, natural de Cascavel/PR, filho de Nivaldo de Oliveira Hotz e de Iraci Renilda Hotz, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Artigo: 10, “caput” da Lei 9.437/97

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 11/10/2002.Eu, _____, Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, subscrevo.

ROSÂNGELA A. G. MONZON

Escrivã – Subscrição autorizada pelo MM Juiz

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR SEGUNDA VARA CRIMINAL

Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo
Centro - CEP 85.852-500
Telefone nº (045) 522-4800

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor Valter Parzerwski, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Processo Crime: 095/2001

Data e horário: 19/11/2002, às 08h30min.

Acusado(a)(s): PAULO CESAR MAURA, brasileiro, amasiado, catador de latas e papel, nascido aos 22-02-1981, natural de São Jorge do Oeste/PR, filho de Fernando Maura e de Salete de Souza Martins, e JOÃO VALDECIR OLIVEIRA, brasileiro, amasiado, pedreiro, nascido aos 30-03-1973, natural de Mate-lândia/PR, filho de Sebastião da Conceição Oliveira e de Vilma Maciel, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Artigo: 10, da Lei 9.437/97 (1º acusado) e 16 da Lei 6.368/76 e 10, da Lei 9.437/97.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 11/10/2002.Eu, _____, Rosângela A. G. Monzon,

ROSÂNGELA A. G. MONZON

Escrivã – Subscrição autorizada pelo MM Juiz

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR SEGUNDA VARA CRIMINAL

Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo
Centro - CEP 85.852-500
Telefone nº (045) 522-4800

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor Valter Parzerwski, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Processo Crime: 286/2001

Data e horário: 26/11-2003, às 16h00min.

Acusado(a)(s): CIRSO TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 14-12-64, natural de Itambé/PR, R.G. 4.871.074-3/PR, filho de Nicolau Teixeira e Alice Teixeira, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Artigo: 10, § 1º, inc. III, da Lei 9.437/97

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
Av. Pedro, nº 1001, Jd. Pólo Centro - Telefone: (045) 522-6118
ANGELA MARIA FRANCISCO ARGUELLO
ESCRIVA

EDITAL PARA CITAÇÃO DE LATICÍNIOS MIRITI LTDA e JOSE LUCAS DOS SANTOS DIAS.
COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR, NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

FAZSABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 71/96, de EXECUTIVO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra, LATICÍNIOS MIRITI LTDA, CGC/MF 95367785/0002-22, e JOSE LUCAS DOS SANTOS DIAS, que pelo presente CITA os requeridos LATICÍNIOS MIRITI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, através de seu representante legal, JOSE LUCAS DOS SANTOS DIAS, estando em lugar incerto e não sabido, pelo conteúdo da inicial de fls. 02 e despacho de fls.37, em seguida transcrito: INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela certidão inclusa sob nº 01968352-3, 01971406-2, e 02038626-6, que representa o valor total atualizado até 13/06/96 de R\$ 878,62 (oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos). Assim, requer citação do devedor para, no prazo legal de 05 dias, pagarem a dívida com juros, multa, correção monetária e encargos indicados na certidão de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, que seja efetivada a penhora na forma dos arts. 10 e 11, da lei nº 6.830/80, prosseguindo-se até efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. F.I., 12/09/96. (a.) Dr. Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Procurador do Estado. **DESPACHO**. - Defiro o pedido de fls. Expeça-se edital. F.I., 18.06.02. (a.) Naor Ribeiro de Macedo Neto. Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIA**. Não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 12 de agosto de 2.002. Eu, Marcia Eliane Aquino, auxiliar juramentada o subscrevi.

Naor Ribeiro de Macedo Neto
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
Av. Pedro, nº 1001, Jd. Pólo Centro - Telefone: (045) 522-6118
ANGELA MARIA FRANCISCO ARGUELLO
ESCRIVA

EDITAL DE PRAÇA OU LEILÃO

O DOUTOR, NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

AUTOS Nº 85/01 DE EXECUTIVO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: GRANIBRAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS, MÁRMORES DO BRASIL LTDA.

1ª PRAÇA: Dia 02 de outubro de 2.002, às 10:00 horas.
2ª PRAÇA: Dia 14 de outubro de 2.002, às 10:00 horas.

CASO A DATA RECAIA EM FERIADO OU PONTO FACULTATIVO, O ATO SE REALIZARÁ NO PRIMEIRO DIA ÚTIL. **LOCAL**. - No Átrio do Fórum, à Av. Pedro Basso nº 1001, 2º andar, Jd. Pólo Centro, nesta cidade. **DESCRIÇÃO DOS BENS**. - 02 unidades, placas de granito, tipo Ju Paraná, espessura de 2,00 centímetros, com 2,50 metros cada, polida. **VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO**.:.....R\$. - 1.625,00 (mil, seiscentos e vinte e cinco reais, avaliado em 11/06/02), **DÉPOSITO**. - O representante legal do executado. **ÔNUS**. - Não consta nos autos. **RECURSO**. - Não houve. **INTIMAÇÃO**. - Por este edital, fica os interessados, intimados das praças acima designadas, se por ventura, não for encontrado. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 12 de agosto de 2.002. Eu, Marcia Eliane Aquino, auxiliar juramentada o subscrevi.

original assinado
Naor Ribeiro de Macedo Neto
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
Av. Pedro, nº 1001, Jd. Pólo Centro - Telefone: (045) 522-6118
ANGELA MARIA FRANCISCO ARGUELLO
ESCRIVA

EDITAL DE PRAÇA OU LEILÃO

O DOUTOR, NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

AUTOS Nº 84/2000 DE EXECUTIVO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: J. DINIZ E CIA LTDA

1ª PRAÇA: Dia 02 de outubro de 2.002, às 09:45 horas.
2ª PRAÇA: Dia 14 de outubro de 2.002, às 09:45 horas.

CASO A DATA RECAIA EM FERIADO OU PONTO FACULTATIVO, O ATO SE REALIZARÁ NO PRIMEIRO DIA ÚTIL. **LOCAL**. - No Átrio do Fórum, à Av. Pedro Basso nº 1001, 2º andar, Jd. Pólo Centro, nesta cidade. **DESCRIÇÃO DOS BENS**. - 700 gramas de esmeralda bruta a serem lapidadas, de cor verde. **VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO**.:.....R\$. - 2.240,00 (dois mil, duzentos e quarenta reais) **DÉPOSITO**. - O representante legal do executado **ÔNUS**. - Não consta nos autos. **RECURSO**. - Não houve. **INTIMAÇÃO**. - Por este edital, fica os interessados, intimados das praças acima designadas, se por ventura, não for encontrado. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 28 de agosto de 2.002. Eu, Marcia Eliane Aquino, auxiliar juramentada o subscrevi.

original assinado
Naor Ribeiro de Macedo Neto
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
Av. Pedro Basso nº 1001, Jd. Pólo Centro - Telefone: (045) 522-6118
ANGELA MARIA FRANCISCO ARGUELLO
ESCRIVÃ

EDITAL PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE JOAO MACHADO DE AGUIAR FILHO
COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR, NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

FAZSABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 000079/2000 de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra JOAO MACHADO DE AGUIAR FILHO, que pelo presente CITA o executado JOAO MACHADO DE AGUIAR FILHO, estando em lugar incerto e não sabido, pelo resumo da petição inicial, auto de arresto e despacho em seguida transcritos, bem como fica **INTIMADO** da conversão do arresto em penhora, para querendo no prazo legal, apresentar embargos. **PETIÇÃO INICIAL**. - A Fazenda Pública do Estado do Paraná, vem propor ação executiva fiscal, a fim de cobrar a dívida no valor de R\$ 993,24 (NOVECENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), contra JOAO MACHADO DE AGUIAR FILHO. Assim, requer a citação dos devedores para, no prazo legal de 05 dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Foz do Iguaçu, 04 de abril de 2000. (a) Paulo Roberto Gomes Júnior. Procurador do Estado. **AUTO DE ARRESTO**. - Aos 26 de setembro de 2001, após as formalidades legais procedi do arresto do montante depositado na conta nº 56109938, no valor de R\$ 147,89 (cento e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos). Efetivada o arresto depositei o referido em mãos do Sr. Osvaldir Watermann, o qual aceitou o encargo de fiel depositário. (a) Romir Morelo. Oficial de Justiça. (a) Osvaldir Watermann. Depositário Fiel. **DESPACHO**. - Cite-se na forma requerida. Expeça-se edital. F.I., 01.08.02. (a.) Naor Ribeiro de Macedo Neto. Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIA**. - Não sendo embargada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiro os fatos articulados pelo autor (art. 285 do C.P.C.). E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 20 de setembro de 2.002. Eu, _____ (Angela Maria Francisco Arguello), escrevã o subscrevi.

Naor Ribeiro de Macedo Neto
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
Av. Pedro, nº 1001, Jd. Pólo Centro - Telefone: (045) 522-6118
ANGELA MARIA FRANCISCO ARGUELLO
ESCRIVA

EDITAL PARA CITAÇÃO DE M.R. IMP. E EXP. DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA
COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR, NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

FAZSABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 90/97, de EXECUTIVO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra, M.R. IMP. E EXP. DE PROD. MANUFATURADOS, que pelo presente CITA o requerido M.R. IMP. E EXP. DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA, estando em lugar incerto e não sabido, pelo conteúdo da inicial de fls. 02 e despacho de fls.159, em seguida transcrito: INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela certidão inclusa sob nº 02071859-5, 02080656-7, 020880657-5, 02086639-0, 02086640-3, 02086641-1 e 02086642-0, que representam o valor total atualizado até 25/01/97 de R\$ 266.717,15 (duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e dezesseite reais e quinze centavos). Assim, com fundamento no art. 8º, inciso I, da lei nº 6.830, de 2 de setembro de 1.980, combinado com o artigo 223, do Código de Processo Civil, requer citação do devedor para, no prazo legal de 05 dias, pagarem a dívida com juros, multa, correção monetária e encargos indicados na certidão de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, que seja efetivada a penhora na forma dos arts. 10 e 11, da lei nº 6.830/80, prosseguindo-se até efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. F.I., 04/ 03/ 97.(a.) Dr. Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Procurador do Estado. **DESPACHO**. - Expeça-se edital. Depreque-se na forma requerida às fls. 158. F.I., 18.06.02.(a.) Naor Ribeiro de Macedo Neto. Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIA**. Não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 13 de agosto de 2.002. Eu, Marcia Eliane Aquino, auxiliar juramentada o subscrevi.

original assinado
Naor Ribeiro de Macedo Neto
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITANDO(A): NOELY ANDERLE RIBEIRO & CIA.LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 80232242/0001-40 e NOELY ANDERLE RIBEIRO, inscrita no CNPF n. 729.883.129-15., atualmente em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO n.º 09/2001, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a) NOELY ANDERLE RIBEIRO & CIA.LTDA., e NOELY ANDERLE RIBEIRO, acima qualificados, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.290,17 (UM MIL, DUZENTOS E NOVENTA REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidões de dívida ativa sob n.ºs 02275283-9, 02283832-6, 02291454-5 e 02298875-1. Tipo ICMS. Referências: ICMS. GIA: MAI/JUN/JUL/AGO/1998.

DESPACHO INICIAL: “Expeça-se mandado executório. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 21/02/00 (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO.” **DESPACHO DE F. 59**: “Defiro como requer, expedindo-se edital de citação com o prazo de trinta (30) dias. Foz do Iguaçu, 01/08/02. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO.”

FOZ DO IGUAÇU, em 22 de agosto de 2.002.- Eu, _____, Silene Beatris Junges, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
Av. Pedro Basso nº 1001, Jd. Pólo Centro - Telefone: (045) 522-6118
ANGELA MARIA FRANCISCO ARGUELLO
ESCRIVÃ

EDITAL PARA CITAÇÃO DE ALBERTO DE ALENCAR BEZERRA
COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR, NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

FAZSABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 000049/2001 de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra ALBERTO DE ALENCAR BEZERRA, que pelo presente CITA o executado ALBERTO DE ALENCAR BEZERRA, estando em lugar incerto e não sabido, pelo resumo da petição inicial e despacho em seguida

transcritos. **PETIÇÃO INICIAL**. - A Fazenda Pública do Estado do Paraná, vem propor ação executiva fiscal, a fim de cobrar a dívida no valor de R\$ 1.374,53 (UM MIL, TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS), contra ALBERTO DE ALENCAR BEZERRA. Assim, requer a citação dos devedores para, no prazo legal de 05 dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Foz do Iguaçu, 03 de abril de 2001. (a) Cristina Leitão Freitas. Procurador do Estado. **DESPACHO**. - Defiro o pedido de fls. Expeça-se editais. F.I., 11.09.02. (a.) Naor Ribeiro de Macedo Neto. Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIA**. - Não sendo embargada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiro os fatos articulados pelo autor (art. 285 do C.P.C.). E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 20 de setembro de 2.002. Eu, _____ (Angela Maria Francisco Arguello), escrevã o subscrevi.

Naor Ribeiro de Macedo Neto
Juiz de Direito

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITANDO: CALIXTO RIBEIRO DE JESUS, inscrito no CNPF nº 351.713.248-91, atualmente em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO n.º 151/1997, de EXECUCAO FISCAL, em que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA move em face de CALIFORNIA COML.IMPEXP.DE MANUFAT. LTDA., GERALDO RIBEIRO DA COSTA e CALIXTO RIBEIRO DE JESUS.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) sócio(s) da executado(a) acima qualificado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 38.899,71 (TRINTA E OITO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie bens à penhora sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidões de dívida ativa sob n.ºs 01985479-4, 01985480-8, 01985481-6 e 01985482-4. Tipo: ICMS. Referência: GIA de agosto a setembro de 1994.

DESPACHO INICIAL: “Expeça-se mandado executório, entregando-se ao Oficial de Justiça “ad hoc” deste Juízo, para cumprimento. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, d.s. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO.” **DESPACHO DE F.163**: “Defiro como requer, expedindo-se edital de citação com o prazo de trinta (30) dias. Foz do Iguaçu, d.s. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO.”

FOZ DO IGUAÇU, em 23 de agosto de 2.002.- Eu, _____, Silene Beatris Junges, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITANDO(A): PIRAPUTANGA COMERCIO DE CONFEC-COES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 00.090.307/0002-01, na pessoa de seus sócios Erni Ritter, CNPF n.º 499.889.569-91 e Maria da C. Moreira Lopes, CNPF n.º 616.088.239-20, com sede na Rua Osvaldo Cruz, 1021, Vila Portes, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO n.º 051/1995, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a) PIRAPUTANGA COMERCIO DE CONFEC-COES LTDA, acima qualificada, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 3.380,63 (TRÊS MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS, SESENTA E TRÊS CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa sob n.º1980803-2. Tipo ICMS. Referências: GIA/ICMS SETEMBRO/94.

DESPACHO INICIAL: “Expeça-se mandado executório. Arbitro os honorários de advogados em 10%, no caso de pronto pagamento. Foz do Iguaçu, 17 de abril 1995. (a) STEWALT

CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO.” **DESPACHO DE F. 32:** “Defiro como requer, expedindo-se edital de citação com o prazo de trinta (30) dias. Foz do Iguaçu, 01/08/2002 (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO.”

FOZ DO IGUAÇU, em 22 de agosto de 2.002.- Eu, _____, Silene Beatris Junges, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

CITANDO(A): ALUVID ESQUADRIAS DE ALUMINIO E VIDROS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 00.761.714/0001-12 e OVIDIO GONCALVES, inscrito no CNPF n. 308.253.009-59., atualmente em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO n.º 57/2001, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a) ALUVID ESQUADRIAS DE ALUMINIO E VIDROS LTDA. e OVIDIO GONCALVES, acima qualificados, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 9.511,87 (NOVE MIL, QUINHENTOS E ONZE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidões de dívida ativa sob n.ºs 02510035-2, 02510036-0, 02510037-9, 02510038-7, 02510039-5 e 02510040-9. Tipo ICMS. Referências: AUTO.

DESPACHO INICIAL: “Expeça-se mandado executório. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 25/05/02 (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO.” **DESPACHO DE F. 71:** “Defiro como requer, expedindo-se edital de citação com o prazo de trinta (30) dias. Foz do Iguaçu, 01/08/02. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO.”

FOZ DO IGUAÇU, em 22 de agosto de 2.002.- Eu, _____, Silene Beatris Junges, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

CITANDO(A): BABAGULA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 02542935/0001-25, e PEDRO JONECIR CRISTOVAO, inscrito no CNPF n. 027.029.429-54., atualmente em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO n.º 80/2000, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a) BABAGULA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA., e PEDRO JONECIR CRISTOVAO, acima qualificados, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 2.241,91 (DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa sob n.º 02395939-9. Tipo ICMS. Referências: ICMS. GIA/OUT/1999.

DESPACHO INICIAL: “Expeça-se mandado executório. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 11/04/00 (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO.” **DESPACHO DE F. 83:** “Defiro como requer, expedindo-se edital de citação com o prazo de trinta (30) dias. Foz do Iguaçu, 01/08/02. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO.”

FOZ DO IGUAÇU, em 22 de agosto de 2.002.- Eu, _____, Silene Beatris Junges, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

CITANDO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ALEGRE LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 027194445/0001-51 e RABIH JAMIL TARABEIN, inscrito no CNPF n. 066.526.679-02., atualmente em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO n.º 96/2001, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a) COMERCIAL DE ALIMENTOS ALEGRE LTDA. e RABIH JAMIL TARABEIN, acima qualificados, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 3.899,55 (TRES MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidões de dívida ativa sob n.ºs 02439810-2 e 02553267-8. Tipo ICMS. Referências: ICMS e AUTO DE INFRAÇÃO.

DESPACHO INICIAL: “Expeça-se mandado executório. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 30/11/01 (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO.” **DESPACHO DE F. 41:** “Defiro como requer, expedindo-se edital de citação com o prazo de trinta (30) dias. Foz do Iguaçu, 01/08/02. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO.”

FOZ DO IGUAÇU, em 22 de agosto de 2.002.- Eu, _____, Silene Beatris Junges, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE VENDA JUDICIAL

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à venda e arrematação em primeiro e segundo leilão, o(s) bem(s) de propriedade da empresa executada: MEINERZ & MAINERZ LTDA., na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 05/11/2002, às 13:45 horas, por preço superior à importância da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 19/11/2002, às 13:45 horas, para arrematação, pelo maior preço oferecido, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Av. Pedro Basso, 1001 - Polo Centro.

AUTOS Nº: 53/1998 de EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADA: MEINERZ & MAINERZ LTDA.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):

·Uma (01) serra circular, com armação toda de madeira, com mancal de ferro, com uma serra circular, com dois rolos de ferro para movimentação da madeira a serem perfiladas, alimentada com motor elétrico de marca WEG, de 20HP, modelo 160M-1286, em regular estado de conservação. AVALIADA em 02 de maio de 2000, por R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS);

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.713,69 (UM MIL, SETECENTOS E TREZE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), atualizada até o dia 06/04/2000.

DEPOSITÁRIO: Em mãos da executada, na pessoa de seu representante legal SR. ODAIR JOSÉ MEINERZ.

ÔNUS: Nada consta nos presentes autos.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a executada: **MEINERZ & MAINERZ LTDA.**, na pessoa de seu representante legal, se porventura não for(em) encontrado(s) para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandado.

FOZ DO IGUAÇU, em 23 de setembro de 2.002.- Eu, _____, Mauro Célio Safraider, Escrivão, o digitei e subscrevi.

STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO

R\$ 252,00

EDITAL DE VENDA JUDICIAL

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à venda e arrematação em primeiro e segundo leilão, o(s) bem(s) de propriedade da empresa executada: ALITERMI COMÉRCIO DE ALIMENTOS TÉRMICOS LTDA., na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 05/11/2002, às 13:30 horas, por preço superior à importância da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 19/11/2002, às 13:30 horas, para arrematação, pelo maior preço oferecido, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Av. Pedro Basso, 1001 - Polo Centro.

AUTOS Nº: 54/2001 de EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADA: ALITERMI COMÉRCIO DE ALIMENTOS TÉRMICOS LTDA.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):

Um (01) freezer industrial, com capacidade para uma tonelada, 220Volts, totalmente em aço inoxidável, com duas tampas, medindo aproximadamente 2,20 X 1,00 metros, alimentado com motor elétrico, em regular estado de conservação e bem funcionamento. AVALIADO em 10/01/2002, por R\$ 1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS);

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.059,81 (UM MIL, CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).

DEPOSITÁRIO: Em mãos da executada, na pessoa de seu representante legal SR. JULCI VALDECIR SCHMIDT, portador do RG nº 1983497-2/PR.

ÔNUS: Nada consta nos presentes autos.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a executada: **ALITERMI COMÉRCIO DE ALIMENTOS TÉRMICOS LTDA.**, na pessoa de seu representante legal, se porventura não for(em) encontrado(s) para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandado.

FOZ DO IGUAÇU, em 23 de setembro de 2.002.- Eu, _____, Mauro Célio Safraider, Escrivão, o digitei e subscrevi.

STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO

R\$ 270,00

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR

CARTÓRIO DA 4ª VARA CÍVEL
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro – CEP 85.863-793
ARI DE MELO LEMOS JR. - Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO

Executado: LUIZ CARLOS RAMOS GRAFICA - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO do executado: LUIZ CARLOS RAMOS GRAFICA, atualmente estando em lugar ignorado e não sabido, para que nos autos nº 03/2002 EXECUÇÃO FISCAL – ESTADO, em que é Exequente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executado LUIZ CARLOS RAMOS GRAFICA e outros, tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, para que efetue o pagamento da importância de R\$ 1.354,15 (um mil trezentos e cinquenta e quatro reais com quinze centavos), acrescido das demais cominações legais, referente à dívida ativa nº 2569213-6, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu em 20 de setembro de 2002. Eu,(Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevo.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

R\$ 4.410,00 - 61986/2002

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR

CARTÓRIO DA 4ª. CÍVEL
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro – CEP 85.863-793
ARI DE MELO LEMOS JR. - Escrivão

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE FRANCISCO ESTEVAM DOS SANTOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. “JUSTIÇA GRATUITA”

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO, DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processa aos termos dos autos de INTERDIÇÃO sob o nº 000192/2001, em que é requerente FRANCINETE MORAES DOS SANTOS, e interditando FRANCISCO ESTEVAM DOS SANTOS, que por sentença deste Juízo, datada de 11/12/2001, foi decretada a interdição de FRANCISCO ESTEVAM DOS SANTOS, tendo sido nomeada sua curadora a Sra. FRANCINETE MORAES DOS SANTOS, a qual já prestou compromisso de Curador(a) e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avençoes convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume deste Juízo na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalo de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 184 do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 02 de agosto de 2.002. Eu,(Ari de Melo Lemos Jr.) Escrivão, subscrevo.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
2ª VARA CRIMINAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS**

O Doutor Marcelo Gobbo Dalla Deá, Juiz de Direito Designado da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua afixação no Edifício de Fórum local, I N T I M A o sentenciado **ROBERTO FREDERICO RODRIGUEZ DURE**, paraguaio, casado, nascido aos 18-07-1975, natural de Soto Ruga/PY, filho de Joaquim Rodrigues e de Guadalupe Dure, R.G. 3.201.811/PY, atualmente em lugar incerto e não sabido, que pela sentença datada de 20-06-2001, exarada nos autos de **Processo Crime 288/98** movida pela Justiça Pública desta Comarca, foi o mesmo condenado à pena de 06 (seis) meses de detenção e 05 (cinco) dias-multa, como incurso no artigo 155, “caput”, cc. art. 14, II, ambos do Código Penal.

E, para que chegue ao conhecimento do mesmo, e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, iniciando-se a fluência do prazo para os efeitos recursais, findo os 60 (sessenta) dias da afixação.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 14/10/2002. Eu, _____, Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, subscrevo.

ROSÂNGELA A. G. MONZON
Escrivã - Subscrição autorizada pelo MM Juiz

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR
SEGUNDA VARA CRIMINAL

Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro - CEP 85.852-500
Telefone nº (045) 522-4800

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Marcelo Gobbo Dalla Déa, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente intimado(s) para JUSTIFIQUE o não cumprimento das condições impostas e aceitas pelo mesmo quando da concessão do benefício de suspensão condicional do processo nos autos de Processo Crime, sob pena de revogação do benefício e retomada do curso normal do processo.

Processo Crime: 011/2002 (2001.1441-3)
Acusado(a)(s): VALDECIR BOLSOI, brasileiro, solteiro, catador de papelão, natural de Quilombo/SC, nascido aos 08/10/1978, filho de Danilo Bolsoi e de Florentina Bolsoi, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Artigo: 155, “caput”, cc. 14, II, ambos do Código Penal

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 14/10/2002. Eu, _____, Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, subscrevo.

ROSÂNGELA A. G. MONZON
Escrivã – Subscrição autorizada pelo MM Juiz

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR
SEGUNDA VARA CRIMINAL

Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro - CEP 85.852-500
Telefone nº (045) 522-4800

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Marcelo Gobbo Dalla Déa, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente intimado(s) para JUSTIFIQUE o não cumprimento das condições impostas e aceitas pelo mesmo quando da concessão do benefício de suspensão condicional do processo nos autos de Processo Crime, sob pena de revogação do benefício e retomada do curso normal do processo.

Processo Crime: 223/2001 (2001.161-3)
Acusado(a)(s): MÁRCIO ORLANDO, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, R.G. 9.265.494-0/PR, natural de Foz do Iguaçu/PR, filho de Eri Orlando e de Eli Orlando, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Artigo: 180, “caput”, do Código Penal

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Es-

tado do Paraná, aos 14/10/2002. Eu, _____, Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, subscrevo.

ROSÂNGELA A. G. MONZON
Escrivã – Subscrição autorizada pelo MM Juiz

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR
SEGUNDA VARA CRIMINAL**

**Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo
Centro - CEP 85.852-500
Telefone nº (045) 522-4800**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Marcelo Gobbo Dalla Déa, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente intimado(s) para JUSTIFIQUE o não cumprimento das condições impostas e aceite as penas pelo mesmo quando da concessão do benefício de suspensão condicional do processo nos autos de Processo Crime, sob pena de revogação do benefício e retomada do curso normal do processo.

Processo Crime: 362/2001 (2001.87-0)
Acusado(a)(s): AMÉLIO PAS BITENCOURT, brasileiro, solteiro, natural de Foz do Iguaçu/PR, nascido aos 08/08/1979, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Artigo: 180, “caput”, do Código Penal

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 14/10/2002. Eu, _____, Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, subscrevo.

ROSÂNGELA A. G. MONZON
Escrivã – Subscrição autorizada pelo MM Juiz

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR
SEGUNDA VARA CRIMINAL**

**Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo
Centro - CEP 85.852-500
Telefone nº (045) 522-4800**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor Valter Parzerwiski, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Processo Crime: 001/2001
Data e horário: 07/11/2002, às 08h30min.
Acusado(a)(s): LUIZ ARIEL CANTERO ROA, paraguaio, solteiro, motorista, nascido aos 20-10-1977, natural de Assunção/PY, filho de Luiz Carlos Cantero e de Maria Assunção Rosa, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Artigo: 180, “caput”, do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 14/10/2002. Eu, _____, Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, subscrevo.

ROSÂNGELA A. G. MONZON
Escrivã – Subscrição autorizada pelo MM Juiz

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR
SEGUNDA VARA CRIMINAL**

**Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo
Centro - CEP 85.852-500
Telefone nº (045) 522-4800**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Marcelo Gobbo Dalla Déa, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente

em lugar incerto, que fica(m) pelo presente intimado(s) para JUSTIFIQUE o não cumprimento das condições impostas e aceite as penas pelo mesmo quando da concessão do benefício de suspensão condicional do processo nos autos de Processo Crime, sob pena de revogação do benefício e retomada do curso normal do processo.

Processo Crime: 055/99
Acusado(a)(s): CLAUDAIR CARVALHO MARTH, brasileiro, casado, motorista, natural de São Miguel do Iguaçu/PR, nascido aos 27/10/71, filho de José Marth e de Cleusa Carvalho Marth, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Artigo: 306, da Lei 9.503/97

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 14/10/2002. Eu, _____, Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, subscrevo.

ROSÂNGELA A. G. MONZON
Escrivã – Subscrição autorizada pelo MM Juiz

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
TERCEIRA VARA CRIMINAL**

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU(S) - PRAZO: 15 DIAS

Processo Crime nº 093/2000- Autora: Justiça Pública
Réu: **MARCELO FERNANDO SILVEIRA**
Qualificação da/o(s) Ré/u(s): **RG nº 4.199.9156-2/PR, nascido aos 05/07/66, natural de Campo Mourão/PR, filho de Mario Silveira e de Jacira Louzanop Silveira**
Infração/Art.: **129, caput, 2x, c/c 71, caput do CP**
Finalidade: **intimação de réu(s) para interrogatório.**
DATA DA AUDIÊNCIA: 26/02/2003 às 10:00 horas

O Dr. ENEIAS DE SOUZA FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a/o(s) ré/u(s) citada/o(s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-a/o(s) e chama-a/o(s) para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, na data e hora acima mencionados, a fim de ser(em) interrogada(o/s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), sob pena de revelia.

Advertência: Caso a/o(s) citada(o/s) deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - “Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, **decretar a prisão preventiva**, nos termos do art. 312.”).

E, para que cheque ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de **quinze (15) dias**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos **09/10/2002**. Eu, _____, Débora S. Fogassa Bearzi – Escrivã Designada o subscrevo.

ENEIAS DE SOUZA FERREIRA
JUIZ DE DIREITO

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
TERCEIRA VARA CRIMINAL**

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU(S) - PRAZO: 15 DIAS

Processo Crime nº 285/2000- Autora: Justiça Pública
Réu: **MARCOS FABIANO JUVER ANDRADE**
Qualificação da/o(s) Ré/u(s): **Vulgo gordo e leitão, nascido aos 01/09/80, natural de Foz do Iguaçu/PR, filho de Fernando Lopes de Lima Andrade e de Marlene Juver Andrade**
Infração/Art.: **121, §2º, IV, do CP**
Finalidade: **intimação de réu(s) para interrogatório.**
DATA DA AUDIÊNCIA: 28/02/2003 às 10:00 horas

O Dr. ENEIAS DE SOUZA FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a/o(s) ré/u(s) citada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-a/o(s) e chama-a/o(s) para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, na data e hora acima mencionados, a fim de ser(em) interrogada(o/s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), sob pena de revelia.

Advertência: Caso a/o(s) citada(o/s) deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - “Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o

juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, **decretar a prisão preventiva**, nos termos do art. 312.”).

E, para que cheque ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de **quinze (15) dias**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos **09/10/2002**. Eu, _____, Débora S. Fogassa Bearzi – Escrivã Designada o subscrevo.

ENEIAS DE SOUZA FERREIRA
JUIZ DE DIREITO

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
TERCEIRA VARA CRIMINAL**

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU(S) - PRAZO: 15 DIAS

Processo Crime nº 219/2000- Autora: Justiça Pública
Réu: **ADINALDO MARTINS DOS SANTOS**
Qualificação da/o(s) Ré/u(s): **RG nº 7.518.454/PR, nascido aos 27/03/73, natural de Patos/PB, filho de Edvaldo Francisco dos Santos e de Lindalva Martins dos Santos**
Infração/Art.: **10, §1º, III da lei 9437/97**
Finalidade: **intimação de ré(u/s) para interrogatório.**
DATA DA AUDIÊNCIA: 21/02/2003 às 10:00 horas

O Dr. ENEIAS DE SOUZA FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a/o(s) ré/u(s) citada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-a/o(s) e chama-a/o(s) para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, na data e hora acima mencionados, a fim de ser(em) interrogada(o/s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), sob pena de revelia.

Advertência: Caso a/o(s) citada(o/s) deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - “Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, **decretar a prisão preventiva**, nos termos do art. 312.”).

E, para que cheque ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de **quinze (15) dias**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos **09/10/2002**. Eu, _____, Débora S. Fogassa Bearzi – Escrivã Designada o subscrevo.

ENEIAS DE SOUZA FERREIRA
JUIZ DE DIREITO

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
TERCEIRA VARA CRIMINAL**

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU(S) - PRAZO: 15 DIAS

Processo Crime nº 071/2000- Autora: Justiça Pública
Réu: **BETO ALVES DA CRUZ**
Qualificação da/o(s) Ré/u(s): **Natural de Capanema/PR, filho de Miguel Alves da Cruz e de Maria da Gloria da Cruz**
Infração/Art.: **121, caput, do CP**
Finalidade: **intimação de ré(u/s) para interrogatório.**
DATA DA AUDIÊNCIA: 17/02/2003 às 10:00 horas

O Dr. ENEIAS DE SOUZA FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a/o(s) ré/u(s) citada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-a/o(s) e chama-a/o(s) para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, na data e hora acima mencionados, a fim de ser(em) interrogada(o/s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), sob pena de revelia.

Advertência: Caso a/o(s) citada(o/s) deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - “Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, **decretar a prisão preventiva**, nos termos do art. 312.”).

E, para que cheque ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de **quinze (15) dias**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos **09/10/2002**. Eu, _____, Débora S. Fogassa Bearzi – Escrivã Designada o subscrevo.

ENEIAS DE SOUZA FERREIRA
JUIZ DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO
PARANÁ
Av. Pedro, nº 1001, Jd. Pólo Centro - Telefone:
(045) 522-6118
ANGELA MARIA FRANCISCO ARGUELLO
ESCRIVA**

EDITAL DE PRAÇA OU LEILÃO

O DOUTOR, NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

AUTOS Nº 85/01 DE EXECUTIVO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: GRANIBRAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS, MÁRMORES DO BRASIL LTDA.

1ª PRAÇA: Dia 02 de outubro de 2.002, às 10:00 horas.
2ª PRAÇA: Dia 14 de outubro de 2.002, às 10:00 horas.

CASO A DATA RECAIA EM FERIADO OU PONTO FACULTATIVO, O ATO SE REALIZARÁ NO PRIMEIRO DIA ÚTIL.
LOCAL. - No Átrio do Fórum, à Av. Pedro Basso nº 1001, 2º andar, Jd. Pólo Centro, nesta cidade.

DESCRIÇÃO DOS BENS. - 02 unidades, placas de granito, tipo Ju Paraná, espessura de 2,00 centímetros, com 2,50 metros cada, polida.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:.....RS. - 1.625,00 (mil, seiscentos e vinte e cinco reais, avaliado em 11/06/02),
DEPÓSITO. - O representante legal do executado.
ÔNUS. - Não consta nos autos.

RECURSO. - Não houve.

INTIMAÇÃO. - Por este edital, fica os interessados, intimados das praças acima designadas, se por ventura, não for encontrado. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 12 de agosto de 2.002. Eu, _____, Marcia Eliane Aquino, auxiliar juramentada o subscrevi.

original assinado
Naor Ribeiro de Macedo Neto
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO
PARANÁ
Av. Pedro, nº 1001, Jd. Pólo Centro - Telefone:
(045) 522-6118
ANGELA MARIA FRANCISCO ARGUELLO
ESCRIVA**

**EDITAL PARA CITAÇÃO DE LATICÍNIOS MIRITI
LTDA e JOSE LUCAS DOS SANTOS DIAS.
COM PRAZO DE 30 DIAS.**

O DOUTOR, NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 71/96, de EXECUTIVO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra, LATICÍNIOS MIRITI LTDA, CGC/MF 95367785/0002-22, e JOSE LUCAS DOS SANTOS DIAS, que pelo presente **CITA** os requeridos LATICÍNIOS MIRITI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, através de seu representante legal, JOSE LUCAS DOS SANTOS DIAS, estando em lugar incerto e não sabido, pelo conteúdo da inicial de fls. 02 e despacho de fls.37, em seguida transcrito: INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela certidão inclusa sob nº 01968352-3, 01971406-2, e 02038626-6, que representa o valor total atualizado até 13/06/96 de R\$ 878,62 (oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos). Assim, requer citação do devedor para, no prazo legal de 05 dias, pagarem a dívida com juros, multa, correção monetária e encargos indicados na certidão de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, que seja efetivada a penhora na forma dos arts. 10 e 11, da lei nº 6.830/80, prosseguindo-se até efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. F.I., 12/09/96. (a.) Dr. Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Procurador do Estado. **DESPACHO.** - Defiro o pedido de fls. Expeça-se edital. F.I., 18.06.02. (a.). Naor Ribeiro de Macedo Neto, Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIA.** Não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 12 de agosto de 2.002. Eu, Marcia Eliane Aquino, auxiliar juramentada o subscrevi.

Naor Ribeiro de Macedo Neto
Juiz de Direito

FRANCISCO BELTRÃO

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ EDITAL CITAÇÃO DE ANTONIO JUREVICZT SIERPINSKI - COM PRAZO DE TRINTA DIAS.

Edital de citação de ANTONIO JUREVICZT SIERPINSKI, brasileiro, casado, músico, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para contestar a ação de Divórcio Direto, sob nº 488/2002, que tramita na 1ª Vara Cível de Francisco Beltrão, sítio na rua Ten. Camargo - 2112, edifício do Fórum, movida por Cailda Ribeiro Sierpinski, contra ANTONIO JUREVICZT SIERPINSKI, em síntese, alegando o seguinte:-Dos Fatos: I – A autora é casada com o réu através do regime universal de comunhão de bens, ato este celebrado no Cartório de Registro Civil desta cidade de Francisco Beltrão, em data de 09.08.75, conforme assentamento procedido sob nº 2.691, às fls. 191-v, do Livro B-9. 02.Da união adieram três filhos, sendo todos maiores e capazes e inclusive já havendo constituído família própria. 03. Que o casal não tem bens a partilhar. 04. Há aproximadamente 20 anos o requerido abandonou a suplicante com os filhos ainda menores, deixando a família em estado deprimido, havendo se retirado do lar, indo para lugar incerto e não sabido, ao passo que a suplicante com os filhos passou a viver com a assistência de seus pais, residente então na localidade de Rio Ligeação, onde até hoje reside. 05. A despeito do réu, se procurou obter notícias, mesmo porque estaria ele obrigado a contribuir para o sustento da família. Infrutíferas foram as investidas neste sentido, posto que não ao longo dos 20 anos não se teve quaisquer notícias sobre o mesmo. 06. a suplicante trabalha na agricultura em pequena área de terra de propriedade de terceiros, havendo há tempo se juntado com outro homem, que falecera vítima de homicídio, que com quem conta com um único filho menor. DESPACHO INICIAL :- I – Designo audiência, visando a tentativa de conciliação, para o dia 09/12/2002, às 14:00 horas. II – Cite-se a parte ré, via editalícia e intime-se a parte autora a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo e da quele em confissão e revelia. III – Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de Advogado, correndo da audiência, o prazo de 15 (quinze) dias, para resposta da parte requerida. IV – Int. E Diligencie-se. Ciente o Ministério Público. Fco. Beltrão, em 04 de outubro de 2.002. a) José Luiz Dosciati, Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Presume-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados pelo réu (art.285 e 319 - CPC) .Prazo para contestação de 15 (quinze) dias. **OBS: A parte autora goza dos benefícios da Justiça Gratuita.** Francisco Beltrão, 10 de outubro de 2.002.

ALCEMAR SOARES ESCRIVÃO JOSÉ LUIZ DOSCIATTI
DA 1ª VARA CÍVEL E ANEXOS JUÍZ DE DIREITO

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

CITANDO: DARCY PEREIRA BRAZ, brasileiro, casado, músico, que se encontra em lugar ignorado. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS: nº 485/20002. **PRAZO DO EDITAL:** vinte (20) dias. **CREDORES:** Dautina Godinho dos Santos. **OBJETO:** Pagar em 24:00 (vinte e quatro) horas a quantia de R\$ 4.123,39 (quatro mil, cento e vinte três reais e trinta e nove centavos), acrescida das demais cominações legais, neste Juízo, situado à rua Ten. Camargo - 2112 - Fórum, ou garantir a execução, sob pena de penhora em bens suficientes a garantir a execução. **NATUREZA DA DÍVIDA:** Pensão Alimentícia, relativa ao meses de setembro/2000 à outubro/2002, devidamente atualizado, e para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. **OBS: A parte autora goza dos benefícios da Justiça Gratuita.** Francisco Beltrão, 10 de outubro de 2002.

ALCEMAR SOARES ESCRIVÃO JOSÉ LUIZ DOSCIATTI
DA 1ª VARA CÍVEL E ANEXOS JUÍZ DE DIREITO

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE INTERDIÇÃO. COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

PROCESSO nº. 154/2002 de INTERDIÇÃO. REQUERIDA pela Sirlei dos Santos Costa, para interdição de SONIA APARECIDA DE FRANCO, tramitando na 2ª Vara Cível e Anexos de Francisco Beltrão-Pr., sítio à Rua Tenente Camargo - 2112 - CAUSA: - portador de epilepsia, em virtude de epilepsia que o torna incapacitado. LIMITE DA CURATELA: - Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADORA: SIRLEI DOS SANTOS COSTA - CPF. nº. 663.087.639-34, residente à Rua Fortaleza, 713, Bairro Pinheiro, nesta Cidade. E para ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. AS PARTES GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Francisco Beltrão, 24 de setembro de 2.002.

WILMA TITON ROSSELINI CARNEIRO
Empregada Juramentada Juiz de Direito

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO.

EDITAL DE INTERDIÇÃO. COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS PROCESSO Nº 256/2002. INTERDIÇÃO. REQUERIDO pelo Ministério Público do Estado do Paraná, para interdição de ELEANRO TOMASI, tramitando na 1ª Vara Cível e Anexos de Francisco Beltrão, Paraná, sítio a rua Tenente Camargo - 2112. CAUSA: - Deficiência mental, em virtude de moléstia que a torna incapacitada. LIMITE DA CURATELA: - Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADOR: VALDIR OLINO TOMASI, brasileiro, casado, residente à rua Londrina, nº 150, bairro Vila Nova, nesta cidade e Comarca. - E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. OBS: AS PARTES, GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Francisco Beltrão, 23 de setembro de 2.002.

ALCEMAR SOARES ESCRIVÃO JOSÉ LUIZ DOSCIATTI
DA 1ª VARA CÍVEL E ANEXOS JUÍZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO-PR-SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE LEILÃO

PELO PRESENTE, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em LEILÃO ÚNICO, dos bens de propriedade da devedora FABCAR VEÍCULOS LTDA., na seguinte forma: **LEILÃO ÚNICO:** dia 04/11/2002, às 10:45 horas, a quem mas der desprezando-se preço vil. Não havendo expediente forense, nessa data, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. **LOCAL:** 2ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão - PR., sítio a Rua Tenente Camargo, 2112, Edifício do Fórum. **PROCESSO:** Autos nº 50/2000 de Execução Fiscal que Município de Francisco Beltrão move contra Fabcar Veículos Ltda. **BEM E VALOR DA AVALIAÇÃO:** imóvel urbano constituído pelo lote n.º 10 da quadra n.º 103, do Patrimônio desta Cidade, com área de 3.872,00 m2 (três mil oitocentos e setenta e dois metros quadrados), situado na esquina da Rua Maranhão com Rua Maringá, no Bairro Vila Nova, em ótima localização, terreno plano e seco, em ruas asfaltadas, servido de redes de luz, água e telefone, com os limites e confrontações constantes da matrícula imobiliária n.º 13.316 do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca. **VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em 17/09/2001. **DEPÓSITO:** com o Sr. Depositário Público desta Comarca. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 2.211,68 (Dois mil duzentos e onze reais e sessenta e oito centavos), em 17/05/2001. **RECURSO PENDENTE:** não há.

ÔNUS: referente ao imóvel acima descrito, consta hipoteca de 1º Grau, referente a Escritura Pública de Contrato de Confissão de Renegociação de Dívida de Pessoa Jurídica, lavrada no Cartório do Tabelionato Cajuru, na Cidade de Curitiba - Pr, às fl 22 do Livro n.º 399-n, em 17 de maio de 1993, em favor da Caixa Econômica Federal, no valor de Cr\$ 26.354.375.488,31 (vinte e seis bilhões, trezentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros e trinta e um centavos); o imóvel encontra-se penhorado também nos seguintes autos: - Carta Precatória, oriunda da Comarca de Cascavel - Pr, registrado sob o n.º 43/94 que a Caixa Econômica Federal move contra Fabcar Veículos Ltda., junto a 2ª Vara Cível desta Comarca; - nos autos n.º 50/00 de Execução que Município de Francisco Beltrão move contra Fabcar Veículos Ltda., junto a 2ª Vara Cível desta Comarca; - Carta Precatória, oriunda da 9ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - Pr, registrado sob o n.º 193/99 que The First National Bank Of Boston move contra Fabcar Veículos Ltda, junto a 2ª Vara Cível desta Comarca; averbação AV-9-M-13.316, protocolo n.º 46.200, conforme ofício n.º 165/02, expedido pela Delegacia da Receita Federal da Cidade de Cascavel - Pr, assinado pelo Delegado Substituto Sr. Darcy Antonio Pellegrinello, para constar que foi determinado o arrolamento deste imóvel. **INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimada a devedora FABCAR VEÍCULOS LTDA., caso não seja encontrada para a intimação pessoal. O presente Edital será afixado no local de costume e publicação, com prazo e penalidades do §1º do artigo 22. Francisco Beltrão, 21 de agosto de 2002.

Alex F. Bedenarski ROSSELINI CARNEIRO
E. Juramentado Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO-PR-SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE LEILÃO

PELO PRESENTE, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em LEILÃO ÚNICO, dos bens de propriedade do devedor ERMES DA COSTA., na seguinte forma: **LEILÃO ÚNICO:** dia 05/11/2002, às 10:55 horas, a quem mas der desprezando-se preço vil. Não havendo expediente forense, nessa data, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. **LOCAL:** 2ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão - PR., sítio a Rua Tenente Camargo, 2112, Edifício do Fórum. **PROCESSO:** Autos nº 146/2000 de Execução Fiscal que Município de Francisco Beltrão move contra Ermes da Costa. **BEM E VALOR DA AVALIAÇÃO:** 50% (metade) do lote de terreno urbano n.º 1-remanescente, da quadra n.º 722, com área de 868,50-m2, situado na esquina da Rua do Seminário com Rua Clevelândia, no Bairro Vila Nova, nesta Cidade, com casa residencial em alvenaria, com 100,00m2, em boa localização, em ruas asfaltadas, servida de redes de luz e água, com os limites e confrontações constantes da matrícula imobiliária n.º 13.606 do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca. **VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em 21/11/2001. **DEPÓSITO:** com o próprio executado.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.514,69 (Dois mil quinhentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos), em 21/11/2000.

RECURSO PENDENTE: não há.

ÔNUS: não consta nos autos.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor ERMES DA COSTA E ESPOESA SE CASADO FOR, caso não seja encontrada para a intimação pessoal. O presente Edital será afixado no local de costume e publicação, com prazo e penalidades do §1º do artigo 22.

Francisco Beltrão, 21 de agosto de 2002.

Alex F. Bedenarski ROSSELINI CARNEIRO
E. Juramentado Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO-PR-SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE LEILÃO

PELO PRESENTE, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em LEILÃO ÚNICO, dos bens de propriedade do devedor GENUÍNO MAZOCHIN - CPF/MF 125.333.359-91, na seguinte forma:

LEILÃO ÚNICO: dia 01/10/2002, às 09:45 horas, a quem mas der desprezando-se preço vil. Não havendo expediente forense, nessa data, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.

LOCAL: 2ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão - PR., sítio a Rua Tenente Camargo, 2112, Edifício do Fórum.

PROCESSO: Autos nº 71/2000 de Execução Fiscal que Município de Francisco Beltrão move contra Genuíno Mazochin.

BEM E VALOR DA AVALIAÇÃO: lote de terreno urbano sob n.º 1 da quadra 61, com área de 786,43m2, do Patrimônio desta Cidade, situado na esquina da Rua Londrina com Rua Goiânia, no Bairro Vila Nova, com as seguintes benfeitorias: uma casa mista de madeira e alvenaria, sendo que a parte inferior em alvenaria, medindo 147,50m2 e a parte superior em madeira, medindo 118,00m2; edificação em alvenaria, comercial, com pisos de cerâmica, paredes de tijolo a vista, estrutura metálica; edificação em alvenaria medindo 248,55m2 e subsolo medindo 150,15m2, totalizando 398,70m2, construções de padrão regular, em boa localização, em ruas asfaltadas, servidas de redes de luz, água e telefone, com os limites e confrontações constantes da matrícula imobiliária n.º 9.039 do 2º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca. **VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais), em 17/09/2001.

DEPÓSITO: com o próprio executado.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.633,65 (Um mil seiscientos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos), em 22/05/2000.

RECURSO PENDENTE: não há.

ÔNUS: consta referente ao imóvel acima descrito, hipoteca de 1º Grau, referente à Cédula de Crédito Comercial n.º 94/20408-X, com vencimento final em 06 de setembro de 1997, no valor e R\$ 20.688,00, em favor do Banco do Brasil S/A, agência desta Cidade, hipoteca de 2º Grau, referente à Cédula de Crédito Industrial n.º 95/01056-4, com vencimento final em 26 de setembro de 1995, no valor de R\$ 35.500,00, em favor do Banco do Brasil S/A, agência desta Cidade; hipoteca de 3º Grau, referente à Cédula de Crédito Industrial n.º 95/01056-4, com vencimento em 26/09/95, no valor de R\$ 35.500,00, em favor do banco do Brasil S/A, o presente imóvel encontra-se também penhorado nos autos 522/96, junto à 1ª Vara Cível desta Comarca, tendo como requerente Banco do Brasil S/A e requerido Mazzochin & Filhos Ltda e outros. **INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o devedor GENUÍNO MAZOCHIN E ESPOSA SE CASADO FOR, caso não seja encontrada para a intimação pessoal. O presente Edital será afixado no local de costume e publicação, com prazo e penalidades do §1º do artigo 22.

Francisco Beltrão, 20 de agosto de 2002.

Alex F. Bedenarski ROSSELINI CARNEIRO
E. Juramentado Juiz de Direito

GUARAPUAVA

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA

ESTADO DO PARANÁ

Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES

Escrivão

Rua: Capitão Virmond, nº 1913, Centro - Fone 42 623.2894

EDITAL DE INTERDIÇÃO de:

JOSNEI MENEGUEL

(Justiça Gratuita)

Autos nº 123/02 de INTERDIÇÃO

Curadora: JOSIANE DE FÁTIMA MENEGUEL

(Adv. Ronir Irani Vincenzi)

Interdito: JOSNEI MENEGUEL

O Dr. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório está se processando os autos nº 123/02 de INTERDIÇÃO que tem como requerente JOSIANE DE FÁTIMA MENEGUEL contra JOSNEI MENEGUEL, cujos autos foi declarada por sentença a INTERDIÇÃO da mesma para todos os atos civis, em virtude de ser portador de retardo mental CID F 79. Foi nomeada Curadora, sob compromisso a senhora JOSIANE DE FÁTIMA MENEGUEL (art. 1184 do CPC). Opinou favoravelmente o representante do Ministério Público. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum conforme a Lei. Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos dezoito (19) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dois (2.002). u _____ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
Juiz de Direito

IBIPORÁ

JUÍZO DE DIREITO DA V.CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÁ - PR. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS O(A) Dr(a). ELSIO CROZERA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibioporá-PR.,

FAZ SABER a quem possa interessar, que expediu-se este edital para citação, na forma seguinte: CITANDO(S): ORLANDO TEODORO DIAS, CPF.n. 172.612.369-34; AUTOS Nº 56/2002 de EXECUTIVO FISCAL que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move a ORLANDO TEODORO DIAS; ORIGEM DA DÍVIDA: O não pagamento de ICMS; SÓCIO(S): ORLANDO TEODORO DIAS; OBJETIVO: Para que pague(m), em 05 (cinco) dias, após o prazo deste edital, a importância de R\$2.714,81 (dois mil, setecentos e catorze reais e oitenta e um centavos), mais acessórios, ou nomeie(m) bem(ns) à penhora, sob pena de ser esta procedida sobre tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, oportunidade em que terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para embargar, querendo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela Exequente. Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ibioporá-PR., com endereço à Av. dos Estudantes nº 351, ao(s) 08 de outubro de 2002. a. Èrys Urquiza Monteiro, E.Juramentado Cível, o digitei.

ELSIO CROZERA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA V.CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÁ - PR. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS O(A) Dr(a). ELSIO CROZERA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibioporá-PR.,

FAZ SABER a quem possa interessar, que expediu-se este edital para citação, na forma seguinte: CITANDO(S): G.S.ALVES DISCOS; AUTOS Nº 173/02 de EXECUTIVO FISCAL que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move a G.S.ALVES DISCOS; ORIGEM DA DÍVIDA: O não pagamento de ICMS; SÓCIO(S): GENI SILVA ALVES; OBJETIVO: Para que pague(m), em 05 (cinco) dias, após o prazo deste edital, a importância de R\$2.630,00 (dois mil, seiscientos e trinta reais), mais acessórios, ou nomeie(m) bem(ns) à penhora, sob pena de ser esta procedida sobre tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, oportunidade em que terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para embargar, querendo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela Exequente. Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ibioporá-PR., com endereço à Av. dos Estudantes nº 351, ao(s) 30 de setembro de 2002. a. Èrys Urquiza Monteiro, E.Juramentado Cível, o digitei.

ELSIO CROZERA
Juiz de Direito

R\$ 234,00 - 5062/2002

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(A) RÉ(U) ALESSANDRO APARECIDO DE OLIVEIRA, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº.57/2000, ONDE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor SERGIO ZIZ NEME, MM. Juiz de Direito da única Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ibioporá, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, prazo de 20 dias, em especial o(a) réu ALESSANDRO APARECIDO DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido aos 26/07/76 em Londrina/Pr, filho de Aparecido Alves de Oliveira e Conceição Silva Oliveira, atualmente residente em lugar ignorado, para que no prazo de dez(10) dias efetue o pagamento da multa equivalente a R\$133,00 e das custas processuais no valor de R\$ 240,80, sob as penas da lei. Intimando-o ainda para que pague a importância de um salário mínimo (R\$200,00) ao conselho da comunidade desta cidade, sob pena de conversão em pena privativa de liberdade nos moldes do parágrafo 4º do artigo 44 do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, em especial o(a) ré(u) supra qualificado, é expedido o presente edital que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Fórum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Ibioporá, Estado do Paraná, em 10/10/2.002. Eu, _____ Sirlei Nalin Nicolau, Aux. de Cartório, o digitei e subscrevi.

SERGIO ANIZ NEME
Juiz de Direito

ICARAÍMA

Juízo de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Icaraima Estado do Paraná
Av. Hermes Vissoto, 479, centro, CEP: 87-530-000 – Fone: (044) 665-1234

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO ODAIR JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS OU SEUS FAMILIARES.

Prazo: 30(trinta dias)AUTOS N.º 05/1992.

O DOUTOR PETERSON CANTERGIANI SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 30(trinta) dias, que não tendo sido possível a localização do réu ODAIR JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS e/ou seus familiares, é o presente para INTIMÁ-LOS, a comparecerem perante este Juízo em cinco dias, e levantarem o valor da fiança depositada em conta Judicial, sob pena de se dar outra destinação ao numerário depositado. Pelo que expediu-se o presente edital, para que chegue ao conheci-

mento de quem possa interessar e ninguém alegue ignorância.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Icaraima, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dois. Eu _____ (Lídia Silva e Rossi), Escrivã que o digitei e subscrevi.

PETERSON CANTERGIANI SANTOS
JUIZ DE DIREITO

IMBITUVA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS:

Pelo presente faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro(a) e segundo(a) leilões/praças, os bens de propriedade de CURTUME VJ LTDA na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO/PRAÇA: Dia 03/12/2002, às 15:45 horas, por lance superior ao valor da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO/PRAÇA: Dia 18/12/2002, às 15:45 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil. **LOCAL:** Edifício do Fórum, na Rua XV de Novembro, 60, nesta cidade.

PROCESSO: Autos n.º 097/1999 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é(são) exequente(s) FAZENDA NACIONAL e executada(s) CURTUME VJ LTDA.

BENS: Uma máquina para cortar couro, balancin de corte, Marca Açoril, modelo AEM 300, óleo 20m série n.º 1861, contendo um motor 3 CV, marca WEG, cor azul e bege, contendo uma chave geral, estando o referido bem, em bom estado de conservação e funcionamento.

DEPÓSITO: Em mãos executado Sr. VALMOR JULIO. **VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) em 20/06/2002.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 9.340,08 (nove mil, trezentos e quarenta reais e oito centavos) em 06/10/1999, mais os acréscimos legais.

ONUS: nada consta nos autos.

INTIMAÇÃO: Ficam, desde logo, intimado(s) a devedora CURTUME VJ LTDA na pessoa de seu representante legal e o depositário Sr. VALMOR JULIO, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como de que poderá(ão) remir a execução, pagando o valor principal e acessórios até antes da data da arrematação ou adjudicação. Imbituva, 09/10/2002. EU, _____ Alciran Claudio Pedroso, escrivão, digitei e subscrevi.

GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS:

Pelo presente faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro(a) e segundo(a) leilões/praças, os bens de propriedade de JALUZA IND E COM DE TELHAS E TIJOLOS LTDA na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO/PRAÇA: Dia 03/12/2002, às 14:15 horas, por lance superior ao valor da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO/PRAÇA: Dia 18/12/2002, às 14:15 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil. **LOCAL:** Edifício do Fórum, na Rua XV de Novembro, 60, nesta cidade.

PROCESSO: Autos n.º 083/2002 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é(são) exequente(s) FAZENDA NACIONAL e executada(s) JALUZA IND E COM DE TELHAS E TIJOLOS LTDA.

BENS: a) 67.000 (sessenta e sete mil) telhas francesas de 1ª qualidade, novas, as quais encontram-se na firma executada; b) 11.000 (onze mil) telhas goiva, de 1ª qualidade, novas, as quais encontram-se na firma executada

DEPÓSITO: Em mãos executado Sr. JARBAS LUIZ ZAMPIER.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 51.050,00 (cinquenta e um mil e cinquenta reais) em 15/05/2002 e atualizado monetariamente em 27/09/2002 foi para R\$ 52.446,01 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e um centavo).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 68.400,89 (sessenta e oito mil, quatrocentos reais e oitenta e nove centavos) em 27/09/2002.

ONUS: nada consta nos autos.

INTIMAÇÃO: Ficam, desde logo, intimado(s) a devedora JALUZA IND E COM DE TELHAS E TIJOLOS LTDA, na pessoa de seu representante legal e o depositário Sr. JARBAS LUIZ ZAMPIER, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como de que poderá(ão) remir a execução, pagando o valor principal e acessórios até antes da data da arrematação ou adjudicação. Imbituva, 02/10/2002. EU, _____ Alciran Claudio Pedroso, escrivão, digitei e subscrevi.

GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS:

Pelo presente faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro(a) e segundo(a) leilões/praças, os bens de propriedade de MADEIRAS MEHRET LTDA na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO/PRAÇA: Dia 03/12/2002, às 15:00 horas, por lance superior ao valor da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO/PRAÇA: Dia 18/12/2002, às 15:00 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil. **LOCAL:** Edifício do Fórum, na Rua XV de Novembro, 60, nesta cidade.

PROCESSO: Autos n.º 088/2002 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é(são) exequente(s) FAZENDA NACIONAL e executada(s) MADEIRAS MEHRET LTDA.

BENS: Um torno desfolhador, marca agroeste, 2,50 metros, de cor verde, sem número de série

DEPÓSITO: Em mãos executado Sr. LEO MARCOS MEHRET. **VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em 06/06/2002 e atualizado monetariamente em 27/09/2002 foi para R\$ 41.056,88 (quarenta e um mil, cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 32.653,60 (trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos) em 27/09/2002. **ONUS:** nada consta nos autos.

INTIMAÇÃO: Ficam, desde logo, intimado(s) a devedora MADEIRAS MEHRET LTDA, na pessoa de seu representante legal e o depositário Sr. LEO MARCOS MEHRET, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como de que poderá(ão) remir a execução, pagando o valor principal e acessórios até antes da data da arrematação ou adjudicação. Imbituva, 02/10/2002. EU, _____ Alciran Claudio Pedroso, escrivão, digitei e subscrevi.

GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS:

Pelo presente faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro(a) e segundo(a) leilões/praças, os bens de propriedade de MADEIREIRA PARENTEX LTDA na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO/PRAÇA: Dia 03/12/2002, às 14:30 horas, por lance superior ao valor da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO/PRAÇA: Dia 18/12/2002, às 14:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil. **LOCAL:** Edifício do Fórum, na Rua XV de Novembro, 60, nesta cidade.

PROCESSO: Autos n.º 203/2001 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é(são) exequente(s) FAZENDA NACIONAL e executada(s) MADEIREIRA PARENTEX LTDA.

BENS: Uma caldeira industrial, com capacidade para 1.500 quilos/vapor/hora, de cor prata, sem plaqueta de identificação, em perfeito estado de conservação e funcionamento, com cano e marcadores.

DEPÓSITO: Em mãos executado Sr. OSNI JOSÉ BOBATO. **VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em 19/03/2002 e atualizado monetariamente em 27/09/2002 foi para R\$ 26.018,62 (vinte e seis mil, dezoito reais e sessenta e dois centavos).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 11.747,33 (onze mil, setecentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos) em 27/09/2002. **ONUS:** O bem acima, encontra-se penhorado também nos autos 033/98, 028/97, 042/98 e 092/99 de Execução Fiscal, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

INTIMAÇÃO: Ficam, desde logo, intimado(s) a devedora MADEIREIRA PARENTEX LTDA, na pessoa de seu representante legal e o depositário Sr. OSNI JOSÉ BOBATO, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como de que poderá(ão) remir a execução, pagando o valor principal e acessórios até antes da data da arrematação ou adjudicação. Imbituva, 02/10/2002. EU, _____ Alciran Claudio Pedroso, escrivão, digitei e subscrevi.

GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS:

Pelo presente faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro(a) e segundo(a) leilões/praças, os bens de propriedade de SÉRGIO AURÉLIO SCHEIFER na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO/PRAÇA: Dia 03/12/2002, às 13:30 horas, por lance superior ao valor da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO/PRAÇA: Dia 18/12/2002, às 13:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil. **LOCAL:** Edifício do Fórum, na Rua XV de Novembro, 60, nesta cidade.

PROCESSO: Autos n.º 084/2002 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é(são) exequente(s) FAZENDA NACIONAL e executada(s) SÉRGIO AURÉLIO SCHEIFER.

BENS: 1.340m² (hum mil, trezentos e quarenta metros quadrados), de ferro de pinus, paulista, medindo de 0,60 à 2,50m de comprimento por 9, 10 e 12 centímetros de largura, o qual encontra-se no depósito do executado.

DEPÓSITO: Em mãos executado Sr. SÉRGIO AURÉLIO SCHEIFER.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.288,00 (quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais) em 03/06/2002 e atualizado monetariamente em 26/09/2002 foi para R\$ 4.401,30 (quatro mil, quatrocentos e um reais e trinta centavos).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 5.759,55 (cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) em 26/09/2002.

ONUS: nada consta nos autos.

INTIMAÇÃO: Ficam, desde logo, intimado(s) a devedora SÉRGIO AURÉLIO SCHEIFER na pessoa de seu representante legal e o depositário Sr. SÉRGIO AURÉLIO SCHEIFER, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como de que poderá(ão) remir a execução, pagando o valor principal e acessórios até antes da data da arrematação ou adjudicação. Imbituva, 02/10/2002. EU, _____ Alciran Claudio Pedroso, escrivão, digitei e subscrevi.

GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS:

Pelo presente faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro(a) e segundo(a) leilões/praças, os bens de propriedade de VENSKE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA na

seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO/PRAÇA: Dia 03/12/2002, às 14:45 horas, por lance superior ao valor da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO/PRAÇA: Dia 18/12/2002, às 14:45 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil. **LOCAL:** Edifício do Fórum, na Rua XV de Novembro, 60, nesta cidade.

PROCESSO: Autos n.º 093/2002 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é(são) exequente(s) FAZENDA NACIONAL e executada(s) VENSKE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

BENS: a) um balcão frigorífico expositor de mercadorias, medindo aproximadamente 3,00 m de comprimento, sem plaqueta de identificação, como motor elétrico, em bom estado de conservação e funcionamento. b) Um balcão frigorífico expositor de mercadorias, medindo aproximadamente 2,00m de comprimento, sem plaqueta de identificação, como motor elétrico, em bom estado de conservação e funcionamento.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. RUBENS VENSKE.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) em 29/05/2002 e atualizado monetariamente em 27/09/2002 foi para R\$ 3.287,51 (três mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.705,28 (três mil, setecentos e cinco reais e vinte e oito centavos) em 27/09/2002.

ONUS: nada consta nos autos.

INTIMAÇÃO: Ficam, desde logo, intimado(s) a devedora VENSKE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA, na pessoa de seu representante legal e o depositário Sr. RUBENS VENSKE, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como de que poderá(ão) remir a execução, pagando o valor principal e acessórios até antes da data da arrematação ou adjudicação. Imbituva, 02/10/2002. EU, _____ Alciran Claudio Pedroso, escrivão, digitei e subscrevi.

GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS:

Pelo presente faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro(a) e segundo(a) leilões/praças, os bens de propriedade de MADEIREIRA SUL PINNUS LTDA na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO/PRAÇA: Dia 03/12/2002, às 13:45 horas, por lance superior ao valor da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO/PRAÇA: Dia 18/12/2002, às 13:45 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil. **LOCAL:** Edifício do Fórum, na Rua XV de Novembro, 60, nesta cidade.

PROCESSO: Autos n.º 010/2002 (apenso n.º 060/2002) de EXECUTIVO FISCAL, em que é(são) exequente(s) FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada(s) MADEIREIRA SUL PINNUS LTDA.

BENS: Um barracão medindo 250m², pré montado, aberto, cobertura de zinco, piso de cimento, estrutura de ferro.

DEPÓSITO: Em mãos executado Sr. ALISSON RAIMANN.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) em 24/04/2002 e atualizado monetariamente em 25/09/2002 foi para R\$ 18.617,97 (dezoito mil, seiscentos e dezesseite reais e noventa e sete centavos).

VALOR TOTA DA DÍVIDA: R\$ 14.484,19 (quatorze mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos) em 06/09/2002.

ONUS: nada consta nos autos.

INTIMAÇÃO: Ficam, desde logo, intimado(s) a devedora MADEIREIRA SUL PINNUS LTDA, na pessoa de seu representante legal e o depositário Sr. ALISSON RAIMANN, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como de que poderá(ão) remir a execução, pagando o valor principal e acessórios até antes da data da arrematação ou adjudicação. Imbituva, 02/10/2002. EU, _____ Alciran Claudio Pedroso, escrivão, digitei e subscrevi.

GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS
Juiz de Direito

R\$ 1292,00 - 5038/2002

IPORÁ

EDITAL DE PRAÇA

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praças, os bens de propriedade do devedor SAMIR IBRAHIM MOYA ABDALAH, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 02/12/2002, às 09:45 h, por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 12/12/2002 às 09:45 h, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio Fórum local.

PROCESSO: Autos de CARTA PRECATÓRIA sob nº131/2001, extraída dos autos de Execução Fiscal sob nº014.97.007952-8, que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA move em face de SAMIR IBRAHIM MOYA ABDALLAH.

BEM: 10%(dez por cento) que o executado Samir Ibrahim Moya Abdallah possui no imóvel constituído pela data de terras sob nº17, da quadra nº 263, com área de 450,00 metros quadrados, encravada na Gleba Atlântida, situada nesta cidade e Comarca de Iporá, Estado do Paraná, localizada na Rua José de Alencar esquina com a Senador Souza Naves, com benfeitoria constante de uma casa residencial, construída em madeira, coberta com telhas francesas, medindo aproximadamente 80,00 metros quadrados de construção, matrícula nº8495, do CRI desta Comarca.

DEPÓSITO: Em mãos do devedor.

AVALIAÇÃO: R\$1200,00 em 17/06/96.

VALOR DA DÍVIDA: R\$614,90 em 31/05/2001.

ONUS: não consta dos autos.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado o executado SAMIR

IBRAHIM MOYA ABDALLAH e sua esposa, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal. Iporá, 09 de outubro de 2002. Eu _____, Marcos Antonio Freitas Zambolim, Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praças, os bens de propriedade da Executada SORVOS E LIUTTI LTDA, através de seu Representante legal, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 02/12/2002, às 09:15 h, por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 12/12/2002 às 09:15 h, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio Fórum local.

PROCESSO: AÇÃO DE EXECUTIVO FISCAL sob nº 08/97, onde figura como Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada SORVOS E LIUTTI LTDA, através de seu Representante Legal

BEM: duas (02) caldeiras de pressão usadas, sem marca, modelo Flamotubular, nº 001/60 e 002/60, tamanho 35 metros quadrados e 30 metros quadrados, respectivamente com capacidade para 1000 Kgv vapor /horas, com capacidade para 600 Kgv/hora, sem acessórios e em ruim estado de conservação.

DEPÓSITO: Em mãos de MAURO LIUTTI, Depositário nomeado, Representante Legal da Executada

AVALIAÇÃO: R\$10.000,00 em 20/06/2002

VALOR DA DÍVIDA: R\$41.005,82 em 14/08/2002.

ONUS: autos nº04/97 - Fazenda Pública do Estado do Paraná.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a executada SORVOS E LIUTTI LTDA através de seu Representante Legal MAURO LIUTTI, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. Iporá, 09 de outubro de 2.002. Eu _____, Marcos Antonio Freitas Zambolim, Escrivão o subscrevo.

LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praças, os bens de propriedade da Executada SORVOS E LIUTTI LTDA, através de seu Representante legal, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: Dia 02/12/2002, às 09:00 h, por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: Dia 12/12/2002 às 09:00 h, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio Fórum local.

PROCESSO: AÇÃO DE EXECUTIVO FISCAL sob nº 04/97, onde figura como Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada SORVOS E LIUTTI LTDA, através de seu Representante Legal

BEM: duas (02) caldeiras de pressão usadas, sem marca, modelo Flamotubular, nº 001/60 e 002/60, tamanho 35 metros quadrados e 30 metros quadrados, respectivamente com capacidade para 1000 Kgv vapor /horas, com capacidade para 600 Kgv/hora, sem acessórios e em ruim estado de conservação.

DEPÓSITO: Em mãos de MAURO LIUTTI, Depositário nomeado, Representante Legal da Executada

AVALIAÇÃO: R\$10.000,00 em 20/06/2002

VALOR DA DÍVIDA: R\$109.655,11 em 14/08/2002.

ONUS: autos nº08/97 - Fazenda Pública do Estado do Paraná.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a executada SORVOS E LIUTTI LTDA através de seu Representante Legal MAURO LIUTTI, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. Iporá, 09 de outubro de 2.002. Eu _____, Marcos Antonio Freitas Zambolim, Escrivão o subscrevo.

LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
Juiz de Direito

R\$ 558,00 - 5220/2002

IRATI

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - PARANÁ EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.

A DOUTORA MÁRCIA PUGLIESI, JUÍZA SUBSTITUTA DA COMARCA DE IRATI - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de SOLANGE DE FÁTIMA FRAGOSO, brasileira, solteira, maior, portadora da Certidão de Nascimento sob nº.8640, fls. 134, do livro A-044, residente e domiciliada à Rua Brilante, 05, Bairro Pedreira, Irati – Pr.; portadora de DEFICIÊNCIA MENTAL, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. **EDILSON JOSÉ FRAGOSO**, brasileiro, solteiro, maior, servente, portador do CPF/MF sob nº.882.627.589-00, residente e domiciliado no endereço acima mencionado; nos autos de INTERDIÇÃO, registrados sob nº.401/99. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditada em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. A publicação do presente deverá ser GRATUITA tendo em vista ser o Requerente BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos dez (10) dias do mês de Outubro de dois mil e dois. Eu, _____ (Lucilda Szwarc Batista), Escrivã Designada que digitei e subscrevi.-

MARCIA PUGLIESI
JUÍZA SUBSTITUTA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.
A DOUTORA MÁRCIA PUGLIESI, JUÍZA SUBSTITUTA DA COMARCA DE IRATI - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de **ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 18/09/76, natural de Irati - Pr., filho de Antonio Antunes de Oliveira e de Clarice da Conceição de Oliveira, residente nesta cidade de Irati - Pr., portador de DEFICIÊNCIA MENTAL, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR a Sra. **ALNERI PERPÉTTUA DE OLIVEIRA DIEDIO**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua dos Funcionários, 84, Bairro DER, nesta cidade de Irati - Pr.; nos autos de INTERDIÇÃO, registrados sob nº 461/98. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interdito em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. A publicação do presente deverá ser GRATUITA tendo em vista ser a Requerente BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos dez (10) dias do mês de Outubro de dois mil e dois. Eu, (Lucilda Szwarc Batista), Escrivã Designada que digitei e subscrevi.-

MARCIA PUGLIESI
JUÍZA SUBSTITUTA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.

A DOUTORA MÁRCIA PUGLIESI, JUÍZA SUBSTITUTA DA COMARCA DE IRATI - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de **AIRTON MATTOZO MACHADO**, brasileiro, solteiro, nascido aos 07/12/1979, natural de Irati - Pr., filho de Vitorino Alves Machado e de Iracema Mattozo Machado, residente nesta cidade de Irati - Pr., portador de DEFICIÊNCIA MENTAL, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. **ANTONINHO MATTOZO MACHADO**, brasileiro, solteiro, latorero, portador do CPF sob nº.003.435.889-78, residente e domiciliado na Rua Expedicionário Emilio Scheidt, s/nº., Irati - Pr.; nos autos de INTERDIÇÃO, registrados sob nº.483/2001. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interdito em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. A publicação do presente deverá ser GRATUITA tendo em vista ser o Requerente BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos dez (10) dias do mês de Outubro de dois mil e dois. Eu, (Lucilda Szwarc Batista), Escrivã Designada que digitei e subscrevi.-

MARCIA PUGLIESI
JUÍZA SUBSTITUTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS COM O PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

O DOUTOR FERNANDO EUGENIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA -MM. Juiz de Direito da Comarca de Irati, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.... F A Z S A B E R a quem possa interessar que perante este Juízo se processaram os autos sob o nº.02/2001 de Abertura de Concurso Público para preenchimento do cargo de Auxiliar do Cartório Criminal desta Comarca de Irati -PR. E, pelo presente edital ficam INTIMADOS os interessados, da decisão proferida às fls.586/589, cuja parte dispositiva é a que se segue: "ISTO POSTO, rejeito os recursos em juízo de retratação e observado o Acórdão nº.8695 (Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça), confirmo a inscrição, visto que preenchidos os requisitos legais exigidos no art.45 do referido Regulamento, para DECLARAR SANDRA MARA DA SILVA GONÇALVES MAROCHI, aprovada em 1º lugar (nota 8,51), HABILITADA a ingressar aos quadros dos Servidores da Justiça na qualidade de Auxiliar de Cartório Criminal, desta Comarca de Irati. Expeça-se edital na forma do art.50, # único do Ac.nº.8.695 e, decorrido o prazo de cinco dias, subam os autos ao Egrégio Conselho da Magistratura, considerando-se também os recursos de fls.518/570 rejeitados em juízo de retratação. Anotações necessárias. P.R.I. IRATI, 26 de setembro de 2002. (*) Fernando Eugenio Martins de Paula Santos Lima - Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, assinando-lhes o prazo de cinco (05) dias para interposição de qualquer recurso, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Irati -PR., aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro de dois mil e dois (2002). Eu, Halyna Hololob Konowalenko), escrivã, o digitei e subscrevi.

FERNANDO EUGENIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA - **JUIZ DE DIREITO**

IVAIPORÁ

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÁ - ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL
Rua Rio Grande do Norte, 1.090 - Fórum.
Telefone: (0**43) 472 - 2527

EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Elias Duarte Rezende**, MM. Juiz de Direito Designado da Vara Cível da Comarca de Ivaiporá, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo tramitado por esta única Vara Cível, foi requerida e decretada a interdição de **TEREZINHA FRANCISCA CORREA**, brasileira, solteira, nascida aos 15.06.53, em Guaratinguetá - Estado de São Paulo, residente e domiciliado na Vila João XXIII, rua Duque de Caxias, nº 405, nesta cidade e Comarca de Ivaiporá-Paraná, portadora de doença mental incurável, impressão que se colheu, ainda em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato, tendo sido nomeado seu curador o requerente, razão pela qual serão considerados nulos, e de nenhum efeito qualquer ato, avenças ou conservações realizadas sem assistência do mesmo, conforme sentença proferida por este Juízo, cujo final segue transcrita "Posto isto, decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º., II, do Código Civil e, de acordo com o contido no art. 454, parágrafo 1º., do mesmo ordenamento citado, nomeio como seu curador o requerente, mediante termo de compromisso, dispensado-se a prestação de contas e especialização de hipoteca, em face de inexistência de bens ou rendas pela interdita. Em Obediência ao disposto no 1.184, do CPC e no art., 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas de lei. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria de Justiça. P.R.I. Ivaiporá, 13 de setembro de 2.002. (a) **Elias Duarte Rezende - Juiz de Direito.**"
Processo: Autos n.º 017/02 de Interdição, em que é requerente Luiz Francisco Correa e requerida Terezinha Francisca Correa. Ivaiporá, 20 de setembro de 2002. Eu, José Carlos Pereira, empregado juramentado que, digitei e subscrevi.
(a) **Elias Duarte Rezende**
Juiz Direito Designado

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÁ - ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL
Rua Rio Grande do Norte, 1.090 - Fórum.
Telefone: (0**43) 472 - 2527

EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Elias Duarte Rezende**, MM. Juiz de Direito Designado da Vara Cível da Comarca de Ivaiporá, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo tramitado por esta única Vara Cível, foi requerida e decretada a interdição de **SEBASTIANA CORREA**, brasileira, solteira, nascida aos 11.03.52, em Guaratinguetá - Estado de São Paulo, residente e domiciliado na Vila João XXIII, rua Duque de Caxias, nº 405, nesta cidade e Comarca de Ivaiporá-Paraná, portadora de doença mental incurável, impressão que se colheu, ainda em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato, tendo sido nomeado seu curador o requerente, razão pela qual serão considerados nulos, e de nenhum efeito qualquer ato, avenças ou conservações realizadas sem assistência do mesmo, conforme sentença proferida por este Juízo, cujo final segue transcrita "Posto isto, decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º., II, do Código Civil e, de acordo com o contido no art. 454, parágrafo 1º., do mesmo ordenamento citado, nomeio como seu curador o requerente, mediante termo de compromisso, dispensado-se a prestação de contas e especialização de hipoteca, em face de inexistência de bens ou rendas pela interdita. Em Obediência ao disposto no 1.184, do CPC e no art., 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas de lei. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria de Justiça. P.R.I. Ivaiporá, 13 de setembro de 2.002. (a) **Elias Duarte Rezende - Juiz de Direito.**"
Processo: Autos n.º 021/02 de Interdição, em que é requerentes Luiz Francisco Correa e requerida Sebastiana Correa. Ivaiporá, 20 de setembro de 2002. Eu, José Carlos Pereira, empregado juramentado que, digitei e subscrevi.
(a) **Elias Duarte Rezende**
Juiz Direito Designado

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÁ - ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL
Rua Rio Grande do Norte, 1.090 - Fórum.
Telefone: (0**43) 472 - 2527

EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Elias Duarte Rezende**, MM. Juiz de Direito Designado da Vara Cível da Comarca de Ivaiporá, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo tramitado por esta única Vara Cível, foi requerida e decretada a interdição de **FRACISCO CORREA NETO**, brasileiro, solteiro, nascido aos 23.07.65, no município de Assai - Paraná, residente e domiciliado na Vila João XXIII, rua Duque de Caxias, nº 405, nesta cidade e Comarca de Ivaiporá-Paraná, portador de doença mental incurável, impressão que se colheu, ainda em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato, tendo sido nomeado seu curador o requerente, razão pela qual serão considerados nulos, e de nenhum efeito qualquer ato, avenças ou conservações realizadas sem assistência do mesmo, conforme sentença proferida por este Juízo, cujo final segue transcrita "Posto isto, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º., II, do Código Civil e, de acordo com o contido no art. 454, parágrafo 1º., do mesmo ordenamento citado, nomeio como seu curador o requerente, mediante termo de compromisso, dispensado-se a prestação de con-

tas e especialização de hipoteca, em face de inexistência de bens ou rendas pela interdita. Em Obediência ao disposto no 1.184, do CPC e no art., 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas de lei. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria de Justiça. P.R.I. Ivaiporá, 13 de setembro de 2.002. (a) **Elias Duarte Rezende - Juiz de Direito.**"
Processo: Autos n.º 019/02 de Interdição, em que é requerente Luiz Francisco Correa e requerido Francisco Correa Neto. Ivaiporá, 20 de setembro de 2002. Eu, José Carlos Pereira, empregado juramentado que, digitei e subscrevi.

(a) **Elias Duarte Rezende**
Juiz Direito Designado

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÁ - ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL
EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Elias Duarte Rezende**, MM. Juiz de Direito Designado da Vara Cível da Comarca de Ivaiporá, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo tramitado por esta única Vara Cível, foi requerida e decretada a interdição de **MARIA JOSÉ CORREA**, brasileira, solteira, nascida aos 15.10.48, em Piquete, Estado de São Paulo, residente e domiciliado na Vila João XXIII, rua Duque de Caxias, nº 405, nesta cidade e Comarca de Ivaiporá-Paraná, portador de doença mental incurável, impressão que se colheu, ainda em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato, tendo sido nomeado seu curador o requerente, razão pela qual serão considerados nulos, e de nenhum efeito qualquer ato, avenças ou conservações realizadas sem assistência do mesmo, conforme sentença proferida por este Juízo, cujo final segue transcrita "Posto isto, decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º., II, do Código Civil e, de acordo com o contido no art. 454, parágrafo 1º., do mesmo ordenamento citado, nomeio como seu curador o requerente, mediante termo de compromisso, dispensado-se a prestação de contas e especialização de hipoteca, em face de inexistência de bens ou rendas pela interdita. Em Obediência ao disposto no 1.184, do CPC e no art., 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas de lei. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria de Justiça. P.R.I. Ivaiporá, 13 de setembro de 2.002. (a) **Elias Duarte Rezende - Juiz de Direito.**"
Processo: Autos n.º 020/02 de Interdição, em que é requerente Luiz Francisco Correa e requerida Maria José Correa. Ivaiporá, 20 de setembro de 2002. Eu, José Carlos Pereira, empregado juramentado que, digitei e subscrevi.
(a) **Elias Duarte Rezende**
Juiz Direito Designado

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÁ - ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL
EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Elias Duarte Rezende**, MM. Juiz de Direito Designado da Vara Cível da Comarca de Ivaiporá, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo tramitado por esta única Vara Cível, foi requerida e decretada a interdição de **ROBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, nascido aos 23.05.68, no município de Itambé-Paraná, residente e domiciliado na rua das Flores, s/n, Vila Santa Maria, nesta cidade e Comarca de Ivaiporá-Paraná, portador de doença mental incurável, impressão que se colheu, ainda em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato, tendo sido nomeado sua curadora a requerente, razão pela qual serão considerados nulos, e de nenhum efeito qualquer ato, avenças ou conservações realizadas sem assistência do mesmo, conforme sentença proferida por este Juízo, cujo final segue transcrita "Posto isto, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º., II, do Código Civil e, de acordo com o contido no art. 454, parágrafo 1º., do mesmo ordenamento citado, nomeio como sua curadora a requerente, mediante termo de compromisso, dispensado-se a prestação de contas e especialização de hipoteca, em face de inexistência de bens ou rendas pela interdita. Em Obediência ao disposto no 1.184, do CPC e no art., 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria de Justiça. P.R.I. Sem Custas. Ivaiporá, 05 de setembro de 2.002. (a) **Elias Duarte Rezende - Juiz de Direito.**"
Processo: Autos n.º 109/02 de Interdição, em que é requerente Maria Vanilza Ferreira dos Santos e requerido Roberto Teixeira dos Santos. Ivaiporá, 16 de setembro de 2002. Eu, José Carlos Pereira, empregado juramentado que, digitei e subscrevi.
(a) **Elias Duarte Rezende**
Juiz Direito Designado

JAGUARIAÍVA

COMARCA DE JAGUARIAÍVA-ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL COMERCIO E ANEXOS
ROSANE APARECIDA DE BARROS
TITULAR

EDITAL DE LEILÃO DOS BENS PENHORADOS DE PROPRIEDADE DO DEVEDOR LAURO CÂNDIDO E MARIA JOSÉ LOZESKI CÂNDIDO.
Pelo presente se faz saber a todos que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões os Bens de propriedade dos devedores LAURO CÂNDIDO e MARIA JOSÉ LOZESKI CÂNDIDO, na seguinte forma: Primeiro leilão dia Vinte e Cinco de outubro de 2002 às 13:00 horas pôr laço não inferior ao da avaliação.
Segundo leilão dia oito de novembro de 2002 às 13:00 horas, no qual poderá ser alienado o bem pelo maior lance, desde que não seja pôr preço vil, considerando como tal o valor inferior a 65% da avaliação.
Local da Arrematação Átrio do Fórum local Dr. Luiz Losso,

Filho, sito à Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas nº 16-cidade alta-Jaguariaíva Paraná.
Processo - Autos nº 147/2002- Ação de Execução em que é exequente Engesupri Assessoria de Suprimento Ltda e executado Lauro Cândido e Maria José Lozerski Cândido.
BENS: = Um (01) automóvel marca/modelo FORD/ESCORT HOBBY 1.0 ano de fabricação 1995, modelo 95, cor predominante cinza, placas AFQ 4831, código do Renavam 645452837-0, chassi 9BFZZ87ZSB766523, a lataria está apenas com alguns riscos pequenos na lataria do lado esquerdo traseiro, sem ferrugens ou amassados, os estofados em bom estado com um toca fitas marca ROADSTAR, calotas, vidros e travas manuais, com 76.717 KM rodados na data de 29.08.2001.
Depósito:-em mão do devedor/executado Lauro Cândido e Maria José Lozerski Cândido.
Montante da dívida R\$ 7.301,19. Data 05/07/2000;
Valor Atualização: R\$ 10.192,86 - Data 19.09.2002;
Avaliação: R\$ 6.300,00 - Data 29/08/2001.
Avaliação Atualizada: R\$ 7.018,00 - Data 13/08/2002.
Ônus - Não Consta dos autos.
Intimação, ficam desde logo INTIMADOS os devedores Lauro Cândido e Maria José Lozerki Cândido e demais interessados Obs. - Não havendo expediente forense nos dias designadas, fica desde logo designado o primeiro dia útil seguinte. Jaguariaíva Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu Cristiane Ferreira de Barros - Empregada Juramentada do Cartório Cível, Comercio e Anexos, que o digitei e o subscrevi. A) **MARCOS VINICIUS CRISTO, Juiz de Direito.**

R\$ 234,00 - NF 63893

LARANJEIRAS DO SUL

VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃO E INTIMAÇÃO. O DOUTOR PEDRO HENRIQUE BETIO, Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da Lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que o Porteiro dos Auditórios, levará a leilões o bem abaixo na forma seguinte, primeiro leilão dia 08 de novembro de 2.002, às 13h40min por valor igual ou superior ao da avaliação, e na falta de licitantes segundo leilão dia 20 de novembro de 2.002, também às 13h50min a quem mais der, exceto preço vil, ficando ciente que caso uma das datas for feriado fica designado o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário e local, no átrio do Fórum desta Comarca, no processo: Autos nº 122/99 de CARTA PRECATÓRIA em que é deprecante: VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA PR. - (CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ) e deprecado: ESTE JUÍZO - (SÃO JOSÉ COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA) extraída dos autos n.º 1999.70.06.001904-7 de EXECUÇÃO FISCAL, dos bens seguintes: uma estante completa para farmácia, contendo estante medindo 3,40X0,20X2,20; uma estante medindo 3,10X0,20X2,20; uma estante medindo 1,70X0,20X2,20; uma estante medindo 3,00X0,30X2,20; uma estante medindo 3,00X0,30X2,20; duas estantes medindo 2,10X0,30X1,16; dois balcões medindo 2,20X0,50X1,00; três gôndolas medindo 1,80X0,60X0,20; um tablado medindo 1,30X1,30X0,20, avaliado em R\$ 2.820,00; 16 (dezesseis) vidros temperados medindo 20X40, avaliados por R\$ 20,00; vinte e quatro (24) vidros temperados 20X60 avaliados por R\$ 204,00; 148 (cento e quarenta e oito) vidros temperados 30X60 avaliados por R\$ 600,00, perfazendo o total de R\$ 3.644,00 (três mil, seiscentos e quarenta e quatro reais) em 11/01/2.000 e depositados em mãos do Sr. João Valentin Pavan, depositário particular deste Juízo nos autos supra mencionados. ONUS: Não consta. INTIMAÇÃO: Pelo presente fica intimada a devedora São José Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda, na pessoa de seu representante legal, das datas supra mencionadas, caso não seja encontrado pelo Sr. oficial de Justiça. DESPACHO: 1. Ante o ofício de fls. 75, à escrivania para designar novos leilões. 2. Renovem-se as diligências. Em, 13 de agosto de 2.002. (a) PEDRO HENRIQUE BETIO, Juiz de Direito Designado.

O presente é expedido será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., aos vinte e um dias de agosto de dois mil e dois. Eu, (original assinado) **MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível.**

VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - PR.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE ADÃO FERREIRA DOS SANTOS. O Doutor PEDRO HENRIQUE BETIO, MM. Juiz de Direito da Vara cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma de Lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente leva ao conhecimento de todos, para que no futuro não aleguem ignorância (desconhecimento), de que neste Juízo e Cartório Cível de processo os autos nº 369/99 de INTERDIÇÃO em que é autora: EVANI DAS GRAÇAS SANTOS e réu: ADÃO FERREIRA DOS SANTOS, no qual foi interdito e declarado absolutamente incapaz o réu, Sr. ADÃO FERREIRA DOS SANTOS, portador da Certidão de Nascimento nº 2124, fls. 59-verso do livro 11 do CRC da sede desta Comarca de L. do Sul PR, tendo em vista apresentar deficiência mental severa de caráter permanente, não sendo capaz de praticar por si só, os atos da vida civil, nem administrar a sua pessoa e seus bens, sendo nomeada curadora em seu favor sua irmã a Sra. EVANI DAS GRAÇAS SANTOS, inscrita no CPF nº. 589.545.629/49 a qual não poderá desfazer-se dos bens por ventura existentes de propriedade do interdito, sem a prévia autorização deste Juízo, sob as penas de lei, conforme determinação da sentença a seguir transcrita: Sentença de Interdição. Autos 369/99. Requerente: EVANI DAS GRAÇAS SANTOS. Interditando: ADÃO FERREIRA DOS SANTOS. 1. A requerente alega que o interdito, seu irmão, possui deficiência mental descrevendo os fatos reveladores disso, não sendo capaz de reger sua própria pessoa e seus bens (petição inicial e docs., fls. 2/18). Procedeu-se ao ato do art. 1.181 do CPC (fls. 34). Laudo de exame de sanidade mental (fls. 65/66). O Ministério Público opina pela decretação da interdição (fls. 72/73). 2. O laudo de exame de sanidade mental conclui que o interdito apresenta deficiência mental severa, permanente e não sendo capaz de praticar por si só, os atos da vida civil, nem administrar a sua pessoa e bens, o que é corroborado pelo interrogatório, bem como pelos atestados de fls. 22/23. 3. Face ao exposto, este juízo deferiu o pedido inicial, para o fim de decretar a interdição do interdito para todos os atos da vida civil, na forma do art. 5º II do CC, nomeando o requerente curador daquele. Dispensável a

especialização de hipoteca legal, pois o interditando não há notícia de que o interditando possua bens. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.187 do CPC. 4. Custas de lei, exigíveis se ocorrer a hipótese do art. 12 da Lei 1.060/50. Honorários ao advogado nomeado para prestar assistência judiciária à requerente (fls. 7): R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais). O Estado arcará com esta verba, conforme o art. 22, parágrafo 1º da Lei 8.906/94 P.R.I. Laranjeiras do Sul, 29 de maio de 2002. (a) PEDRO HENRIQUE BETIO, Juiz de Direito. O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul Pr., aos treze dias do mês de junho de ano dois mil e dois. Eu, **MARCOS MUZIKA, Escrivão do Cível.**

LOANDA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE IZABEL MARIA DA CONCEIÇÃO, viúva, atualmente em lugar incerto, DE RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, TERCEIROS INTERESSADOS, CONFINANTES E RESPECTIVOS CÔNJUGES, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, para contestarem, querendo, em quinze (15) dias, por advogado, perante a Vara Cível desta Comarca, na Rua Roma, nº 920, a ação de USUCAPÍAO sob nº 701/2002, movida por ALCINDO MARCON e DURVALINA MAZZERO MARCON, referente ao imóvel urbano constituído pelo "Lote nº 08, da quadra G-12, da Cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, com a área de 675,00 m², de formato regular, dentro das seguintes divisas e confrontações: Faz frente para a Rua das Guianas, para onde mede 15,00 metros de frente, por 45,00 metros de frente aos fundos, em ambos os lados, tendo nos fundos a mesma metragem da frente, com a área de 675,00 metros quadrados, confrontando de um lado com os lotes 9, 10 e 11, de outro lado com o lote nº 07 e, nos fundos, com o lote 15, contendo uma casa residencial, construída de madeira, coberta com telhas francesas, medindo 86,00 metros quadrados. Esse imóvel é objeto da Transcrição nº 11.158, do CRI de Loanda, estando em nome da requerida. Não havendo contestação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora. Loanda, 11 de outubro de 2002. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ELISABETH KHATER
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ EBNER E MARIA EBNER, ele suíço e ela brasileira, casados entre si, atualmente em lugar incerto, DE RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, TERCEIROS INTERESSADOS, CONFINANTES E RESPECTIVOS CÔNJUGES, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, para contestarem, querendo, em quinze (15) dias, por advogado, perante a Vara Cível desta Comarca, na Rua Roma, nº 920, a ação de USUCAPÍAO sob nº 659/2002, movida por EDITE LOPES MARTINS, AMÉLIA MARIA LOPES MARTINS ALEIXO, EDSON ROBERTO ALEIXO, MARIA FILOMENA MARTINS e DANIEL SALVADOR DE JESUS, referente ao imóvel constituído por "Chácara nº 03, subdivisão do lote nº 08, da Gleba nº 20, Colônia Paranavai, situado no Município de Porto Rico, Comarca de Loanda, Estado do Paraná, com a área de 2.620,00 m². Limites e confrontações: Partindo de um marco de madeira de lei, cravado às margens do Rio Paraná, segue em linha reta e seca, com rumo NW 17°30'SE, confrontando-se com a Chácara nº 04, numa distância de 132,00 metros, até o 2º marco; deste, com deflexão à direita, segue em linha reta e seca, com rumo NE 72°27'SW, confrontando-se com a Avenida Catarina Suba Jarus, numa distância de 20,00 metros, até o 3º marco; deste, com deflexão à direita, segue em linha reta e seca, com rumo SE 17°30'NW, confrontando-se com a Chácara nº 02, numa distância de 130,00 metros, até o 4º marco; deste, com deflexão à direita, segue margeando o Rio Paraná, até o marco inicial, perfazendo assim uma área de 2.620,00 m²." Chácara nº 04, subdivisão do lote nº 08, da Gleba nº 20, Colônia Paranavai, situado no Município de Porto Rico, Comarca de Loanda, Estado do Paraná, com a área de 2.376,00 m². Limites e Confrontações: Partindo de um marco de madeira de lei, cravado às margens do Rio Paraná, segue em linha reta e seca, com rumo NW 17°30'SE, confrontando-se com a Estrada, numa distância de 132,00 metros, até o 2º marco; deste, com deflexão à direita, segue em linha reta e seca, com rumo NE 72°27'SW, confrontando-se com a Avenida Catarina Suba Jarus, numa distância de 18,00 metros, até o 3º marco; deste, com deflexão à direita, segue em linha reta e seca, com rumo SE 17°30'NW, confrontando-se com a Estrada, numa distância de 133,00 metros, até o 2º marco; deste, com deflexão à direita, segue em linha reta e seca, com rumo NE 72°27'SW, confrontando-se com a Avenida Catarina Suba Jarus, numa distância de 18,00 metros, até o 3º marco; deste, com deflexão à direita, segue em linha reta e seca, com rumo SE 17°30'NW, confrontando-se com a Estrada, numa distância de 133,00 metros, até o 4º marco; deste, com deflexão à direita, segue margeando o Rio Paraná, até o marco inicial, perfazendo assim uma área total de 2.394,00 m²." Esses imóveis são objeto da Transcrição nº 3.640, do livro 3-C de Transcrição das Transmissões do CRI de Mandaguari. Não havendo contestação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora. Loanda, 11 de outubro de 2002. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ELISABETH KHATER
Juiz de Direito

LONDRINA

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE **SEBASTIANA MARIA VIEIRA MARTINS**, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação de **SEBASTIANA MARIA VIEIRA MARTINS**, atualmente com endereço ignorado, expedido dos autos nº 44/1998, de EXECUTIVO FISCAL, proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, a qual alega ser credora sobre a importância de R\$10.211,88 (DEZ MIL, DUZENTOS E ONZE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) – 19.09.2002, proveniente de infrigência do ICMS, constantes das Certidões de Dívidas Ativas nºs 02187560-0; 02195247-8, e para pagar a dívida no prazo de CINCO DIAS, ou no mesmo prazo oferecer bens à penhora, sob pena de PENHORA em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida exequenda e, após o por EMBARGOS a presente execução no prazo de TRINTA DIAS. Londrina, sete (07) de outubro (10) de 2002. Eu, _____, (Neusa Caris), Funcionária Juramentada, subscrevi.

MARCEL LUIS HOFFMANN
JUÍZO DE DIREITO SUBSTITUTO

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO FELIPE ANTONI, COM PRAZO DE VINTE DIAS. REQUERIDO: FELIPE ANTONIO CORI, brasileiro, solteiro, do comércio, inscrito no CPF/MF sob nº 034.782.759-46, ora em lugar incerto e não sabido. PROCESSO: de nº 000707/2001 de AÇÃO DE DEPOSITO movida por BANCO ABN AMRO REAL S/A. OBJETIVO: para no prazo de cinco (05) a contar do prazo de dilação deste edital, entregar o bem objeto do contrato de alienação fiduciária, a saber " Veículo VW, modelo GOL 1.8, gasolina, ano de fabricação/modelo 2000/2001, cor cinza, chassi 9BWC05X91T064330, placa AJO/5923", ou em igual prazo, depositar seu equivalente em dinheiro, ou ainda, contestar, querendo a ação, sob pena de revelia, bem como de se presumir aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigos. 285 e 319 do CPC). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 03 de outubro de 2002. Eu, (a), (TANIA SOARES FELIZARDO), ESCRIVÃ, o fiz digitar e subscrevi.

(a) **CELSE SEIKITI SAITO – Juiz de Direito**
RS 72,00 - NF 63995

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.

Edital para conhecimento de terceiros, incertos e desconhecidos, expedido nos autos sob nº 592/2002 de NOTIFICAÇÃO requerida por **DARCY TOMIKO ANDRÉ** contra o **PÚBLICO EM GERAL**, em tramitação perante este Juízo e Cartório, com endereço na avenida Duque de Caxias, 689 – Edifício do Forum, cujos termos da presente ação, em síntese, são os seguintes: a Requerente alega que após ter ajuizado ação declaratória negativa em face do Banco Sudameris S/A. – "SUDACRED", que tramita também neste Juízo, descobriu que o veículo marca Fiat, modelo Uno Mille SC-CPS, cor Cinza, placa **CHY-8767, Renavan 673472434**, adquirido por pessoa desconhecida, com alienação fiduciária ao mencionada banco, usando seus documentos pessoais furtados, fazendo-se passar por ela; que essa irregular e dolosa aquisição, além dos prejuízos já trazidos, poderão lhe advir outros, tais como eventuais infrações de trânsito e ou danos a terceiros que, a toda evidência, não poderão ser atribuídos à pessoa da notificante. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. Londrina, 16 de setembro de 2002. Eu, _____ (Carlos Henrique Loução), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

Mario Nini Azzolini
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR

Edital de Citação de FRANCISCO DE PAIVA CHAVES, com prazo de TRINTA dias.

Edital de Citação do Requerido FRANCISCO DE PAIVA CHAVES, brasileiro, casado, pedreiro, portador do RG nº 7.128.565-0/PR, atualmente em local ignorado, para que no prazo de QUINZE DIAS, apresente contestação à ação autuada sob nº 924/99 de Indenização por Danos Materiais cumulada com Danos Morais movida por NAIR LUCAS GALDINO contra LUIZ ROBERTO GONÇALVES LEITE e FRANCISCO DE PAIVA CHAVES, através da qual a Autora alega, em síntese, que contratou com os Réus a elaboração de projeto e execução de uma obra, respectivamente, na quadra 10, data 19, na rua Rua Almira de Carvalho Campitelli, no Jardim Alphaville, nesta cidade; que, no entanto, ao final de quase dois anos, após ter investido R\$-9.150,00 em materiais e mão de obra, a construção ainda não tinha sido concluída, e, o que é pior, está em péssimo estado; que no final de outubro/1997 o primeiro réu foi contratado para que elaborasse a planta da referida casa, o que foi feito, tendo a Autora pago a quantia de R\$-500,00, valor referente à elaboração do projeto e execução de obra com 93,62; que, entretanto, o primeiro réu eximiu-se de sua responsabilidade, deixando de fiscalizá-la, sendo, desta forma, negligente; que, devido a esse fato, a obra não foi executada de acordo

com as normas técnicas exigidas por lei, pois a casa ficou completamente "torta", sem que pudesse ser habitada com segurança; que o segundo réu também é responsável pela má execução do projeto e pelos prejuízos causados à autora, pois foi contratado para executar a obra sob a forma de empreitada, recebendo a quantia de R\$-1.450,00 pelos serviços. Diante disso, pede a Autora a total procedência do pedido, com a condenação dos Réus ao pagamento de indenização por danos materiais no importe de R\$-9.150,00, devidamente corrigido, além das custas e honorários advocatícios, bem como no pagamento de R\$-13.600,00 (cem salários mínimos à época) a título de danos morais. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem a apresentação de defesa, presumir-se-ão como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promovente, decretando-se a sua completa revelia. Londrina, 15 de outubro de 2002. Eu, _____ (Carlos Henrique Loução), funcionário juramentado, que o digitei e subscrevi.

Mario Nini Azzolini
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PARANÁ

Edital de Citação de SCREEN BRINDES LTDA. e IVONILDE PEREIRA DA COSTA PEDA, com prazo de TRINTA DIAS.

Edital de Citação dos Requeridos SCREEN BRINDES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, na pessoa de seu representante legal, e IVONILDE PEREIRA DA COSTA PEDA, brasileira, casada, profissão ignorada, atualmente em lugar ignorado, para que no prazo de QUINZE DIAS, apresente contestação à ação, autuada sob nº 518/2002 de Anulatória de Duplícatas e/ CANCELAMENTO de Protestos e Antecipação Parcial da Tutela Jurisdicional, movida por Cleide Marques Elias, através da qual a Autora alega, em síntese, que prestou serviços como costureira, em seu domicílio, para a primeira Ré, de 01.11.96 até 15.09.01; que, no mês de setembro/01, passou a receber em sua casa, algumas correspondências bancárias e de cartórios, como se a mesma estivesse devendo alguma conta para a primeira ré; que, em outubro/01, a recebeu a correspondência que declarava dívida para com a segunda Ré; soube que algumas colegas, que prestavam o mesmo serviço, passavam pela mesma situação, quando, então, dirigiu-se aos Cartórios de Protestos de Títulos e constatou que estava protestada por conta de duplicatas emitidas de modo simulado pelos Réus; que nunca adquiriu qualquer mercadoria dos Réus, como também não entaboulo com eles qualquer transação comercial que pudesse dar azo a emissão dos referidos títulos. Diante disso, requereu ao final a procedência do pedido para o fim de anular todas as duplicatas, e o consequente cancelamento dos protestos tirados contra a Autora, além dos honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações de lei. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem a apresentação de defesa, presumir-se-ão como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promovente, decretando-se a sua completa revelia. Londrina, 15 de outubro de 2002. Eu, _____ (Carlos Henrique Loução), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.

Mario Nini Azzolini
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

Edital de Intimação de SOCIEDADE EDUCACIONAL TRISTÃO DE ATHAIDE, com prazo de TRINTA dias.

Edital de intimação da Exequente SOCIEDADE EDUCACIONAL TRISTÃO DE ATHAIDE, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 49.071.442/0001-75, na pessoa de seu representante legal, Sr. Marco Antonio dos Santos, inscrito no CPF/MF nº 286.749.528-87, atualmente em lugar ignorado, para que, dentro do prazo de **quarenta e oito horas**, dê regular andamento aos autos nº 84/2001 de Ação Monitória movida pela mesma contra **Antonio de Jesus Beraldi**, sob pena de extinção do feito, na forma do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, o qual segue adiante transcrito: "Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito: I... II... III - quando, por promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias; § 1º: O juiz ordenará, nos casos dos nºs. I e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em quarenta e oito horas". ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, será extinto a presente ação, sem julgamento do mérito. Londrina, 15 de outubro de 2002. Eu, _____ (Carlos Henrique Loução), Escrevente Juramentado, que o digitei e subscrevi.

Mario Nini Azzolini
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE **JORGE HIROYUKI MUKAI, JOSÉ CARLOS ZAMBRIM, LEANDRO BATISTÃO BENITEZ, LEOLINO LUIZ DE OLIVEIRA, MARCIA REGINA PISSOLOTTI, MARIA CECILIA MALAQUIAS MENDOLA, JULIO CESAR TAKAHASHI, DIRCEU SOARES DOS SANTOS, BENEDITO MENDES SOBRINHO, JOÃO GARCIA, ELZA MARIA DA SILVA** COM O PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de citação dos devedores acima nominados, para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, contados após o término do presente, sob pena de serem penhorados bens seus, tantos quantos bastem para garantia da dívida, executada através dos autos de EXECUTIVO

FISCAL em que é credor o **MUNICÍPIO DE LONDRINA** sob nºs:

242/02 contra **JORGE HIROYUKI MUKAI**, no valor de R\$-261,02 em 17/12/01, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s): 262.328-4, 262.329-2, 262.330-6, 262.331-4, 262.332-2, 262.333-0, 262.334-6, 262.335-7, 262.336-5, 262.337-3, 262.338-1; **234/02** contra **JOSÉ CARLOS ZAMBRIM**, no valor de R\$-294,78 em 17/12/2001, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s): 262.805-5, 262.806-3, 269.807-1, 269.808-0, 269.809-8, 269.810-1, 269.811-0, 269.812-8, 269.813-6, 269.814-4, 269.815-2 e 269.816-0; **213/02** contra **LEANDRO BATISTÃO BENITEZ**, no valor de R\$-370,29 em 17/12/2001, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s): 268.230-2, 268.231-0, 268.232-9, 268.233-7, 268.234-5, 268.235-3, 268.236-1, 268.237-0, 268.238-8, 268.239-6, 268.240-0, 268.241-8 e 268.242-6; **210/02** contra **LEOLINO LUIZ DE OLIVEIRA**, no valor de R\$-424,67 em 17/12/2001, referente à(s) certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s): 267.355-9, 267.356-7, 267.357-5, 267.358-3, 267.359-1 e 267.359-1; **361/02** contra **MARCIA REGINA PISSOLOTTI**, no valor de R\$- 784,49 em 17/12/01, referente à(s) certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s): 260.330-5, 260.331-3, 260.332-1, 260.333-0 e 260.334-8; **350/02** contra **MARIA CECILIA MALAQUIAS MENDOLA**, no valor de R\$- 747,11 em 17/12/2001, referente à(s) certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s): 258.921-3, 258.922-1, 258.923-0, 258.924-8, 258.925-6, 258.926-4, 258.927-2, 258.928-0, 258.929-9 e 258.930-2; **223/02** contra **JULIO CESAR TAKAHASHI**, no valor de R\$- 860,26 em 17/12/01, referente à(s) certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s): 262.173-7, 262.174-5, 262.175-3 e 262.176-1; **549/01** contra **DIRCEU SOARES DOS SANTOS**, no valor de R\$- 409,24 em 17/12/2001, referente à(s) certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s): 251.443-4, 251.444-2, 251.445-0, 251.446-9 e 251.447-7; **517/01** contra **BENEDITO MENDES SOBRINHO**, no valor de R\$- 391,43 em 11/12/2001, referente à(s) certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s): 229.314-4, 229.315-2, 229.316-0, 229.317-9, 229.318-7, 229.319-5, 229.320-9, 229.321-7, 229.322-5, 229.323-3, 229.324-1, 229.325-0 e 229.326-8; **505/010** contra **JOÃO GARCIA**, no valor de R\$ 328,19 em 17/12/2001, referente à(s) certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s): 251.415-9, 251.416-7, 251.417-5, 251.418-3, 251.419-1, 251.420-5, 251.421-3, 251.422-1, 251.423-0 e 251.424-8; **438/01** contra **ELZA MARIA DA SILVA**, no valor de R\$- 349,82 em 17/12/2001, referente à(s) certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s): 252.441-3, 252.442-1, 252.443-0, 252.444-8, 252.445-6, 252.446-4, 252.447-2, 252.448-0, 252.449-9, 252.450-2, 252.451-0, 252.452-9 e 252.453-7.

ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem o pagamento ou oferecimento de bens à penhora, proceder-se-á a penhora em quantos bens bastem para garantia da dívida. Londrina, 24 de setembro de 2002. Eu, _____ (Vandecir dos Reis Loução), escrivão designado, que o digitei e subscrevi.

Jurandyr Reis Junior
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE **DISPROL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, JORGE TADAO MATSUSHIMA, JABE DE MATTOS, FABIANO JOSÉ ORTIZ, JOÃO LUIZ DE SOUZA PEREIRA, LUIS ANTONIO MESQUITA, LORANDO BOLDO, LUIZ ALBERTO DE SOUZA, LOURDES GOZZI MOURA, MARCOS CESAR MONTEIRO PINTO** COM O PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de citação dos devedores acima nominados, para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, contados após o término do presente, sob pena de serem penhorados bens seus, tantos quantos bastem para garantia da dívida, executada através dos autos de EXECUTIVO FISCAL em que é credor o **MUNICÍPIO DE LONDRINA** sob nºs:

547/01 contra **DISPROL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, no valor de R\$-596,03 em 17/12/01, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s): 252.826-5, 252.827-3, 252.828-1, 252.829-0, 252.830-3, 252.831-1, 252.832-0, 252.833-8, 252.834-6, 252.835-4, 252.836-2, 252.837-0 e 252.838-9; **618/02** contra **JORGE TADAO MATSUSHIMA**, no valor de R\$-556,00 em 17/12/2001, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s): 252.245-3, 252.246-1, 252.247-0, 252.248-8 e 252.249-6; **55313/01** contra **JABE DE MATTOS**, no valor de R\$- 349,10 em 17/12/2001, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s): 252.023-0, 252.024-8, 252.025-6, 252.026-4, 252.027-2, 252.028-0, 252.029-9, 252.030-2, 252.031-0, 252.032-9, 252.033-7, 252.034-5 e 252.035-3; **432/01** contra **FABIANO JOSÉ ORTIZ**, no valor de R\$-784,49 em 17/12/2001, referente à(s) certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s): 251.154-0, 251.155-9, 251.156-7, 251.157-5 e 251.158-3; **504/01** contra **JOÃO LUIZ DE SOUZA PEREIRA**, no valor de R\$- 363,18 em 17/12/01, referente à(s) certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s): 253.301-3, 253.302-1, 253.303-0, 253.304-8, 253.305-6, 253.306-4, 253.307-2, 253.308-0, 253.309-9, 253.310-2, 253.311-0, 253.312-9 e 253.313-7; **406/02** contra **LUIS ANTONIO MESQUITA**, no valor de R\$- 338,76 em 17/12/2001, referente à(s) certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s): 267.882-8, 267.883-6, 267.884-4, 267.885-2, 267.886-0, 267.887-9, 267.888-7, 267.889-5, 267.890-9, 267.891-7, 267.892-5, 267.893-3 e 267.894-1; **413/02** contra **LORANDO BOLDO**, no valor de R\$- 363,18 em 17/12/01, referente à(s) certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s): 261.675-0, 261.676-8, 261.677-6, 261.678-4, 261.679-2, 261.680-6, 261.681-4, 261.682-2, 261.683-0, 261.684-9, 261.684-9, 261.685-7, 261.686-5 e 261.687-3; **405/02** contra **LUIZ ALBERTO DE SOUZA**, no valor de R\$ -349,10 em 17/12/2001, referente à(s) certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s): 254.892-4, 254.893-2, 254.894-0, 254.895-9, 254.896-7, 254.897-5, 254.898-3, 254.899-1, 254.900-9, 254.901-7, 254.902-5, 254.903-3 e 254.904-1; **394/02** contra **LOURDES GOZZI MOURA**, no valor de R\$- 366,54 em 11/12/2001, ref

rente à(s) certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 222.794-0, 222.795-8, 222.796-6, 222.797-4, 222.798-2, 222.799-0, 222.800-8, 222.801-6, 222.802-4, 222.803-2, 222.804-0, 222.805-9 e 222.806-7; **355/02** contra MARCOS CESAR MONTEIRO PINTO, no valor de R\$ 320,81 em 17/12/2001, referente à(s) certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 261.266-5, 261.267-3, 261.268-1, 261.269-0, 261.270-3, 261.271-1, 261.272-0, 261.273-8, 261.273-8, 261.274-6, 261.275-4, 261.276-2, 261.277-0 e 261.278-9

ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem o pagamento ou oferecimento de bens à penhora, proceder-se-á a penhora em quantos bens bastem para garantia da dívida. Londrina, 24 de setembro de 2002. Eu, _____ (Vandecir dos Reis Loução), escrivão designado, que o digitei e subscrevi.

Jurandyr Reis Junior
Juiz de Direito Substituto

JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DOS SEGUINTE DEVEDORES: MORINGÃO POSTOS DE GASOLINA LTDA.; L F SILVA & SILVA LTDA.; IMALON IND. E COM DE MANGUEIRA LNDR; ROBERTO RUEDA & CIA LTDA.; FORROLUX COM. DE DIVISÓRIAS E FORROS LTDA.; COMERCIAL MAREI-DE LTDA.; OLIVEIRA & ZAMBROTI LTDA.; MB BAER E CIA LTDA.; MARQUES & ALDIFUERI LTDA.; LA BELLA DONNA TECIDOS LTDA.; DELTA RIO IND E COM. DE CONFECÇÕES LTDA.; MENDEL & MENDEL LTDA.; DJANIRA BELO SAAB; CORALSEA IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA.; FABIO HENRIQUE PIOVEZZAM COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

Edital de citação dos devedores acima nominados, na pessoa de seus representantes legais, para pagarem ou nomearem bens à penhora, dentro do prazo de cinco dias, contados após o término do presente, sob pena de serem penhorados bens seus, tantos quantos bastem para garantia da dívida executada através dos autos de EXECUTIVO FISCAL em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ a saber: **212/2001** contra: MORINGÃO POSTOS DE GASOLINA LTDA inscrita no CGC/MF n.º: 00453781/0002-50, no valor de R\$-27.147,08 em 29/03/2001 referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02493378-4; **325/01** contra: L F SILVA & SILVA LTDA inscrita no CGC/MF n.º: 03368410-0001-88, no valor de R\$-1.142,24 em 18/09/2001, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 02469079-2, 02476121-5, 02482997-9, 02491274-4, 02508331-8, 02532606-7 e 02540333-9; **581/02** contra: IMALON IND. E COM. DE MANGUEIRA LNDR inscrita no CGC/MF n.º: 00296245/0001-08, no valor de R\$-1.054,56 em 24/01/2002; referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02209960-4, 02217231-0 e 03335163-5; **578/02** contra: ROBERTO RUEDA & CIA LTDA. inscrita no CGC/MF n.º: 03482059/0001-51, no valor de R\$-1.354,60 em 24/01/2002, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02558737-5; 02566509-0 e 02573554-4; **174/01** contra: FORROLUX COM. DE DIVISÓRIAS E FORROS LTDA. inscrita no CGC/MF n.º: 78737095/0001-18, no valor de R\$-1.605,95 em 06/02/2001 referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02444437-6, 02451729-2, 02459048-8 e 02465963-1; **172/01** contra: COMERCIAL MAREI-DE LTDA, inscrita no CGC/MF n.º: 02557696/0001-87, no valor de R\$-65.252,82 em 06/02/01, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02366042-3, 02384437-0, 02456219-0, 02456220-4, 02456221-2, 02456222-0, 02456223-9 e 02456224-7; **175/01** contra: OLIVEIRA & ZAMBROTI LTDA. inscrita no CGC/MF n.º: 85037422/0001-94, no valor de R\$-1.927,82 em 06/02/2001, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02444487-2, 02451780-2, 02459093-3, 02466012-5 e 02472814-5; **179/01** contra: M B BAER E CIA LTDA inscrita no CGC/MF n.º: 80358963/0001-09, no valor de R\$-1.937,04 em 08/02/2001, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02463252-3; **184/01** contra: MARQUES & ALDIGUERI LTDA. inscrita no CGC/MF n.º: 78647039/0001-92, no valor de R\$-16.605,93 em 09/02/2001 referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02456051-1; **185/01** contra: LA BELLA DONNA TECIDOS LTDA. inscrita no CGC/MF n.º: 00530974/0001-87, no valor de R\$-1.510,07 em 09/02/2001, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 02437562-5 e 02444548-8; **204/01** contra: DELTA RIO IND. E COM DE CONFECÇÕES LTDA. inscrita no CGC/MF n.º: 73272262/0001-89, no valor de R\$-1.283,21 em 21/03/2001; referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02488034-6; **208/01** contra: MENDEL & MENDEL LTDA inscrita no CGC/MF n.º: 81189920/0001-00, no valor de R\$-20.063,87 em 21/03/2001; referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02485678-0; **167/01** contra: DJANIRA BELO SAAB inscrita no CGC/MF n.º: 02730550/0001-91, no valor de R\$-1.502,60 em 06/02/2001; referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02396633-6, 02403581-6, 02417649-5, 02447541-7, 02454446-0, 02461801-3, 02468585-3 e 02475540-1; **166/01** contra: CORALSEA IND. E COM DE CONFECÇÕES LTDA. inscrita no CGC/MF n.º: 02065624/0001-812 no valor de R\$-1.048,48 em 06/02/2001; referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02395473-7, 02413431-8, 02413432-6, 02413433-4 e 02413434-2; **596/02** contra: FABIO HENRIQUE PIOVEZZAM inscrita no CGC/MF n.º: 03168326/0001-10, no valor de R\$-1.300,51 em 26/02/2002; referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02548284-0, 02553021-7, 02558079-6, 02565912-0, 02573062-3 e 02579907-0.

ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem o pagamento ou oferecimento de bens à penhora, proceder-se-á a penhora em quantos bens bastem para garantia da dívida. Londrina, 15 de outubro de 2002. Eu, _____ (Carlos Henrique Loução), funcionário juramentado, que o digitei e subscrevi.

Mario Nini Azzolini
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DOS SEGUINTE DEVEDORES: LEOPOLDO UGOLINI JUNIOR & CIA LTDA., ELETROZET-TI COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA, DBB PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, MARCUCI MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, SABINO & SOUZA LTDA, VIERIRA & ROCATELE LTDA, MASTERLINE PROD. EQUIP. SIST. DE LIMPEZA LTDA, BLEST TRADING CONFECÇÕES LTDA, MARIA ISABEL CHAVES RIBEIRO DE SÁ, YARA H. R. GRISOTTO INFORMÁTICA, JP CRUZ COM. DE MÓVEIS LTDA, SOLANGE DE OLIVEIRA ALMEIDA, AZUL BANANA CONFECÇÕES LTDA E OUTROS, LARA & OLIVEIRA LTDA, KNIGHT IND. E COM. DO VESTUÁRIO LTDA COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

Edital de citação dos devedores acima nominados, na pessoa de seus representantes legais, para pagarem ou nomearem bens à penhora, dentro do prazo de cinco dias, contados após o término do presente, sob pena de serem penhorados bens seus, tantos quantos bastem para garantia da dívida executada através dos autos de EXECUTIVO FISCAL em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ a saber: **176/00** contra: LEOPOLDO UGOLINI JUNIOR & CIA LTDA inscrita no CGC/MF n.º: 78722121/0001-34, no valor de R\$-1.123,64 em 31/08/2000 referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02259744-2, 02259745-0, 02381540-0, 02394046-9, 02400355-8 e 02430126-5; **145/00** contra: ELETROZET-TI COMERCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA inscrita no CGC/MF n.º: 01427882/0001-39, no valor de R\$-1.001,80 em 11/07/2000, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 02235790-5, 02244597-9, 02253198-0 e 02262742-7; **630/02** contra: DBB PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. inscrita no CGC/MF n.º: 82224700/0001-24, no valor de R\$-1.957,96 em 23/04/2002; referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02593109-2; **352/01** contra: MARCUCI MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA inscrita no CGC/MF n.º: 82274564/0001-87, no valor de R\$-104.446,12 em 24/10/2001, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02551476-9; **329/01** contra: SABINO & SOUZA LTDA inscrita no CGC/MF n.º: 73394488/0001-52, no valor de R\$-3.304,28 em 25/09/2001 referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02534890-7; **614/02** contra: VIERIRA & ROCATELE LTDA, inscrita no CGC/MF n.º: 03792083/0001-97, no valor de R\$-1.376,83 em 02/04/02, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02549481-4, 02566870-7, 02573868-3, 02580750-2 e 02587801-9; **585/02** contra: MASTER LINE PROD. EQUIP. SIST. DE LIMPEZA LTDA. inscrita no CGC/MF n.º: 01208333/0001-73, no valor de R\$-13.947,34 em 20/02/2002, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02466700-6 e 02473526-5; **580/02** contra: BLEST TRADING CONFECÇÕES LTDA. inscrita no CGC/MF n.º: 03492025/0001-48, no valor de R\$-1.607,49 em 24/01/2002, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02550568-9, 02559978-0 e 02574508-6; **592/02** contra: MARIA ISABEL CHAVES RIBEIRO DE SÁ inscrita no CGC/MF n.º: 03334442/0001-62, no valor de R\$-1.243,18 em 27/02/2002 referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02540609-5, 02548890-3, 02558632-8, 02566400-0, 02573478-5 e 02580322-1; **626/02** contra: YARA H. R. GRISOTTO INFORMÁTICA inscrita no CGC/MF n.º: 04011423/0001-68, no valor de R\$-1.240,44 em 23/04/2002, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 02559532-7, 02567260-7, 02574182-0, 02581129-1, 02588114-1 e 02596422-5; **301/01** contra: JP CRUZ COM. DE MÓVEIS LTDA inscrita no CGC/MF n.º: 00594346/0001-65, no valor de R\$-716,95 em 07/08/2001; referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02174004-7, 02190066-4, 02351236-0 e 02409696-3; **292/01** contra: SOLANGE DE OLIVEIRA ALMEIDA inscrita no CGC/MF n.º: 02615411/0001-17, no valor de R\$-1.034,90 em 01/08/2001; referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02425440-2, 02432654-3, 02439820-0, 02453913-0 e 02453914-8; **175/00** contra: AZUL BANANA CONFECÇÕES LTDA E OUTROS inscrita no CGC/MF n.º: 79954723/0001-80, no valor de R\$-1.380,60 em 30/08/2000; referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02431591-6 e 02438807-7; **407/01** contra: LARA & OLIVEIRA LTDA inscrita no CGC/MF n.º: 01416893/0001-13 no valor de R\$-559,15 em 17/12/2001; referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02204322-6 e 02253245-6; **164/01** contra: KNIGHT IND. E COM. DO VESTUÁRIO LTDA. inscrita no CGC/MF n.º: 81669988/0001-88, no valor de R\$-1.181,13 em 01/02/2001; referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02451757-8, 02459080-1, 02465990-9 e 02472787-4.

ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem o pagamento ou oferecimento de bens à penhora, proceder-se-á a penhora em quantos bens bastem para garantia da dívida. Londrina, 15 de outubro de 2002. Eu, _____ (Carlos Henrique Loução), funcionário juramentado, que o digitei e subscrevi.

Mario Nini Azzolini
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DOS SEGUINTE DEVEDORES: WS WIRELESS SYSTEM IND. E COM. DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICOS, CARIZIA MERCANTIL DE TECIDOS LTDA., MAQLIDER COM. DE MÁQUINAS LTDA., FARMÁCIA 24 HORAS LTDA., OLIVEIRA & ZAMBROTI LTDA., CARLOS ROBERTO GRANZOTTI, NACIONAL CARGAS LTDA., ESPETO CHIC COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., RAFAELS ALEXANDRA DEPIERI SANCHES., A. M. DA SILVA RECUPERADORA, REAL IGUAÇU AUTO PEÇAS LTDA., HERMES MACEDO S.A., ILDA IONE VEI-GA DOS SANTOS COM O PRAZO DE TRINTA DIAS. Edital de citação dos devedores acima nominados, na pessoa de seus representantes legais, para pagarem ou nomearem bens à penhora, dentro do prazo de cinco dias, contados após o término do presente, sob pena de serem penhorados bens seus, tantos quantos bastem para garantia da dívida executada através dos autos de EXECUTIVO FISCAL em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ a saber: **51/00** contra: WS WIRELESS SYSTEM IND. E COM. DE EQUIPA-

MENTO ELETRÔNICO inscrita no CGC/MF n.º: 73698706/0001-42, no valor de R\$-10.691,86 em 24/04/2000 referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02306727-7, 02314128-0, 02400506-2 e 02400507-0; **41/00** contra: CARIZIA MERCANTIL DE TECIDOS LTDA inscrita no CGC/MF n.º: 78636701/0001-09, no valor de R\$-756.999,80 em 24/04/2000, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 023976450-5, 02397646-3, 02397647-1 e 02400372-8; **118/98** contra: MAQLIDER COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA. inscrita no CGC/MF n.º: 77993772/0001-04, no valor de R\$-1.791,96 em 31/07/1998; referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02233609-6 e 02242553-6; **171/00** contra: FARMÁCIA 24 HORAS LTDA., inscrita no CGC/MF n.º: 82325135/0001-91, no valor de R\$-76.410,73 em 30/08/2000, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02449390-3 e 02449391-1; **181/00** contra: OLIVEIRA & ZAMBROTI LTDA., inscrita no CGC/MF n.º: 85037422/0001-94, no valor de R\$-2.129,75 em 30/08/2000 referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02437514-5; **169/00** contra: CARLOS ROBERTO GRANZOTTI, inscrita no CGC/MF n.º: 03528974/0001-30, no valor de R\$-1.954,52 em 31/08/2000, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02434078-3; **459/99** contra: NACIONAL CARGAS LTDA. inscrita no CGC/MF n.º: 25680539/0025-37, no valor de R\$-7.870,54 em 29/09/1999, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02357259-1; **134/00** contra: ESPETO CHIC COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrita no CGC/MF n.º: 01745335/0001-00, no valor de R\$-1.609,77 em 21/06/2000, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02331686-2, 02339368-9, 02346143-9, 02412796-6, 02412797-4, 02412798-2, 02412799-0 e 02412800-8; **138/00** contra: RAFAELS ALEXANDRA DEPIERI SANCHES. inscrita no CGC/MF n.º: 02717113/0001-38, no valor de R\$-2.474,10 em 19/06/2001 referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02417626-6; **141/00** contra: AM DA SILVA RECUPERADORA. inscrita no CGC/MF n.º: 02153073/0001-49, no valor de R\$-1.885,53 em 29/06/2000, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 02353448-7, 02414444-5, 02414445-3, 02414446-1, 02414447-0, 02414448-8, 02414449-6, 02414450-0, 02414451-8 e 02414452-6; **23/00** contra: REAL IGUAÇU AUTO PEÇAS LTDA. inscrita no CGC/MF n.º: 77597318/0003-98, no valor de R\$-44.562,61 em 27/03/2000; referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02112902-0; **19/00** contra: HERMES MACEDO S/A inscrita no CGC/MF n.º: 76483916/0381-84, no valor de R\$-645,14 em 15/03/2000; referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 01982512-4; **136/00** contra: ILDA IONE VEIGA DOS SANTOS inscrita no CGC/MF n.º: 00262863/0001-37, no valor de R\$-1.499,08 em 21/06/2000; referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02389247-2, 02412073-2, 02412074-0, 02412075-9, 02412076-7, 02412077-5, 02412078-3 e 02412079-1.

ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem o pagamento ou oferecimento de bens à penhora, proceder-se-á a penhora em quantos bens bastem para garantia da dívida. Londrina, 15 de outubro de 2002. Eu, _____ (Carlos Henrique Loução), funcionário juramentado, que o digitei e subscrevi.

Mario Nini Azzolini
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DOS SEGUINTE DEVEDORES: LEANDRO TRINDADE; CASA DE CARNES E MERCEARIA ELY LTDA; AVALESSA IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA; INCOBEL IMP. DE BEBIDAS E PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA; SILVA E FRANCO LTDA; GASPAPOTO & SOUZA LTDA; BELUNA METAIS E ACESSÓRIOS LTDA; ROGÉRIO GIROTTI; S.E.V. COM. DE MATERIAIS P. CONSTRUÇÃO LTDA; POLO SQUASH IND. DE CONFECÇÕES LTDA; CINCO COMÉRCIO DE TINTAS LTDA; PISO CENTER PISOS E REVESTIMENTOS LTDA; CINE HOUSE VIDEO LADORA; SUPREMA DO BRASIL ALUMINIO LTDA; FARMÁCIA DOM BOSCO LTDA COM PRAZO DE TRINTA DIAS. Edital de citação dos devedores acima nominados, na pessoa de seus representantes legais, para pagarem ou nomearem bens à penhora, dentro do prazo de cinco dias, contados após o término do presente, sob pena de serem penhorados bens seus, tantos quantos bastem para garantia da dívida executada através dos autos de EXECUTIVO FISCAL em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ a saber: **216/01** contra: LEANDRO TRINDADE inscrita no CGC/MF n.º: 00858398/0001-00, no valor de R\$-163,26 em 19/04/2001 referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02147780-0; **210/01** contra: CASA DE CARNES E MERCEARIA ELY LTDA inscrita no CGC/MF n.º: 78911948/0001-96, no valor de R\$-886,19 em 23/03/2001, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 02130608-8, 02153137-5 e 02153138-3; **400/01** contra: AVALESSA IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA. inscrita no CGC/MF n.º: 02401919/0001-12, no valor de R\$-1.196,80 em 04/12/2001; referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02515215-8, 02522971-1, 02531279-1, 02539098-9, 02547325-6 e 02557235-1; **600/02** contra: INCOPEL IMP. DE BEBIDAS E PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA. inscrita no CGC/MF n.º: 02311944/0001-05, no valor de R\$-1.207,39 em 26/02/2002, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02579141-0; **312/01** contra: SILVA E FRANCO LTDA. inscrita no CGC/MF n.º: 02659815/0001-02, no valor de R\$-30.350,25 em 28/08/2001 referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02526791-5; **250/01** contra: GASPAPOTO & SOUZA LTDA, inscrita no CGC/MF n.º: 85483832/0001-69 no valor de R\$-1.810,32 em 29/05/01, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02502303-0; **588/02** contra: BELUNA METAIS E ACESSÓRIOS LTDA., inscrita no CGC/MF n.º: 82312521/0001-49, no valor de R\$-1.127,82 em 27/02/2001, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02388273-6, 02400453-8 e 02409413-8; **320/01** contra: ROGÉRIO GIROTTI inscrita no CGC/MF n.º: 81064701/0001-96, no valor de R\$-528,03 em 12/09/2001, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s):

02181394-0 e 02181395-8; **285/01** contra: S.E.V. COM. DE MATERIAIS P. CONSTRUÇÃO LTDA. inscrita no CGC/MF n.º: 03228167/0001-00, no valor de R\$-1.222,43 em 25/07/2001 referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02482725-9, 02491019-9, 02499593-3, 02508077-7, 02516339-7 e 02524025-1; **318/01** contra: POLO SQUASH IND. DE CONFECÇÕES LTDA. inscrita no CGC/MF n.º: 02487602/0001-40, no valor de R\$-3.177,41 em 04/09/2001, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 02542847-1; **356/01** contra: CINCO COMÉRCIO DE TINTAS LTDA inscrita no CGC/MF n.º: 00880084/0001-03, no valor de R\$-427,47 em 29/10/2001; referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02195294-0; **398/01** contra: PISOS CENTER PISOS E REVESTIMENTOS LTDA. inscrita no CGC/MF n.º: 84888791/0001-28, no valor de R\$-1.204,96 em 28/11/2001; referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02555507-4 e 02555507-4; **624/02** contra: CINE HOUSE VIDEO LOCADORA inscrita no CPF/MF n.º: 810144069-00, no valor de R\$-1.043,66 em 22/04/2002; referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02237757-4 e 02310476-8; **186/01** contra: SUPREMA DO BRASIL ALUMINIO LTDA. inscrita no CGC/MF n.º: 03085182/0001-39 no valor de R\$-1.609,66 em 08/02/2001; referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02440237-1, 02447404-6 e 02454321-8; **177/00** contra FARMÁCIA DOM BOSCO LTDA inscrita no CGC/MF n.º: 75829358/0001-20, no valor de R\$-8.128,54 em 30/08/2000; referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02394078-7, 02430154-0, 02437434-3, 02449173-0, 02449174-9 e 02449175-7.

ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem o pagamento ou oferecimento de bens à penhora, proceder-se-á a penhora em quantos bens bastem para garantia da dívida. Londrina, 15 de outubro de 2002. Eu, _____ (Carlos Henrique Loução), funcionário juramentado, que o digitei e subscrevi.

Mario Nini Azzolini
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DOS SEGUINTE DEVEDORES: BLUE SKY COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA., ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA BEBIDAS, PROJENOX IND. E COM. LTDA., STRATUS CONSULTORIA LTDA., MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS, ADÃO UMPIERRE BARRETO, LONDRARI COMPRESSORES LTDA., SOZAU TO COM. DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA., ANDRADE & ORTIZ LTDA., E. SCHMIDT & SCHMIDT LTDA., WRI COMERCIO DE PEÇAS LTDA., JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, DENILZA SUTIL SOARES, GLASS CAR COM. DE VIDROS E AUTO PEÇAS LTDA., APARECIDA LINO DOS SNATOS & CIA LTDA. COM O PRAZO DE TRINTA DIAS. Edital de citação dos devedores acima nominados, na pessoa de seus representantes legais, para pagarem ou nomearem bens à penhora, dentro do prazo de cinco dias, contados após o término do presente, sob pena de serem penhorados bens seus, tantos quantos bastem para garantia da dívida executada através dos autos de EXECUTIVO FISCAL em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ a saber: **244/01** contra: BLUE SKY COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA. inscrita no CGC/MF n.º: 00168184/0001-01, no valor de R\$-27.147,08 em 23/05/2001 referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02502260-2; **241/01** contra: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA BEBIDAS inscrita no CGC/MF n.º: 0016844493/0001-89, no valor de R\$-1.738,40 em 23/05/2001, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 02502114-2; **577/02** contra: PROJENOX IND. E COM. LTDA. inscrita no CGC/MF n.º: 02665185/0001-89, no valor de R\$-1.339,16 em 24/01/2002; referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02547453-8, 02565201-0, 02565202-9 e 02572468-2; **265/01** contra: STRATUS CONSULTORIA LTDA. inscrita no CGC/MF n.º: 00620528/0001-63, no valor de R\$-2.020,53 em 31/05/2001; referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02502286-6; **251/01** contra: MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS. inscrita no CGC/MF n.º: 75723882/0001-12 no valor de R\$-1.878,35 em 29/05/2001 referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02502439-7; **333/01** contra: ADÃO UMPIERRE BARRETO, inscrita no CGC/MF n.º: 03024843/0001-16, no valor de R\$-4.

12/12/2001; referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02560369-9; **282/01** contra: APARECIDA LINO DOS SANTOS & CIA LTDA inscrita no CGC/MF n.º: 03729222/0001-38, no valor de R\$-1.123,01 em 03/06/2001; referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 02484610-5, 02484611-3, 02492308-8, 02500917-7, 02509305-4 e 02517564-6. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem o pagamento ou oferecimento de bens à penhora, proceder-se-á a penhora em quantos bens bastem para garantia da dívida. Londrina, 15 de outubro de 2002. Eu, _____ (Carlos Henrique Loução), funcionário juramentado, que o digitei e subscrevi.

Mario Nini Azzolini
Juiz de Direito
R\$ 3492,00 - 61835/2002

Juízo de Direito da Oitava Vara Cível - Londrina - Pr.
Prazo de 30 dias.
EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, de: N. PEREIRA TRANSPORTES LTDA-ME

Através do presente edital, extraído dos autos de CARTA PRECATÓRIA nº 048/2002, oriunda da 1ª V. Cível de São Caetano do Sul-SP, movida por GRACIANE BELEGNESI DE SOUZA contra N. PEREIRA TRANSPORTES LTDA-ME., com a finalidade de CITAÇÃO da devedora N. PEREIRA TRANSPORTES LTDA - ME, - CNPJ nº 01.561.287/0001-91 -para que no prazo de 24:00 horas, efetue o pagamento do débito de R\$22.611,18, devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento, mais custas processuais e honorários advocatícios, ou então, ofereça bens à penhora, obtendo assim o prazo legal de DEZ DIAS, para oposição de embargos, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia total do débito, que, conforme consta dos autos, refere-se a execução e sentença proferida nos autos declinados. Fica ainda ciente de que foi procedido o arresto, sobre o seguinte: CREDITO de 30% no valor mensal que a executada possui junta a Prefeitura Municipal de Londrina, até o limite do débito, e não sendo efetuado o pagamento do débito acima, mais custas e honorários advocatícios, será o arresto automaticamente convertido em penhora, passando a fluir o prazo de DEZ DIAS, para opor embargos, sob pena de prosseguir a Execução de Sentença em seus ulteriores termos, na forma da lei. NADA MAIS. Londrina, 08 de Outubro de 2002. Eu, (a), MARCOS SPOLADORE JAMPIETRO, funcionário juramentado, digitei e subscrevi .

(a) **JURANDYR REIS JUNIOR – JUIZ DE DIREITO**
R\$ 126,00 - NF 63994

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ
- Edital de Interdição /FAZ SABER - pelo presente edital, a tantos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que por este Juízo tramitam os autos de INTERDIÇÃO Nº 229/01 onde figura como requerente DOMINGAS DORES CAMPOS e como requerida MARCIA MATILDE CAMPOS. Data da sentença: 05 de junho de 2002. Interditada: MARCIA MATILDE CAMPOS. Causa Deficiência Mental. Curadora nomeada: DOMINGAS DORES CAMPOS. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei, sendo a requerente beneficiária da Assistência Judiciária. Londrina, 15 de outubro de 2002. Eu, (a) (Kátia Eliana S. Campoli), Func. Juramentada da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

(a) **MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI - Juiz de Direito**

JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº **738/2000** de **CURATELA** requerida por **Kinuko Shimabukuro Shinzato**, nos quais foi decretada, por sentença datada de 22.04.2002, a **CURATELA** de **EDSON SHIGUEO SHINZATO** e **MÁRCIA SATIE SHINZATO**, brasileiros, solteiros, portadores das Certidões de Nascimento nºs 14.654, fl. 218 do livro 142, e 2.720, fl. 277-verso do livro 127, expedidas pelo Cartório de Registro Civil do 1º Ofício desta Comarca, declarando-os absolutamente incapazes de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhes **curador** sua mãe **KINUKO SHIMABUKURO SHINZATO**, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger os interditados em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Londrina, 15 de outubro de 2002. Eu, _____ (Carlos Henrique Loução), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.

Mario Nini Azzolini
Juiz de Direito

MALLET

Juízo de Direito da Comarca de Mallet - Estado do Paraná
"Edital"
= Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias, dos interessados ausentes incertos e desconhecidos, nos autos de Ação de Usucapião Extraordinário, sob nº 93/2002= A Doutora Vanessa de Souza Camargo, MMª. Juíza de Direito da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei. c.....f.....g.....h.....i.....j.....k.....l.....m.....n.....o.....p.....q.....r.....s.....t.....u.....v.....w.....x.....y.....z.....aa.....ab.....ac.....ad.....ae.....af.....ag.....ah.....ai.....aj.....ak.....al.....am.....an.....ao.....ap.....aq.....ar.....as.....at.....au.....av.....aw.....ax.....ay.....az.....ba.....bb.....bc.....bd.....be.....bf.....bg.....bh.....bi.....bj.....bk.....bl.....bm.....bn.....bo.....bp.....bq.....br.....bs.....bt.....bu.....bv.....bw.....bx.....by.....bz.....ca.....cb.....cc.....cd.....ce.....cf.....cg.....ch.....ci.....cj.....ck.....cl.....cm.....cn.....co.....cp.....cq.....cr.....cs.....ct.....cu.....cv.....cw.....cx.....cy.....cz.....da.....db.....dc.....dd.....de.....df.....dg.....dh.....di.....dj.....dk.....dl.....dm.....dn.....do.....dp.....dq.....dr.....ds.....dt.....du.....dv.....dw.....dx.....dy.....dz.....ea.....eb.....ec.....ed.....ee.....ef.....eg.....eh.....ei.....ej.....ek.....el.....em.....en.....eo.....ep.....eq.....er.....es.....et.....eu.....ev.....ew.....ex.....ey.....ez.....fa.....fb.....fc.....fd.....fe.....ff.....fg.....fh.....fi.....fj.....fk.....fl.....fm.....fn.....fo.....fp.....fq.....fr.....fs.....ft.....fu.....fv.....fw.....fx.....fy.....fz.....ga.....gb.....gc.....gd.....ge.....gf.....gg.....gh.....gi.....gj.....gk.....gl.....gm.....gn.....go.....gp.....gq.....gr.....gs.....gt.....gu.....gv.....gw.....gx.....gy.....gz.....ha.....hb.....hc.....hd.....he.....hf.....hg.....hh.....hi.....hj.....hk.....hl.....hm.....hn.....ho.....hp.....hq.....hr.....hs.....ht.....hu.....hv.....hw.....hx.....hy.....hz.....ia.....ib.....ic.....id.....ie.....if.....ig.....ih.....ii.....ij.....ik.....il.....im.....in.....io.....ip.....iq.....ir.....is.....it.....iu.....iv.....iw.....ix.....iy.....iz.....ja.....jb.....jc.....jd.....je.....jf.....jg.....jh.....ji.....jj.....jk.....jl.....jm.....jn.....jo.....jp.....jq.....jr.....js.....jt.....ju.....jv.....jw.....jx.....jy.....jz.....ka.....kb.....kc.....kd.....ke.....kf.....kg.....kh.....ki.....kj.....kl.....km.....kn.....ko.....kp.....kq.....kr.....ks.....kt.....ku.....kv.....kw.....kx.....ky.....kz.....la.....lb.....lc.....ld.....le.....lf.....lg.....lh.....li.....lj.....lk.....ll.....lm.....ln.....lo.....lp.....lq.....lr.....ls.....lt.....lu.....lv.....lw.....lx.....ly.....lz.....ma.....mb.....mc.....md.....me.....mf.....mg.....mh.....mi.....mj.....mk.....ml.....mm.....mn.....mo.....mp.....mq.....mr.....ms.....mt.....mu.....mv.....mw.....mx.....my.....mz.....na.....nb.....nc.....nd.....ne.....nf.....ng.....nh.....ni.....nj.....nk.....nl.....nm.....no.....np.....nq.....nr.....ns.....nt.....nu.....nv.....nw.....nx.....ny.....nz.....oa.....ob.....oc.....od.....oe.....of.....og.....oh.....oi.....oj.....ok.....ol.....om.....on.....oo.....op.....oq.....or.....os.....ot.....ou.....ov.....ow.....ox.....oy.....oz.....pa.....pb.....pc.....pd.....pe.....pf.....pg.....ph.....pi.....pj.....pk.....pl.....pm.....pn.....po.....pp.....pq.....pr.....ps.....pt.....pu.....pv.....pw.....px.....py.....pz.....qa.....qb.....qc.....qd.....qe.....qf.....qg.....qh.....qi.....qj.....qk.....ql.....qm.....qn.....qo.....qp.....qq.....qr.....qs.....qt.....qu.....qv.....qw.....qx.....qy.....qz.....ra.....rb.....rc.....rd.....re.....rf.....rg.....rh.....ri.....rj.....rk.....rl.....rm.....rn.....ro.....rp.....rq.....rr.....rs.....rt.....ru.....rv.....rw.....rx.....ry.....rz.....sa.....sb.....sc.....sd.....se.....sf.....sg.....sh.....si.....sj.....sk.....sl.....sm.....sn.....so.....sp.....sq.....sr.....ss.....st.....su.....sv.....sw.....sx.....sy.....sz.....ta.....tb.....tc.....td.....te.....tf.....tg.....th.....ti.....tj.....tk.....tl.....tm.....tn.....to.....tp.....tq.....tr.....ts.....tt.....tu.....tv.....tw.....tx.....ty.....tz.....ua.....ub.....uc.....ud.....ue.....uf.....ug.....uh.....ui.....uj.....uk.....ul.....um.....un.....uo.....up.....uq.....ur.....us.....ut.....uu.....uv.....uw.....ux.....uy.....uz.....va.....vb.....vc.....vd.....ve.....vf.....vg.....vh.....vi.....vj.....vk.....vl.....vm.....vn.....vo.....vp.....vq.....vr.....vs.....vt.....vu.....vv.....vw.....vx.....vy.....vz.....wa.....wb.....wc.....wd.....we.....wf.....wg.....wh.....wi.....wj.....wk.....wl.....wm.....wn.....wo.....wp.....wq.....wr.....ws.....wt.....wu.....wv.....ww.....wx.....wy.....wz.....xa.....xb.....xc.....xd.....xe.....xf.....xg.....xh.....xi.....xj.....xk.....xl.....xm.....xn.....xo.....xp.....xq.....xr.....xs.....xt.....xu.....xv.....xw.....xx.....xy.....xz.....ya.....yb.....yc.....yd.....ye.....yf.....yg.....yh.....yi.....yj.....yk.....yl.....ym.....yn.....yo.....yp.....yq.....yr.....ys.....yt.....yu.....yv.....yw.....yx.....yy.....yz.....za.....zb.....zc.....zd.....ze.....zf.....zg.....zh.....zi.....zj.....zk.....zl.....zm.....zn.....zo.....zp.....zq.....zr.....zs.....zt.....zu.....zv.....zw.....zx.....zy.....zz.....

Faz Saber a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, os autos de **Ação de Usucapião Extraordinário**, sob nº **93/2002**, proposto por **ANTÔNIO AIRTON KOBROSKI**, ten-

do por objeto a legalização de "Um terreno urbano, com as seguintes características: frente, com 23,4 metros, para a rua da Cooperativa; lado direito, com 17,8 metros, com o prolongamento da Rua Vicente Machado: Fundos, com 26,2 metros com terrenos de Gregório Maskesemiv; lado esquerdo, com terrenos de Theófilo Fronczak". É o presente para a fim de **Citar** os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, de que se não for contestado o pedido, no prazo legal de quinze (15) dias, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor, com a inicial (Art. 285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, aos doze (12) dias do mês de agosto (02), do ano de dois mil e dois (2002). Eu, _____ Edison Ganzert, escrivão, que o digitei e subscrevo.

Vanessa de Souza Camargo
Juíza de Direito

MANDAGUARI

EDITAL DE CONHECIMENTO DE CREDORES DA MASSA FALIDA DE VALDINEI SIQUEIRA-ME, COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O DOUTOR DEVANIR CESTARI, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de dez dias, que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, se processam aos termos dos autos de Falência nº461/99, da firma Valdinei Siqueira-ME. Por meio deste, que será afixado na sede do Juízo, e por cópia publicado na imprensa Oficial e local, **A V L S A** aos credores da Massa Falida de **VALDINEI SIQUEIRA-ME**, que durante dez dias poderão indicar bens disponíveis à arrecadação ou o que bem lhes interessarem. Mandaguari, primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu, (a) original assinado (Silmara Elias Gomes de Paula), Escrivão que o digitei e subscrevo.

(a) **original assinado**
DEVANIR CESTARI
JUIZ DE DIREITO

R\$ 540,00 - 61613/2002

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Comarca de Marechal Cândido Rondon
Cartório do Cível, Comércio e Anexos
Edital de Publicação de Quadro Geral de Credores, com prazo de 20 (vinte) dias.

A Doutora Berenice Ferreira Silveira Nassar, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, etc
Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que de conformidade com o disposto no art. 96, §2º do Decreto-Lei nº 7.661/45 segue abaixo o Quadro Geral de Credores apresentado pelo Síndico, nos autos nº. 121/97 de FALÊNCIA, em que é Requerente: MALHARIA DIANA e Requerida: MASSA FALIDA DE FINESSE MODAS E CONFECÇÕES LTDA:

lºorigem: autos nº 432/97
Credor: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
Valor corrigido até 28/11/97 R\$29.792,23
2ºorigem: autos nº 102/97
Credor: FAZENDA NACIONAL
valor:R\$ 5.506,22
3ºorigem: autos nº 056/99
Credor: FAZENDA NACIONAL
valor:R\$14.233,52
4ºorigem: autos nº 047/98
Credor: FAZENDA NACIONAL
valor: R\$22.259,51
5ºorigem: autos nº 107/00
Credor: FAZENDA NACIONAL
valor: R\$ 5.070,14
6ºorigem: autos nº 023/01
Credor: FAZENDA NACIONAL
valor: R\$ 888,86
7ºorigem: autos nº 015/96
Credor: FAZENDA DO ESTADO DO PARANÁ
valor: R\$ 2.448,12
8ºorigem: autos nº 011/97
Credor: FAZENDA DO ESTADO DO PARANÁ
valor: R\$14.909,83
9ºorigem: autos nº 062/97
Credor: FAZENDA DO ESTADO DO PARANÁ
valor: R\$17.140,77
10ºorigem: autos nº011/97
Credor: VIRONDA CONFECÇÕES LTDA
Endereço: Rua Monte Castelo, 492 -Santa Bárbara do Oeste, SP
valor:R\$ 3.115,62
11ºorigem: autos nº 017/98
Credor: AUTO TEXTIL RV LTDA
Endereço:Rua Frederico Mentez, 1616-Porto Alegre-RS
valor:R\$12.952,18
12ºorigem: autos nº 407/01
Credor: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO-MCRONDON
valor: R\$11.245,55
13ºorigem: autos nº 121/97
Credor: MALHARIA DIANA LTDA
valor:10.030,85

Berenice Ferreira Silveira Nassar
Juiz de Direito
Dr. Dorvalino Bombardelli
Síndico

R\$ 306,00 - 61988/2002

MARIALVA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARIALVA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 dias

A Doutora Mônica Fleith Lemuch, MM. Juíza de Direito Designada da Vara de Família e Anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, indo devidamente assinado, expedido dos autos de Divórcio Litigioso Direto nº 116/02 onde são partes: CLAIR LUCIANO DA ROSA X IRACILIO VIEIRA DA ROSA, que não tendo sido possível citar pessoalmente o requerido IRACILIO VIEIRA DA ROSA, brasileiro, casado, lavrador, estando atualmente em lugar incerto por este Juízo, mandou expedir o presente edital, a fim de CITA-LO, nos termos da Ação de Divórcio e INTIMÁ-LO para que compareça perante este Juízo, no dia 05/12/02, às 13:30 horas, a fim de participar da audiência preliminar de tentativa de reconciliação ou transigência de rito, ficando advertido de que o prazo para a resposta, de 15 dias, será contado a partir da data designada para a audiência. E, para que ninguém alegue ignorância, será afixado e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu (Manami Fukace Ferreira), escrivã que digitei e subscrevo.

MÔNICA FLEITH LEMUCH
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) JORGE JULIO MARTINS

A Doutora Mônica Fleith Lemuch Juíza de Direito Designada daVara Criminal de Marialva, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu JORGE JULIO MARTINS, vulgo Breta, brasileiro, solteiro, lavrador, portador de RG nº 1.944.898-PR., filho de Julio Polycarpo Martins e de Esmelinda Rosa de Jesus, natural de Manhumirim- MG., atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Forum local, no dia 12 de novembro de 2002, às 16.00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 12 "caput", c.e. artigo 18, 1º parte, ambos da Lei 6368/76, nos autos de Processo Crime sob nº 43/2002. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2002. Eu, (Manami Fukace Ferreira), Escrivã, o subscrevi.(Ass)-**Mônica Fleith Lemuch- Juíza de Direito Designada.**

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE MARIALVA - PR.
EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Mônica Fleith Lemuch, MM Juíza de Direito Designada da Vara de Criminal e Anexos da Comarca Marialva, Estado do Paraná, etc ...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ao réu EDSON FERREIRA PROENÇA, vulgo Brasília, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, portador de RG nº 4.970.343-PR., filho de Teotônio Ferreira Proença e de Maria da Silva Proença, natural de Rondon- PR., atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o (s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Forum Local, no dia 19 de novembro de 2002, às 13.30 horas, a fim de ser interrogado (s) e acompanhar (em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso (s) na (s) sanções do(s) artigo (s) 12, § 2º incisos I e III da Lei 6368/76, nos autos de Processo Crime sob nº 48/2001. Dado e passado nestas cidade e Comarca de Marialva – PR., aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2002.Eu (Manami Fukace Ferreira), Escrivã, digitei e subscrevi.(ass) **MÔNICA FLEITH LEMUCH- Juíza de Direito Designada.**

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MARIALVA.
- ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) CÉLIO ROBERTO DARME FONSECA

A Drª **MÔNICA FLEITH LEMUCH**, Juíza de Direito Designada da Vara Criminal de Marialva-, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ao réu **CÉLIO ROBERTO DARME FONSECA**, brasileira, solteira, viticultor, natural de Diademá- SP., nascido aos 15.05.1979, filho de José Martins Fonseca e Neide Darne Fonseca, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Forum local, no dia 12 de novembro de 2002, às 16.20 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 309 do CTB, nos autos de Processo Crime sob nº 68/2002. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, aos 12 dias do mês de setembro de 2002.Eu.(MANAMI FUKACE FERREIRA) Escrivã, o subscrevi (Ass.) **MÔNICA FLEITH LEMUCH- Juíza de Direito Designada.**

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MARIALVA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
RÉU: CARLOS ALVES DA COSTA
PRAZO: 90 dias

A Dra. Mônica Fleith Lemuch, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal de Marialva, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **CARLOS ALVES DA COSTA**, bras., solteiro, filho de Artur Costa e Leonilda Alves Migal, atualmente residindo em lugar incerto por este Juízo, pelo presente, fica devidamente INTIMADO da sentença prolatada nos autos de Processo crime nº 104/93, em data de 30/11/00, que o ABSOLVEU das imputações lhe dirigidas, com fulcro no art.386, inc.VI do CPP. Ficando igualmente intimado de que, querendo, terá o prazo de 05(cinco) dias para apelar da r.decisão. Nada mais. Eu,(MANAMI FUKACE FERREIRA), escrivã o digitei.

Mônica Fleith Lemuch
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU: JOÃO MAURICIO RAMIRES
PRAZO: 30 dias

A Dra. Mônica Fleith Lemuch, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal de Marialva, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, de que nos autos de Processo crime sob nº 138/93, em que é autora a Justiça Pública, e réu **JOÃO MAURICIO RAMIRES**, bras., casado, filho de José Ramires e Olga L.Ramires, natural de Bariri/SP., nascido aos 13/05/57, denunciado como incurso nas sanções do Art.121§ 3º do C.P., e como consta dos autos, que referido réu encontra-se em lugar incerto, mandou expedir o presente edital, com o prazo de 30 dias, a fim de intimá-lo de que por sentença datada de 27/04/00, com fulcro no art.386, inc.VI do CPP, foi ABSOLVIDO das imputações a si feitas, cientificando-o de que terá o prazo de 05 dias para recorrer da sentença à Superior Instância. Nada mais.Eu, (Manami F.Ferreira), o digitei.
Mônica Fleith Lemuch
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARIALVA-PR
CARTÓRIO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: 60 dias
Réu: JOSÉ RODRIGUES BATISTA

A Doutora Mônica fleith Lemuch, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos da comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei,...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **JOSÉ RODRIGUES BATISTA**, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Otávio Rodrigues Batista e Irene Maria Batista, estando atualmente em lugar ignorado por este juízo, pelo presente fica devidamente INTIMADO da sentença prolatada nos autos de Processo Crime nº 04/92 que decretou a REGRESSÃO do regime prisional, do aberto para o semi-aberto, devendo cumprir pena privativa de liberdade de 03 (três) anos, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e pena pecuniária de 08 dias-multa.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determino a Meritíssima Juíza a expedição do presente, que será publicado na forma legal e afixado no lugar de costume.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e dois. Eu, Manami Fukace Ferreira), Escrivã que o digitei e subscrevi. Ass. **Mônica Fleith Lemuch - Juíza de Direito Designada**

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARIALVA
VARA CRIMINAL E ANEXOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Mônica Fleith Lemuch, Meritíssima Juíza Designada da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva- Estado do Paraná, na forma da Lei....
Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos de Processo Crime sob nº 82/98 que a Justiça Pública move em face do réu Edvaldo Martins dos Santos, brasileiro, vulgo "Cabelo", portador de RG nº 23.555.709-2-PR., amasiado, comerciante, filho de Josias Martins dos Santos e de Maria Rosa de Souza, natural de Piatá – BA., atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou expedir o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta dias),a fim de INTIMAR o réu acima referido, que conforme sentença datada de 02 de agosto de 2002, que o condenou como incurso nas sanções do artigo 129, § 1º, inciso I do Código Penal Brasileiro, à pena de 01 ano de reclusão em regime aberto, mediante o cumprimento das seguintes condições, pelo tempo da pena aplicada a) recolhimento em casa de albergado ou, em sua falta, na própria residência, para o repouso nos dias de folga, b) proibição de frequência a lugares de duvidosa reputação, inclusive bares onde haja venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas, c) proibição de se ausentar da Comarca de residência, por mais de oito dias, sem prévia autorização judicial, d) comparecimento em Juízo para informar e justificar suas atividades, e) prestação de serviços à comunidade, por sete horas semanais, ou entrega de uma cesta básica mensal à entidade filantrópica a ser designada quando da execução. Nos termos

do artigo 77 e seguintes do Código Penal, a execução da pena privativa de liberdade poderá ser suspensa se houver aceitação e cumprimento das seguintes condições: a) proibição de frequência a lugares de duvidosa reputação, inclusive bares onde haja a venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas, b) proibição de se ausentar da comarca de residência, por mais de oito dias, sem prévia autorização judicial c) comparecimento mensal em Juízo para informar e justificar suas atividades, d) nos primeiros meses do benefício, prestação de serviços à comunidade, por sete horas semanais, ou entrega de uma cesta básica mensal à entidade filantrópica a ser designada quando da execução. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei, intimando -se réu, que terá o prazo de 05 dias para recorrer da sentença a Superior Instância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva- PR., aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2002. Eu (Manami Fukake Ferreira) Escrivã que o digitei e subscrevi. (ass) **Mônica Fleith Lemuch- Juíza Designada**

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 05 DIAS

RÉU(S): ROBERTO LEMOS GUIMARÃES
A Doutora Mônica Fleith Lemuch, MM. Juíza de Direito Designada da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ROBERTO LEMOS GUIMARÃES, bras., solteiro, carregador, filho de Deli Lemos Guimarães e Prosserina Rosa da Silva, residente atualmente em lugar incerto por este Juízo, pelo presente fica INTIMADO para que, no prazo de cinco dias, compareça perante o cartório da Vara Criminal e anexos a fim de justificar as razões do descumprimento das condições fixadas para a suspensão condicional do processo, sob pena de revogação do benefício, ou ainda dizer se ele aceita a aplicação imediata da pena.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu, (Manami Fukake Ferreira), Escrivã, o subscrevo.

MÔNICA FLEITH LEMUCH
Juíza de Direito

MARINGÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU MARIA JOSEFA DE SOUZA PIRES - com o prazo de 15 dias – Processo Crime n° 146/2001.

O Dr. JOSÉ CÂNDIDO SOBRINHO - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal de Maringá, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente "MARIA JOSEFA DE SOUZA PIRES", brasileira, divorciada, secretária, filha de José de Souza e Maria de Lourdes de Souza, nascida aos 19.03.1966 em Maringá-PR, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 12 de dezembro de 2002, às 08:30 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 229, 230, c.c. 69, todos do Código Penal.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá. Aos 15 de outubro de 2002. Eu _____ (Patrick José Pagnoncelli) auxiliar de cartório juramentado, o digitei e o subscrevi.

JOSÉ CÂNDIDO SOBRINHO
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL
MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE LOURDES MARIA LOPES - ME, na pessoa de seu representante legal - CGC/MF N° 036.606.29/0001-56 e LOURDES MARIA LOPES - CPF/MF N° 636.128.289-91 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de LOURDES MARIA LOPES - ME, na pessoa de seu representante legal - CGC/MF N° 036.606.29/0001-56 e LOURDES MARIA LOPES - CPF/MF N° 636.128.289-91, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 15 (quinze) dias, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa a AÇÃO MONITÓRIA n.º 0226/2002 que lhe foi proposta por BANCO ITAU S/A, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 35.337,08 (trinta e cinco mil, trezentos e trinta e sete reais e oito centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo, ou, querendo, oferecer embargos que suspenderão a eficácia da providência liminar, sob pena de converter-se em mandado executivo. **RESUMO DO PEDIDO INICIAL:** "O Banco é credor da firma devedora e de sua avalista por força da Cédula de Crédito Bancário - Abertura de Crédito em Conta Corrente, firmando em 18 de abril de 2001, pela qual se deferiu um limite de crédito na conta corrente da firma devedora de n° 17664-8, da agência 0113, no valor de R\$ 3.000,00. O crédito deferido foi totalmente utilizado pela empresa devedora, resultando um saldo devedor de R\$ 33.170,47, em 19 de novembro de 2001, o qual acrescido de juros de mora e correção monetária perfaz o total geral devido de R\$ 35.337,08, va-

lor este atualizado até 25 de março de 2002. Requer a citação dos réus para que no prazo de 15 dias, paguem o valor de R\$ 35.337,08, acrescido de correção monetária, ficando assim isenta do pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, ou querendo, ofereçam embargos". **ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, se não forem contestados.** Maringá, 01 de Agosto de 2002. Eu, _____ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Oficial Juramentado, o datilografei e subscrevi.

LIÉJE A. S. G. BONETTI
JUIZ DE DIREITO

R\$ 324,00 - NF 63861

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Cartório do Cível, Comércio e Anexos - 2º Ofício
Av. Tiradentes, esq. c/ Herval, s/n - F: 226-7839

LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI
Escrivão Titular/E. Juramentada

EDITAL PARA CITAÇÃO DO REQUERIDO TAMARA
SERVÍCIOS TÉCNICOS S/C. LTDA., na pessoa de seu
representante legal, SR. JOSÉ LUIZ SANDER.
PRAZO DESTA EDITAL: 20 (VINTE) DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. SÁ RAVAGNANI, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n. 412/2001 de AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, em que é requerente: BCN LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL, e requerido: TAMARA SERVIÇOS TÉCNICOS. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do requerido: TAMARA SERVIÇOS TÉCNICOS, na pessoa de seu representante legal SR. JOSÉ LUIZ SANDER, o qual se encontra em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial resumida, abaixo descrita, e para apresentar defesa, querendo, no prazo legal de 15 (quinze) DIAS. Ciente de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (conforme dispõe os artigos 285, 2. Parte e 319 do Código de Processo Civil. **PETIÇÃO INICIAL:** "EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ/PR. BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A., qualificada, com sede na Av. Alemada Madeira, 222, 12.º andar, Alphaville, Mun. De Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 62.868.302/0001-33, devidamente representada e por seu procurador judicial, vem propor a presente Ação RESCISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA contra TAMARA SERVIÇOS TÉCNICOS S/C. LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CGC/MF 78.186.517/0001-04, então com escritório na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 1631, nesta cidade. Através do contrato de arrendamento mercantil n.º 127.011/00-5, firmado em 17 de abril de 2000, no valor de R\$ 61.083,00, a ser liquidado em 36 prestações mensais no valor unitário de R\$ 1.377,42, acrescido de mais R\$ 1.103,16 referente ao Fundo de Resgate do VRG, autora arrendou a R. Tâmara Serviços Técnicos S/C. Ltda., através de seu sócio gerente e fiel depositário José Luiz Sander os bens descritos: 05 LAVADORAS AP L1600-BM 220V/60-NAC AM525, conforme nota fiscal n.º 016497 da empresa Máster Line Produtos, Equipamentos e Sistema Profissional de Limpeza Ltda; 20 conservadores de pisos 350 MM, 180 RPM; 02 polidoras Speed Shime 1600 RPM, 220 VT; 01 lavadora/extratora PR1000 p/ carpete; 02 lavadoras/extratoras p/ pisos 510MM C/BAT – conforme nota Fiscal 23040, emitida pela empresa Londrilimp Distrib. De Produtos e Equipamentos para Limpeza Ltda. Ocorre que a arrendatária deixou de cumprir com o pactuado no referido contrato, estando a dever as parcelas vencidas desde 17 de abril de 2001 (12.ª parcela), o que lhe ensejou a sua constituição em mora, conforme notificação feita através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Sendo assim, nos termos do artigo 273 e incisos do CPC., requer que se digno V. Exa., antecipar os efeitos da tutela pretendida com esta ação de rescisão contratual, deferindo-se de imediato e retomada dos bens supramencionados. Com o cumprimento da medida retro postulada, requerer a citação da empresa requerida Tâmara Serviços Técnicos S/C Ltda., na pessoa de seu representante legal, fiel depositário e devedor solidário José Luiz Sander, bem como para apresentar defesa no prazo legal, acompanhando o feito até final sentença que deverá julgar procedente a presente ação, para o fim de rescindir o contrato e tornar definitiva a liminar pleiteada, condenando-se a Ré e arrendatária no pagamento de custas e honorários advocatícios. Provará o alegado por todos os meios de prova admitidos, requerendo ainda os benefícios do art. 172 e §§ do CPC. Dá-se a causa o valor de R\$ 50.740,83. Termos em que pede deferimento. Maringá, aos 02 de julho de 2001. Termos em que pede juntada. Maringá, aos 25 de abril de 2002. JOSÉ PLÍNIO SILVA-Advogado. **DESPACHO DO MM. JUIZ:** "Cite-se por edital, com prazo de vinte (20) dias. Intime-se. Maringá, 28 de agosto de 2002. SÁ RAVAGNANI-Juiz de Direito." E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 13 de setembro de 2.002. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente.

SÁ RAVAGNANI
Juiz de Direito

R\$ 468,00 - NF 63611

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JOSÉ MARCOS BADDINI - com o prazo de 15 dias – Processo Crime n° 67/2002.

O Dr. JOSÉ CÂNDIDO SOBRINHO - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal de Maringá, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente "JOSÉ MARCOS BADDINI", brasileiro, casado, jornalista, filho de Waldomiro Baddini Netto e Carmen Slas Baddini, nascido aos 14.05.1965 em Sorocaba-SP, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 09 de novembro de 2002, às 09:30 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 171, caput, 171, caput, c.c. o art. 14, II e 69, todos do Código Penal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá. Aos 15 de outubro de 2002. Eu _____ (Patrick José Pagnoncelli) auxiliar de cartório juramentado, o digitei e o subscrevi.

JOSÉ CÂNDIDO SOBRINHO
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
COMARCA DE MARINGÁ
Av. Tiradentes, 380, centro - CEP- 87.013-912
Estado do Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RÉ MARIA ZÉLIA DOS SANTOS - com o prazo de 20 dias – Processo Crime n° 138/2000.-

O Dr. JOSÉ CÂNDIDO SOBRINHO - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal de Maringá, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível I N T I M A R pessoalmente "MARIA ZÉLIA DOS SANTOS" brasileira, solteira, garota de programa, nascida aos 14.11.1974 em Campo Mourão-PR, filha de Hamilton Rodrigues dos Santos e Olanda de Menção dos Santos, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO, pelo presente INTIMA-O a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 13 de dezembro de 2002, às 10:30 horas, para a realização da audiência Admonitória, INTIMA-O ainda, de que o não comparecimento da audiência supra, implicará na conversão automática da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade (art. 44 § 4º), devendo neste caso, comparecer no 1º dia útil subsequente, no mesmo horário, para audiência admonitória do REGIME ABERTO, cujas condições será estabelecidas no ato, INTIMA-O finalmente, que em caso de ausência na audiência acima (regime aberto), fica desde já intimado, a comparecer no primeiro dia útil subsequente para audiência prevista no art. 118, § 2º, da LEP, ante a possibilidade de regressão para regime mais rigoroso. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá. Aos 15 de outubro de 2002. Eu _____ (Patrick José Pagnoncelli) Auxiliar de Cartório Juramentado o digitei e o subscrevi.

JOSÉ CÂNDIDO SOBRINHO
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGÁ PR
SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
ADMONITÓRIA DO RÉU IVAN SEGHESE
Ação Penal 15/98

O Doutor DEVANIR MANCHINI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quantos tiverem conhecimento do presente edital, com o prazo de 20 (VINTE) DIAS, que será fixado no lugar de costume deste Juízo, expedido nos autos de Ação Penal n° 15/98, que a Justiça Pública move contra IVAN SEGHESE E OUTROS, que através do presente INTIMA o(a) ré(u) IVAN SEGHESE (RG 1426093-5 PR, natural de Maringá PR, nasc. 08.06.56, fº de Alberto Seghese e Terezinha Menguetti Seghese), atualmente em lugar ignorado, a comparecer perante este Juízo, no dia 14 de novembro de 2002, às 9:00 horas, a fim de participar da audiência admonitória, e dar início ao cumprimento da pena (a pena privativa de liberdade foi substituída por restritiva de direitos) ciente, ainda, que o seu não comparecimento implicará na regressão de regime para o mais severo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, determino o MM. Juiz a expedição deste. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de outubro, do ano dois mil e dois. Eu _____ (JOECY JOSÉ DALLASEN), Escrivão, o subscrevo.

DEVANIR MANCHINI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGÁ PR
SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DO(S) RÉU(S) MANOEL MAURÍCIO DA SILVA
Ação Penal n° 174/00

O Dr. DEVANIR MANCHINI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (SESENTA) dias, ou dele conhecimento tiverem,

expedido nos autos de Ação Penal n° 174/00, através do presente INTIMA o réu MANOEL MAURÍCIO DA SILVA (fº de Manoel Gonçalves da Silva e Encineda da Conceição Silva, natural de Presid. Castelo Branco PR, atualmente em lugar ignorado), da sentença proferida em data de 30.08.02, que o condenou como incurso nas sanções do art. 16, L. 6368/76, à pena de 06 meses de detenção e 20 dias-multa. E para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz determinou a feitura do presente edital, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual poderá, em 05 (cinco) dias, ser interposto recurso de apelação, depois do que a sentença transitará em julgado, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de outubro, do ano dois mil e dois. Eu _____ (JOECY JOSÉ DALLASEN), Escrivão, o subscrevo.

DEVANIR MANCHINI
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU -
“JOÃO ALEX SANDRO GUSMÃO” - com prazo de 90
DIAS. Processo Crime N° 193/2001.

O Dr. JOSÉ CÂNDIDO SOBRINHO - MM. Juiz de
Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Maringá,
Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu "JOÃO ALEX SANDRO GUSMÃO", brasileiro, solteiro, natural de Maringá-PR, filho de José Rubens Gusmão e Maria Rosa Domingues Gusmão, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO.

Pelo presente, fica o referido réu INTIMADO do inteiro teor da sentença datada de 21.05.2002, proferida nos autos de Processo Crime sob n° 193/2001, que o condenou à pena de 02 anos e 06 meses de reclusão e 18 dias-multa, devendo cumprir a pena em REGIME ABERTO, por infração ao artigo 155, § 4º, inc. I, c.c. o art. 71, ambos do Código Penal, sendo que na mesma sentença foi substituída pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direito, consistente na prestação de serviços à comunidade, à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, ficando o mesmo CIENTE que terá 05 (cinco) dias para, querendo, recorrer à superior instância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná. Aos 15 de outubro de 2002. Eu _____ (Patrick José Pagnoncelli) Auxiliar de Cartório Juramentado o digitei e o subscrevi.

JOSÉ CÂNDIDO SOBRINHO
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGÁ PR
SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
ADMONITÓRIA DO RÉU NELSON ROSSETI
Ação Penal 75/00

O Doutor DEVANIR MANCHINI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quantos tiverem conhecimento do presente edital, com o prazo de 20 (VINTE) DIAS, que será fixado no lugar de costume deste Juízo, expedido nos autos de Ação Penal n° 75/00, que a Justiça Pública move contra NELSON ROSSETI (fº de Antônio Rosseti e Marina dos Santos Rosseti, natural de Cianorte PR), que através do presente INTIMA o(a) ré(u) NELSON ROSSETI (cima qualificado), atualmente em lugar ignorado, a comparecer perante este Juízo, no dia 18 de novembro de 2002, às 9:00 horas, a fim de participar da audiência admonitória, e dar início ao cumprimento da pena em regime aberto, com o seu recolhimento em sua residência, diariamente, até as 22:00 horas, onde deverá permanecer nos dias de folga e feriados; comparecimento mensal em juízo; e não se ausentar da comarca sem autorização judicial, ficando ciente, ainda, que o seu não comparecimento implicará na regressão de regime para o mais severo, bem como será expedido mandado de prisão. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, determino o MM. Juiz a expedição deste. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de outubro, do ano dois mil e dois. Eu _____ (JOECY JOSÉ DALLASEN), Escrivão, o subscrevo.

DEVANIR MANCHINI
Juiz de Direito

MARILÂNDIA DO SUL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo: 20 dias)

O DOUTOR ANGELO HENRIQUE RIBEIRO, MM.
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA
DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR
LEI.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele

conhecimento tiverem, em especial a **CARLOS EDUARDO VIANA GONÇALVES**, brasileiro, militar do Exército Nacional, atualmente em lugar Incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório, se processam aos termos de **INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**, sob n. 184/95, em que é Requerente **C.E.S. REP. POR V. J. S.** e Requerido **CARLOS EDUARDO VIANA GONÇALVES**, ficando a mesma devidamente intimado da sentença “Ante o exposto, **JULGO PRO-CEDENTE**”, a presente ação de investigação de paternidade cumulada com alimentos para **DECLARAR** a paternidade de **CARLOS EDUARDO VIANA GONÇALVES** em face ao menor **C.E.S.** e **CONDENO** – O ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) considerando o trabalho desenvolvido. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegre Ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na imprensa Oficial **GRATUITAMENTE**, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita, e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de abril, do ano de hum mil novecentos e noventa e nove. Eu, (.....), **Ivair Granado Barreira**, Auxiliar Juramentado, que o digitei e subscrevo.

ANGELO HENRIQUE RIBEIRO
Juiz de Direito

MORRETES

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, AOS
INTERESSADOS, AUSENTES INCERTOS, DESCONHECIDOS
EVENTUAIS TITULARES DO DOMÍNIO DO IMÓVEL, QUE SE ENCONTRAM EM ENDEREÇO IGNORADO.

O DOUTOR JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON,
JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível da Comarca de Morretes, se processam os autos de **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO**, sob n.º 023/2000, em que figura como requerente, **JAIME DA SILVA e ELZA LUIZA MACENO DA SILVA**, inscritos no RG 7.176.050.2-PR e CPF 490.409.799.87 e RG 3.402.705.6-PR e CPF 856.624.459.15, respectivamente, residentes e domiciliados na localidade denominada São João da Graciosa, neste Município e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, com área total de 135.500,00m² (cento e trinta e cinco mil e quinhentos metros quadrados), confrontando pela **FRENTE**: para a faixa de domínio da Rodovia PR 41 (**DER**), do ponto 16 ao 0=PP, mediu-se 283,00; pelos **FUNDOS**: para terras pertencentes a Augustinho Boscardin, do ponto 6 ao 10, com diversos rumos e medidas, mediu-se 146,00m e no rumo 81°00NE, até o ponto 11 mediu-se 224,00m; pelo lado **DIREITO**: para terras pertencentes a Daniel Pereira Dias, mediu-se 202,00m, totalizando esse lado 396,00m e pelo lado **ESQUERDO**: para terras pertencentes a Olívio Alves, do ponto 11 ao 12 rumo 17°00"SE, mediu-se 362,00m, deste, com duas vizadas até o ponto 14, mediu-se 184,00m, e, deste, com duas vizadas até o ponto 16 localizado na faixa de domínio da Rodovia, mediu-se 62,00m. Fechando a poligonal com 1.656,00 metros lineares, de acordo com o mapa e memorial descritivo anexos aos autos. Dando ciência, ainda, aos acima citados que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste edital, após sua publicação, para apresentarem suas **CONTESTAÇÕES** (art. 232, inciso IV, do CPC) e **ADVERTINDO-OS** de que não havendo contestações, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial (art. 285 do CPC). E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e afixado no local de costume do Fórum local. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Morretes, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, _____ Vera Biana Galdino Lopes, Escrivã Designado do Cível e Anexos, o digitei.

JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON
Juiz de Direito

NOVA LONDRINA

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE NAÍDE RODRIGUES CHAVES, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS.-

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido dos Autos n.º 170/2002, de INTERDIÇÃO, movida por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ contra NAÍDE RODRIGUES CHAVES, que por r. sentença de fls. 18/18-vº, prolatada pelo MM. Juiz de Direito Exmo. Sr. Dr. FREDERICO MENDES JÚNIOR, em data de 03-05-2002, cujo decisório transitou em julgado em data de 21-05-2002, foi deferido o pedido inicial e, conseqüentemente decretada a INTERDIÇÃO da Requerida: NAÍDE RODRIGUES CHAVES, brasileira, portadora da CI-RG. 12.33.761 SP, nascida aos 26-11-1926, residente à Rua Vicente Rodrigues da Silva, n.º 460, Jardim Piratininga, na cidade de Osasco/SP, nomeando-lhe como Curadora a Sra.: ELENA RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, portadora da CI-RG. 21.679.173 SP, residente no mesmo endereço da interditada, tendo em vista que o laudo médico diagnosticou que a interditada é portadora de CID/10, n.º F03.X, doença mental irreversível, encontrando-se permanentemente incapaz para os atos da vida civil. Nova Londrina, 04 de setembro de 2002.- Eu, _____ Murilo Dourado Mathias, Funcionário Juramentado que o digitei e subscrevi.-

FREDERICO MENDES JÚNIOR
Juiz de Direito

PALOTINA

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR RUY ALVES HENRIQUES FILHO, MERITÍSSIMO JUÍZ DE DIREITO DESIGNADO DESTA COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Cível e anexos, se processam os autos registrados sob n.º 244/2001 de INTERDIÇÃO, ajuizada em 22 de outubro de 2001, pelo valor de R\$-180,00, a requerimento de LOURDES VERONICA HACCOURT FACCIN em face de ANTÔNIO RAMON AGOSTINHO, que por sentença deste Juízo, foi decretada a INTERDIÇÃO de ANTÔNIO RAMON AGOSTINHO, declarando-o absolutamente incapaz, devido à sua deficiência mental, impossibilitando-a de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que foi nomeado como curadora definitiva VERÔNICA HACCOURT FACCIN, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n. 6.790.558-0, residente e domiciliada na Rua General Rondon, n. 893, nesta Cidade e Comarca de Palotina, Estado do Paraná. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL que deverá ser publicado por três vezes, com intervalo de dez (10) dias na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

C U M P R A - S E, sob as penas da lei.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e dois. Eu, _____ (Thiago Domingues Siqueira), Empregado Juramentado que digitei e assino.

Thiago Domingues Siqueira
Empregado Juramentado
Assinatura autorizada pela portaria 20/2000, deste Juízo

PARANACITY

EDITAL DE ÚNICO LEILÃO

Pelo presente edital se faz saber a todos, que será levado à arrematação em único leilão, os bens de propriedade do devedor Waldemar Cocco, na seguinte forma:
ÚNICO LEILÃO: dia 31 de outubro de 2002, às 13:30 horas, para a venda dos bens, pelo maior lance.
LOCAL: Edifício do Fórum local, sito a Rua Pedro Paulo Venério, 1008.
PROCESSO: Autos n.º. 010/01 de Ação de Execução Fiscal, requerida pela União – Fazenda Nacional em face de Waldemar Cocco.
BENS: 01(uma) data de terras sob n.º 05, com área de 795,30 metros quadrados, quadra 67, da planta geral desta cidade e Comarca, matriculado sob n.º 3.346.

DEPÓSITO: Em mãos do exequente.

AVALIAÇÃO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), devidamente atualizada na data do leilão.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.592,56 (Três mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos), atualizada até 23/10/2001.

ÔNUS: Autos n.º 164/95 de Execução requerida por Credimar – Coop. Crédito Rural de Maringá-PR em face de Waldemar Naves coco Júnior e Waldemar Cocco; ônus constante na matrícula 3.346 – Protocolo 22.496 – Escritura Pública de confissão de Dívida com Garantia Hipotecária.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores Waldemar Cocco e Waldemar Naves Coco Júnior, bem como suas esposas, que se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal.

Obs:- Se porventura houver qualquer impedimento na realização do leilão acima, o mesmo se realizará no primeiro dia útil. Paranacity, 02 de agosto de 2002. Eu Maria Angélica da Silva, Escrivã, o subscrevo.

Márcia Andrade Gomes Bosso
JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA.

RS234,00

PARANAVAÍ

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS: PAULO WAITI SHIMIZU e SHIRLEI APARECIDA FERNANDES SHIMIZU, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem e especialmente os requeridos PAULO WAITI SHIMIZU e SHIRLEI APARECIDA FERNANDES SHIMIZU, atualmente em lugar incerto e não sabido que corre, neste Juízo, contra os mesmos o processo de AÇÃO MONITÓRIA sob nr. 310/2002, movido por SICREDI COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MARINGÁ, para a cobrança de dívida no valor de R\$ 84.893,75, estando atualizada até o dia 27/04/2002, mais acessórios a partir desta data, relativa ao Contrato de Abertura de Crédito Fixo. Ficam os requeridos, através do presente edital, CITADOS, para pagarem a aludida importância, e demais cominações legais, ou que ofereça embargos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo do presente edital, nos termos do artigo 241, inciso V, do Código de Processo Civil, sob pena de ficar constituído de pleno direito ou título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado de penhora. E para que chegue ao conhecimento dos requeridos e de todos os interessados e não possam de futuro alegarem ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume deste Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos vinte e três (23) dias do mês de agosto (08) de dois mil e dois (2002). Eu, _____ Adroaldo Bellanda), Escrivão o digitei e subscrevi.

MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO
Juiz de Direito

PATO BRANCO

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Edital de Interdição com prazo de 20 (vinte) dias.

AUTOS N. 255/2001
NATUREZA Interdição
REQUERENTE Neusa Lopes
REQUERIDO Tereza Borges

A Doutora LUCIANA VIRMOND CESAR, M.M. Juíza de Direito da 1ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Faz Saber/ a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos acima epigrafados foi decretada a Interdição de Tereza Borges, por estar o mesmo incapacitado para responder por seus atos, por ser portadora de Doença Mental, conforme sentença prolatada às fls. 27/29 dos referidos autos em data de 17/04/2002, que nomeou como Curadora a requerente Sr.ª Neusa Lopes, a qual responderá por todos os atos da vida civil do interditado. E para que chegue a conhecimento de todos os interessados e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei.
Pato Branco - PR, 28/05/2002.

AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO
assino autorizado pela portaria 29/89

PINHAI

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL n.º 103/2002.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE PAULO SÉRGIO CUNHA. A Doutora Tereza Cristina Paula Espindola, Juíza de Direito Designada da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a INTERDIÇÃO DE PAULO SÉRGIO CUNHA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Rio Negro, n.º 706, Jardim Weisópolis, Pinhais/PR, portador da deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. MANOEL RODRIGUES DA CUNHA, nos autos n.º 139/2000 de INTERDIÇÃO. A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por 03 (Três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos dois (02) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dois. (2002). Eu, _____ (Alexandro Rafael Gomes do Carmo) Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

Marcia Regina Hernandez de Lima
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL n.º 122/2002.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE LUIZ CARLOS CUNHA. A Doutora Marcia Regina Hernandez de Lima, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a INTERDIÇÃO DE LUIZ CARLOS CUNHA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na rua Rui Barbosa, n.º 250, Vargem Grande, Pinhais/PR, portador da deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADORA a Sra. MARIA APARECIDA PAULINO CUNHA, nos autos n.º 1521/1998 de INTERDIÇÃO. A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por 03 (Três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos doze (12) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dois. (2002). Eu, _____ (Alexandro Rafael Gomes do Carmo) Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

Marcia Regina Hernandez de Lima
Juiz de Direito

PINHÃO

Edital para conhecimento de terceiros.

Faz saber a quem interessar possa que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, Família e Anexos desta Comarca, sito à rua Francisco Dellê, 55, centro, edifício do Fórum, tramitam os Autos n.º 139-1999 de Interdição proposta por Dorvalina de Jesus Lima relativamente a pessoa de Antônio Adacir de Lima, brasileiro, solteiro, maior, natural de Pinhão-Pr., nascido em 26/08/1960, filho de Eleodoro Alves de Lima e de Ana Luiza Alves dos Santos, portador da certidão de nascimento n.º 7699, fls. 155, do livro A-020, do Cartório do Registro Civil da Sede da Comarca de Pinhão-Pr., residente e domiciliado na localidade denominada Faxinal dos Taquaras, Distrito de Faxinal dos Ribeiros, neste Município e Comarca. Data da sentença: 23/04/2002; Causa: Anomalia psíquica sem possibilidade de cura – Seqüela de lesão cerebrovascular, provavelmente por anoxia intra-uterina – CID – I 69.8; Curador(a) nomeado(a): Dorvalina de Jesus Lima, brasileira, casada, lavradora, nascida em 29/09/1964, natural de Pinhão-Pr., filha de Eleodoro Alves de Lima e de Ana Luiza Alves, portadora da CI-RG n.º 6.551.918-6-SSP-PR., residente e domiciliada na localidade denominada Faxinal dos Taquaras, Distrito de Faxinal dos Ribeiros, neste Município e Comarca. Limites da curatela: Praticar todos os atos da vida civil. Publicação: No átrio do Fórum local e por três (03) vezes com intervalos de dez (10) dias no Diário da Justiça do Estado. Gratuidade: A Requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita. Juiz do feito: Mauro Monteiro Mondin – Juiz de Direito. Pinhão, 26 de agosto de 2002. (a) Samuel Rubens Nogueira), Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi. (a) Luiz Carlos Arruda – Escrivão. Subscrição por ordem do MM. Juiz. Autorizada pela Portaria n.º 012-91 -

Edital para conhecimento de terceiros.

Faz saber a quem interessar possa que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, Família e Anexos desta Comarca, sito à rua Francisco Dellê, 55, centro, edifício do Fórum, tramitam os Autos n.º 008-98 de Interdição proposta por Servina de Mattos Ortiz relativamente a pessoa de Maria Lúcia Ortiz, brasileira, solteira, natural de Bituruna-Pr., nascida em 31/07/1967, filha de Antônio Ortiz e Servina de Matos, portadora da certidão de nascimento sob n.º 6.798, fls. 67Vº, do livro 15-A, Cartório do Registro Civil da Sede da Comarca de Pinhão-Pr., residente e domiciliada no Município de Reserva do Iguauçu-Pr., nesta Co

marca. Data da sentença: 29/04/2002; Causa: doença de caráter permanente; Curador(a) nomeado(a): Servina de Mattos Ortiz, brasileira, casada, lavradora, nascida em 06/01/1942, natural de Bituruna-Pr., filha de Antônio de Mattos e de Maria Joana Cordeiro, portadora da CI-RG nº 5.794.104-9-SSP-PR., residente e domiciliada no Município de Reserva do Iguaçu-Pr., nesta Comarca. Limites da curatela: Praticar todos os atos da vida civil. Publicação: No átrio do Fórum local e por três (03) vezes com intervalos de dez (10) dias no Diário da Justiça do Estado. Gratuidade: A Requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita. Juiz do feito: Mauro Monteiro Mondin – Juiz de Direito. Pinhão, 26 de agosto de 2002. Eu, _____ (Samuel Rubens Nogueira), Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

Luiz Carlos Arruda
-Escrivão-

- Subscrição por ordem do MM. Juiz - Autorizada pela
Portaria nº 012-

Edital para conhecimento de terceiros.

Faz saber a quem interessar possa que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, Família e Anexos desta Comarca, sito à rua Francisco Dellê, 55, centro, edifício do Fórum, tramitam os Autos nº 083-98 de Interdição proposta por Antônio Niva de Ramos relativamente a pessoa de Oracia de Oliveira Ramos, brasileira, casada, nascida em 02/06/1944, natural de Guarapuava-Pr., filha de Abílio Solano de Oliveira e de Maria Francisca Portela, portadora da CI-RG nº 8.303.012-7-SSP-PR., residente e domiciliada na localidade denominada Faxinal dos Silvérios, neste Município e Comarca. Data da sentença: 29/04/2002; Causa: Esquizofrenia crônica; Curador(a) nomeado(a): Antônio Niva de Ramos, brasileiro, casado, lavrador, nascido em 01/10/1941, natural de Guarapuava-PR., filho de Pedro Cipriano de Ramos e de Ana Rosa de Oliveira, residente e domiciliado na localidade denominada Faxinal dos Silvérios, neste Município e Comarca. Limites da curatela: Praticar todos os atos da vida civil. Publicação: No átrio do Fórum local e por três (03) vezes com intervalos de dez (10) dias no Diário da Justiça do Estado. Gratuidade: O Requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita. Juiz do feito: Mauro Monteiro Mondin – Juiz de Direito. Pinhão, 26 de agosto de 2002. (a) Samuel Rubens Nogueira, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

Luiz Carlos Arruda –
Escrivão. Subscrição por ordem do MM. Juiz. Autorizada
pela Portaria nº 012-91.

Edital para conhecimento de terceiros.

Faz saber a quem interessar possa que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, Família e Anexos desta Comarca, sito à rua Francisco Dellê, 55, centro, edifício do Fórum, tramitam os Autos nº 093-1999 de Interdição proposta por Vilma Terezinha Alves relativamente a pessoa de Maria José Pio, brasileira, solteira, natural de Pinhão-Pr., nascida em 06/06/1965, filha de Otaviano Alves Pio e de Jesus Aparecida Ramos Alves, residente e domiciliada na localidade denominada Guarapuavinha, neste Município e Comarca, portadora da certidão de nascimento nº 7408, fls. 228, do livro 32.A, do Cartório do Registro Civil da Sede da Comarca de Pinhão-Pr. Data da sentença: 23/04/2002; Causa: Anomalia psíquica sem possibilidade de cura – (deficiência mental e psicose); Curador(a) nomeado(a): Vilma Terezinha Alves, brasileira, casada, lavradora, nascida em 04/11/1974, natural de Pinhão-Pr., filha de Otaviano Alves Pio e de Jesus Aparecida de Ramos Alves, portadora da CI-RG nº 6.631.615-7-SSP-PR., residente e domiciliada na localidade denominada Guarapuavinha, neste Município e Comarca. Limites da curatela: Praticar todos os atos da vida civil. Publicação: No átrio do Fórum local e por três (03) vezes com intervalos de dez (10) dias no Diário da Justiça do Estado. Gratuidade: A Requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita. Juiz do feito: Mauro Monteiro Mondin – Juiz de Direito. Pinhão, 26 de agosto de 2002. (a) Samuel Rubens Nogueira, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

(a) Luiz Carlos Arruda –
Escrivão. Subscrição por ordem do MM. Juiz. Autorizada
pela Portaria nº 012-91.

Edital para conhecimento de terceiros.

Faz saber a quem interessar possa que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, Família e Anexos desta Comarca, sito à rua Francisco Dellê, 55, centro, edifício do Fórum, tramitam os Autos nº 135-1999 de Interdição proposta por Lineu Mendes relativamente a pessoa de Roberto Mendes, brasileiro, solteiro, maior, natural de Pinhão-Pr., nascido em 03/10/1973, filho de Eronidi Mendes e de Maria Ângela Mendes, portador da Certidão de nascimento nº 519/76, fls. 212, do livro A-7, do Cartório do Registro Civil do Distrito de Pedro Lustosa da Comarca de Pinhão-Pr., residente e domiciliado na localidade denominada Faxinal dos Coutos, neste Município e Comarca. Data da sentença: 23/04/2002; Causa: Anomalia psíquica sem possibilidade de cura – seqüela de anoxia intra-uterina determinando paralisia cerebral – CID – G 80.0; Curador(a) nomeado(a): Lineu Mendes, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, portador da CTPS nº 87.667, Série nº 00050-PR., residente e domiciliado na localidade denominada Faxinal dos Coutos, neste Município e Comarca. Limites da curatela: Praticar todos os atos da vida civil. Publicação: No átrio do Fórum local e por três (03) vezes com intervalos de dez (10) dias no Diário da Justiça do

PIRAQUARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ARZILA RODRIGUES COLAÇO, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

E pelo presente edital INTIMO a requerente ARZILA RODRIGUES COLAÇO, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade sob nº 6.540.113-4/Pr, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, dê andamento ao presente feito, sob pena de extinção em conformidade com o artigo 267, III do Código de Processo Civil, a fim de instruir os autos de ação de INTERDIÇÃO, autuado sob nº 621/1998, em que é requerente ARZILIA RODRIGUES COLAÇO e como requerido IRENE COLAÇO; Despacho a seguir transcrito: Intime-se através de edital. Publicado o edital, deverá a escritoria certificar o ocorrido. Em 25/06/2002. (a) Aldemar Sternadt-Juiz de Direito -. Eu (a) (Luiz Antônio Siqueira), Escrivão o fiz digitar e subscrevi.

(a) Luiz Antônio Siqueira
Escrivão

Por determinação do MM. Juiz

PORECATU

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO SEBASTIÃO DA FONSECA BROCA e sua ESPOSA, e seus herdeiros, se falecidos forem, bem como EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, COM O PRAZO TRINTA (30) DIAS. O DOUTOR LUIZ CARLOS BOER, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, FAZ SABER que perante este Juízo se processam os autos sob nº 101/2002, de Ação de USUCAPIÃO, em que são Requerentes MOACIR FIOREZE e sua esposa ANA ORTEGA DIAS FIOREZE por seu Advogado, alegando em síntese que pleiteia ação de Usucapião sobre o seguinte imóvel urbano: “Lote de terras nº 06 (seis), da quadra nº 07 (sete), situado na cidade de Florestópolis (PR), à Avenida 14 de Novembro, 865, medindo 290,00 metros quadrados, imóvel que tem as seguintes divisas e confrontações: Pela frente faz confrontação com a Avenida 14 de Novembro, numa extensão de 10,00 metros lineares; pelo lado direito faz confrontação com o lote nº 07 da mesma quadra, de propriedade de Espólio de Ana Gonçalves Gimenes, numa extensão de 29,00 metros lineares; pelo lado esquerdo faz confrontação com o lote nº 05 da mesma quadra, de propriedade de Olívio Ivan Rodrigues, numa extensão de 29,00 metros lineares; pelos fundos faz confrontação com o lote nº 13 da mesma quadra, de propriedade de Antônio Câmara, numa extensão de 10,00 metros lineares”. Fica o Requerido SEBASTIÃO DA FONSECA BROCA e sua ESPOSA, qualificações ignoradas, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, bem como seus herdeiros, se falecidos forem; eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos (arts. 942 e 232, IV do C.P.C.), CITADOS dos termos da ação e para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a ação, sob as penas e os efeitos da revelia. Ficando ainda cientes de que, caso não seja contestada a ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes (artigo 285 e 319 do C.P.C.). Porecatu, 17 de junho de 2002. Eu, _____ (Anderson Luís de Oliveira) Escrevente Juramentado, o fiz digitar e assino.

LUIZ CARLOS BOER
Juiz de Direito

ROLÂNDIA

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA DO BEM PERTENCENTE A URBASA CONSTRUTORA E URBANIZADORA S/A. Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em praça única, o bem de propriedades da devedora URBASA CONSTRUTORA E URBANIZADORA S/A., na seguinte forma: PRAÇA ÚNICA: Dia 30/10/2002, às 10h15min, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil; LOCAL: Vara Cível de Rolândia, Edifício do Fórum, Av. Presidente Bernardes, nº 723; PROCESSO: Autos nº 000065/1997, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra URBASA CONSTRUTORA E URBANIZADORA S/A.; BENS: “Lotes de terras sob nº 03, da quadra nº 51, com a área de 339,45 metros quadrados, contendo uma casa de madeira, situada nesta cidade, à Avenida Interventor Manoel Ribas, centro, entre as ruas: FRENTE, Avenida Interventor Manoel Ribas; LADO DIREITO, Rua Hugo Maria do Vale; LADO ESQUERDO, Rua Gastão Vidigal e FUNDOS, Avenida Salgado Filho, com as demais características, metragens, divisas e confrontações, constantes da Matrícula nº 11.005, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca”; DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Depositário Público; AVALIAÇÃO: R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais); VALOR DA DÍVIDA: R\$8.183,24 (OITO MIL, CENTO E OITENTA E TRES REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), conforme petição de fls.54, datada de 20/12/2000; ÔNUS: Diversas penhora em outros autos que tramitam perante este Juízo e perante a Junta de Conciliação e Julgamento desta Comarca; INTIMAÇÃO: Não sendo encontrado pessoalmente o representante legal da executada, considero-se-á intimado para todos os atos ora designados, e caso inocular expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, transferido para o 1º dia útil subsequente, independentemente de novo aviso. Rolândia, 21 de agosto de 2002. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi o original.-

(a) ANTONIO ZENKITI TAYAMA
Juiz de Direito.

SANTA HELENA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de ROSANI BIANA DE RIBEIRO, brasileira, portadora da Certidão de Nascimento nº 2014, Livro A-2, fls. 204, do CRC do Distrito de São Clemente, Município de Santa Helena, residente e domiciliada na Fazenda Monte Sião, em São José das Palmeiras – PR, divisa com Entre Rios do Oeste, portadora de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. ROSALINA BIANA RIBEIRO, nos autos nº 63/1998 de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todo os atos de sua vida cível. O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de outubro do ano dois mil e dois. (08.10.2002). Eu. _____ (SERGIO ALVES DREHER) Escrivão do Cível e Anexos o digitei.

CELSO GUISSARD THAUMATURGO
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

SANTA IZABEL DO IVAÍ

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Assistência Judiciária

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA DE FÁTIMA EVANGELISTA, brasileira, solteira, sem profissão, nascida aos 10.09.1969, natural de Santa Mônica/PR, filha de Armando Evangelista e Maria de Lourdes Pereira Evangelista, portadora da CTPS nº 18412, série 00054-PR, com certidão extraída do registro do assento de casamento nº 2.892, fls. 123, livro A-3, Cartório Distrital de Santa Mônica/PR, residente na Chácara Nossa Senhora Aparecida, Bairro Peroba, município de Santa Mônica, nesta comarca, para a prática em geral dos atos da vida civil, consoante sentença de 07.03.2002, passada em julgado aos 15.05.2002, lançada nos autos de INTERDIÇÃO nº 67/1998, cuja decisão nomeou como curador *CÍCERO EVANGELISTA*, brasileiro, casado, funcionário público, portador da CI/RG/PR nº 7.393.760-4, inscrito no CPF/MF nº 027.554.509/16, filho de Armando Evangelista e Maria de Lourdes Pereira Evangelista, natural de Santa Mônica/PR, nascido aos 06.08.1975, residente na Rua Dom Pedro Segundo s/nº, Santa Mônica/PR, irmão da interditada, tendo como fundamento o artigo 5º, inciso II do Código Civil, c.c o art. 1184 do Código de Processo Civil, pelo que, serão considerados de nenhum valor e sem qualquer efeito, os atos civis que por ventura virem a ser praticados pela interditada, desde que ausente a assistência do curador. Santa Izabel do Ivaí, 23 de agosto de 2002. Eu, _____ Bel Carlos Miguel Montagnani, Escrivão, que o fiz digitar.

Ana Isabel Antunes Mazzotini
Juíza de Direito

SANTA MARIANA

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE TABELIÃO DE NOTAS, ACUMULANDO PRECARIAMENTE O OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE SANTA MARIANA-PR O DOUTOR RICARDO LUIZ GORLA, JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, POR DETERMINAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, CONFORME OFÍCIO 200/2002, E DE CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO REGULAMENTO DO CONCURSO DE INGRESSO E DE REMOÇÃO ÀS ATIVIDADES NOTARIAIS E DE REGISTRO, ACÓRDÃO Nº 8.510, ALTERADO PELO ACÓRDÃO 9.054, PUBLICADO EM 06/MARÇO/2002, AMBOS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER

A QUEM POSSA INTERESSAR QUE SE ENCONTRA ABERTO NA SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DESTA COMARCA, PELO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ÚLTIMA PUBLICAÇÃO DO EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, § 3º, DO ACÓRDÃO 8.510, ALTERADO PELO ACÓRDÃO 9.054, ARTIGO 1º, AMBOS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, EXCLUINDO-SE O PRIMEIRO E INCLUINDO-SE O ÚLTIMO DIA ÚTIL, O PRAZO DE RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES PARA O CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE TABELIÃO DE NOTAS, ACUMULANDO PRECARIAMENTE O OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE SANTA MARIANA-PR. OS EDITAIS SERÃO PUBLICADOS POR 03 (TRÊS) VEZES, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS ENTRE A PRIMEIRA E A ÚLTIMA PUBLICAÇÃO, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, E AFIIXADOS NO ÁTRIO DO FÓRUM DA COMARCA DE SANTA MARIANA-PR. DAS INSCRIÇÕES O INTERESSADO DEVERÁ DIRIGIR REQUERIMENTO AO JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM, PRESIDENTE DO CONCURSO, INDICANDO, NO MÍNIMO, 03 (TRÊS) FONTES DE INFORMAÇÕES PESSOAIS E JUNTANDO, DESDE LOGO, FOTOCÓPIA AUTENTICADA DO DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIDADE, DIPLOMA DE BACHAREL EM DIREITO OU DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE QUE TENHA COMPLETADO, ATÉ A DATA DA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, 10 (DEZ) ANOS DE EXERCÍCIO EM SERVIÇO NOTARIAL OU DE REGISTRO, INSTRUMENTO DE MANDATO PÚBLICO OU PARTICU-

LAR, NO CASO DE INSCRIÇÃO REALIZADA POR PROCURAÇÃO, ANEXANDO TAMBÉM DECLARAÇÃO DE QUE TEM CONDIÇÕES DE APRESENTAR, APÓS A REALIZAÇÃO DO CONCURSO E NO CASO DE VIR A SER CLASSIFICADO, OS SEGUINTE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE: I) NACIONALIDADE BRASILEIRA; II) CAPACIDADE CIVIL; III) QUITAÇÕES COM AS OBRIGAÇÕES MILITARES E ELEITORAL; IV) CONDUTA CONDIGNA PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO, APRESENTANDO CERTIDÕES DOS DISTRIBUIDORES CÍVEIS E CRIMINAIS DA JUSTIÇA ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO DE PROTESTO, EXPEDIDAS NOS LOCAIS EM QUE O CANDIDATO MANTEVE DOMICÍLIO NOS ÚLTIMOS 10 (DEZ) ANOS; V) NÃO TER SOFRIDO CONDENAÇÃO PASSADA EM JULGADO, POR CRIME OU CONTRAVENÇÃO, QUE CONSUBSTANCIE COMPROMETIMENTO DE ORDEM ÉTICA E MORAL; VI) CAPACIDADE FÍSICA E MENTAL PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO; A COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS EXIGIDOS ACIMA QUANTO A FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA SERÁ FEITA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE CÓPIA AUTENTICADA DO DIPLOMA DE BACHAREL EM DIREITO, EMITIDO POR FACULDADE OFICIAL OU RECONHECIDA, E QUANTO AO TEMPO DE SERVIÇO ATRAVÉS DE TÍTULO DE NOMEAÇÃO COMO TITULAR EM SERVENTIA EXTRAJUDICIAL OU CÓPIA AUTENTICADA DOS ATOS EM QUE SE PROCEDEU A DESIGNAÇÃO COMO EMPREGADO JURAMENTADO OU ESCRIVENTE OU, AINDA, DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE NOTARIAL OU DE REGISTRO PELO PERÍODO MÍNIMO DE 10 (DEZ) ANOS.

O CANDIDATO INDICARÁ EM SEU REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO, O ENDEREÇO PARA INTIMAÇÕES E EVENTUAIS COMUNICAÇÕES. AO DAR ENTRADA EM SEU REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO, O INTERESSADO PROVIDENCIARÁ O RECOLHIMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO NO VALOR DE R\$-25,00 (VINTE CINCO REAIS), CONFORME GUIA PRÓPRIA DO FUNREJUS (CÓDIGO DA UNIDADE ARRECADADORA – 12940101, CÓDIGO DA RECEITA - 04). FINDO O PRAZO DAS INSCRIÇÕES O JUIZ PRESIDENTE FARÁ EXPEDIR E AFIIXAR NO LOCAL DE COSTUME DO FÓRUM, EDITAL CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL DOS CANDIDATOS, PARA O FIM DE IMPUGNAÇÃO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. HAVENDO IMPUGNAÇÃO, DELA SERÁ INTIMADO O CANDIDATO IMPUGNADO PARA RESPONDER, QUERENDO, EM 05 (CINCO) DIAS. TRANSCORRIDO ESSE PRAZO O JUIZ PRESIDENTE DECIDIRÁ. DA DECISÃO QUE JULGAR A IMPUGNAÇÃO, CABERÁ RECURSO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA, INTERPOSTO PERANTE O JUIZ PRESIDENTE, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, CONTADOS DA INTIMAÇÃO DO INTERESSADO.

DAS INTIMAÇÕES

OS CANDIDATOS SERÃO INTIMADOS DO DIA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS, MEDIANTE EDITAL AFIIXADO NA SEDE DO JUÍZO, E PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS.

DA PROVA

A AUSÊNCIA DO CANDIDATO, NA HORA E LOCAL DESIGNADOS PARA A PROVA, SEJA QUAL FOR O MOTIVO, IMPLICARÁ NO CANCELAMENTO DA RESPECTIVA INSCRIÇÃO. A PROVA SERÁ FEITA SEM CONSULTA, SENDO PROIBIDO AO CANDIDATO UTILIZAR-SE DE QUALQUER TEXTO LEGAL OU ANOTAÇÃO. É VEDADO AO CANDIDATO, ASSINAR AS PROVAS, ESCREVER SEU NOME, NÚMERO DE INSCRIÇÃO OU APOR QUALQUER SINAL QUE POSSA IDENTIFICÁ-LO, EM LUGAR NÃO INDICADO PARA TAL FINALIDADE, SOB PENA DE ANULAÇÃO DA MESMA E SUA CONSEQUENTE ELIMINAÇÃO DO CONCURSO.

DA AVALIAÇÃO

A AVALIAÇÃO SERÁ REALIZADA EM DUAS ETAPAS, CONSISTINDO A PRIMEIRA EM CONCURSO DE PROVA ESCRITA E A SEGUNDA NO CONCURSO DE TÍTULOS, ASSIM DISCRIMINADAS:

I) CONCURSO DE PROVA ESCRITA, COM DURAÇÃO MÁXIMA DE 04 (QUATRO) HORAS, VERSANDO SOBRE QUESTÕES DE DIREITO CIVIL, DIREITO PROCESSUAL CIVIL, DIREITO PENAL, DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO CONSTITUCIONAL, LEI DE REGISTROS PÚBLICOS, LEI DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES, CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, REGIMENTO DE CUSTAS E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. II) CONCURSO DE TÍTULOS. O DOMÍNIO DA LÍNGUA PORTUGUESA SERÁ AVALIADO COMO CRITÉRIO DE CORREÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS. AS PROVAS DE CONHECIMENTO PODERÃO SER TEÓRICAS OU PRÁTICAS. ULTRAPASSADA A FASE DA PROVA ESCRITA E APÓS PUBLICADA POR EDITAL, A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, ESTES FARÃO A APRESENTAÇÃO DE SEUS TÍTULOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

DOS VALORES CONFERIDOS AOS TÍTULOS

I) CADA PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS OU FRAÇÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) MESES DE EXERCÍCIO, APÓS A APROVAÇÃO EM CONCURSO, DE QUALQUER CARREIRA QUE EXLUA O TÍTULO DE BACHAREL EM DIREITO: UM PONTO (1,0); II) CADA PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS OU FRAÇÃO

SUPERIOR A 30 (TRINTA) MESES DE EXERCÍCIO DE TITULARIDADE DE SERVIÇO EXTRAJUDICIAL: UM PONTO (1,0);

III) CADA PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS OU FRAÇÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) MESES DE EXERCÍCIO, PRESTADO COMO JURAMENTADO EM SERVENTIA NOTARIAL OU DE REGISTRO: CINCO DÉCIMOS DE PONTO (0,5);

IV) APROVAÇÃO EM CONCURSO DE INGRESSO OU REMOÇÃO EM SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO: CINCO DÉCIMOS DE PONTO (0,5);

V) EXERCÍCIO COMPROVADO DA ATIVIDADE DE JUIZ LEIGO OU DE CONCILIADOR DOS JUÍZADOS ESPECIAIS, POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A UM (01) ANO: DOIS DÉCIMOS DE PONTO (0,2);

VI) APRESENTAÇÃO DE TESE APROVADA EM CONGRESSO RELACIONADO A ATIVIDADE NOTARIAL OU DE REGISTRO, QUANDO PUBLICADA EM REVISTA ESPECIALIZADA: UM DÉCIMO DE PONTO (0,1), INDEPENDENTE DO NÚMERO DE PARTICIPAÇÕES;

VII) PARTICIPAÇÃO EM ENCONTRO, SIMPÓSIO OU CONGRESSO SOBRE TEMAS LIGADOS AOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE APROVEITAMENTO: UM DÉCIMO DE PONTO (0,1) INDEPENDENTE DO NÚMERO DE PARTICIPAÇÕES;

A CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS OBEDECERÁ OS SEGUINTES CRITÉRIOS:

I) AS PROVAS TERÃO PESO OITO (8,0) E OS TÍTULOS TERÃO PESO DOIS (2,0);

II) OS TÍTULOS TERÃO VALOR MÁXIMO DE DEZ (10,0) PONTOS;

ÀS MATÉRIAS CONSTANTES NA PROVA ESCRITA SERÃO ATRIBUÍDAS, PARA CADA UMA DELAS, NOTAS DE UM (1,0) A DEZ (10,0), SENDO ELIMINADO O CANDIDATO QUE NÃO ATINGIR NOTA MÍNIMA DE ZERO VÍRGULA CINCO (0,5) NAS SEGUINTES DISCIPLINAS: LEIS DOS REGISTROS PÚBLICOS, LEI DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES, CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ, REGIMENTOS DE CUSTAS E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. SERÁ CONSIDERADO APROVADO O CANDIDATO QUE OBTIVER, NO MÍNIMO, MÉDIA FINAL DE CINCO (5,0) PONTOS.

A NOTA FINAL SERÁ OBTIDA PELA MÉDIA ARITMÉTICA DAS NOTAS DAS PROVAS DA PRIMEIRA ETAPA E SOMA DOS PONTOS DOS TÍTULOS, MULTIPLICADOS POR SEUS RESPECTIVOS PESOS E DIVIDIDA POR DEZ (10).

HAVENDO EMPATE ENTRE OS CANDIDATOS A PRECEDÊNCIA NA CLASSIFICAÇÃO SERÁ DECIDIDA DA SEGUINTE FORMA:

I) O MAIS ANTIGO NA TITULARIDADE DE SERVIÇO NOTARIAL OU DE REGISTRO;

II) O MAIS ANTIGO NO SERVIÇO PÚBLICO E

III) O MAIS IDOSO

O CANDIDATO DEVERÁ EXIBIR PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTO DE IDENTIDADE PARA TER INGRESSO NOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS. A AUSÊNCIA DO CANDIDATO, NA HORA E LOCAL DESIGNADOS, SEJA QUAL FOR O MOTIVO, IMPLICARÁ NO CANCELAMENTO DE SUA INSCRIÇÃO. NÃO SERÁ PERMITIDA QUALQUER CONSULTA QUANDO DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS, SENDO PROIBIDO AO CANDIDATO UTILIZAR-SE DE QUALQUER TEXTO LEGAL OU ANOTAÇÃO. É VEDADO AO CANDIDATO ASSINAR AS PROVAS, ESCREVER SEU NOME E NÚMERO DE INSCRIÇÃO OU APOUR QUALQUER SINAL QUE POSSA IDENTIFICÁ-LO, EM LUGAR NÃO INDICADO PARA TAL FINALIDADE, SOB PENA DE ANULAÇÃO DA MESMA E SUA CONSEQUENTE ELIMINAÇÃO DO CONCURSO.

DOS RECURSOS

AS DECISÕES DO JUIZ PRESIDENTE, RELATIVAMENTE A RECUSA DA ADMISSÃO DE CANDIDATOS AO CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO, À DECLARAÇÃO DE INAPTIDÃO FÍSICA E MENTAL E À CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS APROVADOS SERÃO PASSÍVEIS DE RECURSO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

O RECURSO, DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO, SERÁ DIRIGIDO AO PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA, QUE O APRECIARÁ PREVIAMENTE, EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO, FUNDAMENTANDO SUA DECISÃO. MANTIDA A DECISÃO O RECURSO SUBIRÁ PARA JULGAMENTO PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA. COMPETE À BANCA EXAMINADORA JULGAR, MOTIVADAMENTE, OS PEDIDOS DE REVISÃO DE NOTAS DAS PROVAS ESCRITAS E DE TÍTULOS.

COMPETE AO CONSELHO DA MAGISTRATURA, O JULGAMENTO, EM CARÁTER DEFINITIVO E FINAL, DOS RECURSOS PREVISTOS PELO REGULAMENTO. HAVENDO RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO, FICARÁ ASSEGURADO AO CANDIDATO A PARTICIPAÇÃO DAS PROVAS.

DA HOMOLOGAÇÃO

APRECIADA A DOCUMENTAÇÃO DO CANDIDATO CLASSIFICADO O JUIZ PRESIDENTE RELATARÁ O PROCESSO DECIDINDO SOBRE A CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO DO CANDIDATO.

DECORRIDO O PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, CONTADO DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, SERÁ DETERMINADA A SUBIDA DOS AUTOS AO CONSELHO DA MAGISTRATURA NAS 24 (VINTE QUATRO) HORAS SEGUINTES. COMPETE AO CONSELHO DA MAGISTRATURA HOMOLOGAR O RESULTADO DO CONCURSO.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A POSSE PERANTE O JUIZ DE DIREITO DO FÓRUM SERÁ

REALIZADA NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DO ATO DE DELEGAÇÃO NO ÓRGÃO OFICIAL, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO. NÃO OCORRENDO A POSSE NO PRAZO MARCADO SERÁ TORNADA SEM EFEITO A DELEGAÇÃO POR ATO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE REGISTRO TERÁ INÍCIO DENTRO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA POSSE. SE O EXERCÍCIO NÃO OCORRER NO PRAZO LEGAL, O ATO DE DELEGAÇÃO SERÁ DECLARADO SEM EFEITO PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DOIS MIL E DOIS (02/10/2002). NADA MAIS. EU, (LUIS CLÁUDIO VIEIRA LIMA), SECRETÁRIO DA DIREÇÃO DO FÓRUM, O SUBSCREVO.

RICARDO LUIZ GORLA
JUIZ DE DIREITO

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ADEMIR JOSÉ STRAPAZZÃO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO do requerido ADEMIR JOSÉ STRAPAZZÃO, nos autos sob nº 273/2002, de BUSCA E APREENSÃO, convertida para DEPÓSITO, que lhe move HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO, para que no prazo de lei, conteste, querendo, e através de advogado, a referida ação, em trâmite perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, que tem por objeto a busca e apreensão do veículo marca Nissan, modelo D-21 SC 4x4, a diesel, ano 93/94, cor branca, chassi nº JN6TD12YUPW438078, placa AIJ 7949, tendo em vista que o requerido fora inadimplente com o pagamento do débito efetivado com o autor, por força do Contrato para Financiamento de Veículo Auto Finance nº 3186-410670-0, celebrado entre as partes, no valor de R\$ 12.500,00, a ser pago em trinta e seis (36) prestações, mensais e consecutivas no valor de R\$ 649,15, vencendo-se a primeira em 27/12/2001 e a última em 29/11/2004. A título de garantia real houve alienação fiduciária do veículo acima descrito. Que o débito atualizado até a data de 02/04/2002, importa em R\$ 23.369,40, que, ainda, em caso de pagamento, serão acrescidos os encargos financeiros, multa contratual de 20%, honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações legais. Advertência: Presumem-se aceitos como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento do requerido acima nominado e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do Juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 05 de setembro de 2002. Eu (a) (Ivete Marly Hahn – Auxiliar de Justiça Juramentada), que o digitei e subscrevi.

(a.) IVO FACCEMDA –
JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA ELISA VINDOLIN TOMAZZI, BEM COMO SEU MARIDO, SE CASADA FOR, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital, expedido nos autos nº 616/2001, de Execução Fiscal, que lhe move o Município de São José dos Pinhais, em trâmite perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, fica a executada Elisa Vindolin Tomazzi, bem como seu marido, se casada for, CITADOS, para que no prazo de cinco (05) dias, paguem o valor do débito, representado pela certidão de dívida ativa nº 382, que em 07/11/2001, era de R\$ 13.047,05 (treze mil, quarenta e sete reais e cinco centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, sob pena de ser convertido em penhora o arresto efetivado sobre o seguinte bem: “Um terreno rural, com a área de 47.314,00 metros quadrados, situado no lugar denominado Colônia Silveira da Mota, deste Município de São José dos Pinhais – PR., devidamente registrado sob nº 15.506, no Livro de Registros nº 3.H, do Registro de Imóveis da 1.ª Circunscrição desta cidade.” Não havendo o pagamento, nem qualquer pronunciamento, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Lavrado o auto, a executada acima nominada, bem como seu marido, se casada for, têm o prazo de trinta (30) dias para oferecimento de embargos, independentemente de outras intimações. Advertência: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). S. J. Pinhais, 26 de setembro de 2002. (a) Ivete Marly Hahn – Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCEMDA –
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS CARLOS HUGO MARAVALHAS E SIUMARA LILIANE MARAVALHAS, BEM COMO SEUS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital, expedido nos autos nº 308/2001, de Execução Fiscal, que lhe move o Município de São José dos Pinhais, em trâmite perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, ficam os executados Carlos Hugo Maravalhas e Siumara Liliane Maravalhas, bem como seus cônjuges, se casados forem, CITADOS, para que no prazo de cinco (05) dias, paguem o valor do débito, representado pela certidão de dívida ativa nº 10, que em 16/07/2001, era de R\$ 19.346,39 (dezenove mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, sob pena de ser convertido em penhora o arresto efetivado sobre o seguinte bem: “O lote de terras nº 108, da Gleba do Núcleo da Colônia Guatupê, deste Município de São José dos Pinhais

– PR., com a área total de 119.000,00 metros quadrados, com as demais características constantes da matrícula nº 51.165, do Cartório da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta cidade.” O imóvel acima descrito encontra-se depositado em mãos do Dr. Luiz Ernani Setim, Depositário Público desta Comarca. Não havendo o pagamento, nem qualquer pronunciamento, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Lavrado o auto, os executados acima nominados, bem como seus cônjuges, se casados forem, têm o prazo de trinta (30) dias para oferecimento de embargos, independentemente de outras intimações. Advertência: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). S. J. Pinhais, 26 de setembro de 2002. (a) Ivete Marly Hahn – Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCEMDA –
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA MARIA DAS MONTANHAS NETA SILVA, BEM COMO SEU MARIDO, SE CASADA FOR, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital, expedido nos autos nº 33/2002, de Execução Fiscal, que lhe move o Município de São José dos Pinhais, em trâmite perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, fica a executada Maria das Montanhas Neta Silva, bem como seu marido, se casada for, CITADOS, para que no prazo de cinco (05) dias, paguem o valor do débito, representado pela certidão de dívida ativa nº 822, que em 28/12/2001, era de R\$ 2.356,44 (dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, sob pena de ser convertido em penhora o arresto efetivado sobre o seguinte bem: “O lote de terreno nº 06, da quadra nº 36, da planta São Marcos I, situada no lugar denominado Miringuava, deste Município de São José dos Pinhais – PR., com a área total de 432,00 metros quadrados, devidamente matriculado sob nº 29.453, do Cartório da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta cidade.” O imóvel acima descrito encontra-se depositado em mãos do Dr. Luiz Ernani Setim, Depositário Público desta Comarca. Não havendo o pagamento, nem qualquer pronunciamento, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Lavrado o auto, a executada acima nominada, bem como seu marido, se casada for, têm o prazo de trinta (30) dias para oferecimento de embargos, independentemente de outras intimações. Advertência: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). S. J. Pinhais, 26 de setembro de 2002. (a) Ivete Marly Hahn – Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCEMDA –
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO MARIO RODRIGUES DA COSTA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO da executada MARIO RODRIGUES DA COSTA, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito nos autos nº 352/2002, de EXECUTIVO FISCAL, em trâmite perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais – PR., que lhe move o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, representado pela certidão de dívida ativa nº 072, que em data de 02/05/2002, importava em R\$ 607,00, a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereça garantia, sob pena de penhora em bens de sua propriedade, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. Advertência: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). São José dos Pinhais, 05 de setembro de 2002. (a) Ivete Marly Hahn – Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCEMDA –
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS SEBASTIÃO ANTONIO FOGGIATTO, JULIA CWIKLA FOGGIATTO, JORDÃO KRAVETZ; ERNESTO PONTONI E ASSIS ARTUR ADADA, BEM COMO SEUS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital, expedido nos autos nº 353/95, de Execução Fiscal, que lhe move o Município de São José dos Pinhais, em trâmite perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, ficam os executados Sebastião Antonio Foggiatto, Julia Cwikla Foggiatto; Jordão Kravetz; Ernesto Pontoni e Assis Artur Adada, bem como seus cônjuges, se casados forem, CITADOS para que no prazo de cinco (05) dias, paguem o valor do débito, representado pelas certidões de dívidas ativas nºs 5130 e 5131, que em 16/10/95, era de R\$ 186,54 (cento e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, sob pena de ser convertido em penhora o arresto efetivado sobre o seguinte bem: “O lote de terreno nº 39, da quadra nº 12, da planta Jardim Aeroporto, situado na Colônia Afonso Pena, deste Município e Comarca de São José dos Pinhais – PR., medindo 390,00 metros quadrados, com as demais características constantes da matrícula nº 47.456, da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta cidade.” O imóvel acima descrito encontra-se depositado em mãos do Dr. Luiz Ernani Setim, Depositário Público desta Comarca. Não havendo o pagamento, nem qualquer pronunciamento, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Lavrado o auto, os executados acima nominados têm o prazo de trinta (30) dias para oferecimento de embargos, independentemente de outras intimações. Advertência: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). S. J. Pinhais, 13 de setembro de 2002. (a)

Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCEMDA –
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS MIGUEL FOGGIATTO; CELESTINA SCOLARO FOGGIATTO E MIGUEL BACHTZEN, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO dos executados MIGUEL FOGGIATTO; CELESTINA SCOLARO FOGGIATTO e MIGUEL BACHTZEN, para que no prazo de 05 (cinco) dias, paguem o débito nos autos nº 355/2002, de EXECUTIVO FISCAL, em tramite perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais – PR., que lhe move o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, representado pela certidão de dívida ativa nº 389, que em data de 02/05/2002, importava em R\$ 514,17, a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereçam garantias, sob pena de penhora em bens de suas propriedades, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. Advertência: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). São José dos Pinhais, 05 de setembro de 2002. (a) Ivete Marly Hahn – Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCEMDA –
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JOSÉ BENEDYKT, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO do executado JOSÉ BENEDYKT, para que no prazo de cinco (05) dias, pague o débito nos autos nº 407/95, de Execução Fiscal, que lhe move o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, em trâmite perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, representado pela certidão de dívida ativa nº 4261, que em 16/10/95, era de R\$ 312,58 (trezentos e doze reais e cinquenta e oito centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereça garantia, sob pena de penhora em bens de sua propriedade, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. Advertência: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). S. J. Pinhais, 13 de setembro de 2002. (a) Ivete Marly Hahn – Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCEMDA –
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA MARIA DAS MONTANHAS NETA SILVA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO da executada MARIA DAS MONTANHAS NETA SILVA, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito nos autos nº 429/95, de EXECUTIVO FISCAL, em tramite perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais – PR., que lhe move o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, representado pelas certidões de dívidas ativas nºs 3930, 3931, 3932, 3933 e 3934, que em data de 16/10/95, em sua totalidade, importava em R\$ 179,18, a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereça garantia, sob pena de penhora em bens de sua propriedade, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. Advertência: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). São José dos Pinhais, 05 de setembro de 2002. (a) Ivete Marly Hahn – Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCEMDA –
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS SEBASTIÃO ANTONIO FOGGIATTO E JULIA CWIKLA FOGGIATTO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO dos executados SEBASTIÃO ANTONIO FOGGIATTO e JULIA CWIKLA FOGGIATTO, para que no prazo de cinco (05) dias, paguem o débito nos autos nº 522/2002, de Execução Fiscal, que lhe move o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, em trâmite perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, representado pela certidão de dívida ativa nº 398, que em 13/06/2002, era de R\$ 384,25 (trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereçam garantias, sob pena de penhora em bens de suas propriedades, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. Advertência: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). S. J. Pinhais, 13 de setembro de 2002. (a) Ivete Marly Hahn – Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCEMDA –
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ARIOSTO ARNANDO POPLADE, BEM COMO SUA ESPOSA, SE CASADO FOR, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital, expedido nos autos nº 576/95, de Execução Fiscal, que lhe move o Município de São José dos Pinhais, em trâmite perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, fica o

executado Ariosto Arnaldo Poplade, bem como sua mulher, se casado for, CITADOS para que no prazo de cinco (05) dias, paguem o valor do débito, representado pelas certidões de dívidas ativas n.ºs 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007, que em 16/11/95, era de R\$ 883,77 (oitocentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, sob pena de ser convertido em penhora o arresto efetivado sobre o seguinte bem: "O lote de terreno de gramado, sem benfeitorias, medindo 24,00 metros de frente para uma rua sem denominação, por 30,00 metros de extensão em ambos os lados e nos fundos com medidas correspondentes à frente, situado no quadro urbano desta cidade de São José dos Pinhais - PR., devidamente registrado sob n.º 54.382, no Livro n.º 3.AA, às folhas 295, do Registro de Imóveis da 1.ª Circunscrição desta cidade." O imóvel acima descrito encontra-se depositado em mãos do Dr. Luiz Ernani Setim, Depositário Público desta Comarca. Não havendo o pagamento, nem qualquer pronunciamento, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Lavrado o auto, o executado acima nominado, bem como sua esposa, se casado for, têm o prazo de trinta (30) dias para oferecimento de embargos, *independentemente de outras intimações*. Advertência: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). S. J. Pinhais, 26 de setembro de 2002. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCEIDA -
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ARCIR DE ALMEIDA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO do executado ARCIR DE ALMEIDA, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito nos autos n.º 581/95, de EXECUTIVO FISCAL, em tramite perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais - PR., que lhe move o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, representado pelas certidões de dívidas ativas n.ºs 331, 332, 333, 334 e 335, que em data de 16/11/95, em sua totalidade, importava em R\$ 182,89, a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereça garantia, sob pena de penhora em bens de sua propriedade, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. Advertência: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). São José dos Pinhais, 05 de setembro de 2002. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCEIDA -
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ADALBERTO STROBEL, BEM COMO SUA ESPOSA, SE CASADO FOR, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital, expedido nos autos n.º 606/95, de Execução Fiscal, que lhe move o Município de São José dos Pinhais, em trâmite perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, fica o executado Adalberto Strobel, bem como sua esposa, se casado for, INTIMADOS da penhora efetivada às fls. 18, que recai sobre: "O lote n.º 10, da quadra n.º 04, do loteamento denominado planta Nossa Senhora de Fátima; situada no lugar denominado Costeira ou Fazendinha, deste Município e Comarca, devidamente registrado sob n.º 74, às fls. 100, do Livro de Registros n.º 8B, da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta cidade", para, querendo, no prazo de trinta (30) dias, oporem embargos à presente execução. Advertência: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento do executado acima nominado, bem como sua esposa, se casado for, e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. S. J. Pinhais, 13 de setembro de 2002. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCEIDA -
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA VIDRAÇARIA BRASIL MARANATA LTDA., ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital, expedido nos autos n.º 242/2002, de Execução Fiscal, que lhe move o Município de São José dos Pinhais, em trâmite perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, fica a executada Vidraçaria Brasil Maranata Ltda., através de seu representante legal, CITADA, para que no prazo de cinco (05) dias, pague o valor do débito, representado pela certidão de dívida ativa n.º 81, que em 15/04/2002, era de R\$ 444,04 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, sob pena de ser convertido em penhora o arresto efetivado sobre o seguinte bem: "O lote de terreno sem benfeitorias, sob n.º 03, da quadra n.º 11, da planta Jardim Sueli, situado no lugar denominado Colônia Afonso Pena, quadro urbano deste Município de São José dos Pinhais - PR., com a área total de 490,00 metros quadrados, com as demais características constantes da matrícula n.º 17.317, do Cartório de Registro de Imóveis da 1.ª Circunscrição desta cidade." O imóvel acima descrito encontra-se depositado em mãos do Dr. Luiz Ernani Setim, Depositário Público desta Comarca e bem como hipotecado em favor do Banco Comercial Bancasa S/A, conforme R.6 da respectiva matrícula. Não havendo o pagamento, nem qualquer pronunciamento, o arresto será automaticamente conver-

tido em penhora. Lavrado o auto, a executada acima nominada, através de seu representante legal, tem o prazo de trinta (30) dias para oferecimento de embargos, independentemente de outras intimações. Advertência: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). S. J. Pinhais, 26 de setembro de 2002. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCEIDA -
JUIZ DE DIREITO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS (ARTIGO 34 DO DECRETO LEI N.º 3365/41).

Faz saber a todos quantos, o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos n.º 550/2000, de DESAPROPRIAÇÃO, em que figura como expropriante COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR e expropriados ESPÓLIO DE FREDERICO OSWALDO RECKTENWALD E OUTROS (herdeiros), e que tem por objeto a desapropriação do lote de terreno n.º 03, da quadra n.º 02, da Planta Vila Maria Luiza, situada no lugar denominado Colônia Guatupê, deste Município de São José dos Pinhais - PR., com a área total de 360,00m2., devidamente matriculado sob n.º 3030, do Cartório da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta cidade e destina-se ao canal extravasor do Iguaçu. Que às fls. 49 dos autos, a expropriante efetuou o depósito da importância de R\$ 1.900,00 mil e novecentos reais) à título de indenização prévia, e às fls. 182, em complemento à indenização, foi depositada a importância de R\$ 4.321,05 (quatro mil, trezentos e vinte e um reais e cinco centavos), quantias essas que foram depositadas em conta de poupança, aberta em nome das partes, à ordem e disposição do juízo. Às fls. 184/185 as partes celebraram um acordo, o qual foi homologado às fls. 198, determinando a expedição do mandado de averbação em favor da requerente, bem do edital que se trata o artigo 34 do Decreto Lei 3.365/41. E para que chegue ao conhecimento de terceiros e demais interessados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital, com o prazo de dez (10) dias, a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa na forma da lei. São José dos Pinhais, 12 de setembro de 2002. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCEIDA -
JUIZ DE DIREITO

TELÊMACO BORBA

EDITAL DE CITAÇÃO DE LUCIANO SOARES DA SILVA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO de LUCIANO SOARES DA SILVA, brasileiro, casado, vendedor, atualmente residente e domiciliado em lugar ignorado, nos autos n.º 776/2001, de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, que tramita nesta Vara de Família e Anexos, em que é requerente GABRIELE VIEIRA DA ROZA, rep. sua mãe MARIA SARAH VIEIRA DA ROZA, para, querendo, se manifeste a respeito da pensão alimentícia a ser paga à autora, informando o quantum, a forma e a data de pagamento. Telêmaco Borba, 02 de outubro de 2002. Eu, Elza de Souza Moraes, Escrivã que o digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DOS RÉU LUIS ROGÉRIO PIRES, COM PRAZO DE SESENTA (60) DIAS. A Dra. LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital, expedido dos autos de Processo Crime n.º 66/2000, que LUIS ROGÉRIO PIRES, brasileiro, casado, nascido aos 05.11.1972, natural de Reserva (PR), filho Carmelina Pinheiro do Prado, atualmente em lugar ignorado, denunciado no artigo 121 caput c.c. art. 14, inciso II ambos do Código Penal, e por sentença datada de 08.04.2002, foi julgado parcialmente procedente a denúncia e desclassificado do delito de homicídio tentado para Lesões Corporais de natureza leves, art. 129 caput do Código Penal e ainda por ter decorrido o prazo decadal sem que houvesse representação da vítima, julgado extinta a punibilidade do réu, nos termos do art. 107, inciso IV do Código Penal c.c. art. 88 da Lei n.º 9.099/95. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica intimado da mencionada decisão. Para o conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos dois (02) dias do mês de outubro do ano de 2002. Eu, Elza de Souza Moraes, Escrivã que o digitei e o subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE VINTE DIAS.

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda PRAÇA, o bem penhorado nos autos n.º 79/2002, de Carta Precatória da Comarca de Ponta Grossa, em que é Requerente Tatiê Itainara Lemos rep. Por sua mãe Áurea Lemos e Requerido BENEDITO ANDRADE DE OLIVEIRA, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 30 de outubro de 2002, às 08:30 ho-

ras, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 29 de novembro de 2002, às 08:30 hora, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil. LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Rua Leopoldo Voigt, n.º 75.

PROCESSO: Autos n.º 483/2002 Carta Precatória, expedida da 2ª Vara de Família da Comarca de Ponta Grossa - PR.

DESCRIÇÃO DO BEM: "Um balcão frigorífico, marca Refrigmar em aço inox, contendo vidros tipo curvo, duas portas na parte de baixo, em inox, medindo 1,95m de largura x 1,40 de altura por 1,00m de fundo, acoplado com motor com faixa vermelha em fôrmica na porta da frente, com marcador de temperatura em seu interior, em bom estado de uso e funcionamento".

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), equivalente a 995,30 BTN+ TR, avaliado em 29.11.2000.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o requerido BENDITO ANDRADE DE OLIVEIRA, se porventura não for encontrado para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume, e publicado no Diário da Justiça. Passado nesta cidade de Telêmaco Borba, aos vinte e sete dias do mês de setembro de 2002. Eu, Escrivã o digitei.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
JUÍZA DE DIREITO

TOLEDO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO INTERDIÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos que nos autos n. 564/01 de Interdição movido por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em face de INEZ KUOSINSKI, sendo deferido a assistência judiciária gratuita, foi proferida decisão, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: "... ante o exposto, julgo procedente o pedido inaugural para o fim de decretar a interdição de Ines Kuosinski, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II do Código Civil. Nomeio-lhe Curador SILVIO NATALIO KUOSINSKI, que deverá prestar compromisso no prazo de cinco (05) dias, ficando dispensada de prestar garantia em razão da interdita não possuir bens e tratar-se de pessoa idônea. Expeça-se mandado para inscrição junto ao Registro de Pessoas Naturais. Sem custas. Publique-se na forma do artigo 1184 do Código de Processo Civil. Registre-se. Intime-se. Toledo, 11.06.2002. (aa) Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso - Juiz de Direito." Nada mais. Toledo, 16.09.2002. - Nada mais. , Escrivã.

Rafael Vieira de V. Pedroso
Juiz de Direito

UMUARAMA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR FLÁVIO DARIVA DE RESENDE, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Interdição n.º 103/2002, onde é requerente Joana Domiciniana da Paixão e requerido Lourdes Joana da Paixão, foi INTERDITADA LOURDES JOANA DA PAIXÃO e nomeado curador na pessoa de JOANA DOMICINIANA DA PAIXÃO, nos termos da r. sentença, a seguir transcrita: SENTENÇA: "AUTOS N.º 103/02. REQUERENTE: JOANA DOMICINIANA DA PAIXÃO REQUERIDA: LOURDES JOANA DA PAIXÃO. 1. JOANA DOMICINIANA DA PAIXÃO, já qualificada nos Autos, através de seu advogado, intentou o presente pedido de interdição de sua filha LOURDES JOANA DA PAIXÃO já qualificada nos Autos, alegando que a mesma é portadora de deficiência mental. 2. A Interditada foi citada, interrogada e examinada por perito, o qual concluiu que o mesmo apresenta "deficiência mental grave" que a incapacita para os atos da vida civil. 3.O douto Promotor de Justiça, em alegações finais, opinou pela procedência do pedido. 4. É o relatório. Decido. 5. A Requerida deve ser interdita, pois, examinada pela Perita, médica psiquiatra, constatou-se que é portadora de doença mental grave, o que lhe impede de exercer normalmente os atos da vida civil. 6. Ante o exposto, decreto a interdição de LOURDES JOANA DA PAIXÃO, declarando-a absolutamente e incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II, do Código Civil e nomeio-lhe curadora sua mãe JOANA DOMICINIANA DA PAIXÃO. 7. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 12, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. 8. P. R. I. Oportunamente, arquite-se. Umuarama, 10 de junho de 2002. (as) FLÁVIO DARIVA DE RESENDE, JUIZ SUBSTITUTO". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 10 de outubro de 2002. Eu, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

FLÁVIO DARIVA DE RESENDE
JUIZ SUBSTITUTO

DROGAS

A PREVENÇÃO COMEÇA EM CASA

A percepção de alguns sintomas serve de alerta aos pais, professores e parentes, para a conduta irregular dos jovens viciados, assediados por outros viciados ou por vendedores de tóxicos, somente interessados em aumentar seus lucros do tráfico de drogas. O diálogo franco e aberto com os filhos sobre os problemas advindos do consumo das diversas drogas e a explanação por parte dos professores junto aos seus alunos através de audiovisuais e palestras ajudarão a mostrar como o consumo de drogas conduz o ser humano à morte prematura.



ADOTE SEU FILHO ANTES
QUE UM TRAFICANTE O FAÇA

Secretaria de Estado da Saúde



ESCOLA

É IMPORTANTE PRESERVAR

Carteiras destruídas Janelas quebradas Pintura velha Piso estragado

São apenas alguns dos problemas que as Escolas do Paraná enfrentam.

A união de pais, alunos e comunidade para a preservação deste patrimônio que serve a todos é importante. Com o dinheiro economizado com a conservação, a escola pode investir em outras prioridades.

Todos os pais devem participar das Associações de Pais e Mestres das escolas de seus filhos, para que a educação seja estendida a toda a comunidade, com as escolas em boas condições de receberem os alunos.

ESCOLA PÚBLICA

Ela é sua e merece o seu carinho



AIDS

Você precisa ficar sabendo

A Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) é uma doença transmitida por vírus que ataca as células do sangue responsáveis pelas defesas do corpo contra doenças. O portador do vírus perde sua resistência imunológica, o que o torna suscetível a outras doenças e infecções.

COMO SE TRANSMITE A DOENÇA

- Através do sangue de pessoas contaminadas
- Pela transfusão de sangue
- Uso compartilhado de seringas e agulhas contaminadas
- Relações sexuais com pessoas contaminadas
- Pelo contato com mucosas oral, vaginal ou anal
- De mãe para filho durante ou após o nascimento
- Relações homossexuais (grupo de risco)

